

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7259

Curitiba, Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2006

Ano LII | 464 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	03
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	03
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	99
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	101
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	101
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	102
Crime	142
Fazenda Pública	142
Família	146
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	148
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	151
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	153
Crime	230
Juizados Especiais	233
Concursos	233

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	234
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	234
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	433

Editais Judiciais

Capital	434
Interior	435
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Lucimar Novochadło
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima – Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Rabello Filho
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente
Dr.ª Lenice Bodstein
Dr. Luiz Antonio Barry
Dr. Sérgio Luiz Patitucci
Dr. Luiz Carlos Xavier
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente
Dr. Gamaliel Seme Scaff
Dr. Luiz Espíndola
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Dr. José Laurindo de Souza Netto
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomel
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Dr. Dilmar Helena Kessler
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfourri Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hagner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfourri Neto
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Lucimar Novochadło
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
Des. José Marcos de Moura
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Vicente Misurelli
Des. Guimarães da Costa
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 2274-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO para o dia quinze de dezembro do ano em curso, (15/12/2006), sexta-feira, às treze horas e trinta minutos (13h30min), para a realização de eleições para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor Adjunto e membros do colendo Conselho da Magistratura.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 2275-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, a ser realizada no dia treze de dezembro do ano em curso (13/12/2006), quarta-feira, às oito horas e trinta minutos (8h30min), para apreciação de matéria contenciosa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 926

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 239931/2006, resolve

CONCEDER

a CLAUDIA VALÉRIA CALEGARI STEUCK, servidora do Tribunal de Justiça do Paraná, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 2 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 52/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos cinco dias do mês de dezembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 192.429/2005
CONVITE Nº 33/2006

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, nos elevadores instalados em edifícios ocupados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;

II - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 33/2006, pelo critério de menor preço, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, nos Anexos I e II, pelo valor total mensal de R\$ 5.378,10 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, no Anexo III, pelo valor total mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras a prestação de serviços de manutenção licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR,
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites.

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 05/12/2006
Seção de Preparo

Relação No. 2006.10553

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Frederico de Paula	004	0388770-9
	005	0388770-9
Arlí Pinto da Silva	004	0388770-9
	005	0388770-9
Fábio Rigo Bello	004	0388770-9
	005	0388770-9
Luiz Alberto de Oliveira Lima	001	0381509-2
	002	0381509-2
Rubens de Lima	001	0381509-2
	002	0381509-2
Sandro Gilbert Martins	003	0386990-3
Sandro Vicentini	003	0386990-3

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0381509-2 Carta de Ordem

. Protocolo: 2006/205248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 160163-2 Apelação Cível. Requerente da Carta: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Impetrante: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Impetrado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Duarte Me-deiros. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45.30

0002 . Processo/Prot: 0381509-2 Carta de Ordem

. Protocolo: 2006/205248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 160163-2 Apelação Cível. Requerente da Carta: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Impetrante: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Impetrado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Duarte Me-deiros. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45.30

0003 . Processo/Prot: 0386990-3 Carta Rogatória Cível

. Protocolo: 2006/220333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001213 Execução de Título Extrajudicial. Rogante: Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Rogado: Poder Judiciário Turin - Itália. Interessado: Primav Construções e Comércio Ltda.. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Sandro Vicentini. Interessado: Sílec S.p.a.e Sílec do Brasil Projetos e Tecnologia Ltda.. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$259.26

0004 . Processo/Prot: 0388770-9 Carta de Ordem

. Protocolo: 2006/233217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00006967 Decreto. Requerente da Carta: Emiliano Elis Andrade Silva. Advogado: Alessandro Frederico de Paula. Impetrante: Emiliano Elis Andrade Silva. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Fábio Rigo Bello, Arli Pinto da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Idevan Lopes. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$51.20

0005 . Processo/Prot: 0388770-9 Carta de Ordem

. Protocolo: 2006/233217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00006967 Decreto. Requerente da Carta: Emiliano Elis Andrade Silva. Advogado: Alessandro Frederico de Paula. Impetrante: Emiliano Elis Andrade Silva. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Fábio Rigo Bello, Arli Pinto da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Idevan Lopes. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$51.20

Div. Preparo e Inform. Emitido em 05/12/2006

Relação No. 2006.10578

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Crislayne M. L. A. N. C. d. Moraes	001	2006.00200467
	002	2006.00200463

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00200467 Petição Geral

Protocolo: 2006.00200467. Objeto: Requer a juntada de comprovante de pagamento.. Autor: Aleixo Kosinski, Vitória Kosinski. Advogado: Crislayne Maria L. A. Nogueira Cavalcante de Moraes. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00200467

Tendo em vista a certidão retro, archive-se, após as cautelas legais. Em 29/11/2006 DES. WANDERLEI RESENDE 1º Vice-Presidente, em exercício

0002 . Processo/Prot: 2006.00200463 Petição Geral

Protocolo: 2006.00200463. Objeto: Requer a juntada do comprovante de pagamento das custas, tendo em vista a impossibilidade de fazê-lo no momento do protocolo do agravo de instrumento. (ref. protocolo 2006/196079). Autor: Alix Kosinski, Vitória Kosinski. Advogado: Crislayne Maria L. A. Nogueira Cavalcante de Moraes. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00200463

Tendo em vista a certidão retro, archive-se, após as cautelas legais. Em 29/11/2006. Des. José Wanderlei Resende 1º Vice-Presidente em exercício.

Divisão de Processo Cível

Emitido em 05/12/2006

Relação No. 2006.10554

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aloysio Roa	001	0325533-6
Carmem Lucia Crozetta	001	0325533-6
Eustáquio Reis de Mendonça	001	0325533-6
João Cesario Mota	001	0325533-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0325533-6 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/219251. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000939 Reintegração de Posse. Autor: João Batista Borges de Freitas. Advogado: João Cesario Mota, Carmem Lucia Crozetta. Réu: Moacyr Cândido da Costa, Leonir Strauhs da Costa. Advogado: Aloysio Roa, Eustáquio Reis de Mendonça. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00233016. Despacho: .

I. Recebi nesta data. II. Junte-se oportunamente aos autos, dando ciência às partes da data da audiência no Juízo da causa. III. Oficie-se à Presidência do Tribunal informando que o feito encontra-se em diligência na Comarca de origem, estando com audiência marcada para o mês de fevereiro de 2007. IV. Int. Em 30.11.06.

Emitido em 05/12/2006

Relação No. 2006.10562

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aloysio Roa	001	0325533-6
Carmem Lucia Crozetta	001	0325533-6
Eustáquio Reis de Mendonça	001	0325533-6
João Cesario Mota	001	0325533-6

Vista a(s) Parte(s) - p/ ciencia da designação de audiencia dia 06/02/2007, às 14:00 h, na 1ª VC-São José dos Pinhais

0001 . Processo/Prot: 0325533-6 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/219251. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000939 Reintegração de Posse. Autor: João Batista Borges de Freitas. Advogado: João Cesario Mota, Carmem Lucia Crozetta. Réu: Moacyr Cândido da Costa, Leonir Strauhs da Costa. Advogado: Aloysio Roa, Eustáquio Reis de Mendonça. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Motivo: p/ ciencia da designação de audiencia dia 06/02/2007, às 14:00 h, na 1ª VC-São José dos Pinhais. Observação: audiência na Vara de origem

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10547

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Nitschke Junior	015	0335994-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0338437-4/02

Alan Mesniki
Alceu Schwegler

Aldo de Mattos Sabino Junior
Alessandro Frederico de Paula
Alexander Roberto Alves Valadão
Alfredo Antonio Canever
André Renato Miranda Andrade
Arcides de David
Ari Carlos Cantele
Carlos Araúz Filho
Carlos Augusto Antunes
Carlos Augusto M. V. d. Costa
Carlos Henrique Petrelli
Celina Galeb Nitschke
Celso Zamoner
Cesar Augusto Praxedes
Charles Vanzelli Nicolau
Christianne Regina L. Posfaldo

Cibelle Diana Mapelli
Claudio Merten
Cleverson Ivan Merlo
Cristiane Maria Haggi Favero

Cristina Hatschbach Maciel

Débora Franco de Godoy
Daniel Barreto Gelbecke
Dante Manoel Proença Júnior
Edgar Lenzi
Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Ellen Patricia Chini

Elpidio Rodrigues Garcia Junior
Eros Sowinski
Fabiane Cristina Seniski Fagundes
Fabiano José Bordignon
Gazzi Youssef Charrouf
Gláucia Maria Ascoli
Guilherme Zorato
Haroldo Almeida Soldateli

Júlio Cesar Ribas Boeng

James Marques Machado
Jamil Ibrahim Tawil Filho
João Augusto Martins Filho
João Augusto Martins Neto
João Carlos de Oliveira Júnior
Joel Ferreira Lima
Jorge Wadih Tahech
José Vicente Ferreira

Josafá Antonio Lemes
Junia Maria Taguchi
Karina Locks
Keyla Monquero
Laercio Ademir dos Santos
Laura Rosa da Fonseca
Leandro Isaías Campi de Almeida
Leila Regina de Vargas
Leonilda Zanardini Dezevecki
Leticia Ferreira da Silva

Lisienne do Rocio de Mello Maron
Lucius Marcus Oliveira
Luiz Alberto Giombelli Simoni
Luiz Alfredo Boareto
Luiz Carlos de Carvalho
Luiz Renato Estradioti
Márcio Tadeu Brunetta
Manoel Henrique Maingue

Marcelo Bom dos Santos
Marcia Regina dos Santos
Marcus Bechara Sanchez
Maria Christina de Freitas Ramos

Mariana Kowalski Furlan
Marina Bueno de Cerqueira Leite
Marisa L. d. M. C. Cordeiro
Maristela Inês Rabuske
Marli Terezinha Ferreira D'Avila

Mauro Shiguemitsu Yamamoto

Mercia Miranda Vasconcelos Soares
Michel Aron Platchek
Michel Laureanti
Nelson Schiavon Rachinski
Paulo Henrique Berehulka
Paulo dos Santos Silva

Pedro de Noronha da Costa Bispo
Rafael Augusto Silva Domingues
Raul da Gama e Silva Lück
Renato Borges de Macedo Junior
Ricardo Pavão Tuma
Rodrigo da Rocha Rosa
Rogerio Lichacovski
Ronildo Gonçalves da Silva
Rosângela do Socorro Alves
Sérgio Botto de Lacerda

014 0176670-9/01
022 0173214-9/01
026 0367848-2
007 0352519-3
021 0345078-6
030 0340004-6
008 0335530-8/01
005 0338437-4/02
006 0337771-7/01
004 0369219-9
005 0338437-4/02
022 0173214-9/01
021 0345078-6
001 0382913-0/01
014 0176670-9/01
012 0375140-6/01
013 0351894-7
015 0335994-2
032 0367001-9/01
004 0369219-9
011 0349427-5
005 0338437-4/02
022 0173214-9/01
026 0367848-2
024 0339291-2
017 0355865-2/01
016 0317043-2
025 0364292-8
027 0364477-1
010 0332199-5/03
012 0375140-6/01
035 0351948-0/01
015 0335994-2
008 0335530-8/01
014 0176670-9/01
006 0337771-7/01
025 0364292-8
027 0364477-1
001 0382913-0/01
002 0349829-9/02
031 0341189-8/01
003 0351298-5
009 0325714-1/01
006 0337771-7/01
004 0369219-9
020 0364072-6
035 0351948-0/01
008 0335530-8/01
021 0345078-6
030 0340004-6
017 0355865-2/01
026 0367848-2
006 0337771-7/01
006 0337771-7/01
030 0340004-6
034 0379572-4/01
005 0338437-4/02
028 0371575-3/01
029 0371581-1/01
023 0379647-6/01
019 0349915-0
033 0377218-7
003 0351298-5
011 0349427-5
018 0336223-2
005 0338437-4/02
032 0367001-9/01
022 0173214-9/01
009 0325714-1/01
022 0173214-9/01
034 0379572-4/01
017 0355865-2/01
030 0340004-6
014 0176670-9/01
002 0349829-9/02
006 0337771-7/01
012 0375140-6/01
031 0341189-8/01
008 0335530-8/01
014 0176670-9/01
021 0345078-6
030 0340004-6
015 0335994-2
034 0379572-4/01
002 0349829-9/02
025 0364292-8
027 0364477-1
001 0382913-0/01
035 0351948-0/01
031 0341189-8/01
022 0173214-9/01
019 0349915-0
023 0379647-6/01
025 0364292-8
027 0364477-1
011 0349427-5
018 0336223-2
024 0339291-2
023 0379647-6/01
031 0341189-8/01
034 0379572-4/01
028 0371575-3/01
029 0371581-1/01
021 0345078-6
020 0364072-6
017 0355865-2/01
031 0341189-8/01
033 0377218-7
010 0332199-5/03
031 0341189-8/01
026 0367848-2
014 0176670-9/01
008 0335530-8/01

	021	0345078-6
	026	0367848-2
Sérgio Simão Dias	003	0351298-5
Sérgio Veríssimo de O. Filho	032	0367001-9/01
Sandro Mansur Gibran	002	0349829-9/02
Simone Kohler	007	0352519-3
	013	0351894-7
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	016	0317043-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0382913-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/220356. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 382913-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Frigorífico Porcobello Ltda. Advogado: Carlos Araújo Filho, Mariana Kowalski Furlan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Agravante: Frigorífico Porcobello Ltda. Advogado: Carlos Araújo Filho, Mariana Kowalski Furlan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27684. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, com aplicação de multa. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR. DECISÃO DENEGATÓRIA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA ESPECÍFICA DO STJ SOBRE A MATÉRIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se apegue em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), o agravante deve demonstrar que o caso concreto não admita a decisão isolada, impugnando de forma especificada e direta a fundamentação adotada pelo Relator, inclusive no que concerne à jurisprudência coligida em fundamento ao alegado. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

0002 . Processo/Prot: 0349829-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0349829-9/01 Agravo, 349829-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Alfredo Boaretto, Sandro Mansur Gibran, Marcus Bechara Sanchez. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Alfredo Boaretto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 27685. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para o fim de prequestionamento, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. APONTAMENTO DOS VÍCIOS COMO FORMA DE DISFARÇAR PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS ACOLHIDOS TÃO SOMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0003 . Processo/Prot: 0351298-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56400. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000153 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Cezar Weber, Lothario Weber (idoso). Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27686. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

ACORDAM: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR DÉBITO TRIBUTÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 135, III DO CTN. SÓCIO-QUOTISTA SEM PODERES DE GESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. SÓCIOS-GERENTES. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO PRATICADO COM EXCESSO DE PODERES, INFRAÇÃO DE LEI OU DE CONTRATO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DO REDIRECIONAMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 134, VII DO CTN. 1. O sócio-quotista de sociedade limitada, desprovido de poderes de gestão, não pode ser responsabilizado por dívidas tributárias da pessoa jurídica. 2. Para que haja a responsabilização dos sócios-gerentes é preciso comprovação de que eles tenham praticado atos com excesso de poderes, infração de lei ou de contrato social que sejam causadores do inadimplemento das obrigações tributárias da sociedade. 3. O mero inadimplemento do tributo devido não configura infração de lei que dê causa à responsabilidade prevista no art. 135 do CTN. 4. A responsabilidade tributária prevista no art. 134, VII do CTN é inaplicável às sociedades limitadas. Recurso provido.

0004 . Processo/Prot: 0369219-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/132646. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000665 Embargos. Apelante:

Edmervan de Faria Mello. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Edmervan de Faria Mello. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27687. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso do embargante, restando prejudicado o recurso da Fazenda Pública, com reforma da sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (RESOLUÇÃO Nº 12.415/97 DE 09/10/1997). DESAPROVAÇÃO DE PARTE DAS CONTAS DE CONVENHES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO, NO TOCANTE ÀS CONTRATAÇÕES REALIZADAS SEM LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL. CONCLUSÃO DE TER O EMBARGANTE DISCUTIDO A ORIGEM DO DÉBITO. POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO Apreciar EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO O MÉRITO DA DECISÃO DA CORTE DE CONTAS. ART. 5º, XXXV, DA CF. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E CARACTERIZAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJAM A DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE DO DÉBITO ANTES DE SUA DESCONSTITUIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA ADOTADA COMO CRITÉRIO DE QUANTIFICAÇÃO DA VEDA HONORÁRIA. 1. Levando-se em conta que a interpretação da petição inicial, no presente caso, evidencia a causa de pedir do postulante, não há que se falar em desconformidade desta com a dívida exequenda. 2. O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta pelo Tribunal de Contas (CF, art. 71, II) é passível de apreciação pelo Poder Judiciário, consoante a garantia fundamental prevista no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. 3. Restando incontroverso que as compras efetuadas sem licitação foram realizadas em preço de mercado à época, sem prejuízo ao erário, embora representem manifesta ilegalidade, não acarretam a responsabilidade do administrador à restituição de valores que efetivamente foram empregados na obra, sob pena de se caracterizar o enriquecimento ilícito da Fazenda Pública. 4. A circunstância de se tratar de crédito exigível e obrigatório para a Fazenda Pública antes de sua desconstituição pelo Poder Judiciário, diante da impossibilidade de se desobrigar o fisco do pagamento das verbas de sucumbência, por medida de razoabilidade, deve ser considerada como critério para a fixação do valor da verba honorária de sucumbência. Recurso 1 provido, recurso 2 prejudicado e sentença reformada em sede de Reexame Necessário.

0005 . Processo/Prot: 0338437-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0338437-4/01 Embargos de Declaração, 338437-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wadih Tahech. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Embargante: Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27688. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração sem alteração do julgado, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0006 . Processo/Prot: 0337771-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/219221. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337771-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Luiz Carlos de Carvalho. Apelado: Edy Sorensen, Clenio Carpiski, Antonio Inácio Pereira, Silvio Alves da Silva, Valdeci Carmen Marques, João Valdive Ferreira de Souza, Emília Pereira dos Santos, João Alves, Gonçalves de Jesus Coutinho Rodrigues, Manoel Amar Bueno, Helena da Silva, Francisco Rodrigues da Silva, Gealda dos Santos Oliveira, João Dias Moreira. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27689. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. NÃO CONHECIMENTO. ART. 518, § 1º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO 02 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA TRIBUNAL. RECURSO

PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0352519-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041825 Anulatória. Apelante: Juliano Rossoni, Rozeldi Maria Zelenski Rossoni. Advogado: Alan Mesniki. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27690. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso interposto pelo Município de Curitiba e na parte conhecida, dar provimento parcial, na forma do voto e negar provimento ao recurso interposto por Juliano Rossoni e outros. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. DISTINÇÃO, EM SEDE TRIBUTÁRIA, DA AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DA AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, PORQUANTO SEUS EFEITOS SÃO DIVERSOS, TENDO ESTA ÚLTIMA OBJETIVO PRECÍPUO A ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE UM CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO, SENDO ESTE, PORTANTO, SEU PRESSUPOSTO, DIVERSAMENTE DO QUE OCORRE COM AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA, QUE TEM COMO OBJETIVO PROTEGER SOMENTE O DIREITO, PRETENSÃO OU O INTERESSE EM QUE ALGUMA RELAÇÃO JURÍDICA NÃO EXISTA, OU, AINDA, EM QUE SEJA VERDADEIRO OU FALSO ALGUM DOCUMENTO (ART. 4º DO CPC). DÉBITO FISCAL QUE FOI OBJETO DE “TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA”. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, EX VI DO ART. 5º, INC. XXXIV, DA CF. PROGRESSIVIDADE. ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA FINS EXTRAFISCAIS QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. INEPRETAÇÃO DO ART. 182 §§ 2º E 4º DA CF. SÚMULA 668 DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DO IPTU DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LEI 6.202/80 - ART. 20) QUE ATINGE TODO O SISTEMA, DEVENDO O IMPOSTO SER CALCULADO NÃO PELA MENOR DAS ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, MAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR (LEI 2.909/66 - ART. 12), CUJA EFICÁCIA FICA RESTABELECID, COM A RESSALVA DO ANO DE 2000, EM QUE A ALÍQUOTA DO IPTU FIXADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 28/1999 NÃO REVELA PROGRESSIVIDADE, VISTO QUE NO ART. 20, § 1º, HÁ SOMENTE LIMITADOR EM FAVOR DO CONTRIBUINTE. A LEGALIDADE DA TAXA DE COLETA DE LIXO FOI RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF - RE 232.393-1-SP, REL. MINISTRO CARLOS VELLOSO, J. 12/8/1999). CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE DE NOVO LANÇAMENTO, VISTO QUE A PARCELA DECLARADA INCONSTITUCIONAL É DESTACÁVEL E O VALOR DA DÍVIDA PODE SER OBTIDO POR CÁLCULO ARTMÉTICO. TAXA SELIC. INCI-DÊNCIA PARCIAL, VISTO QUE HAVIA PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL PARA SUA APLICAÇÃO EM DETERMINADO PERÍODO. APELO 1 CONHECIDO E DESPROVIDO E APELO 2 CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0335530-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335530-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná, Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue. Apelado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Advogado: Dante Manoel Prouença Júnior. Embargante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27691. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO. DEVOLUÇÃO DA ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA IMPUGNADA AO TRIBUNAL. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Limitada a matéria de impugnação, relativa à compensação dos precatórios, o Tribunal possui ampla possibilidade do reexame da matéria, em virtude do efeito devolutivo do recurso de apelação, que também propicia que o acórdão utilize dispositivos constitucionais e legais referentes à matéria impugnada, mesmo que estes não tenham sido objeto de análise anterior. Este efeito somente restringe a atividade jurisdicional do Tribunal na análise de matérias não impugnadas no recurso, no restante, toda a matéria é devolvida ao Tribunal e, como a matéria sobre a compensação dos precatórios foi impugnada especificamente, cabe a sua revisão pelo Tribunal. 2. Os embargos de declaração só possuem cabimento quando resta configurada uma das hipóteses previstas nos art. 535, do CPC, ou seja, quando não for examinado ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou quando seu exame foi contraditório ou obscuro, a ponto de impedir a compreensão e o alcance do julgamento. Vale afirmar: estava obrigado a se pronunciar. Por isso, já é verdade trivial, tão evidente que não é necessário ser enunciada, ou seja, é um truismo jurídico, afir-

mar que o juiz não está obrigado a responder questão por questão, porquanto o ato de julgar não é submissão a sabatina. Uma vez reunidos e expostos de modo compreensível os elementos de convicção, que foi formado pela análise fática, de dispositivos legais, da doutrina e da jurisprudência, todos com enfoque pertinente aos autos, e não havendo outra arguição da parte ou matéria analisável de ofício que tenha influência de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não resta vulnerado o art. 535 do CPC.

0009 . Processo/Prot: 0325714-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/211832. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 325714-1 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Yousef Charrouf. Apelado: Viana Agro Mercantil Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Apelante: Viana Agro Mercantil Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Yousef Charrouf. Embargante: Viana Agro Mercantil Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 27692. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para prequestionamento, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. APONTAMENTO DOS VÍCIOS COMO FORMA DE DISFARÇAR PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS TÃO SOMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0010 . Processo/Prot: 0332199-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0332199-5/02 Embargos de Declaração, 332199-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 27693. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em acolher ambos os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. TAXA SELIC. INACUMULABILIDADE COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0011 . Processo/Prot: 0349427-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/53896. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000017 Embargos a Execução. Apelante: Irma Wahl de Oliveira & Cia Ltda, Irma Wahl de Oliveira. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27694. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO PLEITEADO EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA INCONTESTÁVEL DA DIFICULDADE FINANCEIRA QUE IMPESSIBILITA O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS NÃO DEMONSTRADA. PESSOA FÍSICA. ATO RECURSAL EXERCIDO PELO ADVOGADO SEM A DEVIDA PROCURAÇÃO. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, é necessária a comprovação da sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Precedentes do STJ: AGRESP 624641/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 21/03/05; ERESP 388045/RS, CE, Min. Gilson Dipp, DJ 22/09/03.

0012 . Processo/Prot: 0375140-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/225578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 375140-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Rubens Stresser (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Renato Estradioto. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Agravante: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27695. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO DECIDIDO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudi-

cado ou que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.

0013 . Processo/Prot: 0351894-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003296 Declaratória. Apelante: Jayme Canet Júnior. Advogado: Carlos Henrique Petrelli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27696. Nº Livro: 616. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá parcial provimento ao recurso, na parte que conhece, na forma do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU E TAXAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. PRESCRIÇÃO DOS VALORES ANTERIORES A 19/08/1999. EXERCÍCIO DE 1999. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 25/98. VIGÊNCIA. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PROGRESSIVIDADE FISCAL DAS ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 668 DO STF. TRIBUTO DEVIDO E CALCULADO PELA ALÍQUOTA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. REPRESINATAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2000. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 28/99. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DOS LANÇAMENTOS DAS TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. 1. O prazo de prescrição para pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento de ofício é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento, a teor do disposto no artigo 168, I, c.c artigo 156, I, do CTN. 2. A majoração da base de cálculo do IPTU para o exercício de 1999, mediante a aprovação da Planta Genérica de Valores Imobiliários pela Lei Complementar 25/1998 do Município de Curitiba, é legal, pois a validade da lei ocorre com sua publicação, ainda que o Diário Oficial tenha circulado em data diversa. 3. A teor da Súmula 668 do STF “é inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade”. 4. Reconhecida a progressividade das alíquotas do IPTU, instituída antes da Emenda Constitucional 29/2000, deve ser aplicada a alíquota da legislação anterior não progressiva. 5. A alíquota do IPTU fixada pela Lei Complementar 28/1999 do Município de Curitiba não importa em progressividade. A disposição do § 1º do art. 20 representa apenas um limitador em favor do contribuinte. 6. A legalidade da taxa de coleta de lixo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF - RE 232.393-1-SP, Rel. Ministro Carlos Velloso, j. 12/8/1999). Recurso parcialmente provido, na parte conhecida.

0014 . Processo/Prot: 0176670-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/172328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 176670-9 Apelação Cível. Apelante: Auto Posto Aldebará Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Interessado: Posto de Combustíveis Hoshina Ltda, Luiz Massaru Oshima e Companhia Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27697. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. OPERAÇÃO FINAL REALIZADA EM VALOR INFERIOR AO FATO GERADOR PRESUMIDO. RESTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS DE ICMS. POSSIBILIDADE APENAS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.708/02. CREDITAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVIDA A OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO EM LEI. OMISSÃO OCORRIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. A restituição dos créditos de ICMS oriundos de operações ocorridas sob o regime de substituição tributária progressiva, em que o valor final é inferior ao fato gerador presumido, está condicionada ao procedimento administrativo previsto em lei.

0015 . Processo/Prot: 0335994-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/195687. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000270 Mandado de Segurança. Apelante: Affep Sindical - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Def.Dativo: Daniel Barreto Gelbecke. Advogado: Ademar Nitschke Junior, Celina Galeb Nitschke. Apelado: Secretário da fazenda do Município

de Guaratuba. Advogado: Marcelo Bom dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27698. Nº Livro: 616. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer, de ofício, do Reexame Necessário, negar provimento ao recurso de Apelação e manter a sentença sob Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. SINDICATO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE IMÓVEIS DESTINADOS AO LAZER - COLÔNIA DE FÉRIAS E HOTEL. Não goza do benefício da imunidade tributária o imóvel de propriedade de Sindicato não destinado a atender à sua finalidade essencial. (Referência legislativa - art. 150, VI, e § 4º e art. 8º, III, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

0016 . Processo/Prot: 0317043-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/143037. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000157 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Irineu Lubenow. Advogado: Cleverson Ivan Merlo. Apelado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27699. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Reexame Necessário e dar provimento ao Recurso de Apelação, reformando a sentença para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam de IRINEU LUBENOW, e, em consequência, extinguir a execução promovida em face deste, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e ordenar o prosseguimento da execução fiscal em apenso somente em face de Eva Alves de Souza.. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DO EXECUTIVO FISCAL INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. PARTE ILEGÍTIMA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. Sendo o valor total da dívida inferior a sessenta salários mínimos, não se conhece do Reexame Necessário, com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Estando a questão acobertada pelo manto da coisa julgada material, não pode ser reapreciada por qualquer outro Juízo, a teor do artigo 467 do Código de Processo Civil. 3. O Tribunal de Alçada do Paraná, em julgamento de recurso de apelação interposto pela ora Apelada, ordenou a substituição do pólo passivo da execução fiscal, para o fim de constar a verdadeira proprietária do imóvel, que, inclusive, assumiu o dever de pagar o débito. 4. Reexame necessário não conhecido e Recurso de Apelação conhecido e provido.

0017 . Processo/Prot: 0355865-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/213894. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355865-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisiene do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27700. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. ANTE O VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. VIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil). 2. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração. 3. Não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, primeiro porque a interposição de recurso diverso do previsto expressamente na lei configura erro grosseiro, segundo, por não haver dúvida objetiva quanto ao recurso cabível e, por último, porque a tempestividade do recurso incorreto é pressuposto inafastável para receber o benefício da fungibilidade.

0018 . Processo/Prot: 0336223-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/200258. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000012 Embargos a Execução. Apelante: José Ivan de Macedo Pereira. Advogado: Lacercio Ademir dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27701. Nº Livro: 616. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMEN-

TA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUSTIÇA GRATUITA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. PENHORA DO BEM CONFIRMADA. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPROVADA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). REQUISITOS ESSENCIAIS PREENCHIDOS. 1. Pelo princípio da persuasão racional do juiz, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil, é facultado dispensar eventuais provas que se mostrem desnecessárias para formar sua convicção, não restando configurado o cerceamento de defesa. 2. Oferecido o bem penhorado pelo próprio Executado e ante a concordância com a nomeação pelo Exequente, opera-se a preclusão lógica no tocante à alegação de impenhorabilidade do bem, restando-se totalmente eficaz o ato realizado. 3. A certidão de dívida ativa preenche todos os requisitos necessários dispostos no artigo 202, do Código Tributário Nacional e artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº. 6830/80, inexistindo qualquer vício que a torne ilíquida ou incerta. Recurso conhecido e improvido.

0019 . Processo/Prot: 0349915-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00041936 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Formicopa Ltda. Advogado: Junia Maria Taguchi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27702. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá parcial provimento ao recurso do Município, na forma do voto do Relator, alterando parcialmente a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. EXERCÍCIOS DE 1998 E 1999. PROGRESSIVIDADE FISCAL DAS ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 668 DO STF. TRIBUTO DEVIDO E CALCULADO PELA ALÍQUOTA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. REPRESINATAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2000. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 28/99. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA. CONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO CORRETA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MESMO ÍNDICE APLICÁVEL PARA A COBRANÇA DO IPTU. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. NOVA CONFIGURAÇÃO FÁTICA. DISTRIBUIÇÃO. 1. A teor da Súmula 668 do STF “é inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade”. 2. Reconhecida a progressividade das alíquotas do IPTU, instituída antes da Emenda Constitucional 29/2000, deve ser aplicada a alíquota da legislação anterior não progressiva. 3. A alíquota do IPTU fixada pela Lei Complementar 28/1999 do Município de Curitiba não importa em progressividade. A disposição do § 1º do art. 20 representa apenas um limitador em favor do contribuinte. 4. A taxa de limpeza e conservação pública é ilegal por não corresponder a serviço específico e divisível. 5. A legalidade da taxa de coleta de lixo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF - RE 232.393-1-SP, Rel. Ministro Carlos Velloso, j. 12/8/1999). Recurso parcialmente provido e sentença alterada em sede de reexame necessário.

0020 . Processo/Prot: 0364072-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110881. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000708 Embargos a Execução. Apelante: Trento & Cia Ltda. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27703. Nº Livro: 617. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. CREDITAMENTO. DIREITO À UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS. PRAZO DE CINCO ANOS A CONTAR DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL DO QUAL DECORRE O DÉBITO. DECADÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. PARTE VENCEDORA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso desprovido.

0021 . Processo/Prot: 0345078-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/22763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027062 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Júlio Cesar Ribas Boeng, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: stein telecom Ltda.. Advogado: Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27704. Nº Livro: 617. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e alterar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: MAN-

DADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. INTELGÊNCIA DO ART. 146, INC. III, ALÍNEA 'B', DA CF, CUMULADO COM O ART. 170 DO CTN. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO DECRETO Nº 5.154/2001. RECURSO PROVIDO. 1. A compensação é um instituto do direito tributário que não pode ser imposto como forma de extinção da obrigação tributária, visto que é ato discricionário da Administração Pública cuja análise e aceitação está condicionada ao cumprimento de todas as condições previstas em lei, conforme interpretação do art. 146, inc. II, alínea 'b', da CF/88 e art. 170 do CTN. 2. É permitida a cessão de créditos desde que preenchidos os requisitos do art. 78 do ADCT e do Decreto Estadual nº 5.154/2001, além de ser respeitada a ordem cronológica de pagamento dos precatórios (art. 100 CF).

0022 . Processo/Prot: 0173214-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/187686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 173214-9 Apelação Cível. Apelante: Lubrieste Lubrificantes Oeste Ltda. Advogado: Arcides de David, Leila Regina de Vargas, Maristela Inês Rabuske. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargante: Lubrieste Lubrificantes Oeste Ltda. Advogado: Arcides de David. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27705. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, sem alteração do julgado. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ICMS. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LUBRIFICANTES. PREVISÃO ESPECÍFICA NO CONVÊNIO Nº 10/89. LEI COMPLEMENTAR. ART. 34, §8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. OMISSÕES INEXISTENTES. PREGUESTRAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. A substituição tributária especificamente para as operações envolvendo derivados de petróleo, combustíveis e lubrificantes, à época dos fatos versados no presente feito, encontra amparo legal no convênio nº 10/89, que nos termos do art. 34, §8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem força de lei complementar.

0023 . Processo/Prot: 0379647-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 379647-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Jockey Club do Paraná. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Agravante: Jockey Club do Paraná. Advogado: Michel Laureanti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 27706. Nº Livro: 617. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Inobstante a juntada das peças obrigatórias, é dever do agravante a instrução do recurso com as peças indispensáveis ao exame da controvérsia.

0024 . Processo/Prot: 0339291-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221925. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000447 Mandado de Segurança. Apelante: A A Veroneze Transportes Ltda. Advogado: Michel Aron Platchek. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27707. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. NÃO ENQUADRAMENTO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Somente é possível a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nas estritas hipóteses do art. 206 do Código Tributário Nacional. 2. O mero pedido de compensação na esfera administrativa não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. 3. Não há prova nos autos de que o juízo da execução fiscal esteja garantido pela penhora. O simples oferecimento de bens à penhora não garante a execução. Recurso improvido.

0025 . Processo/Prot: 0364292-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134819. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001152 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Vicente Marcos Cavallares de Paiva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27708. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. DESPESAS DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ANTECIPAÇÃO. NECESSIDADE E VALOR DAS DESPESAS NÃO DEMONSTRADO. PERÍMETRO URBANO. COMARCA SERVIDA DE TRANSPORTE COLETIVO. 1. Na Execução Fiscal, a Fazenda Pública é dispensada da antecipação das despesas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, sobretudo quando o local estiver situado em perímetro urbano, servido por transporte coletivo regular. 2. O teor da Súmula 190 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser mitigado quando não caracterizada a necessidade no tocante ao pagamento da diligência. Recurso conhecido e provido.

0026 . Processo/Prot: 0367848-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/150773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000297 Execução Fiscal. Agravante: Svl Restaurante e Pizzaria Ltda - Me. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christiane Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda, Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27709. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA DA ELETOBRÁS. NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADUAÇÃO LEGAL (ART. 11 DA LEI 6.830/80). NÃO COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE DE RECUSA PELA EXEQUENTE. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 657 DO CPC. DEVOLUÇÃO AO CREDOR DO DIREITO DE INDICAR BENS À PENHORA, DENTRE OS DE PRIMEIRA CLASSE OU OS MELHORES COLOCADOS SEGUNDO A ORDEM DO ART. 11 DA LEI 6.830/80. PENHORA SOBRE 10% DO FATURAMENTO DA EMPRESA E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR DA PENHORA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. A execução é feita no interesse do executado e, assim, orienta-se pelo princípio do atendimento aos direitos do credor, não sendo admissível a propósito de se realizar a execução da forma menos gravosa para o devedor (art. 620 do CPC), a imposição de qualquer prejuízo aos interesses do credor. Na execução fiscal, a vocação legal da nomeação de bens à penhora pelo devedor estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80, submete-se à aceitação ou não da Fazenda Pública. É perfeitamente legítima a recusa pelo credor, nas execuções fiscais, do oferecimento à penhora dos títulos da dívida pública, como no caso dos autos, cuja idoneidade sequer restou provada, e que não possuem fácil liquidez ou cotação em bolsa. Na hipótese de ser desobedecida a ordem legal, por força do artigo 657 do CPC, devolve-se ao credor o direito de indicar bens à penhora que melhor satisfaçam as suas necessidades. A penhora sobre faturamento da empresa é pacificamente admitida pela jurisprudência, desde que limitada ao percentual de 30%, como forma de não inviabilizar as suas atividades e nomeado administrador da ordem judicial. Recurso desprovido.

0027 . Processo/Prot: 0364477-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135209. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001294 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Lupercio Pozetto Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27710. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. DESPESAS DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ANTECIPAÇÃO. NECESSIDADE E VALOR DAS DESPESAS NÃO DEMONSTRADO. PERÍMETRO URBANO. COMARCA SERVIDA DE TRANSPORTE COLETIVO. 1. Na Execução Fiscal, a FAZENDA PÚBLICA é dispensada da antecipação das despesas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, sobretudo quando o local estiver situado em perímetro urbano, servido por transporte coletivo regular. 2. O teor da Súmula 190 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser mitigado quando não caracterizada a necessidade no tocante ao pagamento da diligência. Recurso conhecido e provido.

0028 . Processo/Prot: 0371575-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/217417. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371575-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Angelino Barros (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: Angelino Barros (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27711. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO DE CARÊNCIA DE TRÊS DIAS PREVISTO NO ACÓRDÃO Nº 5540 DO CONSELHO DA MA-

GISTRATURA. NÃO CONHECIMENTO. Recurso não conhecido.

0029 . Processo/Prot: 0371581-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/205988. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371581-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Osvaldo de Almeida Lima (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: Helena da Conceição Silva. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27712. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CORREÇÃO DE OFÍCIO DE INEXATIDÃO MATERIAL DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Correção de inexatidão material constante do despacho retificador do Juiz a quo, em decorrência de absoluta desconexão entre a fundamentação e a fixação dos honorários advocatícios. 2. Para a fixação dos honorários advocatícios nas causas em que for vencida a FAZENDA PÚBLICA, devem ser observadas as prescrições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0030 . Processo/Prot: 0340004-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026625 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue. Apelado: Mocolin & Manfrin Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Alceu Schwegler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27713. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE 50% DO VALOR DOS DÉBITOS. ILEGALIDADE. A exigência da Fazenda Pública de recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito para compensação com créditos de precatórios é inconstitucional. Sentença mantida. Recurso improvido.

0031 . Processo/Prot: 0341189-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186174. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341189-8 Apelação Cível. Apelante: Schmidt Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta, Renato Borges de Macedo Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Rogério Lichacovski. Embargante: Schmidt Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27714. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração para o fim exclusivo de prequestionamento, sem modificação do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PREGUSTIONAMENTO. DECISÃO DIVERGENTE DO INTERESSE DA EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS SOMENTE PARA FINS DE PREGUSTIONAMENTO. 1. Apreciadas todas as questões postas no recurso, por óbvio, não incorre em omissão o acórdão impugnado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria discutida e julgada no decisum. 2. Acolhem-se os Embargos de Declaração que tenham por finalidade o prequestionamento, sem modificação do julgado.

0032 . Processo/Prot: 0367001-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/213845. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 367001-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Moisés Lara. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Rec. Adesivo: Moisés Lara. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravante: Moisés Lara. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27715. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, bem como aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, dado seu caráter manifestamente protelatório nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS JÁ SUSTENTADOS. AUSÊNCIA DE FUN-

DAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO ISOLADA. MULTA. CABIMENTO. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO. Recurso improvido. 1. O Relator deve negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil). 2. Em sede de Agravo Inominado (art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil), cabe ao Agravante demonstrar que o caso concreto não admite decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso, sendo cabível a aplicação de multa quando evidenciado o abuso do direito de recorrer. 3. Para a fixação dos honorários advocatícios nas causas em que for vencida a FAZENDA PÚBLICA, devem ser observadas as prescrições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0033 . Processo/Prot: 0377218-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170906. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000135 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Apelado: Glapinski, Glapinski & Cia. Ltda.. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27716. Nº Livro: 617. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PREVENÇÃO. PRELIMINAR NÃO CONFIGURADA. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO ORDINÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA EM ÉPOCA ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DA SUSPENSÃO. SOBRES-TAMENTO DO FEITO. A suspensão de crédito tributário operada em momento posterior à propositura da execução fiscal, não induz à extinção da ação executiva e sim à sua suspensão. Recurso provido.

0034 . Processo/Prot: 0379572-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/209740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 379572-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Águia Azul Refrigeração Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Marcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Agravante: Águia Azul Refrigeração Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27717. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo inominado. Execução fiscal. Manifestação da exequente acerca da nomeação de bens à penhora. Intempestividade não verificada. Crédito de precatório cedido à executada. Nomeação à penhora. Impossibilidade, por ausência de homologação judicial do contrato de cessão de crédito. “À míngua de homologação judicial da cessão de créditos decorrentes de precatório, não se admite a penhora, em razão da ausência de certeza quanto à efetiva titularidade de tais créditos, a fim de garantir a execução”. (acórdão nº 27661, 1a Câmara Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes).

0035 . Processo/Prot: 0351948-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/205829. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351948-0 Apelação Cível. Apelante: Iguazu Celulose Papel Sa. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Débora Franco de Godoy. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27718. Nº Livro: 617. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. A omissão só ocorre quando resta configurada uma das hipóteses previstas nos art. 535, inc. II, do CPC, ou seja, quando não for examinado ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou quando seu exame foi contraditório, a ponto de impedir a compreensão e o alcance do julgamento. Vale afirmar: estava obrigado a se pronunciar. Por isso, já é verdade trivial, tão evidente que não é necessário ser enunciada, ou seja, é um truismo jurídico, afirmar que o juiz não está obrigado a responder questão por questão, porquanto o ato de julgar não é submissão a sabatina. Uma vez reunidos e expostos de modo compreensível os elementos de convicção, que foi formado pela análise fática, de dispositivos legais, da doutrina e da jurisprudência, todos com enfoque pertinente aos autos, e não havendo outra arguição da parte ou matéria analisável de ofício que tenha influência de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não resta vulnerado o art. 535, inc. II, do CPC.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10570

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Djalma Sigwalt	001	0364287-7
	002	0366482-0

Edivaldo Gomes Costa	002	0366482-0
Edwil Caliani	001	0364287-7
José Roberto Balan Nassif	002	0366482-0
Luiz Renato Arruda Brasil	001	0364287-7
Marcia Regina Rodacoski	001	0364287-7
	002	0366482-0
Marcus Vinícius Cabulon	002	0366482-0

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0364287-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111572. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000557 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Bitiati. Advogado: Edwil Caliani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

0002 . Processo/Prot: 0366482-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117696. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000255 Cobrança. Apelante: Iosio Antonio Ueno. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Marcus Vinícius Cabulon. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Gomes Costa, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 14/12/2006 14:00

Sessão Extraordinária - 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10541 de Publicação

2ª CÂMARA CÍVEL
CONVOCAÇÃO - ATO Nº 04/2006
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, Presidente da 2ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª Câmara Cível, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano em curso, às 14:00 horas, na Sala “Des. Isaías Bevilacqua”, no 2º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos incluídos na pauta a seguir publicada, inclusive o Adiado da Sessão de 15/02/2006, os Pedidos de Preferência da Sessão de 30/05/2006 e o Fora de Mesa da Sessão de 26/09/2006.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

MARCELO QUENTIN
Secretário da 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 14/12/2006 às 14:00 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Kenhiti Issi	015	0174166-2/01
Ademir Flor	001	0172211-4
Adilson Roberto Battocchio	016	0175634-9/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0175729-3
	003	0176116-0
	004	0177163-3
	005	0180106-3
	006	0181273-3
	008	0182794-1
	005	0180106-3
Alceu Schwegler	001	0172211-4
Alexander Roberto Alves Valadão	013	0173239-6/01
Alexandre Pydd	020	0161995-8
Alicio Malavazi	012	0169165-2/01
Ana Claudia Neves Rennó	018	0180589-2/01
Ana Lúcia Bohmann	018	0180589-2/01
Anders Frank Schattenberg	002	0175729-3
André Renato Miranda Andrade	002	0175729-3
Anita Caruso Puchta	016	0175634-9/01
Antônio Franciscato Sanches	012	0169165-2/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	003	0176116-0
Antonio Mansano Neto	012	0169165-2/01
Antonio Nunes Neto	007	0181900-5
Antonio Vanderli Moreira	001	0172211-4
Ari Carlos Cantele	005	0180106-3
Carlos Augusto Antunes	002	0175729-3
	003	0176116-0
	004	0177163-3
	005	0180106-3
	006	0181273-3
	008	0182794-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0173467-0/02
Carlos José Dal Piva	004	0177163-3
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	012	0169165-2/01
Carlyle Popp	023	0176478-5
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0175729-3
	005	0180106-3
	006	0181273-3
	007	0181900-5
	008	0182794-1
Cibelle Diana Mapelli	016	0175634-9/01
Cleide Rosecler Kazmierski	017	0177413-8/01
Clodoaldo de Meira Azevedo	014	0173467-0/02

Cristina de Lima Assaf	018	0180589-2/01
Danielle Laginski	006	0181273-3
Dino Costacurta	015	0174166-2/01
Dirceu Antonio Andersen Junior	023	0176478-5
Edison Leucir Grippa	015	0174166-2/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0172211-4
Elton Luiz Brasil Rutkowski	014	0173467-0/02
Euclides Baleroni	012	0169165-2/01
Eugenio Sobradriel Ferreira	011	0168093-7/01
Eustáquio de Oliveira Júnior	012	0169165-2/01
Fábio Bertoli Esmanhoto	009	0175737-5
Fábio César Teixeira	018	0180589-2/01
Fabiola de Almeida Zanetti	019	0180664-0/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	009	0175737-5
	024	0173342-8
Fabio Artigas Grillo	014	0173467-0/02
Fernanda Lopes Martins	006	0181273-3
Fernando Boberg	022	0175496-9
	026	0181244-2
	003	0176116-0
Flavia Apolo	011	0168093-7/01
Francisco F. M. p. d. B. Filho	013	0173239-6/01
Gazzi Youssef Charrouf	025	0181118-7
	001	0172211-4
Giovanni Jose Amorim	001	0172211-4
Gláucia Maria Ascoli	001	0172211-4
Guilherme Borba Vianna	023	0176478-5
Guilherme Zorato	011	0168093-7/01
Heitor Nunes Raymundo	014	0173467-0/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	017	0177413-8/01
João Carlos de Oliveira	019	0180664-0/01
João Carlos de Oliveira Júnior	019	0180664-0/01
Joel Samways Neto	023	0176478-5
José Claudio Borato	001	0172211-4
José Eli Salamacha	025	0181118-7
José Roberto Gazola	011	0168093-7/01
Juarez Xavier Kuster	012	0169165-2/01
Julio Assis Gehlen	002	0175729-3
	004	0177163-3
Julio Cesar Brotto	010	0158685-2/01
Jurandir Nunes Miranda	015	0174166-2/01
Karina Locks	013	0173239-6/01
Karina Puppi Rachinski	013	0173239-6/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma	019	0180664-0/01
Ligia Socreppa	013	0173239-6/01
Lizeu Nora Ribeiro	017	0177413-8/01
Lucius Marcus Oliveira	005	0180106-3
	019	0180664-0/01
Luiz Alberto Barboza	017	0177413-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	025	0181118-7
Márcio Luiz Ferreira da Silva	003	0176116-0
Majeda Denize Mohd Popp	023	0176478-5
Manoel Henrique Maingue	007	0181900-5
Manoel José Lacerda Carneiro	001	0172211-4
Marcelo Cesar Maciel	021	0174353-5
Marcia Adriana Mansano	009	0175737-5
Marcio Romano	020	0161995-8
Marcos André da Cunha	017	0177413-8/01
Marcos Müller Cwiertnia	025	0181118-7
Marcos Roberto Granado	003	0176116-0
Marcus Jair Carraro	021	0174353-5
Maria Augusta Corrêa Lobo	016	0175634-9/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	024	0173342-8
Marisa da Silva Sigulo	019	0180664-0/01
Mauricio Melo Luize	017	0177413-8/01
Odair Vicente Moreschi	012	0169165-2/01
Oséias Martins Barboza	012	0169165-2/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	023	0176478-5
Pedro Donaiski	003	0176116-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	004	0177163-3
Priscila Brandt Prestes	001	0172211-4
Rafael Marques Gandolfi	012	0169165-2/01
Reinaldo Rodrigues de Godoy	020	0161995-8
Rivelino Skura	015	0174166-2/01
Roberto Altheim	024	0173342-8
Ronaldo Gomes Neves	018	0180589-2/01
Rosana de David	001	0172211-4
Roseli Cachoeira Sestrem	008	0182794-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	011	0168093-7/01
	016	0175634-9/01
	021	0174353-5
	025	0181118-7
Rui Portugal Bacellar	012	0169165-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	013	0173239-6/01
	016	0175634-9/01
Sérgio Paulo Barbosa	007	0181900-5
Sandro Gilbert Martins	001	0172211-4
Sandro Vicentini	001	0172211-4
Silvia de Lima Moura	018	0180589-2/01
Silvio André Brambila Rodrigues	012	0169165-2/01
Silvio Henrique Marques Júnior	020	0161995-8
Tarcisio Araújo Kroetz	014	0173467-0/02
Tatiana Rodrigues Nascimento	014	0173467-0/02
Tereza Cristina B. Marinoni	011	0168093-7/01
	021	0174353-5
	025	0181118-7
Ubirajara Ayres Gasparin	019	0180664-0/01
Valdecir Errera	012	0169165-2/01
Valmir Schreiner Maran	002	0175729-3
	004	0177163-3
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	010	0158685-2/01
Vivalda Sueli Borges Carneiro	012	0169165-2/01
Wagner Peter Krainer José	011	0168093-7/01
Wallace Soares Pugliese	009	0175737-5
Walter Antonio Costa de T. Valle	012	0169165-2/01
	020	0161995-8
Werner Grau Neto	014	0173467-0/02
Weslei Vendruscolo	011	0168093-7/01
Wilson Antonio Xavier Kuster	012	0169165-2/01
Wilson Ricardo Morosini d. Santos	015	0174166-2/01

Apelação Cível e Reexame Necessario

0001 . Processo: 0172211-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 198400001373 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Suzete de Mattos Leão Hernandes , Margareth de Mattos Leão Gamarra. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro . Apelado: José Cláudio Borato , Antônio Vanderli Moreira. Advogado: Ademir Flor , Antonio Vanderli Moreira, Rosana de David, José Claudio Borato. Interessado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Gláucia Maria Ascoli , Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao. Interessado: CR Almeida SA Engenharia e Construções . Advogado: Sandro Vicentini , Sandro Gilbert Martins, Priscila Brandt Prestes. Interessado: Empreendimentos Cataratas Decorações e Artesanatos Ltda . Advogado: Giovanni Jose Amorim . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0002 . Processo: 0175729-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041098 Mandado de Segurança. Apelante: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda . Advogado: Julio Assis Gehlen , Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Mariana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0003 . Processo: 0176116-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033360 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Pedro Donaiski. Apelado: Viagem Garcia Ltda . Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo , Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado. Apelante: Viagem Garcia Ltda . Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo , Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Pedro Donaiski. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0177163-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000991 Declaratória. Apelante: Cooperativa Agricola Mista São Crstovão Ltda . Advogado: Carlos José Dal Piva , Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0005 . Processo: 0180106-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043210 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Aut.Coatora: Coordenador da Receita do Estado da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0006 . Processo: 0181273-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042507 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Madeireira Thomasi SA . Advogado: Fernanda Lopes Martins , Danielle Laginski. Aut.Coatora: Inspetor Geral de Arrecadação da Fazenda Pública Estadual . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0181900-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002116 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingue , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: Instituto de Neurologia de Curitiba Sc Ltda . Advogado: Antonio Nunes Neto . Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da

Receita Estadual de Curitiba . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0182794-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043751 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Clínica São Francisco SC Ltda . Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem . Aut.Coatora: Delegado da 1a Delegacia Regional da Receita Estadual de Curitiba . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0175737-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000562 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes , Wallace Soares Pugliese, Fábio Bertoli Esmanhoto. Apelado: Massa Falida de Nutris Tecnologia e Sistemas de Nutrição Ltda . Advogado: Marcia Adriana Mansano . Interessado: Clemeceau Calixto Sândico da Massa Falida. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0158685-2/01

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 158685200 Apelação Cível. Apelante: Vilson Santini. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Vilson Santini . Advogado: Julio Cesar Brotto , Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0168093-7/01

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 168093700 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: COOCAROL - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon - LTDA. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Embargante: COOCAROL - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon - LTDA . Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0169165-2/01

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 169165200 Apelação Cível. Apelante: Luis Antônio Paolicchi. Advogado: Oséias Martins Barboza. Apelante: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Antonio Mansano Neto, Odair Vicente Moreschi. Apelante: Luis Antônio Paolicchi. Advogado: Oséias Martins Barboza. Apelante: Rosemeire Castellhano Barbosa, Jorge Aparecido Sossai. Advogado: Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelante: Waldemir Ronaldo Corrêa. Advogado: Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Litis Ativo: Município de Maringá. Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Interessado: Construtora Villela e Carvalho Ltda. Advogado: Wilson Antonio Xavier Kuster, Juarez Xavier Kuster, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Interessado: Artagão de Mattos Leão. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Rui Portugal Bacellar. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Euclides Baleroni. Interessado: Arésio José Paquer, Leozir Onofre Baggio, José Elias da Silva, Lírio João Bianhezzi. Advogado: Valdecir Errera, Antônio Franciscato Sanches. Embargante: Jairo Morais Gianoto . Advogado: Antonio Mansano Neto , Odair Vicente Moreschi. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0173239-6/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 173239600 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Sérgio Botto de Lacerda, Alexandre Pydd, Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Condor Super Center Ltda . Advogado: Ligia Socreppa . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0173467-0/02

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 173467000 Agravo de Instrumento. Agravante: Duke Energy International, Geração Paranapanema SA. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Werner Grau Neto, Tatiana Rodrigues Nascimento, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Município de Santana do Itararé. Advoga-

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0173467-0/02

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000043 Ação Civil Pública. Agravante: Flávio Fiorillo . Advogado: Fernando Boberg . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

do: Clodoaldo de Meira Azevedo. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Heitor Rubens Raymundo, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Embargante: Duke Energy International, Geração Paranapanema SA . Advogado: Fabio Artigas Grillo . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 0174166-2/01

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 174166200 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Moreira Sales. Advogado: Jurandir Nunes Miranda, Rivelino Skura, Wilson Ricardo Morosini dos Santos. Réu: Edvaldo Pereira Carreiro, Rocha Nogueira e Companhia Ltda. Advogado: Ademar Kenhiti Issi, Edson Leucir Grippa. Interessado: Demilson Rodrigues Martins. Advogado: Dino Costacurta. Embargante: Rocha Nogueira e Companhia Ltda . Advogado: Ademar Kenhiti Issi . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 0175634-9/01

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1756349 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapeili, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Segundo Edmundo Mazzei Massoni, Luiz Vicente de Lucio Monterosso. Advogado: Adilson Roberto Battochio. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapeili , Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Segundo Edmundo Mazzei Massoni , Luiz Vicente de Lucio Monterosso. Advogado: Adilson Roberto Battochio . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0017 . Processo: 0177413-8/01

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 177413800 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Maurício Melo Luize, Luiz Alberto Barboza, Marcos André da Cunha. Apelado: Adriano Lopes Mendes. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Interessado: INS Transportes Rodoviários Ltda. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski , Júlio Cesar Ribas Boeng. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0018 . Processo: 0180589-2/01

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 180589200 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: TIL - Transportes Coletivos Ltda.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Silvia de Lima Moura. Embargante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0019 . Processo: 0180664-0/01

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1806640 Apelação Cível. Apelante: Transparaná SA. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Fabiola de Almeida Zanetti, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Marisa da Silva Sigulo. Embargante: Transparaná SA . Advogado: João Carlos de Oliveira . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0161995-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000385 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Marcio Romano, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Alexandre Venâncio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0174353-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000041 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Marcelo Cesar Maciel , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Marcus Jair Carraro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0175496-9

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000043 Ação Civil Pública. Agravante: Flávio Fiorillo . Advogado: Fernando Boberg . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

- EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. Somente por meio de lei específica que conceda a remissão é possível que a administração pública deixe de cobrar dívida decorrente do não pagamento de impostos. Inexistindo Lei Municipal que conceda a remissão, deve prosseguir a execução fiscal, independentemente do valor exequendo, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público.

0007 . Processo/Prot: 0343215-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203380. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343215-1/01 Embargos de Declaração, 343215-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Pedro Carlos Okonoski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27747. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557§1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0353578-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023166 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: César Yukio Yokoyama, Aurélio Ferreira Galvão, Miguel Fernando Rigoni, Jairo Basso. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27748. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - LISTA ANEXA A LEI 56/87 - TAXATIVIDADE - INTERPRETAÇÃO AMPLA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO TIDO COMO NÃO TRIBUTÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DETALHADA PELO JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO SUFICIENTE - RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO BANCO COM MODIFICAÇÃO APENAS DE SUA NOMENCLATURA - TRIBUTAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Embora taxativa, é permitida a interpretação extensiva da Lista Oficial de serviços tributáveis (Lei Complementar 56/87). Não tendo o Banco apelante se desincumbido do ônus de demonstrar e explicar quais os serviços por ele prestados não são passíveis de tributação, não se pode exigir do judiciário tal detalhamento, haja vista sua incapacidade técnica para tanto. Portanto, há que se verificar a necessidade de tributação sobre os serviços prestados pelo Banco que possuem a mesma finalidade daqueles previstos na referida lei, entretanto, são denominados de maneira diversa.

0009 . Processo/Prot: 0363296-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131126. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000041 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Município de Pato Branco. Advogado: Remo Rigon, Kátia Isabel Moretti, Angélica Socca César Recuero. Agravado: Irmãos Baggio. Advogado: Oswaldo Telles, Claudia Terezinha Del Carpio, Aurimar Jose Turra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27749. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso bem como, ante o efeito translativo do recurso, determinar a extinção da execução no que se refere aos honorários, com fulcro no art. 267, VI do CPC. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM SENTENÇA QUE REJEITA EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VERBA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO - APLICABILIDADE DO ART. 4º DA LEI N. 9.527/97 - RECURSO PROVIDO E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO - ART. 267, VI DO CPC. Os honorários advocatícios arbitrados em favor dos procuradores do Município pertencem à Fazenda Pública, diferentemente do que ocorre com os advogados de modo geral, em razão de expressa previsão do art. 4º da Lei 9527/97. Se a execução da verba honorária foi promovida pelo ex-procurador, em nome próprio, imperiosa sua extinção em razão da ilegitimidade ativa.

0010 . Processo/Prot: 0352601-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/64020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040310 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Welcome Locadora e Comércio de Vídeo Ltda. Advogado: Ana

Fábia Ribas de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27750. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo-se incólume a sentença proferida, inclusive em sede de Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ISS - LOCADORA DE VÍDEOS - INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 79 DA LISTA ANEXA AO DECRETO-LEI 406/68 - ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELO STF - CARACTERIZAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR E NÃO DE FAZER - INTELIGÊNCIA DO ART. 565 CC - INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ISS - COMPROVAÇÃO DO NÃO REPASSE DO PAGAMENTO DOS VALORES DO TRIBUTO A TERCEIROS - ART. 166 DO CTN - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A locação de bens móveis configura uma obrigação de dar e não prestação de serviços, razão pela qual impossível a incidência de ISS, sendo inconstitucional o item 79 da Lista anexa trazida pelo Decreto-Lei 406/68. As melhorias e comodidades de atendimento oferecidas pela apelada aos clientes não caracterizam prestação de serviço que exija tributação. Estando devidamente comprovado o não repasse do pagamento do tributo a terceiro, possível o pedido de repetição, conforme leitura do art. 166 do CTN.

0011 . Processo/Prot: 0360870-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124482. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000105 Execução Fiscal. Agravante: Sebastião Luiz Cecon, Lenita Mara Cecon. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes, Atila Sauner Posse. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Interessado: S. L. Cecon & Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27751. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso a fim de manter a decisão da forma como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS GERENTES DA EMPRESA EXECUTADA - NECESSIDADE DE DISCUSSÃO EM PRIMEIRO GRAU SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DESCABIDA A ANÁLISE DA MATÉRIA POR ESTA CORTE NESTA FASE PROCESSUAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO PELA CITAÇÃO VALIDAMENTE FEITA ATRAVÉS DE EDITAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, I DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. Em não tendo a discussão sido levantada em primeiro grau em sede de defesa, impossível a análise da matéria em sede de recurso. Não há que se falar em ocorrência de prescrição, tendo em vista que o prazo prescricional foi interrompido pela citação dos sócios da empresa validamente feita através de edital.

0012 . Processo/Prot: 0355849-8/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203386. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355849-8/01 Embargos de Declaração, 355849-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Cesário Onyszko. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27752. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557§1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0343515-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200055. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343515-6/01 Embargos de Declaração, 343515-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Mercedes de Cristo Oliveira, Doralice Gonçalves Kotski, Marcos Stepka, João Inez Miranda, Orestes Costiulka. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27753. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557§1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0356769-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203361. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0356769-9/01 Embargos de Declaração, 356769-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advoga-

do: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Izaura Marcello, Rosa Fernandes Ferreira, Angelo Coltro, Pedro Pabis, João Antonio Sporny. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27754. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557§1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0343596-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203379. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343596-1/01 Embargos de Declaração, 343596-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Matilde Bacil. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27755. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557 §1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0342966-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196338. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0342966-9/01 Embargos de Declaração, 342966-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Darcy Fernandes. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27756. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557 §1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0343657-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203383. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343657-9/01 Embargos de Declaração, 343657-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Ivone Terezinha do Nascimento. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27757. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557§1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0376626-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164406. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001404 Executvo Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Marcell Carrano. Apelado: João Kania, Verônica Ronkoski Kania, Dorvalino Waltes, Manoel Carrano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27758. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, cassando a sentença e determinando o prosseguimento da Execução Fiscal. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. Somente por meio de lei específica que conceda a remissão é possível que a administração pública deixe de cobrar dívida decorrente do não pagamento de impostos. Inexistindo Lei Municipal que conceda a remissão, deve prosseguir a execução fiscal, independentemente do valor exequendo, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público.

0019 . Processo/Prot: 0351093-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

1991.00008271 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Espólio de Antonio Tabora Ziemer. Advogado: João Batista dos Anjos. Interessado: Osmar Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27759. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Se os autos ficam paralisados em cartório por prazo superior a 5 (cinco) anos, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente pois, não obstante o disposto no enunciado da Súmula 106 do STJ, não se pode admitir que o processo fique paralisado por prazo indefinido, sob pena de se criar imprescritibilidade onde a lei diz haver prescrição, devendo o procurador do município diligenciar independentemente de intimação.

0020 . Processo/Prot: 0342942-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203377. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0342942-9/01 Embargos de Declaração, 342942-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Ivo Mudrei. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27760. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - ART. 557§1º CPC - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUESTÃO SUMULADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0350645-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023100 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: César Yukio Yokoyama, Aurélio Ferreira Galvão, Miguel Fernando Rigoni, Jairo Basso. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27761. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - LISTA ANEXA A LEI 56/87 - TAXATIVIDADE - INTERPRETAÇÃO AMPLA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO TIDO COMO NÃO TRIBUTÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DETALHADA PELO JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO SUFICIENTE - RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO BANCO COM MODIFICAÇÃO APENAS DE SUA NOMENCLATURA - TRIBUTAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Embora taxativa, é permitida a interpretação extensiva da Lista Oficial de serviços tributáveis (Lei Complementar 56/87). Não tendo o Banco apelante se desincumbido do ônus de demonstrar e explicar quais os serviços por ele prestados não são passíveis de tributação, não se pode exigir do judiciário tal detalhamento, haja vista sua incapacidade técnica para tanto. Portanto, há que se verificar a necessidade de tributação sobre os serviços prestados pelo Banco que possuem a mesma finalidade daqueles previstos na referida lei, entretanto, são denominados de maneira diversa.

0022 . Processo/Prot: 0338138-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212585. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000907 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto, Wallace Soares Pugliese. Apelado: Indústria e Comércio de Máquinas Pneumáticas Fortez Ltda.. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27762. Nº Livro: 596. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - JUIROS DE MORA - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA AFASTADA EM PRIMEIRO GRAU - LEGALIDADE, NO ENTANTO, DE SUA UTILIZAÇÃO - LEI ESTADUAL N. 11.580/96 - JURISPRUDÊNCIA - ÍNDICE QUE JÁ INCLUI CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO CUMULATIVA COM QUALQUER OUTRO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO, NUM MESMO PERÍODO - REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

0023 . Processo/Prot: 0343578-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/14891. Comarca: Foro Regional de Campo

Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000176 Embargos. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Porcelana Schmidt S/a. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Apelante: Porcelana Schmidt S/a. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27763. Nº Livro: 596. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da Fazenda Pública e negar provimento ao da embargante. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - JULGAMENTO ANTECIPADO - CONTEXTO QUE NÃO INDUZ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - DÍVIDA TRIBUTÁRIA DO ICMS - CONSTITUIÇÃO REGULAR - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PARCELAMENTO DO DÉBITO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROSEGUIMENTO PELO SALDO REMANESCENTE - TAXA SELIC - LEGITIMIDADE - ÍNDICE EXCLUÍDO EM PRIMEIRO GRAU - REFORMA DA SENTENÇA NESSA RESTRITA PARTE - EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO DA FAZENDA, DESPROVIDO O DA EMBARGANTE.

0024 . Processo/Prot: 0340353-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/224232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000906 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Curitiba -pr, Inspeção Regional de Arrecadação da 1ª Delegacia da Fazenda Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27764. Nº Livro: 596. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial no tocante à aplicação da Taxa Selic, porém sem cumulação com qualquer outro encargo; vencido o Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, que votou pelo provimento do recurso e reforma da sentença em reexame necessário para denegar a segurança, com declaração de voto em separado. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM A UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - POSSIBILIDADE - PREVISÃO DO ART.78, §2º DO ADCT - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE PERCENTUAL - DECRETO ESTADUAL 2301/2003 - ILEGAL - INAPLICABILIDADE AO CASO EM TELA. TAXA SELIC - APLICABILIDADE - CUMULAÇÃO COM FCA - INADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO FAZENDO-SE INCIDIR A TAXA SELIC PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO. Em sendo um direito constitucional do contribuinte a compensação de créditos tributários, sem qualquer limitação de percentual, ilegal o Decreto Estadual que restringe tal possibilidade e modifica o texto da Constituição Federal. Tendo em vista a redação do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que confere aplicabilidade residual à taxa de 1% ao mês, admissível a incidência da Taxa Selic na correção do débito de ICMS se há lei específica neste sentido. Incidente a Taxa Selic, impossível sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária, pois aquela já contempla a taxa de juros e de inflação no período.

0025 . Processo/Prot: 0370550-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 370550-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Embargante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27765. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

Decisão: Acórdão os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0026 . Processo/Prot: 0374367-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159639. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001023 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Xavier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27766. Nº Livro: 596. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ICMS - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NULIDADE DA CDA - ILEGALIDADE DO LANÇAMENTO DEVIDO A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - NÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - PROCEDENTE EM PARTE - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR A FALÊNCIA - EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA APÓS A FALÊNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0027 . Processo/Prot: 0355922-2/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203388. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355922-2/01 Embargos de Declaração, 355922-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Juraci Ferreira do Nascimento. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27767. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0169498-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/210257. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000638 Embargos a Execução. Apelante: Tormec Fabrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisoao Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Celso Silvestre Grycjajuk. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27768. Nº Livro: 596. Julgado em: 20/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial para excluir a taxa Selic . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NÃO INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO DESNECESSÁRIA - SÚMULA 189 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ ORIGINADA DE LEI - TÍTULO HÍGIDO - TAXA SELIC - APLICAÇÃO NÃO RECONHECIDA PELA MAIORIA E RECONHECIDA EM VOTO VENCIDO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A TAXA SELIC. 1.: "É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais." (Súmula 189 do Superior Tribunal de Justiça) 2."A certidão de dívida ativa regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez." (TJPR, Relatora Desembargadora Regina Afonso Portes, DJPR 15.04.2002) 3. "O uso da taxa Selic como juros demora fere os princípios insculpidos na Constituição Federal e no Código tributário nacional, que informam que para que os juros de mora sejam diferentes do disposto no artigo 161 , § 1º do CTN é necessária lei expressa dispondo qual é o novo valor percentual de tais juros, o que incorre com a taxa Selic, que foi criada por simples resolução do Banco Central, que pode altera-la como e quando lhe convier, consoante as necessidades da conjuntura econômica nacional ou internacional." (Relator Desembargador Bonejos Demchuk, TJPR, ac. 10321, julgado em 13.05.2003, 5ª C. Cível) Por maioria.

0029 . Processo/Prot: 0374852-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/208472. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 374852-7 Apelação Cível. Apelante: Jorge Baggio Filho. Advogado: Izaías Lino de Almeida. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Paraíso do Norte. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Janete Serafim da Silva. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Paraíso do Norte. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27769. Nº Livro: 596. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA N. 45. NORMA DE EFICÁCIA IMEDIATA. INCOMPETÊNCIA RECURSAL. SENTENÇA VÁLIDA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL. A ação de cobrança de contribuição sindical é da competência da Justiça do Trabalho, conforme art. 114, III, da CF, introduzido pela EC n. 45, devendo o recurso ser encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho, sendo, para o caso, válida a sentença do juízo Estadual proferida antes da

vigência da nova norma. Recurso não provido, por maioria.

0030 . Processo/Prot: 0334197-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/192919. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000537 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Apelado: Agenor Dias Dourado. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27770. Nº Livro: 596. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - IPVA - ALIENAÇÃO DO VEÍCULO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO FISCAL - PROVA DA TRANSFERÊNCIA - SUFICIÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - SENTENÇA QUE A RECONHECE - ORIENTAÇÃO IRRETOCÁVEL - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - INVERSÃO - INÉRCIA REITERADA DO EMBARGANTE EM COMUNICAR A VENDA AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - REFORMA DO JULGADO TÃO-SOMENTE NESTA PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0031 . Processo/Prot: 0368663-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218470. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 368663-3 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Condor Super Center Ltda.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Re. Adesivo: Condor Super Center Ltda.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Embargante: Condor Super Center Ltda.. Advogado: Roberto Cordeiro Justus. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27771. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Matéria que se pretende pré-questionar para fins de recursos especial e extraordinário. Complementação do acórdão. Acolhimento sem efeito modificativo. Tributário. Procedimento administrativo. Recurso em última instância para o Secretário da Fazenda. Validade. Previsão legal. Legítimo é o recurso administrativo em última instância para o Secretário da Fazenda, pois que previsto o procedimento na Lei Paranaense. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.

0032 . Processo/Prot: 0357876-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203384. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357876-3/01 Embargos de Declaração, 357876-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Ksiarezk. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27772. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. Agravo não provido.

0033 . Processo/Prot: 0351709-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59925. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000394 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Osvaldo Bráulio dos Santos. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27773. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. IPVA. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. VENCIMENTO DO TRIBUTO. NOTIFICAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. JUROS INDICADORES DA MORA. Presumida a constituição do IPVA no início de cada ano (tributo anual lançado de ofício), inicia-se o prazo prescricional do vencimento da obrigação, constantemente na respectiva lei. Eventual notificação posterior não tem o condão de marcar novo início do prazo prescricional, especialmente porque, no caso, o Estado admite a mora ocorrida em data anterior a tal notificação, utilizando-a para o início do cálculo dos juros moratórios, numa demonstração de que o crédito tributário já estava constituído. RECURSO NÃO PROVIDO.

DO.

0034 . Processo/Prot: 0365032-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/103919. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000195 Embargos a Execução. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: Antonio Saugo, Maria Marli Goulart da Silva, Braz Barbosa de Andrade, Joao Cordeiro Sobral, Joao da Silva, Antonio Barboza, Roberto Kersul. Advogado: Rosane Pombo, Luiz Guilherme Meyer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27774. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS. DISCUSSÃO DE MATÉRIA ESTRANHA AOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 741 DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. USO INJUSTIFICADO DO PROCESSO. INTUITO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. Nos embargos à execução de título judicial, é vedada a discussão de matérias que não estejam elencadas no art. 741 do CPC. Restando evidente o intuito protelatório dos embargos, necessário se faz reconhecer a litigância de má-fé do Apelante. Apelação não provida.

0035 . Processo/Prot: 0370539-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/204953. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370539-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Elizabete Maria Bassetto, Cybele de Fatima Oliveira, Marco Antonio Michna. Agravado: Fazenda Pública do Município de Paranavaí/pr. Advogado: Fausto Trentini, Orlando Gontijo de Oliveira, Gilson José dos Santos, Biana Lúcia Almeida Barbosa, Sandra Edy Carvalho Duarte, Sueli Antunes Caetano. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27775. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal. Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado.

0036 . Processo/Prot: 0379540-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186219. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000131 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Apelado: Glapinski, Glapinski & Cia. Ltda.. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27776. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POSTERIOR À AÇÃO EXECUTÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. Estando a exigibilidade do crédito tributário intacta no momento do ajuizamento da execução, presente se encontra o interesse processual. Posterior suspensão da exigibilidade leva à igual suspensão do processo executivo e não à sua extinção. Recurso provido.

0037 . Processo/Prot: 0355986-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/206854. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355986-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Manoel de Oliveira Rosa. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27777. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. Agravo não provido.

0038 . Processo/Prot: 0352850-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63954. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001198 Embargos a Execução.

Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: José Rubens Molez. Advogado: Claudemir Molina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27778. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. IPTU. Município de Londrina. Lei 7.303/97. Alíquotas seletivas. Possibilidade. Taxas de Iluminação e limpeza públicas. Ilegalidade. Taxa de combate a incêndio. Falta de competência tributária. Precedente desta Câmara. "1. IPTU - SELETIVIDADE DE ALÍQUOTA E NÃO PROGRESSIVIDADE - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ART. 174 DA LEI MUNICIPAL N.º 7.303/97 - PRECEDENTE DO STF. 2. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - ILEGALIDADE. 3. TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PRESENTES, SEGUNDO DECISÃO DO PLENO DO STF - INOBSERVANTE, ILEGALIDADE DA COBRANÇA POR FALTA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA INSTITUÍ-LA - PRECEDENTES DO STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. (a) A aplicação de alíquotas diversas para o IPTU de 1% para imóvel edificado e 3% para imóvel não edificado, não configura caso de progressividade do tributo, mas sim de seletividade, conforme precedente do STF. (b) A taxa de combate a incêndio contém os requisitos da especificidade e divisibilidade, segundo decisão do Pleno do STF (RE 206.777-6 - Rel. Min. Ilmar Galvão). Entretanto, os Municípios não têm competência tributária para instituir a taxa de combate a incêndio, mas apenas o Estado do Paraná. Quem presta os serviços de combate a incêndio é o Estado do Paraná, por meio do Corpo de Bombeiros. Os Municípios apenas auxiliam, cedem imóvel, etc. O que pode é o Estado transferir a capacidade ativa tributária, ou seja, de arrecadar aos Municípios. Paulo de Barros Carvalho leciona que "a competência tributária é intransferível, enquanto a capacidade tributária ativa não o é." (Curso de Direito Tributário, 2005, p. 219)." (apelação cível nº 332.347-1; Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; julgado em 09/05/2006)

0039 . Processo/Prot: 0372629-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/205967. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 372629-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: José Teodoro Felipe (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: José Teodoro Felipe (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27779. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO QUE CONCEDE A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Inexiste julgamento "extra petita" se a decisão, diante do pedido de exclusão da condenação da verba honorária, concede sua redução. Agravo não provido.

0040 . Processo/Prot: 0357296-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/203360. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357296-5/01 Embargos de Declaração, 357296-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Augusto Bartolomeu dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27780. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. Agravo não provido.

0041 . Processo/Prot: 0383172-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/224828. Comarca: Ibatí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 383172-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco General Motors Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Agravado: Município de Ibatí. Agravante: Banco General Motors Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27781. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo inominado. Agravo de Instrumento. Antecipação de tutela. Juízo que se reserva à apreciação após a contestação. Negativa de seguimento. Ausência de decisão interlocutória recorrível. Sem que o juízo de primeira instância tenha se pronunciado a respeito da solicitada antecipação de tutela, é irrecurável a manifestação pela qual o juízo se reservou o direito de decidir após a contestação. Recuso não provido.

0042 . Processo/Prot: 0351610-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/57955. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.0000217 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antonio Fachim Frederich. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Planalto. Advogado: Yuri John Forsellini, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27782. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença proferida, reconhecendo a falta de interesse de agir dos apelados, e extinguir, sem julgamento de mérito, a Ação de Cobrança ajuizada pelos apelados contra o apelante, com fulcro no art. 267, VI do CPC. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CNA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA VALIDAMENTE PROFERIDA EM DATA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 QUE ALTEROU A COMPETÊNCIA DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 605 DA CLT - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - SENTENÇA REFORMADA E AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. RECURSO PROVIDO. Em tendo sido a sentença de primeiro grau proferida enquanto a competência para julgar a matéria ainda era da justiça comum, cabe ao Tribunal correspondente o julgamento do recurso interposto. É requisito de exigibilidade do crédito tributário a notificação do contribuinte através de publicação em jornal de maior circulação na localidade, conforme art. 605 da CLT. Ausente tal requisito há falta de interesse de agir da parte autora, o que acarreta a necessidade de extinção do feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC.

0043 . Processo/Prot: 0336705-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/221251. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336705-9 Apelação Cível. Apelante: Karin Silva Neto. Advogado: Luiz Batista Cibin. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27783. Nº Livro: 596. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0044 . Processo/Prot: 0345061-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24972. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001029 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Sídico da Massa Falida. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 27784. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - EMBARGOS - ACOLHIMENTO PARCIAL NO JUÍZO A QUO - JUROS DA DÍVIDA EXIGÍVEIS ATÉ O MOMENTO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - CONDICIONAMENTO DOS POSTERIORES ÀS FORÇAS DO ATIVO DA MASSA - MULTA - EXCLUSÃO - CARGA SUCUMBENCIAL IMPOSTA EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - RECIPROCIDADE NO ENTANTO CARACTERIZADA (ART. 21, CPC) - REFORMA DO JULGADO NESTE RESTRITO PONTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0045 . Processo/Prot: 0347026-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/36181. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000880 Embargos a Execução. Apelante: Transportadora Erol Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27785. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NULIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 2º, LEI N. 6.830/80 - PRESENCIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - IMPOSTO INDIRETO - DECLARAÇÃO ESPONTÂNEA DO CONTRIBUINTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA LEGÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE SER UTILIZADA CUMULATIVAMENTE COM CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA - PERCENTUAIS - PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA - LEI ESTADUAL N. 11.580/96 - EMBARGOS DE DEVEDORA REJETIADOS EM PRIMEIRO GRAU - ORIENTAÇÃO IRRETOCÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCESSO - CARACTERIZAÇÃO - REFORMA NESTE EXCLUSIVO PONTO PARA O FIM DE IMPOR NECESSÁRIA REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0046 . Processo/Prot: 0338914-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/217959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000404 Mandado de Segurança. Apelante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. Advogado: Dalsom do Amaral Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Mainque, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Aut.Coatora: Delegado da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 27786. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - DENEGAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO EXTERIOR - REMESSA PARA FILIAL DA PRÓPRIA EMPRESA CONTRIBUINTE, LOCALIZADA EM OUTRO ESTADO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - PRETENSÃO DE CREDITAMENTO DAS DIFERENÇAS COMO SIMPLES DECORRÊNCIA DA CITADA TRANSFERÊNCIA - SÚMULA N. 166, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - OPERAÇÃO CIRCULATÓRIA - INOCORRÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0047 . Processo/Prot: 0373231-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216861. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 373231-4 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Apelado: Viana Agromercantil Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezeveckí. Embargante: Viana Agromercantil Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezeveckí. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 27787. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Se não há no acórdão embargado qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC, imperiosa a rejeição dos embargos.

0048 . Processo/Prot: 0355556-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63066. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000923 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Associação dos Viajantes do Sudoeste Novo. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall, Geonir Edward Fonseca Vincenzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27788. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E TAXAS MUNICIPAIS. 1. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DESATENDIMENTO DO ART. 82 DO CTN - ILEGALIDADE DA COBRANÇA. 2. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - NATUREZA INDIVISÍVEL E INESPECÍFICA - INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO ART. 145, II DA CF. 3. TAXA DE COMBATE A INCÊNCIO - TRIBUTO DA COMPETÊNCIA DO ESTADO - ILEGALIDADE. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIO DE EQUIDADE - PERCENTUAL SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO - ADMISSIBILIDADE QUANDO FIXADA COM MODERAÇÃO E IGUALDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0355186-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/204674. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355186-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 27789. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO DE APELO QUANDO CABÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES - ART. 34 DA LEF - ERRO GROSSEIRO - CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Se o valor da Execução Fiscal é inferior a 50 ORTN o recurso cabível é o de embargos infringentes, nos termos do art. 34 da LEF, que se encontra em plena vigência, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação.

0050 . Processo/Prot: 0354577-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/74229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000249 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Sídico da Massa Falida. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski. Apelado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Sídico da Massa Falida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27790. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Estado do Paraná, admitindo a incidência de juros moratórios calculados pela Taxa Selic até a data da decretação da quebra, sendo que após tal data sua incidência fica condicionada à existência de ativo suficiente para tanto, sendo que na hipótese de insuficiência do ativo, deve incidir apenas a correção monetária pelo INPC. Em consequência, devem ser redistribuídos os ônus sucumbenciais, cabendo à embargante o seu pagamento, restando prejudicado o apelo interposto pela Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda., mantendo-se, quanto ao mais, a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - MASSA FALIDA. INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - RESCISÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO. JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA ATÉ A DECRETAÇÃO DA QUEBRA - ART. 26 DO DL 7661/45 - APÓS, SOMENTE SE HOUVER ATIVO SUFICIENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. TAXA SELIC - APLICABILIDADE - PREVISÃO ESPECÍFICA DA LEI 11580/96. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 1 PREJUDICADO. SENTENÇA MANTIDA QUANTO AO MAIS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Não há que se falar na ausência de interesse de agir ante o parcelamento do débito se foi justamente a rescisão do termo de parcelamento que deu ensejo ao ajuizamento da Execução Fiscal. Nos termos do art. 26 do DL 7661/45, incidem os juros de mora até a data da decretação da quebra, sendo que após tal data somente incidem juros se o ativo for suficiente para tanto. Admissível a aplicação da Taxa Selic, uma vez que há previsão específica na lei de regência do ICMS. Tendo em vista que a Selic embute juros, em sendo insuficiente o ativo da massa falida, inadmissível sua incidência após a decretação da quebra, bastando a atualização monetária do crédito, aplicando-se o INPC.

0051 . Processo/Prot: 0355616-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/207121. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355616-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Agravante: Município de Paranaguá. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 27791. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO DE APELO QUANDO CABÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES - ART. 34 DA LEF - ERRO GROSSEIRO - CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Se o valor da Execução Fiscal é inferior a 50 ORTN o recurso cabível é o de embargos infringentes, nos termos do art. 34 da LEF, que se encontra em plena vigência, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação.

0052 . Processo/Prot: 0380443-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189597. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000118 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Jose Giacomitti (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27792. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO - RECURSO INOVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INOBSER-

VÂNCIA AO ART. 514, II DO CPC - SENTENÇA QUE NÃO FOI ATACADA EM SEUS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO - RECURSO NÃO CONHECIDO. À parte, no ato de interposição do recurso, cabe deduzir especificamente as razões de insurgência face à decisão recorrida, apresentando fundamentos ao pleito de reforma da decisão.

0053 . Processo/Prot: 0334945-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/195945. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000177 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Apelante: Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 27793. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da Fazenda Pública e negar provimento ao apelo de Schmidt Ltda. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE INSTRUIÇÃO PROBATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO - TAXA SELIC - PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO PARANÁ - UTILIZAÇÃO LEGÍTIMA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA - AJUSTE NECESSÁRIO - ÔNUS A SER SUPOSTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMBARGANTE. PROVIMENTO DO RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA, DESPROVIDO O DA EMBARGANTE.

0054 . Processo/Prot: 0355316-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76641. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002298 Condenatória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Leandro Yasuo Kimura, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27794. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS. (1) REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ART. 166 DO CTN - INCIDÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA FIRME DO STJ - HIPÓTESE DE TRIBUTO INDIRETO - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO RESPECTIVO ENCARGO FINANCEIRO A TERCEIRO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O SUJEITO PASSIVO ASSUMIU O REFERIDO ENCARGO OU, NO CASO DE TÊ-LO TRANSFERIDO A TERCEIRO, ESTEJA POR ESTE AUTORIZADO A RECEBÊ-LO, DE FORMA EXPRESSA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO BANCO RECONHECIDA. (2) REDUÇÃO DA ALÍQUOTA - 10% PARA 5% - APLICAÇÃO DA LC 116/03 - POSSIBILIDADE DO CONTRIBUINTE IMPUGNAR TRIBUTO QUE CONSIDERA INDEVIDO - CONCORDÂNCIA DO MUNICÍPIO DE COBRAR A ALÍQUOTA PLEITEADA - EMBORO O BANCO TENHA LEGITIMIDADE ATIVA, FALTA-LHE INTERESSE DE AGIR - SENTENÇA CONFIRMADA, POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO IMPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0377477-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170620. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000319 Embargos de Terceiro. Apelante: Eduardo Trasportes Terrestres Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27795. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - CDA - TÍTULO EXECUTIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ILÍDIDA PELO DEVEDOR - TAXA SELIC - LEGALIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS DE MORA OU CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0056 . Processo/Prot: 0172053-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/5116. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000084 Embargos a Execução. Apelante: Amalia de Carvalho Farias. Advogado: Francisco de Assis Praxedes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles

Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27796. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL - ITCMD - PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO POR INTERMÉDIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. - RESPONSABILIDADE PELA PROVA DO PAGAMENTO É DO CONTRIBUINTE QUE INDEPENDE DE INTENÇÃO. - ARTIGO 136 DO CTN - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DO TRIBUTO. 1. A certidão de dívida ativa goza de presunção de legal de certeza e liquidez, podendo ser ilidida somente por prova inequívoca. 2. Presentes os requisitos da Lei nº 6.830/80, e, inexistente prova da efetiva quitação, é legítima a cobrança da Fazenda Pública.

0057 . Processo/Prot: 0337878-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/214639. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000601 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Apelante: Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 27797. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar a sentença em reexame necessário, conhecido de ofício, declarar extinto o processo dos embargos e julgar prejudicados os recursos voluntários. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EMBARGOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES - COMUNICAÇÃO. JÁ EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DA CELEBRAÇÃO DE SUPERVENIENTE ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA - RECONHECIMENTO PELA DEVEDORA DE QUE SEU RECURSO RESTOU PREJUDICADO - EFEITOS QUE SE PRODUZEM SOBRE OS EMBARGOS COM UM TODO - PERECIMENTO DO INTERESSE DE AGIR - SUJEIÇÃO DAS PARTES AOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO CORPO NORMATIVO ESPECÍFICO E ESTABELECIDAS NO ACORDO (DEC. EST. N. 5.980/2005) - CASSAÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO DOS EMBARGOS COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISOS II E III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PERMANENDO SUSPENSAA A EXECUÇÃO - ENCARGOS SUCUMBENCIAIS A CARGO DA EMBARGANTE - RECURSOS PREJUDICADOS.

0058 . Processo/Prot: 0344864-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/26302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027084 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue. Apelado: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Lucius Marcus Oliveira. Apelante: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Lucius Marcus Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 27798. Nº Livro: 597. Julgado em: 05/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso do Estado e dar provimento à apelação da impetrante, mantendo a sentença, no mais, em reexame, vencido o Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, que denegava a segurança, com declaração de voto em separado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O DEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO AO PAGAMENTO DE 50% DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - SEGURANÇA CONCEDIDA TÃO SOMENTE PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DO ART. 1º, § 4º. DO DECRETO ESTADUAL Nº. 5.154/2001, QUE EXIGE TAL PAGAMENTO, EIS QUE AFRONTA O ART. 78, § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - QUESTÕES OUTRAS, ENTRETANTO, QUE DEVERÃO SER OPORTUNAMENTE ANALIZADAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ INSTAURADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO - PROVIMENTO DA APELAÇÃO DA IMPETRANTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO.

0059 . Processo/Prot: 0343579-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/15487. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000311 Embargos a Execução. Apelante: Weber Panificação Ltda. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro

Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 27799. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EMBARGOS - REJEIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - AUTO DE INFRAÇÃO - IRREGULARIDADE NO CONTROLE CONTÁBIL DA CONTRIBUINTE - DIFERENÇA ENTRE RECEITA E DESPESA - PRESUNÇÃO DE VENDAS NÃO CONTABILIZADAS - PROVA - SUFICIÊNCIA - ARTIGO 333, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIAS - MATÉRIA QUE EXIGE PROVA DOCUMENTAL - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO AO FISCO - DESCABIMENTO - ARTIGO 130, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO REJEITADA - AUTUAÇÃO LEGÍTIMA - DÍVIDA EFETIVAMENTE EXISTENTE - MULTA - PREVISÃO LEGAL EXPRESSA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0060 . Processo/Prot: 0333453-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/187394. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000280 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca, Janice Ana Pieniak. Apelado: Luiz Iguacu Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27800. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSIBILIDADE DA VIA - QUESTÕES SOBRE A IDONEIDADE DA CDA - NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA - PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA E AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DA PREFEITURA - FORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL - VÍCIO RECONHECIDO EM PRIMEIRO GRAU COM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - CDA REVESTIDA DOS REQUISITOS LEGAIS - LIQUIDEZ E CERTEZA - NATUREZA E FORMA DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO - NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - JURISPRUDÊNCIA - PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - EXECUÇÃO AJUZADA ANTES QUE SE COMPLETASSE CINCO ANOS DESDE O MAIS REMOTO EXERCÍCIO ENVOLVIDOS NO PEDIDO - TAXA DE COLETA DE LIXO - PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO - CRITÉRIOS VÁLIDOS - PROCESSO QUE SE ENCAMINHA AO PROSSGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

0061 . Processo/Prot: 0326818-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/166483. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000171 Embargos a Arrematação. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Marcos Aparecido Domingos, Paula Rosana Bussadore. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 27801. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL - ELETROMÉTICOS GUARNECEDORES DA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO - IMPENHORABILIDADE NOS TERMOS DA LEI N. 8.009/90 - RESSALVA DETERMINADA EM PRIMEIRO GRAU POR DECISÃO EM EMBARGOS À ARREMATAZÃO - ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO CARACTERIZADA - NÃO AFETAÇÃO À HABITABILIDADE CONDIGNA - JURISPRUDÊNCIA - ARGÜIÇÃO, ADEMAIS, APRESENTADA A DESTEMPO - MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO SUSCITADA ATÉ OS EMBARGOS DO DEVEDOR - ARTIGO 746, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

0062 . Processo/Prot: 0339978-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00043872 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Thaísa Abreu Colle. Advogado: Paulo Sergio Nied. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 27802. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DE LANÇAMENTOS - IPTU DE CURITIBA - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS - LEI MUNICIPAL ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 29/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA PROGRESSIVO - RECONHECIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA APLICADA A ALÍQUOTA MÍNIMA - REFORMA PARA QUE SE APLIQUE A ALÍQUOTA CONFORME CRITÉRIO NÃO PROGRESSIVO DO SISTEMA ANTERIOR - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - TAXAS MUNICIPAIS - EXIGÊNCIA INCOMPROVADA - ITEM

A SER EXCLUÍDO DO DISPOSITIVO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0063 . Processo/Prot: 0341373-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2008. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000417 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Elizeu Luis Langer Me. Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27803. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - PAGAMENTO E QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO PRINCIPAL POSTERIORMENTE À CITAÇÃO - INÉRCIA DE AMBAS AS PARTES EM COMUNICAR O FATO - POSTERIOR PENHORA E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS FUNDADOS EM PAGAMENTO - ATOS INÚTEIS - SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO E DISTRIBUI ÀS MEIAS A CARGA SUCUMBENCIAL - CONTEXTO QUE JUSTIFICA TAL SOLUÇÃO - PROSSEGUIMENTO NO SENTIDO DA COBRANÇA DA PARTE DEVIDA PELO EMBARGANTE - ORIENTAÇÃO QUE DEVE SER PRESERVADA - LITIGANCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0064 . Processo/Prot: 0341161-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1319. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000581 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Apelado: France Linko Chou. Advogado: Antonio Lu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27804. Nº Livro: 597. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para inverter a sucumbência. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - EMBARGOS - ACOLHIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - VEÍCULO FURTADO - EVENTO COMPROVADO - LANÇAMENTO NÃO REALIZADO NO QUINQUÊNIO - DECADÊNCIA QUANTO AO PRIMEIRO EXERCÍCIO ALVO DA EXECUÇÃO - ARTIGO 173, I, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXIGIBILIDADE QUANTO AOS DEMAIS EXERCÍCIOS, A PARTIR DO FURTO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DESTA AO DETRAN - INÉRCIA ENSEJADORA DA EXECUÇÃO, IMPUTÁVEL AO EMBARGANTE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - CARGA SUCUMBENCIAL - INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0065 . Processo/Prot: 0344376-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/20435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026890 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue. Apelado: Cataratas do Iguaçu S/a. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Interessado: Delegado da 1ª Delegacia da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27805. Nº Livro: 597. Julgado em: 05/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso do Estado, mantendo a sentença, no mais, em reexame, vencido o Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, que denegava a segurança, com declaração de voto em separado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O DEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO AO PAGAMENTO DE 50% DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - SEGURANÇA CONCEDIDA TÃO SOMENTE PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DO ART. 1º, § 4º. DO DECRETO ESTADUAL Nº. 5.154/2001, QUE EXIGE TAL PAGAMENTO, EIS QUE AFRONTA O ART. 78, § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - QUESTÕES OUTRAS, ENTRETANTO, QUE DEVERÃO SER OPORTUNAMENTE ANALIZADAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ INSTAURADO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO.

0066 . Processo/Prot: 0367222-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125058. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001071 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Manoel dos Santos Portugal. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27806. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência

da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição, como se deu no caso, (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC).
MANUTENÇÃO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF).
MANUTENÇÃO. 3) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que não exige grande esforço do profissional, repetida às centenas senão milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, os honorários advocatícios fixados na sentença comportam redução. **PROVIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

0067 . Processo/Prot: 0358672-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/88450. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000616 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Cibelle Diana Mapelli. Apelado: Paulo Aguilera Campos. Advogado: Marcelo Giovanini, Francisco Aguilera Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27807. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos supra. No mais, mantém-se a sentença em Reexame Necessário. **EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DÉBITOS ESTADUAIS PENDENTES - NÃO CONCESSÃO DE CND A EX-SÓCIO - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. CUSTAS PROCESSUAIS - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ENTE PÚBLICO E NÃO DA AUTORIDADE A ELE VINCULADA. PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

0068 . Processo/Prot: 0353035-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/66758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001240 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue. Apelado: Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda. Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Designado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27808. Nº Livro: 597. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, ficando prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador Sílvio Dias. **EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Regime individual de Controle e Pagamento de ICMS. Lei 11.580/96. Legalidade. Configura-se legal o sistema individual de controle e pagamento do ICMS, previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 11.580/96, pois que não afronta os princípios constitucionais inerentes à livre atividade de trabalho, mas apenas altera o momento da constituição da dívida tributária em relação ao contribuinte inadimplente, sem deixar ao arbítrio da autoridade fiscal a imposição de atos punitivos. A mera alteração no prazo para recolhimento do tributo, que continua reservado àqueles que cumprem suas obrigações tributárias, não apresenta lesividade a direito líquido e certo de quem permanece na inadimplência e, por isso mesmo, não pode ser beneficiado com prazo para o recolhimento das verbas já recebidas dos consumidores. Frise-se que o sistema ora em julgamento, não prevê a adoção de qualquer tipo de restrição que pudesse atrapalhar o desempenho do comerciante, mas apenas antecipa o momento do recolhimento do tributo, em conduta que, legitimamente, procura preservar o crédito tributário relativamente aos maus pagadores. Apelação provida e reexame prejudicado.**

0069 . Processo/Prot: 0366088-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229603. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366088-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Sidney Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27809. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO.** Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. "A equidade reclamada pelo § 4º, do art. 20, do CPC não traduz sejam os honorários estabelecidos em valor certo, podendo arbitrários o juiz em percentual sobre a condenação." (STJ/Resp. 162995/PR). Recurso não provido.

0070 . Processo/Prot: 0379969-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/217437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 379969-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Hospital Maternidade Caron Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Marcelo Costenaro Cavali. Agravado: Delegado da 1.ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná. Agravante: Hospital Maternidade Caron Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Marcelo Costenaro Cavali. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27810. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. **EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DECISÃO CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO.** Sem que se verifique a relevância do fundamento de direito ("fumus boni iuris"), correta a decisão que indefere a liminar no mandado de segurança.

0071 . Processo/Prot: 0366218-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/230765. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366218-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Miguel Chaman Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27811. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA.** Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0072 . Processo/Prot: 0367061-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/169757. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 367061-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Josias de Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27812. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA.** Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0073 . Processo/Prot: 0367910-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/231835. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 367910-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: José de Araújo (maior de 60 anos), Domingos Figliano, Genezio Cipriano (maior de 60 anos), Edivaldo Rodrigues, Sueli da Silva Pereira, Rubens Camara (maior de 60 anos), Francisco Padilha Neto, Maria Nilda Trindade Camargo, Kenji Tanahashi (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27813. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA.** Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0074 . Processo/Prot: 0358161-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/156100. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358161-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: José Helio Aleixo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27814. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA.** Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0075 . Processo/Prot: 0358336-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/152244. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 358336-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Daniel Vieira dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27815. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA.** Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0076 . Processo/Prot: 0358228-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/230790. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358228-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Sady Alberto Bordim. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27816. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º DO CPC. ADEQUAÇÃO.** Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Sendo a Fazenda Pública vencida na demanda, correta a fixação dos honorários advocatícios em valor certo, com base no art. 20, § 4º do CPC. Recurso não provido.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10574

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	059	0337400-3
Adriano Ferraro Oliveira	054	0346118-9
Alessandra de Paula Xavier	003	0054943-1/07
Alexander Roberto Alves Valadao	008	0332641-4
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	018	0344640-8
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	016	0351192-8
Ana Claudia Neves Rennó	039	0339419-0/01
Ana Lúcia Bohmann	020	0324965-4
	039	0339419-0/01
Andréia Marina Latreille	038	0343602-4/01
Anna Lúcia de M. P. C. d. Mello	040	0341183-6/01
Antonio Francisco Correa Athayde	003	0054943-1/07
Carlos Alberto Siliprandi	055	0330851-2/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	053	0167629-3/03
Carlos Henrique Santili	056	0329768-5
Carlos José Dal Piva	012	0338481-2/01
Carlos Sequeira Martins	019	0350161-9
Carmen Lucia Silveira Ramos	003	0054943-1/07
Carolina Lucena Schussel	012	0338481-2/01
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	053	0167629-3/03
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	028	0343208-6/02
	031	0342919-0/02
	049	0343200-0/02
Cláudio Soccolski	043	0369395-4/01
	044	0369630-8/01
	063	0366637-5/01
Claudio Merten	060	0355283-0/01
	061	0356306-2/01
Cristina Hatschbach Maciel	059	0337400-3
Daniel Andrade do Vale	018	0344640-8
Daniella Leticia Broering	059	0337400-3
Daniilo Schiefer	017	0339613-8
Denilson da Rocha e Silva	003	0054943-1/07
Dermeval Ribeiro Vianna	045	0364806-2
Djalma Sigwalt	045	0364806-2
Douglas Galvão Vilaro	003	0054943-1/07
	004	0204017-5/02
	045	0364806-2
Edesio Ramid Nassar	053	0167629-3/03
Edneia Ribeiro Alkamin	008	0332641-4
Edson Marcos Braz	035	0328480-2
Eduardo Pinheiro Gomes	040	0341183-6/01
Eduardo Adário Caiuby	003	0054943-1/07
Eli Pereira Diniz	008	0332641-4
Eliuze Luciano de Almeida Furquim	053	0167629-3/03
Elton Luiz Brasil Rutkowski		

Elza Aparecida Gimenes Ribeiro	003	0054943-1/07
Eni Domingues	048	0335492-3
Enio Tadeu de Lucena	001	0183716-1/01
	002	0183716-1
Eros Sowinski	054	0346118-9
Fábio César Teixeira	005	0346511-0/01
	034	0322607-9
	039	0339419-0/01
Fábio Lineu Leal Antunes	015	0353031-8
Fabiola de Almeida Zanetti	058	0354194-4
Fabiano André Ferreira	015	0353031-8
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	053	0167629-3/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	051	0368032-8/01
Fernando Ribas	003	0054943-1/07
	004	0204017-5/02
Flavio Zanetti de Oliveira	035	0328480-2
Florianio Yabe	034	0322607-9
Francisco de Paula Xavier Neto	003	0054943-1/07
Gabriela de Paula Soares	001	0183716-1/01
	002	0183716-1
	014	0339439-2
Gerson Luiz Dechandt	056	0329768-5
Gisah Myara Mayssonave	043	0369395-4/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	063	0366637-5/01
	062	0337328-6
Guilherme Zorato	060	0355283-0/01
Gustavo Masina	022	0364504-3
Haroldo Almeida Soldateli	053	0167629-3/03
Heitor Rubens Raymundo	009	0340046-4
Helio Eduardo Richter	010	0340016-6
	052	0312448-7/01
Heloisa Guarita Souza	035	0328480-2
Iclair Carlos Dias Manganaro	058	0354194-4
Inger Kalben Silva	043	0369395-4/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	041	0344150-9/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	042	0363824-6
	064	0353518-0
James Marques Machado	061	0356306-2/01
Jamil Josepetti Junior	042	0363824-6
	064	0353518-0
Janice Ana Pieniak	055	0330851-2/01
João Augusto Martins Neto	008	0332641-4
João Maria de Jesus Campos Araújo	003	0054943-1/07
João Paulo Akaiishi Filho	057	0339627-2
Joe Tennyson Velo	038	0343602-4/01
	041	0344150-9/01
Joel Anastácio	009	0340046-4
	010	0340016-6
Jorge Custódio de Lucena	001	0183716-1/01
	002	0183716-1
José Machado de Oliveira	035	0328480-2
José Vicente Ferreira	011	0371820-3
José Virgílio Castelo B. R. Neto	055	0330851-2/01
Juliana Marcal Araújo	003	0054943-1/07
Juraci Antonio Bortolotto	055	0330851-2/01
Kátia Schlenker Rovaris	044	0369630-8/01
Karina Locks	016	0351192-8
Kassiane Menchon M Endlich	047	0337577-9
Laercio Fondazzi	003	0054943-1/07
Leandro Isaías Campi de Almeida	039	0339419-0/01
	046	0346632-4/02
Lidia Bettinardi Zechetto	003	0054943-1/07
Lisienne do Rocio de Mello Maron	060	0355283-0/01
	061	0356306-2/01
Luciana Fregadolli	003	0054943-1/07
Luciana Perez Guimarães de Costa	041	0344150-9/01
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	038	0343602-4/01
Luiz Celso Branco	043	0369395-4/01
	063	0366637-5/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	051	0368032-8/01
Luiz Ricardo Ghelere	034	0322607-9
Luiz Turchiari Junior	003	0054943-1/07
Márcio Luiz Ferreira da Silva	041	0344150-9/01
Márcio Romano	004	0204017-5/02
Manoel Bráulio dos Santos	055	0330851-2/01
Manoel Luiz Garcia Junior	047	0337577-9
Marceli Carrano	063	0366637-5/01
Marcelo Gutervil	006	0319518-2/02
	007	0345456-0/01
	013	0357932-6/01
	021	0346002-6/02
	023	0343145-4/02
	024	0343384-1/02
	025	0348057-0/02
	026	0343786-5/02
	027	0342980-9/02
	028	0343208-6/02
	029	0343043-5/02
	030	0343160-1/02
	031	0342919-0/02
	032	0343575-2/02
	033	0343389-6/02
	036	0355931-1/01
	049	0343200-0/02
Marcelo Osternack Amaral	050	0368469-5/01
Marcia Regina Rodacoski	045	0364806-2
Marcia Sandra Tumelero de Bona	062	0337328-6
Marcos Antonio Ribeiro	042	0363824-6
Marcos Júlio Olive M. Júnior	003	0054943-1/07
Marcos Rodrigo de Oliveira	040	0341183-6/01
Marcus Vinícius Sposito	043	0369395-4/01
	044	0369630-8/01
Maria Cristina Guimarães	056	0329768-5
Maria Elizabeth Jacob	005	0346511-0/01
	020	0324965-4
Maria Misue Murata	048	0335492-3
Marina Bueno de Cerqueira Leite	022	0364504-3
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	018	0344640-8
Maurício Andrade do Vale	018	0344640-8
Maurício José Matras	014	0339439-2
Mauricio Melo Luize	040	0341183-6/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	007	0345456-0/01
	013	0357932-6/01

	021	0346002-6/02
	028	0343208-6/02
	031	0342919-0/02
	036	0355931-1/01
	049	0343200-0/02
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	034	0322607-9
Michelle Tatiane Souto Costa	038	0343602-4/01
Nelson Rodrigues de A. Junior	008	0332641-4
Nilto Sales Vieira	037	0362360-3
Osmar Margarido dos Santos	003	0054943-1/07
Paulo Cesar Tieni	057	0339627-2
Paulo Madeira	015	0353031-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0183716-1/01
	002	0183716-1
Paulo Rogério Pontes	053	0167629-3/03
Paulo dos Santos Silva	011	0371820-3
Rafael Augusto Silva Domingues	012	0338481-2/01
Rafael Marçal Araújo	003	0054943-1/07
Raul da Gama e Silva Lück	060	0355283-0/01
	061	0356306-2/01
	017	0339613-8
Regina Cristina F. d. L. Vieira	055	0330851-2/01
Renato Cordeiro Justus	034	0322607-9
Renato Tavares Yabe	038	0343602-4/01
Roberto Altheim	003	0054943-1/07
Robinson Luiz Benvenuti Pereira	052	0312448-7/01
Rodrigo Tagliari Helbling	046	0346632-4/02
Ronaldo Gusmão	043	0369395-4/01
Rosa Daum Machado	062	0337328-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	064	0353518-0
Rosirley Aparecida Zanardo	055	0330851-2/01
Rui da Fonseca	001	0183716-1/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0183716-1
	041	0344150-9/01
	003	0054943-1/07
Sidney Bastos Marcondes	006	0319518-2/02
Silmar Ferreira Ditrich	007	0345456-0/01
	013	0357932-6/01
	021	0346002-6/02
	023	0343145-4/02
	024	0343384-1/02
	025	0342957-0/02
	026	0343786-5/02
	027	0342980-9/02
	028	0343208-6/02
	029	0343043-5/02
	030	0343160-1/02
	031	0342919-0/02
	032	0343575-2/02
	033	0343389-6/02
	036	0355931-1/01
	049	0343200-0/02
	016	0351192-8
Silvia Messias Mendes	044	0369630-8/01
Silvio André Brambila Rodrigues	043	0369395-4/01
Soraia Al Farah	053	0167629-3/03
Tarcisio Araújo Kroetz	062	0337328-6
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0345456-0/01
Ulysses de Mattos	013	0357932-6/01
	021	0346002-6/02
	036	0355931-1/01
	055	0330851-2/01
Viviana Bianconi	004	0204017-5/02
Walter Antonio Costa de T. Valle	019	0350161-9
Weslei Vendruscolo	062	0337328-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0183716-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/146566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 183716-1 Lei. Impetrante: Maria do Carmo Soares de Lucena. Advogado: Enio Tadeu de Lucena, Jorge Custódio de Lucena. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 64. Nº Livro: 3. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos inominados, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS - DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - REQUISITOS PRESENTES- DECISÃO CONFIRMADA - RECURSOS DESPROVIDOS.

0002 . Processo/Prot: 0183716-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/123212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1998.00012398 Lei. Impetrante: Maria do Carmo Soares de Lucena. Advogado: Enio Tadeu de Lucena, Jorge Custódio de Lucena. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 134. Nº Livro: 5. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - LEI N. 12.398/98 E DE-

CRETO N. 721/99 - ALÍQUOTA DE 14% - INEXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR PARA MAJORAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - ILEGALIDADE DA PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA - EFEITO DE CONFISCO - PRETENDIDO RESTABELECIMENTO DO DESCONTO DE APENAS 10% - ORDEM CONCEDIDA.

0003 . Processo/Prot: 0054943-1/07 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/171181. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0054943-1/06 Embargos de Declaração, 549431- Ação Rescisória (Gr/C.Int). Autor: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilar do, Laercio Fondazzi, Osmar Margarido dos Santos, Elza Aparecida Gimenes Ribeiro, Lidia Bettinardi Zechetto, Luciana Fregadolli. Autor: Urbamar Urbanizacao de Maringa Sa. Advogado: Luiz Turchiari Junior, Carmen Lucia Silveira Ramos, Fernando Ribas. Autor: Companhia Melhoramentos Norte do Parana. Advogado: Denilson da Rocha e Silva, Juliana Marcal Araújo, João Maria de Jesus Campos Araújo, Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior, Rafael Marçal Araújo. Réu: Cleuza Aparecida Valério. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto. Réu: Eli Pereira Diniz. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Alessandra de Paula Xavier. Réu: Marco Antonio da Silva. Advogado: Eli Pereira Diniz. Réu: Neiva Barbieri. Def.Dativo: Antonio Francisco Correa Athayde. Advogado: Rafael Marçal Araújo. Embargante: Companhia Melhoramentos Norte do Parana. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nélio Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 135. Nº Livro: 5. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer dos embargos e, à unanimidade, em rejeitá-los. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS VÍCIOS: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0204017-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/68966. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 204017-5 Anulatória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Márcio Romano, Douglas Galvão Vilar do, Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Apelado: Caetano Agrário Beltran Cervantes. Advogado: Fernando Ribas. Embargante: Caetano Agrário Beltran Cervantes. Advogado: Fernando Ribas. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Márcio Romano, Douglas Galvão Vilar do, Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 136. Nº Livro: 5. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - IPTU - PROGRESSIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - INEXISTÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO - FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA MÍNIMA - PRECEDENTES - DESNECESSIDADE DE NOVO LANÇAMENTO - PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO TAL COMO FOI LANÇADO. Embargos infringentes conhecidos e acolhidos.

0005 . Processo/Prot: 0346511-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/161475. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346511-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Elizeu Raimundo de Lioiola. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec. Adesivo: Elizeu Raimundo de Lioiola. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 27871. Nº Livro: 635. Julgado em: 03/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o Agravo Inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO. RECURSO QUE OBJETIVA DESCONSTITUIR O JULGADO, SOB O ARGUMENTO DE INEXISTIR NOS AUTOS PROVA DO PAGAMENTO DA TAXA CUJA RESTITUIÇÃO PRETENDE A CONTRIBUINTE. ALEGAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. OFENSA A DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0319518-2/02 Agravo

. Protocolo: 2006/162622. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0319518-2/01 Embargos de Declaração, 319518-2 Apelação Cível. Apelante: Alvinio Eidam Neto. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Alvinio Eidam Neto. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª

Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 27872. Nº Livro: 635. Julgado em: 03/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS. REITERAÇÃO PROTELATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM VER REEXAMINADA A QUESTÃO JÁ DECIDIDA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO COM EVIDENTE INTUITO PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXEGESE DO ARTIGO 17, INCISOS IV, V E VII DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0345456-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/164523. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345456-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Abrão Aves Pereira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 27876. Nº Livro: 635. Julgado em: 03/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

0008 . Processo/Prot: 0332641-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/184856. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000196 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelado: Patricia Gonzalez. Advogado: João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 27909. Nº Livro: 635. Julgado em: 03/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº39 NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO. ART. 149-A. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. SENTENÇA REFORMADA. I. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestações de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de taxa. 2.A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP), criada pela EC nº 39/02 que acrescentou o artigo 149-A a Constituição Federal, instituída no município de Foz do Iguaçu pela Lei Municipal 2725/02, tem natureza tributária diversa da Taxa de Iluminação Pública (TIP) e tem destinação específica, porém sendo considerado imposto e ilegal.

0009 . Processo/Prot: 0340046-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00024215 Repetição de Indébito. Apelante: Sadia Sa. Advogado: Joel Anastácio. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelado: Sadia Sa. Advogado: Joel Anastácio. Rec. Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 27948. Nº Livro: 637. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento parcial ao recurso adesivo da COPEL e julgar prejudicado o recurso de apelação da SADIA S/A., nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO: REFORMA DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PREJUDICADO EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO APELO 2. NEGO PROVIMENTO RECURSO ADESIVO: ILEGALIDADE DAS PORTARIAS NºS. 38/86 E 45/86 DEVIDO AO CONGELAMENTO DOS PREÇOS ESTABELECIDOS PELOS DECRETOS-LEI 2.283/86 E 2.284/86 - JUROS MORATÓRIOS INCIDÊNCIA À PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - SÚMULA 188 DO STJ - MULTA PELO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIRADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MANTIDOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS E EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS NOS HONORÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0340016-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00024217 Repetição de Indébito. Apelante: Frigobrás Campanha Brasileira de Frigoríficos, Sucedida Pela Sadia Sa. Advogado: Joel Anastácio. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Rec. Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 27955. Nº Livro: 637. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento parcial ao recurso adesivo da COPEL e julgar prejudicado o recurso de apelação da SADIA S/A., nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO: REFORMA DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PREJUDICADO EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO APELO 2. RECURSO ADESIVO: ILEGALIDADE DAS PORTARIAS NºS. 38/86 E 45/86 DEVIDO AO CONGELAMENTO DOS PREÇOS ESTABELECIDOS PELOS DECRETOS-LEI 2.283/86 E 2.284/86 - JUROS MORATÓRIOS INCIDÊNCIA À PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - SÚMULA 188 DO STJ - MULTA PELO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIRADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS E EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS NOS HONORÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0371820-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146993. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000039 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Antonio Santos (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 27980. Nº Livro: 637. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso apenas para reduzir a verba honorária, fixando-a em R\$ 150,00. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE TRIBUTOS C/C COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS JUNTO AO IPTU - SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA GERAL - BASES DE CÁLCULO PRÓPRIAS DE IMPOSTOS - INADMISSIBILIDADE - APELO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA. MUNIR CARAM - RELATOR.

0012 . Processo/Prot: 0338481-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/190886. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 338481-2 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelante: Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Carolina Lucena Schussel. Embargante: Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 27992. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORRENTES. PRETENSÃO DE INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO EMBARGANTE, QUANTO AS MATÉRIAS DEBATIDAS. INCONFIRMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. I. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos. II. Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). O recurso de embargos declaratórios não é meio hábil ao reexame da causa.

0013 . Processo/Prot: 0357932-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/179764. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357932-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Doraci Elias. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Órgão

Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28012. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

0014 . Processo/Prot: 0339439-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222376. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000979 Embargos a Execução. Apelante: Sagy Deiab Telegnani Fi. Advogado: Maurício José Matras. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28014. Nº Livro: 638. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EXTINÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 16, § 1º, DA LEI 6.830/80. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO NÃO APROCIADO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. DEFERIMENTO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução." (artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80) 2. Para ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, basta que a parte alegue a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de seus familiares.

0015 . Processo/Prot: 0353031-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65831. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.0000299 Embargos a Execução. Apelante: João Lineu Antunes. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28015. Nº Livro: 638. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. NÃO VERIFICAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. LANÇAMENTO DIRETO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. - Não se verifica a ocorrência de litispendência entre uma ação declaratória de inexigibilidade do título e um processo de execução do mesmo título, na medida em que embora coincidentes as partes, são diversas a causa de pedir e o pedido, vez que aquele se deu em razão de excesso de cobrança, com cunho declaratório e este se deu em razão de inadimplência, com cunho satisfativo. Exege-se do art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil. - Reconhecida a regularidade da notificação, tem-se que a certidão de dívida ativa goza da necessária certeza e liquidez, não havendo que se falar em nulidade da execução fiscal.

0016 . Processo/Prot: 0351192-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59190. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000843 Embargos a Execução. Apelante: Marcelo Gomes Macedo. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Sílvia Messias Mendes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28016. Nº Livro: 638. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO EXISTE DISTINÇÃO ENTRE EMPRESA E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. - O empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (Ap. Cív. n. 8.447 - in Bol. ADCOAS, n. 18.878/73)

0017 . Processo/Prot: 0339613-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222111. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000431 Declaratória. Apelante: Arlindo Fernandes da Silva. Advogado: Danilo Schiefer. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28017. Nº Livro: 638. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVADO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Os documentos comprovadores dos pagamentos indevidos não são indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), cuja ausência não provoca o indeferimento da petição inicial com extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, I e 284, § único, do CPC). Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição.

0018 . Processo/Prot: 0344640-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00035973 Embargos a Execução. Apelante: Auxílio Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28018. Nº Livro: 638. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS POR ENTENDÊ-LOS INTEMPESTIVOS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS PRAZOS PROCESSUAIS. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0350161-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/47740. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000437 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Apelado: Leonyr Felício Ziroldo. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28019. Nº Livro: 638. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. ILEGALIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. IMPOSTO REFERENTE À PERÍODO POSTERIOR À ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. PROVA SUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0324965-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164852. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000317 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: José Miguel Motta. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28020. Nº Livro: 638. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGENCIA DA SÚMULA 670 DO STF. AUSÊNCIA DE PROVA. ESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO. INSTRUMENTO DE MANDATO. SÚMULA Nº 64 TRF. NEGADO SEGUIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF).

0021 . Processo/Prot: 0346002-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196393. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 346002-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Angelina de Fatima Boaron. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28021. Nº Livro: 638. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO DA DECISÃO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. MATÉRIA NÃO AVENTADANO RECURSO. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0364504-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110047. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001156 Embar-

gos a Execução. Apelante: Iguauçu Celulose Papel Sa. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Rec. Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28022. Nº Livro: 638. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DIREITO DE CREDITAMENTO DO ICMS ORIUNDOS DA AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO ART. 155, §2º, INC. I e II, ALÍNEAS 'A' E 'B' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO CONVÊNIO 66/1988 - INCONSTITUCIONALIDADE - CRÉDITOS DE ICMS - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. Recurso de Apelação conhecido e provido e Recurso Adesivo prejudicado. 1- Nos termos do art. 155, §2º, inc. I e II, alíneas 'a' e 'b' da Constituição Federal, somente nos casos de isenção ou não-incidência é que não implicará crédito para a compensação do ICMS nas operações seguintes, consequentemente, em todas as demais hipóteses, inclusive aquisição de bens para uso e consumo, haverá crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes. 2- Legislação infraconstitucional que restringir ou limitar este direito à compensação, fere o princípio da não-cumulatividade expressamente consagrado e claramente definido na Carta Magna. 3- Os créditos de ICMS objeto de futuro creditamento devem ser corrigidos monetariamente, sob pena de negar amplo cumprimento ao princípio da não-cumulatividade e haver enriquecimento sem causa do Fisco.

0023 . Processo/Prot: 0343145-4/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196382. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343145-4/01 Embargos de Declaração, 343145-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Ademar de Barros. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28023. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo/Prot: 0343384-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196362. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343384-1/01 Embargos de Declaração, 343384-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Augusto Kuc. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28024. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0025 . Processo/Prot: 0342957-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196375. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0342957-0/01 Embargos de Declaração, 342957-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Arlindo Zanella. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28025. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0026 . Processo/Prot: 0343786-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196389. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343786-5/01 Embargos de Declaração, 343786-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Adão Antunes Ribeiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28026. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0027 . Processo/Prot: 0342980-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196381. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0342980-9/01 Embargos de Declaração, 342980-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Luiz Adão Choida. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28027. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0028 . Processo/Prot: 0343208-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196350. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343208-6/01 Embargos de Declaração, 343208-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Terezinha Jacinto. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator

Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28028. Nº Livro: 638. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETELATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0029 . Processo/Prot: 0343043-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196420. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343043-5/01 Embargos de Declaração, 343043-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Jandira Zagonel Vidal. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28029. Nº Livro: 639. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETELATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0030 . Processo/Prot: 0343160-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196346. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343160-1/01 Embargos de Declaração, 343160-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Sônia Mara Colesel. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28030. Nº Livro: 639. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETELATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0031 . Processo/Prot: 0342919-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196374. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0342919-0/01 Embargos de Declaração, 342919-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Pedro Celso Pereira dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28031. Nº Livro: 639. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo

inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETELATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo/Prot: 0343575-2/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196394. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343575-2/01 Embargos de Declaração, 343575-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Edgard Vidal de Andrade. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28032. Nº Livro: 639. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETELATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0033 . Processo/Prot: 0343389-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/196361. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343389-6/01 Embargos de Declaração, 343389-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Aristides Souza de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28033. Nº Livro: 639. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, com aplicação de sanção e extração de peças ao Ministério Público com ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, DE FORMA PROTETELATÓRIA. OBJETIVO EXPLÍCITO EM PREJUDICAR A PARTE EX ADVSERSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INSISTÊNCIA EM QUESTÃO JÁ SUPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INFUNDADO. INTELIGÊNCIA DO §2º. DO ARTIGO 557 DO CPC. NOVA IMPOSIÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, FRENTE AO EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSOS INJUSTIFICADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0034 . Processo/Prot: 0322607-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201174. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000245 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Retrovisa Comércio de Produtos Audiovisuais Ltda. Advogado: Floriano Yabe, Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28034. Nº Livro: 639. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALEGADA LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDOS DISTINTOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTO INTERESSE PRESENTE. PROTESTO DE CDA. IMPOSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO

MANTIDA. 1. “Conforme assinalado, as ações propostas pela empresa agravada possuem objetos completamente distintos, na medida em que a primeira visa a declaração da inexistência da relação jurídica tributária entre as partes, cumulada com a repetição do indébito, enquanto o segundo feito, noutra passo, objetiva o cancelamento do protesto da certidão de dívida ativa e a indenização material pelos danos sofridos.” (Parecer da Procuradoria de Justiça - fls. 74/81) 2. “(...) A certidão de dívida ativa não é título cambial, e o seu apontamento a protesto constitui meio coercitivo para forçar o contribuinte ao pagamento do imposto, por ser desnecessário e injustificado.” (TJMT - RNSen 8538/2003 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - J. 09.06.2003)

0035 . Processo/Prot: 0328480-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/9558. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000424 Execução Fiscal. Agravante: Paulo Cruz Pimentel. Advogado: José Machado de Oliveira, Heloisa Guarita Souza, Flavio Zanetti de Oliveira. Agravado: Município de Florestópolis. Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28035. Nº Livro: 639. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE DECRETA A INTEMPESTIVIDADE DO OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO. OCORRÊNCIA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. RECURSO PROVIDO. O comparecimento espontâneo da parte supre a citação (art. 214, § 1º, CPC). Ademais, por regra geral do Código de Processo Civil, não se dá valor a nulidade, se dela não resultou prejuízo para as partes.

0036 . Processo/Prot: 0355931-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/179712. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355931-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulisses de Mattos. Apelado: Eloi Dal Santo. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leger Gruba. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulisses de Mattos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28036. Nº Livro: 639. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

0037 . Processo/Prot: 0362360-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131178. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000118 Executivo Fiscal. Agravante: L. M. Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Nilto Sales Vieira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28037. Nº Livro: 639. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE APLICOU MULTA DE 20% PREVISTA NO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA INDICAÇÃO À PENHORA DE DEBÊNTURES DE VALORES INSIGNIFICANTES. REFORMA QUE SE IMPÕE. IMPOSIÇÃO DE MULTA APÓS DECISÃO DEFINITIVA QUE RECONHECEU A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO. VIABILIDADE E UTILIDADE DA ADVERTÊNCIA À EXECUTADA, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Embora os valores dos títulos sejam manifestamente irrisórios, incapazes de saldar sequer parte da dívida, tal fato não constitui meio artificioso ou ardid, porquanto, pelo que se pode extrair dos autos, a confirmação (através de ofício expedido pelo Banco custodiante) de que os valores efetivamente eram ínfimos foi feita após a decisão que reconheceu a ineficácia da nomeação das debêntures. Outrossim, mesmo que se considerasse atentatória à dignidade da justiça a nomeação de debêntures sem liquidez suficiente para saldar a dívida, tal ato não se consumou irreversivelmente, podendo ser aplicada a advertência prevista no art. 599, II, CPC, para que a Agravada se abstenha, nesta ou nas demais execuções afins, de proceder ou insistir na nomeação à penhora as debêntures cujos valores são sabidamente insignificantes, sob pena de se sujeitar à sanção do art. 601, independente de provocação da parte contrária.

0038 . Processo/Prot: 0343602-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/185324. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 343602-4 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida Industria e Comercio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Michelle Tatiane Souto Costa, Andréia Marina Latreille. Apelado: Fa-

zenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Interessado: Ricardo Alberto Escher. Advogado: Joe Tennyson Velo. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28038. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem todavia dar-lhes efeitos modificativos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO SUPRIDA PARA DISPOR QUE O CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REFERENTE A JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TAMBÉM SE APLICA AO PERÍODO ANTERIOR À FALÊNCIA - EMBARGOS RECEBIDOS SEM TODAVIA EFEITOS MODIFICATIVOS.

0039 . Processo/Prot: 0339419-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/187028. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 339419-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Pedro Moreira de Jesus. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Rec. Adesivo: Pedro Moreira de Jesus. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Embargante: Pedro Moreira de Jesus. Advogado: Pedro Moreira de Jesus. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28039. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - INCONFORMISMO COM A VERBA HONORÁRIA - REJEIÇÃO.

0040 . Processo/Prot: 0341183-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/184734. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 341183-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Apelado: Frigorífico Navirã Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Eduardo Adário Caiuby. Embargante: Frigorífico Navirã Ltda. Advogado: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28040. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

0041 . Processo/Prot: 0344150-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/177823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344150-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Oladic Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28041. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. VERBAS SUCUMBENCIAIS - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0042 . Processo/Prot: 0363824-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135432. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000077 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Vicky Ltda.. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28042. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. LEGITIMIDADE DO DETENTOR DO DOMÍNIO. RECURSO NÃO PROVIDO. É parte legítima para responder pela execução fiscal o proprietário do imóvel que consta no registro imobiliário. O compromisso particular de compra e venda, por si, não tem o condão de afastar a legitimidade do detentor do domínio, pelo não recolhimento do IPTU. Recurso não provido.

0043 . Processo/Prot: 0369395-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/174254. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 369395-4 Agravo de Instrumento. Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Macha-

do. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraiá Al Farah, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito. Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28043. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A DECISÃO AGRAVADA NÃO TERIA O CONDÃO DE CAUSAR LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A decisão monocrática foi baseada no fato de que, havendo necessidade de dilação probatória através de embargos para aferição das alíquotas aplicadas, inclusive porque a CDA inclui débitos de IPTU dos anos de 1998 a 2001, ausente a lesividade da rejeição da exceção de pré-executividade. Recurso não provido.

0044 . Processo/Prot: 0369630-8/01 Agravado Regimento Cível

. Protocolo: 2006/173813. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 369630-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Sposito. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28044. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A DECISÃO AGRAVADA ESTARIA EM CONSONÂNCIA COMO A DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É pacífico o entendimento jurisprudencial, em consonância com a doutrina e legislação fiscal (art. 130 do CTN) que o credor tributário tem a opção de ingressar com a execução, por dívida de IPTU, contra o detentor do domínio que conste do registro imobiliário ou daquele que exerce a posse, ou ainda, contra ambos. Somente a apresentação de procuração outorgando a outra imobiliária amplos poderes para alienação do imóvel, inclusive em ano posterior ao dos exercícios inscritos em dívida ativa, não tem o condão de excluir a detentora do domínio do pólo passivo da execução, em especial através de exceção de pré-executividade. Recurso não provido.

0045 . Processo/Prot: 0364806-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115146. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000115 Ordinária de Cobrança. Apelante: Waldemar Mussato. Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Paraná, Sindicato Rural de Assis Chateaubriand. Advogado: Edesio Ramid Nasar, Djalmá Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28045. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a r. sentença, com remessa dos autos à Justiça do Trabalho do Estado do Paraná. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMENTA N.º 45/2004 - ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXEÇÃO DO INCISO III, DO ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DECLARADA DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 87 E 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA À ENTRADA EM VIGOR DA EMENTA CONSTITUCIONAL (SENTENÇA PROLATADA EM 16/11/2005) - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA NOVO JULGAMENTO. - "As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça laboral" (STJ, (CC 48891, Rel. Ministro Castro Meira, Julg. 08/06/05).

0046 . Processo/Prot: 0346632-4/02 Agravado

. Protocolo: 2006/164060. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346632-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Maria Aparecida Benedito. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida. Rec. Adesivo: Maria Aparecida Benedito. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida. Agravante: Maria Aparecida Benedito. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28046. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Agravos, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO 1 - DECISÃO QUE JULGOU MONOCRATICAMENTE O RE-

CURSO DE APELAÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA CUJA RESTITUIÇÃO PRETENDE O CONTRIBUINTE - INEXIGIBILIDADE - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. AGRAVO INOMINADO 2 - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar provimento a recursos se a decisão estiver em manifesto acordo com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior. II. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. III. Os honorários advocatícios foram fixados corretamente, tendo em vista a baixa complexidade da causa e o grande número de ações repetitivas.

0047 . Processo/Prot: 0337577-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211586. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000334 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Supermercado Franzolin. Advogado: Kassiane Menchon M Endlich. Apelado: Fazenda Publica do Município de Maringa. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior. Interessado: Kassiane Menchon Moura Endlich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28047. Nº Livro: 639. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ARTIGO 23 DA LEI DE FALÊNCIAS E SÚMULA 565 DO STF. MULTA INDEVIDA. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA. - Súmula n.º. 565 do STF: "A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência". - Art. 26 - Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados, forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. § único - Excetua-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles respondem, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

0048 . Processo/Prot: 0335492-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/203431. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000384 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Severino Sibin, Aureana Maria Batagia Bussadore Sibin. Advogado: Eni Domingues. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Severino Sibin, Aureana Maria Batagia Bussadore Sibin. Advogado: Eni Domingues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28048. Nº Livro: 639. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos e manter sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO. NULIDADE. NÃO VERIFICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRETOCÁVEL. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO 1 E 2. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME.

0049 . Processo/Prot: 0343200-0/02 Agravado

. Protocolo: 2006/196390. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343200-0/01 Embargos de Declaração, 343200-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Sílmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Pedro Ferreira dos Santos. Advogado: Marcelo Gutwili, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Sílmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28049. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravado, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA ATINENTE À MATÉRIA AVENTADA NOS AUTOS. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0368469-5/01 Agravado Regimento Cível

. Protocolo: 2006/192221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368469-5 Ação Rescisória. Autor: Gilberto Batistel, Realina Pereira Chaves Batistel, Paraná Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Marcelo Osternack Amaral. Réu: Município de Curitiba. Agravante: Gilberto Batistel, Realina Pereira Chaves Batistel, Paraná Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Marcelo Osternack Amaral. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28050. Nº Li-

vro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, reunida em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRETENDIDA RESCISÃO DE SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA ALÍQUOTA PROGRESSIVA DO IPTU E DAS TAXAS, PRETENDENDO A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS - LIMINAR DENEGADA PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SUIEÇÃO DA PRETENSÃO À VEROSSIMILHANÇA DO PEDIDO PRINCIPAL - INCIDÊNCIA AINDA DO ART. 489, DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO.

0051 . Processo/Prot: 0368032-8/01 Agravado

. Protocolo: 2006/167441. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 368032-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Paranavai. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil Sa. Agravante: Município de Paranavai. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28051. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA DESPACHO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - INSATISFAÇÃO DO CREDOR QUANTO À FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA PARA PRONTO PAGAMENTO - APRECIÇÃO EQUITATIVA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0312448-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/176466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 312448-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelado: Jean Karlo da Fonseca. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia Copel. Embargante: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28052. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS ALEGADOS VÍCIOS DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

0053 . Processo/Prot: 0167629-3/03 Agravado Regimento Cível

. Protocolo: 2006/188008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 167629-3 Apelação Cível. Apelante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas SA. Advogado: Paulo Rogério Pontes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná IAP. Advogado: Heitor Rubens Raymundo, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Edneia Ribeiro Alkamin. Aut.Coatora: Diretor de Controle de Recursos Ambientais do Iap. Agravante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas SA. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28053. Nº Livro: 639. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM. CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXECUÇÃO PROVISÓRIA. COMPETÊNCIA. DESPROVIMENTO. A auto-executoriedade da decisão concessiva da segurança significa que poderá ser imediatamente cumprida, ou seja, logo em seguida à sua prolação mediante simples notificação por ofício à autoridade coatora, salvo nas hipóteses taxativamente elencadas na Lei n.º 4.348/64. Mas porque ainda não transitou em julgado, sua execução é provisória e deverá ser processar, em não se tratando de causa de competência originária do Tribunal, perante o juízo que a processou no primeiro grau de jurisdição.

0054 . Processo/Prot: 0346118-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043266 Mandado de Segurança. Apelante: Aga S/a. Advogado: Adriano Ferraro Oliveira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28054. Nº Livro: 639. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provi-

mento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - INCIDÊNCIA DO ART. 267, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0330851-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/139280. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 330851-2 Agravado de Instrumento. Agravante: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Viviana Bianconi, Janice Ana Pieniak, Rui da Fonseca, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus, Manoel Bráulio dos Santos, Renato Cordeiro Justus. Embargante: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28055. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

0056 . Processo/Prot: 0329768-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/169675. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000102 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimaraes. Apelado: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28056. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IPTU. LEGITIMIDADE ATIVA DO PROMITENTE VENDEDOR RECONHECIDA EM ACÓRDÃO DESTE COLEGIADO. VALIDADE DA PENHORA DO IMÓVEL COMPROMISSADO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM, FIGURANDO O BEM COMO GARANTIA DA DÍVIDA E SEGURANÇA DO JUÍZO. EXECETO SE A FAZENDA PÚBLICA CONCORDAR COM A SUA SUBSTITUIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0339627-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221824. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000083 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Daniel Hatti. Advogado: João Paulo Akashi Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28057. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO. INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005, CUJO DIPLOMA LEGAL MODIFICOU O INCISO I DO ART. 174 DO CTN, NÃO ALCANÇANDO SITUAÇÕES PRETERÍTAS. CITAÇÃO EFETIVA DO DEVEDOR. REMESSA DO PROCESSO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PEDIDO DO CREDOR. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS, CUJA PRESCRIÇÃO FOI SUSCITADA PELO DEVEDOR ATRAVÉS DE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA, A QUAL SE FAZ NECESSÁRIA SOMENTE NA HIPÓTESE DO JUÍZ PROMOVER A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, EX OFFICIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40 DA LEF. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, NA ESPÉCIE. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0354194-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73835. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000634 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti. Apelado: Iclair Carlos Dias Manganaro. Advogado: Iclair Carlos Dias Manganaro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28058. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IPVA. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. COBRANÇA VOLTADA CONTRA O EX-PROPRIETÁRIO. TRANSFERÊNCIA TARDIA JUNTO AO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE (DETRAN). CONDUTA QUE NÃO ENSEJA O RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REGRAMENTO QUE IMPOSSIBILITA OBRIGAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO. O sujeito passivo responsável pelo pagamento do IPVA é o proprietário do veículo, não constando em nosso ordenamento jurídico regra que torne o antigo proprietário igualmente responsável pelo débito em razão da comunicação tardia da transferência de propriedade junto ao DETRAN.

0059 . Processo/Prot: 0337400-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00037530 Ordinária. Apelante: Indústrias João José Zattar Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Indústrias João José Zattar Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28059. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo, dar provimento parcial ao segundo e reformar em parte a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU). IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000, DIANTE DA MANIFESTA ILEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL. REFERIDA EMENDA DEU AMPARO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, CONTUDO, A RETROATIVIDADE É INADMISSÍVEL PARA O FIM DE ALCANÇAR FATOS PRETÉRITOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, INCLUSIVE CONSIDERADOS INCONSTITUCIONAIS PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA 668. TAXA DE LIXO. LEGALIDADE. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39, DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. SÚMULA 670 DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. TAXA SELIC. LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. PRIMEIRO APELO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal poderá impor ao IPTU um caráter de progressividade vinculado à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo. II. Referida Emenda Constitucional também cuidou de introduzir o princípio da seletividade ao IPTU, permitindo que o imposto municipal tenha alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel. III. A exigência do IPTU progressivo e seletivo antes da vigência da EC n.º 29/2000, com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, assim entendidas pela jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, não pode ser convalidada, eis que o ato que se quer restabelecer, originalmente, era desprovido de validade. IV. Taxa de Coleta de Lixo: especificidade e divisibilidade do serviço presentes. Referida taxa é revestida pela constitucionalidade, visto que a coleta de lixo é prestada ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel. V. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, portanto, inadmissível sua cobrança a título de taxa. VI. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. VII. A aplicação da TAXA SELIC sobre débitos tributários é admissível, desde que não cumulada com outros encargos.

0060 . Processo/Prot: 0355283-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216513. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355283-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28060. Nº Livro: 639. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN's

- NEGATIVA DE SEGUIMENTO - SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's (R\$ 328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração.

0061 . Processo/Prot: 0356306-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216447. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356306-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28061. Nº Livro: 639. Julgado em: 21/11/2006

05DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN's - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's (R\$ 328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração.

0062 . Processo/Prot: 0337328-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/51092. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Weslei Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ana Jacoboski, Maria Ferreira, Aparecida Veronica dos Santos Marelli, Benedita Gomes da Paz, Carmelita Guilherme, Cecilia da Silva Bueno, Cilene da Silva Tristão, Cleuza Aparecida Pinaffi, Conceição de Jesus Bitencourt, Edith Bender, Fátima Aparecida Andreazzi, Fernanda Maria de Aguiar, Francisco Torres da Silva, Gracieli Simão, Jair Gilmar Gremaschi, Luiz Antonio Bolonhez, Maria Aparecida de Farias, Maria Cleuza Moreira Luiz, Maria das Dores dos Santos, Maria das Dores Moreira, Maria das Graças Tristão, Maria José Guedes Pinaffo, Maria Sueli de Oliveira, Marcia Helena Wolodarczyk, Marilucia Rodrigues, Marli Queiroz, Nelsi Salete Vieira, Neuza Pinaffi, Oli Josefina Alves Perão da Silva, Rosângela Batista de Lima, Rosimeire Perissatto, Sonia Maria Tristão Pereira, Sonia Maria de Souza, Valdeir Alves de Amorim, Valeria Ludmila Bohnenberger, Wilza Pimenta de Paula. Advogado: Marcia Sandra Tumelero de Bona. Interessado: Dorane Lucani Quintino Firmino & Cia Ltda, Rafael Quintino Firmiano, Maria Lucani Quintino Me, Cristiana Paula Firmiano, Maria Lucani Quintino, Dorane Lucani Quintino Firmino, Valdomiro Firmiano, Rafael Quintino Firmiano, Cristiana Paula Firmiano, Selma Fachinetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28062. Nº Livro: 639. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUERIMENTO DE EX-FUNÇÃOÁRIOS DA EXECUTADA DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS PENHORADOS E PRODUTO DA ARREMATACÃO - DEFERIMENTO - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - PRIVILEGIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS FRENTE AO FISCAL - ART. 186 DO CTN - DECISÃO MANTIDA, DISPONIBILIZANDO O PRODUTO DA ARREMATACÃO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA LABORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0366637-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/200294. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 366637-5 Agravo de Instrumento. Agravante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcell Carrano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28063. Nº Livro: 639. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente e na parte conhecida, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO NAS HIPÓTESES EM QUE SEJA DISPENSADA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONFORME REITERADA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0355318-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/100239. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00001289 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti

Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28064. Nº Livro: 639. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 34 DO CTN. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DO BEM PENHORADO. RECURSO NÃO PROVIDO. “Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.”

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10549

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agenor de Oliveira Duarte	005	0381627-5
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0371972-2
Alexandre Barbosa da Silva	025	0388599-4
Aristeu Rogério de Andrade Junior	005	0381627-5
Camila Monteiro Pullin	026	0388646-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0378189-5
	026	0388646-8
Carolina Lucena Schussel	025	0388599-4
Douglas Parra F. d. Castilho	023	0388261-5
Fábio Martins Ribas	018	0383241-3
Fábio Roberto Kampmann	008	0382071-7
	010	0382240-2
Fabio Artigas Grillo	004	0378189-5
Fioravante Buch Neto	022	0388175-4
Francisco Sales Velho Boeira	025	0388599-4
Gastão Schefer Filho	003	0371972-2
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	003	0371972-2
Ivair Luiz Nunes Piazzeta	025	0388599-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	024	0388382-9
Juliana Haluch de Bastos	003	0371972-2
Leandro Isaías Campi de Almeida	009	0382108-9
	012	0382354-1
	025	0388599-4
Leandro José Cabulon	026	0388646-8
Luciane Camargo Kujo Monteiro	018	0383241-3
Luciano Alves Batista	006	0382000-8
Luiz Ernani da Silva Filho	007	0382008-4
	008	0382071-7
	010	0382240-2
	011	0382295-7
	013	0382385-6
	015	0382798-3
	016	0382868-0
	017	0383132-9
	020	0383799-4
	021	0384038-0
	027	0383009-5
Luiz Otávio Góes	003	0371972-2
Márcio Luiz Blazius	024	0388382-9
Márcio Rodrigo Frizzo	024	0388382-9
Marcelo Gutervil	001	0355446-7
	002	0355516-4
	019	0383580-5
Marcia Nakagawa Rampazzo	009	0382108-9
	012	0382354-1
Maria Christina de Freitas Ramos	023	0388261-5
Martim Francisco Ribas	014	0382632-0
Paulo Cesar Tieni	023	0388261-5
Paulo Henrique Berehulka	022	0388175-4
Rafael Augusto Silva Domingues	025	0388599-4
Regina Cristina F. d. L. Vieira	023	0388261-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	025	0388599-4
Sérgio Simão Dias	025	0388599-4
Sara Nunes Ferreira Wahl	014	0382632-0
Silmar Ferreira Ditrich	001	0355446-7
	002	0355516-4
	019	0383580-5
Susane Lea Konell	006	0382000-8
	007	0382008-4
	008	0382071-7
	010	0382240-2
	011	0382295-7
	013	0382385-6
	015	0382798-3
	016	0382868-0
	017	0383132-9
	020	0383799-4
	021	0384038-0
	027	0383009-5
Tarcisio Araújo Kroetz	004	0378189-5
	026	0388646-8
Tereza Cristina B. Marinoni	025	0388599-4
Valiana Wargha Calliari	022	0388175-4
Virgilio Cesar de Melo	014	0382632-0
Wolmar Francisco Amélio Esteves	025	0388599-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0355446-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79832. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001304 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Lauricir Aparecida dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença (fls. 30/33) que declarou a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o MUNICÍPIO DE IRATI a restituir os valores pagos nos cinco anos contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, arbitrando o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. O Município, em suas razões recursais (fls. 35/41), alega, preliminarmente, a nulidade processual, em virtude da ausência da participação do Ministério Público Estadual. No mérito, afirma que, sendo o usuário proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos de especificidade e divisibilidade do serviço oferecido a título de iluminação pública. Sustenta que a arrecadação da taxa em questão deu-se em conformidade com Lei Municipal legitimamente criada, razão pela qual não se poderia admitir como presentes os requisitos legais do instituto da repetição de indébito. Por fim, argumenta que a utilização do critério de valor fixo a título de honorários pode onerar excessivamente a Fazenda. Requer o provimento do recurso para que, preliminarmente, seja decretada a nulidade do processo a partir do momento em que deveria ter se manifestado o Ministério Público Estadual. Caso não seja acolhida a preliminar, pede seja reformada a sentença, julgando-se improcedentes os pedidos do apelado em razão da legalidade na cobrança da Taxa de Iluminação Pública, tendo em vista a presença dos requisitos da especificidade e divisibilidade; ou, caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, pede o provimento parcial do apelo, para reformar a sentença no tocante aos honorários advocatícios fixados, para que sejam os mesmos fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. A apelada apresentou contra-razões (fls. 45/49). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo parcial provimento do recurso, apenas para reduzir o quantum fixado a título de honorários advocatícios. (fls. 66/72). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Intervenção do Ministério Público. Em preliminar, o Município apelante suscita a nulidade processual, ante a ausência da atuação ministerial em primeira instância. Porém, tal fato não inquina de nulidade o processo. A não intervenção do Ministério Público em primeiro grau, por força de lei, tem-se por suprida com a sua integração à lide no segundo grau, desde que não ocasione prejuízo às partes, como no caso dos autos. Nesse sentido, recentemente decidiu este Tribunal de Justiça: “AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supre a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação o disposto no art. 557 do CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.” (TJ/PR, 2ª CC, Agravo 318.909-9/02, Rel. Valtter Ressel, pub DJ 7141 de 16/06/2006). Ainda, é oportuno citar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU - IRREGULARIDADE SANÁVEL - ARTS. 8º E 246, CPC (...) A intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem argüir nulidade nem prejuízo, supra a falta de intervenção do Parquet na primeira instância, não acarretando a nulidade do processo.” (STJ - RESP 241813 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 04.02.2002 - p. 00372). Outrossim, nosso ordenamento jurídico adota o princípio de que não se declara nulidade por inobservância das formas, se não ocorre prejuízo. No caso, não se vê demonstrado qualquer prejuízo ante a falta de manifestação do Ministério Público em primeiro grau, pelo que deve ser afastada a preliminar. Inconstitucionalidade da TIP Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.” Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou pos-

to à sua disposição". Da exegese dos dispositivos exercitados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no eg. Supremo Tribunal Federal, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto ao contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do CTN. Em verdade os gastos com manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é unânime o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo". (Ap. cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap. Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, mostra-se elevado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Portanto, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE IRATI, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIDO AO RECURSO, para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$50,00 (cinquenta reais). No restante, nego-lhe seguimento por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

. Protocolo: 2006/79829. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001324 Declaratória. Apelante: Vitório Jacumasso. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Recursos de Apelação interpostos por VITÓRIO JACUMASSO e pelo MUNICÍPIO DE IRATI, contra a sentença (fls. 34/37) proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº 1324/2003 de Irati, que julgou procedentes os pedidos iniciais, declarando inexistente a obrigação tributária do autor relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP), e condenando o Município réu a restituir ao autor os valores pagos nos últimos 05 anos a tal título, contados da distribuição do pedido, a serem apurados de acordo com o disposto no artigo 604 do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos (Súmula 162 do STJ), e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ e artigo 167, § único, do Código Tributário Nacional). Em face da sucumbência, arbitrou o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo Município em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Irresignado, o autor VITÓRIO JACUMASSO apresentou suas razões de inconformismo às fls. 39/42, pugando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença de primeiro grau, majorando-se a verba honorária fixada. Argumenta o autor/apelante que a quantia fixada em R\$ 120,00 é ínfima e não exprime o empenho e o tempo despendidos, bem como os gastos inerentes à propositura da ação. Afirma, ainda, que, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do CPC, de modo a cobrir as despesas realizadas e remunerar condignamente o trabalho profissional. Na seqüência, o MUNICÍPIO DE IRATI também apresentou recurso de Apelação (fls. 44/50), postulando, preliminarmente, a declaração da nulidade do processo, em virtude da ausência de participação do Ministério Público no presente feito. No mérito, pugna sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Sucessivamente, pleiteia o provimento parcial do recurso, para reformar a sentença no tocante aos honorários advocatícios arbitrados, para que sejam fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. Os recursos interpostos foram recebidos em ambos os efeitos (fls. 51). Inobstante tenham sido intimados (fl. 52), os recorridos deixaram de apresentar contra-razões. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento de ambos os recursos e, no mérito, pelo provimento do apelo interposto por VITÓRIO JACUMASSO e pelo parcial provimento do recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE IRATI, apenas para reduzir o quantum fixado a título de honorários advocatícios. (fls. 66-72). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente ambos os recursos. 2.1 - RECURSO DE VITÓRIO JACUMASSO Postula o apelante a majoração dos honorários advocatícios, fixados na sentença em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Com efeito, segundo a dicção do artigo 20, §4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas do parágrafo 3º. No caso em tela, considerando-se que a demanda é de pequena complexidade e que a Fazenda Pública quedou vencida na demanda, não merece prosperar o pleito de majoração da verba honorária. O aumento da referida verba não se justifica, tendo em vista que há notícias nos autos de que o mesmo causídico aforou milhares de ações de mesmo teor, o que faz com que o quantum fixado seja multiplicado tantas vezes quanto forem favoráveis as sentenças, não tornando o valor recebido irrisório. Ressalte-se, também, que a demanda poderia ter sido proposta em litisconsórcio processual, razão pela qual não há como atender o pleito de majoração da verba honorária. 2.2 - DA APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI Intervenção do Ministério Público. Em preliminar, o Município-apelante suscita a nulidade processual, ante a ausência da atuação ministerial em primeira instância. Porém, tal fato não inquina de nulidade o processo. A não intervenção do Ministério Público em primeiro grau, por força de lei, tem-se por suprida com a sua intervenção à lide no segundo grau, desde que não ocasione prejuízo às partes, como no caso dos autos. Nesse sentido, recentemente decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supre a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação

o disposto no art. 557 do CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJ/PR, 2ª CC, Agravo 318.909-9/02, Rel. Valter Ressel, DJ 7141 - 16/06/2006). Ainda, é oportuno citar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU - IRREGULARIDADE SANÁVEL - ARTS. 84 E 246, CPC (...). A intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem argüir nulidade nem prejuízo, supre a falta de intervenção do Parquet na primeira instância, não acarretando a nulidade do processo." (STJ - RESP 241813 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 04.02.2002 - p. 00372). Outrossim, nosso ordenamento jurídico adota o princípio de que não se declara nulidade por inobservância das formas, se não ocorre prejuízo. No caso, não se vê demonstrado qualquer prejuízo ante a falta de manifestação do Ministério Público em primeiro grau, pelo que deve ser afastada a preliminar. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Da exegese dos dispositivos exercitados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no eg. Supremo Tribunal Federal, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto ao contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do CTN. Em verdade, os gastos com manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é unânime o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo". (Ap. cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap. Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser

baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, mostra-se elevado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas Ações de Repetição de Indébito da Taxa de Iluminação Pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE IRATI, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DOU PARCIAL PROVIDO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE IRATI, para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$50,00 (cinquenta reais). No restante, NEGOU LHE SEGUIMENTO por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0003 . Processo/Prot: 0371972-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/146985. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001604 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Mariel Branco Barbosa. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedentes em parte os pedidos do autor para reconhecer a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenar o Município de São José dos Pinhais à repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente, no período compreendido entre 30.04.1999 a 26 de dezembro de 2002, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, bem como ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. O réu opôs Embargos de Declaração para que fosse corrigida a contradição no acórdão quanto à prescrição quinquenal. O erro foi sanado, passando o prazo prescricional a ter início em 10.11.1999. Nas razões recursais, o Município de São José dos Pinhais defende a tese de que o serviço de iluminação pública beneficia de forma específica e determinada os proprietários dos imóveis servidos diretamente por esta prestação municipal, concluindo pela legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Salienta que a cobrança em data posterior a dezembro de 2002 é constitucional em razão do que dispõe o art. 149-A da Constituição Federal. Discorre sobre os aspectos legais para a cobrança do tributo, bem como sobre a impossibilidade de devolução dos valores já pagos, em razão de que não houve prova no sentido da não utilização do serviço prestado ou que a prestação não foi a contento, havendo nos autos tão somente a prova de pagamento da TIP em relação a alguns meses e não de todo o período que se pleiteia a repetição. Pugna pela condenação proporcional ao pagamento das custas, uma vez que a sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor, e pela redução dos honorários advocatícios. É o relatório. No que tange à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise percutiente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de junho de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1.211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. (Neste sentido confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587 deste Tribunal, que também cito como exemplo) Ademais é sabido que não efetuado o pagamento é feito o corte de energia. Há, portanto, presunção do adimplemento, sendo desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. (Confira-se: Ac. 26400 - da 1ª CC, Ac. 2007 - da 11ª CC, Ac. 2066 - da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo.)

Não houve violação ao art. 283 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. No que concerne à sucumbência recíproca, infere-se dos autos que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, tão somente porque foi observada a constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública após 26/12/2002. Portanto, resta descaracterizada a sucumbência recíproca. O mero acerto do prazo de devolução do valor indevido, adequando a situação fática do contribuinte com relação ao que realmente poderá ser devolvido, tudo de acordo com o que prevê a lei, não conduz ao reconhecimento de vitória do Município e derrota da parte autora. Ou seja, o valor ainda é devido e o pagamento deverá ser feito observado o prazo prescricional até a data de 26.12.2002. No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada em parte. Os honorários devem ser fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de São José dos Pinhais. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, condeno o Município ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em conformidade ao disposto no Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal. Quanto ao reexame necessário, resta observar que à causa foi dado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual não atinge os 60 salários mínimos necessários para o seu conhecimento. Neste sentido orienta-se a jurisprudência desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo a condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não há que se conhecer do reexame necessário." (RNAC 293.003-4, 14ª C.C., Rel. Des. Juicimar Novochoad, DJ 14/10/2005). Portanto, não conheço do reexame necessário e conheço parcialmente do recurso de apelação, para na parte conhecida, dar parcial provimento a pretensão recursal somente para alteração da verba honorária, tudo com arrimo no art. 557, caput e § 1º - A, do CPC. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luis Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0378189-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/190885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00000878 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, na Execução Fiscal nº 878/99, indeferiu requerimento formulado pela executada/agravante, no sentido de ver suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 dias, até ser apresentado, perante o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, o plano de recuperação judicial. Ainda, tendo em vista o fato de responder a várias execuções fiscais, com penhora para garantia do juízo, inclusive de seu faturamento - como é o caso da presente execução - a agravante peticionou nos autos nº 194/99 requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, também até ser apresentado o supracitado plano. O requerimento, prossegue, foi feito sob o fundamento de razoabilidade, pois seu intuito era aguardar o deferimento da recuperação judicial, a fim de ser criada uma estratégia para solver os débitos, evitando a convalidação da recuperação judicial em falência. Em caso de cumprimento dos mandados de penhora de bens, especialmente de penhora de percentual sobre faturamento mensal, haverá como consequência direta a quebra da agravante, pois a constrição de recursos líquidos se mostra insustentável para a situação econômico-financeira da empresa. Assim, a concessão do prazo de 60 dias, além de não agravar a situação do credor tributário, permitirá que a empresa encontre mecanismos próprios para equacionar e saldar a dívida junto ao Fisco. Acrescenta que não está requerendo a inclusão dos débitos em execução fiscal no plano de recuperação judicial, mas tão-somente a suspensão temporária para que lhe seja oportunizada alcançar o objetivo da Lei 11.101/05, que é a recuperação da saúde financeira de empresa. Depois dessas considerações, aponta a necessidade da concessão de efeito suspensivo, posto que a expedição de mandado de penhora sobre parte do faturamento lhe acarretará sérios prejuízos Por fim, pugna pelo provimento do agravo, para ser determinado a suspensão da execução fiscal na pendência de pedido de recuperação judicial 2. Porque tempestivo, preparado, e instruído com as peças obrigatórias, a teor dos artigos 522, caput, e 525, I do CPC, recebo o recurso, para regular processamento nesta instância. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Análise do quadrante fático e as razões da recorrente, conclui-se ser necessária a concessão do almejado efeito suspensivo, porque há mesmo fundado risco de danos para o regular desenvolvimento das atividades da empresa agravante. No caso, a penhora foi deferida sobre o faturamento mensal da empresa executada. Contudo, é princípio do processo civil que a penhora deve ocorrer na forma menos gravosa ao devedor e, portanto, há em tese o periculum in mora quando se determina a penhora do faturamento da empresa, medida excepcional, registre-se. Ademais, a suspensão da ordem de prosseguimento da penhora sobre o faturamento da agravante e a suspensão da execução até o pronunciamento final deste recurso, não impedirá futuro recebimento do crédito tributário, bem como permitirá que a empresa, sob o prisma do princípio superior de sua conservação, encontre mecanismos próprios para equacionar e saldar também a dívida com a Fazenda Estadual.

4. Assim, até o julgamento final do recurso e enquanto não houver condição diversa, atribuo efeito suspensivo ativo ao recurso. 5. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. 6. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta. 7. Depois, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL - Relator

0005 . Processo/Prot: 0381627-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189810. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000053 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Loanda. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Roberto Delatorre. Advogado: Aristete Rogério de Andrade Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pela Fazenda Pública Municipal de Loanda em face da r. sentença proferida nos autos de Execução Fiscal nº 53/2005, que acolheu a exceção de pré-executividade, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, condenando o Município ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fls. 101/104). Irresignada, a Fazenda Pública Municipal de Loanda alega que a r. sentença merece ser reformada, haja vista que a constituição definitiva do crédito tributário só ocorre com a inscrição em dívida ativa e, portanto, somente a partir deste momento é que começa a fluir o prazo prescricional. Além disso, com base no art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/80, a inscrição em dívida ativa suspende o prazo prescricional por cento e oitenta dias e o despacho ordenando a citação do devedor interrompe este prazo, de tal forma que não ocorreu, no presente caso, a alegada prescrição. O apelado apresentou contra-razões ao recurso pugnando pelo não conhecimento do recurso de apelação e no mérito, o não provimento (fls. 111/121). É o relatório. Preliminarmente, o apelado alega o descabimento do recurso de apelação, uma vez que o valor da execução é inferior a 50 OTN's, o que enseja a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) que dispõe: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e demais encargos legais, na data da distribuição." Portanto, de acordo com o dispositivo acima citado, contra a decisão que coloca fim ao processo de execução fiscal de valor igual ou inferior a 50 OTN's na data da distribuição, cabe somente o recurso de embargos infringentes de primeira instância ou embargos de declaração. Tal artigo ainda está em plena vigência, não se encontrando superado com o passar dos anos, pois prima pela celeridade processual, "evitando os inconformismos e demais reclamos que acabariam desaguando na eternização do processo, em execuções cujo valor não compensaria o esforço". O art. 34 da LEF limita a atuação do princípio do duplo grau de jurisdição, na medida em que somente as sentenças proferidas nas execuções acima do valor de alçada (50 OTN's na época da distribuição) são recorríveis para a instância superior, mediante a interposição do recurso de apelação. As de valor igual ou inferior só podem ser objeto de embargos infringentes de primeira instância ou dos embargos de declaração, os quais serão recebidos e julgados pelo próprio juízo de primeira instância. No presente caso, observa-se que, no momento da distribuição o valor do débito exequendo era de R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) (fls. 02), portanto valor inferior a 50 OTN's, consoante entendimento consolidado nesta Corte, conforme se infere do Enunciado nº 16, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em direito tributário e fiscal desta egrégia Corte: "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN's, que equivalem a 308,50 UFIR's, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos à apreciação do próprio juízo de primeiro grau." (STJ - Resp. 607.930, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; Resp 602.179, 1ª T, rel. Teori Zavascki; TJPR - Ag Reg.Cív. 354.871-6, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 359.856-9-, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 359.856-9-, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira.; AP 359.872-3-, 2ª C, rel. Péricles B. B. Pereira; AP 183.787-0-, 2ª C, rel. Valter Res-sel.). (NOTA: O valor de 308,50 UFIR é de R\$ 328,27 a partir de janeiro de 2001.) Portanto, considerando que 308,50 UFIR equivalem a R\$ 328,27, constata-se que o valor da presente execução fiscal, no momento da distribuição é inferior a 50 ORTN's, razão pela qual, deve ser acolhida a preliminar suscitada nas contra-razões, reconhecendo a inadequação do presente recurso de apelação. Sobre o tema, este Tribunal tem aplicado a regra do art. 34 da Lei nº 6.830/80, como se denota do seguinte julgado: "AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's (R\$ 328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração." (TJPR, Acórdão nº 27277, 1ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora Dulce Maria Cecconi, DJ: 22.09.2006) No mesmo sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. DESPROVIMENTO. 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão-somente se admite a interposição

de embargos infringentes e de declaração. 2. O reexame do suporte fático-probatório da demanda é inviável em sede de recurso especial, consoante o disposto no enunciado sumular 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 621967/DF, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 05.09.2005). Diante de tais considerações, sendo a presente apelação recurso manifestamente inadmissível, nega-lhe seguimento, com base no disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0006 . Processo/Prot: 0382000-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200748. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000835 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Anita Mihalski Gruber. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Anita Mihalski Gruber. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Vistos. MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e ANITA MIHALSKI GRUBER interpuseram, respectivamente, recurso de apelação cível e recurso adesivo em face da r. sentença proferida nos autos nº 835/2005 de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o Município de Cruz Machado à restituir à parte Autora todos os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores relativos ao período pagos a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (fls. 62/65). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 70,00 (setenta reais). Os Embargos de Declaração de fls. 67/69 foram rejeitados, consoante decisão de fls. 71/72, sob o fundamento de faltou nos autos prova de que a lei que instituiu a taxa de iluminação pública havia sido revogada no ano de 1998, vez que consta nos autos apenas autorização da Câmara Municipal concedendo poderes ao Prefeito. Informado com a r. decisão, o Município recorre alegando que deixou de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública desde o ano de 1998, por meio da edição da Lei nº 650/98, que revogara artigos do Código Tributário Municipal que instituíam tal exação, bem como da análise dos extratos fornecidos pela Copel. Insurge-se ainda, em face da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que esta condenação acarreta onerosidade ao erário público. Por fim, requer que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam futuros, ou seja, "ex nunc". Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 83/86). A Autora, por sua vez, interpôs recurso adesivo, asseverando que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP foi cobrada como se fosse taxa, devendo, portanto a sentença ser reformada no que toca à limitação do período de restituição ao ano de 2003. Alegou, também que, mesmo tendo sido instituída a COSIP, o Município continuou a efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, a majoração dos valores fixados a título de honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões ao recurso adesivo (fls. 97/103). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Em que pese o notável saber jurídico da douta magistrada sentenciante, o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado deve ser integralmente provido e os pedidos formulados pela Autora devem ser julgados totalmente improcedentes. Inicialmente há que se registrar que se trata de ação de repetição de indébito ajuizada em 19/04/2005 (fls. 02) em que a Autora pretende "a condenação do Réu a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP, corrigidos monetariamente pelo índice IGPIM, a partir da data dos respectivos pagamentos" (fls. 07). Ocorre que, o Município de Cruz Machado ao editar a Lei nº 650/98 (fls. 28) suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública deste mês de maio de 1998, fatos que podem ser comprovados pelo extrato fornecido pela Copel acostado aos autos às fls. 26/27, donde se infere que desde o mês de fevereiro de 2000 esta cobrança não é imposta pelo Município. Desta forma, considerando que nos termos do art. 168, inc. I, do Código Tributário Nacional o prazo prescricional para pleitear a restituição do indébito é de cinco anos e ainda, que durante este período não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, é de ser dado provimento ao presente recurso de apelação para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo a Autora ser condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficaram suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0007 . Processo/Prot: 0382008-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200859. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000829 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Aldona Kulnicz (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Aldona Kulnicz (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98 (f. 39/43), o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. As f. 37/38 a apelante juntou demonstrativo histórico da COPEL, demonstrando que a autora não pagou a referida taxa no período posterior. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 19/04/2005. Da análise minuciosa dos autos, conclui-se que a autora pagou a taxa de iluminação pública no período anterior a 2000, pois da fatura de pagamento de luz datada de 20/07/2000 (f. 09) já não consta a cobrança da taxa de iluminação pública. Logo, se houve pagamento indevido referente ao período anterior a 2000, encontra-se prescrito, visto que observando o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN, a apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP, no sentido de que se trata, em verdade, de uma taxa com roupagem de contribuição, restam prejudicadas em razão do provimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado. 3. Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 1999, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus de sucumbências deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. 4. Em razão do exposto dou provimento ao recurso do município, consequentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e julgo prejudicada a análise do recurso adesivo. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0008 . Processo/Prot: 0382071-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200894. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000888 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell, Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Bernardo Artur Guth (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Bernardo Artur Guth (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98 (f. 33/36), o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. As f. 31/32 o apelante juntou demonstrativo histórico da COPEL, demonstrando que o autor não pagou a referida taxa no período posterior. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 27/04/2005. Da análise minuciosa dos autos, conclui-se que o autor pagou a taxa de iluminação pública no período anterior a 2000, conforme demonstrado pela fatura de pagamento de luz datada de 30/05/1999 (f. 09). No entanto, o pagamento indevido referente ao período anterior a 2000, encontra-se prescrito, visto que observando o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN, o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP, no sentido de que se trata, em verdade, de uma taxa com roupagem de contribuição, restam prejudicadas em razão do provimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado. 3. Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 1999, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus de sucumbências deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. 4. Em razão do exposto dou provimento ao recurso do município, consequentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e julgo prejudicada a análise do recurso adesivo. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0009 . Processo/Prot: 0382108-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200063. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000645 Declaratória. Apelante: Antônio Henrique. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Antônio Henrique. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios recurso de Antônio Henrique e dou parcial provimento ao recurso do Município

1) Da Prescrição A alegação concernente ao prazo prescricional não merece acolhimento, visto que tal prazo deverá ser contado a partir do ajuizamento da ação, conforme estatui o artigo 168, inciso I, do CTN c/c Súmula 85 do STJ. "Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário; (...)" "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à proposição da ação". (Súmula 85 do STJ). Neste sentido é o entendi-

mento Jurisprudencial: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. (...) 2. Incide a prescrição ao direito a parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...) (Apelação Cível 288105-0. Ac. 1389, Rel. Des. Jucimar Novochadio. D. J. 02/09/2005)." Tendo em vista que toda ação declaratória possui efeitos "ex tunc" e por tratar-se de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo controle difuso, que desconstituiu lei municipal, o prazo prescricional estabelecido legalmente refere-se aos cinco anos retroativos a data da propositura da ação (13/07/2004), observando-se a vigência da lei em questão (vide Emenda Constitucional nº 39/2002), razão pela qual não conheço do recurso do apelante 1 nesta parte. 2) Da ausência de prova do pagamento realizado Em que pese o argumento do Município quanto à ausência de documentos essenciais à comprovação dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, verifica-se dos autos que a ação foi instruída com os documentos essenciais a sua propositura. O autor/apelante juntou várias faturas da COPEL datadas desde novembro/2000 (fls. 14 e ss), demonstrando o lançamento do tributo. É sabido que não efetuado o pagamento, é feito o corte da energia. Sendo assim, é notório que as faturas anteriores emitidas, foram conseqüentemente quitadas, visto que o serviço prestado não foi cessado. Há, portanto, presunção de adimplemento. Neste sentido: "APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - APRESENTADOS - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CLAREZA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. (TJPR. Apelação Cível nº 0302735-2. Ac. 1528. Rel. Rosana Amaral Girardi Fachin)." 3) Da inépcia da inicial Não procede o pleito no tocante à inépcia da inicial, uma vez que já está consolidado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente realizada em sede de liquidação de sentença. O ponto discutido na ação de repetição de indébito é o pagamento efetuado de forma indevida pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Deste modo, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pela juntada da fatura às fls. 14 e ss. Destarte, inexistente óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)." (AC 318.299-8, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatur." (Agravo 304.803-3/01, 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). 4) Da constitucionalidade da taxa de iluminação pública e conseqüente responsabilidade de valores devidos. A matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332. Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO.TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel. Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria, conforme já dito, encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina. A questão, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Conseqüentemente, demonstrada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, o sujeito ativo, Município de Londrina, deverá restituir ao sujeito passivo, autor da ação, os valores pagos indevidamente, por força do disposto no art. 165, inciso I, do CTN, observando o que determina o artigo 168 c/c art. 156, ambos também do CTN, eis que o apelado somente obterá as devoluções das quantias pagas, em desconformidade com a lei, até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 5) Dos Juros moratórios Quanto aos juros, correta a decisão, porquanto es-

tes devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês e sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a partir do trânsito em julgado da decisão, portanto com a incidência dos juros e seu percentual derivam de lei. Ademais, é possível proferir decisão monocrática em sede recursal, visto que a matéria está sumulada: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." Ainda, neste mesmo aspecto, a afirmação do apelante 1 para que seja aplicada a taxa SELIC não prospera, porquanto não pode ser utilizada neste caso, visto que não há lei municipal que reconheça sua aplicabilidade (ao menos não há prova nos autos) e a legislação mencionada na decisão é federal (Lei 9.250/95). Confira-se: "TRIBUTÁRIO. IPTU. EC Nº 29/00. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. JUROS DE MORA. 1. Ausente o requisito indispensável do prequestionamento, viabilizador do acesso às instâncias especiais. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 2. Os juros relativos à repetição dos valores pagos indevidamente a título de IPTU são devidos no percentual de 1% até a edição da Lei nº 9.250/95, em 01.01.1996, a qual determinou que a taxa Selic, também adotada pela lei municipal, seria o índice aplicável desde então. Frise-se que a Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido. (STJ - Resp. 715128-PR, Rel. Min. Castro Meira, j. em 17.05.05)." 6) Dos honorários advocatícios Depreende-se dos autos que a sentença proferida tem natureza predominantemente declaratória, visto que sua eficácia principal é declarar o direito de restituição para que, em seguida, na fase de liquidação, o Município devolva o montante pago indevidamente. Esta devolução, que tem caráter condenatório, é efeito secundário da declaração. A condenação na repetição de indébito por todo o período em que foi paga a taxa indevidamente ainda remanesce ilíquida, porquanto somente foi produzida prova parcial por ocasião do ajuizamento do pedido. Neste caso, não há condenação que possa tornar possível a aplicação da tabela da Lei 8.906/94, de forma que dependerá de apreciação equitativa do juiz (art. 20, § 4º, do CPC) o arbitramento desta verba, ainda que eventualmente possa aproveitar, como base, o valor da causa (STJ - AgRg no Ag. nº 623.659/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/06/05.), sobretudo por se tratar de sentença proferida contra a Fazenda Pública. Em resumo: não é recomendável fixar os honorários sobre o valor da condenação se este valor - despidido de certeza absoluta, ainda não existe e não se sabe se existirá no futuro, porquanto esta questão depende da prova de que efetivamente foi paga a taxa no período declarado na inicial. Conforme preleção Yusef Said Cahali: "(...) em ações meramente declaratórias, a condenação em honorários será fixada consoante apreciação equitativa do juiz, não podendo, todavia, inferiorizar a percentagem ao mínimo de 10%; a base deverá ser o valor da certeza jurídica conferida, ou, ao contrário, denega ao autor, quanto a honorária favoreça ao ré (destaquei). (Honorários Advocatícios - 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 1085/1086)." Neste aspecto, a decisão deve ser reformada. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), deve ser reduzida, porquanto todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Sobre o tema, a doutrina de Celso Agrícola Barbi é de indispensável citação: "O § 3º deu como base para a fixação dos honorários o valor da condenação. Mas a regra só serve para o caso de a ação ser condenatória ou tiver sido julgada procedente. Se ela for julgada improcedente, ou se a ação for declaratória ou constitutiva, não existe valor da condenação sobre o qual fixar os honorários. Nesse caso, deve ser adotado o valor da causa, dado pelo autor, ou, em caso de impugnação pelo réu, o fixado pelo juiz, na forma dos arts. 258 e 261. Esse é o critério tradicionalmente adotado e que merece ser seguido. (Comentários ao CPC, Forense, 10ª ed., p. 138)." Sendo assim, a verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. Portanto, sendo vencido o Município de Londrina, deve ser aplicado o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, os honorários serão fixados mediante "apreciação equitativa do juiz". Com base nestes argumentos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais). Por fim declaro prequestionados os dispositivos mencionados no recurso do Município de Londrina. Diante do exposto, nego provimento ao recurso de Antônio Henrique e dou parcial provimento ao recurso do Município, para modificar a sentença apenas no que diz respeito à fixação dos honorários advocatícios. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luis Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0382240-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200876. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000845 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell, Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Edeni Terezinha Otto. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Edeni Terezinha Otto. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98 (f. 29/33), o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. As f. 27/28 a apelante juntou demonstrativo histórico da COPEL, demonstrando que o autor não pagou a referida taxa no período posterior. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 19/04/2005. Da análise minuciosa dos autos, conclui-se que a autora não pagou a taxa de iluminação pública no período compreendido entre os anos de 2000 a 2005,

conforme explicita o demonstrativo histórico da COPEL (f. 27/28). Isto é corroborado com a fatura de pagamento de luz juntada à inicial, que é datada de 01/12/2003 (f. 10), onde não consta a cobrança da taxa de iluminação pública. Logo, se houve pagamento indevido referente ao período anterior a 2000, encontra-se prescrito, visto que observando o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN, a apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP, no sentido de que se trata, em verdade, de uma taxa com roupagem de contribuição, restam prejudicadas em razão do provimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado. 3. Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 1999, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus de sucumbências deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. 4. Em razão do exposto dou provimento ao recurso do município, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e julgo prejudicada a análise do recurso adesivo. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luis Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 0382295-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200870. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001145 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Venceslau Dziurkowski Neto. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Venceslau Dziurkowski Neto. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s. MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e VENCESLAU DZIURKOWSKI NETO interuseram, respectivamente, recurso de apelação cível e recurso adesivo em face da r. sentença proferida nos autos nº 1.145/2005 de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o Município de Cruz Machado a restituir à parte Autora todos os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores relativos ao período pagos a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (fls. 56/59). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 70,00 (setenta reais). Os Embargos de Declaração de fls. 61/63 foram rejeitados, consoante decisão de fls. 67/68, sob o fundamento de faltou nos autos prova de que a lei que instituiu a taxa de iluminação pública havia sido revogada no ano de 1998, vez que consta nos autos apenas autorização da Câmara Municipal concedendo poderes ao Prefeito. Inconformado com a r. decisão, o Município recorre alegando que deixou de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública desde o ano de 1998, por meio da edição da Lei nº 650/98, que revogara artigos do Código Tributário Municipal que instituíam tal exação, bem como da análise dos extratos fornecidos pela Copel. Insurge-se ainda, em face da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que esta condenação acarreta onerosidade ao erário público. Por fim, requer que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam futuros, ou seja, "ex nunc". Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 77/80). O Autor, por sua vez, interpôs recurso adesivo, asserverando que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP foi cobrada como se fosse taxa, devendo, portanto a sentença ser reformada no que toca à limitação do período de restituição ao ano de 2003. Alegou, também que, mesmo tendo sido instituída a COSIP, o Município continuou a efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, a majoração dos valores fixados a título de honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões ao recurso adesivo (fls. 91/97). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Em que pese o notável saber jurídico da douta magistrada sentenciante, o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado deve ser integralmente provido e os pedidos formulados pelo Autor devem ser julgados totalmente improcedentes. Inicialmente há que se registrar que se trata de ação de repetição de indébito ajuizada em 31/05/2005 (fls. 02) em que o Autor pretende "a condenação do Réu a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM, a partir da data dos respectivos pagamentos" (fls. 07). Ocorre que, o Município de Cruz Machado ao editar a Lei nº 650/98 (fls. 33) suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública deste o mês de maio de 1998, fatos que podem ser comprovados pelo extrato de fls. 17, bem como pelo ofício de fls. 32, fornecidos pela Copel, donde se infere que desde o mês de julho de 2000 esta cobrança não é imposta pelo Município. Desta forma, considerando que nos termos do art. 168, inc. I, do Código Tributário Nacional o prazo prescricional para pleitear a restituição do indébito é de cinco anos e ainda, que durante este período não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, é de ser dado provimento ao presente recurso de apelação para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo o Autor ser condenado ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0012 . Processo/Prot: 0382354-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200070. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000664 Repetição de Indébito. Apelante: Marcelo Matos Coutinho. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Marcelo Matos Coutinho. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recursos de apelação interpostos contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor para reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na Lei Municipal nº 7.303/97 e condenar o Município de Londrina à repetição dos valores pagos pela parte autora no período anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, devidamente corrigidos desde o recolhimento e acrescidos de juros de mora a contar do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Nas razões recursais, Marcelo Matos Coutinho alega não ser possível a aplicação da prescrição quinquenal, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade da norma municipal gera efeito "ex tunc". Assevera que os juros de mora devem ser estipulados segundo a taxa SELIC a contar do recolhimento indevido, e que os honorários devem ser majorados por terem sido fixados em patamar irrisório. Já o Município de Londrina, após apresentar contra-razões às fls. 118/136, interpôs seu recurso de apelação, no qual destaca que o apelado não anexou aos autos cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos que seriam devidos, o que por si só impede a procedência do pleito, pois, segundo os artigos 283 e 396 do CPC, a exordial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Defende a tese de que o serviço de iluminação pública beneficia de forma específica e determinada os proprietários dos imóveis servidos diretamente por esta prestação municipal, concluindo pela legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, não restando margem para o deferimento da repetição do indébito. Pugna pela fixação dos honorários conforme sua apreciação equitativa. Por fim, caso seja mantida a sentença, solicita sejam declaradas as razões da não aplicação dos dispositivos federais e constitucionais apontados, para fins de prequestionamento. Contra-razões ao recurso do Município às fls. 140/145, rechaçando as razões recursais do autor/apelante. É o relatório. 1) Da Prescrição A alegação concernente ao prazo prescricional não merece acolhimento, visto que tal prazo deverá ser contado a partir do ajuizamento da ação, conforme estatui o artigo 168, inciso I, do CTN c/c Súmula 85 do STJ. "Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário; (...) " "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". (Súmula 85 do STJ). Neste sentido é o entendimento Jurisprudencial: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. (...) 2. Incide a prescrição ao direito a parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...) (Apelação Cível 288105-0. Ac. 1389, Rel. Des. Jucimar Novochadio. D. J. 02/09/2005)." Tendo em vista que toda ação declaratória possui efeitos "ex tunc" e por tratar-se de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo controle difuso, que desconstituiu lei municipal, o prazo prescricional estabelecido legalmente refere-se aos cinco anos retroativos a data da propositura da ação (22/07/2004), observando-se a vigência da lei em questão (vide Emenda Constitucional nº 39/2002), razão pela qual não conheço do recurso do apelante 1 nesta parte. 2) Da ausência de prova do pagamento realizado Em que pese o argumento do Município quanto à ausência de documentos essenciais à comprovação dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, verifica-se dos autos que a ação foi instruída com os documentos essenciais a sua propositura. O autor/apelante juntou várias faturas da COPEL datadas desde março/1998 (f.20), demonstrando o lançamento do tributo. É sabido que não efetuado o pagamento, é feito o corte da energia. Sendo assim, é notório que as faturas anteriores emitidas, foram conseqüentemente quitadas, visto que o serviço prestado não foi cessado. Há, portanto, presunção de adimplemento. Neste sentido: "APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - APRESENTADOS - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CLAREZA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. (TJPR. Apelação Cível nº 0302735-2. Ac. 1528. Rel. Rosana Amaral Girardi Fachin)." 3) Da inépcia da inicial Não procede o pleito no tocante à inépcia da inicial, uma vez que já está consolidado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente realizada em sede de liquidação de sentença. O ponto discutido na ação de repetição de

indébito é o pagamento efetuado de forma indevida pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Deste modo, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pela juntada da fatura à fl. 20. Destarte, inexistente óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)." (AC 318.299-8, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat." (Agravo 304.803-3/01, 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). 4) Da constitucionalidade da taxa de iluminação pública e consequente responsabilidade de valores devidos. A matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUBSTITUÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa dada que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uni universi e não uni singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel. Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria, conforme já dito, encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina. A questão, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Conseqüentemente, demonstrada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, o sujeito ativo, Município de Londrina, deverá restituir ao sujeito passivo, autor da ação, os valores pagos indevidamente, por força do disposto no art. 165, inciso I, do CTN, observando o que determina o artigo 168 c/c art. 156, ambos também do CTN, eis que o apelado somente obterá as devoluções das quantias pagas, em desconformidade com a lei, até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 5) Dos Juros moratórios Quanto aos juros, correta a decisão, porquanto estes devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês e sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a partir do trânsito em julgado da decisão, portanto como a incidência dos juros e seu percentual derivam de lei. Ademais, é possível proferir decisão monocrática em sede recursal, visto que a matéria está sumulada: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STF)." Ainda, neste mesmo aspecto, a afirmação do apelante 1 para que seja aplicada a taxa SELIC não prospera, porquanto não pode ser utilizada neste caso, visto que não há lei municipal que reconheça sua aplicabilidade (ao menos não há prova nos autos) e a legislação mencionada na decisão é federal (Lei 9.250/95). Confira-se: "TRIBUTÁRIO. IPTU. EC Nº 29/00. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. JUROS DE MORA. 1. Ausente o requisito indispensável do prequestionamento, viabilizador do acesso às instâncias especiais. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 2. Os juros relativos à repetição dos valores pagos indevidamente a título de IPTU são devidos no percentual de 1% até a edição da Lei nº 9.250/95, em 01.01.1996, a qual determinou que a taxa Selic, também adotada pela lei municipal, seria o índice aplicável desde então. Frise-se que a Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido. (STJ - Resp. 715128-PR, Rel. Min. Castro Meira, j. em 17.05.05)." 6) Dos honorários advocatícios Depreende-se dos autos que a sentença proferida tem natureza predominantemente declaratória, visto que sua eficácia principal é declarar o direito de restituição para que, em seguida, na fase de liquidação, o Município devolva o montante pago indevidamente. Esta devolução, que tem caráter condenatório, é efeito secundário da declaração. A condenação na repetição de indébito por todo o período em que foi paga a taxa indevidamente ainda remanesce ilíquida, porquanto somente foi produzida prova parcial por ocasião do ajuizamento do pedido. Neste caso, não há condenação que possa tornar possível a aplicação da tabela da Lei 8.906/94, de forma que dependerá de apreciação equitativa do juiz (art. 20, § 4º, do CPC) o arbitramento desta verba, ainda que eventualmente possa aproveitar, como base, o valor da causa (STJ - AgRg no Ag. nº 623.659/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/06/05.), sobretudo por se tratar de sentença proferida contra a Fazenda Pública. Em resumo: não é recomendável fixar os honorários sobre o valor da condenação se este valor - despidido de certeza absoluta, ainda não existe e não se sabe se existirá no futuro, porquanto esta questão depende da prova de

que efetivamente foi paga a taxa no período declarado na inicial. Conforme preleciona Youssef Said Cahali: "(...) em ações meramente declaratórias, a condenação em honorários será fixada consoante apreciação equitativa do juiz, não podendo, todavia, inferiorizar a percentagem ao mínimo de 10%; a base deverá ser o valor da certeza jurídica conferida, ou, ao contrário, denega ao autor, quanto a honorária favoreça ao ré (destaquei). (Honorários Advocatícios - 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 1085/1086)." Neste aspecto, a decisão deve ser reformada. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), deve ser reduzida, porquanto todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Sobre o tema, a doutrina de Celso Agrícola Barbi é de indispensável citação: "O § 3º deu como base para a fixação dos honorários o valor da condenação. Mas a regra só serve para o caso de a ação ser condenatória ou tiver sido julgada procedente. Se ela for julgada improcedente, ou se a ação for declaratória ou constitutiva, não existe valor da condenação sobre o qual fixar os honorários. Nesse caso, deve ser adotado o valor da causa, dado pelo autor, ou, em caso de impugnação pelo réu, o fixado pelo juiz, na forma dos arts. 258 e 261. Esse é o critério tradicionalmente adotado e que merece ser seguido. (Comentários ao CPC, Forense, 10ª ed., p. 138)." Sendo assim, a verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. Portanto, sendo vencido o Município de Londrina, deve ser aplicado o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, os honorários serão fixados mediante "apreciação equitativa do juiz". Com base nestes argumentos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais). Por fim declaro prequestionados os dispositivos mencionados no recurso. Diante do exposto, nego provimento ao recurso de Marcelo Matos Coutinho e dou parcial provimento ao recurso do Município, para modificar a sentença apenas no que diz respeito à fixação dos honorários advocatícios. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luis Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0013 . Processo/Prot: 0382385-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201913. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000841 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Antonio Wrubleski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Antonio Wrubleski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s. MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e ANTONIO WRUBLESKI interuseram, respectivamente, recurso de apelação cível e recurso adesivo em face da r. sentença proferida nos autos nº 841/2005 de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o Município de Cruz Machado a restituir à parte Autora todos os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores relativos ao período pagos a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (fls. 64/67). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 70,00 (setenta reais). Os Embargos de Declaração de fls. 69/71 foram rejeitados, consoante decisão de fls. 74/75, sob o fundamento de faltou nos autos prova de que a lei que instituiu a taxa de iluminação pública havia sido revogada no ano de 1998, vez que consta nos autos apenas autorização da Câmara Municipal concedendo poderes ao Prefeito. Inconformado com a r. decisão, o Município recorre alegando que deixou de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública desde o ano de 1998, por meio da edição da Lei nº 650/98, que revogara artigos do Código Tributário Municipal que instituíam tal exação, bem como da análise dos extratos fornecidos pela Copel. Insurge-se ainda, em face da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que esta condenação acarreta onerosidade ao erário público. Por fim, requer que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam futuros, ou seja, "ex nunc". Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 84/87). O Autor, por sua vez, interpôs recurso adesivo, asseverando que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP foi cobrada como se fosse taxa, devendo, portanto a sentença ser reformada no que toca à limitação do período de restituição ao ano de 2003. Alegou, também que, mesmo tendo sido instituída a COSIP, o Município continuou a efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, a majoração dos valores fixados a título de honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões ao recurso adesivo (fls. 98/104). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Em que pese o notável saber jurídico da douta magistrada sentenciante, o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado deve ser integralmente provido e os pedidos formulados pelo Autor devem ser julgados totalmente improcedentes. Inicialmente há que se registrar que se trata de ação de repetição de indébito ajuizada em 19/04/2005 (fls. 02) em que o Autor pretende "a condenação do Réu a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM, a partir da data dos respectivos pagamentos" (fls. 07). Ocorre que, o Município de Cruz Machado ao editar a Lei nº 650/98 (fls. 29) suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública deste o mês de maio de 1998, fatos que podem ser comprovados pelo extrato fornecido pela Copel acostado aos autos às fls. 27, don-

de se infere que desde o mês de fevereiro de 2000 esta cobrança não é imposta pelo Município. Desta forma, considerando que nos termos do art. 168, inc. I, do Código Tributário Nacional o prazo prescricional para pleitear a restituição do indébito é de cinco anos e ainda, que durante este período não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, é de ser dado provimento ao presente recurso de apelação para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo o Autor ser condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0014 . Processo/Prot: 0382632-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190625. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001277 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Ademar Gonçalves da Silva. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente o pedido do autor para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública e condenou o Município de União da Vitória à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o mês de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 70,00 (setenta reais), tendo como base art. 20, §4º do CPC. Nas razões recursais, o Município de União da Vitória protesta pela determinação de conexão dos processos, isenção do Município referente ao pagamento das custas processuais e redução quanto eventual percentual de honorários, bem como a atribuição de efeitos ex nunc à sentença. Contrarrazões às fls. 77/82 pela manutenção da sentença. Parecer Ministerial às fls. 83/87 pelo conhecimento e improvemento do recurso. É o relatório. 1. Da conexão: Cumpre considerar que se pretendesse o requerido o julgamento das ações com a mesma causa de pedir ou objeto, como fez entender na defesa, deveria ter exposto quais as demandas são conexas e pleitear a sua reunião e não se limitar a relatar a ocorrência de forma genérica. Considerando, ainda, que nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil "a decisão que determina a reunião de processos conexos traduz faculdade do juiz, ditada pela conveniência. (...)". 1, não há que se falar em violação a dispositivos do CPC. Neste mesmo sentido manifestou -se o STJ: "Cumprida ao apelante indicar quais ações seriam conexas à presente, sendo que limitou-se a mencionar a existência de outras demandas similares, sem, contudo, individualizá-las. Por certo, diante da generalidade do pedido não havia outro caminho que não rejeitá-lo. Ademais, eventual reunião de processos conexos é regra de direção submetida ao prudente arbítrio do juiz. Ou seja, cabe ao juiz analisar a conveniência desta reunião, tendo em conta os objetivos a que se destina a conexão, a saber, eficiência e uniformidade das decisões, ou, antes, geraria efeito contrário. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A decisão que determina a reunião de processos conexos traduz faculdade do juiz, ditada pela conveniência (STJ - Resp nº 15540-0/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 28/06/1993)." 2. Dos honorários: Quanto à verba honorária, a decisão não merece ser reformada. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão praticadas pacificadas na jurisprudência. Portanto, vencido o Município de União da Vitória, deve ser aplicado o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Infere-se dos autos que a condenação encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 20, §§ 3º e 4º do CPC e, sendo assim o arbitramento para o pagamento de honorários em R\$ 70,00 não é demasiadamente excessiva. 3. Do efeito ex nunc: O apelante protesta pela atribuição de efeitos ex nunc à sentença que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal, que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública. A técnica do controle difuso ou, ainda, do controle por via de exceção permite a análise prévia da adequação do ato normativo à Constituição, isto é, antes do juiz apreciar a questão principal - repetição de indébito - deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Declarada, no caso concreto, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, desfaz-se entre as partes envolvidas no processo, desde a sua origem, o ato declarado inconstitucional, juntamente com todas as conseqüências dele derivadas, uma vez que os atos inconstitucionais são nulos e, portanto, destituídos de carga de eficácia jurídica, alcançando a declaração de inconstitucionalidade da lei, inclusive, os atos pretéritos com base nela praticados, ou seja, operando-se efeitos ex tunc. Em caso semelhante, este Tribunal já decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORA INATIVA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, ATÉ SOLUÇÃO FINAL DA ADIN N.º 2189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. VIA INCIDENTAL - A ação proposta é de natureza ordinária, isto é, não especificamente declaratória de inconstitucionalidade, visando como objetivo precípuo a restituição dos valores descontados indevidamente da autora, na condição de servidora inativa. Como é cedido, todos os magistrados estão aptos a exercer o controle difuso de constitucionalidade, de modo que a manifestação deste controle - via incidental, irá incidir inter partes e terá efeitos ex tunc,

invalidando a lei desde o seu nascimento, ao contrário dos efeitos que emanarão quando do julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. (TJ/PR/3ªCC, Ap. Cív. 177.820-3 - Ac. 26.119, Rel. Juiz Conv. Abraham Lincon Calixto, j. 27/09/2005)". Portanto, não há que ser reformada a sentença para lhe atribuir efeitos ex nunc, permitindo-se, conseqüentemente, a restituição a parte autora dos valores recolhidos indevidamente a título de taxa de iluminação pública, de fevereiro/2000 a dezembro/2002, ou seja, desde a data em que passou a ser contribuinte da taxa até a edição da Emenda Constitucional n. 39/2002, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, uma vez que a ação foi proposta em fevereiro de 2005. Diante do exposto, com arrimo ao art. 557, "caput", nego provimento ao recurso. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0382798-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200906. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000964 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Mariano Grabovski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Mariano Grabovski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98 (f. 28/32), o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. Às f. 26/27 o apelante juntou demonstrativo histórico da COPEL, demonstrando que o autor não pagou a referida taxa no período posterior. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 13/05/2005. Da análise minuciosa dos autos, conclui-se que o autor não pagou a taxa de iluminação pública no período compreendido entre os anos de 2000 a 2005, conforme explicita o demonstrativo histórico da COPEL (f. 26/27). Isto é corroborado com a fatura de pagamento de luz juntada à inicial, que é datada de 01/06/2004 (f. 09), onde não consta a cobrança da taxa de iluminação pública. Logo, se houve pagamento indevido referente ao período anterior a 2000, encontra-se prescrito, visto que observando o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN, o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP, no sentido de que se trata, em verdade, de uma taxa com roupage de contribuição, restam prejudicadas em razão do provimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado. 3. Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 1999, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus de sucumbências deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. 4. Em razão do exposto dou provimento ao recurso do município, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e julgo prejudicada a análise do recurso adesivo. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0016 . Processo/Prot: 0382868-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200827. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000979 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: João Batista Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: João Batista Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98 (f. 29/32), o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. Às fls. 27/28 o apelante juntou demonstrativo histórico da COPEL, demonstrando que o autor não pagou a referida taxa no período posterior. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 13/05/2005. Da análise minuciosa dos autos, conclui-se que o autor pagou a taxa de iluminação pública no período anterior a 2000, conforme demonstrado pela fatura de pagamento de luz datada de 03/05/1999 (f. 09). No entanto, o pagamento indevido referente ao período anterior a 2000, encontra-se prescrito, visto que observando o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN, o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP, no sentido de que se trata, em verdade, de uma taxa com roupage de contribuição, restam prejudicadas em razão do provimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado. 3. Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 2000, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus de sucumbências deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. 4. Em razão do exposto dou provimento ao recurso do município, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do

CPC e julgo prejudicada a análise do recurso adesivo. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 0383132-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200729. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001076 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Roseli Nadolny da Silva. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Roseli Nadolny da Silva. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98 (f. 34/38), o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. As fls. 32/33 o apelante juntou demonstrativo histórico da COPEL, demonstrando que a autora não pagou a referida taxa no período posterior. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 24/05/2005. Da análise minuciosa dos autos, conclui-se que o autor pagou a taxa de iluminação pública no período anterior a 2000, conforme demonstrado pela fatura de pagamento de luz datada de 13/02/1999 (f. 09). No entanto, o pagamento indevido referente ao período anterior a 2000, encontra-se prescrito, visto que observando o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN, o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP, no sentido de que se trata, em verdade, de uma taxa com roupagem de contribuição, restam prejudicadas em razão do provimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado. 3. No que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 2000, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus de sucumbência deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. 4. Em razão do exposto do provimento ao recurso do município, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e julgo prejudicada a análise do recurso adesivo. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 0383241-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203006. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001038 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, extinta sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir ante o valor executado (arts. 267, VI; 329 e 598, todos do CPC). Contra a sentença, interpôs o Município de Guarapuava o presente recurso de apelação, sustentando, em síntese, que: o Município somente cumpriu com suas obrigações legais, de forma a evitar que a dívida exequenda fosse atingida pela ocorrência da prescrição; não há que se falar em falta de interesse de agir em face do irrisório valor executado; por força da norma do art. 39, da Lei nº 6830/80, o Município não está sujeito a pagar custas de emolumentos judiciais. É o relatório. Decido. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, assim, não pode o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Destarte, na ausência de lei específica que autorize a dispensa ou o arquivamento da execução em razão do valor ser pequeno ou irrisório, não pode o juiz determinar a extinção da execução. O STJ, considerando a existência de lei federal que fixa limite mínimo para a propositura de execução fiscal, assim tem se manifestado quanto às execuções fiscais de impostos federais: RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR CONSIDERADO IRRISÓRIO - LEI N. 10.522/2002 (ART. 20) - ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO - PRECEDENTES. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, "serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)". Na espécie, constata-se que o valor referente ao débito do contribuinte observa o patamar previsto na norma legal, ou seja, não ultrapassa o limite de R\$2.500,00. Diante dessa peculiaridade, os autos de execução fiscal deverão ficar arquivados, sem baixa na distribuição, de modo que serão reativados quando superado o valor de R\$2.500,00, nos termos do § 1º daquele artigo. Precedentes. Recurso especial provido. (STJ - REsp 751123/R5 - 2005/0081533-8 - 2ª Turma - Rel. Min. Franciulli Netto - DJ 04.09.2006 p. 251) Com efeito, o artigo 141, do Código Tributário Nacional dispõe que o crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nessa Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetiva ou as respectivas garantias. P. R. Tavares Paes, em comentários sobre o artigo supra citado: "O art. 141 vincula a responsabilidade do funcionário ou agente público, fazendo-o responder por res-

ponsabilidade funcional, em caso de infração. A Constituição Federal vigente preceitua no art. 146 que: cabe à Lei Complementar: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas." (in Comentários ao Código Tributário Nacional. São Paulo: Lejus, 1998. p. 337) Sobre o mesmo artigo, Misabel Abreu Machado Derzi, leciona: "O agente da administração fazendária, que fiscaliza e apura os créditos tributários, está sujeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos e deverá atuar aplicando a lei - que disciplina o tributo - ao caso concreto, sem margem de discricionariedade. A renúncia total ou parcial e a redução de suas garantias pelo funcionário, fora das hipóteses estabelecidas na Lei nº 5.172/66, acarretará a sua responsabilização funcional. Mas a Lei nº 5.172/66 (de conformidade com a Constituição), contendo normas gerais, ao dispor sobre as causas extintivas, suspensivas ou excludentes do crédito tributário, em regra dita apenas o quadro, os princípios norteadores ou os parâmetros dentro dos quais deverá atuar o legislador ordinário da pessoa estatal, que concede a moratória (causa suspensiva), a remissão, a compensação (causas extintivas), a anistia ou a isenção (causas excludentes). Trata-se de manifestação da competência concorrente, disciplinada pelos arts. 24 e 146 da Constituição. Nesse caso, a Administração, no lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos, observará as normas estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, somente modificáveis por meio de lei complementar, e mais aquelas leis próprias das pessoas políticas, competentes para instituir o tributo, que sejam específicas para a concessão da moratória, da remissão, da compensação, da anistia ou da isenção." (in Comentários ao Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 350) Este Tribunal tem decidido: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é imponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser rejeitado à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)." (Apelação Cível nº 310.337-1 - 3ª C.Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - publicado em 28-4-2006) "Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido." (Apelação Cível nº 350.606-3 - 2ª C.Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Pércicles Bellucci de Batista Pereira - publicado em 4-8-2006) Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Posto isso, com base no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Convocado - Relator.

0019 . Processo/Prot: 0383580-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207661. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002254 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Sérgio Roberto Spitzner. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Irati protesta pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial, porém consta dos autos que houve manifestação às fls. 52/55. O argumento de que o volume de ações individuais propostas contra o município pode gerar prejuízo à Fazenda Municipal não é fundamento plausível para configurar interesse público, porquanto conforme orientação contida no art. 1º, alínea "H", da Recomendação 01/2002, das Corregedorias Gerais do Ministério Público, consubstanciada no inciso XIII, da Carta Ipojuca (PE), de 13 de maio de 2003, deliberada pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, foi determinado que tratando-se de execução fiscal, declaratória, repetição de indébito, etc, é desnecessária a intervenção do Ministério Público. Desta forma, a manifestação de fls. 52/55 atende ao comando previsto no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No que se refere a matéria relativa à taxa de iluminação pública, o recurso não merece conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação universi e não uti singuli. Da análise percuciente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando ao juiz que não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1.211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplica-

ção imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, p. 27)." 3. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão o recorrente, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), não deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 200,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados, bem como em conformidade ao disposto no Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 5. Ante o exposto, conheço em parte o recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). 6. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0383799-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/202007. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001027 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Luiz Mario Kisiel. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Luiz Mario Kisiel. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos o s. MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e LUIZ MARIO KISIEL interpuseram, respectivamente, recurso de apelação cível e recurso adesivo em face da r. sentença proferida nos autos nº 1.027/2005 de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o Município de Cruz Machado a restituir à parte Autora todos os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores relativos ao período pagos a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (fls. 63/66). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 70,00 (setenta reais). Os Embargos de Declaração de fls. 68/70 foram rejeitados, consoante decisão de fls. 74/75, sob o fundamento de faltou nos autos prova de que a lei que instituiu a taxa de iluminação pública havia sido revogada no ano de 1998, vez que consta nos autos apenas autorização da Câmara Municipal concedendo poderes ao Prefeito. Inconformado com a r. decisão, o Município recorre alegando que deixou de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública desde o ano de 1998, por meio da edição da Lei nº 650/98, que revogara artigos do Código Tributário Municipal que instituíam tal exação, bem como da análise dos extratos fornecidos pela Copel. Insurge-se ainda, em face da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que esta condenação acarreta onerosidade ao erário público. Por fim, requer que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam futuros, ou seja, "ex nunc". Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 84/87). O Autor, por sua vez, interpôs recurso adesivo, asseverando que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP foi cobrada como se fosse taxa, devendo, portanto a sentença ser reformada no que toca à limitação do período de restituição ao ano de 2003. Alegou, também que, mesmo tendo sido instituída a COSIP, o Município continuou a efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, a majoração dos valores fixados a título de honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões ao recurso adesivo (fls. 98/104). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Em que pese o notável saber jurídico da douta magistrada sentenciante, o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado deve ser integralmente provido e os pedidos formulados pelo Autor devem ser julgados totalmente improcedentes. Inicialmente há que se registrar que se trata de ação de repetição de indébito ajuizada em 18/05/2005 (fls. 02) em que o Autor pretende "a condenação do Réu a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP, corrigidos monetariamente pelo índice IGPm, a partir da data dos respectivos pagamentos" (fls. 07). Ocorre que, o Município de Cruz Machado ao editar a Lei nº 650/98 (fls. 46) suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública deste o mês de maio de 1998, fatos que podem ser comprovados pelo extrato fornecido pela Copel acostado aos autos às fls. 26/27, donde se infere que desde o mês de fevereiro de 2000 esta cobrança não é imposta pelo Município. Desta forma, considerando que nos termos do art. 168, inc. I, do Código Tributário Nacional o prazo prescricional para pleitear a restituição do indébito é de cinco anos e ainda, que durante este período não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, é de ser dado provimento ao presente recurso de apelação para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo a Autora ser condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

mento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo o Autor ser condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0021 . Processo/Prot: 0384038-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200773. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000978 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Joana da Cruz Tausendfreund Borges. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Joana da Cruz Tausendfreund Borges. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos o s. MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e JOANA DA CRUZ TAUSENDFREUND BORGES interuseram, respectivamente, recurso de apelação cível e recurso adesivo em face da r. sentença proferida nos autos nº 978/2005 de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o Município de Cruz Machado a restituir à parte Autora todos os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores relativos ao período pagos a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (fls. 66/69). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 70,00 (setenta reais). Os Embargos de Declaração de fls. 71/73 foram rejeitados, consoante decisão de fls. 77/78, sob o fundamento de faltou nos autos prova de que a lei que instituiu a taxa de iluminação pública havia sido revogada no ano de 1998, vez que consta nos autos apenas autorização da Câmara Municipal concedendo poderes ao Prefeito. Inconformado com a r. decisão, o Município recorre alegando que deixou de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública desde o ano de 1998, por meio da edição da Lei nº 650/98, que revogara artigos do Código Tributário Municipal que instituíam tal exação, bem como da análise dos extratos fornecidos pela Copel. Insurge-se ainda, em face da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que esta condenação acarreta onerosidade ao erário público. Por fim, requer que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam futuros, ou seja, "ex nunc". Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 87/90). A Autora, por sua vez, interpôs recurso adesivo, asseverando que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP foi cobrada como se fosse taxa, devendo, portanto a sentença ser reformada no que toca à limitação do período de restituição ao ano de 2003. Alegou, também que, mesmo tendo sido instituída a COSIP, o Município continuou a efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, a majoração dos valores fixados a título de honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões ao recurso adesivo (fls. 100/106). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Em que pese o notável saber jurídico da douta magistrada sentenciante, o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado deve ser integralmente provido e os pedidos formulados pela Autora devem ser julgados totalmente improcedentes. Inicialmente há que se registrar que se trata de ação de repetição de indébito ajuizada em 13/05/2005 (fls. 02) em que a Autora pretende "a condenação do Réu a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP, corrigidos monetariamente pelo índice IGPm, a partir da data dos respectivos pagamentos" (fls. 07). Ocorre que, o Município de Cruz Machado ao editar a Lei nº 650/98 (fls. 49) suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública deste o mês de maio de 1998, fatos que podem ser comprovados pelo extrato fornecido pela Copel acostado aos autos às fls. 29, donde se infere que desde o mês de fevereiro de 2000 esta cobrança não é imposta pelo Município. Desta forma, considerando que nos termos do art. 168, inc. I, do Código Tributário Nacional o prazo prescricional para pleitear a restituição do indébito é de cinco anos e ainda, que durante este período não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, é de ser dado provimento ao presente recurso de apelação para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo a Autora ser condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0022 . Processo/Prot: 0388175-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228676. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000002 Execução Fiscal. Agravante: S. Cavagnolli & Cia Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

Vistos. S. CAVAGNOLLI & CIA LTDA. interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra a decisão do d. juízo monocrático que, nos autos de execução fiscal nº 02/97, rejeitou a exceção de pré-executividade. Alega

a Agravante a nulidade da execução e da Certidão da Dívida Ativa, tendo em vista que na CDA consta o valor da dívida em cruzeiros reais (CR\$ 558.273,55) e na inicial consta o mesmo valor, só que em reais. Sustenta, portanto, que a Fazenda não realizou a devida conversão da moeda, mas simplesmente alterou a denominação, mantendo inalterado o valor numérico encontrado em cruzeiros reais. Salienta que tal situação configura erro insanável e onerou demasiadamente a Executada e seus sócios, de modo que a execução prosseguiu sem a definição exata da quantidade devida. Requeiro, por fim, a concessão da liminar recursal diante do risco iminente de expropriação patrimonial indevida, caso seja dada continuidade ao processo de execução. Considerando relevante a fundamentação da Agravante e presentes os requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (uma vez que o prosseguimento da execução poderá acarretar prejuízos graves, inclusive com o preceito dos bens nomeados penhorados), há de se conceder o efeito suspensivo, a fim de determinar a suspensão do feito executivo até decisão final do presente agravo de instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil. Desta forma, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo prazo de dez dias, para prestar os esclarecimentos considerados pertinentes. Intime-se a Fazenda Pública Estadual para, querendo, responder no prazo legal, apontando e esclarecendo exatamente o momento e como se procedeu a alegada conversão da moeda. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Relator

0023 . Processo/Prot: 0388261-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227126. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000233 Execução Fiscal. Agravante: José Pereira Martins. Advogado: Douglas Parra Ferreira de Castilho. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Cristina de Freitas Ramos, Paulo Cesar Tieni, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 233/2005, que rejeitou a exceção de pré-executividade, onde foi argüida a prescrição da cobrança da contribuição de melhoria. Informando, recorre José Pereira Martins, sustentando que ocorreu o fenômeno da prescrição no caso em tela. Ao contrário do entendimento do MM. Juiz monocrático, não é a data de inscrição em dívida ativa, ou seja, 31/12/2000, mas sim, 26/06/2000, data do vencimento do tributo, sem impugnação pelo contribuinte, sendo que o despacho ordenatório só ocorreu em 12/07/2005, portanto, mais de 5 anos depois do seu termo inicial. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Obcecendo à nova sistemática do Agravo de Instrumento, introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, que alterou a Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (CPC), o recurso só é cabível quando detectado o perigo da decisão causar lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação, pelo que, mesmo de acordo com a nova redação do artigo 522, recebo o recurso na forma de instrumento, concedendo efeito suspensivo. Sendo assim, considerando polêmica a fundamentação da agravante, nos termos dos artigos 135 do Código Tributário Nacional e 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetem-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0024 . Processo/Prot: 0388382-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228044. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000304 Execução Fiscal. Agravante: Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou o pedido formulado em Exceção de Pré-Executividade onde se sustenta a inexigibilidade do título executivo, diante do pedido de compensação, em âmbito administrativo, de débito tributário com precatório. A agravante reitera os argumentos expostos na referida Exceção, alegando, em síntese, que o título executivo é inexigível porque existe pedido de compensação de débitos de ICMS com precatórios, requerido perante a Fazenda Pública Estadual. Destaca que a Execução Fiscal foi ajuizada em data posterior ao pedido de compensação e, portanto, não há exigibilidade do crédito tributário. Dessa forma, à execução fiscal falta uma das condições da ação, que é a exigibilidade e por essa razão não deveria ter sido ajuizada, em face do anterior pedido de compensação. Fundamentando o pedido de efeito suspensivo, aduz a que a decisão recorrida é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, pois se mantida haverá seguimento do feito executivo e suas atividades restarão prejudicadas. Assim, porque, mantendo-se a decisão, não há como obter certidão negativa de débitos, prejudicando suas atividades, especialmente quanto às renovações de empréstimos bancários e limites de crédito com os fornecedores, o que consequentemente acarretará a redução das atividades comerciais e do quadro funcional. Por fim, pugna pelo pro-

vimento do recurso, suspendendo-se a execução fiscal até a homologação do pedido de compensação efetuado na esfera administrativa. 2. Porque tempestivo, preparado, e instruído com as peças obrigatórias, a teor dos artigos 522, caput, e 525, I do CPC, recebo o recurso, para regular processamento nesta instância. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme decisão do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Analisado o quadrante fático e as razões da recorrente, conclui-se ser necessária a concessão do almejado efeito suspensivo, posto que há fundamento do risco de danos para o regular desenvolvimento das atividades da empresa agravante, decorrentes da impossibilidade de obter certidão fiscal com efeitos negativos. Veja-se que a agravante protocolou pedido de compensação de débito tributário com precatórios, não obtendo ainda resposta ao pedido (favorável ou não). Entretanto, não pode a recorrente, tendo formulado pedido e cumprido os requisitos exigidos pela legislação aplicável (Lei Estadual nº 13.213/01 e Decreto 5003/01), esperar indefinidamente por uma decisão no âmbito administrativo, sob pena de sofrer constrição judicial de seus bens, com a continuidade do processo executório. Ademais, ressalta-se que há manifestação da Procuradoria do Estado no sentido de que os precatórios apresentados para compensação são hábeis para esta finalidade (fl.80). 4. Dessa forma, atribuo efeito suspensivo ativo ao recurso. 5. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. 6. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso, em 10 dias. 7. Depois, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL - Relator

0025 . Processo/Prot: 0388599-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229548. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000797 Mandado de Segurança. Agravante: Incopesa Sa. Advogado: Wolmar Francisco Amêlio Esteves, Francisco Sales Velho Boeira, Ivair Luiz Nunes Piazzeta. Agravado: Delegado Titular da Delegacia Regional da Receita Estadual de Cascavel/pr. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Sérgio Simão Dias, Leandro José Cabulon, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

V i s t o s. INCOPEASA/A interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança (nº 797/2006), que indeferiu o pedido de liminar, que visava a imediata habilitação de créditos de ICMS no SISCREM com posterior liquidação dos débitos fiscais com os créditos acumulados no SISCREM. Para indeferir o pedido de habilitação dos créditos reconhecidos judicialmente, o MM. Juiz de primeira instância fundamentou que a ação judicial proposta para reconhecer como indevida a cobrança de ICMS feita sobre operações de exportação de couro curtido foi meramente declaratória, e não condenatória, não existindo até aquele momento qualquer liquidação judicial capaz de definir qual valor a Impetrante teria direito a creditar. Irresignada com referida decisão, a Agravante sustenta que transitada em julgado a ação que reconheceu os créditos fiscais em favor da Agravante, o Estado do Paraná deveria acatá-la e disponibilizar o crédito apurado, não se justificando os obstáculos administrativos ao exercício de seu direito. Salienta que o Decreto nº 5.980/2005, em seu art. 6º, estabelece que “os créditos acumulados que já estejam habilitados ou com processo de habilitação protocolizado perante o Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREM, poderão ser utilizados para liquidação integral dos créditos tributários de ICMS, próprios ou de terceiros, previstos no art. 1º, deste Decreto.” Assim, perfeitamente admissível que a extinção do crédito tributário ocorra por meio de compensação, configurando ofensa ao princípio do devido processo legal e aos direitos assegurados constitucionalmente o impedimento à habilitação. Por fim, requer a concessão da tutela antecipada, determinando-se a imediata habilitação dos créditos de ICMS reconhecidos judicialmente no SISCREM, oportunizando, caso necessário, prazo para a empresa apresentar documentos para comprovar o direito ao crédito, sem prejuízo do Fisco avaliar o exato montante dos créditos. É o relatório. Decido. Sem prejuízo de posterior análise do mérito, concluo, neste prévio juízo de cognição sumária, pela ausência dos requisitos autorizadores da liminar. Em que pese a relevância dos argumentos expostos no arrazoado de fls. 02-49 TJ, verifica-se que a decisão recorrida foi devidamente fundamentada, tendo o ilustre magistrado exposto, de forma clara e precisa, a razão da não concessão da liminar no mandado de segurança, não se afigurando ilegalidade ou equívoco naquele despacho. Tais circunstâncias impedem a concessão do efeito ativo, para concessão da liminar, em mandado de segurança, razão pela qual o indefiro. Ante o exposto, por ora indefiro a liminar pleiteada. Com urgência, comunique-se ao digno Juiz da causa, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, a fim de que preste as informações que entender necessárias, inclusive acerca do cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contra-razões. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Relator

0026 . Processo/Prot: 0388646-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00000194 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Camila Monteiro Pullin. Agravado: Fazenda Pública do Estado Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo

Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, na Execução Fiscal nº 194/99, indeferiu requerimento formulado pela executada/agravante, no sentido de ver suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 dias, até ser apresentado, perante o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, o plano de recuperação judicial. Ainda, tendo em vista o fato de responder a várias execuções fiscais, com penhora para garantia do juízo, inclusive de seu faturamento - como é o caso da presente execução - a agravante peticionou nos autos nº 194/99 requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, também até ser apresentado o supracitado plano. O requerimento, prossegue, foi feito sob o fundamento de razoabilidade, pois seu intuito era aguardar o deferimento da recuperação judicial, a fim de ser criada uma estratégia para solver os débitos, evitando a convalidação da recuperação judicial em falência. Em caso de cumprimento dos mandados de penhora de bens, especialmente de penhora de percentual sobre faturamento mensal, haverá como consequência direta a quebra da agravante, pois a constrição de recursos líquidos se mostra insustentável para a situação econômico-financeira da empresa. Assim, a concessão do prazo de 60 dias, além de não agravar a situação do credor tributário, permitirá que a empresa encontre mecanismos próprios para equacionar e saldar a dívida junto ao Fisco. Acrescenta que não está requerendo a inclusão dos débitos em execução fiscal no plano de recuperação judicial, mas tão-somente a suspensão temporária para que lhe seja oportunizada alcançar o objetivo da Lei 11.101/05, que é a recuperação da saúde financeira de empresa. Depois dessas considerações, aponta a necessidade da concessão de efeito suspensivo, posto que a expedição de mandado de penhora sobre parte do faturamento lhe acarretará sérios prejuízos. Por fim, pugna pelo provimento do agravo, para ser determinado a suspensão da execução fiscal na pendência de pedido de recuperação judicial 2. Porque tempestivo, preparado, e instruído com as peças obrigatórias, a teor dos artigos 522, caput, e 525, I do CPC, recebo o recurso, para regular processamento nesta instância. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme decisão do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Analisado o quadrante fático e as razões da recorrente, conclui-se ser necessária a concessão do almejado efeito suspensivo, porque há mesmo fundado risco de danos para o regular desenvolvimento das atividades da empresa agravante. No caso, a penhora foi deferida sobre o faturamento mensal da empresa executada. Contudo, é princípio do processo civil que a penhora deve ocorrer na forma menos gravosa ao devedor e, portanto, há em tese o periculum in mora quando se determina a penhora do faturamento da empresa, medida excepcional, registre-se. Ademais, a suspensão da ordem de prosseguimento da penhora sobre o faturamento da agravante e a suspensão da execução até o pronunciamento final deste recurso, não impedirá futuro recebimento do crédito tributário, bem como permitirá que a empresa, sob o prisma do princípio superior de sua conservação, encontre mecanismos próprios para equacionar e saldar também a dívida com a Fazenda Estadual. 4. Assim, até o julgamento final do recurso e enquanto não houver condição diversa, atribuo efeito suspensivo ativo ao recurso. 5. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. 6. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta. 7. Depois, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0027 . Processo/Prot: 0383009-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203246. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000887 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Boleslau Nescioruk (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Boleslau Nescioruk (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária acumulada com Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município, ainda, ao pagamento dos honorários de advogado, arbitrados em R\$ 70,00 (setenta reais), consoante art. 20, §4º do Código de Processo Civil. 2. Dentro do prazo recursal o Município de Cruz Machado opôs Embargos de Declaração a fim de ver sanada omissão e contradição da sentença singular, o qual foi rejeitado. 3. Informando, interpôs o Município de Cruz Machado o presente recurso de apelação, pugnando pela reforma do decisum alegando que conforme prova nos autos deixou de cobrar a referida taxa de seus municípios no ano de 1998. Pleiteia pela reunião de processos, eis que para que ocorra conexão basta haver identidade do pedido ou da causa petendi. Pugna também pela isenção do Município ao pagamento das custas processuais e alega, por fim, que a sentença só operaria efeitos a partir do ajuizamento da ação (efeitos ex nunc). Ao final, pleiteia a redução da verba honorária arbitrada na sentença recorrida. 3. Dentro do prazo legal, Boleslau Nescioruk interpôs recurso adesivo pugnando pela repetição do indébito referente, também, a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública, alegando sua ilegalidade. Aduz, ademais, que o Município de

Cruz Machado continuou a cobrar a taxa de iluminação pública nas faturas, as quais passaram a indicar somente “iluminação pública”, não restando demonstrado a utilização da nova lei. Por fim, pugna pela majoração dos honorários advocatícios, para vê-los arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). 4. Ambos os recursos foram devidamente contra-arrazoados. 5. Em manifestação às fls. 113/117 o Ministério Público exarou parecer, opinando pelo conhecimento e desprovetimento dos recursos interpostos. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos interpostos. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos não reclamando sofrer ressalva nesta Corte revisora, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra posicionamento já sedimentado neste Tribunal, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Inicialmente enfrente a arguição do Município no que concerne a comprovação nos autos de que deixou de cobrar a taxa de iluminação pública de seus municípios no ano de 1998. Ora, analisando os documentos acostados às fls. 28/29, tem-se que não houve cobrança da referida taxa ao contribuinte no período de fevereiro de 2000 a fevereiro de 2005, e não, como expôs o Município, desde 1998. Devo acrescentar que inobstante o ofício acima citado, e a Lei Municipal n.º 650/98 que revogou dispositivos da Lei n.º 120/77 do Código Tributário Municipal, a qual autorizava o Município a efetuar cobrança da referida taxa, restou comprovado nos autos às fls. 9/10 que a taxa de iluminação pública foi efetivamente cobrada. Desta feita, tenho que a restituição dos valores pagos indevidamente deve prevalecer, sendo que o real quantum deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, quando então, será feita a comprovação dos valores efetivamente pagos, observado o prazo prescricional. 4. Passo a analisar o pedido de reunião dos processos, diante da alegada existência de conexão, para desde já rejeitá-lo. Em que pese seja suficiente para que ocorra a conexão a identidade do pedido ou da causa de pedir, a reunião dos processos deverá ocorrer sempre que haja a manifesta possibilidade de proferimento de decisões contraditórias. Com efeito, a matéria ora em debate encontra-se pacificada na jurisprudência dos tribunais, em especial nesta Corte, e, ademais, impõe-se registrar que a conexão não é regra cogente. O art. 105 do Código de Processo Civil deixa ao juiz certa margem de discricionariedade quanto à viabilidade e conveniência de reunião dos processos, valendo destacar que não se trata de imposição legal. Outrossim, a ilustre Magistrada justificou o indeferimento, consignando que não seria viável a conexão e processamento conjunto das demandas, porquanto existem centenas de ações iguais em andamento, o que dificultaria o tramite, manuseio e posterior execução da sentença. 5. Melhor sorte não ocorre ao apelante ao sustentar que a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública produz efeitos ex nunc. Como é sabido, o controle de constitucionalidade das leis é exercido de duas maneiras: de forma concentrada (via de ação) e de forma difusa (via de exceção). Do escólio de ALEXANDRE MORAES extrai-se: “[...] O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em juízo, o Poder Judiciário deverá solucioná-lo e para tanto, incidentalmente, deverá analisar a inconstitucionalidade ou não da lei ou ato normativo.” (CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 2003, pág. 124). Destarte, a partir do momento em que o órgão jurisdicional declara incidenter tantum a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo desfaz-se desde a sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. 6. Quanto a insurgência da contribuinte referente a ilegalidade da cobrança da COSIP, razão não assiste. Senão vejamos. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Reza o art. 149-A, verbis: “Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.” Ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que se questione a respeito de sua legalidade. A partir de 2003, os Municípios ficaram autorizados a cobrar a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, alteraram, para tanto, a denominação de “taxa de iluminação pública”, para “iluminação pública”. Não restou configurado a ocorrência da mesma cobrança com denominação diferente, como alega a recorrente, sendo, então, legal a cobrança da COSIP, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002. A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: “CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBÍTO - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL - PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL EM CONTROLE DIFUSO - EC n.º 39/02, ART. 149-A, DA CF E LEI MUNICIPAL 9.013/02 - OBSERVÂNCIA DOS PRECITOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS - CONTRIBUIÇÕES - CRITÉRIO DA FINALIDADE - FATO GERADOR DIVERSO DO IPTU - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO ATRELADAS AO CONSUMO DE ENERGIA - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO INDISPENSÁVEL - NECESSIDADE DE RECEITA MUNICIPAL PARA CUSTEIO - APELO PROVIDO, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.” (Apelação Cível 331.202-3. Rel. Des. Munir Karam. Terceira Câmara Cível. Unânime. Julg. 24/10/2005). “AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) - LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA -

INSTITUIÇÃO COM BASE NA EC-39/2002 - SUCUMBÊNICA MANTIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO." (Acórdão 27400. Rel. Des. Munir Karam. Terceira Câmara Cível. Unânime. Julg. 18/07/2006). "[...] CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (...) INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO DO ARTIGO 149 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. TRIBUTO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO IMPOSTO. NÃO NECESSIDADE DE BENEFICIÁRIO ESPECÍFICO. REFERIBILIDADE. DADO ACIDENTAL E NÃO ESSENCIAL. SUJEITOS PASSIVOS. PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL OU OCUPANTES DE IMÓVEIS. POSSIBILIDADE. VINCULO DIRETO COM O ENTE POLÍTICO QUE PRESTA O SERVIÇO (...). 4. A União está autorizada pelo artigo 149 da Magna Carta a instituir contribuições sociais. Assim, a instituição da contribuição para o custeio de iluminação pública, não fere a garantia individual do cidadão de ser tributado dentro dos tributos instituídos pelo poder constituinte originário. 5. A Constituição Federal, institui as contribuições sociais, diante da "destinação do tributo", sendo este dado integrante do regime jurídico da figura tributária, não podendo o interprete deslocá-lo para enquadrar o tributo em outra modalidade. 6. Nas contribuições não existe a obrigatoriedade da referibilidade ao indivíduo que contribui, ou seja, os indivíduos a que a atuação estatal se destina não são necessariamente os contribuintes. Assim, a referibilidade é um dado acidental e não essencial. 7. É plenamente possível e legal, que os sujeitos passivos da COSIP sejam os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública, eis que estes estão diretamente ligados a pessoa política que presta o serviço [...] (Acórdão 959. Rel. Des. Jucimar Novochadlo. 14ª Câmara Cível. Unânime. Julg. 22/06/2005). Assim, a partir da edição da referida Emenda Constitucional validou-se a cobrança de contribuição de custeio de iluminação pública. Como é sabido, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Vale destacar que o Excelso STF já consolidou posicionamento a respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso). Veja-se que a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: Súmula 670- "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." A Emenda Constitucional n.º 39/2002 prescreveu para validar a cobrança de iluminação pública, autorizando, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. De outro ponto importa registrar que o caso em comento envolve pretensão de recebimento de valores pagos em período posterior à vigência da citada legislação que criou a contribuição, então denominada de taxa, sendo que em períodos anteriores não houve a alegada cobrança. 7. Quanto à verba honorária arbitrada, tenho que não deverá sofrer modificação. Visto que a matéria ventilada neste processo é por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendendo razoável o valor arbitrado a título de honorários de advogado, posto que apenas uma autora integrou a lide, o que por certo irá repercutir no numerário a que faz jus o causídico. Tenho que o valor arbitrado se revela adequado para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço. 8. Forte em tais argumentos, nego, liminarmente, provimento a ambos os recursos, mantendo a respeitável sentença singular, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que as matérias debatidas estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte. 9. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

I Divisão de Processo Cível **Editado em 05/12/2006**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10551

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	069	0341640-6
Adriana de Paula Baratto	068	0345683-7
Adriane de Aragon Ferreira	037	0344985-2
Adriano Luiz Ferreira	024	0338352-6
Airton Martins Molina	064	0311809-6/01
Alceu Rodrigues Chaves	002	0321044-8
Alcides Floro de Oliveira	012	0310534-0
Aldina Pagani	011	0315885-2
Alessandra Deslandes Fogiato	068	0345683-7
Aline Mara Lustoza Fedato	020	0321481-1
Aluizio José de Almeida Cherubini	038	0341824-2
Alysson Burko Chicalski	041	0354023-0/01
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	014	0339842-9/01
Ana Claudia Neves Rennó	034	0339262-1
Ana Gabriela Becker	024	0338352-6
Ana Maria Maximiliano	017	0359459-0
André Vinícius Beck Lima	001	0352374-4
Andressa Rosa	017	0359459-0
Anita Caruso Puchta	003	0361489-9
Antonio Amado Elias Filho	049	0341741-8
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	050	0342626-0

Antonio Fidelis	054	0343869-9
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	027	0359740-6
Aparecido Medeiros dos Santos	065	0325065-3
Ardemio Dorival Mucke	056	0360651-1
Ardemio Dorival Mucke	024	0338352-6
Arnaldo Alves de Camargo Neto	005	0357786-4
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	067	0333424-7/01
Bernadete Gomes de Souza	056	0360651-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	020	0321481-1
Carlos Alberto Forbeck de Castro	020	0321481-1
Carlos Alexandre Lorga	071	0349591-0
Carlos Alexandre Vaine Tavares	059	0347472-2
Carlos Roberto Scalassara	030	0357934-0
Carmino Donato Junior	015	0373649-6/01
	032	0373623-2/01
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	037	0344985-2
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	029	0354483-6
Celso Souza Guerra Júnior	001	0352374-4
Cesar Augusto Terra	046	0338373-5
Cesar Dirlei de Almeida	036	0342229-1/01
	062	0349222-0
	067	0333424-7/01
Cibelle Diana Mapelli	030	0357934-0
Cicero Braz Portugal	058	0352962-4
Cirilo D'andrea Arcoverde	024	0338352-6
Cristiane de Mattos J. Gasparin	072	0083980-9/06
Cristina Leitão T. d. Freitas	004	0355899-8
Débora Silveira Nicolau d. Santos	042	0320628-0/01
Daniel Andrade do Vale	014	0339842-9/01
Daniella Leticia Broering	069	0341640-6
Danielle Bordin	060	0347245-5
Davi Deutscher	064	0311809-6/01
Davi Deutscher Filho	064	0311809-6/01
Denise Lopes Silva	039	0344456-6
Diogo Sangalli	036	0342229-1/01
	062	0349222-0
	067	0333424-7/01
Dionéia Hayashi Higuchi	065	0325065-3
Dione de Souza Ferreira	021	0332941-9
Douglas Bonaldi Maranhão	020	0321481-1
Douglas Galvão Vilaro	069	0341640-6
Edinaldo Sergio Candeo	027	0359740-6
Edmilson Nogima	030	0357934-0
Edson Dupsk	033	0348700-5
Eliandra Cristina Winck Fernandes	068	0345683-7
Elton Luiz Brasil Rutkowski	029	0354483-6
Enzo Aleixo	065	0325065-3
Ernesto Alessandro Tavares	012	0310534-0
Eroulths Cortiano Junior	043	0334929-1
	064	0311809-6/01
	022	0355458-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	046	0338373-5
Evellyn Dal Pozzo Yugue	047	0348722-1
Fábio Bertoglio	016	0351464-9
Felipe de Oliveira Kersten	020	0321481-1
Fernando Anselmo Rodrigues	038	0341824-2
Fernando Borges Mânica	006	0346815-3
	070	0345791-4
Fernando Buono	064	0311809-6/01
Fernando Luiz Chiapetti	011	0315885-2
Fernando Navarro Vince	045	0342525-8
Fernando Ribas	028	0346523-0/01
Flavio Bueno	072	0083980-9/06
Francisco Zardo	020	0321481-1
Genilson Pereira	036	0342229-1/01
	062	0349222-0
	067	0333424-7/01
Gilberto Rodrigues Baena	005	0357786-4
Glauce Vianna	007	0307549-6
Guilherme Ressa Barboza	010	0335630-3
Heloísa Aparecida Sobreiro	035	0355030-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	016	0351464-9
Hermes Alencar Daldin Rathier	011	0315885-2
Hugo Zanellato	066	0353933-7
Ibere Eduardo Sasso	041	0354023-0/01
Isabela Marques Hapner	013	0373028-7/01
Ivan Lelis Bonilha	017	0359459-0
Izabel Cristina Marques	064	0311809-6/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	031	0344251-1
Jaime Javorski	061	0348109-8
Jefferson Isaac João Scheer	003	0361489-9
	004	0355899-8
	022	0355458-7
	031	0344251-1
	043	0334929-1
	046	0338373-5
João Leonel Gabardo Filho	072	0083980-9/06
Joel Geraldo Coimbra	001	0352374-4
José Anacleto Abduch Santos	021	0332941-9
José Augusto Araújo de Noronha	054	0343869-9
José Carlos Laranjeira	015	0373649-6/01
Jovi Vieira Barboza	032	0373623-2/01
Juliano Huck Murbach	001	0352374-4
Julio Cesar Brotto	020	0321481-1
Kátia Isabel Moretti	014	0339842-9/01
Katia Regina Graciano Jastale	011	0315885-2
Katia Pacheco	006	0346815-3
Kleber de Oliveira	063	0339392-4
Laercio Fondazzi	069	0341640-6
Lauro Fernando Pascoal	032	0373623-2/01
Leticia Guimarães	020	0321481-1
Ligia Mary Bischof	033	0348700-5
Louise Rainer Pereira Gionedi	020	0321481-1
Luciane Cristina de Castro Pires	045	0342525-8
Luciano Hinz Maran	002	0321044-8
Luciano Soares Pereira	001	0352374-4
Luiz Ceschin	064	0311809-6/01
Luiz Afonso Diz Cleto	042	0320628-0/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	063	0339392-4
Luiz Carlos Rossi	028	0346523-0/01
Luiz Edson Fachin	072	0083980-9/06
Luiz Fernando Baldi	040	0335561-3
Luiz Fernando Dietrich	052	0348982-7

Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	055	0345591-4
Luiz Miguel Justo da Silva	021	0332941-9
Luiz Rodrigues Wambier	058	032962-4
	020	0321481-1
Márcio Gobbo Costa	046	0338373-5
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	022	0355458-7
Manoel José Lacerda Carneiro	051	0337269-2
Marcus Valéris Gomes Delalibera	028	0346523-0/01
Marcos Antonio Maier Carvalho	053	0342559-4
Marcos Sung Il Jo	044	0347339-2
Marcos de Oliveira Moreira	018	0327679-5
	019	0315254-7
Maria Angela Barbosa da Silva	023	0328990-3
Maria Cecília S. Soares	035	0355030-9
Maria Francisca de A. D. Mohr	071	0349591-0
Maria José Faustino	027	0359740-6
Maria Regina Discini	048	0364957-4
Maria Regina Zárate Nissel	021	0332941-9
Marinete Violin	027	0359740-6
Marion Salvati Pinto Sonda	049	0341741-8
Marlon de Lima Canteri	023	0328990-3
Maurício Andrade do Vale	014	0339842-9/01
Mauri José Roika	064	0311809-6/01
Mauro André Krupp	033	0348700-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	052	0348982-7
	055	0345591-4
	061	0348109-8
Nêmore Pellissari Lopes	028	0346523-0/01
Neidival Ramalho de Oliveira	011	0315885-2
Odilon Reinhardt	033	0348700-5
Odir Antônio Gotardo	012	0310534-0
Osmar José Serraglio	072	0083980-9/06
Oswaldo Francisco Gasparin	003	0361489-9
Oswaldo Americo de Souza Junior	016	0351464-9
Pérides Landgraf A. d. Oliveira	048	0364957-4
Paulo Cortellini	033	0348700-5
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	063	0339392-4
Paulo Roberto Pegoraro Junior	039	0344456-6
Rafael Stec Toledo	001	0352374-4
Ramon de Medeiros Nogueira	042	0320628-0/01
Raphael Anderson Luque	017	0359459-0
Raquel Costa de Souza	014	0339842-9/01
Remo Rigon	020	0321481-1
René Ariel Dotti	029	0354483-6
	033	0348700-5
Renato Goes Penteado Filho	040	0335561-3
Renato Hartwig Grahl	059	0347472-2
Roberto Alexandre Hayami Miranda	060	0347245-5
Robson Carlos Biscoli	004	0355899-8
Roger Zanetti	034	0339262-1
Roger Striker Trigueiros	020	0321481-1
Rogéria Dotti Dória	029	0354483-6
	020	0321481-1
Romulo Augusto Fernandes Martins	020	0321481-1
Rubens de Lima	063	0339392-4
Rui Gheller	032	0373623-2/01
Sérgio Ayres Gasparin	072	0083980-9/06
Sérgio Botto de Lacerda	006	0346815-3
	022	0355458-7
	027	0359740-6
	057	0336949-1
Sônia Regina Dias Barata	027	0359740-6
Safira Orçatto Merelles do Prado	050	0342626-0
Samantha de Mascarenhas Sade	038	0341824-2
Sandra Maria Vicentin	023	0328990-3
Sergio Luiz Chaves	029	0354483-6
Sergio Toscano de Oliveira	043	0334929-1
Sidney Martins	047	0348722-1
Silvia Cristina Xavier Glaser	008	0352037-6
Silvio Espindola	018	0327679-5
	019	0315254-7
Soraya Faltin	031	0344251-1
Stella Maris Machado Natal	047	0348722-1
Suzane Christie Donato	032	0373623-2/01
Tânia Mara Martini	014	0339842-9/01
Tatiana Alves Abib Eid	010	0335630-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	020	0321481-1
Valdino Boeng	051	0337269-2
Valiana Wargha Caliari	007	0307549-6
Valter Adriano Fernandes Carretas	070	0345791-4
Vanderley Farias	026	0372823-8/01
Vanelis Marceli Mucelin	018	0327679-5
	019	0315254-7
	020	0321481-1
Vanessa Volpi Bellegard	036	0342229-1/01
Vania Mara Moreira dos Santos	062	0349222-0
	067	0333424-7/01
Vanoil Alves de Almeida	025	0341906-9
Vera Grace Paranaguá Cunha	008	0352037-6
Vitorio Sorotiuik	029	0354483-6
Walber Pydd	038	0341824-2
Wilson Scarpelini Kaminski	009	0359193-7/01
Zamir Alberto Lacerda Martini	041	0354023-0/01
	044	0347339-2
	066	0353933-7
Publicação de Acórdão		
0001 . Processo/Prot: 0352374-4 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv))		
. Protocolo: 2006/97929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maanain Distribuidora de Carnes Ltda. Advogado: Juliano Huck Murbach, Luciano Soares Pereira, Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima, Ramon de Medeiros Nogueira. Impetrado: Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná Fundepar, Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor do Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Progeiroiro da Central de Pregões do Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Ab-		

duch Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 214. Nº Livro: 7. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO ADMINISTRATIVO QUE REVOGOU A LICITAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA VENCEDORA - IMPETRANTE QUE ALEGA: a) OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, PORQUE O ENTE LICITANTE PUBLICOU NOVO EDITAL LICITATÓRIO, COM O MESMO OBJETO, ANTES DE JULGAR O RECURSO ADMINISTRATIVO POR ELA INTERPOSTO; b) QUE SATISFEZ AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Mérito 1. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE QUE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA IMPETRANTE FOI JULGADO IMPROVIDO ANTES DA IMPETRAÇÃO - OFENSA À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO NÃO CONFIGURADA. 2. IMPETRANTE CUJO OBJETO SOCIAL CINGIA-SE AO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EDITAL QUE EXIGIA, ALÉM DO COMÉRCIO, O RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DESSES GÊNEROS. EXIGÊNCIA TÉCNICA NÃO SATISFEITA - ALTERAÇÃO POSTERIOR DO CONTRATO SOCIAL QUE NÃO SUPRE A INSUFICIÊNCIA - LICITAÇÃO REVOGADA DE FORMA CORRETA. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF. ORDEM DENEGADA POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

0002 . Processo/Prot: 0321044-8 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/198921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Thá Engenharia Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Impetrado: Secretário de Estado de Obras Públicas do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 215. Nº Livro: 7. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. AUTORIDADE QUE JULGA LICITANTE INABILITADA INDICANDO COMO FUNDAMENTO SOMENTE O INTERESSE PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO SEM MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE EXÍGUO PRAZO PARA RECURSO. NULIDADE. CONDENAÇÃO DO IMPETRADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA 105 DO STJ. Nulo é o ato administrativo, que julga inabilitada empresa para participar de processo de licitação, quando somente faz referência ao motivo como sendo de interesse público, sem explicitar no que consistiu o interesse público para sua exclusão. Tal situação equivale à ausência de motivação. ORDEM CONCEDIDA.

0003 . Processo/Prot: 0361489-9 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/125907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Roberto Marques Bonfim. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 216. Nº Livro: 7. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE FÍSICO - ALEGAÇÃO, DENTRE OUTRAS, DE SUBJETIVIDADE NO TESTE FÍSICO ANTE A AUSÊNCIA DAS MÉDIAS MÍNIMAS EXIGIDAS. ESTADO DO PARANÁ QUE DEFENDE A LEGALIDADE E OBJETIVIDADE DO EDITAL. LITIGAR CONCEDIDA. 1. ALEGAÇÃO, PELO IMPETRANTE, DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS TESTES FÍSICOS A QUE SERIAM SUBMETIDOS OS CANDIDATOS. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. EDITAL QUE ELENCA O ROL DAS ATIVIDADES FÍSICAS A SEREM EXIGIDAS DOS CANDIDATOS. IMPROCEDÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA NESSE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO ATO POR VEDAÇÃO A RECURSOS. CANDIDATO QUE NÃO DEMONSTRA TER CONTESTADO O EDITAL NO PRAZO LEGAL - PRECLUSÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA NESTE ASPECTO. 3. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DISCRIMINATÓRIA DO TESTE FÍSICO, DE INEFICIÊNCIA CIENTÍFICA DESSE EXAME, DE FALTA DE CONGRUÊNCIA DO EXAME FÍSICO COM A FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL. ARGUMENTOS QUE CONCERNEM

PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, PARIDADE DE CONDIÇÕES, ISONOMIA, PUBLICIDADE E MORALIDADE - SEGURANÇA QUE DEVE SER CONCEDIDA NESTE ASPECTO, POR DEFICIÊNCIA DO EDITAL. DECISÃO LIMINAR QUE DEVE SER MANTIDA. O edital de concurso para ingresso na carreira do serviço público deve ser claro, inclusive o laudo dos testes devem ter fundamentação inteligível, não só pelo candidato, como qualquer pessoa de formação média. ORDEM CONCEDIDA PARA, EXCEPCIONALMENTE, ASSEGURAR AO IMPETRANTE A PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO.

0004 . Processo/Prot: 0355899-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/105426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000771 Mandado de Segurança. Impetrante: Sandir Francisco Bezerra. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Manuel Muinos Vazquez. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 217. Nº Livro: 7. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE HEPATITE C - ESTADO DO PARANÁ QUE DEFENDE A LEGIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, A IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO POR NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA E A AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Preliminar de ilegitimidade passiva. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA UNIÃO - IMPROCEDÊNCIA - ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º, XI, DA LEI 8.080/90 QUE IMPÕE OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS À UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS ALUSIVOS À SAÚDE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE OU DA CO-RESPONSABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR REJEITADA. Mérito ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE - ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º, XI, DA LEI 8.080/90. SAÚDE QUE É UM DIREITO FUNDAMENTAL, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO SUFICIENTEMENTE. ORDEM CONCEDIDA.

0005 . Processo/Prot: 0357786-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/115181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349077-5 Agravo de Instrumento. Impetrante: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Impetrado: Desembargador Antônio Lopes de Noronha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 218. Nº Livro: 7. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o processo por inadequação da via. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDEU O EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE, POR SUA VEZ ATACA DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE ANTECIPOU TUTELA EM AÇÃO ORDINÁRIA. ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO TERIA APRECIADO O MÉRITO DA QUESTÃO. Mérito ARTIGO 527, III, DO CPC FACULTA AO RELATOR ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO. ATO ABUSIVO OU ILEGAL NÃO CONFIGURADO - IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCESSÃO RECURSAL. ADEQUAÇÃO SOMENTE SE A DECISÃO FOR MANIFESTAMENTE ILEGAL OU TERATO-LÓGICA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ARTIGO 267, VI, § 3º DO CPC.

0006 . Processo/Prot: 0346815-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/79039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Darci Pacheco. Advogado: Katia Pacheco. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 219. Nº Livro: 8. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL - REMOÇÃO - COMARCA DE CLASSE INFERIOR - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E FINALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO - NÃO CARACTERIZADO - ATO ILEGAL E ABUSIVO NÃO CONFIGURADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Respaldo no inciso II do artigo 39, combinado com o art. 275, §1º, ambos do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, não há que se falar em ilegalidade ou abusividade no ato administrativo que removeu o impetrante à Delegacia de Polícia diversa a qual

prestava serviço policial.

0007 . Processo/Prot: 0307549-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/140082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: ROBERTO RIZENTAL GOMES. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 220. Nº Livro: 8. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. OPÇÃO ÚNICA EFICAZ DE TRATAMENTO ENTREGA DE MEDICAMENTO. PROVA POR AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA. AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO NA LISTA AUTORIZADA PARA DISTRIBUIÇÃO PELO SISTEMA DE SAÚDE. DEVER DO ESTADO. ARTIGOS 5º, 6º E 196. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBRIGAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DITRIBUIÇÕES POR DELEGAÇÃO FEDERAL. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. Impõe-se à União, Estados e Municípios o dever de fornecer integral assistência à saúde, individual ou coletiva devendo fornecer medicamento possível de debelar doença de complexidade reconhecida, comprovada sua necessidade por profissionais habilitados e especializados mormente pela ausência em lista de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde.

0008 . Processo/Prot: 0352037-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/96223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Emily Tauana de Castro Esposito Representado(a). Def.Público: Silvia Cristina Xavier Glaser. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 221. Nº Livro: 8. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE EXAME ESPECIALIZADO. BIÓPSIA HEPÁTICA TRANSJUGULAR. DECLARAÇÕES MÉDICAS INQUESTIONADAS. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. COMPROVADA HIPOSSUFICIÊNCIA DA IMPETRANTE. DEVER DO ESTADO EM FORNECER TRATAMENTO ADEQUADO. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS. PRETENSÃO AO FORNECIMENTO DO TODO E QUALQUER EXAME, MEDICAMENTO E POSSÍVEL TRANSPLANTE DE FÍGADO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA À DIREITO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Havendo prova concreta do diagnóstico e indicação explícita, segundo médico inscrito no CRM, quanto a necessidade do exame requerido como o mais eficaz (ou único) ao tratamento e avaliação da necessidade de transplante hepático do paciente, o razoável é autorizar-lhe o procedimento, sob pena de perecimento do bem maior do ser humano, a vida. 2. Não havendo certeza da necessidade de outros exames, medicamentos e transplante, e, inexistindo negativa de fornecimento de tratamento adequado, carece de justo receio o perigo de lesão a direitos.

0009 . Processo/Prot: 0359193-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/186781. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 359193-7 Execução de Título Judicial. Autor: José Domingos Scarpellini. Advogado: Wilson Scarpellini Kaminski. Réu: Município de Apucarana. Agravante: José Domingos Scarpellini. Advogado: Wilson Scarpellini Kaminski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 222. Nº Livro: 8. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. NATUREZA DE AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECADÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. A pretensão no sentido de ser desconstituída a coisa julgada material somente poderá ser deduzida via ação rescisória, no prazo decadencial de dois anos a que alude o art. 495 do CPC.

0010 . Processo/Prot: 0335630-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/46355. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1989.00000404 Desapropriação. Agravante: Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Guilherme Ress Barboza, Tatiana Alves Abib Eid. Agravado: Aparecida Maria Cardoso da Silveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26665. Nº Livro: 534. Julgado em: 05/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINOU O SE-

QUÊSTRO DE NUMERÁRIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AGRAVANTE, FACE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR (CUSTAS PROCESSUAIS) - POSSIBILIDADE - VALOR QUE NÃO SUPERA O LIMITE DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA TODOS OS EFEITOS - SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOCORRÊNCIA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA DETERMINAR O SEQÜESTRO - ALEGAÇÃO AFAS-TADA - AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA VIOLAÇÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO - IRRELEVÂNCIA - SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO CREDOR - INEXISTÊNCIA - OBRIGAÇÃO DO CREDOR, E NÃO DO MUNICÍPIO, DE RECOLHER OS TRIBUTOS - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

0011 . Processo/Prot: 0315885-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003209 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale, Odilon Reinhardt. Agravado: Liderança Pavimentação e Construção Ltda.. Advogado: Aldina Pagani, Hermes Alencar Daldin Rathier, Fernando Luiz Chiapetti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26674. Nº Livro: 535. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE - FALTA DE ATENDIMENTO A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA DOS PRODUTOS - INVOCADA ILEGALIDADE DO ATO - IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA - LIMINAR CONCEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA INVERSO - ARGUMENTO CONSISTENTE - CLÁUSULA QUE NÃO IMPORTA EM RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE - SITUAÇÃO QUE EVIDENCIA A POSSIBILIDADE DE RESULTAR EM DANO À POPULAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0310534-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149175. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000082 Indenização. Agravante: noé caldeira brant. Advogado: Ernesto Alesandro Tavares, Alcides Floro de Oliveira, Osmar José Serraglio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26675. Nº Livro: 535. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUZADA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO - SUPERVENIENTE REELEIÇÃO DESTE - SITUAÇÃO QUE EVIDENCIA CONFUSÃO ENTRE A PESSOA DO AUTOR E DO RÉU - COMPARECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ADMISSIBILIDADE - PRETENDIDA REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVOCADA DA LEI N. 10.628/02, QUE INTRODUZIU OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 84, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INVIALIBILIDADE - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DECLAROU A SUA INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITO VINCULANTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA - ALEGADA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO IMPROBO - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O CESSAMENTO DA AÇÃO - QUESTÃO DE MÉRITO A SER RESOLVIDA APÓS DILAÇÃO PROBATÓRIA E COGNIÇÃO EXAURIENTE - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA PREVISTA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CUNHO ACAUTELATÓRIO E INVESTIGATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0373028-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/187887. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 373028-7 Agravo de Instrumento. Agravante: U. E. O. P. U.. Advogado: Isabela Marques Hapner. Agravado: M. P. E. P.. Agravante: U. E. O. P. U.. Advogado: Isabela Marques Hapner. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26676. Nº Livro: 535. Julgado em: 03/10/2006

Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

0014 . Processo/Prot: 0339842-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/165428. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 339842-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Rcv Comércio e Materiais Para Concursos Ltda. Advogado: Amarelino Hermes Leal de Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale. Agravado: Município de Pato Branco. Advogado:

Remo Rigon, Kátia Isabel Moretti, Tânia Mara Martini. Advogado: Daniel Andrade do Vale. Embargante: Rcv Comércio e Materiais Para Concursos Ltda, Rcv Comércio e Materiais Para Concursos Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26677. Nº Livro: 535. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0373649-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/192699. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 373649-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Câmara Municipal de Quinta do Sol, Comissão Processante da Câmara Municipal de Quinta do Sol. Advogado: Jovi Vieira Barboza. Agravado: Florival Peres de Marco. Advogado: Carmino Donato Junior. Agravante: Câmara Municipal de Quinta do Sol. Advogado: Jovi Vieira Barboza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26678. Nº Livro: 535. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA SESSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO. O pedido de reconsideração não suspende, não interrompe e nem reabre o prazo recursal, de modo que o agravo de instrumento deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão interlocutória que trouxe lesividade à parte.

0016 . Processo/Prot: 0351464-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/93056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046413 Constitutiva Negativa. Agravante: Editora e Gráfica Cotação da Construção Ltda, Edson Thomazinho, Eneide Maria Lopes Thomazinho. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Designado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26679. Nº Livro: 535. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, restando revogado o efeito suspensivo de fls. 726/728. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, QUE CULMINOU COM A EXPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. A prova inequívoca, para a concessão da tutela antecipada, exige evidência, elementos probatórios robustos e cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0359459-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/118501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029465 Declaratória. Agravante: Maria da Luz Gonçalves de Oliveira. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andreza Rosa. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26680. Nº Livro: 535. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. REINTEGRAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0327679-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/5094. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000095 Indenização. Agravante: Concessionária Ecovia Caminho do Mar Sa. Advogado: Vanelis Marceli Mucelin, Marcos de Oliveira Moreira. Agravado: Maria Lucia Alves Cardoso, Everson Rudimar Cardoso Representado(a), Estefani Luana Cardoso Representado(a), Gernerson Vilmont Cardoso Representado(a), Jefferson Jessé Cardoso Representado(a), Cleiton Cristiano Cardoso Representado(a), Jonatan Jean Cardoso Representado(a). Advogado: Silvio Espindola. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26681. Nº Livro: 535. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZATÓRIA C/C DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PAGAMENTO DE VERBA ALIMENTAR. TUTELA ANTECIPADA. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO. DANO IRREPARÁVEL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Deve ser mantida a decisão concessiva de tutela antecipada, por intermédio da qual, em ação de indenização, deferiu-se o pagamento de um salário mínimo de pensão para a viúva e filhos da vítima que não têm condições de prover o próprio sustento. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0315254-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168354. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200370082583 Ordinária. Agravante: C. E. C. M. S.. Advogado: Marcos de Oliveira Moreira, Vanelis Marceli Mucelin. Agravado: M. L. A. C.. Advogado: Sílvio Espindola. Interessado: D. E. R. P. -. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26682. Nº Livro: 535. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o presente procedimento recursal, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA POR JUIZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. REMESSA DOS AUTOS AO COMPETENTE. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. DESAFIADA POR OUTRO RECURSO. PERDA DO OBJETO. PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO.

0020 . Processo/Prot: 0321481-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00003427 Ação de Improbidade. Agravante: Jabur Toyop Importação e Comércio de Veículos Ltda, Maria Cristina Ibraim Jabur. Advogado: Julio Cesar Brotto, Francisco Zardo, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Gabriel Nunes Pires Neto. Advogado: Felipe de Oliveira Kersten, Letícia Guimarães. Interessado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Alberto Youssef. Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão, Aline Mara Lustoza Fedato, Romulo Augusto Fernandes Martins. Interessado: Tucuman Engenharia e Empreendimentos Ltda, José Maria Ribas Müller. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard. Interessado: Redran Construtora de Obras Ltda, Sérgio Fontoura Marder. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26683. Nº Livro: 535. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA - REJEIÇÃO LIMINAR DAQUELA COM ESPEQUE NO § 8º. DO ART. 17. DA LIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - PROCESSAMENTO DA CAUSA QUE SE IMPÕE - INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - AGRAVANTES QUE NÃO SÃO PARTE PASSIVA NA AÇÃO DECLARATÓRIA - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Ação de Improbidade Administrativa foi proposta com respaldo indiciário suficiente para seu processamento, independentemente do resultado do pedido declaratório deduzido cumulativamente, eis que as condutas descritas como ilícitas foram supostamente praticadas pelos requeridos em negociações realizadas com o Banco do Estado do Paraná S/A, sociedade de economia mista, para cuja privatização o Estado do Paraná interveio com significativo aporte de dinheiro, o que é de domínio comum em nosso Estado. Assim, a apuração dos fatos e responsabilização de seus autores é de mister, independentemente de quem seja o titular dos créditos - objeto da Ação Declaratória.

0021 . Processo/Prot: 0332941-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/35892. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000903 Ação Civil Pública. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Instituto Gt3 - Grupo de Trabalho do Terceiro Setor. Advogado: Dione de Souza Ferreira. Interessado: Município de Paranaguá. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26684. Nº Livro: 535. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO AGRAVADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0355458-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029450 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jeffer-

son Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Luis Ernesto Becker. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26685. Nº Livro: 535. Julgado em: 05/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO, NA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL - AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA - REPROVAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO - INEXISTÊNCIA - PARÂMETROS DETERMINADOS NOS EDITAIS - REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PREVISTA EM LEI - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA.

0023 . Processo/Prot: 0328990-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/15583. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000123 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Agravado: Rafael Jose de Souza. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26686. Nº Livro: 535. Julgado em: 26/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PRESENÇA DO RISCO NA DEMORA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. RECURSO DESPROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 328.990-3, da Vara Única da Comarca de Terra Boa, em que é agravante o ESTADO DO PARANÁ e agravado RAFAEL JOSÉ DE SOUZA. I - RELATÓRIO O agravado ajuizou ação ordinária de obrigação de fazer em face do agravante. Disse que necessita do medicamento "Etarnepte/Enbrel (injetável) 25 mg" para o tratamento da moléstia grave de que é portador: "espondilite anquilosante (Cid: M45)", não possuindo condições financeiras para sua aquisição. O pedido de tutela antecipada foi deferido (fls. 129/131) e é contra essa decisão que se volta este recurso. Sustenta o agravante, em suas razões recursais, que o medicamento solicitado não faz parte do elenco daqueles disponibilizados pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e o agravado não comprovou que os outros, postos à sua disposição, são ineficazes ao tratamento da doença de que é portador, não sendo suficiente o laudo unilateral apresentado, havendo necessidade de dilação probatória (fls. 17/38). Efeito suspensivo indeferido (fls. 216/218). O agravado, em contra-razões, defende a necessidade de ser fornecido o medicamento solicitado (fls. 223/243). O juiz da causa informou ter o agravante cumprido a regra do art. 526 do CPC e que a decisão recorrida restou mantida por seus próprios fundamentos (fl. 248/289). A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovemento do recurso (fls. 295/302). É o relatório. II - O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Em cognição sumária, típica deste momento e sede processual, impõe-se a manutenção da decisão recorrida. Isso porque, segundo se vê do laudo de fl. 78, o médico que realiza o tratamento do agravado atestou o seguinte: "O paciente Rafael José de Souza há 8 anos é portador do Cid: M45, reconhecida doença de difícil tratamento. O Paciente já usou vários medicamentos (DMARD) durante anos e mesmo assim com piores do quadro, tendo comprometimento de coluna vertebral. Em função do quadro progressivo e persistente, faz-se necessário uso de medicação excepcional para modificar a evolução até recentemente inexorável desta patologia. Por isso, prescrevemos o medicamento Etarnepte/Enbrel 25 mg, capaz de inibir as destruições progressivas das articulações, trazendo uma melhora significativa da qualidade de vida do paciente. Usa Sulfasalazina e continua com crises persistentes e está com posição viciosa de esquiador". Predominando em casos que tais o direito fundamental à vida e à saúde (CF, arts. 6º e 196), a 2ª Câmara Cível deste Tribunal, julgando feito semelhante, veio a proclamar, nos termos do voto do eminente Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, cujos fundamentos aqui se adotam como razão de decidir, que "a medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que foram juntados pela autoridade impetrada, como fundamento para indeferir o fornecimento, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa à impetrante, sendo digno de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico que atende, que integra os quadros do Sistema Único de Saúde, que vem acompanhando a evolução do caso da impetrante. Com efeito, evidencia-se a impossibilidade de um ato administrativo de tal jaez prevalecer, no contexto sob avaliação, sobre o constitucionalmente garantido direito à saúde, e mesmo à vida da impetrante, já que se trata de doença gravíssima (arts. 196/seg., CF). A impetrante demonstrou claramente que a aquisição do medicamento é incompatível com seus ganhos. Assim já decidiu este I Grupo de Câmaras Cíveis: 'MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR AFASTADA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO 'INTERFERON PEGUILADO', PARA TRATAMENTO DE HEPATITE CRÔNICA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE GARANTEM O DIREITO À VIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA' (Mand. Seg. 118103-3 - Rel. Des. Prado Filho - Julg. 20.06.02 - Unânime). No mesmo sentido pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça: 'CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO (INTERFERON BETA). PORTADORES DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6º E 189). PRECEDENTES DO STJ E STF. I. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitu-

cionalmente previsto. 2. Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento. 3. Entendimento consagrado nesta Corte na esteira de orientação do Egrégio STF. 4. Recurso ordinário conhecido e provido' (T2 - ROMS 11129 - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - Julg. 02.10.01 - Unânime)" (MS. n.º 176.516-0, j. em 27.09.05). No mesmo rumo, o seguinte julgado da 3ª Câmara Cível deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA E LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FALTA DE REGISTRO NA ANVISA QUE NÃO PREVALECE DIANTE DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. Tem o Estado o dever de fornecer medicamentos vitais para a saúde do cidadão que não pode pagá-los" (AI n.º 180.829-1, Rel. Des. J. Vidal Coelho, j. em 30.08.05). É, pois, relevante a fundamentação deduzida no feito de origem, aflorando a verossimilhança do direito postulado. O risco na demora consiste, não se há de negar, no fundamento receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do agravado, caso não lhe seja fornecido o medicamento de que necessita para o tratamento da doença de que é portador, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). Nessas condições, impõe-se o desprovemento do recurso. É como voto. III - DISPOSITIVO ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Acompanham o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Regina Afonso Portes (Presidente, em exercício) e Ruy Fernando de Oliveira. Curitiba, 26.09.06 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0024 . Processo/Prot: 0338352-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/53905. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1992.00000117 Desapropriação. Agravante: Cia São Manoel Beneficiamento de Linho. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Agravado: Município de Araucária. Advogado: Cirilo D'andrea Arcoverde, Adriano Luiz Ferreira, Ana Gabriela Becker. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26687. Nº Livro: 535. Julgado em: 05/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento e, no mérito, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - PAGAMENTO DE DUAS DAS PARCELAS EM ATRASO - PEDIDO AO JUÍZO SINGULAR DE APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL DE 20% QUE RESTOU INDEFERIDO - RECURSO PRETENDENDO A REFORMA DA DECISÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - JUIZ SINGULAR QUE DEVERIA TER RECEBIDO A PETIÇÃO COMO INICIAL DE EXECUÇÃO - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, PELO FATO DE QUE NADA HÁ PARA SER DEFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POIS A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL DEVE SER BÚSCADA EM VIA PRÓPRIA - PAGAMENTO TOTAL DO VALOR CONSTANTE DO ACORDO HOMOLOGADO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0341906-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/64464. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000515 Ação Civil Pública. Agravante: José Glória Pinto. Advogado: Vanoil Alves de Almeida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26688. Nº Livro: 535. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMULADA COM RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - ESTA CORTE ENTENDE QUE, APLICADO O ART. 37, § 5º, DA CARTA MAGNA, A LEI QUE DETERMINA O LAPSO PRESCRICIONAL NO CASO É O CÓDIGO CIVIL E NÃO A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE PREVÊ LAPSO QUINQUENAL - A LEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RESTA FERIDA PELO FATO DE A ADMINISTRAÇÃO ESTAR ORGANIZADA DE FORMA HIERÁRQUICA - HAVENDO INDÍCIOS DE PROVAS SUFICIENTES PARA FUNDAR O PEDIDO, DEVE SER DEFERIDA A MEDIDA - LIBERAÇÃO DAS VERBAS DE CARÁTER ALIMENTAR PERCEBIDAS - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. O prazo de cinco anos, previsto na lei especial que veio regulamentar os ilícitos praticados nas chamadas atuações ímprobos dos administradores, atendendo à determinação constitucional não alcança aos pleitos de ressarcimento porque o legislador constituinte ressalvou estas ações, as quais, por conseguinte não passaram a ser imprescritíveis, mácula à segurança jurídica, como alegado pelo recorrente, porém passam a ser disciplinadas pela regra geral prevista no Código Civil. A Administração Pública é organizada com a formação de escalonamentos funcionais, informados pelo princípio da hierarquia, devendo o superior hierárquico exercer função fiscalizatória da atividade exercida por seu subordinado, porém, a este incumbe o dever funcional de denunciar irregularidades que verifcar no âmbito da Administração, sob pena de incorrer em ilícito penal/funcional. Desta forma, sen-

do conivente com atos de improbidade praticados pelo superior hierárquico deve integrar o pólo passivo da ação de ressarcimento, na qual será delimitada sua participação e responsabilização pelos fatos quando restar analisado o mérito da ação. À exceção dos proventos de aposentadoria percebidos pelo agravante, a decretação da indisponibilidade de seus bens é medida coerente e adequada, haja vista os inúmeros documentos que instruem a inicial, amealhados pelo Ministério Público no inquérito civil, demonstrando a probabilidade da atuação dos gestores da coisa pública em prejuízo ao erário, estando sempre presente a possibilidade de movimentação patrimonial tendente a dilapidação do patrimônio pessoal com vistas a burlar futura condenação à reparação dos danos causados à Administração.

0026 . Processo/Prot: 0372823-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/181604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 372823-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcio Andriow. Advogado: Vanderley Farias. Agravado: Presidente do Instituto de Ação Social do Paraná Iasp. Agravante: Marcio Andriow. Advogado: Vanderley Farias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26689. Nº Livro: 535. Julgado em: 26/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. TEMPESTIVIDADE. CORRETA COMPRENSÃO DA QUESTÃO CONTROVERTIDA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO DESPROVIDO. (1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias para se aferir sua tempestividade e as necessárias à correta compreensão da controvérsia, nos termos do art. 525, I e II, do CPC. (2) A falta dessas peças não pode ser suprida com a interposição do agravo interno, em vista da preclusão consumativa.

0027 . Processo/Prot: 0359740-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/117627. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000437 Mandado de Segurança. Agravante: Eron Lirano Souza. Advogado: Maria José Faustino, Edinaldo Sergio Candeo, Antonio Fidelis. Agravado: Coordenadora de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina - Cops/ Uel. Advogado: Marinete Violin. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado e da Administração e da Previdência - Seap. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26690. Nº Livro: 535. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME FÍSICO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - IRRELEVÂNCIA DE NÃO HAVER NOTA MÍNIMA PREVISTA EM EDITAL - MÉDIA DOS ESCORES DOS CANDIDATOS QUE ATENDE À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. No concurso não houve exigência de desempenho físico incompatível com a função a ser exercida, portanto, se vislumbra, a princípio, mácula à razoabilidade e à proporcionalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública. Todavia, esta matéria diz respeito ao mérito do mandamus e deverá ser explorada em profundidade na sua decisão final. Assim, muito embora possa se falar na ocorrência do periculum in mora pelo prejuízo que advirá ao recorrente por não participar das demais fases do certame; não há o menor vislumbre do fumus boni iuris alegado pelo agravante, donde se impõe a manutenção da decisão agravada

0028 . Processo/Prot: 0346523-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/199369. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 346523-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Luis Messias de Matos. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Agravado: Município de Jandaia do Sul. Advogado: Fernando Ribas, Luiz Carlos Rossi, Marcius Valérius Gomes Delalibera. Embargante: Luis Messias de Matos. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26691. Nº Livro: 535. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTO A NÃO DEVOLUÇÃO DE PRAZO - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DECLINADO NO ACÓRDÃO - ADVOGADO DOENTE - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUECIMENTO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. No acórdão foi taxativamente adotado o entendimento manifesto pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que enfermidade de advogado não obstaculiza a realização do ato processual, desde que lhe seja possível substabelecer. Não vislumbramos, pois, a falta de fundamentação apontada nestes embargados.

0029 . Processo/Prot: 0354483-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/104282. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000324 Ação

Civil Pública. Agravante: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - Amar. Advogado: Vitorio Sorotiu. Agravado: de Amorim Construtora de Obras Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Agravado: Município de Mandirituba. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Agravado: Luiz Carlos Chemin Claudino. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26692. Nº Livro: 535. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A AGRAVANTE DEVERIA TER PROPOSTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SUPERIOR INSTÂNCIA - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM A DECISÃO AGRAVADA, PRETENDENDO QUE ESTE ÓRGÃO JULGADOR ESCLAREÇA DECISÃO PROFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PEDIDO NO SENTIDO DE POSSIBILITAR O CONTRADITÓRIO QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO ATACADA - RESPEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se deve conhecer do agravo em que, as razões recursais são inteiramente dissociadas do que restou decidido pelo juízo singular, se mostrando impossível ingressar em questões que não foram objeto da decisão objurgada.

0030 . Processo/Prot: 0357934-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/110617. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000380 Nulidade. Agravante: Alexandre Pelissari de Souza, Rodrigo Antunes da Silva. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima. Agravado: Estado do Paraná, Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Cibelle Diana Mapelli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26693. Nº Livro: 535. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONCURSO PÚBLICO - TUTELA ANTECIPADA - QUESTÃO AFETA AO MÉRITO DA AÇÃO ORDINÁRIA - NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO - IMPOSSIBILIDADE - APROVAÇÃO QUE GERA MERA EXPECTATIVA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS PARTICIPANTES DO CERTAME - DECISÃO QUE NÃO AFETA A ESFERA INDIVIDUAL DE NENHUM DELES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A concessão de tutela antecipada, no que se refere à posse, nomeação e exercício do cargo pelos recorrentes, não pode ser concedida, estando correta a decisão de primeiro grau. Os agravados foram reprovados em uma das etapas do concurso, não podendo, a princípio, serem nomeados e exercerem o cargo pretendido, sem que se resolva a questão posta na declaratória, acerca da validade ou não do exame físico. Segundo o art. 47 do codex processual, é obrigatória a citação dos litisconsortes passivos necessários quando a decisão judicial afetar seus direitos ou interesses, providência esta indispensável, sob pena de ineficiência do provimento judicial, caso que não se aplica aos autos.

0031 . Processo/Prot: 0344251-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000960 Mandado de Segurança. Agravante: Claudiomar Velho dos Santos. Advogado: Soraya Faltin. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar - pmpr. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26694. Nº Livro: 535. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA A POLÍCIA MILITAR - LEGALIDADE DO EXAME PSICOTÉCNICO RECONHECIDA PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA - CANDIDATO CONSIDERADO CONTRA-INDICADO - CRITÉRIOS OBJETIVOS ADOTADOS - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA - DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL OU ABUSIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O edital, norma que rege o concurso, e que a ele devem se submeter as partes, se constituiu no ato administrativo que traz a regulamentação legal para sua realização, a forma de aprovação, as condições de provimento do cargo de forma definitiva, sendo que este previu, expressamente, de forma minuciosa, em relação ao exame psicopatológico. A avaliação psicopatológica é de especial importância para determinados cargos, como no caso, para o ingresso na Polícia Militar do Estado, devido as condições, e circunstâncias que envolvem o exercício de suas funções, sendo imprescindível se verificar se o candidato possui as características de controle emocional, tolerância a situações de pressão, firmeza e outras que o habilitem a bem desempenhá-las. Pelas regras do concurso tem-se que, o exame psicotécnico foi realizado com observância aos direitos e garantias dos candidatos, com a verificação do seu controle emocional, tolerância a situações de pressão, firmeza e outras características que os habilitassem a desempenhar atividades específicas da função pretendida, não havendo que se falar em subjetividade do processo seletivo. Não se mostra evidenciada, no presente instrumento, qualquer ilegalidade ou abusividade no ato judicial que deixou

de conceder a liminar em comento, entendendo o julgador singular pela irrelevância do fundamento da demanda.

0032 . Processo/Prot: 0373623-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/192701. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 373623-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Câmara Municipal de Quinta do Sol, Comissão Processante da Câmara Municipal de Quinta do Sol. Advogado: Jovi Vieira Barboza. Agravado: Carmino Donato Junior, Suzane Christie Donato Barreto. Advogado: Carmino Donato Junior, Suzane Christie Donato. Agravado: Florival Peres de Marco. Advogado: Rui Ghellere, Lauro Fernando Pascoal. Agravante: Câmara Municipal de Quinta do Sol. Advogado: Jovi Vieira Barboza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26695. Nº Livro: 535. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER O PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÕES JUDICIAIS ANTERIORES EQUIVOCADAMENTE INTERPRETADAS. DESPROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot: 0348700-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/44233. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000007 Mandado de Segurança. Remetente: Dr.juiz de Direito. Autor: Antonio Sérgio Liss, Alice Cleia Stresk, Josiane Aparecida França, Valdir do Amaral Lima. Advogado: Odir Antônio Gotardo, Mauro André Krupp, Edson Dupsk. Réu: Presidente da Comissão Central Organizadora Para Escolha de Diretor e Supervisor de Escola Municipal de Pinhão. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Ligia Mary Bischof, Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26696. Nº Livro: 535. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em grau de Reexame Necessário, reformar em parte a sentença para excluir da decisão os honorários advocatícios. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ESCOLA MUNICIPAL - CANDIDATURA DE PROFESSORES A CARGO DE DIREÇÃO - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2005 - EXIGÊNCIA DE CURSO SUPERIOR, COMPLETO OU EM ANDAMENTO - RESTRIÇÃO NÃO ESTABELECIDADA EM LEI - EXCESSO PATENTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO EM SEDE GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL.

0034 . Processo/Prot: 0339262-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221698. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000097 Cobrança. Apelante: Rosaly Tikako Nishimura. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26705. Nº Livro: 536. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - GRATIFICAÇÃO ADVINDA DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO (FUN-DASP) - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N. 8.729/02, QUE EXTINGUIU O FUNDO SEM REPASSAR OS VALORES AOS SERVIDORES - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - ALEGADA ILEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A CONTA ÚNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL - ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE - ATO VÁLIDO, ANTE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - HONORÁRIOS REVISTOS - PROVIMENTO APENAS QUANTO AO SEGUNDO FUNDAMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0355030-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/74749. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000440 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Maria Cecília S. Soares. Apelado: Adelia Bresciani da Silva. Advogado: Heloísa Aparecida Sobreiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26706. Nº Livro: 536. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a apelação e anular a sentença, de ofício, em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA ORDEM PARA DETERMINAR QUE O ESTADO FORNEÇA MEDICAMENTO NECESSÁRIO À SAÚDE DA IMPETRANTE - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE - FIXAÇÃO DO JUÍZO, NA AÇÃO MAN-

DAMENTAL, PELA SEDE DA AUTORIDADE COATORA - REMESSA DOS AUTOS - RECURSO PREJUDICADO E SENTENÇA ANULADA EX OFFICIO EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0036 . Processo/Prot: 0342229-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/185449. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342229-1 Apelação Cível. Apelante: José Gilberto de Azambuja Mosquer. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26708. Nº Livro: 536. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC, NÃO CONFIGURADOS - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CLARAMENTE DECLINADOS NO ACÓRDÃO - MANIFESTA IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm seu cabimento limitado às hipóteses do art. 535, do CPC, no qual o sentido de omissão, contradição e obscuridade, diz respeito ao próprio texto da decisão e não análise pormenorizada de todos os argumentos deduzidos pelas partes, os quais podem ser infinitamente reprisados e ponderados por quem se julgar prejudicado.

0037 . Processo/Prot: 0344985-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000621 Obrigação de Fazer. Apelante: Sei - Sociedade de Educação Integral Sc Ltda. Advogado: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Adriane de Aragon Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sei - Sociedade de Educação Integral Sc Ltda. Advogado: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Adriane de Aragon Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26712. Nº Livro: 536. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação do Ministério Público e dar provimento parcial ao recurso da ré, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA - EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PROFISSIONAL - OBJETIVO ALCANÇADO ANTES DO TÉRMINO DA DEMANDA - COMPROVAÇÃO DE SUA SATISFAÇÃO - SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DA RÉ - INSURGÊNCIA CONTRA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORRETA CONDENAÇÃO A QUEM DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - REDUÇÃO CABÍVEL - CAUSA DE POUCA COMPLEXIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0341824-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/4159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000661 Ação Civil Pública. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues, Aluizio José de Almeida Cherubini. Apelado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Rec. Adesivo: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26714. Nº Livro: 536. Julgado em: 26/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO CARACTERIZADA - DESNECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS PELO AUTOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO NÃO CARACTERIZADA - CONFIGURADA A EXISTÊNCIA DE INTERESSES DIFUSOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS - EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES - APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS - RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - DESCABIDA A APRESENTAÇÃO DE POUPADORES QUE POSSUAM CADERNETA DE POUPANÇA NOS PERÍODOS DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE - ALTERADO TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0344456-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21260. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cí-

vel e Anexos. Ação Originária: 2000.00000412 Reparação de Danos. Apelante: Alfredo Julião Klechoviz. Advogado: Rafael Stec Toledo. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Denise Lopes Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26715. Nº Livro: 536. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - APELAÇÃO - ALEGADA A OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ANTE A FALTA DE REFERÊNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL APLICADO - IRRELEVÂNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - DESPROVIMENTO.

0040 . Processo/Prot: 0335561-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/195599. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000360 Indenização. Apelante: Renivaldo Luis Tomasini, Jussara Costa Tomasini, Raini Tomasini, Elda Maria Bertuol Tomasini. Advogado: Renato Hartwig Grahl. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Renivaldo Luis Tomasini, Jussara Costa Tomasini, Raini Tomasini, Elda Maria Bertuol Tomasini. Advogado: Renato Hartwig Grahl. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26721. Nº Livro: 536. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos de votos, em não conhecer do recurso interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, por intempestivo; negar provimento à apelação e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - LAUDO PERICIAL QUE FIXOU CORRETAMENTE O VALOR INDENIZATÓRIO - ÁREA ESBUlhADA - ÁREA AFERIDA NO LAUDO OFICIAL EXCLUINDO-SE A METRAGEM DA "ESTRADA DE CHÃO" PREEXISTENTE E SOBRE A QUAL FOI CONSTRUÍDA A RODOVIA - JUROS COMPENSATÓRIOS DE 12% AO ANO - CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC - ÔNUS SUBVENCIONAIS - FIXAÇÃO CORRETA - JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM SER FIXADOS EM 6% AO ANO - ARTIGO 15-B, DO DECRETO LEI 3365/41 - RECURSO DO DER - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO DOS AUTORES - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A incidência dos juros compensatórios nas desapropriações direta ou indireta, é pacífica na doutrina e jurisprudência. 2. Os juros moratórios são devidos cumulativamente com os compensatórios, sendo estes devidos a partir da data da ocupação e aqueles, a partir da data do trânsito em julgado da sentença. 3. É de se lembrar, ainda, que o magistrado não está vinculado aos laudos apresentados pelo perito e assistentes, podendo deles discordar e fixar valor diverso, desde que haja razão para tanto. 4. Se é certo o dever de indenizar, é certo que deve ser verificado na medida da restrição ou impedimento sofrido pelo particular.

0041 . Processo/Prot: 0354023-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/210765. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354023-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Luiz Fernando Ribas Carli. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Apelado: Adriano Luiz dos Santos, Saulo Vinícios Kuster da Silva. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alysso Burko Chicalski. Agravante: Luiz Fernando Ribas Carli. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26722. Nº Livro: 536. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. ILEGITIMIDADE RECURSAL. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL. SUCEDÂNEO DE RECURSO INCABÍVEL NA ESPÉCIE. NÃO-CONHECIMENTO. (1) Concedida a ordem em mandado de segurança, a legitimidade recursal abre-se à pessoa jurídica de direito público - ou privado que esteja no exercício de atribuições do poder público - porque é a destinatária dos efeitos jurídicos da sentença. A autoridade coatora é mera "representante" dessa pessoa jurídica, cabendo-lhe unicamente prestar as informações requisitadas. (2) Contra a decisão monocrática do Relator que nega seguimento ou dá provimento ao recurso, cabível é o agravo interno, previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e não o regimental.

0042 . Processo/Prot: 0320628-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/110743. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 320628-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Elisiário Ribeiro Júnior. Advogado: Raphael Anderson Luque. Agravado: Junta Comercial do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Agravado: Eloina Camargo Zanão. Agravante: Elisiário Ribeiro Júnior. Advogado: Raphael Anderson Luque. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26723. Nº Livro: 536. Julgado

em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL COM FUNDAMENTO NO ART. 247, DO RITJRP - DECISÃO SINGULAR DE RELATOR COM SUPEDÂNEO NO CAPUT DO ART. 557, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL NEGA SEGUIMENTO - RECURSO CABÍVEL PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 557, DO CPC - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL - ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Agravo, do § 1º, do art. 557, do CPC, serve a oportunizar o exercício do juízo de retratação ao relator, bem como, o julgamento pelo colegiado da matéria atinente à decisão monocrática do relator que, exercendo função delegada pelo órgão colegiado, nega seguimento a recurso. A impertinência do Agravo Regimental, recurso escolhido pelo agravante está patente. Está manifesto nos autos erro grosseiro que não pode ser suplantado pela aplicação do princípio da fungibilidade.

0043 . Processo/Prot: 0334929-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/195558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000744 Mandado de Segurança. Apelante: Interfabric Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira. Apelado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26724. Nº Livro: 536. Julgado em: 05/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JAQUETAS CONFECCIONADAS EM NYLON PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR - EMPRESA HABILITADA - PROPOSTA DE MENOR PREÇO - RELATÓRIO DE ENSAIOS ELABORADOS PELA TECPAR - AMOSTRAS QUE NÃO ATENDIAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL - EMPRESA DESCLASSIFICADA - FATO SUPERVENIENTE - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME E PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ARTIGO 43, PARÁGRAFOS 3º E 5º, DA LEI Nº 8666/93 - INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL E ABUSIVO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE EMPRESA HABILITADA - NENHUMA AMOSTRA OFERECIDA PELAS EMPRESAS LICITANTES ATENDEU ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL - RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0347339-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30653. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000311 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Apelado: Maxxi Inga Ltda. Advogado: Marcos Sung II Jo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26725. Nº Livro: 536. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM PARA O FIM DE RECONHECER O DIREITO DE OBTER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA, SEM AS RESTRIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 08/2004, CONSIDERANDO-A INCONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO EM CONTROLE DIFUSO APENAS EM RELAÇÃO AO ARTIGO 10 DA CITADA LEI MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO PARA CONDENAR O MUNICÍPIO NAS CUSTAS. Certas exigências contidas na Lei revelam-se verdadeiros obstáculos à instalação das feiras e, por consequência, ao exercício da atividade econômica. O artigo 10 da Lei nº 08/04 é flagrantemente inconstitucional, por ferir frontalmente o princípio da isonomia, presente no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal, ao dispor que “Os dispositivos da presente Lei não se destinam às feiras previstas no calendário oficial do Município de Guarapuava, como por exemplo, a EXPOGUÁ”. Se as demais feiras e os demais comerciantes locais, não necessitam cumprir as exigências da Lei Municipal nº 08/04, ou apresentar a documentação nela especificada para a EXPOGUÁ, é porque, realmente, não se mostram necessários/imprescindíveis para as demais feiras. Em sede de reexame, há que se condenar o Município de Guarapuava ao pagamento das custas processuais, por ser ele o ente público a que pertence a autoridade tida como coatora, não sendo devidos honorários de advogado em face do contido na Súmula 512 do STF.

0045 . Processo/Prot: 0342525-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/10985. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000015 Mandado de Segurança. Remetente: Juíza de Direito da Comarca de Uraí - Vara Única. Autor: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí. Advogado: Luciane Cristina de Castro Pires. Réu: Prefeito do Município de Uraí. Advogado: Fernando Navarro Vince. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26726. Nº Livro: 536. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quar-

ta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR - PRORROGAÇÃO ATÉ 2005 - REPASSE DE VERBAS DEVIDO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO OU ADITIVOS A JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DO REPASSE - INEXISTÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANULAR O CONTRATO, QUE, PORTANTO, SE ENCONTRA EM VIGOR - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0046 . Processo/Prot: 0338373-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/54825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003681 Mandado de Segurança. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra. Agravado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Diretor da Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Márcio Gobbo Costa, Evelynyn Dal Pozzo Yugue. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26727. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - LIMINAR INDEFERIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO BEM - ARGUMENTO INCONSISTENTE - NOTIFICAÇÃO FEITA NA PESSOA DO INFRATOR E ARRENDATÁRIO DO VEÍCULO - VALIDADE - ATO PRATICADO EM CONFORMIDADE COM A LEI - RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0348722-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/43815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000859 Mandado de Segurança. Apelante: Wilson Roberto Natal. Advogado: Stella Maris Machado Natal. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Sidney Martins, Evelynyn Dal Pozzo Yugue. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26728. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO PARA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE SATISFEITA COM A REMESSA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE NO CADASTRO DO DETRAN - AGRAVAMENTO DAS PENALIDADES - ART. 257, § 8º DO CTB - INAPLICABILIDADE PARA O CASO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A exigência da notificação de imposição de multa fica satisfeita apenas com remessa para o endereço do infrator, constante do cadastro do DETRAN. As atuações e o lançamento das multas seguiram o procedimento legal vigente. Não se verificou nenhuma irregularidade nas notificações expedidas. Desta forma, inexistiu ilegalidade quanto à exigência de prévio pagamento das multas para a transferência de propriedade e licenciamento anual, posto que assentada em expressa previsão legal. “Em se tratando de contrato de arrendamento mercantil (leasing) o arrendatário é virtual proprietário, já que, na verdade, se utiliza dessa modalidade contratual como forma de financiamento do bem. Tanto é assim, que o DETRAN emite a guia de recolhimento e licenciamento anual de veículo em nome do arrendatário... (extinto TA/PR, 9ª Câm. Cível, acórdão 1117, Rel. Luiz Cezar Nicolau, pub DJ 6305 de 07/02/2003).”

0048 . Processo/Prot: 0364957-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/140303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000001 Portaria. Impetrante: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Impetrado: Juízes de Direito Substitutos da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26729. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA PORTARIA DE JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE, E NÃO DOS ADVOGADOS - ADVOGADOS IMPETRANTES QUE DEFENDEM O DIREITO LÍQUIDO E CERTO NA INDISPENSABILIDADE DA ADVOCADIA À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E NO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Mérito INDISPENSABILIDADE À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - STATUS QUE, APESAR DE CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO, NÃO É ABSOLUTO - CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB QUE CONDICIONA ESSA ESSENCIALIDADE À OBSERVÂNCIA ESTRITA DOS DEVERES DO AD-

VOGADO, AÍ INCLUINDO O DE PRESTAR INFORMAÇÕES A SEUS CLIENTES. AUTORIDADE JUDICIÁRIA APONTADA COMO COATORA QUE DENUNCIA A EXISTÊNCIA DE PEDIDO DAS PARTES PARA QUE O RESPECTIVO ALVARÁ SEJA EXPEDIDO EM SEU NOME, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO SUFICIENTE DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CAUSÍDICOS IMPETRANTES E A POSITIVAÇÃO DESSAS PARA QUE ASSINASSEM PROCURAÇÃO QUE OUTORGAVA AMPLOS PODERES, INCLUÍDO A CESSÃO DOS CRÉDITOS PRECATÓRIOS. CONFLITO APARENTE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE QUE IMPÕE A MANUTENÇÃO DA PORTARIA COMO FORMA DE ZELAR PELA DIGNIDADE HUMANA DAS PARTES, RETIDÃO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E PELO CARÁTER ABSOLUTO DO PRINCÍPIO DO AMPLO E IRRESTRITO ACESSO AO JUDICIÁRIO - DECISÃO QUE MELHOR ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E CONTRIBUI PARA DIMINUIR O DESCRÉDITO DA SOCIEDADE PARA COM A JUSTIÇA. ORDEM DENEGRADA.

0049 . Processo/Prot: 0341741-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6244. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000195 Indenização. Apelante: Maria de Oliveira. Advogado: Antonio Amado Elias Filho. Apelado: Município de Lindoeste. Advogado: Marion Salvati Pinto Sonda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26730. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ADI 3395-STF QUE SUSPENDEU A APLICAÇÃO DO ART. 114, CF, ALTERADO PELA EC 45/2004 - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO - PERÍCIA REALIZADA - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA INDEMONSTRADA — DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0342626-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13383. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000945 Ordinária. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Motel Pampodar Ltda. Advogado: Safira Orqatto Merelles do Prado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26731. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ESCAVAÇÃO DE TALUDE NA FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA, SEM A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTATAL - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR - PROVA TESTEMUNHAL CONTRÓVERSA - APLICAÇÃO DO ART. 333, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

0051 . Processo/Prot: 0337269-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00035104 Indenização. Apelante: Carlos Norbert Rempel. Advogado: Valdino Boeng. Apelado: O Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26732. Nº Livro: 537. Julgado em: 26/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUPOSTA TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS EM 1987 - TERMO INICIAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DATA DO FATO - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. O termo inicial do prazo prescricional é a data do ocorrido, considerando a causa de pedir do pleito indenizatório, a qual recai sobre a cogitada ação ilícita de tortura imputada aos policiais civis, que teria sido cometida em julho de 1987 e não sobre a ação penal oriunda de processo diverso.

0052 . Processo/Prot: 0348982-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000229 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Rec. Adesivo: Luzia da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Luzia da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26733. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES-PRELIMINA-

RES DE INEPICIA DA PETIÇÃO INICIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE INTERESSE PROCESSUAL - ALEGAÇÃO POR PARTE DO RECORRIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PARTE DO APELADO POR AUSÊNCIA DE CRÍTICA À SENTENÇA DESACOLHIDO - PRELIMINARES REJEITADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tratando-se as preliminares de matéria de ordem pública, podem ser analisadas e revistas a qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo ex officio. Não caberia no presente se decidir com relação de ser a instituição legítima ou não, pois a mesma não mais figura como parte no presente feito. Não merece guarida a preliminar de ineptia da inicial argüida pelo recorrente sob a alegação de não comprovação do valor a ser consignado, qual a quantia supostamente abusiva, quais os valores atualmente pagos pelo suposto associado, bem como por não ter esclarecido qual o valor pretende ser reduzido. A ação civil pública em questão, na qual o requerente pretende sua habilitação no pólo ativo objetiva, justamente, a discussão de tais valores, bem como as cláusulas contratuais como um todo. Assim, quer agora discutir o valor da consignação seria invadir o mérito daquela ação. Não se trata aqui de típica ação de consignação em pagamento, mas mera autorização de depósito judicial incidental cautelar, por conta e risco do consignante, sem efeitos liberatórios. Assim, não se vislumbra qualquer prejuízo ao apelante na efetivação de depósito, pois não estaria demonstrando qualquer aceitação de valores, que serão discutidos na ação civil pública. A discussão da inadimplência, ou não do requerente quanto ao pagamento de suas prestações contratuais, nada tem a ver com o presente feito. Mesmo que inadimplente, nada obsta que o recorrido figure como litisconsorte em ação que busca discutir o conteúdo do contrato, a legalidade de suas cláusulas, e o valor das prestações, em busca do equilíbrio contratual. A matéria de mérito se resume na defesa da legalidade das cláusulas contratuais, que não pode ser discutida e analisada nestes autos porque devem ser objeto do julgamento na ação civil pública na qual o apelado busca integrar o pólo ativo. RECURSO ADESIVO - CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS PELA PARTE REQUERIDA - CONTROVÉRSIA INSTAURADA COM A RESPOSTA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A requerida não acolheu o pedido de habilitação, vindo a respondê-la, fazendo com que o procedimento se tornasse contencioso, sendo solucionado por sentença, sendo que, desta foi interposto o presente recurso. Com a resposta ao pedido da autora, estabeleceu-se o litígio, sendo cabíveis honorários de advogado. Aplica-se, pois, o princípio da causalidade, impondo a condenação da requerida ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

0053 . Processo/Prot: 0342559-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/12972. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000780 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudio Cantelli. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26734. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ALEGADO DANO AO MEIO AMBIENTE - SUPERVENIÊNCIA DE LEI QUE ANISTIA AOS PRODUTORES DE PRODUTOS GENÉTICAMENTE TRANSFORMADOS (ART. 13, DA LEI Nº 10.814/03) - IRRELEVÂNCIA DA PROVA PRETENDIDA - CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. A partir do momento em que o art. 13, da Lei nº 10.814/03, isentou de qualquer penalidade ou responsabilidade, decorrente da inobservância dos dispositivos legais referidos no art. 1º daquela Lei, quem tivesse produzido soja geneticamente modificada nas safras anteriores, é inócua investigar minuciosamente se o requerido realizou ou não este ato que, inegavelmente restou abrangido por esta espécie de anistia, donde pertinente a aplicação do art. 330, I, do CPC.

0054 . Processo/Prot: 0343869-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/14160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000941 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Rosi Biadola Silva. Advogado: José Carlos Laranjeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26735. Nº Livro: 537. Julgado em: 05/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e, em grau de reexame necessário manter a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA - SUCUMBÊNCIA PARCIAL PELO VALOR DOS DANOS MORAIS, INOCORRÊNCIA, SÚMULA 326 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. a) Presumida a culpa do agente ou falha anônima da máquina administrativa, opera-se a inversão do ônus probatório com vista à eventual exclusão da responsabilidade; e, desse modo, tendo a entidade pública alegado que o evento danoso ocorreu por culpa exclusiva da vítima, para o fim de exonerar-se da responsabilidade, a ela, pessoa de direito público, incumbe o ônus da prova. b) Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

0055 . Processo/Prot: 0345591-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000716 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Lindoma Fernando Gervasio. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26736. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES-PRELIMINARES DE INEPICIA DA PETIÇÃO INICIAL, ILEGITIMIDADE ATIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE INTERESSE PROCESSUAL-ALEGAÇÃO POR PARTE DO RECORRIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PARTE DO APELADO POR AUSÊNCIA DE CRÍTICA À SENTENÇA DESACOLHIDO-PRELIMINARES REJEITADA-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tratando-se as preliminares de matéria de ordem pública, podem ser analisadas e revistas a qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo ex officio. Não caberia no presente se decidir com relação de ser a instituição legítima ou não, pois a mesma não mais figura como parte no presente feito. Não merece guarida a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo recorrente sob a alegação de não comprovação do valor a ser consignado, qual a quantia supostamente abusiva, quais os valores atualmente pagos pelo suposto associado, bem como por não ter esclarecido qual o valor pretende ser reduzido. A ação civil pública em questão, na qual o requerente pretende sua habilitação no pólo ativo objetiva, justamente, a discussão de tais valores, bem como as cláusulas contratuais como um todo. Assim, quer agora discutir o valor da consignação seria invadir o mérito daquela ação. Não se trata aqui de típica ação de consignação em pagamento, mas mera autorização de depósito judicial incidental cautelar, por conta e risco do consignante, sem efeitos liberatórios. Assim, não se vislumbra qualquer prejuízo ao apelante na efetivação de depósito, pois não estaria demonstrando qualquer aceitação de valores, que serão discutidos na ação civil pública. A discussão da inadimplência, ou não do requerente quanto ao pagamento de suas prestações contratuais, nada tem a ver com o presente feito. Mesmo que inadimplente, nada obsta que o recorrido figure como litisconsorte em ação que busca discutir o conteúdo do contrato, a legalidade de suas cláusulas, e o valor das prestações, em busca do equilíbrio contratual. A matéria de mérito se resume na defesa da legalidade das cláusulas contratuais, que não pode ser discutida e analisada nestes autos porque devem ser objeto do julgamento na ação civil pública na qual o apelado busca integrar o pólo ativo.

0056 . Processo/Prot: 0360651-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80354. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000444 Cobrança. Apelante: Levi Moreira Pires. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26737. Nº Livro: 537. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO A DIFERENÇAS SALARIAIS EQUIVALENTES A REMUNERAÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE TÍPICA E PRIVATIVA NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não basta que se alegue o desvio de função e nem mesmo que se comprove que exerceu uma ou outra atividade relacionada ao cargo diverso. É indispensável que o servidor tenha sido enquadrado (de fato) nas funções do outro cargo, exercendo em sua plenitude as atividades a ele inerentes.

0057 . Processo/Prot: 0336949-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/207329. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000324 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Interessado: Luciano Martins Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26738. Nº Livro: 537. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINA AO ESTADO DO PARANÁ O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA - AFASTADA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DE JUÍZO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO - FARTA DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O direito social à saúde, estatuído no artigo 196 da Carta Magna, é imperativo, e deve ser assegurado não só pela União, mas também pelos Estados e Municípios, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa hipossuficiente portadora de

doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida. É dever do Estado, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o mais adequado e eficaz.

0058 . Processo/Prot: 0352962-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001522 Indenização. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva. Apelado: Jacqueline Greco. Advogado: Cicero Braz Portugal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26739. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente os termos da r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUEDA DE BICICLETA DA APELADA CAUSADA POR BUEIRO DESTITUÍDO DE GRADE - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO DEMONSTRADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO ATENDENDO-SE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Em se tratando de responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, uma vez configurada a relação causal entre o comportamento que produziu lesão e o dano, configurada está a obrigação de indenizar, independentemente da demonstração de culpa.

0059 . Processo/Prot: 0347472-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37141. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000298 Ação de Cumprimento. Apelante: Judith Juvêncio da Silva. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26740. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido, prejudicados os recursos de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL - AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS, ENTENDENDO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL - EVIDENTE CERCEAMENTO DE DEFESA - AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA - RECURSOS DE APELAÇÃO PREJUDICADOS. Somente com a realização da prova pericial será possível saber em que estágio se encontra a doença da autora, bem como, se é possível a substituição do medicamento solicitado por outro similar com custo reduzido. Havendo provas a serem produzidas, oportunamente requeridas e agora, em segundo grau, reclamadas como necessárias pelo Ministério Público, que funciona na lide como custos legis, o julgamento antecipado da lide caracteriza, sem dúvida, cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios previstos constitucionalmente, como também, o princípio do devido processo legal, impondo-se a nulidade dos atos processuais posteriores a decisão que indeferiu a produção das provas requeridas.

0060 . Processo/Prot: 0347245-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37176. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000412 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Jaqueline Pan. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Município de Chopinzinho. Advogado: Danielle Bordin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26741. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - NÃO COMPROVAÇÃO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - VERBA INCLUSA NOS VENCIMENTOS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O REGIME ESTATUTÁRIO - DEMAIS REFLEXOS - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA CLT - RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0348109-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/34783. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000344 Embargos a Execução. Apelante: Município de Marquinho. Advogado: Jaime Javorski. Rec. Adesivo: Maria José Katrucha Licenko. Advogado: Nêmorea Pellissari Lopes. Apelado: Maria José Katrucha Licenko. Advogado: Nêmorea Pellissari Lopes. Apelado: Município de Marquinho. Advogado: Jaime Javorski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz

Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26742. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação da servidora e negar provimento ao do município, nos termos acima definidos. EMENTA: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - VERBA RESCISÓRIA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES LEGAIS - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO FAMÍLIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO TRANSPORTE - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCORPORAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO - DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO - PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA SERVIDORA.

0062 . Processo/Prot: 0349222-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51263. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000152 Reparação de Danos. Apelante: Claudinéia Gaiocha. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Designado: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26743. Nº Livro: 537. Julgado em: 03/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDORA PÚBLICA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO CARGO. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AINDA QUE O ATO PRATICADO SEJA LÍCITO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Ainda que lícita a anulação do concurso público pela existência de irregularidades, a Administração responde pelos danos morais causados ao terceiro de boa-fé.

0063 . Processo/Prot: 0339392-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/56178. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000383 Cominatória. Agravante: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Agravado: José Augusto Moraes de Barros. Advogado: Rubens de Lima, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26744. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA - PROVA REQUERIDA PELO RÉU - ADIANTAMENTO DO VALOR DAS DESPESAS DA PERÍCIA IMPOSTO À AUTORA - DESCABIMENTO - ÔNUS A SER SUPORTADO PELO RÉU - ART. 33 DO CPC - RECURSO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0311809-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/184718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 311809-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Davi Deutscher. Advogado: Mauri José Roika, Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho. Agravado: Cafeeira Cerealista Borsari Ltda., Arlindo Pedrinho Ferri, Ardice Clary D' Aurea Ferri, Idalina de Carvalho Vicente, Hajime Oizume, Satiko Oizume, Espólio de João Suhiro Nabesima. Advogado: Airton Martins Molina. Agravado: João Buono, Maria Lúcia Spagolla Buono, Oscar Buono. Advogado: Fernando Buono. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luir Ceschin, Izabel Cristina Marques, Eroulths Cortiano Junior. Embargante: Davi Deutscher. Advogado: Mauri José Roika. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26745. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INVOCADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - DEFEITO NÃO RECONHECÍVEL - REJEIÇÃO.

0065 . Processo/Prot: 0325065-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/215045. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000314 Mandado de Segurança. Agravante: Rosimere Stofel Gomes Lúcio. Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Agravado: Prefeitura de Assis Chateaubriand, Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Assis chateaubriand, Presidente da Comissão Central Organizadora - Ceral. Advogado: Enzo Aleixo, Dionéia Hayashi Higuchi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26746. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR - CANDIDATURA INDEFERIDA - LIMINAR

NÃO CONCEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVIABILIDADE DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA CONFIRMADA - LEGALIDADE DO DECRETO REGULAMENTADOR DAS ELEIÇÕES - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS PELA AGRAVANTE - RECURSO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0353933-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71209. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000278 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito Municipal de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Apelado: Robson Augusto Pereira, Ivone de Oliveira Santos Prestes, Ana Ria Candido Bayer, Rodriana Ferreira Prestes Preto, Ionara Andruki de Lima, Ivete Furquim Nunes, Iracema Ranke Batista, Luis Augusto Klosowski, Luciane de Fatima Rocha, Denise Regina Bastos Campos Maciel, Jussara Pinheiro Lima, Araci do Belém Otto, Enivaldo Gomes de Oliveira, Silvio Estevão, Thais Regina Bassani, Sílvia Helena Torcheski Alves, Irene Aparecida Borges, Adriela de Fátima Borges, Amarilda Alves de Souza, Elza Aparecida Soares, Eroni de Oliveira Martins, Luciano Ferreira dos Santos, Orivaldo Antonio Turkiewiski, Sidnei de Jesus Delgado, Geni dos Santos, Wanderlea Aparecida Julinack da Rosa, Ana de Souza Malinoski, Ângela Cicera Maron, Maria Francisca Campos dos Santos Paz, José Wilson Lourenço, Laurindo de Jesus Batista, João Marcelino de Ávila, Luiz Carlos Domenico, Edmilson José Freitas. Advogado: Hugo Zanellato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26747. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, reformando parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COATORA NÃO TEM LEGITIMIDADE RECURSAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - APELO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - QUESTÃO DA INVALIDAÇÃO DE ATO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ANALISADA EM REEXAME NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA - LIMITES - SOBREPREENCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO DE APROVADOS - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO UNILATERAL DE NULIDADE DO ATO - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - PROCESSUAL CIVIL - MANDAMUS QUE NÃO SE PRESTA A ASSEGURAR EFEITOS PATRIMONIAIS - SENTENÇA REFORMADA QUANTO À GARANTIA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DESDE ROMPIMENTO DO VÍNCULO - APELO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Apresentadas as informações, a autoridade coatora exaure sua competência na ação mandamental, nesse sentido não lhe cabe continuar como se parte fosse nos autos, não tendo legitimidade para opor recursos. É vedado ao Estado, sob o pretexto de que houve irregularidades formais, desconstituir unilateralmente a investidura de servidores nomeados mediante concurso público" (STJ - RMS 407-MA). A via do Mandado de Segurança é distinta da Ação de Cobrança, nela não há que se falar em pagamento de vencimentos preteritos.

0067 . Processo/Prot: 0333424-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/185452. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 333424-7 Apelação Cível. Apelante: Sirineu Pereira de Quadros. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Prefeitura Municipal de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli. Embargante: Prefeitura Municipal de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26748. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES. ANULAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

0068 . Processo/Prot: 0345683-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30519. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000141 Indenização. Apelante: Jurandir Mateus de Oliveira. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriana de Paula Baratto, Alessandra Deslandes Fogiato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26749. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALAGAMENTO DE ÁREAS PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO SEGREDO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DOS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS PARA INSERÇÃO DO AUTOR NO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO - APELO TENDENTE A REFORMAR A SENTENÇA AO ARGUMENTO DE QUE É ARRENDATÁRIO E QUE SE ENQUADRA DENTRO DOS REQUISITOS PARA O PROGRAMA DE REASSENTAMENTO. Apelação AUTOR QUE PROMOVEU AÇÃO TRABALHISTA CONTRA A PROPRIETÁ-

RIADA TERRA, NÃO CONSEGUINDO EXPLICAR COMO ERA EMPREGADO E DEPOIS PASSOU A SER ARRENDATÁRIO. AUTOR QUE NÃO SE ENQUADRA NAS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO - ÔNUS DA PROVA QUE ERA SEU - ART.333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO NÃO CONFIGURADA. Cumprimento do ônus probatório é o que se espera da parte. Inobservado este ônus, não pode esperar julgamento favorável. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0069 . Processo/Prot: 0341640-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2423. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000088 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilarde, Laercio Fondazzi. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniela Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26750. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto.EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA APLICADA PELO PROCON. USUÁRIA DE TELEFONE QUE RECLAMOU CONTRA A EMPRESA RÉ NO PROCON MARINGÁ ALEGANDO COBRANÇA DE LIGAÇÕES NÃO REALIZADAS. EMPRESA QUE EM AUDIÊNCIA, NO PROCON, REQUER PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. PRAZO NÃO CUMPRIDO. PROCON QUE ENTENDEU NÃO TER HAVIDO A DEFESA E APLICOU A MULTA. JUIZ QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO E ANULOU A MULTA APLICADA POR ENTENDER NÃO OCORRER REVELIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO ATO DO PROCON. PRAZO REQUERIDO E NÃO CUMPRIDO PELA EMPRESA APELADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AGUARDAR POR TEMPO INDETERMINADO A JUNTADA DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE DE HAVER SEGURANÇA JURÍDICA E ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES. VALIDADE DA MULTA. RECURSO PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0345791-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044415 Mandado de Segurança. Apelante: C.a.l. Martelo Epp (farmacotécnica Farmácia de Manipulação). Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26751. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO PROMOVIDO CONTRA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. CAPTAÇÃO DE RECEITAS COM CENTRALIZAÇÃO NUMA SÓ FARMÁCIA DA REDE. PROIBIÇÃO DESSA PRÁTICA ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DA ANVISA. JUIZ QUE ACATA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, COM RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 18, IV "B" DA LEI 8.080/90. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. As inspeções em estabelecimentos farmacêuticos que operam na atividade de manipulação incumbem à gestão municipal, através da Secretaria de Saúde Municipal e não à Secretaria Estadual de Saúde.

0071 . Processo/Prot: 0349591-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00035822 Indenização. Apelante: Adir Eduardo Pugsley. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Apelado: Prefeitura Municipal de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des^a Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26757. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, como acima definido. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE RESPONDEU A PROCESSO DISCIPLINAR E RECEBEU PENA DE REPREENSÃO - ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTE A NÃO APRECIÇÃO DE TODAS AS PROVAS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - PROVAS DEVIDAMENTE CONSIDERADAS PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO INCABÍVEL - HONORÁRIOS REDUZIDOS PELO TRIBUNAL - PROVIMENTO PARCIAL.

0072 . Processo/Prot: 0083980-9/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198075. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 839809-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flavio

Bueno, Luiz Edson Fachine, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Empresa Sulamericana de Transportes em Ônibus Ltda. Advogado: Osvaldo Francisco Gasparin, Sérgio Ayres Gasparin. Advogado: Cristiane de Mattos Junqueira Gasparin. Embargante: Empresa Sulamericana de Transportes em Ônibus Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26758. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OSBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO ÚNICA DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ JULGADA - MEIO PROCESSUAL INADEQUADO PARA TAL FIM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 14/12/2006 08:30
Sessão Extraordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10539 e 2006.10540 de Publicação

5ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 06/2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, Presidente da 5ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 5ª Câmara Cível, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano em curso, às 08:30 horas, na Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto", no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos inclusos na pauta a seguir publicada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

MARIA NYDIA DA CRUZ MARQUETTI
Secretária da 5ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 14/12/2006 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aimore Od Rocha	014	0359608-3
Akêmi Maria Borcuzzi	005	0309366-5/01
Aldo Fernando Klein Nunes	019	0338953-3
Aldo de Mattos Sabino Junior	015	0369521-4
Alexandre Haully Camargo	010	0334517-1
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	015	0369521-4
Ana Paula Furiatti de Oliveira	019	0338953-3
Anamaria Batista	005	0309366-5/01
Anderson Marcelo de M. Oliveira	023	0369833-9
Andrea Margarethe A. de Miranda	015	0369521-4
	016	0371118-8
Andrigo Oliveira Marcolino	022	0367568-9
Artur Humberto Piancastelli	005	0309366-5/01
Ayrton dos Santos Costa	016	0371118-8
Beatriz Dias dos Santos	003	0376179-1
Braulio Belinati Garcia Perez	022	0367568-9
	026	0380786-5
Carlos Augusto Weber	006	0313533-5/01
Caroline Dias dos Santos	003	0376179-1
Celso Vedolim Teixeira	006	0313533-5/01
Clèmerson Merlin Clève	011	0350980-4
Cleosny Slompo	025	0378678-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	021	0366128-1
Edmildo Fernandes	010	0334517-1
Edson Luiz Cardoso	005	0309366-5/01
Eudir Maria Costa Ferreira	005	0309366-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	025	0378678-7
Fabricao Coimbra Chesco	025	0378678-7
Francisco Duarte Conte	004	0367728-5/01
Guilherme Henrique Traub	003	0376179-1
Isabela Marques Hapner	001	0356005-0
Ivone Terezinha Ranzolin	021	0366128-1
Izis Maysa Dietrich Lechui	018	0374096-9
Jamil Ibrahim Tawil Filho	015	0369521-4
Jefferson Isaac João Scheer	002	0373454-7
	012	0353309-1
	013	0357149-1
	016	0371118-8
João de Barros Torres	018	0374096-9
Joel Kuss	017	0371761-9
Joel Geraldo Coimbra	015	0369521-4
Joel Samways Neto	016	0371118-8
	027	0363275-3
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	024	0370991-3
Jorge Luiz de Melo	018	0374096-9
José Alberto Dietrich Filho	005	0309366-5/01
José Amaro	013	0357149-1
José Anacleto Abduch Santos	005	0309366-5/01
José Carlos Vieira	009	0330804-3
José Rodrigo Sade	018	0374096-9
José Virgílio Castelo B. R. Neto	014	0359608-3
Julio Cesar Brotto	005	0309366-5/01
Julio Cezar Nalin Salinet	009	0330804-3
Laercio Fondazzi	004	0367728-5/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0373454-7
Leila Cuellar	004	0367728-5/01
Leonardo de Almeida Zanetti	007	0327885-3
Leontamar Valverde Pereira	008	0327896-6
	015	0369521-4
	007	0327885-3

João de Barros Torres
Joel Kuss
Joel Geraldo Coimbra
Joel Samways Neto

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Jorge Luiz de Melo
José Alberto Dietrich Filho
José Amaro
José Anacleto Abduch Santos
José Carlos Vieira
José Rodrigo Sade
José Virgílio Castelo B. R. Neto
Julio Cesar Brotto
Julio Cezar Nalin Salinet
Laercio Fondazzi
Lauro Fernando Zanetti
Leila Cuellar
Leonardo de Almeida Zanetti
Leontamar Valverde Pereira

Luir Ceschin
Luiz Carlos Caldas

Luiz Fernando Pozza
Luiz Renato Arruda Brasil
Márcio Tadeu Brunetta
Manoel Caetano Ferreira Filho
Marco Rogério Depolli

Marco Antonio Dias Lima Castro
Marco Antonio Padovani
Marcos Aparecido Albertini
Marcus Eduardo Peres da Silva
Marlon do Nascimento Barbosa
Maurício Bonatto Guimarães
Miguel Ângelo Araneza Garcia
Moacir Mendes Sanches
Monique de Souza Pereira
Nanci Terezinha Zimmer
Nataníel Ricci
Neimar Batista
Noeme Francisco Siqueira
Pedro Borcezi
Reginaldo Antonio Koga
Renato Beltrami
Renato Cordeiro Justus
Rene Pelepiu
Roberta Soares Cardozo
Rogério Oscar Botelho
Romeu Saccani
Ronaldo Antonio Botelho
Ronaldo Guedes Pereira
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas
Sérgio Botto de Lacerda

Servio Borges da Silva
Shealtiel Lourenço Pereira Filho
Sidney Martins
Sílvio Henrique Marques Júnior
Sueli Cristina Galleli
Tereza Cristina B. Marinoni
Vani das Neves Pereira
Vilma Thomal
Walter José de Fontes

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0356005-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cristiane de Godoy Sartori Zimmer . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Isabela Marques Hapner , Roberta Soares Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0373454-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Altamira do Paraná . Advogado: Marcos Aparecido Albertini . Impetrado: Secretário de Estado da Educação . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0003 . Processo: 0376179-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029830 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria do Carmo Ribeiro da Silva . Advogado: Caroline Dias dos Santos , Beatriz Dias dos Santos, Guilherme Henrique Traub, Monique de Souza Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado

0004 . Processo: 0367728-5/01

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 367728500 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte. Agravado: Eduardo Basto da Costa Coelho, Carolina Jorge de Mello, Eliane Mariza Jorge, Camila Jorge de Mello, Caizza Jorge Mello, Fernanda Jorge Giovine, Dario Jorge Giovine, Ana Paula Jorge Lombardo, Audrey Cristiane Jorge Lombardo Merighe, Alessandra Maria Jorge Cordioli, Ricardo Basto da Costa Coelho Filho. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Lauro Fernando Zanetti. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Sueli Cristina Galleli . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0309366-5/01

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 309366500 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Katsumi Tsuchiya, Rosa Shisuca Miyasaki Tsuchiya. Advogado: Edson Luiz Cardoso. Apelado: José Felipe da Silva, Cleuza Garbiate da Silva. Advogado: José Amaro. Apelado: Celso Rezende, Maria José Vilela Rezende, Ricardo Elias Jamus Assas, Rosimeiri Polverini, Sidnei Yoshiharu Sumi, Elisabeth Yoshiharu Sumi, Sebastião Gonçalves da Silva Filho, Joana Martins da Silva,

Roberto Dalto Militão, Maria Amélia Moura Militão, Ademir Antônio Mazer, Marlene Mazer, José Lopes Junior, Elisa Pereira Lopes, Flaviano Pedro Eziqiel, Maria Rodrigues Lopes Eziqiel, Nataníel Barros, Nelci dos Santos Barroso. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Amadeu Bressan & Cia Ltda. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: José Aparecido, Jandira Franco da Silva, Josué Rodrigues dos Santos, Maurizina da Silva Franco Santos. Advogado: Servio Borges da Silva, Miguel Ângelo Araneza Garcia. Apelado: Maria de Fátima Barboza Aquino. Advogado: Pedro Borcezi, Akêmi Maria Borcuzzi. Interessado: Imobiliária Kanda S/C Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Interessado: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB - LD. Advogado: Eudir Maria Costa Ferreira, Moacir Mendes Sanches. Embargante: Amadeu Bressan & Cia Ltda . Advogado: Romeu Saccani , José Carlos Vieira. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0313533-5/01

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 313533500 Apelação Cível. Apelante: Rosane Marinha Castagnoli, Anderson Luiz Castagnoli, Francine Castagnoli, Cleverson Carlos Castagnoli, Espólio de Antonio Carlos Castagnoli. Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Carlos Augusto Weber. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Apelado: Rosane Marinha Castagnoli, Anderson Luiz Castagnoli, Francine Castagnoli, Cleverson Carlos Castagnoli, Espólio de Antonio Carlos Castagnoli. Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Carlos Augusto Weber. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Nataníel Ricci. Embargante: Município de Campo Largo . Advogado: Márcio Tadeu Brunetta . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0327885-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 40604 Ação Civil Pública. Agravante: Mário Ramos . Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Agravado: Estado do Paraná , Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas . Interessado: Samir Skandar , Joarez França Costa, Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0327896-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 40604 Ação Civil Pública. Agravante: Samir Skandar . Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Agravado: Estado do Paraná , Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas . Interessado: Mario Ramos , Joarez França Costa, Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0330804-3

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000051 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior , Laercio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Agravado: Rgm Informática Ltda . Advogado: José Rodrigo Sade . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0334517-1

Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000283 Desapropriação. Agravante: Município de São Sebastião da Amoreira . Advogado: Alexandre Haully Camargo . Agravado: Antonio Galdino de Souza , Nelly Fortusse de Souza. Advogado: Edmildo Fernandes . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0350980-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027408 Declaratória. Agravante: Marcia Elaine Mattos Pagotto Gasparini . Advogado: Rene Pelepiu . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Clèmerson Merlin Clève . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0353309-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029323 Declaratória. Agravante: Kátia Danielle dos Santos . Advogado: Reginaldo Antonio Koga . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0357149-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001425 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Henrique dos Santos . Advogado: Walter José de Fontes . Agravado: Comandante da Polícia Militar do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0359608-3

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000189 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Antonina . Advogado: Maurício Bonatto Guimarães . Agravado: Leopoldino de Abreu Neto . Advogado: Julio Cesar Brotto . Agravado: Munira Peluso . Advogado: Aimore Od Rocha . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0369521-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000028477 Habilitação. Agravante: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior , Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luir Ceschin , Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0371118-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198200004449 Precatório Requisitório. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: João de Barros Torres , Andrea Margarethe A. de Miranda, Joel Samways Neto. Agravado: Daisy Morgenstern Cury dos Santos Costa . Advogado: Renato Beltrami , Ayrton dos Santos Costa. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0371761-9

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001035 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: João Celso Martini . Advogado: Ronaldo Antonio Botelho , Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0374096-9

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000028 Indenização. Agravante: José Alberto Dietrich Filho . Advogado: José Alberto Dietrich Filho . Agravado: Município de Cascavel . Advogado: Jobel Kuss , Marco Antonio Padovani, Izis Maysa Dietrich Lechui, José Alberto Dietrich Filho, Renato Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0338953-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001473 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa . Advogado: Sidney Martins , Ana Paula Fioriatti de Oliveira. Apelado: Aureo Vinhoti . Advogado: Aldo Fernando Klein Nunes . Aut.Coatora: Diretor de Trânsito da Prefeitura Municipal de Curitiba Pr . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0020 . Processo: 0363190-5

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000172 Indenização. Apelante: Otavio Miake . Advogado: Vani das Neves Pereira . Apelante: Saae Serviço Autonomo de Agua e Esgoto . Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa . Apelado: Saae Serviço Autonomo de Agua e Esgoto . Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa . Apelado: Otavio Miake . Advogado: Vani das Neves Pereira . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0366128-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045406 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Apelado: Finejo Vieira de Souza . Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0022 . Processo: 0367568-9

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000248 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogério Depolli, Andriogo Oliveira Marcolino. Apelado: Alcino Valêncio de Almeida , Berenice Martins Domingos de Almeida, Antônio da Silva Azevedo, Armando Bonezi (maior de 60 anos), Matilde Lupe Bonezzi (maior de 60 anos), Casimiro Henriques Fernandes Filho (maior de 60 anos), Maria Aparecida Mota Fernandes (maior de 60 anos), Elvira Dermer (maior de 60 anos), Ermínio Stevanato (maior de 60 anos), Guiomar Premero dos Santos (maior de 60 anos), Jader da Rosa Veiga (maior de 60 anos), Jonas Alves de Lima (maior de 60 anos), José Aleluia (maior de 60 anos), José Floriano dos Santos (maior de 60 anos), José Pedrosa Filho (maior de 60 anos), José Quintino de Araújo (maior de 60 anos), Luiz Martinez Mello (maior de 60 anos), Sebastiana Mastrocollo de Mello (maior de 60 anos), Pedro Calefi, Rosa Celesti Bolsoni Cadefi, Sérgio Gonçalves, Jair Gonçalves, Terezinha Calvário Barbana (maior de 60 anos), Valdemir Braz Barbana, Terezinha Pereira Fertonani, Hilda Pereira Nogueira (maior de 60 anos), Ivone Pereira Figueiredo (maior de 60 anos), Lauro Pereira, Ione Pereira. Advogado: Vilma Thomal . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0369833-9

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000795 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Armando Belloto (maior de 60 anos), Arlete Lourdes Gerent, Irene Sant'ana Zacas (maior de 60 anos), Irineu Mueller (maior de 60 anos), Kinji Sagawa (maior de 60 anos), Makiko Sagawa (maior de 60 anos), Wilson Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0370991-3

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000463 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Valdemiro Agenor Formighieri , Suelly Cattuzzo Formighieri, Sueli Terezinha Cecon Borille, Aldoart Severo da Silva, Sonia Maria Aparecida da Silva, João Pedro Bortoto, Elizabetha Sepp, Alice Bertoldi, Veronica Bertoldi. Advogado: Luiz Fernando Pozza . Rec. Adesivo: Valdemiro Agenor Formighieri , Suelly Cattuzzo Formighieri, Sueli Terezinha Cecon Borille, Aldoart Severo da Silva, Sonia Maria Aparecida da Silva, João Pedro Bortoto, Elizabetha Sepp, Alice Bertoldi, Veronica Bertoldi. Advogado: Luiz Fernando Pozza . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0025 . Processo: 0378678-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000823 Embargos a Execução. Apelante: Romeu Fischer , Marizete de Paula Fischer, Eliasa Campos de Quadros, Cleosny Slompo. Advogado: Cleosny Slompo . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0026 . Processo: 0380786-5

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000350 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Marcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Espólio de Marcílio Detoni . Advogado: Ronaldo Guedes Pereira . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0363275-3

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200600000073 Ação Civil Pública. Agravante: M. C. F. . Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah . Agravado: M. P. E. P. . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10451

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelangela de Arruda M. Steudel	010	0139031-2
Adriana Negrini	027	0322730-3/01
Aldair Trova de Oliveira	028	0331657-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	005	0345506-5
Alexandre Cesar Del Grossi	036	0319323-3
Altevir Lucas Hartin Junior	022	0160369-4
Amarildo Miguel Leal	010	0139031-2
Andressa Rosa	012	0341279-7

Anne Elize Puppi Stanislawczuk 013 0324029-3/01
Antonio Carlos Cabral de Queiroz 006 0343382-7
Antonio G. F. M. d. Albuquerque 006 0343382-7
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro 016 0333164-6/01
Blas Gomm Filho 001 0308595-2
Braulio Belinati Garcia Perez 024 0159945-7
Carlos Alberto Nepomuceno Filho 020 0369361-8/01
Carlos Frederico Viana Reis 037 0355092-9
Celia Alejandra Pais Zyskowski 010 0139031-2
Cesar Dirlei de Almeida 002 0349105-4
004 0349532-1
016 0333164-6/01
031 0349269-3
013 0324029-3/01
025 0161171-8
006 0343382-7
029 0324381-8/01
020 0369361-8/01
008 0303135-6
018 0158434-5
036 0319323-3
002 0349105-4
004 0349532-1
016 0333164-6/01
031 0349269-3
003 0343363-2
010 0139031-2
038 0347228-4
020 0369361-8/01
033 0343884-6
007 0323132-1
022 0160369-4
002 0349105-4
004 0349532-1
016 0333164-6/01
031 0349269-3
035 0353824-3
009 0330463-2/01
012 0341279-7
014 0335531-5/01
015 0331092-7/01
012 0341279-7
038 0347228-4
033 0343884-6
007 0323132-1
011 0311008-9
026 0332261-6/01
019 0156342-4
009 0330463-2/01
007 0323132-1
023 0163081-7
035 0353824-3
036 0319323-3
024 0159945-7
034 0327633-5/01
021 0161577-0
010 0139031-2
019 0156342-4
029 0324381-8/01
034 0376733-5/01
011 0311008-9
030 0306802-4
025 0161171-8
012 0341279-7
018 0158434-5
036 0319323-3
010 0139031-2
005 0345506-5
034 0376733-5/01
028 0331657-8
017 0157059-8
024 0159945-7
024 0159945-7
024 0159945-7
003 0343363-2
008 0303135-6
012 0341279-7
038 0347228-4
009 0330463-2/01
032 0344929-4
013 0324029-3/01
033 0343884-6
024 0159945-7
028 0331657-8
012 0341279-7
010 0139031-2
011 0311008-9
025 0161171-8
015 0331092-7/01
029 0324381-8/01
034 0376733-5/01
030 0306802-4
011 0311008-9
011 0311008-9
012 0341279-7
015 0331092-7/01
034 0376733-5/01
029 0324381-8/01
032 0344929-4
037 0355092-9
033 0343884-6
029 0324381-8/01
027 0322730-3/01
011 0311008-9
026 0332261-6/01
025 0161171-8
021 0161577-0
014 0335531-5/01
001 0308595-2
006 0343382-7
002 0349105-4
004 0349532-1
031 0349269-3

Christian Augusto Costa Beppler
Clayton Machado Carstens Junior
Cristiane Santana
Daniele Cristina U. Bittencourt
Danielle Grauman Pucci
Danilo Moura Seraphim
Darci José Finger
Diemerson Romero Castilho
Diogo Sangalli
Dirlene de Andrade Hermann
Elayne Auxiliadora de Freitas
Evaristo Aragão F. d. Santos
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva
Fernando Borges Mânica
Francieli Lahud de Lima
Genilson Pereira
Genoveva Freire D' Aquino
Giovani Gionedis
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi
Guilherme Ress Barboza
Helio Eduardo Richter
Inger Kalben Silva

Isabela Cristine Martins Ramos
Jefferson Isaac João Scheer
Jiomar José Turzin
João Carlos Lozeski Filho
João Carlos Poletto
Jonas Borges
Jorge Evencio de Carvalho
José Anacleto Abduch Santos
José Carlos Del Grossi
José Luiz Ramuski
José do Carmo Badaró
Julio Antunes Holtz
Karin Gomes Margraf
Laercio Ademir dos Santos
Laercio Fondazzi
Leila Cruz Vieira
Leticia de Souza Baddauy
Lilian Elizabeth Gruszka
Luciana Berro Costa Kannenberg
Ludimar Rafanhim
Luiz Fernando Brusamolín
Luiz Sérgio Del Grossi
Luiz Sebastião Favero
Márcia Regina Oliveira Ambrosio
Márcia Severina Badaró
Márcio Gobbino Costa
Magda Luiza Rigodanzzo Egger
Mara Rubia Guerra
Marcelo Bervian
Marcio Rogério Depolli
Marco Aurelio Krefeta
Marcos dos Santos Fagundes
Marcus Vinícius Sposito

Maria Amélia Cassiana Mastrorosa
Maria José da Silva
Miguel Angelo Salgado
Milton Teodoro da Silva
Miriam Borges Loch
Nara Cardoso
Nelson Castanho Mafalda
Odenir Dias de Assunção
Omar José Baddauy
Patricia Corrêa Gobbi
Paulo Cesar de Holanda Guerra
Paulo Cezar Cenerino
Paulo Roberto Ferreira Pereira
Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Priscilla Guazzi Azzolini
Rafaela Almeida do Amaral
Raquel Costa de Souza
Raul Aparecido de Camargo Bueno
Regina Aparecida Campos
Renata Cristina Obici
Ricardo Dilon Castilhos
Rita de Cassia Maestro
Rodrigo Marco Lopes de Sehli
Rosemery Dessotti Silva
Roseris Blum
Sérgio Botto de Lacerda
Scheila Camargo Coelho Tosin
Silvana Aparecida Cezar Ponte
Silvana Mendes Helmes
Tatiana Alves Abib Eid
Thiago Faria
Vanessa Bahl Floriani
Vania Mara Moreira dos Santos

Waldemar de Araújo Filho 017 0157059-8
William Antonio N. P. d. Sousa 023 0163081-7
Yara Flores Lopes Stroppa 034 0376733-5/01
Yuri John Forsellini 001 0308595-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0308595-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00033974 Repetição de Indébito. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - em Liquidação. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE. Advogado: Thiago Faria. Apela. do: RJU Comércio de Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Yuri John Forsellini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16527. Nº Livro: 488. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL EMITIDA EM FAVOR DO BADEP ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. INOB-SERVÂNCIA DO CRITÉRIO PRO RATA TEMPORIS. MAJORAÇÃO DO DÉBITO. POSTERIOR CESSÃO DE CRÉDITO E ENDOSSO DO TÍTULO AO BRDE. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS PELA REPETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ATÉ O PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS, E NÃO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DESTAS. IRRELEVÂNCIA. PERÍODO ABRANGIDO QUANDO DA NOVA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO NO MÊS SEGUINTE. 1. Em que pese seja incontroverso nos autos que foi o BADEP que aplicou indevidamente a variação integral do IPC para correção monetária do capital financiado, nos meses de setembro/90 e janeiro/91, certo é também que tal equívoco trouxe reflexos na totalidade do saldo devedor, conforme atestado pelo perito. Igualmente correto afirmar que, no período de 09/08/94 a 09/07/95, as parcelas do financiamento, cujos valores acabaram por ser superiores ao efetivamente devido em razão da inobservância do critério "pro rata temporis" na atualização monetária, foram quitadas perante o BRDE, consoante denotam os recibos de fls. 54/60. Resta evidente, pois, que, não obstante a incorreção na atualização do saldo devedor tenha sido cometida pelo BADEP, o BRDE percebeu valores indevidos em virtude de tal equívoco, de sorte que, tendo se locupletado indevidamente, impõe-se-lhe o dever de restituir o indébito. 2. Considerando que a causa de pedir da presente ação não deriva da cédula de crédito industrial, tampouco do contrato de cessão de crédito e assunção de dívida, fundamentando-se, isto sim, na inobservância do critério de atualização monetária "pro rata temporis", para o deslinde da questão não há que levar em conta o endosso ou a cessão firmada, bastando simplesmente que se observe a regra constante do artigo 964 do Código Civil de 1916, vigente à época, a qual estatuiu que "todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir". Por decorrência, cada uma das instituições financeiras ora apelantes deverá restituir o que indevidamente recebeu da autora/apelada, nos termos aferido no laudo pericial. 3. No que concerne à correção monetária do capital financiado, embora tenha incidido até o primeiro dia do mês, e não até o nono, data do vencimento das prestações, tal não significa que o referido período deixou de sofrer a devida atualização monetária. Isso porque os extratos fornecidos pelo BADEP (fls. 17/20) denotam que o saldo devedor foi corrigido monetariamente mês a mês, todo o dia primeiro, não evidenciando, assim, o locupletamento indevido por parte da empresa devedora, ora apelada. APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REXAME NECESSÁRIO.

0002 . Processo/Prot: 0349105-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51481. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000119 Reparação de Danos. Apelante: Vanda Maria da Silva. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16528. Nº Livro: 488. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido formulado pela autora e, em consequência, condenar o Município de Prudentópolis a pagar-lhe três mil reais (R\$ 3.000,00), a título de danos morais, monetariamente corrigidos pelo INPC desde a data deste julgamento e acrescido de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, cujo termo inicial é a data em que o concurso público foi anulado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO E CONTRATADO. POSTERIOR ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CANDIDATO QUE DELAS NÃO PARTICIPOU. PERDA DO CARGO COMO CONSEQUÊNCIA DA ANULAÇÃO DO CONCURSO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORTUÓRIOS. TERMO INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. O município que, constatando irregularidade em concurso público, decreta a sua nulidade, tem o dever de ressarcir o abalo moral sofrido pelo candidato que, aprovado no concurso e contratado, perde o cargo, vez que, além de não ter ele participado

das irregularidades encontradas, caso o município tivesse, na realização do concurso público, observado às regras constitucionais e legais, não teria que, posteriormente, decretar a sua nulidade. 2. O valor da indenização deve ser fixado com prudência e equilíbrio, a fim de que, além de reparar o dano, não inviabilize a prestação de outros serviços sociais pelo município réu. 3. O valor da indenização deve ser monetariamente corrigido desde a data em que é fixado, pois já o é no valor devido nesta data. 4. O termo inicial dos juros moratórios é, nos termos da súmula 54/STJ, o dia do evento danoso que, no caso, coincide com a data em que o autor perdeu seu emprego.

0003 . Processo/Prot: 0343363-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20270. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002295 Declaratória. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann. Apelado: Amauri Denis. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16529. Nº Livro: 489. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COISA JULGADA E MAÇÃO COLETIVA. EFEITOS ULTRA PARTES. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC QUE NÃO AGRIDEM A COISA JULGADA. APELAÇÃO DESPROVIDA 1. A ação coletiva é sui generis com relação aos efeitos da coisa julgada, uma vez que os exporta para quem não é parte original no processo. Assim, as pessoas que se enquadram na mesma categoria, ainda que não filiadas à associação ou sindicato, podem valer-se dos efeitos da mencionada decisão. 2. A declaração de inconstitucionalidade de norma que fundamentou a sentença transitada em julgado tem efeitos retroativos, exceto com relação à coisa julgada, que permanece intacta, não sofrendo os chamados efeitos ex tunc. 3. A decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a Reclamação efetivada pelo Sindicato não negou a possibilidade de extensão dos efeitos da decisão coletiva aos não sindicalizados, apenas afirmou que a irrisignação escolhida -a reclamação- não se prestava ao fim proposto, tanto que lhe foi negado seguimento. Apelação desprovida. Maioria.

0004 . Processo/Prot: 0349532-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51253. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000392 Reparação de Danos. Apelante: Isidoro Kolecha. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16530. Nº Livro: 489. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido formulado pelo autor e, em consequência, condenar o Município de Prudentópolis a pagar-lhe três mil reais (R\$ 3.000,00), a título de danos morais, monetariamente corrigidos pelo INPC desde a data deste julgamento e acrescido de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, cujo termo inicial é a data em que o concurso público foi anulado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO E CONTRATADO. POSTERIOR ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUTOR QUE DELAS NÃO PARTICIPOU. PERDA DO CARGO COMO CONSEQUÊNCIA DA ANULAÇÃO DO CONCURSO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. O município que, constatando irregularidade em concurso público, decreta a sua nulidade, tem o dever de ressarcir o abalo moral sofrido pelo candidato que, aprovado no concurso e contratado, perde o cargo, vez que, além de não ter participado das irregularidades encontradas, caso o município tivesse, na realização do concurso público, observado às regras constitucionais e legais, não teria que, posteriormente, decretar a sua nulidade. 2. O valor da indenização deve ser fixado com prudência e equilíbrio, a fim de que, além de reparar o dano, não inviabilize a prestação de outros serviços sociais pelo município réu. 3. O valor da indenização deve ser monetariamente corrigido desde a data em que é fixado, pois já o é no valor devido nesta data. 4. O termo inicial dos juros moratórios é, nos termos da súmula 54/STJ, o dia do evento danoso que, no caso, coincide com a data em que o autor perdeu seu emprego.

0005 . Processo/Prot: 0345506-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031588 Embargos a Execução. Apelante: Maria das Graças Godinho Saldanha. Advogado: Alessandro Marcelo Rogo Réboli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16531. Nº Livro: 489. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. MATÉRIA QUE FOI OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 159561-1, CUJO ACÓRDÃO Nº 12396 TRANSITO EM JULGADO. COISA JULGADA QUE SE CONSUMIU NA AUSÊNCIA DE RECUR-

SO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO PELA SENTENÇA NOS EMBARGOS COMO TAMBÉM NA PRESENTE APELAÇÃO. 1. Os juros remuneratórios foram indenificados em primeiro grau, no despacho inaugural da execução, cuja decisão foi reformada por esta instância revisora, a qual transitou em julgado na ausência de recurso para a instância especial. 2. Logo, tal matéria não poderia ser analisada novamente em primeiro grau, porquanto o trânsito em julgado da matéria se consumou. Apelação provida.

0006 . Processo/Prot: 0343382-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/14556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000497 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Construtora Castilho Sa. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Vanessa Bahl Floriani, Cristiane Santana. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16532. Nº Livro: 489. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pela Construtora Castilho S/A. e em reformar em parte a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - QUITAÇÃO INTEGRAL DE UM DELES - PAGAMENTO COM ATRASO DOS DEMAIS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - JUROS MORATÓRIOS DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - LUCRO CESSANTE E DANO EMERGENTE NÃO COMPROVADOS - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO UNÂNIME. - Se as partes firmaram termo de integral quitação do contrato administrativo Nº 112/94, incabível a condenação do contratante ao pagamento de verba acessória não ressalvada no recibo. - O atraso no pagamento do débito, relativamente aos contratos Nºs 137/96 e 138/96, obriga o contratante faltoso ao pagamento da quantia correspondente à correção monetária e juros moratórios. - O lucro cessante e o dano emergente devem ficar devidamente comprovados para que haja o respectivo ressarcimento, se houve atraso no pagamento do débito.

0007 . Processo/Prot: 0323132-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001118 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Adelino Faria dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Designado: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16533. Nº Livro: 489. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto, restando vencido o Desembargador Rosene Araújo de Cristo Pereira que lavrará voto em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA. INOBSERVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EXAME. IRRELEVÂNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 15, DO DECRETO Nº 2.508/2004. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (MAIORIA). O fato de haver decorrido prazo inferior a 15 (quinze) dias entre a realização da prova de aptidão física e o edital de convocação não resultou em qualquer prejuízo, bem como não viola a regra constante do art. 15, do Decreto nº. 2508/2004, pois referido prazo deve ser contado a partir do edital que regulamenta o concurso, no caso, o Edital nº. 001/2004, não se sujeitando a tal prazo os demais editais referentes ao concurso.

0008 . Processo/Prot: 0303135-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96406. Comarca: Carlópolis. Ação Originária: 2002.00000011 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Noel Alves Quitério. Advogado: Danilo Moura Seraphim. Apelado: Município de Carlópolis. Advogado: Marcos dos Santos Fagundes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Nº Acórdão: 16534. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMARÇÃO TRABALHISTA CUMULADO COM PEDIDO LIMINAR - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Não se reconhece a equiparação salarial quando não há identidade de função. 2. Descabe a equiparação salarial quando paradigmas exercem tarefas diversas do empregado.

0009 . Processo/Prot: 0330463-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/160294. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 330463-2 Apelação Cível. Apelante: Pedro Soares de Siqueira Filho (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrosora. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Embargante: Pedro Soares de Siqueira Filho (maior de 60 anos). Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosora. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16535. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIACÃO. EFEITO INFRINGENTE. I N A D M I S S I B I L I D A D E . PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. RECURSO REJEITADO.

0010 . Processo/Prot: 0139031-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/44420. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000677 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG Advogado: Amarelido Miguel Leal, Adelangel de Arruda Moura Steudel, Celia Alejandra Pais Zyskowski, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gomes Margraf. Apelado: Manfredo Doll. Advogado: Luiz Sebastiao Favero, Odenir Dias de Assunção. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 16536. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao apelo e reformar a sentença em sede de reexame necessário, para denegar a ordem impetrada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ORIUNDO DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGO EM CARGO PÚBLICO. LEI Nº 10.219/92, ARTIGO 70 E §§. PRETENSÃO DE APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO SOB O REGIME CELETISTA PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL. ART. 35, § 9º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 247 DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO PARANÁ. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA EM SENTIDO CONTRÁRIO À PRETENSÃO DO IMPETRANTE. EFEITO "ERGA OMNES". APELO PROVIDO PARA DENEGAR A ORDEM IMPETRADA. "... os servidores oriundos do regime celetista, mesmo considerados estáveis no serviço público (ADCT-CF/88, artigo 19), enquanto nessa situação não se equiparam aos efetivos, no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade." (ADIn. nº 1.695-PR, Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, julg. 3.3.2004).

0011 . Processo/Prot: 0311008-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00044972 Declaratória. Agravante: joão batista gomes gatti. Advogado: Leticia de Souza Baddauy, Priscilla Guazzi Azzolini, Omar José Baddauy. Agravado: tribunal de contas do estado do paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16537. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o voto do relator. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - INCONFORMISMO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES A ENSEJAR DEFERIMENTO - ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0341279-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/62183. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000336 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Agravado: Adevaldo Francisco da Silva. Advogado: Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16538. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. INCONFORMISMO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO E NEGADA NOMEAÇÃO, ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO, EM TESE, DE DOCUMENTOS EXIGI-

DOS, NO PRAZO ESTABELECIDO. LIMINAR AUTORIZANDO O RECEBIMENTO PELA COMISSÃO DO CONCURSO DA DOCUMENTAÇÃO. JÁ ENTREGUE, ANTERIORMENTE. DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0324029-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/103380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 324029-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Copel Distribuição S.a. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Agravado: Fls Tecnologia Ltda. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Christian Augusto Costa Beppler. Embargante: Fls Tecnologia Ltda. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16539. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DE TÓPICOS ABRANGIDOS NO RECURSO, COMO HAVENDO OMISSÕES JO JULGADO, EMBORA JÁ OBJETOS DE ANÁLISE E EXAME NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO VELADA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PONTOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS. PRETENSÃO MERAMENTE PROCRASTINANTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissivo ou obscuro ou contraditório da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos da partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controversia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistentes os vícios apontados no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, mesmo porque o juiz não é obrigado a responder verdadeiro questionário a título de suprir supostas omissões e/ou contradições do julgado.

0014 . Processo/Prot: 0335531-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/110303. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 335531-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Guilherme Ress Barboza, Tatiana Alves Abib Eid. Agravado: Reinaldo Egea e Outra. Agravante: Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Tatiana Alves Abib Eid. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16540. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RECEBE O RECURSO ANTE O ENTENDIMENTO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INOMINADO PRETENDENDO O RECEBIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA, TRATANDO-SE DE IRRESIGNAÇÃO IMPERTINENTE E DESCABIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0331092-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123520. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 331092-7 Apelação Cível. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Churrascaria Stop Grill Ltda Me. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno. Advogado: Helio Eduardo Richter. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16541. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIACÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA IMPOSTA. RECURSO REJEITADO. 1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0016 . Processo/Prot: 0333164-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/121303. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 333164-6 Apelação Cível. Apelante: Amauri Ortiz Mosquer. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16542. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO 1. Ausência da aventada omissão, vez que a questão foi suficientemente analisada e resolvida pelo julgador, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0017 . Processo/Prot: 0157059-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/55862. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000019 Cobrança. Apelante: Banco Nacional SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Apelado: Maria de Lourdes do Rosário Branco. Advogado: Waldemar de Araújo Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16543. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. PAGAMENTO PARCELADO EM 24 MESES. DEVEDORA QUE, APÓS A CONTESTAÇÃO, EXIBE EXTRATO EMITIDO PELO BANCO COM QUEM FIRMARA A CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE UMA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PARCIAL. CREDOR QUE NÃO SE MANIFESTA SOBRE TAL DOCUMENTO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO. SENTENÇA QUE RECONHECE O PAGAMENTO PARCIAL E CONDENA O BANCO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES PAGOS REFERIDOS NO EXTRATO. DADOS DO CONTRATO OBJETO DA AÇÃO DE COBRANÇA E DAQUELE REFERIDO NO EXTRATO TOTALMENTE DIVERSOS UM DO OUTRO (NÚMERO DO CONTRATO, VALOR, VENCIMENTO, NÚMERO DE PARCELAS, ENCARGOS, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE VINCULADA). PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PARTICULAR ADSTRITA AO SEU CONTEÚDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 372 E 373 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE SE PRESUMIR, NO CASO EM TELA, A QUITAÇÃO DE CONTRATO TOTALMENTE DISTINTO, ESPECIALMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA PROVA EM IGUAL SENTIDO. SENTENÇA REFORMADA AFASTANDO O RECONHECIMENTO DA QUITAÇÃO PARCIAL E A CONDENAÇÃO DO BANCO À DEVOLUÇÃO DA DOBRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A falta de impugnação de documento particular juntado pela parte adversa, em momento posterior à contestação, faz presumir como verdadeiro apenas o conteúdo de tal documento. Não se admite a presunção da veracidade da alegação da parte que promove a juntada do documento se incongruente com o conteúdo deste último.

0018 . Processo/Prot: 0158434-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75096. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001412 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Nelson Czelsusniak, Sueli Czelsusniak. Advogado: Darcis José Finger. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrau Giacomel. Nº Acórdão: 16544. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. NÃO ENTREGA DA UNIDADE NEGOCIADA. ASSINATURA SUBSEQÜENTE DE UM SEGUNDO CONTRATO, EM QUE OS VALORES PAGOS NO PRIMEIRO CONTRATO QUITARAM A POUPANÇA DO NOVO NEGÓCIO. INTERDEPENDÊNCIA ENTRE OS CONTRATOS E CONTINUIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA CARACTERIZADA. NOVO CONTRATO QUE IMPORTOU EM MERA DILAÇÃO NO PRAZO DE ENTREGA DA UNIDADE AOS ADQUIRENTES. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E PRIORIDADE DE ENTREGA DAS UNIDADES PELO MÉTODO SCORE. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS ADQUIRENTES EM POSIÇÃO PRIORITÁRIA EM RELAÇÃO AOS ADQUIRENTES APELADOS. ÔNUS DA CONSTRUTORA. NÃO ENTREGA DA UNIDADE INCONTROVERSA. NÃO COMPROVAÇÃO, OUTROSSIM, DO INADIMPLEMENTO POR PARTE DOS ADQUIRENTES, QUE SÓ TERIAM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A PARCELA DO FINANCIAMENTO APÓS O RECEBIMENTO DAS CHAVES. RESCISÃO POR CULPA DA PROMITENTE VENDEDORA CARACTERIZADA. PRETENSÃO RETENÇÃO DE VALORES. DESCABIMENTO, ANTE A CULPA EXCLUSIVA DA PROMITENTE VENDEDORA. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA POR PARTE DOS APELADOS. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. FIXAÇÃO NO VALOR MENSAL DE ALUGUEL DE IMÓVEL EQUIVALENTE ÀQUELE NEGOCIADO. CRITÉRIO ADEQUADO, BEM COMO O TERMO INICIAL, QUAL SEJA, A DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO ENTREGUE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Evidenciado que a celebração do segundo contrato visou, tão-somente, a estender o prazo para a construtora promover a entrega da unidade negociada anterior-

mente, sendo empregado inclusive o valor pago como parte do pagamento na nova avença, não pode o primeiro contrato ser desconsiderado. 2. Recai sobre a construtora vendedora o ônus de comprovar a existência de adquirentes em situação preferencial, quando alega que o critério para entrega das unidades é o método de score. 3. Configurada a culpa da construtora na rescisão contratual, é inadmissível a retenção de qualquer verba, devendo restituir integralmente os valores pagos pelos adquirentes, atualizado desde a data de cada desembolso. 4. Também em decorrência da rescisão do contrato por culpa da construtora, deve ela indenizar os adquirentes pelos lucros cessantes, decorrente da não fruição do imóvel desde a data pactuada para a entrega.

0019 . Processo/Prot: 0156342-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/48360. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000296 Ordinária de Cobrança. Apelante: Geci Krubnik. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16545. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO - "CDC AUTOMÁTICO". AGRAVO RETIDO. DESPACHO SANEADOR. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL CORRETAMENTE AFASTADA PELO JUIZ SINGULAR. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. TOMADA DE EMPRÉSTIMO NESTA MODALIDADE - CRÉDITO DIREITO AO CONSUMIDOR - INCONTROVERSA E COMPROVADA PERICIALMENTE. TAXA DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ABUSIVIDADE DA TAXA COBRADA QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA TAXA. INADIMPLEMENTO, OUTROSSIM, COMPROVADO PERICIALMENTE. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR PARTE DO APELADO. PEDIDO RECONVENÇIONAL DE CONDENAÇÃO DO APELADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO À DEVOLUÇÃO EM DOBRO (ART. 42, § ÚNICO DO CDC). INDEFERIMENTO MANTIDO ANTE A INEXISTÊNCIA DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0369361-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/172434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 369361-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Espólio de Luiz Brun, Elza Voluz Brun, Soeli Terezinha Brun, Sérgio Luiz Brun. Advogado: Danielle Grauman Pucci. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16546. Nº Livro: 489. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO EM VIRTUDE DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. Cabe ao Relator negar seguimento ao Agravo de Instrumento manifestamente improcedente, conforme art. 557 do Código de Processo Civil. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232/2005. APLICABILIDADE IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. CONVERSÃO DAS EXECUÇÕES PROPOSTAS EM QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO DO EXECUTADO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE SUA APLICAÇÃO ÀS SENTENÇAS PROFERIDAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. a) Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a lei processual tem aplicação imediata, inclusive aos processos em curso, destarte, aplicável a Lei 11.232/2005 às Execuções já iniciadas em que não houve citação do Executado, visto que ainda não nasceu seu direito de propor Embargos à Execução, sendo devida sua conversão em cumprimento de sentença. b) A Lei 11.232/2005 aplica-se às sentenças proferidas em Ações Cíveis Públicas, porquanto não há óbices na legislação que limitem sua aplicação. Ademais, distinguir entre execução coletiva e execução individual, significa, na prática, reduzir, pela metade, sem lei, os pressupostos agilizadores da reforma processual, nesse aspecto. c) Tampouco se faz necessária a citação do "Executado" para que ofereça impugnação quando se trata de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública. O art. 475-N do Código de Processo Civil expressamente prevê, em rol taxativo, os casos em que a mesma se faz necessária e nele não se encontra a sentença proferida em Ação Civil Pública. 3) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 0161577-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/105130. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000150 Embargos a Execução. Apelante: Codist Comércio e Distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Julio Antunes Holtz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16547. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO COM BASE EM PROVA PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDA. NULIDADE INEXISTENTE. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO DA DEVEDORA-APELANTE QUE NÃO CORRESPONDE AO COMANDO CONTIDO NO TÍTULO EXECUTIVO. PRETENSÃO AFASTADA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não é nula a sentença cuja fundamentação vem apoiada em prova pericial regularmente produzida. 2. Não pode ser acolhida a alegação de excesso de execução quando o cálculo do devedor não respeita os parâmetros fixados no título executivo, adotando outro indexador e deixando de considerar valores efetivamente recebidos e pagos pelo credor.

0022 . Processo/Prot: 0160369-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/90792. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000247 Reparação de Danos. Apelante: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: Francieli Lahud de Lima. Apelado: Edson Roberto Veiga. Advogado: Altevir Lucas Hartin Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 16548. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDADA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - SERASA. DÉBITO ANTECEDENTE QUE FORA OBJETO DE RENEGOCIAÇÃO E NOVAÇÃO, ANTERIORMENTE À DATA DA INSCRIÇÃO. PAGAMENTO REGULAR, OUTROSSIM, DAS PARCELAS OBJETO DA RENEGOCIAÇÃO. CONDUTA ILÍCITA DA CREDORA CARACTERIZADA. DANO MORAL QUE SE PRESUME NA ESPÉCIE. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR INFERIOR ÀQUELE POSTULADO NA INICIAL. PEDIDO MERAMENTE ESTIMATIVO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INOCORRENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. "A indevida inscrição em cadastro de inadimplente gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo a honra e a reputação sofrida pela vítima." (Acórdão nº 15.349, da 5ª C. Cível do TJPR, Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Mello, julg. 31.01.2006) 2. "O acolhimento a menor do montante indenizatório, pedido a título de danos morais, não enseja a aplicação do art. 21, caput, do CPC, apta à compensação recíproca de honorários advocatícios, dado que o valor é apenas estimativo, não estando o magistrado a ele vinculado." (STJ-4ª Turma, RESP 752.776/RJ, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.08.2005)

0023 . Processo/Prot: 0163081-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/128244. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023410 Resolução de Contrato. Apelante: Elaine Maria da Silva, Eliane Cristina da Silva. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho. Apelado: Amélia da Conceição Roth. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16549. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PONTO COMERCIAL E UTENSÍLIOS QUE GUARNECIAM O ESTABELECIMENTO. PAGAMENTO DE PARTE SUBSTANCIAL DO PREÇO (MAIS DE 70%). INADIMPLEMENTO DO SALDO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVIA A PERDA INTEGRAL DOS VALORES PAGOS ATÉ A RESCISÃO. EXCESSIVIDADE DA CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 924 DO CC/1916 E 413 DO CC/2002. SUCUMBÊNCIA. READEQUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "A cláusula que, em caso de inadimplência, prevê a perda das prestações pagas pela promitente compradora, ou substancial parte delas, pode ser reduzida pelo juiz, com base no art. 924 do Código Civil de 1916 (art. 413 do CC/02), a patamar justo, com o fito de evitar enriquecimento ilícito da comprometida-vendedora." (Acórdão nº 11.024, da 6ª C. Cível do TJPR, Rel. Desembargador Leonardo Lustosa, julg. 08/10/2003, DJ 6484)

0024 . Processo/Prot: 0159945-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/90704. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000016 Indenização. Apelante: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Mara Rubia Guerra, Miriam Borges Loch. Apelado: Imoser Industrial Mecânica Oser Ltda. Advogado: José Luiz Ramuski. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Imoser Industrial Mecânica Oser Ltda. Advogado: José Luiz Ramuski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16550. Nº Livro: 489. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação, negando provimento a todos eles, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PROTESTO INDEVIDO. DUPLICATA EMITIDA EM RAZÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA. ENDOSSO-MANDATO DA EMITENTE EM FAVOR DE BANCO QUE, POR SUA VEZ, SUBSTABELECE A COBRANÇA DO TÍTULO A OUTRO BANCO, QUE MANTI-NHA AGÊNCIA NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. CONVÊNIO ENTRE BANCOS ESTADUAIS. PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DO TÍTULO. QUANDO ESTE ÚLTIMO BANCO NÃO ESTAVA MAIS AUTORIZADO A RECEBER O VALOR. RECEBIMENTO SEM QUALQUER RESSALVA. INOPONIBILIDADE AO SACADO DEVEDOR. SUBSEQÜENTE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO PARA PROTESTO. RELAÇÕES ENTRE MANDANTE E MANDATÁRIO E BANCO SUBSTABELECIDO INOPONÍVEIS AO SACADO DEVEDOR. TERCEIRO ESTRANHO A ELAS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 955, 960, 1297, 1300 E 1307 DO CÓDIGO CIVIL/1916. DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA SUA DEMONSTRAÇÃO. QUE É PRESUMIDA. QUANTUM DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO RAZOÁVEL PARA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. "O banco endossatário que, após receber o pagamento da duplicata, leva-a a protesto, tem legitimidade passiva para ação de indenização. (...) " (STJ-3ª Turma, AgRg no Ag 604.533/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julg. 19.05.2005, DJU 27.06.2005, p. 373) 2. "O protesto de título já quitado acarreta prejuízo à reputação da pessoa jurídica, sendo presumível o dano extrapatrimonial que resulta deste ato. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte, "é presumido o dano que sofre a pessoa jurídica no conceito de que goza na praça em virtude de protesto indevido, o que se apurará por um juízo de experiência" (Cfr. RESP 487.979/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 08.09.2003). Precedentes. (...) " (STJ-4ª Turma, RESP 662.111/RN, Rel. Min. Jorge Scartezzi, julg. 21.09.2004, DJU 06.12.2004, p. 336).

0025 . Processo/Prot: 0161171-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/102249. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00033095 Indenização. Apelante: Edna Rodrigues de Santana. Advogado: Clayton Machado Carstens Junior. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelante: Banco Banestado SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Advogado: Luciana Berro Costa Kannenberg, Patricia Corrêa Gobbi. Apelado: Edna Rodrigues de Santana. Advogado: Clayton Machado Carstens Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16551. Nº Livro: 490. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, dando parcial provimento ao primeiro (1) e negando provimento ao segundo (2), nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. BANCO QUE AJUIZA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM LASTRO CONTRATUAL PARA TANTO. CONCESSÃO E CUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE APREENSÃO DE VEÍCULO. SUBSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO. CONFIRMADA PELA SEGUNDA INSTÂNCIA. ATO ABUSIVO E DANOSO CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS. CONDENAÇÃO DO BANCO A RESTITUIR VALORES DESEMBOLSADOS PARA LOCAR VEÍCULO NO PERÍODO EM QUE PERDUROU A APREENSÃO INDEVIDA DO VEÍCULO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA LOCADORA. DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR TAIS DANOS. PRETENSÃO DA AUTORA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS - AVARIAS QUE TERIAM SIDO CAUSADAS DURANTE O PERÍODO DE APREENSÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TAIS AVARIAS, BEM COMO DE QUE TENHAM SIDO CAUSADAS PELO DEPOSITÁRIO DO BEM. PEDIDO INDEFERIDO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. SUCUMBÊNCIA. READEQUAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO DADO PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO (1) E NEGADO PROVIMENTO AO SEGUNDO (2). LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0026 . Processo/Prot: 0332261-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 332261-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Tarcísio Amadeu Dalpiaz. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin. Apelado: D. P. Lessnau Construção Civil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin. Apelante: D. P. Lessnau Construção Civil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin. Apelado: Tarcísio Amadeu Dalpiaz. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Estado do Paraná. Embargante: D. P. Lessnau Construção Civil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago).

Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16552. Nº Livro: 490. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. MULTA IMPOSTA. RECURSO REJEITADO. 1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0027 . Processo/Prot: 0322730-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/136341. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 322730-3 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Madeireira Rickli Ltda. Advogado: Adriana Negrini. Embargante: Madeireira Rickli Ltda. Advogado: Adriana Negrini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16553. Nº Livro: 490. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE ESCLARECIMENTOS DE "PONTOS CONTRADITÓRIOS". VÍCIOS INEXISTENTES. INEXISTÊNCIA DE PONTOS OMISSOS. OBS-CUROS OU CONTRADITÓRIOS. PRETENSÃO MERAMENTE PROCRASTINANTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissivo ou obscuro ou contraditório da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos da partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistentes os vícios apontados no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, mesmo porque o juiz não é obrigado a responder verdadeiro questionário a título de suprir supostas omissões e/ou contradições do julgado.

0028 . Processo/Prot: 0331657-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178471. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000023 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Elson de Sousa Fonseca. Advogado: Nara Cardoso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16554. Nº Livro: 490. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. MULTA DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO REMETIDA AO ENDEREÇO INCORRETAMENTE FORNECIDO PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, AO SER LAVRADO O COMPETENTE AUTO DE INFRAÇÃO. VALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0324381-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/122256. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 324381-8 Apelação Cível. Apelante: Nilton César de Lima. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Apelado: Serviço Autárquico de Obras Públicas. Advogado: Paulo Cezar Cenerino. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Advogado: Renata Cristina Obici. Embargante: Nilton César de Lima. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16555. Nº Livro: 490. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. MULTA IMPOSTA. RECURSO REJEITADO.

0030 . Processo/Prot: 0306802-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/119189. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000276 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Adélia Bresciana da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bods-

tein. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16556. Nº Livro: 490. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação e alterar parcialmente a sentença para, em sede de Reexame Necessário fixar a responsabilidade do Estado para o pagamento de custas processuais. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO PARA TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA CORONARIANA "PLAVIX 75 MG" POR ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 10.741/03, ARTIGO 15, § 2º E LEI 8080/90, ARTIGO 2º, § 1º. 1. É consagrado o direito à saúde pela Constituição Federal como sendo "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" 2. É autorizável o fornecimento de medicamento mediante prova concreta do diagnóstico e indicação explícita, segundo prescrições médicas, como o mais eficaz ao tratamento contínuo de paciente idoso, para preservação da vida.

0031 . Processo/Prot: 0349269-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51566. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000101 Reparação de Danos. Apelante: Lúcia Hrecyna. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos. Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16557. Nº Livro: 490. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido formulado pela autora e, em consequência, condenar o Município de Prudentópolis a pagar-lhe três mil reais (R\$ 3.000,00), a título de danos morais, monetariamente corrigidos pelo INPC desde a data deste julgamento e acrescido de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, cujo termo inicial é a data em que o concurso público foi anulado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA E CONTRATADA. POSTERIOR ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUTORA QUE DELAS NÃO PARTICIPOU. PERDA DO CARGO COMO CONSEQUÊNCIA DA ANULAÇÃO DO CONCURSO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. O município que, constatando irregularidade em concurso público, decreta a sua nulidade, tem o dever de ressarcir o abalo moral sofrido pelo candidato que, aprovado no concurso e contratado, perde o cargo, vez que, além de não ter participado das irregularidades encontradas, caso o município tivesse, na realização do concurso público, observado às regras constitucionais e legais, não teria que, posteriormente, decretar a sua nulidade. 2. O valor da indenização deve ser fixado com prudência e equilíbrio, a fim de que, além de reparar o dano, não inviabilize a prestação de outros serviços sociais pelo município réu. 3. O valor da indenização deve ser monetariamente corrigido desde a data em que é fixado, pois já o é no valor devido nesta data. 4. O termo inicial dos juros moratórios é, nos termos da súmula 54/STJ, o dia do evento danoso que, no caso, coincide com a data em que o autor perdeu seu emprego.

0032 . Processo/Prot: 0344929-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/27652. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000232 Reparação de Danos. Apelante: Odair José Pedrosa. Advogado: Maria José da Silva. Apelado: André Muxfeldt Chagas, Hospital Regional de Cascavel. Advogado: Ricardo Dilon Castilhos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16558. Nº Livro: 490. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL - ALEGAÇÃO DE ERRO MÉDICO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE CULPA - TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restou demonstrado pelo conjunto probatório constante dos autos que não houve erro médico (imperícia, imprudência ou negligência) no tratamento dispensado ao apelante, pois foi adequado ao estado clínico em que o mesmo se encontrava. Tendo em vista a inexistência de conduta culposa por parte do médico apelado, também restou afastada a responsabilidade em relação ao hospital, vez que o serviço prestado não foi defeituoso.

0033 . Processo/Prot: 0343884-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/19150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043189 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Iracilda Silva Sertório, Tracy da Silva Rudnick, Jair Cordeiro Ferreira Alves, Janet da Silva Santos, João Felipe Chaves Loureiro, Joana de Bissio da Cunha, Joana Lima de Oliveira,

Jonas de Souza Porto, Jogueibe Mansur, José Cardoso de Azevedo, José Carlos Pereira Paiva, José Elias Martins, Josefa Kucek Levandoski, Leonildo Marchioro, Lillian Mary dos Santos Rebello, Lindamir Gonçalves Borgonovo, Luimir Amorim Pereira, Luísa Zack Viante, Luiz Fernando Tatará Ribas, Marcos Uniga. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16559. Nº Livro: 490. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação e lhes dar provimento parcial, mantendo-se, no mais, a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PELA UNIDADE REAL DE VALOR - URV. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. TERMO A QUO A PARTIR DA DATA DA SUSPENSÃO DA MESMA EM RAZÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98%. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/94. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DE REFERIDA DIFERENÇA SALARIAL. JUROS COMPENSATÓRIOS AFASTADOS. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE E, NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. Não há falar em prescrição de fundo de direito na hipótese dos autos, pois não se trata de modificação na situação jurídica dos apelados perante a Administração, mas, tão-somente, na pretensão ao pagamento de prestações de trato sucessivo que se renovam a cada mês. Restou configurada a ocorrência de prescrição quinquenal, tendo como termo "a quo" a data de suspensão desta, que se deu com a interposição de pedido administrativo. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, tornando-se jurisprudência uníssona no sentido de determinar que, os vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público serão recompostos no percentual de 11,98%, em face do equívoco da Administração Estadual em não aplicar a Lei Federal nº 8.880/94, na conversão dos seus valores de Cruzeiro Real para URV. Tem-se como parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda àquele que, no plano material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmado na petição inicial, assim, a paraestatal Paranaprevidência é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Não há falar que o Poder Judiciário esteja aumentando vencimento dos servidores, mas sim determinando a recomposição da perda salarial dos apelados, em razão da má interpretação da Lei nº 8.880/94. Não incidem juros compensatórios no caso em tela, em razão da ausência de previsão legal. Os juros moratórios devem incidir no percentual de 0,5% ao mês, conforme o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados a partir da citação, não se aplicando a taxa SELIC.

0034 . Processo/Prot: 0376733-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/204962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 376733-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Osni Ferreira de Macedo. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Vera Lúcia de Farias Ramos. Advogado: Regina Aparecida Campos. Agravado: Amilton Fernandes. Advogado: Leila Cruz Vieira. Agravado: Zahira Flores. Advogado: Yara Flores Lopes Stroppa. Agravado: Jayme Fernandes, Hilde Neves Fernandes, Eunice Fernandes, Wilson Flores, Roberto Xavier Goes, Vera Lucia Ramos de Goes, Iracema Oliveira Fernandes, Miguel Fernandes, Nelza Fernandes Schulka, Ricardo Schulka. Agravante: Osni Ferreira de Macedo. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16560. Nº Livro: 490. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE LEGITIMIDADE RECURSAL - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO - RECORRENTE NÃO ADMITIDO NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COMO ASSISTENTE, POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA DECISÃO QUE CAUSAR GRAVAME À PARTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO MANTIDA. Não tem legitimidade recursal como terceiro prejudicado a parte que não foi admitida como assistente na ação de desapropriação, por decisão transitada em julgado. Ainda que o recorrente tivesse legitimidade para recorrer, o agravo de instrumento seria extemporâneo, pois o suposto gravame apontado pelo agravante, consistente na devolução do numerário indevidamente levantado, surgiu com a primeira decisão, contra a qual o ora agravante formulou pedido de reconsideração sem interpor, em caráter alternativo e sucessivo, o recurso cabível.

0035 . Processo/Prot: 0353824-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000026 Mandado de Segurança. Apelante: Altair Guriatti Alves, Ademar Pereira das Chagas, Idenor Senter, José Gonçalves da Silva, Mário Moraes da Silva, Valmir de Jesus dos

Santos Moura. Advogado: Genoveva Freire D' Aquino. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Aut.Coatora: Diretor Presidente do Iasp - Instituto de Ação Social do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16561. Nº Livro: 490. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - EDUCADORES SOCIAIS - LOTAÇÃO NO EDUCANDÁRIO SÃO FRANCISCO - PORTARIAS DE REMOÇÃO DE OFÍCIO PARA OUTRAS UNIDADES DE ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE MOTIVOS DA REMOÇÃO - POSTERIOR REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS - PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em virtude da revogação do ato objeto da impugnação (portarias de remoção de ofício dos servidores) na via judicial pela autoridade coatora, fica prejudicado o mandato de segurança por força da perda de objeto, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

0036 . Processo/Prot: 0319323-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189138. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000137 Ação Civil Pública. Agravante: Appan - Associação Paranaense de Proteção Ao Ambiente Natural. Advogado: Diemerson Romero Castilho. Agravado: F Andreis e Cia Ltda. Advogado: José Carlos Del Grossi, Alexandre Cesar Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 16562. Nº Livro: 490. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AO MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. EXTRAÇÃO DE AREIA E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE DEPÓSITO DE AREIA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. LIMINAR. REQUISITOS AUTORIZADORES PRESENTES. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ATÉ A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE. AGRAVO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0355092-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/75601. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000685 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Antônio Cesar Gonçalves, José Roberto Santana, Aparecido Gonçalves Pietro, João de Oliveira Machado, Jonas dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde - Ams. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Antônio Cesar Gonçalves, José Roberto Santana, Aparecido Gonçalves Pietro, João de Oliveira Machado, Jonas dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde - Ams. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16563. Nº Livro: 490. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) conhecer parcialmente do recurso de apelação (1) e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de apelação (2) e lhe negar provimento e (c) manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA. INGRESSO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. SERVIDORES QUE LABORAVAM JUNTO AO TRANSPORTE EMERGENCIAL CENTRALIZADO (TEC). DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2005 QUE EXTINGUIU AS FUNÇÕES RELATIVAS À GERÊNCIA DE TRANSPORTE EMERGENCIAL CENTRALIZADO. EXTIRPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 25% SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PELOS APELANTES (1). PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM SEGUNDO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO DE APELAÇÃO (1) CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (2) CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Perfeitamente possível a admissão da Autarquia Municipal de Saúde para integrar o pólo passivo da demanda, pois em sendo procedente o presente mandado de segurança quem arcará com as consequências de tal decisão será o ente autárquico, tendo em vista tanto a oneração dos cofres públicos, bem como a condenação em custas processuais. Tendo o Decreto Municipal nº 63/2005 apenas revogado as atribuições da gerência do Serviço de Transporte Emergencial Centralizado - TEC, substituindo-a pela gerência do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, não extirpando a gratificação percebida, houve violação a direito líquido e certo dos servidores que comprovaram continuar exercendo a mesma função antes exercida e nas mesmas condições anteriores à supressão de suas gratificações. A juntada de holeris genéricos não tem o condão de comprovar se os apelantes (1) de-

sempenhavam atividades junto ao TEC - Transporte Emergencial Centralizado, percebendo a gratificação pleiteada, não havendo falar em violação de seus direitos. Quanto ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em sede de segunda instância, formulado pelos apelantes (1), não conheço do recurso nesta parte por ausência de interesse recursal, posto que tal assistência já foi concedida anteriormente.

0038 . Processo/Prot: 0347228-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/34091. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001026 Reintegração em Cargo Público. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva. Apelado: Ovídio Ferreira de Lima. Advogado: Elaine Auxiliadora de Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16564. Nº Livro: 490. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, reformando-se parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO CUMULADA COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO NÃO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Embora o ato administrativo que determinou a exoneração do apelado tenha observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, este de deu de maneira totalmente desmotivada, posto que não observou o constante do último parecer médico o qual sugeriu pela realização de uma próxima avaliação. Resta caracterizado o dano moral quando o ato que gerou a exoneração do apelado baseou-se em avaliação médica inconclusiva e provisória. O quantum estipulado a título de danos morais foi corretamente fixado, tendo em vista a observância dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Impossibilidade de redução dos honorários advocatícios, todavia, em sede de reexame necessário reformo, parcialmente, a sentença a fim de fixar os honorários advocatícios em valor certo, tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10576

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelson Antônio Pinheiro	031	0375194-4/01
Adilson Miranda Gasparelli	035	0353551-5/01
Adriano Coelho Parisi	005	0382891-9/02
Adroaldo José Gonçalves	002	0372295-4
Alber James Moreno Salzedas	034	0366940-7/01
Alberto Rodrigo Patino Vargas	036	0372684-1/01
Alessandra Gaspar Berger	009	0337027-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	006	0348573-8
	014	0333917-7
	039	0337259-6/01
	041	0323545-8/01
Alexandre Haully Camargo	004	0380737-2/01
Amauri Roberto Balan	023	0221723-2
Amara Chagas Coutinho Júnior	050	0335233-4/01
Ana Cláudia Finger	049	0371941-7/01
Ana Maria Maximiliano	041	0323545-8/01
André Vinícius Beck Lima	021	0336582-6
Angélica Brum Bassanetti Spina	043	0352683-8/01
Anete Cristina de Andrade Gaio	029	0344375-6
Antonio Esteves da Silva	013	0358422-9
Antonio Luiz Pereira Júnior	050	0335233-4/01
Antonio R. M. d. M. F. Júnior	009	0337027-4
Aparecida Ingrácia da Silva	012	0356561-3
Armando Gracioli	030	0347233-5
Arno Apolinário Junior	020	0345752-7
Ayrton Costa Loyola	051	0333624-7
Beatriz M. A. Camargo Kestener	044	0350845-0/01
Bruna Angélica Ferreira	020	0345752-7
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	044	0350845-0/01
Claudia Viginotti Milanes	010	0348941-6
Cleiton Sacoman	005	0382891-9/02
Clovis Roberto de Paula	044	0350845-0/01
Cristiana Lacerda de O. Franco	046	0369515-6
Daniele Neves Popika	042	0367843-7
Danilo Moura Scriptorre	004	0380737-2/01
Dante Parisi	005	0382891-9/02
Demétrius Coelho Souza	010	0348941-6
Diego Martins Caspary	002	0372295-4
Eduardo José Pereira Neves	023	0221723-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	046	0369515-6
Elizabeth Graebin	015	0345712-3
Elizangela Maria Matoski	025	0357811-2
Ellen Mosqueti	050	0335233-4/01
Elton Luiz Brasil Rutkowski	027	0345220-0
Eroulths Cortiano Junior	027	0345220-0
Estefania Maria de Q. Barboza	009	0337027-4
	022	0344717-4
	035	0353551-5/01
Evilnei Moro	035	0353551-5/01
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	038	0340594-5/02
Fabiano Jorge Stainzack	032	0343462-0
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	025	0357811-2
Flavio Julio Barwinski	047	0312873-0
Gabriela de Paula Soares	029	0344375-6
Geancarlo Gracioli	030	0347233-5
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	034	0366940-7/01

Geroldo Augusto Hauer	044	0350845-0/01
Gilberto Julio Sarmento	036	0372684-1/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	009	0337027-4
	026	0349120-1
	048	0359203-8
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	033	0348141-6
Guido Henrique Souto	027	0345220-0
Haroldo Alves Ribeiro Junior	007	0348496-6
Henrique Agostinho da Rocha	022	0344717-4
Henrique Ehlers Silva	030	0347233-5
Hiroyoshi Ida	009	0337027-4
Isabela Cristine Martins Ramos	008	0361072-4/01
Itamar Luiz Monteiro Côrtes	049	0371941-7/01
Iuri Ferrari Cocciov	052	0353508-4
Ivo Bernardino Cardoso	003	0357202-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	026	0349120-1
	028	0338943-7
	048	0359203-8
	003	0357202-3
	026	0349120-1
	029	0344375-6
	033	0348141-6
	005	0382891-9/02
	043	0352683-8/01
	039	0337259-6/01
	041	0323545-8/01
	007	0348496-6
	010	0348941-6
	024	0375901-9
	046	0369515-6
	025	0357811-2
	032	0343462-0
	032	0343462-0
	008	0361072-4/01
	023	0221723-2
	008	0361072-4/01
	006	0348573-8
	037	0337635-6
	009	0337027-4
	037	0337635-6
	016	0345782-5
	008	0361072-4/01
	031	0375194-4/01
	011	0362039-3
	019	0363598-1
	023	0221723-2
	001	0347688-0
	024	0375901-9
	021	0336582-6
	031	0375194-4/01
	034	0366940-7/01
	035	0353551-5/01
	036	0372684-1/01
	038	0340594-5/02
	043	0352683-8/01
	044	0350845-0/01
	017	0338353-3
	042	0367843-7
	017	0338353-3
	042	0367843-7
	038	0340594-5/02
	042	0367843-7
	042	0367843-7
	051	0333624-7
	007	0348496-6
	044	0350845-0/01
	012	0356561-3
	031	0375194-4/01
	052	0353508-4
	011	0362039-3
	050	0335233-4/01
	011	0362039-3
	051	0333624-7
	003	0357202-3
	022	0344717-4
	029	0337259-6/01
	019	0363598-1
	003	0357202-3
	029	0344375-6
	028	0338943-7
	045	0382129-8/01
	047	0312873-0
	017	0338353-3
	009	0337027-4
	014	0333917-7
	018	0337140-2
	026	0349120-1
	029	0344375-6
	003	0357202-3
	022	0344717-4
	039	0337259-6/01
	019	0363598-1
	003	0357202-3
	052	0353508-4
	047	0312873-0
	001	0347688-0
	013	0358422-9
	040	0319558-6
	018	0337140-2
	024	0375901-9
	031	0375194-4/01
	035	0353551-5/01
	002	0372295-4
	024	0375901-9
	028	0338943-7
	039	0337259-6/01
	041	0323545-8/01
	016	0345782-5
	013	0358422-9
	051	0333624-7
	038	0340594-5/02
	023	0221723-2
	025	0357811-2
	040	0319558-6
	014	0333917-7
	018	0337140-2

José Luís Almirão	033	0348141-6
Juliana Wagner	005	0382891-9/02
Juliana da costa Mendes	043	0352683-8/01
Julio Jacob Junior	039	0337259-6/01
	041	0323545-8/01
	007	0348496-6
	010	0348941-6
	024	0375901-9
	046	0369515-6
	025	0357811-2
	032	0343462-0
	032	0343462-0
	008	0361072-4/01
	023	0221723-2
	008	0361072-4/01
	006	0348573-8
	037	0337635-6
	009	0337027-4
	037	0337635-6
	016	0345782-5
	008	0361072-4/01
	031	0375194-4/01
	011	0362039-3
	019	0363598-1
	023	0221723-2
	001	0347688-0
	024	0375901-9
	021	0336582-6
	031	0375194-4/01
	034	0366940-7/01
	035	0353551-5/01
	036	0372684-1/01
	038	0340594-5/02
	043	0352683-8/01
	044	0350845-0/01
	017	0338353-3
	042	0367843-7
	017	0338353-3
	042	0367843-7
	038	0340594-5/02
	042	0367843-7
	042	0367843-7
	051	0333624-7
	007	0348496-6
	044	0350845-0/01
	012	0356561-3
	031	0375194-4/01
	052	0353508-4
	011	0362039-3
	050	0335233-4/01
	011	0362039-3
	051	0333624-7
	003	0357202-3
	022	0344717-4
	029	0337259-6/01
	019	0363598-1
	003	0357202-3
	029	0344375-6
	028	0338943-7
	045	0382129-8/01
	047	0312873-0
	017	0338353-3
	009	0337027-4
	014	0333917-7
	018	0337140-2
	026	0349120-1
	029	0344375-6
	003	0357202-3
	022	0344717-4
	039	0337259-6/01
	019	0363598-1
	003	0357202-3
	052	0353508-4
	047	0312873-0
	001	0347688-0
	013	0358422-9
	040	0319558-6
	018	0337140-2
	024	0375901-9
	031	0375194-4/01
	035	0353551-5/01
	002	0372295-4
	024	0375901-9
	028	0338943-7
	039	0337259-6/01
	041	0323545-8/01
	016	0345782-5
	013	0358422-9
	051	0333624-7
	038	0340594-5/02
	023	0221723-2
	025	0357811-2
	040	0319558-6
	014	0333917-7
	018	0337140-2

Maria Dirce Triana	017	0338353-3
Maria Estela da Silva Fernandes	042	0367843-7
Maria Fernanda Simões Bellei	017	0338353-3
Maria José Heckert	042	0367843-7
Maria Lúcia Ribeiro Morando	038	0340594-5/02
Marlene de Castro Mardegam	042	0367843-7
Mauro Cury Filho	042	0367843-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	051	0333624-7
Milton Teodoro da Silva	007	0348496-6
Nanci Terezinha Zimmer	044	0350845-0/01
Nancy Gombossy M. Franco	012	0356561-3
Nelson Paschoalotto	031	0375194-4/01
Nestor Maurício Motta	052	0353508-4
Newton Amaral Ferreira	011	0362039-3
Paulo Benedito Pantoja Lopes	050	0335233-4/01
Paulo Dequech	011	0362039-3
Paulo José Gozzo	051	0333624-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	003	0357202-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	022	0344717-4
	029	0337259-6/01
	019	0363598-1
	003	0357202-3
	029	0344375-6
	028	0338943-7
	045	0382129-8/01
	047	0312873-0
	017	0338353-3
	009	0337027-4
	014	0333917-7
	018	0337140-2
	026	0349120-1
	029	0344375-6
	003	0357202-3
	022	0344717-4
	039	0337259-6/01
	019	0363598-1
	003	0357202-3
	052	0353508-4
	047	0312873-0
	001	0347688-0
	013	0358422-9
	040	0319558-6
	018	0337140-2
	024	0375901-9
	031	0375194-4/01
	035	0353551-5/01
	002	0372295-4
	024	0375901-9
	028	0338943-7
	039	0337259-6/01
	041	0323545-8/01
	016	0345782-5
	013	0358422-9
	051	0333624-7
	038	0340594-5/02
	023	0221723-2
	025	0357811-2
	040	0319558-6
	014	0333917-7

do: Domingas Trindade de Paula. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16945. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL - MÉRITO - PRETENSÃO DE QUE O TERMO INICIAL DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS SEJA A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR - ACOLHIMENTO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. A pretensão da parte se extrai de uma interpretação lógico-sistemática da petição, sendo que a eventual ausência de pedido ao final da peça inicial não impede a sua análise pelo magistrado. O termo inicial da restituição das contribuições previdenciárias indevidamente descontadas é a data de aposentadoria do servidores, não havendo o que se falar em devolução das parcelas anteriores a inatividade. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, assim como o Município de Curitiba, encontram-se abrangidos na expressão Fazenda Pública, aplicando-se na espécie, por consequência, o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sem que o julgador fique adstrito aos limites do § 3º do mesmo dispositivo e Código. Diante do valor da causa, inferior a sessenta (60) salários mínimos, a ação tramitou pelo rito sumário, situação esta que implica no não conhecimento da remessa necessária (§ 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/01).

0007 . Processo/Prot: 0348496-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/48890. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000067 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Henrique Agostinho da Rocha. Apelado: Valdeiz Cardoso Schimidt. Advogado: Katia Terezinha de Mello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16946. Nº Livro: 485. Julgado em: 29/08/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa à Câmara competente. EMENTA: Processual civil. Competência. Ação de indenização por ato ilícito. Responsabilidade civil. Dano moral. Responsabilidade civil. Incompetência da Sexta Câmara Cível. Remessa para redistribuição a um dos órgãos fracionários julgadores competentes. Regimento Interno do Tribunal de Justiça, artigo 88, IV, 'a'. Não conhecimento do recurso com remessa a Câmara Cível competente.

0008 . Processo/Prot: 0361072-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 361072-4 Apelação Cível. Apelante: Paraná Clube. Advogado: Luiz Carlos Baptista de Castro, Itamar Luiz Monteiro Côrtes. Apelado: Ilan Araújo Dall'igna. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardãnega Ribeiro. Embargante: Paraná Clube. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16947. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios. Omissis. Inexistência. Pré-questionamento. Desnecessidade de referência expressa acerca dos dispositivos legais. Embargos rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 0337027-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/209587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00036926 Ordinária de Cobrança. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Nelly Hellender Macedo. Advogado: Antonio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16948. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Paranaprevidência para reduzir a ver-

ba honorária, e, em sede de reexame necessário, manter, no mais, a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: CONSTITUCIONAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PENSÃO POR MORTE - DESEMBARGADOR FALECIDO - ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CEM POR CENTO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR APOSENTADO - POSSIBILIDADE - ART. 40, § 7º, CF - VERBAS SUPRIMIDAS - "LEI 1068" E "GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE PRESIDÊNCIA" - NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO AO VALOR DO BENEFÍCIO - CUMULAÇÃO COM VERBA DE GRATIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - REDUTOR SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - POSIÇÃO DO STF - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - VERBA HONORÁRIA - VALOR EXCESSIVO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PROCESSO JULGADO CONFORME O ESTADO - REDUÇÃO CONCEDIDA. RECURSO DO PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO, RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO. - Nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal, o benefício da pensão por morte deve corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei. - Os proventos de aposentadoria são calculados em conformidade com a legislação vigente quando da sua concessão. Se no momento da aposentadoria, o servidor fazia jus ao recebimento das verbas suprimidas, quando da conversão do benefício para a pensão por morte, devem estas integrar o valor devido pelo pensionamento, para garantir a percepção do montante global devido.

0010 . Processo/Prot: 0348941-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40414. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000576 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Demétrius Coelho Souza. Apelado: Elenita de Almeida da Silva, Sebastiana Lopes Azevedo, José Fogaça de Almeida, Rogelino Gerônimo Fernandes, Lázaro Pestana, Ovídio Piccoli, Adão Padial Delgado, José Francisco de Souza, Noemia Alves. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Claudia Viginotti Milanes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16949. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - LEI MUNICIPAL N.º 966/1995 — EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO - PRELIMINAR - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - NÃO APRECIÇÃO - VIA INADEQUADA - MÉRITO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 ATÉ A DATA EM QUE HOVE A SUSPENSÃO DEVIDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL - ACOLHIMENTO - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO E INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO CORRETA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A impugnação do direito à assistência judiciária gratuita não pode ser apreciada nesta via processual, pois, o artigo 4º, § 2º c/c o artigo 7º, ambos da Lei 1.060/50 determinam que o pedido de revogação de tal benefício deve ser efetuado em petição própria, que será autuada em separado. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência de contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito, são devidos à taxa de 12% (doze) por cento ao ano e incidem a partir da citação válida, nos termos do disposto na Súmula nº 204 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Observa-se, não obstante, que sendo sucumbente a Fazenda Pública, os honorários advocatícios ser fixados em conformidade com o disposto no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, entretanto, tal pedido não foi formulado pelo Recorrente e, assim sendo, não pode ser utilizado o referido artigo no presente caso, em respeito ao princípio "tantum devolutum quantum apelatum". No caso em espécie, verifica-se que a Juíza "a quo" arbitrou, corretamente a verba advocatícia, isto porque, devem ser observados os parâmetros previstos no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, em especial, pelo tempo despendido e o trabalho executado pelo profissional.

0011 . Processo/Prot: 0362039-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00029054 Ordinária. Apelante: Dozele Jesebel Carneiro Leao. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Marcia dos Santos Barão, Paulo Benedito Pantoja Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio

Arenhart. Nº Acórdão: 16950. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO DEVEDOR C/C ENCONTRO DE CONTAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ALUNA INADIMPLENTE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - AGRAVO RETIDIDO - REITERAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS - CONHECIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - IDENTIDADE COM A PRELIMINAR ARGUIDA - ANÁLISE CONCOMITANTE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Como é cediço, a prova a ser produzida se destina exclusivamente ao convencimento do julgador e, neste sentido, constando elementos suficientes para formar o seu entendimento, faz-se possível o julgamento conforme o estado do processo, sem que o indeferimento de pedido de dilação probatória configure cerceamento de defesa.

0012 . Processo/Prot: 0356561-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00029095 Cobrança. Apelante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Carlos Antonio Pereira. Advogado: Aparecida Ingrácia da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16951. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Civil. Previdência privada. Previdência privada. FUNBEP. Contribuições efetuadas ao fundo de pensão multipatrocinado. Extinção do contrato de trabalho. Devolução das parcelas. Correção monetária. Afastamento dos índices previstos pelo estatuto próprio. Correção plena a recompor desvalorização da moeda. Juros de mora. Cabimento de sua incidência a partir da citação válida. Art. 219 do Código de Processo Civil. Súmulas nº 163, do STF, e 204, do STJ. Sucumbência recíproca e decaimento de parte menor. Honorários advocatícios. Fixação adequada. Sentença reformada, em parte. Recurso parcialmente provido. A liberdade assegurada às Entidades de Previdência Privada para a estruturação de seus planos de benefícios é limitada, na medida em que o legislador preestabelece princípios e critérios a serem por elas observados e, o Poder Público tem o dever de proteger os interesses dos participantes dos planos de benefícios toda vez que tais entidades agirem em desconformidade com esses preceitos. Na restituição das parcelas vertidas à previdência privada deve ser observado índice de atualização monetária que mais fielmente reflita a real expressão da moeda e deverá abranger todo o período de contribuição e não apenas aqueles em que houve expurgos inflacionários. A apreciação de dispositivos de lei, para fins de questionamento, depende da demonstração pelo Recorrente da utilização destes pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente. Os juros moratórios incidem a partir da citação válida, conforme disposições do artigo 219 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 163 do Supremo Tribunal Federal e 204 do Superior Tribunal de Justiça. A questão do arbitramento das verbas de sucumbência está intrinsecamente relacionada com o exame da causa e dos incidentes pelo juiz monocrático. Assim, salvo quando ocorrer evidente erro ou injustiça, não deve o Juízo ad quem alterar o quantum estabelecido.

0013 . Processo/Prot: 0358422-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88091. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000493 Ação Monitoria. Apelante: Silvia Ilnicki de Azevedo. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barzoo. Apelado: Aurora Montroni Real. Advogado: Antonio Esteves da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16952. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO E INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS - INOCORRÊNCIAS - SUPOSTA PRÁTICA DE AGIOTAGEM - VALIDADE DA OBRIGAÇÃO - ADEQUAÇÃO DOS JUROS AOS MOLDES LEGAIS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme entendimento sedimentado, o cheque é título de crédito, autônomo, literal e abstrato, para o qual não importa a relação subjacente que o originou, bem como, para ser posto em circulação basta a tradição ou através de endosso, quando o título é nominativo. A cobrança de juros acima do permitido não é motivo suficiente para levar a nulidade do negócio e a inexigibilidade dos cheques, bastando a redução dos juros a proporção prevista no Decreto nº 22.626/33, a fim de evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes.

0014 . Processo/Prot: 0333917-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043601 Declaratória. Apelante: Noemi Ribeiro Trovão. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar

Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16953. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar a sentença proferida em primeiro grau, e declarar, de ofício, a nulidade do processo, a partir momento em que os litisconsortes passivos necessários deveriam integrar a lide, restando prejudicada a análise do recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE C/C COBRANÇA E TUTELA ANTECIPADA - LITISCONSORTES NECESSÁRIOS NÃO INTIMADOS PARA INTEGRAREM O POLO PASSIVO DA LIDE - OFENSA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 47 DO CPC - NULIDADE DA SENTENÇA. DE OFÍCIO. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE OS LITISCONSORTES DEVERIAM TER SIDO CITADOS. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

0015 . Processo/Prot: 0345712-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/28026. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000035 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vanessa Ribeiro da Luz Representado(a). Advogado: Elizabete Graebin. Réu: Escola Municipal Santos Dumont - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16954. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ALEGAÇÃO DE FALTA DA IDADE MÍNIMA - PROVA DA CAPACIDADE - ALUNA QUE JÁ COMPLETOU A FASE PRÉ-ESCOLAR - DIREITO À EDUCAÇÃO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO - ART. 208, V - LIMINAR CONCEDIDA - TRANSFERÊNCIA DA ALUNA - INSIGNIFICÂNCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA - LIMINAR CONFIRMADA PARA SUSPENDER O ATO DA RECUSA, COM DETERMINAÇÃO DE MATRÍCULA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0016 . Processo/Prot: 0345782-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30093. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000014 Cobrança. Apelante: João Marcelo Mendes de Siqueira. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Auto Posto Água Amarela Ltda. Advogados: Tadeu Kurpiel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16955. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DAS TESTEMUNHAS - TESTEMUNHAS NÃO CONTRADITADAS EM AUDIÊNCIA - PRECLUSÃO - COBRANÇA FUNDAMENTADA EM CUPONS FISCALIS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DESCONSTITUTIVAS DO DIREITO DO AUTOR - VALORES DEVIDOS - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0338353-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/215710. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000025 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vicente de Paula Guimarães (maior de 60 anos), Sebastião Geraldelo (maior de 60 anos), Leonildo Garbelim, Adeldo Navarro Barbier, Luzia Helena Rastelli Navarro. Advogado: Maria José Heckert, Maria Estela da Silva Fernandes. Réu: Município de Cambira. Advogado: Rodrigo Gonçalves Portella. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16956. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, confirmar a sentença em reexame oficial. EMENTA: CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DOS PROVENTOS - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS - EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS COM OS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE - LEI MUNICIPAL 750/2001 DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - REAJUSTE DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 0337140-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/210044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002193 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Maria Helena Barzenski. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Órgão

Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16957. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e negar provimento a ambos os recursos de apelação, interpostos pelo Estado do Paraná e Paranaaprevidência, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIDO, EM FACE DO VALOR - ART. 475, § 2º CPC- DOIS APELOS COM SEMELHANTE TESE - APRECIACÃO CONJUNTA - MÉRITO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE DESCONTOS SOBRE PROVENTOS DE INATIVIDADE E DE PENSIONISTAS - EC 20/98 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 195, INCISO II, CF, AOS SERVIDORES PÚBLICOS - PRECEDENTES DO STF NESSE SENTIDO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À REFERIDA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - JUROS MORATÓRIOS MANUTENÇÃO DO ESTABELECIDO NA SENTENÇA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL 9.494/97 AO CASO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0019 . Processo/Prot: 0363598-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112617. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000768 Ordinária. Apelante: José Nobili Jarletti, Jorge André Fiad Marques, Ana Paula Pinheiro Barbosa Marques. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Apelante: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Apelado: José Nobili Jarletti, Jorge André Fiad Marques, Ana Paula Pinheiro Barbosa Marques. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Apelado: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16958. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso 2 e julgar prejudicada a análise do apelo 1. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRETENSÃO DOS AUTORES DE INGRESSAR NO QUADRO SOCIAL DA UNIMED, MEDIANTE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS-PARTES NO VALOR VIGENTE NA DATA DAS RESPECTIVAS POSTULAÇÕES ADMINISTRATIVAS - LIMINAR ACOLHIDA - PEDIDOS PROCEDENTES, EM PARTE - RECURSO DOS AUTORES - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ACOLHIMENTO DO PEDIDO NA PARTE JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DA REQUERIDA - MAJORAÇÃO DOS VALORES A SEREM SUBSCRITOS DURANTE O PROCESSO DE ADMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECONHECIMENTO - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO 1 PREJUDICADO. Recurso 2 provido, as disposições do estatuto de cooperativa médica, tem natureza geral e abstrata, não possuindo característica contratual, mas regulamentar ou institucional, por isso, proposta de admissão ao seu quadro social não gera direito adquirido e sim expectativa de direito. O direito ao ingresso no quadro social dar-se-á a partir da data da aprovação pelo conselho de administração e, a subscrição das cotas-partes obedecerão os valores constantes do estatuto social atual.

0020 . Processo/Prot: 0345752-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28028. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001722 Exibição de Documentos. Apelante: Victor Alberto Tarragó Cademartori. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Arno Apolinário Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16959. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade passiva da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - TÍTULOS E COTAÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - SOCIEDADE ANÔNIMA - MERA EMISSORA - PARTE ILEGÍTIMA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0336582-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/208434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00029515 Cobrança. Apelante: Cassiana Baddotti Salvati. Advogado: André Vinícius Beck Lima. Apelado: Pool For International Education e Assessoria de Viagens Ltda. Advogado: Marcos Mattioli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16960. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESAS QUE AGE COMO MANDATÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0344717-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/22656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000364 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Antonio Pereira de Santana. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16961. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná e negar provimento ao recurso da Paranaaprevidência. EMENTA: CONSTITUCIONAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DO VALOR - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS DOS PROVENTOS DOS INATIVOS DEVIDA A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98 ATÉ A DATA DA CESSAÇÃO, RESPEITADA A PRESERÇÃO QUINQUENAL - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA AO RECOLHIMENTO NESSE PERÍODO, ARTIGO 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMUNIDADE EXTENSÍVEL AOS INATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - NOS TERMOS DA SENTENÇA - MANUTENÇÃO - SENTENÇA REFORMADA PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 - RECURSO 1 PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO 2 DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0221723-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/171150. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000300 Anulatória. Apelante: Maria Clair de Almeida Gomes. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Valter Carlos Marques, Luiz Carlos Cáceres, Amauri Roberto Balan. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16962. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA QUITADA RECURSO 2 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIMENTO - DEVER DE INDENIZAR - PESSOA JURÍDICA - DANO MORAL PRESUMIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Configura dano moral indenizável o protesto indevido de título, sendo dispensável a prova do prejuízo, o qual resta presumido. RECURSO 1 - MANUTENÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O BOM SENSO E MODERAÇÃO NO VALOR ARBITRADO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VEDAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Fixação adequada do valor indenizatório, que não se constitui em enriquecimento indevido. A jurisprudência estabeceu-se no sentido de que, em se tratando de indenização por danos morais, o valor a ser arbitrado deve ter uma dupla finalidade: compensatória, decorrente do abalo subjetivo sofrido; e punitiva, decorrente do ato lesivo que exige reparação. Para a fixação do "quantum" deve-se observar, entre outros parâmetros, a proporção e a razoabilidade, a fim de evitar quantias irrisórias ou exageradas, a gravidade do caso e o grau de culpa do ofensor. 2 - A fixação do dano moral deve ser feita em quantia certa, vedada sua prescrição em salários mínimos, por contrariedade ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (TJPR, Apelação Cível 176.573-5, Rel. Airvaldo Stela Alves, DJ 17/02/2006).

0024 . Processo/Prot: 0375901-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180291. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000648 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Marcos Aurelio da Silva. Advogado: Marcos Aurelio da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16963. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIREITO AUTÔNOMO DOS ADVOGADOS - LEI Nº 8.906/94 - DECISÃO MANTIDA. Os honorários advocatícios pertencem aos ilustres advogados, consolidando-se, com o advento do estatuto da OAB, a noção de que o direito ao recebimento

dos honorários advocatícios fixados em sentença pertencem autonomamente ao profissional, que pode executá-los independentemente de eventual compensação, conforme o art. 23 da lei 8.906/94. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0357811-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000057 Ordinária. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Elizangela Maria Matioski. Apelado: Estética e Sauna Vip's, Luzia Rezende Emerick. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vanessa Volpi Bellegard. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16964. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE PRECÍTO LEGAL C/C PERDAS E DANOS - ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO - PRETENSÃO DE QUE CONSTE DA DECISÃO A MANUTENÇÃO DA LIMINAR - DESNECESSIDADE - INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS - POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O comando sentencial, acolhendo o pedido do Apelante, confirmou em parte a tutela antecipada, contendo determinação no sentido de que as Apeladas se abstenham de executar obras musicais sem prévia autorização, a qual, aliada às determinações da Lei nº 9.610/98, torna desnecessário que dela conste a manutenção da liminar concedida. As prestações vincendas se consideram implícitas no pedido, devendo ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação, dispensando-se novo processo de conhecimento, cujo cálculo haverá de ser apurado na forma do art. 604 do Código de Processo Civil, evitando-se, com isso, o surgimento de múltiplas demandas.

0026 . Processo/Prot: 0349120-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/46482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000985 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Rec. Adesivo: Lauricy Selles de Souza Nihomatsu. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Paranaaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelado: Lauricy Selles de Souza Nihomatsu. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16965. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso 1; dar provimento parcial ao recurso 2, e dar provimento parcial ao recurso adesivo, mantida a sentença, no mais, em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS DOS REQUERIDOS - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - PERÍODO DE RESTITUIÇÃO - DETERMINAÇÃO ESCORREITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO DO AUTOR - VERBA HONORÁRIA - ANÁLISE PREJUDICADA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA APÓS A CITAÇÃO - RECONHECIMENTO - JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE. RECURSO 1- DESPROVIMENTO. RECURSO 2- PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO ADESIVO- PROVIMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite no Excelso Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento, de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão do processamento deste recurso. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência de contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Quanto ao período de restituição, o inconformismo da PARANA-REVIDÊNCIA-

CIA não oferece condições de êxito, porque o Magistrado de primeiro grau determinou a restituição, tão-somente, dos valores efetivamente descontados do Autor a título de contribuição previdenciária e contribuição para o fundo médico-hospitalar. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito, são devidos à taxa de 12% (doze) por cento ao ano e incidem a partir da citação válida, nos termos do disposto na Súmula nº 204 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Não são devidos juros compensatórios na repetição de indébito, porquanto, inexistente previsão na legislação tributária e a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é uníssona em afastar a sua incidência. A PARANA-REVIDÊNCIA, assim como o Estado do Paraná, encontram-se abrangidos na expressão Fazenda Pública, aplicando-se à fixação dos honorários advocatícios, por consequência, o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Todavia, para a fixação equitativa do Julgador, devem ser considerados os requisitos constantes das alíneas a, b e c, do § 3º, do precitado art. 20. Inaplicável, no caso em espécie, a utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais, porque impossível o seu prévio conhecimento e também, por se mostrar, no caso em espécie, incompatível com o art. 406 do Código Civil.

0027 . Processo/Prot: 0345220-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000264 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16966. Nº Livro: 485. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO - GRATIFICAÇÃO POR PERICULOSIDADE - RECONHECIMENTO DA RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO APÓS A SUA APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE DE SER ACRESCIDADA AOS PROVENTOS, POIS NÃO INTEGRAVA O SALÁRIO NA ÉPOCA DA APOSENTADORIA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0338943-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220150. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001163 Revisão de Contrato. Apelante: Marcio Roberto Alves da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Sueli Cristina Muhlstedt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16967. Nº Livro: 485. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos de negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do juiz relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA DEPOSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS - REVOGAÇÃO, ANTE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, DELIMITANDO OS VALORES DAS PARCELAS - MÉRITO: RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A MAIS E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO DECRETO 2181/97 - CONDENAÇÕES VINCULADAS A MÁ-FÉ DO CREDDOR - INEXISTÊNCIA DO DOLO E DA MÁ-FÉ POR PARTE DA RÉ - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0344375-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/20442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025311 Ordinária. Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Pedro Gueno. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Pedro Gueno. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16968. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Paranaaprevidência para declarar a sua ilegitimidade passiva em relação aos débitos anteriores a 04/06/1999, observada a prescrição quinquenal, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, negar provimento ao recurso adesivo, e, em sede de reexame necessário, fixar o índice dos juros moratórios no patamar de 0,5% ao ano, até 10.01.2003 e, após esta data, à razão de 1% ao mês, em consonância com o disposto nos artigos 405 e 406 do novo Código, mantendo, no mais, a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARANA-REVIDÊNCIA, NO PERÍODO ANTERIO-

OR A 04/06/1999 - PRELIMINAR ACOLHIDA - MÉRITO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE DESCONTOS SOBRE PROVENTOS DE INATIVIDADE E DE PENSIONISTAS - EC 20/98 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 195, INCISO II, CF, AOS SERVIDORES PÚBLICOS - PRECEDENTES DO STF NESSE SENTIDO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À REFERIDA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - JUROS MORATÓRIOS - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL 9.494/97 AO CASO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 204 STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO INDEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO INPC - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - JUROS COMPENSATÓRIOS - INDEVIDOS EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE PARANÁ PREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, PARA FIXAR O PERCENTUAL DE 6,0% AO ANO, ATÉ 10.01.2003 E, APÓS ESTA DATA, À RAZÃO DE 1% AO MÊS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 405 E 406 DO NOVO CÓDIGO, MANTENDO-SE, NO MAIS, INCLUSIVE QUANTO AO TERMO INICIAL DO CÔMPUTO DE JUROS.

0030 . Processo/Prot: 0347233-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/36451. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000213 Ordinária. Apelante: Eletran Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.. Advogado: Armando Gracioli, Geancarlo Gracioli. Apelado: Elebrak Baterias Automotivas Ltda.. Advogado: Hiroyoshi Ida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16969. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - ABSTENÇÃO DO ATO, PENA PECUNIÁRIA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - USO DE EXPRESSÃO DE MARCA - REGISTRO NO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MATÉRIA DISCIPLINADA PELA LEI 9.279/96 - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA DESLEAL - IMPOSSIBILIDADE DE ABSTENÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0375194-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229219. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375194-4 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques. Autor: Lauro Hipolito Pereira. Advogado: Sidônia Savi, Nestor Maurício Motta. Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Marcia Eliza de Souza, Adelson Antônio Pinheiro. Agravante: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16970. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - DECISÃO MANTIDA. O Colendo Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal de Justiça possuem entendimento sedimentado sobre o não cabimento do reexame necessário na hipótese de existência de sentença ilíquida e valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0343462-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/20424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025260 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Izolina Felix da Silva. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16971. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação interpostos pelo Estado do Paraná e por Parana Previdência e manter a sentença, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - REIMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FILHA SOLTEIRA E SEM RENDA - CONSTATAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, EM DETERMINADOS PERÍODOS - LEI Nº 4.766/63, ARTIGOS 19, ALÍNEA "B" E 29 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO APENAS PELO CASAMENTO DA BENEFICIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 14.585/64 - ACRÉSCIMO DE DISPOSIÇÃO PREVENDO MOTIVO DE CESSAÇÃO DA PENSÃO, CASO A BENEFICIÁRIA ADQUIRA CONDIÇÕES DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA - ATO NORMATIVO DERIVADO - VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOVA REGRA. RECURSOS NÃO PROVIDOS E SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO.

0033 . Processo/Prot: 0348141-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/38210. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000824 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido Henrique Souto. Apelado: João Maria Gonçalves. Advogado: José Luís Almirão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16972. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PRÊMIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REFER - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - EXCLUSÃO DO PLANO - RESTITUIÇÃO DE VALORES VERTIDOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. UTILIZAÇÃO DO IPC NOS TERMOS DETERMINADOS NA SENTENÇA - PRAZO PRESCRICIONAL COMUM - INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS - PRECEDENTES PRETORIANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. (Súmula 289 do Superior Tribunal de Justiça) 2. Nas ações objetivando a restituição de contribuição da previdência privada em razão de rompimento do contrato de trabalho ou incidência de expurgos inflacionários sobre o valor a ser restituído, aplica-se a prescrição vintenária definida no art. 177 do CC/16 ou de dez anos estabelecida no art. 205 do Novo Código Civil. Negado provimento ao agravo. (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 656.499 - 3ª Turma - Relatora Ministra Nancy Andrighi)

0034 . Processo/Prot: 0366940-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229212. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366940-7 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Apelado: Airton José Guntzel. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16973. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0353551-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229214. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 353551-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Adilson Miranda Gasparelli. Apelado: Artur Alfredo Krone, Mathilde Maria Krone. Advogado: Sidônia Savi, Evilnei Moro. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16974. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS - PRETENSÃO - CONHECIMENTO DO APELO E SEU JULGAMENTO PELO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGOS 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 1º-A DA LEI Nº 9.494/97 E 129 DA LEI Nº 8.213/91 - INAPLICABILIDADE - ARTIGO 511 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCIDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. O artigo 27 do Código de Processo Civil somente é aplicável nas hipóteses em que as Entidades de Direito Público, na qual se inclui o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como Autarquia Federal, não forem partes na causa, o que não ocorreu na espécie. Não procede a alegada incidência dos artigos 1º-A da Lei nº 9.494/97 e 129 da Lei nº 8.213/91, porquanto, em observância ao princípio federativo e da autonomia dos Estados, os referidos artigos aplicam-se à Justiça Federal e não à Justiça Estadual. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0372684-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229217. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 372684-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alberto Rodrigo Patino Vargas. Apelado: Elias Coelho Pereira. Advogado: Gilberto Julio Sarmento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16975. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - DECISÃO MANTIDA. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. O Colendo Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal de Justiça possuem entendimento sedimentado sobre o não cabimento do reexame necessário na hipótese de existência de sentença ilíquida e valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0337635-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/213953. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2002.00001726 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Ricardo Caetano da Silva. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Rec.Adesivo: Ricardo Caetano da Silva. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16976. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, não conhecer do recurso adesivo e modificar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO JULGADA PROCEDENTE - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - RECURSO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITO BÁSICO À CONCESSÃO - NÃO ACOHLIMENTO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - RECONHECIMENTO - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - DANOS MORAIS - NÃO CABIMENTO - APRECIAÇÃO EM SEDE RECURSAL - ART. 515, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A incapacidade laborativa que enseja o recebimento do auxílio doença deve ser temporária, pois, no caso de permanecer a seqüela que lhe diminui a aptidão funcional, deverá o auxílio doença ser convertido em auxílio acidente, em obediência ao artigo 86 da Lei nº 8.213/91. O recurso adesivo do Autor não pode ser conhecido, uma vez que o mesmo se omitiu de realizar o respectivo preparo, que é de rigor, em conformidade com a exigência do parágrafo único, do art. 500 do Código de Processo Civil. Descabe a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por danos morais em decorrência da enfermidade que acometeu o Autor/Apelante. Assim é, porque a autarquia federal tem como responsabilidade, tão-somente, o pagamento de benefícios previdenciários em decorrência das contribuições recolhidas, não mantendo com o beneficiário qualquer vínculo empregatício, bem como, por inexistir nexo causal entre tal obrigação e a redução da capacidade laborativa do pretendente. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0038 . Processo/Prot: 0340594-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/229220. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 340594-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Valeria Maciel de Campos. Apelado: João de Deus de Oliveira. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Rec.Adesivo: João de Deus de Oliveira. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16977. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - DECISÃO MANTIDA. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. O Colendo Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal de Justiça possuem entendimento sedimentado sobre o não cabimento do reexame necessário na hipótese de existência de sentença ilíquida e valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0337259-6/01 Embargos de Declaração

Cível

. Protocolo: 2006/213782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337259-6 Apelação Cível. Apelante: Aristides Araújo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Embargante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 16978. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0319558-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150160. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000056 Ação Monitória. Apelante: Comercial de Petróleo Querdiesel Ltda, Orival Gonçalves, Célia Santos Gonçalves, Luciano Marcelo Dias Queiroz, Miguel Dias Filho, Olivia de Oliveira Dias, Celda Danuza Dias. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Apelado: Petrobbras Distribuidora SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelante: Petrobbras Distribuidora SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Comercial de Petróleo Querdiesel Ltda, Orival Gonçalves, Célia Santos Gonçalves, Luciano Marcelo Dias Queiroz, Miguel Dias Filho, Olivia de Oliveira Dias, Celda Danuza Dias. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16979. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pela apelante 2) e negar provimento ao recurso interposto pela apelante 1), com inversão do ônus da sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS À MONITÓRIA - DUPLICATAS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL - PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DO DEVEDOR - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA EM DESPACHO SANEADOR - PRECLUSÃO - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PLEITO PREJUDICADO - APELO DESPROVIDO. RECURSO DA CREDORA - DESATENDIMENTO AO ARTIGO 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO DEVEDOR - COMPROVANTES DE DEPÓSITO QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM A DÍVIDA COBRADA - DIFERENÇAS NOS VALORES E NAS DATAS DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO - ARTS. 940 E 945 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APELO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0323545-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323545-8 Apelação Cível. Apelante: Wilson Pereira Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Embargante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 16980. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0367843-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/150858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000225 Revisão de Contrato. Agravante: Investiterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Agravado: Francisco Fredolino Maia da Silva, Luiz Carlos da Silva. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16981. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA - INOCORRÊNCIA - EMPRESA SÓCIA EMPREENDEDORA DO LOTEAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NEGOCIAÇÕES EFETUADAS, EM PARTE, COM OUTRA EMPRESA - CONFIGURAÇÃO DE CONGLOMERADO ECONÔMICO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - SOLIDARIEDADE

PASSIVA - DECISÃO MANTIDA. Não obstante terceiros sejam os legítimos proprietários do imóvel, a Requerida/Agravante configura-se como sócia empreendedora, sendo solidariamente responsável pelos contratos de compra e venda referentes ao loteamento e, portanto, parte legítima para figurar no pólo passivo da presente relação processual. Empresa que faz parte do mesmo conglomerado econômico de outra, é legítima para figurar como parte, aplicando-se a Teoria da Aparência, que tem como objetivo a preservação da boa-fé nas relações negociais, afastando a interpretação de que o contrato foi firmado com terceiros. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0352683-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229218. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 352683-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Angélica Brum Bassanetti Spina. Apelado: Geneci de Oliveira e Souza. Advogado: Juliana da costa Mendes. Rec.Adesivo: Geneci de Oliveira e Souza. Advogado: Juliana da costa Mendes. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16982. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - DECISÃO MANTIDA. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. O Colendo Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal de Justiça possuem entendimento sedimentado sobre o não cabimento do reexame necessário na hipótese de existência de sentença ilíquida e valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0350845-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/211396. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 350845-0 Apelação Cível. Apelante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra Sa (coimbra). Advogado: Maria Dirce Triana, Nancy Gombossy M. Franco, Beatriz M. A. Camargo Kestener, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Geroldo Augusto Hauer. Apelado: Julio Cesar Corniani. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Embargante: Julio Cesar Corniani. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16983. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Embargos declaratórios. Alegada omissão e contraditório no acórdão quanto à apreciação de algumas teses do embargante. Inocorrência. Decisão precisamente fundamentada. Livre convencimento do juiz. Atribuição de efeito infringente. Impossibilidade, na espécie. Embargos de declaração não providos. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contraditórias ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrem as omissões e contraditórias apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, a teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil.

0045 . Processo/Prot: 0382129-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/223977. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 382129-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Greice Lemos Pereira, Magali França Nunes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Mineyoshi Akita, Fumiko Akita, Imobiliária Panamericana Ltda. Agravante: Greice Lemos Pereira, Magali França Nunes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 16984. Nº Livro: 486. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Inominado, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CONHECIMENTO COMO AGRAVO INOMINADO - ARTIGO 557, § 1º, DO 'CPC' - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO 'CPC', PORQUE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - RAZÕES INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0046 . Processo/Prot: 0369515-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001302 Cobrança. Apelante: Tep - Termi-

nal de Contêineres de Paranaguá. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado: Seawards Projetos Internacionais Ltda. Advogado: Luciano Maia Bastos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16985. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Civil. Ação de cobrança julgada improcedente. Pedido contraposto. Procedência. Recurso. Cobrança de taxa de armazenamento de contêiner vazio no pátio do terminal de cargas de Paranaguá. Culpaabilidade da autora demonstrada. Multa por atraso na devolução do contêiner ao locador. Responsabilidade decorrente da cobrança improcedente. Sentença mantida. Recurso não provido.

0047 . Processo/Prot: 0312873-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/133832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000044 Rescisão de Contrato. Apelante: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renato José Borgert. Apelado: Itacir Rosario de Lima. Advogado: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Flavio Julio Barwinski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroai Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16986. Nº Livro: 486. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - INADIMPLÊNCIA DA COOPERATIVA - NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA - CULPA EXCLUSIVA - RESCISÃO DEVIDA - DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL INAPLICÁVEIS - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - REGRAMENTO CONTRATUAL GERAL - RESTITUIÇÃO INTEGRAL - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE 10% DOS VALORES ADIMPLIDOS - CORREÇÃO PELO ÍNDICE DO INPC - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Tendo a Cooperativa habitacional descumprido o contrato firmado, não há falar em retenção de qualquer percentual da quantia, que deve ser devolvida de forma imediata ao promitente comprador, incidindo as regras de direito comum.

0048 . Processo/Prot: 0359203-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88081. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000510 Ordinária. Apelante: Irene Corrado Franco. Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur. Apelado: Antonio Franco Moveis e Decorações Ltda. Advogado: João Tavares de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16987. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESTITUIÇÃO DE ALUGUEIS INDEVIDAMENTE RECEBIDOS E INDENIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO - PROCEDÊNCIA - AGRAVO RETIDO - REITERAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS - NULIDADE PROCESSUAL DEVIDO A DEFICIÊNCIA NA INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DESNECESSIDADE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR - PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA NO JUÍZO MONOCRÁTICO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - LEGITIMIDADE DA SÓCIA MAJORITÁRIA EM EFETUAR ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA UNILATERALMENTE - ATO INVÁLIDO E, PORTANTO, NULO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Da leitura do artigo 331 do Código de Processo Civil, verifica-se a desnecessidade da presença das partes, podendo as mesmas, fazerem-se "(...) representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir." Não obstante a intimação ter sido encaminhada para o endereço errado da parte, impossibilitando a concretização do ato processual, o procurador da Ré, com poderes para transigir, foi devidamente intimado da decisão que designou a audiência preliminar. Como é cediço, a prova a ser produzida destina-se exclusivamente ao convencimento do julgador e, neste sentido, constando elementos suficientes para formar o seu entendimento, faz-se possível o julgamento conforme o estado do processo, sem que o indeferimento do pedido de dilação probatória configure cerceamento de defesa. A Apelante não poderia efetuar qualquer alteração contratual da empresa em questão, unilateralmente, mesmo na condição de sócia majoritária, pois, seria necessário a anuência e assinatura de, pelo menos, dois sócios gerentes, restando, portanto, tal ato eivado de nulidade.

0049 . Processo/Prot: 0371941-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/180924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 371941-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Glorinha Macedo Motta. Advogado: Ana Cláudia Finger. Agravado: Coordenadora de Manutenção de Benefícios da Paraná Previdência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Agravante: Glorinha Macedo Motta. Advogado: Ana Cláudia Finger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 16988. Nº Livro: 486. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INADMISSIBILIDADE - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA FALTANTE - PEÇA OBRIGATÓRIA QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS DO RECURSO - POSSIBILIDADE DE EXTRAVIO APÓS A INTERPOSIÇÃO, NÃO IMPUTÁVEL À RECORRENTE - DÚVIDA QUE NÃO PERMITE A CONVICÇÃO DE QUE TENHA HAVIDO NEGLIGÊNCIA DA AGRAVANTE - RECURSO, ADEMAIS, INTERPOSTO ANTES DA INTIMAÇÃO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0335233-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/139005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 335233-4 Apelação Cível. Apelante: Sidnéia Ramos. Advogado: Paulo Dequech. Apelado: Filhos de Henrique Mehl Sa Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosquetti, Amaury Chagas Coutinho Júnior. Embargante: Filhos de Henrique Mehl Sa Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16989. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial os embargos declaratórios, com efeito modificativo do julgado. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Omissão caracterizada. Supressão. Declaratórios acolhidos em parte, sem efeito modificativo. Embargos de declaração parcialmente providos.

0051 . Processo/Prot: 0333624-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/191723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043191 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Maria Aparecida do Rocio Gebran do Amaral, Maria de Lourdes Gomide Mafra Magalhães, Maria Dolores Túlio Barvick, Maria Elisa Rebello, Marlene Couto de Cristo, Neuza Olívia Melara, Norma Buest Rosário, Paula Marli Sass, Raul Wolf, Ruth Carvalho de Mello, Sebastião de Cristo, Silvio Rodolfo Liegel, Siomara Lopes Gomide, Sonia Aparecida Matsuno, Stela Maris Aguiar Machado, Valdomira Demeterco, Valdir Nassar, Walter José Peixer, Zenaide Silva Filpo, Zelma Lopes Wojcik. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola, Valéria Cortes Chaves França. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroai Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16990. Nº Livro: 486. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do Estado do Paraná, mantendo a sentença, integralmente, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - EFETIVA PERDA DO VALOR REAL DA REMUNERAÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS - CONVERSÃO DOS VALORES DE SEUS VENCIMENTOS E PROVENTOS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS PARA URV - LEI Nº 8.880/94 - ACRESCIMOS DE 11,89% - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0052 . Processo/Prot: 0353508-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000319 Ordinária. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Salim Yared Filho. Apelado: Zandra Naves Cavalcanti, Djalma Cavalcanti. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Newton Amaral Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16991. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - FALTA DE EXPOSIÇÃO DE DIREITO E DE FATO A ENSEJAR NOVA DECISÃO - INTELLIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE TEORIAS CONTRATUAIS E MÁ-FÉ DOS APELADOS - ENFOQUE NÃO SUSCITADO E NEM DEBATIDO EM PRIMEIRO GRAU - INOVAÇÃO NO JUÍZO "AD QUEM" - IMPOSSIBILIDADE - ART. 515 E SEU § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO - RESTITUIÇÃO DE JUROS DE MORA E DE MULTAS REFERENTES ÀS PARCELAS PAGAS EM ATRASO PELOS APELADOS - EXCLUSÃO - TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE À TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPA DA RELAÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 51, INCISO III DO CÓDIGO DE DEFESA

DO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESANTES - CABIMENTO - ALUGUERES - INCIDÊNCIA SOMENTE A PARTIR DA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA OBRA - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em conformidade com o artigo 514, II, do CPC, é facultado à parte vencida a interposição de recurso de apelação com o intuito de ver reformada a sentença que lhe foi desfavorável. Contudo, o Apelante deve indicar e bem assim fundamentar sua irrisignação, visto que, segundo a regra do artigo 515, "A apelação devolvida ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada". Uma vez que a peça recursal deu enfoque acerca de matéria não ventilada em primeiro grau, constituindo-se, destarte, em inovação no juízo "ad quem", não é ela passível de conhecimento, ante o princípio, consagrado no art. 515 e seu § 1º, do C.P.C., do "tantum devolutum quantum appellatum".

II Divisão de Processo Civil Emitido em 05/12/2006 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10575

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Danielle de Abreu Bianchini	001	0383436-2
Ivo Gomes	002	0389373-4
Rafael Machado Alves	002	0389373-4
Sadi Bonatto	002	0389373-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0383436-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/209513. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000874 Exceção de Incompetência. Agravante: Masterform Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Danielle de Abreu Bianchini. Agravado: Printform Formulários Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

O requerimento defls. 94/TJ é intempestivo e é tranquilo na Jurisprudência que, todos os requisitos essenciais do Agravo de Instrumento devem estar presentes quando de sua interposição. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0389373-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000662 Execução de Sentença. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves. Agravado: Roberto Amaral Baylão. Advogado: Ivo Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 662/2005, de Execução de Sentença, movida por ROBERTO AMARAL BAYLÃO, através da qual o Dr. Juiz não recebeu os embargos à execução por intempestividade. Alega a agravante, em síntese, que foi realizada penhora, da qual tomou ciência inequívoca através de carta precatória, que fora juntada aos autos em 25/09/2006, que foi levada equivocadamente à conclusão com os presentes autos, em 26/09/2006, conforme certidão de fls. 772 dos autos em apenso, permanecendo estes, indevidamente conclusos durante o prazo para oposição dos embargos, impedindo o acesso ao processo. Argumenta que o d. juiz, ao despachar, abriu vistas às partes, para manifestação sobre o retorno daquela carta precatória, entretanto, considerou que tal despacho não interrompe o prazo para oposição de embargos, ocorrendo, desta forma, cerceamento de defesa. Pugna pela concessão do efeito ativo, para o fim de suspender a execução, visto que equívocos cartorários, como a conclusão indevida, de fls. 772, não podem acarretar prejuízos processuais como o causado no presente feito. Juntou documentos (fls. 13/245). É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso, merecendo a questão análise imediata por parte do Relator, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Cinge-se a controvérsia quanto ao termo inicial do prazo para a oposição de embargos, em autos de execução de sentença, movida pelo ora agravado. Diante do contido no caderno processual, verifica-se que a agravante tomou ciência inequívoca do montante penhorado através de carta precatória, a qual foi juntada aos autos em 25/09/2006, conforme comprova a certidão de fls. 121-verso/TJ (correspondente às fls. 644/verso do Cartório da 21ª Vara Cível), passando, então, o prazo para oposição de embargos a fluir, em consonância com o artigo 184, do Código de Processo Civil, no próximo dia útil, ou seja, 26/09/2006. Ademais, frise-se que a própria recorrente afirma ter tomado ciência inequívoca do ato na data de 25/09/2006, conforme se observa em seu petitório - fls. 04/TJ - quarto parágrafo: "A penhora foi realizada pelo valor retificado de R\$ 888.583,29 cujo montante a agravante tomou ciência inequívoca somente por meio de carta precatória, que fora juntada em 25.09.06..." (sem grifos no original). A alegação de que os autos foram conclusos ao doutor Juiz em 25/09/2006 restou comprovada consoante termo de conclusão de fls. 245/TJ (correspondente às fls. 772 do Cartório da 21ª Vara Cível). Porém, a alegação de que os autos estiveram conclusos durante todo o prazo para apresentação dos embargos, como quer fazer crer a agravante, não procede. O que se observa, é que o doutor Juiz despachou em 26/09/2006, determinando a manifestação das partes sobre o retorno da carta precatória, tendo devolvido o processo ao cartório no mesmo dia, ou seja, em 26/09/2006, conforme comprova a certidão de recebimento dos autos. Reforço, ainda, que no dia 26/09/2006, é que começou a fluir o prazo para a oposição dos embargos, não restando caracterizado nenhum obstáculo à justiça. "Ad argumentandum", se esti-

vessem os autos conclusos durante todo o prazo para embargar, poderia a agravante ter-se utilizado da regra inserta no artigo 183, do Código de Processo Civil, pleiteando a reabertura do prazo, o que não há notícia de ter sido pugnado pela parte, razão pela qual restou configurada, acertadamente, a intempestividade dos embargos à execução. Neste sentido, já se manifestou este egrégio Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - ALEGAÇÃO DE OBSTÁCULO JUDICIAL - AUTOS CONCLUSOS - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE PARA RESTITUIÇÃO DO PRAZO - INÉRCIA DO INTERESSADO - PRECLUSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO". (Ac. nº 2751, 16ª C.C., Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, julgado em 05/04/2006). (sem grifos no original). "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA E JUROS. APELAÇÃO. EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Eventual obstáculo judicial ao oferecimento de embargos no prazo legal, de modo a caracterizar a justa causa nos termos do art. 183 do CPC, deve ser comunicado ao juízo antes de expirado o prazo, porquanto, caso contrário, não há como não se considerar intempestivos os embargos". (Ac. nº 25826, 1ª C.C., Rel. Juiz Convocado Fernando César Zeni, julgado em 09/09/2005). (sem grifos no original). Por tais razões, nega-se seguimento ao presente recurso, porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10572

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelson Antônio Pinheiro	008	0306892-8
Adilson Luis Ferreira	069	0359028-5
Adroaldo José Gonçalves	038	0372072-1
	070	0379857-2
Afonso Celso Nunes	005	0337122-4
Alberto Ferreira Alvim	007	0330436-5
Alcindo de Souza Franco	026	0168569-6/01
	028	0168568-9/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	011	0376323-9
	021	0323338-3
	023	0349194-1/01
	039	0370717-7
	044	0369143-0
	067	0353004-1
Alessandro Moreira do Sacramento	041	0375142-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	037	0372002-9
Ana Maria Maximiliano	021	0323338-3
Anderson Douglas Gali Falleiros	069	0359028-5
André Luiz Galerani Abdalla	020	0331537-1
Andre Ricardo Franco	026	0168569-6/01
	028	0168568-9/01
Angélica Giosa Candido	062	0369184-1
Anna Luisa Barros Campos C. Paiva	026	0168569-6/01
	027	0170352-2/01
	028	0168568-9/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
Annete Cristina de Andrade Gaio	033	0363287-3
	045	0363229-1/01
	052	0369323-8
Antonio Celso de O. Figueiredo	008	0306892-8
Antonio Ozires Batista Vieira	063	0365329-4
Antonio Saonetti	006	0309753-8
Ariane Siqueira	010	0367445-1
Armando C. D. S. e. Guadanhini	053	0382320-5
Benila Corrêa Lima Sigwalt	064	0352068-1
	066	0351006-7
	071	0365867-9
Bento Abelardo Lopes	016	0335108-6
Bernadete Gomes de Souza	026	0168569-6/01
Bruna Velloso Heeren	028	0168568-9/01
	037	0372002-9
Caio Márcio Eberhart	019	0323448-4
Caprice Andretta Chechelaky	029	0371291-2
Carlos Alexandre Vaine Tavares	066	0351006-7
Carlos Augusto Cogo	060	0373552-8
Carlos Dupont	071	0365867-9
Carlos Roberto Tavarnaro	032	0350616-9
Carlos Victor Brune	047	0364660-6
Cassiano Luiz Iurk	067	0353004-1
	048	0364166-3
Cesar Augusto Schommer	060	0373552-8
Cirte Sotero da Silva Dupont	045	0363229-1/01
Débora Franco de Godoy	045	0363229-1/01
Daiane Maria Bissani	068	0351250-5
	029	0371291-2
Daisy Rosa Malacário	038	0372072-1
Denise da Silva Guerrart	021	0323338-3
Deonildo Luiz Borsatti	006	0309753-8
Edgar Kindermann Speck	010	0367445-1
Eduardo Bastos de Barros	073	0371378-4
Eduardo Tomazini Hoffmeister	014	0323358-5
Emiliano Humberto Della Costa	009	0329866-6
Emmanuel Augusto de O. Carlos	021	0323338-3
Erenise do Rocio B. Pottumati	023	0349194-1/01
	024	0308819-7
Estefania Maria de Q. Barboza	014	0323358-5
Fabiano José Bordignon	026	0168569-6/01
Fabio Luis Franco	028	0168568-9/01
	055	0369938-9
Fausto Egydio Nogueira Neto	024	0308819-7
Fernanda Coutinho Rabello	047	0364660-6
	061	0350233-9
	040	0375188-6
Fernando Dalla Palma Antonio	057	0374010-9
Fernando José Bonatto	031	0350200-1
Fernando Schiaffino Souto		

Francisco Machado de Jesus	005	0337122-4
Francisco Rossi	054	0372792-8
Gabriel Bardal	004	0353373-1
Gabriela de Paula Soares	011	0376323-9
Gastão Schefer Filho	039	0370717-7
Gastão Schefer Neto	067	0353004-1
Geraldo Nilton Korneiczuk	007	0330436-5
Gerusa Linhares	015	0337599-5
Getulio Brasil Jorge	027	0170352-2/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
Giltrudes Aparecida F. Sperandio	015	0337599-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	047	0364660-6
	050	0369825-7
	061	0350323-9
	067	0353004-1
Guido Henrique Souto	022	0338401-4
	031	0350200-1
	055	0369938-9
Guilherme Kirtschig	043	0374032-5
Gustavo Darif Bortolini	013	0336780-2
Hélio Esteves do Nascimento	002	0142984-3
Haroldo Alves Ribeiro Junior	058	0371230-9
Heleno Galdino Lucas	010	0367445-1
Ibere Eduardo Sasso	011	0376323-9
Isabela Cristine Martins Ramos	024	0308819-7
	033	0363287-3
	052	0369323-8
	056	0357010-5
	072	0355955-1
Jamil Nabor Caleffi	057	0374010-9
Janaina Fim Alves Dias	058	0371230-9
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	020	0331537-1
Jefferson Luiz Calderelli	058	0371230-9
Jefferson Isaac João Scheer	002	0142984-3
João Eduardo Loureiro	019	0323448-4
João Paulo Bomfim	030	0373729-9
Jonas Borges	042	0368225-3
	050	0369825-7
Jorge Lauro Celidonio	010	0367445-1
José Antônio Néia Davanço	020	0331537-1
José Basílio Guerrart	038	0372072-1
José Carlos do Carmo	022	0338401-4
José Francisco Rodrigues	009	0329866-6
José Luiz Bayeux Filho	026	0168569-6/01
	027	0170352-2/01
	028	0168568-9/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
José Maurício do Rego Barros	010	0367445-1
José Roberto dos Santos	065	0373548-4
Juliano Marcondes da Silva	022	0338401-4
Julio Assis Gehlen	010	0367445-1
Julio Cesar Ziroldo	018	0363545-0
Julio Cezar Paulino	049	0366003-9
Julio Jacob Junior	021	0323338-3
Keyla Monquero	014	0323358-5
Leocir João Ródio	032	0350616-9
Leonardo da Costa	025	0356945-9/01
Ligia Lilian Vergo Vedovate	054	0372792-8
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	012	0344169-8
Luís Ricardo Pereira Baricati	046	0373644-1
Lucimary Anziliero de Lorensi	063	0365329-4
Ludmeire Camacho Martins	065	0373548-4
Luiz Fernando da Silva Tambellini	024	0308819-7
	039	0370717-7
Luiz Carlos Caldas	002	0142984-3
Luiz Cesar Taborda Alves	037	0372002-9
Luiz Fernando Küster	026	0168569-6/01
	027	0170352-2/01
	028	0168568-9/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
Luiz Otávio Góes	011	0376323-9
	039	0370717-7
	044	0369143-0
	003	0319563-7
Lycia Maria Padilha Amaral	054	0372792-8
Márcia Aparecida da Costa	025	0356945-9/01
Márcia Giraldi Sbaraini	017	0322094-2
Márcio Tadeu Brunetta	044	0369143-0
Márcio Aline Araújo dos Anjos	026	0168569-6/01
Mamorú Fukuyama	028	0168568-9/01
	022	0338401-4
Marcelo Gaia	062	0369184-1
Marcelo Martins	015	0337599-5
Marcelo Montanha da Silva	060	0373552-8
Marcelo Stival	041	0375142-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	051	0366536-3
Marcelo de Oliveira Viana	033	0363287-3
Marco Antônio de Souza	003	0319563-7
Marcos Mattioli	020	0331537-1
Maria Cristina B. d. Oliveira	017	0322094-2
Maria Denise Martins	026	0168569-6/01
Maria Isabel Celico Bayeux	027	0170352-2/01
	028	0168568-9/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
Maria José Tavora Gil Belem	056	0357010-5
Marileidi Marchi	027	0170352-2/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
	025	0356945-9/01
Marina Bastos da Porciuncula	016	0335108-6
Marisa da Silva Sigulo	034	0372951-7
Maristela Silva Fagundes Ribas	048	0364166-3
Marlus Fabiano Sigwalt	022	0338401-4
Mathusalem Rosteck Gaia	040	0375188-6
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	030	0373729-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	042	0368225-3
Melina Breckenfeld Reck	069	0359028-5
Melissa Loyola Mistrongue	003	0319563-7
Melissa Mattioli	023	0349194-1/01
Melissa de Cássia Kanda		

Mirian Aparecida dos Santos	012	0344169-8
Miriam Montenegro Angelin Ramos	043	0374032-5
Nelson Olivas	060	0373552-8
Nelson Schiavon Rachinski	017	0322094-2
Neudi Fernandes	003	0319563-7
Odilon Alexandre S. M. Pereira	059	0360938-3
Olindo de Oliveira	012	0344169-8
Paulo Ferreira Brandão	026	0168569-6/01
	028	0168568-9/01
Paulo Henrique Gardemann	049	0366003-9
Paulo Hiroshi Kimura	073	0371378-4
Paulo Roberto Campos Vaz	026	0168569-6/01
	027	0170352-2/01
	028	0168568-9/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	011	0376323-9
	033	0363287-3
	052	0369323-8
	056	0357010-5
Rafael Machado Alves	057	0374010-9
Rafael Nogueira da Gama	015	0337599-5
Ralpho Waldo de Barros Monteiro	026	0168569-6/01
	028	0168568-9/01
Raquel Cabrera Borges	024	0308819-7
Renata Cristina Paloan Toesca	052	0369323-8
Roberto Murawski Rabello	024	0308819-7
	047	0364660-6
	061	0350323-9
	022	0338401-4
Roberto dos Santos	037	0372002-9
Robson José Evangelista	072	0355955-1
Rodrigo Guimarães	001	0344690-8
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	039	0370717-7
	011	0376323-9
Roger Oliveira Lopes	024	0308819-7
	033	0363287-3
	050	0369825-7
Ronaldo Camilo	041	0375142-0
Ronaldo Gusmão	013	0336780-2
Ronaldo de Barros Monteiro	026	0168569-6/01
	028	0168568-9/01
Rubens Correa	034	0372951-7
Sérgio Botto de Lacerda	002	0142984-3
Sônia Regina Dias Barata	016	0335108-6
Sadi Bonatto	057	0374010-9
Sandro Cesar Tadeu Macedo	026	0168569-6/01
	027	0170352-2/01
	028	0168568-9/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
Sandro Rafael Bonatto	018	0363545-0
Sandy Pedro da Silva	046	0373644-1
Sayro Mark Martins Caetano	003	0319563-7
Sergio Ney Cuéllar Tramuñas	068	0351250-5
Sergio de Aragon Ferreira	064	0352068-1
Silvana Mendes Helmes	031	0350200-1
Solange Candida Wuicik	069	0359028-5
Soraya Lopes Gonçalves	070	0379857-2
Tércio Amaral de Camargo	021	0323338-3
	023	0349194-1/01
Telmo Dornelles	051	0366536-3
Thiago França de Resende	026	0168569-6/01
	028	0168568-9/01
Valdir Lemos de Carvalho	026	0168569-6/01
	027	0170352-2/01
	028	0168568-9/01
	035	0170353-9/01
	036	0170353-9/02
Valdynei Luiz Trevisan	045	0363229-1/01
Viviane Castelli	064	0352068-1
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	058	0371230-9
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	024	0308819-7
	052	0369323-8
	068	0351250-5
	072	0355955-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0344690-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/72497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 325592-5 Agravado de Instrumento. Impetrante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Impetrado: Relator do Agravado de Instrumento Nº 325592-5. Litis: Silvana Glaser Bobaid. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 138. Nº Livro: 6. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, com a impetrante suportando com o pagamento das custas processuais, sem condenação em verba honorária, por incabível na espécie, a teor da Súmula nº 512 do STF, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL LANÇADO POR JUÍZA RELATORA CONVOCADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CABIMENTO DO "WRIT" POR AUSÊNCIA DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NA DECISÃO ATACADA. MANDADO DE SEGURANÇA DESPROVIDO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRETENSÃO MANDAMENTAL NEGADA. 1. À ausência de recurso com efeito suspensivo, contra ato judicial concessivo de liminar em agravo de instrumento, é cabível o ajuizamento da ação de mandado de segurança. 2. Decisão liminar proferida pela relatora restabelecendo benefício previ-

denciário, devidamente fundamentada. 3. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder no ato judicial atacado. 4. Mandado de segurança desprovido de direito líquido e certo. 5. Rejeição do Mandado de Segurança.

0002 . Processo/Prot: 0142984-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2003/94812. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1992.00010219 Lei. Impetrante: Neiva Minozzo, Sizuko Take-miya, Volney Caliski Correa, Luiz Antônio Silva, Elizabeth Schueda, Íride Líbera Ahlfeldt, Susete Pfeiffer, Clarice Hain Taborda. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretor de Recursos Humanos da Sead. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 139. Nº Livro: 6. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM REGIME CELETISTA PARA EFEITOS DE LICENÇA ESPECIAL. PREVISTA PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ADIN 1695 - DECISÃO COM EFEITO VINCULANTE - SEGURANÇA DENEGADA. "O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.695/PR, decidiu que os servidores contratados sob o regime celetista pelo Estado do Paraná, mesmo quando transformados em estatutários, não se equiparam aos servidores efetivos no que diz respeito aos efeitos legais que dependam da efetividade, tais como a contagem de tempo de serviço para fins de licença prêmio. Recurso a que se nega provimento" (STJ, RMS 15875/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Medina, j. 24.11.2004).

0003 . Processo/Prot: 0319563-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000518 Ação Monitoria. Apelante: Cleide de Souza Mattioli. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Melissa Mattioli. Apelado: Barigui Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador:

0006 . Processo/Prot: 0309753-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00030657 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Arthur Almeida. Advogado: Antonio Saonetti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edgar Kindermann Speck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6742. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS - DEVEM SER FIXADOS COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DO CPC, NOS PROCESSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS, QUE NÃO PODEM REPRESENTAR VALOR IRRISÓRIO - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0007 . Processo/Prot: 0330436-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/171727. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000618 Ação Monitoria. Apelante: Ivanilda Fernandes Martinez. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Luiz Antônio Giroldo. Advogado: Alberto Ferreira Alvim. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6743. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTAS PROMISSÓRIAS PRESCRITAS - A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO - INTELIGÊNCIA DA LEI 6.899/81, ART. 1º, §1º - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE MÍNIMA - MANTIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DA PEQUENA REFORMA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0008 . Processo/Prot: 0306892-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/118094. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001348 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Adelson Antônio Pinheiro. Apelado: José Erondi Fernandes de Oliveira. Advogado: Antonio Celso de Oliveira Figueiredo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6744. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - VERBAS PREVIDENCIÁRIAS - CARÁTER ALIMENTAR - JUROS DE MORA DEVEM SER FIXADOS NO MONTANTE DE 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO DECRETO LEI Nº 2.322/87 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0009 . Processo/Prot: 0329866-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/169880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000980 Cobrança. Apelante: K S Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Apelado: Vidraçaria Comercial Dias Ltda. Advogado: José Francisco Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6745. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXISTÊNCIA DE DIVERSAS NEGOCIAÇÕES ENTRE A PARTES - DIFICULDADE DA APELADA PAGAR POR TODOS OS PRODUTOS ADQUIRIDOS - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - AS MESMAS FORAM DEVOLVIDAS PELOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO - APELANTE ACEITOU A NEGOCIAÇÃO AO DEIXAR DE CONTRA NOTIFICAR A APELADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ESTAVAM FORA DO PREÇO DE MERCADO - ÔNUS DE PROVA DA APELANTE - TRANSAÇÃO VÁLIDA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DA APELADA PARA COM A APELANTE - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0367445-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/148400. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000200 Declaratória. Agravante: Bdo Directa Auditores Sc. Advogado: Jorge Lauro Celdonio, José Maurício do Rego Barros. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, Cooperul - Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros. Interessado: Francisco Majowski. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Ariane Siqueira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6746. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por

unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA PERICIAL - QUESITOS COMPLEMENTARES - DETERMINAÇÃO EM AUDIÊNCIA PARA RESPOSTA - PERITO SILENTE - NOVOS HONORÁRIOS INCABÍVEIS - RISCO DE LESÃO GRAVE E DIFÍCIL REPARAÇÃO - ART. 527 INC. II DO CPC - RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0376323-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/167598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00041874 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Rec. Adesivo: Ilda Oliveira dos Santos. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6747. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento aos recursos 1 e 2; dar parcial provimento ao recurso adesivo, e não conhecer o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AFASTADA A SUSPENSÃO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTRÔLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.398/98 - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF/88 - JUROS MORATÓRIOS - FIXADA A TAXA EM 1% AO MÊS, COM FULCRO NO ART. 406, DO CC, C/C 161, §1º, DO CTN - JUROS MORATÓRIOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - SÚMULA 188 DO STJ - AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS - NÃO CABIMENTO NO PRESENTE CASO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO PARA REDUZÍ-LOS DE ACORDO COM O POSICIONAMENTO DA 7ª CÂMARA CÍVEL - CONDENAÇÃO DOS APELANTES 1 E 2 AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA DAS APELANTES 1 E 2 DA MAIOR PARTE DO PEDIDO - DADO PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS 1 E 2 - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIDO REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0344169-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20114. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000941 Ação Monitoria. Apelante: Neumar Klososki. Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Lauro Augustin. Advogado: Olindo de Oliveira, Miriã Aparecida dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6748. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM R\$ 300,00 - INADMISSIBILIDADE DE REDUÇÃO EM RAZÃO DE SE TORNAR UM VALOR IRRISÓRIO - OBSERVADOS OS PARÂMETROS DO NO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0013 . Processo/Prot: 0336780-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/207793. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000080 Ressarcimento. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gutmã. Apelado: Akiko Nagao, Alice Aparecida dos Santos Dutra, Antonio Campasso, Clotilde Ribeiro Correa e Silva, Eliza Gonçalves Moreira, Fátima Stoffelo Furtado, Guimorvan França Filho, Helena Souza dos Santos, Jaime Fernandes Guerreiro, João Paduan dos Santos, José Martins Fernandes, José dos Santos, Laerte Miorim, Maria Aparecida de Lima Kobayashi, Liliã Maria Nakanishi Kamimata, Maria Cardoso Moreira Novas, Maria das Dores Marques, Maria Ionice Marques da Silva Albertoni, Marta Angélica da Rocha Martinelli, Neiva Maria Simões, Neusa Aparecida Casagrande, Neusa Conceição Martins Zechini, Nilza Henriqueta Martins, Nobuo Kobayashi, Odete Dilva Basseto, Osmei Francisconi, Paulo Roberto Alves Pedra, Rosa Cardoso, Shizuko Kobayashi, Valdeir Calefi Berthe, Waldemir Zechini, Waldomiro dos Santos, Wilson Marconi, Zoraide Rodrigues Lucas. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6749. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e em sede de reexame necessário manter a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE IMPORTÂNCIAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE AFRONTA DEPOSITIVO CONSTITUCIONAL - VEDADA CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 195, II, C/C 40, §12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NEGADO PROVIMENTO AO

RECURSO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0014 . Processo/Prot: 0323358-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160956. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000116 Autorização Judicial. Apelante: Synara Kaefer. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Apelado: Telecomunicações de São Paulo S. A. - Telesp. Advogado: Emiliano Humberto Della Costa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6750. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ALVARÁ - PRETENSÃO DA APELANTE DE EXCLUIR SEU NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES E CANCELAR O CHEQUE - FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO - RITO INADEQUADO ESCOLHIDO - NECESSIDADE DO JUIZ 'A QUO' DETERMINAR A EMENDA À INICIAL ANTES DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 284, DO CPC - APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA CAUSA EM SEGUNDA INSTÂNCIA - MATÉRIA DE DIREITO - ART. 515, §3º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PEDIDO INICIAL PARA RETIRAR O NOME DO APELANTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES E PARA CANCELAR O CHEQUE UMA VEZ QUE A DÍVIDA REFERENTE AO TÍTULO JÁ ESTÁ PAGA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0015 . Processo/Prot: 0337599-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213682. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4720.00000005 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Tainara Pereira Pessoa Representado(a), Joana D'arc Pereira Pontes (tutora). Advogado: Marcelo Montanha da Silva, Giltrudes Aparecida Freitas Sperandio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6751. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA CONSTITUÍDO DE SEGURO DE VIDA - APELANTE ALEGA QUE NÃO DEVE PAGAR A COBERTURA ESTIPULADA PORQUE A MÃE DA APELANTE NÃO PAGOU A ÚLTIMA PARCELA QUE VENCEU - INADMISSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA - CASO FORTUITO - A CONTRATANTE (VIÚVA) ESTAVA INTERNA DA NO HOSPITAL E A FILHA DE 6 ANOS NÃO TINHA CONDIÇÕES DE PAGAR AS CONTAS DA CONTRATANTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE SOMENTE PARA ALTERAR A DATA DE INÍCIO DA INCIDÊNCIA DE JUROS - JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 405, DO CC - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0016 . Processo/Prot: 0335108-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/179295. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000388 Interdição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Lindoberto dos Santos Ferreira. Cur.Especial: Maria Augusta Algodual Podestá. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6752. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer o recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - NÃO OCORRÊNCIA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVO - MESMO QUE SE CONSIDERE QUE OS EMBARGOS ERAM TEMPESTIVOS A APELAÇÃO FOI AJUIZADA INTEMPESTIVAMENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0017 . Processo/Prot: 0322094-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/159217. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000261 Rescisão de Contrato. Apelante: Gilmar de Vargas Farias, Alberto Gomes dos Santos. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Cerâmica - Indústria Cerâmica & Mineração Ltda. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6753. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 1. O SEGUNDO APELANTE AFIRMA NA PRÓPRIA PETIÇÃO QUE É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO, POIS NÃO FEZ PARTE DO CONTRATO - EXCLUSÃO DO SEGUNDO APELANTE DA LIIDE - 2. REALIZADA CITAÇÃO

POR HORA CERTA - OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS 227 A 229 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - 3. APELANTE ALEGA QUE NÃO HOUE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA NÃO IMPLICA DIZER QUE HOUE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA - NO MÉRITO - 4. OS CHEQUES DE TERCEIRO SUBSTITUÍRAM AS NOTAS PROMISSÓRIAS VENCIDAS - CHEQUES DAS PRESTAÇÕES NO MESMO VALOR DAS NOTAS PROMISSÓRIAS - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DOS CHEQUES EVIDENCIANDO O NÃO PAGAMENTO PARA REQUERER A RESCISÃO CONTRATUAL - 5. PROTESTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS REALIZADO CORRETAMENTE - FOI DADA PUBLICAÇÃO MEDIANTE EDITAL NA COMARCA DE CAMPO LARGO - NÃO INDICADA A EXISTÊNCIA DE JORNAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA - 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0018 . Processo/Prot: 0363545-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000651 Cobrança. Apelante: Luiz Cezar Pereira Gruber, Luiz Cezar Antunes de Oliveira Gruber. Advogado: Sandro Rafael Bonatto. Apelado: Fernando Cesar Aparecido Meirirn Corrales. Advogado: Julio Cesar Zirolodo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6754. Nº Livro: 188. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE COBRANÇA. PARCIAL PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. INOCORRÊNCIA. JUIZ QUE DEMONSTRA SUFICIENTEMENTE SEU CONVENCIMENTO. NÃO. CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Estando fundamentada a sentença na qual o magistrado denotou seu convencimento sobre a matéria, apreciando a prova racionalmente, não há que se falar em violação ao art. 131 do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0323448-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001229 Ordinária. Apelante: Rssp Previdência Privada. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky. Apelado: Eleni Cristina Bonacina. Advogado: João Eduardo Loureiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6755. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao agravo retido, mantendo-se a sentença monocrática. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - APRESENTAÇÃO DE QUESITO NÃO PREJUDICOU O APELANTE - OBJETO DA PERÍCIA NÃO FOI AMPLIADO - NEGÓCIO JURÍDICO VICIADO DESDE A ORIGEM - CONTRATO ASSINADO APÓS VIGÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE PROIBIU EXPRESSAMENTE ADEÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES - PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DE CONTRATOS NÃO AUTORIZA NOVA ADEÇÃO AOS MESMOS - NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL - JUROS MORATÓRIOS APLICADOS NOS TERMOS DE AMBOS OS CÓDIGOS CIVIS - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0331537-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26735. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000414 Adjucação Compulsória. Apelante: Márcia Murly Alves Porto, Ricardo Faustino Porto, Liomar Infante Alves, Maurícia Murly Alves. Advogado: Maria Cristina Beneveni de Oliveira, Jurbas Afonso de Oliveira Pedrosa. Apelado: Antônio Nunes Vilela. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla, José Antônio Néia Davanço. Rec. Adesivo: Antônio Nunes Vilela. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla, José Antônio Néia Davanço. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6756. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - REVOGAÇÃO DE MANDATO - REVOGAÇÃO INEFICAZ PARA ANULAR O CONTRATO - FALTA DE PAGAMENTO DE PREÇO E ERRO SUBSTANCIAL - PROVAS INDICAM QUE NÃO HOUE ERRO SUBSTANCIAL NEM DOLO, BEM COMO QUE HOUE O PAGAMENTO DO PREÇO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E DADO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. 1. O mandato em questão foi revogado no mesmo dia da compra e venda do imóvel, em cidade muito distante da cidade em que houve o contrato e ainda, era necessário haver notificação judicial ou extrajudicial para que o mesmo tivesse eficácia. 2. O conjunto probatório leva a crer que ocorreu o pagamento do preço na data do contrato, e que não houve erro substancial nem dolo, sejam pelas provas testemunhais, seja pela declaração de imposto de renda do recorrente adesivo, seja pela falta de contra notificação dos apellantes. 3. Os honorários advocatícios merecem ser majorados, uma vez que houve grande produção pro-

batória e a questão em análise era complexa, sendo amplamente discutida.

0021 . Processo/Prot: 0323338-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043288 Declaratória. Apelante: Rosana do Rocio Lima. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti. Apelado: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6757. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E COBRANÇA - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR RETROATIVAMENTE DA DATA DA PROPOSTURA DA DEMANDA - CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF (EC 20/98) - APÓS A VIGÊNCIA DA EC 41/03 - INADMISSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DOS INATIVOS QUE RECEBEM ABAIXO DO TETO FIXADO NO ART. 5º DA EC 41/03 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS APELANTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 75 DA LEI 9.626/99 - OBRIGAÇÃO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO RECORRENTE ADESIVO DA REDE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 196 E 198, DA CF/88 - DADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0022 . Processo/Prot: 0338401-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212227. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000497 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Roberto dos Santos, Juliano Marcondes da Silva. Apelado: Ademocir Gonçalves. Advogado: José Carlos do Carmo, Mathusalem Rostek Gaia, Marcelo Gaia. Apelante: Ademocir Gonçalves. Advogado: José Carlos do Carmo, Mathusalem Rostek Gaia, Marcelo Gaia. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Roberto dos Santos, Juliano Marcondes da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6758. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação 1, e dar provimento ao recurso de Apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE PRÊMIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 - RESTITUIÇÃO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE ÍNDICES QUE REFLITAM A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 289 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO 1 IMPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0023 . Processo/Prot: 0349194-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349194-1 Apelação Cível. Apelante: Ivanir dos Santos Alves. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Embargante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6759. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos sem a incidência de efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES APONTADAS - NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO - ORIGEM DA CONTRIBUIÇÃO É PARA FINANCIAR A SEGURIDADE SOCIAL - QUESTÃO IRRELEVANTE PARA RESOLUÇÃO DALIDE - APLICAÇÃO DO ART. 195, II, O QUAL VEDA A INSTITUIÇÃO DE QUALQUER TIPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAR A SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO EMBARGADO DA REDE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 196 E 198, DA CF/88 - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ESCLARECER AS QUESTÕES APONTADAS SEM A INCIDÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES.

0024 . Processo/Prot: 0308819-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042277 Repetição de Indébito. Apelante: Álvaro Ce-

zar Junior, Arão de Oliveira, Celestino Lopes da Costa, Decimira dos Santos, Gilda Akemi Yamada, Iracy de Souza Reis, Ivanira Gonçalves Pelizaro, Ivonilda Soares Santos, Joecelaine Franco Paes, José Carlos Moreira. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Álvaro Cezar Junior, Arão de Oliveira, Celestino Lopes da Costa, Decimira dos Santos, Gilda Akemi Yamada, Iracy de Souza Reis, Ivanira Gonçalves Pelizaro, Ivonilda Soares Santos, Joecelaine Franco Paes, José Carlos Moreira. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6760. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao Recurso 1 e negar provimento ao Recurso 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO 1 PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO 2 IMPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0025 . Processo/Prot: 0356945-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 356945-9 Apelação Cível. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Apelante: Hilda Quinello (idosas). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Apelado: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Apelado: Hilda Quinello (idosas). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Embargante: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 6761. Nº Livro: 189. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em desprover os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADAS OMISSÕES. INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. APRECIÇÃO MINUDENTE DE TODAS AS QUESTÕES TRAZIDAS PELAS PARTES. MERA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA PELO ÓRGÃO JULGADOR. PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. EMBARGOS DESPROVIDOS.

0026 . Processo/Prot: 0168569-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/117424. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 168569-6 Agravo de Instrumento. Agravante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Agravado: J. F. J., Z. M. G. J., A. J. A., T. F. J., R. E. J., E. J., P. J., D. J. Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpho Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão, Thiago França de Resende, Bruna Velloso Heeren. Agravado: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. Z. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J. Advogado: Luiz Fernando Küster, Alcindo de Souza Franco, Valdir Lemos de Carvalho, Mamoru Fukuyama, Andre Ricardo Franco, Fabio Luis Franco. Agravado: M. H. J. A., E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A.. Embargante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Relator Designado: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6762. Nº Livro: 189. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos declaratórios para o fim de dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto, nos termos do voto do Relator Designado.

0027 . Processo/Prot: 0170352-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/117124. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 170352-2 Agravo de Instrumento. Agravante: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. A. Z. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: E. A. C.. Advogado: Getulio Brasil Jorge, Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Interessada: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. B. O. J., S. F. J.. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho, Embargante: E. A. C.. Advogado: Getulio Brasil Jorge, Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 6763. Nº Livro: 189. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cí-

vel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os presentes embargos de declaração e, completando o julgamento do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

0028 . Processo/Prot: 0168568-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/117120. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 168568-9 Agravo de Instrumento. Agravante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Agravado: E. F. J., J. F. J., Z. M. G. J., A. J. A., T. F. J., R. E. J., E. J., P. J., J. D. J. Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpho Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão, Thiago França de Resende, Bruna Velloso Heeren. Agravado: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. A. Z. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho, Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco. Agravado: M. H. J. A., E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A.. Embargante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Relator Designado: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6764. Nº Livro: 189. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos declaratórios opostos pelo Espólio de Anésia Costa para dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator Designado.

0029 . Processo/Prot: 0371291-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144908. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000172 Ação Monitoria. Apelante: Hélio Nunes Pires. Advogado: Daisy Rosa Malacardi. Apelado: José Carlos Donizette de Souza. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6765. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, dar-lhe provimento parcial, no sentido de adequar a condenação no patamar do pleiteado na petição exordial, mantendo-se no restante a respeitável sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. PETIÇÃO INICIAL APTA. PRESENTES A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE PROVA. DESPACHO SANEADOR QUE DEFERIU QUAIS AS PROVAS QUE SERIAM PRODUZIDAS. NÃO SE REFERINDO ÀS ALMEJADAS PELA PARTE. DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO TEMPORAL. PEDIDO DE OUVIDA DE TESTEMUNHA, CITADA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO QUE DEVERIA SER SUSCITADO EM MOMENTO OPORTUNO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA. QUESTÃO IGUALMENTE ENCOBERTA PELA PRECLUSÃO. PREJUDICIAIS AFATADAS. COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS. ALGUAÇÃO DE PAGAMENTO TOTAL DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS QUE CABIA AO EMBARGANTE/ APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. POSSE DAS CÁRTULAS PELO CREDOR FAZ PRESENÇA DE NÃO PAGAMENTO. DECISÃO ESCORREITA NESTE TÓPICO. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA CORRETAMENTE. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA EM QUE OS CHEQUES DEVERIAM TER SIDO PAGOS. SENTENÇA ULTRA PETITA. ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0030 . Processo/Prot: 0373729-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000307 Revisão de Contrato. Apelante: José Milton da Silva, Luiz Antonio Schiavo, Juares Silveira, João Serrano Martim Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Polar Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Rec. Adesivo: Polar Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6766. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e do recurso adesivo e de seus exames, negar-se provimento à apelação e dar-se provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PREÇO INICIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS ADQUIRENTES NO PREÇO LIVREMENTE AJUSTADO. MULTA CONTRATUAL DE 10% REDUZIDA PARA 2% (ART. 52, § 1º DO CODECOM). MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DO IGP/FGV, SUBSTITUÍDO PELO IGP/DI, COMO INDEXADOR DA ATUALIZAÇÃO

MONETÁRIA, EIS QUE LIVREMENTE PACTUADO PELOS CONTRATANTES E POR CONSTITUIR-SE FATOR DE INDEXAÇÃO OFICIAL E LEGAL. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Os preços dos terrenos adquiridos pelos apelantes junto à apelada foram livremente estipulados no contrato, devendo ser mantidos, por ausentes quaisquer abusividade ou lesão aos adquirentes/apelantes. 2. A prova pericial postulada pelos apelantes é dispensável, tendo em vista a ausência de quaisquer vícios nas estipulações objetivas da ação, consoante a prova documental já produzida. 3. Impõe-se a redução da multa contratual de 10%, para 2%, ante o disposto no artigo 52, § 1º do CODECOM, com a redação dada pela Lei nº 9.298/96. 4. O indexador da correção monetária pelos índices do IGP/FGV, posteriormente extintos, e substituídos pelo IGP/DI, por se constituir em índice oficial e devidamente pactuado pelas partes, merece ser restabelecido em sede recursal. 5. Apelação cível não provida. 6. Recurso adesivo provido parcialmente.

0031 . Processo/Prot: 0350200-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/49323. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000696 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Ailton Angelo. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6767. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e do recurso adesivo interpostos pelos demandantes e, de seus exames, negar provimento ao apelo da ré, e dar provimento ao recurso adesivo do autor, para reformar parcialmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. DESISTÊNCIA DO PLANO PELO ADERENTE. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. NÃO APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MAS DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DOS VALORES JÁ DEVOLVIDOS E A SEREM RESTITUÍDOS, E NÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE RÉ. INCIDÊNCIA DO IPC EM TODO O PERÍODO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. PROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO INICIAL. RÉ QUE DEVE ARCAR COM A TOTALIDADE DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de atualização monetária, não há como aplicar a prescrição quinquenal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. 2. A prescrição do direito dos autores rege-se pelo contido no artigo 205 do vigente Código Civil, observada a regra do art. 2.028 do mesmo diploma, por se tratar de direito pessoal, em que a parte promotiva da ação objetiva as diferenças da correção monetária das parcelas da poupança já restituídas. 3. A restituição dos valores, a quem tem direito o empregado, quando se desliga de plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível. Súmula 289 do STJ. 4. Perfeitamente cabível falar em alteração do julgado, quanto ao período de incidência da correção monetária pelos índices oficiais, eis que o magistrado sentenciante deixou de acolher por inteiro o pedido inicial, aplicando a correção monetária de forma parcial, incluindo-se os índices indexadores oficiais apenas no período de expurgos inflacionários. 5. O IPC é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, devendo ser aplicado, embora o estatuto da apelante preveja o contrário, em todo o período. Precedentes do STJ. 6. Havendo reforma da sentença para reconhecer integralmente o pedido do autor, a ré deve arcar com a integralidade dos ônus de sucumbência. 7. Apelação da ré conhecida e não provida e recurso adesivo do autor conhecido e provido.

0032 . Processo/Prot: 0350616-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54500. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000208 Declaratória. Apelante: Lirio José Franck. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Carlos Victor Bruna. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6768. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso de apelação e de seu exame negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. LIVRE APRECIÇÃO DO CONJUNTO PROBATORIO PELO JUIZ. PROVAS ACOTADAS AOS AUTOS QUE SÃO SUFICIENTES PARA JULGAR A LIDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 330, I, AMBOS DO CPC. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. PEDIDO DE INCLUSÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DAS QUANTIAS RECEBIDAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO NÃO PERCEBIDO ENQUANTO SERVIDOR ATIVO. NÃO PODE SER INCORPORADO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BENEFÍCIO DE CARÁTER TRANSITÓRIO, O QUAL NÃO INCORPORA À APOSENTADORIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO REGIME PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL PARA

A CONCESSÃO DO PLEITO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS PROVENTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, mormente se o magistrado de primeiro grau, que é o destinatário das provas, se convence, segundo seu juízo subjetivo, que a produção de novas provas não acrescentaria novos elementos que poderiam alterar o pronunciamento jurisdicional. 2. Não há falar em implantação de gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o salário, aos proventos de aposentadoria do autor, eis que, conforme conjunto probatório acostado aos autos, o mesmo jamais os percebeu, enquanto servidor ativo. 3. Impossibilidade de incorporação do adicional de insalubridade aos proventos de aposentadoria, vez que o mesmo se trata de benefício de caráter provisório, cujo pagamento deve cessar, quando o servidor se afasta das atividades em ambiente insalubre. 4. Não é possível a inclusão de gratificação, habitualmente percebida enquanto na ativa, aos proventos de servidor público, sem que haja previsão legal para tanto, em consequência de que, a Administração Pública é proibida de conceder benefícios não autorizados expressamente em lei. 5. Recurso conhecido e não provido.

0033 . Processo/Prot: 0363287-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044179 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Janete Witek, Rodrigo Luiz Vieira. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6769. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos requeridos e, de seus exames, negar provimento ao recurso da Paranaprevidência e dar parcial provimento ao recurso manejado pelo Estado do Paraná. Em consequência, afasta-se a incidência da taxa SELIC na condenação imposta, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3 QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE PENSIONISTA. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DA ALUDIDA EMENDA. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA NA SENTENÇA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA AO FIM DE EXCLUIR A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC SOBRE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 2. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito do apelado à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda. 3. A pretensão em limitar os juros de mora em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não encontra suporte, já que referido artigo somente tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos, o que difere da hipótese dos autos, para a qual tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 4. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que não se aplica a taxa SELIC cumulada com correção monetária e juros legais, sob pena de incidência de “bis in idem”. 5. Recursos conhecidos, sendo negado provimento a apelação da Paranaprevidência e dado parcial provimento a apelação do Estado do Paraná.

0034 . Processo/Prot: 0372951-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00026534 Condênatoria. Apelante: Maria de Fátima Pereira. Advogado: Rubens Correa. Apelado: Oliveira e Sasse Ltda. Advogado: Maristela Silva Fagundes Ribas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6770. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto e, de seu exame, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DUPLICATAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA À RÉ. ARTIGO 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CORRETA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E

NÃO PROVIDA. 1. A alegação de que o não cumprimento de obrigação se deu por existência de vício redibitório deve ser comprovada pela parte ré. 2. A prova pericial e a inspeção judicial constataram a existência de defeitos, porém não pôde apurar se os mesmos já existiam à época da ocorrência do negócio jurídico objeto da cobrança. 3. O ônus da prova sobre a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor incumbe ao réu, nos moldes do disposto no artigo 333, II do Código de Processo Civil. 4. Sentença que julgou procedente a ação de cobrança. 5. Correta a decisão proferida pelo juízo monocrático, razão pela qual deve a mesma ser mantida. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.

0035 . Processo/Prot: 0170353-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/107878. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 170353-9 Agravo de Instrumento. Agravante: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: E. A. C.. Advogado: Getulio Brasil Jorge, Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Interessado: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. B. O. J., S. F. J.. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Embargante: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Nº Acórdão: 6771. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado os presentes embargos de declaração.

0036 . Processo/Prot: 0170353-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/117095. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 170353-9 Agravo de Instrumento. Agravante: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: E. A. C.. Advogado: Getulio Brasil Jorge, Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Interessado: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. B. O. J., S. F. J.. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Embargante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Relator Designado: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6772. Nº Livro: 189. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos declaratórios opostos pelo Espólio de Anésia Costa para o fim de, atribuindo-lhe efeito infringente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por V.F.J.E., B.F.J., M.J.W.J., W.F.J., M.A.J.E., R.M.V.J.E., nos termos do voto do Relator Designado.

0037 . Processo/Prot: 0372002-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000196 Rescisão de Contrato. Apelante: Marcos Aurélio Vidal, Samira de Lima Chahini Vidal. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Apelante: Norconsil Construções Civis Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Caio Márcio Eberhart. Apelado: Marcos Aurélio Vidal, Samira de Lima Chahini Vidal. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Apelado: Norconsil Construções Civis Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Caio Márcio Eberhart. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6773. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer das apelações cíveis 1 e 2 e de seus respectivos exames, negar provimento à dos autores e dar provimento parcial à da ré, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. AÇÃO PROPOSTA PELOS COMPRADORES, INADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ACOLHIMENTO PARCIAL DA AÇÃO PELO JUÍZO RECORRIDO. RESCISÃO DECRETADA. OBRIGAÇÃO DA VENDEDORA À RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, DEDUZIDAS AS DESPESAS DE COMISSÃO DE CORRETAGEM, PIS, COFINS, CPMF. NÃO DEFERIMENTO DA RETENÇÃO DE VALOR A TÍTULO DE MULTA E SINAL DE NEGÓCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, SOBRE O MONTANTE DA RESTITUIÇÃO, SOMENTE, A PARTIR DA DATA DE CITAÇÃO DA RÉ. INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CPC. APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PELA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÕES CONHECI-

DAS. APELAÇÃO DOS AUTORES NÃO PROVIDA. APELAÇÃO DA RÉ PROVIDA PARCIALMENTE.

0038 . Processo/Prot: 0372072-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000358 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Carlos Ernesto Inostroza Saldías, Fabio Dagmar Bruxel, Rubens Justi, Nelio Sergio Miranda Boguz, Sara Regina Bruxel Carvalho. Advogado: Denise da Silva Guerrart, José Basílio Guerrart. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6774. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, de seu exame, dar-lhe parcial provimento, para afastar a aplicação dos juros de natureza compensatória, fixados na sentença desde a data da restituição a menor, mantendo-se, no mais, a decisão atacada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. SUCESSO NÃO COMPROVADA. INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MAS SIM O PRAZO PREVISTO NO ART. 205 DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL, O QUAL AINDA NÃO FLUIU. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO FEITA CADA INDEXAÇÃO. DIFERENÇA PELA APLICAÇÃO DO IPC. COMPENSAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. JUROS COMPENSATÓRIOS. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE MANTÊM. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ilegitimidade passiva alegada não tem cabimento tendo em vista a não comprovação da efetiva sucessão da fundação ré. 2. A prescrição do direito do autor/apelado rege-se pelo contido no artigo 205 do vigente Código Civil, observada a regra do art. 2.028 do mesmo diploma, por se tratar de direito pessoal, em que a parte promotora da ação objetiva as diferenças da correção monetária das parcelas da poupança já restituídas. 3. A contagem deste prazo prescricional inicia-se da data do desligamento do beneficiário do plano, e não da data da correção indevida. Não configuração da prescrição. Preliminares afastadas. 4. Inaplicabilidade da Súmula 291, que se refere ao pleito das próprias parcelas. O aderente de plano de previdência privada, quando dele se desliga, faz jus à restituição da forma mais justa e plena possível (Súmula 289 do STJ). 5. A aplicação do IPC é o que melhor reflete a variação da desvalorização da moeda, sendo correta sua aplicação, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6. Aplicação do IPC que se estende também aos expurgos inflacionários dos anos de 1987, 1989, 1990 e 1991. 7. A compensação de valores só é possível nos casos em que autor e réu são, ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, o que não ocorre no caso em análise. 8. Os juros compensatórios não devem ser aplicados ao caso por ausência de previsão contratual ou legal, razão pela qual se afasta a incidência. 9. Correta a aplicação de juros moratórios a partir da citação. 10. Honorários advocatícios que se mantêm, porque judiciosamente fixados. 11. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

0039 . Processo/Prot: 0370717-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/144952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025257 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Adarcy Bastos Santana. Advogado: Luiz Otávio Góes. Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Adarcy Bastos Santana. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6775. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e conhecer dos recursos de apelação e recurso adesivo interpostos pelos litigantes e, de seus exames, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. MONTANTE DO DIREITO CONTROVERTIDO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA SENTENÇA. QUANTIA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. LEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA PARA RESPONDER POR DÉBITOS PORTERIORES A SUA ASSUNÇÃO COMO GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA, CONSOANTE ART. 103 § 8º DA LEI Nº 12.398/98. PREJUDICIAIS AFASTADAS. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORA INATIVA. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES

PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DESTA EMENDA. JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, OS QUAIS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESLIVO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Não se conhece do reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 3. Consoante o artigo 103, § 8º da Lei Estadual nº 12.398/98, o passivo do antigo IPE foi assumido pelo Tesouro Estadual. Assim, a Paranaprevidência tornar-se parte ilegítima para responder por débitos anteriores à junho/1999, data de sua assunção, não se eximindo, contudo, da responsabilidade solidária em relação a restituição dos valores indevidamente descontados após a referida data. 4. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito da apelada à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda. 5. Os juros de mora devem ser aplicados em 1% ao mês, nos termos do 406 do vigente Código Civil e artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. E, os quais, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 167, parágrafo único do CTN). 6. Os honorários advocatícios não podem ser aplicados em valor irrisório. Devem, pois, ser arbitrados de forma condizente com o trabalho desenvolvido pelo causídico, considerando as circunstâncias da causa, assim entendido o tempo despendido para o deslinde da causa, a complexidade e o valor econômico em disputa. 7. Sentença parcialmente reformada em sede recursal. Reexame necessário não conhecido. Provimento parcial dos recursos voluntários.

0040 . Processo/Prot: 0375188-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000806 Cobrança. Apelante: Adolpho Blank. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Apelado: Proj Finanças Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6776. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a sentença hostilizada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM PRIMEIRO GRAU NÃO CONHECIDOS, ANTE A ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DOS MESMOS. DECISÃO EQUIVOCADA, MAS QUE NÃO É NULA. CONHECIMENTO DA MATÉRIA EM GRAU RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 515, § 1º DO CPC. PRELIMINAR DE MÉRITO AFASTADA. COBRANÇA DE CHEQUE. O QUANTUM DEBEATUR A SER CONSIDERADO É AQUELE FIRMADO NA CÁRTULA CAMBIÁRIA. PRINCÍPIO DA LITERALIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. SENTENÇA ESCORREITA. ALEGAÇÃO DE QUE O JUÍZO A QUO NÃO APRECIOU A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA NA FASE INSTRUTÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. O QUAL LHE PERMITE DECIDIR DE ACORDO COM SUA LIVRE CONVICÇÃO E MOTIVAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há falar em nulidade da decisão, a qual não conheceu dos embargos de declaração opostos em primeiro grau, eis que o juízo singular, apesar de decidir de forma equivocada, pelo não conhecimento do recurso, aduzindo o ser o mesmo extemporâneo, manifestou-se sobre este. Seria mera irregularidade, caso o recurso manejado sequer fosse analisado pela instância de origem, hipótese que caracterizaria vício somente passível de ser sanado com a manifestação expressa do juízo sentenciante. 2. A segurança jurídica nos negócios mercantis exige, quando da circulação dos títulos de crédito, que se considere fielmente o valor previsto no documento cambial, em respeito ao princípio da literalidade das cártulas cambiárias, a fim de não gerar instabilidade nas relações jurídicas estabelecidas no mercado em geral. 3. Pelo princípio do livre convencimento motivado, o magistrado, para a composição das lides, tem irrestrita liberdade de valorar as provas colhidas (art. 131 do CPC), e convencido da verdade material trazida a lume nos autos, prolatar a decisão meritória. 4. Sentença bem lançada, a qual não merece reparos. 5. Apelação conhecida e não provida.

0041 . Processo/Prot: 0375142-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163186. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000390 Repetição de Indébito. Apelante: Volkswagen Serviços Sa. Advogado: Marcelo Techeiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Alessandro dos Santos Martinez Franco. Advogado: Ronaldo Camilo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6777. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do

Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO COM CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO. VARIACÃO ATRAVÉS DO DÓLAR NORTE AMERICANO. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEOSIDADE EXCESSIVA NÃO OCORRENTE. PARCELAS QUE SE VENCERAM ANTERIORMENTE A JANEIRO/99. SITUAÇÃO ANTERIOR À CRISE CAMBIAL DE JANEIRO/99. NO CASO É INDEVIDA A RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONTRATO QUE SEGUE A DIRETRIZ CONSTANTE DAS REGRAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO JUDICIALMENTE APREENDIDO POR INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR-APELADO. VENDA EXTRAJUDICIAL. SALDO CREDOR INEXISTENTE EM FAVOR DO APELADO. SALDO DEVEDOR DO CONTRATO PRETENDIDO PELA APELANTE. ABUSIVIDADE. INEXIGIBILIDADE. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. O contrato de compra e venda de veículo, com cláusula de reserva de domínio e indexação através do dólar norte americano, submette-se às regras do Código de Defesa do Consumidor. 2. Onerosidade excessiva não ocorre, porquanto as parcelas pagas e as devidas em função do contrato venceram-se anteriormente à crise cambial de janeiro/99. 3. Incabível em contrato de reserva de domínio a devolução das parcelas pagas, eis que a regra é idêntica à dos contratos de alienação fiduciária, onde o veículo é apreendido e vendido extrajudicialmente pelo financiador. 4. Sobejando saldo credor em função da venda, o mesmo é restituído ao devedor, ora apelado. Inexistente esse saldo, não há restituição a ser operada. 5. Saldo devedor ainda existente após a venda do veículo não pode ser exigido do devedor/apelado, por tratar-se de pretensão abusiva. A cláusula de reserva de domínio tem o condão de garantir a dívida em sua totalidade. 6. Redução da verba honorária de sucumbência arbitrada na sentença, em face do provimento parcial do apelo. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0042 . Processo/Prot: 0368225-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001007 Restituição. Apelante: Joni Borges. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogado: Melina Breckenfeld Reck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6778. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e de seu exame dar-lhe parcial provimento, a fim de ser reconhecida a procedência parcial dos pedidos da inicial, e para que sobre a verba a ser restituída incidia correção monetária, a partir do pagamento equivocado, até o seu efetivo pagamento, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da partir da citação, mantendo-se no restante a bem lançada sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE C/C DANO MORAL. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. JULGADOR QUE, PARA SOLUCIONAR O LITÍGIO, NÃO É OBRIGADO A SE PRONUNCIAR SOBRE TODOS OS TÓPICOS AVENTADOS PELOS DEMANDANTES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 6º, INCISO VIII, DA LEI Nº 8078/90 (CODECOM). ACADÊMICO QUE COMPARCELA A FACULDADE PARA EFETUAR A MATRÍCULA E É AVISADO QUE RESTA PENDENTE O PAGAMENTO DE MENSALIDADE ANTERIOR. APARENTE ERRO DO SISTEMA ELETRÔNICO. ALUNO QUE AFIRMA JÁ TER QUITADO REFERIDA PARCELA. FUNCIONÁRIO QUE REALIZA A MATRÍCULA, SOLICITANDO A ENTREGA POSTERIOR DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DE DANO EFETIVO. MERO DISSABOR DA VIDA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE CAUSAR DANO A INTEGRIDADE MORAL DO POSTULANTE. NÃO HÁ RESPONSABILIDADE CIVIL, SUBJETIVA OU OBJETIVA, SENÃO EXISTE DANO A SER REPARADO. ALEGAÇÃO DE QUE O PREPOSTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO O EXPÓS A SITUAÇÃO VEXATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL DO AUTOR CONTRADITÓRIA. INDÍCIOS DE FALSO TESTEMUNHO. NOVO PAGAMENTO REALIZADO PELO ALUNO, MESMO POSSUINDO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE, E DE JÁ TER REALIZADO A MATRÍCULA. AUSÊNCIA DO DEVER DE RESTITUIR EM DOBRO A PARCELA. CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DO ACADÊMICO. DEVOLUÇÃO QUE DEVE SER DE FORMA SIMPLES, CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O DEPÓSITO EQUIVOCADO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. JUROS DE MORA DE 1% CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. AUTOR/APELANTE QUE DEVE ARCAR COM A TOTALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O julgador não está obrigado a debater todos os fundamentos expostos pelas partes para solucionar o litígio, a teor do vocábulo jurídico da *mih factum*, *dabo tibi ius e iura novit curia*. 2. Não há falar em inversão do ônus probatório se ausente os requisitos do art. 6º, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (CODECOM), quais sejam: a verossimilhança da alegação do consumidor e a sua hipossuficiente tecnicamente em relação a parte contrária, para provar os fatos constitutivos de seu direito. 3. Para que haja a obrigação de indenizar com base na responsabilidade civil, seja subjetiva ou objetiva, é imprescindível a existência de dano decorrente da realização de um ato antijurídico, nos termos do art. 927 do vigente Código Civil. 4. Mero percalço da vida não é capaz de gerar dano moral passível de indenização. 5. A presença de indícios da ocorrência de crime de falso testemunho induz a remessa de

peças dos autos para apuração do Ministério Público. 6. A devolução em dobro pressupõe a ocorrência do pagamento realizado por erro decorrente de dolo ou culpa do credor, o que não ficou demonstrado nos autos, a luz do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8078/90 (CODECOM). 7. A correção monetária é somente mera atualização do valor, decorrente da desvalorização da moeda ocorrida pelo decorso temporal, devendo incidir desde o momento em que ocorreu a quitação equivocada da mensalidade, até sua efetiva devolução. 8. A ausência de culpa pelo pagamento indevido em nada altera a obrigação ao pagamento dos juros moratórios. A citação válida constitui o devedor em mora, nos termos do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil, devendo a partir, desse momento, incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do vigente Código Civil. 9. Tendo o autor decaído da maioria dos pedidos tentados, cabe ao mesmo arcar com a totalidade dos ônus de sucumbência impostos, a teor do art. 21 do Código de Processo Civil. 10. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.

0043 . Processo/Prot: 0374032-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/166118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001349 Ação Monitória. Apelante: Thaís Sobocinski. Advogado: Gustavo Darif Bortolini. Apelado: Tadeu Sobocinski Júnior. Advogado: Miriam Montenegro Angelin Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6779. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FALCIMENTO DO AUTOR NO CURSO DA DEMANDA. HERDEIRA QUE SE MANIFESTA NA DEFESA DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO INVENTARIANTE OU ADMINISTRADOR PROVISÓRIO DO ESPÓLIO JUDICIALMENTE DESIGNADO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. DECISÃO ESCORREITA. MÁ-FÉ PROCESSUAL DA APELANTE NÃO CONFIGURADA NOS AUTOS. PEDIDO DE CONDENACÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legitimidade ativa é condição de ação, cuja inobservância impossibilita o integral desenvolvimento da atividade jurisdicional. Sendo, pois, o caso, o magistrado deve, de forma imperiosa, decretar a carência de ação e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, à luz do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Não há falar em má-fé processual se a apelante não incidiu em qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e não provido, com a manutenção da extinção do processo, sem resolução do mérito.

0044 . Processo/Prot: 0369143-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026881 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Serv do Munic de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Lauro da Veiga Luth. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Lauro da Veiga Luth. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6780. Nº Livro: 189. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer de ambos os recursos, a fim de dar provimento parcial a apelação dos réus, para determinar a incidência dos juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da sentença; bem como, dar parcial provimento ao recurso adesivo, para aplicar juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a verba a ser restituída; majorar os honorários advocatícios e afastar a sucumbência recíproca imposta na sentença, mantendo-se no restante a bem lançada sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PETIÇÃO INICIAL APTA, NOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL INATIVO A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. ILEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU, COM CONDENACÃO DOS APELANTES À RESTITUIÇÃO DOS VALORES. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM SER APLICADOS EM 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE MERECEREM SER MAJORADOS. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Havendo no corpo da peça vestibular referência manifesta dos fundamentos do pedido e causa de pedir, é de rigor a apreciação da exordial com a entrega da prestação jurisdicional almejada. 2. Os juros de mora devem ser aplicados em 1% ao mês, nos termos do 406 do vigente Código Civil e artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. E, os quais, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 167, parágrafo único do CTN). 3. O reconhecimento da prescrição quinquenal sobre as parcelas a serem restituídas ao autor, por si só, não autorizam a condenação recíproca dos

litigantes ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Ante a sucumbência mínima suportada pelo autor, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, os réus devem arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios. 4. Os honorários advocatícios não podem ser aplicados em valor irrisório. Devem, pois, ser arbitrados de forma condizente com o trabalho desenvolvido pelo causídico, considerando as circunstâncias da causa, assim entendido o tempo despendido para o deslinde da causa, a complexidade e o valor econômico em disputa. 5. Apelação Cível e Recurso Adesivo conhecidos e parcialmente providos.

0045 . Processo/Prot: 0363229-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/220217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 363229-1 Apelação Cível. Apelante: Alexandre Danderfer Filho (maior de 60 anos). Advogado: Valdynei Luiz Trevisan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6781. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, de seu exame, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO AO REEXAME DA DECISÃO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se há falar em omissões no julgado, pelo fato do Acórdão não haver explicitado os dispositivos legais mencionados pelos embargantes em suas razões. 2. A fundamentação pode ser lançada de forma sucinta, desde que os pontos jurídicos abordados tenham sido analisados. 3. Restando o acórdão embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa a rediscussão do julgado lhe desfavorável. 4. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0046 . Processo/Prot: 0373644-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158669. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000924 Embargos a Execução. Apelante: Javi Comércio e Reauchatagem de Pneus Ltda, Jaime Venturini, Cleise Moreira Venturini. Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati. Apelado: Industrial Levorin SA. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6782. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se inócume a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE CERTIFICA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA PARTE, SEM COLHER SUA ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR O ATO CITATÓRIO, ANTE A FÉ PÚBLICA DO MEIRINHO. CITAÇÃO VÁLIDA. PRELIMINAR REPELIDA. CRÉDITO GARANTIDO POR HIPOTECA DE ÚNICO BEM IMÓVEL DO CASAL. PENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, INCISO V, DA LEI Nº 8.009/90. SENTENÇA BEM PROLATADA, A QUAL NÃO MERECE REPAROS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A certidão lavrada por Oficial de Justiça, dando conta de que realmente citou a executada, ostenta fé pública que lhe é inerente, o que só pode ser afastado mediante prova cabal em sentido contrário. 2. São penhoráveis, por expressa ressalva contida no art. 3º, inciso V, da Lei nº 8009/90, os imóveis dados em garantia hipotecária de dívida exequenda. 3. Recurso conhecido e não provido.

0047 . Processo/Prot: 0364660-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000709 Repetição de Indébito. Apelante: Aduato José Gouveia Lopes, Adriana Aparecida Spinosa, Aparecida Amancio, Christiane Fernandes Braga, Cristina Akemi Fuziki, Dorcas Alves Brito, Edison Nagata, Elenice Alves de Oliveira, Elizabeth de Oliveira Santana. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisela da Rocha Parente Venancio. Apelado: Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Casiano Luiz Jurk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6783. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pelos autores e, de seu exame, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS GERA PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE NECESSIDADE A FAVOR DOS PRETENDEN-

TES. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1060/50. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA (GAE). PARCELAS QUE DEIXARAM DE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES QUANDO DA APOSENTADORIA. DESCONTOS INDEVIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS REFORMADA. CONDENACÃO DO ESTADO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. Para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita basta a declaração de insuficiência de recursos prestada pela parte requerente, a qual gera presunção da necessidade. 2. As verbas relativas à gratificação de atividade específica, deixando de comporem os proventos de aposentadoria do servidor estadual, torna ilegal a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre estas citadas verbas. 3. Direito dos apelantes à restituição do indébito, respeitada a prescrição quinquenal. 4. Impõe-se a redução dos honorários advocatícios arbitrados em prol da Paranaprevidência, excluída da demanda, em face da simplicidade da demanda e pouco trabalho exigido de seu procurador. 5. Considerando-se que a apelação restou parcialmente provida, e que o Estado do Paraná/apelado restou vencido em maior parte na ação, este deve responder pelo ônus de sucumbência, arcando com custas processuais e honorários advocatícios, devidos ao procurador dos apelantes. 6. Apelação Cível dos autores conhecida e provida em parte.

0048 . Processo/Prot: 0364166-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111600. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000306 Nulidade. Apelante: Elvino Bogo. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt. Apelado: Moinho Iguaçu Agroindustrial Ltda. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6784. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE/RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA. ENTREGA FUTURA. PREÇO CERTO. MAJORAÇÃO DO PREÇO NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. OSCILAÇÃO DECORRENTE DA COTAÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL. FATO PREVISÍVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA CONTRATUAL. CLÁUSULA ABUSIVA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE PARA ANULAR-SE A MULTA CONTRATUAL, REPRESENTADA POR NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA PELO APELANTE. MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS. IMPOSIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA À APELADA, POR VENCIDA NO PLEITO, MESMO QUE PARCIALMENTE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. A compra e venda de soja para entrega futura, a preço certo, obriga as partes, e o preço sofrer majoração pela cotação internacional do produto. 2. A oscilação do preço é questão previsível, não acarretando desequilíbrio contratual, mesmo porque o vendedor, ao fixá-lo no momento da formalização do contrato, já embutiu os custos e margem de lucro. 3. A multa contratual no valor praticamente equivalente do negócio, só em favor da compradora, configura-se cláusula abusiva, merecendo sua anulação, estipulando-se a multa contratual em 10% (dez por cento) do valor do ajuste, com manutenção das demais cláusulas contratuais. 4. Apelação cível conhecida e provida nessa parte, impondo-se o ônus de sucumbência somente à apelada, por restar vencida na demanda.

0049 . Processo/Prot: 0366003-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119338. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000507 Revisão de Contrato. Apelante: Roberto Luiz de Oliveira. Advogado: Julio Cezar Paulino. Apelante: Izauto Ribeiro Rocha. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelado: Roberto Luiz de Oliveira. Advogado: Julio Cezar Paulino. Apelado: Izauto Ribeiro Rocha. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6785. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer das apelações cíveis tentadas pelas partes e de seus exames negar provimento ao apelo do réu e dar provimento parcial ao apelo do autor, e de ofício excluir a co-ré do pólo passivo da ação, por ser parte ilegítima, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. DISTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CAMINHÃO. OBRIGAÇÃO DO RÉU DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES INCIDENTES SOBRE O FINANCIAMENTO DO VEÍCULO. OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARCIALMENTE. CO-RÉ É PARTE PASSIVA ILEGÍTIMA POR NÃO TER PARTICIPAÇÃO NO CONTRATO E NEM DO DISTRATO. EXCLUSÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO ÓRGÃO JULGADOR (ART. 267, VI E SEU § 3º DO CPC). APELAÇÃO 1, DO RÉU CONHECIDA E NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2, DO AUTOR CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE, DEVENDO AS PRESTAÇÕES QUE VIEREM A SER PAGAS PELO AUTOR DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DO RÉU SEREM RESSARCIDAS COM OS RESPECTIVOS ENCARGOS DA MORA. JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, ATÉ O ADVENTO DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. A PARTIR DE 11.01.03 O PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA É DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 1.062 DO CÓDIGO

CIVIL DE 1916, C/C/ O ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, observada a regra do ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). APELAÇÕES CONHECIDAS E NEGADO PROVIMENTO A DO RÉU E DADO PROVIMENTO PARCIAL A DO AUTOR.

0050 . Processo/Prot: 0369825-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/136343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00004349 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Leonor Biscaia Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Leonor Biscaia Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6786. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, de ambos os recursos de apelação interpostos pelos requeridos e do recurso adesivo intentado pela autora, e de seus exames, negar provimento à apelação (1) do Estado do Paraná, e dar provimento parcial à apelação (2) da Paranaprevidência e ao recurso adesivo da autora, para minorar os honorários advocatícios arbitrados em sentença, e aplicarem-se juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre a verba devida, bem como em manter a bem lançada sentença em grau de reexame necessário, com a ressalva da alteração quanto aos honorários advocatícios e os juros de mora, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORA INATIVA. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5ª DESTA EMENDA INDEVIDA. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, OS QUAIS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS. TAXA SELIC INAPLICÁVEL EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS APELANTES/RÉUS NÃO CONFIGURADA. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA SÚPLICA DE MAJORAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL (1) CONHECIDA E NÃO PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL (2) E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. SENTENÇA ALTERADA NOS LIMITES DO PROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL (2) E DO RECURSO ADESIVO. 1. Conhece-se do Reexame Necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa superior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 3. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito da apelada à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda. 4. Juros de mora que devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês. 5. Não incidem juros de mora em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, já que referido artigo somente tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos, o que difere da hipótese dos autos, para a qual tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 6. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Aplicação do disposto no artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. 7. Os juros compensatórios não são devidos na repetição de indébito de tributos. 8. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que não se aplica a taxa SELIC aos créditos judiciais previdenciários. 9. Os apelantes/réus, por exercerem o seu lícito direito de defesa, com atuação nos limites da normalidade, não podem ser enquadrados como litigantes de má-fé. 10. Minoração da verba honorária fixada na sentença. Aplicação do artigo 20, § 3º combinado com o § 4º do Código de Processo Civil. 11. Apelações cíveis, Reexame Necessário e Recurso Adesivo conhecidos. Apelação Cível do Estado do Paraná (1) não provida. Apelação Cível da Paranaprevidência (2) e Recurso Adesivo providos e Reexame Necessário provido para alterações na sentença, no tocante aos provimentos dos recursos voluntários.

0051 . Processo/Prot: 0366536-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123069. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000080 Ordinária de Cobrança. Apelante: Comércio de Madeiras P Camargo Ltda. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana. Apelado: Carrocerias Nifer de Nilson Leandro de Souza. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6787. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame dar-lhe provimento, para anular-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INÉRCIA DA AUTORA EM ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PESSOA JURÍDICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. ATO REALIZADO EM PESSOA QUE NÃO CONSTA COMO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 267, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO PELA PARTE CONTRÁRIA (SÚMULA Nº 240 STJ). DECISÃO ANULADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A intimação para dar andamento ao processo, sob pena de extinção da ação por inércia da autora, pessoa jurídica, deve ser realizada pessoalmente em quem a represente legalmente. 2. Realizando-se o ato em pessoa estranha ao quadro social da empresa autora, não houve o efetivo cumprimento do que exige o art. 267, § 1º do CPC. 3. A extinção da ação por inércia do autor depende também de requerimento nesse sentido pela parte ré (Súmula nº 240 STJ), o que não ocorreu no caso em exame. 4. Apelação conhecida e provida, anulando-se a sentença recorrida.

0052 . Processo/Prot: 0369323-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/134721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001702 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annet Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Alaydes Antunes Varella Faria (maior de 60 anos), Ana Mancini Postiglione (maior de 60 anos), Ana Paula Braga Franzini, Antônio Neimann (maior de 60 anos), Antonio Rogeski, Bemvindo Felix Sidreira Pinto (maior de 60 anos), Benedito Marques (maior de 60 anos), Dalva Maria Hey Paizani (maior de 60 anos), Dinancor Cunha (maior de 60 anos), Eduardo Marques (maior de 60 anos), Eroni Camargo Czaja (maior de 60 anos), Izabella Schreiber Neimann (maior de 60 anos), Juarez Lopes dos Santos, Leonilda Pessa Ferreira de Mello (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Franco Silva (maior de 60 anos). Advogado: Renata Cristina Palao Toesca. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6788. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e das apelações cíveis e de seus exames negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a sentença, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ARGUICÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. INTELGÊNCIA DO ART. 206 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA. AGENTES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. LEI ESTADUAL QUE PREVÊ REENQUADRAMENTO DOS CARGOS DOS SERVIDORES, CRIANDO VANTAGEM SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADE SEM, CONTUDO, ESTENDÊ-LA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. DIREITO AO REAJUSTAMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO DIREITO ADQUIRIDO. INTELGÊNCIA DO ENTÃO VIGENTE ARTIGO 40, § 8º, CF, CUJA REDAÇÃO FOI ALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. APELAÇÕES CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. SENTENÇA MANTINDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Ao Órgão Especial incumbe apreciar arguição incidental de inconstitucionalidade, em tese, de leis ou atos normativos estaduais ou municipais. Contudo, a remessa do processo ao colegiado especial, somente, impõe-se quando os componentes da Câmara se inclinarem, motivadamente, pela inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público, nos termos do art. 206 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, o que não se vislumbrou no presente caso. 2. Aos servidores inativos e pensionistas deverão ser estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa, mesmo que decorrentes de re-enquadramento do cargo ou função, em que se deu a aposentadoria, sob pena de ferir os princípios da isonomia e do direito adquirido, consagrados na Constituição da República. 3. Sentença corretamente lançada e mantida em reexame necessário. Apelações Cíveis conhecidas e não providas.

0053 . Processo/Prot: 0382320-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200125. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000244 Obrigação de Fazer. Apelante: Ana Paula Vicentini. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Marcelo Cilião Maia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6789. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e de seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM DEMANDA ORDINÁRIA. EX-MARIDO QUE ASSUME COMPROMISSO DE

QUITAR, JUNTO A TERCEIROS, DÍVIDAS ASSUMIDAS NA CONSTÂNCIA DO CONVÍVIO CONJUGAL. DESONERAÇÃO DA EX-ESPOSA QUANTO AS ALIQUIDAS PENDÊNCIAS, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, EM VIRTUDE DA IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. INTELGÊNCIA DO ART. 295, INCISO V, DO CPC. DECISÃO ESCORREITA QUE NÃO MERECE REPAROS EM SEDE RECURSAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Mostra-se correta a sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial (art. 295, incisos I e V e art. 267, inciso I, ambos do CPC), em face da medida adotada, para a satisfação da pretensão da autora, quer pela via executiva, quer pela via ordinária, ser incoerente com a natureza jurídica da relação existente entre as partes. 2. Apelação Cível conhecida e não provida, com manutenção da sentença recorrida em sede recursal.

0054 . Processo/Prot: 0372792-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152307. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000179 Rescisão de Contrato. Apelante: Willian Robert Nahra. Advogado: Francisco Rossi. Apelante: Espílio de Antônio Mauro Fedato Representado(a). Advogado: Márcia Aparecida da Costa, Lígia Lilian Vergo Vedovate. Interessado: Waldemar Fedato (inventariante). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6790. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO RETIDO REJEITADO. RESCISÃO DO PRÉ-CONTRATO DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU. COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO APELADO. CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DE LOCATÍCIO PELA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL E PERDA DO SINAL PAGO. INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO DO IMÓVEL POR BENFEITORIAS INDEVIDAS. BENFEITORIAS QUE NÃO SE ENCAIXAM NA CONCEÇÃO DE NECESSÁRIAS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A PERDA DO SINAL, POR CONSTITUIR-SE EM DECISÃO “ULTRA PETITA” E RECONHECER O DIREITO DO APELANTE A SER RESTITUÍDO DO VALOR CORRIGIDO OU COMPENSADO COM OS LOCATÍCIOS DEVIDOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

0055 . Processo/Prot: 0369938-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000028 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Alcides Muller, Antonia Crestiano Muller. Advogado: Guilherme Kirtschig. Apelado: Sandra Regina de Carvalho. Advogado: Fausto Elydio Nogueira Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6791. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO SIMULADO DE COMPRA E VENDA. MÚTUO COM JUROS USURÁRIOS. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. POSSIBILIDADE DO PEDIDO PELO CONTRATANTE PREJUDICADO E VÍTIMA DO VÍCIO QUE CONTAMINOU SEU CONSENTIMENTO. AÇÃO ACOLHIDA PARCIALMENTE COM DECRETO DE ANULAÇÃO DO ATO. RETORNO AO “STATUS QUO ANTE”. RECONVENÇÃO ACOLHIDA EM PARTE PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELA APELANTE, COMO CONSTA DA ESCRITURA PÚBLICA DA INDIGTADA COMPRA E VENDA. VALOR DO SINAL POR NÃO COMPROVADO E PERDAS E DANOS INADMISSÍVEIS. INDEFERIMENTO. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se a compra e venda de bem imóvel mascarou ajuste de empréstimo com juros usurários, acha-se viciada pela simulação, que contamina a vontade da parte inocente e prejudicada, impondo-se a sua anulação. 2. O termo de opção de venda, posteriormente firmado ao negócio, não o convalida, mesmo porque o vício da simulação reside na origem do negócio. 3. Anulado o ato jurídico as partes retornam ao “status quo ante”, com os apelantes fazendo jus à restituição do valor pago, como consta da escritura pública de compra e venda. 4. A importância a título de sinal é indevida, por não comprovado o seu efetivo pagamento aos apelados. 5. São indevidas as perdas e danos, em se tratando de ato anulável, além de que não houve obrigação dos apelados em entregar a posse de fato do bem aos apelantes. 6. Apelação cível conhecida e não provida.

0056 . Processo/Prot: 0357010-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/83849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2004.00000654 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: José Carlos Pereira Paiva, Zenaide Silva Filpo, José Elias Martins, Joaquina Lourenço José, José Joaquim, Gaudência Gil Teixeira, Neusa Olívia Melara, Joana de Blassio da Cunha, Francisco Bubniak. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Rec.Adesivo: José Carlos Pereira Paiva, Zenaide Silva Filpo, José Elias Martins, Joaquina Lourenço José, José Joaquim, Gaudência Gil Teixeira, Neusa Olívia Melara, Joana de Blassio da Cunha, Francisco Bubniak. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6792. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, bem como conhecer dos recursos de apelação e recurso adesivo interpostos pelos litigantes e, de seus exames, dar provimento parcial à apelação do Estado do Paraná e da Paranaprevidência, no tocante ao termo inicial dos juros moratórios e a minoração dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como dar provimento parcial ao recurso adesivo dos autores, para fazer incidir juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a condenação imposta, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. MONTANTE DO DIREITO CONTROVERTIDO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA SENTENÇA. QUANTIA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DA REFERIDA EMENDA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME PRECONIZA O ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN, NA RAZÃO DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. JUROS COMPENSATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. MINORAÇÃO DO MONTANTE ARBITRADO NA SENTENÇA COM APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSOS DE APELAÇÕES E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Não se conhece do Reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 3. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito dos apelados à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda. 4. O termo a quo para a incidência de juros de mora nas ações relativas à repetição de indébito tributário deve se dar a partir do trânsito em julgado, conforme disserta o art. 167, parágrafo único do CTN. 5. Os juros moratórios devem ser fixados na razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, o qual remete para o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Os juros de mora em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não encontra suporte, já que referido artigo somente tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos. 6. Os juros compensatórios são incabíveis nas ações de repetição de indébito. 7. A verba de honorários advocatícios, fixada na sentença, deve ser minorada, com aplicação do art. 20, § 4º, observadas as diretrizes contidas nas letras “a” a “c”, do § 3º, do CPC. 8. Reexame necessário não conhecido. Apelações Cíveis e Recurso Adesivo conhecidos e parcialmente providos em suas particularidades.

0057 . Processo/Prot: 0374010-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000778 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ulisses Quadros de Moraes, Ulisses Moraes Dimartini, Hélio Honda, David Thomé, Iris Marcondes Thomé. Advogado: Jamil Nabor Caleffi. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6793. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e de seu exame dar-lhe provimento, para afastar-se a prescrição quinquenal, cassando-se a sentença recorrida. E, no exame de fundo, a teor do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, dá-se provimento parcial à apelação, para reconhecer o direito dos apelantes ao recebimento das diferenças postuladas na pe-

tição inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INADMISSIBILIDADE. DIREITO PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL CONSTANTE DO ARTIGO 177 CC/1916 E ARTIGO 205 C/CAPLIÇÃO NO CASO DA REGRA DO ARTIGO 205, COMBINADO COM O ARTIGO 2.028, AMBOS DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU CASSADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º CPC. JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO INICIAL. CONDENAÇÃO DA APELADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO IPC. JUROS ATUARIAIS NA FORMA PACTUADA. JUROS DE MORA DE UM POR CENTO AO MÊS, A CONTAR A PARTIR DA CITAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. O prazo prescricional de cinco anos, estabelecido na Súmula nº 291/STJ, não se aplica na cobrança de diferenças de parcelas pagas em planos de previdência privada, quando decorrente de ruptura do vínculo de trabalho e ou cobrança de expurgos inflacionários. 2. No caso em exame, sendo o direito pleiteado de natureza pessoal, o prazo prescricional consuma-se dez anos, conforme o disposto no artigo 205, observada a regra do art. 2.028, ambos do vigente Código Civil. 3. Prescrição decretada pelo juízo singular e afastada em grau recursal. 4. Julgamento imediato pelo Tribunal da questão, a teor do artigo 515, § 3º do CPC, aplicável na espécie. 4. Acolhimento parcial do pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator. 5. O índice que melhor reflete a inflação é o IPC, no cômputo da correção monetária. 6. Os juros atuariais devem ser conforme o pactuado e os moratórios de um por cento ao mês, estes contados a partir da citação da parte ré. 7. Recurso de apelação conhecido e provido parcialmente.

0058 . Processo/Prot: 0371230-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/143769. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000776 Obrigação de Fazer. Apelante: Carlos Hiroyuki Miura, Rosevane Oliveira da Silva Miura. Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior, Jefferson Luiz Calderelli. Apelado: Paulo Cezar da Silva, Valdezeza Aparecida Galdino Silva. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Janaina Fim Alves Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6794. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame dar-lhe provimento parcial, para anular a sentença recorrida, na parte em que houve a decretação de extinção da ação, sem julgamento de mérito da ação. Ainda, no exame de fundo, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, nega-se provimento à apelação, para julgar improcedentes os pedidos formulados pelos autores e contidos na inicial da ação, decretando a sua rejeição, com a manutenção da condenação dos autores/apelantes ao pagamento do ônus de sucumbência, conforme decretada na instância de origem. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. APELADOS/VENDEDORES QUE CUMPRIRAM COM SUA OBRIGAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO ÔNUS HIPOTECÁRIO INCIDENTE SOBRE O BEM. OBRIGAÇÃO DOS APELANTES/ADQUIRENTES AO PAGAMENTO DO SALDO DO PREÇO. NÃO CUMPRIMENTO. AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO. DECISÃO EQUIVOCADA. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. SENTENÇA CASSADA. MÉRITO APRECIADO PELO TRIBUNAL. ARTIGO 515, § 3º DO CPC. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO PELOS APELANTES/ADQUIRENTES (ARTIGO 476 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL). PLEITO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REJEITADO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1. O contrato particular de compromisso de compra e venda de bem imóvel, enseja a propositura da ação de obrigação de fazer por parte do adquirente, para a obtenção da escritura pública de compra e venda. 2. Extinção da ação sem julgamento de mérito lançada pelo julgador singular. Decisão equivocada e cassada, eis que presente no caso o interesse de agir. 3. Julgamento imediato do mérito da ação, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC. 4. Improcedência do pedido de obrigação de fazer, por não cumprimento da obrigação pelos adquirentes, ora apelantes de pagar o saldo do preço. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0059 . Processo/Prot: 0360938-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99424. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000061 Anulatória. Apelante: Daniel Barreto Ramos. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6795. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e de seu exame negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO. CONCURSO VESTIBULAR. QUESTÃO CUJA RESPOSTA CONSTANTE DO GABARITO SUSCITA DIVERGÊNCIA. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO COM CONSEQÜENTE DIREITO DO APELANTE A CONTINUAR NO CERTAME. SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊN-

CIA DE INTERESSE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA QUESTÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO CORRETA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. É de pacífica orientação jurisprudencial que o Poder Judiciário não pode apreciar os critérios de formulação, avaliação e notas atribuídas aos candidatos nos concursos públicos, incluindo o vestibular, sob pena de incidir em indevida ingerência no mérito do procedimento administrativo. 2. Carece do interesse de agir o candidato que, colocando em dúvida a resposta constante do gabarito, para as questões contidas no certame, objetiva a sua anulação sob o argumento da sua incorreção. 3. Sentença extintiva da ação, sem o exame de mérito corretamente lançada. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.

0060 . Processo/Prot: 0373552-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/172709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001334 Indenização. Agravante: Sociedade Educacional Herrero Ltda. Advogado: Nelson Olivias, Marcelo Stival. Agravado: Patricia Augustin. Advogado: Cirte Sotero da Silva Dupont, Carlos Dupont. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6796. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento e de seu exame dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar que os documentos, de fls. 107 a 157, permaneçam entranhados nos autos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS APÓS A CONTESTAÇÃO. DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO INDISPENSÁVEIS NA CONCEPÇÃO CONTIDA NO ART. 396 CPC. POSSIBILIDADE. SANEADOR QUE FACULTOU A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL SEM RESTRIÇÕES. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os documentos tidos como novos e exibidos após a contestação pela agravante/ré devem permanecer nos autos, tendo em vista o que dispõe o artigo 397 do CPC. 2. A exigência de juntarem-se documentos apenas com a inicial e a contestação, refere-se apenas aos indispensáveis e não aos que complementam a pretensão probante. 3. No caso, milita em favor da agravante o próprio saneador proferido no processo, onde restou facultado a produção de prova documental, sem qualquer restrição. 4. Precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte no sentido favorável à juntada dos documentos, mesmo depois de proferido o despacho saneador. 5. Agravo de instrumento provido, a fim de que sejam os documentos mantidos nos autos.

0061 . Processo/Prot: 0350323-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001134 Repetição de Indébito. Apelante: Sueli Batista da Silva. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6797. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que declarou a prescrição do direito da autora, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VERBAS DE GRATIFICAÇÃO QUE DEIXARAM DE COMPOR FUTUROS PROVENTOS DE INATIVIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO DEC. 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA AUTORA À PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, INCISO IV DO CPC. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A prescrição para cobrança de crédito, devida pela Fazenda Pública, por desconto indevido a título de previdência prescreve em cinco anos (Decreto 20.910/32). 2. Apesar da ilegalidade dos descontos, estes objetos da ação, a sua restituição não procede, ante a ocorrência da prescrição quinquenal. 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido para confirmar a sentença.

0062 . Processo/Prot: 0369184-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133642. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000456 Cobrança. Apelante: Elvira Lucia Trindade. Advogado: Angélica Giosa Candido. Apelado: Dory Edson Félix de Jesus. Advogado: Marcelo Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6798. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação interposta e, de seu exame, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. GESTÃO DE NEGÓCIOS. DESPESAS ADIANTADAS PELO GESTOR. PEDIDO DE REEMBOLSO. FATOS COMPROVADOS. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA. SENTENÇA CORRETA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHE-

CIDA E NÃO PROVIDA. 1. É cabível ação de cobrança para obter reembolso das despesas adiantadas pelo gestor do negócio, na administração do comércio da ré. 2. Os canhotos de cheques trazidos junto com a petição inicial, sendo corroborados com os depoimentos prestados pelas testemunhas em audiência, bem comprovam os fatos alegados pelo autor da causa. 3. Sentença corretamente proferida pelo magistrado a quo. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.

0063 . Processo/Prot: 0365329-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120586. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000556 Declaratória. Apelante: Wilson Forgiarini. Advogado: Lucimary Anziliero de Lorenzi. Apelado: Antonio Aguiar, Silvonei da Conceição, Giovanni Ross. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6799. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C. DECLARATÓRIA DE EXERCÍCIO DE CARGO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. VEREADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO. AFASTAMENTO SUMÁRIO. ILEGALIDADE. DECLARAÇÃO DO LEGÍTIMO DIREITO DO APELANTE DE EXERCER O CARGO DE VEREADOR E PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE SE INSEREM NO ÂMBITO DA LEGALIDADE. NULIDADE REJEITADA. AÇÃO DECLARATÓRIA ACOLHIDA PARCIALMENTE. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Dos atos administrativos atacados pelo apelante, apenas o que determinou o seu afastamento sumário do cargo de vereador, e presidente da Câmara Municipal de Vitorino, insere-se no âmbito da ilegalidade. 2. Os demais atos administrativos atacados pelo apelante, por estarem ligados à instauração da Comissão Processante, configuram-se normais, sem eiva de ilegalidade. Mostra-se correta a decisão de primeiro grau em rejeitar os demais pleitos da inicial, inerentes a este tópico. 3. Apelação cível conhecida e não provida.

0064 . Processo/Prot: 0352068-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/62351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2003.00000089 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Maéve Luciane Vicari. Advogado: Sérgio de Aragon Ferreira, Viviane Castellii. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6800. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e do reexame necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. APELO DA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE CONDENAÇÃO DO INSS ILÍQUIDA. APURAÇÃO DO MONTANTE DO DIREITO CONTROVERTIDO PELO VALOR DA CAUSA. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA SENTENÇA. QUANTIA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDOS. 1. O INSS não goza de isenção de custas nas causas que tramitam na Justiça Estadual, por aplicação do determinado no artigo 1º, § 1º da lei nº 9.289/96. 2. Ausente no caso em comento o preparo recursal pela autarquia, é deserta a sua apelação, a teor da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça e precedentes desta corte. 3. Com a nova redação, dada pela Lei 10.352/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 475 do CPC, é incabível o reexame necessário das sentenças ilíquidas, cujo valor da causa, atualizado na data da sentença, seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 4. O parâmetro para aferir o valor do direito controvertido, se for ilíquida a condenação, é o valor da causa. 5. No caso, o valor da causa, por ser inferior ao limite legalmente estabelecido, torna incabível o reexame necessário. 6. Apelação cível e reexame necessário não conhecidos.

0065 . Processo/Prot: 0373548-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153639. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000355 Ação Monitoria. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino. Advogado: José Roberto dos Santos. Apelado: Adriana Humeniuk. Advogado: Ludmeire Camacho Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6801. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e, do seu exame, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os juros moratórios incidam a partir da data de apresentação dos títulos ao banco sacado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO

CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. JUROS MORATÓRIOS APLICADOS NA SENTENÇA DESDE A CITAÇÃO. JUROS DEVIDOS DESDE A DATA DE APRESENTAÇÃO DOS CHEQUES PARA PAGAMENTO JUNTO AO BANCO SACADO (ART. 52, II DA LEI Nº 7.357/85 - LEI DO CHEQUE). PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO QUE NÃO ALTEROU A SENTENÇA. NO TOCANTE A PARTE EM QUE A APELANTE DECAIU. ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS ARBITRADOS RECIPROCAMENTE, OS QUAIS NÃO MERECEM REPAROS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de dívidas decorrentes de emissão de cheques, os juros moratórios devem incidir a partir do momento da apresentação das cartulas ao Banco sacado, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 7.357/85. 2. O provimento parcial do recurso não alterou a sentença, no tocante a parte em que a recorrente decaiu, razão pela qual é de se manter o percentual arbitrado na decisão recorrida, a título de verbas sucumbenciais, a serem suportadas por ambos os litigantes. 3. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

0066 . Processo/Prot: 0351006-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/58256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2005.00000057 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Benedito Norberto Franco. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6802. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível por deserção, em face da falta do necessário preparo recursal, e em conhecer do reexame necessário e de seu exame negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE CÁLCULO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. ELEVAÇÃO PARA O PERCENTUAL DE 50%. SEGURADO QUE RECEBE O BENEFÍCIO EM VALOR MENOR DECORRENTE DE LEGISLAÇÃO ANTERIOR. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO CORRETA. APELAÇÃO CÍVEL DO INSS NÃO PREPARADA. DESERÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece da apelação cível do INSS, desacompanhada do necessário preparo recursal (Súmula nº 178/STJ). 2. O beneficiado pelo auxílio-acidente, decorrente da legislação anterior à Lei 9.032/95, faz jus ao recebimento do benefício no percentual de 50%, eis que a lei previdenciária mais benéfica aplica-se em favor do segurado, que já vinha recebendo o auxílio acidente. 3. Sentença de primeiro grau que acolhe o pedido, ressalvando o período atingido pela prescrição quinquenal, com aplicação correta da correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios e que merece ser mantida em grau recursal. 4. Reexame necessário conhecido e não provido. Apelação Cível não conhecida.

0067 . Processo/Prot: 0353004-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/66662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00004358 Declaratória. Apelante: Paraná Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Darcilha Terezinha do Nascimento. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Reboli. Gastão Schefer Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6803. Nº Livro: 190. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do reexame necessário, e, em conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos demandados, e, de seus exames, dar parcial provimento ao recurso da Paranaprevidência, para o fim de minorar os honorários advocatícios arbitrados na sentença de primeiro grau, e, negar provimento ao recurso intentado pelo Estado do Paraná, consoante o voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. MONTANTE DO DIREITO CONTROVERTIDO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA SENTENÇA. QUANTIA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVO. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS. APE-

LAÇÃO CÍVEL DA PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DO PARANÁ NÃO PROVIDA. 1. Não se conhece do reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 3. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito da apelada à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda. 4. A verba de honorários advocatícios, fixada na sentença, deve ser minorada, com aplicação do art. 20, § 4º, observadas as diretrizes contidas nas letras "a" e "c", do § 3º, do CPC. 5. Reexame Necessário não conhecido e Apelações cíveis conhecidas. Apelação cível da Paranaprevidência parcialmente provida. Apelação cível do Estado do Paraná não provida.

0068 . Processo/Prot: 0351250-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/57396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001762 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Maria Catarina Schmitt Heiss. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6804. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário. Ainda, conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos requeridos e, de seus exames, dar provimento parcial à apelação da Paranaprevidência (1), para fixar os honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). E, finalmente, negar provimento à apelação do Estado do Paraná (2), permanecendo inalterada a sentença no restante, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. MONTANTE DO DIREITO CONTROVERTIDO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA SENTENÇA. QUANTIA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DA REFERIDA EMENDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. MINORAÇÃO DO MONTANTE ARBITRADO NA SENTENÇA COM APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDA A APELAÇÃO (1) E NÃO PROVIDA A APELAÇÃO (2). 1. Não se conhece do reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 3. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito do apelado à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda. 4. A verba de honorários advocatícios, fixada na sentença, deve ser minorada, com aplicação do art. 20, § 4º, observadas as diretrizes contidas nas letras "a" e "c", do § 3º, do CPC. 5. Reexame necessário não conhecido. Apelações Cíveis conhecidas. Apelação (1), da Paranaprevidência, parcialmente provida e Apelação Cível (2), do Estado do Paraná, não provida.

0069 . Processo/Prot: 0359028-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91947. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000069 Ordinária. Apelante: Berman Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luis Ferreira. Solange Candida Wuick, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Josemar Oliveira de Queiroz. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6805. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a sentença hostilizada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO, CONSENSUALMENTE DISTRATADA. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADAS. RELAÇÃO DE DIREITO PESSOAL. PRESCRI-

ÇÃO DECENAL. INTELIGÊNCIA DOS ART. 205 COMBINADO COM O ART. 2028, AMBOS DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA DA ALEGADA PRESCRIÇÃO. TRANSAÇÃO DESFEITA. DISTRATO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL À PROMITENTE VENDEDORA, COM A RETENÇÃO EM SEU FAVOR DE 90% DOS VALORES PAGOS PELO PROMITENTE COMPRADOR. CLÁUSULA CONTRATUAL MANIFESTAMENTE ABUSIVA. APLICAÇÃO DO ART. 51, INCISOS II E IV E ART. 53, AMBOS DA LEI Nº 8.078/90 (CODECOM). SENTENÇA BEM LANÇADA, A QUAL NÃO MERECE REPAROS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não havendo vedação legal à pretensão da parte promotiva da ação, em tese, a mesma é juridicamente possível. 2. O apelado/autor tem legítimo interesse de agir, eis que pleiteia eventual diferença de valor a que tem direito, segundo a sua ótica. 3. A relação jurídica de direito material existente entre as partes é de natureza pessoal, razão pela qual se aplica a prescrição decenal, nos termos do art. 205, combinado com o art. 2028, ambos do vigente Código Civil. 4. Sendo possível a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, para afastar a validade de cláusula, contida em contratos de compromisso de compra e venda, a qual restringe o direito do comprador à restituição das parcelas pagas, de igual forma, não existe razão para estas normas de proteção ao consumidor, não incidirem sobre o distrato da avença. Impõe-se garantir o equilíbrio entre as partes contratantes, evitando-se o enriquecimento sem causa do vendedor, em detrimento do comprador, diante do desfazimento da transação. Aplicação inteligente dos artigos 51, incisos II e IV e 53, ambos da Lei nº 8.078/90 (CODECOM). 5. Sentença bem lançada, a qual não merece reparos. Apelação Cível conhecida e não provida.

0070 . Processo/Prot: 0379857-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000018 Cobrança. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelante: Aleanr Chagas Belém. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6806. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, de seu exame, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA APELANTE/RÉ AFASTADA. SUCESSÃO NÃO COMPROVADA. INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MAS SIM O PRAZO PREVISTO NO ART. 205 DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL, O QUAL AINDA NÃO FLUIU. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO FEITA CADA INDEXAÇÃO. DIFERENÇA PELA APLICAÇÃO DO IPC. COMPENSAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE MANTÊM. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A ilegitimidade passiva alegada não tem cabimento tendo em vista a não comprovação da efetiva sucessão da fundação ré. 2. A prescrição do direito do autor/apelado rege-se pelo contido no artigo 205 do vigente Código Civil, observada a regra do art. 2.028 do mesmo diploma, por se tratar de direito pessoal, em que a parte promotiva da ação objetiva as diferenças da correção monetária das parcelas da poupança já restituidas. 3. A contagem deste prazo prescricional inicia-se da data do desligamento do beneficiário do plano, e não da data da correção indevida. Não configuração da prescrição. Preliminares afastadas 4. Inaplicabilidade da Súmula 291, que se refere ao pleito das próprias parcelas. O aderente de plano de previdência privada, quando dele se desliga, faz jus à restituição da forma mais justa e plena possível (Súmula 289 do STJ). 5. A aplicação do IPC é o que melhor reflete a variação da desvalorização da moeda, sendo correta sua aplicação, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6. Aplicação do IPC que se estende também aos expurgos inflacionários dos anos de 1987, 1989, 1990 e 1991. 7. A compensação de valores só é possível nos casos em que autor e réu são, ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, o que não ocorre no caso em análise. 8. Honorários advocatícios que se mantêm, porque judiciosamente fixados. 9. Recurso de apelação conhecido e não provido.

0071 . Processo/Prot: 0365867-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118165. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000367 Obrigação de Fazer. Apelante: Aldredo Emílio Borck. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro. Apelado: Celia Regina de Souza e Silva, Iziz Borck, Alfredo Borck, Natasha Borck de Alencar. Advogado: Bento Abelardo Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6807. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e de seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se em todo o seu teor a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECLARAÇÃO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL. OBRIGAÇÃO DO CEDENTE À OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA COM CLÁUSULA DE USUFRUTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 639 DO CPC. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. PRETENSÃO DO APELANTE DE DESENTRANHAMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DOS

APELADOS POR INTEMPESTIVOS. ANULAÇÃO DA SENTENÇA, EM FACE DA JUNTADA DE PROCURAÇÃO SEM QUE O APELANTE SE MANIFESTASSE E, A FINAL, O PROVIMENTO PARA DECRETAR IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RAZÕES RECURSAIS NÃO ACOLHIDAS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. As alegações finais, por se configurarem uma síntese do processado, sem fato ou questão nova, mesmo que intempestivas, devem ser mantidas no processo. 2. A procuração juntada no processo sem vista ao apelante, por se tratar de anterior procuração outorgada a outro advogado pelo mesmo, não lhe acarreta qualquer prejuízo, em razão de tratar-se de documento de seu pleno conhecimento. Nulidade inexistente. 3. A obrigação assumida pelo apelante, de livre e espontânea vontade, por meio de declaração de cessão de direitos imobiliários, não necessita de maiores formalidades para que oscessionários, ora apelados, postulem a escrituração do bem, através de ação de obrigação de fazer. 4. Apelação cível conhecida e não provida, mantendo-se em todo o seu teor a sentença.

0072 . Processo/Prot: 0355955-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/79146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001182 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Santana Nair da Cunha (maior de 60 anos). Aurora Aparecida da Cunha Monteiro (maior de 60 anos), Benvinda Luiza da Costa, Ida Lorenzato, Ursulina Catarina Lorençato (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Guimarães. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6808. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos de apelação interpostos pelos requeridos e do reexame necessário, e de seus exames, negar-lhes provimento, para manter-se integralmente a sentença em exame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01), SENDO CONHECIDO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORAS INATIVAS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS, CONFORME ART. 5º DESTA EMENDA. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS DE APELAÇÕES CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Conhece-se do Reexame Necessário à sentença ilíquida, tendo por parâmetro o valor da causa, fixado em montante superior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 3. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito das apeladas à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda. Apelações Cíveis conhecidas e não providas. Reexame necessário conhecido e não provido, para manter-se a sentença.

0073 . Processo/Prot: 0371378-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132669. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000599 Extinção/cumprimento de Obrigações. Apelante: Grimsey Ltda. Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister. Apelado: Alfrido Teixeira Chaves, Carlos Molina, Ivo dos Santos, Ricardo de Marchi, Adenilza de Souza Minatel, Jurandir Minatel, Antenor Alves Pimentel, Amaury Rodrigues Brianez, Oswaldo Gama, Murilo Ferrairo Rodelli, Natalino Aparecido Bianco, Newton Andó, Mirian Hitomi Andó, Minasse Y. Andó, Wilson Koji Kajihara, Jair Bento Figueiredo, Maurício Chaves Junior, Manuel Duque de Barbara, Sergio Henrique Galhardi, Ricardo Maldonado, Wilson Keniti Ota, João Francisco Dantas de Carvalho, Solange Franci Yaegashi, Nelson Hidetoshi Horita, Celso Shigueo Ohara, Ricardo Itiro Asso, Fernando Tetsuo Kusumoto, José Roberto de Oliveira, Socrates Maia Kotsifas, Ricardo Pereira Pismel, Vanir Aparecida Sercone Boccato, Edmilson Carlos Marson, José Bento Beraldi, Ruy da Silva, Pedro Gardella Junior, José Carlos Vieira, Lucinda Contessotto Vieira, Sebastião Vieira da Costa Filho, Neuraici Aparecida Alves Costa, Nilson Gondo, Takushi Ueda, Julio Kubota, Sandra Regina Midon Hara Kubota, Sídney Garcia Palomares. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6809. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se em todo o seu teor a respeitável sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE COMINAÇÃO DE MULTA E TUTELA

ANTECIPADA. ADQUIRENTES DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS EM CONSTRUÇÃO. EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO. APELADOS QUE CUMPRIRAM COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. DEVER DA VENDEDORA-APELANTE DE OUTORGAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA E ENTREGAR AS UNIDADES LIVRES E DESEMBARAÇADAS DE QUAISQUER ÔNUS SOB PENA DE MULTA. OBRIGAÇÃO DA APELANTE DE PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS UNIDADES ADQUIRIDAS PELOS APELADO E APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE RELATIVAMENTE AOS APELADOS ADIMPLENTES E IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AOS INADIMPLENTES. NÃO CONHECIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS POR APELADA, QUE NÃO JUNTOU INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA A SEU ADVOGADO. ATO INEXISTENTE. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. DEVER DO MAGISTRADO QUANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES PARA TANTO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Os apelados por terem comprovado o adimplemento das obrigações, relativamente a suas respectivas unidades imobiliárias, têm direito à escritura pública de compra e venda, e recebimento dos imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus. 2. Decisão de primeiro grau acolhendo o pleito dos apelados e julgando improcedente em relação aos adquirentes inadimplentes, corretamente lançada. 3. Sentença proferida de forma antecípada, por presentes os requisitos para tanto. 4. Prova documental suficiente para o deslinde da questão. 5. Contra-razões de uma das apeladas não conhecidas, em face da ausência de mandato outorgado a seu advogado. Exclusão decretada. Atos processuais da apelada excluídos considerados inexistentes. 6. Apelo voluntário conhecido e não provido.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10555

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Siqueira Gomes	048	0364013-7
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	058	0345621-7
Alcione Luiz Parzianello	020	0344087-1
Aldebaran Rocha Faria Neto	021	0336061-2
Alessandra Noemi Spoladore	063	0372198-0
Alessandra Sasso Teixeira	056	0374544-0
Alessandra Sprea Petri	024	0360339-0
Alessandro Moreira do Sacramento	012	0366106-5/01
Alexandre Barbieri Neto	021	0336061-2
Alexandre Nelson Ferraz	009	0367637-9
Alexandre Numiatto	035	0356708-6
Alexandre Suktus de Oliveira	034	0374616-1
Alexandre da Silva Moraes	032	0296739-1/04
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	040	0364865-1
Altivo José Seniski	015	0357077-0
Alysson Burko Chicalski	054	0361063-5
	056	0374544-0
Amedas Silveira Carvalho	025	0221936-9/01
	029	0236208-3/01
Ana Cláudia Finger	067	0365635-7
Ana Lucia Macedo Mansur	075	0356429-0
Ana Paula Finger	066	0360179-4
	067	0365635-7
Anderson Danilo Ochiucci	061	0372984-6
André Cornelsen Brofiman	069	0361317-8
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	024	0360339-0
Andresa Cristina Scatamburgo	065	0359151-4
Antônio João Manoel dos Santos	006	0373978-2
Antonio Celestino Toneloto	015	0357077-0
Antonio José da Luz Amaral Filho	004	0376135-9
Antonio Ozires Batista Vieira	060	0350423-4
Arni Deonildo Hall	036	0342435-9
Arthur Henrique Kampmann	011	0368489-7
Aurimar José Turra	045	0357445-8/01
Braulio Roberto Schmidt	040	0364865-1
Brazilio Bacellar Neto	013	0372887-2/01
Bruno Pedalino	065	0359251-4
César Augusto Gularte de Carvalho	047	0372969-9
César Felix Ribas	039	0352360-0
Carlito Krause	063	0372198-0
Carlos Alberto Araújo Rovell	011	0368489-7
	034	0374616-1
Carlos Alberto B. Caggiano	054	0361063-5
	056	0374544-0
Carlos Alexandre Perin	023	0341658-8
Carlos Lomir Janes de Souza	019	0342189-2
Cesar Augusto Gazzoni	060	0350423-4
Cláudia Fabiana Giacomazzi	045	0357445-8/01
Claro Américo Guimarães Sobrinho	043	0376352-0
Claudson Marcus Liz Leal	055	0369041-1
Clelia M. d. G. B. d. S. Bettega	020	0344087-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	011	0368489-7
	034	0374616-1
Cristiane Bientnez Sprada	050	0373400-9
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	042	037069-1
Cristiane de Freitas Mello	046	0368429-1
Daniele de Bona	038	0357854-7
Dante Gastoni Swain Conselvan	007	0362322-3
Denise Regina Ferrarini	057	0320430-0
Diego Rubens Gottardi	038	0357854-7
	074	0375915-3
Dirceu Rosa Junior	006	0373978-2
Dulce Maria Gawloski	057	0320430-0
Ederson Ribas Basso e Silva	039	0352360-0
Edgar Leite dos Santos	005	0361132-5
Eduardo Rafael Sabadin	049	0377706-2
Élcio Luiz Kovalhuk	072	0374436-3
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	045	0357445-8/01
Elvis Ianezkowski	053	0376841-2
Emerson Lautenschlager Santana	059	0368539-2

Eni Domingues	041	0371012-1
Eric Garmes de Oliveira	018	0377833-4
Érika Ethara	044	0360016-2
	052	0362778-5
Eva Aparecida Lemes Aristo	032	0296739-1/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	043	0376352-0
Fabrizio Kava	043	0376352-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	011	0368489-7
	034	0374616-1
Flavio Antonio de A. Fernandes	066	0360179-4
	067	0365635-7
Francini Frani	006	0373978-2
Gastão Fernando Paes de B. Junior	015	0357077-0
Genesio Nailor Finger	066	0360179-4
	067	0365635-7
Geraldo Alberti	039	0352360-0
Gilcymary Regina de Souza	001	0365792-7
Gustavo Teixeira Villatore	068	0350317-1/01
Heber Marcelo Gomes da Silva	051	0359479-2
	070	0371209-4
Ibere Eduardo Sasso	054	0361063-5
	056	0374544-0
Idílio Bernardo da Silva	048	0364013-7
Irineu Palma Pereira	019	0342189-2
Ivone Struck	038	0357854-7
Júlio Cesar Dalmolin	061	0372984-6
Jaeme Gonçalves dos Santos	025	0221936-9/01
	026	0236224-7/01
	027	0236213-4/01
	028	0236219-6/01
	029	0236208-3/01
	030	0236399-9/01
João Aparecido Venâncio	004	0376135-9
João Hortmann	065	0359251-4
João Paulo Rodrigues de Lima	071	0374374-8
João da Silva Anção Neto	025	0221936-9/01
	026	0236224-7/01
	027	0236213-4/01
	028	0236219-6/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	041	0371012-1
José Antonio Trento	025	0221936-9/01
	028	0236219-6/01
	029	0236208-3/01
	030	0236399-9/01
José Amaro	001	0365792-7
José Carlos Dizidél Machado	058	0345621-7
José Ivan Guimarães Pereira	062	0366396-9
José Pereira dos Santos	007	0362322-3
José Valmir Zambrim	008	0375365-3
Josiane Dalla Costa	023	0341658-8
Juliana Barbar de C. Antunes	013	0372887-2/01
Juliana Glade Ferracini Sanches	059	0368539-2
Juliano Siqueira de Oliveira	050	0373400-9
Jurandir Cecílio Sandrini	014	0376897-4
Karina Manarin de Souza	032	0296739-1/04
Karine Cristina Costa	002	0373615-0
	038	0357854-7
	058	0345621-7
	074	0375915-3
Lauro Fernando Zanetti	008	0375365-3
Leonardo da Costa	013	0372887-2/01
Leonel Trevisan Júnior	033	0302983-8/03
Lineu Eduardo Spagolla	010	0372677-6
Lorival Damaso da Silveira	069	0361317-8
Luis Sérgio Rufato Júnior	035	0356708-6
	037	0356455-0
Luciana Sgarbi	044	0360016-2
Luciane Faria Silva	032	0296739-1/04
Luis Cesar Esmanhotto	050	0373400-9
Luis Oscar Six Botton	072	0374436-3
Luis Perci Raysel Biscaia	003	0374868-5
Luiz Alberto de Oliveira Lima	053	0376841-2
Luiz Alceu Gomes Bettega	020	0344087-1
	064	0370117-7
Luiz Carlos Fernandes Domingues	025	0221936-9/01
Luiz Carlos da Rocha	057	0320430-0
Luiz Eduardo Goldman	021	0336061-2
Luiz Gustavo Frago da Silva	012	0366106-5/01
	017	0376377-7
	018	0377833-4
Márcia Mayumi Ichikawa	071	0374374-8
Márcio Romano	022	0262066-8
Magda Luiza Rigodanzo Egger	055	0369041-1
Manif Antonio Torres Julio	065	0359251-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	050	0373400-9
Marcelo José Ciscato	024	0360339-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	012	0366106-5/01
	016	0376444-3
	017	0376377-7
	045	0357445-8/01
Marcelo da Silveira e Silva	048	0364013-7
Marco Antônio Pereira Soares	063	0372198-0
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	008	0375365-3
Marcos Souza Ronchesel	061	0372984-6
Marcos Ton Ramos	068	0350317-1/01
Marcus Aurelio Coelho	068	0350317-1/01
Maria Arlete Bernardi	035	0356708-6
	037	0356455-0
Mariana Carvalho Pozena	005	0361132-5
Mariana Gamba Marzochi	018	0377833-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda	055	0369041-1
	057	0320430-0
Marina Bastos da Porciuncula	013	0372887-2/01
Marley Trevisan	049	0377706-2
Mauricio Marques Canto	047	0372969-9
Miguel Gustavo Lopes Kfour	012	0366106-5/01
	018	0377833-4
Mohamed Ali Silva Anção Sobrinho	025	0221936-9/01
	026	0236224-7/01
	027	0236213-4/01
	028	0236219-6/01
Nelson Couto de Rezende Júnior	040	0364865-1
Nelson Paschoalotto	018	0377833-4

Newton Braga de Sampaio	061	0372984-6
Ney Pinto Varella Neto	014	0376897-4
Orlando Alexandrino	072	0374436-3
	051	0359479-2
	070	0371209-4
Osni de Jesus Taborda Ribas	058	0345621-7
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	031	0328693-9
Paulo José Gozzo	073	0338850-7/01
Paulo Roberto Barbieri	033	0302983-8/03
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	057	0320430-0
Pedro Paulo Lagreca Junior	008	0375365-3
Pedro Paulo Pedrosa	010	0372677-6
Pedro Sérgio Martins Júnior	062	0366396-9
Régis Alan Bauli	009	0367637-9
Rafael Boff Zarpelon	003	0374868-5
Rafael Rossi Ramos	009	0367637-9
Rafael Schier Guerra	033	0302983-8/03
Rami Iracema Michelan	007	0362322-3
Raul José Prolo	036	0342435-9
René Ariel Dotti	012	0366106-5/01
	017	0376377-7
Renata Pereira Costa de Oliveira	049	0377706-2
Renato Barros de Camargo Junior	001	0365792-7
Ricardo da Silveira e Silva	048	0364013-7
Roberta Barrozo Baglioli	031	0328693-9
Roberto Carlos Goldman	075	0356429-0
Rodrigo Alberto Crippa	036	0342435-9
Rodrigo Cesar Picinin Mungo	026	0236224-7/01
	027	0236213-4/01
	028	0236219-6/01
	029	0236208-3/01
Rodrigo Ghesti	055	0369041-1
	057	0320430-0
Rogério Guimarães Oliveira	016	0376444-3
Rogéria Dotti Dória	012	0366106-5/01
	017	0376377-7
Rosalina Gato	007	0362322-3
Rosiane Aparecida Martinez	034	0374616-1
Rubens Madini	038	0357854-7
Silvio Binhara	073	0338850-7/01
Silvio Henrique Marques Júnior	022	0262066-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	008	0375365-3
Silmara Paula Senhorini	041	0371012-1
Silvio Nagamine	057	0320430-0
Sumamita Lindsay Coelho	057	0320430-0
Teresinha P. d. B. d. Oliveira	026	0236224-7/01
	027	0236213-4/01
	028	0236219-6/01
	029	0236208-3/01
Thercius Antonio G. N. Rezende	031	0328693-9
Ulisses Falci Júnior	045	0357445-8/01
Valéria Gasparin	072	0374436-3
Valdeir Borges Santos	064	0370117-7
Valmir Brito de Moraes	032	0296739-1/04
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	038	0357854-7
Viviane Pomini	009	0367637-9
Wanderley Pavan	032	0296739-1/04
Wilder Sabaini dos Santos	001	0365792-7
Publicação de Acórdão		
0001 . Processo/Prot: 0365792-7 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/118480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000220 Reintegração de Posse. Apelante: Vitor Sérgio da Silva. Advogado: Gilcymary Regina de Souza, Wilder Sabaini dos Santos, José Amaro. Apelante: Pencil Construções Ltda. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Apelado: Vitor Sérgio da Silva. Advogado: Gilcymary Regina de Souza, Wilder Sabaini dos Santos, José Amaro. Apelado: Pencil Construções Ltda. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5080. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PRIMEIRO APELO. RETENÇÃO. SINAL E 30% DAS PARCELAS PAGAS E INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS. POSSIBILIDADE. SEGUNDO APELO. INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. TERMO INICIAL. INADIMPLEMENTO. DIREITO DE INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO PELAS BENEFITÓRIAS. EXISTÊNCIA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.		
0002 . Processo/Prot: 0373615-0 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/156729. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000006 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Marcelo Alves dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5081. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO AUTOR POR MAIS DE TRINTA DIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. SÚM. 240/STJ. PROSSEGUIMENTO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.		
0003 . Processo/Prot: 0374868-5 Apelação Cível		

. Protocolo: 2006/162207. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000358 Reintegração de Posse. Apelante: Federação Espírita do Paraná. Advogado: Luis Perci Raysel Biscaia. Apelado: Estanislau Marchalek, Cecília Marciniak Marchalek. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5082. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PEDIDO DE REDUÇÃO. VERBA A SER DIVIDIDA ENTRE DOIS ADVOGADOS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVERSO. VALOR DA CAUSA. IMPORTÂNCIA E NATUREZA DA DEMANDA. TEMPO EXIGIDO. ARBITRAMENTO MANTIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.		
0004 . Processo/Prot: 0376135-9 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/167484. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000655 Reivindicatória. Apelante: Maria Aparecida Giroto. Advogado: João Aparecido Venâncio. Apelado: Vito Passera Milano. Advogado: Antonio José da Luz Amaral Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5083. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REIVINDICATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ELEMENTOS DE PROVA. SUFICIÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.		
0005 . Processo/Prot: 0361132-5 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/100880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000902 Habilitação de Crédito. Apelante: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Edgar Leite dos Santos, Mariana Carvalho Pozena. Apelado: Nelci José Pedrozo Mainardes. Interessado: Edgar Leite dos Santos Síndico da Massa Falida. Advogado: Edgar Leite dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5084. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a sentença, e julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR. HONORÁRIOS CONTÁBEIS. SOLICITAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. REPRESENTAÇÃO BENEFICIÁRIO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO PREJUDICADO.		
0006 . Processo/Prot: 0373978-2 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/157720. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000114 Dissolução de Sociedade. Apelante: Adilson Orlandini Filho. Advogado: Dirceu Rosa Junior. Apelado: Marly de Mello, Carlos Henrique de Mello. Advogado: Antônio João Manoel dos Santos, Francini Frani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5085. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. QUESTÃO SUPERADA. USO ABUSIVO DE MANDATO. TROCA DE FECHADURA. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO PELO FUNDO DE COMÉRCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI DO INQUILINATO. LUCROS CESSANTES. PRO LABORE. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.		
0007 . Processo/Prot: 0362322-3 Agravo de Instrumento		
. Protocolo: 2006/129054. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000111 Embargos de Arrematação. Agravante: Onélia Bozell. Advogado: Dante Gastoni Swain Conselvan. Agravado: Olímpio Gatto. Advogado: Rami Iracema Michelan, Rosalina Gato, José Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5086. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À ARREMATACÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERENTE CO-PROPRIETÁRIA DE PARTE IDEAL DE IMÓVEL. FATO QUE NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSO PROVIDO.		

0008 . Processo/Prot: 0375365-3 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/126047. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000747 Rescisão de Contrato. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim. Apelado: Luiza Helena Corona. Advogado: Pedro Paulo Lagreca Junior (Curador Especial), Marcos Daniel Veltrini Ticianelli (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5087. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. CURADOR ESPECIAL. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.		
0009 . Processo/Prot: 0376377-9 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/127378. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000260 Consignação em Pagamento. Apelante: Paulo César Merlik. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Régis Alan Bauli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5088. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CUMULAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.		
0010 . Processo/Prot: 0372677-6 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/153532. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000346 Depósito. Apelante: Henrique Ribeiro Machado. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla (Curador Especial). Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Pedro Paulo Pedrosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5089. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. CABIMENTO. LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS EM 12% ANO. INAPLICABILIDADE. JUROS CAPITALIZADOS. INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
0011 . Processo/Prot: 0368489-7 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/131569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001292 Declaratória. Apelante: Bv Finaceira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Luiz Jorge Marko. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5090. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ART. 192 §3º DA CF. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO PELA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DISCREPÂNCIA ENTRE TAXAS MENSAL E ANUAL. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 121/STF. AFASTAMENTO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ENQUANTO SE RECOMPÕE O DÉBITO. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
0012 . Processo/Prot: 0366106-5/01 Embargos de Declaração Cível		
. Protocolo: 2006/218035. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 366106-5 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Morei-		

ra do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelante: José Américo Stutz, Wilson Cardoso. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: José Américo Stutz, Wilson Cardoso. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Embargante: José Américo Stutz, Wilson Cardoso. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5091. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 1.531, CCB/16. PAGAMENTO EM DOBRO. DOLO. OCORRÊNCIA. AÇÃO QUE COMPORTA PRETENSÃO CONDENATÓRIA. APLICABILIDADE DA PENA. REEXAME DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0372887-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/184561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 372887-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Triângulo Sol - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porcuncula. Agravado: Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda. Advogado: Brazílio Bacellar Neto. Agravado: Brazílio Bacellar Neto Sínico da Massa Falida. Advogado: Brazílio Bacellar Neto. Agravante: Triângulo Sol - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5092. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGADO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE PROCURAÇÃO. EXTRA-VIO. MERAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. ÔNUS DO RECORRENTE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0376897-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169881. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000216 Reintegração de Posse. Apelante: Iolande Flügel. Advogado: Jurandir Cecílio Sandrini. Apelado: Lineu Teixeira da Silva. Advogado: Newton Braga de Sampaio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5093. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ANULAR DE OFÍCIO a sentença , E JULGAR O RECURSO PREJUDICADO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. CONTRADIÇÃO E INCOMPLETEDE. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. NOVA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PREJUDICADO.

0015 . Processo/Prot: 0357077-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00001517 Habilitação de Crédito. Apelante: P. M. Laminados de Madeira Ltda. Advogado: Altivo José Seniski. Apelado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5094. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS DE MORA JÁ INCLUSOS NO VALOR PEDIDO NA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APLICAÇÃO PELA SENTENÇA. MULTA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. LITÍGIO DEMONSTRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0376444-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000071 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Roberto Aparecido Barbosa. Advogado: Rogério Guimarães Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de

Oliveira. Nº Acórdão: 5095. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO NO CASO. DISCUSSÃO DA DÍVIDA EM AÇÃO REVISIONAL PENDENTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0376377-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165168. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000131 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Antônio Carlos Zorzo, Júlio Mateos Barros Ricci. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Antônio Carlos Zorzo, Júlio Mateos Barros Ricci. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5096. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS CONSORCIAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS. CONSÓRCIO NACIONAL FORD. SENTENÇA QUE JULGOU OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. APELO I. EMPRESA DE CONSÓRCIO. CONFIRMADA SUA LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS CONSORCIAIS, TENDO EM VISTA QUE ATUOU COMO GESTORA DOS GRUPOS. SÚMULA 35/STJ QUE FOI ADEQUADAMENTE INTERPRETADA, SENDO ASSEGURADA AOS EX-CONSORCIADOS A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA. RESTITUIÇÃO DE VALORES POR PARTE DA EMPRESA DE CONSÓRCIO QUE FOI EFETIVAMENTE DEMONSTRADA COM RELAÇÃO A APENAS UM DOS EX-CONSORCIADOS (APRESENTAÇÃO DE MICROFILME DE CHEQUE). RECONHECIDO O PAGAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO QUE FICOU ESTABELECIDO NO LAUDO PERICIAL. ACATANDO-SE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO ALI DISPOSTOS. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DESCONTOS DE TAXA DE ADESÃO, MULTA POR ATRASO E CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE RESERVA. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO EX-CONSORCIADO, OU DE REDUTOR, SOBRE A QUANTIA A SER RESTITUÍDA. APELO 2. EX-CONSORCIADOS. COMPROVADO QUE O EX-CONSORCIADO RECEBEU OS VALORES DESCRITOS NO CHEQUE, OS QUAIS LHE FORAM ENTREGUES A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE PARCELAS CONSORCIAIS. CORRETA TANTO A APLICAÇÃO DO ART. 1531 DO CÓDIGO CIVIL COMO A APLICAÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 17, II, CPC). POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS EM QUESTÃO, POIS SE TRATAM DE REGRAS QUE SE COMPLETAM. REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ART. 1531/CC) QUE PODE SER RECONHECIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA, SENDO DESPICIENDO O MANEJO DE AÇÃO AUTÔNOMA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A par de reaberta a instrução, o Consórcio Nacional Ford logrou apresentar microfilme de cheque referente a apenas um dos ex-conSORCIADOS. Destarte, desde logo resta descartada a tese de “restituição integral” no que tange ao ex-conSORCIADO cujo microfilme não foi localizado. 2. No que se refere ao ex-conSORCIADO cujo microfilme fora localizado, sustenta a empresa de consórcio que o valor constante na cártula representa a devolução das parcelas consorciais, devidamente corrigidas, haja vista que, para esse fim, deve-se ter em conta o percentual de valorização do bem, ao invés de fatores de correção monetária. Todavia, não atendeu o apelante que a eleição de índices monetários deu-se já em decisão interlocutória, a qual restou irrecorrida, tornando-se assim matéria preclusa. Ademais, a perita nomeada pelo Juízo manifestou-se no sentido de que, se as parcelas fossem corrigidas tendo em conta a valorização do bem objeto do contrato a atualização não retratariade modo fidedigno a corrosão da moeda, devendo, portanto, serem adotados os índices financeiros. Quanto a isso, é de se destacar que referido elemento de prova não foi devidamente desconstituído pelo apelante, que sequer fez menção à perícia em suas razões recursais. 3. Por fim, perfeitamente adequada a sentença ao condenar o ex-conSORCIADO que recebeu o cheque nas penas litigância de má fé (art. 17, II, CPC) na sanção prevista no art. 1531 do Código Civil de 1916. Diversamente do que aduz o ex-conSORCIADO, os dispositivos em questão podem ser aplicados cumulativamente, haja vista que, no dizer do ilustre Ministro Fernando Gonçalves, “tratam-se de regras que se completam” (STJ, REsp 294706/SP). Ainda a propósito, descarto a tese de que a aplicação do art. 1531 do Código Civil de 1916 carece de ação própria. Nesse mister, valho-me das considerações feitas pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, ao julgar o REsp. 229259/SP: “A sanção do art. 1531 do C.Civil deve ser aplicada pelo juiz sempre que verificar a existência da demanda por dívida já paga. Não se exige uma nova ação, ou pedido reconvenicional, uma vez que se trata de simples efeito do reconhecimento de que o sedizente credor já estava satisfeito”.

0018 . Processo/Prot: 0377833-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175979. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000402 Declaratória. Apelante: José Mendes Magalhães de Aquino. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelante: Incomatriz I C Materiais de Construção Ltda. e A Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Cnf Consórcio

Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5097. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS CONSORCIAIS, RESPECTIVA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CONSÓRCIO NACIONAL FORD. SENTENÇA QUE JULGOU OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. JULGADOR QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL (COTAS CONSORCIAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA) EM FAVOR DO EX-CONSORCIADO CUJO MICROFILME DE CHEQUE NÃO FOI LOCALIZADO. EM CONTRAPARTIDA, APLICOU O ART. 1531 DO CC E O ART. 17, II DO CPC COM RELAÇÃO AOS OUTROS DOIS EX-CONSORCIADOS, TENDO EM VISTA A OCULTAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VALORES POR PARTES DOS MESMOS (MICROFILMES DE CHEQUES APRESENTADOS PELO CONSÓRCIO FORD). CORRETA TANTO A APLICAÇÃO DO ART. 1531 DO CÓDIGO CIVIL COMO A APLICAÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EVIDENCIADA A CONDUTA DOLOSA DOS EX-CONSORCIADOS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS EM QUESTÃO, POIS SE TRATAM DE REGRAS QUE SE COMPLETAM. PRECEDENTE DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ART. 1531/CC) QUE PODE SER RECONHECIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA, SENDO DESPICIENDO O MANEJO DE AÇÃO AUTÔNOMA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Perfeitamente adequada a sentença ao condenar o ex-conSORCIADO que recebeu os valores descritos no microfilme de cheque nas penas litigância de má-fé (art. 17, II, CPC) bem como na sanção prevista no art. 1531 do Código Civil de 1916. Diversamente do que aduz o ex-conSORCIADO, os dispositivos em questão podem ser aplicados cumulativamente, haja vista que, no dizer do ilustre Ministro Fernando Gonçalves, “tratam-se de regras que se completam” (STJ, REsp 294706/SP). Ainda a propósito, descarto a tese de que a aplicação do art. 1531 do Código Civil de 1916 carece de ação própria. Nesse mister, valho-me das considerações feitas pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, ao julgar o REsp. 229259/SP: “A sanção do art. 1531 do C.Civil deve ser aplicada pelo juiz sempre que verificar a existência da demanda por dívida já paga. Não se exige uma nova ação, ou pedido reconvenicional, uma vez que se trata de simples efeito do reconhecimento de que o sedizente credor já estava satisfeito”.

0019 . Processo/Prot: 0342189-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001497 Ordinária de Cobrança. Apelante: Brasilsat Harald Sa. Advogado: Irineu Palma Pereira. Apelado: Indel - Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5098. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover os dois agravos retidos, anulando a sentença e parte da instrução probatória, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DA RÉ POR CARTA PRECATÓRIA SEM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA DATA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECADO. NULIDADE. AGRAVOS RETIDOS PROVIDOS. APELAÇÃO PREJUDICADA.

0020 . Processo/Prot: 0344087-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7401. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000160 Cobrança. Apelante: Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettge, Clelia Maria da Gama Botelho de Souza Bettge. Apelado: Luiz Afonso Feroldi. Advogado: Alcione Luiz Parzianello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 5099. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO. PARCELAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. FORMA DE CÁLCULO. RECURSO EM PARTE PROVIDO

0021 . Processo/Prot: 0336061-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/200284. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000777 Ação de Despejo. Apelante: Laudemir Fliczcoski, Verci Fliczcoski. Advogado: Luiz Eduardo Goldman. Apelado: Dilair de Fatima Chimoski Fliczcoski. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Alexandre Barbieri Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 5100. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO. COMODATO CONFESSADO NA INICIAL. EQUIVOCO NA DENOMINAÇÃO DO PROVIMENTO DESEJA-

DO: DESPEJO E NÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IRRELEVÂNCIA PARA O JULGAMENTO DE MÉRITO. PROCESSO QUE DEVE PROSEGUIR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO

0022 . Processo/Prot: 0262066-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/67572. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 95.00000488 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior, Márcio Romano. Apelado: Fabio Negrad. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 5101. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO A REQUERIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA - CAUSALIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS - RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA LEI 6.830/80 - RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. “O Sistema processual exonera a Fazenda Pública de arcar com quaisquer despesas, “pro domo sua”, quando litiga em juízo, suportando, apenas, as verbas decorrentes da sucumbência (artigos 27 e 1.212, parágrafo único do CPC). Tratando-se de execução fiscal é clara a lei quanto à exoneração, coansoante se colhe dos artigos 7o e 39, da Lei 6.380/80. Enquanto não declarada inconstitucional a lei, cumpre ao STJ velar pela sua aplicação” (STJ 1a. T., REsp. 501.999-RS, Rel. Min. Luiz Fux). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0341658-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001188 Declaratória. Apelante: Telefônica Publicidade e Informação Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Apelado: Roberto de Carvalho do Nascimento. Advogado: Josiane Dalla Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 5102. Nº Livro: 154. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. JULGAMENTO PELO MÉRITO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0360339-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/122200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00024138 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Agravado: Antonio Belache. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5103. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - VENDA PELO CREDOR DO BEM APREENDIDO, CONJUNTAMENTE DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE INSTALADO NO VEÍCULO ALIENADO - INDENIZAÇÃO DO CONSUMIDOR PELA VENDA DE TAL ARTEFATO É DE RIGOR - NÃO DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DO AGENTE FINANCEIRO DA FORMA DE CÁLCULO DA DESVALORIZAÇÃO DO APARELHO - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM PREÇO ATUAL. RECURSO IMPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0221936-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197954. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 221936-9 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Márcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Apelado: Município de Rondon, Aparecido Ribeiro. Advogado: João da Silva Anção Neto, Mohamed Alli Silva Anção Sobrinho. Apelado: Adriana Maciel Goes. Advogado: José Antonio Trento, Luiz Carlos Fernandes Domingues, Amedas Silveira Carvalho. Embargante: Espólio de Márcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 5104. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS REFERENTES À VALIDADE E REGULARIDADE DO PROCESSO, SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. QUESTÕES DE FATO RESOLVIDAS, PROVAS ANALISADAS E CULPA EXCLUSIVA ATESTADA. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. 1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embar-

gos de declaração.

0026 . Processo/Prot: 0236224-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197960. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 236224-7 Apelação Cível. Apelante: Antônio de Bortoli, Lázara de Andrade de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Apelado: Município de Rondon, Aparecido Ribeiro. Advogado: Mohamed Alli Silva Anção Sobrinho, João da Silva Anção Neto. Embargante: Antônio de Bortoli, Lázara de Andrade de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 5105. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS REFERENTES À VALIDADE E REGULARIDADE DO PROCESSO, SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. QUESTÕES DE FATO RESOLVIDAS, PROVAS ANALISADAS E CULPA EXCLUSIVA ATESTADA. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0027 . Processo/Prot: 0236213-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197966. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 236213-4 Apelação Cível. Apelante: Pedro Cena, Dinalva de Jesus Cena. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Apelado: Município de Rondon, Aparecido Ribeiro. Advogado: Mohamed Alli Silva Anção Sobrinho, João da Silva Anção Neto. Embargante: Pedro Cena, Dinalva de Jesus Cena. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 5106. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS REFERENTES À VALIDADE E REGULARIDADE DO PROCESSO, SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. QUESTÕES DE FATO RESOLVIDAS, PROVAS ANALISADAS E CULPA EXCLUSIVA ATESTADA. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. 1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0028 . Processo/Prot: 0236219-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197971. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 236219-6 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Marcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Apelado: Maria Alves dos Santos. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Município de Rondon, Aparecido Ribeiro. Advogado: Mohamed Alli Silva Anção Sobrinho, João da Silva Anção Neto. Embargante: Espólio de Marcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 5107. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS REFERENTES À VALIDADE E REGULARIDADE DO PROCESSO, SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. QUESTÕES DE FATO RESOLVIDAS, PROVAS ANALISADAS E CULPA EXCLUSIVA ATESTADA. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0029 . Processo/Prot: 0236208-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197968. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 236208-3 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Marcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Apelado: Alzira Fernandes Macedo. Advogado: José Antonio Trento, Amedas Silveira Carvalho. Embargante: Espólio de Marcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível.

Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 5108. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS REFERENTES À VALIDADE E REGULARIDADE DO PROCESSO, SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. QUESTÕES DE FATO RESOLVIDAS, PROVAS ANALISADAS E CULPA EXCLUSIVA ATESTADA. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0030 . Processo/Prot: 0236399-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197975. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 236399-9 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Marcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Apelado: Ilza Gonçalves Goes. Advogado: José Antonio Trento. Embargante: Espólio de Marcio Rogério de Bortoli. Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 5109. Nº Livro: 154. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS REFERENTES À VALIDADE E REGULARIDADE DO PROCESSO, SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. QUESTÕES DE FATO RESOLVIDAS, PROVAS ANALISADAS E CULPA EXCLUSIVA ATESTADA. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0031 . Processo/Prot: 0328693-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11228. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000239 Sequestro. Agravante: Slaviero Oeste Agricola Florestal Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Roberta Barrozo Baglioli. Agravado: Amílcar Paula de Oliveira. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5110. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em negar provimento ao Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - REFLORESTAMENTO - CORTE DE ÁRVORES - PARALISAÇÃO POR FORÇA DE LIMINAR CONCEDIDA - VEROSSIMILHANÇA ALEGADA EM PRIMEIRO GRAU PELO AUTOR SUBSISTE EM GRAU RECURSAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0296739-1/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212738. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296739-1 Apelação Cível. Apelante: Ludomiro Lopes. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Luciane Faria Silva. Apelado: Alexandra Canassa. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Interessado: Hannover International Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan, Karina Marinin de Souza. Embargante: Hannover International Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 5111. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, interposto por Hannover International Seguros S.A., nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO EXPRESSA DE ARTIGOS DE LEI. JUROS DE MORA. EVENTO DANOSO. PERCENTUAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL (1916). APLICAÇÃO DO ART. 406, DO NOVO CÓDIGO CIVIL A PARTIR DE JANEIRO/2003. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA. DANOS MATERIAIS. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS E REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. Embargos de declaração conhecido e acolhido parcialmente. 1 - A responsabilidade solidária da seguradora, até o limite da apólice encontra seu fundamento legal nas regras de direito material, não estando o magistrado obrigado a fazer citação expressa a artigos de lei. 2- Os juros de mora são devidos, a partir do evento danoso, devendo obedecer ao patamar de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do Código Civil (janeiro/2003), passando a partir de então a 1% ao mês, na forma do

art. 406, do Código Civil. 3- A seguradora não deve ser responsabilizada pela condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não resistiu aos termos da denunciação, conforme jurisprudência colacionada na própria decisão, razão pela qual se reconhece a contradição. 4- Tendo sido analisado no v. acórdão toda a prova do dano material, concluindo pela sua condenação, mostra-se inadmissível a tentativa de rediscussão de matéria e reexame de provas, por mero inconformismo da seguradora.

0033 . Processo/Prot: 0302983-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213696. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0302983-8/02 Embargos de Declaração, 302983-8 Apelação Cível. Apelante: Carla Maria Castro Ruppel, Nilson Lorival Ruppel. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Carla Maria Castro Ruppel. Advogado: Rafael Schier Guerra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterec Junior. Nº Acórdão: 5112. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE ARBITRADOS PELO JUIZ A QUO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0374616-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000545 Revisão de Contrato. Agravante: Vinícius Correia Zanelatto. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araújo Rovell. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5113. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DE VALORES QUE ENTENDE O DEVEDOR COMO CORRETOS NÃO TEM FORÇA PARA ELIDIR A MORA - DECISÃO MANTIDA. - Conforme o entendimento deste Tribunal e da Corte Superior de Justiça, "... o depósito judicial das parcelas vencidas e vindendas em desconformidade com os encargos previstos no contrato, não elide a mora, por isso, possível a execução da garantia fiduciária, através da ação própria, isto é, busca e apreensão (Agravo de Instrumento nº 241.466-8 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Valter Ressel)" (TJPR - AI nº 2995540, 13ª CC, Rel. Lauro Laertes. Julg: 06/06/05.) AGRAVO NÃO PROVIDO

0035 . Processo/Prot: 0356708-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/109207. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000174 Falência. Agravante: Silva & Iotty Ltda. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Agravado: Fortesuma - Distribuidora de Plásticos e Espumas. Advogado: Luís Sérgio Rufato Júnior, Alexandre Rumiatto. Interessado: Carlos Alberto Silva Lopez Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5114. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO REALIZADO APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 269, III, CPC - HOMENAGEM À EFETIVIDADE DO PROCESSO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS - DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO "EX OFFICIO" - IMPOSSIBILIDADE, EXCETO NOS CASOS DE EXCESSO DE PRAZO. I - A jurisprudência em determinados momentos se manifestou no sentido de que decretada a falência, seria impossível a transação com base no art. 40, §1º da antiga lei falimentar. Todavia, este posicionamento, apesar de técnico, não traz efetividade ao processo e não está de acordo com o espírito da nova lei, qual seja, a recuperação das empresas em dificuldades financeiras. Assim, decretada "... a falência, se nenhuma providência concreta foi tomada, se dela ainda não irradiou qualquer efeito jurídico, para eventuais credores, nada impede que a dívida seja paga pelo devedor, mesmo depois da declaração, extinguindo sua obrigação e o procedimento falencial, em seu nascedouro.' (Acórdão nº 12.660, da 6ª C. Cível do TJPR, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, julg. 11/08/2004)" (TJPR - AI 1.0163947-0 - 5ª Câmara Cível - Rel. Lillian Romero. Julg: 03/06/2005) II - Esta Corte já se manifestou em outras oportunidades que a destituição sumária do síndico da falência, na lei já revogada, só seria possível na hipótese de excesso de prazo (art. 66, §1º, antiga LF). Em qualquer outro caso, tal procedimento deve ser precedido da manifestação do próprio síndico e do Ministério Público. RECURSOS PROVIDOS.

0036 . Processo/Prot: 0342435-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/66096. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000176 Reintegração de Posse. Agravante: José Borba, Gerson Luiz Chimileski. Advogado: Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Agravado: Espólio de Geni Rebeschini Sandini. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5115. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FATO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SUPOSTA INVASÃO DO IMÓVEL LITIGADO POR MEMBROS DO M.S.T., CUJA CONCESSÃO DE DOMÍNIO TERIA SIDO DEFERIDA AO PROPRIETÁRIO PELO INCRA HÁ MAIS DE DUAS DÉCADAS - LIMINAR REINTEGRATÓRIA DEFERIDA - PRELIMINAR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES PEDIDO NA PETIÇÃO - POSSIBILIDADE - EXEGESE LITERAL DO ART. 4º DA LEI 1.060/50 - EVENTUAL INCLUSÃO DO INCRA COMO PARTE NOS AUTOS - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA FEDERAL - DESCABIMENTO - INÉRCIA DA REFERIDA AUTARQUIA FEDERAL PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO SEU INTERESSE EM INTERVIR NOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA CAUSA POR ORA NESTA E. CORTE ESTADUAL - MÉRITO - RAZÕES ACERCA DA LEGALIDADE DA CONCESSÃO DE DOMÍNIO CONCEDIDA PELO INCRA - ARGUMENTO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - SÚMULA 487 DO STF - EXEGESE DO ART. 1210, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. I- Determina o art. 4º da Lei 1.060/50 que a "... parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado". II- A simples presença do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) não desloca necessariamente a competência originária da Justiça Estadual para a Justiça Federal. III- Como se sabe, no direito pátrio, conforme a súmula 487 da Corte Constitucional, será "... definida a posse a quem evidentemente tiver o domínio, se com base neste foi disputada". Em outras palavras, num primeiro momento, se leva em conta na análise do direito possessório, a aparência de possuidor e não seus direitos de proprietário, de sorte que não se "... obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa". (art. 1210, p. único do Código Civil). No caso, o agravado, independente do vício domínial alegado, detinha a posse legítima anterior ao ato de invasão perpetrado, tendo direito à proteção possessória concedida.

0037 . Processo/Prot: 0356455-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/109363. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000174 Pedido de Falência. Agravante: Fortesuma Distribuidora de Plásticos e Espumas Ltda. Advogado: Luís Sérgio Rufato Júnior. Agravado: Silva & Iotty Ltda. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5116. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO REALIZADO APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 269, III, CPC - HOMENAGEM À EFETIVIDADE DO PROCESSO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS - DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO "EX OFFICIO" - IMPOSSIBILIDADE, EXCETO NOS CASOS DE EXCESSO DE PRAZO. I - A jurisprudência em determinados momentos se manifestou no sentido de que decretada a falência, seria impossível a transação com base no art. 40, §1º da antiga lei falimentar. Todavia, este posicionamento, apesar de técnico, não traz efetividade ao processo e não está de acordo com o espírito da nova lei, qual seja, a recuperação das empresas em dificuldades financeiras. Assim, decretada "... a falência, se nenhuma providência concreta foi tomada, se dela ainda não irradiou qualquer efeito jurídico, para eventuais credores, nada impede que a dívida seja paga pelo devedor, mesmo depois da declaração, extinguindo sua obrigação e o procedimento falencial, em seu nascedouro.' (Acórdão nº 12.660, da 6ª C. Cível do TJPR, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, julg. 11/08/2004)" (TJPR - AI 1.0163947-0 - 5ª Câmara Cível - Rel. Lillian Romero. Julg: 03/06/2005) II - Esta Corte já se manifestou em outras oportunidades que a destituição sumária do síndico da falência, na lei já revogada, só seria possível na hipótese de excesso de prazo (art. 66, §1º, antiga LF). Em qualquer outro caso, tal procedimento deve ser precedido da manifestação do próprio síndico e do Ministério Público. RECURSOS PROVIDOS.

0038 . Processo/Prot: 0357854-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/113405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000116 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina Costa. Agravado: João Carlos Batista Gomes. Advogado: Ivone Struck, Rubens Madini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5117. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em unanimidade, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DE VALORES TIDOS POR INCONTROVERSOS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. - Conforme o atual entendimento do STJ, a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito, somente ficaria impedida se depositados os valores referentes à parte tida por incontroversa, ou prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Não cumprido este requisito, a inscrição referida é possível. RECURSO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0352360-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58971. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000197 Busca e Apreensão. Apelante: Açobras Ferro e Aço Ltda. Advogado: César Felix Ribas. Apelante: Everton Tosta Lira, Elton Tosta Lira. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5118. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recuso de Açobras Ferro e Aço Ltda e em negar provimento ao recurso de Everton Tosta Lira e outro. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. LIMITAÇÃO DA MATÉRIA DE DEFESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RECURSO DE AÇOBRAS PROVIDO. RECURSO DE ÉVERTON TOSTA LIRA E OUTRO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0364865-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/139011. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000337 Resolução de Contrato. Agravante: Perci Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt. Agravado: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5119. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento manejado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA DE ÁRVORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - PUGNAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE PERÍCIA REALIZADA EM OUTRO PROCESSO - PROVA EMPRESTADA - DISCORDÂNCIA DE OUTRA PARTE - PARTES DIVERSAS, BEM COMO DEMAIS PECULIARIDADES CONTRATUAIS - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - JUIZ COMO REAL DESTINATÁRIO DAS PROVAS. Agravo conhecido, mas não provido. A prova pericial emprestada como substituta de nova perícia somente pode ser aceita quando presentes a igualdade quanto ao objeto e a finalidade do feito. Assim, ainda que dispendiosa nova perícia, a defesa ao contraditório e a ampla defesa sobrepõe-se a economia processual. Além do mais, houve discordância da parte ex adversa quanto à utilização da prova emprestada.

0041 . Processo/Prot: 0371012-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144869. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000766 Ação de Depósito. Apelante: Thalís Re Industria e Comercio de Confeções Ltda. Advogado: Silmara Paula Senhorini, Eni Domingues. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Thalís Re Industria e Comercio de Confeções Ltda. Advogado: Silmara Paula Senhorini, Eni Domingues. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5120. Nº Livro: 155. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Thalís RE Indústria e Comércio de Confeções Ltda., nos termos do voto do Relator, e, por maioria, negar provimento ao recurso do Estado do Paraná, nos termos do voto do Revisor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE COBRANÇA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR.

0042 . Processo/Prot: 0370769-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/162352. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 2006.00000173 Sequestro. Agravante: Angelo Manoel da Cunha, Jeronimo Brosso Cia Ltda, Joruema Comércio e Indústria de Madeiras e Agropecuária Ltda, Laranjeiras Indústria e Comércio de Madeiras e Agropecuária Ltda, Madeiras Marte Ltda, Grando Argenta e Cia Ltda, Cimpal Comércio Indústria Madeiras e Produtos Agrícolas Ltda, Madeireira Righi Ltda, Esquadrias Dorodel Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras Dourados Ltda, Lamibrás Indústria de Laminados de Madeira Ltda, Comércio Industrial Vale do Rio Bom Ltda. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Agravado: Plenovale Florestal Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5121. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE SEQUESTRO. DEFERIMENTO DE LIMINAR COM EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. RECURSO INTEMPESTIVO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0043 . Processo/Prot: 0376352-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028278 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fabricio Kava, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Iasin Sinalização Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5122. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL ANTECEDENTE. MORA NÃO ELIDIDA. LIMINAR INDEFERIDA. INADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DA DEVEDORA PERMANECER COMO DEPOSITÁRIA JUDICIAL DO BEM, APESAR DE CUMPRIDA A LIMINAR. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A COERÊNCIA JUDICIAL NO TRATO DE AMBAS AS AÇÕES SEM PREJUDICAR AS PARTES OU AS GARANTIAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0360016-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/119813. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000125 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Érika Ehara, Luciana Sgarbi. Agravado: Luversí de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5123. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em dar provimento ao Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DEVEDORA EM "LINS" (LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO) - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À ÓRGÃO PÚBLICOS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ - POSSIBILIDADE - REQUISITOS ATENDIDOS - PRECEDENTES. I - A jurisprudência desta Corte tem entendido que apenas é "... possível a expedição de ofícios se demonstrado que o agravante esgotou todos os meios para a obtenção de informações acerca do endereço do agravado e que somente obterá tal informação mediante intervenção judicial" (TJPR - AI nº 329520-5 - 16ª Câmara Cível - Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julg: 19/05/2006) II- No caso em tela, certificado foi que a ré estaria no Estado do Mato Grosso, mas em "LINS" (lugar incerto e não sabido). Logo, ao credor será por demais dificultoso (para não dizer impossível) localizar o endereço da devedora, esvaziando, inclusive, a razão de ser do procedimento proposto no juízo a quo. Destarte, a expedição de ofícios a órgãos públicos não se trata apenas em defender o verossímil justo crédito do credor, mas também em proteger a efetividade, celeridade e economia do processo, princípios estes que devem ser buscados em qualquer procedimento judicial. RECURSO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0357445-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215920. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357445-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Giacobbo & Cia Ltda, Fernando Lúcio Giacobbo. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinário Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Agravado: Banco Volkswagen Sa, Banco Volkswagen Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cláudia Fabiana Giacomazzi, Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargante: Giacobbo & Cia Ltda, Fernando Lúcio Giacobbo. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5124. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIA ABORDADANA ACÓRDÃO COMO PREJUDICADA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0368429-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/153045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000456 Declaratória. Agravante: Cristiane de Freitas Mello, Transportes Wagner Ltda. Advogado: Cristiane de Freitas Mello. Agravado: Banco Volkswagen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5125. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTO E PATRIMÔNIO QUE AFASTAM A PRESUNÇÃO RELATIVA DE POBREZA DA REQUERENTE. BENEFÍCIO INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0372969-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/169874. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000135 Interdito Proibitório. Agravante: Indústrias João José Zattar Sa. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Alcindo Pires de Lima, Severina dos Santos Lima. Advogado: Maurício Marques Canto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5126. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. CONCESSÃO DE LIMINAR COM MULTA PECUNIÁRIA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0364013-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111563. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000135 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria José Ferreira. Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Ricardo da Silveira e Silva, Marcelo da Silveira e Silva. Apelado: Daniel Alves, Lucia Bergamaschi Alves. Advogado: Alcides Siqueira Gomes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5127. Nº Livro: 155. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento à apelação e aos agravos retidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA - CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - AFASTAMENTO DA PRETENSÃO DE APLICABILIDADE DO ART. 227, DO CC, UMA VEZ QUE A PROVA DOS AUTOS NÃO É EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - PRIMEIRO AGRAVO RETIDO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE JUNTADA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - DESNECESSIDADE - RECIBO DE PAGAMENTO QUE CONSTITUI DOCUMENTO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O NEGÓCIO REALIZADO - SEGUNDO AGRAVO RETIDO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA - ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS APRESENTADA FORA DO PRAZO JUDICIAL E DEPOIS DE TER A APELANTE REQUERIDO O JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. NO MÉRITO, RESTOU EVIDENTE O PAGAMENTO DO VALOR QUESTIONADO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. AGRAVOS RETIDOS DESPROVIDOS.

0049 . Processo/Prot: 0377706-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168945. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000005 Ação de Depósito. Apelante: Deloira Lung. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin. Apelado: Bv Financeira Sa C.f.i. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5128. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente da apelação e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. CONVERSÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO JÁ CONCEDIDA EM SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO SOBRE A CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0373400-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/173533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000959 Reintegração de Posse. Agravante: Diretório Acadêmico Clotário Portugal. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Associação de Ensino Novo

Ateneu. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Luis Cesar Esmanhotto, Cristiane Bientez Sprada. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5129. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em dar provimento ao Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FATO - EXTINÇÃO DE SUPOSTO CONTRATO VERBAL DE COMODATO EXISTENTE ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DIRETÓRIO ACADÊMICO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA RETOMADA DA SALA CEDIDA - TUTELA ANTECIPADA - MÉRITO - LEI ESTADUAL Nº 14.808/2005 - OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM FORNECER ESPAÇOS PARA OS CENTROS ACADÊMICOS NOS PRÉDIOS DOS RESPECTIVOS CURSOS - APLICABILIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DE QUE A SALA OFERECIDA EM LUGAR DAQUELA LITIGADA ENTRE AS PARTES, CUMPRE DEVIDAMENTE OS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL REFERIDA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. I - Na análise da história da sociedade brasileira, pode-se observar que o movimento estudantil atuou de forma relevante na construção da democracia, lutando contra o nazi-facismo na primeira metade do século XX, a ditadura militar, a corrupção estatal etc. Deste modo, o bom desenvolvimento das atividades dos centros e diretórios acadêmicos dentro das instituições de ensino superior é merecedor de incentivo e não de menosprezo. II - A Lei Estadual nº 14.808/2005, cuja aplicabilidade ainda se mantém, dispõe literalmente que deverão os estabelecimentos de ensino superior reservar locais para instalação de centros e diretórios acadêmicos, no prédio correspondente ao curso e em local de fácil acesso, fato este não demonstrado devidamente no caderno recursal em mesa. RECURSO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0359479-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/117253. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000385 Embargos a Execução. Agravante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Agravado: Orlando Alexandrino. Advogado: Orlando Alexandrino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5130. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0362778-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108953. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000300 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Érika Ehara. Apelado: Jose Nilton dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5131. Nº Livro: 155. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO APREENDIDO - OPÇÃO PELA VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO-LEI 911/69 - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE DETERMINA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 2º, DEC.-LEI 911/69 - PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0376841-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/185279. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000808 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianezkowski. Agravado: Transportadora Carga Pesada Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5132. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONCESSÃO E EXECUÇÃO DE LIMINAR. EFEITOS. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DIRETA DO BEM EM MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. NORMA RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO. DOMÍNIO E POSSE INDIRETA PERTENCENTES AO CREDOR ENQUANTO NÃO ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0361063-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124614. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000728 Ordinária. Agravante: Santa Maria Cia de Papel e Celulose Ltda. Agravado: Manoel Lacerda Cardoso Vieira. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt

Caggiano. Agravado: Leonir Correia & Cia Ltda. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Alysson Burko Chicalski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5133. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO ISENTANDO A AGRAVADA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS - PREVISÃO DE INEXISTÊNCIA DA MORA DA AGRAVADA, EM HIPÓTESE PREVISTA NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - NÃO OCORRÊNCIA - AGRAVANTES QUE NÃO INTERROMPERAM SUAS ATIVIDADES - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE MOSTRA APTO A EVIDENCIAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA PELAS AGRAVANTES - ART. 273 DO CPC - LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0055 . Processo/Prot: 0369041-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134668. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000328 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborada, Rodrigo Ghesti, Magda Luiza Rigodanz Egger. Apelado: Wilson Gomes da Silva. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5134. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALCANCE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO". VALOR DO BEM OU O VALOR DA DÍVIDA, O QUE FOR MENOR. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO ATÍPICO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0374544-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/175280. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000490 Ação de Depósito. Agravado: Leonir Correia & Cia Ltda. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Alysson Burko Chicalski, Alessandra Sasso Teixeira. Agravado: Santa Maria Cía de Papel e Celulose Ltda, Manoel Lacerda Cardoso Vieira. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5135. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS VINCULADOS A CONTRATOS DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - DEFERIMENTO - INTERPELAÇÃO JUDICIAL QUE CONSTITUI O COMPRADOR EM MORA - EXECUÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO - POSSIBILIDADE - ART. 525 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0057 . Processo/Prot: 0320430-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001208 Medida Cautelar. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Ltda. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha, Sunamita Lindsay Coelho, Silvio Nagamine. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborada, Rodrigo Ghesti, Denise Regina Ferrarini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5136. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - REFORMA DO ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO, DE MODO A PERMITIR A MANUTENÇÃO DA SUSTAÇÃO ENQUANTO NÃO SOLUCIONADO O LITÍGIO, UMA VEZ QUE HOUVE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E INEXISTE PREJUÍZO DESSE FATO AO AGRAVADO. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0058 . Processo/Prot: 0345621-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/74622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000363 Busca e Apreensão. Agravante: Tomé Modesto Xavier. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado, Osmi de Jesus Taborada Ribas. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5137. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, EM AÇÃO ORDINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO §2º DO ARTIGO 3º DO DL 911/69 QUE PREVÊ APENAS O PAGAMENTO DO SALDO PENDENTE, DE ACORDO COM O VALOR CONTRATUALMENTE DEVIDO - VEDAÇÃO AO CÁLCULO UNILATERALMENTE PRODUZIDO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O DEPÓSITO PLEITEADO TENHA SIDO EFETUADO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0059 . Processo/Prot: 0368539-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127271. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000397 Resolução de Contrato. Apelante: Bv - Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Dionísio Sposito (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Glade Ferracini Sanches. Rec. Adesivo: Dionísio Sposito (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Glade Ferracini Sanches. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5138. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. APELAÇÃO. DANOS MORAIS. CULPA DA RÉ. EXISTÊNCIA. MINORAÇÃO. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO ADESIVO. DANOS MATERIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0350423-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91703. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000526 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Itapejara D'oeste. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Adão Benedito de Souza, Venilda Veiga de Souza. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5139. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM PÚBLICO - PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DA LIMINAR POSSESSÓRIA - POSSIBILIDADE - BEM PÚBLICO INSUSCETÍVEL DE POSSE - MERA DETENÇÃO. RECURSO PROVIDO. A restrição legal de concessão de liminar no caso de posse de menos de ano e dia é instituída em função do respeito à posse, que pode vir transformar-se em relação de direito, não da detenção que nunca produzirá direito, no caso em que haja obstáculo à constituição de direito, como é o caso de imprescritibilidade aquisitiva de bens públicos.

0061 . Processo/Prot: 0372984-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/169062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000665 Cobreção. Agravante: Ivone Rocha Annunziato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Finanstria Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Marcos Souza Ronchese, Anderson Danilo Ochiucci. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5140. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-J DO CPC - LEI Nº 11.232/2005 - PENHORA EM FACE DE ESTRANHO À LIDE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO COMPUNHA O PÓLO PASSIVO NA AÇÃO ORIGINÁRIA - BANCO QUE SUPOSTAMENTE TERIA INCORPORADO A EMPRESA AGRAVADA - NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0062 . Processo/Prot: 0366396-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121949. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000331 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Maria Aparecida Carneiro Melo. Advogado: Pedro Sérgio Martins Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5141. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores e Juiz convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDU-

CIÁRIA. VENDA EXTRAJUDICIAL. SALDO REMANESCENTE. APROPRIAÇÃO PELO CREDOR PARA PAGAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA VINCULADA AO CONTRATO. PERTENÇAS. NÃO INTEGRAM O NEGÓCIO JURÍDICO PRINCIPAL. VALORES CONTROVERTIDOS. LIQUIDAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0063 . Processo/Prot: 0372198-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151382. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001013 Embargos de Terceiro. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore. Apelado: Carlito Krause. Advogado: Carlito Krause, Marco Antônio Pereira Soares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5142. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e, no mérito, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE RETERGAÇÃO DAS RAZÕES DE AGRAVO RETIDO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM. POSSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0370117-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136225. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000211 Cobreção. Apelante: Valdeyr da Silva Picão, Valdir da Silva Picão. Advogado: Valdeir Borges Santos. Apelado: Araucaria Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettge. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5143. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e a Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a sentença e julga prejudicado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INICIADO APÓS 3 DIAS DA PUBLICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. PRELIMINAR REJEITADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0065 . Processo/Prot: 0359251-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69863. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000450 Falência. Apelante: Ipiranga Comercial Química S/a. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ipiranga Comercial Química S/a. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Apelado: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda.. Advogado: Bruno Pedalino, Andresa Cristina Scatamburgo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5144. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO FALIMENTAR. (I) AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO ANTES DE DECRETADA A FALÊNCIA. NULIDADE INEXISTENTE. (II) REVELIA. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PLURALIDADE DE DEVEDORES. DESNECESSIDADE. PROTESTO DE DUPLICATA. AUSÊNCIA DE PROVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. IRREGULARIDADE DEMONSTRADA. IMPONTUALIDADE E INSOLVÊNCIA NÃO-CONFIGURADA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

0066 . Processo/Prot: 0360179-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95265. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000347 Declaratória. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Apelante: Sandra Regina Fernandes de Albuquerque Alves, Hefren Thadeu Teixeira Alves. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Apelado: Sandra Regina Fernandes de Albuquerque Alves, Hefren Thadeu Teixeira Alves. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5145. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso do Banco Finasa e conhecer e dar provimento parcial ao recurso de Sandra Regina Fernandes de Albuquerque e outro. EMEN-

TA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DISCREPÂNCIA ENTRE TAXAS MENSAL E ANUAL. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 121/STF. AUSÊNCIA DE EXPRESSA CONVENÇÃO: INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO EM DOBRO DE VALORES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 42 § ÚNICO DO CDC. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. AFASTAMENTO. FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DECAIMENTO DE PARCELA MÍNIMA. CUSTAS PELA CONTRAPARTE. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DOS AUTORES PROVIDO. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0365635-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95267. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000910 Busca e Apreensão. Apelante: Sandra Regina Fernandes Albuquerque Alves, Hefren Thadeu Teixeira Alves. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5146. Nº Livro: 155. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EXCESSIVA. REDUÇÃO. SENTENÇA ALTERADA. RECURSO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0350317-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 350317-1 Apelação Cível. Apelante: Azevedo e Apolo Advogados Associados Sc. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Marcus Aurelio Coelho. Apelado: Marcos Ton Ramos. Advogado: Marcos Ton Ramos. Embargante: Azevedo e Apolo Advogados Associados Sc. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5147. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração sem efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - RECONHECIMENTO QUE NÃO IMPLICA EM ATRIBUIR EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO ENTENDEU POR MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA MONOCRÁTICA - PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS PARA PREQUESTIONAMENTO - DISPENSABILIDADE DA EXPRESSA REFERÊNCIA DOS DISPOSITIVOS TIDOS COMO VIOLADOS - ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, SEM EFEITOS INFRINGENTES - POR UNANIMIDADE.

0069 . Processo/Prot: 0361317-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000632 Oposição. Agravante: Silvio Manfron, Lúzia Coletto Manfron. Advogado: André Cornelsen Brofman. Agravado: Veloso Barbosa da Costa, Marli da Costa, Pinus Empreendimentos e Incorporações Ltda. Advogado: Lirival Damaso da Silveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5148. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OPOSIÇÃO - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR DE CASSAÇÃO DE MEDIDA CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR - DECISÃO RECORRIDA - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA, LIMITADA À ÁREA EM 250 M², POR TRATAR-SE DE USUCAPIÃO URBANA, REVOGANDO PARTE DA ORDEM DE MANUTENÇÃO DE POSSE ANTERIORMENTE DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0070 . Processo/Prot: 0371209-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/143814. Comarca: Mandaguá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000385 Embargos a Execução. Apelante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Orlando Alexandrino. Advogado: Orlando Alexandrino. Rec. Adesivo: Orlando Alexandrino. Advogado: Orlando Alexandrino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5149. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e ao recurso adesi-

vo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO OTN/BTN/IPC + IGP/INPC. POSSIBILIDADE. DECRETO 1544/95. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL NA DATA DA SENTENÇA. RECURSO PRINCIPAL NÃO-PROVIDO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO APELADO. RECURSO ADESIVO DES-PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0374374-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155539. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000172 Reintegração de Posse. Apelante: Roberto & Roberto Serviços Eletrônicos Sc Ltda. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado: Keikon N. V. Advogado: Márcia Mayumi Ichikawa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5150. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECONVENÇÃO NÃO JULGADA. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0374436-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00024850 Revisão de Contrato. Apelante: Bozano Simonsen Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Orlei Antônio Faverzani. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5151. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. LEASING. CDC. APLICABILIDADE. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO COM BASE NO CDC. RESTITUIÇÃO. INDEBITO. CONFIGURAÇÃO. PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO. DISPENSABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EQUIPARAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0338850-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 338850-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Luciano Rodrigo Pereira. Advogado: Paulo José Gozzo. Agravado: C&d Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Sílvio Binbara. Embargante: Luciano Rodrigo Pereira. Advogado: Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5152. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0074 . Processo/Prot: 0375915-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000142 Reintegração de Posse. Apelante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Apelado: Alessandra de Paula Trein. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5153. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO NÃO RECEBIDA. REALIZAÇÃO POR JORNAL. IMPOSSIBILIDADE. MORA NÃO COMPROVADA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0356429-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000160 Falência. Apelante: Dipress Distribuidora de Imprensa Nacional e Internacional Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: Giga Press Distribuidora e Comércio Ltda. Advogado: Roberto Carlos Goldman. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 5154. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores e Juiz

Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DÚVIDA QUANTO À CERTEZA E EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ FINAL DECISÃO EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10520

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniele de Bona	001	0370922-8
Diego Rubens Gottardi	001	0370922-8
Edemar Fritz Junior	004	0389276-0
Fabiana Maria Fontes Levinski	003	0388971-6
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	005	0389597-4
Gercino Bett Junior	003	0388971-6
José Telles do Pilar	005	0389597-4
Pedro Marcos Mantovanello	002	0385152-9/01
Regina de Melo Silva	005	0389597-4
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	001	0370922-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0370922-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/162565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000070 Depósito. Agravante: Vv Financeira Sa Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona. Agravado: Helcio Cezar Kuhl. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Tratam os autos de recurso especial e recurso extraordinário, interpostos contra acórdão proferido em agravo de instrumento que tem por objeto decisão interlocutória proferida em pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei 911/69. O § 3º do artigo 542 do CPC aplica-se perfeitamente à hipótese destes autos, nos quais a discussão gira em torno do significado da expressão "equivalente em dinheiro", bem como da possibilidade da prisão civil do devedor fiduciário que se transformou em depositário do bem e, assim, é equiparado ao depositário infiel. Isto porque, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido esta questão apenas após a prolação de decisão final, v. g. REsp 164.961/SP, rel. Min. BARROS MONTEIRO e REsp 254.444/PR, rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, o que indica a inexistência de prejuízo ou de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, na retenção dos recursos até o desfecho final da ação. Vejam-se estes precedentes: "A jurisprudência do STJ orienta no sentido de se admitir o processamento imediato do recurso especial, sem a retenção na origem prevista no CPC, art. 542, § 3º, quando isso for indispensável para evitar que o julgamento postergado resulte em irremediável prejuízo do próprio recurso." (MC 11056/DF, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 01/02/2006); "Não se vislumbra, a princípio, dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante no fato de haver sido indeferido o pedido de prisão civil do agravado." (AG 567.249/RS, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJU 13/04/2004). Destarte, devem ficar retidos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0385152-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229828. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 385152-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Rodrigo Pereira Lopes. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Agravado: Banco Finasa Sa. Agravante: Rodrigo Pereira Lopes. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo interposto contra a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, a qual lhe negou seguimento, ante a manifesta improcedência (fls.79/82). Em suas razões, o agravante alega que estão presentes os requisitos exigidos para a concessão da antecipação de tutela, bem como estão em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, deste Tribunal de Justiça e, até mesmo, com o entendimento desta 17ª Câmara Cível. Aduz que na hipótese de antecipação de tutela deve haver juízo de probabilidade de que a afirmação do autor será comprovada no curso do procedimento ordinário, razão pela qual a expressão "prova inequívoca". Assevera que o juízo de verossimilhança não é Emitido sobre o fato, mas sobre a afirmação do fato. Segue afirmando que provas robustas demonstram que as cláusulas contratuais estão viaciadas e são omissas quanto alguns encargos cobrados. Ressalta que a planilha de cálculo foi elaborada por profissional legalmente habilitado e com conhecimento no assunto. O recorrente ainda assevera que, de fato, está pagando as parcelas em dia, mas isso não quer dizer que tenha de fazê-lo, porque está pagando valores que não são devidos, para depois ajuizar ação de repetição de indébito e se sujeitar ao "longo e pedregoso" caminho da ação judicial. Quer, portanto, efetuar o pagamento do que é legalmente devido e, preventivamente, obter a tutela efetiva de exclusão de seu nome do cadastro de proteção ao crédito, para que possa discutir as cláusulas contratuais. O agravante ainda rebate a capitalização mensal de juros. Por fim, no que tange à caução idônea, destaca que "...ao oferecer em caução o próprio veículo financiado, foi um plus a que o agravante se dispôs submeter para garantir o juízo, pois como a discussão é da totalidade de dívida restante de um dos contratos, (...), não haveria necessidade de efetuar depósito ou caução, nos moldes preconizados pelo STJ.", afinal, já realizou o

pagamento de parte substancial do financiamento (23 de 36 parcelas). Requereu, assim, o provimento do agravo para que seja deferida a tutela antecipada para que o agravado se abstenha de inserir o nome do agravante e seus avalistas nos órgãos de proteção ao crédito. Após, vieram os autos à apreciação deste Tribunal. É o relatório. II - E, em análise às razões formuladas, pondero que a decisão agravada deve ser revista. De fato, como assevera o agravante, já é pacífico o entendimento nesta Câmara sobre a permissão da capitalização anual de juros, e não mensal, em face da Medida Provisória nº. 1.963/2000, reeditada em 2001, bem como o posicionamento de que a incidência da Tabela Price implica necessariamente na capitalização. Assim, diante da planilha de cálculo explicativa de fls. 28/63-TJ, configura-se a verossimilhança das alegações. Contudo, a pretensão de impedir que o credor inscreva o nome do agravante no cadastro de proteção ao crédito não depende apenas da discussão judicial do débito, mas sim, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, devem estar presentes os seguintes requisitos: "... que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." Há, portanto, o ajuizamento da ação revisional, efetiva demonstração de que a contestação da cobrança funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Já em relação à prestação de caução ou depósito da parte incontroversa, reconhece-se que não há necessidade, em face da discussão total da dívida e porque o recorrente se diz credor do agravado. Por tais razões, reconsidero o despacho de fls.79/82, com o fim de deferir a pretensão do agravante e conceder a antecipação da tutela para determinar que a instituidora credora agravada se abstenha de inscrever o nome do agravante no cadastro de proteção ao crédito até o julgamento final da ação revisional. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0388971-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230589. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000917 Revisão de Contrato. Agravante: Denis Robert Madureira. Advogado: Gercino Bett Junior, Fabiana Maria Fontes Levinski. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por DENIS ROBERT MADUREIRA em face de decisão que, na ação revisional de contrato promovida contra o BANCO ABN AMRO REAL S/A, indeferiu a caução oferecida, suspendendo, por via de consequência, o cumprimento da decisão anterior que concedera a antecipação dos efeitos da tutela em favor do ora agravante, até a prestação de caução idônea (real ou fidejussória), na forma previamente determinada. A última decisão foi assim lançada nos autos: "Autos nº 917/06 1. Indefiro a caução oferecida pela parte autora, porquanto se trata de bens objeto do litígio. 2. Proceda-se, pois, à citação da parte ré, deixando-se de cumprir a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional até que se apresente caução idônea. 3. Intimem-se. Campo Largo, 27 de outubro de 2006. OSVALDO CANELA JUNIOR Juiz de Direito Substituto" (fls. 27 - TJ/PR). A decisão que outorou deferimento do pedido de antecipação de tutela tem o seguinte teor: "Autos nº 917/2006 1. A análise dos autos revela que o autor bem instruiu a petição inicial, porquanto anexou o parecer contábil de fls. 61/81. Os elementos contábeis contidos no parecer convencem da verossimilhança da alegação do autor no que tange à ilegalidade dos encargos. Tal visão, entretanto, poderá mudar no curso do processo e após a prova pericial, pelo que é precária. 2. De qualquer sorte, encontra-se presente a hipótese inscrita no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, sendo viável o deferimento do depósito das parcelas tal como solicitado pela parte autora. 3. Ocorre que, passível de alteração o julgado, mormente após o exaurimento da cognição do feito, impositivo que se garanta o juízo em relação a eventual inadimplemento futuro. A situação, é de ver, poderá tornar a obrigação inicialmente pactuada de difícil ou impossível reparação, desta feita em absoluto prejuízo do réu. Logo, urge a prestação de contra-cautela pelo autor, na forma de caução real ou fidejussória. E tal é possível ante a aplicação analógica do art. 804 do Código de Processo Civil. 4. Autorizado o depósito e efetivada a caução, evidencia-se indispensável a determinação à parte ré para que não promova o protesto pelo eventual descumprimento da obrigação ou mesmo anotação junto aos órgãos de restrição ao crédito. 5. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, autorizando o depósito mencionado pela parte autora e, inclusive, proceder à determinação contida no item 4. 6. Determino, ainda, ofereça a parte autora, em cinco dias, caução bastante, sob pena de revogação da antecipação dos efeitos da tutela. 7. Cite-se a parte ré, nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil. 8. Intimem-se. Campo Largo, 17 de outubro de 2006. OSVALDO CANELA JUNIOR Juiz de Direito Substituto" (fls. 125 - TJ/PR) Sustenta o agravante, em apertada síntese, que: a) celebrou com o banco réu (ora agravado) dois contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária; b) o primeiro contrato, no valor de R\$15.465,27 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco Reais e vinte e sete centavos), em cinqüenta e uma parcelas fixas de R\$517,13 (quinhentos e dezessete Reais e treze centavos), e o segundo contrato, no valor de R\$ 24.595,66 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco Reais e sessenta e seis centavos), em quarenta e oito parcelas fixas de R\$916,65 (novecentos e dezesseis Reais e sessenta e cinco centavos); c) em ambos os contratos houve o adimplemento parcial das obrigações, até que se verificou a cobrança de juros abusivos e ilegais, na forma capitalizada, conforme parecer técnico elaborado por profissional contratado; d) assim, diante da onerosidade excessiva

dos respectivos contratos, o agravante ajuizou ação revisional, oferecendo em depósito o valor das prestações que reputa devido, nos termos do saldo devedor apurado pela Expert; d) o juízo a quo deferiu a liminar, "determinando, entretanto, que fosse prestada caução real ou fidejussória para que fosse mantida a decisão de antecipação da tutela, sob pena de, não o sendo, a mesma fosse revogada" (fls. 06); e) ato contínuo, ofereceu em caução os próprios bens já objeto de garantia contratual, o que não foi aceito pelo magistrado, que resolveu suspender o cumprimento da decisão liminar até que caução idônea fosse apresentada; f) entretanto, a caução não se faz necessária, porque o banco gravado já possui garantia suficiente, representada pelos próprios bens alienados fiduciariamente; g) de qualquer forma, o simples depósito dos valores incontroversos já serve de garantia do credor e a caução seria exigível apenas se não depositados os valores; h) por isso, a determinação da prestação de caução, além do depósito dos valores incontroversos caracteriza bis in idem, na medida em que o credor fiduciário terá como garantia os bens alienados fiduciariamente, os depósitos das prestações devidas e mais uma caução; i) discorrendo sobre a função social do contrato, o princípio da boa-fé e o abuso de direito diz que "o indeferimento da antecipação da tutela a fim de não constituir em mora o devedor, gera a ineficácia da Ação de Revisão contratual, fazendo com que a tutela, se obtida ao final, já seja ineficaz e ineficiente ao Agravante" (fls. 13/14 - TJ/PR). Ao final, requer: a) seja considerada "... totalmente desnecessária a prestação de caução determinada pelo juízo a quo, com base na proposta de depósito judicial das quantias tidas como incontroversas...(fls. 24)"; b) que os bens oferecidos como caução sejam considerados suficientes para atender a determinação judicial; c) seja deferida a antecipação da tutela para que: c.1) seja vedada a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito; c.2) seja vedada a "... execução das dívidas e/ou busca e apreensão em discussão na presente ação de revisão contratual, referentes aos contratos de crédito para financiamento de veículo de n.ºs 2008913308 e 2008161706..." e c.3) seja deferido "...o depósito judicial a ser depositada (sic) em 10/10/2006, e os demais, nos valores subsequentes e vencíveis todos os dias 10 de cada mês, podendo ser: - 36 parcelas mensais vencíveis a partir de 10 de outubro de 2006, no valor de R\$860,84 e a última, em 10 de setembro de 2009, no valor de R\$1.159,15, tudo conforme demonstrado no laudo de fls. 18/19: ou - 36 parcelas mensais vencíveis a partir de 10 de outubro de 2006, no valor de R\$ 610,45 e a última, em 10 de setembro de 2009, no valor de R\$821,99, tudo conforme demonstrado no (sic) Laudo de fls. 20/21 - (CDC - Dev. Em Dobro). (fls. 24/25). É o relatório. Como se viu da síntese dos fatos, insurge-se o ora agravante contra a decisão que indeferiu a caução oferecida - os próprios bens já alienados fiduciariamente - sob o argumento de que prestação de caução é desnecessária na espécie. Pois bem. Quanto ao primeiro pedido formulado pelo ora agravante, qual seja, "ser considerada totalmente desnecessária a prestação de caução determinada pelo juízo a quo, com base na proposta de depósito judicial das quantias tidas como incontroversas, ..." (fls. 24 - TJ/PR), o recurso não comporta seguimento. É que a primeira decisão que condicionou a execução da liminar concedida à prestação de caução real ou fidejussória (itens 3 e 6 do despacho de fls. 125 - TJ/PR), é datada de 17/10/2006 e dela o ora agravante teve ciência inequívoca em 23/10/2006, quando apresentou petição, através do serviço de protocolo integrado (fls. 126/128 - TJ/PR), para oferecer a garantia não acolhida pelo magistrado singular. Agora, porque não aceita a garantia apresentada, pretende o ora agravante, por via oblíqua, discutir a decisão anterior que determinou a prestação de caução, a pretexto de sua desnecessidade. Acontece que, a despeito do conhecimento inequívoco da decisão que, simultaneamente, antecipou os efeitos da tutela e deliberou pela prestação de caução (fls.125 - TJ/PR), o autor (aqui agravante) deixou de interpor o recurso cabível no momento processual oportuno. Nesse passo, dívida não há de que se operou a preclusão temporal ("A preclusão é um dos efeitos da inércia da parte, acarretando a perda da faculdade de praticar o ato processual" - Egas Dirceu Moniz de Aragão, in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 9ª edição, 1998, pág. 97), sendo certo que o recurso agora interposto (21/11/2006), via de consequência, é manifestamente inadmissível, por sua flagrante intempestividade. No tocante ao pedido alternativo, qual seja, para que os bens objeto dos contratos de alienação fiduciária sejam aceitos como caução do provimento jurisdicional antecipado, tenho para mim que a pretensão não podia mesmo ser acolhida. É que o devedor fiduciante não tem o domínio dos bens dados em garantia do contrato. Com efeito, nos termos do art. 1.361, caput, do Código Civil: "Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com o escopo de garantia, transfere ao credor" (destaquei e sublinhei). Vale dizer, a propriedade fiduciária pertence ao credor fiduciário (ora agravado) e decorre, como visto, da transferência feita pelo devedor fiduciante ao credor da propriedade resolúvel, como garantia de seu débito. Em outras palavras, até o pagamento da dívida garantida - condição resolutiva da propriedade em favor do alienante - os veículos dos respectivos contratos são do banco (ora agravado). Não é por outra razão que o Decreto-Lei nº 911/69, em caso de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas, autoriza que o credor fiduciário proceda à venda do bem, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial (art. 2º). Em resumo: a caução oferecida não poderia mesmo ter sido admitida. E não poderia ser mesmo admitida, porque não se pode dar em garantia bem que não integra a esfera patrimonial disponível do garantidor, que só pode entregar em caução do provimento jurisdicional antecipado, por óbvio, bem de seu patrimônio, livre e desembaraçado de ônus. Neste tópico, o recurso é manifestamente improcedente. Por consequência, ficam prejudicados os demais pedidos deduzidos pelo ora agravante (item 3, alíneas "a", "b" e "c", fls. 24/25). Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. DES. RENATO NAVES BARCELLOS, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0389276-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001126 Revisão de Contrato. Agravante: Cícero Augusto de Nunes da Silva. Advogado: Edegar Fritz Junior. Agravado: Banco Unibanco Sa - União de Bancos Brasileiros. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso agravado de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação de Revisão de Contrato nº. 1.126/06, a qual indeferiu o pleito de antecipação de tutela para a consignação do valor que o agravante entende devido, referente à parcela contratual; para a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, com determinação de retirada ou abstenção de eventual inscrição; e para a manutenção da posse do bem em questão. Como fundamento o julgador singular considerou que o método utilizado na planilha de cálculo não encontra respaldo nos manuais de economia financeira, sendo que para a substituição da Tabela Price como sistema de amortização da dívida deve haver a aplicação do Sistema de Amortização Constante. O despacho agravado entendeu ainda que mediante o indeferimento do pedido de depósito os demais pedidos não podem ser concedidos. O agravante em suas razões de recurso não impugna especificamente os fundamentos referido e apenas reitera os argumentos despendidos na peça inicial acerca das irregularidades contratuais, requerendo a antecipação da tutela para os mesmos fins acima mencionados. II - Ocorre que em análise ao pleito ora formulado depreende-se que o recurso não merece seguimento diante de sua improcedência. Não obstante o posicionamento de que somente a capitalização anual de juros é permitida e não a capitalização mensal, bem como o entendimento de que a incidência da Tabela Price implica necessariamente na capitalização, pondero que a planilha de cálculo de fls. 33-TJ é inteligível àquele que não possui conhecimento especializado na matemática financeira. Mister, portanto, que apesar da exclusão da capitalização dos juros, o pedido venha instruído com um demonstrativo de cálculo que seja esclarecedor e explicativo. Caso contrário, os valores apurados deverão ser sujeitos à impugnação da parte contrária e eventual realização de perícia para a confirmação do valor efetivamente devido. Em resumo, neste juízo preliminar de antecipação da tutela, não há como acatar os valores apresentados pelo agravante e permitir que de agora em diante deposite quantia que representa menos de 1/3 da prestação contratual, ainda mais quando faltam poucas prestações para o pagamento do débito. Da mesma maneira, os demais pedidos formulados não merecem guarida. Pondero que o impedimento do agravante em consignar valor unilateralmente produzido não afasta a possibilidade de análise dos demais pedidos que devem ser indeferidos pelas razões a seguir expostas. No tocante à pretensão de manutenção da posse do bem, considera-se que não há nos autos notícia do inadimplemento das prestações que possa ensejar providência do credor no sentido de reaver a posse do bem. Ademais, eventual manutenção de posse é tida como uma exceção ao procedimento de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o que não ocorre na hipótese dos autos. Finalmente, em relação à pretensão de retirada ou abstenção de seu nome do cadastro de inadimplentes, conforme pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, a simples discussão judicial da dívida não implica necessariamente nesta providência. Necessário se faz, portanto, que "... haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." Verifica-se, então, que o agravante atende aos primeiros requisitos acima referidos, mas não ao último. Embora o cálculo de fls.33-TJ não se preste para demonstrar se o valor da parcela efetivamente devida está ou não correto, ele demonstrou que ainda há parte incontroversa da dívida. Por esta razão, a pretensão do recorrente somente poderá ser deferida mediante a devida caução. III - Pelo exposto, diante da improcedência do recurso, nego-lhe seguimento, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se e, oportunamente, arquite-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0005 . Processo/Prot: 0389597-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/234670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001237 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: José Telles do Pilar. Agravado: Iracema de Mello Bomruk. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravado de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Banco Finasa S/A contra a decisão proferida pelo Juízo da 20ª Vara Cível de Curitiba às fls. 33/34 dos autos nº 1.237/06 de Ação Revisional (f. 64/65-TJ), promovida por Iracema de Mello Bomruk, que deferiu o pedido de depósito judicial dos valores tidos como devidos pela autora, aqui agravada, e, de consequência, determinou ao requerido, ora agravante, que se abstenha de apontar no nome da autora nos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito e, se já efetivado, que o retire no prazo de 72 horas, sob pena de incidir em multa diária fixada em R\$ 500,00. 2. Irresignada, pede a agravante pela revogação da decisão, a qual diz ser nula por extrapolar o contido no art. 273 da lei processual, sustentando, no mais, que: a) a cobrança da VRG (valor residual garantido) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil; b) é legal a inscrição do devedor inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive respaldada pelo Código de Defesa do Consumidor; c) a ação ordinária de revisão, proposta pela agravada, não poderia impedir que o agravante se utilize dos meios necessários para reaver o seu crédito; d) a realização dos depósitos pelos valores

entendidos devidos pela agravada e não pelos valores das prestações na forma pactuada, ocasionaria ao agravante prejuízo de difícil e incerta reparação; e) a impossibilidade da manutenção do bem em favor do arrendatário inadimplente; f) é elevadíssima e distanciada da realidade fática a multa de R\$ 500,00 fixada pelo Juízo a quo para o caso de descumprimento da liminar. É o relatório. 3. Deixo de conhecer o recurso em relação às questões envolvendo o contrato, a natureza da VRG (valor residual garantido) e a impossibilidade de manutenção do bem em favor do arrendatário inadimplente, porquanto estranhas à decisão agravada, ao mérito do presente recurso e a própria discussão travada na lide principal, que tem por objeto um contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e não um contrato de arrendamento mercantil. Conheço o presente agravado, portanto, somente em relação à insurgência da parte quanto aos depósitos da parte incontroversa das parcelas, a vedação da inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e a possibilidade da sua concessão em sede de tutela antecipada; contudo, nego-lhe seguimento. É que a jurisprudência pátria, inclusive do excelso Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento acerca de tais questões, o que enseja pronta apreciação do presente recurso nos termos dos artigos 527 e 557 da lei processual civil. 3.1. É admissível, em sede de ação revisional de contrato, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ver excluído o nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, a despeito de ser outro o intento principal perseguido na lide: redução dos valores cobrados sob a alegação de ilegalidade na estipulação de determinadas cláusulas contratuais. É que nesses casos o pedido de exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes (SE-RASA, SPC, etc) integra o pedido imediato, de natureza consequencial (STJ/AgRg no Ag n. 226.176-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi). Leciona, a respeito, o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar: "A parte que alega nada dever, ou que deve menos do que lhe está sendo exigido e, portanto, que não incidiu em mora, tem o direito de obter do juiz uma sentença que reconheça essa situação e, como consequência, o cancelamento dos registros negativos constantes em bancos de dados de inadimplentes ou no livro de protesto. Isto é, a procedência da ação, assim como posta, excluirá o fato gerador de tais registros, que é mora. Se os registros já existem e causam danos graves à parte que promove a ação, parece-me possível pedir a antecipação parcial dessa tutela, para eliminá-los ou sustá-los, preenchidos os pressupostos, uma vez que o deferimento do pedido de declaração de inexistência de débito implicará também, e necessariamente, o apagamento dos mesmos registros. Tenho, portanto, que não se pode excluir do âmbito do disposto no art. 273 do CPC a antecipação do feito da tutela pretendida na ação em que os autores reclamam dos valores da dívida e alegam que nada mais devem, antecipação de efeito consistente no cancelamento dos registros negativos, lançados com base na dívida sub judice em bancos de dados de devedores inadimplentes ou em cartório de protesto. Antecipação, porque isso seria normalmente feito depois, na sentença final". Nesse mesmo diapasão, invoco os seguintes precedentes: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA. - Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp nº. 213.580-RJ e AgRg. No Ag. nº 226.176-RS. - Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 396894/RS, Rel. Ministro Barros Monteiro, 4ª T., j. 24.09.02). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - FCVS - TUTELA ANTECIPADA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - IMPEDIMENTO - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - PRECEDENTES. A jurisprudência desta Corte, em diversos julgados, tem admitido o uso da tutela antecipada tanto para retirar como para obstar, impedir, a inscrição do nome do suposto devedor nos serviços de proteção ao crédito. A discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito. Agravado regimental improvido (STJ/AgRg no RESP 592751/MG, Rel. Ministro Franciulli Netto, 2ª T., j. 28.06.05). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - FCVS - TUTELA ANTECIPADA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - IMPEDIMENTO - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - PRECEDENTES. A jurisprudência desta Corte, em diversos julgados, tem admitido o uso da tutela antecipada tanto para retirar como para obstar, impedir, a inscrição do nome do suposto devedor nos serviços de proteção ao crédito. A discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito. Agravado regimental improvido (STJ/MC 6206/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, 3ª T., j. 11.03.03). Daí porque, não há se falar em nulidade da decisão agravada. 3.2. Nada obsta que as instituições bancárias e financeiras informem a situação de inadimplemento ocorrida nos negócios realizados com pessoas físicas ou jurídicas com elas contratantes às entidades que mantêm cadastro para proteção ao crédito. Tal procedimento assim como os próprios bancos de dados e cadastros de consumidores, serviços de proteção ao crédito e congêneres são legítimos e estão autorizados pelo art. 160, I do Código Civil e art. 43, § 4º do Código de Defesa do Consumidor. Ocorre, porém que se a dívida inscrita estiver sendo discutida em juízo, colocando-se em dúvida a sua liquidez e certeza, razoável se revela a concessão de liminar ao devedor para evitar que venha ele sofrer o constrangimento de ter o seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito até final decisão da lide, pena inclusive de se frustrar, ainda que em parte, o direito nela discutido. Oportuna aqui a transcrição dos seguintes escólios do ilustrado Ministro Aldir Passarinho Junior: "se existe ação discutida a dívida, pertinente se proteja provisoriamente os devedores, a fim de lhes assegurar a manutenção do status quo fora do cadastro de inadimplentes das entidades de proteção ao crédito, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito em discussão na

ação ordinária, pela ineficácia que terá uma eventual solução a eles favorável, cujos nomes, sem que se lhes dê tal salvaguarda, ficarão mal visto na praça. Em suma, conquanto admita a legitimidade da inscrição de devedores inadimplentes no SE-RASA, STC etc, porque legalmente previsto tal procedimento, entendo que se houver uma ação, seja consignatória, embargos contra a cobrança, ação anulatória, declaratória ou de rescisão do contrato, ou, enfim, qualquer processo judicial impugnando a dívida, cabe decisão favorável para impedir o registro naqueles órgãos de proteção ao consumidor". Não há se olvidar, demais disso, que a vedação da inscrição do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito está condicionada ao depósito da parte incontroversa das prestações contratuais, estando a decisão agravada consentânea à orientação hodierna do nosso Tribunal Superior. Conquanto o depósito das prestações contratuais pelos valores entendido pelo devedor como devidos não se mostre bastante para afastar ou elidir a mora (não obstante, portanto, o direito de ação pelo credor), ele demonstra a boa fé e o desejo em adimplir a dívida, autorizando, a par da discussão judicial do débito, a concessão de liminar para impedir ou suspender a inscrição do seu nome nos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito. 3.3. A fixação de multa cominatória com o propósito de induzir ao cumprimento da obrigação estabelecida, constituiu uma faculdade do Magistrado, realizável de ofício, o que impossibilita que esta Corte possa revê-la. Confira-se: "A elevação ou redução da multa aplicada na fase executória depende de avaliação do juiz, seu livre convencimento e dos aspectos fáticos constantes dos autos" (REsp nº 237.006/SP, Rel. Min. CASTROMEIRA, DJ de 01/12/2003). 4. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. De acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Diante do que, conheço em parte o presente recurso e na parte conhecida, nego-lhe seguimento. 5. Comuniquem-se ao Douto Juiz da 20ª Vara Cível desta Capital. 6. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10552

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edemar Fritz Junior	005	0389398-1
Edgard Cavalcanti de A. Neto	003	0388610-8
Jorge Luiz Mohr	003	0388610-8
Jose Carlos Pereira	002	0343393-0
José da Costa Valim Filho	003	0388610-8
Lucia Helena Fernandes Stall	006	0389913-8
Mara Alessandra Reis de Carvalho	001	0333501-9/01
Odair Batista de Oliveira	002	0343393-0
Paulo Armando Caetano de Oliveira	006	0389913-8
Rafaela Stall Leite	006	0389913-8
Tadeu Karasek Junior	001	0333501-9/01
Thais Regina Mylius Monteiro	006	0389913-8
Vilson Stall	006	0389913-8
Viviane Weingärtner	004	0388916-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0333501-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228022. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 333501-9 Apelação Cível. Apelante: Realeza Diesel Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Mercoil Distribuidora de Petroleo Ltda. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho. Embargante: Realeza Diesel Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1) Intime-se o advogado da embargante para que assine a petição de fls 165/166, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento. DES. RENATO NAVES BARCELLOS, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0343393-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/8029. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.0000296 Ação Monitória. Apelante: Benedito Veloso de Carvalho. Advogado: Odair Batista de Oliveira. Apelado: Carlos Roberto Fontolan. Advogado: José Carlos Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível interposta por BENEDITO VELOSO DE CARVALHO, em face de decisão proferida nos autos de Ação Monitória sob o nº 296/2002, que julgou procedente o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, condenando o requerido ao pagamento do valor originário de R\$ 14.500,00, acrescido de juros de mora 0,5% ao mês, a partir do vencimento do título até 11.01.2003, e, a partir daí, no importe de 1% ao mês, e correção monetária, também a partir do vencimento do título, com base no INPC, determinando o prosseguimento do feito na forma de execução, por quantia certa, bem como, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.500,00. 2. A despeito da argumentação deduzida na petição recursal, constata-se que o recurso não está devidamente instruído, haja vista a ausência do comprovante do respectivo preparo. No caso, a parte apelante deixou de cumprir o disposto junto ao artigo 525, § 1º e 511, ambos do Código de Processo Civil, conforme se depreende de fls. 153 dos autos. Dispõe o artigo 511 que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legisla-

ção pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Esta tem sido a orientação do STJ: "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ-Corte Especial, Resp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, Resp 135.612-DF, rel. p. o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3). (In Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999, São Paulo: Saraiva, 1999, p. 517). No mesmo sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO SIMULTÂNEO - REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS (LEIS 6149/70 E 11960/97, E RESOLUÇÃO Nº 07/95). O preparo, de acordo com a sistemática prevista pelo artigo 511 do Código de Processo Civil, instituída pela Lei 8950/94, e, mais recentemente pela Lei nº 9756/98, deverá ser efetuado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. RECURSO NÃO CONHECIDO." 1 3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Fernando Wolff Bodziak. Desembargador Relator. 1 Apelação Cível nº 200.465-5 - Sergio Rodrigues - Quarta C. Cível - DJ em 08/11/02.

0003 . Processo/Prot: 0388610-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/233693. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000808 Reivindicatória. Agravante: Sérgio Wanderlei Ferreira do Valle. Advogado: José da Costa Valim Filho. Agravado: Maurício Vialle. Advogado: Jorge Luiz Mohr, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho:

Trata-se de agravado de instrumento contra decisão que, em ação denominada reivindicatória, deferiu liminar para a imissão dos ora Agravados na posse de um imóvel que os Agravantes dizem ser de sua propriedade. Há pedido de efeito suspensivo para que o cumprimento da imissão de posse fique suspenso até o julgamento deste recurso. É relevante a fundamentação do recurso, pois os documentos que o acompanham demonstram que há discussão acerca da validade do ato de transferência da propriedade do imóvel aos ora Agravados, pois o Agravante se diz o verdadeiro adquirente do imóvel. Além disso, pela decisão que deferiu a antecipação de tutela, a MM. Juíza da causa a motivou em risco de dano patrimonial aos ora Agravados, por se apresentarem como adquirentes do imóvel e pretenderem nele construir. É importante ressaltar que, assim como o Agravante pode buscar o ressarcimento das perdas e danos, caso seja validada a aquisição pelos Agravados, os Agravados também o podem, caso seja considerada válida o documento de aquisição anterior, pelo ora Agravante. Apesar disso, o Agravante alega que reside no imóvel e é certo que os Agravados não dependem dele para moradia, tanto que dizem pretender demolir as edificações existentes, para concluir a conclusão de um restaurante. Por isso, o risco de dano para o Agravante não é somente patrimonial, ao contrário do risco dos Agravados, este sim, exclusivamente patrimonial, que pode ser objeto de ressarcimento das perdas e danos contra quem provocou a alienação de um mesmo bem para mais de uma pessoa, pelo que não se justifica a imissão liminar dos Agravados na posse do imóvel. Defiro, pois, o efeito suspensivo, a fim de determinar que o cumprimento da decisão que determinou a imissão dos Agravados na posse do imóvel fique suspenso até o final julgamento deste agravado de instrumento. Oficie-se à Juíza da causa para dar-lhe ciência desta decisão e para solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de novembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0388916-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/230661. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000218 Usucapião. Agravante: Cleusa Pereira da Silva. Advogado: Viviane Weingärtner. Agravado: Marcus Eusebio da Silva, Centro de Defesa dos Direitos Humanos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 388.916-5 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA AGRAVANTE: CLEUSA PEREIRA DA SILVA AGRAVADOS: MARCIUS EUSÉBIO DA SILVA E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravado de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por CLEUSA PEREIRA DA SILVA contra a decisão de fl. 10 (TJPR), proferida nos autos nº. 218/2004, de usucapião, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que exigiu a cópia de edital de citação, publicado no Diário da Justiça no ano de 2005, inadmitindo a comprovação de tal publicação por meio de certidão eletrônica. Argumenta a agravante que não foi possível obter a cópia do edital, em virtude da escassez de seus recursos e dos da entidade que a auxilia na regularização fundiária do Município de Ponta Grossa, bem como que o Ministério Público, que atua no feito como fiscal da lei, tem entendido ser possível a comprovação eletrônica da publicação do edital. 2. O presente recurso não merece conhecimento, eis que não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal, pelo que, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seu seguimento, em caráter monocrático, por considerá-lo manifestamente inadmissível. Compulsando os

autos, observo que a agravante não juntou a certidão de intimação da decisão recorrida, peça esta que o art. 525, I, do Código de Processo Civil considera obrigatória à instrução do agravo de instrumento, uma vez que por meio dela é possível aferir a tempestividade do recurso. Cumpre ressaltar que as certidões acostadas à fl. 11 não se prestam a esse fim, pois a primeira atesta tão-somente a inclusão da decisão atacada na relação de atos a serem publicados no Diário da Justiça, ao passo que a segunda atesta que o Sr. Advogado da parte ora agravante recebeu os autos em carga sem, contudo, mencionar se apenas na data ali constante ele teve ciência da decisão. A jurisprudência é uníssona no sentido de que as peças de que trata o art. 525 do Codex devem estar acostadas ao recurso no ato de sua interposição. Não pode, assim, o agravante fazê-lo extemporaneamente e o não-conhecimento do agravo pelo relator é, em casos tais, medida que se impõe. Nesse sentido: "Agravo Regimental. Descabimento. Recebimento como agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Negativa de seguimento a agravo de instrumento. Ausência de certidão de intimação. Peça obrigatória. Decisão mantida. Correta a decisão que nega seguimento a agravo de instrumento interposto sem a certidão de intimação (documento obrigatório). Recurso não provido". (TJPR - Agravo 371198-6/01 - 2ª Câm. Cível - Rel. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira - j. 10/10/2006). "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICITARIAMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VÍCIO QUE IMPEDE A AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". (TJPR - Agravo 372567-5/01 - 17ª Câm. Cível - Rel. Des. Paulo Roberto Hapner - j. 27/09/2006). Nessas condições, nego seguimento ao agravo, por considerá-lo manifestamente inadmissível. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 4. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 3 Agravo de Instrumento nº. 0388916-5 S

0005 . Processo/Prot: 0389398-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001185 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo Vaz Costa, Josuel Bressan Pereira, Palomar da Silva. Advogado: Edemar Fritz Junior. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. AGRAVO CONTRA DESPACHO QUE NÃO AUTORIZA LITISCONSÓRCIO ATIVO E DETERMINA O DESMEMBRAMENTO DAS AÇÕES. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos os autos de agravo de instrumento nº389398-1, em que são Agravantes MARCELO VAZ COSTA e OUTROS e Agravada BV FINANCEIRA S/A. Relatório Trata-se de agravo interposto por MARCELO VAZ COSTA e OUTROS, Autores da ação de revisão de contratos de financiamento para aquisição de veículo, contra despacho proferido pelo Juízo "a quo" nos seguintes termos: "I - No que tange ao litisconsórcio ativo, verifica-se que o único ponto de convergência existente na presente demanda é o réu. II - Considerando que "a mera semelhança das questões de fato, sem que haja 'um ponto em comum de fato' entre as pretensões de cada um, não autoriza o litisconsórcio ativo, com apoio no artigo 46-IV (RJTJESP 131/332)", não há como se autorizar o litisconsórcio ativo, já que, embora todos os autores tenham firmado contratos de alienação fiduciária com o mesmo réu, estes são distintos, com cláusulas distintas e, de consequência, diverso o objeto. Ademais, sequer foram acartados aos autos todos os contratos. III - Assim, determino o desmembramento das ações. IV - De outra banda, na eventualidade do valor atribuído à causa permanecer inferior a sessenta vezes o salários mínimo, faculto, ainda, a emenda da inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar o feito ao procedimento próprio. V - No mesmo prazo, deverá ser promovida a autenticação do respectivo contrato." Inconformados, alegam os Agravantes que a decisão agravada poderá gerar prejuízos de difícil e incerta reparação, eis que, ao lhes serem negados os direitos de efetuar em juízo o depósito da importância que entendem devida, poderão sofrer efeitos da inadimplência, como ação de busca e apreensão. Alegam que a cumulação de autores se faz necessária devida a economia processual, em relação a custas e ainda concorre em atribuir agilidade ao feito, sendo perfeitamente admissível pela legislação vigente, não havendo na lei adjetiva como na substantiva qualquer óbice a tal procedimento. Argumentam que pretendem apontar irregularidades nos contratos pactuados, apurar o real saldo devedor, consignar os valores que entendem como devidos, afastar a inadimplência e seus efeitos, tudo isto, realizado em conformidade as normas legais. Ressaltam que a cumulação de autores deu-se pelo fato de oferecer aos agravantes a possibilidade de revisar seus contratos e adequá-los a realidade, de forma menos onerosa e de acordo com suas possibilidades, pois de outra forma, a individualizada, não possuiriam estes, recursos suficientes a adotar tal procedimento. Finalmente requerem: a) seja deferida liminar de efeito suspensivo; b) seja aceita a cumulação de autores; c) seja autorizada a consignação da importância pleiteada pelos Agravantes; d) sejam os Agravantes mantidos na posse dos bens até decisão final da presente lide; e) sejam expedidos ofícios ao órgão de proteção ao crédito para que se abstenham de inserir o nome dos autores ou promovam o levantamento daqueles porventura já inseridos; f) no mérito seja confirmada em definitivo a liminar e determinar o depósito em juízo das parcelas vendidas e vincendas no valor que os agravantes entendem como devidas, evitando-se assim a inadimplência e seus efeitos bem como prejuízo de incerta e difícil reparação. É o relatório. Voto Dos pressupostos de admissibilidade O recurso admite julgamento nos moldes do artigo 557, caput do Código de Processo Civil. Analisando-se os pressupostos de admissibilidade recursal, denota-

se que o agravo de instrumento não comporta conhecimento por manifestamente intempestivo. A decisão agravada foi publicada em 10 de novembro de 2006 (sexta feira), portanto, o prazo iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, qual seja, segunda-feira, dia 13 de novembro de 2006 (inclusive). Assim, o prazo de 10 (dez) dias para interposição do recurso de agravo de instrumento (CPC, artigo 522) encerrava-se em 22 de novembro de 2006 (quarta-feira). Inobstante, os Agravantes interpueram o recurso apenas em 23 de novembro de 2006, ou seja, um dia depois de expirado o prazo recursal. Isto posto, A teor do disposto no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, denego seguimento ao Agravo de Instrumento por manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Juíza Convocada Lenice Bodstein, Relatora.

0006 . Processo/Prot: 0389913-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/237936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000654 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: L.c.d Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spesato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, em ação de busca e apreensão fiduciária cuja sentença foi anulada por decisão do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, impôs à ora Agravante, em face da impossibilidade de restituição do bem antes apreendido, o depósito do equivalente em dinheiro, pelo preço médio de mercado. Em suas razões, a Agravante reclama que a decisão de primeira instância deixou de considerar que o veículo, quando foi apreendido e posteriormente vendido, estava em péssimas condições de conservação, razão pela qual teria alcançado preço muito inferior ao de mercado. Diz que o valor da venda do veículo é o que deve ser considerado para os fins do depósito determinado. Sustenta que a descrição do bem, quando apreendido pelo Senhor Oficial de Justiça, apontava muitas avarias, além da ausência de diversos itens. Requer seja deferido efeito suspensivo a este agravo, por entender que a multa prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, para o caso de não ser efetuado o depósito ordenado, é passível de lhe provocar danos financeiros, especialmente porque poderia haver autorização para a ora Agravada levantar o valor depositado, sem possibilidade de restituição, em caso de final provimento do agravo. Passa-se a analisar o pedido de efeito suspensivo. Observe-se que a venda do bem ocorreu antes do trânsito em julgado da sentença, tanto que foi esta reformada, e que a ora Agravada não foi notificada a respeito da alienação que haveria de ocorrer. Ainda que o veículo apresentasse avarias, a ora Agravante, para poder vendê-lo a terceiro, deveria buscar uma avaliação prévia, ao menos com o fim de demonstrar nos autos a depreciação resultante de tais avarias. Mas não o fez. Segundo os documentos que instruem este agravo, a venda ocorreu sem que dela fosse prestada contas nos autos, pois somente houve uma notícia de que se pretendia promover a venda e um pedido de ofício para o DETRAN providenciar o desbloqueio da restrição. A respeito desse assunto, no julgamento do Agravo de Instrumento Nº 362.004-0 (j. 18/10/2006 - DJ 10/11/2006), o eminente Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, Relator, no corpo do acórdão, fez constar que: "Tornando-se impossível a restituição do bem in natura, impõe-se, nesse caso a entrega do seu equivalente em dinheiro pelo valor médio de mercado do veículo e não pelo valor obtido com a sua venda, consoante pretendido pela agravante. Até porque, a venda extrajudicial do bem foi realizada pela agravante independentemente da intimação da devedora e sem autorização do Juízo." Assim, se verifica que a decisão impugnada foi proferida conforme jurisprudência deste Tribunal, pois, diante da impossibilidade de restituição do bem apreendido, determinou o depósito do equivalente em dinheiro, pelo valor de mercado do veículo. Não há, então, a necessária relevância dos fundamentos do recurso, motivo pelo qual indefiro o pretendido efeito suspensivo. Não é caso de conversão em agravo retido porque a decisão atacada foi proferida em fase de execução, e não haverá outra sentença de mérito, a permitir reexame da matéria em sede de apelação. Apesar de indeferido efeito suspensivo, nada impede que, depois das informações e da resposta, a Câmara se pronuncie de maneira diferente. Diferir, pois, o processamento do agravo de instrumento. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10529

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acrísio Lopes Cancado Filho	021	0304837-9
Adilson Correia	008	0337293-8/01
Adilson de Castro Junior	019	0355451-8
	033	0367212-2
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	010	0358711-1
Ana Paula Domingues dos Santos	013	0335250-5
André da Costa Ribeiro	021	0304837-9
Antonio Carlos de Andrade Vianna	030	0306193-0/01
Antonio José Saviani da Silva	031	0317859-0
Aparecido Domingos Errerias Lopes	015	0359029-2
Araninan Kosop	026	0318462-1
Aristeu Domingos Luiz Covaia	026	0318462-1
Aurélio Cândia Peluso	034	0348554-3
Bruna Angélica Ferreira	007	0378831-4/01
Bruno Noronha Bergonse	030	0306193-0/01

Camila Monteiro Pullin	020	0381718-1/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	016	0358297-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	0381718-1/01
Carlos Murilo Paiva	006	0368067-1/01
Celso Cintra Mori	020	0381718-1/01
Claire Lotici	025	0342673-9
Cristiane Pagnoncelli	011	0356891-6
Cristina Kakawa	004	0356722-6
Daniella Leticia Broering	019	0355451-8
	027	0335337-7
	028	0335720-2
	033	0367212-2

Daysi Regina Serra Pinto Brito	036	0366182-5/02
Denilson da Rocha e Silva	031	0317859-0
Denise Regina Ferrarini	010	0358711-1
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	013	0335250-5
Dulceina de Souza Schmidlin	023	0334148-6
Edson Shoití Fugie	006	0368067-1/01
Eduardo Malucelli	032	0349408-0
Edvaldo Luiz da Rocha	015	0359029-2
Emerson Luiz Vello	023	0334148-6
Ernani Ori Harlos Júnior	026	0318462-1
Evandro Lúcio Pereira de Souza	036	0366182-5/02
Evaristo Araújo F. d. Santos	001	0310047-2/01
Fabiana Simões Martins	007	0378831-4/01
Fabiana Zotelli de Mattos	019	0355451-8
Fabio Artigas Grillo	020	0381718-1/01
Fernanda Coronado F. Marques	018	0364391-6
	022	0366252-2
	019	0355451-8
	033	0367212-2
	011	0356891-6

Giovani de Oliveira Serafini	019	0355451-8
	033	0367212-2
	011	0356891-6
Gustavo Fasciano dos Santos	021	0304837-9
Hebe Bonazzola Ribeiro	005	0361269-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0310047-2/01
Izabela Cristina Rücker Curi	036	0366182-5/02
Júlio Cesar Dalmolin	013	0335250-5
Jackieli Ciola Kapfenberger	036	0366182-5/02
Jair Antônio Wiebelling	017	0358318-0
Jefferson Luiz Lucaski	014	0361128-1
Jefferson Bruno Pereira	029	0337741-9
José Antonio de Andrade Alcântara	032	0349408-0
José Ari Nunes	001	0310047-2/01
José Claudio Siqueira	009	0371330-4/01
José Eduardo Grittes Manzochi	011	0356891-6
José Luiz Ramuski	006	0368067-1/01
José Maurício do Rego Barros	017	0358318-0
Josemar Vidal de Oliveira	007	0378831-4/01
Julio Antonio Simão Ferreira	031	0317859-0
Karlheinz Alves Neumann	034	0348554-3
Kelly Cristina Worm	012	0361576-7
Leandro Luiz Kalinowski	017	0358318-0
	003	0331583-3/01

Lecir Maria Scalassara	001	0310047-2/01
Luciana Hernandez Quintana	007	0378831-4/01
Luciana de Mello Rodrigues	006	0368067-1/01
Luiz Alberto Rego Barros	017	0358318-0
Luiz Antonio Pinto Santiago	018	0364391-6
Luiz Claudio Egydio de Carvalho	021	0304837-9
Luiz G. Lagreca Neto	007	0378831-4/01
Luiz Roberto Leven Siano	002	0358212-3
Luiz Saint-clair Mansani	010	0358711-1
Mário Gura	036	0366182-5/02
Mônica Dalmolin	001	0310047-2/01
Mônica Mine Yao	010	0358711-1
Magda Luiza Rigodanzo Egger	003	0331583-3/01
Marcelo Baldassarre Cortez	020	0381718-1/01
Marcelo Costenaro Cavali	021	0304837-9
Marcia Adriana Mansano	032	0349408-0
Marcos Augusto Malucelli	001	0310047-2/01
Marcos Caldas Martins Chagas	005	0361269-7
Marcos Leate	014	0361128-1
Marcos Roberto Boeig	022	0366252-2
Marcus Vinícius Sanches	027	0335337-7
Maria Zelia Sandy	028	0335720-2

Marili Daluz Ribeiro Taborda	010	0358711-1
Marlus da Silva Saldanha	012	0361576-7
Miguel Fernando Rigoni	006	0368067-1/01
Milton Luiz Cleve Küster	026	0318462-1
Moacir Luiz Gusso	011	0356891-6
Monica de Moraes Zanelatto	009	0371330-4/01
Odair Martins	020	0381718-1/01
Orlando Alexandrino	003	0331583-3/01
Osmar Hélicas Schwartz Júnior	011	0356891-6
Ozimo Costa Pereira	032	0349408-0
Paulo Cesar Braga Menescal	004	0356722-6
	029	0337741-9

Paulo Roberto Pires	030	0306193-0/01
Paulo Sergio Nied	035	0329996-9
Pedro Henrique Xavier	008	0337293-8/01
Pedro Marcos Mantovanello	021	0304837-9
Pedro Paulo Pedrosa	005	0361269-7
Rafael Micheviz	020	0381718-1/01
Ricardo Hildebrand Seyboth	035	0329996-9
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	005	0361269-7
Rodrigo Silvestri Marcondes Salete Staffen	026	0318462-1
	025	0342673-9
Sandra Regina Rodrigues	013	0335250-5
Scheila Farias	002	0358212-3
Sebastião Maria Martins Neto	035	0329996-9
Silvio Roratto	019	0355451-8
Tarcisio Araújo Kroetz	020	0381718-1/01
Tatiana Rodrigues Nascimento	020	0381718-1/01
Ubiratan Guimarães Teixeira	001	0310047-2/01
Valdecir Pagani	024	0324332-5
Vilma Carla Lima de Souza	016	0358297-6
Wagner Cardeal Oganaukas	004	0356722-6
Waldomiro Barbieri	036	0366182-5/02
Werner Grau Neto	020	0381718-1/01
Willian Marcondes Santana	034	0348554-3
Zoraide Batistela	024	0324332-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0310047-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/178989. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 310047-2 Apelação Cível. Apelante: Bartolomeu Sanches, Santana Terezinha Sanches. Advogado: José Claudio Siqueira. Apelante: Alfa Seguros e Previdência SA. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Luciana Hernandez Quintana. Apelante: Play Comércio e Representações Ltda. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira, Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Embargante: Alfa Seguros e Previdência SA. Advogado: Mônica Mine Yao. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 6994. Nº Livro: 179. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, à unanimidade acolher aos embargos, sem efeito infringente. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS A TÍTULO DE PREQUESTIONAMENTO. AVENTO SOBRE OMISSO CONSIGNAR O ACÓRDÃO DISPOSITIVOS DO CCB. INCRÉDULO CONCEITUALMENTE NÃO VERIFICADA FRENTE EXPRESSO ABORDE COLEGIADO SOBRE JUROS MORATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE PORÉM "EX ABUNDANTIA" REPORTAR AOS ENUNCIADOS. IGUAL ACOLHIMENTO A MESMO PRISMA, PARA ASSINALAMENTO ADSTRITO RESPONDER A EMBARGANTE ATÉ LIMITE DA APÓLICE. ACOLHIMENTO, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0002 . Processo/Prot: 0358212-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000424 Ressarcimento. Apelante: Confiância Companhia de Seguros. Advogado: Luiz Saint-clair Mansani. Apelado: Acir Hortiz Lins. Advogado: Scheila Farias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7153. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I - APELAÇÃO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. SEGURADORA CONTRA A QUEM ATRIBUIA CONDIÇÃO DE CAUSADOR DO ACIDENTE. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO. II - AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. III - RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0331583-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/191722. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 331583-3 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: José Antônio Rink, Aparecida Valdete Dena Rink. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Rec. Adesivo: José Antônio Rink, Aparecida Valdete Dena Rink. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Embargante: Itaú Seguros SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7154. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS QUE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO SÃO NORMAS SUPERIORES. EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0356722-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000032 Ressarcimento. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Cristina Kakawa. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7155. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA PROMOVIDA PELA SEGURADORA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INADMISSIBILIDADE. SUB-ROGAÇÃO: INSTITUTO DE DIREITO PRIVADO. ALCANCE. DIREITO MATERIAL E NÃO PROCESSUAL. II. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO. III. A SEGURADORA, NA AÇÃO REGRESSIVA CONTRA QUEM APONTA COMO CAUSADOR DO DANO, NÃO SE SUB-ROGA NOS EFEITOS DECORRENTES DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRÓPRIOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IV. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INCUMBE AO AUTOR O ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. ART. 333, I DO CPC. V. COLISÃO EM CRUZAMENTO DOTADO DE SEMÁFORO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUAL DOS VEÍCULOS ENVOLVI-

DOS TERIA DESRESPEITADO SINALIZAÇÃO DESFAVORÁVEL. CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO PROBATÓRIO - INDENIZAÇÃO IMPROCEDENTE. VI. RECURSO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0361269-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100835. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000651 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Clara Aparecida Soares Lopes. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7156. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, O RECIBO FIRMADO PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE MORTE, FAZ PROVA DA QUITAÇÃO APENAS DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, NÃO IMPEDINDO QUE EVENTUAL DIFERENÇA SEJA PLEITEADA EM JUÍZO. II. - "QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO ASSEGURADO DIREITO DE REGRESSO". PRECEDENTES DO STJ. III. - O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO DPVAT É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, ASSIM FIXADO CONSOANTE CRITÉRIO LEGAL ESPECÍFICO, NÃO SE CONFUNDINDO COM ÍNDICE DE REAJUSTE. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA ESPECIAL DA LEI Nº 6.194/74 E AQUELAS QUE VEDAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. IV. - CNSP. COMPETÊNCIA. NÃO SE DISCUTE A LEGITIMIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, MAS SIM SE A RESOLUÇÃO DEVE SE SOBREPOR À LEI QUE ESTABELECE E REGULA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, BEM COMO A SUA INDENIZAÇÃO. V. - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, NÃO PODENDO SER ALTERADA POR RESOLUÇÃO DO CNSP. VI. - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DADO O RECONHECIMENTO DO RECEBIMENTO PARCIAL. VII. - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR, PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA SEGURADORA. MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. VIII. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0368067-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 368067-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoitii Fugie. Agravado: Aldaisa Medeiros. Advogado: Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7157. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. II. - PRETENSÃO MODIFICATIVA DIRETA. INVIABILIDADE. III. - O ORGÃO JUDICIAL PARA EXPRESSAR A SUA CONVICÇÃO NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. BASTA PRONUNCIAR-SE A CERCA DOS MOTIVOS QUE POR SI SÓ ACHOU SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO. PRECEDENTES DO STJ. IV. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA. V. - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0378831-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/214543. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378831-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Wilson Sons Agencia Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Andréia Maria de Souza, Andréia Ricardo Pereira, Augusta Pereira de Oliveira, Claudete Santos da Silva, Dalva Cardoso Cassilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Agravante: Wilson Sons Agencia Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7158. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. II. - IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE DOS RECURSOS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA GUIADA PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE. a) não cabe recurso da decisão monocrática que converte o agravo de instrumento em agravo retido, por falta de previsão legal e diante do princípio da taxatividade dos

recursos; b) a exclusão do cabimento do agravo, prevista na redação anterior do inciso II do art. 527 do CPC equivale a um silêncio eloqüente que consagra a irrecorribilidade da decisão; c) o acesso aos tribunais e a ampla defesa devem ser exercitados dentro dos limites da legislação processual. III. - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 0337293-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 337293-8 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Lia Terezinha Carlberg Souza. Advogado: Adilson Correia. Apelante: Lia Terezinha Carlberg Souza. Advogado: Adilson Correia. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelante: Lia Terezinha Carlberg Souza. Advogado: Adilson Correia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7159. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES INEXISTENTES. MERO INCONFORMISMO. II. - EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0371330-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/214358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 371330-4 Apelação Cível. Apelante: Benito Camilo Zanelatto, Stella de Moraes Zanelatto. Advogado: Monica de Moraes Zanelatto. Apelado: Condomínio Edifício Don Escolástica. Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi. Agravante: Benito Camilo Zanelatto, Stella de Moraes Zanelatto. Advogado: Monica de Moraes Zanelatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7160. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO. II. - INOBSERVÂNCIA DO ART. 524, II DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 DO STJ. III. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0010 . Processo/Prot: 0358711-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00021785 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Marieli Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Jamile Shargawi Maciel. Advogado: Mário Gura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7161. Nº Livro: 184. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. Apelação Cível. Ação Ordinária de Indenização. Abertura de conta bancária, por terceira pessoa com uso indevido de documentos da autora. 2. Negligência da instituição bancária. Falta de cautela na verificação dos documentos e das informações prestadas. 3. Ausência de juntada de documentos: cópias de identidade e CPF. 4. Proteso de título. Dano moral que se presume. Indenização devida. 5. Redução do valor da indenização para R\$ 20.000,00. Recurso parcialmente provido.

0011 . Processo/Prot: 0356891-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82665. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000116 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gustavo Fasciano dos Santos, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Apelado: Joao Mario Ferreira da Silva. Advogado: José Luiz Ramuski. Apelado: Firmino Colaça, Alison Pagotto da Silva. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7162. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DESTA DE PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM COMPETIÇÃO - "RACHA". CLÁUSULA CONTRATUAL EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. II. - EXCLUDENTE REJEITADA EM PRIMEIRO GRAU, POR NÃO FICAR SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO O FATO QUE MOTIVARIA A EXCLUSÃO ALEGADA. III. - ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMEDIATIDADE DO JUÍZ NA COLETA DA PROVA ORAL. FATOR QUE LHE GARANTE UMA MELHOR ANÁLISE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZ. ARTS. 131 E 132 DO CPC. IV. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0361576-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000933 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Tarumã. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Telmo Machado Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7163. Nº Livro: 184. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS DE CONDOMÍNIO. PROCESSO EXTINTO POR ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. II. CONTRATO DE COBRANÇA FIRMADO ENTRE O CONDOMÍNIO E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO OU CESSÃO DOS CRÉDITOS, BEM COMO DE COMPROVAÇÃO EFETIVO RECEBIMENTO DAS QUOTAS. PRELIMINARES AFASTADAS. III. JULGAMENTO DESDE LOGO DA LIDE. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. IV. INADIMPLÊNCIA PARCIAL DO CONDÔMIO. EXCLUSÃO SIMPLES DE QUOTA JÁ PAGA. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ FÉ DA COBRANÇA EXCESSIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 159 DO STJ. V. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DO CÁLCULO. INADMISSIBILIDADE. VI. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. VII. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0013 . Processo/Prot: 0335250-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/196057. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000221 Indenização. Apelante: Sílvia Regina da Silva. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Jackieli Ciola Kapfenberger, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7164. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. II. - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 5.000,00. RÉ EMPRESA DE GRANDE PORTE. FUNÇÃO PREVENTIVA OU INIBITÓRIA DA INDENIZAÇÃO QUE JUSTIFICA A SUA MAJORAÇÃO PARA R\$ 10.000,00. III. - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0014 . Processo/Prot: 0361128-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99824. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000343 Indenização. Apelante: Manoel Lopes, Iglaci dos Santos Lopes. Advogado: Jefferson Bruno Pereira. Apelado: Laelzio Antonio Mosca. Advogado: Marcos Roberto Boeing. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7165. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA. - IMPRUDÊNCIA DA VÍTIMA. - PEDIDO IMPROCEDENTE. - RECURSO NÃO PROVIDO. Em acidente de trânsito, no âmbito da responsabilidade subjetiva, a culpa não se presume; deve ficar suficientemente comprovada. Na ausência desta comprovação, o pedido é improcedente.

0015 . Processo/Prot: 0359029-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91445. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000335 Cobrança. Apelante: Prudential do Brasil Seguro de Vida. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Maria Nilva Serrato Tsuzuki. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7166. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. II. - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SEGURO OU DA APRESENTAÇÃO DO BILHETE PAGO. ART. 5º DA LEI 6194. II. - QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRECEDENTES DO STJ. III. - PELO SEU ALCANCE SOCIAL, AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 8441/92, ATINGEM FATOS PRETÉRITOS. IV. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0358297-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85399. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000593 Cobrança. Apelante: Manoel Luiz Zanette, Nilza Figueiredo Zanette, Alexandre Fi-

gueiredo Zanette. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Condomínio Residencial Sandra Regina. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7167. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. QUOTAS DE CONDOMÍNIO. II. - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PAGAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO DE QUEM ALEGA. ART. 333, II, DO CPC. III. - QUOTAS VENCIDAS EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL SOFREM INCIDÊNCIAS DAS MULTAS ESTABELECIDAS NAS CONVENÇÕES E REGIMENTOS INTERNOS DOS CONDOMÍNIOS. Art. 12 § 3º DA LEI Nº 4.591/64. PRECEDENTES DO STJ. IV. - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º § 1º DA LEI 1.060. DEFERIMENTO. V. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DEFERIR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

0017 . Processo/Prot: 0358318-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002124 Cobrança de Condomínio. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Caiuá I - V. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba -cohab - Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Jeferson Luiz Lucaski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7168. Nº Livro: 185. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - Apelação cível. Ação de cobrança de quotas de condomínio. Compromisso de compra e venda não registrado no ofício imobiliário. Ilegitimidade de parte da proprietária reconhecida em primeiro grau. II. - Ausência de comprovação do compromisso de compra e venda. Referência a "ex-compromissários". III. - Legitimidade passiva reconhecida. Interesse dos condôminos no rateio das despesas que não pode ser prejudicado por negociações frustradas. Afastamento da preliminar. Prosseguimento do julgamento. Art. 515 § 3º do CPC. IV. - Ilegitimidade ativa afastada por ausência de comprovação de sub-rogação do crédito. V. - Boletos de cobrança de quotas de condomínio. Presunção de veracidade. VI. - Multa e juros de acordo com a legislação. Aplicação dos arts. 12 § 3º da Lei 4.591, 1.336 § 1º e 397 do novo Código Civil e 960 do Código Civil anterior. VII. - Índices de correção monetária especificados. Ausência de demonstração de ilegalidade. VIII. Pedido procedente. IX. - Recurso provido.

0018 . Processo/Prot: 0364391-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115851. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000128 Cobrança. Apelante: Kyoei do Brasil Cia de Seguros. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: José Dias de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Claudio Eglydio de Carvalho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 7169. Nº Livro: 185. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos (vencido parcialmente o Desembargador Macedo Pacheco, sem declaração de voto), em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. O RECIBO FIRMADO PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE MORTE, FAZ PROVA DA QUITAÇÃO APENAS DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, NÃO IMPEDINDO QUE EVENTUAL DIFERENÇA SEJA PLEITEADA EM JUÍZO. II. - O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO DPVAT É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, ASSIM FIXADO CONSOANTE CRITÉRIO LEGAL ESPECÍFICO, NÃO SE CONFUNDINDO COM ÍNDICE DE REAJUSTE. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA ESPECIAL DA LEI Nº 6.194/74 E AQUELAS QUE VEDAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. III. - CNSP. COMPETÊNCIA. NÃO SE DISCUTE A LEGITIMIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, MAS SIM SE A RESOLUÇÃO DEVE SE SOBREPOR À LEI QUE ESTABELECE E REGULA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, BEM COMO A SUA INDENIZAÇÃO. IV. - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, NÃO PODENDO SER ALTERADA POR RESOLUÇÃO DO CNSP. V. - INVIABILIDADE DA MINORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. EM RAZÃO DA OBRIGAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CPC. VI. - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR, PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA SEGURADORA. MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. VII. - JUROS DE MORA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. APLICAÇÃO DO ART. 5º, § 1º DA LEI Nº 6.194/74 COMBINADO COM O ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (MAIORIA). VIII. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0355451-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033683 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Daniella Leticia Broe-

ring, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Luiza Rodrigues. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto, Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7170. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos (vencido parcialmente o Desembargador Macedo Pacheco, sem declaração de voto), em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. O RECIBO FIRMADO PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE MORTE, FAZ PROVA DA QUITAÇÃO APENAS DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, NÃO IMPEDINDO QUE EVENTUAL DIFERENÇA SEJA PLEITEADA EM JUÍZO. II - O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO DPVAT É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, ASSIM FIXADO CONSONANTE CRITÉRIO LEGAL ESPECÍFICO, NÃO SE CONFUNDINDO COM ÍNDICE DE REAJUSTE. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA ESPECIAL DA LEI Nº 6.194/74 E AQUELAS QUE VEDAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. III - CNSP. COMPETÊNCIA. NÃO SE DISCUTE A LEGITIMIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, MAS SIM SE A RESOLUÇÃO DEVE SE SOBREPOR À LEI QUE ESTABELECE E REGULA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, BEM COMO A SUA INDENIZAÇÃO. IV - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, NÃO PODENDO SER ALTERADA POR RESOLUÇÃO DO CNSP. V - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR, PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA SEGURADORA. MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. VI - JUROS DE MORA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. APLICAÇÃO DO ART. 5º, § 1º DA LEI Nº 6.194/74 COMBINADO COM O ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (MAIORIA). VII - RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0381718-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/219589. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381718-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Duke Energy International, Geração Paranapanema Sa (“duke”). Advogado: Rafael Michevitz, Marcelo Costenaro Cavali, Camila Monteiro Pullin, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Werner Grau Neto, Tatiana Rodrigues Nascimento, Celso Cintra Mori. Agravado: Olair Viola. Advogado: Odair Martins. Agravante: Duke Energy International, Geração Paranapanema Sa (“duke”). Advogado: Werner Grau Neto, Tatiana Rodrigues Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7171. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXPEDIENTE PROCESSUAL OPOSTO À DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE DOS RECURSOS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA GUIADA PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0021 . Processo/Prot: 0304837-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116488. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000913 Indenização. Apelante: Engenharia Construções Empreendimentos Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: André da Costa Ribeiro, Acrisio Lopes Cancado Filho, Hebe Bonazzola Ribeiro, Hebe Bonazzola Ribeiro, Luiz G. Lagrega Neto. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Massa Falida de Fabcar Veículos Ltda. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Interessado: Clemenceau Calixto Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7172. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, desprover ao primeiro apelo e quanto ao segundo conhecido, mas desprovido, para agravo retido e ao mérito, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA A DANOS MATERIAIS E MORAIS ACOLHIDA PARCIALMENTE ‘A QUO’, QUANTO AOS ÚLTIMOS. APELOS RECÍPROCOS PRIMEIRO: DANOS MATERIAIS. INDEMONSTRAÇÃO, EMBORA TARDIA ENTREGA DO TERCEIRO VEÍCULO. ÔNUS SOBRE RECORRENTE (ART. 333, I, CPC) PARA NECESSÁRIA CONCRETA PRODUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E EXTINTO TAPR. MAJORAÇÃO AO ‘QUANTUM’ INDENIZATÓRIO MORAL, NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. SEGUNDO: AGRAVO RETIDO SOBRE RECUSA DE PASSIVA LEGITIMIDADE SOBRE RETARDO NA ENTREGA DO ÚLTIMO VEÍCULO PORQUE FUNÇÃO EXCLUSIVA DA CONCESSIONÁRIA. CORRETO AFASTAMENTO ‘A QUO’. AGRAVO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. DECORRENTE, PORQUE MONTADORA. SOLIDÁRIA ADSTRIÇÃO REPARATÓRIA MORAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MODELO E TIPO EM LINHA DE FABRICAÇÃO. INDEMONSTRAÇÃO, SOB RESSIGNADA INVERSÃO PROBATÓRIA (ART. 6º, VIII, CDC) SOBRE NÃO CONTRIBUIÇÃO À DEMORA. DESPROVIMENTO. INTEGRAL SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

0022 . Processo/Prot: 0366252-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118091. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000879 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Marleis Torres Ribeiro. Advogado: Marcus Vinícius Sanches. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7173. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na porção conhecida, dar-lhe parcial provimento para que no cálculo da diferença a ser paga seja utilizado o salário mínimo vigente quando do pagamento a menor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE PARTE DA PRETENSÃO RECURSAL E AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA SOBRE OUTRA PORÇÃO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COBRAR A DIFERENÇA. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. VERBA, ENTRETANTO, QUE DEVE SER CALCULADA COM BASE NO VALOR VIGENTE QUANDO DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO PARCIALMENTE NA PORÇÃO CONHECIDA. 1. Não comporta conhecimento a porção recursal que não traz a fundamentação para a reforma da sentença, assim como a que pretende alcançar o que já conferido pela sentença. 2. Já é assentado que a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. 3. Em observância àquela vedação de indexação pelo salário mínimo, bem como diante da interpretação da Lei 6.194/74 - na redação atual - o salário mínimo em questão é o da data da liquidação parcial do sinistro. 4. A correção monetária, por não ser plus, mas mero repositivo do poder aquisitivo da moeda, incide desde o pagamento a menor. Recurso conhecido, em parte, e provido parcialmente na porção conhecida.

0023 . Processo/Prot: 0334148-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/188812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00022334 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Nossa Senhora de Fátima. Advogado: Emerson Luiz Vello. Apelado: Maurílio de Lima Barbosa. Def.Público: Dulcinea de Souza Schmidlin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7174. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, (i) dar provimento ao apelo do condomínio para cassar a decisão terminativa e, nos termos do artigo 515, §3º do CPC, julgar procedente o pedido inicial, condenando o réu, recorrente adesivo, ao pagamento das taxas vencidas e a vencer no decorrer da demanda, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ambos a partir de cada vencimento, mantida, para as parcelas anteriores à vigência do atual Código Civil, a multa de 20% (vinte por cento) e, a partir de então, reduzida para 2% (dois por cento), impondo ao vencido, ainda, honorários de 15% sobre o valor da condenação, apurado quando da execução de sentença, e (ii) julgar prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. LEGITIMIDADE ATIVA. CONTRATO DE COBRANÇA, QUE NÃO PRESSUPÕE SUBROGAÇÃO. RECURSO PROVIDO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. ART. 515, §3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. COBRANÇA PROCEDENTE. MULTA. 20%. PERCENTUAL ESTIPULADO EM NORMA DO CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA, ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. I. Segundo o entendimento já firmado neste Tribunal, a mera existência de contrato de prestação de serviços de cobrança, sem expressa caracterização de subrogação, não retira do condomínio a legitimidade para buscar, junto ao condomínio inadimplente, as parcelas devidas. Recurso provido. 2. Reformada a sentença terminativa, cabe ao Tribunal, já que presentes os elementos necessários à cognição do pedido, o julgamento da demanda, nos termos do artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil. 3. Ausente a prova do pagamento, a procedência da cobrança se impõe. 4. Prevista, na norma interna do condomínio, a multa de 20%, prevalece este percentual até a entrada em vigor do atual Código Civil, aplicando-se a multa de 2% a partir de então. 5. Os juros de 1% ao mês, também previstos na norma interna, devem incidir a partir do vencimento de cada parcela, assim como a correção monetária. 6. Envolvendo matéria de pouca dificuldade, mas que tramita desde o ano 2000, justifica-se a fixação de honorários acima do percentual mínimo - estipulando-se, no caso, 15% sobre o valor a ser executado. Recurso provido, julgando-se procedente o pedido inicial. RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO. Fica prejudicado o recurso adesivo que pleiteava aumento dos honorários de sucumbência já que acolhido o recurso principal, invertendo a responsabilidade pelos encargos.

0024 . Processo/Prot: 0324332-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/162560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000449 Cominatória. Apelante: Dinorah Seifert. Advogado: Valdecir Paganí. Apelado: Condomínio Edifício Porto Rico. Advogado: Zoraide Batistela. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7175. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara

Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FATOS EXTRAPROCESSUAIS. SANÇÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO. A condenação por litigância de má-fé exige conduta processual inadequada (artigo 17 do CPC). Fatos extraprocessuais, ainda que ligados ao tema em discussão no processo, não podem sustentar a imposição da sanção processual. Recurso provido.

0025 . Processo/Prot: 0342673-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/12718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001388 Cobrança. Apelante: Núcleo Habitacional Jardim Monte Verdi I. Advogado: Salette Staffen. Apelado: Marco Cesar de Oliveira. Advogado: Claire Lotici. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7176. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. LEGITIMIDADE ATIVA. CONTRATO DE COBRANÇA, QUE NÃO PRESSUPÕE SUBROGAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Segundo o entendimento já firmado neste Tribunal, a mera existência de contrato de prestação de serviços de cobrança, sem expressa caracterização de subrogação, não retira do condomínio a legitimidade para buscar, junto ao condômino inadimplente, as parcelas devidas. Recurso provido.

0026 . Processo/Prot: 0318462-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000258 Ressarcimento. Apelante: Cikel - Comércio e Indústria Keila Sa. Advogado: Ararinan Kosop, Aristete Domingos Luiz Covaia. Rec. Adesivo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 7177. Nº Livro: 185. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, prover ao recurso principal, finalizando prejudicado ao adesivo. EMENTA: RESSARCIMENTO A DANOS MATERIAIS EM ABALROAMENTO DE VEÍCULO EXTINTA “A QUO” COM APRECIÇÃO MERITÓRIA DIANTE CONFIGURADA ÂNUA PRESCRIÇÃO, ART. 178, § 6º, II, CCB/1.916, VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. RECURSO PRINCIPAL: PRAZO INICIADO DE RECUSA PELA SEGURADORA. PRECEDENTES. CONTAGEM, PORÉM NA FORMA DO ART. 125, CCB/1916, 132, ATUAL, EXCLUINDO AO DIA DO COMEÇO, INCLUINDO AO FINAL (ART. 184, CPC) CÔMPUTO, ASSIM OLVIDADO. PRAZO DECORRENCEALMENTE NÃO ESCOADO AO INGRESSO ACIONÁRIO (ART. 263, CPC). EVOCAÇÃO RESPONSIVAAO § 3º DO ART. 132, CCB ATUAL. DISPOSIÇÃO NÃO REGENTE PARA SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESTA CODIFICAÇÃO. PROVIMENTO AO AFASTO SENTENCIAL PARA OPORTUNA DECISÃO MERITÓRIA. RECURSO ADESIVO: IRRESIGNAÇÃO AO IMPORTE DE CUSTAS APÓS SANEAMENTO E AUSENTE ARBITRAMENTO HONORÁRIO. MANEJO PREJUDICADO FRENTE PRESTÍGIO AO APELO PRINCIPAL.

0027 . Processo/Prot: 0335337-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202284. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000415 Cobrança. Apelante: Nobre Corretora de Seguros do Brasil. Advogado: Daniella Letícia Broering. Apelado: Iones de Lima de Paula. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7178. Nº Livro: 185. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO AO RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0028 . Processo/Prot: 0335720-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202279. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000461 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Daniella Letícia Broering. Apelado: Vergílio Nicolau da Silva. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7179. Nº Livro: 185. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do apelo, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, AFASTADA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA

- VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0337741-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/214370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000968 Cobrança. Apelante: União Novo Hamburgo Seguros S/a. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Catarina Taverna Fracaro Ferrarini. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7180. Nº Livro: 185. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 S.M. - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART.3º DA LEI 6.194/74 QUE NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADO POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA, MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA EM QUE O PAGAMENTO A MENOR FOI REALIZADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONFORME PECULIARIDADES DO CASO E TRABALHO DESPENDIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0306193-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/146549. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 306193-0 Apelação Cível. Apelante: Hiran de Oliveira Thasmo, Neusa Rodrigues Thasmo. Advogado: Paulo Roberto Pires. Apelante: Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda. Advogado: Bruno Noronha Bergonse. Apelante: Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda. Advogado: Bruno Noronha Bergonse. Apelado: Hiran de Oliveira Thasmo, Neusa Rodrigues Thasmo. Advogado: Paulo Roberto Pires. Embargante: Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7181. Nº Livro: 185. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração.

0031 . Processo/Prot: 0317859-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178374. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000215 Execução. Agravante: Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Denilson da Rocha e Silva. Agravado: Antônio Felisbino Correa, Sebastiana Rocha Correa. Advogado: Antonio José Saviani da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7182. Nº Livro: 185. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DO CREDOR. CONJUGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO, COM MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. PENHORA EFETIVADA SOBRE 30% DE NUMERÁRIOS EM CONTA CORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE, POR ÓRDEM DO TRIBUNAL. BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO E TRANSFERIDO PARA CONTA DE POUANÇA. APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA PARA SATISFAÇÃO DO REMANESCENTE. GARANTIAS CONSIDERADAS COMO SUFICIENTES. PENHORA EFETIVADA SOBRE O NUMERÁRIO TRANSFERIDO E SOBRE A FIANÇA OFERTADA. RECURSO ALEGANDO QUE A PENHORA SOBRE O DINHEIRO SE EFETIVOU EM CONTA USADA PARA O PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES, CAUSANDO PREJUÍZOS A ESTES E A EMPRESA. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE QUALQUER PREJUÍZO A FUNCIONÁRIOS E OU FORNECEDORES. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE O QUANTUM DE FATURAMENTO, PARA ANÁLISE SOBRE PREJUÍZOS À EMPRESA. PENHORA ACERTADA. AGRAVO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0349408-0 Agravo de Instrumento

tins. Embargado: Régis Ayrtton Lermen. Advogado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 28. Nº Livro: 1. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, em composição integral, por unanimidade de votos, acolher os embargos infringentes, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos Infringentes. Ação de Indenização. Danos Morais. Valor exacerbado. Redução do “quantum” indenizatório. Embargos acolhidos. I - Considerando que tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que a indenização por danos morais não deve ter valor insignificante, nem se tornar causa de enriquecimento ilícito, impõe-se a redução do “quantum” indenizatório, quando o mesmo afigura-se exacerbado. II - Embargos infringentes que merecem acolhimento.

0002 . Processo/Prot: 0341092-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/62839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001378 Indenização. Agravante: Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Kevelin Cristina dos Santos, Idalina Aparecida dos Santos. Advogado: Antonio Franca. Agravado: Anelore Rothenberger. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Agravado: Reginato Bernardi, Firma Mercantil Individual Sebastiana Aparecida Polli. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3763. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos não conhecer do presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Falecimento de empregada doméstica enquanto dormia. Vazamento de gás. Sentença ainda não proferida. Anterior discussão sobre a competência em primeiro grau. Confronto com atual entendimento dado pela EC nº 45/2004. Questão de ordem pública. Competência da Justiça Laboral a ser declarada de ofício. Precedentes do STF e desta Corte. Não conhecimento do recurso, com remessa dos autos à Justiça do Trabalho. I - A competência para julgar ações por dano moral e material decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça Trabalhista, conforme entendimento dado pela Emenda Constitucional nº 45. II - Ainda que já discutida em Exceção de incompetência, cuja decisão transitou em julgado, por tratar-se de incompetência absoluta, matéria de ordem pública que deve ser argüida de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, determina-se a remessa do presente recurso junto aos autos principais ao juízo competente. III - O marco definidor da competência para os processos que já se encontram em trâmite na Justiça Comum Estadual, é a sentença de mérito. Desta forma, se ainda não prolatado o veredicto quando da vigência da EC nº 45/2004, como no presente caso, deve o litígio ser albergado pela Justiça Trabalhista. IV - Não conhecimento com remessa à Justiça do Trabalho.

0003 . Processo/Prot: 0365403-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118810. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000154 Indenização. Apelante: Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.a.. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3764. Nº Livro: 118. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível n.º 365.403-5, originária da Ação de Indenização por Danos Morais (autos n.º 154/2002), e em negar provimento à apelação n.º 365.398-9, originária da Medida Cautelar de Busca e Apreensão com pedido de liminar. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTREVISTA VEICULADA EM PROGRAMA JORNALÍSTICO TELEVISIONADO SOBRE CIRURGIA PLÁSTICA E SEUS PERIGOS. EX-PACIENTES DO AUTOR QUE RELATAM SUAS INSATISFAÇÕES E TRAUMAS. DEVER DE INFORMAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. NOTÍCIAS VERDADEIRAS. IMPERÍCIA DO MÉDICO COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO POR PARTE DA EMISSORA. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR. DEVER DA EMISSORA DE GUARDAR A FITA COM A ÍNTEGRA DAS ENTREVISTAS, BEM COMO OS TEXTOS E AS GRAVAÇÕES DOS PROGRAMAS EFETIVAMENTE TRANSMITIDOS. DEVER APENAS PELO PRAZO DE 60 DIAS. INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSORA PELO AUTOR. ART. 58 DA LEI 5.250/1967. APRESENTAÇÃO DA FITA COM O PROGRAMA EDITADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. DESCABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS. RECURSOS DESPROVIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0365398-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118811. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000488 Medida Cautelar. Apelante: Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.a.. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3764. Nº Livro: 118. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível n.º 365.403-5, originária da Ação de Indenização por Danos Morais (autos n.º 154/2002), e em negar provimento à apelação n.º 365.398-9, originária da Medida Cautelar de Busca e Apreensão com pedido de liminar. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTREVISTA VEICULADA EM PROGRAMA JORNALÍSTICO TELEVISIONADO SOBRE CIRURGIA PLÁSTICA E SEUS PERIGOS. EX-PACIENTES DO AUTOR QUE RELATAM SUAS INSATISFAÇÕES E TRAUMAS. DEVER DE INFORMAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. NOTÍCIAS VERDADEIRAS. IMPERÍCIA DO MÉDICO COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO POR PARTE DA EMISSORA. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR. DEVER DA EMISSORA DE GUARDAR A FITA COM A ÍNTEGRA DAS ENTREVISTAS, BEM COMO OS TEXTOS E AS GRAVAÇÕES DOS PROGRAMAS EFETIVAMENTE TRANSMITIDOS. DEVER APENAS PELO PRAZO DE 60 DIAS. INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSORA PELO AUTOR. ART. 58 DA LEI 5.250/1967. APRESENTAÇÃO DA FITA COM O PROGRAMA EDITADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. DESCABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS. RECURSOS DESPROVIDOS.

0005 . Processo/Prot: 0169922-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 169922-7 Apelação Cível. Apelante: Milena Miranda da Silva. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva. Apelado: Guilhen Work Comércio Ltda. Advogado: Roberta Adriana Martinez Pereira Franca, Guilherme de Salles Gonçalves, Aline Cristina Coletto. Embargante: Guilhen Work Comércio Ltda. Advogado: Roberta Adriana Martinez Pereira Franca. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 3765. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos por Guilhen Work Comércio Ltda. e por Milena Miranda da Silva, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01: OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM A DECISÃO - PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 02: OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS Nº 01 E Nº 02 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0169922-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 169922-7 Apelação Cível. Apelante: Milena Miranda da Silva. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva. Apelado: Guilhen Work Comércio Ltda. Advogado: Roberta Adriana Martinez Pereira Franca, Guilherme de Salles Gonçalves, Aline Cristina Coletto. Embargante: Milena Miranda da Silva. Advogado: Flavio Warumby Lins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 3765. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos por Guilhen Work Comércio Ltda. e por Milena Miranda da Silva, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01: OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM A DECISÃO - PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 02: OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS Nº 01 E Nº 02 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0177539-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217546. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 177539-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Alciones Edson Fontana, Maria Elizete Oliveira Teixeira Fontana. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Agravado: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Vitor Cesar Bonvino, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Maria Helena Jammal Almeida, Julio César Piuci Castilho. Embargante: Alciones Edson Fontana, Maria Elizete Oliveira Teixeira Fontana. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 3766. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE INTERPOSTOS, NÃO CONHECIDOS, PORQUE INTEMPESTIVOS - INAPLICABILIDADE DO V. ACÓRDÃO Nº 5540, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ÀS PUBLICAÇÕES EM SEGUNDO GRAU - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. ARREMATACÃO - NULIDADE - ARGÜIÇÃO MEDIANTE SIMPLES PETIÇÃO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE, DES-

DE QUE OBSERVADO O PRAZO ESTABELECIDO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - ULTRAPASSADO O PRAZO, MERO REQUERIMENTO É VIA INADEQUADA, DEVENDO A PROVIDÊNCIA SER BUSCADA ATRAVÉS DA AÇÃO PRÓPRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0369085-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/155797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001372 Execução de Título Judicial. Agravante: José Carlos Garrido Moreira, Sidneia Kolczykki Garrido Moreira. Advogado: Anderson Lovato. Agravado: Marcelo Ezaene Sieben de Paula. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3767. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PARA A GARANTIA DO CRÉDITO EXEQUENDO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE PUBLICIDADE DA DECISÃO AGRAVADA SUPRIDA PELA CITAÇÃO DOS SÓCIOS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE FORMA CONCISA, MAS COMPREENSÍVEL. NULIDADE AFASTADA. CITAÇÃO PARA RESPONDER PELA DÍVIDA DE SÓCIA QUE NÃO EXERCIA ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

0009 . Processo/Prot: 0372420-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/167361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000613 Reparação de Danos. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (Seb). Advogado: Eraldo Luiz Küster, Larissa Alcântara Pereira. Agravante: Fernando Rogério Medik. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado: José Valdir do Carmo, Cleide Dias, Juliano Dias do Carmo. Advogado: Janaina Alves Pereira, Ricardo Andraus. Agravado: Massao Konno. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3768. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PARALISIA CELEBRAL DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA DURANTE O PARTO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO. 1.” FUMUS BONI IURIS” . PRESENTE - CALAMANDREI, citado na obra de HUMBERTO THEODORO JUNIOR, “Processo de Execução”, Ed. Eud. pág. 73, ensina: “O processo cautelar é a antecipação dos efeitos da providência definitiva, antecipação que se faz para prevenir o dano que pode advir da demora natural da solução do litígio. Para a tutela cautelar, portanto, basta a provável existência de um direito, a ser tutelado no processo principal. E nisto consistiria o” fumus boni iuris”, isto é, no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal”. 2.” PERICULUM IN MORA”. CONFIGURADO. CONSOANTE LIEBMANN, É “A PROBABILIDADE SOBRE A POSSIBILIDADE DE DANO AO PROVÁVEL DIREITO PEDIDO EM VIA PRINCIPAL” RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0372602-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/167422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000613 Ordinária. Agravante: Edson Massao Konno. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol. Agravado: José Valdir do Carmo, Cleide Dias, Juliano Dias do Carmo. Advogado: Ricardo Andraus, Janaina Alves Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3769. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PARALISIA CELEBRAL DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA DURANTE PARTO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO. 1.” FUMUS BONI IURIS” . PRESENTE CALAMANDREI, citado na obra de HUMBERTO THEODORO JUNIOR, “Processo de Execução”, Ed. Eud. pág. 73, ensina: “O processo cautelar é a antecipação dos efeitos da providência definitiva, antecipação que se faz para prevenir o dano que pode advir da demora natural da solução do litígio. Para a tutela cautelar, portanto, basta a provável existência de um direito, a ser tutelado no processo principal. E nisto consistiria o” fumus boni iuris”, isto é, no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal”. 2.” PERICULUM IN MORA”. CONFIGURADO. CONSOANTE LIEBMANN, É “A PROBABILIDADE SOBRE A POSSIBILIDADE DE DANO AO PROVÁVEL DIREITO PEDIDO EM VIA PRINCIPAL” RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0376492-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184631. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000676 Reparação de Danos. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pe-

reira dos Santos, Graziella Picanço de Seixas Borba. Agravado: Nordeste Transportes Sa. Advogado: Mauro Soares de Oliveira, Maxwell Mendes Oliveira. Agravado: Viapar - Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: Vanessa Morzelle Pinheiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3770. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB seja citado na qualidade de litisdenunciado, mas não de litisconsorte passivo necessário, nos termos da motivação. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB) - AUSÊNCIA DE ÔBICE LEGAL - CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL PRIVILEGIADOS - CPC, ARTS. 70, INC. III; 73; E 280 - DEFERIDA A CITAÇÃO DO IRB COMO LITISDENUNCIADO, MAS NÃO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - REVOGAÇÃO EXPRESSA DO ART. 68 DO DECRETO-LEI 73/1966 PELA LEI N.º 9.932/1999. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0377015-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186758. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000184 Indenização. Agravante: José Rodrigues de Novaes Sobrinho. Advogado: Luiz A.Haoick Rodrigues. Agravado: Alex Ribeiro de Souza. Advogado: Shirley Olivetti dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3771. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS FÍSICOS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. I - PEDIDO DE CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE VISTO QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE DENUNCIAÇÃO POIS A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS DO ARTIGO 70 DO CPC. FACULDADE DO JULGADOR EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. O QUE INOCORRE NOS PRESENTES AUTOS. II - DENUNCIAÇÃO A LIDE DE EMPREGADOR. RELAÇÃO DE EMPREGO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. CULPA PELO ACIDENTE DEVE SER ANALISADA PELO JUIZ SINGULAR QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA LIDE. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0358878-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/114030. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000098 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Egnaldo Papini Miotto. Advogado: Osvaldo Fonseca Broca, Luciana da Cruz Silva. Agravado: Cleide de Paula Ferreira, Adriano de Paula Ferreira, Addressa de Paula Ferreira, Andréia de Paula Ferreira. Advogado: Edson Scardua. Interessado: Seguradora Bradesco Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3772. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Indenização. Acidente de trânsito. Morte. Liminar. Alimentos provisionais. Atuação ministerial. Interesse de incapazes. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Requisitos autorizadores para concessão da tutela presentes. Voto devidamente fixado. Pensão devida em decorrência de ato ilícito. Desnecessidade de prova. Recurso não provido. I - Compete ao Ministério Público intervir nas causas em que há interesse de incapazes. II - A antecipação dos efeitos da tutela pode ser concedida independentemente da existência do contraditório. III - Escorregada a decisão que antecipa os efeitos da tutela pretendida, quando presentes os seus requisitos autorizadores. IV - Suficiente a fixação dos alimentos provisionais em valor que não deixou de preservar para o futuro, os bens do responsável pelo ilícito. V - Desnecessário investigar a necessidade de cada um dos autores de receber os alimentos provisórios, vez que os mesmos decorrem de ato ilícito praticado pelo ora agravante. VI - Recurso que não merece provimento.

0014 . Processo/Prot: 0344791-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/68076. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000154 Indenização. Agravante: Bk Reciclagem de Plásticos Ltda. Advogado: Ivo Santos Júnior. Agravado: Beatriz Alves Locatelli Representado(o). Advogado: Arni Deonildo Hall, Claudiomir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3773. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Indenização por danos materiais e morais. Intoxicação por chumbo. Criança. Local de moradia e trabalho dos pais. Deferimento da liminar para determinar o pagamento de pensão mensal para custeio do tratamento da criança. Presença dos requisitos autorizadores da antecipação. Situação financeira precária da família. Necessidade de gastos com subsistência. Situação que não comporta aguardo de decisão definitiva. Recurso não provido. I - O aguardo da decisão definitiva prejudica a sobrevivência da criança, visto que a família não possui condições para arcar com as suas necessidades básicas e o tratamento médico adequado. II - Deve ser mantida a decisão que

deferiu a antecipação de tutela, especialmente diante da necessidade do tratamento de saúde da criança e do valor do bem jurídico tutelado, bem como da possibilidade da empresa agravante em arcar com tais pagamentos, sobretudo existindo prova inequívoca do diagnóstico de intoxicação por chumbo e documentos de contaminação no local em que residia, em função do trabalho de seus pais. III - Recurso que não merece provimento.

0015 . Processo/Prot: 0354872-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/104631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000451 Indenização. Agravante: Rodrigo Chagas Tavares. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Talwil Filho. Agravado: Pc Rent A Car. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3774. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Indenização c/ restituição do indébito. Inclusão de valor na fatura do cartão de crédito. Controvérsia quanto a existência da dívida. Necessidade de dilação probatória. Ausência de prova inequívoca da existência do débito e perigo de novas cobranças em cartão de crédito. Inexistência dos requisitos da tutela antecipada. Recurso que não merece ser provido. I - Para a concessão da tutela antecipada, não basta a discussão da dívida em juízo, devendo estar presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações. II - Estando a decisão do pedido de tutela antecipada adstrita ao livre convencimento do juízo, esta só pode ser modificada quando vislumbrada sua ilegalidade. III - Recurso que não merece ser provido.

0016 . Processo/Prot: 0366594-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/144653. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000663 Ordinária. Agravante: Adriana Dias. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3775. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Indenização por dano moral. Financiamento de veículo. Nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Tutela antecipada não concedida. Princípio do livre convencimento. Manutenção da decisão. Recurso não provido. I - A decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau vincula-se ao princípio do livre convencimento, só sendo autorizada a sua reforma em casos de evidente ilegalidade. II - Recurso que não merece provimento.

0017 . Processo/Prot: 0367703-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147641. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000502 Indenização. Agravante: Ivan Marcos Miculis. Advogado: Celso Terêncio. Agravado: Ana Maria Beiral Ortega. Advogado: Alício Fernandes Gracioli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3776. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de indenização. Erro médico. Prestação de Serviços. Relação de Consumo. Aplicação das normas do CDC. Hipossuficiência técnica do consumidor. Inversão do ônus da Prova. Admissibilidade. Recurso desprovido. I - A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, deve ser compreendida no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art. 6, VIII). II. Correta a decisão que procedeu a inversão do ônus da prova, quando restou clara a relação de consumo, havendo vulnerabilidade do consumidor, sendo o paciente tecnicamente hipossuficiente em relação ao médico. III - Recurso desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0373959-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/188824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 373959-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião, Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Agravado: Guilherme Milnitsky. Advogado: Lillian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Sergio Luiz da Rocha Pombo, Thais Poliana de Andrade. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião, Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3777. Nº Livro: 119. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO ART.º 525 I DO CPC - PEÇAS OBRIGATORIAS - NÃO COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO - RECURSO - NEGA PROVI-

MENTO. A instrução do agravo de instrumento é ônus do agravante, conforme disposto no art. 525 do CPC, e a ausência de peças obrigatórias à formação do agravo enseja o seu não-conhecimento, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

0019 . Processo/Prot: 0356892-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/108927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000914 Consignação em Pagamento. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência A Saúde. Advogado: Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Tereza Rebetchuk Castro. Advogado: Ana Elisa Vieira Navarro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3778. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de consignação em pagamento. Antecipação de tutela concedida liminarmente em juízo de primeiro grau. Sentença de mérito da ação que julga improcedente o pleito. Recurso de apelação recebido em duplo efeito. Manutenção da tutela. Possibilidade. Reforma. Improcedência. Presença dos requisitos para concessão do efeito suspensivo à sentença. Pleito de suspensividade não concedido ao agravo de instrumento. Decisão mantida. Recurso não provido. I - A decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau que recebe o recurso de apelação em ambos os efeitos, mantém a tutela concedida liminarmente na ação, ante a presença dos seus requisitos. II - O artigo 558 do Código de Processo Civil permite ao julgador que nos casos em que se vislumbre possível lesão grave ou de difícil reparação, e sendo relevante a fundamentação, conferir efeito suspensivo, inclusive quando do recebimento do recurso de apelação, consoante permissão legal. III - Recurso que não merece ser provido.

0020 . Processo/Prot: 0363727-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/136999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000560 Cobrança. Agravante: João Batista Stefanus. Advogado: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: Condomínio do Edifício Morada da Princesa. Advogado: Ana Izabel Guerios Milla Richard, Ivorli Francisco Tibes da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3779. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Cobrança. Condomínio. Segunda Praça. Pedido de reavaliação do imóvel penhorado. Inadmissibilidade. Litigância de má-fé. Inocorrência. Recurso desprovido. I - Somente é admissível a reavaliação do bem penhorado quando configurada algumas das possibilidades previstas no artigo 683 do Código de Processo Civil. II - Ante a ausência de demonstração da efetiva culpa ou dolo processual com o objetivo de causar danos à parte contrária, não há que se aplicar a penalidade por litigância de má fé. III - Recurso desprovido.

0021 . Processo/Prot: 0364861-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/139610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001069 Reparação de Danos. Agravante: Rosi Deggerone, Antonio Gilberto Deggerone. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravado: Istela Márcia Moraes Souza. Advogado: José Paulo Graneiro Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3780. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Reparação de danos em imóvel. Execução de sentença. Realização de concertos. Laudo pericial com avaliação satisfatória. Alegação de reparação dos defeitos. Oportunizada nova vistoria pericial. Reforma. Improcedência. Necessidade ou possibilidade da produção da nova prova a ser avaliada pelo Juiz de primeiro grau. Impossibilidade de extinção da execução. Improcedência. Recurso não provido. I - Ao verificar a existência de divergências entre as partes quanto à conclusão satisfatória dos reparos realizados no imóvel, ou ainda, constatando a insuficiência da prova técnica produzida, após manifestação das partes, poderá o magistrado deferir ou oportunizar nova prova técnica, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil. II - Recurso que não merece ser provido.

0022 . Processo/Prot: 0323053-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 323053-5 Apelação Cível. Apelante: Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Advogado: Sergio Ternus, Paulo César de Lara. Apelado: Ivone Gonçalves dos Santos, Renne Rodrigues, Letícia Rodrigues (assistido(a)), Larissa Rodrigues Representado(a), Cristiane Rodrigues. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho. Advogado: Sergio Ternus. Embargante: Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3781. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos declaratórios, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Ação de reparação de danos. Execução. Julgamento "extra petita" e "reformatio in pejus". Inexistência. Pedido de apelo afastado invocando-se o título executivo judicial. Contradição. Inocorrência. Matéria preclusa, inclusive não conhecida por esta instância. Rediscussão. Impossibilidade. Recurso rejeitado. I - Cabível adotar fundamento jurídico não aventado com o escopo de afastar determinado pedido, especialmente em se tratando de ratificar o juízo exposto no título judicial. II - Não havendo no acórdão contradição quanto à fundamentação tecida para as questões suscitadas, inviável se torna o acolhimento dos embargos de declaração. III - Embargos Declaratórios que merecem ser rejeitados.

0023 . Processo/Prot: 0323053-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/140449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 323053-5 Apelação Cível. Apelante: Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Advogado: Sergio Ternus, Paulo César de Lara. Apelado: Ivone Gonçalves dos Santos, Renne Rodrigues, Letícia Rodrigues (assistido(a)), Larissa Rodrigues Representado(a), Cristiane Rodrigues. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho. Embargante: Ivone Gonçalves dos Santos e outros. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3782. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos acolher os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos de Declaração. Ação de reparação de danos. Execução. Julgamento "ex officio" e omissão. Reconhecimento. Efeito infringente concedido. Recurso acolhido. I - Admite-se a concessão do efeito modificativo aos aclaratórios, se manifesta a omissão e obscuridade contidas no acórdão. II - Devem ser acolhidos os embargos para sanar omissão referente à data de incidência dos salários mínimos fixados a título de indenização por danos morais, os quais, conforme consignado no título judicial, referem-se ao tempo da prolação do mesmo. III - Impende ser complementado o acórdão prolatado para confirmar a sentença transitada em julgado, que estabeleceu o evento danoso como data parâmetro para o pensionamento. IV - Embargos Declaratórios que merecem ser acolhidos.

0024 . Processo/Prot: 0351174-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 351174-0 Apelação Cível. Apelante: Vilmasilmar Regina Gouveia Feltrin. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Condomínio Parque Residencial Fazendinha. Advogado: Marilza Matioski. Embargante: Vilmasilmar Regina Gouveia Feltrin. Advogado: Maurício Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3783. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0341592-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219532. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341592-5 Apelação Cível. Apelante: Rosa Maria de Jesus. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez, Orlando Alexandrino. Embargante: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3784. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher, em parte, os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - OMISSÃO VERIFICADA - SUPRIMENTO - FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO. 1. Verificada a omissão do acórdão ante a falta de indicação do termo inicial de incidência dos juros de mora e da correção, servem os Embargos de Declaração para aclarar a decisão neste aspecto. 2. Não há necessidade de o Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão, razão pela qual não configura omissão o fato do Órgão julgador não se referir, expressamente, aos dispositivos legais invocados pelo Recorrente. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0026 . Processo/Prot: 0170544-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/9337. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 170544-0 Ordinária de Cobrança. Ape-

lante: Pawlowski e Pawlowski Ltda. Advogado: José Mauro Flôres, Marco Aurélio Rossett Flores, Francielle Maria Rossett Flores, Alexandre Cesar Del Grossi. Apelado: Rodovias Integradas Paraná SA. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, João Paulo Marin, Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini. Embargante: Pawlowski e Pawlowski Ltda. Advogado: José Mauro Flôres, Marco Aurélio Rossett Flores, Francielle Maria Rossett Flores, Alexandre Cesar Del Grossi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccomi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3785. Nº Livro: 119. Julgado em: 01/06/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - HIPÓTESES DO ART.º 535 CPC - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REDISCUtir A MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MATÉRIA PREQUESTIONADA - EMBARGOS REJEITADOS. 1.- A missão da via declaratória é a de integrar o julgado quando este se apresenta como obscuro, contraditório ou omissão, não se prestando como meio adequado para rediscussão da matéria; 2.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. 3.- O Tribunal "ad quem" não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0027 . Processo/Prot: 0367347-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125164. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000429 Cobrança. Apelante: Federal Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Alba Bodemuller de Oliveira, Aldo Bodemuller, Alair Bodemuller, Odair Tereziha Bodemuller dos Santos. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3786. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Federal Seguros S/A, apenas para reduzir a verba referente aos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e em corrigir de ofício o erro material constante do dispositivo da sentença, a fim de esclarecer que a seguradora-apelante foi condenada ao pagamento de CR\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais), que deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma fixada na sentença. EMENTA: COBRANÇA - INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE SE ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INCISO XXXV - RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP - NÃO PREVALÊNCIA SOBRE A LEI 6.194/1974 - VALIDADE DO PARÂMETRO ADOTADO PELA LEI 6.194/1974 AO ESTABELECEr INDENIZAÇÃO POR MORTE EM 40 VEZES DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO - ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA - CORREÇÃO DE OFÍCIO - CPC, ART. 463, INC. I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA MANTIDA CONFORME FIXADA NA SENTENÇA, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - SINGELEZA DA MATÉRIA - RECURSO ADESIVO DOS AUTORES - DESERÇÃO E INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. RECURSO DE FEDERAL SEGUROS S/A PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE ALBA BODEMULLER E OUTROS NÃO CONHECIDO.

0028 . Processo/Prot: 0381298-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189478. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000465 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto Kazuo Rignon Fujita. Apelado: Dalila Alves Ferreira (maior de 60 anos), Ariane Louyse Jacinto, Giane Patrícia Jacinto Mardegan. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Rec. Adesivo: Dalila Alves Ferreira (maior de 60 anos), Ariane Louyse Jacinto, Giane Patrícia Jacinto Mardegan. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3787. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo de Dalila Alves Ferreira e outras, e dar provimento parcial ao recurso de apelação de HASB Seguros (Brasil) S.A., para que a autora Dalila Alves Ferreira receba unicamente a complementação da indenização DPVAT referente a morte de sua neta Renata Francielly Jacinto (um terço de 107,81 salários mínimos vigentes a época da morte - 23/09/1987), e para que as autoras Ariane Louyse Jacinto e Giani Patrícia Jacinto Mardegan recebam unicamente a complementação indenização DPVAT referente a morte de seus pais Ari Jacinto Neto e Dulce Maria Massignani Jacinto (dois terços de 107,81 salários mínimos vigentes a época da morte - 22/09/1987). EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE ATIVA - PARCIALMENTE ACOLHIDA - AS FILHAS SERÃO AS ÚNICAS BENEFICIÁRIAS DO SEGURO DPVAT DECORRENTE DA MORTE DE SEUS PAIS - A AVÓ MATERNA VIÚVA É A ÚNICA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DPVAT DECORRENTE DA MORTE DE SUANETA QUE NÃO TINHA DESCENDENTES QUANDO OS AVÓS

PATERNOS, SE VIVOS, NÃO SE MANIFESTARAM EM NENHUMA ESFERA DO PROCESSO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART. 3.º DA LEI N.º 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS N.º 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA DO INPC/IBGE COM O IGP-DI/FGV E JUROS DE MORA - DEVEM INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA. RECURSO DE APELAÇÃO DE HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.. PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADRESIVO DE DALILA ALVES FERREIRA E OUTRAS DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0379925-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187367. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000253 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Joao Carlos de Oliveira, Rosely Trova. Advogado: Fernando Covezzi da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3788. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itau Seguros S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA EM QUE A SEGURADORA DEVERIA TER EFETUADO O PAGAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0376896-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170679. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000007 Indenização. Apelante: Adilson Martins. Advogado: Marciana Rodrigues da Silva. Apelado: Paschoal Manoel Cafissi. Advogado: Luciana Caraski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3789. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO VERBAL DE PARCERIA RURAL - DURAÇÃO DE TRÊS ANOS - NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O CONTRATO FOI RESCINDIDO ANTES QUE O PRAZO SE ENCERRASSE - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - AUSÊNCIA DE DANOS MATERIAIS - INOCORRÊNCIA DE OFENSA CAPAZ DE ENSEJAR O DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MERO DISSABOR. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0377750-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168879. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000172 Indenização. Apelante: Henrique Venâncio Bertolassi. Advogado: Paula Alessandra Rossi Geglioni. Apelado: Campanhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3790. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESABAMENTO DE IMÓVEL - CULPA CONCORRENTE - LAUDO PERICIAL CLARO E ELUCIDATIVO - EXISTÊNCIA DE FOSSA IRREGULARMENTE CONSTRUÍDA NAS PROXIMIDADES DO IMÓVEL OCASIONOU 90% DOS DANOS - 10% DOS DANOS OCASIONADOS POR VAZAMENTO - LUCROS CESSANTES INDEVIDOS - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0377478-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173552. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000551 Indenização. Apelante: Angelo Zucão (maior de 60 anos). Advogado: Salo Roberto Biazzi. Apelante: Liberty Paulista de Seguros. Advogado: Jacqueline P. Quiozini, Lecir Maria Scalassara. Apelado: Angelo Zucão (maior de 60 anos). Advogado: Salo Roberto Biazzi. Apelado: Liberty Paulista de Seguros. Advogado: Jacqueline P. Quiozini, Lecir Maria Scalassara. Apelado: José Maria Dalberto, Zelinda Joaquina Bachiega, José Fidelis Bachiega, Orestes de Paula Dalberto, Lourival Dias dos Santos, Maria Aparecida Barreiro Dalberto, Lourdes Conceição Dalberto, Lúcia Pascoina Dalberto dos Santos. Advogado: Gláucio Miaki. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3791. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação de Ângelo Zucão, para majorar o valor da condenação a título de danos morais de 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo à época do sinistro para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado monetariamente a partir desta data pelo INPC do IBGE e dar parcial provimento ao recurso de apelação de Lyberty Paulista Seguros S.A., somente para que os juros moratórios sejam devidos à proporção de 0,5% (meio por cento) até a entrada do Código Civil (10/01/2003), quando passarão para 1% (um por cento) ao mês após a entrada do novo Código Civil em 11/01/2003. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE CULMINOU NA MORTE DA ESPOSA DO AUTOR. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA-DENUNCIADA AO PAGAMENTO DO VALOR PREVISTO NA APÓLICE, EM VIRTUDE DA CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS-DENUNCIANTES NA LIDE PRINCIPAL. DANOS PESSOAIS PREVISTOS NA APÓLICE DE SEGURO INCLUEM OS DANOS MORAIS, CASO NÃO EXISTA A EXPRESSA EXCLUSÃO DESTES. VALOR A TÍTULO DE DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDA. RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA DENUNCIADA NOS AUTOS (11/03/2002). JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL (10/02/2003), PASSANDO PARA 1% (UM POR CENTO) AO MÊS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL (11/02/2003). CONDENAÇÃO DA SEGURADORA-DENUNCIADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NA LIDE SECUNDÁRIA (VALOR DO REEMBOLSO), DEVIDOS AOS PATRONOS DOS REQUERIDOS DENUNCIANTES. MANUTENÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DE ÂNGELO ZUCÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE LYBERTY PAULISTA SEGUROS PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0373209-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000146 Cobrança. Apelante: Helio Nelson Luczyszyn. Advogado: Tatiane Parzianello. Apelado: Condomínio Edifício Açores. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3792. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Helio Nelson Luczyszyn. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA" AD CAUSAM". INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0380337-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191845. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000534 Indenização. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Marcos Vinicius Schoemberger. Advogado: Célia Cristiane Oliveira. Rec. Adesivo: Marcos Vinicius Schoemberger. Advogado: Célia Cristiane Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3793. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO LIMINAR), LEASING, QUITAÇÃO INTEGRAL, INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. COMPROVADO QUE O BANCO RECEBEU DO CONSUMIDOR O VALOR DA DÍVIDA NÃO PODIA TER EFETUADO INSCRIÇÃO PELA MESMA. 1. DANO MORAL CONFIGURADO UMA VEZ QUE PRESCINDE DE PROVA. A MERA INSCRIÇÃO INDEVIDA CONFIGURA DANO MORAL. 2. INDENIZAÇÃO MANTIDA EM R\$ 3.000,00. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0379105-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182929. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000277 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas. Apelante: Sandra Mara Pereira da Silva - Lanchonete e Padaria Ltda. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas. Apelado: Sandra Mara Pereira da Silva - Lanchonete e Padaria Ltda. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3794. Nº Livro: 119. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, e conceder provimento parcial ao recurso de apelação de Sandra Mara Pereira da Silva - Lanchonete & Padaria, para condenar a parte ré ao pagamento de indenização referente aos lucros cessantes, em razão do forno ter ficado queimado durante 10 dias, assim, o valor será

apurado em fase de liquidação da sentença por arbitramento. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM LUCROS CESSANTES E DANO MORAL - I) QUEIMA DE APARELHO QUE CONTROLA O FORNO DA PADARIA PARA A FEITURA DE PÃES, DEVIDO A CURTO CIRCUITO NA REDE ELÉTRICA II) APELAÇÃO COPEL - DECADÊNCIA DO DIREITO DA AUTORA - NÃO CARACTERIZADA - INCIDÊNCIA DO ART. 27 CDC - LEGITIMIDADE ATIVA - RESIDÊNCIA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO MESMO LOCAL - SENTENÇA" EXTRA PETITA" - NÃO CARACTERIZADA - MÉRITO - NÃO DEMONSTRADA NENHUMA HIPÓTESE DE EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14, § 3º, CDC - DEVER DE INDENIZAR - II) APELAÇÃO AUTORA - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - COMPROVADO O AUFERIMENTO DE RENDA ATRAVÉS DA VENDA DE PÃES E A IMPOSSIBILIDADE DE VENDÊ-LOS EM DECORRÊNCIA DO APARELHO DANIFICADO - DANOS MORAIS - NÃO CARACTERIZADOS - O MERO RECEIO OU DISSABOR NÃO PODE SER ALÇADO AO PATAMAR DO DANO MORAL. RECURSO DA COPEL - DESPROVIDO RECURSO DE SANDRA MARA PEREIRA DA SILVA - LANCHONETE E PADARIA LTDA - PARCIALMENTE PROVIDO

0036 . Processo/Prot: 0352658-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64200. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000876 Embargos a Execução. Apelante: Sílvia Lilian Rocha Silva, Jorge Luis da Silva. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Apelante: Maria Cristina Bertan. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Apelante: Serviço de Assistência Materno Infantil de Londrina Ltda.. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Sílvia Lilian Rocha Silva, Jorge Luis da Silva. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Apelado: Maria Cristina Bertan. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Apelado: Serviço de Assistência Materno Infantil de Londrina Ltda.. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3795. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em: (a) conhecer o recurso de apelação do Serviço de Assistência Materno-Infantil de Londrina Ltda., mas negar-lhe provimento; e (b) conhecer e dar parcial provimento aos recursos de Sílvia Lilian Rocha Silva e outro e Maria Cristina Bertan, para que a condenação seja assim calculada: (i) Dano moral: Partindo-se do valor arbitrado no título executivo judicial, qual seja Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados); retira-se um terço referente à culpa do autor Jorge Luiz da Silva (fls. 23-24 dos autos em apenso); faz-se incidir a correção monetária pela Tabela do Contador do Juízo até o efetivo pagamento; acrescentam-se os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação das rés (fl. 63 destes autos). (ii) Dano material: Partindo-se do valor incontroverso de Cz\$125.158,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e oito cruzados); retira-se um terço referente à culpa do autor Jorge Luiz da Silva; faz-se incidir a correção monetária pela Tabela do Contador do Juízo, a contar de 16/06/1987 até o efetivo pagamento; acrescentam-se os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação das rés. (iii) Honorários advocatícios: Somam-se os resultados atingidos acima (i e ii) e, do total alcançado, calcula-se 15% (quinze por cento), que são os honorários fixados no título. Diante da sucumbência recíproca entre as partes, acordaram, ainda por unanimidade, em condenar cada um dos pólos do presente processo (ativo e passivo) ao pagamento de metade das custas processuais e metade dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à diferença apurada entre o cálculo apresentado pelos exequentes na petição inicial da execução e aquele a ser realizado pelo Contador do Juízo seguindo os ditames postos acima; determinando-se, por fim, que os honorários advocatícios referentes a este processo de embargos à execução serão atualizados pela média do INPC com o IGP (Decreto 1544/1995) até o efetivo pagamento, e serão distribuídos e compensados entre si. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR ERRO MÉDICO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NO TÍTULO - PRELIMINAR DE ILIQUÍDEZ AFASTADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL PARA A EXECUÇÃO - MÉRITO - REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO TOTAL EM 1/3 (UM TERÇO) DIANTE DA CULPA CONCORRENTE DE UM DOS AUTORES - ÍNDICE PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA - TABELA DO CONTADOR DO JUÍZO - JUROS DE MORA CONTADOS TAMBÉM SOBRE OS DANOS MATERIAIS - SUSPENSÃO DOS JUROS DE MORA DURANTE O TRÂMITE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO, PELOS EMBARGANTES, DA PARCELA INCONTROVERSA - MORA SOBRE O TOTAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NESTE PROCESSO - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS EXEQUENTES - NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. LIQUÍDEZ DO TÍTULO - A sentença condenatória que fixa valor certo e determina a incidência de correção monetária, bem como o termo inicial de tal atualização, reveste-se de liquidez, uma vez que a mera ausência de indicação do índice a ser utilizado, in casu, não tem o condão de tornar a dívida ilíquida, vez que a correção monetária não é uma pena, um plus que se acrescenta ao débito, mas se trata de mera atualização da moeda, diante da notória espiral inflacionária. 2. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO TOTAL EM UM TERÇO - CULPA CONCORRENTE DE UM DOS AUTORES - No cálculo do valor exequendo deve-se subtrair um terço também da condenação por danos emergentes (despesas médico-hospitalares e farmacológicas), não sendo dado ao juízo, quando da decisão dos embargos à execução, alterar o conteúdo decisório formador do título executivo, sob pena de violação à coisa julgada material. 3. NÃO CABIMENTO DA SUSPENSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS DURANTE OS EMBARGOS - Verifica-se da petição inicial que os

embargantes não negaram em momento algum a existência da condenação, motivo pelo qual, ao argüir o excesso de execução e propor outra forma de cálculo, deveriam, então, ter depositado a quantia incontroversa de R\$ 137.271,68 (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), apontada pelos próprios embargantes, com o que arcariam com os juros de mora durante o período de discussão dos embargos à execução apenas relativamente a eventuais diferenças a serem complementadas. No entanto, não tendo procedido desta forma, permanecem em mora quanto ao total do débito e, via de consequência, deverão arcar com os juros moratórios correspondentes ao período. 4. ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA - Ainda que o INPC/IBGE seja, hoje, comumente adotado em decisões judiciais como índice de atualização monetária, diante da ausência de previsão no título executivo há de se fazer valer a tabela de cálculo do contador do juízo (ou seja, OTN de 01/09/1988 a 31/12/1988; BTN de 01/01/1989 a 01/02/1991; TR de 02/02/1991 a 30/06/1994; IPCr de 01/07/1994 a 30/06/1994; IPCr de 01/07/1994 a 30/06/1995; e média do INPC com IGP de 01/07/1995 em diante - Decreto 1544/1995), seja porque se mostra a menos gravosa - em atenção, portanto, ao disposto no artigo 620 do CPC - , seja porque atende aos ditames legais vigentes a cada período, revestindo-se, assim, de legalidade e legitimidade. RECURSOS I E 2 PARCIALMENTE PROVIDOS. RECURSO 3 DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0359617-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94290. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000465 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Eva Pedro Americo. Advogado: Graciella Baranoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3796. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Complementação de Indenização por morte. Preliminar. Interesse de agir. Configuração. Verba remanescente. Possibilidade. Mérito. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Princípio constitucional da hierarquia das normas. Marco inicial da correção monetária e dos juros moratórios desde o pagamento a menor. Juros moratórios. Prejudicados. Recurso não provido. I - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. II - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. III - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. IV - A correção monetária é devida desde o pagamento a menor, vez que tem por escopo a mera recomposição da moeda corroída pela inflação. V - Resta prejudicado a matéria pleiteada a título de juros moratórios, quando está em conformidade com a sentença monocrática. VI - Recurso que não merece provimento.

0038 . Processo/Prot: 0368432-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000605 Cobrança. Apelante: Iracilda Tomé. Advogado: Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May. Apelado: Condomínio Residencial Malibu I. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3797. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação sumária de cobrança. Taxas de condomínio em atraso. Réu revel. Ingresso no processo no estado em que se encontrava. Junta de documentos. Possibilidade. Mês devidamente pago. Exclusão da conta inicial. Má-fé. Não caracterizada. Devolução dos valores em dobro. Descabimento. Demais pontos atacados de forma genérica. Não ilíquidos. Recurso parcialmente provido. I - "À Corte Estadual é permitido levar em consideração os documentos exibidos pelo réu revel no recurso de apelação, uma vez pertinentes à questão debatida no litígio e expressamente analisada pela sentença." II - Deve ser excluído da conta inicial o mês que comprovadamente foi pago. III - Não resta caracterizada a má-fé, uma vez que quando ajuizada a ação, não seria previsível o pagamento do último mês computado, em face do contínuo inadimplemento da ré. IV - Não há o que ser pleiteado a título de ressarcimento de valores em dobro, diante da ausência da má-fé e as circunstâncias dos fatos. V - Não obtém êxito questões atacadas de formas genéricas, não conseguindo ilidir as provas carreadas nos autos. VI - Recurso que merece ser parcialmente provido.

0039 . Processo/Prot: 0349952-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/47029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000446 Indenização. Apelante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Apelante: Edson Luiz Possamai. Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Apelado: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Apela-

do: Edson Luiz Possamai. Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3798. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar, no mérito negar provimento ao primeiro apelo e dar provimento ao segundo apelo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Plano de Saúde. Contrato de Adesão. Preliminar Ilegitimidade de parte. Inocorrência. Meningite. Atendimento emergencial. Internação. Período de carência. Aplicação do CDC. Interpretação favorável ao consumidor. Danos materiais e morais devidos. Preliminar repelida, primeiro recurso desprovido e segundo recurso provido. I. Fazendo o apelante parte do contrato do plano de saúde possui legitimidade para propor ação. II. Sendo a relação jurídica em exame uma relação de consumo, impõe-se a observância às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. III. Tratando-se de quadro de meningite o atendimento é de emergência, conforme declaração médica, sendo o prazo de carência para internamento cláusula abusiva, que deve ser afastada. IV. Para os casos de emergência médica, a estipulação de prazo de carência superior a 24 horas é ilegal. V. Devida a indenização por danos morais nos casos de recusa do apelante em custear serviço que o apelado acreditava coberto pelo plano de saúde contratado, causando angústia, apreensão e desespero à família. Dano moral configurado no caso concreto, fixação correta, sentença mantida. VI. Preliminar rejeitada, primeiro recurso desprovido e segundo recurso provido.

0040 . Processo/Prot: 0346582-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32073. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000166 Cobrança. Apelante: Epaminondas Pires da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3799. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Prescrição. Inocorrência. Invalidez permanente devidamente comprovada. Aposentadoria pelo INSS. Vinculação do pagamento a 40 salários mínimos. Lei nº 6.194/74, artigo 3º. Possibilidade. Competência e resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Princípio constitucional da hierarquia das normas. Recurso provido. I - "A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art. 206)". II - Considera-se a aposentadoria concedida pelo INSS como prova suficiente, no caso em espécie, para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT, por invalidez permanente. III - A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos em caso de invalidez permanente. IV - É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. V - De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. VI - Recurso que merece provimento.

0041 . Processo/Prot: 0323681-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040325 Indenização. Apelante: Altamiro Alves Ferreira & Cia Ltda. Advogado: Cezar Rodrigo Moreira. Apelado: Astrogildo Gobbo. Advogado: Marco Antonio Ribas. Apelado: Alfredo Braz. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karim Cristina Borio Mancia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3800. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Indenização por dano material. Tabeionamento. Escritura de compra e venda. Inexistência de prova de ato ilícito. Nexo de causalidade inexistente. Recurso não provido. I - Para haver a responsabilidade civil, há necessidade da prova da existência de um ato ilícito, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, bem como, o nexo de causalidade. II - Recurso que não merece provimento.

0042 . Processo/Prot: 0379243-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171993. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000008 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Jair Rodrigues dos Santos. Advogado: Alessandro Gutierrez de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3801. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Liberty Paulista Seguros S.A.. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT- PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR

SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º, DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0374082-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160154. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000099 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Carmelina Moraes da Silva. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3802. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Liberty Paulista Seguros S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º, DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - DEVEM INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0352692-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65339. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000389 Cobrança. Apelante: Aureo Osmar Poyer Nogurira Souza, Katia Regina Cercasin. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelado: Condomínio Residencial do Lago I. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3803. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Taxas Condominiais. Ação de cobrança. Inadimplência comprovada. Preliminares. Inépcia da inicial. Não configurada. Cerceamento de defesa. Não caracterizado. Nulidade da sentença. Não demonstrada. Irregularidades na cobrança. Não constatadas. Multa, juros e correção monetária. Devidas. Aplicação correta. Sentença mantida. Recurso não provido. I - Comprovado o fato e o direito alegado na exordial, através da juntada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda de cobrança de taxas condominiais, não há que se falar em inépcia da petição inicial. II - Quando o caso comportar julgamento antecipado da lide, vez que a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. III - Não é nula a sentença que examina todas as questões e contém a necessária fundamentação, embora de maneira sucinta, guardando correspondência com a parte dispositiva. IV - Não conseguindo demonstrar os recorrentes fatos modificativos, extintivos e constitutivos do direito do autor, é lícita a cobrança apresentada, visto que nos moldes previstos na convenção condominial e legislação pertinente a espécie. V - Recurso que merece ser desprovido.

0045 . Processo/Prot: 0355711-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000712 Ressarcimento. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Associação dos Funcionários da Emater - Afa. Advogado: Walter Spena de Macedo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3804. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de ressarcimento. Dano moral. Contrato de seguro. Auxílio funeral. Estipulante. Legitimidade ativa ad causam. Sub-rogação de direito. Preliminar afastada. Mérito. Descumprimento de cláusula contratual. Ausência de prova. Código de Defesa do Consumidor. Aplicação. Recurso não provido. I - O estipulante tem legitimação ativa para o exercício da ação de cobrança, tomando o lugar do segurador, por sub-rogação no crédito. II - Incumbia ao réu, o ônus de provar fato desconstitutivo do direito do autor, nos termos do artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. III - Aplica-se ao presente contrato, o Código de Defesa do Consumidor, por se tratar a indenização de um produto. IV - Recurso que não merece provimento.

0046 . Processo/Prot: 0351799-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62122. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000152 Reparação de Danos. Apelante: Ana Luiza Aparecida Arantes. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipfers. Apelado: Raquel Henriques. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3805. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível,

por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de reparação de danos. Acidente de trânsito. Culpa evidentemente demonstrada. Causa primária do acidente. Obrigação de indenizar. Lucros cessantes. Remunerações e perdas comprovadas e corretamente fixadas. Valor atribuído ao dano moral mantido. Recurso não provido. I - O entendimento jurisprudencial é firme no sentido de que a causa primária do acidente é a determinante da culpa, podendo, se constatada, a causa secundária ser considerada como infração de trânsito, a ser punida, eventualmente, com multa administrativa. II - Concluindo que o acidente jamais teria ocorrido caso a recorrente tivesse tomado as cautelas que lhe eram exigíveis, cabe a ela indenizar integralmente os danos sofridos pela recorrida. III - A indenização por dano moral decorre do próprio evento danoso, causador de sofrimento à vítima, ou seja, é presumido, só podendo ser afastado ou reduzido o valor fixado em sentença por robusta prova em contrário atinente a situação fática do sinistro, o que incorreu na hipótese" sub judice". IV - Recurso que não merece provimento.

0047 . Processo/Prot: 0358601-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001130 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: José Nunes Delfino, Ofélia Rodrigues Nunes Delfino. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3806. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Complementação de Indenização por morte. Preliminares. Interesse de agir. Configuração. Verba remanescente. Possibilidade. Mérito. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Princípio constitucional da hierarquia das normas. Correção monetária e juros moratórios. Mantidos. Honorários advocatícios. Redução. Impossibilidade. Recurso não provido. I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente. II - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. III - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. IV - A correção monetária é devida desde o pagamento a menor, vez que tem por escopo a mera recomposição da moeda corroída pela inflação. V - Os juros moratórios devem incidir a partir da data que deveria ter sido pago a obrigação integralmente. VI - Honorários advocatícios devem ser mantidos quando do adequamento arbitrados. VII - Recurso que não merece provimento.

0048 . Processo/Prot: 0351969-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000332 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Dora Adeline Jacomasso. Advogado: Vanessa Queiroz. Rec. Adesivo: Dora Adeline Jacomasso. Advogado: Vanessa Queiroz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3807. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento a ambos os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de indenização por danos morais. Serviço de telefonia fixa. Cadastro em órgão de restrição ao crédito. Vínculo contratual não solicitado. Negligência da empresa. Erro de terceiro afastado. Inscrição indevida. Dano moral configurado. Desnecessidade de prova do reflexo negativo. Recurso Adesivo." Quantum" indenizatório. Manutenção. Sentença confirmada. Recursos não providos. I - Não solicitada a prestação de serviços, relação supostamente estabelecida entre as partes, reputa-se indevida a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, pois age com negligência a empresa de telefonia que não toma as cautelas necessárias para impedir o desembolso da questão no cadastro em rol de inadimplentes. II - Para restar caracterizado o dano moral, basta que sejam evidenciados o nexo causal, o fato e a conduta ilícita que deu ensejo ao prejuízo. III - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve ser certo, representando uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e a ofensa sofrida. Se correspondente aos critérios apontados, deve ser conservado o patamar. II - Apelação e Recurso Adesivo que não merecem provimento.

0049 . Processo/Prot: 0375265-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00030841 Indenização. Apelante: Editora Três Ltda. Advogado: Rafael Marçal Araújo, João Maria de Jesus Campos Araújo. Apelante: Carlos Fernando dos Santos Lima. Advogado: Vicente Paula Santos. Apelado: Editora Três Ltda. Advogado: Rafael Marçal Araújo, João Maria de Jesus Campos Araújo. Apelado: Carlos Fernando dos Santos Lima. Advoga-

do: Vicente Paula Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3808. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido de Editora Três Ltda., e em negar provimento à apelação de Carlos Fernando dos Santos Lima; e, por maioria de votos, acordam em negar provimento à apelação de Editora Três Ltda., mantendo a r. sentença proferida pelo Juízo "a quo", com declaração de voto do Revisor Sérgio Luiz Patitucci quanto ao valor da indenização pelos danos morais. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - IMPRENSA - MATÉRIAS E EXPRESSÕES MANIFESTAMENTE INSULTUOSAS PROFERIDAS CONTRA PROCURADOR DA REPÚBLICA - PRELIMINARES - LEGITIMIDADE PASSIVA - TEORIA DA APARÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - DECADÊNCIA - LEI DE IMPRENSA. ART. 56 - DISPOSITIVO NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - MÉRITO - ABUSO DO DIREITO À CRÍTICA JORNALÍSTICA - ATO ILÍCITO - CCB/2002, ART. 187 - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE - " QUANTUM" INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL - MANUTENÇÃO - LEI DE IMPRENSA. ART. 75 E CCB/2002, ART. 927. I. PRELIMINAR - LEGITIMIDADE PASSIVA. Teoria da aparência. Carta de citação remetida a endereço correto e lá recebida. Própria ré que admite tratarem ambas as empresas de integrantes do mesmo grupo econômico. A Editora Três Ltda. ostenta a clara aparência de ser a responsável e a proprietária da revista Isto É, ainda que tal periódico esteja registrado em nome de outra empresa, respondendo, então, como parte passiva legítima. 2. PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO: CERCEAMENTO DE DEFESA. Não havia motivo para não se julgar antecipadamente a lide, visto que não existia a mais tênue necessidade de se produzir prova oral ou de se expedir ofício à CPMI do Banestado (CPC, art. 330, I, última parte), não sendo úteis ao convencimento do magistrado quaisquer outras provas além das já constantes dos autos. 3. MÉRITO - DEVER DE INDENIZAR. Suficientemente esclarecido nos autos, em face da simples leitura das reportagens, que a ré extrapolou o direito, garantido pela Constituição Federal (art. 5.º, incs. IX e XIV, e art. 220), de liberdade de imprensa e de manifestação do pensamento, incidindo na prática de ilícito, visto que abusou do seu direito de informar o público e de criticar o agente público (CCB/2002, art. 187). 4. MÉRITO - " QUANTUM" INDENIZATÓRIO. Grave abuso de direito em prejuízo da reputação do autor (e também do Ministério Público Federal). Elevado nível sócio-econômico e cultural do autor. Ofensa por meio de periódico de renome nacional e circulação internacional, formador de opinião e integrante de grupo econômico de robusto patrimônio. Cuidado em não se fixar condenação desproporcional. Vedação ao enriquecimento sem causa. Por mais razoável e igualmente suficiente para reparar o dano e para inibir o comportamento da ré, reduz-se a indenização para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vencido o Relator pela douta maioria, que entende que deve ser mantido o valor fixado na sentença. 5. MÉRITO - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL. O art. 75 da Lei de Imprensa, ao prever a publicação da sentença, não condiciona tal veiculação a qualquer utilidade ou à repercussão do dano, mas apenas ao requerimento da parte prejudicada. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA, VENCIDO O RELATOR. APELAÇÃO 2 DESPROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0366855-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074434 Indenização. Apelante: Luiz Renato Beltrão Artemonte. Advogado: Adilson Menas Fidelis. Apelado: Editora Gazeta do Povo. Advogado: Adriano Barbosa, Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3809. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE REPORTAGENS QUANTO A FATOS REAIS. UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES APENAS PARA RETRATAR O INUSITADO DA SITUAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO AUTOR. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO PRÓPRIO AUTOR, QUANDO DA SUA ENTREVISTA. FATOS VERÍDICOS E RELACIONADOS À MATÉRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONTEÚDO ABUSIVO OU DIFAMATÓRIO. DIREITO DE INFORMAÇÃO EXERCICIDO DE MANEIRA REGULAR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. "No que pertine à honra, a responsabilidade pelo dano cometido através da imprensa tem lugar tão-somente ante a ocorrência deliberada de injúria, difamação e calúnia, perfazendo-se imperioso demonstrar que o ofensor agiu com o intuito específico de agredir moralmente a vítima. Se a matéria jornalística se ateve a tecer críticas prudentes (animus criticandi) ou a narrar fatos de interesse coletivo (animus narrandi), está sob o pálio das "excludentes de ilicitude" (art. 27 da Lei nº 5.250/67), não se falando em responsabilização civil por ofensa à honra, mas em exercício regular do direito de informação." (STJ - REsp 719592 / AL - Quarta Turma - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI - DJ 01.02.2006). RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0376744-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153637. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000884 Ressarcimento. Apelante: Justino Augusto Barbosa. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Yasuda Seguros S/a. Advogado: Ermínio Ebi-

ner Filho, Cristina Sakura Iwaoa, Maria Cristina Nunes Velloso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3810. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS - ABALROAMENTO DE VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE APELAÇÃO - DOENÇA DO ADVOGADO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO - JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA. 1. O protocolo extemporâneo de Apelação enseja o não conhecimento do recurso, quando a justificativa apresentada não é apta a comprovar justa causa. 2. A doença do advogado não constitui motivo de força maior, a menos que o impeça de exercer sua profissão ou subestabelecer o mandato, descabendo a devolução do prazo quando a enfermidade ocorreu durante o transcurso do prazo recursal. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA.

0052 . Processo/Prot: 0341025-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227949. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000410 Reparação de Danos. Apelante: Transportadora Dimensa Ltda. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabiola Rosa Ferstemberg, Andre Diniz Affonso da Costa. Apelado: Dina de Oliveira Soares, Elisângela de Oliveira Soares, Claudilene de Oliveira Soares, Alessandra de Oliveira Soares, Edmarcio de Oliveira Soares. Advogado: Juliana da costa Mendes, Carlos Alberto Tanuri Mendes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3811. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos de Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - CULPA DO PREPOSTO DA TRANSPORTADORA DEVIDAMENTE COMPROVADA - DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A PENSÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - TRANSAÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - DANOS MORAIS DEVIDOS - VALOR MANTIDO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. O Boletim de Ocorrência, corroborado pelos depoimentos das testemunhas presenciais do acidente, é prova cabal de que o evento danoso foi causado pelo preposto da Transportadora-Apelante, a qual, na qualidade de proprietária do veículo causador do acidente e ante a culpa in eligendo (pela entrega do veículo ao seu preposto), responde pelos resultados do acidente. 2. Verificados os pressupostos ensejadores da responsabilização civil, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexo causal existente entre os dois primeiros, impõe-se o dever de indenizar. O recebimento de pensão previdenciária não exime os Apelantes do dever de arcar com a reparação civil. 3. Inexistindo autonomia substancial da vontade, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes. Como se depreende do artigo 843 do diploma substantivo (correspondente ao artigo 1.027 do Código Civil de 1916), “a transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmite, apenas se declaram ou reconhecem direitos”. 4. Impõe-se o reconhecimento do direito à indenização pelos danos morais advindos da morte de cônjuge e genitor, independentemente da prova dos prejuízos causados. Valor corretamente arbitrado pelo MM. Juiz. 5. O fato do MM. Juiz ter fixado a verba indenizatória em valor aquém do postulado na exordial não implica sucumbência da parte autora. Verificada a sucumbência mínima, incide o disposto no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. RECURSO (1) CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - TRANSAÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Inexistindo autonomia substancial da vontade, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes. Como se depreende do artigo 843 do diploma legal substantivo (correspondente ao artigo 1.027 do Código Civil de 1916), “a transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmite, apenas se declaram ou reconhecem direitos”. RECURSO (2) CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0369751-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137800. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000117 Cobrança. Apelante: Boa Vista Cia de Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: José Luiz Rodrigues, Sebastiana Aparecida Correa. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3812. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO - REJEITADA - COMPLE-

MENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA “A” DA LEI 6.194/74 - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É válido e eficaz o recibo dado pelo beneficiário do seguro somente em relação à indenização recebida, havendo interesse de agir para buscar a diferença que por conformidade legal lhe é de direito. 2. O art. 3º da Lei 6.194/74 tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor -DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de 40 salários mínimos. 3. Na espécie, o salário mínimo é utilizado como parâmetro quantificador da indenização e, por isso, faz jus à diferença paga a menor. O que a legislação vigente não permite é o uso do salário mínimo como padrão de correção monetária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0359852-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000974 Ordinária de Cobrança. Apelante: Edilson Yataka Sakaguchi, Marise Aparecida Lopes Sakaguchi. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Apelante: Simetria Construtora de Obras Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Apelado: Condomínio Edifício Lagos Andinos. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Edilson Yataka Sakaguchi, Marise Aparecida Lopes Sakaguchi. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Apelado: Simetria Construtora de Obras Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3813. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos de apelação, bem como ao agravo retido, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - DÍVIDA COMPROVADA MEDIANTE BOLETOS BANCÁRIOS E DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO REPRESENTADO EM JUÍZO POR SÍNDICO - POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS - AUSÊNCIA DE JULGAMENTO “ULTRA PETITA” - DENUNCIACÃO DA LIIDE DOS COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES E POSSUIDORES DO IMÓVEL - CABIMENTO - DEVER DE RESSARCIR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. 1. Tendo o Condomínio-Autor se desincumbido do ônus de acostar, à inicial, os boletos de cobrança, bem como o demonstrativo do débito, e não havendo impugnação hábil a descaracterizar tais documentos, entende-se que a existência e o valor do débito condominial encontram-se devidamente comprovados. 2. Na qualidade de síndica, tem a Administradora poderes para representar o condomínio em juízo, a teor do disposto no artigo 12, IX, do Código de Processo Civil. A representação judicial, porém, não torna a Administradora, ou o Síndico, detentores do crédito referente às contribuições condominiais, pois este continua sendo do Condomínio, a quem se confere legitimidade ativa para postular a cobrança correspondente. 3. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, consideram-se-as incluídas no pedido, independentemente de pedido expresso do Autor, podendo a sentença incluí-las na condenação. Inteligência do artigo 290 do Código de Processo Civil. 4. Na qualidade de possuidores e compromissários compradores do imóvel cujas taxas condominiais estão em atraso, respondem os Apelantes em face da Construtora proprietária do imóvel, a qual tem direito de regresso contra os primeiros. APELAÇÃO (1) CONHECIDA E NÃO PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - AGRAVO RETIDO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO QUE NÃO LEVA A REGISTRO O COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.245, §1º DO CCB. 1. O acesso ao Juizado Especial é por opção do autor, sendo competente a Justiça Comum Estadual para julgar ação de cobrança de condomínio. 2. É proprietário e responde passivamente em ação de cobrança das quotas condominiais aquele que continua perante o registro de imóveis como dono. As quotas são imprescindíveis à manutenção do condomínio, podendo o vendedor valer-se da ação regressiva para ressarcir-se do adquirente, pois esta transação para o condomínio é res inter alia. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO (2) CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0055 . Processo/Prot: 0366048-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117712. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001015 Indenização. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Thelma Regina Thame, Ivo Pegoretti Rosa. Apelado: Denivaldo Gonçalves dos Santos. Advogado: Paulo Eduardo Christino Espada. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3814. Nº Livro: 121. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DE PROMOVER A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR PARA INSCRIÇÃO DO SEU NOME BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 43, §2º DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS RECURSO DESPROVIDO É obrigação do órgão de restrição ao crédito promover a prévia notificação do devedor para a anotação do seu nome no banco de dados de inadimplentes.

0056 . Processo/Prot: 0370054-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133488. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000005 Indenização. Apelante: Vanderlei Monteiro dos Santos. Advogado: Márcia Loreni Gund, Julio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Comercial Santi. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 3815. Nº Livro: 121. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, para, “ex officio”, declarar a ilegitimidade passiva “ad causam” do apelado, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - OBRIGAÇÃO DO BANCO DE DADOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CREDOR - DECLARAÇÃO “EX OFFICIO” RECURSO NÃO CONHECIDO As condições da ação, por ser questão de interesse público, podem ser analisadas, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do §3º do artigo 267 do C.P.C.

0057 . Processo/Prot: 0354454-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/711471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027205 Cobrança de Condomínio. Apelante: Conjunto Residencial Ouro Fino II. Advogado: Salette Staffen. Apelado: Jorge Paulo Goetzinger, Terezinha do Rocio Alves Pereira. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial), Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 3816. Nº Livro: 121. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TAXAS DE CONDOMÍNIO - CESSÃO DE CRÉDITO E SUB-ROGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SIMPLES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO PARA COBRANÇA AFASTADA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PROCESSO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515, § 3º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COBRANÇA PROCEDENTE RECURSO PROVIDO

0058 . Processo/Prot: 0173660-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/28346. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000173 Ordinária de Cobrança. Apelante: José Aparecido de Carvalho. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta. Apelado: Joaquim Rodrigues de Oliveira. Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa, Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 3817. Nº Livro: 121. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e quanto às matérias de ordem pública levantadas manter a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - REVEL - PRAZO QUE CORRE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO. EM CARTÓRIO, DE CADA ATO DECISÓRIO - PREVISÃO DO ART. 322, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ADVOGADO CONSTITUÍDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE DO APELO - MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUE INTEMPESTIVO, MANTENDO-SE A SENTENÇA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA.

0059 . Processo/Prot: 0380401-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001305 Reparação de Danos. Apelante: Rodomodal Locações e Logística Ltda.. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Levy Lima Lopes Neto. Apelado: Antonio José Cumim (maior de 60 anos). Advogado: Odilon Rubens Alice, Amadeu Alice Netto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3818. Nº Livro: 121. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, para: a) condenar o requerido ao pagamento das despesas materiais efetuadas pela requerente em razão do acidente, no valor total de R\$ 7.372,00 (sete mil trezentos e setenta e dois reais), de acordo com as notas fiscais apresentadas, as quais não foram impugnadas pelo requerido, valores que devem ser corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE, desde a data do efetivo prejuízo (data do desembolso pela requerente), nos termos da súmula 43 do STJ, e sobre os quais deve incidir juros de mora de 1% ao mês, contados também a partir do efetivo desembolso, nos termos da súmula 54 do STJ. b) condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da causa atualizada monetariamente desde a sua propositura. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ENTRADA REPENTINA DO VEÍCULO DO REQUERIDO NA VIA PRINCIPAL,

A QUAL TEM PREFERÊNCIA DE PASSAGEM. DESRESPEITO A SINALIZAÇÃO. CULPA DO REQUERIDO COMPROVADA PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS, O QUAL TEM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ÔNUS QUE CABERIA AO REQUERIDO NO TEOR DO ARTIGO 333, II, DO CPC. COLISÃO NA TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA RELATIVA, SENDO AFASTADA POR PROVA EM CONTRÁRIO. CULPA DO REQUERIDO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO, CONFORME AS SÚMULAS 43 e 54 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0375448-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/191049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 375448-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Casc - Administradora de Shopping Centers Sa. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Agravado: João Paulo Dupinska de Oliveira Representado(a). Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso. Agravado: Elevadores Atlas Schindler Sa - Filial do Paraná. Advogado: Murilo Cleve Machado, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Embargante: Casc - Administradora de Shopping Centers Sa. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3819. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - NEGADO EFEITO SUSPENSIVO AO DESPACHO ATACADO - VÍCIOS DO ARTº 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO RECONSIDERATÓRIA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0061 . Processo/Prot: 0331683-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/119700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 331683-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Jua-rez Lineu da Silva. Advogado: Julianna Wirschum Silva. Agravado: Federação Estadual de Cooperativas Médicas Ltda - Unimed do Estado do Paraná. Advogado: Mauro Cezar Abati, Mauricio Kavinski, Robinson Leon de Aguiro. Embargante: Federação Estadual de Cooperativas Médicas Ltda - Unimed do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3820. Nº Livro: 121. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSO EFEITO INFRINGENTE. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. 2. - O Tribunal “ad quem” não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0062 . Processo/Prot: 0360668-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96630. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000349 Reparação de Danos. Apelante: José Marques da Silva, Rafael Marques da Silva. Advogado: Mauro Soares de Oliveira. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Apelado: Paola Moreira Lopes, Alisson Mark Silva. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3821. Nº Livro: 121. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso principal e dar parcial provimento, bem como conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, determinado o desentranhamento das fotografias anexadas ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - JUNTA DA DE DOCUMENTO - APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE CONDUTOR - ADEQUAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - LUCROS CESSANTES - PENSÃO MENSAL - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - DANOS MATERIAIS - MENOR ORÇAMENTO - RESPONSABILIDADE SEGURADORA DANOS MORAIS - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - HONORÁRIOS. 1. A juntada de fotografias, na fase recursal, por não se tratar de fato novo é extemporânea. Logo, a juntada de documento com a propositura de recurso é medida de exceção, e como tal, sua aplicação deve ser restrita aos casos previstos em lei. 2. A prova constante dos autos, especial-

mente a testemunhal, é suficientemente apta e idônea para comprovar a culpa do condutor da caminhonete, na modalidade de imprudência, pela ocorrência do acidente. 3. A justa indenização deve corresponder à compensação do ofendido e reprimir o ofensor, fazendo com que sejam evitados atos semelhantes. 4. A pensão mensal faz parte do valor da indenização a ser paga pelo causador do ato ilícito, uma vez que a Apelada ficou impossibilitada de desempenhar o seu trabalho de modelo, em decorrência do acidente. 5. O valor da pensão, no caso de não haver prova do "quantum" percebido, deve ser fixado com base no valor do salário mínimo. 6. Não há que se falar em substituição da garantia estabelecida na sentença, uma vez que a constituição de capital suficiente para adimplir com a pensão é o meio mais eficaz para assegurar o pagamento, no futuro, da pensão estipulada em benefício da Apelante. 7. A retórica sem embasamento probatório não é suficiente para afastar a conclusão do juiz no que concerne ao ressarcimento dos danos materiais referente ao veículo, prevalecendo a condenação ao pagamento do menor orçamento. 8. No contrato de seguro entabulado compreende-se a cobertura por danos corporais, modalidade de danos à pessoa na qual estão compreendidos também os danos morais. 9. Tendo em vista a substancial vitória dos Apelados na presente demanda, inadmissível imputar reconhecer a sucumbência recíproca, inteligência do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE VEÍCULO - PENSÃO - TÉRMINO DE CURSO SUPERIOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DENUNCIÇÃO DA LIDE - RESISTÊNCIA. 1. A pensão deve ser estipulada até o momento em que a Apelante poderia trabalhar como modelo, sendo inadmissível imputar que sua carreira findaria pelo simples fato de ter concluído o curso superior. 2. Permanece a condenação aos honorários advocatícios em favor do patrono da litisdenunciante, pois a seguradora apresentou resistência à denunciação realizada, uma vez que se insurgiu em relação a indenização referente aos danos morais, fato que motivou inclusive a interposição de apelação. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10523

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	001	0374239-4
	002	0374318-0
	003	0374920-0
	004	0375197-5
	005	0374099-0
	006	0374552-2
	007	0374705-3
	008	0375184-8
	009	0375598-2
	010	0375800-7
	011	0376259-4
	012	0375371-1
Arno Apolinário Junior	007	0374705-3
Edmilson Petroski dos Santos	007	0374705-3
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	007	0374705-3
Fabiano Neves Macieyewski	001	0374239-4
	002	0374318-0
	003	0374920-0
	004	0375197-5
	005	0374099-0
	007	0374705-3
	008	0375184-8
	009	0375598-2
	010	0375800-7
	011	0376259-4
	012	0375371-1
Heroldes Bahr Neto	001	0374239-4
	002	0374318-0
	003	0374920-0
	004	0375197-5
	005	0374099-0
	008	0375184-8
	009	0375598-2
	010	0375800-7
	011	0376259-4
	012	0375371-1
Murillo Espinola de Oliveira Lima	012	0375371-1
Raul Maia Chapaval	007	0374705-3
	012	0375371-1
Saulo Bonat de Mello	001	0374239-4
	002	0374318-0
	003	0374920-0
	004	0375197-5
	005	0374099-0
	006	0374552-2
	007	0374705-3
	008	0375184-8
	009	0375598-2
	010	0375800-7
	011	0376259-4
	012	0375371-1
Sebastião Seiji Tokunaga	012	0375371-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0374239-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159803. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000500 Indenização. Apelante: Arisio do Nascimento Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Arisio do Nascimento Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª

Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelaу Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00221323

Sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006.

0002 . Processo/Prot: 0374318-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159794. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000557 Indenização. Apelante: Janiro Fernandes Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Janiro Fernandes Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelaу Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00221343

Sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006.

0003 . Processo/Prot: 0374920-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163066. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000538 Indenização. Apelante: Alceu Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alceu Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelaу Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00221328

Sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006.

0004 . Processo/Prot: 0375197-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163090. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000567 Indenização. Apelante: Helio Vidal Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Helio Vidal Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelaу Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00221333

Sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006.

Vista ao(s) Advogado (s)

0005 . Processo/Prot: 0374099-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159706. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000493 Indenização. Apelante: Antonio Christosomo da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Christosomo da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

0006 . Processo/Prot: 0374552-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159834. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000558 Indenização. Apelante: João Barbosa de Oliveira. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Barbosa de Oliveira. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

0007 . Processo/Prot: 0374705-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161975. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000679 Indenização. Apelante: Jhone Pires dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Edmilson Petroski dos Santos. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Apelado: Jhone Pires dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Edmilson Petroski dos Santos. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

0008 . Processo/Prot: 0375184-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163073. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000430 Indenização. Apelante: João Pedro Doerl. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Pedro Doerl. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

0009 . Processo/Prot: 0375598-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165395. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000586 Indenização. Apelante: Airton Adao. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Airton Adao. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

0010 . Processo/Prot: 0375800-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165374. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000580 Indenização. Apelante: Antônio Bento Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antônio Bento Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

0011 . Processo/Prot: 0376259-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167636. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000506 Indenização. Apelante: Julio Cezar Alves Russi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Julio Cezar Alves Russi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0012 . Processo/Prot: 0375371-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164345. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000560 Indenização. Apelante: Nilo Fernandes da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Nilo Fernandes da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Fabiano Neves Macieyewski (PR029043)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10544

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adna Albertin Bussaloro	001	0324628-6
Adriana Christina de Castilho	017	0376874-1
Adriana de Paula Baratto	016	0368914-5
Adriane Piechnik Barros	016	0368914-5
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	016	0368914-5
Ailton Domingues de Souza	013	0350655-6
Aimoré Od Rocha	034	0269804-6
Alan Rubens Siltou Savi	044	0334216-9
Alberto Rodrigues Alves	012	0378171-3
	018	0367073-5/01
Alessandro Frederico de Paula	023	0362889-3
Alquiles Lenharo	043	0311660-9
Amaury Chagas Coutinho Júnior	016	0368914-5
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	026	0330873-8/02
Ana Carla da Costa Mendonça	036	0254422-1
Ana Carolina Jamur Dubas	007	0345855-3/01
Ana Paula Domingues dos Santos	010	0367120-9/01
	012	0378171-3
	018	0367073-5/01
Anassílvia S Antunes Arrechea	005	0367693-7
Anna Christina Castelo B. Pereira	042	0350634-7
Anne Carolina Stipp Amador	004	0326097-9/02
Antonio Alves Pereira Neto	003	0351989-1
Antonio Aparecido C. d. Santos	001	0324628-6
Antonio Carlos Cantoni	013	0350655-6

Antonio Carlos Neto	047	0348746-1
Antonio Luiz Pereira Júnior	016	0368914-5
Antonio Silva de Paulo	008	0340520-5/01
Ary da Silva Filho	021	0359051-4
Beatriz Schiebler	030	0253448-1
Benvinda de Lima Brenneisen	046	0364634-6
Berta Felicidade Sarrão Seródio	038	0253771-5
Cátia Yuri Takahara Iranaga	032	0270533-9
Calisto Vendrame Sobrinho	049	0325409-5
Caprice Andretta Chechelaky	029	0359606-9
Carlos Alberto Biaggi	032	0270533-9
Carlos Alberto Moreira de Mello	039	0256816-1/02
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	029	0359606-9
Carlos Massaiti Higuti	042	0350634-7
Carlyle Popp	005	0367693-7
Casemiro Framil Filho	006	0351398-0
Clevertton Lordani	017	0376874-1
Clinio Leandro Lino Lyra	004	0326097-9/02
Daniele Ferreira de Freitas	019	0378441-0
Davis Kung Bruel	046	0364634-6
Edenan Martinez Bastos	002	0334519-5
Edson Isfer	029	0359606-9
Egberto Pereira Junior	038	0253771-5
Elaine Cristina Tavares de Jesus	006	0351398-0
Ellen Mosqueti	016	0368914-5
Ellis Shirahishi Tomanaga	006	0351398-0
Eraldo Lacerda Junior	010	0367120-9/01
	018	0367073-5/01

Eurico Ortis de Lara Filho	034	0269804-6
Fábio Martins Pereira	024	0354388-6/01
Fabiola Lopes Bueno	039	0256816-1/02
Fabiana Pedrozo	038	0253771-5
Fernando de Souza Leal	027	0333631-2
Flávia Santin	030	0253448-1
Geovane Leal Bandeira	003	0351989-1
Giovana Giocondo	026	0330873-8/02
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	026	0330873-8/02
Giuliano Domit Od Rocha	034	0269804-6
Glécia Palmeira Peixoto	050	0364428-8
Guilherme Régio Pegoraro	045	0363806-8
Helder Eduardo Vicentini	025	0311536-8/02
Heroldes Bahr Neto	050	0364428-8
Ilmo Tristão Barbosa	035	0258551-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	014	0361505-8
	045	0363806-8

Ivo Alves de Andrade	003	0351989-1
Izabela Cristina Rücker Curi	015	0351958-6/01
Jeferson Honorato Moro	040	0337852-7
Johnny Marlon Capichten	001	0324628-6
Jonas Adalberto Pereira	049	0325409-5
Jonas Borges	011	0368237-3/01
Jorge Wadih Tahech	023	0362889-3
José Antonio Peixoto de Oliveira	033	0268784-5
José Dantas Loureiro Neto	023	0362889-3
José Glauco Carula	032	0270533-9
José Ivan Guimarães Pereira	036	0254422-1
José Oswaldo Moroti	009	0359123-5/01

	015	0351958-6/01
	031	0359127-3/01
Juliano Tomanaga	006	0351398-0
Karine Pereira	009	0359123-5/01
	010	0367120-9/01
	011	0368237-3/01
	018	0367073-5/01
	028	0377024-5
	035	0258551-3

Laurindo Gobi	032	0377024-5
Leandro João Lyra	004	0326097-9/02
Leonel Trevisan Júnior	039	0256816-1/02
Leticia Kuchockowolec Baccin	036	0254422-1
Liana Regina Berta	048	0355827-2/01
Lorival Camargo Santos	002	0334519-5
Luciana Okamura Arasaki	041	0350962-6
Lucimara Oldani Taborda	005	0367693-7
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	040	0337852-7
Luiz Antonio de Souza	033	0268784-5
Luiz Carlos Granado Chacon	043	0311660-9
Luiz Carlos da Rocha	020	0361533-2
Luiz Celso Branco	020	0361533

Pedro Scalco	001	0324628-6
Rafael Henrique de Oliveira Costa	008	0340520-5/01
Rafael Peixoto Abal	019	0378441-0
Robson Julian Berguio Martin	049	0325409-5
Rogério Oscar Botelho	004	0326097-9/02
Ronald Roesner Junior	029	0359606-9
Ronaldo Antonio Botelho	004	0326097-9/02
Rosa Daum Machado	020	0361533-2
Sérgio Antonio Meda	032	0270533-9
Sérgio Brasil Gadelha	037	0241382-7
Sérgio José Pereira dos Santos	045	0363806-8
Sérgio Ternus	034	0269804-6
Sílvia Assunção Davet Alves	008	0340520-5/01
	009	0359123-5/01
	018	0367073-5/01
	031	0359127-3/01
	048	035827-2/01
	021	0359051-4
	034	0269804-6
	026	0350873-8/02
	008	0340520-5/01
	009	0359123-5/01
	010	0367120-9/01
	011	0368237-3/01
	012	0378171-3
	028	0377024-5
	031	0359127-3/01
	048	0355827-2/01
Sylvia Helena Ferreira Campos	008	0340520-5/01
	031	0359127-3/01
	048	0355827-2/01
	003	0351989-1
Tatiane dos Santos	030	0253448-1
Thais Helena Alves Rossa	041	0350962-6
Thais Silva Bispo	013	0350655-6
Thaisa Cristina Cantoni	003	0351989-1
Valéria Cristina dos Santos	038	0351971-5
Vera Lúcia Schreiner	012	0378171-3
Vilma Thomal	024	0354388-6/01
	028	0377024-5
Vitor Hugo Rankel	044	0334216-9
Wagner da Matta e Caldas	046	0364634-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0324628-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/216537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003728 Divórcio. Agravante: J. M. R. Z.. Advogado: Pedro Scalco, Antonio Aparecido Castro dos Santos. Agravado: J. Z.. Advogado: Johnny Marlon Capichten, Adna Albertin Bussaloro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4528. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0002 . Processo/Prot: 0334519-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/193921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000307 Ação de Despejo. Apelante: Guindastes Curitiba Ltda.. Advogado: Lorival Camargo Santos. Apelado: Amilton Valentin Mezar. Advogado: Edenan Martinez Bastos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4529. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - DIREITO DE RETENÇÃO - PEDIDO MANEJADO EM SEDE DE RECONVENÇÃO - ADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL - INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS REALIZADAS DE BOA-FÉ - INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO DE CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CONSTRUÇÃO IRREGULAR - IRRELEVÂNCIA - EDIFICAÇÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À MUNICIPALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - A Lei 8.245/91, no tocante a ação de despejo (arts. 59 a 66), não ventila expressamente a possibilidade de reconvenção, todavia não a proíbe. Torna-se admissível não só porque à Lei do Inquilinato se aplicam subsidiariamente às normas do CPC, mas também por analogia a ação de consignação em pagamento (art. 67, IV), desde que preenchidos os pressupostos legais. - Embora a acessão e a benfeitoria sejam institutos diferenciados, equiparam-se quando a edificação é realizada de boa-fé, persistindo o direito à indenização aquele que construiu. - Tendo a edificação sido erigida de boa-fé pelo Apelado, tem ele direito de ser indenizado pela edificação e benfeitorias realizadas sem oposição do proprietário. - O fato de ter sido edificada a construção de maneira irregular, sem autorização da Prefeitura, pode ser sanado junto à administração do Município, não sendo suficiente a elidir a obrigação de indenização pela construção de boa-fé, que, após a regularização, pode ser aproveitada pela recorrente.

0003 . Processo/Prot: 0351989-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/93927. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000506 Separação. Agravante: M. A. F.. Advogado: Valéria Cristina dos Santos, Ivo Alves de Andrade, Tatiane dos Santos, Geovane Leal Bandeira. Agravado: C. R. C. F.. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara

Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4530. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da presente fundamentação.

0004 . Processo/Prot: 0326097-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0326097-9/01 Embargos de Declaração, 326097-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Anair Zapellaro. Advogado: Leandro João Lyra, Clínio Leandro Lino Lyra. Agravado: Espólio de Evaldo Nardelli. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Embargante: Anair Zapellaro. Advogado: Leandro João Lyra. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4531. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS - REJEIÇÃO.

0005 . Processo/Prot: 0367693-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/150028. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00002316 Alvara. Agravante: Angelys de Abreu Abilhoa. Advogado: Anassilvia S Antunes Arrechea, Lucimara Oldani Taborda, Carlyle Popp. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4532. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS DE ALVARÁ - REQUERIMENTO DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO - DIFERENÇA DE VALORES DE SALÁRIO - LIBERAÇÃO APENAS DA COTA PARTE DA VIÚVA - HERDEIROS QUE CEDEM À CÔNJUGE SUPERSTITE SEU QUINHÃO - QUANTIA NÃO ARROLADA NO PROCEDIMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS - NEGATIVA PELA MAGISTRADA DA LIBERAÇÃO DO RESTANTE ANTE O ENTENDIMENTO DE EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS EM NOME DO 'DE CUJUS' - BENS CONSTANTES DO ARROLAMENTO SUFICIENTES E BASTANTES PARA SUPORTAREM EVENTUAIS PENHORAS EM EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O ESPÓLIO - ADEMAIS, A IMPORTÂNCIA PLEITEADA REFERE-SE A VERBA ALIMENTAR, INSUSCETÍVEL DE PENHORA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. RELATOR: JUIZ CONV. LUIZA A. BARRY

0006 . Processo/Prot: 0351398-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91274. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000938 Alimentos. Agravante: K. C. S.. Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus, Casemiro Framil Filho. Agravado: N. A. S.. Advogado: Juliano Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4533. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do presente voto.

0007 . Processo/Prot: 0345855-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 345855-3 Apelação Cível. Apelante: M. L. S., L. G. S. L.. Advogado: Maria Lucia Jamur Dubas, Ana Carolina Jamur Dubas. Apelante: L. A. L.. Advogado: Margaret Zanardini. Apelado: M. L. S., L. G. S. L.. Advogado: Maria Lucia Jamur Dubas, Ana Carolina Jamur Dubas. Apelado: L. A. L.. Advogado: Margaret Zanardini. Embargante: L. A. L.. Advogado: Margaret Zanardini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4534. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

0008 . Processo/Prot: 0340520-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/206977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 340520-5 Apelação Cível. Apelante: Aziz Raimundo, Edilson França Rodrigues, Espólio de José de Araújo, José Morira Assis, Lúcia Regina da Silva Paulo, Marghit Jenny Malschitzky, Maria de Lourdes da Silva, Rose Marie Cléa de Fátima Pott, Terezinha Maria Pereira, Zilvete Pereira. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Apelado: Brasil Telecom S/A. Advogado: Silviani Iwerson Bar-

rone, Sílvia Assunção Davet Alves, Marcella Seegmueller da Costa Pinto. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4535. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA IMPOSTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. 2. Inocorrendo tais vícios tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. As questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, ficando implícito o exame das disposições legais invocadas, o que faz desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Ficando plenamente evidenciando o caráter protelatório do recurso, impõe-se a cominação da multa legal.

0009 . Processo/Prot: 0359123-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200100. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359123-5 Apelação Cível. Apelante: Alonzo Passolongo, Clarice Sanches Cruz, Hamilton Freitas Ecks, João Luiz Suter, José Antonio Gava, José Ferreira Sobrinho, José Mario Bazzuco, Maria da Silva Bazzuco, Tereza Gonçalves dos Santos, Valdir Passolongo. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4536. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA IMPOSTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. 2. Inocorrendo tais vícios tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. As questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, ficando implícito o exame das disposições legais invocadas, o que faz desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Ficando plenamente evidenciando o caráter protelatório do recurso, impõe-se a cominação da multa legal.

0010 . Processo/Prot: 0367120-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 367120-9 Apelação Cível. Apelante: Angela Halles (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4537. Nº Livro: 134. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA IMPOSTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. 2. Inocorrendo tais vícios tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. As questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, ficando implícito o exame das disposi-

ções legais invocadas, o que faz desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Ficando plenamente evidenciando o caráter protelatório do recurso, impõe-se a cominação da multa legal.

0011 . Processo/Prot: 0368237-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 368237-3 Apelação Cível. Apelante: Simeão Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4538. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA IMPOSTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. 2. Inocorrendo tais vícios tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. As questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, ficando implícito o exame das disposições legais invocadas, o que faz desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Ficando plenamente evidenciando o caráter protelatório do recurso, impõe-se a cominação da multa legal.

0012 . Processo/Prot: 0378171-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175791. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000912 Declaratória. Apelante: Manoel Lupion Neto, Marcio José do Nascimento, Maria Aparecida Lino, Maria de Fátima Bijora, Maria de Jesus Sanches Faggioli, Maria de Lourdes Viana, Maria Helena Gianini, Maria José Jardim Sanchez, Maria José Rodrigues da Silva, Mauro Gonçalves do Nascimento. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4539. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOB-SERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 3. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os valores pendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0013 . Processo/Prot: 0350655-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91345. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000032 Alimentos. Agravante: A. M. S.. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Agravado: L. A.. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni, Marco Antonio Cavaleiro Marcondes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4540. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar

provimento ao recurso.

0014 . Processo/Prot: 0361505-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126839. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000890 Execução de Título Judicial. Agravante: Marcos José de Paula. Advogado: Marcos José de Paula. Agravado: Hélcio Celso Morroni, Waldir Maroni. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4541. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVANTE: MARCOS JOSÉ DE PAULA AGRAVADOS: HÉLCIO CELSO MORRONI E OUTRO RELATOR: JUIZ CONV. LUIZ ANTÔNIO BARRY AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - DISCORDÂNCIA DO CREDOR - APLICAÇÃO CORRETA DO ART. 656 DO CPC - DESPACHO AGRAVADO BEM FUNDAMENTADO — DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0351958-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209235. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 351958-6 Apelação Cível. Apelante: Maria Noely Pereira dos Santos, Eurípedes Pedro dos Santos, Dorvalino Bevilacqua, Nidelson Pereira dos Santos, Raimunda da Silva Gonsalves, Sirlei Aparecida de Carvalho, Walter Selegrin, João de Almeida Milão Neto. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Ricker Curi. Advogado: Márcia Fernandes Bezerra. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4542. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de requestionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0016 . Processo/Prot: 0368914-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/154670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029834 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciero. Agravado: Barreiro e Van Der Sand Ltda. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem, Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior, Ellen Mosqueti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4543. Nº Livro: 135. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM REVISÃO DOS FATURAMENTOS E PEDIDO DE ABSTENÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO PELA JULGADORA SINGULAR - POSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO. Demonstrados nos autos, pelos argumentos trazidos na inicial da ação, e os documentos que instruem o pedido, os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada, mediante a existência da verossimilhança, e o perigo de dano irreparável, perfeitamente viável a concessão dessa medida, de caráter provisório, até a prolação da sentença definitiva.

0017 . Processo/Prot: 0376874-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171778. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000544 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Michelly Alberti, Adriana Christina de Castilho. Apelado: W. Teixeira Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4544. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA. PEDIDO DE CANCELAMENTO ANTERIOR. CANCELAMENTO NÃO EFETIVADO. DÉBITO LANÇADO. INCLUSÃO NO SERASA. INEXISTE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. ACOLHIDO EM SENTENÇA. RECURSO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 330, INC. I. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO

DO QUANTUM DE INDENIZAÇÃO. DESMERECE RECONSIDERAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. A fixação de dano moral deve levar em consideração o seu potencial inibitório e compensatório. 2. Caracteriza-se o exercício regular de direito, art. 188, inciso I, caso subsista direito legítimo em concreto, não aparente ou em abstrato. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0018 . Processo/Prot: 0367073-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 367073-5 Apelação Cível. Apelante: Rosa Maria Bitencourt. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4545. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DELARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. MULTA IMPOSTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. 2. Inocorrendo tais vícios tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de requestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os línides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. As questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, ficando implícito o exame das disposições legais invocadas, o que faz desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Ficando plenamente evidenciando o caráter protetatório do recurso, impõe-se a cominação da multa legal.

0019 . Processo/Prot: 0378441-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027784 Declaratória. Apelante: Mercantil Romana Ltda. Advogado: Daniele Ferreira de Freitas. Apelante: Mix Marketing Promocional Ltda. Advogado: Rafael Peixoto Abal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4546. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos apelos (1ª e 2ª Apelações), consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E AÇÃO MONITÓRIA. REUNIDAS, PARA JULGAMENTO ÚNICO E UNIFORME. CONEXÃO. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA DECLARATÓRIA E DA CAUTELAR, PARA DECLARAR A INELEGIBILIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO, ANTE A APURAÇÃO DE EXCESSO DOS VALORES INDICADOS NA DUPLICATA, SUSTAÇÃO DEFINITIVA DO PROTESTO E JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA MONITÓRIA, PARA RECONHECER O CRÉDITO RELATIVO A TREZE DIAS TRABALHADOS NO MÊS DE JULHO DE 2004, ACRESCIDO DA MULTA RESCISÓRIA CONSOANTE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACRESCIDO, AINDA, DO VALOR CORRESPONDENTE AS VERBAS RESCISÓRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DISPENSADOS EM RAZÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO COM ARÉ, EM CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO CONTRATO. APELAÇÃO I: ALEGAÇÃO DE, POR SE TRATAR DE CONTRATO VERBAL, NO TEM APLICAÇÃO CLÁUSULAS DE CONTRATO ESCRITO DESTITUIDO DE FORMALIDADES LEGAIS (CONTRATO SEM CONTAR ASSINATURA DE NENHUMA DAS PARTES ALI NOMINADAS). INOCORRÊNCIA. TEORIA DA EXPEDIÇÃO. APLICAÇÃO. ANUÊNCIA TÁCITA DA APELANTE, AO RECEBER E NÃO SE OPOR OU DISCORDAR DE SUAS CLÁUSULAS. ADEMAIS, ANUÊNCIA, AO EFETIVAR O PRIMEIRO PAGAMENTO CONVENCIONADO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE VINCULAM AS PARTES. APELAÇÃO 2: AÇÃO MONITÓRIA. CARTULA QUE JÁ COMPUTA O DÉBITO REFERENTE TREZE DIAS DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. APELO I E APELO II, IMPROVIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0361533-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000050 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rjr Comércio de Confeções Ltda, Roberto Ferreira Cortese, Rodrigo Barroso. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4547. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA INQUINADA DE NULA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO CONCISA, MAS SUFICIENTE PARA O ENTENDIMENTO DA QUESTÃO - NULIDADE INOCORRENTE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BENS MÓVEIS PENHORADOS - LAUDO DE AVALIAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 683 DO CPC - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO DO AVALIADOR JUDICIAL - RECURSO DESPROVIDO. - Fundamentação breve e concisa afasta a alegação da ausência de fundamentação. - A realização de nova avaliação judicial de bem imóvel penhorado e que vai ser levado a praça ocorre só em casos excepcionais e previstos em lei (art. 683, caput, do CPC). - Não se repete laudo de avaliação realizado por avaliador oficial, se não comprovado vícios ou erros evidentes.

0021 . Processo/Prot: 0359051-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/111562. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000103 Medida Cautelar. Agravante: A. F. M.. Advogado: Saete Zanon Perin, Orlandino Prause da Silva Júnior. Agravado: D. M. P.. Advogado: Ary da Silva Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4548. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

0022 . Processo/Prot: 0379051-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/212447. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 379051-0 Agravo de Instrumento. Agravante: O. C. L.. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Agravado: A. I. S. B.. Agravante: O. C. L.. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4549. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0023 . Processo/Prot: 0362889-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000759 Rescisão de Contrato. Apelante: Auto Posto Vip Ltda, Lourival Pereira, Laide de Lima Pereira, Nilton Hafemann, Terezinha Leis Hafemann. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wadih Tahech. Apelado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Rec. Adesivo: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4550. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, tanto do apelo, quanto do recurso adesivo, e no mérito negar provimento à Apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - APELO PLEITEANDO SEJA ACOLHIDA AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA O INADIMPLEMENTO DO QUE FOI PACTUADO - TESES RECHAÇADAS - RECURSO ADESIVO, PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARGUMENTOS ACOLHIDOS EM PARTE, PARA AUMENTAR A VERBA HONORÁRIA - SENTENÇA REFORMADA SOMENTE NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As matérias levantadas pelos recorrentes, consistentes em cerceamento de defesa; não cumprimento do contrato, ante a instabilidade econômica e desequilíbrio financeiro; desproporção das cláusulas contratuais pactuadas; negativa da Petrobrás em se fazer um acordo e do abandono do imóvel após a concessão de tutela, não justificam a inadimplência confessada dos recorrentes. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0354388-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/207270. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354388-6 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Onofre da Silva, Priscilla Lanza de Campos, Raimundo Soares Vargas Filho, Renaldo Hilario, Ruth Ignácio de Souza, Sebastião Ferreira de Mello, Tomokazu Okuda, Tiyooc Hironaka Shibata, Venilva Mazzo, Vicente Rodrigues. Advogado: Vilma Thomal. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4551. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO REFERENTE À SUSTENTADA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - O ACÓRDÃO FOI EXPRESSO AO ANALISAR A PRESCRIÇÃO E APLICAR O ART. 27 DO CDC - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS PARA ESCLARECER A INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II DO CDC AO

CASO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

0025 . Processo/Prot: 0311536-8/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/180063. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 311536-8 Apelação Cível. Apelante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Magno Alexandre Silveira Batista. Apelado: Maria de Lourdes Alcântara (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Viotto. Agravante: Maria de Lourdes Alcântara (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Viotto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 4552. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER do Agravo Regimental como segundos Embargos de Declaração, recebendo-os para corrigir erro de fato, mas rejeitando-os quanto ao mérito. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO COLEGIAL - QUE NÃO CONHECEU DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL ELEITA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 247 CAPUT, DESTA CORTE - EXCEPCIONAL RECEBIMENTO COMO SEGUNDOS EMBARGOS - RECURSO - ERRO NA DATA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - EQUÍVOCO NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL - TEMPESTIVIDADE DOS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS E CONSEQUENTE JULGAMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Agravo Regimental é recurso a ser manejado contra decisão monocrática do relator, sendo impróprio, portanto, para atacar decisão colegiada. Todavia, se destinados a corrigir erro de fato constante de decisão anterior, deve ser recebido, excepcionalmente, como embargos de declaração. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0026 . Processo/Prot: 0330873-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197987. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 330873-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Jjm Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Gisah Saliba Ferreira da Cunha, Silvia Messias Mendes. Agravado: Aparecida Rosa de Campos Me - Desentupidora A Jato. Advogado: Giovana Giocondo. Embargante: Jjm Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4553. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0027 . Processo/Prot: 0333631-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184204. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000063 Declaratória. Apelante: I. L. P.. Advogado: Fernando de Souza Leal. Apelado: V. R. K.. Advogado: Oscar Estanislau Nashigil. Rec. Adesivo: V. R. K.. Advogado: Oscar Estanislau Nashigil. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4554. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0028 . Processo/Prot: 0377024-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173410. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000436 Declaratória. Apelante: José Aparecido de Jesus Abreu, José Eugenio da Silva Filho (maior de 60 anos), José Ferreira Sobrinho (maior de 60 anos), Laercia Sampaio Kaus, Laércio Jorge Gonçalves, Lourdes Contatto Sabaini, Luzia Corona Carvalho, Luzia Aparecida Batista, Marcia Bianchin da Silva, Mauro Mascia. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4555. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELE-

FONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOBSERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 3. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0029 . Processo/Prot: 0359606-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/119765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027506 Ação Renovatória. Agravante: Fortaleza Administração e Participações Ltda. Advogado: Ronald Roesner Junior, Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Agravado: Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - Funef. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Agravado: Casa de Saúde São Vicente Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4556. Nº Livro: 135. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE REBEU A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL - EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE PLAUSSIBILIDADE DO ALEGADO - RECURSO DESPROVIDO. Face ao contido no artigo 558 e parágrafo único do CPC, pode-se atribuir excepcionalmente o efeito suspensivo ao recurso, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação, em que pese o disposto no artigo 58, V, da Lei 8.245/1991, (que atribuiu efeito devolutivo aos recursos de sentenças em ação renovatória de locação). Inexistindo, entretanto, relevante fundamentação há que se negar o pretendido efeito suspensivo ao recurso de apelação.

0030 . Processo/Prot: 0253448-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/7385. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0002442 Medida Cautelar. Apelante: Adriano Toledo Pereira, Keollin Alcantra Fernandes. Advogado: Flávia Santin. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4557. Nº Livro: 135. Julgado em: 09/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. S.F.H. DECRETO LEI N° 70/66. INCONSTITUCIONALIDADE. ARREMAÇÃO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO CAUTELAR. CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Resta prejudicada a questão de mérito, face a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir do autor.

0031 . Processo/Prot: 0359127-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/206996. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359127-3 Apelação Cível. Apelante: Ivete Veloso de Oliveira, Vandir Sanchez, Aduato Avanzo, Cristina Harue Tamashiro Mizuta, Luciana Maria Recco Bitencourt, Marli Poloni Zucolotto, Patricia Karla Zucolotto Ramos, Marilene Zucoloto, Maria de Lourdes Pereira, Wilson Ribeiro Brândão. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom S.A. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4558. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. MULTA IMPOSTA. EMBARGOS RE-

JEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. 2. Inocorrendo tais vícios tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. As questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, ficando implícito o exame das disposições legais invocadas, o que faz desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Ficando plenamente evidenciando o caráter protetório do recurso, impõe-se a cominação da multa legal.

0032 . Processo/Prot: 0270533-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/117629. Comarca: Cambará. Ação Originária: 2003.00000062 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Antônio Vicário. Advogado: Sérgio Antonio Meda, Cátia Yuri Takahara Iranaga. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4559. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO CÉDULA DE PRODUTO RURAL. NULIDADE DO TÍTULO INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 4º. A DA LEI 8.929/94. - BANCO QUE AVALIZA CÉDULA PRODUTO RURAL CONTINUA SENDO CREDOR. PERMANECENDO COMO PARTE LEGÍTIMA. - COBRANÇA DE ENCARGOS DENTRO DOS PATAMARES PREVISTOS EM LEI. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECAIMENTO RECÍPROCO. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA Nº306 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não é nula a Cédula de Produto Rural quando provido de identificação necessária do preço do produto, bem como a quantidade pactuada, fixando-se um valor total, restando presentes os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, consoante requisitos dos incisos I a VIII do artigo 3º da lei 8.924/94. 2. Aplica-se a Cédula de Produto Rural as disposições previstas para o título cambial, não se caracterizando a nulidade quando o credor a avaliza, posto que continua sendo credor, permanecendo a legitimidade deste. 3. A cobrança dos encargos legais, tais como juros de mora, multa contratual e a correção monetária pelo índice do IGP/M demonstram-se legítima, ante a inadimplência do devedor. 4. Não se concede a redução da verba honorária, quando a decisão monocrática utilizou-se dos parâmetros previstos no §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, para fixação. 5. A compensação de honorários é admitida a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte".

0033 . Processo/Prot: 0268784-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113342. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001217 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Construtora Fontanive Ltda. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira. Apelado: Flávia Ramos Manoel, Cláudio Augusto Bittencourt Fontoura. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4560. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOHLIMENTO EM PRIMEIRO GRAU PELO FUNDAMENTO DE QUE NOTAS PROMISSÓRIAS RELATIVAS AS PARCELAS DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO CONTÊM LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. ARGUIÇÃO EM CONTRA RAZÕES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA CONTRUTORA. NOTAS PROMISSÓRIAS CAUCIONADAS PELA CONSTRUTORA EM FAVOR DO BANCO BRADESCO NÃO RESGATADAS PELOS ADQUIRENTES DO IMÓVEL. EXIGIBILIDADE RECONHECIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. 1. Havendo os promitentes-vendedores (Construtora) recuperado a posse das notas promissórias representativas das prestações ajustadas, evidencia-se daí a sua legitimidade para o ajuizamento da ação de execução dos títulos extrajudiciais (notas promissórias) 2. Contém liquidez, certeza e exigibilidade a nota promissória objeto de caução bancária, mostrando-se a executoriedade perante os devedores do título.

0034 . Processo/Prot: 0269804-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/118724. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001333 Revisão de Contrato. Apelante: Dionir Carrião. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Aimoré Od Rocha. Apelante: Ibrahim Chamma Júnior. Advogado: Sheila Carol Christ, Sérgio Ternus, Eurico Ortis de Lara Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernan-

do Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4561. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento parcial ao apelo 1 e negar provimento ao apelo 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA JULGADA PROCEDENTE CONDENANDO PAGAMENTO EM FACE DE DEFEITOS DO IMÓVEL BEM COMO PORQUE RECONHECE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PAGAMENTO PELOS DEFEITOS ENCONTRADOS NO IMÓVEL. MAJORAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONTRUTORA. AUSÊNCIA DE PROVA DE TODOS OS DEFEITOS ALEGADOS PELO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. PAGAMENTO FIXADO PELA SENTENÇA CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO NA PERÍCIA. SENTENÇA MANTIDA. CLÁUSULA CONTRATUAL RECONHECIDA COMO ABUSIVA POR CONTER CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONFORME DEMONSTRADO NA PROVA PERICIAL. PREQUESTIONAMENTO NÃO ACOLHIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DECISÃO FUNDAMENTADA. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE VIA CONTROLE DIFUSO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM FACE DA SUCUMBÊNCIA DO CREDOR EM RELAÇÃO AOS DOIS TÓPICOS DO PEDIDO INICIAL (reconhecimento condenatórios sobre defeitos do imóvel e cláusula abusiva por capitalização de juros). SENTENÇA MODIFICADA EXCLUSIVAMENTE PARA AFASTAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO 2 (IBRAHIM CHAMMA JÚNIOR) CONHECIDA E IMPROVIDA. APELAÇÃO 1 (DIONIR CARRIÃO) CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

0035 . Processo/Prot: 0258551-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/44563. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000273 Embargos a Execução. Apelante: José Aparecido Bertolucci. Advogado: Laurindo Gobi. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4562. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo 1 e dar provimento ao apelo 2 para: 1) afastar a incidência da capitalização de juros e juros remuneratórios ante a não discussão na lide; 2) aceitar a taxa de juros de 6% ao ano pactuada entre as partes, 3) não considerar válida a aplicação da legislação da cooperativa de crédito, por se tratar de cooperativa agrícola, 4) rejeitar a tese da não abordagem na decisão monocrática a respeito do excesso de penhora, 5) condenar o apelante 1 JOSÉ APARECIDO BERTOLUCCI, ao pagamento das custas e verba honorária nos termos do acima exposto.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS VINCULADAS AOS CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EXCESSO DE PENHORA MATÉRIA TRATADA EM SEDE DE EXECUÇÃO. ARTIGO 745 E 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - COOPERATIVA AGRÍCOLA DISTINGUE-SE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO. - SENTENÇA "EXTRA PETITA". CONCEDEU JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. INAPLICABILIDADE. REVOGAÇÃO DO ARTIGO. 192 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DO DEVEDOR. RECURSOS CONHECIDOS. APELO 1 NEGADO PROVIMENTO. APELO 2 PROVIDO. 1. Não se discute em sede de embargos o excesso de penhora, ante a falta de previsão legal. 2. Tratando-se de cooperativa agrícola e não de cooperativa rural não é aplicável o Código de Defesa do Consumidor. 3. É extra petita a sentença que julga matéria não suscitada, pois concedeu juros remuneratórios e capitalização de juros semestral, entendendo tratar-se de cédula de crédito rural, matéria cassada ante a desnecessidade de declaração por não discutida na lide. 4. O artigo 192 § 3º da Constituição Federal foi revogado pela Emenda Constitucional 40/2003, extinguindo qualquer discussão a respeito da sua aplicabilidade, aceitando-se a taxa de juros de 6% ao ano livremente pactuado entre as partes. 5. Condena-se a parte devedora ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios, pois, somente esta sucumbiu.

0036 . Processo/Prot: 0254422-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/16887. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000093 Embargos a Execução. Apelante: Confecções Peckeh Ltda., Carlos Roberto Peckeh, Edilene Filipin Peckeh, Policarpo Peckeh, Maria Elena Paludetti Peckeh, Roseli Aparecida Peckeh. Advogado: Letícia Kuchockowolc Baccin, Ana Carla da Costa Mendonça. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcia R Oliveira Ambrosio, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4563. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo para 1) aceitar a taxa de juros livremente pactuado; 2) relativizar o princípio da "pacta sunt servanda" ante o cumpri-

mento da função social do contrato; 3) usar a TR como fator de correção monetária; 4) aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários; 4) manter a redução da multa contratual ao percentual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento); 5) manter o afastamento da Comissão de Permanência, posto que, contratada mas não utilizada; 6) manter a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que a proporção estabelecida corresponde à sucumbência de cada parte. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. MÚTUO DE DINHEIRO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DA TAXA DE JUROS. INAPLICABILIDADE ANTE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 192 § 3º PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/03. - PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. - TAXA REFERENCIAL. APLICABILIDADE - APLICAÇÃO CÓDIGO DEFESA DO CONSUMIDOR EM CONTRATOS BANCÁRIOS. CABIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2%. CABIMENTO - NÃO APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ANTE A NÃO UTILIZAÇÃO NO CÁLCULO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. "O limite de 12% ao ano para a taxa dos juros remuneratórios não se aplica às instituições públicas ou privadas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por lhes ser inaplicável o previsto no artigo 1º do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura)". Aplicação da Súmula 596/STF. 3. Ainda quando vigente o disposto no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, revogado pela Emenda Constitucional nº 40/03, o entendimento majoritário da jurisprudência era pela sua não auto-aplicabilidade. (TAPR-extinto, Acórdão 1254, 15ª C. Cível. Rel. Luiz Carlos Gabardo, p. 0261323-4, j. 14.06.2005, unânime) 2. "O princípio da pacta sunt servanda continua a existir na relação entre particulares, mas não mais atende às exigências e aspirações da sociedade atual. E, de acordo com o que dispõe o art. 6º do CDC é permitida a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais para as partes contratantes, devendo o Judiciário intervir nas relações em busca do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses das partes contratantes, relativizando o princípio do pacta sunt servanda". (acórdão 3767, 16ª Câmara Cível, Curitiba, processo 0357803-0, apelação, Relator Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Revisor Paulo Cezar Bellio, julgamento 06/09/2006). 3 É viável a incidência da taxa referencial "TR" desde que pactuada conforme orientação jurisprudencial deste Tribunal e do STJ. 4. É aplicável o Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, a teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 5. A redução da multa contratual de 10% para 2% é cabível, ante a aplicação do artigo 52 § 1º do Código de Defesa do Consumidor. 6. Afasta-se a incidência da Comissão de Permanência, pois, embora contratada não utilizada. 7. O ônus da sucumbência deve ser adequado mantendo-se o valor da verba honorária com reciprocidade e compensação.

0037 . Processo/Prot: 0241382-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/126444. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000057 Declaratória. Apelante: Tuca Bairros Industria de Bebidas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Tapon Corona Metal Plástico Ltda. Advogado: Sérgio Brasil Gadelha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4564. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento a fim de reformar parcialmente a sentença monocrática, restaurando a sustação de protesto e declarar a duplicata título executivo extrajudicial, ante a comprovação da entrega das mercadorias pelas Notas Fiscais anexadas às folhas 58/59 dos autos 007/2001 e pelas cópias do livro de Saídas às folhas 90/91 destes autos, na qual constam escrituradas notas fiscais que fundamentam as Duplicatas dos autos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA E/OU BOLETIM BANCÁRIO CUMULADA COM DANOS MORAIS. SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE BOLETO BANCÁRIO. CABIMENTO. ACEITE. AUSÊNCIA. PROVA DO FATO NEGATIVO INCUMBE A QUEM ALEGA INOCORRÊNCIA. SENTENÇA ULTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. - DANO MORAL NÃO CABIMENTO. COMPROVANTE ENTREGA DE MERCADORIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Admite-se o protesto por indicação fundamentado em boleto bancário, ante a desmaterialização dos títulos de crédito. 2. Não há motivo legítimo para o comprador recusar o aceite e portanto, não há que se falar irregularidade do título mercantil, havendo ausência de prova sobre a mesma que incumbe ao devedor (artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil.) 3. Não se caracteriza como "ultra petita" a sentença que apenas fez ressalva a via ordinária a ser seguida. 4. Não se reconhece dano moral à pessoa jurídica originária da apresentação para protesto das duplicatas, por improvidos (artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil). 5. O artigo 15 da Lei das Duplicatas, exige a prova da entrega das mercadorias através de documento hábil, o que pode ser caracterizado por intermédio das Notas Fiscais e cópias do livro de Saídas, na qual constam escrituradas notas fiscais que fundamentam as duplicatas dos autos.

0038 . Processo/Prot: 0253771-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/140993. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 96.00000001 Declaratória. Apelante: Thiago Artes Gráficas Ltda. Advogado: Egberto Pereira Junior, Vera Lúcia Schreiner, Fabiana Pedrozo. Apelado: Stevens do Brasil Comercial Importadora Ltda. Advogado: Mauro Sovier-

soski Tatara, Berta Felicidade Sarrão Seródio, Noêmia Maria de Lacerda Schütz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4565. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA E SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A RECONVENÇÃO PARA RECONHECER A EXIGIBILIDADE DA DUPLICATA COM REBOLVIMENTO DE MERCADORIA. INCOMPROVADA A DEVOLUÇÃO DA MESMA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Reconhece-se a literalidade da duplicata sem aceite com comprovante de entrega da mercadoria, incomprovada a sua devolução. 2. É imprestável documento extraído sem a necessária assinatura para validade como ato jurídico.

0039 . Processo/Prot: 0256816-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/175906. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0256816-1/01 Embargos de Declaração, 256816-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Apelado: Jorge Francisco Guarise, Rosane Aparecida Ferreira Guarise. Advogado: Fábula Lopes Bueno. Embargante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4566. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e acolher os embargos de declaração para fixar em 50% das custas processuais e de compensação da verba honorária. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. OMISSÃO. REDISTRIBUIÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECETOS DO STJ. SUMULA 306. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. Há necessidade de solver omissão quanto à redistribuição das custas processuais, as quais deverão observar a mesma proporção já fixada para os honorários advocatícios, ou seja 50% (cinquenta por cento) a cada qual das partes. 2. Deve ser sanada omissão para reconhecer a possibilidade de compensação das verbas de sucumbência, inclusive dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 306 do STJ.

0040 . Processo/Prot: 0337852-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212450. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000466 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: N. S. S.. Advogado: Luiz Antônio Michaeliszyn Filho, Nereu de Oliveira. Apelado: N. R. S. (assistido(a)). Advogado: Jeferson Honorato Moro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4567. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0041 . Processo/Prot: 0350962-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/91631. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000892 Cautelar. Agravante: E. D. A.. Advogado: Luciana Okamura Arasaki, Márcia Teshima. Agravado: S. V. A.. Advogado: Thais Silva Bispo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4568. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravado de Instrumento.

0042 . Processo/Prot: 0350634-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/47741. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000283 Arrolamento. Apelante: M. R. M.. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Apelado: D. A. M. M.. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4569. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do Desembargador Relator.

0043 . Processo/Prot: 0311660-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132012. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000062 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: R. C. V. Representado(a).

Advogado: Alquiles Lenhara. Apelado: S. R. V.. Advogado: Luiz Carlos Grandos Chacon. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4570. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação.

0044 . Processo/Prot: 0334216-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/39936. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000086 Medida Cautelar. Agravante: L. C. S.. Advogado: Alan Rubens Siltton Savi. Agravado: S. R. S.. Advogado: Vitor Hugo Rankel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 4571. Nº Livro: 136. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0045 . Processo/Prot: 0363806-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/136256. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00001657 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. R. S.. Advogado: Sérgio José Pereira dos Santos. Agravado: A. D. A. S., T. A. S.. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4572. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação.

0046 . Processo/Prot: 0364634-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/138227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000846 Revisional de Alimentos. Agravante: E. A. N.. Advogado: Davis Kung Bruel, Wagner da Matta e Caldas. Agravado: F. A. N. Representado(a), L. T. S.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4573. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER, E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do presente voto.

0047 . Processo/Prot: 0348746-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/45272. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000019 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. P. R.. Advogado: Antonio Carlos Neto. Apelado: M. P.. Interessado: G. P. R., R. S. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4574. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator.

0048 . Processo/Prot: 0355827-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/206989. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 355827-2 Apelação Cível. Apelante: A. O. C., C. B. S., I. E., I. E. M., I. T. C., L. A. S.. Advogado: Liana Regina Berta. Apelado: B. T. S.. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Embargante: B. T. S.. Advogado: Sílvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4575. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa.

0049 . Processo/Prot: 0325409-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/217497. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00000541 Separação. Agravante: S. C. S. L.. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Agravado: L. H. L.. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Robson Julian Berguio Martin, Nádia Mazurek. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4576. Nº Livro: 136. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para decretar a nulidade da decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0050 . Processo/Prot: 0364428-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/137599. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000042 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: P. R. M. S.. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: L. K. S. Representado(a), C. K. S. Representado(a). Advogado: Paulo Yves Temporal, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4577. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10448

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalzir Carlos Comunello	018	0335100-0
Ademar Uliana Neto	006	0363230-4
Alberto Augusto De Poli	011	0369999-2
Alcindo de Souza Franco	006	0363230-4
Andréia Strassburger	019	0346643-7
Andre Ricardo Franco	006	0363230-4
Antonio Augusto Castanheira Neia	002	0350987-3/02
Antonio Bueno	020	0361136-3
Armando de Souza Santana Junior	014	0364915-6
Aurimar José Turra	017	0316735-1/01
Aurora Maria Tondinelli	008	0359301-9
César Felix Ribas	009	0346649-9
Carlos Alberto Frank	002	0350987-3/02
Claire Lotici	002	0350987-3/02
Claudia Cristine Garcia	005	0345561-6
Cleiton Sacoman	002	0350987-3/02
Cleuza Keiko Higachi Reginato	002	0350987-3/02
Dimas Castro da Silva	010	0365961-2
Dorimar Cleber Targa Pereira	013	0332882-5
Ederson Ribas Basso e Silva	009	0346649-9
Eduardo Antonio Bergamachi	004	0338804-5
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	017	0316735-1/01
Emanuela Catafesta	014	0364915-6
Enilson Luiz Wille	015	0363122-7
Fabio Luis Franco	006	0363230-4
Fernando Firmino dos Santos	015	0363122-7
Helena Rosa Tondinelli	008	0359301-9
Inês Lucas	017	0316735-1/01
Ivaír Junglos	016	0331639-0
Jeanne Burda Nicola	009	0346649-9
João Eurico Koerner	007	0338730-0
José Orivaldo de Oliveira	014	0364915-6
Juarez Lopes França	012	0356108-6
Karin Tatiana da Silva	003	0341320-9
Leila Lúcia Teixeira da Silva	003	0341320-9
Mário Augusto Bertoti Filho	007	0338730-0
Mamoru Fukuyama	006	0363230-4
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	011	0369999-2
Marcelo Eduardo Furman Bordon	011	0369999-2
Marcia Aparecida Pessoa	008	0359301-9
Marco Antonio de A. Campanelli	021	0344508-5
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	016	0331639-0
Maristela Rodrigues	005	0345561-6
Maristela Ziemer da Costa	001	0330974-0
Mauricio Machado Fernandes	003	0341320-9
Neide Aparecida Martins Silva	010	0365961-2
Nelson João Klas Junior	020	0361136-3
Nivaldo Lucas Filho	001	0330974-0
Omar Simão Chueiri	006	0363230-4
Paulo Cesar de Sousa	006	0363230-4
Paulo Henrique Gardemann	021	0344508-5
Rafael Eduardo Bernartt	016	0331639-0
Ralph Durval Moreira de Souza	015	0363122-7
Renata Cristina Obici	011	0369999-2
Ricardo Soares Mestre Janeiro	004	0338804-5
Rogério Bueno Elias	021	0344508-5
Rolf Koerner Junior	007	0338730-0
Rosemyr Dessotti Silva	011	0369999-2
Sérgio Saes	011	0369999-2
Sílvia Assunção Davet Alves	012	0356108-6
Silvana Marcon	018	0335100-0
Silviani Iwerson Barone	012	0356108-6
Valdinei Aparecido Marcossi	012	0356108-6
Vilson Dreher	019	0346643-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0330974-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/176148. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000351 Exoneração de Alimentos. Apelante: A. C. M.. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Apelado: R. B.. Advogado: Maristela Ziemer da Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3786. Nº Livro: 102. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0002 . Processo/Prot: 0350987-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/171587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0350987-3/01 Agravado de Instrumento, 350987-3 Agravado de Instrumento. Agravante: J. P. O. F.. Advogado: Cleiton Sacoman. Agravado: J. H. F.. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público), Carlos Alberto Frank (Defensor Público), Claire Lotici (Defensor Público),

Cleuza Keiko Higachi Reginato (Defensor Público). Embargante: J. P. O. F.. Advogado: Cleiton Sacoman. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3794. Nº Livro: 102. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0003 . Processo/Prot: 0341320-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1999. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2000.00001119 Revisional de Alimentos. Apelante: A. C. F. K. (assistido(a)), S. E. F. K. (assistido(a)), N. C. F. Assistido Seu(s) Filho(s). Advogado: Maurício Machado Fernandes, Karin Tatiana da Silva. Apelado: P. K.. Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3795. Nº Livro: 102. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento ao recurso.

0004 . Processo/Prot: 0338804-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/217270. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00000031 Alimentos. Apelante: M. A. M. Representado(a), G. A. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Apelado: A. O. M.. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3801. Nº Livro: 102. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Apelação para cassar a sentença.

0005 . Processo/Prot: 0345561-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2001.00001308 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: C. J. B.. Advogado: Maristela Rodrigues (Defensor Público). Apelado: J. S. L. B. Representado por sua mãe, M. I. S. L. Representando Seu(s) Filho(s). Def.Público: Claudia Cristine Garcia. Apelado: D. P. E. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3802. Nº Livro: 102. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0006 . Processo/Prot: 0363230-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/133051. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000556 Ordinária. Agravante: L. G. S.. Advogado: Mamoru Fukuyama, Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco. Agravado: M. R. V.. Advogado: Omar Simão Cheiri, Paulo Cesar de Sousa, Ademar Uliana Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3808. Nº Livro: 102. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0007 . Processo/Prot: 0338730-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/217532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002608 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: M. G. M.. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Apelado: V. B. H.. Advogado: Mário Augusto Bertoti Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3809. Nº Livro: 103. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0008 . Processo/Prot: 0359301-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/114970. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000900 Revisional de Alimentos. Agravante: F. C. S.. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli. Agravado: E. P. S.. Advogado: Marcia Aparecida Pessoa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3814. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0009 . Processo/Prot: 0346649-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/78367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001784 Alimentos. Agravante: G. S. R.. Advogado: César Felix Ribas, Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: M. W. R.. Advogado: Jeane Burda Nicola (Defensor Público). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3815. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

0010 . Processo/Prot: 0365961-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/143114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001040 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. B. P.. Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva. Agravado: A. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3816. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento.

0011 . Processo/Prot: 0369999-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/158281. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000724 Separação. Agravante: M. P. R.. Advogado: Renata Cristina Obici, Rosemary Dessotti Silva. Agravado: M. S. C.. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Sérgio Saes, Alberto Augusto De Poli, Marcelo Eduardo Furman Bordon. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3817. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0012 . Processo/Prot: 0356108-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76442. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000173 Declaratória. Apelante: E. T. N. K. (maior de 60 anos), M. M. G. (maior de 60 anos), R. B. (maior de 60 anos), A. C. S., A. H., J. A. L., A. A. N., J. W. B., R. G. P., S. G. S.. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Juarez Lopes França. Apelado: B. T. S.. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3818. Nº Livro: 103. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação.

0013 . Processo/Prot: 0332882-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/35484. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000027 Declaratória. Agravante: A. M.. Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira. Agravado: E. A. S., N. F. A. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3819. Nº Livro: 103. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

0014 . Processo/Prot: 0364915-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/116494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002180 Anulatória. Apelante: N. A.. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafesta. Apelado: R. G. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3820. Nº Livro: 103. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcialmente provimento ao recurso de apelação.

0015 . Processo/Prot: 0363122-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132454. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000168 Alimentos. Agravante: A. L. C. Representado(a), R. G. C. Representado(a). Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza, Fernando Firmino dos Santos. Agravado: A. C.. Advogado: Enilson Luiz Wille. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3821. Nº Livro: 103. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0016 . Processo/Prot: 0331639-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000358 Curatela. Apelante: M. B. C.. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: P. T. C. (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Fabrício Cosme Carvalho, Rafael Eduard Bernartt. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3822. Nº Livro: 103. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0017 . Processo/Prot: 0316735-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/140010. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 316735-1 Apelação Cível. Apelante: F. J. P.. Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Aurimar José Turra. Apelado: A. C. P. Representado(a). Advogado: Inês Lucas. Embargante: F. J. P.. Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3823. Nº Livro: 103. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

0018 . Processo/Prot: 0335100-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/199152. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000338 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. V. B.. Advogado: Silvana Marcon. Apelado: G. C. S. Representado(a), D. P. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Adalzir Carlos Comunello. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3824. Nº Livro: 103. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0019 . Processo/Prot: 0346643-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/76236. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.0000058 Alimentos. Agravante: J. W. M.. Advogado: Andréia Strassburger. Agravado: N. O. M., C. S. O.. Advogado: Vilson Dreher. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3825. Nº Livro: 103. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao agravo de instrumento.

0020 . Processo/Prot: 0361136-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00000580 Declaratória. Apelante: I. S. S.. Advogado: Antonio Bueno. Apelado: A. F.. Advogado: Nelson João Klas Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3826. Nº Livro: 103. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0021 . Processo/Prot: 0344508-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/72792. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002257 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. M. P.. Advogado: Rogério Bueno Elias, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Agravado: E. A. P.. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3827. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10510

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Estigara	005	0285334-9
Ailson Jesus Levatti	005	0285334-9
Alceu Conceição Machado Filho	023	0330451-2/01
	024	0330384-6/01
Alceu Conceição Machado Neto	023	0330451-2/01
	024	0330384-6/01
	006	0292017-4
Alexandre Torres Vedana	011	0350815-2
Ana Paula Domingos dos Santos	023	0330451-2/01
André Luiz Bonat Cordeiro	024	0330384-6/01
Byara D'tassiss Pires	007	0369584-1
	009	0367185-0
Caio Lauro Campos Terenzi	012	0267144-7/02
Carlos Alberto Stoppa	012	0267144-7/02

Carlos Antonio Lesskui 017 0290560-2/04
 Carlos Roberto Scalassara 013 0297293-4/01
 Cesar Fernando Gaspar Fleischer 016 0299288-1/02
 Cezar Augusto Cordeiro Machado 023 0330451-2/01
 024 0330384-6/01
 005 0285334-9
 Damares Ferreira 018 0283995-4
 Daniele de Oliveira Casara 007 0369584-1
 009 0367185-0
 026 0344996-5
 Deise Almira Borba Moura e Silva 024 0330384-6/01
 Denis Norton Raby 023 0330451-2/01
 024 0330384-6/01
 008 0362311-0
 002 0334527-7
 018 0283995-4
 Edmundo Manoel Santana 022 0363397-4/03
 Eduardo Munhoz da Cunha 023 0330451-2/01
 Elaine Novaes Falco 024 0330384-6/01
 020 0289048-4
 021 0366820-0
 Evaristo Aragão F. d. Santos 002 0334527-7
 023 0330451-2/01
 024 0330384-6/01
 002 0334527-7
 009 0367185-0
 026 0344996-5
 Felipe Soares Vargas 023 0330451-2/01
 Fernando Augusto Sperb 024 0330384-6/01
 023 0330451-2/01
 010 0338109-5/01
 022 0363397-4/03
 018 0283995-4
 004 0351262-5
 Helin Teologides Rocha 010 0338109-5/01
 Ivan Ariovaldo Pegoraro 011 0350815-2
 Jackieli Ciola Kapfenberger 010 0338109-5/01
 João Carlos de Oliveira Júnior 007 0369584-1
 João Manoel Grott 005 0285334-9
 Joel Carlos Chagas Coelho 022 0363397-4/03
 José Hotz 003 0321697-9
 José Olinto Nercolini 022 0363397-4/03
 Josicler Vieira Beckett Marcondes 008 0362311-0
 Julio Antonio Simão Ferreira 022 0363397-4/03
 Leonardo Antonio Franco 005 0285334-9
 Leonardo K. Boaretto 023 0330451-2/01
 Lineu Roberto Mickus 017 0290560-2/04
 Luis Miguel de Cárcova Gutierrez 002 0334527-7
 023 0330451-2/01
 024 0330384-6/01
 012 0267144-7/02
 011 0350815-2
 014 0299141-3/02
 015 0299775-9/02
 016 0299288-1/02
 018 0283995-4
 003 0321697-9
 010 0338109-5/01
 013 0297293-4/01
 026 0344996-5
 012 0267144-7/02
 001 0317260-3
 014 0299141-3/02
 015 0299775-9/02
 016 0299288-1/02
 012 0267144-7/02
 006 0292017-4
 017 0290560-2/04
 002 0334527-7
 002 0334527-7
 017 0290560-2/04
 020 0289048-4
 013 0297293-4/01
 013 0297293-4/01
 019 0347770-3
 021 0366820-0
 025 0353524-8
 026 0344996-5
 014 0299141-3/02
 015 0299775-9/02
 016 0299288-1/02
 019 0347770-3
 025 0353524-8
 006 0292017-4
 025 0353524-8
 006 0292017-4
 023 0330451-2/01
 024 0330384-6/01
 014 0299141-3/02
 015 0299775-9/02
 019 0347770-3
 025 0353524-8

Eliane Cristina Rossi Chevalier
 Eraldo Lacerda Junior
 Evaristo Aragão F. d. Santos

Fabiola Patricia Soares
 Fabrício Fontana
 Felipe Soares Vargas
 Fernando Augusto Sperb

Gilma Marcia M Cardoso de Araujo
 Guilherme Régio Pegoraro
 Gustavo Teixeira Villatore

Helder Martinez Dal Col
 Helin Teologides Rocha
 Ivan Ariovaldo Pegoraro
 Jackieli Ciola Kapfenberger
 João Carlos de Oliveira Júnior
 João Manoel Grott
 Joel Carlos Chagas Coelho
 José Hotz
 José Olinto Nercolini
 Josicler Vieira Beckett Marcondes
 Julio Antonio Simão Ferreira
 Leonardo Antonio Franco
 Leonardo K. Boaretto
 Lineu Roberto Mickus
 Luis Miguel de Cárcova Gutierrez
 Luiz Rodrigues Wambier

Márcio Antônio Sasso
 Márcio Gabrielli Godoy
 Marcelo Gutervil

Marcelo Sérgio Pereira
 Marco Antonio Farah
 Marcos Leate
 Maria Elizabeth Jacob
 Maria Roseli Wille
 Marlene Leithold
 Maurício Gavanski
 Mauriza de Jesus Ieger Gruba

Miguel Fernando Rigoni
 Orlando Anzoategui Junior
 Paulo Vinício Fortes Filho
 Ricardo Kifer Amorim
 Rita de Cassia C. d. Vasconcelos
 Rodrigo da Rocha Rosa
 Rosa Daum Machado
 Sérgio Veríssimo de O. Filho
 Sérgio Verissimo de O. Filho
 Sílvia Assunção Davet Alves

Sergio Roberto Vosgerau
 Silmar Ferreira Ditrich

Silviani Iwerson Barone

Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto
 Teresa Arruda Alvim Wambier

Ulysses de Mattos

Vilma Thomal

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0317260-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2005.00000032 Retificação de Registro Civil. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maira Costa. Advogado: Maurício Gavanski. Rec. Adesivo: Maira Costa. Advogado: Maurício Gavanski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3707. Nº Livro: 99. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - REGISTRO IMPERFEITO - RECONHECIMENTO DA MATERNIDADE EM AUDIÊNCIA - COMPETÊNCIA DA VARA REGISTROS PÚBLICOS - EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO IMPROVIDA-RETIFICAÇÃO DO PRENOME MUDANÇA DE "Y" PARA "I" - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE GRAFIA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO. 1) Pode haver a inclusão do nome da mãe na Certidão de Nascimento assim como, a alteração do nome da menor com o acréscimo do sobrenome daquela quando incontrversa a maternidade. 2) Via de regra, o prenome é inalterável, só sendo modificável quando constatado erro de grafia e não preleção de certa grafia de letra em detrimento de outra.

0002 . Processo/Prot: 0334527-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/23626. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000578 Declaratória. Apelante: A. E. S. S.. Advogado: Ederaldo Soares, Fabiola Patricia Soares, Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: B. I. S., C. I. A. M., B. B. S., B. L. S. A. M.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3732. Nº Livro: 100. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação.

0003 . Processo/Prot: 0321697-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155695. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000667 Ordinária. Apelante: Gralha Azul Saúde Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Guaracig Corretora de Seguros Sa. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3782. Nº Livro: 102. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CORRIGENDA DE SEGURO - CONTROVÉRSIA QUANTO AO PERCENTUAL DEVIDO A TÍTULO DE COMISSÃO - ACORDO DE REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO - PACTO FIRMADO COM PRAZO DETERMINADO - RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES APÓS O TÉRMINO DO ACORDO - DECISÃO CORRETA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0351262-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2005.00000490 Retificação de Registro. Apelante: Cibele Perini Malucelli, Liselene Perini Monclaro. Advogado: Helin Teologides Rocha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3783. Nº Livro: 102. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTEÚDO DA SENTENÇA PELA PROCURADORA DAS APELANTES ANTES DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL - INÍCIO DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DO CIENTE DA ADVOGADA NOS AUTOS - APELAÇÃO INTERPOSTA APÓS O PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0285334-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/223822. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000411 Declaratória. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Cristina Trento, Leonardo K. Boaretto, Adriana Estigara. Apelado: Adão Januário Neto. Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho, Ailson Jesus Levatti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 3784. Nº Livro: 102. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação de inexigibilidade de título de crédito. Duplicata sem causa. Protesto. 1. O banco que, em operação de desconto, recebe duplicata cuja causa não restou demonstrada e a leva a protesto, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de inexigibilidade de título de crédito, pois com o endosso assume o risco de vícios que eventualmente o título possa conter. 2. A declaração de inexigibilidade e o cancelamento do protesto do título não trazem prejuízo ao banco que recebe duplicata em operação de desconto, pois a sentença serve para assegurar o direito de regresso em relação ao endossante, em substituição ao protesto necessário (artigo 13, § 4º da Lei nº 5.474/68). Apelação não provida.

0006 . Processo/Prot: 0292017-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/29038. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 98.00017370 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco

Banestado S/a. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Sebastião Benedito Gonçalves, Nilce Proença Gonçalves. Advogado: Orlando Anzategui Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 3785. Nº Livro: 102. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: SFH. Execução hipotecária. Contrato de compra e venda de imóvel. Exceção de pré-executividade. Irregularidade na publicação dos avisos dirigidos aos mutuários. Limites do incidente. A exceção de pré-executividade é admissível desde que fundada na falta de pressupostos para a constituição e validade do processo de execução, quando a matéria é passível de conhecimento de ofício pelo juiz e não dependa de contraditório. Assim, a discussão referente à regularidade dos avisos regulamentares expedidos pela entidade financeira reclamando dos mutuários o pagamento da dívida, extrapola o âmbito do incidente, pois eventual prejuízo à defesa encontra nos embargos do devedor o campo próprio para ser discutido. Recurso provido.

0007 . Processo/Prot: 0369584-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136282. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000959 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Augusto Krevicz, Cecilia Schell Roessle (maior de 60 anos), Vera Lucia de Souza, Maria Elena de Lima Ruths, Vladomiro Ternoski, Maria da Luz Santos da Rocha, José Carlos Ferreira de Mello. Advogado: João Manoel Grott. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3787. Nº Livro: 102. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0362311-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001076 Ação de Despejo. Apelante: Luiz Carlos Andrade Rocha. Advogado: Diogo Saldanha Macorati. Apelado: Nicolau Vianna Osternack. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3788. Nº Livro: 102. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcialmente provimento ao recurso de Apelação (1), de LUIZ CARLOS ANDRADE ROCHA, e negar provimento ao recurso de Apelação (2), de NICOLAU VIANNA OSTERNACK. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO QUE NÃO ALCANÇA A GARANTIA PESSOAL - IRRESPONSABILIDADE DOS FIADORES EM RELAÇÃO AOS MESES POSTERIORES AO VENCIMENTO DO CONTRATO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - RESPONSABILIDADE DOS FIADORES DAS TAXAS CONDOMINIAIS ORIGINADAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ASSINADO PELOS MESMOS - ADVOGADO DO LOCATÁRIO É O MESMO QUE O ADVOGADO DOS FIADORES - SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DOS FIADORES - DISPENSA DE CAUÇÃO PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - ABONO DE PONTUALIDADE - LEGALIDADE - ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO - IPTU E TAXAS CONDOMINIAIS - LEGALIDADE - JUROS DE CORREÇÃO APLICADOS CORRETAMENTE - RECURSO DE APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO (2) IMPROVIDO. 1. O contrato de fiança não admite interpretação extensiva, não tendo eficácia a cláusula contratual que prevê a responsabilidade do fiador até a entrega das chaves. 2. É indispensável a prestação de caução para execução provisória de sentença proferida em ação de despejo por falta de pagamento" (RESP 613203/RJ, Min. PAULO MEDINA, DJ 26/04/2004, p. 224) 3. A bonificação da pontualidade decorre da livre convenção do valor do aluguel, significando um incentivo ao locatário para o pagamento rigorosamente em dia do valor do aluguel, não havendo qualquer impedimento legal para tanto. 4. As cobranças de IPTU e demais taxas condominiais são devidas, de acordo com expressa previsão contratual.

0009 . Processo/Prot: 0367185-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112841. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000374 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Apelado: Agenor Carneiro de Quadros

(maior de 60 anos), Milton Weigert (maior de 60 anos), Alfredo Dal Col (maior de 60 anos), Cacemira Dovorake (maior de 60 anos), Alucio Fidelix (maior de 60 anos), Valfrido Costa (maior de 60 anos), Casemiro Ferreira Mendes (maior de 60 anos), Antonio Silva da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3789. Nº Livro: 102. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESCISÃO DE INDEBÍTO - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA QUE DECLARA O RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0338109-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186737. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338109-5 Apelação Cível. Apelante: Vilma de Jesus Xavier, Sérgio Leite Bordin, Ângela Mazão Bordin. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Apelado: Rolemak Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Embargante: Vilma de Jesus Xavier. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3790. Nº Livro: 102. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - FINALIDADE DE MODIFICAR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de Declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado e não para que a decisão se amolde ao entendimento do Embargante. 2. O que ocorre "in casu" é o inconformismo do Embargante, buscando, na realidade, demonstrar que houve erro, com a finalidade de modificar a decisão, o que não se pode admitir.

0011 . Processo/Prot: 0350815-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001077 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Jackieli Ciola Kapfenberger. Apelado: Eletro Mecânica Baziewicz Ltda - Me. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3791. Nº Livro: 102. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa à Câmara especializada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, TELEFONIA, INSCRIÇÃO SERASA, RESPONSABILIDADE CIVIL, IMCOMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA JULGAMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 88, V DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Recurso não conhecido com remessa à Câmara especializada. Não se tratando de matéria referente à prestação de serviço, mas exclusivamente à responsabilidade civil, não é competente esta Câmara para sua apreciação.

0012 . Processo/Prot: 0267144-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/164562. Comarca: Ubitatã. Ação Originária: 267144-7 Apelação Cível. Apelante: Geraldo Menon. Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi. Rec. Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Miguel Fernando Rignoni, Márcio Antônio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Marlene Leithold. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Geraldo Menon. Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 3792. Nº Livro: 102. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, suprimindo a omissão apontada, sem modificação do julgado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE QUANTO A REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS. ACÓRDÃO QUE DEVE SER INTEGRADO, NESTE ASPECTO. PRETENSÃO DE INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO EMBARGANTE, QUANTO AS MATÉRIAS DEBATIDAS. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento (...)" (STF - 2ª Turma. AI 163.047-5/PR-AgRg-Edcl. rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, recebe-

ram os embs., v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223).

0013 . Processo/Prot: 0297293-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/76876. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 297293-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Orestes Alvino da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 3796. Nº Livro: 102. Julgado em: 23/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO APELO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO DO STJ - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CPC - INEXIGIBILIDADE DE JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NO STJ, BASTANDO O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA E, TRIBUNAL - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Conforme depreda-se do caso em tela, muito embora o agravante alegue que há a necessidade de fundamentar a decisão monocrática em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que o artigo 557 do Código de Processo, quando, aplicando-se o caput, tem por exigência que o recurso, manifestamente improcedente, esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF, ou de Tribunal Superior, o que ocorre in casu, já que esta Corte já assentou a desnecessidade de comprovante de pagamento de referida taxa no processo de conhecimento. Agravo inominado desprovido.

0014 . Processo/Prot: 0299141-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/136829. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 299141-3 Apelação Cível. Apelante: Nelson A. Oleinik. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leiger Gruba. Apelado: Município de Itari. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Agravante: Município de Itari. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 3797. Nº Livro: 102. Julgado em: 23/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO INTERPOSTO PELO AGRAVADO - PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO PARA PROSSEGUIR O RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Carece de interesse recursal o Município agravante ao pugnar pela reforma da decisão monocrática, com o prosseguimento do recurso de apelação interposto pela parte agravada. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão objeto deste agravo interno, vez que, consoante o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0015 . Processo/Prot: 0299775-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/136822. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 299775-9 Apelação Cível. Apelante: Maria Goreti Drabeski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leiger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 3798. Nº Livro: 102. Julgado em: 23/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO INTERPOSTO PELO AGRAVADO - PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO PARA PROSSEGUIR O RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Carece de interesse recursal o Município agravante ao pugnar pela reforma da decisão monocrática, com o prosseguimento do recurso de apelação interposto pela parte agravada. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão objeto deste agravo interno, vez que, consoante o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do res-

pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0016 . Processo/Prot: 0299288-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/136835. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 299288-1 Apelação Cível. Apelante: Cleunice Gaspar. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leiger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 3799. Nº Livro: 102. Julgado em: 23/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO INTERPOSTO PELO AGRAVADO - PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO PARA PROSSEGUIR O RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Carece de interesse recursal o Município agravante ao pugnar pela reforma da decisão monocrática, com o prosseguimento do recurso de apelação interposto pela parte agravada. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão objeto deste agravo interno, vez que, consoante o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0017 . Processo/Prot: 0290560-2/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/133946. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0290560-2/03 Embargos de Declaração, 290560-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 3800. Nº Livro: 102. Julgado em: 23/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, por serem considerados protelatórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - ARESTO CLARO E PERFEITAMENTE FUNDAMENTADO - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - ARTIGO 538, § 1.º, CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Não padecendo o acórdão do vício de obscuridade alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, pois as alegações argüidas nos embargos declaratórios foram enfrentadas pelo acórdão. Sendo os embargos declaratórios manifestamente protelatórios, deve haver condenação dos embargantes à multa de 1% sobre o valor da causa. Embargos rejeitados.

0018 . Processo/Prot: 0283995-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/216626. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000163 Embargos a Execução. Apelante: S.m.j. Mendonça Ramos Confeccões - Me. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Damares Ferreira. Apelado: H.s. Jacob Confeccões -me, Helena Surmanowicz Jacob. Advogado: Edmundo Manoel Santana, Marcelo Sérgio Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 3803. Nº Livro: 102. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos do devedor. Agravo retido. Apelação cível. Bem de família. Impenhorabilidade. Adequação. Sucumbência. 1. A impenhorabilidade de bem de família pode ser suscitada em embargos do devedor e enquanto não acolhida permanece seguro o Juízo pela penhora. 2. Havendo sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios na forma do artigo 21 do CPC. Recursos não providos.

0019 . Processo/Prot: 0347770-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40546. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000077 Declaratória. Apelante: Aleir Sidirley Munhoz Castaldelli, Aurelio de Souza Santos, Geraldo Magela de Souza Santos, Herica Kasprzak, Ida Besler Mantovani, Laciديو Perin, Isaias Rogelio, Selma Pelisson dos Santos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silvíani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoloto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3804. Nº Livro: 102. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da funda-

mentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0020 . Processo/Prot: 0289048-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/19773. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041480 Embargos a Execução. Apelante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Rosa Daum Machado. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 3805. Nº Livro: 102. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso 1 e julgar prejudicado o recurso 2, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Embargos do devedor. Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Ocorre a prescrição do débito tributário quando, por ocasião da alteração legislativa provocada pela LC 118/05, já havia decorrido mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva da dívida e aquela onde houve a citação na execução fiscal. Recurso 1 provido e recurso 2 prejudicado.

0021 . Processo/Prot: 0366820-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000542 Declaratória. Apelante: Alessandra Xavier, Alzira Custodio da Veiga (maior de 60 anos), Antonia Ana Dela Nora Facco, Cecília Svidzinski de Paulo, Cleide Terzinha Corletto Giacomitti Polli, João Cruz Fagundes, Lazaro Aparecido Martins (maior de 60 anos), Sirlei de Fatima Leite, Valdemar Florencio, Wenderlin Prestes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3806. Nº Livro: 102. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC.,

Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0022 . Processo/Prot: 0363397-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/174917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 363397-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Postop Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Eduardo Munhoz da Cunha, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Agravado: Messias Garcia Xavier. Advogado: Leonardo Antonio Franco, José Hotz. Embargante: Postop Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 3807. Nº Livro: 102. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. AGRAVO INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0023 . Processo/Prot: 0330451-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330451-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsa Soluções S/c Ltda. (atual Denominação de Hsa Sistemas, Assessoria Empresarial Sc Ltda). Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Lineu Roberto Mickus, Elaine Novaes Falco, Denis Norton Raby. Interessado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Gilma Marcia M Cardoso de Araujo. Embargante: Hsa Soluções S/c Ltda. (atual Denominação de Hsa Sistemas, Assessoria Empresarial Sc Ltda). Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3810. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ASSISTÊNCIA - MERO INTERESSE ECONÔMICO - OMISSÃO - ARTIGO 50 DO CPC - NÃO VERIFICAÇÃO - ANÁLISE DA QUESTÃO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Faz-se necessária a demonstração da omissão no julgado para que haja o provimento integrativo-retificador deste.

0024 . Processo/Prot: 0330384-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330384-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsa Soluções S/c Ltda (Atual Denominação de Hsa Sistemas, Assessoria Empresarial Sc Ltda). Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Interessado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Deise Alimira Borba Moura e Silva. Embargante: Hsa Soluções S/c Ltda (Atual Denominação de Hsa Sistemas, Assessoria Empresarial Sc Ltda). Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, André Luiz Bonat Cordeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3811. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ASSISTÊNCIA - MERO INTERESSE ECONÔMICO - OMISSÃO - ARTIGO 50 DO CPC - NÃO VERIFICAÇÃO - ANÁLISE DA QUESTÃO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Faz-se necessária a demonstração da omissão no julgado para que haja o provimento integrativo-retificador deste.

0025 . Processo/Prot: 0353524-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71867. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000330 Declaratória. Apelante: Solamar Passoni, Ivone Figueira da Silva Oliveira, Antonio Cendon Garrido, Yoka de Lourdes Furuzawa, Dioceny Balduino de Oliveira Santos, Issao Nakano, Sebastião Levino da Cruz, Euclides Jandomingos, Lenir Simão Alves. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerston Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3812. Nº Livro: 103. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R. - Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho - DJU 07.12.2005 - p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0026 . Processo/Prot: 0344996-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/10958. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000242 Declaratória. Apelante: Pedro Domingues de Oliveira. Advogado: Maria Roseli Wille. Apelado: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 3813. Nº Livro: 103. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDEBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10537

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Roberto Alves Valadão	001	0279198-6/01
Alexsander Roberto Alves Valadão	001	0279198-6/01
Angela Maria Sanchez e Silva	005	0367793-2
Antonio Jose Mattos do Amaral	002	0334992-4
Antonio Vanderli Moreira	001	0279198-6/01
Arnaldo Ferreira Muller	006	0388192-5
Bruno Pedalino	002	0334992-4
Cesar Edward Abbate Sosa	001	0279198-6/01
Eduardo Marques Ferreira	007	0388767-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0279198-6/01
Ivandra Karla Tavares da Cunha	008	0388800-2
Júnior de Faveri	005	0367793-2
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	001	0279198-6/01
João Augusto Martins Filho	001	0279198-6/01
João Augusto Martins Neto	001	0279198-6/01
Leandro Gallí	007	0388767-2
Leocir João Ródio	004	0360747-2
Maçazumi Furtado Niwa	003	0357510-0
Maria Izabel Batista Alabarces	002	0334992-4
Pablo Perez Fanhani	005	0367793-2
Paula Nogara Guerios	007	0388767-2
Paulo Henrique de A. Gonçalves	008	0388800-2
Paulo Roberto Luviseti	005	0367793-2

Potiguar Alvim Rezende	009	0389038-0
Raquel Boechat Luppi	002	0334992-4
Raquel Santos Champe	009	0389038-0
Shalom Moreira Baltazar	007	0388767-2
Tamotsu Kimura	009	0389038-0
Wilson Benini	003	0357510-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0279198-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/171420. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 279198-6 Apelação Cível. Apelante: Aldenor Rodrigues Rocha Cruz. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos e declaração opostos contra o despacho de fls. 239/241, que negou seguimento à Apelação Cível nº 279.198-6 com base no artigo 557 do CPC. Nos embargos de declaração é aduzido que a decisão foi contraditória ao manter os honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da repetição. 2. Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. E óbices ou defeitos não foram apontados pela embargante. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida ou omissão se ressentindo. A parte contraditória teria sido a seguinte: "Por fim, há falta de interesse recursal do Município quando pede a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre a condenação, o cômputo dos juros apenas após o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ) e a declaração da prescrição quinquenal, pois assim a sentença apelada deliberou. Quanto aos honorários, ainda, a propósito do recurso do contribuinte para elevá-los, merecem ser mantidos no percentual de 20% do valor da repetição conforme arbitrou a sentença, sob pena, como foi anotado na decisão recorrida, superar o próprio valor principal. Lembro, ainda, que a PGJ opina pela sua redução para 1% e que, este Tribunal os tem fixado com frequência em 10%." Não se verifica, no texto acima, qualquer contradição. O que se vê é que foi reconhecida a falta de interesse recursal do embargante, que pediu o que já havia sido determinado pela sentença e, no segundo apelo, foi negado provimento ao pedido de majoração dos honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da repetição, eis que superior aos parâmetros adotados por este Tribunal em situações semelhantes e ao indicado pela PGJ. Deste modo, a redução da verba honorária é indevida porque não requerida pelo embargante no apelo por ele interposto, não se verificando a aduzida contradição. Portanto, rejeito os presentes embargos. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0334992-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/198648. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00003061 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: L. M. S. H. F. Advogado: Bruno Pedalino, Raquel Boechat Luppi. Apelado: A. H. F. J. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces, Antonio Jose Mattos do Amaral. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que a petição de fls. notícia que houve transação entre as partes nos autos principais, a qual foi homologada pelo Juízo da 1ª Vara de Família de Londrina, julgo extinto o procedimento recursal, nos termos do inciso XVI do artigo 140, do Regimento Interno deste Tribunal, face à desistência requerida pelo Agravado. Dê-se ciência desta decisão ao juízo a quo e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito. Arquive-se oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2.006. D' Artagnan Serpa Sá Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0357510-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000701 Cobrança. Apelante: Saúde Plus Assistência Médica SC Ltda. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Oncopar Clínica de Oncologia SC Ltda. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

Demonstrem os advogados requerentes o cumprimento da obrigação insculpida no artigo 45 do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0004 . Processo/Prot: 0360747-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95653. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000318 Separação. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: L. A. B., M. R. S. B.. Advogado: Leocir João Ródio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra a sentença exarada nos autos de separação judicial litigiosa promovida por Luiz Antonio Bor-

ges em face de Maria Rodrigues dos Santos Borges, de extinção sem julgamento do mérito do processo de separação por manifesta vontade do autor em não prosseguir com a demanda (art. 267, inc. VI, do CPC). Sustentou o apelante que: a) o pedido de desistência foi entabulado por procurador que não tinha poderes para fazê-lo; b) não foi oportunizada a manifestação da parte contrária, a qual já havia sido citada; c) faz-se necessária a concessão de poderes especiais ao procurador para que este desista da causa validamente; d) a sentença monocrática ignorou dispositivo legal ao extinguir a ação sem julgamento do mérito sem antes verificar se a parte requerida concordava com a desistência. Por fim, pugna pela reforma da decisão para anular a sentença de extinção da ação sem julgamento do mérito. Intimado a prestar contra-razões o apelado noticiou a reconciliação das partes e a falta de interesse no prosseguimento do feito em petição assinada por si e por sua esposa (f. 42). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou por considerar o presente apelo prejudicado. II - Conforme explicitado no relatório, as partes manifestaram desinteresse na continuidade do feito, não restando alternativa senão considerar o recurso sob exame prejudicado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, de consequência, declarando-o extinto ante a perda de objeto. Intimem-se e após arquivem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0005 . Processo/Prot: 0367793-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127252. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000874 Embargos do Devedor. Apelante: A. Bertolino & Cia Ltda, Ademir Alves de Oliveira, Eliane Aparecida Bertolino de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Pablo Perez Fanhani. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva, Júnior de Faveri. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Casserati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Diante da petição de fl. 175, informando o apelante a existência de acordo firmado entre as partes e o pedido de desistência do presente recurso, homologo o pedido nos termos do artigo 501 do CPC e, conseqüentemente, declaro extinto o procedimento recursal. 2. P.R.I. 3. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.006. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0388192-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000055 Cobrança. Agravante: Vilma Conceição Cordeiro, Cláudia Lima de Souza, Dinora de Castro Gonçalves, Eduardo Lourenço Schenoreber, Kleber Mendes Ribeiro, Fredie Agenor Streppel, Edson Furlaneto, José Francisco Karwowski, Antônio Devair Muzzy, Argemiro Alves Antunes, Brorcharia e Lavar-car Bem Limpo Ltda, Fábrica de Artefatos Concreto Titan Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto por Vilma Conceição Cordeiro, Cláudia Lima de Souza, Dinora de Castro Gonçalves, Eduardo Lourenço Schenoreber, Kleber Mendes Ribeiro, Fredie Agenor Streppel, Edson Furlaneto, José Francisco Karwowski, Antônio Devair Muzzy e Argemiro Alves Antunes em face da decisão exarada nos autos de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c repetição de indébito e antecipação de tutela promovida contra Brasil Telecom S/A, de indeferimento do benefício de assistência judiciária aos ora agravantes. Em síntese, sustentam os recorrentes que: a) manejaram recurso idêntico anterior, ao qual foi negado seguimento diante da ausência da cópia da decisão agravada; b) sobrou-lhes um dia para renovar o agravo; c) não podem arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento. Ao final, pugnam pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e o seu derradeiro provimento. II - Manejaram os recorrentes agravo de instrumento anterior ao presente (380.819-9), ao qual se negou seguimento por falta de peça obrigatória (cópia da decisão agravada). Agora interpõem um segundo recurso contra a mesma decisão singular, argumentando haver lhes restado 01 (um) dia do prazo recursal. Ora, é evidente a ocorrência da preclusão consumativa na espécie, a qual impede que a parte, após a prática de determinado ato processual, volte a praticá-lo, mesmo que ainda não tenha transcorrido o prazo integral para tanto. Ou seja, o simples fato de um agravo de instrumento ter sido interposto de determinada decisão é impeditivo de que outro o seja, de autoria da mesma parte. O fato de o primeiro recurso ter sido protocolado antes do decurso integral do dies a quo é irrelevante para o deslinde da questão. Com a interposição do referido recurso, houve consumação do ato de recorrer e a conseqüente preclusão do direito da parte de se insurgir contra aquele decisório. Ademais, pelo princípio da irreversibilidade recursal, para cada ato judicial caberá somente um recurso. Destarte, in casu, não é possível a apresentação de novo agravo de instrumento quando protocolado outro incorreto, impondo-se o não conhecimento do presente. Neste sentido é a orientação jurisprudencial desta Colenda Corte de Justiça: "AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DIANTE DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DECISÃO QUE NÃO MERECE REFORMA - DIREITO DE RECORRER EXERCIDADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA MESMA DECISÃO, NÃO CONHECIDO PORQUE DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - IRRELEVÂNCIA DA ANÁLISE DAS DIFERENÇAS NA FUNDAMENTAÇÃO E PEDIDOS DOS DOIS RECURSOS - PRECLUSÃO QUE AFETA O PRÓPRIO DIREITO DE RECORRER E IMPEDE O ADITAMENTO OU CORREÇÃO DO PRIMEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR, Ag nº 310.605-4/01, ac. nº 2.039, 12ª C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ

10.03.06) Portanto, dando cumprimento ao comando cogente do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso pela sua manifesta inadmissibilidade. Intime-se, e em seguida, arquivem-se os autos. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0007 . Processo/Prot: 0388767-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00036941 Inventário. Agravante: Isolde Emilia Omizzolo Possamai. Advogado: Paula Nogara Guerios, Shalom Moreira Baltazar, Eduardo Marques Ferreira. Agravado: Espólio de Nei Palmeira Monteiro. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ISOLDE EMILIA OMIZZOLO POSSAMAI referente decisão proferida pelo juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos de Inventário nº 36941/2006 por ela ajuizado referente bens deixados por Nei Palmeira Monteiro, falecido em 05/10/2006, e que nomeou inventariante a filha do falecido, sra. Cristina Tavares Monteiro, f. 216/217. Pretende a parte agravante a reforma da decisão sob a alegação da necessidade de nomeação de um terceiro não interessado como inventariante; a necessidade de suspensão do inventário e da ação de registro de testamento até o julgamento do mérito das demandas em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Família; concessão de efeito ativo ao presente recurso com a nomeação de um terceiro não interessado e a suspensão da ação de inventário, bem como, eficácia do testamento deixado pelo de cujus até decisão final nos autos de Cautelar de Arrolamento de Bens e ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, com final provimento do recurso. 2. Observa-se inicialmente que a agravante não comprovou adequadamente a tempestividade deste recurso, sendo insuficiente a juntada da cópia da certidão de encaminhamento da decisão, ora agravada, para publicação, ocorrida em 1º de novembro do corrente, até porque, não sabe quando exatamente o agravante tomou conhecimento da decisão, vez que interpôs o presente recurso em 20 de novembro, não sendo juntadas as f. 218/219, que medeiam entre a decisão e a sua publicação. Assim, em que pese as alegações do agravante, o recurso não foi suficientemente instruído a ponto de se saber efetivamente se o mesmo é ou não tempestivo. Com relação ao tema, oportuna é lição de Theotônio Negrão: "Art. 525: 4. 'O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele' (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211). (...) Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente." (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. atual. até 5 de janeiro de 2001 - São Paulo : Saraiva, 2001, p. 583). Por outro lado, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY I: "Não mais é dada ao tribunal a facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente." 3. Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível por deficiência na instrução. 4. Intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo a quo dando ciência desta decisão. 6. Autorizo o sr. chefe da sessão a subscrever o ofício. 7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. COSTA BARROS Relator

0008 . Processo/Prot: 0388800-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00000120 Revisão de Contrato. Agravante: V. P. S.. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Agravado: I. K. T. C.. Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Analisando os autos, observa-se que o agravante se insurge contra a decisão cuja cópia se encontra às fls. 35/36, que indeferiu pedido de reconsideração de decisão prolatada acerca de regulamentação de visitas entre pai e filhos. Em que pese tal insurgência, constata-se que no item VI da referida decisão, a eminente magistrada determinou que se cumprisse a decisão de fl. 1.406. Assim sendo, para que se analise o pedido formulado no agravo, entendo que é imprescindível a juntada da referida decisão. II - Intime-se o agravante para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos a decisão de fl. 1.406 dos autos originais. Curitiba, 27 de novembro de 2006.

0009 . Processo/Prot: 0389038-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232400. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00002310 Medida Cautelar. Agravante: É. A. C. J.. Advogado: Potiguar Alvim Rezende, Tamotsu Kimura. Agravado: R. R. C. C.. Advogado: Raquel Santos Champe. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Des-

pacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. A. C. J., contra a decisão proferida pelo MMº Juiz da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina que, nos autos da ação cautelar de separação de corpos c/c pedido liminar de bloqueio de bens, promovida por R. R. C. C., deferiu o requerimento inicial, para determinar a separação de corpos das partes, com a retirada do requerido do lar conjugal, durante o processo principal, bem como deferiu liminarmente o arrolamento dos bens descritos na inicial, com fundamento nos artigos 804, 855, 856 e 858, todos do Código de Processo Civil (fls. 18/19-TJ). Argumenta, em suas razões, que seu inconformismo fica restrito à decisão sobre o bloqueio dos veículos, visto tratar-se de bens que se consomem pelo tempo de uso e que, arrolados como bens existentes em determinada data, como aqui se deu, os valores que representam já estão automaticamente contabilizados, não podendo, assim, em hipótese alguma, frustrar direitos, muito menos da consorte. Alega que a separação de corpos e arrolamento de bens não constituem, por si sós, constrangimento ou violência contra direitos ainda que, como no caso apontado, sem qualquer começo de prova e sem os requisitos necessários à concessão porque, sem embargos, a simples certidão de casamento prova apenas a existência de uma determinada união e não se constitui, por si só, sequer fumaça de direito. Requer, ao final, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, em juízo sumário, o desbloqueio dos veículos, não só pela ausência dos pressupostos que legitimaram a medida, mas principalmente pelos riscos de danos que a indisponibilidade causará. 2. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Não havendo no caso em análise qualquer demonstração relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida é medida que se impõe. Isto porque, as assertivas do agravante no sentido de que "o bloqueio dos veículos importa em riscos de dano", diga-se, única insurgência recursal, como bem afirmado pelo recorrente, não passam de meras conjecturas desprovidas de qualquer fundamento fático que lhe de guarida. De fato, os argumentos dispensados pelo agravante não são suficientes a convencer que a medida na forma como concedida seja capaz de gerar-lhe lesão grave e de difícil reparação. Ademais, conforme se depreende da correta decisão proferida pelo il. Juiz singular, Dr. Carlos Maurício Ferreira, "... faz-se necessária a salvaguarda dos bens que seriam destinados a partilha e que estaria correndo o risco de dissipação e arrolados na inicial" (fls. 18/19): "Destarte, nenhum elemento novo, fato ou prova trouxe o agravante à colação, com o potencial de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, ou convencer tratar-se de decisão suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação. Importante, mencionar, por fim, a provisoriedade inerente à medida cautelar na forma como concedida, na exata dicção do art. 807 do Código de Processo Civil: "As medidas cautelares conservam a sua eficácia no prazo do artigo antecedente e na pendência do processo principal, mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas". 3. Sendo assim, com fundamento no art. 527, II, determino a conversão do presente recurso em agravo retido. 4. Intimem-se as partes, e após o trânsito em julgado, baixem os autos ao Juízo de origem, onde deverá permanecer pensado aos autos. 5. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

13ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 05/2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO ZATTAR, Presidente da 13ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 13ª Câmara Cível, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano em curso, às 13:30 horas, na Sala 202, no 2º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos feitos da pauta a seguir publicada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO
Secretário da 13ª Câmara Cível

Departamento Judiciário Emetido em 05/12/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 14/12/2006 13:30
Sessão Extraordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10533 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 14/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Marroni	033	0373274-9
Alessandro Brandalize	034	0373450-9
Aníbal Bim	022	0357024-9
Ana Cláudia Finger	037	0376722-2
Ana Paula Finger	039	0380323-8
Antonio Lu	037	0376722-2
Antonio Marcos Solera	021	0354643-2
	003	0378984-0

Antonio Roque Gomes do Amaral	019	0345574-3
Aparecido Romão Matias Fernandes	024	0359081-2
Aparecido Silva Machado	025	0360777-0
Aracelli Mesquita Bandolin	038	0377068-7
Aristides Alberto Tizzot França	008	0259994-2
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0363609-9
César Augusto Terra	006	0255488-3
Carlyle Popp	013	035618-0
Cesar Augusto Scalassara	014	0332930-6
Cesar Augusto de França	025	0360777-0
Cicero Jose Albano	003	0378984-0
Cláudia Fabiana Giacomazzi	001	0281898-2/01
Cristiane Vieira do Nascimento	011	0267792-3
Crystiane Linhares	007	0259775-7
Daniel Hachem	005	0166160-5
	014	0332930-6
	023	0358128-6
	024	0359081-2
	037	0376722-2
Didio Mauro Marchesini	008	0259994-2
Dirceu Bernardi Junior	010	0265008-8
Edmilson Nogima	014	0332930-6
Elaine Cristine de C. Miranda	010	0265008-8
Élcio Luiz Kovalhuk	003	0378984-0
Elias Mattar Assad	009	0263647-7
Elionora Harumi Takeshiro	031	0372617-0
Emanoela Velasquez Barbosa	014	0332930-6
Éric Garmes de Oliveira	011	0267792-3
Evaldo Gonçalves Leite	032	0372802-9
Evandro Lúcio Pereira de Souza	031	0372617-0
	036	0376208-7
	001	0281898-2/01
Fátima Aparecida Lucchesi	038	0377068-7
Fernando José Mesquita	005	0166160-5
Genesio Nailor Finger	006	0255488-3
Gilberto Stinglin Loth	012	0269401-5
	020	0351326-4
Giovanka Astete da Silva de Paula	013	0329618-0
Guilherme Borba Vianna	002	0373035-2
Irece Nascimento Trein	017	0336128-2
Júlio Cesar Dalmolin	026	0363609-9
	037	0376722-2
Jair Antônio Wiebelling	005	0166160-5
	017	0336128-2
	026	0363609-9
	027	0367422-8
	037	0376722-2
	039	0380323-8
Jair Felipes	026	0363609-9
João Laerte Ribas Rocha	018	0342341-2
João Leonel Gabardo Filho	006	0255488-3
João Paulo Bonfim	009	0263647-7
Jonas Roberto Justi Waszak	013	0329618-0
Jorge José Justi Waszak	013	0329618-0
José Augusto Araújo de Noronha	029	0369258-6
José Carlos Sabatke Saboia	020	0351326-4
José Carlos Simioni	036	0376208-7
José Elí Salamacha	019	0345574-3
	028	0367999-4
	035	0374246-9
José Gabriel Moyses	025	0360777-0
José Ivan Guimarães Pereira	038	0377068-7
José Roberto Balan Nassif	039	0380323-8
Juliana Paula de Souza	016	0334925-3
Juliano Miqueletti Soncin	005	0166160-5
Juliano Ricardo Tolentino	039	0380323-8
Jurandi Felipes	026	0363609-9
Karin Loize Holler Mussi Bersot	021	0354643-2
Klaus Schnitzler	004	0379760-4
Lauro Fernando Zanetti	033	03513274-9
Leandro de Quadros	005	0166160-5
	037	0376722-2
	039	0380323-8
Luis Eduardo Mikowski	004	0379760-4
Luis Guilherme Pegoraro	034	0373450-9
Luis Guilherme Vanin Turchiari	022	0357024-9
Luis Oscar Six Botton	003	0378984-0
Luiz Alberto Gonçalves	036	0376208-7
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	015	0333147-5
Luiz Augusto Negro Dutra	023	0358128-6
Luiz Fernando Guareschi	030	0331349-3
Luiz Fernando M. Albuquerque	004	0379760-4
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	029	0369258-6
Luiz Sganzzella Lopes	013	0329618-0
	030	0371349-3
Márcia Cristina Vaz	011	0267792-3
Márcia Loreni Gund	005	0166160-5
	017	0336128-2
	026	0363609-9
	037	0376722-2
	039	0380323-8
Majeda Denize Mohd Popp	013	0329618-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0281898-2/01
Marcio Nunes da Silva	032	0372802-9
Marcio Rogério Depolli	026	0363609-9
Marco Antonio Brandalize	034	0373450-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	023	0358128-6
Marcus Vinícius Cabulon	038	0377068-7
Maria José Stanzani	014	0332930-6
Maria Lacris Chipilovski	028	0367999-4
Michelle Tatiane Souto Costa	015	0333147-5
Miguel Berberi	029	0369258-6
Nelson Paschoalotto	011	0267792-3
Ney Pinto Varella Neto	031	0372617-0
Noel Garcez França Junior	008	0259994-2
Oksandro Osdval Gonçalves	008	0259994-2
Oscar Ivan Prux	024	0330831-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	016	0334925-3
Patrícia Pirolo	008	0259994-2
Paulo Roberto Barbieri	015	0333147-5
Regiane Antunes Dequeche	031	0372617-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	005	0166160-5
Renato Vargas Guasque	009	0263647-7

Rogério Eduardo de Carvalho Bim 022 0357024-9
Rosimeire Ribeiro F. Arrabal 010 0265008-8
Sandra Carrilho Ferreira 011 0267792-3
Sylvio Ferreira de Moura Junior 035 0374246-9
Tatiana Piasecki Kaminski 017 0336128-2
Valéria Gasparin 031 0372617-0
Wagner dos Santos 010 0265008-8
Walter José Mathias Júnior 004 0379760-4

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0281898-2/01

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2818982 Medida Cautelar. Apelante: José Orlando Duarte. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Apelado: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Embargante: José Orlando Duarte . Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0373035-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000346 Declaratória. Agravante: Cesar Butyn . Advogado: Irece Nascimento Trein . Agravado: Banco Citibank Sa . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0378984-0

Comarca: Paranavaf.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000145 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Cicero Jose Albano. Agravado: Amadeu Martins Estrela . Advogado: Antonio Marcos Solera . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0379760-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001034 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Argelino de Oliveira . Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0166160-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000137 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Genesio Nailor Finger. Apelado: Transnisei Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0255488-3

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000549 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Varlei Valdinei Pereira . Curador: Regina Yurico Takahashi . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0007 . Processo: 0259775-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000669 Ação de Depósito. Apelante: Banco Fiat S/a . Advogado: Crystiane Linhares . Apelado: Dercidio de Souza . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0008 . Processo: 0259994-2

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: . Ação Originária: 200100000395 Rescisão de Contrato. Apelante: Julio Cesar Mendes Me - Fi . Advogado: Didio Mauro Marchesini , Patrícia Pirollo. Apelado: Volkswagen Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Noel Garcez França Junior , Oksandro Osvald Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0009 . Processo: 0263647-7

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000277 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Renato Vargas Guasque . Apelado: Carlos Alberto Carrotero & Cia. Ltda. . Advogado: Elias Mattar Assad , João Paulo Bonfim. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des.

Valter Ressel). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0010 . Processo: 0265008-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000516 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Doutor Camargo . Advogado: Dirceu Bernardi Junior . Apelado: Xerox do Brasil Ltda. . Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda , Wagner dos Santos, Rosimeire Ribeiro Francisco Arrabal. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0011 . Processo: 0267792-3

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001161 Indenização. Apelante: Pedro Paulo Ferreira . Advogado: Sandra Carrilho Ferreira . Apelado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Paschoalotto , Éric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira do Nascimento. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0012 . Processo: 0269401-5

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025319 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Geovani Simioni de Barros . Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0013 . Processo: 0329618-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000346 Repetição de Indébito. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes , Jorge José Justi Waszak, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelado: Ednéia Ribeiro Alkamin . Advogado: Guilherme Borba Vianna , Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0332930-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000219 Ordinária. Apelante: J S Autocenter Ltda . Advogado: Edmilson Nogima , Cesar Augusto Scalassara. Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Maria José Stanzani , Emanoela Velasque Barbosa, Daniel Hachem. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0333147-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001048 Declaratória. Apelante: Joel Pires de Oliveira , Danielle Neusara Machado de Oliveira. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues , Michelle Tatiane Souto Costa. Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Joel Pires de Oliveira , Danielle Neusara Machado de Oliveira. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues , Michelle Tatiane Souto Costa. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0334925-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000487 Revisional. Apelante: Rose Mara Biazus Machado . Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin . Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin . Apelado: Rose Mara Biazus Machado . Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0336128-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000148 Ordinária. Apelante: E. A. Trindade & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: E. A. Trindade & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0342341-2

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000372 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: João Laerte Ribas Rocha . Apelado: Jaime Leonardo Boneti , José Pereira Neto, Gilvan Pizzano Agibert. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0019 . Processo: 0345574-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000080 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Teodoro Stacheski , Iraide Zenoni Stracheski. Advogado: Antonio Roque Gomes do Amaral . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0020 . Processo: 0351326-4

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000730 Ação Monitoria. Apelante: Indústria e Comércio de Confeções Mcb Ltda , Martinho Zanotti. Advogado: Giovanka Astete da Silva de Paula . Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia . Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia . Apelado: Indústria e Comércio de Confeções Mcb Ltda , Martinho Zanotti. Advogado: Giovanka Astete da Silva de Paula . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0021 . Processo: 0354643-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000331 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Karín Loize Holler Mussi Bersot . Apelado: Samira Ahmad Sati . Advogado: Antonio Lu . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0022 . Processo: 0357024-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000054 Declaratória. Apelante: Ingá do Brasil Patentes e Marcas Ltda . Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari . Apelado: Life Ingá Internação Domiciliar Ltda . Advogado: Aníbal Bim , Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0023 . Processo: 0358128-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001303 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: El Sayed Industria e Comércio de Confeções Ltda . Advogado: Luiz Augusto Negro Dutra . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0359081-2

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000307 Embargos a Execução. Apelante: Distribuidora de Bebidas Ipanema Ltda , Francisco Carlos Campos de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Oscar Ivan Prux , Daniel Hachem. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0025 . Processo: 0360777-0

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000786 Revisional. Apelante: Banco Bcn Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Paulo Cesar Calegari , Rosangela de Souza Scheffer. Advogado: Cesar Augusto de França , Aparecido Silva Machado. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0363609-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000434 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Antonio Carlos Vicente . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0027 . Processo: 0367422-8

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000273 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Relator: Irmaos Caovilla Ltda . Advogado: Jair

Antônio Wiebelling . Apelado: Ricardo Ferreira Damiao . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0028 . Processo: 0367999-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000072 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Pedro Schechtel Filho , Rosemari Massinhan Schechtel. Advogado: Maria Larcris Chipilovski . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0029 . Processo: 0369258-6

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000378 Embargos a Execução. Apelante: José Augusto Araújo de Noronha . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Her-ton Soares dos Santos . Advogado: Miguel Berberli . Interessado: Maura Cristina Pereira Putrique . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0371349-3

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000171 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes . Apelado: Zenor José Guareschi Filho , Roberto Luiz Guareschi, Soeli Luiz Guareschi. Advogado: Luiz Fernando Guareschi . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0372617-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000217 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Regiane Antunes Dequeche, Elionora Harumi Takeshiro. Apelado: Sotem Suprimentos Para Escritório Ltda . Maria de Souza Sotem. Advogado: Ney Pinto Varella Neto , Valéria Gasparin. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0372802-9

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000344 Anulatória. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaldo Gonçalves Leite . Apelado: Laminadora Sião . Advogado: Marcio Nunes da Silva . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0373274-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000210 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Gráfica Leal Ltda. . Advogado: Adriano Marroni . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0373450-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000819 Ordinária. Apelante: Marcos Cesar Sanchez Spurio . Advogado: Alessandro Brandalize , Marco Antonio Brandalize. Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Luis Guilherme Pegoraro . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0374246-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000185 Ação Monitoria. Apelante: Vera Lucia Plati . Advogado: José Gabriel Moyses . Apelado: Dilza Maria dos Santos . Advogado: Sylvio Ferreira de Moura Junior . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0376208-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000002005 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Luiz Alberto Gonçalves , Evandro Lúcio Pereira de Souza.

Apelido: Edenir Possebom . Advogado: José Carlos Simioni . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0037 . Processo: 0376722-2

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000204 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Leandro de Quadros , Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Daniel Hachem. Apelado: Paulo Roque Junges . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmo-lin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0377068-7

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000528 Embargos do Devedor. Apelante: Manoel Bento Ferreira da Silva , Elizabeth Moya da Silva. Advogado: José Roberto Balan Nassif , Marcus Vinicius Cabulon. Apelado: Tecnica Engenharia Ltda . Advogado: Aracelli Mesquita Bandalin , Fernando José Mesquita. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0380323-8

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Juliana Paula de Souza , Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Ernesto Antonio Bley . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Rec. Adesivo: Ernesto Antonio Bley . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10573

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Danielle Bordin	001	0354283-6
Douglas Moreira Nunes	004	0359305-7
Eduardo Mariotti	002	0367429-7
Egídio Munareto	001	0354283-6
Emerson Carlos dos Santos	004	0359305-7
Evandro Lúcio Pereira de Souza	004	0359305-7
Gabriela Vitiello Wink	002	0367429-7
João Renato do Nascimento	003	0388180-5
Luiz Fernando T. d. Siqueira	002	0367429-7
Renato Goes Penteado Filho	003	0388180-5
Vainer Ricardo Prato	004	0359305-7
Valdemiro Alves da Fonseca	001	0354283-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0354283-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67301. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000241 Prestação de Contas. Apelante: Odílio Andrea Budine. Advogado: Valdemiro Alves da Fonseca, Danielle Bordin. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Egídio Munareto. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Egídio Munareto. Apelado: Odílio Andrea Budine. Advogado: Valdemiro Alves da Fonseca, Danielle Bordin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Vistos, etc. 1. Em que pese ter juntado substabelecimento sem reservas de poderes (fls. 887), pretendem os doutos procuradores, com o requerimento de fls. 886, receber as intimações alusivas a estes autos de apelação cível, só para a ciência da movimentação processual, visando reservar direito a eventuais honorários de sucumbência. 2. Todavia, é de se salientar que, o ato de substabelecer, sem reservas, os poderes conferidos, implica no afastamento dos advogados na demanda, pois que outorgado, a outro procurador, todos os poderes ad judicium inerentes à representação processual. Ressalta-se que, as verbas advocatícias correspondentes ao período que atuou profissionalmente são devidas aos procuradores, bastando, para tanto, comprovar o labor despedido, o que é perfeitamente possível por meio das intimações realizadas naquele período; de sorte que, se mostra desnecessária a manutenção das intimações aos procuradores naqueles feitos e que deixaram de representar. 3. Por tais razões, impõe-se indeferimento do pedido de fls. 866. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0367429-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/149190. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000275 Embargos a Execução. Agravante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gabriela Vitiello Wink, Eduardo Mariotti. Agravado: Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de suspensivo, interposto por Banco Santander Me-

ridional S.A., em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos de Palmas, proferida nos autos de embargos à execução n.º 275/2006, que recebeu o recurso de apelação manejado pelo ora agravante, apenas no efeito devolutivo (fls. 63-TJ). Narra que o ora agravado ajuizou execução de sentença, requerendo o pagamento de honorários fixados em sentença e, que depois de efetivada a penhora, opôs embargos à execução, arguindo, em sede preliminar, ilegitimidade passiva do Banco Santander e, no mérito, alegou a existência de excesso de execução. Assevera que os embargos foram enviados via fax no dia 17 de maio de 2006, e via Sedex, no dia posterior, mas, por demora dos Correios, a petição não foi recebida a tempo, o que deu ensejo à rejeição dos embargos. Sustenta a necessidade de reforma da r. decisão singular, ao argumento de que não se aplica, na hipótese, a regra geral do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista que demonstrado o excesso de execução no tocante à base de cálculo dos honorários advocatícios. Afirma que o prosseguimento da execução, com o levantamento do valor penhorado, inclusive no tocante à parcela controversa, representará grave violação ao direito à ampla defesa, e cuja quantia dificilmente poderá revelar-se no caso de provimento do agravo. Colacionando inúmeros precedentes jurisprudenciais, que defendem a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, pleiteia a reforma da r. decisão combatida. Requer, ainda, seja atribuído o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, sobrestando-se os efeitos da decisão agravada. O pedido liminar restou deferido, consoante decisão de f. 73/75. Em seguimento, o ilustre Julgador singular prestou as informações necessárias (f. 88/90), comunicando a manutenção da r. decisão combatida, assim como o atendimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. O agravado apresentou resposta (f. 97/180), arguindo, em sede preliminar, ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, diante da não juntada de petição inicial da ação executiva e do instrumento de mandato firmado pelo exequente/agravado. Ressalta que o agravante equiparou-se ao mencionado no recurso que o agravado estaria atuando em causa própria, o que resultou na ausência de intimação do patrono do agravado. Destaca, ainda, que os embargos do devedor constituem ação autônoma e não haveria necessidade de promover a juntada de instrumento de mandato constante do processo de execução, mas que se mostrava indispensável para o julgamento a juntada de cópia da petição inicial da execução. No mérito, sustenta a intempestividade dos embargos, bem como, da apelação, afirmando que o agravante juntou o original deste recurso depois de transcorrido o prazo previsto em lei. Por isso, requer seja negado provimento ao recurso interposto. É o relatório. Compulsando os autos, infere-se que o agravante insurgiu-se contra a r. decisão singular que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, manejando, assim, o presente recurso a fim de que o recurso seja recebido, também, no efeito suspensivo. Todavia, não é possível a apreciação do mérito do presente recurso, porque não apresenta os requisitos legais para sua admissibilidade. Como ressaltado, o agravo tem formação distinta dos autos do processo principal e a sua constituição é incumbência exclusiva do agravante. Aliás, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina expressamente que a petição de agravo de instrumento deve ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos procuradores do agravante e do agravado, assim como outras peças que o agravante entender necessárias para o julgamento da questão. E, da detida análise dos autos, verifica-se que o agravante não cumpriu com este encargos, deixando de instruir o presente recurso com a cópia do instrumento de mandato do agravado, e que é indispensável para instrução do recurso. De fato, o agravante deixou de trasladar, na oportunidade da interposição do recurso, a cópia de procuração da parte agravada, não subsistindo, individualmente, a certidão juntada às f. 14, informando que "o embargado Herodites Tadeu Ribas Pacheco, não possui procurador constituído nos autos". Isso porque, o presente recurso foi interposto contra decisão proferida nos autos de embargos à execução, a qual, não se desconhece, é mera via incidental à execução, a ela estando intrinsecamente vinculada. Assim, como a procuração da execução serve para os dois processos e, encontrando-se anexada naqueles autos, consoante se corrobora do doc. de f. 108, tendo o agravante acesso a este, poderia trasladar cópia para o procedimento de embargos. Por isso, o dever de instrução do recurso com os documentos necessários não se afasta pelo fato da decisão ter sido proferida em sede de embargos, onde o embargado não foi citado, já que, como analisado, os embargos tramitam em apenso à execução. Desta forma, encontrando-se nos autos principais do procedimento executivo os documentos necessários, no caso, a procuração, deveria o agravante apresentar cópia destes. Em hipótese que guarda certa semelhança, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, decidiu no mesmo sentido aqui defendido, acentuando que: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA - EXEQUENTE - NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. A ausência da procuração outorgada ao procurador do agravado acarreta o não conhecimento do recurso, visto que tal documento constitui requisito legal para sua admissibilidade. Hipótese em que o agravado possui procurador constituído, visto que se trata do exequente no processo de execução extrajudicial movido contra o marido da embargante. Agravo de instrumento não conhecido." (Agravo de Instrumento Nº 70012028635, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luis Dall' Agnol, Julgado em 15/06/2005). E mesmo que não estivesse presente este documento, o que, ressalte-se, não ocorreu, ainda assim subsistia o dever do agravante de juntar certidão do Cartório, informando a inexistência de procuração nos autos da ação de execução. Por outro lado, a despeito de ter sido apresentada a procuração pelo agravado, nas contra-razões de recurso, não se justifica o conhecimento do recurso, porque o agravante não atendeu, quando da interposição do recurso, o pressuposto da regularidade formal. Pois, não há que se admitir eventual complementação do instrumento, já que de acordo com o sistema processual em vigor, o agravante deve promover a juntada das peças obrigatórias no momento de sua interposição, sob pena de preclusão consumativa. Corroboran-

do com este entendimento, colhe-se o acervo jurisprudencial deste Tribunal as seguintes decisões: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - PROCURAÇÃO - JUNTADA POSTERIOR DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO NO INTUITO DE JUSTIFICAR A IRREGULARIDADE - IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DEVERIA TER SE DADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSO EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. - A ausência de documento tido como obrigatório para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso; 2. - É impossível aceitação de posterior complementação no intuito de sanar defeito, em face da ocorrência da preclusão consumativa; 3. - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado." (TJPR, Ac. 3542, EDecI.Cível n.º 372752-4/01, 9ª C. Cível, Rel. Sérgio Luiz Patitucci, pub. 27/10/2006). "AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DOS AGRAVANTES. JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. "A falta ou insuficiência de peças no agravo bem como descumprimento de requisitos essencial autoriza o não conhecimento do recurso, porquanto não mais se permite a conversão do julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes." (STJ; 5ª Turma; Resp nº 114531-SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; j. 19.10.1999; DJU 08.11.99; p.85)." (TJPR, Ac. 3861, Agravo n.º 370212-7/01, 16ª C. Cível, Rel. Shiroshi Yendo, pub. 29/09/2006). "AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA) - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR, Ac. 3946, Agravo n.º 357241-0/01, 18ª C. Cível, Rel. Renato Naves Barcellos, pub. 25/08/2006). Pelas mesmas razões, não há que se aplicar o princípio da instrumentalidade do processo, porquanto, como ressaltado, a lei é taxativa obrigando a apresentação da procuração no ato de interposição do recurso (art.525, inc.I, do CPC). Assim sendo, como o agravante não cumpriu com a regra disposta no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, o presente recurso não comporta seguimento. Nesse rumo, confira-se a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. 1. Não havendo impugnação ao fundamento da decisão ora agravada relativo à ausência da cópia das contra-razões de recurso especial ou certidão atestando sua não-apresentação, revela-se inviável o agravo regimental. Aplicação do princípio consolidado na Súmula 182 do STJ. 2. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o instrumento de procuração ou substabelecimento firmado, autorizando os advogados a atuar em nome do agravado, é peça obrigatória na formação do instrumento. 3. Na ausência de tal peça, nos autos de origem, cumpre ao agravante juntar aos autos de agravo de instrumento certidão expedida pela instância a quo que ateste sua falta. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 629.526/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 01.08.2005 p. 327). Desta forma, diante da ausência de peça essencial à formação do agravo de instrumento, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do mesmo diploma legal. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator Substituto

0003 . Processo/Prot: 0388180-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229701. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000066 Embargos de Terceiro. Agravante: Wilma Bernardi Gomes. Advogado: João Renato do Nascimento. Agravado: Agropecuária Stachechen Ltda. Advogado: Renato Goes Penteado Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 388.180-5 da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em que é Agravante Wilma Bernardi Gomes e Agravado Agropecuária Stachechen Ltda. I. Wilma Bernardi Gomes, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra parte da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, fl.204/205 TJ, que nos autos de Embargos de Terceiro sob nº 66/2006, movido pela agravante, indeferiu a tutela antecipada, requerida para excluir da constrição judicial e conseqüente leilão judicial 50% do imóvel objeto da penhora ou de arrematação. Irresignada com a decisão, afirma a recorrente, que a verossimilhança está presente nos autos por meio da comprovação do pagamento, a baixa da hipoteca, a inexistência de citação da embargante no processo de execução e a comprovação de que é casada em regime de comunhão universal de bens. Aduz, ainda, que o fato de a penhora ter recaído sobre a integralidade do imóvel é prova cabal para demonstrar a verossimilhança. Assevera que o periculum in mora está consubstanciado no fato de que não vem sendo respeitada a meação da agravante a qual teve seu bem expropriado de forma indireta (pelo fato de o juízo a quo indicar o credor como depositário do bem imóvel). Assegura, que o atual depositário (credor) não vem tomando as devidas precauções para manter o bem em bom estado, ocasionando, assim, grandes perdas ao referido imóvel. Afirma que, não existe qualquer obrigação sua em relação à dívida executada, que o crédito executado é garantido pela hipoteca, sendo nula a execução. Salienta que o processo de execução que ensejou a penhora do seu imóvel é nulo, pois jamais foi citada ou intimada para se manifestar nos autos. Aduz, ainda, que o bem imóvel que está sofrendo a constrição judicial é de interesse comum do casal, sendo, portanto, necessária a sua participação por meio de li-

tisconsórcio necessário. Assim, pugna pela nulidade da execução, visto que, jamais foi citada para atuar no processo de execução e mesmo assim teve seu imóvel penhorado. Relata, a recorrente que há falta de representação processual, pois o procurador do Banco Nacional o Dr. Paulo Pacenko não possuía legitimidade para representar o banco no processo de execução, assim, requer que seja reconhecida a nulidade de todos os atos praticados pelo Dr. Paulo desde o momento em que lhe faltou a capacidade postulatória (entende que após a liquidação somente o Banco Unibanco possuía legitimidade para constituir advogado). Por último, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, que se reconheça a nulidade da execução e que a constrição judicial existente na parte do imóvel pertencente a agravante deixe de existir. Em síntese, é o relatório. II- De início, impende observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Sustenta a agravante que a decisão proferida pelo juízo "a quo" deve ser reformada, pois entende que estão presentes os requisitos da verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação, sendo portanto, possível a concessão da antecipação de tutela para declarar nula a constrição judicial sobre a parte do imóvel que lhe pertence. Destarte, o presente recurso de agravo de instrumento deve versar somente sobre a decisão de fls.204/205, que negou a antecipação de tutela. Dá análise dos autos vê-se que a decisão proferida pelo juízo "a quo" deve ser mantida não devendo prosperar o recurso interposto pela agravante. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para a concessão da antecipação de tutela, é necessário: a) existência (a) de prova inequívoca dos fatos alegados pelo requerente, com base na qual o magistrado se convença da verossimilhança das alegações do requerente; e (b) de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, que o requerente necessite urgentemente da medida sob pena de, não sendo deferida, sofrer prejuízo de irreparável ou de difícil reparação. Em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pela agravante, o magistrado de primeiro grau, ao indeferir o pedido de antecipação de tutela, agiu com acerto, vez que, lendo-se os autos, constata-se que o primeiro pressuposto para o deferimento do pleito de antecipação de tutela - verossimilhança das alegações - não se faz presente. O documento de fls.223-TJ não pode ser aceito como suficiente para comprovar que a agravante pagou o que devia à ora agravada, isto porque, partiu apenas de uma declaração unilateral, não havendo nenhum comprovante assinado pela ora agravada de que recebeu tal quantia. Deste modo, não pode esta declaração, mesmo que firmada em cartório, valer como prova suficiente de quitação a ponto de se conceder uma antecipação de tutela, posto que, para preencher o pré-requisito da verossimilhança a prova deve ser inequívoca, e não é, o que se constata nestes autos. Com efeito, o fumus boni iuris não se verifica na espécie, pois os documentos que instruem estes autos não dão plausibilidade à alegação da agravante de que pagou o valor devido a agravada. No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, constata-se que este requisito, também, não foi preenchido pela agravante. Na verdade, como bem afirmado pelo ilustre magistrado de primeiro grau, caso a concessão da tutela fosse urgente, a agravante, já teria pleiteado esta tutela há muito tempo atrás, verbis: "A urgência que afirma necessária para concessão da tutela teve a sua origem em ato praticado em novembro 2004, por instrumento publico lavrado no 10º Serviço Notarial da Comarca de Londrina/ Pr, trazendo até menção expressa do ônus hipotecário. Sendo assim, busca a concessão de tutela antecipada referente apenas a partir da interposição da presente ação. " (f. 204/TJ). Assim, a pretensão da agravante não deve prosperar, uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários para que se conceda a antecipação de tutela. Ademais, cumpre ressaltar que a decisão que concede ou denega a tutela antecipatória vincula-se ao princípio do livre convencimento e do prudente arbítrio do órgão julgador, razão pela qual a reforma de tal decisum haveria que ser realizada, tão-somente, na hipótese de flagrante ilegalidade (a qual não foi demonstrada, in casu, pelo Agravante). Por tais razões, correta a decisão que indeferiu a antecipação de tutela. III- Quanto à alegação de nulidade da execução, tal pleito não merece ser conhecido, posto que tal aspecto não foi sequer mencionado na decisão agravada. IV- Em assim sendo, considerando a ausência de demonstração de ilegalidade ou arbitrariedade na decisão e tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários e obrigatórios para a concessão da antecipação de tutela, é de se manter a decisão objurada. Por tais motivos, e nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. Intime-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0359305-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88151. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000332 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Vainer Ricardo Prato. Apelado: Liara Stankiewicz. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Apelante: Liara Stankiewicz. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA, Bb Administradora de Cartoes S/a. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10550

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	049	0364593-0/01

Adriano Coelho Parisi	038	0364718-7/01
Alencar Leite Agner	036	0314233-4/01
	037	0358238-7/01
	048	0256539-9/01
Alessandra Prestes Miessa	050	0303453-9/01
Alexandre Marcos Göhr	004	0359667-2/01
Ana Cláudia França Podolak	029	0345666-6
Angela Sampaio Chicolet Moreira	041	0361575-0
Antonio Celestino Toneloto	001	0342487-3/01
Antonio Mario Koschinski	015	0342373-4
Aparecido Romão Matias Fernandes	021	0360436-4
Artur Humberto Piancastelli	013	0339336-6
Aurimar José Turra	012	0332632-5/01
Auro Almeida Garcia	012	0332632-5/01
Caprice Andretta Chechelaky	039	0342017-1/01
Carlos Antonio Lesskui	048	0256539-9/01
Carlos Fernando Correa de Castro	049	0364593-0/01
Carlos Werzel	002	0376950-6
Carmen Lúcia Villaça de Verón	009	0342557-0
Claudio Antonio Canesin	013	0339336-6
Cleverson Marcel Colombo	023	0335835-8/01
Crestiane Andréia Zanrosso	052	0347971-0/01
Daniel Hachem	021	0360436-4
Daniele Ferreira de Freitas	024	0373306-6
Danielle Bordin	012	0332632-5/01
Dante Parisi	038	0364718-7/01
Eddy Clebber Dalssoto	010	0342324-1
Ederaldo Soares	017	0353243-8
	026	0358904-6
Eduardo José Pereira Neves	008	0340023-1
	041	0361575-0
	042	0360667-9
	045	0359627-8/01
	053	0345537-0
	032	0369686-0
Egídio Munareto	043	0348888-4
Elaine Paffili Izá	038	0364718-7/01
Élcio Luiz Kovalhuk	038	0364718-7/01
Élinton Aparecida Kovalhuk	034	0379291-4
Élinton Borges Zansavio da Silva	009	0342557-0
Elisandre Maria Beira	022	0334515-7/01
Elton Alvar Barroso	019	0363932-3
Elvis Bittencourt	044	0347680-4
Enimar Pizzatto	016	0341865-3
Enio Expedito Franzoni	004	0359667-2/01
Fábio Luiz Gama de Oliveira	030	0326279-1/02
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	031	0326279-1/01
	053	0345537-0
Fabrizia Campi de Almeida	042	0360667-9
Felipe Corona Menegassi	003	0341981-2
Fiori Augusto Mincache Faustino	027	0370660-3
	005	0375103-3
Francisco César Salinet	001	0342487-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	052	0347971-0/01
Genesio Nailor Finger	018	0373101-1
Geraldo Francisco do N. Sobrinho	048	0256539-9/01
Giovanna Lepre Sandri	041	0361575-0
Gilberto Adriane da Silva	034	0379291-4
Glauce Kossatz de Carvalho	033	0343090-4
Heitor Fabreti Amante	026	0358904-6
Helen Kátia Silva Cassiano	044	0347680-4
Helena Rosset Giacomini	009	0342557-0
Henoch Gregório Buscariol	045	0359627-8/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	008	0340023-1
Júlio Cesar Dalmolin	024	0373306-6
	025	0379953-9
Jaime Dias de Oliveira Júnior	047	0365063-1
Jair Antônio Wiebelling	008	0340023-1
	014	0341739-8
	025	0379953-9
Jamil Josepetti Junior	043	0348888-4
João Roberto Chociai	001	0342487-3/01
João Tavares de Lima Filho	017	0353243-8
Joanes Everaldo de Sousa	003	0341981-2
José Dorival Perez	035	0351804-3/01
José Eli Salamacha	002	0376950-6
José Elmo Alvares Linhares	049	0364593-0/01
José Maurício do Rego Barros	010	0342324-1
José Muhi Magó	033	0343090-4
José Oscar Kluppel Teixeira	028	0333496-3/01
José Tadeu de Almeida Brito	045	0359627-8/01
José do Carmo Badaró	028	0333496-3/01
José Luis Dias da Silva	024	0373306-6
Josiane Rolim de Moura	006	0369881-5
Karin Cristina Borio Mancia	030	0326279-1/02
	031	0326279-1/01
	040	0357533-3
Karin Loize Holler Mussi Bersot	006	0369881-5
Klaus Schnitzler	027	0370660-3
Laurici Pelegrini Junior	022	0334515-7/01
Lauro Fernando Zanetti	030	0326279-1/02
	031	0326279-1/01
Leandro Ambrósio Alfieri	017	0353243-8
Lelis Vieira dos Santos	023	0335835-8/01
Leonardo Mizuno	020	0366117-8
Luis Eduardo Mikowski	006	0369881-5
Luis Guilherme Pegoraro	025	0379953-9
Luis Oscar Six Botton	038	0364718-7/01
Luiz Antonio Serenato	004	0359667-2/01
Luiz Eduardo Volpato	003	0341981-2
	027	0370660-3
Luiz Fernando M. Albuquerque	040	0357533-3
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	050	0303453-9/01
Luiz Ricardo Ghelere	020	0366117-8
Luiz Segundo Giacomini	044	0347680-4
Márcia Loreni Gund	008	0340023-1
	014	0341739-8
	025	0379953-9
Márcia Severina Badaró	028	0333496-3/01
Márcio Antonio Sasso	008	0340023-1
Marcel Queiroz Linhares	049	0364593-0/01
Marcelo Semedo Barco	011	0339599-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	050	0303453-9/01

Marco Antonio Farah	001	0342487-3/01
Marco Antonio Joaquim	029	0345666-6
Marcos Antonio Ferreira Bueno	002	0376950-6
Marcos José Chechelaky	039	0342017-1/01
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	008	0340023-1
Marissol Jesus Filla	053	0345537-0
Mauro Zarpelão	017	0353243-8
	026	0358904-6
Maylin Maffini	047	0365063-1
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	050	0303453-9/01
Moaci Mendes Leite	005	0375103-3
Moyses Grinberg	051	0307169-8/01
Neri Luiz Cenzi	042	0360667-9
Nilto Sales Vieira	016	0341865-3
Odemyr Soraia Dill Pozo	003	0341981-2
Oldemar Mariano	010	0342324-1
	014	0341739-8
	034	0379291-4
	021	0360436-4
Oscar Ivan Prux	045	0359627-8/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	033	0343090-4
Paulo Roberto Barbieri	048	0256539-9/01
Paulo Vinício Fortes Filho	015	0342373-4
Perla Mara Spautz	049	0364593-0/01
Peterson Zancanella	052	0347971-0/01
Priscila do Nascimento Sebastião	030	0326279-1/02
Régis Tocach	031	0326279-1/01
	032	0369686-0
Rafael Scabeni	053	0345537-0
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	021	0360436-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	020	0366117-8
Renato Tavares Yabe	035	0351804-3/01
Ricardo Domingues Brito	048	0256539-9/01
Ricardo Mussi Pereira Paiva	043	0348888-4
Ricardo Takahiro Oka	013	0339336-6
Roberta Junqueira Victorelli	050	0303453-9/01
Roberto Ferreira Filho	020	0366117-8
Roberto de Mello Severo	050	0303453-9/01
Rogéria Dotti Doria	009	0342557-0
Rogério Jussen Borges	039	0342017-1/01
Rosa Maria Rigon	019	0363932-3
Rosiley Vanzella A. Pontes	028	0333496-3/01
Ruy Carneiro Teixeira	034	0379291-4
Sérgio Luiz Belotto Junior	007	0373300-4
Sandro Mattevi Dal Bosco	012	0332632-5/01
Sonivalteir da Silva Castanha	022	0334515-7/01
Sueli Cristina Galleli	030	0326279-1/02
	002	0376950-6
Suzinaira de Oliveira Villela	051	0307169-8/01
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	040	0357533-3
Tatiana Piasecki Kaminski	036	0314233-4/01
Tatiana Schmidt Manzochi	037	0358238-7/01
	028	0333496-3/01
Thaís Jaqueline Vroblewski	046	0359604-5/01
Valdir Julio Ulbrich	048	0256539-9/01
	038	0364718-7/01
Valmir Bernardo Parisi	036	0314233-4/01
Vanessa de Mattos Moreno	037	0358238-7/01
	032	0369686-0
Wagner Munareto	006	0369881-5
Walter José Mathias Júnior	008	0340023-1
Werner Aumann	046	0359604-5/01
William Antonio N. P. d. Sousa		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0342487-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/159042. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 342487-3 Repetição de Indébito. Apelante: Rodrigo Pimentel Bastos, Rb Autocenter - Me, Odonto Center Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Embargado: Rodrigo Pimentel Bastos, Rb Autocenter - Me, Odonto Center Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 47. Nº Livro: 2. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, à unanimidade de votos, pelo provimento dos embargos infringentes em mesa. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. DIVERGÊNCIA NESTA INSTÂNCIA ACERCA DA AUTO-APLICABILIDADE OU NÃO DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCENSURÁVEL POSICIONAMENTO VENCIDO QUE SE FUNDAMENTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40 E NA SÚMULA N. 648 DA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA DOS JUROS A INCIDIREM NOS NEGÓCIOS BANCÁRIOS FIRMADOS. TAXAÇÃO CONDIZENTE COM A PRÁTICA HABITUAL E MODERNA DO MERCADO FINANCEIRO. JULGAMENTO VENCEDOR REFORMADO. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

0002 . Processo/Prot: 0376950-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/185848. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000328 Revisional. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela, Carlos Werzel. Agravado: José Ademir Rodrigues. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5279. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso manejado. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL. SENTENÇA EXEQUÊNDUA QUE DETERMINA A APURAÇÃO DA CONDENAÇÃO VIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REFORMA PROCESSUAL INTRODUTIVA PELA LEI 11.232/05 QUE MANTÉM AS TRÊS MODALIDADES POSSÍVEIS DE LIQUIDAÇÃO (POR MERO CÁLCULO ARITMÉTICO, POR ARBITRAMENTO E POR ARTIGOS ___ CPC, 475-B, 475-C 475-E, COM CORRESPONDÊNCIA LEGISLATIVA ANTERIOR NOS ARTIGOS 604, 606 E 608). OPÇÃO DO CREDOR PELA LIQUIDAÇÃO VIA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO ARITMÉTICO QUE NÃO REMETE AUTOMATICAMENTE AO PREVISTO NO ART. 475-J VEZ QUE IMPRESCINDÍVEL É OBSERVAR A ORDEM DE INTIMAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 475-A PARA QUE SE OPORTUNIZE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO SOBRE A MODALIDADE ADOTADA E OU DESCONFORMIDADE DOS CÁLCULOS ELABORADOS EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DETERMINADOS NA DELIBERAÇÃO SENTENCIAL OBJETO. PRESTÍGIO À CELERIDADE EXECUTIVA QUE NÃO PODE COMPROMETER A INCONTESTE GARANTIA DO CONTRADITÓRIO ASSEGURADA A TODOS OS LITIGANTES INDEPENDENTEMENTE DA FASE PROCESSUAL VIVENCIADA.

0003 . Processo/Prot: 0341981-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9807. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000618 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Debora Ayres de Moraes, Rita de Cassia Savi. Advogado: Odemyr Soraia Dill Pozo, Joanes Everaldo de Sousa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5280. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES, PENHORA DESCONSTITUÍDA - APELAÇÃO COM O TEXTO "LITERAL" DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - CONDUTA DE DESRESPEITO AO SISTEMA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - AFRONTA AO REQUISITO EXIGIDO NO ART. 514, II, DO CPC E OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso, para ser admitido, deve atacar diretamente os fundamentos da sentença expondo os motivos pelos quais dela discorda. A mera repetição das argumentações da contestação ou apresentação da cópia literal desta, além de ofender o Princípio da Dialecticidade, importa em desatendimento ao requisito do art. 514, II, do Código de Processo Civil.

0004 . Processo/Prot: 0359667-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213358. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 359667-2 Agravado de Instrumento. Agravante: da Ilha Comércio de Alcool Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Alexandre Marcos Göhr. Agravado: Samuel Takasaki Martins, Gilberto Charin, José Batista de Oliveira, Valter Inácio Binder. Advogado: Luiz Antonio Serenato. Embargante: da Ilha Comércio de Alcool Ltda. Advogado: Alexandre Marcos Göhr. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5281. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DANDO CONTA QUE A DÍVIDA FOI FORMADA APÓS A CISAÇÃO DA EMPRESA - DESACOLHIMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A EXECUTADA E A EMPRESA CINDENDA QUE SE MANTÉM - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE APEREÇIAÇÃO DE DOCUMENTO - OMISSÃO RECONHECIDA E DADA POR SANADA - PREGUNTAÇÃO DESNECESSÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE, SEM EFEITO MODIFICATIVO AO ACÓRDÃO.

0005 . Processo/Prot: 0375103-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/176070. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000416 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Girândola Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Francisco César Salinet. Agravado: Bremetur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Moaci Mendes Leite. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5282. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE RECONHECEU A VALIDADE DA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXISTÊNCIA DE ACEITE EXPRESSO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGATIVO. Vale como título executivo extrajudicial hígido a duplicata de prestação de serviço que se apresenta com todos os requisitos legais, inclusive declaração expressa de aceite pela deve-

dora sacada.

0006 . Processo/Prot: 0369881-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/158452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00078308 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Regina Celia Silva Graça. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5283. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE RECEBEU OS EMBARGOS E SUSPENDEU O CURSO DA EXECUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - PREPONDERÂNCIA DO ART. 739, § 1º, DO CPC SOBRE O 5º DA LEI Nº 5.741/71 - AUSÊNCIA DE RISCO DE PREJUÍZO AO BANCO CREDOR POR ESTAR SEGURO PELA PENHORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os Embargos opostos à Execução Hipotecária Especial podem ser recebidos com efeito suspensivo com base no art. 739, § 1º, do CPC, que prepondera sobre o art. 5º, da Lei nº 5.741/71. Precedentes da Corte Especial do STJ e deste Tribunal. 2. Estando o juízo da execução seguro pela penhora, que afasta qualquer possibilidade de risco de prejuízo ao credor, permite-se o recebimento dos embargos com efeito suspensivo.

0007 . Processo/Prot: 0373300-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/170293. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000839 Reintegração de Posse. Agravante: S Pivotto Representações Comerciais Ltda. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Agravado: União de Bancos Brasileiros S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5284. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE E/OU DE SEUS SÓCIOS NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES PRESENTES E CAUÇÃO PRESTADA PELA AGRAVANTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0340023-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224823. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000391 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: J. Romani Construção Civil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: J. Romani Construção Civil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5285. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - ALEGAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU - ALEGAÇÃO AFASTADA - DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS - SÚMULA 259 DO STJ - CUMULAÇÃO DE AÇÕES ENTRE SI INCOMPATÍVEIS - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A petição inicial da ação de prestação de contas que reclama dívidas em relação aos lançamentos bancários de um período certo e específico, não se configura em pedido genérico. 2. Com a inicial da ação de prestação de contas, o autor não tem a obrigação de discriminar detalhadamente todos os lançamentos considerados duvidosos. 3. O envio mensal de extratos bancários não exime o banco do dever de prestar contas ao correntista, porque estas devem ser apresentadas na forma mercantil, de acordo com o artigo 917 do Código de Processo Civil. 4. Súmula nº. 259/STJ: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". RECURSO ADESIVO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA MÚTUA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso adesivo onde não houve sucumbência recíproca.

0009 . Processo/Prot: 0342557-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/8489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027516 Ordinária. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Alfredo Moraes e Silva Neto, Cleusa Aparecida Moraes e Silva. Advogado: Rogério Jussen Borges. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson

Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5286. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, POR REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO, CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS APURADA PELA PERÍCIA JUDICIAL - VEDAÇÃO PELA SÚMULA 121 DO STF - PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS - NECESSIDADE DE DIVISÃO EQUITATIVA E PROPORCIONAL AO DECAIMENTO DAS PARTES - ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada" (Súmula 121, STF). 2. Admite-se a condenação à repetição de indébito, em dobro, somente quando demonstrada que a cobrança indevida de valores decorreu de dolo ou má-fé. 3. Havendo sucumbências recíprocas, a obrigação de pagamento das verbas honorárias é dividida equitativamente entre as partes na proporção do respectivo decaimento.

0010 . Processo/Prot: 0342324-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/5622. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000737 Declaratória. Apelante: A. Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda. Advogado: Eddy Clebber Dalssoto. Apelado: Vianmaq Equipamentos Ltda. Advogado: José Maurício do Rego Barros. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5287. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - DUPLICATAS - ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFEITUOSA COM BASE SOMENTE NA PERÍCIA UNILATERAL - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETIA À AUTORA - ARTIGO 333, I, CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao autor cabe demonstrar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, CPC).

0011 . Processo/Prot: 0339599-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000183 Embargos a Execução. Apelante: Andrea Umberto Simonetti. Apelado: Escandinávia Veículos Ltda. Advogado: Marcelo Semedo Barco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5288. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE EM IPC-TR NÃO CONTRATADO - ÍNDICE AFASTADO - APLICAÇÃO DA MÉDIA ENTRE INPC E IGP-DI - CÁLCULO A SER FEITO SEGUNDO O CRITÉRIO "PRO RATA TEMPORIS" - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Na ausência de contração do índice para a correção do valor, aplica-se a média do INPC/IGP-DI por ser a que melhor reflete a desvalorização da nossa moeda frente à inflação. O cálculo da correção monetária e dos juros deve ser pela forma "pro rata temporis".

0012 . Processo/Prot: 0332632-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212502. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 332632-5 Apelação Cível. Apelante: Edimar Mehret Quirolli, Edegardt Mehret. Advogado: Aurimar José Turra, Sonivaltair da Silva Castanha. Apelado: Eurides Luiz Mazutti, Celeste Acorsi Netto. Advogado: Auro Almeida Garcia, Danielle Bordin. Embargante: Edimar Mehret Quirolli, Edegardt Mehret. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5289. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO NÍTIDA DE NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0339336-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222114. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000114 Embargos a Execução. Apelante: Kameo Oi, Cristina Kiomi Ishimoto Oi. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Milênia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Roberta Junqueira

Victorelli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5290. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTERPOSIÇÃO APÓS O REFORÇO DA PENHORA - DESCABIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos à execução é de 10 (dez) dias da juntada aos autos da prova de intimação da penhora (art. 738, I, do CPC). 2. Não são admitidos embargos à execução após o reforço da penhora por se afigurarem intempestivos e fulminados pela preclusão temporal.

0014 . Processo/Prot: 0341739-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6234. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000976 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Moacir Arpini. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5291. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - ALEGAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ALEGAÇÃO AFASTADA - SUCESSÃO OCORRIDA DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A PELO BANCO HSBC - ENVIO DE EXTRATOS PELO BANCO - MEIO INVÁLIDO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEVER QUE CABEA AO BANCO DE PRESTAR CONTAS NA FORMA DO ART. 917 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura em pedido genérico, a petição inicial da ação de prestação de contas que aponta a existência de dúvidas dos lançamentos efetuados num período certo e específico. 2. O Banco HSBC, reconhecido sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, é parte legítima passiva da demanda que discute questões oriundas da relação contratual que este mantém com seus clientes. 3. Na ação de prestação de contas movida contra uma instituição bancária, o autor não tem a obrigação de discriminar detalhadamente todos os lançamentos considerados duvidosos. 4. O envio mensal de extratos bancários não exime o banco do dever de prestar contas ao correntista.

0015 . Processo/Prot: 0342373-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/8032. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000073 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Mario Koschinski. Apelado: Agro Mika Ltda. Advogado: Perla Mara Spautz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5292. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e neste dar parcial provimento, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO PARA 2% - DETERMINAÇÃO LEGAL - ARTIGO 52, §1º DO CDC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECURSO - OFENSA AO ARTIGO 514, II, CPC - NÃO CONHECIMENTO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - DECAIMENTO DO BANCO EM MENOR PARTE - READEQUAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Após a entrada em vigência da lei 9.298/96, que alterou o artigo 52, §1º do CDC, a multa de mora contratual não pode ser superior a 2%. 2. Não se conhece da parte do recurso que, por deixar de expor os fatos e fundamentos pelos quais discorda da sentença, desatende o artigo 514, II do CPC e desrespeita o princípio da dialeticidade. 3. Ocorrendo a sucumbência recíproca os honorários de sucumbência são fixados segundo o decaimento de cada parte.

0016 . Processo/Prot: 0341865-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1891. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000479 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Janelson Comércio de Móveis Ltda, Nelson Quatrim Buligon. Advogado: Enio Expedito Franzoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5293. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação e voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DECLARATÓRIO E CONDENATÓRIO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - PRETENSÃO DE AFASTAR DISCUSSÃO SOBRE A DÍVIDA CONFESSIONADA MEDIANTE ALEGAÇÃO GENÉRICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DO

ART. 514, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA "PACTA SUNT SERVANDA", DECORRENTE DE ESTIPULAÇÕES DE CLÁUSULAS UNILATERAIS E ABUSIVAS - DETERMINAÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - JUROS CAPITALIZADOS - VEDAÇÃO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS A MAIOR COMPROVADOS PELA PERÍCIA - RESTITUIÇÃO NECESSÁRIA DOS VALORES - VERBA SUCUMBENCIAL FIXADA DE ACORDO COM O § 3º DO ART. 20 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE VALORES - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece da parte da questão recursal que, deixando de trazer a devida fundamentação em relação ao inconformismo à sentença recorrida, desatende o requisito do art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil e ao princípio da dialeticidade. 2. Em face das cláusulas unilaterais consideradas abusivas não subsistirem frente ao Código de Defesa do Consumidor, inócua se afigura a invocação do princípio da "pacta sunt servanda", que deve ser relativizado. 3. A capitalização de juros é admitida unicamente para os casos que conta com a previsão legal, como os das cédulas de crédito rural (Decreto-Lei 167/67), comercial (Lei 6.840/80) e industrial (Decreto-Lei 413/69). 4. Como a verba honorária de sucumbência é fixada pelo juiz, a quem é conferida margem de discricionariedade, a sua modificação torna-se possível somente em caso de não atender à proporcionalidade e aos parâmetros previstos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

0017 . Processo/Prot: 0353243-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66317. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000232 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: José Von Stein e Cia. Ltda.. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5294. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e ao agravo retido. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL AUSENTE. INÉRCIA DO RÉU. CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO REJEITADAS. SENTENÇA. ACATAMENTO DA CONTA DO AUTOR. DECISÃO AGRAVADA. EFEITO SUSPENSO INCONCEDIDO. AGRAVO RETIDO. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. SENTENÇA MANTIDA. EXTINÇÃO DECRETADA. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE A MAIOR NOS MOLDES DA FUNDAMENTAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0373101-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/169692. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000465 Revisional. Agravo: Eurides José Simon, Liselote Maria Simon. Advogado: Geraldo Francisco do N. Sobrinho. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5295. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso manejado. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA PELO CONSUMIDOR OBJETIVANDO DISCUTIR A RELAÇÃO JURÍDICA OBJETO. INDEFERIMENTO SINGULAR DO PLEITO VOLTADO PARA O OBSTAR DA INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS ENQUANTO PENDENTE A DISCUSSÃO JUDICIAL. ORIENTAÇÃO DE UMA DAS TURMAS DO STJ (A QUAL, ENTRE OUTROS ELEMENTOS, CONDICIONA DITA CONCESSÃO AO DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA) QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE FULMINAR COM O ENTENDIMENTO CONTRÁRIO QUE AINDA VICEJA NAQUELA CORTE. ENUNCIADO N. 06 DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ QUE CONTINUA A NORTEAR AS RECENTES DECISÕES ATINENTES À MATÉRIA. RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0363932-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110872. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001230 Embargos de Terceiro. Apelante: Calçados Sândalo Sa. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Calçados Aime Ltda. Advogado: Rosileny Vanzella A. Pontes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5296. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE BENS MÓVEIS (CALÇADOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MÁQUINAS). OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL E DA PROVA ORAL (TOMADA DE DEPOIMENTO DAS EMPRESAS EMBARGANTE E EXECUTADA). EMPRESA EXEQUENTE ORA EMBARGADA QUE AO MANIFESTAR A DESISTÊNCIA PELA PRODUÇÃO PROBATÓRIA COMENTADA LOGRA ESVAZIAR A JUSTIFICATIVA PARA A PLEITEADA QUEBRA DE SIGILO FISCAL DA EMPRESA EMBARGANTE. ESTOFO RECURSAL QUE PRETENDE ABRIR DISCUSSÃO SOBRE FRAUDE CONTRA CREDORES NESTA SEDE (DE EMBARGOS DE TERCEIRO). INVIABILIDADE. SÚMULA 195 DO STJ.

0020 . Processo/Prot: 0366117-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118215. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000822 Embargos a Execução. Apelante: Oliveira & Yabe Ltda. Advogado: Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelele. Apelado: Maringá Diversões Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5297. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. EMBARGOS DADOS POR IMPROCEDENTES. ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA ATIVIDADE DO CREDOR. EFETIVIDADE. INSUBSISTÊNCIA DE LIMINAR PROTETIVA CONCEDIDA POSTERIORMENTE AO EVENTO E AFASTADA POR DECISÃO DO STJ QUE DECLAROU A ILICITUDE DA ATIVIDADE. EFEITO "EX TUNC". INDELÉVEL APLICABILIDADE DO ART. 814 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL DE 2002. NULIDADE DA R. SENTENÇA GUERREADA. APELO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0360436-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97573. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000305 Embargos a Execução. Apelante: Disbemar Distribuidora de Bebidas Maringá Ltda, Francisco Carlos Campos de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Oscar Ivan Prux, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5298. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIUNDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE DESCUMPRE REGRA EMANADA DO ART. 28, § 1º DA LEI 10.931/04. AFASTAMENTO QUE SE DETERMINA. ALEGAÇÃO RECURSAL DE IMPENHORABILIDADE DE UM DOS LOTES PENHORADOS. LEI Nº 8.009/90. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. LOTES CONTÍGUOS. MATRÍCULAS DIFERENTES. PENHORA PARCIAL DO BEM. POSSIBILIDADE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BEM LUXUOSO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Em razão das peculiaridades da espécie, a penhora de parte do bem de família é possível, vez que não descaracteriza o imóvel e nem viola a Lei nº 8.009/90.

0022 . Processo/Prot: 0334515-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186832. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 334515-7 Apelação Cível. Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Desidério Picoli. Advogado: Elton Alaver Barroso. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Embargante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5299. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO POR OPÇÃO DE COMPRA NÃO EXERCIDA. RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) PAGO ANTECIPADAMENTE. CONTRATO DE ADESSO. ABUSIVIDADE SOB A ÓPTICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS "PACTA SUNT SERVANDA" E DA LIVRE INICIATIVA DE CONTRATAR. CONDENANÇA QUE NÃO IMPLICOU EM MODIFICAÇÃO DO PACTUADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. AUSENTE QUALQUER OMISSÃO A MACULAR A PREMISSA LANÇADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, NEM TENDO RESULTADO ESTE, INFECTADO COM QUALQUER UM DOS VÍCIOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (CPC, 535) IMPÕE-SE A REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Recurso desprovido. I - Os embargos de declaração não se prestam a reconsiderar a decisão embargada. II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0023 . Processo/Prot: 0335835-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/155316. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 335835-8 Apelação Cível. Apelante: Auto Posto Guadalupe Ltda, Valdomiro Aparecido Pinheiro, Reni Sales Pinheiro. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Apelado: Banco Mercantil Finasa Sa São Paulo. Advogado: Leles Vieira dos Santos. Embargante: Águia Distribuidora de petróleo LTDA e outros. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5300. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO ESPECÍFICA DE MANIFESTAÇÃO PARA PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO QUE NÃO ACOLHEU A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES. VIA INADEQUADA PARA MANIFESTAÇÃO DO INCONFORMISMO. RECURSO REJEITADO. I - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0024 . Processo/Prot: 0373306-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000843 Declaratória. Apelante: J Walaski e Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Mercantil Romana Ltda. Advogado: Daniele Ferreira de Freitas. Apelado: Renovar Fomento Mercantil Sa. Advogado: Jose Luis Dias da Silva. Apelante: Mercantil Romana Ltda. Advogado: Daniele Ferreira de Freitas. Apelado: J Walaski e Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5301. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos de apelação. EMENTA: DUPLICATA. PROTESTO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACERTADA IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DO INCIDENTE E RESPONSABILIDADE POR SUA REPARAÇÃO. IMPERATIVIDADE DO RESSARCIMENTO POSTULADO QUE SE FORMATA PELA EFETIVA PROVA DA OCORRÊNCIA DO FATO. INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DE SUA OBJETIVA REPERCUSSÃO. IRREPRENSÍVEL FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO. ARBITRAMENTO QUE BEM OBSERVA O CONTEXTO ENVOLVIDO DESEMBOLCANDO EM FIXAÇÃO QUE ACERTADAMENTE HOMENAGEIA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA MODERAÇÃO QUE DEVEM SEMPRE PAUTAR DESAGRAVOS DESTA MODALIDADE IMATERIAL EM COTEJO COM A PARTICULARIDADE DE CADA CENÁRIO EVIDENCIADO.

0025 . Processo/Prot: 0379953-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183883. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000665 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: Metrópole Empreendimentos Artísticos Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund. Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5302. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação cível manejada pela instituição financeira. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR CONTAS EM 06 MESES. PRELIMINAR E MÉRITO QUE ORBITAM EM TORNO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO APELADO. IMPROCEDÊNCIA. IRRELEVÂNCIA DO ENVIO DE EXTRATOS E INFORMAÇÃO AO CORRENTISTA. DEVER DE APRESENTAR OS ESCLARECIMENTOS REMANESCENTES. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SUA TOTALIDADE.

0026 . Processo/Prot: 0358904-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88623. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000089 Revisional. Apelante: Aeroul Express Cargas Aereas Ltda. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Interessado: Dorival Fabri. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Rec.Adesivo: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5303. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação manejado, julgando prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CONTA CORRENTE BANCÁRIA. CRÉDITO ROTATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO CÍVEL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INOCORRÊNCIA. APESAR DE CONTRATADA. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. CORRETO EXPURGO. APLICAÇÃO DE JUROS À TAXA CONVENCIONADA. HONORÁRIOS COERENTEMENTE ARBITRADOS. R. ADESIVO PREJUDICADO. APELO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0370660-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142716. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000729 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco América do Sul Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Alessandro Santos da Silva. Advogado: Laurici Pelegrini Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5304. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE VEÍCULO. ALIENAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO DETRAN. FRAUDE À EXECUÇÃO. AQUISIÇÃO DO BEM POR TERCEIRO ESTRANHO À LIIDE. BOA-FÉ. PRESUNÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. - O terceiro que adquire bem móvel de quem já o houvera adquirido do devedor, em uma corrente de transmissões, sem qualquer ônus inscrito no registro junto ao Detran, deve ter resguardado o seu direito de adquirir com base na boa-fé que permeia os negócios, após tomada as cautelas necessárias Recur-

so de Apelação desprovido

0028 . Processo/Prot: 0333496-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/188017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 333496-3 Apelação Cível. Apelante: Inez de Paula. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Apelado: Elsa dos Santos Frasato. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Embargante: Inez de Paula. Advogado: Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5305. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CIVIL. LOCAÇÃO. FIANÇA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. RESPONSABILIDADE DO GARANTE. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 214/STJ. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. AUSENTE QUALQUER OMISSÃO A MACULAR A PREMISSA LANÇADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, NEM TENDO RESULTADO ESTE, INFECTADO COM QUALQUER UM DOS VÍCIOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (CPC, 535) IMPÔE-SE A REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Recurso desprovido. I - Os embargos de declaração não se prestam a reconsiderar a decisão embargada. II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0029 . Processo/Prot: 0345666-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29694. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000571 Embargos a Execução. Apelante: Valtra do Brasil Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Apelado: Nelson Abrão Calixto. Advogado: Marco Antonio Joaquim. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5306. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PROVIMENTO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. IMPRECISÃO ANTE A AUSÊNCIA DOS ÍNDICES APLICADOS. DESCUIDO QUANTO AOS ARTIGOS 604 E 614 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO EXECUTADO. EMBARGOS. TEMPESTIVIDADE. PREPARO TARDIO. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA VIA AGRAVO PRECLUSO. VALIDADE DOS EMBARGOS PLENAMENTE CONFIGURADA. EXECUÇÃO EXTINTA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL NESTE VIÉS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE, COM ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO UTILIZADO. SENTENÇA REFORMADA NO SENTIDO DE READEQUAR O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS AOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0030 . Processo/Prot: 0326279-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 326279-1 Apelação Cível. Apelante: Nikkor Industrial Sa. Advogado: Régis Tocach, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia. Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Rec.Adesivo: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5307. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. ANTECIPAÇÃO DA MAIOR PARTE - DESCARACTERIZAÇÃO INOCORRENTE. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL. VALIDADE DA ESTIPULAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. AUSENTE QUALQUER OMISSÃO A MACULAR A PREMISSA LANÇADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, NEM TENDO RESULTADO ESTE, INFECTADO COM QUALQUER UM DOS VÍCIOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (CPC, 535) IMPÔE-SE A REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Embargos rejeitados. I - Os embargos de declaração não se prestam a reconsiderar a decisão embargada. II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0031 . Processo/Prot: 0326279-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 326279-1 Apelação Cível. Apelante: Nikkor Industrial Sa. Advogado: Régis Tocach, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia. Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Rec.Adesivo: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes. Embargante: Nikkor Industrial Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acór-

dão: 5307. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. ANTECIPAÇÃO DA MAIOR PARTE - DESCARACTERIZAÇÃO INOCORRENTE. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL. VALIDADE DA ESTIPULAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. AUSENTE QUALQUER OMISSÃO A MACULAR A PREMISSA LANÇADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, NEM TENDO RESULTADO ESTE, INFECTADO COM QUALQUER UM DOS VÍCIOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (CPC, 535) IMPÔE-SE A REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Embargos rejeitados. I - Os embargos de declaração não se prestam a reconsiderar a decisão embargada. II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0032 . Processo/Prot: 0369686-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134710. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000119 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Egídio Munaretto, Wagner Munaretto. Apelado: Ipn Locação de Maquinas Ltda, Ivanir Paulo Nasgorski. Advogado: Rafael Scabeni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5308. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, para o efeito único de afastar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. EXECUÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ALEGA MATÉRIA PRESCRICIONAL (ART. 178, § 10, INCISO III DO CC / 16) EM RELAÇÃO AOS PAGAMENTOS VOLUNTARIAMENTE EFETUADOS PLO CORRENTISTA. ALIADA AINDA À ARGUMENTAÇÃO VOLTADA TANTO À IMPOSSIBILIDADE DE SE REVOLVER OS CONTRATOS ANTERIORES COMO À INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO (ART. 965 DO CC/16). TRIO DE ARGUMENTOS QUE, RESPECTIVAMENTE, SE AFASTA DADA A INCIDÊNCIA DO ART. 177 DO CC E DA SÚMULA 286 DO STJ CONJUGADA COM A VERIFICADA IMPERTINÊNCIA DO DISPOSITIVO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DO ERRO NOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM VALORES UNILATERALMENTE FIXADOS PELO BANCO. ORDEM SENTENCIAL DE EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO. TESE RECURSAL DE INEXISTÊNCIA DO COMENTADO ANATOCISMO QUE FRANCAMENTE DIFERE DA ARGUMENTAÇÃO ANTERIOR DIRECIONADA À LICITUDE DE SUA (ADMITIDA) INCIDÊNCIA. INCENSURÁVEL EXPURGO DA ABUSIVIDADE OBJETO QUE EXCEPCIONALMENTE DESEMBOCA NA EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DIANTE DA CONSTATAÇÃO PERICIAL DO ESVAZIAR DO QUANTUM ESTAMPADO NO TÍTULO. EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538 DO CPC FRENTE À NATUREZA DA TESE PRESCRICIONAL ALI TRABALHADA.

0033 . Processo/Prot: 0343090-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001413 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, José Muhi Magó. Apelado: Maurício Jandoi Fanini Antônio. Advogado: Heitor Fabreti Amante. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Advisor Convocado: Juiz Conv. D'artagan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5309. Nº Livro: 156. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento para restabelecer a Tabela Price, afastando a capitalização nela contida, vencido o Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. MÚTUO IMOBILIÁRIO. AVENÇA CELEBRADA EM 1992. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR POR CONTA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1990. COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE PROVA PERICIAL, DA EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DA "TABELA PRICE". NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO EXCESSO, PORÉM, SEM A MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO (POR MAIORIA DE VOTOS - VENCIDO O DESEMBARGADOR VOGAL). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Impossível modificar índice de correção monetária do saldo devedor por conta de expurgos inflacionários ocorridos em 1990, se o contrato foi celebrado em 1992. Embora seja legítimo o uso da "Tabela Price" em contratos de mútuo celebrados sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, não se pode admitir a prática da capitalização de juros, quando devidamente comprovada por meio de perícia contábil. Verificada a existência de capitalização, não se impede o uso da "Tabela Price", apenas exclui-se o excesso decorrente da aplicação de juros sobre juros. (Por Maioria de Votos - Vencido o Desembargador Vogal)

0034 . Processo/Prot: 0379291-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173375. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000121 Cobiação. Apelante:

Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Carlos Zansavio (maior de 60 anos), Pedrina de Lourdes Néia Mello (maior de 60 anos), Carlos Henrique de Mello, Espólio de José de Oliveira Mello. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5310. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONTA-POUPANÇA - HSBC BANK BRASIL S/A - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - HONORÁRIOS - VERBA FIXADA DE ACORDO COM OS DITAMES DO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0351804-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/226035. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 351804-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: José Dorival Perez. Agravado: Valter Vendrame - Firma Individual. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: José Dorival Perez. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5311. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo inominado e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ADSTRITO À DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE DA AUSÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLTADO CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU A LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO BANCO ITAÚ PARA RESPONDER AÇÕES DIRIGIDAS CONTRA O BANCO BANESTADO S/A, EM FUNÇÃO DE SUCESSÃO DE EMPRESAS. ENTENDIMENTO CONSONANTE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. É assente neste Corte a orientação no sentido de que o Banco Itaú S/A sucedeu o Banco Banestado S/A, logo, tendo legitimidade "ad causam" para figurar no pólo passivo de demandas que envolvem relação de direito material com este mantida.

0036 . Processo/Prot: 0314233-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213608. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 314233-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Copetrev - Comércio Importação Exportação de Peças Trevo Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Fornecedora de Acessórios Sa - Fasa. Mário Luiz Manzochi. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Embargante: Copetrev - Comércio Importação Exportação de Peças Trevo Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5312. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Se o Acórdão se pronunciou sobre todas as questões envolvendo o recurso, não se pode cogitar de omissão. Não há contradição quando, embora tenha sido reconhecida no Acórdão a responsabilidade do depositário e a falta de devolução dos bens depositados, não era objeto do recurso a prisão civil.

0037 . Processo/Prot: 0358238-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213586. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358238-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Fasa - Fornecedora de Autopeças Ltda, Mario Luiz Manzochi. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: Copetrev - Comércio de Importação e Exportação de Peças Trevo Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Embargante: Copetrev - Comércio de Importação e Exportação de Peças Trevo Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5313. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Se o Acórdão se pronunciou sobre todas as questões envolvendo o recurso, não se pode cogitar de omissão. Não há contradição quando, embora tenha sido reconhecido no Acórdão a responsabilidade do depositário e a falta de devolução dos bens depositados, ficou consignada expressamente a parti-

cularidade pela qual, mesmo diante disso, não era possível a aplicação da prisão civil.

0038 . Processo/Prot: 0364718-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 364718-7 Agravado de Instrumento. Agravante: Uni-banco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Eliete Aparecida Kovalhuk. Agravado: Rafael Aguilher da Costa. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Embargante: Rafael Aguilher da Costa. Advogado: Dante Parisi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5314. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, com a aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração não se prestam para o reexame de matéria já apreciada. São protetórios os embargos de declaração interpostos com caráter meramente infringente.

0039 . Processo/Prot: 0342017-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212402. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 342017-1 Apelação Cível. Apelante: Maria Antonieta Gomes Penteado. Advogado: Rosa Maria Rigon. Apelado: Rs Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky. Apelado: Maria Antonieta Gomes Penteado. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky. Apelante: Rs Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky. Apelado: Maria Antonieta Gomes Penteado. Advogado: Rosa Maria Rigon. Embargante: Maria Antonieta Gomes Penteado. Advogado: Rosa Maria Rigon. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5315. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, INEXISTÊNCIA, PERMISSIVIDADE, IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Não existe omissão quando o Acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda. O juiz não tem obrigação de responder todas as teses suscitadas pelas partes, quando já tenha fundamento suficiente para embasar seu convencimento. Somente são cabíveis os embargos de declaração para fins de prequestionamento, quando, efetivamente, estiverem presentes e forem supridos os vícios referidos no artigo 535, do Código Processual Civil.

0040 . Processo/Prot: 0357533-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83796. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000281 Declaratória. Apelante: Eva Tumiski. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 5316. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E RESPECTIVA ADJUDICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO FCVS PREVISTO DO CONTRATO EXEQUENDO. FALTA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AVISOS DE COBRANÇA PUBLICADOS VIA EDITAL. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º, INCISO IV, DA LEI Nº 5.741/71. MUTUÁRIA QUE SE ENCONTRAVA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. NÃO REALIZAÇÃO DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA ÚNICA. REGULARIDADE. ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.741/71. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APENAS NOS CASOS COMPATÍVEIS E NÃO PREVISTOS NA LEI ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PRAÇA. DESNECESSIDADE EM RELAÇÃO AO MUTUÁRIO QUE ESTAVA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não havendo comprometimento do FCVS previsto no contrato exequendo, a competência para processamento da execução hipotecária é da Justiça Comum Estadual. A publicação de avisos de cobrança por edital supre a exigência do artigo 2º, Inciso IV, da Lei nº 5.741/71, se a mutuária estava em local ignorado. Embora necessária a prévia avaliação do imó-

vel hipotecado nas ações de execução hipotecária, consoante atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a falta de realização do ato somente constitui causa de nulidade quando comprovado o prejuízo ao devedor, situação que não se verifica presente, porquanto não existe evidência de que a adjudicação tenha ocorrido por valor inferior ao valor venal do bem. Na ação de execução hipotecária não há previsão legal de realização de duas praças. A adjudicação é possível caso a praça única resulte negativa. A devedora que se encontrava em local incerto e não sabido não pode exigir que fosse intimada pessoalmente da realização da praça.

0041 . Processo/Prot: 0361575-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Rosana Fernandes. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5317. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO EVIDENCIADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES INSERIDAS EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ATÉ O FINAL JULGAMENTO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS OU DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários. É inadmissível a cobrança de juros remuneratórios em patamar superior à taxa média praticada pelo mercado para operações semelhantes ou da mesma natureza. Invertido o ônus da prova, cumpre à instituição bancária comprovar que a taxa de juros cobrada está de acordo com a média de mercado. É ilegal a capitalização de juros, máxime quando não pactuada, ainda que em periodicidade anual. O Superior Tribunal de Justiça tem exigido a presença concomitante dos seguintes elementos para impedir que se efetue o registro do nome nos cadastros restritivos de crédito, a saber: a) a existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência total ou parcial do débito; b) a existência de efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte dita por incontroversa. Tendo a parte autora obtido êxito na maior parte dos pedidos e naqueles de maior significação, possível atribuir à parte ré a maior parte das verbas de sucumbência.

0042 . Processo/Prot: 0360667-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80047. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000395 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Neri Luiz Cenzi. Apelado: Aldo de Col. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5318. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA ATRIBUÍDA AO CORRENTISTA. DÉBITO INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. De rigor a declaração de inexistência de débito decorrente de empréstimo bancário quando constatado que não foi assinado pelo correntista autor, mas sim por terceiro que falsificou a sua assinatura.

0043 . Processo/Prot: 0348888-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001639 Embargos a Execução. Apelante: Komatsu do Brasil Ltda. Advogado: Elaine Paffili Izá, Ricardo Takahiro Oka. Apelado: Coesa Equipamentos Ltda, Paulo Francisco Tripoloni, Elenice Aparecida Caldereiro Tripoloni, Antonio Sanches, Edineuza Caldereiro Sanches. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Apelante: Coesa Equipamentos Ltda, Paulo Francisco Tripoloni, Elenice Aparecida Caldereiro Tripoloni, Antonio Sanches, Edineuza Caldereiro Sanches. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Apelado: Komatsu do Brasil Ltda. Advogado: Elaine Paffili Izá, Ricardo Takahiro Oka. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5319. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação nº 2 e negar-lhe provimento e em conhecer da apelação nº 1 e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (Nº 02). EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE GARANTIA HIPOTECÁRIA EM FAVOR DE TERCEIROS. SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITO. VALIDADE DA PENHORA EFETIVADA SOBRE OS IMÓVEIS HIPOTECADOS. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DOS DEVEDORES HIPOTECANTES. DEMANDA AMPARADA EM MAIS DE UM TÍTULO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 27 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE DÉBITO ATUALIZADA. CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE EVIDENCIADAS. DÍVIDA EXEQUENDA ORIUNDA DE SUB-ROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO CREDOR ORIGINÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. É válida a penhora efetivada sobre os imóveis dados em garantia hipotecária por meio das escrituras públicas exequêndas, sendo os devedores hipotecantes partes legítimas para compor o pólo passivo da execução. A ação de execução de título extrajudicial pode se amparar em mais de um título executivo. Apresentada memória de débito atualizada, verifica-se observada a regra do artigo 614, Inciso II, do Código de Processo Civil. Não é nula a execução amparada em título executivo que se verifica ser líquido, certo e exigível. Em razão da aplicação do artigo 988 do Código Civil de 1916, transferiu-se à exequente, por meio de sub-rogação todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, não havendo que se exigir prévia constituição em mora se os seus efeitos já vigoravam junto a este. Ocorrendo sub-rogação, é inadmissível a discussão de eventual excesso de cobrança perpetrado pelo credor originário. APELAÇÃO CÍVEL (Nº 01). EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE GARANTIA HIPOTECÁRIA EM FAVOR DE TERCEIROS. SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITO. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, EM CONFORMIDADE COM A DÍVIDA QUE FOI OBJETO DA SUB-ROGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 988 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na forma do artigo 988 do Código Civil de 1916, se o crédito sub-rogado incluía juros contratuais de 1% ao mês, esse é o percentual que deve ser cobrado. Inadmissível a majoração da verba honorária quando o valor fixado pelo Juiz atende aos critérios dispostos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

0044 . Processo/Prot: 0347680-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32015. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000135 Embargos de Terceiro. Apelante: Gislaíne Gazola, Diego Gazola. Advogado: Luiz Segundo Giacomini, Helena Rosset Giacomini. Apelado: I. Riedi & Cia Ltda. Advogado: Enimar Pizzatto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5320. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NULIDADE INEXISTENTE. DOAÇÃO RESULTANTE DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL REALIZADA ANTES DA PENHORA E DA PRÓPRIA CITAÇÃO DO EXECUTADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA POSSE DE BOA-FÉ DO IMÓVEL PENHORADO. IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DA DOAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Mostra-se fundamentada a sentença que expõe de forma suficiente as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do Juiz no julgamento da causa. Se a doação realizada em favor dos embargantes em acordo de separação judicial consensual envolvendo o executado e sua mulher, pais deles, ocorreu antes da penhora e da própria citação do devedor na ação de execução, então, possível concluir que não ocorreu fraude à execução, estando presente a boa-fé exigida pelo artigo 1.046 do Código de Processo Civil.

0045 . Processo/Prot: 0359627-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197436. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 359627-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto, Geovani Sérgio Gasparoto, Márcia Regina Horn Gasparoto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5321. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS, CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA EM DECORRÊNCIA DE FRUSTAÇÃO DE RECEITAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omis-

são, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0046 . Processo/Prot: 0359604-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 359604-5 Agravado de Instrumento. Agravante: Moacir Tosin. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Agravado: Getulio Montegutte Cardoso. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Embargante: Getulio Montegutte Cardoso. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5322. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0365063-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000441 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Marli Cleuzadir Keppen de Souza. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5323. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. MÚTUO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA "PACTA SUNT SERVANDA". AVENÇA CELEBRADA COM PARCELAS PREFIXADAS. INEXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. VIABILIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários, sendo possível a revisão deles em vista da relativização do princípio da "pacta sunt servanda". Nos contratos de financiamento com parcelas prefixadas não ocorre capitalização de juros. Precedentes do Tribunal. É inadmissível a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa e juros de mora. A repetição de indébito independe de prova de que o pagamento indevido ocorreu mediante erro. Tendo a parte autora decaído da maior parte dos pedidos, impõe-se a aplicação do artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0048 . Processo/Prot: 0256539-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/187023. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 256539-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Marcos Baggio e Cia Ltda. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Alessandra Prestes Miessa, Giavana Lepre Sandri. Embargante: Marcos Baggio e Cia Ltda. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5324. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0049 . Processo/Prot: 0364593-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198226. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 364593-0 Agravado de Instrumento. Agravante: Sociedade Michelin de Participações - Industria e Comércio Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila Oliveira, Peterson Zancanella. Agravado: Pneucamp Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Marcel Queiroz Linhares, José Elmo Alvares Linhares. Embargante: Pneucamp Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Marcel Queiroz Linhares. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5325. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embar-

gos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTEÇÃO DE PROTESTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0050 . Processo/Prot: 0303453-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/176783. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 303453-9 Ação Cível. Apelante: Nacar Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Zaranza e Carvalho Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento. Embargante: Nacar Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5326. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0051 . Processo/Prot: 0307169-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/190952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 307169-8 Ação Cível. Apelante: José Carlos Wescher, Carmen Fiandanes Wescher. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Embargante: José Carlos Wescher, Carmen Fiandanes Wescher. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5327. Nº Livro: 156. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REVISIONAL DE CONTRATO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0052 . Processo/Prot: 0347971-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213334. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 347971-0 Ação Cível. Apelante: Banco América do Sul SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Apelante: Serafico Agroindustrial Ltda, Levino José Sperafico, Itacir Antonio Sperafico, Dilso Sperafico. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Priscila do Nascimento Sebastião. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Apelado: Serafico Agroindustrial Ltda, Levino José Sperafico, Itacir Antonio Sperafico, Dilso Sperafico. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Priscila do Nascimento Sebastião. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião. Embargante: Serafico Agroindustrial Ltda, Levino José Sperafico, Itacir Antonio Sperafico, Dilso Sperafico. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5328. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0053 . Processo/Prot: 0345537-0 Ação Cível

. Protocolo: 2006/28732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Ademar Luiz, Altamiro de Oliveira Rodrigues, Francisco de Assis, Ignez Souza Luiz. Advogado: Fabrícia Campi de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de

Lima. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5329. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DE CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE AS RESPECTIVAS DATAS-BASE. EXCESSO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Na execução de sentença que determinou o pagamento de diferenças da remuneração devida nas Cadernetas de Poupança, por conta de expurgos inflacionários, a correção monetária é devida desde as respectivas datas-base, caracterizando excesso de cobrança o desrespeito a esse critério. Ante a ocorrência de preclusão, não se pode admitir, por outro lado, o reconhecimento de excesso de execução decorrente de outro fato não argüido na petição inicial dos embargos.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10432

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	020	0365672-0/01
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	004	0367477-3/01
Adler Van Grisbach Woczkosky	022	0377802-9
Afonso Celso Nunes	040	0342352-5/01
Airton Passos de Souza	051	0321686-6
	052	0350607-0
Albino José de Boni	075	0333880-5
Alcindo de Souza Franco	028	0374728-6
Amanda Volpe Gonçalves	081	0377346-6
Ana Cláudia Finger	005	0356599-7/01
Ana Paula Finger	005	0356599-7/01
	045	0368951-8/01
Ana Paula Kretzschmar e Conti	081	0377346-6
Anamaria Batista	059	0337105-3/01
Anderson Reny Heck	068	0363493-1/01
André Abreu de Souza	046	0302565-0
Andre Juliano Bornancim	034	0376720-8
Antônio Álvaro Garcia de Oliveira	066	0362879-7/01
Antonio Camargo Junior	009	0377348-0
Antonio Elson Sabaini	078	0332494-5/02
Antonio Henrique Marsaro Junior	015	0373651-6/01
Antonio Pereira Tomé	021	0380305-0
Antonio R. M. d. M. F. Júnior	030	0371389-7/01
Aristides Alberto Tizzot França	067	037453-4/01
Aurélio Ferreira Galvão	029	0367457-1/01
Beatriz Schiebler	001	0364474-0
Bianca Pereira Diomedes	012	0379638-7
Braulio Belinati Garcia Perez	038	0373459-2
	043	0331721-3/01
	049	0368122-7/01
	078	0332494-5/02
	032	0368540-5/01
Bruno May Martins	035	0369618-2/02
César Eduardo Botelho Palma	036	0369618-2/01
	004	0367477-3/01
César Yukio Yokoyama	018	0366508-9/01
	020	0365672-0/01
	032	0368540-5/01
Camila Gbur Haluch	081	0377346-6
Caprice Andretta Chechelaky	015	0373651-6/01
Carlos Alberto Bozio	022	0377802-9
Carlos Alberto Costa Machado	017	0366007-7
Carlos Alberto Francovig Filho	042	0332983-7/01
Carlos Augusto do N. Benkendorf	034	0376720-8
Carlos Frederico Viana Reis	081	0377346-6
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	080	0277798-8
Caroline Rupel	014	0377723-3
Celia Mazzagardi	041	0345258-4
Celita Rosenthal	081	0377346-6
Cláudio Nunes do Nascimento	020	0365672-0/01
Daniel Hachem	005	0356599-7/01
	010	0375242-5
	035	0369618-2/02
	036	0369618-2/01
	057	0361358-9/01
Daniele Dias dos Reis	071	0362965-8/01
	072	0362965-8/02
Edemilson Pinto Vieira	022	0377802-9
Eder Gorini	059	0337105-3/01
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	053	0368196-7
Eduardo Luiz Correia	029	0367457-1/01
Élcio Luiz Kovalhuk	046	0302565-0
	061	0348206-2
Elias Carmelo Portugal de Lara	034	0376720-8
Elizabeth Massumi Toi	057	0361358-9/01
Emerson Lautenschlager Santana	074	0363197-4
Evandro Lúcio Pereira de Souza	076	0350201-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0377723-3
	066	0362879-7/01
	049	0368122-7/01
Fabiola Ernlund Salavery	028	0374728-6
Fabio Luis Franco	074	0363197-4
	032	0368540-5/01
Fernanda Lehmann Loureiro	040	0342352-5/01
Fernando Blaszkowski	047	0362553-8
Fernando Botto Lamóglia	074	0363197-4
Fernando Meneguetti Chaparro	003	0370056-9
Fiori Augusto Mincache Faustino	012	0379638-7
Flávia Santin	020	0365672-0/01
Gabriel Veloso de Araújo	062	0363162-1
Gilberto Adriane da Silva	047	0362553-8
Gilberto Stinglin Loth	078	0332494-5/02
Giovanna Christie Favoretto		

Giovani Gionedis	080	0277798-8
Gisele Vieira da Silva	008	0377621-4
Hebert Egidio Assmann	019	0371023-4/01
Hermes Alencar Daldin Rathier	024	0377605-0
Iguacimir Gonçalves Franco	037	0331747-7/01
Ivo Bernardino Cardoso	034	0376720-8
Júlio Cesar Dalmolin	005	0356599-7/01
	015	0373651-6/01
	023	0367634-8
	035	0369618-2/02
	036	0369618-2/01
	038	0373459-2
	043	0331721-3/01
	045	0368951-8/01
	049	0368122-7/01
	054	0346597-0/02
	055	0346597-0/01
	068	0363493-1/01
	069	0352932-6/01
	070	0359657-6/01
	073	0363755-6/01
	076	0350201-8/01
	079	0362826-6/01
	005	0356599-7/01
	015	0373651-6/01
	023	0367634-8
	026	0380620-2
	035	0369618-2/02
	036	0369618-2/01
	038	0373459-2
	043	0331721-3/01
	045	0368951-8/01
	049	0368122-7/01
	054	0346597-0/02
	055	0346597-0/01
	068	0363493-1/01
	069	0352932-6/01
	073	0363755-6/01
	079	0362826-6/01
Jair Antônio Wiebelling	020	0365672-0/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	053	0368196-7
Jairo Tadeo de Moraes Filho	016	0367887-9
	069	0352932-6/01
Jamil Josepetti Junior	053	0368196-7
Jander Luis Catarin	001	0364474-0
Jeferson Honorato Moro	011	0379886-3
João Edson Lanzas Caputo	004	0367477-3/01
João Henrique Cruciol	042	0332983-7/01
João Roberto Chociai	056	0360606-6
Joanes Everaldo de Sousa	076	0350201-8/01
Joanita Faryniak	032	0368540-5/01
Joel Carneiro da Silva	077	0360733-8
Jorge Luiz de Melo	026	0380620-2
Jorge Wadih Tahech	061	0348206-2
José Augusto Araújo de Noronha	016	0367887-9
	044	0357927-5
	054	0346597-0/02
	055	0346597-0/01
	069	0352932-6/01
José Carlos Farias	028	0374728-6
José Geraldo Cândido	023	0367634-8
José Gonzaga Soriani	031	0370150-2
José Ivan Guimarães Pereira	010	0375242-5
José Marega	031	0370150-2
Josafá Antonio Lemes	018	0366508-9/01
Juliana Werlang	070	0359657-6/01
Juliane Zancanaro	048	0363408-2/01
Juliano Michels Franco	037	0331747-7/01
Juliano Ricardo Tolentino	005	0356599-7/01
	045	0368951-8/01
Keli Rackel Bergamo	017	0366007-7
Klaus Schnitzler	006	0376519-5
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	060	0379428-1
	077	0360733-8
	058	0364352-9
Lauro Fernando Zanetti	045	0368951-8/01
Leandro de Quadros	032	0368540-5/01
Leonardo Xavier Roussenq	064	0339446-7/01
	065	0362965-8/02
	051	0321686-6
Leonel Trevisan Júnior	052	0350607-0
	056	0360606-6
Leticia Maria Thamm Zagorski	056	0360606-6
Liliane Beatriz Ues	056	0360606-6
Louise Rainer Pereira Gionedis	080	0277798-8
Luciana Perez Guimarães da Costa	039	0359415-8
Luciane Castilhos Arnold	066	0362879-7/01
Luis Carlos de Sousa	025	0379428-1
	031	0370150-2
	006	0376519-5
	027	0376951-3
	030	0371389-7/01
	071	0362965-8/01
	072	0362965-8/02
	082	0323043-9
	008	0377621-4
	046	0302565-0
	061	0348206-2
	080	0277798-8
	018	0366508-9/01
	003	0370056-9
	016	0367887-9
	054	0346597-0/02
	055	0346597-0/01
	066	0362879-7/01
Luis Fernando Lopes de Oliveira	005	0356599-7/01
Luis Oscar Six Botton	015	0373651-6/01
	023	0367634-8
	035	0369618-2/02
	036	0369618-2/01
	038	0373459-2
	043	0331721-3/01
	045	0368951-8/01
	049	0368122-7/01

	054	0346597-0/02
	055	0346597-0/01
	068	0363493-1/01
	069	0352932-6/01
	073	0363755-6/01
	079	0362826-6/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	041	0345258-4
Márcio Antonio Sasso	020	0365672-0/01
Mônica Dalmolin	076	0350201-8/01
Manoel Bráulio dos Santos	021	0380305-0
Mara Regina Macente	001	0364474-0
Marcelo Keiti Matsuguma	057	0361358-9/01
Marcio Rogerio Depolli	038	0373459-2
	043	0331721-3/01
	049	0368122-7/01
	078	0332494-5/02
Marco Antônio Fagundes Cunha	006	0376519-5
	013	0380050-0
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	056	0360606-6
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	057	0361358-9/01
Marcos José Chechelaky	081	0377346-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	080	0277798-8
Maria Aparecida de Paula L. Rech	070	0359657-6/01
Maria Regina Zárate Nissel	054	0346597-0/02
	055	0346597-0/01
	069	0352932-6/01
	048	0363408-2/01
Marlus Jorge Domingos	033	0345540-7/01
Maurício José Matras	017	0366007-7
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	082	0323043-9
Moyses Grinberg	037	0331747-7/01
Nelson João Chaikoski	034	0376720-8
Newton Amaral Ferreira	046	0302565-0
Ney Pinto Varella Neto	033	0345540-7/01
Norberto Angelo Garbin	009	0377348-0
Oldemar Mariano	073	0363755-6/01
	016	0367887-9
Orildo Volpin	002	0378643-4
Orlando Anzoategui Júnior	027	0376951-3
Oséias Martins Barboza	003	0370056-9
Oswaldo Antonio do N. Benkendorf	034	0376720-8
Pablo Perez Fanhani	019	0371023-4/01
Patrícia Gomes Iwersen	014	0377723-3
Paulo Roberto Anghinoni	054	0346597-0/02
	055	0346597-0/01
Paulo Roberto Barbieri	007	0363246-2/01
	012	0379638-7
	013	0380050-0
	050	0369208-6/01
	051	0321686-6
	052	0350607-0
	062	0363162-1
Paulo Roberto Luviseti	019	0371023-4/01
Pedro Carlos Palma	035	0369618-2/02
	036	0369618-2/01
	001	0364474-0
Pedro Macente	002	0378643-4
Rafael Scabeni	017	0366007-7
Regiane de Oliveira Andreola	032	0368540-5/01
Regina Yurico Takahashi	057	0361358-9/01

Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelado: Estevão Augusto Canto Azevedo Bueno, Sandra Moro de Azevedo Bueno. Advogados: Pedro Macente, Mara Regina Macente. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6163. Nº Livro: 163. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito dar provimento ao apelo (I) para o fim de afastar a limitação de juros imposta pelo Juízo “a quo” e provimento parcial ao apelo (II) para o fim de rechaçar a utilização da tabela price, devendo os juros serem contados na forma simples, e reconhecer a ocorrência de capitalização de juros na existência de taxa nominal e efetiva, limitando-as em 13% ao ano. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (I). CARTEIRA HIPOTECÁRIA. 1. LIMITE DA TAXA DE JUROS. INAPLICABILIDADE. 2. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. Os contratos firmados pelas regras da Carteira Hipotecária não estão sujeitos ao limite das taxas de juros existente nos contratos do Sistema Financeira de Habitação, consoante precedente do STJ (AgRg no Ag 593844/RS. Min. Humberto Gomes de Barros). 2. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO (I) PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (II). CARTEIRA HIPOTECÁRIA. 1. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. 2. TUTELA ANTECIPADA. PROVISORIEDADE DA DECISÃO. 3. TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA. ANATOCISMO. 4. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO À AMORTIZAÇÃO. ORIENTAÇÃO DO STJ. 5. TAXA REFERENCIAL. APLICABILIDADE. 6. VALOR SEGURO. ÔNUS DO MUTUÁRIO DE PROVAR SUA ABUSIVIDADE. 7. FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. TESES JURÍDICAS. 8. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples. 2. A decisão proferida em antecipação de tutela pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo por meio de decisão fundamentada. 3. Implica em anatocismo a existência de taxa de juros nominal e outra efetiva para idênticos períodos. 4. A atualização do saldo devedor deve preceder à amortização, consoante orientação consolidada no STJ (REsp 590.167/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito). 5. É possível a atualização do saldo devedor utilizando-se a TR, considerando que o pacto prevê o reajuste mediante a aplicação dos mesmos índices de correção usados para os depósitos em Caderneta de Poupança, que coincidentemente recaem na taxa referencial. 6. A abusividade do valor do seguro deve ser demonstrada pelo mutuário, haja vista que se trata de fato constitutivo de seu direito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 647.838/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha) 7. Não sendo possível, ao se preferir a decisão, dimensionar economicamente a extensão do decaimento de cada parte mostra-se adequado fixar a sucumbência segundo as teses jurídicas vencedoras e vencidas. 8. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO (II) PROVIDO EM PARTE.

0002 . Processo/Prot: 0378643-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178497. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000252 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Orildo Volpin. Apelado: Ivanor Antonio Peroza. Advogado: Rafael Scabeni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6164. Nº Livro: 163. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento para o fim de elevar a taxa de juros para 12% ao ano e pronunciar, de ofício, a decadência do direito do correntista em relação às tarifas, taxas e prêmios de seguro impugnados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PACTUAÇÃO DE JUROS NÃO PROVADA. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. 3. DECADÊNCIA. ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRONUNCIADA DE OFÍCIO. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO. 1. Não tem a parte interesse de recorrer quando o ponto impugnado lhe foi favorável na sentença, impondo-se, de consequência, o não conhecimento do recurso nessa parte. 2. [...] ausente nos autos o contrato firmado pelas partes, não é possível verificar a pactuação de juros, devendo ser imposta a limitação aos juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano. Precedentes” (AgRg no REsp nº 677.897/RS, 4ª T., Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 21.11.2005.) 3. Fica limitada ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação das contas relativas aos lançamentos de débitos de tarifas que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. 4. Deve ser mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais se a reforma da sentença não alterou o estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO

0003 . Processo/Prot: 0370056-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137037. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000669 Embargos a Execução. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Duca-til Indústria Química Ltda.. Advogado: Oséias Martins Barboza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6165. Nº Livro: 163. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para no mérito lhe dar parcial provimento, para cassar a sentença proferida em 1º grau, para que os autos sejam remetidos ao Contador Judicial a fim de que sejam apurados os cálculos de acordo com os elementos constantes dos autos e após, submetido ao crivo do contraditório, para que então nova decisão seja proferida, devidamente fundamentada, restando prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. TRATANDO-SE DE SENTENÇA DESCONSTITUTIVA E/OU CONSTITUTIVA, POSSÍVEL SUA EXECUÇÃO. 2. LIQUIDEZ EXIGÍVEL DO TÍTULO EXECUTIVO. 3. IMPUGNAÇÃO DA CONTA APRESENTADA PARA A EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 604, DO CPC. 1. Perfeitamente exequível a sentença desconstitutiva e/ou constitutiva, eis que se constitui em título executivo judicial, nos moldes do artigo 584, I, do CPC, mormente após a reforma introduzida pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005. 2. A liquidez exigível do título para que seja suficientemente capaz de aparelhar uma execução se traduz na simples determinabilidade do valor (quantum debetur), mediante cálculos aritméticos, na forma do artigo 604, do CPC. 3. “Examinando a memória de cálculo em contraste com o título executando, pode o juiz ordenar, mesmo de ofício, a verificação da exatidão dele, se tiver motivos para duvidar da correspondência entre o conteúdo do título e o pedido executivo”. (REsp 531437/SE, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 21.06.2004 p. 167). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0367477-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213380. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 367477-3 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: João Edson Lencas Caputo, César Yukio Yokoyama. Apelante: Gino Azzolini Neto, Geysa Bellinati Guazi Azzolini. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: João Edson Lencas Caputo, César Yukio Yokoyama. Apelado: Gino Azzolini Neto, Geysa Bellinati Guazi Azzolini. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Embargante: Gino Azzolini Neto, Geysa Bellinati Guazi Azzolini. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6166. Nº Livro: 163. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. 1. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO, EM VERDADE, DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSÍVEL. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) Não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade, revela-se nítida a pretensão da embargante de rediscutir questões já decididas, com vistas a reverter o resultado do julgado no que lhe foi desfavorável, o que não se coaduna com a via estreita dos embargos de declaração”. (EDcl no REsp 807446/SC; Ministro Castro Meira; DJ 18.05.2006; p. 209). 2. “(...) O questionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)”. (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrighi; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0356599-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217025. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 356599-7 Apelação Cível. Apelante: Irineu Leismann. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Embargante: Irineu Leismann. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6167. Nº Livro: 163. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ARTIGO 535, II, DO CPC. 2. PRETENSÃO EM VERDADE DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa de necessidade de “esclarecimento”, pretende a parte rever a decisão, com o fim de obter novo pronunciamento sobre tema já devidamente apreciado. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão jurís, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalho; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, “havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0376519-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168714. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001311 Revisão de Contrato. Apelante: Gabriela Soares da Costa. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Gabriela Soares da Costa. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6168. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito, negar provimento ao recurso de apelação da mutuária, e dar parcial provimento ao recurso do agente financeiro, para o fim de aplicar os juros no patamar contratado, bem como reconhecer a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TAXAS DE SEGURO. ABUSIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR À AMORTIZAÇÃO DA PARCELA PAGA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO BANCO. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não restando comprovada a ilegalidade das taxas de seguro, esta deve ser mantida. 2. A atualização do saldo devedor deve preceder à amortização, consoante orientação consolidada no STJ (REsp 691.929/PE; Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI; DJ 19.09.05, p. 207). 3. Não há que se cogitar da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, se não restou efetivamente provada a má-fé da instituição financeira. 4. Conforme entendimento sedimentado no STJ, “admitte-se a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária quando prevista expressamente ou quando contratado o índice da caderneta de poupança, que é remunerada com base na referida taxa” (REsp. 549.665/RS, DJ 01/02/2005, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). APELAÇÃO CÍVEL (2). AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRÁTICA QUE GERA A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. TABELA PRICE. INAPLICABILIDADE. MÉTODO QUE GERA ANATOCISMO. LIMITAÇÃO DOS JUROS NO PERCENTUAL DE 10% AO ANO. LEI 4.380/64. ART. 6.º. “E”. IMPOSSIBILIDADE. ATRELAÇÃO URV AO REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES. NÃO CABIMENTO NO CASO DOS AUTOS. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONFORME EVOLUÇÃO SALARIAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). NÃO PREVISÃO NO CONTRATO. CONTRATO FIRMADO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.692/93. ILEGALIDADE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PRECONIZADA NO DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. REDUÇÃO DOS VALORES DO SEGURO. PEDIDO PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 1. As amortizações negativas importam na cobrança de juros capitalizados, prática vedada pelo ordenamento jurídico, nos termos consagrado na Súmula 121 do STF. 2. A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados. 3. A taxa de juros contratada não encontra limite no art. 6.º, alínea “e”, da Lei 4380/64. Sendo assim, deve ser mantida a taxa contratada. 4. Impossibilidade de atrelação da URV para reajustamento das prestações do financiamento da casa própria, quando o salário da mutuária não foi devidamente corrigido pelo mesmo critério. 5. Pactuado o plano de equivalência salarial, devem as prestações ser reajustadas conforme a evolução do salário do mutuário. 6. Esta Câmara reiteradamente vem entendendo pela ilegalidade da cobrança do coeficiente de equiparação salarial antes do advento da Lei 8692/93. 7. O Decreto-lei 70/66 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme precedentes do STF (RE 223.075/DF, Ministro Ilmar Galvão, DJ 06.11.1998). 8. Resta prejudicado o pedido formulado pela parte quando esta não possui interesse recursal atinente ao ponto impugnado. 9. A modificação parcial da sentença impõe a redistribuição da verba sucumbencial. RECURSO (1) NÃO PROVIDO. RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0363246-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 363246-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Maristela Ana Lusa, Jane Maria Lusa. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Maristela Ana Lusa, Jane Maria Lusa. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Maristela Ana Lusa, Jane Maria Lusa. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6169. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGÜIÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTENTE. INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA. 2. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 1. “... Rejeitam-se declaratórios quando inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, ou, ainda, quando a apontada deficiência importar em inovação recursal...”. (ED no AGR na AR nº 2047/RS; Min. Paulo Medina; DJ: 17/03/2003; pág. 168). 2. Sob a guisa de contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, para obter novo pronunciamento. Hipótese não contida nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. Ainda porque, “A pretensão de reexame da matéria que se constitui em

objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão jurís, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalho; DJ 10.04.2006; p. 119). EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0377621-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168907. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000425 Declaratória. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva. Apelado: Luiz Viana de Oliveira. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6170. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito dar-lhe provimento parcial, para o fim de determinar que os juros de mora incidam a partir da citação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. 1. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 2. CARTÃO DE CRÉDITO. DEVER DE GUARDA E RESPONSABILIDADE. 3. FALTA DE PROVAS. APLICAÇÃO DA REGRA DO ÔNUS DA PROVA. 4. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. 5. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 6. QUANTUM INDENIZATÓRIO SUFICIENTE. VALOR MANTIDO. 7. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. 1. Não tem a parte interesse de recorrer quando o ponto impugnado lhe foi favorável na sentença, impondo-se, de consequência, o não conhecimento do recurso nessa parte. 2. O dever de guarda e responsabilidade do titular do cartão de crédito não se sobrepõe ao dever do estabelecimento credenciado à operadora do cartão conferir se a pessoa que o utiliza é o titular, ou seja, se está habilitado para usá-lo. 3. Não logrando a parte interessada fazer provas que elidam o fato constitutivo do direito da parte contrária, impõe-se, pela regra do ônus da prova, o julgamento em seu desfavor. 4. “São nulas as cláusulas contratuais que impõem ao consumidor a responsabilidade absoluta por compras realizadas com cartão de crédito furtado até o momento (data e hora) da comunicação do furto.” (REsp 348343/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 26.06.2006). 5. Nas relações de consumo a responsabilidade do fornecedor é objetiva, sendo desnecessária a discussão acerca da existência de dolo ou culpa. 6. O quantum indenizatório é adequado e suficiente quando atende à finalidade de punir e prevenir sem causar enriquecimento sem causa por parte do indenizado. 7. Para a fixação do valor da indenização a título de dano moral já se leva em conta o transcorrer do tempo, de modo que os juros de mora devem incidir a partir da intimação da decisão que os fixou. Contudo, a reforma da sentença deve-se limitar à insurgência para o cômputo dos juros a partir da citação, conforme pedido da parte apelante. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO

0009 . Processo/Prot: 0377348-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171807. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000550 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Adriano Montoro. Advogado: Antonio Camargo Junior. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Anderson Adriano Montoro. Advogado: Antonio Camargo Junior. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6171. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do autor ANDERSON ADRIANO MONTORO, e dar provimento ao apelo da instituição financeira, para o fim de se determinar à observância da regra disposta no artigo 993 do Código Civil de 1916 (atual artigo 354), conforme especificado no corpo do voto, bem como reconhecer a possibilidade da inclusão do nome do devedor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. PRÁTICA VEDADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO. SÚMULA 121 STF. PAGAMENTO DECORRENTE DE AMORTIZAÇÃO. IMPUTAÇÃO PRIMEIRO NOS JUROS VENCIDOS E DEPOIS NO CAPITAL. ART. 993 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 354 DO CC/2002). ABSTENÇÃO DO BANCO EM INCLUIR O NOME DO AUTOR NO ROL DOS INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. A cobrança dos juros capitalizados é vedada em nosso ordenamento jurídico. Todavia, o pagamento decorrente de amortização imputa-se primeiro nos juros vencidos e depois no capital, conforme inteligência do art. 993 do Código Civil de 1916 (art. 354 do Código Civil vigente). Consoante orientação sedimentada no STJ, somente é possível determinar a não inclusão do nome do devedor nos cadastros de órgão de proteção ao crédito, caso presentes, simultaneamente, certos requisitos, quais sejam, “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a constatação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” (REsp 527.618/RS; Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003). APELAÇÃO CÍVEL (1). INVERSÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. - Sendo reformada a sentença de modo que a parte autora reste vencida na quase integralidade de seus pedidos, deve ela arcar com a verba sucumbencial. APELAÇÃO (2) PROVIDA. APELAÇÃO (1) NÃO PROVIDA.

0010 . Processo/Prot: 0375242-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162344. Comarca: São João do Itaipó. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000172 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Hugo Jose Welcoff Bonifacio, Fernando Bonifacio. Advogado: Richardson Branco Nunes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6172. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para o fim de restabelecer a TR como índice de correção monetária da dívida. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO BANCÁRIO. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA MENSAL DE 1,80% E TAXA ANUAL DE 23,88%. TR FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AJUSTE CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 295 DO STJ. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. O pacto que estabelece taxas diferenciadas de juros, uma mensal e outra anual, revela a prática de capitalização de juros, pois a aplicação da taxa anual resulta na cobrança de juros compostos e se houvesse aplicação linear de juros, a taxa seria a simples somatória das taxas mensais. 2. A TR, desde que avençada, constitui índice legal a ser utilizado como fator de correção monetária, conforme a súmula 295 do STJ. 3. Em face da reforma da sentença a redistribuição dos ônus da sucumbência é medida que se impõe na proporção das teses que restaram vencedoras e vencidas. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0011 . Processo/Prot: 0379886-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187125. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000250 Embargos a Execução. Apelante: Angele Maria Dias da Silva. Advogado: Jefferson Honorato Moro. Apelado: Atacilia Reinstein Yoneoka. Advogado: Rony Marcos de Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6173. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e no mérito lhe negar provimento para manter a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DUAS PENHORAS. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA JUNTADA DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA CONSTRUIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA E MANTIDA. Ainda que tenha havido a determinação da efetivação da penhora em mais de um bem, o termo inicial para a oposição dos embargos do devedor começa a fluir da juntada aos autos da prova de intimação da primeira penhora realizada, ainda que seja insuficiente. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0379638-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00034946 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Gilberto Branco. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Gilberto Branco. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6174. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso da instituição bancária e, nesta parte, lhe dar provimento parcial, para alterar o critério de amortização do saldo devedor, no sentido da precedência da atualização do saldo devedor à amortização da parcela paga, e por outro lado, conhecer do recurso do mutuário para no mérito lhe dar provimento parcial para afastar a aplicação da Tabela Price, com o cálculo dos juros na forma simples, bem como reconhecer a ilegalidade do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONFORME EVOLUÇÃO SALARIAL. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. UTILIZAÇÃO DOS JUROS COBRADOS DE FORMA CAPITALIZADA PARA ABATIMENTO DA DÍVIDA. TESE NÃO DEBATIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR À AMORTIZAÇÃO DA PARCELA PAGA. 1. Pactuado o plano de equivalência salarial, devem as prestações ser reajustadas conforme a evolução do salário do mutuário. 2. Não há que se conhecer de matérias não suscitadas e debatidas no primeiro grau de jurisdição, posto que a apreciação de tais questões importariam inovação recursal, o que é proibido. 3. A atualização do saldo devedor deve preceder à amortização, consoante orientação consolidada no STJ (REsp 691.929/PE; Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI; DJ 19.09.05, p. 207). APELAÇÃO CÍVEL (2). APLICABILIDADE DO CDC. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI. IRRETROATIVIDADE. TABELA PRICE. INAPLICABILIDADE. MÉTODO QUE GERA ANATOCISMO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). NÃO PREVISÃO NO CONTRATO. CONTRATO FIRMADO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.692/93. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO BANCO. 1. Mesmo que de ordem pública, a lei nova não tem força

de retroagir no tempo para alcançar os contratos anteriormente firmados, sob pena de violar a garantia constitucional do ato jurídico perfeito. 2. A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados. 3. Esta Câmara reiteradamente vem entendendo pela ilegalidade da cobrança do coeficiente de equiparação salarial antes do advento da Lei 8692/93. 4. Não há que se cogitar da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, se não restou efetivamente provada a má-fé da instituição financeira. 5. A modificação parcial da sentença impõe a redistribuição da verba sucumbencial. APELO (1) CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO (2) PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0380050-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001148 Revisão de Contrato. Apelante: Juliana Carolina Dias Cerqueira, Moyses Andrey Silva Cerqueira. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6175. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dos mutuários para, no mérito, lhe dar parcial provimento, para o fim de excluir a utilização da Tabela Price, com o escopo de que os juros sejam cobrados de forma simples, e, também, para determinar a devolução de forma simples dos valores pagos a maior. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC. IMPOSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR À AMORTIZAÇÃO DA PARCELA PAGA. TABELA PRICE. INAPLICABILIDADE. MÉTODO QUE GERA CAPITALIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO BANCO. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIR A VERBA SUCUMBENCIAL. 1. Tendo o contrato previsto atualização dos valores devidos pela variação da poupança, perfeitamente aplicável a Taxa Referencial. 2. A atualização do saldo devedor deve preceder à amortização, consoante orientação consolidada no STJ (REsp 691.929/PE; Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI; DJ 19.09.05, p. 207). 3. A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados. 4. Não há que se cogitar da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, se não restou efetivamente provada a má-fé da instituição financeira. Porém, se restar evidenciado que o mutuário pagou valores além do devido, estes devem ser restituídos de forma simples. 5. A modificação parcial da sentença impõe a redistribuição da verba sucumbencial. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0014 . Processo/Prot: 0377723-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074364 Indenização. Apelante: Sandra Maria Mikosz Arantes. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6176. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. BAIXA PROTESTO. ÔNUS DO DEVEDOR. ARTIGO 26, § 1º, DA LEI 9492/1997. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. Sendo o devedor o maior interessado, deve ele diligenciar perante o credor a fim de obter os documentos hábeis para proceder o cancelamento do registro de protesto. Inteligência do artigo 26, caput e §1º, da lei 9492/1997. 2. Mantida a sentença em sua integralidade, não há que se falar em modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0373651-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/196585. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 373651-6 Apelação Cível. Apelante: Sicredi Cataratas do Iguaçu. Advogado: Antônio Henrique Marsaro Junior, Carlos Alberto Bozio. Apelado: Vani Pedron Vian. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Vani Pedron Vian. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6177. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO DE PARCIAL PROVIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0016 . Processo/Prot: 0367887-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127255. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000267 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Apelado: Nelson de Ganzer. Advogado: Olíde João de Ganzer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6178. Nº Livro: 164. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contrato Bancário. Crédito em conta. Revisão. Prescrição. Capitalização. Repetição de indébito. 1. Muito embora seja a prescrição regulada pelo artigo 206, § 3º, do vigente Código Civil para a ação de enriquecimento sem causa, não se aplicando a regra do artigo 177 do Código Civil revogado por não ter decorrido mais da metade do prazo prescricional de 20 anos (artigo 2028), a prescrição resta afastada porque entre a entrada em vigor do novo estatuto e a data em que foi a ação proposta, não existiu o decurso do prazo de três anos. 2. É vedada a capitalização mensal de juros aos contratos firmados anteriormente à Medida Provisória nº 2.170-36, de 31.03.2000, salvo em relação às cédulas de crédito rural, industrial e comercial. Apelação não provida.

0017 . Processo/Prot: 0366007-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119351. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000783 Nulidade. Apelante: Luiz Carlos Salomão. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 6179. Nº Livro: 164. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRINCÍPIO DO ÔNUS DA PROVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INC I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVA DO FATO CONSTITUTIVO - ÔNUS DO AUTOR - AUSÊNCIA DE PROVA CONVINCENTE - SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Princípio do ônus da prova. A disposição expressa do art. 333, inc. I do Código de Processo Civil impõe ao autor o ônus da prova do alegado fato constitutivo de seu direito, e esta não foi comprovada no caso presente.

0018 . Processo/Prot: 0366508-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/211195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 366508-9 Apelação Cível. Apelante: Luiz Carlos Slonik. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Apelante: Bb Financeira Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Josafá Antonio Lemes, César Yukio Yokoyama. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Luiz Carlos Slonik. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6180. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1.OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 2.PREQUESTIONAMENTO. 1. Consoante entendimento sedimentado no STJ, “(...) O órgão judicial, para expressar sua convicção, não está compelido a aduzir comentários a respeito de todos os argumentos levantados pelas partes, quando decidir a causa com fundamentos capazes de sustentar sua conclusão” (REsp 809.680/PR). 2. Da mesma forma, encontra-se cristalizada naquela E. Corte a orientação de que “(...) o prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)” (REsp 230.305/RS). EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0371023-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218354. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 371023-4 Apelação Cível. Apelante: Real Casari Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me, Erivaldo Luque Real. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Pablo Perez Fanhani. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Hebert Egidio Assmann. Apelado: Real Casari Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me, Erivaldo Luque Real. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Pablo Perez Fanhani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6181. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1.OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXIS-

TENTES. 2. REAPRECIAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não há que se falar em omissão, obscuridade e contradição, quando as insurgências da parte embargante não guardam correlação com a matéria em discussão na lide. 2. Consoante entendimento sedimentado no STJ, “(...) a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso. Embargos rejeitados” (EDcl no RESp 332126/SP; Ministro Castro Filho; DJ 24.05.2004, p. 256). 3. Quanto ao propósito questionador, é cediço que o julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos e fatos alavancados pelas partes, mas sim decidir a contenda nos limites da litis contestatio, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinente à hipótese sub iudice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0365672-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213951. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 365672-0 Apelação Cível. Apelante: Omar Alves Malagutti. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: César Yukio Yokoyama, Márcio Antonio Sasso, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda.. Advogado: Walmor Junior da Silva. Rec. Adesivo: Banco do Brasil Sa. Advogado: César Yukio Yokoyama, Márcio Antonio Sasso, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Embargante: Omar Alves Malagutti. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6182. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGUMENTO DE INEXATIDÃO MATERIAL. NÃO VERIFICADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 463, DO CPC. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa do vício da inexactidão material, pretende a parte, em verdade, a discussão acerca da justiça da decisão. Conforme dispõe o art. 463 e incisos, do CPC, a sentença poderá ser alterada quando as inexactidões materiais ou os erros de cálculos decorrem de indiscutíveis enganos emanados do órgão julgador, não se incluindo entre estes os fundamentos e a valoração da matéria, considerados para o alcance da conclusão do julgado. 2. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 3. “(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)” (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrih; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0380305-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191530. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001140 Embargos a Execução. Apelante: Unipan Uniao Pan-americana de Ensino S/c Ltda. Advogado: Rui da Fonseca. Apelado: Edina Celia dos Santos. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos, Antonio Pereira Tomé. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6183. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 615, INC. IV, DO CPC. -Nos termos do inciso IV, do artigo 615, do CPC, é obrigação do credor “provar que adimpliu a contraprestação, que lhe corresponde, ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do credor”. Nestes termos, não basta a juntada do contrato de prestação de serviços educacionais e planilha atualizada do débito, para que o título seja revestido de executoriedade, também é necessário demonstrar a efetiva prestação do serviço, o que, consequentemente, lhe atribui o requisito da certeza. RECURSO NÃO PROVIDO

0022 . Processo/Prot: 0377802-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175872. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000062 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Frigorífico São Miguel Ltda. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira, Adler Van Grisbach Woczikosky. Apelado: Edinei Carlos Moura. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6184. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação manejado pelo FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA, para o fim de cassar a r. sentença e determinar que os autos da execução de título extrajudicial retornem à Vara originária para seguir seu trâmite normal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS. CONFIGURAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 585, II, DO CPC. -Nos termos do art. 585, inc. II, do CPC, consiste em título executivo extrajudicial "documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas". -Ainda que o exequente não tenha firmado o contrato executado, tem ele legitimidade para executá-lo porquanto é beneficiário da obrigação assumida pelo devedor, figurando como tal, nominalmente no título. RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0367634-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127115. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000518 Declaratória. Apelante: Andre Luiz Buzon. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Nojehowski & Araújo Ltda. Advogado: José Geraldo Cândido. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Rec. Adesivo: Nojehowski & Araújo Ltda. Advogado: José Geraldo Cândido. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6185. Nº Livro: 164. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a legitimidade do banco apelado, e negar provimento ao recurso adesivo; observando os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTOS, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. MATÉRIA DE DIREITO. PROVA DOCUMENTAL. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ENDOSSO MANDATO. DUPLICATA. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. INEXIGIBILIDADE CAMBIÁRIA. NULIDADE CONFIGURADA. DANO MORAL. REQUISITOS. DOLO OU CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE. NEGLIGÊNCIA. CULPA PRESENTE. COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTIFICAÇÃO DO DANO. EQUIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE. CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO. EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS. CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. MAJORAÇÃO. Recurso de apelação provido. Recurso adesivo desprovido. 1. Cerceamento de defesa. Esta preliminar invocada não se sustenta, tendo em vista, tratar-se de matéria exclusivamente de direito, sendo suficiente as provas constantes nos autos. Sendo assim, impõe-se a dispensa de dilação probatória. Em contrapartida, seguindo a exegese do art. 130 CPC, é de se ressaltar que o juiz é o destinatário das provas, e ainda, quando houver elementos suficientes para sua convicção, o juiz deve aplicar o contido no art. 330, I, do CPC. 2. Ilegitimidade passiva ad causam. O Banco cobrador, ao agir com culpa, deve responder pelos danos causados, mesmo em se tratando de endosso-mandato, o que configura sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Na modalidade de endosso-mandato, devido a inexistência de transferência da propriedade do título, o mandante atua, solidariamente, como responsável pelos atos praticados pelo mandatário, seu preposto. 3. Endosso-mandato. No endosso-mandato o mandatário atua em nome do cliente-mandante. Contudo, não se pode esquecer que o mandatário é obrigado a aplicar toda a sua diligência habitual na execução do mandato (art. 667, do Código Civil de 2002), o que in casu não ocorreu. 4. Inexigibilidade das duplicatas. A duplicata é um título de crédito causal, no sentido de que sua emissão somente poderá ocorrer para documentar crédito com origem em compra e venda mercantil. Isto significa que, para se extrair uma duplicata mercantil, necessária a existência de negócio comercial subjacente, aperfeiçoado através da emissão de uma fatura (onde se discriminam os produtos) e do comprovante de entrega de mercadorias (comprovação da transferência do domínio dos bens e da efetivação do negócio), a teor do disposto no art. 1o. da Lei 5.474/68. 5. Dano moral. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, suas atividades comerciais, e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente a situação econômico atual, e às peculiaridades de cada caso. 6. Quantificação do dano. A fixação do quantum da indenização deve ser realizada com equidade, tendo em vista a espécie do dano, a lesão ao nome da autora e a duração da lesão, considerando também a condição econômica do réu, assim como a capacidade financeira do autor, e mais, o grau da culpa pelo ilícito cometido, incentivando-os assim a proceder com mais diligência em suas atividades, além do que os tornamos causados ao autor. 7. Princípio da Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, sopesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta.

0024 . Processo/Prot: 0377605-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168943. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000551 Embargos a Execução. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: sigisfredo Hoepers. Apelante: Soeli Itoz Miglioranza. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: sigisfredo Hoepers. Apelado: Soeli Itoz Miglioranza. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6186. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para no mérito negar provimento ao recurso da embargante SOELI ITOZ MIGLIORANZA e para dar parcial provimento ao recurso da embargada XEROX COMÉRCIO DE INDÚSTRIA LTDA para o fim de afastar a revisão os contratos extintos pela novação e, de consequência, repelir a redução da multa de 10% para 2% e a exclusão da multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mínimo mensal determinadas na sentença. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM O RECURSO DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. NÃO-INSURGÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA NAS CONTRA-RAZÕES. 2. PENA DE CONFISSÃO. INAPLICABILIDADE. 3. CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO. NATUREZA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NA MODALIDADE OPERACIONAL. 4. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. 5. CORRÊNCIA DE NOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS EXTINTOS PELA NOVA OBRIGAÇÃO PACTUADA. 6. VALIDADE DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM NOVAÇÃO. VÍCIO DE VONTADE NÃO DEMONSTRADO. 7. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. Possível é a juntada de documentos novos com o recurso de apelação se a parte contrária contra ela não se insurge em suas contra-razões. 2. A ausência de uma das partes na audiência preliminar não importa a aplicação da pena de confissão prevista no artigo 343 do CPC, porquanto para que se cumpra a finalidade desta audiência, qual seja, a tentativa de conciliação e o saneamento do feito, basta que compareça representante legal com poderes para transigir. 3. O contrato de leasing ou de arrendamento mercantil firmado na modalidade operacional caracteriza-se por ser "aquele em que uma empresa, proprietária de certos bens, os dá em arrendamento à pessoa, mediante o pagamento de prestações determinadas, incumbindo-se, entretanto, o proprietário dos bens a prestar assistência técnica ao arrendatário durante o período do arrendamento" (Fran Martins Contratos e Obrigações Comerciais. 14ª Edição Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 455). 4. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. Precedentes do STJ (Resp. 235.200/RS, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.12.2000). 5. Para que ocorra a novação devem estar presentes três requisitos, quais sejam, a existência de uma obrigação anterior válida; a criação de uma nova obrigação e o animus novandi. Preenchidas tais condições, extinguem-se as obrigações anteriores sendo, de consequência, impossível a sua revisão. 6. A anulação de negócio jurídico com base na existência de coação somente é possível se a parte que os alegou demonstrar de forma inequívoca a sua ocorrência. 7. Impõe-se a modificação da distribuição dos ônus sucumbenciais quando a reforma da sentença importa em alteração do estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSO (1) PROVIDO EM PARTE. RECURSO (2) NÃO-PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0376824-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169886. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000172 Revisão de Contrato. Apelante: Claudinei José Mecca. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6187. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade da sentença, com determinação do retorno dos autos à Vara de origem para que seja retomado o prosseguimento do feito, ao tempo em que julgam prejudicado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PEDIDO GENÉRICO. POSSIBILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. Admite-se a formulação de pedido genérico quando se tem conhecimento do que é devido (an debeat), mas no momento da propositura da ação não se sabe o montante devido (quantum debeat), "ex vi" do art. 286, do CPC. RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0380620-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188346. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000084 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Elizangela Marcelo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6188. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, declarar de ofício a prescrição referente à cobrança de tarifas, seguros, taxas e encargos diversos do contrato de mútuo, e afastando a preliminar de ausência de questionamento da sentença levantada pelo apelado, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira, para o fim de minorar os honorários advocatícios arbitrados para o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DÉBITO DE TARIFAS EVENTUALMENTE INDEVIDAS. VÍCIO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. ART. 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA DECADÊNCIA. EXTRATOS. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONCORDÂNCIA TÁCITA DO CORRENTISTA. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. NÃO SUPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ART. 20, § 4.º, DO CPC. 1.É de se deliberação, de ofício, a decadência do direito dos mutuários em impugnar débitos, eventu-

almente incorretos, em face de prestação de serviços, fora do prazo previsto no art. 26, II, do CDC. 2. Não implica concordância tácita do correntista a ausência de imediata impugnação aos extratos recepcionados. 3. O fornecimento regular de extratos não exige a instituição financeira do dever de prestar contas. 4. Consoante orientação firmada por esta Câmara, a verba honorária, nas ações de prestação de contas em sua primeira fase, devem ser fixadas em 10% sobre o valor da causa, importância esta que se configura justa e apta para remunerar condignamente o procurador da parte autora, levando-se em consideração a ausência de complexidades dos temas rotineiramente enfrentados, o tempo de duração do processo, e o número de causas idênticas tentadas pelo mesmo escritório. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0376951-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001298 Consignação em Pagamento. Apelante: Simone Ienzura. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Simone Ienzura. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6189. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da mutuária (1) para no mérito lhe negar provimento, e conhecer em parte do recurso do agente financeiro (2) e lhe dar provimento parcial, com o fim de reconhecer a liquidez da dívida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (2) SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. 1. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SENTENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DISCUTIR QUESTÕES ATINENTES AO SEGURO CONTRATADO. PRELIMINAR REJEITADA. 4. TABELA PRICE. INAPLICABILIDADE. 5. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE NA SENTENÇA RECORRIDA. 6. REDUÇÃO DOS PRÊMIOS DE SEGURO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 7. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO. CONTA A SER ATUALIZADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. 8. TAXA DE JUROS. LEI 8692/93. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO PREJUDICADO. 9. VERBA SUCUMBENCIAL MANTIDA INTACTA. 1. Resta configurado o interesse de agir da parte, já que é legítima a discussão acerca das cláusulas contratuais primitivamente pactuadas, ainda que tenha sido realizado a alienação judicial do imóvel. 2. Estando presentes nos autos as provas necessárias para a solução da lide, a inversão do ônus probatório na fase decisória não importa cerceamento de defesa. 3. Conforme está consolidado na jurisprudência pátria, tem a instituição financeira legitimidade para discutir questões atinentes ao seguro contratado, uma vez que é o banco que escolhe a seguradora e a impõe ao mutuário, e, também, porque o mutuário não mantém nenhum vínculo direto com a seguradora, já que é ao banco que os pagamentos, incluindo a taxa de seguro, são feitos. 4. A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados. 5. Para que o Tribunal possa apreciar os temas objeto de recurso, devem estes terem sido objeto de análise no veredito, de modo que impossível o conhecimento de matéria não decidida na sentença. 6. Não há interesse de recorrer quando a sentença decidiu favoravelmente o aspecto em relação ao qual a parte que recorreu. 7. Consoante orientação assentada no STJ, "não perde a liquidez a dívida cuja definição depende de cálculos aritméticos, para excluir parcelas já pagas ou excluir verbas acessórias, previstas na lei ou no contrato" (REsp 29.661-8/MG; Min RUY ROSADO DE AGUIAR; DJU 27.06.94). 8. Resta prejudicado o pedido formulado pela parte quanto aos juros, porquanto esta não possui interesse recursal atinente ao ponto impugnado. 9. Mantém-se a verba sucumbencial, embora modificada a sentença, tais mudanças não importam repercussão econômica à causa. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (1). REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 10%. LEI 4.380/64. ART. 6.º, ALÍNEA E. IMPOSSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA. MINORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. ART. 20, § 3.º, DO CPC. 1. A taxa de juros contratada não encontra limite no art. 6.º, alínea "e", da Lei 4380/64. Sendo assim, deve ser mantida a taxa contratada. 2. Restando evidente que o Juiz singular sopesou corretamente cada critério estabelecido nas alíneas do parágrafo terceiro, do art. 20 do CPC, a verba honorária deve ser mantida na proporção fixada na sentença. RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0374728-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160857. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000078 Embargos a Execução. Apelante: Ademar Antonio Militão. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco. Rec. Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gardoldo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick

Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6190. Nº Livro: 164. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não-conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE PUGNA PELA REANÁLISE DO FEITO SEM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO. - 514, II, CPC - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - APELAÇÃO QUE NÃO DEVE SER CONHECIDA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 500, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Consoante a exigência do art. 514 do CPC, no recurso de apelação, além da qualificação das partes e do pedido de nova decisão, deve haver a exposição das razões de fato e de direito que servem de fundamento ao pleito. Assim, não existindo esta exposição, não há como ser conhecido o recurso de apelação, vez que padece de regularidade formal. Não sendo conhecido o recurso principal, de apelação, o recurso adesivo é de ser tido como prejudicado.

0029 . Processo/Prot: 0367457-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213769. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 367457-1 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Aurélio Ferreira Galvão. Apelante: Mario Eustaquio de Oliveira Furtado, Neide Aparecida Barbosa Furtado. Advogado: Renata Dequech. Apelado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Mario Eustaquio de Oliveira Furtado, Neide Aparecida Barbosa Furtado. Advogado: Renata Dequech. Embargante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6191. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NÃO VERIFICADA. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 1. Sob a guisa do vício da omissão por não haver indicado o artigo de lei que fundamentou a conclusão a que chegou a decisão vergastada, pretende a parte, em verdade, a reapreciação da causa. A fundamentação é um dos requisitos essenciais das decisões judiciais, entretanto, a indicação de dispositivo de lei não o é. Nesse passo, quando a lei estabelece "os fundamentos" como requisito essencial da sentença, não se está referindo à citação de dispositivo de lei, mas sim aos argumentos jurídicos que traduzem a convicção do magistrado para a solução das questões de fato e de direito. 2. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0371389-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 371389-7 Apelação Cível. Apelante: Luiz Virgílio Zaina de Macedo, Isabel Cristina Peralta de Macedo. Advogado: Antonio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Embargante: Luiz Virgílio Zaina de Macedo, Isabel Cristina Peralta de Macedo. Advogado: Antonio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6192. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SFH. 1. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO PELO AFASTAMENTO DA TABELA PRICE, COM DETERMINAÇÃO DO CÁLCULO MEDIANTE JUROS SIMPLES. INEXISTENTE. 2. ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRETENSÃO, EM VERDADE, DE RE-DISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSÍVEL. 1. Omissão não verificada: "A determinação para que as prestações do financiamento sejam calculadas de forma simples, sem a utilização da Tabela Price, torna desnecessária a imposição de método substituto" (TAPR, Ac. 16.758, 3º CC, Rel. Juiz Rogério Kanayama). 2. "(...) Não demonstra a existência de omissão, contradição ou obscuridade, revela-se nítida a pretensão da embargante de rediscutir questões já decididas, com vistas a reverter o resultado do julgado no que lhe foi desfavorável, o que não se coaduna com a via estreita dos embargos de declaração". (EDcl no REsp 807446/SC; Ministro Castro Meira; DJ 18.05.2006; p. 209). EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0370150-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139843. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000169 Ação Monitoria. Apelante: Divideira Materiais de Construção Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Interessado: Wagner Cláudio, Andréia Dionísio Caetano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6193. Nº Livro: 164. Julgado em: 08/

11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, para: a) afastar a capitalização de juros; b) vedar a cumulação da comissão de permanência com outros encargos; c) reduzir a multa contratual para 2% em relação ao contrato de capital de giro; d) determinar como indexador monetário o INPC em relação ao contrato de cheque especial e) condenar o apelado a repetir em dobro o indébito; f) alterar a verba de sucumbência, diante do resultado do julgamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CAPITAL DE GIRO - CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - INOCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - DEMONSTRAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO PELO MERCADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ABUSIVIDADE QUE DEVE SER REPELIDA - CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL FIXADA EM 10% - ILEGALIDADE - REDUÇÃO PARA 2% NO CONTRATO DE CPAITAL DE GIRO - TAXA REFERENCIAL - PACTUAÇÃO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O magistrado deve impedir a fase probatória inútil, já que a lei adjetiva lhe outorga competência discricionária para selecionar as provas que forem requeridas pelas partes, com o indeferimento das que se apresentem meramente protelatórias, consoante o que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, sem que isso configure cerceamento de defesa. 2. Levando-se em consideração a natureza do procedimento monitorio, bem como a Súmula 247 do STJ, no sentido de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente e de capital de giro podem embasar ação monitoria desde que acompanhados de demonstrativo da evolução do débito, estando presentes elementos a demonstrar a evolução do débito até o patamar pretendido na petição inicial, nada há de irregular com a pretensão do autor/embargado. 3. É lícita a liberdade remuneratória, a não ser quando se comprove a prática de abuso, caracterizado pela incidência de índices muito superiores à média praticada pelo mercado financeiro, o que não ocorre no caso. 4. Com a edição da MP 1.963-17, substituída pela MP 2.170-36, a capitalização de juros somente é possível desde que expressamente pactuada em contratos celebrados após 31.3.2001. Assim, apesar de os contratos terem sido celebrados em 2002, não houve qualquer estabelecimento expresse acerca de capitalização, o que a afasta. 5. Não existe obstáculo legal, em princípio, à cobrança da comissão de permanência. Todavia, é vedado pela ordem jurídica a cumulação da comissão de permanência com outros encargos. 6. A Súmula 285 do Superior Tribunal de Justiça, rezando que nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista, demonstra que a multa fixada contratualmente em 10% deve ser reduzida para 2% no contrato de capital de giro. 7. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 549.665/RS, tendo por relator o Min. Carlos Alberto Menezes Direito entendeu que “admitir-se a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária quando prevista expressamente ou quando contratado o índice da caderneta de poupança, que é remunerada com base na referida taxa”. Não havendo pactuação expressa nesse sentido, é ilegal a incidência da TR como indexador monetário. 8. Tendo em vista que o julgamento do recurso alterou o resultado da demanda, há de ser modificada a verba de sucumbência de acordo com o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.

0032 . Processo/Prot: 0368540-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 368540-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S.A. Advogado: Joanita Faryniak, Leonardo Xavier Roussenq, Bruno May Martins, Camila Gbur Haluch, Fernanda Lehmann Loureiro. Apelado: Reginaldo José Dalfovo. Def.Público: Regina Yurico Takahashi. Advogado: Joanita Faryniak. Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6194. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SFH. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO PELO AFASTAMENTO DA TABELA PRICE, COM DETERMINAÇÃO DO CÁLCULO MEDIANTE JUROS SIMPLES. INEXISTENTE. 1. Omissão não verificada: “A determinação para que as prestações do financiamento sejam calculadas de forma simples, sem a utilização da Tabela Price, torna desnecessária a imposição de método substituído” (TAPR, Ac. 16.758, 3ª CC, Rel. Juiz Rogério Kayayama). EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0345540-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213914. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 345540-7 Apelação Cível. Apelante: Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maurício José Matras. Apelado: Compreville Comércio e Assistência Técnica Ltda. Advogado: Norberto Angelo Garbin. Apelante: Compreville Comércio e Assistência Técnica Ltda. Advogado: Norberto Angelo Garbin. Apelado: Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maurício José Matras. Embargante: Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Mauri-

cio José Matras. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6195. Nº Livro: 164. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO — INOCORRÊNCIA -PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Não padecendo o acórdão do vício de contradição alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas.

0034 . Processo/Prot: 0376720-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001400 Declaratória. Apelante: Alpha San Construção e Saneamento Ltda.. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Newton Amaral Ferreira, Andre Juliano Bornancim. Apelado: Gero Aço Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., Westphalen Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Elias Carmelo Portugal de Lara, Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf, Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6196. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação manejado pela parte autora, por intempestivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS. AUTORA E PROCURADORES AUSENTES. APELAÇÃO. PRAZO. FLUÊNCIA A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. ART. 242, § 1.º. DO CPC. RECURSO INTEMPESTIVO. Estando as partes devidamente intimadas da celebração de audiência de publicação, leitura e intimação da sentença, que se reputa como prolongamento da instrução e julgamento (conforme exegese do art. 455, do CPC), o prazo para a interposição de eventual recurso começa a fluir a partir da data da realização da sobredita audiência, nos termos do art. 242, § 1.º, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0035 . Processo/Prot: 0369618-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/214960. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 369618-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Índio Bandeira Caminhos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Índio Bandeira Caminhos Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6197. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração de n.º 369.618-2/01 e n.º 369.618-2/02, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DE ENFRENTAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DESNECESSÁRIO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. “(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)” (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrih; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). 1. REAPRECIÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, “(...) a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso, embargos rejeitados” (EdCl no RESP 332126/SP. Min. Castro Filho, DJ 24.05.2004, p. 256). 2. Quanto ao propósito prequestionador, é cediço que o julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos e fatos alvancados pelas partes, mas sim decidir a contenda nos limites da litis contestatio, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto. EMBARGOS REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0369618-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219560. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 369618-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Índio Bandeira Caminhos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador:

15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6197. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração de n.º 369.618-2/01 e n.º 369.618-2/02, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DE ENFRENTAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DESNECESSÁRIO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. “(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)” (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrih; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). 1. REAPRECIÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, “(...) a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso, embargos rejeitados” (EdCl no RESP 332126/SP. Min. Castro Filho, DJ 24.05.2004, p. 256). 2. Quanto ao propósito prequestionador, é cediço que o julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos e fatos alvancados pelas partes, mas sim decidir a contenda nos limites da litis contestatio, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0331747-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213825. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 331747-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Auto Posto Callibra Ltda. Advogado: Nelson João Schaikoski. Rec. Adesivo: Auto Posto Callibra Ltda. Advogado: Nelson João Schaikoski. Embargante: Banco Rural SA. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6198. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição inexistente. Embargos rejeitados. Inexistente a contradição apontada no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

0038 . Processo/Prot: 0373459-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157638. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000304 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S.A. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Antonio Eduardo Pinheiro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6199. Nº Livro: 164. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS - EMISSÃO DE LETRAS DE CÂMBIO - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE ACEITE - TÍTULO NULO - SACADO SEM RESPONSABILIDADES CAMBIAIS - DANOS MORAIS - CULPA COMPROVADA - QUANTUM FIXADO ADEQUADAMENTE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A letra de câmbio sem aceite, muito embora prevista no contrato celebrado entre as partes, não vale como título cambial, e por isso, o sacado não assumiu qualquer obrigação com o apelante. 2. Quanto aos danos morais, é devida a indenização, vez que restou configurado o protesto indevido do título, com, conseqüente, abalo ao devedor. 3. Ainda, o quantum fixado pela r. sentença, a título de danos morais, se mostrou adequado, vez que tem por finalidade ressarcir o apelado do dano sofrido e punir/prevenir o apelante quanto à prática de tal ato. 4. Recurso conhecido.

0039 . Processo/Prot: 0359415-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00018862 Ação Monitoria. Apelante: Kenzo Koketsu, Masumi Koketsu. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6200. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação cível. Contrato bancário. Cerceamento de defesa. Sentença “infra petita”. Não oportunidade de prazo para memorial. 1. Não configura cerceamento de defesa quando o Juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida, e de acordo com o conjunto dos elementos existente nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do proces-

so para dispensar a prova que entende desnecessária e, de imediato, profere a sentença. 2. Não é “infra petita” a sentença que esgota a prestação jurisdicional, apreciando os pedidos constantes na inicial (Arts. 128, 458 e 459 do CPC). 3. A ausência de prazo para apresentação de alegação final não afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa, quando se tratar de matéria cuja dilação probatória foi dispensada, tratando-se, assim, de julgamento antecipado da lide. Apelação não provida.

0040 . Processo/Prot: 0342352-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 342352-5 Apelação Cível. Apelante: Nadim Abrão Andraus Filho. Advogado: Fernando Blaszkowski. Apelado: Grastecno Gramados Paisagismo e Serviços Ltda.. Advogado: Afonso Celso Nunes. Embargante: Nadim Abrão Andraus Filho. Advogado: Fernando Blaszkowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6201. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0041 . Processo/Prot: 0345258-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000263 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Victor Geraldo Jorge. Apelado: Eduardo Mazzagardi. Advogado: Celia Mazzagardi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6202. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Diferenças de rendimentos de caderneta de poupança - Junho de 1987 e janeiro de 1989. Prescrição. 1. O direito aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança tem prescrição vintenária, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil, aplicável em observância ao artigo 2.028 do novo Código Civil. 2. Os juros remuneratórios em caderneta de poupança incorporam-se ao principal, não incidindo sobre eles a prescrição quinquenal do art. 178, §10, III do Código Civil de 1916. Recurso não provido.

0042 . Processo/Prot: 0332983-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192102. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 332983-7 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Transportadora Perobal Ltda., Joaquim Luciano Pereira, Grauciete dos Santos Pereira. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Embargante: Transportadora Perobal Ltda., Joaquim Luciano Pereira, Grauciete dos Santos Pereira. Advogado: João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6203. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa parte, em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por Transportadora Perobal, Joaquim Luciano Pereira e Graucinete dos Santos, a fim de modificar a letra “a” do dispositivo do acórdão para: “determinar que, no período compreendido entre 21 de dezembro de 1990 e 12 de março de 1997, incidam sobre o saldo devedor da conta corrente juros à taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para essa operação bancária, exceto nos meses em que a taxa praticada pelo banco haja sido inferior à taxa de mercado, e no mês de janeiro de 1995, quando deverá ser praticada taxa de 12% a.m.”. EMENTA: Embargos de declaração. Pretensão de rediscussão do julgado. Impossibilidade. Conhecimento parcial do recurso. Alegação de omissões. Saneamento do vício. 1. Não ensejam conhecimento integral os embargos de declaração que contêm em sua fundamentação argumentação que objetiva, tão-somente, a rediscussão do julgado. 2. Existente no acórdão alguma das omissões sustentadas pelos embargantes, impõe-se o saneamento do vício. 3. Embargos de declaração conhecidos parcialmente e, nessa parte, acolhidos parcialmente, sem modificação do julgado.

0043 . Processo/Prot: 0331721-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215873. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 331721-3 Apelação Cível. Apelante: Cleusa Margot Parckert Gatto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Embargante: Cleusa Margot Parckert Gatto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6204. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve ser dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ. 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0044 . Processo/Prot: 0357927-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87512. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000730 Revisão de Contrato. Apelante: Marcimino Antonio Queiroz. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Marcimino Antonio Queiroz. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Apelado: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6205. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo do autor (1) e dar parcial provimento ao apelo da ré (2) para afastar a declaração de nulidade dos juros cobrados além dos 12% ao ano e afastar a reconhecida ilegalidade da cláusula mandato por constituírem julgamento 'ultra petita', fixando-se os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Julgamento 'ultra petita'. Nulidade. Dano moral. Inscrição no Serasa por dívida paga. Indenização devida. Arbitramento. Honorários advocatícios. Limitação pelo art. 11, § 1º, da Lei 1060/50. 1. É nulo o julgamento na parte que vai além daquilo que foi pedido pelo autor na inicial. Muito embora tenha a ação sido nominada de revisional cumulada com indenização por dano moral, a inicial é omissa quanto a causa de pedir e pedido referente à revisão, limitando-se em argumentar e pedir apenas em relação à pretensão indenizatória. Logo, a decisão que mesmo assim conhece da revisão e a defere julga em 'ultra petita'. 2. A instituição financeira que provoca a inscrição do mutuário no Serasa com justificativa em inadimplimento de parcela do financiamento que já havia sido paga, comete ilícito e se sujeita ao pagamento de dano moral independentemente da prova do prejuízo suportado pelo ofendido. 3. Na fixação da indenização deve o julgador obedecer ao binômio razoabilidade e proporcionalidade, consideradas as condições das partes envolvidas, a gravidade e a repercussão das consequências, o que restou obedecido pelo magistrado sentenciante. 4. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária, os honorários advocatícios serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% sobre o valor líquido apurado na execução. Apelação 1 não provida e apelação 2 provida em parte.

0045 . Processo/Prot: 0368951-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209435. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368951-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelante: Mdm Transporte Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Mdm Transporte Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Mdm Transporte Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6206. Nº Livro: 164. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO — INOCORRÊNCIA -PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Não padecendo o acórdão do vício de contradição alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para discussão de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de pre-

questionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas.

0046 . Processo/Prot: 0302565-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104070. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000802 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: André Abreu de Souza, Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Fabiane Aparecida Vieira Juk. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Designado: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6207. Nº Livro: 164. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULAS 285 E 297. AMBAS DO STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 121 DO STF. APLICAÇÃO SOMENTE EM CONTRATOS DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE VEDAR A SUA COBRANÇA EM CONJUNTO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS, JUROS REMUNERATÓRIOS OU MULTA, SOB PENA DE CONFIGURAR 'BIS IN IDEM' E ACARRETER ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. NÃO COMPROVADA A MÁ-FÉ NA COBRANÇA EXCESSIVA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESTITUIÇÃO DOBRADA DO INDÉBITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 297, STJ) "Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista." (Súmula 285, STJ) "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada." (Súmula 121, STF)

0047 . Processo/Prot: 0362553-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00030913 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Leandro Mendes Olivo. Advogado: Fernando Botto Lamóglia. Rec. Adesivo: Leandro Mendes Olivo. Advogado: Fernando Botto Lamóglia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6208. Nº Livro: 164. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação apenas para determinar que os juros moratórios devidos após a vigência do Novo Código Civil sejam de 1% e não os da taxa Selic, corrigindo-se monetariamente o valor arbitrado da data da sentença e declarando ser os honorários advocatícios de 15% e não 10% da condenação e julgar prejudicado o recurso adesivo interposto, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Dano moral. Banco. Concessão de crédito. Uso de documento falso. Inscrição como devedor inadimplente. Indenização. Fixação. Juros moratórios. Súmula 54 do STJ. Correção monetária. 1. O banco responde pelos danos causados a terceiro na concessão de crédito com base em documento falso, inclusive pela inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito, originando-se a responsabilidade nos riscos do próprio negócio. 2. Mantém-se o valor do dano moral arbitrado pela sentença quando este se revela razoável ao importar em justa indenização, representando ao mesmo tempo punição adequada ao infrator e satisfação do ofendido, afastando enriquecimento indevido. 3. Sendo a culpa extracontratual, tem aplicação a Súmula 54 do STJ dispondo fluir os juros moratórios a partir do evento danoso. 4. O termo a quo para a incidência da correção monetária é a data da decisão que arbitrou o valor da indenização. Apelação provida em parte e recurso adesivo prejudicado.

0048 . Processo/Prot: 0363408-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 363408-2 Apelação Cível. Apelante: Frigorífico Mercosul Ltda.. Advogado: Juliane Zancanaro. Apelado: Santos, Ongaratto & Cia Ltda.. Advogado: Marlus Jorge Domingos. Embargante: Frigorífico Mercosul Ltda.. Advogado: Juliane Zancanaro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6209. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0049 . Processo/Prot: 0368122-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/207064. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368122-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Fabíola Erlund Salaverry, Marcio Rogério Depolli. Apelado: Waldeci Curcio. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec. Adesivo: Waldeci Curcio. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravante: Waldeci Curcio. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6210. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo Interno. Honorários advocatícios. Prestação de Contas. A fixação dos honorários de advogado nas ações em que não há condenação ou nas de pequeno valor, deve levar em conta o valor da causa, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Assim, mantém-se a verba honorária fixada pela decisão monocrática do relator, em percentual de 10% sobre o valor da causa. Recurso não provido.

0050 . Processo/Prot: 0369208-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 369208-6 Apelação Cível. Apelante: Banestado Crédito Imobiliário Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Fredolino Henrique Pfeiffer, Geni Julita Pfeiffer. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banestado Crédito Imobiliário Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Fredolino Henrique Pfeiffer, Geni Julita Pfeiffer. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Embargante: Banestado Crédito Imobiliário Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6211. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SFH. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO PELO AFASTAMENTO DA TABELA PRICE, COM DETERMINAÇÃO DO CÁLCULO MEDIANTE JUROS SIMPLES. INEXISTENTE. 1. Omissão não verificada: "A determinação para que as prestações do financiamento sejam calculadas de forma simples, sem a utilização da Tabela Price, torna desnecessária a imposição de método substituído" (TAPR, Ac. 16.758, 3ª CC, Rel. Juiz Rogério Kanayama). EMBARGOS REJEITADOS.

0051 . Processo/Prot: 0321686-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001392 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Sérgio Stefano Bazolli. Apelado: Maurício Pizzato de Souza Neto. Advogado: Ailton Passos de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadho. Nº Acórdão: 6212. Nº Livro: 165. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação dos autos de consignação em pagamento (AC - 350.607-0), para determinar a devolução ou a compensação de forma simples dos valores pagos a maior pelo apelo, bem como conhecer da apelação dos autos de embargos à execução (AC - 321.686-6), e decretar a nulidade da sentença por ausência de fundamentação, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, para determinar o recálculo da dívida, observando: a) exclusão da amortização pela tabela price, incidindo juros simples e lineares, fixados em 11,3866% ao ano; b) manutenção do reajustamento do saldo devedor do financiamento anterior à amortização da parcela liquidada; c) manutenção das taxas de seguro contratadas; d) devolução ou a compensação dos valores pagos a maior, com correção monetária pelo INPC, por ser o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, a partir da data do pagamento a maior e juros legais a partir da citação, conforme dispõe o art. 405 do Código Civil, mas de forma simples; e) redução da multa moratória para 2%, mantendo-se a cláusula que prevê o saldo residual. EMENTA: Apelação Cível (AC - 350.607-0). Ação de consignação em pagamento cumulada com ação revisional. Sistema Financeiro de Habitação. Tabela Price. Capitalização de juros inerente ao sistema. Vedação. Súmula 121 do STF. Multa contratual. Diminuição. Fixação em 2%. Incidência do CDC. Repetição em dobro. Impossibilidade. Ausência de demonstração da má-fé da instituição financeira. Engano justificável. Valores mencionados no contrato. Devolução simples. 1. Deve-se manter a sentença que afastou o método de amortização contratado (Tabela Price), pois demonstrada a prática de juros capitalizados, esta vedada pela Súmula 121 do STF e inerente àquele sistema, incidindo juros simples e lineares. 2. É correta a diminuição da multa contratual para o percentual de 2%, em atenção ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, conforme determina a Súmula 285 do STJ. 3. Caracteriza-se o pagamento indevido quando existente cobrança referente a valores oriundos de cláusula declarada nula, sendo possível a repetição simples, quando não demonstrada a má-fé ou engano justificável por parte da credora, como é o caso. 4. Apelo (AC - 350.607-0) conhecido e parcialmente provido. Apelação Cível (AC - 321.686-6). Ação de embargos à execução. Sistema Financeiro de Habitação. Julgamento parcialmente procedente. Nulidade da sentença. Ocorrência. Ausência de fundamentação. Desnecessidade de remessa ao juízo de origem. Julgamento pelo Tribunal. Art. 515, § 3º do CPC. Extinção da Execução. Impossibilidade. Amortização mensal posterior ao reajustamento do saldo devedor. Taxas de seguros. Não demonstração de ilegalidade. Manutenção. Cláusula que prevê saldo devedor residual. Validade. 1. A ausência de fundamentação da sentença acarreta a sua nulidade. Entretanto, a remessa para o juízo de origem é desnecessária quando a matéria discutida for exclusivamente de direito e os autos encontrarem-se em ordem para o julgamento imediato pelo Tribunal, de acordo com o disposto no art. 515, § 3º, do CPC. 2. Não importa em extinção da execução a cobrança de valores posteriormente declarados nulos, vez que o valor devido será apurado mediante simples cálculo aritmético, conforme restou determinado no acórdão. 3. Em contratos do Sistema Financeiro da Habitação a correção monetária do saldo devedor do financiamento deve ocorrer antes da amortização do valor referente à parcela. 4. Inexistindo qualquer demonstração da discrepância dos valores cobrados a título de seguro com as taxas de mercado, impõe a não abusividade da cláusula. 5. É válida a cláusula que prevê saldo devedor residual após o pagamento da última parcela, vez que decorre da incidência de índices diferentes para a correção do saldo devedor e da prestação mensal. 6. Apelo (AC - 321.686-0) conhecido e provido para declarar a nulidade da sentença, e julgar os embargos parcialmente procedentes.

ção da Execução. Impossibilidade. Amortização mensal posterior ao reajustamento do saldo devedor. Taxas de seguros. Não demonstração de ilegalidade. Manutenção. Cláusula que prevê saldo devedor residual. Validade. 1. A ausência de fundamentação da sentença acarreta a sua nulidade. Entretanto, a remessa para o juízo de origem é desnecessária quando a matéria discutida for exclusivamente de direito e os autos encontrarem-se em ordem para o julgamento imediato pelo Tribunal, de acordo com o disposto no art. 515, § 3º, do CPC. 2. Não importa em extinção da execução a cobrança de valores posteriormente declarados nulos, vez que o valor devido será apurado mediante simples cálculo aritmético, conforme restou determinado no acórdão. 3. Em contratos do Sistema Financeiro da Habitação a correção monetária do saldo devedor do financiamento deve ocorrer antes da amortização do valor referente à parcela. 4. Inexistindo qualquer demonstração da discrepância dos valores cobrados a título de seguro com as taxas de mercado, impõe a não abusividade da cláusula. 5. É válida a cláusula que prevê saldo devedor residual após o pagamento da última parcela, vez que decorre da incidência de índices diferentes para a correção do saldo devedor e da prestação mensal. 6. Apelo (AC - 321.686-0) conhecido e provido para declarar a nulidade da sentença, e julgar os embargos parcialmente procedentes.

0052 . Processo/Prot: 0350607-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001266 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Sérgio Stefano Bazolli. Apelado: Maurício Pizzato de Souza Neto. Advogado: Ailton Passos de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadho. Nº Acórdão: 6213. Nº Livro: 165. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação dos autos de consignação em pagamento (AC - 350.607-0), para determinar a devolução ou a compensação de forma simples dos valores pagos a maior pelo apelo, bem como conhecer da apelação dos autos de embargos à execução (AC - 321.686-6), e decretar a nulidade da sentença por ausência de fundamentação, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, para determinar o recálculo da dívida, observando: a) exclusão da amortização pela tabela price, incidindo juros simples e lineares, fixados em 11,3866% ao ano; b) manutenção do reajustamento do saldo devedor do financiamento anterior à amortização da parcela liquidada; c) manutenção das taxas de seguro contratadas; d) devolução ou a compensação dos valores pagos a maior, com correção monetária pelo INPC, por ser o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, a partir da data do pagamento a maior e juros legais a partir da citação, conforme dispõe o art. 405 do Código Civil, mas de forma simples; e) redução da multa moratória para 2%, mantendo-se a cláusula que prevê o saldo residual. EMENTA: Apelação Cível (AC - 350.607-0). Ação de consignação em pagamento cumulada com ação revisional. Sistema Financeiro de Habitação. Tabela Price. Capitalização de juros inerente ao sistema. Vedação. Súmula 121 do STF. Multa contratual. Diminuição. Fixação em 2%. Incidência do CDC. Repetição em dobro. Impossibilidade. Ausência de demonstração da má-fé da instituição financeira. Engano justificável. Valores mencionados no contrato. Devolução simples. 1. Deve-se manter a sentença que afastou o método de amortização contratado (Tabela Price), pois demonstrada a prática de juros capitalizados, esta vedada pela Súmula 121 do STF e inerente àquele sistema, incidindo juros simples e lineares. 2. É correta a diminuição da multa contratual para o percentual de 2%, em atenção ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, conforme determina a Súmula 285 do STJ. 3. Caracteriza-se o pagamento indevido quando existente cobrança referente a valores oriundos de cláusula declarada nula, sendo possível a repetição simples, quando não demonstrada a má-fé ou engano justificável por parte da credora, como é o caso. 4. Apelo (AC - 350.607-0) conhecido e parcialmente provido. Apelação Cível (AC - 321.686-6). Ação de embargos à execução. Sistema Financeiro de Habitação. Julgamento parcialmente procedente. Nulidade da sentença. Ocorrência. Ausência de fundamentação. Desnecessidade de remessa ao juízo de origem. Julgamento pelo Tribunal. Art. 515, § 3º do CPC. Extinção da Execução. Impossibilidade. Amortização mensal posterior ao reajustamento do saldo devedor. Taxas de seguros. Não demonstração de ilegalidade. Manutenção. Cláusula que prevê saldo devedor residual. Validade. 1. A ausência de fundamentação da sentença acarreta a sua nulidade. Entretanto, a remessa para o juízo de origem é desnecessária quando a matéria discutida for exclusivamente de direito e os autos encontrarem-se em ordem para o julgamento imediato pelo Tribunal, de acordo com o disposto no art. 515, § 3º, do CPC. 2. Não importa em extinção da execução a cobrança de valores posteriormente declarados nulos, vez que o valor devido será apurado mediante simples cálculo aritmético, conforme restou determinado no acórdão. 3. Em contratos do Sistema Financeiro da Habitação a correção monetária do saldo devedor do financiamento deve ocorrer antes da amortização do valor referente à parcela. 4. Inexistindo qualquer demonstração da discrepância dos valores cobrados a título de seguro com as taxas de mercado, impõe a não abusividade da cláusula. 5. É válida a cláusula que prevê saldo devedor residual após o pagamento da última parcela, vez que decorre da incidência de índices diferentes para a correção do saldo devedor e da prestação mensal. 6. Apelo (AC - 321.686-0) conhecido e provido para declarar a nulidade da sentença, e julgar os embargos parcialmente procedentes.

0053 . Processo/Prot: 0368196-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/152148. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000297 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tedão Materiais de Construção

Ltda, José Carlos Tibério, Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6214. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso; nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM SEDE DE EMBARGOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURADA. LAPSO TEMPORAL SUSPENSO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO. COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. INADIMPLEMENTO. INÉRCIA DO CREDOR. INOCORRÊNCIA. Recurso de agravo desprovido. 1. Exceção de pré-executividade. Pacífica a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exceção de pré-executividade restringe-se às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade da execução possa ser verificada de plano sem necessidade de dilação probatória. 2. Prescrição intercorrente. Tratando-se de suspensão do processo de execução, decorrente de acordo firmado entre as partes, não há que se falar em prescrição intercorrente, nem tampouco em violação da segurança jurídica. Embora o processo se encontre sobrestado, não cabe dizer que houve inércia do credor, sendo afastada a incidência da prescrição.

0054 . Processo/Prot: 0346597-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219779. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 346597-0 Apelação Cível. Apelante: Antonio Fiorintin. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Paulo Roberto Anghinoni, José Augusto Araújo de Noronha. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6215. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ. 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0055 . Processo/Prot: 0346597-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217031. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 346597-0 Apelação Cível. Apelante: Antonio Fiorintin. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Paulo Roberto Anghinoni, José Augusto Araújo de Noronha. Embargante: Antonio Fiorintin. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6215. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no pro-

cesso e no recurso pela embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ. 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0056 . Processo/Prot: 0360606-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96903. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000167 Indenização. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: João Roberto Chociai, Leticia Maria Thamm Zagorski. Apelante: Destilados do Brasil Sa. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelante: Indústria e Comercio Chemim Ltda. Advogado: Liliãe Beatriz Ues. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: João Roberto Chociai, Leticia Maria Thamm Zagorski. Apelado: Destilados do Brasil Sa. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Indústria e Comercio Chemim Ltda. Advogado: Liliãe Beatriz Ues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6216. Nº Livro: 165. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação da ré, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação do Banco/denunciado, para o fim de julgar improcedente a denunciação, e em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação da autora apenas para passar a incidir os juros de mora em 1% a partir da vigência do novo Código Civil. EMENTA: Apelação Cível 1. Ação de Indenização por dano moral. Protesto de duplicatas. Endosso translativo ao banco. Ausência de responsabilidade do Banco. Título vencido e não adimplido. Protesto regular. Exercício regular de direito. 1. Age no exercício regular de direito quem, sendo credor de uma dívida vencida, protesta o título para garantir sua posterior cobrança. 2. Não há má-fé por parte da instituição financeira que protesta título após a sua quitação feita ao credor originário, que não era mais o titular do crédito por força de endosso. 3. Ausente a responsabilidade pelo evento danoso, não há que se falar em condenação solidária. 4. Apelação provida. Apelação Cível 2. Ação de Indenização por dano moral. Protesto de duplicatas já pagas. Valor da indenização corretamente arbitrado. Razoabilidade. Juros de mora a contar do evento lesivo. Meio por cento ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916. Um por cento ao mês com a entrada em vigor do novo Código Civil. Recurso parcialmente provido. 1. O valor fixado para a indenização dos danos morais deve servir para desestimular o causador do dano, não implicando enriquecimento da vítima. 2. Os juros moratórios devem incidir a partir da data do protesto dos títulos até a entrada em vigência do novo Código Civil à taxa de 0,5% ao mês (art. 1062 CCB) e, após, incidir 1% ao mês. 3. Apelação parcialmente provida. Apelação Cível 3. Ação de Indenização por dano moral. Protesto de duplicatas. Endosso translativo ao banco. Responsabilidade da ré/endorsante. Descumprimento dos deveres anexos à boa-fé objetiva. Responsabilidade pós-contratual. Valor da indenização corretamente arbitrado. Princípio da razoabilidade. 1. O endorsante, por questão de lealdade e equidade, tem o dever de informar ao devedor quem é o verdadeiro credor, oferecendo a boa-fé objetiva o recebimento de dívida oriunda de título do qual não é mais titular. 2. Por se tratar de dano moral puro, não há necessidade de prova objetiva de prejuízo material para a reparação por dano moral. 3. Inexistindo critérios rígidos e objetivos para determinar o valor da reparação do dano moral, deve o magistrado utilizar a razoabilidade, de modo a desestimular o causador do dano e não implicar enriquecimento da vítima. 4. Apelação não provida.

0057 . Processo/Prot: 0361358-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217763. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 361358-9 Apelação Cível. Apelante: Transseg Transportes Rodoviários Ltda, Luiz Peres Vargas. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinoldo Emilio Amadeu Hachem, Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Borna. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6217. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Rejeição. Inexistentes as omissões ou contradições apontadas nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0058 . Processo/Prot: 0364352-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/116245. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000468 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: João Angelo Serenário. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Rec.Adesivo: João Angelo Serenário. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6218. Nº Livro: 165. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores

integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Banco Itaú S.A e em conhecer e negar provimento ao recurso adesivo interposto por João Ângelo Serenário, bem como voto por declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 25 de fevereiro de 2005, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviços da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Carência de ação. Rejeição. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Prescrição. Art. 27 do CDC. Inaplicável ao caso. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. Conhecimento de ofício. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. Não se admite a interpretação extensiva das regras prescricionais, por ser norma restritiva de direito. 3. Diferentemente do que se verificam com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 5. Apelação conhecida e não-provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor. Recurso Adesivo. Honorários Advocatícios. Majoração. Improcedência. 1. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação prestação de contas, de acordo com o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. 2. Desde que observadas a equidade e a efetiva realização do trabalho do advogado, os honorários advocatícios exarados na sentença devem ser mantidos. 3. Recurso adesivo conhecido e não-provido.

0059 . Processo/Prot: 0337105-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213568. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 337105-3 Apelação Cível. Apelante: C J Dias Comércio de Materiais Para Construção Ltda, Célio José Dias, Fátima Regina Gouveia Dias, Maurício de Andrade Prado Vieira. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eder Gorini. Embargante: C J Dias Comércio de Materiais Para Construção Ltda, Célio José Dias, Fátima Regina Gouveia Dias, Maurício de Andrade Prado Vieira. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Rodrigo Brum Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6219. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0060 . Processo/Prot: 0379428-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/197011. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000171 Arresto. Impetrante: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci (advogado). Paciente: Fábio Luis Rodrigues, Jorge Adriano Rodrigues. Aut.Coator: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6220. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus impetrado por Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci em favor de Fábio Luis Rodrigues e Jorge Adriano Rodrigues, nos termos do voto do Juiz Convocado relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - DEPOSITÁRIO INFIEL - DESFAZIMENTO DO BEM SOB SUA GUARDA E CUIDADO - DEMONSTRAÇÃO DE DESCASO COM A JUSTIÇA - ORDEM DE PRISÃO CIVIL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECISÃO ACERTADA. LIMINAR CASSADA - ORDEM DENEGADA.

0061 . Processo/Prot: 0348206-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42447. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000206 Revisão de Contrato. Apelante: João Carlos Haick. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Elcio Luiz Kovalbuk, Luis Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6221. Nº Livro: 165. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por João Carlos Haick, a

fim de: a) determinar a exclusão da capitalização mensal de juros; b) determinar que no período de inadimplência incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência; c) determinar o recálculo da dívida; d) condenar o autor a pagar 65% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, cabendo o restante ao banco réu, observando o disposto na Súmula 306 do STJ. EMENTA: Apelação cível. Ação de revisão de contrato bancário. Relação de consumo. Incidência do CDC. Possibilidade de revisão. Análise da legalidade das cláusulas firmadas. Ausência de mora. Inocorrência. Capitalização de juros. Impossibilidade. Súmula 121 do STF. Comissão de permanência. Impossibilidade de cobrança cumulada com outros encargos. Incidência apenas da comissão de permanência. Multa contratual de 2%. Questão prejudicada. Repetição em dobro. Ausência de demonstração da má-fé da instituição financeira. Impossibilidade. Ônus sucumbenciais. Redistribuição proporcional. 1. O CDC é aplicável às instituições financeiras, conforme o entendimento pacificado do STJ pela Súmula 297. 2. É possível a revisão dos contratos bancários em que se discute a legalidade das cláusulas firmadas. 3. A cláusula que fixou a incidência da mora ao consumidor inadimplente de contrato de cheque especial não teve sua legalidade debatida nos autos, restando válida ao contrato em questão. 4. Não se tratando de outorga de crédito industrial, comercial ou rural e sendo o contrato anterior à vigência da MP 1.963-17, é vedada a capitalização de juros (Súmula 121 STF). 5. Somente é lícita a cobrança de comissão de permanência se contratada e quando não cumulada com outros encargos. 6. Resta prejudicada a discussão acerca da legalidade da multa contratualmente estabelecida se foi afastada a cumulação da comissão de permanência a outros encargos de inadimplência, com a prevalência daquela. 7. O parcial provimento da apelação impõe a redistribuição proporcional dos ônus sucumbenciais. 8. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0062 . Processo/Prot: 0363162-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001333 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Carlos Eneias Kaminski, Eliane Regina Zandonia Kaminski. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6222. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Financiamento imobiliário. SFH. Amortização. Tabela Price. Compensação da verba honorária. 1. O emprego da tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados. 2. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. 3. É devida a compensação dos honorários advocatícios em caso de sucumbência recíproca, pois o art. 23 da Lei nº 8.906/94 não revogou o art. 21 do CPC. Recurso provido em parte.

0063 . Processo/Prot: 0348189-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0348189-6/01 Agravo, 348189-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Thomé Sabbag Filho. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrillo. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Embargante: Thomé Sabbag Filho. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6223. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR OS ARGUMENTOS DO APELO SE A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 557 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, vez que não cabe em sede de agravo nominado a reanálise dos argumentos da apelação, tendo em vista os requisitos exigidos pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, isto é, que a decisão monocrática, que nega seguimento ao agravo de instrumento, esteja em consonância com jurisprudência dominante de seu tribunal e de outros Tribunais Superiores. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de pré-questionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0064 . Processo/Prot: 0339446-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218366. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 339446-7 Apelação Cível. Apelante: Rosana Aparecida Pacini. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6224. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Rejeição. Inexistente a omissão apontada nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0065 . Processo/Prot: 0339446-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218405. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 339446-7 Apelação Cível. Apelante: Rosana Aparecida Pacini. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Embargante: Rosana Aparecida Pacini. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6225. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para suprir omissões, porém sem atribuir efeito modificativo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Acolhimento. DL 70/66. Constitucionalidade. 1. O STF, no exercício do controle difuso de constitucionalidade das Leis e atos normativos, já se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, justificando que a execução extrajudicial, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto "a posteriori", da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Embargos de declaração acolhidos para suprir a omissão, mas sem efeito modificativo.

0066 . Processo/Prot: 0362879-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 362879-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Leila Elias El Baj. Advogado: Antônio Álvaro Garcia de Oliveira, Vanessa Podesta Castilho. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6226. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes fim infrigente para sanar o erro material apontado, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Erro material. Vício sanado. Capitalização de juros. Contrato posterior à MP 2.170-36 de 31.03.2000. É possível a capitalização mensal de juros quando pactuada em contratos celebrados após a edição da Medida Provisória nº 2.170-36, de 31.03.2000. Embargos de declaração acolhidos com efeito infrigente.

0067 . Processo/Prot: 0337453-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337453-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: João Pultinavicius, Joplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Wilson Benini. Apelante: João Pultinavicius, Joplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Embargante: João Pultinavicius, Joplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Wilson Benini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6227. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Rejeição. Inexistentes a omissão apontada nos embargos declaratórios, são estes rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

0068 . Processo/Prot: 0363493-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217027. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 363493-1 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Materiais de Construção Santo Antônio Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Materiais de Construção Santo Antônio Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6228. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLA-

RECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitie aquelas disposições tidas como violadas.

0069 . Processo/Prot: 0352932-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/214958. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352932-6 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Jairo Tadeo de Moraes Filho, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Edelmir Roder Calçados - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec. Adesivo: Edelmir Roder Calçados - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Edelmir Roder Calçados - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6229. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLA-RECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitie aquelas disposições tidas como violadas.

0070 . Processo/Prot: 0359657-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215870. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 359657-6 Apelação Cível. Apelante: Eletroshop Comercial Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Eletroshop Comercial Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Eletroshop Comercial Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6230. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLA-RECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitie aquelas disposições tidas como violadas.

0071 . Processo/Prot: 0362965-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217305. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 362965-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Monica Elisabeth Grantham. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Monica Elisabeth Grantham. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6231. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos pelas partes. EMENTA: Embargos de declaração (1). Obscuridade. Inocorrência. Modificação da verba de sucumbência. Impossibilidade em sede de embargos de declaração. Embargos rejeitados. 1. Não há qualquer vício no v. acórdão, não estando configurada quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Pro-

cesso Civil, para interposição de embargos de declaração. Assim, não padecendo o acórdão do vício alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0072 . Processo/Prot: 0362965-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219336. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 362965-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Monica Elisabeth Grantham. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Monica Elisabeth Grantham. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Embargante: Monica Elisabeth Grantham. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6231. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos pelas partes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 362.965-8/02, DA 18.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE 2: MONICA ELISABETH GRANTHAM RELATOR: JUIZ CONV. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Embargos de declaração (2). Alegação de omissão no tocante ao afastamento da limitação de juros em 12% ao ano. Inocorrência. Não há omissão quando o v. acórdão embargado entende de maneira diversa aos fundamentos da embargante. Embargos rejeitados. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0073 . Processo/Prot: 0363755-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215871. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 363755-6 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Oldeimar Mariano. Apelado: A. S. Comércio e Refrigeração Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: A. S. Comércio e Refrigeração Ltda - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6232. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLA-RECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitie aquelas disposições tidas como violadas.

0074 . Processo/Prot: 0363197-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112613. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000136 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo - Finasa S/a. Advogada: Emerson Lautenschlager Santana. Apelante: Raul Soares da Silva - Fi. Advogado: Fabio Luis Franco, Fernando Meneguetti Chaparro. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo - Finasa S/a. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Raul Soares da Silva - Fi. Advogado: Fabio Luis Franco, Fernando Meneguetti Chaparro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6233. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do apelo do banco (1) e negar provimento ao apelo de Raul Soares da Silva - FI, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contrato bancário. Crédito em conta corrente. Revisão. Razões genéricas da apelação. Juros. Limite. 1. As razões de apelação devem conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de nova decisão (art. 514, II, do CPC). O recurso não pode ser conhecido quando se limita a fazer alegações genéricas, sem apontar pontos específicos decididos pela sentença cuja reforma é pretendida. 2. Mesmo admitindo a nulidade de disposição em contrato bancário de abertura de crédito em conta corrente deixando ao arbítrio do banco a fixação da taxa de juros, não é possível reduzi-los a um por cento ao mês, pois as instituições financeiras têm seus juros limitados pelo sistema financeiro e não pela Lei de Usura ou Código Civil. A solução é dada pelos artigos 112 e 113 do Código Civil vigente, interpretando-se os negócios jurídicos tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los, levando em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. E, a melhor

forma de adequar a contratação da taxa de juros, determinando o significado da cláusula prevendo a incidência de juros variáveis, não é limitá-la, pois é fato notório que não se insere entre os usos e costumes cobrar em tal operação juros de meio ou um por cento ao mês, mas fixá-los de acordo com a taxa média praticada pelo mercado em operações financeiras da mesma espécie. Apelação 1 não conhecida e apelação 2 não provida.

0075 . Processo/Prot: 0333880-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000152 Obrigação de Fazer. Apelante: Bettio & Cia Ltda. Advogado: Sonia Marina de Souza Domingues. Apelado: Plaspoli Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Albino José de Boni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6234. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo apenas para determinar que a apelada arca com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios da medida cautelar, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Cumprimento de obrigação de fazer e declaratória de inexigibilidade de título. Pedidos inacumuláveis. Julgamento "infra" e "extra petita". Correlação. Protesto sustado. Pessoa jurídica. Dano moral inexistente. Sucumbência. 1. Verificada correlação entre a sentença e os limites do pedido, em atenção ao disposto no artigo 458, III do CPC, não se tem caracterizado julgamento "infra" e nem "extra petita". 2. São inacumuláveis o pedido declaratório e a pretensão executiva de obrigação de fazer porque incompatíveis entre si (artigo 292, § 1º, 'a', CPC). 3. Não comprovado o abalo de crédito na reputação comercial da pessoa jurídica que, no caso, não pode ser presumido porque o protesto foi sustado, a indenização por dano moral não se justifica. 4. Cabe ao vencido responder pelo ônus de sucumbência (artigo 20, CPC). 5. Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. Recurso provido em parte.

0076 . Processo/Prot: 0350201-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/208756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 350201-8 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Joanes Everaldo de Sousa. Apelado: Valdemar Rupp. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Aggravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6235. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC - AGRVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, caput do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Agravo inominado desprovido.

0077 . Processo/Prot: 0360733-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97531. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000339 Embargos do Devedor. Apelante: William Villas Boas Júnior. Advogado: Joel Carneiro da Silva. Apelado: Zildo Arantes Tomaz. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6236. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível e Agravo retido. Embargos do devedor. Cheques. Datas da emissão em branco. Prescrição. Abuso e má-fé. 1. Provado que o devedor emitiu regularmente cheques em garantia de mútuo realizado sem preencher a data para evitar a prescrição, não pode suscitar ser indevido ou abusivo o posterior preenchimento pelo portador porque é impossível permitir que beneficie de sua própria torpeza. 2. O cheque é um título autônomo que independe da investigação sobre sua "causa debendi", salvo a ilicitude. A falta de prova que contraponha a cobrança do débito que originou a sua emissão confirma a obrigatoriedade do cumprimento da obrigação por parte do emitente. Recursos não providos.

0078 . Processo/Prot: 0332494-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202888. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 332494-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: José Almir Fernandes. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Rec. Adesivo: José Almir Fernandes. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Advogado: Giovana Christie Favoretto. Embargante: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz

Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 6237. Nº Livro: 165. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPOSTA OMISSÃO NA DECISÃO SOBRE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA NÃO TRAZIDA À DISCUSSÃO NEM NA SENTENÇA NEM EM SEDE RECURSAL - OMISSÃO INEXISTENTE - PARTE QUE NÃO APRESENTOU O INSTRUMENTO CONTRATUAL - REJEIÇÃO.

0079 . Processo/Prot: 0362826-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217021. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 362826-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Prasecki Kaminski. Apelado: Roque Aloisio Schneider. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Roque Aloisio Schneider. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Roque Aloisio Schneider. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6238. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas.

0080 . Processo/Prot: 0277798-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/175615. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002991 Ordinária. Agravante: Eliana Dal-ool Horne. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Gloria Arrigada Andrioli, Giovanni Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrosora Vianna. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 6239. Nº Livro: 165. Julgado em: 06/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESEÇA DOS REQUISITOS. SERVIDORA ESTADUAL. REDUTOR SALARIAL. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÕES PESSOAIS (RISCO DE VIDA E ZONA). IMPOSSIBILIDADE. LIMINAR DEFERIDA. RECURSO PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0377346-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186673. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000974 Ordinária. Agravante: Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Agravado: Nilza dos Anjos Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Interessado: Crefisa Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda Volpe Gonçalves, Celita Rosenthal. Interessado: Paraná Banco Sa. Advogado: Ana Paula Kretzschmar e Conti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Nº Acórdão: 6240. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para afastar a proibição do desconto em folha de pagamento, respeitada a limitação da construção à periodicidade mensal e ao percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos da servidora; observados os termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO DE MÚTUO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. SUSCINTA FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 165 DO CPC E ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TUTELA ANTECIPADA. PROVA INEQUÍVOCA. JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA A RESPEITO DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO DOS EFEITOS PRÁTICOS DA TUTELA FINAL. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. CONTRATO DE MÚTUO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FUNCIONÁRIA PÚBLICA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE JUROS. CANCELAMENTO DOS DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE DE 30% DOS RENDIMENTOS. EXEGE-

SE DO ART. 11º. DO DECRETO Nº. 4.961/2004. Recurso de agravo provido. 1. Nulidade da decisão. Não é nula decisão de fundamentação sucinta ou deficiente, mas sim a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático. 2. Antecipação da tutela. Presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicação do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final, o que in casu não restou demonstrado. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Juízo de probabilidade. Receio de dano irreparável. Por ocasião da decisão chamada tutela antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal 4. Desconto em folha de pagamento - autorização. A cláusula contratual que prevê o referido desconto, não pode ser considerada abusiva, pois o desconto automático em folha de pagamento é da própria essência do contrato, ou seja, trata-se de uma garantia de adimplimento da obrigação por parte do beneficiário do mútuo, possibilitando empréstimos com menor margem de risco, gerando vantagens a ambas as partes, seja pela dispensa de outras garantias, ou ainda, pela diminuição na taxa de juros cobradas, tornando menos oneroso o referido financiamento.

0082 . Processo/Prot: 0323043-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/159572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000245 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Victor Raul Benitez Gonzalez, Rosa Gonzalez de Benitez. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6241. Nº Livro: 165. Julgado em: 09/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, para determinar que a amortização do saldo devedor seja realizada depois da correção monetária, e reconhecer válida a execução extrajudicial promovida pelo Decreto-lei nº 70/66, diploma recepcionado pela Constituição Federal; e, por maioria de votos, para manter a exclusão da Tabela Price, por implicar em capitalização de juros, deferindo-se a repetição do indébito de forma simples, vencida a Relatora que dava parcial provimento em maior amplitude, mantendo a "Tabela Price" e não admitido a repetição de indébito, porém, acompanhando a maioria sobre a repetição do indébito de forma simples, com declaração de voto do Desembargador Luiz Carlos Gabardo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REVISÃO CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA. MÚTUO IMOBILIÁRIO. CESSAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECRETANTES DO FINANCIAMENTO POR MEIO DE "CONTRATO DE GAVETA". LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DOS ADQUIRENTES. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. "TABELA PRICE". EXCLUSÃO. (Por maioria - vencida a Relatora). AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 6º, ALÍENA "C", DA LEI Nº 4.380/64 PELO DECRETO-LEI Nº 19/66. PRECEDENTES DO STF E STJ. DECRETO-LEI 70/66. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE ENQUANDO PENDENTE DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE A DÍVIDA. REPETIÇÃO DO INDEBITO DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É parte legítima para compor o pólo ativo de ação de revisão de contrato a adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta", uma vez que inexistiu prejuízo à instituição financeira, que permanece com a garantia real instituída em seu favor. O uso da "Tabela Price" implica em capitalização de juros (Por maioria - vencida a Relatora). Legítima a cláusula contratual que estabelece que a correção monetária deve preceder a amortização do saldo devedor, segundo a orientação sedimentada do STJ, estando derogada a norma contida no artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64, pelo Decreto-lei nº 19/66. O Decreto-Lei nº 70/66 foi recepcionado pela ordem constitucional vigente. É ilegal a inscrição do nome dos devedores em cadastros de proteção ao crédito enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida. A repetição do indébito deve se dar de forma simples, salvo comprovada má-fé.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10428

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luis Eduardo Mikowski	001	0323043-9
Moyse Grinberg	001	0323043-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0323043-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/159572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000245 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Victor Raul Benitez Gonzalez, Rosa Gonzalez de Benitez. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00195978. Despacho: I. Recebi nesta data. II. Junte-se oportunamente aos autos, contendo despacho em separado a

respeito de expediente. Em 20.10.2006.

Vistos e examinados. O Banco Banestado S/A protocolou uma petição no dia 04 de outubro de 2004 sob nº 0195978/2006, alegando que o imóvel objeto do contrato que está sendo revogado na demanda foi arrematado em procedimento de Execução Extrajudicial em 18 de novembro de 2002, ou seja, antes mesmo do ajuizamento da ação e citação. Em vista disso, pede o reconhecimento da falta de interesse de agir e conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito. Com base na petição, busca a parte a modificação da decisão prolatada pela Câmara no dia 22 de agosto de 2006, o que por certo, mostra-se inadmissível, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil. Neste sentido: "Mutatis mutandis", o princípio também se aplica aos tribuais: publicado o acórdão, já não pode ser alterado, a não ser nos casos dos ns I e II ou através do provimento de recurso cabível contra ele" (In: Código de Processo Civil Anotado, T. Negrão, 35 ed. nota 3 ao artigo 463, p. 480). Por essas razões, indefiro o pedido contido na petição em referência. Curitiba, 20 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10530

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	014	0389022-2
Alberto Silva Gomes	010	0388560-3
Anderson Crozarioli Tavares	005	0382130-1
Andre dos Santos Damas	012	0388926-1
Bianca Dorneles	003	0367662-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0382130-1
Denio Leite Novaes Junior	007	0385774-5
Eduardo Bastos de Barros	009	0388543-2
Élcio Luiz Kovalhuk	012	0388926-1
Emiliana Ramos Felipe da Silva	006	0382585-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0388840-6
Gilberto Adriane da Silva	011	0388840-6
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	002	0365575-6
Horacio Toledo Nogueira	008	0386953-0
Júlio Cesar Dalmolin	004	0381788-3
	005	0382130-1
	007	0385774-5
Jair Antônio Wiebelling	004	0381788-3
	005	0382130-1
	007	0385774-5
	012	0388926-1
Janaina Rovaris	014	0389022-2
José Ivan Guimarães Pereira	002	0365575-6
José Tadeu de Almeida Brito	002	0365575-6
José Wladimir Garbuggio	014	0389022-2
Julio Assis Gehlen	009	0388543-2
Leonardo da Costa	010	0388560-3
Luciane Castilhos Arnold	011	0388840-6
Luis Oscar Six Botton	012	0388926-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	010	0388560-3
Márcia Loreni Gund	004	0381788-3
	005	0382130-1
	007	0385774-5
	005	0382130-1
Marcio Rogerio Depolli	007	0385774-5
Marcos Antônio Nunes da Silva	007	0385774-5
Maria Angela Barbosa da Silva	001	0356948-0
Moises Zanardi	014	0389022-2
Neudi Fernandes	003	0367662-2/01
Oldemar Mariano	004	0381788-3
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	001	0356948-0
	002	0365575-6
	008	0386953-0
Rafael Paladine Vieira	006	0382585-6/01
Rodrigo Dolfini	008	0386953-0
Rogério Manduca	009	0388543-2
Sandro Franco de Godoy	009	0367662-2/01
Sayro Mark Martins Caetano	003	0367662-2/01
Telmo Dornelles	003	0367662-2/01
Vicente Franco de Moraes	013	0389004-4
Victor Benghi Del Claro	009	0388543-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0356948-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/110600. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000026 Cautelar Inominada. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Agravado: Roberto Pereira do Amaral, Maria José Nunes do Amaral, Gilberto Pereira do Amaral, Cília Santana do Amaral, Adalberto Pereira do Amaral. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

I - Defiro o pedido de fls.393, ratificado às fls.405, a fim de que as publicações para efeito de acompanhamento forense via Diário da Justiça, sejam feitas exclusivamente em nome do patrono originário, Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. II - Atento à orientação adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (Medida Cautelar nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, in D.J.U. de 13.2.2000), determino o pronto processamento do recurso especial, afastando a incidência do art. 542, § 3º, CPC; III - Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0365575-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/140662. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000377 Constitutiva Negativa. Agravante: Osmar Tadashi Okubo, Mutsumi Clara Takano Okubo, André Marcos Takeshi Okubo, Ana Helena de Moraes Ghion Okubo, Anna Okubo, Tsutomu Massuda, Laurinda Endo

Massuda, Roberto Ryuiti Koike, Jacqueline Koike, Seiichiro Koike, Fumiko Koike, Fábio Tomio Maeda, Marisa Kikuti Maeda, Rosário Osako, Dircéia Osako, Rodney Noriyuki Koike. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Despacho:

I - Defiro o pedido de fls.498-499, ratificado às fls.607, a fim de que as publicações para efeito de acompanhamento forense via Diário da Justiça, sejam feitas exclusivamente em nome do patrono originário, Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. II - Atento à orientação adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (Medida Cautelar nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, in D.J.U. de 13.2.2000), determino o pronto processamento do recurso especial, afastando a incidência do art. 542, § 3º, CPC; III - Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0367662-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218342. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 367662-2 Apelação Cível. Apelante: Luiz Antonio Matias. Advogado: Sayro Mark Martins Caetano, Neudi Fernandes. Apelado: Benício Soares de Souza. Advogado: Telmo Dornelles, Bianca Dorneles. Embargante: Luiz Antonio Matias. Advogado: Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra despacho que deixou de conhecer a Apelação Cível nº 367.662-2 interposta pelo embargante, ante a intempestividade do recurso. Nos embargos é aduzido que a decisão foi contraditória e infringiu em erro material na contagem do prazo, pois a certidão de publicação e prazo de fl. 152 dispôs de modo expresso que o prazo se iniciaria em 13.03.2003. Pré-questionou o artigo 182 do CPC e o artigo 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal. 2. Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz inteligência do julgado. E óbices ou defeitos não foram apontados pelo embargante. Os fundamentos que o despacho considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida ou omissão se ressentindo. Em verdade, a pretensão do embargante tem fim infringente visando modificar o julgado embargado. Os embargos de declaração, porém, não se prestam a tal finalidade. Mesmo que a providência manejada se destine a pré-questionamento, a admissibilidade do efeito infringente perseguido, segundo a doutrina e jurisprudência, só é possível em situações excepcionais, que não é o caso, onde o julgamento foi realizado na esteira de argumentos jurídicos expostos nos autos. No caso, não se verifica nem erro material e nem contradição, como apontadas pelo recorrente, pois quanto à contagem do prazo a decisão foi clara ao dispor que: "Da análise dos autos se vê que a decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos à sentença foi publicada no Diário da Justiça nº 7072, de 07.03.2006, de modo que o prazo se iniciaria em 13.03.2006. No entanto, como o procurador do autor fez carga dos autos em 08.03.2006, conforme certidão de fl. 152, este passou a ser o dies a quo na contagem do prazo, porque o advogado teve ciência inequívoca da decisão, como anotam Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: "Art. 241: 5. Começa a correr o prazo, também, da ciência inequívoca - com a retirada de autos do cartório pelo advogado (STJ-1ª Seção, MS 8.604-DF-AgRg, Rel. Min. Paulo Medina, j. 26.2.03, negaram provimento, v.u., DJU 7.4.03, p. 213; STJ -3ª Turma, REsp 652.597-AgRg, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.09.04, não conheceram, v.u., DJU 11.10.04, p. 326; STJ-4ª Turma: RSTJ 107/269; RT 714/133, JTA 92/100), sendo irrelevante, para esse efeito, a posterior intimação pela imprensa (RT 725/305, 808/288, JTA 120/408);" (37ª edição, Saraiva, 2005, p. 327) Deste modo, tem-se como termo final o dia 23.03.2006, sendo intempestiva a apelação protocolada em 27.03.2006, na forma indicada nas contra-razões, que não pode ser conhecida por não atender aos requisitos de admissibilidade recursal." Outrossim, considerando o disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF e 98 do STJ, declaro, de forma a viabilizar o acesso à Instância Superior, que a decisão embargada não contrariou e nem negou vigência aos dispositivos legais referidos nestes embargos (artigo 182 do CPC e artigo 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal). Nestas condições, rejeito os presentes embargos. 3. Intimem-se Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0381788-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198389. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000283 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Irmãos Caovilla Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, com fulcro no artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil, condenando o

requerido HSBC Bank Brasil S/A “a prestar ao autor contas na forma mercantil no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente aos lançamentos efetuados na conta corrente indicada na inicial, de titularidade do autor, no período compreendido entre julho de 1987 até a presente decisão, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor”, assim como no pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 1.000,00. Insurge-se o apelante alegando: a) sua ilegitimidade passiva; b) ser incabível a ação de prestação de contas eis que, se tratando de depósito bancário o dinheiro depositado pelo correntista passa a ser de sua propriedade; c) que o apelo não indicou nenhum lançamento duvidoso a ser impugnado ou pontos obscuros, apenas limitando-se a impugnações genéricas; d) que não há razão para arquivamento e muito menos apresentação aos correntistas de documentos tais como avisos de débito e eventuais autorizações de lançamentos; e) que a prestação de contas deve limitar-se à apresentação dos extratos e esclarecimentos que deles possam a ser obtidos; f) que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais, sequer na segunda fase; g) que a verba honorária deve ser reduzida, eis que “a matéria é bastante conhecida nos tribunais, houve julgamento antecipado da lide e, apesar do presente recurso, o litígio teve solução rápida e sequer houve necessidade de audiências”. O recurso foi respondido. 2. Aplicável, ao exame dos autos, a previsão do caput do art. 557 e seu §1º-A para julgamento do recurso por este relator. À exceção dos honorários advocatícios, verifico que o recurso é manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, cabendo a aplicação do disposto no caput do art. 557 do CPC para negar-lhe provimento. 3. Legitimidade passiva. Sustenta o apelante sua ilegitimidade passiva no período anterior a 26.03.97, quando se deu a intervenção do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Como colocado pela sentença é firme e pacífico neste Tribunal o entendimento de que o HSBC seja o sucessor do Banco Bamerindus S/A, vez que assumiu as operações bancárias deste, em direitos e obrigações. A propósito: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CARACTERIZAÇÃO 01. Está consolidado, neste Tribunal, o entendimento de que o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo sucedeu o Banco Bamerindus do Brasil S.A. ao assumir as operações financeiras deste, sendo seu verdadeiro sucessor, e por isso tem legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discutem relações materiais controvertidas instaladas anteriormente à sucessão. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJPR, 14ª Câmara Cível, acórdão 3104, AI 315029-4, Relator Des. Toshiharu Yokomizo, DJ 7075, 10/03/2006) Verifica-se, portanto, a legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de prestação de contas, ainda que em período anterior à liquidação do Bamerindus. 4. Da obrigação de prestar contas. Alega o apelante que o correntista não tem direito de ver prestadas as suas contas, pois ao fazer o depósito bancário o dinheiro passa a ser de propriedade do banco. Não merece prosperar tal alegação, eis que a Súmula 259 o STJ resolveu a questão do interesse de agir, ao dispor que “a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária”. Tem, portanto, obrigação de prestar contas a instituição financeira que gerencia as contas de seus correntistas, conforme previsão expressa do art. 914, I, do CPC. Ainda, anoto que o banco deve guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da Ação de Prestação de Contas que no caso, considerando o caráter pessoal da ação, é de vinte (20) anos, conforme disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, sendo aplicável em observância ao artigo 2.028 do novo Código Civil porque quando este entrou em vigor já havia transcorrido mais da metade do período. Portanto, como a ação foi proposta em 09.10.2006, cabe a prestação de contas de todo o período requerido, desde julho de 1987, porque atingido pelo prazo vintenário do art. 177 do Código Civil de 1916. A propósito: “Apelação cível. Ação de prestação de contas. Possibilidade de determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inocorrência. Obrigação de guardar os documentos somente por um ano. Inexistência. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. (...) Tendo em vista que a prescrição da pretensão de exigir a prestação de contas é de vinte anos, se regulada pelo antigo Código Civil, ou de dez anos, de acordo com o atual código, a instituição financeira tem o ônus de guardar os documentos relativos à relação contratual de administração da conta por aqueles prazos. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente. (...)” (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3709, AC 320125-4, Des. Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ 7108, 28/04/2006). Ademais, o simples fato do banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste à prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes. Na lição de Edson Cosac Bortolai: “o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não aceita, não impede a ida a Juízo daquele que tem direito de exigir-la” (“Da Ação de Prestação de Contas”, Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Portanto, o fato do banco colocar à disposição do cliente extratos de conta corrente, ou jamais ter se recusado a fornecê-los para conferência, ou se proliferar a esclarecer o correntista não impede o manejo, a qualquer tempo, da ação de prestação de contas objetivando obter prestação jurisdicional destinada a averiguar o acerto ou não dos lançamentos. Desse modo, não se pode acolher o recurso no que pretende reduzir o objeto da prestação de contas, sendo dever do banco prestá-las conforme expressa previsão do art. 914 do CPC. 5. Pedido genérico. Como o escopo da primeira fase é tão-só resolver a questão de dever ou não prestar as contas, não é necessário que na propositura da ação de prestação de contas a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, bastando o fundamento de ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. Aliás, consoante entendimento do STJ não existe pedido genérico se na inicial é indicado o período e

os lançamentos de débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Neste sentido: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexistiu pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (STJ, REsp 242204/RJ, Recurso Especial 1999/0114617-8, Relator Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 22.08.2005 p. 275). 6. Revisão contratual. Afirma-se descabida qualquer discussão acerca de eventual revisão de cláusulas contratuais, eis que nesta primeira fase o provimento jurisdicional cinge-se ao reconhecimento ou não do dever de prestar contas. 7. Honorários Advocatícios. São devidos honorários advocatícios ao vencido na primeira fase da execução conforme entendimento jurisprudencial dominante neste Tribunal. No entanto, quanto à verba honorária, arbitrada em R\$ 1000,00 pela sentença, procede sua redução, pois esta 15ª Câmara Cível, desde o julgamento da Apelação nº 352.187-1, em que foi relator o Juiz João Domingos Kuster Pupp, em 02.08.2006, firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios, na 1ª fase da ação de prestação de contas, devem ser fixados em 10% sobre o valor dado à causa, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa (que encontra guarida em Súmula do STJ) e o pouco tempo despendido pelo advogado. A propósito “Apelação cível. Ação de prestação de contas. Conta corrente. Existência de interesse processual. Dever do banco em prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência. Art. 26, II, do CDC. Prescrição. Ação de caráter pessoal. Art. 177, do Código Civil de 1916. Prazo para apresentação. 48 horas. Art. 183, § 2º, do CPC. Honorários advocatícios. Fixação em percentual. (...) Frente ao julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa. (...) (TJPR, Acórdão 4888, AC 348551-2, 15ª Câmara Cível, Des. Rel. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7191, 25/08/2006) “PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS EM CINCO DIAS. (...)” (TJPR, 14ª Câmara Cível, acórdão 3558, AC 331599-1, Relator Des. Guido Döbeli, DJ 7122 de 19/05/2006) Assim, embora sejam devidos os honorários advocatícios, cabe sua redução, como pretendida, a 10% sobre o valor dado à causa. 8. Conclusão. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º -A, dou parcial provimento à apelação tão-só com a finalidade de reduzir a verba honorária para 10% sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0382130-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200147. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000199 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Anderson Crozarioli Tavares. Apelado: Sérgio Montanari. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, “para condenar o réu Banco Itaú a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente nº 26242-1, da agência 0932 de sua abertura (2000) até a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de três meses, demonstrando, de forma contábil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar”, imputando-lhe o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00. Insurge-se o banco recorrente alegando: a) a rescisão da ação por falta de interesse de agir, eis que o próprio apelado confessa nos autos que as contas forma prestadas regularmente durante todo o período de sua movimentação através do fornecimento regular de extratos e devido a formulação de pedido genérico; b) que deve ser reconhecida a prescrição do direito de revisão dos lançamentos, tanto pela aplicação dos prazos prescricionais contidos no Código Civil Brasileiro como, em especial, pelo prazo prescricional estabelecido no Código de defesa do Consumidor (art. 26, II); e) Requer ao final a isenção da condenação no pagamento de honorários advocatícios nesta fase processual, ou em alternativa, que sejam fixados entre 10% a 20% do valor da causa. E ainda, caso o entendimento seja pela “necessidade/dever de prestação de contas, que seja limitado o prazo para análise dos lançamentos, os quais não podem ser período superior a 01 ano a contar do ingresso da ação ou outro prazo definido por esse e. tribunal”. O recurso foi contra-arrazoado. 2. À exceção dos honorários advocatícios, verifico que o recurso é manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, cabendo a aplicação do disposto no caput do art. 557 do CPC para negar-lhe provimento. 3. Falta de interesse de agir. Não se verifica a falta de interesse de agir quer pela alegação de que o pedido teria sido genérico, quer pelas contas terem sido prestadas de modo regular ao longo do período. Diferente do colocado nas razões recursais, o pedido não foi genérico, vez que a ação pretendia obter informações sobre os débitos lançados na conta corrente do

apelado. Como o escopo da primeira fase é tão-só resolver a questão de dever ou não prestar as contas, não é necessário que na propositura da ação de prestação de contas a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, bastando o fundamento de ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. Aliás, consoante entendimento do STJ não existe pedido genérico se na inicial é indicado o período e os lançamentos de débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Neste sentido: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexistiu pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (STJ, REsp 242204/RJ, Recurso Especial 1999/0114617-8, Relator Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 22.08.2005 p. 275). Ademais, as questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.” É certo, ainda, que o simples fato do banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste à prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes. Não se pode, portanto, acolher o recurso no que tange à declaração de que à exceção de lançamentos de “outros débitos” e/ou “débitos autorizados” as contas já tenham sido prestadas. Na lição de Edson Cosac Bortolai: “o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não aceita, não impede a ida a Juízo daquele que tem direito de exigir-la” (“Da Ação de Prestação de Contas”, Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Tal preliminar, portanto, também não merece acolhida. 4. Da prescrição e decadência Por fim, também não prospera a alegada decadência do direito de prestar contas eis que o prazo prescricional, considerando o caráter pessoal da ação, que no caso é o de 10 anos previsto no artigo 205 do novo Código Civil, em observância ao artigo 2.028 do mesmo código porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional. Portanto, como a ação foi proposta em 20.03.2006, cabe a prestação de contas de todo o período requerido, ou seja, desde novembro de 2000 até o aforamento da demanda. A propósito: “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 2. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 3. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES. 4. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DECENAL. OCORRÊNCIA. (...) Considerando que entre o marco inicial do pedido de prestação de contas e a entrada em vigor do CCB/2002 transcorreu menos da metade do tempo estabelecido pelo CCB/1916, aplica-se o art. 2.028 c/ c o art. 205, ambos daquele diploma legal, sendo a prescrição decenal e contada retroativamente desde o ajuizamento da demanda. (...)” (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3483, AC 323887-1, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7090, 31/03/2006) Outrossim, é infundável a prescrição do direito de reclamar a prestação de contas, regulado conforme se frisou pelo art. 205 do novo Código Civil, com a decadência do direito de reclamar contra a prestação dos serviços bancários por “vícios aparentes e de fácil constatação”, este sim regulado pelo art. 26 do CDC. Logo, a controvérsia não se estendendo a eventuais vícios aparentes ou de fácil constatação que venham a ser apontados nas contas prestadas, o que será objeto de análise quando da prestação de contas, mas tão-só ao direito do correntista de ver as contas prestadas, não têm aplicação os prazos do art. 26 do CDC. 5. Honorários advocatícios. A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de ser devida a condenação do vencido no pagamento de honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas. No entanto, esta 15ª Câmara Cível, desde o julgamento da Apelação nº 352.187-1, em que foi relator o Juiz João Domingos Kuster Pupp, em 02.08.2006, firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios, na 1ª fase da ação de prestação de contas, devem ser fixados em 10% sobre o valor dado à causa, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa (que encontra guarida em Súmula do STJ) e o pouco tempo despendido pelo advogado. A propósito “Apelação cível. Ação de prestação de contas. Conta corrente. Existência de interesse processual. Dever do banco em prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência. Art. 26, II, do CDC. Prescrição. Ação de caráter pessoal. Art. 177, do Código Civil de 1916. Prazo para apresentação. 48 horas. Art. 183, § 2º, do CPC. Honorários advocatícios. Fixação em percentual. (...) Frente ao julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa. (...) (TJPR, Acórdão 4888, AC 348551-2, 15ª Câmara Cível, Des. Rel. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7191, 25/08/2006) “PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS EM CINCO DIAS. (...)” (TJPR, 14ª Câmara Cível, acórdão 3558, AC 331599-1, Relator Des. Guido Döbeli, DJ 7122 de 19/05/2006) Assim, embora sejam devidos os honorários advocatícios, cabe sua redução, como pre-

tendida, a 10% sobre o valor dado à causa. 6. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º -A, dou parcial provimento à apelação tão-só com a finalidade de reduzir a verba honorária para 10% sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0382585-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/227461. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 382585-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Saulo de Melo. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felipe da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Agravante: Saulo de Melo. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo regimental em face decisão monocrática, a qual não conheceu do recurso de “agravo de instrumento” oposto por Saulo de Melo em desfavor de Banco do Brasil S/A. No entanto, o presente recurso, não colhe admissibilidade, porque intempestivamente interposto. Conforme se verifica às fls. 120 a decisão foi publicada em 09.11.2006, iniciando-se o prazo no dia 10.11.2006 (inclusive). O recurso somente foi protocolado em data de 16.11.2006, (quinta-feira), conforme se verifica no protocolo lançado às fls.122, quando o prazo para sua interposição esgotar-se-ia em 14.11.2006 (terça-feira). Assim, serodidamente apresentado o recurso, impõe-se seja-lhe negado seguimento, com força no art. 557 do Código de Processo Civil. Oportunamente, feitas as devidas anotações, oficie-se ao juízo de origem, com cópia desta decisão e de fls. 115/117. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0385774-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215452. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000802 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Badotti Alimentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Advogado: Des. Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. RELATÓRIO Vistos estes autos de apelação cível 385.774-5, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é apelante o BANCO BRADESCO S.A. e apelado BADOTTI ALIMENTOS LTDA. Cuida-se de apelação cível interposta pelo Banco Bradesco S.A. em face da sentença prolatada nos autos de prestação de contas n.º 802/2005, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a qual julgou procedente o pedido, a fim de condenar o réu, a prestar contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do mês de agosto do ano de 1985 (ou do início da conta, se em data posterior) até a data em que se tiver feito o último lançamento. A sentença, também, condenou-o, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.000,00. Consta nas razões de apelação, em resumo, que a sentença merece ser reformada, com o acolhimento: a) da preliminar suscitada (inépcia da inicial); b) ausência do dever de prestar contas, ante a apresentação de extratos mensais; c) formulação de pedido genérico pelo autor e em relação ao lapso temporal que inviabiliza a prestação de contas; d) da inversão da verba de sucumbência. Afirma que enviou, periodicamente, extratos representativos de toda a movimentação de débitos e créditos ocorridos na conta corrente do apelado e que, portanto, “nada há de mais sensato do que concluir que todos os lançamentos feitos na conta do Recorrido são corretos, tanto que este em momento algum procurou qualquer forma de questionar o Recorrente.” (fl. 102) Além disso, alega que “além da ausência de protesto ou de ressalva em relação aos valores debitados, o autor continuou a movimentar a conta corrente, normalmente (...) em atitude incompatível com a atual insurgência.” (fl. 103) Ainda, aduz que a verdadeira intenção do recorrido é revisar contratos, o que não pode ser admitido em sede de ação de prestação de contas e, por conta disso, pugna pela extinção do processo sem resolução do mérito. Argumenta que inexistiu o dever de prestar contas, vez que “o Recorrido conheceu previamente todas as condições contratadas, referentes a débito, crédito e todos os termos da relação”. (fl. 107). Além disso, alega que, depois de tantos anos e pela generalidade do pedido inicial, não há como se cogitar a exigência de prestar contas. Por fim, pugna, que conhecido, seja dado provimento ao recurso, a fim de ser reformada a sentença, inclusive para que seja invertido o ônus de sucumbência. Em contra-razões, o recorrido alega a ofensa ao princípio da dialeticidade, em seguida, refutando todos os argumentos do apelo. (fls. 120/138). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dispõe que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Valendo-me de tal dispositivo, consigno, de plano, que há de se negar seguimento ao presente recurso de apelação, vez que manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores, como se verá a seguir. 2.1 Princípio da Dialeticidade Primeiramente, afasto a alegação de ausência de questionamento da sentença aduzida pelo apelado. Com efeito, a simples leitura de ambas demonstra que não se encontra com a razão o recorrido. Não se pode olvidar que há um ataque à decisão monocrática, muito embora se utilize de alguns fundamentos da peça contestatória, tanto que, em mais de uma oportunidade, argumenta o recorrente o desacerto da conclusão da sentença em relação a certas matérias. Portanto, afasto o pleito do recorrido, vez que não houve infringência ao princípio da dialeticidade. Sobre a matéria, cabe colacionar o seguinte precedente: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. CONTRATO BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE

FOIADEQUADAMENTO ATACADA (ART. 514, INCISO II, DO CPC). FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS BANCÁRIOS/PEDIDO GENÉRICO. IRRELEVÂNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA. INVIABILIDADE. 1. Atende o disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil o apelante que ataca, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebaixar, mesmo que, no decorrer das razões, tenha se utilizado, também, de argumentos já delineados na contestação. 2... 3... 4... 5... 6... Apelação Cível parcialmente provida. (TJPR - Apelação Cível 366.520-5 - 15ª Câmara Cível - Relator: Jucimar Novochadło - Julgado em: 25/10/2006) Assim, conheço do recurso. 2.2 Preliminares Muito embora o apelante denomine o tópico inicial como "da inépcia da inicial", cabe ressaltar que, além da inépcia da alegada quando da incompatibilidade de ritos, suas razões também tratam da ausência de interesse processual do apelado. Então, cumpre analisar a preliminar de interesse processual. A sentença a rejeitou, sob o fundamento de que (fl. 86): "... A presença das condições da ação ou da viabilidade jurídica da ação de prestação de contas manejada pelo correntista contra a instituição financeira, atualmente, especialmente quando o contrato de conta corrente tenha envolvido concessão de crédito, é ponto pacífico na jurisprudência, destacando-se o enunciado n.º 259 da Súmula de Jurisprudência do STJ. 'A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.' O único aspecto que ainda desperta alguma discussão nessa seara é o do interesse processual (CPC, art. 3.º), isto é, o questionamento da necessidade de o correntista vir a juízo para obter a prestação de contas. Todavia, cumpre entender que se afigura presente esse interesse jurídico na medida em que os bancos, por questões operacionais, se organizam de forma muito parecida no tocante às informações prestadas aos clientes e quase sempre as restringem àquelas constantes dos extratos periódicos. No que se refere às movimentações das contas correntes, se existissem somente as operações corriqueiras de crédito (depósitos) e débito (saques e cheques), até se poderia entender que o fornecimento de extratos mensais se constituiria num impedimento à propositura da ação de prestação de contas, já que ficaria muito claro para o correntista, o seu saldo credor ou devedor. Contudo, quando a conta corrente também é utilizada como canal de empréstimos e financiamentos, nela se debatendo juros e encargos financeiros diversos, além daqueles próprios da manutenção da conta em aberto, a coisa fica um pouco mais complicada, principalmente quando o sistema não é auto-aplicativo e não permite ao correntista uma fácil compreensão da formação e evolução de sua dívida." Com inteira razão o MM. Juiz a quo, pelos motivos que passo a evidenciar. Não há que se falar em ausência de interesse processual do autor, vez que é fruto da sua pretensão resistida, que assim se tornou a partir do momento em que entendeu ser o caso de esclarecimentos dos valores lançados na conta corrente. Nelson dos Santos (Código de Processo Civil Interpretado, coordenação Antonio Carlos Marcatto, pág. 2.389) esclarece que sempre que a alguém for confiada a administração ou gestão de bens ou interesses alheios, surgirão dois interesses distintos: o de exigir contas e o de desincumbir-se da obrigação de prestá-las. Prossegue o ilustre doutrinador, mencionando que "o desejável é que, sendo devida, a prestação de contas realize-se voluntária e corretamente, de modo a não exigir a atuação jurisdicional. É possível, todavia, que haja injustificada resistência à prestação ou ao recebimento de contas. Ocorrendo qualquer dessas situações, estará viabilizada a propositura da ação de prestação de contas". Portanto, o ora apelado teve a necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida, pois o réu não especificou a origem dos encargos lançados em conta corrente, apresentando-lhe somente extratos mensais sem maiores especificações. Vale lembrar, repita-se, que a pretensão do autor vem sendo resistida até o momento. De mais a mais, a alegação de que o intuito do apelado é a revisão do contrato não merece importância neste momento processual, já que é direito do correntista a prestação de contas pretendida, além da prestação de contas ser meio hábil de se verificar a necessidade ou não do ajuizamento de ação revisional. Bem por isso, não há que se falar que a pretensão do apelado não coincide com o objeto da ação por ele manejada. Assim, resta superada essa questão, sendo desmotivadas as razões do apelante. 2.3 Envio de extratos mensais Sustenta o apelante que, com o envio de extratos mensais, já prestou contas na forma legal. Sem razão o recorrente, porquanto o fato de ter enviado ao correntista extratos relativos à movimentação na conta corrente, não o exime do dever de prestar contas na forma mercantil, conforme prescreve o artigo 917 do Código de Processo Civil. Relembre-se que prestar contas significa, em síntese, esclarecer um débito ou crédito de determinada relação jurídica, o que, por si só afasta a alegação de que os extratos, enviados periodicamente ao apelado, são suficientes para os esclarecimentos pretendidos. Assim, deve-se esclarecer que, conforme precedente desta Câmara: "o simples fato do Banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste a prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes" (AC nº 181.576-9, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julg. 19/10/2005). No mesmo sentido: APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO RECONHECIMENTO. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS BANCÁRIOS. FATO QUE NÃO EXIME O BANCO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SÚMULA 259 STJ. INÉPCIA DA INICIAL. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO, O DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBSERVÂNCIA DO ART. 917 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 20, § 4.º, CPC. (...) O fornecimento regular de extratos não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. Inexistindo alegações genéricas, não há como declarar inepta a inicial nos termos pretendidos pela instituição bancária ré. A prestação de contas deve se dar nos termos do art. 917 do CPC, ou seja, ser apresentada de forma mercantil,

especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível 363.321-0 - 15ª Câmara Cível - Relator: Hayton Lee Swain Filho - Publicado em: 06/10/2006) Assim, constata-se que o envio mensal de extratos ao apelado não exime o recorrente de seu ônus em prestar contas, vez que é gestor da conta corrente, tendo o dever de elucidar os lançamentos efetuados. 2.4 Pedido genérico e lapso temporal Também não assiste razão ao apelante quando alega ausência de especificações dos lançamentos alegados, vez que o Superior Tribunal de Justiça ao se deparar com questão idêntica decidiu que "na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos" (REsp 242.204/RJ; Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI; DJU 4.8.2005). Em caso análogo, esta Câmara se manifestou no mesmo sentido: "Apelação Cível. Prestação de Contas. Conta Corrente. Prescrição e Decadência não configuradas. Dívidas do consumidor acerca dos lançamentos efetuados. Interesse de Agir caracterizado. Pedido Genérico. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações solicitadas. Arquivamento dos documentos. Prazo correspondente ao previsto para solicitação de prestação de contas. Honorários Advocáticos. Arbitramento na primeira fase. Possibilidade. Resistência da parte adversa. 1. Possui legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, o titular de conta corrente em instituição bancária, ainda que lhe tenham sido fornecidos extratos periódicos da movimentação financeira. 2. O Banco tem o dever de prestar contas da administração dos valores pertencentes ao correntista, independentemente de disponibilizar-lhe extratos mensais. 3. Diante da resistência em prestar as contas almeçadas, torna-se possível a fixação de honorários advocatícios na primeira fase do procedimento em questão." (Apelação Cível n.º 324.904-1 - 15ª Câmara Cível - Relator: Luiz Carlos Gabardo - DJU 14.6.2006) Desse modo, não merece reforma a sentença nesse ponto. Quanto ao direito do apelado de ver suas contas prestadas, não se pode impor qualquer limitação temporal, vez que as Resoluções do BACEN (n.º 2.025 e n.º 2.078), que regulam tal matéria, dizem respeito às contas encerradas, quando o banco deve ainda guardar os documentos por mais cinco anos. No caso dos autos, a conta não está encerrada, pelo menos nada foi alegado nesse sentido em primeiro grau de jurisdição, e, portanto, não exime o apelante de prestar contas desde agosto de 1985. 2.5 Verba de sucumbência Por fim, no que diz respeito à verba de sucumbência, em vista do desfecho da lide, não merece reforma a sentença, vez que o apelante pugnou, apenas, por sua inversão, e não sua redução. Desse modo, muito embora esta Colenda Câmara tenha firmado entendimento de que o correto seria arbitrar os honorários, nesses casos, em 10% sobre o valor dado à demanda, porquanto considerando a natureza da causa, a qual não contempla maiores complexidades e o pouco trabalho exigido do procurador, não se pode reduzi-lo, sob pena de configurar julgamento extra petita. 2.6 Decadência Porém, há de ser ressalvada a prestação de contas no que concerne aos lançamentos de tarifas na conta corrente, isto porque, cada tarifa corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira que tem valor previamente estabelecido e acessível ao correntista. Dessa forma, resta evidente que se ocorrer um erro no lançamento dessas tarifas se está diante de um vício aparente ou de fácil constatação, porquanto tal fato poderá ser observado com uma simples análise do extrato que todos fazem mensalmente. E, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 26, II, é claro ao prever o prazo decadencial de 90 dias nesses casos, tendo em vista que não se pode admitir que qualquer correntista, mesmo verificando reiterados lançamentos desconhecidos, somente deixe para questionar tais lançamentos muito tempo depois de ocorridos. Assim, há de ser reconhecida, de ofício, a decadência do direito do apelado impugnar as tarifas lançadas sobre sua conta corrente até 90 dias antes do ajuizamento da demanda. Ressalta-se que somente foi atingido pela decadência o direito de impugnar as tarifas, até mesmo porque não é suscetível ao prazo decadencial o direito de buscar, mediante a tutela jurisdicional, uma pretensão resistida, que apenas deve observar o prazo prescricional previsto para tanto. Essa conclusão tornou-se, agora, pacífica nesta Câmara, sendo que se amolda, de forma mais consentânea, à realidade e segurança jurídica das questões relativas à prestação de contas, como pode-se observar nos seguintes julgados: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA. DECADÊNCIA PRONUNCIADA EM RELAÇÃO AO SUPOSTO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 26, II, DO CDC. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS LIMITADA AOS JUROS SUPOSTAMENTE NÃO CONTRATADOS E À FORMA DE CÁLCULO. 1... 2... 3... 4. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos de débitos de tarifas que tratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. 5... APELAÇÃO NÃO PROVIDA. DECADÊNCIA PRONUNCIADA DE OFÍCIO EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS. (TJPR - Apelação Cível 373.111-7 - 15ª Câmara Cível - Relator: Hayton Lee Swain Filho - Publicado em: 17/11/2006) Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Alegação de inépcia da petição inicial. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Inexistência de pedido revisional. Prescrição vintenária. Aplicação do art. 177 do Código Civil de 1916 e do art. 2.028 do novo Código Civil. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Erro no pagamento. Matéria afeta à segunda fase do procedimento. 1... 2... 3... 4. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 5... 6... 7. Apelação conhecida e não-provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor. (TJPR - Apelação Cível

359.645-6 - 15ª Câmara Cível - Relator: Luiz Carlos Gabardo - Publicado em: 24/11/2006) APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - RECURSO QUE, EM PARTE, REPETE OS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - DEVER DE PRESTAR CONTAS A PARTIR DE AGOSTO DE 2001 - POSSIBILIDADE - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO - VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - ART. 26, INC. II, DO CDC - PRESTAR CONTAS EM 15 DIAS - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS EM 48 HORAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1... 2... 3. Quanto à decadência mencionada acima, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se insere as tarifas de serviço cobradas pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 4... 5... 6. Recusos conhecido em parte e, parcialmente provido na parte conhecida. (TJPR - Apelação Cível 371.925-3 - 15ª Câmara Cível - Relator: Fábio Haick Dalla Vecchia - Publicado em: 24/11/2006) APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. PEDIDO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DELIMITAÇÃO. DIREITO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. PRAZO. ARTIGO 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO ANTERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ENVIO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA ESCLARECEDORA E SATISFATÓRIA. ART. 333, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. 1... 2... 3. Tratando-se de vício no serviço durável prestado pela administradora, eis que o titular do cartão pretende obter prestação de contas, com a finalidade de esclarecimento a respeito dos valores lançados em sua conta corrente, a reclamação do mesmo deve ser realizada até 90 dias a partir do término da execução dos serviços, conforme determina o artigo 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Com isso, é de se reconhecer a decadência do direito do apelado à prestação de contas relativas ao período anterior a 90 (noventa) dias contados da data do aforamento da presente demanda. 4... 5... Apelação Cível parcialmente provida. (TJPR - Apelação Cível 365.256-6 - 15ª Câmara Cível - Relator: Jucimar Novochadło - Publicado em: 24/11/2006) Assim, reconheço, de ofício, a decadência. Destarte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, vez que o recurso é manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores, todavia, reconhecendo a decadência dos lançamentos de tarifas anteriores a 90 dias da propositura da demanda. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0386953-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221301. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000050 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Morandi. Advogado: Rogério Manduca, Rafael Paladine Vieira. Apelado: Pedro Dias Vieira. Advogado: Horacio Toledo Nogueira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O presente recurso foi interposto sem o preparo, contendo em seu texto pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: "Requer, por fim, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em relação às custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, tendo em vista que o Apelante não reúne condições de arcar com as mesmas, sem um grave comprometimento de sua subsistência e de sua família." Todavia, o apelante não trouxe nenhuma prova de que sua situação atual seja diversa daquela em que se encontrava no momento em que propôs a ação pagando as custas processuais, como se vê à fl. 13, para que se justificasse a concessão do pretendido benefício. Nem mesmo declaração de miserabilidade firmada pelo próprio recorrente foi juntada e a procuração de fl. 11 não confere a seus advogados poderes para pedir o benefício em seu nome. Deste modo, indefiro o pedido de justiça gratuita e, como consequência, deixo de conhecer do recurso ante a falta de preparo. 2. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0388543-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228346. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000203 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Julio Assis Gehlen, Sandro Franco de Godoy. Agravado: José Hauptmann, Zadenir Lurdes Pereira dos Santos Hauptmann. Advogado: Victor Benghi Del Claro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadło. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I - Recebo o recurso. II - Determino o processamento do presente instrumento. III - Ao magistrado a quo para prestar informações. IV - Ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Diligências necessárias. Autorizo a assinatura de ofício pela serventia. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Fábio Haick

Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0388560-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 91.00000767 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Madeireiros Exportadores Brasileiros Madebras SA, Espólio de Miguel Zattar, Carmen de Miranda Zattar. Advogado: Leonardo da Costa. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0388840-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/231748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001158 Revisional. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Eunice de Moraes. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0388926-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233120. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.000000914 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalukh, Janaina Rovaris. Agravado: Luiz Wurr. Advogado: Andre dos Santos Damas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadło. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. contra decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (fls. 56/57 - TJ). Insurge-se o recorrente, em resumo, em razão de ter o juízo a quo deferido a liminar, determinando que se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00. Assevera que não restaram preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar, na forma de antecipação de tutela. Aduz que a inscrição do nome do devedor em órgão restritivo de crédito traduz-se no exercício regular de um direito. Ainda, argumenta que tais órgãos resguardam o mercado daqueles que não cumprem com as suas obrigações. Por fim, afirma estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o breve relato. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso, conheço do agravo de instrumento. Nos termos do artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, passo a julgar o recurso, tendo-o por provido, vez que a decisão a quo encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, consoante os seguintes fundamentos. No que diz respeito à inscrição do nome do recorrido em sistema de proteção ao crédito, tem-se que não basta a discussão judicial sobre o valor devido, devendo-se enquadrar nos requisitos exigidos pelo STJ, consoante precedentes referentes à matéria, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite. Nesse sentido, observa-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - SÚMULA 07/STJ - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Esta Superior Corte de Justiça tem entendimento assente no sentido de que a execução extrajudicial fundada em contrato de mútuo imobiliário, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que encontre previsão no Decreto-Lei 70/66, pode ser sus-

pensa pela via da medida cautelar, como é o caso sub examen. 2 - Outrossim, segundo a Jurisprudência desta Corte, é plenamente plausível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam restar configurado o fumus boni iuris, de sorte que rever tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravo Regimental desprovido". (STJ - AgRg no REsp 552956 / PE - T4 - QUARTA TURMA - Rel.: Ministro JORGE SCARTEZ-ZINI - Julgado em: 18/10/2005.) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PARA ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS E EQUILIBRIO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. Recurso desprovido. 1. Tutela de urgência - requisitos. Recente orientação da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça delineou três elementos para a concessão de tutela antecipada, em ações revisionais de contratos bancários, visando impedir a inscrição em cadastro de inadimplentes: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. (TJPR - Ag. Instr. n.º 310.307-3 - 15.ª Câmara Cível - Rel.: Des. JURANDYR SOUZA JÚNIOR - Julgado em: 10/3/2006) Desse modo, verifica-se que o agravado ajuizou ação revisional contratual com pedido de antecipação parcial de tutela, com o objetivo de revisar o quantum devido, todavia, não ofereceu depósito de parte incontroversa da quantia devida ou mesmo pagou qualquer prestação do contrato. Assim, ao deixar de depositar o valor incontroverso, não preenche um dos requisitos para que se possa determinar a exclusão de seu nome no sistema de proteção ao crédito, o que permite a conclusão no sentido de provimento do recurso. Por outro lado, não se pode deixar de consignar os fundamentos expostos no julgamento do agravo de instrumento n.º 322.697-3, da lavra do eminente Desembargador Hayton Lee Swain Filho, os quais acolho e utilizo em relação à pretensão deste recurso. Sua Excelência, assim ponderou: "Inicialmente cumpre destacar que, muito embora tenham os agravantes pleiteado a não inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes sob a forma de antecipação de tutela, tal medida trata-se na verdade de providência cautelar, nos moldes do disposto no artigo 273, §7.º, do CPC, porquanto visa assegurar a eficácia de eventual provimento final favorável da demanda. Pois bem, da análise dos elementos carreados ao instrumento é forçoso reconhecer a improcedência da pretensão recursal, na medida em que não se fazem presentes os requisitos do artigo 273, do CPC. De acordo com a doutrina de Luiz Rodrigues Wambier, na obra "Curso Avançado de Processo Civil" 5.ª ed., editora RT, pág. 329, "exige-se, para a antecipação da tutela, uma veemente aparência do bom direito, somada, no caso do art. 273, I, ao periculum in mora, ou seja, ao perigo de que, não sendo concedida a medida, venha a decisão final a ser ineficaz, ou haja grande risco de isto ocorrer". Nessa esteira, e da detida análise dos elementos trasladados na peça recursal, não se verifica a evidência do suposto direito dos agravantes, considerando que a alegação de inexistência do saldo devedor se funda em "estudo unilateral", tratando-se de uma "presunção", como de fato inclusive reconhecido pelos recorrentes, fl. 4 - TJ. De modo que não há como deferir a medida pleiteada, eis que ausente a prova inequívoca, condição sine qua non para convencer da verossimilhança das alegações, a teor do art. 273, do CPC. Mutatis Mutandis, já se consolidou no STJ, que o devedor somente pode se beneficiar da antecipação da tutela desde "que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça" (RESP 551682/SP. 4.ª Turma. Min. CESAR ASFOR ROCHA. DJ 19/4/2004)." Destarte, nos termos do artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, vez que a decisão a quo encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a fim de manter o nome do agravado inscrito em órgão de proteção ao crédito. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0389004-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/231148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001074 Anulatória. Agravante: Sheila Maria Bogo, Alan Lima da Silva - Me, Alan Lima da Silva. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Agravado: Gpa Trade - Comércio, Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SHEILA MARIA BOGO, ALAN LIMA DA SILVA-ME e ALAN LIMA DA SILVA, contra a decisão reproduzida às fls. 53/54-TJ, a qual indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de sustar os efeitos do protesto em relação à primeira agravante, nos

autos de Ação Declaratória, sob o número 1.074/2006, que movem em face da agravada. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Postulam os agravantes a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender os efeitos do protesto de que tratam os documentos reproduzidos às fls. 31/33-TJ, em relação à primeira recorrente. Com efeito, para o deferimento da medida pleiteada, e de acordo com a doutrina de Luiz Rodrigues Wambier, na obra "Curso Avançado de Processo Civil" 5ª ed., editora RT, pág. 329", exige-se "uma veemente aparência do bom direito, somada, no caso do art. 273, I, ao periculum in mora, ou seja, ao perigo de que, não sendo concedida a medida, venha a decisão final a ser ineficaz, ou haja grande risco de isto ocorrer". Nessa linha, convém destacar que a decisão que aprecia o pedido do referido instituído é proferida no âmbito da cognição sumária, tendo como uma das exigências a prova da verossimilhança das alegações, razão pela qual os requisitos que autorizam o deferimento de tal medida precisam ser efetivamente demonstrados. E no caso dos autos, infere-se dos elementos carreados ao instrumento que a pretensão dos recorrentes não pode prosperar, ao menos no estreito âmbito da antecipação dos efeitos da tutela. Como se disse, a concessão da medida postulada pelos agravantes reclama prova robusta que demonstre a verossimilhança de suas alegações, comprovando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Nessa esteira, extrai-se da hipótese em exame a inexistência de qualquer aparência de robustez do alegado direito dos recorrentes, muito pelo contrário, este aparenta enfraquecido, ao que indica o traslado. Veja-se que nenhuma prova há, dentre os elementos carreados ao instrumento, a indicar que a transação comercial narrada realmente tenha ocorrido entre a empresa agravada e a agravante ALAN LIMA DA SILVA-ME, fato que poderia tornar o protesto lavrado contra a primeira agravante (SHEILA MARIA BOGO), contrário ao direito. Fato é que restou demonstrada a existência de tratativa entre a empresa agravada e a pessoa de SHEILA MARIA BOGO, tanto que essa deu àquela os títulos xerocopiados às fls. 34/35-TJ, fato que afasta, pelo menos no âmbito deste recurso, a verossimilhança das alegações. Sobre o tema, o STJ: "A decisão que antecipar a tutela haverá de mostrar que, além de presente um dos requisitos dos itens I e II do art. 273, do CPC havia razões suficientes, baseadas em prova inequívoca, capazes de convencer da verossimilhança da alegação. O não atendimento a essa exigência conduz à nulidade". (STJ. 3ª Turma - Resp 162.700-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, in Theotonio Negrão, 35ª edição, p. 357). De outro lado não prospera a alegação de que quando do despacho de fls. 39/40, o qual determinou à emenda à inicial, ainda não estavam vencidas todas as prestações. Isto porque como os próprios recorrentes afirmam (fls. 05 e 14-TJ), que o pagamento da dívida deveria ser feito em três parcelas, com vencimentos em 30/06/2006; 30/07/2006 e 30/08/2006, ou seja, todos antes de 26/09/2006, data da primeira conclusão ao MM. Juiz, fl. 47-TJ. Vai daí que, ao que indicam os elementos trazidos nos autos, a mora existe, o que afasta o deferimento da medida postulada. A matéria é pacífica no âmbito do STJ: PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROTESTO CAMBIAL. A sustação dos efeitos de protesto cambial já consumado só pode ser deferida, no âmbito de antecipação de tutela, se a inexistência da mora for reconhecível a primo oculi; não é possível quando o autor da ação admite a mora, embora proclamando que se deve à incapacidade financeira. (REsp 541.041/SP Min. ARI PARGENDLER, 3ª T. DJ 06.02.2006 p. 276). Por derradeiro, convém salientar que a manutenção do protesto ocorrido há pelo menos 4 meses em nada irá prejudicar a eficácia de eventual provimento jurisdicional principal favorável à primeira agravante, mormente considerando o pleito de indenização pelo suposto protesto indevido na ação principal (fl. 22-TJ), circunstância que afasta o periculum in mora. Por tais razões, não há como deferir a medida pleiteada, eis que ausentes os requisitos de lei. Desse modo, e forte nas razões acima, a manutenção do r. interlocutório atacado é medida que se impõe, razão pela qual com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Informe-se o Juízo de origem acerca do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0389022-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232272. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000279 Embargos a Execução. Agravante: Pepita Mármore e Granito Ltda - Me, Miguel Domingo Duenha Pepi, Edna Oliveira Machado Pepi. Advogado: Adelino Garbuggio, José Wladimir Garbuggio. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10564

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	047	0334649-8/02
Alexandre Nelson Ferraz	030	0309433-1
	041	0327722-1
Aloysio Seawright Zanatta	056	0316600-3
Anderson Reny Heck	014	0183760-9
Andréia Ferreira de Souza	035	0331921-3
Andresa Cristina Scatamburgo	008	0357031-4
Andrezza Maria Beltoni	025	0330996-6
Anesio Gonçalves Dias	060	0369135-8
Antônio Canan	018	0330975-7
Aristides Alberto Tizzot França	042	0316974-8
Arivaldir Gaspar	011	0308320-5
Bruno Pedalino	008	0357031-4
Cássia Gisele Beraldo P. Maciel	044	0303519-2/01
César Yukio Yokoyama	004	0361264-2
Camilla T. Pilastre Mendes	025	0330996-6
Carina do Carmo Castilho	015	0304126-1
Carlos Alberto Stoppa	014	0183760-9
	019	0303242-6
Carlos Roberto Previdelli	044	0303519-2/01
Caroline Kovara Sarolli	050	0351557-9
Caroline Thon	008	0357031-4
Christian Barlera	043	0307543-4/01
Cirineu Dias	015	0304126-1
Daniel Hachem	001	0235534-4/01
	044	0303519-2/01
Daniele de Fátima de A. Lopes	035	0331921-3
Dante Manoel Prouença Júnior	038	0333530-0
Deborah Nogueira Traldi	001	0235534-4/01
Denis Gradowski Rodrigues	021	0317812-7
Denize Heuko	004	0361264-2
	044	0303519-2/01
Dirciori Ruthes	036	0332547-1
Edalvo Garcia	037	0331809-2
Eduardo Munaretto	018	0330975-7
Egídio Munareto	018	0330975-7
Ereni Inês Casarin	022	0305202-0
Eridson Pompeu da Silva	058	0320962-7
Érika Ehara	056	0316600-3
Eros Gradowski Junior	021	0317812-7
Evandro Limongi Marques de Abreu	027	0181915-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0360739-0
	010	0368642-4/01
	057	0314165-1
	059	0309745-6
Fabrizio Coimbra Chesco	057	0314165-1
	059	0309745-6
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	032	0367020-4
Francis Augusto Zica	032	0367020-4
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	031	0311374-8/03
Glauce Luiz Graboski de Lima	043	0307543-4/01
Glauce Kossatz de Carvalho	023	0182617-9
	026	0181942-3
Gustavo F. Santos	019	0303242-6
Ivo João Tonolli	036	0332547-1
Ivone Teresinha Jung	034	0303845-7/01
Ivone Teresinha Jung	034	0303845-7/01
Júlio Augusto Giroto Alexandrino	051	0321807-5
Júlio Cesar Dalmolin	002	0182746-5
	005	0371650-1
	006	0361641-9
	014	0183760-9
	016	0316892-1
	020	0318861-4
	023	0182617-9
	024	0318858-7
	026	0181942-3
	029	0316761-1
	040	0320218-4
	052	0338011-0
	055	0371624-1
	057	0314165-1
	059	0309745-6
Jair Antônio Wiebelling	002	0182746-5
	006	0361641-9
	012	0337540-2
	014	0183760-9
	016	0316892-1
	017	0321710-7
	020	0318861-4
	023	0182617-9
	024	0318858-7
	026	0181942-3
	029	0316761-1
	038	0333530-0
	040	0320218-4
	052	0338011-0
	055	0371624-1
Jair Aparecido Zanin	003	0366184-9
Jair Felipe	052	0338011-0
Jairo Tadeo de Moraes Filho	033	0357008-5/01
Jane Gláucia Angeli Junqueira	039	0318344-8/01
Jayro Roque Zanchet	055	0371624-1
João Luiz Martins Esteves	054	0281604-0
Joaquim G. R. F. P. d. Oliveira	032	0367020-4
Joelma Aparecida R. d. Santos	026	0181942-3
José Augusto Araújo de Noronha	033	0357008-5/01
	038	0333530-0
José Batista dos Santos Furtado	032	0367020-4
José Devanir Fritola	011	0308320-5
José Ivan Guimarães Pereira	004	0361264-2
	017	0321710-7
	044	0303519-2/01
José Miguel Garcia Medina	039	0318344-8/01
José Teodor Alves	042	0316974-8
Joyce Maus Mischur	046	0321096-2/01

Jurandi Felipes	052	0338011-0
Kátia Raquel de Souza Castilho	051	0321807-5
Kakunen Kyosen	002	0182746-5
Karin Loize Holler Mussi Bersot	012	0337540-2
	020	0318861-4
	024	0318858-7
Karine Cristina Costa	028	0327184-1
Katie Francielle Carlesse	030	0309433-1
Klaus Schnitzler	047	0334649-8/02
	058	0320962-7
Leonardo Santos B. Nogueira	008	0357031-4
Leonardo Xavier Roussenq	027	0181915-6
Leonel Domingues	034	0303845-7/01
Leonora Vieira de Melo Ramalho	044	0303519-2/01
Lilian Almeida Fernandes	018	0330975-7
Lucilia Felicidade Dias	010	0368642-4/01
Luigi Boeira Locatelli	028	0327184-1
Luis Eduardo Mikowski	047	0334649-8/02
	058	0320962-7
Luiz Alberto Zeron	039	0318344-8/01
Luiz Alceu Gomes Bettega	043	0307543-4/01
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	034	0303845-7/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	032	0367020-4
Luiz Gustavo Vardaneq V. Pinto	033	0357008-5/01
Luiz Henrique Guimarães Hohmann	001	0235534-4/01
Luiz Sganzella Lopes	002	0182746-5
Lygia Maria Erthal	031	0311374-8/03
Márcia Loreni Gund	002	0182746-5
	005	0371650-1
	006	0361641-9
	012	0337540-2
	014	0183760-9
	016	0316892-1
	020	0318861-4
	023	0182617-9
	024	0318858-7
	026	0181942-3
	029	0316761-1
	040	0320218-4
	055	0371624-1
Márcio Magnobosco da Silva	013	0303241-9
Mônica Dalmolin	059	0309745-6
Mônica Mine Yao	009	0360739-0
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	026	0181942-3
Marcel Queiroz Linhares	029	0316761-1
Marcelo Sergio Pereira	040	0320218-4
Marcio Ayres de Oliveira	036	0332547-1
Marco Antonio Andraus	036	0332547-1
Marcos Renan Salvati	021	0317812-7
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	029	0316761-1
Maria Aparecida Alves da Silva	045	0324195-2/01
Maria Aparecida de Paula L. Rech	019	0303242-6
Maria Regina Zárate Nissel	033	0303808-5/01
Mariana Carvalho Pozena	045	0324195-2/01
Mariana Silva Marqezani	043	0307543-4/01
Marisa Setsuko Kobayashi	002	0182746-5
Marta Dias de França	015	0304126-1
Mauro Soares de Oliveira	003	0366184-9
Messias Queiroz Uchôa	004	0361264-2
Michele Tatiane Souto Costa	034	0303845-7/01
Miguel Adolfo Kalabaide	027	0181915-6
Nelson Paschoalotti	015	0304126-1
Nobuo Nishimoto	044	0303519-2/01
Oldemar Mariano	016	0316892-1
	023	0182617-9
	026	0181942-3
	053	0356824-5
Orlando Alexandrino	051	0321807-5
Osni Marcos Leite	049	0321760-7/01
Oswaldo Farias Barbosa	053	0356824-5
Patricia Vanessa Maran Vieira	031	0311374-8/03
Paula Regina Gasparetto	015	0304126-1
Paulo Roberto Barbieri	048	0355802-5
Paulo Roberto Machado	009	0360739-0
Paulo Vinicius de B. M. Junior	045	0324195-2/01
	049	0321760-7/01
Rafael Sartori Alves	050	0351557-9
Rafael de Oliveira Guimarães	039	0318344-8/01
Renato Fernandes Silva	026	0181942-3
Renato Fernandes Silva Junior	026	0181942-3
Reny Angelo Pastre	014	0183760-9
Ricardo Costa Bruno	022	0305202-0
Ricardo Luiz de Oliveira	048	0355802-5
Roberto Antonio Busato	023	0182617-9
Roberto da Silva Borges	027	0181915-6
Rodrigo Longo	019	0303242-6
Roger Striker Trigueiros	054	0281604-0
Ronaldo Guilherme Kummer	041	0327722-1
Sérgio Luiz Jacomini	037	0331809-2
Savio Cembraneli	007	

0001 . Processo/Prot: 0235534-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/54395. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0235534-4/00 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Sylvio Felipe Adad, Antonio Felipe Adad, Manyr Felipe Adad, Amir Jorge Adad, Jamil José Adad, Munir Felipe Adad. Advogado: Vanete Steil Villatori. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Sylvio Felipe Adad, Antonio Felipe Adad, Manyr Felipe Adad, Amir Jorge Adad, Jamil José Adad, Munir Felipe Adad. Advogado: Luiz Henrique Guimarães Hohmann, Deborah Nogueira Traldi, Vanete Steil Villatori. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 61. Nº Livro: 2. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - ACÓRDÃO PROFERIDO QUE NÃO REFORMA A SENTENÇA NO ASPECTO SUSCITADO PELOS RECORRENTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 530 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Republicação - Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0182746-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107302. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000936 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganella Lopes, Marisa Setsuko Kobayashi, Kakunen Kyosen. Apelado: Fantasy Kids Confeccões Ltda ME. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Fantasy Kids Confeccões Ltda ME. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 1788. Nº Livro: 56. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Recurso Adesivo. Ação de Prestação de Contas. Carência de ação. Via adequada. Interesse de agir. Desnecessário pedido administrativo. Preliminares afastadas. Envio de extratos. Dever da instituição financeira prestar contas. Honorários advocatícios. Recurso de apelação e adesivo desprovidos. 1- O autor pretende apenas a apresentação do contrato firmado entre as partes e a confrontação do mesmo com a prestação de contas a ser apresentada pelo ora apelante, a fim de verificar a ocorrência ou não de irregularidades que pressupõe existirem. Não há, portanto, que se falar em pedido de revisão contratual. 2- Entendimento já consolidado considera dispensável a prova de pedido administrativo para a propositura da ação de prestação de contas. 3- Pacifico é o entendimento de que possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados. 4- “O valor fixado a título de honorários em ação de prestação de contas, na primeira fase, deve considerar que: a) o feito tem duas fases e na segunda novos honorários poderão ser fixados, inclusive na forma cumulativa, em caso de nova sucumbência do requerido; b) ação de prestação contábil, na primeira fase, tem cunho declaratório e não condenatório, e por isso, os honorários devem ser fixados na forma do art. 20, § 4º, do CPC; c) na fixação dos honorários, de forma equitativa, devem continuar a ser atendidas, porém, as normas das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, art. 20, do Código de Processo Civil.” (TJPR, 5ª Câm. Cív., Ac. 14353, Rel. Des. Domingos Remina).

Publicação de Acórdão

0003 . Processo/Prot: 0366184-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121708. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000535 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Mauro Soares de Oliveira. Apelado: Marcelo Cleber Bazotti. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4300. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTE-NÁRIA. DECADÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ARTIGO 26, II, DO CDC. 1- O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2- Já é pacificado o entendimento da desnecessidade do esgotamento da via administrativa, tendo em vista o dever de boa-fé que os bancos, em geral, devem aos seus clientes, apresentando qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente. 3- No caso de eventual irregularidade na

cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0004 . Processo/Prot: 0361264-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100800. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000599 Ordinária de Cobrança. Apelante: Joacir Alves Representado(a). Advogado: Messias Queiroz Uchôa (Curador Especial). Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira, César Yukio Yokoyama. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4301. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS NÃO DIRECIONADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. REVELIA. CURADOR ESPECIAL NOMEADO. HONORÁRIOS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU. ARBITRAMENTO DE OFÍCIO. 1- “A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil” (STJ - 3ª Turma, Resp 29.873-1-PR, rel. Min. Nilson Naves, DJU 26.04.93, p. 7.204). 2- “No caso de revelia, como o réu não discutiu coisa alguma no processo, a sua apelação somente poderá ter por objeto as questões que a sentença apreciou ou as que devem ser conhecidas de ofício pelo tribunal (JTA 90/320). Não pode suscitar questão nova (RT 610/86, JTJ 156/155).” 3- Os honorários advocatícios do curador especial nomeado são devidos ao final pelo vencido. 4- “Sendo a sentença omissa no arbitramento dos honorários advocatícios, deve o Tribunal, dentro da amplitude da devolução contida no § 1º do art. 515 do CPC, fixá-los (...)” (TAPR-extinto, Ac. 289, 12ª C. Cível, p. 0264043-3, Rel. Hamilton Mussi Corrêa, j. 05.04.2005). APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. E NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDA

0005 . Processo/Prot: 0371650-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147211. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000104 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel Sa - Comercial Paranaense de Cereais. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4302. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS. NULIDADE DA SENTENÇA. “De acordo com o disposto no artigo 917 do Código de Processo Civil, as contas serão prestadas por aquele que tiver a obrigação de prestá-las. Portanto, não possui o autor a obrigação de juntar à petição inicial toda a documentação relativa à prestação de contas que pleiteia.” (TJPR, Ac. 2096, 16ª C. Cível, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, p. 0183309-6, j. 03.02.2006). APELAÇÃO PROVIDA

0006 . Processo/Prot: 0361641-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102530. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000258 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado: Honorio Verno Dresch. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4303. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO BANCO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. PEDIDO QUE NÃO SE EVIDENCIA COMO GENÉRICO. PRAZO PARA A PRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. ART. 915, § 2º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. ART. 20, § 4º, CPC. DECADÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ARTIGO 26, II, DO CDC. 1- “O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido.” (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2 - “Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar” (TAPR-extinto,

Ac.17105, 6ª C. Cível, p. 0250914-8, Rel. Anny Mary Kuss, j. 09/03/2004). 3- O prazo para prestação de contas encontra amparo legal, porquanto o artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil, determina que: “... a sentença, que julgar procedente a ação, condenará o réu a prestar contas no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar”. 4- No caso de eventual irregularidade na cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0362335-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83286. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000042 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Claudio Prata, Alzira do Rosário Metelo, Celso Luiz Renzi. Advogado: Savio Cembraneli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4304. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. MÚLTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A Cédula Rural embora tenha sido emitida em 22.07.1996, foi aditada e retificada em 31.10.1997, quando já vigente a Lei n.º 9.298/1996, que alterou o artigo 52, §1º, do CDC, por isso, a multa contratual deve ser reduzida para 2%. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0008 . Processo/Prot: 0357031-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82511. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001056 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander SA. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelado: Auto Mecanica Multihshear Ltda. Advogado: Andresa Cristina Scatamburgo, Bruno Pedalino. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4305. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO:cordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. ÔNUS DO BANCO QUANDO SE TRATAR DE CUMPRIMENTO DE COMANDO DE SENTENÇA. DEVER DE BOA-FÉ CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, CPC. Há interesse processual de uma parte quando esta necessita da intervenção do Judiciário para obter resultado, que não alcançou por resistência ou inércia da outra em atender sua pretensão. Além disso, exige-se, ainda, que o provimento solicitado seja adequado a reparar a lesão que ensejou a procura ao Poder Judiciário. APELAÇÃO: NÃO PROVIDA

0009 . Processo/Prot: 0360739-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/98578. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000427 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado: Ivone Suely Machado de Souza, Gabriella Presni Machado, Paulo Roberto Machado, Carlos Gomes Machado. Advogado: Paulo Roberto Machado. Rec.Adesivo: Ivone Suely Machado de Souza, Gabriella Presni Machado, Paulo Roberto Machado, Carlos Gomes Machado. Advogado: Paulo Roberto Machado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4306. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto por Banco Itaú S/A e em não conhecer o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA. CONTA DE DEPÓSITO NÃO RECADASTRADA. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME NO CADASTRO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 1. Nos casos de inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, não há necessidade de se provar o prejuízo para caracterizar o dano moral. 2. É de ser mantido o valor fixado a título de indenização por dano moral, pois, ao fazê-lo, o juiz analisou todas as circunstâncias conhecidas e contidas nos autos. 3. “Na ação de cobertura de dano moral puro, a correção monetária deve ser calculada a partir da sentença, se esta fixou a indenização em valor atualizado, enquanto que os juros de mora devem ser computados a partir do evento danoso, fixando-se o termo inicial, no caso, na data a partir da qual a instituição bancária deveria ter promovido a baixa do nome do cliente no cadastro de inadimplentes.” (TJPR, Acórdão 11750, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, j. 20.04.2004, unânime).

0010 . Processo/Prot: 0368642-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216919. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 368642-4 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Cláudia Barros da Costa. Advogado: Lucília Felicidade Dias. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4307. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÕES INEXISTENTES. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões do julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - “jura novit curia”. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0308320-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/121798. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000281 Declaratória. Apelante: J Wasilewski Ferragens Ltda, Julio Wasilewski, Walkiria Wisnia Wasilewski, Eneida Wasilewski Martins, Isis Walkiria Wasilewski Duszczak, Henrique André Duszczak. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Lúcia Betezek. Advogado: Arivaldir Gaspar. Apelante: Lúcia Betezek. Advogado: Arivaldir Gaspar. Apelado: J Wasilewski Ferragens Ltda, Julio Wasilewski, Walkiria Wisnia Wasilewski, Eneida Wasilewski Martins, Isis Walkiria Wasilewski Duszczak, Henrique André Duszczak. Advogado: José Devanir Fritola. Interessado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4308. Nº Livro: 144. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação cível 1 e dar provimento ao recurso de apelação cível 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS C/C COBRANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR AFASTADA. CESSAÇÃO DE CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. MITIGAÇÃO. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA. CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DO CREDOR. NECESSIDADE. AGIOTAGEM. ILÍCITO NÃO COMPROVADO. 1. A cessão de crédito, para que valha perante o devedor, exige expressa notificação, através de escrito público ou privado. Entretanto, a declaração de ciência pode ser obtida mediante simples interpretação de sua conduta, mitigando-se, por conseguinte, a exigência legal. 2. A assunção de dívida pressupõe o consentimento do credor, sem o que a transmissão da obrigação não se aperfeiçoa. 3. O reconhecimento de que os empréstimos vincularam-se à cobrança de juros extorsivos requer, ao menos, a presença de indícios que avigorem o alegado. Não se desvincilhando do ônus de provar o que alega, a pretensão da parte não pode ir adiante. Apelação cível 01 desprovida. APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS C/C COBRANÇA. DOAÇÃO DE BENS A DESCENDENTES. CONLUIO. INSOLVÊNCIA. FRAUDE CONTRA CREDORES. CARACTERIZAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO. 1. A doação de bens a descendentes, em conluio, com o inegável intuito de postergar crédito alheio, caracteriza fraude contra credores, autorizando a aplicação do art. 158, do NCC. 2. Julgada procedente a ação, as custas e honorários devem ser suportados pela parte vencida. Apelação cível 02 provida.

0012 . Processo/Prot: 0337540-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213118. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000398 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Musis Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: S. da Cruz & Cia. Ltda., Anelisa Becker. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: S. da Cruz & Cia. Ltda., Anelisa Becker. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4309. Nº Livro: 144. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do Banco Itaú S/A, e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. O OFERTAMENTO DE EXTRATOS NÃO SUBSTITUI A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO INEXISTENTE. HÁ DEVER DE PRESTAR CONTAS INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PEDIDO EXTRAJUDICIAL. FIXAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSAS DE PEQUENO VALOR. ARTIGO 20, § 4º, CPC. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DEMANDA DE POUCA COMPLEXIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PRE-

JUDICADO. 1. É assente o entendimento firmado por esta Corte no sentido de que o extrato "não substitui a prestação de contas, além de conter lançamentos sintéticos. O título de conta-corrente bancária pode exigir prestação de contas do estabelecimento bancário, ainda que fornecidos extratos, porquanto estes destinam a simples conferência, contendo expressões sintéticas ou abreviadas, não substituindo aquelas". (Ac. 12365 TJPr. Julgado em 11.06.97, rel. Des. Troiano Netto, DJ 30.06.97, p. 70). 2. Ao intentar ação de prestação de contas, é suficiente que o autor demonstre sua pretensão em obter esclarecimentos a respeito da origem dos débitos e demais operações efetuadas pela instituição bancária. 3. "O titular da conta corrente tem interesse processual para ajuizar ação de prestação de contas, independentemente de prova de prévio pedido de esclarecimento ao banco. Recurso conhecido e provido". (STJ - 3ª Turma, REsp 124583/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJ. 19/10/98 - p. 88). 4. Nas causas de pequeno valor, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo artigo.

0013 . Processo/Prot: 0303241-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96494. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000211 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Apelado: D'lanona Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, Giovanni José Maiorki, Marília Jussara Varela Maiorki, Elizabete de Fátima Stempolski.. Advogado: Márcio Magnabosco da Silva. Apelante: D'lanona Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, Giovanni José Maiorki, Marília Jussara Varela Maiorki, Elizabete de Fátima Stempolski., Advogado: Márcio Magnabosco da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4310. Nº Livro: 144. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso nº 01 e por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02, vencido o Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - MULTA CONTRATUAL - MANTIDA A REDUÇÃO PARA 2% SOBRE O VALOR DO DÉBITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 52 § 1º DA LEI CONSUMEIRISTA - PENHORA DO BEM ARREMATADO EM EXECUÇÃO TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE - CRÉDITO PREFERENCIAL - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE - SÚMULA 648 DO STF - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEMESTRAL - ALTERAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSOS DE APELAÇÃO 01 e 2 PARCIALMENTE PROVIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0183760-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116979. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000626 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Silvestre Fernandes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Silvestre Fernandes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4311. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os apelos, rejeitar as preliminares e negar-lhes provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INÉPCIA DA INICIAL - PETIÇÃO INTELIGÍVEL - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NÃO ALCANÇADAS, POR NÃO APLICÁVEL O PRAZO DO CDC E O NOVO CÓDIGO CIVIL - DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES REJEITADAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA. "1 - Não é inépta quando a inicial é inteligível e preenche os requisitos dos artigos 282 e 915, do CPC. 2 - Na Ação de Prestação de Contas contra bancos, não se aplica o prazo do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e nem o art. 206 do atual Código Civil, sendo obrigação do banco em prestar contas quando solicitado. 3 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato. 2 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. 3 - Se a dosagem da condenação se apresenta correta, mantém-se a sentença como prolatada. 4 - Recursos conhecidos. Preliminares rejeitas e a que se negam provimentos".

0015 . Processo/Prot: 0304126-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104662. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000144 Ação de Depósito

to. Apelante: Messias Giovanni. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho, Marta Dias de França. Apelado: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paula Regina Gasparetto, Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4312. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo do autor e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - LEGALIDADE - VEÍCULO ALIENADO SUCATEADO EM DECORRÊNCIA DE ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - IMPOSIÇÃO DO RÉU PARA QUE A AUTORA RECEBA O VEÍCULO SUCATEADO - NEGATIVA DE ACEITAÇÃO - CONDENAÇÃO NA ENTREGA DO BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO - PRISÃO CIVIL COMO DEPOSITÁRIO INFIEL DESCARTADA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. "1 - A Ação de Busca e Apreensão de bens alienados fiduciariamente, quando não encontrados, ou deteriorados, pode ser convertida em Depósito, sem a possibilidade de decretação de prisão civil pela incoerência de relação de depósito. 2 - Em casos tais, compete ao agente fiduciário promover execução por quantia certa depois de apurado o quantum debeat. 3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0016 . Processo/Prot: 0316892-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143655. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000168 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Roque Aloisio Schneider. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4313. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO - SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - CONCORDÂNCIA DO BANCO EM PRESTAR CONTAS DESDE A AQUISIÇÃO DO BAMERINDUS, EM MARÇO DE 1997 - VIABILIDADE - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. "1 - Tem o HSBC Bank Brasil legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da ação por ser sucessor de todo o acervo do Banco Bamerindus. Preliminar rejeitada. 2 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista. 3 - Havendo concordância do requerido em prestar contas desde a aquisição do Bamerindus, em março de 1997, deve ser obedecido esse prazo até dezembro de 2000. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido".

0017 . Processo/Prot: 0321710-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157955. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000727 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bcn Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Farmácia São Marcos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4314. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, dando-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO E FORNECER OS RESPECTIVOS EXTRATOS - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - DEVER DE GUARDA DE DOCUMENTOS PELOS BANCOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM EXACERBADA - MINORAÇÃO - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. "1 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista. 2 - A inicial reveste-se dos requisitos exigidos para estar o autor em juízo, não se configurando a carência do pedido, muito menos a inépcia da inicial. 3 - Tem o banco o dever de guarda de documentos dos clientes, o fornecimento de extratos da conta não supre a obrigação de prestar contas. O fornecimento dos extratos, nesta fase processual, terá o seu custo suportado por aquele que tem o dever de guardá-los, matéria está já decidida no Agravo de Instrumento nº 167.489-9 da Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (fls. 212 a 219). 4 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. Esta dosagem da condenação deve ter seu fundamento jurídico assente no § 4º do art. 20, do CPC. Se a dosagem da condenação se apresenta exacerbada, reduz-se a quantia condizente aos serviços prestados. 5 - Recurso conhe-

cido e parcialmente provido".

0018 . Processo/Prot: 0330975-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/176292. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000249 Embargos a Execução. Apelante: Transcanan Transportes Rodoviários Canan Ltda, Nelson Canan. Advogado: Antônio Canan. Apelado: Egidio Munaretto. Advogado: Egidio Munaretto, Eduardo Munaretto, Lilian Almeida Fernandes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4315. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por NELSON CANAN, negando-lhe provimento, e não conhecer do recurso posto por TRANSCANAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CANAN LTDA, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PARA RECORRER TAMBÉM DEVE RESTAR EVIDENTE O INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE SOB PENA DE NÃO SER CONHECIDO - PENHORA EM QUOTAS SOCIAIS EM COOPERATIVAS - POSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE ESTATUTOS SOCIAIS - EXEGESE DOS ARTIGOS 591 E 649 DO CPC - AO AUTOR INCUMBE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - ART. 333, INCISO I DO CPC - RECURSO DO SEGUNDO RECORRENTE CONHECIDO. "1 - O recorrente de uma decisão deverá demonstrar interesse e legitimidade para interpor recurso, preenchendo os requisitos do artigo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não ser conhecido. A pessoa jurídica executada não embargou a execução e nem outorgou procuração para a prática de qualquer ato. 2 - Mesmo estipulando os estatutos de cooperativa cláusula em contrário, as cotas partes de seus associados estão sujeitas à penhora, conforme exegese dos artigos 591 e 649 ambos do Código de Processo Civil. 3 - Incumbe ao autor produzir a prova ineludível do fato constitutivo de seu direito, a teor do art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. 4 - Recurso do primeiro recorrente não conhecido e o do segundo, conhecido, mas desprovido".

0019 . Processo/Prot: 0303242-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108132. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000053 Cobrança. Apelante: Chiapetti & Chiapetti Ltda, Eloi Chiapetti, Isolda Zarbielli, Benito Chiapetti, Dilva Tereszinha Moschen Chiapetti. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo F. Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4316. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do apelo dos requeridos e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES PRÉ-DATADOS - PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - SÚMULA 297, DO STJ - JUROS DE DESCONTOS DE CHEQUES PRÉ-DATADOS DEVIDOS COMO CONTRATADOS E AUTORIZADOS PELO BACEN - PRETENSÃO DE JUROS A 12% AO ANO - ART. 192, § 3º DA CF/88 REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/03 - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. "1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de créditos, mesmo se tratando de pessoa jurídica, aplicando-se a Súmula 297 do STJ. 2 - Juros de descontos de cheques pré-datados autorizados pelo BACEN. Aplicabilidade. São válidos os encargos pactuados pelas partes, ainda que superiores ao limite estabelecido na atual Constituição Federal, vez que não se aplica a regra do art. 192, § 3º, da CF/88 porque não era auto-aplicável e já revogado pela EC 40/03. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido".

0020 . Processo/Prot: 0318861-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147883. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000777 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itáu Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Aloisio Waldemar Ritt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Aloisio Waldemar Ritt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4317. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer de ambos os apelos, mantendo a sentença de Primeiro Grau, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AFORADA CONTRA BANCO - CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - REVELIA DECRETADA NA SENTENÇA - CONDENAÇÃO DO BANCO EM PRESTAR CONTAS E SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL - DISPENSA DE INTIMAÇÃO DO REVEL - RECURSO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO - SENTENÇA CONFIRMADA. "1 - Na ação de Prestação de Contas, o prazo para contestação é de (05) cinco dias, conforme art. 916, do CPC. 2 - Não contestada a ação no prazo legal, aplica-se ao requerido o instituto da revelia previsto no art. 319 do CPC. 3 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista..

4 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. 5 - Se não houver recurso próprio ou sucumbência recíproca e nem sendo conhecido o Recurso Principal, não comporta Recurso Adesivo, restando este prejudicado. 6 - Recurso principal não conhecido e prejudicado o Adesivo.

0021 . Processo/Prot: 0317812-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001218 Embargos a Execução. Apelante: Neusa Frense. Advogado: Eros Gradowski Junior, Denis Gradowski Rodrigues. Apelado: Severino Olegário de Lima. Advogado: Marcos Renan Salvati. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4318. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ARGUICÃO DE IMPENHORABILIDADE EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, ISOLADAMENTE - LEI 8009/90 - CABIMENTO - SENTENÇA REFORMADA. "1 - A impenhorabilidade do imóvel protegido pela Lei nº 8.009/1990, pode ser oposta, como matéria de defesa, nos embargos do devedor, mesmo que isoladamente. 2 - Recurso conhecido e provido".

0022 . Processo/Prot: 0305202-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119826. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025579 Embargos de Terceiro. Apelante: André Luiz Sperb. Advogado: Ereni Inês Casarin. Apelado: Graziely Gondolfo Maurício. Advogado: Ricardo Costa Bruno. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4319. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do embargado e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - AQUISIÇÃO FEITA ANTES DE ANOTAÇÕES NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE NÃO ELIDIDA - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - EXEGESE DO ART. 620 DO CC/16 - SENTENÇA MANTIDA. "1 - São admissíveis os Embargos de Terceiro possuidor para afastar ônus sobre o bem móvel, adquirido de boa-fé. 2 - Havendo o adquirente cumprido as diligências para aquisição de veículo e constatando a inexistência de pendência sobre este, tem-se que se trata de aquisição de boa-fé. 3 - Não resta caracterizada a fraude à execução a alienação de bem, quando o Embargado não faz, antes da alienação deste, a anotação de penhora no órgão competente, mesmo havendo execução de título extrajudicial sido interposta anteriormente contra aquele em cujo nome se encontrava registrado o bem. 4 - Transfere-se o domínio de bem móvel com a respectiva tradição, segundo entendimento do art. 620 do revogado Código Civil. 5 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0023 . Processo/Prot: 0182617-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/102671. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000365 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Glaucio Kossatz de Carvalho. Apelado: Ederson Lopes Basílio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Ederson Lopes Basílio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4320. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os apelos, mas negar-lhes provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO - INEXISTÊNCIA - SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA. "1 - Tem o HSBC Bank Brasil legitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação por ser sucessor de todo o acervo do Banco Bamerindus. Preliminar rejeitada. 2 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista.. 3 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. 4 - Se a dosagem da condenação se apresenta correta, mantém-se a sentença como prolatada. 5 - Recursos conhecidos, mas a que se negam provimentos".

0024 . Processo/Prot: 0318858-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147887. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000778 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itáu Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi

Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Seratti & Oliveira Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4321. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - SENTENÇA CONFIRMADA. "1 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista. 2 - A inicial reveste-se dos requisitos exigidos para estar o autor em juízo, não se configurando a carência do pedido, muito menos a inépcia da inicial 3 - Tem o banco o dever de guarda de documentos dos clientes, o fornecimento de extratos da conta não supre a obrigação de prestar contas. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0025 . Processo/Prot: 0330996-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000032 Revisão de Contrato. Apelante: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, comércio e Participações Ltda. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes. Apelado: Valdir Almeida Camargo. Advogado: Andreza Maria Beltoni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4322. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao apelo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - PESSOA FÍSICA - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ANATOCISMO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VEDAÇÃO LEGAL - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - ADMISSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SEM CUMULAÇÃO COM JUROS E MULTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ADMISSIBILIDADE - SÚMULA 306 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA. "1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de cartão de crédito idêntico aos créditos bancários, aplicando-se as Súmulas 283 e 297 do STJ. 2 - A capitalização de juros mensais é prática ilegal, vedada pelo ordenamento jurídico, salvo as hipóteses previstas em lei especial, consoante matéria sumulada (Súmula 93) pelo Superior Tribunal de Justiça, mas admite-se a capitalização anual, em caso de inadimplência. 3 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294 do STJ), podendo ser aplicada isoladamente sem outras cumulações 4 - Admite-se a compensação de honorários advocatícios, em se tratando de sucumbência recíproca, por força da Súmula 306 do STJ. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0026 . Processo/Prot: 0181942-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/99056. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000155 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Glaucê Kossatz de Carvalho, Oldemar Mariano, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Apelado: Washington de Oliveira Terra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Washington de Oliveira Terra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4323. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os apelos, mas negar-lhes provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA. "1 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato. 2 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte aderida. 3 - Se a dosagem da condenação se apresenta correta, mantem-se a sentença como prolatada. 4 - Recursos conhecidos, mas a que se negam provimentos".

0027 . Processo/Prot: 0181915-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/91890. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000654 Ação Monitória. Apelante: Opc Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide, Evandro Limongi Marques de Abreu. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Roberto da Silva Borges. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4324. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo da requerida, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CONTA INTEGRADA PESSOA JURÍDICA - CHEQUE ESPECIAL, CARTÃO DE CRÉDITO E DESCONTOS - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CORREÇÃO E MULTA - NÃO COMPROVAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMITIDA ENTRE O VENCIMENTO DO CONTRATO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ISOLADAMENTE, SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS REMUNERATÓRIOS, SE CONTRATADA - SÚMULAS 30, 294 E 296, DO STJ - COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, APENAS - SENTENÇA MANTIDA. "1 - A comissão de permanência, a correção monetária e os juros remuneratórios são inacumuláveis, conforme entendimento sumulado, podendo ser aplicada no período entre o vencimento do contrato e o ajuizamento da ação (Súmulas 30, 294 e 296, do STJ), por não se tratar de cláusula potestativa contratada. 2 - Não comprovada cobrança cumulada de comissão de permanência, correção monetária e multa, subentende-se que apenas foram cobrados os juros remuneratórios. 3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0028 . Processo/Prot: 0327184-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/2518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029399 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Luigi Boeira Locatelli. Agravado: Clodoaldo Fernandes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4325. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo do autor, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - PURGAÇÃO DA MORA FACULTADA AO DEVEDOR - NÃO VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI 911/69 - APLICABILIDADE DO CDC - NÃO CONFIGURADA A INTERVENÇÃO INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. "1 - Possibilidade de purgação da mora, independente do percentual pago do valor financiado, ante a regra expressa do artigo 401 do Código Civil, sem configurar afronta as disposições do Decreto Lei 911/69. 2 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, incluindo os contratos de financiamento, conforme Súmula 297 do STJ. 3 - O juízo, de ofício, pode arguir nulidade de pleno direito em prol da proteção do cidadão contra as cláusulas contratuais abusivas e onerosas, sem configurar intervenção indevida do Poder Judiciário. 4 - Recurso conhecido, a que se nega provimento".

0029 . Processo/Prot: 0316761-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179194. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000883 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Marcel Queiroz Linhares. Agravado: Silmara Andréia Vascelai Biberg. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4326. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo do autor, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REQUERIMENTO LIMINAR PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEFERIMENTO - DECISÃO REFORMADA. "1 - A Ação de Prestação de Contas comporta procedimento bifásico, sendo que na primeira fase apenas se discute sobre o dever de prestar ou não as contas. 2 - A efetiva prestação de contas é realizada na segunda fase procedimental. 3 - A exibição liminar dos documentos contraria O procedimento especial de prestação de contas. 4 - Recurso conhecido e provido".

0030 . Processo/Prot: 0309433-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00026931 Busca e Apreensão. Agravante: José Carlos Nunes. Advogado: Katie Francielle Carlesse, Vanessa Capeli. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4327. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao agravo de instru-

mento manejado pelo executado, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO AGRAVANTE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - FUNDADAS RAZÕES - AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO AGRAVANTE/EXECUTADO - PERDA DO OBJETO DA EXECUÇÃO - TESE IMPROCEDENTE - PARA A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA, É SUFICIENTE O ENVIO DA NOTIFICAÇÃO AO SEU ENDEREÇO SENDO DISPENSADO O SEU RECEBIMENTO PESSOAL - INTELEIGÊNCIA DO ART. 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - DECISÃO MANTIDA. "1 - A Lei nº 1.060/50 dispõe que para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples declaração da parte, na petição inicial, de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. 2 - No entanto, a aludida declaração de pobreza não tem caráter absoluto, de modo que o juiz pode e deve exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício, indeferindo-o, se existirem fundadas razões para tanto. 3 - Assim, considerando que o autor foi qualificado como militar o que é notório são profissionais que recebem um salário satisfatório ou razoável e que possuem, via de regra, estabilidade financeira, não há como se deferir a justiça gratuita em seu favor. Além disso, inexistem informações na petição de exceção de pré-executividade ou no presente recurso acerca dos seus rendimentos, gastos ou dificuldades financeiras que esteja enfrentando a fim de justificar que é merecedor do benefício - art. 2º, § 2º do Dec. Lei nº 911/69. 5 - Pacifico é o entendimento de que para a comprovação da mora basta que a notificação extrajudicial tenha sido entregue no endereço do devedor, não sendo obrigatório o seu recebimento pessoal. 6 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0031 . Processo/Prot: 0311374-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/160399. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0311374-8/02 Embargos de Declaração, 311374-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda.. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal. Agravado: Zizo Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.. Advogado: Patricia Vanessa Maran Vieira. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda.. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4328. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Obscuridade e/ou inexatidão material. Inocorrência. Recurso inadequado. Embargos rejeitados.

0032 . Processo/Prot: 0367020-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000627 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bianchini e Serafim Ltda, Janor Bianchini Junior. Advogado: José Batista dos Santos Furtado, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Francis Augusto Zica. Agravado: Masterbras Agropecuária Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4329. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora sobre bens móveis (madeira). Observância da ordem legal. Inteligência do art. 655, V do CPC. Indicação do credor. Declaração de ineficácia da nomeação de bens imóveis feita pelos devedores. Objeto de discussão e manutenção em outros autos de agravo. Recurso desprovido.

0033 . Processo/Prot: 0357008-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/229537. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 357008-5 Apelação Cível. Apelante: Amélia Garcia Fernandes. Advogado: Sidnei Silva Prestes Júnior. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4330. Nº Livro: 145. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de irregularidades na decisão hostilizada. Mero inconformismo com a solução adotada. Propósito de instaurar rediscussão acerca de matéria já analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do art. 535 do CPC. Precedentes do STJ. Inadmissibilidade de efeito modificativo ou infrigente. Declaratórios rejeitados. 1. "Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão e obscuridade, sendo vedada a

rediscussão da causa". (STJ, EDcl no AgRg no REsp 773414/RS, 6ª-T) 2. O efeito infrigente ou modificativo dos embargos de declaração é conferido, sobretudo, em casos de erro material que, após sanado, obrigue a alteração do resultado do julgamento, hipótese não verificada no caso.

0034 . Processo/Prot: 0303845-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118670. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 303845-7 Apelação Cível. Apelante: L.s. Business Finance - Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Leonel Domingues, Ivone Terezinha Jung. Apelado: Datasul Computadores Ltda., José Luiz Krainiski, Antônio Pedro Siquinelli. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Michele Tatiane Souto Costa. Advogado: Leonel Domingues. Embargante: L.s. Business Finance - Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Ivone Teresinha Jung. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4331. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE LEGISLAÇÃO CITADA, EIS QUE DEVIDAMENTE APRECIADA NO CORPO DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0331921-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180179. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000132 Embargos a Execução. Apelante: Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda, Marcelo Musialak. Advogado: Tadeu Kurpiel. Apelado: Wladimir Susla Filho. Advogado: Andréia Ferreira de Souza, Daniele de Fátima de Almeida Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4332. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Cerceamento de defesa. Desconfiguração. Direito à produção de provas. Preclusão. Princípio do livre convencimento do Juiz. Recurso desprovido.

0036 . Processo/Prot: 0332547-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001071 Revisional. Apelante: Banco Bmc S/a. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Willian Eugênio de Souza. Advogado: Marco Antonio Andraus, Diricori Ruthes, Ivo João Tonolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4333. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Ação revisional de cláusulas contratuais com tutela antecipada. Financiamento de veículo com garantia fiduciária. Recurso desprovido.

0037 . Processo/Prot: 0331809-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178677. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000095 Rescisão de Contrato. Apelante: Orbis Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Apelado: Lincoln Masataka Chikuba. Advogado: Edalvo Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4334. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Ação de rescisão contratual cumulado com indenização por perdas e danos. Instrumento particular de compra e venda. Honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido.

0038 . Processo/Prot: 0333530-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191754. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000224 Declaratória. Apelante: Eliane Aparecida Veloso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Proença Júnior. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Eliane Aparecida Veloso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4335. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apela-

ção cível (1) e negar provimento ao recurso de apelação (2). EMENTA: Apelação Cível. Ação ordinária de nulidade de título cumulado com danos morais e antecipação da tutela. Letra de câmbio vinculada a contrato de abertura de crédito em conta corrente. Ausência de aceite. Iliquez e inexigibilidade. Protesto indevido. Indenização. Dano moral. Ocorrência. Apelação (1) provida e apelação (2) desprovida.

0039 . Processo/Prot: 0318344-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/109326. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 318344-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Roberto Greskow Martinhão, Nilza de Fátima Spirandelli Martinhão. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Jane Glauca Angeli Junqueira. Agravado: Fundação Paulista Contra Hanseníase. Advogado: Luiz Alberto Zeron. Embargante: Marcos Roberto Greskow Martinhão, Nilza de Fátima Spirandelli Martinhão. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4336. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO COM A JUNTADA DE DOCUMENTO ÚTIL E QUE PODERIA TER SIDO TRAZIDO COMO A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0320218-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150611. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000291 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Sergio Pereira. Apelado: Alcides Gomes Jardim (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Alcides Gomes Jardim. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4337. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo do Banco e negar-lhe provimento e não conhecer do Recurso Adesivo, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRAZO PRESCRICIONAL E DECADENCIAL DE VINTE ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO DENTRO DO LAPSO PRESCRICIONAL - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENÇÃO A PRESTAR CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA. "1 - A ação de prestação de contas pode ser exercida pelo correntista de instituição financeira pelo prazo prescricional. 2 - No caso presente a prescrição é ventenária na conformidade do art. 177 do vetusto Código Civil. 3 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que ensaja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista.. 4 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. 4 - Se a dosagem da condenação se apresenta correta, mantem-se a sentença como prolatada. 4 - Recurso do banco conhecido, mas a que se nega provimento e não conhecido o adesivo".

0041 . Processo/Prot: 0327722-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/5281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000941 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Simone Silva Chioderolli. Agravado: Evana Fernanda Silva Perrut. Advogado: Ronaldo Guilherme Kummer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4338. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - DEPÓSITO DOS VALORES QUE OS DEVEDORES ENTENDEM DEVIDO - MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO - NOVA DATA DE PAGAMENTO E QUANTIDADE DE PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - INADIMPLÊNCIA COMPROVADA - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO AGRAVANTE - MEDIDA CABÍVEL - RECURSO PROVIDO. "1 - O depósito das parcelas tem o condão de minorar os efeitos da inadimplência e demonstram a boa-fé dos agravados em adimplir o contrato, caso a demanda seja julgada improcedente. 2 - Contudo, no caso sub judice a agravada requer o depósito dos valores que entende devido sem observar o que foi contratado inicialmente, estipulando nova data de vencimento e quantidade de parcelas. 3 - A medida apenas seria cabível caso a agravada tivesse pleiteado pelo depósito das parcelas vencidas e posterior depósito das parcelas vincendas, pelo valor que entende devido, sem modificar a forma contratada. 4 - Ante a impossibilidade de depósito das parcelas conforme requerido pela agravada,

da, a inadimplência se mantém. Portanto, a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito pela instituição financeira se torna possível, pois estará exercendo um direito que lhe é assegurado. 5 - Recurso conhecido e provido."

0042 . Processo/Prot: 0316974-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144393. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000406 Ação de Depósito. Apelante: Claudinéia Alves Reis. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot Franca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4339. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CABIMENTO - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO ATÍPICO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA. "1 - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, ao credor é permitido requerer seja convertido o pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969). 2 - Consoante pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, por se tratar de depósito atípico, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel. 3 - Recurso conhecido e provido".

0043 . Processo/Prot: 0307543-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/109115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 307543-4 Apelação Cível. Apelante: Renato Czyplicki. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezzani, Christian Barlera. Apelado: Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettge. Embargante: Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettge. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4340. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0303519-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118367. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 303519-2 Apelação Cível. Apelante: Uliana & Cia. Ltda.. Advogado: Cássia Gisele Beraldo Pereira Maciel, Carlos Roberto Previdelli. Apelado: Finasa Leasing Arrendamento S/a.. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Wilson Gomes da Silva, Denize Heuko, Nobuo Nishimoto, Leonora Vieira de Melo Ramalho. Embargante: Finasa Leasing Arrendamento S/a.. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4341. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PONTOS ENFRENTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 0324195-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/103018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 324195-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Hilda Menegassi Fontana, Tânia Loanda Fontana Feder. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Mariana Carvalho Pozena. Agravado: Odorico Tomasoni, Paulo Augusto Amaral de Araújo. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Embargante: Hilda Menegassi Fontana. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4342. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PONTOS ENFRENTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0321096-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/94576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 321096-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Viviane Maria Garcia Paes Martini. Advogado: Joyce Maus Mischur. Agravado: Edson Luiz Ulrich. Embargante: Viviane Maria Garcia Paes Martini. Advogado: Joyce Maus Mischur. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4343. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. APLICAÇÃO DOS BROCADOS IURIA NOVIT CURIA E MIHI FACTUM DABU TIBI JUS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0334649-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/139427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0334649-8/01 Agravo Regimental, 334649-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schmitzler. Agravado: Nair Lobo Pacheco. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4344. Nº Livro: 145. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE EXPRESAMENTE TRATOU DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO, INCLUSIVE COM A INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. REJEIÇÃO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0048 . Processo/Prot: 0355802-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000595 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Diego Hernando Mendoza Alvarado, Alba Ruth Hoyos de Mendoza. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Rec. Adesivo: Diego Hernando Mendoza Alvarado, Alba Ruth Hoyos de Mendoza. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4345. Nº Livro: 146. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e dar provimento parcial ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO DEVEDOR. OBEDEIÊNCIA AO ART. 6º, ALÍNEA "C", DA LEI 4.380/64. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO ANTES DA MP Nº 2170-36/2000, MESMO PREVISTO NO CONTRATO. TABELA PRICE IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 1-"A amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser efetuada antes da atualização monetária do saldo do devedor, nos termos do art. 6º, da Lei 4.380/64, e Enunciado nº 33, do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 5. Apelação dos autores provida. Apelação do réu desprovida." (TJPR, 16ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 289.208-0, Relator Desembargador Tufi Maron Filho, j. 20/07/05 - grifou-se). 2 - "(...) Adoto o entendimento de que a utilização da tabela price na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros". (TJPR, Ap. Cível 0324237-5, 16ª C. Cível, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 7.6.2006). APELAÇÃO. MULTA. ASTREINTES. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PENA PARA DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. PRAZO DE TEMPO E VALORES RAZOÁVEIS. DISCUSSÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 21, CAPUT, CPC. 1- (...) O artigo 461 do CPC autoriza que o juiz conceda tutela específica na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, conferindo ao magistrado uma espécie de poder executivo genérico, habilitando-o a utilizar, inclusive de ofício, além dos mecanismos nominados nos parágrafos 4º e 5º, outros, que sejam aptos a induzir ou a produzir a entrega in natura da prestação devida ou de seu sucedâneo prático de resultado prático equivalente. (TAPR, Ac. 1271, 15ª C. Cível, Rel. Anny mary Kuss, p. 0292651-6, j. 01.07.05). 2- Tendo em vista que a finalidade da multa é induzir a parte a cumprir certa obrigação, verifica-se que o quantum fixado a título de multa pelo descumprimento da sentença é razoável diante do porte econômico do apelante. Já, o tempo determinado pelo douto juiz a quo para que ocorra o cumprimento da determinação da sentença, 45 (quarenta e cinco) dias, também se mostra razoável para que o apelante proceda da forma que o magistrado decidiu, vez que o apelante é instituição financeira com estrutura grande e com profissio-

nais especializados para realizar os devidos cálculos. 3- A discussão do débito em ação ordinária não retira a força executória do título executivo. 4- Resta caracterizada a sucumbência recíproca dos litigantes, uma vez que ambas as partes decararam de parte considerável de seus pedidos, e atendendo-se ao disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. RECURSO ADESIVO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). TR. PACTUADA. POSSIBILIDADE. TAXA DE SEGURO. FORMA PACTUADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSIVIDADE. JUROS. CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE À LEI 8.692/93. LIMITAÇÃO EM 10% AO ANO. LEI 4.380/64. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA A MAIOR QUE JUSTIFIQUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS. 1-"A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (...) (AgRg no REsp 820.397/DF, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 06.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 238). 2- "(...) 2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH, ainda que em data anterior à vigência da Lei 8.177/91, mas que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos da poupança, aplica-se a Taxa Referencial por expressa determinação legal". Precedentes do Superior Tribunal de Justiça". (TJPR, Ac. 421, 14ª C. Cível. P. 0242727-0, Rel. Juicimar Novochadlo, j. 30/03/2005). 3-"Inexistindo qualquer evidência de abusividade ou desobediência aos critérios legais de cobrança do seguro, este deve ser mantido na forma pactuada." (TJPR, 14ª Câm. Cív., Apelação Cível nº 253.380-4, Rel. JUIZ LUIZ. A. BARRY, DJ: 30.6.2006). APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA, E NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDA RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO

0049 . Processo/Prot: 0321760-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 321760-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Renascer Gravadora e Distribuidora de Produtos Fonográficos Ltda, Natalício Alves Pereira. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Osni Marcos Leite. Agravado: Banco Bradesco SA. Embargante: Renascer Gravadora e Distribuidora de Produtos Fonográficos Ltda, Natalício Alves Pereira. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4346. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO INCLUSIVE COM ANÁLISE DOS EVENTUAIS FATOS E PROVAS NOVAS LEVANTADAS PELOS RECORRENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS.

0050 . Processo/Prot: 0351557-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/94059. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000882 Execução de Título Judicial. Agravante: Alberto Justino da Silva, Aníela Frans Stucker, João Adelman Hanel, José Tondim Neto, Lucia Luiz Spadotto, Espólio de Marcelino Morceli, Marinez Filipak, Nobuo Oumorz, Rosa de Lima Machado, Sidney Dal Rovare, Valdomiro de Moraes. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Caroline Kovara Sarolli. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Wilson Carlos Kuhn. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4347. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PREFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA. SIMPLES PLURALIDADE DE EXEQUENTES, O QUE NÃO SE CONFUNDE COM EXECUÇÃO COLETIVA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. FORO COMPETENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO. NO ENTANTO, DEMANDA EM QUE SOMENTE ALGUNS DOS EXEQUENTES RESIDEM NA COMARCA DA PROPOSTURA DA AÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. PROSSEGUIMENTO NA COMARCA DE ORIGEM APENAS EM RELAÇÃO AOS CONSUMIDORES QUE NELA POSSUEM DOMICÍLIO. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA E ACESSO À JUSTIÇA. DEMAIS CREDORES DOMICILIADOS EM COMARCAS DIVERSAS DAQUELA ELEITA PARA O AJUIZAMENTO DA EXPROPRIATÓRIA. RENUNCIA AO BENEFÍCIO DA PROPOSTURA DA AÇÃO NO FORO DO SEU DOMICÍLIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELI GÊNCIA DO ARTIGO 575, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0051 . Processo/Prot: 0321807-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/158026. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000788 Revisional. Apelante: Adriano Perini. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho.

Apelido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Júlio Augusto Giroto Alexandrino. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4348. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DE VONTADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO EM CONTRATO, POR NÃO EXSTIR PROVA DE ABUSIVIDADE - MULTA CONTRATUAL - CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVEL REDAÇÃO DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI CONSUMERISTA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PARA 2% - PRECEDENTES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO - CUMULAÇÃO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - TARIFAS BANCÁRIAS - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA - VERBAS DA SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO (ART. 21 DO CPC) - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0338011-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212363. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000295 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: C.m. da Silva e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4349. Nº Livro: 146. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REPETIÇÃO PARCIAL DOS FUNDAMENTOS EXARADOS NA CONTESTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRECEITUADO NO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DESTA PARTE DO RECURSO. PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR CONTAS. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 915, § 2º, CPC. FIXAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSAS DE PEQUENO VALOR. ARTIGO 20, § 4º, CPC. MINORAÇÃO DA VERBA. DEMANDA DE POUCA COMPLEXIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE. 1. "Não se conhece de recurso de apelação quando os apelantes não apresentam os motivos pelos quais se insurgem contra a sentença recorrida, em sendo as razões recursais mera repetição das teses aventadas na resposta processual, todas devidamente apreciadas e rejeitadas na decisão objurgada (CPC, art. 514, II e 515)". (TJPR, 8ª CCv, ac. nº 4875, , Rel. Des. Ivan Bortoleto, DJ 04/05/2005). 2. Mostra-se adequado o prazo de 48 horas fixado na r. sentença, pois em conformidade com expressa disposição legal, constituindo, outrossim, período de tempo razoável para que sejam prestadas as contas pelo Apelante. 3. "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou em que for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo artigo. Recurso especial conhecido, mas improvido". (STJ - REsp 799513/SE - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJ 28/03/06 - p. 214).

0053 . Processo/Prot: 0356824-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82453. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000578 Anulatória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Centro de Ensino Superior do Paraná. Advogado: Oswaldo Farias Barbosa. Interessado: Agua Regia Livraria Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4350. Nº Livro: 146. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DUPLICATAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATAS SEM CAUSA - ENDOSSO-MANDATO - TÍTULOS PROTESTADOS PELO BANCO - SOLIDARIEDADE ENTRE O ENDOSSATÁRIO E O ENDOSSANTE - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. Responde solidariamente ao endossante a Entidade de Crédito que recebe duplicata fria e a protesta sem verificar sua higidez, independente da natureza do contrato de endosso firmado. Apelação Cível desprovida.

0054 . Processo/Prot: 0281604-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/199607. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000330 Indenização. Apelante: Francisca Izabel Lucinger de Almeida, Terezinha Maria de Souza, João Pereira de Souza, Luiz Consolini, Odair Martins Esteves. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille

Grandinetti. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4351. Nº Livro: 146. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que sejam minorados os honorários advocatícios para 10% sobre o valor dado à causa. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE TRABALHO ENTRE OS AUTORES E O MUNICÍPIO. CONVÊNIO DO MUNICÍPIO COM OS BANCOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES. REALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS PELOS AUTORES. AUTORIZAÇÃO DADA AO MUNICÍPIO PARA DESCONTAR AS PARCELAS DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS NA FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTO REALIZADO. FALHA NO REPASSE DO DINHEIRO AOS BANCOS. DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO OU SOFRIMENTO NA ESFERA PSÍQUICA OU FÍSICA DOS AUTORES CAPAZ DE ENSEJAR O DANO MORAL. MERO DISSABOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS PARA 10% DO VALOR DADO À CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0371624-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149178. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000276 Prestação de Contas. Apelante: Geni Moraes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4352. Nº Livro: 146. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CDC. APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. JUROS. LIMITAÇÃO À TAXA LEGALMENTE PREVISTA. TARIFAS NÃO JUSTIFICADAS. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA VISANDO A VERIFICAR A HIGIDEZ DOS DESCONTOS E SALDO REMANESCENTE. SENTENÇA CASSADA. 1. Não comprovada a pactuação da taxa de juros a ser adotada, ante à não apresentação do contrato, aplicam-se os índices legalmente previstos. 2. A prestação de contas deve retratar com fidelidade as movimentações havidas, sendo que para cada lançamento, a crédito ou a débito, necessária a apresentação da respectiva autorização, bem como demais documentos pertinentes. 3. Abre-se, excepcionalmente, novo prazo para que o Banco justifique as tarifas que exigiu, pois se vê que inúmeros dos débitos operados na conta da cliente são devidos. Desse modo, não se mostra correto à correntista se furtar ao pagamento. Apelação Cível Provida.

0056 . Processo/Prot: 0316600-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141709. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000319 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Érika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta. Apelado: Luciana Secco Miranda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4353. Nº Livro: 146. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCAE APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL DA DEPOSITÁRIA - IMPOSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE DEPÓSITO ATÍPICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0314165-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000627 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Maria de Lourdes Francisco de Freitas. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Maria de Lourdes Francisco de Freitas. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4354. Nº Livro: 146. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nº 01 e deram provimento parcial ao recurso nº 02. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - EXTRATOS BANCÁRIOS - DEVER DO BANCO DE EXIBÍ-LOS AO SEU TITULAR - TAXAS DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÍ-LAS QUANDO EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE ESTABUIR A ADVERTÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL, CUJA ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA COMPETIRÁ A JUSTIÇA CRIMINAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DO APELANTE 1 DESPROVIDO - RECURSO DO APELANTE 2, PARCIALMENTE PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0320962-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001485 Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Jacira Armstrong da Silva Menezes, Marcelo Menezes. Advogado: Erudson Pompeu da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4355. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - CONTRATO DE MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILIQUIDEZ DO TÍTULO POR EXISTIR DEMANDA OBJETIVANDO A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NÃO OCORRÊNCIA. TÍTULO QUE SE REVESTE DE LIQUIDEZ MESMO SE NA REVISIONAL HOUVER POR EXCLUIDA ALGUMA CLÁUSULA CONTRATUAL. PRECEDENTES. - VERBAS DA SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO QUANDO TRATAR-SE DE REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. - DECISÃO AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0309745-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000715 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Frederico Carrasco Francisco. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4356. Nº Livro: 146. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - EXTRATOS BANCÁRIOS - DEVER DO BANCO DE EXIBÍ-LOS AO TITULAR DA CONTA - TAXAS DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE DE SUA EXIGÊNCIA QUANDO EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - ASTREINTES - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0369135-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/135208. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000412 Embargos do Devedor. Apelante: Anesio Gonçalves Dias. Advogado: Anesio Gonçalves Dias. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Valdir José Bassi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4357. Nº Livro: 146. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E DE VERBA HONORÁRIA EM FACE DA EXECUÇÃO. TERMO INICIAL A PARTIR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. - Quando se opera na execução a atualização monetária e a inclusão de juros, não há violação aos limites da sentença, tão-somente, manutenção do real valor aquisitivo da moeda, sendo a aplicação de tais encargos de rigor. - No tocante ao termo inicial de incidência dos juros tem fluência da data em que a verba honorária foi fixada. Tendo em vista que a verba tornou-se certa, devida e, portanto vencida quando de seu arbitramento, ou seja, na data da sentença. Apelação Cível parcialmente provida.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2006 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10563

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	016	0378688-3
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	011	0389224-6
Amaury de Mello	002	0319180-8
	003	0319213-2
	010	0388021-1
Ana Paula Cavicholi	005	0319550-0
André Luiz Righetti	009	0387450-8
Angelica Koefender Maia	008	0384502-5/01
Antônio Augusto Cruz Porto	012	0389468-8
Antonio Homero Madruga Chaves	002	0319180-8
Élcio Luiz Kovalhuk	010	0388021-1
	012	0389468-8
Eric Garmes de Oliveira	007	0320783-6
Flavio Ervino Schmidt	008	0384502-5/01
Heriberto Rodrigues Teixeira	013	0389596-7
Júlio Cesar Dalmolin	001	0182746-5
Jair Antônio Wiebelling	001	0182746-5
Jairo Basso	015	0379635-6
	016	0378688-3
Jodete de Sena Maria S. d. Campos	014	0389610-2
Jorge Gilberto Schneider	013	0389596-7
José Carlos Dias Neto	004	0319445-4
	005	0319550-0
Jose Carlos Scagliusi dos Santos	005	0319550-0

Kakunen Kyosen	001	0182746-5
Lacir Guarengi	006	0320122-3
Luis Eduardo Mikowski	014	0389610-2
Luis Oscar Six Botton	010	0388021-1
Luiz Bernardi	009	0387450-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	007	0320783-6
Luiz Sganzella Lopes	001	0182746-5
Márcia Loreni Gund	001	0182746-5
Mário Rogério Dias	006	0320122-3
Marcus Aurélio Liogi	016	0378688-3
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	015	0379635-6
Mariane Koefender	008	0384502-5/01
Marisa Setsuko Kobayashi	001	0182746-5
Martin Roeder Filho	012	0389468-8
Nelson Paschoalotto	007	0320783-6
Oswaldo Americo de Souza Junior	004	0319445-4
	005	0319550-0
Paula Regina Gasparetto	007	0320783-6
Paulo Sergio Sena	015	0379635-6
Renato Benvidio Frata	002	0319180-8
	003	0319213-2
Vanessa Volpi Bellegard	015	0379635-6
Wagner de Melo Volpato	002	0319180-8
	003	0319213-2
Walter José Mathias Júnior	014	0389610-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0182746-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107302. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000936 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Marisa Setsuko Kobayashi, Kakunen Kyosen. Apelado: Fantasy Kids Confeções Ltda ME. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Fantasy Kids Confeções Ltda ME. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Segue despacho em separado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 182.746-5, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ Verifica-se nos autos, que a petição de juntada do substabelecimento do patrono do apelante foi protocolada nos autos em data de 16 de novembro de 2005. Por sua vez, o Acórdão que julgou o recurso de apelação foi publicado em 18 de novembro de 2005, sem que houvesse a inclusão do nome do novo patrono da parte acima referida. Desta forma, determino a reabertura do prazo recursal ao patrono do apelante, Dr. Luiz Sganzella Lopes. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0319180-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148631. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000210 Embargos a Execução. Apelante: Ferrilub Distribuidora de Lubrificantes Ltda, Armarrinhos Vale do Ivaí Ltda, Mariynha Comércio de Roupas Ltda, Nelson Sandro Cauneto-me, Edilson Moreira de Oliveira, M.a. Freitas, Tele-shopping Com. de Produtos de Telecomunicações Ltda, Confeções Claydavis Ltda, Wessler Com e Repres. de Peças Para Veículos Ltda, Yankee Ind. e Com. de Confeções Ltda, Convidros Comércio de Vidros Ltda, Cortinas Pelegrini Ltda, Celmar Comércio de Pneus Ltda, Ono Carnes & Frios Ltda. Advogado: Renato Benvidio Frata, Antonio Homero Madruga Chaves, Wagner de Melo Volpato. Apelado: Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí. Advogado: Amaury de Mello. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Tratam os presentes autos de Embargos à Execução sob nº 210/2004 proposto por Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí em face de Ferrilub Distribuidora de Lubrificantes Ltda e Outros, alegando que o processo de execução de sentença interposto pelos Embargados é indevido, vez que a obrigação já se tornou extinta face ao pagamento realizado. O MM Juiz de Direito julgou procedente o pedido, para reconhecendo a extinção da obrigação pelo pagamento, extinguir a execução de sentença avariada nos autos nº 757/1999. Condenou os Embargados como litigantes de má-fé ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, bem como a pagar ao Embargante o dobro da quantia dele exigida indevidamente, acrescida de correção monetária e de juros legais, estes contados da intimação para impugnar os embargos. Condenou, ainda, os Embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ferrilub Distribuidora de Lubrificantes Ltda e Outros, irresignados com a r. sentença exarada, interpuseram recurso de apelação, sustentando que a incidência da penalidade determinada pelo MM Juiz a quo fica subordinada à prova de má-fé do credor, a qual não restou demonstrada nos presentes autos, visto que decorrente de um equívoco interno, devendo ser tratado como descuido ou falta de controle de recebimentos. Requer, enfim, a reforma da r. decisão. (razões fls. 37/39) Em contra-razões, o Apelado requer a manutenção in totum da r. sentença proferida. (contra-razões fls. 45/49) É, em síntese, o relatório. Decido. Recorrem os Apelantes acerca da condenação em litigância de má-fé, nos moldes do art. 18, caput, do Código de Processo Civil. Em que pesem as alegações apontadas pelos Apelantes, de que a cobrança de dívida já paga não passou de mero equívoco, decorrente de descuido ou falta de controle de recebimentos, não havendo dolo por parte dos mesmos, não merecem prosperar, senão vejamos. Analisando os presentes autos, pode-se verificar da análise em conjunto dos documentos de fls. 12 e 25 que o valor da multa condenatória requerida nos autos de execução sob nº 757/1999 já foi paga diante da composição realizada pelas partes. No entanto os Apelantes fizeram questão de afirmar que não houve

qualquer acordo e que o recibo de fls. 12 não tem relação com a multa aventada, conforme argumentos expostos na impugnação fls. 17/18, in verbis: "(...) A alegação 'pacto preliminar e verbal' é inverossímil, mesmo porque o Recibo em questão não se refere à multa aventada. Impugna, portanto, o conteúdo dos Embargos por inconsistentes e o documento de folhas 12, por não se prestar às suas vontades." E repisaram as mesmas alegações na petição de fls. 27/28. O documento de fls. 15 deixa claro o pagamento referente à multa de 10% do agravo de instrumento, no valor de R\$ 522,33 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), sendo oportuno destacar a decisão proferida pelo MM Juiz a quo: "(...) a anotação que consta sublinhada no documento de fls. 25 a caneta - '1.700' - revela que as partes de comum acordo resolveram reduzir o 'quantum debeat' para fins de autocomposição à quantia de R\$ 1.700,00. Tanto é exata essa conclusão que, não estivesse incluído no recibo de fls. 12 o valor da multa, a dívida integral seria de R\$ 1.459,01 (resultante da subtração: R\$ 1.981,34 - R\$ 522,33), quantia inferior à paga aos embargados. Depois, pondere-se que os próprios exequentes admitiram a veracidade do documento de fls. 25 e o vínculo deste com o recibo de fls. 12 (fls. 27). A má-fé processual e o intuito de receber a dívida já paga são, a meu sentir, evidentes. De fato, após remeter o embargante missiva contendo o total do débito e obter seu recebimento pela quantia de R\$ 1.700,00 mediante autocomposição, os embargados, sem qualquer pejo, ajuizaram execução omitindo a circunstância de que a multa imposta no agravo fora objeto de quitação. Para tanto, os exequentes se valeram do fato de que o recibo de fls. 12 não discriminara, expressamente, que o pagamento alcançava a aludida multa. Sabiam eles, no entanto, que isso não correspondia à realidade! Mais ainda: em sua impugnação os embargados insistiram na tese de que a versão do embargante era falsa, somente a ela se curvando diante da exibição do documento de fls. 25... Incidiram os exequentes, pois, nas penas de 'improbis litigator' previstas no art. 18, caput, do CPC e no art. 940 do Código Civil." Portanto, houve-se com acerto o julgador singular ao aplicar aos Apelantes a multa de litigância de má-fé, pois, efetivamente, alteraram a verdade dos fatos, ao sustentarem e insistirem na tese de não ter havido acordo entre as partes para o pagamento da multa. A conduta dos Apelantes mostra-se extremamente temerária, com o intuito de induzir o julgador em erro, violando gravemente o princípio da lealdade processual. Acerca do tema a doutrina ensina que: "O processo é um instrumento posto à disposição das partes não somente para a eliminação de seus conflitos e para que possam obter resposta às suas prestações, mas também para a pacificação geral na sociedade e para a atuação do direito. Diante dessas suas finalidades, que lhe outorgam uma profunda inserção sócio-política, deve ele revestir-se de uma dignidade que corresponda a seus fins. O princípio que impõe esses deveres de moralidade e probidade a todos aqueles que participam do processo denomina-se 'princípio da lealdade processual'." (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 71) O Código de Processo Civil, art. 17, incisos I e II, considera como litigante de má-fé, aquele que deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; e aquele que altera a verdade dos fatos. E, o art. 18, do mesmo diploma legal, incumbe ao juiz ou ao tribunal, de ofício, ou a requerimento, a condenação do litigante de má-fé ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da causa, acrescida de indenização por eventuais prejuízos causados à parte contrária. É inaceitável que as partes comportem-se de forma maliciosa no processo, procrastinando o feito, indevidamente, com alegações evidentemente desprovidas de qualquer fundamento. Incumbe ao julgador, nos termos do Código de Processo Civil, art. 125, incisos II e III, coibir essa prática com os instrumentos processuais que lhe assistem, no caso, a imposição de multa por litigância de má-fé (CPC, art. 18). A respeito, o STJ entende que "o art. 17, do Código de Processo Civil, ao definir os contornos dos atos que justificam a aplicação de pena pecuniária por litigância de má-fé, pressupõe dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservando o dever de proceder com lealdade". (STJ - 3ª Turma, REsp 418.342-PB, rel. Min. Castro Filho, j. 11/06/2002, DJU 05/08/2002). Diante do exposto, nego provimento ao recurso de apelação interposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo-se hígida a sentença guerrera, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0003 . Processo/Prot: 0319213-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148698. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000211 Embargos a Execução. Apelante: Renato Benvindo Prata. Advogado: Renato Benvindo Frata, Wagner de Melo Volpato. Apelado: Sindicato do Comércio Varejista de Paranavá. Advogado: Amaury de Mello. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Tratam os presentes autos de Embargos à Execução sob nº 211/2004 proposto por Sindicato do Comércio Varejista de Paranavá em face de Renato Benvindo Frata, alegando que o processo de execução de sentença interposto pelo Embargado, objetivando o recebimento de honorários de sucumbência é indevido, vez que a obrigação já se tornou extinta face ao pagamento realizado. O MM Juiz de Direito julgou procedente o pedido, para reconhecendo a extinção da obrigação pelo pagamento, extinguir a execução de honorários aviada nos autos nº 757/1999. Condenou o Embargado como litigante de má-fé ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, bem como a pagar ao Embargante o dobro da quantia dele exigida indevidamente, acrescida de correção monetária e de juros legais (restritos a 12% ao ano), estes contados da intimação para impugnar os embargos. Condenou, ainda, os Embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Renato Benvindo Frata, irrisignado com

a r. sentença exarada, interpôs recurso de apelação, sustentando que a incidência da penalidade determinada pelo MM Juiz a quo fica subordinada à prova de má-fé do credor, a qual não restou demonstrada nos presentes autos, visto que decorrente de um equívoco interno, devendo ser tratado como descuido ou falta de controle de recebimentos. Requer, enfim, a reforma da r. decisão. (razões fls. 40/42) Em contra-razões, o Apelado requer a manutenção in totum da r. sentença proferida. (contra-razões fls. 48/52) É, em síntese, o relatório. Decido. Recorre o Apelante acerca da condenação em litigância de má-fé, nos moldes do art. 18, caput, do Código de Processo Civil. Em que pesem as alegações apontadas pelo Apelante, de que a cobrança de dívida já paga não passou de mero equívoco, decorrente de descuido ou falta de controle de recebimentos, não havendo dolo por parte do mesmo, não merecem prosperar, senão vejamos. Analisando os presentes autos, pode-se verificar na análise em conjunto dos documentos de fls. 12 e 27 que o valor decorrente de sucumbência referente aos autos de execução sob nº 757/1999 já foi pago diante da composição realizada pelas partes. Em impugnação de fls. 17/19, o Apelante reconheceu quitação referente aos honorários de sucumbência, efetuado com o recibo de fls. 12, in verbis: "(...) Revendo com atenção necessária os atos processuais, é de se reconhecer que o inconformismo do Embargante com respeito ao pagamento do ônus sucumbencial é de razão. O pagamento efetuado com o recibo de fls. 12 cuida de honorários sucumbenciais e ressarcimento de despesas processuais determinadas pela sentença do processo de conhecimento (folhas 226 a 229)." Note-se, assim, que a má-fé por parte do Embargado restou configurada, vez que reconheceu o pagamento relativo aos honorários sucumbenciais e ainda assim ajuizou processo de execução, omitindo informação imprescindível a respeito do pagamento do crédito, conforme recibo de fls. 12. Neste sentido é oportuno destacar a decisão proferida pelo MM Juiz a quo: "A má-fé processual e o intuito de receber a dívida já paga são, a meu sentir, evidentes. De fato, após remeter ao embargante missiva contendo a totalidade do débito decorrente da sucumbência e de obter o seu recebimento pela quantia de R\$ 1.700,00 mediante autocomposição, o embargado, sem qualquer pejo, ajuizou execução omitindo a circunstância de que seu crédito havia sido quitado quando da emissão do recibo de fls. 12. Ressalte-se que a existência dessa quitação não poderia ser razoavelmente desconhecida do embargado, que remetera o fax de fls. 27 ao devedor e firmara de próprio punho o recibo de fl. 12. Incidiu o exequente, pois, nas penas de improbus litigator previstas no art. 18, caput, do CPC e no art. 940 do Código Civil." Portanto, agiu com acerto o julgador singular ao aplicar ao Apelante a multa de litigância de má-fé, pois, efetivamente, omitiu sobre fatos relevantes como o pagamento já efetivado pelo Embargante, tendo como prova o recibo de fls. 12, propondo ação de execução para cobrança de suposta dívida, de acordo com o exposto no art. 940, do Código Civil. A conduta do Apelante mostra-se extremamente temerária, com o intuito de induzir o julgador em erro, violando gravemente o princípio da lealdade processual. Acerca do tema a doutrina ensina que: "O processo é um instrumento posto à disposição das partes não somente para a eliminação de seus conflitos e para que possam obter resposta às suas prestações, mas também para a pacificação geral na sociedade e para a atuação do direito. Diante dessas suas finalidades, que lhe outorgam uma profunda inserção sócio-política, deve ele revestir-se de uma dignidade que corresponda a seus fins. O princípio que impõe esses deveres de moralidade e probidade a todos aqueles que participam do processo denomina-se 'princípio da lealdade processual'." (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 71) O Código de Processo Civil, art. 17, incisos I e II, considera como litigante de má-fé, aquele que deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; e aquele que altera a verdade dos fatos. E, o art. 18, do mesmo diploma legal, incumbe ao juiz ou ao tribunal, de ofício, ou a requerimento, a condenação do litigante de má-fé ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da causa, acrescida de indenização por eventuais prejuízos causados à parte contrária. É inaceitável que as partes comportem-se de forma maliciosa no processo, procrastinando o feito, indevidamente, com alegações evidentemente desprovidas de qualquer fundamento. Incumbe ao julgador, nos termos do Código de Processo Civil, art. 125, incisos II e III, coibir essa prática com os instrumentos processuais que lhe assistem, no caso, a imposição de multa por litigância de má-fé (CPC, art. 18). A respeito, o STJ entende que "o art. 17, do Código de Processo Civil, ao definir os contornos dos atos que justificam a aplicação de pena pecuniária por litigância de má-fé, pressupõe dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservando o dever de proceder com lealdade". (STJ - 3ª Turma, REsp 418.342-PB, rel. Min. Castro Filho, j. 11/06/2002, DJU 05/08/2002). Diante do exposto, nego provimento ao recurso de apelação interposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo-se hígida a sentença guerrera, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Diligências necessárias. Após trânsito em julgado, baixem os autos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0004 . Processo/Prot: 0319445-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149880. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000305 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Dfc Kvetik Ltda. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de recurso de Apelação interposto contra r. sentença prolatada nos autos de Ação Declaratória de Nulidade Cambial, nº 305/2003, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos de Cambé, que, afastando preliminar de ilegitimidade argüida pelo Banco-Réu, julgou procedente o pedido inicial deduzido por DFC Kvetik Ltda., em face de Claudemir Euzébio

Santos Cia. Ltda. e Banco Itaú S/A, condenando ambos Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Assim decidiu o MM. Juiz 'a quo', por entender que não restou comprovada a que título o Banco Itaú S/A recebeu as Duplicatas levadas à protesto, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Instituição Financeira, e no mérito, dada a natureza eminentemente causal da cambial, não havendo impugnação específica dos fatos articulados na inicial - de que não houve a entrega da mercadoria, entendeu ausente causa para a Duplicata, declarando a nulidade das duplicatas indicadas na inicial. (sentença de fls. 32/34) Dessa decisão, recorre o Banco Itaú insistindo na tese da ilegitimidade passiva, ao argumento de que só recebeu o título para cobrança das duplicatas, na qualidade de endosso-mandato, e que após enviado o aviso de débito para o devedor, mantida a inércia do não-pagamento, a Duplicata foi enviada à protesto. Pugna assim, pela reforma da r. sentença, para que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva. (razões de fls. 37/39) Contra-arrazoado o recurso, fls. 46/47, os autos vieram a este Tribunal. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos, conhecimento do recurso. Repisando preliminar argüida em contestação, pretende o Banco Itaú S/A ver reconhecida sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que levou as Duplicatas à protesto apenas na qualidade de intermediário da relação entre o Autor-Apelado e o primeiro Réu. Contudo, a matéria alegada não encontra respaldo probatório nos autos, como bem concluiu o Douto Juiz Singular. É bem verdade que quando um título é transmitido via endosso-mandato, não se transmite a propriedade do título, atuando o endossatário como procurador do endossante, como inclusive concluiu a r. sentença. Só que, também não se pode afastar que o ônus da prova cabia ao Banco-Apelante. A mera alegação não satisfaz os fins colimados pelo artigo 333, I, do CPC. Necessário se fazia juntada de documento probatório do alegado, e para isso, bastava que se fizesse juntar aos autos Contrato firmado entre as partes (Instituição Financeira e Claudemir Euzébio Santos Cia. Ltda.) para que se averiguasse a que título as Duplicatas foram recebidas pelo Recorrente. À propósito: "Apelação Cível. Duplicata. Inexigibilidade. Protesto. Dano moral. Arbitramento. Responsabilidade solidária do banco. Endosso-mandato. Ausência de prova. Cerceamento de defesa. Inocorrência. 1. O endosso-mandato é ato formal e escrito que depende de prova da condição exclusiva de mandatário conferida no título. Para que se caracterize é preciso empregar palavras que explicitamente indiquem a intenção do endossante. Na omissão ou em caso de dúvida, entende-se que se trata de endosso pleno e, conseqüentemente, o endossatário torna-se dono do título e parte legítima para a execução em nome próprio. Assim, sem ter ficado demonstrado que o emitente do título o entregou ao banco para que este procedesse tão-somente a sua cobrança, presume-se se tratar de endosso-translativo, redundando, em consequência, na legitimidade passiva da instituição financeira para responder aos termos da ação anulatória cumulada com indenização. 2. (...)". (TJPR-15ª CCv., ac. nº 5747, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 24/11/2006) "Apelação Cível. Ação Declaratória de Nulidade de Cambial c/c Tutela Antecipada. Pedidos julgados procedentes em primeira instância, declarando a ilegitimidade do banco no pólo passivo. Reforma do 'decisium'. Legitimidade do banco endossatário que encaminhou os títulos para protesto. Endosso-mandato não caracterizado. Direito de regresso assegurado. (...)". (TJPR-15ª CCv., ac. nº 5747, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 24/11/2006) "Igualmente, o terceiro de boa-fé, instituição bancária, que procedendo ao desconto de duplicatas, ou recebendo-as em garantia, sem averiguar a realidade do negócio que deu origem ao saque, aponta-a a protesto, revelando atuar culposamente, tem legitimidade passiva na ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com nulidade do título e sustação do protesto" (TAPR - Apelação Cível nº 0219837-0 - Ac. 17409 - 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Antonio Barry, julg. em 16.04.2003) Deste modo, afigura-se manifestamente improcedente o recurso que apenas repete a tese da ilegitimidade passiva, já devidamente repelida pelo MM. Juiz Singular, protestando na reforma da r. sentença, ao argumento genérico que "toda documentação está a demonstrar" sua ilegitimidade, sem ao menos indicar qual ou quais documentos atestam o alegado. Por tais razões, o recurso não merece seguimento, o que faço com fulcro no art. 557, 'caput' do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, baixem os autos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0005 . Processo/Prot: 0319550-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149509. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000181 Sustação de Protesto. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, André Luiz Righetti, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Apelado: Dfc Kvetik Ltda. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de recurso de Apelação interposto contra r. sentença prolatada nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, nº 181/2003, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos de Cambé, que, afastando preliminar de ilegitimidade argüida pelo Banco-Réu, julgou procedente o pedido inicial deduzido por DFC Kvetik Ltda., em face de Claudemir Euzébio Santos Cia. Ltda. e Banco Itaú S/A, condenando ambos Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Assim decidiu o MM. Juiz 'a quo', por entender que não restou comprovada a que título o Banco Itaú S/A recebeu as Duplicatas levadas à protesto, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Instituição Financeira, e no mérito, dada a natureza eminentemente causal da cambial, não havendo impugnação específica dos fa-

tos articulados na inicial - de que não houve a entrega da mercadoria, entendeu ausente causa para a Duplicata, confirmando a presença do fumus boni iuris, e do periculum in mora, tornando definitiva a cautela outrora concedida. Dessa decisão, recorre o Banco Itaú insistindo na tese da ilegitimidade passiva, ao argumento de que só recebeu o título para cobrança das duplicatas, na qualidade de endosso-mandato, e que após enviado o aviso de débito para o devedor, mantida a inércia do não-pagamento, a Duplicata foi enviada à protesto. Pugna assim, pela reforma da r. sentença, para que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva. (razões de fls. 67/69) Contra-arrazoado o recurso, fls. 77/78, os autos vieram a este Tribunal. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos, conhecimento do recurso. Repisando preliminar argüida em contestação, pretende o Banco Itaú S/A ver reconhecida sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que levou as Duplicatas à protesto apenas na qualidade de intermediário da relação entre o Autor-Apelado e o primeiro Réu. Contudo, a matéria alegada não encontra respaldo probatório nos autos, como bem concluiu o Douto Juiz Singular. É bem verdade que quando um título é transmitido via endosso-mandato, não se transmite a propriedade do título, atuando o endossatário como procurador do endossante, como inclusive concluiu a r. sentença. Só que, também não se pode afastar que o ônus da prova cabia ao Banco-Apelante. A mera alegação não satisfaz os fins colimados pelo artigo 333, I, do CPC. Necessário se fazia juntada de documento probatório do alegado, e para isso, bastava a juntada do Contrato firmado entre as partes (Instituição Financeira e Claudemir Euzébio Santos Cia. Ltda.) para que se averiguasse a que título as Duplicatas foram recebidas pelo Recorrente. À propósito: "Apelação Cível. Duplicata. Inexigibilidade. Protesto. Dano moral. Arbitramento. Responsabilidade solidária do banco. Endosso-mandato. Ausência de prova. Cerceamento de defesa. Inocorrência. 1. O endosso-mandato é ato formal e escrito que depende de prova da condição exclusiva de mandatário conferida no título. Para que se caracterize é preciso empregar palavras que explicitamente indiquem a intenção do endossante. Na omissão ou em caso de dúvida, entende-se que se trata de endosso pleno e, conseqüentemente, o endossatário torna-se dono do título e parte legítima para a execução em nome próprio. Assim, sem ter ficado demonstrado que o emitente do título o entregou ao banco para que este procedesse tão-somente a sua cobrança, presume-se se tratar de endosso-translativo, redundando, em consequência, na legitimidade passiva da instituição financeira para responder aos termos da ação anulatória cumulada com indenização. 2. (...)". (TJPR-15ª CCv., ac. nº 5747, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 24/11/2006) "Apelação Cível. Ação Declaratória de Nulidade de Cambial c/c Tutela Antecipada. Pedidos julgados procedentes em primeira instância, declarando a ilegitimidade do banco no pólo passivo. Reforma do 'decisium'. Legitimidade do banco endossatário que encaminhou os títulos para protesto. Endosso-mandato não caracterizado. Direito de regresso assegurado. (...)". (TJPR-15ª CCv., ac. nº 5747, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 24/11/2006) "Apelação Cível. Ação Declaratória de Nulidade de Cambial c/c Tutela Antecipada. Pedidos julgados procedentes em primeira instância, declarando a ilegitimidade do banco no pólo passivo. Reforma do 'decisium'. Legitimidade do banco endossatário que encaminhou os títulos para protesto. Endosso-mandato não caracterizado. Direito de regresso assegurado. (...)". (TJPR-15ª CCv., ac. nº 5747, Rel. Des. Manasses Albuquerque, DJ14/11/2002) "Igualmente, o terceiro de boa-fé, instituição bancária, que procedendo ao desconto de duplicatas, ou recebendo-as em garantia, sem averiguar a realidade do negócio que deu origem ao saque, aponta-a a protesto, revelando atuar culposamente, tem legitimidade passiva na ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com nulidade do título e sustação do protesto" (TAPR - Apelação Cível nº 0219837-0 - Ac. 17409 - 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Antonio Barry, julg. em 16.04.2003) Deste modo, afigura-se manifestamente improcedente o recurso que apenas repete a tese da ilegitimidade passiva, já devidamente repelida pelo MM. Juiz Singular, protestando na reforma da r. sentença, ao argumento genérico que "toda documentação está a demonstrar" sua ilegitimidade, sem ao menos indicar qual ou quais documentos atestam o alegado. Por tais razões, o recurso não merece seguimento, o que faço com fulcro no art. 557, 'caput' do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, baixem os autos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0006 . Processo/Prot: 0320122-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150676. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000254 Sustação de Protesto. Apelante: Granitos Quatro Barras Ltda. Advogado: Mário Rogério Dias. Apelado: Banco Banorte Sa. Advogado: Lacir Guarehni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de recurso de Apelação interposto contra r. sentença prolatada nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, nº 254/1996 e autos de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida, nº 354/1996, em trâmite perante a Vara Única de Campina Grande do Sul, que julgou improcedentes ambas ações movidas por Granitos Quatro Barras Ltda., condenando o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atribuído à causa, com fundamento no art. 20, §3º, 'a', 'b', e 'c', do CPC. Assim decidiu o MM. Juiz 'a quo', por entender que não restou comprovado o pagamento ou o excesso de cobrança afirmado na inicial, nos termos do art. 333, I, do CPC. Consignou a MM. Juiza Sentenciante que, embora fosse possibilitada a ampla produção de provas, os autos permaneceram paralisados por mais de quatro anos, aguardando providências da parte autora. Deixou de condenar o Autor às penas da litigância de má-fé, por ausente qualquer das hipóteses referidas no artigo 17 do CPC, tampouco por visualizar dolo da parte a ensejar a aplicação da pena. (sentença de fls. 92/95) Dessa decisão, recorre a parte autora, Granitos Quatro Barras Ltda., aduzindo que foi condenada ao pagamento de uma dívida que é indevida na totalidade como determinada na r. sentença. Diz ainda, que em nenhum

momento lhe foi oportunizado o instituto da compensação, muito embora tenha comprovado "a realização de pagamentos os quais não foram considerados no sentenciado, pois que não compensados, tornando, desta forma, os valores condenatórios ilíquidos e incertos", no entender do Apelante. Assevera que se não reformada a r. sentença, ocorrerá um enriquecimento sem causa em favor dos Apelados, ao argumento que os valores condenatórios não são nem líquidos, nem certos, diante da não compensação dos valores já quitados. Requer assim, a reforma da r. sentença para que se contemple à Apelante o direito de compensar valores quitados em favor da Apelada. (razões de fls. 98/100) Contra-arrazoado o recurso às fls. 116/117, os autos vieram a este Tribunal. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Norteando-se pela aventada questão de precedência legal, antes do exame do mérito, necessário o Magistrado analisar os pressupostos de admissibilidade recursal, que, caso não presentes, obrigatoriamente, levarão ao não conhecimento do recurso. Frise-se que a motivação é pressuposto objetivo da admissibilidade recursal. Deve, portanto, o Recorrente insurgir-se contra a sentença e afrontar seus fundamentos, observando o disposto no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual aduz que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito pelos quais se pretende a reforma da decisão monocrática. Deve o Apelante observar "a forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. (...) O apelante deve atacar, especificamente os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença". ("in" Theotônio Negrão, 37ª edição, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 590) Pois bem, em face da r. sentença que entendeu ausente prova do pagamento ou excesso de execução, nos termos do art. 333, I, do CPC, tratou o Apelante de requerer sua reforma, para o fim de permitir-se a compensação dos valores dito quitados em favor da Apelada. Contudo, denota-se que o recurso não merece ser conhecido pelo seu mérito, já que seus argumentos, além de deixar de infirmar as razões de decidir da Douta Julgadora Singular, inova seu pedido, mormente quando o pleito das ações de Sustação de Protesto e Declaratória de Inexistência de Dívida em nenhum momento contemplam o aqui requerido instituto da compensação, em nítida afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, insculpida na norma do art. 515 do CPC, revelando-se manifesta a inadmissibilidade recursal. À propósito: "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo Tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipóteses em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do CPC". (STJ-3ª T., REsp 29.873-1-PR, rel. Min. Nilson Naves, DJU 26.04.93, p. 7.204) "As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição" (JTA 111/307) E Mais: "Apelação Cível. Revisão de contrato c/c Declaratória de nulidade c/c Repetição de Indébito. Contrato de conta-corrente. Matérias não suscitadas em primeira instância. Inovação recursal. Não conhecimento. (...)". 1. O recurso não merece conhecimento no que se refere à não incidência de multa moratória na relação contratual - matéria esta não argüida em primeira instância -, sob pena de supressão de instância e de violação do princípio do duplo grau de jurisdição, eis que se trata de inovação recursal. 2. (...) Apelação Cível conhecida em parte e parcialmente provida". (TJPR, 15ª CCv, ac. 5889, Rel. Des. Jucimar Novochoado, DJ 24/11/2006) Diante do exposto, concluo pelo não conhecimento do recurso, pois inadmissível ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos dos artigos 514, inc. II e 515 c.c. art. 557, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, baixem os autos. Curitiba, 28 de novembro de 2006. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0007 . Processo/Prot: 0320783-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155325. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000524 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Paula Regina Gasparetto, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Ademair Luís Safran, Fernando Stander. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

1. Preparando os autos para julgamento, verifica-se que não há procuração dos Apelados outorgadas ao Ilustre Subscritor das manifestações no presente caderno recursal. 2. Deste modo, intimem-se os Apelados para que regularizem o instrumento de representação processual, em 10 dias. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006.

0008 . Processo/Prot: 0384502-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/233680. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 384502-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Refricol Indústria e Comércio Marechal Ltda. Advogado: Angelica Koefender Maia, Mariane Koefender. Agravado: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Flavio Ervino Schmidt. Agravante: Refricol Indústria e Comércio Marechal Ltda. Advogado: Angelica Koefender Maia, Mariane Koefender. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

Vistos etc. Trata-se de agravo inominado interposto contra decisão de fls. 20 a 22, que negou seguimento ao agravo de instrumento nº 384502-5, manejado em execução de título extrajudicial, por REFRICOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARECHAL LTDA, contra FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, sob o argumento de que o instrumento não preencheu os pressupostos de

admissibilidade recursal. O despacho acostado à fl. 126 objeto do agravo de instrumento, deferiu o pedido formulado pelos Agravados consistente na inclusão dos representantes da pessoa jurídica ora Agravante no pólo passivo da execução por aqueles movida. A decisão de fls. 20 a 22, negou seguimento ao referido agravo sob o fundamento de que o recurso embora protocolado via fax símile, chegou a este Tribunal desacompanhado dos documentos imprescindíveis à sua instrução, contrariando, pois, o disposto no art. 525, inciso I do CPC. Inconformada, a empresa executada manejou o presente agravo inominado (fls. 191 a 198), aduzindo, em síntese, que protocolou o agravo de instrumento tempestivamente via protocolo judicial integrado em 27/10/2006 e que, por se tratar de medida urgente, solicitou ao cartório para que consignasse na capa do protocolo a urgência do caso nos termos do item 1.14.7.4 do Código de Normas, tendo por essa razão, optado pela não aplicação do item 1.14.7.5 do Código de Normas o qual dispõe o procedimento a ser adotado para medidas "não urgentes". Alegou, ainda, que na mesma data em que efetuou o protocolo, enviou via sedex a petição original do agravo de instrumento, bem como todos os documentos que o instruem, porém por erro da distribuição, as peças originais que chegaram ao Tribunal no prazo legal, não foram juntadas nessa data porque os autos já estavam concluídos ao Relator. Vieram os autos conclusos a este relator. É o sucinto relatório. Compulsando os autos, bem como as alegações expendidas pela Agravante, denota-se que lhe assiste razão. A petição de agravo de instrumento enviada pela empresa executada via fax e que chegou a este Tribunal no dia 27/10/2006 (fls. 02 a 14), foi autuada aos autos do recurso e concluída à minha relatoria em 01/11/2006 (fl.19). Em 06/11/2006, o aludido recurso foi enviado do gabinete para a 16ª câmara cível com o despacho negando seguimento - fl. 19. Todavia, verifica-se que a petição recursal original e os documentos que a instruem foram enviados pela Agravante via sedex em 27/10/2006 e chegaram ao Tribunal em 30/10/2006, ou seja, no prazo legal que findou em 06/11/2006 (fls. 25 a 36 e 200 a 201), porém a seção de distribuição negligenciou no procedimento e não juntou as peças originais ao fax que havia sido transmitido no dia 27/10/2006, tendo realizado a conclusão à minha relatoria antes da juntada de tais peças, em 01/11/2006-fl. 19. Sendo assim, ante ao equívoco cometido pela seção de distribuição e, tendo a Agravante preenchido os requisitos de admissibilidade (legitimidade, interesse, cabimento, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, tempestividade e regularidade formal), bem como cumprido as exigências elencadas no art. 525 do CPC para a instrução do agravo de instrumento, reconsidero a decisão exarada às fls. 20 a 22 e defiro o seu processamento. Ademais, quanto ao argumento referente à urgência do recurso, cumpre apenas mencionar que, de fato a Agravante pretendeu que este fosse imediatamente remetido ao Tribunal, conforme se verifica no documento de fl. 24, pois na parte em que consta "ASSUNTO (assinalar com "x" a opção desejada), o Agravante assinalou "URGENTE SIM" e, mais ao final fez constar com "x" que "não é aplicável o item 1.14.7.5 do CN", o que significa que não é aplicável ao caso a não urgência do feito, sendo, de consequência, aplicável a norma que prevê a remessa urgente do recurso qual seja, a elencada no item 1.14.7.4 do aludido Código de Normas da Corregedoria. Assim, reconsiderada a decisão de fls. 20 a 22, passe-se à análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao despacho de fl. 126, no qual o juízo monocrático determinou a inclusão dos representantes legais da empresa recorrente (Celson Nestor Allebrand, Gladis Matilde Allebrand, Sérgio Carlos Koefender e Gessi Maria Koefender) ao pólo passivo da execução movida pelos ora Agravados. Vislumbra-se que a inicial executiva acostada às fls. 43 a 48, foi promovida unicamente contra a Agravante (Refricol) representada por Celson, Gladis, Sérgio e Gessi e não foi movida contra estas pessoas, ao contrário do que fizeram crer os Agravados. Logo, tendo o processo transcorrido durante mais de 01 (um) ano somente contra a Refricol, não podem agora os Agravados pugnam pela inclusão de terceiros no pólo passivo da demanda, pois precluiu esse direito cujo momento oportuno se deu com a inicial ou, imediatamente após, em hipótese de emenda da inicial. Ademais, conforme dispõe o Código de Processo Civil, tal inclusão é possível apenas em alguns casos específicos como intervenção de terceiros e substituição processual prevista nos arts. 41 a 43, 264, como inclusive consignou a Agravante nas razões recursais. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 20 a 22 e determino o processamento do agravo nº 384502-5 na forma de instrumento, pois tratando-se de recurso visando a exclusão de terceiros do pólo passivo da demanda executiva, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o aquele recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza. Assim, por se mostrar relevante os fundamentos invocados pela Agravante, confiro efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 527, III e 558, do Código de Processo Civil. Comunique-se o juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações necessárias, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se os Agravados para que respondam, querendo, em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. DES. SÁ RAVAGNANI, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0387450-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224595. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000175 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sidney Amarildo Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Andrey Herget. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e etc. Trata-se o presente agravo de instrumento contra decisão que determinou o praxeamento do bem penhorado,

sem manifestar-se acerca do pedido de incidência dos juros legais postulado pelo agravante. Analisando o presente recurso, percebe-se que as cópias que o instruem não estão autenticadas e não há declaração firmada pelo advogado afirmando acerca de sua autenticidade. Este Tribunal, através do art. 246, § 6º do Regimento Interno, permite ao advogado autenticar as cópias do processo, seja individualmente ou através de declaração. Todavia, no caso em questão, não há sequer menção a autenticidade das cópias. "Art. 246 - Os recursos serão processados segundo as normas da legislação aplicável e as disposições deste Regimento. (...) § 6º - Para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado." É imprudente a conduta do causídico que não efetua a autenticação das peças do recurso, uma vez que, além de ser requisito legal, servem para o convencimento do relator acerca das alegações do agravante. A autenticação das peças vem conferir segurança ao julgador ao apreciá-las, uma vez que não tem outros elementos para o julgamento da questão ora posta. Seria imprudente conceder efeito suspensivo à uma decisão, baseando-se em documentos que, por ventura, venham a ser falsos, motivo pelo qual exige-se a autenticação. Veja o posicionamento da jurisprudência: AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE REQUISITO ELEMENTAR - FALTA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DE DOCUMENTOS OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE - DESCUMPRIMENTO DO CONTIDO NOS ARTIGOS 365 E 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 246, § 6º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C. Cível - Rel. Clayton Camargo - Agravo - 312.157-1/01 (2098) - j. 22/02/2006); AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "1. A falta de autenticação ou de declaração de autenticidade pelo advogado das cópias que instruem o recurso de agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, por ausência de pressuposto formal, "ex-vi" do disposto no artigo 246, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. A decisão proferida com observância do princípio do livre convencimento motivado e de acordo com jurisprudência do respectivo Tribunal não se mostra ilegal. 3. Recurso desprovido." (TJPR - 7ª C. Cível - Rel. Guilherme Luiz Gomes - Agravo - 319.896-1/01 (5217) - j. 10/02/2006 - DJ. 7057); PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATORIAS "1. As peças obrigatórias que instruem o agravo de instrumento devem estar revestidas de autenticidade para conferir segurança ao julgador ao apreciá-las, uma vez que não tem outros elementos para o julgamento da questão ora posta. 2. O artigo 365, III, do CPC determina que para produzir o mesmo efeito que os originais, as reproduções dos documentos deverão estar devidamente autenticadas. 3. O artigo 544, § 1º, parte final, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/01, só se aplica aos agravos de instrumentos interpostos de decisão que não admite o recurso extraordinário ou o Recurso Especial, não podendo se admitir interpretação extensiva. 4. O provimento coge nº 34/03 somente se aplica à justiça federal de primeira instância, observando-se neste tribunal a Resolução nº 54/96, que exige a autenticação das peças. 5. Agravo legal improvido." (TRF 3ª R. - AG 2005.03.00.066698-8 - (244182) - 1ª T. - Relª Desª Fed. Vesna Kolmar - DJU 31.03.2006 - p. 245); AGRAVO - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS AUTENTICADAS POR TABELIÃO - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO - MAIORIA "Não havendo disposição que vede a autenticação das peças pelo Tabelião, órgão auxiliar e delegado do Poder Judiciário que é, e ainda permitindo a Lei a autenticação por próprio advogado, há que se admitir a autenticação por aquele." (TJPR - AG 0172902-0/01 - (751) - 9ª C.Cív. - Rel.Des. Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 03/06/2005). Ante o exposto, ausente a autenticação das peças que compõem o recurso, bem como não estando presente declaração de autenticidade proferida pelo advogado, deixo de conhecer o recurso interposto, negando seguimento. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. SÁ RAVAGNANI Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0388021-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000785 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovaluk, Ana Paula Cavichioli. Agravado: Univero Comercial de Veículos Ltda, Manoel Marcelo Fernandes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 76 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se o presente agravo contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal e Banco Central, bem como o bloqueio on-line dos valores existentes nas contas-correntes em nome dos executados, no limite da dívida. O agravante - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS - alega que a expedição de ofícios no intuito de localizar bens passíveis de penhora, busca dar efetividade ao processo de execução, sendo que a sua negativa viola os princípios do Devido Processo Legal e da efetividade. Afirma que a expedição de ofícios ao Banco Central é cabível quando esgotados todos os meios de busca de bens do devedor. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, que seja reformada a decisão atacada. Cumpre-me, pois, analisar esse pedido, de acordo com a prova

dos autos e a realidade fática do caso. Primeiramente, há que se ressaltar que o presente recurso merece ser admitido na forma de Agravo de Instrumento, uma vez que a matéria trata acerca de penhora de valores, o que poderá causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, conforme a nova redação do art. 522 do Código de Processo Civil. "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." (grifei) O agravante dissertou acerca da possibilidade da penhora através do sistema BACEN-JUD, contudo, somente requereu a expedição de ofícios à Receita Federal e ao Banco Central, a fim de localizar bens, como se deprende da leitura do item 5 do recurso (fls. 12): "Nesta ilação, requer, seja dado integral provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com a expedição de ofício ao Banco Central para que ele solicite as Instituições Financeiras que informem sobre a existência de ativos financeiros em nome dos devedores, bem como, para determinar a expedição de ofício à Secretária da Receita Federal, para que sejam fornecidas cópias das três últimas Declarações de Imposto de Renda dos agravados, por ser medida de JUSTIÇA." Com relação a expedição de ofício, apesar de ser possível quando esgotados todos os meios de localização de bens dos executados, a medida deve ser utilizada de forma extremamente criteriosa. Veja os seguintes arestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OFÍCIO AO BACEN PARA QUE INFORME SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTAS CORRENTES EM NOME DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O CREDOR TENHA ESGOTADO TODOS OS MEIOS EXTRAJUDICIAIS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS. PREVIAMENTE AO PEDIDO DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. HIPÓTESE QUE NÃO CONFIGURA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, VEZ QUE O ÓRGÃO EM QUESTÃO SE LIMITARÁ A FORNECER O NOME DAS ENTIDADES FINANCEIRAS NAS QUAIS OS DEVEDORES POSSUEM CONTA SEM, CONTUDO, EXPLICITAR OS VALORES NELA CONTIDOS. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. (TJPR - 17ª C. Cível - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - Agravo de Instrumento - 367835-5 (4919) - j. 25/10/2006 - DJ. 7240); EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. EXECUTADA CASADA EM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. MEDIDA DEFERIDA. EXAURIMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. PROVIDÊNCIA FEITA NO INTERESSE NÃO SÓ DO CREDOR, MAS TAMBÉM DA JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. "A requisição de informações junto a Receita Federal, frustrados os meios ordinários de localização de bens do devedor, visando fornecer elementos úteis para a constrição é feita no interesse da própria Justiça, como instrumento necessário para o Estado-Juiz cumprir o seu dever de prestar jurisdição, não somente do credor". (TJPR - 13ª C. Cível - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - Agravo de Instrumento - 352469-8 (4009) - j. 27/09/2006 - DJ. 7227); AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL "Esgotados todos os meios para a localização de bens, é admissível a quebra do sigilo bancário, por meio da utilização do sistema bacenjud, bem como expedição de ofício à Receita Federal, fim de localizar valores da parte executada passíveis de penhora." (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.044054-7 - 4ª T. - Relª Juíza Fed. Loraci Flores de Lima - DJU 29.03.2006 - p. 862); TRIBUNÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO - OFÍCIO - BACEN - LOCALIZAÇÃO. CONTAS-CORRENTES - FALTA - COMPROVAÇÃO - ESGOTAMENTO - MEIOS ADMINISTRATIVOS "1. Esta corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - BACEN para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial. 2. Agravo regimental improvido." (STJ - AGRESP 200500446482 - (733942 SP) - 2ª T. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 12.12.2005 - p. 00322). No caso sub judice não há óbice à concessão da medida, pois os executados foram devidamente citados e aquietaram-se, não efetuando o pagamento da dívida, tampouco nomeando bens à penhora. O agravante juntou documentação demonstrando que procedeu a diligência em busca de bens para satisfação do seu crédito, sem êxito. Portanto, a expedição de ofícios, como requerido pelo exequente, é medida que se impõem, ante da natureza do processo executório, qual seja, a satisfação do credor. Veja: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. CÓPIA DAS ÚLTIMAS CINCO DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA APRESENTADAS PELOS AGRAVANTES. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 591 CPC. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. DECISÃO MANTIDA. "O patrimônio do devedor é a garantia do credor, de acordo com o princípio da responsabilidade patrimonial estampado no artigo 591, do Código de Processo Civil. Assim, o Juiz na condução do processo de execução deve adotar todas as medidas necessárias, previstas em lei, para a satisfação do credor, em consideração ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional." (TJPR; 13ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento nº 0308253-9; Rel Des. Milani de Moura; DJ 13/01/2006) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 16ª C. Cível - Rel. Des. Shiroshi Yendo - Agravo de Instrumento - 345552-7 (3094) - j. 05/07/2006 - DJ. 21/07/2006) (grifei). Sendo assim, confiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, modificando a decisão atacada, deferindo o pedido de ofício como requerido. Comunique-se o juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações necessárias, em 10 (dez) dias, bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para que respondam, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a assinar os

ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de novembro de 2006. SÁ RAVAGNANI Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 0389224-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000603 Revisão de Contrato. Agravante: Rosa Salete Medeiros Carneiro. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. 2. Ao agravado para que ofereça resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que a parte agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 3. Defiro a concessão do efeito ativo liminarmente buscado pela parte agravante, em relação ao pleito de exclusão do seu nome do serviço de proteção/restrição ao crédito, eis que, ao menos de plano, verificam-se no caso os seus requisitos autorizadores, ou seja, o ajuizamento de ação contestando a existência parcial do débito, a alegação de cobrança indevida fundada na aparência do bom direito, e, por fim, o depósito judicial dos valores tidos por incontroversos. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DESA. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0012 . Processo/Prot: 0389468-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001170 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Antônio Augusto Cruz Porto, Elcio Luiz Kovalhuk. Agravado: Tadeu Szymanski, Maria do Socorro Duarte Queiroz. Advogado: Martin Roeder Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A contra pronunciamento judicial (fls. 74/75-TJ) proferido pelo MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Revisão de Contrato de Financiamento Habitacional, com Pedido de Antecipação de Tutela nº 1170/2006, ajuizada por TADEU SKYMANSKI E MARIA DO SOCORRO DUARTE QUEIROZ em face do ora agravante, que concedeu liminarmente a antecipação de tutela para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever os autores em bancos de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que os retire, se já incluídos, além de deferir o pedido para que o réu se abstenha de promover a execução extrajudicial do contrato mencionado da inicial. Requereu o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida para possibilitar ao credor a inscrição dos mutuários nos órgãos restritivos de crédito. Relatei. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o provimento do recurso. III - Inexistindo requerimento para atribuição de efeito ativo ou suspensivo ao recurso, intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de dez (10) dias. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526 do CPC. V - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. VI - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. VII - Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2.006. SHIROSHI YENDO Relator

0013 . Processo/Prot: 0389596-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233674. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000428 Execução. Agravante: Placas do Brasil Ltda. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Agravado: Madeiras J Bresolin Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PLACAS DO BRASIL LTDA., pretendendo a reforma da r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 428/2004, a qual homologou o laudo pericial de fls. 82/85, que avaliou o imóvel penhorado em R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais). Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente Recurso de Agravo de Instrumento permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, inc. XX). Caso a recorrente insista no agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-la ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 557, § 2º, do CPC. No presente caso, o recurso em questão é manifestamente improcedente. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em seu Curso de Direito Processual Civil, ao comentar as possibilidades de aplicação do art. 557, assim afirmou: "As hipóteses de indeferimento do agravo pelo próprio relator são enumeradas pelo art. 557 e permitem o trancamento do recurso não apenas no despacho da inicial, mas também posteriormente, quando apurado o fato que legalmente o autoriza, antes de chegar o feito ao julgamento do órgão colegiado competente. São casos de indeferimento do recurso pelo relator: (...) b) agravo manifestamente improcedente (o relator pode antecipar o julgamento que seria de competência do colegiado,

se os elementos do recurso forem suficientes para evidenciar a completa falta de razão jurídica para sustentar a pretensão do agravante); ..." É exatamente o que ocorre no presente caso. A agravante se opõe ao valor da avaliação do imóvel penhorado, sustentando que os bens que compõe a propriedade (barracão, escritório, como exemplos) deveriam ter sido avaliados individualmente e não de forma globalizada. Afirma também que o valor atribuído pela avaliadora judicial está aquém do preço de mercado. Para tanto, junta ao presente recurso laudo de avaliação em que é atribuído ao imóvel penhorado o valor de R\$ 2.272.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil reais). Tendo em vista que o avaliador judicial é um agente público, a presunção relativa de veracidade dos seus atos somente é afastada se restar comprovado que a avaliação efetuada não está correta. Todavia, nenhuma das alegações da agravante restaram comprovadas. Os anúncios de jornal (fls. 30/31-TJ) apresentados pela executada, ora agravante, não são suficientes para comprovar que o imóvel foi avaliado em valor inferior ao de mercado, porquanto desprovidos de qualquer respaldo técnico. Além disso, o laudo de avaliação de fls. 41/74-TJ foi elaborado em 21 de novembro de 2006, conforme se observa à fl. 41-TJ. Já a r. decisão agravada foi proferida em 20 de junho de 2006. Sendo o laudo de avaliação trazido pela agravante posterior à decisão recorrida, tal documento não pode ser considerado pelo Tribunal, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Outrossim, não há elementos que comprovem que a avaliação judicial foi realizada em desacordo com as disposições do Código de Normas. Desta feita, ante a ausência de oposição fundamentada à avaliação (fls. 82/85), deve-se presumir a correta. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL - AUTO DE AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO DIVERSA - IMPUGNAÇÃO - I. O laudo de avaliação firmado por oficial de justiça-avaliador goza de fé pública, não o afastando a simples alegação de ausência de critérios para sua elaboração, cumprindo a parte impugná-lo, juntando avaliação atualizada e elaborada por profissional competente, a fim de fundamentar sua alegação de que o laudo avaliou o imóvel em valor abaixo do valor de mercado. 2. Hipótese em que não restou comprovada a alegada irregularidade da intimação do devedor do auto de avaliação. 3. Agravo de instrumento improvido". (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.022452-8 - 4ª T. - Rel. Juiz Fed. Márcio Antônio Rocha - DJU 15.02.2006 - p. 537) "Avaliação. Impugnação pelo devedor. Erro e dúvida sobre o valor do imóvel penhorado não evidenciados. A nova avaliação só será repetida em caráter excepcional, salvo se demonstrado o erro ou dolo do avaliador, bem como dúvida fundada sobre o valor do bem, o que não se confunde a divergência de critério adotado pelo avaliador judicial em contraposição ao que pretende o devedor para elevar o preço do seu imóvel." (TJPR, 15ª Câm. Cív., Ac. 4860, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julg.: 02/08/2006) "Agravo de Instrumento. Penhora de bem imóvel. Laudo de avaliação. Impugnação. Valor que não corresponde ao de mercado. Ausência de comprovação de erro do avaliador judicial. Recurso desprovido. I - Não se repete laudo de avaliação realizado por perito oficial, se não comprovado vícios ou erros evidentes. II - Recurso que não merece provimento." (TJPR, 9ª Câm. Cív., Ac. 3006, Rel. Des. Tufi Maron Filho, julg.: 27/07/2006) Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0014 . Processo/Prot: 0389610-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00018375 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: José Filho Torres. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO BANESTADO S/A contra decisão interlocutória de fls. 180-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Execução Hipotecária de nº 18.375/98 ajuizada pelo ora agravante, referida decisão indeferiu o requerimento de desistência da adjudicação formulado pela instituição financeira por entender que ela estava perfeita e acabada com a assinatura do auto. Sustenta o agravante que: a) por meio de instrumento particular de venda e compra, mútuo com obrigações e hipoteca e quitação parcial com desligamento, firmado em 31.05.1991, o Banco concedeu ao agravado financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóvel, mas que o devedor ficou inadimplente nas contraprestações do contrato; b) após proposição da execução foi promovida a praça do imóvel e realizada a adjudicação, com expedição da carta competente, mas requereu a desistência da adjudicação que foi indeferido pelo magistrado singular, mas a decisão merece ser reformada pois a adjudicação do imóvel refere-se a direito patrimonial e disponível, inexistindo amparo legal que vede tal prerrogativa; c) se o agravante poderia desistir do direito que se funda a ação, pode também desistir da adjudicação do bem imóvel. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso. II - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. SHIROSHI YENDO - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0015 . Processo/Prot: 0379635-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001153 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Vanessa Volpi Bellegard, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa. Apelado: Sérgio de Vicente Massuda. Advogado: Paulo Sergio Sena. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0016 . Processo/Prot: 0378688-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180504. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000532 Embargos a Execução. Apelante: Cambéfiros Indústria e Comércio Ltda, Jurandir de Siqueira Luciano, Maria do Carmo de Siqueira Luciano, Nivaldo José Moraes, Eunice Alves Moraes, Benedito Balestra, Rosalina Taconi Balestra, Lucas Cesar de Oliveira, Sérgio Luiz de Castro, Ana Lúcia de Souza Castro. Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Logi, Jairo Basso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

Processos do Órgão Especial

Departamento Judiciário Emetido em 05/12/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 08:30
Sessão Extraordinária - Órgão Especial

Relação No. 2006.10559 de Publicação

Comunicado

Comunicamos que os feitos eventualmente ADIADOS, na sessão extraordinária do colendo Órgão Especial do dia 13 de dezembro de 2006, constarão da pauta interna da sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2006, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do Órgão Especial a realizar-se em 13/12/2006 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Luiz Ferreira	011	0373872-5/01
Aimore Od Rocha	012	0327371-4/01
Alberto Abraão Vagner da Rocha	006	0357056-1
Alberto Jorge Bittencourt	026	0354822-3
Alessandra Gaspar Berger	004	0133380-6
Ana Claudia Neves Rennó	010	0315508-0
Ana Maria Maximiliano	005	0343478-8
Arion de Campos	026	0354822-3
Bernadete Gomes de Souza	003	0371272-7/01
Carlos Alberto B. Caggiano	022	0335850-5/01
Carlos Alexandre Rodrigues	010	0315508-0
Carlos Renato Cunha	010	0315508-0
Carolina Guidotti Lorenzetti	011	0373872-5/01
Cassiano Luiz Iurk	004	0133380-6
Cesar Augusto Binder	004	0133380-6
Cibelle Diana Mapelli	003	0371272-7/01
Claudia M. Lima Scheidweiler	005	0343478-8
	024	0323466-2
Claudio Leite Pimentel	020	0307289-5/02
Cleber Marcondes	002	0327535-8
Clovis Augusto Veiga da Costa	008	0307797-2
Daiane Maria Bissani	004	0133380-6
Daniele Neves Popika	017	0366807-7/01
Denize Viudes	022	0335850-5/01
Deonildo Luiz Borsatti	005	0343478-8
Ernesto Alessandro Tavares	009	0310929-9
Fabiano Jorge Stainzack	004	0133380-6
Fernando Borges Mânica	007	0183689-9
Francisco Zardo	002	0327535-8
Gabriela de Paula Soares	002	0327535-8
	005	0343478-8
	024	0323466-2
	013	0332895-2/01
Gilvano Colombo	002	0327535-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	015	0338969-1/01
Giselis Darci Kremer	012	0327371-4/01
Giuliano Domit Od Rocha	011	0373872-5/01
Gláucio Baduy Galize	002	0327535-8
Gustavo de Almeida Flessak	016	0343952-9/01
Ivone Teresinha Jung	022	0335850-5/01
Izaías Ferreira de Paula	006	0357056-1
Jefferson Isaac João Scheer	007	0183689-9
	023	0323173-2
	018	0341937-4
Jillian Roberto Servat	020	0307289-5/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	021	0332740-2/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	023	0323173-2
Leila Cuellar	023	0323173-2
Leilane Trevisan Moraes	005	0343478-8
Lidson José Tomass	005	0343478-8
Ludimar Rafanhim	024	0323466-2
Luis Carlos de Sousa	014	0338447-0/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0327535-8
Luis Renato Martins de Almeida	025	0343813-7
Luiz Carlos Bortoletto	018	0341937-4
Márcia Dieguez Leuzinger	004	0133380-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	005	0343478-8
	024	0323466-2
Marcello Trajano da Rocha	004	0133380-6

Marco Aurelio Rodrigues Morey	016	0343952-9/01
Marcos Rodrigues da Mata	014	0338447-0/02
Maria Fernanda Simões Bellei	017	0366807-7/01
Marisa da Silva Sigulo	003	0371272-7/01
Marli Melo de Paiva	010	0315508-0
Maureen Daisy Redondo Machado	024	0323466-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	017	0366807-7/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	010	0315508-0
Newton Carlos Moratto	015	0338969-1/01
Odecio Aparecido Trevisan	014	0338447-0/02
Paula Schmitz de Schmitz	004	0133380-6
Paulo Anchieta da Silva	010	0315508-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0327535-8
	005	0343478-8
	024	0323466-2

Regina Cristina F. d. L. Vieira	021	0332740-2/01
Regina Fátima Wolochn	018	0341937-4
René Ariel Dotti	002	0327535-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0328595-8
Ricardo Luiz Rios Brandão	026	0354822-3
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	011	0373872-5/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	004	0133380-6
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	005	0343478-8
Rubens Nelson Cunha	012	0327371-4/01
Rui Dalton Miecznikowski	012	0327371-4/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0327535-8
	004	0133380-6
	005	0343478-8
	006	0357056-1
	023	0323173-2
	024	0323466-2
Sandra Maria Locatelli	013	0332895-2/01
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	023	0323173-2
Silvane Erdmann Buczak	018	0341937-4
Ulises Pizzatto	007	0183689-9
Vera Grace Paranaçu Cunha	006	0357056-1
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	024	0323466-2
Vinícius Daniel Moretti	025	0343813-7
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	016	0343952-9/01
Walter Borges Carneiro	002	0327535-8
Wilson da Costa Lopes	009	0310929-9
Zamir Alberto Lacerda Martini	022	0335850-5/01

Mandado de Segurança (OE)

0001 . Processo: 0328595-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000014 Resolução. Impetrante: Ary Dorival Mazer , Ayrton José Saldanha, Carlos Raitani, João Casemiro Wielewicki, José Lemos Filho. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama . Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Mandado de Segurança (OE)

0002 . Processo: 0327535-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005000000518 Decreto. Impetrante: Sérgio Pretti Caetano . Advogado: René Ariel Dotti , Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Francisco Zardo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Litis Passivo: Ignês Maria Pretti Caetano . Advogado: Cleber Marcondes , Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Sérgio Botto de Lacerda, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo

0003 . Processo: 0371272-7/01

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 371272700 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual), Pedro Walmor Barbosa. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

Mandado de Segurança (OE)

0004 . Processo: 0133380-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maristela do Rocio Bonfim Nascimento , Simone Regina Sigwalt Bittencourt, Luciana Gomes de Almeida Mocelin, Juçara Isabel Leprevost Calberg, Susana Ehrl Castro, Maria Cristina Ribeiro Nishihara Pinto, Gilberto Back, Jaime Luiz Cavilha, Lilian Fressato, Edson Takeshi Assahide, Alice Soria Garcia, Jean Luiz Sampaio Feder, Ari Chamulera. Advogado: Marcello Trajano da Rocha . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Litis Ativo: Arthur Luiz Hatum Neto , Roberto Carlos Bossoni Moura. Advogado: Marcello Trajano da Rocha . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Márcia Dieguez Leuzinger , Cesar Augusto Binder, Paula Schmitz de Schmitz, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani, Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Jesus Sarrão

Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 0343478-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Ação Originária: 200500009383 Resolução. Impetrante: Ana Maria Pasini Branco . Advogado: Ludimar Rafanhim , Claudia M. Lima Scheidweiler. Impetrado: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba . Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos , Lidson José Tomass, Ana Maria Maximiliano, Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Deonildo Luiz Borsatti. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (OE)

0006 . Processo: 0357056-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600006448 Decreto. Impetrante: Dalva Regina Bortoleti Vieira Gonçalves . Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0007 . Processo: 0183689-9

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500003620 Lei. Autor: Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon . Advogado: Ulices Pizzatto . Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon . Curador: Procurador Geral do Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0008 . Processo: 0307797-2

Comarca: Colorado. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Itaguajé . Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa . Interessado: Câmara Municipal de Itaguajé . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0009 . Processo: 0310929-9

Comarca: Guaíra. Ação Originária: 200500000002 Lei Complementar. Autor: Prefeito do Município de Guaíra . Advogado: Wilson da Costa Lopes . Interessado: Câmara Municipal de Guaíra . Advogado: Ernesto Alessandro Tavares . Relator: Des. J. Vidal Coelho

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0010 . Processo: 0315508-0

Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500009756 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto , Carlos Renato Cunha, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina . Advogado: Marli Melo de Paiva , Paulo Anchieta da Silva, Carlos Alexandre Rodrigues. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo Regimental Cível

0011 . Processo: 0373872-5/01

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 373872500 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Município de Araucária. Advogado: Gláucio Baduy Galize, Rodrigo Garcia Sant'anna Beviláquia, Adriano Luiz Ferreira. Interessado: Carlos Eduardo Leitão. Advogado: Carolina Guidoti Lorenzett. Agravante: Município de Araucária . Advogado: Gláucio Baduy Galize . Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

Duvida de Competência (OE)

0012 . Processo: 0327371-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3273714 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Luis Carlos Xavier - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Waldemir Luiz da Rocha - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Central Clínica Integrada S/c Ltda. . Advogado: Rui Dalton Miecznikowski . Interessado: Oscar Castilho Venancio . Advogado: Aimore Od Rocha , Rubens Nelson Cunha, Giuliano Domit Od Rocha. Relator: Des. Jesus Sarrão

Duvida de Competência (OE)

0013 . Processo: 0332895-2/01

Comarca: Guaraniáçua.Vara: Vara Única. Ação Originária: 3328952 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Renato Naves Barcellos - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Claudestone Rosset . Advogado: Sandra Maria Locatelli . Interessado: Espólio de Carlos Rosset . Advogado: Gilvano Colombo . Relator: Des. J. Vidal Coelho

Duvida de Competência (OE)

0014 . Processo: 0338447-0/02

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3384470 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Idevan Lopes - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Cadum - Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado . Advogado: Odecio Aparecido Trevisan . Interessado: Unipár - Universidade Paranaense . Advogado: Luis Carlos de Sousa , Marcos Rodrigues da Mata. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Duvida de Competência (OE)

0015 . Processo: 0338969-1/01

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3389691 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Eraclés Messias 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Robinson de Oliveira . Advogado: Giselis Darci Kremer . Interessado: José Carlos dos Santos Saderi , Amarildo Félix de Menezes. Advogado: Newton Carlos Moratto . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Duvida de Competência (OE)

0016 . Processo: 0343952-9/01

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3439529 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Airvaldo Stela Alves - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Waldemir Luiz da Rocha - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Jair de Azevedo . Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Morey . Interessado: Aldo Martines Garcia . Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho , Ivone Teresinha Jung. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Duvida de Competência (OE)

0017 . Processo: 0366807-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3668077 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Mauricio Kava , Scheila Danielle Cavalin Kava, Tereza de Araújo Fantocci. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nestari , Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popi-ka. Interessado: Piemonte Construções e Incorporações Ltda . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Queixa Crime (OE)

0018 . Processo: 0341937-4

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Queixa Crime. Querelante: Luiz Carlos Vosniak . Advogado: Luiz Carlos Bortoletto . Querelado: Jocelito Canto . Advogado: Silvane Erdmann Buczak , Regina Fátima Wolochn. Querelado: Paulo Mello , Isak Damer. Advogado: Jilian Roberto Servat , Regina Fátima Wolochn. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Autos de Investigação Criminal (OE)

0019 . Processo: 0345901-0

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000083 Inquérito Policial. Requerido: Glauco Alessandro de Oliveira - Juiz de Direito. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

0020 . Processo: 0307289-5/02

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0307289501 Embargos de Declaração. Suscitante: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto . Interessado: Milênia Agro Ciências SA . Advogado: Claudio Leite Pimentel . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

0021 . Processo: 0332740-2/01

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3327402 Apelação Cível. Suscitante: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Moisés Lara . Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida . Interessado: Município de Londrina . Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

0022 . Processo: 0335850-5/01

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3358505 Apelação Cível e Reexame Necessario. Suscitante: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná . Interessado: Companhia Força e Luz do Oeste - Cflo . Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano , Izaías Ferreira de Paula, Denize Viudes. Interessado: Município de Guarapuava . Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Mandado de Segurança (OE)

0023 . Processo: 0323173-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400002471 Decreto. Impetrante: Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná - Sinssp/pr . Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas , Leilane Trevisan Moraes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Secretário de Estado da Justiça. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuellar , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (OE)

0024 . Processo: 0323466-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400007314 Resolução. Impetrante: Maria das Graças Cim de Carvalho . Advogado: Ludimar Rafanhim , Claudia M. Lima Scheidweiler. Impetrado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc . Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos , Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Mandado de Segurança (OE)

0025 . Processo: 0343813-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006000000001 Edital. Impetrante: Rafael Leite Ferreira Cabral . Advogado: Vinícius Daniel Moretti , Luis Renato Martins de Almeida. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto . Relator: Des. Ivan Bortoletto

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0026 . Processo: 0354822-3

Comarca: Tibagi. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Tibagi . Advogado: Arion de Campos , Alberto Jorge Bittencourt. Interessado: Câmara Municipal de Tibagi . Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima (Des. Waldemir Luiz da Rocha)

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/12/2006 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10546

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Frederico de Paula	001	0388770-9
Arli Pinto da Silva	001	0388770-9
Fábio Rigo Bello	001	0388770-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0001 . Processo/Prot: 0388770-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/233217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00006967 Decreto. Impetrante: Emiliano Elis Andrade Silva. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Fábio Rigo Bello, Arli Pinto da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - retifiquem-se o registro e a atuação para fazer constar como Interessadas Raquel Dorigan de Matos e Daniela Helena Zago de Lemos. II - Despachei em separado. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Idevan Lopes, Relator.

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Emiliano Elis Andrade Silva contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná, que através do Decreto nº 6.967, datado de 26 de julho de 2006, nomeou ao cargo de professor da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO os candidatos que lograram êxito no concurso público referente ao Edital nº 43/2005 - CESCAD/UNICENTRO, não constando o nome do Impetrante, que havia sido aprovado no concurso anterior, na lista do citado decreto. Sustenta, que em 30/10/2002 foi publicado Edital nº 51/2002 - CESCAD/UNICENTRO de abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor Universitário não Titular da Carreira de Magistério Público de Ensino Superior do Paraná, sendo 04 (quatro) vagas para o Departamento de Administração, na área de Teorias da Administração. Diante disso, o Impetrante se inscreveu no certame, logrando êxito em sexto lugar, conforme consta do Edital nº 65/2002 - CESCAD/UNICENTRO, de 30/12/2002. Alega ainda, que a validade do referido concurso, a princípio, era de dois anos, sendo prorrogada por igual período pelo Edital nº 33/2004 - COU/UNICENTRO. Contudo, no dia 29/12/2005, novo certame foi aberto (Edital nº 43/2005 - CESCAD/UNICENTRO) para provimento de cargo idêntico ao anterior (Edi-

tal nº 51/2002 - CESCAD/UNICENTRO), no qual foram aprovadas e, posteriormente, nomeadas duas candidatas, Raquel Dorigan de Matos e Daniela Helena Zago de Lemos, do segundo concurso, através do Decreto nº 6.967, de 26 de julho de 2006. Aduz, que o fato supra mencionado caracteriza ofensa a direito líquido e certo do Impetrante ao argumento de que figura na lista de aprovados de concurso anterior, ainda em vigência até 27/12/2006, sendo, com isso, preterido em seu direito a nomeação ao cargo de professor universitário. Menciona a violação ao artigo 37, inciso IV da Constituição Federal e artigo 4º, § 4º do Decreto Estadual nº 2.508, de 20/01/2004, que disciplina o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná, bem como, a Súmula nº 15 do Supremo Tribunal Federal. Assevera, que estão presentes os requisitos para a concessão liminar, quais sejam, a fumaça do bom direito consistente na inobservância da ordem de classificação e da vigência do certame anterior ante a nomeação dos candidatos do posterior, bem como, o perigo da demora está configurado na iminência de expiração do prazo de validade do primeiro concurso, que ocorrerá em 27/12/2006, e na possibilidade do Impetrante ficar desempregado a partir de 26/04/2007, data de término do contrato de trabalho por prazo determinado firmado com a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. Por fim, requer o deferimento da medida liminar, para nomear o Impetrante no cargo de Professor de Ensino Superior não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná ou a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 6.967/2006 até julgamento final da causa, concedendo-se em definitivo a segurança impetrada. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos e das alegações do Impetrante, vislumbra-se, em sede de cognição sumária, presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora (art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51). Assim, concedo a liminar para que a autoridade coatora suspenda os efeitos do Decreto Estadual nº 6.967, de 26 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado no mesmo dia, que nomeou as candidatas Raquel Dorigan de Matos e Daniela Helena Zago de Lemos para o cargo de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, reservando-se a vaga para o Impetrante, até julgamento final desta medida. II - Comunique-se, com a devida urgência, o Senhor Governador do Estado do Paraná, digna Autoridade apontada como coatora, a concessão da liminar, a qual poderá prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. III - Citem-se as terceiras interessadas, Raquel Dorigan de Matos e Daniela Helena Zago de Lemos, no endereço fornecido pelo Impetrante às fls. 20 para, querendo, ingressar na lide, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 29 de novembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/12/2006 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10557

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luiz Bettega D'avila	001	0331168-6
Dâmares Ferreira	002	0358528-6/01
Gustavo Almeida de Almeida	001	0331168-6
Helder Martinez Dal Col	002	0358528-6/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0331168-6
José Ribeiro	003	0103924-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0331168-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0103924-9
Romeu Felipe Bacellar Filho	003	0103924-9
Sérgio Botto de Lacerda	001	0331168-6
Wilson José Andersen Ballão	001	0331168-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0331168-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/28395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00014855 Lei. Impetrante: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - Abir. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Gustavo Almeida de Almeida, André Luiz Bettega D'avila. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoletto. Nº Acórdão: 7668. Nº Livro: 226. Julgado em: 06/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, por maioria de votos, afastar a preliminar de extinção do processo e, no mérito, por unanimidade de votos, denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DOS FATOS ALEGADOS NÃO CONVINCENTE - NECESSIDADE DE DISCUSSÃO E AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO. Ordem denegada. Exige o mandado de segurança prova pré-constituída dos fatos alegados, razão pela qual a não comprovação do direito líquido e certo, de que decorre o direito subjetivo protegível, impede a concessão da ordem.

0002 . Processo/Prot: 0358528-6/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/114194. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 358528-6 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ângelo Zattar - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Centro Educacional Nobel Sc Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferrei-

ra. Interessado: Sergio Lopes da Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 7669. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, à unanimidade de votos, em conhecer da dúvida, declarando competente a Câmara Suscitada (13ª Câmara Cível), nos termos da fundamentação. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CHEQUES) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IRRELEVÂNCIA - COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FRACTIONÁRIO A QUEM COMPETIRIA O JULGAMENTO DA EXECUÇÃO (RITJ, ART. 88, VI, "A") - COMPETÊNCIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL. DÚVIDA NEGATIVA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO. O fato da execução de título extrajudicial ter origem num contrato de prestação de serviços educacionais não informa a competência delineada no Regimento Interno desta colenda Corte para a análise dos feitos relativos às ações concernentes ao ensino público e particular (art. 88, V, letra "b"). Conforme já decidido por este Órgão Especial, a competência em razão da matéria é definida com vistas ao pedido e a causa de pedir (Dúvida de Competência nº 329.780-1/01, Rel. Des. Ângelo Zattar, publ. em 05.05.06). Portanto, decorrendo a causa de pedir da existência de um crédito representado por cheques de emissão do executado, e sendo pedido o mero adimplemento dos valores respectivos, a hipótese se insere no disposto no artigo 88, inciso VI, letra "a" do Regimento Interno deste Tribunal, sendo competente para conhecê-la e julgá-la, in casu, a egrégia 13ª Câmara Cível (Suscitada) deste Sodalício. Afinal, em razão do princípio da autonomia e abstração dos títulos de crédito deve ser ignorado o contrato de prestação de serviços educacionais existente entre as partes, pois tal aspecto é meramente incidental à lide, e não serve para definir a competência para o seu julgamento.

0003 . Processo/Prot: 0103924-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2001/7877. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2000.00000320 Decreto. Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Brasil Anoreg Seção Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ass Litis: Alcida Maria Wood Joris. Advogado: José Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 7670. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACUMULAÇÃO E DESACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS DE JUSTIÇA A TÍTULO PRECÁRIO - ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA.

Corregedoria da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Alteração da Escala de Plantão Judiciário em Segundo Grau para o mês de dezembro de 2006

DATA	NOME DO JUIZ
11/12/06 a 18/12/06	EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO
18/12/06 a 25/12/06	FERNANDO ANTONIO PRAZERES
25/12/06 a 01/01/07	FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Alteração da Escala de Plantão Judiciário em Primeiro Grau no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para o mês de dezembro de 2006

DATA	NOME DO JUIZ	VARA
27/11/06 a 04/12/06	LUCIANA VARELLA CARRASCO	V. P. CR.
04/12/06 a 11/12/06	FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	1ª V. FAM
11/12/06 a 18/12/06	EDUARDO NOVACKI	2ª V. FAM
18/12/06 a 25/12/06	MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO	3ª V. FAM.
25/12/06 a 01/01/07	EVANDRO PORTUGAL	4ª V. FAM

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Escala de Plantão Judiciário em Primeiro Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para o ano de 2007 (C.N. 1.12.6)

DATA	NOME DO JUIZ	VARA
01/01/07 a 08/01/07	LUIZ CLÁUDIO COSTA	1ª V.CV.
08/01/07 a 15/01/07	JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER	2ª V.CV.
15/01/07 a 22/01/07	DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO	3ª V.CV.
22/01/07 a 29/01/07	ROSSELINI CARNEIRO	4ª V.CV.
29/01/07 a 05/02/07	DANIEL DE AVELAR RIBEIRO	5ª V.CV.
05/02/07 a 12/02/07	FERNANDO SWAIN GANEM	6ª V.CV.
12/02/07 a 19/02/07	JULIA MARIA TESSEROLI	7ª V.CV.
19/02/07 a 26/02/07	EDUARDO NOVACKI	8ª V.CV.
26/02/07 a 05/03/07	SIBELE LUSTOSA COIMBRA	9ª V.CV.
05/03/07 a 12/03/07	LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI R. DE OLIVEIRA	10ª V.CV.
12/03/07 a 19/03/07	SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA	11ª V.CV.
19/03/07 a 26/03/07	VANESSA BASSANI	12ª V.CV.
26/03/07 a 02/04/07	FLÁVIA DA COSTA VIANA	13ª V.CV.
02/04/07 a 09/04/07	FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	14ª V.CV.
09/04/07 a 16/04/07	MARCOS VINICIUS DA R. L. DEMCHUK	15ª V.CV.
16/04/07 a 23/04/07	DOUGLAS MARCEL PERES	16ª V.CV.
23/04/07 a 30/04/07	LETICIA MARINA CONTE	17ª V.CV.
30/04/07 a 07/05/07	LUCIANA VARELLA CARRASCO	18ª V.CV.
07/05/07 a 14/05/07	FABIANA PASSOS DE MELO	19ª V.CV.
14/05/07 a 21/05/07	JOÃO LUIS M. DE ALBUQUERQUE FILHO	20ª V.CV.
21/05/07 a 28/05/07	MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO	21ª V.CV.

28/05/07 a 04/06/07	JEDERSON SUZIN	22ª V.CV.
04/06/07 a 11/06/07	SAYONARA SEDANO	1ª V.FAZ.
11/06/07 a 18/06/07	ROMERO TADEU MACHADO	2ª V.FAZ.
18/06/07 a 25/06/07	ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO	3ª V.FAZ.
25/06/07 a 02/07/07	ROGÉRIO DE ASSIS	4ª V.FAZ.
02/07/07 a 09/07/07	JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA	V.REG.P.
09/07/07 a 16/07/07	PLINIO AUGUSTO P. DE CARVALHO	V.P.CR.
16/07/07 a 23/07/07	RODRIGO FERNANDES L. DALLEONE	1ª V.FAM.
23/07/07 a 30/07/07	FABIANE PIERUCCINI	2ª V.FAM.
30/07/07 a 06/08/07	MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL N. F. DA COSTA	3ª V.FAM.
06/08/07 a 13/08/07	CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO	4ª V.FAM.
13/08/07 a 20/08/07	NILCE REGINA LIMA	1ª V.CV.
20/08/07 a 27/08/07	HUMBERTO GONÇALVES BRITO	2ª V.CV.
27/08/07 a 03/09/07	ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO	3ª V.CV.
03/09/07 a 10/09/07	GISELE LARA RIBEIRO	4ª V.CV.
10/09/07 a 17/09/07	ROGER VINICIUS P. DE CAMARGO OLIVEIRA	5ª V.CV.
17/09/07 a 24/09/07	LUCIANE BORTOLETO	6ª V.CV.
24/09/07 a 01/10/07	ADRIANA AYRES FERREIRA	7ª V.CV.
01/10/07 a 08/10/07	RENATA E. BAGANHA MARCHIORO	8ª V.CV.
08/10/07 a 15/10/07	HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ	9ª V.CV.
15/10/07 a 22/10/07	MARCELO FERREIRA	10ª V.CV.
22/10/07 a 29/10/07	WOLFGANG WERNER JAHNKE	11ª V.CV.
29/10/07 a 05/11/07	LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM	12ª V.CV.
05/11/07 a 12/11/07	EVANDRO PORTUGAL	13ª V.CV.
12/11/07 a 19/11/07	LUIZ CLAUDIO COSTA	14ª V.CV.
19/11/07 a 26/11/07	JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER	15ª V.CV.
26/11/07 a 03/12/07	DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO	16ª V.CV.
03/12/07 a 10/12/07	ROSSELINI CARNEIRO	17ª V.CV.
10/12/07 a 17/12/07	DANIEL DE AVELAR RIBEIRO	18ª V.CV.
17/12/07 a 24/12/07	FERNANDO SWAIN GANEM	19ª V.CV.
24/12/07 a 31/12/07	JULIA MARIA TESSEROLI	20ª V.CV.

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Escala de Plantão em Segundo Grau para o mês de janeiro de 2007, nos termos do § 2º da Resolução nº 12/06, publicada no Diário da Justiça nº 7247, do dia 22.11.06

DATA	NOME DO JUIZ
01/01/07 a 08/01/07	LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
08/01/07 a 15/01/07	ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES
15/01/07 a 22/01/07	ANTONIO LOYOLA VIEIRA
22/01/07 a 29/01/07	D'ARTAGNAN SERPA SÁ
29/01/07 a 05/02/07	TITO CAMPOS DE PAULA

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Escala de Plantão Judiciário em Segundo Grau para o ano de 2007, nos termos da Resolução nº 06/2005

DATA	NOME DO JUIZ
05/02/07 a 12/02/07	FERNANDO CESAR ZENI
12/02/07 a 19/02/07	DILMARI HELENA KESSLER
19/02/07 a 26/02/07	EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO
26/02/07 a 05/03/07	SERGIO LUIZ PATITUCCI
05/03/07 a 12/03/07	FABIO HAICK DALLA VECCHIA
12/03/07 a 19/03/07	FERNANDO ANTONIO PRAZERES
19/03/07 a 26/03/07	LILIAN ROMERO
26/03/07 a 02/04/07	VITOR ROBERTO SILVA
02/04/07 a 09/04/07	FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
09/04/07 a 16/04/07	MARIO HELTON JORGE
16/04/07 a 23/04/07	ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
23/04/07 a 30/04/07	PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA
30/04/07 a 07/05/07	LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
07/05/07 a 14/05/07	ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES
14/05/07 a 21/05/07	RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
21/05/07 a 28/05/07	ANTONIO LOYOLA VIEIRA
28/05/07 a 04/06/07	JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
04/06/07 a 11/06/07	D'ARTGNAN SERPA SÁ
11/06/07 a 18/06/07	TITO CAMPOS DE PAULA
18/06/07 a 25/06/07	LUIZ CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA
25/06/07 a 02/07/07	ESPEDITO REIS DO AMARAL
02/07/07 a 09/07/07	AUGUSTO LOPES CÔRTEZ
09/07/07 a 16/07/07	JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
16/07/07 a 23/07/07	ALBINO JACOMEL GUÉRIOS
23/07/07 a 30/07/07	LENICE BODSTEIN
30/07/07 a 06/08/07	SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
06/08/07 a 13/08/07	LUIZ ANTONIO BARRY
13/08/07 a 20/08/07	LUIZ CARLOS XAVIER
20/08/07 a 27/08/07	LAERTES FERREIRA GOMES
27/08/07 a 03/09/07	JOATAN MARCOS DE CARVALHO
03/09/07 a 10/09/07	FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR
10/09/07 a 17/09/07	ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO
17/09/07 a 24/09/07	LELIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET
24/09/07 a 01/10/07	JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI
01/10/07 a 08/10/07	ROBERTO DE VICENTE
08/10/07 a 15/10/07	GAMALIEL SEME SCAFF
15/10/07 a 22/10/07	SALVATORE ANTONIO ASTUTI
22/10/07 a 29/10/07	MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
29/10/07 a 05/11/07	FERNANDO CESAR ZENI
05/11/07 a 12/11/07	DILMARI HELENA KESSLER
12/11/07 a 19/11/07	EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO
19/11/07 a 26/11/07	SERGIO LUIZ PATITUCCI
26/11/07 a 03/12/07	FABIO HAICK DALLA VECCHIA
03/12/07 a 10/12/07	FERNANDO ANTONIO PRAZERES
10/12/07 a 17/12/07	LILIAN ROMERO
17/12/07 a 24/12/07	VITOR ROBERTO SILVA
24/12/07 a 31/12/07	FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO

Comissão Interna de Concursos e Promoções

CONCURSO PÚBLICO -

EDITAL nº 13/2006 - ECONOMISTA

O Desembargador JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, Presidente da Banca Examinadora do Concurso para provimento do cargo de ECONOMISTA, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO o resultado da prova discursiva.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
822893	LEANDRO LAUFFER	9,25
823010	MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI	7,50
824867	RODRIGO LEITE KREMER	6,25
823777	FRANCO AUGUSTO PASCHOAL DWORACHEK VISCAR	6,05
824486	MARCOS AURELIO ANDRADE ROCHA	5,90
822745	CLAUDIA MARA LISBOA	5,75
823584	LUIZ EDUARDO ESTEVES	5,40
823892	BRENO PASCUALOTE LEMOS	5,00
823466	HUMBERTO OLAVIO FIORIO CALZA	4,40
823075	RUBEN DOEGE	4,05
825208	DANIEL PEREIRA BARBOSA	4,00
825023	WEBER RAMOS RIBEIRO FILHO	4,00
824626	GERSON PELA	3,75
824333	PAULO VAGNER FERREIRA	3,65
823904	JOSE LAFAYETTE REUTER PORTAS	3,65
825203	MARCOS ANTONIO MIQUELETTI	3,60
822669	ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR	3,50
822691	KAREN BETTINARDI COUTO	3,00
822738	MARCIO DOMENICI ALVES SEGUNDO	2,90
823338	MARCIO ROBERTO HALMEL	2,80
823256	EDIMAR MONTE RASO	2,80
823604	JEDSON CESAR DE OLIVEIRA	2,75
825110	ANDRE LUCIO NEVES	2,75
823733	ARTHUR WINTER	2,35
824407	GILMAR GONCALVES FERREIRA	2,25
824006	MIRIAN DE OLIVEIRA GIL	2,15
823869	FABIO PASCHOALINO DE CAMPOS	2,15
823004	CARLOS HABOVSKI ROBERTS	2,00
824174	SANDRA LUCIA BELLU UHLMANN	1,65
823304	NIELSEN NICCO	1,50
824336	WILLIANS CESAR PERES	1,50
824725	PATRICIA ROSENTASKI DE OLIVEIRA	1,50
824704	ANGELA APARECIDA GODOI AMARAL BROCH	1,45
823601	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	1,35
823054	CLAUDIO GLINOER KATZ	1,15
822782	MARCOS VINICIUS HENRIQUE	1,00
825322	HILDA PON YOUNG	1,00
824445	EMERSON BARCIK	1,00
825151	ANA PAULA PRESTES DA COSTA	1,00
822752	EDUARDO SIMAO DE SOUZA VIEIRA	0,95
824002	RUTH M HOFMANN	0,90
823376	SILVANA SANTOS PEREIRA	0,85
824387	JOSE FRANCISCO MAROCHI MAYER	0,85
824249	DENIS FLORENTINO	0,70
824994	NILÓ APARECIDO FIORE DE MACEDO	0,50
822977	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FIRMINO	0,25
822580	EMIR CARLOS GRASSANI	0,15

I - Caberá pedido de recurso à Banca Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação no Diário da Justiça, mediante petição fundamentada a qual deverá ser protocolada no Centro de Protocolo Judiciário Estadual, situado no edifício do Palácio da Justiça, 4º andar, Praça N. Sra. de Saleta s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, das 08:30h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

II - Não serão aceitos recursos protocolados fora do prazo indicado no item I deste edital.

III - Julgados os recursos à prova discursiva, publicar-se-á no Diário da Justiça e no site www.tj.pr.gov.br a classificação final do concurso, nos termos do Título VIII do edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2006.

Des. JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
Presidente

Bel. ROSILDA OLIVO
Secretária

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

241

1-Cautelar Inominada – VIA SUL AUTOMÓVEIS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS – Valor R\$ 164,50 – Adv. Hugo Ramos de Oliveira

2-Declaratória – MILENIUM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA X COMISSÃO DE FORMATURA DO CRUSO DE MARKETING DE VAREJO TMV043D – Valor 490,00 – Adv. Sinara Rodrigues

3-Cautelar Incidental – ALIMENTOS RED LTDA X CLADIS SBARAINI E OUTROS – Valor R\$ 290,50 – Adv. Jean Carlo Leek

4-Reconvenção – ALIMENTOS RED LTDA X CLADIS SBARAINI E OUTROS – Valor R\$ 616,00 – Adv. Jean Carlo Leek

Petição protocolada errada junto a 2ª VC que aguarda retirada

Autos 329/2002 – Adv. Alene Borges Leal.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 241/2006- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIRCIO LOURENÇO TEIXEIRA	0024	000205/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0018	000394/2004
	0023	000956/2004
ADRIANA E. CORR A	0003	001042/1998
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0009	000430/2002
ALCEU MACHADO FILHO	0027	001157/2005
ALESSANDRO DONIZETTE SOUZ	0009	000430/2002
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0003	001042/1998
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0001	000901/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	001014/2003
ALINE FAGUNDES	0004	000410/2001
AMADEU ALICE NETTO	0019	000504/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0005	000784/2001
ANA CRISTINA DE MELO	0026	001014/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0033	000314/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0045	001448/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0010	000917/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0017	000188/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR	0005	000784/2001
ANTONIO SBAO JUNIOR	0032	000244/2006
ARIOVALDO LOPES	0006	001176/2001
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0007	001603/2001
CARLOS ABRAO CELLI	0027	001157/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	000205/2005
CARLOS EDRIEL POLZIN	0030	001408/2005
CAROLINA F TIMA DE SOUZA	0024	000205/2005
CAROLINA MENKE DOETZER	0005	000784/2001
CAROLINA PIMENTEL	0010	000917/2002
CEMES CORREA RODRIGUES JU	0004	000410/2001
CIRO BRUNING	0031	000098/2006
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0010	000917/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0017	000188/2004
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0004	000410/2001
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0024	000205/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0005	000784/2001
DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOS	0003	001042/1998
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0006	001176/2001
EDSON HATSBAACH	0014	001049/2003
EDUARDO MELLO	0009	000430/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0006	001176/2001
ELCIO KOVALHUK	0043	001320/2006
ELIANE SORAY S. POLZIN	0030	001408/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0031	000098/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0043	001320/2006
ELLEN MOSQUETTI	0005	000784/2001
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0005	000784/2001
FABIANA SILVEIRA	0004	000410/2001
FABIO LOPES	0029	001394/2005
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0006	001176/2001
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0027	001157/2005
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0020	000604/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0040	001080/2006
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0022	000681/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0001	000901/1995
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0003	001042/1998
GIANCARLO VIERO	0020	000604/2004
GIORGIO MOLL	0035	000328/2006
GLENDIA GONÇALVES GONDIM	0020	000604/2004
GUILHERME PEZZI NETO	0020	000604/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0041	001101/2006
HELCIO KRONBERG	0037	000731/2006
INGRID JANE GERLID SBARAI	0011	001064/2002
IRIS D'AGOSTINI	0004	000410/2001

IVAN CESAR MORETTI	0003	001042/1998
JANAINA C. FELICIANO	0016	001537/2003
JANAINA GIOZZA	0041	001101/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0020	000604/2004
JAQUELINE MEIRA LIMA	0044	001392/2006
JEFERSON WEBER	0029	001394/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0017	000188/2004
JOAO CASILLO	0010	000917/2002
JOEL KRAVTCHEENKO	0020	000604/2004
JOICE KORMANN BERALDI	0004	000410/2001
JOSE ANTONIO VALE	0009	000430/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0024	000205/2005
JOSE LINO MENEGASSI	0002	000979/1997
JOSE LUIZ GURGEL JÚNIOR	0042	001250/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0005	000784/2001
JOSELIA A. KUCHLER	0002	000979/1997
JULIANA APARECIDA JACETTE	0020	000604/2004
JULIANA GEMIM LOEPER	0034	000318/2006
JULIANO FRANCA TETTO	0014	001049/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0039	001071/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0031	000098/2006
KARINE PEREIRA	0038	000754/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0037	000731/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	000960/2003
	0028	001255/2005
	0036	000726/2006

LORENA MORO DOMINGOS	0007	001603/2001
LUCIA ANA LAZOF	0032	000604/2006
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0011	001064/2002
LUCIANO DE LIMA	0034	000318/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	001320/2006
LUIZ CARLOS PROENÇA	0019	000504/2004
LUIZ CARLOS SLONIK	0036	000726/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	000410/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000979/1997
	0011	001064/2002
	0009	000430/2002

LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0009	000430/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0041	001101/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0007	001603/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES	0015	001075/2003
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0007	001603/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0007	001603/2001
MARIA HELENA DOS SANTOS	0004	000410/2001
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0001	000901/1995
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0003	001042/1998
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0016	001537/2003
MARILZA MATIOSKI	0008	000248/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0005	000784/2001
MARY CRISTINE DEMIO	0007	001603/2001
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0009	000430/2002
MATIAS ANGELO GONZAGA	0003	001042/1998
MAURICIO GALEB	0040	001080/2006
MAURICIO KAVINSKI	0004	000410/2001
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0025	000818/2005
MAURICIO VIEIRA	0018	000934/2004
	0023	000956/2004

MOACIR BORGES JUNIOR	0042	001250/2006
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	0038	000754/2006
MONICA LIMA DE NORONHA K.	0001	000901/1995
ODACYR CARLOS FRIGOL	0021	000626/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0007	001603/2001
PATRICIA MACUCH	0007	001603/2001
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0015	001075/2003
PAULO AMBROSIO	0025	000818/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0012	000960/2003
PAULO MOSER	0001	000901/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	0036	000726/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0016	001537/2003
PEDRO NEVES MARK	0010	000917/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0014	001049/2003
RAFAELA TOAZZA	0016	001537/2003
REGINA SOUZA REIS	0002	000979/1997
RENATO GALVAO CARRILLO	0012	000960/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0012	000960/2003
	0028	001255/2005

ROBERTO ZACARIAS	0003	001042/1998
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0003	001042/1998
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0014	001049/2003
ROGERIO JOSE BON	0002	000979/1997
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0020	000604/2004
SAMUEL GELSON CARDOSO	0013	001014/2003
SIMONE KOHLER	0011	001064/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0005	000784/2001
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0012	000960/2003
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	0013	001014/2003
VERIDIANA MENDES LAZZARI	0015	001075/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0005	000784/2001
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0030	001408/2005

1. INCIDENTE DE FALSIDADE-901/1995-VINICIUS FRAGA x SUSANA TERESINHA PACHECO FRAGA- Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o incidente de falsidade, para o fim de declarar a falsidade do documento acostado a sfls. 83 do autos, tendo em vista que a assinatura nele constante é falsa. Condono a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários serão considerados no processo principal, por se tratar do presente caso de incidente. -Advs. PAULO MOSER, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, GABRIEL BRAGA FARHAT, MARIA ILMA CARUSO GOULART e MONICA LIMA DE NORONHA K. LEHMKUHL-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-979/1997-CONJUNTO RESID. MORÁDIAS PIRINEUS II - COND. III x HELIO SOUZA CASTELIANO- Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o réu (devedor), na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que promova o pagamento da condenação requerida as fls. 149/152, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor pleiteado. -Advs. JOSELIA A. KUCHLER, REGINA SOUZA REIS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE LINO MENEGASSI e ROGERIO JOSE BON-.

3. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1042/1998-ENEIDA MARIA CAMARGO PERES x NURE CALLU e outro- De início esclareço que a intimação a que se refere a autora (fls. 447/454) não pode prevalecer para fins de incidência de multa. Primeiro, porque a decisão de fls. 480/485 determinou o processamento do recurso de apelação, de forma que não havia o trânsito em julgado da sentença. Segundo, porque o art. 475-J, do CPC ainda não estava em vigência naquela época (tempus regit actum). Assim, intime-se os réus, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação requerida as fls. 532/534, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ADRIANA E. CORR A, ROBERTO ZACARIAS, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAM, DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOSO, RODRIGO CARDOSO FURLAN, IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

4. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-410/2001-JOSE EVANIO SANTOS x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro- Diante disso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A e, de consequência, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito em relação a ela, com base no art. 267, VI, do CPC, devendo a parte autora arcar com as despesas processuais, e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, estes fixados em R\$ 1.500,00, de acordo com o art. 20, § 3 e 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deverá ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Quanto ao réu (condutor), julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para o fim de condenar o réu a indenizar o autor pelo acidente acasionado, deanso materiais a serem apurados em liquidação de sentença e pensão conforme exposto na fundamentação “1 salário mínimo até completar 65 anos” e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. Condeno a seguradora a pagar ao réu/condutor, a título de reembolso, o valor da presente condenação, englobando danos materiais, corporais, pensão e honorários, no limites da apólice. Condeno, ambos os réus, segurador e seguradora solidariamente “pro rata”, ao pagamento das despesas processuais. Condeno, ainda, o réu/condutor, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 2.000,00, na forma dos artigos 21 e 20, § 3º e 4º, alíneas “a” e “c” do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. Condeno, também, a litisdenunciada/seguradora no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 2.000,00, na forma dos artigos 21 e 20, § 3º e 4º, alíneas “a” e “c”, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. -Advs. CEMES CORREA RODRIGUES JUNIOR, IRIS D'AGOSTINI, MARIA HELENA DOS SANTOS, CLEVERSON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOICE KORMANN BERALDI-.

5. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-784/2001-TAIS REJANE FOLLARDOR CAMARGO e outro x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro- Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 834. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI-.

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1176/2001-ISRAELEY FATIMA PAN e outros x HOSPITAL DAS NACOES LTDA- Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial, face a ausência dos requisitos ensejadores a responsabilidade civil, nos termos da fundamentação. Em face da sucumbência, condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, fixados, em critério de equidade, e em observância ao contido no art. 20, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, e § 4º do CPC, em R\$ 5.000,00, devidamente atualizado a época do pagamento. -Advs. ARIOVALDO LOPES, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e FERNANDA ANDREAZZA LIMA-.

7. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1603/2001-NATANAE VIANA DE SOUZA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- Considerando que a devedora Sonae Distribuição Brasil S/A cumpriu sua obrigação, liquidando o principal e acessórios deste autos 1603/2001 de Execução de Título Judicial requerida por Natanael Viana de Souza, conforme termo de depósito de fls. 236, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. cUSTAS PAGAS. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARY CRISTINE DEMIO, LORENA MORO DOMINGOS, PABLO PUGLIESE CASTELLARI, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e PATRICIA MACUCH-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-248/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x VILMA SUELI BECKER LABBE- Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

9. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-430/2002-LUIZ GIL DE LEO FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Data venia o laudo de avaliação de fls. 307/312 não pode ser aproveitado, pois elaborado em processo onde as partes são distintas das destes autos, além de datar de mais de um ano. Assim, cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 315. — A parte credora para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 332 verso. -Advs. EDUARDO MELLO, MATHIEU BER-

TRAND STRUCK, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NAS-SAR, ALESSANDRO DONIZETTE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-917/2002-JOSE RICHIA x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 776.-Advs. JOAO CASILLO, PEDRO NEVES MARX, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1064/2002-EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x LEODIL JOAO STAUT JUNIOR e outro- A ser ventia para que proceda ao desentranhamento da petição de protesto por preferência, intimando o requerente, Banco Itau, para que promova o recolhimento das custas iniciais e autuação, em cinco dias, na forma determinada no Código de Normas. Preparadas as custas, determine seja registrado e autuado o pedido, voltando-me conclusos. Com relação ao requerimento formulado as fls. 213, diga a parte credora, em cinco dias. -Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID JANE GERLID SBARAINI e SIMONE KOHLER-.

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-960/2003-SELIO DE SOUZA GERMANO e outro x BANCO BANESTADO S.A.- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos interpostos com nossas homenagens. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO CESAR SILVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1014/2003-FABIO RICARDO DOS SANTOS x BICBANCO S/A- Diante do exposto, confirmo a liminar concedida as fls. 54/56 e julgo parcialmente procedente a ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada, para o fim de: a) reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor no contrato celebrado entre as partes, com a inversão do onus da prova; b) reconhecer como ilícita a cobrança de juros capitalizados, devendo ser aplicado o sistema de juros simples; c) limitar a palicação da taxa de juros a 1 ao mes ou 12% ao ano. d) determinar o afastamento da palicação da comissão de permanência, caso tenha sido aplicada no contrato.; e) determinar que a multa moratória seja aplicada em 2% sobre o valor da dívida; f) determinar que eventual repetição do indébito seja de forma simples; g) determinar que sejam observados os demais consectários expostos na fundamentação. Em face da sucumbência, condono o réu ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, de acordo com o art. 21, parágrafo unico do CPC e, ainda, nos termos do art. 20, § 3º do mesmo Diploma Legal, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo profissional e o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa. -Advs. SAMUEL GELSON CARDOSO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

14. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1049/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x W. PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME-A parte interessada, para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e EDSON HATSBAACH-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1075/2003-NELVI FRANCISCA GABARDO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 410/411 destes autos sob o nº 1075/2003 de Cobrança ordinária proposta por Nelvi Francisca Gabardo contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Considerando que o cumprimento das obrigações pela ré, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pagas. -Advs. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINI, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1537/2003-LUIZ ALMIR MOREIRA BARRETO x SOCIEDADE COOP.SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES CURIT- Avocuei. Para fins de reajuste da pauta, redesigno a audiência de instrução de julgamento para o dia 01 de agosto de 2007 as 14:00 horas. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 201. — Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. JANAINA C. FELICIANO, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e RAFAELA TOAZZA-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-188/2004-NELSON ALVES FERNANDES e outro x DARCI CORDEIRO SOBRINHO e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para o fim de condenar os réus a indenizar os autores pelo acidente ocasionado, no montante de: a) R\$ 30.000,00, título de dano moral; b) R\$ 8.719,40, a título de danos materiais; c) sobre tais valores deverão incidir correção monetária e juros de mora de 1,0% ao mes, contados, para os danos morais, a partir do evento danoso, e para os danos materiais, a partir do efetivo desembols, nos termos das sumulas nº 54 e 43 do E. STJ. Em face da sucumbência, condono a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alíneas “a” e “c”, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA e ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA LHO-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-394/2004-PAULO HENRIQUE VIEIRA x ANTONIO VOLNEI BARBOSA- Diga a apete autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que a ação anulatória não induz a suspensão da presente demanda. -Advs. MAURICIO VIEIRA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-

19. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-504/2004-MERIS ANTONIO MOREIRA JUNIOR x PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA- Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido constante na inicial, nos termos da fundamentação. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, fixados em R\$ 3.000,00, consoante do § 4º do art. 20 do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS PROENÇA e AMADEU ALICE NETTO.-

20. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-604/2004-FERNANDO ARTUR DE GEUS x J. TOLEDO DE AMAZONIA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA e outros- Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inserido na inicial, par ao fim de rescindir o contrato de adesão, firmado entre as partes e via de consequência condenar as ré, solidariamente, na restituição do valor de R\$ 36.000,00, referente ao não pagamento da venda do veículo, sendo que este valor deverá ser acrescido de correção monetária, contada desde setembro de 2003, bem como ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00, acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros de moras fixados na fundamentação. Em face da sucumbência, condeno as ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa, reconhecido ter o autor decaído de parte mínima do pedido, a luz do que dispõe o art. 21, § único, do mesmo Diploma Legal. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, JULIANA APARECIDA JACETTE, GUILHERME PEZZI NETO, GIANCARLO VIERO, JOEL KRAVITCHENKO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONÇALVES GONDIM.-

21. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-626/2004-AGENOR MACCARI e outro x ADELAR SCHREIBER- Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos inseridos na inicial, par ao fim de rescindir o contrato de compromisso de compra e venda, firmado entre as partes ora litigantes e, via de consequência, determinar a reintegração dos autores na posse do bem, nos termos da fundamentação. Em face do princípio da sucumbência e, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, que, com fulcro nos arts. 20, § 3º e 21 do CPC, arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, observando o grau de zelo dos patronos e a complexidade da causa. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.-

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-681/2004-SERVO PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCELO CESAR TEIXEIRA- Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. GABRIELA H. NEIVA DE LIMA FILHO.-

23. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO-956/2004-PAULO HENRIQUE VIEIRA x ANTONIO VOLNEI BARBOSA- Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de condições da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno o autor a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, que, em critério de equidade, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00, observando o grau de zelo dos patronos e a simplicidade da causa, mas suspendo-lhes a exigibilidade por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Determino o traslado de cópias da sentença aos autos da ação de embargos de terceiro 394/04, em apenso. -Advs. MAURICIO VIEIRA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-205/2005-LUIZ ALBANO RODELLI BERGAMASCHI x CIMENTOS RIO BRANCO S.A e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 1019. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA F TIMA DE SOUZA ALVES, JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e ADIRCIO LOURENÇO TEIXEIRA.-

25. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-818/2005-JOAO CARLOS ARAUJO HYZY x JOSE SARAIVA FERNANDES ROSA e outros- Diante do exposto e considerando o que mais dos autos connta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito quanto aos réus Joares Adenilson May e Maria da Graça da Rosa May, diante de suas ilegitimidades para figurar no polo passivo a demanda, nos termos da fundamentação, devendo a parte autora arcar com os honorários advocatícios do patrono de tais réus, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. Quanto ao réu/soblocatário José Saraiva Fernandes Rosa, julgo parcialmente procedentes os pedidos, declarando rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo do réu soblocatário, concedendo o prazo de 15 dias para que desocupe voluntariamente o imóvel. Determino, ainda, a condenação do primeiro réu ao pagamento dos alugueres vencidos e os que se venceram no curso da demanda até a efetiva desocupação do imóvel, devidamente descontado do saldo devedor o valor de R\$ 423,10, referente ao aluguel de abril/05, e o valor de R\$ 1.460,18, relativo a condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Fixo em quatro meses de alugueres, nos termos da fundamentação. Fixo em quatro meses de alugueres para o valor da caução de que trata o art. 63, § 4º da Lei 8.245/91, caso haja execução provisória.

Por derradeiro, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno o réu sublocatário ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, na forma do art.20, § 3º do CPC, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma dos artigos 21 e 20, § 3º do CPC., dado ao grau de zelo profissional e o labor que a causa exigiu. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. -Advs. PAULO AMBROSIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE.-

26. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1014/2005-LOURENCO BUCHINSKI x FELIPE BACH e outro- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que promova a citação dos réus, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar. -Adv. ANA CRISTINA DE MELO.-

27. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1157/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x ASSOC. NAC.DE DEF.DO PAT. PUB.DA CID. E DO CONS.- Diante do exposto, julgo procedente o presente incidente, para o fim de declarar incompetente este juízo para julgar a lide versada nos autos principais, devendo os autos serem remetidos a Vara Cível da Comarca de Campo Largo. As custas deverão ser suportadas pel Excepta. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e CARLOS ABRAO CELLI.-

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1255/2005-SELIO DE SOUZA GERMANO e outro x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nosas homenagens. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1394/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x WYLERSON MARCOS KASPRZAK e outro- Diante do exposto, julo procedente o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar os réus a pagar a ele os encargos condominiais pendentes de 04.10.03 a 08.11.05, assim como aqueles que se venceram no curso do presente processo, eventualmente inadimplidos, corrigidos, todos, desde os respectivos vencimentos, pelo INPC do IBGE, com furos de mora de 1,0% ao mes, a partir da citação, bem como multa de 2% - em conformidade com o disposto no art. 1.336 do Código Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, que, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, observando o grau de zelo da advogada e a baixa complexidade da causa. -Advs. JEFERSON WEBER e FABIO LOPES.-

30. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-1408/2005-BELJAMIM BRONHOLO JUNIOR x RUDEGUND REPRESEN-TACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I e II, do CPC, julgo procedente o pedido constante na inicial par ao fim de acolher a consignação em pagamento do aluguel referente ao mes de novembro/05 e dos alugueis que se venceram no curso do processo e, de consequência, declarar a quitação dos valores depositados, liberando o autor de sua obrigação, na forma da fundamentação. Efetuado o pagamento das custas processuais pela parte ré, expeça-se, em seu favor, alvará de levantamento das quantias depositadas na conta judicial nº 1.300.115.134.526. Em face da sucumbência, condeno a aré ao pagamento das custas processuais e honora rios advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em 20% sobre o valor total dos depósitos, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei 8.245/91.-Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, ELIANE SORAY S. POLZIN e CARLOS EDRIEL POLZIN.-

31. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-98/2006-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES- Aguarda-se retirada de carta de citação pelo réu. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e JULIO JACOB JUNIOR.-

32. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-244/2006-ANELIZA PISSINI SOSELA x JOEL PEREIRA MACHADO- Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, dclarando rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo do reu locatário, concedendo o prazo de quinze dias contados da notificação (art. 63, § 1º, alíneas "a" e "b" - Lei 8.245/91), para que desocupe voluntariamente o imóvel. Determino, ainda, a condenação do réu ao pagamento dos alugueres vencidos e vindencios até a efetiva desocupação do imóvel, nos termos da fundamentação. Por derradeiro, condeno o réu locatário no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, na forma dos artigos 21 e 20, § 3º do CPC, que fixo em 10% do valor atribuído a condenação, dado ao grau de zelo profissional e o labor que a causa exigiu. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. -Advs. LUCIA ANA LAZOF e ANTONIO SBANO JUNIOR.-

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-314/2006-BANCO ITAU S.A x LUCIANO DE BARROS OLIVEIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 55/77.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-318/2006-MARCIA BOSA DE OLIVEIRA PEGURSKI x GERSON FELIX LUDER-A parte ré para que manifeste-se acerca do conteúdo na certidão de fls. 111 verso. -Advs. LUCIANO DE LIMA e JULIANA GEMIM LOEPER.-

35. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-328/2006-SPONCHIADO CONS RCIOS LTDA. x CACEA REPRESENTAÇ ES LTDA. e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, par ao fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 32.792,67. Esta valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC do IBGE e juros de mora de 0,5% ao mes desde 18/10/01 até 10/01/03 e a partir deste data juros de 1,0% ao mes, até a data de seu efetivo pagamento. Em face do princípio da sucumbência

e, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a aprete ré a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, que, com fulcro no s arts. 20, § 3º e 21 do CPC, arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, observando o grau de zelo dos patronos e a complexidade da causa. -Adv. GIORGIA MOLL.-

36. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-726/2006-COPALI COMRCIO DE PRODUTOS AGR COLAS LTDA. x BANCO ITAU S.A- Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, confirmo a liminar anteriormente concedida, e julgo procedente a presente medida Cautelar de Exibição de Documentos, face a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios ao patrono ao autor, os quais fixo em 20% do valor atribuído ao causa, de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e a importância da causa. -Advs. LUIZ CARLOS SLO-NIK, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

37. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-731/2006-MO-ACIR PEREIRA DO NASCIMENTO x LOUIR SANTOS SOUZA- Em não havendo manifestação, intime o réu/devedor para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, de-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e § 3º do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, pra, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI do art. 475-L do CPC (§ 1º do art. 475-J do CPC). Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ela desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475-M caput e § 2º do CPC). Expeça-se o competente mandado de intimação. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de mandado. -Advs. LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG.-

38. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-754/2006-NELSEN & CIA. LTDA. x BRASIL TELECOM S.A.- Diane do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de declarar ilegalidade e a inexigibilidade da assinatura básica mensal cobrada pela ré, condenando-a a restituir os valores pagos pela autoa a este título, nos ultimos cinco anos da data do ajuizamento da demanda, corrigidos monetariamente desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mes a partir da citação. Em face da sucumbência, e tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a parte ré ao pagamento das despesas e cuastas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação, de acordo com os art. 21 e 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e a importância da causa. -Advs. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR e KARINE PEREIRA.-

39. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1071/2006-SEDIVAL BENEDITO MENDES PAZ x BANCO ITAU S.A- Aguarda-se retiaida de carta de citação expedida. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

40. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1080/2006-GRACIELA INES PRESAS AREU x MERCADORAMA - SONAE DISTRIBUIÇ O BRASIL S/A- Admito a emenda da petição inicial de fls. 113. Anote-se. Concedo o prazo de cinco dias para que a autora complemente o valor das custas processuais e Funrejus. Preparadas as custas processuais, cite-se o requerida para contestar em quinze dias, querendo, com as advertencias dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. -Advs. MAURICIO GALEB e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

41. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1101/2006-BANCO ITAU S/A x ALINOR DE BARROS-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 16 destes autos sob nº 1101/2006 movida por Banco Itaú S/A contra Alinor de Barros, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

42. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1250/2006-BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. JOSE LUIZ GURGEL JÚNIOR, JOSE LUIZ GURGEL JÚNIOR e MOACIR BORGES JUNIOR.-

43. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1320/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A x WAP DO BRASIL LTDA. e outros-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 22/02/2008, às 16:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) com que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta de citação. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.-

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1392/2006-LUIZ GUILHERME MOREIRA e outros x PARANA BANCO- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA.-

45. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1448/2006-EMBALAGENS CAMBÚ LTDA. x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES DA VILLARES e outro- Desta foram, restam presentes os requisitos do art. 927 do CPC, razão pela qual concedo a liminar pleiteada para o fim de reintegrar a autora na posse do imóvel. Expeça-se o compente mandado de reintegração de posse, nos termos do art. 928 do CPC. Analisarei oportunamente a necessidade de requisição de reforço policial. Citem-se os réus invasores para que apresentem contestação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. — A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELA CAO N.242/2006 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000409/2005
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0040	000406/2006
ADRIANO MINOR UEMA	0016	000069/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0051	001091/2006
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0031	000877/2005
ALESSANDRO COTA	0006	000807/2000
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0027	000346/2005
	0040	000406/2006
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0006	000807/2000
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0040	000406/2006
ALFREDO GOMES DE MORAES	0014	001506/2003
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0002	001116/1997
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0022	001289/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0017	000602/2004
ANA CRISTINA COLETO	0032	000908/2005
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0056	000807/2000
ANA LUCIA FRANÇA	0006	000807/2000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0014	001506/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0006	000807/2000
ANTENOR DEMETERCO NETO	0021	001250/2004
ANTONIO C. DE FIGUEIREDO	0021	001250/2004
ANTONIO HENRIQUE A.RABELL	0002	001161/1997
ANTONIO LUIZ GUSI	0001	000862/1992
ARMANDO BARBOSA LEMES	0024	000075/2005
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	0033	001096/2005
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0034	001173/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000694/2002
	0012	000837/2003
	0036	001465/2005
	0033	001096/2005
CIRO BRUNING	0057	001333/2006
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0013	001102/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0058	001343/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0006	000807/2000
CLAUDIO XAVIER PETERICK	0026	000215/2005
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0013	001102/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0052	001134/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0059	001352/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0057	001333/2006
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0027	000346/2005
EDUARDO MELLO	0015	001584/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0020	000769/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0008	000543/2001
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0004	000607/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0039	000329/2006
EVANDRO ROSO	0020	000769/2004
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0014	001506/2003
	0032	000908/2005
	0049	001052/2006
EVIO MARCOS CILIAO	0038	000281/2006
FABIANO BRACKMANN	0013	001102/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0017	000602/2004
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0033	001096/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0051	001091/2006
FERNANDO DE BONA MORAES	0031	000877/2005
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0019	000705/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0050	001084/2006
FERNANDO WELTER	0049	001052/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0055	001266/2006
	0032	000908/2005
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0006	000807/2000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0013	001102/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0010	000694/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0051	001091/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0037	000151/2006
GIOVANI DE O. SERAFINI	0049	001052/2006
GISELE CRISTINA MENDONCA	0035	001321/2005
GISELE FACCHIN DOS SANTO	0051	001091/2006
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0035	001321/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0048	000947/2006
HELENA CRISTINA FERREIRA	0015	001584/2003
HORACIO MONTESCHIO	0044	000602/2006
IDELANIR ERNESTI	0006	000807/2000
IERI DO AMARAL S. PORTELA	0005	000413/2000
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	0011	001457/2002
IVONE PAVATO BATISTA	0029	000548/2005
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0035	001321/2005
JANAINA GIOZZA	0028	000409/2005
JANAINA ROVARIS	0039	000329/2006
JANE LABES	0012	000837/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0065	001492/2006
JONAS BORGES	0027	000346/2005
JOSE ANTONIO VALE	0040	000406/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	0020	000769/2004

JOSE DEVANIR FRITOLA	0029	000548/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0016	000069/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0038	000281/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0024	000075/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0047	000856/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0049	001052/2006
LEILA FAYEK TACLA YACOB	0043	000494/2006
LEONEI MARTINS FREITAS	0028	000409/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0062	001483/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0056	001299/2006
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0042	000460/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0012	000837/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0063	001484/2006
	0064	001485/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	000067/1999
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0019	000705/2004
	0023	001433/2004
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0006	000807/2000
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0027	000346/2005
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0020	000769/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0035	001321/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000908/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0052	001134/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER	0009	000416/2002
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO	0015	001584/2003
MARCELO LINHARES FREHSE	0046	000818/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0025	000105/2005
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0041	000456/2006
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0008	000543/2001
MARCOS RENAN SALVATI	0065	001492/2006
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0009	000416/2002
MARIZA SOUZA HILBERT	0001	000862/1992
MARTIN ROEDER FILHO	0042	000460/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0017	000602/2004
MAURICIO GALEB	0006	000807/2000
MAURICIO MARQUES CANTO	0026	000215/2005
MAURO CURY FILHO	0023	001433/2004
	0030	000584/2005
MELINA BRECKENFELD RECK	0060	001367/2006
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0028	000409/2005
MIKIO ITO	0004	000607/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0006	000807/2000
MILTON TEODORO DA SILVA	0017	000602/2004
MONICA DALMOLIN	0047	000856/2006
NEMO ELOY VIDAL NETO	0021	001250/2004
NESTOR TEODORO DA SILVA	0054	001216/2006
NIVALDO MIGLIOZZI	0033	001096/2005
ORIMAR CROCCETTI DE FREITA	0019	000705/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0018	000699/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0037	000151/2006
PAULO JOSE GOZZO	0005	000413/2000
PAULO R. BARBIERI	0036	001465/2005
PAULO ROBERTO LUIVISETI	0005	000413/2000
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0004	000607/1999
PAULO SERGIO WINCKLER	0019	000705/2004
PLINIO LUIZ BONANCA	0045	000799/2006
REGINA AP. DE BARBARA DA	0053	001197/2006
RICARDO ANDRAUS	0013	001102/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0001	000862/1992
ROBERTO VARELA GEWEHR	0023	001433/2004
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0003	000067/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	0050	001084/2006
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0005	000413/2000
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0006	000807/2000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0041	000456/2006
SANTINO SAGAI	0030	000584/2005
SEBASTIAO VERGO POLAN	0010	000694/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0055	001266/2006
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0016	000069/2004
SHEILA CAROL CHRIST	0046	000818/2006
SILMAR FERREIRA DITRICH	0011	001457/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0034	001173/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0001	000862/1992
VALERIA JULIANA TORTATO	0015	001584/2003
VALÉRIA OLSZEWSKI LAUTENS	0066	001500/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0038	000281/2006
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0024	000075/2005
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0061	001481/2006
VITOR CESAR BONVINO	0007	000872/2000
VIVIAN ZARONI	0013	001102/2003
WALDEMAR ANDREATTA	0034	001173/2005
WALDYR GRISARD FILHO	0001	000862/1992

1. AÇÃO DE USUCAPÃO-862/1992-JOSE FERREIRA DE LIMA x -A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao . Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT, WALDYR GRISARD FILHO, ANTONIO LUIZ GUSL, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SONIA ITAJARA FERNANDES..

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-1116/1997-EDUARDO LUIZ GUSSO e outro x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 109. -Adv. ANTONIO HENRIQUE A.RABELLO DE MELLO e ALMERINDA RAFFO RODRIGUES..

3. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-67/1999-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO LUIZ BLEY-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e RODRIGO DA ROCHA LEITE..

4. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-607/1999-CONS-

TRUTORA MTM LTDA x RONILDO DO PRADO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e PAULO ROBERTO SILVA LARA..

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-413/2000-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AUTO POSTO SAN GENARO LOJA LTDA- Sobre o contido na petição de fls. 81, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO LUIVISETI, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO e PAULO JOSE GOZZO..

6. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-807/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x CARTAO UNIBANCO LTDA- Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ANDREZA CRISTINA STONOGA, MAURICIO GALEB, IERI DO AMARAL S. PORTELA, ALESSANDRO COTA, CLAUDIO XAVIER PETRICK, ANA LUCIA FRANÇA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, LUIZ GUSTAVO PUJOL, ALEXANDER DE PAULA SILVA e ANA FLAVIA DE LARA MEHL..

7. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-872/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. VITOR CESAR BONVINO..

8. INVENTÁRIO-543/2001-JOAO ALFREDO PESSOA e outros x JOSE CARLOS ANCIUTTI PESSOA- Sobre o contido na informação de fls. 148, manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ERIDSON POMPEU DA SILVA..

9. AÇÃO DE DEPÓSITO-416/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO GERALDO DOPONA- Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABOR-DA e MAGDA LUIZA R. EGGER..

10. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-694/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM MANOEL PIKCIUS-Assim, em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, em face da impossibilidade da prisão civil no caso em tela e, com fulcro no art. 904 do CPC, determino a expedição de mandado para o réu, no prazo de 24 hoas, deposite o equivalente ao bem alienado descrito na inicial, em dinheiro. Condeno o réu, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na forma dos artigos 21 e 20, § 3º do CPC, fixo em 15% (dez por cento) do valor atribuído a causa, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação ao advogado do autor. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e SEBASTIAO VERGO POLAN..

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1457/2002-MEGA ACESSORIA E COBRANCA LTDA x VICENTE PABIS- Renove-se a intimação da credora para que promova a retirada e encaminhamento dos autos a Comarca competente, no prazo de cinco dias. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA e SILMAR FERREIRA DITRICH..

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-837/2003-ANTONIO QUIRINO DE FREITAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO..

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1102/2003-JULIANO MARK ROSA SANTOS x JOAO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO e outro-Designado o dia 26/03/2007, as 18:00 horas na Rua Frederico Cantarelli, nº 225 - Bairro Mercês, para a realização do exame pericial. -Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, CLAUDINEI DOMBROSKI, VIVIAN ZARONI, RICARDO ANDRAUS e FABIO PACHECO GUEDES..

14. AÇÃO MONITÓRIA-1506/2003-BANCO ITAU S/A. x IRINEU MARIO COLOMBO-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação monitoria, ao que julgo improcedente os embargos opostos, para condenar o réu/embargante a pagar ao autor o montante recalculado ao longo do tempo na fundamentação. Em face da sucumbencia, condeno a apte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. -Adv. EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, ALFREDO GOMES DE MORAES e ANDRE PORTUGAL CEZAR..

15. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1584/2003-ADEMIR DEMITO x ELTON RODRIGO TITON e outros-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o autor intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, HORACIO MONTESCHIO, VALERIA JULIANA TORTATO e MANOELLA FILIPIN SANTIAGO..

16. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-69/2004-ALMIR CESAR SOARES x ADEMIR BOTELHO DE SOUZA e outro-recebo o recurso de apelação de fls. 365/375, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE..

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-602/2004-BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR x TEODORO IMOVELS LTDA- Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA..

18. AÇÃO MONITÓRIA-699/2004-LUIZ QUEZADA x IRENE DA COSTA RIBEIRO -FI- Oficie-se na forma requerida as fls. 46. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY..

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-705/2004-NEEMIAS FRANCISCO BEZERRA e outros x ABACO INCORPORACOES LTDA- Para pericia de avaliação nomeio a Sra. Cristine Vitória Rodrigues. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após, intime-se a perita para que apresente proposta de honorários. Havendo concordancia, deverá a ré promover o depósito do valor, também em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES..

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO-769/2004-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x JOSE CARLOS BUSATO- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o embargante, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, paa que promova o pagamento da condenação requerida as fls. 141/144, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor pleiteado. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, EVANDRA ROSE, ELVIO RENATO SEVERO e JOSE CARLOS BUSATO..

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1250/2004-ALBERTO DOMINGUES JANCKE x CARLOS ALBERTO FRANZE- Sobre o cumprimento da sentença relativo as verbas de sucumbencia, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, ANTONOR DEMETERCO NETO e ANTONIO C. DE FIGUEIREDO DEMETERCO..

22. AÇÃO MONITÓRIA-1289/2004-DISTRIBUIDORA NELLO DE VEICULOS LTDA x GUIDO CECCATTO FILHO- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 29, na forma requerida as fls. 50, devendo o proprio devedor ficar como depositário do bem. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI..

23. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1433/2004-ALEXANDRE DE LIMA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA- A serventia para que proceda ao calculo das custas devidas nests autos, bem como nos autos em apenso. Após, considerando os termos do acordo entabulado entre as partes, onde ficou convencionado que a apte autor aarcaria com o pagamento das custas processuais devidas, e diante da existencia de valores depositados nos autos que serão levantados pela parte autora, determino seja expedido alvará em favor da serventia para que proceda ao levantamento das custas processuais,sendo que o saldo restante deverá ser levantado diretamente pelo autor na forma acordada. Após, voltem-se conclusos para homologação. Aos requerentes para que manifestem-se acerca do contido na certidão de fls. 521. -Adv. MAURO CURY FILHO, ROBERTO VARELA GEWEHR e LUIZ FERNANDO PEREIRA..

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-75/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARGARETH BUENO KOMINEK BARRETIN- Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS..

25. AÇÃO MONITÓRIA-105/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LEOMIL SIMONETTI- Inicialmente concedo o prazo de dez dias para que o procurador do credor assinie a petição de fls. 100/101. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER..

26. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-215/2005-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR x MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Adv. MAURICIO MARQUES CANTO e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA..

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-346/2005-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x LUIZ GIL DE LEO FILHO- Diante da certidão de fls. 118, restituo o prazo de quinze dias para eventual recurso do embargado. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, EDUARDO MELLO e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR..

28. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-409/2005-CARLA RODRIGUES LUIZ x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-As partes, sobre a conta geral. R\$ 8.233,45. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO, JANAINA ROVARIS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR..

29. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-548/2005-AGROPECUARIA SAO LUIS DO PURUNA S.A. x JUAREZ BABY SPONHOLZ-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 30,04. -Adv. JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e JOSE DEVANIR FRITOLA..

30. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-584/2005-ALMERI MARINES DEMORA e outros x BRASLOTE LO-

TEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. -Aguarda-se retirada de alvará judicial expedido. -Adv. MAURO CURY FILHO e SANTINO SAGAI..

31. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓR-877/2005-SORIANI PRADO DE FREITAS e outro x ARY DORIA e outros- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI..

32. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-908/2005-ANDREAS - ANDREAS CENTRO AUTOMOTIVO e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo improcedente o pedido constante na inicial, na forma da fundamentação. Em face da sucumbencia, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré, estes ficados em 10% sobre o valor da causa, de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. -Adv. FRANCE-LIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS..

33. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-1096/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CIRO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE e NIVALDO MIGLIOZZI..

34. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-1173/2005-NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x IDAIR ALBINO DE ABREU e outro- Sobre a informação do perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e WALDEMAR ANDREATTA..

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1321/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIVOLSIR PORTELA FAUSTA- Sobre a proposta apresentada pelo réu, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e GISELLE FACCHIN DOS SANTOS..

36. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1465/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA CRISTINA TEIXEIRA- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO R. BARBIERI..

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-151/2006-EUGENIO RIBEIRO DE PAULA e outro x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Renovo o prazo de cinco dias para que os autores promovam o pagamento das custas processuais. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL..

38. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-281/2006-ADAIL FERNANDES VIEIRA e outro x MARISA ANDRADE DA SILVEIRA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas. . -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN e VALMIR LEAL GRITEN..

39. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-329/2006-MARIA JOS DA SILVA GOUV A e outros x LUIZ FERAZ DE GOUV A- Sobre ocontido na informação da Fazenda Pública, manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias. -Adv. EVALDO BARBOSA e JANE LABES..

40. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-406/2006-L DIA SOARES DE OLIVEIRA x ITAUCARD- Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, confirmo a liminar concedida anteriormente e julgo procedente o pedido constante na inicial, para o fim de declarar a inexistencia da relação jurídica da autora para com a ré, bem como para condenar o Itaucard ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 7.000,00, acrescidos de correção monetária a partir da sentença pelos indices praticados no foro e juros legais de mora de 1,0% ao mes, a contar da citação, pelas razões expendidas na fundamentação. Em face da sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono ao autor, fixados em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e a complexidade da causa. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e ALEXANDRA MATATAR DE ROQUE VALE..

41. AÇÃO REDIBITÓRIA-456/2006-AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA x RAPHAEL ZARPELON-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI..

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-460/2006-ORLI RUPELLI CASTRO x CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL SAINT PATRICK- Renovo o prao de cinco dias para que o embargante promova o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e prosseguimento da execução. -Advs. MARTIN ROEDER FILHO e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.

43. INVENTÁRIO-494/2006-SOLANGE DE SOUZA AYETTA BARRETTO CESAR x DIRCE FERREIRA DE SOUZA AYETTA- Oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Adv. LEILA FAYEK TACLA YACCOUB.-

44. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-602/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ITAMAR MARTINS- Em face do expositor e, com fulcro no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69 e no art. 839 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial, confirmando a liminar concedida e declarando rescindido o contrato quanto ao veículo marca IMP/FIAT 1.6 IE, ano 1994, modelo 1995, cor verde, a gasolina, placas JNB- 8514, chassi ZFA16000R5076219, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva sobre o veículo, para todos os efeitos legais, podendo este livremente dispor o bem e aplicar o preço da venda no pagamento do crédito e respectivos acréscimos, com entrega do saldo apurado ao devedor, se houver. Em decorrência da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% do valor atribuído a causa, considerando o zelo e dedicação do advogado do autor. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-799/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENG x CRISTIANE LUCIA MACHADO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 49/52.-Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA.-

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO-818/2006-ODAIR TURRA e outros x JOSE ANGELO TURRA- Mantenho a decisão de fls. 62, eis que as razões trazidas pelo agravante, não alteram o entendimento deste juízo. Intime-se as partes da presente decisão e voltem conclusos para sentença. -Advs. SHEILA CAROL CHRIST e MARCELO LINHARES FREHSE.-

47. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-856/2006-TECH WATCH COM RCIO E ASSIST NCIA DE REL GIOS LTDA x EMPRESA DE TELEFONIA GVT- Diante do expositor, defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, par ao fim de determinar que o réu providencie a exclusão imediata do nome da autora juntao aos órgãos de proteção ao crédito, até final julgamento da presente demanda ou eventual revogação da presente decisão. Oficiem-se os órgãos de restrição ao crédito, SPC e SERASA, para ciência da presente. Para a realização da audiência de tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 29/02/2008 as 15:00 horas. Cite-se o requerido com a advertência legal, intimando-o para que compareça a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. A parte para que antecipe as custas para posterior citação.- Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.-

48. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS-947/2006-EMERSON LUIZ DA SILVA NOLL x FINIVEST S.A.- Eventual parcelamento das custas processuais deverá ser requerida diretamente junto a escrituraria. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.-

49. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1052/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA- Diante do expositor e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, par ao fim de determinar a condenação da ré ao pagamento dos subalugueros vencidos até a data da desocupação do imóvel (17 de junho de 2004), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mes até 10 de janeiro de 2003 e a partir desta data juros de 1,0% ao mes, desde a data em que os alugueres eram devidos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação. Por derradeiro, condeno a apte ré no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, na forma do art. 20, § 3º e 4º do CPC, fixados em R\$ 3.500,00, dado ao grau de zelo profissional e o labor que a causa exigiu e em critério de equidade.- Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, GISELE CRISTINA MENDONCA e EVIO MARCOS CILIAO.-

50. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1084/2006-CLADIS SABARAINI e outro x ALIMENTOS RED LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDO WELTER.-

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1091/2006-RUY S. MACEDO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outro x BANCO CITIBANK S.A.- Segundo consta dos autos, até a presente data o réu nãofoi citado dos termos da ação, inobstante tenha comparecido espontaneamente informando que interpos agravo perante o Tribunal, estando suprida a falta de citação pelo comparecimento espontâneo (art. 214, § 1º do CPC). Todavia, o comparecimento espontâneo não autoriza a aplicação imediata da multa. Assim, determino a intimação pessoal do réu para que cumpra a liminar de fls. 86/87, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,00. A parte para que antecipe as custas para posterior intimação. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO DE BONA MOARES.-

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1134/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NACIO-

NAL INDUSTRIA DE MADEIRA E LAMINADOS LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

53. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1197/2006-ANTONIO TADEU DE BRITO x CIA BRASILEIRA DE DIST. EXTRA HIPERMERCADO e outro- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida.-Adv. REGINA AP. DE BARBARA DASILVA.-

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1216/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x CORIOLI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- A ação monitoria tem como requisito específico prova escrita sem eficácia de título executivo, hábil a comprovação, de plano, da existência do direito do autor ao pagamento ou a entrega da oica ou bem móvel. No caso dos autos, inobstante os documentos de fls. 25/26 possam servir de prova escrita, tratam-se de cópias. Assim, concedo o prazo de dez dias para que o autor apresente os documentos originais. Após, voltem conclusos. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.-

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1266/2006-AUTO POSTO MONT BLANC LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A- Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execucao. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

56. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1299/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALCEU LUIS GUTERVIL- A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1333/2006-VERA CRUZ VIDA e PREVIDENCIA S.A. x JOAO RIBEIRO MARIANO- Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execucao. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Advs. EDUARDO EGG BORGES RESENDE e CLAUDIA REGINATO ZARPELON.-

58. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1343/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA x EDUARDO FERREIRA DE MOURA- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações dos órgãos jurisdicional superior.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1352/2006-JOSE DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO HSBC S/A- Admito a emenda da inicial de fls. 28/29. Posto isso, ausentes os pressupostos necessários para a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, indefiro a liminar requerida. Para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 29/02/2008 as 14:00 horas. Cite-se o réu com as advertências legais, intimando-o para que compareça a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1367/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JEAN PIERRE BUSARELLO- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

61. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1481/2006-NILCEÁ REGINA BENGHI DEL CLARO e outro x AGF BRASIL SEGUROS S.A.- Defiro, pois, inaudita altera parte, a antecipação da tutela, determinando que a parte ré mantenha os contratos de seguro em questão, sem alterações, e expeça os necessários boletos para pagamento dos premios mensais, com identicos reajustes que vinha adotando até o momento. Para a realização da audiência de tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 29/02/2008 as 16:00 horas. Cite-se o requerido com a advertência legal, intimando-o para que compareça a audiência, onde vedrá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO.-

62. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1483/2006-BANCO OURINVEST S.A x LUIZ FERNANDO XAVIER DE CAMARGO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

63. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1484/2006-ARAU-CARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAQUIM CARLOS NEGRI-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Depreque-se. — A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

64. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1485/2006-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C x JONHNATAS FERREIRA- Concedo ao autor o prazo de dez dias para que regula-

rize a representação processual. Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Após, regularizada a representação processual, depreque-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

65. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1492/2006-MARISE-TE JAMBISKI LARAZINI x AGNALDO DOS SANTOS- Recebo a exceção, permanendo suspenso o processo principal. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, querendo. -Advs. MARCOS RENAN SALVATI e JONAS BORGES.-

66. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1500/2006-HASSAN RAAD NETO x CHAWKI HARB e outro-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, não há mais o que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens a penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. Intime-se, pois, o executado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Adv. VALÉRIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER.-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.
RELAÇÃO N. 215/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO DA SILVA DE JESUS	0072	001025/2005
ADELICIO CERUTI	0007	000090/1995
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0004	000888/1992
ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO	0006	000830/1993
	0006	000830/1993
ADILSON LUIZ WUICIK	0006	000830/1993
	0006	000830/1993
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0009	000309/1995
	0105	001003/2006
	0105	001003/2006
ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO	0112	001230/2006
ADRIANA DE FATIMA B.M.R. 12	0072	001025/2005
ADRIANA DE FATIMA FELTRIM	0081	001479/2005
	0083	001508/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0083	001508/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0081	001479/2005
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0092	000249/2006
ADRIANA GIACOMAZZI	0109	001137/2006
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0057	001150/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS	0041	000224/2003
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0052	000707/2004
AIRTON JOSE MALFAUA	0039	001453/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0045	001159/2003
	0069	000817/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0068	000758/2005
	0101	000851/2006
ALAN SOLER MARQUES	0072	001025/2005
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0081	001479/2005
	0083	001508/2005
ALCEU MALOSSI JUNIOR	0072	001025/2005
ALESSANDRA BAEZA MAGRO	0112	001230/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0101	000851/2006
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEI	0103	000983/2006
ALESSANDRO CARLETO	0100	000784/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA	0052	000707/2004
ALESSANDRO FREDERICO DE PAU	0107	001015/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0022	001362/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI	0042	000604/2003
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLIN	0052	000707/2004
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0013	000732/1998
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0052	000707/2004
ALEXANDRE DE TOLEDO	0072	001025/2005
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0020	001277/1999
	0116	001364/2006
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA	0109	001137/2006
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO	0072	001025/2005
	0112	001230/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0078	001307/2005
ALINE BORGES LEAL	0101	000851/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0097	000571/2006
ALVARO EJI NAKASHIMA	0103	000983/2006
ALVARO PINTO CHAVES	0110	001167/2006
AMADEU ALICE NETTO	0012	000529/1998
AMANDA DE LIMA GODOI	0010	000863/1995
ANA BARBARA GROSS	0070	000896/2005
ANA BEATRIZ P.D.O AM. VINHAS	0072	001025/2005
ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMAR	0112	001230/2006
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0081	001479/2005
	0083	001508/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0064	000208/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0098	000583/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	0044	000842/2003
ANA LUCIA FRANCA	0013	000732/1998
ANA PAULA CARRANO QUADROS B	0091	000217/2006
ANA PAULA LARA PAGANINI	0059	001326/2004
ANA RENATA MACHADO	0086	000080/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0068	000758/2005
	0101	000851/2006

ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0118	001393/2006
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0109	001137/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0110	001167/2006
ANDRE JULIANO BORNANCI	0122	001401/2006
ANDRE LUIS BORSATO OAB/SC 1	0044	000842/2003
ANDRE LUIZ DE ALCANTARA	0052	000707/2004
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0086	000080/2006
ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS	0072	001025/2005
ANDREA JULIANA BARATO	0109	001137/2006
ANDREIA DA ROSA RACHE	0015	001374/1998
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS	0053	000752/2004
	0089	000143/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0010	000863/1995
ANGELA AMELIA ROSSI	0095	000534/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR	0064	000208/2005
ANGELICA DA COSTA RACHAS	0100	000784/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0082	001491/2005
ANGELITACOSTA	0077	001305/2005
	0077	001305/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0047	001454/2003
	0067	000604/2005
	0120	001396/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0110	001167/2006
ANTONIO CARLOS ALVES PEREIR	0082	001491/2005
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0085	001524/2005
AQUILES FELDMAN	0109	001137/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0098	000583/2006
ARISTIDES JOSE C.FILHO OAB	0072	001025/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0064	000208/2005
	0098	000583/2006
ARNALDO BONOLDI DUTRA	0072	001025/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0017	000692/1999
ARNO JUNG	0007	000090/1995
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MEN	0118	001393/2006
AUDERIO LUIZ DE MARCO	0064	000208/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0064	000208/2005
AUREO VINHOTI	0096	000552/2006
AURO DA APARECIDA RAMOS DE	0105	001003/2006
	0105	001003/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0064	000208/2005
BENEDITO DE PAULA	0114	001209/1998
BERENICE CONGENTINO CARNER	0010	000784/2006
BLAS GOMM FILHO	0112	001230/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO II	0090	000208/2006
BRUNA MARINA MENEGALE BOGU	0053	000752/2004
	0089	000143/2006
BRUNO MAY MARTINS	0100	000784/2006
CAMILA GBUR HALUCH	0100	000784/2006
CARINA PESCAROLO	0039	001453/2002
	0076	001299/2005
CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO	0081	001479/2005
	0083	001508/2005
CARLA FABIANA EVERS	0111	001223/2006
CARLA FLEISCHFRESSER	0006	000830/1993
	0006	000830/1993
	0099	000621/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0093	000379/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0035	000196/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0047	001454/2003
	0067	000604/2005
	0120	001396/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0164	000208/2005
CARLOS DUPONT	0036	000605/2002
CARLOS EDUARDO BLEY	0035	000196/2002
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0096	000552/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0112	001230/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0064	000208/2005
CARLOS PELA	0112	001230/2006
CARLOS SHIGUEJI OHARA	0100	000784/2006
CARMEN ESTER ROMERO BONNEV	0103	000732/1998
CAROLINE CARLESSO	0068	000758/2005
	0101	000851/2006
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO	0009	000309/1995
CELI GABRIEL FERREIRA	0097	000571/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0115	001275/2006
CHANDER ALONSO MANFREDINI M	0068	000758/2005
	0101	000851/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0106	001012/2006
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER	0042	000604/2003
CIBELE RAPIS	0112	001230/2006
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0049	000316/2004
CINTIA CRISTINA CAMERIN	0112	001230/2006
CINTIA REGINA BREHMER	0052	000707/2004
CIRTE SOTERO DA SILVA DUPON	0036	000605/2002
CLAIRE LOTTICE	0047	001454/2003
	0067	000604/2005
	0120	001396/2006
CLARICE DRONK NACHORNIK	0109	001137/2006
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ	0004	000888/1992
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0032	001458/2001
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0008	000111/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0013	000732/1998
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR.	0031	001439/2001
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0010	000863/1995
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0047	001454/2003
	0067	000604/2005
	0120	001396/2006
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILV	0064	000208/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0093	000379/2006
CRISTIANE LEITE CALIXTO	0112	001230/2006
CRISTIANE MASCHIO BEUX	0091	000217/2006
CRISTIANI DANI	0101	000851/2006
CRYSTY HADDAD FIGUEIRA	0103	0009

DANIELE DE NARDI	0112	001230/2006	HELOISA HELENA DE OLIVEIRA	0004	000888/1992	LEONARDO MECENI	0076	001299/2005	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0071	000939/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0071	000939/2005	HELOISA HELENA LEAL MOREIRA	0112	001230/2006	LEONARDO RIBAS LOVO	0023	001396/1999	MICHEL LAUREANTI	0104	000985/2006
	0104	000985/2006	HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0097	000571/2006	LEONARDO WEMER PEREIRA DA S	0097	000571/2006	MICHELE GEISER JACOB	0068	000758/2005
DANIELLE ALBUQUERQUE	0050	000454/2004	HUGO LEONARDO BALBINO SILVA	0081	001479/2005	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0100	000784/2006		0101	000851/2006
DANILO EMILIO BERNARTT	0061	001352/2004		0083	001508/2005	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	000697/2004	MICHELLE TATIANE SOUTO COST	0100	000863/1995
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0068	000758/2005	IDELANIR ERNESTI	0001	000529/1987		0063	000004/2005	MIDSAN MENA SANTOS	0109	001137/2006
	0101	000851/2006		0072	001025/2005	LEONILDA ZANARDINI DEZEVECK	0082	001491/2005	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0103	000732/1998
DAVID THIESSEN	0028	000569/2001	IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	0034	000184/2002	LESLIE MERCEDES FRANCISCO D	0109	001137/2006	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0064	000208/2005
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0120	001396/2006	IVAIR JUNGLOS	0065	000215/2005	LIGIA GOEBEL	0008	000111/1995	MILENA MASLOWSKY	0059	001326/2004
DEISE GARCIA DIAS TOMAO	0112	001230/2006	IVAN MARCELINO DO CARMO	0112	001230/2006	LIGIA MAISANO KASEKER	0112	001230/2006	MILTON BAIROS DA ROSA	0068	000758/2005
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA	0112	001230/2006	IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMM	0040	000207/2003	LINEU ACRISIO DALARMI JUNIO	0122	001401/2006		0101	000851/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0076	001299/2005		0040	000207/2003	LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0052	000707/2004	MILTON DE LUCA	0004	000888/1992
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0047	001454/2003	IVO PEREIRA	0100	000784/2006	LISIANE CRISTINA PONTE	0042	000604/2003	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0109	001137/2006
	0067	000604/2005	IVONE TERESINHA JUNG	0057	001150/2004	LISIAS CONNOR SILVA	0064	000208/2005	MIRIAM COSTA ARRUDA	0109	001137/2006
	0120	001396/2006	IZABEL COGO	0081	001479/2005	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	0103	000983/2006	MIRIAM MARCLAY VOLPATO MELO	0012	000529/1998
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0067	000604/2005	IZAURA MARIA ARAUJO OGINO	0047	001454/2003	LOURIVAL BARAO MARQUES	0046	001291/2003	MIRIAM MELLO	0105	001003/2006
	0120	001396/2006	JAIR APARECIDO AVANSI	0012	000529/1998	LUCIA HELENA FERNANDES STAL	0108	001092/2006		0105	001003/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0097	000571/2006	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILH	0011	000157/1997	LUCIANA PEREZ	0021	001337/1999	MOLOTOV PASSOS	0066	000274/2005
DIREC ELAINE PINTO	0016	000046/1999		0033	000563/2001	LUCIANA REGINA DOS REIS	0048	000018/2004	MORGANA BRAZ DE SIQUEIRA	0112	001230/2006
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0009	000309/1995	JANAINA GIOZZA AVILA	0118	001393/2006	LUCIANA SILVA SAMARTINI	0081	001479/2005	MOZARA COAS THOME	0071	000939/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0109	001137/2006	JANDER LUIS CATARIN	0087	000081/2006		0083	001508/2005	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0080	000368/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0047	001454/2003	JANICE DE SA GARAY	0112	001230/2006	LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0052	000707/2004	MYCHELLE FORTUNATO	0087	000081/2006
	0067	000604/2005	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0042	000604/2003	LUCIANO GOMES SANTANA	0081	001479/2005	NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN	0100	000784/2006
	0120	001396/2006	JARDEL JIME VICENTE	0068	000758/2005		0083	001508/2005	NAOTO YAMASAKI	0114	001262/2006
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0019	000772/1999		0101	000851/2006	LUCIELENE CORREA LIMA ROMAN	0060	001332/2004	NATALY SOSSAI REYS	0109	001137/2006
EDMILSON DAMACENO DOS SANTO	0112	001230/2006	JEANE BURDA NICOLA	0047	001454/2003	LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0055	000845/2004	NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS IN	0029	000640/2001
EDSON FERNANDES JUNIOR	0109	001137/2006		0067	000604/2005	LUIS CARLOS GERMANO	0083	001508/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0074	001219/2005
EDSON MASSARO POSTALLI	0103	000983/2006		0120	001396/2006		0083	001508/2005		0081	001479/2005
EDSON SHOITI FUGIE	0064	000208/2005	JOANITA FARYNIAK	0100	000784/2006	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0062	001563/2004	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0047	001454/2003
EDSON VIEIRA SCHEL	0072	001025/2005	JOAO CARLOS DE MACEDO	0005	000596/1993		0077	001305/2005		0067	000604/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0064	000208/2005	JOAO GILBERTO LUNARDI	0112	001230/2006		0077	001305/2005		0120	001396/2006
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0039	001453/2002	JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOS	0109	001137/2006	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0110	001167/2006	NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0018	000693/1999
ELAINE DE FATIMA COSTA GUER	0049	000316/2004	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0039	001453/2002	LUIZ AFONSO MIGUEL	0064	000208/2005	ODACYR CARLOS PRIGOL	0104	000985/2006
ELAINE DE FATIMA PINTO MARC	0109	001137/2006	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0115	001275/2006	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LU	0040	000207/2003	ODUALDO LARA JUNIOR	0097	000571/2006
ELAINE KAKAZU JERONIMO	0100	000784/2006	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA	0044	000842/2003		0040	000207/2003	OXSANA PALUDZYSZYN MEISTER	0104	000985/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0110	001167/2006	JOADETE DE SENA M SOBRINHO D	0047	001454/2003	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0016	000046/1999	OXSANDRO O. GONCALVES	0037	000633/2002
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0040	000207/2003		0067	000604/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0056	000857/2004	OLINTO LOURENÇO GAERTNER RI	0023	001396/1999
	0040	000207/2003	JOEL ANGELO BRITES	0080	001368/2005	LUIZ ANTONIO ORMIANIN	0006	000830/1993	OLIVER JANDER COSTA PEREIRA	0068	000758/2005
ELENI MORAES BARROS	0067	000604/2005	JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0109	001137/2006		0006	000830/1993		0101	000851/2006
	0120	001396/2006	JORAN PINTO RIBEIRO	0047	001454/2003	LUIZ EDUARDO MELLER DA SILV	0068	000758/2005	OMAR NAMI HADDAD SAADE	0083	001508/2005
ELIANE TESSARI RIBAS	0067	000604/2005		0067	000604/2005		0101	000851/2006	OSCAR FLEISCHFRESSER	0099	000621/2006
	0120	001396/2006	JORGE DURVAL DA SILVA	0120	001396/2006	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0055	000845/2004	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO G	0048	000018/2004
ELIANE THIESSEN	0028	000569/2001	JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0109	001137/2006	LUIZ FERNANDO HARGER DA SIL	0020	001277/1999	PATRICIA GIWERSEN	0010	000863/1995
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0110	001167/2006	JORGE R. RIBAS TIMI	0073	001051/2005	LUIZ FERNANDO TRIVINO	0112	001230/2006	PATRICK G. MERCER	0073	001051/2005
ELISABETH ALFREDO F. SILVA	0025	000351/2001	JORGE RAFAEL SANTAR	0109	001137/2006	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0064	000208/2005	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0013	000732/1998
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0047	001454/2003	JOSE ANTONIO CARVALHO DA SI	0108	001092/2006	LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIB	0044	000842/2003	PAULO ARMANDO CAETANO DE OL	0091	000217/2006
	0067	000604/2005	JOSE ANTONIO CETRARO	0081	001479/2005	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0118	001393/2006	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0079	001330/2005
	0120	001396/2006		0083	001508/2005		0119	001394/2006	PAULO CESAR DE LARA	0082	001491/2005
EMERSON J DA SILVA	0058	001238/2004	JOSE ANTONIO MARCONDES PACH	0105	001003/2006	LUIZ ROBERTO CADORE	0105	001003/2006		0085	001524/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTO	0093	000379/2006		0105	001003/2006		0105	001003/2006	PAULO CESAR DORNELAS	0100	000784/2006
EMERSON PASSOS OAB/35.521	0076	001299/2005	JOSE ANTONIO VALE	0052	000707/2004	LUIZ ROBERTO ROMANO	0060	001332/2004	PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	0088	000138/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0030	001308/2001	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0102	000874/2006		0091	000217/2006	PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0083	001508/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0074	001219/2005	JOSE CARMELIANO DE MIRANDA	0011	000157/1997	LUIZ SGANZELLA LOPES	0109	001137/2006		0063	000004/2005
	0081	001479/2005	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	000732/1998	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0040	000207/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0112	001230/2006
ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN	0083	001508/2005	JOSE DEVANIR FRITOLA	0043	000771/2003	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0015	001374/1998	PEDRO ROBERTO NETO	0098	000583/2006
	0097	000571/2006		0094	000415/2006	MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL	0100	000784/2006	PEDRO ROBERTO NETO	0113	001248/2006
ERIKA EHARA	0100	000784/2006	JOSE DO CARMO BADARO	0048	000018/2004	MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ	0068	000758/2005	PERCY ARAUJO	0117	001391/2006
ERIKA SHIMAKOISHI	0097	000571/2006	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0034	000184/2002		0101	000851/2006	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0117	001391/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	0030	001308/2001	JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN	0105	001003/2006	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0064	000208/2005	RAFAEL COSTA CONTADOR	0005	000596/1993
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0068	000758/2005	JOSE LUIS WAGNER	0088	000138/2006	MARCEL TRIGO WATANABE	0100	000784/2006	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0061	001352/2004
	0101	000851/2006	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0035	000196/2002	MARCELO ARTHUR MENEGASSI FE	0039	001453/2002	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0030	001308/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0054	000837/2004	JOSE CARMELIANO DE MIRANDA	0011	000157/1997	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0097	000571/2006		0070	000896/2005
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0064	000208/2005	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	000732/1998	MARCELO CHEDID OAB/PR 17.85	0031	001439/2001	RAFAEL TADEU MACHADO	0047	001454/2003
FABIANA SILVEIRA	0029	000640/2001	JOSE DEVANIR FRITOLA	0043	000771/2003	MARCELO DE BORTOLO	0096	000552/2006		0067	000604/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0079	001330/2005	JOSE DO CARMO BADARO	0048	000018/2004	MARCELO MARQUARDT	0073	001051/2005		0068	000758/2005
FABIANE CAROL WENDLER	0110	001167/2006	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0034	000184/2002	MARCELO RICARDO DE S. MARCE	0106	001012/2006	RAFAELA STALL LEITE	0108	001092/2006
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0085	001524/2005	JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN	0105	001003/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0022	001362/1999	REGINA EUGENIA ARAUJO GARCI	0047	001454/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0004	000888/1992	JOSE LUIS WAGNER	0088	000138/2006	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0115	001374/1998	REGINA YURICO TAKAHASHI	0067	000604/2005
FABIULA SCHMIDT	0087	000081/2006	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0035	000196/2002	MARCIA ADRIANA MANSANO	0010	000863/1995		0120	001396/2006
FABRICIO MEYER MARTINS	0121	001399/2006	JOSE CARMELIANO DE MIRANDA	0011	000157/1997	MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR	0064	000208/2005		0081	001479/2005
FERNANDA BALDOINO DE M.YAMA	0100	000784/2006	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	000732/1998	MARCIA SEVERINA BADARO	0048	000018/2004	REGINALDO BALAO	0083	001508/2005
FERNANDA FORTUNATO M. P. E	0083	001508/2005	JOSE DEVANIR FRITOLA	0043	000771/2003	MARCIA ZANIN	0102	000874/2006	RENATA AKEMI PACHECO FERREI	0100	000784/2006
FERNANDO DA GAMA SILVEIRO	0112	001230/2006	JOSE DO CARMO BADARO	0048	000018/2004	MARCIO JOSE COTELESSE DE AL	0015	001374/1998	RENATA REBELO LIMA	0039	001453/2002
FERNANDO DARUJ TORRES	0100	000784/2006	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0034	000184/2002	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0042	000604/2003	RENATA SICILIANO QUARTIM BA	0112	001230/2006
FERNANDO FERNANDES	0008	000111/1995	JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN	0105	001003/2006	MARCIO PASCHENDA NEVES	0053	000752/2004	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0094	000415/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0038	000978/2002	JOSE LUIS WAGNER	0088	000138/2006		0089	000143/2006	RENATO ROSSI VIDAL	0061	001352/2004
FERNANDO JOSE GONCALVES	0109	001137/2006	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0035	000196/2002	MARCIO RIBEIRO PIRES	0064	000208/2005	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANA	0063	000004/2005
FERNANDO JOSE RODRIGUES	0011	000157/1997	JOSE CARMELIANO DE MIRANDA	0011	000157/1997	MARCIO ROSSI VIDAL	0061	001352/2004	ROBERTO DANTAS DE CARVALHO	0112	001230/2006
	0033	001563/2001	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	000732/1998	MARCO ANTONIO LANGER	0024	001119/2000	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0064	000208/2005
FERNANDO LUZ PEREIRA	0097	000571/2006	JOSE DEVANIR FRITOLA	0043	000771/2003	MARCOS ANTONIO SILIO	0080	001368/2005	RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0081	001479/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN	0013	000732/1998	JOSE DO CARMO BADARO	0048	000018/200						

HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094, ANDRE LUIS BORSATO OAB/SC 16.593B.

45.-RESTAURACAO DE AUTOS-1159/2003-JOAO RIBAS X ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI - Manifeste-se o autor acerca da conta de fl. 161/162. - Adv(s).SILVIO CESAR BARBOSA, AIRTON SAVIO VARGAS e .

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1291/2003-CILMARA JANAINA DA SILVA X JADIEL DE OLIVEIRA GOMES e Outro - Desp. de fl. 60: " Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON WENCESLAU JUNIOR e .

47.-ALVARA JUDICIAL-1454/2003-JOANA SALVINA DE SOUZA X LAZARO AGNO DE SOUZA (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fl. 49/50: " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para fins de autorizar JOANA SALVINA DE SOUZA a proceder a venda das ações em nome de LÁZARO AGNO DE SOUZA CPF 068.709.489-04 junto ao Banco do Brasil, cod. cadastro 410490378. Dispense a prestação de contas por serem todos os herdeiros maiores e capazes. Expeça-se o competente alvará sem custas. P.R.I. - Adv(s).IZAURA MARIA ARAUJO OGINO, RAFAEL TADEU MACHADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSEMARY BASTOS IACOMINI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18/2004-CRISTIANE BROZA e Outro X GLACILDA VENDER OSTEN HAJEK - Desp. de fl. 209: " Defiro o pedido de vista formulado às fls. 204, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá se manifestar acerca do pleito de fls. 208. Intime-se." - Adv(s).MAURO CURY FILHO e JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

49.-ACAO MONITORIA-316/2004-ROYAL FRUITS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X HORTICULA PEROLA DO NORTE LTDA - Desp. de fl. 181: " I-Diante da notícia da interposição de recurso de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II-Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que a decisão objurgada foi mantida por seus próprios fundamentos e que a agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo, através de petição protocolizada em 30 de outubro último. Oficie-se. III-De igual forma mantenho a decisão também atacada mediante a interposição de agravo retido (fls. 178/180), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo prazo de dez dias, conforme se requer às fls. 170. - Adv(s).ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e .

50.-RESC.CONT.C/TUT.ANTECIPADA-454/2004-AGRO-SAM-AGROPECUARIA SAUL M. MACEDO LTDA X JERONIMO GRECHINSKI - Desp. de fl. 123: " Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação intime-se o interessado para dar prosseguimento a feito, no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).DANIELLE ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e .

51.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-697/2004-ELIANE PINHEIRO DA CUNHA X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fl. 183: " Intime-se o senhor perito para que no prazo de cinco dias promova a entrega do laudo pericial, como determinado em despacho de fl. 176. Manifeste-se a requerida acerca do contido na certidão de fls. 182. - Adv(s).JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-707/2004-ALBERTO RITER FILHO e Outro X BANCO BAMERINDUS S/A - Ficom as partes cientes de que foi marcado o dia 15 de dezembro de 2006 às 14:00 horas, audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante junto à Vara Cível de Araucária/Pr, conforme of. de fl. 245. - Adv(s).JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, LUCIANE BEATRIZ RÖTTA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, ANDRE LUIZ DE ALCANTARA.

53.-DESPEJO-752/2004-ANTONIO FABIANO DEMENECK X ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - Desp. de fl. 158: " Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido à fl. 157. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s).BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI, MARCIO PASCHEN-DA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e JULIA MARIA BORGES.

54.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-837/2004-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X TATICA LTDA e Outro - Manifeste-se o exequente acerca das respostas dos ofícios. - Adv(s).EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e .

55.-COBRANÇA - SUMÁRIA-845/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA I X WILVERSON RODRIGO VIANA - Desp. de fl. 91: " Intime-se o credor para que apresente, no prazo de cinco dias, planilha atualizada de débito. Após, oficie-se conforme determinado no despacho de fls. 88. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e .

56.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-857/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA. X MARIA ELENA MARTINS - Desp. de fl. 51: " Defiro (fl. 50). Suspendo o processo por 60 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

57.-DISSOLUCAO DE CONDOMINIO-1150/2004-DIETER CLAUS JOSEF JACKEL e Outro X CONDOMINIO RESIDENCIAL MAHISA e Outro - Desp. de fls. 366: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 359/365) no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça , com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e ADRIANA RIOS MENEZGHIN.

58.--1238/2004-MARCELO LUBSCHINSKI CARDOSO X ELIZANIR PEREIRA DA SILVA - Deve o réu recolher as custas de expedição do ofício no prazo de cinco dias. - Adv(s).EMERSON J DA SILVA, MICHEL LAUREANTI e GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA FERREIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA.

59.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1326/2004-LUIZ EDUARDO CECATTO DE LIMA e Outro X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Desp. de fl. 299: " I - Autorizo em favor do Sr. Perito o levantamento da verba honorária depositada, conforme termo de fls. 189/190. Intime-se o autor para que promova, no prazo de dez dias, o depósito do remanescente da verba honorária. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. - Adv(s).ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY e JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSE PAULA MARZINEK.

60.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1332/2004-SERGIO BRENNER e Outro X LOURIVAL RANGEL CASTELLAR - Sent. de fls. 105/107: " Diante do exposto julgo procedente a presente ação de cobrança promovida por SÉRGIO BRENNER e CLÁUDIO HUMBERTO BRENNER, contra LOURIVAL RANGEL CASTELLAR para o fim de condenação o réu ao pagamento da importância de R\$ 5.307,75 (cinco mil e trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos), com juros de mora de 1% ao mês contados de 30/07/2007 e correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir da mesma data. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, em especial diante da revelia do réu. P.R.I. - Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK e .

61.-CANCELAMENTO DE PROMESTO-1352/2004-ROSIMEREI TEREZINHA ALVES X ALUMIGON DO PARANA LTDA - Desp. de fl. 402: " Considerando que a autora não possui procurador constituído nos autos, conforme renúncia de fls. 365/367, intime-se a pessoalmente para que, no prazo de vinte dias constitua novo procurador, sob pena de extinção nos termos do art. 13 do CPC. Intimem-se. - Adv(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FRANCISCO VIDAL GIL, MARCIO ROSSI VIDAL, RENATO ROSSI VIDAL.

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1563/2004-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ETIENNE MAURICE HENRI GUNTTER - Fica o exequente ciente de que a carta precatória foi distribuída para a 1ª Vara do Juizado Criminal da Comarca de Manaus conforme ofício de fls. 83. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e .

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-4/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/C/TBA) X INGRID KRAUSE - Desp. de fl. 187/189: " Ingrid Krause impugna a presente ação executiva promovida por Banco Banestado S/A sob a alegação de ter firmado com a instituição financeira um contrato particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca e quitação parcial com desligamento, pelo qual adquiriu um imóvel. Sempre cumpriu rigorosamente com sua obrigação, mas por meio de análise técnica soube que o banco estava capitalizando ilegalmente juros. Propôs ação cautelar na qual liminarmente foi autorizado o depósito das prestações. Em seguida ajuizou ação revisional de contrato distribuída em setembro de 1999 à 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Mesmo assim o credor ajuizou a ação executiva. Contudo, como está depositando em juízo as parcelas devidas, não há que se falar em inadimplência, requisito primeiro para acolhimento da ação executiva. Inexiste, por outro lado, liquidez, certeza e exigibilidade da dívida, vez que sobre a dívida pende o julgamento da ação revisional. Por tais razões pede a extinção do processo ou , alternativamente, requer a suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação revisional do contrato. Em resposta o credor salienta que o fato de existir ação revisional discutindo o contrato não afasta a liquidez, certeza e exigibilidade do título que funda a ação. Igualmente não há que se falar em suspensão da execução por não existir relação de prejudicialidade entre as ações. Não pode a exceção de pré-executividade substituir a ação de embargos do devedor, ainda mais que sequer houve penhora. Por tais razões pugna pelo prosseguimento da execução com a consequente penhora do imóvel. O Juízo da 2ª VFP informou que a ação revisional ainda não foi julgada. Com relação ao pedido de suspensão do processo já é de entendimento firme que a execução somente pode ser suspensa após a penhora em face da discus-

são que se trava em relação ao título executivo em ação revisional. Neste sentido: STJ-I 72912) RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL ANTERIOR SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE PENHORA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. 1. Ausentes quaisquer omissões no aresto recorrido, tendo em vista que fundamentadamente apreciados os temas do cabimento da exceção de pré-executividade e da suspensão do processo executivo. 2. A ação ordinária proposta para discutir a dívida executada suspende a ação de execução, relativa ao mesmo título, posteriormente proposta pelo credor quando e somente se garantido o juízo, requisito não caracterizado na hipótese presente. 3. Recurso especial conhecido e provida (Recurso Especial nº 590482/SC (2003/0164029-4), 3ª Turma do STJ, Rei Mía Carlos Alberto Menezes Direita j. 04.11.2004, unânime, DJ 14.03.2005). É se reconhecer uma relação de prejudicialidade entre a ação executiva e a ação revisional, quanto mais porque em primeiro grau já foi deferida liminar para o depósito das prestações o julgamento da ação pode trazer reflexos em relação ao valor da dívida, pelo que a suspensão deve ser deferida, mas apenas após a penhora do imóvel, garantindo posterior prosseguimento desta ação. Por fim o fato de haver discussão em relação ao valor da dívida não tem o condão de interferir na higidez do título que continua sendo apto para fundar a ação executiva. Da mesma forma em relação ao depósito das prestações pelo mutuário, que o faz por conta e risco, já que a quitação do valor depositado se opera até este limite. Diante do exposto determino prossiga a ação executiva até a penhora do imóvel hipotecado para após ser determinada a suspensão do processo enquanto tramita a ação revisional. Saliente-se que já tendo havido o arresto do imóvel, deverá ser a executada citada para que se dê a conversão do arresto em penhora. >><< Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

64.-COBRANÇA - SUMÁRIA-208/2005-BANCO DO BRASIL S.A. X ANTONIO APARECIDO CAMBI - Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida. - Adv(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI, WERNER AUMANN, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e .

65.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-215/2005-NALVA CRISTINA MACHADO X MARIA SONIA DE SOUZA - Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fl. 55. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e .

66.-SOBREPARTILHA-274/2005-PAULO ROBERTO MAIA MARQUES X EMANUEL MARQUES (ESPOLIO) - Desp. de fl. 72: " Lavre-se termo de re-ratificação dizendo após os interessados. Deve o inventariante comparecer em cartório a fim de assinar o termo no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARIA DA GRAÇA MENDES PASSOS, MOLOTOV PASSOS e .

67.-PERDASE DANOS C/C TUT.ANTECIP-604/2005-GESOSTILO LTDA X CENILDE DE FATIMA LOPES - Desp. de fl. 156: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório feito pela ré (fl. 152), pelo prazo de cinco dias. Intime-se pessoalmente o autor apra que regularize sua representação nos autos, constituindo novo procurador. - Adv(s). e RAFAEL TADEU MACHADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSEMARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.

68.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-758/2005-BANCO DIBENS S/A X PAULO SERGIO CARNEIRO - Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANSFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASC. BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDINGEN, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, JARDEL JIME VICENTE, CAROLINE CARLESSO e RAFAEL TADEU MACHADO.

69.-DESPEJO-817/2005-GILBERTO VIDAL GUERREIRO X CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO e Outro - Manifeste-se o autor acerca dos depósitos. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEI-

RA.

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2005-FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM X PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Desp. de fl. 64: " Intime-se embargante para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a embargante pessoalmente, com a mesma advertência. - Adv(s).DANIEL HENNING e SILVIO BRAMBILA OAB 21305, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ANA BARBARA GROSS.

71.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-939/2005-DANIEL DE OLIVEIRA VIANA X BANCO LLOYDS TSB S/A - Desp. de fl. 261: " À parte interessada para que deposite o valor dos honorários periciais no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova. Intimem-se." - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MOZARA COAS THOME, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM.

72.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1025/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 75: " Sobre a petição e documentos juntados às fls. 59/74 manifeste-se o autor. Intimem-se." - Adv(s).IDELANIR ERNESTI, ADALBERTO DA SILVA DE JESUS 116686, ADRIANA DE FATIMA B.M.R. 125.731, ALAN SOLER MARQUES, ALCEU MALOSSI JUNIOR, ALEXANDRE DE TOLEDO, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, ANA BEATRIZ P.DO AM. VINHAS 109338, ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS, ARISTIDES JOSE C.FILHO OAB 139.279, ARNALDO BONOLDI DUTRA e EDSON VIEIRA SCHEL.

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1051/2005-EDSON ANTONIO DORNBUSCH X LEIZA SCHIRMER ORCELLI e Outro - Desp. de fl. 237: " Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s).MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

74.--1219/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X LUIZA MITIKO OYAMA - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, no prazo de cinco dias. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

75.-ACAO MONITORIA-1251/2005-ISIDORO CELSO STANISCHESK X GERSON DE BARROS DOS SANTOS - Desp. de fl. 32: " Cite-se no endereço indicado à fl. 31. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK e .

76.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1299/2005-VANDERLI MENDES X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS OAB/35.521 e CARINA PESCARELO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LEONARDO MECENI.

77.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1305/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X MARCELO SERAFIM e Outro - Desp. de fl. 80: " Desentranhe-se o mandado de fls. 52/53 para integral cumprimento, observando-se o endereço declinado pelo credor às fls. 79. >><< Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$60,00. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ANGELITA ACOSTA.

78.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1307/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X GENUINO LIMA FILHO e Outro - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e .

79.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1330/2005-SANDRA MARA MAMEDES CAVALLI X CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Parte dispositiva da sentença de fls. 68/74: " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por SANDRA MARA MAMEDES CAVALLI em face de CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, para de consequência condenar a Ré ao pagamento do valor relativo a diferença entre o que efetivamente pagou e os 40 salários mínimos, acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação. Sucumbente a Ré, condene-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em conta a natureza da causa, que é simples, e o tempo exigido para o serviço (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

80.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1368/2005-LUCI STELLE e Outro X GABRIELE NOGUEIRA SLOMPO e Outro - Sent. de fl. 56: " Homologo o acordo de fls. 46/47 destes autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por LUCI STELLE e CELSO MIYASAKI contra GABRIELE NOGUEIRA SLOMPO, suspendendo o feito até seu integral cumprimento (art. 791 II do CPC). Custas remanescentes a cargos dos réus, nos termos do acordo item 5, fls. 47. - Adv(s).MARCOS ANTONIO SÍLIO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES, JOEL ANGELO BRITES.

81.--1479/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X FERNANDO CUELLAR FLORES e Outro - Deve o autor retirar carta precatória bem como pagar as custas de xérox e autenticação no valor de R\$56,70. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNAN-

DES, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZABEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, HUGO LEONARDO BALBINO SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO e .

82.-ACAO MONITORIA-1491/2005-AVALON TAXI AEREO LTDA X CHUBB DO BRASIL-COMPANHIA DE SEGUROS - Desp. de fl. 283: " 1 - Diante da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 362009-5, resta prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/11/2006, às 15:30 horas. II - Promova-se a inclusão do TRB - Instituto de Resseguros do Brasil no pólo passivo da ação. Ante-se. III - Cite-se para que promova, no prazo de quinze dias, o pagamento da quantia descrita na petição inicial ou, querendo, oponha embargos, com as advertências contidas no art. 285 e 1 102e do CPC, ciente ainda de que em caso de pagamento no prazo legal, ficará isento de custas e verba honorária (CPC, art. 1102-b e 1102-c, § 10). Deve o credor atender ao art. 19 do CPC. Intime-se. - Adv(s).LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON, MAURICIO LUIS PINHEIRO SILVEIRA, ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA.

83.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1508/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X JOSE MILTON DE BARROS e Outro - Manifeste-se o exequente acerca das respostas dos ofícios de fls. 64/75. - Adv(s).TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZABEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, HUGO LEONARDO BALBINO SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, OMAR NAMI HADDAD SAAD, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO e .

84.-COBRANCA-1514/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I X LUCIA HELENA MUTTI NUNES - Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

85.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1524/2005-DANIEL DA SILVA X BLOKTON HONDA PINHEIRINHO - CWB - Manifeste-se o réu no prazo de cinco dias. - Adv(s).FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

86.-ALVARA JUDICIAL-80/2006-ANA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS e Outros X SILVIA APARECIDA DOS SANTOS (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 67/69: " que inexistentes quaisquer outros valores pelos herdeiros. Ante ao exposto, Julgo Procedente o pedido para fins de autorizar os Requerentes ANA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS e outros, a proceder ao levantamento do saldo existente nas contas de PIS/FGTS, inscrição nº 123.03523.15. 1, carteira de trabalho nº 7579317-001-O da agência da Caixa Econômica Federal, bem como o saldo referente à rescisão do contrato de trabalho, rio valor de R\$ 867,44 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) depositados na conta 1686-9, agência 1001, também da Caixa Econômica Federal, ambas de titularidade SHJVL4 APARECIDA DOS SANTOS. Expeça-se o competente alvará, sem custas, dispensando-se a prestação de contas por serem todos os herdeiros maiores e capazes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, ANA RENATA MACHADO e .

87.-REP. DE DANOS - INDENIZ.-SUM-81/2006-WESLEY MENESES CAMACHO X TIM SUL S/A - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 135. - Adv(s).JANDER LUIS CATARIN e MYCHELLE FORTUNATO, FABIULA SCHMIDT.

88.-ARROLAMENTO-138/2006-DARCY PORTELLA JUNIOR e Outros X ENNE BRAGA PORTELLA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 92: " Oficie-se ao 3º Ofício ao Registro de Imóveis para que esclareça especificadamente o motivo pelo qual não foi possível proceder o registro do formal de partilha expedido por este juízo, tendo em vista que a razão noticiada às fls. 87/91, ao que parece, foi cumprida pelo inventariante. Encaminhem-se cópia da petição de fls. 87/91. Intimem-se." Deve o inventariante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).MAURO CAVALCANTI DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, JOSE LUIS WAGNER e .

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-143/2006-ANTONIO FABIANO DEMENECK e Outro X EDIVANIA DA PENHA GENELHU e Outros - Desp. de fl. 64: " Intime-se a executada pessoalmente para que efetue o pagamento das custas processuais e remanescentes. - Adv(s).MARCIO PASCHEN-DA NEVES, ANDREA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI e .

90.-DESPEJO-208/2006-LUCIO FILLUS X PIRAJU COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Outros -

Sent. de fl. 59: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 56/58, nestes autos de ação de Despejo, movida por LUCIO FILLUS em face de PIRAJU COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS e DANIELLE PIEKARZ BORTOLOTO PANSANATO. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269 III do CPC. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).BRASIL PARANA DE CRISTO II e .

91.-REPARACAO DE DANOS-217/2006-MICHELLINE ZAMBON X BANCO VOLVO S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 144/218 no prazo de dez dias. - Adv(s).SELMA PACIORNIK, LUIZ ROBERTO ROMANO, ANA PAULA CARRANO QUADROS BARROS, FLAVIA GOMES LOYOLA e CRISTIANE MASCHIO BEUX, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, GENI WERKA, THAIS REGINA M. MONTEIRO.

92.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-249/2006-EDLA RUPP PUIG X JAVIER PUIG PEREZ - Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida bem como acerca das respostas dos ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).ADRIANA ESPINDOLA CORREA e .

93.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-379/2006-BANCO BMG S/A (BH) X JOEL DE JESUS OLIVEIRA - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e .

94.-ACAO MONITORIA-415/2006-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA X MGR COMERCIO DE BRINDES E PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA e Outros - Desp. de fl. 64: " Sobre os embargos apresentados pela ré às fls. 60/61 manifeste-se a autora. Intimem-se." - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e RENATO DA SILVA OLIVEIRA.

95.-SOBREPARTILHA-534/2006-ROSY MYRIAN ESPIRITO SANTO e Outros X GIL FERNANDO ESPIRITO SANTO (ESPOLIO) - Sent. de fl. 37: " HOMOLOGO, por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a PARTILHA dos bens do espólio de GIL FERNANDO ESPIRITO SANTO, adjudicando em favor da viúva-meeira ROSY MYRIAN ESPIRITO SANTO o bem do espólio descrito no Termo de Renúncia de fls. 34/35, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após, transitado em julgado, e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2º do art. 1031 do CPC, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de ROSY MYRIAN ESPIRITO SANTO. P.R.I. - Adv(s).ANGELA AMELIA ROSSI e .

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-552/2006-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA. X LUIZ DO CARMO RODRIGUES TRINDADE - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33, no prazo de cinco dias. - Adv(s).AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e .

97.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-571/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (AV.PAULISTA/SP) X ANELISE FRANCIELLE DA SILVA - Desp. de fl. 32: 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: MERCEDES BENZ - CLASSE A - 160 EL 99/99 - AZULADH 0111 - 9BMMF33E4XA001888.. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu ..., deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, ODUVALDO LARA JUNIOR, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, JOSE TELLES DE PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e .

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-583/2006-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) X VALDIR RIBAS JUNIOR e Outro - Deve o exequente retirar ofício para postagem. - Adv(s).VICTOR GERALDO JORGE, PEDRO ROBERTO NETO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, SONNY STEFANI e .

99.-COBRANCA - ORDINARIO-621/2006-POLATTI e CORDEIRO LTDA X CESAR DAVID JANECKI e Outros - Desp. de fl.60: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5

(cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDI COLLODEL e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.

100.-ACAO MONITORIA-784/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - (R.XV DE NOV./SAO PAULO) X ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA e Outros - Fica o credor intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, FERNANDO DARUJ TORRES, RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, ERIKA SHIMAKOISHI, CARLOS SHIGUEJI OHARA, PAULO CESAR DORNELAS, ANGELICA DA COSTA RACHAS, ELAINE KAKAZU JERONIMO, MARCEL TRIGO WATANABE, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, IVO PEREIRA, ALESSANDRO CARLETTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e .

101.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-851/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (AVEUSEBIO MATOSO/SP) X EBERSON AFONSO FERREIRA - Parte dispositiva da sentença de fls. 33/35: " Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de busca e apreensão movida por contra Eberson Afonso Ferreira, com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e propriedade do veículo marca GM)Celta, ano 2002/2002, gasolina, cor vermelha, chassi 98GRD08Z020132937, placa AGE 9560, em favor da autora, para que proceda nos termos do art. 2º e seguintes, do Decreto Lei 911/69, e demais dispositivos inerentes à espécie. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando, para tanto, a inexistência de contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANSFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RA-THUNDE, CRISTIANI DANI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, KATIA REGINA NASC.BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDINGEN, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, JARDEL JIME VICENTE, CAROLINE CARLESSO, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-874/2006-POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X JOSE CARLOS DE SOUZA LINS - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCIA ZANIN, JOSE CARLOS LARANJEIRA e .

103.-ALVARA JUDICIAL-983/2006-RODRIGO EWERT e Outro X ROSEMARY MIRANDA (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 26/27: " ... Ante ao exposto julgo procedente o pedido para fins de autorizar os requerentes RODRIGO EWERT e BIANCA EWERT, a proceder ao levantamento do saldo existente nas contas de PIS, inscrição nº 107.84522.59.3, carteira de trabalho 0012425-00455 da agência da Caixa Econômica Federal, em nome de ROSEMARY MIRANDA EWERT. Dispense a prestação de contas por serem todos os herdeiros maiores e capazes. Expeça-se o competente alvará sem custas. P.R.I. - Adv(s).ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA, ALVARO EIJI NAKASHIMA, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, EDSON MASSARO POSTALLI, CRYSTY HADDAD FIGUEIRA e .

104.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-985/2006-ERES LUIZ BOITO X AGENOR MACCARI - Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPKA e LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.

105.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1003/2006-PAULO CESAR CAMARGO DE ALMEIDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Desp. de fl. 101: " Oficie-se ao Juízo da Comarca de Manguierinha, conforme já determinado no item III do despacho de fl. 93. Sobre a petição de fls. 98/100 manifeste-se o embargante. Intimem-se." Deve o embargante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, LUIZ ROBERTO CADORE, JOSE ANTONIO MARCONDES PACHECO e ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, MIRIAM MELLO.

106.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1012/2006-FAULHABER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X AYMORE FINANCIAMENTOS - ABN-AMRO REAL S/A (NOVO HAMBURGO/RS) - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e .

107.-MANDADO DE SEGURANCA-1015/2006-MARCEL SCORSIM FRACARO X SECRETARIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção DO PARANA - Sent. de fl. 68: " Homologo por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 63, nestes autos de MANDADO DE SEGURANCA movida por MARCEL SCORSIM FRACARO em face de SECRETARIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ e via, de consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA e .

108.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1092/2006-MOACIR FERRARI DE OLIVEIRA X JESUS DE ANDRADE BARRETO MOVEIS (FENIX INDUSTRIA DE MOVEIS) - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 186/221 no prazo de dez dias. - Adv(s).VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE e JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA, GISELE RENATA DORNA CANDIDO.

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1137/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X MM RAZERA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Outro - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Julgado improcedente o presente processo., no prazo de cinco dias. - Adv(s).DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, SABRINA MICHELE S DE S CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, LAURA MARGHERITA FARINA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIGUEIRA DE SOUZA e .

110.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1167/2006-BANCO HONDA S/A X LEONI BUENO SILVA - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 34. - Adv(s).DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER, ANDRE ABREU DE SOUZA, FABIANE CAROL WENDLER, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ALVARO PINTO CHAVES, MARIO SERGIO SPERETTA, JULIANA NOGUEIRA, LAERTE DE FREITAS VELOSA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e .

111.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1223/2006-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA X ALMERITA GONÇALVES DA ROCHA - Deve o autor retirar carta precatória bem como pagar as custas de xérox e autenticações no valor de R\$28.65. - Adv(s).CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e .

112.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1230/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A (AMADOR BUENO/SP) X ROSELI CAVALHEIRO - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, no prazo de cinco dias. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO, ALESSANDRA BAEZA MAGRO, ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, CARLOS PELA, CIBELE RAPIS, CINTIA CRISTINA CAMERIN, CRISTIANE LEITE CALIXTO, DANIELE DE NARDI, DEISE GARCIA DIAS TOMAO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, EDMILSON DAMACENO DOS SANTOS, FERNANDO DA GAMA SILVEIRO, GERMANO PEREIRA, HELOISA HELENA LEAL MOREIRA DA SILVA, IVAN MARCELINO DO CARMO, JANICE DE SA GARAY, JOAO GILBERTO LUNARDI, JULIANO DE SOUZA POMPEO, LAURECIA APARECIDA SANTOS LOPES, PEDRO GUSTAVO PIMENTEL, ROBERTO DANTAS DE CARVALHO VAZ GUIMARAES, RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA, LUIZ FERNANDO TRIVINO, LIGIA MAISANO KASEKER, MORGANA BRAZ DE SIQUEIRA, SAMUEL AMOROS DAMIANI, SALIM JORGE CURIATI, SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRANDA, VALERIA PAULINO KORTE, VERONICA MACHADO CATIVO, VIVIANE MARRACIN NOGUEIRA DA CUNHA, VIVIANE MIYATA, WELLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA e .

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1248/2006-JULIO DOBUCHAK X GILBERTO JOSE COSTA CARNEIRO - Deve o exequente retirar carta precatória bem como recolher as custas de xérox e autenticação no valor de R\$21.90. - Adv(s).PERCY ARAUJO e .

114.-ORDINARIA-1262/2006-ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE TERRENOS NO LOTEAMENTO POUSSADA QUATRO BARRAS X CONDOMÍNIO POUSSADA QUATRO BARRAS - Desp. de fl. 258: " Renovo o prazo derradeiro de dez dias para que a autora promova a complementação da taxa judiciária sob pena de cancelamento da inicial, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se." - Adv(s).NAOTO YAMASAKI e .

115.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1275/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) X JOSE MUNN CORDEIRO NETO - Desp. de fl. 22: 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMOVEL MARCA GM - MODELO CORSA WINDANO

1995 - GASOLINA - VERMELHO - PLACA AFP 8461 - CHAS-SI 9BGSC08WTS0645419.. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu JOSE MUNN CORDEIRO NETO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e .

116.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1364/2006-ADEMIR DE OLIVEIRA MARTINEZ X BANCO BRADESCO S/A (ANITA GARIBALDI/CTBA-PR) - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).ALEXANDRE FURTADO SILVA e .

117.--1391/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. X JOSE ROBERTO DE SOUZA e Outro - Desp. de fls. 27/28: I - CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA ingressou com a presente ação de reintegração de posse em face de JOSÉ ROBERTO DE SOUZA e EUNICE FAGA DE SOUZA, alegando ter firmado com estes Escritura Pública de Compra e Venda, Financiamento Imobiliário, Confissão de Dívida, Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e outras avenças, atinente ao imóvel Sobrado nº 02, integrante do "Residencial Eliezer I, localizado na Rua Eliezer Disaro Fnaqueiro, 380, nesta Capital, em alvenaria, com dois pavimentos, com a área total construída exclusiva de 216,13 m², sendo a área do pavimento térreo de 88,88 m², e a área do segundo pavimento de 95,98 m², e área de sótão de 31,27 m², área total do terreno exclusiva de 194,53 m², sendo a área descoberta de 105,65 m², destinada a jardim e quintal, e área de implantação de 88,88 m², com a fração ideal do terreno de 0,0491399, garantia da dívida de R\$ 162.133,72, resultante do crédito dos réus na qualidade de titular da cota 003.0 do Grupo nº 757 do Consórcio de imóvel administrado pelo autor. Tendo havido atraso nas prestações, foram os réus notificados através do CRI da 4ª Circunscrição, e intimados para purgar a mora no prazo de quinze dias, o que não foi feito, sendo que em 13/10/2005 o referido cartório de Registro de Imóveis procedeu a anotação junto à matrícula 55.742 a consolidação da propriedade do bem em favor da autora, nos termos do art. 26, § 1º da Lei 9.514/97. Requer seja concedida liminarmente a reintegração de posse do imóvel. II - Conforme se denota da cópia da matrícula encartada aos autos às fls. 23/25, que comprova a consolidação da propriedade em nome da autora, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do imóvel Sobrado nº 02, integrante do "Residencial Eliezer I, localizado na Rua Eliezer Disaro Fnaqueiro, 380, nesta Capital, em alvenaria, com dois pavimentos, com a área total construída exclusiva de 216,13 m², sendo a área do pavimento térreo de 88,88 m², e a área do segundo pavimento de 95,98 m², e área de sótão de 31,27 m², área total do terreno exclusiva de 194,53 m², sendo a área descoberta de 105,65 m², destinada a jardim e quintal, e área de implantação de 88,88 m², com a fração ideal do solo do terreno de 0,0491399, devendo proceder a desocupação no prazo de sessenta dias, nos termos do contido no art. 30 da Lei 9.514/97. III - Citem-se os réus na forma da lei, e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

118.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1393/2006-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO /SP) X LICIMAR DELFINO PORFIRIO ORTIZ - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA FIAT - MODELO UNO MILLE ELX 1.0 - ANO DE FABRICAÇÃO 1994 - MODELO 1995 - PLACA AFA 9231 - VERMELHO CHASSI 9BD14000R5400565. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu LICIMAR DELFINO PORFIRIO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ANDERSON DANILLO OCHIUCCI, AR-

THUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES e .

119.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1394/2006-BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) X NEUZA APARECIDA DOS SANTOS - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA CHEVROLET - MODELO KADETT GL 1.8 - FABRICAÇÃO 1994 MODELO 1995 PLACA BYC 4518 - BRANCO CHASSI 9BGK08KSR315374 .Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu NEUZA APARECIDA DOS SANTOS, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

120.-ALVARA JUDICIAL-1396/2006-CERILLO PRIMA O X CERILLO ANTONIO PRIMA O (ESPOLIO) - Desp. de fl. 18: " Diante da declaração apresentada pelo autor dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50. A emenda, no prazo de dez dias, devendo ser procedida a autenticação dos documentos que instruem a inicial, notadamente o atestado de óbito de fls. 13 e declaração de fls. 14. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARA RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO RODRIGUES, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

121.-COBRANCA - ORDINARIO-1399/2006-EDISON TORQUATO e Outro X ABACO CONSTRUÇÕES LTDA e Outro - Desp. de fl. 169: I - Diante das declarações apresentadas pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - EDISON TORQUATO e CLAUDIA DE FREITAS CAPRINE TORQUATO ingressaram com a presente ação de Cobrança de obrigação contratual e cobertura securitária em face de ABACO CONSTRUÇÕES LTDA e SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Aduz que firmou com a primeira ré em 30/12/1999, Temo de Concessão de Uso de Solo do imóvel de 160 m², localizado na quadra nº 83, lote nº 31 da planta do Loteamento Moradias Vitória Régia, CIC, matrícula nº 94.212 do CRI da 8ª Circunscrição, o qual foi transformado em compromisso de compra e venda entre as partes após o registro do loteamento. Que o contrato prevê cláusula de seguro de vida em grupo de acidentes pessoais e coletivos, com a finalidade de quitar imediatamente o saldo devedor do Termo de Uso de Solo firmado com a ré, em casos de morte e invalidez permanente. Que em 26/03/2001, o primeiro autor sofreu acidente de trabalho na empresa em que trabalhava, tendo desde logo enviado à primeira ré cópia dos documentos do acidente, da CAT e dos atestados, para fins de seguro. Em 26/07/2004, foi declarada sua invalidez permanente, sendo-lhe concedida pelo INSS, aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. Comunicou novamente a primeira ré em 29/07/2004, somente obtendo resposta em novembro de 2004, informando que deveria dirigir-se diretamente à empresa corretora Lopes e Trindade para dar entrada no pedido de cobertura, o que foi feito, sendo que a resposta viria por intermédio da primeira ré. O próprio autor quitou as parcelas até abril de 2005, ante as excessivas cobranças. Sem qualquer resposta, embora inclusive notificada extrajudicialmente, notificou em 17/08/2006 a corretora de seguros que, em 19/08/2006, encaminhou resposta negativa da segunda Sul América Seguros de vida e Previdência S/A ré, datada de maio de 2005, endereçada à primeira ré Abaco Participações. Em sede de antecipação de tutela, requerem os autores a manutenção na posse do imóvel, bem como a suspensão da cobrança do contrato e demais atos executórios até final julgamento. III - Para deferimento da antecipação de tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II); ou que sendo relevante o fundamento da demanda, decorra justificado receio de ineficácia do provimento, se for concedida a final (CPC, art. 461, § 3º). No presente caso, a veros-

similhança da alegação posta pelos autores é evidente, uma vez que consta do contrato firmado estes e a primeira, a existência de seguro, com cobertura imediata do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente, sendo que foi declarada sua invalidez permanente. O risco de perda da posse e mesmo a ocorrência de protestos em seu nome, em virtude do não pagamento das parcelas vencidas depois da comunicação da invalidez permanente, além das vincendas, representam fundado receio de dano de difícil reparação. IV - Nesse passo, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que sejam os autores mantidos da posse do bem objeto do contrato e para que seja suspensa a cobrança e demais atos executórios atinentes ao contrato firmado entre as partes, até final julgamento. V - Citem-se as rés para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC, bem como intimem-se-as da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. - Adv(s).WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE, GERSON LUIZ WENZEL, FABRICIO MEYER MARTINS e .

122.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-1401/2006-JOCEMARI TORQUATO VESOLOVSKI X RODINEY JARDIM - Desp. de fl. 11: " Para análise do requerimento de justiça gratuita deverão os autores apresentar declaração de pobreza firmada nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 ou ser outorgado poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. Assim, determino a emenda, no prazo de dez dias. - Adv(s).ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e .

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 231/2006 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON ANTONIO SILVA	0016	000616/2006
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0009	001685/2003
ALTVIL ALVES MACHADO	0006	000748/2003
ANA CAROLINA ROHR	0010	000904/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0017	000779/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0008	001138/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0013	001297/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0024	001050/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0016	000616/2006
CLAUDIO BOTTON	0004	000147/2003
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0020	001463/2006
DIRCIORI RUTHES	0012	001052/2004
ELLIS ERNANI CECHELEIRO	0004	000147/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0001	000964/1997
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	001297/2004
INGRID KUNTZE	0006	000748/2003
ISADORA SELTJ FERRAZ	0015	000121/2006
IVO JOAO TONOLLI	0012	001052/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0022	001048/2006
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0020	001463/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0004	000147/2003
KELLY CRISTINA WORM	0007	000849/2003
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0005	000351/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	001685/2003
LUCIANA CALVO WOLFF	0009	001685/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0010	000904/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	000748/2003
MAICON GUEDES HUGO	0018	001137/2006
MARCIA S. BADARO	0022	001048/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0012	001052/2004
MARCOS SERGIO JAKIEMUN MA	0004	000147/2003
MARILIA ROCHA SANTIAGO DE	0019	001383/2006
MAURICIO KAVINSKI	0010	000904/2004
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0007	000849/2003
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	0002	001634/2002
NEIMAR BATISTA	0014	001140/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0023	001049/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	001685/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0004	000147/2003
RODRIGO GUIMARAES	0007	000849/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0012	001052/2004
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0015	000121/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0013	001297/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES	0003	001669/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS G	0003	001669/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0014	001140/2005
TOBIAS DE MACEDO	0001	000964/1997
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0015	000121/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0021	001047/2006
WLANIZE DA SILVA SERPA	0011	001032/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-964/1997-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE PLANTAS GUARACUPECABA e outros- Ciência da resposta do ofício. Int. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO..

2. ALVARA JUDICIAL-1634/2002-JEAN OMAR FEIL e outros x ESP. ANA MARIA FEIL-Vistos e examinados estes autos n. 1634/02. Preenchidos os requisitos legais excepa-se alvará para autorizar os requerentes JEAN OMAR FEIL e ANDREI CAIO FEIL, a tomarem todas as providências suficientes e necessárias para sacar valores relativos ao FGTS e PASEP, depositados junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A, respectivamente, em nome de ANA MARIA FEIL - Validade do alvará Trinta dias - Dispensada prestação de contas, posto que os Requerentes já se fazem maiores, como bem alertou o Doutor Promotor de Justiça em seu r. pronunciamento de fl. 77. Oportunamente, arquivem-se. P.R.Int. -Adv. MIRIAM CANFIELD PETRECCA..

3. MONITORIA-1669/2002-SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO X AJS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outro-Vistos, etc... A vista do contido na petição de fl. 137 e despacho de fl. 138, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO destes autos de ação monitoria sob nº 1669/02, em que são partes SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS S/A; AJS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, e ADELÇO DE MORAIS, o que faço com amparo no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SONIA ITAJARA FERNANDES..

4. INDENIZACAO-147/2003-GPK TURISMO LTDA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outro- Conforme ofício de fl. 598, a precatória de inquirição foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim - RS, sob nº 013/1.06.0007428-7. Int. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMUN MARTINS, CLAUDIO BOTTON, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ELLIS ERNANI CECHELEIRO..

5. COBRANCA-351/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x ISRAEL FAVARO e outro-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a petição juntada. Ciência da juntada da cópia do agravo. Int. -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO..

6. COBRANCA-748/2003-EDIFICIO SAINT EMLION x WLADIMIR BRANDAO QUADROS - Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos construa, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado na petição de fl. 104 e, consequentemente, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de cobrança nº 748/03, que é Requerente EDIFICIO SAINT EMLION e Requeridos WLADIMIR DE BARROS e MARIANE ALVES MACHADO, qualificados, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e ALTVIL ALVES MACHADO..

7. ORDINARIA DE COBRANCA-849/2003-LUIZA LOPES DE ANDRADE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 409/410, celebrado entre as partes em de consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de ação ordinária de indenização sob nº 849/03, em que são Exequentes LUIZA LOPES DE ANDRADE e LIBERA ELIDA FUZINATTO e Executado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, o que faço com amparo no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. RODRIGO GUIMARAES, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM..

8. BUSCA E APREENSAO-1138/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ROSA MARIA ACHACAR MALHEIROS - Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado na petição de fls. 87 e, de consequência convertida em depósito nº BANCO VOLKSWAGEN S/A., pessoa jurídica de direito privado, com em sede São Paulo - SP, e Requerida ROSA MARIA ACHACAR MALHEIROS, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. II, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA..

9. NULIDADE-1685/2003-LUCIANO DA ROCHA LOURES PACHECO e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc... Conhecimento dos Embargos e os acolho em parte, no que tange à omissão constatada referente à compensação da verba honorária, bem assim no que tange à forma em que se processará o expurgo da capitalização. De fato, a sentença restou omissa no que tange à compensação, que tem previsão no artigo 21 do CPC e cuja admissibilidade foi reconhecida pelo STJ, através da Súmula 306. Igualmente, ficará esclarecida a forma que se processará o expurgo da capitalização. Declaro, pois, a sentença, acrescendo na parte dispositivo o seguinte: "Diante do que foi exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido deduzido por LUCIANO DA ROCHA L LOURES PACHECO e sua mulher MARILIA WOLFF PACHECO em face do BANCO ITAU S.A., nesta AÇÃO REVISIONAL para o efeito de determinar a adequação das prestações ao plano avençado (PES) para substituir a Taxa Referencial pelo INPC como critério de atualização do saldo devedor e para ser expurgada a capitalização ocorrida quando das amortizações negativas; para tanto, as amortizações negativas devem ser corrigidas monetariamente em contas separadas e acrescidas ao saldo devedor apenas anualmente. Mantenho a tutela antecipada concedida até que, apurado o valor do débito dos Requerentes, estes, intimados, deixem de quitar os valores em atraso, situação em que restará evidenciada a mora. Considerando os pedidos formulados pelos Requerentes e o que afinal restou reconhecido, verifica-se que houve sucumbência recíproca na proporção de 50% pra cada parte. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, § 4º do CPC, em R\$ 2.000,00. Os Requerentes deverão arcar com 50% do valor das custas honorárias periciais e honorários advocatícios, ficando a cargo do Requerido os 50% restantes destes. Na forma do artigo 21 do CPC e Súmula 306, do STJ, as custas e os honorários advocatícios deverão ser compensados". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retidique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI..

10. ORDINARIA REVISIONAL-904/2004-LUIZA DA SILVA CAVALCANTE x ABN AMRO BANK- Intime-se a requerente para juntar aos autos cópia dos cheques quitados, conforme

solicitado pelo pleito de fl. 190. Ciência às partes sobre o acórdão juntado às fls. 197 a 202. Int. -Advs. ANA CAROLINA ROHR, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-.

11. INTERDICAÇÃO-1032/2004-JAIRA ANTUNES RODRIGUES DE SOUZA x GILMAR RODRIGUES DE SOUZA- Aguardando a assinatura do termo de compromisso de curador de fls. 79, e a retirada do edital. Int. -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA-.

12. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1052/2004-YEDA MARIA ATHAIDE x BANCO FIAT S/A-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI e RONALDO LIMA MACHADO-.

13. BUSCA E APREENSAO-1297/2004-BANCO FINASA S/A x ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA-Aguardando retirada da carta precatória. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-1140/2005-RAFES INCORPORADORA E CONSTRUCOES e outros x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos e condeno os embargantes por litigância de má fé ao pagamento de multa de 1% do valor da causa. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa, monetariamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NEIMAR BATISTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES- 1197/02.

15. DESPEJO-121/2006-MARILIA SOARES FIAD x TSE ESTACIONAMENTO LTDA- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 46 a 49, celebrado entre as partes e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de despejo nº 121/06, que é Requerida MARILIA SOARES FIAD e Requerida TSE ESTACIONAMENTO LTDA., qualificados, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ e ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

16. REPARACAO DE DANOS-616/2006-CARRIER VEICULOS LTDA x OSVALDO MONTEIRO FRADE- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 49/50 celebrado entre as partes e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de reparação de danos nº 616/06, em que é CARRIER VEICULOS LTDA e Requerido OSVALDO MONTEIRO FRADE, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil, apenas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ADENILSON ANTONIO SILVA-.

17. ARROLAMENTO-779/2006-ORCINO JOSE DO ROSARIO FILHO e outros x ESP. VITALINA BOBATO DO ROSARIO-Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 27/31, referente aos bens deixados por Vitalina Bobato do Rosário, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o competente formal.Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquive-se. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

18. ARROLAMENTO-1137/2006-MARIA DE LOURDES CORREA CASAGRANDE x ESP. PEDRO CASAGRANDE-Vistos,etc. A vista da Escritura Pública de fls. 20 a 23, VISTA DA HOMOLOGO a partilha constante de fls. 02 a 07, referente aos bens deixados por PEDRO CASAGRANDE, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal e alvarás, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. MAICON GUEDES HUGO-.

19. INVENTARIO-1383/2006-THEREZA CARDOSO ROCHA x LUIZ GONZAGA DA ROCHA-Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls.62, referente aos bens deixados por LUIZ GONZAGA DA ROCHA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal e alvarás, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARILIA ROCHA SANTIAGO DE CARVALHO-.

20. ARROLAMENTO-1463/2006-DAISYA DE LOURDES GODINHO ZORNIG e outros x ESP. JOÃO ALFREDO BLEY ZORNIG FILHO-Vistos,etc. Nomeio GUILHERME GODINHO ZORNIG como Inventariante, independentemente de termo nos autos. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 02 a 10, referente aos bens deixados por JOÃO ALFREDO BLEY ZORNIG, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal e alvarás, após a comprovação verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos

termos do artigo 1031, § 2º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-.

21. BUSCA CON.DEPO/EXECUCAO-1047/2006-EDISON KELLER MOCELIN x LAMIART COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-.

22. INVENTARIO-1048/2006-MARLENE DO NASCIMENTO CARON x RUSVALMIR CARON-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

23. BUSCA E APREENSAO-1049/2006-BANCO DAIMLER-CHRYSLER DC S/A x LODIR GONÇALVES DA SILVA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. NELSON PASCHOLOTTO-.

24. MONITORIA-1050/2006-COMERCIO DE ARTIGOS P/MARCENARIA BICHO CARPINTEIRO x JOSE CARLOS DOMINGUES-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 228 /2006
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0021	000798/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0098	001176/2006
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0057	000726/2005
	0001	010456/1977
	0087	000977/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0002	000763/1993
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0002	000763/1993
AIRTON SAVIO VARGAS	0009	000295/1997
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0094	001066/2006
ALBINO JOSE DE BONI	0008	000180/1997
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0031	001009/2002
ALESSANDRA SPREA	0097	001170/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0002	000763/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000094/2000
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0002	000763/1993
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0070	000167/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0063	001120/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0105	001480/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0007	001217/1996
ALINE BORGES LEAL	0080	000803/2006
ALINE CELLI MARTINS	0097	001170/2006
ALINE FAGUNDES	0019	000159/2001
ALOISIO CANSIAN	0050	000258/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000180/1997
AMARILDO PEDRO GULIN	0059	000858/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0098	001176/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0022	001259/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0005	000759/1995
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0096	001144/2006
ANDREA DAMASCENO PAQUET	0092	001025/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0012	000697/1998
ANGELITA ACOSTA	0026	000373/2002
ANISIO DOS SANTOS	0073	000429/2006
ANTONIO ASSAD MANSUR NETO	0004	000663/1995
ANTONIO CARLOS EFING	0070	000167/2006
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0041	000202/2004
ANTONIO DE SOUZA NETTO-OA	0021	000798/2001
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0048	001207/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO	0074	000431/2006
ANTONIO VILMAR GOULART	0032	001102/2002
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0047	001199/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0097	001170/2006
ARIVALDIR GASPAS	0066	000077/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0099	001249/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM	0046	000883/2004
BLAS GOMM FILHO	0109	001223/2006
BRUNO CIDADE MORGADO	0044	000442/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0083	000855/2006
CANDIDA DIANA TERRA DE AL	0034	001402/2002
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0009	000295/1997
CARLA LINHARES MEYER	0039	001402/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0011	000571/1998
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0103	001435/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0083	000855/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0109	001223/2006
CARLOS LAURINDO BARBOSA	0022	001259/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0022	001259/2001

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0062	001003/2005
CARLYLE POPP	0005	000759/1995
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0034	001402/2002
CARMEN ESTER ROMERO	0046	000883/2004
CARMEN IRIS P. NICOLODI	0019	000159/2001
CAROLINE SANTOS FAVERO	0045	000501/2004
CASSIANO ROBERTO LANGER	0012	000697/1998
CELSO HOMERO DE SOUZA	0021	000798/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0024	001418/2001
CESAR LINHARES WALLBACH	0006	001085/1995
CESAR ZEBINI DE ARAUJO	0030	000809/2002
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0001	010456/1977
CIRO BRUNING	0043	000340/2004
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0001	010456/1977
CLAUDIOMIRO PRIOR	0104	001438/2006
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0019	000159/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0024	001418/2001
CRISTINA BARROSO FIALDINI	0034	001402/2002
CRISTINA MARIA RAMALHO	0045	000501/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0070	000167/2006
DANIEL HUNGLES	0010	000429/1997
DANIELE JUNCEIS CARVALHO	0110	001224/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0054	000585/2005
	0059	000858/2005
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0042	000330/2004
DANTON ILYSHIN BASTOS	0060	000869/2005
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0006	001085/1995
DAURIANE LOUREIRO	0006	001085/1995
DEMETRIO BEREHLKA	0052	000416/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0022	001259/2001
DIRCIORI RUTHES	0086	000949/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0011	000571/1998
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0002	000763/1993
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0100	001346/2006
EDILSON GALDINO VILELA DE	0037	000995/2003
EDSON JOSE DA SILVA	0043	000340/2004
	0075	000443/2006
	0099	001249/2006
EDSON OYOLA	0099	001249/2006
EDSON SILVERIO CABRAL	0099	001249/2006
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0013	001018/1998
ELIANE MARCIA LASS STANKV	0029	000721/2002
	0099	001249/2006
ELISABETH NASS ANDERLE	0038	001159/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0020	000793/2001
	0039	000197/2004

	0094	001066/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0098	001176/2006
ESTEVÃO LOURENÇO CORREA	0022	001259/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI	0047	001199/2004
EVANDRO MARTINS DE MELO	0063	001210/2005
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0083	000855/2006
FABIANA DUDEK	0017	000439/2000
FABIANA SILVEIRA	0019	000159/2001

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0071	000361/2006
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0001	010456/1977
FABIO AMARAL ROCHA	0003	000444/1994
FABIO DA SILVA MUINOS	0054	000585/2005
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0051	000303/2005
FABIO PERALTA ZUMAS	0077	000664/2006
FABIOLA P. CORDEIRO BUENO	0009	000295/1997
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0083	000855/2006
FABIOLA SFAIER	0065	000272/2006
FATIMA DENISE FABRIN	0092	001025/2006
FAURLIM NAREZI	0001	010456/1977
FERNANDA BLASIO PEREZ	0037	000995/2003
FERNANDA DOS SANTOS LORET	0063	001210/2005
FERNANDA GARCIA ROCHA	0013	001018/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0012	000697/1998
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0042	000330/2004
FERNANDO RIBEIRO DOS SANT	0063	001210/2005
FERNANDO SACCO NETO	0037	000995/2003
FIORAVANTE BUCH NETO	0052	000416/2005
FLAVIA TACLA DURAN	0001	010456/1977
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0032	001102/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0005	000759/1995
FLORIANO GALEB	0001	010456/1977
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0029	000721/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0001	010456/1977
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0095	001118/2006
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0011	000571/1998
GERALDO MOCELIN	0013	001018/1998
	0034	001402/2002

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0093	001028/2006
GERMANO LAERTES NEVES	0038	001159/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0045	000501/2004
	0090	001011/2006

GEVERSON ANSELMO PILATI	0014	000628/1998
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0060	000869/2005
GILMARA FERNANDES MACHADO	0093	001028/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0057	000726/1995
GIOVANI SERAFINI	0071	000361/2006
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0081	000822/2006
GIZELLE DE ASSIS	0022	001259/2001
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0053	000425/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0053	000425/2005
GUILHERME CAPANEMA R. AND	0063	001210/2005
GUILHERME HENRIQUE K. PER	0029	000721/2002
HELICIO KRONBERG	0011	000571/1998
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0004	000663/1995
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	0038	001159/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0011	000571/1998
	0092	001025/2006
	0085	000937/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0044	000442/2004
ISABELLA GALHARDO ROCHA	0055	000608/2005
ITAMAR NIENKOEETTER	0006	001085/1995
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0082	000851/2006
IVONE TERESINHA JUNG	0068	000136/2006
IVORLI TIBES	0063	001210/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0019	000159/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0070	000167/2006
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0011	000571/1998
JANAINA BORDIN REMOR	0099	001249/2006
JANDER LUIS CATARIN		

JANIO LUIZ PEREIRA	0007	001217/1996
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0006	001085/1995
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0066	000077/2006
JEFFERSON BARBOSA	0089	001001/2006
JOAO CARLOS MARTINS	0052	000416/2005
JOAO CASILLO	0001	010456/1977
JOAO DO NASCIMENTO	0067	000106/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0091	001014/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0022	001259/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0024	001418/2001
JOAO PAULO BOMFIM	0059	000858/2005
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0004	000663/1995
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0058	000778/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0052	000416/2005
JOEL KRAVTCHEKNO	0004	000663/1995
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	0006	001085/1995
JOSE ANTONIO VALE	0002	000763/1993
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0042	000330/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0051	000303/2005
JOSE HAMILTON DIAS	0012	000697/1998
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0038	001159/2003
JOSE MARIA BEZERRA VALENT	0025	000203/2002
JOSE MARIA GONCALVES JR	0033	001291/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0035	000806/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0012	000697/1998
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0065	000027/2006
JOSIEL VACINSKI BARBOSA	0034	001402/2002
JOSMAR DE SOUZA - OAB/SC	0025	000203/2002
JOSUE DIONISIO HECKE	0026	000373/2002
JUAN DIEGO DE LEON	0093	001028/2006
JULIANE C. C. DA SILVA	0001	010456/1977
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	000180/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0106	001481/2006

NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0009	000295/1997
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0099	001249/2006
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0036	000915/2003
ORLANDO AMERICO GONCALVES	0004	000663/1995
OSEAS SANTOS	0007	001217/1996
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0006	001085/1995
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0029	000721/2002
	0090	001011/2006
OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0001	010456/1977
PATRICIA PIROLO	0034	001402/2002
PATRIK ARRUDA LEON SERVA	0034	001402/2002
PAULO AMBROSIO	0101	001419/2006
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0034	001402/2002
PAULO ELIAS ARTIGAS	0009	000295/1997
PAULO GUILHERME PFAU	0017	000439/2000
	0019	000159/2001
PAULO JOSE CUNHA	0007	001217/1996
PAULO KNESEBECK	0089	001001/2006
PAULO NALIN	0005	000759/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000571/1998
	0092	001025/2006
PAULO ROBERTO NAREZI	0001	010456/1977
PAULO SERGIO SENA	0020	000793/2001
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0089	001001/2006
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0028	000612/2002
PETER AMARO DE SOUZA	0016	000094/2000
PETRUS TYBUR JUNIOR	0056	000637/2005
PLINIO LUIZ BONANÇA	0022	001259/2001
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0032	001102/2002
	0061	000905/2005
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0074	000431/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0093	001028/2006
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0032	001102/2002
RENATA BAGLIOLI	0070	000167/2006
RICARDO CLASEN LORENZET	0038	001159/2003
RICARDO COSTA MAGUETAS	0026	000373/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0034	001402/2002
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0078	000679/2006
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0001	010456/1977
ROGERIO SADY BEGE	0092	001025/2006
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0052	000416/2005
RUBENS BUENO II	0103	001435/2006
RUTHE FARIA FARIA DOS SAN	0067	000106/2006
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0025	000203/2002
SAMIR NAOUAF HALABI	0099	001249/2006
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0069	000143/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0094	001066/2006
SANDRO BALDUINO MORAIS	0004	000663/1995
SANTINO SAGAIS	0008	000180/1997
SERGIO ARRUDA	0067	000106/2006
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0093	001028/2006
SERGIO CABRAL	0050	000258/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0108	001222/2006
SERGIO HENRIQUE MULLER GO	0063	001210/2005
SHIRLEY CARVALHI ASSUMPCA	0034	001402/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0016	000094/2000
	0077	000664/2006
SIDNEY AZARIAS INACIO	0015	000832/1999
SILVENEI DE CAMPOS	0055	000608/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0055	000608/2005
SIMONE GILMARA DE SOUZA K	0047	001199/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0072	000419/2006
	0079	000797/2006
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0009	000295/1997
SONIA SOUZA DA ROCHA	0034	001402/2002
SUELI TERESINHA HASEMANN	0018	001264/2000
SUENIA MATEUS DE ALMEIDA	0076	000542/2006
SUZEL C. KOIALANSKAS HAMA	0006	001085/1995
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0073	000429/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0080	000803/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0063	001210/2005
TEREZHINHA RESENDE CARULA	0102	001430/2006
TERLEINE INES DE LIMA SCH	0018	001264/2000
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0099	001249/2006
THAIS LORDELLO TEIXEIRA	0074	000431/2006
THATIANA MARQUES DOS SANT	0034	001402/2002
UMBERTO GIOTTO NETO	0032	001102/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0003	000444/1994
VALERIA DARE	0006	001085/1995
	0047	001199/2004
VANDA LUCIA BATISTA GARCE	0034	001402/2002
VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0011	000571/1998
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0023	001287/2001
VICENTE PAULA SANTOS	0083	000855/2006
VICENTE ROSA DE SOUZA	0111	001225/2006
VINICIUS KOBNER	0034	001402/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0082	000851/2006
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0018	001264/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0048	001207/2004
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0069	000143/2006

1. INVENTARIO-10456/1977- RICARDO TACLA e outros x ESPOLIO DE ESTINA TACLA e outro- Intime-se o inventariante acerca do contido as fls. 226.-Advs. FAURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, LEILA FAYEK TACLA YACOUB, GABRIEL BRAGA FARHAT, LUIZ APARECIDO FUZARO, JULIANE C. D. DA SILVA, ADRIANA RIOS MENEZGHIN, FLAVIA TACLA DURAN, JOAO CASILLO e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT.

2. PRESTACAO DE CONTAS-763/1993-FRIGOLARA-FRIGORIFICO LARA LTDA e outro x ARGEU CIRILO BUENO e outro- Manifeste-se a parte autora diante do contido as fls. 653 e seguintes.-Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/1994-BAN-

CO ECONOMICO S/A x JOTAO DIESEL DIST.COM.DER.PETROLEO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LINCOLN FAGUNDES e FABIO AMARAL ROCHA.

4. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-663/1995-INSTITUTO DE ENSINO CAMOES x NEUBAUER CONSULTORIA,TREINAMENTO E ACESSORIA S/C- Assiste razão à exequente. A executada era representada por procuradores que renunciaram ao encargo e deram cumprimento ao artigo 45 do CPC... como a executada, ciente da renúncia, não constituiu novos procuradores,os prazos processuais passam a correr em relação a si, independentemente de intimação. Com a outorga de nova procuração, os novos advogados passam a representar a parte, todavia, recebem o feito no estado em que se encontra, daí porque impossível decretar a nulidade dos atos processuais já praticados. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.-Advs. ORLANDO AMERICO GONCALVES, MARIANO CIPOLLA, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, ANTONIO ASSAD MANSUR NETO, SANDRO BALDUINO MORAIS e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-.

5. COBRANCA (ORDINARIA)-759/1995-EDUARDO YOSHIRI YOSHIDA x DIOGENES DE CASTRO- Indefiro a penhora na forma como pretendida as fls. 362/363. Recolhida a taxa devida, expeça-se o competente mandado para tanto.-Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1085/1995-ALVARO MANGINELLI x EXPRESSO JOACABA LTDA E OUTROS-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO, JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, VALERIA DARE, SUZEL C. KOIALANSKAS HAMAMOTO e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

7. MONITORIA-1217/1996-CASSIANO APARECIDO DIAS FILHO x EXPRESSO MONZA LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. OSEAS SANTOS, LUDMILIO SENE, JANIO LUIZ PEREIRA, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e PAULO JOSE CUNHA-.

8. COBRANCA (SUMARISS)-180/1997-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A e outro- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 593.-Advs. SANTINO SAGAIS, ALBINO JOSE DE BONI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1997-CELIA VOLPATO x IVANIR BRUSKE DA COSTA e outro- Aos interessados acerca do cálculo de fls. 243/244 - R\$ 35.532,87.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, PAULO ELIAS ARTIGAS, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI e FABIOLA LOPES BUENO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/1997-BANCO BRADESCO S.A. x EXPELTUR TURISMO LTDA e outros-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. DANIEL HACHEM-.

11. ORDINARIA-571/1998-AEROLINK-SERVICOS DE CARGA INTERNACIONAL LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-requirem as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JANAINA BORDIN REMOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

12. COBRANCA (SUMARISS)-697/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TAMBAAU II x JOSE ALBANES MARTINS- Aguardando preparo das custas R\$ 865,91.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, MARIZ MENDES MAY, ANESIO ROSSI JUNIOR, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, LEILA MIRANDA, JOSE HAMILTON DIAS e MARCELO MOREIRA-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-1018/1998-APARECIDO XAVIER RAMOS x CAIXA FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA- Renove-se a intimação da parte exequente para providenciar o solicitado as fls. 460, possibilitando o prosseguimento do feito.-Advs. GERALDO MOCELIN, FERNANDA GARCIA ROCHA, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e LUCIANA RICCHETTI-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-628/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x LUIS ANTONIO JOSLIN-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

15. ALVARA JUDICIAL-832/1999-NEWTON SERGIO FERREIRA MACHADO e outros x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e SIDNEY AZARIAS INACIO-.

16. REVISAO DE CONTRATO-94/2000-SAMIRA ALI AOU-

ADA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-439/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ALDUIR FRANCISCO DARTORA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-.

18. COBRANCA (SUMARISS)-1264/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGINA CELIA x JOAO MARIA MENDES DE LIMA- Intime-se a parte executada acerca do contido as fls. 202/203-Advs. SUELI TERESINHA HASEMANN, TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-159/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 424.-Advs. ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, CARMEN IRIS P. NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLDI-.

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-793/2001-PAULO SERGIO SENA x BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Advs. PAULO SERGIO SENA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

21. COBRANCA (SUMARIA)-798/2001-AMERICO IWANKIW x J. S. INDUSTRIA PLASTICA LTDA e outro- O juízo não realiza penhora on line, uma vez que não aderiu ao citado convênio. Entretanto, se o exequente desejar, poderá ser expedido mandado de penhora, a ser cumprido junto aos estabelecimentos bancários referidos às fls. 224, mediante o recolhimento da taxa devida.-Advs. ANTONIO DE SOUZA NETTO-OAB/PR 18917, e CELSO HOMERO DE SOUZA-.

22. DECLARATORIA-1259/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outro- ... intime-se a parte executada para complemento em quinze dias, do valor mencionado às fls. 190.-Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, CARLOS LAURINDO BARBOSA, GIZELLE DE ASSIS, EVANDRO LUIZ PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.

23. MONITORIA-1287/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA x LUIZ DRUM DA LUZ-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

24. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1418/2001-BANCO BMC S.A. x VALTER GONCALVES PEREIRA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-.

25. COBRANCA (SUMARISS)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JACQUELINE DELISIEE x DARCY JARBAS PEDROSO DE ALMEIDA e outros- Manifeste-se a parte exequente acerca do contido as fls. 333 e seguintes.-Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIN, JOSE MARIA BEZERRA VALENTE e JOSMAR DE SOUZA - OAB/SC 8942-.

26. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-373/2002-MIGUEL LASKOVSKI e outro x MARCIA CAROLINA LUQUE MARTINS e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ANGELITACACOSTA, RICARDO COSTA MAGUETAS, MARCIA CAROLINA LUQUE MARTINS e JOSUE DIONISIO HECKE-.

27. COBRANCA (SUMARISS)-508/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x JOSE FERREIRA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOISES MONTANHER-.

28. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-612/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 14.09.07, às 13:20. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente, providenciar o solicitado as fls. 176. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, REINALDO JOSÉ ANDREATA,

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/2002-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTADORA KEINERT LTDA e outros- Providenciar o solicitado as fls.136.-Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKVICZ, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA e OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

30. COBRANCA (SUMARISS)-809/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ELDRADO A x ENIO COLLET- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 172.-Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e CESAR ZERBINI DE ARAUJO-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-1009/2002-ARCI BOZA x LILIAN LOYOLA RODRIGUES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LUCIANA CALVO PERSEKE

WOLFF, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-.

32. REPARACAO POR DANOS MORAIS-1102/2002-ANALIA DIAS FAUSTINO x LONGEN PROJOTOS CONSTRU-COES E MONTAGENS- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a.-Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO, ANTONIO VILMAR GOULART, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-.

33. COBRANCA (SUMARIA)-1291/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x CLEA PEREIRA DOS SANTOS e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JOSE MARIA GONCALVES JR-.

34. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1402/2002-RAFAEL LUIS KRAMMES x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUIA LTDA e outro- Observe a parte exequente a nova redação dada ao artigo 475 do CPC.-Advs. GERALDO MOCELIN, PATRICIA PIROLO, MARCIA CRISTINA M. ZINSER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, CARLA LINHARES MEYER, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, JOSIEL VACINSKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, CRISTINA BARROSO FIALDINI, CANDIDA DIANA TERRA DE ALBERTM, VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ, SHIRLEY CARVALHI ASSUMPCAO, SONIA SOUZA DA ROCHA, THATIANA MARQUES DOS SANTOS, PATRIK ARRUDA LEON SERVA e VINICIUS KOBNER-.

35. COBRANCA (SUMARIA)-806/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA OLIMPIA x LUCIANA CECCATTO FARAH-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

36. COBRANCA (SUMARIA)-915/2003-MARCIO AFONSO RADICHEWSKI x JAIRO TRINDADE DE OLIVEIRA e outro- Observe a parte exequente a nova redação do artigo 475 do CPC.-Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

37. DECLARATORIA DE NULIDADE-995/2003-ADAIR ARAUJO BARBOSA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias. -Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, FERNANDO SACCO NETO, FERNANDA BLASIO PEREZ e LEANDRO POLES DA COSTA-.

38. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1159/2003-ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA x SANDOVAL LOCACAO DE VEICULOS LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, ELISABETH NASS ANDERLE, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, RICARDO CLASEN LORENZET e MARCOS FABIO PAULINO-.

39. BUSCA E APREENSAO-197/2004-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VO JUCA LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, proceda-se a consulta através do sistema bacen jud.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

41. COBRANCA (SUMARIA)-202/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO AUGUSTUS e outro x HENRIQUE ANTONIO CREDITO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR-.

42. REVISAO DE CONTRATO-330/2004-INEZ GRIEP x FININVEST S/A ADM. DE CARTAO DE CREDITO- Não há possibilidade de execução direta, devendo, antes se dar a liquidação da sentença. Nomeio, para tanto, como perito do juízo, o Sr. Rafael Danton da Cunha, que deverá ser intimado para formular proposta honorária a vista dos quesitos, cuja apresentação deverá ocorrer em cinco dias. Em igual prazo as partes poderão indicar assistente técnico.-Advs. MARCELO KALIL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e MARIA LUCIA STROPARO-.

43. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-340/2004-MAYRA DE ASSIS RIBAS x LAFONTES MONEY REP. E COMERCIO LTDA e outros- Aguardando preparo das custas R\$ 53,20.-Advs. CIRO BRUNING e EDSON JOSE DA SILVA-.

44. INTERDICAÇÃO-442/2004-CLAUDIO DOS REIS LOPES x ANDERSON DOS REIS- Retirar ofícios.-Advs. BRUNO CIDADE MORGADO e ISABELLA GALHARDO ROCHA-.

45. MONITORIA-501/2004-CAPITOLLUM COM. DE CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO- Designados os dias 05 e 15 de fevereiro

de 2006 as 14:35 para realização de praça dos bens penhorados... retirar edital.-Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, CAROLINE SANTOS FAVERO e CRISTINA MARIA RAMALHO.-

46. COBRANCA (SUMARISS)-883/2004-CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x DERVILLE DE SOUZA JUNIOR- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pletieado as fls. 165.-Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e CARMEN ESTER ROMERO.-

47. INDENIZACAO-1199/2004-COMUNIDADE TERCEIRO PLANO x EXPRESSO JOACABA LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, VALERIA DARE e EVANDRO MARTINS DE MELO.-

48. DECLARATORIA C/C COBRANCA-1207/2004-NEREU CARLOS MASSIGNAN e outro x BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Aguardando preparo das custas R\$ 62,75.-Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

49. ALVARA JUDICIAL-1488/2004-VALENTIM FELIX NABOSNI e outros x -... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.-

50. ARROLAMENTO-258/2005-ROSILI THAMSON e outros x ESPOLIO DE NATALIO ALBERTO THAMSON-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos. -Advs. ALOISIO CANSIAN e SERGIO CABRAL.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-303/2005-OSVALDO MUCCHINSKI x MARIALVA DO ROCIO BÉDENE-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES HUGO, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

52. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-416/2005-RAMIRO LEITE x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS-Intimem-se as partes acerca da data, horário e local designados para realização da perícia (27.12.06 às 14:00 horas - Rua Conselheiro Laurindo, 490, Edifício Master Town, 8º andar, cj. 81, Centro. -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-425/2005-RAUL VALOIS GONCALVES x JOSE CARLOS MARCONDES-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO e LOLINNA CHAN.-

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-585/2005-JAIR TOLLEDO DA SILVA e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 114 e seguintes.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e FABIO DA SILVA MUINOS.-

55. REINT. POSSE C/ LIMINAR-608/2005-EDILSON OLIVEIRA E SILVA e outro x JOAO SILVIO VALTER e outro-Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23.07.07 às 13:30 horas..., providenciando o solicitado as fls. 299.-Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS e ITAMAR NIENKOTTER.-

56. INVENTARIO-637/2005-ARMINDO MASSIGNAM e outro x ESPOLIO DE LYDIA MASSIGNHAM- Tome-se por termo a retificação. Após, preparadas as custas, voltem conclusos. Assinar termo de retificação.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.-

57. COBRANCA (SUMARIA)-726/2005-JOAO CARLOS ALVES NOGUEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- Tão logo preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

58. INVENTARIO-778/2005-ANDREA LYS SILVA KRIEGER x ESPOLIO DE CLAUDIO ALBERTO KRIEGER- Assinar auto de partilha.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO OLIVEIRA.-

59. REVISAO DE CONTRATO-858/2005-ADRIANE KLEIN FACHIN e outros x DUCK MOVEIS LTDA- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 318 e seguintes.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOAO PAULO BOMFIM e AMARILDO PEDRO GULIN.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-869/2005-ILUMINITEC SISTEMA DE ILUMINACAO LTDA e outro x ATRIA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Converto o julgamento em diligência. Considerando o deferimento de produção de provas orais, na decisão saneadora, inclusive para solução de um dos pontos controvertidos fixados, e para que não se sustente ulterior cerceamento de defesa, designo o dia 29.03.07 as 15:00 horas, para instrução e julgamento, provi-

denciando o solicitado as fls. 258.-Advs. DANTON ILYSHIN BASTOS e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

61. COBRANCA (SUMARIA)-905/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ROZANA DA SILVA SANTOS-Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

62. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1003/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CAVALHEIRO- Observe a parte exequente a nova redação dada ao artigo 475 do CPC.-Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

63. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1210/2005-ALVES DA ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAU S.A- Designo nova data para audiência de tentativa de conciliação e saneamento, par ao dia 05.02.07 as 13:00 horas... providenciando o solicitado as fls. 206.-Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, FERNANDA DOS SANTOS LORETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS e CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE MULLER GONCALVES e GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE.-

64. PROTESTO JUDICIAL-1426/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x HELIO MACHADO- Retirar ofícios.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-27/2006-LORETA MAZZA x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o embargante acerca do pedido de lfs. 109.-Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, JOSIANE ROLIM DE MOURA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-77/2006-ALTAIR LEAL BARBOSA e outro x ALZERINA RUBIK PEDRO BOM- Aguardando preparo das custas R\$ 6,30.-Advs. ARIVALDIR GASPARG, LAURESDON DOS SANTOS e JEAN CARLOS DE ALMEIDA.-

67. REINTEGRACAO DE POSSE-106/2006-MAURICIO ONO e outro x ELAINE CRISTINA RAMOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 150/151-Advs. JOAO DO NASCIMENTO, SERGIO ARRUDA, NEGIA ARVELINO DA SILVA e RUTHIE FARIA FARIA DOS SANTOS.-

68. INVENTARIO-136/2006-ANGELICA MINETTO GARCIA x ESPOLIO DE DILSON GARCIA- Aos interessados acerca do cálculo do imposto causa mortis.-Adv. IVORLI TIBES.-

69. REINTEGRACAO DE POSSE-143/2006-CLAUDINEI BINDER x IZVALFREDO ISMERIN BEZERRA DE MENEZES NOGUEIRA-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Advs. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPALHO, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e MARCELO CESAR PADILHA.-

70. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-167/2006-ROSALINA ANSAY x PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 121.-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DAIANE SANTANA RODRIGUES, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, RENATA BAGLIOLI e MARCELO M. BERTOLDI.-

71. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-361/2006-NILSELENE LIPI GUIMARAES x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. GIOVANI SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS e MARCOS WENGERKIEWICZ.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-419/2006-LANZA & CIA LTDA e outro x SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA- providenciando o solicitado as fls. 88.-Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.-

73. INTERDICAÇÃO-429/2006-DOROTEIA GALVAO DE OLIVEIRA x MARCOS CUSTODIO DE FREITAS-Primeiramente, intime-se a parte autora, acerca da cota ministerial de fls. 63/64.-Advs. ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.-

74. ALVARA JUDICIAL-431/2006-GENI CECCON BONETTI x - Intime-se a parte autora acerca da cota ministerial de fls. 183 e verso.-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e THAIS LORDELLO TEIXEIRA.-

75. INVENTARIO-443/2006-VICENTE WOSNOAK x ESPOLIO DE LUIZA MARIA DEMENEK WOSNIAK-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO-542/2006-CASSIUS JOSE AUGUSTO TRAMONTINA x BANCO ITAU S/A- Retire-se da pauta a audiência designada e aguarde-se por trinta dias.-Advs. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

77. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-664/2006-JULIANA R. RAMPAZZO ALMEIDA e outros x CONDOMÍNIO EDIFICIO BELA CINTRA e outro-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 14/09/07, às 13:40. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Advs. FABIO PERALTA ZUMAS e SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

78. REIVINDICATORIA-679/2006-LINCOLN FITTIPALDI x REGINA MARIA ESPINOLA GUIMARAES-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias.-Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.-

79. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-797/2006-JAIME LERNER e outros x EUGENIO ROSA DA SILVA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.-

80. BUSCA E APREENSAO-803/2006-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x VALDETE DA ROCHA LUCIO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-822/2006-NORCONSIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x ROGÉRIO DO ESPÍRITO SANTO e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pletieado as lfs. 88/89.-Adv. GISELE MIRANDA RATTON SILVA.-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-851/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x CLEVERTON JOSÉ LOPES- Providenciando o solicitado as fls. 37.-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.-

83. ORDINARIA-855/2006-ALEXANDRE ROCHA MOREIRA x CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Retirar carta de intimação.-Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e FABIANA DUDEK.-

84. COBRANCA (SUMARIA)-934/2006-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO RÓDANO x ARY SEBASTIÃO DA CRUZ-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00. -Adv. LEANDRO GALLI.-

85. REINTEGRACAO DE POSSE-937/2006-BANCO ITAU S.A x SILVANO APARECIDO RODRIGUES-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

86. INDENIZACAO - ORDINARIA-949/2006-K.M. CONSULTORIA DE EQUIP DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA e outro x TIM SUL S/A- Retirar carta de citação.-Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES.-

87. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-977/2006-ANNA GROCHEVSKI x MARILENE AQUILA- Retirar ofícios.-Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN.-

88. COBRANCA (ORDINARIA)-982/2006-HAMBURG SÜDAMERIKANISCHE D. GESELLCHAFT KG x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- Intime-se a parte requerida para regularizar sua representação processual em quarenta e oito horas.-Adv. MAURO VIGNOTTI, CLAUDIA APARECIDA BATISTA DA ROCHA.-

89. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-1001/2006-ALESSANDRA CONEGLIAN VIANNA x ELIZABETH SCOPPEL e outro- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias devidamente autenticadas, que deverão ser providenciadas pela parte.-Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI OAB 38675, PAULO KNESEBECK e JEFFERSON BARBOSA.-

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1011/2006-SÉPIA EDITORA E GRÁFICA LTDA x GENESIS FOTOGRAFIA LTDA- Retirar carta precatória.-Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI.-

91. EXECUCAO-1014/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A x PANIFICADORA TECNOPAN LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

92. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-1025/2006-JORGE LUIZ RIBAS ASSUMPCAO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- Vistos, etc... destarte, de se impor o acolhimento da preliminar suscitada pelo requerido, declarando-se a incompetência deste juízo com a consequência remessa do presente feito à Vara Federal Especializada, competente para processamento do feito...-Advs. ROGERIO SADY BEGE, MAURICIO ALESSANDRO VOOS, ANDREIA DAMASCENO PAQUET DE PAULA SANTOD, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUIEROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN.-

93. ORDINARIA-1028/2006-MARIA APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 566 e seguintes.-Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.-

94. DECLARATORIA-1066/2006-MARIA LEONILDE KUKUL x BRASIL TELECOM S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1118/2006-MARCIO LEAL DE FREITAS x HSBC BANK BRASIL S.A- defiro em termos, o pedido de fls. 33, que ficará pendente de justificação, no momento oportuno. Cumpra-se integralmente a decisão inapropria.-Adv. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.-

96. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1144/2006-BANCO SAFRA S.A. x JORGE ALCARDE FILHO-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

97. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1170/2006-COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA x WAGNER ROBERTO RAMOS GARCIA e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ALIENE CELLI MARTINS.-

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1176/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Intime-se a parte executada diante do contido as fls. 81 e seguintes.-Advs. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVÃO LOURENÇO CORREA e AMARILIS VAZ CORTESI.-

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-1249/2006-ANTONIO PAULO DE LARA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO- Primeiramente, manifeste-se o embargado acerca do contido as fls. 50/51.-Advs. EDSON OYOLA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, ELIANE MARCIA LASS STANKVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI.-

100. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1346/2006-ALTAIR CLAUDIO BATISTA e outro x BANCO FINASA S.A- Recebo a emenda de fls. 35/36. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento para o dia 14.09.07 às 13:00 horas... indefiro a antecipação de tutela almejada, porquanto o c. STJ vem proclamando a possibilidade de proibição da inscrição do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, desde que haja discussão judicial do débito fundada em tese sufragada pelos Tribunais superiores e proposta de depósito da dívida, pelo valor incontroverso. Ocorre que no caso presente os autores pretendem a incidência de juros remuneratórios no patamar de 1% ao mês, tese refutada de maneira uniforme, por todas as cortes. ... providenciando o solicitado as fls. 38.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

101. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1419/2006-SANDRA LUCIA SIMONATO BORA x VALMIR ALEXANDRE DA SILVA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. PAULO AMBROSIO.-

102. INTERDICAÇÃO-1430/2006-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ZENILDA DE GOES OBINGER- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, defiro o pedido liminar, para nomear provisoriamente como curador de Zenilda de Goes Obinger, a pessoa de Valdeci Marcolino, mediante termo nos autos, designo o dia 09.03.07 às 14:40 horas, para realização do interrogatório previsto no artigo 1181 do CPC. Assinar termo de compromisso de curador provisório.-Adv. TEREZINHA RESENDE CARULAI.-

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1435/2006-CRISTIAN HEROLD x BRASIL TELECOM S/A- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária... retirar carta de citação.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.-

104. COBRANCA (ORDINARIA)-1438/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x AGRITEC S.A AGRIMENSURA AEROFOTOGRAFIA e outros- Retirar cartas de citação.-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR.-

105. EXECUCAO-1480/2006-BANCO SAFRA S.A. x ANDER COMÉRCIO LTDA ME e outro- recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

106. BUSCA E APREENSAO-1481/2006-BANCO ITAU S.A x GILBERTO BARBOSA DE SOUZA- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

107. BUSCA E APREENSAO-1482/2006-BANCO FIAT S.A x SIMONE DO ROCIO RAFFS- defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

108. BUSCA E APREENSAO-1222/2006-BANCO FINASA S.A x MARIA LUCINEIDE DE LIMA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 462,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

109. MONITORIA-1223/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JAIR HENRIQUE SKROCK-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 189,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancela-

mento da distribuição. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

110. ALVARA JUDICIAL-1224/2006-ANTONIO CEZAR CORDEIRO SALATA e outros x -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 78,75 mais taxa do Ministério Público (R\$ 3,00) mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIELE JUNGLES CARVALHO.-

111. ALVARA JUDICIAL-1225/2006-ANTONIO CARLOS BONFIM TEIXEIRA e outro x -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 304,50 mais taxa de participação do Ministério Público (R\$ 3,00) mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VICENTE ROSA DE SOUZA.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTÓRIO DA NONA VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 176/2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0071	000966/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0033	001255/2003
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0007	000603/2001
ADRIANO PUGLIESI LEITE	0009	001013/2001
ALCEU BODOT	0032	001006/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0082	000040/2006
ALCINDO LIMA NETO	0070	000825/2005
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0007	000603/2001
ALEX SANDER BRANCHIER	0087	000962/2006
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0016	000582/2002
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0065	000524/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	001006/2003
ALINE BORGES LEAL	0119	001235/2006
ALINE FAGUNDES	0004	000596/2000
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0075	001090/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0012	000244/2002
ANA ENEIDE RODRIGUES	0050	000927/2004
ANA PAULA M. PESSOA RIBEI	0057	001318/2004
ANASSILVA SANTOS ANTUNES	0112	001180/2006
ANDERSON BATISTA DE SOUZA	0057	001318/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0030	000897/2003
ANTONIO CELESTINO TONELO	0003	000677/1999
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0047	000720/2004
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0031	000964/2003
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0080	001351/2005
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0046	000653/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0006	001270/2000
BEATRIZ SANTI	0068	000610/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0021	000970/2002
BLAS GOMM FILHO	0117	001233/2006
CARLOS ALBERTO BOGUS	0018	000719/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0044	000492/2004
CARLOS PEIXOTO	0062	000267/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	0031	000964/2003
CAROLINA GARCETE	0057	001318/2004
CAROLINA PIMENTEL	0031	000964/2003
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0057	001318/2004
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0022	001132/2002
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0023	001280/2002
CIRILO MILAK	0058	000002/2005
CLAUDIA REGINA FURTADO	0066	000534/2005
CLAUDINEI BELAFRONTA	0005	001219/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0110	001178/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000788/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0116	001232/2006
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0023	001280/2002
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0003	000677/1999
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0043	000400/2004
CRYSIANE LINHARES	0107	001175/2006
DANIEL HACHEM	0038	001526/2003
DANIEL JOSE BERNZ	0085	000653/2006
DANIEL KRUGER MONTOYA	0078	001297/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0071	000966/2005
DANIELLE C. DA ROCHA	0049	000900/2004
DENILSON SILVA	0051	000930/2004
DIVA RIBEIRO LIMA	0095	001334/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0109	001177/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK	0009	001013/2001
EDUARDO O' REILLY C. C.	0014	000564/2002
ELEVIR DIONYSIO NETO	0054	001158/2004
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0118	001234/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0030	000897/2003
ELOI TAMBOSI	0071	000966/2005
EMANUELA CATAFESTA	0046	000653/2004
ENELMO ZAGO	0021	000970/2002
ERLON DE FARIA PILLATI	0026	000184/2003
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0058	000002/2005
FABIANA SILVEIRA	0004	000596/2000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCFR	0025	000122/2003
FELIPE RICETTI MARQUES	0057	001318/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0007	000603/2001
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0024	001326/2002
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ	0060	000136/2005
GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS	0082	000040/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0003	000677/1999
GERSON LUIZ WENZEL	0014	000564/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0053	001150/2004
	0089	001313/2006

GISLAINE ANTUNES DE LIMA	0096	001343/2006
GLAUCO IWERSEN	0100	001364/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0099	001361/2006
HELOISA HOLLIAS MARINI	0060	000136/2005
HEROLDES BAHR NETO	0040	000050/2004
HOMERO MATIAS	0055	001202/2004
IDERALDO JOSE APPI	0064	000412/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0042	000278/2004
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0068	000610/2005
JANDER LUIS CATARIN	0015	000565/2002
JEFFERSON WEBER	0015	000565/2002
JIOMAR JOSE TURIM FILHO	0021	000970/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0079	001338/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0104	001376/2006
JOAO LUIZ M. DE MELLO	0009	001013/2001
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0103	001373/2006
JONAS BORGES	0026	000184/2003
JONES MARIO DI CARLI	0101	001368/2006
JORGE CLARO BADARO	0011	000220/2002
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0002	000496/1998
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0046	000653/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0077	001211/2005
	0084	000415/2006
	0028	000820/2003
	0059	000106/2005
	0017	000708/2002
	0046	000653/2004
	0041	000095/2004
	0031	000964/2003
	0044	000492/2004
	0045	000522/2004
	0037	001500/2003
	0075	001090/2005
	0001	001108/1997
	0010	000154/2002
	0082	000040/2006
	0069	000654/2005
	0020	000903/2002
	0105	001173/2006
	0113	001181/2006
	0004	000596/2000
	0080	001351/2005
	0013	000303/2002
	0068	000610/2005
	0023	001280/2002
	0052	001024/2004
	0111	001179/2006
	0060	000136/2005
	0001	001108/1997
	0031	000964/2003
	0098	001359/2006
	0038	001526/2003
	0027	000450/2003
	0066	000534/2005
	0086	000902/2006
	0027	000450/2003
	0072	000988/2005
	0017	000708/2002
	0002	000596/2000
	0080	001351/2005
	0012	000244/2002
	0048	000828/2004
	0072	000988/2005
	0081	001373/2005
	0051	000930/2004
	0061	000175/2005
	0033	001255/2003
	0048	000828/2004
	0080	001351/2005
	0106	001174/2006
	0090	001314/2006
	0055	001202/2004
	0023	001280/2002
	0034	001269/2003
	0114	001182/2006
	0082	000040/2006
	0015	000565/2002
	0047	000720/2004
	0063	000299/2005
	0041	000095/2004
	0047	000720/2004
	0039	001528/2003
	0077	001211/2005
	0085	000653/2006
	0108	001176/2006
	0019	000886/2002
	0094	001330/2006
	0047	000720/2004
	0082	000040/2006
	0057	001318/2004
	0012	000244/2002
	0007	000603/2001
	0013	000303/2002
	0091	001316/2006
	0092	001318/2006
	0102	001372/2006
	0002	000496/1998
	0058	000653/2005
	0012	000244/2002
	0066	000534/2005
	0078	001297/2005
	0036	001383/2003
	0093	001324/2006
	0022	001132/2004
	0088	001311/2006
	0029	000874/2003
	0008	000788/2001
	0018	000719/2002
	0006	001270/2000
	0055	001202/2004
	0039	001528/2003
	0076	001092/2005
	0035	001286/2003

JOSE DO CARMO BADARO

JOSE GUILHERME BARBOSA LE
JOSE MADSON DOS REIS

JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE ROBERTO SPINA
JULIANA MARTINS PEREIRA
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR PIUCI CASTILH
JUSSARA ROSA FLORES
KARINA MIQUELETTI VIDAL
KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POFAHL WEBE
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LORIVAL CAMARGO SANTOS
LUCIANA MARIA SAAD GUIMAR
LUCIOLA LOPES CORREA
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO MARCONDES A
LUIZ ROBERTO RECH
MACAZUMI FURTADO NIWA
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
MARCELA CRISTOFOLINI
MARCIA S. BADARO
MARCIO CLEMENTINO SOARES
MARCOS VENDRAMINI
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA MADALENA REGO BARRO
MARIANO CIPOLLA
MARILZA MATIOSKI
MARISSOL JESUS FILLA
MAURICIO S. MONTANHA TEIX
MAURO CURY FILHO

MAYLIN MAFFINI
MELINA BRECKENFELD RECK
MEURIS JOAO CARON CASSOU
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
MIEKO ITO
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MIKAEL LEKICH MIGOTTO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA RENATA MULLER
MOYSES GRINBERG
NADIA MAZUREK
NATACHA MACHADO FERREIRA
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA
NORBERTO TREVISAN BUENO
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
PATRICIA DA LUZ C. BERNAR
PATRICK ROBERTO GASPARETT
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO
PAULO FERNANDO RONDINONI
PAULO MACARINI
PAULO R. PONTES
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO GOMES

PAULO SERGIO PIASECKI
PEDRO EUCLIDES UTZIG
PEDRO G. MACARINI
PEDRO HENRIQUE XAVIER

PEDRO LOPES
RAPHAEL TAQUES PILATTI
REGINA DE BARABARA DA SIL
REGINA DE MELO SILVA
RICARDO PREZUTTI
RODRIGO FERREIRA
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROGERIO FERNANDO DA SILVA
RONY CESAR CENTENARO VALE
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN
RUBERT A.R.LISBOA
SANDRA JUSSARA KUHNIR

SANDRA NEGRI COGO
SEBASTIAO VERGO POLAN
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
SILVENEI DE CAMPOS
SILVIO MARTINS VIANNA
SONIA MARLI BENATO
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TAIANA CASTRILLON DINONEL
TANIA REGINA FELIPIIM
THATIANA HOFMEISTER
VALERIA HATSCHBACH FERREI
VANESSA DA COSTA PEREIRA
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT

VICTOR GERALDO JORGE
VILSON GUDOSKI
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
VITOR CESAR BONVINO
VITORIO KARAN
WAGNER CARDELA OGANAUSKAS
WILLIAM MOREIRA CASTILHO
ZENICE MOTA CARDOZO

1. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1108/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro-Primeiramente, ao Sr. Contador, para utilização do débito. Após voltem conclusos.-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$35,11, valor sujeito a atualização. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

2. ACAO DE COBRANCA-po-496/1998-JURACI DE FREITAS POLI e outro x NELSON NAIOKI OYAMA e outro-Compulsando os autos, verifica-se que efetivamente houve pedido do autor neste sentido; no entanto, não se vislumbra que referido pedido foi acolhido por este Juízo. Assim, uma vez demonstrado pela parte interessada que houve tal determinação, voltem conclusos. -Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e JONES MARIO DI CARLI.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO-677/1999-CESAR RENA TO VASQUES KULPA e outro x BANCO ITAU S/A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ANTONIO CELESTINO TONELO TO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

4. DEPOSITO-596/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CLOVIS VOSNIAR-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA e MARCIO CLEMENTINO SOARES.-

5. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1219/2000-PAULO FERNANDO MARTIN GELINSKI x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$23,56, valor sujeito a atualização. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.-

6. DECLARATORIA-po-1270/2000-IVO NEUBARTH x OUROCARD VISA BCO.DO BR.ADMIN.DE CARTAO DE CR.S.A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIO FERNANDO DA SILVA, VICTOR GERALDO JORGE e AURELIO FERREIRA GALVAO.-

7. ACAO DE INDENIZACAO-po-603/2001-RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA x LEGIAO DA BOA VONTADE-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. WAGNER CARDELA OGANAUSKAS, PAULO R. PONTES, FELIPE RICETTI MARQUES, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.-

8. ACAO ENRIQUECIMENTO ILCITO-788/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e VITORIO KARAN.-

9. ACAO DE INDENIZACAO-po-1013/2001-JOAO BATISTA PIO VIEIRA e outro x QANTAS AIRWAYS LTDA-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, EDGAR KINDERMANN SPECK e ADRIANO PUGLIESI LEITE.-

10. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-154/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDETE KOVANEI DE MEIRA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2002-SERGIO LUIS IGRERSKI x ANTONIO CARLOS DE LIMA-Intime-se a parte exequente para que junte cópia atual da matrícula do imóvel sobre o qual pretende ver a construção judicial, no prazo de cinco. Após, voltem conclusos. -Adv. JONAS BORGES.-

12. ACAO MONITORIA-244/2002-BANCO BCN S.A x FOX DISTRIBUIDORA MDE PETROLEO LTDA e outro-Cumpram as partes o contido na manifestação do Sr. Perito de fls. 45/406, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. -Advs. PAULO MACARINI, PEDRO G. MACARINI, ANA ELIETE BECKER

MACARINI KOEHLER e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.-

13. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-303/2002-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CARLOS STIVAL-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualização. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

14. ORDINARIA-564/2002-LEONARDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso VIII, do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Advs. EDUARDO O' REILLY C. C. BARRIONUEVO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELO.-

15. RESSARCIMENTO-po-565/2002-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JACKSON NILO DE PAULA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-

16. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-582/2002-THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA BRAZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o pedido retro (fls. 391). -Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO.-

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-708/2002-ADEMIR DE OLIVEIRA LIMA x ROGERIO CERCONELLO- Para que a dívida suscitada às fls. 131 sejam dirimidas, basta que a parte interessada analise a conta geral efetuada pelo Sr. Contador. Diga, pois, a parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

18. RESCISAO DE CONTRATO-po-719/2002-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e CARLOS ALBERTO BOGUS.-

19. ORDINARIA-886/2002-CARLOS ALBERTO BATALHA x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$32,20, Sr. Distribuidor R\$ 13,39, cfe, calculo de fls.317, no prazo legal. "Efetua-se os recolhimentos em cada setor correspondente"-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-

COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALA x STRYKER DO BRASIL LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO PREZUTTI-

30. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-897/2003-MIGUEL RODRIGO DE CRISTO x BANCO DO BRASIL S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-.

31. RESSARCIMENTO-ps-964/2003-BRADESCO SEGUROS S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, CAROLINA PIMENTEL, JOSE MADSON DOS REIS, CARLOS ROBERTO CLARO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

32. RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-1006/2003-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU BODOT- Antes de sanear o presente feito, deve ser analisada a questão do cumprimento, ou não, do artigo 268, 2ª parte, do CPC, pelo autor. Neste passo, o presente feito deverá ser suspenso, por dois motivos: a) primeiramente porque as verbas de sucumbência objeto da ação de reintegração de posse nº 589/99, em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Capital, ainda estão sub judice, diante da interposição pelo ora autor de embargos à execução, os quais foram julgados parcialmente procedentes para o fim de expurgar o excesso de execução (vide fls. 259/262). Desta forma, esta questão deverá aguardar seu deslinde perante o mencionado Juízo; b) em segundo lugar porque se constata acerca da existência da lide revisional ajuizada pelo réu (autos nº 1511/98), também em trâmite perante a 4ª Vara Cível, a qual, em sede recursal, determinou a devolução dos valores pagos a título de VRG e inverteu a sucumbência (fls. 18/30). Assim, é visível a incidência de questão prejudicial ao mérito do presente feito, devendo o feito ser suspenso, mormente porque o feito revisional pode alterar significativamente o deslinde deste litígio (CPC, artigo 265, inciso IV, alínea "a"). Neste sentido, descabe a alegação da ocorrência de conexão com o feito revisional, porque este foi julgado, incidindo, neste particular, a súmula 235, do STJ. 2 Assim sendo, aguarde-se o desenrolar de ditas questões ora mencionadas em Cartório, devendo as partes informar este Juízo acerca de alguma alteração. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALCEU BODOT-.

33. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1255/2003-MEDICRED-COOP ECON CRED MUTUO PROF MED CTBA REG MT x MARIA DE LOURDES ZANARDINI FERREIRA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

34. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1269/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARNO BACH-Tendo em vista a decisão do E. Tribunal (fls. 144/147) que casou a sentença de fls. 79/81, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, conforme determinado no item "8" de fls. 147.- Antecipar a requerente, a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$56,13, valor sujeito a atualização. -Adv. MIKAO ITO e SILVENEI DE CAMPOS-.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1286/2003-BV FINANCEIRA S/A C.F.L. x MARCO AUGUSTO ROSA- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

36. ACAO MONITORIA-1383/2003-PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA x ZINGARO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. PEDRO LOPES-.

37. ARROLAMENTO-1500/2003-MANOEL PASCOAL PEREIRA e outros x ESP. DE AURENI MARIA PEREIRA- Aguarde-se por trinta dias; se nada manifestar, intime-se o inventariante pessoalmente para dar prosseguimento à lide, sob pena de remoção do cargo. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1526/2003-MIDAR MOREIRA DE CASTILHO x BANCO BRADESCO S/A-Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: taxa de juros e sua capitalização, sistema de amortização da dívida - Tabela Price, utilização da TR como índice de correção monetária e repetição de indébito. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA...Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversão do ônus da prova como é curial em casos como este, não se pode olvidar que tal determinação não tem condão de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as consequências processuais advindas da sua não produção. Sem dúvida, o litigante que está na posição de fornecedor tem a sua disposição todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrência da inversão do ônus da prova, que as alegações da parte consumidora são inverídicas... Assim, a rigor e neste caso, o Juízo entende pela necessidade da prova pericial contábil (v.g., analisar se houve capitalização de juros, dentre outros pontos), mas ao invés de fazer a parte ré suportar os encargos da perícia, é necessário que esta diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relação com o autor, com o intuito de elidir a presunção de verossimilhança que milita em favor do mesmo, arcando com o ônus processual de sua escolha, já que lhe cabe o ônus probatório. Portanto, o banco réu deverá se manifestar

em cinco dias, e se for o caso já apresentar quesitos. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e DANIEL HACHEM-.

39. ACAO DE COBRANCA-ps-1528/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO x LUIZ CESAR DE CASTRO-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

40. INVENTARIO-50/2004-ADILSON RENATO SILVESTRE x ESP.DE NERI RAMOS SILVESTRE e outro- Sobre o conteúdo nos ofícios de fls. 83/84 e 86, diga o inventariante, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-.

41. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-95/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO CARMELLO LTDA-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e NADIA MAZUREK-.

42. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-278/2004-AUXILIO MASSACAZU SUGUMOTO E CIA LTDA x TANIA REGINA LESSA- 1. Fls. 64: Indeferir a reserva de honorários, conforme pretendido às fls. 61, porquanto o procurador deverá observar o conteúdo do artigo 275, inciso II, "F", do CPC...Fls. 68: Replicação: Ao arquivar provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Adv. HOMERO MATIAS-.

43. INVENTARIO-400/2004-IZABEL KOGUT x ESP. DE JOAO CARLOS PEREIRA-Compareça em Cartório para subscrever Termo de Declarações finais, no prazo legal. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI-.

44. EMBARGOS DO DEVEDOR-492/2004-ALEIXO TOMIO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e JOSE MADSON DOS REIS-.

45. ARROLAMENTO-522/2004-PAULO ROBERTO ZANIOLO COSTA x ESP. DE EODETE ZANIOLO COSTA-1. Julgo boas as contas prestadas nestes autos às fls. 90/146 e fls. 153/155. 2. Já está no tempo nova prestação de contas. Assim, ao curador, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

46. A.REPART.DANOS MATERIAIS-653/2004-LUIZA KIYOKO KANASHIMA x APOLAR IMOVEIS LTDA-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

47. A.ADJUDICACAO COMPULSORIA- PS-720/2004-ISA-BEL PRYBECZ x JOCELI ROCHA DOS SANTOS e outros-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA RENATA MULLER, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, NATACHA MACHADO FERREIRA, PATRICK ROBERTO GASPARETTO e THATIANA HOFMEISTER-.

48. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-828/2004-ELIAS KOVASKI x CELSO AUGUSTO M. RIBAS E CIA LTDA-Autorizo ao réu promover ao depósito da segunda parcela dos honorários da perícia contábil, no dia 15 de dezembro de 2006. Intime-se o Sr. Perito contábil acerca do conteúdo às fls. 208/209, bem como para que dê início aos trabalhos. Posteriormente será dada a oportunidade das partes se manifestarem sobre os laudos apresentados. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-.

49. INVENTARIO-900/2004-ALEXANDRA LEITE DA SILVA x ESP. DE RENATO ANTONIO DA SILVA- Aguarde-se por trinta dias; se nada manifestar, intime-se o inventariante pessoalmente para dar prosseguimento à lide, sob pena de remoção do cargo. -Adv. DANIELLE C. DA ROCHA-.

50. MEDIDA CAUTELAR-927/2004-EVERSON DA COSTA NUNES x BANCO BANESTADO S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA ENEIDE RODRIGUES e DANIEL HACHEM-.

51. ACAO DE COBRANCA-ps-930/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x DENILSON PEREIRA DA SILVA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARILZA MATIOSKI e DENILSON SILVA-.

52. ACAO ORDIN. DE REPET. DEBITO-1024/2004-TANEA MARIA ARAUJO COSTA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Sobre o conteúdo às fls. 233/2401, diga a autora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA-.

53. INVENTARIO-1150/2004-SILVANA APARECIDA DONDE e outros x ESP. DE IVADIR LUIZ DONDE- Aguarde-se por trinta dias; se nada manifestar, intime-se o inventariante pessoalmente para dar prosseguimento à lide, sob pena de remoção do cargo. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-.

54. INVENTARIO-1158/2004-MARINA MARGARIDA DELIBERADOR DIONYSIO x ESP. DE ELEVIR DIONYSIO JUNIOR- Aguarde-se por trinta dias; se nada manifestar, intime-se o inventariante pessoalmente para dar prosseguimento à lide, sob pena de remoção do cargo. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

55. ACAO DE DESPEJO-1202/2004-MARIA EUGENIA FONTANA BIGARELLA x SANDRA REGINA DE MIRANDA LOMBARDO e outro-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU, TAIANA CASTRILLON DINONELLO, HELOISA HOLLIAS MARINI e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-.

56. MEDIDA CAUTELAR-1205/2004-SAMIR EL HAJJAR x ITAMAR FERREIRA CAZON e outro- Acolho o pedido de fl. 91, após, decorrido o prazo pleiteado para a suspensão do feito, deverá a parte interessada manifestar-se independente de intimação. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

57. ACAO MONITORIA-1318/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A x DIRETO DA FABRICA COMERCIO E SERVICOS LTDA- Com efeito, diante do conteúdo às fls. 209/250, se constata facilmente que os contratos que instruem a presente monitoria foram objeto de decisão de mérito perante os Juízos da 6ª, 20ª e deste próprio Juízo (vide fls. 222,235 e 250), inclusive com trânsito em julgado das decisões. Desta forma, este Juízo entende que os pontos controvertidos fixados na deliberação de fls. 186 devem permanecer os mesmos; no entanto, o objeto da perícia irá ser modificado, devendo ser efetuada apenas sobre os contratos constantes da inicial e não mais sobre toda a relação contratual como antes estabelecido. Assim, à Sra. Perita. -Adv. ANA PAULA M. PESSOA RIBEIRO, CAROLINA GARCETE, FABIOLA CORDEIRO FLEISCFRESER, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, ANDERSON BATISTA DE SOUZA e PAULO FERNANDO RONDINONI-.

58. ACAO MONITORIA-2/2005-GLOBO COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA x INTER POINTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, CIRILO MILAK e PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

59. ORDINARIA-106/2005-CIA. ULTRAGAZ S/A x PANIFICADORA DENCK LTDA- Tendo em vista que as propostas de acordo formuladas pelas partes nas petições de fl. 123 e 126/128 não restaram harmoniosas entre si e em razão da economia processual, a fim de por fim à situação de litígio em questão sem ter que desenrolar todos os demais meios processuais, bem como devido ao pedido de fl. 127, designo o dia 07/03/07, às 09:30 horas, para a realização da audiência preliminar na forma do artigo 331, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e SANDRA NEGRE COGO-.

60. ACAO COMINATORIA-ps-136/2005-CESAR AUGUSTO LACERDA x SUL AMERICA SAUDE-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA R. LACERDA, GLAUCO IWERSEN e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

61. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-175/2005-BANCO DO BRASIL S.A x LUIZ ALVARO CHIBICHESKI-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARISSOL JESUS FILLA-.

62. ORDINARIA-267/2005-GILBERTO BITTENCOURT FONTOURA e outros x BANCO ITAU-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e CARLOS PEIXOTO-.

63. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-299/2005-VANDERLI ANDRADE SCHERES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MOYSES GRINBERG-.

64. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-412/2005-GOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x BANCO REAL S/A - ABN AMRO BANK- Sobre o conteúdo às fls. 91/151, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. HEROLDES BAHN NETO-.

65. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-524/2005-ADRIANO COELHO e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se os autores, conforme determinado às fls. 307, item 4.1. (fls. 305: ...1.3. O que deve ser esclarecido, não obstante, é o fato mencionado pelo banco de que os autores estão em atraso desde agosto de 2003, pois dita questão poderá daí definir ao certo acerca da decisão liminar. Anote-se que os autores em suas manifestações nada dizem acerca do aqui apontado. Nesse passo, deverá o cartório certificar acerca de todos os depósitos aqui efetuados (especificando datas e valores), e após, os autores deverão se manifestar apenas quanto a este tópico e, se for o caso, efetuar o depósito dos valores ainda devidos...Manifeste-se também sobre a certidão desta Escrivania fls. 310/312, no prazo legal) -Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-.

66. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-534/2005-JOAO CARLOS LAYERDE x COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA E REGI e outro- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias...Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 220, no mesmo prazo. -Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO, MACAZUMI FURTADO NIWA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

67. ORDINARIA-586/2005-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUA LTDA - ME x J. FRONZA MADEIRAS LTDA- Conforme Termo de Audiência fls. 119: ...que a denunciada manifeste-se acerca de pretensão de produzir provas, oportunidade em que deverá indicar com precisão qual o ponto controvertido da lide que recairá eventual prova pretendida, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VILSON GUDOSKI-.

68. ACAO DE COBRANCA-ps-610/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FOREST HILL x LUIZ CLAUDIO BARBOSA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. BEATRIZ SANTI, IDERALDO JOSE APPI e LORIVAL CAMARGO SANTOS-.

69. CURATELA-654/2005-PAULO CESAR GESCHONKE x FRANCISCO CARLOS GESCHONKE- Da junção da conclusão do laudo pericial oficial, fls. 54/57, manifeste-se a interessada, no prazo legal. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.

70. ACAO DE INDENIZACAO-po-825/2005-HARY FRANCA JUNIOR x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALCINDO LIMA NETO-.

71. ACAO ANULATORIA-ps-966/2005-UTECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Assim, dando seguimento ao feito, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. ELOI TAMBOSI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

72. INVENTARIO-988/2005-JUSSARA DIAS GABARDO e outros x ESP. DE HELENA BUREN DIAS- Antes de dar seguimento ao presente procedimento, digam os demais herdeiros acerca do conteúdo às fls. 204/247, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI e MARIA MADALENA REGO BARROS W. ALMEIDA-.

73. ACAO DE INDENIZACAO-po-997/2005-IVETE TEREZINHA DA SILVA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-.

74. ALVARA-1068/2005-THAYNA FARIA x ESP. DE JACKSON ANDERSON FARIA- Aguarde-se conforme requerido às fls. 23. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

75. INVENTARIO-1090/2005-CELIA SOBIECK CADEMARTORI x ESP. DE MENOTTI FONTOURA CADEMARTORI- Aguarde-se, por mais noventa dias. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1092/2005-RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE- Primeiramente, sobre o conteúdo às fls. 434/444, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. RUBERT A.R.LISBOA-.

77. ACAO DE INDENIZACAO-po-1211/2005-ELIETE APARECIDA DE MORAES x DOROTY GRANEMANN DE SOUZA ANDRADE- 1. Não havendo questões processuais pendentes e estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 2. Designo a audiência de conciliação na forma do artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 07/03/2007 às 10:00 horas. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

78. OBRIGACAO DE FAZER-ps-1297/2005-PATRICIA BARDOLIN GOINSKI x COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD- Em face do agravo retido de fls. 260/262, intime-se o (a, os, as) agravado (a, os, as) para contra-minutar o recurso em 10(dez) dias. Após, retornem para eventual juízo de retratação. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA-.

79. ACAO DE COBRANCA-ps-1338/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTICA x MARGARETE STANIZECOSKI- Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. JEFERSON WEBER e TANIA REGINA FELIPIM-.

80. CARTA PRECATÓRIA-1351/2005-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INCORPORACOES x ELDECI SOARES e outro- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 1.224/1.228, julgando, de consequência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado, bem como expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido na parte final de fls. 1.228. P.R.I. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO-1373/2005-OSVALDO GOMES DE MACEDO x BANCO BMC SA- Ciente do agravo interposto pela parte requerente. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos.

Oportunamente e quando solicitadas informações, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no art. 526, CPC. Sobre a contestação e documentos, diga o autor em 10 (dez) dias. -Advs. MARIANO CIPOLLA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

82. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-40/2006-JOAO-MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA- 1. As questões processuais pendentes mencionadas às fls. 91, foram devidamente analisadas às fls. 66/68. 2. A prova oral especificada pelas partes (depoimento pessoal das partes e testemunhal) resta deferida, diante da existência de matéria fática controvertida e suscetível de comprovação. 2.1. A parte autora já arrolou testemunha às fls. 07. 2.2. A parte ré deverá depositar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme reza o artigo 407, do CPC. 2.3. Ainda, deverão as partes manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, ou se deverão ser intimadas para tanto, a teor do contido no artigo 412 e § 1º, do CPC, no prazo de dez dias. 3. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia de 21 de agosto de 2007, às 14:00 horas. (Promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas de intimação, no prazo legal). -Advs. ALCEU MARCZYNSKI, JUSSARA ROSA FLORES, MIKAEL LEKICH MIGOTTO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS-.

83. EMBARGOS DO DEVEDOR-77/2006-ENEAS DE SOUZA JUNIOR x MARIA KIMIEGUINOZA MATSUO-O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem conclusos para sentença.-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$4,20, cfe, calculo de fls.102, no prazo legal -Adv. SONIA MARLI BENATO-.

84. ACAO SUMARIA-415/2006-FLORINDA DA LUZ CORDEIRO e outro x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada, após a apresentação de defesa por parte da requerida. 3. Para a audiência a que deverão comparecer as partes designo o dia 07/03/2007 às 10:30 horas (art. 277, CPC). 4. Cite-se a requerida, para comparecer na data designada, pessoalmente ou representada por preposto com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

85. ACAO DE DESPEJO-653/2006-JAIME ROBERT e outro x PRONATURAL COMERCIO E IMPOT DE PRO MANUF LTDA- 1. Alega o requerido, em sede de contestação: a) A preliminar de carência de ação pela falta de interesse de agir. Tal preliminar não merece guarida, uma vez que sendo o imóvel em questão propriedade dos requerentes em questão, possuem estes total legitimidade para se propor a presente ação, e o fato de serem reais locadores do imóvel faz-se confirmado com o contrato de locação juntado às fl. 10/20 destes autos. Assim sendo, a infração de qualquer cláusula contratual, no presente caso, modificação de estruturas do imóvel, sem o consentimento do locador, é motivo para se propor esta demanda. Vê-se, portanto que os locadores, ora requerentes, possuem total interesse e são partes legítimas para a propositura da ação em questão. Assim, impõe-se em afastar a preliminar argüida na contestação, e por estar o feito formalmente em ordem declaro-o saneado. 2. Designo a audiência preliminar, na forma do artigo 331, do Código de Processo Civil para o dia 07/03/07, às 09:00 horas. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e DANIEL JOSE BERNZ-.

86. ACAO DE COBRANCA-po-902/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x MARIA CLARETE MAZUQUELI PESTANA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

87. ACAO REVISIONAL-962/2006-PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Promova o preparo das custas de citação). -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-.

88. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1311/2006-FERNANDO BENATTI e outro x BANCO UNIBANCO S.A- ...Posto isso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendidos, para o fim de autorizar o depósito dos valores reputados por devidos, pelos autores, bem como determinar a expedição de ofício ao Serasa, para que exclua apontamentos restritivos efetuados pelo requerido, com relação aos contratos sob revisão, indeferindo o pedido de manutenção na posse das garantias. Para audiência preliminar, designo o dia 16/05/2007 às 14:00 horas. Cite-se... (Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal)-Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

89. ACAO DE COBRANCA-po-1313/2006-MARLENE ERONI DOS SANTOS LOPES e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Para audiência preliminar, designo o dia 16/05/07 às 15:00 horas. Cite-se... -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

90. ACAO DE COBRANCA-ps-1314/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x THIAGO CHARLEAUX JUSTINO DE CARVALHO- Para audiência prelimi-

nar, designo o dia 10/05/2007 às 15:00 horas. Cite-se...-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

91. ACAO DE COBRANCA-ps-1316/2006-CLARINDA DE FARIA LEITE x BANCO BRADESCO S.A.- Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Para audiência preliminar, designo o dia 10/05/2007 às 15:30 horas. Cite-se co mas advertências do artigo 278, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

92. ACAO DE COBRANCA-ps-1318/2006-JORGE LUIZ COIMBRA BELICH x ITAU SEGUROS SA- Defiro provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Para audiência preliminar, designo o dia 10/05/2007 às 16:00 horas. Cite-se... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

93. ACAO DE COBRANCA-ps-1324/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x IVANETE CLEMENTE CORREIA- Para audiência preliminar, designo o dia 10/05/2007 às 16:30 horas. Cite-se...-Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-.

94. ACAO DE COBRANCA-ps-1330/2006-DIVA OLINDA CHILO DE FREITAS e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A- Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Para audiência preliminar, designo o dia 17/05/2007 às 14:30 horas. Cite-se...-Adv. PATRICIA DA LUZ C. BERNARDI-.

95. ACAO DE COBRANCA-po-1334/2006-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II x TUFI RAME- Para audiência preliminar, designo o dia 17/05/2007 às 14:00 horas. Cite-se...-Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-.

96. ACAO DE COBRANCA-po-1343/2006-MARLI PINTO FRANCISCONI e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Para audiência preliminar, designo o dia 16/05/07 às 14:30 horas. cite-se...-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

97. ACAO DE COBRANCA-po-1348/2006-SOLOEL RIBEIRO x UNIBANCO SEGUROS S/A- 1. Para a audiência de conciliação designo o dia 17/maio/2007, às 15h00min. 2. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. SEBASTIÃO VERGO POLAN-.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO-1359/2006-BERNARD FAVERO CHYLA x MARIA KIMIE GUINOZA MATSUO- 1. Recebo os embargos, para discussão e, defiro a suspensão do processo executivo somente no que diz respeito ao bem móvel aqui em apreço (motocicleta HONDA/CBX 205, Twister, placas AKV- 6624-PR). 2. Defiro liminarmente os embargos para que o embargante seja mantido na posse do bem móvel. 3. Cite-se a embargada, para contestar, em dez dias (art. 1.053, CPC), sob as cominações legais (arts. 285 e 319, CPC). A citação poderá ser feita na pessoa do advogado do embargado. 4. Certifique-se nos autos principais e inclusive nos autos de embargos à execução em apenso (autos nº 159/97 e 77/06). Anote-se (e também certifique-se) que os embargos à execução estão para ser julgados, então, determina-se que estes embargos de terceiro sejam desamparados dos demais autos a fim de que, aqueles, voltem conclusos para sentença e se dê prosseguimento a estes. -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

99. ACAO DE COBRANCA-po-1361/2006-DELMAR ANTÔNIO LUFT x BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA- 1. Para a audiência de conciliação designo o dia 16/maio/2007, às 16h00min. 2. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA-.

100. ACAO DE COBRANCA-po-1364/2006-WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- 1. Para a audiência de conciliação designo o dia 17/maio/2007, às 16h00min. 2. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

101. ACAO DE COBRANCA-ps-1368/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CLARO x ANTONIO CARLOS CALLES BELINATI e outros- Para a audiência de conciliação designo o dia 17/maio/2007, às 15:30min. 2. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral,

acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.

102. ACAO DE COBRANCA-ps-1372/2006-IRENY BARBOSA NASCIMENTO x ITAU SEGUROS S.A- 1. Para a audiência de conciliação designo o dia 17/maio/2007, às 16h30min. 2. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

103. ACAO DE COBRANCA-ps-1373/2006-ROSELI DO ROCIO FRAGOSO e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A- 1. Para a audiência de conciliação designo o dia 16/maio/2007, às 15h30min. 2. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

104. ACAO DE INDENIZACAO-po-1376/2006-V. CECCATO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e outro x MUJICA FLAT HOTEL- 1. Para a audiência de conciliação designo o dia 22/maio/2007, às 14h00min. 2. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. (Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. JIOMAR JOSE TURIM FILHO-.

105. BUSCAE APREENSAO FIDUCIARIA-1173/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$357,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

106. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1174/2006-José Antonio Alves Bello x BANCO ITAU S/A-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$315,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 20,00-CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

107. BUSCAE APREENSAO FIDUCIARIA-1175/2006-BANCO ITAU S/A x Neilor Leon de Aquero Junior-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), se dado a liminar, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

108. AÇÃO ORDINÁRIA-1176/2006-JOAO BORA E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$420,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$20,00- carta armp, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO-.

109. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1177/2006-HSBC BANK BRASIL S.A x FRANCISCO SILVEIRA CORREIA-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$80,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

110. ACAO SUMARIA-1178/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x REGINA CELIA HEEREN-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$315,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

111. ESCRITURA PUBLICA C/C LIB. HIPOT. TUTELA-1179/2006-JEFFERSON CARAZZAI TRANCOZO x CONSTRUCTORA CIDADELA S.A-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$283,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIS CARLOS BERALDILOYOLA-.

112. INVENTARIO-1180/2006-MARIA RITA SILVEIRA DOS SANTOS x ESPOLIO ADEMIR DOS SANTOS-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES-.

113. BUSCAE APREENSAO FIDUCIARIA-1181/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEY LOPES CASTILHO-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

114. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1182/2006-BANCO ITAUBANK S.A x ONIVALDO STUANI DO CARMO SOUZA FORENÇO-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$90,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

115. BUSCAE APREENSAO FIDUCIARIA-1231/2006-BANCO FINASA S/A x jose peres da silva-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

116. ACAO DE DESPEJO-1232/2006-francisco juarez ribeiro x JOANA DARCECECONELLO-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$315,000 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$80,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

117. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1233/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x WANIA RAQUEL DIGNER VALENCIO F. I-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$140,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

118. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1234/2006-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x CRISTIANO PIANARO ANGELO-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ELIANE M. L. STANKIEVICZ-.

119. BUSCAE APREENSAO FIDUCIARIA-1235/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JUAREZ DUARTE VALENTE JUNIOR-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$504,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 224/2006
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS
JUZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0028	001645/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0056	000917/2005
ADILSON MALUCELLI	0047	000714/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000490/1994
ADRIANA ALVES	0090	001122/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0011	001525/1997
ADRIANO KAZUO GOTO	0013	001119/1998
ADYR TACLA FILHO	0066	000399/2006
ALGOR RIBEIRO DOS REIS	0010	001301/1997
ALESSANDRA SPESA PETRI	0027	001494/2001
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0085	001172/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	001476/2003
	0102	001539/2006
ALINE FAGUNDES	0036	000654/2003
AMARILIS VAZ CORTESI-1283	0049	001203/2004
ANA BEATRIZ ANTUNES OAB.2	0014	000117/1999
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0054	000895/2005
ANA PAULA DOMINGUES SANTO	0083	000992/2006
ANA PAULA F. FURTADO-OAB/	0018	000334/2000
ANA PAULA WOLLTEIN	0086	001018/2006
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0017	000037/2000
ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/	0055	000910/2005
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-O	0067	000423/2006
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0066	000399/2006
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0027	001494/2001
ANTONIO ACIR BREDA	0069	000684/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0057	000961/2005
ANTONIO NUNES NETO 25571	0059	001280/2005
APARECIDO J. SILVA-OAB.17	0033	001229/2002
APARECIDO SOARES ANDRADE	0101	001538/2006
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0035	000514/2003
ARTUR HERACLIO G.NETO	0043	001606/2003
AUGUSTO PDE ALMEIDA-OAB.	0066	000399/2006
AUREO SIMOES JUNIOR	0008	000124/1997
AUREO VINHOTI	0038	001072/2003
	0095	001452/2006
BIRATAN DE OLIVEIRA	0036	000654/2003
BLAS GOMM FILHO 4.919	0072	000717/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0064	000318/2006
CARLOS A. DE BARROS PERINO	0054	000895/2005
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0020	001111/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0078	000868/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA-OA	0017	000037/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	0069	000684/2006
CARLOS DELAI OAB.20239/PR	0014	000117/1999

CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0100 001535/2006
 CARLOS FERNANDO CORREA DE 0035 000514/2003
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0072 000717/2006
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0034 000405/2003
 0041 001476/2003
 CARLOS WAGNER S. SEVERO-OA 0053 000318/2005
 CARLYLE POPP-15.356 0006 001338/1996
 0030 000390/2002
 CASSIA S.F.DE CARVALHO-OA 0059 001280/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0052 000087/2005
 CESAR LINHARES WALLBACH 3 0051 001421/2004
 CEZAR AUGUSTO ROCHA-OAB-1 0037 000991/2003
 CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK 0017 000037/2000
 CLAITON FERREIRA BORCATH 0032 001120/2002
 CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB 0097 001493/2006
 CLAUDIR DALLA COSTA 0037 000991/2003
 CLEBER DE PAULA BALZANELI 0113 001025/0000
 CLEZIA M. S. SPARREMBERGE 0033 001229/2002
 CRISTHOFR P OLIVEIRA 0064 000318/2006
 CRISTINA KAKAWA 23.300 0005 000111/1996
 DANIEL HACHEM 0008 000124/1997
 0086 001018/2006
 DANIELE DE BONA 0092 001274/2006
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0010 001301/1997
 DANILLO FABIANO FINZETTO 0105 001564/2006
 DARIO BORGES DE LIZA NETO 0051 001421/2004
 DAURIANE LOUREIRO 0051 001421/2004
 DENISE SCHREDERHOF 0024 000819/2001
 DGMAR HERNANDES 0071 000705/2006
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0092 001274/2006
 DIOGO MATTE AMARO 0076 000806/2006
 0082 000955/2006
 DIONE VANDERLEI MARTINS 0035 000514/2003
 EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0094 001398/2006
 ELIANE MARCIA LASS STANKI 0006 001338/1996
 ELLIS ERNANI CEHELEIRO 10 0051 001421/2004
 ELVIO RENATO SEVERO OAB.2 0098 001524/2006
 EMERSON LUIZ VELLO 0089 001087/2006
 ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO 0006 001338/1996
 ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10 0031 000678/2002
 EUCLIDES R. FACCHI 0071 000705/2006
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0075 000782/2006
 FABIANA SILVEIRA OAB.3039 0016 000928/1999
 FABIANA ZOTELLI MATOS 0056 000917/2005
 FABIANE CAROL WENDLER 0017 000037/2000
 FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB 0038 001072/2003
 0095 001452/2006
 FILIPE ALVES DA MOTA-OAB. 0038 001072/2003
 FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA- 0006 001338/1996
 FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI 0091 001131/2006
 FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV 0027 001494/2001
 FRANCISCO CARLOS SOUZA JR 0049 001203/2004
 GENI KOSKUR 0012 000444/1998
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0087 001025/2006
 GETULIO DE ALMEIDA NEVES 0033 001229/2002
 GILBERTO STINGLIN LOTH OA 0052 000087/2005
 GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.1 0056 000917/2005
 GISELE PAKULSKI O.RAMOS-1 0007 000023/1997
 GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0011 001525/1997
 GLAUCÉ VIANNA - OAB-32.23 0011 001525/1997
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0029 000204/2002
 HARRI KLAIS 0004 000714/1995
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3 0106 001018/0000
 HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO 0012 000444/1998
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0093 001395/2006
 ISABEL CRISTINA CADAMURO 0006 001338/1996
 ISAIAS MAURICIO JUNIOR 0022 000040/2001
 IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0051 001421/2004
 IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0085 001017/2006
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0020 001111/2000
 JAIRO L.DE OLIVEIRA-OAB.1 0001 029097/1986
 JARBAS AFONSO DE O.PEDROZ 0064 000318/2006
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0032 001120/2002
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 0014 000117/1999
 0019 000433/2000
 JEFERSON POLICARPO DA SIL 0027 001494/2001
 JEFFERSON COMELI-OAB.3861 0025 000864/2001
 JEFFERSON LUIZ DAMBROS 0109 001021/0000
 JEFFERSON R.R. ZANETTI-OAB 0031 000678/2002
 JOANES EVERALDO DE SOUZA 0068 000592/2006
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0002 000553/1989
 JOAO CARLOS DE LUCAS 2.7 0030 000390/2002
 JOAO CARLOS FLOR 0048 000801/2004
 JORGE GARRET 0090 001122/2006
 JOSE CARLOS ROSA-OAB.9693 0062 000080/2006
 JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0060 001448/2005
 JOSE GUILHERME B.LEITE-61 0049 001203/2004
 JOSE GUILHERME BREDÁ 0069 000684/2006
 JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB 0006 001338/1996
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0042 001497/2003
 JOSE LUIZ GURGEL 0017 000037/2000
 JOSE MADSON DOS REIS 0021 001240/2000
 JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8 0021 001240/2000
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0013 001119/1998
 JOSE RODRIGO SADE-OAB-290 0046 000566/2004
 0080 000913/2006
 JULIANA LIMA PETRI 0110 001022/0000
 JULIANE T.S. ROSSA 0077 000865/2006
 JULIANO BREDÁ 0069 000684/2006
 JULIO CESAR DALMOLIN-OAB- 0075 000782/2006
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0036 000654/2003
 0073 000737/2006
 JUSSARA DE BARROS AMORIN 0054 000895/2005
 KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0023 000262/2001
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0092 001274/2006
 0104 001556/2006
 KELLY CRISTINA WORM - 29. 0077 000865/2006
 LEONARDO DE PAOLA 16015 0048 000801/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 000040/2001
 LEONI DE OLIVEIRA MOTA-OA 0107 001019/0000
 LILIANA ORTH DIEHL 0072 000717/2006
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0017 000037/2000
 LIRIAM SEXTO BRUSCH 10.7 0046 000566/2004

LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0031 000678/2002
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0085 001017/2006
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0088 001030/2006
 LUCIANA MAINARDES PINHEIR 0067 000423/2006
 LUCIENE MACHADO 0001 029097/1986
 LUIR CESCINHO-OAB.5762 0051 001421/2004
 LUIS ANTONIO MONTANHA 0054 000895/2005
 LUIS MOLLOSSI 0108 001020/0000
 LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB 0028 001645/2001
 0099 001526/2006
 LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROS 0001 029097/1986
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 0087 001025/2006
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0072 000717/2006
 LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB- 0058 001210/2005
 LUIZ CARLOS SLONIK-OAB-23 0061 001473/2005
 LUIZ CESAR RIBEIRO-OAB.24 0091 001131/2006
 LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21 0009 0029097/1986
 0017 000037/2000
 LUIZ RENATO KNIGGENDORF 0064 000318/2006
 LUIZ RENATO P.SANTA RITA- 0029 000204/2002
 0081 000921/2006
 0103 001543/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0075 000782/2006
 MAISA GORETI LOPES SANT 0004 000714/1995
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS- 0005 000211/1996
 MARCELO DE BORTOLO-OAB.31 0038 001072/2003
 MARCELO JOSE CISCATO-OAB. 0027 001494/2001
 MARCELO LUIZ DREHER 0074 000773/2006
 MARCELO PEREIRA DE CARVAL 0051 001421/2004
 MARCIO ADRIANO PINHEIRO-O 0064 000318/2006
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0095 001452/2006
 MARCIO CESAR MELECH 0072 000717/2006
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0072 000717/2006
 MARCOS A.DE LIMA JUNIOR-O 0051 001421/2004
 MARCOS CELY VINHOTI 0038 001072/2003
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0020 001111/2000
 0057 000961/2005
 0065 000390/2006
 MARIA LUIZA GALIOTTO 0107 001019/0000
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0072 000717/2006
 MARILZA MATIOSKI-OAB-1689 0015 000750/1999
 0044 000054/2004
 MAURICIO KAVINSKI 0017 000037/2000
 MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB 0050 001204/2004
 MICHELLE TOMPOROSKI 0095 001452/2006
 MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB 0084 000994/2006
 MIGUEL LUIZ CONTE 0076 000806/2006
 0082 000955/2006
 MONICA FERREIRA M.BIORA 3 0034 000405/2003
 MURILO CARNEIRO 0108 001020/0000
 MURILO CELSO FERRI 0038 001072/2003
 MURILO CLEVE MACHADO OAB. 0034 000405/2003
 NELISSA ROSA MENDES 0104 000117/1999
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0039 001443/2003
 0089 001087/2006
 0079 000890/2006
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0004 000714/1995
 NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0058 001210/2005
 NICOLE PSCHIEDT B. DE AL 0026 000866/2001
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0036 000654/2003
 NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0043 001606/2003
 ORMILO HENINGTON PORTILHO 0047 000714/2004
 OSCAR GUISS-5773 0045 000563/2004
 PATRICIA BITTENCOURT LAZA 0006 001338/1996
 PATRICIA MACUCH - OAB 34. 0059 001280/2005
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0058 001210/2005
 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0016 000928/1999
 PAULO GUILHERME PFAU OAB. 0076 000806/2006
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0082 000955/2006
 0022 000040/2001
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0027 001494/2001
 PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB 0087 001025/2006
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0052 000087/2005
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0009 000296/1997
 RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOU 0026 000866/2001
 RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDE 0004 000714/1995
 RAUL G. DINIES 0012 000444/1998
 RENATO DE OLIVEIRA 0042 001497/2003
 RICARDO RAMIRES 0070 000955/2006
 RICARDO RUY F. DE MACEDO 0051 001421/2004
 ROBERTO DE O.GUIMARAES-OA 0023 000262/2001
 ROBERTO GONCALVES MARTINS 0035 000514/2003
 ROBSON IVAN STIVAL 0067 000423/2006
 0069 000684/2006
 RODRIGO MUNIZ SANTOS 0027 001494/2001
 ROQUE SERGIO D´ANDREA R. 0076 000806/2006
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0082 000955/2006
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0057 000961/2005
 SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0091 001131/2006
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0068 000592/2006
 SERGIO EDUARDO G.SAYAO LO 0111 001023/0000
 0112 001024/0000
 SERGIO GILBERTO KACHEL-OA 0063 000164/2006
 SERGIO LUIZ FERNANDES 109 0001 029097/1986
 SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 0055 000910/2005
 SIDNEI DIBACCO 0101 001301/1997
 SILVANA A.CEZAR PONTE - 2 0061 001473/2005
 SILVIA LUCIA ARRUDA DOS S 0057 000961/2005
 SILVIO BATISTA-OAB.9239 0001 029097/1986
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0004 000714/1995
 0012 000444/1998
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0011 001525/1997
 TERESA C.ARRUDA ALVIM WAM 0075 000782/2006
 THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0026 000866/2001
 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0034 000405/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0041 001476/2003
 VALERIA R. DIMIES LOVATO 0004 000714/1995
 VALMIR TEIXEIRA 0096 001462/2006
 VANDERLEI TAVERNA-OAB- 22 0040 001465/2003
 VANELIS MARCELE MUCELIN 0020 001111/2000
 VANESSA A. FARRACHA DE CA 0078 000868/2006
 VANESSA DE MATTOS MORENO 0011 001525/1997
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0092 001274/2006

VERA LUCIA DE PAULI 0006 001338/1996
 VITOR CESAR BONVINO 0073 000737/2006
 VITOR CESAR BONVINO 34357 0036 000654/2003
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0059 001280/2005
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA 0083 000992/2006

1. ORDINARIA-29097/1986-COMP.DES.AGROPECUARIO DO PARANA-CODAPAR x PAULO BUZATO- Contados e preparados R\$ 219,10, voltem para homologação. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO, SILVIO BATISTA-OAB.9239, SERGIO LUIZ FERNANDES 10931, JAIRO L.DE OLIVEIRA-OAB.13803 e LUCIENE MACHADO-.

2. ARROLAMENTO/INVENTARIO-553/1989-VICENTE PALKOWSKI x FRANCISCO PALKOWSKI-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-490/1994-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SERVICENTRO CACIQUE LTDA & OUTROS-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.299, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-714/1995-BANCO ITAU S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outro- 1.Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o conteúdo na resposta ao ofício encaminhado ao juízo deprecado (fls. 687/689). 2.intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, RAUL G. DINIES e VALERIA R. DIMIES LOVATO-.

5. COBRANCA-211/1996-COND.EDIFICIO VALENCIA x TANIA MARIA WERNECK FERREIRA e outro-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-OAB.18400 e CRISTINA KAKAWA 23.300-.

6. ORDINARIA-1338/1996-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTES LARA LTDA- 1.Atraves do petitorio de fls. 1453 pretende o executado a reabertura do prazo para apresentar sua manifestação acerca do conteúdo na certidão do sr. avaliador. 2.No entanto, através do despacho de fls. 1452 este juízo acatou o pedido do exequente declarando nula a indicação do bem ofertado a garantia do juízo feita pelo devedor, determinando inclusive a intimação do credor para indicar bens passíveis de penhora. 3.Diante do exposto, indefiro o pedido do executado posto que, a avaliação efetuada perdeu seu objeto. 4.Determino a escrituração que providencie a publicação do despacho de fls. 1452. 5.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ISABEL CRISTINA CADAMURO DE MOURA, FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA-PERITO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, VERA LUCIA DE PAULI, JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236, PATRICIA MACUCH -OAB 34.638/PR, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO e CARLYLE POPP-15.356-.

7. DESPEJO-23/1997-DOMINGOS RIBAS CENTA x PAGANE DIST.COSMETICOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 313, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. GISELE PAKULSKI O.RAMOS-12018-.

8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-124/1997-BANCO BRADESCO S/A. x TELMO HENRIQUE WATHIER e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. DANIEL HACHEM e AUREO SIMOES JUNIOR-.

9. INEXISTENCIA DE DEBITO-296/1997-WALTER WOLPE e outro x MOSAICO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA e outro-1- A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-.

10. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1301/1997-NILBERTO FERREIRA x AGUIA AZUL VIAGENS & TURISMO LTDA- 1.Manifestem-se os embargantes no prazo de 10 (dez) dias sobre a pertinência do pedido feito na petição de fls. 95/96 tendo em vista que foi proferida decisão dos embargos de terceiro onde foi reconhecida o direito dos peticionários a sua parte do valor arrestado. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, DANIELE CRISTIANNE DA ROCHA e SIDNEI DIBACCO-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1525/1997-ODETE SIMAO x AMAGG CONSTRUCOES LTDA- Vistos, etc. homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes e substanciado na petição de fls. 466/467, para que produza seus efeitos legais e com fundamento no artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil, declarando por sentença, extinto o presente feito. Custas e honorários na forma acordada. Defiro o pedido de liberação do valor estipulado no acordo em nome da procuradora do credor. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GLAUCÉ VIANNA - OAB-32.231, GIULIANO DOMIT OD ROCHA 26231, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO 28219/PR-.

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-444/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x GILMAR MEREB CHUEIRE CALIXTO e outro- Manifeste-se o exequente quanto a solicitação contida no ofício de fls. 144, em cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA e HENRIQUE ZANU-

ZZO CARNEIRO-.

13. BUSCA E APREENSAO-1119/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOVA ROTA IMPEXPLTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-.

14. COBRANCA-117/1999-CONJ.RES.MOR.ARACA CONDOMINIO I x GLACI DE FATIMA NEVES-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. NELISSA ROSA MENDES, JEFERSON LUIZ LUCASKI, ANA BEATRIZ ANTUNES OAB.22710/PR e CARLOS DELAI OAB.20239/PR-.

15. COBRANCA-750/1999-COND.CONJ.RES.TRAMONTINA II COND.I x GERSON DOS SANTOS-A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 140,00, em cinco dias. Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-928/1999-CIA REAL DE ARREND.MERCANTIL x RICARDO I.SANT ANNA DACONNA VIEIRA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189/PR e FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-37/2000-VICENTE JOSE RIMIZOWSKI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A- 1.Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 665. 2.Após, conclusos para decisão acerca do incidente. 3.Intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CARLOS ALEXANDRE LORGA-OAB.31119, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, FABIANE CAROL WENDLER, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

18. ARROLAMENTO/INVENTARIO-334/2000-OSMAR MARCHI SARAGIOTO x SELMA BERKEMBROCK -1.Nos termos do art. 990, I do CPC nomeio como inventariante o sr. Alberto Berkembrock. 2.Intime-se o herdeiro Euvencio e sua esposa no endereço consignado as fls. 78 para que estes se manifestem sobre o pedido de sobre partilha feito as fls. 76/78. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. "Intime-se o requerente para retirar a carta de intimação bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruí-la, conforme certidão de fls 108, em cinco dias". Adv. ANA PAULA F. FURTADO-OAB/PR.23464-.

19. COBRANCA-433/2000-EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL x DANIELA BISS PEREIRA LIMA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 178, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

20. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-1111/2000-REJANE MARIA SANTOS e outro x DIRCEU NAHER- Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo no ofício da URBS, em cinco dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VANELIS MARCELE MUCELIN, IVO BERNARDINO CARDOSO, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1240/2000-RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS e JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822-.

22. BUSCA E APREENSAO-40/2001-BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO x JAIR ANTUNES- 1. Compulsando os autos denota-se que o requerido apresentou contestação, sendo noticiado pelo seu procurador às fls. 85/87 a sua desistência em promover ao patrocínio da causa. 2. Determinada a expedição de carta de intimação do requerido a fim de que este regularizasse a sua representação processual, esse até a presente data não foi localizado, não havendo deste modo, o cumprimento da determinação retro mencionada. 3. Isto posto, primeiramente deve-se proceder a regularização da representação processual do réu. Assim, deve o autor indicar o atual endereço do requerido para que se cumpra o determinado no despacho de fls. 105. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-.

23. MONITORIA-262/2001-ESPOLIO DE LUIZ FERNANDO S.MACHADO x ARLINDO BENTO GODOY-1.Defiro o pedido de fls. 264. Expeça-se novo ofício a receita Federal para que esta envie a este juízo as 5 ultimas declarações de imposto de renda do requerido. 2.Instrua-se o ofício com cópia da Darf de fls. 256, a fim de se comprovar o seu devido pagamento. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-.

24. INTERDICAÇÃO-819/2001-ZENILDA ANDRADE SILVA GOMES x JANETE JOSÉ DA SILVA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. DENISE SCHREDERHOF-.

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-864/2001-IBEMA-CIA.BRASILEIRA DE PAPEL x ROBERTO FONSECA DA SILVA e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. JEFFERSON COMELI-OAB.38612-.

26. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-866/2001-OTOMAR WILLY KNEVELS x MARCELO SOUZA RAMOS-1-Aguardar-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1494/2001-KLAUS MAX BUESS x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outros- 1.Tendo em vista, que o exequente atendeu a solicitação do juízo deprecado aguarde-se a manifestação daquele juízo. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO-OAB.24654, ALESSANDRA SPREA PETRI, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI e PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608-.

28. DEPOSITO-1645/2001-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDEMILSON CAMARGO-Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ALCEU GBETTEGA-OAB.6881 e ADAO FERNANDES DA SILVA-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-204/2002-CIA.ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x VELAMIR DALAGNOL- 1.Defiro o pedido de fls. 87, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 2.Oficie-se como pleiteado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096-.

30. EMBARGOS AO DEVEDOR-390/2002-ANA MARIA FRANCISCO BLUM x SEBASTIAO DA SILVEIRA MOREIRA- 1.A parte embargada nao foi intimada para se manifestar acerca dos esclarecimentos feitos sobre a pericia. Deste modo, intime-se a parte citada para se manifestar sobre os esclarecimentos ofertados. 2.Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS DE LUCAS 2.737 e CARLYLE POPP-15.356-.ap.1541/2001

31. COBRANCA-678/2002-C.V. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x INBRAC S.A.- 1. O perito nomeado por este juízo para realização da prova pericial contábil através do petitiório de fls. 43/644 requer sejam apresentados pelas partes documentos necessários a realização do seu trabalho. 2. O requerido através da petição de fls. 674/650 informa ao juízo que entende ser despropositado o pedido do expert a uma porque o prazo obrigatório por lei para guarda de referidos documentos seria 5 anos e o prazo abrangido pela pericia é muito superior, a duas porque é inviável paralisar seu departamento comercial a fim de viabilizar o trabalho de um terceiro que detém fé pública e a obrigação da imparcialidade portanto, todo o trabalho que vier a desenvolver será de confiabilidade do juízo. 3. O autor por sua vez requer a dilação do prazo para apresentação do relatório das comissões pagas no período compreendido entre 1991 e 2000 como também seja determinado a empresa ré a entrega dos documentos solicitados pelo Sr. Perito sob pena de incidência dos disposto nos arts. 355 e 359 do CPC. 4. Primeiramente analisando as argumentações expostas pelo requerido infere-se que não lhe assiste razão. Deve-se esclarecer que o perito nomeado é um profissional de confiança do juízo a quem incumbe a árdua tarefa de esclarecer os pontos sobre os quais convertem as partes nestes autos. Assim, importante frisar que ainda que seja um profissional de confiança do juízo, este não está adstrito, ao apreciar o pedido formulado na inicial, as conclusões expostas no laudo pericial visto que, o trabalho elaborado é apenas um instrumento para o convencimento do juiz. 5. Desta forma, totalmente descabidas e sem propósito as argumentações da requerida posto que as solicitações do perito, se determinado pelo juízo, devem ser atendidas. Entendo que para um melhor esclarecimento da controvérsia ora analisada imprescindível se faz a realização da pericia contábil, tanto que foi deferida a sua realização, e para que o expert desenvolva o seu trabalho da melhor forma possível solicitou os documentos relacionados na petição de fls. 643/644. 6. Pelo exposto, tendo em vista, que o fim buscado pelo poder jurisdicional é a pacificação dos conflitos sociais, com o qual devem as partes prontamente colaborar, determino que a empresa requerida empreenda os esforços que se fizerem necessários no intuito de fornecer a documentação solicitada, sob pena de incidência do disposto no art. 359 do CPC. 7. Em relação a solicitação do autor defiro, devendo o mesmo apresentar toda a documentação que encontra-se em seu poder no prazo de 30 (trinta) dias, que possam auxiliar na realização da pericia contábil. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA 12338, ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704 e JEFFERSON R.R. ZANETI-OAB.33068-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-1120/2002-AMADEU GONCALVES RIBEIRO x COSTA SUI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1.A conta e preparo. 2.Após voltem conclusos para homologação do acordo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAITON FERREIRA BORGATHE e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

33. MONITORIA-1229/2002-ARROZAL 33 S/A x ULTRARROZ - COM. E BENF. DE CEREAIS LTDA- 1. Conforme consignado no despacho proferido às fls. 303/304 foi deferida a produção de prova pericial contábil, que deixou de ser realizada em decorrência da inércia da requerida, e a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos representantes legal das partes e oitiva de testemunhas. 2. Tendo em vista, que a autora insiste na oitiva da testemunha anteriormente arrolada e no depoimento do representante legal da ré, para que não haja posterior alegação de cerceamento de defesa designo o dia 22/05/07 às 14:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Defiro o pedido de fls. 388/389, expeça-se ofício como requerido. Saliente a serventia que o ofício deverá instruído com cópia dos documentos de fls.127/131. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GETULIO DE ALMEIDA NEVES, CLEZIA M. S. SPARREMBERGER e

APARECIDO J.SILVA-OAB.17.607-.

34. INDENIZACAO-405/2003-MARIA EUNICE FERNANDES DA CUNHA e outro x AREAL ANDRADE LTDA- -Diante do contido na certidão de fls. 838, aguarde-se a decisão do recurso de agravo de instrumento interposto no STJ. Intimações e diligências necessárias. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111/PR-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-514/2003-EDGAR DEICHMANN e outro x ESSO BRASILEIRA DE PRETROLEO LTDA- Diante do contido na certidão de fls. 172, aguarde-se a decisão do recurso de agravo de instrumento interposto no STJ. Intimações e diligências necessárias. -Advs. DIONE VANDERLEI MARTINS, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-.ap.435/2001

36. DEPOSITO-654/2003-DIBENS LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x RINALDO SANTOS-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Advs. ALINE FAGUNDES, VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, BIRATAN DE OLIVEIRA e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

37. INVENTARIO-991/2003-MARIA JUVENTINA GABARDO x ALCEU ALEXANDRE GABARDO- 1.Primeiramente intime-se a inventariante para se manifestar acerca da petição de fls. 149-150 e documentos em anexo. 2.Em seguida, vistas ao Ministério Público. 3.Intimem-se. -Advs. CEZAR AUGUSTO ROCHA-OAB-10.560 e CLAUDIR DALLA COSTA-.

38. RESTAURACAO DE AUTOS-1072/2003-BANCO BRADESCO S/A. x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA e outros- 1.Nos termos do art. 330, I do CPC o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados R\$ 687,79, registre-se para sentença. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MURILO CELSO FERRI, FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB-22.945, FILIPE ALVES DA MOTA-OAB.22945, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO-OAB.31214 e MARCOS CESAR VINHOTI-.

39. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1443/2003-EDSON KENJI KOJO x SERGIO APARECIDO MICHELONI-1.Defiro o pedido retro. Cite-se a parte ré conforme determinado em despacho de fls. 17. 2.Intimem-se. "A parte requerente para antecipar as custas do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 120,00, bem como providenciar as fotocópias necessárias, para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias". -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773-.

40. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1465/2003-PAVINO E SCHMENEK LTDA. x DARCI TAVARES- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 51/53, para que produza seus efeitos legais e com fundamento no artigo 794 inciso III do Código de processo Civil, declarando por sentença, extinto o presente feito. Custas e honorarios na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-OAB-22388-.

41. REVISAO DE DEBITO-1476/2003-ROSALIA DO DIVINO BREGENSKI KELM x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-1.Intime-se o autor acerca dos documentos juntados pelo reu, no prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

42. INDENIZATÓRIA-1497/2003-ADAO RAKSA x ALR-ESCRITORIO IMOBILIARIO- Diante do contido na certidão de fls. 144, paute-se nova data para a praça unica. Intimações e diligências necessárias. "I-Arrematação em hasta publica, designo o dia 05/02/2007 as 14? por preço não inferior avaliação. II- Expeça-se edital. Intime-se e afixe-se, conforme art. 686, § 3º do CPC. III- Intime-se o devedor, por mandado, art. 687, par. 5º, do CPC. (A parte interessada para retirar e conferir o edital, em cinco dias). -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RICARDO RAMIRES-.

43. EMBARGOS DE TERCEIROS-1606/2003-JANETE IVAIR GABARDO x MARLI TEREZINHA DE TOLEDO-1.Defiro pedido de fls. 183, expeça-se alvará. 2.Após, manifeste-se o credor se considera satisfeito seu credito. Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias". -Advs. ARTUR HERACLIO G.NETO e ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-.ap.276/2002

44. COBRANCA-54/2004-CONDOMINIO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x JOAO MARCOS BARBOSA-1-Aguardar-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-.

45. REVISAO DE DEBITO-563/2004-SPORT SIDE x SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-.Intime-se o advogado subscritor da petição de fls.93 para cumprir o disposto no art.45 do CPC. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar aomandado provando que identificou o mandante a fim de que este nomeiesubstituto.Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a reserentando mandante desde que necessário para evitar prejuízo. (redação da lei 8.952/94 de 13/12/94). -Adv. PATRICIA BITTENCOURT LAZAREIS DE LIMA-.

46. DECLARATORIA DE NULIDADE-566/2004-MARCOS ROBERTO VERKORN x CMP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.- Vistos e examinados. Diante do contido na

petição de fls. 225, DECLARO EXTINTA a presente execução em razão da ocorrência do integral pagamento, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de processo Civil cumpria-se, as determinações constantes do Código de normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH 10.776 e JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038-.

47. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-714/2004-WAJ PARTICIPACOES LTDA. x OLISERV MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESC.INFORMATICA- paute-se data para leilão. Intimações e diligências necessárias. "I-Arrematação em hasta publica, designo o dia 06/02/2007, as 14?, por preço não inferior avaliação. II- Expeça-se edital. Intime-se e afixe-se, conforme art. 686, § 3º do CPC. III- Intime-se o devedor, por mandado, art. 687, par. 5º, do CPC. (A parte interessada para retirar e conferir o edital bem como retirar a guia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias). -Advs. OSCAR GUISS-5773 e ADILSON MALUCELLI-.

48. ORDINARIA-801/2004-LOJAS DO PEDRO LTDA x LOPEL EQUIPAMENTOS E UTENS.PARA GASTRONOMIA LTDA.- Diante do contido na certidão de fls. 285, aguarde-se a decisão do recurso de agravo interposto junto ao STJ. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LEONARDO DE PAOLA 16015 e JOAO CARLOS FLOR-.

49. ORDINARIA-1203/2004-SHELL DO BRASIL LTDA x MONTANHA DE ANDRADE E FERREIRA LTDA.- -Sobre a baixa dos autos a esta vara Cível, manifestem-se as partes. nada sendo requerido, contados e preparados remetam-se ao arquivo. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE GUILHERME B.LEITE-6184, FRANCISCO CARLOS SOUZA JR. 39.445 e AMARILIS VAZ CORTESI-12839-.

50. MONITORIA-1204/2004-FOGGIATTO TINTAS E PECAS LTDA. x BORDES E MANZINI e outro- 1. O exequente através da petição de fls. 238 pretende a continuidade da execução em face da Sra. Vanessa Kelli Leon Borges, sócia da executada. Contudo, não há nos autos qualquer indício de prova que possibilite a desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da empresa como pretende o exequente. Saliente-se ainda que os princípios da celeridade e da economia processual não se constituem em fundamentos ensejadores da medida pleiteada. 2. Diante do exposto, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670-.

51. CONDENATORIA PED.ANT.TUTELA-1421/2004-PINUBRAS EXPORATACAO DE MADEIRAS LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-AUDI e outro-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, contados e preparados remetam-se ao arquivo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CESAR LINHARES WALLBACH 31141, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZA NETO, DAURIANE LOUREIRO, ROBERTO DE O.GUIMARAES-OAB7407, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, ELLIS ERNANI CECELEIRO 10135, LUIR CESCHIN-OAB.5762 e MARCOS A.DE LIMA JUNIOR-OAB.29136-.

52. BUSCA E APREENSAO-87/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLEUSA TERESINHA GOSLAR LOPES- Manifestem-se os interessados quanto a conta de fls. 179/181, em cinco dias. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH OAB-PR 34230, CESAR AUGUSTO TERRA e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 18924-A-.ap. 1462/2004

53. INVENTARIO-318/2005-LAURITO RODRIGUES DA SILVA x LAURENTINO RODRIGUES DA SILVA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. CARLOS WAGNER S.SEVERO-OABPR.21240-.

54. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-895/2005-PANIFICADORA PANANGELO LTDA x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA- ...POSTO ISSO, e tudo mais que dos autos consta: a) julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora na ação cautelar para o fim de confirmar a liminar concedida às fls. 16 dos autos nº 670/2005 e determinar o cancelamento definitivo do protesto representado pelo documento de fls. 10 (autos nº 670/2005); b) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos nº 895/2005 para o fim de reconhecer a inexigibilidade da duplicata nº 836681 e condenar apenas o requerido Bankboston Banco Múltiplo S/A ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) devendo incidir juros moratórios de 1 % ao mês a partir da data do evento danoso (08/06/2005 - fls. 02) (art. 406, CC) (Súmula 54 do ST J) e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI a partir da data da publicação deste julgado. "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFORMA EM PREJUZO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL Inadmissíveis os embargos de declaração no ponto em que ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. - É devida correção monetária sobre o valor da indenização por dano moral fixado a partir da data do arbitramento. Precedentes. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeito aclaratório." (grifei) (STJ - EDRESP 504144 - SP - 38 T. - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 25.02.2004 - p. 00169) Oficie-se ao 3º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca para que tome ciência do teor desta decisão devendo proceder ao cancelamento definitivo do protesto. Considerando-se a sucumbência mínima por parte da autora, condeno os réus ao pagamento dos ônus da sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios). Tendo em vista que a sucumbência foi maior em relação ao segundo réu deverá este arcar com o pagamento de 75% do referido ônus, cabendo os outros 25% à pri-

meira ré. Fixo os honorários advocatícios do patrono do autor em 10% sobre o valor da condenação, o que faço levando-se em conta o grau de complexidade da causa, o local da prestação e o tempo despendido com o serviço (art. 20, § 30 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS A.DE BARROS PERINO-OAB.37962, ANA CAROLINE LIMADA SILVA, JUSSARA DE BARROS AMORINA.37015/PR e LUIS ANTONIO MONTANHA-.

55. BUSCA E APREENSAO-910/2005-BANCO FINASA S/A x GEOVANE NETO- 1.Defiro o pedido de fls. 109, intime-se como pleiteado. 2.Da manifestação ou nao do reu, intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. "Intime-se o devedor para que cumpra em 05 (cinco) dias todo o disposto no despacho de fls. 107, sob pena de incidência de multa diária prevista no art. 461 e parágrafos do Código de Processo civil, sem prejuízo do prosseguimento das medidas judiciais concernentes ao processo de execução de sentença previstas no CPC". -Advs. ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/PR 29148 e SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-34518-.

56. CONSIGNACAO DE CHAVES-917/2005-MARIA ALVES DA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Contados e preparados as custas processuais, voltem para homologação do acordo. Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 7,51 em cinco dias". -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567, FABIANA ZOTELLI MATOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

57. CARTA DE SENTENCA-961/2005-ELOI ALBANO AIROZO x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e outro- Da análise dos autos, denota-se que no acordo de fls. 363/365, as custas processuais ficaram na responsabilidade da Transportadora Falcao Ltda. Diante do acima exposto, remetam-se os autos ao contador, intimando-se a devedora para, no prazo de cinco dias efetuar o preparo das custas. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARIA INES DIAS-OAB.17711, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS CANTONI e SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS-.

58. ORDINARIA-1210/2005-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO SAO PEDRO LTDA x BANCO BRADESCO S/A.- 1.Defiro o pedido de fls. 636, aguarde-se por 10 (dez) dias o depósito das custas dos honorários periciais. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, NICOLE PSCHIEDT B. DE ALBUQUERQUE e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 37641-A/PR-.

59. RESSARCIMENTO-1280/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x MAFRE SEGUROS- 1. Intimada para efetuar o depósito dos valores devidos em razão da condenação na sentença proferida às fls. 99/100 a devedora apresentou impugnação insurgindo-se contra a cobrança de honorários no percentual de 10% conforme determinado no despacho de fls. 122. 2. Compulsando os autos este juízo, diante do fato de não ter havido a citação do executado conforme determinado às fls. 122 e como bem observado pelo credor em sua resposta à impugnação às fls. 158, e ainda considerando a entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/05, por meio da decisão de fls. 135 foi revogado o despacho anteriormente proferido para que houvesse a adequação da execução ao novo rito processual. 3. Deste modo, não há que se falar em incidência da cobrança de honorários determinada no despacho revogado posto que, a adequação determinada ao novo rito ocorreu, tão somente, porque não houve a citação do devedor. Caso tivesse sido cumprida a citação não seria possível o ajuste ao novo rito processual, visto tratar-se de ato jurídico perfeito e acabado. Outrossim, ao ser imprimido o novo rito tal o foi como um todo, não podendo o exequente pretender que a execução siga em parte a Lei antiga (fixação de honorários) e em parte a Lei nova, esta com rito mais concentrado. 4.Assim, tendo em vista que a devedora procedeu ao depósito em juízo dos valores cobrados no prazo legal também nao ha que se falar em cobrança da multa prevista no art. 475-J do CPC. 5.Diante do exposto, conheço da impugnação e dou-lhe provimento para determinar que a execução prossiga, devendo ser excluído do valor executado o montante cobrado a título de honorários da execução. 6.Quanto ao pedido de liberação dos valores tudo como inconterverso defiro mediante a expedição de alvará. 7.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CASSIA S.F.DE CARVALHO-OAB.38711, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 21820/PR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B e ANTONIO NUNES NETO 25571-.

60. OBRIGACAO DE FAZER-1448/2005-JORGE RIBEIRO CHAGAS x CINI CONSTRUÇOES LTDA- 1.Antecipadas as custas, defiro o pedido de fls. 35, expeça-se mandado como requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-1473/2005-PAULO KEMPA x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, etc. 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 435/441, alegando o embargante Paulo Kempa ter havido omissão na referida decisão. Em seus embargos alegou-se, em síntese, que a decisão ora guerreada não indicou como se daria a devolução dos valores pagos a título de repetição de indébito, relativos a correção monetária e juros de mora. É, em síntese, o relatório. 2. O pedido do embargante não merece ser acolhido. A sentença deixou bem claro que os parâmetros e critérios relativos à repetição de indébito seriam decididas em liquidação de sentença, quando afastada a capitalização de juros. Desta forma, não houve omissão, este Juízo apenas postergou a análise da repetição do indébito. Quanto ao argumento de que se devota neste momento os critérios de correção monetária e juros de mora para que as partes possam ensejar o devido recurso de apelação, se necessário, não pode prosperar, uma vez que qualquer indignação poderá ser analisada em recurso da liquidação. Não será tolhido o direito das partes de insurgirem-se contra a decisão que fixar os parâmetro em liquidação de sentença, a qual tem recurso próprio para sua revisão. Portanto, resta

pela aplicação do CDC com a inversão do ônus da prova. 2. Citado o réu apresentou contestação onde arguiu as seguintes preliminares: 1) nulidade de citação; 2) prescrição; 3) inépcia da inicial; 4) ilegitimidade ativa da autora Maria Aparecida. No mérito aduz que não se aplica o CDC quando se tratar de conta corrente e que inversão do ônus da prova somente seria admissível caso o autor não pudesse produzir a prova técnica necessária para demonstrar o seu direito. 3. Em suas razões de impugnação o autor assevera que a contestação é intempestiva, no mais ratifica os termos da inicial. 4. Das preliminares:

4.1 Da nulidade de citação: Sustenta o requerido que "quando da solicitação da citação o

autor não indicou o representante legal da empresa autorizado a recebê-la e que também não foi consignado no AR entregue pelo carteiro quem foi o responsável pelo seu recebimento.

Contudo, com todo respeito a argumentação do causídico do réu, razão alguma lhe assiste, posto que, em que pese não ser possível a identificação do receptor da carta de citação o seu comparecimento espontâneo aos autos supre qualquer nulidade de consoante os termos do art. 214, § 1º do CPC. Deste modo, deve ser afastada a preliminar de nulidade de citação reconhecendo-se como válida a citação realizada posto que, como acima mencionado o comparecimento espontâneo supriu qualquer eventual nulidade. 4.2 Da Descrição: Não merece ser acolhida a prejudicial suscitada primeiro porque não tenciono o autor receber juros ou dividendos, e em segundo porque a verificação da existência ou não do enriquecimento sem causa se fará quando da prolação da sentença, pois, se faz necessária a dilação probatória para a verificação da abusividade apontada na inicial. 4.3 Da inépcia da inicial:

Não há que se falar em confronto ao princípio da ampla defesa posto que, ao requerido foi possível apresentar sua contestação e rebater os argumentos expostos na inicial, o que acarreta o afastamento da prejudicial suscitada. 4.4 Da ilegitimidade ativa: Compulsando as provas aos autos colacionados infere-se que a conta corrente que os autores pretendem revisar foi durante certo período conjunta, ou seja, os requerentes José Carlos e Maria Aparecida eram seus titulares. Por tal razão não deve ser acolhida a preliminar aventada. 5. Não havendo mais preliminares a serem analisadas, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, dou o feito por saneado. 6. Antes de fixar os pontos controvertidos deve-se analisar a incidência do CDC e o pedido de inversão do ônus da prova. Contudo, primeiramente oportuno apreciar a tempestividade ou não da contestação. A carta de citação expedida foi juntada aos autos na data de 28/09/2006, sendo que a contestação apresentada pelo requerido foi protocolada nesta serventia no dia 16/10/2006, portanto, dentro do prazo legal o que leva a conclusão de sua tempestividade.

7 - Do ônus da Prova. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê como uma das espécies de facilitação da defesa do consumidor em juízo a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil. No entanto, para isso coloca algumas condições, quais sejam: a) verossimilhança das alegações a ser aferida pelo juiz; b) hipossuficiência, a ser verificada segundo as regras ordinárias de experiência. Essas condições não são cumulativas, mas sim alternativas, ou seja, para que a inversão do ônus da prova seja deferida basta a presença de uma ou de outra. Neste sentido é a lição de ANTÔNIO CARLOS EFING: "Como expressamente dispõe o citado artigo SO do CDC, para que o juiz conceda a inversão do ônus da prova é necessária a presença de qualquer dos requisitos enumerados, quais sejam, a verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência". (Bancos de dados e cadastros de consumidores. Revista dos Tribunais, p.218) Neste mesmo sentido vem se posicionando a jurisprudência pátria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA - REQUISITOS DA . LEI VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPROVIMENTO - O Código de Defesa do Consumidor, admite a possibilidade da inversão do ônus da prova, quando houver a presença de um dos requisitos indicados no inc. VIII, do alt. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência, este último, no caso, considerado como monopólio da informação." (grifei) (TAPR - AI 0162673-1 - 1 a C.Cív. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo - DJPR . 02.02.2001) A hipossuficiência a que alude o CDe se afere frente à relação de consumo e não deve ser vista apenas em relação ao plano econômico mas, também ao plano técnico-cognitivo. Deve-se ainda verificar qual das partes tem mais facilidade e instrumentos à sua disposição para a produção das provas capazes de elucidar os fatos discutidos em juízo. Desta forma, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, o que faço neste momento do processo com o fim de evitar qualquer arguição de cerceamento de defesa ou de surpresa processual. 8. Assim, entendo que o ponto controvertido nestes autos cinge-se, a saber, se houve ou não a capitalização dos juros como afirmado na inicial. Para figurar como perito nomeio o Sr. Antônio Fernando de Azevedo (f: 3253-0975/9976-3880), que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, devendo dar ciência às partes da data e local da realização dos trabalhos. 9. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico;

-Advs. ANA PAULA WOLLTEIN e DANIEL HACHEM-.

87. ORDINARIA-1025/2006-AROLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1. Reitero o despacho de fis. 346. Não há necessidade de deferimento por parte do Juízo de uma perícia técnica administrativa. Se há interesse das partes neste sentido, nada há para ser requerido em Juízo, pois se trata de perícia administrativa, conveniente as partes. De outro lado, o presente processo deve ser suspenso até o término de tal perícia ou ser dado o seu devido prosseguimento. Cabendo as partes requerer o que pretendem. Ressalte-se ainda que tal prova não será considerada provar pericial, na qual há a escolha de um Perito de confiança do Juízo. A sua valoração será feita como uma prova documental. 2. Intimem-se as partes para informarem se pretendem a suspensão do feito

ou a continuidade, com a produção de provas em juízo, ou ainda o julgamento antecipado da lide. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMIÃO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

88. BUSCA E APREENSAO-1030/2006-BANCO FINASA S/A x CHRISTIANE REGINA BODZIAK-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

89. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1087/2006-MARIA DE LOURDES TAVARES x ELEXSANDRA DANIELI ANDRES-Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento a presente demanda, com o que concordou a re (petição de fls. 45), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773 e EMERSON LUIZ VELLO-.

90. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIA-1122/2006-NAIR MIKALDO RICARDO x APARECIDO BILO e outro-1.Expeça ofício a agência dos Correios CDD - Santa Candida para que esta informe se a entregue de AR's pode ser considerada como realizada através do recebimento de comprovante de fax. 2. Informe ainda a este juízo se é comum a cobrança da entrega do AR através de correspondência eletrônica, providenciando a escrituração copias dos documentos de fls. 26/31, para instruir referido ofício. 3.Intimem-se.Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Advs. JORGE GARRET e ADRIANA ALVES-.

91. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1131/2006-FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA x LAIS BONAT TABORDA RIBAS- 1.A parte executada foi devidamente citada em 17 de novembro de 2006, como vislumbrado em certidão de fls. 57 verso. Ate agora nao indicou nenhum bem a penhora, estando preclusa a oportunidade para tanto. 2.Desta forma defiro o pedido de fls. 91/92, determinando a expedição de mandado de penhora. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-OAB.24885-.

92. BUSCA E APREENSAO-1274/2006-BV FINACEIRA S.A.C.F.I. x LUIZ CEZAR PEREIRA PAIVA- 1.Em petição de fls. 26/27 a autora propugnou pela extinção do processo alegando que compos com o reu. 2.Diante do acima exposto julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de seu cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONAFIN-.

93. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1395/2006-GEORGES ANDREAS TSANTILAS x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. IGOR FILIUS LUDKEVITCH-.

94. INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS-1398/2006-SERGIO MIGUEL e outros x MACDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- 1.Defiro a emenda a inicial, devendo o autor proceder o recolhimento da diferença da taxa do Funrejus e custas processuais, após, determino a citação do(s) reu(s) para, querendo, oferecer(em) resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-1452/2006-SUL SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x MESSIAS MENDES DO ROSÁRIO-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR, MICHELLE TOMPOROSKI, FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB-22.945 e AUREO VINHOTI-ap.815/2006

96. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1462/2006-PAULINO PASTRE x HJRM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Adv. VALMIR TEIXEIRA-.

97. COBRANÇA (SUMARIA)-1493/2006-CONDOMÍNIO CONJ. RES. CASSIOPÉIA - I x ANGELA FERREIRA LUZ-Ao autor para recolher as custas do sr. oficial de justiça-R\$ 40,00, em cinco dias-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB.29241-.

98. MONITORIA-1524/2006-BENONY COM. MAT. /ESCR. SUPR. DE INFORMÁTICA LTDA x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-Cite-se o reu para em 15 dias pagar o debito ou oferecer embargos, cientificando-se-o que nao o fizer, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial, prosseguindo-se a execução na forma da lei e, pagando no prazo, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 24, em cinco dias".

-Adv. ELVIO RENATO SEVERO OAB.26146/PR-.

99. BUSCA E APREENSAO-1526/2006-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIO LTDA x JOÃO MARCOS PAULO DE OLIVEIRA-1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de crédito direto ao consumidor garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a(o) ré(u) se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 4.854,65 em 60 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo mencionado na inicial em favor do autor. Ocorre que a(o) ré(u), conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 10/06/2005 dai porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade da(o) requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 12/18. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 18. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquee o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em cinco dias". -Adv. LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB.6881-.

100. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1535/2006-APARECIDA BEDETE DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A-1.Defiro o pedido de Justiça gratuita. 2.Acolho a petição inicial para determinar a intimação da requerida Brasil telecom S/A a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias os documentos mencionados no item 01, contante na petição inicial de fls. 08, sob a pena do artigo 359 do CPC, bem como a citação da mesma para, em querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob o mandado deverá mencionar expressamente as advertências legais caso a presente demanda não seja contestada (artigo 285 do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

101. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1538/2006-NINA HOLOLOB GOBOR x BANESTADO S/A e outro- 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (artigos 652 e 653 do Código de Processo Civil). 2. Se, por ventura, a penhora recair sobre bem imóvel dever-se-á proceder à intimação do(s) cãnjuge(s) dos executados. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil."Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça R\$ 80,00, em cinco dias". -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-.

102. BUSCA E APREENSAO-1539/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOSE PAULO FREIRE-1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de crédito direto ao consumidor garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a(o) ré(u) se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 47.600,64 na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo mencionado na inicial em favor do autor. Ocorre que a(o) ré(u), conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora a partir de 27/04/2006, dai porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade da(o) requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 05/14. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 12. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3.Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquee o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em cinco dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

103. REINTEGRACAO DE POSSE-1543/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x ZDENKA BRENDELLI- 1. Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil, interpôs a presente ação de reintegração de posse em face de Zdenka Brendelli, alegando, em apertada síntese, que em 16/02/2005, firmou com o requerido contrato de arrendamento mercantil nº 82602/6198220, tendo cedido ao réu o seguinte bem móvel: Um Automóvel Marca FIAT, Modelo PALIO EX 1.0 MPI G4, ano 2000, modelo 2000, cor PRETA, chassi nº 9BD178296Y2164307, placa AJJ-8056. Afirma que o réu se obrigou ao pagamento de 50 parcelas, sendo a primeira com vencimento em 16/03/2005. Sustenta que o requerido não pagou a parcela vencida em 16/

07/2006, o que implicou no vencimento antecipado das demais e na rescisão do contrato de arrendamento. O autor pleiteou pela concessão de liminar com o fim de ser reintegrado na posse do bem móvel. É, em síntese o relatório. 2. Analisando-se os argumentos expostos pelos autores, bem como os documentos juntados aos autos, verifica-se que se fazem presente os requisitos necessários para a concessão do mandado de reintegração de posse. Veja-se. Em um juízo sumário de cognição pode-se dizer que a posse dos autores, bem como o esbulho possessório por parte do réu e a sua data, restam comprovadas pelos documentos de fls. 05/14. 3. Posto isso, preenchidos, pois, os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor no que tange ao veículo descrito no item 1 desta decisão. 4.Determino a citação do(s) reu(s) para, querendo oferecer(em) resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça" -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-1556/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIRCELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA- Intime-se o requerente para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (artigo 284 do Código de Processo Civil), devendo juntar aos autos o original do contrato de fls. 11/12. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

105. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1564/2006-PAULO ADRIANO FINZETTO x CONDOMINIO EDIF. CARLOS ANDRÉ- I - Autorizo o depósito no prazo de cinco dias (art. 893, inciso I, do CPC). II - Feito o depósito, cite-se o réu, para, em quinze dias, levantar o valor consignado ou oferecer resposta (art. 893, 11, do CPC), pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 272, parágrafo único, 285,319 e 897, todos do Código de Processo Civil). III - Ocorrente a primeira hipótese (levantamento), do montante a ser levantado deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. IV - Se a parte requerida alegar que o depósito não é integral

- o que deve demonstrar indicando e justificando o valor que entende devido intime-se a parte autora para, querendo, complementá-lo, em dez dias (art. 896, inciso IV cc. o art. 899, do CPC). V - A parte acionada poderá levantar, desde logo, a importância depositada, se sobre ela não houver controvérsia (art. 899, § 1º, do CPC). VI - Se apresentada resposta e a parte requerida alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 896, incisos I a 111, do CPC, voltem conclusos para designação de audiência conciliatória (art. 125, IV e 331) ou julgamento antecipado da lide. VII - Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a devedora continuar a depositar as que forem vencendo, desde que o faça até a data do vencimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DANILO FABIANO FINZETTO-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1018/0-SAMIRA MANSOUR KENANN x POLOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886-.

107. INVENTARIO-1019/0-MARCIO JIUNN SHENG LIU x CHANG TIEN TAI e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA-OAB/PR 5891 e MARIA LUIZA GALIOTTO-.

108. MONITORIA-1020/0-PAULIM &PINTO LTDA x TRANSFABEL TRANSPORTES LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 248,50 + Custa de Oficial de Justiça. -Advs. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

109. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1021/0-IZABEL ROMERO GROVA e outro x ESMERALDA ROMERO GROVA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JEFFERSON LUIZ DAMBROS-.

110. REVISAO CONTRATUAL-1022/0-ANTAHKARANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP x CONDOMINIO CÍVEL SHOPPING DE CURITIBA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 511,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JULIANA LIMA PETRI-.

111. BUSCA E APREENSAO-1023/0-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL MILARCK-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 269,50 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.

112. BUSCA E APREENSAO-1024/0-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA TEIXEIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.

113. CONCURSO DE PREFERENCIA-1025/0-LUCI R. DAMAZIO x VERA MARIA FRANK-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de expedição e envio de AR/MP R\$ 15,00. -Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI-OAB-35055-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juíza de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇÃO Nº 177/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0061	029836/2006
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0024	025566/2003
	0043	028171/2004
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0063	029879/2006
	0065	029897/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0075	030394/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0061	029836/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0072	030255/2006
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0002	013510/1993
ALCEU CARLOS PREISSNER JU	0047	028494/2005
ALCEU GIESE	0017	023842/2002
ALCEU PREISNER JUNIOR	0060	029835/2006
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	013533/1993
	0016	023536/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0081	030608/2006
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0006	020417/1999
	0014	023320/2001
ALINE ALVES DOS SANTOS	0044	028288/2006
ALINE FAGUNDES	0017	023842/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0002	013510/1993
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0033	026548/2003
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0023	025396/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0019	024964/2002
ANA CLAUDIA CERICATO	0056	029241/2005
ANA PAULA IANKILEVICH	0057	029500/2005
ANDERSON LEFF PAZ	0104	031045/2006
ANDRE FELIPE BAGATIN	0088	030857/2006
ANDRE NICOLAS DE CAMPOS	0030	026212/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0048	028677/2005
	0068	030163/2006
ANDREA QUADROS	0031	026279/2003
ANDREA MARINA LATREILLE	0084	030728/2006
ANDYARA M.DA GRAÇA F.M.TE	0066	029982/2006
ANTONIO BUENO	0035	027019/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0023	025396/2003
ANTONIO NUNES NETO	0056	029241/2005
ANTONIO SAONETTI	0068	030163/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0098	031028/2006
ARLETEANA BELNIAK SARTOR	0016	023536/2001
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0006	020417/1999
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0029	026131/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	013510/1993
AUREO VINHOTI	0011	023042/2001
	0079	030540/2006
BENEDIT SANTI	0033	026548/2003
BENEDITO GOMES BARBOZA	0038	027299/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0063	029879/2006
	0065	029897/2006
BLAS GOMM FILHO	0014	023320/2001
	0087	030823/2006
BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI	0045	028323/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0060	029835/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0006	020417/1999
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0093	031000/2006
	0094	031001/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0063	029879/2006
	0065	029897/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0011	023042/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0021	025216/2003
	0051	029197/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0087	030823/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0034	026958/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0007	020635/1999
CARLOS MAGNO BRAGA	0002	013510/1993
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0034	026958/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0115	000417/2006
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0052	028897/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0066	029982/2006
CASSIANO ROBERTO LANGER	0001	007266/1986
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0051	028891/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0095	031008/2006
CIRO BRUNING	0051	028891/2005
CLAUDIO L.F.C.FRANCISCO	0059	029734/2006
CLECI T.MUXFLDFT	0071	030250/2006
CLOVIS MOTTIN	0010	022765/2001
	0052	028897/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040	027562/2004
CRYSTIANE LINHARES	0024	025566/2003
DANIELE DE BONA	0103	031040/2006
DANIELE DUDECKE	0088	030857/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0047	028494/2005
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0073	030329/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0103	031040/2006
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0016	023536/2001
DIRCEU GALDINO CARDIN	0006	020417/1999
DIVA RIBEIRO LIMA	0049	028717/2005
DJALMA SALLES JUNIOR	0010	022765/2001
DOUGLAS A.RODERJAN FILHO	0049	028717/2005
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0067	030052/2006
EDSON AMARAL BOUCAULT AVI	0044	028288/2005
EDSON HATSBACH	0039	027456/2004
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0076	030409/2006
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0096	031024/2006
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0074	030342/2006
EDUARDO MELLO	0007	020635/1999
ELIANI GARCIES CHOTI	0051	028891/2005
ELIAS GONÇALVES DAS LUZ	0003	013533/1993
ELISANGELA FERNANDES	0100	031030/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0099	031029/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0059	029734/2006

ETIANE CALDA GOMES KUSTER	0096	031024/2006
EVARISTO ARAÇÃO SANTOS	0071	030250/2006
	0097	031026/2006
FABIANA SILVEIRA	0017	023842/2002
FABRICIO KAVA	0097	031026/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0088	030857/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0056	029241/2005
FABRICIO ZILOTTI	0053	029002/2005
FAURLLIM NAREZI	0038	027299/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0028	025901/2003
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0059	029734/2006
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0021	025216/2003
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0027	025887/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0008	021733/2000
FERNANDO MADUREIRA	0049	029734/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0057	028494/2005
	0060	029835/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0101	031032/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0079	030540/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	027562/2004
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0013	023176/2001
GABRIEL JOCK GRANADO	0026	025750/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0006	020417/1999
GELSON AREND	0092	030953/2006
GIBRAN MOYSES FILHO	0030	026212/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0095	031008/2006
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0060	029835/2006
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0077	030416/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0043	028171/2004
	0104	031045/2006
GIOVANI SCHLICKMANN	0015	023412/2001
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0051	028891/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0014	023320/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0111	000413/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0031	026279/2006
HENRIQUE ROBAINA	0086	030816/2006
IDELANIR ERNESTI	0041	027744/2004
	0107	000409/2006
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0072	030255/2006
ILLIO BOSCHI DEUS	0002	013510/1993
INEIA ILDA VERONEZE	0024	025566/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0053	029002/2005
IRINEU PALMA PEREIRA	0010	022765/2001
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0047	028494/2005
ISAIAIS ROGERIO LORENZANI	0002	013510/1993
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0069	030240/2006
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0018	024153/2002
JACOB CHRISTMANN FILHO	0002	013510/1993
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0061	029836/2006
JAINANA M.N.P. GONCALVES	0059	029734/2006
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0079	030540/2006
JAQUELINE MEIRA LIMA	0116	000418/2006
	0117	000419/2006
	0118	000420/2006
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0002	013510/1993
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0007	020635/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0044	028288/2005
JOAO BOSCO LEE	0024	025566/2003
JOÃO CARLOS DARCANCHY	0083	030704/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0032	026498/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0095	031008/2006
JOAO MAESTRELI TRIGRINHO	0030	026212/2003
JOAO NELSON KINAL	0002	013510/1993
JOAO PAULO BONFIM	0070	030242/2006
JOAO SOARES DOS REIS	0013	023176/2001
JOEL KRAVTCHEKNO	0072	030255/2006
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0026	025750/2003
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0001	007266/1986
JOSE HAMILTON DIAS	0001	007266/1986
JOSÉ PEREIRA LEAL JUNIOR	0066	029982/2006
JOSE RODRIGO SADE	0015	023412/2001
JOSE SPINOLA FRANCO	0022	025298/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0001	007266/1986
JUAREZ BORTOLI	0010	022765/2001
	0052	028897/1999
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0057	029500/2005
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0014	023320/2001
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0001	007266/1986
JULIANA MARTINS PEREIRA	0033	026548/2003
JULIANA WERKHAUSER	0066	029982/2006
JULIANO ALBINO MANICA	0002	013510/1993
JULIANO BARETO CORREIA	0037	027266/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0090	030898/2006
	0103	031040/2006
KEILE CRISTINA BIEZUS	0026	025750/2003
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0008	021733/2000
LACIR GUARENGHI	0086	030816/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0059	029734/2006
LEILA MIRANDA	0001	007266/1986
LEONARDO DA COSTA	0014	023320/2001
LETICIA NERY VILLA STANGL	0092	030953/2006
LEUCIMAR GANDIN	0022	025298/2003
LIANA MARIA TABORDA LIMA	0030	026212/2003
LIGIA SOCREPPA	0006	020417/1999
LINDAMIR FERREIRA	0002	013510/1993
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0110	000412/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0079	030540/2006
LUCIO MACIEL DE TOLEDO MA	0030	026212/2003
LUIR CESCHIN	0018	024153/2002
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0029	026131/2003
LUIZ ADRIANO BOABAID	0057	029500/2005
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0018	024153/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0042	027810/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0084	030728/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0073	030329/2006
LUIZ ASSI	0055	029197/2005
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0035	027019/2004
LUIZ CARLOS SANCHES	0006	020417/1999
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0052	029002/2005
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0105	000407/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	007266/1986
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0013	023176/2001

LUIZ FERNANDO PEREIRA	0060	029835/2006
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0018	024153/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0071	030250/2006
	0078	030538/2006
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0020	025017/2002
MANOEL CARLOS DA SILVA	0022	025298/2003
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNE	0004	015593/1995
MARA LUCIA MERISIO	0083	030704/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0054	029038/2005
MARCELO BORTOLO	0066	029982/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0023	025396/2003
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0029	026131/2003
	0081	030608/2006
MARCIA MALLMANN LIPPERT	0086	030816/2006
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0061	029836/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0066	029982/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0048	028677/2006
	0068	030163/2006
MÁRCIO EDUARDO MORO	0112	000414/2006
MARCIO PASCHENDA NEVES	0045	028323/2005
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0114	000416/2006
MARCOS WILSON SILVA	0010	022765/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0013	023176/2001
MARGARETE MARIA LEMES	0004	015593/1995
MARIA AUGUSTA GEARA	0007	020635/1999
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0113	000415/2006
MARIA DO R.F.DO AMARAL AN	0011	023042/2001
MARIA DO ROSARIO F.DO AMA	0057	029500/2005
MARIA ILMAR CARUZO GOULART	0070	030242/2006
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0077	030416/2006
MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR	0078	030538/2006
MARILZA MATIOSKI	0102	031035/2006
MAURICIO ABRAO SELEME	0011	023042/2001
MAURICIO GAVANSKI	0011	023042/2001
MAURICIO KAVINSKI	0083	030704/2006
MAURICIO MUSSI CORREA	0082	030625/2006
MAURICIO OLINISKI KONIG	0018	024153/2002
MAURICIO PALU	0054	029038/2005
MAURO CURY FILHO	0047	028494/2005
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0010	022765/2001
MAYLIN MAFFINI	0041	027744/2004
MELISSA CONCEICAO DE OLIV	0061	029836/2006
MELISSA TELMA	0032	026498/2003
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0084	030728/2006
MICHELLE DE SOUZA SELEME	0011	023042/2001
MIEKO ITO	0027	025887/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0045	028323/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0066	029982/2006
MOISES SVOBODA MAGALHAES	0036	027031/2004
MURILO CELSO FERRI	0099	031029/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0066	029982/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0016	023536/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0005	019806/1999
NELSON JOAO KLAS	0003	013533/1993
NELSON JOAO KLASS JUNIOR	0003	013533/1993
NELSON OLIVAS	0053	029002/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0058	029574/2005
	0089	030894/2006
	0100	031030/2006
NEMO ELOY VIDAL NETO	0003	013533/1993
NEUSA MARIA CANDIDO	0025	025623/2003
NEVALDO MORAN	0080	030544/2006
NOEMIA SALI TODESCHI	0002	013510/1993
ODACYR CARLOS PRIGOL	0086	030816/2006
OKSANDRO O.GONÇALVES	0019	024964/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0109	000411/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0005	019806/1999
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0002	013510/1993
OTHON BISPO DOS SANTOS	0085	030764/2006
PATRICY MILENA SANCHES CA	0014	023320/2001
PAULO		

violaria-se o devido processo legal e a garantia constitucional do direito de petição. Int.-se. -Advs. VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, DIRCEU GALDINO CARDIN, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, LIGIA SOCREPPA, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e TERESINHA DE JESUS HASS-.

7. MONITORIA-20635/1999-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS LTDA x ESPOLIO DE PAULO CESAR ROBBI e outro- Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 205, pelo prazo de 10 dias. -Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-.

8. BUSCA E APREENSAO-21733/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x TRANSTONINHO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se à autora, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-.

9. INVENTARIO-22281/2000-GABRIELA CAMPOS REZENDE COLAÇO e outro x ESPOLIO DE DIVONZIR COLAÇO- Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

10. ORDINARIA-22765/2001-PIMEMPEÇAS COM.DE PEÇAS P/VEICULOS LTDA x PERFILTECH IND.E COM.LTDA e outro- Intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 17.149,26, sob pena de multa de 10%. -Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, DJALMA SALLES JUNIOR, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, MARCOS WILSON SILVA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

11. DESPEJO-23042/2001-MASE EMPR.IMOB.LTDA x FRANCISCO ZENNI GUERIOS e outro- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 181-verso), manifeste-se o exequente. Defiro o levantamento dos valores depositados. Após, ao Sr. Contador. -Advs. MAURICIO ABRAO SELEME, MICHELLE DE SOUZA SELEME, MARIA DO R.F.DO AMARAL ANTUNES, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MAURICIO GAVANSKI-.

12. INVENTARIO-23049/2001-JAIME JOSE DA SILVA x ESPOLIO DE JOSE LUIZ JUNIOR e outro- Acerca do rpsseguimento do feito, amnifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

13. BUSCA E APREENSAO-23176/2001-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MADALENA ANGELO DOS SANTOS- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

14. INDENIZACAO-23320/2001-JULIO CESAR DO COUTO CABRAL x ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR- Razão assiste ao autor no que se refere a procrastinação do feito pela parte ré. Além disto, a massa falida solicitou o prazo de 30 dias para a apresentação dos documtnos que estariam com ela arquivado e, já tendo decorridos mais de 300 dias, nada trouxe aos autos. Assim, intime-se o réu e a massa falida, aravés de síndico nomeado, para que, no prazo de 30 dias, juntem aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito e necessários à realização da perícia, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Outrossim, vindo aos autos a documentação necessária, ou sendo ela entregue ao Sr. Perito, mediante protocolo, deverá o Perito dar cumprimento ao art. 431-A, do CPC. O laudo deverá ser entregue no prazo de 90 dias, da data do início da perícia. Intime-se. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI e BLAS GOMM FILHO-.

15. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-23412/2001-ROSANA SCHULTZ KALACHE x ELAINE QUINTELLA DA SILVA- Ante o contido na petição de fl. 505, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. -Advs. GIOVANI SCHLICKMANN, JOSE RODRIGO SADE, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e GIOVANI SCHLICKMANN-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23536/2001-FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO x EDSON GONÇALVES HERAKI e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e ARLETE ANA BELNIAK SARTORI-.

17. BUSCA E APREENSAO-23842/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERMILDO SCZBELSKI- Ante a certidão de fl. 266, diga o autor. -Advs. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e ALCEU GIESE-.

18. INVENTARIO-24153/2002-LUIZ ROBERTO ROCHA DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA DE SOUZA e outro- Cumpra o inventariante o despacho de fl. 142. -Advs. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, LUIZ CESCHIN, MAURICIO OLINISKI KONIG e ZELIO OLINISKI-.

19. BUSCA E APREENSAO-24964/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DORIVAL ALVES (2) Recebo a apelação (fls. 212/225) no efeito devolutivo. (2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. OKSAN-

DRO O.GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI, VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-.

20. MONITORIA-25017/2002-HOSPITAL N.SRA.DAS GRAÇAS x MARIA CUSTODIA BITENCOURT GONÇALVES- Ao arquivo provisório. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA e RICARDO CHEANG-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-25216/2003-ESPOLIO DE MEYRE JOSIANE STRANO PEREIRA e outro x LUCIMAR DE MATTOS e outro- Manifeste-se a exquente acerca do contido às fls. 261/262. Intimem-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e FERNANDO FERREIRA ELIAS-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25298/2003-CLAUDINEIA DE MELO x MASTERLINK AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA- Os bens não foram extraviados, não havendo prova nos autos, ainda, de que tenham sido deteriorados. A constatação do Sr. Avaliador é de que estão sendo empilhados e em local que impossibilita a avaliação, por estarem misturados. Não há que se falar, portanto, em prisão civil, ao menos por hora. Entretanto, evidencia-se o descaso do devedor e fiel depositário dos bens, vez que intimada para tanto, deixou de atender a ordem judicial de ordenar os bens penhorados, dificultando o prosseguimento do feito, em evidente tentativa procrastinatória. Por isto, diante do ato atentatório à dignidade da justiça praticado pelo devedor, conforme art. 600, III, do CPC, aplico-lhe multa correspondente a 5% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 601, do CPC. Renove-se a a intimação do fiel depositário, representante igual da devedora, por seu representante legal, para que organize os bens penhorados no local em que se encontram, no prazo de cinco dias, possibilitando ao Avaliador proceder ao seu mister, sob pena de desobediência. Intimem-se. -Advs. JOSE SPINOLA FRANCO, MANOEL CARLOS DA SILVA e LEUCIMAR GANDIN-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25396/2003-PORTOFINO ENGº E EMPR.LTDA x JOSE MARCOS DE CASTRO ANTUNES-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 62,50, bem como para retirar a carta precatória. -Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, RENATA BAGLIOLI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

24. DECLARATORIA-25566/2003-NOVA GESTOES DE NEGOCIOS E EMPR.LTDA x EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e JOAO BOSCO LEE-.

25. BUSCA E APREENSAO-25623/2003-OMNI S/A CRED.FINANC.E INVEST. x LAURECI MARIA DE BORBA- Ao arquivo provisório. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-.

26. DECLARATORIA-25750/2003-CLAUDIA APARECIDA DE LIMA WOLINSKI e outro x ORLANDO ROLF SPELT WOLINSKI e outro- Anote-se a penhora no rosto dos autos (fl. 319). Diante da penhora no rosto dos autos determinada pelo Juízo da 15-Advs. KEILE CRISTINA BIEZUS, GA VARA Cível, resta impossibilitado o levantamento dos valores depositados nestes autos. Oficie-se ao Juízo da execução para que informe o valor da penhora, posto que do mandato consta a importância de R\$ 4.627,03, além dos honorários advocatícios em 10%, enquanto o auto de penhora indica a importância de R\$ 7.000,00. Intimem-se. BRIEL JOCK GRANADO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-.

27. BUSCA E APREENSAO-25887/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUCINEIA APARECIDA SALVO- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. MIEKO ITO e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

28. ARROLAMENTO-25901/2003-MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA x ESPOLIO DE SERGIO RODRIGUES DA SILVA- Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

29. DECLARATORIA-26131/2003-ADENIO CIDIO SCHONS e outro x CONS.NAC.VOLKSWAGEN LTDA- Defiro o requerimento de fl. 436, pelo prazo improrrogável de 10 dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI-.

30. ORDINARIA-26212/2003-CLAUDIA LIMA RANGEL x TELEMAR NORTE LESTE S/A- Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do ébito no valor de R\$ 6.939,39, sob pena de multa de 10%. -Advs. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, LUCIO MACIEL DE TOLEDO MALTA, GIBRAN MOYSES FILHO, ANDRE NICOLAS DE CAMPOS, LIANA MARIA TABORDA LIMA e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

31. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26279/2003-ADEMIR LORENCETTI x MAXIMA FINANCEIRA-CRED.FINANC.E INVEST.S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. -Advs. WALERIA CHIBIOR, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e ANDREA QUADROS-.

32. COBRANCA (ORD)-26498/2003-ALCI IVAN COMAZZETTO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL-REFER- Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.665.000,00, sob pena de multa de 10%. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

33. SUMARIA DE COBRANÇA-26548/2003-COND.CONJ.RES.CONCORDIA x IRENE COELHO DE LOIOLA PINTO-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. BEATRIZ SANTI, JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-.

34. MONITORIA-26958/2004-ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR x JOSE APARECIDO ALVES-Diga o autor sobre o ofício de fl.130/131. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CARLOS ROBERTO DE MATOS-.

35. COBRANCA (ORD)-27019/2004-TERESINHA APARECIDA RIBEIRO SOARES x GBOEX GREMIO BENEFICENTE-Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

36. INVENTARIO-27031/2004-CAROLINA KOTT PENKAL e outros x ESPOLIO DE ANDRE PENKAL- Acerca do prosseguimento do feito, amnifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -Advs. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHÃES e MOISES SVOBODA MAGALHAES-.

37. ARROLAMENTO-27266/2004-TANIA MARA DA SILVA BARRETO e outros x ESPOLIO DE MARIA JOSE DA SILVA BARRETO e outro- Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANO BARETO CORREIA-.

38. INVENTARIO-27299/2004-LEONY IGNEZ DE FREITAS FERNANES x ESPOLIO DE BRAZ DE FREITAS FERNANES- Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. -Advs. FAURLLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e BENEDITO GOMES BARBOZA-.

39. INVENTARIO-27456/2004-LEILA MARA OTTO e outros x ESPOLIO DE JOAO OTTO SOBRINHO- Ao pagamento do valor de R\$ 105,00, para a expedição do formal de partilh.a -Adv. EDSON HATSBACH-.

40. BUSCA E APREENSAO-27562/2004-BANCO BMG S/A x MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e PAULO SERGIO SENA-.

41. SUMARIA-27744/2004-INES SALETE CORREA x BANCO SANTANDER S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. MAYLIN MAFFINI e IDELANIR ERNESTI-.

42. COBRANCA (SUM)-27810/2004-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x NIVALDO LEME DE FREITAS-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

43. ACAO DE COBRANCA-28171/2004-JOSE ARCANJO DE SOUZA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Primeiramente ao pagamento das custas processuais. -Advs. GIOVANNI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR-.

44. INDENIZACAO-28288/2005-PROCIR VIDEO CIRURGIA E IMPLANTES LTDA x IBE IND.E COM.DE PROD.BIOELETRONICOS LTDA-Ciênmcia ao réu da junta-da dos documentos de fls. 237/244. Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. EDSON AMARAL BOUCAULT AVILLA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-.

45. REPARACAO DE DANOS-28323/2005-MERI TERESINHA SOUSA SILVA x CELSO ALUIZIO DURIGAN e outro-Intime-se os requeridos a apresentarem memoriais no prazo de dez dias. -Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES, BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE-.

46. DECLARATORIA-28340/2005-VALMIR JOSE TOBIAS x EDSON FLAVINHA JOHNSON e outro- Ante o contido na petição de fl. 206, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-28494/2005-VALTAIR JOSE DA SILVA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, ante a ausência de verossimilhança das alegações trazidas na inicial e, ainda, porque a hipossuficiência a que se refere o CDC, é técnica e não econômica. ... Tendo os autores manifestado interesse na produção da prova pericial contábil e de coretagem, defiro-as, cabendo a parte autora o pagamento dos honorários periciais. Para perícia contábil nomeio Arnaldo Vanderlinde e, para perícia de engenharia, nomeio André Luiz Sottomaior Pereira, que deverão apresentar proposta de honorários em cinco dias, após a apresentação de quesitos pelas partes. Intime-se as partes para apresentação de quesitos, intimando-se após os peritos, para proposta de honorários. Se de acordo, deposite a parte autora os valores, em 10 dias, intimando-se após os peritos para dar início aos trabalhos. Os laudos deverão ser entregues em 60 dias. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ALCEU CARLOS

PREISSNER JUNIOR-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-28677/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GR.ITAUA x LOANA DE MATOS-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

49. MONITORIA-28717/2005-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x FACTIME PLANEJ.MERC.E FINANC.LTDA e outros- Acerca dos documentos juntados (fls. 173/174), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS A.RODERJAN FILHO e DIVA RIBEIRO LIMA-.

50. BUSCA E APREENSAO-28842/2005-BV FINANCEIRA S/A x DIRLEI TEREZINHA MOREIRA SAUTCHUK-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

51. SUMARIA REP. DANOS-28891/2005-DALLAS AUDIO VISUAL LTDA x GUILHERME CAMPAGNARO e outro- Ciência às partes acerca do ofício de fls. 122. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO, GISLAINE RUIZ GUILHEN, CIRO BRUNING, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, ROSIMAR DELLA PASQUA e ELIANI GARCIES CHOTTI-.

52. INDENIZACAO-28897/2005-VANDERLEI MORAIS LUGINHESSKI x GLOBAL TELECOM S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, JUAREZ BORTOLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VINICIUS KOBNER-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-29002/2005-ARMAZENAGEM COMERCIO DE ALIMENTACAO-EPP x BANCO DO BRASIL S/A- Acerca do aludo pericial apresentado, amnifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-.

54. ORDINARIA DE COBRANÇA-29038/2005-ALBERTINA WILL CONCAO x BRADESCO SEGUROS S/A-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. MAURICIO PALU, PAULO CESAR MENEZCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

55. REPARACAO DE DANOS-29197/2005-MARLY RISKALLA PIMENTA x HSBC SEGUROS S/A- Acerca da manifestação do Sr. Perito, amnifestem-se os interessados. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

56. RESSARCIMENTO-29241/2005-ITAU SEGUROS S/A x ROBERTO PONTONI e outros-Intime-se o réu para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANA CLAUDIA CERICATO e ANTONIO NUNES NETO-.

57. INDENIZACAO-29500/2005-ELIANE SERPA PEREIRA e outro x JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES e outros- Conclusão do depacho de fls. 418/419... A segunda ré, em preliminar, alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, ... Desta feita, considerando so fatos na inicial e teno a requerida deles participado, não há que se falar em ilegitimidade passiva de parte, devendo permanecer na lide até instrução final do feito. Não havendo questões processuais pendentes de julgamento, defiro a produção das provas pericial, oral e juntada de eventuais documentos novos. Considerando que a prova pericial foi requerida por todas as partes e dando a autora beneficiária da fartuidade da justiça, os honorários periciais deverão ser rateados entre as requeridas, possibilitando assim a realização da prova que se mostra indispensável para o deslinde do feito. Nomeio como perito judicial o Dr. Ernesto Batista Neto. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentação de honorários, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, intimem-se as rés para pagamento dos honorários. Depositados os valores, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. O laudo pricial deverá ser entregue em 60 dias. Intimem-se. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR., ANA PAULA IANKILEVICH, MARIA DO ROSARIO F.DO AMARAL e LUIZ ADRIANO BOABAID-.

58. PROTESTO INTERRUPTIVO-29574/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSI TEREZINHA NUNES- Entregue-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

59. INDENIZACAO-29734/2006-JANETE SERAFIM RISSATO x JEAN ALEXANDRE FURTADO CAMPOS FRANCISCO e outro- Acerca dos honorários do Sr. Perito, manifestem-se os interessados. -Advs. JANAINA M.N.P. GONCALVES, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, CLAUDIO L.F.C.FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA e ERALDO LUIZ KUSTER-.

60. RESSARCIMENTO-29835/2006-ITAU SEGUROS S/A x ALMEIDA EMPR.IMOB.LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ALCEU PREISSNER JUNIOR-.

61. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-29836/2006-VILMA SANTOS MACIEL x BANCO PANAMERICANO S/A- Conclusão do despacho de fls. 144/145... A contestação apre-

sentada pelo banco equerido é intempestiva, vez que a carta de citação foi juntada aos autos em 03 de abril de 2006 e a contestação apresentada tão somente no dia 25 do mesmo mês, sete dias após o prazo fixado na lei processual civil. A alegação de nulidade da citação e comparecimento espontâneo é de todo descabida, vez que a carta de citação foi encaminhada e recebida no endereço da agência do banco reu em Curitiba, local em que foram firmados os contratos entre as partes, não havendo que se falar, portanto, em utilidade. Por fim, a alegada impossibilidade jurídica do pedido em razão de pretender a autora revisão de contrato extinto, também não prospera. ... Digam as partes se tem interesse na produção de provas, considerando a revelia do banco requerido. Intimem-se. -Advs. MELISSA CONCEICAO DE OLIVEIRA DIAZ, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

62. USUCAPIAO-29855/2006-JOAO BARBOSA NETO e outro x JOAO GUILHERME DA COSTA LABRE e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO AUGUSTO SIMON.-

63. INVENTARIO-29879/2006-DORIS BITTENCOURT LINHARES x ESPOLIO DE MARIA BITTENCOURT LINHARES- 1)- Face os termos do expediente de fls. 176, comunique-se o Juízo da 14ª Vara Cível que o cargo de inventariante nos autos de inventário sob o n.º 29.879/06, em trâmite neste Juízo, por força do falecimento de Maria Bittencourt Linhares, foi conferido a Dóris Bittencourt Linhares, sendo que Nelson Linhares Vianna apresentou reclamação contra a nomeação, cujo incidente ainda não foi apreciado. Comunique-se, ainda, a impossibilidade de nomeação de inventariante para a finalidade específica e exclusiva de representação do espólio de Maria Bittencourt Linhares em feitos que tramitam naquele Juízo, posto que tal atribuição incumbe a inventariante já nomeada. 2)- Após, voltem imediatamente conclusos. 3)_ Int.- se. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ADRIANA ANTUNES MACIEL A. HAPNER, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL e PEREGRINO DIAS ROSA NETO.-

64. INVENTARIO NEGATIVO-29887/2006-CELEIDE IZILDINHA DE SOUZA GAMA x ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA GAMA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.-

65. ALVARA JUDICIAL-29897/2006-NELSON LINHARES VIANNA x ESPOLIO DE MARIA BITTENCOURT LINHARES- Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. -Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ADRIANA ANTUNES MACIEL A. HAPNER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

66. REPARACAO DE DANOS (SUM)-29982/2006-ORLANDO JOSE PINTO MENDES e outros x CARRIER LOCADORA DE VEICULOS e outros- Conclusão do despacho de fls. 530/533... a) Inépcia da inicial: A alegada inépcia da peça inicial não procede... b) Ilegitimidade ativa dos filhos do primeiro autor: Neste aspecto também não assiste razão à requerida... c) Irregularidade de representação dos autores menores: Mias uma vez a matéria foi tratada de forma sucinta e escoreita no parecer ministerial, diante da representação dos autores menores por seu genitor, este também devidamente representado nos autos, mostrando-se desnecessária, portanto, a juntada de outras procurações em nome dos menores, representados por seu genitor. A segunda autora, entretanto, não está representada no feito, devendo ser regularizada sua representação, com a juntada da indispensável procuração, no prazo de 10 dias. d) Ilegitimidade da primeira ré: A egitimidade da locadora se impõe, por força da Súmula 492, do STF... e) Prescrição: De todo descabida a alegação de prescrição trazida pelos últimos requeridos... f) Ilegitimidade passiva da seguradora: ... Assim, não há que se falar em ilegitimidade da seguradora, que deverá permanecer no pólo passivo da lide, respondendo por eventual indenização, em razão da apólice se seguro firmada com o segurador e nos limites estabelecidos neste contrato. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, não poderá ser deferido... A constituição decapital ou caução fidejussória também não se justifica... Defiro, assim, a produção da prova oral (depoimento pessoal do autor e do 3º requerido e testemunhal) e documental. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 14 de março de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. ANDYARA M.DA GRAÇA F.M.TEIXEIRA, JOSÉ PEREIRA LEAL JUNIOR, MARCELO BORTOLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, JULIANA WERKHAUSER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.-

67. DESPEJO-30052/2006-NEUSETTE MARIA DA SILVA x VALDETE FINARDI- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JR.-

68. DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTULO-30163/2006-ARMANDO BASCO e outro x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.- Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. ANTONIO SAONETTI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCCELLI.-

69. INVENTARIO-30240/2006-PAULO ALVES GOVEIA x ESPOLIO DE WILMA ALVES GOVEIA- Apresente o inventariante o plano de partilha, especificando os bens e a proporção que cabe a cada herdeiro. -Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.-

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30242/2006-JOSE

DINIZ DA SILVA e outro x CRISTIAN MENDONÇA GOMES e outro- Acerca do documento juntado, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOU-LART, JOAO PAULO BONFIM e WALTER RONALDO BAS-SO.-

71. DECLARATORIA-30250/2006-FRANKLIN JEFFERSON GIACOMONI PRATES x BANCO ITAÚ S/A- Conclusão do despacho de fls. 135/136... Intime-se o réu para que apresente os contratos firmados entre as partes no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 359, do CPC. ... Defiro, pois, a inversão do ônus da prova com base no referido texto legal, em olvidar que diante desta inversão, caberá a parte requerida comprovar a regularidade dos contratos e lançamentos, sob pena de arcar com as conseqüências processuais da não produção de prova suficiente neste sentido. Considerando o deferimento da inversão do ônus da prova, e a anterior ausência de manifestação do banco réu no sentido de produzir qualquer outra prova, faculto as partes novamente, para evitar eventual alegação de que houve surpresa e, por via de consequência, cerceamento de defesa, a especificação das provas que efetivamente desejam produzir. Prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. CLECI T.MUXFELDT, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, THAIS AMOROSO PAS-CHOAL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-30255/2006-CID PRINCE PARANA JUNIOR e outro x R.O.M.A.ASSOC.DOS MORA-DORES DO EMPR.VILA ROMANA- Acerca dos documentos juntados (fls. 91/106), manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JOEL KRA-VTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO.-

73. SUMARIA DE INDENIZACAO-30329/2006-ABILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x EDUARDO JORGE COSTA MIELKE e outro- Ante o contido na petição de fl. 96, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Advs. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.-

74. ORDINARIA DE INDENIZACAO-30342/2006-REGINA CAMPOS MACIEL x IND.E COM.DE COSMETICOS NA-TURA LTDA- Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e SU-SANA MATEUS DE ALMEIDA.-

75. MONITORIA-30394/2006-OLINDA MARIA LOURDES POZZOBON SALINA x CICOMAC AGOINDUSTRIAL E EMPREEND.LTDA- Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1.102, c. parágrafo 2º). Ao autor, para impugnação, no prazo de 10 dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297). Int. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA.-

76. RESSARCIMENTO-30409/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENSICAL, WAGNER CARDEAL OGA-NAUSKAS e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO.-

77. MONITORIA-30416/2006-MEHL ENGENHARIA LTDA x GREZZANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVA-NIR DA LUZ SERPA SILVERIO e GIOSER ANTONIO OLI-VETTE CAVET.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-30538/2006-BRASIL TELE-COM S/A x PHONESUL-COM.DE EQUIPE TERMINAIS TELEFONICOS LTDA e outro- Apresente a embargada proposta concreta nos autos. -Advs. MARIA LUCIA L.C.DE ME-DEIROS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIZ RODRI-GUES WAMBIER e PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR-RA.-

79. DECLARATORIA-30540/2006-LUIZ EDUARDO CECCA-TO DE LIMA x ZANCAN & CIA LTDA- Justifique a requeri-da a necessidade de inquirição das testemunhas arroladas na contestação. Intimem-se. -Advs. LUCIANA CHIZINI e CHE-MIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK, FILIPE ALVES DA MOTA e AUREO VINHOTI.-

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-30544/2006-MARLENE APARECIDA COMIN DE ARAUJO x COND.ED.SAN REMO-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. VINI-CIUS A.GASPARIN, NIVALDO MORAN e RENATA RODRI-GUES SALLES.-

81. BUSCA E APREENSAO-30608/2006-BANCO VO-LKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARCOS DOS SANTOS JUNIOR-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.-

82. BUSCA E APREENSAO-30625/2006-CASAGRANDE ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA x DANIELA TARTARO- Ante a certidão de fl. 44, diga o autor. -Advs. ROGERIO DAN-TE DE OLIVEIRA JR e MAURICIO MUSSI CORREA.-

83. ARROLAMENTO-30704/2006-LUIZ BONASSOLE SO-BRINHO e outro x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO BOBREK BONASSOLE- Ante o contido na petição de fls. 50/51, amni-feste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. -Advs. MAU-RICIO KAVINSKI, JOÃO CARLOS DARCANHY e MARA LUCIA MERISIO.-

84. REPARACAO DE DANOS (SUM)-30728/2006-BRUNO CORREA DE MELLO x BANCO ITAÚ S/A- Acolha a emenda à inicial. Considerando o documento de fl. 31, em que consta o pagamento do valor de R\$ 760,00 para quitação do débito exigido pelo banco requerido e as posteriores cobranças efetuadas

pelo banco réu. DEFIRO o pedido de tutela antecipada para que o requerido se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RO-DRIGUES, ANDREA MARINA LATREILLE e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA.-

85. SUMARIA REP. DANOS-30764/2006-GILSON CLEBER ERDMANN FAUSTINO x SOVIT TRANSPORTES RODO-VIÁRIOS E LOGISTICA LTDA e outro- Defiro os benefícios da Juatiga Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2007, às 13:45 horas. Int. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS.-

86. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-30816/2006-M.C. x T.S.-Defiro a prorrogação de prazo requerida à fl. 642, pelo prazo de 09 dias. -Advs. MARCIA MALLMANN LI-PPERT.-

87. BUSCA E APREENSAO-30823/2006-BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x WAINER PERES BORGES- Ante a certi-dão de fl. 33, diga o autor. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

88. NOTIFICACAO-30857/2006-GERALDO CARTARIO RI-BEIRO x REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO -RPC - TV PARANAEN- Entregue-se os autos ao requerente. -Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, DANIELE DUDECKE, RO-DRIGO XAVIER LEONARDO e ANDRE FELIPE BAGATIN- .

89. PROTESTO INTERRUPTIVO-30894/2006-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x LUIZA LECHETA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

90. BUSCA E APREENSAO-30898/2006-BANCO FINASA S/A x ADILSON GOMES DE OLIVEIRA-Intime-se a parte au-tora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COS-TA.-

91. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30920/2006-VALDO-MIRO BUENO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Con-siderando o valor da acusa o rito adotado, por força de lei, deverá ser o sumário. Emende. Intime-se. -Advs. VALMIR CARDOZO BUENO e ROSANA GARCIA CARDOZO BUE-NO.-

92. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30953/2006-DANI-EL KROKER x VICENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Intime-se a autora a fornecer a minuta para a confecção do edital. -Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e GELSON AREND.-

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31000/2006-YOSHIAKI NOSSAKI x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. CARLOS EDUAR-DO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO.-

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31001/2006-MARIA LOURDE ZANELLI DEZOZI x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BU-ENO.-

95. BUSCA E APREENSAO-31008/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL LUCIO ALMEIDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

96. COBRANCA (SUM)-31024/2006-SOCIEDADE EVANGE-LICA BENEFICIENTE DE CTBA - SEB x FÁBIO HENRI-QUE BITTENCOURT GONÇALVES e outros-Intime-se o au-tor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. ETIANE CALDA GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31026/2006-BANCO ITAÚ S/A x SHYRLEI GRANETTO NASCIMEN-TO-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para paga-mento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. EVARIS-TO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31028/2006-BANCO ITAÚ S/A x EURO MCA PRODUTOS PROMOCIO-NAIS LTDA e outro-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31029/2006-BANCO BRADESCO S/A x PÔTENCIA MÁXIMA SUPRI-MENTOS LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANE-DO DA SILVA.-

100. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-31030/2006-BAN-CO HONDA S/A x ALESSANDRO FERREIRA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. NELSON PASCHOALOT-TO e ELISANGELA FERNANDES.-

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31032/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 262,50. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RA-FAEL KNORR LIPPMANN.-

102. SUMARIA DE COBRANÇA-31035/2006-CONDOMÍNIO

PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x THAIS DOMINI-QUE PEREIRA MARTYNETZ- Designo audiência de conciliação para o dia 08 de maio de 2007, às 14:00 horas. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

103. BUSCA E APREENSAO-31040/2006-BANCO ITAÚ S/A x MARIA ODETE DOS SANTOS- Emende o autor a inicial, juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

104. COBRANCA (SUM)-31045/2006-TATIANE DE OLIVEI-RA LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Con-siderando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda e de pobreza. Int. -Advs. AN-DERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO.-

105. BUSCA E APREENSAO (CAU)-407/2006-ADILSON WINSCHÉ x SCHIRLEY BARCELOS WALTER-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO.-

106. BUSCA E APREENSAO-408/2006-BANCO BMG S/A x SIDNEI SANTOS PEREIRA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTI-NEZ.-

107. BUSCA E APREENSAO-409/2006-BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x JOEL FERREIRA DOS SANTOS JUNI-OR-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

108. SUMARIA DE COBRANÇA-410/2006-CONJ.RES.BELA VISTA x MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Feitos que de-ram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. RAFAEL EDUAR-DO BERNARTT.-

109. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-411/2006-CELSO LUIZ BONFIM E OUTRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/2006-CHI-CAGO VEÍCULOS LTDA x JANETE GORDYA PONTES- Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando de-pósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LO-RIVAL DAMASO DA SILVEIRA.-

111. BUSCA E APREENSAO-413/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x PAULO DA SILVA BER-NARDES-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de se-rem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2006-JOÃO ALBERTO PANCERI x LUVERCI DOS SANTOS E OUTRO-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de se-rem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MÁRCIO EDUARDO MORO.-

113. INDENIZACAO-415/2006-LUCIANA MARIA TABOR-DA RAMOS MOLETTA x H.STERN JOALHEIROS -H.STERN COM. E IND. S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.-

114. INVENTARIO-416/2006-LUIZ BLASIVUS x ESPOLIO DE TERESA IVANI BLASIVUS-Feitos que deram entrada em Car-tório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

115. COBRANCA (ORD)-417/2006-MIRIAN PARELLADA x BANCO ITAU S.A.-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.-

116. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-418/2006-MAURI-LIO REZENA DA SILVA x PARANA BANCO S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JAQUELINE MEI-RA LIMA.-

117. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-419/2006-NELSON ANTUNES DE SOUZA x PARANA BANCO S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JAQUELINE MEI-RA LIMA.-

118. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-420/2006-TEREZA DE JESUS VANDOSKI x PARANA BANCO S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JAQUELINE MEI-RA LIMA.-

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 293/2006
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

1. EXECUCAO-14386/0-BANCO DE TOKYO S/A x COOP DE CAFEICUTORES DA ZONA D-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. GERMANO VILHENA DE ANDRADE, JOSE TAMOYO V DE ANDRADE, ALCEU DE ALMEIDA GONCALVES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, VALDEVINO LOURENCO ROMAO, DEMORE LUIZ BARAO e JUAREZ FERREIRA.-.

2. COBRANCA ORDINARIA-14577/0-COND CONJ RES FAZENDINHA x ELIZABETH REGINA HARTMANN- Esclareça o exequente o pedido feito no 2º parágrafo na fl.411, posto que os únicos débitos da executada que a princípio lhe interessam são os relativos ao imóvel penhorado.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, JOEL ANTONIO BETTEGA JR, MARCO VENICIUS CAPARELLI, EDGAR LUIZ DIAS, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.-.

3. EXECUCAO-15548/0-FLAVIO TOSHIAKI HIROMOTO x TORREON CONST CIVIS LTDA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. GECE SOARES CHAISE, VICOTR EMANUEL ABDALA GRASSI e LUIZ HECKE.-.

4. REPARACAO DE DANOS-16317/0-SAMUEL HIROMITSU OKINO x MUNICIPIO DE CONCORDIA -SC- Defiro (fl.263).Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, IRINEU GRIGOLO e KENIA SIMONE LANG.-.

5. EXECUCAO-16556/0-ROSIMARY FERREIRA BARBOSA x DALVA CHAVES TRACZ-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$ 355,84.-Advs. WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA, GETULIO LADISLAU RODRIGUES, MARCIO HOFMEISTER e ANISIO DOS SANTOS.-.

6. DEPOSITO-16702/0-ABN AMRO BANK x ELIETE GOMES-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, MARICLEIA R. SANTOS e CELSO FERREIRA GONCALVES.-.

7. EXECUCAO-17356/0-AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/A x ESPOLIO DE JUAREZ MOREIRA MACEDO-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. CHARLES FLEIRY LIZ LEAL, PAULO CEZAR GRUBER, REINALDO WOELLNER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JOSE AMÉRICO DA SILVA BARBOZA, JONATHAN RIBEIRO CILIAO, BENEDITO GOMES BARBOSA e DANIELLE H CAVALCANTI DE ALBUQUERQU.-.

8. -19705/0-LENI MARIA NAVOLAR BORNEMANN e outros x JOAO ALBERTO BORNEMANN (ESPOLIO)- I. O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro a 13ª Vara Cível vem contando praticamente com só um juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada dobrou. Assim, afora os processos, em torno de 7 mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. II. Tenho as herdeiras LUCIANA, ADRIANA e JULY como habilitadas (art. 1.060, III, do CPC). Anote-se (fls.81/84) Observe que apesar de decorridos quase nove anos da assinatura do termo de compromisso de inventariante (fl. 16), ela ainda não prestou os primeiros declarações. Assim, deve prestá-las, em vinte dias, nos termos do art. 993, do CPC, pena de remoção. Na oportunidade, deverá ainda esclarecer sobre eventual propositura da ação perante a Justiça do Trabalho, tal como sinalizou à fl. 53. IV. A seguir, tome-se por termo as primeiras declarações, circunstanciadamente (art. 993, 2º, do CPC). v. Isto feito, intimem-se os interessados - inventariante e herdeiras -, para os termos do inventário e partilha, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de dez dias (art. 1000, do CPC).Int. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e AIRTON MIRANDA BOZZA]-.

9. DECLARATORIA-20552/0-OGIL DE SOUZA x DARCI ANGELO MAESTRELLI-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Antes de mais nada, intime-se o subscritor da petição de fls.641/642 para que junte procuração para falar em nome de Almir Porpetta.Justifique o Sr.Almir Porpetta, ainda, por que assinou o termo de depositário do bem penhorado se tal bem não pertencia a Darci Angelo Maestrelli.Int. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, JOSUE DYONISIO HECKE., AURELIANO PERNETTA CARON, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PRISCILA ZENI DE SA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI e RODRIGO RONALDO MARTINS

R DA SILVA.-.

10. EXECUCAO-20977/0-JOAO JOSE DE AGUIAR x CLAUDIR PAULO PIERESAN- APENSO AOS AUTOS Nº.32.335 - Ao preparo das custas no valor de R\$.34,30. -Advs. MAURICIO VIEIRA, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e IDERALDO JOSE APPI.-.

11. EXECUCAO-21334/0-BANCO ITAU S/A x ENEAS PASSOS- Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl.119.Int.-Advs. DANIEL HACHEM e AGOSTINHO JUSTI.-.

12. MONITORIA-21875/0-REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA x OMAR KARAM-AO preparo das custas no valor de R\$. 65,81.-Advs. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-.

13. MEDIDA CAUTELAR-22197/0-MILAPEL PRODUTOS DE PAPEL LTDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. DARIO PRADA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE.-.

14. DESPEJO-22560/0-ADILSON MORAES SEIXAS x GRASSI & RODRIGUES LTDA e outros- I. O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro este Juízo vem contando praticamente só com um juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada dobrou. Assim, afora os processos, em torno de 7 mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. II. Ciente (fls. 192/197). III. Diante da decisão de fis. 192/197, anote-se na distribuição e demais registros que Raquel Rodrigues e Victor Emanuel Abdala Grassi (fl. 153) integram agora o pólo passivo da presente ação. IV. Cite-os, no endereço fornecido à fl. 153, para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas, paguem ou apresentem bens à penhora. V. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) o valor débito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. VI. Int.-Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, IVAN SERGIO ZASSA, CASSIO HUMBERTO AVER e CARLOS ROBERTO ZILLI.-.

15. DEPOSITO-22888/0-ARAUCARIA ADMINITRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROCHA-A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-22894/0-EDILIA TEMPSKI WOLAMANN x LUIZ FERNANDO QUEIROZ- APENSO AOS AUTOS Nº.33.968 - As custas são devidas por força do art.51, da Lei nº.6.149/70 c/c a Instrução nº.001/05, do TJPR, e do art.19, do CPC, e devem ser antecipados pela parte que requereu a execução, a ser reembolsada eventualmente ao final pelo executado.Manifeste-se o exequente.Int. -Advs. ARAUCYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, ROSYMERI KERN BARBOSA, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e JOSELIA A KUCHLER.-.

17. ORDINARIA-22936/0-TRANSPORTES LARA LTDA x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A-Arquiem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-24077/0-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIA INFANTE VIEIRA ASSIS-Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.-.

19. RESCISÃO DE CONTRATO-24344/0-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRANCISCO ALICE NETTO-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Int. Reconheça a assinatura do réu lançada à fl.248.Int.-Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO, CLEVERSON ARAMIS INACIO, ANTONIO ACIR BREDA e RODRIGO MUNIZ SANTOS.-.

20. DECLARATORIA-24741/0-ROGERIO MARCOS GUEBUR x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD- Intime-se as partes para dizer se têm interesse no prosseguimento do feito.Nada sendo requerido, com as baixas necessárias, arquivem-se.Int. -Advs. LEVI ROCHA, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B. WOLFF ALMEIDA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL.-.

21. EXECUCAO-26060/0-SANDRA APARECIDA RATIGUIERI BURDA x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- I. O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente com só um juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada dobrou. Assim, afora os processos, em tonro de 7 mil, passei então a presidir as audiências pela manhã e à tarde. II. Cumprii os agravantes o disposto no art. 526, do CPC. III. Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelo agravo por seus próprios fundamentos. IV. Oportunamente, informe-se ao ilustre relator mediante ofício. V. Quanto mais, anote-se que este processo está suspenso ante o recebimento a ape ção nos autos de embargos em ambos os efeitos, conforme certi ção de fl. 13. VI. Int.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN,

LUIZ CARLOS LIMA, BARBARA SILVA MAESTRI e BRUNO WURMBAUER JUNIOR.-.

22. BUSCA E APREENSAO-26063/0-BANCO DIBENS S/A x MARIA LUIZA DE SOUZA KUMANO-A parte interessada retirar o ofício (1). -Advs. JULIO CESAR PHUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-.

23. EXECUCAO-26153/0-BANCO DO BRASIL S/A x ILHA BRASIL COMERC.E REPRES. DE PROD. PLAS. MANUF-Ao preparo das custas no valor de R\$. 56,00.-Advs. LEONDIRA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e ANDREIA DAMASCENO.-.

24. EXECUCAO-26290/0-DROGARIA ATLANTICO LTDA x GISELE FERNANDES DE MEDEIROS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Indefiro o pedido de fls.121/122, na medida em que não se pode proferir decisão condicionada.Assim, antes de mais nada, deve a exequente se certificar sobre o conteúdo à fl.121.Int. -Advs. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR e AURICEIA MEDEIROS.-.

25. ANULACAO DE ATO JURIDICO-26502/0-FERNANDO CESAR ANTUNES SOARES x BANCO ITAU S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Arquiem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e TATIANA KALKO.-.

26. DESPEJO-26893/0-JOSE LUIZ BETTEGA RIBAS x SI-TESE SISTE. TECNI. DE SEGUR. E TRANS. DE VAL.S/C e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.31.507 - Ao preparo das custas no valor de R\$.17,50. -Advs. IDEVAN JOHSSON, ELIANE MARIA MARQUES, ROGERIO POPLADE CERCAL e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR.-.

27. MONITORIA-27214/0-BANCO BANDEIRANTES S/A e outro x CEREALISTA CURITIBA e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

28. INTERDICAÇÃO-27224/0-ISAURA ROSA FERREIRA x ELUIR RUFINO FERREIRA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre o retorno da carta precatória, manifestem-se os autores.Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.-.

29. ORDINARIA-27264/0-ALFREDO GURNACKI e outro x ESP. NILTON FRANCISCO DO NASCIMENTO e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre o retorno da carta precatória, manifestem-se os autores.Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.-.

30. COBRANCA ORDINARIA-27611/0-LILIAN JARA GRACZKOWSKI x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO- Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NELSON PASCHOALOTTO.-.

31. MONITORIA-27701/0-BANCO BRADESCO S/A x GUEDES COMERCIO E FABRIC. DE ARTIGOS DOS VESTUARI- Sobre a certidão de fl.85, manifeste-se a exequente.Int.-Advs. MURILO CELSO FERRI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-.

32. REVISÃO CONTRATUAL-27795/0-IVELISE MEIRELLES DOUAT x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A- Intime-se o réu para depósito dos honorários do Perito, em 05 (cinco) dias, pena de presumir que houve desistência da prova.Int. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDGAR KINDERMANN SPECK.-.

33. DECLARATORIA-27914/0-EDUARDO ALVES FAYET x CREDIBANCO S/A- Ante o pagamento efetuado, julto extinta a presente execução de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas de lei e já pagas.Honorários conforme arbitrado.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, DOUGLAS DANIEL BIELANSKI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA.-.

34. EXECUCAO HIPOTECARIA-28167/0-BANCO ITAU S/A x DEISI NOELI WEBER e outro- Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls.116/118.Int.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUCIANO HINZ MARRAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-.

35. INDENIZACAO-28185/0-REPRESENTACOES COM. E TRANSP. RECOTRAL LTDA x CENTRAL PAR

COOP.CENTRAL DE ALIMENTOS DO PR LTDA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 163,00.-Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MICHEL LUIZ PADILHA, MARCELO CESAR PADILHA, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APA. DINIZ KLIMIONT.-.

36. ORDINARIA-28270/0-SETREAL IMPORTACAO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Int. -Advs. ADILSON DE CASTRO JR, LEONARDO BENETON THIELE, SUSANA DE FATIMA KALED, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e WERNER AUMANN.-.

37. SUMARISSIMA-28346/0-COND. RESIDENCIAL ALFENAS x ALMIR LUIZ DE SOUZA e outro-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$. 25,41. -Advs. LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, PIERRE ANDREY RUTHES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e SILVENEI DE CAMPOS.-.

38. RESTAURACAO DE AUTOS-28561/0-BANCO DO BRASIL S.A x ILHA BRASIL COMERCIO E REPRES. DE PROD. PLASTICOS e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 100,39.-Advs. LEONDIRA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANDREIA DAMASCENO.-.

39. INTERDICAÇÃO-28764/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FELOMINA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguarde-se como requerido à fl.111. (aguardem o decurso do prazo).Int. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOLBETO DE ARAUJO.-.

40. EXECUCAO-28862/0-ANICE MARTINS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. ADRIANA SANDRIM DE SOUZA, GABRIEL FERREIRA BIAGI e ADYR RAITANI JUNIOR.-.

41. EXECUCAO DE SENTENCA-28888/0-ESPOLIO DE CULIO RAMON ROCCO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$.15,40. Int. APENSO AOS AUTOS Nº. 30.526 - Ao preparo das custas no valor de R\$.24,31.Int. -Advs. ARLYVAN PROBST e MARISSOL J. FILLA.-.

42. REVISAO DE CONTRATO-29372/0-MARIO EHALT LOPES e outro x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes.Int. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-.

43. SUMARISSIMA DE COBRANCA-29411/0-CONDOMINIO EDIFICIO RIO BARDAUNI x EROS SCHEIDT PUPO e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 28,51.-Advs. LIANEU R. STERTZ e REINALDO JOSE ANDREATTA.-.

44. BUSCA E APREENSAO-29435/0-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCOS ALVES DE SOUZA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 42,44.-Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-.

45. EXECUCAO-29612/0-EMILIO ANTONIO BERTONI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processos, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. PAULA LETICIA NEVES TORRES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e JES CARLETE JUNIOR.-.

46. DEPOSITO-29703/0-BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON AUETTA DE MIRANDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 42,61.-Advs. ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e RODRIGO PASSOS.-.

47. ORDINARIA-29755/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BITTENCOURT CONSTRUCAO CIVIL E EMP. DE OBRAS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 86,05.-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

48. -29965/0-BERTILLA BOSCARDIM PEREIRA x ESPOLIO DE NILTO PEREIRA- APENSO AOS AUTOS Nº.30.315 - Ao preparo das custas no valor de R\$.3,47. -Advs. RUBIANO AUGUSTO R LISBOA e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA.-.

49. REVISÃO CONTRATUAL-30145/0-ANA RUTH ANDRADE x FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,71. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e VINICIUS GONCALVES.-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA-30206/0-ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-APENSO AOS AUTOS Nº.31.228 - Manifestem-se as partes. -Advs. CAROLINE KRISTINE ALVES, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e EDULA WILLE POSNIAK-

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30226/0-LEONILDA CARRE e outros x BANCO DO BRASIL S.A-APENSO AOS AUTOS Nº33.059 - Manifestem-se as partes. -Advs. EDUARDO OLEINIK e EDULA WILLE POSNIAK-.

52. -30294/0-ESPOLIO DE FOUAD SALVADOR GIBRAN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.200 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

53. ORDINARIA-30403/0-ROSA MITIE IGASHIYAMA x BANCO ITAU S/A SECESSOR DO BANESTADO S/A- A parte interessada retirar os autos de cartório pare ser remetido a Justiça do Trabalho.Int. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN e ARNALDO APARECIDO CORACAO-.

54. EXECUCAO-30632/0-TEREZINHA MARTINS ZANZARINI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$. 55,20.-Advs. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e ADYR RAITANI JUNIOR-.

55. ORDINARIA-30864/0-FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA. e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Advs. HENRICH GREGORIO BUSCARIOL

56. EXECUCAO-30918/0-ALCEBIADES DOMINGOS DEVITTE x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.32,10. -Advs. VIRGILIO DEL GIUDICE, JOEL ANTONIO BETTEGA JR e VANESSA VOLPI BELLEGARD-.

57. EXECUCAO-31306/0-LUIZ CLAUDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.805 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.124,27. -Advs. CLEUZA PERON, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

58. EXECUCAO-31400/0-YASUO ETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente da decisão de fls.121/132.Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. JONAS BORGES e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

59. EXECUCAO-31448/0-AURO KAI BAZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$.30,00. Int. APENSO AOS AUTOS Nº.32.150 - Ao preparo das custas no valor de R\$.20,11.Int. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-.

60. EXECUCAO-31747/0-CHIROCHI YOKOTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifestem-se os exequentes sobre a certidão de fl.109.Int. -Adv. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA-.

61. EXECUCAO-31748/0-JOSE GARCIA DIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifestem-se os exequentes sobre o depósito de fl.106.Int. -Advs. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA e SIMONE BEAL-.

62. BUSCA E APREENSAO-31779/0-ARAUCARIAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x WILMAR GOMES-Ao preparo das custas no valor de R\$. 44,54.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JAIR APARECIDO DELA COLETA e ORLANDO GEORGE DOS M DULCI DELA COLETA-.

63. DESPEJO-31948/0-PIPOCATO ADM.& PART. LTDA. x BEATRIZ JETELINA MONTEIRO e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre a certidão de fl.64, manifeste-se o autor.Int. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

64. ABERTURA DE ARROLAMENTO-31990/0-ALICE PEDRO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JORGE MOREIRA DA SILVA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.A parte interessada retirar o ofício (1).Int. -Advs. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT-.

65. SUMARISSIMA-32005/0-CELSO CARDOSO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se sobre o laudo pericial.-Advs. SONIA MARIA CARDOSO, EDSON CARDOSO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

66. EXECUCAO-32088/0-RAIMUNDO GALDINO x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº32.782 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,01.-Advs. AROLDO A.

RIBEIRO JUNIOR, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-.

67. ORDINARIA-32402/0-AGENOR DE FARIAS GARCIA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.- O despacho de fl.106, está equivocado, razão pela qual avoquei estes autos para reconsiderá-lo. Antes determinar a expedição de nova precatória, justifique a requerida se a precatória anteriormente expedida foi extraviada.Int. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

68. EXECUCAO-32506/0-ANTONIO VICENTE PEREIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartório. Int. -Advs. VILSON GUDOSKI e SIMONE BEAL-.

69. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-32604/0-FINAUSTRIA CIA. DE C.F.I. x VALMIR DE CARVALHO- Defiro a conversão pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº.911, de 1.10.69.Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Defiro os benefícios do parágrafo segundo, do art.172, do CPC.Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

70. EXECUCAO-32677/0-CLAUDIO PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL SA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifestem-se os autores sobre o contido às fls.97/98.Int. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e SIMONE BEAL-.

71. EXECUCAO-32678/0-LAURO FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL SA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifestem-se os exequentes sobre a certidão de fl.91.Int. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

72. DEPOSITO-32709/0-BANCO ABN AMRO REAL SA x ROGERIO VAGNER ARF-Considerando que não houve citação e que o bem financiado não foi encontrado pelo Sr.Oficial de Justiça encarregado da diligência, defiro a conversão do presente feito em ação de depósito (fls.50/53), com fulcro no disposto pelo art.4º, do Decreto-lei nº.911/69.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-32747/0-CAMBIALE COBRANCA LTDA x JOSE FELIZARDO JUNIOR e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 27,30.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

74. BUSCA E APREENSAO-32845/0-BANCO CNH CAPITAL S/A x SERGIO DALPIAZ-Ao preparo das custas no valor de R\$. 30, 30.-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO e LOTHARIO HERMES KOBER-.

75. SUSTACAO DE PROTESTO-32934/0-JOSE AMERICO BAGGIO x S.T. FACTORING LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$.8,40. Int. APENSO AOS AUTOS Nº.33.268 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 158,15.Int. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU e DJONATHAN DEBUS-.

76. REPARACAO DE DANOS-32959/0-ROGERIO LUIS SOARES x JOAMAC AGENCIA REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 437,74.-Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, LILIAMAR DE SOUZA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, JOSE OLINTO NERCOLINI e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

77. ORDINARIA-33029/0-IPON RESTAURANTE LTDA x MERCADO DE NOVOS ALIMENTOS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 100,64.-Advs. ANDREA LUCIANE RIBEIRO DOS REIS, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, OSVALDO CICERO WRONSKI, MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-33113/0-ALVARO OCTAVIANO ERTHAL NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.33.808 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 13,81.-Advs. YOITIRO MOROISHI e ADYR RAITANI JUNIOR-.

79. MONITORIA-33142/0-CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU x TRANSTAINER SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- Indefiro o pedido de fl.120, uma vez que este juízo não dispõe do equipamento necessário para tanto.Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-.

80. SUMARISSIMA-33281/0-MARCO ANTONIO COELHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

81. EXECUCAO-33508/0-POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FSM SINALIZAÇÃO RODOVIARIA LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.35.337 - Ao preparo das custas no valor de R\$.15,40. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, AMARILIO HERMES L. VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL AN-

DRADE DO VALE-.

82. EXECUCAO-33519/0-BEATRIZ DA SILVA NEFFA DO AMARAL x GEMA GALGANI FONSECA PORTUGAL-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,80.-Adv. DELOA MULLER-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33605/0-BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER VILLAGE e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.37.110 - Indefiro liminarmente os embargos opostos, posto que garantido o Juízo em 31.08.2006, o prazo para sua interposição expirou em 11.09.2006, opondo a parte o incidente apenas em 18.10.2006 (Código de Processo Civil, artigo 738, inciso II).Int. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

84. ORDINARIA-33906/0-CELIO MERLO e outro x ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA.- I. O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro a 13.a Vara Cível vem contando praticamente com só um juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada dobrou. Assim, afora os processos, em torno de 7 mil passei então a presidir as audiências pela manhã e á tarde. II. Reporto-me ao item II, do despacho de fl. 261. Isto por que "... o autor deve discriminar na petição inicial, dentre as obrigações confratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia." (art. 50, da Lei 10.931/04). A propósito, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo devidos, ou seja, diretamente para o réu (parágrafo primeiro, do art. 50, da Lei 10.931/04). E quanto ao valor controvertido, a sua exigibilidade será suspensa mediante depósito judicial do montante correspondente, no tempo e modo devidos (parágrafo segundo, do art. 50, da Lei 0.931/04). II. Int. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

85. EXECUCAO-34769/0-FERNANDO ROCHA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A.- Cumpra-se a decisão de fl.40.Int. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-.

86. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34924/0-SERVIÇOS PRO-CONDOMINO S/C. LTDA. x ANTONIO CESAR KUCHTA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

87. REVISIONAL DE CONTRATOS-34936/0-JOELMA BATISTA DE ASSUNÇÃO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Defiro como requerido (fls.96/97).Para a realização do ato que trat o art.331, do CPC, designo o dia 17/04/07, às 13:30 horas.Não obstante, se entenderem as partes que é caso do julgamento antecipado, digam desde logo.Int. -Advs. RODRIGO CIPRIANO DOS S. RISOLIA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e LIZ HELENA RAIPOSO-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35090/0-GRAN PARK VEICULOS LTDA x HELCIO CESAR KUHLL-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Antes de examinar os pedidos de fls.46/48, deve a exequente comprovar a propriedade dos bens descritos nos itens 2 e 4.Int. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-.

89. EXECUCAO-35141/0-BENEDITO SANTOS SOSSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.36.659 - Reporto-me ao despacho de fl.171.Vale lembrar ao executado, ora embargante, que a execução em apenso ainda tramita segundo as disposições vigentes ao tempo em que foi proferida a decisão de fl.119, dos referidos autos.Sendo assim, é de rigor que se regularize o depósito de fls.126/128, lavrando-se o respectivo termo de penhora, sem necessidade de intimação, porquanto o executado, ora executado, ora embargante, já apresentou embargos.Int. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, FABIO SPAGNOLLI e SIMONE BEAL-.

90. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-35174/0-BANCO FINASA S/A x JOAO LUIZ ALVES DE FREITAS- Sobre a contestação (fls.42/52), manifeste-se o autor.Int. -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KARINE CRISTINA DA COSTA e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-.

91. EXECUCAO-35438/0-WALDEMAR BORTOLUZZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Esclareçam os autores o pedido de fl.82, uma vez que o réu não foi intimado por meio de Oficial de Justiça.Int. -Advs. JAAFAR A. BARAKAT, CARLOS R. GOMES SALGADO e FABIO SPAGNOLLI-.

92. EXECUCAO-35440/0-ANTONIO SPILKA NETO x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Esclareçam os autores o pedido de fls.52/53, uma vez que o réu não foi intimado por meio de Oficial de Justiça.Int. -Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT e FABIO SPAGNOLLI-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35446/0-NELSON PELLEGRINI x ROGERIO HENRIQUE LEMA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre a certidão de fl.28, manifeste-se o exequente.Int. -Advs. PAULO MACARINI e CARLOS ROBERTO DE MATOS-.

94. BUSCA E APREENSAO-35484/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISELLE DE SOUZA SANTOS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, SIMONE MARI WATANABE e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-.

95. EXECUCAO-35528/0-PEDRO MAFFIA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre o contido às fls.33/34.Int. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e SIMONE BEAL-.

96. EXECUCAO-35545/0-GENTILIA PASTORIO SEVERO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os autores sobre o contido às fls.45/48.Int. -Advs. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e SIMONE BEAL-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35673/0-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x SEMENTES SAFRASUL LTDA e outro- Aguarde-se como requerido, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int. -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-.

98. EXECUCAO-35710/0-ADEMIR GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor sobre o contido às fls.43/44.Int. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e SIMONE BEAL-.

99. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35720/0-OSVALDO SCANDOLO e outros x BANCO BO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifeste-se o réu sobre o pedido de fl.103.Int. -Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO e FABIO SPAGNOLLI-.

100. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35722/0-JOSE ZAVA x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifeste-se o réu sobre o pedido de fl.33.Int. -Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT e FABIO SPAGNOLLI-.

101. REVISÃO CONTRATUAL-35737/0-CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A- Cumpra-se a decisão exarada em superior instância.Prossiga-se na forma do despacho de fls.472, item III, Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO JOSE CISCATO-.

102. MONITORIA-35827/0-AGRO-JET DO BRASIL LTDA x CIMABER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Diga o autor sobre o contido às fls.23/24.Int. -Adv. REGIS TOCACH-.

103. EXECUCAO DE SENTENCA-35846/0-ANTONIO APARECIDO CARMELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se para pagamento, como requerido às fls.172/173.Com relação as custas do Oficial de Justiça, basta que o Sr.Escrivão as devolva aos autores, uma vez que o mandado sequer foi expedido.Int. -Advs. KENJI D.P. HATAMOTO e SIMONE BEAL-.

104. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35857/0-MAURICIO LUIZ VITURI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

105. COBRANCA DE AUTOS-35952/0-VILMAR ELSON MAIA x CAIXA SEGURADORA S/A- Designo para audiência de conciliação o dia 12/04/07, às 16:00 horas, na qual não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessária, designada data para audiência de instrução e julgamento (art.331, do Código de Processo Civil).Int. -Advs. PLINIO ALOISIO BACH, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

106. INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-35955/0-IVETE FERREIRA CORDEIRO x ESPOLIO DE DAYSI SALLES GOULART- Junte a requerente certidão negativa de distribuição, de pedido de inventário dos bens deixados pela de cujus, por outros herdeiros ou interessados.Int. -Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO-.

107. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36019/0-MARIA ELZA DE SOUZA LEZINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. SUZY MARA BARBOSA CAPEL-.

108. RESCISAO CONTRATUAL-36173/0-MARIA HELENA RODRIGUES x VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA- Sobre a contestação de fls.102/110, manifeste-se a autora.Int. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e GILBERTO GAESKI-.

109. COBRANCA DE AUTOS-36310/0-JOVALDIR ANSEMINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recurso de recurso de Apelação (fls.73/81 e 82/91) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO, NEUDI FERNANDES e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

110. COBRANCA DE AUTOS-36313/0-GUSTAVO HUBNER e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Recurso de recurso de Apelação (fls.92/101 e fls.102/110) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO-.

111. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36409/0-ADEMIR DE QUEIROZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os autores sobre o contido às fl.76/77.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO e SIMONE BEAL-.

112. BUSCA E APREENSAO-36418/0-BANCO BRADESCO S/A x CLEIDE DE LARA FARIA-A parte interessada retirar a Carta Procretoria. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

113. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-36444/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENCI-ALIII x JOAO ELIDIO BESSON e outro-A parte interessada retirar os officios (7). -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

114. EMBARGOS DE TERCEIROS-36450/0-ANA MARIA MACHADO x BANCO BANESTADO S/A- Como se sabe, os embargos de terceiro visam "livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da constrição judicial que lhe foi injustamente imposta em processo de que não faz parte.Sendo assim, como da narrativa dos fatos a embargante não chega a uma conclusão compatível, faculto-lhe a oportunidade emendar a inicial, pena de indeferimento (art.295, parágrafo único II, do CPC).Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO-.

115. EXECUCAO-36523/0-ESPOLIO DE ANGELA BRAN-DAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se como requerido á fl.125, pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e SIMONE BEAL-.

116. DESPEJO-36707/0-IVAN MALUF x RICARDO MEDEIROS e outro-A parte interessada para retirar a (s) correspondencia(s) de cartorio. Int. -Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE-.

117. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36757/0-IRANIDE SOUZA PAIVA x BANCO DO BRASIL S.A.-Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios nao estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles.Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e incontestada, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento.Eis a referida decisão:..Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte:..Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial.Ja em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:..A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante.De consequência, ate 12 da janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do período, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices:OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir daí a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e SIMONE BEAL-.

118. EXECUCAO-37009/0-DIRCEU FABIO DOIMO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-.Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios nao estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles.Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado

não os contemplou de forma expressa e incontestada, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento.Eis a referida decisão:..Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte:..Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial.Ja em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:..A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que este juízo não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante.De consequência, ate 12 da janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do período, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices:OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir daí a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE-.

119. BUSCA E APREENSAO-37016/0-BANCO BMG S/A x JOEMAR GOMES-I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

120. EXECUCAO-37040/0-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x NELSON FACIOLI e outros - Em se tratando a execução de nota de crédito rural, firmada por Nelson e atualizada por Delmir e Wilson, justifique o exequente a presença de Jandira e Felicitia no pólo passivo desta ação.Int. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

121. DEVOLUÇÃO DE VALOR-37059/0-ANA LUIZA KREPKI x TEOBALDO R. GINA e outros- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº.1.060/50).Faculto ao autor o cumprimento do disposto no art.276, do CPC, pena de preclusão.Int. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

122. ABERTURA DE ARROLAMENTO-37068/0-IRINEU ISIDORO LAIDENS e outros x IRMA BERTHA LAIDENS- Nomeio inventariante o Sr.Irineu Isidoro Laidens, independente de compromisso.Junte o inventariante certidões negativas Municipal Estadual e Federal.Int. -Adv. LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, CAROLINE NADAL DE OLIVEIRA e PRISCILLA GARBELINI PEDROSOS-.

123. COBRANCA DE AUTOS-37072/0-JOSÉ MARQUES e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Designo o dia 12/04/07, ás 14:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE-.

124. BUSCA E APREENSAO-37087/0-BANCO ITAÚ S/A x VALDIR LUIS- Consiro que a mora do réu encontra-se suficientemente comprovada pelos documentos que acompanham a inicial, com base no art.2º, paragrafo 2º, do Decreto-lei nº.911/69, defiro liminarmente a medida.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

125. DESPEJO-37088/0-ORIVALDO FERREIRA x LUIZ CARLOS NEGRÃO- Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.

126. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37089/0-AGROPPECUÁRIA SÃO THIAGO LTDA x SERGIO FERNANDO MONTENEGRO SILVA JUNIOR- Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens á penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (arts.652 e 653 do Código de Processo Civil)...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-.

127. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37091/0-CASSIO HEGEMEYER DE ASSIS x CAIXA SEGURADORA S/A- Diga o exequente.Int. -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-.

128. EXECUCAO DE SENTENÇA-37092/0-BENEDITO BARBIERI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o devedor

para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arcação de multa no percentual de 10% (art.475-J do CPC).Ressalto, que por se tratar de mera continuidade do processo, não há nova fixação de honorários advocatícios, nem custas processuais.Int. -Adv. CARLOS ALBERTO NICOLI e SIMONE BEAL-.

129. BUSCA E APREENSAO-37095/0-BANCO FINASA S/A x JOSÉ AUGUSTO DEMARCO- O valor atribuído á causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações vencidas e vincendas importa admitir que a ação é de cobrança. O valor da causa na busca e apreensão deve ser o valor do débito, porque objetiva apreender o bem para, a seguir, vendê-lo e satisfazer o débito. Nesse sentido...Intime-se a parte autora para adequá-lo, recolhendo, se for o caso, as diferenças no depósito inicial e FUNREJUS, bem como para que traga aos autos o cálculo do débito em atraso, com o valor discriminado, com toda a sua evolução, indicando as taxas de correção monetária e de juros aplicados, periodicidade da imposição dos encargos, para que o réu possa exercer o direito constitucional da ampla defesa. Prazo: 10 dias. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

130. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37098/0-SOCIEDADE EANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x RODRIGO PAES BARROS CARSTENS-Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens á penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (arts.652 e 653 do Código de Processo Civil)...O Preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA AL-CANTARA PEREIRA-.

131. COBRANCA DE AUTOS-37124/0-SORAIA CRISTINA DO ROSÁRIO x BANCO BRADESCO S/A- Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.Para audiência preliminar, designo o dia 19/04/07, ás 13:30 horas.Int.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

132. COBRANCA DE AUTOS-37126/0-JORGE LUIZ BARROS DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária. Impossível a concessão da medida liminar demandada a título de antecipação dos efeitos da tutela, por não se vislumbrar presente o requisito processual do receio de dano grave e de difícil reparação, nada obstante que os autores aguardem o desfecho do processo para, eventualmente julgada procedente a ação, vejam satisfeitos os seus créditos. Para audiência preliminar, designo o dia 19/04/07, ás 14:00 horas. Cite-se com as advertências do artigo 278, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ARLINDO JOSÉ DIAS-.

133. INVENTARIO/ARROLAMENTO-37139/0-LEONARDO LOPPNOW x ESPÓLIO DE EDNA LAPPNOW- Nomeio o Sr. Leonardo Lopppnow para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissado.Esclareça o inventariante se a metade transmitida aos filhos se dará em partes iguais, não sendo possível presumir-se pura e simplesmente, do plano de partilha de fis, 03. Junte ainda o inventariante certidões negativas de débito relativas à de cujus, expedidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. Int. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 294/2006

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

1. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2028/2006-CARLOS VILMAR MACHADO x CIA.ITAÚ LEASING DE ARREN. MERCAN. - GRUPO LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 553,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-.

2. BUSCA E APREENSAO-2029/2006-BANCO ABM ARMO REAL S/A x SIMONI DIAS TAVARES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

3. ORDINARIA-2030/2006-SEUSA INDUS.E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

4. EXIBIÇÃO JUDICIAL-2031/2006-ORIDES MOIA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

5. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-2032/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA CITTÁ x EMERSON VALENTIM-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL

NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-2033/2006-MAURO LUIZ REUMANN e outro x UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-.

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2034/2006-VALDECIR ANTONIO CUNHA e outro x JUAREZ BERTI FRIZZO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCELO ALEXANDRE LOPES-.

14ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ R 370/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÉLCIO CERUTTI	0017	000367/2002
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0031	000340/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0032	000693/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0011	001495/1998
AIRTON SÁVIO VARGAS	0026	000725/2004
	0027	000884/2004
	0043	000957/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0024	000111/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0019	000603/2002
ALTIVO JOSÉ SENISKI	0025	000235/2004
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0012	000929/1999
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0009	000312/1998
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0020	001149/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0042	000789/2006
BLAS GOMM FILHO	0019	000603/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0025	000235/2004
	0028	000970/2004
	0033	000878/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0033	000878/2005
CARLOS EDUARDO NERES LOUR	0010	000768/1998
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	0010	000367/2002
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0035	001168/2005
CLOVIS GALVÃO PATRIOTA	0003	000547/1994
DANIEL HACHEM	0010	000768/1998
	0031	000340/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0028	000970/2004
DEMÉTRIO BEREHULKA	0023	000923/2003
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0040	000471/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0042	000789/2006
ENIO MEDEIROS FILHO	0016	001414/2001
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0036	001237/2005
ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIO	0038	000072/2006
EUCLIDES MORAIS	0029	001130/2004
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0030	001317/2004
	0031	000340/2005
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0045	001218/2006
FABIANA DUDEK	0018	000426/2002
FABRICIO ZILOTTI	0004	001195/1995
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0007	001067/1996
GERALDO MOCELLIN	0030	001317/2004
GERCINO BETT JR.	0040	000471/2006
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0048	001475/2006
	0021	000415/2003
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0003	000547/1994
HAROLD CÉSAR NÁTER	0047	001429/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0045	001218/2006
HILDEGARD TAGGSELL GHOST	0031	000340/2005
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0013	000024/2000
IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR	0014	000674/2001
IRECÉ NASCIMENTO TREIN	0018	000426/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0034	001063/2005
IVONE TERESINHA JUNG	0021	000415/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚ	0037	001378/2005
JEFERSON WEBER	0028	000970/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0032	000693/2005
JOSÉ CARLOS LEITE JUNIOR	0004	001195/1995
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	0004	001195/1995
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÔ	0005	000252/1996
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0041	000613/2006
JOSIANE MARIA TAVARES	0029	001130/2004
JULIO BROTTTO	0024	000111/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	001317/2004
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0020	001149/2002
LÚCIO FLÁVIO DE ALBUQUERQ	0032	000693/2005
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0050	001501/2006
	0044	001094/2006
MARCELO ZANON SIMÃO	0028	000970/2004
MÁRCIA REGINA DOS SANTOS	0036	001237/2005
MÁRCIA WORMSBECKER	0028	000970/2004
MÁRCIO MERKL	0018	000426/2002
MARIA D'ALACQUE PINHEIRO	0028	000970/2004
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0031	000340/2005
MARIA LÚCIA DE QUEIROZ	0015	000793/2001
MARILZA MATIOSKI	0005	000252/1996
MARION ARANHA PACHECO MUG	0008	000030/1998
MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH	0026	000725/2004
MAURO CURY FILHO	0027	000884/2004
	0049	001498/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0026	000725/2004

NÁDIA JEZZINI	0027	000884/2004
NELSON ANTONIO GOMES JÚNI	0022	000921/2003
	0006	000289/1996
	0039	000083/2006
NELSON SCARPIM JÚNIOR	0013	000024/2000
NEMO ELOY VIDAL NETO	0007	001067/1996
NORMA S. WOOD SALDANHA DE	0023	000923/2003
ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIR	0002	000291/1992
PAULO PETROCINI	0025	000235/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0014	000674/2001
	0018	000426/2002
REINALDO COSTA MITCZUK	0005	000252/1996
RICARDO ANDRAUS	0008	000030/1998
SÉRGIO ANTONIO CAVET	0002	000291/1992
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV	0036	001237/2005
SILVIO BRAMBILA	0046	001396/2006
THAÍS GOCHI PINTO	0019	000603/2002
TÚLIO MARCELO DENIG BANDE	0013	000024/2000
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0044	001094/2006
VITOR ADAM	0001	000050/1991
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0034	001063/2005
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0012	000929/1999

1. BUSCA E APREENSÃO - 50/1991 - CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x EDMUNDO BEZERRA DE ALMEIDA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. VITOR ADAM.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 291/1992 - AROLDI ANGELO & CIA LTDA x HOTEL ROYAL LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA e SÉRGIO ANTONIO CAVET.

3. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 547/1994 - BANCO BRADESCO S/A x ROGÉRIO JOÃO VRUBEL e outro - ... Assim, estando agora decidida todas as questões pendentes no presente feito, restaurando-o ao seu trilha original, pois a INTIMAÇÃO DA PENHORA foi realizada de forma correta (fl. 442), suprindo a nulidade declarada, também saliente-se que não houve a determinação da nulidade dos demais atos praticados a partir da intimação da penhora, justamente porque foi o ato nulo restaurado de forma isolada, sem que viciasse os demais atos, oportunizando a oposição de Embargos a Execução, ainda, em relação a Carta precatória remetida a Comarca de Pirajuara, deve ser oficiado aquele juízo no sentido de que informe a este Juízo sobre o seu cumprimento, tudo conforme consta as fls. 162 a 164, ainda, foram julgadas as duas EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, lançadas pelos Executados ANA MARIA SROUR VRUBEL e depois pelo ESPÓLIO DE JOÃO VRUBEL, retirando, assim, todos os entraves incidentes no presente feito. Assim sendo, devidamente cumprida as determinações supra, digam as partes, inclusive esclarecendo o Exequente sobre a satisfação de sua pretensão. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DANIEL HACHEM e HAROLDO CÉSAR NÁTER.

4. COBRANÇA - 1195/1995 - COND. EDIF. DONA EUNICE x PRENTICE PESCH - Manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.

5. RESCISÃO CONTRATUAL - 252/1996 - INDUSTRIA METALÚRGICA PODJA x NCN PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e REINALDO COSTA MITCZUK.

6. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 289/1996 - VILMAR SOARES x NAOIR VIRGINIO MARQUES DOS SANTOS - 1- Intime-se a parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

7. ORDINÁRIA - 1067/1996 - COND. EDIF. VIAREGGIO x GPM GUTIERREZ, PAULA MUNHOZ S/A CONSTRUÇÃO CIVIL - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. GERALDO MOCELLIN e NEMO ELOY VIDAL NETO.

8. REPARAÇÃO DE DANOS - 30/1998 - ELYR THEODORO KREUSCH x MARILU CRUZ BOVE e outros - Diante do petítório de fl. 558, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. Adv. MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH e RICARDO ANDRAUS.

9. COBRANÇA - 312/1998 - COND. CONJ. RES. OURO NEGRO x MARGARETH GEARA FURTADO - Teor do termo de audiência de fl. 189: Ausentes as partes ou seus procura-

dores. Pelo MM. Juiz: Considerando o contido na certidão de fl. 188 verso, pelo Juízo foi observado que, apesar de regularmente intimado para retirar a deprecata expedida para citação da ré, a requerente ficou-se silente. Portanto, determino a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1o do CPC. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 768/1998 - BORCHERT & CIA. LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Deve a parte exequente depositar as custas do contador de fl. 251 verso, no valor de R\$ 34,18. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.

11. MONITÓRIA - 1495/1998 - BANCO CITIBANK S/A x FERNANDO GUERNIERI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 929/1999 - AUSTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x MARIA CANDIDA DE PAULA BREY - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS e ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

13. INDENIZAÇÃO - 24/2000 - ARLINDO VECHI CLÁUDIO e outro x TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e outro - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da audiência - (Ponta Grossa, PR, 3ª Vara Cível, às 14 horas - NO DIA 06/3/07). 2- Intime-se. Adv. NELSON SCARPIM JÚNIOR, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 674/2001 - BRADESCO SEGUROS S/A x VILSON ANTONIO PADILHA - Manifeste-se a parte credora interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e IRECE NASCIMENTO TREIN.

15. COBRANÇA - 793/2001 - COND. CONJ. RES. R CIC III x OSNY DE JESUS DA SILVA BALEMBERG - Intime-se a parte autora para que promova o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

16. IMISSÃO DE POSSE - 1414/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MICHEL LUIZ PADILHA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

17. DECLARATÓRIA - 367/2002 - RFR INDORMÁTICA LTDA x FERNANDES & CARNEIRO LTDA - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA e ADÉLCIO CERUTTI.

18. ORDINÁRIA - 426/2002 - ESP. DE ELISANGELA APARECIDA VERDEIRO e outros x BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - Deve a procuradora da parte requerente retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. FABRÍCIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e MARIA D'ALACOQUE PINHEIRO.

19. REVISÃO DE CONTRATO - 603/2002 - VANESSA BAVARRO ALVARENGA x BANCO SANTANDER S/A - À conta e preparo. R\$ 303,84 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, THAÍS GOCHI PINTO e BLAS GOMM FILHO.

20. REPARAÇÃO DE DANOS - 1149/2002 - ADOLFO SCOZZARELLA x PLURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - O processo já foi julgado. Não havendo interesse das partes na execução de sentença, arquivem-se. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e LÚCIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE.

21. DECLARATÓRIA - 415/2003 - MARCO ANTONIO DE SISTI x BANCO PANAMERICANO S/A - Ante o depósito realizado pelo requerido, conforme certidão de fl. 337, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

22. INVENTÁRIO - 921/2003 - ESP. DE HELENA DE FREITAS AZEVEDO x ESPOLIO DE NELSON RIBEIRO DE AZEVEDO - O plano de partilha deve ser assinado (por quem de direito). Int. Adv. NÁDIA JEZZINI.

23. COBRANÇA - 923/2003 - RICARDO ALEXANDRE DIOGO x ARTUR DENIZ FLORENCIO - Manifeste-se a parte exequente. Intime-se. Adv. NORMA S. WOOD SALDANHA DE MORAES e ELCELY TERESINHA FRANKLIN.

24. BUSCA E APREENSÃO - 111/2004 - FINÁUSTRIA - CIA.

DE C.F.I. S/A x MARCELO LUIZ TEIXEIRA BORGES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

25. MONITÓRIA - 235/2004 - REDRAM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FERRESA - ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSÉ SENISKI.

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 725/2004 - OLIDES ANTONIO POMPEU e outros x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - Diante dos esclarecimentos de fls. 231 e 236, diga a parte requerida. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SÁVIO VARGAS.

27. REVISÃO CONTRATUAL - 884/2004 - OLIDES ANTONIO POMPEU e outros x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - Diante dos requerimentos de fls. 477 e 479, digam as partes contrárias. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SÁVIO VARGAS.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 970/2004 - LUIZ ALBERTO BASSETO e outro x LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 1. Chamo o feito à ordem. 2. Primeiramente, frisa-se não haver como deferir a pretensão do devedor de substituição da penhora, porque flagrantemente tardia (fls. 22 e ss.). E certo que não se valeu do ensejo do ato citatório (CPC, art. 652) e que, presentemente, havendo penhora hígida, o credor discordou, fundamentadamente, da substituição (fls. 62 e ss.). Sabe-se que o direito do executado em substituir os bens penhoráveis é somente em relação ao dinheiro; melhor dizendo, assiste-lhe direito de substituir a penhora por dinheiro a qualquer momento. Porém, a pretensão ora deduzida é de substituir cotas de sociedade por direitos em discussão em ação judicial. E como forma de pagamento, para quitação do contrato, o credor discordou (fls. 62 e ss.). 3. Por outro lado, em que pese parecer possível a realização de audiência conciliatória para fins de tentativa de composição das partes, observo, porém, que, embora recebidos os embargos, o credor não foi intimado para impugná-los até o momento. Deveras, expedida carta por AR, os embargantes retiraram o feito em carga (como eles permanecendo pelo tempo certificado à fl. 21), então peticionando com a oferta de direitos para quitação da dívida, não aceita pelo credor. 4. A fim de regularizar o processo, determino a intimação da embargada, por sua advogada, para, em dez dias, apresentar impugnação aos embargos. 5. Tendo em vista a manifestação de fls. 72 e os poderes conciliatórios do Juiz, conforme art. 125, IV, do CPC, designo, sem prejuízo ao cumprimento do item 4 supra, audiência para tentativa de conciliação e, não obtida, ordenação do processo, para a data de 06/3/07, às 13:50 horas. Intime-se. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MÁRCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMÉTRIO BEREHULKA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU e MÁRCIO MERKL.

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1130/2004 - JABUR TOYOPAR IMP. E COM. DE VEÍCULOS LTDA x BANCO BANES-TADO S/A - Recebo pois tempestivo. Quanto a má-fé processual, não vislumbra ter ela ocorrido, pois a conduta noticiada a fls. 307, não se ajusta, data vênua, as exigências contidas no art. 17 do CPC, para condenar. As demais matérias como postas não comportam análise em Embargos de Declaração, vez que não geram dúvidas ou omissões, ou são contraditórias. Assim, julgo parcialmente procedente os presentes embargos de declaração nos termos acima consignados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. Adv. JULIO BROTTO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

30. REVISÃO CONTRATUAL - 1317/2004 - ANDREA CRISTINA BUENO x BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo ambos os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista às partes contrárias para apresentarem contra-razões no prazo de quinze dias, seguindo a ordem de primeiro o réu Banco Itaú S/A e em seguida a autora Andréa Cristina Bueno. 3- Decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do CN. da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intimem-se. Adv. GERCINO BETT JR., EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

31. DECLARATÓRIA - 340/2005 - SUZANA CIUS x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e outro - Deve a subscritora do petítório de fl. 119 (Dra. FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS) retirar o ofício expedido para os devidos fins, após a resposta digam as partes. Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LÚCIA DE QUEIROZ, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS.

32. REVISÃO CONTRATUAL - 693/2005 - JOSÉ LUIZ DA CUNHA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

33. ORDINÁRIA - 878/2005 - RICARDO MARTIN PEREIRA CORVALAN x AEADPAR-AS. ED. IG. EV. ASS. DE DEUS PR - O processo está saneado, pois não há preliminares a serem apreciadas. O autor não tem provas a produzir, vez que não apresentou na forma do rito sumário, porém o réu tem uma testemunha a ser ouvida. Assim, indaga-se ao réu se tem interesse ainda na oitiva da testemunha arrolada (fl. 51), em havendo, designo o dia 20/02/08, às 15 horas, para a realização do ato. Diligências necessárias. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO.

34. ALVARÁ JUDICIAL - 1063/2005 - EVERSON LUIZ ZILLI x - 1. Intime-se o advogado da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, informe o novo endereço de seu cliente, sob as penas da lei. 2. Caso seja informado o endereço da parte autora, proceda-se à intimação pessoal dos mesmos, no endereço informado, para que promovam o prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 3. Intime-se. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.

35. INVENTÁRIO - 1168/2005 - MARIA JABLONSKI e outros x ESPÓLIO DE ANTÔNIO JABLONSKI - À conta e preparo. R\$ 109,20 (mais acréscimos legais). Adv. CLOVIS GALVÃO PATRIOTA.

36. DECLARATÓRIA - 1237/2005 - MARIA APARECIDA KAVALKIEVICZ x BRASIL TELECOM S/A - 1- Manifeste-se a requerida sobre os documentos apresentados. 2- Intime-se. Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR, MÁRCIA WORMSBECKER e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.

37. COBRANÇA - 1378/2005 - EDIFÍCIO MARILY x ALBERTO RAMON BARBOSA e outro - Teor do termo de audiência de fl. 61: Considerando o contido no petítório de fl. 60, redesigno o ato para o dia 08/8/07, às 14 horas, nos termos do despacho de fl. 53. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se o patrono da requerente pelo Diário da Justiça. Diligências necessárias. Adv. JEFERSON WEBER.

38. INVENTÁRIO - 72/2006 - ZULEICA DE SOUZA VAZ LEMOS x ESP. DE JOSÉ CAVALCANTI LEMOS - Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. EUCLIDES MORAIS.

39. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 83/2006 - MERCEDES GERHARD x FLÁVIO GILMAR BANACK e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 471/2006 - CARLOS ALBERTO SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

41. MONITÓRIA - 613/2006 - LEOPERCIO COELHO x JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA. - Diga a autora. Intime-se. Adv. JOSIANE MARIA TAVARES.

42. REVISÃO CONTRATUAL - 789/2006 - GLOBAL MARKETING SOLUTIONS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A. - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e BEATRIZ SCHIBLER.

43. NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUD. - 957/2006 - ROGÉRIO MELANI x CASA DO REFRATÁRIO LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO.

44. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1094/2006 - FERNANDO PUNDEK TENIUS x BANCO SAFRA S/A - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 58/60, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 112/123) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. 4- Intime-se. Adv. MARCELO ZANON SIMÃO e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1218/2006 - CAROLINE OLESKOWICZ DUDEK x GILBERTO BAKONYI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. FABIANA DUDEK e HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI.

46. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 1396/2006 - M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA. e outro x EDEMAR GOMES LEAL - 1. Trata-se processo Resolução Contratual de Compro-misso Compra e Venda com pedido de antecipação de tutela de reintegração de posse, movido por M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA. e LGSR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRI-OS LTDA. em face de EDEMAR GOMES LEAL. O autor alega que foi celebrado contrato de compra e venda entre as partes, onde o ora requerido encontra-se inadimplente com sua obrigação assumida contratualmente. O requerido por devidamente notificado, estando assim constituída a mora. 2. A apre-ciação da liminar será realizada após a regular formação do contraditório, eis que o processo, a bem da verdade, não envol-ve diretamente a questão possessória, mas, de forma preceden-te e prejudicial, a resolução contratual, fazendo-se mister a pré- via ouvida do réu. 3. Isso posto, cite-se o réu para, em quinze dias, contestar o pedido, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, com demais consequênci- as da revelia. INT. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. SILVIO BRAMBIL- A.

47. DECLARATÓRIA - 1429/2006 - MAGENABAD MEDI- CAMENTOS LTDA x PROCLIN PROTEÇÃO CLÍNICA LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. HELDER EDUARDO VICEN- TINI.

48. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1475/2006 - MARINES FÁTIMA DE LIMA AGNER SILVA x DORIVAL ANGELO CURY - ...3. Pelo exposto, DEFIRO ini- tio litis a medida liminar pleiteada, para o fim de ordenar a sustação do protesto indicado na inicial, bem como a exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição cadastral indicados na inicial e outros em que porventura incluída. Expeçam-se os competentes ofícios, imediatamente. CONDICIONO, porém, a MANUTENÇÃO da medida à prestação de caução real ou mediante depósito em dinheiro vinculado ao processo, dentro de três dias, pena de imediata revogação (e independentemente de novo despacho). Em seguida, cite-se o réu para contestar em cinco dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Intime-se. Deve a parte inte- ressada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

49. REVISÃO DE CONTRATO - 1498/2006 - EDSON VIEI- RA SANTOS e outros x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro - 1) Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1060/51 2) Defiro a tutela antecipada almejada. Depõem os autores a quantia ofer- tada. 3) O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado no momento oportuno. 4) Citem-se os réus para, em quinze dias, contestarem o pedido, sob pena de presunção de veraci- dade dos fatos alegados pela parte autora, com demais conse- quências da revelia. 5) INT. Adv. MAURO CURY FILHO.

50. MONITÓRIA - 1501/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANS GUENZER LTDA e outros - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação ade- quada ao procedimento e vem em petição devidamente instruí- da por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defi- ro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1o), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse pra- zo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cum- primento da obrigação ou oferecimento de embargos, "consti- tuir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102c). 4- Expeça-se o competente mandado. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, confor- me manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimen- to 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se e cumpra-se. Adv. LUÍS OS- CAR SIX BOTTON.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 210/2006
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADROALDO JOSE GONCALVES	0050	001480/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000609/2005
ALINE BORGES LEAL	0062	001182/2006
AMITHYS SAMPAIO JOFFILY G	0052	001494/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	0042	000787/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0035	000164/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0027	000704/2004
	0046	001194/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0042	000787/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0017	001334/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0001	001002/1991
ANTONIO CARLOS CENTEVILLE	0044	000882/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0024	001557/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0018	000059/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0061	000516/2006
AUREO VINHOTI	0021	000370/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0021	000370/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000151/2006
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0016	000524/2002
CLAIRE LOTTICI	0045	000922/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0028	000874/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0012	001148/2001

CLEIDSEN F. SANTOS FILHO	0043	000860/2005
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0050	001480/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIM DIST	0023	001548/2003
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0003	000995/1996
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0003	000995/1996
DANIELA BRUM DA SILVA	0014	001404/2001
DARCI DOMINGUES	0018	000059/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0034	000144/2005
DIANA MORAIS DE MENEZES J	0012	001148/2001
ELDO JEAN JESUS SILVA	0012	001148/2001
ELIANI GARCIES CHOTI	0057	000375/2006
ELOI WALFRIDO ZANIN	0060	000509/2006
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0018	000059/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0035	000164/2005
FABIOLA LOPES BUENO	0004	000880/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0054	000151/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0032	001484/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0056	000372/2006
IVONEIA ILDA VERONEZE	0063	001184/2006
IVAIR JUNGLOS	0029	001208/2004
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	0007	000434/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0008	000368/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0002	000167/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0054	000151/2006
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0053	000140/2006
JOSE CORDEIRO CILENTO	0040	000726/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0026	000670/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0003	000995/1996
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0022	001281/2003
JOSE RENA	0051	001492/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0010	000065/2001
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0011	000709/2001
KARINA MARIA MEHL	0048	001353/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0059	000468/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0006	000406/1999
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0049	001408/2005
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0013	001212/2001
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0031	001474/2004
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0041	000770/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0037	000596/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0040	000726/2005
MARCELO LINHARES FREHSE	0006	000406/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0002	000167/1995
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0011	000709/2001
MAURICIO CORTES CHAVES	0034	000144/2005
MELISSA TELMA	0023	001548/2003
MILENA MASLOWSKY	0015	001514/2001
NEUDI FERNANDES	0039	000468/2005
NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0036	000349/2005
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0047	001337/2005
PATRICIA ROHN	0039	000708/2005
PAULO ROGERIO ATILIO ERCO	0009	000394/2000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0047	001337/2005
RITA DE CASSIA ALVES	0004	000880/1997
ROGERIO GALLI BERARDI	0034	000144/2005
ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	0009	000394/2000
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0045	000922/2005
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0054	000151/2006
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0018	000059/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0030	001280/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0055	000171/2006
SIMONE RANCIARO ROCHA BON	0052	001494/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0041	000770/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0020	000154/2003
TANIA MARA FONSECA SALGAD	0018	000059/2003
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0033	000104/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	000378/2006
THAIS PORTUGAL	0005	001106/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0025	000244/2004
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0019	000150/2003
WALTER TOFFOLI	0004	000880/1997

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1002/1991 - EDA SILVESTRE BERTONCELO x NELSON GARCIA RE- QUENA e outros - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

2. REVISIONAL DE ALUGUEL - 167/1995 - ROSI MARY DO ROCIO TOLEDO x HELDER DE CRISTO ROCHA LOU- RES e outros - "Apresente a credora o demonstrativo atualiza- do do débito em execução, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

3. SUMARIA DE COBRANCA - 995/1996 - CONJUNTO MORADIAS IRACEMA CONDOMINIO IX x VALMIR CRO- SEWSKI - (Manifestar-se sobre o laudo de avaliação juntado aos autos) - Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.

4. MONITORIA - 880/1997 - COMPLEMIX DO BRASIL IND.COM.DE CIMENTO E MAT.CONS. x COBERCOLI IND.COM.DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - "Dê- se ciência às partes sobre a baixa dos autos a este juízo, a fim de que, querendo formulem seus requerimentos. Int. - Adv. FABIOLA LOPES BUENO, RITA DE CASSIA ALVES e WAL- TER TOFFOLI.

5. RESCISAO DE CONTRATO - 1106/1998 - PONTUAL LE- ASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENIZE APARECIDA CARDOSO - DESPACHO DE F. 305: "Aguar- de-se por trinta dias. Int." - DESPACHO DE F. 306: "Aguar- dada da autora deverá subscrever a petição de f. 303, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. THAIS PORTUGAL.

6. RESCISAO DE CONTRATO - 406/1999 - LUIZ FERNAN- DO PEREIRA BOSCARDIN x CORITIBA FOOT BALL CLUB - "Não havia nos autos esclarecimentos do que seria renda "bruta" e renda "líquida" dos jogos de futebol até a Juntada, pelo executado, em 18 do corrente, de cópia de dois "borda- rões" com os demonstrativos dos totais da receita e da despesa

de cada evento esportivo. Com base nesses demonstrativos, foram depositados, pelo devedor, em cumprimento a penhora, os valores de R\$ 326,31 (Coritiba vs. Santo Andre) e R\$ 629,42 (Coritiba vs. Marília). O cálculo foi obtido pela consideracao do percentual de 5% sobre os valores lançados como "receita líquida", portanto sem desobedecer ao estabelecido no acordao e de modo coerente com o que foi fixado neste juízo. Os des- pachos de f. 622 e 635 não autorizam a interpretação dada pelo agravante, pois ali ficou consignado que a penhora seria de 5% sobre a parcela de remuneracao a que faz jus o executado. Em nenhum momento houve determinacao de penhora de 5% do total da bilheteria dos jogos. Tanto assim e que o Oficial de Justiça cumpriu o mandado de penhora sem qualquer reclama- cao superveniente. A preocupacao do magistrado, originana- mente, seria com a inclusao de outros encargos, nao proprie- mente aquelas despesas da realizacao dos jogos, que pudessem reduzir, de modo artificioso, e em proporcao ainda mais eleva- da, o montante penhorado. Como a garantia ate agora formali- zada ainda se encontra muito distante da conta geral da execu- cao (R\$ 432.538,91 em dezembro de 2004), determine ao exe- cutado que continue depositando em juízo o percentual da ren- da liquida auferida nos jogos, mediante juntada do borderô cor- respondente. Encaminhe-se, com urgencia, cópia deste despa- cho ao eminente Des. Relator, à guisa de esclarecimentos. So- bre o pedido de levantamento, diga o executado, em cinco dias." Adv. MARCELO LINHARES FREHSE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

7. ANULATORIA DE TITULO - 434/1999 - MARCO ANTO- NIO RAMOS e outro x PHBANK LTDA. - (Deverá a parte denunciada retirar a carta de sentença expedida) - Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO.

8. ORDINARIA - 368/2000 - FARTURA ALIMENTAR RE- PRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x SERGIO LUIZ PIANA e outros - "Manifeste-se o credor sobre as informações da Receita Federal (f. 423), no prazo de cinco dias. Int." - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.

9. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 394/2000 - AIDE TEREZINHA VICENTINI x BERTELLI JOIAS E RELOGIOS LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhi- mento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) Adv. ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO e PAULO ROGERIO ATILIO ERCOLE.

10. SUMARIA DE COBRANCA - 65/2001 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x SIMETRIA CONSTRU- TORA DE OBRAS LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGE- BOCK.

11. MONITORIA - 709/2001 - REDE FERROVIARIA FEDE- RAL x UBIRATAN SANTOS ALVES - "Considerando as ra- zões expostas às f. 184/185 e 193/194, em especial quanto à rejeição da MP 246/2005, acolho os presentes embargos para manter a competência deste Juízo no processamento do fei- to..." - Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e MARIL- DA SILVA FERRACIOLI SILVA.

12. MONITORIA - 1148/2001 - BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x DELTA DISTRIBUIDORA DE PE- TROLEO LTDA. - "Ao autor, por cinco dias, para dar anda- mento ao feito, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. Int." - Adv. ELDO JEAN JESUS SILVA, DIANA MORAIS DE ME- NEZES JACOMO e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

13. DEPOSITO - 1212/2001 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x IVONETE SOLANGE DE SOUZA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedi- ção e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 1404/2001 - CONDOMI- NIO EDIFICIO FENIX x ELIZABETH DE FATIMA BEATRIZ - "O credor deverá apresentar certidão atualizada do registro imobiliário, conforme dispõe o CN, item 5.8.8.2, I..." - Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1514/2001 - ADEL EL TASSE x CORAL COMPONENTES E REPOSICAO AU- TOMOTIVA LTDA. - "Intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, realize o pagamen- to espontâneo da quantia demonstrada pela planilha de f. 544, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." Adv. MILENA MASLOWSKY.

16. DESPEJO - 524/2002 - TEREZINHA CLARITA JACO- MEL DOS SANTOS x ROGERS DLUGOSZ LIMA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 119,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1334/2002 - ZILDAH SOLANGE OSIECKI VOITOVICZ x ORGANIZACAO SO- CIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. - "Diante da ausência de manifestação da requerida, diga a autora, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 59/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GIARDINO D ITALIA x JOAO HENRIQUE DOS SANTOS e outro - "Malgrado se trate de processo que tramita pelo rito sumário, às partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais os fatos que com elas buscam demonstrar. Int." - Adv. DARCI DOMINGUES, TANIA MARA FONSECA SALGADO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e EMANUELLE SILVEI- RA DOS SANTOS.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 150/2003 - JOSE CAR- LOS CHAIN JABUR e outro x BANCO ITAU S/A - "Sobre o depósito feito pelo requerido (f. 188/192), manifeste-se o au- tor, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN.

20. MONITORIA - 154/2003 - BANCO ITAU S/A x JOSE NEWTON DALLA BONA e outro - "Ao autor, por cinco dias, para dar atendimento ao feito, sob pena de extinção do proces- so..." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 370/2003 - CARRIER LO- CADORA DE VEICULOS LTDA. x TECNOFORTE PROMO- ÇÃO DE VENDAS COM.SISTEMAS DE SEG. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00) Adv. AUREO VI- NHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1281/2003 - ROSA MARIA GUILHERME BANDEIRA x JOHN CLAYTON MACIEL e outro - (Atender a solicitação da Receita Federal, procedendo o recolhimento de R\$ 10,00 através de DARF, confor- me informado à f. 88) - Adv. JOSE LEOCADIO DE CA- MARGO.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1548/2003 - TRANSVALTER LTDA. x IDENILSO BAZIUK - (Manifestar- se sobre os ofícios juntados aos autos) - Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIM DISTEFANO e MELISSA TELMA.

24. SUMARIA DE COBRANCA - 1557/2003 - CONDOMI- NIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x APARE- CIDA ALVES DE CAMPOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 244/2004 - BANCO ECO- NOMICO S/A x GISELE CRISTINE WEBER e outro - "Sobre a exceção de pré-executividade (f. 138/174), manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Int." - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 670/2004 - LUIZ HENRIQUE RIBAS MOTTA x NATANAEL GORTE CAMARGO - "Intime-se o exequente, para que, em cinco dias, dê atendimento à publicação de f. 163. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

27. BUSCA E APREENSAO - 704/2004 - BANCO DIBENS S/ A x PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) Adv. ANDRE LUIZ BAU- ML TESSER.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 874/2004 - CONDOMINIO CONJ.RES.PARQUE DOS CEDROS II x RENE BARBOSA AMORIN e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00) Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1208/2004 - MALHARIA CEREZOLLI LTDA. x AIRTON FRANCISCO TEODORO - (Atender a parte interessada ao contido na Instru- ção nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhi- mento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50) Adv. IVAIR JUNGLOS.

30. DEPOSITO - 1280/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x ALTA PRODUCAO CONFECCAO E FACCAO LTDA. - (Mani- festar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

31. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1474/2004 - BANCO BA- NESTADO S/A x ENIDES BORBA CARNEIRO e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

32. BUSCA E APREENSAO - 1484/2004 - BANCO ITAU S/A x CLEVERSON DE AGOSTINHO - "Aguarde-se pelo prazo de dez dias a comprovação da constituição em mora do requeri- do, conforme determinado no despacho de f. 13, item 1. Não havendo manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extin- ção..." - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

33. EXECUCAO HIPOTECARIA - 104/2005 - BANCO BA- NESTADO S/A x MARIA JOSE PRUDENCIO - "Ao credor, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

34. MONITORIA - 144/2005 - C.O. MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA. x RALF BREPOLH - (Efe- tuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. MAURICIO CORTES CHAVES, DARLAN RODRI- GUES BITTENCOURT e ROGERIO GALLI BERARDI.

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 164/2005 - ORO- MAR PINHO DUBOC x GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. - "As partes deverá dar andamento ao feito, no pra- zo de cinco dias, se manifestando sobre o interesse no prosse- guimento do feito, informando, inclusive, sobre o objeto, data da citação e atual fase do processo que tramita perante a 3ª Vara Cível (f. 86). Int." - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e EMERSON LUIZ VELLO.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 349/2005 - V.

WEISS & CIA LTDA x JOSE ANTONIO SIMOES - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES.

37. REINTEGRACAO DE POSSE - 596/2005 - JOSE IVO FERREIRA NATEL x MARCOS ANTONIO BARBOSA DE JESUS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.

38. BUSCA E APREENSAO - 609/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO ADRIANO SELEME - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 17,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

39. OBRIGACAO DE FAZER - 708/2005 - FRIDA SCHULTZ DE SOUZA x BARGUI VEICULOS - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." Adv. PATRICIA ROHN e NEUDI FERNANDES.

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 726/2005 - ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - "Na forma do art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo (junho de 2008). Int." - Adv. JOSÉ CORDEIRO CILENTO e MACAZUMI FURTADO NIWA.

41. EMBARGOS A EXECUCAO - 770/2005 - LUIS FERNANDO MACEDO e outro x PHILIPS DO BRASIL S/A - "Ante os esclarecimentos prestados pela escrivania da 11ª Vara Cível às f. 141/142, contra os quais não houve insurgência dos embargantes (f. 145), tenho por suficientemente demonstrada a tempestividade da impugnação aos embargos, apresentada por meio da petição de f. 91/111. Depois de intimadas as partes, anote-se e voltem conclusos para sentença, conforme determinado à f. 135. Int." - Adv. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NAS-SAR e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

42. EMBARGOS A EXECUCAO - 787/2005 - CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A x TAMI KAWASE SEITZ - "Deixo de receber o recurso adesivo de f. 72/78 interposto pela embargada, por falta de um de seus requisitos objetivos exigido pelo art. 511 do CPC? comprovação do preparo no ato da interposição. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Int." - Adv. ANDRE MELLO SOUZA e ANA LUIZA MANZOCHI.

43. INVENTARIO - 860/2005 - ANAIR PALHA x ESPOLIO DE JOSE POLTRONIERI - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 68,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. CLEIDSEN F. SANTOS FILHO OAB/RJ.

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 882/2005 - TV GLOBO LTDA. x JORGE BARONI e outro - (Atender a solicitação da Receita Federal, procedendo o recolhimento de R\$ 10,00 através de DARF, conforme informado à f. 26) - Adv. ANTONIO CARLOS CENTEVILLE.

45. EMBARGOS A EXECUCAO - 922/2005 - HARRI BENINI e outro x LAURO CAMILLO e outro - "O processo comporta julgamento antecipado e a fundamentação será exposta na sentença..." (Deverá a parte embargante recolher R\$ 4,20 referente a custas remanescentes) - Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e CLAIRE LOTTICI.

46. BUSCA E APREENSAO - 1194/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILLIAN GOMES DORNELAS DOS REIS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00) Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

47. EMBARGOS A EXECUCAO - 1337/2005 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x FIORINDO PEREIRA FORTE - "... Sobre a proposta do Sr. perito manifestem as partes, em cinco dias. Int." - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1353/2005 - DIEGO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS x MARIA PEREIRA DOS SANTOS - "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias. Int." - Adv. KARINA MARIA MEHL.

49. SUMARIA DE COBRANCA - 1408/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x LUIZ TAVARES DE LEMOS e outro - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como requerido à f. 67. Int." - Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 1480/2005 - DENIZE DE SOUZA MAURICIO MIRA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - "Rejeito a preliminar de ilegitimidade

passiva ad causam, arguida pela ré... Defiro a denunciação da lide de Fundação 14 e determino a citação da denunciada, via postal, para oferecer resposta no prazo de quinze dias..." (Deverá a requerida recolher R\$ 23,00 para a expedição da carta de citação da denunciada) - Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA e ADROALDO JOSE GONCALVES.

51. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1492/2005 - ESPACO PROPAGANDA LTDA. x GRAFICA E EDITORA PRAPER LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 34,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. JOSE RENA.

52. DECLARATORIA - 1494/2005 - SILVESTRE VIVIURKA e outros x TATIANA SANTOS DEL PIU - "Intimem-se os autores, pessoalmente, para que dêem andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono. Int." - Adv. AMITHYS SAMPAIO JOFFILY GIOACOMITTI e SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT.

53. ALVARA - 140/2006 - BENEDITO VICENTO EZEQUIEL e outros - "Não atendido ao determinado no item 2 de f. 25/26, indefiro a assistência judiciária gratuita. Para não haver retardamento na prestação jurisdicional, autorizo o diferimento das custas, isto é, seu pagamento ao final. Todavia, a taxa judiciária, por sua natureza tributária, é exigível desde logo, de modo que seu recolhimento deverá ser comprovado em cinco dias. Int." - Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO.

54. REVISIONAL DE CONTRATO - 151/2006 - ALBINO FILLA x ABN-AMRO REAL S/A - "A contestação apresentada pelo requerido é intempestiva, razão pelo qual declaro sua revelia. 2. Indefiro seu desentranhamento, porém, tendo em vista que os efeitos da revelia incidem apenas sobre a matéria fática (art. 319 do CPC). 3. No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

55. BUSCA E APREENSAO - 171/2006 - BANCO FINASA S/A x DORVAL BOMFIM DOS SANTOS - "Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo..." - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

56. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 372/2006 - TEREZINHA STANZENSKI EHCK x OLGA DA SILVEIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50) Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

57. REGRESSIVA INDENIZACAO - 375/2006 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x SERVENTENCO S/C LTDA e outro - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 17,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação a ser expedida.) Adv. ELIANI GARCIES CHOTI.

58. RESCISAO DE CONTRATO - 378/2006 - BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANCELMO PURSINI - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

59. BUSCA E APREENSAO - 468/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENESIO CELESTINO TEIXEIRA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 34,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

60. ARROLAMENTO - 509/2006 - ROSELI ZANIN x ESPOLIO DE VALDO ZANIN e outro - "Aguardar-se por trinta dias, após cumpria-se o item 2 do despacho de f. 18. Int." - Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN.

61. ORDINARIA DE COBRANCA - 516/2006 - ANTONIO JUSTICHEHEM x MARCO ANTONIO ADAMI - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 17,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação a ser expedida.) Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

62. BUSCA E APREENSAO - 1182/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RONALDO ADRIANO DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) Adv. ALINE BORGES LEAL.

63. BUSCA E APREENSAO - 1184/2006 - BANCO ITAU S/A x ERCILIA MARIA SILVA OLIVEIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) Adv. IONEIA ILDA VERO-NEZE.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 187/2006

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON CORREIA	0051	001049/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	001581/2003
	0049	000686/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0012	000198/2001
AFFONSO PERNET	0074	001414/2005
AFONSO CELSO NUNES	0012	000198/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0013	000825/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0027	001230/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000214/2003
ALEX NASCIMENTO BECEL	0075	001467/2005
ALEXANDRE MARCOS G HR	0032	000305/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	001120/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0031	000214/2003
ALIDO LORENZAITO	0058	000060/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0018	001387/2001
ALUS NATAL ALESSI	0059	000064/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0005	001068/1999
ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	0041	001096/2003
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0006	000146/2000
ANDRE LUIZ B UML TESSER	0015	001116/2001
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER	0015	001116/2001
ANDRÉA DOMINGUES FAVARIM	0041	001096/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0006	000146/2000
ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE	0011	000080/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0036	000541/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0041	001096/2003
ANTONIO SBANO	0078	000747/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0081	001261/2006
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	0065	000509/2005
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0073	001375/2005
BERENICE DA AP.GOMES RIBE	0070	001051/2005
CARINA PESCAROLO	0043	001327/2003
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0030	001454/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0034	000398/2003
	0042	001246/2003
	0048	000474/2004
CHARLES PARCHEN	0002	000451/1996
CHRISTYANE MONTEIRO	0021	000429/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	0021	000429/2002
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0065	000509/2005
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0080	001078/2006
CLEUSA SALETE BORTOLINI	0018	001387/2001
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0037	000596/2003
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0068	000821/2005
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0020	000295/2002
	0030	001454/2002
DANIEL HACHEM	0044	001372/2003
	0060	000088/2005
DANIELLE KARAM PUCCI DE S	0041	001096/2003
DANTE MANOEL PROENÇA JR	0071	001170/2005
DANTE PARISI	0067	000745/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0043	001327/2003
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0001	000417/1995
DIOGO MATTÉ AMARO	0011	000080/2001
DIRCEU PAGANI	0004	001348/1998
EDILSON GALDINO VILELA DE	0039	000717/2003
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0003	001362/1997
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0037	000596/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0009	001193/2000
EMANUEL MASCARANHAS PADIL	0061	000120/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0023	000581/2002
	0026	000928/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0031	000214/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0010	000028/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI	0043	001327/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0053	001124/2004
FABIO MICHAEL MOREIRA	0058	000060/2005
FABIO REIMANN	0013	000825/2001
FERNANDA AMÉRICO DUARTE	0048	000474/2004
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0071	001170/2005
FERNANDO DE BONA MORAES	0012	000198/2001
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0077	000477/2006
FERNANDO JOSÉ BONATTO	0020	000295/2002
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0044	001372/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0021	000429/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0007	000255/2000
GENILSON PEREIRA	0053	001124/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0073	001375/2005
GEORGIA PFEIFFER	0041	001096/2003
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0012	000198/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0049	000686/2004
	0061	000120/2005
GRACIELA IURK MARINS	0016	001255/2001
HANNA M. DE SÁ	0038	000619/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0050	000988/2004
IDELANIR ERNESTI	0072	001319/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0078	000747/2006
IVO PEGORETTI ROSA	0039	000177/2003
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0077	000477/2006
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0085	001293/2006
JOAO ALBERTO SERBAKE	0068	000821/2005
JOAO BATISTA VALIM	0007	000255/2000
JOAO CARLOS KREFETA	0078	000747/2006
JOÃO GILBERTO MARIN CARRI	0031	000214/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0057	000028/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0045	001581/2003
JOSE ARI MATOS	0055	001235/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0036	000541/2003
	0071	001170/2005
JOSE CARLOS ROSA	0060	000088/2005

JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0025 000866/2002
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO 0051 001049/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0068 000821/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0005 001068/1999
0035 000479/2003
0019 000074/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0084 001282/2006
KELLY DE SOUZA PADILHA 0017 001349/2001
LARISSA BARRETO MACIEL RO 0009 001193/2000
LAURI JOÃO ZAMBONI 0022 000454/2002
LEANDRO CABREIRA GALBIATI 0027 001230/2002
LEANDRO CAVOL 0076 000310/2006
LEANDRO GALLI 0033 000328/2003
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0081 001261/2006
LEONARDO BENETON THIELE 0045 001581/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0035 000479/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0016 001255/2001
0063 000318/2005
0067 000745/2005
0029 001429/2002
LILIANA ORTH DIEHL 0007 000265/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0062 000306/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0058 000060/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0066 000722/2005
LUIZ FERNANDO MOCARDI 0033 000328/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0032 000305/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0075 001467/2005
LUIZ CESAR RIBEIRO 0069 000481/2005
LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃ 0086 001298/2006
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0087 000019/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0053 001124/2004
MARCELO LUIZ DREHER 0082 001274/2006
0083 001276/2006
0010 000028/2001
0031 000214/2003

MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA ADRIANA MANSANO 0024 000650/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0045 001581/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0047 000424/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0005 001068/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0002 000451/1996
MARCOS WENGERKIEWICZ 0038 000619/2003
MARGARETE MARIA LEMES 0009 001193/2000
MIEKO ITO 0050 000988/2004
MIRIAM PERON PEREIRA CURI 0039 000717/2003
MOACYR ÁLVARO DE SOUZA 0061 000120/2005
MOYSES GRINBERG 0079 000781/2006
MURILO CELSO FERRI 0023 000581/2002
NELISSA ROSA MENDES 0023 000581/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0037 000596/2003
NICOLE CRISTINA ABRAO CAR 0011 000080/2001
ODECIO LUIZ PERALTA 0047 000424/2004
ONIEL EMMENDORFER 0008 000666/2000
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN 0071 001170/2005
PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA 0046 000320/2004
PATRICIA PIEKARCZYK 0025 000866/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0011 000080/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0042 001246/2003
PEDRO VIEIRA CESAR 0076 000310/2006
RAFAEL BRIETZIG LORENZONI 0069 000871/2005
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0054 001134/2004
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0065 000509/2005
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0004 001348/1998
REGES JOSÉ REIMANN 0013 000825/2001
RICARDO ANTÔNIO TONIN FRO 0008 000666/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0022 000454/2002
RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA 0040 000774/2003
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 0034 000398/2003
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0045 001581/2003
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0038 000619/2003
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0033 000328/2003
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0056 001464/2004
SEBASTIÃO ANTUNES FURTAD 0040 000774/2003
SERGIO BATISTA HENRICHES 0022 000454/2002
SÉRGIO EDUARDO SAYÃO LOBA 0015 001116/2001
SERGIO PAULO FRANÇA DE AL 0028 001366/2002
SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0035 000479/2003
SIDNEY ADILSON GMACH 0055 001235/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0065 000509/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0035 000479/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0053 001124/2004
VALMIR BERNARDO PARISI 0067 000745/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0065 000509/2005
VENISE MELGAR TALAVERA 0014 000938/2001
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0016 001255/2001
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0064 000436/2005
0074 001414/2005
VITOR CESAR BONVINO 0019 000074/2002
VITÓRIO KARAN 0010 000028/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0036 000541/2003
WALTER MACEDO 0035 000479/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA 0002 000451/1996

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 417/1995 - HAMILTON PEREIRA DO Couto Filho x CLAUDEMAR DE LIMA e outro - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 210,00. - À parte interessada para retirar ofícios à disposição em Cartório diligenciando no respectivo encaminh

dido à Receita Federal deverá ser retirado pela exequente para encaminhamento. - À parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Advs. CHRISTYANE MONTEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1362/1997 - BANCO REAL S/A x RUTH IZABEL SCHMIDT ZVIEJKSKI e outro - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS.

4. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS - 1348/1998 - GEO DOUBEK x RIED - COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o conteúdo no expediente de fl. 315.Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e DIRCEU PAGANI.

5. ORD.DE REVIS.E ANUL.DE CONTR. - 1068/1999 - WALMOR JÚLIO FERREIRA FILHO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 146/2000 - CIA ITAULEASING DEARRENDAMENTO MERCANTIL -GITAÚ x BERNADETE APARECIDA DESCHEMAYER - Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias... - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Advs. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

7. MONITORIA - 255/2000 - JUAREZ MORAES ZALESKI x ALBERTO JABUR - Certifique-se acerca do atendimento (f. 141, item 1). Em caso negativo, aguarde-se por 30 dias. Permanecendo o silêncio, reitere-se a intimação... Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOAO BATISTA VALIM.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 666/2000 - ARLINDO LU S GIACOMINI x JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CARVALHO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. RICARDO ANTÔNIO TONIN FRONCZAK e ONIEL EMMENDOERFER.

9. DESPEJO - 1193/2000 - JUDITE BORBA MORO x NABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTRUT.METÁLICA LTDA - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (f.). Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, LARISSA BARRETO MACIEL ROCHA e MARGARETE MARIA LEMES.

10. INDENIZAÇÃO - 28/2001 - ITALIANO VE CULOS E PEÇAS LTDA x VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A e outro - Sobre a devolução da carta precatória... manifeste-se a exequente, em cinco dias. Advs. VITÓRIO KARAN, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e MARCELO TESHEINER CAVASANI.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 80/2001 - M.R. RECURSOS HUMANOS LTDA x EXCELT ENTERPRISE P.C.S.F.C. LTDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTÉ AMARO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON e ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO.

12. ORDINARIA - 198/2001 - MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA x CITIBANK S/A - A execução já teve início sob a égide da legislação anterior, inclusive com a citação do acionado... Indefiro, assim, o que se pede às fls. 319/321. Formule o exequente requerimentos tendentes a dar o necessário impulso ao processo. Advs. AFONSO CELSO NUNES, ADRIANO NERY KÜSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 825/2001 - JOSÉ CARLOS NEGRELLO x JONAS BATISTA DE SOUZA e outro - A intervenção judicial (no caso, em expedição de ofício) só tem cabimento quando se mostrar imprescindível. O registro da penhora é incumbência da parte (CPC, art. 659, § 4º) e de tal ônus ela não pode se desvincular a pretexto de dificuldades em efetuar o levantamento dos dados ou elementos solicitados pelo registro de imóveis. Por isso, indefiro o pedido de f. 243, sendo certo que nova hasta será designada quando o credor apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel, informando ainda o valor atualizado de seu crédito. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, REGES JOSÉ REIMANN e FABIO REIMANN.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 938/2001 - SERVIÇO NAC.APREND.COM.ADM.REGIONAL EST.PR-SENAC x LUIZ NILCEU DE SOUZA PEREIRA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. VENISE MELGAR TALAVERA.

15. DEPOSITO - 1116/2001 - BANCO HSBC S/A. x CARLOS FERREIRA DA SOUZA - À autora para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de ... extinguir-se o processo por abandono. Advs. SÉRGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO, ANDRE LUIZ B UML TESSER e ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER.

16. ACAO POPULAR - 1255/2001 - GYSBERT JULIO BRUNJE x BANCO ITAÚ S/A - Aguarde-se manifestação das partes por 30 dias. Advs. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LEONEL TREVISAN

JUNIOR.

17. ARROLAMENTO - 1349/2001 - LUIZ GABRIEL POPLA-DE CERCAL e outros x OLGA POPLA-DE CERCAL - Comprove o inventariante o pagamento dos tributos incidentes. Juntadas as guias de recolhimento, em sendo o caso, abra-se vista à Fazenda Pública a fim de que se manifeste sobre a suficiência, regularidade e tempestividade do pagamento. Adv. KELLY DE SOUZA PADILHA.

18. RESTITUIÇÃO - 1387/2001 - SERGIO HANK x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - Informe a parte, mediante planilha discriminada o valor atualizado de seu crédito. Com o atendimento, voltem para designação dos leilões. Advs. CLEUSA SALETE BORTOLINI e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 74/2002 - BANCO DIBENS S/A x CARLINS PROENÇA DA ROSA - Oficie-se ao Detran-Pr solicitando o levantamento da anotação antes deferida... Pondero, outrossim, que a venda antecipada deverá ser precedida de prévia avaliação judicial. Cumpra-se (fls. 85, item 1), em mais 10 dias. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - O levantamento da anotação já foi deferida... Assim, publique-se, para efeito de intimação, o despacho de fls. 97. (supra descrito).Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

20. ORDINARIA - 295/2002 - NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x CLAM AIR CARGO LTDA - Aguarde-se, por mais 20 dias, como requerido... Advs. FERNANDO JOSÉ BONATTO e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA.

21. DECLARAT.DE NUL. DE TÍTULOS - 429/2002 - JOSE MARCONI LOPES x SERV BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI.

22. DEPOSITO - 454/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x GERSON LUIZ RESNAUER - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, SERGIO BATISTA HENRICHES e LAURI JOÃO ZAMBONI.

23. MONITORIA - 581/2002 - BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE CARNES SANTA PAULA LTDA e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Oficie-se à Receita Federal, como requerido (f. 189, item a). 2. Oficie-se, outrossim, ao Banco Central (somente), solicitando o repasse às instituições indicadas do pedido formulado pelo exequente no que se refere à existência de contas de titularidade dos executados, à exceção do bloqueio requerido, a ser determinado em caso de resposta positiva (i.é., da existência de contas e ou aplicações em nome dos devedores). 3. No que se refere ao INCRA (f. 189, item c), não restou demonstrada a necessidade de intervenção judicial na obtenção da informação postulada. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

24. ORDINARIA - 650/2002 - MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. x NORTE MOVEIS LTDA. - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 866/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - Oficie-se, conforme requerido... - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 928/2002 - BANCO BRADESCO S/A x MARTIVAL COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA e outros - Oficie-se à Receita Federal, como requerido... unato ao INCRA é providência a ser obtida pela própria parte, sendo desnecessária a intervenção judicial. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

27. DEPOSITO - 1230/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x ISAIAS BARBOSA GONÇALVES - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenho, pelo que nela se contém. Informe-se, imediatamente ao Exmo. Sr. Des. Relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento do que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se o julgamento do recurso. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1366/2002 - LAERTES MEIRA DE SOUZA x ROBERTO ALCIDES ZANETTI - A informação pretendida às fls. 121 pode ser obtida pelo Oficial de Justiça. Assim, antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento. Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA.

29. CURATELA - 1429/2002 - MARIA ILDA LEMES x EDSON ZACARIAS CARVALHO GOMES - Aguarde-se a prestação de contas, conforme determinado em sentença... Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA.

30. DEPOSITO - 1454/2002 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO ELOY MATTOS FILHO - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o conteúdo na certidão lançada pela Serventia à fl. Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

31. ORDINARIA - 214/2003 - LORENDATA INFORMÁTICA LTDA. x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a ré, por precatória, no endereço indicado na inicial, para que proceda ao pagamento dos valores indicados às fls. 252, item 1, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo, para tanto, o credor indicar bens de propriedade da ré passíveis de constrico. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JOÃO GILBERTO MARIN CARRIJO, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASANI.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 305/2003 - HUGO LUIZ PAZINI HAHN x UNIBANCO - UNIAO DOSBANCOS S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. ALEXANDRE MARCOS G HR e LUIS OSCAR SIX BOTSON.

33. RESSARCIMENTO - 328/2003 - NASSIBE KADRI x JANETE SCHOLZ e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e RUBY DANILLO BRITO DOS ANJOS.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 398/2003 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUIZ CARLOS ANTOCHE - Antecipadas as custas, expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça descreva os bens que guarnecem a residência do executado... Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e ROSALDO JORGE DE ANDRADE.

35. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 479/2003 - BANCO ITAÚ S/A x MARIA TEREZA PRIETO - O feito permanecerá suspenso na forma do consignado no despacho de f. 226. Advs. SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, WALTER MACEDO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

36. INDENIZAÇÃO - 541/2003 - ROBSON DOS PASSOS x BANCO UNIBANCO S/A-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Custas pagas. Oportunamente... arquite-se. Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

37. REVISIONAL DE CLAUSULAS - 596/2003 - MARGARETHE DO ROCIO MOLETTA NASCIMENTO x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO - Informe a executada qual a alíquota que deverá incidir sobre o imposto a ser retido. Advs. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS e NELSON PASCHOALOTTO.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 619/2003 - LURDES PETERS x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 96.Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e HANNA M. DE SÁ.

39. INDENIZAÇÃO - 717/2003 - MARIA SALETE SCHRANK DA SILVA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI e IVO PEGORETTI ROSA.

40. MONITORIA - 774/2003 - IDEALGRAF EDITORA LTDA. x EDITORA CRIATIVIDADE e outro - O despacho de fls. 89 não foi integralmente atendido, uma vez que somente vieram aos autos certidões da 5a. circunscrição imobiliária, de um total de nove registros imobiliários existentes nesta capital. Apresente a exequente certidão atualizada da Junta Comercial em nome da empresa executada. Advs. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO e RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1096/2003 - IARA DA SILVA BELOTO GOLDBAUM x EDUIL VIDOLIN e outro - 1. A rigor, não há o que apreciar em relação ao requerimento de f. 164, porque a questão já foi decidida no despacho de f. 162, ao qual, por certo, a autora não se atentou: se não aberto o inventário "deve a autora identificar e qualificar todos os sucessores para que sejam substituídos no pólo passivo". 2. Como também anotado na ocasião, não basta a inclusão e citação apenas do cônjuge supérstite. Como está previsto no CPC, em juízo o Espólio é representado pela inventariante (art. 12, inc. V), não por "administrador provisório". Advs. ANA MARIA SILVEIRO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, GEORGIA PFEIFFER, ANDRÉA DOMINGUES FAVARIM e DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.

42. ORDINARIA - 1246/2003 - SONIA MARIA ZUMA JUVENCIO x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e PEDRO GIROLAMO MACARINI.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1327/2003 - BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO ALVES PEREIRA - AUTO CENTER - Considerando que anteriormente já houve deferimento ... defiro o pedido de f. 113. Oficie-se solicitando informações acerca da existência de contas e/ou aplicações financeiras em nome do devedor. Somente deverá haver resposta em caso positivo. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARINA PESCAROLO e EVANDRO LUIS PEZOTTI.

44. ORDINARIA - 1372/2003 - VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA. x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e DANIEL HACHEM.

45. ORDINARIA DE COBRANCA - 1581/2003 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL x CARGESO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO.

46. ORDINARIA DE COBRANCA - 320/2004 - COMERCIAL AFG LTDA. - ME x MAR TIMA SEGUROS S/A - Diante dos termos da certidão supra, restitua-se à parte a petição anexo para que, no seu interesse, dê o encaminhamento correto. Adv. PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA.

47. ORD. RESCISÃO DE CONTRATO - 424/2004 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARCINA MACHADO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 474/2004 - CAR-GRAPHICS S/A x MINAS COM EDIT DE IMPRESSÃO DE LISTA TELEFONICA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. CHARLES PARCHEN e FERNANDA AMÉRICO DUARTE.

49. COBRANCA - 686/2004 - VALDEMAR DE FREITAS LOURENÇO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquite-se os autos. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

50. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 988/2004 - BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x GILBERTO CAMPOS - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 29,36.Advs. MI-EKO ITO e HERMINDO DUARTE FILHO.

51. ALVARA - 1049/2004 - SANDRA SILVA FUGA e outros x - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Advs. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e ADILSON CORREIA.

52. DEPOSITO - 1120/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUILHERME MARCIANO DA ROCHA - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

53. INDENIZAÇÃO - 1124/2004 - JANUARIO KOLITSKI x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. GENILSON PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

54. ALVARA - 1134/2004 - CLEUSA DA SILVA e outros x - Não havendo oposição pelo Ministério Público... defiro o pedido de f. 189. Aguarde-se por 180 dias, como requerido. Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.

55. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 1235/2004 - MARCIO JOSE DE SOUZA x JORNAL SÓ CONCURSOS - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. SIDNEY ADILSON GMACH e JOSE ARI MATOS.

56. INVENTARIO - 1464/2004 - LUIZ OSORIO MARTINS x ESP. DE CECILIA SETSUKO MASSAOKA MARTINS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER.

57. DEPOSITO - 28/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO RIBEIRO DE PAULO - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedente o pedido de depósito para determinar a oportuna expedição de mandado para que o réu, em 24 horas, entregue o veículo marca Fiat, modelo Palio ED, ano 2997, gasolina, cor verde, placa BBU-2800, chassi 9BS178216V0531298, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, desde que não seja superior ao débito. Indefiro, no entanto, a prisão civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, ante o julgamento antecipado da lide e a fragilidade da causa, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes do art. 20,

§ 4º do CPC. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

58. ORDINARIA - 60/2005 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIB - ECAD x ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA e outros - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Após, voltem conclusos para sentença. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ALIDO LORENZATTO e FABIO MICHAEL MOREIRA.

59. NOTIFICACAO - 64/2005 - ESTEVAO PEREIRA x JOAO CORNELSEN FILHO - Antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento conforme requerido... Adv. ALUS NATAL ALESSI.

60. MONITORIA - 88/2005 - BANCO ITAU S/A x TELECONSERTEL MATERIAIS E SERVICOS PARA TELEFONIA e outros - Encerrada a instrução probatória e não havendo mais provas a produzir, intemem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de vinte dias, contados da intimação deste, permanecendo os autos em cartório, salvo distribuição do prazo por consenso das partes... Após contados e preparados, voltem. Adv. DANIEL HACHEM e JOSE CARLOS ROSA.

61. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGUROS - 120/2005 - ELIZETE KLAVA x INTERBRAZIL SEGURADORA - Manifeste-se a ré sobre o pedido de fls. 51, em cinco dias. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, EMANUEL MASCARANHAS PADILHA e MOACYR ÁLVARO DE SOUZA.

62. ARROLAMENTO - 306/2005 - MARCELO DE MELO e outro x ESP. DE DECIO DUTRA DE MELO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 318/2005 - BANCO ITAU S/A x LUIZ FERNANDO NEO LOPES - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 436/2005 - TELLELISTA (REGIAO 2) LTDA. x A.A. ROCHA FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINOSOS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 509/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO - Expeça-se novo ofício, como requerido... - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e RAPHAEL TAQUES PILATTI.

66. MONITORIA - 722/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 745/2005 - LUIZ ANTONIO ZAHDI SALGADO e outro x BANCO BANESTADO S/A - O contrato que embasa a execução em apenso é objeto de litígio em ação declaratória julgada pelo juízo da 12ª Vara Cível desta capital (cf. cópia da sentença de fls. 68/74), atualmente em fase de recurso. Assim, tendo a vista a relação de prejudicialidade entre o julgamento da ação reconvencional e estes embargos, determino a suspensão requerida por ambas as partes (fls. 90), o que faço com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea a do Código de Processo Civil e declaro prejudicada a realização da audiência designada para o próximo dia 09. Oficie-se ao MM Juiz da 12ª Vara Cível noticiando a existência da execução em apenso e dos presentes embargos, e solicitando que informe oportunamente sobre o julgamento do recurso interposto na ação declaratória proposta. Comunicuem-se as partes por telefone, sem prejuízo da regular intimação pelo DJE. Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

68. EMBARGOS DE TERCEIRO - 821/2005 - NEIDE ARANTES SEO x SKILL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, JOAO ALBERTO SERBAKE e JOSE MAURICIO GNATA TELLES.

69. ARROLAMENTO - 871/2005 - CARLOS EDUARDO SATURNINO DA SILVA ROSA x ESP. DE MARIA JEANNE CUNÊO e outro - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e RAFAEL BRIETZIG LORENZONI.

70. SUMARIA DE COBRANCA - 1051/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x PAULO ROBERTO X. DA COSTA e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO.

71. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1170/2005 - CRISTINA FERREIRA LIMA x BANCO FININVEST S/A - Audiência aberta. Pelo MM. Juiz: Intime-se pessoalmente a autora, para em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. O prazo da contestação será o da nova audiência se for realizada. - Para o cumprimento do despacho de fls. 55, observe a escrivania o endereço indicado no instrumento de procuração às fls. 22. Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENÇA JR e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

72. DEPOSITO - 1319/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ODNILSON FERNANDO DA SILVA - Lançadas as baixas necessárias, anote-se e arquite-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

73. DECL. INEXIGIB. TÍT. CRÉDITO - 1375/2005 - TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRA LTDA. x AUTO POSTO CAMP LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1414/2005 - TELLELISTA (REGIAO 2) LTDA. x DESINSETO DEDETIZADORA LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido no certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e AFFONSO PERNET.

75. SUMARIA DE COBRANCA - 1467/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JEFFERSON LUIZ DO NASCIMENTO - Audiência aberta. As partes e seus procuradores não compareceram a esta audiência. Pelo MM Juiz: " Quem compareceu à primeira audiência (termo de fls. 66), foi o réu e não o autor, portanto, equivocado o conteúdo da petição de fls. 76. Ninguém compareceu a esta audiência, então redesigno o ato para o dia 11 de abril de 2007, às 14 horas. Intemem-se o autor via diário eo réu por carta precatória, quanto a este com a advertência de que não comparecendo ou não apresentando contestação serão tomados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, mas como o ato é tão somente de intimação, não há necessidade da juntada da carta precatória com dez dias de antecedência. Intemem-se." Nada mais. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ALEX NASCIMENTO BECEL.

76. MONITORIA - 310/2006 - ANTONIO JOSE DA CRUZ F. I. x GASPARELO E SOUZA LTDA e outros - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 285. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e LEANDRO CAVOL.

77. ARROLAMENTO - 477/2006 - ROSEMAR DE GODOI e outro x PEDRO DE GODOI - Comprove a inventariante o pagamento dos tributos incidentes. Juntada a guia de recolhimento, abra-se vista à Fazenda Pública a fim de que se manifeste sobre a suficiência, tempestividade e regularidade do pagamento. Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 747/2006 - GRAFICA E EDITORA CHAMPAGNAT LTDA x BANCO ITAU S/A - 1. Não há fundamento em invocar o princípio da celeridade, eficiência ou eficácia dos atos processuais para justificar a inércia e, com isso, afastar o ônus que dela decorre. 2. Não procede o argumento de que "o embargante não recebeu intimação", porque ela está certificada à f. 28, não se tratando, evidentemente, de intimação pessoal à parte. 3. Por fim, já transitou em julgado a decisão de f. 28 (f. 30) sem notícia sobre a interposição de eventual recurso. 4. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 29. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFFETA e ANTONIO SBANO.

79. DECLARAT. DE NUL. DE TITULOS - 781/2006 - ANTONIO CESAR ASSUNCAO x HSBC BANK BRASIL S/A - Audiência aberta. Não foi possível composição amigável ante o não comparecimento do autor. O réu compareceu e apresentou proposta nos seguintes termos: para pagamento a vista do débito em aberto até o dia 10/11/2006 o valor de R\$ 5.904,28. Existe a possibilidade também de pagamento do valor total em aberto de forma parcelada. Pelo MM Juiz: " Ante o não comparecimento do autor, entendo por bem re-designar o ato para o dia 04 de abril de 2007, às 14 horas, ocasião em que o réu deverá apresentar contestação e documentos, acaso não realizado composição amigável. Intime-se o autor via diário. Presentes Intimados. Nada mais. Adv. MOYSES GRINBERG.

80. REVIS. CONTRATO - 1078/2006 - CARLOS ROBERTO BODENMULLER DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.

81. DESPEJO - 1261/2006 - JORGE BEMBNOWISKI x MICHELE CORDEIRO e outro - Citem-se... Notifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

82. MONITORIA - 1274/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x DUNHAM FERREIRA DA SILVA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1276/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x MOACIR ALVES COUTINHO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

84. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1282/2006 - BANCO BRADESCO S.A x EDILTON JOSE KLIMPEL e outro - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. KARLINE CRISTINA DA COSTA.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1293/2006 - BREDA E MIOLA LTDA x GELSON BUENO BATISTA E CIA LTDA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

86. CONDENATÓRIA (Sumar.) - 1298/2006 - CID DE ANDRADE CARVALHO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI- 1. A gratuidade da justiça é importantíssimo instrumento de acesso do cidadão ao Judiciário. Banalizada, vedará o exercício de direito inerente à cidadania a quem dele realmente necessita. Por isso, preferencialmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efeti-

vamente necessitados, que em nosso país lamentavelmente se constituem na maioria, é que determino a autora discorra com mais vagar sobre o seu estado de carência material a impossibilitar o pagamento das despesas processuais, declinando qual é a renda familiar, sua composição e origem, e se têm dependentes que com ela residem. Deve esclarecer, ainda, se algum veículo está registrado em seus nomes na repartição de trânsito. 2. Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito sumário, observando os arts. 275, I e 276, do CPC, fazendo vir aos autos, no mesmo prazo, a cópia do seguro. Adv. LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES.

87. COBRANCA DE AUTOS - 19/2006 - JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL x LUIZ GUSTAVO MARINONI - Satisfeitas as custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 243/06
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CANCERI	0017	000305/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0008	000734/2001
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	0037	000975/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000008/2004
ALICINIO LUIZ	0015	001332/2002
AMANCIO CUETO	0027	001394/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0036	000895/2005
ANA CAROLINA ROHR	0013	000769/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0021	001198/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0034	000774/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	000305/2003
ARILTON PORTELLA	0038	001078/2005
ARNOLDO AFONSO DE O. PIN	0045	000216/2006
CARLOS A. A. PEIXOTO	0073	001366/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0080	001377/2006
CARLOS MAZZA FILHO	0011	000446/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0031	000385/2005
CARLOS PZEBEOWSKI	0074	001368/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0030	000253/2005
CLAUDIA SALLES VIELEA VIA	0019	000660/2003
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	0082	001381/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0046	000688/2006
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0025	001117/2004
DANIEL HACHEM	0031	000385/2005
DANIELLE WANTUK	0064	001304/2006
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0054	001108/2006
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0053	001073/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	001325/2000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0050	000988/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0017	000305/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0016	001392/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0035	000882/2005
FERNANDA TROIAN	0004	000617/1998
FERNANDO CEZAR PLATZ	0063	001302/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0030	000253/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0081	001378/2006
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0025	001117/2004
FORTUNATO JOSE GUEDES	0016	001392/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0048	000741/2006
FRANCOIS J. GNOATTO	0077	001374/2006
GENI WERKA	0025	001117/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0047	000705/2006
GYSELE VIEIRA SILVA	0017	000305/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0028	000009/2005
HANELORI MORBIS OZORIO	0019	000660/2003
HANELORI MORBIS OZORIO	0044	000177/2006
HARRI KLAIS	0005	001287/1999
IDELANIR ERNESTI	0001	000848/1985
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0014	000868/2002
INGRID KUNTZE	0026	001369/2004
ITO TARAS	0076	001371/2006
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0032	000412/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0071	001359/2006
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0039	001116/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0015	001332/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0046	000688/2006
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0079	001376/2006
JUAREZ DA FONSECA	0001	000848/1985
JULIANA BRAGA COELHO	0015	001332/2002
JULIANO CAMPELO PRESTES	0075	001370/2006
LEANDRO GALLI	0066	001347/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	000372/2003
LETICIA SEVERO SOARES	0020	000690/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0032	000412/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0061	001251/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0070	001356/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	001452/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0007	001325/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	000688/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0040	001349/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0014	000868/2002
MAISA GORETI LOPES SANT A	0068	001351/2006
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0005	001287/1999
MARCELO CESAR CORREA DE M	0009	001452/2001
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0027	001394/2004
MARCELO DE LIMA CONTINI	0036	000895/2005
MARCELO DE LIMA CONTINI	0028	000009/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0008	000734/2001
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0054	001108/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0034	000774/2005

MARCIUS FONTOURA LASS	0029	000171/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0003	000924/1997
MARCOS ALEXANDRE GABARDO	0026	001369/2004
MARIA CRISTINA RUDEK	0016	001392/2002
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0044	000177/2006
MARIANA CARNEIRO GIANDON	0023	000075/2004
MARILZA MATIOSKI	0041	001449/2005
MAURO CURTI	0057	001185/2006
MAURO CURY FILHO	0001	000848/1985
MAURO LEITNER GUIMARAES	0024	000466/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000762/1987
MOISES MONTANHER	0051	001044/2006
MURILO CELSO FERRI	0054	001108/2006
NEY MENDES RODRIGUES	0021	001198/2003
OLDEMAR MARIANO	0010	001507/2001
OMIR MIRANDA	0062	001297/2006
OSCAR FLEISCHFRESSER	0003	000924/1997
PATRICIA BORGES GUERIOS	0016	001392/2002
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0078	001375/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0006	000114/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0059	001235/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0023	000075/2004
PAULO VINICIUS DE LIMA	0055	001173/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0014	000868/2002
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0058	001209/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0060	001241/2006
RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ	0037	000975/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0044	000177/2006
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0049	000880/2006
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0049	000880/2006
RICARDO ANDRAUS	0033	000740/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0011	000446/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0056	001184/2006
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0007	001325/2000
RONALDO MARTINS	0016	001392/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	0020	000690/2003
SADI BONATTO	0069	001352/2006
SANDRO BALDUINO MORAIS	0065	001336/2006
SERGIO BATISTA HENRICH	0043	000095/2006
SERGIO LUIS MENON	0072	001360/2006
SERGIO SAYAO LOBATO	0049	000880/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	000466/2004
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0011	000446/2002
STELA MARIS PINTO PETERS	0029	000171/2005
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0002	000762/1987
THAIS REGINA MYLUIS MONTE	0005	001287/1999
UBIRAJARA AYRES GASPARI	0008	000734/2001
ULA CARLOS DE MELO	0042	000466/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0038	001078/2005
VICTOR FEIJO FILHO	0013	000769/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	001452/2001

PERICLES ARAUJO GRACINDO	0049	000880/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0049	000880/2006
RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ	0033	000740/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0011	000446/2002
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0056	001184/2006
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0007	001325/2000
RICARDO ANDRAUS	0016	001392/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0020	000690/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0069	001352/2006
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0065	001336/2006
RONALDO MARTINS	0043	000095/2006
RUY CARDOSO FERREIRA	0072	001360/2006
SADI BONATTO	0049	000880/2006
SANDRO BALDUINO MORAIS	0024	000466/2004
SERGIO BATISTA HENRICH	0011	000446/2002
SERGIO LUIS MENON	0029	000171/2005
SERGIO SAYAO LOBATO	0002	000762/1987
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	001287/1999
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0008	000734/2001
STELA MARIS PINTO PETERS	0042	000466/2004
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0016	001392/2002
THAIS REGINA MYLUIS MONTE	0039	001116/2005
UBIRAJARA AYRES GASPARI	0052	001063/2006
ULA CARLOS DE MELO	0012	000637/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0024	000466/2004
VICTOR FEIJO FILHO	0038	001078/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	000769/2002

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-848/1985-H.D.CONST.DE OBRAS LTDA x BANCO AUX. DE INVESTIMENTO-Pelo contido as fls. 370vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JUAREZ DA FONSECA, IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-762/1987-UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEI x C.R.ALMEIDA S/A ENGCONSTR.- Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. - No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO SAYAO LOBATO e MAURO LEITNER GUIMARAES-.

3. DESPEJO-924/1997-FRANCISCA SALMA FERNANDES DANTAS x JANE COLETE GRUBER-Pelo contido as fls. 82, faculto que diga(m)

AS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

10. EXECUCAO DE TITULOS-1507/2001-BANCO BRADESCO S/A x PINHEIRINHO CAMINHOES LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

11. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-446/2002-DALBERTO SANA x NIVALDO MARQUES DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 287, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, SERGIO BATISTA HENRICHS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

12. USUCAPIAO-637/2002-JOSE IVAI DARU x ZULEICA DARU- I - Considerando as petições de fls. 167e 169, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Sem possibilidade concreta de acordo, desnecessária a designação de audiência conciliatória. IV - Preliminarmente, alega o douto curador representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná a necessidade de se esgotarem todos os meios possíveis para a citação de possíveis interessados na lide, sob pena de nulidade devido a impossibilidade de citação ficta ne presente caso. Tal preliminar deve ser rejeitada. Isto porque se fez suficiente a vasta escopo probatório que consta nos autos quanto ao desinteresse de terceiros no terreno sob judice, não havendo necessidade de estender ainda mais a morosa coleta probatória que inviabiliza a devida prestação jurisdicional. Assim, afasto esta preliminar. V - Deste modo, inexistente mais preliminares, declaro o processo saneado. VI - Defiro a produção de prova testemunhal. VII - Designo para a audiência de instrução e julgamento o dia 03/09/2007, às 15:30horas. VIII - Promovam-seas diligências necessárias. -Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN.-

13. -769/2002-SILVANA BARBOSA LIMA RIBAS PANGRACIO x JORAM ALFREDO SACHS e outro-Pelo contido as fls. 255, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ANA CAROLINA ROHR e VICTOR FEIJO FILHO.-

14. REVISAO CONTRATUAL-868/2002-GASTAO OSCAR BERNDT JUNIOR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO S/A-Defiro o pedido de fls. 334. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

15. DECLARATORIA-1332/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x CONVERTPLAST EMBALAGENS LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALICINIO LUIZ e JULIANA BRAGA COELHO.-

16. -1392/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x FORTUNATO JOSE GUEDES e outro- Ante o pagamento da obrigação, conforme informado pelo exequente as fls. 276, com esteio no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de ResoluçãoContratual movida por HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (bRasil) S/A contra Fortunato Jose Guedes. Custas pela parte autora. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. OLDEMAR MARIANO, MARIA CRISTINA RUDEK, FABIO PACHECO GUEDES, RICARDO ANDRAUS, FORTUNATO JOSE GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.-

17. PRESTACAO DE CONTAS-305/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A e outro-Pelo contido as fls. 351/352, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, GYSELE VIEIRA SILVA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ADRIANA CANCERL.-

18. DEPOSITO-372/2003-BANCO ITAU S/A x EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS CATARINENSES LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

19. SUMARIA DE COBRANCA-660/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LUPISCINHO RODRIGUES x CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA e outro- Parte final... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação de cobrança, para condenar os requeridos ao pagamento de: a) R\$ 1.411,60 devidamente atualizados pela media do INPC e IGP/DI e acrescentado de juros de mora de 1% ao mes a partir de fevereiro de 2005 ate a data do efetivo pagamento. b) de todas as taxas condominiais eventualmente vencidas ate a prolação desta sentença (art. 290 do CPC), as quais devem ser acrescidas da multa de 2% sobre o valor do debito, juros de mora de 1% ao mes e correção monetária pela media do INPC e IGP/DI, desde os respectivos vencimentos, atendendo a expressa previsão legal. Ante a sucumbencia minima do autor, condeno os requeridos ao pagamento integral das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor total da condenação, com base no art. 20, paragrafo 3, do CPC. P.R.I.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA.-

20. ORDINARIA-690/2003-LUIZ PATRICIO BRAGA e outro x BANCO BANESTADO S/A-I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

21. COBRANCA-1198/2003-DAIANA APARECIDA PIOTTO x ENGFELEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO-Pelo contido as fls. 197/198, faculto que

diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MOISES MONTANHER.-

22. DEPOSITO-8/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO MATHOZO RIBEIRO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

23. DECLARATORIA DE NULIDADE-75/2004-ORALINO SORANSO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON e MARIANA CARNEIRO GIANDON.-

24. REVISIONAL DE ALUGUEL-466/2004-CAROLINA LEVINSKI DA SILVA x C&A CARTOES DE CREDITO e outro-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. MAURO CURY FILHO, ULA CARLOS DE MELO e SANDRO BALDUINO MORAIS.-

25. COBRANCA-1117/2004-GESSI RIBEIRO BEE x VOLVO CONSORCIO NACIONAL-I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e GENI WERKA.-

26. SUMARIA DE COBRANCA-1369/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GUANAHANI x LUIZ ANTONIO OLIVENICK- Parte final... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente ação de cobrança, consoante artigo 269, I do CPC, movida por Condomínio Edifício Guanahani em fec de Luiz Antonio Olivenick para condenar o requerido ao pagamento: a) das taxas condominiais em atraso no valor de R\$ 28.752, 23, corrigidas monetariamente pela media do INPC e IGP/DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da data da ultima atualização (24/10/2004). b) das taxas condominiais vendidas ate a prolação desta sentença, caso existam, de acordo com a inteligencia do art. 290 do CPC, acrescidos da multa de 2% sobre o valor do debito, juros de mora de 1% ao mes e correção monetária pela media de INPC e ICP/DI, desde o vencimento, atendendo a expressa previsão legal. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas do processo e dos honorarios advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, com base no art. 21, paragrafo unico e art. 20, paragrafo 3, do CPC considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. P.R.I.-Adv. INGRID KUNTZE e MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.-

27. USUCAPIAO-1394/2004-PAULO FRANCO SVISTALSKI e outro x WALDOMIRO ODIR e outro-Pelo contido as fls. 89/104, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCELO CESAR CORREA DE MELO e AMANCIO CUETO.-

28. COBRANCA C/C INDENIZACAO-9/2005-DIMITRIS COSMETICOS E FERFUMARIA LTDA. x CREDICARD S/A- Homologo o acordo de fls. 97/98 em razão do que julgo resolvido o merito da presente nos moldes do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI e GYSELE VIEIRA SILVA.-

29. -171/2005-ALBERTO ZAMMAR x CONSTRUTORA NOVA ROTA-Defiro o pedido de fls. 201. Quanto a concessão de 15 dias de prazo. -Adv. SERGIO LUIS MENON e MARCIUS FONTOURA LASS.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-253/2005-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOAO PIRES DA SILVA FILHO-Pelo contido as fls. 211, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. Ap. 168/04 -Adv. CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e FILIPE ALVES DA MOTA.-

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-385/2005-AMAURI MARTINS COSTA x BANCO BRADESCO S/A- Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração opostos, mantendo integralmente a sentença prolatada as fls. 81/87. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA e DANIEL HACHEM.-

32. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-412/2005-LILIANE DA SILVA PROENÇA x CLINICA DE ORTODONTIA MARCIA C.M. BARRETO TENORIO e outro-Pelo contido as fls. 109/140, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e LETICIA SEVERO SOARES.-

33. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-740/2005-INDIANA SEGUROS LTDA. x ESTACIONAMENTO PODE PARAR-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ.-

34. BUSCA E APREENSAO-774/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSELI VAN WIEDING- A parte interessada devera providenciar a copia da petição inicial para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES

DE OLIVEIRA.-

35. SUMARIA DE COBRANCA-882/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I-VI x LOURIVAL CARVALHO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

36. DESPEJO-895/2005-GENISSON ROSA DA SILVA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Defiro o pedido de fls. 246. Quanto a concessão de 05 dias de prazo. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO CLEMENTE BASTOS.-

37. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-975/2005-IDA ARNS x COOPERATIVA UNIMED - CURITIBA-Defiro o pedido de fls. 237. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

38. ORDINARIA DE REP. DE DANOS-1078/2005-GENOVEFA CIESLINSKI x CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA IMACULADA- I- As fls. 348 a requerente apresenta proposta de acordo manifestando o seu interesse. II- Sendo assim, designo para audiencia de conciliação o dia 10/05/07 as 13:30 horas. III- Promovam-se as diligencias necessarias. IV- Intimem-se. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e ARILTON PORTELLA.-

39. EXECUCAO DE TITULOS-1116/2005-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x BRASFILTER COMERCIAL LTDA.-Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do arigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de officios tanto para o Banco Central e demais instituições financeiras, quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais officios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO e JOAO EDUARDO LOUREIRO.-

40. COBRANCA - ORDINARIA-1349/2005-BRASIL TELECOM S/A x CARRE MERCHADISING LTDA.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLINI.-

41. SUMARIA DE COBRANCA-1449/2005-SERVICOS PROCONDOMINIO S/C LTDA x CLEIA TRISTAO DE OLIVEIRA-Nova data para audiencia, dia 17 de 05 de 2007, as 14:15 horas. D.N. D.S. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

42. ALVARA-1456/2005-LENIR GONCALVES BUENO e outro x ANTONIO KUBISKI SOBRINHO - ESPOLIO-Pelo contido as fls. 48/51, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.-

43. RESCISAO CONTRATUAL-95/2006-PAULO SERGIO BAZAN x TOP AVESTRUZ C.COM. E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. RONALDO MARTINS.-

44. OBRIGACAO DE FAZER-177/2006-PEDRO SBALCHIERO NETO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURI- e outros-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HANELORI MORBIS OZORIO, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

45. BUSCA E APREENSAO-216/2006-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADRIANO LUNARDON-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE O. PINTO.-

46. ORDINARIA DE COBRANCA-688/2006-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS x ANTONIA DE ASSIS e outro-2. Em relação a reconvenção: 2.2 Uma vez paga as taxas necessarias, bem como o preparo das custas. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

47. -705/2006-FERNANDO GUAJARA GREENBERG x C&A MODAS LTDA. - I - Indefiro o pedido de Justiça Gratuita vez que o comprovante juntado à fl. 86, revela ter, o requerente, condições de arcar com as custas processuais, nem que seja de forma parcelada. II - Ante ao pedido liminar, segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Presentes os pressupostos autorizadores da concessão. ...Parte final... Isto posto, DEFIRO o pleito antecipatório para ORDE-NAR a abstenção/suspensão dos registros do nome do reguere-nte nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao contrato objeto da presente. Oficie-se aos órgãos de restrição de crédito, e cumpra-se a decisão. III - Designo audiência para o dia 16/05/07 às 13:30 horas. IV - Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, S 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, S 2º). V - Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

48. USUCAPIAO-741/2006-FRANCISCO MACHADO DE

JESUS x MARIO GLISZCZYNSKI-Atenda o(a) requerente a promoção retro. (fls. 78/79)-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

49. ORDINARIA DE ANULACAO-880/2006-ADALBERTO NEUMANN e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A.-Pelo contido as fls. 518/592, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 876/2006 -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e SADI BONATTO.-

50. EXECUCAO DE TITULOS-988/2006-CESAR ALFREDO PUSCH KUBIAK x EVALDO D. DE MACEDO FILHO- A parte exequente noticiou nos autos o pagamento da dívida, clamando, na oportunidade pela extinção do feito (fl. 19) Nos termos do art. 794, I do CPC, o pagamento da dívida extingue a execução. Assim, homologo o pagamento efetuado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito. Defiro o desentranhamento dos títulos de fls. 05/06. P.R.I.-Adv. EVARISTO ARAGO SANTOS.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-1044/2006-REAL VIDA E PREVIDENCIA S.A. x IVETE INES PELLIN-Pelo contido as fls. 54/73, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 572/06 -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FILIPE ALVES DA MOTA.-

52. BUSCA E APREENSAO-1063/2006-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x HELD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- I- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 20/21, e com esteio no art. 269inciso III do CPC julgo extinto o presente processo de Ação 1063/06, em que é requerente o Banco Volvo (brasil) S/A e requerido Held Transportes de Cargas Ltda. Custas pela parte autora. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. THAIS REGINA MYLUIIS MONTEIRO.-

53. OBRIGACAO DE FAZER-1073/2006-LAERTE RIBEIRO BATISTA x KRISTIANE DA SILVA SANTANA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.-

54. ORDINARIA-1108/2006-REINALDO SANTOS DE ALMEIDA e outro x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Pelo contido as fls. 184/545, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

55. PROTESTO INTERRUPTIVO-1173/2006-BRADESCO SEGUROS /SA x NOVA INTERNATIONAL SHIPPING SERVICE PRIMAL-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

56. SUMARIA DE COBRANCA-1184/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DOS PARQUE x JOSE ROBERTO CEOLIM e outro-Pelo contido as fls. 90/91, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR.-Adv. RA-PHAEL TAQUES PILATTI.-

57. SUMARIA DE COBRANCA-1185/2006-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x ARLETE ROSA MACHADO-Pelo contido as fls. 66/67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

58. SUMARIA DE COBRANCA-1209/2006-SEBASTIAO DIAS DE MORAES x ITAU SEGUROS S/A- I- Tendo em vista o descumprimento a decisão de fls. 24, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. II- Acolho a emenda alterando o valor da causa para R\$ 1.000,00 (mil reais). Anote-se. III- Designo audiência para o dia 17/05/07 as 14:30 horas. IV- Cite-se e intime-se o réu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de Advogado, preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, paragrafo 3) ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, paragrafo 2). V- Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

59. EXECUCAO DE TITULOS-1235/2006-JOSE APARECIDO MACHADO e outro x CARLOS EDUARDO DA COSTA e outro-Pelo contido as fl. 30, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS.-

60. ALVARA-1241/2006-DALILA DE OLIVEIRA HECKE e outro x I-Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 128). II- Avalie-se o imóvel. Ap. 475/06. -Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA.-

61. RESSARCIMENTO DE DANOS-1251/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x MARIA DA GLORIA FEITOSA-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 17.05.2007 as 14h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revela conforme art. 319 do CPC. VI- Intimem-se o re-

querente por seu procurador. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-.

62. EXECUCAO DE TITULOS-1297/2006-BANCO BRADESCO S/A x AMBIENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e outro-Pelo contido as fl.16vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

63. INVENTARIO NEGATIVO-1302/2006-MARIA SOLANGE ALVES DE FARIAS x NAIR LOURENCO GONCALVES-Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 09). -Adv. FERNANDO CEZAR PLATZ-.

64. -1304/2006-CARLOS ROBERTOTIRAPELLE x BRASIL TELECOM S.A- I- Para a audiência conciliatória designo a data de 19/04/07 as 15hrs 30 min. II- Cite-se para os termos da ação e intím-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir. III- Na audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidas de documentos, rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Cientifique-se a parte requerida de que a sua ausência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelação conforme o artigo 319 do CPC. V-Intím-se.-Adv. DANIELLE WANTUK-.

65. -1336/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x METALNEWS METAIS LTDA ME e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

66. DESPEJO-1347/2006-LUCIANO BELLINI NETO x ELIAS BERNARDINELLE RIBEIRO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO GALLI-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-1349/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANO XAVIER DOS SANTOS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-1351/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x LUVERCI DOS SANTOS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

69. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1352/2006-ENTRAN IN. COM. E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x VIVO GLOBAL TELECOM S.A- Parte final... Isto posto, defiro o pleito antecipatório para ordenar a abstenção/suspensão dos registros dos nomes dos requerentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao contrato objeto da presente. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, e cumpra-se a decisão. Designo audiência para o dia 19/04/07 as 16:00 horas. II- Cite-se e intím-se o réu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salva se contrário resultar da prova dos autos. Intím-se. -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-.

70. EXECUCAO DE TITULOS-1356/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DIST. ECAD x VAZ & HOFFMANN LTDA - CURITIBA MASTER HALL-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

71. EXECUCAO DE TITULOS-1359/2006-JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO x IDEAUTO AUTOMOVEIS LTDA ME-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

72. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1360/2006-DALTRE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-.

73. EXECUCAO DE TITULOS-1366/2006-BANCO ITAU S.A x MAURICIO DE NOVAES ARROIO e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS A. A. PEIXOTO-.

74. EXECUCAO DE TITULOS-1368/2006-CHENCHEN AUTO VIDROS E AUTOMOVEIS LTDA. x WILSON GAVA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS PZEBEOWSKI-.

75. EXECUCAO DE TITULOS-1370/2006-N.B. FOMENTO S/A x ATN IND. E COM. DE MALAS E PASTAS LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES-.

76. NOTIFICACAO-1371/2006-NELSON IANK JUNIOR x ANDREA DE CASSIA LENZ-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento median-

te simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que o requerente comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto o requerente para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intím-se. -Adv. ITO TARAS-.

77. REPARACAO DE DANOS-1374/2006-GUSTAVO D'AGNOLUZZO x POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASSES. VIAGENS-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que o requerente comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto o requerente para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intím-se. -Adv. FRANCOIS J. GNOATTO-.

78. SUMARIA DE COBRANCA-1375/2006-RAFAEL KULAK x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto o requerente para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intím-se. -Adv. OMIR MIRANDA-.

79. OBRIGACAO DE FAZER-1376/2006-RODRIGO WENDHAUSEN DA ROSA x RIBEIRO E BORGES LTDA e outro-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto o requerente para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intím-se. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA-.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1377/2006-SIDINEY TRETIN x BRASIL TELECOM S.A.-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto o requerente para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intím-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

81. -1378/2006-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x NILZAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES REPRES. COMERCIAIS-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o

que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intím-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

82. ORDINARIA DE COBRANCA-1381/2006-EUGENIO HOLOVATI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intím-se. -Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-.

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 374/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. - 539/1995 - VERAMARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos. Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA.

2. - 1243/2004 - LEONTINA MION GUARIZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 375/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. - 253/1991 - BANCO BANDEIRANTES S/A. x DONALDSON ALBERTO MEGA - Aguarde-se conforme requerido. Intím-se. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO e ANA PAULA CAVICHIOLI.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 292/1992 - FCG - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x HOLYCHEMISTRY DO BRASIL - IND. E COM. QUIMICOS - A Exequente pugna pela expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que esta informe a última declaração de imposto de renda para verificação de existência de bens passíveis de penhora para garantir a presente execução, sendo percuente a seguinte decisão da 1ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646-3 (acórdão 12.460) em 15/02/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA DOCUMENTAL - REQUISICAO DE INFORMACOES JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCARIO - EXISTENCIA DE CONTA BANCARIA OU APLICACOES OU ACOES EM NOME DO EXECUTADO - INEXISTENCIA DE BENS - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO". 1. Quem põe as mãos sobre os bens do devedor é o Estado, por intermédio do seu órgão competente e, somente ele tem os poderes para tanto. 2. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descabimento da verdade (art. 339, do C.P.C.) e é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, quando o devedor se opõe maliciosamente à execução (art. 600, do C.P.C.), motivo pelo qual a legislação processual autoriza o juiz a requisitar informações necessárias à prova das alegações da parte (art. 399 - I), que neste caso é a simples existência de contas em instituições financeiras e, a existência de dinheiro aplicado pelo devedor, máxime que o interessado não tem possibilidade de consegui-la. 3. No caso, não se trata de infringir o sigilo em operações bancárias, como

a origem, depositantes e saldo, mas, apenas, se existem contas bancárias em instituições financeiras em nome do executado. 4. É legítima a penhora do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal (Súmula 3 TAPR), inclusive a expedição de ofício ao Bacen, com o objetivo de obter informações sobre as contas bancárias." 2. Nesse passo, defiro o pedido retroformulado. Expeça-se ofício com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. 3. Intím-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO e CARLYLE POPP.

3. - 361/1995 - JAMES FRISCHMANN AISENGART x ESPOLIO DE OSCAR AISENGART - 1. Diante da impugnação do laudo de avaliação faculto a manifestação do Sr. Avaliador. 2. Sem prejuízo, cumprido o item I deste despacho, manifeste-se o exequente quanto ao contido no petitório retro, sabidamente no que diz respeito à substituição da penhora. 3. Outrossim, atendido os itens supra, remova-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Intím-se. Adv. LUIZ ANTONIO S. DE ARRUDA SAMPAIO, EUGENIO CARLOS BELAVARY, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, FAURLIM NAREZI, HELOISA GUARITA SOUZA e GUILHERME MUSSI.

4. INVENTARIO - 1063/1995 - GILBERTO PINTO DE CARVALHO JR e outro x (ESPOLIOS)GILBERTO PINTO DE CARVALHO e outro - Diante das últimas declarações, faculto a manifestação dos herdeiros no prazo comum de 10 dias. Intím-se. Adv. CLOVIS TEIXEIRA, DJANIR PEDRO PALMEIRA, AIRTON PASSOS DE SOUZA, ROSEMARY BASTOS IACOMINI e MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO.

5. BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO - 1295/1995 - BANCO ITAÚ S.A. x JANDERSON KRUGER - 1.Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. 2.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intím-se o autor para dar continuidade ao feito. 3.Intím-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 207/1996 - SOFHAR - INFORMATICA E ELETRONICA LTDA x ELIANE LEPCHAK ZANELLO - 1.Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. 2.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intím-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. 3.Intím-se. Adv. GENESIO KOWALSKI, APARECIDO JOSE DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, JOSE DEVANIR FRITOLA, LUIZ ANTONIO DUARESKI e ROBERTO CAMPOS HIDALGO.

7. - 727/1996 - FIRMATA COMERCIO DE MOVEIS LTDA x CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diante do pagamento narrado as fls. 358/362, manifeste-se a autora em 5 dias. Intím-se. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES MARINS DE SOUZA e LUIZ ALBERTO LESCHKAU.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 779/1996 - CITIBANK N.A. x SYRLENE APARECIDA MUNHOZ CRETELLA e outro - 1.Oficie-se conforme requerido, exclusivamente para fins de bloqueio, devendo o pedido de transferência ser posteriormente analisado. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. 2.Intím-se. Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA DAVILA OLIVEIRA e EDSON DE ALMEIDA.

9. - 819/1996 - TELMA IRIA GUIRAUD x EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA - 1. Compulsando os autos verifico que a ordem concedida quando da ocasião do cumprimento da carta deprecada, foi tão somente de bloqueio dos eventuais valores existentes nas contas bancárias de titularidade da executada (cf. fl. 951). 2. Assim, inoportuno o pedido de expedição de ofício para o fim de verificar o atual saldo existente na conta mencionada uma vez que a conta em si não foi objeto de obstrução. 3. De outro vértice, razão assiste à executada quando aponta que os valores constantes dos ofício de fls. 969/970 encontram-se defasados, uma vez que datam de agosto do ano de 2005. 4. Desta forma, defiro o pedido retro, somente no que se refere à expedição de ofícios ao banco Bradesco para o fim de que promova o bloqueio dos valores eventualmente existentes nas bancárias apontadas o que deverá ser realizado até o limite do débito exequendo. 5. Intím-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. OSCAR LUIZ FARINA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ORLANDO KUGLER, ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA, ANDRE R. BRUZAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, GIZELLE DE ASSIS e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 951/1996 - BERCON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x ROGERIO FERNANDES ALVES - 1.Suspendo o feito pelo prazo de 180. 2.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intím-se o exequente para dar continuidade ao feito. 3.Intím-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

11. RESCISAO DE CONTRATO - 1385/1996 - CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, ATUAL DENOMINA- e outro x CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK - 1. O acordo formulado pelas partes não restou homologado por este juízo razão pela qual incôca a penhora de execução da avença. 2. Assim, pretendendo o exequente a execução da sentença que lhe foi favorável deverá adequar sua pretensão aos estritos termos do julgado. 3. Intím-se. Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, EDGARDO POLCHLOPEK, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK, VERA BORGES e EDUARDO MELLO.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO - 998/1997 - SERGIO AUGUSTO GONCALVES BACH x AMAURI RAMOS E ROSANGELA APARECIDA BORGES RAMOS - Ciências às partes quanto ao retorno dos autos. Intimem-se. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, VINICIUS ANTONIO GASPARINI, JOHNSON SADE, FRANCISCO CAETANO DA SILVA e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO.

13. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 1059/1997 - ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x CONSBRAS S/A DESENVOLVIMENTO URBANO - 1. Tendo em vista a concordância das partes quanto ao sobrestamento do feito, defiro o pedido retro. 2. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3. Intimem-se. Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, RUY BONE-LLO, JOAO BATISTA DOS SANTOS, MARCOS AURELIO DE B. MONTENEGRO, JOSE ANTONIO FERNANDES, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e CICERO JOSE ALBANO.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1379/1997 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE LUIZ DREHER e outro - Intime-se via diário oficial, o advogado de fls. 81, para juntar instrumento de procuração em 5 dias. Intimem-se. Advs. CRISTIANE BORTOLINI e LEONARDO MECENI.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1218/1998 - HUAINNE-INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros x LAURY LACIR GEREMIA - Cite-se, na forma requerida, observando-se o endereço indicado no petição de fl. 436, devendo o expediente de fl. 437 acompanhar o mandado de citação. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. LUIZ F. MARTINS BONETTE e JOAO CANDIDO MICHALSKI.

16. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 1473/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE LEONARDO PINHEIRO CARVALHO - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida. Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA, RODRIGO GHESTI e JOSE VALERIO MARTINS.

17. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT - 677/1999 - MAURICIO PENICHE e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - Manifeste-se o réu sobre a proposta de acordo de fls. 475. Intimem-se. Advs. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL LIN.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1469/1999 - BANCO REAL S/A x WILSON DA COSTA CIDRAL - Dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

19. ORD.C/ PED.DE ANTECIP.TUTELA - 229/2000 - FLORA LEITE ATHERINO x BANCO BMD S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) - Vistos e examinados os embargos de declaração de fls. 759/765, em que é embargante FLORA LEITE ATHERINO ... 1. A embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 745/753 é omissa e contraditória no que tange à "(i) inexistência de prova nos autos que os valores cobrados à título de juros remuneratórios extrapolam os limites das taxas médias utilizadas no mercado financeiro (ii) a demonstração da prática do anatocismo, a aplicação dos juros deve ser na forma simples, determinados em futura liquidação de sentença; e, por fim (iii) a condenação da autora em 70% das custas e R\$ 2.100,00 em honorários e do réu em 30% de custas e R\$ 900,00 de honorários". 2. Em que pesem os argumentos expostos pela embargante, razão não lhe assiste posto que a sentença embargada não apresenta os vícios alegados. Com efeito, os embargos de declaração são meio de integração da decisão anterior e não de substituição. Não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/993, 159/638). É fácil notar que as razões expostas pela embargante refletem, inequivocamente, sua irrisignação ao teor do julgado, o que por si só não implica na possibilidade de rediscussão da matéria por meio de embargos de declaração. Com efeito, não busca ela a integração do julgado, mas sim sua efetiva alteração. Pretendendo a embargante ver reformado o teor da decisão, deve insurgir-se pela via adequada, qual seja, mediante o recurso de apelação. De conseguinte, rejeitos os embargos declaratórios. Cumpra-se o item 2.2.14 do C.N. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, FRANCOIS GNOATTO, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.

20. - 241/2000 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO CHEPELSKI e outros x ESPOLIO DE PAULO CHEPELSKI - 1. Lavre-se os termos de renúncia na forma anunciada no petição de fls. 47/49, e intimem-se os herdeiros para que promovam sua respectiva assinatura. 2. Outrossim, intime-se a inventariante para que traga aos autos certidão negativa de débitos municipais em nome do de cujus e não especificamente a um bem. 3. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

21. ORDINARIA DE REV.DE PRESTACOE - 368/2000 -

JOAO PAULO GOULART e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Quanto à execução das custas processuais e honorários advocatícios, expeça-se mandado de penhora e avaliação (levando-se em conta o cálculo de f. 499), intimando-o o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação. 2. Em relação à parte ilíquida, faculto a manifestação do executado sobre os cálculos apresentados pelos exequientes às fls. 504/508. Em 5 dias. 3. Intimem-se. Advs. JOAO BATISTA VALIM, CRISTIANE BORTOLINI e DANIEL HACHEM.

22. INVENTARIO - 487/2000 - LUIZ VILMAR ESCORSIN x ESPOLIO DE ANA MARLENE ESCORSIN - Intime-se o inventariante para que traga aos autos certidão negativa de débitos municipais em nome da de cujus e não em referência específica a um bem do espólio. Intime-se. Adv. RODRIGO GARCIA S. BEVILÁQUA.

23. - 501/2000 - GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - 1. Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do cumprimento da sentença requerendo o que entender de direito no prazo comum de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. Advs. GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JEFFERSON RAMOS BRANDAO.

24. ORDINARIA DECLARATORIA - 585/2000 - VIGANTH ARVIDO PURIM e outro x ALMIR TADEU PSCHERA e outros - 1. Compulsando os autos verifico que razão assiste aos réus, porquanto conforme se vislumbra dos instrumentos procuratórios acostados às fls. 231, 234 e 240, os litisconsortes passivos efetivamente litigam com procuradores diferentes a despeito da peça recursal ter sido subscrita por todos os patronos de maneira conjunta. 2. Dada esta situação, percuente o seguinte arresto jurisprudencial: "Se há diferentes advogados, o prazo é em dobro, mesmo se todos os advogados se pronunciarem conjuntamente" (RTJ 117/875 e STF-RT 609/246). No mesmo sentido: RSTJ 32/336, STJ-RT 683/190, RT 634/135. Ainda que os advogados sejam companheiros de escritório, desde que seja, cada qual, procurador de litisconsorte diferente, aplica-se o art. 191 (STJ-4ª Turma, Resp 28.226-7-SP, Rel. Ministro Dias Trindade, j. 14.12.93, deram provimento, v.u., DJU 28.03.94, p. 6.326)". 3. Por tais razões, conheço os embargos declaratórios, acolhendo-o em seu mérito, afastando-se, destarte, a contradição existente na decisão de fls. 1.023 mediante excepcional concessão de efeitos infringentes, para o fim de receber o recurso de apelação interposto pelos réus em seu duplo efeito, determinando, por conseguinte seja o autor intimado para que apresente suas contra-razões no prazo legal. 4. Intime-se. Advs. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.

25. - 1143/2000 - JOSE AUGUSTO CONSTANZO SILVA e outro x BANCO CIDADE S/A. - Faculto a manifestação dos Embargantes sobre os documentos juntados às fls. 197/200, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 398 do CPC. Após, voltem conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO PAMPLONA e PAULO MACARINI.

26. - 367/2001 - TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA. x NET PARANA COMUNICACOES LTDA. - Primeiramente, intime-se a ré para que retifique os cálculos apresentados porquanto neles foram incluídos encargos (juros de mora) não estabelecidos no título judicial. Intime-se. Advs. RODRIGO CARDOSO FURLAN, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 652/2001 - CONJ.RES.ITAUBA x OSVALDIR BEIRO RAFFS - Intime-se o Autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

28. BUSCA E APREENSÃO - 752/2001 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE CELSO RIBEIRO DA COSTA - Diante da certidão de fls. 129 (...decorreu o prazo de suspensão), intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 1119/2001 - MAURI JOSE ZANETTI e outro x CITIBANK S.A. - 1. Rejeito a impugnação ao valor dos honorários periciais e, de consequência, diante do volume dos autos, complexibilidade da causa e responsabilidade do expert, fixo os honorários periciais em R\$2.000.00(dois mil reais), a serem depositados em conta vinculada a este juízo. 2. Intime-se a parte interessada para realizar o pagamento dos honorários periciais em 30 dias. 3. Intimem-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, CAMILLA TATIANE PILASTRES MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ELIENORA HARUMI TAKESHIO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

30. REVISIONAL DE JUROS - 1467/2001 - CESAR AUGUSTO TAVENSOLLI e outro x CARTAO UNIBANCO LTDA. - Manifeste-se o autor sobre o contido as fls. 311/312. Intimem-se. Advs. FLAVIA SANTIN VAZ, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, REGIS TOCACH e ALEXEY GASTAO CONSELVAN.

31. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 1347/2002 - JOAO HAMILTON GUNHA e outro x FORCA SINDICAL DO ESTADO DO PARANA - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestem-se as partes em

5 dias. Intimem-se. Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

32. - 173/2003 - DECIO GOSENEHEIMER e outro x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A. - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestem-se as partes em 5 dias. Intimem-se. Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA.

33. - 559/2003 - JOSE GERMANO SCHAEFER FILHO e outro x BANCO CITIBANK S/A. - Faculto a manifestação dos Embargantes sobre os documentos apresentados às fls. 124/245, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 398 do CPC. Após, voltem conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Advs. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

34. DEPOSITO - 717/2003 - BANCO BNL DO BRASIL S.A. x SANDRO MIRANDA GREIM - Intime-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

35. SUMARIA DE COBRANCA - 811/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAI x LUIZ ROBERTO GILICZYNSKI e outro - Primeiramente, junte o exequente matrícula atualizada do imóvel. Intimem-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

36. - 1033/2003 - ARILDO PANICHI e outros x FUNBEP/FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADA - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestem-se as partes em 5 dias. Intimem-se. Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

37. BUSCA E APREENSÃO - 1297/2003 - B.V. FINANCEIRA S.A. x ADAO PEREIRA DE SOUZA - Intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e DANIELE DE BONA.

38. - 1432/2003 - ELAINE COELHO DE ANDRADE x ABN-AMRO BANK - AIMORE FINANCIAMENTOS - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Advs. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, VLADIMIR PRADO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

39. DEPOSITO - 6/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE COELHO DE ANDRADE - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.

40. DECLARATORIA C/C COBRANCA - 911/2004 - CARLOS LORENZON e outro x HSBC BANK BRASIL S/A. - Digam as partes interessadas sobre o cálculo judicial. Advs. MARCO ANTONIO LANGER e SAMIR NAOUAF HALABI.

41. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1154/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x LEICO MARIA KAYASHIMA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1491/2004 - LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO x VANESSA MONTRUCCHIO - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 50,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO.

43. COBRANCA (EXE) - 1502/2004 - DURVAL ZADUSKI e outros x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. e outro - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, ELCIO KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ e SAMIR NAOUAF HALABI.

44. - 62/2005 - LUCIANA DE BITTENCOURT CORREIA LIMA GUARIZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciências às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 457/460, facultando sua manifestação, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINA MION GUARIZA, LUIZ SGANZELLA LOPES, IVAN LINZMEYER SANTOS, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

45. CONVERTIDO P/ EXECUCAO - 81/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x PRE-ESCOLA BETEL LTDA. - 1. Primeiramente, manifeste-se a exequente sobre as diligências junto aos cartórios de Registro de imóveis mencionada no petição de fls. 47. 2. Intimem-se Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

46. NULIDADE - 102/2005 - ISRAEL DA SILVA e outros x COND.RES.ILHA DO SOL e outro - Intime-se novamente a ré, via Diário da Justiça, para que regularize sua representação processual, conforme determinado às fls. 100 e 116 desta feita, sob pena de revelia. Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, GIANCARLO CHIRIELEISON e CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHO-SA.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 423/2005 - OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO x MANOEL FRANCISCO CORTES DE CARVALHO e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, JOSE ROBERTO V. RODRIGUES, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e CLAUDINEI DOMBROSKI.

48. - 570/2005 - ALAN WIGGERS FORMENTO e outro x ESPOLIO DE MOACIR FORMENTO - Ciência aos Requerentes sobre o retorno dos ofícios expedidos. Intimem-se. Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA.

49. CARTA DE SENTENÇA - 706/2005 - ARY WHITT x ESPOLIO DE VICENTE CATALDI e outro - Digam as partes interessadas sobre o cálculo judicial. Advs. PAULO AMBROSIO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI.

50. - 965/2005 - BANCO BRADESCO S/A x GOUVEIA GOMES PARTIC.E ADMINIST.DE BENS LTDA. e outros - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. DANIEL HACHEM.

51. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 1042/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ELIANA MARIA REDLEWSKI BELICH - 1. Acolho a emenda da inicial (f. 36), devendo o presente feito seguir o rito sumário. Proceda a Serventia as devidas retificações. 2. Cite-se a Ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 08 de março de 2007, às 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seus advogados, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1082/2005 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. x ALBARI DE LIMA - Aguarde-se o retorno da carta precatória, como requerido, devendo a Exequente ser intimada para dar prosseguimento do feito quando de seu retorno, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. BRENO MARQUES DA SILVA, LUIZ RENATO BITTENCOURT e SILVANO LEO FETTER.

53. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1111/2005 - TANIA PEREIRA SOARES x JOSE LUIZ ALVAREZ BRAVO - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. DIOGENES ANTONIO CRACO e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO.

54. COBRANCA DE HONORARIOS - 1198/2005 - JOSE CID CAMPELO x RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO e outro - Sobre a contraproposta de honorários periciais, faculto a manifestação das partes, no prazo comum de 10 dias. Intime-se. Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e LEONARDO DA COSTA.

55. - 1416/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALIPIO CAMARGO NASCIMENTO e outro - Diante da certidão de fls. 34 (...decorreu o prazo de 48 horas), intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

56. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS - 25/2006 - MARCELO DA SILVA e outros x BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em 10 dias. Intimem-se. Advs. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, FATIMA PISKOR LUIZ, GUILHERME PEZZI NETO e MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI.

57. BUSCA E APREENSÃO - 555/2006 - PULA PULA BRINQUEDOS LTDA e outro x MARIO FILHO ASSUMPCÃO - 1. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 33 no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intimem-se. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

58. - 580/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA. - Diante da certidão de fls. 23 (...decorreu o prazo de 48 horas), intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. IVANA CARLA PARDINI.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 604/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE x JOANA MARIA GOHL ROMANEL - Faculto a manifestação da parte autora acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 107/319. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO.

60. - 631/2006 - ROBERTO KARVAT x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes,

em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). 4. Intimem-se. Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, KAREN CRISTINA RUIVO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

61. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 695/2006 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ESTEVAO RUCHINSKI e outro - Quanto ao pedido de revogação da decisão que antecedeu os efeitos da tutela, é de plano indeferido porquanto ausente qualquer mudança na situação antes analisada à f. 56; daí a subsistência dos fundamentos ali expostos. Vale observar que a documentação trazida pelos Réus não diz respeito ao processo de execução que movem contra o ora Autor. Intimem-se. Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e ESTEVAO RUCHINSKI.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 696/2006 - FMM CONSTRUÇÕES CIVIS e outros x SEBASTIÃO DONIZETI SAMPALLO DE MELO - Por se tratar de comarca contígua, desnecessária a expedição de carta precatória à Comarca de São José dos Pinhais, em conformidade com o disposto no artigo 230 do CPC. Assim, desentranhe-se mandado para integral cumprimento no endereço indicado à f. 81. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 300,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. LISIANE CORDEIRO TRINKEL e ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO.

63. - 732/2006 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS x CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Adv. LUCIANA KISHINO.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 757/2006 - BANCO BRADESCO S/A x GAIN FUL SERV. COM. E FRANCHISING LTDA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

65. REINTEGRACAO DE POSSE - 778/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEVERSON RICARDO BAGGIO - 1. Sobre a alegação de pagamento em duplicidade das custas relativas ao Oficial de Justiça, faculto a manifestação da Escrivania. 2. Sem prejuízo, manifeste-se o Autor sobre o prosseguimento do feito. Em 5 dias. 3. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

66. - 783/2006 - COMPENSADOS IMBICOM LTDA x MOVING TRADE LTDA e outro - Renove-se a intimação de fls. 64 (Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida). Intime-se. Advs. REINALDO WOELLNER e LEONARDO MECENI.

67. ALVARA - 822/2006 - LUCIANA CRISTINA WEDEKIND x ESPOLIO DE NAIR WEDEKIND - Após, defiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos mediante substituição dos originais por cópia e entrega mediante recibo nos autos. Intimem-se. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

68. DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - 976/2006 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x VIBE BAR LTDA - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno a audiência preliminar para o dia 13 de março de 2007, às 15:40 horas. Expeça-se correspondência para intimação da parte ré. Intime-se o autor, via Diário da Justiça. Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e ALESSANDRO DULEBA.

69. EMBARGOS A EXECUCAO - 1015/2006 - CLAUDIA VALERIA ROMANOSKI x LUCYR PASINI CONSTRUTORA LTDA. - Faculto a manifestação da parte autora acerca da "contestação" apresentada às fls. 132/142. Em 10 dias. Intime-se. Advs. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e MAURO FONSECA DE MACEDO.

70. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1022/2006 - CRISTINA CHEUCHUK x CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A. - Faculto a manifestação da parte autora acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 181/521. Em 10 dias. Intimem-se. Advs. JOHNSON SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO, WALTER PYDD, VANELIS MARCELE MUCELIN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ.

71. BUSCA E APREENSÃO - 1024/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EVERALDO LEONEL DUARTE - Autos à disposição para remessa à Comarca de Alto do Cascavel/PR. Advs. LUIZ ALCEU

GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA.

72. SUMARIA - 1290/2006 - MARIA DE FÁTIMA SILVA x FRANCA TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO - O petitiório não atendeu integralmente a determinação de emenda de f. 34. Assim, intime-se, uma vez mais, a Autora para a emenda da inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.

73. MEDIDA CAUTELAR - 1300/2006 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros x BANCO NOSSA CAIXA S/A. - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o pedido de desistência formulado pelos Autores e julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, proceda-se às devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ROGER SANTOS FERREIRA.

74. MONITÓRIA - 1426/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TOP LINE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. e outros - Expeça-se mandado de pagamento para que os Réus, no prazo de 15 dias, pague o valor do débito ou oponham embargos, salientando-lhes que cumprindo o mandado ficarão isentos de custas e honorários advocatícios. Não pago o débito e não opostos os embargos constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, como a nova redação dada pela lei 11.232/2005. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

75. - 1432/2006 - MARIA SIRLEI SLOMPO e outros x BANCO BAMERINDUS - Indefiro o pedido de assistência judiciária, levando-se em conta o valor atribuído à causa e a pluralidade de Autores, de modo que caberá a cada um pouco mais de R\$50,00 no rateio. Há ainda que ser ponderado que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas em prol dos Autores. Anote-se, ainda, que não juntaram a declaração de que trata o artigo 4º, da Lei 1060/50 e nem ao menos requereram a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fizeram uso do quadro pertencente à Defensoria Pública. Assim, intimem-se para o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS, em 30 dias. Sem prejuízo, ante o valor atribuído à causa, o rito a ser seguido é o sumário, daí por que faculto a emenda da inicial para a adequação ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. VIVIANE BORTOLON.

76. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1441/2006 - GABRIEL TAUFIC NAME x VANDERVAL DE ALMEIDA CORRÊA - Cite-se o Réu para oferecer contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de 15 dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial (art. 319, CPC). Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (art. 62, inc. II, "d", da Lei nº 8.245/91). Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

77. MEDIDA CAUTELAR - 1443/2006 - R & R SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. e outro x FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA e outro - Verifico que idêntico pedido liminar já foi deduzido pela Autora nos autos nº 889/2005 (liminar suspensão dos efeitos do protesto do cheque AA 000013 de R\$.2.300,00). Assim, determino à Autora que, em 5 dias, traga aos autos cópia da decisão proferida naqueles autos que apreciou seu pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e THIAGO GARDAL COLLODEL.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 376/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROL. SUMARIO - 33969/2006 - CID ROCHA JUNIOR e outros x ESPÓLIO DE HERMINIA ROCHA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. CLEITON SACOMAN.

2. BUSCA E APREENSÃO - 34009/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x SISTEMA QUÍMICA INDUSTRIAL - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA A. R.LORUSSO e MIEKO ITO.

3. SUMARIA DE COBRANCA - 34043/2006 - CONDOMÍNIO OLINDA x RICARDO LUIZ MACHADO LIMA e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 196,00 Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 34063/2006 - SOLANGE MARTINS BAPTISTA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e LUCIANA DE CAMPOS CORREIA.

5. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 34068/2006 -

LEONARDO DE ARAÚJO MIRANDA x EMBRATEL - EM-PRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 213,00 Adv. OMIR MIRANDA.

21ª Vara Cível

**21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 217/2006**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABILIO DIAMANTINO FRANCIS	0046	001634/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0019	000427/2002
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0076	001267/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0035	000141/2005
ADRIANO DE OLIVEIRA	0048	000217/2006
	0089	001505/2006
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0028	000259/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0009	000564/2000
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0060	000856/2006
ALAOR GILBERTO AVERALDO G	0007	000725/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0044	001428/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0014	000460/2001
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0065	001073/2006
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0035	000141/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0054	000554/2006
ALEXANDER SILVA SANTANA	0101	001564/2006
ALEXANDRA FISTAROL	0003	001140/1996
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0035	000141/2005
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0046	001634/2005
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0047	000007/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0025	001308/2003
	0033	000057/2005
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0006	001237/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0068	001132/2006
ALFREDO SCHWENNING	0016	001334/2001
	0017	000144/2002
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0003	001140/1996
AMANDO BARBOSA LEMES	0002	000279/1994
	0005	000157/1998
	0008	000730/1999
	0037	000328/2005
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0042	001184/2005
ANA CAROLINA LAGO BAHIEENS	0037	000328/2005
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0042	001184/2005
ANA CRISTINA H. XAVIER	0005	000157/1998
ANA PAULA CAVICHOLI	0013	000452/2001
ANA PAULA ZANATTA	0060	000856/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0015	000182/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0001	000299/1993
ANDERSON HATAQUEIAMA	0019	000427/2002
	0039	000585/2005
	0002	000279/1994
	0005	000157/1998
	0036	000299/2005
ANDREA AZEVEDO FORTIS	0036	000299/2005
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0055	000591/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0074	001228/2006
ANDREA MARGARETE ROGOSKI	0049	000220/2006
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0050	000377/2006
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0016	001334/2001
ANDREIA DA ROSA RACHELE	0017	000144/2002
	0042	001184/2005
ANDREIA MARINA LATREILLE	0024	000844/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0046	001634/2005
ANELIZE SLOMPAGUIAR	0007	000725/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0019	000427/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0039	000585/2005
	0022	001448/2002
ANGELITA ACOSTA	0026	001431/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0006	001237/1998
ANNE DE BARROS REINALDO	0007	000725/1999
ANSELME Motta JOAKINSON	0002	000279/1994
ANTONIO ACIR HRYCYNA	0019	000427/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0019	000427/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0002	000279/1994
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0005	000157/1998
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0018	000367/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0018	000367/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0026	001431/2003
	0030	001509/2004
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0091	001547/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	000552/2002
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0002	000279/1994
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0019	000427/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0012	001215/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0081	001402/2006
	0014	000460/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0020	000552/2002
AUGUSTO GRANDE BERNINI	0052	000438/2006
AUREO VINHOTI	0004	000144/1998
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0008	000730/1999
BENVINDO NOGACK FILHO	0016	001334/2001
BLAS GOMM FILHO	0017	000144/2002
	0008	000730/1999
BRUNO MAY MARTINS	0008	000730/1999
CAMILA GBUR HALUCH	0019	000427/2002
CARLA SIMONE EBINER	0029	001371/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0036	000299/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0007	000725/1999
CARLOS BUENO RIBEIRO	0047	000007/2006
CARLOS CESAR KOCH	0093	001549/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0094	001551/2006
	0008	000730/1999

ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ALFREDO SCHWENNING

ALIDA MARIANA VAN DER LAA
AMANDO BARBOSA LEMES

AMARILIO HERMES LEAL DE V
ANA CAROLINA LAGO BAHIEENS
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL
ANA CRISTINA H. XAVIER
ANA PAULA CAVICHOLI
ANA PAULA ZANATTA
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES
ANDERSON HATAQUEIAMA

ANDRE ABREU DE SOUZA

ANDREA AZEVEDO FORTIS
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK
ANDREA HERTEL MALUCELLI
ANDREA MARGARETE ROGOSKI
ANDREA REGINA CARVALHO DE
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI
ANDREIA DA ROSA RACHELE

ANDREIA MARINA LATREILLE
ANDREZZA MARIA BELTONI
ANELIZE SLOMPAGUIAR
ANGELA ESTORILIO SILVA FR
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG

ANGELITA ACOSTA
ANNE CARLA GABRIEL
ANNE DE BARROS REINALDO
ANSELME Motta JOAKINSON
ANTONIO ACIR HRYCYNA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
ANTONIO CARLOS CORDEIRO
ANTONIO CELESTINO TONELOT

ANTONIO CORREA DE SOUZA
ANTONIO EMERSON MARTINS
ANTONIO GOMES DA SILVA JU
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO
ARIEL VENTURA DE ANDRADE
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN
AUGUSTO GRANDE BERNINI
AUREO VINHOTI
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE
BENVINDO NOGACK FILHO
BLAS GOMM FILHO

CARLOS FREDERICO REINA CO
0047 000007/2006
0052 000438/2006
0035 000141/2005
CARLOS ROBERTO CLARO
0007 000725/1999
CARLOS WERZEL
0046 001634/2005
CARLYLE POPP
0015 001182/2001
CARMEM IRIS PARELLADA NIC
0066 001110/2006
CARMEN GLORIA ARIAGADAA
0065 001073/2006
CARMEN LUCIA VILLACA VERO
0010 001022/2000
CAROLINA CORREIA GARCIA C
0010 001022/2000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT
0047 000007/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER
0106 000883/0000
CESAR AUGUSTO TERRA
0024 000844/2003
CHANDER ALONSO MANFREDI M
0060 000856/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
0006 001237/1998
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL
0025 001308/2003
0033 000057/2005

CHRISTINA CIRINO STEDILE
0062 000962/2006
CICERO BRAZ PORTUGAL
0004 000144/1998
CICERO JOSE ALBANO
0002 000279/1994
0005 000157/1998
0066 001110/2006
CLARISSA ROSA CORTE
0068 001132/2006
CLAUDIA BUENO GOMES
0010 001022/2000
CLAUDIA HELENA STIVAL
0003 001140/1996
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ
0005 000157/1998
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM
0016 001334/2001
0017 000144/2002

CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR
0001 000299/1993
CLAUDINEI BELAFRONTTE
0001 000299/1993
CLAUDINEI DOMBROSKI
0028 000259/2004
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
0007 000725/1999
CLAUDIO JERONIMO C. FERRE
0052 000438/2006
CLAUDIO MELCHIORETTO
0064 001058/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID
0028 000259/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI
0046 001634/2005
CRISTIANO BAGGIO
0075 001262/2006
CRYSIANE LINHARES
0056 000634/2006
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA
0004 000144/1998
DANIEL ANDRADE DO VALE
0037 000328/2005
DANIEL SANTOS BORIN
0060 000856/2006
DANIELA MACHADO
0044 001428/2005
DANIELA RACHE GEBRAN
0016 001334/2001
0017 000144/2002

DANIELA RUTH CABRAL ESPIN
0037 000328/2005
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN
0042 001184/2005
DANIELE ALESSANDRA RAUEN
0007 000725/1999
0031 001677/2004
0032 000041/2005
0057 000794/2006
0058 000822/2006
0070 001189/2006
0071 001191/2006
0072 001192/2006
0073 001195/2006
0079 001355/2006

DANIELLE LENZI
0060 000856/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL
0046 001634/2005
DAVID SCHNAID NETO
0019 000427/2002
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA
0074 001228/2006
DEBORA BOSAK DE REZENDE
0052 000438/2006
DIRCEU A. ANDERSEN JR.
0015 001182/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA
0001 000299/1993
DORVAL A. CURY SIMOES
0006 001237/1998
DORVAL MACEDO SIMOES
0006 001237/1998
DOUGLAS ANDRADE GOMES DE
0065 001073/2006
DOUGLAS ROGERIO LEITE
0008 000730/1999
EDEN CARLOS BATISTA
0008 000730/1999
EDGAR KINDERMAN SPECK
0012 001215/2000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL
0027 000197/2004
EDUARDO BRUNING
0066 001110/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM
0007 000725/1999
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE
0046 001634/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO
0010 001022/2000
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
0055 000591/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
0063 000967/2006
0096 001554/2006
0105 000882/0000
0002 000279/1994
0005 000157/1998

ELCIO KOVALHUK
0066 001110/2006
ELIETI APARECIDA KOVALHUK
0002 000279/1994
0005 000157/1998

ELISANDRE MARIA BEIRA
0010 001022/2000
ELIZANGELA DE OLIVEIRA
0052 000438/2006
ELVO BERTO
0004 000144/1998
EMERSON LUIZ VELLO
0061 000915/2006
EMILIANA SIQUEIRA SILVA
0010 001022/2000
ENILDO DEL PINO
0086 001474/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR
0097 001557/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
0045 001618/2005
ERIKA GENILHU BOMFIM PERE
0052 000438/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR
0074 001228/2006
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM
0079 001335/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
0001 000299/1993
0039 0005

FELIPE SA FERREIRA	0068	001132/2006	JUSSARA DE BARROS AMORIN	0037	000328/2005	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0007	000725/1999	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0039	000585/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0013	000452/2001	JUSSARA OSIK	0042	001184/2005	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0080	001367/2006	ROSEANA ELIZABETH FERREIR	0039	000585/2005
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0008	000730/1999	KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0007	000730/1999	MARINA R. ANDRADE ZACARIA	0010	001022/2000	RUBENS BUENO II	0093	001549/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0079	001335/2006	KARLA MARIA TREVIZANI	0074	001228/2006	MARIZ MENDES MAY	0098	001559/2006	RUBENS RODRIGUES MIRANDA	0094	001551/2006
FERNANDO HENRIQUE MACHADO	0059	000855/2006	KEITY SUTO TROMBELI	0021	001153/2002	MAURICELIA JOSE FERREIRA	0059	000855/2006	SADI BONATTO	0059	000855/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0019	000427/2002	LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0103	000880/0000	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0037	000328/2005	SAMIRA VOLPATO	0060	000856/2006
FERNANDO W. ROCHA MARANHÃ	0020	000552/2002	LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0036	000299/2005	MAURICIO KAVINSKI	0102	000879/0000	SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	0006	001237/1998
FILIPE ALVES DA MOTA	0052	000438/2006	LEANDRO CEZAR ATAIDES	0008	000730/1999	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0019	000427/2002	SANDRA REGINA RODRIGUES	0044	001428/2005
FLAVIO MENDES BENINCASA	0039	000585/2005	LEANDRO GALLI	0098	001559/2006	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0009	000564/2000	SANDRO BALDUINO MORAIS	0006	001237/1998
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0046	001634/2005	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0091	001547/2006	MAURO CURY FILHO	0023	000459/2003	SATIYO SASSAKI	0012	001215/2000
FLORISVAL SILVA JARDIM CR	0089	001505/2006	LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0006	001237/1998	MAYLIN MAFFINI	0031	001677/2004	SAULO BONAT DE MELLO	0007	000725/1999
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0039	000585/2005	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	000730/1999	MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0066	001110/2006	SCHEILA GRABIN LIMBERGER	0052	000438/2006
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0028	000259/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0040	000704/2005	MICHELE CAROLINE STUTZ TO	0074	001228/2006	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0062	000962/2006
GABRIEL BARDAL	0053	000553/2006	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0063	000967/2006	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0042	001184/2005	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0063	000967/2006
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0047	000007/2006	LILIAN APARECIDA DE JESUS	0105	000882/0000	MIGUEL LUIZ CONTE	0062	000962/2006	SERAFIM PONTES ROCHA FILH	0019	000427/2002
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0068	001132/2006	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0096	001554/2006	MILTON BAIROS DA ROSA	0060	000856/2006	SERGIO ALBERTO GONCALVES	0038	000527/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	000367/2002	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0065	001073/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000299/1993	SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0079	001335/2006
GEISA PASTUCH FAHRAT	0008	000730/1999	LUCIANA REGINA DOS REIS	0007	000725/1999	MIRIAM NASCIMENTO	0039	000585/2005	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0080	001367/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0079	001335/2006	LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	0041	000865/2005	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0042	001184/2005	SERGIO SCHULZE	0060	000856/2006
GERMANO DE SORDI	0037	000328/2005	LUCIANO ANGHINONI	0089	001505/2006	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0042	001184/2005	SERGIO SIU MON	0062	000962/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0046	001634/2005	LUCIANO SOARES PEREIRA	0046	001634/2005	MONICA CARRARO BREMER	0019	000427/2002	SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0008	000730/1999
GERUSA LINHARES LAMORTE	0079	001335/2006	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0020	000552/2002	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0039	000585/2005	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0039	000585/2005
GILBERTO BRUNO PUZZILLI	0046	001634/2005	LUIR CESCHIN	0043	001367/2005	MURICY MARINHO DA R. LOUR	0074	001228/2006	SILVIA ARRUDA GOMM	0016	001334/2001
GILSON VICENTE VENANCIO D	0016	001334/2001	LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0036	000299/2005	MURILO RAMON	0019	000427/2002	SIMONE ALESSI	0017	000144/2002
GIOVANI RYMSZA	0017	000144/2002	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0007	000725/1999	NELSON FERREIRA	0006	001237/1998	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0007	000275/1999
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0046	001634/2005	LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0069	001138/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0001	000299/1993	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0068	001132/2006
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0066	001110/2006	LUIS FERNANDO DIETRICH	0001	000299/1993	NELSON SCARPIN JUNIOR	0026	001431/2003	SIMONE ZONARI LETCHAKOSKI	0007	000725/1999
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0010	001022/2000	LUIS FERNANDO DIETRICH	0074	001228/2006	NEUSA MARIA CANDIDO	0039	000585/2005	SOLANGE DE PAULA	0022	001448/2002
GLAUCE VIANNA	0040	000704/2005	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0070	001189/2006	NEWTON DE CASTRO	0060	000856/2006	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0060	000856/2006
GLAUCO IWERSEN	0001	000299/1993	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0071	001191/1993	NEY BRODBECK MAY	0060	000856/2006	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000730/1999
GLAUCO IWERSEN	0019	000427/2002	LUIS ALBERTO BLANCHET	0005	000157/1998	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0001	000299/1993	SUELY SCHROEDER GLOMB	0084	001447/2006
GLAUCO IWERSEN	0039	000585/2005	LUIS ALFREDO RODRIGUES FA	0002	000279/1994	OSKANDRO GONCALVES	0019	000427/2002	TANIA MARA FERREIRA	0019	000427/2002
GLAUCO IWERSEN	0074	001228/2006	LUIS ANTONIO BAHR	0006	001237/1998	OSKANDRO GONCALVES	0039	000585/2005	TATIANA KALKO	0008	000730/1999
GUILHERME BORBA VIANNA	0015	001182/2001	LUIS ANTONIO CARVALHO DE	0081	001402/2006	OLIVIO H.R. FERRAZ	0074	001228/2006	TATIANA KALKO TURQUETI C	0013	000452/2001
GUILHERME BUENO GUSO	0046	001634/2005	LUIS ANTONIO PEREIRA RODR	0025	001308/2003	OSCAR GUISS	0037	000328/2005	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0060	000856/2006
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0010	001022/2000	LUIS ARMANDO CAMISÃO	0033	000057/2005	OSVALDIR NODARI	0042	001184/2005	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0060	000856/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0075	001262/2006	LUIS CARLOS J. ARBUGERI F	0028	000259/2004	OTTO JOAO LYRA NETO	0042	001184/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0008	000730/1999
GYSELE VIEIRA SILVA	0010	001022/2000	LUIS CARLOS J. ARBUGERI F	0009	000564/2000	OTTO JOAO LYRA NETO	0019	000427/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0013	000452/2001
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0044	001428/2005	LUIS EDUARDO MELLER DA SI	0042	001184/2005	PATRICIA CASILLO	0074	001228/2006	TEREZINHA RESENDE CARULA	0022	001448/2002
HEITOR WOLFF JUNIOR	0003	001140/1996	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0079	001335/2006	PATRICIA ROHN	0001	000299/1993	THAIS JAQUELINE VROBLEWS	0018	000367/2002
HELOISA MARIA FREITAS CAM	0064	001058/2006	LUIS FERNANDO DE QUEIROZ	0026	001431/2003	PATRICIA TOMAZELI	0026	001431/2003	THIAGO SANTOS AMANCIO	0088	001488/2006
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0010	001022/2000	LUIS FERNANDO DE QUEIROZ	0060	000856/2006	PAULA NOGARA GUERIOS	0039	000585/2005	THOMIRES ELIZABETH P BADA	0099	001560/2006
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0037	000328/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0102	000879/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0074	001228/2006	THOMIRES ELIZABETH P BADA	0100	001562/2006
HERICK PAVIN	0023	000459/2003	LUIS FERNANDO DIETRICH	0061	000915/2006	PAULO ROBERTO DUNAISKI	0005	000157/1998	THOMIRES ELIZABETH P BADA	0106	000883/0000
HERMANO ISMAEL EMILIO	0034	000072/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0023	000459/2003	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0001	000299/1993	THOMIRES ELIZABETH P BADA	0046	001634/2005
HERON CATTÁ PRETA GOMES D	0065	001073/2006	LUIS FERNANDO DIETRICH	0031	001677/2004	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0019	000427/2002	THOMIRES ELIZABETH P BADA	0106	000883/0000
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0106	000883/0000	LUIS FERNANDO DIETRICH	0032	000041/2005	PAULO SERGIO GUEDES	0039	000585/2005	THOMIRES ELIZABETH P BADA	0039	000585/2005
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0038	000527/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0057	000794/2006	PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0074	001228/2006	TRAJANO BASTOS DE O NETO	0074	001228/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0056	000634/2006	LUIS FERNANDO DIETRICH	0058	000822/2006	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0006	001237/1998	URSULLA ANDREA RAMOS	0015	001182/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	0010	001022/2000	LUIS FERNANDO FABIANE	0047	000007/2006	PETERSON MUZIOL MOROSKO	0001	000299/1993	VALERIA CARAMURU CICARELL	0068	001132/2006
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0074	001228/2006	LUIS FERNANDO QUEIROZ	0043	001367/2005	PRISCILA SEGALA	0045	001618/2005	VANESSA CAROLINE GOMES NI	0036	000299/2005
IVAN GUERIOS CURI	0006	001237/1998	LUIS FERNANDO RIBEIRO FRA	0034	000072/2005	RAFAEL DE FREITAS VALLE D	0019	000427/2002	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0008	000730/1999
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0039	000585/2005	LUIS GASTAO MENDES LIMA F	0069	001138/2006	RAFAEL MACHADO ALVES	0063	000967/2006	VANESSA SIMIONATO	0010	001022/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0013	000452/2001	LUIS GONZAGA MOREIRA CORR	0014	000460/2001	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0096	001554/2006	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0065	001073/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0066	001110/2006	LUIS GUSTAVO MARINONI	0036	000299/2005	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0105	000822/2006	VERA LUCIA DA SILVA R. JI	0001	000299/1993
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0046	001634/2005	LUIS HENRIQUE BONA TURRA	0046	001634/2005	REGINALDO SANDRINI	0052	000438/2006	VICTOR BENGHI DEL CLARO	0004	000144/1998
JAIR APARECIDO AVANSI	0087	001484/2006	LUIS MARCELO DA SILVA	0067	001131/2006	REJANE ULIANA ALVES DA SI	0098	001559/2006	VILMA DE ALMEIDA	0016	001334/2001
JAMIL ROSSETTO SCHELELA	0038	001442/2006	LUIS RENATO PEREIRA SANTA	0075	001126/2000	RENATA CERCI POMPERMAYER	0112	001215/2000	VILMA DE ALMEIDA BASTOS	0067	001131/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0075	001262/2006	LUIS RODRIGUES WAMBIER	0008	000730/1999	RICARDO BRAGHINI	0012	001215/2000	VIRGINIA DE FATIMA REIS T	0098	001559/2006
JANAINA ROVARIS	0002	000279/1994	LYS MARA PRADO SANTOS	0013	000452/2001	RICARDO DA SILVA GAMA	0004	000144/1998	VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0011	001168/2000
JOANITA FARYNIAK	0005	000157/1998	MADELON RAVAZZI HEYLMANN	0022	001448/2002	RICARDO DE LUCCA MECKING	0064	001058/2006	WAGNER GARCIA STEVANELLI	0046	001634/2005
JOAO ANTONIO BATISTELLA	0008	000730/1999	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0046	001634/2005	ROBERTO DONATO BARBOZA PI	0007	000725/1999	WAGNER JOSE MORAES CENTEL	0012	001215/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0084	001447/2006	MAGNUS CARAMORI	0007	000725/1999	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0059	000855/2006	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0069	001138/2006
JOAO CARLOS LICHES NETO	0064	001058/2006	MAISA GORETI L. SANT ANA	0050	000377/2006	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0069	000725/1999	WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	0069	001138/2006
JOAO CASILLO	0007	000725/1999	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0026	001431/2003	ROBERTO ZACHARIAS	0059	000855/2006	WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0059	000855/2006
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0016	001334/2001	MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	0060	000856/2006	ROBERTO ZACHARIAS	0007	000725/1999	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0025	001308/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0017	000144/2002	MARCEL EDUARDO DE LIMA	0055	000591/2006	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0017	000144/2002		0033	000057/2005
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0030	001509/2004	MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0002	000279/1994	RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0017	000144/2002	1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/1993-BORTOLO		
JOAO MILTON GALDAO NETO	0046	001634/2005	MARCELO DE OLIVEIRA	0008	000217/2006	RODRIGO GUIMARAES	0054	000554/2006	JOAO ISOPPO E e outros x VIACAO COMETA e outro- Face		
JOAO NELSON KINAL	0015	001182/2001	MARCELO OLIVA MURARA	0048	000217/2006	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0092	001548/2006	o contido em fls. 984/992, intime- se a litisdenunciada GENE-		
JOAO ROBERTO DE CARVALHO	0001	000299/1993	MARCELO RICARDO DE S. MAR	0089	001505/2006	RODRIGO NASSER VIDAL	0092	001548/2006	RALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS, para res-		
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0006	001237/1998	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000725/1999	RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0010	001182/2001	ponder ao pleito, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo		
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0007	000725/1999	MARCELO VANZELLI	0050	000377/2006	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0015	001182/2001	475-J, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,		
JOCI MARY BENATTO	0077	001277/2006	MARCIA CRISTINA VAZ	0026	001431/2003	ROSANE ELIZABETH FERREIR	0010	001182/2001	intimem-se as partes que sucumbiram nos autos por força do		
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0065	001073/2006	MARCIA HELENA BADER MALUF	0060	000856/2006	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0010	001182/2001	juulgado para que, no prazo de cinco dias, efetuem o preparo		
JONAS BORGES	0085	001457/2006	MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0055	000591/2006		0104	000881/0000	das custas processuais devidas nos autos de fl. 982. Atendida		
JONAS CARVALHO GOULART	0081	001402/2006	MARCIA S. BADARO	0007	000725/1999		0021	001153/2002	a determinações supra, voltem os autos conclusos. Int. Custas		
JONAS GOULART	0081	001402/2006	MARCIA SEVERINA BADARO	0007	000725/1999		0039	000585/2005	remanescentes no valor de R\$ 853,15 -Adv. JOSE VIDOTTI,		
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0016	001									

LTDA- Após comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se à RECEITA FEDERAL na forma requerida em fls. 152, bem como proceda-se a pesquisa de veículos junto ao DETRAN. Quanto à expedição de ofícios ao Registro de Imóveis desta Comarca, é providência que cabe à parte interessada. Int. -Advs. ALEXANDRA FISTAROL, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIA HELENA STIVAL e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-144/1998-CID PRINCE PARANA JUNIOR e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Intimem-se os embargantes pessoalmente por correio para que, no prazo de até cinco dias, efetuem o pagamento das custas processuais pendentes, com as advertências legais. Após, decorrido o prazo, atendido ou não o comando judicial supra, voltem os autos conclusos. Int. Despesas postais R\$ 30,00-Advs. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, VICTOR BENGHI DEL CLARO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ELVO BERTO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, CICERO BRAZ PORTUGAL e OLIVIO H.R. FERREAZ-.

5. SUMARIA DE COBRANCA-157/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x HELDER DE CRISTO ROCHA LOURES- Anote-se o substabelecimento de fl. 183. Oficie-se como requerido em fl. 182. Int. Custas de ofício R\$ 10,00-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANA PAULA CAVICHIOLI e MURICY MARINHO DA R. LOURES JUNIOR-.

6. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1237/1998-VALDIR MIR SAPURN SINGH x CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA S.C LTDA e outros- Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVALA. CURY SIMOES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, IVAN GUERIOS CURTI, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, ANNE DE BARROS REINALDO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

7. ORDINARIA-725/1999-EMILIO MANDATO x RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. e outro- Ante o contido na certidão supra, expeça-se carta de adjudicação em favor do exequente. Atendida tal providência, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. Int. Deve a parte interessada retirar carta de adjudicação, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 105,00-Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF, CARLOS BUENO RIBEIRO, SIMONE ALESSI, ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO, JUSSARA OSIK, ANNELISE MOTTA JOAKINSON, RODRIGO GUIMARAES, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCELO OLIVA MURARA, SAULO BONAT DE MELLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PATRICIA TOMAZELI e LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-730/1999-CARLOS TAFARELO UMBELINO e outro x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, acerca da conta de fls. 925/938. -Advs. BENVINDO NOGACZ FILHO, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIER, GEISA PASTUCH FAHRAT, TATIANA KALKO, CARLOS FRANCISCO CORREA DINIZ, RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LEANDRO CEZAR ATAIDES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, JOANITA FARYNYAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO-.

9. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-564/2000-RICARDO MUNHOZ BURGEL x CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro- Manifestem-se os interessados acerca da conta de fls. 213 (R\$ 49.253,90)-Advs. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-.

10. DECLARATORIA-1022/2000-JOSE OTAVIO PADILHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Assiste razão ao exequente em termos. Considerando que a parte vencida, não cumpriu o julgado no prazo de quinze dias, a multa de 10% sobre o valor da condenação é devida, nos termos do artigo 475-J, do CPC. No que se refere ao pedido de citação do devedor para pagamento do débito, bem como da aplicação de honorários para pronto pagamento, tal pretensão é descabida, frente a nova sistemática imposta pela Lei 11.232/05. Observe o credor que o devedor não cumpriu o julgado no prazo determinado, impondo-lhe assim a multa determinada pelo artigo supra mencionado. Portanto, deve a parte exequente, requerer o que

for de seu interesse, nos termos do art. 475-J/CPC, in fine. Int.-Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCCHI, MARINA R. ANDRADE ZACARIAS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, EMILLIANA SIQUEIRA SILVA, VANESSA SIMONATO, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA GARCIA CARON, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO e MARCOS BUENO GOMES-.

11. ACAO MONITORIA-1168/2000-TELEPAR CELULAR S/A x LUCIANE SANTOS e outro- Manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias, sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 327/329). Int. -Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1215/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x C.V.DA SILVA PEDRO & CIA LTDA e outro- Certifique a serventia sobre a existência ou não da construção denunciada em fl. 230 e, em caso positivo, baixe-se, ante a sentença que extinguiu o feito em fl. 228. Atendida tal providência, oficie-se ao Juízo deprecado prestando as informações solicitadas, informando-lhe que os autos restaram extintos, conforme sentença supra mencionada transitada em julgado, e que eventual contrição foi baixada face ao desinteresse da parte exequente no prosseguimento do feito. Nada mais sendo requerido, archive-se. Int. Custas de ofício R\$ 10,00 -Advs. WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVEZ, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-.

13. REVISIONAL C/DEPOSITO-452/2001-HOMERO PAMPOLINI JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Preliminarmente, indefiro o pedido de compensação das verbas sucumbenciais, mormente porque não houve determinação nesse sentido, quer seja na sentença proferida nos presentes autos, quer seja pelo acórdão transitado em julgado. Considerando que ambas as partes requereram a execução do julgado e, considerando o disposto no artigo 457-J, do CPC, incumbe acrescentar a cada execução multa de 10% sobre o valor exequendo, posto que, ambas não efetuaram o depósito no prazo determinado pelo artigo supra mencionado, quando oportunizado (fl. 590). Diante desse quadro, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias e, sendo do interesse das partes, desde já, defiro a expedição de mandado de penhora nos termos do art. 475-J, do CPC, in fine. Int. -Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI, ANA PAULA ZANATTA, TATIANA KALKO TURQUETTI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

14. REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-460/2001-LUIZ JORGE MARKO x UNIBANCO S/A- Defiro o pedido formulado pelo credor em fls. 201. Expeça-se mandado de penhora, na forma requerida. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 80,00-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

15. ORDINARIA-1182/2001-HARUO TANOSHI e outro x TERESINHA PERES SGARBI- Diante do contido na petição apresentada pela requerida em fls. 238/239, aguarde-se decisão do agravo de instrumento junto ao STJ. Int. -Advs. JOAO NELSON KINAL, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSEER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1334/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LAVA TUDO LAVAGENS PINTURA E MANUTENCAO LTDA e outro- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. Sobre o prosseguimento da presente execução, diga o exequente, no prazo de dez dias. Int.Custas de ofício R\$ 10,00-Advs. GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, FABIANO ROESNER, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, DANIELA RACHE GEBRAN e ANDREIA DA ROSA RACHE-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-144/2002-LAVA TUDO LAVAGENS, PINTURA E MANUTENCAO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. Anote-se o substabelecimento de fls. 496. Levante-se a penhora que recaiu sobre o imóvel (fls. 24 dos autos de Execução). Após, aguarde-se o cumprimento espontâneo do julgado, quanto às verbas sucumbenciais, pela parte vencida. Int.-Advs. DANIELA RACHE GEBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, FABIANO ROESNER, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-367/2002-JOAO BATISTA FERREIRA SOUZA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU)- Observe que o processo encontra-se paralisado há mais de um ano, aguardando o depósito dos honorários periciais. Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de até cinco dias, dê regular andamento no feito, cumprindo o comando judicial de fls. 863, com as advertências legais. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES

WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANTANA e MADELON RAVAZZI HEYLMANN-.

19. ORD.REP.DANOS C/TUT.ANTECIP.-427/2002-VITOR MAURICIO SCOTESKI x ENIO CHEDID e outros- O exequente informa através do petição de fl. 514, que o executado Luiz Henrique Godinho Zornig, efetuou o pagamento da sua cota parte com relação aos honorários advocatícios a que foi condenado. Ocorre no entanto, que o mandado já havia sido expedido antes de tal informação (fl. 512), portanto, aguarde-se o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, após o que, será excluído do pedido de execução anteriormente feito o executado supra, face ao pagamento denunciado. Int. -Advs. TANIA MARA FERREIRA, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, SERAFIM PONTES ROCHA FILHO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, NELSON SCARPIN JUNIOR, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-.

20. RESTAURACAO DE AUTOS-552/2002-AMAURI JOSE CAVALHEIRO x VISUAL IMOVEIS S/C LTDA e outros- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00-Advs. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, AUGUSTO GRANDE BERNINI e RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL-.

21. DECLAR.C/ANTEC.PARCIAL TUTELA-1153/2002-DENIR FERNANDES x UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA.LTDA- Intime-se a devedora para dizer sobre a pertinência do depósito realizado em fl. 486, mormente porque pelo despacho de fl. 484, determinou-se que esta efetuasse o depósito do valor faltante encontrado na conta de fl. 479 (R\$276,69), com o acréscimo de 10% da multa devida, a ser aplicada sobre o valor remanescente em favor da parte autora (R\$223,49). Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem para deliberar sobre o pedido de levantamento do valor depositado, ante o contido em fl. 474. Int. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-.

22. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1448/2002-DUNIA BITTENCOURT ABOU DEHN x BANCO ITAU S/A- Defiro o levantamento dos honorários periciais. Oficie-se. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de vinte dias, ficando os autos com a autora nos primeiros dez dias, e o restante do prazo com o requerido. Int. -Advs. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e FABRICIO COIMBRA CHESCO-.

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-459/2003-INST-PROTECAO E DEFESA CONSUMIDORES CIDADAO - IPDC x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 958/987, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

24. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-844/2003-MARCIO EDNALDO DE ALMEIDA x ABN AMRO BANK - AY-MORE FINANCIAMENTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedição de nova carta, face a devolução da carta de fls. 157/158, com a informação de que estava ausente. Despesas postais R\$ 15,00-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1308/2003-LISETTE DE SOUZA x MARIA JUREMA DE SOUZA e outros- Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida (DARF), oficie-se à Receita Federal na forma requerida em fls. 71. Int. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-.

26. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1431/2003-JAIME DA SILVA LUZ x BANCO ITAU S.A- Defiro o pedido retro.Expeça-se alvará para o levantamento.Sobre o laudo pericial de fls. 556/801, manifestem-se as partes, no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo a disposição da parte ré. Int. -Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, ANNE CARLA GABRIEL, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER e RODRIGO MARTINS TAKASHIMA-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-197/2004-G. HAUER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA- Face o contido na petição retro, dê-se vista dos autos a Curadora Especial. Int. -Advs. EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE-.

28. SUM DECL NUL TIT C/INDEN. TUT-259/2004-VERA SONIA GUIMARAES x HB FOMENTO MERCANTIL LTDA

e outro- Considerando o curso do prazo sem o pagamento espontâneo do débito, pela autora/vencida, desde logo aplico a multa de 10% sobre o valor do débito (Art. 475-J do CPC). Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pela credora em fls. 110 (item "b"). Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00-Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, CLAUDINEI DOMBROSKI, AIDEMAR GUILHERME BAHR e LUIZ ANTONIO BAHR-.

29. ACAO MONITORIA-1371/2004-COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA x RPJ OPERADORA DE TURISMO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO-.

30. USUCAPIAO-1509/2004-ACIR GUIMARAES PAOLINI x - Indefiro o pedido de fls. 216/219, mantendo o entendimento exarado no despacho de fls. 214/215. Int. -Advs. ANTONIO CORREA DE SOUZA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-.

31. HABILITACAO-1677/2004-CASSIMIRO MATYAK x AZ IMOVEIS LTDA- Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41/2005-GERALDA EMILIA CORTIN x AZ IMOVEIS LTDA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora em fl. 20, nestes autos de AÇÃO DE HABILITAÇÃO, sob n.º 041/2005, proposta por GERALDA EMILIA CORTIN contra AZ IMOVEIS LTDA, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais até aqui devidas, indeferindo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Autorizo a escriturá o levantamento dos valores depositados nos autos, até o limite das custas processuais devidas e, havendo saldo remanescente em favor da parte autora, libere-se. Expeça-se alvará para os levantamentos determinados. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. Custas remanescentes no valor de R\$ 2,55. Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00 -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

33. SUM.DECL.INEXIG. C/C INDENIZA-57/2005-MARIA JUREMA DE SOUZA e outros x LISETTE SOUZA- Deve a parte requerida adequar seu pedido de fls. 109 ao disposto no art. 475 do CPC, querendo. Int. -Advs. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, ALEXANDRE FIDALSKI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2005-M7 - COMERCIAL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA x JOREL SALOMAO KHURY-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos. -Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO e LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2005-VALE & VALE PNEUS LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA- Diante da manifestação retro, rementem-se os autos ao contador judicial para elaboração da conta geral. Sobrevindo o cálculo, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

36. INVENTARIO-299/2005-THERESE MARGIT GLASER GUTIERREZ e outros x ROMULO MACEDO GUTIERREZ- Intime-se a inventariante para promover a juntada dos documentos faltantes, relacionados no parecer ministerial de fl. 134. Prazo de dez dias. Atendido o comando judicial supra, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. LUIZ CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU, ANDREA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDI e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI-.

37. ORD. C/ PEDIDO ANTEC. TUTELA-328/2005-DANIELE GOMES TAVARES e outro x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para o levantamento. Sobre o laudo pericial de fls. 481/602, manifestem-se as partes, no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo a disposição da parte ré. Int. -Advs. AMARILLO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINE LIMA DA SILVA, GERMANO DE SORDI, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINE LIMA DA SILVA, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e MIRIAM NASCIMENTO-.

38. INVENTARIO-527/2005-AUREA APARECIDA COUTO MOREIRA x FLORES COUTO DA SILVA- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca do ofício enviado pela CEF.-Advs. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA.-

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-585/2005-CAIXA SEGURADORA S/A x MARIETE ALVES DE SOUZA e outro- Dê-se ciência à autora do contido às fls. 172/173 e após, abra-se vista ao órgão do Ministério Público. Int. -Advs. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, ROSEANA ELIZABETH FERREIRA, ROSANGELA FURTADO DE MELO, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e IVETE DA CONCEICAO BORBA.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-704/2005-BANCO BANESTADO SA x ANGELO PAROLO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofício, prestando as informações solicitadas às fls. 91. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e GLAUCE VIANNA.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-865/2005-DOLLY DE LAS MERCEDES RAMOS ORELLANA x GELCI TRENTIN- Despacho de fls. 47: Com a decisão em separado em 06 laudas por mim digitadas. Int. Sentença em 06 laudas, parte final: Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para reconhecer a prescrição das verbas executadas nos autos de execução nº 947/99 em relação à embargante e em relação ao fiador Wilson Pereira Ribeiro, determinando a extinção da execução nos autos em apenso, com a liberação da penhora efetuada naquele feito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais relativamente aos presentes embargos e aos honorários do advogado da embargante, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o fato de não ter havido produção de provas em audiência, e a natureza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ DE MIRANDA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS.-

42. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1184/2005-REGINA MARA GARBUO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Recebo a apelação de fls. 184/193 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H. XAVIER, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CARABRAL ESPINHEIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE e MIRIAM NASCIMENTO.-

43. SUMARIA DE COBRANCA-1367/2005-CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS VILAS NOVAS IV x SERGIO ROGERIO ZAGO- Para o ato determinado pelo despacho de fl. 62, designo o dia 29/03/07, às 13:30 horas neste Juízo. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Condiciono a expedição de novo mandado, ao prévio recolhimento das diligências do meirinho. Int. Deve a parte interessada antecipar as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00-Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO QUEIROZ.-

44. SUM.IND.POR ACIDENTE DE TRANS-1428/2005-RONALDO LUIS SCHUASTZ REP. VANI RUGISKI SCHUASTZ e outros x ELIAKIN ROMERO FERREIRA e outro- Diante do contido na petição apresentada pelos autores, intimem-se os réus, pessoalmente, para que se manifestem, em 5(cinco) dias, acerca do contido no aludido petitorio, bem como para que justifiquem o motivo do não cumprimento do acordo na forma estabelecida em audiência e, se for o caso, atenda o solicitado pelos autores. Int.Despesas postais R\$ 30,00 -Advs. JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ, DANIELA MACHADO, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES.-

45. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1618/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO CARLOS LORUSSO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 39.Custas de ofício R\$ 60,00-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

46. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1634/2005-BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x TRANSPORTADORA DARCIA.MAESTRELLI LTDA e outro- Face a concordância da parte com o valor e forma de pagamento dos honorários do expert, intime-se a autora para efetuar o depósito da primeira parcela, no prazo de cinco dias. Sobrevindo o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Defiro o pedido do perito de fl. 346 para o levantamento de 50% dos honorários, quando do início dos trabalhos. Expeça-se alvará para o levantamento. Int. -Advs. JOSE SCHELL JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMANCHA, CARLOS WERZEL, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, ANELIZE SLOMP AGUIAR, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO S., FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GIOVANI RYMSZA, GILBERTO BRUNO PUZZILLI, GUILHERME BUENO GUSSO,

LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCIA CRISTINA VAZ, WAGNER GARCIA STEVANELLI, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDAO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO, JULIANA HENRIQUE VAZ, ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMANCHA e CARLOS WERZEL.-

47. ORDINARIA DE COBRANCA-7/2006-EMIL TRAUGOTT DIETZ x PLASTICOS DO PARANA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 622. Custas de ofício R\$ 10,00-Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH.-

48. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-217/2006-PAULO SAVICK x MADEFORM - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- 1. Atente a Escritania para o contido às fls. 113. 2. Tendo em vista que a ré não constituiu novo procurador, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença, eis que o presente feito comporta julgamento antecipado para os fins do art. 330 do CPC. Int. -Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA.-

49. ALVARA-220/2006-ROSILDA DE FATIMA DE ALMEIDA PINTO e outros x - Vistos, etc. Face os documentos juntados (certidões de óbito e cópias dos documentos de identificação civil), que comprovam ser as requerentes ROSILDA DE FATIMA DE ALMEIDA PINTO, ANGELITA MACHADO PINTO BORTOLANZA e NOELI APARECIDA GRZEBIELUKA herdeiras do falecido JOAO MACHADO DE ALMEIDA, e de documentos computadorizados que indicam a existência do saldo decorrente do PIS e FGTS em favor do de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando as requerentes a efetuem o levantamento perante a Caixa Econômica Federal de valores existentes a título de PIS e FGTS em nome do falecido JOÃO MACHADO DE ALMEIDA. Expeçam-se os competentes alvarás em nome do procurador dos requerentes. Se requerido for, defiro dispensa do prazo recursal. Arquivem-se oportunamente. P.R.I.Devem as autoras comparecer em cartório a fim de retirar alvarás. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.-

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE RODRIGUES DE SOUZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido às fls. 30/31. Custas de ofício R\$ 10,00-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ANDREIA APARECIDA ZOWTYI.-

51. ARROLAMENTO-402/2006-EDINA GOMES PARREIRA e outros x SEBASTIAO PAIANO GOMES e outro- Intime a parte interessada para retirar formal de partilha, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 105,00-Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-438/2006-COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS x STANISLAWA WANDZIUK- Ciência as partes da decisão proferida no AI 385935-8 de fls. 174/193. Int. -Advs. CLAUDIO JERONIMO C. FERREIRA, EVERTON LUIS MAZZOCHI, DEBORA BOSAK DE REZENDE, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, SCHEILA GRABIN LIMBERGER, ERIKA GENILHU BOMFIM PEREIRA, ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS RE, NEWTON DE CASTRO, RENATO SERPA SILVERIO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

53. ALVARA JUDICIAL-553/2006-THIAGO SENO LARANJEIRA (REPRESENTADO) e outros x - I - Acolho o parecer ministerial de fl. 61. II - Recebo a emenda à inicial de fl. 58, a qual passa a fazer parte integrante do pedido inicial. III - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o parecer ministerial supra citado. IV - No mais, aguarde-se manifestação da parte autora, denunciando a localização do imóvel que pretende adquirir na cidade Araraquara, para posterior expedição de carta precatória para os fins de avaliação. V - Na esteira do parecer ministerial, indefiro por ora, o pedido contido no item d de fl. 58. Int. -Adv. GABRIEL BARDAL.-

54. ORDINARIA DE COBRANCA-554/2006-MARCELINO STRAPASSON x HSBC SEGUROS S/A - VIDA CASH-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de nova carta, conforme requerido às fls. 128. Despesas postais R\$15,00-Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES.-

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-591/2006-BANCO ITAU S/A x ADRIANE FRANCA DOS SANTOS- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 27/28, nestes autos de AÇÃO BUSCA E APREENSÃO, sob n. 591/2006, proposta por BANCO ITAÚ S/A contra ADRIANE FRANCA DOS SANTOS, e em consequência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já, defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

56. REINTEGRACAO DE POSSE-634/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA RODRIGUES MILAN-Certifico que em cumprimento a PORTA-

RIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 52, com exceção da SANEPAR, eis que a mesma não presta informações a respeito de endereço. Custas de ofício R\$ 80,00-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

57. HABILITACAO-794/2006-CONCEIÇÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO e outros x AZ IMOVEIS LTDA. - Ciência as partes da decisão proferida no AI 374126-2 de fls. 64/68. No mais, cumpra-se com o decidido em fls. 35. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

58. HABILITACAO-822/2006-EDENILSON TADEU GONÇALVES BARBO x AZ IMOVEIS LTDA. - Ciência as partes da decisão proferida no AI 374.340-5 de fls. 67/72. No mais, cumpra-se o contido em fl. 38. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA e outros- Sobre o contido nas petições e documento de fls. 101/105, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Ainda, e considerando que os executados CBJ PARTICIPAÇÕES, ELIZABETE APARECIDA BIERNASK E CARLOS FRANCISCO BUENO JUNIOR compareceram aos autos sem estarem representados por advogado, devem os mesmos ser intimados pessoalmente (via postal) para constituição de procurador judicial, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento das respectivas manifestações. Int. Despesas postais R\$ 135,00 -Advs. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, OTTO JOAO LYRA NETO e RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-856/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ISABEL RANGEL DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta, conforme requerido às fls. 41. Despesas postais R\$ 30,00-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB e SONIA REGINA CUNHA BREIDE.-

61. SUMARIA DE COBRANCA-915/2006-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL ILHA VERDE II x PAULO FELIX DA SILVA e outro- O pedido retro, será apreciado quando da realizado do ato designado. Aguarde-se a realização da audiência. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.-

62. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-962/2006-HELOISA JANNINO ZAIDAN CARDOSO DOS SANTOS x SERGIO SIU MON e outro- I - Face o depósito das chaves pelo locatário, entregue-se-as à locadora. Compete a esta efetuar vistoria no imóvel e apontar eventuais reparos que possam ser imputados aos requeridos. II - Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para dia 02/04/07 às 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Na ocasião, devem as partes, cada qual, apresentar demonstrativo do que entendem devido. Intimem-se. -Advs. CHRISTINA CIRINO STEDILE, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e SERGIO SIU MON.-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-967/2006-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO PEREIRA DE MORAES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme às fls. 30. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO.-

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-1058/2006-HELIO WEBER e outro x PERCI ANTONIO PERETTI-Defiro o pedido retro. Cite-se o embargado na pessoa do seu procurador como anteriormente determinado (fl. 22) pelo diário oficial, para contestar os embargos no prazo de dez dias. Int. -Advs. CLAUDIO MELCHIORETTO, JOAO CARLOS LICHES NETO, HELOISA MARIA FREITAS CAMARA e OSCAR GUISS.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-1073/2006-THERMOPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA x MIPSFATOR FOMENTO COMERCIAL LTDA- Face o contido na manifestação de fl. 97, defiro a produção da prova testemunhal requerida. Para a produção da prova deferida, consistente inquirição de testemunhas, devem as partes apresentarem rol de testemunhas até 60 (sessenta) dias antes da audiência e informar se estas comparecerão independente de intimação e, caso negativo intime-as por correio. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2007 às 14:30 horas neste Juízo. -Advs. DOUGLAS ANDRADE GOMES DE ARAUJO, HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN ALEXANDRE ARRIGADA ANDRIOLI, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-1110/2006-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARCOS ROBERTO FERREIRA e outro- I - Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da embargante para a execução. Diz a embargante que possui CNPJ e endereço diverso da entidade seguradora que reputa como legítima para responder à execução - Porto Seguro Vida e Previdência S/A. Porém, analisando-se os documentos colacionados aos autos de execução e nestes embargos, é manifesto o equívoco da embargante. Os certificados individuais de seguro de vida constantes em fls. 16 dos autos de execução, mencionam o CNPJ da seguradora como sendo 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, no 1489, São Paulo. Ora, é o mesmo CNPJ e endereço da embargante. Não bastasse, consta ao final dos certificados individuais de seguro de vida o nome da seguradora como sendo exatamente a ora embargante. Isto, por si só, resolve a questão, no sentido da legitimidade da embargante. Ademais, os documentos de fls. 17/18 e 23 dos autos de execução, que comunicam o sinistro e pedem outras providências, foram recepcionados pela embargante, eo de fls. 24, que relaciona documentos para o procedimento de indenização, foi também emitido pela embargante. A isto, acrescenta-se os números das propostas de seguro constantes nos documentos apresentados pela embargante em fls. 30/31, que são idênticos aos que constam no segundo campo dos certificados individuais de seguro de vida. A preliminar, ao que parece, pela evidência de sua improcedência, é fruto de eventual desorganização interna da embargante e suas conglomeradas. II - Indefiro o pedido de denunciação da lide à subestipulante Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná. Além de, em princípio, não caber denunciação de lide em embargos à execução, a pretensão da embargante, in casu, instauraria discussão de mérito entre denunciante e denunciado, com tumulto processual, e por mais esta razão não se pode admitir a denunciação de lide. III - Dou o feito por saneado, apto para análise do mérito. Defiro a prova documental juntada, e a oral consistente em depoimentos pessoais mútuos e inquirição de testemunhas por ambas as partes, designando audiência de instrução e julgamento para dia 16/04/07, às 14:45 horas, devendo as partes apresentar rol de testemunhas até sessenta dias antes da audiência. Int. -Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHLEN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.-

67. SUMARIA DECLARATORIA-1131/2006-GERALDO DE MELLO x BRASIL TELECOM S/A- I - Ante o contido em de fls. 23/25, defiro os benefícios da gratuidade de justiça. II - Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 09/04/2007, às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 15,00 -Advs. LUIZ MARCELO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, WILMA DE ALMEIDA BASTOS, LYS MARA PRADO SANTOS e REJANE ULIANA ALVES DA SILVA.-

68. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1132/2006-ANA LUCIA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro o pedido formulado pelo requerido em fls. 43. Expeçam-se os ofícios. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int. Custas de ofício R\$ 20,00-Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICALRELLI, ALEXANDRE NELSON FERREAZ, MARCIO RUBENS FASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, CLARISSA ROSA CORTE, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-1138/2006-RICARDO MOTA DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 188: Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento, informando-lhe que os autos encontram-se em carga com a parte autora e que tão logo retornem, serão prestadas as informações solicitadas. Int. Despacho de fls. 189: Mantenho o despacho agravado. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Sobre a impugnação e documentos de fls. 115/158, manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias. Int.-Advs. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

70. HABILITACAO-1189/2006-ALETÉIA PATRICIA DE CARVALHO x AZ IMOVEIS LTDA. - Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

71. HABILITACAO-1191/2006-VALMIR ANTONIO DE CAMPOS x AZ IMOVEIS LTDA. - Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

72. HABILITACAO-1192/2006-LEILA SANTOS STELLE x AZ IMOVEIS LTDA. - Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

73. HABILITACAO-1195/2006-MARIA LOURDES BALDO

DA SILVA e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-1228/2006-JULIO CEZAR SOARES x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ISABELLA ASSIS DA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS-.

75. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1262/2006-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIRO OLIVEIRA DE PAIVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedico de ofício, conforme informado às fls. 26. Custas de ofício R\$ 60,00-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-1267/2006-JOSE OSMAR KAUTCH x BANCO ITAU S.A.- A atividade econômica do autor, bem como o valor denunciado como sendo sua renda mensal, somado a natureza do contrato em discussão, não conferem razoabilidade ao pedido de gratuidade de Justiça. As custas, não é demais lembrar, constituem a justa remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Destarte, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, devendo o autor no prazo de até dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais e o recolhimento da taxa FUNREJUS. Int. Custas iniciais R\$ 164,50 -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

77. ADOCAO SIMPLES-1277/2006-OSVALDO BENATTO e outro x EDUARDO ANDRADE MOREIRA- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. JOCI MARY BENATTO-.

78. SUMARIA REVISIONAL DE ALUGUEL-1305/2006-AUTO POSTO BRIGADEIRO X LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA- Ante o contido na certidão supra, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, cumprir o comando judicial de fl. 96. -Advs. PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

79. ORDINARIA-1335/2006-SANTINA FERREIRA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- Cumpra-se o item II do despacho de fl. 257, intimando as partes para, no prazo comum de dez dias, se manifestarem indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, voltem para saneamento do feito. Int. -Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISÃO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISSÃO SCÓZ, JUAN DIEGO DE LEON, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1367/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE GOMES FERREIRA- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, a manifestação da parte autora. Int. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

81. CAUT.SUST.DE PROTESTO C/ LIM-1402/2006-PRONTO CORTE SERVIÇOS DE CORTE E VINCO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Lavre-se termo de caução dos bens indicados em fls. 56 e 80/82. Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo pedido de informações, oficie-se ao Relator do Agravo de instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como este Juízo manteve o despacho atacado. Sobre a contestação apresentada pelo requerido (fls. 61/79), diga a autora no prazo de 10(dez) dias. Int. Deve a autora, na pessoa de seu representante legal, comparecer em cartório a fim de assinar termo de caução. -Advs. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e LUIZ ALBERTO BLANCHET-.

82. CONTRA-NOTIFICACAO-1441/2006-ALAN TEIXEIRA LOPES e outro x CONSTRUTORA STROBEL LTDA- Deve a parte autora comparecer em cartório a fim de retirar os presentes autos. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-1442/2006-HILDA CORDEIRO CANTU x - Intime-se novamente a parte autora para o preparo das custas processuais devidas e o recolhimento da guia FUNREJUS, no prazo de cinco dias. Custas iniciais no valor

de R\$ 616,00-Adv. JAMIL ROSSETTO SCHELELA-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-1447/2006-LUIZ CARLOS DOS REIS e outro x CONDOMINIO EDIFICIO ECOBUSINESS CENTER-Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, SUELY SCHROEDER GLOMB e MARCO ANTONIO LANGER-.

85. DECL. DE ILEGALID. C/C REPTUT-1457/2006-REINALDO BARRIQUELO e outros x BRASIL TELECOM S/A e outro- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. JONAS BORGES-.

86. USUCAPIAO-1474/2006-IVONE GRANDE DE FREITAS e outros x - I - Emende-se a exordial quanto às pessoas que constam na matrícula imobiliária como sendo proprietárias do imóvel (Antonio e Rosa): a) esclarecendo-se eventual notícia de último paradeiro; b) juntando-se certidão dos distribuidores desta capital na qual se possa verificar a existência ou não de inventário e ou arrolamento em nome de qualquer deles; c) esclarecendo-se sobre eventuais herdeiros de ambos; d) esclarecendo-se quanto ao registro imobiliário 36.498 mencionado na parte final da certidão de fls. 22. Outrossim, junte-se o documento a que se refere a parte final do item II, fls. 04, da exordial (concordância do pedido por um dos confrontantes) Prazo de até 30 dias. II - Desde logo, sem prejuízo das providências determinadas no item I supra: a) cite-se os confrontantes, com prazo de 15 dias para resposta. b) notifique-se União, Estado e Município para que manifestem eventual interesse sobre a área. Cumpridos os termos supra e ou decorridos os respectivos prazos, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Custas de ofício R\$ 30,00. Custas de oficial de justiça R\$ 160,00-Advs. ENILDO DEL PINO e REGINALDO SANDRINI-.

87. SUMARIA DECLARATORIA-1484/2006-ILSON BUENO DE SOUZA x ITAU BANCO INVESTIMENTO S/A - CREDICARD- 1. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. 2. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC- SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado n 6 - TAPR). Ademais, no presente caso, o autor argumenta que houve o pagamento do débito reclamado que gerou a injusta restrição de seu nome. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao requerido que providencie a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos (SERASA, SEPROC, etc.), no prazo de 48 horas. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. 3. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 14/03/07, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. 4. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 15,00-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-.

88. INTERDICAÇÃO-1488/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLEVERSON OLIVEIRA DE SOUZA- I - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. II - Defiro o pedido de concessão de Curatela Provisória do interditando, nomeando como Curador Provisório o Senhor Pe. Valdeci Marcolino. Lavre-se o respectivo termo. III - Para interrogatório do interditando, designo o dia 13/03/07, às 10:00 horas. Cite-se por mandado. Intime-se o Ministério Público requerente, pessoalmente. Deve o curador comparecer em cartório a fim de assinar termo de compromisso de curatela. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

89. SUMARIA DECLARATORIA-1505/2006-JOSE MARIA MARTINS VALDUGA e outro x PAULO SAVICK e outro- Ante a relação de dependência entre os presentes autos e os autos nº 217/2006, os dois feitos serão julgados simultaneamente. Citem-se os réus para contestarem o feito no prazo legal, sob pena de revelia. Int. Despesas postais R\$ 30,00-Advs. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ, FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ, ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

90. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1545/2006-TACIAUIQUI HONDA x NILSON PEREIRA e outro- Citem-se os réus, bem como o fiador com prazo de quinze dias para purgação da mora e ou contestação, consignando as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

91. SUMARIA DE COBRANCA-1547/2006-CONDOMINIO DO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA I E II x DANIEL ADRIANO SOBERAY- Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos documento que comprove ser a outorgante da procuração de fl. 06, síndica do condomínio, mormente porque o documento de fl. 09 da conta de que tal encargo até set/06 pertencia a Sra. Rosane Sounis Saporiti. Int. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-1548/2006-IDAVINO DE JESUS PINTO e outros x IGOR MARTINHO KALLUF- Preliminarmente, intime-se a parte embargante para o preparo das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS. Prazo de cinco dias. Int. Custas iniciais R\$ 616,00-Advs. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e PRISCILA SEGALA-.

93. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1549/2006-JERIS LEAL x BRASIL TELECOM S/A- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o

pedido de gratuidade de justiça, esclareça o requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II-.

94. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1551/2006-ESPOLIO DE YASSUHIRO MURASSAKI (REPRESENTADO) e outro x BRASIL TELECOM S/A- A atividade econômica da autora e a natureza do contrato em discussão, não conferem razoabilidade ao pedido de gratuidade de Justiça. As custas, não é demais lembrar, constituem a justa remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Destarte, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte autora, no prazo de até dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais e o recolhimento da taxa FUNREJUS. Int. Custas iniciais R\$ 164,50-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II-.

95. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1553/2006-MARCOS JUSTINO GIANNINI TORQUES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- 1. Ante o contido às fls. 16/17, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. 2. Ante o contido às fls. 09, informe o autor qual é o índice de correção monetária que no seu entender deve ser utilizado pela ré. Também deverá informar qual a dificuldade em obter junto à ré cópia do contrato em discussão. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1554/2006-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLENE DE SOUZA- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do débito apontado pelo autor e prazo de quinze dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 200,00 -Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

97. SUMARIA DE COBRANCA-1557/2006-JOAOQUIM PRETES MEDEIROS x ITAU SEGUROS S/A- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça o requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

98. ORDINARIA DE COBRANCA-1559/2006-MARIA TEREZA DE LIMA SETTE x ANESIA LUIZA LUCIO FRANZOLOZO e outro- 1. A atividade econômica da autora e a natureza da lide em discussão, não conferem razoabilidade ao pedido de gratuidade de Justiça, somado ao fato da autora não ter cumprido o que o que determinada a Lei, considerando que não apresentou declaração de pobreza de próprio punho. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefiro, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que sua condição não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". 2. Portanto, no prazo de até 10 (dez) dias, deve a autora efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS. Int. Custas iniciais R\$ 616,00 -Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA e LEANDRO GALLI-.

99. INTERDICAÇÃO-1560/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROZELI DOS REIS- 1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. Defiro o pedido de concessão da Curatela Provisória da interditanda, nomeando como curador provisório o Padre Valdeci Marcolino. Lavre-se o respectivo termo. 3. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 13/03/07, às 10:00. Cite-se a, por mandado. Int. Deve o curador comparecer em cartório a fim de assinar termo de compromisso de curatela -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

100. INTERDICAÇÃO-1562/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ISAIAS DE SOUZA- 1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. Defiro o pedido de concessão da Curatela Provisória do interditando, nomeando como curador provisório o Padre Valdeci Marcolino. Lavre-se o respectivo termo. 3. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 13/03/07, às 10:00. Cite-se o, por mandado. Int. Deve o curador comparecer em cartório a fim de assinar termo de compromisso de curatela. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

101. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1564/2006-ROSICLER BAGLIOLI x MARIA DO ROCIO APARECIDA- Esclareça a Requerente sobre a informação contida no Termo de Compromisso de fl. 10, visto que, consta como proprietário do imóvel o Sr. Oromar Baglioli, e ainda, seu estado civil como solteiro. Contudo, a Matrícula acostada a peça vestibular, consta

como esposo da Requerente o Sr. Aramis Baglioli, logo, as informações são discrepantes, inclusive, não figurando no pólo ativo. Destarte, emende-se a Exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazendo-se aos autos a certidão de casamento, bem como esclarecendo os apontamentos supra. Int. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-879/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ HENRIQUE PINTO DIAS- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

103. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-880/0-ROSANGELA STAVIS DE CASTRO x FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k - Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-.

104. INVENTARIO-881/0-MARIA DE LOURDES FLEISCHFRESSER x AMELIA EMILIA LAVALLE GERMANO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00, custas do Formal de Partilha no valor de R\$ 105,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-882/0-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 220,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-883/0-ANTONIO CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR x ODILON DE LOYOLA E SILVA FILHO e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 183/2006 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR MELLO	0043	000987/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	001100/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0039	000735/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	0112	001408/2006
ADYR TACLA FILHO	0048	001345/2005
AFONSO CELSO NUNES	0049	000007/2006
ALCEU BOLLIS	0073	000667/2006
ALESSANDRO VINICIUS PITATTI	0012	000089/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0095	001163/2006
ALEXANDRE RECH	0096	001189/2006
ALEXANDRE STADLER CORREA	0022	000805/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0066	000457/2006
ANA CAROLINA MION PILATI DO	0052	000138/2006
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0066	000457/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0043	000987/2005
	0019	000585/2004
	0025	000141/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0108	001380/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	000273/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL	0097	001213/2006
ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO	0048	001345/2005
ANGELITA SATRIANO	0018	000458/2004
ANOAR VALE FERRO	0059	000361/2006
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0054	000145/2006
ANTONIO CARLOS GUMARAES TA	0016	000367/2004
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIR	0050	000107/2006
ARLYVAN PROBST	0051	000127/2006
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0041	000863/2005
BEATRIZ GROSSI MAIA	0047	001223/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME	0025	000141/2005
CARLOS A A ROVEL	0006	033825/2006
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0029	000337/2005
CARLOS DELAI	0110	001388/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0022	000805/2004
CARLOS LEAL S JUNIOR	0038	000727/2005
CELSON FERREIRA DE MELLO	0084	000831/2006
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	0012	000089/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0021	000803/2004
CLAUDIA PEREIRA	0054	000145/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0104	001373/2006
CLAUDIR DALLA COSTA	0079	000773/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0112	001408/2006
CLICE REIS CAPPELLANI DOS SA	0076	000685/2006
	0076	000685/2006
CRISTIANE DO ROCIO CAVALIER	0101	001368/2006
CRISTIANE RATIER	0019	000585/2004
DAIANE TRENTINI	0047	001223/2005
DANIEL HACHEM	0070	000565/2006
DANIELE DE BONA	0035	000574/2005
DIEGO RUBENS GOTARDI	0035	000574/2005
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0012	000089/2004
EDSON CARDOSO	0020	000603/2004
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0086	000899/2006
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0047	001223/2005

EDUARDO PENA DE MOURA FRAN 0037 000693/2005
 ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR 0027 000271/2005
 ELIANE MARIA MARQUES 0068 000559/2006
 ELISON LUIZ CALEGARI 0002 033653/2006
 ELVIO RENATO SEVERO 0062 000417/2006
 0076 000685/2006
 0076 000685/2006
 ENELMO ZAGO 0105 001375/2006
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0106 001377/2006
 EUGENIA COSTESKI CROSATI 0054 000145/2006
 EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA 0033 000507/2005
 FABIANA B O PEDROZO 0051 000127/2006
 FABIANO FREITAS MINARDI 0066 000457/2006
 FABIOLA LOPES BUENO 0032 000452/2005
 FATIMA DENISE FABRIN 0062 000417/2006
 FERNANDA PIRES ALVES 0083 000829/2006
 0099 001352/2006
 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0036 000591/2005
 FORTUNATO SANTORO 0013 000237/2004
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0022 000805/2004
 GERMANO ALBERTO DRESCH FILH 0012 000089/2004
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0066 000457/2006
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN 0045 001100/2005
 GIZELLE DE ASSIS 0040 000805/2005
 GUILHERME DE SALLES GONCALV 0050 000107/2006
 GUILHERME JACQUES TEIXEIRA 0001 033643/2006
 HENRIQUE EHLERS SILVA 0075 000677/2006
 ISABELA QUELAS MOREIRA 0013 000237/2004
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0012 000089/2004
 IVONE STRUCK 0096 001189/2006
 JAMIL NABOR CALEFFI 0066 000457/2006
 JAQUELINE TEREZINHA SANTOS 0023 000035/2005
 JIMENA CRISTINA GOMES ARAND 0077 000701/2006
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0007 033853/2006
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0100 001354/2006
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC 0041 000863/2005
 0042 000959/2005
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0005 033810/2006
 JOSE CARLOS DA SILVA TRISTA 0025 000141/2005
 JOSE DO CARMO BADARO 0018 000458/2004
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALC 0042 000959/2005
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC 0044 001068/2005
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL 0015 000349/2004
 0058 000331/2006
 0088 000985/2006
 JOSE PASTORE 0053 000141/2006
 JOSE PAULO SCHIVARTCHE 0028 000273/2005
 JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0003 033725/2006
 JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO 0020 000603/2004
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0063 000437/2006
 JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0057 000312/2006
 JULIANE ROSSA 0043 000987/2005
 JULIANE TOLEDO ROSSA 0107 001378/2006
 JULIO ASSIS GEHLEN 0060 000379/2006
 0069 000564/2006
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0031 000436/2005
 0035 000574/2005
 0056 000267/2006
 0098 001256/2006
 KELLY CRISTINA WORM 0087 000927/2006
 0089 001041/2006
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0102 001370/2006
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0040 000805/2005
 LEILA CRUZ VIEIRA 0054 000145/2006
 LEONARDO DA COSTA 0029 000337/2005
 LEONINDA ALICE MION PILATI 0066 000457/2006
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0062 000417/2006
 LILIAM APARECIDA DE JESUS D 0030 000339/2005
 0037 000693/2005
 0046 001151/2005
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0082 000825/2006
 LUCI R DAMAZIO 0059 000361/2006
 LUCIANO HINZ MARAN 0060 000379/2006
 0069 000564/2006
 LUIR CESCHIN 0074 000669/2006
 LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS 0094 001157/2006
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0063 000437/2006
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0044 001068/2005
 LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS 0027 000271/2005
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R 0018 000458/2004
 0072 000661/2006
 0085 000869/2006
 LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0054 000145/2006
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0061 000381/2006
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 0042 000959/2005
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0034 000513/2005
 MARCIA ALVES FERREIRA LIPOR 0043 000987/2005
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0029 000337/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0014 000273/2004
 MARCIO MUSSI CORREA 0026 000201/2005
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHA 0091 001079/2006
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0003 033725/2006
 0011 011759/1999
 MARCOS SERGIO JAKIEMIN MART 0004 033752/2006
 MARIA CLARINDA MENDES FERRA 0089 001041/2006
 MARIA LUCILIA GOMES 0065 000451/2006
 MARIA MARGARIDAEVIEIRA TRI 0025 000141/2005
 MARLI SALETE PASTORE 0053 000141/2006
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA SE 0012 000089/2004
 MAYLIN MAFFINI 0113 001412/2006
 0113 001412/2006
 MIGUEL CEZAR CETIM 0061 000381/2006
 MILTON GUILHERME SCLAUSER B 0055 000215/2006
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 0081 000817/2006
 NOEDI BITTENCOURT MARTINS 0048 001345/2005
 Não Cadastrado 0027 000271/2005
 OSNI MARCOS LEITE 0024 000069/2005
 OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0090 001067/2006
 0090 001067/2006
 PATRICIA BITTENCOURT LAZERE 0095 001163/2006
 PATRICIA PIEKARCZYK 0020 000603/2004
 PATRICK ROBERTO GASPARETTO 0038 000727/2005
 PAULINO CESAR GASPAR 0078 000763/2006

PAULO BENEDITO PANTOJA LOPE 0052 000138/2006
 PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 0041 000863/2005
 PAULO CESAR BULOTAS 0040 000805/2005
 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0040 000805/2005
 PAULO JOSE GOZZO 0024 000069/2005
 PAULO SERGIO FERRARI 0043 000987/2005
 PAULO YVES TEMPORAL 0013 000237/2004
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0060 000379/2006
 0069 000564/2006
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0028 000273/2005
 PERICLES JANDYR ZANONI 0032 000452/2005
 PETER TRENTO 0012 000089/2004
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0064 000447/2006
 PRISCILA ANTONIAZZI 0024 000069/2005
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0093 001142/2006
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0103 001372/2006
 REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS 0023 000035/2005
 REJANE FONTES 0111 001400/2006
 RENE MARIO PACHE 0092 001103/2006
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J 0026 000201/2005
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0064 000447/2006
 ROGERIO VERAS 0067 000504/2006
 ROMARA COSTA BORGES 0065 000451/2006
 RONY CESAR CENTENARO VALENZ 0017 000427/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 0022 000805/2006
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0090 001067/2006
 0090 001067/2006
 RUBEN MADINI 0096 001189/2006
 RUDEMAR TOFOLO 0039 000735/2005
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO 0008 033867/2006
 0009 033878/2006
 0010 033882/2006
 SERGIO JOSE LOPES DOS SANTO 0094 001157/2006
 SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA 0017 000427/2004
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0043 000987/2005
 SILVANA APARECIDA CEZAR PON 0071 000619/2006
 SILVIANI IWERSON BARONE 0019 000585/2004
 SILVIO RORATO 0045 001100/2005
 SIMONE CERETTA LIMA 0013 000237/2004
 SIMONE MARIA MALUCCELLI PINT 0109 001385/2006
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0080 000809/2006
 TOBIAS DE MACEDO 0087 000927/2006
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0096 001189/2006
 VANESSA DA COSTA PEREIRA RA 0087 000927/2006
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL 0035 000574/2005
 VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL 0082 000825/2006
 VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ 0071 000619/2006
 VERA LUCIA DE PAULI 0015 000349/2004
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0053 000141/2006
 ZORAIDE BATISTELA OAB 14490 0019 000585/2004

1.-ORDINARIA C/PED.TUT.ANTECIP-33643/2006-EMPREEN-
 DIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X FABIO
 BANDEIRAS DOS SANTOS e Outro - Ao procurador para que
 providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00,
 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -
 Adv(s).GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e .

2.-SUMARIA DE COBRANCA-33653/2006-CONDOMINIO
 EDIFICIO IRINEU ANTUNES X ALTAIR CAVASSIN - Ao
 procurador para que providencie o preparo das custas iniciais
 no valor de R\$ 332,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancela-
 mento. Int. - Adv(s).ELISON LUIZ CALEGARI e .

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-33725/2006-CAROLINE DE
 ALMEIDA SOARES e Outros X MARIO CONTIN RIBEIRO
 - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais
 no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de
 cancelamento. Int. - Adv(s).MARCOS ANTONIO BARBOSA,
 JOSE ROBERTO CAVALCANTI e .

4.-COBRANCA-33752/2006-GPK TURISMO LTDA X COM-
 PANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Ao procurador para
 que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$
 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -
 Adv(s).MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e .

5.-ARROLAMENTO-33810/2006-VERA LUCIA DE OLIVEI-
 RA E SILVA X ESPOLIO DE MARIA APARECIDA ALVES
 DE OLIVEIRA - Ao procurador para que providencie o prepara-
 do das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30
 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO
 PERES GEDIEL e .

6.-BUSCA E APREENSAO-33825/2006-BANCO BMG S/A X
 NAIR BENTO - Ao procurador para que providencie o preparo
 das custas iniciais no valor de R\$ 248,50, no prazo de 30 dias,
 sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CARLOS A A ROVEL
 e .

7.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-33853/2006-MO-
 ZART TABORDA STOCKLER FRANCA X MIGUEL CAR-
 VALHO NETO - Ao procurador para que providencie o prepara-
 do das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30
 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JOAO BATISTA
 DOS ANJOS e .

8.-BUSCA E APREENSAO-33867/2006-BANCO FINASA S/
 A X GUSTAVO MAGNINO MACHADO - Ao procurador para
 que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$
 532,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -
 Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

9.-BUSCA E APREENSAO-33878/2006-BANCO PANAME-
 RICANO S/A X ADERBAL FREITAS RAMOS - Ao procura-
 dor para que providencie o preparo das custas iniciais no valor
 de R\$ 469,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento.
 Int. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO
 e .

10.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-33882/2006-PA-
 NAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X
 RILDO JACYNTHO RODRIGUES - Ao procurador para que

providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 364,00,
 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -
 Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11759/1999-JAQUELINE
 DOS SANTOS CASTRO X JORGE DOS SANTOS - Ao pro-
 curador para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48
 horas, sob as penas da Lei. Int. - Adv(s).MARCOS ANTONIO
 BARBOSA e .

12.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-89/2004-SID-
 NEY BLINDER X ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI e O-
 utros - Diante do contido na certidão retro, manifeste-se a parte
 autora no prazo de 05 dias, acerca do seu interesse na realiza-
 ção da referida prova. Int. - Adv(s).GERMANO ALBERTO
 DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PITATTI, PE-
 TER TRENTO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e
 IVAN SZABELIM DE SOUZA, CESAR ANTONIO AGUILAR
 RIOS, DIONE MARA SOUTO DA ROSA.

13.-OBRIGACAO DE FAZER-237/2004-MARIA ASSIS CRUZ
 X JOSE ALVES LEITE e Outros - A parte autora para que se
 manifeste quanto o contido no ofício de fls. 79, no prazo de 05
 (cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os
 presentes autos. Int. - Adv(s).FORTUNATO SANTORO, ISA-
 BELA QUELAS MOREIRA, PAULO YVES TEMPORAL, SI-
 MONE CERETTA LIMA e .

14.-BUSCA E APREENSAO-273/2004-BANCO DIBENS S.A
 X ROSELINE DE OLIVEIRA - A parte autora para que manife-
 ste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de
 cinco (05) dias. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEI-
 RA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

15.-BUSCA E APREENSAO-349/2004-ARAUCARIA ADMI-
 NISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ANDREIA GE-
 RIONI DA SILVA - Ante o contido na certidão, manifeste-se a
 parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse no
 prosseguimento do feito, sob pena de extinção. int. -
 Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA
 DE PAULI e .

16.-INVENTARIO-367/2004-BRANCA LUCILLA MANAS-
 SES GUMARAES X ESPOLIO DE BYRON SERAFINI GUI-
 MARAES - Desentranhem-se os documentos indicados, subs-
 tituindo-os por fotocópias autenticadas as expensas do inter-
 sado lavrando-se certidão. int. - Adv(s).ANTONIO CARLOS
 GUMARAES TAQUES e .

17.-COBRANCA - SUMARIA-427/2004-CONDOMINIO EDI-
 FICIO DIAMANT X TETSUJI IKENAGA e Outro - Manife-
 ste-se a parte exequente sobre o contido na certidão retro, no
 prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).SERGIO RICARDO DE OLI-
 VEIRA e RONY CESAR CENTENARO VALENZA.

18.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-458/2004-ALDA
 DA GRACA MACIEL X BANCO FIAT /SA - Diga o Banco
 requerido em cinco dias. Int. - Adv(s). e LUIZ RENATO PE-
 REIRA SANTA RITA.

19.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-585/2004-JACY
 CORREA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A - ... Em face
 ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUM-
 PRIMENTO DA SENTENÇA. o que faço com fundamento no
 artigo 475-J, II do CPC. Custas e honorários já solvidos. Expe-
 ca-se alvará de levantamento consoante postulado a fl. 171.
 PRI. Oportunamente arquivem-se. Adv(s).ZORAIDE BATISTE-
 LA OAB 14490-PR e ANA PAULA DOMINGUES DOS
 SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, CRISTIANE RA-
 TIER.

20.-COBRANCA - SUMARIA-603/2004-CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE X IVONE POLO POR-
 TELA e Outros - A parte autora para dar prosseguimento ao
 feito, no prazo de 5 dias. Int. - Adv(s).PATRICIA PIEKAR-
 CZYK e EDSON CARDOSO, JOSIANE FRUET BETTINI
 LUPION.

21.-ALVARA JUDICIAL-803/2004-PEDRO WESZ DO VALE
 e Outros X ESPOLIO DE FERNANDO PFAFFENZELLER -
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, o seu
 interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
 Int. - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e .

22.-REVISAO CONTRATUAL-805/2004-ANDERSON DU-
 TRA RIBAS X BANCO BMG S.A - Ao requerido para que no
 prazo de cinco (05) dias, deposite a segunda parcela dos hono-
 rarios periciais. Int. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNAN-
 DES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR
 e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ALEXANDRE RECH.

23.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-35/2005-FREDE-
 RICO NELSON GERLINGER X FINAUSTRIA CIA DE CREDI-
 TO FINANCIAMENTO E INVESTIM e Outro - ... Em face
 ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGA-
 MENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo
 267, III e par 1 do CPC. Custas pela Autora. Honorário nihil.
 PRI. Oportunamente arquivem-se. - Adv(s).JAQUELINE TERE-
 ZINHA SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA DOS SAN-
 TOS FRANCA e .

24.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-69/2005-ANA RE-
 GINA DE SOUZA COELHO X VITORIA MARIA LOPES -
 Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo
 de 48:00 horas, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob
 pena de extinção. Int. - Adv(s).PAULO JOSE GOZZO e PRIS-
 CILA ANTONIAZZI, OSNI MARCOS LEITE.

25.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-141/2005-VALDE-
 VINO CORDEIRO DE AVILA X BRASIL TELECOM S.A - A
 conta e preparo pela requerida. Apos, voltem. Custas no valor
 de R\$ 451,75. Int. - Adv(s).JOSE CARLOS DA SILVA TRIS-
 TAO, MARIA MARGARIDAEVIEIRA TRISTAO e ANA

PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO RO-
 CIO KALEDO CAMELO.

26.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-201/2005-DCL
 ADMINISTRACAO & PARTICIPACAO LTDA X JORGE
 EDILSON DE SOUZA e Outros - Sobre o ofício de fls. 91,
 diga o autor. Int. - Adv(s).MARCIO MUSSI CORREA, ROGE-
 RIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e .

27.-COBRANCA - SUMARIA-271/2005-SUCESSO LOCA-
 DORA DE VEICULOS LTDA X JOSE AIRTON FONSECA
 VIANA - Manifeste-se o credor. Int. - Adv(s).LUIZ OZORIO
 CARDOSO MARTINS e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI-
 OR.

28.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-273/2005-JAOL
 EDITORA DE JORNAL LTDA X REUTERS SERVICOS ECO-
 NOMICOS LTDA - Ante a inércia das partes, Arquivem-se. Int. -
 Adv(s). e JOSE PAULO SCHIVARTCHE, PEDRO PAULO
 PAMPLONA.

29.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-337/2005-ANGELI-
 NO VIEIRA DOS SANTOS e Outros X CARLOS ALBERTO
 PEREIRA - A instrução probatória foi encerrada posto que fo-
 ram colhidas os depoimentos pessoais da parte autora e ré (fls.
 2837 e 2838), com dispensa das testemunhas arroladas (fls.
 2836, 2857, 2877). Quanto a Carta Precatória, solicite-se de-
 volução independentemente de cumprimento em face ao reque-
 rimento de fls. 2877. Pelo exposto assino o prazo individual e
 sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação dos memoriais
 escritos. A parte autora para cumprimento dos primeiros dez
 dias. Int. - Adv(s).MARCIA GIRALDI SBARAINI e CARLOS
 ALBERTO PEREIRA, LEONARDO DA COSTA.

30.-DEPOSITO-339/2005-BANCO OURINVEST S/A X JEAN
 HUTNER DA CRUZ - Ante o contido na certidão, manifeste-
 se a parte autora no prazo de 48 horas, o seu interesse no pro-
 seguimento do feito, sob pena de extinção. int. - Adv(s).LILIAM
 APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

31.-DEPOSITO-436/2005-BANCO PANAMERICANO S/A X
 CLEIDE SANTOS QUIRUBA - Ao preparo das custas do Sr.
 Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00. Int. - Adv(s).KARINE
 CRISTINA DA COSTA e .

32.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-452/2005-SER-
 GIO LUCIO WERNECK GONDIM X SILVIA DE MUZO -
 Ao procurador para que devolva os autos em cartorio, no prazo
 de 48 horas, sob as penas da Lei. Int. - Adv(s).FABIOLA LO-
 PES BUENO.

33.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-507/2005-TANIA
 MARA DA CONCEICAO MACHADO SHIMIZU e Outro X
 REINALDO CARLOS MARIANI e Outros - Manifeste a parte
 autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosse-
 guimento do feito. Int. - Adv(s).EUSTAQUIO REIS DE MEN-
 DONCA e .

34.-DEPOSITO-513/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A X
 FABIO HENRIQUE WALTER - A parte autora para proceder o
 preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação
 por hora certa no prazo de quarenta e oito (48) horas. Int. -
 Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI e .

35.-DEPOSITO-574/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE ZITO FA-
 RIAS - Sobre o retorno do AR negativo, diga o autor. Int. -
 Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA
 RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTARDI, DANIE-
 LE DE BONA e .

36.-SUMARIA DE COBRANCA-591/2005-FLAVIO FAGUN-
 DES FERREIRA X HOTEL DOMINIOS - Ante o contido na
 certidão, manifeste-se a parte autora no prazo de (cinco) dias,
 o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extin-
 ção. Int. - Adv(s).FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e .

37.-DEPOSITO-693/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A X
 CARLOS ROGERIO FERREIRA - Contados e preparados, tor-
 nem para decisão. int. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JE-
 SUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA
 e .

38.-INDENIZACAO DANO MORAL-727/2005-ADRIANA
 FERNANDES FERRARETO X BANCO BRADESCO S/A -
 Por mais esta vez, a parte exequente para dar cumprimento ao
 despacho de fls. 118, no prazo de 48 horas. Int. - Adv(s).PATRICK
 ROBERTO GASPARETTO e CARLOS LEAL S JUNIOR.

39.-OBRIGACAO DE FAZER-735/2005-CLECIO VARGAS
 DE OLIVEIRA X GLAUCIMARA CELLA - defiro o pedido
 de vista, fls. 168, pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ADILSON
 MENAS FIDELIS e RUDEMAR TOFOLO.

40.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-805/2005-SERGIO
 RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA X ADECAR CO-
 MERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro - Ante o contido na
 certidão, manifeste-se a parte autora no prazo de 48 horas,
 o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arqui-
 vamento. Int. - Adv(s).PAULO CESAR BULOTAS, LEANDRO
 RAMOS GOUVEA e GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOT-
 TI DE SOUZA.

41.-SUMARIA C/PED.ANTECIP.TUTELA-863/2005-ZENIR
 DO NASCIMENTO SZARBO X SUL AMERICA COMPA-
 NHIA NACIONAL DE SEGUROS - A conta e preparo pela
 requerida. Apos, voltem. Custas finais no valor de R\$ 717,74.
 Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA,
 BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e PAULO CE-
 SAR BRAGA MENESCAL.

42.-SUMARIA DE COBRANCA-959/2005-CILENE DA SIL-
 VA BAHL X PARANA CIA DE SEGUROS - ... Em face ao

exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 248 a 249, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. PRI. Considerando a renúncia ao prazo recursal, arquive-se. PRI - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

43.-REPARACAO DE DANOS-987/2005-JOAO LOURENCO DOS SANTOS X JOSICLEIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA e Outros - Ao autor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ACIR MELLO e SERGIO VIEIRA PORTELA, JULIANE ROSSA, PAULO SERGIO FERRARI.

44.-SUMARIA DE COBRANCA-1068/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA AZUL X PAULO SERGIO FERRO - Diga o requerente se possui interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

45.-COBRANCA DIFERENÇA SEGURO-1100/2005-IZAIAS DA COSTA SILVA e Outro X SULINA SEGURADORA S/A - A conta e preparo pelo requerido. Apos, voltem. Int. Custas finais no valor de R\$ 302,71. Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

46.-DEPOSITO-1151/2005-BANCO OURINVEST S/A X ILSON LEANDRO ALEXANDRE - A parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de quarenta e oito horas. Int. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

47.-INVENTARIO-1223/2005-ALVANIL CRUZ GUIMARÃES VERAS e Outros X ESPOLIO DE CELSO CARLOS VERAS - A inventariante para dar cumprimento ao despacho de fls. 59, no prazo de 48 horas. Int. - Adv(s).BEATRIZ GROSSI MAIA, DAIANE TRENTINI, EDUARDO DUARTE FERREIRA e .

48.-INVENTARIO-1345/2005-LUIZ EDUARDO LOYOLA GONCALVES PEREIRA e Outro X ESPOLIO DE RUISDAEL GONCALVES PEREIRA - Para resolver a divergência que resulta da impugnação apresentada as fls. 55 a 57, determino ao inventariante e a impugnante que especifique em petição os pontos realmente divergentes, relacionando-os em tópicos que permitam agregar os pontos convergentes e, por conseguinte, identificar e decidir os pontos controversos. Para tanto assinando no prazo conjunto de 10 (dez) dias. Apos, tornem para solução do incidente. Int. - Adv(s).ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO e NOEDI BITTENCOURT MARTINS.

49.-BUSCA E APREENSAO-7/2006-M GAMA & CIA LTDA X ATUAL ARTES GRAFICAS LTDA - Ante o contido na certidão, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).AFONSO CELSO NUNES e .

50.-INDENIZACAO-107/2006-ELISANGELA TAYLOR PALETA X VIACAO TAMANDARE LTDA - Ao requerido para o preparo das custas, no prazo de cinco (05) dias. Custas no valor de R\$ 395,29. Int. - Adv(s).ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES.

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-127/2006-VANDERLEI GOMES DOS SANTOS X HERNANDES JUNIOR DOS SANTOS - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, já que os autos encontram-se paralisados a mais de 60 dias. Int. - Adv(s).FABIANA B O PEDROZO e ARLYVAN PROBST.

52.-MANDADO DE SEGURANCA-138/2006-MUNIQUE DUTRA X ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - Manifeste-se o requerente em cinco dias. Int. - Adv(s).ALTAIR DE OLIVEIRA.

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-141/2006-VICTOR AS-DAD BUFFARA JUNIOR X BANCO ITAU S/A - A conta e preparo Custas no valor de R\$ 19,60. Int. - Adv(s).JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e WALTER JOSE MATIAS JUNIOR.

54.-ALVARA JUDICIAL-145/2006-ROBERTO JORGE ALVES SANTOS X ESPOLIO DE MARCIAL DOS SANTOS - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para tentativa de composição entre as partes. int. - Adv(s).LEILA CRUZ VIEIRA e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS,EUGENIA COSTESKI CROSATI,ANTONIO CARLOS BASTAZINI,CLAUDIA PEREIRA.

55.-BUSCA E APREENSAO-215/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOAO CARLOS UHLIG JUNIOR - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ e .

56.-DEPOSITO-267/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. X PATRICIA CRISTINA GOMES - A parte autora para o preparo das custas no valor de R\$ 12,34. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

57.-ARROLAMENTO-312/2006-BEATRIZ LIZETE BASSO e Outros X ESPOLIO DE ALUIZIO FERNANDES FRANCA e Outro - Ao autor para retirada do Formal de Partilha. Int. - Adv(s).JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e .

58.-BUSCA E APREENSAO-331/2006-ARAUCARIA ADMI-

NISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X VIANEY BRAS MAROBIN - Sobre o retorno da Carta Precatória, diga o interessado. Int. - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e .

59.-COBRANCA-361/2006-CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA X HOTEIS PARANAENSE LTDA - A conta e preparo. custas finais no valor de R\$ 13,81. Int. - Adv(s).ANOAR VALE FERRO e LUCI R DAMAZIO.

60.-MEDIDA CAUTELAR-379/2006-DENISE DE SOUZA BARBARA X ODILON DE LOYOLA E SILVA FILHO e Outros - ... Em face ao exposto DECLARO SANEADAS as ações: cautelar n. 379/06 e de Exclusão de Sócio n. 564/06, outrossim, DEFIRO a produção de prova pericial e documental, sem prejuízo de ulterior deliberação quanto a produção de prova oral. Para realização da PERÍCIA CONTÁBIL, independentemente de compromisso legal, mas sob a égide de seu grau, nomeio o contador FLANTENOR SOUZA DE OLIVEIRA. Poderão as partes, no prazo de cinco (05) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Considerando que a quantidade de quesitos influi na proposta de honorários, após a juntada dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC, após o que será determinada a intimação do perito para propor os honorários. Finalmente, levando em conta que houve complementação da decisão de fl. 18, encaminhe-se cópia do presente despacho saneador ao MM RELATOR DO agravo de instrumento interposto por DENISE BARBARA as fls. 195 a 209 dos autos 379/06. Int. - Adv(s).PEDRO HENRIQUE XAVIER e JULIO ASSIS GEHLEN,LUCIANO HINZ MARAN.

61.-COBRANCA - SUMARIA-381/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO A X ADEMIR ALVES DA SILVA - Prefacialmente, deve a parte autora juntar aos autos o acordo celebrado, a fim de possibilitar a homologação, no prazo de 05 dias. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, MIGUEL CEZAR CETIM e .

62.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-417/2006-JOSE ALUIZIO DA SILVA X BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ELVIO RENATO SEVERO e LEONEL TREVISAN JUNIOR,FATIMA DENISE FABRIN.

63.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-437/2006-CECILIA ALVES PEDROSO X AZ IMOVEIS LTDA - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Int. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA e LUIS FERNANDO DIETRICH.

64.-DEPOSITO-447/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X IRENE PEREIRA DE DEUS - A conta e preparo. Custas finais no valor de R\$ 28,96. Int. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

65.-BUSCA E APREENSAO-451/2006-BANCO FINASA S/A X GISLAINE ESPERANDIO - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES e .

66.-ORDINARIA-457/2006-LUIZ NAPOLEAO DE LIMA E SILVA e Outros X PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO B e Outro - A conta e preparo. Custas finais no valor de R\$ 15,40. Int. - Adv(s).JAMIL NABOR CALEFFI, ALEXANDRE STADLER CORREA e GEVERSON ANSELMO PILATI,FABIANO FREITAS MINARDI,LEONDINA ALICE MION PILATI,ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

67.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-504/2006-TORREAL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X WEDRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - Contadas e preparadas as custas, voltem para homologação. int. - Adv(s).ROGERIO VERAS e .

68.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-559/2006-CELSON ANTONIO FRANCA FRANCO DE MACEDO X ADELMIÑO GRAFFETE - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES e .

69.-EXCLUSAO DE SOCIEDADE-564/2006-GILBERTO IO-SHIAQUI HAMAMOTO e Outros X DENISE DE SOUZA BARBARA - ... Em face ao exposto DECLARO SANEADAS as ações: cautelar n. 379/06 e de Exclusão de Sócio n. 564/06, outrossim, DEFIRO a produção de prova pericial e documental, sem prejuízo de ulterior deliberação quanto a produção de prova oral. Para realização da PERÍCIA CONTÁBIL, independentemente de compromisso legal, mas sob a égide de seu grau, nomeio o contador FLANTENOR SOUZA DE OLIVEIRA. Poderão as partes, no prazo de cinco (05) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Considerando que a quantidade de quesitos influi na proposta de honorários, após a juntada dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC, após o que será determinada a intimação do perito para propor os honorários. Finalmente, levando em conta que houve complementação da decisão de fl. 18, encaminhe-se cópia do presente despacho saneador ao MM RELATOR DO agravo de instrumento interposto por DENISE BARBARA as fls. 195 a 209 dos autos 379/06. Int. - Adv(s).JULIO ASSIS GEHLEN, LUCIANO HINZ MARAN e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

70.-BUSCA E APREENSAO-565/2006-BANCO ITAU S/A X SANDRA MARA NUNES DE DEUS - ... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado as fls. 24/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, nos termos do artigo 265, II do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da presente ação durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpravoluntariamente a obrigação. Custas e honorários na forma avençada. Cumpra-se as diligências necessárias. Int. - Adv(s).DANIEL

HACHEM e .

71.-BUSCA E APREENSAO C/ DEPOSITO-619/2006-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS X CLAUDINEY FERNANDO ZANETIN - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (05), o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e .

72.-BUSCA E APREENSAO-661/2006-BANCO ITAU S/A X ZERY PEREIRA JUNIOR - Ante o contido na certidão, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

73.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-667/2006-ROBERTO ANTONIO SCHINZEL X ESPOLIO DE DORACY BITTENCOURT DOS ANJOS - Apos o recolhimento de eventuais custas processuais por parte do autor, determino a suspensão da presente execução consoante disposto no artigo 791, III do CPC. Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo provisório. De-se baixa na movimentação forense nos termos da norma 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria. Int. - Adv(s).ALCEU BOLLIS e .

74.-TESTAMENTO-669/2006-ELLIS BERNADETE BROCA-DO VARGAS X ANILTON ALMIRAO VARGAS - A parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 20, no prazo de 48 horas. Int. - Adv(s).LUIR CESCHIN e .

75.-ARROLAMENTO-677/2006-CECILIA REMUSKA LEMES X ESPOLIO DE RIVADAVIO GOMES LEMES - A parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 48, no prazo de quarenta e oito (48) horas. Int. ENRIQUE EHLERS SILVA e .

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-685/2006-EUGENIA VIANNA PIGONE X LUIZ FELIPE BECHTLOFF - No que tange a remessa de traslado de peças para a Promotoria de Investigação Criminal, verifica-se que o Ministério Público teve ciência dos fatos ora retratados e entendeu estar sob apuração (fls. 104). Assim, incumbe a parte interessada extrair a suas expensas o translados dos autos, encaminhando-se mediante representação, A conta e preparo, após tornem para deliberação. int. Custas finais no valor de R\$ 9,30. Int. - Adv(s).CLICE REIS CAPPELLANI DOS SANTOS e ELVIO RENATO SEVERO.

77.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-701/2006-SUELEN CRISTINA SANTOS MANTOVANI X BANCO DO BRASIL S/A - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, quando se inerte, arquive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e .

78.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-763/2006-LIVIR FELIPE X ABEL MAUCI VIEIRA - ... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LIVIR FELIPE para DECLARAR RESCINDIDO o contrato de locação e, por conseguinte, DECRETAR O DESPEJO do réu ABEL MAUCI VIEIRA. Considerando que decorreu menos de quatro meses entre a citação (fls.24vo - 18/08/06) e a data da sentença, assinando ao locatário, o prazo de trinta dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 51 e 63 caput, ambos da lei 8245/91. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face a ausência de condenação, nos moldes do artigo 20, par 4, do Código de Processo Civil: (...). Para fins de execução provisória da sentença, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses do aluguel (artigo 64, Lei n. 8245/91). PRI - Adv(s).PAULINO CESAR GASPARE e .

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-773/2006-CLAUDINEIA SOUZA ALVES DA SILVA X SARLI ROCIO LIMA DE SOUZA ALVES DA SILVA - Diante das informações prestadas na petição retro, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 47 a 48. Int. - Adv(s).CLAUDIR DALLA COSTA e .

80.-BUSCA E APREENSAO-809/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X IMPORT CENTER VIRTUAL LTDA ME - ... Em face ao exposto e maos o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para consolidar em mão do proprietário Fiduciário a posse e a prepiedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente (veículo Fiat Tupy 1.6IE, ano 1994, mod. 1995, chassi n. ZFA16000R05074387, placas LWW 5361, a gasolina, cor branca). Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4 do Código de Processo Civil. Os honorários de advogado, na busca e apreensão acima, regem-se pelo par 4, e não pelo par 3, do art. 20 do CPC. PRI - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

81.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-817/2006-CARLA ROSANE VERGANA MARTINS e Outro X DOUGLAS DIAS DE SOUZA - Contados e preparados, tornem para decisão. Custas no valor de R\$ 4,20. int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

82.-INTERDICAÇÃO-825/2006-MARIA LUIZA RENNEN WEBER X JORGE ALOYSIO WEBER - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito. int. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e .

83.-COBRANCA - SUMARIA-829/2006-CONDOMINIO EDIFICIO DR JOAO CANDIDO FERREIRA X CILIA REGINA MORIGGI - Ante o contido na certidão, manifeste a parte executante no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES e .

84.-ARROLAMENTO-831/2006-SIDERLEY LUIZ BEATRIZ BAILLO e Outro X ESPOLIO DE NELSON BAILLO e Outro - Ao inventariante para dar cumprimento ao despacho de fls. 35, no prazo de 48 horas. Int. - Adv(s).CELSO FERREIRA DE MELLO e .

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-869/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X ELOZAI ZANCHETA DE BRITO - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

86.-REVISAO CONTRATUAL-899/2006-EDSON PINHEIRO DA SILVA X BANCO GMAC - Deve a parte autora realizar o depósito das custas processuais e Funrejus, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).EDSON PINHEIRO DA SILVA e .

87.-ORDINARIA DE COBRANCA-927/2006-MANOEL ANTONIO DE JESUS e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Sobre a preliminar arguida manifeste-se a parte autora em dez (10) dias (CPC, art. 327). Int. - Adv(s).VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e KELLY CRISTINA WORM,TOBIAS DE MACEDO.

88.-BUSCA E APREENSAO-985/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MAURO CEZAR FRIGO - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e .

89.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1041/2006-JOAO DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Indefiro o pedido de dispensa das custas. A conta e preparo pelo requerida. Custas no valor de R\$ 526,87. Int. - Adv(s).MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ e KELLY CRISTINA WORM.

90.-SUMARIA DE COBRANCA-1067/2006-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA I X JOSE VILMAR PADILHA COSTA e Outro - Ante o contido na certidão, manifeste a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).OSVALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e .

91.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1079/2006-HELOISA BABORA DO CARVALHAL X PERCIVAL FONTOURA KUGLER - ... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC. Custas pela requerente. Honorários nihil. PRI. Oportunamente arquivem-se. Int. - Adv(s).MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e .

92.-INVENTARIO-1103/2006-KAREN MARINA BOHM X ESPOLIO DE MILENA MAJDIC ADAMOVICH - A parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 11, item I, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. int. - Adv(s).RENE MARIO PACHE e .

93.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1142/2006-EZIO GOMES DOS SANTOS X DPVAT - DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES EM VIAS RESTRES e Outro - Ao autor para para retirada dos autos de cartório. Int. - Adv(s).RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e .

94.-ANULATORIA DE TITULO-1157/2006-UNILUTUS PRESTADORA DE SERVICOS E ADMINISTRACAO S/C LTDA X BLUE STAR SUL IMPRESSOES LTDA EPP e Outro - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).LUIZ FELIPE ZAFANELLI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO e .

95.-EXECUCAO-1163/2006-BANCO SAFRA S/A X SUMMER WINTER LTDA - Ao exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 138, no que tange a indicação de bem passíveis de penhora, no prazo de 48 horas. Int. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA.

96.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL 1189/2006-GILBERTO PERES CORREIA X BV FINANCEIRA S.A. - Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora em dez (10) dias (CPC, art. 327). Int. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

97.-BUSCA E APREENSAO-1213/2006-BANCO SAFRA S/A X FLAVIANA PILATTI TRENTIN - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e .

98.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1256/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X GERALDO APARECIDO LUIZ - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

99.-SUMARIA DE COBRANCA-1352/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS TAMBAU II X MILTON ELIZEU SAUSEN e Outro - Audiência de conciliação a ser realizada no dia 20/11/2007 as 15:30 horas. Int; - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES e .

100.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1354/2006-HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA X

AFSL - AREA FEIRA E STANDS LTDA - Audiência de conciliação a ser realizada no dia 31/05/2007 as 15:15 horas. Int. - Adv(s).JOAO CARLOS DE MACEDO e .

101.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-1368/2006-NELSON FURLANETTO JUNIOR X WAL MART HIPERMERCADO - Considerando o valor atribuído a causa, o presente feito seguirá sob a égide do rito sumário. Assim, faculto a manifestação do requerente quanto ao estatuído no artigo 276, do CPC, sob pena de preclusão, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e .

102.-OBRIGACAO DE FAZER-1370/2006-ZELAIR DE FATIMA BASSETI X ARCINDALIA APARECIDA LESSA - ...Assim, emende a autora a petição inicial adequando o valor atribuído a causa no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento as custas e FUNREJUS. No mesmo prazo assinado, deve a autora juntar cópia dos documentos de fls. 15/18, 20/24, 26, 28/32. Int. - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

103.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1372/2006-MARIA SEMCHECHEN DA LUZ X - Para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, deve a requerente acostar aos autos comprovante de rendimentos, no caso, o comprovante de recebimento da pensão, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).RAQUEL REGINA BENTO FARAH e .

104.-SUMARIA DE COBRANCA-1373/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS X CLEVENICE MENDES DE MELLO e Outro - Audiência de conciliação a se realizar no dia 13/06/2007 as 14:45 horas. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIÁK e .

105.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1375/2006-ROMULO MARTINS PAULICO X BANCO ITAU S/A e Outro - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a citação da parte requerida para cotestar. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).ENELMO ZAGO e .

106.-ORDINARIA-1377/2006-LASARA DO AMARAL PINTO X ITAU SEGUROS S/A - Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. Prefacilmente deverá a parte autora juntar aos autos certidão de casamento atualizada, bem como promover a autenticação do documento de fls. 13 e 14, no prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Int. Int - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

107.-SUMARIA C/PED.ANTECIP.TUTELA-1378/2006-JOSE VALDEMAR QUERBINO X BANCO ITAU S/A - Concedem-se benefícios da assistência judiciária gratuita, podendo ser revista no decorrer do feito. Sendo sucumbente, deverá o autor efetuar o pagamento das custas e honorários. Deve o requerente juntar aos autos em dez dias, cópia autenticada do documento de fls 33/35. Int. - Adv(s).JULIANE TOLEDO ROSSA e .

108.-DESPEJO-1380/2006-GETULIO VARGAS TOVAR X ABEGAIL LEAO HANISCH - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANDRE LUIZ SCHMITZ e .

109.-ARROLAMENTO-1385/2006-AMAURI DUBIELA X ESPOLIO DE REGINA DUBIELA - Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. Analisando os autos para decisão, constatei que no assento de óbito de fls. 14 restou consignado que a de cujus vivia maritalmente com o Sr. Renascendo, fato que não esta sobejamente esclarecido nos autos. Assim, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias, apresentando os necessários esclarecimento (CPC, art. 284). Int. Int - Adv(s).SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO SCHELLENBERG e .

110.-CURATELA-1388/2006-AMAURI RODRIGUES e Outro X JEFERSON EMANUEL RODRIGUES - Para o interrogatório do Curatelo designo o dia 13/02/2007 as 09:30 horas. Int. - Adv(s).CARLOS DELAI e .

111.-ARROLAMENTO-1400/2006-SARA FONTOURA FARIAS BARRETO X ESPOLIO DE ELVIO BARRETO - Concedem-se os benefícios da justiça gratuita. Nomeio inventariante a Sra. Sara Fontoura Farias Barreto, independentemente de compromisso nos autos. Deve a requerente juntar aos autos certidão negativa fiscal federal em nome do de cujus, bem como, copia autenticada dos documentos que instruem a inicial. Int. - Adv(s).REJANE FONTES e .

112.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1408/2006-EDICLEIA MLENEK X ANTONIO EVANGELISTA e Outro - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e .

113.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1412/2006-RODOBRUM TRANSPORTES LTDA. e Outro X BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Em dez dias, deve o autor juntar aos autos copia autenticada do documento de fls. 13/16. No mesmo prazo, considerando que a presente ação segue sob a égide do rito sumário, observe o disposto no artigo 276, do CPC, sob pena de preclusão. int. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

Crime

Vara Criminal

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ FORO CENTRAL

VARA DO ADOLESCENTES INFRATORES
Juíza de Direito: Dra. MARIA ROSELI GUIESSMANN
Dra. SIBELE LUSTOSA

PUBLICAÇÃO 08/2006

01- Autos nº 311/06-A
Adolescentes: T.W.L.
Objeto: Intimação da decisão de fls. 86 que indeferiu o pedido de extração de cópias dos procedimento.
Advogado: Dra. Christie Mery Lustosa Pegorini

02- Autos nº 1501/2003-I
Adolescentes: G.B.R.
Objeto: Intimação da decisão de fls. 51 que defiriu o pedido de extração de cópias do procedimento, capa-a-capa, na forma e para os fins vindicados, sendo entregues pessoalmente e mediante recibo ao requerente ou ao advogado constituído, devendo estar ciente do segredo de justiça dos feitos que tramitam neste Juízo.
Advogado: Dr. William Moreira Castilho

02- Autos nº 030/2006-PP
Adolescentes: F.E.C.
Objeto: Intimação da decisão de fls. 13, para que no prazo de 10 dias, promova as providências solicitadas pelo Ministério Público "deve o requerente instruir o pleito com documentação revestida de idoneidade, que bem demonstre a propriedade" dos materiais a serem restituídos.
Advogado: Dr. Alessandro Maurici

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELA CAO NR. 058/2006

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0002182-0
REU: HENRY WILLIAM FRANCIOSI, PAULO ROBERTO TRATZ.
ADV: ELIZABETH MARIA SPENGLER.
OBJETO: MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, PELO ART 500

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000412-0
REU: CARLOS AUGUSTO SCHINEMANN.
ADV: EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID.
OBJETO: INDIQUE E COMPROVE O ATUAL ENDEREÇO DO REU

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007472-1
REU: CLEDERSON JOSE SCHMITZ BLAZUIS.
ADV: NOEMI T.VIANNA MARCHIORI.
OBJETO: MANIFESTAR-SE ART.500 CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002491-2
REU: SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA.
ADV: ALCINDO LIMA NETO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 23/02/2007 AS 130 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005873-6
REU: FABIANO CHALUSNIAKI, SERGIO SZABO, JULIO SERGIO MONTANHOLI, CLEITON ACIR RIBEIRO DA SILVA, ALVARO ALVES.
ADV: ACIR GERALDO PELANDA, VALDEMAR ANDRE-ATTA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011722-8
REU: MAURICIO SCHULLER MATHEUS.
ADV: MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE EM ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE TRES DIAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008195-2
REU: RODRIGO TREVISAN.
ADV: SILVANA DENISE LOBATO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE APROVEITAMENTO DAS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS 2003.6170-0

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012539-9
REU: MILTON LIMA DA SILVA.
ADV: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 384, PARAGRAFO UNICO

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000518-4
REU: GILBERTO RODRIGUES.
ADV: LUIZ DIAS.
OBJETO: ART. 500 CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001744-1
REU: UBIRAJARA PEDRO.

ADV: TANIA PODGURSKI.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003397-8
REU: RICARDO PIMENTA DE ANDRADE JUNIOR.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVERA.
OBJETO: APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004218-7
REU: MATHEUS TONIN DO VALLACERDA, JORGE CARLOS VERONEZI JUNIOR.
ADV: VALDIR MENIN.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005342-1
REU: LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO.
ADV: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NO ART. 500 CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001071-6
REU: ALEXANDER MAGNO TABALIPA.
ADV: IVAN RIBAS.
OBJETO: OFERECIMENTO DAS CONTRA RAZOES DE RECURSO

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002000-2
REU: FERNANDO RODRIGO PELENTIER.
ADV: WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE APELACAO

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002876-3
REU: OZEIAS FREIRE DA SILVA, ERYCK SOLIMAR MARTINS DOS SANTOS, JOEL FREIRE DA SILVA.
ADV: MANOEL GIOVANI ABELHA, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
OBJETO: ABSOLVIDOS OZEIAS E JOEL E ERYCK SOLIMAR 05 ANOS E 04 MESES RECLUSAO EM REG.SEMI-ABERTO

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006424-7
REU: CELSO JOSE DA SILVA.
ADV: TANIA MARA PODGORSKI.
OBJETO: MANIFESTAR-SE, PRAZO 5 DIAS, SOBRE A SUBSTITUICAO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS POR DECLARACOES ABONATORIAS.

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006448-4
REU: JEAN PAULO DE SOUZA.
ADV: ADUR TACLA FILHO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE 499 CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009928-8
REU: LUIZ CARLOS DA SILVA.
ADV: PRISCILA DE FATIMA MOCELIN .
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE 500 DO CPP

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELANDA	05	2001.0005873-6
ADUR TACLA FILHO	18	2006.0006448-4
ALCINDO LIMA NETO	04	2001.0002491-2
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	16	2006.0002876-3
ELIZABETH MARIA SPENGLER	01	1995.0002182-0
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	02	2000.0000412-0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	13	2005.0005342-1
IVAN RIBAS	14	2006.0001071-6
LUIZ DIAS	09	2005.0000518-4
MANOEL GIOVANI ABELHA	16	2006.0002876-3
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	06	2001.0011722-8
NOEMI T.VIANNA MARCHIORI	03	2000.0007472-1
PRISCILA DE FATIMA MOCELIN	19	2006.0009928-8
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	08	2003.0012539-9
SANDRA REGINA RANGEL SILVERA	11	2005.0003397-8
SILVANA DENISE LOBATO	07	2003.0008195-2
TANIA MARA PODGORSKI	17	2006.0006424-7
TANIA PODGURSKI	10	2005.0001744-1
VALDEMAR ANDRE ATTA	05	2001.0005873-6
VALDIR MENIN	12	2005.0004218-7
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	15	2006.0002000-2

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 152/06
JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO- LI DE MACEDO

1. ORDINARIA-26839/1990-ADALBERTO PORTES DE FREITAS E O. x ESTADO DO PARANA- Anote-se (fls. 2666). Dê-se vista às partes, pelo prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias, com o fito de se atender ao solicitado às fls. 2653/2655 e 2657/2661.-Adv.s. ISAIAS ZELA FILHO, JACEGUAY FEU-ERSCHUETTE DE L.RIBAS, RICARDO RODOLFO BORN, IZABEL CRISTINA MARQUES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e JOEL SAMWAYS NETO.-.

2. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-38190/1997-CERREALISTA BORGRANI LTDA. e outros x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL- DESPACHO EM PETIÇÃO: Diante da informação supra, cobre-se via telefone e após pelo Diário da Justiça, em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, sob pena de caracterizar o crime de sonegação de autos, conforme disposições legais (art. 196, CPC, CN 2.10.3.2).-Adv.s. RENATO CORDEIRO e GILMAR KUHN.-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-1464/2002-ESTADO DO PARANA x MARIA PINTO SOUZA- TOPICO FINAL: Assim, julgo procedentes os embargos À execução, homologando o cálculo de fls. 5/6 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil e art. 12 da Lei 1060/50 (benefício concedido na ação de conhecimento), em custas processuais e honorários de sucumbência, os quais são fixados, tendo em consideração o trabalho realizado pelo advogado, o conteúdo econômico e a simplicidade da demanda e, bem assim, o lugar da prestação dos serviços, em 15% (quinze por cento) sobre a diferença verificada na execução apontada na petição inicial.-Adv.s. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CLAUDINEI BELAFRONTE.-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-1055/2003-JOSE GUILHERME BIALLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Ante ao exposto, defiro o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução. Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv.s. CELSO TEIXEIRA COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

5. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2205/2004-VITORIA DA LUZ GABARDO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE- ICS e outro- DESPACHO EM PETIÇÃO:Diante da informação supra, cobre-se via telefone e após pelo Diário da Justiça, em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, sob pena de caracterizar o crime de sonegação de autos, conforme disposições legais (art. 196,CPC, CN 2.10.3.2).-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI.-.

6. REPARACAO DE DANOS-305/2005-ESTADO DO PARANA x SERGIO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS- Tendo em vista a decisão de fls. 133, designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento.-Adv.s. FLAVIO BUENO e HENRIQUE EHLERS SILVA.-.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1749/2005-RONALDO LENHART e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ante ao exposto, defiro o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução. Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv.s. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-2326/2005-BANCO BANESTADO S/A. x VICENTE KALESKI e outros- Primeiramente, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item 5.13.4. do CN-Adv.s. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SEBASTIAO VERGO POLAN, JORGE LUIZ MOHR e LUIS CESAR RIBEIRO.-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-3539/2005-DIRCELIA RA-

CHEL DE SIQUEIRA PIOLI x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ante ao exposto, acolho o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente demanda.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. - Advs. ROSANE VIDA CANFIELD e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4027/2005-ESPOLIO DE HYLTON WOLFF VALENTE e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ante ao exposto, acolho o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4325/2005-AJAIR PEREIRA DA CRUZ e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ante ao exposto,acolho o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. - Advs. WALTER FRANCISCO LAURIANO, VINICIUS FERACIN LAUREANO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

12. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-832/2006-ELIANE MANN CHIOCHETA x ESTADO DO PARANA- A autora requereu a intimação da parte ré para que forneça a ela, a fim de dar cumprimento à medida antecipatória deferida, insulina em frascos e não em canetas aplicadoras, ante a necessidade de utilização da bomba aplicadora de referida substância.Defiro o requerimento desde logo, ante a sua urgência, determinando que seja imediatamente oficiado para cumprimento.Outrossim, é preciso decidir-se se há, ou não, interesse jurídico que reclame a presença, neste processo daquela pessoa.Quanto a isso,

hoje já não mais comporta discussão (útil) o aspecto consistente a se saber a quem compete aferir e decidir sobre a existência ou não daquele interesse, na medida em que a respeito já existe, até, a Súmula nº 150, do Superior Tribunal de Justiça.Desta forma, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor, façam-se anotações, comunicações e remetam-se os autos a um dos (por distribuição) eminentes Juízes Federais de Curitiba.-Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN,NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO.-

13. EXECUCAO DE SENTENCA-881/2006-ABILIO LUIZARI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro Ante ao exposto ,defiro o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

14. MANDADO DE SEGURANCA-2772/2006-TIAGO COUSSEAU x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP- Tendo em vista a competência deste Juízo para análise dos presentes autos, ratifico a liminar concedida às fls. 71, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos.Como já houve apresentação de informações pela autoridade coatora, remetam-se os autos do Ministério Público para emissão de parecer.-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.-

15. NULIDADE ATO ADM. C/TUTELA-2844/2006-VALMOR EICHELBERGER x ESTADO DO PARANA e outros- Não há nos autos elementos de convicção suficiente para análise do pedido de antecipação de tutela, pois não se sabe o que motivou a impugnada transferência, posto que, mesmo havendo nos autos a notícia da existência de processo criminal contra o autor, nenhum documento se tem a esse respeito.Inviável analisar se está preenchido o requisito do art. 273, caput, do CPC. Outrossim, a transferência data de mais de cinco anos, restando não satisfeito também o requisito do art. 273, I, do CPC. Portanto, indefiro antecipação de tutela.Citem-se para contestar no prazo legal.-Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

16. NULIDADE ATO ADMINISTRATIVO-3302/2006-TIM SUL S/A. x SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTICA E CIDADANIA-SEJU- Ao autor para adequar o pólo passivo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, pois o Estado do Paraná responde pelos atos de seus Secretários, quando a este se atribui conduta pertinentes aos atos de suas pastas.-Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK.-

17. REVISAO DE CONTRATO-3332/2006-MARCELO DA CUNHA x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro- Defiro para a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Como não se tem a menor idéia do valor das prestações, pois do aditivo contratual (que em tese foi uma renegociação da dívida), nada se diz a esse respeito, não há como deferir depósito ou simplesmente a suspensão do pagamento das parcelas.Não me escapa, outrossim, que o aditivo foi firmado há mais de seis anos, e apenas agora pretende o autor descuti-lo. O fato é que o Juízo não tem os elementos de convicção necessários para aferir se há algum abuso.Nem se sabe se o autor tem pago algum valor.Portanto, tenho como não comprovada a verosimilhança das alegações declinadas na prefacial, primeiro dos requisitos do art. 273 do CPC e indefiro antecipação de tutela.Citem-se para contestar, no prazo legal.-Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI.-

18. MANDADO DE SEGURANCA-3349/2006-TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVS.LIMP.PUB. E PRIV. LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO DEAM- Mantenho as determinações do despacho de fls. 111, sem o que não é possível analisar a regularidade do pólo passivo e do interesse processual.-Adv. MONICA DE ANDRADE.-

19. MANDADO DE SEGURANCA-3361/2006-CATARATAS DO IGUAÇU LTDA. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZ. ESTADUAL DO PR- TOPICO FINAL: Portanto, preenchidos os requisitos do art. 7º,II da Lei 1533/51, defiro liminar para afastar a exigência de prévia inscrição em dívida ativa para apreciação do pedido de compensação protocolizado sob o nº 9.161.750-1, suspendendo a exigibilidade do respectivo crédito tributário, na forma do art. 151, IV, do CTN.-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-

20. MANDADO DE SEGURANCA-3416/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO x COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS EST. PARANA- Pelo ofício nº 106/

BM-7, o comando do Corpo de Bombeiros noticia o indeferimento do pedido de aprovação do projeto de prevenção de incêndio, consignando-se ali que haveria necessidade de atendimento dos requisitos mínimos de segurança contra incêndio, notadamente em relação às vias de abandono da edificação (fls.16) datando a correspondência de 05/10/2006. Não consta dos autos o parecer dos engenheiros que motivou o indeferimento ora questionado- Os demais documentos encartados nos autos refletem vistorias antigas, e em nada elucidam a situação atual.Portanto,a documentação que instrui a inicial é, no mínimo, deficiente, incompleta, afastando do juízo a possibilidade de adequada apreciação da questão, razão por que, neste momento, e na falta de outros elementos de convicção, entendo não evidenciada a relevância do fundamento da demanda, já o primeiro dos requisitos do art. 7º,II, da Lei 1533/51 e indefiro a postulada liminar.Notifique-se para prestar informações Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-

21. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3417/2006-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x ESTADO DO PARANA- Não se trata de repetição de ação.Restitua-se para distribuição por sorteio.Int.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

22. MANDADO DE SEGURANCA-3446/2006-ELMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Não há nos autos que indique o porquê do corte do fornecimento de energia elétrica, dado indispensável para a apreciação da relevância dos fundamentos da demanda, primeiro dos requisitos do art. 7º,II da Lei 1533/51, e assim, indefiro a postulada liminar.Notifique-se para prestar informações em dez dias.-Advs. LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG.-

23. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3447/2006-VGN LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DET- Tanto as infrações quanto as notificações de imposição de penalidades datadas de vários anos, restando evidente que a situação já consolidada afasta o requisito contido no art. 273, inc. I, do CPC. Por outro lado,evidente que a falta de juntada da integra dos procedimentos administrativos que levaram à imposição das penalidades afasta a possibilidade de se apreciar a análise da documentação do condutor apresentado, que certamente fez o requerido.Não me escapa, por fim, que estando o veículo cadastrado no Paraná, ao DETRAN deste Estado cabe a presidência do procedimento administrativo referente às infrações, mesmo que cometidas em outro Estado.Portanto, também entendo não haver a prova inequívoca da verosimilhança das alegações, primeiro dos requisitos do art.273 do CPC.Assim, indefiro antecipação de tutela. Quanto ao depósito, se pretende a autora a suspensão da exigibilidade do crédito tributário para discussão judicial, deve ser feito no montante integral referido o extrato que apresentou com a prefacial.Cite-se para contestar no prazo legal.-Advs. ALMERINDO CARDOSO PRUSCH e CARLOS SOUTO JUNIOR.-

24. EXECUCAO FISCAL-73887/1976-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO PEDRO LUCCA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. MANOEL HENRIQUE KARAM.-

25. EXECUCAO FISCAL-88315/1979-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. MANOEL HENRIQUE KARAM.-

26. EXECUCAO FISCAL-14313/1993-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALZEMIRO DE OLIVEIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

27. EXECUCAO FISCAL-17596/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KELSON MORIO SACAKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

28. EXECUCAO FISCAL-19392/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA FUMACA ENS PENS ESC SC LTDA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

29. EXECUCAO FISCAL-20899/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROSELI HEY-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

30. EXECUCAO FISCAL-22632/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

31. EXECUCAO FISCAL-23212/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO LUIZ CARIGNANO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

32. EXECUCAO FISCAL-23537/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE MATIAS ANTUNES-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

33. EXECUCAO FISCAL-26803/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IMPRESSORA E PAPELARIA REU-

NIDAS L-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

34. EXECUCAO FISCAL-26942/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SFORZA CONTRUCOES CIVIS LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

35. EXECUCAO FISCAL-29235/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANIBAL TEODORO DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

36. EXECUCAO FISCAL-29757/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALTER DE SOUZA PADILHA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

37. EXECUCAO FISCAL-30711/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

38. EXECUCAO FISCAL-30765/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO ERES SLOMPO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

39. EXECUCAO FISCAL-32850/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DRANKA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

40. EXECUCAO FISCAL-34784/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PERFIL CONST CIVIL EMP IMOB LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

41. EXECUCAO FISCAL-35739/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AMILTON NUNES JUNIOR-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

42. EXECUCAO FISCAL-35891/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LOURIVAL SABATKE-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

43. EXECUCAO FISCAL-36422/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE GARCIA VILELA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

44. EXECUCAO FISCAL-38912/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO KOVALSKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

45. EXECUCAO FISCAL-39302/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO FABIO SILVA DE OLIVEIRA e outros-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

46. EXECUCAO FISCAL-39336/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.-

47. EXECUCAO FISCAL-41307/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO FREDERICO MALSCHITZKY-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

48. EXECUCAO FISCAL-42741/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE TEDESCHI DIAS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

49. EXECUCAO FISCAL-42922/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIVALDO SIMIAO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

50. EXECUCAO FISCAL-43274/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUARDO RAMOS DOS SANTOS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

51. EXECUCAO FISCAL-43338/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIEGFRIED OTT-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

52. EXECUCAO FISCAL-43526/2001-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x KELSON MORIO SACAKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

53. EXECUCAO FISCAL-43789/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x S A CONSTR INDEPENDENCIA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CLAUDINE CAMARGO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e EROS SOWINSKI-.

54. EXECUCAO FISCAL-45911/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIANA MARY VILLATORI HERING-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

55. EXECUCAO FISCAL-46481/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDNA MARIA ROMANO WALLBACH-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

56. EXECUCAO FISCAL-46917/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVARO LUIZ ARANHA PACHECO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

57. EXECUCAO FISCAL-47374/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIO GONCALVES PEREIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

58. EXECUCAO FISCAL-48083/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURO ANTONIO TORRES CONSULO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

59. EXECUCAO FISCAL-48170/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGO CARDOSO ALVES-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

60. EXECUCAO FISCAL-48860/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO ANTONIO BECKER DE ARAUJO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

61. EXECUCAO FISCAL-49778/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILCE DE A QUINSKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

62. EXECUCAO FISCAL-50728/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PACHECO FILHO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

63. EXECUCAO FISCAL-51565/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIRLEI TEREZINHA MICHELUSE-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

64. EXECUCAO FISCAL-52326/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR GOLPAR LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

65. EXECUCAO FISCAL-52522/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO YABIKU-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

66. EXECUCAO FISCAL-52533/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARILENA MELLO BRAGA DE ANDRADE-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

67. EXECUCAO FISCAL-52621/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CEFERINO GREGORIO I MARTIN-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

68. EXECUCAO FISCAL-52684/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FOUAD CALIXTO-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

69. EXECUCAO FISCAL-52774/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PASA PART. E ADMINISTRACAO S A-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

70. EXECUCAO FISCAL-52910/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO VALLE DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

71. EXECUCAO FISCAL-53574/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZALINO SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

72. EXECUCAO FISCAL-53831/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOLORES SEIDEL DREFAHL-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

73. EXECUCAO FISCAL-53942/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDOLINO SENS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

74. EXECUCAO FISCAL-53945/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS PEREIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

75. EXECUCAO FISCAL-53965/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILMAR KOHLER-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

76. EXECUCAO FISCAL-54109/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CACILDA CALDEIRA LOBO-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

77. EXECUCAO FISCAL-54231/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALGACYR RIBAS MELZER-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

78. EXECUCAO FISCAL-54388/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON ODILON DE S FERREIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

79. EXECUCAO FISCAL-54505/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PRENTICE COSTA MESQUITA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

80. EXECUCAO FISCAL-54661/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO NATAL-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

81. EXECUCAO FISCAL-54680/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TSUIYOSHI KAIBAVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

82. EXECUCAO FISCAL-54991/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ GUIDOLIN JUNIOR-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

83. EXECUCAO FISCAL-55004/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVO BISCAIA DA CRUZ-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

84. EXECUCAO FISCAL-55196/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELVIRA C DA CRUZ-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

85. EXECUCAO FISCAL-55482/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSUE BUENO ANTUNES-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

86. EXECUCAO FISCAL-55677/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILIA ESTER TSCHA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

87. EXECUCAO FISCAL-55687/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADELINO GHISI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

88. EXECUCAO FISCAL-55928/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL AGAPITO MALTEZO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

89. EXECUCAO FISCAL-55931/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISMAEL LOURENCO DOS SANTOS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

90. EXECUCAO FISCAL-55992/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZILDA FURLAN-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

91. EXECUCAO FISCAL-56221/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DUCK IMOVEIS LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

92. EXECUCAO FISCAL-58555/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NATALINO LOPES DOS SANTOS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

93. EXECUCAO FISCAL-58735/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADRIANA CANET KRAUSE-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

94. EXECUCAO FISCAL-58868/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIANA SALGADO KRONLAND-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

95. EXECUCAO FISCAL-58942/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EXPRES MERCANTIL AGENC MARITIMA-Face a petição retro, JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

96. EXECUCAO FISCAL-59160/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x KHALIL KAMEL MOUKALLED-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

97. EXECUCAO FISCAL-59196/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERIT EMPREEN D E PART LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

98. EXECUCAO FISCAL-59283/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITAFARMA MED E COSMET LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

99. EXECUCAO FISCAL-59475/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ISABEL SCALIZA SOETHE-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

100. EXECUCAO FISCAL-59642/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x THEREZINHA VALENTINI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

101. EXECUCAO FISCAL-59653/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERICO MARQUES FIGUEIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

102. EXECUCAO FISCAL-59814/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOELA REICHMANN DE MACEDO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

103. EXECUCAO FISCAL-59856/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BASDRA CONSTR INC VEND IMOV LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

104. EXECUCAO FISCAL-59942/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE AUGUSTO WEBUR BORN-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

105. EXECUCAO FISCAL-60051/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PATRICIA POSSELT NOGUEIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

106. EXECUCAO FISCAL-60076/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BAGGIO E FILHOS LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

107. EXECUCAO FISCAL-60244/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO FRANCISCO TOLENTINO-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

108. EXECUCAO FISCAL-60283/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUIDO JOSE DE OLIVEIRA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

109. EXECUCAO FISCAL-60417/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRIQ ZARDO-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

110. EXECUCAO FISCAL-60425/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO BICHELS LEITAO-Face ao recibo retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

111. EXECUCAO FISCAL-60465/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x L N EMP IMOB LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

112. EXECUCAO FISCAL-60476/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEDA M C MACHADO DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

113. EXECUCAO FISCAL-60484/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELI PORTES VOITENA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

114. EXECUCAO FISCAL-60633/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLOVIS CASTELLO FILHO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

115. EXECUCAO FISCAL-60677/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO VALLE DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

116. EXECUCAO FISCAL-60923/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

117. EXECUCAO FISCAL-60978/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUGO PERETTI E CIA LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

118. EXECUCAO FISCAL-61144/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGO EMPREEN IMOB LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

119. EXECUCAO FISCAL-61491/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSUE GERALDO DE ALMEIDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

120. EXECUCAO FISCAL-61678/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMONE CARLA DA LUZ-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

121. EXECUCAO FISCAL-61743/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIELLE STELLA LAURINDO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

122. EXECUCAO FISCAL-61759/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTER IGNACIO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

123. EXECUCAO FISCAL-61810/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDEMAR FIGUEIREDO GAIQ JR-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

124. EXECUCAO FISCAL-61891/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SYLVINO BETTONI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

125. EXECUCAO FISCAL-61902/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERCY DOLINSKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

126. EXECUCAO FISCAL-61922/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOLORES SEIDEL DREFAHL-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

127. EXECUCAO FISCAL-61999/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON DIVINO APPEL-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

128. EXECUCAO FISCAL-62089/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NORIVAL DA SILVA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

129. EXECUCAO FISCAL-62136/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO VALENTIM-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

130. EXECUCAO FISCAL-62195/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

131. EXECUCAO FISCAL-62299/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAPHAEL LEVORATTO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

132. EXECUCAO FISCAL-62386/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRINEU STRUJAK-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

133. EXECUCAO FISCAL-62515/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ANTONIO LOCH-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

134. EXECUCAO FISCAL-62545/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO RAMOS GURSKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

135. EXECUCAO FISCAL-62617/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOC DE ENSINO NOVO ATENEU-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

136. EXECUCAO FISCAL-62645/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CRISTIANE SCHULTZ-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

137. EXECUCAO FISCAL-62727/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANKARA EMPR IMOB LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

138. EXECUCAO FISCAL-62745/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO STAMM-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

139. EXECUCAO FISCAL-62753/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO S CABREIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

140. EXECUCAO FISCAL-62774/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ETEODORETO CLOVIS OGG-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

141. EXECUCAO FISCAL-62877/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOVA VILLA EMP IMOB LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

142. EXECUCAO FISCAL-63076/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMAO MANSUR HDS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

143. EXECUCAO FISCAL-63115/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILCE DE A QUINSKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

144. EXECUCAO FISCAL-63116/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER LUIZ DITERT-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

145. EXECUCAO FISCAL-63135/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMANA GRZYBOWSKI MORO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

146. EXECUCAO FISCAL-63148/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO ANTONIO RUSSI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

147. EXECUCAO FISCAL-63207/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEBORA MARIA LISSA VIEIRA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

148. EXECUCAO FISCAL-63230/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CECILIA SANS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

149. EXECUCAO FISCAL-63244/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SABINO FRANCISCO DE AZAMBUJA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

150. EXECUCAO FISCAL-63255/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS LEON FISCHER-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

151. EXECUCAO FISCAL-63328/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS G DE OLIVEIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

152. EXECUCAO FISCAL-63329/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROBERTO ALVARES-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

153. EXECUCAO FISCAL-63344/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA R ALBUQUERQUE-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

154. EXECUCAO FISCAL-63503/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVO VALENTIM GRACIANO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

155. EXECUCAO FISCAL-63540/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ODENIR JAGHER-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

156. EXECUCAO FISCAL-63578/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON VIEIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

157. EXECUCAO FISCAL-63582/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EVA CORREIA DA SILVA RAMOS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

158. EXECUCAO FISCAL-63648/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BELMIRA L PAZZIORA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

159. EXECUCAO FISCAL-63676/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTAVIO MENEGASSO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

160. EXECUCAO FISCAL-63684/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AYRTON MANSO DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

161. EXECUCAO FISCAL-63738/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO TORRES CARDOZO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

162. EXECUCAO FISCAL-63855/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDOMIRO PEREIRA COSTA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

163. EXECUCAO FISCAL-64198/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA SOMER-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. SIMONE KOHLER-.

164. EXECUCAO FISCAL-64343/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENILSON BERDAKY-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

165. EXECUCAO FISCAL-64349/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ G DE SOUZA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

166. EXECUCAO FISCAL-64386/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO DE JESUS MENDES-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

167. EXECUCAO FISCAL-64479/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x STEFANO KUBICA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

168. EXECUCAO FISCAL-64486/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURO DINIZ PICUSSA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

169. EXECUCAO FISCAL-64509/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON ANKIREN ANDRADE DE OLIVEIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

170. EXECUCAO FISCAL-64523/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x M C CONST CIVIS LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

171. EXECUCAO FISCAL-64597/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVO BISCAlIA DA CRUZ-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

172. EXECUCAO FISCAL-64620/2006- x CRISTOVAO LOPES ALONZO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

173. EXECUCAO FISCAL-65139/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NHO QUIM IMOVEIS LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

174. EXECUCAO FISCAL-65196/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUVANCIO KAMINSKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

175. EXECUCAO FISCAL-65204/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM KOVALSKI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

176. EXECUCAO FISCAL-65309/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSALINA SILVA DE F ANTUNES-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

177. EXECUCAO FISCAL-65312/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PROCOPIAK-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

178. EXECUCAO FISCAL-65433/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA MARIA MIRANDA VIEIRA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

179. EXECUCAO FISCAL-65440/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZENEDIR TEIXEIRA DOS SANTOS-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

180. EXECUCAO FISCAL-65448/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO ZENI-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

181. EXECUCAO FISCAL-65451/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS SEGER GALEAZZI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

182. EXECUCAO FISCAL-65452/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS SEGER GALEAZZI-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

183. EXECUCAO FISCAL-65454/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATILIO DA SILVA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

184. EXECUCAO FISCAL-65473/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO SALVI-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

185. EXECUCAO FISCAL-65510/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL MOREIRA DOS SANTOS-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

186. EXECUCAO FISCAL-65538/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BEATRIZ BONATO DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

187. EXECUCAO FISCAL-65564/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROQUE SPISLA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

188. EXECUCAO FISCAL-65593/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAUL OSMAR DIAS-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

189. EXECUCAO FISCAL-65747/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS A. SOMMER JUNIOR-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

190. EXECUCAO FISCAL-65751/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELINO RAMIREZ-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

191. EXECUCAO FISCAL-65834/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x KENJES ADM, E PART. LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

192. EXECUCAO FISCAL-65912/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ADILES CHAVES BARBOSA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

193. EXECUCAO FISCAL-65916/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FRANCISCO LEANDRO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

194. EXECUCAO FISCAL-65919/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO LUTKE SICURO-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

195. EXECUCAO FISCAL-65978/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZELI FERREIRADA SILVA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

196. EXECUCAO FISCAL-66104/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ C MATTOS PACHECO-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

197. EXECUCAO FISCAL-66156/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ARVALDO DA SILVA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

198. EXECUCAO FISCAL-66160/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO SIMIAO-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

199. EXECUCAO FISCAL-66208/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIENA IMOVEIS LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

200. EXECUCAO FISCAL-66214/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIENA IMOVEIS LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

201. EXECUCAO FISCAL-66254/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNI GILDO PSCHIEDT-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

202. EXECUCAO FISCAL-66276/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATILIO CORDEIRO NASCIMENTO-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

203. EXECUCAO FISCAL-66322/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CARLIM DOS SANTOS-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

204. EXECUCAO FISCAL-66360/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE OSNIR GROBE-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794,I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

205. EXECUCAO FISCAL-66386/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIUD JOSE BORGES-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

206. EXECUCAO FISCAL-66403/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARLY IVA RIGODANZO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

207. EXECUCAO FISCAL-66488/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DECIO TOREJANE-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

208. EXECUCAO FISCAL-66544/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL LOPES FERRER-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

209. EXECUCAO FISCAL-66610/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MURETAMA EDIF E EMPREENDTA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

210. EXECUCAO FISCAL-66642/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRIEDERIKO SMUK FILHO-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

211. EXECUCAO FISCAL-66648/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE BENEDITO DA ROSA MESQUITA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

212. EXECUCAO FISCAL-66655/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSVALDO BRAZ LAFRAIA-Face ao recibo retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

213. EXECUCAO FISCAL-66847/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL JAMARI LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

214. EXECUCAO FISCAL-66934/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA F MELLO-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

215. EXECUCAO FISCAL-66935/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ETNA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

216. EXECUCAO FISCAL-66942/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO DINKOFF-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

217. EXECUCAO FISCAL-66946/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DJANIRA MARIA GOMES MAKIESE-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

218. EXECUCAO FISCAL-66948/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA VENDRAMIN-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

219. EXECUCAO FISCAL-66962/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRANES VERONICA MATTOS IAPP-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

220. EXECUCAO FISCAL-66984/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DOMINGUES MENGHINI-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

221. EXECUCAO FISCAL-67002/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULA TSUGUE-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

222. EXECUCAO FISCAL-67037/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SHIRLEY MARIE SHIMIZU-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

223. EXECUCAO FISCAL-67140/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ITAU S/A.-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. SIMONE KOHLER-.

224. EXECUCAO FISCAL-67183/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORIVAL GREGORIO NADALIN-Em face da certidão

supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. SIMONE KOHLER-.

225. EXECUCAO FISCAL-67184/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OURIVAL GREGORIO NADALIM-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. SIMONE KOHLER-.

226. EXECUCAO FISCAL-67290/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIRENE DE MORAIS PINTO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. SIMONE KOHLER-.

227. EXECUCAO FISCAL-67396/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE HENRIQUE MAIA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. SIMONE KOHLER-.

228. EXECUCAO FISCAL-67764/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO TOME-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CIBELE KOEHLER-.

229. EXECUCAO FISCAL-67828/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILMAR PASQUALOTTO-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. CIBELE KOEHLER-.

230. EXECUCAO FISCAL-68064/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x A Z IMOVELS LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. EROS SOWINSKI-.

231. EXECUCAO FISCAL-68283/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ T DA SILVA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. EROS SOWINSKI-.

232. EXECUCAO FISCAL-68307/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA S A-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal. -Adv. EROS SOWINSKI-.

233. EXECUCAO FISCAL-68578/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGUES TREVISAN EMPREENDTA-Revogo a decisão retro.Em face a petição retro, JULGO parcialmente extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal, relativamente aos débitos IPT/2004.Custas ex vi legis.Cite-se o executado para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos dos art. 8º e 9º da Lei 6830/80, sob pena de a penhora recair em qualquer bem do executado, conforme disposto no art. 10 e seguintes do referido diploma legal.Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos.. -Adv. EROS SOWINSKI-.

234. EXECUCAO FISCAL-68732/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x WCS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-.

235. EXECUCAO FISCAL-68829/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BROCK E MIRANDA LTDA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-.

236. EXECUCAO FISCAL-10633/1965-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUILHERMO C. ROMERO-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. -.

237. EXECUCAO FISCAL-98072/1982-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALINE FRAXINO LOBO- Ciente da decisão do recurso de Agravo de Instrumento nº 374.709-1. Expeça-se ofício quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC., como também, que este juízo está cumprindo o efeito suspensivo atribuído ao recurso supra.-Advs. KAREM OLIVEIRA, JULIANO FRANÇA TETTO 2245122 e RODRIGO BEVILAQUA-.

238. EXECUCAO FISCAL-125410/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAQUEL KAMINSKI TEIXEIRA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80,os débitos referentes as certidões executivas nºs. 2.081.999-5, 2.082.000-4,2.081.996-0, 2.025.651-6 e 2.016.331-3 da presente execução fiscal. Quanto ao remanescente, expeça-se o competente mandado.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

239. EXECUCAO FISCAL-126194/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MOVEIS EDEWAL LTDA e outros- REcebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao recorrido para contra razões.-Advs. KAREM OLIVEIRA, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE GODOY, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JULIO CESAR RIBAS BOENG, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, PEDRO DONAISKI 2218715, ROBERTO MACHADO FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA e SERGIO PAULO BARBOSA-.

240. EXECUCAO FISCAL-128426/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TURQUINHO COMERCIO DE MEIAS LTDA-Face a petição retro,JULGO extinto os presentes autos, nos termos do art. 794.I, do CPC., a presente execução fiscal. Dê-se baixa na penhora.-Adv. KAREM OLIVEIRA-.

241. EXECUCAO FISCAL-128704/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOIAS WOLF LTDA- Intime-se o executado para que se manifeste acerca do petitório retro.-Advs. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e GILES SANTIA-GO JUNIOR-.

242. EXECUCAO FISCAL-129069/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDIR PROCHMANN-Em face a petição retro, JULGO parcialmente extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80,relativamente às CDAs 2392387-4, 2392388-2.Tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls.27 e as diversas diligências da exequente, como se depreende das fls. 30/31, expeça-se ofício a Receita Federal como retro requer. a presente execução fiscal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

243. EXECUCAO FISCAL-129525/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Em face a petição retro, JULGO parcialmente extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente demanda relativamente às CDAs 2377595-6, 2385001-0, 2390853-0, 2396612-3, 2403556-5 e 2426029-1.Tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls.18, oficie-se a Receita Federal como retro requer.. -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

244. EXECUCAO FISCAL-132211/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARTURA ALIMENTAR REPRES COMERCIAIS LTDA e outros-Em face a petição retro, JULGO parcialmente extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal, com relação a CDA nº 2599428-0.Oficie-se a Receita Federal, diante da dificuldade do exequente em localizar bens suscetíveis de penhora.. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

245. EXECUCAO FISCAL-132352/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRETTY BABY INDUSTRIA E COM DE DECORACOES LTDA e outros-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente demanda relativamente às CDAs 2564273-2, 2571701-5, 2578555-0 e 2585601-5. Tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls.13 e as diversas diligências do exequente, como se depreende das fls. 22/25, expeça-se ofício a Receita Federal, como retro requer.. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

246. EXECUCAO FISCAL-134979/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBERTO MARCIO JANG-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-.

247. EXECUCAO FISCAL-135490/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMISIL COM DE LAMINAS E PROD DE MADEIRA LTDA-Em face a petição retro, JULGO PARCIALMENTE extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente demanda, relativamente às CDAs nº 2515188-7, 2515189-5 e 2522941-0.Cite-se no endereço indicado no petitório retro. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

248. EXECUCAO FISCAL-135700/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANIEL MARQUES FERREIRA-Em face a petição retro, JULGO parcialmente extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente demanda em relação às CDAs nºs. 2645319-4, 2665371-1, 2671560-1, 2686018-0 e 2686019-9.Tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 13, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º, inc. IV, da LEF.execução fiscal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

249. EXECUCAO FISCAL-135703/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLANETA GULA RESTAURANTES LTDA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

250. EXECUCAO FISCAL-135707/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NIPPON LIFE BRASIL COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

251. EXECUCAO FISCAL-135771/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOHAMED ALI EL AMINE-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

252. EXECUCAO FISCAL-136359/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.C.S TRANSPORTES LTDA-Em face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-.

253. EXECUCAO FISCAL-136469/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS ROD LTDA- Tendo em vista o arguido pelo exequente no petitório retro, indefiro a nomeação à penhora apresentada pelo executado na fls. 10. Proceda-se a penhora. Intimem-se.-Advs. KAREM OLIVEIRA, FABIO DUTRA e SANDRO FABIANO SANTOS-.

254. EXECUCAO FISCAL-136521/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONDOR SUPER CEN-

TER LTDA- Ciente dos V. Acórdãos nº 26225 e 26446. Ao exequente.-Advs. KAREM OLIVEIRA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LIGIA SOCREPPA-.

255. EXECUCAO FISCAL-137447/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS ROD LTDA- Proceda-se como requerido às fls. 12.Int.-Adv. MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

256. HABILITACAO DE CREDITO-1252/2005-FERNANDO BEIRITH x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a manifestação do sr. Síndico e da falida, e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o crédito no valor de R\$ 3.339,98 a título de honorários assistenciais, na falência de HERMES MACEDO S/A., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito privilegiado/GERAL (art. 102, III e parágrafo 3º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. FERNANDO BEIRITH, NILTON HIRT MARIANO, EDUARDO MELLO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-.

3ª Vara da Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 75/2006
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. ACAO DE ALIMENTOS-1203/1990-M.L.G.C. e outros x - A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK D.-.

2. SEPARACAO JUDICIAL-25/1991-E.P. x F.J.P.-Suspendo o curso do processo na forma do artigo 265, inciso I do CPC. Promova a parte autora a habilitação dos herdeiros visando a substituição processual do réu. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLLO, EWALDINO PINTO MACEDO e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-.

3. DECLAT.DE CONCUBINATO/P.BENS-1585/1996-D.F.C. x GN.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO, DANIEL PRATES e ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS-.

4. EXONERACAO DE ALIMENTOS-893/1999-A.G.J. x D.S. e outros-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Advs. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, ADRIANO MUNIZ REBELLO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

5. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-1293/1999-M.P.V.T.W. x J.F.W.-Manifeste-se a parte interessada.-Advs. JOSE MARIA DE PAULA CORREIA, ADRIANNE CORREIA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

6. SEPARACAO JUDICIAL-1408/1999-M.P.V.T.W. x J.F.W.-Atenda, a consorte mulher, o solicitado no petitório de fls. 931/932. No mais, reperto-me ao despacho de fl. 930. -Adv. JOSE MARIA DE PAULA CORREIA, ADRIANNE CORREIA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1996/1999-G.S.L.D.S. e outro x T.L.D.S.-Deve a exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, nos exatos termos do artigo 604, c/c o art. 614, inciso II, do CPC, no que se refere aos débitos de caráter emergencial, relativos aos períodos acima mencionados, no prazo de 10 dias. Quanto aos débitos alimentares pretéritos entendo que a cisão do processo seja medida adequada, porquanto poderá ocorrer tumulto processual em razão da diversidade de procedimentos processuais, ocasionando prejuízos à parte exequente, máxima diante dos fatos ocorridos ao longo desses sete anos. Sendo assim, deverá a parte exequente promover, no prazo de 10 dias, a cisão das execuções. A pretensão executória pelo rito previsto no artigo 732 do CPC, deverá prosseguir em autos apartados, restando no presente processo a cobrança somente das três últimas prestações devidas a partir de abril do corrente ano, conforme fundamentação expendida. -Advs. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, AROLDO ANTONIO GLOMB, MARA CHRISTINA DE ALMEIDA, FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO e ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2520/1999-O.A.J. e outros x J.R.J.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1004/2000-V.D.F.C. e outro x R.G.F.C.-Defiro o pedido de fls. 142. -Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1043/2000-C.S.C. e outro x M.C.F.-Preliminarmente, oficie-se ao Banco Itaú a fim de que informe acerca do saldo existente em conta corrente e eventuais aplicações e bem assim, se se trata de conta para recebimento de verba salarial, no prazo de 15 dias, devendo o expediente ser encaminhado pela parte interessada. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizado, na forma do artigo 604 c/c o art. 614, inciso II, do CPC, no prazo de cinco dias. -Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI

DE MATTOS T. BANZZATTO e ERENI INES CASARIN-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2689/2000-C.S.C.M. x M.O.J.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada pela exequente, com a anuidade do devedor, conforme se infere do acordo celebrado entre as partes, nos autos de revisão de alimentos nº 2689/2000, o qual foi homologado por este juízo e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Oficie-se ao Detran como requer. Custas remanescentes na forma acordada. -Advs. PAULO HENRIQUE DA R.LOURES DEMCHUK e GUILHERME RODRIGUES-.

12. REVISIONAL DE ALIMENTOS-289/2001-J.B.S. e outro x A.S.S.-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos às fls. 569/572, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Custas na forma acordada. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

13. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1836/2001-A.M.V. e outro x A.A.S.A.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. RAQUEL RIBAS CHAVES, MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA e REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS-.

14. EMBARGOS-2669/2001-J.A.D. x C.M.D.-Ao preparo das custas. -Advs. GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, JOAO ARMANDO DOVIGINSKI e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-.

15. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2910/2001-A.W. x E.M.R.W.-Posto isso, com fulcro no artigo 1694, 1º, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de confirmar a liminar concedida e exonerar o autor da obrigação alimentar devida aos seus filhos L.A. e A.C., mantendo-se, outrossim, a verba alimentícia em favor da ex-esposa, E., no percentual de 33,33% do valor equivalente a 40 salários mínimos. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 3.000,00, tendo em vista a natureza da demanda, o trabalho realizado e o tempo despendido, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Consigno, que não há que se falar em sucumbência recíproca, considerando a formulação de pedido alternativo pelo autor, o qual foi acolhido, consoante se depreende pela alínea 'g' - fl. 14. -Advs. WALDYR GRISARD FILHO e CARMEN SILVIA M. GARMENDIA DE BORBA-.

16. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-96/2002-P.F.A. x P.R.G.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. DANIELA RACHE GEBRAN e JONAS RIBEIRO GONCALVES-.

17. ACAO DE ALIMENTOS-746/2002-M.T.A. e outros x J.S.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ALEXANDRE NISHIMURA e GRAZIELA MASCARELLO-.

18. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1391/2002-D.O.F.D.S. e outro x A.F.D.S. e outro-Designado o dia 12/01/07, às 9:00 horas, devendo as partes comparecerem na Rua Nunes Machado, 472, para a realização de exame de DNA. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

19. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1709/2002-L.H.F.S. e outro x P.L.U.-Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 11/04/07, às 14:00 horas, na sede deste juízo, oportunidade em que serão produzidas as provas anteriormente deferidas. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, GEORGIA SABBAG MALUCCELLI e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2471/2002-A.P.V.T.W. e outros x J.F.W.-Manifestem-se as partes acerca do laudo de fls. 325/330. -Advs. ADRIANNE CORREIA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

21. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3092/2002-N.C.G.G. e outro x R.G.-Na forma do artigo 520, inciso II, do CPC, recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentação de contra-razões recursais, no prazo legal. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU, LARISSA RIBEIRO GIROLDI e VANESSA VOLPI BELLEGARD-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3145/2002-R.C.O.D.S. e outros x J.M.D.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e CLEIA SUELI TREVISAN-.

23. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3229/2002-S.R.G. x J.V.S. e outros-Intimem-se as partes, para que no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem suas alegações finais, através de memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, LUCIANE ROSA KAMIGOSKI, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e RICARDO LUCAS CALDERON-.

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS-749/2003-L.C.D.F. x L.S.F.-Recebo o presente recurso de apelação, interposto em 06/11/06, em seu efeito devolutivo. Ao apelado. -Advs. RAFAELLO FONTANA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

25. ACAO DE ALIMENTOS-760/2003-V.F.S.C.S. e outro x R.C.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LUIGI BOEIRA LOCATELLI, KAREN DALA ROSA e JEAN MAURICIO DE

SILVA LOBO-.

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-845/2003-P.R.L.G. x P.C.B.G. e outros-A contestação apresentada às fls. 419/432 se apresenta intempestiva. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a contar da publicação desta decisão, na forma do artigo 407 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/07, às 14:00 horas. -Advs. CELSO BENEVIDES DE CARVALHO, ELIAS POLUBOIRARINOV, GENESIO TAVARES, HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR, DEBORA CRISTINA DA SILVA e DEBORA CECHE FALCONE-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1652/2003-V.M.M. e outro x R.J.D.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MARCELO ORTOLANI CARDOSO e GEORGIA SABBAG MALUCCELLI-.

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1765/2003-N.S.D.S. x T.R.S. e outros-Ao preparo das custas. -Advs. MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS e RONALDO MARECA-.

29. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1831/2003-M.F.L. x L.J.D.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e ALBERTO RIGON-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2099/2003-P.C.Z. e outro x G.C.Z.-Manifeste-se a parte exequente acerca do valor depositado às fls. 451 e bem assim, se persiste débito alimentar inadimplido, no prazo de cinco dias. -Advs. OLIVAR CONEGLIAN, JOSE CARLOS CAVARLHO, MARIA ALICE ROSS e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2232/2003-S.C.S. x M.S.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES e ARTUR HERACLIO GOMES NETO-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2484/2003-C.L.M. e outro x L.C.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e BORIS ANTONIO BAITALA-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3217/2003-L.V.D.S. e outro x J.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. FABIULA MULLER-.

34. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-421/2004-R.M.A.L. x E.A.-Primeiramente, atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA-.

35. SEPARACAO JUDICIAL-639/2004-E.S.M. x C.E.M.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

36. GUARDA E RESPONSABILIDADE-672/2004-A.T. x F.G.P.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ROMILDA RAMOS MARINELLI MATINS-.

37. REGULAMENTACAO DE VISITA-902/2004-R.J.F. x A.S.B.-Designo nova data para audiência de conciliação, para o próximo dia 07/02/07, às 13:30 horas. -Adv. CARLOS BUCK-.

38. ORDINARIA-1806/2004-J.A.C. x A.V.J.B.-Acerca dos documentos juntados com a impugnação à contestação, manifeste-se a parte requerida, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. SAMUEL ANHOLETE, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO e DAVID BESSA ALVES-.

39. REGULAMENTACAO DE VISITA-2413/2004-J.A.L.P. x F.C.R.P.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ e LUCIANA CALVO WOLFF-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-105/2005-P.B.S. e outro x M.A.B.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-.

41. MODIFICAÇÃO DE VISITA-420/2005-P.C.R.G. x P.F.A.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte requerida, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se integralmente o determinado em audiência, observando o endereço ferneado à fl. 238. No mais, aguarde-se a audiência já aprazada. Dê-se ciência aos contendores do conteúdo do relatório de sindicância. Diante dos argumentos expendidos no petição de fls. 273/275, que encontram respaldo no documento que o acompanha, mister seja designada nova data para a audiência de instrução e julgamento. Para tanto, marco o dia 09/04/07, às 14:00 horas, na sede deste juízo. Intimem-se as partes pessoalmente, para que compareçam ao ato e prestem depoimento pessoal, sob pena de confissão. No mais, reporto-me ao despacho proferido à fl. 225. -Advs. JONAS RIBEIRO GONCALVES, RENATA CRISTINA PALOANO TOESCA, DANIELLE WANRDOWSKI CINTRA, DANIELA RACHE GEBRAN e ANDREIA DA ROSA RACHE-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1152/2005-R.M.P.S.P. x A.H.P.S.P.-Dê-se ciência às partes. -Advs. MARSAL JUNGLES

DOS SANTOS e ANA CRISTINA ANGULSKI-.

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1263/2005-J.H.S. x J.L.S.-Aguarde-se o atendimento ao despacho de fls. 186 dos autos autos de exoneração de alimentos. -Advs. VILSON GUDOSKI, HEITOR FABRETI AMANTE, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e LUCI R. DAMAZIO-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1327/2005-G.B.D.N. e outro x G.D.N.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de G.D.N. pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de fevereiro, março e abril/2005, mais as vencidas na sequência. Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. -Advs. CIRO BRUNING, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

45. ACAO DE ALIMENTOS-1333/2005-M.P.B. e outros x A.C.B.-Designo nova data para audiência: dia 28/03/07, às 15:00 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1694/2005-G.B.E. e outro x R.C.E.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. PATRICIA ROHN-.

47. SEPARACAO JUDICIAL-1807/2005-L.M.A. x F.F.A.-Primeiramente, deve a procuradora do requerido assinar o petição retro. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e TEREZA CRISTINA CRUZ CARDOZO-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1924/2005-M.V.R. e outro x C.J.R.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ANTONIO FRANCISCO SEGA-.

49. ACAO DE ALIMENTOS-2193/2005-D.M. e outro x L.A.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2005-T.R.C. e outro x E.R.C.-Diante do acordo de fls. 40/41, revogo o decreto de prisão. Expeça-se de imediato alvará de soltura se por aí ainda estiver preso. Aguarde-se o cumprimento do acordo. -Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-.

51. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2691/2005-E.G.A. x V.F.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

52. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2800/2005-J.H.S. x J.H.S.J. e outros-Considerando o ajuizamento de ação de exoneração de alimentos em trâmite perante este juízo - autos sob nº 1263/2005 -, em fase de instrução probatória, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. AMAURI SILVA TORRES e LUCI R. DAMAZIO-.

53. SEPARACAO DE CORPOS-2895/2005-S.C.R.T.M. x E.M.-Atenda, a parte autora, o item I da cota ministerial retro. -Advs. MARIZ MENDES MAY e JULIO CEZAR RODRIGUES-.

54. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3187/2005-I.D.S. x S.M.C. e outros-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância, em cinco dias. -Advs. CLAUDIA CRISTINA CARDOSO, LUCIANE LAWIN e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-.

55. ACAO DE ALIMENTOS-3557/2005-J.H.S.G. e outro x E.P.G.-Nova data para o ato postergado: dia 14/03/07, às 15:00 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e JOAO CARDOSO DOMINGOS-.

56. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-4030/2005-P.R.O.A. x D.D.A.-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 215, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo que homologo a partilha de bens descrita no pacto. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, D.M.D.. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisorio. Custas pro rata. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FILIPE ALVES DA MOTA-.

57. SEPARACAO JUDICIAL-4110/2005-R.M.D.S. x C.D.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. LUCIANA ALTMANN TENORIO e IRACEMA ELIS DE FARIA-.

58. REVISIONAL DE ALIMENTOS-560/2006-D.S.S. x O.A.D.S. e outros-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-.

59. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-586/2006-M.L.S. x A.P.J.-Acerca do parecer ministerial de fls. 1799/1800, manifestem-se as partes. -Advs. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA e MARCUS FABRICIUS COSME MARALHO-.

60. IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-765/2006-R.L.K. x A.S.F.-Intime-se o requerido para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a impugnação ao valor da causa apresentada. -Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-.

61. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-830/2006-M.R.S.B. x J.B.L.F.-Do expêdiente, nesta fase de conhecimento prévio, entendo razoável a fixação de pensão provisória em pro de M.R.S.B. e G.B.L., no importe de R\$ 6.500,00, mensalmente, a ser devida pelo demandado a partir de sua citação, cuja obrigação, à exceção dos débitos automáticos declinados às fls. 17/18, deverá ser cumprida mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da autora. Visando regularizar a situação de fato que se apresenta, atribuo provisoriamente a guarda de G. à requerente. -Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

62. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-924/2006-A.C.C. e outro x C.H.S.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, designo a data de 28/02/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo. Naquele ato, deverá se fazer presentes, além dos advogados constituídos pelas partes, o(a) autor(a), sua genitora e o requerido, estes últimos (mãe e suposto pai) munidos de seus documentos pessoais (carteira de identidade ou carteira profissional). -Advs. ANALUIZA DE PAULA XAVIER e VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

63. REGULAMENTACAO DE VISITA-1204/2006-E.J.A. x R.M.A.L.-Primeiramente, atenda a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Advs. JULIANE ZANCANARO e AIRTON SAVIO VARGAS-.

64. ACAO DE ALIMENTOS-1354/2006-P.A.N.A.Q. e outro x T.A.Q.-Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 208/209, ratificado às fls. 210, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III, do CPC. Dispensado o prazo recursal. Custas na forma acordada. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

65. PARTILHA DE BENS-1383/2006-M.A.B. x G.M.A.-Quanto ao pedido de prestação de contas formulado na inicial, ressalto que deverá ser objeto de medida própria, diante do rito especial para ele previsto que é incompatível com o estabelecido para a partilha litigiosa de bens. Na forma insculpida no artigo 1121, parágrafo único, do CPC, nomeio a requerente como inventariante, devendo prestar os compromissos legais em cinco dias e dar as primeiras declarações dentro de 20 dias, a contar da data em que prestou o compromisso. Intime-se-a. Em seguida, tome-se por termo as primeiras declarações, circunstanciadamente na conformidade com o disposto pelo artigo 993, 2º parte, do CPC. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO e LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1483/2006-T.F.R. e outro x C.S.R.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

67. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1543/2006-A.P. x A.F.E.S.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o conteúdo do Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o conteúdo no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/03/07, às 15:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE-.

68. ACAO DE ALIMENTOS-1958/2006-D.H.M. e outro x R.F.M.-Arbitro os alimentos provisórios em 70% de um salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal do autor. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o conteúdo do Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o conteúdo no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 28/03/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-1984/2006-A.C.B. x C.A.B.-Intime-se a parte embargante para replicar, em 10 dias. -Advs. MARCELO JOSE FORIN e OTTO JOAO LYRA NETO-.

70. ACAO DE ALIMENTOS-2159/2006-B.C.G.M. e outro x C.R.M.-Arbitro os alimentos provisórios em 60% de um salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal do autor. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o conteúdo no De-

creto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/03/07, às 15:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARINUS NUNES-.

71. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2393/2006-M.J.V. x D.A.C.S.-Considerando que o genitor cumpriu espontaneamente a medida requerida, o que, por consequência, acarreta o desinteresse da parte autora em dar seguimento à presente demanda, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. MARCIA J. VIEIRA SI-MOES-.

72. EMBARGOS-2693/2006-J.A.V.F. x S.M.P.L.-Recebo os presentes embargos para discussão, suspendo a execução em apenso. Intime-se a parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANE ZANCANARO e JUAREZ XAVIER KUSTER-.

73. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2812/2006-J.E.P. e outro x J.S.P.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 28/03/07, às 15:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. -Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS-.

74. CONVERSAO EM DIVORCIO-3140/2006-C.J.P. e outro x -Diante da certidão de fl. 06, encaminhem-se estes autos ao juízo da 2ª Vara de Família do Foro Central desta Comarca, via Cartório Distribuidor, pois lá tramitou a separação judicial dos ora requerentes. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.

75. SEPARACAO JUDICIAL-3187/2006-C.M.C.P.C.V. x P.B.C.V.-Oficie-se ao Banco Central do Brasil, na forma pleiteada na alínea "e.1", constante de fls. 46. Oficie-se às instituições relacionadas no item "e.4", na forma requerida. Indefiro a expedição de ofício aos cartórios de Registro de Imóveis, consoante pedido deduzido na alínea "e.5", porquanto tal informação pode ser diligenciada pela parte interessada. No mais, quanto ao pedido de bloqueio de qualquer transferência de bens, após a separação de corpos do casal, será oportunamente apreciado, quando da colação dos documentos comprobatórios de titularidade. -Adv. RENATA FRANCO TREVISAN e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3356/2006-G.B.M.D.N. e outro x G.D.N.-Manifeste-se o devedor acerca da alegada fraude à execução, nos exatos termos da petição de fls. 60/62, no prazo de 10 dias. Outrossim, comprove a parte exequente o bloqueio judicial do valor depositado na Caixa Econômica Federal, alusivo a verbas rescisórias. -Adv. MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI-.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 297/2006
PRECATÓRIAS CÍVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0045	013499/2006
ADRIANO JAMUSSE	0039	012617/2006
AFONSO RÓDEGUER NETO	0016	007306/2006
AIRTON JOSE MARGARIDO	0007	003968/2006
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0007	003968/2006
ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA	0014	006774/2006
ANDERSON FERREIRA	0042	012642/2006
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0011	006502/2006
ANDREA DOS SANTOS	0034	012192/2006
ANDREIA ROCHA OLIVEIRA DA	0016	007306/2006
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0047	014653/2006
ARCANGELO BETIATTO JUNIOR	0036	012489/2006
CARLA BOHN TAVARES BASTOS	0031	012082/2006
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D	0046	013849/2006
CARLOS R. GOMES SALGADO	0024	010719/2006
CARLOS VICTOR BRUNE	0010	006370/2006
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0042	012642/2006
CESAR EDUARDO MISALE DE A	0033	012172/2006
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0044	012913/2006
CHARLES BIONDI	0046	013849/2006
CHRISTIANE LINGNER	0012	006679/2006
CIRILO D ANDREA ARCOVERDE	0050	014688/2006
CLAUDINE DE ALMEIDA WIEDE	0048	014654/2006
CRISTIANE FIUZA LIMA JENS	0012	006679/2006
CRISTIANE MARIA DE LUCA A	0005	001908/2006

DANIEL MORENO PORTELLA	0050	014688/2006
DAVI ALESSANDRO DONHA ART	0017	007381/2006
DIONEIA HAYASHI HIGUCHI	0023	010543/2006
DIORGES FERNANDO FERREIRA	0048	014654/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0006	003134/2006
EDIO GILBERTO MARTINELLI	0022	008922/2006
EDLOY MENEZES	0022	008922/2006
ELIZABETE GRAEBIN	0030	011855/2006
ELLIS SHIRAHISHI TOMANGA	0027	010873/2006
EUGENIO MOTTA NETO	0038	012606/2006
EVANIA APARECIDA ROSS BRU	0018	007514/2006
FABIO Y. ARAKI	0010	006370/2006
FLAVIA C M LORUSSO	0032	012130/2006
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	0014	006774/2006
FRANCISCO REGO BARROS MAS	0019	007929/2006
GERALDO PEREIRA DA SILVEI	0008	004089/2006
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0015	006831/2006
GRACIELA I. MARINS	0004	001827/2006
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0035	012286/2006
GUSTAVO MUNHOZ	0026	010839/2006
HAMILTON JOSÉ REIS JÚNIOR	0012	006679/2006
IGOR VOLPATO BEDONE	0029	011818/2006
IVAN CARVALHO MARTINS	0037	012525/2006
IVAN MARCELO CIASCA	0034	012192/2006
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0014	006774/2006
JOAO PAULO JUCÁ E SILVA	0012	006679/2006
JOAO PAULO TAVARES BASTOS	0031	012082/2006
JOAO ROCIO DE FREITAS	0035	012286/2006
JOSE ANTONIO ALVES MORETI	0025	010796/2006
JOSE AUGUSTO MERENCIANO	0046	013849/2006
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0040	012634/2006
JOSE JORGE PEREIRA DA SIL	0002	009935/2005
JOSE LEITE SARAIVA FILHO	0003	014468/2005
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0045	013499/2006
JULIANO TOMANAGA	0027	010873/2006
KELLY CRISTIANE BORGES VI	0026	010839/2006
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0027	010873/2006
LIANA YURI FUKUDA	0027	010873/2006
LUCIANO CICINO IZZO	0012	006679/2006
MARCIA FROES MARTORANO	0041	012635/2006
MARIA DAS GRACAS STRAPASS	0042	012642/2006
MARLY UNRUH	0043	012905/2006
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0026	010839/2006
NEIDE NAOMI HERAMA	0026	010839/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	006766/2006
RENATO GUSTAVO ALVES COEL	0003	014468/2005
ROBERTA DALAGO VALNIER	0012	006679/2006
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0021	008116/2006
ROQUE RENATO WIEDERKEHR	0048	014654/2006
ROSEMARIE GAZETTA	0020	008103/2006
ROSNÍ FERREIRA	0012	006679/2006
SADI MONTENEGRO DUARTE NE	0043	012905/2006
SANDRA REGINA VILAS BOAS	0033	012172/2006
SELMA GONCALVES HERAKI	0018	007514/2006
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0049	014656/2006
SIRLEI NOBREGA	0013	006766/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0001	008994/2005
TANIA CRISTINA FERREIRA	0006	003134/2006
TATIANA TORRES GALHARDO	0046	013849/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA	0009	005207/2006
ULISSES JOSE FERREIRA NET	0012	006679/2006
VALDIR JOSE GAZETA	0020	008103/2006
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0042	012642/2006

1. MONITORIA-8994/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 30ª VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x ADRALE IND.COM.DE EQUIP.PARA CAMPING PRAIA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Me dirigi a Rua Atilio Borio, 80, bairro Cristo Rei nesta cidade e informações recebidas do porteiro Sr. joel, que trabalha no predio ha 8 anos, informo ser o requeridos Adrale Industria Comercio de Equipamentos para Camping Praia Ltda, Arcirio Farias e Dalva maria Socas Farias pessoas desconhecidas no condomínio Edifício Betaville, pelo menos nos ultimos 8 anos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-9935/2005-Oriundo da Comarca de SANTA FE DO SUL - SP - 1 VARA CIVEL-L.R.A. e outro x G.B.C.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Me dirigi hoje as 07:00 horas a Rua Baltazar Carrascos dos Reis, 2338, bairro Reboucas nesta cidade e informo que é residente no local Marcelo Kustkoski ha alguns mess, na soube informar a respeito do executado Giovani Bosco Carneiro, portanto é local ignorado seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE JORGE PEREIRA DA SILVA-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14468/2005-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 17 VARA CIVEL-EXAME LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA x COOPESAUE COOPERATIVA CONSUMO GESTAO SERVICOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada COOPESAUE COOPERATIVA CONSUMO GESTAO SERVICOS DE SAUDE, tendo em vista que a mesma não mais esta estabelecida nesse endereço e encontra-se em local não sabido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RENATO GUSTAVO ALVES COELHO e JOSE LEITE SARAIVA FILHO-.

4. EXECUCAO-1827/2006-Oriundo da Comarca de TIBAGI - PR - VR CIVEL-VICTOR MARINS ADVOGADOS S/C x CARLOS HOMERO GONCALVES CAMARGO RIBAS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado MANOEL LUIS GONCALVES CAMARGO RIBAS, tendo em vista que o mesmo mudou-se para local não sabido, ha mais

ou menos 6 meses, conforme informações pelo síndico do predio, Sr. Jose Barros filho, residente no apartamento de nº 06), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GRACIELA I. MARINS-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1908/2006-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VR FAMILIA-E.A.S. x M.B.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Marcelo Bueno dos Santos, posto que no endereço indicado, apesar das diligencias efetuadas em dias e horarios alternados, nunca logrei exito em localiza-lo pessoalmente, mas segundo os vizinhos residem ali), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

6. ACAA MONITORIA-3134/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 34ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x MANUEL MARIO SANCHEZ-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Mario Sanchez pelo fato de que em diligencia no endereço indicado fui informado pelo porteiro Sr. Antonio Marcolino que o mesmo não reside mais no local. Junte o procurador da parte requerente (Douglas Augusto Roderjan Filho) nos autos da presente precatória, instrumento de mandado ou de substabelecimento do prazo de Lei), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3968/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - VARA FAMILIA E ANEXOS-PAMELA KLATHREN VIEIRA BUBNA x PAULO ROBERTO BUBNA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado Paulo Roberto Burna pelo fato de que em diligencia no endereço indicado encontrei o imóvel desocupado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e AIRTON JOSE MARGARIDO-.

8. -4089/2006-Oriundo da Comarca de ARARAQUARA - SP - 1 VARA CIVEL-FNCE FABRICA NACIONAL DE CONDUTORES ELETRICOS x INEPAR S/A - INDUSTRIA E CONSTRUcoes-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Inepar S/A Industria e Construções, tendo em vista informações no local Sr. Manacesar Lopes, OAB/PR 34679, de que no local funciona a empresa Inepar Administrações e Participações, que é sócia acionista da Inepar, requerida, não possui poderes para recebimento pela Inepar, devendo a mesma ser encaminhada para a sede na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Mayrink Veiga, 09, 12º andar, predio White Martins), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA-.

9. CARTA PRECATORIA-5207/2006-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-C.L.P.C. x C.F.V.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (estou devolvendo sem cumprir o mandado, isto porque, não foi fornecido a numeração predial, no endereço para ser cumprido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-.

10. CARTA PRECATORIA-6370/2006-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA UNICA-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO DA SILVA OLIMPIO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que ... em data de 25 de outubro de 2006, procedi a busca e apreensão do veiculo automovel Ford, modelo escort, 2.0iR, cor verde, ano/modelo 1996, placa AGP 6703, depositando em mãos do depositario Sr. Wilberto Giovanni Faita... Certifico que procedi a apreensão e depósito, conforme auto circunstanciado, e deixei de citar o requerido MARCIO DA SILVA OLIMPIO, tendo em vista que o mesmo não reside no endereço indicado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO Y. ARAKI-.

11. CARTA PRECATORIA-6502/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-JESUS MANOEL DORES x MIGUEL RAMOS DOS SANTOS FILHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, fui informado que o segundo requerido, Wilson Soares de Souza, informava esse endereço como referencia para deixarem avisos e recados, nunca residiu nesse endereço, por que residia numa invasão que não tinha endereço. Hoje, estaria residindo em uma area de invasão no município de São Jose dos Pinhais, mas não souberam informar o endereço exato, e o primeiro requerido, Miguel Ramos dos Santos Filho não reside nesse endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-.

12. CARTA PRECATORIA-6679/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - VARA FAZENDA-DANIELA ARAGAO x ENGENHARIA E CONSTRUTORA FERREZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Engenharia e Construtora Ferreza, tendo em vista, somente em duas diligencias encontrei a Sra Fatima no local, onde possui uma casa, sempre fechada, vazia em seu interior, e que a mesma afirmou que somente o responsável, dono Sr. Dilermando, é quem recebe, e que após retornar em outras diligencias não encontrei ninguém, estando sempre fechada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -

Adv. ROSNI FERREIRA, CHRISTIANE LINGNER, ULISSES JOSE FERREIRA NETO, HAMILTON JOSÉ REIS JÚNIOR, CRISTIANE FIUZA LIMA JENSEN, LUCIANO CICINO IZZO, ROBERTA DALAGO VALNIER e JOAO PAULO JUCÁ E SILVA-.

13. CARTA PRECATORIA-6766/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 27ª VARA CIVEL DE-BANCO ITAU S/A x ROMA ROMA JOIAS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Rua Conselheiro Laurindo, 781, apartamento 1402, e ai sendo, fui informado que os requeridos Henkei Law e Virat Sojisirikul, mudaram-se ha mais de 4 anos, conforme informações dadas pelo porteiro do predio, Sr. Rafael Falcão. Dirigi-me a Rua XV de Novembro, 1234, loja 504, e ai sendo, constatei que os requeridos e a empresa Roma Joias Ltda, não estão estabelecidos ali, e são completamente desconhecidos, conforme informações dadas pelo porteiro do predio, Sr. lauro Vidal, que trabalha nesse predio ha 3 anos. Dirigi-me a Rua Oliveira Viana, bloco B, apartamento 301, e ai sendo, constatei que o referido endereço esta desocupado, vazio, ha mais de um ano, conforme informações dadas pelo porteiro Valmir Cesar Prado. O valor das custas foram depositados a menor, somente R\$ 40,00, deposite o autor da ação o valor complementar de R\$ 80,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SIRLEI NOBREGA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

14. CARTA PRECATORIA-6774/2006-Oriundo da Comarca de CURIUVÁ - PR - JESP-PAULO CESAR DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens da executada, por ali sendo, ter o Dr. João Luiz Scaramella Filho, representante legal da BRASIL TELECOM S/A, resistido, informando ter entrado com impugnação a execução na Comarca deprecante em 05 de outubro (cópia anexa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES, JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-.

15. CARTA PRECATORIA-6831/2006-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR - VARA CIVEL DE-JOSE SCHOLOCHASKI x -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Citei IMOBILIARIA HAUER, na pessoa de sua representante legal, Dra. Rizza Hauer. Certifico que deixei de citar LORIVAL MARTINS, por ali sendo, ter sido informada pela Sra. Juneli, que o requerido encontra-se em Quatro Barras, onde pode ser localizado pelo telefone 3671-8200, Britanite), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA-.

16. CARTA PRECATORIA-7306/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 11ª VARA CIVEL-TERRA VIAGENS ASSESSORIA LTDA x LAURA JUN SATO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Laura Juan Sato e Rosa Machado Brizola, visto as mesmas não residirem mais nestes endereços, conforme informou o porteiro Jose Pozzi), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. AFONSO RODEGUER NETO e ANDREIA ROCHA OLIVEIRA DA MOTA-.

17. CARTA PRECATORIA-7381/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 JESP DE-ALCILEIA JAKELINE FELIX DA SILVA x BRANCO E JUSTUS FORMATURAS LTDA M.E. PERFIUS FORM e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens de BRANCO JUSTUS FORMATURAS LTDA, visto a mesma não operar mais neste endereço, a atual moradora Sra. Silene Aki-ne, diz não saber o atual endereço da requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DAVI ALESSANDRO DONHAARTERO-.

18. CARTA PRECATORIA-7514/2006-Oriundo da Comarca de MONTE MOR - SP - JESP DE-ROSA MARLI GESSNER DA SILVA x MADONA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor, Madona Mudoanças, bem como não localizar a referida empresa, e com informações no local, Sr. Arildo Santos, morador, de que antigamente tinha uma empresa no local, não conhece), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA e SELMA GONCALVES HERAKI-.

19. CARTA PRECATORIA-7929/2006-Oriundo da Comarca de RIO CLARO - SP - 1 VARA-MARCELA DANIELEN DE SOUZA x WILSON ADAO DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar de intimar Wilson Adão de Souza, visto o mesmo ser motorista de caminhão e estar viajando - nordeste - e só deve estar em Curitiba para as festas de fim de ano), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FRANCISCO REGO BARROS MASSA-.

20. CARTA PRECATORIA-8103/2006-Oriundo da Comarca de BORBOREMA - SP - UNICA VARA-SYLVANO CANTARIN x WASHINGTON CARLOS RODRIGUES PINHEIRO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Citei WASHINGTON CARLOS RODRIGUES PINHEIRO, por todo o conteúdo do presente mandado. Certifico que deixei de proceder a penhora por não ter localizado bens penhoráveis, por se tratar de seu local de trabalho), sob pena de devolução da presente, nos ter-

mos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VALDIR JOSE GAZETA e ROSEMARIE GAZETTA.-

21. CARTA PRECATORIA-8116/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Alvino Evaristo e America Santos Alves, visto os mesmo não residirem mais neste endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.-

22. CARTA PRECATORIA-8922/2006-Oriundo da Comarca de TAQUARITINGA - SP - 2 VARA-C.A.S. x C.A.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o Sr. CARLOS ALBERTO SCHUTZEMBERGER, por estar viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. EDIO GILBERTO MARTINELLI JUNIOR e EDLOY MENEZES.-

23. CARTA PRECATORIA-10543/2006-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - VARA DE FAMILIA-D.M.S. x H.L.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerido Halbano Luiz Maller, posto que o endereço indicado, quem reside é a Sra. Eugenia cunhada do rquerido, que declarou desconhecer o paradeiro do mesmo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI.-

24. CARTA PRECATORIA-10719/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3 VARA CIVEL-NERY JOSE VALIATI x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei Telepar Brasil Telecom, por todo o conteúdo do presente mandado. Deixei de proceder ao ato determinado, por ter o representante legal resistido, informando ter efetuado acordo na Comarca deprecante, conforme comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO.-

25. CARTA PRECATORIA-10796/2006-Oriundo da Comarca de ATIBAIA - SP - 2 VARA JUDICIAL-JULIE CRISTINA DA SILVA x JOSE CARLOS DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o alimentante Jose Carlos da Silva pelo fato de que em diligência em toda a extensão da Rua São Salvador não localizei o n. 303, sendo que no unico posto localizado na referida rua o Sr. Anderson Mineiro informou desconhecer a referida pessoa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE ANTONIO ALVES MORETINI.-

26. CARTA PRECATORIA-10839/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9 VARA CIVEL-DE-CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA x HB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a HB COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA, por não ter sede neste endereço, cujo imóvel esta vazio. Sendo que os vizinhos não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. NEIDE NAOMI HERAMA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI e GUSTAVO MUNHOZ.-

27. CARTA PRECATORIA-10873/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1 VARA DA FAMILIA-Y.C. x J.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Jacir Neguro, visto o mesmo não residir mais neste endereço e esta trabalhando no Japão, conforme informou sua prima), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA e JULIANO TOMANAGA.-

28. CARTA PRECATORIA-11048/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - FAMILIA E ANEXOS-G.P.C. x J.C.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Jorge Ciqueira Cortes, tendo em vista que o mesmo não trabalha mais nesse endereço ha mais de 3 meses), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA.-

29. CARTA PRECATORIA-11818/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - 2 VR FAMILIA-R.C.B. x S.Z.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em diligências a Rua Esperandio Domingues Soggiato, 417, deixei de citar a Sebastião Zeferino da Costa, visto mesmo não residir mais neste endereço, conforme informou seu primo Celso Pereira Dias, que diz não saber do atual endereço do requerido , porque em diligência no endereço indicado , sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IGOR VOLPATO BEDONE.-

30. CARTA PRECATORIA-11855/2006-Oriundo da Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU - PR - VARA CIVEL-K.B.C. e outros x D.J.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Dirceu Jose Carneiro, por não localizar o n. 46 nesta rua, sendo que os vizinhos das casas de numeração proxima não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e

11/2005. -Adv. ELIZABETE GRAEBIN.-

31. CARTA PRECATORIA-12082/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 2 VARA CIVEL-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BOGO x JOAO SIZINO SEBASTIAO JUNIOR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado, inúmeras vezes, em dias e horarios diferentes, e não encontrei pessoalmente o requerido JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JUNIOR), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CARLA BOHN TAVARES BASTOS GAMA e JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA.-

32. CARTA PRECATORIA-12130/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO x ESPOLIO DE FREDERICO BRAMBILLA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Avenida Presidente Kennedy, e em toda a sua extensão, constatei que não existe o número 245, Rebouças, deixando desta forma de proceder as citações determinadas), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FLAVIA C M LORUSSO.-

33. CARTA PRECATORIA-12172/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 5 VARA CIVEL-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANTAREIRA x EDSON ANTONIO NUNES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Edson Antonio Nunes, tendo em vista não localizar o n. 599, conforme indicado memso percorrendo a referida rua em sua extensão e que pela sequencia numerica pula do n. 595, casa, para 607), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS.-

34. CARTA PRECATORIA-12192/2006-Oriundo da Comarca de PIRACICABA - SP - 1 VARA CIVEL-IRENE DOMINGUES RIBEIRO x JOSE APARECIDO KANTOVITZ-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a Sra. ROSEMERE APARECIDA KANTOVITZ, por não encontra-la neste endereço em varias diligências realizadas), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. IVAN MARCELO CIASCA e ANDREIA DOS SANTOS.-

35. CARTA PRECATORIA-12286/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-P.E.M. x J.L.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar JORGE LUIZ MANDUCA, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pela Sra Vera Lucia Manduca, que informou ter o requerido se mudado ha seis meses, não sabendo informar seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN.-

36. CARTA PRECATORIA-12489/2006-Oriundo da Comarca de XANXERE - SC - 2 VARA-LEANDRO KONIG x VERNO KONIG-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar VERNO KONIG, por ter sido informada pelo Sr. Ricardo Helal, que o requerido deixou de trabalhar ali ha quatro meses, desconhecendo seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ARCANGELO BETIATTO JUNIOR.-

37. CARTA PRECATORIA-12525/2006-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PR - VARA CRIMINAL-C.A.O. x L.A.O.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, deixei de citar o réu LEVI ALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista que o mesmo mudou-se para local não sabido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IVAN CARVALHO MARTINS.-

38. CARTA PRECATORIA-12606/2006-Oriundo da Comarca de PORTO FELIZ - SP - 2 VARA CIVEL-I.A.B. x G.S.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Gerson Souza dos Santos, tendo em vista informações no local, Sr. Enio, portaria, e Josi ascensorista, de que não chequem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EUGENIO MOTTA NETO.-

39. CARTA PRECATORIA-12617/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP-ELIAS ALVES DE OLIVEIRA x TELEPAR E BRASIL TELECOM-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora junto a empresa BRASIL TELECOM S.A, por ali sendo, o representante legal, Dr. Welynton Jose Franqui, resistido, alegando ja ter efetuado pagamento do debito na comarca deprecante, conforme comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ADRIANO JAMUSSE.-

40. CARTA PRECATORIA-12634/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VR CRIMINAL-A.P.B. x M.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Prefeitura de Curitiba, e ai sendo fui informado que a Rua Pardal, Vila Claudia, não é cadastrada, deixando desta forma de proceder a citação determinada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.-

41. CARTA PRECATORIA-12635/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-M.E.S. x R.A.F.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e notificar Rafael Alves Freitas, visto o mesmo encontra-se viajando e até esta data não haver retornado, segundo informou o proprietario do imóvel Sr. Jose Campos, o mesmo só deve retornar no início do mês de dezembro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCIA FROES MARTORANO.-

42. CARTA PRECATORIA-12642/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-C.B.D.S. x A.F.O.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Adriano Franco de Oliveira, tendo em vista informações no local, Sra. Andreia de Oliveira, irmã, de que o mesmo não mora no local, não sabe informar seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ANDERSON FERREIRA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e MARIA DAS GRACAS STRAPASSON.-

43. CARTA PRECATORIA-12905/2006-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 7 VARA CIVEL-EMBALATAÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES x PERMAQ INDUSTRIAL LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Rua João Frederico Forester, Pinheirinho, e em toda a sua extensão, constatei que não existem os números 150 e 170, deixando desta forma de proceder a citação de Permaq Industrial Ltda), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SADI MONTENEGRO DUARTE NETO e MARLY UNRUH.-

44. CARTA PRECATORIA-12913/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - JESP-SAMIR CARVALHO MACIEL x CORREIO DO POVO DO LITORAL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei Alex Vinicius Fatel, visto o mesmo estar viajando - Mato Grosso e só retorna no dia 15 de novembro. Deixei de citar Gustavo Aquino e Francisco Maravieski, visto os mesmo serem desconhecidos neste endereço que é Fatel Contabilidade), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA.-

45. CARTA PRECATORIA-13499/2006-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - JESP CIVEL E CRIMINAL-VALDIR PAGOTO x CLOVIS ANTONIO LIMONI MARTINS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar , Clovis Antonio Limoni Marints, visto o mesmo não trabalhar mais neste endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.-

46. CARTA PRECATORIA-13849/2006-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-IPAMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x LEOPGAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que para dar cumprimento ao respeitavel mandado, requer-se que a parte autora efetue o pagamento antecipado de custas no valor de R\$ 40,00 para citação do requerido, conforme disposto no provimento 01/99), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE, CHARLES BIONDI, TATIANA TORRES GALHARDO e JOSE AUGUSTO MERENCIANO.-

47. CARTA PRECATORIA-14653/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - JESP-ANTONIO CARLOS OLIVEIRA x BANCO BMC S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o Banco BMC S/A, tendo em vista informações no local, Sr Enio, de que saíram e junto ao 5 andar, onde funciona a Sulcred, de que no cj. 506 funcionava a Capital Cobrança, fazia cobranças para o BMC), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO.-

48. CARTA PRECATORIA-14654/2006-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 1ª VARA DE FAMILIA-M.P.Z. x V.V.Z.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o Sr. Vagner Vasconcelos Zanetti, por não residir mais neste endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. DIORGES FERNANDO FERREIRA SERPA, ROQUE RENATO WIEDERKEHR e CLAUDINE DA ALMEIDA WIEDERKEHR.-

49. CARTA PRECATORIA-14656/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CRIMINAL-D.C.S. x M.R.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Rua Nicolla Pelanda, onde não localizei o nº 180 (do n. 90 passa para o n. 258, diligenciando junto aos moradores proximos, estes informaram desconhecer o citando) pelo que deixei de citar e intimar MARCOS RODRIGUES DA SILVA), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONE.-

50. CARTA PRECATORIA-14688/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-G.S.G. x N.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Estou devolvendo sem cumprir o mandado, isto porque o endereço para o ser cumprido não existe em Curitiba, de acordo com o índice de ruas e

loteamentos, editado pelo IPPUC), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CIRILO D ANDREA CORVERDE e DANIEL MORENO PORTELLA.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 298/2006
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO AFONSO VIEZZE	0025	008765/2006
ADELINO VENTURI JUNIOR	0010	004561/2006
	0015	005037/2006
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0012	004835/2006
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0041	013056/2006
	0058	014582/2006
ALEXANDRE SERPA TRINDADE	0020	006565/2006
ALUIR ROMANO ZANETLLATO F	0007	015567/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0026	009208/2006
ANA PAULA LIMA BRAGA	0005	011360/2005
ANDRE CENEDESI	0014	005029/2006
ANDREIA C MENDONÇA M FAJA	0021	007053/2006
ANDREIA NOBREGA	0051	014039/2006
ANILTON GONCALVES DE OLIV	0020	006565/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0025	008765/2006
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA	0026	009208/2006
ANTONIO HENRIQUE B. HUSCH	0043	013592/2006
ARNI DEONILDO HALL	0040	012868/2006
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0047	013660/2006
AUGUSTO GLUSZCZAK JR	0015	005037/2006
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0001	008712/2004
BENEDITO GOMES BARBOZA	0012	004835/2006
BRUNO SANTOS LAWALL	0032	010667/2006
CAMILA ZANETTI VIEIRA	0019	006520/2006
CARLA FABIANA EVERS	0009	001976/2006
CARLOS ROBERTO ZILLI	0058	014582/2006
CAROLINA SCATENA DO VALLE	0048	013814/2006
CASSIA RONISE SOMAVILLA	0027	009260/2006
CELSO FERNANDO GUTMANN	0016	005406/2006
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE	0055	014357/2006
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0057	014542/2006
CESAR AUGUSTO DA COSTA RO	0007	015567/2005
CHRISTIAN GUENTHER	0038	012448/2006
CICERO LUIZ BOTELHO DA SI	0048	013814/2006
CLAUDINEY APARECIDO DA SI	0003	008388/2005
CLAUDIO CASARIN	0009	001976/2006
CLEBER TADEU YAMADA	0052	014040/2006
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0001	008712/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0060	016037/2006
CRISTIANO LUSTOSA	0009	001976/2006
DANIEL ARISA	0006	012818/2005
DAVISON SILVA	0034	011144/2006
DIEGO FERNANDES ESTEVEZ	0020	006565/2006
DINIZAR DOMINGUES	0004	009473/2005
EDIMILSON DOS SANTOS	0008	001824/2006
EDSON ADIR DA CRUZ	0041	013056/2006
	0058	014582/2006
EDSON PILAR	0042	013564/2006
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0046	013658/2006
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEI	0011	004596/2006
EDUARDO MUNARETTO	0026	009208/2006
EGIDIO MUNARETTO	0026	009208/2006
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0018	005474/2006
ELEONORA GOMES S DE QUEIR	0048	013814/2006
ELIANI GARCIES CHOTTI	0008	001824/2006
ELSON KLEBER CARRAVIERI	0030	010356/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR	0050	014036/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0012	004835/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0003	008388/2005
FELIPE SANCHOTENE	0020	006565/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0060	016037/2006
FLAVIO ANDRE GRANEMANN DR	0059	014751/2006
FLAVIO PINHEIRO NETO	0026	009208/2006
FRANCISCO CAETANO DA SILV	0051	014039/2006
FRANCISCO DE ASSIS DA SIL	0049	013880/2006
GENI WERKA	0007	015567/2005
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0040	012868/2006
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0024	008682/2006
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0054	014355/2006
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	0008	001824/2006
GUILHERME LOUREIRO MULLER	0032	010667/2006
ISABELA MARRAFON	0003	008388/2005
IVAN PEGORARO	0060	016037/2006
IVONE BIGOLIN SIVIERO	0035	011944/2006
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0012	004835/2006
JACKSON LUIS BERTOCCHI	0009	001976/2006
JALUSA BARAO BONILHA	0028	009548/2006
JEANCARLO RIBEIRO	0003	008388/2005
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0001	008712/2004
JOAO FRANCISCO RIBEIRO	0023	007934/2006
JOAO OLIVEIRA DORIA FILHO	0031	010594/2006
JOAO ROBERTO MORESSI	0039	012534/2006
JORGE ALBERTO DE FREITAS	0007	015567/2005
JORGE MARCELO F. DOS SANT	0020	006565/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0033	010681/2006
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0033	010681/2006
JOSE ALZAMORA NETO	0053	014056/2006
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0016	005406/2006
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0001	008712/2004
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0003	008388/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI	0050	014036/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	0038	012448/2006
	0057	014542/2006
JOSE ROBERTO BATISTA	0052	014040/2006
JOSE ROSSITER ARAUJO BRAU	0007	015567/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0060	016037/2006

JULIANA LOEPER	0026	009208/2006
JULIANA MAIA BENATO	0011	004596/2006
JULIANO HUCK MURBACH	0057	014542/2006
KATIA NAOMI YAMADA	0047	013660/2006
KELSONS AMATO	0029	009549/2006
LAERCIO JOSE RIGO	0013	004891/2006
LUCY MARI DE ALMEIDA NOVI	0022	007404/2006
MAGNO PEREIRA CAIXETA	0053	014056/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0001	008712/2004
MARCELO GERALDO DE MATOS	0033	010681/2006
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0038	012448/2006
MARCELO SOARES VIANNA	0042	013564/2006
MARCIO MIGUEL NOVICKI	0022	007404/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0009	001976/2006
MARCOS LEATE	0060	016037/2006
MARIO AUGUSTO BRANCO DE M	0005	011360/2005
MARLA ELENA SANDRI	0020	006565/2006
MICHELLE LEBARBENCHO MASS	0007	015567/2005
MIGUEL FARAH	0008	001824/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	014036/2006
MIRIAM L.F.A.PASCOTTO	0044	013597/2006
MONETE MOIOLI	0049	013880/2006
OLIDEN BERNA	0042	013564/2006
OMAR ABES SALLE	0005	011360/2005
OSWALDO HORONGOZO	0043	013592/2006
OSWALDO HORONGOZO FILHO	0043	013592/2006
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0007	015567/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0060	016037/2006
PENELOPE DE MASCARENHAS S	0051	014039/2006
RAFAEL MAINES	0051	014039/2006
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0037	012220/2006
RAQUEL FELTRIN	0013	004891/2006
REINALDO CAETANO DOS SANT	0036	012121/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0046	013658/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0021	007053/2006
RICARDO DO REGO PESSOA	0007	015567/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0021	007053/2006
RODRIGO SILVETRI MARCONDE	0050	014036/2006
RONALDO GOMES NEVES	0047	013660/2006
ROSEMEIRI DE FATIMA SANTO	0011	004596/2006
SADI FRANZON	0018	005474/2006
SANDRO DE OLIVEIRA	0049	013880/2006
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0003	008388/2005
SERGIO FRASSATTI	0046	013658/2006
SILVIO AFONSO	0017	005470/2006
SIMONE PEREIRA NEGRAO	0026	009208/2006
SUELI MARIA MAFRA	0045	013599/2006
TU MOON MING	0049	013880/2006
VAYNE VALERIA RIALTO	0001	008712/2004
VITOR CRUZ FERREIRA	0012	004835/2006
VIVIANA BIANCONI	0002	007874/2005
VIVIANE ORTIGA JUNG	0059	014751/2006
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0055	014357/2006
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0001	008712/2004
WALTER ANTONIO DE SOUZA	0044	013597/2006
WILSON MARTINELLI	0056	014452/2006
ZARA HUSSEIN	0018	005474/2006

1. RECLAMACAO-8712/2004-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-JOEL GABRIEL DA SILVA x SUPERMERCADOS CONDOR- Por documento hábil, certidão do Juízo de origem, comprove o Exequente ter havido intimação regular da Executada e que não houve embargos. Int. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE..

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-7874/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VARA FAMILIA-G.B. x C.A.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao presente, para que a parte interessada esclareça sobre o réu na ação, sendo a citação no que determina o MM Juiz de origem, Carlos Augusto Barth, folha de rosto da CP, ou conforme petição Carlos Augusto Giotti), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VIVIANA BIANCONI..

3. EXECUCAO-8388/2005-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - MT - 2 VARA CIVEL-SERGIO JOAO MARCHETT x FABRICIO SLAVIERO FUMAGALI-Sobre o seguimento do feito, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. JEANCARLO RIBEIRO, ISABELA MARRAFON, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CLAUDINEY APARECIDO DA SILVA..

4. EXECUCAO-9473/2005-Oriundo da Comarca de TELEMACHO BORBA - PR - JESP-NARDELI DE JESUS DE PAULA AIRES x OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA-1. Além de carente de juridicidade, o pedido à folha 19 vem instruído com fotocópias sem autenticação meramente, não podendo, pois, à míngua de mínima segurança para o ato, ser atendido. 2. Por outro modo, junto a Exequente certidão hábil da origem, noticiando o julgamento dos embargos e a autorização para que levante o numerário penhorado nestes autos de precatória. 2.1. Atendido o retro determinado (2), defiro a expedição de alvará em favor da exequente MARDELLI DE JESUS DE PAULA AIRES, autorizando por ela o levantamento do numerário depositado na conta indicada no recibo de folha 10. Lembre-se, de pronto, que o levantamento pelo doutor procurador neste Juízo requer a apresentação de instrumento de mandato no original, ou regularmente autenticado, com poderes expressos e específicos para receber e dar quitação. 3. Finalmente, com o levantamento do saldo depositado, devolva-se, com as baixas e cautelas de estilo. Int. -Adv. DINIZAR DOMINGUES..

5. RESPOSABILIDADE CIVIL-11360/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3 VARA CIVEL-OTACILIO GI-

MENEZ BOVLIN x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACAO LTDA- Intime-se o autor do depósito.-Advs. OMAR ABES SALLE, MARIO AUGUSTO BRANCO DE MIRANDA e ANA PAULA LIMA BRAGA..

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-12818/2005-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1ª VARA CIVEL-KATLEN INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA x JOSE LINS DO NASCIMENTO ME- Assinada a petição de folhas 21/23, voltem. -Adv. DANIEL ARISA..

7. EXECUCAO-15567/2005-Oriundo da Comarca de NATAL - RN - 12 VARA CIVEL DE-BEZERRA & FILHOS TRANSPORTES LTDA x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida da contracheque (para execução, completa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE ROSSITER ARAUJO BRAULINO, JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA, CESAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA, RICARDO DO REGO PESSOA, GENI WERKA, ALUIR ROMANO ZANETTLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e MICHELLE LEBARBENCHO MASSIGNAN..

8. ORDINARIA-1824/2006-Oriundo da Comarca de TAQUARITUBA - SP - VR CIVEL-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x CHA-VE CHAMORRO VEICULOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei Daniel Bauman - deixei de intimar Angelo, porque em diligência no endereço indicado, funciona a empresa Vecopar Veículos, aonde segundo informações prestadas pela Sra. Gilmará, este não é funcionário e seu paradeiro é desconhecido ali), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. EDIMILSON DOS SANTOS, ELIANI GARCIES CHOTI, MIGUEL FARAH e GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA..

9. EXECUCAO DE SENTENCA-1976/2006-Oriundo da Comarca de RONDA ALTA - RS - VAR JUDICIAL-JOAO ANCELMO DA SILVA x ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS CURITIBA S/C LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, por não ter sede no endereço indicado, e vizinhos não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CLAUDIO CASARIN, JACKSON LUIS BERTOCCHI, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA..

10. CARTA PRECATORIA-4561/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-YUNG JA WOO x ADRIANE RIBEIRO RODRIGUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Adriane, porque em diligência por toda a extensão da rua Gabirobas, Uberaba, constatei que não existe o nº 137), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR..

11. CARTA PRECATORIA-4596/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 37 VARA CIVEL DE-IGESP S/A CENTRO MEDICO E CIRURGICO x COOPESAUDE COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO SERV-Mediante antecipação de custas, oficie-se conforme requerido à fl. 10, solicitando o endereço da parte executada. Int. -Advs. ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA e JULIANA MAIA BENATO..

12. CARTA PRECATORIA-4835/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VR CIVEL-ESPOLIO DE LAURO TRETINI x ALFREDO PIETITZ-1.Designo o dia 03 de julho de 2007, às 14:00 horas para a oitiva de Teresinha Aparecida de Almeida (fl. 59). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Ciência ao MP. 1.3. Comunique-se à origem o aqui ordenado. -Advs. VITOR CRUZ FERREIRA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, BENEDITO GOMES BARBOZA, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L. RIBAS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO..

13. CARTA PRECATORIA-4891/2006-Oriundo da Comarca de MARAU - RS - VARA JUDICIAL DE-DELMAR FELINI x GRONOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, por não ter sede no endereço indicado, informações de Luis carlos Tramontini, porteiro da empresa Triangulo Sol e Insol do Brasil, instalada no endereço, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LAERCIO JOSE RIGO e RAQUEL FELTRIN..

14. CARTA PRECATORIA-5029/2006-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 10 VARA CIVEL-JERONIMO AUGUSTO DE JESUS ALVES x JOAQUIM VAZ LOPES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada não localizei o nº 1013 nesta rua, sendo que os vizinhos das casas de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANDRE CENEDESI..

15. CARTA PRECATORIA-5037/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-YUNG JA WOO x MARIA JURACI GONCALVES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, por não residir no endereço indicado, informações prestadas pelos vizinhos deste endereço, que não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR e

AUGUSTO GLUSZCZAK JR..

16. CARTA PRECATORIA-5406/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-C.A.F.R. x F.S.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao presente, tendo em vista que a Casa de Custódia, situa-se na Comarca de Araucária), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN..

17. CARTA PRECATORIA-5470/2006-Oriundo da Comarca de CACADOR - SC - 1 VARA-D.R.S. x J.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o Sr. por não trabalhar na Copel, trabalhando para uma terceirizada, com telefone 3345-6958, ligando na empresa fui informado por Airton, que o mesmo esta de férias, não sabendo informar seu paradeiro - devolvo sem cumprir o presente, porque o primeiro endereço fornecido para o cumprimento, não existe em Curitiba, de acordo com o Índice de ruas e loteamentos pelo IPPUC e o telefone informa que mudou de assinante), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SILVIO AFONSO..

18. CARTA PRECATORIA-5474/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-R.C.G. x D.A.-1. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. 2. Após, manifeste-se a parte requerente sobre o seguimento, em cinco dias. 3. Int. -Advs. ZARA HUSSEIN, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS e SADI FRANZON..

19. CARTA PRECATORIA-6520/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - JESP-DAIANE GISELE DOS SANTOS x BANCO BMG-Sobre o depósito de folha 05 e da sua suficiência, manifeste-se a exequente em cinco dias. Outrossim, comunique-se à origem, juntamente com fotocópia de fl. 04/05, solicitando número de conta para transferência do numerário depositado preferencialmente junto ao Banco Itaú. Int. -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA..

20. CARTA PRECATORIA-6565/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 13ª VARA CIVEL DE-ELENI NUNES DA ROSA x RENAULT DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar, Liliam, porque segundo informações de Carlos, síndico do prédio, a apartamentação é de sua propriedade mas ele encontra-se vazio, e a intimância raramente aparece), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. DIEGO FERNANDES ESTEVEZ, JORGE MARCELO F. DOS SANTOS, ALEXANDRE SERPA TRINDADE, ANILTON GONCALVES DE OLIVEIRA, FELIPE SANCHOTENE e MARLA ELENA SANDRI..

21. CARTA PRECATORIA-7053/2006-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CIVEL DE-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JOSE LUIZ DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o réu, por não residir no endereço indicado, informação prestada por Cristina Medeiros, moradora deste endereço, na casa 34, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA C MENDONÇA M FAJARDO e ROBERTO LAFFRANCHI..

22. CARTA PRECATORIA-7404/2006-Oriundo da Comarca de FRAIBURGO - SC - 2 VARA CIVEL DE-D.S. x E.K.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, porque em diligência no endereço indicado fui informado que a mesma mudou, não deixando novo endereço, pelo proprietário do imóvel Sr. José), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI e MARCIO MIGUEL NOVICKI..

23. CARTA PRECATORIA-7934/2006-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VR FAMILIA-Z.O.D.S. x J.A.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o réu, porque em diligência na rua indicada, a Loja Material de Construção Dippo Apolo como indicado, e todos os imóveis ali possuem numeração, pelo que devolvo para os devidos fins), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO FRANCISCO RIBEIRO..

24. CARTA PRECATORIA-8682/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - VR INFANCIA-A.K.D.C.O. x W.C.F.O.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em 09/11/06 - diligência no endereço indicado, não encontrei Wellington, nem Silvia. Na oportunidade fui informado pelos funcionários da Auto Escola que funciona naquele endereço que nenhum dos requeridos trabalham ou trabalham lá, ao menos no último ano, pelo que devolvo sem cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA..

25. CARTA PRECATORIA-8765/2006-Oriundo da Comarca de GARIBALDI - RS - VR JUDICIAL-RODOVIARIO SENI LTDA x LEONIDAS CARLOS G TAQUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o réu Hussein, pelo fato de que em diversas diligências no endereço indicado sempre encontrei o imóvel fechado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ADAUTO AFONSO VIEZZE e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES..

26. CARTA PRECATORIA-9208/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-MARCO AURELIO BUSCHMANN x MAPFRE SEGUROS E PREV - VERA CRUZ-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado encontrei o imóvel desocupado para alugar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO, ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, SIMONE PEREIRA NEGRAO, FLAVIO PINHEIRO NETO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e JULIANA LOEPER..

27. CARTA PRECATORIA-9260/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - JESP-SANDRO JORGE GUASSO x EDITORA MAIO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora, por não localizar bens em nome do devedor, Editora Maio, bem como encontrar no local, um barracão, fechado, vazio, com placas de aluga-se), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CASSIA RONISE SOMAVILLA..

28. CARTA PRECATORIA-9548/2006-Oriundo da Comarca de SAO GABRIEL - RS - 2 VARA CIVEL-VIVIANE BERTOL x NILTO ANTONIO BERTOL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o réu, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Jr, seu filho, que o mesmo encontra-se viajando sem previsão de volta), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JALUSA BARAO BONILHA..

29. CARTA PRECATORIA-9549/2006-Oriundo da Comarca de BOCAIUVA DO SUL - PR - VR CIVEL-C.H.M.G. x C.C.S.J.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Cassiano, porque em diligência no endereço indicado fui informado por Ivonete de Jesus, irmã, de que o citando não mora no local e não sabe informar seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KELSONS AMATO..

30. CARTA PRECATORIA-10356/2006-Oriundo da Comarca de JACUPIRANGA - PR - 1 VARA-OEVERTON APARECIDO CAETANO x CELIO MELON-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Celio, porque no endereço indicado possui várias empresas, Expresso Jundiá, Sr. Ricardo, desconhece, Transportadora Americana, Tadeu, RH, desconhece e Transportadora Cometa, Selma - RH, desconhece, estando para mim em lugar incerto e não sabido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ELSON KLEBER CARRAVIERI..

31. CARTA PRECATORIA-10594/2006-Oriundo da Comarca de ESTANCIA - SE - 2 VARA CIVEL-J.L.J. x M.E.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Sra. Estelita, porque em diligência na rua indicada não localizei o nº 1207 nesta rua, sendo que os vizinhos das casas de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO OLIVEIRA DORIA FILHO..

32. CARTA PRECATORIA-10667/2006-Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA - MG - VARA UNICA-LUCIMAR DO NASCIMENTO ROCHA x NEUCI DOS SANTOS CARVALHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora determinada, tendo em vista que a executada Neuci, mudou-se para local não sabido, informação de Maura Sampaio, moradora do apartamento 101), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. GUILHERME LOUREIRO MULLER PESSOA e BRUNO SANTOS LAWALL..

33. CARTA PRECATORIA-10681/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a penhora porque não encontrei bens para penhorar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCELO GERALDO DE MATOS e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA..

34. GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR-11144/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1 FAMILIA E ANEXOS-NOEMI SAMPAIO DE ALMEIDA COSTA x DAIANA NIZER e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Daiana e Arin, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Antonio Mezer, que estes não residem mais ali, e que desconhece seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DAVISON SILVA..

35. EMBARGOS A EXECUCAO-11944/2006-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA CIVEL-JAIRO CECON x ANTONIO CONCEICAO PARANHOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei Albina em 18/10/06 - deixei de citar Antonio, porque em diligência no endereço indicado, fui informada por Marcio Cordeiro, que o requerido mudou-se para Mato Grosso, ignorando seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IVONE BIGOLIN SIVIERO..

36. CARTA PRECATORIA-12121/2006-Oriundo da Comarca

de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2ª VARA CIVEL DE-MARIA TEREZINHA RIGON x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a ré, na pessoa de seu representante legal em 20/11/06 - deixe de proceder a penhora, tendo em vista não ter o interessado recolhido as custas no valor de R\$80,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-.

37. CARTA PRECATORIA-12220/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VARA FAMILIA-D.C.S. x P.M.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar PMA, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Mariza do Carmo de quer era o antigo morador, ainda chega correspondências, não o conhece, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RAQUEL BENITEZ KRUGER-.

38. CARTA PRECATORIA-12448/2006-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - V. CIVEL-MARIA JOSE BERGMANN x BRADESCO SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar Francisco, porque em diligência no endereço indicado encontrei o imóvel desocupado, para alugar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CHRISTIAN GUENTHER, MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL e JOSE FERNANDO VIALLE-.

39. CARTA PRECATORIA-12534/2006-Oriundo da Comarca de BOTUCATU - SP - 1 VARA CIVEL-G.C.M.P. e outro x I.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar IP, porque o mesmo mudou-se para local não sabido, informações de Iraci P, mãe do executado, e disse-me também que desconhece seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO ROBERTO MORESSI-.

40. CARTA PRECATORIA-12868/2006-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - VARA CIVEL e ANEXOS-VALENTINA ANA FABIAN SANTOS x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de efetuar a citação e intimação do requerido, tendo em vista que não houve tempo hábil compatível com a data da audiência marcada na comarca deprecante), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.

41. CARTA PRECATORIA-13056/2006-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CRIMINAL-G.S.P. e outro x L.G.G.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar a LGGP, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Alvaro, tio, de que o sobrinho não mora mais no local, esta em São Paulo a trabalho e não possui seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES e EDSON ADIR DA CRUZ-.

42. CARTA PRECATORIA-13564/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 14ª VARA CIVEL DE-FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x BERNA e PIVATTO LTDA-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCELO SOARES VIANNA, OLIDEN BERNA e EDSON PILAR-.

43. CARTA PRECATORIA-13592/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - JESP-CONDOMINIO EDIFICIO IMPERATRIZ x ANTONIO DUMA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar Antonio, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro Alceu Maba, que o intimando mudou-se para local não sabido há mais de um ano, disse ainda que o intimando é proprietário do imóvel, mas o mesmo não reside mais ali e tampouco vem ao prédio, não sabendo onde pode ser encontrado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. OSWALDO HORONGOZO FILHO, OSWALDO HORONGOZO e ANTONIO HENRIQUE B. HUSCHER-.

44. CARTA PRECATORIA-13597/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 11 VARA DA FAMILIA-FELIPE QUINTAN CALDANA x EDUARDO DA CUNHA CALDANA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a intimação determinada, porque em diligência por toda extensão da rua indicada, constatei que não existe o nº 1483), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MIRIAM L.F.A.PASCOTTO e WALTER ANTONIO DE SOUZA-.

45. CARTA PRECATORIA-13599/2006-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO - AC - 3 VARA DE FAMILIA-A.J.S. x M.F.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar a requerida, porque em diligência no endereço indicado fui informado por Nelson Moreira, porteiro do prédio, que a mesma mudou-se para local não sabido há mais ou menos 4 meses), sob pena de devolução da presente, nos termos do con-

tido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SUELI MARIA MAFRA-.

46. CARTA PRECATORIA-13658/2006-Oriundo da Comarca de PORECATU - PR - VARA CIVEL e ANEXOS-ALTAIR JOAO DE MARI e outro x TELET S.A. CLARO-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$100,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$315,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SERGIO FRASATTI, EDSON PINHEIRO DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

47. CARTA PRECATORIA-13660/2006-Oriundo da Comarca de URAI - PR - JESP DE -JOAO NAVARRO x JOSE AUGUSTO MIRANDA JUNIOR-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida do despacho judicial que determinou a depreciação, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, KATIA NAOMI YAMADA e RONALDO GOMES NEVES-.

48. CARTA PRECATORIA-13814/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 6 VARA FAMILIA-DUSHYANT GANDHI x SANDRA APARECIDA BURG GANDHI-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$251,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba), R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), e R\$15,80 (cheque nominal cruzado em favor de FUNREJUS - taxa judiciária), bem como a assinatura do MM Juiz na Carta Precatória (rostro), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CICERO LUIZ BOTELHO DA SILVA, CAROLINA SCATEANA DO VALLE e ELEONORA GOMES S DE QUEIROZ MATTOS-.

49. CARTA PRECATORIA-13880/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 10 VARA DA FAMILIA-I.P. x E.C.J.L.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar ECJDL, porque em diligência no endereço indicado fui informado pela funcionária do atual mercado Ivaiporã, Sra., Oliana Pires que a citanda mudou-se há mais de 3 meses, para local não sabido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO, TU MOON MING, MONETE MOIOLI e SANDRO DE OLIVEIRA-.

50. CARTA PRECATORIA-14036/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2 VARA CIVEL-CLAUDINEY BARBOSA ANDRADE x REAL SEGUROS S/A-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, RODRIGO SILVETRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

51. CARTA PRECATORIA-14039/2006-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - JESP-ORFEU ROGERIO RIBEIRO x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida do despacho judicial que determinou a depreciação, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. RAFAEL MAINES, FRANCISCO CAETANO DA SILVA, ANDREA NOBREGA e PENELOPE DE MASCARENHAS SADE D BIANCA-.

52. CARTA PRECATORIA-14040/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 6 VARA CIVEL DE-NIVALDO DA SILVA x ANTONIO LUIZ DE JESUS-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), ou encaminhe a cópia conferida do despacho concessivo da Assistência Judiciária Gratuita ao réu; bem como cópia(s) conferida(s): da procuração outorgada pela parte ré na origem, e cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CLEBER TADEU YAMADA e JOSE ROBERTO BATISTA-.

53. CARTA PRECATORIA-14056/2006-Oriundo da Comarca de PATOS DE MINAS - MG - 1 VARA CIVEL-BLOUBERG ALIMENTOS x CIA MINEIRA DE LATICINIOS LTDA-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida da procuração outorgada pelas partes na origem, bem como cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MAGNO PEREIRA CAIXETA e JOSE ALZAMORA NETO-.

54. CARTA PRECATORIA-14355/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-SONIA DE JESUS x LINDOMAR JESUS CASTRO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Lindomar, porque em diligência no endereço indicado, dias 7/11, 14/11 e 20/11, nunca encontrei o citando presente, o imóvel sempre fechado, a vizinha do sobrado 01, Maristela, diz só saber que o mesmo esta viajando já há alguns dias, e até esta data não haver retornado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHRO-

MIEC-.

55. CARTA PRECATORIA-14357/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-MARIA SOLANGE BENICIO COELHO x CARLOS FRANCISCO DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (no end. Rua Edmee Neal Algouver, 191, deixei de citar Carlos, porque no local possui um condomínio com mais de 30 sobrados, e que com informações junto a Nelci, sob. 26, o mesmo é desconhecido; na rua Jaime Costas, 27, Casa do Bug, possui somente Carlos Roberto dos Santos, desconhece o réu), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

56. CARTA PRECATORIA-14452/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 5 VARA CIVEL-LOCATELLI TRANSPORTES LTDA x PAULO ALFREDO CARNIEL JUNIOR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em 10/11, 8 hs, dirigi-me a rua Leonel França, 451, onde fui informada por João Paulo, que o requerido é seu irmão, mas trabalha na Fazenda Rio Grande, dificilmente se encontra em casa, deixei recado com telefone sem contato, retornei em 16/11, 7:30 onde novamente fui atendida por João Paulo, que informou estar o requerido ausente, novo recado, sem resposta, retornei em 24/11, 9 hs, a casa se encontrava sem nenhum ocupante novo recado sem resposta, pelo que deixei de citar e intimar PAULO ALFREDO e FLORESTAL PARQUE VERDE LTDA, havendo indícios de que se esconde para evitar a citação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. WILSON MARTINELLI-.

57. CARTA PRECATORIA-14542/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1 VARA CIVEL-ESMERALDA WIDERMANN NUNES x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), bem como cópia(s) conferida(s) da procuração outorgada pela parte ré na origem, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH e JOSE FERNANDO VIALLE-.

58. CARTA PRECATORIA-14582/2006-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CIVEL DE-R.V.B. x A.F.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a rua Hortencio Dias, 42, rua não oficial, invasão São Domingues, onde deixei de intimar AFB, por ter encontrado o imóvel ocupado por Sebastião Borges, que informou ser irmão do intimando, o qual mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES, CARLOS ROBERTO ZILLI e EDSON ADIR DA CRUZ-.

59. CARTA PRECATORIA-14751/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1ª VARA CIVEL-JET POINT NAUTICAL LTDA x HILTON SANTIN ROVEDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (após diligências realizadas na Rua Prof Pedro Viriato Parigot de Souza, 2511, ap. 91B, Ed. Liexcellence, Mossungue, deixei de citar Hilton Santin Roveda, porque não o encontrei até a presente data, e conforme informações junto a portaria ou com a empregada Silmara, de que o mesmo não esta, bem como que tendo em vista o rito sumário da ação e que pelo volume excessivo de mandados - CPs -, há necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. FLAVIO ANDRE GRANEMANN DRIESSEN e VIVIANE ORTIGA JUNG-.

60. CARTA PRECATORIA-16037/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - V. CIVEL-BANCO FINASA S/A x LORENZA CASSIA COSTA- Cumpra-se servindo a presente como mandado, no endereço a vir em dez dias. Int. -Advs. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCOS LEATE e JOSE TELLES DO PILAR-.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 080/2006

001 1999.0012125-8/0 - Execução de Título Judicial: ERNANI CESAR WIPPEL X ANTONIO STIEHLER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

002 1999.0015941-7/0 - Execução de Título Judicial: ELENA M. DELA CARIDAD A. GALLEGOS X ALARICO PIE "A parte exequente para manifestar-se sobre a petição de fls.89/91." Adv(s) LETICIA ARAUJO LEONI, ASBRA M. M. IZAR, GERCINO BETT JR.

003 2000.0016822-0/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO

ALVES DOS SANTOS X SANDRA MARIA P. SCHEFFER (E OUTRO) "Indefiro o pedido de fls.82, vez que cabe ao prprio exequente providenciar o CPF dos executados." Adv(s) GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

004 2002.0000288-7/0 - Processo de Conhecimento: W.L.LUMINOSOS E PAINEIS LTDA X MOVEIS WINTER LTDA (E OUTRO) "As partes para manifestarem-se se pretendem produzir provas, especificando-as." Adv(s) CESAR ALVES DO NASCIMENTO, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, CESAR ALVES DO NASCIMENTO

005 2002.0012845-7/0 - Processo de Conhecimento: CELSO EUCLIDES ALVES DOS SANTOS X TELERJ CELULAR S/A " A parte excutada para depositar o valor do saldo remanescente." Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO, MARCELO SOARES VIANNA

006 2002.0029103-0/0 - Execução de Título Judicial: HILDO FERREIRA COSTA X RODRI MOTOS-COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. "Defiro o prazo de 30 dias, estes improrrogáveis." Adv(s) ROSI MARY MARTELLI, VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO

007 2003.0004135-0/0 - Processo de Conhecimento: MARISTELA DE PAIVA LIMA X SNF MEDIAÇÃO, CONSULTORIA S/C "Esclareça a parte exequente se houve a falência da empresa requerida." Adv(s) ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI

008 2003.0007002-0/0 - Processo de Conhecimento: ELCI MARIA BUSNARDUO WOISKY X EVATUR - VIAGENS E TURISMO LTDA "A parte requerida para cumprir o contido na sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e penhora." Adv(s) MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA

009 2003.0012400-9/0 - Processo de Conhecimento: JAIR MOSCARDINI X UOL - UNIVERSO ON LINE Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JAIR MOSCARDINI, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

010 2003.0012411-1/0 - Processo de Conhecimento: NAMER ASSAD X JOSI GORETTE DE OLIVEIRA BASTOS "A parte requerida para manifestar-se sobre a petição de fls.27." Adv(s) JOAO MARTINS, SCHEILA FARIAS DE SOUSA

011 2003.0016036-9/0 - Processo de Conhecimento: ROGÉRIO DE CARVALHO X MONIKA KURPJUWEIT FISCHER GIULLIANI Verifica-se que o AR retornou constando "não procurado" o que não é causa para extinção do feito nos termos pretendidos pela parte requerida. Assim, mantenha a data designada às fls. 12, devendo ser o autor devidamente intimado. Adv(s) HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS

012 2003.0026064-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE RONALDO CAITANO X BANCO PANAMERICANO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

013 2004.0000183-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ALVES FREITAS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 2004.0005453-3/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO CABRAL SCHINZEL X GAZETA DO POVO LTDA " A parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls.52/59, no prazo de 10 dias." Adv(s) BEATRIZ SUREDA, MARCOS CESAR VINHOTI

015 2004.0007303-7/0 - Processo de Conhecimento: ALERISSA CORDEIRO PEREIRA PINTO X CENTURIUM SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:00 do dia 02/05/2007 Adv(s) KATIA BARROS FERRAZ, CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, DR. VICTOR FEIJO FILHO

016 2004.0007427-6/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA X EXCLUSIVA CALHAS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

017 2004.0009550-4/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA CRISTINA LIMA X MAGAZINE LUIZA S/A "Observe dos autos que o recurso interposto por Adriana Cristina deu-se em 25/09/2006 (fls.52 a 62), tempestivamente, mas desacompanhado do comprovante do pagamento das custas processuais. Como é sabido, até porque está na lei, o preparo será feito, independente de intimação, nas quarentas e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. Assim, deixo de receber este recurso eis que encontra-se deserto, o que ora declaro." Adv(s) WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, ROSANA HORNE

018 2004.0016462-0/0 - Execução de Título Judicial: MARLI GENEVEVA RIEPING (E OUTRO) X FINASA SEG. S.A -UNI. CIA DE REG. GER.- BRADESCO SEG. S.A (E

OUTRO) "A parte requerida para cumprir o contido na sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e penhora." Adv(s) VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, FABIOLA ROSA FERSTENBERG, SORAYA COSTA ESMANHOTO	VA	do mérito Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	ANSELMO MASCHIO	035	2006.0002970-3/0
019 2004.0022499-7/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA MENDONÇA TORRES X EMPRESA BR. DE TELECOMUNICAÇÕES -EMBRATEL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	032 2006.0000840-2/0 - Processo de Conhecimento: ATILIO ANTONIO DOS SANTOS X CASAS PERNAMBUCANAS "Indefiro o pedido de fls. 31/32, isto porque já houve a prestação jurisdicional às fls 28." Adv(s) DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT	046 2006.0013619-1/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO LUIZ MANFRON X TIM SUL S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA	018	2004.0016462-0/0
020 2004.0024809-7/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS CAVASSIM X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, WLANIZE DA SILVA SERPA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033 2006.0002349-7/0 - Processo de Conhecimento: VALDORI CARLOS CORREIA X LIBRA - LOTEAMENTO E IMÓVEIS BRASIL LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NILSON LEMES BUENO, GILBERTO BRUNATTO DALABONA	047 2006.0014662-2/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDA DANGUI MOLINA X MARCIA SANDOVAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SHANA MENEZES, NELSON SCARPIM JUNIOR	ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	056	2006.0023843-1/0
021 2005.0002331-6/0 - Processo de Conhecimento: ASAART PINTURAS LTDA X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA ILMA CARUSO GOULART, LUZIA MARGARETE VOLTARELLI, DRA.KELLY CRISTINA FERNANDES, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	034 2006.0002599-1/0 - Processo de Conhecimento: ELIZEU ALVES X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NEIVA DE NEZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	048 2006.0015420-4/0 - Processo de Conhecimento: MIRIAM FATIMA BORTOLAZZA WESCHENFELDER X BANCO SANTANDER BANESPA "Ao advogado da parte reclamante para juntar aos autos copia de sua carteira profissional(OAB)." Adv(s) FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	ASBRA M. M. IZAR	002	1999.0015941-7/0
022 2005.0013473-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ROBERTO DA SILVA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A "A parte reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls.56/58." Adv(s) RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ALBERTO SILVA GOMES	035 2006.0002970-3/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO ALEXANDRE PASSOLIN X CARLOS ALBERTO PORTES MARAFIGO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANO CAMPELO PRESTES, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA, ANSELMO MASCHIO	049 2006.0017003-6/0 - Processo de Conhecimento: ROQUE CLEODEMIR RIBAS MATZENBACHER X GENERAL DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS Verifica-se que no presente caso a Juíza de Direito Dra. Gisele Lara Ribeiro, manteve a data do dia 26/01/2007 às 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Assim, não poderia ser realizado o ato de fls. 69, o qual nulo. Aguarde-se a realização da audiência, conforme despacho de fls.67. Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI	BEATRIZ SUREDA	014	2004.0005453-3/0
023 2005.0014220-0/0 - Processo de Conhecimento: VANIA MACHADO CASADO (E OUTRO) X VARIG S/A. VIA-CAO AEREA RIO GRANDENSE "Manifeste-se a reclamante sobre a petição de fls. 72/73." Adv(s) NORBERTO TREVISAN BUENO, GISLAINE DE CARVALHO, Drª. Luciana Stringhini	037 2006.0004599-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS MASSAMI TABUSHI X FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, LUIS CESAR ESMANHOTTO	050 2006.0017477-0/0 - Processo de Conhecimento: REED-LEI NAGORNNI X BANCO BRADESCO S/A "A parte autora, para querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos, se houver." Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLodi, PASQUALINO LAMORTE	CAMILE SILVA NOBREGA	051	2006.0017861-8/0
024 2005.0014993-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ANDRE LERNARTOWICZ X DETINHO TRANSPORTES LOGISTICA LTDA A PARTE EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDAO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL PARA VERIFICACAO DE QUAIS OS SOCIOS DA EMPRESA EXECUTADA E RESPECTIVOS ENDEREÇOS Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	038 2006.0005332-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCUS VINICIUS WESTPHAL DE MAGALHÃES MOREIRA X CONDOMÍNIO VILLAGIO DI ROMA Defiro. Manifeste-se o reclamado. Adv(s) FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO	051 2006.0017861-8/0 - Processo de Conhecimento: NOEMI DA LUZ X ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES "A parte requerida para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o pedido de fls. 28 e petição de fls.30." Adv(s) ELTON LUIZ BORRACHINI, CAMILE SILVA NOBREGA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	CARLOS ALBERTO RHODEN	025	2005.00019792-5/0
025 2005.0019792-5/0 - Execução de Título Judicial: WLADIMIR NELSON SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A (E OUTRO) "A parte executada para efetuar o pagamento da diferença em relação às custas processuais." Adv(s) EDGAR INGRACIO DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CARLOS ALBERTO RHODEN, REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR	039 2006.0006882-4/0 - Processo de Conhecimento: JUCELITO LUZA X BANCO CACIQUE S/A (E OUTRO) Cabe ao reclamante informar ao Juízo em quais dos órgãos o seu nome está inscrito. Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI	052 2006.0018460-5/0 - Processo de Conhecimento: NORBERTO GASTAO TOEDTER X PARQUE IGUAÇU ADMINISTRACAO LTDA S/C Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROLAND KLASSEN, CLEVERSON GOMES DA SILVA	CARLOS ROBERTO MENOSSO	015	2004.0007303-7/0
026 2005.0020258-9/0 - Execução Título Extrajudicial: ARNALDO TRELINSKI X NAMER ASSAD "Indefiro o pedido, posto que as mercadorias pertencem à pessoa jurídica e não ao seu socio, como pessoa física." Adv(s) FERNANDO RODRIGUES	040 2006.0009452-9/0 - Processo de Conhecimento: LIDIO MORAES ARCOVERDE X RDC TRANSP E LOGISTICA LTDA NA PESSOA SOCIO EUCLIDES ANTONIO GIRARDELO JA HOUVE PRESTACAO DE SENTENCA FL 34, RAZAO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FL 35 Adv(s) DORINE LOTH SOARES	053 2006.0021347-0/0 - Processo de Conhecimento: A SOUZA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS X LUIZ GADONSKI "Ao reclamante para que comprove nos autos sua condição de microempresa." Adv(s) EDISON DE SOUZA	CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR	044	2006.0011782-7/0
027 2005.0023455-0/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSIANE TRINKEL X JOSE CARLOS SOARES DA COSTA "A parte exequente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção." Adv(s) JOSIANE TRINKEL	041 2006.0010026-0/0 - Processo de Conhecimento: KHAROLINE THAMARA ANTUNES X DOMINGO ALZUGARAY (E OUTROS) "1.Homologo a desistência da ação em relação à empresa Credicard Adm. de Cartão de Crédito e julgo extinto o feito em relação á esta. 2. Tendo em vista à não concordancia da empresa Três Comercio de publicidade LTDA (fls.75/76), indefiro o pedido de desistência em relação a mesma. 3. Tendo em vista a ausencia dos requeridos Domingos Alzugaray e Editora Três LTDA., à audiência de conciliação, decreto a revelia. A petição de fls.35/37 será apreciada por ocasião da prolação da sentença. 4. As partes para manifestarem se pretendem produção da prova oral." Adv(s) EDUARDO BRUNING, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	054 2006.0023143-1/0 - Processo de Conhecimento: LILIAN OLIVEIRA PINTO X CREDICARD S/A "...Ante o exposto, reconheço, de ofício, a impossibilidade de prosseguimento desta ação perante este Juizado, razão pela qual Julgo Extinto o presente feito, sem julgamento do merito..." Adv(s) ANDRE LUIS BORSATO	CESAR ALVES DO NASCIMENTO:	004	2002.0000288-7/0
028 2005.0025707-8/0 - Processo de Conhecimento: ALBARI BATISTA X REUNO ADMINISTRACAO DE CONSORCIO "A parte requerida para cumprir o contido na sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e penhora." Adv(s) HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO	042 2006.0010506-8/0 - Processo de Conhecimento: DILMA DA ROCHA KUKULKA X CITIBANK S/A. "Homologo o aditamento do acordo (fls.24/25) para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos. " Adv(s) TAISSA MARIA SCHUARTZ, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, FERNANDO DE BONA MORAES	055 2006.0023320-4/0 - Processo de Conhecimento: EGBERTO RODRIGUES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A "...Ante o exposto, incabível a concessão de tutela antecipada, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o pedido." Adv(s) UMBERTO GIOTTO NETO	CESAR ALVES DO NASCIMENTO:	004	2002.0000288-7/0
029 2005.0033871-3/0 - Processo de Conhecimento: JUREMADIAS ALVES X RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA VERIFICA-SE NOS PRESENTE CASO QUE JA FOI PRESTACAO JURISDICCIONAL FL 09/10 SENDO EXTINTO O FEITO, ATE A AUSENCIA DA PARTE RECLAMANTE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO NO DIA 28/06/2006. ASSIM NAO SEI QUE AUDIENCIA O PATRONO DA AUTORA ESTA SE REFERINDO NA PETICAO DE FL 12, RAZAO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO. Adv(s) IRACEMA GARCIA VAZ, ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	043 2006.0011248-4/0 - Processo de Conhecimento: JANE MARIA SAVIOLO DE AZEVEDO X TIM SUL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ DIAS, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	056 2006.0023843-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO X CRISTIANE DA MAIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	DR. VICTOR FEUO FILHO	015	2004.0007303-7/0
030 2005.0034017-8/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA X ITM TELECOMUNICAÇÕES LTDA "Sobre a petição de fls.42, manifeste-se a reclamante." Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR	044 2006.0011782-7/0 - Processo de Conhecimento: ALCIDES JOSE BRANCO FILHO X CASA NOVA INTERIORES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 26/02/2007 Adv(s) MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR	057 2006.0024930-4/0 - Processo de Conhecimento: LIBINA DA SILVA ROCHA X MASTERCARD BRASIL S/C LTDA. (E OUTRO) Ante o exposto, incabível a concessão de liminar, na forma pretendida, motivo pelo qual, indefiro o pedido. Apensem-se esses autos aos autos n. 2006.12682-6. Após, inclua-se na pata de audiência de conciliação, observando-se a mesma data da audiência de conciliação designada nos referidos autos. Adv(s) PATRICIA TOSTES POLI	DR. PEDRO PAULO PAMPLONA	035	2006.0002970-3/0
031 2005.0034066-0/0 - Processo de Conhecimento: MANOELLA BUFFARA RAMOS X JOFFER JOSE NOVAK DE ALBUQUERQUE "Indefiro o pedido de fls.28, posto que cabe a autora demonstrar que realizou diligencias para conseguir o novo endereço do requerido, sendo as mesmas infrutíferas, que, não sendo possível, a essa altura, quebra de sigilo." Adv(s) JOAO ALFREDO FAIAD E SIL-	045 2006.0012948-3/0 - Processo de Conhecimento: ISABEL CRISTINA ROSA DE ARAUJO X CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento		Drª. Luciana Stringhini	023	2005.0014220-0/0

Comarcas do Interior

Cível

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS

ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 119/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ALEX SANDER REZENDE
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA
ALQUILES LENHARO
ALTIMAR PASIN DE GODOY
ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI
ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA
ANDERSON GARCIA KATO
ANDREA PAULA GUIMARÃES RUY
ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ
ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO
ÂNGELA ELISA RAMOS PENHA
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA
CARLOS EDUARDO PINTO
CARLOS JOSÉ FRAGOSO
CAROLINE THON
CELSO PIRATELLI
CIDIONIR JOSÉ DEPIERI
CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MORENO
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE
DOUGLAS MOREIRA NUNES
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE
EDUARDO LUIZ CORREIA
ELTON LUIZ DE CARVALHO
EMERSON CARLOS DOS SANTOS
FÁBIO ROBERTO PIGNATARI
FABÍOLA LUKIANOU
GILBERTO PEDRIALI
GISELE VERÍSSIMO PAES
HELLISON EDUARDO ALVES
HELTON NEY SILVA BRENES
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO
ILMO TRISTÃO BARBOSA
INEZ DE AMORIN COSTA
IVAN FONÇATTI
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOSÉ ALBERTO RODRIGUES
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO
JOSÉ LUIZ PANCOTTE
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI
LAERT MANTOVANI JÚNIOR
LAURO BUZZATTO FILHO
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOQUEIRA
LEÔNICIO BELON
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LOURIVAL LINO DE SOUZA
LUIZ ANTÔNIO MONTANHA
LUIZ DE OLIVEIRA NETO
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
LUIZ PEREIRA DA SILVA
MACIEL TRISTÃO BARBOSA
MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA
MARCUS AURÉLIO LIOGI
MARCUS VINÍCIUS SANCHES
MARIA CRISTINA DA SILVA
MARIA JOSÉ STANZANI
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO
MAURÍCIO KAVINSKI
MIGUEL LIOGGI NETTO
MITHIELE TATIANA RODRIGUES
MOACI MENDES LEITE
MOUZART LUIS SILVA BRENES
NATANIEL PINOTTI BROGLIO
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OLDEMAR MARIANO
ORLANDO ALEXANDRINO
OSCAR IVAN PRUX
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PATRÍCIA CAVEQUIA
PAULA D'AMICO PEDRIALI
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE
PAULO ROBERTO LUVISETI
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
RAQUEL SCHLOMMER HONESKO

REGINALDO LUCAS RODRIGUES DA SILVA
RENATA DEQUÊCH
RENATO BARROS DE CAMARGO JÚNIOR
RICARDO BARROS DE ASSIS
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
RICARDO LAFFRANCHI
ROBERTO LAFFRANCHI
RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA
ROMEU SACCANI
ROSICLER CRISTINA RICOLDI
RUDI DE OLIVEIRA
RUFINO DE CAMPOS
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO
SILENE TONELLI
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
TELES DE ANDRADE
THIAGO CAVERSAN ANTUNES
VERA LÚCIA LOPES FARINHA PIRATELLI
VLADIMIR STASIAK
WALTER BARBOSA BITTAR
WALTER LUÍS CARNELOSSI
WANDERLEI LUKACHRWSKI
WILSON JOSÉ DE FREITAS

01. EXECUÇÃO – 668/99 – Orlando Carraro x Pedro Jácomo Salvador – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual prosseguimento. Ao Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.41,55). – ADV. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI.

02. EXECUÇÃO – 753/06 – Banco do Brasil S.A. x Antônio Aparecido Cocato e outros – Ao Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

03. EXECUÇÃO – 1057/05 – Banco do Brasil S.A. x Tercet Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros – Ao Exequente para retirar o edital de intimação, para providenciar as publicações. – ADV. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

04. EXECUÇÃO – 171/06 – Osvalcir Izelli x Santiago Berestina – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. Ao Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.307,00). – ADV. ALEX SANDER REZENDE.

05. EXECUÇÃO – 294/04 – Unopar x Daniela Pereira de Oliveira – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.24,50). – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

06. EXECUÇÃO – 757/05 – Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda. x Deise Cristina de Brito Silva e outro – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.13,30). – ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

07. EXECUÇÃO – 709/02 – União Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Ive Carla Muller Ziviani e outros – Às partes sobre o laudo de avaliação (R\$.33.500,00) e cálculo do débito (R\$.45.313,53). – ADVs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

08. EXECUÇÃO – 853/97 – Paulo Roberto Garcia Fernandes x Maria Lúcia da Silva Hataishi e outros – Aos Executados sobre o pedido de adjudicação, em 10 dias. – ADV. EDSON AUGUSTO TAMAYOSE.

09. EXECUÇÃO – 1074/05 – M.P.N. Comércio de Tintas Ltda. x Tercet Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – À Exequente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para conversão do arresto em penhora (R\$.30,00). – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

10. EXECUÇÃO – 504/91 – Caixa Econômica Federal x Alsol – Indústria de Plásticos Ltda. e outro – À Exequente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de averiguação (R\$.30,00). – ADV. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

11. EXECUÇÃO – 131/03 – Ciatec – Comércio de Veículos Ltda. x Juliana Ferreira Canassa – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania a iniciativa da Exequente quanto ao prosseguimento. À Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.49,30). – ADVs. LEÔNICIO BELON e JOSÉ LUIZ PANCOTTE.

12. EXECUÇÃO – 527/05 – Unopar x Eva Carrero – À Exequente sobre os expedientes juntados às fls.73/77. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

13. EXECUÇÃO – 5199 – Banco Meridional do Brasil S.A. x Estofados Ruperman Ltda. e outro – Ao Exequente sobre o expediente juntado às fls.78. – ADV. LAURO FERNANDO ZANETTI.

14. EXECUÇÃO – 106/04 – Unopar x Ideraldo Camacho Sanchez Júnior – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual prosseguimento. À Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.24,50). – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

15. EXECUÇÃO – 374/06 – Ipetec – Instituto de Pesquisas Educacionais, Tecnológicas e Científicas x Elen Cristina Santos Foregati Casachi – Ao Exequente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R\$.30,00). – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

16. EXECUÇÃO – 291/98 – Pureza – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x Sul América Itatiaia Seguros S.A. – À Exequente para cumprimento do art. 604 do CPC. – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

17. EXECUÇÃO – 963/06 – Jabursat Rastreamento de Veículos Ltda. x Paulivel Comércio e Transporte Ltda. – Não houve

citação. Executado encontra-se trabalhando em Natal. Não houve arresto. Inexistência de bens. À Exequente sobre a relação de bens da residência do devedor. – ADV. MARCUS VINÍCIUS SANCHES.

18. EXECUÇÃO – 124/05 – Ribeiro S.A. Comércio de Pneus x Transportes e Serviços Xarú Ltda. – Interviente: Banco Volkswagen S.A. – À Exequente sobre o pleito de fls.78/82. – ADVs. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES e INEZ DE AMORIN COSTA.

19. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 601/03 – Elton Luiz de Carvalho e outro x Brenda Cristina Salles e outras – “1. A publicação do edital (fls.103) não atendeu ao preconizado no artigo 232, III, do Código de Processo Civil. 2. Aos Exequentes para comprovarem as demais publicações.” – ADVs. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA e ANDERSON GARCIA KATO.

20. EXECUÇÃO – 518/06 – Unopar e outro x Caixa Econômica Federal – Aos Exequentes sobre o pleito e documento de fls.65/67, em 10 dias, bem como sobre o prosseguimento. – ADV. ROMEU SACCANI.

21. EXECUÇÃO – 1023/06 – Integrada Cooperativa Agroindustrial x Ricardo Nascimbeni – Não houve citação. Executado encontra-se residindo em Barra do Bugre-MT, à Rua Hitler Sasão n.373. – ADV. MACIEL TRISTÃO BARBOSA e ILMO TRISTÃO BARBOSA.

22. EXECUÇÃO – 1014/05 – A. M. Cred Factoring Fomento Mercantil Ltda. x Agnaldo Squilino e outro – Ao Executado sobre o pleito de fls.57/64, em05 dias. – ADV. RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

23. EXECUÇÃO – 889/02 – Banco do Brasil S.A. x Bike House – Indústria e Comércio de Bicicletas e Acessórios Ltda. e outros – Penhora lavrada. Não houve intimação dos executados Lodir e Licélia, face os mesmos estarem residindo atualmente na cidade de Camboriú-SC, em local incerto. – ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA.

24. EXECUÇÃO – 879/05 – Unopar x Fernando da Silva Beneditte – À Exequente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

25. EXECUÇÃO – 200/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Luma Comercial de Café e Cereais Ltda. e outros – “1. Defiro a suspensão requerida às fls.44, devendo o Exequente diligenciar o cumprimento da deprecata ainda não devolvida, expedida à comarca de Londrina (fls.22).” – ADVs. OLDEMAR MARIANO, RUFINO DE CAMPOS e HELLISON EDUARDO ALVES.

26. EXECUÇÃO – 556/98 – Banco América do Sul S.A. x J. L. Cuel & Cia. Ltda. e outro – Ao Exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o cumprimento. – ADV. TELES DE ANDRADE.

27. EXECUÇÃO – 401/98 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Luiz Carlos de Oliveira Ramos e outro – Ao Exequente sobre o expediente recebido às fls.79/83. – ADV. OSCAR IVAN PRUX.

28. EXECUÇÃO – 757/03 – Unopar x André Luís Barneze – À Exequente sobre o expediente juntado às fls.92. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI.

29. EXECUÇÃO – 1159/06 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Tercet Indústria de Terceirização Para Móveis Ltda. e outros – Não houve citação. Executada encerrou atividades e os demais executados encontram-se em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADVs. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D'AMICO PEDRIALI.

30. EXECUÇÃO – 547/05 – Unopar x Silvana Aparecida Correia – À Exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o cumprimento. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

31. EXECUÇÃO – 36/06 – Unopar x Luiz Carlos Medeiros – À Exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o cumprimento. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

32. EXECUÇÃO – 88/00 – Banco América do Sul S.A. x Mazzochim & Mazzochim Ltda. e outros – Ao Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

33. EXECUÇÃO – 497/05 – Unopar x Waldete Aparecida Romero – À Exequente sobre o prosseguimento. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

34. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 803/06 – Elaman Barreto Spinardi x Ciavena Comercial Arapongas de Veículo Nacional Ltda. – Ao Excipiente sobre a contestação, em 10 dias. – ADVs. MIGUEL LIOGGI NETTO e ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA.

35. EXECUÇÃO – 858/96 – Agência de Fomento do Paraná S.A. x Sorrilar Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e outros – “À manifestação da Exequente, inclusive sobre o contido na segunda certidão lavrada pelo meirinho às fls.249, verso.” – ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.

36. EXECUÇÃO – 736/05 – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitano x Celso Curty de Carvalho e outra – À Exequente sobre o expediente juntado às fls.37/51. – ADVs.

DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

37. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1256/06 – Banco do Brasil S.A. x José Marconato Batista – À manifestação do Exceção, em 10 dias. – ADV. REGINALDO LUCAS RODRIGUES DA SILVA.

38. EXECUÇÃO – 637/05 – Auto Arapongas Comércio de Veículos Ltda. x Reginaldo Maria – Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADVs. ROSICLER CRISTINA RICOLDI e ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ.

39. EXECUÇÃO – 605/06 – Moval Móveis Arapongas Ltda. x Tainá Maizela Tasca – Não houve citação. Executada em endereço desconhecido. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. ÂNGELA ELISA RAMOS PENHA.

40. EXECUÇÃO – 1150/06 – José Luiz Mineo x Cláudio Aparecido de Souza – Ao Exequente sobre a informação de fls.26, em05 dias. – ADVs. LOURIVAL LINO DE SOUZA e PATRÍCIA CAVEQUIA.

41. EXECUÇÃO – 1232/06 – Auto Técnica Diesel Ltda. x Paulo Roberto Garcia Fernandes – Não houve citação. Executado encontra-se na Região Nordeste do Brasil, sem data de retorno. Não houve arresto. Inexistência de bens. À Exequente sobre a relação de bens da residência do devedor. – ADVs. CELSO PIRATELLI e VERA LÚCIA LOPES FARINHA PIRATELLI.

42. EXECUÇÃO – 1221/06 – Auto Técnica Diesel Ltda. x Paulo Roberto Garcia Fernandes - Não houve citação. Executado encontra-se na Região Nordeste do Brasil, sem data de retorno. Não houve arresto. Inexistência de bens. À Exequente sobre a relação de bens da residência do devedor. – ADVs. CELSO PIRATELLI e VERA LÚCIA LOPES FARINHA PIRATELLI.

43. EXECUÇÃO – 22/04 – Unopar x Vagner Antônio Miquelão – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual prosseguimento. À Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.30,30). – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

44. EXECUÇÃO – 1081/05 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Transportes e Serviços Xarú Ltda. e outra – Ao Exequente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R\$.10,00). – ADVs. LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e MAURÍCIO KAVINSKI.

45. EXECUÇÃO – 1184/06 – Dimasa S.A. x Benjamin Gomes da Costa e outros – À Exequente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

46. EXECUÇÃO – 883/05 – Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. x Rogério Navarro Cotrim e outro – À Exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida à comarca de Comélio Procópio. – ADVs. RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUVISETI.

47. EXECUÇÃO – 350/05 – Unopar x Sueli Maria Matzenbacher – À Exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida à comarca de União da Vitória. – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

48. EXECUÇÃO – 538/04 – Unopar x Mariza do Nascimento Pires – À Exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida à comarca de Ivaiporã. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

49. EXECUÇÃO – 726/06 – Auto Arapongas Comércio de Veículos Ltda. x Durval Ferreira – Não houve intimação. Executado em lugar incerto. – ADVs. ROSICLER CRISTINA RICOLDI e ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ.

50. EXECUÇÃO – 411/06 – Carlos Gomes de Andrade x Cláudio Aparecido de Souza – Ao Exequente sobre os expedientes juntados às fls.25/34. – ADVs. KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI e FABÍOLA LUKIANOU.

51. EXECUÇÃO – 796/06 – Aranorte Veículos Ltda. x Cezar Bruno Furlan e outra – À Exequente para comprovar o registro da penhora junto ao Serviço Registral competente. – ADV. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.

52. EXECUÇÃO – 911/05 – R. H. Silva – Materiais Elétricos x Mário da Silva Guerra – Terceira Interviente: Célia Regina Giocondo Guerra – “1. Célia Regina Giocondo Guerra, qualificada nos autos, suscitou a impenhorabilidade do imóvel construído na execução, qual seja, a data de terras n.12, da quadra J, com a área de 679,01 metros quadrados, situada no Jardim Morumbi, objeto da matrícula n.10.022, do Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca. (...) defiro o pedido e determino o levantamento da penhora, bem como, o cancelamento de seu registro junto ao R.I. 2. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a credora.” – ADVs. WANDERLEI LUKACHRWSKI, MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO e RUDI DE OLIVEIRA.

53. EXECUÇÃO – 874/06 – Fuganti & Cia. Ltda. x Kiyoshi Sawada – Executado citado. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. FABÍOLA LUKIANOU.

54. EXECUÇÃO – 231/06 – Biazam Produtos Metalúrgicos Ltda. x Tercet – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Não houve citação. Executado deixou de existir, estando seus representantes legais em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. LAERT MANTOVANI JÚNIOR.

55. EXECUÇÃO – 777/03 – Unopar x Cleber Vendrametto – À Exequente sobre os expedientes juntados às fls.53/56. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

56. EXECUÇÃO – 964/06 – Mendes & Domingos Ltda. x Co

mércio de Bebidas Multimarcas 1000 Ltda. – Não houve citação. Executada deixou de existir. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADVs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS.

57. EXECUÇÃO – 736/06 – Junqueira & Estefanuto Ltda. x Pedro Moretti e outra – “1. Os devedores interpuseram a Exceção de Pré-executividade de fls.30/31, afirmando que o valor da multa é indevido, posto que não previsto no contrato. (...). Isto posto, rejeito a exceção e determino o regular seguimento da execução. 2. Desentranha-se e cumpre-se o mandado de fls.34/35.” À Exeçquente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R\$.30,00). – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO, ALEXANDER CAMPOS DE LIMA e MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

58. EXECUÇÃO – 636/00 – P. B. Lopes & Cia. Ltda. x Antônio Aparecido Ortelani e outro – À Exeçquente sobre os expedientes juntados às fls.101/126. – ADV. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

59. EXECUÇÃO – 1188/06 – Banco Itaú S.A. x Centrotrafo Transformadores Elétricos Ltda. e outras – À Exeçquente sobre a oferta de bens à penhora de fls.44, em05 dias. – ADVs. SHEALTEI LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

60. EXECUÇÃO – 585/06 – Banco Sudameris Brasil S.A. x Ebenezer Comércio de Móveis Ltda. – Ao Exeçquente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o cumprimento. – ADVs. JOSÉ VALNIR ZAMBRIM e SHEALTEI LOURENÇO PEREIRA FILHO.

61. EXECUÇÃO – 124/06 – Luiz Antônio Fonçatti x Betone – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. e outros – Ao Exeçquente sobre o expediente juntado às fls.23, bem como sobre o prosseguimento, em 10 dias. – ADV. IVAN FONÇATTI.

62. EXECUÇÃO – 571/06 – Adex Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. x Geraldo Bisca & Cia. Ltda. – “Defiro o pleito de fls.39, devendo os documentos ser substituídos por fotocópia dos mesmos.” – ADV. LUIS ANTÔNIO MONTANHA.

63. EXECUÇÃO – 700/06 – Moval Móveis Araçongas Ltda. x Silvana Alves – À Exeçquente sobre o prosseguimento. – ADV. ÂNGELA ELISA RAMOS PENHA.

64. EXECUÇÃO – 400/06 – Imobiliária Beija-Flor Ltda. x Luiz Carlos Franciosi e outra – “Visando o cumprimento da sentença prolatada às fls.22, intime-se a Exeçquente para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.” À Exeçquente p/recolhimento das custas processuais (R\$.165,55), em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. – ADV. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

65. EXECUÇÃO – 148/03 – Instituto Filadélfia de Londrina x Valdir Eduardo Giocondo – Ao Exeçquente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADV. CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MORENO.

66. EXECUÇÃO – 498/05 – Unopar x Luís Roberto Sastre – À Exeçquente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

67. EXECUÇÃO – 150/04 – Celso Honda Tamura e outra x Jesuino Molina e outra – Aos Exeçquentes sobre o laudo de avaliação (R\$.98.000,00) e cálculo do débito (R\$.5.599,40). – ADV. ALQUILES LENHARO.

68. EXECUÇÃO – 771/05 – Unopar x Lilian Munhoz Bellancon – À Exeçquente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o cumprimento. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

69. EXECUÇÃO – 187/04 – Unopar x Clariana Pereira de Jesus – “Deixo de apreciar o pleito de fls.75, tendo em vista a sentença prolatada às fls.72.” À Exeçquente para recolhimento das custas processuais (R\$.134,50), em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, mais custas pela execução. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO.

70. EXECUÇÃO – 778/03 – Unopar x Danielle de Almeida Tudisco Santana – À Exeçquente sobre os expedientes juntados às fls.60/65. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

71. EXECUÇÃO – 969/06 – Implaman Indústria de Plásticos Ltda. x Sebastião A. Batista – À Exeçquente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação (R\$.30,00). – ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

72. EXECUÇÃO – 595/05 – Copel Distribuição S.A. x Vidrocenter Comércio de Vidros Ltda. – “1. Não tendo a Requerida cumprido o mandado e nem ofertado embargos, constituiu-se o título executivo judicial (art. 1.102, do Código de Processo Civil). 2. Cumpra-se o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Condene a Executada ao pagamento da verba honorária de 10% sobre o valor do débito.” – ADV. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

73. EXECUÇÃO – 385/04 – B. Almeida Neto & Cia. Ltda. x Azulbrás Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – À Exeçquente sobre o pleito de fls.79/80. – ADVs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA.

74. EXECUÇÃO – 925/06 – Gráfica Aleluia Ltda. x Nélsion Sato Baptista – “Defiro o pedido de suspensão requerido às fls.22. Aguarde-se no arquivo provisório da Escrivania o cum-

primento do acordo mencionado.” – ADV. GISELE VERÍSSIMO PAES.

75. EXECUÇÃO – 1147/06 – Banco Itaú S.A. x Manhani Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. e outros – Ao Exeçquente sobre a oferta de bens à penhora de fls.57, em 05 dias. – ADVs. SHEALTEI LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

76. EXECUÇÃO – 1146/06 – Banco Itaú S.A. x Manhani Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. e outros – Ao Exeçquente sobre a oferta de bens à penhora de fls.16, em 05 dias. – ADVs. SHEALTEI LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

77. EXECUÇÃO – 775/01 – Unopar x Ivonete Vicente Germano – À Exeçquente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADV. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.

78. EXECUÇÃO – 779/03 – Unopar x Emerson Brumatti – À Exeçquente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO.

79. EXECUÇÃO – 483/00 – Expedito Vieira de Souza x Nélsion Mauro Rominelli – Ao Exeçquente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

80. EXECUÇÃO – 191/02 – Belquímica Indústria e Comércio Ltda. x Zelaide Nunes Gasparino – À Exeçquente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

81. EXECUÇÃO – 888/06 – Reval Atacado de Papelaria Ltda. x Juarez Carlos da Silva – Executado citado. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. FÁBIO ROBERTO PIGNATARI.

82. EXECUÇÃO – 1272/06 – Mendes & Domingues Ltda. x Gisele Maria da Costa e outra – Não houve citação. Executadas em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADVs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS.

83. EXECUÇÃO – 858/06 – Banco Bradesco S.A. x Recofix Indústria e Comércio de Arames Ltda. e outro – Não houve citação. Executada encerrou atividades. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADVs. WILSON JOSÉ DE FREITAS e MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA.

84. EXECUÇÃO – 881/05 – Unopar x Márcia Cristina Vieira da Rocha e outro – À Exeçquente sobre os expedientes juntados às fls.61/63 e 65. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

85. EXECUÇÃO – 413/06 – Renocap Renovadora de Pneus, Comércio e Serviços Ltda. x Paulo Roberto Garcia Fernandes – Não houve penhora. Veículos não foram localizados. – ADVs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURÉLIO LIOGI.

86. EXECUÇÃO – 114/98 – Edvalde Pereira Lopes x Movables Indústria Moveleira Ltda. e outros – Executados citados. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. ALTIMAR PASIN DE GODOY.

87. EXECUÇÃO – 260/93 – Caixa Econômica Federal x Neusa Sviontek Moresca e outra – “Sobre o pleito e documentos de fls.100/121, principalmente este último, manifeste-se a Exeçquente no prazo de 10 dias.” – ADV. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

88. EXECUÇÃO – 761/98 – Mauro Bertocello Júnior x Estofados Rúperman Ltda. – Ao Exeçquente para apresentar o cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do CPC e depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R\$.30,00). – ADV. CARLOS EDUARDO PINTO.

89. EXECUÇÃO – 289/95 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Octávio Ceconello e outros – Ao Exeçquente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADV. MOACI MENDES LEITE.

90. EXECUÇÃO – 766/02 – Banco América do Sul S.A. x Silmago Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros – Ao Exeçquente para apresentar cálculo do débito atualizado e depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R\$.90,00). – ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

91. EXECUÇÃO – 365/02 – Banco Itaú S.A. x Guarnieri & Cia. Ltda. e outros – Ao Exeçquente para apresentar cálculo atualizado do débito e depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R\$.90,00). – ADV. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

92. EXECUÇÃO – 261/93 – Caixa Econômica Federal x Neusa Sviontek Moresca e outra – À Exeçquente sobre a manifestação e documentos de fls.158/166. – ADV. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

93. EXECUÇÃO – 469/01 – Unopar x Sílvia Mara Barbosa – À Exeçquente sobre a exceção de pré-executividade de fls.52/53, em 10 dias. – ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA.

94. EXECUÇÃO – 194/06 – Unopar x Ana Marcela Zerbinati da Cunha e outro – À Exeçquente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R\$.45,00). – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

95. EXECUÇÃO – 179/06 – Banco Santander Meridional S.A. x Tercet Indústria e Comércio de Móveis e outros – Autos aguar-

darão por mais 30 dias eventual manifestação do Exeçquente. – ADVs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOME-DIANO NOQUEIRA.

96. EXECUÇÃO – 169/01 – Niroflex – Importação e Exportação Ltda. x Fause Indústria de Móveis Ltda. e outra – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Exeçquente. – ADVs. RENATO BARRIOS DE CAMARGO JÚNIOR e WALTER BARBOSA BITTAR.

97. EXECUÇÃO – 590/05 – Unopar x Tereza Cosmos Siqueira do Nascimento – À Exeçquente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

98. EXECUÇÃO – 658/03 – Unopar x Adriana Aquino Arasaki – À Exeçquente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADV. ROBERTO LAFFRANCHI.

99. EXECUÇÃO – 648/02 – Leonildo Fodra – FI x Alexandre Rochel – À Exeçquente sobre o prosseguimento, bem como sobre os expedientes juntados às fls.50/59, em 10 dias. – ADV. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO.

100. EXECUÇÃO – 37/06 – Unopar x José Luiz da Silva – À Exeçquente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R\$.10,00), bem como para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

101. EXECUÇÃO – 351/05 – Unopar x Jandira Juliani Garcia – À Exeçquente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R\$.10,00). – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

102. EXECUÇÃO – 469/06 – Ferrari, Zagatto & Cia. Ltda. x Ivan Marcos Furlan – Ao Executado sobre a resposta de fls.48/53, em 10 dias. – ADV. LAURO BUZZATTO FILHO.

103. AÇÃO MONITÓRIA – 539/04 – Unopar x Vilmar Santana – À Requerente sobre o prosseguimento, em 05 dias. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

104. AÇÃO MONITÓRIA – 833/03 – Álvaro Grohmann Filho x Carlos Eduardo Sanches – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADVs. HELTON NEY SILVA BRENES e MOUZART LUIS SILVA BRENES.

105. AÇÃO MONITÓRIA – 368/00 – Casagrande & Cezarotto Ltda. x Oswaldo Borges Rodrigues – À Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

106. AÇÃO MONITÓRIA – 302/06 – Hitec Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. x Bacia Amazônica – Transportes Rodoviários Ltda. – “A autora suscitou a intempestividade dos embargos opostos pela ré, ao argumento de que o prazo respectivo findou no dia 19.06.06, já que o mandado de citação foi juntado ao processo no dia02 do mesmo mês, uma sexta-feira. No entanto, como informado pela Serventia, não houve expediente no dia 19.06.06, tendo em vista o falecimento do advogado Pedro Carlos D. Pais, em razão do que foi determinado o fechamento do foro judicial. Assim sendo, o prazo foi prorrogado para o dia seguinte, data em que os embargos foram protocolados em Cartório. Consequentemente, não há falar em intempestividade.” – ADVs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, CARLOS JOSÉ FRAGOSO e JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

107. AÇÃO MONITÓRIA – 899/05 – Unopar x Tanieli Servo Gonçalves Rodrigues – Devolvida carta-citação com informação de “endereço insuficiente.” – ADVs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, CARLOS JOSÉ FRAGOSO e JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

108. AÇÃO MONITÓRIA – 110/03 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Dimas Dezan e outra – Às partes sobre a proposta de honorários do perito formulada às fls.374. – ADVs. ORLANDO ALEXANDRINO e RENATA DEQUÊCH.

109. AÇÃO MONITÓRIA – 870/06 – Fuganti & Cia. Ltda. x Cláudio César da Silva – Não houve citação. Requerido não reside no endereço indicado. – ADV. FÁBOLA LUKIANOU.

110. AÇÃO MONITÓRIA – 24/03 – Banco Bradesco S.A. x Dimas Dezan e outro – Às partes sobre a proposta de honorários do perito formulada às fls.295. – ADVs. MARIA JOSÉ STANZANI e RENATA DEQUÊCH.

111. AÇÃO MONITÓRIA – 1095/06 – Cooperativa de Crédito dos Empresários de Araçongas – Sicoob Araçongas x Silvana Maria Makowich – À Requerente sobre os embargos monitoratórios opostos às fls.33/43. – ADVs. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

112. AÇÃO MONITÓRIA – 1096/06 – Cooperativa de Crédito dos Empresários de Araçongas – Sicoob Araçongas x Rubens Antônio de Oliveira Júnior – À Requerente sobre os embargos monitoratórios opostos às fls.33/43. – ADVs. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

113. AÇÃO MONITÓRIA – 682/06 – Renner Sayerlack S.A. x Natalino Gregório Costa e outra – À Requerente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADVs. SILENE TONELLI e ANDREA PAULA GUIMARÃES RUY.

114. AÇÃO MONITÓRIA – 109/03 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Dimas Dezan e outra – Às partes sobre a proposta de honorários do perito formulada às fls.539. – ADVs.

ORLANDO ALEXANDRINO e RENATA DEQUÊCH.

115. AÇÃO MONITÓRIA – 299/03 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Dimas Dezan e outra – Às partes sobre a proposta de honorários do perito formulada às fls.586. – ADVs. ORLANDO ALEXANDRINO e RENATA DEQUÊCH.

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVIL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº:215/2006
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: OSVALDO CANELA JUNIOR
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANALUCIA LIVORATI O. C. C	0011	000577/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0005	000645/1997
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	0018	000250/2005
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0028	001003/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0019	000725/2005
CARLOS AUGUSTO WEBER	0014	000712/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE DANIEL HACHEM	0003	000257/1997
DANIEL HACHEM	0010	000469/2002
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0005	000645/1997
DEROTHEU GONCALVES DA SIL	0020	000750/2005
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0005	000645/1997
	0015	000842/2003
	0018	000250/2005
	0022	000136/2006
	0026	000848/2006
	0030	002902/2001
	0027	000849/2006
EDSON GONCALVES	0011	000577/2002
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0002	000096/1997
ELISABETH DALVA M SCHWAR	0023	000224/2006
EVELYN CAVALI DA COSTA R.	0030	002902/2001
FABIANE CRISTINA SENISKI	0011	000577/2002
GILBERTO GAESKI	0003	000257/1997
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0013	000348/2003
	0002	000096/1997
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0006	000089/1998
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0011	000577/2002
	0013	000348/2003
	0034	000083/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0014	000712/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0007	000029/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0007	000029/1999
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0007	000029/1999
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0033	000024/2005
JOSE LUIZ ALMIRAO	0012	000768/2002
JOSE TORTATO SOBRINHO	0016	000982/2004
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0002	000096/1997
MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ	0034	000083/2006
MARCIO BELLUOMINI	0011	000577/2002
MARCIO TADEU BRUNETTA	0003	000257/1997
	0013	000348/2003
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0017	000109/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000645/1997
NELSON S. RACHINSKI	0003	000257/1997
OLIVIO H. R. FERRAZ	0014	000712/2003
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0009	000147/2002
PATRICIA SCHMIDT	0024	000229/2006
PAULO JOSE GOZZO	0004	000322/1997
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0003	000257/1997
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0006	000089/1998
	0010	000469/2002
	0011	000577/2002
	0021	000953/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0029	000152/1999
	0032	000299/2006
RITA DE CASSIA WICTHOFF N	0020	000750/2005
RODRIGO MENEZES	0031	003865/2001
RUY BARBOSA CORREA FILHO	0003	000257/1997
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0012	000768/2002
SILVANA LEA FETTER	0009	000147/2002
SIMON GUSTAVO DE CALDAS D	0025	000444/2006
TADEU DONIZETI RZNISKI	0023	000224/2006
VINICIUS AMORIM	0031	003865/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0009	000147/2002
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0008	000657/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0001	000295/1987
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0002	000096/1997
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0004	000322/1997

1. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-295/1987-TACTO IND.CERAMICA LTDA x EXPRESSO ZACARIAS S/A.- promova a parte autora a citação pessoal, por ARMP, da empresa ré, consoante o endereço fornecido pela junta Comercial do Estado de São Paulo. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

2. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-96/1997-COPEL TRANSMISSAO S.A x ORLANDO PIANARO E S/M- A expropriante para que providencie a publicação dos editais, conforme dispõe o art. 34 do Decreto Lei nº 3.365/41. Ao expropriado para, querendo, executar a sentença. - Adv. ELISABETH DALVA M SCHWARTZ, IRIS MARIA CANELLO VILAR, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

3. PRESTACAO DE CONTAS-257/1997-ARILDE DE JESUS BASSANI E OUTRO x HAMILTON BASSANI E OUTRA- As partes para no prazo comum de05 dias, manifestar-se sobre o laudo de fls. 582/672. -Advs. NELSON S. RACHINSKI, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, RUY BARBOSA CORREA FILHO, MARCIO TADEU BRUNETTA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA.-

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-322/1997-TROMBINI FLORESTAL S/A x JORGE BARBOSA DE SOUZA E SUA MULHER- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e PAULO JOSE GOZZO-.

5. INDENIZACAO-645/1997-MAURICIO NEGRELLO x SUL AMERICA T.M. E CIA SEG LTDA- Contando-se o prazo para pagamento da quantia certa a partir do transitado em julgado da decisão, desde já imponho multa de dez por cento sobre o valor da dívida, na forma do que dispõe o art. 475-J do CPC, relativamente aos danos morais fixados (petição de fls. 683-686). Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação procedendo-se, no mais, consoante disposto no § 1º do art. 475-J do CPC. Registre-se e autue-se o requerimento de liquidação de sentença de fls. 688-692, instruindo o requerente o pedido com as peças necessárias, na forma do que dispõe o art. 475-A § 2º do CPC. Cumprida a diligência prevista no item 3, intime-se o executado na pessoa de seu procurador, na forma do que determina o art. 485-A § 1º do CPC. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

6. DESPEJO C/C COM EXECUCAO-89/1998-NARCISO DURAL x ERNANI KOCHINSKI- Processo suspenso por um ano. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

7. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-29/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ALCINDO SCHMOELLER- Processo suspenso por seis meses. - Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

8. PROCESSOS CAUTELARES-657/2001-VALDIR NOVASKI e outro x JOSE DE SOUZA GAMA e outro-== Aprovo os valores constantes às fls.27 para que se constitua título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventúrios discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

9. POSSESSÓRIAS-147/2002-LUIZ FRANCISCO CHEROBIM - ESPOLIO x MAURILIO CHAVONI e outros-==Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 163/171, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520, IV do CPC), posto que tempestivo. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões no prazo de 15 dias. Após, ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. — -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY e SILVANA LEA FETTER-.

10. REVISAO DE CONTRATO-469/2002-JOAO GILMAR GIONEDIS x BANCO BRADESCO S.A- manifeste-se a requerida, em cinco dias, acerca da proposta de honorários do Sr. perito de fls. 541/542 (R\$ 1.050,00). - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-.

11. RESSARCIMENTO-577/2002-ACQUARIUM - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA LTDA e outro x PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA e outros- Manifeste-se o interessado acerca do retorno sem cumprimento da Carta Ar de intimação do Sr. Isael Nunes dos Santos (Não foi localizado no CEP indicado). - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, GILBERTO GAESKI, MARCIO BELLUOMINI, ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e ANALUCIA LIVORATI O. C. CARLONI-.

12. REPARACAO DE DANOS-768/2002-MARIO CARNEIRO DO AMARAL x LUIZ FERNANDO ROSSI-== Aprovo os valores constantes às fls.135 para que se constitua título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventúrios discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == -Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO e SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-.

13. MANUTENCAO DE POSSE-348/2003-JAIR ANTONIO FIALKOSKI E SUA MULHER x ANASTACIO MAZUCOVSKI E SUA MULHER- Declaro saneado, ex vi do disposto no art. 331 do CPC. Ponto controvertido fixado: exercício da melhor posse sobre a areua em litígio, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, e documental. Questões processuais pendentes: não há. Designo audiência de instrução e julgamento dia 14 de junho de 2007 as 13:30 horas. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCIO TADEU BRUNETTA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

14. ORDINARIA DE REVALUACAO-712/2003-UDO SCHMID NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Processo suspenso por trinta dias. - Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER, JORGE GOMES ROSA NETO e OLIVIO H. R. FERRAZ-.

15. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-842/2003-MARIA DO ROCIO BECELOSKI BIANCO x FERNANDO MICHELLETO- Considerando a cota ministerial de fls. 49, manifeste-se a inventariante, em dez dias. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

16. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-982/2004-SOFIA VITORIA CHIBIOR BESCIAK x FRANCISCO BESCIAK- Manifeste-se a inventariante acerca da manifestação da fazenda Pública, em dez dias. Inexistindo requerimento, expeça-se fiormal de partilha. Após, archive-se. - Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-.

17. ARROLAMENTO-109/2005-LUCIA DEBAX e outros x MARTIN DEBAX- Homologo o plano de partilha apresentado, na forma do art. 1.031 do CPC. Observe-se o disposto no

art. 1.031 2º do CPC, bem como o contido nos itens 5.10.3, 5.10.4 e 5.10.4.1. Custas ex lege e pelos requerente. P.R.I. Apos, archive-se. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-.

18. DESPEJO-250/2005-CLARA BARAUSSE PORTELA x ANTONIO LUZ RAMOS- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 89/98, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra(m) em uma das exceções legais (art. 520, IV do CPC), posto que tempestivo. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões no prazo de 15 dias. Após, ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Uma vez que o recurso de apelação de fls. 89/98 foi recebido em seu duplo efeito, cumpra-se o despacho de fls. 100. — -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA-.

19. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-725/2005-ANGELA TEREZA MOREIRA SILVEIRA ZANIN x JOAO BATISTA ZANIN- Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado as fls. 43/44 em cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-.

20. NOTIFICACAO-750/2005-GERMANO AUGUSTO BIRCKHOLZ e outro x BREJAL FLORESTAS SA- Ante a serventia para o pleito de fls. 31. Ao requerente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do retorno da Carta Pracatoria. - Adv. DEROOTHEU GONCALVES DA SILVA e RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES-.

21. REVISAO DE CONTRATO-953/2005-FLORICULTURA CAMPO DAS FLORES LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE DO PARANA- manifeste-se o autor acerca do retorno sem cumprimento da Carta AR de Citação (mudou-se!). -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

22. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-136/2006-DAVID GITICOSKI x CLARA LISSA GETICOSKI- Ao procurador da inventariante para que informe o endereço atual de sua cliente, em cinco dias. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

23. DESAPRO/CONSTI DE SERV ADMINI-224/2006-COM- PANHA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARCIO CESAR NEVES e outros- Com fundamento no art. 267 § 4º do CPC, manifeste-se a expropriada quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela expropriante, em cinco dias. - Adv. TADEU DONIZETI RZNISKI e EVELYN CAVALI DA COSTA R. DE SOUZA-.

24. EXECUCAO DE HONORARIOS-229/2006-PAULO EDUARDO BREVE x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e outros- tendo em vista que já houve solicitação de cadastramento deste magistrado, perante o Egregio Tribunal de Justiça, junto ao convenio Auten-Jud nos autos nº 200/00, aguarde-se resposta naqueles autos e apos voltem, conclusos. -Adv. PATRICIA SCHMIDT-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-444/2006-LUIZ FELIPE MEROTO e outros x JOSE AFRANIO- Acolho o parecer de fls. 26. Aos autores para que, em 10 dias, regularizem a representação processual do(s) menor(es) imputados, bem como promovam a juntada de fotocópia dos documentos de identificação. - Adv. SIMON GUSTAVO DE CALDAS DE QUADROS-.

26. ALVARA JUDICIAL-848/2006-JORACI DE FATIMA PAULA SOARES DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO- Ao autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, informando quais valores pretendem receber e juntem aos autos os respectivos documentos comprobatórios, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

27. ALVARA JUDICIAL-849/2006-VANDIR FRACARO x ESTE JUIZO- Revogo o despacho de fls. 13 e declino a competência para aquela justiça especializada, ex vi do artigo 113 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos a Justiça Federal com as homenagens de estilo. - Adv. EDSON GONCALVES-.

28. USUCAPIAO-1003/2006-MARTA KUDLAWIECZ JANTON-CHEVIS x ESTE JUIZO- Ao autor pára em quinze dias juntar aos autos certidões do Distribuidor e do registro de Imóveis Loyal. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-.

29. EXECUTIVO FISCAL-152/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x ANTONIO CARLOS ARAUJO- Manifeste-se o requerente acerca do retorno sem cumprimento da Carta AR de Intimação do requerido (mudou-se). - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

30. EXECUTIVO FISCAL-2902/2001-FAZENDA PUBLICA x COMERCIAL DE ALIMENTOS SABIM LTDA- Declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizko o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas na forma da lei, já pagas. P.R.I. Apos, archive-se. - Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

31. EXECUTIVO FISCAL-3865/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA CRF/PR x NELSON ALECRIM ME- Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca do retorno sem cumprimento do AR de Intimação do requerido(MUDOU-SE). -Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-.

32. EXECUTIVO FISCAL-299/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x PROCOPIO COM. IND. DE SACARIA LTDA- Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19v (Providenciari o art. 19 do CPC). - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

33. CARTA PRECATORIA-24/2005-Oriundo da Comarca de

CTBA/PR-2ªVRA DA FAZENDA PUBLICA,FAL,CON-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANANC x CIMBANA COM IND DE MADEIRAS BALSA NOVA LTDA- Manifeste-se as partes acerca do laudo de Avaliação de fls. 31 (R\$ 125.000,00). - Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-.

34. CARTA PRECATORIA-83/2006-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL CENTRAL DE SAO PAULO-MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA x COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA LTDA e OUTROS- Custas finais a serem preparadas: Escrivão:..R\$ 6,30 Total:.....R\$ 6,30. - Adv. MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº:216/2006
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: OSVALDO CANELA JUNIOR
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0023	000109/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0010	000720/2002
ALEXANDER SILVA SANTANA	0025	000675/2006
ALEXANDRE JANINI	0018	000680/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	000720/2002
ANDREA RICETTI BUENO	0005	000183/1997
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0001	000241/1987
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0015	000063/2003
BRUNO YPES PEREIRA	0029	001048/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0014	000044/2003
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0020	000910/2004
DANIEL HACHEM	0011	000761/2002
	0012	000858/2002
	0013	001096/2002
	0022	000788/2005
	0033	000308/2005
	0023	000109/2006
	0022	000788/2005
	0012	000858/2002
	0010	000720/2002
	0010	000720/2002
	0007	000009/2000
	0007	000009/2000
	0020	000910/2004
	0027	000840/2006
	0010	000720/2002
	0002	000332/1993
	0018	000680/2004
	0014	000044/2003
	0010	000720/2002
	0025	000675/2006
	0008	000610/2000
	0001	000241/1987
	0010	000720/2002
	0030	001072/2006
	0003	000092/1996
	0024	000558/2006
	0005	000183/1997
	0020	000910/2004
	0017	000592/2004
	0019	000735/2004
	0028	000915/2006
	0030	001072/2006
	0024	000558/2006
	0005	000183/1997
	0020	000910/2004
	0017	000592/2004
	0019	000735/2004
	0010	000720/2002
	0014	000044/2003
	0031	001080/2006
	0026	000834/2006
	0009	000097/2001
	0015	000063/2003
	0032	000273/2003
	0010	000720/2002
	0006	000172/1998
	0016	000157/2003
	0002	000332/1993
	0010	000720/2002
	0021	000365/2005
	0010	000720/2002
	0024	000558/2006
	0010	000720/2002
	0003	000092/1996
	0004	000177/1996
	0033	000308/2005
	0010	000720/2002
	0015	000063/2003
	0027	000840/2006

DANIEL MORENO PORTELLA		
FABIANE CRISTINA SENISKI		
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF		
HELOISA HELENA BENATO		
HORACIO CEZAR LUIZ FILHO		
IGUACIMIR G FRANCO		
JOAO BATISTA DOS ANJOS		
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR		
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA		
JOSE DO CARMO BADARO		
JUAREZ XAVIER KUSTER		
JULIANO M FRANCO		
LETICIA KUSTER PUPPI		
LILIAN VANESSA BETINE		
LOUISE RAINER PEREIRA GIO		
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR		
LUIZ GUSTAVO LAVATO		
MARCELO HAPONIUK ROCHA		
MARCO AURELIO MATHIAS D A		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI		
MARCOS PUPPI RACHINSKI		
MARIO LUIZ ANDREASSA		
MAURO SOVIERSOSKI TATARA		
MOACIR ALVES CAPUCHO		

NATALICIO VIEIRA UMBELINO

NELSON PASCHOALOTTO
NELSON S. RACHINSKI
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR
OSMAR ANDRADE ZOTTO
PATRICIA SCHMIDT
PAULO EDUARDO BREVE

PAULO ROBERTO BARBIERI
PEDRO ANGELO ANDREASSA

RAFAEL MARCHIORATO FRANCA
RAPHAEL MARCONDES KARAN

RENATO BORGES DE MACEDO J
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ
SERGIO NEY DE O. C. KROET
SILVIO SEGURO
SIMARA ZONTA
TANIA ELIZA GARDINI
TELMIA GUTIERREZ DE MORAIS
TIAGO ALEXANDRE VIDAL TAT
VALERIA CARAMURU CICARELL
VITORIO KARAN

WALDIR CARNEIRO FRANCA JU
WASHINGTON YAMANE
WILSON ANTONIO XAVIER KUS

1. INDENIZACAO SUMARIA-241/1987-DENIR GUANDALINI E SUA MULHER e outro x DER-PR e outro- Acerca do cálculo apresentado pelo Sr. Contador as fls. 266/270, manifeste-se as partes, em cinco dias. - Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e MARCO AURELIO MATHIAS D AVILA-.

2. DESAPROPRIAÇÕES-332/1993-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x PEDRO MOCELIN- Ao expropriante para em cinco dias dar prosseguimento ao feito (providenciari o art. 19 do CPC), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.-Adv. LETICIA KUSTER PUPPI e SILVIO SEGURO-.

3. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-92/1996-VICENTE WOJCIK x JOSINEI BIERNASKI- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 48. Em consequencia, julgo extinto o processo com julga-

mento do merito, na forma do art. 269 Iii do CPC. Cstas e honorarios na forma acordada. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Apos, archive-se. Custas a serem preparadas. Escrivão:.....R\$ 4,20 Oficial de Justiça:.....R\$ 70,00. Total: 74,20. -Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, VITORIO KARAN e MOACIR ALVES CAPUCHO-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-177/1996-JOSINEI BIERNASKI x VICENTE WOJCIK- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 124. Em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma acordada. defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Apos, archive-se. Custas finais a serem preparadas: . escrivão:.....R\$ 238,00. Contador:.....R\$ 38,16. Total:.....R\$ 273,13. - Adv. VITORIO KARAN e MOACIR ALVES CAPUCHO-.

5. EX CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-183/1997-ALOISIO ANTONIO RIVABEM x ROSMAT ABATEDOURO E DIST DE CARNES LTDA- tendo em vista que o autor deixou de promover a diligencia que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias, embora intimado pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267 III do CPC. Custas de Lei. P.R.I. Apos, archive-se. Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 178,50, Contador:.....R\$ 15,03 Oficial de Justiça: 330,00 Total:.....R\$ 523,53. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-.

6. ARROLAMENTO-172/1998-EUCLIDES GUILHERME NASCIMENTO x ACACIO NASCIMENTO- Manifeste-se o advogado da parte autora, em cinco dias, indicando o endereço de sua cliente. - Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-9/2000-FERTILIZANTES SERRANA S.A x ALUIZIO WOJCIK- Officios a disposição, valor de R\$ 7,00 (sete reais) cada. - Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

8. EX DE CEDULA RURAL-610/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA- Tendo em vista que o autor deixou de promover a diligencia que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias, embora intimado pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, III do CPC. Cusas de Lei. P.R.I. apos, archive-se. Escrivão:.....R\$ 21,70, avaliador:.....R\$ 42,00, Oficial de Justiça:.....R\$ 210,00 Total:.....R\$ 273,70. - Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

9. REPARACAO DE DANOS-97/2001-FUNERARIA ZANETTI LTDA e outro x ORGANIZACOES DE FUNERAIS CAMINHO E PAZ LTDA e outro- Ao exequente para que de prosseguimento ao feito. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

10. ORDINARIA C/ PED. DE ANT. T-720/2002-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20 Oficial de Justiça:.....R\$ 75,00 Total:.....R\$ 79,20. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, VALERIA CARAMURU CICARELLI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, JULIANO M FRANCO, SIMARA ZONTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e IGUACIMIR G. FRANCO-.

11. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-761/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOAO GILMAR GIONEDIS - ME e outro- Processo suspenso por seis meses. - Adv. DANIEL HACHEM-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-858/2002-LUIS COSME NEVES x BANCO BRADESCO S/A- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 39,35 Contador:.....R\$ 7,51 Total:.....R\$ 46,86. - Adv. HORACIO CEZAR LUIZ FILHO e DANIEL HACHEM-.

13. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1096/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS - ME e outros- Tendo em vista que o autor deixou de promover a diligencia que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias, embora intimado pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Apos, archive-se. Escrivão:.....R\$ 25,02, Total:.....R\$ 25,02. - Adv. DANIEL HACHEM-.

14. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2003-CLAUDIA DIETER VANA x LUIZ ANTONIO DE CHRISTO e outro- Processo suspenso por 15 dias. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIO LI e PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

15. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2003-BANCO DO BRASIL S.A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS FI e outros- Defiro o pedido de vistas dos autos por cinco dias. - Adv. WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

16. USUCAPIAES-157/2003-MIRIAM WEIGERT PENCAI e outro x ESTE JUIZO- Custas finais a serem preparadas:.....Escrivao:.....R\$ 104,94 Total:.....R\$ 104,94. -Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-.

17. SUSTACAO DE PROTESTO-592/2004-AREAL REALEZA LTDA e outro x CARVALHO E MASCARENHOS LTDA- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 13,30

Cantagalo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº32/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0014	000102/2004
	0012	000215/2003
	0017	000199/2004
	0021	000114/2005
	0001	000059/1999
	0038	000034/2004
	0009	000046/2003
	0023	000192/2005
	0019	000224/2004
	0006	000194/2002
ADEMAR MOSS	0013	000077/2004
ALENCAR LEITE AGNER	0016	000144/2004
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0024	000203/2005
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0012	000215/2003
	0015	000132/2004
	0006	000194/2002
	0034	000097/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0022	000133/2005
CEZAR EDUARDO ZILIO	0022	000133/2005
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0020	000031/2005
	0010	000207/2003
	0022	000133/2005
CRISTIANO HATZ	0038	000034/2004
ELCIO JOSE MELHEM	0009	000046/2003
ELCIO MARCELO BOM	0037	000015/2000
ESTEVAM DAMIANI	0001	000059/1999
FABIO FERREIRA	0020	000031/2005
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0012	000215/2003
	0010	000207/2003
	0006	000194/2002
	0016	000144/2004
FLORA M. CLOCK SCHIER	0001	000059/1999
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0001	000059/1999
JAIME JAVORSKI	0015	000132/2004
JAYME ABDANUR	0035	000100/2005
JOAO DE PAULA XAVIER	0036	000098/2006
JOAO MORAIS DO BONFIM	0018	000216/2004
	0022	000133/2005
	0020	000031/2005
	0033	000264/2006
	0002	000209/1999
	0005	000021/2002
	0006	000194/2002
JOSE DE PAULA XAVIER	0005	000021/2002
	0037	000015/2000
JOSE REINALDO RODRIGUES	0030	000259/2006
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0034	000097/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0013	000077/2004
	0029	000123/2006
	0019	000224/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0004	000152/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0013	000077/2004
	0025	000249/2005
	0034	000097/2005
	0003	000039/2001
LUIZ CARLOS PROVIN	0028	000075/2006
	0008	000316/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0001	000059/1999
LUIZ OCTAVIO PAIVA	0032	000263/2006
MARCELO CONTE	0003	000039/2001
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0011	000208/2003
	0022	000133/2005
	0002	000209/1999
	0005	000021/2002
	0015	000132/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0024	000203/2005
NEMORA PELLISSARI LOPES	0022	000133/2005
	0005	000021/2002
NEZIO TOLEDO	0026	000261/2005
PABLO FRIZZO	0013	000077/2004
	0031	000261/2006
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0022	000133/2005
	0029	000123/2006
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0027	000043/2006
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0001	000059/1999
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0028	000075/2006
VICTORIO HAUAGGE	0007	000221/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLIVEIRA & LESNIESKI LTDA. e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. FLORA M. CLOCK SCHIER, HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ESTEVAM DAMIANI, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e ABRAO JOSE MELHEM-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-209/1999-DJALMA RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE CANTAGALO -PREFEITURA MUNICIPAL- Deferido o pedido de fls. 179. Ao município para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias. Apos, a parte requerida por igual prazo.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GERONIMO ZAPOVSKI- Defiro o pedido de fls.144. Suspendo o feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARCELO CONTE-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2001-JOAO ALVES ELIAS x BANCO DO BRASIL S/A- A exequente para se manifestar acerca da informacao de fls. 237 (do avaliador judicial).-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

5.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-21/2002-M.A.L.R. x Z.R.F. e outros- ... Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JOAO MORAIS DO BONFIM, JOSE DE PAULA XAVIER e NEMORA PELLISSARI LOPES-

6.-AÇÃO DE COBRANÇA-194/2002-MARIA JOSE ZUCARELLI DA SILVA x MUNICIPIO DE CANTAGALO-... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido. Em consequencia, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios do advogado do autor, que fixo, com base no paragrafo 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideracao a natureza, a simplicidade, o valor da causa, bem como o local de prestacao dos servicos. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, FERNANDO BERTUOL PIETROBO, ABRAO JOSE MELHEM e JOAO MORAIS DO BONFIM-

7.-MONITÓRIA-221/2002-PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA x VANDA MARIA MIERZVA- A exequente para deposito da diligencia do Oficial de Justica para realizacao de penhora no valor de R\$ 65,00.-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

8.-MONITÓRIA-316/2002-AROLDI ULIANO ZAGO x JULIANO RONALDO COZER- ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de merito. Certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei.-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-

9.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-46/2003-M.A.A.S. x V.M.D.S.- arquivem-se.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e ABRAO JOSE MELHEM-

10.-ALVARA-207/2003-ELAINE PERETIAKO DOS SANTOS e outros - A requerente para dar cumprimento a cota ministerial de fls. 30/33, sob pena de extincao dos autos.-Adv.FERNANDO BERTUOL PIETROBO-

11.-EMBARGOS A SENTENÇA-208/2003-MUNICIPIO DE CANTAGALO x MARIA JOSE ZUCARELLI DA SILVA- Deferido o pedido de fls.60 (Juntada de instrumento procuratorio e requerendo vistas dos autos para providencias).-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

12.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-215/2003-ANTONIO FAGUNDES GRECHINSKI x MAURO LUIS LINKE -ME- ... Assim, ha que se reconhecer qsuperveniente competencia da Justica do Trabalho para o deslinde o processo, eis que a competencia em razo da materia e de natureza absoluta e, portanto, figura como questao de ordem publica, podendo ser reconhecida pelo orgao julgador de oficio, a qualquer tempo e grau de jurisdicao. Em razao do exposto, determino a redistribuicao dos presentes autos a Vara do Trabalho da Comarca de Laranjeiras do Sul. Baixas e anotacoes necessarias.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, FERNANDO BERTUOL PIETROBO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

13.-REPARAÇÃO DE DANOS - ORDIN.-77/2004-LIDIA BERTINI BARTOSKI x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outros- I-Nao tem razao os requeridos Rodovia das Cataratas e RPS - Rodovia Prestadora de Servicos Ltda, na sua pretensoes de se verem excluidos, desde logo, da relacao processual. Isso porque, a exclusao do polo passivo do processo e fato que depende de provas, eis que, em sede de cognicao superficial, e ante as diversas teses apresentadas nos autos, ano e possivel verificar, desde ja, a quem o requerido Joao Ilmar Delazari - condutor do veiculo que teria causado o acidente - prestava servicos por ocasio do acidente. Nota-se que, os documentos de fls. 86/87 e 334 dao a entender que o requerido Joao Ilmar Delazari prestava servicos a requerido RPS, todavia, este, em sua contestacao, rechaca a assertiva, asseverando que Joao Ilmar prestava servicos para a requerida Rodovia das Cataratas, a quem caberia, dessa forma, responsabilidade pelos atos praticados pelo condutor do veiculo. Em suma, a analise da legitimidade passiva depende de provas, pois somente a instruaao processual dira a quem o requerido Joao Ilmar Delazari prestava servicos por ocasio do acidente, possibilitando a comprovacao das alegacoes dos requeridos e suas exclusoes do polo passivo. Outrossim, cumpre assinalar que a presente decisao de permanencia das requeridas no polo passivo da demanda nao implica, por obvio, no reconhecimento de suas culpas pelos danos reclamados, os quais so serao identificados e as respectivas responsabilidades apuradas apos a instruaao processual, inexistindo, portanto, prejuizo, restando, tao somente o onus de promover a defesa. II.Sem prejuizo, diante da denuncia da lide pela parte requerida Rodovia das Cataratas, no prazo de defesa, determino a citacao da denunciada paa contestar, no prazo legal, ficando suspenso o processo ate a citacao (art. 72,CPC). A parte denunciante devera providenciar a citacao, sob pena de a caao prosseguir somente contra ele.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ADEMAR MOSS, KLEBER DE OLIVEIRA e PABLO FRIZZO-

14.-AÇÃO DE ALIMENTOS-102/2004-M.P.E.P. e outros x J.C.S.- Audiencia para o dia07/03/2007, quinze horas, de instruaao e julgamento.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

15.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-132/2004-ANTONIO JURASKI x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIRMOND/PR- ... Face ao exposto JULGO PROCEDEN-

TE o pedido, com resolucao do merito, nos termos do art. 269, I, CPCV, com a nova redacao dada pela lei 11232/05, declarando nulo o Decreto Legislativo01/02, devendo ser realizada nova votacao, mediante observancia do princio constitucional da ampla defesa e da motivacao. Em consequencia condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, e dos honorarios advocatícios, os quais fixo, com base no paragrafo 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00, levando em consideracao a natureza da causa, o periodo para processamento e julgamento, bem como o local de prestacao dos servicos.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e JAIME JAVORSKI-

16.-INDENIZAÇÃO - RITO ORDINARIO-144/2004-LUIZ CARLOS MULH x SIMEX - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.- ... Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, tendo em vista o tempo de duracao do feito, o indice de complexidade do feito e o local de prestacao de servicos (art. 20 paragrafo 3º, CPC). O quantum indenizatorio deve ser monetariamente corrigido, desde a data de publicacao desta sentença ..., pelo INPC. Juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, a partir do evento danoso, qual seja, a data em que o protesto passou a ser indevido.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBO e ALENCAR LEITE AGNER-

17.-SEPARAÇÃO JUDIC. CONTENCIOSA-199/2004-C.L.M. x A.A.M.- A requerente para atender a cota ministerial.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

18.-INTERDICAÇÃO-216/2004-EDELINO STEINHEUSER POPENGA x SOLANGE POPENGA- Defiro o pedido de fls. 25, aguarde-se pelo prazo de 90 dias.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

19.-RETIFICAÇÃO REGIS. NASCIMENTO-224/2004-M.D.S.L. x J.- ... Julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 109 da lei 6.015/73, para determinar a retificacao do assento de nascimento de Manuel dos Santos Lourenco, constando do registro civil o nome correto de seus pais, conforme certidao de casamento de fls.14. Exigibilidade das custas suspensas por forca do beneficio da justica gratuita. Expeca-se mandado.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-31/2005-JOSE GREGORIO RODRIGUES OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelacao adesiva retro, em ambos os efeitos legais. A parte apelada para contra-razoes. Apos, retomem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Parana.-Adv. FABIO FERREIRA, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR e JOAO MORAIS DO BONFIM-

21.-DIVORCIO DIRETO-114/2005-D.R.R. e outros x - arquivem-se.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

22.-DECLARATORIA-133/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Recebeo a apelacao em seu duplo efeito. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica, com as nossas homenagens.-Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ARMANDO LUIZ MARCON, JOAO MORAIS DO BONFIM, NEMORA PELLISSARI LOPES, CRISTIANO HATZ, CEZAR EDUARDO ZILIO e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

23.-DIVORCIO DIRETO-192/2005-ALCEBIANES DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO- ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de merito. Certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-203/2005-BANCO BRADESCO S/A x G.A ORO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o reu, a restituir ao autor o veiculo descrito acima, no prazo de 24 horas, ou a importancia equivalente, nos termos dos artigos 901 e 904 do Codigo de Processo Civil, ressalvada a autora a facultade do artigo 906 do mesmo diploma legal, em sendo o caso, vedada, todavia, a possibilidade de prisao (nesse sentido = STJ, REsp nº 604.417/MS, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.11.2004), posto que nao se trata de deposito tipico. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e honorarios de advogado, que fixo em 10% sobre o valor do saldo a ser apurado, tendo em vista o grau de zelo, o trabalho e o tempo exigido para o seu servico, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, CPC.-Adv. ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2005-BANCO DO BRASIL S.A x LUIZ KOKOGISKI e outros- Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se o cumprimento da avenca.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

26.-USUCAPIAO-261/2005-NORBERTO BARBOZA DE SOUZA x AMELIA CORDEIRO DE FARIA e outros- Defiro o pedido de fls.39. Suspendo o feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. NEZIO TOLEDO-

27.-DIVORCIO DIRETO-43/2006-A.B. e outros x J.- ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divorcio das partes. Expeca-se formal de partilha referente ao unico imovel em favor da requerente varoa. Transitada em julgada, expecam-se os necessarios mandados. Arquivem-se.-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

28.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-75/2006-E.S. e outros x T.V.L. e outros-1.Homologo o pedido de desistencia da parte autora em relacao ao reu Distribuidora de Bebidas Cobesal/Skol, face a concordancia do requerido. 2.Consequencia, com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, condenando os requerentes ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 300,00, em razo da curta duracao do processo e da natureza da causa, nos termos do art. 20 paragrafo 4º do CPC, ficando isento de tais verbas em razo do deferimento do pedido de justica gratuita, observado, todavia, o disposto no art. 12 da lei 1060/50. P.R.1. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 3. Sem prejuizo, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito em relacao aos reus Transportadora Valug e Pedro Alves. 4.Defiro a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao. 5. Atenda-se aos requerimentos de fls. 123 e 131. Com a resposta, abra-se vista as partes, com prazo de 10 dias para manifestacao. 6. Ante o requerimento de oitiva das testemunhas Bolmar Joenir Gomes, residente na Comarca de Laranjeiras (fls.96) e Natanael Moura de Souza (fls.34), residente na Comarca de Guarapuava, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 06 meses, nos termos do art.338 do CPC. Expecam-se as respectivas cartas precatórias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos para designacao de audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO e LUIZ CARLOS PROVIN-

29.-COMINATORIA-123/2006-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x GRAMEIRA NEGRELLO e outros-...Face ao exposto, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o fechamento imediato e definitivo do acesso irregularmente mantido no KM 419+700m-Leste, tornando definitivo os efeitos da liminar anteriormente concedida. Fixo o prazo de 10 dias para cumprimento da medida, sob pena de descumprimento da medida no prazo acima estabelecido, inclusive com reforço policial, autorizando o desfazimento as custas dele de construcoes e plantacoes existentes na area. Condono os reus ao pagamento das despesas processuais e honorarios de advogado que, com base no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, e tendo presente a natureza da causa, e trabalho exigido e principalmente o curto espaço de tempo para julgamento do feito, fixo em R\$ 400,00. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

30.-ALVARA-259/2006-MARIA CLARICE DE OLIVEIRA e outros - Considerando a certidão de fls.15, o que, a principio, faz presumir nao se tratar de pessoa pobre, devera a autora juntar aos autos comprovante de rendimentos e bens, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita.-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

31.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-261/2006-ELVIO ARLINDO SCHWANDES x INALDO GOMES DA SILVA e outros- Considerando a certidão de fls.25, o que, a principio, faz presumir nao se tratar de pessoa pobre, devera a autora juntar aos autos comprovante de rendimentos e bens, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita.-Adv. PABLO FRIZZO-

32.-ALVARA-263/2006-S.S.C. x J.- Considerando os documentos acostados a inicial, e principalmente o documento de fls.06, o que, a principio, faz presumir nao se tratar de pessoa pobre, devera a autora juntar aos autos comprovante de rendimentos e bens, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita...-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-264/2006-T.M.B. x F.P.- Considerando a certidão de fls.10, o que, a principio, faz presumir nao se tratar de pessoa pobre, devera a autora juntar aos autos comprovante de rendimentos e bens, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

34.-CARTA PRECATORIA-97/2005-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR -IVO DE LARA x COAGRI - COOP.TRAB.RURAI S E REF. AGR. CENTRO OESTE-Deferido o pedido de fls.34. Aguarde-se o pronunciamento do Juizo Deprecante.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

35.-CARTA PRECATORIA-100/2005-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA CIVEL DE GUARAPUAVA - PR -DARCY BITTENCOURT ROCHA x ARIEL JOSE DA CRUZ- Ante a informacao de fls. 36/37, manifeste-se a parte exequente.-Adv. JAYME ABDANUR-

36.-CARTA PRECATORIA-98/2006-Oriundo da Comarca de MANOEL RIBAS/PR -HUMBERTO ADEMIR BUSIGNANI x ALVARO MEURER- Ao exequente para retirar em cartorio, fotocopia do auto de penhora e deposito para proceder o registro junto ao Cartorio de Registros de Imoveis da comarca.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

37.-GUARDA-15/2000-P.A. x R.A. e outros- A parte autora foi intimada a promover o andamento do feito, mas deixou escoar o prazo assinado sem qualquer providencia efetiva. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de merito. Arquivem-se.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e JOSE DE PAULA XAVIER-

38.-REPRESENTACAO-34/2004-M.P.E.P. x J.A.S.- Foi designado o dia03-10-2007 as quinze horas e dez minutos para oitiva das testemunhas arroladas pela requerida, no juizo deprecada da Vara da Infancia e Juventude da Comarca de Guarapuava/Pr.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ABRAO JOSE MELHEM-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 95/2006 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA ESCRIVAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0035	001436/2006
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0005	000403/2000
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0027	000566/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0023	000260/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0010	001361/2004
ALCINDO LIMA NETO	0010	001361/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0028	000580/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0041	001692/2006
ALEXANDRE PYDD	0009	000682/2003
ALEXANDRE SANTOS CORREIA	0037	001569/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0003	000058/1998
AMARILDO PEDRO GULIN	0035	001436/2006
AMORY RIBEIRO PIRES	0009	000682/2003
ANA CLAUDIA RHODEN	0021	000024/2006
ANA MARIA SANT'ANA	0008	001281/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0001	000412/1994
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0015	000716/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0008	001281/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0044	001769/2006
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0017	001517/2005
ANTONIO FERNANDO R DE OLI	0010	001361/2004
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0024	000475/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0001	000412/1994
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0001	000412/1994
CARLOS MURILO PAIVA	0007	000513/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	000505/2006
CILENE MARIA SKORA	0034	001423/2006
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0007	000513/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0011	000167/2005
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0043	001730/2006
EDILSON AVELAR	0035	001436/2006
EDVALDO CAPASSI	0009	000682/2003
ELEANDRA LEAL DOS SANTOS	0001	000412/1994
ELOY MELNIK	0005	000403/2000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0019	001727/2005
FABIANE CRISTINA SENISKI	0018	001519/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0051	000297/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0041	001692/2006
FELIPE FIALHO NETO	0037	001569/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0003	000058/1998
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0017	001517/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0047	000224/2006
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0046	000223/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0048	000225/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0049	000226/2006
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0010	001361/2004
GIOVANI SERAFINI	0026	000558/2006
GISLENE MARIELE NEGRISOL	0027	000566/2006
GUILHERME DE SALLES GONCA	0009	000682/2003
HELIO KENJI HIRATA	0004	001051/1998
HERCULES LUIZ	0042	001724/2006
IVO WENDT JUNIOR	0036	001486/2006
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0051	000297/2006
JADER DE MOURA FIUZA BOTE	0041	001692/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0036	001486/2006
JOAO MARCELO LIMA PEDROSA	0009	000682/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0001	000412/1994
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0009	000682/2003
JOSE ANTONIO VALE	0004	001051/1998
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0042	001724/2006
JOYCE MAUS MISCHUR	0036	001486/2006
KALIL JORGE ABOUD	0051	000297/2006
KARL GUSTAV KOHLMANN	0041	001692/2006
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI	0036	001486/2006
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0009	000682/2003
LEUTERIO LUIZ DE LARA	0001	000412/1994
LOURENCO MORETES DO AMARA	0006	000393/2001
LOURIVAL BARAO MARQUES	0001	000412/1994
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0022	000234/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0032	000828/2006
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0007	000513/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0006	000393/2001
LUIZ ROBERTO RECH	0001	000412/1994
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0033	001243/2006
MARCELO BERVIAN	0001	000412/1994
MARCIA MARIA SILVA CAVALC	0047	000224/2006
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0046	000223/2006
MARCOS RENAN SALVATI	0048	000225/2006
MARCOS RENAN SALVATI	0049	000226/2006
MARCOS RENAN SALVATI	0002	000761/1997
MARCOS RENAN SALVATI	0001	000412/1994
MARCOS RENAN SALVATI	0002	000761/1997
MARCOS RENAN SALVATI	0018	001519/2005

MARCUS FABRICIUS COSME CA
MARIA DE LOURDES P CARDON
MARIA ELZI DE MATTOS T. B
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARINA CERQUEIRA LEITE DE
MAURICIO GOMM FERREIRA DO
MAURO CURY FILHO
MAURO JUNIOR SERAFHIN
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO VIGNOTTI
MAYLIN MAFFINI
OTAVIO AUGUSTO S PATZSCH
PATRICIA GONCALVES ROCHA
PAULO ERNESTO VALE
PAULO ROBERTO JENSEN

PEDRO GIROLAMO MACARINI
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RAFAEL GONÇALVES ROCHA
REGINA A. CAMPOS
REINALDO JOSE ANDREATA
RENATA CARELLI DOS SANTOS
RENATA MARACINI FRANCO
RICARDO LUCAS CALDERON
RICARDO MUSSI PEREIRA RAI
RILTON ALEXANDRE GUIMARAES
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ
ROBERTO ALTHEIM
ROBERTO LUIZ PEDROTTI
ROBSON FARI NASSIN
RODRIGO BRUM LOPES
SADI BONATTO
SANDRO GILBERT MARTINS
SERGIO ALBERTO GONCALVES
SERGIO EDUARDO DA SILVA
SERGIO MIZUTANI
SHENIA SAMIRA NASSIN
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVIO BRAMBILA
SONIA MARIA SCHROEDER VIE
TANIA ELISA GARDINI
TEREZA LEITE PEREIRA HAU
THAIS MELCHIORETTO
THEREZA CRISTINA TORRES
THEREZINHA J C WINKLER
THOMAS FRANCISCO DA ROSA
VALDECI WENCESLAU BARAO M
VALERIA CRISTINA HAUARI
VANDERLEI TAVERNA

VILSON STALL
VLADIA ARAUJO GUIMARAES
WALLACE SOARES PUGLIESE
WANESSA CAROLINE SONE
WILSON CANDIDO WENCESLAU

1.-Concordata Preventiva-412/1994-CONSTRUTORA AMS
LTDA x ESTE JUIZO -Considerando os termos da certidão
supra, bem como para evitar atraso na realizacao do ato e evitar
tambem choque de horarios com outras audiencias designadas
nesta Comarca, tanto Criminais, Familia e Juizados Especiais,
hei por bem em re-designar a audiencia para o dia 14 de marco
de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-
Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES
STALL, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, BRASIL PA
RANA DE CRISTO II, RODRIGO BRUM LOPES, SADI BO
NATTO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ANTONIO FERNAN
DO R DE OLIVEIRA, SERGIO MIZUTANI, ANA MARIA
SANT'ANA, THEREZA CRISTINA TORRES TASSINI,
HELIO KENJI HIRATA, EDILSON AVELAR, PEDRO GIRO
LAMO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, MARCELO
BERVIAN, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA
SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

2.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-761/1997-MAR
CO ANTONIO MAIA CORREA x JOELSIO STRAPASSON e
outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como
para evitar atraso na realizacao do ato e evitar tambem choque
de horarios com outras audiencias designadas nesta Comarca,
tanto Criminais, Familia e Juizados Especiais, hei por bem em
re-designar a audiencia para o dia 12 de marco de 2007, às
13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. MAR
COS RENAN SALVATI, MARCO ANTONIO MAIA CORREA,
VANDERLEI TAVERNA e SANDRO GILBERT MARTINS-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-58/1998-JACINTO
LICESKI e outros x ESTADO DO PARANA -Considerando os
termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na reali
zacao do ato e evitar tambem choque de horarios com outras
audiencias designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Fam
ilia e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audi
encia para o dia 27 de marco de 2007, às 14:30 horas, mantendo
no mais o despacho retro.-Adv. VANDERLEI TAVERNA, FA
BIO BERTOLI ESMANHOTTO, FABIANE CRISTINA SE
NISKI FAGUNDES, WALLACE SOARES PUGLIESE, MA
RINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS, ROBERTO AL
THEIM e ALEXANDRE PYDD-

4.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1051/1998-FAZEN
DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGDON DIO
LINDO DE ARAUJO DOS SANTOS -Considerando os termos
da certidão supra, bem como para evitar atraso na realizacao
do ato e evitar tambem choque de horarios com outras audi

encias designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Familia e
Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiencia para
o dia09 de marco de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o
despacho retro.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ALE
XANDRE PYDD, HENRIQUE EHLERS SILVA.-

5.-Inventario-403/2000-AMELIA SCHLICHTA JONSSON x
EURICO JONSSON. 1) Considerando a necessidade do Ma
gistrado tentar a qualquer tempo a conciliacao entre as partes,
bem como ressaltando os argumentos da inventariante, dando
conta que acordo anteriormente noticiado nao foi cumprido,
designo, com fundamento no artigo 125, IV do CPC a realiza
cao de audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 05 de
fevereiro de 2007, às 15:30. Intimem-se as partes para compa
recerem ao ato. 2) Demais diligencias.-Adv. EDVALDO CA
PASSI, ADRIANO MACHADO LANDGRAF e TANIA ELISA
GARDINI-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-393/2001-REINALDO ZE
QUINAO x JOSE ESTEVAN DA ROSA -Considerando os ter
mos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realiza
cao do ato e evitar tambem choque de horarios com outras au
diencias designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Familia e
Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiencia para
o dia 16 de marco de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o
despacho retro.-Adv. IVO WENDT JUNIOR, LOURIVAL
BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO
MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

7.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-513/2001-IMOB
ILIARIA LIDELAR LTDA x LOURENÇO MORETES DO
AMARAL.- Na forma do artigo 125, IV do CPC, designo audi
encia conciliatoria para o dia08 de fevereiro de 2007, às 13:15
horas, oportunidade em que o requerido devera indicar o valor
que entende devido para fins de possivel transacao. Intimem
se.-Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MAT
TOS T. BANZZATTO, CARLOS MURILO PAIVA e LOUREN
CO MORETES DO AMARAL-

8.-ACAO DECLARATORIA-1281/2001-MARCOS MARTINS
x TIM TELEPAR CELULAR S/A (FLS. 86/87) -Com base no
artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o
dia 26 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas. Não sendo obtida
a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas
as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as pro
vas a serem produzidas, designando audiência de instrução e
julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. AMARILDO PE
DRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e ANA PAULA DO
MINGUES DOS SANTOS-

9.-682/2003-SANDRA ELIZABETE VIDAL x VIAÇÃO
COLOMBO LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de
R\$ 207,66.-Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.-

10.-ACAO DE COBRANCA-1361/2004-HAMBURG SUDA
MEIKANISCHE DAMPFSCHEIFFFAHRTS-GESELLSCH X S.
L. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
-Considerando os termos da certidão supra, bem como para
evitar atraso na realizacao do ato e evitar tambem choque de
horarios com outras audiencias designadas nesta Comarca, tanto
Criminais, Familia e Juizados Especiais, hei por bem em re
designar a audiencia para o dia 15 de marco de 2007, às 14:30
horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. MAURO VIG
NOTTI, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, FER
NANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT COR
DEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e RENA
TA MARACCINI FRANCO-

11.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-167/2005-EMILIO UNI
AT e outros x HEUDES LUIZ PORTUGAL DE BRITO -Con
siderando os termos da certidão supra, bem como para evitar
atraso na realizacao do ato e evitar tambem choque de horarios
com outras audiencias designadas nesta Comarca, tanto Crimi
nais, Familia e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar
a audiencia para o dia 26 de marco de 2007, às 14:30 horas,
mantendo no mais o despacho retro.-Adv. REGINA A. CAM
POS e DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES-

12.-FALENCIA-512/2005-INDUSTRIA QUIMICA ANASTA
CIO S/A x ENGEQUIMICA IND E COM DE PROD DE HIGI
ENE E LIMPEZA -Considerando os termos da certidão supra,
bem como para evitar atraso na realizacao do ato e evitar tam
bem choque de horarios com outras audiencias designadas nes
ta Comarca, tanto Criminais, Familia e Juizados Especiais, hei
por bem em re-designar a audiencia para o dia 12 de marco de
2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv.
THEREZINHA J C WINKLER-

13.-Ord. de Execucao de Contrato-579/2005-ALCEU HAU
ARI e outros x ANTONIO LOURENÇO BATISTA e outros -
Considerando os termos da certidão supra, bem como para evi
tar atraso na realizacao do ato e evitar tambem choque de hor
arios com outras audiencias designadas nesta Comarca, tanto
Criminais, Familia e Juizados Especiais, hei por bem em re
designar a audiencia para o dia 15 de marco de 2007, às 14:00
horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. VALERIA
CRISTINA HAUARI, TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI e
MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

14.-ACAO ORDINARIA-587/2005-PROLOTES EMPREEN
DIMENTOS IMOBILIARIAS LTDA x CELESTINO VENTU
RA DE ALMEIDA e outros.- (Despacho de fls. 72). 1) Consi
derando a resposta ao officio originado da 3ª Vara Cível de Cu
ritiba, denota-se que este Juizo e prevento para o julgamento
de ambas as demandas, vez que a citacao valida ocorreu pri
meiramente neste foro, na forma do artigo 219 do CPC. 2) Ass
sim, officio-se ao Juizo de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba,
para que remeta a este Juizo os autos nº 891/2004, de modo a
possibilitar o julgamento simultaneo de ambos. 3) Desde ja
designo audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC,
para o dia 22 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, oportunidade
em que sendo infrutifero o acordo, serao fixados os pontos con
trovertidos e deferidas as provas a serem produzidas na fase

instrutoria. 4) Intimem-se. Demais diligências. (Despacho de fls. 75). Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 08 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

15.-ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-716/2005-ANA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES x MASSA FINA ALIMENTOS LTDA e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 22 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES P CARDON REINHAR-DT e ANA CLAUDIA RHODEN-

16.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1097/2005-SERGIO CARVALHO e outros x ANDERSON DA SILVA VICENTE - Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 13 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. ROBSON FARI NASSIN, SHENIA SAMIRA NASSIN, WANESSA CAROLINE SONE e ANA CLAUDIA RHODEN-

17.-INDENIZACAO-SUMARIO-1517/2005-LEONICE CORDEIRO DE LIMA e outros x ALDUINO JURKI e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 08 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

18.-EMBARGO A EXECUCAO-1519/2005-ADEMIR AGOSTINHO FIORI x DAVID BUGAI -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 15 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI e ELOY MELNIK-

19.-ACAO DE INDENIZACAO-1727/2005-MARCOS TITO DOS SANTOS x HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 26 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. KALIL JORGE ABOUD, ELEANDRA LEAL DOS SANTOS MO-RAES e MAURO JUNIOR SERAFINI-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-1733/2005-DIGILABOR CONSULTORIA E PROCESSAMENTO LTDA x JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 20 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO, JOSE ANTONIO VALE e PAULO ERNESTO VALE-

21.-Usucapiao-24/2006-PLINIO TONIOLO SCHMIDT e outros x ESTE JUZO -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 14 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

22.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-234/2006-AZ IMOVEIS LTDA x JEVERSON CARLOS DA ROCHA.- Para a audiência, prevista no artigo 331 do CPC designo dia 14 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo, serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais e deferidas as provas a serem produzidas na fase instrutória. 2) Intimem-se. 3) Demais diligências.-Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.-

23.-REPARACAO DE DANOS-260/2006-DELATORRE & ARMELIN LTDA x ISMAEL CARDOSO DE ALMEIDA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 12 de março de 2007, às 15:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

24.-Interdicao-475/2006-JEANE JEANINE DE OLIVEIRA SOUZA x DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA e outros.- ...DECLI-DO. A partir da inspeção judicial realizada foram esclarecidas as devidas quanto a enfermidade mental de caráter permanente da qual sofre os requeridos. Na mesma oportunidade também restou demonstrado que os interditados estão sob os devidos cuidados da Sra. Natania e de seus filhos. Assim, com base nos dados supra, bem como no parecer ministerial de fls. 78/81,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de fls. 02/13, declarando, conforme o requerido as fls. 45/46, DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA e TEREZINHO BATISTA DE SOUZA, incapazes de regerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do CC, e, de acordo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex, nomeio como curadora a Sra. NATANIA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 9º, III do CC, observando, também, o contido no artigo 1184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos artigos 1188 e 1190 do CPC dispenso o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo. P.R.I.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MARCOS RENAN SALVATI-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-505/2006-VALDECIR JOSE BINOTTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 21 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. MAYLIN MAFFINI e CESAR AUGUSTO TERRA-

26.-ACAO DE INDENIZACAO-558/2006-PAULO SERGIO GOIS e outros x ADAO RENATO DA LUZ e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 20 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e KARL GUSTAV KOHLMANN-

27.-ACAO DE COBRANCA-566/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DA COLONIA LTDA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 19 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SERGIO EDUARDO DA SILVA, PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

28.-Restituicao de Indebito-580/2006-MARTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 16 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

29.-Ord.de Resolucao Contratual-760/2006-EMBRALOTES EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FRANCISCO ZILMAR DE OLIVEIRA e outros -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. SILVIO BRAMBILA, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI e MARCOS RENAN SALVATI-

30.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-828/2006-ARTHUR GOTUZZO DE SOUZA x LAERTES DE PAULA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 09 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. LEONARDO ZIC-CARELLI RODRIGUES, SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

31.-INDENIZACAO-833/2006-ASTROGILDA SCROK x SUPERMERCADO BIG -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 26 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI e RAFAEL GONÇALVES ROCHA-

32.-INDENIZACAO-870/2006-CELIO GASPARIN x SAULO FURLAN -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 12 de março de 2007, às 15:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

33.-ACAO MONITORIA-1243/2006-ZOLLERN TRANSMISSOES MECANICAS LTDA x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 13 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-1423/2006-HILDA MAGDALENA ZETTEL DE LARA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1) Intime-se a autora para que comprove o depósito

das parcelas mensais após a remessa dos autos a este Juízo. 2) Por outro lado, oficie-se a 8ª Vara Cível para que os valores da depositados sejam deixados a disposição deste Juízo de Colombo, junto a Instituição depositante. 3) Considerando que o valor depositado e próximo aquele, objeto da prestação mensal, denota-se a respeito da possibilidade de possível transação, razão pela qual designo audiência preliminar para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. Oportunidade em que, não havendo transação, serão fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas e decididas as questões processuais. 4) Note-se que a audiência designada será o momento para deferimento das provas e, não se fazendo a parte presente, haverá presunção de desistência quanto a intenção da dilatação probatória. 5) Intimem-se.-Adv. RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO, THAIS MELCHIORETTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

35.-ACAO DE COBRANCA-1436/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 22 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM-

36.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1486/2006-RODOTISTA TRANSPORTES LTDA x CLEONICE ESTEVES SOUZA CARNEIRO e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 22 de março de 2007, às 13:15 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. GISELENE MARIELE NEGRISOLI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

37.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1569/2006-ESTADO DO PARANA x EDENILSON PORTES -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 21 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. ALEXANDRE PYDD e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-

38.-ACAO DE COBRANCA-1615/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA DO SAL x JOAO BATISTA DA CRUZ NETO -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 23 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

39.-Curatela-1667/2006-MARIA MINHUK NETA x TEREZA MINHUK -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 22 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

40.-Curatela-1686/2006-NAIR DA SILVA CRUZ x NEIVA ROSA DA SILVA -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 21 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

41.-ACAO DE INDENIZACAO-1692/2006-EVA BRILHANTES DA SILVA x FABIO MARCELO DE CAMPOS BENTO e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 19 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. GIOVANI SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

42.-ACAO DE INDENIZACAO-1724/2006-VANDO DOS REIS LINHARES e outros x ELIANDRO COSTA BORGES e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 12 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

43.-Curatela-1730/2006-GISIELLE PATRICIA DA CRUZ x AURIM LUCIA DA CRUZ -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 14 de março de 2007, às 13:45 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES-

44.-Curatela-1769/2006-MARINA DO AMARAL MONTEIRO x WELLINGTON DO AMARAL MONTEIRO -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais,

Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 13 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-

45.-ACAO DE INDENIZACAO-207/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU-SC -VERA LUCIA FARIAS BASTOS e outros x GABRIEL LUNARDEN SOBRINHO e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 19 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. LEUTERIO LUIZ DE LARA, LODI MAURINO SODRE, RUBIA FERNANDA VIVIANI., MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLEDEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER.-

46.-Carta Precatória-223/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CHOROZINHO-CE -MARIA SIMONE SOMBRA SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros x TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 23 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. FELIPE FIALHO NETO, JOAO MARCELO LIMA PEDROSA, MARCIA MARIA SILVA CAVALCANTE e VLADIA ARAUJO GUIMARAES-

47.-Carta Precatória-224/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CHOROZINHO-CE -MARIA SIMONE SOMBRA SANTIAGO DE OLIVEIRA x TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 23 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. FELIPE FIALHO NETO, JOAO MARCELO LIMA PEDROSA, MARCIA MARIA SILVA CAVALCANTE e VLADIA ARAUJO GUIMARAES-

48.-Carta Precatória-225/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CHOROZINHO-CE -MARIA SIMONE SOMBRA SANTIAGO DE OLIVEIRA x TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 23 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. FELIPE FIALHO NETO, JOAO MARCELO LIMA PEDROSA, MARCIA MARIA SILVA CAVALCANTE e VLADIA ARAUJO GUIMARAES-

49.-Carta Precatória-226/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CHOROZINHO-CE -MARIA SIMONE SOMBRA SANTIAGO DE OLIVEIRA x TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 23 de março de 2007, às 14:00 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. FELIPE FIALHO NETO, JOAO MARCELO LIMA PEDROSA, MARCIA MARIA SILVA CAVALCANTE e VLADIA ARAUJO GUIMARAES-

50.-Carta Precatória-275/2006-Oriundo da Comarca de VARA DE REGISTROS PUBLICOS DE CURITIBA -TEREZA ALIDA GOSSLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 23 de março de 2007, às 14:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA RAIVA e OTAVIO AUGUSTO S PATZSCH-

51.-Carta Precatória-297/2006-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR -JOAO DAMARIAMOCELIN NETO x FABIO LUCAS DA SILVA e outros -Considerando os termos da certidão supra, bem como para evitar atraso na realização do ato e evitar também choque de horários com outras audiências designadas nesta Comarca, tanto Criminais, Família e Juizados Especiais, hei por bem em re-designar a audiência para o dia 16 de março de 2007, às 13:30 horas, mantendo no mais o despacho retro.-Adv. GIOVANI SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRE FREITAS DA SILVA.-

Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZ SUBSTITUTO:**

RELACAO Nº063-2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0017	000234/1998
AGNALDO MURILO A. BEZERRA	0035	000107/1999
ALBERTO NAVARRO	0003	000260/1988
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0021	000496/1998
ANDRE BALBINO BONNES	0011	000034/1997
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0014	000189/1997

	0019	000299/1998
	0029	000003/2001
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0029	000003/2001
AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBA	0031	000212/2005
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0014	000189/1997
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0016	000438/1997
	0020	000385/1998
	0023	000702/1998
CHARLES KENDI SATO	0035	000107/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL	0010	000790/1996
CLAUDIA MARA PADILHA	0016	000438/1997
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0004	000306/1988
CYLLENEO PESSOA PEREIRA	0005	000025/1989
DARCI JOSE LEGNANI	0016	000438/1997
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0006	000259/1995
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0021	000496/1998
ELOI ANTONIO POZZATI	0008	000312/1996
	0022	000503/1998
	0026	000166/1999
FRANCISCO IRINEU BRZEZIN	0006	000259/1995
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0023	000702/1998
GILBERTO JULIO SARMENTO	0031	000212/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0018	000267/1998
HUGO DUARTE BORTOLON	0033	000065/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0002	000293/1987
JANE CASTANHA	0003	000260/1988
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0021	000496/1998
JOÃO HORTMANN	0036	000149/2006
JORGE RAFAEL SANTAR	0006	000259/1995
JOSE WILSON DOS SANTOS	0012	000068/1997
LAIR CARBONERA	0001	000338/1981
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SÁ	0017	000234/1998
LUCIANA SOUZA FANTE	0035	000107/1999
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0007	000487/1995
LUIZ ANTONIO SIRPA	0028	000042/2000
LUIZ MAURICIO PIRATH	0032	000487/2005
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0036	000149/2006
MANIR HADDAD	0028	000042/2000
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0009	000708/1996
	0013	000137/1997
	0014	000189/1997
	0030	000244/2004
	0033	000065/2006
MARCIO LUIZ BONADIO	0033	000065/2006
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0036	000149/2006
MARISTELA NAVARRO	0003	000260/1988
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0010	000790/1996
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0015	000420/1997
	0021	000496/1998
	0026	000166/1999
	0025	000027/1999
	0017	000234/1998
	0015	000420/1997
	0021	000496/1998
	0027	000249/1999
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0004	000306/1988
SILVIA MARIA PINCINATO	0023	000702/1998
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0024	000026/1999
VALTER BOTAN	0034	000353/2006
	0005	000025/1989
WALTER GONÇALVES	0002	000293/1987
YOITIRO MOROISHI	0024	000026/1999
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN		

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 338/1981 - INSTITUTO DE ADMNIST FINANC DA PREVID E ASSIST SOC E outro x A J MOREIRA E FILHOS LTDA e outros - "Reiterada intimação ao Credor, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, ante o curso do prazo de suspensão." Adv. LAIR CARBONERA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 293/1987 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x PAULO TAKAO NAKANIWA - Ao Exequente para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 391,90 (trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), junto ao Juiz Deprecado.- AdvS. YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA.

3. INDENIZAÇÃO - 260/1988 - JOSE LIMA DA CRUZ x LUIZ GONZAGA DOS SANTOS - " AOS INTERESSADOS, para manifestação sobre o Ofício de fl.313 (não localização de conta em nome das partes mencionada.-OF-4135/06-DEJUD-ITAÚ)."- AdvS. ALBERTO NAVARRO, MARISTELA NAVARRO e JANE CASTANHA.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 306/1988 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x LUCIANO CARVALHO e outros - " Reiterada a intimação ao Credor, para efetuar a retirada em Cartorio do expediente, bem como recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça. Praticando os atos necessários aos prosseguimento do feito, sob pena de expedição." AdvS. SILVIA MARIA PINCINATO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

5. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 25/1989 - ORGANIZAÇÃO SINUELO ARAUCARIO S/C LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - " ÀS PARTES, ante o despacho de fl.131: "Considerando que a ação de consignação em pagamento foi julgada improcedente, sem a anuência do Autor resta impossível o acolhimento da pretensão de fl.130, sendo facultado ao Credor, em havendo ajuizado ação executiva contra o devedor, requer o arresto ou penhora do numerário depositado nestes autos."- AdvS. CYLLENEO PESSOA PEREIRA e WALTER GONÇALVES.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 259/1995 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NIVONSIR ANSELMO DA SILVA e outros - Ao Requerente ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 261v, cuja parte dispositiva é a seguinte - "Certifico e dou fe, que deixei de efetuar total cumprimento ao mandado retro, tendo em vista que a parte exequente não efetuou o preparo das custas para se proceder a penhora e intimação". AdvS. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e JORGE RAFAEL SANTAR.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 487/1995 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S/A x GILBERTO JAKIMIU - 1) Ao Requerido, na pessoa de seu Procurador Dr. Luciano Cesar Lunardeli, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo concedido o valor da ondenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J); 2) Certificado de não pagamento no prazo de 15 dias, foi determinado pela MM. Juíza a expedição de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuado segundo a nova lei, através de simples impugnação nos próprios autos. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 312/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA e outros - Ao Exequente ante as praças negativas.- Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 708/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x DONIZETE DE JESUS QUEMELO e outros - " À PARTE EXEQUENTE, para manifestar-se sobre as praças negativas."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 790/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARLINDO VERSARI e outro - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente em Cartorio.- AdvS. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e CICERO BRAZ PORTUGAL.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34/1997 - BALBE FABRAO - ESPOLIO e outros x JOSE NELCIDES CAMPANA - "Reiterada a intimação ao Exequente, para comparecer em Cartorio para efetuar a retirada do expediente e envio via AR." Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 68/1997 - VAGNER APARECIDO LUIZ e outros x MARIA AUGUSTA ALVES CIQUEIRA - Ao Exequente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 253, cuja parte dispositiva é a seguinte - "Deixei de proceder a penhora, uma vez que nao encontrei bens".- Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 137/1997 - BANCO DO BRASIL S/A e outro x PAULO COSTA e outro - " À PARTE EXEQUENTE, para manifestar-se sobre as praças negativas."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR - 189/1997 - DIVONSIR DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- AdvS. APARECIDO ALBINO DECHICHE, CAETANO EDUARDO OTAVIANO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 420/1997 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x FIAUX & ROCHA LTDA e OUTROS - "Renovada intimação ao Exequente ante a certidão de fl. 176, cuja parte dispositiva é a seguinte; "CERTIFICO e dou fé, que até a presente data não foi juntado aos autos comprovante de envio do ofício expedido à fl. 173 retirada à fl.175 pelo Exequente."- AdvS. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.

16. REPARAÇÃO DE DANOS - 438/1997 - A.B. x L.C.O.L. - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- AdvS. DARCI JOSE LEGNANI, CLAUDIA MARA PADILHA e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

17. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 234/1998 - MANAH S/A x COMERCIO DE CAFE E CEREAIS G V LTDA e outros - "Reiterada a intimação ao Exequente, para que junte aos autos copia do contrato social (e alterações) da empresa mencionada à fl.172, já que o documento de fls. 120 data de 2003."- AdvS. RUI SANTOS DE SA, ADILSON DE SIQUEIRA LIMA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SÁ.

18. AÇÃO MONITÓRIA - 267/1998 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x COMERCIO DE MAT PARA CONSTRUÇÃO CARASKI LTDA - ME e outro - " À PARTE AUTORA, para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$.136,70 (cento e trinta e seis reais e, setenta centavos)."- Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 299/1998 - GENIVALDO BONFIN x MINORU URATANI TRANSPORTES - 1- AO EXECUTADO, para exibir os bens penhorados e, em havendo impossibilidade da entrega dos bens constritados, sua restituição em equivalente em dinheiro, ou defender-se da alegação de infidelidade, EM CINCO (05) DIAS, sob pena de prisão de até um (01) ano.- Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 385/1998 - LUIZ CLAUDIO MIOTO x INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS VOVO CATARINA LT - 1) Ao Requerido, na pessoa de seu Procurador Dr. Carlos Roberto Jakimi, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo concedido o valor da ondenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J); 2) Certificado de não pagamento no prazo de 15 dias, foi determinado pela MM. Juíza a expedição de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuado segundo a nova lei, através de simples impugnação nos próprios autos. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 496/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRE-

DITOS FI x SILVANO JOAO FARIAS e outros - Extinção - Art. 269, III, c/c art. 794, I, ambos do CPC.- AdvS. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, EDSON RIMET DE ALMEIDA e JEFFERSON LIMA AGUIAR.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 503/1998 - BANCO DO BRASIL S/A e outros x ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e outros - Ao Exequente ante a certidão de fls. 276 cuja parte dispositiva é a seguinte - "Certifico e dou fé, que em data de 18/05/2006 decorreu o prazo sem que o Executado oferecesse embargos". Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

23. AÇÃO MONITÓRIA - 702/1998 - CARLOS MANOEL MARTINS (ESPOLIO) e outro x LATCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - "1. Designado o dia 12/03/2007 às 13h30min, para oitiva de Fausto Pereira da Rocha, Valter Pereira da Rocha e Dulcineia Zanferrari Rocha. Ao Requerente para efetuar a retirad dos expedientes em Cartorio". - AdvS. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

24. INVENTÁRIO - 26/1999 - JEANE ARAUJO DE SOUZA x JOAO FRANCISCO DE SOUZA - "Reiterada a intimação à parte Autora para manifestar-se sobre a cota da Fazenda Pública Estadual, cuja parte dispositiva é a seguinte; 'Requer a intimação da parte interessada para que providencie o recolhimento do tributo (ITCMD) incidente sobre os bens arrolados na peça exordial'. "- AdvS. VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

25. INVENTÁRIO - 27/1999 - GILBERTO MIGUEL GULICZ e outros x MIRIAN SALETE GULICZ - " Reiterada intimação à SUBSCRITORA (fl.91), para manifestar-se sobre eventual constituição como procuradora dos herdeiros. Em caso positivo, para promover o prosseguimento do feito."- Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 166/1999 - AGENOR BORTOLON JUNIOR e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Recebido o recurso interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos; 2- Ao Recorrido para apresentar contra-razões, EM QUINZE (15) DIAS.- AdvS. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e ELOI ANTONIO POZZATI.

27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 249/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA - " À PARTE EXEQUENTE, para efetuar a retirada dos expedientes em Cartório."- Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 42/2000 - AGROPECUARIA PINHEIRO DA INACIA LTDA x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA - 1) Ao Requerido, na pessoa de seu Procurador Dr. Manir Haddad e Luiz Antonio Sirpa, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo concedido o valor da ondenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J); 2) Certificado de não pagamento no prazo de 15 dias, foi determinado pela MM. Juíza a expedição de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuado segundo a nova lei, através de simples impugnação nos próprios autos. AdvS. MANIR HADDAD e LUIZ ANTONIO SIRPA.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUZIA ZULATO OSHIMA - 1- Recebido o recurso interposto pela parte Exequente, em ambos os efeitos; 2- Ao Recorrido para apresentar contra-razões, EM QUINZE (15) DIAS (CPC, art.508).- AdvS. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

30. USUCAPÍÃO - 244/2004 - FRANCISCA GUEDES DOS SANTOS x CEZAR MUNIZ - "Designadas audiência de instrução e julgamento para o dia06/03/2006, às 14? horas. A autora para depoimento pessoal, as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC, e os confinantes do imóvel usucapiendo, conforme requerido pelo agente ministerial". - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

31. AÇÃO ORDINÁRIA - 212/2005 - OZORIO QUEIROZ DE CAMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Considerando a manifestação de fls. 74, designado o dia 14/03/2007, às 13h30min, para realização do ato postergado". - AdvS. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBAS.

32. USUCAPÍÃO - 487/2005 - ALCIDES PAULO OLIVEIRA e outro x "1. Ao Requerente para que dê cumprimento integral aos itens "1" e "3" da cota ministerial dde fls. 52v. 2. Decretado a revelia dos requeridos Manoel Felipe de Godoi, Benedito Aureliano e Angelo Heanres, nomeando-lhes curador especial a Dra. Ana Paula Cappellari D'Avila. 3. Designado o dia07/03/2007 às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. Aos autores para depoimento pessoal, as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC,e os confinantes dos imóvel". - Adv. LUIZ MAURICIO PIRATH.

33. USUCAPÍÃO - 65/2006 - JOEL BUSCARONS e outro x MARCELINA CLAIR BUSCARONS DE LIMA e outro - "Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2007 às 15? horas. A autora para depoimento pessoal, as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC, e os confinantes do imóvel usucapiendo, conforme requerido pelo agente ministerial". - AdvS. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO e HUGO DUARTE BORTOLON.

34. CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 353/2006 - LAGOANO - FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA x SBR - SISTEMA BRASILEIRO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - " À PARTE AUTORA, para apresentação de impug-

nação ante a juntada da Contestação e documentos de fls.56/68, no PRAZO LEGAL."- Adv. VALTER BOTAN.

35. CARTA PRECATÓRIA - 107/1999 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GUMERCINDO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO e outro - Ao Exequente, ante as praças negativas.- AdvS. AGNALDO MURILOA. BEZERRA, LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO.

36. CARTA PRECATÓRIA - 149/2006 - ADM DO BRASIL LTDA x GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉS - Designado o dia 23/01/2007 às 13:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte Autora". AdvS. JOÃO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e MARCOS AURELIO DE ALMEIDA.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 184/2006
JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0003	000440/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0003	000440/2002
CARLOS FERNANDO FECCHIO D	0018	000273/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0009	000056/2005
	0020	000373/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0023	000480/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	0004	000553/2002
DANIELLA LETICIA BROERING	0011	000296/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0025	000644/2006
ELVIO LEGNANI	0002	000595/1999
EMERSON DENIZ FRIEDRICH	0013	000479/2005
ENIR BECKER	0008	000481/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0003	000440/2002
GRACIELLA BARANOSKI	0011	000296/2005
JANAINA BAPTISTA TENTE	0026	000646/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0010	000123/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0013	000479/2005
LEILA DE FATIMA C. CORNEL	0012	000381/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0019	000366/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0016	000123/2006
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0016	000123/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0014	000041/2006
MARCELO LOCATELLI	0027	000651/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0005	000608/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0007	000352/2003
MARCUS JAIR CARRARO	0010	000123/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000440/2002
	0006	000223/2003
MONICA RIBEIRO TAVARES	0012	000381/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0021	000374/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0009	000056/2005
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0006	000223/2003
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0024	000558/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0017	000127/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000795/1987
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0022	000462/2006
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0015	000042/2006
YARA SUELI LANG	0003	000440/2002
	0006	000223/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-795/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA x LANCHES IPACARAI e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

2.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-595/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZABEL CRISTINA DA SILVA KONITSKI- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. ELVIO LEGNANI.

3.-RESSARCIMENTO-440/2002-ROYAL & SUN ALLIANCE COMPANHIA DE SEGUROS x ESTRELA.ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, YARA SUELI LANG, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-553/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREE. IMOB. E ADM. DE CREDITOS x PEDRO SOARES- Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de 1.370 VRC.- Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO.

5.-ACA0 DE DEPOSITO-608/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CARLOS MARCOS SOUZA LORA- Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, conforme certidão de fls. 76.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

6.-REPARACAO DE DANOS-223/2003-LEIZEA. CHAIBEN e outros x COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS e outros- Vistos...por nao haver qualquer omissao na sentença guerreada, rejeito os embargos declaratorios opostos as fls. 173/177.- Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, YARA SUELI LANG e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-352/2003-LINCOLN DO SANTOS PENTEAD0 x TRANS TELLES LTDA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

8.-REPARACAO DE DANOS-481/2004-FLORITA DE AL

MEIDA FIGUEIREDO & CIA LTDA x GLOBAL TELECOM S/A- A agravada, para que se manifeste no prazo de 10 dias.- Adv. ENIR BECKER.

9.-ORDINARIA-56/2005-MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR e outros x MARDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA.- Vistos...julgo procedentes os pedidos contidos na peticao inicial, a fim de determinar que a re promova, no prazo de 15 dias, a outorga da escritura definitiva referente ao imovel matriculado sob nº 38631 no Oficio de Registro de Imoveis de Foz do Iguacu, em favor dos autores, sendo que para o caso de nao cumprimento, estabeleco multa diaria no valor de R\$50,00. Fica a re tambem responsavel pelo pagamento, aos autores, da multa contratual fixada para o caso de descumprimento, ou seja, 10% sobre o valor do contrato, com a devida correcao monetaria ate o efetivo pagamento. Tambem devem incidir juros de mora a partir do transitio em julgado desta sentenca. Por derradeiro condeno a re ao pagamento, a parte adversa, das custas processuais e honorarios advocatícios, estes ora fixados em R\$10.000,00, atendidos os parametros fixados no art. 20, paragrafo 3º e 4º do CPC, em especial o valor do imovel e das multas aplicadas, bem como o beneficio alcancado com a acao.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e PAULO GIOVANI FORNAZARI.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-123/2005-FRANCISCO ASSIS SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos... julgo improcedentes os pedidos descritos na inicial e condeno a parte autora, em face da sucumbencia, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do requerido, os quais arbitro em R\$1.000,00, observada a regra do artigo 20, paragrafo 4º, e os parametros do paragrafo 3º, todos do CPC. Fica, contudo, ressalvado o disposto nos artigos 11, paragrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e MARCUS JAIR CARRARO.

11.-COBRANCA DE SEGURO-296/2005-TAINARA VIOLA e outros x REAL SEGUROS- Vistos... julgo procedente o pedido dos autores, a fim de condenar a requerida ao pagamento de indenizacao do Seguro Obrigatorio, no valor correspondente a R\$12.000,00, devidamente acrescidos de correcao monetaria pelo INPC a partir de tal ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios a parte autora, estes ora arbitrados em 10% do valor da condenacao, tendo em vista a natureza da causa, sua baixa complexidade e valor, bem como o julgamento antecipado da lide, atendidos, assim, os parametros do art. 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. GRACIELLA BARANOSKI e DANIELLA LETICIA BROERING.

12.-RESSARCIMENTO DE DANOS-381/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALICE I B x MARCELO ENRIQUE DERGUGUES- Vistos...julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condeno o requerido a restituir ao autor os valores lancados indevidamente na contabilizacao das despesas comuns de condominio, representados pelos cupons fiscais juntados as fls. 11-14, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir dos indevidos lancamentos e acrescidos de juros de mora de 01% ao mes contados a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Em razao da forma como a sucumbencia se deu, fica o autor responsavel pelo pagamento de 2/3 das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono do requerido, este ora fixados em R\$500,00, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Na mesma esteira, fica o requerido condonado a pagar 1/3 restante das custas processuais e honorarios advocatícios a parte autora, estas no valor de R\$250,00. Atente-se para a regra do artigo 21 do CPC.- Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES e LEILA DE FATIMA C. CORNELIO.

13.-RESCISAO CONTRATUAL-479/2005-LOTEADORA TUPARENDI LTDA x FRANCISCO MARCIO NORONHA- Vistos...julgando parcialmente procedentes os pedidos realizados na peticao inicial: a) declaro rescindido o instrumento particular de compromisso de compra e venda nº 261, realizado entre as partes, por culpa do requerido, b) determino que a autora seja reintegrada na posse do imovel objeto do contrato rescindido, todavia somente apos ter promovido a indenizacao ao requerido da residencia construida no local e demais benfeitorias necessarias e uteis e as voluptuarias que nao puderem ser levantadas - implementadas ate a notificacao havida, c) condeno a autora a restituir ao requerido o valor das parcelas pagas por este em razao do contrato firmado, devidamente corrigidas pelo INPC a partir dos desembolsos, d) condeno o requerido a perda das arras dadas no negocio e a pagar a autora, i) a titulo de indenizacao por perdas e danos, o valor correspondente aos alugueres que seriam obtidos pelo imovel em tela, desde o mes seguinte ao da notificacao ate a data da efetiva desocupacao, sendo que para tal avaliacao deveser ser levado em conta o imovel como se nao tivesse a residencia la edificada, ii) taxas e impostos atrasados no tempo em que esteve ocupando o imovel, como IPTU, por exemplo, iii) R\$500,00 referentes a despesas com a notificacao. O valor a ser pago pelo requerido a autora e aquele a ser pago pela autora ao requerido deverao ser alvo de compensacao entre si, apos a liquidacao da sentenca. Em face de a autora ter decaido de apenas uma pequena parcela de seus pedidos, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte autora, estes ora fixados em R\$600,00, nos termos do art. 20, paragrafo 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o trabalho realizado, o valor da causa e o antecipado julgamento da lide. Todavia, fica ora concedida a assistencia judiciaria gratuita ao requerido, razao pela qual deveser ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e EMERSON DENIZ FRIEDRICH.

14.-ACAO DE DEPOSITO-41/2006-HSBC BANK BRSL S/A x WENDER PETERSON FORCATO- Vistos...julgo procedente o pedido contido na peticao de fls. 39/40, para condenar o demandado a restituir o bem alienado fiduciariamente ao autor, consignar o equivalente em dinheiro ou, entao, se for menor que o valor do bem, pagar o saldo devedor do contrato de

financiamento celebrado entre as partes, em 24 horas, sob as penas da Lei. Em razao da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios da parte autora, estes ora arbitrados em 10% do valor dado a acao de deposito, em atencao ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

15.-EXECUCAO-42/2006-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x ELIEGE DE OLIVEIRA DATSCH- Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se o autor.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-123/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Vistos...rejeito a presente excecao, declarando a competencia territorial do Foro de Foz do Iguacu para conhecer e julgar a acao principal, condenando, via de consequencia, o excipiente a arcar com as custas resultantes do incidente. Aqui nao cabe condenacao em honorarios advocatícios.- Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

17.-ACAO DE DEPOSITO-127/2006-B.V. FINANCEIRA C.F.I. x MAURO SERGIO RODRIGUES- Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se o autor.- Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

18.-MONITORIA-273/2006-CAZARIN & SOUZA LTDA x DILSON RAMAO RIBEIRO- Apresente o autor a minuta da inicial em disquete.- Adv. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS.

19.-BUSCA E APREENSAO-366/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO MENEZES ANZOATEGUI- Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se o autor.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2006-EDILIO FREDEGOTO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos).- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

21.-ACAO DE DEPOSITO-374/2006-BANCO DO BRASIL S/A x HORBE ALIMENTOS LTDA- Apresente o autor a minuta da inicial em disquete.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

22.-INVENTARIO-462/2006-VALMEI ABREU JUNIOR x ESP. DE NOELI DE CAMPOS ABREU- Apresente o autor a minuta da inicial em disquete.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

23.-INDENIZACAO-480/2006-SAMIRA NASSAR x FOZ TV CINEMA E VIDEO LTDA.- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, conforme certidao de fls. 38 verso.- Adv. CESAR EDWARD ABBA-TE SOSA.

24.-BUSCA E APREENSAO-558/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALERIA CRISTINA FRANÇA ALVES- Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se o autor.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

25.-REPARACAO DE DANOS-644/2006-ELENICE CASANOVA x RODRIGO LUCAS DE CASTILHO VIEIRA e outros- Promova o autor o preparo das custas e o recolhimento da guia Funrejus.- Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

26.-INVENTARIO-646/2006-LOURDES MARIA GRIMM x ESPOLIO DE LUIZ NORBERTO GRIMM- Vistos...homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a relacao de herdeiros e bens constante da inicial de fls.03/06 dos autos, assim como o plano de partilha disposto no anexo a peticao inicial, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhoes - salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado e somente apos a verificacao pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, especem-se os respectivos formais de partilha. Fica deferida a gratuidade de custas as partes. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE.

27.-BUSCA E APREENSAO-651/2006-BANCO FINASA S/A x DOUGLAS ALVES DA SILVA- Deferido liminarmente a medida pleiteada. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia.- Adv. MARCELO LOCATELLI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 185/2006
JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDE-RARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0010	000257/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0012	000081/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0001	000005/1990
	0004	000518/2000
BENIGNO CAVALCANTE	0002	000033/1994
CEZAR EDUARDO MISAE DE A	0004	000518/2000
CLAUDIA CANZI	0004	000518/2000
	0010	000257/2005
EDSON MARCOS BRAZ	0006	000698/2004
ELIZEU L.DE ALMEIDA FURQU	0006	000698/2004
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0011	000451/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000121/2005
	0006	000698/2004

JOSE BENTO VIDAL FILHO	0013	000093/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0014	000214/2006
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0009	000169/2005
	0012	000081/2006
LUDOVICO ALBINO SARAVIS	0003	000685/1996
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0006	000698/2004
	0004	000518/2000
	0010	000257/2005
	0013	000093/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0008	000121/2005
MARIANA GARCIA DE BRITO L	0007	000026/2005
MARINALDO MUZY VILLELA	0001	000005/1990
WILLY COSTA DOLINSKI	0005	000483/2001

1.-NULIDADE DE CONTRATO-5/1990-EMILE E. EDELMANN x JORGE GOMES DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MARINALDO MUZY VILLELA.

2.-FALENCIA-33/1994-JUNIOR'S PNEUS S/A x ESTE JUIZO- Manifeste-se o sindico, sobre o parecer do Ministerio Publico e oficio de fls. 1712.- Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

3.-COBRANCA-685/1996-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTT. x RESTAURANTE ANTONIO MARIA e outros- Ao exequente, para que requeira e promova a citacao do executado Antonio M.C. Madureira, bem como junte certidoes do Detran e CRI locais acerca de bens de propriedade dos executados, a fim de possibilitar a utilizacao do Sistema Bacenjud.- Adv. LUDOVICO ALBINO SARAVIS.

4.-ACAO POPULAR-518/2000-ANTONIO VANDERLI MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU e outros- Sobre o laudo, manifestem-se as partes.- Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, CLAUDIA CANZI, CEZAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e CARLOS RICARDO P. DE MELO.

5.-INTERDICAO-483/2001-SALETE DE SOUZA x CASILDA DE SOUZA- Acolhido o parecer ministerial, para o fim de deferir a substituição da curadora, conforme requerimento de fls. 38. A nova curadora Janete de Souza, para comparecer em cartorio e prestar o compromisso legal.- Adv. WILLY COSTA DOLINSKI.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-698/2004-NATALIA APARECIDA PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, EDSON MARCOS BRAZ, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e ELIZEU L.DE ALMEIDA FURQUIM.

7.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-26/2005-HUGO REINALDO DE LUCA x GLOBAL TELECOM S/A- Deferido a justica gratuita ao autor. Sobre o agravo retido, diga o autor em 10 dias.- Adv. MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-121/2005-JOSE JESUS MOSCARDI e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos...julgo improcedentes os pedidos descritos na inicial e condeno a parte autora, em face da sucumbencia, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do requerido, os quais arbitro em R\$1000,00, observada a regra do artigo 20, paragrafo 4º, e os parametros do paragrafo 3º, todos do CPC. Fica, contudo, ressalvado o disposto nos artigos 11, paragrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e MARCUS JAIR CARRARO.

9.-BUSCA E APREENSAO-169/2005-BANCO ITAU S.A. x SERGIO SILVERIO DA SILVA- Manifeste-se a parte credora no prazo de 10 dias.- Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

10.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-257/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Especificuem as partes as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando, sob pena de indeferimento.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIA CANZI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

11.-DESPEJO C/C COBRANCA-451/2005-HUSSEIN MAHAMAD HACHEM x MOHAMAD SOULEIMAN MANSUR- Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se o autor.- Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT.

12.-REVISAO DE CONTRATO-81/2006-EDGAR DE OLIVEIRA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - SUL- Digam as partes se efetivamente pretendem produzir mais alguma prova, justificando, sob pena de indeferimento.- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

13.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-93/2006-DOMINGUEZZ DIBB & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Especificuem as partes as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando, no prazo de 05 dias.- Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

14.-RESOLUCAO DE CONTRATO-214/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA x FATIMA DALARIZ CARNEIRO- Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.- Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 186/2006
JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDE-RARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0037	000659/2006
ADRIANA CRISTINA DE C. A	0016	000662/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000403/2002

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000356/1999
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0006	000583/2001
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0030	000314/2006
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAR	0011	000756/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0009	000542/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0009	000542/2002
CLAUDIA CANZI	0013	000294/2004
ELVIO LEGNANI	0005	000287/2001
FABIANA NANTES GIACOMINI	0023	000591/2005
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0016	000662/2004
INDIANARA ALVES QUADROS	0005	000287/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000662/2004
	0019	000014/2005

JAVERT RIBEIRO DA FONSECA
JORGE AUGUSTO MATOS
JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR
JOSE GILMAR DOS SANTOS
JOSE MARCELO NICOLETTI TE
JOSIANE BORGES

JULMARA LUIZA HUBNER	0023	000591/2005
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0022	000585/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0010	000657/2003
LEANDRO DE QUADROS	0002	000013/1999
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0029	000132/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0036	000657/2006
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0006	000583/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0024	000040/2006
	0026	000094/2006
MARCELO PINTO SANCANDI	0006	000583/2001
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0028	000114/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000020/2005
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0009	000542/2002
	0006	000583/2001

MARCUS JAIR CARRARO	0013	000294/2004
	0014	000447/2004
	0004	000280/2000
MARLENE DE LIMA MARTINS	0035	000618/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0009	000542/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0029	000132/2006
OSMAR CODOLO FRANCO	0022	000585/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0015	000509/2004
	0012	000279/2004
PEDRO DA LUZ	0021	000222/2005
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0014	000447/2004
REGINALDO P. PALAZZO	0032	000372/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0031	000368/2006
	0033	000381/2006

RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0016	000662/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0027	000112/2006
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0007	000022/2002
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0001	000255/1996
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0003	000562/1999
VILSON DREHER	0025	000048/2006
WELINGTON EDUARDO LUDKE	0012	000279/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0034	000589/2006
	0018	000012/2005
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0028	000114/2006

1.-REPARACAO DE DANOS-255/1996-SUL AMERICA TERRES.,MART.E ACIDENTES, CIA SEGUR x EVERALDO DIRCEU CACERES CARVALHO e outros- Vistos.Homologo o acordo formulado entre as partes as fls. 97/98. Em consequencia, julgo extinta a execucao, na forma do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma do acordo.- Adv. TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e JOSE GILMAR DOS SANTOS.

2.-BUSCA E APREENSAO-13/1999-BANCO BRADESCO S.A x FROELICH & FROELICH LTDA- Vistos.homologo o acordo formulado entre as partes as fls. 24/25. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. LEANDRO DE QUADROS.

3.-ACAO DE DEPOSITO-356/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ARLINDO J. SIMON- Indeferido a expedicao dos officios requeridos, eis que cabe a parte autora a localizacao do executado/sucumbente. Aguarde-se por 30 dias a indicacao do endereço do executado, a fim de cumprir-se o item II do despacho de fls. 96.- Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALVARO W. DE ALBUQUERQUE.

4.-INVENTARIO-280/2000-NEUZA APARECIDA TIMOTEO DA SILVA x ESPOLIO DE ROBERTO SILVA- Vistos...homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 59/60, atribuindo aos nele contemplados os respectivos direitos, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros. Pagas eventuais custas remanescentes, especem-se os devidos formais de partilha em favor dos herdeiros para os devidos registros.- Adv. JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA e MARCUS JAIR CARRARO.

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2001-MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Vistos.Homologo o acordo formulado entre as partes as fls. 208/211. Em consequencia, julgo extinta a execucao, na forma do artigo 794, inciso II, do CPC. Levantem-se as constricoes eventualmente realizadas. Custas na forma do acordo.- Adv.INDIANARA ALVES QUADROS e ELVIO LEGNANI.

6.-ORDINARIA-583/2001-ESPOLIO DE ISRAEL MONTEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU- Deferido a juntada dos documentos mencionados, a titulo de prova emprestada.- Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e MARCELO PINTO SANCANDI.

7.-INVENTARIO-22/2002-IVANETE MARIA SPIES x ESPOLIO DE AILSON JOSE DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

8.-ACAO DE DEPOSITO-403/2002-BANCO VOLKSWAGEN

S.A. x JOSEMARIO ARAUJO BRITO- Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls.126/128.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

9.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-542/2002-GENI MARIA LICHKOSKI x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Vistos...julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma do acordo.- Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER, CARLOS ROBERTO CLARO, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ e CARLOS HENRIQUE ROCHA.

10.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-657/2003-LOTEADORA GUARAGI x SULIMARA FABRIS- Vistos...defiro o pedido de desistencia, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito. Custas pela desistente. Sem condenacao em honorarios advocaticios, eis que o pedido de desistencia foi protocolado antes da citacao e da contestacao.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-756/2003-MULTIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x BAVAROLI REVENDA LTDA- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes as fls. 17/18. Em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma do acordo.- Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN.

12.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-279/2004-VALDIR LUIS DOS SANTOS x ARI PERES e outros- Houve despacho nos autos apensos 509/2004, a fim de igualar as fases dos processos e permitir que a instrução siga em conjunto.- Adv. PAULO ROBERTO MARTINI e WELINGTON EDUARDO LUDKE.

13.-INVENTARIO-294/2004-MARINA NOVA MELLO x ESPOLIO DE ANDRE LIBERO BERLANDA- Vistos...homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls.96/97, atribuindo aos nele contemplados os respectivos direitos, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Pagas eventuais custas remanescentes, especem-se os devidos formais de partilha em favor dos herdeiros para os devidos registros.- Adv. CLAUDIA CANZI, JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR e MARCUS JAIR CARRARO.

14.-INVENTARIO-447/2004-ESTELA MAGDALENA DAVALOS FUJII x ESP. DE ARACELI MARIA TOKIE PINO DAVALOS- Vistos...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação requerida as fls.72, ficando então a única herdeira Maria F.R.Pino com a integralidade dos bens descritos as fls. 18 pertencentes a extinta, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Tendo em vista a concordância exarada pelo M.P. e pela Faz.Pub. Estadual quanto ao ITCM recolhido as fls. 65, apos o transito em julgado da presente e recolhidas eventuais custas remanescentes, especem-se as competentes cartas de adjudicação em favor da herdeira Maria F.R.Pino.- Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e MARCUS JAIR CARRARO.

15.-IMISSAO DE POSSE-509/2004-VALDIR LUIS DOS SANTOS x ARI PERES e outros- Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.- Adv. PAULO ROBERTO MARTINI.

16.-SUMARIA INEX. REL. JURIDICA-662/2004-ROMANO CAPPONI JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes as fls.91/92.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA e JOSIANE BORGES.

17.-OBRIGACAO DE FAZER-3/2005-JOSE SILVA MAGALHAES x SEBASTIAO GERALDO DAS NEVES- Vistos. Homologo a conta geral de fls. 46, para os fins de direito, inclusive execucao das custas processuais. Nada sendo requerido, ao arquivo.- Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

18.-INTERDICAÇÃO-12/2005-HILTON CORDEIRO DOS SANTOS x EDSON MARQUES DOS SANTOS- Para interrogatorio do interditando foi designado o dia 14/02/07, as 15:30 horas.- Adv. WILLY COSTA DOLINSKI.

19.-EXECUCAO DE CONTRATO-14/2005-TARCISIO DA MOTA x BRASIL TELECOM S/A- Por ser vontade das partes, homologo o acordo de fls. 99/100, referente ao cumprimento de sentença ja transitada em julgado.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE BORGES.

20.-BUSCA E APREENSAO-20/2005-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ELI LUCIA MARTIM- Vistos...com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

21.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-222/2005-DENIS WONG LEE x KALED OMAIRI- Ao executado para que no prazo de 15 dias pague o montante da condenação as fls. 62.- Adv. PEDRO DA LUZ.

22.-ALVARA JUDICIAL-585/2005-ESPOLIO DE ALOYSIO ALBERTO STUMPF NETO x O JUIZO- Vistos...julgo procedente o pedido e autorizo a expedicao de alvara para que o espolio de Aloysio A. S. Netto, representado por Carolina Stumpf, proceda a alienacao do bem descrito as fls.03. Expeca-se o alvara. A prestacao de contas devera observar o disposto no item 2. Sem custas.- Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK e OSMAR CODOLO FRANCO.-

23.-DECLARATORIA-591/2005-MIRIAN CELESTE SOSA ROJAS x PAULO BRITTES MARTINS- Vistos. Acolhendo o

parecer ministerial, declino da competencia para julgar esta acao em favor da Vara de Familia desta Comarca. Remetam-se os autos.- Adv. JULMARA LUIZA HUBNER e FABIANA NANTES GIACOMINI.

24.-BUSCA E APREENSAO-40/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x CELESTINO LUIZ BERTOLAZO- Vistos...com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

25.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-48/2006-AMINA AHMAD HACHEM x LUNE CALCADOS LTDA- Vistos...com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.- Adv. VILSON DREHER.

26.-BUSCA E APREENSAO-94/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x CLAUDETE FATIMA DOS SANTOS- Vistos...julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Levantem-se as eventuais constricoes realizadas. Sem condenacao em honorarios advocaticios. Custas pela desistente. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

27.-BUSCA E APREENSAO-112/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x SERGIO JAHNEL PEREIRA- Vistos...julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Levantem-se as eventuais constricoes realizadas. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas pela desistente.- Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/2006-COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA x ELENICE PINHEIRO DA SILVA e outros- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes as fls. 58/59. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 794, II, do CPC. Custas na forma do acordo.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e WILSON LUIZ ISCUISSATI.

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-132/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x ROCHA & ZIRONDI LTDA. e outros- Digam as partes as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando, sob pena de indeferimento, bem como digam se tem interesse em tentar conciliar.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-314/2006-DISTRIBUIDORA DIVISA VEICULOS LTDA x IMPORTADORA E EXPORTADORA EL LUCERO LTDA- Vistos... defiro o pedido de desistencia, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito. Custas pelo autor. Sem condenacao em honorarios advocaticios, eis que o pedido de assistencia foi protocolado antes da citacao e da contestacao.- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

31.-BUSCA E APREENSAO-368/2006-BANCO FIAT S/A x JANE DOS SANTOS FERREIRA- Vistos...julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Levantem-se as eventuais constricoes realizadas. Sem condenacao em honorarios advocaticios. Custas pela desistente.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

32.-ALVARA-372/2006-ISABEL CARRILHO x O JUIZO- Vistos...julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas.- Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

33.-BUSCA E APREENSAO-381/2006-BANCO FIAT S.A. x ZULEIDE DAL PONT BENDO- Vistos...julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar ja deferida, consolidando em maos do autor, proprietario fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos do concreto-lei nº 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios da parte autora, os quais arbitro no valor de R\$2.000,00, observado o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico e o rapido deslinde da causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

34.-ALVARA-589/2006-CLENIR DE SOUZA e outros x O JUIZO- Vistos...julgo procedente o pedido e autorizo o levantamento pleiteado pelas requerentes junto ao saldo mencionado na peticao inicial, na proporcao de um terco para cada requerente. Expecam-se os alvaras. Desnecessaria a prestacao de contas, eis que maiores e capazes as requerentes. Sem custas.- Adv. WILLY COSTA DOLINSKI.

35.-ALVARA-618/2006-MARIA DEZENI DE ANDRADE e outros x O JUIZO- Vistos...julgo procedente o pedido para autorizar os levantamentos pleiteados pela requerente Maria D. de Andrade junto aos saldos mencionados na peticao inicial e fls. 14 e 15. Desnecessaria a prestacao de contas. Expecam-se os alvaras. Sem custas.- Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS.

36.-BUSCA E APREENSAO-657/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILLYAM ALEXSSANDRO DALLA CORTE- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

37.-IMISSAO DE POSSE-659/2006-VERA LUCIA SERRATO x HSU YU LANG- Deixo de conceder a tutela antecipada requerida na peticao inicial, eis que, diante da gravidade da medida, e aconselhavel primeiramente ouvir os argumentos da parte requerida. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica.- Adv. ADEMAR DA SILVA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 187/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0019	000569/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0033	000637/2006
	0036	000662/2006
	0019	000569/2005
CLAUDIO GUIMARAES	0022	000005/2006
CLAUDIOMIR MARTINI	0018	000519/2005
CLECIO ALMEIDA VIANA	0025	000169/2006
DANIELLE RIBEIRO	0010	000132/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0020	000607/2005
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0004	000528/1996
	0001	000817/1986
	0002	000385/1991
	0003	000026/1992
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0028	000274/2006
	0031	000543/2006
INDIANARA ALVES QUADROS	0035	000654/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0021	000609/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000395/2005
	0013	000360/2005
JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR	0025	000169/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0029	000412/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0026	000180/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0014	000387/2005
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0024	000160/2006
JUNIOR RAFAGNIN	0022	000005/2006
JUSTO ALFREDO AYALA	0026	000180/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0005	000394/2000
LEANDRO DE QUADROS	0012	000359/2005
	0008	000602/2002
	0017	000450/2005
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0034	000639/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0018	000519/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0013	000360/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0016	000412/2005
LUIZ EDUARDO FAIRBANKS	0010	000132/2005
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0032	000575/2006
MARIANE MENEGAZZO	0004	000528/1996
	0001	000817/1986
	0002	000385/1991
	0003	000026/1992
MONICA RIBEIRO TAVARES	0011	000145/2005
NEWTON SCHIMMELPFENG	0007	000083/2002
	0006	000034/2002
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0030	000491/2006
SADI MEINE	0023	000159/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0027	000183/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000179/2003
1.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-817/1986-ANTONIA JORDAO SILVEIRA e outros x IGNACIO RANGEEL BAPTISTA- Autorizada a carga por05 dias.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e MARIANE MENEGAZZO.		
2.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-385/1991-ZAHR MELHEM CHOWAY x ESP. DE IGNANIO RANGEL BAPTISTA- Autorizada a carga por05 dias.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e MARIANE MENEGAZZO.		
3.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-26/1992-ROMEU DONAT e outros x ANA GLAUCIA B. ZANINI- Deferido a carga por05 dias.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e MARIANE MENEGAZZO.		
4.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-528/1996-ZAHR MELHEM CHOWAY x ESPOLIO DE IGNACIO RANGEL BAPTISTA- Deferido a carga por05 dias.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e MARIANE MENEGAZZO.		
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x MATIN BRIZUELA GOMEZ e outros- Indeferido o pedido de penhora on-line eis que a exequente deve preliminarmente se manifestar sobre a certidao de fls. 95 V, possibilitando a localizacao do imovel a ser avaliado, a fim de possibilitar a hasta do imovel e uma futura e justificavel utilizacao do sistema Bacenjud. Para resposta em 10 dias.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.		
6.-SUSTACAO DE PROTESTO-34/2002-FRONTUR -FRONTEIRA TURISMO LTDA. x TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS- Acolhendo a cota ministerial, suspendo o presente processo por, no maximo06 (seis) meses.- Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG.		
7.-DECLARATORIA-83/2002-FRONTUR FRONTEIRA TURISMO LTDA x TRANSBRASIL LINHAS AEREAS- Acolhendo a cota ministerial, suspendo o processo por no maximo 06 (seis) meses.- Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG.		
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/2002-BANCO BRADESCO S.A. x RECUPER - RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA- Sobre a execucao apresentada, manifeste-se a parte exequente.- Adv. LEANDRO DE QUADROS.		
9.-MONITORIA DE COBRANCA-179/2003-BANCO ITAU S/A x FOZ LINE PROD. INFORMATICA LTDA. e outros- A penhora on-line nao deixa de ser uma forma de quebra de sigilo bancario. Por isso, so deve ser deferida quando houver interesse publico ou quando a parte exequente ja tiver esgotado as outras formas possiveis de se encontrar um bem penhoravel do executado. Por isso mantenho o despacho de fls.69. Aguarde-se por mais 10 dias a manifestacao da parte exequente. Nada sendo dito ou juntado, sigam os autos ao arquivo provisorio.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.		
10.-REPARACAO DE DANOS-132/2005-CIOMAR CO-		

MERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES x POLIBOR LTDA- Vistos. Rejeito a execucao de pre-executividade de fls.49/54. A citacao via correio e legal e foi devidamente realizada no processo de conhecimento, conforme demonstra o documento de fls.26.Nao ha desculpa, entao, para a inercia da requerida, devendo a presente execucao, em face da inexistencia de qualquer nulidade, prosseguir normalmente. Diga o exequente.- Adv. DANIELLE RIBEIRO e LUIZ EDUARDO FAIRBANKS.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/2005-MIRANTE HOTEL LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A- No acordo, as custas ficaram a cargo da embargante, por isso, indefiro o pedido de isencao de tal pagamento. Ao embargante, para que promova tal pagamento, a fim de possibilitar a homologacao do acordo e extinecao dos processos, no prazo de 10 dias.- Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.

12.-MONITORIA-359/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TLC VEICULOS LTDA e outros- Promova o autor a remessa dos oficios.- Adv. LEANDRO DE QUADROS.

13.-LIQUIDACAO POR ARTIGOS-360/2005-ADALMO OLIVEIRA BRAGA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre o calculo de fls.37/40, manifestem-se as partes.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

14.-BUSCA E APREENSAO-387/2005-B.V.FINANCEIRA S.A.CREDITO/FINANCIAMENTO e INVEST. x EDSON ANTONIO TONIAZZO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

15.-LIQUIDACAO POR ARTIGOS-395/2005-JOSE ANGELO ANTUNES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao autor, para esclarecer a situacao mencionada no parecer ministerial de fls.30, sob pena de extincao do processo por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

16.-ORDINARIA-412/2005-MARCO ROBERTO SOUSA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Ao requerido para depositar os honorarios do perito nomeado no valor de R\$3.000,00 (tres mil reais ou 50% do valor), conforme peticao de fls.141.- Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI.

17.-INVENTARIO-450/2005-ADRIANA VITORASSI DE FAVERI x ESPOLIO DE JAIR BOAROLI- Sobre o calculo de imposto causa-mortis no valor de: bens transmitidos R\$9.800,00, pagamento da meacao e quinhões no valor de: R\$4.900,00, imposto de transmissao causa-mortis: R\$196,00, manifestem-se os interessados. Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI e MARCUS JAIR CARRARO.

18.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-519/2005-SADOM MARVIO POLETTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao embargado para que traga aos autos as certidoes de divida ativa que deram base aos creditos tributarios que foram objeto de parcelamento, para que possa aquilatar quais sao os valores cobrados/inscritos a titulo de taxas de servicos e quais a titulo de imposto predial. As partes para especificarem se pretendem a producao de outras provas, bem como a sua pertinencia.- Adv. CLAUDIOMIR MARTINI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

19.-DECLARATORIA-569/2005-JAIME JOSE KAIZER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL- Digam as partes se pretendem produzir mais alguma prova, justificando, no prazo de05 dias.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

20.-ACAO DE DEPOSITO-607/2005-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO CESAR XAVIER- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

21.-DECLARATORIA-609/2005-WASHINGTON MOREIRA FILHO x GLOBAL TELECOM S/A- Promova a parte requerida a remessa do oficio de citacao.- Adv. IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2006-ESPOLIO DE GETULIO FAUSTINO SOBRINHO x IVETE FAUSTINO CASSEL e outros- Sobre as peticoes dos executados, diga a exequente, a quem fica deferido o pedido de vista/carga feito as fls.43.- Adv. CLAUDIO GUIMARAES.

23.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-159/2006-VALTER RIGO x BANCO CACIQUE S/A- Ao apelado para suas contra-razoes.- Adv. SADI MEINE.

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/2006-LUIZ FELIX VILANTE MILANEZE e outros x AIRTON FERREIRA DE MORAES- Sobre o documento juntado pelo autor, diga a parte requerida, querendo, no prazo de05 dias. Digam as partes se efetivamente pretendem produzir mais alguma prova, justificando, sob pena de indeferimento.- Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA e ESOANI PORTES.

25.-DECLARATORIA-169/2006-TEREZINHA DURVALINA DE ANDRADE x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADAS S/A- Digam as partes se pretendem efetivamente produzir mais alguma prova, justificando, sob pena de indeferimento.- Adv. JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR e CLECIO ALMEIDA VIANA.

26.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-180/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA x ROGERIO LUIS DOS SANTOS e outros- Sobre os documentos juntados pelo autor, diga a parte requerida. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir outras provas, justificando, sob pena de indeferimento.- Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS e JUS-

TO ALFREDO AYALA.

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-183/2006-ANDERSON FUMAGALLI x DILVO BERTOTTI- Deferido o petitorio de fls. 31, devolvendo o prazo para eventual recurso da decisao de fls. 28.- Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

28.-BUSCA E APREENSAO-274/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA CONCEICAO PAULA PRAVATO- Promova o autor a remessa do officio (bloqueio da transferencia). Indeferido o pedido do item 2, pois cabe a parte autora localizar o endereço do reu.- Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

29.-MONITORIA-412/2006-BANCO ITAU S/A x VALDIR BELTRAO DE PAULA e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. JORGE LUIZ DE MELO.

30.-BUSCA E APREENSAO-491/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO ANTONIO SILVA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

31.-BUSCA E APREENSAO-543/2006-BANCO ITAU S.A. x ANDERSON RENATO ATANASIO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

32.-DECLARATORIA-575/2006-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x POSTO BIG ANHANGUERA LTDA- Concedido o pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Designada a audiência de conciliação para o dia 07/02/07, as 13:30 horas. Promova o autor a remessa do officio.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-637/2006-IZAURA ORTIZ FERNANDES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-639/2006-KARLA DA COSTA PORTO e outros x DOLIVAR BARBOSA e outros- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

35.-INDENIZACAO-654/2006-MODULO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA x GOLDEN FOZ SUITE HOTEL- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. INDIANARA ALVES QUADROS.

36.-INVENTARIO-662/2006-SALVINA DE MOURA CORREA e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM CORREA SIMAO- A titulo de emenda, devem os requerentes trazer certidoes negativas de praxe (federal, estadual e municipal, em nome do finado), bem como procuracao outorgada pela esposa do herdeiro Joel e respectiva certidão de casamento. Fica a viúva Salvina nomeada como inventariante, independentemente de compromisso.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL. RELAÇÃO Nº 188/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELICA TATIANA TONIN	0016	000097/2006
	0019	000649/2006
ARLETE BONATO	0015	000357/2005
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAR	0012	000661/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0006	000054/2003
ELVIO LEGNANI	0001	000991/1987
ELVIS BITTENCOURT	0010	000406/2004
ENIR BECKER	0009	000066/2004
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0014	000077/2005
HIRAN F. DE NARDE	0017	000134/2006
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0021	000666/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0016	000097/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0004	000466/1999
LUIZ CEZAR TRENTO	0003	000291/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0005	000018/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0015	000357/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0009	000066/2004
	0012	000661/2004
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0002	000393/1993
MIGUELITO CARGNIN	0011	000634/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0013	000041/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0008	000728/2003
PAULA RUIZ DE MIRANDA BAS	0016	000097/2006
RENATO MULINARI	0018	000138/2006
RICARDO J. LUZZETTI	0020	000664/2006
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0016	000097/2006
	0019	000649/2006
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0007	000259/2003
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0002	000393/1993

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-991/1987-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO x CONSTRUT. RESELCO LTDA e OUTRO- Finalmente pagas as custas processuais pendentes, conforme despacho de fls. 176, acolho o pedido de fls. 275 e julgo extinta a presente execucao.- Adv. ELVIO LEGNANI.

2.-DECLARATORIA-393/1993-HOMERO APARECIDO RODRIGUES x ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA- Vistos. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos a arrematacao de fls. 294, destes autos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-291/1998-RAFAGNIN EMPREENDIMETNOS IMOBILIARIOS LTDA x LURDES

SIQUEIRA e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$69,56 (sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).- Adv. LUIZ CEZAR TRENTO.

4.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-466/1999-E.P.O. e outros x I.I.C.L.- Ao executado para pagar o montante da condenacao no valor de R\$ 92.096,85 (noventa e dois mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 dias.- Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

5.-BUSCA E APREENSAO-18/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LINDAMIRA LARA- Apresente o autor, disquete para retirada do edital.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

6.-COBRANCA-54/2003-JUVENCIO WENG e outros x AGF BRASIL SEGUROS- Ao executado para pagar o montante da condenacao no valor de R\$1.153,93 (mil, cento e cinquenta e tres reais e noventa e tres centavos), no prazo de 15 dias.- Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

7.-COBRANCA-259/2003-ERNESTO ADERBAL DE LEMOS x MARIA ELISA RODRIGUES BIAZERRI- Ao preparo das custas no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais).- Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-728/2003-MANOEL VIRGLIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU- Ao preparo das custas no valor de R\$ 588,18 (quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

9.-INVENTARIO-66/2004-NOEMIA NEITZEL x ESPOLIO DE IRACEMA NEITZEL- Sobre o calculo de imposto causa-mortis no valor de: bens transmitidos R\$19.375,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais), paamentos da meacao e quinhao: R\$9.687,50 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor do I.T.C.M.D.: R\$387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), manifestem-se as partes interessadas.- Adv. ENIR BECKER e MARCUS JAIR CARRARO.

10.-COBRANCA DE SEGURO-406/2004-ADAO GONCALVES VIEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$224,34 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).- Adv. ELVIS BITTENCOURT.

11.-SUMARIA DE RESCISAO COMP.-634/2004-PATRICIA SILVESTRE WANG x GLOBAL TELECOM S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).- Adv. MIGUELITO CARGNIN.

12.-INVENTARIO-661/2004-SADY CANAN OSMAN e outros x ESPOLIO DE MUSTAPHA ALI OSMAN- Sobre o calculo de imposto causa-mortis, no valor de - bens transmitidos: R\$239.889,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), pagamento da meacao e quinhao no valor de: R\$119.944,95 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e I.T.C.M.D. no valor de R\$4.797,80 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), manifestem-se os interessados.- Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN e MARCUS JAIR CARRARO.

13.-IMISSAO DE POSSE-41/2005-GILSON PEREIRA x ODAIR PERANTONI BASILIO- Ao preparo das custas no valor de R\$ 353,50 (trezentos e cinquenta e tres reais e cinquenta centavos).- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.

14.-DECLARAT. c/c REP. INDEBITO-77/2005-PAULO FERNANDO QUINTELA & CIA. LTDA. x ESTADO DO PARANÁ- Ao preparo das custas no valor de R\$353,92 (trezentos e cinquenta e tres reais e noventa e dois centavos).- Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

15.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-357/2005-PEDRO PERES DE LAVRA PINTO x HUGO ANTONIO HAUPTMAN e outros- O processo esta suspenso, eis que uma das partes faleceu. Diga o autor se ja localizou o substituto legal/sucessor do requerido Rodolfo.- Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ARLETE BONATO.

16.-REPARACAO DE DANOS-97/2006-LARISSA ANDRADE NAKAGAKI x AEROLINEAS ARGENTINA S.A.- As partes, para que no prazo de05 dias, especifiquem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando-as individualmente, sob pena de indeferimento.- Adv. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES, PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS e JOSE BENTO VIDAL FILHO.

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-134/2006-JOSE PEDROZO x ESPOLIO DE SANDRA REGINA PEDROZO- Ao preparo das custas no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).- Adv. HIRAN F. DE NARDE.

18.-EXECUCAO-138/2006-SOUZA CRUZ LTDA x FRANCISCO DE ASSIS FONTELES- Sobre o calculo de fls.50, no valor de R\$7.921,27 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), manifeste-se o autor.- Adv. RENATO MULINARI.

19.-DECLARATORIA-649/2006-VALDECI RODRIGUES DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Deferido por ora, ate melhor analise das condicoes dos autores, a isencao do recolhimento das custas. Adotado o rito ordinario. Promova o autor a remessa do officio.- Adv. ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTA PACHECO ANTUNES.

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-664/2006-AMABILE IZE DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Deferido a justica gratuita a autora, que deve juntar sua certidão de casamento no prazo de 10 dias. Promova o autor a remessa do officio.- Adv. RICARDO J. LUZZETTI.

21.-INDENIZACAO-666/2006-MEZOMO IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL. RELAÇÃO Nº 189/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0024	000650/2006
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0013	000062/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000242/2003
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0019	000044/2006
BENIGNO CAVALCANTE	0001	000230/1998
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0014	000131/2005
CELSO TOCHETTO	0003	000210/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0017	000542/2005
CLECIO ALMEIDA VIANA	0016	000433/2005
DANIELLE RIBEIRO	0015	000345/2005
ELDENY TEIXEIRA COSTA	0001	000230/1998
ELIZANGELA LAZZARETTI	0006	000242/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000337/2003
JEAN CARLO CANESSO	0020	000091/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0012	000736/2003
	0010	000669/2003
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0021	000143/2006
JUAREZ AIRES DE AGUIRRE F	0005	000633/2002
	0004	000544/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0009	000656/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0011	000691/2003
LEANDRO DE OLIVEIRA	0023	000648/2006
LEONARDO DA COSTA	0022	000566/2006
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0025	000048/2004
	0008	000499/2003
	0012	000736/2003
	0007	000337/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0002	000046/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	000589/2005
	0006	000242/2003
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0005	000633/2002
	0004	000544/2002
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0020	000091/2006
	0003	000210/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0010	000669/2003
PRISCILA GOMES BARBAO ROM	0005	000633/2002
	0004	000544/2002
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0014	000131/2005
SERGIO VULPINI	0013	000062/2004
VAGNER DE OLIVEIRA	0009	000656/2003

1.-DECLARAT. NULIDADE ATO JURID.-230/1998-JOTA ESCAPE PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA x ADIR PINTO FERREIRA- Vistos...com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.- Adv. ELDENY TEIXEIRA COSTA e BENIGNO CAVALCANTE.

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-46/2001-AUTO POSTO TINA LTDA x ALANIR NEGRÍ- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

3.-DECLARATORIA-210/2002-ELAINE MARIA BARBOSA x ANTONIO PAULO GALVAO NATUCCI e outros- Vistos...julgo improcedente o pedido contido na inicial, posto que a questionada vaga de nº 10 corresponde a area descoberta de uso exclusivo de 12,00 e vinculada a kitinete nº 33 do bloco A e aquela ja ocupada pela autora. Por conseqüente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios da parte adversa, ora fixados em R\$1000,00, observados os parametros fixados no art. 20, paragrafo 4º.- Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e CELSO TOCHETTO.

4.-BUSCA E APREENSAO-544/2002-NILSON EVANGELISTA x ROSANGELA APARECIDA FELICIANO- Vistos...com fulcro no art. 267, incisos II, III e VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Custas pelo autor. Fica, por obvio, cassada a liminar de fls. 19.- Adv. JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA AIMEIDA e PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/2002-NILSON EVANGELISTA x ROSANGELA APARECIDA FELICIANO- Vistos...com fulcro no art. 267, incisos II, III e VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Custas pelo exequente. Fica levantada a penhora de fls. 23. O pedido de fls. 61 fica prejudicado, eis que nao tem lugar nestes autos da execucao.- Adv. JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO.

6.-COBRANCA-242/2003-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MARCOS PICOLO DE CARVALHO- Vistos...julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de R\$38.911,91, ao autor, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da acao e com juros de mora de 01% ao mes a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como a pagar ao autor, a titulo de honorarios advocatícios, o correspondente a 10% do valor da condenacao, em observancia aos parametros constantes do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ELIZANGELA LAZZARETTI.-

7.-DECLARATORIA-337/2003-ARLINDO ROSEPIECHA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Vistos...julgo procedente o pedido, a fim de condenar o requerido a restituir

aos autores os valores que indevidamente pagos a titulo de taxa de iluminacao publica no periodo compreendido entre 05 anos antes do ajuizamento da presente acao e o mes de dezembro de 2002, com a devida correcao monetaria a partir dos indevidos desembolsos e juros de mora a partir do transito em julgado da presente sentenca, ambos ate a efetiva restituicao. Em face da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor da condenacao. Deixo de submeter a presente sentenca ao reexame necessario eis que embasada em Sumula do STF, nos termos do art. 475, paragrafo 3º do CPC.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-499/2003-FAUSTINO MORAES DA CRUZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao preparo das custas no valor de R\$489,08, (quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).- Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

9.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-656/2003-ADERLI TELLES ZENI x BANCO DIBENS S.A- Vistos...homologo o acordo formulado entre as partes as fls. 178/179. Em consequencia, julgo extinta a execucao, na forma do artigo 794, Inciso II, do CPC. Custas na forma do acordo.- Adv. VAGNER DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-669/2003-GERALDO MARTINS FREITAS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR- Vistos...julgo procedente a presente acao para o fim de declarar liquida a condenacao imposta nestes autos, no valor de R\$432,7 em agosto de 2006. Fica o requerido condenado a pagar as custas desta liquidacao, assim como os honorarios advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 05% do valor acima liquidado, os quais devem ser somados aqueles ja fixados na acao de conhecimento.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

11.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-691/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S.A. x JOSE ROBERTO ALBAZEZ- A ausencia de manufatacao pressupoe a aceitacao dos honorarios de fls. 200/201. Ao autor para depositar a 1ª metade (R\$2.400,00).- Adv. KLEBER DE OLIVEIRA.

12.-REPETICAO DE INDEBITO-736/2003-MANOEL CARMO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Vistos...homologo o calculo judicial de fls.219, para que produza os seus juridicos e legais efeitos. Em atencao ao contido na peticao de fls.224/225, diga o autor em 10 dias.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

13.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-62/2004-AUTOFOZ VEICULOS LTDA. x BRASIL TELECOM S.A.- O feito encontra-se saneado. Nomeado como perito o Dr. Jose D. Almeida Garret Jr. As partes, para que indiquem seus assistentes e formulem quesitos no prazo de05 dias.- Adv. SERGIO VULPINI, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA.

14.-COBRANCA-131/2005-ARY PANHO e outros x BANCO HSBC- Vistos...julgo procedente o pedido inicial para, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, nas contas-poupanca abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferenca negativa causada nos respectivos depositos pela aplicacao de outro indice de correcao que nao o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratorios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupanca, a partir das respectivas datas-bases ate o efetivo pagamento, e por fim, tambem deverao ser aplicados juros moratorios na taxa de01% ao mes, a partir da citacao ate o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorarios advocatícios da parte contraria, estes ora fixados em 10% do valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

15.-INVENTARIO-345/2005-JANE DA ROSA TRASEL e outros x ESPOLIO DE SILVINO TEOBALDO TRASEL- Vistos...homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a relacao de herdeiros e bens constante da inicial de fls. 04/08 dos autos, assim como o plano de partilha tambem la disposto, atribuindo nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado e somente após a verificacao pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, especem-se os respectivos formais de partilha. Fica deferida a gratuidade de custas as partes.- Adv. DANIELLE RIBEIRO.

16.-MONITORIA-433/2005-GOLD ENGENHARIA LTDA. x EMPRESA HOTELEIRA DOMARESKI LTDA.- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA.

17.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-542/2005-ABDEL LATIFF x NAGIB MOHAMAD TARABAIN- Vistos...julgo procedente o pedido estampado na inicial, para o fim de declarar suprida a vontade do requerido, autorizando a lavratura da escritura de compra e venda reclamada pelo autor na peticao inicial, por um dos tabelionatos desta Comarca, sem a aquiescencia do comprador ora reu, tudo para possibilitar o futuro registro no competente cartorio de registro de imoveis, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios do procurador do autor que, atento a natureza e valor da causa, arbitro em R\$1.500,00 atendidos, assim, os parametros do paragrafo 4º do art. 20 do CPC. Transitada em julgado, expeca-se officio ao Tabelionato que o autor indicar, juntamente com copia da inicial e sentenca.- Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

18.-BUSCA E APREENSAO-589/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ORANDIR CUSTODIO- Manifeste-se o au-

tor.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

19.-ALVARA JUDICIAL-44/2006-ANA CAROLINA COLAULTI MOREIRA e outros x O JUIZO- Vistos...julgo improcedente o requerimento inicial, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelas autoras, eis que nao se tratam de pessoas carentes, como se pode extrair dos autos.- Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2006-SALETE BADIACK DOS SANTOS x VALDIR PERIN- Especificuem as partes as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e JEAN CARLO CANESSO.

21.-RESCISAO CONTRATUAL-143/2006-COOPERATIVA HABITACIONL DA FRONTEIRA x ILIANA ROSALSI DA SILVA- Vistos...julgando procedente os pedidos estampados na inicial, dou por rescindido o contrato particular de compra e venda firmado pelas partes e autorizo a reintegracao da autora na posse do imovel que era objeto do negocio ora extinto. A titulo de indenizacao pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes causados a autora, condeno a re ao pagamento do valor correspondente a 1% do valor do contrato, multiplicado pelo numero de meses que a requerida permanecer no imovel contados a partir da notificacao de fls.46 ate a data em que efetivamente desocupar o bem em tela. Feita a compensacao entre o que ja havia sido pago com o correspondente da condenacao supra, tem a requerida o direito de receber o valor remanescente, mas se o valor a que foi condenada for superior ao que ja havia sido pago pela requerida, e a parte autora que tera o direito de pleitear o valor faltante. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte autora, estes ora arbitrados em R\$1000,00, atendidos os parametros do art.20,paragrafo 3º e 4º, do CPC.- Adv.JOSE GILMAR DOS SANTOS.

22.-PROTESTO JUDICIAL-566/2006-CARIBE TURISMO LTDA x AEROLINEAS ARGENTINAS SOCIEDAD DEL ESTADO IMPERIO e outros- Promova o autor a remessa dos officios e o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica.- Adv. LEONARDO DA COSTA.

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-648/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS ITAIPU LTDA e outros- Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica.- Adv.LEANDRO DE OLIVEIRA.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/2006-CARLOS BARSZCZ x TAVANNES LUIZ CARDOSO- Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica.- Adv.ADEMAR MARTINS MONTORO.

25.-EXECUCAO FISCAL-48/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x ANTONIO BUENO DA SILVA- Vistos...julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Levantem-se as eventuais constricoes realizadas. Custas pelo executado. Honorarios conforme despacho inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
 FAX: (0XX45) 3232 1321
 VARA CIVEL - RELACAO N 035/2006.

JUIZA DE DIREITO: CAMILE SANTOS DE SOUZA

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILVANO COLOMBO	0001	000500/2005
	0002	000501/2005
	0003	000502/2005
	0004	000503/2005
	0005	000504/2005
	0006	000505/2005
	0007	000506/2005
	0008	000507/2005
	0009	000508/2005
	0010	000509/2005
	0011	000510/2005
	0012	000511/2005
	0013	000512/2005
	0014	000513/2005
	0015	000514/2005
	0016	000515/2005
	0017	000516/2005
	0018	000517/2005
	0019	000518/2005
	0020	000519/2005
	0021	000520/2005
	0022	000521/2005
	0023	000522/2005
	0024	000523/2005
	0025	000524/2005
	0026	000525/2005
	0027	000527/2005
	0028	000528/2005
	0029	000529/2005
	0030	000530/2005
	0031	000531/2005
	0032	000532/2005
	0033	000533/2005
	0034	000534/2005
	0035	000535/2005
	0036	000536/2005

0037 000537/2005
 0038 000538/2005
 0039 000539/2005
 0040 000540/2005
 0041 000541/2005
 0042 000542/2005
 0043 000543/2005
 0044 000544/2005
 0045 000545/2005
 0046 000546/2005
 0047 000547/2005
 0048 000548/2005
 0049 000549/2005
 0050 000551/2005
 0051 000552/2005
 0052 000553/2005
 0053 000554/2005
 0054 000555/2005
 0055 000556/2005
 0056 000557/2005
 0057 000558/2005
 0058 000559/2005
 0059 000560/2005
 0060 000561/2005
 0061 000562/2005
 0062 000563/2005
 0063 000564/2005
 0064 000565/2005
 0065 000566/2005
 0066 000567/2005
 0067 000568/2005
 0068 000569/2005
 0069 000570/2005
 0070 000571/2005
 0071 000572/2005
 0072 000573/2005
 0073 000574/2005
 0074 000575/2005
 0075 000576/2005
 0076 000577/2005
 0077 000578/2005
 0078 000579/2005
 0079 000580/2005
 0080 000581/2005
 0081 000582/2005
 0082 000583/2005
 0083 000584/2005
 0084 000585/2005
 0085 000586/2005
 0086 000587/2005
 0087 000588/2005
 0088 000589/2005
 0089 000590/2005
 0090 000591/2005
 0091 000592/2005
 0092 000593/2005
 0093 000594/2005
 0094 000595/2005
 0095 000596/2005
 0096 000597/2005
 0097 000598/2005
 0098 000599/2005
 0001 000500/2005
 0002 000501/2005
 0003 000502/2005
 0004 000503/2005
 0005 000504/2005
 0006 000505/2005
 0007 000506/2005
 0008 000507/2005
 0009 000508/2005
 0010 000509/2005
 0011 000510/2005
 0012 000511/2005
 0013 000512/2005
 0014 000513/2005
 0015 000514/2005
 0016 000515/2005
 0017 000516/2005
 0018 000517/2005
 0019 000518/2005
 0020 000519/2005
 0021 000520/2005
 0022 000521/2005
 0023 000522/2005
 0024 000523/2005
 0025 000524/2005
 0026 000525/2005
 0027 000527/2005
 0028 000528/2005
 0029 000529/2005
 0030 000530/2005
 0031 000531/2005
 0032 000532/2005
 0033 000533/2005
 0034 000534/2005
 0035 000535/2005
 0036 000536/2005
 0037 000537/2005
 0038 000538/2005
 0039 000539/2005
 0040 000540/2005
 0041 000541/2005
 0042 000542/2005
 0043 000543/2005
 0044 000544/2005
 0045 000545/2005
 0046 000546/2005
 0047 000547/2005
 0048 000548/2005
 0049 000549/2005
 0050 000551/2005
 0051 000552/2005

0052 000553/2005
 0053 000554/2005
 0054 000555/2005
 0055 000556/2005
 0056 000557/2005
 0057 000558/2005
 0058 000559/2005
 0059 000560/2005
 0060 000561/2005
 0061 000562/2005
 0062 000563/2005
 0063 000564/2005
 0064 000565/2005
 0065 000566/2005
 0066 000567/2005
 0067 000568/2005
 0068 000569/2005
 0069 000570/2005
 0070 000571/2005
 0071 000572/2005
 0072 000573/2005
 0073 000574/2005
 0074 000575/2005
 0075 000576/2005
 0076 000577/2005
 0077 000578/2005
 0078 000579/2005
 0079 000580/2005
 0080 000581/2005
 0081 000582/2005
 0082 000583/2005
 0083 000584/2005
 0084 000585/2005
 0085 000586/2005
 0086 000587/2005
 0087 000588/2005
 0088 000589/2005
 0089 000590/2005
 0090 000591/2005
 0091 000592/2005
 0092 000593/2005
 0093 000594/2005
 0094 000595/2005
 0095 000596/2005
 0096 000597/2005
 0097 000598/2005
 0098 000599/2005

1.-DECLARATORIA-500/2005-SUZANA APARECIDA XAVIER x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo entao prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituicao Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a titulo de taxa de iluminacao publica. A condenacao, ante ao periodo de suspensao, nos fundamentos mencionado, compreende o periodo de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigencia da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituicao Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correcao monetaria a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratorios de 1% ao mes, a serem contados a partir do transito em julgado desta sentenca (sumula 188 do STJ). Ante a sucumbencia reciproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, na proporcao de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispoe o art. 21 do Codigo de Processo Civil e a Sumula n 306 do Superior Tribunal de Justia, passo a compensacao dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorarios advocaticios. Assim, tendo em vista a proporcao sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorarios advocaticios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideracao a natureza e peculiaridade da causa, o curto periodo para processamento e julgamento, bem como o local de prestacao dos servicos (paragrafo 4, do art. 20, do Codigo de Processo Civil). Esta sentenca nao esta sujeita a reexame necessario por n ao ter o valor da condenacao atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do paragrafo 2 do art. 475 do Codigo de Processo Civil, bem como por parte da materia estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

2.-DECLARATORIA-501/2005-FELIX OSTRZYZEK x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo entao prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituicao Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a titulo de taxa de iluminacao publica. A condenacao, ante ao periodo de suspensao, nos fundamentos mencionado, compreende o periodo de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigencia da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituicao Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correcao monetaria a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratorios de 1% ao mes, a serem contados a partir do transito em julgado desta sentenca (sumula 188 do STJ). Ante a sucumbencia reciproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, na proporcao de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispoe o art. 21 do Codigo de Processo Civil e a Sumula n 306 do Superior Tribunal de Justia, passo a compensacao dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorarios

advocaticios. Assim, tendo em vista a proporcao sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorarios advocaticios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideracao a natureza e peculiaridade da causa, o curto periodo para processamento e julgamento, bem como o local de prestacao dos servicos (paragrafo 4, do art. 20, do Codigo de Processo Civil). Esta sentenca nao esta sujeita a reexame necessario por n ao ter o valor da condenacao atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do paragrafo 2 do art. 475 do Codigo de Processo Civil, bem como por parte da materia estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

3.-DECLARATORIA-502/2005-SOLANGE APARECIDA DEMINSKI x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo entao prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituicao Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a titulo de taxa de iluminacao publica. A condenacao, ante ao periodo de suspensao, nos fundamentos mencionado, compreende o periodo de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigencia da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituicao Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correcao monetaria a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratorios de 1% ao mes, a serem contados a partir do transito em julgado desta sentenca (sumula 188 do STJ). Ante a sucumbencia reciproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, na proporcao de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispoe o art. 21 do Codigo de Processo Civil e a Sumula n 306 do Superior Tribunal de Justia, passo a compensacao dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorarios advocaticios. Assim, tendo em vista a proporcao sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorarios advocaticios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideracao a natureza e peculiaridade da causa, o curto periodo para processamento e julgamento, bem como o local de prestacao dos servicos (paragrafo 4, do art. 20, do Codigo de Processo Civil). Esta sentenca nao esta sujeita a reexame necessario por n ao ter o valor da condenacao atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do paragrafo 2 do art. 475 do Codigo de Processo Civil, bem como por parte da materia estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

4.-DECLARATORIA-503/2005-WANDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo entao prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituicao Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a titulo de taxa de iluminacao publica. A condenacao, ante ao periodo de suspensao, nos fundamentos mencionado, compreende o periodo de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigencia da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituicao Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correcao monetaria a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratorios de 1% ao mes, a serem contados a partir do transito em julgado desta sentenca (sumula 188 do STJ). Ante a sucumbencia reciproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, na proporcao de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispoe o art. 21 do Codigo de Processo Civil e a Sumula n 306 do Superior Tribunal de Justia, passo a compensacao dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorarios advocaticios. Assim, tendo em vista a proporcao sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorarios advocaticios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideracao a natureza e peculiaridade da causa, o curto periodo para processamento e julgamento, bem como o local de prestacao dos servicos (paragrafo 4, do art. 20, do Codigo de Processo Civil). Esta sentenca nao esta sujeita a reexame necessario por n ao ter o valor da condenacao atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do paragrafo 2 do art. 475 do Codigo de Processo Civil, bem como por parte da materia estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

5.-DECLARATORIA-504/2005-DELESIA CAMARGO x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo entao prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituicao Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a titulo de taxa de iluminacao publica. A condenacao, ante ao periodo de suspensao, nos fundamentos mencionado, compreende o periodo de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigencia da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituicao Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correcao monetaria a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratorios de 1% ao mes, a serem con-

GRAZIELA ALESSIO

de04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n. 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por não ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n. 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

GRAZIELA ALESSIO

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANÁ
TFAX: (0XX45) 3232 1321
VARA CÍVEL - RELACAO N 038/2006.

JUIZA DE DIREITO: CAMILE SANTOS DE SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILVANO COLOMBO	0001	000800/2005
	0002	000801/2005
	0003	000802/2005
	0004	000803/2005
	0005	000804/2005
	0006	000805/2005
	0007	000806/2005
	0008	000807/2005
	0009	000808/2005
	0010	000809/2005
	0011	000810/2005
	0012	000811/2005
	0013	000812/2005
	0014	000813/2005
	0015	000814/2005
	0016	000815/2005
	0017	000816/2005
	0018	000817/2005
	0019	000818/2005
	0020	000819/2005
	0021	000820/2005
	0022	000821/2005
	0023	000822/2005
	0024	000823/2005
	0025	000824/2005
	0026	000825/2005
	0027	000826/2005
	0028	000827/2005
	0029	000828/2005
	0030	000829/2005
	0031	000830/2005
	0032	000831/2005
	0033	000832/2005
	0034	000833/2005
	0035	000834/2005
	0036	000835/2005
	0037	000836/2005
	0038	000837/2005
	0039	000838/2005
	0040	000839/2005
	0041	000840/2005
	0042	000841/2005
	0043	000842/2005
	0044	000843/2005
	0045	000844/2005
	0046	000845/2005
	0047	000846/2005
	0048	000847/2005
	0049	000848/2005
	0050	000849/2005
	0051	000850/2005
	0052	000851/2005
	0053	000852/2005
	0054	000853/2005
	0055	000854/2005
	0056	000855/2005
	0057	000856/2005
	0058	000858/2005
	0059	000859/2005
	0060	000860/2005
	0061	000861/2005
	0062	000862/2005
	0063	000863/2005
	0064	000864/2005
	0065	000865/2005
	0066	000866/2005
	0067	000867/2005
	0068	000868/2005
	0069	000869/2005
	0070	000870/2005
	0071	000871/2005
	0072	000872/2005
	0073	000873/2005
	0074	000874/2005

0075 000875/2005
 0076 000876/2005
 0077 000877/2005
 0078 000878/2005
 0079 000879/2005
 0080 000880/2005
 0081 000881/2005
 0082 000882/2005
 0083 000883/2005
 0084 000884/2005
 0085 000885/2005
 0086 000886/2005
 0087 000887/2005
 0088 000888/2005
 0089 000889/2005
 0090 000890/2005
 0091 000891/2005
 0092 000892/2005
 0093 000893/2005
 0094 000894/2005
 0095 000895/2005
 0096 000896/2005
 0097 000897/2005
 0098 000898/2005
 0099 000899/2005
 0001 000800/2005
 0002 000801/2005
 0003 000802/2005
 0004 000803/2005
 0005 000804/2005
 0006 000805/2005
 0007 000806/2005
 0008 000807/2005
 0009 000808/2005
 0010 000809/2005
 0011 000810/2005
 0012 000811/2005
 0013 000812/2005
 0014 000813/2005
 0015 000814/2005
 0016 000815/2005
 0017 000816/2005
 0018 000817/2005
 0019 000818/2005
 0020 000819/2005
 0021 000820/2005
 0022 000821/2005
 0023 000822/2005
 0024 000823/2005
 0025 000824/2005
 0026 000825/2005
 0027 000826/2005
 0028 000827/2005
 0029 000828/2005
 0030 000829/2005
 0031 000830/2005
 0032 000831/2005
 0033 000832/2005
 0034 000833/2005
 0035 000834/2005
 0036 000835/2005
 0037 000836/2005
 0038 000837/2005
 0039 000838/2005
 0040 000839/2005
 0041 000840/2005
 0042 000841/2005
 0043 000842/2005
 0044 000843/2005
 0045 000844/2005
 0046 000845/2005
 0047 000846/2005
 0048 000847/2005
 0049 000848/2005
 0050 000849/2005
 0051 000850/2005
 0052 000851/2005
 0053 000852/2005
 0054 000853/2005
 0055 000854/2005
 0056 000855/2005
 0057 000856/2005
 0058 000858/2005
 0059 000859/2005
 0060 000860/2005
 0061 000861/2005
 0062 000862/2005
 0063 000863/2005
 0064 000864/2005
 0065 000865/2005
 0066 000866/2005
 0067 000867/2005
 0068 000868/2005
 0069 000869/2005
 0070 000870/2005
 0071 000871/2005
 0072 000872/2005
 0073 000873/2005
 0074 000874/2005
 0075 000875/2005
 0076 000876/2005
 0077 000877/2005
 0078 000878/2005
 0079 000879/2005
 0080 000880/2005
 0081 000881/2005
 0082 000882/2005
 0083 000883/2005
 0084 000884/2005
 0085 000885/2005
 0086 000886/2005
 0087 000887/2005
 0088 000888/2005

0089 000889/2005
 0090 000890/2005
 0091 000891/2005
 0092 000892/2005
 0093 000893/2005
 0094 000894/2005
 0095 000895/2005
 0096 000896/2005
 0097 000897/2005
 0098 000898/2005
 0099 000899/2005

1.-DECLARATORIA-800/2005-TEREZA RIBEIRO COELHO x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº38/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionados, compreende o período de04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n. 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por não ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n. 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

2.-DECLARATORIA-801/2005-TEREZINHA LAZZARINI x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº38/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionados, compreende o período de04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n. 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por não ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n. 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

3.-DECLARATORIA-802/2005-EDUARDO PAULIN x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº38/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionados, compreende o período de04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n. 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários ad-

vocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por não ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n. 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

4.-DECLARATORIA-803/2005-JOSE BERTUOL x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº38/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionados, compreende o período de04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n. 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por não ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n. 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

5.-DECLARATORIA-804/2005-DOTILDE LUCIA VIER x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº38/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionados, compreende o período de04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n. 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por não ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n. 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

6.-DECLARATORIA-805/2005-MILTON ZANATTA x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº38/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionados, compreende o período de04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir

individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

97.-DECLARATORIA-897/2005-OSVALDELINO RIBEIRO x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionado, compreende o período de 04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (sumula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Sumula n 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por n ao ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

98.-DECLARATORIA-898/2005-JOSE CORDEIRO x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionado, compreende o período de 04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (sumula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Sumula n 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por n ao ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

99.-DECLARATORIA-899/2005-OLIMPIA AMERICANO DA SILVA x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionado, compreende o período de 04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Sumula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (sumula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Sumula n 306 do Superior Tribunal de Justiça, passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao

pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não está sujeita a reexame necessário por n ao ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Sumula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

Guarapuava

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº119/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0036	000931/2005
	0027	000855/2004
ADRIANO ZAGORSKI	0038	001010/2005
	0039	001021/2005
	0066	001281/2006
	0052	000529/2006
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0014	000159/2002
ALFEU RIBAS KRAMER	0055	000683/2006
	0030	000142/2005
	0006	001226/2000
	0007	000017/2001
	0020	000931/2003
	0019	000858/2003
	0051	000209/2006
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0029	001182/2004
	0011	000762/2001
ANA VALCI SANQUETA	0049	000189/2006
ANDERSON ALDALTON DA SILVA	0034	000642/2005
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0013	000157/2002
ANTONIO CARLOS KOPE	0032	000404/2005
AURELIANO JOSE AREDES	0044	001278/2005
	0007	000017/2001
	0024	000328/2004
CARLA ABDANUR DA COSTA	0043	001153/2005
CARLOS ALBERTO MILAZZO	0010	000595/2001
CARLOS MARCELO VIEIRA	0001	000001/1992
CICERO RIBAS BACELLAR	0035	000668/2005
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0003	000531/1997
	0068	000309/2004
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0037	000938/2005
	0035	000668/2005
	0014	000159/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0012	000101/2002
	0057	000844/2006
	0045	001288/2005
	0022	000057/2004
	0067	000167/2003
ELCIO MELHEM	0030	000142/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0012	000101/2002
	0025	000392/2004
	0031	000308/2005
	0020	000931/2003
	0065	001260/2006
	0028	001113/2004
EMANUELA CATAFESTA RIBAS	0059	000940/2006
EUGENIO LEONARDT	0047	000027/2006
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0026	000837/2004
GABRIEL ZANDONAI	0021	000981/2003
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	0005	001047/2000
GLORIA RIBEIRO	0048	000084/2006
	0029	001182/2004
GRACIANO RIBEIRO	0063	001047/2006
GRAZIELA GOMES	0054	000569/2006
ITIBERE QUINTILIANO CARVA	0011	000762/2001
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0053	000557/2006
JANYNA ANDRADE VIEIRA	0029	001182/2004
JAYME ABDANUR	0058	000860/2006
JAYME SOUZA ALVES	0004	001153/1999
JEAN FERNANDO PONTIN	0044	001278/2005
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0008	000126/2001
JESUS ANTONIO SILVA	0046	001357/2005
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0018	000510/2003
JOSE CARLOS PIAIA	0001	000001/1992
JOSE DE PAULA XAVIER	0003	000531/1997
KEILA DE ABREU ROCHA	0040	001071/2005
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0029	001182/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0055	000683/2006
	0036	000931/2005
	0069	000232/2005
	0027	000855/2004
	0040	001071/2005
	0056	000783/2006
	0041	001092/2005
	0060	000988/2006
	0017	000297/2003
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0042	001094/2005
	0064	001242/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI	0043	001153/2005
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0010	000595/2001
MARCOS SUNG IL JO	0050	000195/2006
MARGARETE STANG PORTELA	0059	000940/2006
MARIA CECILIA SALDANHA	0023	000140/2004
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0009	000223/2001
MARIA LUIZA SGUIARO	0051	000209/2006
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0048	000084/2006
	0016	000265/2003

OLINDO DE OLIVEIRA	0067	000167/2003
PATRICIA CARLA FERNANDES	0050	000195/2006
RIVADALVO LEMOS DO PRADO	0015	001010/2002
ROGERIO PEREIRA BORGES	0005	001047/2000
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0061	001006/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0036	000931/2005
	0037	000938/2005
	0009	000223/2001
SEBASTIAO DOS SANTOS	0002	000013/2006
SERGIO L.H. LOPES	0054	000569/2006
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0062	001030/2006
	0024	000328/2004
SIMONE FRANZONI BOCHNIA	0015	001010/2002
SUZIANE PALLAORO	0008	000126/2001
VALTER SCHAEFER MEHRET	0002	000013/2006
VICTORIO HAUAGGE	0021	000981/2003
WALMIR LUIZ DE BARBA	0008	000226/2001
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0043	001153/2005

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/1992-M.A.S. x I. Tendo em vista o cálculo juntado as fls.298/320, manifestem-se os interessados. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA e CARLOS MARCELO VIEIRA-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-13/2006-O.N. x I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-531/1997-C.R.D.S. x S.B. Manifeste-se a parte requerida para que deposite, em juízo, no prazo de trinta dias, a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), destinada a locomoção da autora até a capital do Estado na ocasião agendada para a coleta de material genético destinada a realização do exame pericial. -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

4.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-1153/1999-R.R. x A.S.R.J. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora não se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte autora, ficando contudo a execução ate que a modificação da situação financeira da parte exequente ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual. P.R.I.Arquive-se. -Adv. JAYME SOUZA ALVES-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-1047/2000-J.D. e outros x S.D. Manifeste-se a parte exequente. -Adv. RIVADALVO LEMOS DO PRADO-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-1226/2000-G.A.C. e outros x J.C.C. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora não se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte exequente, ficando contudo suspensa a execução ate que a modificação da situação financeira da parte exequente ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual. P.R.I.Arquive-se. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

7.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-17/2001-A.C.O. e outros x V.T.R. Aguardem os autos resposta ao solicitado por 120 dias, certificando as partes e o Ministério Público. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES e ALFEU RIBAS KRAMER-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-126/2001-A.C.S. e outros x A.A.S. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora não se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas. P.R.I.Arquive-se. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-223/2001-M.D.S. e outros x C.R. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de dissolução de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte autora, ficando a execução suspensa ate que a modificação da situação financeira ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e MARIA LUIZA SGUIARO-

10.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-595/2001-Y.V.M. e outros x A.A.C. Tendo em vista fls.74, digam os interessados. -Adv. MARCOS SUNG IL JO e CARLOS ALBERTO MILAZZO-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-762/2001-P.P.F. e outros x R.F. Manifeste-se a parte autora. -Adv. AMORITI TRINCO RIBEIRO-

12.-SEPARACAO LITIGIOSA-101/2002-S.M.F.P. x D.G.P. A citação já ocorreu. Tendo em vista o endereço informado, especifique carta precatória para ciência do requerido sobre os termos do processo, manifestando no prazo de 15 dias, querendo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ELIZANIA CALDAS FARIA-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-157/2002-E.G.R.S. e outros x A.B.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinta a presente execução de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC.Custas pelo executado.P.R.I.Arquive-se. -Adv. ANDREIA SILVANI TYSKIANNAS-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-159/2002-E.B.D. x M.J.D.-tendo em vista o tempo decorrido manifeste-se o requerente-Dra Edni de Andrade Arruda.

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-1010/2002-W.H.C. e outros x

V.B.C. Tendo em vista resposta do ofício juntado as fls.80/82, manifeste-se a parte autora. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-265/2003-A.J.R. e outros x R.C.T. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora, informando inclusive eventual mudança de endereço das partes, se for o caso. -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-297/2003-A.R.A.P. e outros x A.A.R.A.P.Eventual pedido de revisao de alimentos devera ser formulado em separado, querendo o interessado, observando procedimento proprio. Adv.Luciane Melhem Karasinski.

18.-DIVORCIO LITIGIOSO-510/2003-S.F.D.S.H. x E.G.H. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente ação de exoneração de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC, decretando em consequência o divórcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamento no artigo 1580 parágrafo 2 do CC, voltando a mulher a usar o nome de solteira.Custas de lei, na forma convencionalizada a fls. 19.P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

19.-EXEC. DE ALIMENTOS-858/2003-R.A.C. x C.M. -Aguardem os autos manifestação do interessado pelo prazo de até 01 (um) ano, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-931/2003-A.L.O. e outros x M.B.P. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deveriam ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Existindo bens do casal, junto aos autos o comprovante de propriedade, se ainda não feito. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/10/07, as 14:30 hs.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ELIZANIA CALDAS FARIA-

21.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-981/2003-L.S. e outros x A.C. Manifestem-se os interessados informando sobre a realização do exame de DNA. -Adv. VICTORIO HAUAGGE e GABRIEL ZANDONAI-

22.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-57/2004-F.M. e outros x J.M. Sobre os termos do ofício de fls.42 e documentos que o acompanham, manifeste-se o autor. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

23.-EXEC. DE ALIMENTOS-140/2004-CLAUDINEI PALUCK DE BRITO e outros x A.A.B- Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora, informando inclusive eventual mudança de endereço das partes, se for o caso. Adv. MARIA DE FATIMA DE SOUZA-

24.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-328/2004-A.V.M. e outros x R.M.O. Manifeste o procurador do requerido, informando o endereço faltante. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-392/2004-E.K.D.S. e outros x J.R.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente ação de exoneração de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC.Custas de lei pelas partes, ficando a execução suspensa ate que a modificação da situação financeira dos litigantes ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual .P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

26.-ALVARA DE GUARDA-837/2004-J.W. e outros x E.J. Regularize a parte requerente seu pedido, inclusive quanto ao polo passivo, evitando a falta de interesse processual. Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

27.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-855/2004-S.F.F. x W.S.F. Tendo em vista o mandato juntado as fls.51/52, manifeste-se a parte autora. -Adv. ABRAO JOSE MELHEN e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

28.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1113/2004-L.C.S. x M.L.A. -Aguardem os autos manifestação do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

29.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-1182/2004-L.W. x P.R.M.S. e outros Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. AMORITI TRINCO RIBEIRO, GLORIA RIBEIRO, JANYNA ANDRADE VIEIRA e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-142/2005-L.D.S. e outros x G.H. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora não se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte autora. P.R.I.Arquive-se. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ELCIO MELHEM-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-308/2005-M.F.V. e outros x B.A.K. Tendo em vista que decorreu o prazo relativo a citação da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

32.-DIVORCIO CONSENSUAL-404/2005-A.A.C. e outros x

E.J. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas pela parte autora. P.R.I.Arquive-se.-Adv. ANTONIO CARLOS KOOPER-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-573/2005-A.F.N. x T.J.N. e outros- Deve as partes efetuar o pagamento das custas processuais devidas. Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

34.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-642/2005-P.M. e outros x A.L.M. Manifeste-se o procurador da parte exequente informando o endereço faltante, ficando ciente que em caso de silencio o processo sera extinto. -Adv. ANDERSON ALDALTON DA SILVA-

35.-SEPARACAO LITIGIOSA-668/2005-A.P.B.M. x V.V.M. -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentença para que produza seus juridicos efeitos, o acordo constanciado, com fundamento no artigo 269, III do CPC.Custas de lei na forma convencionada. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e CICERO RIBAS BACELLAR-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-931/2005-T.T. x P.K.T. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. ABRAO JOSE MELHEN, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

37.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-938/2005-A.D.A. e outros x J.F.L. Sobre o relatório do SAI, juntado as fls. 112/114, manifestem-se os interessados. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-1010/2005-C.F.A. e outros x A.W.A. Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais devidas. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

39.-DIVORCIO DIRETO-1021/2005-A.L. x I.R.L. Redesigno a audiencia para o dia 24/10/07 as 15.30 horas, observando os termos do despacho de fls.11 e o endereço informado as fls.18. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1071/2005-B.C. e outros x B.S.C. Nova audiencia para o dia 28/08/2007 as 15.30 horas, observando os termos do despacho de fls.14, expedindo carta precatória para intimacao do requerido, com as advertencias legais. Regularize a advogada do requerido a procuracao faltante. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e KEILA DE ABREU ROCHA-

41.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1092/2005-N.O.F. e outros x S.R.F. Tendo em vista officios juntado as fls.66/76, manifeste-se a parte autora.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

42.-SEPARACAO CONSENSUAL-1094/2005-S.R. e outros x E.J. Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais devidas. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

43.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1153/2005-I.N. x M.N. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI, e ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

44.-EXEC. DE ALIMENTOS-1278/2005-J.A.O. x J.O.O. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. P.R.I.Arquive-se.-Adv.AURELIANO JOSE AREDES e JEAN FERNANDO PONTIN-

45.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C./ALIM-1288/2005-R.F.A.F. x D.L.F. Tendo em vista que decorreu o prazo da citacao da parte requerida, manifeste-se o autor. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

46.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1357/2005-C.E.F.B. e outros x E.S. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas. P.R.I.Arquive-se.-Adv. JESUS ANTONIO SILVA-

47.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-27/2006-I.P.C. e outros x C.C. Sobre o constante as fls.50, manifeste-se a parte autora. -Adv. EUGENIO LEONARDT-

48.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-84/2006-S.E.D.S. x J.E.Z. Tendo em vista o constante as fls.40, manifeste-se o procurador do requerido, informando querendo, no prazo de05 dias o endereço faltante. -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

49.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-189/2006-E.P. e outros x Q.C.S. Informe a parte autora sobre a possibilidade de arcar com as despesas para a realizacao da pericia de DNA. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

50.-SEPARACAO LITIGIOSA-195/2006-A.R. x A.F.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte autora, ficando contudo a execucao suspensa ate que a modificacao da situacao financeira da parte exequente ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. MARGARETE STANG PORTELA e OLINDO DE OLIVEIRA-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-209/2006-M.D.G. e outros x

M.D.G. Sobre o constante as fls. 35, manifeste-se a parte requerida. -Adv. MARIA LUIZA SQUARIO-

52.-GUARDA DE MENOR-529/2006-L.D.S. x L.C.D.S.A. e outros- Manifeste-se a parte requerente sobre o contido no relatorio do estudo social realizado pelo SAI (fls.19/24). Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

53.-CONVER.SEP.CONSEN.DIVOR.CONSE-557/2006-A.G. e outros x E.J. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA-

54.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-569/2006-D.A.R. e outros x M.C.R.T. e outros- Diante do contido no estudo social realizado pelo SAI, manifestem-se as partes. Adv. GRAZIELA GOMES-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-683/2006-H.G.A.O. e outros x R.J.O. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI.

56.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-783/2006-P.D. e outros x J.A.H. Tendo em vista que decorreu o prazo para citacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

57.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-844/2006-A.G.D.S. x S.D.S. Manifestem-se os interessados. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-860/2006-Y.G.S.M. e outros x J.N.M. Sobre o constante de fls.17, manifeste-se a parte autora. -Adv. JAYME ABDANUR-

59.-EXEC. DE ALIMENTOS-940/2006-R.C.O. e outros x L.A.O. Apresente a parte autora o titulo executivo objeto dos autos. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

60.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-988/2006-E.F.B. x F.C. Tendo em vista que decorreu o prazo para citacao do requerido, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

61.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1006/2006-V.A.D.C. e outros x E.J. Manifestem-se os interessados.-Adv. ROGERIO PEREIRA BORGES-

62.-SEPARACAO CONSENSUAL-1030/2006-D.C.A.J. e outros x E.J. Manifeste-se o procurador da parte autora sobre o constante a fls.17. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

63.-DISOL.DE SOC.DE FATO C/ALIM.-1047/2006-M.R.S. x P.L. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte autora contudo suspensa a execucao ate que a modificacao da situacao financeira da parte exquente ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

64.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1242/2006-A.C.C. x A.A.S...Não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, acolho o parecer do Ministerio Publico de fls 28/29 como razao de decidir e, por consequente, indefiro os pedidos formulados a fls.13, primeiro e segundo paragrafos. Oficie-se a Caixa Economica Federal, solicitando informacoes sobre a existencia de penhor em nome da autora e/ou do requerido, consignando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a repost. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-1260/2006-L.L.D.S. e outros x G.L.D.S. -Fixo alimentos provisorios em valor equivalente a 30% (trinta por cento) salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruo e julgamento para o dia09/10/07, as 15:30 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-1281/2006-A.T.S. x N.N.W.S. Designo audiencia para o dia 23/10/07 as 15.50 horas. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, constando as advertencias legais. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

67.-DESISTENCIA DO PATRIO PODER-167/2003-M.P. x P.H.D.S.Cumpra-se o disposto no artigo 45 do CPC no prazo de 10 dias.-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO e ELCIO JOSE MELHEM-

68.-DESTITUICAO DE PODER FAMILIAR-309/2004-H.G. x L.G. e outros- Sobre a contestacao apresentada, diga a parte autora. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

69.-TUTELA-232/2005-J.S.D.S. x J.S.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA RELA-AO Nº 176/2006 JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0016	000140/2002
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	0015	000238/1996

ALTIVO JOSE SENISKI	0004	000165/1999
ANDRE ABREU DE SOUZA	0012	000022/2006
ANDRE LUIZ CALVO	0018	000022/2006
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0009	000115/2005
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0001	000409/1995
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0003	000540/1998
CRISTINA LUISA HEDLER	0016	000140/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0003	000540/1998
DANIEL HACHEM	0006	000121/2002
DANIELE SCARANTE	0003	000540/1998
DARCI FRIGO	0004	000165/1999
DEBORA CECHET FALCONE	0010	000241/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0008	000086/2005
	0013	000355/2006
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0010	000241/2005
ELCIO KOVALHUK	0012	000022/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0005	000282/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0012	000022/2006
GUSTAVO PAES RABELLO	0008	000086/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0003	000540/1998
ILIA DE MOURA E COSTA	0017	000196/1999
JACKSON GLADSTON NICOLodi	0001	000409/1995
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0018	000022/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	000086/2005
	0013	000355/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0007	000521/2002
LUCIANA BERRO	0003	000540/1998
LUIS CARLOS BARRETO	0001	000409/1995
LUIZ CARLOS DA SILVA	0001	000409/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000022/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0014	000433/2006
MANOLO AURELIO BEDIN KELL	0016	000140/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	0004	000165/1999
	0002	000308/1998
	0019	000272/2006
MARCOS ALBERTO PICOLI	0007	000521/2002
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0012	000022/2006
MARIO SERGIO SPERETTA	0003	000540/1998
MILTON JOAO B.JUNIOR	0003	000540/1998
MIRNA LUCHMANN	0008	000086/2005
	0003	000540/1998
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0004	000165/1999
PAULO PETROCINI	0003	000540/1998
RICARDO BORTOLOZZI	0011	000254/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0001	000409/1995
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0008	000086/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0007	000521/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0011	000254/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0001	000409/1995
VINICIUS MOREIRA ZULIAN		

1.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-409/1995-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x CONSULTE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Despacho de fl. 317: "I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses (art. 475-J, paragrafo 5º, do CPC). Intime-se. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao ARQUIVO ate ulterior manifestacao da parte interessada." - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-308/1998-MIKIO OZAKI x HIPOLITO GUSTACK e outros - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 344,35 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), nos termos da sentença de fls. 369/371. - Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 540/1998 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x VITOR DE CARVALHO e outros - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), para fins de intimar os executados do laudo de avaliacao. - Adv. MILTON JOAO B.JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE e RICARDO BORTOLOZZI-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 165/1999 - MARGARIDA DE AMORIM MIRANDA x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 163: "...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se." - Adv. DARCI FRIGO, MARCO ANTONIO JOHNSON, ALTIVO JOSE SENISKI e PAULO PETROCINI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 282/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x RESTAURANTE E PETISCARIA DECK LTDA - Despacho de fl. 134: "...INTIME-SE o exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 121/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ELDO BINI e outros - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 205,33 (duzentos e cinco reais e trinta e tres centavos). - Adv. DANIEL HACHEM

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-521/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ETELVINA CHAVES - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, nos autos de Carta Precatoria registrada sob nº 937/2006, em tramite na 7ª Vara Civel da Comarca de Santos-SP, oriunda dos presentes autos, providencie as copias devidas para contra-fe, necessarias para citacao da executada. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

8.-DEPOSITO-86/2005-B V FINANCEIRA S.A. C.F.I. x AGUI-

NALDO PEREIRA DE FREITAS - * INTIMADA a autora para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl. 49-verso), onde informa: "...deixe de proceder a Citacao do requerido tendo em vista que conforme informacoes o executado mudou de endereço nao deixando novo endereço para contato e que na residencia do endereço retro mencionado tem uma placa de imobiliária alugando o imóvel o telefone p ara contato e041 (32234882) ou (3246-1428)." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, MIRNA LUCHMANN e GUSTAVO PAES RABELLO-

9.-USUCAPIAO - 115/2005 - ARLINDO NOGUEIRA DA ROCHA e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 124: "...INTIME-SE a UNIAO para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se..." - Adv. ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-

10.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 241/2005 - VERA LUCIA MARCONDES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUARATUBA-IPG - * INTIMADA a autora para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 235,63 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e tres centavos), nos termos da sentença de fls. 95/100. - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, DEBORA CECHET FALCONE-

11.-COBRANCA - 254/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO PAREJA LINARES - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl. 127-verso), onde informa: "...deixe de proceder a Citacao do requerido Sr§ Sebastiao Pareja Linhares tendo em vista que conforme informacoes o executado faleceu a alguns meses." - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

12.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 22/2006 - BANCO HONDA S/A x MARLOS THIAGO ZENZELUK - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl. 84), onde informa: "...me dirigi por varias vezes ao endereço indicado as fls. 20, mas deixei de proceder a apreensao do bem, Motocicleta, marca Honda CG 150 Titan KS, ano 2005, cor verde, placa AMO-5595, visto que nao foi possivel localiza-la, mantive contato com a moradora do endereço indicado, SRI. Noemia Galvao, avo do requerido Marlon Thiago Zenzeluk, a qual informou que o mesmo continua residindo na cidade de Guaratuba/PR..." - Adv. MARIO SERGIO SPERETTA, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e FABIANE CAROL WENDLER DIAS

13.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 355/2006 - B V FINANCEIRA S/A x RAFAEL MICHALIZEN - * INTIMADA a autora para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido nos officios de fls. 39/47. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-433/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO MARCOS G AMARAL - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl. 21-verso), onde informa: "...deixe de proceder Liminarmente a Busca e Apreensao do bem constante no Mandado Retro, em razao ter sido informado por moradores na Rua Paranavai, Bairro Picarras que o mesmo e pessoa desconhecida." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

15.-EXECUCAO FISCAL - 238/1996 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x COND. EDIF. HUGO CINI e outros - * INTIMADO o exequente, para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl. 16), onde informa: "...deixe de proceder a citacao do executado Condominio Edificio Hugo Cini na pessoa do sindico Sra. Clarice Goubertt em razao ter sido informado pela zeladora do predio que a sindica reside na cidade e comarca de Curitiba no seguinte endereço: alameda julia da costa nº 1876, e tambem nos telefones 30182333 e 91149122." - Adv. ALEXANDRE MACHADO DA SILVA-

16.-EXECUCAO FISCAL - 140/2002 - FAZENDA NACIONAL x R L MAFRA E CIA LTDA e outros - Despacho de fl. 70: "I. Tendo em vista que a lª praca esta marcada para o dia 04/12/2006, e que a parte executada foi intimada pessoalmente (fls. 53/54), INDEFIRO o pedido de suspensao hasta publica marcada para o dia04/12/2006, uma vez que a divida ativa regularmente inscrita goza de presuncao de certeza e liquidez (artigo 3º, caput, Lei nº 6830/90). II. Manifeste-se a exequente, no prazo de05 (cinco) dias, a respeito da execucao de pre-executividade." - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, MANOLO AURELIO BEDIN KELLER e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-

17.-CARTA PRECATORIA - 196/1999 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE PINHAIS PR 1 VARA CIVEL COM - CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA x SANTINI & SANTINI LTDA - Despacho de fl. 103: "...INTIME-SE a exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena de devolucao da carta precatória independentemente de cumprimento..." - Adv. ILIA DE MOURA E COSTA

18.-CARTA PRECATORIA - 22/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª V CIVEL COM FOZ DO IGUAÇU-PR - JORGE AUGUSTO MATOS x CIDADELA S/A - Despacho de fl. 142: "...INTIME-SE a executada, por intermedio do Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, efetue o pagamento do debito, sob pena de ser fixada multa de 10% (dez por cento) ou, ainda apresente impugnacao, nos termos do art. 475-J, paragrafo 1º, do CPC, pois como se trata de norma de natureza processual, tem aplicacao imediata." - * Laudo de avaliacao as fl. 154 - bem avaliado em R\$ 317.993,90 (trezentos e dezesesse mil, novecentos e noventa e tres reais e noventa centavos). - * Debito no valor de R\$ 836.560,64 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) - atualizado ate 31/10/2005 (fl. 56). - Adv. JORGE

AUGUSTO DE MATOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO

19.-CARTA PRECATORIA - 272/2006 - Oriundo da Comarca de I: V FAZ PUBL COM DE CURITIBA-PR - TIP TOP ALIMENTOS LTDA x - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 35), onde informa: "...deixei de proceder a intimação dos ocupantes do imóvel no lote 12 da quadra 206 da planta geral em razão do referido imóvel se encontrar fechado." - Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI

Iporã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA
JUIZA DE DIREITO:DRª TATIANE G.S.O.CLAUDINO
RELAÇÃO 21/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0199	000183/2004
ALESSANDRA EIDT VALVASSOR	0083	000131/2004
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0010	000067/1998
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0018	000022/2000
	0016	000123/1999
	0136	000310/2005
	0024	000202/2000
	0017	000125/1999
	0035	000186/2002
	0048	000429/2002
	0019	000093/2000
	0142	000380/2005
ALINE MICHELI DE FREITAS	0154	000006/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0102	000513/2004
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0167	000195/2006
	0153	000577/2005
ANA PAULA PORTES FREITAS	0186	000394/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0155	000063/2006
ANDRE VARELA BIANECK	0147	000427/2005
ANDREA R. DOS SANTOS MUNH	0152	000564/2005
	0164	000171/2006
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0131	000248/2005
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0173	000256/2006
	0021	000126/2000
ANTONIO SALLES JUNIOR	0207	000007/2005
	0110	000008/2005
	0149	000498/2005
	0059	000265/2003
	0113	000087/2005
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0031	000503/2001
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0034	000185/2002
	0007	000537/1996
	0026	000024/2001
	0070	000410/2003
	0066	000342/2003
	0198	001039/2004
	0197	000564/2004
	0012	000269/1998
	0187	000396/2006
	0139	000367/2005
	0068	000350/2003
	0190	000416/2006
	0009	000086/1997
	0050	000001/2003
	0038	000228/2002
	0163	000168/2006
	0008	000538/1996
	0111	000075/2005
	0082	000129/2004
	0023	000187/2000
	0199	000183/2004
	0035	000186/2002
	0048	000429/2002
	0151	000550/2005
	0147	000427/2005
	0063	000328/2003
	0088	000231/2004
	0065	000341/2003
	0124	000193/2005
	0064	000338/2003
	0201	000067/2006
	0067	000343/2003
	0102	000513/2004
	0085	000174/2004
	0098	000451/2004
	0059	000265/2003
	0045	000356/2002
	0031	000503/2001
	0162	000167/2006
	0011	000266/1998
	0046	000357/2002
	0020	000104/2000
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0019	000093/2000
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0200	000103/2005
	0051	000067/2003
	0058	000250/2003
	0057	000241/2003
	0151	000550/2005
	0090	000303/2004
	0179	000336/2006
	0182	000367/2006
	0081	000120/2004
	0101	000457/2004
	0096	000433/2004
	0087	000224/2004
	0086	000186/2004
	0100	000456/2004
	0099	000453/2004
	0106	000529/2004

CARLOS ARAUZ FILHO	0184	000387/2006
CARLOS MONTAGNINI	0114	000098/2005
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI	0048	000452/2005
CARLOS WERZEL	0056	000227/2003
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0004	000281/1990
	0019	000093/2000
	0010	000067/1998
CELSO ANDREY ABREU	0174	000257/2006
	0172	000233/2006
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	0199	000183/2004
CEZAR ALAOR BOTURA	0137	000323/2005
	0071	000487/2003
	0208	000011/2005
	0050	000001/2003
	0093	000393/2004
	0209	000001/2006
	0107	000569/2004
	0135	000309/2005
	0089	000297/2004
	0141	000379/2005
	0090	000303/2004
	0138	000328/2005
	0150	000520/2005
	0193	000439/2006
	0056	000227/2003
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0095	000424/2004
	0104	000526/2004
CLARICE BALCEIRO RAHUAN	0056	000227/2003
CLAUDIO PIZZATTO	0017	000125/1999
DANIELE SCARANTE	0003	000396/1988
DELFER DALQUE DE FREITAS	0039	000233/2002
	0112	000086/2005
	0040	000239/2002
	0025	000344/2000
	0042	000242/2002
	0029	000388/2001
	0041	000241/2002
	0083	000131/2004
	0028	000351/2001
	0030	000394/2001
	0027	000250/2001
	0166	000193/2006
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	0054	000153/2003
ELCIO KOVALHUK	0189	000408/2006
EMERSON L.SANTANA	0080	000102/2004
	0169	000203/2006
	0178	000317/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0120	000144/2005
ENIMAR PIZZATO	0054	000153/2003
EVAIR DIAS AGUIAR	0071	000487/2003
	0108	000575/2004
	0170	000212/2006
	0191	000434/2006
	0165	000180/2006
	0188	000404/2006
	0192	000435/2006
	0196	000459/2006
	0031	000503/2001
	0162	000167/2006
	0096	000433/2004
	0114	000098/2005
	0087	000224/2004
	0086	000186/2004
	0187	000396/2006
	0016	000123/1999
	0072	000510/2003
	0017	000125/1999
	0023	000187/2000
	0048	000429/2002
	0123	000189/2005
	0105	000528/2004
	0166	000193/2006
	0046	000357/2002
	0189	000408/2006
GISELE SOLER CONSALTER	0137	000323/2005
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0075	000013/2004
	0167	000195/2006
HUMBERTO O. RODRIGUES ZIL	0049	000537/2002
	0204	000018/2002
	0174	000257/2006
	0044	000331/2002
	0089	000297/2004
	0023	000187/2000
IVO MARCHI	0061	000279/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0130	000216/2005
JAIRO BASSO	0133	000267/2005
	0134	000287/2005
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN•	0006	000191/1996
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0043	000297/2002
JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	0019	000093/2000
JOSE GONZAGA SORIANI	0121	000171/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0018	000022/2000
	0005	000101/1995
	0122	000180/2005
	0185	000389/2006
	0022	000182/2000
JOSE JORGE NOVAES DE CAST	0068	000350/2003
JOSE PENTO NETO	0085	000174/2004
JOSSIEL VITOR D AVIZ	0051	000067/2003
	0001	000367/1985
	0053	000147/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0114	000098/2005
JULIO CESAR PRESTES SCHIA	0047	000414/2002
LAIR CARBONERA	0047	000414/2002
LAURO FERNANDO PASCOAL	0047	000414/2002
LEOCIR JOAO RODIO	0021	000126/2000
	0002	000402/1985
	0001	000367/1985
	0177	000301/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0203	000141/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0168	000197/2006
	0003	000396/1988
LUCIANA BERRO	0202	000077/2006
LUCIANO FRANCISCO DE O. L	0097	000442/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA		

LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0075	000013/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETEGA	0189	000408/2006
LUIZ CARLOS BOFI	0011	000266/1998
	0173	000256/2006
	0176	000297/2006
	0069	000381/2003
	0081	000120/2004
	0160	000139/2006
	0207	000007/2005
	0208	000011/2005
	0180	000349/2006
	0103	000522/2004
	0161	000156/2006
	0159	000115/2006
	0195	000458/2006
	0033	000100/2002
	0144	000393/2005
	0036	000209/2002
	0037	000210/2002
	0091	000308/2004
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0118	000132/2005
LUIZ CARLOS LIMA	0024	000202/2000
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0129	000214/2005
	0074	000008/2004
	0130	000216/2005
	0084	000148/2004
	0133	000267/2005
	0134	000287/2005
	0190	000416/2006
	0095	000424/2004
	0104	000526/2002
	0132	000262/2005
LUIZ GUILHERME MEYER	0200	000103/2005
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE	0066	000342/2003
	0198	001039/2004
	0197	000564/2004
	0117	000130/2005
	0063	000328/2003
	0065	000341/2003
	0064	000338/2003
	0067	000343/2003
	0085	000174/2004
	0094	000396/2004
	0116	000120/2005
	0115	000119/2005
MARCELO LOCATELLI	0169	000203/2006
MARCOS PAULO GEROMINI	0163	000168/2006
	0210	000004/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0203	000141/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHROL	0132	000262/2005
MARCOS VINICIUS D. BOSCHI	0095	000424/2004
	0104	000526/2004
MARIANA FAULIN GAMBA	0126	000199/2005
	0146	000420/2005
	0079	000097/2004
	0125	000196/2005
	0127	000200/2005
	0157	000100/2006
	0145	000419/2006
	0158	000101/2006
	0128	000201/2005
	0194	000447/2006
MARIANA G. MARZOCHI	0143	000392/2005
MARIO SANTOS EMERICH	0061	000279/2003
	0207	000007/2005
	0156	000068/2006
	0183	000380/2006
	0209	000001/2006
	0119	000138/2005
	0032	000026/2002
	0181	000360/2006
	0092	000349/2004
	0213	000066/2006
	0053	000147/2003
	0140	000378/2005
MIGUEL FRANCISCO DE OLIVE	0024	000202/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0078	000060/2004
MONICA PETRELLA CANTO	0143	000392/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0126	000199/2005
	0062	000282/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0205	000004/2003
OVIDIO HELMER FRIGERI	0206	000009/2004
	0077	000021/2004
	0076	000020/2004
PASQUALINO LAMORTE	0011	000266/1998
PAULA REGINA GASPARETTO	0055	000216/2003
	0127	000200/2005
PAULO JOSE GIARETTA	0004	000281/1990
PAULO MORELI	0001	000367/1985
PAULO SERGIO TRENTO	0098	000451/2004
ROBERTO EDUARDO TAFARI	0053	000147/2003
RONALDO OLMO	0211	000007/2006
RONEI EDERSON RODRIGUES	0078	000060/2004
	0175	000276/2006
SERGIO ISSAO ONO	0015	000030/1999
	0014	000029/1999
SERGIO SAYAO LOBATO	0155	000063/2006
SONIA MARIA BELLATO PALIN	0039	000233/2002
	0042	000242/2002
	0152	000564/2005
	0029	000388/2002
	0108	000575/2004
	0028	000351/2001
	0088	000231/2004
	0030	000394/2001
	0171	000220/2006
	0073	000539/2003
	0123	000189/2005
SUZANE ROSANGELA BUSSATA	0109	000003/2005
TATIANE ACHCAR	0102	000513/2004
VALDELICE DE L. PALMIERI	0007	000537/1996
VALDIR JOSE BASSI	0009	000086/1997
	0008	000538/1996

com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela segunda e terceiros transigentes. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou desbloqueio de bens porventura existente nos autos... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos e... - Adv. VALDIR JOSE BASSI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA

11.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-266/1998-NEIDE BERTUOLA POLLI e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em prazo de 05 (cinco) dias - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, LUIZ ALCEU GOMES BETEGA e PASQUALINO LAMORTE-

12.-USUCAPIAO-269/1998-EVARISTO FURQUIM PEREIRA e outros x MARILENA DE FREITAS MELO - Embora a autora tenha sido pessoalmente intimada a dar andamento, ao seu patrono, para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

13.-MONITORIA-523/1998-MARIO RODRIGUES DA SILVA-CPF.100.410.109/06 x V. A. SILVA - LATICINIOS - Considerando que a parte autora, pessoalmente intimada para dar o devido andamento ao feito não o fez, conforme se vislumbra as fls. 96, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o 01º, do mesmo artigo, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas preparadas... - Adv. WAGNER KIYOSHI DA SILVA-

14.-AÇÃO TRABALHISTA-29/1999-JURACI PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - ... Assim, não ha que se falar em remessa dos autos a Justiça do Trabalho no que tange as verbas trabalhistas, com exclusão do FGTS, eis que a questao ja se encontra decidida de forma definitiva, fazendo-se coisa julgada, nos termos do art. 467, do CPC. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 239. Consigno que em relação ao FGTS, a Justiça do Trabalho e a competente para dirimir eventual lide, como restou decidido na sentença prolatada nestes autos e confirmada pelo Egrégio Tribunal... Caso nada mais seja requerido, arquivem-se os autos - Adv. SERGIO ISSAO ONO e WALDEMAR ALVES-

15.-AÇÃO TRABALHISTA-30/1999-JOSE CARLOS STELLA x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - ...Assim, não ha que se falar em remessa dos autos a Justiça do Trabalho no que tange as verbas trabalhistas, com exclusão do FGTS, eis que a questao ja se encontra decidida de forma definitiva, fazendo-se coisa julgada, nos termos do art. 467 do CPC. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 310. Consigno que em relação ao FGTS, a Justiça do Trabalho e a competente para dirimir eventual lide, como restou decidido na sentença prolatada nestes autos e confirmada pelo Egrégio Tribunal... Caso nada mais seja requerido, arquivem-se estes autos... - Adv. SERGIO ISSAO ONO e WALDEMAR ALVES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/1999-LEONTINA DA ROSA SCHMITT x COOPERATIVA AGRICOLA M. V. PIQUIRI LTDA. - Aos embargantes e seu patrono, para que se manifestem sobre o prosseguimento da ação no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o levantamento do valor depositado (fls. 520/523) - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/1999-LEONTINA DA ROSA SCHMITT x COOPERATIVA AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, conforme noticiado as fls. 471/472, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC... Custas remanescentes, se houver, pela executada... - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e CLAUDIO PIZZATTO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/2000-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO ROGERIO FIORELLI e outros - Tendo em vista o cumprimento do acordo firmado entre as partes, conforme noticiado as fls. 75/76, julgo extinto o feito com o fulcro no art. 794, inciso II, do CPC... Custas remanescentes pelo executado... - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

19.-DECLARATORIA-93/2000-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Homologo o acordo entabulado pelas partes as fls. 379/380, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma do acordo entabulado pelas partes nos autos de execução n. 243/99. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou desbloqueio de bens porventura existentes nos autos... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos, ... - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-104/2000-JOAO FRANCISCO SIBIM x JOSE ANTONIO JACOVAS e outros - Uma vez decorrido vasto lapso temporal desde o requerimento de fls 437/437, ao exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o prosseguimento do feito - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

21.-ANULACAO DE TITULO-126/2000-ALEXANDRO IRIS LOPES x GRANUCCI e FERRARESE LTDA - Nos termos do artigo 842 do CC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes. Consecutivamente, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito - Adv. LEOCIR JOAO RODIO e ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

22.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-182/2000-BANCO

BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA TRANSZAUPA LTDA e outros - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 372, em que consta que decorreu o prazo de 20 dias sem que o perito complementasse o laudo - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

23.-DESAPROPRIACAO-187/2000-MUNICIPIO DE IPORA x ODUVALDO PEREIRA DE CAMARGO - Ciencia as partes da baixa dos autos em Cartorio - Adv. IVO MARCHI, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

24.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-202/2000-GERALDO PALHANO DA SILVA x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Homologo o acordo entabulado pela executada e pelos exequentes Jose Carlos Del Grossi, Alexandre Cesar Del Grossi e Luiz Sergio Del Grossi as fls. 291/293, no que tange aos honorarios advocatícios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso II do CPC/ Custas remanescentes pela executada. Proceda-se ao levantamento da penhora e / ou desbloqueio de bens porventura existente nos autos... Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos... Intime-se o requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do prosseguimento da execução - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, LUIZ CARLOS LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

25.-AÇÃO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-344/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALDIR SILVA PEREIRA - Sobre a certidão de fls. 276, manifeste-se a parte autora, em prazo de 05 (cinco) dias - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

26.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-24/2001-J.L. FAXINA - MERCEARIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Sobre o calculo de fls. 312, no valor total de R\$9.464,44 (nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), manifestem-se as partes - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e WALDEMAR ALVES-

27.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-250/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOVALDINO DE POLO - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 127, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos,... - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

28.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-351/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LIVDINO ALONI - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 390, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas preparadas... Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos ... - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

29.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-388/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OCTAVIO LOURENÇO RUVIEIRO - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

30.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-394/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEBASTIAO VIEIRA - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes, as fls. 416, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo executado... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos,... - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-503/2001-GENECI DA SILVA LAGE x ARILDO ANTONIO DE CAMPOS - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em prazo de 05 (cinco) dias - Adv. FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE, ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

32.-MONITORIA-26/2002-POÇOS SEMI-ARTESIANOS IPO-RA LTDA x ILHA GRANDE VEICULOS LTDA - Considerando que o autor pretende desistir da ação e que o reu não foi citado, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 32 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 04º do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Custas remanescentes pelo autor... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos... - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

33.-AÇÃO DE COBRANCA-100/2002-JOSE FERRARI x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em prazo de 05 (cinco) dias - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e WALDEMAR ALVES-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/2002-NORTEMALHAS - IND. E COM. DE MALHAS LTDA. x MARCOS ROBERTO CESAR e outros - Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, conforme noticiado as fls. 51, no que tange aos honorarios advocatícios, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC. Custas remanescentes

pelo executado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou desbloqueio de bens porventura existentes nos autos - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2002-NORTEMALHAS - IND. E COM. DE MALHAS LTDA. x PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS E CIA LTDA.-Tendo em vista o cumprimento do acordo firmado entre as partes, conforme noticiado as fls. 71, no que tange aos honorarios advocatícios, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC... Custas pelo executado... - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

36.-DIVORCIO-209/2002-Q.C.S. x D.F.S. - Transcorrido o prazo de suspensao dos autos, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

37.-DIVORCIO-210/2002-A.M.A. x T.C.A. - Transcorrido o prazo de suspensao dos autos, manifeste-se a parte autora - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

38.-ANUL.DE TIT.DE CRED.C.C/INDEN-228/2002-MUZACHI & MUZACHI LTDA. x CHOCOLATES COBECAU LTDA - ... Considerando que a parte autora, pessoalmente intimada para dar o devido andamento ao feito não o fez, conforme se vislumbra as fls. 121-verso, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com 01º, do mesmo artigo, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo exequente... - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

39.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-233/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO BOMBARDI - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se em partes, em prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

40.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-239/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO ANDRIONI e outros - Uma vez decorrido vasto lapso temporal desde o requerido de fls. 91, a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

41.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-241/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SILVIO SALLES DO NASCIMENTO - Uma vez decorrido vasto lapso temporal desde o requerimento de fls. 114, ao exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o prosseguimento do feito - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

42.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-242/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TARCISO MILLER - Nos termos do art. 398 do CPC, vista as partes acerca dos documentos juntados as fls. 228/230 (fls. 232) - Para o ato postergado, redesigno a data de 04 de abril de 2007, as 13:30 horas (fls. 249) - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

43.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-297/2002-JOSE CARLOS DEL GROSSI x AGF - BRASIL SEGUROS S.A. - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 256/257, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido... Dispensado o prazo do transitio em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos,... - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e WANDERLEY PAVAN-

44.-USUCAPIAO-331/2002-MARIA CANDIDA DOS SANTOS x DIVAIR PEREIRA DOS SANTOS e outros - Sobre o prosseguimento do feito, diga a autora - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

45.-MONITORIA-356/2002-DARIO APARECIDO DE NIGRO x ETELVINO PALMEIRA DA COSTA - Considerando que a parte autora, pessoalmente intimada para dar o devido andamento ao feito não o fez, conforme se vislumbra as fls. 35-verso e certidão de fls. 36, com fulcro no art. 267, inciso III, c/ o 01º, do mesmo artigo, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

46.-AÇÃO DE COBRANÇA-357/2002-JEFFERSON LUIZ FAXINA x JOAO BATISTA TOMAZINI SOBRINHO e outros - Recebo a apelação (fls. 103/114), nos efeitos devolutivo e suspensivo, postos que presentes os pressupostos para apreciação em Superior Instancia. Uma vez já apresentadas contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

47.-MANUTENCAO DE POSSE-414/2002-PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA x EDGAR HENRY WEGNER e outros - Homologo a desistenci da testemunha Roberto Aparecido Firmino Cidade (fls. 125). Sobre o retorno da carta precatória, com a oitiva das testemunhas, digam as partes - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e LAIR CARBONERA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA. LTDA. x NORTEMALHAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA.-Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, conforme noticiado as fls. 81, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC... Custas pelo embargante - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

49.-INVENTARIO EX-OFFICIO-537/2002-TEREZA ALVES CARREIRO x JOSE ALEXANDRINO CARREIRO - A inven-

tariante para apresentar as certidoes atualizadas do imovel, as quais estado a seu alcance(fl. 60) - Adv. HUMBERTO O. RODRIGUES ZILOTTI-

50.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-1/2003-SANDRA APARECIDA DE COSMO PEREIRA e seu marido e outros x AUGUSTO NAVARRO e outros - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, justificando a sua pertinencia. Apos, tornem conclusos para saneamento do feito e designação de audiencia de instrução e julgamento, se for o caso, nos termos do art. 331, paragrafo 3º do CPC - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

51.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-67/2003-FERIZIO BELLINI x - Acolho a promoção ministerial de fls. 50/51. De fato, prolatada a sentença de mérito as fls. 36/37, o Magistrado esgotou seu ofício jurisdicional, sendo cabível qualquer alteração na decisão apenas nas hipóteses taxativas do art. 463 do CPC, o que não se vislumbra nos argumentos contidos na petição de fls. 42/44, que deverao ser objeto de ação própria. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito... - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e JOSSIEL VITOR D AVIZ-

52.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-122/2003-J.X.S.r. e outros x D.P.S. - Sobre a certidão de fls. 54, manifeste-se a parte autora - Adv. WALDEMAR ALVES-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-147/2003-RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA x ZELIA MORENO DA SILVA E OUTROS - ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos, para afastar o valor do excesso da execução. De outro giro, mantenho parcialmente o calculo judicial de fls. 47/48, somente determinando a subtração da taxa da administração de 10%, circunscrevendo, portanto, a execução no valor de R\$90.057.92 (noventa mil, cinquente e sete reais e noventa e dois centavos) com as respectivas correções. Condono, ainda, o Embargante, ao pagamento das custas processuais, alem do pagamento dos honorarios do advogado, que fixo em 05% do valor do debito, o que faço com fulcro no art. 20,64º, do CPC. Com o transitio em julgado, expeça-se ofício a agencia bancaria determinando o levantamento do valor depositado - Adv. ROBERTO EDUARDO TAFARI, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e MARIO SANTOS EMERICH-

54.-AÇÃO CIV.PUB.C/PED.DE LIMINAR-153/2003-APPANASS.PARANAENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NAT. x JOSE ANTONIO CHIUMENTO -Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 95/97, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas remanescentes pelo requerido... Transitada em julgado, autorizo o levantamento de documentos, ... - Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO e ENIMAR PIZZATTO-

55.-DEPOSITO-216/2003-BANCO BRADESCO S/A x F.A. DIAS MARMORARIA - Tendo em vista o pedido de extinção de fls. 57, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC... Custas pelo autor - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-

56.-USUCAPIAO-227/2003-VITA ANTONIA DA SILVA e outros x SINOP TERRAS LTDA. - Para o ato postergado (audiencia de instrução e julgamento), redesigno o dia 16 de maio de 2007, as 13:30 horas - Adv. CLARICE BALCEIRO RAHUAN, CARLOS ROBERTO PREVIDELLI e CEZAR ALAOR BOTURA-

57.-USUCAPIAO-241/2003-DIRCE DA CONCEIÇÃO AMERICO GARCIA x - Diga a autora sobre petição de fls. 97 - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

58.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-250/2003-JAIR MOREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO - Sobre o prosseguimento do feito, diga o requerente - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

59.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-265/2003-S.A.r. e outros x T.C.T. - Para o ato postergado (audiencia de instrução e julgamento), redesigno a data de 21 de março de 2007, as 13:30 horas - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

60.-USUCAPIAO-268/2003-JOSE FRANCISCO CARDOSO x SINOP TERRAS LTDA. - Ao Curador Especial nomeado ao reu citado por edital para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

61.-RESSARCIMENTO DE DANOS-279/2003-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A x POSTO BONFIM E RUIZ LTDA. - Homologo o acordo entabulado pelas partes as fls. 158/160, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro no arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo requerido - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi, MARIO SANTOS EMERICH-

62.-BUSCA E APREENSAO-282/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SADI SEIDENTUCKER - Sobre a petição e documentos de fls. 28/42, diga o autor - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-328/2003-JOAO DE PAULA CARNEIRO x MUNICIPIO DE IPORA - Ciencia as partes da baixa dos autos em Cartorio - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-338/2003-JOAO DE PAULA CARNEIRO x MUNICIPIO DE IPORA - Ciencia as partes da baixa dos autos em Cartorio - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

65.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-341/2003-JOAO DE PAULA CARNEIRO x MUNICIPIO DE IPORA - Ciencia as partes da baixa dos autos em Cartório - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-342/2003-JOAO DE PAULA CARNEIRO x MUNICIPIO DE IPORA - Ciencia as partes da baixa dos autos em Cartório - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

67.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-343/2003-JOAO DE PAULA CARNEIRO x MUNICIPIO DE IPORA - Ciencia as partes da baixa dos autos em Cartório - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2003-CO-RETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x IVETE DA SILVA MONTANINI - Tendo em vista o cumprimento do acordo firmado entre as partes, conforme noticiado as fls. 58/59, no que tange aos honorários advocatícios, julgo extinto com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC... Custas preparadas... - Adv. JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

69.-ACIDENTE DE TRABALHO-381/2003-EDMILSON SAMPAIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Diga o requerente sobre o parecer ministerial lançado as fls. 58/60, esclarecendo a divergência ali constatada - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

70.-EXECUÇÃO DE PREST.ALIMENTICIA-410/2003-W.A.V.r. e outros x D.A.L.V. - Ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

71.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-487/2003-HIDEKI NONOSE x MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes - Adv. WAGNER KIYOSHI DA SILVA, CEZAR ALAOR BOTURA e EVAIR DIAS AGUIAR-

72.-EXIBIÇÃO DE FITA MAGNETICA-510/2003-ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO x RADIO CULTURA DE IPORA - Considerando que a parte autora, pessoalmente intimada para dar o devido andamento ao feito nao o fez, conforme se vislumbra as fls. 23 e certidão de fls. 24, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o 6º, do mesmo artigo, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de merito. Custas pela autora - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-539/2003-OSVALDO GONÇALVES DE FREITAS e outros x ASSOC. DE MORADORES DA VILA RURAL SANTO TOMAZELLA - Ante o decurso do tempo desde o último despacho nestes autos, a parte autora para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento da ação, bem como na oitiva das testemunhas arroladas as fls. 85 - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

74.-EXECUÇÃO DE PREST.ALIMENTICIA-8/2004-P.S.A.J. e outros x P.S.A. - A execução na forma do artigo 733 do CPC somente se aplica as tres ultimas parcelas em atraso(Sumula 309 do STJ). Assim, apresente o exequente o valor atualizado do debito para que a presente execução prossiga, mas na forma do artigo 732 do CPC. Consigno que para cobrança das tres ultimas prestações alimenticias em atraso devesse ser promovido o ajuizamento de nova execução, a fim de nao causar tumulto processual - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

75.-USUCAPIAO-13/2004-EDNILSON APARECIDO GRANUCCI e outros x HERDEIROS DE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e outros - Sobre a certidão de fls. 137, digam os autores - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, LUCIO CLOVIS PELANDA-

76.-USUCAPIAO-20/2004-JOSE CALDEIRA e outros x SEBASTIANA BASTOS - Ao Curador Especial nomeado a re citada por edital, para que apresente contestação, no prazo de 15(quinze) dias - Adv. OVIDIO HELMER FRIGERI-

77.-USUCAPIAO-21/2004-BENICIO JOSE DE SOUZA x SEBASTIANA BASTOS - Ao Curador Especial nomeado em benefício da requerida citada por edital, para que apresente contestação, no prazo de 15(quinze) dias - Adv. OVIDIO HELMER FRIGERI-

78.-DECLAR.INEXTEENCIA REL.JURID.-60/2004-FRIGORIFICO LARISSA LTDA x SANCASUL REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Para o ato postergado designo o dia 09 de maio de 2007, as 13:30 horas - Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES e MONICA PETRELLA CANTO-

79.-BUSCA E APREENSAO-97/2004-BANCO BRADESCO S/A x VALDINEI MATIUC - Sobre a certidão de fls. 31, diga o autor - Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA-

80.-BUSCA E APREENSAO-102/2004-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x APARECIDO URIAS FERREIRA - Nos termos do artigo 842 do CC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes. Conseqüentemente, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito - Adv. EMERSON L.SANTANA-

81.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-120/2004-INSTIUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EDMILSON SAMPAIO DA SILVA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial da impugnação ao valor da causa e determino que se proceda a devida retificação deste, a fim de que conste o valor indicado pelo impugnante, qual seja, R\$9.071,64 (nove mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Condeno o impugnado a pagar as custas processuais e deixo de condena-lo ao pagamento de honorários, por entender incabíveis estes em sede de incidente... - Adv. AU-

GUSTO S. RIBAS e LUIZ CARLOS BOFI-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-129/2004-WALDEMAR MARTINS FONSECA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - Considerando o contido na petição de fls. 33, dando conta de que o requerente pretende desistir da ação, uma vez que a lide foi solucionada administrativamente, nao havendo onus ao requerido, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 33 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 4º do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do merito... Custas pagas... - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

83.-DIVORCIO JUDICIAL-131/2004-ELIETE HENRIQUETA ROCHINSKI SILVA x ALAOR CELSO CAETANA SILVA - Considerando que estaos presentes os requisitos legais previstos no art. 1580, 6º, do CC e art. 226, 6º da CF, e que houve a anuencia da Douta Representante do Ministerio Publico, HOMOLOGO por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo efetivado pelo casal, mediante as clausulas e condições descritas no termo de audiência de fls. 39, e via de consequencia, DECRETO o divórcio de Eliete Henriqueta Silva e Alaor Celso Caetano Silva, declarando a dissolução da sociedade conjugal... Custas suspensas na forma do art. 4º combinado com o art. 12, ambos da Lei n. 1060/50 - Adv. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN e DELFER DALQUE DE FREITAS-

84.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-148/2004-MORELI E MORELI LTDA x ORTOTECH S/A - Considerando que o autor pretende desistir da ação e que o reu nao foi citado, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 45 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 6º do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do merito. Custas pagas - art. iAdv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-174/2004-IPORA CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS e outros x MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL e outros - Ciencia as partes da baixa dos autos em Cartório - Adv. JOSE PENTO NETO, MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

86.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-186/2004-MARIA JOSE MINCOFF SABINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício da aposentadoria por idade de MARIA JOSE MINCOFF SABINO e pagar em favor da autora, o benefício relativo a aposentadoria por idade devido desde o pedido feito administrativamente, ou seja, desde 03/02/2000, inclusive os respectivos decimo terceiros salários, no valor correspondente a um salário mínimo vigente no País. Sobre o pagamento dos atrasados incidem a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com os índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciários e juros legais nos termos do art. 406 do CPC conjugado com o artigo 161, 6º, do CTN, contados a partir da citação do reu. Pela sucumbência, condeno, ainda, o reu ao pagamento dos honorários dos procuradores da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nao devendo incidir sobre as prestações vindendas, o que faço com fundamento no 6º do artigo 20 do CPC. Assim procedo a vista do que preceitua a Sumula 111 do STJ... Condeno o reu ao recolhimento das custas processuais. Finalmente, defiro a tutela antecipada requerida, na forma do 6º, do art. 273, combinado com o art. 461, ambos do CPC, uma vez que restou reconhecido o direito da autora em ver implantado seu benefício. Por se tratar de verba de caráter alimentar, vislumbro presente o periculum in mora, ja que a interposição de recurso pelo requerido podera causar dano de difícil reparação a requerente, a qual ficara sem a implantação do benefício enquanto pender de decisao eventual recurso interposto... Assim, defiro o pedido contido nas alegações finais da autora e determino, liminarmente, a implantação do benefício no prazo de 30(trinta) dias, em favor da autora, sob pena de multa em caso de descumprimento da ordem judicial, que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.. Depois o decorrido o prazo para interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do art. 475, inciso I, combinando com o 6º, do CPC - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

87.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-224/2004-BRAZ MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício da aposentadoria por idade de BRAZ MUNIZ e pagar em favor do autor, o benefício relativo a aposentadoria por idade devido desde o pedido feito administrativamente, ou seja, desde 06/06/2003, inclusive os respectivos decimo terceiros salários, no valor correspondente a um salário mínimo vigente no País. Sobre o pagamento dos atrasados incidem a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com os índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciários e juros legais nos termos do art. 406 do CC conjugado com o art. 161, 6º, do CTN, contados a partir da citação do reu. Pela sucumbência, condeno, ainda, o reu ao pagamento dos honorários dos procuradores do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nao devendo incidir sobre as prestações vindendas, o que faço com fundamento no 6º do art. 20 do CPC. Assim procedo a vista do que preceitua a Sumula III do STJ... Condeno o reu ao recolhimento das custas processuais... Compulsando os autos vislumbro que nao se faz necessario o reexame necessario em face do periodo devido do benefício e seu correspondente valor, nos termos do disposto no 6º do artigo 475 do CPC - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

88.-DESPEJO-231/2004-MARIA APARECIDA TESSARE BORTOLUCCI x LUCINEI BERTOLA FRACASSO - ... recebo o recurso de apelação interposto em seu efeito apenas devolutivo (Lei 8245/91, art. 58, inciso V). A apelada para respon-

der o recurso no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 508) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e SONIA MARIA BELLA-TO PALIN-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-297/2004-AVICULTURA CAFEZAL DO SUL x ANTONIO SERAFIM - Considerando que a parte autora, pessoalmente intimada para dar o devido andamento ao feito nao o fez, conforme se vislumbra as fls. 22 e certidão de fls. 23, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o 6º, do mesmo artigo, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de merito. A parte autora para que recolha o FUNREJUS - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e CEZAR ALAOR BOTURA-

90.-INDENIZACAO-303/2004-ANA GARCIA x APPARECIDA GUERIZZI - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder o recurso no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 508) - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e CEZAR ALAOR BOTURA-

91.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-308/2004-CAZUZA JOSE DOMINGUES e outros x ERNESTO BORDIGNON e outros - Sobre o expediente de fls. 68, manifeste-se a parte autora, em prazo de 05(cinco) dias - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

92.-ANUL.TIT.C/C CANC.PROT.TUT.AN-349/2004-IGREJA EVANGELICA SAGRADA MISSOES e outros x SCREEN BRINDES LTDA e outros - Ao autor para comprovar a publicação do edital de citação do segundo reu - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

93.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-393/2004-GILDASIO BATISTA DOS SANTOS x ESTE JUIZO - Ao requerente para explicar por que a grafia da cedula de identidade, do CPF, do titulo de eleitor e da Carteira Nacional de Habilitação esta correta e esclarecer qual documento foi fornecido para a confecção deste nominados - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

94.-EXECUÇÃO DE PENS. ALIMENTICIA-396/2004-JOSIELE RAFAELA MARTINS DE ALMEIDA e outros x MILTON CANDIDO DE ALMEIDA- Sobre a certidão de fls. 40, diga a exequente - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

95.-REVISIONAL DE CONTRATOS-424/2004-IVETE DA SILVA MONTANINI - ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Considerando a natureza do litigio, em que a experiencia tem demonstrado a inviabilidade de conciliação, com fulcro no art. 331, 6º, do CPC, deixo de designar audiência de conciliação. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua pertinencia - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA, MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

96.-ORDINARIA DE PENSÃO POR MORTE-433/2004-APARECIDA GIROTO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A para re para que apresente suas alegações finais, em prazo de 10(dez) dias - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/2004-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - LTDA x ERVINO DORNER - Considerando que o exequente pretende desistir da ação, o que conta com a anuencia expressa do executado, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 22 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 6º do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do merito... Custas remanescentes pelas partes... - Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

98.-ANUL.DE TIT.DE CREDITO-451/2004-TATIANA APARECIDA DA CONCEICAO x FERTILIZANTES HERINGER LTDA. - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua pertinencia - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e PAULO SERGIO TRENTO-

99.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-453/2004-ADENI CIRILO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte re para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10(dez) dias - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

100.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-456/2004-VIRGINIA ANDRADE PEIXOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte re para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10(dez) dias - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

101.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-457/2004-MARIA DO CARMO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerido para que apresente suas alegações finais, em prazo de 10(dez) dias - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

102.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-513/2004-JOAO CARLOS ZANFRILLI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 92/93, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequencia, julgo extinto o processo, com resolução de merito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas recolhidas... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos... - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, ANA HELOISA ZAGONEI NEGRAO e VALDELICE DE L. PALMIERI-

103.-MONITORIA-522/2004-WILSON MASQUETE FERNANDES e outros x CESAR AUGUSTO SMANIOTO - A justiça gratuita e instituto que se aplica aqueles que nao tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuizo do proprio sustento e de sua familia. No caso em tela, a propria natureza da ação ja indica que o autor, que se define como

trabalhador rural, tem condições de arcar com o recolhimento das despesas inerente a ação, mesmo porque, sequer apresentou declaração de pobreza (Lei n.1060/50, art. 4º). Assim, por nao vislumbra a necessidade do autor, que nao trouxe qualquer elemento comprobatório de tal situação, indefiro o benefício da justiça gratuita pleiteado. Ante o decurso do prazo de suspensão pleiteado as fls. 28/29, diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

104.-REV.CONT.BANC.C/C REP.INDEB.-526/2004-JAIR ZAGO x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando a natureza do litigio, em que a experiencia tem demonstrado a inviabilidade de conciliação, com fulcro no art. 331, 6º, do CPC, deixo de designar audiência de conciliação. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua pertinencia - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA, MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

105.-USUCAPIAO-528/2004-ABEL PITTA MORINHO e outros x SINOP TERRAS LTDA - Indefiro o pedido de fls. 68/69, uma vez que nao vislumbro a presença de dano irreparavel ou de difícil reparação aos autores, a uma porque o imovel encontra-se registrado em nome de Sinop Terras Ltda, a qual nao se opôs ao pedido, conforme petição de fls. 36/38, a duas porque a decisao que declara usucapiao tem ex efeito ex tunc... Defiro o prazo para a juntada do instrumento de mandato do patrono dos autores - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

106.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-529/2004-AUGUSTA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte re para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10(dez) dias - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

107.-USUCAPIAO-569/2004-MANOEL JOSE DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO - Ao Curador Especial nomeado aos requeridos, citados por edital, para que apresente contestação no prazo de 15(quinze) dias - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

108.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-575/2004-MILTON GONCALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 131/132, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequencia, julgo extinto o processo, com resolução de merito na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos... - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e EVAIR DIAS AGUIAR

109.-BUSCA E APREENSAO-3/2005-OMNI S/A - CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO x SEBASTIAO CABOCLA DA SILVA - Considerando que o autor pretende desistir da ação e que o reu espontaneamente entregou o bem, hei por bem deferir o pedido de fls. 24 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 6º do mesmo artigo, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do merito... Custas pagas... - Adv. TATIANE ACHCAR-

110.-USUCAPIAO-8/2005-ADAIR JUSTA DOS SANTOS x ESTE JUIZO - Sobre a manifestação de fls. 46/47, diga o requerente - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

111.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-75/2005-MARCIO DE SOUZA x MARCOS LIMA DE SOUZA - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 22/23, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 dp CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, com resolução de merito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo autor... Transitada em julgo, autorizo o desentranhamento de documentos... - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

112.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROTESTO-86/2005-GERSON MINORU NAKASHIMA x BANCO SAFRA S/A - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 41/42, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequencia, julgo extinto o processo, com resolução de merito, na forma do art. 269, inciso III do CP. Custas pelo reu. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos deste Município e Comarca de Ipora para que cancele definitivamente o protesto referente a estes autos... - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e VALERIA C. CICALLELLI-

113.-EXECUÇÃO DE PENS. ALIMENTICIA-87/2005-M.N. e outros x P.N. - Ao exequente para apresentar conta atualizada, devendo constar o valor das tres ultimas prestações anteriores a citação (maio de 2005) e as vincendas a partir dessa data. As demais parcelas devidas devem ser executadas em ação propria - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

114.-IND.DE REP.DE DANOS AC.TRAB.-98/2005-ROSANA ELIAS DE ALMEIDA x COOP.AGRIC.MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - ...Destarte, em que pese a decisao contida as fls. 46/48, em que o Meritissimo Juiz do Trabalho declarou-se incompetente para a análise do feito, ante o acima exposto e considerando a decisao proferida no conflito de competencia 7204, declaro a incompetencia absoluta da Justiça Estadual para o julgamento da causa, declinando a competencia para a Justiça do Trabalho. Decorrido o prazo para eventual recurso, remeta-se o feito a Justiça do Trabalho da Comarca de Assis Chateaubriand, Parana - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, CARLOS ARAUZ FILHO e JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI-

115.-EXECUÇÃO DE PENS. ALIMENTICIA-119/2005-M.A.R.M.r. e outros x A.M. - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

116.-EXECUÇÃO DE PENS. ALIMENTICIA-120/2005-

M.A.R.M.r. e outros x A.M. - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

117.-DISSOL. DE SOC. CONJUG. FATO-130/2005-G.J.C. x G.B. - Sobre a certidão de fls. 32-verso, manifeste-se a parte autora - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

118.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-132/2005-MARIA DE FATIMA FULGENCIO ALVES DE SOUZA x JOSE MARIO MORIN - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a parte autora - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

119.-USUCAPIAO-138/2005-JOSE ESTEVAO COELHO x SINOP TERRAS LTDA - Ao Curador Especial nomeado em benefício dos requeridos citados por edital, para que apresente contestação - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

120.-BUSCA E APREENSAO-144/2005-BV.FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANC.E INVESTIMENTO x SILVANO DA SILVA FILHO - Sobre a certidão de fls. 21, diga o autor - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FERNANDO MINOURU FUJII e outros - Sobre a certidão de fls. 34, manifeste-se a exequente - Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

122.-BUSCA E APREENSAO-180/2005-BANCO BRADESCO S/A x ALVES E SALATA LTDA. - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, a forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pela requerida. Oficie-se ao SERASA e demais órgãos de restrição cadastral para que procedam as devidas baixas... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos, ... - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

123.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO-189/2005-DIRCEU JOSE PEGORINI x THIAGO JOSE DIAS MARTINS PEGORINI e outros - Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes as fls. 157 e 158/160. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2007, as 14:30 horas... Consigne-se no mandato que o não comparecimento do autor e dos reus, que deverao ser pessoalmente intimados, importara na aplicação da pena de confesso, vez que pugnado o depoimento pessoal deles (CPC, 661º e 2º, do art. 343). O rol de testemunhas devera ser apresentado no prazo improrrogavel de 30(trinta) dias antes da audiência (CPC, art. 407, caput). No que tange aos documentos apresentados pelo autor, não vislumbro razao para determinar o desentranhamento, ja que foi conferido aos reus o direito de sobre eles se manifestar, consignando, ainda, que não se tratavam de documentos essenciais a propositura da ação - Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATA e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

124.-PEDIDO DE FALÊNCIA-193/2005-LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NORTEMALHAS IND.E COM.DE MALHAS LTDA - Ao Patrono do Requerido para que no prazo de 15(quinze) dias traga aos autos o instrumento do mandato, sob pena de ser considerada inexistente a petição de fls. 65/79 - Adv. ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

125.-BUSCA E APREENSAO-196/2005-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO JOAO ALVES - Considerando que o autor pretende desistir da ação e que o reu não foi citado, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 32 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 64º, do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pagas... - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

126.-BUSCA E APREENSAO-199/2005-BANCO BRADESCO S/A x ALVES & SALATA LTDA. - Tendo em vista o pedido de extinção de fls. 37, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e NELSON PASCHOALOTTO-

127.-BUSCA E APREENSAO-200/2005-BANCO BRADESCO S/A x ALECIO ANTONIO DA SILVA - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 26/27, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, a forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos... - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e PAULA REGINA GASPARETTO-

128.-BUSCA E APREENSAO-201/2005-BANCO BRADESCO S/A x A.J.SOUZA MADEIRAS ME - Considerando que o autor pretende desistir da ação e que o reu não foi citado, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 34 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 64º do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pagas... - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

129.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-214/2005-MANUEL MENDES DIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme noticiado as fls.100, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC... Custas na forma da lei... - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

130.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-216/2005-ESPOLIO DE ANTENOR PEDRO NSEPOLO rep p/e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme noticiado as fls. 88, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da Lei. Defiro o levantamento de eventual penhora e/ou bloqueio de bens existente nos autos, bem como o desentranhamento de documentos, que deverao ser substituídos por copias reprogra-

ficas - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e JAIRO BASSO-

131.-BUSCA E APREENSAO-248/2005-BANCO ITAU S/A x CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS - Sobre a certidão de fls. 18, diga o autor - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

132.-REV.CONT.BANC.C/C REP.INDEB.-262/2005-J.Z.O. e outros x B.B.- Considerando a natureza do litigio, em que a experiencia tem demonstrado a inviabilidade de conciliação, com fulcro no art. 331, 63º, do CPC, deixo de designar audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua pertinencia - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

133.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-267/2005-WALDOMIRO JOSE CAMOLESI x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme noticiado as fls. 65, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC... Custas na forma da lei...Defiro o levantamento de eventual penhora e/ou bloqueio de bens existente nos autos, bem como o desentranhamento de documentos, que deverao ser substituídos por copias reprograficas - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e JAIRO BASSO-

134.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-287/2005-ALDIVINO LEONEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme noticiado as fls. 96, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC... Custas na forma da lei... - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e JAIRO BASSO-

135.-USUCAPIAO-309/2005-SEBASTIAO CAETANO DO NASCIMENTO e outros x ELCINEIA BARBOSA DE SOUZA SANTOS e outros - Sobre a contestação e documentos - fls. 125/144 - digam os autores - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

136.-CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-310/2005-ESTANISLAU BASSAN x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Sobre a contestação e documentos de fls. 47/55, diga o autor - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

137.-REPARACAO DE DANOS-323/2005-ADRIANO CARLOS DE JESUS ANTUNES e outros x ARI DOMINGOS ORTOLAN - 1. Nao foram arguidas materias preliminares, encontrando-se o feito em ordem. Nao ha nulidades a declarar nem irregularidades para sanar, razao pela qual dou o processo por saneado. 2. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes as fls. 18/19 e 89/90. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2007, as 13h30min, primeira data possivel na asserbada pauta deste Juizo. Consigne-se no mandato que o não comparecimento dos autores e reu, que deve deverao ser pessoalmente intimados, importara na aplicação da pena de confesso, vez que pugnado pelo depoimento pessoal (CPC, 661º e 2º, do art. 343)... - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

138.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-328/2005-I.U.S.r.p.m. e outros x J.F.S. - Sobre a exceção de pre-executividade de fls. 39/53, diga a exequente - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

139.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROTESTO-367/2005-CHARLES LINO DOS SANTOS x GRANUCCI & BIONDO LTDA - Tendo em vista o pedido de extinção de fls. 21, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor - Adv. ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

140.-MONITORIA-378/2005-AFONSO PNEUS LTDA - EPP e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Sem prejuizo do julgamento antecipado da lide, digam as partes se pretendem produzir em audiência - Adv. MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA e WALDEMAR ALVES-

141.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-379/2005-ALEXANDRO IRIS LOPES x CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Sobre a contestação de fls. 33/40 e documentos que a acompanham, querendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

142.-DECLARATORIA-380/2005-EMERSON REINALDO FILIPPIN x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a parte autora - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

143.-BUSCA E APREENSAO-392/2005-BANCO BRADESCO S/A x ALIRIO EDUARDO PAULINI - Nos termos do artigo 842 do CC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes. Consecutivamente, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA G. MARZOCHI-

144.-BUSCA E APREENSAO-393/2005-COOP.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI x ADEMIR ALVES FERREIRA - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 77/79, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pela requerente... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos... - Adv. WILSON J. ASSUMPCAO e LUIZ CARLOS BOFI-

145.-BUSCA E APREENSAO-419/2005-BANCO BRADESCO S/A x GIOMARIO APARECIDO ALVES SOARES - Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes as fls. 28/29, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro nos arts. 840/842 do CC. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido... Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento de

documentos...e t Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

146.-BUSCA E APREENSAO-420/2005-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA CAFEZAL LTDA - Sobre a certidão de fls. 33, diga o autor - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

147.-MANDADO DE SEGURANCA-427/2005-EDEVALDO PRESSENDO x PREFEITO MUNICIPAL DE IPORA - PR - ... recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (CPC,art. 508) - Adv. ANDRE VARELA BIANECK e ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

148.-USUCAPIAO-452/2005-JOAO ROMUALDO DA SILVA e outros x SINOP TERRAS - Sobre a certidão de fls. 57, em que consta que decorreu o prazo de 15 dias sem que os requeridos e cofinantes apresentassem contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias - Adv. CARLOS MONTAGNINI-

149.-USUCAPIAO-498/2005-MANOEL DOMINGUES x VALDINETE BARBARA SANTOS e outros - Ao Curador Especial nomeado em benefício dos requeridos citados por edital para apresentação de resposta, no prazo de 15(quinze) dias - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

150.-ANULATORIA DE NEG.JURIDICO-520/2005-APPARECIDA GUERRISE representada por seu curador e outros x MARIO SANTOS EMERICH - Sobre a contestação de fls. 97/102 e documentos que a acompanham, querendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

151.-RESOLUCAO CONTRAT.COM.PE VEND-550/2005-DECIO MOQUE x EDNILSON APARECIDO GRANUCCI - ... Assim, como não se mostra possível instaurar nova lide, eis que o feito ja se encontra sentenciado, não vislumbro outra solução que não a aplicação do art. 461, 61º, do CPC (c/c art. 475-I do mesmo diploma), no presente caso, ja que a obtenção do resultado pratico advindo da sentença não se mostra mais possível. Desta forma, manifeste-se o reu acerca da conversão da obrigação em perdas e danos - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

152.-IMISSAO DE POSSE-564/2005-JOSE MARCOMINI e outros x ANTENOR PEDRON e outros - Sobre a contestação e documentos de fls. 44/55, digam os autores - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN, ANDREA R. DOS SANTOS MUNHOZ-

153.-USUCAPIAO-577/2005-ELTON ROMANI x JOSE ALEXANDRE ROMANI e outros - A Curadora nomeada aos reus citados por edital, para dizer se aceita o encargo e, em o fazendo, apresente defesa, o que podera ser feito nos termos do art. 302, paragrafo unico, do CPC. Os honorarios advocaticios serao fixados oportunamente - Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

154.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-6/2006-A.A.B.r.g. e outros x C.A.B. - A exequente para apresentar calculo atualizado do valor devido pelo executado - Adv. ALINE MICHELI DE FREITAS-

155.-BUSCA E APREENSAO-63/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JORGE BERGER NOGUEIRA - Considerando o autor pretende desistir da ação e que o reu não foi citado, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 25 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 64º do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pagas... Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, com a substituição por copias reprograficas - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO SAYAO LOBATO-

156.-BUSCA E APREENSAO-68/2006-MARIA DO CARMO DOS SANTOS x ROSA RUFINO DOS SANTOS - Sobre a contestação e documentos de fls. 19/42, diga a autora - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

157.-BUSCA E APREENSAO-100/2006-BANCO BRADESCO S/A x GILMAR ALARCON - Considerando que o autor pretende desistir da ação e que o reu não foi citado, hei por bem deferir o pedido contido as fls. 26 e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o 64º, do mesmo artigo, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pagas... - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

158.-BUSCA E APREENSAO-101/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x WANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA - Considerando o noticiado pelo autor de que o reu entregou espontaneamente o bem objeto da busca, não havendo mais interesse processual no feito, defiro o pedido de fls. 25 e com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pagas... - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

159.-MONITORIA-115/2006-MEURER & LINGUA LTDA x CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS - Sobre a certidão de fls. 56, diga a parte autora - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

160.-ARROLAMENTO-139/2006-ANTONIO JULIO DE SOUZA x URSOLINA MARIA DE SOUZA - Defiro em parte o requerimento de fls. 109/110, uma vez que não ha fundamento legal para que os autos do processo acompanhem o recurso interposto pelo requerente junto a Receita Estadual, no que a avaliação do bem objeto do presente arrolamento. Assim, defiro ao patrono do requerente que faça carga dos autos pelo prazo improrrogavel de 05(cinco) dias, a fim de que extraia as copias necessarias para a instrução de seu recurso interposto junto a Receita Estadual. Consigno que se não houver a devolução dos autos no prazo supra, sera expedida ordem de busca e apreensão, sem prejuizo das implicações de ordem administrativa e criminal - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

161.-MONITORIA-156/2006-WILSON RIBEIRO x ANTONIO DONERO - A justiça gratuita e instituto que se aplica aqueles que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuizo do proprio sustento e de sua familia. No caso em tela, a propria natureza da ação ja indica que o autor, que se define como lavrador, tem condições de arcar com o recolhimento das custas devidas, inclusive o FUNREJUS, mesmo porque, sequer apresentou declaração de pobreza (Lei n. 1060/50, art. 4º). Assim, por não vislumbra a necessidade do autor, que não trouxe qualquer elemento probatorio de tal situação e a quem foi deferido, inclusive, o recolhimento das custas ao final, indefiro o beneficio da justiça gratuita pleiteado. Intime-se o autor para que recolha o valor devido a titulo de FUNREJUS sob pena de baixa na distribuição - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

162.-EXECUCAO DE OBRIG A FAZER-167/2006-VALDECIR JOSE DE OLIVEIRA e outros x C-VALE-COOP.AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Considerando que a parte autora renunciou ao direito em que se funda a ação, conforme se vislumbra as fls. 82/83, com fulcro no art. 269, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas remanescentes pelos embargantes, ora desistentes - Adv. ARLDO ANTONIO DE CAMPOS e FERNANDO BONISSONI-

163.-MONITORIA-168/2006-HELIO ROSSI x LUIZ ANTONIO VILVERT - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua pertinencia - Adv. ARLDO ANTONIO DE CAMPOS e MARCOS PAULO GEROMINI-

164.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROTESTO-171/2006-EDINEI TEZAROLLI MOREIRA x HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - Ao requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre a contestação de fls. 27/30 - Adv. ANDREA R. DOS SANTOS MUNHOZ-

165.-CON.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-180/2006-LUCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA x JAIR ARRUDA - Ao Curador Especial nomeado em benefício do requerido, para apresentação de resposta, no prazo de 15(quinze) dias - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

166.-EMBARGOS A EXECUCAO-193/2006-VANDERLEI MARCOS VILVERT e outros x EDAMIR JAIR SALVADOR - Considerando que a parte autora renunciou ao direito em que se funda a ação, conforme se vislumbra as fls. 28, com fulcro no art. 269, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas remanescentes pelos embargantes, ora desistentes - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e DELFER DALQUE DE FREITAS-

167.-INDENIZACAO-195/2006-MANOEL ALVES DE AGUIAR e outros x MUNICIPIO DE IPORA e outros - Ante a certidão de fls. 182, dando conta de que os requeridos citados por edital, não apresentaram contestação,ao Curador especial nomeado em benefício do requerido, para que apresente resposta (art. 9º, II, do CPC) - Adv. HUMBERTO O. RODRIGUES ZILOTTI e ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

168.-MONITORIA-197/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDSON PEREIRA DOS SANTOS - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão pretendido as fls. 19, ao autor para que de andamento ao feito - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

169.-BUSCA E APREENSAO-203/2006-BANCO FINASA e outros x DECIO MOQUE - Nos termos do artigo 842 do CC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes. Consecutivamente, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito - Adv. EMERSON L.SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

170.-USUCAPIAO-212/2006-ANTONIA APARECIDA FRANCOLIN x EDINALDO SOUZA e outros - A parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), a fim de que: a) atenda o disposto no art. 942, do CPC, principalmente quanto a planta do imóvel; b) indique o endereço daquele em cujo nome esta registrado o imóvel para que possa ser ele citado -Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

171.-ACA0 INOMINADA-220/2006-EDINEI TEZAROLLI MOREIRA x HERBIRAMA INSUMOS AGROINDUSTRIAL e outros - Sobre a contestação (fls. 27/30) e documentos que a acompanham (fls. 31/47), diga a parte autora - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

172.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-233/2006-UALEX LIMA NOGUEIRA e outros x ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA - Transcorrido o lapso temporal, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito - Adv. CELSO ANDREY ABREU-

173.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-256/2006-JACINTA VIEIRA x JOSE JOAQUIM DASILVA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua pertinencia e indicando, em caso de prova testemunhal, o numero de testemunhas a serem ouvidas, a fim de permitir melhor adequação da pauta. Apos, tornem conclusos para saneamento do feito e designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, nos termos do art. 331, 63º do CPC - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

174.-MONITORIA-257/2006-NELSON NIOSHIN YOFUKUJI x SERGIO DE ALMEIDA RUIZ e outros - Tempestivamente apresentados os embargos monitorios pelos requeridos, suspendo a eficacia do mandato inicial. Ao requerente-embargado para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias - Adv. CELSO ANDREY ABREU e IVAN CESAR DE SOUZA-

175.-DIVORCIO DIRETO-276/2006-VANIA BELMONTE DOS SANTOS SAKAGUTI x MARCIO ALBERTO SAKAGUTI - Ao Curador Especial nomeado em benefício do reque-

rido, para apresentação de resposta no prazo de 15(quinze) dias - Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES-

176.-ALIMENTOS-297/2006-JACINTA VIEIRA x JOSE JOAQUIM DA SILVA - Aguarde-se a realização da audiência - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

177.-BUSCA E APREENSAO-301/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDIVALDO FERNANDO DA SILVA ALVES - Sobre a certidão de fls. 23, em que consta que decorreu o prazo de quinze dias, sem a manifestação do requerido, diga o autor - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

178.-BUSCA E APREENSAO-317/2006-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE COMANDOLI - Considerando o noticiado as fls. 28, dando conta de que o requerido efetuou o pagamento das parcelas vencidas, nao havendo mais interesse processual no feito, defiro o pedido de fls. 28 e, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de merito. Custas pagas,... - Adv. EMERSON L.SANTANA-

179.-ARROLAMENTO-336/2006-IDELI RICKLI BRISOLA x AYDEE GUIMARAES RICKLI - Nomeio inventariante a pessoa de Ideli Rickli Brisola; Vislumbro que as herdeiras Isolde Rickli Eurick e Isolni Foltran sao casadas no regime de comunhão universal de bens com as pessoas de Eloir Eurick e Alvim Foltran Junior, respectivamente, de modo que tal fato deveser considerado no plano de partilha. Deveser acostada aos autos a certidão de casamento atualizada da herdeira Clarita Guimarães Rickli. Atualize-se a certidão de fls. 27 e avalie-se o bem descrito no item "F" de fls.05 - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

180.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-349/2006-GABRIEL RODRIGUES rep p/sua mae e outros x FRANCISCO SOARES DE REZENDE - ... Deixo de conceder, por ora, alimentos provisórios, considerando que nao ha provas nos autos da alegada paternidade (fls. 23) - Sobre a certidão de fls. 25-verso, manifeste-se a parte autora - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

181.-ALVARA-360/2006-M.D.G.U. x - Tendo em vista que a certidão de obito de fls.07 da conta de que o falecido deixou tres filhos, os quais sao seus herdeiros, a parte autora para que retifique o polo ativo da ação, incluindo-os - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

182.-EMBARGOS DO DEVEDOR-367/2006-DECIO MOQUE X GRANUCCI E BIONDO LTDA - Ao embargante para replicar em dez dias - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

183.-EXECUÇÃO DE PENS. ALIMENTICIA-380/2006-R.D.R.A.r.p.m. e outros x E.D.A. - Sobre a certidão de fls. 09, manifeste-se o exequente - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO - Ao embargante para replicar em dez dias - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

185.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/2006-BANCO BRADESCO S/A x DECIO MOQUE - Sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 17 e documento de fls. 18, manifeste-se a parte autora, no prazo de05(cinco) dias - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

186.-DECLARATORIA-394/2006-ILZE REGHINI DE MORAES BIASSOTTO x PARANAPREVIDENCIA - ... Outrossim, nao vislumbro risco de dano irreparavel ou de dificil reparação, ja que nao ha comprovação de que a dita pensao seja o unico meio de sustento da requerente... Desta forma, indefiro, neste momento, o pedido de antecipação dos feitos da tutela... - Adv. ANA PAULA PORTES FREITAS-

187.-EMBARGOS A EXECUCAO-396/2006-RAUL JOSE VILVERT x FAUEZI DARAB - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo de execução em apenso. Ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

188.-BUSCA E APREENSAO-404/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE MARIO AMORIN - ... Tendo em vista que o contrato considera-se unilateralmente rescindido quando uma das partes deixa de cumprir sua obrigação, e que restou comprovado que o requerido nao vem cumprindo com o pactuado desde junho de 2006, deixando de pagar as parcelas, tendo sido demonstrada sua mora, satisfeitos os requisitos legais, concedo a liminar pleiteada, para o fim de que o veiculo seja apreendido e entregue ao requerente ou a seu representante legal (fls. 20/21) - Sobre a certidão de fls. 23, manifeste-se a parte autora - Adv. FABIANA DE O.S. SYBUA-

189.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ IMEDIATO DA SILVA e outros - Sobre a certidão de fls. 51-verso, manifeste-se o exequente - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTEN, ELICIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/2006-JOSE CARLOS GOMES BARBOSA x MUNICIPIO DE IPORA - Processem-se os embargos, com suspensao da execução, o que deveser certificado nos autos principais. A embargada, para impugnação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 17, caput, da Lei nº6.830/80 - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

191.-EXONERAÇÃO DE PENSAO-434/2006-JOSE BARBOSA x SIMONE DOS SANTOS BARBOSA e outros - Sobre a informação de fls. 17, diga o autor - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

192.-EXECUÇÃO DE PREST.ALIMENTICIA-435/2006-

W.D.C.R.m. e outros x M.F.R. - Ao exequente para que promova a juntada do competente titulo executivo, bem como regularize sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento - Adv. FABIO PEREIRA DA SILVA-

193.-SEPARACAO JUDICIAL-439/2006-MATEUS ALVES PIMENTEL x LUCINEIA SOUTO PIMENTEL - Designo audiência de conciliação para o dia 27 de março de 2006, as 9:30 horas - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

194.-BUSCA E APREENSAO-447/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE FRANCISCO DA SILVA - Sobre a certidão de fls. 20-verso, manifeste-se a parte autora - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

195.-ALVARA-458/2006-TEREZA CASTILHOS BENITES DA SILVA x - A parte autora para que junte aos autos certidão negativa de dependentes habilitados perante a Previdencia Social - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

196.-INDENIZACAO-459/2006-ESDRAS CORDEIRO CHAVANTE x PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA - Faculto ao autor a emenda da inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de que cumpra os incisos IV e V di art. 282 e art. 283, ambos do CPC. No que tange ao pedido, ja que foi pugnado pela indenização a titulo de danos materiais, este deve vir quantificado. Para o deferimento dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, necessario se mostra a apresentação de declaração firmada pelo autor de que nao tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuizo do proprio sustento - Adv. FABIO T.TORQUATO-

197.-EXECUCAO FISCAL-564/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JUVENTIL LINO DOS SANTOS -Tendo em vista o noticiado as fls. 14, dando conta de que as partes se compuseram, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

198.-EXECUCAO FISCAL-1039/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MARIA DE ANDRADE DA SILVA -Tendo em vista o noticiado as fls. 16, dando conta de que as partes se compuseram, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC -Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

199.-CARTA DE ORDEM-183/2004-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA DA ESTADO DO PARANA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias. Ciencia as partes acerca da informação de fls. 165 (oficiamento ao Excelentissimo Relator acerca da insistencia manifestada pelo autor na oitiva da testemunha nao encontrada Jose Derival dos Santos, bem como de seu atual endereço) - MUNICIPIO DE IPORA x ONEI BOZELI -Adv. ADEMAR ULLANA NETO, ARLDO ANTONIO DE CAMPOS e CELSO NOBUYUKI YOKOTA-

200.-CARTA PRECATORIA CIVEL-103/2005-Oriundo da Comarca de J.D.DA VARA CIVEL DA COM.DE UMUARAMA-PR -SERGIO EDGARD FENIANOS GOMES x DECIO MOQUE - Acolho as razões expostas pelos exequentes as fls. 41/42 e 43/44 destes autos e indefiro a substituição do bem penhorado as fls. 14 pelo trator descrito as fls. 20 e 24, uma vez, conforme comprova o documento de fls. 45, o bem ofertado em substituição (trator), foi objeto de busca e apreensão. De outro norte, noto que nao se trata da hipotesis prevista no art. 668 do CPC. Verifico, outrossim, que os embargos apresentados as fls. 25/36 nao dizem respeito a penhora efetivada por este Juizo, razao pela qual, deverao ser objeto de analise pelo Juizo Deprecante (CPC, art. 747). Decorrido o prazo recursal da presente decisao, cumprida sua finalidade, devolva-se a presente precatória ao Juizo de origem, com nossas homenagens - Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

201.-CARTA PRECATORIA CIVEL-67/2006-Oriundo da Comarca de J.D.DA 1ªVARA FED.DA COM.DE UMUARAMA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ARLDO ANTONIO DE CAMPOS - Ao executado para que junte aos autos matricula e respectivo registro comprovando assim sua propriedade, nos termos de fls. 26 - Adv. ARLDO ANTONIO DE CAMPOS-

202.-CARTA PRECATORIA CIVEL-77/2006-Oriundo da Comarca de J.D.DA VARA CIVEL DA COM.DE PALOTINA-PR -C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FRANCISCO DA SILVA - Ao executado para que regularize a sua representação processual, juntando no prazo de 05(cinco) dias, o competente instrumento procuratorio. Em igual prazo, comprove a propriedade do bem, assim como a inexistencia de onus, consoante requerimento de fls. 16 - Adv. LUCIANO FRANCISCO DE O. LEANDRO-

203.-CARTA PRECATORIA CIVEL-141/2006-Oriundo da Comarca de J.D.DA 2ª VARA CIVEL DA C.DE UMUARAMA-PR -UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x OSVALDECIR APARECIDO ZANFILLI - Ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens a penhora (fls. 14/15) - Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA-

204.-ADOÇÃO-18/2002-J.S.B. x R.S. - A requerente para que forneça o endereço da genitora da menor, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

205.-ADOÇÃO C/C DEST. PATRIO PODER-4/2003-G.S. x E.R.S. - Ao Curador nomeado para que apresente contestação, ainda que por negativa geral, sob pena de destituição do encargo - Adv. OVIDIO HELMER FRIGERI-

206.-PEDIDO DE GUARDA E RESP.-9/2004-A.C. e outros x J.L.D.S.C. - Ao Curador Especial nomeado em beneficio da requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15(quin-

ze) dias - Adv. OVIDIO HELMER FRIGERI-

207.-PROCEDIMENTO AP ATO INF-7/2005-M.P.E.P. x A.P.B.J. e outros - Aos defensores para apresentação de suas razões finais, no prazo de cinco dias - Adv. LUIZ CARLOS BOFI, MARIO SANTOS EMERICH e ANTONIO SALLES JUNIOR-

208.-PROCEDIMENTO AP ATO INF-11/2005-M.P.E.P. x A.P.B.J. e outros - As partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 10(dez) dias - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA, LUIZ CARLOS BOFI-

209.-BUSCA E APREENSAO-1/2006-L.D. x J.D.R. - As partes para que, por meio de seus advogados, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo em relação a guarda do menor, e se possivel, indique seus termos para apreciação judicial, no prazo de 20(vinte) dias - Adv. MARIO SANTOS EMERICH e CEZAR ALAOR BOTURA-

210.-REPRESENTACAO-4/2006-M.P.E.P. x E.R. - Ao defensor nomeado para apresentação de defesa preliminar - Adv. MARCOS PAULO GEROMINI-

211.-REPRESENTACAO-7/2006-M.P.E.P. x E.R. - Ao defensor nomeado para apresentação de defesa preliminar - Adv. RONALDO OLMO-

212.-CAUT.DE GUARDA PROV.DE MENOR-28/2006-MARIA DOMINGOS DOS SANTOS e outros x GEAN LUIZ DOS SANTOS- Sobre a contestação de fls. 55/57, digam os autores - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

213.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-66/2006-ANGELO MARCIO BARROS x JAIRO VALDIVIESO e outros - Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, devendo atribuir valor a causa e incluir a genitora no polo passivo, considerando que ela detem a guarda da criança e nestes autos o requerente pleiteia modificação de guarda - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO

Relação número 121/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0054	000391/2006
ADEMIR SIMOES	0121	001155/2005
	0112	000258/2004
	0113	000292/2004
	0115	000834/2004
	0032	001122/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0029	000737/2005
AFONSO CELSO NORONHA DUTR	0009	000967/2002
ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI	0095	000972/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0025	000296/2005
ANA PAULA LIMA BRAGA	0079	000721/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0046	000326/2006
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0012	000375/2003
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0003	000612/1998
ANDREA BERNABEL FURLAN	0053	000378/2006
ANTONIO CARLOS CARMONA	0086	000781/2006
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0068	000596/2006
ANTONIO ROBERTO ORSI	0072	000616/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0032	001122/2005
AULO A. PRATO	0041	000142/2006
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0004	000288/2000
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0052	000373/2006
BRUNO PEDALINO	0022	001245/2004
CARLA FABIANA EVERS	0053	000378/2006
CARLOS CASTANHA	0030	000895/2005
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	0042	000187/2006
CELINA K. F. MOLOGNI	0003	000612/1998
CELSO ALDINUCCI	0073	000626/2006
CELSO DAVID ANTUNES	0032	001122/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0055	000429/2006
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0002	000566/1998
CLEITON MACHADO DE ARRUDA	0021	001244/2004
DANIELA D'AMICO MORAES	0018	000575/2004
DANIELLA DE SOUZA	0040	000141/2006
DANILLO SERRA GONCALVES	0003	000612/1998
DENIS OKAMURA	0045	000285/2006
	0044	000246/2006
	0071	000612/2006
	0070	000603/2006
	0085	000780/2006
	0078	000711/2006
	0077	000684/2006
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0104	001106/2006
ELAINE C. TAVARES DE JESU	0120	000295/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0029	000737/2005
ENEIAS DE SOUZA REIS	0011	000263/2003
	0010	000009/2003
	0018	000575/2004
	0091	000868/2006
ERIKA EHARA	0033	001176/2005
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	0102	001104/2006
EVALDO GONCALVES LEITE	0101	001103/2006
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	0088	000793/2006
FABIANE NORAH SCHNAID	0013	000571/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0030	000895/2005
	0024	000043/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0026	000353/2005
	0076	000680/2006

FERNANDA CORONADO F. MARQ 0043 000221/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA 0002 000566/1998
FRANCISCO AGUILERA FILHO 0036 000031/2006
GENI JANDRE ROMERO POZZOB 0021 001244/2004
GERALDO TEDARDI 0030 000895/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0020 001092/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0009 000967/2002
GILBERTO NEI MULLER 0006 000226/2002
GILBERTO PEDRIALI 0001 000531/1996
GISLAINE A. GOBETI MAZUR 0066 000562/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0027 000359/2005
0034 001234/2005
0060 000450/2006
0059 000446/2006
0058 000444/2006
0057 000443/2006
0100 001099/2006
0081 000755/2006
0089 000846/2006
0122 000185/2005
0009 000967/2002
0019 000988/2004
0123 000142/2006
0116 000109/2005
0034 001234/2005
0026 000353/2005
0093 000892/2006
0019 000988/2004
0065 000554/2006
0035 000001/2006
0009 000967/2002
0042 000187/2006
0014 000722/2003
0047 000328/2006
0004 000288/2000
0007 000680/2002
0030 000895/2005
0028 000610/2005
0092 000871/2006
0049 000353/2006
0035 000001/2006
0009 000967/2002
0028 000610/2005
0021 001244/2004
0009 000967/2002
0026 000353/2005
0017 000286/2004
0105 001107/2006
0063 000501/2006
0006 000226/2002
0042 000187/2006
0022 001245/2004
0067 000570/2006
0061 000456/2006
0050 000356/2006
0084 000776/2006
0064 000515/2006
0005 000579/2001
0021 001244/2004
0023 000032/2005
0015 000753/2003
0099 001077/2006
0056 000435/2006
0002 000566/1998
0040 000141/2006
0001 000531/1996
0074 000631/2006
0103 001105/2006
0005 000579/2001
0037 000044/2006
0035 000001/2006
0108 000199/2000
0065 000554/2006
0087 000791/2006
0075 000647/2006
0069 000600/2006
0082 000756/2006
0035 000001/2006
0016 001050/2003
0094 000923/2006
0090 000859/2006
0060 000450/2006
0059 000446/2006
0058 000444/2006
0057 000443/2006
0086 000781/2006
0117 000143/2005
0106 000293/1996
0114 000302/2004
0020 001092/2004
0118 000160/2005
0119 000204/2005
0110 000125/2004
0111 000129/2004
0060 000450/2006
0059 000446/2006
0058 000444/2006
0057 000443/2006
0052 000373/2006
0025 000296/2005
0032 001122/2005
0107 000221/1999
0097 000988/2006
0031 001052/2005
0081 000755/2006
0083 000759/2006
0033 001176/2005
0068 000596/2006
0072 000616/2006
0014 000722/2003
0033 001176/2005
0003 000612/1998
0109 000363/2003

GLAUCO IWERSEN

GUILHERME PEGORARO
GUSTAVO AYDAR DE BRITO
HAMILTON ANTONIO DE MELO
HAROLDO WILSON BERTRAND
HELEN KARINE MOHR
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA
IDALITO MARCIAL COUTINHO
INAJA M. C. VIANNA SILVES

IVAN PEGORARO

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
JAIME OLIVEIRA PENTEADO

JAIR ANTONIO WIEBELLING
JEAN CARLOS MACHADO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JOAO CALSAVARA NETO
JOAO MARCELO M. BANDEIRA
JOAO PAULO RODRIGUES DE L
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CARLOS MARTINS PEREI
JOSE FERNANDO PREZOTTO
JOSE FRANCISCO DE ASSIS
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL
JOSE VALDEMAR JASCHKE
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH
JULIANA TORRES MILANI
JULIANO REBONATO BONA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO MANARIN DE SOUZA
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LUCIANA MENDES PEREIRA RO
LUCIANO MENEZES MOLINA
LUIZ DANIEL ALENCAR
LUIZ GUILHERME PEGORARO
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

LUIZ LOPES BARRETO
MARCELO ALVES VALDUGA
MARCELO AMARAL TEIXEIRA
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV
MARCELO MITSU
MARCIO BARBOSA ZERNERI
MARCIO FERREIRA INFANTE R
MARCIO LUIZ NIERO
MARCIO MIATTO
MARCO ANTONIO DE A. CAMPAN
MARCO ANTONIO GONCALVES V
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA
MARCOS MARCELO WATZAKO
MARCUS VINICIUS GINEZ DA
MARIA ELIZABETH JACOB

MARIA JOSE FAUSTINO
MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIANA FAULIN GAMBA
MARIANO CABREIRA QUADROS
MARINO SILVA
MARIO MARCONDES NASCIMENT

MATEUS Q. C. COELHO VERGA
MAURICIO JOSE MORATO DE T

MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MOISES DE GODOY

MORGANA FERREIRA
NADYA FERNANDA FRANCO FER
NELSON PASCHOALOTTO
NELSON TAKEO KOHATSU JUNI
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH
PAUL JURGEN KELTER

PAULO C. DE HOLANDA GUERR

PAULO E. CHRISTINO ESPADA
PAULO NOBUO TSUCHIYA
PAULO ROBERTO PIRES
PAULO ROGERIO SANCHES

PAULO ROGERIO T.DE MAEDA	0015	000753/2003
PAULO WAGNER CASTANHO	0001	000531/1996
RAFAEL ROSSI RAMOS	0005	000579/2001
RAQUEL MORENO	0010	000009/2003
REGINALDO MONTICELLI	0026	000353/2005
REGIS ALAN BAULI	0048	000340/2006
REINALDO IGNACIO ALVES	0030	000895/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0026	000353/2005
RENATA DEQUECH	0076	000680/2006
RENATA SILVA BRANDAO	0011	000263/2003
	0010	000009/2003
RENATO TAVARES YABE	0049	000353/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0062	000468/2006
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0020	001092/2004
ROBERTO A. BUSATO	0038	000079/2006
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0067	000570/2006
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0031	001052/2005
ROGERIO FERES GIL	0032	001122/2005
RUBENS SILVA	0080	000752/2006
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0054	000391/2006
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0006	000226/2002
SERGIO BARROS	0002	000566/1998
SERGIO EDUARDO CANELLA	0011	000263/2003
SERGIO WILSON MALDONADO	0032	001122/2005
	0092	000871/2006
SHEILA MARIA MENDES ANGEL	0098	000999/2006
SHIRLENY M. S. MASSEI	0036	000031/2006
SILVANA SIMOES PESSOA	0051	000368/2006
	0095	000972/2006
SOLANJA SONIA GARIBALDIZ	0094	000923/2006
SUZANE FRANCA RIBEIRO	0013	000571/2003
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0096	000974/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0051	000368/2006
VALDOMIRO JACINTO RODRIGU	0003	000612/1998
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0025	000296/2005
VILMA THOMAL	0021	001244/2004
	0024	000043/2005
	0023	000032/2005
VINICIUS DA SILVA BORBA	0117	000143/2005
VIVIANE POMINI	0005	000579/2001
WALTER ESPIGA	0055	000429/2006
WILSON GOMES DA SILVA	0001	000531/1996
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0008	000764/2002
	0055	000429/2006
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX	0039	000131/2006

1.-COMINATORIA-ORD.-531/1996-AMELIA BARBOSA DOS REIS e outros x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"Da baixa dos autos intemem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação ser acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se- mandado de penhora e avaliação..." -Adv. PAULO WAGNER CASTANHO, MARCIO BARBOSA ZERNERI, WILSON GOMES DA SILVA e GILBERTO PEDRIALI-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-566/1998-JOAO DARCIO COSTACURTA x FLAVIO DONADEL="Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para levantamento da penhora" -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, SERGIO BARROS e FERNANDO JOSE MESQUITA-

3.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-612/1998-LIVERCINA GODOY RAQUEL x GELSON GOMES PALMA e outros ="Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação ser acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se- mandado de penhora e avaliação..."Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para postagem" -Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN, VALDOMIRO JACINTO RODRIGUES, DANILO SERRA GONCALVES, CELINA K. F. MOLOGNI e PAULO ROBERTO PIRES-

4.-COBRANCA - ORD-288/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO SERGIO DE ARAUJO - "...intime-se o autor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

5.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-579/2001-IDALIA RIBEIRO DE SOUZA x BRADESCO S/A ="Expeça-se alvar autorizando o credor a levantar o valor depositado...Expeça-se alv ra, ainda, autorizando o Sr.Escrivão a levantar a importância restante...Ante o pagamento realizado, e a concordância do credor , decreto extinto o processo. Arquivem-se. Intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas processuais remanescentes R\$ 722,48" -Adv. VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS, MARCIO -Adv. VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS, MARCIO MIATTO e LUIS GUILHERME PEGORARO-

6.-INDENIZACAO - ORD-226/2002-MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA x ALFIO MARTELLITI e outros="Da baixa dos autos intemem-se as partes, que deverão indicar, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando sua utilidade, ou manifestar-se quanto ao interesse no julgamento antecipado da lide" -Adv. JULIANA TORRES MILANI, GILBERTO NEI MULLER e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

7.-COBRANCA - ORD-680/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS RICARDO DOERNER e outros - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

8.-INTERDICAÇÃO-764/2002-IRACEMA HERNANDES RODRIGUES x EDMILSON ALVES HERNANDES ="Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em

cinco dias." -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-967/2002-MARISTELLA MUCILO MECUNHE x BANCO SANTANDER S/A. ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para: a) arrejitar as contas prestada pelo r,u, a fim de afastar a ocorrência da capitalização de juros e determinar a restituição dos valores cobrados a maior, devidamente corrigidos pelos índices da contadaria judicial, a partir da data do lançamento de cada desconto efetuado e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte consider vel do pedido, o "nus da sucumb'ncia dever ser dividido pro rata". -Adv. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, JOSE FERNANDO PREZOTTO, HELEN KARINE MOHR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

10.-MED. CAUT. DE PROTESTO-9/2003-ARTHUR JOSE BIILL x AVILLA E GONCALES LTDA. ="...Diante do exposto, em face da perda de objeto decreto a extinção da presente cautelar inominada, sem apreciação do m.rito...Em face do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 300,00..." -Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS, RENATA SILVA BRANDAO e RAQUEL MORENO-

11.-RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-263/2003-ARTHUR JOSE BIILL x AVILLA E GONCALES LTDA. ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) determinar a restituição dos valores pagos pelo autor pelos serviços prestados pela r., no valor de R\$ 302,00, devidamente corrigidos pelos índices da contadaria judicial, a partir do desembolso(novembro/02) e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação; b) condenar a r, ao pagamento da quantia gasta na reexecução do serviço por terceiro...no valor de R\$ 585,00, devidamente corrigida pelos índices da contadaria judicial, a partir do desembolso (02.01.03) e acrescido de juros de mora 1% ao m's, a partir da citação; c) condenar a r, ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00...Contudo, uma vez que o autor decaiu de parte substancial do pedido (aluguel de veículo, no valor de R\$ 3.500,00), o "nus da sucumb'ncia dever ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". -Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS, SERGIO EDUARDO CANELLA e RENATA SILVA BRANDAO-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-375/2003-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x JAIR APARECIDO ZANIN - "Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente." -Adv. ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

13.-REVISAO CONTRATUAL-571/2003-EDSON VANDER DOS SANTOS x FINASA S/A. ="Ante a devolução do AR de citação, intime-se a ilustre defensora nomeada para que apresente a defesa...No mais, cumpra-se o despacho de fls.141 ("...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença") -Adv. FABIANE NORAH SCHNAID e SUZANE FRANCA RIBEIRO-

14.-MED. CAUT. DE SEQUESTRO-722/2003-WILLY ZIELAK x EUDALDO OLIVEIRA Despacho de fs.192 ("Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos...").Despacho de fs.224 ("Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada/Justiça do Paran "). -Adv. JEAN CARLOS MACHADO e PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

15.-DECLARATORIA-753/2003-EDER TRAMONTINE MONTEIRO x JABUR PNEUS S/A="Cumpra o credor apresentar c leulo atualizado da dívida na forma do art.614 do CPC, em cinco dias" -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e PAULO ROGERIO T.DE MAEDA-

16.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1050/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO SARTORELLI FREITAS -"Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias." -Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS-286/2004-DORALICE SANTANA DA ROCHA e outros x EDSON LAERTE DE MORAES="Expeça-se mandado...desde que recolhidas as custas do Oficial de Justiça". -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCICI FILHO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-575/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA RITA FONSECA PORTUGAL="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) determinar a reintegração do autor na posse do bem descrito na inicial; b) determinar a devolução dos valores pagos a título de valor residual garantido (VRG), devidamente corrigidos pelos índices da Contadaria Judicial, a partir do respectivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; c) determinar a compensação do valor a ser devolvido com as parcelas inadimplidas at, a data da efetiva recuperação do veículo; d) condenar a r, ao pagamento integral das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...eis que o autor decaiu de parte infima do pedido. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". -Adv. ERIKA EHARA e DANIELA D'AMICO

MORAES-

19.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-988/2004-MARIA AMELIA FUKUI x ALESSANDRA SILVA DE DEUS e outros ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) decretar a rescisão do contrato de locação; b) condenar os r,us ao pagamento dos alugu, is vencidos at, a data da desocupação do imóvel, devidamente atualizados pelos índices da contadaria judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir do vencimento de cada aluguel, bem como de multa de 10% sobre o valor da dívida; c) condenar os r,us ao pagamento dos encargos locatícios vencido at, a data da desocupação do imóvel, devidamente atualizados pelos índices da contadaria judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir do vencimento de cada prestação, bem como de multa de 10% sobre o valor da dívida; d) condenar os r,us ao pagamento de custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação..." -Adv. IVAN PEGORARO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

20.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1092/2004-MICROSENS INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, honor rios periciais, no valor de R\$ 3.000,00 e de honor rios advocatícios, que arbitro em 9.000,00..." -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

21.-DECLARATORIA-1244/2004-LEONILDA CRISTIANO DA SILVA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICA-OES ="Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist,rio Público e...encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran ." -Adv. VILMA THOMAL, GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM, CLEITON MACHADO DE ARRUDA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

22.-EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1245/2004-HUGO HIDEO MIYAZAKI x BANCO BANESTADO-ITAU ="Expeça-se alvar autorizando o credor a levantar o valor depositado...Expeça-se alvar , ainda, autorizando o Sr.Escrivão a levantar a importância restante...Intime-se a r, para que junte aos autos toda a documentação requerida na inicial" -Adv. BRUNO PEDALINO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-DECLARATORIA-32/2005-MARIA ELOA ANTONIO e outros x SERCOMTEL - S/A - TELECOMUNICACOES ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist,rio Público...encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran ." -Adv. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

24.-DECLARACAO DE AUSENCIA-43/2005-NEUZA MARIA DOS SANTOS e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -"Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist,rio Público, e...encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada/Justiça do Paran . -Adv. VILMA THOMAL e FABIO MARTINS PEREIRA-

25.-INVENTARIO-296/2005-STELLA MARIA CUARTAS ISAZA x GUSTAVO NELSON CUARTAS ISAZA="Acolho integralmente as razões expandidas pelo ilustre Promotor de Justiça, para manter a suspensão do feito at, o julgamento das ações que lhe são prejudiciais" -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e MOISES DE GODOY-

26.-INDENIZACAO - SUM-353/2005-MARIA DE LOURDES DE SOUZA DIAS e outros x JOAO CABRAL e outros ="...Daf por que acolho os embargos, a fim de suprir a omissão apontada, ficando o dispositivo da sentença com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) condenar os r,us ao pagamento de indenização no valor de R\$ 40.000,00... para cada autora, devidamente corrigida pelos índices da contadaria judicial, a partir da presente data at, a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da data do evento danoso (art. 406 do CC c/c o art. 161, 1º do CTN). O valor, por,m, deve ser reduzido ... metade, em face do reconhecimento de culpa concorrente; b) condenar os r,us ao pagamento de pensão alimentícia mensal ... primeira autora, equivalente a dois terços do sal río-mínimo, devidamente corrigida pelos índices da contadaria judicial, a partir da data do ato ilícito (27.08.02) e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da data do evento danoso (art.406 do CC c/c o art. 161, 1º do CTN). O valor, por,m, deve ser reduzido ... metade, em face do reconhecimento de culpa concorrente. O termo final da pensão , a data em que autora celebrar 70 anos de vida, cessando em caso de sua morte. Registre-se, ainda, que o pagamento dever ser feito de uma só vez...; c) condenar os r,us ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor total da condenação relativa aos danos morais...No que tange aos valores da pensão alimentícia, os honor rios advocatícios deverão ser calculados no percentual de 20% sobre o valor das prestações vencidas e mais doze vincendas...Todavia, uma vez que foi reconhecida a culpa concorrente , mister sejam os honor rios advocatícios e as despesas recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, razão pela o "nus da sucumb'ncia deve ser dividido pro rata. Ressalta-se, por,m, que as autoras são benefici rias da assist'ncia judici ria gratuita...; d) condenar a denunciada ... lide ao pagamento das coberturas previstas no contrato de seguro celebrado entre as par-

tes, observado, por,m, o limite previsto, de R\$ 40.000,00...para danos materiais e de R\$ 100.000,00 para danos corporais (compreendidos nesta expressão os danos morais). Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices da contadaria judicial desde a data da contratação do seguro - 29.03.02 (fs. 176); e) condenar o denunciado ... lide ao pagamento de honor rios advocatícios ao patrono do denunciante, no valor de R\$ 8.000,00..." -Adv. IVAN PEGORARO, REGINALDO MONTICELLI, JOSE FRANCISCO DE ASSIS, REINALDO MIRICO ARONIS e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

27.-INVENTARIO-359/2005-NAUZIRA VIEIRA DO PINHO x LEVIA ALEXANDRE="Intime-se a inventariante para que cumpra o item02 do despacho de fls. 62, em trinta dias" -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

28.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-610/2005-DORIVAL PADUAN HERNANDES x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.="Intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$ 14,00)" -Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-737/2005-AFONSO CELSO NORONHA DUTRA x MUNICIPIO DE LONDRINA ="...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Deixo de conden -lo ao pagamento de honor rios advocatícios , pois o embargado nem sequer foi citado. Fica, contudo, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". -Adv. AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e ELLEN PATRICIA CHINI-

30.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-895/2005-MOACIR CRIVARI e outros x CORRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros ="...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide, Cumpr salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controversia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença." -Adv. JOAO CALSAVARA NETO, CARLOS CASTANHA, REINALDO IGNACIO ALVES, FABIO MARTINS PEREIRA e GERALDO TEDARDI-

31.-DESPEJO-1052/2005-JOSE GENSUKE TAYAMA x ARTHUR JOAO DE FREITAS ARANDA="Expeça-se mandado...desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça" -Adv. NELSON TAKEO KOHATSU JUNIOR, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-

32.-INDENIZACAO - ORD-1122/2005-THAIS CAROLINE BARBOSA x CELETEM BRASIL S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO e outros ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito...para: a) declarar a inexist'ncia das dívidas inscritas pelos r,us junto ao SPCP, descritas no documento de fs.22; b) determinar o cancelamento definitivo do nome da autora junto a cadastros restritivos de cr,dito, bem como cartórios de protesto de títulos, em virtude da dívida declarada inexistente. Oficie-se aos órgãos de proteção ao cr,dito; c) condenar os r,us solidariamente ao pagamento da quantia de indenização por danos morais, no valor de R\$ 8.000,00 ..., devidamente corrigido pelos índices da Contadaria Judicial, a partir da presente data at, a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; d) condenar os r,us solidariamente ao pagamento de custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para postagem" -Adv. ROGERIO FERES GIL,ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, SERGIO WILSON MALDONADO, MORGANA FERREIRA, CELSO DAVID ANTUNES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1176/2005-OLINDA RAMOS x CAAPMSL - CAIXA DE ASSIS. APOSENT. PENSOES SERVID ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal das diferenças remuneratórias anteriores a09.12.00; b) declarar a inconstitucionalidade da cobrança das contribuições previdenci rias nos proventos de aposentadoria do autor a partir da vig'ncia Emenda Constitucional n.20, de 15.12.98 at, o advento da Emenda Constitucional n.41, de 19.12.03 e, a partir de então, declarar a possibilidade da cobrança da aludida contribuição, desde que os benefícios previdenci rios ultrapassem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previd'ncia social; c) condenar os r,us a efetuar a restituição dos descontos indevidos das contribuições previdenci rias nos proventos de aposentadoria do autor, devidamente corrigida pelos índices da contadaria judicial, a partir da data de cada desconto efetuado e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação, sendo que estes não deverão incidir no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a data do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a CF art.100,p.1º; d) condenar os r,us ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação..." -Adv. PAUL JURGEN KELTSER, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

34.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-1234/2005-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA. x EMERSON ANTONIO TESSER ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes e determinar a reintegração do autor na posse do imóvel; b) declarar a nulidade da cl usula 4º do contrato celebrado entre as partes, a fim de afastar a incid'ncia dos juros mensais, mantendo-se, por,m, reajuste anual das prestações pelos índices do IPC; c) determinar a devolução dos valores pagos pelo r,u, devida-

mente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do vencimento de cada prestação, ressalvando, por, m, o direito do autor de retenção pelo inadimplemento dos r, us em quantia equivalente a 30% das prestações pagas; d) condenar o r, u ao pagamento das despesas com gua, luz, condomínio e IPTU at, a data da desocupação do imóvel; e) condenar o r, u ao pagamento de perdas e danos, consistente em quantia equivalente ao valor de locação do imóvel desde a data da primeira prestação inadimplida at, a data da efetiva reintegração no imóvel, a ser apurada em liquidação de sentença; f) reconhecer o direito do r, u de indenização pelas benfeitorias realizadas, a serem apuradas em liquidação de sentença; g) condenar o r, u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (CPC, 20, 4§). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte do pedido, o "nus da sucumbência deve ser dividido na proporção de 70% a cargo do r, u e o restante para o autor. Ressalte-se, por, m, que o r, u, beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50)."- Adv. INAJA M. C. VIANNA SILVESTRE e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

35.-REVISAO CONTRATUAL-1/2006-JOAO HENRIQUE CRUCIOL x BANCO SANTANDER S/A="Defiro a ratificação da apelação. No mais, cumpra-se o despacho de fls.347."- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

36.-REPARACAO DE DANOS - SUM-31/2006-ALEX GUSTAVO DE MATTOS MARTINS x FLAVIO MAIA CARDOSO e outros ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar os r, us ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 7.967,00..., corrigido pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do orçamento (12.12.05) e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da data do evento danoso (14.11.05); b) condenar os r, us a ressarcir os gastos com serviço de guincho, no valor de R\$ 50,00, corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir de 14.11.05 e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir de 14.11.05; c) condenar os r, us ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o "nus da sucumbência deve ser rateado na proporção de 70% a cargo dos r, us e o restante para o autor."- Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-44/2006-IVONILDA SOARES SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA ="Intime-se novamente o autor para que comprove, no prazo de trinta dias, ter efetuado pagamento da taxa de iluminação pública no período anterior a dezembro/02,observando, ainda, o prazo prescricional quinquenal anterior ... propositura da presente ação.Importante salientar que o aludido comprovante, indispensável para o julgamento da demanda(CPC,art.283).Havendo comprovação, d-se ciência dos documentos ao r, u,encaminhando-se os autos, na sequência, ao ilustre Promotor de Justiça.Decorrido o prazo in albis, faça-se vista ao Minist.rio Público."- Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-79/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LONDRICUCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e outros ="Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, para que informe sobre a atual fase da precatória, uma vez que j decorreu o prazo para seu cumprimento."- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-131/2006-S.M.S KESSA E CIA LTDA x R.C. DE MEIRA - ACOUGUE ="Aguarda-se a devolução da carta precatória."- Adv. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR-

40.-ALVARA JUDICIAL-141/2006-GABRIELA DE NARDI LOOSE x ="Intime-se a requerente para que preste contas nos autos...."- Adv. DANIELLA DE SOUZA e MARCELO MITSISI-

41.-MONITORIA-142/2006-SICOOB-COOP.DE ECONOMIA E CRED.DOS COM.DE LONDRINA x CRISTINA APARECIDA BARBOSA ="Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP...."- Adv. AULO A. PRATO-

42.-REVISAO CONTRATUAL-187/2006-JEFFERSON SHIMAZAKI x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO ="...".Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: determinar a restituição do valor pago a título de capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigidos monetariamente a partir da data de cada lançamento efetuado pelos índices adotados pela Contadoria Judicial e deverão ser acrescidos de juros de mora 1% ao m's, a partir da citação...; b) condenar o r, u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído ao autor...Todavia, vez que o autor decaiu de parte considerável dos pedidos ..., o "nus da sucumbência deve ser dividido pro rata."- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIANO REBONATO BONA e CARMEN LUCIA VILLA•A DE VERON-

43.-COBRANCA - ORD-221/2006-AMELIA DE OLIVEIRA x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. ="Sobre o petição de fls.67, manifeste-se a r., requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."- Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

44.-COBRANCA - ORD-246/2006-MARIA DE LOURDES QUERINO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. ="Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. DENIS OKAMURA-45.-COBRANCA - ORD-285/2006-WALDOMIRO INACIO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. ="Sobre a contestação e do-

cumentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. DENIS OKAMURA-

46.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-326/2006-FLS IND E COMERCIO DE ADESIIVOS LTDA x SERILON BRASIL LTDA="Aguarda-se pelo julgamento do agravo."- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

47.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID. -328/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANAIR JASPER ="...intime-se o autor para recolher as custas processuais remanescentes (R\$ 14,00)."- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-340/2006-FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA x LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."- Adv. REGIS ALAN BAULI-

49.-COBRANCA - ORD-353/2006-ESPOLIO DE EDMUNDO BALDAN e outros x LOTEADORA NOVA YORK S.C. ="...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv,rsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."- Adv. RENATO TAVARES YABE e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

50.-INTERDICAÇÃO-356/2006-MARIA DE LOURDES DE SANTANA SILVA x GILEAIDE DE SANTANA SILVA ="Ante a certidão de fs.29-verso, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse."- Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

51.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-368/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x EDER BAGNOLLI FERREIRA - ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e vinte dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."- Adv. SILVANA SIMOES PESSOA e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

52.-USUCAPIAO ESPECIAL-373/2006-JOSE ANTONIO TICIANTINI PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A. ="Acolho integralmente as razões expandidas pelo Minist,rio Público para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo requerido Banco Banestado...Cumpra o requerente atender aos itens III e IV do parecer ministerial de fls.164, em trinta dias..."- Adv. MOISES DE GODOY e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

53.-OBRIGACAO DE FAZER-378/2006-ALEXANDRE RIBEIRO FRANCO x ADMINISTRADORA RENAULT DE CONSORCIOS DO BRASIL ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) determinar ao r, u que efetue o depósito da quantia de R\$ 1.191,10 junto ... conta corrente discriminada na inicial, devidamente corrigido pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; b) condono o r, u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o depósito a ser realizado..."- Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA e CARLA FABIANA EVERS-

54.-DESPEJO-391/2006-LAIDE PARRA CARVALHO GRADE x MARLENE DE OLIVEIRA ="Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação ser acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se mandado de penhora e avaliação..."- Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e ABEL FERREIRA-

55.-COBRANCA - ORD-429/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PONTO CERTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. e outros ="...As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes t, cnicos e formular quesitos..."- Adv. WALTER ESPIGA, WILSON LOPES DA CONCEICAO e CLAUDIA REGINA LIMA-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-435/2006-MILLENIO FOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR PNEUS S/A e outros ="...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas."- Adv. MARCELO AMARAL TEIXEIRA-

57.-ACAO ORDINARIA-443/2006-EVA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="é vista do que dispõe o art.398, CPC, sobre os documentos juntados pela autora, manifeste-se a requerida, querendo, em cinco dias...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv,rsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

58.-ACAO ORDINARIA-444/2006-CECILIA ALVES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="é vista do que dispõe o art.398, CPC, sobre os documentos juntados pela autora, manifeste-se a requerida, querendo, em cinco dias...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para

o deslinde da controv,rsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

59.-ACAO ORDINARIA-446/2006-CELINA CARVALHO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="é vista do que dispõe o art.398, CPC, sobre os documentos juntados pela autora, manifeste-se a requerida, querendo, em cinco dias...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv,rsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

60.-ACAO ORDINARIA-450/2006-ADAO LEITE NOGUEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="é vista do que dispõe o art.398, CPC, sobre os documentos juntados pela autora, manifeste-se a requerida, querendo, em cinco dias...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv,rsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

61.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-456/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON ROBERTO CIOFI ="...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-468/2006-ONIPAR - UNIAO NORTE DO ESTADO DO PARANA x IVAN SILVA CARDOZO -"Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias."- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

63.-INDENIZACAO - ORD-501/2006-EXPORT TRAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S.A. ="Indefiro o pedido de fs.113, e mantenho a decisão que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ... pessoa jurídica autora."- Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

64.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-515/2006-GISELE APARECIDA DA SILVA e outros x WILSON FERREIRA DA SILVA - ="Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse."- Adv. LUIS DANIEL ALENCAR-

65.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-554/2006-WALTER MARQUES DA SILVA x CEPEVE - CONSELHO DAS ORGANIZACOES DOS PROFISSIONAIS="Sobre a possibilidade de acordo, e requerendo o que for de seu interesse, manifeste-se o autor em cinco dias."- Adv. MARCOS MARCELO WATZAKO e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-562/2006-VERA VAZ DE LIMA x BANCO ITAU S/A="Sobre a impugnação aos embargos manifeste-se o embargante, querendo, em dez dias."- Adv. GISLAINE A. GOBETTI MAZUR-

67.-COBRANCA - SUM-570/2006-CONDOMINIO EDIFICIO JOSELITA x JOSELITA FRAZAO DE MATTOS ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a r, ao pagamento das quotas condominiais vencidas do apartamento n. 402,501,603,604 e das vagas de garagem n.01 e 11, bem como as que se vencerem at, a data do efetivo pagamento, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do vencimento da prestação, e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir do vencimento da prestação, bem como da multa pelo inadimplemento, na forma prevista na convenção condominial at, 12 de janeiro de 2003, quando, então, dever ser de 2%...sobre o valor do d,bito; b) condenar a r, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação..."- Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA e ROBERTO WAGNER MARQUESI-

68.-MED. CAUT. DE EXIBICAO-596/2006-HELIO MELQUIADES SOARES x COPEL DISTRIBUIDORA S.A =Despacho de fs.114 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr, gio Tribunal de Justiça do Paraná "). Despacho de fls.127 ("Defiro o pedido de fls.124/126, para reconsiderar a decisão de fls.114. Assim sendo, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr, gio Tribunal de Justiça do Paraná ")."- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

69.-COBRANCA - ORD-600/2006-ESPOLIO DE ZULMIRA VICENTE PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

70.-COBRANCA - ORD-603/2006-VALTER DE ANDRADE x AGF BRASIL SEGUROS S.A. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. DENIS OKAMURA-

71.-COBRANCA - ORD-612/2006-APARECIDA LEONEL DA

SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. DENIS OKAMURA-

72.-MED. CAUT. DE EXIBICAO-616/2006-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DISTR. S.A ="Defiro o pedido de fls.127/129, para reconsiderar a decisão de fls.117. Assim sendo, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr, gio Tribunal de Justiça do Paraná ."- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-626/2006-CINTIA ANDREA ONTIVEROS DE SOUZA x FABIO ALESSANDRO GRIFFANTI - ="A penhora em número existente em conta corrente para garantia do juízo, medida excepcional autorizada após esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis. Considerando-se que, no presente caso, o devedor ainda não foi citado e tampouco foi-lhe oportunizado pagar a dívida ou nomear bens ... penhora, indefiro, por hora, o pedido do credor. Intime-se o credor para que providencie a citação do devedor, em noventa dias, sob pena de não interrupção da prescrição."- Adv. CELSO ALDINUCCI-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-631/2006-OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SS LTDA x SILVANA ALVES GALVAO - ="Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse."- Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

75.-DECLARATORIA-647/2006-ANA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES="Intime-se a autora para que comprove o envio da carta AR, em cinco dias."- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-680/2006-SIND TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL E ARRUMADORES x RENATA DEQUECH ="Recebo os embargos, com a suspensão da execução.Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento."- Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI e RENATA DEQUECH-

77.-COBRANCA - ORD-684/2006-ISADORA BERBEL DE SA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. DENIS OKAMURA-

78.-COBRANCA - ORD-711/2006-HAMILTON ANTONIO DOS SANTOS e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. DENIS OKAMURA-

79.-RESCISAO DE CONT C/C COBRANCA-721/2006-CENTRAL NDM EMPREEND IMOB LTDA. x FABRICIO BERND HUNBNER="Intime-se o autor para que comprove ter efetuado a postagem da carta de citação, no prazo de cinco dias."- Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

80.-COBRANCA - ORD-752/2006-AGRIUM INTERNACIONAL (INTL) CO. x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias."- Adv. RUBENS SILVA-

81.-INDENIZACAO - SUM-755/2006-RODRIGO DELFINO JOAZEIRO e outros x KATIA CILENE JESUS DE ANANIAS ="...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv,rsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."- Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-

82.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-756/2006-SUELI FAUSTINO MANSANO x TELEMAR NORTE LESTE S/A -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-

83.-DECLARATORIA-759/2006-JANE LEMES SEVERINO x CAAPSML - CAIXA DE ASST.APOS.PENS.SERV.MUNIC.LOND - ="Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse."- Adv. PAUL JURGEN KELTER-

84.-ARROLAMENTO-776/2006-CIBELE PALERMO DA SILVA e outros x LUIZ PEREIRA DA SILVA ="Concedo ao requerente, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita. Nomeie a herdeira (Cibele Palermo da Silva) como inventariante, independentemente de compromisso nos autos. Cumpra a inventariante, em vinte dias, providenciar vista do autos ... Coletoria Estadual para c lculo do imposto de transmissão "causa mortis", recolhendo-o no prazo de trinta dias, juntar aos autos certidão negativa de d,bitos junto ... Fazenda municipal, Estadual e Federal."- Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

85.-COBRANCA - ORD-780/2006-SIVALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."- Adv. DENIS OKAMURA-

86.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-781/2006-EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA x MATEUS QC COELHO VERGARA e outros - ="...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenori-

zadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença." - Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e MATEUS Q. C. COELHO VERGARA-

87.-COBRANCA - SUM.-791/2006-EDIFICIO KENNEDY x MARIA JOSE VAZ TONILOLO - "...intime-se o autor para que retire o ofício em cartório para postagem, exceto do TRE..., recolhendo as taxas devidas." - Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

88.-DECLARATORIA-793/2006-CELSO QUENUPA x COHAB- COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -LD = "Cumpre o autor promover a citação do r, u no prazo de noventa dias, sob pena de não interrupção da prescrição." - Adv. EZAUDE APARECIDO PEDROSO-

89.-EXECUCAO DE SENTENÇA-846/2006-DANIELLE DA SILVA SIQUEIRA e outros x MASSAKI FASSUDA OBA e outros - "Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP..." - Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

90.-COMINATORIA-ORD.-859/2006-LUIS CARLOS RODRIGUES x GLOBAL TELECOM - "Sobre o ofício de fls. , manifeste-se o autor, querendo, em cinco dias." - Adv. MARINO SILVEIRA-

91.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-868/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CELIO DE SOUZA RIAS - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." - Adv. ERIKA EHARA-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-871/2006-ISMAEL ROSA x BANCO BRADESCO S/A="...Isto posto, considerando que a ação de prestação de contas, bif sica, sendo que nesta primeira fase apenas se analisa o dever de prestar contas julgo procedente a pretensão para determinar que a instituição financeira.....preste contas, no prazo de quarenta e oito horas, especificando-se os lançamentos, tarifas e encargos, taxas de juros e respectivo saldo, se houve, razão pela qual condeno o banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 considerando o trabalho at, aqui desenvolvido". - Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e SERGIO WILSON MALDONADO-

93.-COBRANCA - SUM.-892/2006-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x NILZA FERREIRA DE ARAUJO = "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a r, ao pagamento das quotas condominiais vencidas do lote de nº 48, no valor de R\$ 604,87, bem como as que se vencerem at, a data do efetivo pagamento, devidamente corrigida pelos índices da contaduría judicial, a partir da data do vencimento da prestação, e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir do vencimento da prestação, bem como de multa pelo inadimplemento, na forma prevista na convenção condominial; b) condenar a r, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 300,00..." - Adv. IVAN PEGORARO-

94.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-923/2006-ZANATTO E SCHUPP & CIA LTDA. x GRAFMARK INDUSTRIA GRAFICA LTDA. e outros - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. SOLANJA SONIA GARIBALDI ZANOTTA e MARIANO CABREIRA QUADROS-

95.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-972/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x JOSE AURELIO ALFIERI GARCIA = "...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." - Adv. SILVANA SIMOES PESSOA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

96.-DECLARATORIA-974/2006-BENEDITO APARECIDO DA COSTA CACADOR e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES - "Mantenho a sentença, por seus próprios fundamentos. Cite-se o r,u para, querendo e no prazo de quinze dias, responder ao recurso..., sob pena de prosseguimento. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paraná". - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

97.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-988/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x EDSON CORREIA DA SILVA - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

98.-PRESTACAO DE CONTAS-999/2006-OSWALDO VITOSKI x TERESA DE FIGUEIREDO = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita..." - Adv. SHEILA MARIA MENDES ANGELO-

99.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1077/2006-ELIANA FERNANDES SCAQUETTI x SERGIO RODRIGUES GRANADO = "...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." - Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

100.-COBRANCA - SUM.-1099/2006-FABIO ZINGARO DA LUZ x VERA CRUZ SEGURADORA - "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Determine o prosseguimento do feito pelo rito ordinário...Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." - Adv. GUILHERME PEGORARO-

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1103/2006-BANCO ITAU S.A. x MOISES DE OLIVEIRA SILVA ME e outros = "...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." - Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

102.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1104/2006-BANCO ITAU S.A. e outros x RETROVISA COM PROD. AUDIO VISUAIS LTDA. e outros = "...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." - Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

103.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1105/2006-MARCIA GISELLE MAZZEI x SERCOMTEL CELULAR S/A - "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação." - Adv. MARCIO LUIZ NIETRO-

104.-MED. CAUT. BUSCA E APREENSAO-1106/2006-CREDFIFAR S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x ORLANDO RIBEIRO - "...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

105.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-1107/2006-METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. x BV FINANCEIRA S/A. = "...intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação." - Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE-

106.-EXECUCAO FISCAL-293/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO MARCIANO DA SILVA="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

107.-EXECUCAO FISCAL-221/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x OTAVIO DOS SANTOS - ESPOLIO="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

108.-EXECUCAO FISCAL-199/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANANIAS A DOS SANTOS="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

109.-EXECUCAO FISCAL-363/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x NEIDE GOMES DA SILVA="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

110.-EXECUCAO FISCAL-125/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x DORIVAL FAIAO="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

111.-EXECUCAO FISCAL-129/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALEXANDRE MOTA PADILHA - "Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, indispensável declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contrário, poder o beneficiário ser condenado ao pagamento de at, o d.cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade." - Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

112.-EXECUCAO FISCAL-258/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x GISLAINE APARECIDA DA CRUZ CASTRO="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. ADEMIR SIMOES-

113.-EXECUCAO FISCAL-292/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x MANOEL BATISTA DA SILVA="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. ADEMIR SIMOES-

114.-EXECUCAO FISCAL-302/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO JOSE RODRIGUES - "Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, indispensável declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contrário, poder o beneficiário ser condenado ao pagamento de at, o d.cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade." - Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

115.-EXECUCAO FISCAL-834/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x SURLI BELCHOR DE OLIVEIRA="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. ADEMIR SIMOES-

116.-EXECUCAO FISCAL-109/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO VITORINO PIRES = "Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. INAJA M. C. VIANNA SILVESTRE-

117.-EXECUCAO FISCAL-143/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO PINHEIRO TOMAS="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e VINICIUS DA SILVA BORBA-

118.-EXECUCAO FISCAL-160/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x TRAJANO NOVAIS DA SILVA="Concedo ao exe-

cutado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

119.-EXECUCAO FISCAL-204/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROBERTO APARECIDO DA SILVA="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

120.-EXECUCAO FISCAL-295/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDSON DE JESUS MODINUTI="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. ELAINE C. TAVARES DE JESUS-

121.-EXECUCAO FISCAL-1155/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA APARECIDA EDA="Concedo ao executado os benefícios da assist'ncia judiciária gratuita". - Adv. ADEMIR SIMOES-

122.-CARTA PRECATORIA-185/2005-Oriundo da Comarca de MARILIA - SP - 4ª VARA CIVEL - OSWALDO GIACOLA JUNIOR x MARIO CESAR CARVALHO PINTO="Cumpra-se servindo esta de mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de justiça". - Adv. HAROLDO WILSON BERTRAND-

123.-CARTA PRECATORIA-142/2006-Oriundo da Comarca de SAO VICENTE - SP - 6ª VARA CIVEL - JULIETA ROSA DE LUNA x ALVARO MACEDO GUIMARAES e outros - "Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." - Adv. IDALITO MARCIAL COUTINHO-

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 37/2006
COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

Índice de Publicação	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADENILSON CRUZ	0092	000207/2006
ADILSON ALVARES LOPES	0062	000282/2006
	0096	000014/2005
	0047	000168/2005
	0074	000556/2006
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0035	000641/2003
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0026	000215/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	0027	000342/2003
	0007	000061/1999
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0047	000168/2005
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0031	000476/2003
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0014	000504/2000
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0048	000220/2005
	0021	000246/2002
	0020	000134/2002
	0019	000131/2002
	0072	000537/2006
	0071	000536/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0084	000029/1999
	0001	000295/1992
	0040	000177/2004
	0025	000087/2003
	0086	000086/2003
	0007	000061/1999
	0051	000364/2005
ANDRE ACASSIO BARBOSA	0042	000517/2004
ANNA CHRISTINA C B PEREIR	0037	000007/2004
	0036	000695/2003
	0081	000587/2006
	0020	000134/2002
	0089	000130/2006
	0088	000106/2006
ANTONIO ELSON SABAINI	0006	000592/1998
	0005	000520/1998
	0012	000265/2000
	0011	000162/2000
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0058	000135/2006
	0095	000026/2004
	0009	000084/2000
	0043	000552/2004
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0057	000099/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0091	000168/2006
	0027	000342/2003
	0004	000138/1998
	0022	000269/2002
	0032	000583/2003
ARI ALVES PEREIRA	0038	000075/2004
BLAS GOMM FILHO	0052	000385/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0027	000342/2003
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0094	000215/2006
CARLOS CALIXTO DOS SANTOS	0046	000094/2005
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0059	000180/2006
	0047	000168/2005
	0073	000551/2006
	0002	000419/1995
	0023	000325/2002
	0003	000062/1997
	0045	000043/2005
CATARINA APARECIDA CABRIO	0053	000534/2005
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0016	000539/2001
	0021	000246/2002
DJALMA SIGWALT	0016	000539/2001
DURVANIR ORTINZ JUNIOR	0003	000062/1997
EDOEL ROCHA	0050	000275/2005
EDSON DA SILVA	0010	000148/2000
ELAINE CRISTINE DE CARVAL	0038	000075/2004
ERICA DE SOUZA MORAES	0048	000220/2005

EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0026	000215/2003
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0003	000062/1997
FERNANDA SALA FRANZINI	0052	000385/2005
FRANCISCO MARCOS PENNACCH	0041	000467/2004
GABRIELA DO NASCIMENTO CO	0054	000582/2005
	0068	000468/2006
	0078	000574/2006
	0067	000385/2006
	0076	000572/2006
	0077	000573/2006
	0083	000607/2006
	0082	000604/2006
	0066	000334/2006
	0052	000385/2005
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR	0001	000295/1992
	0040	000177/2004
	0025	000087/2003
	0051	000364/2005
GERALDO BARBOSA NETO	0070	000513/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0022	000269/2002
GISELE TROGILDO MARTINS	0051	000364/2005
GUSTAVO CAMARGO HERMANN	0055	000585/2005
HELENO GALDINO LUCAS	0010	000148/2000
HELLEN BORGES FIAUX LOPES	0015	000285/2001
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0018	000030/2002
JOAO CARLOS ZAFALON	0079	000578/2006
	0006	000592/1998
	0011	000162/2000
	0008	000373/1999
	0080	000585/2006
	0045	000043/2005
JOSE ANUNCIATO SONNI	0050	000275/2005
JOSE MARCOS CARRASCO	0084	000029/1999
	0001	000295/1992
	0040	000177/2004
	0025	000087/2003
	0029	000354/2003
	0086	000086/2003
	0051	000364/2005
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0058	000135/2006
	0095	000026/2004
	0043	000552/2004
LAZARO VALTER MONTEIRO	0061	000192/2006
LECIR MARIA SCALASSARA	0013	000468/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0065	000316/2006
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0053	000534/2005
MARCELO ROITMAN	0032	000583/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0030	000439/2003
	0028	000349/2003
	0031	000476/2003
	0034	000615/2003
MARCIA REGINA DUARTE FAJA	0049	000246/2005
	0097	000039/2006
	0069	000512/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI	0016	000539/2001
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR	0070	000513/2006
	0013	000468/2000
MARCIO MIATTO	0017	000609/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0027	000342/2003
MARCO ANTONIO MORENO CAST	0087	000010/2006
MARCOS VINICIUS ROSIN	0018	000030/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0030	000439/2003
	0028	000349/2003
	0033	000610/2003
	0034	000615/2003
	0024	000048/2003
MARIA ISABEL ARAUJO	0034	000615/2003
MARIA JOSE HECKERT DE MEL	0044	000006/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0075	000561/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0055	000585/2005
NELSON LUIS RIBEIRO	0033	000610/2003
	0024	000048/2003
	0041	000467/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0075	000561/2006
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0022	000269/2002
OSCAR IVAN PRUX	0017	000609/2001
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0029	000354/2003
RAFAEL DE SOUZA	0093	000211/2006
RENATO KLEBER BORBA	0085	000372/2002
	0089	000130/2006
	0088	000106/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0052	000385/2005
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A	0025	000087/2003
RUBENS JORDANI BELEZE	0063	000296/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0056	000037/2006
SONIA MARIA CAMPIONI BOSCH	0064	000314/2006
TERESA SUMIE YOSHIDA	0041	000467/2004
THEREZA C. C. DE CASTILHO	0090	000145/2006
TRAJANO BASTOS DE OLIV.N.	0055	000585/2005
VALERIA MACIEL DE CAMPOS	0064	000314/2006
VANUZA VIDAL SAMPAIO	0015	000285/2001
VLADIMIR STASIAK	0060	

BRANCO x EDVINO GUSTAVO MUELLER -decretado a extinção nos termos do art. 794, II do CPC-Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO e DURVANIR ORTINZ JUNIOR-

4.-DECLARATORIA-138/1998-AIRTON J. VECHIATTO E CIA. LTDA. x CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA. e outros -a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executório, no valor de R\$ 16.868,87 de 10/06 constante na planilha apresentada pelo credor - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA RESP D AMB-520/1998-ANDEAN ASSOC NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENT x CELESTE CAMPANA - homologado calculo de custas para futura execução - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

6.-ACAO CIVIL PUBLICA RESP D AMB-592/1998-ANDEAN ASSOC NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENT x JOAO RICARDO NETTO e outros - homologado cálculo de custas para execução - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e JOAO CARLOS ZAFALON-

7.-EXECUCAO-61/1999-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x CARLOS ALBERTO PELIZER - decretado a extinção do processo nos termos do art. 794, II do CPC - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e AIRTON MARTINS MOLINA-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-373/1999-ESPOLIO DE AILSON VALDECIR ROSSATI e outros x LUIZ SALVALAGIO - ... entendendo razoavel aguardar-se o transitio em julgado (e efetiva comprovação) para liberação do dinheiro ... Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

9.-INVENTARIO-84/2000-CANDIDO MUNHOZ RISSI x MOISES RISSI - ao inventariante, ante esboço de partilha - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-148/2000-ELIZABETE DA CRUZ PARDO FIGUEIREDO e outros x DEOLINDA PERES PARDO - a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executório, no valor de R\$ 22.811,84 de 20.09.06 constante na planilha apresentada pelo credor - Adv. EDSON DA SILVA, HELENO GALDINO LUCAS-

11.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-162/2000-JOAO RICARDO NETTO e outros x ANDEAM ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AM - homologado conta de custas para execução - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e ANTONIO ELSON SABAINI-

12.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-265/2000-CELESTE CAMPANA x ANDEAM-ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AM - homologado conta decustas para futura execução - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI e ANTONIO ELSON SABAINI-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-468/2000-ANTONIO BARBOSA x MASSA FALIDA DE J C FERNANDES & CIA LTDA - às partes, ante retorno dos autos do tribunal de justiça - Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

14.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-504/2000-LUZIA DOS SANTOS e outros x EDUARDO CARLOS DA CRUZ e outros - ao autor, ante impugnação e depósito efetuado - Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

15.-EXECUCAO-285/2001-FIC - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x NILTON JAIME MICHELS - ao credor, ante retorno de correspondência sem o seu devido cumprimento - Adv. VANUZA VIDAL SAMPAIO, HELLEN BORGES FIAUX LOPES-

16.-COBRANCA-SUMARIO-539/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x CAROLINA FAIS PETERNELA DA ROCHA - aos credores, sobre eventual pagamento do débito - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARCIA REGINA RODACOSKI e DJALMA SIGWALT-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-609/2001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA e outros - ao credor, sobre o não pagamento, inclusive apontando bens a serem penhorados porque, como se sabe, em inúmeras outras execuções não são encontrados bens em nome desse devedor - Adv. MARCIO MIATTO, OSCAR IVAN PRUX-

18.-MONITORIA-30/2002-BANCO ITAU S/A x LADISLAU PALACIO ARRAES e outros - julgado parcialmente procedente para reconhecer a existência de pequeno excesso de cobrança, constituindo o título executivo judicial em favor do autor/embargado - condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do embargado no montante de R\$ 12.000,00 - fixado, em definitivo, os honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00, assim o fazendo em razão dos vos esclarecimentos que foram solicitados e da abrangência e importância de seu trabalho - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI, IVAN DE OLIVEIRA COSTA e MARCOS VINICIUS ROSIN-

19.-EXECUCAO DE SENTENCA-131/2002-FUSCO & FUSCO LTDA. ME. e outros x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- intimação reiterada para o autor informar a fase que se encontra a carta precatória atualmente - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-134/2002-JOAO CARLOS BENELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - a

re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executório, no valor de R\$ 2.506,31 de 14.11.06 constante na planilha apresentada pelo credor - -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

21.-COBRANCA-SUMARIO-246/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO GARCIA COLHADO- às partes, sobre a baixa dos autos do tribunal ficando ciente da pendência de recurso junto ao STJ - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

22.-DEPOSITO-269/2002-BANCO BANESTADO S/A SUCESSOR DO BANCO BANESTADO DO x ARTEFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FER - julgado procedente para determinar a expedição de mandado para ré entregar em 24 horas o bem alienado ou o equivalente em dinheiro - condenado a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixado em R\$ 1.000,00 - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

23.-ORDINARIA-325/2002-ALCEBIANES MOSCONI x BANCO NOSSA CAIXA S.A. e outros - ao credor, sobre eventual composição amigável - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

24.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-48/2003-EDNA TEIXEIRA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - julgado improcedente o pedido tendo em vista que não foi comprovado o exercício da atividade rural - condenado a autora, ao pagamento de custas e honorários - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e NELSON LUIS RIBEIRO-

25.-INVENTARIO-87/2003-MARIA DE LOURDES FERNANDES CHAGAS DA SILVA x DELADIER DA SILVA - ao inventariante, para retirar ofício - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

26.-MONITORIA-215/2003-BANCO DO BRASIL S/A x J.B.V. COMBUSTIVEIS LTDA. e outros - conhecido dos embargos declaratórios, no entanto não lhe dando provimento porque o dispositivo especificou que os argumentos defensivos dos embargantes foram acolhidos parcialmente, e destarte, provida também parcialmente a pretensão do embargado - Adv. EUCILDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO, WAGNER PEREIRA BORNELLI e ADRIANO ROGERIO PATUSSI-

27.-DECLARATORIA-342/2003-MASTER CHEMICAL IND. E COM. DE PRODUTOS QUIM. LTDA x BANCO BANESTADO S/A - às partes, sobre o documento juntado às fls. 169 - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e AIRTON MARTINS MOLINA-

28.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-349/2003-MARIA JOSE ROMAGNOLI DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - declarado saneado o processo - a questão objeto de prova é o exercício de atividade rural no período equivalente ao de carência - designado audiência de instrução e julgamento para o dia 15.05.07, às 15:00 horas - ao autor, para retirar carta precatória com futura junta de comprovante de distribuição - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

29.-EXECUCAO-354/2003-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI x EDENELCIO CASAVECHIA e outros - praças designadas para os dias 09 e 23.02.07, às 09.30 horas na Vara Cível da Comarca de Marialva/PR - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-

30.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-439/2003-DIRCE MATIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - declarado saneado o processo - a questão objeto de prova é o exercício de atividade rural no período equivalente ao de carência - audiência de instrução e julgamento designado o dia 15.05.07, às 13:30 horas - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

31.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-476/2003-LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - às partes, ante baixa dos autos do tribunal - Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

32.-FALENCIA-583/2003-LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. - decretado a extinção do processo, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC - condenado a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios do patrono da rfiado em R\$ 4.000,00 - Adv. MARCELO ROITMAN e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

33.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-610/2003-LEVY GOMES LAMONICA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - julgada improcedente a ação, tendo em vista não restar comprovado o exercício da atividade rural no período de 11 anos imediatamente anterior a 12.08.03, mesmo que fosse descontinuo - condenado a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e NELSON LUIS RIBEIRO-

34.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-615/2003-PE-DRO LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - julgado improcedente o pedido, tendo em vista não estar comprovado o exercício da atividade rural - condenado o autor, ao pagamento de custas e honorários - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA ISABEL ARAUJO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

35.-ORDINARIA-641/2003-GERALDO ZAFALON x FUNDACAO ASSEFAZ-FUND. ASSIST. SERV. MIN. FAZENDA - homologado acordo firmado pelas partes e decretado a extinção do processo nos termos do art. 269, III do CPC - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI e ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

36.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-695/2003-ROBERTA CORREA DA SILVA SOUZA x JOSE RODRIGUES SOUZA e outros - a autora, para corrigir a inicial e o pólo passivo da demanda, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-7/2004-J.K.B.O. x P.O.O. - a credora, para manifestação - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

38.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-75/2004-FELICIO RODRIGUES SILVERIO x HOSPITAL GERAL DE MANDAGUARI e outros - às partes, ante laudo pericial - Adv. ARI ALVES PEREIRA e ELAINE CRISTINE DE CARVALHO-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-117/2004-S.E.S. x W.A.P. - audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.12.06, às 16:30 horas - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

40.-ALVARA JUDICIAL-177/2004-EDUARDO DE ANDRADE BERTHOLASCE e outros x - ao autor, para retirar alvara judicial - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

41.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-467/2004-ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - em substituição ao perito anterior nomeado o Dr. Severino Porcício de Deus - redesignado audiência de instrução e julgamento para o dia 16.05.07, às 13:30 horas - ao autor, para retirar ofício - Adv. TERESA SUMIE YOSHIDA, FRANCISCO MARCOS PENNACCHI e NELSON LUIS RIBEIRO-

42.-REG VISITAS C/C LIMINAR-517/2004-C.A.S.C.M. e outros x A.A.V.C.M. - ao procurador do autor, para manifestar sobre eventual comparecimento espontâneo do cliente na audiência de instrução e julgamento para o fim de prestar depoimento pessoal, tendo em vista que não foi encontrado para intimação pessoal - Adv. ANDRE ACASSIO BARBOSA-

43.-ALVARA JUDICIAL-552/2004-ISAU GUILHERME GOMES DE LIMA e outros x - julgada boa a prestação de contas - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

44.-ALVARA JUDICIAL-6/2005-SONIA BERNARDO DA SILVA BREDARIOL e outros x - a autorização para venda de bens devedne da abertura do inventário, ainda mais quando há informações que o morto deixou bens a serem inventariados - determinado a suspensão do processo até a abertura de inventário - Adv. MARIA JOSE HECKER DE MELLO-

45.-DECLARATORIA / SUMARIA-43/2005-CELIO CANDIDO VILAS BOAS x REQUINTE NOIVAS LTDA. - julgado procedente o pedido - condenado a re ao pagamento das custas processuais e honorários fixado em R\$ 2.400,00, que deverá ser corrigida nos mesmos moldes da indenização principal - fixado os honorários periciais em R\$ 350,00 - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e CARLOS MASSAITI HIGUTI-

46.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-94/2005-L.S.M. x J.D.M. - intimação reiterada para o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 17,00 -Adv. CARLOS CALIXTO DOS SANTOS-

47.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-168/2005-EUCILDES ZAGO ALEXANDRE DA SILVA x IGOR HEIDEMANN - convertido o julgamento em diligência para determinar a realização de prova pericial, nomeado o agrônomo Mauri Tadeu Parazzi de Andrade - as partes, para querendo, apresentarem quesitos e nomearem assistentes - Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, ADILSON ALVARES LOPES e CARLOS MASSAITI HIGUTI-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-220/2005-EDITORIA VENEZA DE CATALOGOS LTDA x COORDENADORIA DO PROCOM DE MANDAGUARI - às partes, ante baixa dos autos do tribunal - Adv. ERICA DE SOUZA MORAES e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-246/2005-R.F.M.P. x S.P.S. - decretado a pris.,o do executado - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-275/2005-RAFAEL GOLFERI x CARMEM MARIA LITAVE - declarado saneado o processo - designado audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2.007, às 15:00 horas - ao embargante, para retirar intimações - visando melhores esclarecimentos dos fatos foi determinado o seguinte - depoimento do executado e sua esposa - ao embargante para juntar o original do contrato de fls.09 - juntar comprovantes de pagtos dos impostos municipais relativos ao imóvel, bem como contas de água, luz dos últimos anos - juntar, as declarações de renda onde conste este bem como de sua propriedade - juntar copia da declaração do imposto de renda do executado - ao embargante para juntar copia da certidão de casamento e de obito da esposa, bem como juntar cópia de processo de inventário em razão do falecimento de sua esposa - Adv. EDOEL ROCHA e JOSE ANUNCIATO SONNI-

51.-ACAO DECLAR.INEX. DE REL.JURI-364/2005-HELIO DOS SANTOS PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros - homologado acordo e decretado a extinção do processo nos termos do art. 269, III do CPC - com

relação ao Banco Matone S/A foi determinado o prosseguimento do processo - ao autor, sobre a defesa e documentos - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e GISELE TROGILDO MARTINS-

52.-DEPOSITO-385/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AILTON JESUS DOS SANTOS - julgado procedente o pedido - condenada o reu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrado em R\$ 800,00 - Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO, FERNANDA SALA FRANZINI e GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

53.-REPETICAO INDEBITO - ORDINARI-534/2005-MARIA INES BOTELHO x PARANA PREVIDENCIA e outros - a autora, para retirar carta precatória com comprovante de distribuição - Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-

54.-SEPARACAO DE CORPOS-582/2005-M.A.R. x J.L.F. - decretado a extinção do processo nos termos do art. 267, VI do CPC - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

55.-RESSARCIMENTO-585/2005-BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A x FRANCISCO ABRAMOSKI - a autora, para retirar carta precatória com futuro comprovante de distribuição - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIV.N. FRIEDRICH e GUSTAVO CAMARGO HERMANN-

56.-DEPOSITO-37/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIA MARTINS ANDRADE IORI - julgada procedente o pedido por sentença - condenado a ré ao pagamento das custas e honorários fixados em R\$ 800,00 - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-99/2006-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x LAUREVANE GOMES PETTA - FIRMA INDIVIDUAL - ao credor, ante prazo de suspensão decorrida - Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-135/2006-W.D.A.C. e outros x V.C.F. - ao credor, ante conta geral - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-180/2006 - ao requerido , para retirar ofício - K.C.S. x R.A.S.-Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

60.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-187/2006-JAYME AUTO FAEIRSTEIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - aguardando preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 7,00 - Adv. VLADIMIR STASIASK-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-192/2006-MARCELINO CARNEIRO - ME x MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ao autor, para manifestação - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2006-F.A.L.D. e outros x A.C.P.D. - ao autor, ante justificativa - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

63.-EXECUCAO-296/2006-IBAV-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA VENCEDORA x JJ DE SOUZA MOLLAS - ME e outros - ao credor, ante certidão do sr. oficial de justiça - Adv. RUBENS JORDANI BELEZE-

64.-ACAO ACIDENTARIA-314/2006-JOSE MIGUEL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - os elementos até aqui coligidos não permite o deferido da liminar de antecipação de tutela porque o direito não se mostra, pelos menos por enquanto, verossímil - determinada prova pericial - nomeado médico o Dr. Severino Porcício de Deus - designado audiência de instrução e julgamento para o dia 14.05.07, às 13:30 horas - a autora, para retirar ofício com futura junta de comprovante postal - Adv. WILMALEY CAMPOS FAZZANO, SONIA MARIA CAMPIONI BOSCOLO e VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI-

65.-COBRANCA-SUMARIO-316/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTRIB - ECAD x SOCIEDADE MANDAGUARI DE RADIODIFUSAO S/C LTDA. e outros - a autora, sobre contestação -- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

66.-RETIFICACAO DE REG PUBLICO-334/2006-MARIA APARECIDA TEODORO x - julgado procedente o pedido - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

67.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-385/2006-V.R.N. x F.S.M. - audiência de conciliação designada para o dia 22.02.07, às 16:30 horas - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-468/2006-D.H.D.S.P. e outros x S.F.P. - a credora, para informar quanto tempo o processo ficará suspenso - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-512/2006-J.R.S.D. x A.R.S. - julgada boa a prestação de contas - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

70.-RECONHEC.PAT.C/ANUL.REG.NAS-513/2006-A.N.M. x E.M.A.M.R. e outros - ao autor, para retirar ofício - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e GERALDO BARBOSA NETO-

71.-ALVARA JUDICIAL-536/2006-MARCOS OSSAMU

NAKAGUMA e outros x - julgado procedente o pedido - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

72.-ALVARA JUDICIAL-537/2006-IONI RUBIO DA SILVA e outros x - julgado procedente o pedido - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

73.-EMBARÇOS A ARREMATACAO-551/2006-FERTIGUARI - FERTILIZANTES MANDAGUARI LTDA. x MARCIO HENRIQUE SALVALAGIO - a embargante, para juntar as peças indispensáveis para processamento dos embargos, inclusive porque as duas alegações dizem respeito à falta de intimação do advogado dos leilões e preço vil, conquanto nenhuma peça dos autos da execução foi trasladada, sob pena de indeferimento - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUITI-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-556/2006-SANEAQUA AMBIENTAL SANEAMENTO BASICO LTDA. x BAOBA COMERCIO DE MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA. - a autora, sobre eventual composição nestes autos - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

75.-BUSCA E APREENSAO-561/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOAO MARTINS NETO - julgado procedente a ação - condenado o reu ao pagamento das custas e honorários, fixado em 10% sobre o valor dado à causa - Adv. NELSON PASCHOLOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

76.-ALIMENTOS-572/2006-F.S.S. x M.F.D.S.S. - audiência de conciliação designada para o dia 22.03.07, às 15:30 horas - alimentos provisórios arbitrados em 40% s.m. - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

77.-ALIMENTOS-573/2006-I.G.P.S. e outros x L.R.S.S. - alimentos arbitrados em 50% do s.m. - audiência de conciliação designada para o dia 22 de março de 2.007, às 16:30 horas - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

78.-ALIMENTOS-574/2006-K.D.G. e outros x R.M.G. - audiência de conciliação designada para o dia 22.03.07, às 16:00 horas - alimentos arbitrados em 40% s.m. - retirar ofício - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

79.-SEPARACAO CONSENSUAL-578/2006-E.A. e outros x - aguardando recolhimento da taxa ministerial no valor de R\$ 3,00 - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

80.-COBRANCA-SUMARIO-585/2006-MARIA CASTORINA DA LUZ x ITAU SEGUROS S/A - audiência de conciliação designada para o dia 15.03.07, às 13:30 horas - ao autor, para retirar ofícios com futuro comprovante postal - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

81.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-587/2006-DEOLINDA ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - a procuradora para assinar a petição inicial - Adv. ANNA CRISTINA C B PEREIRA-

82.-ALIMENTOS-604/2006-L.V.M.B.S. x A.B.S. - alimentos arbitrados em 33% s.m. - designado audiência de conciliação para o dia 15.03.07, às 14:00 horas - ao autor, para retirar ofício e carta precatória - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

83.-ALIMENTOS-607/2006-D.O.S. e outros x P.O.S. e outros - alimentos provisórios arbitrados em 33% s.m. audiência de conciliação designada para o dia 15.03.07, às 14:00 horas - retirar ofício e carta precatória - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

84.-EXECUTIVO FISCAL-PREVIDENCIA-29/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PRODUTOS ALIMENTICIOS TORREX LTDA. e outros - ao executado ante laudo de avaliação - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

85.-EXECUTIVO FISCAL-372/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PEDRO MARINO - homologado cálculo de custas para execução - Adv. RENATO KLEBER BORBA-

86.-EXECUTIVO FISCAL-86/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILTON JAIME MICHELS - ao executado, ante petição da credora - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

87.-EXECUTIVO FISCAL-10/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE RICARDO JACOMELLO - retirar cheque - Adv. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

88.-EXECUTIVO FISCAL-106/2006-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x LEIDEVALDO COCK DE OLIVEIRA - decretado a extinção do processo nos termos do art. 267, VIII do CPC - Adv. RENATO KLEBER BORBA e ANNA CRISTINA C B PEREIRA-

89.-EXECUTIVO FISCAL-130/2006-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PAULO VIEIRA PINTO - decretado a extinção do processo nos termos do art. 267, VIII do CPC - Adv. RENATO KLEBER BORBA e ANNA CRISTINA C B PEREIRA-

90.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-145/2006-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE BARUERI-SP-ALFALUMINIO COMERCIO DE METAIS E ALUMINIO LTDA. x ARTEFORTE IND. E COM. DE ARTEF.DE FERRO E CIMENTO e outros - a credora, para manifestação tendo em vista que houve arrematação na Justiça do Trabalho - e ainda intimação reiterada para retirar ofício - Adv. THEREZA C. C. DE CASTILHO CARACICK-

91.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-168/2006-Oriundo da Comarca de 1 VARA FAZENDA PUBLICA CURITIBA-PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUI-

DORA DE BEBIDAS TIKALTD. - ao executado, para comprovar a existência, a propriedade e o valor do bem oferecido à penhora - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

92.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-207/2006-Oriundo da Comarca de VARA SISTEMA FINANCEIRO DE MARINGA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros - a autora, ante certidão negativa do sro oficial de justiça - Adv. ADENILSON CRUZ-

93.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-211/2006-Oriundo da Comarca de 26 VARA CIVEL DE FORTALEZA-CE - YAMACOM NORDESTE S/A x GENIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L - ao credor, ante certidão negativa do sr. oficial de Justiça - Adv. RAFAEL DE SOUZA-

94.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-215/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE OURINHOS-SP-CANINHA ONCINHA LTDA. x COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA. - ao credor, para efetuar o depósito dadiligência do sr. avaliador no valor de R\$ 109,00 - Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERAZ-

95.-GUARDA E RESPONSABILIDADE INF-26/2004-M.C. e outros x J.C. - julgado procedente a ação por sentença - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

96.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-14/2005-M.P.E.P. x L.T.S. - decretado a extinção do processo - adv. ADILSON ALVARES LOPES-

97.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-39/2006-M.P.E.P. x T.F.S. e outros - designado audiência na Vara de Infancia da Comarca de Osasco/SP, para o dia 29 de novembro de 2.006, às 16:00 horas - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

Marilândia do Sul

**JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Belgini, 480 - Ed. Forum
Relacao N° 027/2006
Juiz de Direito: Ana C. Penhalbel Moraes**

	indice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0003	000150/1995	
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0030	000307/2005	
	0046	000326/2006	
	0017	000151/2003	
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0049	000006/2006	
	0048	000061/2005	
ANDRE ACASSIO BARBOSA	0020	000312/2003	
ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	0010	000223/1999	
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0047	000008/2005	
	0029	000240/2005	
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0015	000211/2002	
	0024	000088/2005	
AROLDO ALVES DE SOUZA	0027	000216/2005	
	0033	000147/2006	
	0031	000101/2006	
CARINA C. CASTILHO	0023	000312/2004	
CELSO ALDINUCCI	0020	000312/2003	
CIRINEU DIAS	0014	000315/2001	
	0036	000214/2006	
	0023	000312/2004	
	0040	000266/2006	
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0001	000267/1988	
CRYSTIANE LINHARES	0035	000166/2006	
DANIA MARIA RIZZO	0010	000223/1999	
DANILIO LEMOS FREIRE	0042	000299/2006	
EDIVAL MURADOR	0032	000104/2006	
	0019	000295/2003	
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0017	000151/2003	
IDEVAR CAMPANERUTI	0013	000281/2001	
IVERLY ANTEQUEIRA DIAS FE	0009	000022/1999	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000126/2005	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0039	000265/2006	
JOAO APARECIDO MICHELIN	0043	000310/2006	
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0041	000278/2006	
JOSE CARLOS DIAS NETO	0019	000295/2003	
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0014	000315/2001	
JOSE MARCO CARRASCO	0027	000216/2005	
	0033	000147/2006	
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0021	000348/2003	
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0002	000139/1995	
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014	000315/2001	
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0028	000231/2005	
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0002	000139/1995	
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0022	000008/2004	
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0025	000126/2005	
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0004	000211/1996	
	0006	000277/1998	
	0038	000245/2006	
MARCIA LORENI GUND	0025	000126/2005	
MARIA ELIZABETH JACOB	0018	000286/2003	
MATEUS APARECIDO SANTOS	0037	000244/2006	
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0002	000139/1995	
MOACYR PAULO SEGA	0032	000104/2006	
NEWTON BUENO LACERDA	0016	000026/2003	
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0026	000148/2005	
OSCAR IVAN PRUX	0015	000211/2002	
	0001	000267/1988	
	0011	000008/2000	
	0048	000061/2005	
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU	0045	000324/2006	
RAFFAELLY CARLA BELIGNI R	0034	000164/2006	
REBECA DE FARIA ZANLORENZ	0044	000311/2006	
	0026	000148/2005	

RENATO ANTUNES VILLANOVA	0047	000008/2005
	0029	000240/2005
ROBSON FRANCO	0026	000148/2005
ROMEU BELIGNI FILHO	0005	000336/1996
	0007	000354/1998
	0008	000355/1998
	0012	000180/2000
SERGIO SELEME	0009	000022/1999

1.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-267/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ADAO HILARIO R. FILHO e outros- I- Considerando que o acordao que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisao que reconheceu a impenhorabilidade dos bens objeto do auto de penhora de fls. 264, transitou em julgado, conforme certidao de fls. 261, determino a expedicao de oficio ao Detran, nos termos da decisao de fls. 205/207. II- intime-se a parte credora, para que no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo indique bens penhoraveis do devedor.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

2.-PEDIDO DE FALENCIA093/96 - AUTO POSTO SANTA ADELAIDE LTDA X COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS GIELY LTDA - FALENCIA-139/1995-RETIFICA DE MOTORES BR 376 LTDA x COM E TRANSP. DE MAD. GIELY LTDA- Diante do exposto, com fundamento no artigo 75 da Lei de Falencias, declaro encerrada a presente falencia de Comercio e Transportes de Madeira Gieliy Ltda, que continuara responsavel por todos os seus debitos, na forma da Lei. Publique-se esta decisao nos termos do artigo 132, par. 2º da Lei de Falencias. Cumpra-se no que for pertinente o Codigo de Normas da Egregio Corregedoria Geral da Justica. Sem verbas de sucumbencia, devendo, no entanto, a requerente arcar com eventuais custas processuais remanescentes. Transitada em Julgado a presente decisao, efetuadas as devidas anotacoes e comunicacoes, arquivem-se. Ciencia ao MP. P.R.I.-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, LOURIVAL LINO DE SOUZA e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-150/1995-PAMELA KLATHREN VIEIRA e outros x PAULO ROBERTO BUBNA- Sobre a certidao de fls. 190, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

4.-INTERDICA0-211/1996-MARIA LURDES DE AZEVEDO x WILSON DE AZEVEDO- 1- Intime-se a aptre requerente para que informe se o interditando possui em seu nome algum patrimonio, renda ou beneficio previdenciario, discriminando, em caso positivo, qual e o valor que possui. 2- Expeca-se oficio ao CRI local e ao Detran solicitando informacoes quanto a existencia de bens em nome do interditando. 3- Intime-se a requerente para que no prazo de05 dias junte aos autos termo de anuencia do cojuge com o encargo de curatela a ser assumido por esta.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

5.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-336/1996-MANAH S.A. x JOSE ALVES DA SILVA- Sobre a peticao e documentos de fls. 95/105, manifeste-se a parte devedora, no prazo de cinco dias.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

6.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-277/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOAO VANZELLA NETTO e outros- Sobre a peticao e documentos de fls. 122 a 128, manifeste-se a aptre devedora no prazo de05 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

7.-ARROLAMENTO SUMARIO-354/1998-RODAO LOPES DA SILVA E OUTROS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Diga o inventariante para que junte aos autos certos dados negativos da fazenda publicas Federais, Estaduais, Municipais.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

8.-ALVARA JUDICIAL-355/1998-ROLDAO LOPES DA SILVA E OUTROS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- A face do exposto e considerando tambem nulo tudo o que mais dos autos consta, em relevo o documento de fls.08, julgo boas as contas prestadas. P.R.I.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

9.-ACAO REINVIDICATORIO-22/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GERALDO JOSE SANTIAGO e outros- Diga a autora no prazo legal, sobre a peticao e documentos juntados, requerendo o que de direto.-Adv. IVERLY ANTEQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME-

10.-ACAO REVISIONAL ALT. CLAUSULA-223/1999-R. SANCHES & MUNHOS LTDA x GM. LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte devedora para que se manifeste, sobre o petitorio de fls. 207, no prazo de 05 dias.-Adv. ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI, DANIA MARIA RIZZO-

11.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NIVALDO AUGUSTO BARB0ZA- Intime-se a parte credora para que apresente no prazo de cinco dias, demonstrativo atualizado do valor do debito objetodesta execucao. De imediato expeca-se oficio conforme requerido pela parte credora no item C do petitorio de fls. 131 a 132. Com atendimento ao item I e II supra, expeca-se Carta Precatoria para o Juizo de Apucarana com prazo de 30 dias, para penhora dos valores bloqueados na agencia bancaria 0082 do banco Itau e para intimacao do devedor a respeito da penhora realizada para querendo opor embargos.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-180/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PLINIO JACINTO DE ALMEIDA - ESPOLIO- Deve a parte anexar aos autos via original, legivel, do documento de fl.66. Apos vista MP.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

13.-REPARACAO DE DANOS-281/2001-SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e outros x IRINEU SERESSUELA- Intime-

se o subscritor do petitorio retro para que informe o teor da gravacao em DVD que juntou aos autos, e havendo possibilidade, proceda sua degravacao.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

14.-INDENIZACAO-315/2001-EDVALDO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes (art. 449 do CPC) JULGO EXTINTO o processo com julgamento de merito, o que faco com fundamento nos artigos 269, incuso III, e 794, II do CPC, devendo as partes em caso de descumprimento executar o acordo judicial homologado. Defiro a dispensa recursal. P.R.I.-Adv. CIRINEU DIAS, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

15.-DEPOSITO-211/2002-BANCO BRADESCO SA x ADONAI COM. DE MADEIRAS LTDA e outros- DISPOSITIVO. 1- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de deposito formulado pelo Banco Bradesco S.A. em face de donai Com Madeiras Ltda, Marcio Leandro dos Reus e Roberson Malinowski, mas deixo de condenar os reus a restituirem ao autor o veiculo, em razaoi de ja te-lo feito voluntariamente, razao pela qual consolido a posse e propriedade, exclusivamente, em favor do veiculo01 Car/caminhao/C Aberta, Marca M. Benz/L1113, diesel, ano Fab 1973, cor azul, chassi 34403312051897 REM, Renavam 51.651572-1, placa ABA-1824, com amparo no artigo 3, par. 5 do Decreto Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2 do Decreto Lei 911/69 oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia do veiculo em questao a terceiros que indicar. Sucumbente, condeno os reus ao pagamento das despesas do processo e os honorarios do advogado da autora, que fixo em R\$600,00, considerando a simplicidade do trabalho, a revelia e o tempo da demanda (CPC, art. 20, par.3º) P.R.I. - Adv. OSCAR IVAN PRUX e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

16.-ORD. DE APOSENT. POR IDADE-26/2003-EMILIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre peticao e documentos de fls. 195 a 196, manifeste-se a parte credora no prazo de05 dias.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-151/2003-DANIEL GUSTAVO DOS SANTOS e outros x ESPEDITO VIDAL ROSA- A inercia dos tutores do menor, ora requerente, caracteriza a hipotese do artigo 267, vi falta de interesse de agir. Razao pela qual, julgo extinto o processo sem analise do merito, na forma do artigo 267, VI do CPC, pela falta de interesse de agr superveniente. Pelo principio da Causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, devendo para tal cobrança, ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

18.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-286/2003-EMILIANA MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- I- A peticao de fls. 58 a 62, e impertinente pois nao foi prolatada a sentenca desta demanda e nao foi imposto recurso de apelacao pelo INSS. Assim determino a intimacao da subscritora para que esclareca a contradicao de referido petitorio de fls. 52.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

19.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-295/2003-BANCO BANESTADO S.A. x ALCIDES DE PAULA FREITAS e outros- I- Examinando os presentes autos, verifico que, de fato razao assiste ao subscritor do petitorio retro, pois pelo instrumento de procuracao de fls. nao tem poderes para receber intimacao a respeito da penhora em nome do devedor. Dispoe o art. 669 do CPC que em caso de execucao de titulo extrajudicial como ocorre nestes autos, o devedor devera ser intimado a respeito da penhora realizada para querendo opor embargos. Nao ha como admitir interpretacai extensiva de referido dispositivo legal, pois caso o legislador admitisse a intimacao do advogado do devedor teria feito isto de forma expressa como o fez no caso de execucao de titulo judicial (CPC-art 475-J). Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 43. Para intimacao dos devedores a respeito da penhora realizada nestes autos, expeca-se carta precatoria com prazo de 30 dias para o Juizo da Comarca de Apucarana, indicando o endereco o petitorio de fls. 45-46. Intimem-se. Deve o credor providenciar o cumprimento da carta precatoria que sera expedida de imediato e remetida a comarca de Apucarana.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e EDIVAL MURADOR-

20.-MANUTENCAO DE POSSE-312/2003-VALTENCIR ARAUJO DE LIMA x TSUTPOMU UTZUMI- Foi designado pela Comarca de Faxianl, audiencia para o dia 31.05.2007, as 16:00 horas, para oitiva da testemunha deprecada. -Adv. ANDRE ACASSIO BARBOSA e CELSO ALDINUCCI-

21.-ACAO MONITORIA-348/2003-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LDA-COLARI x JOAQUIM BENEDITO DE PROENCA e outros- Intime-se a parte credora no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

22.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-8/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x EDINALDO DIAS SANTIAGO- A autora para que manifeste-se nos presentes autos, requerendo oque de direito.-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

23.-PROTESTO C/ALIENACAO DE BENS-312/2004-MARIA LUCIA LAZARETTI e outros x BODO GUNTER BARTZ- Ao autor para que junte aos autos o edital devidamente publicado.-Adv. CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2005-NATANI TAYNARA SAMPAIO e outros x ADEMIR PEREIRA FLORES- Intime-se o requerente para que apresente os dados faltantes a respeito da correta qualificacao do requerido, para fins de cum-

primimento da carta precatória enviada ao Juízo da Comarca de São Paulo-SP.-Adv. ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

25.-ACAO DE PREST. DE CONTAS-126/2005-TRANSPORTADORA JAKSAO LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Intime-se o devedor para no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do debito exequendo, sob pena de incidir em multa no percentual de 10% sob o valor do debito, e ainda ter penhorado bens suficientes para garantir este cumprimento de sentença, na forma do art. 475-J do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e LUIS GUILHERME PEGORARO-

26.-ACAO ORDINARIA C.REPETICAO IN-148/2005-OTACILIO DE VITO e outros x MUNICIPIO DE CALIFORNIA-1- O presente feito merece ordenamento processual. Proposta a presente demanda (fls.02-19), foi apresentada contestacao (fls. 23-51), replica (fls. 54-58) e manifestacao ministerial (fls. 61). Nao vislumbrando possibilidade de conciliacao foram as partes intimadas a especificarem provas a serem produzidas (fls.63). Pela decisao de fls. 68-69 foi deferida a prova documental pleiteada pela parte autora e saneado o presente feito. Produzida a prova documental (fls. 72-76), apresentou o reu suas alegacoes finais, fls. 78/84. Pelo petitorio de fls. 86, dois advogados dentre os que representam a autora, renunciaram ao instrumento porocuratorio. Equivocadamente o despacho de fls. 86 determinou a intimacao das partes para especificacao de provas a serem produzidas, tendop sido reiterado pratica de ato processual que ja havia sido realizado neste feito. Diante deses fatos torno sem efeito os atos praticados nestes autos, a partir das fls. 87. Deixo consignado que a intimacao da parte autora a respeito do petitorio de fls. 86 e desnecessaria, porque este ato competiria aos subscritores de referida manifestacao. Cumpre salientar que a parte autora esta representada por outros advogados neste feito conforme se ve pelos documentos de fls. 12-18. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo para a parte autora apresentar suas alegacoes finais. Apos colha-se a manifestacao ministerial. Oportunamente concludos para sentença.-Adv. ROBSON FRANCO, REBECA DE FARIA ZANLORENZI e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

27.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-216/2005-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ISMAEL RIBEIRO - HOMOLOGO por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo das partes constantes de fls. 47-49, por consequencia determino a suspensao do processo pelo prazo requerido no referido acordo, na forma do artigo 792 do CPC. Oficie-se ao SERASA e ao SPC, solicitando que sejam procedidas as exclusoes dos nomes dos executados dos cadastros de restricao ao credito. Eventuais custas remanescentes deverao ser suportadas pelos executados, conforme acordado (fls. 47/49). P.R.I.-Adv. JOSE MARCO CARRASCO e AROLDO ALVES DE SOUZA-

28.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-231/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x ADEMIR FRANCISCO DA SILVA- Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre os documentos de fls. 46 e 49.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2005-INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS ELDORADO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA (CRQ)- Ante o exposto HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado pelo embargado as fls. 153, para os fins do artigo 158, par. unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo sem analise de merito, com fundamento no artigo 267, VII do mesmo diploma legal. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

30.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-307/2005-SOELY ARANTES DE OLIVEIRA x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA- Intime-se o curador especial poara que apresente as alegacoes finais no prazo legal.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-101/2006-A.G.T.F. e outros x M.F.- Intime-se o requerente para que querendo apresente impugnacao a contestacao, no prazo legal de dez dias.-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-104/2006-PEDRO AGUEIRA MUNHOZ x HELIO LOUREIRO BONFIM- 1- Especificuem as partes no prazo de cinco dias as provas que pretendem produzir.-Adv. EDIVAL MURADOR e MOACYR PAULO SEGA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-147/2006-DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, V do CPC. Custas pelo embargante. P.R.I.-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA e JOSE MARCO CARRASCO-

34.-ACAO DE SEP. JUD. CONSENSUAL-164/2006-L.P. e outros x E.J.D.- Intime-se a parte autor para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

35.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-166/2006-BANCO ITAU S.A. x EDILAINE DA SILVA- Levando-se em conta que a requerida ainda nao foi devidamente citada, HOMOLOGO o pedido de desistencia da acao formulado pela parte requerente (fls. 26/27), para os fins do artigo 158, par. unico do CPC. Oficie-se ao Detran dterminadno o levantamento do bloqueio do referido veiculo. P.R.I.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

36.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-214/2006-MARIA FRANCISCA VIEIRA x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.- Deve o autor providenciar o pagamento das custas processuais junto a Comarca do Rio de Janeiro, processo 2006.001.129161-8 - Cartorio da 19 Vara Cível R.J.-Adv. CIRINEU DIAS-

37.-ALVARA JUDICIAL-244/2006-LUCIMARA APARECIDA

DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO- Pelos fundamentos acima expostos, DEFIRO o pedido de fls.02/04, determinando a expedicao de Alvara Judicial, autorizando as requerentes a efetuaem o levantamento do saldo existente na conta poupanca 7.956-1 do banco Bradesco agencia0871-0 de Maua da Serra. Saliento que a proporcão de cada requerente e de 50% do valor constante na poupanca deixada pelo de cujus. Desta Forma, determino a prestacao de contas em 30 dias, constando documentos comproboratorios de emprego da cota parte da menor, em despesas para sua manutencao. P.R.I.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS-

38.-ALVARA JUDICIAL-245/2006-NILZETE DE CAMPOS COUTINHO e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO- Intimem-se as requerentes para que informem o numero do Cadastro de Pessoa Fisica CPF/MF do falecido Izaue Coutinho, a fim de reiterar o oficio ao Banco Bradesco.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

39.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-265/2006-P.S.L.A.C. x G.C.S.- Razai pela qual, JULGO EXTINTO o processo com analise do merito, na forma do artigo 269, III do CPC. Defiro a desistencia recursal. Custa pro-rata. P.R.I.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-266/2006-BENEDITO SINKOC x UNIAO FEDERAL- Sobre a impugnacao de fls 18 a 21, manifeste-se querendo, a parte embargante, no prazo de 15 dias.-Adv. CIRINEU DIAS-

41.-MEDIDA CAUTELAR INTERPELACAO-278/2006-ESTER FIUZA DOS REIS x BERTOLINO FARIAS- Decorreu o prazo legal sem manifestacao. Os autos encontram-se em cartorio a disposicao do autor.-Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-299/2006-M.M.N. e outros x M.V.N. -1- Processar em segredo de justica e com assistencia judiciaria. 2- Peliminarmente intime-se as autoras, para que no prazo de 5 dias, indique numero de conta bancaria, para deposito em favor da genitora destes, dos valores a serem fixados provisoriamente como alimentos.3- Havendo prova preconstituída do parentesco, o que deixa certa a obrigacao de alimentar, fixo provisoriamente a prestacao alimenticia devida pelo requerido, em favor das menores Maressa e Evelin em 120,00 (cento e vinte reais), devida a partir da citacao, ressaltando que a fixacao neste patamar deve-se a inexistencia de comprovacao quanto aos seus ganhos. Devem tais alimentos ser depositados na conta bancaria de titularidade da genitora das alimentandas a ser indicada por esta conforme item 2 supra. 4- Designo audiencia de conciliacao, insctrucai e julgamento para o dia 31/05/2006, as 14:30 horas, na qual deverao comparecer as partes, ficando cientes, requerentes e requerido, que o nao comparecimento deste implicara em revelia e confissao quanto a materia de fato e daqueles em extincao e arquivamento. As partes deverao ainda fazer-se acompanhar de suas testemunhas, ate o maximo de03 (tres).5- Cite-se o requerido, no endereço constante a fl.02, assinalando que podera, em audiencia e atraves de advogado, ofertar sua defesa. -Adv. DANILO LEMOS FREIRE-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-310/2006-J.V.A.M. e outros x C.A.M. Fixo provisoriamente a prestacao alimenticia devida pelo requerido, em favor das menores em 120,00 (cento e vinte reais), devida a partir da citacao. Devem tais alimentos ser depositados na conta bancaria de titularidade da genitora das alimentandas a ser indicada por esta conforme indicado na inicial. Designo audiencia de conciliacao, insctrucao e julgamento para o dia 27/04/2007, as 13:30 horas, na qual deverao comparecer as partes, ficando cientes, requerentes e requerido, que o nao comparecimento deste implicara em revelia e confissao quanto a materia de fato e daqueles em extincao e arquivamento. As partes deverao ainda fazer-se acompanhar de suas testemunhas, ate o maximo de03 (tres).5- Cite-se o requerido, no endereço constante a fl.02, assinalando que podera, em audiencia e atraves de advogado, ofertar sua defesa. -Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-

44.-USUCAPIAO-311/2006-BENEDITO RIBEIRO e outros x PEDRO SILVERIO DA SILVA - ESPOLIO- Intimem-se os autores por sua procuradora para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, esclarecendo a existencia de abertura de inventario dos bens deixados por Pedro Silverio da Silva. Cumpra na integra a determinacao de fls. 32. -Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-324/2006-WELLISON VITOR DA SILVA DE MORAIS e outros x ADRIANO DO ESPIRITO SANTO DE MORAIS- Intime-se a defensora publica, para que no prazo de cinco dias, emende a inicial, juntando aos autos instrumento procuratorio outorgado a ela pelo requerente.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

46.-ARROLAMENTO SUMARIO-326/2006-APARECIDA BELMIRO DA SILVA e OUTROS x LUIZ RODRIGUES DA SILVA- Nomeio para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso, a viuva-meieira Aparecida Belmiro da Silva... Cumpra a autora a determinacao de fls.22.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

47.-EXECUCAO FISCAL-8/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND.COM. DE ALIMENTOS ELDORADO LTDA- Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado pela embargada as fls. 153 dos autos 240/2005, para os fins do artigo 158, par. unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo sem analise do merito, com fundamento no artigo 267, VIII, e art. 598, ambos do CPC c.c. art. 1º da Lei N. 6.830/80. Levante-se a penhora realizada as fls. 20. Custas pelo exequente.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

48.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-61/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S L CERE-

AIS E ALIMENTOS LTDA- Assim pelos motivos acima exposto, indefiro o requerimento de fls. 12-13 e determino o regular prosseguimento desta acao de execucao fiscal com a expedicao de mandado para penhora de bens suficientes para a garantia desta execucao, cumprindo-se integralmente o item 1 da decisao de fls. 10.-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

49.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-6/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S.L. CEREAIS E ALIMENTOS LTDA- Ao requerido para que no prazo legal de cinco dias, manifeste-se sobre a peticao de fls. 35.-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-

Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ

1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 58/2006

Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA

Juíza Substituta - DRª. CAMILA TEREZA GUTZLAFF

06/12/2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR BUITONI	0007	000408/1999
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0049	000173/2005
ADRIANO VOLPATO	0086	000545/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0043	000254/2004
	0064	000121/2006
	0092	000020/2006
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0029	000742/2002
	0069	000283/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0017	000749/2000
	0050	000176/2005
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0039	000616/2003
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0022	000220/2001
AMARO HEITOR DANTAS	0059	000549/2005
AMAURY DE MELLO	0082	000489/2006
ANA WILMA GUIDELLI	0042	000155/2004
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0044	000265/2004
	0045	000028/2005
	0081	000435/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0055	000397/2005
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0034	000377/2003
ANDRE RICARDO FRANCO	0060	000016/2006
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0001	000352/1995
	0016	000315/2000
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0054	000331/2005
ANTONIO MARCOS SOLERA	0064	000121/2006
	0076	000388/2006
ARI DE SOUZA FREIRE	0004	000270/1998
	0030	000059/2003
	0073	000336/2006
	0079	000406/2006
	0087	000547/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0019	000026/2001
	0020	000033/2001
	0021	000082/2001
	0032	000277/2003
	0033	000318/2003
	0037	000542/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000295/1996
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0066	000168/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0042	000155/2004
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0040	000631/2003
CLAUDIO C. ORSI	0071	000299/2006
DENIZE HEUKO	0031	000193/2003
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0075	000379/2006
EDILSON AVELAR SILVA	0007	000408/1999
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0057	000483/2005
EMERSON L. SANTANA	0054	000331/2005
	0080	000433/2006
ERIC COSTA CANDIDO	0059	000549/2005
ERIKA EHARA	0054	000331/2005
	0074	000360/2006
FABIO LUIZ FRANCO	0038	000554/2003
	0062	000110/2006
	0069	000283/2006
FABIO VILELA EUZEBIO	0057	000483/2005
FAUSTO TRENTINI	0058	000497/2005
FERNANDA LAURINO RAMOS	0056	000423/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0054	000331/2005
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0024	000255/2001
	0025	000258/2001
	0067	000181/2006
FREDERICO AUGUSTO TELES	0003	000716/1996
	0043	000254/2004
	0055	000397/2005
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0005	000434/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS	0035	000716/1996
GISLEINE ANTONIA IZZO	0042	000155/2004
GUSTAVO VIANA CAMATA	0023	000253/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0035	000434/2003
	0016	000315/2000
HEBER GOMES DA SILVA	0016	000315/2000
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0022	000220/2001
HEIDI LANDI	0022	000220/2001
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0052	000221/2005
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0007	000408/1999
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0059	000549/2005
JOSE ANTONIO DUMAS	0089	000562/2006
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0053	000279/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0061	000056/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0031	000193/2003
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0046	000067/2005
JOSE PLINIO SILVA	0029	000742/2002
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0017	000749/2000
	0046	000067/2005
	0039	000616/2003
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0051	000184/2005
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0003	000716/1996
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE		

JURANDIR DOMINGOS TERRA	0042	000155/2004
	0044	000265/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0057	000483/2005
	0072	000301/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0078	000402/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0063	000114/2006
	0070	000292/2006
LORIANE LEISLI AZEREDO	0017	000749/2000
	0065	000123/2006
	0077	000393/2006
	0084	000536/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0042	000155/2004
LUCILIO DA SILVA	0017	000749/2000
	0023	000253/2001
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0010	000610/1999
	0011	000050/2000
	0012	000092/2000
	0026	000290/2001
	0032	000277/2003
	0045	000028/2005
	0058	000497/2005
LUIZ ACACIO CAMARGO JUINI	0079	000406/2006
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0050	000176/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0090	000564/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0005	000533/1998
	0006	000584/1998
	0008	000493/1999
	0009	000537/1999
	0013	000138/2000
	0014	000224/2000
	0015	000254/2004
	0051	000184/2005
	0091	000565/2006
LUIZ GUSTAVO VERDANEGA VI	0061	000056/2006
LUIZ INFANTE	0083	000507/2006
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0059	000549/2005
MAMORU FUKUYAMA	0028	000288/2002
MARCELO BARROS MENDES	0075	000379/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000584/1998
	0011	000050/2000
	0013	000138/2000
	0014	000224/2000
	0018	000769/2000
	0019	000026/2001
	0020	000033/2001
	0027	000077/2002
	0067	000181/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000059/1996
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0046	000067/2005
	0048	000073/2005
	0050	000176/2005
MARCOS JORGE CATALAN	0017	000749/2000
	0050	000176/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0063	000114/2006
	0070	000292/2006
MARIA DE JESUS DOS SANTOS	0047	000071/2005
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0056	000423/2005
MOISES ZANARDI	0031	000193/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0042	000155/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000533/1998
	0008	000493/1999
	0009	000537/1999
	0012	000092/2000
	0015	000232/2000
	0024	000295/2001
	0026	000290/2001
	0068	000201/2006
NILSON GONCALVES COSTA	0053	000279/2005
ODORICO TOMASONI	0003	000716/1996
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0007	000408/1999
	0049	000173/2005
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	0028	000288/2002
PATRICIA DE MOURA LEAL	0035	000434/2003
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0079	000406/2006
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0003	000716/1996
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0022	000220/2001
	0030	000059/2003
	0060	000016/2006
	0062	000110/2006
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0041	000105/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0033	000318/2003
	0065	000123/2006
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0069	000283/2006
ROBERTO DOS SANTOS	0077	000393/2006
ROBERTO FERREIRA	0004	000270/1998
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0050	000176/2005
RODRIGO MOREIRA DE ALMEID	0042	000155/2004
ROGERIO VERDADE	0036	000519/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0032	000277/2003
SERGIO W. A. OLIVEIRA	0050	000176/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0039	000616/2003
SUELI ANTUNES CAETANO	0058	000497/2005
TELSON JOSE FERNANDES	0003	

pia desta decisão para o processo de execução n. 546/1995 que tramita perante este Juízo. 3. Indeferido, contudo, o pedido de cancelamento da hipoteca cedular constituída em favor da COCAMAR (R-6-28.534, fl. 301). Com efeito, o gravame real em questão apenas extinguiu-se-ia se a credora hipotecária, devidamente intimada das praças (CPC, art. 698), viesse a manter-se inerte. Ora, no caso, a COCAMAR não foi identificada da penhora nem tampouca da hasta pública que fora designada por este Juízo. Assim, o ônus real da hipoteca continuará a gravar a fração do imóvel arrematada (TRF, 5ª Turma, AC 91.859-SP, rel. Torneão Braz, Revista do TFR n. 124/15). 4. (...) Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

2. Execução de Títulos Extrajud.-295/1996-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS CIMENTO PV LTDA e outros- Despacho de fls. 648 - Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que for de direito. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

3. Usucapiao-716/1996-ALBINO DOMINGUES ZANELATO e outros x ANTONIO GHIORZI - Sentença de fls. 305/307 - (...). 4. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Cód. de Processo Civil. Pagarão os requerentes as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos à curadoria especial que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00. Ciência ao Ministério Público. Adv. ODORICO TOMASONI, GISLEINE ANTONIA IZZO, TELSON JOSE FERNANDES, JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS, FREDERICO AUGUSTO TELES e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO.

4. Embargos a Execução-270/1998-SEBASTIAO VIVALDO DE MEDEIROS x ANTONIO ABRANTES- Despacho de fls. 171 - Após, contados e preparados, encaminhe-se os autos a MM. Juiz Substituta para a prolação da sentença. ("... Custas no valor de R\$ 270,17 ..."). Adv. ROBERTO FERREIRA e ARI DE SOUZA FREIRE.

5. Execução de Sentença-533/1998-MANOEL BATISTA CIOFFI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 298 - 1. Constando o contador que o valor levantado é até mesmo superior ao total da dívida, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). 2. Não havendo mais saldo a levantar (vide certidão de fls. 297v), reconheço a obrigação dos exequentes de repor ao executado a importância de R\$ 2.766,13 (fls. 297). 3. Intimem-se os exequentes para, em 30 dias, proceder ao depósito da quantia de R\$ 2.766,13 (atualizado pelo INPC desde 17.11.2006) sob pena de sofrer execução. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

6. Execução de Sentença-584/1998-JOSE CARLOS MARCONDES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 255 - 1. Em vista da notificada transferência de valores (vide informação de fls. 252v), torno sem efeito a decisão de fls. 252. 2. Indeferido o pedido de fls. 189-190, de vez que se cuida de execução já embargada. 3. Ao contador para, considerados o débito apontado às fls. 134 (corrigido pelo INPC com juros de 6% ao ano), as custas supervenientes e o depósito realizado em 21.12.2005 (fls. 191), decline o valor devido. 4. Na sequência, digam em 05 dias. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 256/258 ..."). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

7. Execução de Títulos Extrajud.-408/1999-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A x CARINHANA E TACON LTDA- Sentença de fls. 113 - HOMOLOG. por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (f. 109-110) nos autos de ação de Execução que MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. move em desfavor de CARINHANA E TACON LTDA., ficando extinto o feito com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, torno-a insubsistente. A transferência requerida às f. 110, já foi por mim determinada nos autos de n. 370/98. Efetuada a transferência, oficie-se para levantamento em favor da credora. Após pago eventual saldo de custas pela executada, dê-se baixa no Cartório Distribuidor. Arquivem-se. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, ADEMIR BUITONI, IZAIAS LINO DE ALMEIDA e EDILSON AVELAR SILVA.

8. Declaratoria-493/1999-JOAO JUVENTINO DE SIQUEIRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 373/374 - (...). 4. Do exposto, com fundamento no art. 475-A do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de liquidação para declarar que a condenação imposta ao réu em favor do autor Benedito Emílio Rodrigues pelo v. acórdão de fls. 218-239 o foi no valor de R\$ 33.072,84 (fls. 291). Essa quantia deverá ser corrigida pelo INPC e acrescida de juros legais (6% ao ano - cf. estipulado na sentença, fl. 110) desde 1º.12.2004. A elas há de se somar os ônus de sucumbência, a saber, 50% das custas e despesas processuais até aqui incidentes (vide parte dispositiva da r. sentença, fl. 110). Pagará o réu, ainda, honorários alusivos a esta liquidação, que fixo em R\$ 500,00. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

9. Execução de Sentença-537/1999-VALTER LUIZ CURTILO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 297 - Em vista do depósito do saldo remanescente, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

10. Execução de Sentença-610/1999-SILVIO LESSI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 378 - Digam os credores (fls. 377) em 05 dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.

11. Declaratoria-50/2000-VIRGINIA ARANTES MORAES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de

fls. 495/498 - (...). 6. Do exposto, com fundamento no art. 475-A do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de liquidação para declarar que a condenação imposta ao réu em favor do autor E. Aleixo F.I. pelo v. acórdão de fls. 251-259 o foi no valor de R\$ 5.327,25 (fls. 461-464). Essa quantia deverá ser corrigida pelo INPC e acrescida de juros legais (12% ao ano) desde outubro/2005. A ela há de se somar os ônus de sucumbência, a saber, custas e despesas processuais alusivas à fase de conhecimento (3/4 para o réu e 1/4 para o autor), bem como os honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 146/151 (sendo 3/4 para o autor e 1/4 para o réu). Sem prejuízo, naturalmente, que fixo em R\$ 400,00, e do reembolso da fração de 50% das custas e despesas processuais despendidas nesta fase (liquidação). 6.1. Com relação à autora Virgínia Arantes de Moraes, declaro que nada lhe é devido. Logo, caberá a este suportar o pagamento dos outros 50% das custas e despesas processuais incidentes na fase de liquidação, sem prejuízo da honorária advocatícia devida ao réu, que arbitro em R\$ 400,00. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

12. Declaratoria-92/2000-CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 465 - 1. (...). 2. Ao contador para apuração do saldo devedor, considerada a correção do débito e juros bem assim as custas supervenientes. 3. Após, digam as partes em 05 dias. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 469/470 ..."). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO.

13. Execução de Sentença-138/2000-JOAO BAPTISTA GRILLO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 430 - 1. Indeferido o pedido de fls. 428, eis que os advogados dos autores tanto quanto os do réu são frequentemente intimados para se manifestar sobre laudos periciais, o fazendo dentro do prazo legal. Aliás, requerimentos de dilação de prazo têm sido uma constante nos diversos processos que tramitam perante este Juízo e seu deferimento - estou hoje convencido - ofende o princípio do tratamento igualitário das partes (CPC, art. 125, I). De mais a mais, é fato incontestável que, dada a semelhança das questões discutidas nos múltiplos processos que tramitam nesta Comarca, os pareceres dos assistentes técnicos do requerido são padronizados. Não há razão que justifique, assim, o tratamento diferenciado pretendido. 2. Diante da concordância dos exequentes e da ausência de manifestação tempestiva do devedor, reputo, corretos os cálculos de fls. 421-424. 3. Intime-se o executado para, em 30 dias, realizar o depósito do saldo devedor (R\$ 48.362,64, atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 6% ao ano, ambos desde 26.9.2006) sob pena de penhora de ativos em conta bancária. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

14. Declaratoria-224/2000-EDEGAR JOSE TOLDO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 248/258 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial: a) Edegar José Toldo - R\$ 5.904,24 (fls. 192-196 - já computada a dobra do art. 1.531/CC); e b) Fausto Carneiro da Costa Filho - R\$ 4.909,15 (fls. 199-202), ambas corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de 22.9.2006. A quantia devida ao autor Edegar José Toldo deverá ser compensada (e, pois, reduzida) com a multa por litigância de má-fé acima imposta. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). 10.1. Havendo em relação ao autor Fausto sucumbência integral do réu, arcará este com 1/2 das custas e despesas processuais, bem assim com honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atualizado da condenação imposta (crédito titularizado por esse autor). Justifico a majoração da honorária, haja vista o longo tempo de tramitação da causa e os inúmeros incidentes nela verificados. 10.2. No que toca ao demandante Edegar José Toldo, houve sucumbência recíproca, porém majoritária do réu. De maneira que imponho a este último o pagamento de 75% das custas e despesas processuais proporcionais (1/2) - cabendo os 25% restantes ao autor -, sem prejuízo da satisfação dos honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor atualizado do crédito (já estimada no percentual a parcial derrota desse requerente). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

15. Execução de Sentença-232/2000-RAULINO ZAPELINI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 375 - 1. (...) 2. Digam as partes sobre o laudo pericial em 10 dias. ("... Laudo Pericial de fls. 357/374 ..."). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

16. Execução de Títulos Extrajud.-315/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ ARCHER e outro- Despacho de fls. 234 - Ao contador (fls. 233). Após, digam as partes em 05 dias. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 235/241 ..."). Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, HEBER GOMES DA SILVA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA.

17. Ordinaria de Indenizacão-749/2000-ROBERTSON DA SILVA SORDI x ESTADO DO PARANA e outros- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO, LUCILIO DA SILVA, JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA e LORIANE LEISLI AZEVEDO.

18. Declaratoria-769/2000-ORIDES A. BORGES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 217 - Defiro (f. 216). Escoado o prazo requerido, intime-se o réu para que se manifeste em 05 dias. (" prazo suplementar para

comprovar distribuição de ofício "). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

19. Declaratoria-26/2001-OTAVIANO PEREIRA CARDOSO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 310 - 1. (...) 2. Após, digam as partes em 10 dias. ("... Laudo Pericial complementar de fls. 311/323 ..."). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

20. Declaratoria-33/2001-EVERTON FORMIGUERI TOCHETTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de fls. 503 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerente-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

21. Execução de Sentença-82/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 435 - Diga o credor em 05 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.

22. Depósito-220/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x RICARDO PAES- Despacho de fls. 229 - 1. Impossível manter-se duas execuções nos mesmos autos (uma do autor contra o réu e outra do réu contra o autor - fls. 180 e fls. 183). Isso conduzirá a inevitável tumulto processual. Assim, mantendo nos autos a execução principal de fls. 180 - que visa à entrega da coisa sob pena de penhora de bens -, cabendo ao peticionário de fls. 183, caso queira, instaurar sua execução em autos apartados. Aliás, rejeito a exceção de fls. 193-195, de vez que a sentença - nesse ponto não modificada no julgamento da apelação - vedou a compensação da honorária (fls. 125), sobrevidno o seu trânsito em julgado. 2. Indeferido o pedido de fls. 224-225. O executado Ricardo Paes já foi citado para entregar o bem ou pagar o débito (fls. 204-205). Não cabe repetir o mesmo ato processual como quer o exequente. Cabe-lhe, agora, indicar bens passíveis de penhora (já que o bem não foi entregue nem depositado o equivalente em dinheiro) no prazo de 15 dias. Escoado esse prazo sem indicação de bens, arquivem-se os autos. Adv. HEIDI LANDL, ALLAN RODRIGUES SANTOS e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.

23. Execução de Títulos Extrajud.-253/2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x SANTA CASA DE PARANAVAL- Intimem-se os interessados para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e LUCILIO DA SILVA.

24. Declaratoria-255/2001-JOAO GILBERTO SCALADA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

25. Declaratoria-258/2001-MARCEL MAZZA MARTINEZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 278 - 1. Diante da certidão de fls. 256v, intime-se o autor Jorge Moreira da Silva para fornecer o seu endereço atualizado e correto no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Sendo a precatória expedida para a Comarca de Atibaia devolvida por informação incorreta de endereço fornecido pelo autor Jorge Moreira da Silva, caberá a este suportar as custas de nova expedição da precatória (CPC, art. 29). 2. As demais precatórias já foram devolvidas (fls. 189-195 e fls. 238-240). 3. Após a expedição da precatória (item 1), ordenarei a realização da perícia. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA.

26. Declaratoria-290/2001-JOSE ROBERTO MOREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 270/280 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial: a) Eduardo Furlan - R\$ 46.506,68 (fls. 216-220 - já computada a dobra do art. 1.531/CC); b) Espólio de Shoitiro Yamaki - R\$ 28.639,09 (fls. 230-234); c) Espólio de Salvador Molinari - R\$ 64.169,92 (fls. 223-227); e d) José Roberto Moreira - R\$ 75.590,53 (fls. 206-210), ambas corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de 22.9.2006. A quantia devida ao autor Eduardo Furlan deverá ser compensada (e, pois, reduzida) com a multa por litigância de má-fé acima imposta. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência mínima do segundo autor, pagará o réu a totalidade das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Justifico a majoração do percentual da honorária haja vista o longo tempo de tramitação da causa e os inúmeros incidentes nela suscitados. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO.

27. Declaratoria-77/2002-LAZIO DIONIZIO LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 321 - Defiro (f. 320). Escoado o prazo diga o réu em 05 dias. (" prazo suplementar para comprovar distribuição de ofício "). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

28. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-288/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EDUARDO FERREIRA BAGGIO- Sentença de fls. 311-verso - Julgo extinto o processo (CPC, art. 794, II). Custas "pro rata". Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI e MAMORA FUKUYAMA.

29. Indenizacão por Ato Ilícito-742/2002-EVANDRO CARDOSO PIPERNO x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Despacho de fls. 134 - 1. Para evitar juntada equivocada de peças no apenso, determino que sempre que as

partes peticionarem nestes autos deverão apor na petição o número do processo seguido da expressão entre parênteses "(liquidação de sentença)". 2. Cite-se (DJ - fls.04, letra "b") a demandada para, querendo, responder a liquidação em 15 dias sob pena de revelia. 3. (...) Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MABRABIZA e JOSE PLINIO SILVA.

30. Embargos a Execução-59/2003-ARLINDO ZEPONI e outro x BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 157/163 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o efeito de restringir os juros de mora a 1% ao ano e a multa moratória a 2%. Declaro, ainda, a ilicitude da majoração do percentual dos juros remuneratórios em situação de inadimplemento. De conseguinte, estabeleço que o valor devido em 23.12.1999 era de R\$ 14.655,48 (quatorze mil seiscientos de cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Referida importância haverá de ser atualizada, a partir daí, pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao ano (a multa de 2% já está embutida nesse valor). Revogo a decisão de fls. 110, ficando dessa forma permitida a inscrição dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplementos pelo valor reconhecido devido nesta decisão. Diante da sucumbência mínima do embargado, pagarão os embargantes a integralidade das custas e despesas processuais, arcando ainda com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ARI DE SOUZA FREIRE.

31. Ordinaria de Indenizacão-193/2003-ARLINDO BATISTA DA SILVA x JORGE KUSAKARIBA e outro- Decisão de fls. 625 - 1. (...) 2. Do exposto, forte no art. 593, II, do CPC, declaro ineficaz a alienação levada a efeito em 29.5.2006 dos veículos referidos às fls. 622-623. (...) Adv. TELSON JOSE FERNANDES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO.

32. Execução de Sentença-277/2003-ILIDIA WOITCHIK DA SILVA x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls. 124 - Diante dos pagamentos efetuados às f. 107 e 120, julgo extinto o feito com fundamento no art. 794, I, do CPC. Eventual saldo de custas deverá ser pago pela executada. Dê-se baixa no Cartório Distribuidor. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e RONALDO LIMA MACHADO.

33. Monitoria-318/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARIA DA SILVA- Sentença de fls. 558/565 - (...). 9. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos, o que faço com suporte nos artigos 46 da Lei n. 8.078/1990 e 4º do Decreto n. 22.262/1933. De conseguinte, rejeitado o pedido formulado na ação monitoria, reconheço ser o embargante credor do embargado da importância de R\$ 25.862,75 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a qual deverá ser paga com atualização monetária (INPC) e juros de 12% ao ano, ambos desde a data da propositura da ação (26/junho/2003). A presente sentença servirá como título executivo judicial em favor do embargante, nos termos do art. 475N, inciso I, do CPC. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará o embargado as custas e despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios calculados ao percentual de 10% sobre o valor da diferença entre a dívida exigida às fls. 37 e o valor credor reconhecido como devido ao embargante. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e RENATO BENVINDO FRATA.

34. Repetição de Indébito-377/2003-ALVINA MARIA FARIAS PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Despacho de fls. 419 - Digam os exequentes se concordam com o abatimento do excesso alegado às fls. 401. Prazo: 05 dias. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS.

35. Repetição de Indébito-434/2003-GERALDO GOMES DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL, GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

36. Execução de Títulos Extrajud.-519/2003-GERDAU S/A x CHEIPER IND. COM. EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e outros- Retirar ofício (" Receita Federal "). Adv. ROGERIO VERDADE.

37. Declaratoria-542/2003-LINDOMAR SELHORST x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Despacho de fls. 149 - Diga o autor (fls. 145-148) em 05 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.

38. Execução de Título Judicial-554/2003-INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUIZ CARLOS VILAS BOAS- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. FABIO LUIZ FRANCO.

39. Depósito-616/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DJALMA DE OLIVEIRA LOPES- Sentença de fls. 93/95 - (...). 2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos dos arts. 269, I, e 319, ambos do CPC c/c o art. 66 da Lei n. 4.728/65, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidados nas mãos do credor fiduciário ora requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Pelos motivos já expostos às fls. 77, item 2, deverá o veículo apreendido permanecer sob a posse direta do depositário judicial - e à disposição do Juízo da 2ª Vara Criminal - enquanto o bem interessar às investigações. Arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, bem assim com os honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente que, de conformidade com o art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro, equitativamente, em R\$ 400,00. Processo extinto com jul-

gamento de mérito (CPC, art. 269, I). Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

40. Execução de Sentença-631/2003-GRAPHITE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Certidão de fls. 358 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., ("... C E R T I F I C O que decorreu o prazo para embargos ..."), manifeste-se a exequente. Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA.-

41. Execução de Títulos Extrajud.-105/2004-CLAITON RIBEIRO MACHADO x HERMES DOS SANTOS e outros- Despacho de fls. 77 -1. (...). 2. Sobre o andamento da execução diga o credor em 05 dias, pena de arquivamento. Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS.-

42. Declaratória-155/2004-ALGEMIRO FRAILE BONFIM x GLOBAL TELECOM S/A- Sentença de fls. 191 - Homologo o acordo de fls. 186-188, em ordem a resolver o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III). Custas como acordado. Fica sem efeito o despacho de fls. 181. Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA, GUSTAVO VIANA CAMATA, CARMEN GLORIA ARRIAGANDA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, NANCY TEREZINHA ZIMMER, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

43. Ordinária de Indenização-254/2004-ZENILDA ROQUE WANDERLEY x MUNICIPIO DE AMAPORA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e ALCIDES DOS SANTOS.-

44. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-265/2004-DELORINA PAULINO DE SOUZA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA e ANDERSON DA AQUILA GONCALVES.-

45. Declaratória-28/2005-NATAL DA COSTA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Sentença de fls. 190/196 - (...). 9. Do exposto, nos termos da Lei Municipal n. 14/1993, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o efeito de condenar a Municipalidade de Tamboara a pagar ao autor: a) os terços de férias vencidos em fevereiro/2000, fevereiro/2001, fevereiro/2002, fevereiro/2003 e fevereiro/2004, tendo presente o valor dos vencimentos vigentes ao tempo em que essas verbas se tornaram devidas, acrescido de atualização monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês), estes a contar da citação; b) 90% do salário de dezembro de 2000, observados os critérios de correção monetária e juros expostos na alínea "a"; c) o 13º salário de dezembro de 2000, observados os critérios de correção monetária e juros expostos na alínea "a"; d) o adicional por tempo de serviço a ser calculado no percentual de 5% do vencimento base do autor, devido mensalmente a partir de fevereiro/2003 até a data do trânsito em julgado (CPC, art. 290). Quanto à atualização monetária e juros haverá de ser observado o disposto na alínea "a" supra. Vindo a sentença a passar em julgado, o adicional em tela deverá ser incorporado aos vencimentos do autor; e) o valor correspondente a três vezes o vencimento do demandante a título de conversão da licença prêmio em pecúnia, devido a partir de fevereiro/2003. Quanto à atualização monetária e juros haverá de ser observado o disposto na alínea "a" supra; e f) o adicional de insalubridade vencido a partir de 4.12.2001, no percentual de 40% sobre o valor do vencimento base mensal, até a data do trânsito em julgado, o adicional em tela deverá ser incorporado aos vencimentos do autor. Os demais pedidos ficam rejeitados. A execução far-se-á mediante cálculos (CPC, art. 604, caput e parágrafos, do CPC). Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência majoritária do réu, e guardada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, pagará a Municipalidade 70% das custas processuais e o autor os 30% restantes. Quanto aos honorários devidos aos patronos do requerente, fixo-os em R\$ 900,00, já considerados o tempo de tramitação da causa e a derrota parcial do demandante. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON DA AQUILA GONCALVES.-

46. Ordinária de Indenização-67/2005-SONIA MARIA DA SILVA x CHARLES AUGUSTO RASMUSSEN e outro- Decisão de fls. 155 - Recebo a apelação adesiva interposta pela autora em ambos os efeitos. Aos réus/recorridos para as contra-razões. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, JOSE PAULO PEREIRA GOMES e JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA.-

47. Ordinária de Indenização-71/2005-GILDO JOSE RAVENA x TAM LINHAS AEREAS S/A- Despacho de fls. 116 - Diga o autor em 05 dias (fls. 113). Adv. MARIA DE JESUS DOS SANTOS.-

48. Exibição de Documentos-73/2005-JULIO BOAVENTURA e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Despacho de fls. 1.295 - 1. (...). 2. Digam os autores em 10 dias (fls. 1.077 e ss.). Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.-

49. Ordinária de Cobrança-173/2005-ZILDA OMITO x APS SEGURADORA S/A.- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.-

50. Acao de Reparação de Danos-176/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x RADIO VERDE ROSA FM e outros- Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 165,00 ..."), SERGIO W. A. OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA ("... Retirar ofícios ..."), MARCOS JORGE CATALAN ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 150,00 ..."), ALDREY FABIANO AZEVEDO e LUIZ CARLOS MAR-

QUES ARNAUT ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 ...").

51. Embargos a Execução-184/2005-DEVANIR ROQUE EUGENIO x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 305 - Diante da manifestação de f. 303, intime-se o embargante para efetuar o depósito dos honorários periciais em dez (10) dias, sob pena de preclusão. Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

52. Usucapiao-221/2005-ANTONIO DA COSTA x FLAVIO O. RUBINI e CIA- Custas no valor de R\$ 642,18. Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA.-

53. Monitoria-279/2005-SICOOB PARANAVALI x SILVANO ALBERTO COMEGE- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA e NILSON GONCALVES COSTA.-

54. Depósito-331/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x TRANSPORTADORA MAW LTDA- Decisão de fls. 243 - 1. (...). 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 3. Ao recorrido para as contra-razões. Adv. ERIKA EHARA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON L. SANTANA e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.-

55. Embargos a Execução-397/2005-ALVARO CEZAR ARAUJO SANDRI x MANGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA- Ofício de fls. 116 - Sobre o expediente de fls., ("... De Origem da Carta Precatória n. 240/2006 da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR ... , ... Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência por ordem do MM. Juiz de Direito, desta Vara, que a Carta Precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 09.11.2006, ocorrendo o abaixo assinalado; designado o dia 08.03.2007, às 13:50 horas, para a realização da audiência ..."), intemem-se as partes. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES e GILMAR TOMAZ DE SOUZA.-

56. Busca e Apreensão-Cautelar-423/2005-BANCO BRADESCO S/A x ZEPONE TRANSPORTES LTDA- Sentença de fls. 46 - Homologo o pedido de fls. 43-44, para julgar extinto o processo sem exame de mérito (CPC, art. 267, VIII), revogada a medida a liminar. Custas pelo autor. Defiro o requerimento de desistência do prazo recursal. Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ e FERNANDA LAURINO RAMOS.-

57. Depósito-483/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR RAMOS GOMES- Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 109 - 1. Acolho os embargos declaratórios opostos pelo réu para prestar esclarecimentos e suprir omissão. 1.1. De fato, o débito deve partir do cálculo de fls. 10, tal como determinado na parte dispositiva da decisão embargada, de vez que não há qualquer evidência de que aqueles valores tenham sido compostos por encargos glosados pela sentença. 1.2. Na contestação houve, realmente, pedido de concessão de gratuidade judicial, que não foi apreciado. Suprindo a omissão, acolho os embargos para deferir o benefício requerido, condicionando a exigibilidade do pagamento de custas e despesas processuais na forma do art. 12, última parte, da Lei n. 1.060/1950. 2. Para esses fins, acolho os embargos de fls. 106-107. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e FABIO VILELA EUZEBIO.-

58. Acao de Cumprimento-497/2005-JOSE SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI (" Retirar ofício "), SUELI ANTUNES CAETANO e FAUSTO TRENTINI (" Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 ...").

59. Acao de Reparação de Danos-549/2005-MARIA SUELI DE SOUZA GOES x HIPERMERCADO SAO FRANCISCO- Decisão de fls. 185 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. À recorridas para as contra-razões. Adv. ERIC COSTA CANDIDO, LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e AMARO HEITOR DANTAS.-

60. Embargos a Execução-16/2006-MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e outros x MASSA FALIDA DE CURTUME INDIANO LTDA.- Adv. ANDRE RICARDO FRANCO (" Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00) e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ (" Retirar ofícios ...").

61. Declaratória-56/2006-OTTO MATTOS TREICHEL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Decisão de fls. 507/509 - (...). 3. (...). Na sequência, intime-se o réu - caso queira se desincumbir do ônus da prova que lhe foi atribuído por esta decisão - para, em cinco dias, proceder ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, com as consequências processuais daí decorrentes. (...). ("... Honorários periciais no valor de R\$ 3.360,00 ..."). Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VERDANEGA VIDAL PINTO.-

62. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-110/2006-DIOMAR ROSA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 98 - 1. Acolho os embargos declaratórios opostos às fls. 77 para esclarecer que a referência ao art. 604, caput, do CPC foi fruto de erro material. Este dispositivo está atualmente revogado. A alusão correta é ao art. 475B, caput, do mesmo Código, que substancialmente tem redação similar ao art. 604, caput. O erro, como se vê, é apenas com relação ao número do artigo da lei, dele não decorrendo qualquer modificação da sentença embargada. Para prestar esse esclarecimento é que provejo os declaratórios. 2. Subam ao eg. Tribunal. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e FABIO LUIZ FRANCO.-

63. Execução de Título Judicial-114/2006-UNIVERSIDADE

PARANAENSE UNIPAR x MILENIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME- Certidão de fls. 45 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se a exequente. Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.-

64. Embargos a Execução-121/2006-ELZA BATISTA DA SILVA x AGNA AMORIM DE AZEVEDO- Ofício de fls. - Sobre o expediente de fls., (" De Origem da Carta Precatória n. 146/2006 do Cartório Cível da Comarca de Terra Rica - Paraná ... , ... Através do presente informo a Vossa Excelência que foi designado o dia 12 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte embargante, nos autos de n. 146/06, de Carta Precatória, extraída dos autos n. 121/2006, de Embargos à Execução. ..."), intemem-se as partes. Adv. ALCIDES DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS SOLERA.-

65. Ordinária-123/2006-EDER MARTINS SANCHES x ESTADO DO PARANA e outro- Sentença de fls. 92 - 1. Homologo o pedido de desistência da ação para o efeito de julgar extinto o processo sem exame de mérito (CPC, art. 267, VIII). 2. Sem custas face a gratuidade judicial concedida. 3. Fica sem efeito a decisão de fls. 19-21. 4. A extinção ora decretada, evidentemente, é extensiva aos incidentes processuais suscitados em apenso (ns. 536/2006 e 548/2006). Adv. WALDUR TRENTINI, RENATO BENVINDO FRATA e LORIANE LEISLI AZEREDO.-

66. Ordinária-168/2006-EDNA MARIA BRITO DOS SANTOS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 238 - (...). 3. Adotando como razões de decidir os fundamentos alinhados pelo Ministério Público às fls. 235-236, item II, determino seja a autora intimada para, em 10 dias, emendar a inicial a fim de incluir como litisconsorte passivo necessário o IPSP. Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO.-

67. Exibição de Documentos-181/2006-BENEDITO APARECIDO ROSSEGALLI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Decisão de fls. 157 - 1. (...). 2. Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, IV). 3. Intemem-se os autores/recorridos para as contra-razões, bem como para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 129-132 e documentos que a instruem. Prazo: 15 dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

68. Busca e Apreensão-Cautelar-201/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO JORGE- Sentença de fls. 50 - Acolho o pedido de fls. 46 e julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VIII), revogada a liminar. Custas pelo autor. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

69. Ordinária-283/2006-N.T.N. e outros x J.O.- Despacho de fls. 293 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir, em 05 dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA, FABIO LUIZ FRANCO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO.-

70. Monitoria-292/2006-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x VERA LUCIA JAQUIER- Despacho de fls. 36 - Defiro o pedido de f. 32. Expeça-se carta precatória. ("... Retirar carta precatória..."). Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.-

71. Execução de Títulos Extrajud.-299/2006-GEREVINI PNEUS LTDA. x FRANCISCO SERGIO GIL e outro- Despacho de fls. 36 - 1. Diante da certidão de fls. 35, é de se desconsiderar o requerimento de fls. 29-33 nos termos do art. 2º, caput, da Lei n. 9.800/1999. 2. Intime-se o credor para requerer o que for de direito em 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv. CLAUDIO C. ORSI.-

72. Busca e Apreensão-Cautelar-301/2006-BANCO UNICO S/A. x LUIZA JACINTA DE BRITO- Despacho de fls. 43 - Com todo respeito, as razões alinhadas no pedido de reconsideração de fls. 42 não me parecem infirmar a decisão de fls. 40, que mantenho. Diga o autor em 05 dias. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

73. Execução de Títulos Extrajud.-336/2006-BANCO BRADESCO S/A x HARMONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Ofício de fls. 25 - Sobre o expediente de fls., (" De Origem da Carta Precatória n. 1.151/2006 da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR ... , ... Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência por ordem do MM. Juiz de Direito, desta Vara, que a Carta Precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 02/08/2006 ocorrendo o abaixo assinalado? remeter a importância de R\$ 212,00 para o pagamento das custas judiciais / diligência do Oficial de Justiça ..."), manifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.-

74. Busca e Apreensão-Fiduciária-360/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x WESLEY CRISTIAN SOARES- Despacho de fls. 23 - Defiro (f. 21-22). Prazo para resposta dos ofícios: 10 dias. ("... Retirar ofícios ..."). Adv. ERIKA EHARA.-

75. Ord.de Revisão de Contrato-379/2006-KOCHI & KOCHI LTDA x COOPERATIVA CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI- Despacho de fls. 225 - Especifiquem as partes, fundamentadamente e sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir no prazo de cinco (05) dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Adv. MARCELO BARROS MENDES e DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

76. Sustação de Protesto-388/2006-AGUIA COUROS DO BRASIL LTDA x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA- Despacho de fls. 148 - Sobre a resposta diga a autora em 10 dias. Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA.-

77. Mandado de Segurança-393/2006-KATIA CRISTINA YOSHIE ASAKAWA x DIRETOR DA 14 REGIONAL DA SAUDE DE PARANAVALI- Decisão de fls. 61 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao Estado para as contra-razões. Após, ao M.P. Adv. ROBERTO DOS SANTOS e LORIANE LEISLI AZEREDO.-

78. Busca e Apreensão-Fiduciária-402/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULINO RODRIGUES DE SOUZA- Sentença de fls. 26 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção (f. 23) nos autos de ação de Busca e Apreensão que OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move em desfavor de PAULINO RODRIGUES DE SOUZA, ficando extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após pago eventual saldo de custas pelo requerido, dê-se baixa no Cartório Distribuidor. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

79. Embargos de Terceiro-406/2006-EUNICE EGIDIO x BENEDITO SCROFANI- Despacho de fls. 422 - 1. Sobre os documentos juntados às fls. 294-420 diga o embargado em 05 dias. 2. Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir, em 05 dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Adv. LUIZ ACACIO CAMARGO JUNIOR, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA.-

80. Busca e Apreensão-Fiduciária-433/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x DIEGO DOS SANTOS VENICIO DE LIMA- Sentença de fls. 30/31 - (...). 2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos dos arts. 269, I, e 319, ambos do CPC c/c o art. 66 da Lei n. 4.728/65, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidados nas mãos do credor fiduciário ora requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, bem assim com os honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente que, de conformidade com o art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro, equitativamente, em R\$ 400,00. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Faça-se constar que eventuais infrações de trânsito cometidas no período de 18.4.2006 a 26.9.2006 são de exclusiva responsabilidade da parte requerida. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Adv. EMERSON L. SANTANA.-

81. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-435/2006-GILMAR NEVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 149 - Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos acostados em dez (10) dias. Adv. ANDERSON DAQUILA GONCALVES.-

82. Mandado de Segurança-489/2006-DCE DIRETORIO CENTRAL DO ESTUDANTES x DIRETOR DA FAFIPA- Sentença de fls. 100/102 - (...). 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, denego a segurança. Custas e despesas processuais pelo impetrante, respeitada a restrição do art. 12, última parte, da Lei n. 1.060/1950, haja vista a gratuidade judicial que concedo ao ora impetrante. Sem honorários (Súmula 105/STJ). Adv. AMAURY DE MELLO.-

83. Declaratória-507/2006-ELZA MARIA VEITA x JOAO SAS e outro- Efetuar o preparo das custas iniciais da Impugnação ao Valor da Causa distribuído sob n. 1.123 de 24.11.2006 no valor de R\$ 305,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação). Adv. LUIZ INFANTE.-

84. Execução de Incompetência-536/2006-ESTADO DO PARANA x EDER MARTINS SANCHES- Despacho de fls. 05 - Recebo a exceção com suspensão da causa principal. Diga o autor/excepto em dez dias e na sequência, em igual prazo, o Ministério Público. Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO e WALDUR TRENTINI.-

85. Execução de Títulos Extrajud.-543/2006-COMERCIAL DE AUTOMOVEIS PARANAVALI LTDA x METALURGICA VENDRAMIN LTDA ME e outro- Certidão de fls. 30 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se a exequente. Adv. WILLIAN CEZAR DUARTE.-

86. Ord.de Revisão de Contrato-545/2006-MARINA ROCHA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Decisão de fls. 85/86 - 1. Diante dos documentos juntados às fls. 78-83, defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial à requerente. 2. Indefiro os requerimentos de antecipação de tutela formulado às fls. 43-44, item 1º. (...). De tudo, rejeito os requerimentos de antecipação de tutela. 2. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta em 15 dias sob pena de revelia. (...). ("... Retirar ofício ..."). Adv. ADRIANO VOLPATO.-

87. Execução de Títulos Extrajud.-547/2006-BANCO BRADESCO S/A. x LUIS GESSER ROHLING- Despacho de fls. 20 - Diga o credor (f. 19) em 05 dias. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.-

88. Impugnação ao Valor da Causa-548/2006-ESTADO DO PARANA x EDER MARTINS SANCHES- Despacho de fls. 5 - Diga o autor/impugnado em dez dias e na sequência, em igual prazo, o Ministério Público. Adv. WALDUR TRENTINI.-

89. Ordinária-562/2006-ROSANA MARTINS x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro- Despacho de fls. 23 - 1. Defiro o pedido de gratuidade judicial. 2. Citem-se os réus para, querendo, responder a demanda em 15 dias, pena de revelia. ("... Retirar ofícios ..."). Adv. JOSE ANTONIO DUMAS.-

90. Busca e Apreensão-Fiduciária-564/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CONFECOES AGRA LTDA e outro-

Despacho de fls. 33 - A leitura da petição inicial gera dúvida quanto à posição processual do garante Paulo de Vitro Agra. É que, embora o autor aponte ele como litisconsorte passivo às fls.02, não houve requerimento de sua citação para, como réu, responder a demanda. O que se verifica é que o credor fiduciário limitou-se a requerer a intimação desse coobrigado (fls. 05, item 9). Ora, quem é réu deve ser citado para apresentar resposta. A mera intimação não torna ninguém parte na ação, nem autoriza seja proferida sentença em seu desfavor. Diante desses fundamentos, intime-se o autor para prestar esclarecimentos em 10 dias. Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO--.

91. Anulação de Título-565/2006-AUTO POSTO BOM ALCOOL LTDA x PASSAFARO INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Decisão de fls. 38 - 1. Indeferido o requerimento de antecipação de tutela. A alegação de que não existiu operação de compra e venda de mercadorias a respaldar o saque e o protest das duplicatas demandará comprovação na fase instrutória. Por ora, essa versão, que foi simplesmente afirmada na inicial, não se acha demonstrada por prova inequívoca capaz de conduzir a Juízo de verossimilhança. Assim, rejeito o pedido de antecipação de tutela. 2. Cite-se a ré para, querendo, responder a demanda em 15 dias sob pena de revelia. ("... Retirar ofício ..."). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA--.

92. Executivo Fiscal-20/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE AMAPORA x ANTONIA BONOMI ME - Sentença de fls. 17 - (...). 2. Do exposto, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI). Adv. ALCIDES DOS SANTOS--.

**COMARCA DE PARANAÍVAI - ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 52/2006
JUÍZA DE DIREITO ROSANGELA FAORO
JUÍZA SUBSTITUTA CAMILA TEREZA GUTZLAFF**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	0011	000191/2004
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0065	000897/2006
ADRIANO VOLPATO OAB/PR 35	0004	000626/2001
ALBERTO JOSE ZERBATO	0005	000948/2001
ANDERSON DAQUILA GONCALV	0039	000276/2006
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0036	000229/2006
ANDREA DANIELLA AZEVEDO A	0060	000764/2006
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0050	000444/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0001	000398/1993
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0036	000229/2006
ANTONIO MARCOS SOLERA OAB	0053	000563/2006
CAMILA TRINDADE DA FONSEC	0081	000139/2005
CARLOS A.M.VANTINI OAB/TO	0024	000755/2005
CARLOS TEODORO SOSTER	0073	001032/2006
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0022	000751/2005
	0059	000653/2006
	0043	000371/2006
	0010	000517/2003
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0033	000001/2006
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0006	000001/2002
	0014	000614/2004
CREUSA ROCCATO TREVISAN	0023	000752/2005
EDILSON AVELAR SILVA	0051	000495/2006
ELAINE DE FATIMA C.GUERIO	0067	000908/2006
ERIC COSTA CANDIDO	0077	001116/2006
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO O	0060	000764/2006
FABIO VILELA EUZEBIO	0051	000495/2006
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	0071	001004/2006
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0008	000203/2003
	0054	000564/2006
FREDERICO AUGUSTO TELES	0021	000581/2005
	0039	000276/2006
	0012	000244/2004
FUAD ESPER CHEIDA	0014	000614/2004
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0060	000764/2006
	0047	000411/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK	0063	000847/2006
	0072	001015/2006
	0082	000195/2005
HEMERSON CARLOS BARROSO D	0015	000638/2004
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0067	000908/2006
HERMETO BOTELHO NETO	0038	000267/2006
	0067	000908/2006
IDEVAL INACIO DE PAULA-OA	0049	000423/2006
IVONE MANSUR OAB/PR 5921	0007	000783/2002
JANECELEIA XAVIER	0032	000985/2005
JOAO EGIDIO DA SILVA	0011	000191/2004
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE	0013	000405/2004
JOSE ANTONIO DUMAS	0003	000720/1999
	0044	000383/2006
JOSE CARLOS FURTADO	0006	000001/2002
	0038	000267/2006
	0042	000362/2006
	0029	000850/2005
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0014	000614/2004
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0005	000948/2001
JUNIOR CEZAR N. FREITAS O	0083	000089/2006
LEO MARCIO BONA	0058	000635/2006
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0068	000968/2006
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0063	000847/2006
	0072	001015/2006
	0082	000195/2005
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	000001/2002
	0050	000444/2006
	0080	001177/2006
	0005	000948/2001
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO O	0079	001152/2006
MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/	0081	000139/2005
MARCELO P. DE SOUZA	0058	000635/2006

MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0023	000752/2005
	0009	000427/2003
MARCOS AURELIO DIAS	0022	000751/2005
MARCOS JORGE CATALAN	0049	000423/2006
MARIA DE JESUS SANTOS GAS	0017	001058/2004
MARIA DOLORES MORALES SAN	0055	000577/2006
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0015	000638/2004
	0016	000868/2004
	0002	000830/1998
	0020	000249/2005
	0030	000857/2005
	0028	000815/2005
	0070	000997/2006
	0045	000391/2006
	0078	001145/2006
	0074	001096/2006
	0083	000089/2006
	0042	000362/2006
	0064	000875/2006
	0057	000621/2006
	0066	000906/2006
	0046	000393/2006
	0031	000966/2005
	0017	001058/2004
	0032	000985/2005
	0061	000820/2006
	0075	001104/2006
MARILEIDE MARCI MORAES	0026	000795/2005
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0048	000414/2006
MIGUEL HADDAD	0003	000720/1999
	0007	000783/2002
NILSON GONCALVES COSTA	0040	000278/2006
ODECIO TREVISAN	0001	000398/1993
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0068	000968/2006
PATRICIA DE MOURA LEAL	0062	000830/2006
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0047	000411/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0026	000795/2005
	0035	000074/2006
	0047	000411/2006
RENATO BENVINDO FRATA	0019	000109/2005
	0009	000427/2003
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0043	000371/2006
RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR	0054	000564/2006
	0035	000074/2006
	0064	000875/2006
	0058	000635/2006
	0034	000050/2006
	0041	000358/2006
	0007	000783/2002
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0027	000807/2005
	0047	000411/2006
ROGERIA DA SILVA GUEDES I	0025	000756/2005
	0024	000755/2005
	0059	000653/2006
	0052	000513/2006
ROMEU LUIZ BOGONI	0004	000626/2001
RONALDO LEAL ROLANSKI OAB	0027	000807/2005
	0047	000411/2006
ROSANGELA BUENO GALO-OAB-	0076	001106/2006
ROSELI GONCALVES TEIXEIRA	0001	000398/1993
RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA-	0027	000807/2005
SHIRLEY OLIVETTI	0013	000405/2004
	0038	000267/2006
	0053	000563/2006
	0021	000581/2005
	0039	000276/2006
	0056	000610/2006
	0012	000244/2004
SUELI SANDRA A. R. BOTTA	0033	000001/2006
SUZY MARA BARBOSA CAPELO	0069	000971/2006
WAGNER DE MELO VOLPATO	0027	000807/2005
	0047	000411/2006
	0082	000195/2005
1.-ACIDENTE DE TRABALHO-398/1993-A.P.S. x I.N.S.S.-		
... feito extinto - art.794, I do CPC ... ARQUIVEM-SE ...Adv.		
ODECIO TREVISAN, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e		
ROSELI GONCALVES TEIXEIRA-		
2.-ALIMENTOS-830/1998-L.F.M.D.S.L. e outros x A.M.L.-		
...abra-se vista a parte exequente para dar regular andamento		
ao processo, sob pena de extincao e arquivamento ...Adv.		
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-		
3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-720/1999-W.J.F.L. e		
outros x C.B.S.-...abra-se vista a parte exequente para dar regular		
andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamento		
...Adv. MIGUEL HADDAD e JOSE ANTONIO DUMAS-		
4.-DIVORCIO CONSENSUAL-626/2001-K.K. e outros x E.J.-		
retirar formais de partilha ja expedidos R\$105.00 cada formal		
de partilha ...Adv. ADRIANO VOLPATO OAB/PR 35.051-		
5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-948/2001-P.S.A.M. e		
outros x L.A.S.-...feito julgado procedente para reconhecer a		
paternidade de P.S.A.M. na pessoa do reu L.A. da S. feito		
julgado extinto com julgamento do merito -art.269,I do CPC ...		
Homologado acordo de desistencia dos alimentos fixado		
honorarios de advogado em mil reais, devidos pelo reu ao pro-		
curador do autor ... expecta-se mandado de averbacao - ... cus-		
tas pelo reu ... Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, LUIZ GUS-		
TAVO FRAGOSO DA SILVA e JUNIOR CARLOS F. MOREI-		
RA OAB 33.550-		
6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1/2002-S.N.R.S. e outros x		
F.R.S.-...Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento		
ao feito no prazo de dez dias, sob pena de extincao e arquivamento		
...Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOSE		
CARLOS FURTADO e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-		
7.-ALIMENTOS-783/2002-C.A.P.S. e outros x A.S.-...tendo em		
vista a resolucao de n.... do E. T. Justica do Parana, determino o		
adiamento da audiencia designada intime-se o procurador		

do devedor-fls.28-, para indicar o atual endereço das partes ...Adv. MIGUEL HADDAD, IVONE MANSUR OAB/PR 5921 e RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2003-R.F.D.S. e outros x J.P.D.S.-...Diante da certidao de fls... nao prisao do executado- ... manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias ...Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2003-P.R.C. x E.M.N.-...diante da certidao de fls.177- nao localizacao do bem para penhora -, manifeste-se a exequente no prazo de dez dias ...Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e RENATO BENVINDO FRATA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-517/2003-R.T.V. e outros x J.V.-... Intimem-se as partes das datas designadas para praqueamento do bem - fls.105-106.(praqueamento do bem, comarca de Cianorte-Pr, Vara de Familia e Anexos, dia06 e 21 de fevereiro de 2007, as09.00 horas, primeira e segunda praça) ...Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

11.-OUTROS PROCESSOS-191/2004-M.Z.A. x N.B.-...Intime-se o exequente para se manifestar sobre a penhora realizada - fls.,88-90, no juizo deprecante ...Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA, ABILIO NORONHA DIAS e ABILIO NORONHA DIAS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/2004-R.N.S. e outros x C.A.S.-...Homologado o pedido de desistencia e julgado extinto a presente execucao... art.569, do CPC ... arquivem-se ...Adv. SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-405/2004-E.V.I. e outros x A.A.P.-...Intime-se o exequente para no prazo de dez dias esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito ...Adv. JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE-

14.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-614/2004-C.C.D.S. x H.C.F.D.S. e outros-...diante dos documentos juntados - fls.345-373-... manifestem-se as partes no prazo de dez dias ...Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA, FUAD ESPER CHEIDA, CLAUDIO EVANDRO STEFANO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-638/2004-A.C.B. e outros x M.B.S.-...Assim, cabiovel a decretacao de sua prisao na qualidade de depositario infiel.... Diante do exposto, decreto a prisao civil do depositario M.B. da S., pelo prazo de trinta dias, a qual devera ser imediatamente suspensa se houver a apresentacao dos bens adjudicados - no estado em que se encontram - , ou seu equivalente em dinheiro ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR-

16.-DIVORCIO DIRETO-868/2004-VL.F. e outros x E.J.-...Homologado acordo das partes feito suspenso ate 30-12-2008 ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

17.-OUTROS PROCESSOS-1058/2004-G.P.C. e outros x E.A.A.M. e outros-... diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores feito extinto - art.269, I do CPC ARQUIVEM-SE Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e MARIA DE JESUS SANTOS GASPARR-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1082/2004-V.K.I.S. e outros x E.O.-...aguarde-se pelo prazo de trinta dias ...Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-109/2005-A.M.G.S.A. e outros x M.S.A.F.-...Diante do termo de praça negativo... intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao e arquivamento ...Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

20.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-249/2005-I.O.R. x J.N.P.R. e outros-...Tendo em vista a manifestacao do autor..fls.39.. de que pretende adiantar os valores relativos a prova pericial, nomeo o dr. Martin W. do Laboratorio Genomic, como perito do juizo ... oficie-se ao laboratorio Oswaldo Cruz./ solicitando a designacao de data para a coleta do material.... (designado o dia 15 de dezembro de 2006, as 09.00 horas para a coleta do material, junto ao Laboratorio Oswaldo Cruz de Paranavai, devendo as partes comparecerem munidos de documentos pessoais ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-581/2005-B.F.L. e outros x L.E.L.-...feito extinto - art.794, I do CPC ...honorarios e custas pelo executado ... arquivem-se ...Adv. SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES-

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-751/2005-HELIO FRANCISCO CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS-.....diante da proposta de honorarios formulada - R\$300.00 -, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias....Adv. MARCOS AURELIO DIAS e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-752/2005-S.C.R.S. e outros x P.S.P.S.-...Homologado acordo das partes feito suspenso ate 20-julho-2007 ...-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e CREUSA ROCCATO TREVISAN-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-755/2005-D.G.M.S. e outros x J.P.S.-...feito suspenso pelo prazo de oito meses ...Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS e CARLOS A.M.VANTINI OAB/TO 1569-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-756/2005-D.G.M.S. e outros x J.P.S.-...diante dos termos de praça negativo... intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao e arquivamento ...Adv. ROGERIA DA SILVA GUE-

DES IGLESIAS-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-795/2005-T.L.F. e outros x I.A.F.-... abra-se vista a parte exequente para dar regular andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamento Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDE MARCI MORAES-

27.-DIVORCIO DIRETO-807/2005-N.A.H.D.S. x O.A.D.S.-...Dou a instrucao processual por encerrada . As partes para o oferecimento de suas alegacoes finais escritas, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pela parte autora ...ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO, RODRIGO TOSTA GIROLDO, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681 e RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA-OABMT6296-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-815/2005-WESLEY ABNER DO NASCIMENTO PEREIRA e outros x DAVID DANILLO PEREIRA-...feito extinto - art.569 do CPCcustas processuais e honorarios por conta do executado ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-850/2005-V.J.N. e outros x C.A.N.-...feito extinto - art.569 do CPC ... arquivem-se ...Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

30.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-857/2005-M.C.G.M. x J.T.M.-...suspensao o feito pelo prazo de trinta diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

31.-OUTROS PROCESSOS-966/2005-N.R.L. x J.F.R.-...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados para declarar a existencia da sociedade de fato entre a autora e reu e sua respectiva dissolucao, bem como determinar a partilha do imovel constituído pelo lote de terras n.17, quadra 12, com a area de 200.00 m2, jardim residencial Simone, com suas benfeitorias e acessoes, na proporcao de cinquenta por cento para cada parte ... feito extinto - art.269, I e III do CPC ... ADV. DRA. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

32.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-985/2005-R.R.B. x L.A.P.-...feito julgado procedente, decretando o divorcio do casal ...condenado o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado, estes fixados em quinhentos reais .. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JANECELEIA XAVIER-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1/2006-F.G.L. e outros x N.P.L.F.-...abra-se vista a parte exequente para dar regular andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamento Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 e SUELI SANDRA A. R. BOTTA OAB-30.650-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-50/2006-L.H. x B.H.-...aguarde-se pelo prazo de trinta diasAdv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

35.-OUTROS PROCESSOS-74/2006-N.L.M. x M.E.A.-...Intime-se o autor para indicar o atual endereço da testemunha nao localizada-fls.136....Adv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807 e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2006-N.A.S.F. e outros x O.S.F.-...Diante da certidao de fls.19, (nao localizacao do executado) manifeste-se a parte exequente no prazo de dez diasAdv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

37.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-262/2006-A.S.D.S. e outros x E.J.-...Suspensao o feito pelo prazo de sessenta dias....Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-267/2006-GR. e outros x C.A.S.-...Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de DNA juntado aos autos, com resultado positivo - o requerido e o pai biologico da requerente ...Adv. JOSE CARLOS FURTADO, HERMETO BOTELHO NETO e SHIRLEY OLIVETTI-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2006-C.D.S.S. e outros x A.S.-...feito extinto - art.794, I do CPC ... honorarios fixados em dez por cento sobre o valor do debito, pelo executadoAdv. SHIRLEY OLIVETTI, FREDERICO AUGUSTO TELES e ANDERSON DAQUILA GONCALVES-

40.-DIVORCIO DIRETO-278/2006-F.N.R.B. e outros x E.J.-...Manifeste-se a parte autora .(decorreu o prazo de suspensao do processo) ...Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

41.-DIVORCIO DIRETO-358/2006-I.V.D.S.F. x A.E.F.-...Diante da informacao de fls.36-verso, manifeste-se a autora no prazo de dez diasAdv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/2006-R.D.S.N. e outros x F.N.-...havendo interesse cumpre ao devedor adotar os meios judiciais cabiveis, para liberar-se de sua obrigacaoAdv. JOSE CARLOS FURTADO e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2006-S.N.N. x J.O.-...regularmente citado-fls.14-, o executado comprovou o deposito de R\$1.818.00,

interesse no prosseguimento da presente execucao, mas apenas por eventual diferenca entre os valores depositados e as parcelas vencidas ate a data do pagamento ... Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2006-V.G.S.R. e outros x V.N.R.-...aguarde-se pelo prazo de trinta diasAdv. JOSE ANTONIO DUMAS-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-391/2006-C.C.A.D.S. e outros x A.R.D.S.-...Intime-se a parte exequente para no prazo de dez dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feitoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-393/2006-R.C.S.O. e outros x L.A.S.O.-...Suspendo o feito pelo prazo de noventa diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

47.-OUTROS PROCESSOS-411/2006-R.A.G. x E.A.A.O. e outros-...Intime-se o procurador da autora para indicar o atual endereço de sua cliente (a correspondencia lhe enviada via correio foi devolvida com a observacao - mudou-se) _ ...Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681, RODRIGO TOSTA GIROLDO, PATRICIA ROMERO DIAS LIMA e GISELE CARDOZO PIPERNO GARCIA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-414/2006-N.R.P. e outros x S.C.P.-...Diante do exposto, intime-se a exequente para no prazo de dez dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da presente execucao mas apenas por eventual diferenca entre o valor depositado e as parcelas vencidas ate a data do pagamento-25.08.2006 - . fAdv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

49.-OUTROS PROCESSOS-423/2006-C.P. x O.R.S.-...Intime-se a autora para no prazo de dez dias, apresentar proposta de venda de sua parte idealAdv. MARCOS JORGE CATALAN e IDEVAL INACIO DE PAULA-OAB-PR10730-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-444/2006-L.O.M. e outros x C.M.G.M.-...feito extinto - art.794, I do CPC ... custas e honorarios - dez por cento -, pelo executado arquivem-seAdv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2006-M.V.A.R. e outros x M.N.R.-...Diante dos officios de fls.32-38, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez diasAdv. EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEUBO-

52.-ALIMENTOS-513/2006-F.R.S.G. e outros x R.L.G.F.-...Homologado acordo das partes - fls.,42-43.... feito extinto - art.269, III do CPC ...custas pro-rata . A autora e beneficiaria da justica gratuitaAdv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-563/2006-I.T.C.S. e outros x I.R.S.-...decretada a prisao civil da executada pelo prazo de trinta dias .ja expedido mandado de prisao ... - calculo geral, principal, meses de abril de 2006 ate mes de novembro de 2006, R\$953,08, custas processuais R\$250,68Adv. SHIRLEY OLIVETTI e ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2006-S.E.M.S. x J.J.P.S.-I ... diante da recusa da exequente em receber o pagamento diverso do modo devido ... desentranhe-se o mandado de prisao para seu integral cumprimento II - diante do exposto, mantenho a decisao agravadaAdv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR e RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-577/2006-I.R.L.M. e outros x R.C.M.-...Decretada a prisao civil do executado pelo prazo de trinta dias . calculo geral, principal, meses de marco de 2006 ate mes de novembro de 2006, R\$1.062,22, custas processuais R\$250,68 .Adv. MARIA DOLORES MORALES SANCHES-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-610/2006-C.D.S.S. e outros x A.S.-...Diante do exposto, julgo extinta a execucao.... art.794 I do CPC ... custas e despesas processuais pela exequente . Dispensao o executado dos honorarios fixados no despacho inicial - fls.,15 ...Adv. SHIRLEY OLIVETTI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2006-J.B.S. e outros x D.V.S.-...suspendo o feito pelo prazo de trinta diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

58.-ALIMENTOS-635/2006-J.P.D.S. e outros x C.J.D.S.-...Homologado acordo das partes constante a fls.27-28.... feito extinto - art.269, III do CPC - ...ARQUIVEM-SE ...Adv. LEO MARCIO BONA, MARCELO P. DE SOUZA e RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

59.-ACIDENTE DE TRABALHO-653/2006-A.A. x I.N.S.S.-/...Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlacao fato-prova caso requeriram prova pericial, esclarecam, modalidade, objeto, extensao e relevancia para o deslinde do feitoAdv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-764/2006-M.S.L. e outros x S.L.L.-...Diante do exposto, rejeito a justificacao apresentada . Expeca-se nova carta precatória para a penhora do veiculo indicadoAdv. ANDREA DANIELLA AZEVEDO AOB 34.113, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO OAB. 30.933-

61.-DIVORCIO CONSENSUAL-820/2006-M.A. e outros x E.J.-...Redesigno o ato (audiencia de ratificacao) para o dia 12.02.2007, as 13.00 horas....)Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-830/2006-E.S.A. e outros x J.N.A.-...abra-se vista ao exequenteAdv. PATRICIA DE MOURA LEAL-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-847/2006-C.Y.G.V. e outros x J.C.V.-...Diante da certidao de fls.39-verso-, nao localizacao do executado -, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias..... Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-875/2006-E.C.S. e outros x M.C.S.S.-...Cumpra-se a cota ministerial - ...intimacao dos exequentes para querendo, oferecerem incidente de falsidade dos documentosAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

65.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-897/2006-R.A.S.T. x S.T.-... julgo extinto o processo, sem julgamento do merito nos termos do art.267, V do CPC ... custas e despesas processuais pela autoraAdv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-906/2006-R.P.V. e outros x A.V.-...suspendo o feito pelo prazo de trinta diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

67.-DIVORCIO DIRETO-908/2006-J.C.F. x M.L.G.-...Suspendo o feito pelo prazo de vinte diasAdv. ELAINE DE FATIMA C.GUERIOS-OAB25193, HERMETO BOTELHO JUNIOR e HERMETO BOTELHO NETO-

68.-INVEST. DE PATERNIDADE-968/2006-R.J.R. x P.N.-...Diante da contestacao e docs., diga a parte autora no prazo de dez dias....Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

69.-OUTROS PROCESSOS-971/2006-R.F.R.M. e outros x E.J.-...Homologado acordo das partes - fls.02-03.... feito julgo extinto - art.269, III do CPC ...custas pelos requerentes ...Adv. SUZY MARA BARBOSA CAPEL OAB/PR34479-

70.-ALIMENTOS-997/2006-B.D.S.R. e outros x L.PR.-Intime-se a procuradora para indicar o atual endereço de sua clienteAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

71.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1004/2006-J.A.I. x L.A.M.I.-...DIANTE DE TODO O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para o fim de exonerar o autor do pagamento da verba alimentar para seu filho feito extinto - art.269, I do CPC ... officie-se ao empregador do autor ... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado, estes fixados em R\$500,00Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1015/2006-B.M.M. e outros x L.C.M.-...feito extinto - art.794, I do CPC Honorarios e custas, pelo executado ...arquivem-seAdv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-

73.-ALIMENTOS-1032/2006-M.L.G.B.F. e outros x M.V.F.-...deferida a gratuidade com advertencia fixado pensao provisoria designada audiencia de conciliacao e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2007, as 14.00 horas ... a autora devera comparecer na audiencia com testemunhas e a sua ausencia importa no arquivamento do processoAdv. CARLOS TEODORO SOSTER-

74.-DIVORCIO DIRETO-1096/2006-E.A.R.C. x E.R.C.-...deferida a gratuidade com advertencia ... fixado pensao provisoria em meio salario minimo nacional, mensal, para os filhos, a ser pago ate dia 30 de cada mes cite-se e intime-sev.... Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

75.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1104/2006-T.G. e outros x E.J.-... Para a inquiricao dos conjugues.... designo o dia 12 de fevereiro de 2007 as 13.15 horasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

76.-ALIMENTOS-1106/2006-L.M. e outros x E.J.-...Homologado acordo das partes - oficiado ao empregador - arquivem-seAdv. ROSANGELA BUENO GALO-OAB-PR-26526B-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1116/2006-H.F.Z.F.D.S. e outros x V.F.D.S.-Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1145/2006-R.N.F. e outros x R.R.P. e outros-...deferida a gratuidade com advertencia fixado honorarios para pronto pagamento em dez por cento do valor das parcelas devidas deve a parte autora providenciar copia da peticao inicial acompanhar o mandado citatorio - ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1152/2006-T.C.S.B. e outros x D.B.-...deferida a gratuidade com advertencia fixado honorarios para pronto pagamento em dez por cento do valor do debito ... expedido mandado de citacao do executado (deve a parte exequente providenciar copia da peticao inicial para acompanhar o mandado citatorio) ...Adv. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1177/2006-L.O.M. e outros x C.M.G.M.-...Antes de analisar o pedido formulado, inculme ao exequente apresentar o demonstrativo do debito atualizado - disposicao geral aplicavel a todas as especies de execucao - nos termos do art.614, inciso II do CPC ... Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

81.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-139/2005-A.Y.U. x J.U.M.S.-...cumprir a cota ministerialdevem os requerentes indicarem o endereço do requeridoAdv. MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/PR 30.718 e CAMILA TRINDADE DA FONSECA-

82.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-195/2005-R.G.D. x C.Y.G.V.-... cumprir a cota ministerial - ... tendo em vista que nos autos o requerido tem procurador constituído, o M.Publico requer a intimacao do procurador para indicar o atual endereço do requeridoAdv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e WAGNER DE MELO VOLPATO-

83.-TUTELA-89/2006-D.R.C. e outros x W.S.L.-...Suspendo o feito pelo prazo de trinta diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JUNIOR CEZAR N. FREITAS OAB/30.412-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartorio Cível
Dra. Giovanna de Sa Rechia - Juiza de Direi
Relação nºs. 64/2006

	índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALEXANDRE RICKLI	0034	000367/2006	
	0015	000239/2003	
	0014	000238/2003	
ALFEU RIBAS KRAMER	0032	000318/2006	
ANASTACIA WOWK	0008	000298/1998	
ANDRE LUIZ SBERZE	0041	000470/2006	
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0025	000655/2005	
Ayr Azevedo de Moura Cord	0015	000239/2003	
	0014	000238/2003	
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0007	000241/1998	
	0011	000302/2000	
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0038	000407/2006	
ELI CORREA FERNANDES	0003	000273/1996	
ELIANE SANCHES	0044	000499/2006	
Elio Nicolau Schafanski	0043	000495/2006	
Evaldo Hofmann Junior	0010	000153/1999	
GENILSON PEREIRA	0021	000497/2005	
HELDERLIANE MACHADO L. RI	0010	000153/1999	
	0035	000379/2006	
	0042	000478/2006	
IONEIA ILDA VERONEZE	0017	000436/2004	
JANETE ILBRIANTE	0010	000153/1999	
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0004	000104/1997	
	0009	000017/1999	
Jose Albari Slompo de Lar	0030	000257/2006	
Jose Altevir M. B. da Cun	0044	000499/2006	
JUAREZ ANTONIO DITZEL	0045	000032/2006	
LUCIANO MARCHESINI	0009	000017/1999	
LUIS CARLOS ANTONIO	0029	000111/2006	
	0023	000351/2006	
Luiz Cesar Sanches	0012	000308/2000	
LUIZ CESAR SANCHES	0028	000108/2006	
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0006	000366/1997	
Magali Schemberger Schafr	0016	000101/2004	
	0024	000562/2005	
	0027	000060/2006	
	0036	000395/2006	
	0026	000657/2005	
	0012	000308/2000	
MARA DO ROCIO SIMIONI	0008	000298/1998	
Marcia Helena Alcantara d	0015	000239/2003	
	0014	000238/2003	
	0037	000402/2006	
Nezio Toledo	0034	000367/2006	
NEZIO TOLEDO	0004	000104/1997	
	0002	000200/1995	
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0025	000655/2005	
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0008	000298/1998	
PEDRO KUASNEI	0032	000318/2006	
	0029	000111/2006	
Renato Sequinel	0020	000409/2005	
	0022	000498/2005	
RENATO SEQUINEL	0016	000101/2004	
Roberto Antonio Busato	0005	000134/1997	
	0003	000273/1996	
ROBERTO CEZAR PINTO	0007	000241/1998	
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0031	000302/2006	
	0031	000302/2006	
	0001	000393/1987	
SEBASTIAO DOS SANTOS	0013	000215/2003	
THELMA HAYASHI AKAMINE	0002	000200/1995	
TORBIO AUGUSTO PIMENTEL	0007	000241/1998	
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0019	000327/2005	
	0023	000511/2005	
	0028	000108/2006	
Vera Regina de Moura Cord	0040	000466/2006	
	0039	000454/2006	
VERA REGINA DE MOURA CORD	0019	000327/2005	
Vera Regina de Moura Cord	0018	000069/2005	
VERA REGINA DE MOURA CORD	0012	000308/2000	
ZENICE MOTA CARDOZO	0011	000302/2000	

1.-INVENTARIO-393/1987-Vanda Ianisch Martiniaki x Ladislau Martiniak -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1995-ESTADO DO PARANA x R. PURETZ & FILHOS LTDA e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE e NEZIO TOLEDO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Julio Zdebski- Firma Individual e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de

suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato e ELI CORREA FERNANDES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1997-Banco do Estado do Parana S.A x Celso Luiz Calisario - FI e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e NEZIO TOLEDO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Comercio de Cereais Prudentopolis Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-366/1997-Renan Stocki e outros x Osmar Ferreira Martins -" Tendo em vista o contido no officio de fl. 293, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafanski-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/1998-Odilon Casagrande x VILSON SANTINI -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 28.983,66 e avaliacao em R\$ 233.750,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 359,10, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventura."-Adv. TORBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL, ROBERTO CEZAR PINTO e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

8.-USUCAPIAO-298/1998-Elcio Dobgenski e outros x ESPOLIO DE GREGORIO WOWK -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de intimar os autores, tendo em vista que os mesmos nao residem no endere;o indicado, manifeste-se o requerido, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI, ANASTACIA WOWK e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x Aluisio Bosak -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de Penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no officio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prépria que encontra-se em Cartorio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Jose Albari Slompo de Lara e LUIS CARLOS ANTONIO-

10.-Revisional de Contrato-153/1999-ERVATEIRA BOSAK LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Evaldo Hofmann Junior, HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-302/2000-Rosa Margarida Klosowski x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.173,99, manifestem-se as partes, em05 dias."-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-308/2000-Jonathan Emanuel Castro e outros x Sergio Luiz Caetano e outros -" Tendo em vista a negativa do oficial de justiça, que em sintese alega que deixou de intimar a genitora DiomaraFatima, bem como seus filhos, os quais encontram-se em lugar incerto e nao sabido, manifestem-se as partes em05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafanski, LUIZ CESAR SANCHES e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

13.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-215/2003-JOAO BERNASKI x AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A -" Tendo em vista o retorno da Carta de Intimação do autor, devese o procurador no prazo de05 (cinco) dias, informar endereço atualizado de seu cliente, para efetiva intimação." - Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/2003-Francisco Poche-nek x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRUDENTOPOLIS -" Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, no entanto nego-lhes provimento." -Adv.ALEXANDRE RICKLI, Marcia Helena Alcantara de Lara e Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-239/2003-Francisco Poche-nek x Cooperativa Agricola Mista de Prudentopolis -" Em face o exposto, conheço dos embargos de declaração, no entanto nego-lhes provimento." -Adv.ALEXANDRE RICKLI, Marcia Helena Alcantara de Lara e Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

16.-Execucao de alimentos-101/2004-Solana Dranski Shimanski e outros x Wilson Shimanski -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Magali Schemberger Schafanski e RENATO SEQUINEL-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2004-Fertilizantes Heringer Ltda x Osmar Pereira e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. JANETE ILBRIANTE-

18.-ALTERACAO DE GUARDA-69/2005-D.P. x D.R. -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00, para

cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor deveria ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav, s de guia préria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deveria a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

19.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-327/2005-Jedir Eleuterio Batista e outros x Dirceu Marmachuk e outros -" Sobre a proposta de honorários do perito no valor inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Se concordar devem no mesmo prazo efetuar o depósito em Juízo."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

20.-Arrolamento-409/2005-David Malko x Monica Malko -" Homologada a partilha amigável. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Renato Sequinel-

21.-Alimentos-497/2005-A.R.P. e outros x J.S.P. -" Homologado o acordo celebrado a fl. 97 dos autos, e julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do CPC."-Adv. GENILSON PEREIRA-

22.-Alvara-498/2005-Teofilo Malko x -" Deferido o pedido formulado pelo autor." -Adv. Renato Sequinel-

23.-Alvara-511/2005-Maria Lourdes Techy Boiko e outros x -" Ainda nao restou esclarecida a legitimidade da requerente Margarette Schawab, vez que, como se v% dos documentos de fls. 09 e fls. 37, nao se trata ela de Margarette Boico, esta sim herdeira do de cujus. Assim, intime-se as autoras, para que esclareçam a questao em 10 (dez) dias."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

24.-Alimentos-562/2005-A.R.S. e outros x A.S. e outros -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de intimar as partes autoras e citar o requerido, tendo em vista que os mesmos encontram-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

25.-INTERDITO PROIBITORIO-655/2005-CAMINHOS DO PARANÁ S.A. x Acir Peres Mezzadri e outros -" Diante do contido no paragrafo terceiro do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei 10444/2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, e, sendo esta viável, apresentem a respectiva proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno ainda a observação de que nao havendo proposta de acordo, sera procedido o saneamento do processo, ou o julgamento antecipado da lide, se for o caso."-Adv. ANTONIO CESAR HAVRESKO e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

26.-Execucao de alimentos-657/2005-V.C.R.G. e outros x V.G. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

27.-Execucao de alimentos-60/2006-A.G. e outros x J.C.G. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

28.-INDENIZACAO-108/2006-Valdivina Messias da Costa Goncalves e outros x Eustachio Conrado -" Tendo em vista o falecimento da parte requerida, em atençao ao art. 265, I do CPC, determino a suspensao do feito. As partes, para que promovam a devida habilitação dos Sucessores, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

29.-Execucao de alimentos-111/2006-J.L.B. e outros x A.B. -" Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito, promovendo assim o regular andamento do feito."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e PEDRO KUASNEI-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x Tarcizio Kuchla -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 2.964,32 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), manifestem-se as partes, em cinco (05) dias."-Adv. Jose Alteviv M. B. da Cunha-

31.-Alimentos-302/2006-S.J. e outros x A.J. -" Homologado o acordo celebrado a fl. 33 dos autos, e julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do CPC."-Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO -

32.-ALIMENTOS C/REG. DE VISITAS-318/2006-E.J.S. x J.K.A. e outros -" Homologado o acordo celebrado as fls. 30-31 e julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do CPC."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e PEDRO KUASNEI-

33.-Alvara-351/2006-Celi Maria Meneghini Santini e outros x Helio Santini -" Deferido o pedido formulado pelo autor, julgando procedente o pedido de expedição de alvara"-Adv. Luiz Cesar Sanches-

34.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-367/2006-Jose Francisco Paluch x Scania do Brasil S/A -" Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos, instrumento procuratorio, sob pena de indeferimento." -Adv. Nezio Toledo -

35.-INVENTARIO-379/2006-Marcos Gomes Castanho x Feliciano Gomes Castanho e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado

o prazo de suspensao."-Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

36.-separacao litigiosa-395/2006-A.W.T. x J.T.N. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

37.-Alimentos-402/2006-A.A.P.M.S. e outros x A.H.S. -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

38.-Decl.Exist.Dissol.Soc.Fato-407/2006-I.Q.N. x M.C.R.d.S. e outros -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

39.-Arrolamento-454/2006-GLACY MARCONDES DA SILVA x RAUL DURSKI DA SILVA -" Homologada a partilha amigável. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

40.-separacao consensual-466/2006-A.H.S. e outros x -" Homologado o acordo celebrado a fls.02-04 e 20 dos autos, e julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do CPC."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

41.-Acao Popular-470/2006-JULIANE APARECIDA CHARNEI e outros x CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO -" Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de incluir no polo passivo tambem a pesoa juridica responsavel pelo ato dito ilegal, bem como quem autorizou a realizacao do contro dito ilegal, sob pena de indeferimento e extinçao do processo." -Adv. ANDRE LUIZ SBERZE-

42.-Busca e Apreensao-Cautelar-478/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DANIEL DUPCZAK -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cumprimento do mandado de Busca e Apreensao e Citação, cujo valor deveria ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav, s de guia préria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deveria a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

43.-Divorcio Consensual-495/2006-R.C. e outros x E.J. -" Proccesse-se em segredo de Justica (art. 155,II, CPC). Recebo a inicial, devendo as partes comparecer perante este Juizo, acompanhadas de seu procurador, nos termos do artigo 1122, doCodigo de Processo Civil, em data previamente agendada junto a Escritania." -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-499/2006-AFFONSO DITZEL & CIA LTDA x Alamini Ind, Com e Exportação Madeiras e Transp Lt -" Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para fins de de o autor adequar o rito empregado ao feito, conforme estatui o art. 272 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme autoriza o art. 284 do CPC."-Adv. ELIANE SANCHES e JUAREZ ANTONIO DITZEL-

45.-EXECUCAO FISCAL-32/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Joao Cesar Zakaluchen -" Ao exequente para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 25,00, referente as despesas de conducao para cumprimento do mandado expedido nos presentes autos, conforme Portaria n.04/2004, deste Juizo."-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

Ribeirão Claro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO SERVENTIA CIVEL E ANEXOS FONE 043-536-12-36 JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN RELACAO N.39 /2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0013	000185/2006
	0011	000183/2006
	0010	000182/2006
	0012	000184/2006
ALESSANDRO HENRIQUE SCUDE	0015	000333/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0013	000185/2006
	0011	000183/2006
	0010	000182/2006
	0012	000184/2006
CASSIO DE ASSIS BARRETO	0015	000333/2006
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0001	000157/1998
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0005	000217/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0002	000126/2004
ELINTON BORGES ZANSAVIO D	0008	000280/2005
	0007	000240/2005
	0003	000082/2005
EVANDRO CASSIUS SCUDELER	0015	000333/2006
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE	0005	000217/2005
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0004	000121/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0005	000217/2005

HELLISON EDUARDO ALVES	0007	000240/2005
HERBERT BARBOSA CUNHA	0002	000126/2004
JOAO BATISTA KLEIN	0011	000183/2006
	0010	000182/2006
	0012	000184/2006
JOAO BATISTA KLIEN	0013	000185/2006
JOSE CARLOS FERNANDES MAR	0008	000280/2005
JOSE NOGUEIRA FILHO	0001	000157/1998
KARINE PEREIRA	0013	000185/2006
	0011	000183/2006
	0010	000182/2006
	0012	000184/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0009	000170/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0006	000231/2005
	0003	000082/2005
MARIA DIRCE TRIANA	0001	000157/1998
NEUSA MARIA CANDIDO	0002	000126/2004
OTAVIO CADENASSI FILHO	0014	000254/2006
OTAVIO CADENASSI NETTO	0016	000375/2006
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0001	000157/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0005	000217/2005
RAUL HONORIO FELIPE	0002	000126/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0007	000240/2005
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0018	000005/2005
SONIA PEREZ AMARAL	0017	000385/2006

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-157/1998-CESP-COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e outros- R. Sentença de fls.614/620-Vistos e examinados estes autos.....Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora para negar-lhe a protecao possessoria de reintegracao, mantendo os reus na posse do imóvel. Condono a parte autora o pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticos do patrono dos reus, no qual fixo em R\$.2.000,00 (dois mil reais) nos termos do artigo 20, paragrafo quarto do CPC, face o zelo profissional que promoveu a demanda e a natureza da causa. Custas na forma da lei. -Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

2.-DEPOSITO-126/2004-BANCO OURIMVEST S/A x JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA- Parte autora manifestar no feito no prazo legal acerca da quitacao, requerendo o que for de direito. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, HERBERT BARBOSA CUNHA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e RAUL HONORIO FELIPE-

3.-ACAO DE COBRANCA-82/2005-ANTENOR COLIONE e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Parte requerida providenciar o deposito do credito em favor do exequente na conta judicial informada nos autos as fls. 118, assim como promover o pagamento das custas processuais que importa em R\$.442,58. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

4.-COBRANCA-121/2005-PAULO ROBERTO BENFICA DOS SANTOS e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A- Parte requerida providenciar o pagamento das custas processuais que importa em R\$.275,80, conforme acordo de fls. -Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2005-SALETE ROCHA DAVID x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A- R. Decisao de Agravo de Instrumento. Junte-se copia da decisao nos autos respectivos, dando ciencia da decisao as partes e fazendo conclusao em seguida. -Adv. CLAUDIO NOR SIQUEIRA BENITE, FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

6.-ACAO DE COBRANCA-231/2005-JOSANETH MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- Parte requerida providenciar o pagamento de custas processuais que importa em R\$.383,67., conforme consta no acordo de fls. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

7.-ACAO DE COBRANCA-240/2005-ANTONIO ESPERIDIO DAVID x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Julgado extinto o feito nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, ROBERTO ANTONIO BUSATO e HELLISON EDUARDO ALVES-

8.-ABERTURA DE INVENTARIO-280/2005-C.H.M. x E.A.C.M.- Providenciar o pagamento do ITCM-D conforme R. Sentença de fls.236 no prazo legal. Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS-

9.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-170/2006-MICHEL YOUSSEF SAAD x BANCO DO BRASIL SA- Ao requerido para que efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$.577,68), nos termos do Art. 475-J, sendo o prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% e expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

10.-DECL NULIDADE C.C. RESSARC VL-182/2006-EVALDONI GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a presente apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. Ao apelado para responder no prazo de 15 dias. -Adv. JOAO BATISTA KLEIN, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

11.-DECL NULIDADE C.C. RESSARC VL-183/2006-OSVALDO MANOEL ROBERTO E OUTORS x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a presente apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. Ao apelado para responder no prazo de 15 dias. -Adv. JOAO BATISTA KLEIN, KARINE PEREIRA,

ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

12.-DECL NULIDADE C.C. RESSARC VL-184/2006-JOSE HAMILTON ANTUNES DA SILVA E OUTROS x BRASIL TELECOM SA- Recebo a presente apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOAO BATISTA KLEIN, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

13.-DECL NULIDADE C.C. RESSARC VL-185/2006-OSVALDO FERREIRA E OUTROS x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a presente apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. Ao apelado para responder no prazo de 15 dias. -Adv. JOAO BATISTA KLIEN, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

14.-DECLARATORIA-254/2006-VALDINEIA CORREIA DE CAMARGO x CLAUDINEY MENDES PEREIRA e OUTROS- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

15.-REINT. POSSE c.c. LIMINAR-333/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA x MARCOS DAROZ e outros- Diante da decisao retro (fls.100/107 que revogou o indeferimento da liminar (fls.48) determinando a realizacao da audiencia de justificacao, designo dia 12 de dezembro de 2006, as 14.30 horas. -Adv. CASSIO DE ASSIS BARRETO, EVANDRO CASSIUS SCUDELER e ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELLER-

16.-INDENIZ POR DANOS MATERIAIS-375/2006-MARCOS ROBERTO DA SILVA x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PR- Indeferido pedido de assistencia judiciaria. Parte autora providenciar o preparo das custas processuais que importa em R\$. 322,30 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. (item 5.2.3 do Codigo de Normas da Corregedoria). -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

17.-RECONHECIMENTO PATERNIDADE-385/2006-A.R.S. x J.M.F.- Parte autora esclarecer os fatos e fundamentos da acao, o pedido final, o pedido de tutela antecipada, a qualificacao completa da parte requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 10 dias. -Adv. SONIA PEREZ AMARAL-

18.-CARTA PRECATORIA-5/2005-Oriundo da Comarca de J.D.12: VARA CIVEL DE CURITIBA-PR - Parte exequente requerer o que for de direito, manifestando-se sobre os bloqueios ja realizados, bem como indicando bens a penhora, sob pena de devolucao da carta precatória e Comarca de origem. -APARECIDO SOARES ANDRADE E OUTROS x FAUSTO GAVIOLI-Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO FONES 047.642.4779 - RAMAL 38 PRACA CORONEL BUARQUE, 148 RELA•AO N§ 30/2006

	indice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA DORNELLES PAZ KAM	0012	000688/2004	
	0011	000687/2004	
	0010	000685/2004	
	0014	000690/2004	
	0013	000689/2004	
ANDRE VINICIUS PETERS	0023	000434/2005	
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0009	000647/2004	
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0015	000167/2005	
ANTONIO CESAR NASSIF	0008	000535/2004	
BENNO VOLLRATH	0017	000243/2005	
	0001	000193/1999	
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0019	000293/2005	
	0022	000418/2005	
	0024	000011/2006	
	0001	000193/1999	
	0021	000382/2005	
	0025	000062/2006	
	0023	000434/2005	
DORIANA HAABEN GONCALVES	0007	000428/2004	
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0016	000237/2005	
FABIANE CRISTINA PAISANI	0003	000218/2003	
FABIANO DERRO	0023	000434/2005	
GERALDO COELHO	0027	000153/2006	
	0002	000117/2003	
GIZELE JANE CAVALCANTE BA	0022	000418/2005	
HELDER CARLOS KONDLATSCH	0029	000271/2006	
ISABELAPARECIDA HOLM	0011	000687/2004	
	0013	000689/2004	
	0008	000535/2004	
	0009	000647/2004	
JAVEL JAIME VALERIO	0005	000060/2004	
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0032	000348/2006	
	0026	000108/2006	
	0005	000060/2004	
KATIA REJANE NENEVE	0015	000167/2005	
LIDIANE GOMES FLORES	0018	000271/2005	
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0028	000229/2006	
LUIZ ALFREDO NADER	0004	000321/2003	
	0020	000371/2005	
LUIZ FELIPE MOREIRA	0027	000153/2006	
MARCELO PAULO WACHELESKI	0031	000339/2006	
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0012	000688/2004	
	0011	000687/2004	

	0014	000690/2004
	0013	000689/2004
NELSON ROQUE DIAS PAZ	0012	000688/2004
	0011	000687/2004
	0010	000685/2004
	0014	000690/2004
	0013	000689/2004
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0006	000155/2004
OSMAR CARDOSO ROLIM	0030	000318/2006
PERLA SPAUTZ	0036	000352/2006
	0033	000349/2006
	0035	000351/2006
	0034	000350/2006
ROBSON NASSIF RIBAS	0006	000155/2004
SERGIO LUIZ TRINDADE RAMA	0012	000688/2004
	0011	000687/2004
	0010	000685/2004
	0014	000690/2004
	0013	000689/2004
TADEU DAVID MUNHOZ	0006	000155/2004

1.-RECLAMACAO-193/1999-ANTONIA GLACI ALVES x OSVALDO B. DOS SANTOS e outros. As partes sobre o calculo. -Adv. BENNO VOLLRATH e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

2.-EXECUCAO-117/2003-OSMAR GROHS x RENATO GARCIA -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nao localizou o requerido. -Adv. GERALDO COELHO-

3.-EXECUCAO-218/2003-ANISETO KULKA x EVERTON LUIS RIBEIRO. A parte exequente face ao decurso do prazo de suempnsão do processo. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

4.-RECLAMACAO-321/2003-EDSON LUIS WORMS x JOSE RODRIGUES -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nãõ localizou o executado. -Adv. LUIS ALFREDO NADER-

5.-RECLAMACAO-60/2004-MATILDE EUFRASIO x JEFFERSON JULIO DA SILVA AVILA e outros -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nãõ localizou bens do executado para penhora. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JAVEL JAIME VALERIO-

6.-RECLAMACAO-155/2004-JOAOQUIM ERNANI WANTOVSKI x HENRIQUE KUNZE -Redesignada o dia05/02/2007, as 10:30 horas, para audiencia de conciliaçãõ e apresentaçãõ de embargos, devendo os procuradores comparecerem acompanhados de seus constituintes, sob pena de extinçãõ do processo, em caso de nao comparecimento do autor e de rejeiçãõ dos embargos, em caso de nao comparecimento do executado/embargente. -Adv. TADEU DAVID MUNHOZ, NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR e ROBSON NASSIF RIBAS-

7.-RECLAMACAO-428/2004-ANA MARIA HAABEM e outros x JOSE OLINDO AUERVAULT -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nãõ localizou o executado. -Adv. DORIANA HAABEN GONCALVES-

8.-RECLAMACAO-535/2004-JARBAS ZOVORNE x BRASIL TELECOM S/A. A publicaçaõ da relaçaõ 24, publicada em 23/10/06, que intimava os procuradores do julgamento parcialmente procedente, foi equivocada, pois os autos foram julgados extintos em 30/08/06, em audiencia, face ao nao comparecimento da parte requerente. Apes a publicaçaõ haverã arquivamento do processo. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e ISABEL APARECIDA HOLM-

9.-RECLAMACAO-647/2004-AUGUSTINHO WALDRICH x UNIVERSO COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Cõncia as partes da baixa dos autos. -Adv. JAVEL JAIME VALERIO e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

10.-RECLAMACAO-685/2004-CESIRA NUNES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -1) Ao contrario do apontado no petitorio retro, firmado pela parte autora, o instrumento de substabelecimento se deu com reserva de iguais poderes, razao pela qual mantenho a sentença judicial que deu pela extinçãõ do presente feito, sem prejuizo, como antes ja apontado, do ingresso com nova e identica açãõ pela parte autora. 2) Intimem-se. 3) Arquivem-se os feitos.-Adv. SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

11.-RECLAMACAO-687/2004-CIBELE KZECZIK x BRASIL TELECOM S/A -1) Ao contrario do apontado no petitorio retro, firmado pela parte autora, o instrumento de substabelecimento se deu com reserva de iguais poderes, razao pela qual mantenho a sentença judicial que deu pela extinçãõ do presente feito, sem prejuizo, como antes ja apontado, do ingresso com nova e identica açãõ pela parte autora. 2) Intimem-se. 3) Arquivem-se os feitos.-Adv. SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, MARIANGELA SILVEIRA SENNA, NELSON ROQUE DIAS PAZ e ISABEL APARECIDA HOLM-

12.-RECLAMACAO-688/2004-GISELLI ADRIANE CORREIA x BRASIL TELECOM S/A -1) Ao contrario do apontado no petitorio retro, firmado pela parte autora, o instrumento de substabelecimento se deu com reserva de iguais poderes, razao pela qual mantenho a sentença judicial que deu pela extinçãõ do presente feito, sem prejuizo, como antes ja apontado, do ingresso com nova e identica açãõ pela parte autora. 2) Intimem-se. 3) Arquivem-se os feitos.-Adv. SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, MARIANGELA SILVEIRA SENNA e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

13.-RECLAMACAO-689/2004-NILTON BRANDT x BRASIL

TELECOM S/A -1) Ao contrario do apontado no petitorio retro, firmado pela parte autora, o instrumento de substabelecimento se deu com reserva de iguais poderes, razao pela qual mantenho a sentença judicial que deu pela extinçãõ do presente feito, sem prejuizo, como antes ja apontado, do ingresso com nova e identica açãõ pela parte autora. 2) Intimem-se. 3) Arquivem-se os feitos.-Adv. SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, MARIANGELA SILVEIRA SENNA, NELSON ROQUE DIAS PAZ e ISABEL APARECIDA HOLM-

14.-RECLAMACAO-690/2004-NILTON BRANDT x BRASIL TELECOM S/A -1) Ao contrario do apontado no petitorio retro, firmado pela parte autora, o instrumento de substabelecimento se deu com reserva de iguais poderes, razao pela qual mantenho a sentença judicial que deu pela extinçãõ do presente feito, sem prejuizo, como antes ja apontado, do ingresso com nova e identica açãõ pela parte autora. 2) Intimem-se. 3) Arquivem-se os feitos.-Adv. SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, MARIANGELA SILVEIRA SENNA e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

15.-RECLAMACAO-167/2005-JOAO BISCAIA DA CRUZ x ORLANDO FARAGO e outros. Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes, intimando-as para que digam nos autos ao final do periodo.-Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR e KATIA REJANE NENEVE-

16.-EXECUCAO-237/2005-DILBERTO DO PRADO x LUCIMAR ASSIS C F CAMARGO -Julgado extinto o processo ante a nãõ localizaçãõ de bens para penhora, autorizado o desentranhamento dos documntos. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

17.-EXECUCAO-243/2005-ANICETO BUBNIAK x D HIRT & A DA SILVA LTDA-ME (CASA DO CHURRASCO) -Designado o dia 05/03/2007, as09:00 horas, para audiencia de conciliaçãõ e apresentaçãõ de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinçãõ do processo.-Adv. BENNO VOLLRATH-

18.-RECLAMACAO-271/2005-DENILSON DA ROSA x JOSE PCKSIUS -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nao localizou o executado. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

19.-RECLAMACAO-293/2005-CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI x JOSE PEREIRA DE LIMA. A manifestaçaõ da parte requerente face o decurso de prazo de suspensao do processo. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

20.-EXECUCAO-371/2005-JOSE GONCALVES RIBEIRO x MARIA APARECIDA RENAUER -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nao localizou o requerido. -Adv. LUIS ALFREDO NADER-

21.-EXECUCAO-382/2005-JOSE ROGOSKI x LEONI MARIA DE MOURA. A manifestaçaõ da parte autora face o decurso do prazo de suspensao do processo. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

22.-RECLAMACAO-418/2005-ODIR LIS x MANOEL RICARDO DOS SANTOS -Designada audiencia de conciliaçao para o dia 22/01/2007, as09:15 horas, devendo os procuradores fazerem-se acompanharem de seus constituintes. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e GIZELE JANE CAVALCANTE BARRETO-

23.-RECLAMACAO-434/2005-ODIR LIS x PNEUS VILA NOVA LTDA e outros -Designada audiencia de conciliaçao para o dia 28/02/2007, as 17:00 horas, devendo os procuradores fazerem-se acompanhar de seus constituintes. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor. despacho de fl. 94. 1)Avoco os autos... 2) Ao contrario do apontado no termo de audiencia de fl. 92, a presença pessoal da parte e fundamental para a realizaçaõ do ato processual. Ja que a parte autora nao se fez presente pessoalmente na audiencia de fl. 92, todavia, pediu previamente pela redesignaçaõ do ato, conforme petitorio de fl. 91, adoto as seguintes decisões: a)julgo sem efeito o apontado no termo de fl. 92; b)a secretaria do JECv para que inclua, uma vez mais, o feito na pauta de audiencias preliminares, intimando-se novamente as partes, atraves de seus procuradores, com as necessarias advertencias legais. 3)Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, FABIANO DERRIO e ANDRE VINICIUS PETTERS-

24.-RECLAMACAO-11/2006-CELIO FERREIRA x CENTRAL DE SERVICOS DE BANCO S/A - SERASA. A parte autora sobre a petiçaõ da requerida. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

25.-RECLAMACAO-62/2006-DIRLEI BENTO CONTE x LUIZ ALFREDO SILVA E CASTRO. Ao requerente sobre a certidao do sr. oficial de justiça que nãõ localizou o requerido. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

26.-RECLAMACAO-108/2006-JOSE CADENA x SONIA SOELI TIBIS -Designada audiencia de conciliaçao para o dia 05/02/2007, as09:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

27.-RECLAMACAO-153/2006-ELENA RODRIGUES x CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA. As partes sobre os documentos juntados. -Adv. GERALDO COELHO e LUIZ

FELIPE MOREIRA-

28.-EXECUCAO-229/2006-LUIZ ANTUNES DE LIMA x JURANDIR NUNES PRETES e outros -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nao localizou o requerido. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

29.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-271/2006-JUCELIA TEREZINHA FLEISCHMANN x BABY MAC COM. E MONTAGEM DE MAQ.PROD.DESCONTAVEIS -Redesignada audiencia de conciliaçao para o dia 13/02/2007, as 17:45 horas, tendo em vista 19/12/06, ser feriado, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. HELDER CARLOS KONDLATSCH-

30.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-318/2006-LOJA CACHOEIRALTD x NIVIA CRISTINA MARQUES -A manifestaçaõ da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça que nãõ localizou a requerida. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

31.-RECLAMACAO-339/2006-ADRIANO CAZAROLLI x BELA VISTA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros -Designada audiencia de conciliaçao para o dia05/02/2007, as 09:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Concedida a liminar pleiteada. Retirar oficio. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

32.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-348/2006-PAULO SILVIO COLLET DE ALMEIDA x COMERCIAL SALFER LTDA -Designada audiencia de conciliaçao para o dia 14/02/2007, as 17:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

33.-EXECUCAO-349/2006-NOSSAH AUTO PE*AS LTDA ME x JEFERSON RODRIGO WEBER -Designado o dia 14/02/2007, as 18:00 horas, para audiencia de conciliaçãõ e apresentaçãõ de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinçãõ do processo.-Adv. PERLA SPAUTZ-

34.-EXECUCAO-350/2006-NOSSAH AUTO PE*AS LTDA x MARCIO MARIANO -Designado o dia 14/02/2007, as 18:45 horas, para audiencia de conciliaçãõ e apresentaçãõ de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinçãõ do processo.-Adv. PERLA SPAUTZ-

35.-EXECUCAO-351/2006-NOSSAH AUTO PE*AS LTDA ME x JOSE ALDARI MARTINS -Designado o dia 14/02/2007, as 18:30 horas, para audiencia de conciliaçãõ e apresentaçãõ de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinçãõ do processo.-Adv. PERLA SPAUTZ-

36.-EXECUCAO-352/2006-NOSSAH AUTO PE*AS LTDA ME x ALYSSOM MARCON TERARO -Designado o dia 14/02/2007, as 18:45 horas, para audiencia de conciliaçãõ e apresentaçãõ de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinçãõ do processo.-Adv. PERLA SPAUTZ-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.4779 - RAMAL 38
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA*AO Nõ 31/2006**

	indice de Publicaçãõ		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0006	000114/2001	
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0011	000367/2005	
	0014	000122/2006	
IDO RODRIGUES NETO	0012	000395/2005	
JAVEL JAIME VALERIO	0005	000102/2001	
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0010	000005/2005	
	0002	000002/1999	
	0007	000210/2002	
	0008	000026/2003	
LIDIANE GOMES FLORES	0009	000552/2004	
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0013	000431/2005	
	0003	000017/2000	
MARCIO RUIZ PALOMA	0001	000144/1997	
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0015	000124/2006	
ROBSON NASSIF RIBAS	0016	000177/2006	

1.-RECLAMACAO-144/1997-JOSE ALECIO CARDOSO x COMERCIO DE LOUCAS E CRISTAIS MAFRA e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCIO RUIZ PALOMA-
2.-EXECUCAO-2/1999-JOSUE MODESTO DE OLIVEIRA x OTAVIO NOGACZ -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-
3.-EXECUCAO-17/2000-LIDIA KALHOW x OSNI PORTELA e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo

de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

4.-EXECUCAO-23/2001-MICHAEL PAWLOWYTSCK x LEONICE BARROS FERREIRA -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.- Adv FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

5.-RECLAMACAO-102/2001-GENOIR MACHADO x VILMAR FERREIRA DE LIMA e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

6.-RECLAMACAO-114/2001-ELIEU MARTINS TERRES x VALDECI DE LORENA -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.- Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

7.-RECLAMACAO-210/2002-AROLD CORREA DE FREITAS x SANDRO DE ANDRADE e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

8.-RECLAMACAO-26/2003-JUVILIANO DUCATI x SANDRO DE ANDRADE e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

9.-RECLAMACAO-552/2004-NORBERTO PALHANO x MANOEL OSORIO PEREIRA DA SILVA -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

10.-RECLAMACAO-5/2005-JOSE LINO RUTHES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

11.-EXECUCAO-367/2005-JOSE ROGOSKI x LEONI MARIA DE MOURA e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

12.-RECLAMACAO-395/2005-HILDA DE OLIVEIRA x CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. IDO RODRIGUES NETO-

13.-RECLAMACAO-431/2005-OSEIAS LAZARINO x LUCRED FACTORING LTDA e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

14.-RECLAMACAO-122/2006-GONCALO GARCIAS DE ALMEIDA x IZIDORO GRUBER -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

15.-RECLAMACAO-124/2006-IRINEU MARDEN DA ROCHA x EDSON LUIS BODENMULLER e outros -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

16.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-177/2006-ESPOLIO DE PEDRO ALVES LOURENO x BANCO ITAU S/A -Intimaçaõ para devoluçãõ dos autos em Cartorio, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA*AO Nõ 95/2006**

	indice de Publicaçãõ		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0001	000332/1993	
ANA LUIZA BRANDT	0006	000276/2001	
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0002	000887/1996	
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0030	000056/1998	
	0032	000289/2006	
	0002	000887/1996	
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0019	000275/2006	
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0027	000365/2006	
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0009	000434/2004	
	0023	000310/2006	
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0003	000329/1998	
CELINA DITTRICH VIEIRA	0022	000306/2006	
DANIELA MELZ NARDES	0015	000037/2006	
DOUGLAS CLAUDINO LEITE	0018	000259/2006	
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0018	000259/2006	
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0014	000032/2006	
FERNANDO FREDERICO	0032	000289/2006	
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0007	000333/2003	

JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0007	000333/2003
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0009	000434/2004
	0020	000283/2006
	0030	000056/1998
	0032	000289/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0025	000353/2006
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0027	000365/2006
	0010	000456/2004
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0031	000129/2006
LUIS ALFREDO NADER	0007	000333/2003
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0017	000239/2006
MARCELO PAULO WACHELESKI	0027	000365/2006
	0010	000456/2004
MARILDA DE LUCA FURTADO	0004	000216/2000
	0029	000411/2006
MILTON JOSE PAIZANI	0011	000002/2005
	0028	000398/2006
NEI LUIS MARQUES	0001	000332/1993
NELTON ROMANO MARQUES	0016	000134/2006
	0013	000468/2005
	0024	000318/2006
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0008	000157/2004
RITA DE CASSIA ALVES	0002	000887/1996
ROBSON NASSIF RIBAS	0007	000333/2003
SELVA SALLES TEIXEIRA	0002	000887/1996
SERGIO LUIZ SEVERINO	0033	000120/2006
	0034	000129/2006
SIMONE BIELESKI MARQUES	0012	000421/2005
SIMONE KOVALCZUK PAULINO	0005	000266/2001
TANIA REGINA BAUER	0005	000266/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0021	000299/2006
VERA LUCIA SEMMER	0026	000355/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO	0004	000216/2000
	0029	000411/2006
WALTER TOFFOLI	0002	000887/1996

1.-A*AO DE DESAPROPRIA*AO-332/1993-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x GREMIO ESPORTIVO RIONEGRENSE- 1) Dos autos observo que, julgada a desapropriação, iniciou-se o processo de execução movido pelo Gremio Esportivo Rionegrense em face do Município de Rio Negro-PR. 2) Inicialmente, o valor apontado como ainda devido foi de R\$ 79.445,36, acerca do qual consta o deferimento do precatório requisitório (fl. 179), observando que tal valor, entEo, foi depositado em juízo pela parte executada, alegando irregularidades junto a parte exequente (fls. 182/183). 3) Entra a data do início da execução (fls. 162/163) e a data do depósito dos valores pela parte executada (fls. 182/183) transcorreu tempo superior a 3 anos, o que, então, gerou um saldo devedor, na época, ano de 2002, firmado em R\$ 37.077,20 (tudo conforme fls. 186, 190/191, 196 e 198). 4) Foi em razão do apontado no item "3", deste despacho judicial, que surgiu a Carta Requisitória (complementar) de fls. 200/201. 5) Os valores apontados no depósito inicial já foram objeto de levantamento pela parte exequente (fls. 227/228), restando, porém, agora, o pagamento do saldo (Carta Requisitória complementar). 6) E por todo o exposto que a presente execução ainda não restou julgada extinta (apenas parte do pagamento já foi realizado e levantado pela parte exequente, restando, porém, o montante apontado na Carta Requisitória complementar, esse, atualizado até julho de 2002). -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI e NEI LUIS MARQUES-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-887/1996-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x GEMINI SERVICOS COM. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros -Ao autor, ante a devolução da deprecata. Ao executado para providenciar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.200,00, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento da avaliação. -Adv. ANTONOR RAUEN JUNIOR, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, SELVA SALLES TEIXEIRA, WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES-

3.-EXECUCAO DE SENTEN* A-329/1998-CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR x HONORINO PITOL- A manifestação da parte requerente. -Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

4.-A*AO MONITORIA-216/2000-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOSAFAT ZDEBSKI -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

5.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-266/2001-DENISE GERAK SANTOS x LATINA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. TANIA REGINA BAUER, SIMONE KOVALCZUK PAULINO-

6.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-276/2001-IGREJA PRESBITERIANA DE RIO NEGRO x MUNICIPIO DE RIO NEGRO e outros -A parte requerida sobre a petição de fl. 166. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

7.-A*AO ORDINARIA-333/2003-JOSE ALAOR DA SILVA x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Círculo ...s partes da baixa dos autos. -Adv. LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

8.-ARROLAMENTO-157/2004-NORMA SCHREINER x ALFREDO SCHREINER -Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

9.-A*AO ORDINARIA-434/2004-MUNICIPIO DE QUITANDINHA x JOSE RIBEIRO DE MOURA-1) Não vislumbrando a necessidade de previa manifestação da parte agravada (o que é facultado do Juiz de Direito), ao mesmo tempo em que recebo o Agravo Retido retro, mantenho a decisão ora sob combate por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se a realização da audiência já designada. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

10.-A*AO MONITORIA-456/2004-ELENA MACAGNAN

MARCHESE x JOSE LUCIANO DO CARMO -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

11.-ARROLAMENTO-2/2005-ZITTA RAUEN x OSWALDO JOSE RAUEN -Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.210,74.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-421/2005-MARIA DE LOURDES SCHREINER ME x DIAMOND COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. SIMONE BIELESKI MARQUES-

13.-ANULA*AO E SUBST.TIT.PORTADOR-468/2005-MARIA DE LOURDES SCHREINER ME x DIAMOND COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

14.-ARROLAMENTO-32/2006-MARIO ELISEU DA CRUZ VEIGA e outros x JOSE DA CRUZ VEIGA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 406,74.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

15.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-37/2006-SUELY MARLEY GROPPER STUPP x LOUREN*O UDO GROPP JUNIOR- A parte requerente para apresentar o laudo pericial. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

16.-ANULATORIA LANÇAMENTO TRIBUT.-134/2006-EX-PLOTEK MADEIRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A parte autora, sobre a contestação. -Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

17.-A*AO MONITORIA-239/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x DOMINGOS GRASSITELLI JUNIOR -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

18.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-259/2006-OSVALDO VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, de forma justificada, identificando o que pretendem produzir com cada modalidade probatória, sob pena de indeferimento, digam as provas que ainda pretendem produzir nos autos. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA e DOUGLAS CLAUDINO LEITE-

19.-A*AO DE PRESTA*AO DE CONTAS-275/2006-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x ASSOCIACAO DE PROT MAT INFANCIA DE CAMPO TENENTE- A manifestação da parte autora sobre a contestação no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

20.-ARROLAMENTO-283/2006-ELENIR GON*ALVES WURMLI x JOSNEI ORDIVAL WURMLI -Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

21.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-299/2006-BV FINANÇEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x CALYTON WOLFE DA LUZ -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar o requerido face informações de seus familiares de que este encontra-se residindo e trabalhando em Foz do Iguaçu-PR, em endereço desconhecido. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

22.-A*AO MONITORIA-306/2006-EMBALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x NEI LUIS MARQUES e outros -A parte autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA-

23.-A*AO DE DESPEJO-310/2006-JOAO MARIA PRADO x IRANI DIAS DE FIGUEREDO GALANTE ME -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE-

24.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-318/2006-COOPERLESTE COOP. DE TRANSPORTES E CARGAS SULESTE x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA*OES EMBRATEL S/ -A parte autora, sobre a contestação. -Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

25.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-353/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSIANE DAS GRA*AS MACHADO -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar a requerida, face não ser estabelecida neste endereço, sendo inexistente o número indicado e seus vizinhos não conhecerem esta pessoa, estando ainda na empresa Famossul, ali consta que esta trabalhava, porém obteve a informação de que mudou-se para fora desta Comarca, sem que alguém saiba seu atual endereço e paradeiro, quer residencial ou de trabalho. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

26.-ALVARA JUDICIAL-355/2006-TADEU SCHIVINSKI- 1) Nos termos do art. 1.040, do CPC, o caso dos autos e de sobrepartilha, nos moldes apontados no art. 1.041, do CPC, razão pela qual, ante a inadequação da via eleita, indefiro a petição inicial, julgando extinto o presente feito, sem exame de seu mérito. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, oportunamente. -Adv. VERA LUCIA SEMMER-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-365/2006-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x DELAMINAS COM. IMPORTA*AO E EXPORTA*AO DE MADEIRA -Especifique ...s partes, as provas que pretendem produzir. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, MARCELO PAULO WACHELESKI e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

28.-ARROLAMENTO-398/2006-ANA DE JESUS DOS SANTOS x NELSON DOS SANTOS -Julgado o arrolamento e homologada a partilha. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

29.-ARROLAMENTO-411/2006-LUCIA DA CONCEI*AO

ULBRICHT x MIGUEL ULBRICHT -Julgado o arrolamento e homologada a partilha. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

30.-EXECUCAO FISCAL-56/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LOJA RADIANTE DE CONFECÇÕES LTDA e outros- 1) O imóvel objeto da matrícula nº 12.434, do CRI local, foi adquirido por FERNANDO CESAR BASSO pelo valor de R\$ 10.200,00 (fl.150), todavia, conforme informação de fl. 157, existiu irregularidade quando da avaliação do bem, já que o mesmo foi indicado com o valor (superior) de R\$ 47.064,55, bastante longe do montante pago quando da arrematação. Isso posto, julgo pela nulidade da arrematação de fl. 150, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 12.434, do CRI local, devendo se realizar a intimação das partes acerca do presente decisório e a restituição dos valores pago pelo arrematante (FERNANDO CESAR BASSO), dando-se ciência, ainda, acerca desta decisão, ao arrematante e ao leiloeiro. D.L. 2) Com relação a arrematação apontada na fl. 153, referente aos 3 imóveis apontados nas matrículas nºs 2522, 2523 e 2524, todas do CRI local; a) observando que conforme recente avaliação realizada em outro feito, acerca da qual a parte executada nestes autos não apresentou impugnação, tão pouco a presente parte exequente, conforme documentação que segue (a qual deveria ser juntada ao feito), e observando, ainda, a informação de fl. 157, julgo pela avaliação em relação a cada imóvel com a seguinte valoração (já com a atualização de fl. 139): 2522 - R\$ 16.111,45; 2523 - R\$ 14.500,30; 2524 - R\$ 15.305,87; b) considerando que o valor pago na arrematação (fl. 153 - R\$ 23.319,48) supera o montante de 50% da soma da avaliação apontada na letra "a", deste despacho judicial, julgo regular a arrematação de fl. 153; c) intimem-se as partes sobre o presente decisório judicial e de-se ciência ao arrematante, bem como ao leiloeiro. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

31.-EXECUCAO FISCAL-129/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x GILBERTO WACHELESKI ME - Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de dar fiel cumprimento ao presente mandado, face a empresa não mais estar estabelecida neste endereço e Comarca, tendo encerrado suas funções e seu único proprietário Gilberto Wacheleski, ser falecido, nada tendo encontrado em bens, conforme buscas. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

32.-EMBARGOS DE TERCEIROS FISCAL-289/2006-PRISCILA EZIDIO TERRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebo os embargos, todavia, nego a liminar postulada pela suspensão dos leilões apontados, quando, não so ausente nos autos as provas do alegado, como quando o questionado identica a presente já foi posta em Juízo, como julgamento pela improcedência da pretensão (vide, nos autos de execução fiscal nº 56/98, as fls. 100/104 e 109/114). Intime-se a parte embargante. 2) Dando curso ao feito, diga a parte embargada. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e FERNANDO FREDERICO-

33.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-120/2006-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC -CRISTIANE INES JANUARIO x MARCOS VINICIUS LORENA PINTO -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-

34.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-129/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE MAFRA - SC -RENAN DE FREITAS GIROLA x ROBSON ROBERTO GIROLA -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA*AO N* 96/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA NUNES	0016	000331/2005
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0011	000048/2004
	0009	000274/2003
	0014	000081/2005
	0005	000368/2001
DANIELA MELZ NARDES	0017	000396/2005
	0020	000057/2006
	0032	000340/2006
	0018	000026/2006
	0010	000328/2003
	0008	000213/2003
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0012	000420/2004
	0013	000431/2004
	0027	000230/2006
	0007	000212/2003
	0029	000273/2006
	0022	000121/2006
	0030	000319/2006
	0007	000212/2003
	0024	000168/2006
	0019	000034/2006
	0008	000213/2003
IRMELE MELZ NARDES	0002	000154/1991
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0008	000213/2003
	0028	000272/2006
LIDIANE GOMES FLORES	0006	000045/2002
LUIS ALFREDO NADER	0003	000307/1999
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0031	000323/2006
MARCELO PAULO WACHELESKI	0004	000040/2001
MARILDA DE LUCA FURTADO	0007	000212/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0017	000396/2005
OSMAR CARDOSO ROLIM	0015	000120/2005
PERLA MARA SPAUTZ	0026	000196/2006
RAFAEL ETELVINO	0025	000184/2006

RICARDO GONCALVES FURQUIM	0028	000272/2006
ROBSON NASSIF RIBAS	0006	000045/2002
SERGIO LUIZ SEVERINO	0001	000145/2006
VLADEMIR VILANOVA MOREIRA	0023	000160/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO	0021	000111/2006
	0004	000040/2001

1.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-145/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE MAFRA-SC -RENAN DE FREITAS GIROLA x ROBSON ROBERTO GIROLA -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar o requerido, face não mais estar residindo neste endereço e Comarca, e conforme informações esta residindo em Curitiba.-Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-

2.-DIVORCIO DIRETO-154/1991-A.R.T. x B.S.T.- 1) Homologado (fls. 21/22). Expeça-se a carta de adjudicação depois de recolhidos os tributos incidentes e após a manifestação da Fazenda Pública Estadual. Arquivem-se os autos, oportunamente. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-307/1999-J.F.C. x D.M.- A parte requerente para retirar mandado de averbação. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-40/2001-C.F.B. x J.S.J. -1) Nos autos nº 40/01 - Esta em curso a execução dos alimentos devidos a contar de julho de 2002 até, inclusive, janeiro de 2004 (fls. 99/100) - isso porque os valores seguintes estão sendo objeto de execução, na forma do art. 733, do CPC, nos autos nº 111/06, em apenso -, sendo que, em referido feito (autos nº 40/01), a parte executada já foi citada e, realizada a penhora, intimada para ofertar embargos, ocasião em que se manteve inerte (fls. 115/117). Ainda, das fls. 111 e 115/117, observo que o bem penhorado já foi avaliado e não existiu impugnação pelas partes. Ante todo o exposto, nos autos nº 40/01, depreque-se a realização do leilão judicial, encaminhando-se a carta acompanhada das necessárias peças e do cálculo atualizado do débito, a ser providenciado pelo contador judicial. Intimem-se. Obs: Junte fotocópia deste despacho judicial nos autos nº 40/01. 2) Nestes autos nº 111/06 - a) Recebo, porque tempestivo, o agravo retido de fls. 34/39, manejado pela parte executada mantendo, porém, por seus próprios fundamentos, o decisório judicial de fl. 21; b) Em execução, nestes autos, diferenças da pensão alimentar a contar do mês de fevereiro de 2004 até julho de 2006, do executado em favor do exequente. Pois bem, observando a documentação que nos autos consta e a manifestação favorável das partes, ante o pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo pela extinção do presente processo, relacionado ao débito alimentar do executado para com o exequente com relação ao período de fevereiro de 2004 até, inclusive, julho de 2006. Custas pelo executado e honorários advocatícios, da sucumbência, em favor do patrono da parte exequente, arbitrados em R\$ 350,00. Ao advogado da parte exequente, ainda, já que essa e beneficiária da AJG, fixo honorários advocatícios, a serem suportados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, no montante de R\$ 200,00. Com o trânsito em julgado deste decisório, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores de fl. 29, exclusivamente em nome da representante legal da parte exequente (S. M. B.). Oportunamente arquivem-se este feito nº 111/06.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

5.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-368/2001-E.C.D.S. e outros x J.C.D.S. -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-45/2002-T.A.B. x A.B.Q. -A parte requerente para retirar mandado de averbação.-Adv. ROBSON NASSIF RIBAS, LUIS ALFREDO NADER-

7.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-212/2003-D.P.F. x J.S.P.F.- Julgo extinto o presente processo ante a desistência manifestada pela parte exequente. Custas pela parte exequente. Suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, já que beneficiária da AJG. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS e FABIANE CRISTINA PAISANI JUR-QUEVICZ-

8.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-213/2003-C.M. e outros x S.M. -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que devolveu o mandado de prisão, face o executado estar preso em processo criminal.-Adv. DANIELA MELZ NARDES, IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-274/2003-E.A.A. x A.W.- A parte requerente para retirar mandado de averbação -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

10.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-328/2003-Y.L.B.S. x J.M.S.F. -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

11.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-48/2004-M.R.N.L. x J.C.L.- A parte requerente para retirar mandado de averbação.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-420/2004-D.F.M. x N.A.- A parte requerente para retirar mandado de averbação e ofício. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-431/2004-A.M.M. x S.L.- A parte requerente para retirar mandado de averbação. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-81/2005-B.R.P. x L.P.S. e outros -A parte requerente para retirar mandado de averbação. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-120/2005-M.P.C. x A.M.P.P.- A parte requerente para retirar ofício. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-331/2005-Y.M.B. e outros x A.V. -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. ANA PAULA NUNES-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-396/2005-T.G.C. x G.H. - Em sintonia com o apontado no termo de audiência de fl. 24, observando o laudo do exame de DNA retro, que apresentou resultado positivo acerca da paternidade do investigado em favor do investigador, homologa o acordo de fl. 24, firmado entre as partes, acerca do qual o Ministério Público disse de forma favorável, com o que julgo pela extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelas partes, na proporção de 50% para cada uma delas, estando suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, ja que beneficiárias da AJG. Ao advogado da parte autora, beneficiária da AJG, arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 250,00, observando a simplicidade da causa, a serem suportados pelo Estado do Paraná, ja que esta Comarca nao possui Defensoria Publica. Expeca-se o competente mandado judicial ante a paternidade declarada. Arquivem-se os autos, oportunamente. -Adv. DANIELA MELZ NARDES e MILTON JOSE PAIZANI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-26/2006-Y.F.M. x E.M. - Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

19.-DIVORCIO DIRETO-34/2006-D.M. x A.M. - A manifestação da parte requerente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

20.-A*AO DE ALIMENTOS-57/2006-J.D.A.G. x N.G. - A parte requerente para retirar ofício. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-111/2006-C.F.B.J. x J.S.J. -1) Nos autos nº 40/01 - Esta em curso a execução dos alimentos devidos a contar de julho de 2002 ate, inclusive, janeiro de 2004 (fls. 99/100) - isso porque os valores seguintes estão sendo objeto de execução, na forma do art. 733, do CPC, nos autos nº 111/06, em apenso -, sendo que, em referido feito (autos nº 40/01), a parte executada ja foi citada e, realizada a penhora, intimada para ofertar embargos, ocasião em que se manteve inerte (fls. 115/117). Ainda, das fls. 111 e 115/117, observo que o bem penhorado ja foi avaliado e nao existiu impugnação pelas partes. Ante todo o exposto, nos autos nº 40/01, depreque-se a realizacao do leilao judicial, encaminhando-se a carta acompanhada das necessarias pecas e do calculo atualizado do debito, a ser providenciado pelo contador judicial. Intimem-se. Obs: Junte fotocopia deste despacho judicial nos autos nº 40/01. 2) Nestes autos nº 111/06 - a) Recebo, porque tempestivo, o agravo retido de fls. 34/39, manejado pela parte executada mantendo, porem, por seus proprios fundamentos, o decisorio judicial de fl. 21; b) Em execucao, nestes autos, diferencas da pensao alimentar a contar do mes de fevereiro de 2004 ate julho de 2006, do executado em favor do exequente. Pois bem, observando a documentacao que nos autos consta e a manifestacao favoravel das partes, ante o pagamento do debito, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo pela extincao do presente processo, relacionado ao debito alimentar do executado para com o exequente com relacao ao periodo de fevereiro de 2004 ate, inclusive, julho de 2006. Custas pelo executado e honorarios advocatícios, da sucumbencia, em favor do patrono da parte exequente, arbitrados em R\$ 350,00. Ao advogado da parte exequente, ainda, ja que essa e beneficiaria da AJG, fixo honorarios advocatícios, a serem suportados pelo Estado do Paraná, ante a ausencia de Defensoria Publica nesta Comarca, no montante de R\$ 200,00. Com o transito em julgado deste decisao, expeca-se alvará judicial para levantamento dos valores de fl. 29, exclusivamente em nome da representante legal da parte exequente (S. M. B.). Oportunamente arquivem-se este feito nº 111/06.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

22.-DIVORCIO DIRETO-121/2006-M.M. x A.R.M. - A parte requerente para retirar mandado de averbação. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

23.-DISSOLU*AO SOCIEDADE DE FATO-160/2006-A.M.C.L. x C.E.S.S.- A manifestação da parte requerente sobre a informacao da fazenda publica. -Adv. VLADEMIR VILANOVA MOREIRA-

24.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-168/2006-I.V.A.L. x E.J.A.L.- A parte requerente para retirar mandado de averbação e ofício. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

25.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-184/2006-R.R. x M.H.R. - A parte requerente para retirar mandado de inscricao -Adv. RAFAEL ETELVINO-

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-196/2006-C.M. e outros x N.J. -Ao preparo das custas no valor de R\$ 722,30.-Adv. PERLA MARA SPAUTZ-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-230/2006-I.R.C. e outros - A parte requerente para retirar mandado de averbação. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

28.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-272/2006-J.A.D.G. e outros - A parte requerente para retirar mandado de inscricao. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES e RICARDO GONCALVES FURQUIM-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-273/2006-I.F.D.S. e outros - A parte requerente para retirar mandado de inscricao. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

30.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-319/2006-GR.- A parte requerente para retirar mandado de retificacao -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-323/2006-N.P.C.H. e outros - A parte requerente para retirar mandado de inscricao. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-340/2006-R.M.L. x R.D.-

A manifestação da parte requerente sobre o recibo apresentado pela parte requerida. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA*AO N° 97/2006**

índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0025	000378/2005
	0036	000343/2004
	0033	000444/2000
	0008	000369/2002
	0034	000231/2003
	0043	000204/2005
	0011	000319/2003
	0021	000359/2004
	0041	000291/2004
	0038	000112/2003
DANIELA MELZ NARDES	0018	000280/2004
	0039	000191/2004
	0040	000213/2004
	0042	000115/2005
	0028	000163/2006
	0027	000154/2006
	0001	000158/1993
	0017	000257/2004
	0031	000336/2006
	0037	000180/2001
JAVEL JAIME VALERIO	0004	000783/1997
	0010	000299/2003
	0023	000147/2005
	0026	000085/2006
	0035	000098/2004
	0007	000325/2002
	0002	000308/1996
	0003	000550/1997
	0032	000432/2000
	0013	000132/2004
MARCIA CRISTINA BARETTA M	0019	000321/2004
	0020	000326/2004
	0030	000321/2006
	0006	000364/2001
	0009	000132/2003
	0012	000473/2003
	0022	000134/2005
	0005	000053/1998
	0024	000299/2005
	0029	000303/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO	0044	000045/2006
	0014	000184/2004
	0015	000185/2004
	0016	000207/2004

1.-ARROLAMENTO-158/1993-ORESTES BAUNGARTNER x CARLOS BOMGARTNER FILHO e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

2.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-308/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ALDAIR LUIZ FRONZA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-550/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OLAVO KUROVSKI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

4.-ARROLAMENTO-783/1997-ILSE FOREST BOEIRA x NORBERTO BOEIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/1998-BESC FINANCIERA S/A - BESCREDI x REGINA COELI BASTOS PALUCH e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

6.-ARROLAMENTO-364/2001-ADILSON STAVISKI x ZORAIDE DE ASSIS BORTOLOTTI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

7.-ARROLAMENTO-325/2002-MARIA VANDA KUSMA x PEDRO GRYBOS e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ-

8.-EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-369/2002-ELZA MARIA KAISS x JOAO ROMANOVSKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALINE WELP-

9.-ARROLAMENTO-132/2003-NELCI CUNHA x FLAVIO CUNHA -Intimação para devolução dos autos em Cartório,

que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

10.-A*AO DE USUCAPIAO-299/2003-MARIA DOS ANJOS LIMA x DAVID GONCALO CARDOSO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

11.-ALVARA JUDICIAL-319/2003-JUCELENE APARECIDA DA SILVA PEREIRA x NESTE JUIZO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

12.-ARROLAMENTO-473/2003-ANAHIR FRANCISCA STAVISKI x JOS IRLAN DE ASSIS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

13.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-132/2004-JUVENAL ALVES CHARANE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA-

14.-A*AO DE USUCAPIAO-184/2004-PAULO ROBERTO MUNHOZ e outros x LEODORA MARIA DE BASTOS e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

15.-A*AO DE USUCAPIAO-185/2004-LUIZ RENATO MUNHOZ x LEODORA MARIA DE BASTOS e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

16.-ARROLAMENTO-207/2004-OSCAR BOSTELMANN x ROMARIA PETTERS BOSTELMANN -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

17.-ARROLAMENTO-257/2004-ARMINDA DE LIMA x ANIBAL DE LIMA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

18.-ALVARA JUDICIAL-280/2004-EMILIA KARPINSKI ZELLA e outros x NESTE JUIZO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

19.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-321/2004-JUSSARA DE FATIMA BARBOSA x LIDIA TEREZINHA BARBOSA FERREIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

20.-ALVARA JUDICIAL-326/2004-ADEMIR DOS SANTOS SZYMKO e outros x NESTE JUIZO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

21.-A*AO ORDINARIA-359/2004-SERGIO LUIZ TESSARO x MUNICIPIO DE QUITANDINHA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

22.-ARROLAMENTO-134/2005-IVONE MARIA VIEIRA VALERIO x ODACIR VALERIO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

23.-INVENTARIO-147/2005-FRANCISCO FUECKNER x IZIDORO FUECKNER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

24.-ARROLAMENTO-299/2005-HILARIO TRAJANOVSKI x LEONARDO TRAJANOVSKI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

25.-A*AO DE USUCAPIAO-378/2005-ALCEU LIBERIO DOS SANTOS e outros x ANTONIO KRUGER e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

26.-INVENTARIO-85/2006-NEUSA DO ROCIO ROCHA DOS SANTOS x SINEZIO BATISTA DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE VALMOR

RIBEIRO NARDES-

27.-ARROLAMENTO-154/2006-MARIA HEIDEN x RUFINO PYKOSZ e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IRINEU ARTHUR MULLER-

28.-ARROLAMENTO-163/2006-GERTRUDES TEODOROWITSCH WOLF x STEFANIE ELEONORE TEODOROWITSCH -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

29.-ALVARA JUDICIAL-303/2006-NELIA ALVES DE LIMA x NESTE JUIZO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

30.-ARROLAMENTO-321/2006-ISAURA SCHOEFFEL KOLM x HERBERT KOLM -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA CRISTINA BARETTA MORAES-

31.-ARROLAMENTO-336/2006-JANET MARIA REDDIN ZANIOLO e outros x LIDIO REDIN e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

32.-EXECUCAO FISCAL-432/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SEBALDO MAIDL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

33.-EXECUCAO FISCAL-444/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x DINORA SEMMER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

34.-EXECUCAO FISCAL-231/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x WALTER PFEFFER e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

35.-EXECUCAO FISCAL-98/2004-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA RIO DA VARZEA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

36.-EXECUCAO FISCAL-343/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OSVALDO JOSE SEMMER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

37.-DIVORCIO DIRETO-180/2001-Z.W. x O.W. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

38.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-112/2003-A.H.M. x A.S.B.M. e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

39.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-191/2004-N.T.W. x H.A.M.W. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

40.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-213/2004-V.A.R.B. x J.B. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-291/2004-R.H. x R.H.J.H. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

42.-A*AO DE ALIMENTOS-115/2005-O.K. e outros x M.K. e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

43.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-204/2005-I.G. x L.C.G. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

44.-PEDIDO DE GUARDA-45/2006-P.R.S. x M.K.O. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VERA LUCIA SEMMER-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA

RELAÇÃO Nº 48/2006.

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI	0092	000728/2006
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0024	000357/2003
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0073	000496/2006
	0078	000566/2006
	0081	000571/2006
	0082	000590/2006
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0042	000674/2004
ADRIANA REGINA MARCATO AR	0008	000214/2001
ADRIANO MARRONI	0028	000451/2003
	0029	000452/2003
	0030	000453/2003
	0031	000455/2003
	0033	000460/2003
	0036	000063/2004
	0095	000758/2006
ALESSANDRA HARUMI M. C.TA	0105	000863/2006
ALEXANDRE DA SILVA	0045	000029/2005
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR	0112	000904/2006
ALVARO PESENTI	0027	000449/2003
	0037	000261/2004
	0065	000197/2006
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0059	000739/2005
ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS	0004	000151/1998
	0083	000607/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0111	000903/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0067	000279/2006
	0102	000826/2006
	0106	000869/2006
ANDRE AUGUSTO GONÇALVES V	0017	000150/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0058	000738/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0062	000117/2006
	0069	000326/2006
ANGELA CORREA	0088	000675/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0044	000698/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0017	000150/2003
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	0019	000244/2003
ANTONIO CARLOS SOARES JUN	0039	000445/2003
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0102	000826/2006
ARNO ANDRE GIESEN	0007	000519/2000
	0044	000698/2004
	0061	000019/2006
	0117	000332/2001
AUGUSTO SELA NETTO	0026	000436/2003
AURELIO LUIS PULCINELLI	0034	000479/2003
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0054	000586/2005
BERENICE CONGENTINO CARNE	0081	000571/2006
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0118	000235/2002
	0121	000202/2003
	0122	000075/2004
BRUNO AUGUSTO GONÇALVES V	0017	000150/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE	0017	000150/2003
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0119	000357/2002
CARLOS EDUARDO SARDI	0056	000624/2005
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0009	000297/2001
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT	0074	000515/2006
CASCIA LANE ANTUNES BILHÃ	0123	000082/2006
CELIA APARECIDA LOPES	0017	000150/2003
CELSO GUSTAVO CHEQUIN	0061	000019/2006
CELSO MASSASHI MOGARI	0055	000601/2005
CICERO BRAZ PORTUGUAL	0116	000252/2001
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0021	000289/2003
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0088	000675/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0121	000202/2003
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	0084	000608/2006
CLEVERSON JOSE GUSO	0088	000675/2006
DANIEL MESSIAS MENDES	0049	000368/2005
	0050	000369/2005
EDENIR JOSE GUALTIERI	0001	000353/1994
EDERALDO SOARES	0016	000063/2003
	0051	000451/2005
EDIO CHAVAREN	0088	000675/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0035	000003/2004
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0049	000368/2005
	0050	000369/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0062	000117/2006
	0069	000326/2006
	0097	000776/2006
EDUARDO KUMMEL	0098	000777/2006
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0042	000674/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0049	000368/2005
	0050	000369/2005
	0114	000190/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0039	000445/2004
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0044	000698/2004
ELIANE DE LIMA	0116	000252/2001
	0119	000357/2002
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0116	000252/2001
	0119	000357/2002
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0060	000014/2006
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0002	000131/1995
	0034	000479/2003
	0042	000674/2004
	0052	000547/2005
	0085	000609/2006
	0087	000670/2006
	0103	000851/2006
ERIKA EHARA	0064	000159/2006
EUCLEIDES RAMOS JUNIOR	0040	000495/2004
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	0035	000003/2004
EVALDO GONÇALVES LEITE	0107	000874/2006

EVANDRO CESAR MELLO DE OL	0108	000875/2006
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0109	000876/2006
	0045	000029/2005
	0002	000131/1995
	0027	000449/2003
	0042	000674/2004
	0103	000851/2006
FABRICIO LUIZ AKASAKA TOR	0105	000863/2006
FABRICIO MASSI SALLA	0055	000601/2005
FERNANDO LOSCHIAVO NERY	0035	000003/2004
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0015	000701/2002
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0021	000289/2003
	0088	000675/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0093	000742/2006
	0094	000743/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0041	000497/2004
FRANCISCO SPISLA	0115	000251/2001
FRANK OHASHI SAITA	0006	000293/2000
	0074	000515/2006
	0091	000723/2006
GENESIO CORREA DE MORAES	0037	000261/2004
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0088	000675/2006
GILBERTO PEDRIALI	0099	000784/2006
HELDER MASQUETE CALIXTI	0045	000029/2005
HELENIR PEREIRA CORREA DE	0037	000261/2004
HELIO DE MATOS VENANCIO	0038	000410/2004
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0011	000546/2001
	0034	000479/2003
	0042	000674/2004
IDA REGINA PEREIRA	0021	000289/2003
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0088	000675/2006
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0105	000863/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0096	000763/2006
INACIO HIDEO SANO	0088	000675/2006
IRIS SORAIA INEZ	0044	000698/2004
	0061	000019/2006
	0077	000552/2006
	0101	000818/2006
ITACIR JOAQUIM DA SILVA	0075	000534/2006
IVAN ALVES DE ANDRADE	0086	000621/2006
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0070	000345/2006
	0073	000496/2006
	0081	000571/2006
	0082	000590/2006
	0100	000785/2006
IVO ALVES DE ANDRADE	0086	000621/2006
JANET YOSHIKO MAEDA	0023	000353/2003
JEFERSON LUIZ MATIAS	0002	000131/1995
	0052	000547/2005
	0087	000670/2006
	0103	000851/2006
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0009	000297/2001
JOAO ALVES DIAS FILHO	0076	000551/2006
JOAO BATISTA DE ALMEIDA P	0043	000679/2004
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0002	000131/1995
	0052	000547/2005
	0085	000609/2006
	0087	000670/2006
	0103	000851/2006
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0005	000355/1999
JOEL BORTOLASSI	0023	000353/2003
JOSE CARLOS DELALLO	0043	000679/2004
JOSE CARLOS FARINA	0007	000519/2000
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0019	000244/2003
JOSE CARLOS TIVANELLO	0004	000151/1998
	0012	000151/2002
	0075	000534/2006
	0076	000551/2006
	0083	000607/2006
JOSE DALTON FERRAZ DE OLI	0034	000479/2003
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0028	000451/2003
	0029	000452/2003
	0030	000453/2003
	0031	000455/2003
	0032	000458/2003
	0033	000460/2003
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0088	000675/2006
JOSE MARIA DA SILVA	0090	000713/2006
JOSE RENATO BONONI	0115	000251/2001
JOSE ROBERTO BEFFA	0003	000507/1997
	0008	000214/2001
	0048	000359/2005
	0057	000666/2005
	0092	000728/2006
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0121	000202/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0020	000277/2003
	0033	000460/2003
JOSEANE GODOY	0036	000063/2004
JOSIANE BECKER	0088	000675/2006
JOVINO TERRIN	0107	000874/2006
	0108	000875/2006
	0109	000876/2006
JUAREZ FERREIRA	0027	000449/2003
JULIANO MARTINS	0089	000701/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0062	000117/2006
	0069	000326/2006
	0071	000385/2006
	0097	000776/2006
	0101	000818/2006
JUVENTINO ANTONIO DE MOUR	0107	000874/2006
	0108	000875/2006
	0109	000876/2006
	0090	000713/2006
KARINA ZANIN DA SILVA	0088	000675/2006
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0020	000277/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0033	000460/2003
	0093	000742/2006
	0094	000743/2006
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0055	000601/2005
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0118	000235/2002
LIDIA FORNIES BENITO M. D	0124	000161/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0039	000445/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0046	000046/2005

LORAIN BENDER LAVALLE	0088	000675/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0113	000910/2006
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0063	000125/2006
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE	0040	000495/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0038	000410/2004
LUIZ HENRIQUE FERNANDES H	0066	000224/2006
LUIZ ANTONIO SARTORI	0005	000355/1999
	0053	000564/2005
	0059	000739/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0019	000244/2003
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0058	000738/2005
LUIZ FERNANDO PESENTI	0065	000197/2006
LUIZ FRANCISCO MEDINA	0040	000495/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0017	000150/2003
LUZABETE MARIA TERRA CORD	0023	000353/2003
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0096	000763/2006
MAGNUS CARAMORI	0062	000117/2006
	0069	000326/2006
	0101	000818/2006
MANOEL CONCEIÇÃO DE FREIT	0124	000161/2006
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0001	000353/1994
	0003	000507/1997
	0010	000522/2001
	0014	000627/2002
	0015	000701/2002
	0018	000193/2003
	0045	000029/2005
	0052	000547/2005
	0056	000624/2005
MARCELO CONSTANTINO MALAG	0066	000224/2006
MARCELO LORENTZ BETTEGA	0098	000777/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0062	000117/2006
	0069	000326/2006
	0071	000385/2006
	0097	000776/2006
	0101	000818/2006
MARCIO DOMINGOS ALVES	0079	000569/2006
	0080	000570/2006
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0044	000698/2004
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0003	000507/1997
	0008	000214/2001
	0048	000359/2005
	0057	000666/2005
	0092	000728/2006
MARCOS AURELIO ALVES TEIX	0105	000863/2006
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0076	000551/2006
MARCOS LEANDRO PEREIRA	0119	000357/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0046	000046/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0017	000150/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0088	000675/2006
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0049	000368/2005
	0050	000369/2005
MARGARETH MOUZINHO OLIVEI	0088	000675/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0014	000627/2002
	0015	000701/2002
	0018	000193/2003
	0110	000887/2006
MARIA JOSE STANZANI	0055	000601/2005
	0072	000482/2006
	0095	000758/2006
MARIA LUCILIA GOMES	0113	000910/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0104	000855/2006
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	0088	000675/2006
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0047	000248/2005
	0063	000125/1998
	0121	000202/2003
MARISA DA SILVA SIGULO	0122	000075/2004
	0088	000675/2006
MAURICI ANTONIO RUY	0001	000353/1994
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0010	000522/2001
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0073	000496/2006
	0078	000566/2006
	0081	000571/2006
	0082	000590/2006
MAURICIO KAVINSKI	0058	000738/2005
MAURO CEZAR CONTE	0043	000679/2004
	0068	000283/2006
MIGUEL LIOGGI NETTO	0112	000904/2006
MILTON FERREIRA	0021	000289/2003
MIRELLE NEME BUZALAF	0005	000355/1999
	0053	000564/2005
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0088	000675/2006
NELCI APARECIDA MUNGO	0068	000283/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0104	000855/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0039	000445/2004
NEY ROSA BITTENCOURT	0034	000479/2003
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0191	000244/2003
	0072	000482/2

GUEMATSU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". - Advs. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

4. REPARACAO DE DANOS-151/1998-SILVIO LEANDRO x M.F. WEISBERG CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS LTDA.-"Aos interessados, sobre o decurso do prazo do trânsito em julgado da sentença proferida".-Advs. ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS, VIVIANE LACHNER e JOSE CARLOS TIVANELLO.-

5. EXECUCAO-355/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RENNAN COMUNICACAO VISUAL LTDA. e outros-"Sobre a pretensão de fls. 142/144, manifeste-se a credora em 5 (cinco) dias".-Advs. MIRELLE NEME BUZALAF, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e LUIZ ANTONIO SARTORI.-

6. ACAO REVISIONAL-293/2000-ESTAÇÃO DE PISCICULTURA AQUABEL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Retirar o Alvará de levantamento-Adv. FRANK OHASHI SAITA.-

7. REPARAÇÃO DE DANOS-519/2000-CRISTIANO JACINTO LOPES x ANDREIA OLIVEIRA DE ANDRADE-"Designo os dias 13 e 29 de março próximo, as 14h00min, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Casoincorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso..."-RETIRAR O EDITAL-TRAZER DISQUETE-Adv. ARNO ANDRE GIESEN, JOSE CARLOS FARINA, RICARDO FRANÇA ROVERI e SABINE DENISE GIESEN ROVERI.-

8. DECLAR. DE NULIDADE-214/2001-ROSANILDE HERRERA RAMOS x JOSE RAMOS e outros-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Advs. ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI, JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA.-

9. EXECUCAO-297/2001-MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA. x ACUMULADORES PULSAR LTDA.-"A petição de fls. 105 carece de assinatura"-Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA.-

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-522/2001-HITOSHI YOSHIMATSU e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

11. EXECUCAO-546/2001-VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA. x FERNANDO JOSE LINS-Retirar officio-Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO.-

12. HABILITACAO DE CREDITO-151/2002-EMPREENTEIRA TAUARI LTDA. - ME. x M.F. WEISBERG CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS LTDA.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o efeito de reconhecer aludido crédito (R\$49.962,73) em favor de EMPREENTEIRA TAUARI LTDA., via de consequência, determinando sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (autos nº 280/00) na condição de CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, respeitado o disposto no Art. 26 da LF. Vislumbrando-se, em tese, a prática de crime contra a ordem tributária (sonegação de tributos), extraia-se peças dos autos, com posterior remessa ao digno agente ministerial, para os devidos fins".-Advs. OSWALDO PEREIRA DA COSTA, PAULO CELSO COSTA e JOSE CARLOS TIVANELLO.-

13. REINTEGRACAO DE POSSE-591/2002-OSWALDO RODRIGUES DE LIMA e outro x ADENILSON GARCIA DA SILVA e outro-"Aos autores, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES.-

14. PREVIDENCIARIA-627/2002-BENEDITO AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Oficie-se ao INSS/agencia local, por via postal (com AR), para fins de imediata REVISAO do beneficio da APOSENTADORIA POR IDADE, em favor da autora, sob as penas da lei (art. 330 do CPB), PARA TANTO, encaminhando copia da sentença (fls.141/145) e do Acordao (fls. 164/167). Aos interessados."-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

15. PREVIDENCIARIA-701/2002-APARECIDA BARRAVIERI SGORLON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Oficie-se ao INSS/agencia local, por via postal (com AR), para fins de imediata REVISAO do beneficio da APOSENTADORIA POR IDADE, em favor da autora, sob as penas da lei (art. 330 do CPB), PARA TANTO, encaminhando copia da sentença (fls.141/145) e do Acordao (fls. 164/167). Aos interessados."-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

16. EXECUCAO-63/2003-JOSE LUIZ BERTOCCO x BANCO DO BRASIL S/A.-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, VILMA THOMAL e EDERALDO SOARES.-

17. COBRANCA-150/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x RODRIGO FRAZAO & CIA. LTDA. e outros-As partes

interessadas, para que informem sobre o cumprimento do acordo celebrado outrora.-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, BRUNO NORONHA BERGONSE, BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, CELIA APARECIDA LOPES e ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA.-

18. PREVIDENCIARIA-193/2003-TEREZINHA ESTANISLAU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Oficie-se ao INSS/agencia local, por via postal (com AR), para fins de imediata REVISAO do beneficio da APOSENTADORIA POR IDADE, em favor da autora, sob as penas da lei (art. 330 do CPB), PARA TANTO, encaminhando copia da sentença (fls.141/145) e do Acordao (fls. 164/167). Aos interessados."-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

19. FALENCIA-244/2003-FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA LTDA. x GLOBO METAL IND. E COMERCIO DE METAIS LTDA.-Aos interessados, sobre o laudo de avaliação de fls.273/278; R\$1.050,00, bem como sobre a certidão de onus do Sr. Depositário Público.-Advs. ANTONIO CARLOS RODRIGUES, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-

20. EXECUCAO-277/2003-BANCO ITAU S/A. x RAUL VENANCIO & CIA. LTDA. e outro-"À manifestação da parte adversa (fls. 127/128 e 130/133)".-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM.-

21. DESAPROPRIACAO-289/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEAP x ULRICH JOHANN BARTZ e outro-"1. A publicação do edital, referido no despacho de fls.174, é da responsabilidade dos expropriados (UJB e HRMB), porquanto os pretendentes do levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado. 2. Sobre o LAUDO PERICIAL (fls.179/191) manifestem-se os interessados, em (10) dez dias, após abeindo-se VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. Defiro o LEVANTAMENTO dos honorários pelo Senhor PERITO JUDICIAL (fls.178/171), para tanto, expedindo-se Alvará Judicial".-Advs. IDA REGINA PEREIRA, ODILON REINHARDT, MILTON FERREIRA, ROSALVO JORGE DE ANDRADE, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e OTTO FEUCHT.-

22. COBRANCA-306/2003-PAULO CELSO COSTA x RENATO HANEL e outro-"Ao credor, sobre o officio e documentos agregados, remetidos pela Receita Federal".-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA.-

23. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-353/2003-MARCHI E MIRANDA LTDA. e outro x JOSE MENDES DE ARAUJO-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. JOEL BORTOLASSI, JANET YOSHIKO MAEDA e LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-357/2003-HELIO VIEIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA e SILVA FILHO e REGINA TEIXEIRA PERES.-

25. COBRANCA-435/2003-F.J. DE SOUZA & CIA. LTDA. x MARCOS ROBERTO VRENNIA-"Ao requerido para pagamento das custas processuais no valor de R\$401,55 no prazo legal."-Adv. PAULO CELSO COSTA.-

26. ALVARA-436/2003-CLEUSA MARIA GATTI e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"Diante da desistência do pedido, determino o ARQUIVAMENTO destes autos".-Adv. AUGUSTO SELA NETTO.-

27. ACAO POPULAR-449/2003-JOAO CARLOS ROGERIO x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias".-Advs. JUAREZ FERREIRA, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES.-

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-451/2003-EMERSON BATISTAO x BANCO SUDAMERIS S/A.-"Ao autor, sobre a documentação juntada pela ré às fls. 154/157".-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ADRIANO MARRONI.-

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-452/2003-ROBSON BATISTAO x BANCO SUDAMERIS S/A.-"Ao autor, sobre a documentação juntada pela ré às fls. 148/151".-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ADRIANO MARRONI.-

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-453/2003-SILVANO BATISTAO x BANCO SUDAMERIS S/A.-"Ao autor, sobre a documentação juntada pela ré às fls. 129/132".-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ADRIANO MARRONI.-

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-455/2003-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA. x BANCO SUDAMERIS S/A.-"Ao autor, sobre a documentação juntada pela ré às fls. 107/110".-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ADRIANO MARRONI.-

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-458/2003-AGUA D

FONTE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. x BANCO SUDAMERIS S/A.-"Ao autor, sobre a documentação juntada pela ré às fls. 163/166".-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO e SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.-

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-460/2003-D FONTE IND. COM. DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA. x BANCO SUDAMERIS S/A.-"Ao autor, sobre a documentação juntada pela ré às fls. 171/174".-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, ADRIANO MARRONI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.-

34. EXECUCAO-479/2003-ISDRALIT IND. E COMERCIO LTDA. - GRUPO ISDRA x E DE ALMEIDA E CIA. LTDA.- "Ao exequente para manifestação nos autos sobre os leilões negativos."-Advs. AURELIO LUIS PULCINELLI, NEY ROSA BITTENCOURT, JOSE DALTON FERRAZ DE OLIVEIRA, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-3/2004-REGINALDO MARCELO SARTORI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO.-

36. PRESTACAO DE CONTAS-63/2004-P A RUFFO & CIA. LTDA. x BANCO HSBC S/A.-"À autora, sobre a petição e documentos juntados às fls. 1081/2074".-Advs. ADRIANO MARRONI, JOSEANE GODOY e OLDEMAR MARIANO.-

37. CAUTELAR INOMINADA-261/2004-GERMAN TEXTIL LTDA. e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. GENESIO CORREA DE MORAES FILHO, HELENIR PEREIRA CORREA DE MORAES e ALVARO PESENTI.-

38. PRESTACAO DE CONTAS-410/2004-MAXILEO INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Advs. PAULO CELSO COSTA, HELIO DE MATOS VENANCIO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

39. DEPOSITO-445/2004-OMNI S/A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIME TEIXEIRA DE SOUZA-"Diga a autora, em 5 (cinco) dias, se deseja o prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito".-Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, RUTH DE LIMA e SILVA EVANGELISTA, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

40. AÇÃO MONITORIA-495/2004-CELMO GARLA x CAMILE NASSAR-"Acolhendo a discordância da credora (in-tempestividade do oferecimento de bens à penhora) declaro a ineficácia da oferta de bens à penhora feita pelo devedor, devolvendo à credora o direito de indicação de bens penhoráveis, nos termos da lei".-Advs. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, SANDRA PENTEADO, RUY CASSAVIA, LUIZ FRANCISCO MEDINA e EUCLIDES RAMOS JUNIOR.-

41. EXECUCAO-497/2004-MAURO TIEDT e outro x AGROPECUARIA PITO ACESO LTDA. e outro-"Ao executado para devolução dos autos em cartório no prazo de vinte e quatro horas."-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.-

42. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-674/2004-VALDECIR APARECIDO GIBIM x RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA. e outro-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES.-

43. COBRANCA-679/2004-LUIS PAGLIARINI x FUNDIÇÃO AMERICA LATINA LTDA.-"Em se tratando de direitos desconhecidos, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18 de dezembro próximo, às 14h00min".-Advs. JOAO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO, MAURO CEZAR CONTE, JOSE CARLOS DELALLO e TARLOM FALLEIROS LEMOS.-

44. REPARACAO DE DANOS-698/2004-NAHIR CONCEIÇÃO KADES SOLER e outros x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SANTOS-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, IRIS SORAIA INEZ e ARNO ANDRE GIESEN.-

45. PREVIDENCIARIA-29/2005-MARIA JOSE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Oficie-se ao INSS/agencia local, por via postal (com AR), para fins de imediata REVISAO do beneficio da APOSENTADORIA POR IDADE, em favor da autora, sob as penas da lei (art. 330 do CPB), PARA TANTO, encaminhando copia da sentença (fls.141/145) e do Acordao (fls. 164/167). Aos interessados."-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, ALEXANDRE DA SILVA, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

46. AÇÃO MONITORIA-46/2005-ASSOCIAÇÃO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA - AREC. x LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA e outro-"À credora, sobre a devolução da carta precatória".-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

47. EXECUCAO-248/2005-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERNESTO ROSSETTO e outro-Retirar a carta precatória -Advs. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

48. INTERDIÇÃO-359/2005-MATILDE MARCIA VIOLIN TKACZUK x MATILDE SIQUEIRA VIOLIN-Ao autor, sobre o decurso do prazo de suspensao.-Advs. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-368/2005-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA. x CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ. E AGRON. EST.PR.CREA/PR-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, DANIEL MESSIAS MENDES e EDUARDO LUIZ CORREIA.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-369/2005-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA. x CONSELHO REG. DE ENGENHARIA ARQ. AGRON. EST.CREA/PR-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Advs. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, DANIEL MESSIAS MENDES e EDUARDO LUIZ CORREIA.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-451/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE LUIZ BERTOCCO-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIN, TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e VILMA THOMAL.-

52. PREVIDENCIARIA-547/2005-OLINDA AUGUSTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"VISTOS EM SANEADOR. Processo em absoluta ordem, desnecessitando de providencias saneadoras. Partes legitimadas, regularmente representadas, afirmando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Admito a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em prova TESTEMUNHAL. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 15 de fevereiro próximo, às 15h00min, ocasião em que será tomado o DEPOIMENTO PESSOAL da autora, além da oitiva das TESTIGOS arroladas, na forma e sob as penas da lei. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO".-Advs. OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, JEFERSON LUIZ MATIAS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2005-CARMELITA AUGUSTO LEONEL x BANCO DO BRASIL S/A.-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão".-Advs. LUIZ ANTONIO SARTORI, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MIRELLE NEME BUZALAF e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ.-

54. COBRANCA-586/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x ROLAND DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA. e outros-"À credora, sobre o depósito efetuado às fls. 135/136".-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.-

55. EXECUCAO-601/2005-BANCO BRADESCO S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outros-"Designo os dias 13 e 29 de março próximo, as 14h00min, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Casoincorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso..."-RETIRAR O EDITAL - TRAZER DISQUETE-Adv. CELSO MASSASHI MOGARI, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e MARIA JOSE STANZANI.-

56. PREVIDENCIARIA-624/2005-NEUZA LOPRETI MOLINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para reconhecer o direito da APOSENTADORIA rural por implemento de idade (55 anos), em favor da autora, à partir do requerimento administrativo (05.09.2003), nos termos da lei (Art. 143 da Lei nº 8.213/91). Condene a ré à implantação imediata do beneficio previdenciário aludido, objeto do pedido de tutela antecipatória (Art. 273 do CPC), como também ao pagamento das prestações correspondentes, devidamente corrigidas (cf. INPC/IBGE) e acrescidas dos juros de mora (12% a.a. [contados da citação]), além das custas processuais e da verba advocatícia de 10% (dez por cento), esta última, incidente sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, consoante entendimento sufragado pelo TRF da 4ª Região. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 4ª Região, para os devidos fins (reexame necessário)".-Advs. CARLOS EDUARDO SARDI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

57. INDENIZACAO-666/2005-JERRI AUGUSTO DA SILVA x EUSTAQUIO PEREIRA SANTOS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para o efeito de condenar o réu, não só ao pagamento das verbas indenizatórias (dano material e dano moral) aludidas no

corpo desta decisão, passíveis de atualização monetária (cf. INPC/IBGE) e dos juros de mora (12% a.a. [contados da citação]), como também das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), estes últimos, incidentes sobre o montante da condenação (principal corrigido), nos termos da lei (Art. 20, parágrafo 3º, do CPC)".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA.-

58. EXECUÇÃO-738/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outros-"A digna bastonária (Drª Andréia C. Grabovski) não possui procuração nos autos, devendo regularizar sua representação".-Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

59. AÇÃO MONITORIA-739/2005-IMOBILIARIA ROLANDIA S/C LTDA. x THAIS SANDRI SARTORI e outro-"Recebo o recurso interposto, em seu DUPLO efeito. Aos recorridos para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal".-Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, REGIS LUIS JACQUES BOHRER e LUIZ ANTONIO SARTORI.-

60. HABILITACAO DE CREDITO-14/2006-ESPOLIO DE JOSÉ RICARDO DOS SANTOS x M.F. CURTUME BERGER LTDA.-"Defiro (fls.19), devendo o destandimento (fls.09) no aludido prazo (30 dias) implicar na extinção do processo..."-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO.-

61. BUSCA E APREENSAO-19/2006-NEIVA MOREIRA x KLEBER RIBEIRO DE FREITAS-"Sentença de extinção".-Adv. ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI, IRIS SORAIA INEZ, CELSO GUSTAVO CHEQUIN e RODRIGO CELESTINO DARINI.-

62. BUSCA E APREENSAO-117/2006-BANCO DIBENS S/A. x PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA-"...Diante da informação retro (fls.51/52 e 58/61), dando conta do leilão e baixa do veículo (motocicleta Honda - placa n. AMK-9355), objeto desta medida judicial, através do Detran/PR., julgo extinta a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n. 117/2006, movida por BANCO DIBENS S/A. contra PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA, pela PERDA de OBJETO. Custas pela autora. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se..."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

63. INDENIZACAO-125/2006-JOSE CYRILO DA SILVEIRA MENDES x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Sentença de extinção".-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

64. BUSCA E APREENSAO-159/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x CLEBERSON PEREIRA DOS SANTOS-"Aos interessados. Nada sendo requerido, arquite-se".-Adv. ERIKA EHARA.-

65. IMISSAO DE POSSE-197/2006-ELIAS MARCELINO ALVES e outro x EUGENIO VOLPATO e outro-"Aos interessados. Nada sendo requerido, arquite-se".-Adv. LUIZ FERNANDO PESENTI e ALVARO PESENTI.-

66. EXECUÇÃO-224/2006-SINDICATO DOS SERVIDORES P. MUN. ROLANDIA-SISROL. x EUNICE GONÇALVES DE SOUZA e outro-"À credora, para que, nos termos da informação da Escrivânia Cível, forneça o número do CPF/MF. do executado, por ser requisito indispensável para a realização de penhora on line junto ao Bacen Jud 2.0, como para a requisição de Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal".-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO-279/2006-ANTONIO PEDRO DA SILVA x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, por falta de amparo legal, via de consequência, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO.-

68. BUSCA E APREENSAO-283/2006-ANTONIO PELICER - ME. x BETIN COMERCIO ATACADISTA DE PNEUS LTDA.-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO a presente LIDE CAUTELAR, pela PERDA de OBJETO, via de consequência, impondo-se a restituição da situação anterior, na forma e sob as penas da lei. Condono a autora (AP) ao pagamento das custas processuais, nos termos da lei (art.20, CPC), em face do princípio da causalidade. P.R.I..."-Adv. NELCI APARECIDA MUNGO e MAURO CEZAR CONTE.-

69. BUSCA E APREENSAO-326/2006-BANCO DIBENS S/A. x MARCELO INACIO BORGES-"À autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAG-

NUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

70. COBRANCA-345/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROMEU LEANDRO - PAPEL-"À credora, sobre o decurso do prazo, sem o cumprimento da sentença pelo réu".-Adv. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA.-

71. BUSCA E APREENSAO-385/2006-BANCO DIBENS S/A. x ELTON BUENO DA SILVA-"A autora, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de05 (cinco) dias, conforme preve o Capítulo 5.4.3.1, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 10ª Edição, sob pena de transcrição integral da petição inicial".-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

72. HABILITACAO DE CREDITO-482/2006-BANCO BRADESCO S/A. x M.F. GLOBO METAL INDUSTRIA E COM. DE METAIS LTDA.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o efeito de reconhecer aludido crédito (R\$96.086,40) em favor do BANCO BRADESCO S/A., via de consequência, determinando sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (autos nº 244/03) na condição de CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, para os devidos fins. Custas pela Falida".-Adv. MARIA JOSE STANZANI e NICIO ANTONIO DA SILVEIRA.-

73. EXECUCAO-496/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MULLER EQUIPAMENTOS I E F LTDA. e outro-"Indemonstrado a propriedade do bem ofertado à penhora, declaro a INEFICÁCIA da aludida oferta, devolvendo à credora o direito de INDICAÇÃO do bem a ser penhorado".-Adv. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

74. BUSCA E APREENSAO-515/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x CARVALHO E AVANZI LTDA.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para confirmar a medida liminar concedida e consolidar a posse e propriedade daqueles bens, em favor da autora, na forma da lei (Art. 3º do DL nº 911/69), via de consequência, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), levando-se em conta o trabalho e dedicação à causa".-Adv. FRANK OHASHI SAITA, CAROLINA FREIRA TSUKAMOTO, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e VERIDIANA B. BRAGA DE CASTRO.-

75. HABILITACAO DE CREDITO-534/2006-ITACIR JOAQUIM DA SILVA x M.F. WEISBERG CONST. PREFABRICADAS LTDA.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o efeito de determinar a inclusão do referido crédito (R\$997,04), no Quadro de Credores da Falida, observado a sua classificação legal (crédito privilegiado)".-Adv. ITACIR JOAQUIM DA SILVA e JOSE CARLOS TIVANELLO.-

76. HABILITACAO DE CRÉDITO-551/2006-HENRIQUE ALVES PEREIRA JUNIOR x M.F. WEISBERG CONST. PREFABRICADAS LTDA.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o efeito de determinar a inclusão do referido crédito (R\$8.936,83), no Quadro de Credores da Falida, observado a sua classificação legal (crédito privilegiado? honorários de perito judicial)".-Adv. JOAO ALVES DIAS FILHO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e JOSE CARLOS TIVANELLO.-

77. INVENTARIO-552/2006-VITORIA PEREIRA TORRES x JORDAO PEREIRA TORRES-"Esclareça a requerente, em r (cinco) dias, se o "de cujus" deixou cônjuge, em caso afirmativo, devendo ser informado o respectivo nome e endereço".-Adv. IRIS SORAIA INEZ.-

78. EXECUÇÃO-566/2006-CALSETE SIDERURGIA LTDA. x HATSUTA & MULLER LTDA. - ME.-Reduza-se a termo a oferta de bens a penhora, para tanto, intimando-se a executada para os devidos fins. -Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

79. EXECUÇÃO-569/2006-WALDINEIA RODRIGUES VIEIRA DE AFONSECA x AIERROC COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULO LTDA. - ME.-"À credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. MARCIO DOMINGOS ALVES.-

80. COBRANCA-570/2006-WALDINEIA RODRIGUES VIEIRA DE AFONSECA x AIERROC COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. -ME.-"Diga a autora, em 5 (cinco) dias, se deseja o prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito".-Adv. MARCIO DOMINGOS ALVES.-

81. COBRANCA-571/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x HATSUTA & MULLER LTDA. e outro-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando os réus ao pagamento do crédito aludido (R\$39.211,68), devidamente corrigido (cf. INPC/IBGE) e acrescido dos juros de mora (12% a.a. [contados do vencimento da obrigação]) e multa contratual (2% [incidente apenas sobre o valor do principal corrigido]),

além das custas processuais e verba advocatícia de 15% (quinze por cento) sobre o valor do principal corrigido, em face do sucumbimento sofrido (Art. 21, parágrafo único, CPC)".-Adv. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

82. COBRANCA-590/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MULLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FUNDAÇÃO LTDA. e outro-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando os réus ao pagamento do crédito aludido (R\$25.396,71), devidamente corrigido (cf. INPC/IBGE) e acrescido dos juros de mora (12% a.a. [contados do vencimento da obrigação]) e multa contratual (2% [incidente apenas sobre o valor do principal corrigido]), além das custas processuais e verba advocatícia de 15% (quinze por cento) sobre o valor do principal corrigido, em face do sucumbimento sofrido (Art. 21, parágrafo único, CPC)".-Adv. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

83. HABILITACAO DE CREDITO-607/2006-SILVIO LEANDRO x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o efeito de reconhecer aludido crédito (R\$250.000,00) em favor do habitante, via de consequência, determinando sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (autos nº 280/2000), na condição de CRÉDITO PRIVILEGIADO (crédito por acidente de trabalho), nos termos da lei".-Adv. ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS e JOSE CARLOS TIVANELLO.-

84. MANDADO DE SEGURANCA-608/2006-ROMEU CHIARA KARAM x ATO DO CHEFE DA 43ª CIRETRAN DE ROLANDIA-PR.-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta EXTINGO o presente WRIT OF MANDAMUS, consubstanciado no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil, via de consequência, condenando o impetrante (RCK) ao pagamento das custas processuais. Verba advocatícia descabida em procedi-mento dessa espécie (Sumulas 512 STF e 105 STJ)..."-Adv. LEONICE CANGUSSU DANTAS e RONY MARCOS DE LIMA.-

85. PREVIDENCIARIA-609/2006-LUIZ MARCULIS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Ao autor (fls. 87-verso)".-Adv. OTTO FEUCHT, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES.-

86. EXECUCAO-621/2006-LIMA & NEVES EMBALAGENS LTDA. ME. x VANDA APARECIDA FERNANDES CONFECÇÕES ME.-"Não houve ainda a apresentação de cópia da nota fiscal sob nº 3612/AA), além de cópia do conhecimento de transporte (da transportadora TAP TRANSPOLRTEs), concernente à entrega da mercadoria constante da nota fiscal sob nº 3.617".-Adv. IVAN ALVES DE ANDRADE e IVO ALVES DE ANDRADE.-

87. PREVIDENCIARIA-670/2006-ODILIO PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Sobre a contestação e documentos agregados, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias".-Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES e JEFERSON LUIZ MATIAS.-

88. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-675/2006-JOSE EDUARDO COGO x SANEPAR - COMPANHIA D SAANEAMENTO DO PARANA-"Defiro a instauração da LIDE REGRESSIVA (Art. 70, III, do CPC), através da DENUNCIÇÃO DA LIDE de ITAOCARA CONS-TRUÇÕES CIVIS LTDA., na forma pretendida. CITE-SE a DENUNCIADA à LIDE, por precatória, na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 e 285 do CPC). Anotações necessárias".-RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA-Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, RUBIA MARA CAMANA, RENATO PEDRO DE SOUSA, ANGELA CORREA, RENATO PINEDA SARTORI, MARGARETH MOUZINHO OLIVEIRA LUPATINI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, WALDIR COELHO DE LOYOLA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ODILON REINHARDT, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, EDIO CHAVAREN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORAIN BENDER LAVALLE, JOSIANE BECKER, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, CLEVERSON JOSE GUSSO, INACIO HIDEO SANO, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, MARCUS VENICIO CAVASSIN, ROSALVO JORGE DE ANDRADE e MAURICI ANTONIO RUY.-

89. ALVARA-701/2006-LICIMERI DOS SANTOS MARTINS x -Retirar o Alvará-Adv. JULIANO MARTINS.-

90. ARRESTO-713/2006-MIGUEL PAULIM PINTO & CIA. LTDA. x SCHWANKA & SCHWANKA LTDA.-"Sentença de extinção"-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA.-

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-723/2006-CARVALHO E AVANZI LTDA. x BANCO DO BRASIL

S/A.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, determinando que a ré faça a EXIBIÇÃO da documentação pretendida (exceto a documentação já exibida), dentro de 20 (vinte) dias, sob cominação de multa diária de R\$100,00 (cem reais), via de consequência, condenando-a ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC, diante da simplicidade da causa". - "À autora, sobre os documentos juntados pela ré às fls. 136/154".-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO e FRANK OHASHI SAITA.-

92. DESPEJO-728/2006-JAIME PERAZOLO x APARECIDO MONTANHA-"Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 22 de dezembro próximo, às 14h00min".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA, ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI, OSWALDO T. DE OLIVEIRA e WESLEY TOMASZEWSKI.-

93. PRESTACAO DE CONTAS-742/2006-CEZAR DE SILVIO x BANCO ITAU S/A.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO a ação intentada (PRESTAÇÃO DE CONTAS), consubstanciada no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, via de consequência, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), pelo trabalho apresentado na causa, respeitado o disposto no Art. 12 da Lei nº 1060/50".-Adv. PAULO CELSO COSTA, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE, SUELI CRISTINA GALLELI, RENATA CAROLINE TALEVI COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

94. PRESTACAO DE CONTAS-743/2006-NANCI BAPTISTA COLONO x BANCO ITAU S/A.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO a ação intentada (PRESTAÇÃO DE CONTAS), consubstanciada no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, via de consequência, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), pelo trabalho apresentado na causa, respeitado o disposto no Art. 12 da Lei nº 1060/50".-Adv. PAULO CELSO COSTA, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, FRANCISCO DUARTE CONTE, RENATA CAROLINE TALEVI COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

95. EXECUCAO-758/2006-BANCO BRADESCO S/A. x FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA. e outros-"Sobre o oferecimento de bens à penhora, manifeste-se a credora, em 5 (cinco) dias. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para a juntada do instrumento procuratório da ré".-Adv. MARIA JOSE STANZANI e ADRIANO MARRONI.-

96. CAUTELAR DE ARRESTO-763/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SEBASTIAO BARRETO FILHO-"Ao interessado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA.-

97. BUSCA E APREENSAO-776/2006-BANCO DIBENS S/A. x ANDRE ALVES DOS SANTOS e outro-"À autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

98. AÇÃO MONITORIA-777/2006-DISTRIBUIDORA DE MED. ANB FARMA LTDA. x NAZARÉ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-"Sobre os embargos e documentos agregados, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias".-Adv. EDUARDO KUMMEL e MARCELO LORENTZ BETTEGA.-

99. EXECUÇÃO-784/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x FARMACIA NAZARÉ LTDA. e outros-"À credora, sobre o oferecimento de bens à penhora".-Adv. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D AMICO PEDRIALI.-

100. BUSCA E APREENSAO-785/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x BILHARES SOARES DE JAGUAPITA LTDA.-"Defiro, mediante substituição por cópias. Após, baixe-se na distribuição e arquite-se".-Adv. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA.-

101. BUSCA E APREENSAO-818/2006-BANCO BMC S/A. x MILTON BERTOLINO CAMARGO-"Sobre a purgação da mora, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. Diante dos motivos expendidos às fls. 35/36, DEFIRO a entrega do veículo apreendido em mãos do réu, mediante o compromisso de FIEL DEPOSITÁRIO, na forma e sob as penas da lei (Art. 652 do CCB)".-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANÇA ROVERI e IRIS SORAIA INEZ.-

102. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-826/2006-AURINA MOREIRA PINHO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para

fins de retificação do assento de nascimento do postulante, na forma consignada (isto é, mudança do prenome "MAURINA" para "MARINA"), para tanto, determinando a expedição do competente mandado".-Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ANDERSON DE AZEVEDO e SILVIA BENADUCE CASELLA-

103. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-851/2006-JE-ANETTE BIONDO CAMPIOLO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a pretensão exordial, na forma pretendida, via de consequência, determinando a expedição dos respectivos mandados, para os devidos fins".-Advs. JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-.

104. BUSCA E APREENSAO-855/2006-BANCO BRADESCO S/A. x THAYANA DE FIGUEIREDO COBRAS- "Sentença de extinção".-Advs. NELSON PASCHOA-LOTTO e MARIANA GAMBIA MARZOCHI-.

105. CAUTELAR DE SUST.DE PROTESTO-863/2006-SIMBAL SOC. IND. MOVEIS BANROM LTDA. x JOAO NAVARRO e outros-RETIRAR O OFICIO-Advs. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, ALESSANDRA HARUMI M. C.TAKAHASHI, FABRICIO LUIZ AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEGUELLO e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-.

106. EXECUÇÃO-869/2006-ANDRE MARQUES DOS SANTOS x FLORISVALDO VIEIRA DOS SANTOS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o presente processo, consubstanciado no Art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, via de consequência, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50".-Advs. ANDERSON DE AZEVEDO e SILVIA BENADUCE CASELLA-.

107. REINTEGRACAO DE POSSE-874/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MULLER & KRELING LTDA.- "A autora deverá regularizar sua representação processual, posto que o documento juntado, refere-se ao Banco Itaú S/A. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para os devidos fins, sob as penas da lei".-Advs. JOVINO TERRIN, EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-875/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MULLER & KRELING LTDA.- "A autora deverá regularizar sua representação processual, posto que o documento juntado, refere-se ao Banco Itaú S/A. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para os devidos fins, sob as penas da lei".-Advs. JOVINO TERRIN, EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA-.

109. REINTEGRACAO DE POSSE-876/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MULLER & KRELING LTDA.- "A autora deverá regularizar sua representação processual, posto que o documento juntado, refere-se ao Banco Itaú S/A. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para os devidos fins, sob as penas da lei".-Advs. JOVINO TERRIN, EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA-.

110. PREVIDENCIARIA SUMARISSIMA-887/2006-JOSE ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Concedo os benefícios da Lei nº 1060/50. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para dia 05 de março próximo, às 14h00min. CITE-SE a re, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC). Intimem-se, ciente o MINISTERIO PUBLICO.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

111. AÇÃO MONITORIA-903/2006-RAIZ QUADRADA INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x VANDA APARECIDA FERNANDES CONFECÇÕES ME.- "A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$620,20 mais R\$30,00 do oficial de justiça no prazo legal."(cheque separado)-Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

112. EXECUÇÃO-904/2006-VENICIOS SOUZA SPOSITO x CIPROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ME.-Retirar a carta precatória -Advs. MIGUEL LIOGGI NETTO e ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA-.

113. BUSCA E APREENSAO-910/2006-BANCO BRADESCO S/A. x EDMAR BORGES GALINDO & CIA. LTDA.- "A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$624,40 mais R\$210,00 do oficial de justiça no prazo legal."(Cheque separado)-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-190/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA x MILTON SERPELONI-"Sentença de extinção". -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-251/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SCORFI E GOLON LTDA. e outros-Aos interessados, sobre o decurso do prazo de suspensão.-Advs. FRANCISCO SPISLA, RUBENS ALEXANDRE FRANÇA e JOSE RENATO BONONI-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-252/2001-INSTITUTO NACIONAL NOMAL. E QUALID. IND. - INMETRO x TREVIZAN & DUARTE LTDA.(FABIL-IND.COM.DE ALUMINIO)-Aos interessados, sobre o decurso do prazo de suspensão.-Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ROBERTO ANDRE ORESTEN, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-332/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. x FARMACIA SCATOLIN LTDA. ME.- "Ao exequente para manifestação nos autos sobre os leilões negativos."-Advs. RODRIGO LUIZ MENEZES, VINICIUS GOMES DE AMORIM, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RICARDO FRANÇA ROVERI-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-235/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIALICE PIMENTEL LAZARIN-"1.Considerando o fracasso dos (as) LEILÕES/PRAÇAS anteriores (fls.75/76), designo LEILÃO/PRAÇA único (a quem mais der, vedado preço vil) para o dia 13 de março próximo, às 14h horas, renovadas as diligências legais. Int. 2. Nomeio o Sr. AIRTON QUEIROZ SILVA (JUCEPAR 590), para atuar como leiloeiro. A comissão do leiloeiro será, em caso de arrematação, de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante..."-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-357/2002-INSTITUTO NACIONAL NORMAL. E QUALID. IND. -INMETRO x RAUL MARCIO SAMBATI FARMACIA-Aos interessados, sobre o laudo de avaliação de fls.56/57: R\$70,00, bem como a certidão do Sr. depositário publico.-Advs. ROBERTO ANDRE ORESTEN, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, MARCOS LEANDRO PEREIRA, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-393/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x J C SCATOLIN & CIA. LTDA.- "Ao exequente para manifestação nos autos sobre os leilões negativos."-(designação de tres leilões sem surtir efeito)-Advs. RODRIGO MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIM-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-202/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J J INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.-"1. Considerando o fracasso dos (as) LEILÕES/PRAÇAS anteriores (fls.48/49), designo LEILÃO/PRAÇA único (a quem mais der, vedado preço vil) para o dia 13 de março próximo, às 14 horas, renovadas as diligências legais. Int. 2. Nomeio o Sr. AIRTON QUEIROZ SILVA (JUCEPAR 590), para atuar como leiloeiro. A comissão do leiloeiro será, em caso de arrematação, de 5%, sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante..."-Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-75/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W.T. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.-"Considerando o fracasso das praças anteriores, designo praça unica (a quem mais der, vedado preço vil) para o dia 13 de março proximo, as 14h00min horas, renovadas as diligencias legais. Int." -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e MARISA DA SILVA SIGULO-.

123. CARTA PRECATORIA-82/2006-Oriundo da Comarca de IBIPORA-PR. - VARA CIVEL-CASCIA LANE ANTUNES BILHAO x ANTONIO FERNANDES BARBOSA-"Recolhido o imposto devido, expeça-se a CARTA DE ARREMATACÃO".-Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-.

124. CARTA PRECATORIA-161/2006-Oriundo da Comarca de FRANCA-SP. - 2ª VARA-BANCO BANDEIRANTES S/A. x HENRIQUE JOSE BERGER e outro-"A credora".-Advs. SYDNEI DOS SANTOS, MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNINI e LIDIA FORNIES BENITO M. DE CAMPOS-.

Salto do Lontra

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 158/2006**

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0005	000256/2002
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0011	000104/2006
CLAUDIOMIR FONSENCA VICEN	0011	000104/2006
EVERTON BERNARDI	0009	000024/2006
GILMAR MINOZZO	0014	000190/2006
	0007	000250/2004
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0004	000409/2001
JORGE JOSE GOTARDI	0005	000256/2002
	0006	000303/2003
	0010	000035/2006
	0001	000219/1996
	0003	000345/2000
MARIA APARECIDA DE PAULA	0006	000303/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0012	000166/2006
	0013	000186/2006
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0001	000219/1996
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000432/1996
OLDEMAR MARIANO	0009	000024/2006
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0015	000464/2006

ROBERTO PIETA	0002	000432/1996
ROMEU SCHEUNEMANN	0003	000345/2000
SANDRA MARA COSTA	0008	000397/2005
VANJA SUELI DE ALMEIDA RO	0012	000166/2006
	0013	000186/2006

1.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-219/1996-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x POLICLINICA NOVA PRATA DO IGUAÇU LTDA e outros-... Portanto, rejeito a preliminar. 3. Passo a fixar os pontos controvertidos em: a) taxa de juros; b) cumulação de multa contratual com juros moratórios e comissão de permanência; c) montante devido. 4. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal, testemunhal e pericial. 5. Intimem-se os peritos; 1) Airton Simões de Aguiar; 2) Nilo Norberto Nesi, todos contadores, para formularem propostas de honorários. Advirto que a intimação não significa nomeação. 6. Após, às partes para apresentação de quesitos no prazo de cinco dias.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-DEPOSITO-432/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ARMAZENS GERAIS MAIR LTDA e outros-Intimem-se (fls. 564)-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e ROBERTO PIETA-

3.-INDENIZAÇÃO SUMARISSIMA-345/2000-IVANIR DOS SANTOS e outros x ALICE BRUCKHEIMER e outros -Audiência designada para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, nos autos de Carta Precatória nº 162/2006, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, PR.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROMEU SCHEUNEMANN-

4.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-409/2001-NEREU AVILA BORGES x BANCO DO BRASIL SA -Por se tratar de embargos declaratórios com efetivo modificativo, intime-se o embargado para responder no prazo de 05 dias e requerer os benefícios da justiça gratuita, se entender conveniente.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-256/2002-CELSO HOFELDER x BANCO BANESTADO SA -Cumpra-se o despacho de fls. 243.-Não houve pagamento (No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo de débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 475-J, "caput", parte final. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º)).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-303/2003-INDUSTRIA DE MALHAS RDV LTDA x BANCO DO BRASIL SA-Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 174.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

7.-INTERDICAÇÃO-250/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSALIA GARBIN-Designo interrogatório para 10.09.2007, às 15:30 horas (CPC, art. 1.181). Proceda-se a nova citação, na pessoa de sua curadora provisória Jandira Garbin, tendo em vista que foi a interdita quem assinou o mandado de fls. 45.-Adv. GILMAR MINOZZO-

8.-INVENTARIO-397/2005-OLIVIA DRICSEN LUCHTEMBERG x ESPOLIO DE JOSE LUCHTEMBERG-Intimem-se para os fins do artigo 1.022 do CPC.-Adv. SANDRA MARA COSTA-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-24/2006-JOELCIO DALLA VALLE x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL SA-Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias.-Adv. EVERTON BERNARDI e OLDEMAR MARIANO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2006-QUIRINO KOERICH x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se para réplica, com prazo de 10 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

11.-AÇÃO ORDINARIA-104/2006-LEONI EVA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Expeça-se mandado de exibição nos termos da sentença de fls. 111, com pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e contada a partir do 6º dia da intimação.-Adv. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-166/2006-ARIA. GAL-LERT & CIA LTDA-ME x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E Q-Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-186/2006-ARCIRIO ANZOLIN x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E-Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA-

14.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-190/2006-D.R.S. x G.S. -Diga a parte autora (fl 18v)-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-464/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFERSON ONOFRE-Emende a inicial em 10 dias para corrigir o nome, CPF do réu (JEFFERSON ONOFRE ou de

JOSMAR SILVA DOS SANTOS) e documentos juntados.-Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 159/2006**

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0015	000431/2004
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0020	000350/2006
	0013	000350/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0017	000303/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	000136/2003
CAMILO DE TONI	0016	000235/2005
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0008	000119/2003
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0003	000246/1998
GILBERTO MARIA	0005	000141/2000
	0007	000259/2002
	0006	000294/2000
HILDEGAD TAGGESELL GIOSTR	0018	000470/2005
JORGE ALFREDO FERNANDES D	0006	000294/2000
JORGE JOSE GOTARDI	0018	000470/2005
	0002	000049/1998
	0001	000008/1998
	0011	000415/2003
	0012	000002/2004
	0014	000351/2004
	0016	000235/2005
	0013	000350/2004
	0004	000207/1999
	0005	000141/2000
	0015	000431/2004
	0014	000351/2004
	0008	000119/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	0009	000127/2003
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0006	000294/2000
RENATO PEDRO DE SOUSA	0007	000259/2002
ROBERTO PIETA	0019	000153/2006
RONALDO JOSE E SILVA	0006	000294/2000
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0020	000350/2006
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0011	000415/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0011	000415/2003
	0012	000002/2004

1.-EXECUÇÃO-8/1998-JORGE JOSE GOTARDI x ANSELMO WARMLING -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EXECUÇÃO-49/1998-JORGE JOSE GOTARDI x ANSELMO WARMLING -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-246/1998-E.L.F. x D.A.F.-fls. 43: Intime-se a procuradora ELIANA DE FATIMA ZANFELICE para subscrever a petição de fls. 42/43.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

4.-RESSARCIMENTO POR DANOS SUM-207/1999-MARGARETE THISEN CARBONI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Diga a parte autora-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-141/2000-GABRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de manutenção para fazer cessar qualquer embaraço ao livre exercício da posse e impor multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do item04. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Município de Nova Prata do Iguaçu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrno do autor, o qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do tempo exigido, o trabalho desenvolvido, a natureza e a importância da demanda.-Adv. GILBERTO MARIA e MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-USUCAPIAO-294/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JOSE MACHADO e outros-... Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos apenas para substituir COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL por COPEL GERAÇÃO S/A, no dispositivo da sentença.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA e GILMAR MINOZZO-

7.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-259/2002-TANIA SI-NEIA SUMENSSI x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Apresentar alegações finais, no prazo alternado e sucessivo de dez (10) dias.-Adv. GILBERTO MARIA e RENATO PEDRO DE SOUSA-

8.-ANULATORIA-119/2003-JESUINA DE OLIVEIRA ZUCCONELLI e outros x HERMINIO ZUCCONELLI e outros-1. Cite-se, por A.R., os réus Antônio Carlos Reinehr e Senira Reinehr (Rua Londrina, 795), comarca de Primavera do Leste, MT. 2. Intime-se os réus Ezio Zucconelli e Osmar Zucconelli para indicarem o endereço dos Réus Alzira Reinehr e Daniel Luiz Reinehr. Prazo 15 dias.-Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA e MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-127/2003-L.F.R.G. x P.C.G. -Diga a parte exequente (fls. 125v), no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

10.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-136/2003-BANCO VOLKSWAGEN SA x JESUEL CARDOZO DE ALMEIDA -Diga

a parte autora (FLS. 160V)-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

11.-CAUTELAR INOMINADA-415/2003-CARLOS AS RIGHI ME x PREVEMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEG-Julgamento conjunto com a principal. Vide ação declaratória nº 02/04-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

12.-DECLARATORIA-2/2004-CARLOS AS RIGHI ME x PREVEMED ASSES. E CONSULT EM MEDICINA E SEG DO TRAB-... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código Processual Civil, julgo PROCEDENTE o pedido cautelar nº 415/2003 para sustar o protesto. Assim como também julgo PROCEDENTE o pedido inicial nº 02/2004 para declarar a inexistência de relação jurídica e consequentemente dar por nula a duplicata mercantil discriminada na inicial, nº 007-127, no valor de R\$ 40,00, vencida em 25.11.2003. a) Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento pelo autor do bem dado a título de caução (fls. 15 da cautelar nº 415/2003). b) Diante da sucumbência em ambos os processos, condeno o réu no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, p. 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valorado o zelo profissional do patrono do autor, mas sopesada a pouca complexidade da causa, o baixo valor do título (R\$ 40,00) e o julgamento antecipado da lide. c) Deixo de determinar a extração de cópias ao Ministério Público para apuração de crime de omissão de duplicata simulada, pela desnecessidade, em vista das circunstâncias do caso concreto, e pela possibilidade de a própria parte assim o fazer ao Ministério Público.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e VIRGILIO CESAR DE MELO-

13.-AÇÃO ORDINARIA-350/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-... Ante o exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para condenar o Município de Salto do Lontra e o Estado do Paraná a fornecer, pelo tempo necessário, todos os medicamentos (inclusive os vinoduros que serão prescritos) para tratamento do autor LEONARDO NICOLAU HEINZEN DOS SANTOS. 1. Em caso de descumprimento da ordem judicial, além das implicações criminais por eventual desobediência, fixo na forma do artigo 461 do Código Processual Civil, multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 2. Condeno os réus em custas. 3. Deixo de fixar honorários, por ter o autor sido representado pelo Ministério Público. 4. Nos termos do artigo 475, Inciso I, do Código Processual Civil, remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça, para REEXAME NECESSÁRIO.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI e MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-351/2004-GABRIEL CARDOSO x EDNEI WARMILING -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2007, às 14:00 horas, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas testemunhas. Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte (20) dias antes da data da audiência, sob pena de indeferimento.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

15.-FALENCIA-431/2004-GERDAU SA x LUFT E LUFT LTDA-... Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, 11, 14 e 15 do Decreto-Lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto hoje, às 17:00 horas, aberta a falência de LUFT E LUFT LTDA. CNPJ nº 78.919.388/0001-16, com sede no Município de Nova Prata do Iguacu, PR., na Rua Chimangos, sn, CEP 85.685-000. Em razão da presente sentença de decretação de falência, nos termos do artigo 14, parágrafo único, e arts. 15 e 16 do Decreto-Lei nº 7.661/45: 1) para o termo legal, fixo o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto lavrado em desfavor da falida, podendo ser retificado na forma do artigo 22 do Decreto-Lei nº 7.661/45; 2) nomeio para o múnus de síndica, a autora, na pessoa de seu representante legal, devendo cumprir dentre outras, as providências preconizadas nos incisos I a XXII do art. 63 do Decreto-Lei nº 7.661/45, assinando-lhe o prazo de 24 horas para assinar o termo de compromisso. 3) Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de créditos, que deverão ser feitas com declaração de origem do crédito e justificativas (Decreto-Lei nº 7.661/45, art. 14, parágrafo único, V, e art. 80). As habilitações serão processadas paralelamente, isto é, separadas dos autos principais. As habilitações serão feitas conforme art. 82, inclusive de títulos não vencidos (art. 25. A autora/síndica da falência também deve habilitar seus créditos (art. 62 e 85 do Decreto-Lei nº 7.661/45). O cartório deverá diligenciar: a) pelas primeiras providências previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 7.661/45; b) pela lação dos estabelecimentos comerciais por Oficial de Justiça, com ciência ao representante do Ministério Público; c) pela arrecadação urgente, com a presença do representante do Ministério Público; d) pela tomada de declarações da falida por temro, na forma do art. 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45; e) pela intimação da falida na pessoa de seu representante legal para apresentar relação de credores (artigo 60, p. 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45). No mais, cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Custas na forma da lei. Publique-se, inclusive afixando-se cópia na sede do estabelecimento comercial.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e MOACIR ANTONIO PERAO-

16.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-235/2005-IVANIR CRISTANI-ME x BANESTADO LEASING S/A-... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a devolver o VRG pago antecipadamente, nos valores de R\$ 7.157,61, R\$ 1.383,57 (valores atualizados até 23.11.996, cf. fls. 26, último parágrafo) e R\$ 752,71

(atualizado até 23.06.1997, data do pagamento), correspondente ao contrato de nº 26.125-4; além dos valores de R\$ 4.527,83 e R\$ 1.979,74 (atualizados até em 08.11.1996, cf. fls. 39, cláusula 04), correspondente ao contrato nº 31.524-9; observada a compensação com as prestações em atraso até a data da reintegração e demais encargos em razão da rescisão contratual. Sobre tais valores incidirão correção monetária, TR - Taxa Referencial (mesmo índice utilizado no contrato); além de juros de mora, contados da citação, à proporção de 1% (um por cento) ao mês. a) Custas pela ré. b) Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, p. 3º do CPC, atendidos o zelo do procurador, o lugar da prestação do serviço, a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da lide.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e CAMILO DE TONI-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-303/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x BATISTA DOMINGUES VIEIRA -Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

18.-INDENIZACAO ORDINARIA-470/2005-CARLOS ALBERTO HAVERROTH e outros x LUIZ CARLOS LANGER e outros-No prazo de 2 dias, efetuem o pagamento ou impugnarem de forma pontual e fundamentada os valores indicados, sob pena de multa dia de R\$ 100,00 (cem reais), os valores apontados na petição e documentos de fls. 683/691, ou seja, R\$ 570,66 (quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).-Adv. HILDEGAD TAGGESELL GIOSTRI, JORGE JOSE GOTARDI-

19.-GUARDA - FAMILIA-153/2006-T.M.L. x J.A.M.L.-... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para o fim de conceder a TEREZA MOREIRA LEITE a guarda definitiva da neta J. A. M. L. (filha de R. M. L.), com fundamento no artigo 33, p. 2º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente mediante termo nos autos. Lavre-se o termo respectivo, o responsável deve prestar o compromisso de bem desempenhar o encargo, nos termos do art. 32 do ECA.-Adv. ROBERTO PIETA-

20.-AÇÃO ORDINARIA-350/2006-SENO LOCKS x ESTADO DO PARANA-1. ... Defiro a dilação do prazo até 13.12.2006, após, fixo multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do autor. 2. Dê-se ciência ao autor. 3. Aguarde-se a contestação.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PARANA
Juíza: FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Escrivã: Bel. SUELENE COCK CORREA CARRARO
RELAÇÃO Nº 14/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0052	000028/2006
	0044	000187/2005
	0055	000041/2006
	0053	000033/2006
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0191	000053/2004
	0112	000332/2006
ALEX PANERARI	0006	000108/1999
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0047	000210/2005
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0036	000067/2005
	0034	000055/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0189	000059/2001
	0191	000053/2004
	0112	000332/2006
	0027	000258/2004
	0022	000172/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0044	000187/2005
ANDERSON FORBECK BATTISTE	0177	000528/2006
	0178	000529/2006
	0007	000122/1999
	0102	000304/2006
	0103	000305/2006
	0099	000299/2006
	0094	000291/2006
	0100	000301/2006
	0095	000292/2006
	0096	000293/2006
	0097	000294/2006
	0098	000295/2006
ANDRE VICENTIN FERREIRA	0193	000086/2005
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	0030	000002/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0093	000259/2006
ANGELO PORCEL RENON	0038	000141/2005
ANICE NALIN DE OLIVEIRA R	0202	000103/2006
ANTONIO CARDOSO JUNIOR	0002	000067/1996
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0010	000056/2003
ANTONIO ROGERIO	0037	000103/2005
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0026	000240/2004
	0201	000093/2006
	0202	000103/2006
	0059	000056/2006
	0038	000141/2005
	0054	000040/2006
	0192	000055/2005
	0033	000040/2005
	0035	000059/2005
	0199	000057/2006
	0024	000204/2004
	0190	000055/2002

	0031	000015/2005
	0194	000017/2006
	0032	000026/2005
	0041	000162/2005
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0081	000222/2006
	0080	000221/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0036	000067/2005
	0023	000191/2004
	0034	000055/2005
	0065	000093/2006
CARLOS ALBERTO DE MELO	0183	000540/2006
CARLOS ALBERTO DESTRO	0002	000067/1996
CARLOS EDUARDO PINTO	0018	000126/2004
	0015	000031/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0189	000059/2001
	0191	000053/2004
	0112	000332/2006
	0027	000258/2004
	0022	000172/2004
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0182	000536/2006
	0064	000092/2006
CLAUDIA MARA DA SILVA F.	0017	000068/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERT	0057	000044/2006
CRESTIANE ANDREA ZANROSSO	0007	000122/1999
	0102	000304/2006
	0103	000305/2006
	0101	000303/2006
	0099	000299/2006
	0094	000291/2006
	0100	000301/2006
	0195	000292/2006
	0096	000293/2006
	0097	000294/2006
	0098	000295/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0052	000028/2006
	0044	000187/2005
	0044	000187/2005
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0044	000187/2005
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0059	000056/2006
	0054	000040/2006
DIRCE INES FINKLER DE CAM	0067	000095/2006
	0066	000094/2006
EDIMAR FINATTI	0005	000188/1997
EDSON MONTOR OZORIO	0001	000146/1995
ELIANA REGINA DOS SANTOS	0143	000464/2006
ERALDO LUIS BUBNIAK	0093	000259/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0007	000122/1999
FATIMA BARROTE DE S M DIAS	0049	000015/2006
FERNANDO CESAR BRITO SILV	0002	000067/1996
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0035	000059/2005
FERNANDO GRECCO BEFFA	0029	000289/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0075	000146/2006
	0032	000026/2005
FERNANDO LUCHETTI FENERIC	0051	000021/2006
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0021	000145/2004
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0078	000194/2006
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	0184	000566/2006
GRAZZIELA PICANO DE SEIX	0058	000048/2006
GUSTAVO PAULA DE AGUIAR	0002	000067/1996
HELIO DIAS FRANCA	0033	000040/2005
HELIO GROTT NETO	0193	000086/2005
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	0185	000587/2006
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0041	000162/2005
JAIME PEGO SIQUEIRA	0193	000086/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000030/2004
	0015	000031/2004
JAIR BASSO	0182	000536/2006
	0101	000303/2006
	0064	000092/2006
JESUS ALVES SOARES	0185	000587/2006
JOSE AIRTON GONCALVES	0021	000145/2004
JOSE ALBARI SLOPPO DE LA	0011	000191/2003
JOSE ANTONIO MOREIRA	0081	000222/2006
	0080	000221/2006
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0186	000609/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0077	000190/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0078	000194/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000030/2004
	0015	000031/2004
JURANDIR GONCALVES	0037	000103/2005
JUSCELINO KUBISTCHEK DE O	0042	000163/2005
	0043	000166/2005
	0039	000154/2005
KARINA SILVA BELOTO	0081	000222/2006
	0080	000221/2006
LEONARDO MARTINS SILVA	0002	000067/1996
LIGIANA ZIGOTTO BENDER	0114	000343/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0188	000669/2006
LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO	0002	000067/1996
LUCIANO MICHELLI PEREIRA	0058	000048/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI	0029	000289/2004
	0028	000269/2004
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0013	000285/2003
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0141	000455/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0048	000211/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0048	000211/2005
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI	0009	000023/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0089	000242/2006
	0174	000524/2006
	0148	000468/2006
	0117	000362/2006
	0120	000396/2006
	0133	000435/2006
	0090	000244/2006
	0088	000240/2006
	0136	000442/2006
	0144	000463/2006
	0151	000477/2006
	0146	000465/2006
	0126	000415/2006
	0134	000437/2006
	0135	000440/2006
	0180	000531/2006

	0173	000520/2006
	0140	000451/2006
	0163	000501/2006
	0164	000503/2006
	0137	000447/2006
	0111	000330/2006
	0157	000487/2006
	0155	000485/2006
	0083	000230/2006
	0179	000530/2006
	0121	000397/2006
	0113	000335/2006
	0109	000321/2006
	0107	000319/2006
	0168	000508/2006
	0116	000356/2006
	0119	000395/2006
	0122	000398/2006
	0108	000320/2006
	0123	000404/2006
	0132	000432/2006
	0139	000449/2006
	0150	000474/2006
	0153	000482/2006
	0104	000307/2006
	0085	000235/2006
	0138	000448/2006
	0124	000405/2006
	0152	000478/2006
	0149	000470/2006
	0105	000309/2006
	0087	000238/2006
	0086	000236/2006
	0118	000363/2006
	0060	000077/2006
	0129	000428/2006
	0131	000431/2006
	0082	000228/2006
	0142	000459/2006
	0166	000506/2006
	0170	000513/2006
	0161	000495/2006
	0106	000318/2006
	0092	000247/2006
	0145	000464/2006
	0171	000515/2006
	0110	000329/2006
	0045	

MARIA PORCEL MARTINS	0013	000285/2003	0093	000259/2006	PANERARI, ROSANGELA DE FÁTIMA JACOMINI-	cho de fls. 300: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.
MARION DE OLIVEIRA PEREIR	0022	000172/2004	0077	000190/2006	7.-RESPONSABILIDADE CIVIL-122/1999-ERMELINDO BOCARDI x BANCO DO BRASIL S/A -HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fls. 250/251, suspendendo o feito até cumprimento integral do acordo entabulado. Informado nos autos o cumprimento, venham os autos conclusos."-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-	18.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2004-JOAO BATISTA DE MATOS x BANCO DO BRASIL S.A. -"Despacho de fls. 145: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. MAURICIO GONÇALVES PEREIRA e CARLOS EDUARDO PINTO-
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0002	000067/1996	0040	000156/2005	8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -"Ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito" -Adv. WALTER GONCALVES-	19.—129/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MANDIOSTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA e outros -"Ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito"-Adv. WALTER GONCALVES-
	0089	000242/2006	0184	000566/2006	9.-RESSARCIMENTO DE DANOS-23/2003-CICERO CARLOS DE ARAUJO x JORDAO TONELLI e outros "Sentença de fls. 234/245: ... Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios dos patronos dos réus, que, atendendo ao zelo dos profissionais, à qualidade do trabalho prestado, à natureza da causa, por equidade, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, por ora, não há como lhe exigir o pagamento das verbas acima, o que poderá ser feito em caso de mudança da sua situação financeira. Cumpra-se no que for pertinente, as demais determinações do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA, MARCELLO GUSTAVO GOLONI, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2004-BANCO BRADESCO S/A x MANDIOSTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA e outros -"Ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito" -Adv. WALTER GONCALVES-
	0174	000524/2006	0018	000126/2004	10.-ACAO ORDINARIA-56/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MTS CANDIDO & CIA LTDA e outros -"Ao Requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito" -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-	21.-COBRANCA (EXE)-145/2004-LUIZA DEHE SEGANTIN x JOSE CEZARINO -"Sentença de fls. 186/189: ... Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, por carência de ação configurada pela ilegitimidade ativa da parte autora, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da caução prestada pela Autora, uma vez que o valor alcançado com a venda dos animais, subtraídas as despesas comprovadas com a manutenção dos mesmos, está depositada em Juízo. Determino ainda o levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor do Requerido, após o desconto dos valores requeridos pelo Sr. Depositário, quais sejam, R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a parte do mês de fevereiro de 2006, inclusive, até a presente data, autorizando desde já o levantamento desta quantia, pelo Depositário, ficando o mesmo desimbuído de seu encargo, mediante a entrega dos bens ao Requerido. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA, JOSE AIRTON GONCALVES e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-
	0148	000468/2006	0029	000289/2004	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JAIME VALERIO "Despacho de fl. 107: Defiro o pedido de fl. 106 (desentranhamento de mandado). Desentranhe-se o mandado constante às fls. 101 para o devido cumprimento".-Adv. JOSE ALBARI SLOPPO DE LARA-	22.-INDENIZACAO (ORD)-172/2004-MARIA FATIMA DA SILVA SURMANI x JOSE CARLOS LUCON "Despacho de fl. 300: Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia05/04/2007 às 14:00 horas. Círculo ao Ministério Público".-Adv. MARIA PORCEL MARTINS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e PAULO ROGERIO MARINS SILVA-
	0117	000362/2006	0008	000269/2004	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/2003-BANCO BRADESCO S/A x MANDIOSTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA e outros -"Ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito"-Adv. WALTER GONCALVES-	23.-INDENIZACAO (ORD)-191/2004-WALTER LUIS PINTO x BANCO ITAU S/A -Despacho de fls. 131: 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005), na forma requerida. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos à Sra. Contadora Judicial para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta que deverá ser contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, os autos deverão ser encaminhados à Avaliadora Judicial da Comarca, Sra. Suelene Cock Corrêa, para os devidos fins. 4. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 5. À Sra. Distribuidora para averbação da alteração do procedimento para "cumprimento de sentença". -Adv. BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
	0120	000396/2006	0028	000263/2003	13.-INDENIZACAO (ORD)-285/2003-MARIA ANGELICA PORTELA x COSINTER INT. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS "Despacho de fl. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/04/2007 às 14:00 horas".-Adv. MARIA PORCEL MARTINS, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-	24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-204/2004-ERMELINDO BOCARDI E CIA LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA -Despacho de fls. 116: 1. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005), na forma requerida. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos à Sra. Contadora Judicial para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta que deverá ser contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, os autos deverão ser
	0133	000435/2006	0009	000023/2003	14.-PRESTACAO DE CONTAS-30/2004-BAMBINUS CALCADOS INFANTIS LTDA ME e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Despacho de fl. 627: 1. O processo está em ordem. 2. Em relação às provas a serem produzidas, defiro a realização de perícia contábil, sendo desnecessária a produção de prova oral. Para tanto nomeio Perito Judicial, Sr. Sergio Bergo de Carvalho, com escritório profissional à avenida XV de Novembro, 462, sala 204, centro Empresarial Metrópole, em Maringá - Pr, sob a fé de seu grau, o qual deverá apresentar proposta de seus honorários no prazo05 (cinco) dias. A perícia deverá correr por conta de ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma; 3. Em05 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes e, apresentar sua proposta de honorários no prazo de05 (cinco) dias, manifestando-se as partes a seguir".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e WALTER GONCALVES-	
	0090	000244/2006	0031	000015/2005	15.-PRESTACAO DE CONTAS-31/2004-BAMBINUS CALCADOS INFANTIS LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Despacho de fl. 651: 1. O processo está em ordem. 2. Em relação às provas a serem produzidas, defiro a realização de perícia contábil, sendo desnecessária a produção de prova oral. Para tanto nomeio Perito Judicial, Sr. Sergio Bergo de Carvalho, com escritório profissional à avenida XV de Novembro, 462, sala 204, centro Empresarial Metrópole, em Maringá - Pr, sob a fé de seu grau, o qual deverá apresentar proposta de seus honorários no prazo05 (cinco) dias. A perícia deverá correr por conta de ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma; 3. Em05 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes e, apresentar sua proposta de honorários no prazo de05 (cinco) dias, manifestando-se as partes a seguir".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS EDUARDO PINTO-	
	0088	000240/2006	0187	000629/2006	16.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-64/2004-ADELINO DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA -Ao Douto Procurador para que devolva os autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.-Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-	
	0136	000442/2006	0143	000461/2006	17.-INDENIZACAO (ORD)-68/2004-OSVALDIR RAFAEL MARQUES x MUNICIPIO DE TERRA BOA -"Despa-	
	0144	000463/2006	0002	000067/1996		
	0151	000477/2006	0022	000172/2004		
	0146	000465/2006	0009	000023/2003		
	0126	000415/2006	0042	000163/2005		
	0134	000437/2006	0043	000166/2005		
	0135	000440/2006	0039	000154/2005		
	0180	000531/2006	0185	000587/2006		
	0173	000520/2006	0051	000021/2006		
	0140	000451/2006	0006	000108/1999		
	0163	000501/2006	0026	000240/2004		
	0164	000503/2006	0195	000039/2005		
	0137	000447/2006	0009	000023/2003		
	0111	000330/2006	0196	000062/2005		
	0157	000487/2006	0197	000083/2005		
	0155	000485/2006	0200	000062/2006		
	0083	000230/2006	0075	000146/2006		
	0179	000530/2006	0032	000026/2005		
	0121	000397/2006	0017	000068/2004		
	0113	000335/2006	0192	000055/2005		
	0109	000321/2006	0024	000204/2004		
	0107	000319/2006	0190	000055/2002		
	0168	000508/2006	0027	000258/2004		
	0116	000356/2006	0029	000289/2004		
	0119	000395/2006	0028	000269/2004		
	0122	000398/2006	0016	000064/2004		
	0108	000320/2006	0177	000528/2006		
	0123	000404/2006	0178	000529/2006		
	0132	000432/2006	0102	000304/2006		
	0139	000449/2006	0103	000305/2006		
	0150	000474/2006	0101	000303/2006		
	0153	000482/2006	0099	000299/2006		
	0104	000307/2006	0094	000291/2006		
	0085	000235/2006	0100	000301/2006		
	0138	000448/2006	0095	000292/2006		
	0124	000405/2006	0096	000293/2006		
	0152	000478/2006	0097	000294/2006		
	0149	000470/2006	0098	000295/2006		
	0105	000309/2006	0067	000095/2006		
	0087	000238/2006	0066	000094/2006		
	0086	000236/2006	0036	000067/2005		
	0118	000363/2006	0058	000048/2006		
	0060	000077/2006	0054	000040/2006		
	0129	000428/2006	0037	000103/2005		
	0131	000431/2006	0198	000018/2006		
	0082	000228/2006	0199	000057/2006		
	0142	000459/2006	0034	000055/2005		
	0166	000506/2006	0194	000017/2006		
	0170	000513/2006	0058	000048/2006		
	0161	000495/2006	0025	000225/2004		
	0052	000028/2006	0019	000129/2004		
	0106	000318/2006	0004	000199/1996		
	0092	000247/2006	0008	000078/2000		
	0145	000464/2006	0020	000143/2004		
	0171	000515/2006	0012	000246/2003		
	0110	000329/2006	0003	000123/1996		
	0045	000193/2005	0014	000030/2004		
	0175	000525/2006	0021	000145/2004		
	0165	000505/2006				
	0176	000526/2006				
	0181	000532/2006				
	0167	000507/2006				
	0159	000489/2006				
	0169	000509/2006				
	0091	000245/2006				
	0115	000350/2006				
	0147	000466/2006				
	0050	000017/2006				
	0042	000163/2005				
	0127	000421/2006				
	0084	000232/2006				
	0073	000126/2006				
	0056	000042/2006				
	0070	000099/2006				
	0162	000497/2006				
	0125	000407/2006				
	0156	000486/2006				
	0160	000490/2006				
	0158	000488/2006				
	0154	000483/2006				
	0128	000426/2006				
	0172	000519/2006				
	0043	000166/2005				
	0072	000101/2006				
	0130	000430/2006				
	0044	000187/2005				
	0076	000162/2006				
	0069	000098/2006				
	0049	000015/2006				
	0047	000210/2005				
	0112	000332/2006				
	0186	000609/2006				
	0074	000128/2006				
	0071	000100/2006				
	0062	000082/2006				
	0068	000097/2006				
	0055	000041/2006				
	0079	000209/2006				
	0053	000033/2006				
	0063	000089/2006				
	0061	000081/2006				
	0039	000154/2005				

encaminhados à Avaliadora Judicial da Comarca, Sra. Suelene Cock Corrêa, para os devidos fins. 4. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 5. À Sra. Distribuidora para averbação da alteração do procedimento para "cumprimento de sentença". -Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2004-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO VALDIR MAZATTO e outros -"Ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito" -Adv. WALTER GONCALVES-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-240/2004-N.B.M. e outros x J.C.M. "Sentença fl. 78: Proferida sentença de fls. 57/64, a Requerente apresentou Embargos de Declaração, alegando omissão na parte dispositiva da referida decisão quanto à condenação do Requerido ao pagamento de honorários advocatícios. Analisando a sentença de fls. 57/64 dos autos, verifica-se a omissão alegada, uma vez que o feito foi julgado procedente. Posto isso, conheço dos embargos e acolho-os, declarando, pois, a sentença, cuja parte dispositiva passa a ser acrescida da seguinte redação: "Condono o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 20% do valor da causa". Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-258/2004-JOAO ALVES DIAS x MUNICIPIO DE TERRA BOA -"As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação".-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVAR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAEDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

28.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇAO PROTESTO-269/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA x A. & A. MADEIRA LTDA "Sentença de fls. 90/96: ... Isto posto, pelos fatos e fundamentos, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES a Medida Cautelar de Sustação de Protesto e a Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Anulação de Duplicata Simulada, a fim de DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS LEVADOS À PROTESTO, por estarem evitados de vício, tornando definitiva a liminar concedida nos autos apenso (autos 269/04). Diante do princípio da sucumbência, condono a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA e LUIZ CARLOS BIAGGI-

29.-DECLARATORIA-289/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA x A. & A. MADEIRA LTDA "Sentença de fls. 93/99: ... Isto posto, pelos fatos e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES a Medida Cautelar de Sustação de Protesto e a Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Anulação de Duplicata Simulada, a fim de DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS LEVADOS À PROTESTO, por estarem evitados de vício, tornando definitiva a liminar concedida nos autos apenso (Autos nº 269/2004). Diante do princípio da sucumbência, condono a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI e FERNANDO GRECCO BEFFA-

30.-SUPRIMENTO JUDICIAL-2/2005-DALVA CACCIOLARI CALDERON x MARIA REGINA CALDERON RODRIGUES -Ao Douto Procurador para que devolva os autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.-Adv. ANGELA DE SOUZA HESPANHOL-

31.-ACAO DE DEPOSITO-15/2005-JOAO SANCHES CARA x MANDIOSTTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA e outros -"Despacho de fl. 62: Para audiência de conciliação designo o dia 17/04/2007, às 14:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. NELSON MERLINI, MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-26/2005-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A x VALDEMIR ALBERTO VALERIO -Despacho de fls. 61: 1. Expeça-se mandado de busca e entrega, nos termos requeridos. 2. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005), na forma requerida. 3. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos à Sra. Contadora Judicial para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta que deverá ser contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. 4. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, os autos deverão ser encaminhados à Avaliadora Judicial da Comarca, Sra. Suelene Cock Corrêa, para os devidos fins. 5. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 6. À Sra. Distribuidora para averbação da alteração do procedimento para "cumprimento de sentença". -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

33.—40/2005-SHIROIUKE SHIMIZU x MANDIOSTTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA -"Despacho de fl. 34: Para audiência de conciliação designo o dia 03/04/2007, às 14:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. HELIO DIAS FRANCA, MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

34.-COBRANCA (ORD)-55/2005-EUNICE GIMENES FERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros -Despacho de fls. 165: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005), na forma requerida. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos à Sra. Contadora Judicial para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta que deverá ser contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, os autos deverão ser encaminhados à Avaliadora Judicial da Comarca, Sra. Suelene Cock Corrêa, para os devidos fins. 4. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 5. À Sra. Distribuidora para averbação da alteração do procedimento para "cumprimento de sentença". -Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, STELLA MARIS GIMENES DOS REIS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

35.-INDENIZACAO-59/2005-JURANDI RAMOS DA SILVA x PRADO E CAETANO LTDA -"Sentença de fls. 80/84: ... JULGO IMPROCEDENTE a presente ação uma vez que aخته o dever de indenizar pela inoportunidade de qualquer dano moral. Condono o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa, o que faço com fulcro no art. 20 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

36.-COBRANCA (ORD)-67/2005-GERALDO MARCOS BENECIUTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros "Despacho de fl. 165: Manifeste-se o Requerido no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de levantamento de fls. 160/161, vez que o depósito do débito efetuado, deverá ter caráter de pagamento, sob pena de incidência em multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o despacho de fl. 134 (despacho inicial de cumprimento de sentença). Em havendo concordância, expeça-se o competente alvará, observando-se o contido na parte final da petição de fls. 147.-Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, STELLA MARIS GIMENES DOS REIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

37.-COBRANCA (ORD)-103/2005-ERCILIO JOAO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO

PARANA - BANESTADO e outros "Despacho de fl. 156: Manifeste-se o Requerido no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de levantamento de fls. 151/152, vez que o depósito efetuado, deverá ter caráter de pagamento, sob pena de incidência em multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o despacho de fls. 143. Em havendo concordância, expeça-se o competente alvará, observando o contido na parte final da petição de fls. 156".-Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS, ANTONIO ROGERIO e JURANDIR GONCALVES-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2005-MARCOS PAULO BAGATIN x MARCIO ANDERSON MILAN e outros -Despacho de fls. 41: 1. Intime-se os executados, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005), na forma requerida. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos à Sra. Contadora Judicial para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta que deverá ser contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, os autos deverão ser encaminhados à Avaliadora Judicial da Comarca, Sra. Suelene Cock Corrêa, para os devidos fins. 4. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 5. À Sra. Distribuidora para averbação da alteração do procedimento para "cumprimento de sentença". -Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e ANGELO PORCEL RENON-

39.-COBRANCA (ORD)-154/2005-IVO PEREIRA MACHADO e outros x HSBC SEGUROS -"Despacho de fls. 128: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA-

40.-COBRANCA (ORD)-156/2005-IRACI RODRIGUES DA ROSA x ITAU SEGUROS - S/A -"Despacho de fls. 95: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

41.-INDENIZACAO (ORD)-162/2005-ALBINO PRETO JUNIOR e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA "Despacho de fls. 196/198: 1. Segundo a ré, a inicial é inepta pela falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, dado que os documentos que a instruíram não comprovam os fatos nela alegados, e, por outro lado, o direito à reparação de eventual dano já está prescrito, porquanto esgotado o prazo de noventa dias previsto no artigo 26, II do CPC. No entanto, são indispensáveis à propositura da ação apenas os documentos atinentes ao juízo de admissibilidade, sem os quais não é possível determinar da citação da parte contrária e, assim, a relação processual não se forma. Os documentos mencionados pela requerida, talvez necessários para eventual prodedência do pedido, não são indispensáveis para a propositura da ação, assim entendidos os concernentes à sua admissibilidade. Além do mais, considerando que a efetiva comprovação dos fatos descritos na peça vestibular somente é possível após a instrução processual, o indeferimento da inicial pela falta de documentos comprobatórios das alegações nela contidas redundaria em cerceamento de defesa. Portanto, rejeito a preliminar de ineptia da inicial. Igualmente, a tese da prescrição não procede, pois, tratando-se de responsabilidade por fato do serviço, aplica-se à espécie o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, dispositivo que fixa o prazo de cinco anos para o consumidor pleitear a reparação de danos. 2. Superadas as questões processuais pendentes, fixo como ponto controvertido a existência e extensão dos danos, materiais e morais, e o nexo de causalidade. 3. Defiro as provas, oral, consistente no depoimento pessoal da requerida e na oitiva das testemunhas a serem arroladas pelo autor, bem como a prova pericial. Nomeio como Perita IVETE MARINA PANCERI BARTH, que deverá ser intimada para dizer se aceita ou não o encargo e, em caso positivo, fazer proposta de honorários. Feita proposta, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, em cinco dias. Os honorários periciais serão adiantados pelos autores, visto tratar-se de prova por eles requerida. 3. A apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico será feita oportunamente, assim como o arrolamento de testemunhas".-Adv.

MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-

42.-COBRANCA (ORD)-163/2005-JOSE ANTONIO TOLFO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A -"Despacho de fls. 135: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze dias) querendo. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA-

43.-COBRANCA (ORD)-166/2005-PEDRO HARUO TOROSHIMA x HSBC SEGUROS S.A -"Sentença de fls. 92: Vistos, etc. Considerando a composição havida entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 89/90, para que surta todos os seus legais i jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Custas na forma acordada entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as baixas necessárias, arquivem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA-

44.-COBRANCA (ORD)-187/2005-ISIDORO DA COSTA e outros x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS S/A -"Sentença de fls. 63/68: ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento aos Requerentes, referente ao DPVAT, no valor correspondente a 22,05 salários mínimos, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde setembro/1993 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condono a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, DANIELA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELA LETICIA BROERING e DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM-

45.-COBRANCA (ORD)-193/2005-EDNA CALDEIRA DE CARVALHO x ITAU SEGUROS S/A -"Despacho de fls. : 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

46.-COBRANCA (ORD)-196/2005-CAETANO BOLSON e outros x ITAU SEGUROS S/A-Adv. Ao requerido para que efetue o pagamento da importância de R\$ 724,42 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) referente as custas processuais no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, valor este que poderá ser depositado na conta corrente nº 47712-5, agência 2720-0 do Banco do Brasil em nome de Suelene Cock Corrêa, devendo ainda proceder a transmissão via fax do comprovante de depósito para o telefone (44) 3641-1433. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-210/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x ESPOLIO DE PEDRO ZAMPAR "Despacho de fl. 80: Quanto ao contido às fls. 79 (Ofício nº 1108/06 - Informamos: Efetuada pesquisa onomástica, não foi localizado nos arquivos do Instituto Nacional de Identificação do Paraná, o cadastro de José Carlos Zampar), manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES e MARLI REGINA RENOSTE VIELLI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2005-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x PRADO E CAETANO LTDA "Sobre o Laudo de Avaliação constante de fls. 57/60, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

49.-COBRANCA (ORD)-15/2006-JOAO ALVES DE ALMEIDA x PARANA CIA DE SEGUROS -Sentença de fls. 98/103: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento ao Requerente, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pelo Requerente. Condono a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS-

50.-COBRANCA (ORD)-17/2006-MARIA MARLENE CORREA x ITAU SEGUROS S/A -"Despacho de

fls. 88: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

51.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-21/2006-RAUL PRESTES SANCHES x COMERCIO DE SACARIA RIO BRANCO LTDA - EPP "Despacho de fl. 52: Em análise aos presente autos e à Ação Principal, verifica-se equivocada a alegação exposta pelo Requerido às fls. 45/47. Isto porque a ação principal foi proposta em data de 01/03/2006, conforme certidão de fls.02/verso exarada nos autos principais, cumprindo a exigência prevista no artigo 806 do CPC. Intimem-se, nos termos do despacho de fls. 44 (Aguarde a decisão nos autos principais)".-Adv. FERNANDO LUCHETTI FENERICH e ROGERIO EDUARDO BIM-

52.-COBRANCA (ORD)-28/2006-MARIA FERREIRA DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -"Despacho de fls. 78: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

53.-COBRANCA (ORD)-33/2006-SEBASTIAO COLACI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -Sentença de fls. 76/80: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento aos Requerente, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pelos Requerentes. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

54.-USUCAPIAO-40/2006-OCTAVIO PIVATTO e outros x WALTER BIRSENEK -"As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação".-Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, DENILSON DA ROCHA E SILVA e STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-

55.-COBRANCA (ORD)-41/2006-MARIA LUIZA BILLO DELLA COLLETA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -Sentença de fls. 88/92: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento à Requerente, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pela Requerente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

56.-COBRANCA (ORD)-42/2006-LUZIA TOTI BOSA x ITAU SEGUROS -"Sentença de fls. 78/85: ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento a Requerente, referente ao DPVAT, no valor correspondente a 11,26 salário mínimo, por vítima, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde 11/11/1992 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2006-NORTOX S/A x PRADO & CAETANO LTDA e outros "Sobre o Laudo de Avaliação constante de fls. 44/47, manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERT-

58.-COBRANCA (ORD)-48/2006-MARIA DE LOURDES DE ARAUJO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sentença de fls. 86/82: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento aos Requerentes, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetaria-

mente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pela Requerente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

59.-USUCAPIAO-56/2006-ASILO SAO VICENTE DE PAULA DE TERRA BOA x JOAO VICENTE FERREIRA -"As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação".-Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, DENILSON DA ROCHA E SILVA e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-

60.-COBRANCA (ORD)-77/2006-BERNADINO ENDLICH x ITAU SEGUROS S/A "Despacho de fl. 77: 1. Recebo o recurso interposto, vez que tempestivo; 2. A Requerente ofereceu às fls. 73/75, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 66/71, e neles formulou alegações de obscuridade, alegando que o valor correto devido a Requerente é de 14,31 salários mínimos, e não 01 salário conforme menciona na r. sentença proferida. 3. Nada há, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. 4. Com a prolatação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de obscuridade da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. 5. DESPACHO DE FL. 89: 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal; 3. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

61.-COBRANCA (ORD)-81/2006-JORGINA DA LUZ x ITAU SEGUROS S/A -"Sentença de fls. 66/72: ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento à Requerente, referente ao DPVAT, no valor correspondente a 6,23 salários mínimos, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde 14/03/2003 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

62.-COBRANCA (ORD)-82/2006-FRANCISCA ERIDON DE BRITO x ITAU SEGUROS S/A -Sentença de fls. 55/59: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento à Requerente, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pela Requerente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

63.-COBRANCA (ORD)-89/2006-MARIA DA GRAÇA DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A -"Sentença de fls. 77/84: ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento ao Requerente, referente ao DPVAT, no valor correspondente a 11,86 salários mínimos, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde 26/11/2003 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-92/2006-BENEDITO GONÇALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL "Sentença de fl. 32: Diante do contido na petição de fl. 26, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Intime-se o Exequeute para proceder o levantamento do valor depositado. Oportunamente, archive-se".-Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA e JAIRO BAS-SO-

65.-EXECUCAO DE SENTENCA-93/2006-ANTONIA SELAN PAVAO x BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA S.A BANCO ITAU S.A -"Ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que compareça em cartório, no prazo de 03 dias, para assinar o Termo de Penhora e também aceitar o cargo de depositário (item 5.8.3 do Código de Normas)".-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE-POLLII-

66.-94/2006-COODETEC-COOP.CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA x PRADO & CAETANO LTDA "Despacho de fl. 87: Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, vez que não esgotados todos os meios para localização de bens em nome da empresa".-Adv. SELEMA-RA BERCKEMBROCK F. GARCIA e DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO-

67.-95/2006-COODETEC-COOP.CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA x PRADO & CAETANO LTDA "Despacho de fl. 86: Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, vez que não esgotados todos os meios para localização de bens em nome da empresa".-Adv. SELEMA-RA BERCKEMBROCK F. GARCIA e DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO-

68.-COBRANCA (ORD)-97/2006-JOSE ACYR DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Sentença de fls. 64/68: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento aos Requerentes, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pela Requerente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

69.-COBRANCA (ORD)-98/2006-ELZA CAVALLI x ITAU SEGUROS S/A -"Sentença de fls. 70/77: ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento a Requerente, referente ao DPVAT, no valor correspondente a 30,79 salários mínimos, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde 14/03/1991 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

70.-COBRANCA (ORD)-99/2006-JULIA FERNANDES x ITAU SEGUROS S/A -Sentença de fls. 70/76: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento à Requerente, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pela Requerente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

71.-COBRANCA (ORD)-100/2006-BENTO RAIMUNDO GAIA x ITAU SEGUROS S/A -Sentença de fls. 72/77: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento à Requerente, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pela Requerente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

72.-COBRANCA (ORD)-101/2006-CLAUDIO MOISES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -"Sentença de fls. 72/79: ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento ao Requerente, referente ao DPVAT, no valor correspondente a 23,55 salários mínimos, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde 21/06/1993 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

73.-COBRANCA (ORD)-126/2006-JULIO ANTONIO BENATTI x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

74.-COBRANCA (ORD)-128/2006-GETULIO AVANCINI e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sentença de fls. 28/32: ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, uma vez que restou comprovado que a indenização pleiteada foi paga integralmente. Deixo de condenar os Requerentes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, uma vez que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/2006-HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA x PRADO & CAETANO LTDA -"Despacho de fl. 40: Sobre o interesse na continuidade do feito, manifeste-se a Exequeute, no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

76.-COBRANCA (ORD)-162/2006-EUGENIO MAILKUT e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sentença de fls. 42/47: ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento aos Requerentes, referente ao DPVAT, no valor correspondente a 29,15 salários mínimos, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde março/1987 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

77.-COBRANCA (ORD)-190/2006-JOSE MARQUES SANCHES e outros x BANCO DO BRASIL "Sentença de fls. 69/74: ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, via de consequência, condeno o Requerido, ao pagamento de R\$ 2.896,50 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) aos Requerentes, que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices de poupança, mais juros de mora de 0,5 ao mês, devidos desde a citação. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, o que faço com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e JOSE GONZAGA SORIANI-

78.-REPARACAO CIVIL CUM.PERDAS DE-194/2006-ANGELINA TORRES PERES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -"Despacho de fl. 137: Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 05/04/2007 às 16:30 horas, devendo comparecer as partes ou procuradores com poderes para transigir".-Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

79.-COBRANCA (ORD)-209/2006-NELINO MENDES x ITAU SEGUROS S/A -Sentença de fls. 36/39: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar a empresa Requerida a efetuar o pagamento à Requerente, referente a DPVAT, no valor de 40 salários mínimos, o que faço com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação da empresa Requerida, considerando a inexistência de comprovação de pedido administrativo feito pela Requerente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ERMELINDO BOCARDI -"Ao Exequeute para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito".-Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, KARINA SILVA BELOTO-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ERMELINDO BOCARDI -"Ao Exequeute para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito".-Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, KARINA SILVA BELOTO-

82.-COBRANCA (ORD)-228/2006-ELISABETE FERNANDES ALVES e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

83.-COBRANCA (ORD)-230/2006-WANDERLEI SCHERDOVSKI e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

84.-COBRANCA (ORD)-232/2006-SALETE ORLANDO CARDOSO x BANCO BRADESCO S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifeste-se a parte no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI-

85.-COBRANCA (ORD)-235/2006-ONDINA KANARSKI x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

86.-COBRANCA (ORD)-236/2006-ZOLMIRA WIESENHUTTER x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

87.-COBRANCA (ORD)-238/2006-HERTA KRIELOW x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

88.-COBRANCA (ORD)-240/2006-MARIA HELENA RODRIGUES POLO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

89.-COBRANCA (ORD)-242/2006-HEDI SUELI HERPICH x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

90.-COBRANCA (ORD)-244/2006-ISABEL TEIXEIRA KAYZER x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

91.-COBRANCA (ORD)-245/2006-ELECI BOAVENTURA TATARA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

92.-COBRANCA (ORD)-247/2006-MARIA APARECIDA REATI CABRAL x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

93.-COBRANCA (ORD)-259/2006-ANTONIO SIDNEI ESPOSTO x BANCO BRADESCO S/A -"Despacho de fl. 86: Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 10/04/2007 às 16:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores com poderes para transigir".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ERALDO LUIS BUBNIAK-

94.-EMBARGOS DO DEVEDOR-291/2006-ONDINA DE QUEIROZ RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 114: Para audiência de conciliação designo o dia 24/04/2007, às 15:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

95.-EMBARGOS DO DEVEDOR-292/2006-WANIA MARA NOBILE RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 132: Para audiência de conciliação designo o dia08/05/2007, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

96.-EMBARGOS DO DEVEDOR-293/2006-ONDINA DE QUEIROZ RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 125: Para audiência de conciliação designo o dia08/05/2007, às 15:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

97.-EMBARGOS DO DEVEDOR-294/2006-WANIA MARA NOBILE RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 128: Para audiência de conciliação designo o dia08/05/2007, às 14:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-295/2006-LOURDES ANTONIA LUCCHINI RAMPAZZO e outros x BANCO

DO BRASIL -"Despacho de fl. 180: Para audiência de conciliação designo o dia08/05/2007, às 15:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

99.-EMBARGOS DO DEVEDOR-299/2006-ANTONIO CARLOS RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 180: Para audiência de conciliação designo o dia 24/04/2007, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

100.-EMBARGOS DO DEVEDOR-301/2006-WANIA MARA NOBILE RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 138: Para audiência de conciliação designo o dia 24/04/2007, às 14:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

101.-EMBARGOS DO DEVEDOR-303/2006-ONDINA DE QUEIROZ RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 140: Para audiência de conciliação designo o dia 24/04/2007, às 16:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e JAIRO BASSO-

102.-EMBARGOS DO DEVEDOR-304/2006-JOSE CARLOS RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 139: Para audiência de conciliação designo o dia 24/04/2007, às 15:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-305/2006-ANTONIO CARLOS RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 139: Para audiência de conciliação designo o dia 19/04/2007, às 14:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

104.-COBRANCA (ORD)-307/2006-MARIA DE MENESES BARBOSA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

105.-COBRANCA (ORD)-309/2006-ROSI LUCIA DROSZCZAK LEAL x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

106.-COBRANCA (ORD)-318/2006-LILIAM HEINZEN x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

107.-COBRANCA (ORD)-319/2006-ELZA BATISTA DE OLIVEIRA MAROBIN x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

108.-COBRANCA (ORD)-320/2006-BENEDITA PELISSER DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

109.-COBRANCA (ORD)-321/2006-MARIA DELOURDES DAS NEVES FERREIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

110.-COBRANCA (ORD)-329/2006-MARIA BENEDITA DE SA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

111.-COBRANCA (ORD)-330/2006-CARMELINA PIRES DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

112.-INDENIZACAO (ORD)-332/2006-LOURENÇO MARTINS MENDES x JORGE AKIRA RONDA -"Despacho de fl. 115: Considerando a possibilidade de transação, para a audiência preliminar de que trata o artigo 331 do CPC (tentativa de conciliação) designo o dia03/04/2007, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada nos termos dos artigos 269, III, e 584, III, do CPC. Caso contrário, fixados os pontos controvertidos, resolvidas as provas a serem produzidas, será designada audiência de instrução e julgamento. Desde já determino que as partes compareçam ao ato trazendo consigo cálculos atualizados dos valores que podem transacionar, especialmente o autor, visando facilitar a composição".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ALFREDO ANTONIO CAVEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-

113.-COBRANCA (ORD)-335/2006-ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/2006-GERALDO BAGATIN e outros x EVALDO COCK CORREA e outros -Ao Douto Procurador para que devolva os autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.-Adv. LIGIANE ZIGIOTTO BENDER-

115.-COBRANCA (ORD)-350/2006-MARLI TEREZINHA BARBOZA PELISSON x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

116.-COBRANCA (ORD)-356/2006-MARIA DELOURDES RUFATO CASTRO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

117.-COBRANCA (ORD)-362/2006-MARIA DE LOURDES APARECIDA VEROLA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

118.-COBRANCA (ORD)-363/2006-VENANCIO CHIODINI SPEZIA e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

119.-COBRANCA (ORD)-395/2006-MANOEL CAETANO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

120.-COBRANCA (ORD)-396/2006-AUGUSTINA DE JESUS x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

121.-COBRANCA (ORD)-397/2006-WILFRIED KRAETZER x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

122.-COBRANCA (ORD)-398/2006-HERMINIA ANA FILLA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

123.-COBRANCA (ORD)-404/2006-MOISES MANOEL DE ABREU e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

124.-COBRANCA (ORD)-405/2006-YOUSRA ISMAIL ABOU MOURAD x BRADESCO SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

125.-COBRANCA (ORD)-407/2006-ADOUFO PRUST FILHO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

126.-COBRANCA (ORD)-415/2006-ABEGAIL DA SILVA LEITE x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

127.-COBRANCA (ORD)-421/2006-MARLI DA ROSA VIEIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

128.-COBRANCA (ORD)-426/2006-CARMELITA LEOPOLDINO DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

ELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-
129.-COBRANCA (ORD)-428/2006-EDITE ODELI x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

130.-COBRANCA (ORD)-430/2006-SUELENE MARIA DOS SANTOS DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

131.-COBRANCA (ORD)-431/2006-MARIA LUCI FERREIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

132.-COBRANCA (ORD)-432/2006-VITOR SALVADOR e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

133.-COBRANCA (ORD)-435/2006-CECILDA BORCHARDT x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

134.-COBRANCA (ORD)-437/2006-LUIZ SARTI x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

135.-COBRANCA (ORD)-440/2006-NEUSA DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

136.-COBRANCA (ORD)-442/2006-JULITA FRANCISCA STOFFEL x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

137.-COBRANCA (ORD)-447/2006-MARILENE RIBEIRO DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

138.-COBRANCA (ORD)-448/2006-JOSE PEREIRA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

139.-COBRANCA (ORD)-449/2006-PAULINA DE MELO SILVA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

140.-COBRANCA (ORD)-451/2006-AGADA WILHELMS x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

141.-ARROLAMENTO SUMARIO-455/2006-VALDOMIRO ATANASIO FERMINO e outros x ESPOLIO DE EMILIA MERISI FERMINO -Ao Douto Procurador para que devolva os autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

142.-COBRANCA (ORD)-459/2006-IRENE SCHREINER x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

143.-ACAO ORDINARIA-461/2006-IGREJA COMUNIDADE CRISTA DE TERRA BOA e outros x DEVANIR BALDUINO MADUREIRA e outros "Despacho de fl. 178: 1. Considerando que já houve citação de um dos Requeridos, conforme se vê às fls. 152 verso, indefiro o aditamento da inicial. 2. Manutenção a decisão proferida às fls. 149/150".-Adv. ELIANA REGINA DOS SANTOS, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

144.-COBRANCA (ORD)-463/2006-MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

145.-COBRANCA (ORD)-464/2006-HELIA GALANTE DE MORAES x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

146.-COBRANCA (ORD)-465/2006-VERA LUCIA MARTINS PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

147.-COBRANCA (ORD)-466/2006-ANA BATISTA ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

148.-COBRANCA (ORD)-468/2006-LEONICE BILERT x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

149.-COBRANCA (ORD)-470/2006-GENI ALBAN x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

150.-COBRANCA (ORD)-474/2006-JOAO GROEGER e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

151.-COBRANCA (ORD)-477/2006-IVETE DAS GRACAS SANT'ANA ROCHA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

152.-COBRANCA (ORD)-478/2006-JOANA FABRICIO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

153.-COBRANCA (ORD)-482/2006-OSMAR PRETTI e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

154.-COBRANCA (ORD)-483/2006-CREUSA HONORATA LEMES MACHADO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

155.-COBRANCA (ORD)-485/2006-NELI GASPARIN ANTONELLI x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

156.-COBRANCA (ORD)-486/2006-CLEONICE APARECIDA PINHEIRO RICARDO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

157.-COBRANCA (ORD)-487/2006-MARI DITTERT PINTO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

158.-COBRANCA (ORD)-488/2006-ROSIMARI FERREIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

159.-COBRANCA (ORD)-489/2006-SEBATHIAO LUIS FREIRE x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

160.-COBRANCA (ORD)-490/2006-JOSE MEITH e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

161.-COBRANCA (ORD)-495/2006-MARIA ROSILDA SCOTINI MONTEIRO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

162.-COBRANCA (ORD)-497/2006-JOANA DOS SANTOS CARLOS x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

163.-COBRANCA (ORD)-501/2006-SERMINIA MACHADO VERSSAO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

164.-COBRANCA (ORD)-503/2006-ELCIDA FREDER x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

165.-COBRANCA (ORD)-505/2006-PATRICIA ROSANI SIMOES x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

166.-COBRANCA (ORD)-506/2006-ALZIRA SANTANA DE RAMOS OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

167.-COBRANCA (ORD)-507/2006-MARIA PEREIRA ROCHA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

168.-COBRANCA (ORD)-508/2006-AMALIA AUGUSTA DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

169.-COBRANCA (ORD)-509/2006-SIDNEY PEREIRA CANHOLA e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

170.-COBRANCA (ORD)-513/2006-DAVID GONÇALVES e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

171.-COBRANCA (ORD)-515/2006-CAMILO DOS SANTOS e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

172.-COBRANCA (ORD)-519/2006-ANTONIO SERGIO DE MAGALHAES e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

173.-COBRANCA (ORD)-520/2006-MARIA DE SOUZA VIANA x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

174.-COBRANCA (ORD)-524/2006-MARIA RODRIGUES RICARDO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

175.-COBRANCA (ORD)-525/2006-MARIA LUCIA PINTO VIANNA ALVES x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

176.-COBRANCA (ORD)-526/2006-LUIZ CESAR DE OLIVEIRA e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

177.-EMBARGOS DO DEVEDOR-528/2006-LOURDES ANTONIA LUCCHINI RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 111: Para audiência de conciliação designo o dia 19/04/2007, às 15:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

178.-EMBARGOS DO DEVEDOR-529/2006-JOSE CARLOS RAMPAZZO e outros x BANCO DO BRASIL -"Despacho de fl. 98: Para audiência de conciliação designo o dia 19/04/2007, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão decididas as questões incidentais, pontos controvertidos da demanda e provas eventualmente indicadas (art. 331, do CPC)".-Adv. SANTINO RUCHINSKI e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-

179.-COBRANCA (ORD)-530/2006-FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

180.-COBRANCA (ORD)-531/2006-ZENAIDE LIMA RIBEIRO x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

181.-COBRANCA (ORD)-532/2006-HELENA ELZA MARCHINI x ITAU SEGUROS S/A -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2006-BANCO DO BRASIL x BENEDITA MARIA SINTI -Sentença de fl. 84: Visto, etc. Considerando a composição havida entre as partes nos autos de Execução de Sentença, JULGO EXTINTO o presente feito. Eventuais custas processuais pelo Embar-

gante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as baixas necessárias, arquivem-se".-Adv. JAIRO BASSO e CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-

183.-ARROLAMENTO SUMARIO-540/2006-LAIRDES FRANCISCA DE MORAIS e outros x ESPOLIO DE LUCAS FERNANDES DE MORAIS -Ao Douto Procurador para que devolva os autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.-Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-

184.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/2006-INGA VEICULOS LTDA x V.D.MARI & CIA LTDA -"Intimem-se a Exequente a promover andamento do feito, no prazo de05 (cinco) dias". -Adv. MARLISA DIAS PINTO e GRAZIELLY MORA BASAGLIA-

185.-DESPEJO-587/2006-MARIA ALCALDE GALO e outros x PAULO AFONSO SOUZA SANTANA "Despacho de fl. 42: Quanto ao contido às fls. 26/41, manifestem-se os Requerentes, no prazo de05 (cinco) dias".-Adv. JESUS ALVES SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES-

186.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2006-OSMAR MORELI x BANCO DO BRASIL -"As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

187.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-629/2006-BANCO BRADESCO S/A x SALTITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA "Sentença de fl. 23: Vistos, etc. Diante do contido na petição de fls. 21, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

188.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-669/2006-BANCO OURINVEST S/A x JORGE CARLOS QUEIROZ -"Sobre a certidão dos Oficiais de Justiça, constante de fls. 24 verso (Certidão: ... DEIXAMOS DE APRENDER o bem descrito no mandado, por não tê-lo encontrado. CERTIFICAMOS mais que esgotado as possibilidades de localização do bem nesta cidade e comarca, indagamos o requerido Jorge Carlos Queiroz, sobre o objeto da demanda, o qual declarou que no ano de 2004 o mesmo vendeu a motocicleta descrita no mandado, tendo com última notícia de que o bem se encontrava na posse de um policial militar de nome "SARGENTO PRIMO", residente na Rua Olavio Paris, 36 (atrás do clube Zanata), na cidade de Engenheiro Beltrão, sendo que mencionado policial é lotado no destacamento da polícia militar da mesma cidade. (a) Marcio Alessandro Saragiotto e Francisco Sanches Marques - Oficial de Justiça, manifeste-se o Requerente, no prazo de05 (cinco) dias".-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

189.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-59/2001-O MUNICIPIO DE TERRA BOA x JOAO ALVES DIAS "Ao Executado para que no prazo de05 (cinco) dias, forneça quem são os herdeiros da Sra. MARIA DE LOURDES CRISTOVAM DIAS, vez que segundo a Certidão de fls. 217, verso, o devido inventário ainda não foi aberto".-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

190.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-55/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA x ERMELINDO BOCARDI & CIA LTDA -Vistos e examinados estes autos. A dívida, que deu origem à presente execução foi declarada prescrita, conforme se depreende do v. acórdão de fl. 107 dos autos de Embargos, em apenso. Isto posto, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento nos art. 795, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais, pagas as custas remanescentes, se houver. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes aos aluguéis depositados em conta poupança. Baixe-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. SANDRA MARA NOBIL FERNANDES, MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

191.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-53/2004-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA x IRMAOS A. DIAS LTDA e outros -"Despacho de fl. 75: Designo o dia 06/03/2007 às 09:30 horas, para a praça do bem penhorado, por preço superior à avaliação e, não avendo licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designado o dia 27/03/2007 às 09:30 horas, para a segunda praça, procedendo-se à alienação pelo maior lance, desde que não seja por preço vil. Em caso de recair em feriado, os atos realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios; Intime-se pessoalmente o executado e os credores privilegiados (artigo 687, parágrafo 3º do CPC), que, se não encontrados, serão considerados intimados por edital, a ser afixado no átrio deste fórum; Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, nos moldes do artigo 686 e 687, do CPC, sendo que em caso de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado, deverá ser explicitado o número dos autos, a natureza da ação e o nome das partes".-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR

AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-

192.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-55/2005-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA x DONIZETE VALERIANO DA SILVA -"Despacho de fl. Para realização do primeiro e segundo leilão, nos termos do artigo 22, da Lei nº 6.830/80, designo os dias 06/03/07 e 27/03/2007, às 10:30 hrs, respectivamente, dando-se ciência ao Procurador da exequente. O segundo leilão só não ocorrerá, caso haja arrematação no primeiro leilão, por preço superior ao da avaliação. Ao contador judicial para atualização do débito. Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente, na imprensa Oficial, uma só vez, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22. INTIME-SE pessoalmente, o devedor. Em caso de recair em feriado, os autos realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente. Demais diligências a cargo da Sra. Escrivã".-Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e MARCIO KEIJI SATO-

193.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2005-Oriundo da Comarca de JDC DE CIANORTE - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -"Despacho de fl. 37: Para realização do primeiro e segundo leilão, designo os dias06/03/2007 e 27/03/2007, às 10:45 horas, respectivamente, observando-se o contido no artigo 686 do Código de Processo Civil. O segundo leilão só não ocorrerá, caso haja arrematação no primeiro leilão, por preço superior ao da avaliação. Expeçam-se editais para afixação no lugar de costume e publicação. INTIMEM-SE pessoalmente, o devedor. Em caso de recair em feriado, os autos realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente. Intime-se o credor para retirar o edital e promover a devida publicação, sob ônus de devolução da presente sobre as datas dos leilões. Demais diligências necessárias".-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, ANDRE VICENTIN FERREIRA e HELIO GROTT NETO-

194.-AÇÃO DE GUARDA-17/2006-E.S.S. e outros x A.B.S. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/05/2007 às 14:00 horas".-Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-

195.—39/2005-T.B.M. e outros x M.A.M. "Despacho de fl. 45: Reitere-se a intimação da exequente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) (Certidão de fl. 43: Certifico que ocorreu o prazo e o executado, embora devidamente citado, via edital (fl. 42), não efetuou o pagamento, não provou que o fez e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo)".-Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

196.-DIVORCIO-62/2005-J.A.A. x N.S. "Despacho de fl. 31: Defiro a cota retro (O Ministério Público requer seja intimada a procuradora do Requerente para que providencie o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a sobre a possibilidade de absolvição de instância)".-Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

197.-SEPARACAO CONTENCIOSA-83/2005-M.L.S. x J.R.S. -"A Requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito" -Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

198.-EXEC. QUANTIA CERTA - FAMILIA-18/2006-V.I.V. e outros x L.C.V. -"Ao Exequente para manifestação, no prazo de05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito"-Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-

199.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-57/2006-L.S.S. e outros x J. -"Sentença de fls. 20: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de vontade das partes, conforme se vê do acordo de fls.02/03, HOMOLOGO, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, para que se cumpra fielmente dentro das condições estabelecidas, e de consequência julgo extinto o presente feito o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito. Sem custas, ante o benefício da Justiça Gratuita que o ra concedo aos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-

200.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-62/2006-J.D.P. e outros x J.D.P."Despacho de fl. 25: Manifeste-se os Exequentes no prazo de05 (cinco) dias (Certidão: Certifico que decorreu o prazo e o Executado embora devidamente citado via editadl, não efetuou o pagamento, não provou que o fez e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo)".-Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

201.-EXEC. QUANTIA CERTA - FAMILIA-93/2006-W.L.A.G. e outros x L.C.G.S."Sobre o Laudo de Avaliação, manifeste-se no prazo de05 (cinco) dias".-Adv. MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

202.-SEPARACAO CONTENCIOSA-103/2006-L.G.L. x J.C.P.L. -"As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação".-Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e ANICE NALIN DE OLIVEIRA ROCHA-

Crime

Arapongas

**COMARCA DE ARAPONGAS – PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – DR. AMARILDO CLEMENTINO
SOARES
Relação nº. 35/2006**

Advogado	Ordem	Autos
Alquiles Lenharo	20	1994.23-2
Ana Cleusa Delben	17	1999.64-9
Andréia Cristina Marques Campana	01	2006.776-9
	02	2006.881-1
	03	2006.261-9
	04	2003.111-0
	07	2001.21-8
	10	2005.40-1
	11	2002.42-2
	23	2006.562-6
	24	2006.670-3
	28	2000.61-5
	06	2000.45-3
Edevaldo Hatamura	27	2002.187-9
Evandro Ibanes Dicati	12	2006.775-0
Gabriela Rodrigues dos Santos	18	2005.385-0
João Eugenio Fernandes de Oliveira	27	2002.187-9
Leandro Souza Rosa	13	2006.1047-6
Luciano de Menezes Molina	09	2002.82-1
Luiz Alberto Yokomizo	16	2005.390-7
	26	2006.21-7
	28	2000.61-5
Luiz Francisco Ferreira	14	2006.1136-7
	15	2006.593-6
	19	1999.28-2
Luiz Tavanaro Gaya	17	1999.64-9
Mauro Quilles Baldassarre	21	2001.73-0
Oduvaldo de Souza Calixto	05	2003.143-9
Sebastião Ferreira do Prado	08	2006.561-8
	22	2004.234-8
	25	2002.235-2
Virginia Mara Pedroso	27	2002.187-9

01) – Ação Penal nº.2006.776-9. Réu: Jefferson Luis Ribeiro Salomao. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

02) – Pedido de Progressão de Regime nº.2006.881-1. Reque: Natalino Meira. “(...) com fulcro no art. 66, III, “b” e “c” e 112 da LEP, c/c art. 42 do Código Penal e Res. 13/95 do E. TJ/PR e Súmula nº 716/STF, rejeito por hora, o pedido formulado pelo requerente, para o fim de garantir a execução dos autos nº87/2003 (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

03) – Ação Penal nº.2006.261-9. Réu: Márcia Pereira dos Santos Sabino. “(...) Recebo o recurso de apelação, interposto pelo patrono do réu, posto presentes os pressupostos recursais (...)” “(...) Ao recorrente e recorrido para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem razões e contra razões recursais, respectivamente (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

04) – Ação Penal nº.2003.111-0. Réu: Vadilson Inácio Gonçalves. “(...) Com esteio no art. 44, §4º do Código Penal c/c art. 181, §1º, “a, b e c”, da LEP, converto a pena restritiva de direito aplicado ao réu, em privativa de liberdade, sob regime aberto, mediante condições já fixadas na decisão condenatória (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

05) – Ação Penal nº.2003.143-9. Réu: Jasmere Aparecida Sena Sales e Rute Pereira Rodrigues. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas às rés: 1 – ré Jasmere Aparecida Sena Sales: (a) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto; e, (...)” “(...) 2 – ré Rute Pereira Rodrigues: (a) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto. (...)” “(...) Condeno as rés ao pagamento “pro rata” das despesas e custas processuais. (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

06) – Ação Penal nº.2000.45-3. Réu: Antonio Luiz Olivé Martinez. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: 1 – pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de detenção, inicialmente a ser cumprida em regime aberto, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direito (prestação pecuniária e de serviços à comunidade); e, 2 – restritiva de direito de suspensão da habilitação para direção de veículo pelo prazo de 07 meses e 15 dias. (...)” “(...) Condeno o acusado ao pagamento de custas e despesas processuais. (...)”. Advogado: Dr. Edevaldo Hatamura.

07) – Ação Penal nº.2001.21-8. Ré: Maria Borges Rompinelli. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas à ré: 1) pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária à vítima; e, 2) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do

fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto. (...)” “(...) Condeno a ré ao pagamento de 50% das despesas e custas processuais. (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

08) – Ação Penal nº.2006.561-8. Réu: Cícero Aparecido Bandeira. “(...) Não há o alegado excesso de prazo, “ex vi” do disposto na Súmula nº52/STJ e por se tratar o fato, em tese, de delito hediondo, com dobrado prazo da instrução (...)” “(...) Diga o defensor do réu, no prazo de 03 dias, sobre laudos e informações de fhs. 120/122, 131, 137 e 139 (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

09) – Ação Penal nº.2002.82-1. Réu: Isauri Ferreira Mathias. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

10) – Ação Penal nº.2005.40-1. Réu: Durval Crisostomo da Silva. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

11) – Ação Penal nº.2002.42-2. Réu: Sueli Rogel. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

12) – Ação Penal nº.2006.775-0. Réu: João Batista Cossin. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Gabriela Rodrigues dos Santos.

13) – Pedido de Relaxamento de Flagrante nº.2006.1047-6. Reque: Agnaldo Jose Esper. “(...) com arrimo no art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90 c/c art. 312, do CPP, rejeito de plano o pedido de liberdade provisória, por vislumbrar que se trata de fato equiparado a hediondo e que a ordem pública restará maculada com a concessão do benefício pleiteado (...)”. Advogado: Dr. Luciano de Menezes Molina.

14) – Pedido de Progressão de Regime nº.2006.1136-7. Reque: Juliana Marsola. “(...) O pedido é reprodução da pretensão razoada nos autos nº 2006.1048-4 de Pedido de Autorização, pelo que prejudicado o presente pedido e o exame de indulto pretendido, mesmo porque naqueles autos se aguarda a j. do decreto presidencial que vier a conceder-lo (...)” “(...) Contudo, de ofício, determino seja conhecido incidente de retroatividade da lei benéfica à requerente, “ex vi” do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (...)” “(...) Sobre a retroatividade supra, diga o defensor no prazo de 03 dias (...)”. Advogado: Dr. Luiz Francisco Ferreira.

15) – Pedido de Progressão de Regime nº.2006.593-6. Reque: Michele Kaisa Monteiro. “(...) para manifestação da defesa sobre o pedido da requerente juntada aos autos nº2006.593-6 (...)”. Advogado: Dr. Luiz Francisco Ferreira.

16) – Ação Penal nº.2005.390-7. Réu: Danilo Mazzaron de Oliveira. “(...) Aceita a proposta pelo réu e seu Defensor, com relação à suspensão do processo, e considerando estarem satisfeitos os pressupostos legais para concessão do benefício (art. 89, “caput”, da Lei 9099/95), suspendo condicionalmente o processo, pelo prazo de 02 anos, e em consequência, submeto o réu a período da prova, mediante as condições. (...)” “(...) Depois de tudo detalhadamente explicado ao réu, ficou advertido de que eventual descumprimento ensejará a revogação da suspensão do processo, nos termos do art. 89, §§ 3º e 4º, da Lei 9.099/95. Nos termos do §4º do art. 30 da Res. 01/2005 – CSJEs, fica o autor do fato advertido de que na hipótese de descumprimento da transação penal, ou da composição civil, incidirão as custas processuais, calculadas em conformidade com o art. 30, I, da mencionada Resolução. (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

17) – Ação Penal nº.1999.64-9. Réu: Raimundo Mariano da Silva. “(...) Tendo em vista que a licença para portes de armas do réu ter perdido sua validade em 14/08/1999, conforme cópia do documento às fhs. 66 e não ter sido renovada de acordo com a Lei 10.826/2003; requeremos que o réu demonstre, documentalmente, os requisitos previstos nos artigos 4º, 6º e 10º da citada lei, conforme determinação do artigo 29, “caput” e parágrafo único do mesmo diploma legal, sob pena de indeferimento do pedido. (...)”. Advogados: Drs. Ana Cleusa Delben e Mauro Quilles Baldassarre.

18) – Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº.2005.385-0. Reque: Carlos César Botter. “(...) Não provada a real propriedade do veículo Vectra ao requerente, indefiro o pedido de restituição. (...)”. Advogado: Dr. João Eugenio Fernandes de Oliveira.

19) – Ação Penal nº.1999.28-2. Réu: Isaías Gomes de Oliveira. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

20) – Ação Penal nº.1994.23-2. Réus: César Jordão e Valdir Gonçalves dos Santos. “(...) com fulcro no art. 383 e 386, VI, do Código de Processo Penal, rejeito a pretensão condenatória deduzida na denúncia inicial, em face de Cezar Jordão e Valdir Gonçalves dos Santos, para o fim de: 1) desclassificar o fato imputado como tráfico ilícito de substância entorpecente, descrita na denúncia inicial, para o tipo do art. 16, da Lei nº 6.368/76; 2) absolver os réus da imputação de associação para o tráfico (Lei nº 6368/76, art. 14 c/c CPP, art. 386, VI). (...)” “(...) De outro cariz, desde logo e condicionada ao trânsito em julgado da decisão desclassificatória, com arrimo no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do CP c/c 61, do CPP, declaro extinta a punibilidade do fato desclassificado para o tipo do art. 16, da Lei nº6.368/76, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva pela pena abs-trata, por fluência do prazo prescricional do art. 109, V, do Código Penal. (...)”. Advogado: Dr. Alquiles Lenharo.

21) – Ação Penal nº.2001.73-0. Réu: Marcos da Silva Baganha. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: (a) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma

de prestação pecuniária e multa; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto. (...)” “(...) Inaplicável o benefício do “sursis, ex vi” do disposto no art. 80, do Código Penal. (...)” “(...) Condeno os réus ao pagamento “pro rata” das despesas e custas processuais. (...)”. Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto.

22) – Ação Penal nº.2004.234-8. Réu: Marcos Antonio da Silva. “(...) manifeste-se quanto a conversão da pena restritiva em privativa de liberdade (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

23) – Ação Penal nº.2006.562-6. Réu: Silvio Souza Santos. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

24) – Ação Penal nº.2006.670-3. Réu: Wagner Machado dos Santos. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

25) – Ação Penal nº.2002.235-2. Réu: Francisco Tarcísio Leite. “(...) Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 18/12/2006 às 15:00 hs. (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

26) – Ação Penal nº.2006.21-7. Réu: Airton Luz Junior. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 03/07/2007 às 15:45 hs. (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

27) – Ação Penal nº.2002.187-9. Réu: Aparecida de Fátima Ferreira, Fortunato Coelho Graça Júnior, Ivete Tomé da Silva Cruz, Marlene Feitosa Pardini e Virginia Mara Pedroso. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 27/06/2007 às 14:45 hs. (...)”. Advogados: Drs. Evandro Ibanes Dicati, Leandro Souza Rosa e Virginia Mara Pedroso.

28) – Ação Penal nº.2000.61-5. Réus: Aparecido Batista e Osvaldo Brito de Souza. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 03/07/2007 às 16:15 hs. (...)”. Advogados: Drs. Andréia Cristina Marques Campana e Luiz Alberto Yokomizo.

Cascavel

**JUIZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 34/2006
JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	04	2006.1616-4
JACIR DA SILVA DIAS	02	2006.2440-0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	03	2006.2327-6
MARROQUIS BORG FRIERE	01	2006.2579-1
MICHEL HIROMI Z. MIYAZAKI	05	2006.1702-0
RENATO NELSON MÜLLER	04	2006.1616-4

01 – Processo Crime nº 2006.2579-1; Réu: JOSEMAR DOMINGUES DE LIMA; At: Intimação do procurador de que por sentença datada de 30/11/2006, foi o réu condenado com incurso no artigo 12 da L. 6.368/76, observando-se o art. 33, §4º da L. 11.313/2006 e art. 180 do CP, à pena total de 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão, regime Inicialmente Fechado, e 90 (noventa) dias-multa. Foi ainda absolvido da imputação afeta ao art. 311 do CP, com fulcro no art. 386, inc. IV do CPP. Adv. Dr. MARROQUIS BORG FRIERE;

02 – Processo Crime nº 2006.2440-0; Réu: JOCEMAR DIAS; At: Intimação do procurador do réu, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. JACIR DA SILVA DIAS;

03 – Processo Crime nº 2006.2327-6; Réu: PAULO RENATO MENDONÇA BALADÃO; At: Intimação do procurador do réu, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA;

04 – Processo Crime nº 2006.1616-4; Réus: ANDERSON LUIZ DE LIMA e outros; At: Intimação dos procuradores para que, no prazo legal, apresentem alegações finais. Adv. Dr. RENATO NELSON MÜLLER e Dr. CASSIANO CESAR DOS SANTOS;

05 – Processo Crime nº 2006.1702-0; Réus: MARCOS RAFAEL SULZBACHER e outro; At: Intimação do procurador do réu Marcos Rafael, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. MICHEL HIROMI Z. MIYAZAKI;

Catanduvas

**CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. MURILO GASPARINI MORENO
Relação nº 40/2006**

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON RICARDO MARTINS	01	03/2003-B
IVAN NAATZ	02	130/2004
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	03	81/2004

LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO	04	39/2000
LUCIANO MAURICIO	02	130/2004
MAURO JOSÉ RIBAS	04	39/2000
MOACIR ANTONIO PERÃO	04	39/2000
MURILO SUDRÉ MIRANDA	04	39/2000
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	04	39/2000
PAULO ROBERTO CORRÊA	05	33/2004
ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO	06	148/2006
RUBENS MARQUES DA CRUZ	06	148/2006

1- Autos de Processo Crime nº 03/2003-B, em que a Justiça Pública move contra a ré IRACEMA SANTOS DE OLIVEIRA – Intimação – “Foi designado o dia 09/05/2007, às 09:00 horas, para o julgamento da ré perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Para o sorteio dos jurados foi designado o dia 03/04/2007, às 13:00 horas”. Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI.

2- Autos de Processo Crime nº 130/2004, em que a Justiça Pública move contra o réu JAIR MOREIRA – Intimação – “Foi designado o dia 12/03/2007, às 13:30 horas, para a inquirição, neste Juízo, das testemunhas de acusação residentes nesta Comarca, bem como foi expedida carta precatória a 3ª Vara Criminal de Cascavel-PR e designada a data de 15/02/2007, às 14:20 horas para a inquirição das testemunhas de acusação residentes naquela Comarca”. Adv. IVAN NAATZ e LUCIANO MAURICIO.

3- Autos de Processo Crime nº 81/2004, em que a Justiça Pública move contra os réus ÉDIO ALVES BATISTA, SIDNEI DE MORAES, DIOCLIDES ALVES DE SOUZA, CARLINHOS ALVES DE SOUZA e ANTONIO DA CRUZ – Intimação – “Através da decisão datada de 10/11/2006 foi determinado a suspensão do processo em relação ao réu Sidnei de Moraes e também a produção antecipada de prova. Foi designado o dia 14/05/2007, às 14:30 horas, para a inquirição, neste juízo, das testemunhas de acusação residentes nesta comarca. Foi expedido cartas precatórias aos juízes de Cascavel-PR e São Miguel do Iguçu-PR, para a inquirição das testemunhas de acusação residentes naquelas comarcas”. Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI.

4- Autos de Processo Crime nº 39/2000, em que a Justiça Pública move contra os réus HERCILIO ORBEM, IRINEU FARIAS FRAGA, SILVANO CRUZETTA, JOÃO CARLOS LINDNER, AMARILDO PEDRO ORBEM, JULIANO ANTONIO CRUZETTA, NADIR ALVES TEIXEIRA DA ROSA CRUZETTA, JOSÉ LUIZ BERNES, LUIZ CARLOS GROSS e MANOEL CÍCERO DA SILVA – Intimação – “Foi designado o dia 18/12/2006, às 10:40 horas, para a inquirição, no juízo da Quarta Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, das testemunhas de defesa residentes naquela comarca. Foi designado o dia 26/04/2007, às 15:10 horas, para a inquirição, no juízo da Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra-PR, das testemunhas de defesa residentes naquela comarca. Foi designado o dia 11/12/2006, às 16:30 horas, para a inquirição, no juízo da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, das testemunhas de defesa residentes naquela comarca. Foi designado o dia 24/11/2006, às 14:00 horas, para a inquirição, no juízo da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos-PR, das testemunhas de defesa residentes naquela comarca. Foi designado o dia 15/01/2007, às 17:00 horas, para a inquirição, no juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juína-MT, das testemunhas de defesa residentes naquela comarca”. Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, MAURO JOSÉ RIBAS, MOACIR ANTONIO PERÃO, MURILO SUDRÉ MIRANDA e NELSON SARAIVA DOS SANTOS.

5- Autos de Processo Crime nº 33/2004, em que a Justiça Pública move contra o réu VALDIR APARECIDO KENE – Intimação – “Nesta data foi expedido carta precatória ao Juízo de Quedas do Iguaçu-PR, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação”. Adv. PAULO ROBERTO CORRÊA.

6- Autos de Carta Precatória nº 148/2006, oriunda da Primeira Vara Criminal da Comarca de Limeira-SP, e extraída dos Autos de Processo Crime nº 1337/05-00, em que a Justiça Pública move contra os réus ADRIANO APARECIDO BARBATO e ALESSANDRO NASCIMENTO PIRES – “Foi designado o dia 05/02/2007, às 14:15 horas, para a inquirição, neste juízo, da testemunha de acusação RENATO CASAGRANDE LOPES”. Adv. ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO e RUBENS MARQUES DA CRUZ.

**COMARCA DE CATANDUVAS – PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. MURILO GASPARINI MORENO
RELAÇÃO Nº 41/2006**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
CIDNEI MENDES KARPINSKI	01	65/2006
GALILEU MARINHO DAS CHAGAS	02	78/2004
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS	03	173/2006

1 – Autos de Processo Crime nº 65/2006, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado PAULINO RIBEIRO ROSA – Intimação: Apresentação das alegações finais no prazo legal. Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI.

2 – Autos de Processo Crime nº 78/2004, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face dos denunciados EULINA MOLINA PEREZ ALVES e VALMIR MONTEIRO DE SOUZA – Intimação: Designada audiência para oitiva de testemunha de acusação no Juízo de Martinópolis-SP, em data de 15/02/2007, às 14:20 horas. Adv. GALILEU MARINHO DAS CHAGAS.

3 – Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 173/2006, em que é Requerente EDE DE ABREU, através de decisão datada de 27/11/2006 foi determinado o arquivamento dos autos, tendo em vista que o pedido perdeu o objeto. Adv. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS.

Grandes Rios

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ

Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

Juíza de Direito

Relação nº 47/2006

Dr. Marcelo Gaya de Oliveira

1- Progressão de Regime nº 92/06 – Réu: Wanderlei Plínio da Silva Sarinho - “Intimação do defensor que foi expedida precatória para a Comarca de Imbituva/PR., para o réu iniciar as condições impostas.”

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ

Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

Juíza de Direito

Relação nº 48/2006

Dr. Antonio Carlos Cantoni

Dr. José Edineudes Batista

1- Processo Crime nº 02/00 – Réus: José Augusto Barbosa, Nelson Aparecido Ribeiro, José Luiz Pereira, Moacir Cândido Brandão, Sílvio Martins Pinto, Mariney Silva do Nascimento, Paulo Paganelli, Lourdes Oliveira de Lima, Onivaldo Donizete Ramos, José Ramos de Lima, Moisés Guenra, Mario Idocelio de Souza e Juvenal Alves da Silva - “Intimação dos defensores que foi expedidas cartas precatórias para as Comarcas de Faxinal/PR., Ivaiporã/PR., Londrina/PR., e Curitiba/PR., para inquirição das testemunhas Oto Bofinger, Sidinei Botelho, Luiz Cortes Simões, Cláudio Urbano da Silva, Augusto Zuchi, Orlando Pessuti, José Domingos Scarpeline e Rita Margarete do Prado, testemunhas arroladas pela defesa.”

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO – DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN

ESCRIVÃO - PAULO ALEXANDRE VERBOSKI

RELAÇÃO Nº 50/2006

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Carlos Alberto Milazzo (3)

-Dr. Graciliano Ribeiro (2)

-Dr. João Renato do Nascimento (1)

1- Processo Criminal nº 2006.1267-3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EDILEIA DE OLIVEIRA RAMOS e OUTROS: “(...) Recebo o recurso interposto às fls. 186 e 189. Abra-se vista dos autos ao defensor da ré Maria de Lourdes Ramos, para oferecimento das razões recursais no prazo legal. (...)” Adv.: Dr. João Renato do Nascimento.

2- Exame de Dependência Toxicológica nº 2005.1815-7 – REQUERENTE: H. A. C. N.: “Decline o réu o motivo do não comparecimento ao exame agendado, comprovando-o, sob pena de indeferimento da prova requerida. (...)” Adv.: Dr. Graciliano Ribeiro.

3- Exame de Dependência Toxicológica nº 2006.1980-5 – REQUERENTE: A. C. N.: “(...) Pelo exposto, intime-se a defesa para que se manifeste sobre os quesitos apresentados pelo Ministério Público. (...)” Adv.: Dr. Carlos Alberto Milazzo.

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

RODRIGODOMINGOS PELUSO JUNIOR/JUIZ DE DIREITO

JACKSON LIKES/ESCRIVÃO DESIGNADO - PORTARIA Nº 32/06

RELAÇÃO Nº 53/06

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Luciano Menegatti - OAB/SC 15.814;

Dra. Rosana Pereira - OAB/SC n.º 17.835.

01. Autos de Carta Precatória nº 2006.2206-7 - ANTONIO DE FREITAS E OUTRO. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, dia: 10 de janeiro de 2007, às 15:00 horas”. ADV. Dr. Luciano Menegatti - OAB/SC 15.814 e Dra. Rosana Pereira - OAB/SC n.º 17.835.

Laranjeiras do Sul

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná

Vara Criminal e Anexos

Juíza Substituta: Dra. Franciele Estela Albergoni de Souza.

Relação nº 023/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Helena Barbosa	015	175/2004
Almir Machado de Oliveira	004	172/2002
Ana Carolina Rohr	002	221/2004
Cidizele Fabiane Frasson	022	062/2005
Claiton José de Oliveira	021	104/2001
Edenilson Fausto	014	031/2005
Grislane Civa	016	225/2004
Iracêma Pereira de Carvalho	005	047/2005
Jaime Javorski	012	065/2003
	016	225/2004
Jean Junior Zanatta	019	230/2004

João Morais do Bonfim	011	317/1999
José Carlos Furtado	009	2006.765-3
José Valdeci Gomes da Silva	018	116/2003
Juarez Ayres Aguirre Filho	008	2000.24-0
Leopoldo Linhares Marochi	017	302/2001
Lorena Boing dos Santos	013	363/2000
Luiz Antonio de Souza	018	116/2003
Luiz Octávio Paiva	012	065/2003
	023	203/2004
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	002	221/2004
	014	031/2005
Maria das Graças Carvalho	012	065/2003
Mirian Padilha	020	060/2006
Rosa Elci dos Anjos	006	239/1998
Samoel da Silva	007	177/2002
Sandra Regina de Souza Takahashi	001	2006.756-4
Saviano Cericato	010	2006.732-7
Sérgio Canan	003	2006.772-6

01. Carta Precatória – 2006.756-4 – José Firmino da Silva – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 20 de dezembro de 2006, às 13h30min. Adv. Sandra Regina de Souza Takahashi.

02. Separação Judicial c/c Liminar de Alimentos e Partilha de Bens – 221/2004 – Z. M. T. R. x W. L. R. – Da decisão saneadora de fls. 203/208, consignando-se que foi determinado ao requerido que informe o endereço da APP e a autora os endereços das seguradoras e do SAS, para expedições de ofícios, bem como que foi designado o dia 21 de março de 2007, às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as partes bem como as testemunhas arroladas, quando serão discutidos os pontos controvertidos fixados. Adv. Ana Carolina Rohr – OAB/PR 33.974 e Adv. Marco Aurélio Pellizzari Lopes – OAB/PR 10.028.

03. Carta Precatória – 2006.772-6 – José Willian de Oliveira – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2006, às 13h00min. Adv. Sérgio Canan – OAB/PR 7.459.

04. Investigação de Paternidade – 172/2002 – E. F. rep. por sua genitora P. F. P. x J. M. F. – 1. Tendo em vista que não retornou a precatória enviada a Comarca de Manguierinha-PR, redesigno o presente ato para o dia 26 de fevereiro de 2007, às 16h00min. Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363.

05. Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção – 047/2005 – A. P. S. e M. L. x V. R. – ... 2. Sem embargo da diligência anterior, notifique-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas, em cumprimento ao disposto no art. 156, inciso IV, do ECA. Adv. Iracêma Pereira de Carvalho – OAB/PR 25.607.

06. Execução de Alimentos – 239/1998 – A. M. S. e outros rep. por sua genitora R. M. x J. P. S. – 1. Atualize-se o débito alimentar. 2. Após, expeça-se carta precatória para intimação do requerido, no endereço indicado pela parte autora (fl. 89). 3. Com o retorno desta aos autos, manifestem-se os exequientes e, após, o MP. Adv. Rosa Elci dos Anjos – OAB/PR 16.066-B.

07. Investigação de Paternidade – 177/2002 – R. P. x A. B. S. – Para apresentação de alegações finais no prazo de 15 dias. Adv. Samoel da Silva – OAB/MT 5.621.

08. Processo Crime – 2000.24-0 – Mauro Gomes Gil – 1. Intimem-se o defensor do réu para que no prazo de cinco dias justifique sua ausência no presente ato. Decorrido o prazo sem justificativa presumo ter havido desistência na oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia. Em razão disso, desde já declaro encerrada a instrução devendo o processo seguir com vista às partes para os fins do art. 499 do CPP, em nada sendo requerido renove-se vista para apresentação de alegações finais. Adv. Juarez Ayres Aguirre Filho – OAB/PR 12.552.

09. Pedido de Liberdade Provisória – 2006.765-3 – Luciano Diniz Ferreira – ... concedo o benefício da liberdade provisória ao acusado Luciano Diniz Ferreira, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP. Adv. José Carlos Furtado – OAB/PR 22.525.

10. Processo Crime – 2006.732-7 – Diomil Marcyon Miliati – Da decisão de fl. 31 que recebeu a denúncia, bem como designo o interrogatório do réu para o dia 05 de fevereiro de 2007, às 13h30min. Adv. Saviano Cericato – OAB/PR 36.840.

11. Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 317/1999 – F. S. rep. por sua genitora B. S. M. x V. A. – Da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 05 de fevereiro de 2007, às 15h00min, quando se deliberará sobre a realização de exame de DNA. Adv. João Morais do Bonfim – OAB/PR 21.436.

12. Processo Crime – 065/2003 – Zacarias Ribeiro Vaz e outros – Da audiência de inquirição das testemunhas de acusação redesignada para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 13h30min. Outrossim, para o Dr. Jaime Javorski apresentar defesa prévia. Adv. Jaime Javorski – OAB/PR 19.839, Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594 e Adv. Maria das Graças Carvalho – OAB/PR 9.918.

13. Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 363/2000 – E. K. S. rep. por sua genitora E. S. x V. D. – 1. Sobre a petição de fl. 33, diga o requerido. 2. Não obstante, designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 15h30min, para realização da audiência de conciliação. Adv. Lorena Boing dos Santos – OAB/SC 6.066.

14. Processo Crime – 031/2005 – Adilson Morais dos Santos e outros – Para interrogatório dos réus redesigno o dia 09 de fevereiro de 2007, às 14h30min. Adv. Marco Aurélio Pellizzari Lopes – OAB/PR 10.028 e Adv. Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.

15. Alimentos – 175/2004 – V. B. C., e outros reps. por sua genitora N. B. C. x A. A. C. – Da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 15h30min. Adv. Alessandra Helena Barbosa – OAB/PR 30.730.

16. Medida Cautelar de Separação de Corpos – 225/2004 – K. A. O. H. x L. H. – Da audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 14h30min. Adv. Grislane Civa – OAB/PR 34.627 e Adv. Jaime Javorski – OAB/PR 19.839.

17. Processo Crime – 302/2001 – Reinaldo Gabardo e outro – Para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação redesignada para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 15h30min. Adv. Leopoldo Linhares Marochi – OAB/PR 36.235.

18. Investigação de Paternidade – 116/2003 – L. C. S. rep. por sua genitora L. A. C. S. N. x E. J. A. – Da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 13h30min. Adv. Luiz Antonio de Souza – OAB/PR 10.565 e Adv. José Valdeci Gomes da Silva – OAB/PR 24.356.

19. Separação Litigiosa – 230/2004 – N. C. L. x A. D. C. L. – Da decisão de fl. 15, consignando-se que a audiência de tentativa de conciliação foi redesignada para o dia 22 de fevereiro de 2007, às 13h30min. Adv. Jean Junior Zanatta – OAB/PR 28.869.

20. Ação Sócio-educativa – 060/2006 – R. R. L. – Da decisão de fl. 31 que recebeu a representação, consignando-se que foi designada audiência de advertência para o dia 22 de fevereiro de 2007, às 15h30min. Adv. Mirian Padilha – OAB/PR 19.206.

21. Processo Crime – 104/2001 – Ivete de Mattos – Da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação redesignada para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 13h30min. Adv. Claiton José de Oliveira – OAB/PR 19.940.

22. Ação de Guarda – 062/2005 – E. A. B. ref. aos menores I. C. F. e outros – 1. Ante a certidão de fl. 58-verso, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 16h00min. Adv. Cidizele Fabiane Frasson – OAB/PR 29.462.

23. Alimentos – 203/2004 – N. A. S. rep. por sua genitora F. F. L. x D. C. S. – Do despacho de fl. 33, consignando-se que foi redesignado o dia 28 de fevereiro de 2007, às 16h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE

MARINGÁ-PR

JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

ESCRIVÃO: MARCELO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 41/2006 – DATA 05.12.2006

ADVOGADOS

1- ARISTEU VIEIRA

2- MARIO HENRIQUE ALBERTON

3- ANDREZA CRISTINA MANTOVANI e LIDIA SÁ DA SILVA

4- LUCINEIA R. A. MANGOLIM

5- MARIO HENRIQUE ALBERTON

6- CESAR FERRARI

7- ARISTEU VIEIRA

8- KELLY CRISTINA TRAJANO

9- MARCOS C.C. DA SILVA

10- JAMAL RAMADAN AHMAD

11- MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO

12- ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

13- SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

14- MARCOS C.C. SILVA

15- LUIZ CARLOS PERALTA

16- SERGIO PAVESI FIGUEROA

17- HOSINE SALEM

1- Processo crime 2002.972-1 denunciado Claudeir Alberto dos Santos, e outro. Inquiricao de testemunha de acusacao dia 13/12/06, as 15h30min. Adv. **ARISTEU VIEIRA**

2- Processo crime 2004.3721-4 denunciado Anderson Leandro P. Deolindo. Manifeste-se na fase do art. 500 CPP. Adv. **MARIO HENRIQUE ALBERTON**

3- Processo crime 2000.616-8 denunciado Geisa Carla R. Guerra e outro. Defensora da Geisa C. R. Guerra, manifesta-se, 03 dias, e se tambem desiste da oitiva da testemunha Roseli, como fez o MP sendo que no mesmo prazo podera requerer a substituição de tal testigo. Precatória expedida a comarca de Campo Mourao/PR, a fim de inquirir testigo arrolado na defesa previa. Adv **ANDREZA CRISTINA MANTOVANI** e **LIDIA SÁ DA SILVA**

4- Processo crime 2004.2408-2 denunciado Olivino Miranda da Silva. Manifesta-se na fase do art. 500 CPP. Adv. **LUCINEIA R. A. MANGOLIM**

5- Processo crime 2005.2805-5 denunciado Alessandro da Silva e Outro. Concluida a degravação em 31.10.06 Manifeste-se a defesa. Adv.**MARIO HENRIQUE ALBERTON**

6- Processo crime 2004.2016-8 denunciado Marcelo Ferreira Miranda. Manifesta-se na fase do art. 500 CPP. Adv. **CESAR FERRARI**

7- Processo crime 2005.2938-8 denunciado Leandro da Silva Carloski. Manifesta-se na fase do art. 500 CPP. Adv. **ARISTEU VIEIRA**

8- Processo crime 2004.759-5 denunciado Maria Diva L. Es-

pindola. Manifesta-se no prazo de 05 dias, se possui interesse na oitiva da testemunha Shirlaine Alves. Adv. **KELLY CRISTINA TRAJANO**

9- Processo crime 2005.348-6 denunciado Wanio da Silva Alves e Outros. Manifeste-se na fase do art. 500 CPP. Adv. **MARCOS C.C. DA SILVA**

10- Processo crime 2005.1188-8 denunciado Christensen Robert G. Xavier. A competencia deste juizo de 1º grau ja se exauriu, resta a parte dirigir-se ao E. Tribunal de Justiça. Adv. **JAMAL RAMADAN AHMAD.**

11- Processo crime 2002.1257-9 denunciado Ademir Pereira e OUTROS. Precatória expedida a comarca de Mandaguauç a fim de intimar as testemunhas arroladas na denuncia. Adv. **MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO**

12- Processo crime 2003.1961-3 denunciado Laercio Adão. Manifeste-se na fase do art. 499 do CPP. Adv. **ELIANE APARECIDA DAVID STAUB**

13- Processo crime 2002.112-7 denunciado Adriano Alves da Silva e outros. Manifeste-se na fase do art. 499 do CPP. Adv. **SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO**

14- Processo Crime 2004.660-2 denunciado Cleoso da Cruz e outro. Sentenca de 19/10/06, do reu Cleoso, condenado a pena de 2 anos de reclusao e 10 dias multa, sob regime aberto, substituida por restritivas de direito; do reu Cristiano, condenado a pena de 2 anos de reclusao e 10 dias multa sob regime aberto, substituida por restritivas de direito. Adv. **MARCOS C.C. SILVA**

15- Processo crime 2004.3162-3m denunciado Airton Alves e outro. Sentenca de 11/10/06, condenado o reu marcos a pena de 01 ano de reclusao e 5 dias multa, sob regime aberto, substituido por restritivas de direito; o reu airton condenado a pena de 03 anos de reclusao e 15 dias multa, sob regime aberto sendo substituido por restritivas de direito. Adv. **LUIZ CARLOS PERALTA**

16- Processo crime 2002.367-7 denunciado Carlos Henrique dos santos e outro. Sentença de 18/10/06 absolvidos, Carlos e Mauricio, com fulcro no art. 386, inc. VI, CPP. Adv. **SERGIO PAVESI FIGUEROA**

17- Processo crime 2005.2057-7 denunciado Marcio Antonio do Amaral. Manifeste-se na fase do art. 406 do CPP. Adv. **HOSINE SALEM**

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

VARA DE FAMILIA E ANEXOS

RELAÇÃO Nº26/2006

JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0031	000244/2006	
AMAURI SERGIO SANTORO FEL	0036	000330/2006	
	0035	000328/2006	
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0025	000188/2006	
ANA PAULA SANTORO TEODORO	0014	000216/2005	
CARLOS FASSINA	0017	000378/2005	
CINTHIA LUMI N. TANAKA	0039	000355/2006	
	0029	000217/2006	
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0008	000001/2005	
DILVANETE M.R. ANDRADE	0005	000227/2004	
EDLEIMAR CORREIA DE OLIVE	0017	000378/2005	
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0023	000111/2006	
	0024	000112/2006	
	0010	000075/2005	
	0006	000293/2004	
EDSON OLIVATTI	0020	000306/2006	
	0037	000334/2006	
	0007	000399/2004	
	0019	000429/2005	
	0015	000261/2005	
	0012	000154/2005	
	0018	000411/2005	
	0032	000251/2006	
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0042	000392/2006	
	0019	000429/2005	
IVAN LUIZ DANIELLI	0021	000044/2006	
IZARIO YAMAMOTO	0016	000278/2005	
	0028	000210/2006	
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0013	000192/2005	
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0034	000317/2006	
LAUDACI F. DOS SANTOS JUN	00		

RICHARDSON MARCELO VELOSO 0013 000192/2005
ROBERTO JONAS 0022 000108/2006
0009 000012/2005
0041 000389/2006

1.-2000/0135-JUSTICA PUBLICA x MARCELO BARBIERI
Manifeste-se o defensor do réu. -Adv. LUIZ CARLOS MILHA-RESI-

2.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-272/1998-E.W.C. e outros x L.M.C. - (...). Face exposto, com esteio no artigo 267 inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem análise de mérito. Custa ex lege, condicionado o pagamento a cessação do estado de necessitados alegado na inicial. Fixo honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo executado ante a baixa complexidade da causa. P.R.I. Oportunidade, com transitio em julgado. Arquivem-se com as baixas de estilo. -Adv. REGINA MARIA DALA COSTA ALBERTON- |

3.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-314/2001-E.P.D.S. x A.L.B.D.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-42/2002-J.P.P.S. x J.N.F. - (...). Face o exposto, com esteio no artigo 267 inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, condicionando o pagamento, quanto ao exequente a cessação do estado de necessitado alegado na inicial. Fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo requerido, ante a baixa complexidade da causa, e por ter exercido suas funções no foro do seu domicílio.P.R.I. Oportunamente, com transitio em julgado. Arquivem-se com as baixas de estilo. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

5.-ACAO ORDINARIA DE DIVORCIO-227/2004-F.L.D.S. x I.A.S.S. -Considerando satisfeitas as exigências legais, visto que a separação deu-se a mais de um ano, como comprovam os documentos juntados as fls. 14, corroborados pela ausência de contradição, conquanto a revelia não induza presunção de sua veracidade (CPC. art. 320 inciso II), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto o divórcio dos requerentes com fundamento no artigo 266 parágrafo 6º da constituição federal artigo 1580 parágrafo 2º do C.C.no art. 40 da Lei 6515/77, com o termino da sociedade conjugal e dissolução do casamento valido entre a requerente e o requerido. O casal não possui bens moveis ou imóveis a serem objeto de partilha. Da união advieram duas filhas, as quais já são maiores e capazes, como consta nas certidões de casamento de fls. 09/10. Custas ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto ao requerente a cessação do estado de necessitado alegado na inicial, e que na oportunidade merece deferimento. Fixo honorários advocatícios ao patrono da autora em R\$ 350,00 pelo requerido, visto que de pequena complexidade a causa e por ter exercido o patrono os exercícios na comarca de seu domicílio. Transitada em julgado, expeça mandado de averbação e arquivem-se.P.R.I. -Adv. DILVANE-TE M.R. ANDRADE e RAFAEL ROVERI MOLINA-

6.-DIVORCIO LITIGIOSO-293/2004-I.P.S. x J.D.S.P. - (...). Preliminarmente observo que o documento requerido pela curadora da requerida não é indispensável para a decretação do divórcio, uma vez que a partilha dos bens, se existentes pode ser feita a qualquer momento. Ademais, a certidão mencionada só comprovaria a inexistência de bens na comarca, nada explicitando acerca de eventuais imóveis nas demais comarcas e estado do país, razão pela qual reputo a exigência dispensável. Considerando, portanto, satisfeitas as exigências legais, visto que a separação de fato se deu há mais de dois anos, conforme se extrai dos documentos juntados, e que a requerida se encontra em lugar incerto, Considerando ainda que o autor não requereu pensão alimentícia para si, julgo Procedente o pedido e decreto o divórcio dos litigantes, com fundamento no artigo 266 parágrafo 6ºCF e do artigo 1.580 parágrafo 2ºCC., decretando o termino da sociedade conjugal e a dissolução do vínculo matrimonial. Custa e honorários advocatícios pelo para o patrono do autor, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação e arquivem-se.P.R.I.requerente. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e PAULO SERGIO LOPES-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-399/2004-R.R.B. x E.P.B. - (...). Face o exposto, com esteio no artigo 267 inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custa ex lege, condicionado o pagamento, quanto a requerente a cessação do estado de necessidade alegado na inicial. Fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$ 300,00(trezentos reais), pelo requerido, ante a baixa complexidade da causa, e por ter exercido suas funções no foro do seu domicílio.P.R.I. -Adv. MARCIA TEREZA CONTI-ERO MELLO e EDSON OLIVATTI- |

8.-DIVORCIO DIRETO-1/2005-P.G.O.M. x H.M. -(...). Considerando a desídia da parte autora na condução do feito, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso III do C.P.C., ressaltando que a exigência constante do parágrafo 1º do mencionado artigo foi observada. Condeno ainda a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais (artigo 267 parágrafo 2º C.P.C.), condicionando-o, contudo a cessação das condições que ensejaram o requerido de gratuidade, o qual agora defiro. P.R.I. e oportunamente, arquivem-se. -Adv.CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

9.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-12/2005-M.D.O. e outros x M.R.O. -(...). Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, condicionado o pagamento, quanto ao requerente a cessação do estado de necessitado alegado na inicial. Fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo requerido ante a baixa complexidade da causa e por ter exercido suas funções no foro do seu domicílio. P.R.I. -Adv. ROBERTO JONAS-

10.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-75/2005-T.S.R. x J.R. - (...). Considerando a desídia da parte autora na condução do feito, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro na combinação dos arts. 598 e 267 III C.P.C., ressaltando que a exigência constante do parágrafo 1º do mencionado artigo foi observada. Condeno ainda a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais(art. 267 parágrafo 2º do C.P.C) condicionando-o contudo a cessação das condições que ensejaram o requerimento de gratuidade, o qual agora defiro. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-95/2005-GH.O.M. x J.G.M. - (...). Observo que embora requerido, o acordo não foi homologado de modo que homologo a avenca por sentença, artigo 269 inciso III C.P.C. para que produza seus efeitos. Instados a se manifestar sobre o cumprimento do acordo, as partes quedaram-se inertes, razão pela qual, não resta outra alternativa senão determinar o arquivamento dos autos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

12.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-154/2005-R.D.G. x R.G. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 39 e 44. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Com ressalva ao exequente que na oportunidade defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido na inicial. Fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$| 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo requerente, ante a baixa complexidade da causa e por ter o mesmo exercido suas funções no foro de seu domicílio.P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

13.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-192/2005-I.G.C.P.B. x E.B. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 16. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto a requerente a cessação do estado de necessitada alegado na inicial e que merece na oportunidade deferimento. Fixo honorários advocatícios, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao patrono da parte autora, pelo requerido, ante a baixa complexidade da causa e por ter exercido suas funções no foro de seu domicílio.P.R.I. -Adv.RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

14.-DIVORCIO DIRETO-216/2005-A.G. x R.A.B.L.G. Apresente a requerida suas alegações finais. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO e PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

15.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-261/2005-N.V.C.P. x M.A.D.S.P. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls.23 e 27. Homologo ainda, o acordo entabulado pelas partes a respeito do valor da pensão alimentícia, que passara a ser o equivalente a 33,33 % do salário mínimo vigente no país, a ser descontado diretamente em folha de pagamento junto a prefeitura municipal de Nova Esperança. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Com ressalva ao exequente que na oportunidade defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido na inicial. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que, o acordo conjunto pressupõe ajuste neste sentido. P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

16.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO -278/2005-C.S.G. x M.L. -Diga o requerente. -Adv. IZARIO YAMAMOTO-

17.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-378/2005-D.K.R.S. e outros x A.A.S. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls.63. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto as requerentes a cessação do estado de necessitadas alegado na inicial e que merece na oportunidade deferimento. Fixo os honorários advocatícios, ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo requerido ante a baixa complexidade da causa.P.R.I. -Adv. CARLOS FASSINA, LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-411/2005-K.A.R. x R.R. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 37. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto as requerentes a cessação do estado de necessitadas alegado na inicial e que merece na oportunidade deferimento. Fixo os honorários advocatícios, ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo requerente, ante a baixa complexidade da causa e por ter o mesmo exercido suas funções no foro de seu domicílio.P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

19.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-429/2005-W.C.B. e outros x V.N.B. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 41/42. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Com ressalva ao exequentes ante ao deferimen-

to benefícios da justiça gratuita folhas 18.Fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$| 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo requerido ante a baixa complexidade da causa e por ter o mesmo exercido suas funções no foro do seu domicílio. P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

20.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-36/2006-J.V.M. x J.A.S. Suspendo o processo ate o integral cumprimento do acordo entabulado pelas partes as fls. 27. Intime-se a parte exequente para que informe eventual descumprimento do acordo, bem como, cumprido integralmente o mesmo informe nos autos tal fato. -Adv. EDSON OLIVATTI-

21.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-44/2006-I.B.T.F. e outros x E.F. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 27 e 28. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto aos exequentes a cessação do estado de necessidade alegado na inicial e que merece na oportunidade deferimento. Fixo honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo requerente, ante a baixa complexidade da causa.P.R.I. -Adv. IVAN LUIZ DANIELLI-

22.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-108/2006-L.G.S. x M.G.M. -Diga o requerente. -Adv. ROBERTO JONAS-

23.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-111/2006-L.B.V. x W.C.A. - julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C., por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as folhas 26. Oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custa ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto a requerente, a cessação do estado de necessidade alegado na inicial e que merece na oportunidade deferimento. Deixo de fixar honorários advocatícios, visto que, o acordo conjunto pressupõe ajuste nesse sentido.P.R.I. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

24.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-112/2006-L.B.V. x W.C.A. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 19. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto a requerente, a cessação do estado de necessitada alegado na inicial e que merece na oportunidade deferimento. Deixo de fixar honorários advocatícios, visto que, o acordo conjunto pressupõe ajuste neste sentido. P.R.I. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

25.-DIVORCIO DIRETO-188/2006-A.P. e outros x J. - (...). Considerando satisfeitas as exigências legais, visto que a separação deu-se a mais de dois anos decreto o divórcio dos requerentes, com fundamento no artigo 40 da lei 6.515/77, artigo 266 parágrafo 6º da C.F./88 c.c artigo 1.580 parágrafo 2º do C.P.C., e homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos dos termos da conciliação consistente em. 1. A cônjuge virago voltara a usar nome de solteira MARIA APARECIDA ROSA. 2. Dispensam os cônjuges alimentos reciprocamente. 3. A guarda do filho menor do casal ficara com a cônjuge virago, restando ao cônjuge varão o direito livre de visita. 4. O cônjuge varão pagara mensalmente a titulo de pensão de alimentícia ao filho menor o equivalente a 20% do salário mínimo vigente no país, a serem pagos ate o dia 10 de cada mês, alem de ajudar nas despesas de materiais escolares, remédios e outras despesas emergências. Custas ex lege. Condiçãondo o pagamento a cessação estado de necessidade alegado pelas partes na inicial e que enseja neste ato a concessão do beneficio da assistência judiciária gratuita. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que o acordo conjunto pressupõe ajuste nesse sentido. Transitada em julgado, expeça mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

26.-DIVORCIO DIRETO-192/2006-H.P. x V.M.D.P. -(...). Considerando satisfeitas as exigências legais, visto que a separação de fato se deu há mais de dois anos, conforme se extrai dos documentos juntados, e que a requerida, citado pessoalmente não apresentando contestação, Considerando ainda que o autor não requereu pensão alimentícia para si. Julgo Procedente o pedido e decreto o divórcio dos demandantes, com fundamento no artigo 226 parágrafo 6º CF e do artigo 1.580 parágrafo 2º CC, decretando o termino da sociedade conjugal e a dissolução do vínculo matrimonial. Custa e honorários advocatícios pelo para o patrono do autor, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela requerida. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

27.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-203/2006-B.S.S. x J.C.D.S. - (...). Face exposto, com esteio no artigo 267 inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito. Custas ex lege, com ressalva ao exequente ante ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Fixo honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao patrono da parte autora pelo requerido, ante a baixa complexidade da causa e por ter o mesmo exercido suas funções no foro de seu domicílio. P.R.I. Oportunidade, com transitio em julgado. Arquivem-se com as baixas de estilo. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGMA- |

28.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-210/2006-E.P. x D.A.P. -Diga o requerente. -Adv. IZARIO YAMAMOTO e LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

29.-DIVORCIO DIRETO-217/2006-M.P.S. x A.S. - A requerente através da presente ação busca o seu divórcio direto. As

fls. 15 a requerente se manifestou nos autos requerido pelo arquivamento do feito, alegando que já existe outro idêntico processo protocolado anteriormente pelo ora requerido. Com vistas, opinou o M.P., pela extinção do feito, ante o reconhecimento de litispendência, visto que pleito já ocorre em outra ação de divórcio sob o nº182/06. Assim, reconhecendo que repetem partes pedido e causa de pedir do feito 182/06 já em andamento, julgo extinto o presente processo, de acordo com o artigo 267 inciso V do C.P.C., pela verificação listispendência. Custa ex lege. Condiçãondo o pagamento quanto a requerente a cessação do estado de necessitada alegado na inicial e que merece na oportunidade deferimento. Sem fixação de honorários advocatícios ante a não estabilização da relação jurídica processual. Oportunidade, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. CINTHIA LUMI N. TANAKA-

30.-SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO-240/2006-M.R.S. e outros x J. -(...). Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (artigo 36 parágrafo único I e II da lei 6.515/77), converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 36 da lei 6.515/77. Custas ex lege. Após o transitio em julgado e paga as custas, expeça mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. -Adv.OSMAR MOREIRA-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL- 244/2006-L.C.V.D.S. e outros x J. -(...). Manifestaram as partes a este juízo a intenção de separar-se, nos termos e sob as normas constantes na petição inicial de fls. 02/05, verificando-se que de livre e espontânea vontade e sem hesitação, assim o requerem. Isso posto, Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a convenção de separação celebrada pelos requerentes nestes autos (artigos 1.120 a 1.124 dp C.P.C. e 34 e parágrafo da lei 6.515/77) e via consequência, decreto a separação judicial do casal. A guarda do filho permanecera com a separanda, podendo ser este visitado pelo pai nos finais de semana. Os alimentos ao filho serão devidos na quantia de 57,14 % do salário mínimo mensal a serem depositados em conta corrente, a ser indicada pela genitora ate o dia 10 de cada mês. A requerente voltara a usar seu nome de solteira FERNANDA LUNAS DA SILVA. Dispensam os conjugues alimentos reciprocamente. O casal não possui bens a serem objeto de partilha. Custa ex lege. Condiçãondo o pagamento a cessação estado de necessitados alegado pelos requerentes na inicial e que enseja neste ato a concessão do beneficio da assistência judiciária gratuita. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que o acordo conjunto pressupõe ajuste nesse sentido. Transitada em julgado, expeça mandado de averbação ao C.R.C. competente. P.R.I., -ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

32.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-251/2006-J.V.M. x J.A.S. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 23. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Com ressalva ao exequente que na oportunidade defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido na inicial. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que, o acordo conjunto pressupõe ajuste neste sentido. P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

33.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-253/2006-V.P.D.R.R. x W.A.P.D.R. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-317/2006-P.S.F.C. x S.L.F.C. Considerando que a autora e relativamente capaz e que precisa ser assistida em determinados atos da vida civil, tem-se que a procuração, acostada aos autos esta incorreta. Quem outorga a procuração, neste caso e a menor, e não a sua mãe. Observo que a jurisprudência avançou, quando a analise do tema, e passou a permitir que o menor pùbere outorgue procuração particular para o advogado. Defiro o prazo de dez dias para que se regularize o instrumento procuratorio -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

35.-SEPARACAO JUDICIAL-328/2006-V.L.S. x L.C.P.S. Sobre a contestação manifeste-se o requerente. -Adv. AMAURI SERGIO SANTORO FELIPE-

36.-REVISAO DE ALIMENTOS-330/2006-E.W. x E.M.M.W. Sobre a contestação manifeste-se o requerente. -Adv. AMAURI SERGIO SANTORO FELIPE-

37.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-334/2006-L.D.S.P. x C.J.P. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

38.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-351/2006-M.K.B. x A.A.R.L. -Diga o requerente. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

39.-SEPARA*AO LITIGIOSA-355/2006-R.D.Z. x D.C. - Sobre a contestação manifeste-se a requerente. -Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e CINTHIA LUMI N. TANAKA-

40.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-381/2006-R.S.B. e outros x W.S.B. Faculto ao exequente, para que no prazo legal emende a inicial, instruindo-a com a planilha de calculo e certidão de nascimento. -Adv. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

41.-RECONHECIMENTO DE DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-389/2006-M.L.F. x C.B.S. -1. Processo em segredo de justiça. 2 Defiro por ora os benefícios da gratuidade. 3. Defiro alimentos provisórios no valor de R\$ 249,90(duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), efetivamente correspondentes a 71,4 % do valor do salário mínimo vigente, tendo em vista e

espontânea vontade do requerido em prestar esse valor na homologação de acordo juntada as fls. 11/12, que não foi homologada mas presume a possibilidade e vontade do mesmo em pagar mensalmente esse valor, a serem devidos a partir da citação e vencíveis a cada dia 10 de cada mês a partir desta data referida. 4. Tendo em vista o acordo as fls. 11/12, que serviu de fundamento para a decisão acima, o mesmo não demonstra acordo estipulando alimentos a ora requerente, motivo ao qual indefiro os alimentos provisórios a mesma pelo fato de que desde a data do referido acordo, ou seja 20 de julho do corrente ano ate a data de hoje a requerente não comprovou a necessidade de receber a prestação alimentícia. 5. Após ao ministério publico. 6. Defiro o pensamento postulado. -Adv. ROBERTO JONAS- |

42.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-392/2006-S.F.S. x R.G.B.S. ... Intime-se para emenda em 10 dias sob pena de indeferimento. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

43.-PEDIDO DE ADOCAO-48/2003-M.S.D. e outros x E.C. -Apresentem os autores suas alegações finais. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

Palmital

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE Nº 11/2006

Processo Crime nº 010/96 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR

Réu: Beneir Almeida Luz

Intimação do(s) defensor do réu que foi designado o dia 13.12.2006 às 09:00 horas, para o interrogatório do réu. Doutor(es): ANTONIO GERALDO SOARES, OAB/RO 247-B

Paranacity

PARANACITY – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA
JUÍZA: DRA. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
RELAÇÃO Nº 01/2006

1. - Dr. JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO.

1. - Autos nº 2003.29-7 Ação Penal do Juizado Especial Criminal de Paranacity/PR. Réu: Jéferson dos Santos Prates. Intimar o defensor do réu para apresentar alegações finais.

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZA: Drª. SANDRA TAMARA GAYER.
Relação nº. 26/2006.-

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Osvaldo Luiz Gabriel	001Proc. Crime nº. 2005.9-6	

001 – Processo Crime nº. 2005.9-6 – SILVÉRIO URNAU – “Vista à defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal”. Adv. Dr. Osvaldo Luiz Gabriel – OAB- 08670.

Toledo

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RELAÇÃO Nº: 58/06
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

01 – VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
02 – DONIZETTI DE OLIVEIRA
03 – JORGE NEI SANTOS AMARANTE
04 – FLÁVIO ERVINO SCHMIDT

05 – ROGÉRIO PALMA
06 – RUI SANTO BASSO.
07 – ROBERTO CESAR LEONELLO
08 – LEANDRO ROHR NESELLO
09 – GETULIO MARCONDES
10 – DAYRO GENNARI
11 – MARZIO LUIZ GARCIA
12 – JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
13 – MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM
14 – LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 58/2006

1. -Processo Crime nº 2005.1340-6 – Ré: ZENILDA BRITO DE CASTRO – Intimá-lo da redesignação da data da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa para o dia 20/03/2007, às 15:00 horas, e ainda, para que no prazo de 03 dias manifeste-se acerca das testemunhas não localizadas conforme certidão no verso de fl. 76. Adv: Vicente Daniel Campagnaro.

2. -Em cumprimento aos itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas, fica o Douto Defensor intimado a efetuar a devolução dos autos nº 2005.877-1 na escrivania da Segunda Vara Criminal desta Comarca de Toledo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado: DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

3. -Processo Crime nº 2006.541-3 – Réus: ALTAMIR ROSA AFONSO, FABIANO ANTONIO DE SOUZA, JULIANO ALEX DE SOUZA, KELLY CRISTIANE SIMON e VOLMIR MEYER – Intimá-lo para que apresente suas alegações finais, no prazo legal. Adv: Dr. Jorge Nei Santos Amarante.

4. -Carta Precatória nº 2005.1485-4– Réus: LEANDRO PIREZ, PAULO CESAR DA ROCHA e ROGÉRIO GILMAR SCHAEFER – Intimá-los da designação de 20/03/2007, às 16:30 horas para realização do ato deprecado Adv: Flávio Ervino Schmidt, Rogério Palma e Rui Santo Basso.

5. -Carta Precatória nº 2006.1136-7– Réu: ALEX DIAS DE LIMA – Intimá-lo de que foi designado o dia 05/03/2007, às 16:00 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Adv: Roberto César Leonello.

6. -Processo Crime nº 2006.838-2 – Réu WANDERLEY DIONATTA RODRIGUES DOS SANTOS – Intimá-lo da audiência admnitória designada para o dia 07/02/2007, às 14:00 horas, perante este Juízo da 2ª Vara Criminal. Adv: Dr. Leandro Rohr Nesello.

7. -Processo Crime nº 2005.1380-5 – Réu: ANDERSON BORGES FRIEDRICH – Intimá-lo para se manifestar, no prazo de três (03) dias, sobre o pedido de regressão de regime efetuado pelo representante do Ministério Público. Adv: Dr. Getúlio Marcondes.

8. -Processo Crime nº 2005.1198-5 – Réu: CLAUDEMIR JOSÉ BOEFF e JAIR PAULO BOEFF – Intimá-lo da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designado para o dia 21/05/2008, às 09:20 horas, no Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR. Adv: Dr. Dayro Gennari.

9. -Processo Crime nº 2005.516-0 – Réu: EDSON LUIZ GARCIA – Intimá-lo da decisão que homologou a desistência da oitiva da testemunha Darci Renato Folmann pelo representante do Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adv: Dr. Marzio Ferraro Junior.

10. -Processo Crime nº 2006.147-7 – Réus: CASSIO MOURA DA SILVA, CRISTIANO HAINOSKI DA SILVA, LUIZ CARLOS VANZELLA e MÁRCIO LEANDRO BORELLI – Intimá-lo da homologação da desistência da oitiva da testemunha Vanderlei Aparecido Costa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como, intimá-lo da audiência de inquirição das testemunhas dos réus Luiz e Cássio, designada para o dia 05/01/2007, às 14:00 horas, neste Juízo da 2ª Vara Criminal. Adv: Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.

11. -Processo Crime nº 2005.564-0 – Réu: CESAR AUGUSTO LISOWSKI – Intimá-lo para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Adv: Dr. Marcio Adriano Martins Zem.

12. -Processo Crime nº 2006.666-5 – Réus: LEANDRO DA SILVA BARTOLOMEU e SERGIO LUIS SCHERNTHANER – Intimá-lo para que apresente suas alegações finais, no prazo legal. Adv: Dr. Luciano Marcio dos Santos.

Juizados Especiais

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COMARCA DE BARRACÃO - PR.
Juizado Especial Cível
BRANCA BERNARDI – Juíza Supervisora
RELAÇÃO Nº. 22/2006

Dr. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2005.20-5
Requerente: GUIDO JOSÉ WELTER
Requerido: VALDIR FAVARETTO
Intimação do Defensor de que foi proferido despacho “ 1. Os honorários estão definidos às fls. 31, no valor de 9.6 sala-rios mínimos. O pagamento deverá ser feito na proporção de meio a meio por cada uma das partes, conforme decidido às fls. 28. intimem-se as partes para o pagamento desses valores dentro de 15 dias. O Sr. Secretário deverá providenciar abertura de conta judicial para o depósito”. Em 8-11-2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dr. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.19-5
Requerente: LIDIA SOUTHER
Requerido: ADAIR ALVES DE CAMARGO
Intimação do Defensor de que foi proferido despacho “ Observados os critérios norteadores do Juizados Especiais Cíveis, notadamente a celeridade processual (art. 2º). Homologo o acordo de fls. 23/24, seguido das peças de fls. 26,30, nos termos da Lei nº 9099, de 26-9-1995, art. 22, parágrafo único. P.R.I. Arquivem-se”. Em 8-11-2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Cornélio Procópio

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CORNÉLIO PROCÓPIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 033/2006

001 -2003.0000041-8/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON FADONI X ABN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Da baixa dos autos digam as partes Adv(s) RENATA DE SOUSA ARAUJO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

002 -2003.0000106-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ AMÉRICO ROCHA FERRAZ X MARCIA RODRIGUES SANCHES Manifestar nos presentes autos da certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça Adv(s) APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA

003 -2005.0000454-5/0 - Execução Título Extrajudicial REYNALDO NEGRÃO NETO X CARMELINA IZAU-RA VEIGA (E OUTRO) Manifestar nos presentes autos do Auto de Penhora e Avaliação Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO

004 -2005.0000528-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON DE OLIVEIRA X TIM CELULARES S/A Intimem as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem, de forma motivada, as provas que desejam produzir em audiência , sob pena de julgamento antecipado. Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI, PAULA CAMILA O. DE OLIVEIRA, GILBERTO ALONSO JUNIOR

005 -2006.0000557-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO NOGUEIRA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 23/02/2007 Adv(s) DEMORE LUIZ BARAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	0042005.0000528-0/0	
APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA	0022003.0000106-3/0	
DEMORE LUIZ BARAO	0052006.0000557-6/0	
GILBERTO ALONSO JUNIOR	0042005.0000528-0/0	
MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI	0042005.0000528-0/0	
PAULA CAMILA O. DE OLIVEIRA	0042005.0000528-0/0	
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0032005.0000454-5/0	
RENATA DE SOUSA ARAUJO	0012003.0000041-8/0	
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0012003.0000041-8/0	

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 103/2006

001 -2005.0001065-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA X MARIO FLAVIO DA SILVA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA

REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, FORNEÇA O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DE SUA CLIENTE. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO

002 -2006.0001126-0/0 - Processo de Conhecimento ERALDO CARLOS FERRAZ X APARECIDO DONIZETE SALES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, FORNEÇA O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO REQUERIDO. Adv(s) GILMAR JEFERSON PALUDO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILMAR JEFERSON PALUDO	0022006.0001126-0/0	
JOSE GERALDO CANDIDO	0012005.0001065-7/0	

Concursos

Barbosa Ferraz

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ – ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL PARA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA CORREÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ (autos 002/2003).

O Doutor Adriano Cezar Moreira, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos quantos possa interessar que foram julgados improvidos todos os recursos interpostos da correção da prova de títulos, mantendo-se assim, a classificação final dos candidatos e suas notas da seguinte forma:

Nome do Candidato	nota
1. - Dirceu Warken	6,46
2. - Elcio de Andrade	6,44
3. - Kleberton Aparecido Leme Cracco	5,68
4. - Daniel Vicente da Silva	4,78
5. - Marcela Del Pintor	4,76
6. - Sergio Nazareno Albano	3,94
7. - Patrícia Tucci Nogueira Reis	3,52
8. - Jucelino Kubitschek de Oliveira	3,36
9. - Marcelo Warken	3,36
10. - Noroilson Teixeira	3,12
11. - Adriano Demeczuk	2,12

E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, que expedisse o presente edital de acordo com o regulamento do concurso, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu _____ (Jair Ribeiro Gomes), Secretário da Direção que digitei e o subscrevi.

Iporã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS DAS NOTAS OBTIDAS NA PROVA ESCRITA, E AINDA, PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E PEDIDOS DE REVISÃO DE NOTAS

A Doutora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,...

FAZ SABER a todos os interessados e principalmente aos candidatos inscritos, as notas obtidas na prova escrita, realizada em 16 de setembro do corrente ano, para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Rio Bonito, município de Francisco Alves, nesta Comarca de Iporã:

NOME	NOTA
1. - MARLENE R. SILVEIRA DECARLI	8,20
2. - CARMEM HELENA R. RIBEIRO FISTAROL	5,70
3. - WALTER LUIZ VARGAS	5,15
4. - SILVANO DECARLI	4,55
5. - SILVANA F. DOS S. BONCHOSKI	3,85

Ficam pelo presente intimados os candidatos, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresentem seus títulos (art. 30, Acórdão 9382-CM), e ainda que, os pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco(05) dias, contados da publicação do resultado.

Ministério Público

RESOLUÇÃO nº 23/2006-CGMP (EXTRATO)

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e §§, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** contra Membro do Ministério Público, por infringir o disposto no artigo **155, “caput”** e inciso **II**, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (LC nº 85/99), sujeitando-se às sanções do artigo 163 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (LC nº 85/99).

RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 85, de 27 de dezembro de 1999, designar o Procurador de Justiça **Ervin Fernando Zeidler**, e os Promotores de Justiça de entrância final, **AlbertoVELOZO Machado** e **Tadeu Antonio Wollmann Abrão**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante, que será secretariada pelo Bel. *Alexandre Ferraz Lewin*, servidor desta CGMP.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2006.

Ernani de Souza Cubas Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00153/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95003-2006-001-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lubrin Lubrificacao Industrial Ltda.
Réu : Paulo Roberto da Costa Serrano
ADV(S) : Jose Carlos da Silva Tristao - PR10434
Designada audiência inicial para 31/01/2007 às 14 horas.

TRT-PR-86006-2006-001-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vanteir Ferreira Soares
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simoes
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Informar o endereço completo, rua, número e CEP, dos sócios nominados às fls. 41, a fim de possibilitar a expedição de mandado de citação, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-80601-2006-001-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cna Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Lourival de Paula Rocha
ADV(S) : Luiz Fernando A Pereira Jr - PR25930
Rafaelo Fontana - PR26008
Ciência da decisão de fl. 188:
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto porque deserto, com fulcro no art. 899, §§ 1º e 4º, da CLT, Súmula n. 245, do TST e Instrução Normativa n. 3, do TST. Intimem-se os requerentes.

TRT-PR-09226-2001-001-09-01-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ligia Aparecida Paschoal Tavares
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - PR10945
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do autor iniciará em 17/01/2006

TRT-PR-81128-2006-001-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Omar Costa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Ciência dos termos do desp. de fl. 18/19

TRT-PR-39554-1996-001-09-01-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eduardo Klotz
Réu : Madeireira Thomasi S.A.

Agropesp Agro Pecuária São Paula S.A.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
Apresentar contramutua ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00458-2000-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Doraci Cristina Karpinski Barreto
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00536-1992-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilmar Perini da Silva
Réu : Amnesia Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifestar-se acerca do ofício de fl. 252, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00588-2006-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josefa Laureta de Lara da Luz
Réu : Eleidir Terezinha Franceschi (ME)
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00622-2004-001-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniele Mariano
Réu : Flora Linda Flor Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
retirar a certidão de habilitação na secretaria da vara.

TRT-PR-51652-2001-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ademir José Lemos
Réu : Esictronia Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.
Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00859-2003-001-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciano Prestes
Réu : Zampieri Quadros e Cia Ltda.
Marcos Zampieri
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00892-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Amaral Ignacio
Réu : Elisangela Fatori da Costa
ADV(S) : Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.33.

TRT-PR-99547-2006-001-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marlene Rodrigues da Silva
Réu : Nutri Maris Ltda.
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
Fica V. Sa. intimado(a) de que a AUDIÊNCIA de instrução designada para 25/07/2007 às 15h15min devendo às partes comparecerem com as cominações legais. Ciência ainda da notificação negativa de fl. 59/61 para manifestar-se a respeito.

TRT-PR-51948-2001-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Carolina Mucheski
Réu : Andreia Schimanski
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51953-2006-001-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Altamiro Fernandes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01025-2002-001-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lucinete Ferreira da Silva
Réu : Confeitaria Bom Strudel Ltda. (ME)
Marly Witoslawska Bonn
Clarena Witoslawska Bonn
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da pesquisa realizada junto aCopeI/ Detran.

TRT-PR-52142-2005-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marilene do Rocio Witte

Réu : Thais Terezinha Gomes dos Santos
ADV(S) : Alexandre Chemim - PR26126
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01357-2004-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara Gonçalves
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Jose do Carmo Badaro - PR14471
Homologado o acordo nos termos do desp. de fl. 103.

TRT-PR-01382-1999-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rubens Reinor Lopes Filho
Réu : Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
Gunther Algayer
Adalberto Serta
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01476-1987-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Mayer
Réu : Gebemed - Assistência Global de Saude
Rodomi - Representações Comerciais
Rodolfo Figueroa Filho
Silvia Terezinha Pfeiffer
Elisa Maria Kruttszsch
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-52515-2005-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aldaci Salete Michelin de Borba
Réu : B G Bettega & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face a resposta à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-52772-2004-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Renata Pereira dos Santos
Réu : Sautecamp Assessoria Gerenciamento Em Saude Comercializacao e Participação Ltda.
SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01776-2002-001-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosmeri da Rocha Fuzeto
Réu : Alternativa Editorial Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Comprovar o pagamento da diferença, calculada pela Secretaria, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-52803-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Roberto Vieira
Réu : Restaurante e Lanchonete Hua Fa Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de certidão negativa de fls. 38.

TRT-PR-53072-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ademir Amaral Francisco
Réu : Acevedo & Dall Agnol Ltda. [ME]
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
Desentranhem-se os documentos de fls. 17-73, intimando o autor para retirada dos mesmos, mediante recibo nos autos, em 10 dias.

TRT-PR-02483-2000-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Santos Machado
Réu : Virtuosa Pinturas e Decorações
Mehl Engenharia
Edson Mehl
Lory Mehl Junior
ADV(S) : Angela Couto Machado da Silva - PR24770
Manifestar-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa dos autos, em 10 dias.

TRT-PR-53491-2002-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rita de Cassia Dias da Anunciacao
Réu : Eliana dos Reis
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Intimar a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-53661-2006-001-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gisele da Silva Cornelio
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comér-

cio Ltda.
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhamti - PR23256
Manifestar-se acerca dos embargos interpostos pela parte contrária.

TRT-PR-02770-1997-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mario Luciano Peressinotti
Réu : Demeterco & Companhia Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Desentranhem-se os documentos de fls. 8-19, intimando o autor para retirada dos mesmos, mediante recibo nos autos, em 10 dias, dispensada a renumeração.

TRT-PR-02848-2005-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joaquim Mizael Bonfim
Réu : Importex Curitiba Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Andrea Tomaz - PR28422
Informar o endereço da Brasil Telecom em 10 dias.

TRT-PR-03139-1999-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alcione Jorge Guimaraes
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
retirar a certidão de habilitação na secretaria da vara.

TRT-PR-92159-2006-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valmor Luis Coutinho de Castro
Réu : Transportadora Darci A Maestrelli
ADV(S) : Gerson Vanzin Moura da Silva - PR19180
Comprovar o recolhimento do INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-54593-2005-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Simone Stip
Réu : Cafe e Cultura Ltda.
Mauro Nunes da Motta
ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-54784-2005-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gabriela Correa Manso
Réu : Diva Pereira da Silva Cardoso
ADV(S) : Maria Alexandra Franco - PR38866
Reiterar a intimação à autora para se manifestar em dezdias acerca da certidão negativa, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03842-2005-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastiana Lorena do Nascimento
Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04146-2006-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudiomiro Machado Flores
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
Udo Heuer S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Wilson Klapouch - PR11390
Manifestar-se acerca da petição de fl. 149/152

TRT-PR-55188-2006-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciane Kresta
Réu : Acougue e Mercearia Marchaleski Ltda.
ADV(S) : Edval Monteiro Rodrigues - PR16053
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de certidão negativa de fls. 18.

TRT-PR-55506-2004-001-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sonia dos Santos Pereira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designados os dias 19.01.2007 e 26.01.2007, às 14 horas, para realização de leilão nos presentes autos, no depósito judicial, sito à rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, telefone (41) 3029-8555, nesta capital, ficando Vossa Senhoria ciente de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro.
Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que eventual ajuizamento de embargos de expropriação (arrematação/adjudicação) deve se dar no prazo de cinco dias, contado da data em que for assinado o auto de arrematação ou adjudicação, independentemente de nova intimação (art. 746, parágrafo único, CPC, c/c art. 884, CLT).

TRT-PR-55517-2005-001-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vicente de Paulo Semim
Réu : Lsi Logística Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Rosana Horne - PR16860
Designada audiência uma para 15-03-2007 às 13h 30min, com as cominações legais.

TRT-PR-55614-2005-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Athaide de Jesus Conssani Barboza
Réu : Maria de Fatima Confeitaria
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Manifestar-se acerca da petição de fl. 52

TRT-PR-04644-2004-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adilson Quadros de Lima e Silva
Réu : Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Auto Posto Renascer Ltda.
José Chagas dos Santos
Carlos Gustavo Novi dos Santos
José Giovane Novi dos Santos
Edna Campos Fracalossi
Fernando Chagas dos Santos
ADV(S) : Sandro Luiz Kzyzanoski - PR35216
Manifestar-se acerca da informação de fl. 194

TRT-PR-04994-2005-001-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Gomes
Réu : Brasil Telecom S.A.
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Gustavo Moreira Gorski - PR30597
Rosana Maria Fecchio Tadiello - PR25782
Ciência às partes da data da perícia: Designada para 15/12/2006 às 14 horas, na Brasil Telecom S/A, na Av. Manoel Ribas, 115.

TRT-PR-05492-1997-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luis Fernando Alves Pereira
Réu : Sid Informatica S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
retirar a certidão de habilitação na secretaria da vara. guia de retirada expedida e encaminhada à cef, à disposição para levantamento.

TRT-PR-06664-2003-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Robson de Oliveira Ribeiro
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06785-2001-001-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Padilha
Réu : Representacao Comercial Brasleite Ltda.
Yoki Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Ivo Pereira de Andrade
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
intime-se o exequente para que, no prazo de 20 dias, informe os endereços das instituições financeiras onde se deram as alienações fiduciárias, de modo a possibilitar a expedição de ofícios para penhora dos direitos creditórios do devedor.

TRT-PR-07002-2002-001-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCES-SUAL
Autor : Roseli Castorina de Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.
Rosina Alice Albina Prueter Pazin
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-07227-2004-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valentim Salim Valdez
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao Detran.

TRT-PR-07559-2004-001-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleverson Augusto Tulio
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
Spgas Distribuidora de Gas S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Jose Carlos Busatto - PR5116
Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira - PR28886
ciência às partes da designação de audiência de encerramento de instrução para 14/03/2007 às 15h 30min.

TRT-PR-07674-2002-001-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clarindo Ferreira
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
White Martins Gases Industriais Ltda.
Liquid Carbonic Indústria S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-07812-2000-001-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabricio Belli Custodio
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-08135-2006-001-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Borges dos Santos
Réu : Comércio de Madeiras Xavier Ltda.
ADV(S) : Alyne Pereira de Oliveira Richter - SC13311
Manifestar-se acerca da petição de fl. 149

TRT-PR-08232-1999-001-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos de Oliveira
Réu : Cops Companhia Paulista de Segurança Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Será intimado o Autor para ciência da certidão de fl. 907 e para dirigir-se à CEF, setor de depósitos judiciais, para efetuar o levantamento do depósito recursal expedido às fls. 893 dos Autos.

TRT-PR-08435-2006-001-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Christiani Porto Gonçalves
Réu : Sine Qua Non Apoio e Desenvolvimento de Pesquisa Clínica Ltda.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos (Liquidação)
ADV(S) : Asdrubal Porto Gonçalves - SC10078
Ciência dos termos do desp. de fl. 158.
Defiro ao Reclamante o prazo de 15 dias para o fornecimento do atual endereço da 1ª Reclamada ou, se for o caso, de seus sócios para que a notificação da mesma seja realizada. Isto sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em face da 1ª Reclamada.

TRT-PR-08903-2004-001-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rozano Xavier de Souza
Réu : Agencia Franqueada Campo Comprido Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Intimar a 1ª reclamada para se manifestar sobre a petição de folha 293.

TRT-PR-09025-2006-001-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Elias de Faria
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luciana Sbrissia e Silva - PR39240
Manifestar-se acerca da petição de fl. 1009/1022

TRT-PR-09485-2001-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Danieli Mazza
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Francismery Mocchi - PR19513
Ciência as partes da designação de audiência de instrução para 31/07/2007, devendo as partes comparecer com as cominações de praxe.

TRT-PR-09874-2006-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastião Eduardo Pestana da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Leticia Pellegrino da Rocha Rossi - PR13466
Manifestar-se acerca da petição de fl. 175/180

TRT-PR-10293-2006-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Waldomiro Jorge Rodrigues
Réu : Elersul Eletroeletronica Ltda.
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
manifestar-se acerca da petição de fl. 64/65.

TRT-PR-11063-2006-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Moreira dos Santos
Réu : Arcis Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Edson Aparecido da Silva - PR12397
Manifestar-se acerca da petição de fl. 65/70

TRT-PR-11190-2006-001-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo de Oliveira
Réu : Auto Posto Drago Ltda.
ADV(S) : Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Manifeste-se acerca da petição de fl. 41/46, no silêncio presume-se concordância.

TRT-PR-12076-2001-001-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marli Albano das Chagas
Réu : Don Max Comércio de Massas Alimenticias Ltda(Me) Paulo Zanata
Iracema Maria Zanata
ADV(S) : Carlos Bayestorff Junior - PR20656
Considerando a manifestação do INSS à fl. 182-verso e o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 193, bem como a participação do devedor no SIMPLES, considero devidamente quitado o crédito do INSS. Elabore a Secretaria nova conta geral na qual constem apenas as despesas de leilão e custas processuais, intimando o devedor para depósito, no prazo de 5 dias. (valor 184,40 - atualizado até 30/11/2006)

TRT-PR-14331-2003-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ednilson Vaz Leal
Réu : Via Serviços Integrados S/C Ltda.
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-15071-2005-001-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dora Lucia de Lima Bertulio
Réu : Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860
Juliane Cancelli Bombonato - PR27845
Por equívoco constou na ata de audiência “ o dia 13-06-2006 às 15h 30min”, quando o correto é: o dia 13-06-2007 às 15h 30min. Ciência às partes.

TRT-PR-15407-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio de Oliveira
Réu : União Agencia de Luto S/C Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Intimar autor para se manifestar sobre a certidão negativa de folha 139.
Intimar o réu para que anote a CTPS do autor, em 05 dias, conforme determinado na sentença à folha 104, decisão já transitada em julgado (fl. 110-verso)

TRT-PR-16334-2002-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Geraldo Antonio Ferreira
Réu : Sociedade Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Tendo em vista que a execução é definitiva (fl. 113) e a concordância expressa das partes com os cálculos adequados, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias para formação de precatório requisitório.

TRT-PR-16449-2004-001-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Poli
Réu : Rodcar Agenciamento e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Joao Ademir Ribeiro Pontes - PR8316
Anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-16633-2004-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Zulmira Lopes Trindade
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCB Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de certidão negativa de fls.581.

TRT-PR-17139-2006-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Angela Maria Gomes
Réu : Editora Lider Ltda.
ADV(S) : Solange de Paula - PR24125
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fl.45.

TRT-PR-17324-2006-001-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio Raimundo Silva D Almeida
Réu : Siemens Ltda.
PREVI Siemens Sociedade de Previdencia Privada
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-17998-2005-001-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Ferreira de Souza
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Fundação Cultural de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo. (fl. 184/191)

TRT-PR-18083-2003-001-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliane Skrzyszowski Romero
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
Homologado acordo nos termos do despacho de fls. 302

TRT-PR-18306-2006-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José da Silva Neves
Réu : Transportadora Maringa Ltda.
Coopumar Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos Nos Municípios do Estado do Paraná
José Maria Mendes
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.14.

TRT-PR-18979-2006-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Cezar Pereira de Lima
Réu : Kanabben Transporte Ltda.
New Holland Ltda.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.461.

TRT-PR-19226-2006-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Acir Cropolato
Réu : Concesnan Engenharia de Obras e Projetos Ltda.
Delphos Construção Civil Ltda.
Construtora Flor de Lis Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.37.

TRT-PR-19271-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jucielly Regina Bassi
Réu : Rede Sul Assessoria em Cobranças Ltda.
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito Cobranca Caixa e Telemarketing
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.20.

TRT-PR-19427-2003-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniel Augusto Cachuba
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.
Stactus Assessoria e Gestao Empresarial
Antonio Masaharu Sato
Mayumi Eliza Otsuka Sato
Moacir José Grunitzky
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Manifestar-se acerca da petição de fl. 208/218

TRT-PR-19526-2006-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilce da Paz
Réu : Ltito Restaurante e Petiscaria Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.31.

TRT-PR-19578-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Alves
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.29.

TRT-PR-19997-2000-001-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilmar da Silva Alves
Réu : Auto Posto Lindoia Ltda.
Posto Ivai Ltda.
Posto Zangao Ltda.
Posto Espanha Ltda.
Posto Nova Orleans Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - PR25567
intimem-se os depositários de fls. 272/verso e 273/verso para que informem o paradeiro dos bens penhorados ou procedam o depósito do valor da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de serem considerados depositários infieis.

TRT-PR-20510-2002-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliani Kovalhezuk Diehl
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20542-2002-001-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Espólio Osvaldo Gonçalves Siqueira
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Vicente Higinio Neto - PR24250
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-20873-1998-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Scrocinski
Réu : Sociedade Construtora Taj Marral Ltda. (Massa Falida) (Massa Falida de)
Construtora Cavallin Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Retirar a Certidão de Habilitação na Secretaria da Vara.

TRT-PR-21068-2001-001-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dario Pereira Lopes
Réu : Metalurgica Mecanica Industrial Tyszka Ltda.
Leonardo Tyszka Neto
Daniel Tyszka
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Narciso Adir Peters - PR7914
Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (rejeitados) proferida nos autos às fls.

TRT-PR-21107-1999-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airdo Oliveira de Freitas
Réu : Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aco Ltda.
Carlos Augusto Barontini
Arnaldo Francisco Bacin
Wilson Roberto dos Santos Braga
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
manifestar-se acerca do ofício de fl. 141/144.

TRT-PR-21126-2002-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Oliveira Branco
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cristiane Bientnez Sprada - PR12776
Retirar a Carta de Fiança na Secretaria da Vara.

TRT-PR-23701-2000-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dorvalino José Jankovski
Réu : Copange'S Construtora Paranaense e Engenharia Ltda.
Bruni Construção Civil Ltda.
Vinicio Costa Bruni
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945

Será intimado o Autor para ciência da conta geral e certidão de fl. 206, a fim de que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-28492-1999-001-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriano Aparecido Felício da Silva
Réu : Panificadora Merceria Acougue Alvorada Ltda. Pais e Mendes Ltda.
Mozart Castilho Mendes
Joel João Mendes
José Alexandre Pais
Carlos Barnardo Fusch Pais
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Manifestar-se acerca dos embargos do devedor.

TRT-PR-29042-2000-001-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Clovis Gonçalves Pereira
Réu : Paumer Planejamento Assessoria e Marketing Esportivos S/C Ltda.
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Fernanda Andrezza - PR22749
Manifestar-se acerca da petição de fl. 99

TRT-PR-32013-1997-001-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Dalavalle
Réu : Varanda Administradora de Hoteis Hotel Tibagi
Bernardo Epelzswajg
Marian Krieger Epelzswajg
Alipio Miguel Jayme
Nair Nunes da Costa
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifestar-se acerca das certidões negativas e CP acostada à contracapa.

01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00159/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-20628-1998-001-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Andre Guimaraes Pangrácio
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Ciência dos termos da decisão de fl. 1156, para manifestar-se em 08 dias.

01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00137/2006

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para devolução dos autos, na secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da OAB. Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da publicação deste, desconsidere os termos deste.

TRT-PR-03748-2004-005-09-01-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gerson Luiz Martinez
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 02108210 Data da Carga: 06/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22840-2001-005-09-01-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vania de Lourdes Simonatto
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 02002153 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86261-2002-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nicolas Demetre Zicas
Réu : Escritorios Unidos Ltda.
Henry Hoyer de Carvalho
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Carga : 02003345 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secre-

taria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99524-2006-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Miriam de Oliveira do Valle
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Carga : 02216929 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04157-2000-005-09-01-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Vieira
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Carga : 02230105 Data da Carga: 21/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51632-2004-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jucemara Romovicz da Silva
Réu : Esponjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aco Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Carga : 02249702 Data da Carga: 23/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00656-2005-005-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Paulo de Souza
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Carga : 02219864 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00861-1989-005-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sadi Rogerio Alexandre
Réu : Estanque Veículos (De Joao Estanque)
Joao Maria Lopes Stanke
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
Carga : 02076486 Data da Carga: 30/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01517-2003-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Miguel Pedro
Réu : Ctm Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930
Carga : 02096045 Data da Carga: 01/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02311-2001-005-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tania Regina Garne Pagan
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Cidadela S.A.
Raul Pinheiro Machado Filho
Ventura Administração e Participações Societárias S.A.
Claudionor Carvalho
Adalberto Serpa
ADV(S) : Charles Michel Lima Dias - PR29084
Carga : 02174728 Data da Carga: 14/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03521-2002-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Flamarion Faria
Réu : Brasil Telecom S.A.
Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Carga : 02119620 Data da Carga: 07/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03866-1996-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Honda Esteves
Réu : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Carga : 02123150 Data da Carga: 07/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04415-2003-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luci Mara Sabaia
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga : 02083806 Data da Carga: 31/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04468-1992-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airton Neubauer
Réu : Instituto de Ensino Cramoes
ADV(S) : Igor Luby Kravtchenko - PR3231
Carga : 02099445 Data da Carga: 01/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55609-2002-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Madalena Inacio da Silva
Réu : Silvio Eduardo Strutz
ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083
Carga : 02098675 Data da Carga: 01/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04850-2006-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Henrique José de Menezes Calaça
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Carga : 02217726 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05018-2006-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Generoso Ducca
Réu : Elimtec Administração de Serviços Ltda.
Dnmp Departamento Nacional de Produção Mineral do 13º Distrito Pr
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Carga : 02219827 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05063-2003-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Julio de Moura e Costa
Réu : Moro Construções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Carga : 02074710 Data da Carga: 30/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05671-1997-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Euro Tadeu Ezequiel
Réu : Hiborn do Brasil S.A. Produtos Infantis e do Lar
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Carga : 02119874 Data da Carga: 07/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06276-2001-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Batista Alves
Réu : E Grabias & Cia Ltda.
Luiz Carlos de Lara
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Carga : 02063172 Data da Carga: 27/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06364-2005-005-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elson de Freitas
Réu : Clínica Cardiologica C Constantini S/C Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Carga : 02244966 Data da Carga: 22/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08626-2006-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gustavo dos Santos Martinez
Réu : Siv Serviços Elétricos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Carga : 02028883 Data da Carga: 24/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08767-2006-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Cesar dos Santos
Réu : Auto Posto Jardim Querecica Ltda.
Auto Posto Magia
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Carga : 01998139 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08801-2004-005-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdir Luiz Ribeiro
Réu : Trorion S.A.
ADV(S) : Julio Cesar de Liz - PR20577
Carga : 02215882 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09441-2003-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alessandra Karpinski
Réu : Royal Foods Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Paulo Roberto Cruz Cozza
Maria Luiza Doriguello Cozza
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Carga : 02243951 Data da Carga: 22/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09959-2003-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Tokarski
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Carga : 02243251 Data da Carga: 22/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10017-2005-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rafael dos Santos
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Moro Antonio Fleith - PR16001
Carga : 02215395 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10370-2005-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Simone Terezinha Alves da Luz
Réu : Edson Pickler
Ev Samira Pickler Dellagiustina
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Carga : 02242004 Data da Carga: 22/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10410-2004-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Cristina Franco de Lima
Réu : Companhia de Cimento Itambe
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Carga : 02168225 Data da Carga: 13/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10577-2004-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Malton Nazari

Réu : Radio Menina do Paraná Ltda.

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Carga : 02168653 Data da Carga: 13/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11201-2001-005-09-00-4

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Luiz Simao

Réu : Conexao Express Comércio de Cargas e Encomendas Ltda.

Adriano Lachowski

Adima Ignacio

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Carga : 02061869 Data da Carga: 27/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11326-1999-005-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Antonio Dias Ferreira

Réu : Ottmar B Schultz S.A. Transportes Rodoviarios

Trl Transportes Rodoviarios Ltda.

Transportadora Augusta Ltda.

ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Carga : 02233003 Data da Carga: 21/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11335-2004-005-09-00-8

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Ivanil Ramos

Réu : Aiza Engenharia Ltda.

Kadanos Construção e Empreendimento Ltda.

Cassio Tramontina

ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Carga : 02153006 Data da Carga: 10/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13172-2002-005-09-00-6

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Josias Moura

Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.

Aurelio Almeida

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Carga : 02118796 Data da Carga: 07/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13254-2002-005-09-00-0

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luis Carlos Vigil dos Santos

Réu : Instalo Engenharia Eletrica Ltda.

ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Carga : 02166186 Data da Carga: 13/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14047-2000-005-09-00-1

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Euliane da Aparecida Ferreira

Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Carga : 02229570 Data da Carga: 21/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14145-2003-005-09-00-1

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Wladimir Brandao Quadros

Réu : Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Carga : 02168991 Data da Carga: 13/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14993-2004-005-09-00-1

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Mario Alberti

Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Carga : 02204702 Data da Carga: 17/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15008-1998-005-09-00-6

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marco Aurelio Boslooper

Réu : Comércio de Eletrodomesticos J Lux Ltda.

Enxuta Industrial Ltda.

ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Carga : 02155480 Data da Carga: 10/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15308-2003-005-09-00-3

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Joao Carlos Esteche

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Carga : 02244535 Data da Carga: 22/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15924-2005-005-09-00-6

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Ricardo Fernandes Luiz

Réu : Erica Coradin (Espólio De)

ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114

Carga : 02220690 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16784-1998-005-09-00-3

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Wilson Yukitoshi Kato

Réu : Philip Morris Brasil S.A.

Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

Carga : 02193314 Data da Carga: 16/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18029-1997-005-09-00-2

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Antonio Erci Schuasz Aupt

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Carga : 02262747 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18911-2005-005-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Everson Luiz Rocha

Réu : Getebras Guias Telefonicos do Brasil Ltda.

Agetesul Guias Telefonicos do Sul Ltda.

Gtpar Guias Telefonicos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Jussara Osik - PR14281

Carga : 02217220 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19198-1996-005-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Francisco Ferreira Lima

Réu : Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda. (Massa Fálida)

ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Carga : 02000936 Data da Carga: 20/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19566-1991-005-09-00-4

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Dirceu Santos

Réu : Incosel Indústria Comércio e Engenharia Eletrica Ltda.

George Aroldi

Erich Germano Reipert

ADV(S) : Zoraide Sant' Ana Lima - PR12529

Carga : 02110741 Data da Carga: 06/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20123-2005-005-09-00-2

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Maria das Graças Lopes

Réu : Hospital Santa Cruz S.A.

ADV(S) : Fernando Cezar Platz - PR7656

Carga : 02251738 Data da Carga: 23/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23010-2000-005-09-00-4

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcio Olindo Gesser

Réu : Basf S.A.

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Carga : 02057802 Data da Carga: 27/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27950-1998-005-09-00-7

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Osni Pereira Raffs

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Carga : 02188769 Data da Carga: 16/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-28420-1999-005-09-00-7

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Joacil Alves Ferreira

Réu : Cidadela S.A.

Raul Pinheiro Machado Filho

Gunther Algayer

Ventura Administração e Participações Societarias S.A.

ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Carga : 02123604 Data da Carga: 07/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31963-1996-005-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sidineia de Fatima Arcari

Réu : Megapoint Projetos e Instalações Eletro Eletronicas Ltda.

ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346

Carga : 02121849 Data da Carga: 07/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33198-1999-005-09-00-4

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Maria Cristina Dobranski Silva

Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.

COPEL Distribuição S.A.

Net Paraná Comunicacoes Ltda.

ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857

Carga : 02253260 Data da Carga: 23/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-39940-1996-005-09-00-2

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luiz Antonio Ferreira Domingues

Réu : Marknew Mao de Obra Temporaria Ltda.

Herbert Pontes Marques

Leopoldo Alves de Oliveira

ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Carga : 02252095 Data da Carga: 23/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas

Diretor(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP
80420-010 - E-MAIL: VDT07@TRT9.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos :**RT 9854/2006**

Reclamante :**ANDERSON FERREIRA DA SILVA**

Reclamado 1 :**E J TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA**EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A

EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A

Reclamada 2 :**EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A**

HOTEL PARANÁ GOLF LTDA

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando **E J TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA CNPJ: 04.797.075/0001-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência

21.8.06, valor este que o sócio executado não comprovou como sendo proveniente de salário. Como consequência, não se confundem com o salário e passam ser penhoráveis, sem a proteção do art. 649, IV do CPC. Indefiro portanto o requerido.

Ao exequente:

Após intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18383-2004-008-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cezilia da Silva Vieira Tomaz
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763

Intime-se o 2º reclamado, Município de Curitiba para que apresente, no prazo de vinte dias, cálculos de liquidação, inclusive valores previdenciários, sob pena de, no silêncio, nomear-se Contador;

TRT-PR-18756-2002-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jackson Prestes de Souza
Réu : Rosch Administradora Paraná
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

Deferido o prazo requerido

TRT-PR-19399-1999-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Averaldo Pereira de Matos
Réu : Dilepeças Indústria e Comércio de Produtos Automotivos Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376

Quando ao requerido remeto aos despachos de fls. 146 e 168 item I.

TRT-PR-19438-1999-008-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adao Pedro da Silva
Réu : RFFSA Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Intimar o exequente e o INSS contraminutarem os embargos a execução interpostos, querendo.

TRT-PR-19449-2003-008-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Americo Gonçalves dos Santos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marisa Gonçalves Lemos - PR12824
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Deferido o desentranhamento dos dois volumes de documentos ao procurador da reclamada, mediante recibo nos autos.

Ao reclamante:

Requeira, se desejar, o desentranhamento de documentos juntados.

TRT-PR-19798-1998-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jesiel José Pinto de Oliveira
Réu : Graciosa Country Club
ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189

Manifeste-se o exequente acerca da readequação apresentada pela Perita, fls. 259 e ss. sob pena de preclusão.

TRT-PR-19886-1999-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anselmo Lopes Martins
Réu : Frigoeste Frigorifico Sudeste Ltda.
MASSA FALIDA Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda.
Jane Ferro Vígano
ADV(S) : Tatyana Marion Klein - PR27539
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

Intime-se o reclamante para retirada da Certidão p/habilitação de crédito expedida em seu favor, mediante recebimento nos autos.

TRT-PR-20699-2004-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdirene Taborda
Réu : Carlos Miguel Mendez
Rubystock Holding Corporation
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Intime-se o reclamante para informar o nº do seu CPF.

TRT-PR-21059-2001-008-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eloi Marques de Deus
Réu : Panificadora Canção da Seara Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Clarice Maria Dal Comune - PR11007

Ciência às partes da decisão de fls. 242/243

TRT-PR-24620-1998-008-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Siderval Tomaz do Nascimento
Réu : Eceplan Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Deferida a dilação de prazo

TRT-PR-25654-1997-008-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lourenco Cazarim

Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Ciência às partes da decisão de fls. 668/669

TRT-PR-27891-1998-008-09-01-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Walter Luiz Costa Miranda
Réu : RFFSA Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Intimar o exequente para ciência do ofício de fls. 733, bem como do despacho de fls. 732.

TRT-PR-28478-1995-008-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Colauto
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Gerson Schwab - PR17605

Ciência às partes do despacho de fls. 1903/1904

TRT-PR-28612-1997-008-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Guerra Machado
Réu : Brasil Telecom S.A. (Telepar Telecomunicações do Paraná S/A)
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes da decisão de fls. 561/562

TRT-PR-29433-1996-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilza Keffer de Oliveira
Réu : Banco Real S.A.
ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388

Intime-se o I. advogado que subscreve a petição de fls. 786 para que requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-31480-1998-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ezair Osni Medeiros
Réu : Restaurante Dancante Angel'S Flight Ltda.
Restaurante Re Ltda.
Glaucos Cirus do Amaral Junior
Nilson Furtado
Gisele Salomao
Edison Rodrigues da Silva
Paulo Henrique Matias
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
De que foi expedida Carta Precatória para penhora do veículo no endereço informado pelo DETRAN, fls. 246. Caso a diligência resulte negatva, serão expedidos ofícios a Polícia Rodoviária Estadual e Federal, para apreensão do veículo.i

TRT-PR-37850-1996-008-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mauro Carvalho de Souza
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência às partes da decisão de fls. 756/761

08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81088-2005-009-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adilson dos Santos
Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-80006-2006-009-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Malucelli & Filhos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Michel Koialainski Barbosa - PR32938

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO , estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-99510-2005-009-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elza Ulissea Kleittemberg Mattos
Réu : Bankboston Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - PR24498

1. Intimem-se as partes da data da Audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado (Central de Cartas Precatórias de São

Paulo -SP) para ouvida da testemunha RENATO DA SILVA: 07/12/2006, às 10h20min.

2. Considerando-se a data da audiência no Juízo Deprecado, adio a audiência designada, para 19/06/2007, às 13:35 horas. Intimem-se as partes com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-71197-2005-009-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Terumi Suzuki
Réu : Geremias Raimundo Arruda de Paula
Aristeu Argenta Junior
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Paulo Eduardo Calgaro - PR39523
Joao Ribeiro - PR21599

1. Designa-se audiência de instrução para o dia 21/05/2007, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se.
2. Informem o Autor e o 2º Reclamado, em 05 (cinco) dias, dentre as testemunhas arroladas quais pretendem ouvir, eis que cada parte pode apresentar no máximo três testemunhas (art. 821, da CLT).
(...)

TRT-PR-99521-2005-009-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osmar Alves de Oliveira
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Melo Lopes - PR20846

1. Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
2. Intime-se.

TRT-PR-99526-2005-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Rodrigues dos Santos
Réu : Fibertel Telecomunicações S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Designa-se audiência de instrução para o dia 12/04/2007, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se.

TRT-PR-99532-2006-009-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : João Maria Alves de Oliveira (Espólio De)
Réu : Astran Vigilância S/C Ltda.
Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

TRT-PR-00660-2005-009-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Soares Silveira
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba
ADV(S) : Joao de Freitas Miranda Junior - PR30317
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-99546-2006-009-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Orlando Albino Martins
Réu : Rupe Ferreira Me
ADV(S) : Nelson Scarpim Junior - PR17439
Defiro. Concede-se novo prazo, de 30 (trinta) dias, para que o Autor regularize a representação processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-99553-2006-009-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Aparecido de Paula
Réu : Trombini Embalagens Ltda.
ADV(S) : Zulmira Cristina Leonel - PR10803
Luiz Carlos da Silva - PR17638

1. Designa-se audiência de instrução para o dia 12/04/2007, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
2. Intimem-se.

TRT-PR-01181-2003-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosely de Andrade Vargas
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Jornal do Brasil S.A.
Companhia Brasileira de Multimidia
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190

1. Será intimada a Autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 293.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o recebimento da CP e arquivem-se os autos provisoriamente, sem pre-

juízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01231-2002-009-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciane Ruiz Paloma
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Maria Jose Sanna Camacho - PR12681
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

(...)manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pela Secretaria, sob pena de preclusão.
3. No prazo do item anterior, deverá a Ré proceder do depósito da diferença(...)

TRT-PR-01350-1994-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anísio da Silva
Réu : Enenco Engenharia e Comércio Ltda.
Alvaro Neiva Passos
Eneida Azevedo Passos
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
Afonso Proenco Branco Filho - PR11615
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Suste-se o leilão designado.
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-1.100,00, a cargo da Ré.
4. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.(...)

TRT-PR-01378-2005-009-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Aparecido Braga
Réu : Jorge Luiz Bierczad
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Marcel Ahmed Hammoud - PR19476

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.(...)

TRT-PR-52430-2006-009-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roni Liberato de Lima
Réu : M S Comercial de Pneus Ltda.
ADV(S) : Osvaldo da Cunha Lage - PR26147
DECISÃO
Indefiro, ante a decisão de fl. 18.
Após a prestação jurisdicional não cabe ao Juiz reformar a própria decisão, exceto para sanar erros materiais via embargos de declaração, o que não é o caso.
Intime-se.

TRT-PR-01440-1991-009-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vicente Henrique da Silva
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
CONCILIAÇÃO
1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Suste-se o leilão designado.
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-340,00, a cargo da Ré.
4. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela do acordo.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.(...)

TRT-PR-01469-2003-009-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leonice Tomaz Ferreira
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Sidney Martins - PR12455

Apresente a Ré, em 10 dias, croqui detalhado demonstrando a localização do imóvel nomeado à penhora, eis que Oficial de Justiça não o localizou, sob pena de multa à Ré de 20%, mais as despesas processuais excedentes, em favor da parte contrária, por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme previsto pelo art. 600 do C.P.C., conjugado com o art. 601 do C.P.C.

TRT-PR-01925-2005-009-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Almir Afonso Bubiacki
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Joao Casillo - PR3903

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02120-2005-009-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Francisco Ribas
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Cicero Manoel Brandalise - PR37119

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02482-2004-009-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Lisovski
Réu : Ferresa Engenharia e Construções Ltda.
Cattex Incorporações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Libere-se ao Autor o depósito de fl. 160.
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-500,00, a cargo da Ré.
4. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.(...)

TRT-PR-02595-1998-009-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdir Santos Bernardi
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Indalecio Gomes Neto - PR23465

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO e em IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-02607-2003-009-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcia Maria Luciano
Réu : Embrasa S.A. Alimentação e Serviços
Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Israel Caetano Sobrinho - PR18830

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-02706-2005-009-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rubens Flavio de Souza
Réu : Uni Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

1. Proceda o Autor o depósito dos honorários periciais no valor de R\$-1.500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de entender como resistente da realização da perícia.
2. Intimem-se.

TRT-PR-02707-2006-009-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lourival Marques de Deus
Réu : Condomínio Edifício San Thiago
Kapry Cooperativa de Serviços Múltiplos
ADV(S) : Cristiano Lustosa - PR33223

1. Informe a 1ª Reclamada o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da denúncia à lide (fl. 31).
2. Intime-se.

TRT-PR-53772-2005-009-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josiane Cristina Mian
Réu : Alysson Almir de Almeida
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Gabriel Jock Granada - PR30330

1. Intime-se a Autora para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Fica intimada a Ré para, sucessivamente, proceder as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, com a comunicação ao Ministério do Trabalho e do Emprego para as sanções cabíveis. Quando da anotação da CTPS, deverão ser observadas as decisões de fls. 64-68 e de fl. 70.
3. No mesmo prazo do item anterior deverá a Ré comprovar os depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS, em nome do Autor, sob pena de execução direta pelo valor equivalente, em conformidade com a sentença.
4. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

5. Descumprido o item “3”, a obrigação de fazer se converterá em indenização, hipótese em que o Sr. Contador nomeado deverá incluir nos cálculos de liquidação o valor equivalente. (...)

TRT-PR-02905-2001-009-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Henrique Schmidlin
Réu : Lafarge Brasil S.A.
Brasil Beton S.A.
Pedreira Cantareira Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Elmira Muller - PR12393
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, solicitando a devolução da Carta Precatória nº 90197-2006-104-03-00-1, independentemente de cumprimento.
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-3.700,00, a cargo da Ré.
4. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da parcela do acordo.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.(...)

TRT-PR-03239-2005-009-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elizabeth Aparecida de Camargo
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Paulo Eduardo Guedes - PR24499
Chistian da Silva Bortolotto - PR31218
Alexandre Fidalski - PR32196
RÉ

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.168/206), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
 2. Fixo o valor da condenação em R\$- 19.957,34, atualizados até 31.10.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-15.574,38; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 716,86 e (parte do empregador) -R\$-2.112,61; IRRF R\$ 1.553,49.
 3. Arbitro em R\$-350,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial.
 5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.(...)
- AUTOR
Será intimada a parte Autora para retirar sua CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03368-2004-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adatao Aparecido Mattos
Réu : Leomaq Serviço de Cargas e Descargas Ltda.
Ouro e Prata Cargas S.A.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Michel Luiz Padilha - PR22757

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-54529-2006-009-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Pinheiro Rodrigues
Réu : Maria de Lourdes Ponestke
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-03841-2003-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Janaina Elias
Réu : Ricardo Vialle Neto
Quero Ja Serviços de Coleta e Entregas Ltda.
Bernardo Dalla Costa
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604
Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-50,00, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da CLT.(...)

TRT-PR-54857-2006-009-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sinhorinha Borges Ferreira
Réu : Magno Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-03874-2005-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : David Santana da Costa
Réu : Condomínio Edifício Maria Eugenia Bl A
ADV(S) : Edson Saboia Scholz - PR37899

Contraminutar, querendo, impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-54988-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dorival Meller
Réu : Nilton Joel Noveli Rossoni
Folter Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Souza Bochnia - PR10599

1. Remove-se a notificação de fl. 76, devendo a parte Autora acompanhar a diligência.
2. Antes, informe a parte Autora seu número de telefone, para que o Sr. Oficial de Justiça possa entrar em contato quando da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04104-2001-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elizabeth Assunção Mendonça
Réu : X Leme Serviços de Radiologia Clínica S/C
Clínica Paranaense de Radiologia S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR19488
Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-1.271,35, a cargo da Ré.
3. Libere-se à Autora o depósito judicial de fl. 448.
4. Intime-se a Ré para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido. (...)

TRT-PR-04367-2005-009-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Waldir José Michelini
Réu : Dipave Veículos S.A.
Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Jocelino Alves de Freitas - PR16080

1. Ante as despesas apresentadas pela Ré às fls. 308/350, defiro o parcelamento da execução em 24 vezes, devendo ser pagos os juros e correção monetária incidentes sobre o valor da execução na 25ª parcela
2. Portanto, intime-se a empresa LIDERSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA para reduzir a penhora no valor mensal de R\$-3.678,45 (R\$-88.282,71 : 24devendo pagar a correção monetária na 25ª a ser calculado pela Secretaria desta Vara do Trabalho (...)

TRT-PR-04765-2005-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliane Cristina Goltz
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Sutile - PR25665
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 25/01/2007, às 10h. Endereço: Av. Cândido de Abreu, 526, Curitiba - PR.

TRT-PR-04916-2005-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eder José Gonçalves
Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Arno Ferreira Muller - PR12751

1. Complementando o despacho de fl. 382, processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes, devendo-se intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contra-razões no prazo legal, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos.
2. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 382.

TRT-PR-04986-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernando Pacheco Moreira
Réu : Francisco Oliveira Barbosa
Ciro Pneus
Giro Pneus
Pneu Flex
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Jose Carlos Farah - PR6549
Lauri Joao Zamboni - PR5886
Altamiro Alves dos Santos - PR22025

1. Em que pese a data designada pelo Sr. Perito coincidir com o recesso deste Tribunal, autorizo a realização da perícia em 26/12/2006.
2. Intimem-se as partes da data para a realização da perícia: 26/

12/2006, às 13h30min. Endereço: Travessa Oliveira Belo, nº 80, 6º andar, Curitiba - PR.

Deverá o autor comparecer portando a CTPS e todos os documentos médicos inerentes à doença.

3. O não comparecimento da parte autora implicará em desistência dos pedidos de declaração de acidente de trabalho, indenização por estabilidade e pagamento de pensão mensal e indenização por danos materiais e morais.

TRT-PR-05454-2004-009-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Terezinha Rolinski
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-56899-2002-009-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marli Terezinha Gonçalves de Oliveira
Réu : Ulisses de Campos (Espólio De)
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

1. Será dado ciência à Ré da certidão de fl. 232 verso, por 05 dias;
2. Registra-se que a numeração única constante do andamento processual de fl. 231 (15565-2004-009-09-01-4) refere-se à CS 486/2005, conforme verifica-se do extrato de fl. 233.
3. Ressalte-se, finalmente, que o número 01 da numeração única refere-se à CS, caso o número fosse 00 trataria-se dos autos principais, ou seja R\$-15565/2004, como pode verificar do extrato de fl. 234.

TRT-PR-57101-2003-009-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Catarina de Loutes Muniz
Réu : Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Aroldo Fedatto
Iswaldo Fedatto
Naine Zattar Bittar
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117
Carlos de Oliveira Junior - PR25983

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À PENHORA nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06237-2004-009-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jair Puertas Lopes
Réu : Banco Fiat S.A.
Banco Fidis S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06417-2003-009-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudio Ferreira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Contraminutar, querendo, no prazo legal, a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta, bem como resta reaberto o prazo para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a carga dos autots pelo procurador da parte autora.i

TRT-PR-06467-2006-009-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Geraldo Polínio da Silva
Réu : Paraná Clube
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-260,00, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da CLT.(...)

TRT-PR-06503-2005-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Janete Bednarczuki
Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.
ADV(S) : Jose Heriberto Micheleto - PR15383

(...), intime-se a Ré para pagamento no prazo de 05 dias.
3. Descumprido o item anterior, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 112.

TRT-PR-06553-2004-009-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciane Aparecida Ribeiro
Réu : Supermercado Vo Juca Ltda.
Marcevoya Merccearia Ltda.

ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.108/141), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$- 19.535,50 atualizados até 31.10.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 15.579,32; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 681,54 e (parte do empregador) -R\$- 1.846,53; e imposto de renda - R\$- 1.428,11.
3. Arbitro em R\$- 400,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial.
5. Intime-se as Rés através de EDITAL/LINS para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.(...)

TRT-PR-57668-2003-009-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Leonilda do Rocio Santos Rodrigues

Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções

ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Antonio Carlos Bonet - PR34065

Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-57669-2003-009-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Liliana Mello

Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções

ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Antonio Carlos Bonet - PR34065

Ives Ponestke - PR3136

Lavito Utata Watanabe - PR23642

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-06737-2005-009-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Everaldo de Jesus Moreira

Réu : Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06854-2004-009-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Gilberto Faustino do Nascimento

Réu : Transportes Translovo Ltda.

ADV(S) : Julio Storoz - PR17262

Willian Moreira Castilho - PR32557

(...)2. Cumprido o item anterior, tendo em vista os requerimentos de fls. 411 e 475, intime-se a Ré, na pessoa do subscritor de fl. 475, para que proceda as devidas anotações na CTPS da parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis.

3. Fica o Autor intimado para, decorrido o prazo da Ré, retirar a CTPS, mediante recibo nos autos.

4. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 469.

TRT-PR-06881-2003-009-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Isaias Koehler

Réu : Transportadora Nova Rapido Paulista Ltda.

Transportadora Rapido Paulista Ltda.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

(...)intime-se o autor para indicar bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução, em 30 (trinta) dias.

TRT-PR-06883-2005-009-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Priscila do Rocio Pereira

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.

ADV(S) : Alexandra Ianaco Martins Sagin - SP200954

Viviane Castelli - PR31576

Graciela Goncalves Parzianello - PR25864

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07035-2005-009-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Cristiane Albuquerque de Andrade

Réu : Cezarina Bernardoni de Bittencourt

ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-07205-2003-009-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sandra Regina Rodrigues

Réu : Brasil Telecom S.A.

CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Wagner de Jesus Magrini - PR18386

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento dos honorários periciais em 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.(...)

TRT-PR-07272-2005-009-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Fernando Cesar de Oliveira

Réu : Marcia A Martins (ME)

Osmar Martins

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-07345-2002-009-09-00-2 - (2 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Edio Wilson Metika Lopes de Souza

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656

Informe o Autor, no prazo de 48 horas, se tem interesse de negociar acordo com o Réu.

TRT-PR-07436-2005-009-09-00-0 - (15 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Claudia Mey Chaves Wolanski

Réu : Buffet Vilarigno Ltda.

Vilarigno Entretenimento Ltda.

ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698

1. Defiro. Concede-se novo prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para a juntada dos documentos.
2. Intime-se.

TRT-PR-07495-2001-009-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Roberto Simoes

Réu : Brasil Telecom S.A.

Associação dos Deficientes Visuais do Paraná

ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Andre Luminato - SP125721

RE DECISÃO

1. Indefiro o requerimento de fls. 402-403, eis que o comendo sentencial determina expressamente a anotação da CTPS pela 1ª Ré. Eventual contradição existente na sentença deveria ter sido objeto de Embargos de Declaração, sendo o momento inoportuno para a análise da insurgência.(...)

AUTOR

Contraminutar, querendo, no prazo legal, os embargos à execução opostos.

TRT-PR-08500-1999-009-09-00-1 - (20 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Juvenil Justiano de Matos

Réu : Telba Telecomunicações Ltda.

Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul

ADV(S) : Lucimar Oliveira da Silveira - PR17717

Carlos Roberto Steuck - PR18366

Indalecio Gomes Neto - PR23465

(...)

2. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 20 (vinte) dias.

3. Fica intimada a Ré para, sucessivamente, proceder a retificação na CTPS da autora, em conformidade com a sentença, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, independentemente de nova intimação.

4. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.(...)

TRT-PR-09009-2001-009-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Celso Medeiros

Réu : Play Shoes Calçados e Bolsas Ltda.

Ahmad Hamdar Neto

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717

1. A discriminação de parcelas feita no item "II" do acordo é incompatível com a condenação fixada pela sentença. Retifiquem as partes as parcelas e valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência na mesma proporção dos cálculos homologados.
2. Intimem-se.

TRT-PR-09192-2006-009-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sirlei da Costa Ribeiro

Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.

ADV(S) : Silvia Andreia Marmontel Matos - RS52212

1. Regularize a substabelecete de fl. 458 a representação processual, eis que não se encontra constituído nos autos.
2. Apúre, anote-se nos autos e demais assentamentos.
3. Aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-09199-2001-009-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Josoe Louback

Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.

ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018

Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

2. Suste-se o leilão designado.

3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-743,25, a cargo da Ré.

4. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.

5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.(...)

TRT-PR-09218-2005-009-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adilson dos Santos

Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)

Shell do Brasil Ltda.

ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410

Andre Peixoto de Souza - PR27090

Luiz Antonio Bertocco - PR6639

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-09527-2005-009-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Tatiane Dal Negro

Réu : 1001 Noites Ltda. (EPP)

ADV(S) : Silvio Batista - PR9239

Daniela Mari Werkhauser - PR27587

Patricia Marin da Rocha - PR32708

Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-09592-2003-009-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Elizabeth Jacomel Toril

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.672/753), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$- 243.165,78, atualizados até 31.10.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 176.138,37; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 2.337,85 e (parte do empregador) -R\$-28.875,61; e imposto de renda - R\$-35.813,95.
3. Arbitro em R\$-2.650,00, Os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 783.

5. Intime-se as Rés através de seus procuradores para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-09650-2001-009-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Odair Cardoso Ribeiro

Réu : Bravo Administradora de Mao de Obra e Monitoramento Eletronico S/C Ltda.

Lapj Participações S/C Ltda.

Leonel de Oliveira Junior

Antonio Gastão D'Almeida Gomes dos Santos

ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

(...)

3. Indique o Autor, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-09706-2004-009-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adir Aroldo Taner

Réu : Dallazem Monteiro Ltda. (ME)

Restaurante e Churrascaria Begnini Ltda.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Marcio Gabrielli Godoy - PR28830

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 09/02/2007 (1ª hasta), 23/02/2007 (2ª hasta), 02/03/2007 (3ª hasta) e 23/03/2007 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª identificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 71/72.

TRT-PR-09897-1998-009-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Dilson Duarte e Silva Filho

Réu : Tutela Lubrificantes S.A.

ADV(S) : Leocir Fernando Spanhol - RS30077

1. Considerando que não consta nos autos o número do CPF do autor, o que impossibilita o cumprimento do item "2" do despacho de fl. 498, reitere-se a notificação ao Autor informando que se encontra crédito à sua disposição há mais de 90 dias. Será concedido mais 30 dias para que o mesmo possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário, devendo antes se manifestar em Secretaria.

2. Decorrido o prazo sem a retirada pelo beneficiário, deverá a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e recolher o referido valor sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União), na forma do Provimento SECOR Nº 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

3. Após, cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 498.

TRT-PR-09911-2003-009-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adriano Fonseca Vituri

Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.

ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561

Contraminutar, querendo, no prazo legal, os embargos à execução opostos.

TRT-PR-09966-2006-009-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Leoni da Silva Amaral

Réu : Marcia Cristina Querino

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

DESPACHO

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo

cabíveis, observando uma carência de cinco (10) dez dias entre os dois prazos.

4. Decorrido o prazo da ré, deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-11292-1999-009-09-00-8 - (90 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcio Ribeiro Miranda

Réu : Virgilio Avanci Distribuidora de Livros Ltda.

Virgilio Avanci

Rosemarie Meinster Avanci

Celso Valério Avanci

Luiz Antonio Gabardo

Kathelijne Godelieve Camila Baecke

ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067

1. Considerando a ausência de garantia da execução, apesar das diversas tentativas deste MM. Juízo em alcançá-la, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de manifestação da parte interessada.

TRT-PR-11564-2005-009-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Lucimar Carlos da Silva

Réu : Kelli Ribas Lemos

ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

Romeu Augusto Simon Junior - PR33569

(...)3. Intime-se o (a) autor(a), para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias, sucessivamente intime-se a ré para proceder as devidas anotações no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, observando uma carência de cinco (10) dez dias entre os dois prazos.

4. Decorrido o prazo da ré, deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-11978-2005-009-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcelino de Oliveira

Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.

ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338

Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-160,00, a cargo da Ré.

3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela do acordo.

4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.(...)

TRT-PR-12206-2001-009-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luciano Araujo Niemac

Réu : Cromamix Producoes de Video e Audio Ltda.

Paulo Antonio de Siqueira

ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672

Naim Akel Neto - PR38853

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-240,00, a cargo da Ré.

3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 60 (sessenta) dias do vencimento da última parcela do acordo. O cálculo das contribuições previdenciárias deverá ser realizado pela Ré, submetendo-se, posteriormente, à apreciação do INSS.

4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.

5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da CLT.(...)

TRT-PR-12277-2004-009-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Lucia Correia de Carvalho

Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Município de Curitiba

Estado do Paraná

ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-12295-2002-009-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Daniel Ferreira de Souza

Réu : Lsw Pintura Ltda.

J A Baggio Construções Ltda.

ADV(S) : Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143

Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Jean Carlo de Almeida - PR22929

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-12316-2004-009-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Willian Paiano

Réu : Rio Branco Aquisição e Administração de Creditos Ltda.

Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda.

Collect Consultoria e Serviços Ltda.

Goldman Sachs & Companhia

Imago Cooperativa de Serviços Ltda.

CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobranca

ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763

Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Renata Rebelo Lima - PR30286

Gustavo Mota Guedes - RJ95346

Ricardo Trígona Neto - RJ89210

Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-12340-1999-009-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Roney Xavier da Luz

Réu : Banco Itau S.A.

Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 1120-1125 E fls. 1146-1150), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Fixo o valor da condenação em R\$-99.589,35, atualizado até 31/10/2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-99.589,35.

3. Arbitro em R\$-1.200,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.

4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito de fl.852.

5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.(...)

TRT-PR-13133-2002-009-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Gilson Ricardo Zavatzky

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

(...) no prazo de 10 (dez) dias, a incorporação das diferenças salariais decorrentes da equiparação, bem como junte aos autos os recibos de pagamento do exequente e da paradigma relativos ao período de agosto de 2002 até a data da efetiva implantação.

4. Na hipótese de a executada não cumprir o item supra, serão apurados os valores devidos com base nos recibos de pagamento a serem juntados pelo exequente, com acréscimo da proporção verificada entre o salário do exequente e da paradigma no período de julho de 1997 a julho de 2002.

5. Intime-se.

TRT-PR-13773-2006-009-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Rosana Aparecida Pastuchenko da Silva

Réu : Woody Floral Indústria de Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

1. Defiro. Concede-se novo prazo de 10 (dez) dias, para que a Autora apresente o atual endereço da reclamada.

2. Intime-se.

TRT-PR-13867-2002-009-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Edineide Machado

Réu : Universidade Tuiuti do Paraná

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Luiz Antonio Abagge - PR12613

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

2. Oficie-se ao E. TRT, solicitando a baixa do Agravo de Instrumento (fl. 284).

3. Libere-se à parte autora os depósitos judiciais de fls. 288, 372, 379, 380 e 381.

4. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-1.400,00, a cargo da Ré, autorizando-se, desde logo, o abatimento do valor pago à fl. 165.

5. Intime-se a Ré para comprovar o pagamento das despesas processuais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.

6. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido. (...)

TRT-PR-14474-2005-009-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Giliarde da Silveira

Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções

Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

Artech Idc

ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Alexandre Chambo Junior - PR32618

Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-14790-2002-009-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Olarico José de Lima

Réu : Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Paulo Roberto Pereira - PR21468

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO e em IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-15033-2004-009-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcos Antonio da Costa

Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.

COPEL Companhia Paranaense de Energia

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-15223-2006-009-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Vanessa Santos Cardoso

Réu : Maria Denair de Moura [ME]

Brilho do Sol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.

2. Intime-se.

TRT-PR-15521-2005-009-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Lindomar Rodrigues Farias

Réu : Horus Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniência Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Taissa Maria Schuartz - AL5788

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-15781-1999-009-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Paulo Roberto da Fonseca Miranda

Réu : Saturno Instaladora Eletrica S/C Ltda.

Nilton Fernandes

ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677

Enrico Miguel Nichetti - PR25115

(...)2. Intime-se o Autor para que se manifeste sobre a proposta de parcelamento apresentada pelo 2º Réu às fls. 197-198, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de concordância.

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou manifestada a concordância pelo Autor, fica a Ré notificada para proceder o depósito da segunda parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, e as demais no prazo de trinta dias contados da parcela anteriormente paga.

4. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que decorrerão independentemente de nova intimação.(...)

TRT-PR-16703-2006-009-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcus Mattaini Vecchi

Réu : Paraná Clube

ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

1. Compareça o Autor perante o Juízo para ratificar o acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2. O comparecimento deverá se dar no horário das 13h00.

3. Intime-se.

TRT-PR-17052-2006-009-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Rosa dos Santos

Réu : Euro Class Imports Manutenção e Comércio de Pecas e Acessorios em Veículos Ltda.

ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.

2. Intime-se.

TRT-PR-17149-2006-009-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sandra Cavalcante Machai

Réu : Editora Lider Ltda.

ADV(S) : Solange de Paula - PR24125

DESPACHO

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.

2. Intime-se.

TRT-PR-17365-2001-009-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luiz Correa Junior

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Indalecio Gomes Neto - PR23465

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-17788-2004-009-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Claudio Brugnari

Réu : Centronic Comércio e Eletronica Ltda. (ME)

ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.104/151), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Fixo o valor da condenação em R\$- 143.608,94, atualizados até 30.09.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 76.454,51; contribuições previdenciária (parte do empregado) - R\$-3.093,17 e (parte do empregador) -R\$-14.742,90; e imposto de renda - R\$-15.343,22; IN

TRT-PR-18411-2006-009-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : J Rotaner Transportes de Cargas Ltda.
Jrc Transportes de Cargas Ltda.
Nazare Serviços de Escoltas Ltda.
José Renato Rodrigues Felício
ADV(S) : James Wahl - PR19441

DESPACHO

- Informe o autor (a) o atual endereço das reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a estas.
- Intime-se.

TRT-PR-18747-2005-009-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edivania Andrade da Silva
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

- Intime-se a Autora para que compareça à Secretaria desta Vara, para retirar as guias TRCT entregues pela parte Ré.
- Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 134.

TRT-PR-19574-2004-009-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josiane Gomes da Silva
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carlos Alberto Bogus - PR20408

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19646-2005-009-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Edno Marcilio
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Tadef Transporte Administração e Participações S.A.
Sucttar Empreendimentos e Participações S.A.
Endex Comercial Importadora Exportadora e Consultoria Ltda.
Aig Brasil
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

DESPACHO

- Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a estas.
- Intime-se.

TRT-PR-19790-2000-009-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Denivaldo Inacio da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
RÉ

Intime-se a Ré para pagamento da diferença da execução em 05 dias.

AUTOR

fica V.Sª intimada de que se encontra Guia de Retirada em agência bancária, pelo prazo legal.

TRT-PR-20513-2002-009-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Antonio Oslicki
Réu : Coteli Construtora Técnica Ltda.
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452

- Dê-se ciência à Ré da penhora realizada à fl. 201 através de seu procurador.
- Decorrido o prazo legal, expeça-se autorização judicial ao Sr. Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, para que proceda a remoção dos bens penhorados, na forma da ordem de serviço conjunta nº 02/2002, e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública.(...)

TRT-PR-22625-1997-009-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luis Carlos Meira
Réu : Elevadores Alfaz S Ltda.
José Carlos Marcondes
Antenor Vieira Barradas
Levi de Oliveira
Raul Valois Gonçalves
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303

De que foi proferida decisão nos autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO , estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-25836-1997-009-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tadeus Senetro
Réu : Leonidas Silva Filho
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-31103-1995-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Fernandes

Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632

Contraminar, querendo, no prazo legal, os embargos à execução opostos.

TRT-PR-33895-1996-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Isidoro Koppes
Réu : Indústria Mecanica Radial Ltda.
Geraldo Gonçalves de Souza Filho
Jamir Francisco Gomes
Lider Serconeke de Souza
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Andre Peixoto de Souza - PR27090
Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 09/02/2007 (1ª hasta), 23/02/2007 (2ª hasta), 02/03/2007 (3ª hasta) e 23/03/2007 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 544/545.

09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Marcio Grisólia do Carmo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2005-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Elias e Cia Ltda.
Réu : Algyenix Indústria de Produtos Higienicos Ltda.
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142
Intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de dez dias, o endereço da testemunha CLAUDINEI CAMILO DA SILVA, para possibilitar a expedição do mandado de condução coercitiva, sob pena de preclusao da prova.

TRT-PR-98910-2003-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Procuradoria Regional do Trabalho 9 Região
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Sede) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Barigui) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Merces) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Portao) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Cresa) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Shaffer) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Torres) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Hugo Lange) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Mossungue) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. (Bacacheri) Fundação Educacional Tuiuti
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
À parte autora, para que se manifeste quanto aos documentos juntados pela parte reclamada.

TRT-PR-88002-2006-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nivaldo dos Santos Arruda
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
Ciência da sentença que rejeitou os embargos monitorios interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06439-2001-010-09-01-6 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Walter Denis Cruz Sanchez
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Dalton Lemke - PR5594
Às partes e ao INSS para manifestação sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-00043-2001-010-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Antonio Jannuzzi
Réu : Climax Hotel Ltda.
Saboia Hotéis e Turismo Ltda.
Celso Valente Saboia
Vilma de Lourdes Santos Saboia
Luiz Omar Santos Saboia
Adriana Santos Saboia Gava
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Ciência do despacho de f. 300.

Ante a discordância do exequente, indefiro a substituição da penhora.

Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de embarços à execução, considerando a data aposta à fl. 255.

Julgo subsistente a penhora de fl. 255 e homologo a avaliação ali contida. Registre-se a penhora no órgão competente (CRI).

Após, intime-se o executado para remir a execução, em dez

dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-03841-2004-010-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Junior Emanuel Los Machado
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Ao reclamante, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-81127-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Laides Padilha dos Santos
Réu : Tempus Distribuidora de Alimentos Ltda.
Luiz Antonio de Lima
Sandra Mara Carlini
Indústria e Comércio de Alumínios Ostepechem & Azevedo Ltda.
Luiz Azevedo
Luciana Ostepechem
Laura Silva da Cruz
Rede de Frios Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Ciência do despacho de fls. 111/112, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial informando discriminadamente as verbas e valores que entende devidos e especificando o valor total que pretende ver bloqueado, bem como comprove suas alegações (fumus boni juris e periculum in mora), ou informe se pretende produzir tal prova através de audiência de justificacão prévia, sob pena da não concessão da liminar pretendida.

TRT-PR-02857-2003-010-09-01-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Mauro Mota de Souza Oliveira
Réu : Real Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Victor Feijo Filho - PR11633
Ciência da sentença que rejeitou os embargos à execução interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-86172-2006-010-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Magda Bazan Pinto
Réu : Credilins Assessoria Financeira Ltda.
ADV(S) : Eduardo Kutianski Franco - PR35374
À reclamada, para que apresente documento original ou com autenticação, considerando que a procuração foi juntada em cópia não autenticada, inapta a regularizar a representação processual.

TRT-PR-00265-2006-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Podanoski
Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Manifeste-se a parte autora sobre a petição da reclamada e documentos que a acompanham. No silêncio, execute-se a cláusula penal.

TRT-PR-86274-2002-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eloana de Fatima de Lima Soares
Réu : Instituto Brasileiro de Doadores de Sangue
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Ciência ao autor do despacho de fl. 175:
Vistos, etc.

Como se depreende de uma análise dos autos, de fato o objeto da arrematação não foi entregue ao depositário. Diversas foram as tentativas do Juízo para que o depositário procedesse a entrega dos bens arrematados, mas tal entrega não se efetivou até a presente data.

Independentemente dos efeitos da não entrega dos bens arrematados quanto ao depositário que, foi infiel, não há como pre- valecer a arrematação ocorrida.

Assim, declaro nula a arrematação havida, eis que o arrematante não pode ser penalizado por ato a que não deu causa, sendo que o transcurso do tempo somente gera prejuízos ao mesmo, que depositou o dinheiro do lance, mas não obteve o bem arrematado.

Devolva-se o valor do lance ao arrematante. Intime-se o leiloeiro para que devolva ao arrematante a taxa de leilão. Expeça-se guia de retirada ao arrematante, intimando-o.

Após, intime-se a parte autora dando ciência deste despacho, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51405-2002-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Henrique de Almeida
Réu : Engomec Engenharia e Obras Eletromecanicas Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 19/01/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 26/01/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as des-

pesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Conj. 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-51473-2005-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Solange Ramiro
Réu : Bar e Mercearia Yoma Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Intime-se o autor, para que indique outros bens da executada passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01825-2005-010-09-01-5 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Martins Munhoz
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Ao autor, para que comprove o preparo, nos termos da Lei 10537/2002, sob pena de não ser processada a execução provisória.

TRT-PR-00539-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Janio Santana
Réu : Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Evelise Miotto - PR30082
Ciente de que esta designada audiencia de encerramento para o dia 18.04.2007 as 13h25.

TRT-PR-00660-1991-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Stival Borges (Espolio)
Réu : Trace Trading Company S.A.
Tracecon Telecomunicações e Informatica Ltda.
Brit Telecomunicações e Informática Ltda.
Maria Isabel Paprocki Wainer
Arie Halpern
Maria Imaculada Barbosa Halpern
ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-99534-2006-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Amauri Marcon
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Jose Maria de Camargo Teixeira - PR4661
Antonio Leal de Azevedo Junior - PR7187
Ciência do despacho de f. 208.
Anote-se o endereço da reclamada, intimando-a para a audiência designada.

Conquanto se verifique nos autos a atuação do advogado signatário da petição supra referida, não foi juntado ao caderno processual o subestabelecimento mencionado à fl. 251, devendo ser este intimado a regularizar a representação processual, se pretende que as intimações lhes sejam dirigidas.

TRT-PR-00822-2004-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clarice Brito
Réu : Bar Nick Havana Ltda. (ME)
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
Ao exequente, para que se manifeste sobre o oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-51976-2005-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Evelyn Taisa Rodrigues
Réu : Centro de Educação Infantil Estimulo S/C Ltda.
ADV(S) : Osmar Rodrigues - PR6120
Intime-se a parte exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-99549-2006-010-09-00-5 - (9 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Derli Maria Diniz
Réu : Moldius Indústria e Comércio de Metais e Plasticos Ltda.
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558
Abner Pereira da Silva - PR24395
Raquel Cristina Baldo - PR19532
Cientes de que esta designado o dia 14.06.2007 as 15h31 para audiência de instrução.
As partes deverao vir acompanhadas por suas testemunhas, ou apresentar o rol 30 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

TRT-PR-00997-2006-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ismael Porcino dos Santos
Réu : Souza & Marcelino Ltda. (Massa Falida)
Matec Engenharia Ltda.
Condomínio Parque Shopping Barigui
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
À reclamada, para manifestar-se a respeito da elegação de inadimplemento do acordo, formulada pelo autor.

TRT-PR-01214-1999-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Cruz
Réu : Coobs Cooperativa Brasileira Prestadora de Serviços Ltda.
Interpris Transportes Ltda.
Marcos Preis
Anna Preis
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Ciência do despacho de f. 228.

A reavaliação não foi efetuada, visto que o Sr. Oficial de Justi-

ça não localizou a executada e os bens penhorados, conforme certidão de fl. 223, acerca da qual foi o autor instado a se manifestar.

Outrossim, em que pese a determinação de inclusão dos sócios no polo passivo da ação, estes ainda não foram citados em nome próprio, pois desconhecidos seus endereços. Note-se que as consultas realizadas às fls. 210-213 foram infrutíferas.

Ainda, foram disponibilizadas ao autor as declarações de bens dos sócios, que ainda se encontram na Direção do Forum, devendo o autor, com base nas informações lá constantes, formular seu pedido de forma a prosseguir a execução, no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-01239-2005-010-09-00-8

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sílvia de Almeida
Réu : Incapack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Ciência de que a Guia de Retirada encontra-se disponível no BB, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-01587-1998-010-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Zotelli Neto
Réu : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Jaíro Lopes de Oliveira - PR13803
Às partes e ao INSS, para manifestação sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-01774-2002-010-09-00-6

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniel Christian Marques de Lima
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Ao executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01805-2004-010-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edival José da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
À parte autora, para que se manifeste quanto ao alegado na petição acima referida.

TRT-PR-01813-2006-010-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Bochnia
Réu : Produtos Alimentícios Pejor Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Branco Junior - PR26463
Manifeste-se a reclamada sobre a petição do autor.

TRT-PR-01825-2005-010-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Martins Munhoz
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Ao reclamado, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto.

TRT-PR-52832-2006-010-09-00-3

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ataíde Alves de Souza
Réu : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Ciência da sentença que acolheu os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01892-2004-010-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roberto Yoshio Hirozawa
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-02033-2002-010-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio Ferreira da Silva
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Ao exequente, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução interpostos pelo executado.

TRT-PR-02065-2002-010-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francinei Diogenes Tadeu Cano
Réu : Soft One Consultores Associados S.A.
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Joel Antonio Gabriel de Oliveira
Arinos de Oliveira Pereira
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
À parte autora, para que se manifeste sobre a Certidão Negativa, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-02553-2002-010-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Bernardete Jede
Réu : Instituto Datacenso de Pesquisa e Consultoria Econômica Ltda.
Datacenso Pesquisas e Tendências Mercadológicas Ltda.
Dataplan Serviços de Informática Ltda.
ADV(S) : Norberto Jose Rossi - PR11233
Às reclamadas, para comprovarem o recolhimento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02577-2006-010-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeiciane Felix
Réu : Fhl Comércio de Calçados Ltda.
Ekl Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
À ré, para que junte aos autos todos os documentos requeridos pela autora, sob as penas no artigo 359 do CPC.

TRT-PR-53698-2005-010-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Caio Murilo Rudnik Carvalho
Réu : Ek Informatica Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Ao exequente, para que se manifeste quanto a não apresentação da matrícula do imóvel oferecido à penhora.

TRT-PR-02781-1997-010-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marco Antonio de Vargas Valer
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
Orinter Representações Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Ao exequente, para que indique novos meios de prosseguir a execução. No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02896-2006-010-09-00-3

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carla Caroline da Silva
Réu : Fast Shop Comercial Ltda.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Ciência do despacho de f. 101.

Defere-se a devolução do prazo como requerido.

Quanto ao pedido de notificação em nome do Dr. Marcus Vinicius Lobregat, esclarece-se que as intimações, notificações e demais correspondências nesta Vara, são expedidas através de publicação no Diário da Justiça local.

TRT-PR-03251-2004-010-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane Alves da Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-03413-2000-010-09-00-2

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Lurkiewicz
Réu : Banco Banestado S.A.
Banestado S.A. Participações e Serviços
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
Banestado S.A. Credito Imobiliario
Banestado S.A. Administradora de Cartoes
Companhia de Seguros Gralha Azul
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-03444-2006-010-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Givanildo Campos
Réu : Prospeccao Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de inadimplemento do acordo, formulada pelo reclamante.

TRT-PR-03555-2004-010-09-00-3 - (9 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Demerson Kinape
Réu : Indústrias Karson Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Frank Richard Fast - PR29211
Cientes de que esta designada sentença para o dia 13.04.2007 as 17h32.

TRT-PR-03742-2005-010-09-00-8

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Solange Vieira da Rosa
Réu : Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Cientes de que esta designado o dia 24.01.2007 as 13h26 para audiencia de encerramento.

TRT-PR-04155-2002-010-09-00-3 - (30 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli Terezinha Tortura
Réu : A Gama & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Novicio Bach - PR13467
Indique o exequente quanto a se prosseguir a execução. No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04196-2001-010-09-00-9

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Santos Pereira
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Recol Administração e Participações Ltda.
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
Globex Utilidades S.A.
Maria Augusta Turkiewicz
Luiz Turkiewicz
Mariema Helena Brunetti Turkiewicz
Flavio Bau
Mária Ines Turkiewicz Bau

José Stangler Turkiewicz

ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Cientes as partes de que não foram conhecidos os embargos à execução, encontrando-se o inteiro teor da decisão no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-55386-2004-010-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marciel Emerson Assiz
Réu : Archron Instaladora Metalurgica Ltda.
Chromiec & Chromiec Ltda.
ADV(S) : Luiz Cezar Trevisan - PR25533
Ao autor, para que indique meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-04419-2004-010-09-00-0

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wagner Barreto dos Santos
Réu : Magistral Impressora Industrial Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Ciência da sentença que rejeitou os embargos à execução e acolheu em parte a impugnação à sentença de liquidação interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04478-2005-010-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joelma de Cassia da Silva
Réu : Lanchonete e Sorveteria Mello
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Comprove a autora documentalmente a condição de sócia da Sra. JANAIRA MARTINS DE SOUZA, juntando cópia do contrato social.

TRT-PR-55561-2002-010-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosangela Paniago Rodrigues
Réu : Hissi Produtos Alimenticias Ltda.
Frigolit Alimentos Ltda.
Cezar Luiz Severiano
Janete Maria Weil Severiano
ADV(S) : Edula Wille Posniak - PR7769
Aos reclamados, para, querendo, apresentarem resposta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-04679-2002-010-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andrio Carlos Cortes Marques
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Romano Antonio Zambon
ADV(S) : Gilberto Luiz Querolin - PR8539
Ciência do despacho de f. 166.

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- ROMANO ANTONIO ZAMBON (CPF 320.477.979-34) anos de 2002 a 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04738-1996-010-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alvaro Augusto da Silveira Beck
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Roberto Stoltz - PR15939
À reclamada, para que se manifeste sobre os cálculos juntados pela parte autora.

TRT-PR-04878-2004-010-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cibele Cristine Coto
Réu : Celso Carlos Pereira
Wagner Charles Lingenover
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Ciência do despacho de f. 220.

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- WAGNER CHARLES LINGENOVER (CPF 035.030.259-60) anos de 2004 a 2006,

- CARLOS PEREIRA (CPF 113.006.989-34), exercício 2002, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-56033-2004-010-09-00-4

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Viviane Schurminski
Réu : Freitas & Espindola Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Ciência à autora do despacho de fl. 92:

Indefiro o requerimento da autora, visto que é seu o ônus de tal diligência, sendo que eventual alegação de hipossuficiência deve ser feita no próprio órgão responsável pela expedição da certidão, utilizando-se para tanto do disposto no art. 5º, inciso XX-XIV, da Constituição da República.

TRT-PR-05086-1997-010-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Manoel Gomes da Silva
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

Profrete S.A. Transporte de Valores

Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
Araucária Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Ivo Ary Meier Junior - PR25047
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Douglas dos Santos - PR22966
Rita de Cassia Piloni - PR14504
Vistas à reclamada pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-05129-2004-010-09-00-4

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osvaldir Siqueira
Réu : Transportadora Tegon Valenti S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Ciência de que a Guia de Retirada encontra-se disponível no BB, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-05143-2005-010-09-00-9

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Homero Vidal Pimentel
Réu : Empresa Sul Americana de Transportes em Onibus Ltda.
Sulamericana Transporte de Cargas Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Ciência do despacho de f. 213:

Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 211/212, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se alvará judicial, referente ao depósito recursal de fl. 181, ao reclamante, como requerido pelas partes.

Custas pela reclamadas, sobre o valor do acordo de R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, abtendo-se o valor recolhido por ocasião da interposição do recurso (fl. 182), devendo a parte reclamada, comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

A contribuição previdenciária ficará a cargo das reclamadas, que deverão comprovar, no prazo de dez dias, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal (Medida Provisória nº 135/2003, artigo 26), sob pena de execução.

Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.

Após, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento de todas as despesas processuais, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-05234-2004-010-09-00-3

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Walles
Réu : Crystal Administradora de Shopping Center Ltda.
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra no BB.

TRT-PR-05675-1998-010-09-00-6

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Volmar José Pra
Réu : Woodhill Comercial S.A.
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
Hermes Macedo S.A.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-05682-2004-010-09-00-7

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joaquim Ferreira dos Santos
Réu : Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Ao reclamante, para que retire sua CTPS devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-05768-1998-010-09-00-0

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lea Carmen Leichsenring Fontanelli
Réu : Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Arnaldo Alves de Camargo Neto - PR11015
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-05770-2006-010-09-00-0

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Gonzaga Euzebio
Réu : Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Educacao)
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Julio Cesar Zem Cardozo - PR19374
Ciência da sentença que extinguiu sem julgamento do mérito o pedido deduzido pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05837-1999-010-09-00-7

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Itacir Antonio Zuffo
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-06029-2002-010-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Flavio Daniel Batista Ferreira
Réu : Lafarge Braas Roofing Brasil Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
À procuradora, para que assinie a procuração, sob pena de ser a mesma desconsiderada.

TRT-PR-06251-2005-010-09-00-9

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
 Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
 ADV(S) : Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974
 Rosana Horne - PR16860
 Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06422-1992-010-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilson de Jesus Franco
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 Walter Alfred Schmidt
 ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
 Indique o exequente novos meios de prosseguir a execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-06780-2006-010-09-00-3
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Eduardo Franco de Andrade
 Réu : Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.
 ADV(S) : Adilson Correia - PR18548
 Ciência do despacho de fls. 322 que manteve a decisão de fls. 155/156 por seus próprios termos.

TRT-PR-07814-2003-010-09-00-4
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Carlo Palma
 Réu : Lucent Technologies Network Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
 Sílvia Maria Oikawa - PR19727
 Ciência da sentença que rejeitou os embargos à execução e acolheu a impugnação à sentença de liquidação interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07870-2005-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcia Cruz Heofacker
 Réu : CFC Brito Centro de Formação de Condutores Ltda.
 ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838
 Ciência da disponibilidade da guia de retirada, a qual se encontra no Banco do Brasil.

TRT-PR-07949-1999-010-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edson da Silva Fernandes
 Réu : Precision Tooling Equipamentos de Precisão Ltda.
 Brandl do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin - PR25334
 Ao autor, para que apresente sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença.

TRT-PR-08202-2004-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Carolina Kindl da Cunha
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 HSBC Seguros Brasil S.A.
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Tobias de Macedo - PR21667
 Ciência da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08242-1998-010-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sadi Carvalho da Silva
 Réu : Ismael Pereira da Silva
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Ao exequente, para que indique novos meios de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-08389-2002-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Anderson Luis Neves
 Réu : Panvita Comércio de Alimentos Ltda. (ME)
 Nutrella Alimentos S.A.
 ADV(S) : Waldemar de Araujo Filho - PR13496
 Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-08487-2004-010-09-00-9
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ademir Bento da Silva
 Réu : Construções Cívicas Peixoto Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
 Sidney Marcos Miranda - PR12101
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Cientes de que esta designado o dia 26.02.2007 as 13h26 para audiência de encerramento.
 Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando pelo reclamante, 1o reu e 2o reu, sucessivamente.

TRT-PR-08748-2004-010-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Eliene Souza Alencar
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
 CEASA Central de Abastecimento do Paraná S.A.
 Ciro Luiz Barão da Silva
 Osvalmir Crisanto Silva
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Ao exequente, para que indique novos meios de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-08756-2001-010-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Odair Aparecido de Melo

Réu : Tomaster Indústria Mecânica Ltda.
 Leovilso Galvao Dobosz
 Fernando Soares de Oliveira
 Wilson Camargo
 ADV(S) : Guiomar da Silva Vieira dos Santos - PR20918
 Diligencie o autor, quanto aos demais sócios, conf. despacho de f. 151.

TRT-PR-08765-2004-010-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Pereira Machado
 Réu : Sulcar Corretora
 Sul América Capitalização S.A.
 ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
 Ao autor, pra indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-08839-2006-010-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Michele Cristina Brites
 Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
 Basf S.A.
 ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
 À reclamada, para que regularize a sua representação processual.

TRT-PR-08880-2006-010-09-00-4
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Mauricio Cardoso
 Réu : Marli Lopes Maximo da Silva e Companhia Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Ciência do despacho de f. 56.

Não há nos autos CPF ou CNPJ da parte impossibilitando a consulta aos demais órgãos, ademais, eventual alegação de hipossuficiência poderá ser alegada no órgão responsável pela emissão da certidão, utilizando-se das prerrogativas do art. 5º, inciso XXXIV, da CF.

TRT-PR-09225-2006-010-09-00-3
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Fachin
 Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
 ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Ciência do adiamento do julgamento e publicação da sentença para o dia 23/03/2007, às 17h37m.

TRT-PR-09267-2001-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Cibelle Ramos Michaliszen
 Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
 Recol Administração e Participações Ltda.
 Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
 Agropecuária Turkiewicz Ltda.
 Pirajui Administração e Participações Ltda.
 Maria Augusta Turkiewicz
 Luiz Turkiewicz
 José Stangler Turkiewicz
 Mariema Helena Brunetti Turkiewicz
 Flavio Bau
 Maria Ines Turkiewicz Bau
 ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
 Marcia Adriana Mansano - PR21810
 Cientes as partes de que não foram conhecidos os embargos à execução, encontrando-se o inteiro teor da decisão no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09467-1999-010-09-00-7
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Donato Ramos Nogueira
 Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Ines Rosolem - PR19205
 Ao autor, para que informe o destino da Carta de Sentença.

TRT-PR-09999-2002-010-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Fabio da Silva Oliveira
 Réu : Metal Rei Prestadora de Serviços Ltda.
 Salete Andrade Gualdezi
 Elcio Antonio Gualdezi
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Indique o exequente novos meios de prosseguir a execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-10016-2005-010-09-00-1 - (30 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Creuza Aparecida Damazio
 Réu : Ana Maria Mira
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
 Ao exequente, para que indique novos meios de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-10105-2000-010-09-00-3
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edson Rui Bandeira
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
 Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-10123-2002-010-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ismael Ferreira Leite
 Réu : Variq S.A. Viação Aerea Riograndense
 Rio Sul Serviços Aereos Regionais S.A.
 ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
 Comprove o exequente a alegada sucessão.

TRT-PR-10193-2005-010-09-00-8
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sebastião Pinheiro da Silva
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) : Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
 Ciência do despacho de f. 591: “Junte-se. Defiro”.

TRT-PR-10308-2005-010-09-00-4
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Wesley Carapina de Almeida
 Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
 Sandra Aparecida Boritza - PR26028
 Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Homologo o acordo formalizado pelas partes, conf. despacho de f. 616.

TRT-PR-10582-1996-010-09-00-1
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jorge Salim Kaston
 Réu : Nova Propaganda Assessoria de Comunicação Ltda.
 Patricia Andrea Conrad
 Flavio Battistelli Soares
 Paulo Cesar Hey da Costa
 Angela Defferrari Prates
 ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
 Rosane Vida Canfield - PR19570
 Marcio Jones Suttile - PR25665
 Ciência do despacho de f. 270.
 Vistos, etc.

Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 267/269, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto a discriminação das verbas.

Custas pela reclamada, conforme já cotadas nos autos.

A contribuição previdenciária, ficará a cargo da reclamada, conforme sentença de liquidação, que deverá comprovar, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Deverá a reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Medida Provisória nº 135/2003.

Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou presente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.

Oficie-se o DETRAN, solicitando o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo PLACA-CZK 1197 (penhora fls. 240), conforme convencionado no acordo.

Compravado o pagamento das despesas processuais, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TRT-PR-10950-2003-010-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Vicentina Josefa dos Santos Basilio
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 À autora, para que indique bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-10969-2002-010-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ana Lucia Nogueira
 Réu : Banco Itau S.A.
 Banco Banerj S.A.
 Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Manifeste-se a parte autora.

TRT-PR-11175-2003-010-09-00-1 - (9 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Renato Camargo Essenfelder
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Adalberto Caramori Petry - PR17803
 Cientes de que esta designada audiência de encerramento para o dia 18.04.2007 as 13h25.

TRT-PR-11249-2003-010-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Tailor Vanderley Ribeiro
 Réu : Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.
 Ciomar Comércio e Representações Ltda.
 Dicorel Distribuidora Comercial Ltda.
 ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
 Ao autor, para indicar bens das executadas passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-11495-2002-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Celso Kanoff Parecy
 Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
 ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409
 Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
 Cientes as partes de foram acolhidos em parte os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação, encontrando-se o inteiro teor da decisão no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11496-2001-010-09-00-4
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Fatima Aparecida dos Santos Maciel
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciência da sentença que rejeitou os embargos à execução inter-

postos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11992-2002-010-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Whitaker Rosemberg Alfaro
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
 Ao reclamado, para comprovar o recolhimento das custas, conf. despacho de f. 650.

TRT-PR-12210-1998-010-09-00-1
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Francine Rocio de Lara Fernandes
 Réu : Confeitaria Lancaster Ltda.
 ADV(S) : Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311
 Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra no BB.

TRT-PR-12428-2002-010-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Deraldo Gervazoni
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
 Vistas ao reclamante dos documentos juntados pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-13147-2001-010-09-00-7
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcia Cristina Bek
 Réu : Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, a qual se encontra no Banco do Brasil.

TRT-PR-13551-2004-010-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Anderson Cesar Cavalli
 Réu : United Cinemas International Brasil Ltda.
 ADV(S) : Rafael Furtado Madi - PR32688
 Ao exequente, para que se manifeste sobre o oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-13577-2003-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Eder Sergio Franco
 Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
 Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra no BB.

TRT-PR-14217-2003-010-09-00-6
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Flavia Rogério Roffe
 Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
 Estetica Crystal S/C Ltda.
 Nunes Representações e Marketing Ltda.
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Ao autor, para manifestar-se a respeito das certidões negativas de fls. 277 e 279.

TRT-PR-14398-2004-010-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcos Aurelio Finatti Costa
 Réu : Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Manifeste-se o reclamante sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-14399-2005-010-09-00-7
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilmar Alexandre
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Parque das Araucárias
 ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
 Ao reclamado, para efetuar o recolhimento do valor remanescente, conf. manifestação do INSS, conf. despacho de f. 326.

TRT-PR-14495-2003-010-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Napoleao Gonçalves de Oliveira Filho
 Réu : Regina Celia Heeren Amaral
 Hamilton Octaviano Werneck do Amaral
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Ao exequente, para que indique novos meios de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-14646-1995-010-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Adriano Cesar Vasconcelos
 Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris Brasil S.A.
 ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075
 Marissol Jesus Filla - PR17245
 Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-14722-2002-010-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Damiao dos Santos Balbino
 Réu : Gran Color Comercial de Materiais Fotograficos Ltda.
 Ricardo de Almeida Cezar
 Edvaldo Almeida Cezar
 ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685
 Indique o exequente novos meios de prosseguir a execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-14767-1999-010-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valdomiro Santana
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Luciemarie Regina Donadello - PR16009
Às partes e ao INSS para manifestação sobre os cálculos no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-14907-2005-010-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aparecido Pinheiro
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Vistas à reclamada dos documentos ora juntados.

TRT-PR-14939-2003-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alberto Preto Junior
Réu : Centro de Estudos Curitiba S/C Ltda.
Marcos Antonio de Souza Crozetta
Oliveira Cesar Soares
Jamil Hatti
Marco Antonio Sorace de Mendonça
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência do despacho de f. 200.

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- MARCOS ANTONIO DE SOUZA CROZETTA (CPF 744.778.709-49) anos de 2002 a 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14993-1997-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ciro de Freitas Maria
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Ciência de que a Guia de Retirada encontra-se disponível no BB, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-15040-2005-010-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neusa da Silva Nogueira
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
Fernando Jose Sebben - RS43134
Aos reclamados, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto.

TRT-PR-15177-2004-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jandir Silva dos Santos
Réu : Condomínio Villa Giardino
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Ciência da disponibilidade da guia de retirada, a qual se encontra na CEF.

TRT-PR-15229-2004-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivone da Conceição de Souza
Réu : Cities Comércio e Participações S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Ciência do despacho de f. 393.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a ação foi ajuizada em face de SELLINVEST DO BRASIL S/A, que utilizava-se do nome fantasia "Vila Romana". Às fls. 303-304 a reclamada juntou documento (cópia de ata de assembléia), dando conta da alteração de sua razão social para CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, tendo o Juízo determinado a retificação da atuação com base nestas informações. As tentativas de citação da empresa não lograram êxito, consoante comprovam as certidões de fls. 344, destes autos e 08 da CP que se encontra acostada. Houve determinação para citação da reclamada no endereço informado pela autora à fl. 349, cuja diligência resultou negativa visto que a empresa encontrada no local era diversa da reclamada, conquanto se utilizasse do mesmo nome de fantasia (fl. 358). À fl. 371 a reclamada CITIES informa a decretação de sua falência pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra, em sentença proferida em data de 27/01/2006.

Inobstante não tenha sido encontrada a empresa CITIES nos endereços informados pela mesma, eventual existência de fraude na alteração de seu contrato social deve ser objeto de ação própria no Juízo competente. Os documentos juntados pela parte autora não são aptos a comprovar a alegada sucessão da SELLINVEST por NEW WORK, embora esta funcione no mesmo local onde, outrora, funcionou a reclamada. Não havendo como descaracterizar os documentos comprobatórios da sucessão de SELLINVEST por CITIES e a subseqüente falência desta, indefiro o requerido pela parte autora. Intime-se.

Junte-se a este os autos de Carta Precatória que se encontram apensados.

TRT-PR-15265-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lourival de Melo
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Silvana Denise Lobato - PR12914
Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-15365-2006-010-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Henrique Lopes
Réu : Móveis Oggi S.A. (Massa Falida)
Móveis Gaudencio Ltda.

ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Intime-se o autor para que se manifeste.

TRT-PR-15802-1996-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arimeri Aparecida Goes
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelo de Oliveira Lobo - SP134649
Ciência da disponibilidade do Alvará Judicial, que se encontra na CEF.

TRT-PR-15867-2005-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Luis Molinari
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia COPEL Geração S.A.
COPEL Participações S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Transmissao S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
Carlos Freire Faria - PR4708
Cientes de que esta a audiência foi TRANSFERIDA para o dia 05.11.2007 as 13h30.
Permanecem as cominações anteriores.

TRT-PR-16029-2003-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juarez Reinaldo Leal
Réu : Abenp Associação Beneditina da Providencia
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Amarilis Rocha Nunes Jorge - PR30046
Ciência da sentença que acolheu em parte os embargos à execução interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16078-1997-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aparecido Candido da Silva
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Ao autor, para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora. Em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-16253-2004-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Zamboni
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, a qual se encontra na CEF.

TRT-PR-16393-2005-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriana Calegari
Réu : Auto Posto Energia Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Ciência do despacho de f. 72.

Intime-se, como requerido.

Sem prejuízo de tal determinação, tendo sido constituída procuradora pela reclamada, à fl. 27, intime-se esta para que, em dez dias, informe o atual e correto endereço de sua constituinte, sob pena de ser considerada intimada da data da audiência.

TRT-PR-16753-2005-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdir Pereira
Réu : Sun Chemical do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Defere-se o pedido, fica a audiência transferida para o dia 30.10.2007 as 14h00.
Permanecem as cominações anteriores.

TRT-PR-16800-2003-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Reis Ferreira
Réu : Posto Nova Orleans Ltda.
Ciro Renato Sant'Ana de Araujo
Wilson Carlos de Souza
ADV(S) : Andreza Cristina Baggio - PR27148
Hianae Schramm - PR30944
Ao exequente, para informar o correto e atualizado endereço dos executados, a fim de viabilizar a citação dos mesmos, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-16870-1995-010-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria de Fatima Costa Brito
Réu : Maker Print Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Italo Bellon
Marcos José da Silva
Italo Belon Neto
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009
Ao exequente, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-17117-2004-010-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Tereza de Oliveira
Réu : Essence Embelleze Produtos de Beleza Ltda.
Doarbelleza Produtos de Beleza Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução interpostos.

TRT-PR-17133-2002-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeferson da Cruz
Réu : Flora Tassy Ltda.

ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Ao autor, para que indique outros bens da executada passíveis de penhora ou requiera o que entender direito.

TRT-PR-17193-1996-010-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Judite Inforzato
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
Recebo a manifestação como Impugnação à Sentença de Liquidação. À reclamada para que apresente contra-minuta, querendo.

TRT-PR-17350-1997-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Madalena da Veiga Miguel
Réu : Rosana Glokr de Souza
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Intime-se o exequente para que indique meios e modos para prosseguimento da execução, ante o teor da certidão de fl. 237.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17447-1998-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Miglioreto
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, a qual se encontra no Banco do Brasil.

TRT-PR-17496-2006-010-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osni Fernandes dos Reis
Réu : Curigas Instalacao de Central de Gás Ltda. (ME)
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Ao autor, para que informe o atual e correto endereço da reclamada.

TRT-PR-17499-2004-010-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tricia Caroline Aparecida de Oliveira Vieira
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
ADV(S) : Ivo Ary Meier Junior - PR25047
Ao exequente, para que indique novos meios de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-17645-2002-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andre de Jesus Araujo
Réu : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Monitoral Sistemas de Segurança Ltda.
José de Arimathea Morais
José Alberto Lupo de Andrade
ADV(S) : Glauco Machado Requiaio - PR21591
Ante os termos da certidão de fl. 198, indefiro o requerido pelo exequente.

TRT-PR-17729-2004-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alcides de Jesus
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Ciente de que esta designado o dia 13.04.2007 as 13h30 para prolação de sentença.

TRT-PR-18008-2006-010-09-00-4 - (9 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arnor Lima Neto
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Ciente de que a audiência foi redesignada para o dia 06.02.2007 as 16h10.
Permanecem as cominações anteriores.

TRT-PR-18250-2004-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nain Alves Martins
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Ao autor, para informe o correto e atualizado endereço do réu, ante o teor da certidão negativa de fl. 237.

TRT-PR-18412-2001-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ruth Edwirges Kuczkowski Hey
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Vistas à autora dos documentos juntados, devendo apresentar seus cálculos de liquidação, conf. manifestação de fl. 924.

TRT-PR-18458-2006-010-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dirce Ferreira de Melo
Réu : Formedica Farmacia de Manipulacao Ltda.
ADV(S) : Annelise Motta Joakinson - PR22396
À parte autora, para que regularize sua representação processual nos presentes autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-18496-2002-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lorival Rodrigues de Oliveira
Réu : Armenak Manussadjian
Toner Print Comércio e Manutenção de Equipamento e Produtos da Informatica Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Ciência do despacho de f. 362:
O depósito recursal já foi abatido, como consta do texto complementar à fl. 356.

Intime-se a reclamada para retirar a guia para pagamento, na

Secretaria da Vara, esclarecendo que somente háverá suspensão do andamento da execução, com a comprovação integral do débito.

TRT-PR-18518-2004-010-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosana Marta Martins de Melo
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Ao exequente, para que indique novos meios de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-18801-1999-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Lancone
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivana Viaro Padilha - PR21502
Ciência do despacho de f. 760.

O documento juntado aos autos, à fl. 519, é uma cópia autenticada da carta de fiança, conforme petição protocolo n.150175, fl. 518.

Defere-se a devolução de tal documento, mediante juntada de cópia em seu lugar.

TRT-PR-18944-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josiane Jorgema de Mello
Réu : Maker Centro de Educação e Ensino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042
Ciência da decisão de fls. 61 que indeferiu a liminar pretendida, bem como da decisão de fls. 64 que manteve a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-18949-2003-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adir da Silva
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Ao reclamante, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-19190-2002-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdeir Soares da Silva
Réu : Ruder Segurança Ltda.
Associação dos Empregados da Cavo Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra na CEF.

TRT-PR-19393-2005-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane Mykytczuk
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Ciência do despacho de f. 426: "Junte-se. Aguarde-se a audiência designada."

TRT-PR-19652-2005-010-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Carlos Marcilio
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Tadef Transporte Administração e Participações S.A.
Sucttar Empreendimentos e Participações S.A.
Endex Comercial Importadora Exportadora e Consultoria Ltda. Aig Brasil
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Comprove o autor a composição societária da reclamada, a fim de possibilitar sua citação na pessoa dos sócios.

TRT-PR-19836-2002-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juvelino Zela Antonio
Réu : A Ideal Vigilância S/C
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Mauro Shigemitsu Yamamoto - PR11933
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos pela reclamada.

TRT-PR-19863-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jonas Manoel de Souza
Réu : Fundação Criança Renal
ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031
Ao reclamante, para que retire sua CTPS devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-20145-2003-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alessandra Sant'Ana
Réu : Representações Comerciais O L Ltda.
S T R Serviços Gerais Ltda.
Sueli Raimundo de Oliveira
Roberto Lopes
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143
Ciência do despacho de f. 286.

O sócio já foi incluído na lide e citado em nome próprio, conforme fls. 239-240.

Inobstante a penhora eletrônica de fl. 248, considerando que incidiu somente sobre os valores encontrados na conta no dia da solicitação, reitere-se.

Consulte-se o DETRAN, através do convênio, objetivando localizar veículos de propriedade dos sócios executados.

Se negativas, oficie-se ao DETRAN como requerido pelo autor no item 2, última parte.

Indefirido o requerido no item 1, visto já ter o Oficial de Justiça diligenciado no local e não encontrado o veículo, que era o seu objetivo.

TRT-PR-20332-2005-010-09-00-1

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jair Roque Becker
Réu : Benco & Mazzola Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Ao procurador do autor, para que tenha ciência da renúncia formulada pelo seu constituinte.

TRT-PR-20697-2003-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rubia Carla Pieczazewicz
Réu : Andrade e Coelho Ltda.

ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150
Ao exeqüente, para manifestar-se a respeito da certidão de fls. 133.

TRT-PR-20757-1997-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Guilherme
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.(Liquidação)
Fundação Re Ferroviária de Seguridade Social
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Ao exeqüente para que se manifeste sobre o oferecimento de bem à penhora.

TRT-PR-20976-2004-010-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexandre Gilbert Correa Santos
Réu : Rapidita Pizza e Vinho Ltda.
ADV(S) : Mauro Junior Seraphim - PR17670
À reclamada, para que junte aos autos a tela atualizada da Receita Federal para comprovar a condição de SIMPLES, conforme requerido pelo INSS às fls. 45, sob pena de execução.

TRT-PR-21082-1998-010-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neusa Martins Ribeiro
Réu : Joana D Arc Datola de Mello Sa (ME)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência ao exeqüente do despacho de fl. 109:

Considerando que houve expedição de certidão de habilitação ao exequente (fl. 64), não havendo notícia de encerramento da falência, tampouco de que tenha sido frustrado o recebimento de valores, intime-se o exeqüente para que comprove tal fato documentalente, com certidão do Juízo falimentar.

TRT-PR-21327-2005-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Cientes as partes da ocorrência de erro material na ata de audiência à fl. 514 quanto à data designada para o encerramento da instrução, sendo certa a data de 10/07/2007 às 13h25min.

TRT-PR-21508-2003-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Atamir Ribeiro Preto
Réu : Algemiro Manique Barreto e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre os bens oferecidos pela reclamada.

TRT-PR-21510-2004-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilsa Rosa de Matos
Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.
ADV(S) : Adriana Leonardi da Luz Ramos - PR25163
Ciência da disponibilidade da guia de retirada, a qual se encontra na CEF.

TRT-PR-21781-2004-010-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Madalena de Lira Rodrigues
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470
Indique o exeqüente novos meios de prosseguir a execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-21820-2003-010-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Percio José Gomes
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Ao autor, para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-21959-1996-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juliana Mesadri Menarski
Réu : Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Nicole Barao Raffs - PR34992
Ciência da disponibilidade do Alvará Judicial, que se encontra na CEF.

TRT-PR-22396-1992-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Almeida Lins
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra no BB.

TRT-PR-22603-1998-010-09-01-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sofia Ternoski
Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.
Renault do Brasil S.A.
Silmar Roberto Nitschke
Maristela Maria Peruzzo
ADV(S) : Simara Zonta - PR27220
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Aos executados, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-23567-2000-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mari Veiga Moura
Réu : Silver Star Participações S.A.
ADV(S) : Humberto R Costantino - PR19642
Marcos Jose Chechelaky - PR16300
Ciência da sentença que rejeitou os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-24205-1998-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciano Gonçalves
Réu : Ravilo Arte Serviços e Decoração Em Gesso Ltda. (ME)
Rodrigo Fuchter
Marilda Marisa Machado Fuchter
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Ao exeqüente, ante o teor da certidão de fl. 185, para que indique meios e modos para o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-24772-1996-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao de Lima Camargo
Réu : Gustavo Kastrupp
Agropecuária Cerritto S/C Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Ao reclamante, para que indique meios e modos de se prosseguir a execução, bem como da disponibilidade da Guia de Retirada.

TRT-PR-24948-2000-010-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Davino Rodrigues Moreira Filho
Réu : Lavanderia Santa Candida Ltda.
Enivaldo Ribeiro
Eloiza Cristina Ribeiro
Euridice Luzia Ribeiro
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Ciência do despacho de f. 340:

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4ª andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações fornecidas pela SRF, em nome de:
-ELOIZA CRISTINA RIBEIRO
-ENIVALDO RIBEIRO.
Rqueira o que entender de direito, no prazo de dez dias, observando que o sócio ENIVALDO ainda não foi citado conforme certidão de fl. 225.

TRT-PR-24957-2000-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleusa Vasconcelos Luz
Réu : Cinzel Construções e Incorporações Ltda.
L F M Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Ciência da disponibilidade da Guia de Retirada, que se encontra no BB.

TRT-PR-25304-1998-010-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Godoy
Réu : Schelles & Silva Ltda.
Waldeir Schelles
Amauri Alves da Silva
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Indique o exeqüente novos meios de prosseguir a execução. No silêncio, retornem os autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-26947-1995-010-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ademir de Souza
Réu : RFFSA Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
À reclamada, para apresentar os cartões-ponto e recibos de pagamento, como requerido pela parte autora.

TRT-PR-27666-1997-010-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Stanger
Réu : Adilson Luis Ferreira Advogados Associados S/C
Adilson Luis Ferreira
ADV(S) : Humberto R Costantino - PR19642
Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-28310-1997-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Suga
Réu : HSBC Bank Corporation Bamerindus
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Paulo Rogério de Moura e Claro - PR13625
Ciência da disponibilidade da guia de retirada, a qual se encontra na CEF.

TRT-PR-32272-1996-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ambrosio Roiko

Réu : Goyana S.A. Indústria Brasileira de Materias Plasticas
ADV(S) : Walter Toffoli - PR3741
O pedido deve ser dirigido ao Juízo onde se processa a execução. Se for o caso, aquele deteminará a penhora dos valores remanescentes nestes autos, conf. despacho de f. 182.

TRT-PR-36221-1996-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio de Castro Farias
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Pioli - PR19335
Ciência do despacho de f. 1253.

Sem razão a reclamada.

Conforme decisão proferida às fls. 1164 e 1179, houve determinação da incidência dos descontos fiscais e previdenciário após a incidência dos juros. Assim, os cálculos apresentados pelo INSS observam a decisão proferida nos autos, não modificada em instância superior.

O recolhimento do imposto de renda deve observar os valores apresentados pelo Sr. Calculista à fl. 1215, atualizados, visto que a decisão (fl. 698-716), transitada em julgado, determinou o cálculo mês a mês. Mostra-se incorreto, portanto, o cálculo apresentado pela reclamada à fl. 1246.

Destarte, resta rejeitada a impugnação formulada pela reclamada às fls. 1240-1244. Intime-se.

Libere-se ao autor o seu crédito, visto que é incontroverso, observando-se as retenções.

10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Jacira Alboneti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86089-2005-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Zelio Aparecido Quimentao
Réu : Rainbow do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Sandro Luiz Kzyzanoski - PR35216
Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Fica V. Senhora intimado de que foi designada hasta para o dia 19/01/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 26/01/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensão com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Conj. 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-71249-1999-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andreia Santa Maria
Réu : Nelsi de Oliveira Silva
ADV(S) : Dante Parisi - PR10764
Cezar Zerbini de Araujo - PR14179
Rosana Gelsenski - PR23181
Marcelo Jose Piscato - PR24654
Fica V. Senhora intimado de que foi designada hasta para o dia 19/01/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 26/01/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensão com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Conj. 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-05902-2003-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aldo do Couto Costa
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Pasparr Participações Ltda.
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administracoes Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Luiz Carlos da Rocha - PR13832
Sunamita Lindsay Coelho - PR16889
Irae Cristina Holecz - PR21047
Silvio Nagamine - PR23621
Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442
Vicente Ganter de Moraes - PR21794
ica V. Senhora intimado de que foi designada hasta para o dia 19/01/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 26/01/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensão com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Conj. 104 - Curitiba/PR.

10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Jacira Alboneti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00620/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-21633-2004 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Jordao Palma
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
Caixa Economica Federal
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT-21633/2004, em que é exeqüente SÉRGIO JORDAO PALMA, houve apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte autora, tendo a primeira reclamada, querendo, cinco dias para contraminutá-la.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00625/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-18441-2004 - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ricardo Abilio Coriolano
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT-18441/2004, em que é reclamante RICARDO ABILIO CORIOLANO, foi proferida decisão resolutiva de Impugnação aos Cálculos - IMPROCEDENTE (fls. 277-278), disponibilizada via internet, através da pesquisa da movimentação processual.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00626/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-18925-2004 - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdir dos Santos Vitorino
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO à PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT-18925/2004, em que é reclamante VALDIR DOS SANTOS VITORINO, foi proferida decisão resolutiva de Impugnação aos Cálculos - IMPROCEDENTE (fls. 359-360), disponibilizada via internet, através da pesquisa da movimentação processual.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00627/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-19571-2005 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Rogalski dos Santos
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

EDITAL DE INTIMAÇÃO à PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT-19571/2005, em que é reclamante MARCELO ROGALSKI DOS SANTOS, houve apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte autora, tendo a primeira reclamada, querendo, o prazo de cinco dias para contraminutá-la.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00621/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-27740-1998 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ernani Domingos de Souza
Réu(s) : Branifer Ferramentaria Ltda.
Valdir Coelho
Eduardo Moscarelli
INTIMADO(S) : Eduardo Moscarelli - (RÉU - 3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS EDUARDO MASCIARELLI e PATRÍCIA ROSARIA SOARES ZOCCHIO MASCIARELLI

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam intimados de que nos autos RT 27740/1998, em que é exequente ERNANI DOMINGOS DE SOUZA, foi designado leilão para dia o 19/01/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 26/01/2007, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao. Ficam, também, intimados de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 29/01/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 05/02/2007 relativamente à segunda hasta.

Ficam, ainda, intimados de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do principal, da contribuição previdenciária e de TODAS as despesas processuais existentes nos autos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Bem a ser leiloado: Lote de terreno sob o nº 676-A-7 da Planta de loteamento denominado Jardim Deбора sob a indicação fiscal nº 003.000, quadra 053, setor 93 do Cadastro Municipal, situado no bairro Pilarzinho, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula 11.857 1º CRI de Curitiba-PR.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00622/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-31915-1996 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eurico Moacyr de Oliveira
Réu(s) : Drechak Transportes Ltda.
Leonides Dreveck
Venefreda Terezinha Dreveck
Leonides Dreveck Junior
INTIMADO(S) : Leonides Dreveck - (RÉU - 2)
Leonides Dreveck Junior - (RÉU - 4)
Venefreda Terezinha Dreveck - (RÉU - 3)

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS LEONIDES DREVECK, VENEFREDA TEREZINHA DREVECK e LEONIDES DREVECK JUNIOR

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento, em 48 horas, do valor total da execução nos autos RT-31915/1996, em que é exequente EURICO MOACYR DE OLIVEIRA, e que em 30/11/2006, importa em R\$ 151.114,11 (cento e cinquenta e um mil, cento e quatorze reais e onze centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00623/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-15486-2004 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Oginésio Silveira Santos
Réu(s) : Yan Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Renata Fabiola dos Santos Lima
Elaine Meira dos Santos Lima
Paulo Pereira de Souza
Sidilei Pereira da Silva
Ana Valeria Klagenberg
José Sidney Arana
INTIMADO(S) : Ana Valeria Klagenberg - (RÉU - 6)
José Sidney Arana - (RÉU - 7)

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS ANA VALÉRIA KLAGENBERG e JOSÉ SIDNEY ARANA

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento, em 48 horas, do valor total da execução nos autos RT-15486/2004, em que é exequente OGINESIO SILVEIRA SANTOS, e que em 30/11/2006, importa em R\$ 21.833,20 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00624/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-18271-2004 - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anderson Venancio de Almeida
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT-18271/2004, em que é recla-

mante ANDERSON VENANCIO DE ALMEIDA, foi proferida decisão resolutive de Impugnação aos Cálculos - PROCEDENTE EM PARTE (fls. 491-493), disponibilizada via internet, através da pesquisa da movimentação processual.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00628/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-03463-2002 - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Acioli Ferreira Vaz
Réu(s) : AGF Brasil Seguros
Central Brasileira de Regulacoes
INTIMADO(S) : Central Brasileira de Regulacoes - (RÉU - 2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA CENTRAL BRASILEIRA DE REGULACÕES

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER a executada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT 3463/2002, em que é exequente ACIOLI FERREIRA VAZ, foi proferida decisão resolutive de Embargos à Execução - IMPROCEDENTES (fls. 343-345), disponibilizada via internet.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00629/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-05310-2005 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Waldir Castro Barros
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT-5310/2005, em que é reclamante WALDIR CASTRO BARRROS, houve apresentação de Impugnação aos Cálculos pela parte autora, tendo a primeira reclamada, querendo, o prazo de cinco dias para contraminutá-la.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00630/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-07897-2006 - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Inacio
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente,

fica intimada de que nos autos RT-7897/2006, em que é reclamante MARCOS INACIO, foi prolatada sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação (fls. 56-63).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00631/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-08364-2006 - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Pinheiro Damasceno
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER à reclamada supramencionada que, pelo presente, fica intimada de que nos autos RT-8364/2006, em que é reclamante MARCELO PINHEIRO DAMASCENO, foi prolatada sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação (fls. 82-90).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00632/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-14557-2005 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marli de Fatima Lima Oliveira
Réu(s) : Ivanir da Silva (FI)
Permaq Industrial Ltda.
INTIMADO(S) : Ivanir da Silva (FI) - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.893.240/0001-50

EDITAL DE CITAÇÃO A(O) EXECUTADA(O) IVANIR DA SILVA (FI)

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER a(o) executada(o) supramencionada(o) que, pelo presente, fica citada(o) para que proceda ao pagamento, em 48 horas, do valor total da execução nos autos RT-14557/2005, em que é exequente MARLI DE FÁTIMA LIMA OLIVEIRA, e que em 30/11/2006, importa em R\$ 4.553,16 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00633/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-15037-2005 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvio Rodrigues
Réu(s) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
INTIMADO(S) : Siglo Produtos Para Nutricao Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 92.812.619/0001-19

EDITAL DE INTIMAÇÃO A(O) EXECUTADA(O) SIGLO PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica intimado para fins do artigo 884 da CLT, nos autos da RT 15037/2005, em que é exequente SILVIO RODRIGUES.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00634/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EPA-00299-2005 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : União
Réu(s) : Kendys Lanches Ltda.
Cristiane Emmendoerfer de Castro
Cinezio Barbosa
Luiz Fernando Neto de Castro
INTIMADO(S) : Cinezio Barbosa - (RÉU - 3)
Luiz Fernando Neto de Castro - (RÉU - 4)

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS CINEZIO BARBOSA e LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento, em 48 horas, do valor total da execução nos autos EPA-299/2005, em que é exequente UNIÃO, e que em 30/11/2006, importa em R\$ 4.311,99 (quatro mil, trezentos e onze reais e noventa e nove centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00635/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-21579-2001 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Douglas Ferreira
Réu(s) : Centurion Sistemas de Segurança e Vigilância Ltda.
Antonio Munari
Marcos Aurelio Santana
INTIMADO(S) : Antonio Munari - (RÉU - 2) - CPF: 831.073.049-72
Marcos Aurelio Santana - (RÉU - 3) - CPF: 964.168.909-68

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS ANTONIO MUNARI e MARCOS AURÉLIO SANTANA

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento, em 48 horas, do valor total da execução nos autos RT-21579/2001, em que é exequente DOUGLAS FERREIRA, e que em 30/11/2006, importa em R\$ 21.313,74 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00085/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01269-2003-014-09-01-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gerson Luiz Pachala
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de PENHORA daqueles indicados pela Executada.

TRT-PR-00072-2003-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dione dos Santos
Réu : Imc Indústria de Materiais Cirurgicos Ltda.
Tatazis Participações e Empreendimentos Ltda.
Atuz Participações e Empreendimentos Ltda.
Prodotti Quimica Farmaceutica Ltda.
Prodotti Comercial Distribuidora Ltda.
Cirubras Indústria Medica Cirurgica e Hospitalar Ltda.
Servifarma Indústria Farmaceutica e Serviços Ltda.
Laboratorios Sintomed Ltda.
Prodotti Laboratorio Farmacêutico Ltda.
Stania Artefatos de Metais Ltda.
Plasflec Artigos Em Plasticos e Borracha Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Manifestar-se sobre a petição de fls. 366, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00109-2001-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lazara Aparecida Kosloski
Réu : Sonia Ly (ME)
Ricardo M Toshima (FI)
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça, apresente o exequente, em 20 dias, bens passíveis de penhora, suficientes à garantia do juízo, sob pena de arquivamento dos autos por prazo indeterminado.

TRT-PR-86153-2005-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ires Matelli Menoncin
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Diante do ofício do DETRAN-PR, verifica-se que o caminhão tem alienação fiduciária junto ao Banco Santander.Pelo que, determino que a parte autora, apresente o endereço atual e completo do Banco Santander Banespa S/A, a fim de verificar se ainda persiste alienação quanto ao caminhão penhorado.

TRT-PR-51257-2006-014-09-00-7
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Suman Netto
Réu : Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
De que foi designada pelo Perito: Paulo Guerino Basso, a data de 12 de janeiro de 2007, às 9h00, para a realização da avaliação pericial e que a mesma será realizada na Rua Alberto Klemtz, 441, nesta cidade de Curitiba- Paraná. Intimar as partes.

TRT-PR-13997-2004-014-09-01-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Fernando Breda
Réu : Colombo Mainetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
Dá-se vistas, pelo prazo de 10 dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, que em caso de divergência deverá apresentar os seus nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-51935-2004-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Waz Carneiro
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Nilson Pereira
Adilson Marciano de Andrade
Marines Ruginski Guimaraes
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-51942-2005-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Emerson dos Santos
Réu : Luzia Alves Padua (ME)
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-01183-2003-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Douglas Campos
Réu : Kampe & Kampe Ltda.
Alberto Kampe Neto
Eunice de Oliveira Kampe
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-52199-2004-014-09-00-7
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeane Peratz
Réu : Mlk Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Arnoldo Afonso de Olliveira Pinto - PR16727
Foi designado o dia 22/02/2007, às 13:00 horas e às 13:30 horas, para realização de PRAÇA/LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, o leilão será realizado pelo leiloeiro Fernando Martins Serrano, com endereço no Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, 951, nesta capital (fone 0800-707-9272), ficando Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, iniciará no quinto dia após as datas designadas para a praça e leilão, independente de intimação. Comunicar às partes.

TRT-PR-52398-2005-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maristela Fachinello
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Esther Barbizan
Niazny Ramos Filho
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-52469-2005-014-09-00-0
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eloi Agottani
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Encontra-se a disposição na CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-02093-2004-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vander Alan Bacci Pacheco
Réu : Arapua Comercial S.A.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de PENHORA DAQUELES NOMEADOS PELA EXECUTADA.

TRT-PR-53336-2005-014-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pollyana Estiller (Menor)
Réu : Osmar Jorge dos Santos
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 30 dias, acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 126, bem como quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO, por prazo indeterminado, até localização de bens passies de penhora.

TRT-PR-53361-2006-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leocir José Vaz Leite
Réu : Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Marcos Rogerio Schwingel
Marlene Schwingel
ADV(S) : Ana Claudia Rhoden - PR35782
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço das 2ª e 3ª rés, para as devidas intimações, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-02493-2005-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Janete Aparecida Barbosa
Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-53602-2005-014-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ligia Maria Henrique Neves Lauterio
Réu : Dias e Nardoto Ltda.
ADV(S) : Silvio Alexandre Marto - PR37030
Intimar o advogado que subscreveu a petição de fl. 66 do despacho proferido à fl. 90 bem como para que regularize sua apresentação em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-53644-2006-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabricio Monteiro Sola
Réu : Nova Era Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Autos incluídos em pauta por determinação do juízo, sendo extinto sem exame do mérito. O autor poderá desentranhar os documentos em 10 dias.

TRT-PR-54077-2006-014-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adilson Vicente Arruda
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da ré, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-03217-2005-014-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Suelen Cristina de Jesus
Réu : Cec Informatica Ltda.
ADV(S) : Meuris Joao Caron Cassou - PR11265
Vista da petição de fl. 69 para manifestação no prazo de 05 dias.

TRT-PR-03459-1999-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Agostinho Rodrigues de Souza
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Apresente a parte exequente, em 20 dias, a certidão mencionada na petição supra, tendo em vista que referida certidão não veio com a petição supra. O silêncio implicará em novo arquivamento provisório.

TRT-PR-54556-2005-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliabe Carvalho de Camargo
Réu : Frota Curitiba Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento

provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-04190-2005-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José de Souza Pinto
Réu : Auto Mecanica M D Ltda.
Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da 1ª reclamada, para a devida intimação e prosseguimento do fiato.

TRT-PR-04678-2006-014-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kaio Felipe Gonçalves
Réu : Federação Paranaense de Futebol
Confederação Brasileira de Futebol
Paraná Clube
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
Manifestar-se em 10 dias, sobre a petição de fls. 237-240.

TRT-PR-04894-2003-014-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sineis Silva Azeredo
Réu : Alupark Estacionamento Ltda. (ME)
Roberto Angelo de Siqueira
Maria Isabel Bonet
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.

O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-04907-1999-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leopoldina Francisca de Almeida
Réu : Master do Paraná Doceria Ltda.
Clenilton de Araujo
Ines Maria Cou Nascimento
Lucines Maria Couto Nascimento
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-56791-2002-014-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Everson Pires Claro
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Condomínio Conjunto Esplanada
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Encontra-se a disposição na CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-06003-2004-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Andre Naveiaiko
Réu : Ptm Empreiteira de Obras Ltda.
Paulo Francisco Mendes
Telma Aparecida de Souza Mendes
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-06073-2003-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marco Aurelio Delinski
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Bradesco S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Encontra-se a disposição na CEF e Banco do Brasil, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-06090-2003-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Fabiano Ribeiro
Réu : Rainbow do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-06290-2003-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kelly Cristiane Schafrun
Réu : Veicon Comunicação Visual Ltda.
Rivadavia Gaviao Marques Gomes Pinheiro
Ciro Gomes de Lima
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943
Encaminhem-se as cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-06398-2003-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eledo Moresco
Réu : Reinaldo Jesus de Moraes (ME)
Reinaldo de Jesus de Moraes
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-06560-2005-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adilson de Almeida Dias
Réu : Vidralmax Comércio e Indústria de Vidros e Alumínios Ltda.
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da ré, para a devida intimação e prosseguimento do feito.

TRT-PR-06576-2002-014-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso dos Santos
Réu : A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionísio Bernartt - PR11363
Diante do teor da certidão do oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, no prazo de 20 dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos por prazo indeterminado.

TRT-PR-07557-2004-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osnei Gilberto Ribas Diniz
Réu : Smf Produtos Alimentícios Ltda.
Sandra Maria Ferreira
Lazara Amelia Ferreira
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-07760-2005-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane Maria da Rocha
Réu : Formas Paraná Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Manifeste-se a parte autora quanto à intimação de sua testemunha ADRIANA JUCÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS, diante da impossibilidade de sua localização, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-07787-2005-014-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clélia Carla da Silva
Réu : Rm Piccoli Móveis Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte reclamada, para as devidas intimações e prosseguimneto do feito.

TRT-PR-08424-2003-014-09-00-7 - (4 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Ezequiel Batista
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Associação Beneficente dos Servidores do Sistema Fiep
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754
Homologado o acordo entre o autor e 2ª ré. A execução deverá prosseguir conta a 1ª, 3ª, 4ª e 5ª ré.

TRT-PR-08989-2005-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Pereira
Réu : Seven Serviços de Emergencia Medica Ltda.
Ecco Salva Emergencias Medicas
ADV(S) : Luciane A Abreu Manfron Totsugui - PR26751

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-09950-2001-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anderson Wichert Bandoch
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Administradora e Corretora de Seguros Unibanco Ltda.
Estrel Estudos Representações e Administração Ltda.
ADV(S) : Marcia Dias Rubineck - PR27027
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Encontra-se a disposição na CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-10187-2000-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anita Latchuk Studzinski
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Joao Soares dos Reis - PR3052
Esclarecer, em 10 dias, se pretende o sequestro, se afirmtivo, apresentar as peças que entender necessárias.

TRT-PR-10191-2001-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudineia Camargo Cardoso
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Cidadela S.A.
ADV(S) : Olímpio Paulo Filho - PR5815
Manifestar-se sobre a petição de fls. 590-594, em 10 dias.

TRT-PR-10558-2005-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Carlos de Almeida Murtor
Réu : Valdir Pereira Pontes
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Manifestar-se a parte autora quanto à intimação de sua testemunha, diante da impossibilidade de sua localização, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-10641-2002-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Miguel Izidoro de Araujo
Réu : Unifix Indústria e Comércio de Fitas Adesivas Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-10918-2006-014-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeferson Ramos
Réu : Comércio de Aparas de Papel 24 de Maio Ltda.
ADV(S) : Mario Roberto Amarília Boeira - PR17133
Anotar a CTPS do autor na secretaria da vara, no prazo de 05 dias, sob pena de anotação pela secretaria e multa.

TRT-PR-11013-2002-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Maria Ferreira Borges (Espolio)
Réu : Residencial Plano Leve S.A.
Cidadela S.A.
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
Indicar bens passíveis de penhora, ou para que apresente o nome do atual representante da 2ª Executada, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-11169-2004-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Kaipper dos Santos
Réu : B Q Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-11197-1993-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valter Alves Siqueira(Espolio)
Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Manifestar-se sobre a petição de fls. 581-583 em 10 dias.

TRT-PR-11209-2003-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Lima
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Cidadela S.A.
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685
Manifestar-se sobre a petição de fl. 255, em 10 daís.

TRT-PR-11213-2002-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joelton Orlando Miserkowski
Réu : Portage Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.
Alcemir de Souza
Laudiceia Ribeiro dos Santos Souza
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-11649-2004-014-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio Ferreira de Lima
Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
Cam Centro de Atendimento Medico Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-11742-2004-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ulisses Emilio Rodrigues
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Apresente a parte autora, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte reclamada, para a devida intimação e prosseguimento do feito.

TRT-PR-12035-2006-014-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elcio Ribeiro de Castro
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)
Aig Capital Investments Brasil S.A.
Tadef Transportes e Administração e Participação Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
O endereço informado é o mesmo já diligenciado. Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da 1ª ré, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-12463-2002-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Orlei Fernandes Sass
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskao Ltda.
Big Bowling Diversoes Ltda.
Gilson Domingues de Queiroz
ADV(S) : Orlando Favareti - PR17330

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento

provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-12466-2006-014-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valtinho Amur Orlikoski
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
New Holland S.A.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte reclamada, para as devidas intimações e prosseguimneto do feito.

TRT-PR-12984-2001-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Soares
Réu : Coroa S.A. Indústrias Alimentares
Manoella Indústria de Massas Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelelo - PR23458
Manifestar-se sobre a petição de fl. 439, em 10 dias.

TRT-PR-12986-2004-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adones Sturmer
Réu : Godois Manutenção Ltda.
Formula Engenharia Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-12989-2002-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carla Patricia de Paula da Silva
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Antes de dar início à execução na pessoa dos sócios, necessário que fique comprovado que não há bens passíveis de penhora em nome da executada pessoa jurídica ou que os bens existentes são insuficientes para a garantia da execução, nos termos do art. 596 do CPC, de aplicação subsidiária. Como nos presentes autos há indicação de bens bens em nome da pessoa jurídica, indefere-se o pedido da exequente.Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-13150-2002-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernando de Paula Nunes
Réu : A W do Brasil Comércio e Importação de Estampas Ltda.
Skroch e Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Alido Depine - PR6178

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-13319-2004-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marlene de Lara
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
O endereço informado pelo autor já foi diligenciado (fl. 175), com resultado negativo (fl. 175-verso). Quanto ao pedido de devolução de prazo, INDEFIRO, uma vez que o advogado da parte autora retirou os autos da Secretaria da Vara no dia 07-11-2006, tendo efetuado a devolução somente em 16-11-2006, prazo necessário para realizar a consulta dos autos. Pelo que, reperto-me o despacho proferido à fl. 194,.; apresentar em 10 dias o endereço da 1ª ré, sendo que em caso de silêncio os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório, por prazo indeterminado, até a localização do réu. Despachode fl.

TRT-PR-13496-2006-014-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leandro Eduardo de Araujo França
Réu : Decisão Assessoria Comercial Ltda. [ME]
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da 1ª ré, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-13499-1997-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvio Luiz Cancilieri
Réu : Piso São Bernardo S.A.
Luiz Carlos Cordeiro
José Chichowicz
Dorcel Henrique Pizzato
Margid Maria Olsen Pizzato
Marcos José Olsen
Luiz Groff
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6338

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-13800-2003-014-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Izabel Leopolski
Réu : Sass Representações Comerciais Ltda.
Paulo Rodrigo Sass
Paulo Sergio Passos Sass
ADV(S) : Regis Grittem Zultanski - PR29312
Intime-se o procurador da autora, Dr. Regis Grittem Zultanski (OAB/PR 29.312), para que se manifeste sobre os depósitos realizados em sua conta, conforme os extratos de fls. 95/96. No silêncio, serão consideradas quitadas as quatro parcelas do acordo.

TRT-PR-13901-2001-014-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arlindo Vasconcelos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Diante dos esclarecimentos do perito, homologo os cálculos readequados às fls. 1289/1303.
Liberem-se os créditos a quem de direito e arquivem-se os autos.

TRT-PR-13927-2004-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Izabel Casimirski
Réu : Casa de Repouso e Recuperaçao Alamo Ramos Ltda.
Guilhermina de Fatima Alano Ramos
Paulino Ferreira da Silva
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-14213-2006-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Soraya de Lourdes Oliveira
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, sua representação em Juízo, apresentando instrumento procuratório original.

TRT-PR-14232-2006-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosangela Schmidt
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, sua representação em Juízo, apresentando instrumento procuratório original.

TRT-PR-14244-2003-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudiney Roberto Silva Pena
Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda.(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial)
Julio Cesar Nogueira
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço do administrador judicial da 1ª re, Altamir da Cunha Rodrigues Junior, para a devida intimação.

TRT-PR-14246-2006-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jonas Andrade Lima
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, sua representação em Juízo, apresentando instrumento procuratório original.

TRT-PR-14541-2001-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ernane Knop
Réu : Questo Indústria Comércio e Exportação Ltda.
João Mario Salazarrio
Solange Aparecida Salazarrio
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-14626-2001-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Beatriz dos Santos
Réu : Gp Comercial de Alimentos Ltda.
Carlos Augusto de Oliveira Bartolomei
José Roberto Mesquita
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Manifestar-se sobre a petição de fl. 174, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14644-2003-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cesar de Souza
Réu : Helder Murilo Zerek da Silva (ME)
Helder Murilo Zerek da Silva
ADV(S) : Lineu Acrisio Dalarmi Junior - PR30417
Manifestar-se sobre a petição de fls 228, em 10 dias.

TRT-PR-15700-1998-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Roberto Francisco Alves
Réu : Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Sandra Mara Lazzaris Berekuk
Simone de Cassia Padilha
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-15759-2006-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andrea Meinhart Gomes
Réu : Editora Tela Visao Ltda.
ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte reclamada, para as devidas intimações e prosseguimneto do feito.

TRT-PR-15816-2004-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Odair Carlos de Chaves
Réu : Menegazzo e Wistuba Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Quanto a liberação do Seguro-desemprego, proceda a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sua regularização, conforme requerido

no item “b” da petição de fl. 126.

TRT-PR-15936-2002-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tania Cristina Batista da Luz
Réu : Centro e Formação de Condutores de Veículos Automotores Formula 1 Ltda.
ADV(S) : Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo - PR23896

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-15960-2003-014-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roberto Rafael Zorzi
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Eros Gil Peters - PR18462
Manifestar-se, em 10 dias, sobre a petição de fl. 868.

TRT-PR-16034-2005-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leonildo de Fatima Ferreira
Réu : Patech Produtos de Tecnologia Marcos Edenir Policarpo (ME)
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Manifeste-se a exequiente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 20 dias, bens passíveis de penhora.No silêncio, guarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-16035-2001-014-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ademir Fiori
Réu : Af Number Engenharia e Tecnologia Ltda.
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o atual e completo endereço do réu, a fim de viabilizar a prosseguimento da execução.

TRT-PR-16135-2002-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Thaiza Isabel Kohler
Réu : Associação Educacional Bam Bam
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-16918-2002-014-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rogerio Cezario da Silva
Réu : Danceteria 360 Graus Ltda.
Balduino Berte
Adriano Stoffel
Gilmar Berte
ADV(S) : Jose Leocadio de Camargo - PR23931
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-17374-2005-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilson Ney Pereira da Silva
Réu : Infarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Manifestar-se sobre a petição de fls. 101-103, em 10 dias.

TRT-PR-17448-1998-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Batista Campos
Réu : Empresa Jornalística I & C Ltda.
Abmi Sociedade Jornalística Internacional Ltda.
Jornal Indústria e Comércio Ltda.
Odone Fortes Martins
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
No prazo de 05 dias indicar pessoa idônea para ser nomeada depositária do bem. No silêncio, oficie-se ao juízo deprecado e solicite-se a nomeação do leiloeiro oficial para tal encargo.

TRT-PR-17694-2006-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : João de Lima Alves
Réu : Humberto A Carcereri & Cia Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Diante da impossibilidade de intimação pessoal do autor, deverá seu procurador informá-lo da designação de audiência para o dia 27.09.2007, às 14h25.

TRT-PR-17711-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Schmidt
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados TOTALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração.

TRT-PR-17775-1998-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Estaciano Nunes de Godoi
Réu : Kaph Varejao de Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Casa de Carnes e Mercados Premier Ltda.
Maria Alice Sanches Pacheco dos Santos
Ana Lucia Sanches Pacheco dos Santos
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Apresente o exequente, em 10 dias, bens passíveis de penhora dos executados, sob pena de novo arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-17820-2003-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alzira Louback Oliveira
Réu : Microni Indústria e Comércio de Produtos Eletricos Ltda. (ME)
João José Serur Filho
Rosalina Gonçalves de Assunção Serur
ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778
Encaminhada cópia da declaração do IR do executado à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.

O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-17840-2000-014-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Marcelino da Silva
Réu : Expresso Azul Ltda.
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Vistas dos cálculos pelo prazo sucessivo de 5 dias, sendo: Para o autor até 12/12/2006
Para o reu de 13.12.2006 a 08.01.2007

TRT-PR-17859-2004-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvana Ananias da Silva
Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051
Clelia Rostelato Babisz Silva - SP140576
Dá-se vistas à ré dos cálculos apresentados pela autora, pelo prazo de 10 dias, que em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-17902-1999-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Domingues do Rosario (Espanio)
Réu : Paranã Clube
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Manifestar-se sobre a petição de fl. 257, em 10 dias.

TRT-PR-17918-2006-014-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adeildo Vicente de Melo
Réu : Elo Sistemas Eletronicos Ltda.
Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.
Enforcer Serviços Ltda.
Irmaos Tha S.A.
Metalurgia Metal Typo Ltda.
ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço dos2º e 3º réus, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-17919-2003-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Keli de Oliveira Freire
Réu : Twt Embedded Solutions Ltda.
Administradora Rio Negro Ltda.
José Evangelista Terrabuio Júnior
Rawlinson Peter Terrabuio
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Apresentar o atual e completo endereço do executado JOSÉ EVANGELISTA TERRABUIO JÚNIOR.

TRT-PR-17946-2001-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilmar Spiewakowski
Réu : Nilensa Transportes Para Construção de Obras Ltda.
Antonio Mocolin
Sirlei Gonçalves Bueno
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias.. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI.

O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-17963-2002-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edson Luis Haluck
Réu : Zambon e Costa Ltda.
ADV(S) : Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - PR15423
O endereço indicado pela parte autora é o mesmo certificado pelo Oficial de Justiça em sua certidão de fl. 155. Pelo que, apresente a parte autora o atual e completo endereço do executado, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-18009-2002-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joel Gonçalves
Réu : José Tadeu Trevisan (Espanio)
Herdeiros de José Tadeu Trevisan:Maria de Lourdes Santana Trevisan
Vergilio Felicio Trevisan
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Despacho de fls. 222:;> Vistos,etc. Intime-se a parte exequente para indicação de bens dos herdeiros, ora executados, passíveis de penhora e que atendam a proporção da dívida estabele-

cida a cada um, conforme fl. 303(...).sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-18078-1998-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marlene de Fatima Cardoso Lopes Mendes
Réu : Ciaplast Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
Mauricio Bernart
Almira Muller de Liz
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-18086-2006-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliezer Gomes Pereira
Réu : Faro Serviços de Locação de Mao de Obra Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Faro Vigilância Especializada Ltda.
Savana Veículos Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço dos 1º e 2º réus, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-18132-2006-014-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alzineide Moreira da Silva
Réu : Condomínio Edificio Residencial Dona Sara
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da ré, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-18155-2004-014-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francielli Miola
Réu : Sebastião Cesar Radominski
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial à fl... poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-18162-2006-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudinei Oliveira de Moura
Réu : Ephetiva Recursos Humanos Ltda.
Stock Tech Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da 1ª ré, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-18185-1998-014-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Manoel Frankalin Machado
Réu : Nilensa Transportes Para Construção de Obras Ltda.
Antonio Mocolin
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando outros bens passíveis de penhora ou indicando o atual e completo endereço do bem que requer ver constrito.

TRT-PR-18198-1998-014-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvia Cristina Arruda
Réu : Editora de Guias Riograndense Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Consultar declaração do IR do sócio GILBERTO PARE AMORIM e ALBERTO RICARDO TEIXEIRA na Direção do Fórum de 1º Grau. Apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-18344-2006-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aduato Aparecido Mattos
Réu : Rte Transportes Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da ré, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-18393-1996-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vicente dos Santos
Réu : Plumbum Mineração e Metalurgia S.A. (Grupo Trevo)
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Para cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 626, deverá a parte exequente, no mesmo prazo deferido para indicação de outros bens, apresentar a localização dos veículos, para a devida penhora.

TRT-PR-18491-2006-014-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Altair Cantilho da Silva
Réu : Equipamentos Londrina Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Vicente de Paula Marques Filho - PR19901
Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido REJEITADA a Antecipação de Tutela Jurisdicional postulada pelo Reclamante.

TRT-PR-18632-1993-014-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos dos Santos

Réu : Siri Material Fotograficos Ltda.
Reinaldo de Almeida Cesar
Rac Importadora e Exportadora de Materiais Fotograficos Ltda.
Antonio Carlos Camargo
Paulo Cesar Gomes Santos
ADV(S) : Chirley Mario Escorsin - PR9770

Indicar bens passíveis de penhora, de propriedade do Executado ANTÔNIO CARLOS CAMARGO, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens. Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução em relação ao Executado REINALDO DE ALMEIDA CÉSAR, em vista da intimação negativa no Juízo deprecado

TRT-PR-18648-2006-014-09-00-0
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airton Alves Correa Moraes
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Nos termos do art. 294 do CPC, somente ANTES da citação poderá o autor aditar o pedido inicial. Indefere-se o aditamento, eis que já enviada a citação inicial à reclamada.

TRT-PR-18750-2003-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Margarida Mauricia de Paiva
Réu : Centro de Estudos Curitiba Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-18847-1995-014-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriana Lucia de Castilho
Réu : Ramos & Soares Ltda.
Monica Correia Soares
Luiz Roberto Nogueira Ramos
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Indicar bens passíveis de penhora, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório

TRT-PR-18852-2001-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Brito da Cunha
Réu : Mr Oliveira Ensino Pre Escolar Ltda.
Marino Noronha da Silva
Luzia Rolim de Oliveira
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-18870-2004-014-09-00-0
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Claudio Muller
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Despacho de fl. 210:> Vistos, etc. Diante do silêncio da ré, reabre-se a instrução. Designa-se o dia 28/06/2007 às 13:35 horas, para a realização de audiência de INSTRUÇÃO, ocasião em que deverão comparecer as partes para depor, sob pena de confissão, bem como deverão as partes trazer suas testemunhas, ou arrolá-las no prazo mínimo de 60 dias antes da audiência, para a devida intimação, sob pena de preclusão da prova oral.

TRT-PR-18946-2001-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Paes de Moura
Réu : Drogeria e Farmacia Bellafarma Ltda. (Massa Falida) Sindico Sergio Braga
Anderson Donizete de Lima
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666
Apresentar extrato a ser fornecido pelo Detran sobre o histórico do referido veículo, onde conste se a transferência do veículo para o atual proprietário foi do executado Lindomar ou não, bem como se esse veículo ainda está alienado fiduciariamente.

TRT-PR-19036-2004-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Idavina Pires
Réu : Del Debbio Comércio de Massas Alimenticias Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Manifestar-se sobre a petição de fl. 105, em 10 dias.

TRT-PR-19049-2002-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Racinoski Matias
Réu : Coritiba Foot Ball Club
Esporte Clube São José
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Despacho de fl. 460:> "...Comprovar nos autos o depósito do valor destinado à ex-cônjuge do autor (através de guia de depósito ou na conta bancária indicada na petição supra), até 5 dias do vencimento de cada parcela. Eventuais valores já pagos na totalidade ao autor - não retida a parte da ex-cônjuge (a exemplo da primeira parcela), deverão ser compensados em pagamentos posteriores." Obs: Conta para depósito: CEF, Ag. 0449, Op. 013 - poupança, conta nº 2547-3 - Titular Carla Costa Matias.

TRT-PR-19063-2003-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Natascha Mendes Coelho Silva
Réu : Clínica Calomeno
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Manifestar-se sobre a petição de fls. 128-132, em 10 dias.

TRT-PR-19318-2004-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Menor Vanessa de Oliveira Camargo

Réu : Tve Transportes Rodoviaros
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Despacho de fl. 77:> Vistos, etc. Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que o sócio não faz parte do pólo passivo da presente ação. Reporto-me ao despacho proferido à fl. 72 dos autos.

TRT-PR-19335-2003-014-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Julio Cezar Barboza
Réu : Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Carlos Magno Braga - PR12809

Encontra-se à disposição da parte autora certidões para habilitação de crédito na massa falida.

TRT-PR-19352-1999-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Gonçalves da Cruz
Réu : Marta Conrado da Silva
Wilson Regis Macedo
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Apresentar o atual e completo endereço do 2º executado, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-19392-2005-014-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli Paschoalon
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
Manifestar-se sobre a petição de fls. 616-621, em 10 dias.

TRT-PR-19531-2002-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vilmar Bernardi (Espolio)
Réu : Araupar Ltda.
Luiz Henrique Moro Zimmermann
Vania Dayse Correia Zimmermann
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Encaminhads cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-19545-2001-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lenilda Aparecida Carvalho
Réu : Lembrasul Supermercados Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive os valores devidos ao INSS, dando-se vistas à parte reclamada, pelo mesmo prazo, que em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-19613-2005-014-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Henrique Duarte Avelar
Réu : Dalkia Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
Foi deferida a devolução do prazo para manifestação da executada.

TRT-PR-19759-2003-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sonia Aparecida Stori
Réu : Paulo Roberto de Almeida Novais
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-20072-2005-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rafael da Silva Pinto
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Maria Amin Tavares - PR39422

Manifestar-se acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pelo(a) Reclamante.

TRT-PR-20496-2001-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tatiane Cristina Mali
Réu : Sandra Regina Figueiredo
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Os bens penhorados são insuficientes para garantia da execução, apresente o exequente, no prazo de 20 dias, bens passíveis de penhora a fim de garantir o Juízo. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por prazo indeterminado, até indicação de bens passíveis de construção, ou nova manifestação da parte interessada.

TRT-PR-20560-2003-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marli Aparecida da Silva
Réu : Adenir Leocadia Jonas (FI)
Confecções C M O Ltda.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-20709-2004-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Andreia Herves de Lima
Réu : Dephil Center Centro de Estetica Ltda.
ADV(S) : Kleber Stuani - PR34672
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 20 dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-20847-2000-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Vieira
Réu : Grupo Exata de Administração S/C Ltda.
Simara Aparecida Baragao
Rubens Emerson Cislinski
Jocelma Cislinski
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Consultar declaração do IR dos sócios SIMARA APARECIDA BARAGÃO, JOCELMA CISLINSKI e RUBENS EMERSON CISLINSKI na Direção do Fórum de 1º Grau, Apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-20891-2003-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabiano Andreotti de Almeida
Réu : Charmosa Comércio de Móveis Ltda.
Josepha Rosa de Jesus (FI)
Maria Claudina Lopes
Nelson Rosa de Jesus
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-21001-2003-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maicon Luiz Zanini
Réu : Cricard Representações Comerciais e Assessoria Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Indicar bens passíveis de penhora, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-21323-2003-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anna Vanessa Nazar
Réu : Lyon Restaurante e Estacionamento Ltda. (ME)
Hidiego Sumchacka
Debora de Andrade
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Apresente a parte exequente, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado. Deve ainda manifestar-se sobre o documento de fl. 165.

TRT-PR-21482-2000-014-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Suzana Perpetua de Souza Nogueira
Réu : Control System Alfredo Ferreira Junior Informatica (FI)
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Encontra-se a disposição da executada Patrícia Watanabe dos Santos, na CEF PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

Indique o Exequente bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-21483-2004-014-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Henrique Faustino
Réu : Sul América Seguros
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-21563-2003-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo de Oliveira Ferreira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manifestar-se sobre a petição de fl.1005, em 10 dias.

TRT-PR-21659-2003-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dionete Ribeiro Souza Moraes
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
Despacho de fl. 253:> Vistos, etc. Indefiro a expedição do ofício requerido pelo exequente, devendo a própria parte alegar sua condição financeira junto a tais órgãos.

TRT-PR-22050-2004-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ricardo Martins Barbosa
Réu : Permaq Industrial Ltda.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Despacho de fl. 98:> Vistos, etc. O i. causídico deverá apresentar sua renúncia ao seu cliente e apresentar em juízo tal comunicação, ficando respondendo até 10 dias após esta comunicação, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei 8.906/94 e art. 45 do CPC. Não cabe ao juízo informar a parte da renúncia de seu advogado. Intime-se o advogado.

TRT-PR-22224-1995-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Alexandrina Konerado
Réu : Papa Fina Comércio de Doces e Salgados Ltda.
Elizabeth dos Santos
Antonio Heller dos Santos Filho
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Encaminhadas cópia da declaração do IR da executada Elizabeth dos Santos à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-22606-2001-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andreia Delfino
Réu : Pappardelle Restaurante Ltda.
Edmare Fatima Aime Costa
Joselita Barreto da Costa
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Manifestar-se acerca do(s) documento(s) apresentado(s) (fl. 192).

TRT-PR-22920-2000-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Regina do Rocio de Oliveira
Réu : Paraná Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Floricultura Aero Flora Ltda.
Jackson Luiz de Luna
Marilene Ribeiro de Luna
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-23145-2000-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cremilda Marcia de Souza
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Cidadela Construtora S.A.
ADV(S) : Sylvania Aparecida de Souza - PR39489
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da 1ª executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-23267-2001-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Romano
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
Reabre-se o prazo de fl. 1522 à ré.

TRT-PR-23404-1995-014-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Carlos Pereira dos Santos
Réu : Elétrica Pipa Comércio e Indústria de Material Eletrico Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
O perito aceitou o parcelamento da dívida, intima-se o executado para que proceda ao pagamento da forma acordada, conforme proposto pelo credor.

TRT-PR-23427-2000-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elmar Martini
Réu : Lataria e Pintura Oriental Ltda.
Tereza Plucienek
Sílvia Rie Onaka
ADV(S) : Gilda Dissenha - PR17389
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-23786-1999-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arlete Tossiline
Réu : Fiel Imoveis Ltda.
Waldomiro Manera
Roberto Rech
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço das partes executadas - WALDOMIRO MANERA e ROBERTO RECH - para as devidas intimações, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-24023-1998-014-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniel Solyom
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Telos Fundação EMBRATEL de Seguridade Social
ADV(S) : Carlos Oswaldo Morais de Andrade - PR4972

Encontra-se a disposição na CEF, Alvará Judicial para levantamento de valores relativos ao Depósito Recursal.

TRT-PR-24071-1995-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edilson Tangerino Vargas
Réu : Arterequinte Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Abel Jorge Costa Martins
Vera Lucia Schade Martins

ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 307, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-24904-1992-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leonardo Esposito
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos
ADV(S) : Maria Eloisa Silverio - PR15617
Marcelo Alessi - PR16272
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Alberto Augusto de Poli - PR22775
Mnaifestar-se sobre a petição de fl. 912, em 10 dias.

TRT-PR-24924-2000-014-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elcio Zap
Réu : Elcio Marchiorato (ME)
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-25207-1999-014-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Aparecido Russiano
Réu : Hidelica Instalações Elétrica e Hidraulicas Ltda.
Luiz Carlos Franzini
Maria Terezinha Donha Franzini
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-25669-1992-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celeste Alves da Cruz
Réu : Dimenzo Indústria de Móveis Ltda.
Alexandre Krasinski Neto
Acacio Biu
ADV(S) : Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 20 dias, o atual e completo endereço do executado ACACIO BIU, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização do executado ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-25736-1999-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Odair José da Silva
Réu : Indústrias Químicas Melyane S.A.
ADV(S) : Juliana Braga Coelho - PR20309
Manifestar-se sobre a petição de fls.1351-354, em 10 dias.

TRT-PR-25750-1995-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane Dallagassa
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Piraquara Ltda.
Julio Cesar Otto
Carime Ribeiro dos Santos Otto
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida intimação para cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-25899-1998-014-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eluir Francisco Rodrigues dos Santos
Réu : Moscatel Comércio de Bebidas Ltda. (Massa Falida de) Marco Antonio Felisbino
Dionete Antonietto Felisbino
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Informar a situação dos autos de falência, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-25907-1993-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Romeu Toffoli
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Apresentar os cálculos de liquidação inclusive os valores devidos ao INSS, em 10 dias.

TRT-PR-25996-1994-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anderson Correa
Réu : Transduque Ltda.
Antonio Cesar de Souza
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Rose Paula Marzinec - PR15353
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias. No silêncio aguarde-se a solução dos embargos de terceiro.

TRT-PR-26267-2000-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandremano Ulisses Costa
Réu : Maha Skates Wear Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Skm Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Antes de dar início à execução na pessoa dos sócios, necessário que fique comprovado que não há bens passíveis de penhora em nome da executada pessoa jurídica ou que os bens existentes são insuficientes para a garantia da execução, nos termos do art. 596 do CPC, de aplicação subsidiária. Como nos presentes autos há bens penhorados em nome da pessoa jurídica, indefere-se o pedido da exequente. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento, em 20 dias, sob pena

de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-26423-1996-014-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Terezinha de Fatima Barbosa
Réu : Restaurante Joaoin Ltda.
Maria do Carmo Alves Correa
Dalziza Alves Correa
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-27006-2000-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Agnaldo Ramos Ferreira
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Manifeste-se o exequente, no prazo de 20 dias, quanto ao prosseguimento da execução, apresentando o atual e completo endereço do executado. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório por prazo indeterminado até a localização do endereço ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-27242-1992-014-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cicero Amorim de Carvalho
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
Protektorat Comércio e Participações Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-27296-2000-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neuci do Rocio Bostelmann
Réu : Maristela dos Santos Rubin
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Indefere-se o quanto requerido pela parte exequente, tendo em vista que tal informação em nada ajudaria na solução do feito. Apresente a parte exequente, bens passíveis de penhora, na forma determinada à fl. 235.

TRT-PR-27540-1999-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adnilson Oliveira da Silva
Réu : Juliane Móveis e Decorações
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Manifeste-se o autor, em 10 dias, acerca do teor da certidão de fl.266.

TRT-PR-27543-1996-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvio Pereira Gonçalves
Réu : Vigicao Empresa de Segurança Ltda.
Dog Alerta Empresa de Vigilância
Manoel Alves Bezerra Neto
Solange Aparecida Cardoso Bezerra
ADV(S) : Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-27566-1992-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juliana Maria Scota Stein
Réu : Koike Paineis Rodoviaros Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Luiz Tahahiko Koike
A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-27809-2000-014-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Gomes da Silva
Réu : Portal Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em 15 dias.

TRT-PR-28176-1999-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Irája Miranda
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquin - PR15218
Lavito Utata Watanabe - PR23642
Diante do silêncio da parte exequente quanto aos cálculos readequados pelo perito e, da concordância expressa da executada, homologo os cálculos de fls. 494/495. Indefere-se o pedido da executada de retenção das guias de retirada já expedidas, diante da decisão de fl. 434, expressa neste sentido. Embora o acórdão tenha convertido o depósito em garantia do juízo, foi indeferida a devolução à parte executada. Diante do trânsito em julgado, necessária a liberação dos valores. Deverá o exequente, em 10 dias, apresentar as peças necessárias.

TRT-PR-28188-1997-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jaime Andrade
Réu : Pfaffenzeller Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Despacho de fl. 291.> Vistos, etc. Indefere-se o quanto requerido na petição supra, diante do teor do despacho de fl. 221,

item III. Reporto-me ao despacho de fl. 287.

TRT-PR-28600-1995-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arlilio Rosa do Nascimento
Réu : Botti Stival Ltda.
Roberto José Stival
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Encaminhadas cópias das declarações do IR dos executados à Direção do Fórum, para arquivo, intimando-se a parte exequente para consulta diretamente naquele setor, no prazo de 20 dias. Apresente a parte exequente, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-28611-2000-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Laurindo Torres
Réu : Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Residencial Plano Leve S.A.
Mosaico Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Brejatuba S.A. Incorporações e Construções
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Nos termos do despacho de fl. 439 e da petição de fl. 442, deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara, para a assinatura do Auto de Depósito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-28760-1999-014-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Pereira de Cristo
Réu : Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
Andrade & Vieira Auto Pecas Ltda.
Paulo Machado dos Santos
João Henrique Souza
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 30 dias, acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 253, bem como quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO, por prazo indeterminado.

TRT-PR-28795-2000-014-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ruben Mendes Matos
Réu : Nardon Nasi & Cia Auditores Independentes
ADV(S) : Carlos Antonio Vargas - PR29290
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao prosseguimento da execução, apresentando bens passíveis de penhora de propriedade do executado NARDON NASI & CIA AUDITORES INDEPENDENTES. No silêncio, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado até a localização de bens ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-28901-2000-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Walter Francisco Peres
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços de Vigilância e Portaria Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-30769-1999-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Alves Cardoso
Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Everest Segurança Ltda.
Krupp Modulos Automotivos do Brasil
Sheryl Lee Nelson Nitschke
Maristela Machado Teixeira
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Consultar declaração do IR dos sócios SHERYL LEE NELSON NITSCHKE e MARISTELA MARIA PERUZZO na Direção do Fórum de 1º Grau. Apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-30968-1999-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vismar Pinto Ferreira
Réu : Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda.
Produtos Químicos Guacu Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Silvio Batista - PR9239
Manifestar-se sobre a petição de fl. 374, em 20 dias.

TRT-PR-30998-1997-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Dias das Neves
Réu : Multi Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Claudia Regina Romero Lundgren
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Para que seja oficiado a Delegacia da Receita Federal, o Detran e a Copel, é necessário que seja informado o CPF/MF da parte autora, a fim de viabilizar a pesquisa em tais Órgãos. No silêncio, os autos serão encaminhados ao ARQUIVO PROVISÓRIO até a localização do autor ou nova manifestação do seu advogado.

TRT-PR-31489-1996-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joelson Machado
Réu : Desmontex Comércio de Explosivos e Desmonte de Rochas Ltda.

Hugo Rodrigues Bucheni
Pedro do Espirito Santo
Rosa do Espirito Santo
ADV(S) : Marcius Nadal Matos - PR22865

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-31582-1999-014-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Eurides dos Santos
Réu : Nobik Empreendimentos e Construção Civil Ltda.
Antonio Fernandes
Irineu Alves
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-31664-1998-014-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Olga Maria Paiva
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Sebrae Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Encontra-se a disposição na CEF, guia de retirada para levantamento de valores em favor do SEBRAE.

TRT-PR-31918-1996-014-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Zloty
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
Wilson Luiz Dias
Valdenir Luiz Dias
Elieser Franceschi
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, ELIESER FRANCESCO, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-32009-1997-014-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Tramontin Zanetti
Réu : Armdo Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhek - PR15334
Manifestar-se sobre a petição de fls. 205-215, em 10 dias.

TRT-PR-32058-1997-014-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neri Cambraia Alexandre
Réu : Blasting Construtora de Obras Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Encontra-se a disposição na CEF, Alvará Judicial (fl. 420) para levantamento de valores do depósito recursal efetuado por Cia Técnica de Engenharia Elétrica.

TRT-PR-32270-1995-014-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Carlos Avelar
Réu : Thor Equipamentos Para Limpeza Ltda. (Starmix)
Claudia Colau
Rafael Colau
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-32313-1996-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdir Afonso Ribeiro
Réu : Cobra Tecnologia S.A.
ADV(S) : Simone Kohler - PR14027
Manifestar-se sobre a petição de fls. 1547-1639, em 10 dias.

TRT-PR-32803-1997-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Irene Rosa Bento
Réu : Ines Mercedes Ibanez Pereira Pires
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, apresentando bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-33173-1999-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dileuza Ferreira Paulino
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Cidadela S.A.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Manifestar-se sobre a petição de fls. 427-431, em 10 dias.

TRT-PR-33348-1997-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osmar Pinheiro da Silva
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-35651-1995-014-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Waldir Augusto Mendes
Réu : Dibebidas Distribuidora de Bebidas S.A.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-39721-1996-014-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosangela Leck
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Silvana Macedo de Camargo - PR40616
Antes de dar início à execução quanto a executada cuja condenação é subsidiária, é necessário que fique comprovado que não há bens passíveis de penhora em nome da executada principal, pessoa jurídica ou que os bens existentes são insuficientes para a garantia da execução, nos termos do art. 596 do CPC, de aplicação subsidiária. Como nos presentes autos há bens penhorados em nome da pessoa jurídica, indefere-se o pedido da exequente. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00280-2006
A Doutora Janet de Amarante, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando, no prazo de 20 dias, os réus abaixo decritos, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo relacionados deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis . E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-03409-2005
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Adriana da Piedade Gonçalves de Paula
Réu(s) - Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Fuller S.A. (Massa Falida)
INTIMADO(S) - Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 04.303.353-0001-11
Foi proferida decisão, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pela reclamante. Cópia do inteiro teor da decisão encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara. Fica a 1ª ré, por fim intimada para , querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela autora, bem como científica da que, decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e apresentação de contra razões.

TRT-PR-RT-05784-1999
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - José de Santana Nery
Réu(s) - Centro Industrial de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda.
INTIMADO(S) - Centro Industrial de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda. - (RÉU - 1)
1. Visando a satisfação, ainda, que parcial, do crédito do autor, determina-se que seja dado ciência à reclamada da conversão do depósito recursal em penhora, bem com que este seja intimado para os fins previstos no artigo 884 da CLT.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-RT-09140-1998
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Claudia Maria de Jesus
Réu(s) - Laboratorio Flammer do Brasil Ltda.
Ademir Bernart
Ademar Bernart
INTIMADO(S) - Ademir Bernart - (RÉU - 2)
CIÊNCIA DA CONSTRICÃO REALIZADA NAS QUOTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO EXECUTADO, DA EMPRESA LABORATÓRIO FATTO LTDA., CNPJ Nº 02.603.327-0001-83 (NIRE 991842014), JUNTO À JUNTIA COMERCIAL DO PARANÁ, EFETIVADA PARA A GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 53.259,64 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30-09-2006. O EXECUTADO ACIMA NOMINADO TEM O PRAZO DE 5 DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-14557-2004
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Leandro Renato Hanauer
Réu(s) - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.
Ronaldo Polessi
Tania Regina Dias Polessi
INTIMADO(S) - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 01.146.709-0001-62
Ronaldo Polessi - (RÉU - 2) - CPF- 876.363.368-04
Tania Regina Dias Polessi - (RÉU - 3) - CPF- 718.742.679-87
Foi proferida decisão, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pelo reclamante. Cópia do inteiro teor da decisão encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara ou no site WWW. TRT9.GOV.BR.

TRT-PR-RT-17971-1997
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - José dos Santos
Réu(s) - Fomentos de Marmores e Granitos Ltda.
Juana Rodrigo Elsusso
Luiz Antonio Rodrigo Bau
Antonio Rodrigo Bau
Jorge Rodrigo Bau
INTIMADO(S) - Antonio Rodrigo Bau - (RÉU - 4)
1. Oficie-se o Banco Bradesco (fl. 167), solicitando o endereço do 4º réu.
2. Após, visando a satisfação, ainda que parcial do crédito do autor, dê-se ciência ao mesmo, do bloqueio e transferência de

valores de sua conta-corrente para depósito judicial à disposição desta unidade judiciária, bem como para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

3. Intime-se.

JANETE DO AMARANTE
Juiz do Trabalho

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400
1º ANDAR 80.420-010 - CURITIBA - PR**

**EDITAL DE INTIMACAO NR. 00299-2006
A DOUTORA JANETE DO AMARANTE, JUÍZA DA 16ª
VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando, no prazo de 20 dias, os réus abaixo decritos, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo relacionados deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis . E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-PS-02001-2004

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Anastacio Carolino
Réu(s) - Bassaco e Cardoso Prestação de Serviços Ltda.
INTIMADO(S) - Bassaco e Cardoso Prestação de Serviços Ltda. - (RÉU - 1)
Fica intimada a ré para, no prazo de cinco dias, proceder a anotação na CTPS no autor, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-12676-2005

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Rodrigo Rodrigues Neves
Réu(s) - Comércio de Generos Alimenticios Marike Ltda.
INTIMADO(S) - Comércio de Generos Alimenticios Marike Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 82.290.354-0001-82
Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, proceder a anotação na CTPS no autor, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-14939-2006

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Rogerio Ribeiro dos Santos
Réu(s) - Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) - Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 77.998.375-0001-17
DATA- 15 DE MAIO DE 2007 HORARIO- 16-00
Deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontre-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

TRT-PR-RT-19247-2005

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Joversi Saraiva dos Santos
Réu(s) - Mieg Montagem e Instalacao Elétrica em Geral S-C Ltda.
Niplan Engenharia Ltda.
INTIMADO(S) - Mieg Montagem e Instalacao Elétrica em Geral S-C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 02.923.974-0001-72
DATA- 05 DE JUNHO DE 2007 HORARIO- 15-05
Deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontre-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

TRT-PR-RT-25308-1998

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Alexandre da Silva Rodrigues
Réu(s) - Pz Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
Maria Salete de Lima
Elza Juk Ruedal
Homero Felini Pasquetti
Ivair Aparecido Piedade
INTIMADO(S) - MARIA SALETE DE LIMA - (RÉU - SÓCIO - 1)
Fica V. Sra. intimado de que foi celebrado acordo entre a parte autora e o 4º réu.

JANETE DO AMARANTE
Juiz do Trabalho

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMACAO NR. 00305-2006
FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS
INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO,
PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO
QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCES-
SOS-**

TRT-PR-00082-1999-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Janaina Gonçalves
Réu - Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-86191-2004-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Camila Costa Vieira dos Santos
Réu - Panificadora Solar Ltda.
ADV(S) - Alexandre Furtado da Silva - PR23966
Será intimada a parte autora para informar, em 30 dias, o endereço atualizado do executado, sob pena de suspensão do feito. Na ausência de manifestação os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-99522-2005-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Silvio Serenato
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Diego Martins Caspary - PR33924
Antonio Carlos da Veiga - PR10578
As partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício recepcionado do INSS e dos documentos que o acompanham.
PRAZO DO AUTOR- 08-12-2006 A 08-01-2007
PRAZO DO RÉU- 16-01-2007 A 25-01-2007.

TRT-PR-00678-2003-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Joao Roberto Dallagrana
Réu - Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) - Viviane Dallagnol Bassetti - PR31576
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-00717-1995-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Eleni Rodrigues
Réu - Dimenzo Indústria de Móveis Ltda.
Acacio Biu
Alexandre Krzinski Filho (Espólio De)
ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-00884-2005-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Antonio Carlos Alves
Réu - Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Paulo Roberto Splenger Vianna
Dorival Splenger Vianna Junior
ADV(S) - Antonio Roque Cereza - SP125629
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-00922-2005-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Roberto Carlos Feijo
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Hugo Jose Lenz - PR22385
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 15 dias.
2. Intime-se.

TRT-PR-01127-2001-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Sueli de Fatima Vasconcellos
Réu - Aerofotogrametria Universal S.A.
Manoel Caetano da Costa
ADV(S) - Thabta Roehrs - PR40493
...
2. Será intimado o 2º réu para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
3. No silêncio, os autos retornarão ao Arquivo Geral.

TRT-PR-01393-2003-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - José Paulo de Oliveira (Espólio De)
Réu - Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Slaviero Companhia de Automóveis
ADV(S) - Plinio Aloisio Bach - PR20192
1. Indique a parte autora, em 30 dias, bens da 1ª ré passíveis de penhora e de fácil comercialização, sob pena de suspensão do feito.
2. Intime-se.

TRT-PR-52417-2005-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Deneval Matias
Réu - Evolucao Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-52615-2005-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Marlise de Fatima Santos
Réu - Tha Na Cuca Bar Ltda.
Marcelo Tha
Mauricio Tha Junior
ADV(S) - Sonia Itajara Fernandes - PR29247
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-53462-2004-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Mari Terezinha do Nascimento Lemes
Réu - Marcelo Felicio Garcia
ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 30 dias.
2. Intime-se o a autora.

TRT-PR-03405-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Odair Rodrigues dos Santos
Réu - Ace Assessoria Construções e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
1. Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, desentranhar os documentos de fls. 06-11 (ata de fls. 61) e-ou requerer o que entender de direito.
2. No silêncio, os autos retornarão ao Arquivo Geral.

TRT-PR-03719-1996-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Silvia Cristina Burlamaqui Viegas
Réu - Advanced Development Systems Informatica Ltda.
Horacio Rodrigues Tucunduva Neto
Nelson Vita de Aguiar
ADV(S) - Jefferson Augusto Krainer - PR22474
1. Inicialmente cumpre destacar que incabíveis embargos de declaração.
2. O contrato social de fls. 276 refere-se a período anterior ao contrato de trabalho da autora, não tendo sido juntado aos autos a 1ª e 2ª alteração contratual para que se possa verificar quem eram os sócios no período de fev-1994 a out-1995.
3. Diante disso, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos da 1ª e 2ª alterações contratuais da ré, para análise quanto ao pedido de inclusão do ex-sócio Itamar Andrade Dias, no prazo de 15 dias.
4. Após, voltem conclusos para deliberação.
5. Ainda a questão da empresa Advanced Development Systems Informática Ltda. já foi decidida conforme decisão de fls. 263 não tendo havido nenhum recurso.

TRT-PR-54877-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Marcia Regina Hammerschmidt
Réu - Rh Global Consultoria e Assessoria Ltda.
ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Será intimada a parte autora para informar, em 30 dias, o correto e atual endereço da reclamada ou apresentar cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No silêncio os autos irão à mesa.

TRT-PR-54908-2006-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Sandra Contin
Réu - Formatex Representações Ltda.
ADV(S) - Carlos Rogherio Andrelo Rodrigues - SP154697
Será intimada a parte autora para informar, em 30 dias, o correto e atual endereço da reclamada ou apresentar cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No silêncio os autos irão à mesa.

TRT-PR-03930-2006-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Angela Raquel Cordeiro
Réu - M e A Metalurgica Multi Aco Ltda.
ADV(S) - Michael Rafael Tormes - PR39561
Joseney Carneiro - PR23016
1. Verifique a Secretaria nova data para o julgamento.
2. Após, intimem-se as partes para ciência do ofício retro, no prazo sucessivo de 5 dias, observado o intervalo de 48 horas, bem como da nova data do julgamento do feito.
DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 02-03-07 ÀS 17H05.
PRAZO DO AUTOR- 08-12-2006 A 15-12-2006
PRAZO DO RÉU- 10-01-2007 A 15-01-2007.

TRT-PR-54983-2002-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Marilene Nunes Correia
Réu - Restaurante e Lanchonete Pig Burger Ltda.
Wanessa Rodrigues de Souza
Priscilla de Cassia Alves
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-56485-2004-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Braz de Paula Moreira
Réu - Amm Construção Civil Ltda. (ME)
Adair de Moraes
Neuci Silverio de Moraes
ADV(S) - Fabio Grein Pereira - PR34741
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-07226-2001-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Regina Cristiane Kruger Cardoso Lopes
Réu - ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Giovani da Silva - PR18452
1. De-se ciência às partes da conta de fls. 610-615, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte autora.
2. No silêncio, libere-se o saldo do depósito de fl. 517 a quem de direito.
3. Decorrido o prazo legal, libere-se o saldo remanescente do depósito à executada.
4. Juntadas as guias de retirada devidamente autenticadas pelo banco, arquivem-se os autos.
PRAZO DO AUTOR- 08-12-2006 A 15-12-2006
PRAZO DO RÉU- 10-01-2007 A 15-01-2007.

TRT-PR-09569-2003-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Ana Lucia da Silva
Réu - Decio Luiz Schmitt
ADV(S) - Arnolmo da Silva Filho - PR25720
1. Indique a parte autora, em 30 dias, bens do executado passíveis de penhora e de fácil comercialização, sob pena de suspensão do feito.
2. Intime-se.

TRT-PR-10889-2003-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Marlene Costa Ferreira
Réu - Somma Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-10905-1999-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Viviane Sautner
Réu - Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aco Ltda.
Carlo Augusto Barontini
Wislen Roberto dos Santos Braga
Arnaldo Francisco Bacin
ADV(S) - Sergio Luiz Peixer - PR8431
1. Observa-se que na execução em trâmite no Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú o executado é o Sr. Gercino Manoel Aragão, outro proprietário do bem penhorado na Precatória que se encontra em apenso (matrícula 37130).
2. Intime-se a parte autora para ciência, bem como para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, vez que há bem penhorado nos autos de Precatória.
3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11005-2002-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Juarez Pereira
Réu - Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Construtora Cidadela
ADV(S) - Waldomiro Nogar - PR12351
1. Defere-se vista dos autos para a parte autora, pelo prazo de 30 dias.
2. Intime-se.

TRT-PR-12287-2003-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Osmar Guimaraes
Réu - Veicom Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13302-1993-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Gentil Neves de Almeida
Réu - Rocha Exploracao e Comércio de Minerios Ltda.
ADV(S) - Joao Batista de Toledo - PR8716
1. Junte-se a deprecata.
2. Requeira a parte autora, no prazo de 30 dias, o que entender de direito.
3. Intime-se.

TRT-PR-13542-2003-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Joel dos Santos
Réu - Supermercados Fantinato Ltda.
Lydio Octavio Fantinato
Maria de Andrade Fantinato
Otavio Manasses Fantinato
Nisete Anna Fantinato Kuwahara
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13764-2000-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Vito Zimmermann
 Réu - Cidadela S.A.
 ADV(S) - Airton Passos de Souza - PR11301
 Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14413-2006-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Espírito José da Silva Filho
 Réu - Arciat Construções Civis Ltda.
 ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Será intimada a parte autora para apresentar, em 30 dias, cópia dos atos constitutivos da reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No silêncio os autos irão à mesa.

TRT-PR-14587-2006-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Edson de Oliveira
 Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
 Banco Itaubank S.A.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) - Eloete Camilli Oliveira - PR6672
 Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
 Manoel Hermando Barreto - PR28096
 1. Regularizar a 1ª ré, em 10 dias, a sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato ora apresentado trata-se de fotocópia não autenticada, desobedecendo ao que dispõe o artigo 830 da CLT.
 2. Intime-se.
 ...2. Ainda, manifestem-se as rés, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto ao documento juntado pelo autor. 3. Intimem-se.
 PRAZO DO 1º RÉU- 08-12-2006 A 08-01-2007
 PRAZO DO 2º RÉU- 16-01-2007 A 25-01-2007
 PRAZO DO 3º RÉU- 31-01-2007 A 09-02-2007

TRT-PR-15633-2006-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Teodosio Suchodolak
 Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 1. Defere-se a prorrogação do prazo por 15 dias.
 2. No silêncio, venham os autos à mesa.
 3. Intime-se o autor.

TRT-PR-16705-1995-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Joao Pereira de Freitas
 Réu - Belmaser Limpeza e Conservação Ltda.
 Sebastiao Gomes da Silva
 Marilda de Souza Dutra
 ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, uma vez que o 2º executado foi citado por edital às fls. 188, além de competir a parte autora informar o endereço onde podem ser realizadas diligências em busca de bens dos executados.
 2. No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-17115-2002-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Rodolfo Figueroa Netto
 Réu - Escritorios Unidos Ltda.
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17527-2006-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Daniele de Miranda Beltrao
 Réu - Editora Maio Ltda.
 Vanderlei Coelho
 Marli Caetano
 ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014
 Será intimado o autor para que informe, no prazo de 30 dias, o atual e correto endereço da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, ou apresente cópia dos seus atos constitutivos. O silêncio acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Na ausência de manifestação, os autos irão à mesa.

TRT-PR-17712-2006-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Darci Gomes
 Réu - Terraconstru Terraplanagens e Construção Ltda.
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) - Leandro Luiz Zangari - PR30775
 Será intimado o autor para que informe, no prazo de 30 dias, o atual e correto endereço da 1ª reclamada, ou apresente cópia dos seus atos constitutivos. Na ausência de manifestação, os autos irão à mesa.

TRT-PR-17918-1998-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Maria Janete Lourenco
 Réu - Employ Conservação e Limpeza S-C Ltda.
 Zair de Medeiros
 Cristian Guiomar da Silva
 ADV(S) - Luiz Celso Dalpra - PR6550
 ...
 6. Caso a diligência dê negativa, intime-se a parte autora para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.
 7. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-18469-2006-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Eraldo Perboni
 Réu - Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) - Adriane Turin dos Santos - PR17952
 Será intimada a parte autora para informar, em 30 dias, o correto e atual endereço da reclamada ou apresentar cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No silêncio os autos irão à mesa.

TRT-PR-18593-1998-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Mario Matias Baiak
 Réu - Goyana S.A. Indústrias Brasileiras de Materias Plasticas
 Jomar Fernandes Zanello
 ADV(S) - Claiton Ferreira Borcath - PR21661
 Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19283-1994-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Hermes Ferreira Villaca
 Réu - Jr Desentupimento
 José Rodrigues de Brito
 ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
 1. Junte-se a Precatória aos autos.
 2. Após, intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19675-2005-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Laertes Galego Serrano
 Réu - CNH Latin América Ltda.
 Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 Airton Jose Malafaia - PR19091
 1. Intime-se a 2ª ré para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual apresentando a carta de preposição, procuração e contrato social.
 2. Intimem-se, também, as reclamadas para apresentarem, no prazo sucessivo de 10 dias, os documentos solicitados pelo reclamante, iniciando-se o prazo pela 2ª ré.
 (... em igual prazo as rés, deverão, ainda, manifestar-se quanto aos demonstrativos de diferenças salariais e de horas extras apresentados pelo autor.)
 PRAZO DO 2º RÉU- 08-12-2006 A 08-01-2007
 PRAZO DO 1º RÉU- 16-01-2007 A 25-01-2007.

TRT-PR-19911-2001-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Antonio Carlos dos Santos
 Réu - Café Alvorada S.A.
 Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) - Reges Jose Reimann - PR8289
 1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
 2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
 3. Intime-se.

TRT-PR-20499-2002-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Ismael Jonas
 Réu - Intergas Comércio de Pecas e Aparelhos A Gas Ltda. (ME)
 Ponto do Fogao
 José Freitas de Carvalho
 Romilda Vieira de Carvalho
 ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
 1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
 2. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito.
 3. Intime-se.

TRT-PR-20808-1999-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Oraci Ulisses Machado
 Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
 ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-21879-2004-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Joao Pedro Belini
 Réu - Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança e Transporte de Valores S-C Ltda.
 Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
 Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
 As partes serão intimadas para, no prazo de cinco dias sucessivamente, observado o intervalo de cinco dias, manifestar-se acerca do ofício retro.
 PRAZO DO AUTOR- 08-12-2006 A 15-12-2006
 PRAZO DO RÉU- 15-01-2007 A 19-01-2007

TRT-PR-22260-1993-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Ateloir Ribeiro
 Réu - Taborda Móveis e Decorações Ltda.
 Darcy Taborda Costa
 Valcir Vieira Machado
 ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
 1. Abata-se da conta geral o depósito de fls. 234.
 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar bens dos rés passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-27444-1996-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Sandro de Souza
 Réu - Sarda Construções e Empreendimentos Ltda.
 Irmaos Janiski Ltda.
 Carlos Reis Sarda
 ADV(S) - Jose Inacio Costa Filho - PR13715
 1. Junte-se a deprecata.
 2. Indique a parte autora, em 30 dias, bens da parte ré passíveis de penhora.
 3. Intime-se.

TRT-PR-28723-1999-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Joao de Souza Neto
 Réu - Engeomec Engenharia e Obras Eletromecanicas Ltda.
 Mastel Projetos e Construções Eletricas Ltda.
 Mj Medeiros Ltda.
 ADV(S) - Adriana Iracema Vilela Capriotti - PR27848
 1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
 2. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito.
 3. Intime-se.

TRT-PR-31667-1999-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - José Luiz Ferreira Marques
 Réu - Matel Matadouro Industrial Ltda.
 Virgilio Morgado da Costa
 Acacio Cornelio de Souza
 ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
 1. Apense-se a Precatória aos autos.
 2. Intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias o que entender de direito, diante da certidão de fls. 11 da CPE.

TRT-PR-40000-1996-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor - Fatima Regina de Oliveira
 Réu - Moldespar Molduras e Espelhos Paraná Ltda.
 Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) - Luiz Antonio Teixeira - PR19488
 1. Anote-se.
 2. Defere-se o prazo de 48 horas para a juntada de outros documentos.

...
 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29041/2006

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-02071-2006 - (20 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rita de Cacia Demarch
 Réu(s) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
 Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
 Banco Itau S.A.
 Onelia Maria Furlan
 Fabricio Furlan
 INTIMADO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 73.747.651/0001-13
 Fabricio Furlan - (RÉU - 5) - CPF: 005.770.189-06
 Onelia Maria Furlan - (RÉU - 4) - CPF: 403.894.999-00
 A DRª. GRAZIELLA CAROLA ORGIS, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS abaixo nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 6070,67(Seis mil e setenta reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 31/10/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõem do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-14990-2006 - (20 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Adenise Cristiane Gomes
 Réu(s) : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
 INTIMADO(S) : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.303.353/0001-11
 MIRIAM RODRIGUES - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 843.455.199-34
 A DRA. GRAZIELLA CAROLA ORGIS, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A RECLAMADA E SUA SÓCIA, abaixo nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º piso, no dia 08 de fevereiro de 2007, às 14h10min, para AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como teste-

munhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
 O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

GRAZIELLA CAROLA ORGIS
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-17241-2005 - (20 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Helena Dornellas
 Réu(s) : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 INTIMADO(S) : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.521.215/0001-46
 A DRª. GRAZIELLA CAROLA ORGIS, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS abaixo nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 8.577,09 (Oito mil Quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõem do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS
 Juíza do Trabalho

ADAYDE SANTOS CECONE
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98056-2006-029-09-00-2
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jacir Edelar Cassiano
 Réu : Kadima Empreendimentos e Participações S/C Ltda.
 Casamoro Empreendimentos S.A.
 ADV(S) : Gustavo Darif Bortolini - PR35263
 Sandro Mansur Gibran - PR24500
 Juliane Zancanaro - PR27052

Designação de nova data de audiência para encerramento da instrução processual:
 despacho de fls. 130:
 “Designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.”
 Data da audiência: 12/12/2006 às 13h25.

TRT-PR-99501-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : David Kozak
 Réu : Recipla Serviços Ltda.
 Flexplastic - Serviços Para Indústria Plástica Ltda. [ME]
 ADV(S) : Tatiana Schmidt Manzochi - PR28223
 Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540
 Adriana Wenk - PR27574
 ED
 Cientes da decisao dos Embargos de Declaração:
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-71113-2006-029-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ldc Educacão Pro Futuro Ltda.
 Réu : Zelia Souchuk Mendes
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
 Et
 Cientes da decisao dos Embargos de Terceiro:
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-81124-2006-029-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Balbina Caetana Ribeiro
 Réu : Pedro Manchenho (Espólio De)
 ADV(S) : Luciane Silva Jardim Cruz - PR33260

Decisão fls. 12:

“Vistos, etc.

Ingressou a autora perante este Juízo, com medida cautelar para determinação, em sede liminar, de arresto de veículo ou de parte do quinhão do espólio réu, para garantia do pagamento de verbas decorrentes de contrato de trabalho, referido nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 11960/2006.
 O artigo 813 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, prevê a possibilidade da concessão de medida cautelar de arresto quando o devedor deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado.
 No presente caso, contudo, ausentes os requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, porquanto na demanda principal a demandante pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício em face do espólio réu, relativamente a serviços pretensamente prestados no período de dezembro/89 ou novembro de 1991 até 02 de março de 2006, quando ocorreu o falecimento do empregador.
 Inexistente, portanto, direito líquido e certo, a teor do que de-

termina o artigo 814, I do CPC.

Indefiro, nesses termos, o pedido liminar de arresto de bens do devedor para quitação das alegadas parcelas devidas. Certifique-se no processo principal.

Expeça-se ofício ao r. Juízo da 19ª Vara Cível desta Capital, notificando-se nos autos de Arrolamento Sumário nº 309/2006 a existência da presente Medida Cautelar e da ação principal, com a fase em que se encontra cada demanda.

Cite-se o réu, através de seu inventariante, sr. AYRTON MACHENHO, com endereço às fls. 07 (Rua Protógenes Vieira, nº 473, Mafra-SC), através de Carta Precatória para, querendo, oferecer contestação à presente medida, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 802 do CPC. Intime-se a autora, igualmente, para que regularize sua representação processual, em 10 (dez) dias.”

TRT-PR-86132-2005-029-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Valtuir Luiz Cipriano

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

José Antônio Simões

Jerfferson Simões

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Despacho fls 79:

“Defiro o pedido do autor. Expeça-se mandado de arresto quanto ao imóvel constante da matrícula retro, de propriedade do réu Jefferson Simões, uma vez que este ainda não foi citado. Deverá o autor ainda, concomitantemente, informar o atual endereço do réu supramencionado, a fim de possibilitar a sua citação.”

TRT-PR-99510-2005-029-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : James Guilherme da Silveira

Réu : Rimatur Turismo Ltda.

ADV(S) : Valdir Jose Romanini Junior - PR34198

Luiz Sergio Gubert - PR13411

DESPACHO FLS. 372:

“...Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a resposta do perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pleo autor.”

TRT-PR-98592-2006-029-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Valenza Junior

Réu : Reinilda Moreira de Souza

ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953

DESPACHO FLS. 24:

“Embora a publicação de fls. 21 tenha sido endereçada incorretamente, ao impugnante, percebo que a impugnada já havia sido intimada, validamente, para manifestação (fls. 16). No mérito, rejeito a impugnação ao valor da causa, eis que não demonstrada, numericamente, incompatibilidade entre os pedidos lançados na exordial e o valor atribuído pela parte autora.”

TRT-PR-00209-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Anair Pedroso

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Caixa Economica Federal

José Antônio Simões

Jefferson Simoes

ADV(S) : James Dantas - PR27512

Maurício Gomes da Silva - PR13409

Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-51222-2006-029-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Elida Francielli de Oliveira

Réu : Abreus Piso Industrial Ltda.

ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Despacho fls. 38:

1. Execução definitiva.
2. Libere-se o depósito(s) de fls. 37, proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 31/32.
3. Intimem-se as partes deste despacho e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
6. Após, oficie-se à Receita Federal.
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.”

TRT-PR-76279-2006-029-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Paraná Express Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.

Réu : Adenilson Teodoro Moreira

ADV(S) : Renata Strapasson - PR31370

Despacho fls. 22:

“Por ora, intime-se a consignante para que efetue o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias, através de guia de depósito fornecida pela Secretaria desta Vara, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.”

TRT-PR-51301-2006-029-09-00-8

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Vera Lucia Lucas da Silva

Réu : Hotel Tibagi S.A.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 19/01 e 26/01/2007, às 14h00, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba/PR, conforme despacho de fls. 70:

“1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.

2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.”

TRT-PR-00374-2006-029-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Anderson Inacio Borges

Réu : Volmec Mecanica Diesel Ltda.

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Despacho fls. 441:

“A providência solicitada pelo autor já foi efetuada pelo Juízo, conforme se constata através do mandado de fls. 433 e auto de penhora de fls. 438. Em razão disso e considerando, ainda, o teor da certidão de fls. 437, intime-se o autor para que indique outros bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-99519-2006-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcelo Henrique Cavalcanti (Espólio De)

Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.

Iss Servisystem do Brasil Ltda.

ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Despacho fls. 356:

“Ante os termos da petição retro, intime-se o autor para que se manifeste, requerendo o que entender de dirieto, no prazo de 05 dias.”

TRT-PR-12865-2005-029-09-01-7 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Roselaine Salete Telli

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Despacho fls. 261:

“Ante os termos do despacho de fls. 04, intime-se o autor para que apresente os documentos mencionados às fls. 256, bem como apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias.

Após, intime-se a ré para que se manifeste, apresentando os seus em caso de divergência (art. 879/CLT), no prazo preclusivo de 10 dias.

No silêncio, ou em caso de concordância, intime-se o INSS para que se manifeste sobre os cálculos do autor, no prazo preclusivo de 10 dias.”

TRT-PR-51407-2006-029-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Maria dos Santos

Réu : Ikebana M Construção e Corretagem Ltda.

Doria Construções Civas Ltda.

ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Lineu Miguel Gomes - PR10605

GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-00637-2006-029-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Allan Ricardo Soares Silva

Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Decisão Embargos à Execução

Cientes da decisao dos Embargos à Execução:

A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51659-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marileia Ferreira Franco

Réu : Comércio e Transportes Rio Sul Ltda.

ADV(S) : Fabio Leandro dos Santos - PR31905

Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

GR GUIA DE RETIRADA- BB

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-00839-2006-029-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Josian Antonio da Silva

Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Vanzin Indústria de Autopeças Ltda.

Fundação Cultural de Curitiba

Jacob Tauscheck

Protaus Serviços e Comércio Ltda.

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Lilliana Maria Ceruti - PR21472

Rafael Sampaio Marinho - SC17464

Patrícia Blanc Gaidex - PR19635

HOMOLOGAÇÃO. ACORDO

HOMOLOGADO ACORDO. RÉ COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, em 5 dias, juntando aos autos no mesmo prazo 2 vias das guias DARF (cod. 8019) e da GPS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS. No silêncio das partes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

TRT-PR-99545-2006-029-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Maria Aparecida de Oliveira Aquino

Réu : Rioplast Indústria de Plásticos Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Despacho de fls. 250:

“Deve o procurador do reclamante informar o correto e atualizado endereço de sua constituinte (rua, número, CEP, cidade), no prazo de 10 dias, uma vez que é dever das partes manter seus dados atualizados nos autos, conforme disposto no art. 39 do Diploma Processual Civil vigente, sob pena de reputar-se ciente a reclamante da data da audiência de instrução.”

TRT-PR-01030-2006-029-09-00-0

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Pedro Camargo Boeira

Réu : Arco Associação Brasileira de Criadores de Ovinos

Ovinopar Associação Paranaense de Criadores de Ovinos

ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Gabriel Zandonai - PR27767

Ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha ISALTINO CORDEIRO DOS SANTOS, na 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, CEP 84030-320, Ponta Grossa/PR, no dia 08/02/2007 às 15h15min.

TRT-PR-52288-2006-029-09-00-4 - (2 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Rosley Pereira da Silva

Réu : Casa de Sucos Pão de Queijo

ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

Despacho fls. 31:

“Nada a deferir, ante a diferença apontada pelo INSS às fls. 22. Recolha-se o depósito de fls. 27 através de guia DARF, código 8019.

Comprove a ré o recolhimento do valor constante do mandado, referente à diferença apontada pelo INSS às fls. 22, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01758-2006-029-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Andre Luiz Macedo Rodrigues Ribeiro

Réu : Top & Trax Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

Lee Soo Mo

Kao Chin Lau

ADV(S) : Dalva Marl Menarim - PR17215

Despacho fls. 376:

“Libere-se a CTPS ao autor, mediante certidão e recibo, que deverá devolver-la assim que possível, uma vez que ainda não foi procedida a anotação determinada em sentença.”

TRT-PR-02049-2006-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Elena dos Reis Silva

Réu : Condomínio Edifício Green Park

ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

Leandro Galli - PR22821

GR GUIA DE RETIRADA- BB

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-02065-2006-029-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Simone Schuster Schelela

Réu : Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Wilson Ramos Filho - PR10285

Decisão Embargos à Execução

Cientes da decisao dos Embargos à Execução:

A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02073-2006-029-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Salet Maristete Guerini

Réu : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Despacho de fl.1139:

Ante o silêncio das partes quanto a eventual acordo celebrado, intime-se o autor para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02088-2006-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Aparecido Pereira da Silva

Réu : Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Decisão da Impugnação da Sentença de Liquidação:

Cientes da decisao da Impugnação da Sentença de Liquidação: acolhida em parte.

A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-53241-2006-029-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Rodrigo Alves Bonfim

Réu : Associação Brasileira de Odontologia Secao Paraná

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

CONTRA-ARRAZOAR RO

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-02366-2006-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Lusilea Teresinha Ross

Réu : Super Ótica São José Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Silvana Lea Fetter - PR12533

Decisão Embargos à Execução

Cientes da decisao dos Embargos à Execução: acolhido em parte.

No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-54026-2006-029-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdemir Lemes Neves
Réu : Sílvia Luiza Santos Lima
Julio Czelusniak
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Decisão de Mérito nos Autos: Prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: rejeitado integralmente o pedido.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-54038-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Martinho Rickli Junior
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-54055-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Pereira de Souza
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-54056-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ilso dos Santos Moreira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-54123-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Geraldo Pereira Lacerda
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-54140-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juvaldir Olimpíio
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-54142-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Taschetto
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-03154-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Ivonete Machado
Réu : Associação Comunitaria de São Braz
ADV(S) : Marlus Antonio Gusi Magnini - PR7148

Despacho fls. 116:

“Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.”

TRT-PR-54201-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Araujo
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-54248-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Leonardecz
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165

Despacho de fls.247:
“Ante a inexistência de depósito recursal nos presentes autos (item 2 da petição de acordo, fl. 239), intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-54263-2006-029-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcia Aparecida Cipra
Réu : Marli Pontes Trindade
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Despacho fls. 21:

“Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias (R\$ 100,00 - competência 11/2006)), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”

TRT-PR-03310-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cezar Saplak
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Adilson Menas Fidelis - PR29596
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-03336-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio Rafael de Lima Bueno da Rocha
Réu : Outline Comércio de Artigos de Vestuário Ltda.
ADV(S) : Henrique Watanabe Francisco - PR40100
Tobias de Macedo - PR21667

Despacho de fls. 145:
“Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do ofício retro, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.
Após, aguarde-se a audiência já designada.”

TRT-PR-03388-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eurlly Possiede da Silva
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-03390-2006-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto dos Santos Carvalho
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Despacho fls. 204:
“Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.”

TRT-PR-03557-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Everaldo Engels
Réu : Sany do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Ruy Cardoso Ferreira - PR11923

Despacho fls 235:

“1. Ante o teor do ofício de fls. 229, retirem-se os autos de pauta;
2. Intime-se o autor para que apresente a cópia de sua carteira de identidade, no prazo de 48 horas;
3. Intime-se a ré para que apresente quesitos e assistente técnico, querendo, no prazo de 05 dias;
4. Cumpridas as determinações supra, oficie-se ao INSS para que informe a data designada para perícia, com antecedência mínima de 20 dias a fim de possibilitar a intimação das partes, que poderão acompanhar os trabalhos periciais.”

TRT-PR-54957-2006-029-09-00-2 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara Santos
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

Despacho fls 60:

“Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das ver-

bas previdenciárias (R\$ 52,09 - competência 11/2006)), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”

TRT-PR-55001-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliane Maria Makiolki
Réu : Roberta Linda de Paula
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Despacho fls. 56:
“Ao autor para que informe o número do CPF da ré, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
No silêncio, expeça-se mandado para penhora dos bens oferecidos pela executada às fls. 46.”

TRT-PR-04077-2006-029-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wagner Vieira Maciel
Réu : Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
Decisão da Impugnação da Sentença de Liquidação:
Cientes da decisão da Impugnação da Sentença de Liquidação: acolhida em parte.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-55352-2005-029-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sameir Taborda Baaklini
Réu : Esalflores Comércio de Flores Ltda.
ADV(S) : Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597

“Intime-se a ré para que comprove o recolhimento da diferença entre o valor apontado pelo INSS às fls. 148 (R\$ 173,63 - mês de competência 07/2006) e aquele recolhido às fls. 154 (R\$ 87,08), bem como o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
No silêncio, expeça-se mandado de citação.”

TRT-PR-04393-2006-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ademair Luiz Leifeld
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161
BENS
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.

TRT-PR-55836-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Irivaldo Odair Martins
Réu : Cmb Central Motoboy
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236

CIÊNCIA DESPACHO FLS. 132 intime-se a ré para que efetue as anotações na CTPS do autor, sob pena de multa e de anotação pela Secretaria da Vara, conforme consta da sentença, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04849-2006-029-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airton Penteado de Almeida
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-55946-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Saulo de Oliveira Santana
Réu : Restaurante Shopping Abc
Augusto Oltiman
ADV(S) : Valcir Alecio Provenzi - PR8818
desp. fl. 99 e ré quanto ao indeferimento do requerido, e Inde-firo a pretensão da ré. Conforme já constou do despacho que homologou o acordo (fls. 92), as verbas e demais despesas incidem sobre o total liquidado, ou seja, sobre os valores constantes da conta de fls. 83/85.
Impossível, portanto, a redução das mesmas, até porque nã foram objeto de embargos pela executada.
Comprove a ré o pagamento das despesas processuais, bem como das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05012-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Aparecido Araujo
Réu : Makro Atacadista S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Prazo para contraminutar Embargos à Execução:
Ciência dos embargos à execução opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contraminuta.

TRT-PR-05016-2006-029-09-00-5
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Marcelo Camargo
Réu : Car Park Ii Estacionamentos Ltda.
Flavio Ize Junior
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Silvio Espindola - PR20376
decisão de fls. 219 e guia de retirada na cEf à disposição do reclamante e ré pagar pendências e

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 217/218, incidindo verbas previdenciárias, fiscais e honorários contábeis sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas

previdenciárias, fiscais, honorários contábeis e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.

2. Expeça-se guia de retirada para levantamento pelo autor do depósito de fls. 175, conforme convencionado pelas partes (fls. 217).

3. Relativamente ao ajuste para entrega, até 01-12-2006, das guias necessárias à obtenção do seguro-desemprego, deverá o reclamante promover a habilitação no prazo de 60 dias após a intimação da homologação do acordo, restando estabelecido que a negativa do órgão competente quanto à percepção da benesse implicará no pagamento pela reclamada do equivalente, no valor de R\$ 1.311,13, atualizado até 30-04-2006.

4. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).

5. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renúncia dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

6. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (08/03/2007), presumir-se-á integralmente cumprida avença e promovido o registro na CTPS, retirada conforme a certidão de fls. 188.

7. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

8. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias, fiscais e honorários contábeis, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-05106-2006-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Batista da Silva
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Vitorio Karan - PR18663
Silvio Rubens Meira Prado - PR19071

HOMOLOGAÇÃO. ACORDO
HOMOLOGADO ACORDO. RÉ COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, em 5 dias, juntado aos autos no mesmo prazo 2 vias das guias DARF (cod. 8019) e da GPS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES DESENTRANHAM OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATORIOS NOS AUTOS. No silencio das partes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

TRT-PR-06159-2006-029-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Oseas Elias Carneiro
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
ED
Cientes da decisao dos Embargos de Declaração: conhecido e acolhido em parte no mérito
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br
ED

TRT-PR-06203-2006-029-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Selma Maria Machado
Réu : Curitiba Cidade Sorriso Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456
Clovis Silveira Salgado - SP66912
ED
Cientes da decisao dos Embargos de Declaração: conhecido e rejeitado no mérito
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br
ED

TRT-PR-06534-2006-029-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alzira Ruthes Bilobram
Réu : Aw Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.
ADV(S) : Airton Savio Vargas - PR14455

Despacho de fls. 30:
“1- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias (R\$ 2.148,00 - competência 11/2006)), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.
2- Em igual prazo, comprovar a quitação de custas pendentes (R\$ 60,00).”

TRT-PR-06684-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fulvia Cristian Batista da Rocha
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Andreia Candida Vitor - PR27325
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

Contraminutar Embargos Declaratórios:
Despacho fls. 124:

“Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 115/120, nos termos do artigo 897-A da CLT, aos réus para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.

Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.”

TRT-PR-06966-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiano de Jesus dos Santos
Réu : Ambar Restaurante & Conveniencia Ltda.
ADV(S) : Leonardo Munhoz da Rocha Guimaraes - PR24259
Contraminutar Embargos Declaratórios:
Ciência dos Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-07113-2006-029-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Claudio Martins
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Cleverson Jose Gusso - PR29075
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-07199-2006-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gerson José Schwanka
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Arcendino Antonio Souza Junior - PR34657

Despacho fls. 422:

“Em razão do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 409/416, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao reclamante para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta. Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.”

TRT-PR-07469-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivanira Simoes Pereira Bruschi
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Contraminutar Embargos Declaratórios:
Ciência dos Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-08282-2006-029-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciano João Cabral
Réu : Objetiva Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Fabiano Anselmo Weber - PR34814
Carlos de Oliveira Junior - PR25983
Decisão de Mérito nos Autos: Prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: acolher em parte.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08376-2006-029-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Schmidt
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
Decisão Embargos à Execução
Cientes da decisao dos Embargos à Execução: rejeitado.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-09101-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Manoel Rodrigues de Oliveira
Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Bianca Hammerle Avelar - PR36372

Despacho fls. 219:
“Intime-se a ré para que apresente osw documentos solicitados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC, se for o caso.
Quanto à testemunha, o autor poderá arrolá-la até 15 dias da data designada para audiência, sob pena de entender-se que a mesma comparecerá à audiência designada independente de intimação.”

TRT-PR-09136-2006-029-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sivaldo Gomes Silva
Réu : Rte Transportes Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-09161-2006-029-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kellen Cristina Fontes
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
Município de Pinhais
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Alexandre Martins - PR29082

Despacho de fls. 56:

“Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias (R\$ 35,80 - competência 11/2006)), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”

TRT-PR-09177-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juarez Cruz de Souza
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Condomínio Residencial Sherwood
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

Despacho fls. 182:

“Intime-se a ré para que se manifeste sobre o demonstrativo de diferença de horas extras apresentado pelo autor, no prazo de 05 dias.
Após, aguarde-se a audiência já designada.”

TRT-PR-12368-2006-029-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Julia Cassiana Rohn da Costa Kamada
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Marcelo Caribe da Rocha - PR33854
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-12576-2005-029-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Pereira da Silva
Réu : Loterica Glaci Kaniak Ltda.
Maria da Gloria Fernandes Kaniak
ADV(S) : Luiz Gabriel Guimaraes Say - PR37554
Raul Mazza do Nascimento - PR1665
Decisão Embargos à Execução
Cientes da decisao dos Embargos à Execução: rejeitado.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-12607-2005-029-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli Pereira
Réu : Eliane Patricia Lourenço
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Despacho fls. 78:

“Intime-se o autor para que informe o número do CPF da ré, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-12642-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Geraldo de Souza Gomes Filho
Réu : Oseias Sipiao Agricultura
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Despacho fls. 80:
“Intime-se o autor para que se manifeste, em 05 dias, uma vez que não assinou a petição retro.”

TRT-PR-12663-2006-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexandro Rodrigo de Sa
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

Despacho fls. 134:
“Dê-se vista ao autor, por 05 dias.
Após, aguarde-se a audiência já designada.”

TRT-PR-12670-2005-029-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cladies Elizabeth Aguayo Alves
Réu : Luar Comércio de Bolsas e Artefatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-12672-2005-029-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio Barbosa de Souza
Réu : Transmit Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245

Despacho de fls. 277:
“Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias (R\$ 275,00 - competência 11/2006)), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”

TRT-PR-12739-2005-029-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Paulo da Silva
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Parque das Flores
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Despacho de fls. 138:
“Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias (R\$ 728,26 - competência 11/2006)), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”

TRT-PR-12750-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Deloir de Oliveira
Réu : Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer

suas contra-razões.

TRT-PR-12764-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabiano Palhano
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Cits Centro Internacional de Tecnologia de Software
CNH Latin América Ltda.
Dynea Brasil S.A.
ADV(S) : Murilo Haddad Dantas - PR38653
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Joel Berto - PR25055

Despacho fls. 432:

“...2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias...”

TRT-PR-12774-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Marcia Godoy
Réu : Daniel Ernesto Callieri
José Zanis Neto
Andreas Funke
ADV(S) : Kleber Sampaio Joffily - PR28620
Daniele Fernanda Sanson Lenzi - PR35331
Kleber Sampaio Joffily - PR28620
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-12776-2005-029-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Milton Moraes de Jesus
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Ainaldo Bittencourt - PR30815
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Decisão de Mérito nos Autos: Prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: rejeitado integralmente o pedido.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12778-2005-029-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Saddock de S.A.
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Ainaldo Bittencourt - PR30815
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Decisão de Mérito nos Autos: Prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: rejeitado integralmente o pedido.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12781-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roberto Meireles
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Ainaldo Bittencourt - PR30815
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Decisão de Mérito nos Autos: Prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: rejeitado integralmente o pedido.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12783-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Raul Francisco Gabriel Lopes
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Ainaldo Bittencourt - PR30815
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Decisão de Mérito nos Autos: Prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: rejeitado integralmente o pedido.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12784-2005-029-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edevino Filla
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Ainaldo Bittencourt - PR30815
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Decisão de Mérito nos Autos: Prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: rejeitado integralmente o pedido.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12835-2005-029-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adelia Luisa de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
CONTRA-ARRAZOAR RO

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-12876-2005-029-09-00-4
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jacira Machado da Silva
Réu : Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Natacha Machado Ferreira - PR32992

DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 19/01 E 26/01/2007, às 14h00 horas, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba/PR, conforme despacho de fls. 156:
“1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.”

TRT-PR-12905-2005-029-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silverio Dal Bosco
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Despacho de fls. 415:

“Intimem-se as partes para que apresentem os documentos solicitados pelo calculista do Juízo às fls. 412, no prazo de 10 dias.
Após, devolva-se o prazo ao “expert”.”

TRT-PR-12951-2005-029-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Marcos Bachta
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-12955-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Madalena Braganholo
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Alexandre Fidalski - PR32196

Despachos fls. 381 e 386:

“Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.
Após, designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.”

“Esclareça o autor, em 05 dias, quais provas pretrende produzir, esclarecendo o seu objetivo, sob pena de indeferimento, uma vez que já foram colhidos os depoimento das partes e testemunha, bem como já realizada perícia médica.
No silêncio, designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.”

TRT-PR-12984-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rivaél Ferreira de Araujo
Réu : Agilidade Central de Rh Ltda.
Jane Maris Silva Pereira
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Despacho fls. 151:

“Ao autor para, em 10 dias, informar o endereço onde possa ser localizada a sócia da executada, sra. Jane Maris, ante o teor da certidão do sr. oficial de justiça de que essa se encontra em viagem, sem previsão de retorno. Saliente-se que o mandado de citação foi a ela dirigida, tendo em vista que os documentos juntados aos autos demonstram que a empresa R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária não relação alguma com a executada Agilidade Central de RH Ltda.”

TRT-PR-13004-2005-029-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jane Estela de Carvalho
Réu : Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Despacho fls. 238

“Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias (R\$ 2.872,47 - competência 07/2006)), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”

TRT-PR-13035-2006-029-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wellington Araujo dos Santos
Réu : Nata Manutenção Eletrica Ltda.
Schade e Richter Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Carolina Brassanini Centa - PR39365

Despacho fls. 63:

“Indefiro o pedido retro, por ser diligência da parte.
Intime-se o autor para que apresente o contrato social da ré,

bem como eventuais alterações contratuais, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-13383-2005-029-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvano Martins da Silva
Réu : Csm Calderaria Saneamento e Montagens Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
BENS
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.

TRT-PR-13640-2005-029-09-00-5
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Mendes de Andrade
Réu : Real Encomendas e Cargas Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500

Designação de nova data de audiência:
Despacho de fls.218:
“Dê-se ciência às partes do adiamento informado no ofício retro, com urgência, ante a exiguidade de tempo. Tendo em vista a data designada, retirem-se os utos de pauta, designando nova data posterior a 01/03/2007.”
Data: 14/03/2007 - horário: 13h25.

TRT-PR-13842-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Zen
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Fundação Cultural de Curitiba
Jacob Tauscheck
Alexandre Ricardo de Castilho
ADV(S) : Lilliana Maria Ceruti - PR21472
Hyperides Zanello Neto - PR9485
Prazo para contraminutar Embargos à Execução:
Ciência dos embargos à execução opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contraminuta.

TRT-PR-13956-2005-029-09-00-7 - (58 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vagne Aparecido Souza Santos
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Lillian Simone Boneti - PR28062
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-14000-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Spina Pereira
Réu : Portel Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-14089-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Idanir Antonio Anversa
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-14296-2005-029-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Godoy Cintra
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Informatica Bisa
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Cooperc - Cooperativa de Trabalho Para Estabelecimentos Hoteleirís, Residenciais e Comerciais
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Decisão Embargos à Execução
Cientes da decisao dos Embargos à Execução: acolhido em parte.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-14486-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilmar Conrado da Silva
Réu : Aurora Serviços S/C Ltda.
Gvt Global Village Telecom
ADV(S) : Mauro Shigueimitsu Yamamoto - PR11933
Roland Hasson - PR9120
CONTRAMINUTAR ISL.
Ciência dos Impugnação da Sentença de Liquidação oposta pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-15212-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Salegio Rezende
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Estevam Capriotti Filho - PR3625
GR GUIA DE RETIRADA- BB
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-15218-2005-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciano Oliboni
Réu : Transvelli Transportes Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376

Despacho fls. 200:

“Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 198 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 199.
Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.”

TRT-PR-15220-2005-029-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilmar Inacio da Silva
Réu : Imperio Construção Civil Ltda.
LML Engenharia Ltda.
Francisco Feitosa
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Despacho fls. 195:
“Não há provas nos autos de que as empresas constantes do documento de fls. 188/189 (1ª alteração contratual de ASIS TURISMO LTDA., alterando quadro societário, razão e objeto social, passado a empresa a constar como RIVIERO CONSTRUÇÕES LTDA.) sejam sucessoras da 1ª ré (IMPÉRIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.).
Intime-se o autor para que apresente o contrato social da 1ª ré, bem como eventuais alterações contratuais, comprovando os fatos alegados na petição retro, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-15318-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Higor Luiz Zandona
Réu : Comercial Paranaense de Motocicletas Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Despacho de fl.105:
Em razão do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 92/101, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao reclamante para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.
Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-15528-2006-029-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tiago Pereira
Réu : Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Sudameris S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Despacho fls 105:

“Expeça-se mandado para execução da 1ª ré quanto ao valor avençado na ata de fls. 72 (R\$ 1.100,00), acrescido da cláusula penal e da contribuição previdenciária informada pelo INSS às fls. 101 (R\$ 179,00 - mês de competência: 11/1006).
Intime-se ainda o 2º réu para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao valor de sua responsabilidade, conforme informado pelo INSS às fls. 101 (396,80 - mês de competência: 11/1006), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.”

TRT-PR-15919-2005-029-09-00-3
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Candida Aparecida Pereira de Quadros
Réu : Siameset Segurança do Trabalho e Saude Ocupacional Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Ribeiro - PR12661
Joelcio Flaviano Niels - PR23031

DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 19/01 e 26/01/2007, às 14h00, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba/PR, conforme despacho de fls. 197:
“1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.”

TRT-PR-16035-2005-029-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Simplicio Netto
Réu : Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda.
ADV(S) : Adelino Marcon - PR8625

Despacho fls. 583:

“Intime-se novamente a ré para que comprove o recolhimento da verba previdenciária devidas nos autos, bem como das demais despesas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de nova hasta pública no Juízo deprecado.
No silêncio, atualize-se a conta geral e devolva-se a carta precatória à Vara deprecada, para prosseguimento pela diferença devida, com a designação de nova hasta pública.”

VALOR PRINCIPAL: R\$ 42.507,10.
INSS EMPREGADOR: 19.492,75.
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS: R\$ 7.152,53
CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 28,41.
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R\$ 1.320,44.
CUSTAS (ART. 789-A): R\$ 57,42.
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS: R\$ 70.508,65.

TRT-PR-16113-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kassius Vida
Réu : Síntese Educacional do Brasil S/C Ltda.
ADV(S) : Monica Riekkes Majewski - PR24634
Elvio Renato Severo - PR26146
desp. fl. 84 e ré remir a execução, sob penaa designação de hasta e Julgo subsistente a penhora de fls. 82 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 82-verso.
Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-16326-2005-029-09-00-4
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Teodoro da Silva
Réu : Ricardo Helal
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Evandra Roso - PR33859
Robson Franco - PR21153

DESIGNADA HASTA PARA OS DIAS 19/01 e 26/01/2007, às 14h00, rua Jacarezinho, 1257, 1andar, conjunto 104, Curitiba/PR, conforme despacho de fls. 263:
“1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.”

TRT-PR-16718-2006-029-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabiano Cesar Vicente
Réu : Anisia Gomes
Iracly Bernardo da Hora
Paradise Surf Modas Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

Despacho fls. 50:
“Aguarde-se por mais 20 dias a manifestação do autor quanto ao despacho de fls. 44, sob as mesmas penas já cominadas.
No silêncio, venham os autos conclusos, independente de novo despacho.
Intime-se.”
Despacho fls. 44:
“I - Deve o autor informar o atual endereço da 1ª e 2ª rés, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a elas, independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação da 1ª reclamada - Anisia Gomes - foi devolvida pela ECT com informação “falcido/informação do porteiro/síndico” e a da 2ª reclamada - Iracly Bernardo da Hora - retornou com a informação “mudou-se.”

TRT-PR-16734-2005-029-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Bartolomeu Lissa
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Construções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Tobias de Macedo - PR21667
Decisão Embargos à Execução
Cientes da decisao dos Embargos à Execução: rejeitado.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-16797-2005-029-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Mario Gonçalves
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Ciência do Agravo de Petição o interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contraminuta.

TRT-PR-17441-2005-029-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Angela do Carmo Pereira Guebur
Réu : Sesc Serviço Social do Comércio
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Rubens Edmundo Requião - PR3946

Decisão do mérito - prazo para recurso ordinário.
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: acolher em parte e homologar a desistência.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-17737-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Dias da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
GR GUIA DE RETIRADA- BB
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-17774-2005-029-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jucana Equearaciaba Lopes Amaral
Réu : Yakult S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, QUANTO AOS CÁLCULOS READEQUADOS PELO CALCULISTA DO JUÍZO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR.
O PRAZO DO RÉU COMEÇA EM 09/01/2007

TRT-PR-17883-2005-029-09-00-2 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ederaldo Matyak
Réu : Prosegru Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
ADV(S) : Claudio Xavier Petryk - PR5879

despacho de fls. 531:
“Ante o valor ínfimo, R\$.64,19 (despesa de diligência de leiloeiro) , atualizado até 30/11/2006, NADA A DEFERIR.
À executada para comprovar, em 48 horas, o valor de R\$.64,19, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.”

TRT-PR-17930-2005-029-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andrea Ribeiro dos Santos
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Decisão Embargos à Execução
Cientes da decisao dos Embargos à Execução: acolhido em parte.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-17932-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Roberto da Silva
Réu : Pavema Veículos Máquinas Paraná S.A.
ADV(S) : Lourildo Franklin Aust Neto - PR29936
CONTRAMINUTAR ISL
Ciência da Impugnação sobre a Sentença de Liquidação oposta pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-18145-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Walter Zacarias Bosa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
GR GUIA DE RETIRADA- BB
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-18319-2006-029-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andre de Souza Rodrigues
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

Despacho fls. 31:
“Por ora, intime-se o autor para que comprove a sucessão alegada, mediante juntada de contrato social das 1ª e 2ª rés, possibilitando, ainda, a citação da 2ª ré na pessoa dos sócios, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-18587-2005-029-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Ferreira
Réu : Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Reges Jose Reimann - PR8289
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-18623-2005-029-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Helio Solon Arnhold
 Réu : Pícco Pionner Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

Despacho fls. 383:

“Sem prejuízo do despacho de fls. 380, intime-se a executada para que efetue as anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, conforme determinado em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.”

TRT-PR-18714-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida de Almeida Moreira
 Réu : Esponjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aço Ltda.
 ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410
 Francisco Machado de Jesus - PR6217

Designação de nova DATA PARA AUDIÊNCIA:
 Conforme certidão de fls. 188;
 30/01/200 às 13h25.

TRT-PR-18888-2005-029-09-00-2 - (58 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Altevir Marodim
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-18941-2006-029-09-00-6
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luciane Aparecida Alberti
 Réu : Maker Centro Educacional e Ensino Fundamental Ltda.
 ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi a seguinte conforme o transcrito a fls 37:

“Vistos, etc.
 LUCIANE APARECIDA ALBERTO, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, em face de MAKER CENTRO EDUCACIONAL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, pleiteando a concessão de medida liminar para que seja determinado o bloqueio do imóvel registrado sob matrícula nº 14910, no Registro Geral de Imóveis de Piraquara-PR, e/ou para impedir a transferência da titularidade do bem descrito no documento de fls. 26/31.
 Argumenta que a medida é imperiosa, uma vez que não houve pagamento das verbas rescisórias, assim como das verbas previdenciárias, dentre outras irregularidades, gerando insegurança no tocante ao recebimento das verbas que entende devidas, vislumbrando a possibilidade de não lograr êxito em satisfazê-las na fase executória. Além disto, assevera que a medida visa evitar que dezenas de professores e funcionários sejam dispensados sem qualquer pagamento.
 Não vislumbro presentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, em especial porque a reclamada não é proprietária do bem sobre o qual se pretende a constrição. As sócias mencionadas no documento de fl. 25 não compõem o pólo passivo da demanda.
 Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na petição inicial. Designe-se audiência em pauta preferencial e intímim-se as partes.”

TRT-PR-18972-2005-029-09-00-6 - (58 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alexx Gualberto Alexandre
 Réu : Condomínio Edifício Maua
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
 GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-19168-2005-029-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Renato Matias Cavalcante
 Réu : Anderson Gomes dos Santos
 Auto Posto Radar Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Cesar Augusto Brotto - PR31044
 Decisão Embargos à Execução
 Cientes da decisão dos Embargos à Execução: rejeitado.
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-19173-2005-029-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rosmar Aparecido da Luz
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
 ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Denio Leite Novaes Junior - PR10855
 Decisão da Impugnação da Sentença de Liquidação:
 Cientes da decisão da Impugnação da Sentença de Liquidação: acolhida integralmente.
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-19197-2005-029-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Erlon Rodrigues da Costa
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
 Decisão da Impugnação da Sentença de Liquidação:
 Cientes da decisão da Impugnação da Sentença de Liquidação: acolhida em parte.
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-19200-2005-029-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Joao Carlos Grusbach
 Réu : Maritima Seguros S.A.
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
 Jussara Grando Allage - PR19240
 partes contramintarem agravo de petição do contrário. O prazo do réu começará a fluir em 16-1-2007.

TRT-PR-19227-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Olivi da Cruz
 Réu : Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
 CONTRAMINUTAR ISL.
 Ciência dos Impugnação da Sentença de Liquidação oposta pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-19291-2005-029-09-00-5 - (58 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Miguel Antonio dos Santos
 Réu : Berneck Aglomerados S.A.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Tobias de Macedo - PR21667
 GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-19463-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marco Aurelio Sadock de Sa
 Réu : Banco Rural S.A.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Contraminutar Embargos Declaratórios:
 Ciência dos Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-19774-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lucia Cararo
 Réu : Bonatto Modas Ltda.
 ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
 Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
 Decisão Embargos à Execução
 Cientes da decisão dos Embargos à Execução: acolhido em parte.
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-19775-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Carla de Freitas Gervasio
 Réu : Travel Team Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
 Cwb Pnx Viagens e Turismo Ltda.
 Bra Viagens e Turismo Ltda.
 Varig Travel S.A.
 ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO..
 Ciência dos EMBARGOS À EXECUÇÃO. opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-19831-2005-029-09-00-0
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Aparecido Coelho
 Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda.
 ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707
 Joao Carlos Krefeta - PR22880

DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 19/01 E 26/01/2007, às 14h00 horas, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba/PR, conforme despacho de fls. 36:
 “1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
 2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.”

TRT-PR-19880-2006-029-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Everton Tavares Guimaraes
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
 Banco Bradesco S.A.
 Trombini Papel e Embalagens S.A.
 Bank de Boston Banco Multiplo
 Robert Bosch do Brasil S.A.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Despacho fls. 20:

“Ao autor para que, em 10 dias, apresente contrato social e/ou alterações referentes à Pires Serviço de Segurança Transportes e Valores ou documentos que comprovem que tal empresa teve suas atividades encerradas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito em relação a ela.”

TRT-PR-20026-2005-029-09-00-0
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Mario Lares

Réu : Sucapar Guindastes e Serviços Ltda.
 Sucapar Ferro e Aço Ltda.
 Manobrasso Serviço Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
 Marino Reneu Dresch - PR12220

Despacho fls. 380 :

“Não admito os embargos à execução, por intempestivos. As partes foram intimadas da incidência da contribuição previdenciária com base na sentença de liquidação, e não sobre o valor do acordo, em 15-09-2006 (fls. 354).
 Ciência à executada.”

TRT-PR-20882-2005-029-09-00-5 - (2 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Glaucio Fabiano Pereira
 Réu : Mauro Lung (FI)
 ADV(S) : Moyses Grinberg - PR29228

Despacho de fls. 58:

“Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação da diferença apontada pelo INSS a título de verbas previdenciárias (R\$34,00), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”

TRT-PR-20918-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marines Gonçalves
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
 Caixa Economica Federal
 Phytoderim Botica de Produtos Magistrais Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância Monitoramento Limpeza Portaria e Terceirização de Serviços
 ADV(S) : Joao Marcelo Keretch - PR24504
 Foi Prolatada decisão de Embargos à Execução , cujo teor foi rejeitado.
 O inteiro teor da decisão pode ser encontrado por V. Sa. no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara, dispondo do prazo legal para interpor recurso, querendo.

TRT-PR-21643-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida Venancio
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Condomínio Complexo Shopping Curitiba
 Cooperativa Paranaense de Anestesiologistas
 Caixa Economica Federal
 Cenect Centro Integrado de Educação Ciencia e Tecnologia S/ C Ltda.
 Diretorio Estadual do PSDB
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Despacho fls. 532:

Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.

20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Regina Lucia Motta Carvalho
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80112-2005-029-09-00-1 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Disapelo Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387
 Carga : 02159069 Data da Carga: 13/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02407-2006-029-09-00-8 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Wilson Fernandes
 Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
 Apc Associação Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Carga : 02145798 Data da Carga: 09/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02643-2006-029-09-00-4 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Andreia Rodrigues
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 02152662 Data da Carga: 10/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53665-2006-029-09-00-2 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Manoel Almeida de Souza
 Réu : Carben Usinagem de Auto Pecas Ltda.
 ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
 Carga : 02130945 Data da Carga: 08/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02681-2006-029-09-00-7 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Mario Sergio Damasceno
 Réu : Cipry Transportes e Comércio Ltda.
 Avon Industrial Ltda.
 ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
 Carga : 02202235 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54018-2005-029-09-00-7 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Carlos Roberto da Silva
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Carga : 02125575 Data da Carga: 07/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54220-2005-029-09-00-9 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Tadeu Julio de Souza
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Carga : 02161344 Data da Carga: 13/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55094-2005-029-09-00-0 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Forquim
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
 Carga : 02045814 Data da Carga: 26/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04098-2006-029-09-00-0 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alceu Sturm
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 02208569 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55227-2005-029-09-00-8 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marisa da Silva Saraiva Pinto
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
 Carga : 02209061 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55352-2005-029-09-00-8 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sameir Tabora Baaklini
 Réu : EsalFlores Comércio de Flores Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Fidelis - PR38905
 Carga : 02034730 Data da Carga: 25/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07387-2006-029-09-00-1 - (1 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Francisco Fermo de Moraes
 Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
 ADV(S) : Carina Lantmann Moraes - PR30940
 Carga : 02208939 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08377-2006-029-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lucimara Maximiano
Réu : Audibank Fomento Mercantil Ltda.
Audisplay Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Carga : 02144839 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08711-2006-029-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Terezinha de Fatima Silva Batista
Réu : World Line Monitoramento de Alarmes Ltda.
Condomínio Portal do Agua Verde
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02107949 Data da Carga: 06/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12982-2005-029-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Priscila Castanho de Oliveira
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 02208506 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15025-2005-029-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Juraci Bueno
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Carga : 02180603 Data da Carga: 14/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15116-2005-029-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maura Ribeiro Machado
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
Maria Isabel Pereira Alves Apolinario
Robinson Gonçalves
ADV(S) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Carga : 02192953 Data da Carga: 16/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15340-2005-029-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernanda Dobrosinski de Moraes
Réu : Cartorio Distribuidor Contador Partidor Depositario Publico 1º Ofício
ADV(S) : Carlos Eduardo Zanlutti - PR38701
Carga : 02140296 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19148-2005-029-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleber de Paula Balzanelli
Réu : Sase Oliveira S/C Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Carga : 02204698 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19225-2005-029-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Geraldino Lima
Réu : Construções Pedras Negras Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Carga : 02153245 Data da Carga: 10/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19245-2005-029-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roque Aloisio Lunkes
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 02241475 Data da Carga: 22/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretora(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00211/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2005-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Réu : Aparecido Augusto Mamede
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
Paulo Sergio Vital - PR25750
Ciência do despacho de fl. 214:
1- Diante da manifestação da parte requerente quanto à possibilidade de realização da prova pericial, em atenção ao princípio da busca pela verdade real, por ora, indefiro o requerimento de redesignação da audiência formulado pelo réu.
2- Expeça-se ofício à Polícia Federal de Londrina, a ser encaminhado ao DD. Delegado, Dr. Elcio Fuscolin, solicitando a ratificação da informação quanto à possibilidade de realização da perícia para averiguação se consta a impressão digital do réu na rasura existente na folha-ponto juntada à fl. 66 dos autos. Em caso positivo, solicitar informações quanto às condições para realização da perícia, tais como: possibilidade de deslocamento do perito até a sede deste Juízo; forma de ressarcimento das despesas; possibilidade de realização da perícia com a remessa dos autos ao órgão colaborador; necessidade ou não de comparecimento do réu; possibilidade de realização da perícia pelo confronto com a digital aposta no documento de identidade do réu; possibilidade de conclusão da perícia antes da audiência de encerramento da instrução processual designada para 23/4/2007 etc.
3- Intimem-se.

TRT-PR-00001-2005-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Roseana Euzebio
Réu : R C Rossetti Brindes Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
ENCONTRA-SE DISPONIVEL JUNTO AO PAB/CEF/VT APUCARANA, ALVARÁ JUDICIAL PARA SAQUE DO FGTS - CONTA VINCULADA

TRT-PR-00001-1999-089-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Luiz Carlos Schmidt
Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO MÊS A MÊS DO FGTS, PARTE AUTORA, A PARTIR DE OUTUBRO DE 1994, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE NAR. SENTENÇA FL. 281, ITEM 6 (EXECUÇÃO DIRETA PELA QUANTIA CORRESPONDENTE - 8% SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS PAGAS).

TRT-PR-99502-2005-089-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maria Helena Soares Alves
Réu : C S Pesquisas e Participações Industriais Ltda.
Santander Seguros S.A
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Leonarco Santos Bomediano Nogueira - PR33169
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-76007-2006-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Réu : Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Apucarana
SIMEPAR - Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
Andrea Canisso Trevisan - PR27204
1ª consignada: comprovar o pagamento das custas judiciais, sob pena de execução.
2ª consignada: guia de retirada à disposição no Banco do Brasil desta Vara, conforme determinação em sentença (Simepar).

TRT-PR-00015-1994-089-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Geraldo Domingues Dias
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
1ª guia de retirada à disposição no BB desta Vara (saldo remanescente), em nome da procuradora Jussara.
às partes: Poderão retirar os documentos que trouxeram aos autos.

TRT-PR-79016-2006-089-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Vicente Junqueira de Castro Junior
ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-99517-2006-089-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Valdevinio Rocha da Silva
Réu : S.A. Curtume Apucarana Indústria e Comércio
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-78017-2005-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Gervande Pedro
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342
Munir Abagge - PR14457

“1- Intime-se a parte autora para que providencie a realização dos exames complementares solicitados pelo Sr. Perito.
2- Intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, considerados imprescindíveis para a conclusão do laudo pericial.”

EXAMES COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS: audiometria do tronco cerebral - BERA;
audiometria via aérea e via óssea com logaudiometria; emissões otoacusticas - EOA; impedanciometria.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: LARA (Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais) da empresa reclamada da época em que laborou o reclamante nas seguintes funções: 1) auxiliar de cabista; 2) cabista; 3) encarregado de turma.

TRT-PR-00019-2003-089-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Miguel Guil
Réu : Helvecio de Santana Loureiro (Proprietario do Sitio Santana
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12658
Ciência do resultado das pesquisas de fls 366/368 e dizer como pretende o prosseguimento da execução.

TRT-PR-71022-2003-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Luciana Giordani de Lima
Réu : Cleusa de Souza Oliveira
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Rodrigo Victor da Silva - PR34879
Dizer como pretende o prosseguimento da execução, ficando ciente que decorrido o prazo sem manifestação, os autos aguardarão no arquivo provisório, manifestação da parte interessada (Lei nº 6.830-80, art. 40).

TRT-PR-00022-2003-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : José Egydio Galdino Representado Por Luiza Gomes (Espólio de)
Réu : Viaçao Apucarana Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
guia de retirada à disposição na CEF desta Vara (saldo remanescente).

TRT-PR-00023-2004-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Ivete Candido da Silva Fonseca
Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Adriano Jamusse - PR26472
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-71026-2006-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Marlene Alencar dos Santos
Réu : Salete Aparecida Ferraz Verbanek
ADV(S) : Joabi Martins - PR40176
Vista dos documentos juntados pela parte contrária e indicar de forma objetiva as demais provas que pretende produzir, bem como delimitar a matéria controvertida que será objeto de prova, sob pena de indeferimento das mesmas. Em caso de oitiva de testemunhas, deverá indicar, também, o respectivo rol.

TRT-PR-71026-2003-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Luciana Giordani de Lima
Réu : Luciana Martins
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830-80).

TRT-PR-51027-2004-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Reginaldo da Silva Rodrigues
Réu : Agropecuária Spaciari Ltda.
ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
Jose Edilson Miranda - PR14342
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00046-2004-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maria Luiza Abreu Lovo
Réu : Asilo São Vicente de Paula
ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12182
PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA GUIA PARA LIBERAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE.

TRT-PR-00050-2006-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Luis Inacio da Silva
Réu : Rede A. A. Fevereiro e Matiasi Ltda.
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
Jose Luiz Nunes da Silva - PR27255
DESPACHO FL. 98:

“1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à ausência de reconhecimento do vínculo empregatício declarado em sentença, diante dos elementos probatórios carreados aos autos, em especial os recibos de pagamento e de entrega de cestas básicas de fls. 58/77.
2. Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuições sociais devidas.
3. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, que deverão incidir sobre o valor total do acordo, no termos do art. 276, §3º, do Decreto 3048/1999 - Regulamento da Previdência, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento estabelecido no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91, sob pena de execução.
4. Responde a reclamada pelo pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 80,00, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
5. Quanto à anotação da CTPS do autor, determinada em sentença, por se tratar de direito indisponível e, portanto, insuscetível de ser objeto de renúncia e/ou transação, o reclamante deverá ser intimado para apresentação do documento em Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de que a reclamada seja intimada para efetua-la, sob pena de, não o fazendo, ser providenciado por esta Secretaria, com a conseqüente expedição de ofício ao Ministério do Trabalho.
6. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.
7. Intimem-se.”

TRT-PR-00051-2001-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Claudineia Americo Ramos
Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
Mauro Bertoli
Maria Aparecida M Bertoli
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00052-2001-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Rogerio Aparecido de Almeida
Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
Mauro Bertoli
Maria Aparecida M Bertoli
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00053-2001-089-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Fernando Cretuchi
Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
Mauro Bertoli
Maria Aparecida M Bertoli
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00053-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Patricia Soares Nogueira dos Santos
Réu : Zahara Indústria e Comércio de Confeções e Distribuidora de Óculos e Bonés Ltda.
ADV(S) : Cecilio Luz Junior - PR23584
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00054-2003-089-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Paulo Cesar da Silva
Réu : Renata Mario - Auto Posto N.S. Aparecida Ltda.
Mariana Peretti Mario - (ME) - Comércio de Combustíveis Nossa
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Luciana de Andrade - PR27721
Ali Aiache Junior - PR12654
AUTOR: comprovar o levantamento do alvará 63/2005 (fl. 173).

PARTES: retirada dos documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51058-2005-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Nelson Aparecido de Souza Costa
Réu : Veneza Construtora de Obras Ltda.
Jair Bonaldo
Sebastião Gomes Filho
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00069-2002-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : José Donizete Vieira
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
TRAZER AOS AUTOS O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME JÁ DETERMINADO.

TRT-PR-79088-2006-089-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Santa Piva Thomas
ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00090-2001-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Rosângela Ferreira de Andrade
Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confe
Mauro Bertoli
Maria Aparecida M Bertoli
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00091-2000-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Silvano Nonato Rodrigo
Réu : J V de Camargo e Cia Ltda.
José Valdevino de Camargo
Eliete Verenka
ADV(S) : Fábio Viana Barros - PR37164
Indefiro a liberação do depósito de fl. 237 instituído com o valor do bloqueio judicial, posto que ainda não gantrida a execução e conta de liquidação está sujeita ao contraditório. Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51102-2006-089-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maristela Gomes de Freitas
Réu : T. C. Sagradin Confeções Me
Aparecido Donizete Sagradim
Telma Cristina Sagradim
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612
MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$ 525,45 EM CONTA EM NOME DA RÉ TC SAGRADIN CONF. LTDA, NO BANCO DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD.

TRT-PR-00108-2002-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Romildo Gonçalves
Réu : Viação Garcia Ltda.
Empresa Princesa do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Encontra-se a disposição do autor no PAB da CEF e do BB, guias de retirada para saque do crédito total no processo em referência, devendo sacá-las no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51115-2006-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maria Elizabete Tiburcio
Réu : Vidotto e Gonçalves Ltda.
Marli Simoes Pinto
ADV(S) : Dennis Aluizio Zafaneli Molina - PR25793
RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00127-2002-089-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Carlos Antonio de Souza
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Vera Lucia de Mello - PR19059
Yurim Alexandre Lucas - PR19063

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00134-2001-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Nelson Luiz Sochodolak
Réu : Província Brasileira da Congregacao Irmas (Filhas) da Cari -
ADV(S) : Debora Alessandra de O. Damas - PR20127
EMBARGAR A EXECUÇÃO, GARANTIDA ATRAVÉS DO BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD, EM CONTA EM NOME DA RÉ, NO BANCO DO BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 42.140,70.

TRT-PR-00135-2002-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS INDICADOS À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00139-1998-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Sebastião Grola
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque saldo remanescente. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-51145-2006-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Reginaldo dos Santos
Réu : José Renato da Silva
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS DO AUTOR, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00148-2006-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Manoel Messias Nogueira de Farias
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510
Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276
Vagner Grola - PR37193
RETIFICAÇÃO: DATA DA PERÍCIA INSALUBRIDADE PARA 15/12/2006 (SEXTA —FEIRA), AS 15H50MIN.

TRT-PR-51163-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Marli Benedita Asarias
Réu : Deposito de Papel e Reciclagem Bazani Ltda.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
RETIRAR CTPS NESTA SECRETARIA (DEVIDAMENTE ANOTADA), EM CINCO DIAS.

TRT-PR-80164-2005-089-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : União
Réu : Apucarana Atletico Clube
Saulo Martins da Silveira
ADV(S) : Wilson Scarpellini Kaminski - PR25332
DEFERIDO JUNTADA DOS DOCUMENTOS DA FORMA REQUERIDA.

TRT-PR-00170-2005-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Ana Paula Minatto Pinto
Réu : Bj Bonevan
ADV(S) : Roberto Feguri - PR24193
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00174-2002-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maria Aparecida Gomes Verona
Réu : Cryfer Indústria do Vestuario Ltda.
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
Petronio Cardoso - PR24439
HASTA REALIZADO EM IVAIPORÁ RESULTOU NEGATIVA.

TRT-PR-51189-2006-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Josiane Cristina Mantovani

Réu : N. S. Bonés Promocionais Ltda. N/P Ylio Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
RETIRAR CTPS ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51192-2006-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Josiene Villa Nova Andre
Réu : N. S. Bonés Promocionais Ltda. N/P Ylio Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
RETIRAR CTPS ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51195-2006-089-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Claudineice Maria Rosa
Réu : N. S. Bonés Promocionais Ltda. N/P Ylio Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
RETIRAR CTPS ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51196-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Claudineia Maria Rosa
Réu : N. S. Bonés Promocionais Ltda. N/P Ylio Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
RETIRAR CTPS NESTA SECRETARIA EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51201-2006-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Dayani Quemel Batista
Réu : Tecicon Comércio de Tecidos e Confeções Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
FORNECER O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

TRT-PR-51206-2006-089-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Roberto Pessoa da Silva
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S.S. Ltda.
Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Claudinei dos Santos - PR24317

Verificando a ocorrência de equívoco no Termo de Audiência de fls. 95/96, corrigido "ex officio", nos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, para constar do dispositivo "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação supra a que este decisum passa a integrar."

TRT-PR-00216-2005-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : José Candido de Mello
Réu : Rsb Reciclagens de Sucatas e Baterias Ltda.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Esleine de Oliveira Dias - PR40724
Ré: Comprovar o recolhimento de forma parcelada, conforme acordo celebrado.
autor: Apresentar CTPS do autor.

TRT-PR-51221-2006-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Ricardo dos Santos Lopes
Réu : Sao José V Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Considerando-se que a contribuição previdenciária comprovadamente recolhida pela ré não corresponde ao percentual de 31% incidente sobre o valor do acordo, como fixado ata de audiência (fl. 21), complemento o recolhimento até à quantia efetivamente devida (R\$186,00) e comprove nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-00228-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Brás Evaristo Sivirino
Réu : Acma Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674
Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - PR20983
RETIFICAÇÃO: DATA DA PERÍCIA INSALUBRIDADE PARA 15/12/2006 (SEXTA —FEIRA), AS 13H15MIN.

TRT-PR-51232-2004-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Angela Maria Gonçalves de Oliveira
Réu : Sandro Baragao
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
Ciência do ofício retro, bem como para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Alerte-se que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00253-2004-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Silvana de Souza Coelho Mezari
Réu : J B Faila e Cia Ltda. N/P José Braz Faila
ADV(S) : Renata de Suza Poletti - PR33557
MANIFESTAR-SE QUANTO AO BEM OFERECIDO À PENHORA PELA EXECUTADA, SENDO QUE, EM SEU SILÊNCIO SERÁ PENHORADO O O REFERIDO BEM.

TRT-PR-00259-2002-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Ademilson Ferreira de Almeida
Réu : Rank Pneus Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Benedito Jose de Oliveira - PR12568
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente,

no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00260-2005-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Angela Aparecida de Souza
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, CONFORME PRECEITUA O ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00263-2006-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Carlos Alves da Costa
Réu : V L Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Sergio W. Alves de Oliveira - PR18620
RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS DO AUTOR DEVIDAMENTE ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00267-2005-089-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Geovana Angelica de Melo
Réu : Comercial Bless de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Itamar Strumielo Diniz - PR20948
Genesio Belarmino Izidoro - PR6442
Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00274-2003-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Lucilaine Machado
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Graciela C. Machado Vituri - PR30503
Andressa Martins - PR32375
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, CONFORME PREVÊ O ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-51283-2005-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Laerte Laus
Réu : Editora de Publicidades e Eventos Espaço Aberto Ltda. (ME)
Antonio Alves de Miranda
Marlene Alencar dos Santos
ADV(S) : Alicio Fernandes Gracioli - PR26522
TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FL. 98 E DO RESULTADO DA PESQUISA BACEN DE FL. 103. E DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00334-1995-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Elias Ferri
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Comprovar o pagamento da diferença da execução (fl. 937/938) e recolher contribuição previdenciária, imposto de renda, custas judiciais e de execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.
Obs.: os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00341-2004-089-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Otaviano Franco Ferreira
Réu : Município de California
ADV(S) : Rebeca de Faria Zanlorenzi - PR37408
Deusderio Tormina - PR9184
CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-51343-2006-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Messias Correia
ADV(S) : Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00349-2002-089-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Vagner Melchiatedes de Mello
Réu : Iecsa - Gea Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Joel Kravtchenko - PR20892
Heloisa Santos Kagumoto - PR21333
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS.
PRAZO AUTOR: DE 11/12/06 A 8/1/07
PRAZO RÉU: DE 9 A 18/1/07.

TRT-PR-00360-1998-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Agnaldo de Souza

Réu : Gomapel Indústria de Colas Ltda.

Milton Pereira

Luciani Michailichen Lacerda de Souza

ADV(S) : Domingos Ribeiro da Silva - PR12785

FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE UM CONJUNTO DE MOINHO COM POSTO DE ENSACADOR, ASPIRADOR E MOINHO, MARCA TIGRE MOD. CE 12, Nº 10942, COM MOTO DE 20 CV, VERDE.

TRT-PR-00385-2003-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Jair Pedro Godinho

Réu : Jandomel - Jandaia Doces e Ind e Com Ltda.

ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642

Jose Anunciato Sonni - PR32240

William James Pereira - PR2847

RÉU: guia de retirada à disposição na CEF desta Vara, referente ao saldo remanescente.

PARTES: poderão retirar os documentos que trouxeram aos autos, em trinta dias, conforme dispõe o art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51397-2005-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Maria Aparecida Victorino Nadin

Réu : L R Araujo e Cia Ltda.

Jefferson Margraf Lopes

ADV(S) : Sergio Testa - PR19533

MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD EM CONTA EM NOME DA RÉ L.R. ARAUJO & CIA LTDA, NO BANCO BRADESCO S/A, NO VALOR DE R\$ 75,07.

TRT-PR-51405-2006-089-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Elaine Alves dos Santos

Réu : Wind Brazil Bordados Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51406-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : José Carlos Lemes Maciel

Réu : Agropecuária Spaciari Ltda.

V. L. Agro Industrial Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51406-2005-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Jenifer Miotta Amorim

Réu : Mauro Bertoli

Adriana dos Santos

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Jefferson Policarpo da Silva - PR29958

Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-51407-2006-089-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Juliana Aparecida Boamorte

Réu : Celeste Kempf

Ingo Walter Kempf

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51408-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Edimar Peres da Silva

Réu : Edilson Antonio Bertolin

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51409-2006-089-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Adir dos Santos Cardim

Réu : JGB Engenharia Civil Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51410-2006-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Flavio Rodrigues Sapatini

Réu : Wind Brazil Bordados Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51411-2006-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Gisele Andrade

Réu : Wap Imagem Espaços Publicitários & Comunicação Visual

ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51412-2006-089-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Aparecido Filho da Silva

Réu : Milton José Pupio

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51413-2006-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Marlene Angelo Tapparo

Réu : J. R. Calçados de Segurança Ltda. (ME)

ADV(S) : Eni Aparecida Moraes Brianezi - PR15507

Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51414-2006-089-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Denise de Fatima Choma

Réu : Maria Aparecida Viotto Sanchez

ADV(S) : Laercio dos Santos Luz - PR27736

Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00414-2003-089-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Josiane da Silva

Réu : Walter Monteiro Filho

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

ANOTAR CTPS DA AUTORA EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51415-2006-089-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Lucio Ivano Voidela

Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

ADV(S) : Laercio dos Santos Luz - PR27736

Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51416-2006-089-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Claudineia Evangelista de Oliveira

Réu : P. R. Vicentini Confeccões do Vestuário

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51417-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Raimundo Atanacio

Réu : Pavibrás - Pavimentacao e Obras Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51418-2006-089-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Fabio Ribeiro Bustamante

Réu : King Meat Alimentos do Brasil S.A.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51419-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Claudio Roberto Dalotte (Espólio De)

Réu : Florianio Dzedzic - Serraria

ADV(S) : Mateus Aparecido dos Santos - PR25392

Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51420-2006-089-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Moacir Teodoro dos Santos

Réu : Ferro Velho Dragao do Norte Ltda.

Luiz Testa

Luiz Dinascir

ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51421-2006-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Sonia Maria de Souza

Réu : Ondas Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.

S. S. Bonés Ltda.

Andre Cristiano de Souza

Debora Aparecida de Souza

ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00433-1995-089-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Alessandra Batista

Réu : Cinderela Calçados (Henrique e Lira Ltda)

ADV(S) : Neivalda Ramalho de Oliveira - PR15606

Odair Cordeiro dos Santos - PR30265

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00436-1999-089-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Monica dos Santos

Réu : Katsiko Itimura

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD EM CONTA EM NOME DO RÉU KATSIKO ITIMURA, NO BANCO DO BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 44,44.

TRT-PR-00453-2003-089-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : José Francisco Castilho

Réu : Construtora Bento Ltda.

Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Carina do Carmo Castilho - PR22964

Ciência da consulta de fl. 313 e informar o CNPJ da 1ª ré.

TRT-PR-51454-2004-089-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Celso Teixeira da Fonseca

Réu : Paraná Moto Ltda.

ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00458-2005-089-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Maria da Conceição Lourenço Alves Perusso

Réu : Banco Itau S.A.

Fundo de Pensão Multipatrocinado dos Funcionários do Banco do Estado do Paraná S.A.

TRT-PR-00503-1995-089-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Elizeu Madeira
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Benedito Jose de Oliveira - PR12568
Flavio Cardoso Gama - PR25496
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
autor: guia de retirada à disposição no Banco do Brasil desta Vara.
réu: ciência que determinado o levantamento da penhora incidente sobre um caminhão blindado, diesel, M.Benz/L 608-D, ano bra/modelo 1980, cor azul, placa BXA-4068, chassi 30830411521192, renavam 239836901.
às partes: poderão retirar os documentos que trouxeram aos autos, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região.

TRT-PR-00506-2006-089-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Tereza Guelfi
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00506-1998-089-09-00-8 - (365 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Levy Duarte Correa
Réu : Aparecido Antonio Barbieri
Ilda Aparecida Barbieri
ADV(S) : Delvair Pavezi - PR8547
Fica suspensa a execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei nº 6830/80). Ciência de que, no decurso do prazo, não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00509-2006-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Decio Soria Ruiz (Espólio De)
Réu : Biacchi e Nollli Ltda.
Vidraçaria Canada Ltda.
Luiz Antonio Biacchi
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

NOVAMENTE, APRESENTAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA (SÚMULA 263/TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

TRT-PR-00509-2005-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Oneide Aparecida Liesemberg
Réu : Neide Gabriel Rocha
ADV(S) : Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287
MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD EM CONTA EM NOME DA RÉ NEIDE GABRIEL ROCHA, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 31,71.

TRT-PR-00532-2004-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maria Helena Marcos Vargas
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Dijalma Pires de Camargo - PR9546
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, CONFORME PRECEITUA O ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-51534-2005-089-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Marinete Mattioli Salgueiro
Réu : Associação Protetora da Infância - Província do Paraná
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Fernanda Andrezza - PR22749
Lucas B. Linzmayr Otsuka - PR41350
CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00545-2004-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Valdeneide Aparecida Casini de Mello
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00546-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Celso Aparecido de Souza
Réu : Santa Sarsa Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
Data da audiência: 30/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00552-2003-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Cintia Anira dos Santos
Réu : Simone de Souza Peres

ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Camargo Santos - PR22353
Ciência do resultado da pesquisa DETRAN de fl. 305, e requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830-80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

TRT-PR-00557-1996-089-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Hilario Baquete
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Firmino Sergio Silva - PR15961
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
ré: guias de retirada à disposição na CEF desta Vara, referente aos saldos remanescentes, em nome dos procuradores Paulo C. H. Guerra e Cláudia Cecília C. Rojas.
partes: conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00557-1995-089-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Felicio Rossetti
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Nilso Paulo da Silva - PR19274
Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00569-2004-089-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Evania Aparecida Trajano Caetano Ferreira
Réu : Jawari Ind e Com de Confecções Ltda.
Ind e Com de Confecções Dabliw Lda
Elza Moraes
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00577-2006-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Milton Alves da Silva
Réu : Provimi S.A. Nutricao Animal
Newpet Indústria e Comércio de Rações Ltda.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
CONCEDIDA A DILAÇÃO DO PRAZO REQUERIDO.

TRT-PR-00579-2005-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Luiz Carlos Beraldo Junior
Réu : V. L. Moreira - Casa de Carnes
ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223
comprovar o pagamento da conta telefônica como convencionado no acordo celebrado, sob pena de execução, inclusive, cláusula penal.

TRT-PR-00591-2003-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : José Rodrigues de Oliveira
Réu : Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Álcool
ADV(S) : Irmo Celso Vidor - PR36774
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS INDICADOS À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00597-2006-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Luiz Carlos Monfredini
Réu : S R Viana Machado & Cia Ltda. - (ME)
Sandra Regina Viana Machado
Marcos Viana Machado
ADV(S) : Antonio Rodrigues Simoes - PR6520
Joao Aparecido Michelin - PR12939
Antonio Rodrigues Simoes - PR6520
RETIFICAÇÃO - DATA DA PERÍCIA INSALUBRIDADE PARA 15/12/2006 (SEXTA —FEIRA), AS 17H10MIN.

TRT-PR-00599-2006-089-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Moacir Teodoro dos Santos
Réu : Ferro Velho Dragao do Norte Ltda.
Luiz Testa
Luiz Dinascir
ADV(S) : Celso Paulo da Costa - PR12549
Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual extinguiu-se o feito sem julgamento de mérito em face de Luiz Testa e Luiz Dinascir, nos termos do art. 267, VI do CPC e, no mérito, julgou-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51602-2003-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Gilberto Romanczak
Réu : Universo Bones
Marcebon Indústria de Confccoos Ltda. - (ME)
Ricardo Moreira
José Reis Moreira
Nivaldo Aparecido Moreira
ADV(S) : Lanereuton Theodoro Moreira - PR28684
Diante da notícia de pagamento, homologado o novo acordo noticiado, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá efetuar o pagamento do valor devido a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00612-1999-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Salvador Barbosa
Réu : Katsiko Itimura (Fazenda Tucambira)
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Olga Machado Kaiser - PR11723
Alex Panerari - PR9637
manifestarem-se quanto aos novos cálculos apresentados.
prazo autor: de 11 a 15/12/06
prazo réu: de 8 a 12/01/07.

TRT-PR-00632-2006-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Daiane Alves de Souza
Réu : Saho Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00633-2006-089-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Regina Macedo Hretciuk
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00634-2006-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : João Ribeiro dos Santos
Réu : Seleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00637-2006-089-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Devani Antunes da Silva
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00638-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Ubirajara de Souza Ferreira
Réu : Reciplast - Recicladora de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00639-2006-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Arlindo Ferreira
Réu : APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena

de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Enoemia de Oliveira Travain
Réu : Superalvo Supermercado Ltda.
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00641-2006-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : José Kozan
Réu : Mauricio dos Santos
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00645-2006-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Jilmar Longo
Réu : W e Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) : Odair Cordeiro dos Santos - PR30265
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00646-2006-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : José Vito Teixeira
Réu : M. A. Almeida - Comércio e Plastificação de Cabos de Vassoura Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00649-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Valdineia Cristina Inglez
Réu : Hotel Doral Apucarana Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00650-2006-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Emerson da Silva Santos
Réu : Fenix Farros
Pedro Luis Souto
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00654-2006-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : João Shigueo Hirata

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00656-2006-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Valdemar Rodrigues Garcia

Réu : Viação Apucarana Ltda.

ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00660-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Rosely de Souza Guerra Ribeiro

Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.

ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00662-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Luzia Rosa de Oliveira

Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.

Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.

GO Bones Indústria e Comércio Exportações Ltda.

F D T Distribuidora de Tecidos e Aviamentos Ltda.

Sant'S e Fabiel Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.

Evandro Elias Fortuna

Tereza Santos

Romulo Fortuna

Full Company

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00663-1999-089-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Valdemar Consolaro

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Vinicius Rodrigo Petrilo - PR39864

Wilson Leite de Moraes - PR14946

Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00663-1998-089-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Aparecido Maximino R. Carmona

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, QUE-RENDO.

TRT-PR-00663-2006-089-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Alcides Izildo Caetano

Réu : I. M. de Oliveira & Cia Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a ex-

tição do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00664-2006-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Carlos Roberto Gomes da Silva Junior

Réu : A. Koono e Cia. Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00665-2006-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Thiago Schreiber Araujo (Menor)

Réu : G. D. Reparações Automotivas Ltda.

ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00668-2006-089-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Daniele Cristina de Lima

Réu : Euro Brindes

ADV(S) : Thiago Fernando Gregório - PR37941

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00671-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : João Batista Lourenço

Réu : Metalurgica Ferrarezi Ltda.

ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203

Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00673-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Paulo Ferreira

Réu : Município de Marilandia do Sul

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00674-2006-089-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Nilson José da Silva

Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presen-

tes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00675-2003-089-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Leonildo Salviato

Réu : Rosa Comercial de Ferragens Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio Araujo Miliari - PR7850

ANOTAR CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-00675-2006-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Marcia Bernardino Schmidt

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00676-2006-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Nazare das Chagas Batista

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00682-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : José Veronese

Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV(S) : Airton Jose Margarido - PR10707

Albina Maria dos Anjos - PR13619

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00683-2005-089-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Donizeti Mendes dos Santos

Réu : Café Damasco S.A.

ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184

Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Vistas às partes do ofício recebido do Banco B.M.G.

Vistas ao encerramento dos documentos juntados pela ré.

Adia-se o auctamento da instrução processual para o dia 30 de abril de 2007, às 13h35min.

TRT-PR-00683-2006-089-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana

Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

Município de Apucarana

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00684-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Vanderlei Nunes Barbosa

Réu : Lizmar Gráfica - Graph Norte Gráfica e Editora Ltda.

ADV(S) : Eloisa Cristina de Oliveira - PR38839

Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presen-

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00685-2006-089-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Everton Sullivan Pimenta Mathias

Réu : Gpz Distribuidora de Alimentos Ltda.

Lauro Minoro Zanoti

ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00687-2006-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Antônio Justino Ferreira

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Marcos Kazuhiro Kishino - PR32164

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00688-2006-089-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Maria José da Silva

Réu : S. S. Bonés Ltda.

ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184

Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00689-2005-089-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

TRT-PR-00731-2006-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Gisele Katiucia dos Santos
Réu : Leonidas Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00732-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Marciel Sampaio
Réu : Bordatex Bordados Computadorizados Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00735-2006-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Grazielle Talin Welter
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Mauro Shiguetmitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00738-2006-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Marlene Domingos do Amaral
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00739-2006-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maria Cristina da Silva Franco Beraldo
Réu : Ogama Vest Indústria e Comércio de Confeções
Joel Marcelo de Oliveira
Marina Garcia Miranda de Oliveira
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00740-2006-089-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Everton Antonio de Souza
Réu : Superalvo Supermercado Ltda.
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00748-2005-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Marco Antonio Martinez

Réu : Livraria Bom Livro Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Manifestar-se acerca do ofício e documentos de fls. 191/193, dizendo se insiste na oitiva da testemunha Júlio Cesar Tsukada, caso em que deverá confirmar o endereço certificado e apresentar as peças para formação de carta precatória a ser enviada à Distribuição dos Feitos Trabalhistas de Londrina - PR.

TRT-PR-00758-2005-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Zeze Santana de Almeida
Réu : Limartins Comércio de Materiais Para Construções Ltda.
ADV(S) : Josiane Maria Tavares - PR38566
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00759-2005-089-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Oracy Ferreira de Lima
Réu : R L Freitas & Cia Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541
Dionisio Fábio Dalcin Mata - SP248089
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO, QUE-RENDO.

TRT-PR-00832-2001-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Natalina Silva Mendes
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS.
PRAZO AUTOR: DE 11 A 15/12/06
PRAZO RÉU: DE 8 A 12/01/07.

TRT-PR-00832-2002-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Fernando Martins Teixeira
Réu : Arremata Confeções Ltda.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
CONSIDERANDO-SE QUE A ADJUDICAÇÃO SE DÁ PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONDICIONADO SEU DEFERIMENTO AO PRÉVIO DEPÓSITO DA DIFERENÇA HAVIDA ENTRE A AVALIAÇÃO E O SEU CRÉDITO, O QUE DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO DE CINCO DIAS. TAMBÉM EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO AO ÓRGÃO EDITOR (FL. 104/VERSO), CONFORME PREVISÃO NO ITEM "4" DO DESPACHO DE FL. 86.

TRT-PR-00834-2001-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Marcio Rodrigues da Silva
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Nilso Paulo da Silva - PR19274
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS.
PRAZO AUTOR: DE 11 A 15/12/06
PRAZO RÉU: DE 8 A 12/01/07.

TRT-PR-00891-1987-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Greциlda de Almeida Pereira
Réu : Indústria de Roupas Lanno Ltda. de Antonio Adriano Correa
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
NOS TERMOS DO ART. 1064 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUPLETIVA AO PROCESSO DO TRABALHO, DECLARAR O ESTADO DA CAUSA AO TEMPO DA INCINERAÇÃO DOS AUTOS, BEM COMO APRESENTAR AS CÓPIAS DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS EM JUÍZO E DE OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS QUE POSSUA, A FIM DE POSSIBILITAR A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA E DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO.

TRT-PR-00905-1999-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Sirineu Simeos da Silva
Réu : Katsiko Itimura
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Yurim Alexandre Lucas - PR19063
RETIRAR A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB A GUARDA DA SECRETARIA.
RETIRAR TAMBÉM, OS DOCUMENTOS APENSADOS À CONTRACAPADOS AUTOS: GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

TRT-PR-00914-2000-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Dair Lopes dos Santos
Réu : Gráfica Riman Ltda.
Oripes Manfrini
Airtom Ribeiro Manfrini
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Itamar Strumiello Diniz - PR20948
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas proces-

suais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-00940-1988-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : União
Réu : Josefina Pereira dos Santos
ADV(S) : Celso Paulo da Costa - PR12549
APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

TRT-PR-00951-1997-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Francisco Franco
Réu : Município de Jandaia do Sul
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Retirar GR, a disposição do autor no PAB/Banco do Brasil.

TRT-PR-00952-1997-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Armando Pedro
Réu : Município de Jandaia do Sul
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Retirar GRs, a disposição do autor no PAB/Banco do Brasil, para saque crédito do autor e honorários.

TRT-PR-00954-1997-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Homero Lanzoni Caranjo
Réu : Município de Jandaia do Sul
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Retirar GR, a disposição do autor no PAB/Banco do Brasil.

TRT-PR-00956-1997-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Salvador Martines Sanches
Réu : Município de Jandaia do Sul
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Retirar GR, a disposição do autor no PAB/Banco do Brasil.

TRT-PR-00992-2002-089-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Pedro Jorge de Oliveira
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Telepar - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Carmen Roberta Franco - PR31140
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
AUTOR: RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, EM CINCO DIAS.
PARTES: PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS.

TRT-PR-01009-1992-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Elcio Gonçalves da Silva
Réu : Alfreber Indústria de Reaproveitamento de Chumbo
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01015-2001-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Rosimeire Aparecida Mendes
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Marcos Elesbao - PR32175
Nilso Paulo da Silva - PR19274
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS.
PRAZO AUTOR: DE 11/12 A 15/12/06
PRAZO RÉU: DE 8 A 12/01/07.

TRT-PR-01029-2002-089-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Maria Domingas Fernandes de Oliveira
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Município de Apucarana
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Nilso Paulo da Silva - PR19274
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS.
PRAZO AUTOR: DE 11/12/06 A 08/1/07
PRAZO RÉU: DE 9/1 A 18/1/07.

TRT-PR-01038-1993-089-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Aparecida Teodoro de Carvalho
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612
Deuserio Tormina - PR9184
Autor: retirar GR, a disposição no PAB da Caixa Economica Federal, para saque do crédito total. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01042-2001-089-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Ana Maria Bergossi
Réu : Central Representação e Prestação de Serviços S/C Ltda.
José Carlos Alves Pinto
Maria Estela Alves Pinto
Alda Regina Ziardo Pinto
ADV(S) : Jocelaine Moraes de Souza - PR19575
Aluisio Clementino Soares - PR34569
despacho fl. 209:

“...Considerando-se os princípios da lealdade e boa fé processual e diante dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fl.08 da CPE), intime-se a executada Maria Estela Alves Pinto a indicar a localização do veículo Mercedes Bens, modelo 914C, placa AJF-2828, a fim de possibilitar sua vistoria e nova avaliação, devendo inclusive fornecer o seu endereço atualizado.”

TRT-PR-01060-1993-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Osvaldo Bige
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Retirar GR, a disposição do autor no PAB da Caixa Economica Federal. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01097-1999-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Odete Moreno Nunes
Réu : Cloud Rain Artigos Promocionais Ltda.
Nuvens de Chuva Artigos Promocionais Ltda.
Jairo Faiad da Silveira
Olga Faiad da Silveira
Elizandra Cristina Coelho de Melo
Patricia Fernanda da Silveira
Laura Granado Romero
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
“1- Por seus próprios fundamentos, mantenho o indeferimento da sucessão analisada às fls 235/236, razão pela qual requeiro o agravo de petição apresentado pela parte autora. A matéria delimitada pela agravante não obsta o prosseguimento da execução nos principais como requer a exequiente, devendo o agravo ser processado em autos apartados, certificando-se. Intime-se o agravante a providenciar, em cinco dias, as peças necessárias à formação do agravo. (...)”

TRT-PR-01117-1997-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Israel Pereira
Réu : Thomal Com.De Tintas e Pinturas Ltda. - (ME)
ADV(S) : Benedito Jose de Oliveira - PR12568
Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos da Lei nº 6830/80, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01123-2002-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Simone Santos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Município de Apucarana
ADV(S) : Andressa Martins - PR32375
APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, CONFORME ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-01138-2001-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Antonio Carlos Rosalino
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Erika Fernanda Ramos - PR21625
ré: guia de retirada para levantamento do saldo remanescente, à disposição no Banco do Brasil desta Vara, em nome das procuradoras Ana Lucia R. Lima e Erika Fernanda Ramos. às partes: poderão retirar os documentos juntados aos autos em 30 dias.

TRT-PR-01149-1991-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Adenilson Aparecido Pereira dos Santos
Réu : Jand'Gas de Pecas e Aparelhos e Gás Ltda.
Marco Antonio de Vasconcelos Cox
Pedro Henrique Duarte
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Domingos Ribeiro da Silva - PR12785
Felipe Claudino Cannarella - SP161967
MANIFESTAREM-SE QUANTO AO LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO.
PRAZO DO AUTOR: DE 11 A 15/12/06
PRAZO DO RÉU: DE 8 A 12/1/07.

TRT-PR-01197-1999-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Elisangela Maise de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Bones Coldre Ltda.
Luciano Henrique Victor da Silva
Nivaldo Victor da Silva
ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917
Rodrigo Victor da Silva - PR34879
Informar o número de inscrição do Sr. Luciano Henrique Victor da Silva no Cadastro de Pessoas Físicas, uma vez que imprescindível para que a Receita Federal efetue o estorno do valor recolhido indevidamente.

TRT-PR-01198-2001-089-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
Autor : Ismael dos Santos Silva
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
 Heloisa Santos Kaguimoto - PR21333
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS:
PAZAO AUTOR: DE 11/12/06 A 8/1/07
PAZAO RÉU: DE 9/01 A 18/1/07.

TRT-PR-01199-1999-089-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Renata Elizabeth Martins Proenca
 Réu : Nuvens de Chuva Artigos Promocionais Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Metodio Mazur - PR9320
 Benedito Jose de Oliveira - PR12568
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01236-1995-089-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Helio Lopes
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
DISPONIVEL JUNTO AO PAB/CEF/VT APUCARANA, ALVARÁS JUDICIAIS.

TRT-PR-01237-2001-089-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Ariginaldo Thomaz
 Réu : California Rubber Indústria e Comércio Importação Exportação de Artefatos de Latex Ltda.
 Latimlatex - Indústria e Comércio de Artefatos de Látex Ltda. (Sucessora da California Rubber)
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Retirar 3 GRs, a disposição do autor no PAB/BB, para saque crédito parcial. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01247-1999-089-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : José Valdecir Chiarelli
 Réu : Café Damasco S.A.
 ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

PROCEDER ao recolhimento espontâneo dos valores das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, na forma e prazos estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento previsto no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91, sob pena de prosseguimento da execução.

Responde também pelo pagamento das custas processuais, honorários contábeis e IRRF, lançados na conta de fls.901/903, atualizados até a data do efetivo recolhimento, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01254-1994-089-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Manoel Fernandes das Chagas (Espólio de)
 Réu : Município de Apucarana
 ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
 Nilso Paulo da Silva - PR19274

conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-01256-2001-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Alceu Rodrigues da Silva
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Heloisa Santos Kaguimoto - PR21333

CONVERTIDA A DECISÃO EM DILIGÊNCIA PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA QUE COMPROVE A EFETIVA REINTEGRAÇÃO DO EXEQUENTE AO SERVIÇO, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 381/388 (ITEM 1), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01261-1995-089-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Eliet Souza Gonçalves
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Jose Lourival R Vasconcelos - PR17066
 Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
 réu: guia de retirada na CEF desta Vara, referente ao saldo remanescente, em nome do procurador Marcelino F. A. Trucillo, partes: conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-01292-1999-089-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Ronoaldo Batista Melara
 Réu : Banco do Estado do Paraná S. A.
 ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Ciencia do despacho de fl. 1105 e da liberação ao autor da diferença de seu crédito, no valor de R\$ 152.104,70.

TRT-PR-01359-1999-089-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Carlos Roberto Mostachi
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
 Claudinei Alves Ferreira - SP219057

ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01360-1999-089-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Alzeri Terezinha Mostachi
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
 Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque do crédito total da autora.

TRT-PR-01384-1998-089-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Raimundo Nonato Bezerra
 Réu : Frigosanto Frigorífico Santo Antonio S.A. Francisco Cíliao de Araujo
 Ivo Maia Sobrinho
 Humberto Montalli Filho
 ADV(S) : Antonio Gabriel de Souza - AC2048
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01486-1996-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Carlos Panicio
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Prejudicado o vosso requerimento, já que os depósitos recursal e de revista foram transferidos para a conta judicial 2479-0 que garantiu a execução, cujos valores foram utilizados para quitação do débito processual e após, o saldo sobejante lhe foi liberado com a guia de fl. 727.
 Intime-se a parte ré.
 Voltem ao arquivo após.

TRT-PR-01501-2000-089-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Idair Aparecido Daroda
 Réu : Limpet Serviços Especiais Ltda.
 Instituto de Saude do Paraná
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 Paulo Yves Temporal - PR17715

ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01548-2000-089-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : José Julio Jeronimo dos Santos
 Réu : Ponta Grossa Esporte Clube
 Adap Associação Desportiva Atletica do Paraná de Campo Moura
 ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541
 Ciência do resultado da pesquisa de fl. 215 e dizer como pretende o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01561-2000-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Alzira Pereira da Silva
 Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
 Mauro Bertoli
 Maria Aparecida M Bertoli
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
 Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01563-2000-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Andre de Lacerda
 Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
 Mauro Bertoli
 Maria Aparecida M Bertoli
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
 Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01565-2000-089-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Everaldo da Silva Pimentel
 Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação

de Confé
 Mauro Bertoli
 Maria Aparecida M Bertoli
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
 Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01565-1998-089-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Valdomiro Bueno Ortiz
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Previdência e Seguros S.A.
 ADV(S) : Jose Lourival R Vasconcelos - PR17066
 Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
 Pablo Jose de Barros Lopes - PR35040
 autor: retirar a CTPS do autor nesta Secretaria (encontra-se devidamente anotada).
 ré: guia de retirada à disposição no BB desta Vara, em nome do procurador Marcelino F. A. Trucillo.
 partes: conforme dispõe o art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos.

TRT-PR-01570-2000-089-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Marcio Barbosa Ferreira
 Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
 Mauro Bertoli
 Maria Aparecida M Bertoli
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
 Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01572-2000-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Rodrigo Fernando dos Santos
 Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
 Mauro Bertoli
 Maria Aparecida M Bertoli
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
 Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01573-2000-089-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Rosangela Tenorio da Silva
 Réu : Premio Indústria e Comércio Importação e Exportação de Confé
 Mauro Bertoli
 Maria Aparecida M Bertoli
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
 Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01605-1997-089-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Tatiane de Cassia Miranda
 Réu : Boneagro Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 Marcos Fabio Paulino - PR26883
 Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01658-1995-089-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Ezilda Alves dos Santos
 Réu : Ajesp - Limpeza e Conservação Ltda.

Instituto de Saude do Paraná
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 DESPACHO FL. 435:
 “1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
 2- Processe-se o agravo de instrumento ora interposto, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade, intimando-se o agravado para oferecer sua resposta ao agravo e ao recurso principal, nos termos do §6º, do art. 897, da CLT.
 3- Antes, porém, proceda a Secretaria ao encadernamento e numeração das peças apresentadas, de forma ordenada e na seqüência em que os atos foram praticados no processo, identificando-se, para sua posterior remessa ao E. TRT.
 4- Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, indevidas as custas processuais previstas no art. 789-A, inciso III, da CLT.
 5- Considerando-se que os recursos no processo do trabalho possuem efeito meramente devolutivo, a teor do art. 899, da CLT, salvo as exceções expressamente previstas na lei, bem como diante da ausência de cumprimento do ofício requisitório, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.”

TRT-PR-01796-1993-089-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : João Benedito do Couto
 Réu : Município de Kalore
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Retirar GR, a disposição do autor no PAB da Caixa Economica Federal. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-02117-1992-089-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Autor : Jair Aparecido Meta
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Lavito Utata Watanabe - PR23642
 Roseméri Simon Bernardi - PR36655
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR.
PAZAO AUTOR: DE 11/12/06 A 8/1/07
PAZAO RÉU: DE 9/01 A 18/1/07.

Vara do Trabalho DE APUCARANA
 Rafaela Fabbri Cesar Jorge
 Diretor(a)

Arapongas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
RUA HARPÍIA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81006-2006-653-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarrios de Londrina - Sinttrol
 Réu : Cleberson Alessandro Alarcon & Cia Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Rogerio B. Constantino - PR32273
 Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-81011-2006-653-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
 Autor : Ronildo Victor Fernandes
 Réu : Movast Indústria de Moveis Ltda.
 Astro Indústria de Móveis Ltda. (ME)
 ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
 Digam os Requerentes se pretendem a produção de outras provas, especificando-as. com prazo de 05 dias.

TRT-PR-00012-2000-653-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
 Autor : Antonio Fuzinelli
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Rogerio B. Constantino - PR32273
 para que tenha vista do requerimento formulado pela Fazenda Nacional, com prazo de 10 dias. No silêncio, prossiga-se, em conformidade com a determinação de fl. 1049, “in fine”.

TRT-PR-00015-2006-653-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
 Autor : Mário Sérgio Teixeira da Silva
 Réu : Movail Móveis Arapongas Ltda.
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
 Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
 Para encerramento da instrução processual, apresentação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, designa-se audiência para o dia 05/02/2007, às 13:52 min.
 Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a).

TRT-PR-86031-2004-653-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
 Autor : Luzia da Silva Freitas
 Réu : Design Indústria Moveleira Ltda. Na Pessoa de Deli Aparecida
 Nelson Beraldo Junior
 Deli Aparecida da Silva
 ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
 para indicar bens passíveis de penhora em nome dos executados ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00040-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Ailton Machado dos Santos
Réu : Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
para que aponte quais os extratos trazidos pelo banco (fl. 696 a 731) se prestariam à identificação pretendida, a fim de que se possa tornar mais eficaz a produção de provas.

TRT-PR-99546-2006-653-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Lilian Cristine Dimitruch
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Mario da Silva Guerra Filho - RJ41106
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00077-2001-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Barreto
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporarios Rolandia Lt
Sociedade Agropecuarista Tres Bocas Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
recolha-se a guia de retirada 1047277 que se encontra na CEF, juntando-a aos autos, inutilizando-a.
Após, intime-se o Reclamado dando-lhe ciência da existência de saldo remanescente, informando-lhe o valor (R\$ 3.197,00), que se encontra à sua disposição, cujo saque está condicionado apenas à comprovação do recolhimento da verba previdenciária, a qual poderá ser feita em conjunto com outros valores devidos ao Órgão respectivo.

TRT-PR-00099-2006-653-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Sebastião José da Silva
Réu : Vigicom Monitoramento e Sistema de Segurança Ltda. Marciano José da Silva e Cia Ltda. Mônaco Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Evandro Cesar Mello de Oliveira - PR38387
Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
Vistas aos reus dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT). Bem como para que a primeira reclamada proceda às anotações no documento profissional do autor, sob pena de ser anotado pela secretaria

TRT-PR-00103-2004-653-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Manoel Amaro Filho
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Recebo a impugnação do Devedor como Embargos à Execução. Intime-se o Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo Devedor.

TRT-PR-00162-2004-653-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Barlera
Réu : Koike Construções e Empreendimentos Ltda. Roberto Koike Ricardo K Koike Helena Koike
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Informe o Peticionário, em 10 dias, o atual paradeiro dos Devedores solidários, de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00170-2002-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Valdir Ribeiro
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166
Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00171-2002-653-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Mauricio Cecilio Cabreira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kaguimoto - PR21333
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00215-2005-653-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Aparecida de Souza Pereira
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda. Município de Arapongas
ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275
Para que proceda ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários periciais fixados em sentença (fl. 322), sob pena de execução.

TRT-PR-00220-2004-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Hilda Conceição de Oliveira
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda. Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Elizabeth Ruiz - PR15827
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00225-2002-653-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Adilson de Moraes
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kaguimoto - PR21333

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00252-2006-653-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Denerval Gonçalves
Réu : Daniel Schavarski Serigrafia [ME]
ADV(S) : Cesar Mauricio Braz - PR37680
para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-00278-2005-653-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Valdir Pereira da Silva
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
Vistas ao reu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-00286-2004-653-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Cordeiro dos Santos
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Processse-se o agravo de petição aviado pela Executada, intimando-se o Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00330-2004-653-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Patricia Gomes da Silva , Menor Representada Por
Réu : Maria Neide Fracari Duarte Me
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Considerando-se a negativa da solicitação BacenJud, intime-se o Exequente para, em 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se por 01 ano e, após, ao arquivo provisório.

TRT-PR-00334-2003-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Vera Lucia Mariano Lino
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446
para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta à impugnação oferecida pelo Credor.

TRT-PR-00338-2003-653-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : José Camargo
Réu : Jmf Uniport Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Processse-se o agravo de petição adesivo aviado pela(o) Exequente, intimando-se o(a) Executada(o) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00366-2005-653-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Mauricio Fernandes da Silva
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Processse-se o recurso adesivo interposto pela(o) Ré(u), intimando-se o(a) Autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00401-2005-653-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Caetano Fasoli
Réu : Banco Bradesco S.A. Bradesco Vida e Previdencia S.A
ADV(S) : Demetrius Coelho de Souza - PR24363
Processse-se o recurso adesivo interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se os Réus para, querendo e no prazo legal, apresentarem suas contra-razões.

TRT-PR-00422-2005-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Célio Furlan
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Vistas ao reu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-00432-2006-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Marcos Batista dos Santos
Réu : Octavio Giocondo Fazenda Sao José
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Aparecida Neiva Ormelez - PR17383
Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais no importe de R\$ 10,64, dispensadas.
Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, em 30 dias, pelo Demandado.

TRT-PR-00436-2006-653-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : José Bezerra de Souza
Réu : Octavio Giocondo Fazenda Sao José
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Aparecida Neiva Ormelez - PR17383

Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais no importe de R\$ 10,64, dispensadas.
Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, em 30 dias, pelo Demandado.

TRT-PR-00462-2005-653-09-00-5 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Reinaldo Pereira de Almeida
Réu : Vendrametto e Furtado Ltda. Auto União Pecas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Adalberto Fonsatti - PR18678
Foi designada perícia para o dia 13/12/2006 as 10:00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00463-2005-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Priscila Andres de Castro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição (fls. 280/282), nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, pelo Demandado, já satisfeitas à fl. 237.
Restitua-se o recursal de fl. 236 ao Devedor.
Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, em 30 dias, pelo Demandado.

TRT-PR-00473-2005-653-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Carlos Alberto Furlan
Réu : G Dario & Cia Ltda.
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Vistas ao reu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-00481-2006-653-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Ivanilde Spaziani da Silva
Réu : Queiroz & Bordinhão Ltda. Centro de Educação Infantil Shalom Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

FOI DESIGNADA A DATA DE 22/01/2007, ÀS 13H51MIN, PARA AUDIÊNCIA INICIAL

TRT-PR-00491-2005-653-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Joelson Romualdo da Silva
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta à impugnação oferecida pelo Credor.

TRT-PR-00541-2005-653-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Waldemar de Souza Filho
Réu : Peixoto Comércio Indústria Serviços Transporte Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Marcio Luiz Piratelli - PR19980
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00541-2002-653-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Valdecir Arima
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Janet Yoshinko Maeda - PR17384
para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00545-2003-653-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Soares de Oliveira
Réu : Município de Arapongas Construtora Casarin Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Andressa Rodrigues Vieira - PR30491
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa - PR29554
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00555-2002-653-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Adelfo Zanon
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira Alves Lima - PR37503
Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
A Guia de Retirada nº 2207080/2006 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00566-2006-653-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Agnaldo Timoteo da Silva
Réu : Rogério Timóteo da Silva
ADV(S) : Teruo Jorge Hirano - PR15288
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00567-2006-653-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Zorzeia Filho
Réu : Graniflix Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00568-2006-653-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Evado Duarte Viana Matins
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A. Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00569-2006-653-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Michele Aparecida Diório
Réu : Ponto da Economia
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00570-2006-653-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Emerson Galdino de Ramos
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00571-2002-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Valmir dos Santos
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Em face de garantia da execução, intime-se o Executado, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00571-2006-653-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Samara Lopes dos Santos
Réu : Alvezi dos Santos Costa
ADV(S) : Rubens Moretti - PR37763
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00583-2002-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida de Abreu Viana Lobato
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
Recolha-se a guia de retirada 606834/2006 junto à CEF, acostando-a na contrapaca dos autos. Após, intime-se a Ré, diretamente, acerca da disponibilidade da guia de retirada, para que manifeste-se sobre nova remessa à CEF.

TRT-PR-00588-2004-653-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Paulo Estevao Teixeira
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade à impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00610-2005-653-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : João Perdigao
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Processse-se o recurso adesivo interposto pelo Autor, intimando-se o Réu para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00631-2005-653-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Paulo Sergio Gonzaga Herrero
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Processse-se o recurso adesivo interposto pelo Autor, intimando-se o Réu para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00635-2004-653-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Ivonete Aparecida Ferreira Gava
Réu : Zani e Sofientini Ltda. Silvio Cesar Zanin
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Defere-se outros 30 (trinta) dias para que o autor colacione aos autos, o documento solicitado pelo perito, com a finalidade de prosseguimento da liquidação. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00725-2004-653-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Aparecido Carlos Garcia
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Vistas ao reu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da

CLT).

TRT-PR-00729-2003-653-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Luis Carlos Chavioli
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, “ pro rata”, dispensada a parcela do Exe- quiente, com fulcro na Lei 1060/50 (declaração exordial), bem como a quota da Executada, em função da natureza beneficente de sua atividade.
A Executada deverá, no entanto, providenciar o depósito dos honorários do Sr. Calculista, em 05 dias, sob pena de execu- ção.
Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciá- rias e do imposto sobre a renda, em 30 dias, pela(o) Demandada(o).

TRT-PR-00754-2004-653-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Valdemar Pereira
Réu : Maper Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encon- tra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00771-2000-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : José Antonio Passareti
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamentos e Administracoes de Planos Urbanos Ltd
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
As Guias de Retirada n° 2208056 e 2208009/2006 , foram en- caminhadas à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde en- contra-se a sua disposição.

TRT-PR-00797-2003-653-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : José Acir da Rosa
Réu : Atailton de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383
Vista ao Exeçúente, por 10 dias, dos termos do ofício supra referenciado.

TRT-PR-00832-1996-653-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Celso Luiz do Nascimento
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
para manifestar-se quanto ao cumprimento do acordo de fl. 464. No silêncio, restitua-se o saldo da conta nº 042/948-5 (fl. 515) à parte demandada.

TRT-PR-00846-2001-653-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Celso Gerard
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
Processse-se o agravo de petição aviado pela(o) Executada(o), intimando-se o(a) Exeçúente para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade. bem como foi remeti- da ao Banco do Brasil, agencia arapongas, a guia de retirada nº 2115689/2006

TRT-PR-00862-2002-653-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Adelson Pereira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Garantida a execução, tem o exeçúente 5 dias para embargar.

TRT-PR-00872-2000-653-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Maria Sirlei Peixoto de Assis
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Deusa Olinda Gabriel
Catarina Gabriel Branco
Jandira Francisca Freitas
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste- se o Exeçúente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00949-2000-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Paula Vanessa Machado
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Deusa Olinda Gabriel
Catarina Gabriel Branco
Jandira Francisca Freitas
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste- se o Exeçúente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01532-1999-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Lucia Benites Pires
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Deusa Olinda Gabriel
Catarina Gabriel Branco

Jandira Francisca Freitas
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste- se o Exeçúente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01533-1999-653-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Claudia Regina Hess
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Deusa Olinda Gabriel
Catarina Gabriel Branco
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste- se o Exeçúente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01534-1999-653-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Tatiana Cristina Garanci
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Deusa Olinda Gabriel
Catarina Gabriel Branco
Jandira Francisca Freitas
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste- se o Exeçúente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
RUA HARPÍIA 405
86.701-260 - ARAPONGAS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00376-2005
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Izabel de Fatima Moreira Barbosa
Réu(s) : Instituto Educacional Evangelico de Arapongas
Igreja Presbiteriana Independente de Votorantim
Igreja Presbiteriana Independente de Arapongas
Colegio Carlos Rene Egg
INTIMADO(S) : Colegio Carlos Rene Egg - (RÉU - 4) - CNPJ: 50.826.486/0001-90

A Doutora SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas/PR, na forma da lei.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o COLÉGIO CARLOS RENE EGG, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 29 de Janeiro de 2007, às 13h40min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa aos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nesta Vara. Nesta ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

TRT-PR-RT-00481-2006
Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Autor : Ivanilde Spaziani da Silva
Réu(s) : Queiroz & Bordinhão Ltda.
Centro de Educação Infantil Shalom Ltda.
INTIMADO(S) : Queiroz & Bordinhão Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.238.539/0001-05

FOI DESIGNADA A DATA DE 22/01/2007, ÀS 13H51MIN, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, oportunidade em que as partes deverão apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará re- velia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA
Juiz do Trabalho

Assis Chateaubriand

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVENIDA CIVICA, 260
85935000 ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79008-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Aparecida Seleste Sanchez Mariot
ADV(S) : Edesio Ramid Nassar - PR14126
Carlos Eduardo Lulu - PR35716
Homologado o acordo entabulado pelas partes, nos seus estritos termos, para que surta os efeitos jurídicos. Deverá o autor retirar os documentos que instruíram o feito,mediante recibo

nos autos, até 31-01-2007.

TRT-PR-79009-2006-655-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Luiz Ferreira Franco
ADV(S) : Edesio Ramid Nassar - PR14126
Carlos Eduardo Lulu - PR35716
Homologado o acordo entabulado pelas partes, nos seus estritos termos, para que surta os efeitos jurídicos. Deverá o autor retirar os documentos que instruíram o feito,mediante recibo nos autos, até 31-01-2007.

TRT-PR-99516-2005-655-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Aparecido Dias Pedroso
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Deferido o pedido de fl. 373.

TRT-PR-99519-2005-655-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Andreia Pawlak Gerola Magalhães
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Indeferido o pedido do autor de fls. 352/358. Redesignada au- diência de encerramento de instrução para o dia 25-04-2007, às 15h40min, na Vara itinerante de Palotina, situada na sede da Subseção da OAB, Rua D. Pedro I, 1190, esquina c/ Rua Getú- lio Vargas.

TRT-PR-99536-2006-655-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Geraldo Guido Moreira
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada a realização de perícia técnica junto á ré, em data de 02-03-2007, às 09h00 e posterior avaliação in loco. Adiada audiência de instrução processual para o dia 24-04-2007, às 13h20min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-99559-2005-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Cristina Maria Alfredo
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista pelas partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora, do laudo pericial: Autora: 11 á 15-12-2006. Ré: 05 á 09-02-2007. Adiada audiência de instrução processual para o dia 25-04-2007, às 15h20min, na Vara itinerante de Pa- lotina PR, na subseção da OAB , situada na Rua D. Pedro I, 1.190. Com as cominações legais.

TRT-PR-99565-2005-655-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Sonia de Oliveira de Souza
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista pelas partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora, do laudo pericial: Autora: 11 á 15-12-2006. Ré: 05 á 09-02-2007. Designada audiência de encerramento de instrução processual para o dia 14-02-2007, às 16h00min, na Vara itinerante de Palotina PR, na subseção da OAB , situada na Rua D. Pedro I, 1.190. Com as cominações legais.

TRT-PR-00230-2005-655-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Wagner Carlos da Silva Lima
Réu : Sebastião Lazaro Figueiroa Recicladoss Assis
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Requerer, no prazo supra, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00271-2004-655-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Antonio Hungaro
Réu : A.G.N. Prompto Utilidades
ADV(S) : Antonio Salles Junior - PR31933
O veículo com gravame de alienação fiduciária não pode sofrer constrição para pagamento de dívida trabalhista. Deferido par- cialmente o pedido formulado na petição de fls. 108/109 (item C), tão-somente em relação à executada e sua titular.

TRT-PR-00392-2006-655-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Elaine Cristina Gumiero
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista pelas partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora, do laudo pericial: Autora: 11 á 15-12-2006. Ré: 05 á 09-02-2007. Adiada audiência de instrução processual para o dia 25-04-2007, às 14h30min, na Vara itinerante de Pa- lotina PR, na subseção da OAB , situada na Rua D. Pedro I, 1.190. Com as cominações legais.

TRT-PR-00393-2006-655-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Celso Jesus Antunes de Abreu
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista pelas partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora, do laudo pericial: Autora: 11 á 15-12-2006. Ré: 05 á 09-02-2007. Adiada audiência de instrução processual para o dia 25-04-2007, às 15h00min, na Vara itinerante de Pa- lotina PR, na subseção da OAB , situada na Rua D. Pedro I,

1.190. Com as cominações legais.

TRT-PR-00429-2006-655-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Adriana Vieira
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada a realização de perícia clínica junto á ré, em data de 02-03-2007, às 08h30min e posterior avaliação in loco. Adiada audiência de instrução processual para o dia 25-04-2007, às 14h50min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00466-2005-655-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Clarice Cremon Serra
Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Município de Formosa do Oeste
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00518-2005-655-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Germirio Venancio Figueiredo
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Vanessa Trezzi - PR31490
Vista pelas partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora, do laudo pericial: Autora: 11 á 15-12-2006. Ré: 05 á 09-02-2007. Designada audiência de encerramento de instrução processual para o dia 13-02-2007, às 15h30min.

TRT-PR-00793-2005-655-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Waldemar Kohts
Réu : Ivanor Marquiro
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Vista, no prazo supra, para manifestação sobre os bens ofereci- dos à penhora.

TRT-PR-00828-2005-655-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Carlos de Oliveira Silva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista pelas partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora, do laudo pericial: Autora: 11 á 15-12-2006. Ré: 05 á 09-02-2007. Adiada audiência de encerramento de instrução processual para o dia 14-02-2007, às 15h00min, na Vara itinerante de Palotina PR, na subseção da OAB , situada na Rua D. Pedro I, 1.190. Com as cominações legais.

Vara do Trabalho DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Alair Mario Braun
Diretor(a)

Cambé

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86191010 CAMBE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00812/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76005-2006-242-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Bunge Fertilizantes S.A.
Réu : Aurimar Caleffi da Silva(Espólio De)
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Sergio Lopes Masedo - PR16846
Ante ao silêncio das partes, reitere-se a intimação para que as partes compareçam em Secretaria, no dia 29 de janeiro de 2007, às 15:00 horas, devendo a consignante trazer os documentos (termo rescisório e livro de registro de empregados) a serem assinados pelo representante do espólio.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-99542-2006-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Leonídio Galdino Duque
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Solange Cruz Torres - SP91283
Tomar ciência sobre a tramitação do feito nesta Justiça Especi- alizada e que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho. Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-51117-2006-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Celso Primo
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Encontram-se à disposição de V.Sª guias de retiradas referentes aos autos supra, encaminhadas à Caixa Econômica Federal - agência de Cambé e na Caixa Econômica Federal - PAB/Justi- ça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00446-2006-242-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Lindalva Francisco da Silva
Réu : Município de Sertanópolis

Serviço Municipal de Saude de Sertanópolis
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - agência de Cambé

TRT-PR-00512-2006-242-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Orlando Montezini
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão acolhendo em parte os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00616-2006-242-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : José Boni Neto
Réu : Transjobema Comércio e Transportes Ltda.
Cec Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037
Ante ao deferimento do salvo conduto, suspende-se o cumprimento da decisão de fl. 560 destes autos.
Vistas ao Exeqüente para, querendo, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução. No silêncio aguarde-se a decisão final do Habeas Corpus.

TRT-PR-00617-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Ivonete de Lurdes da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Confeccões Lapust Ltda.
Paulo Sella N/P Repres. Maria Ines Trovo Sella (Espólio de) Paulo Rogerio Sella
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00628-2006-242-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Osman José dos Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter de Oliveira Custodio - PR15197

Encontram-se à disposição de V.Sª guias de retiradas referentes aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - agência de Cambé.

TRT-PR-00749-2006-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : José Francisco Matheus (Espólio De)
Réu : Município de Sertanópolis
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - agência de Cambé

TRT-PR-00754-2006-242-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Diogenes Campiolo
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na CEF Cambé agência 0384 a Guia de Retirada nº 01326786/2006.

TRT-PR-51920-2006-242-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Cristiane dos Santos
Réu : B.V.Z. Confeccões Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
Tomar ciência acerca do despacho exarado nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "1 - Retirem-se os autos de pauta. 2 - Diante da ausência de citação da Reclamada, defere-se a emenda à inicial. 3 - Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar ao autos cópia do aditamento ora apresentado para fins de notificação da Requerida. 4 - Apresentada a cópia, incluam-se os autos em pauta, notificando-se as partes."

TRT-PR-00972-2006-242-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Marcelo Cruz Gomes
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - agência de Cambé

TRT-PR-01072-2006-242-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Waldomiro Antonio
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Universo Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Encontram-se à disposição de V.Sª guias de retiradas referentes aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-01194-2006-242-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Vilma Gomes
Réu : Município de Sertanópolis
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - agência Setor Público de Londrina.

TRT-PR-01257-2006-242-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Reginaldo Marcelo Rodrigues
Réu : Itap Bemis Ltda.
Dixie Toga S.A.
Sicpa Brasil Ltda.
Brasilton Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Eduardo Luiz Correia - PR17602
Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Ciência da revogação da redistribuição, declarando a incompetência deste Juízo, sendo o processo devolvido à Vara de origem.

TRT-PR-01273-2006-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Cesar Adriano Souza Silva
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440

Encontram-se à disposição de V.Sª guias de retiradas referentes aos autos supra, encaminhadas à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina e agência da Caixa Econômica Federal de Cambé.

TRT-PR-01309-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Luciano Barbosa dos Santos
Réu : Marcos Antonio Zago
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Fornecer o número do CPF do executado.

TRT-PR-01410-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Ceza Gomes de Souza Amorim
Réu : Danilo de Cesaro Me
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
Anotar a CTPS do Autor.

TRT-PR-01429-2006-242-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Natalicia Ribeiro Ramos
Réu : Cambe Polimentos Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil agência de Cambé.

TRT-PR-01519-2006-242-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Rosimeire Lauretto
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Intime-se a Exeqüente para, no prazo legal, responder aos Embargos à Execução.

TRT-PR-01538-2006-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Maria Baleeira Alves Pereira
Réu : Antenor Gasparelli Filho
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Encontra-se à disposição de V.Sª Alvará Judicial referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Ag. 0384, Cambé.

TRT-PR-01611-2006-242-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Mauro Rosa Teixeira
Réu : Etiel Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-02060-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Carlos Henrique de Souza
Réu : Rial Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Retirar a CTPS do autor, vez que não há previsão para a sua anotação.

TRT-PR-02162-2006-242-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Marcia Brum da Silva
Réu : Rota Indústria Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Rosangela Khater - PR6269
Designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 25/01/2007 às 17h20 no Juízo Deprecado (6ª Vara do Trabalho de Londrina)

TRT-PR-02164-2006-242-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Adriano Rosa da Silva
Réu : Acucaralon Comercial de Alimentos Londrina Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi prolatada sentença acolhendo em parte o pedido.

TRT-PR-02357-2006-242-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Cláudia Patrícia Santo Sosso
Réu : Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643
Newton Rodrigues - PR4440
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi prolatada sentença rejeitando

o pedido.

TRT-PR-02755-2006-242-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : João Armindo Favaro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Encontram-se à disposição de V.Sª guias de retiradas referentes aos autos supra, encaminhadas à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina e ao Banco do Brasil agência de Cambé.

TRT-PR-02803-2006-242-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : José Carlos Dutra
Réu : Amcor Flexibles Brasil Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Rosangela Khater - PR6269
Data da audiência: 02/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
Outrossim, poderão as partes, na mesma audiência, elaborar quesitos ao Sr. Perito, que estará presente, e, ainda, fazerem-se acompanhar de assistente técnico.

TRT-PR-02804-2006-242-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Michele Elen de Oliveira
Réu : Ethiccompany Administração de Mão de Obra Temporária Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Renato Gouvêa dos Reis - SC11211
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-02952-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Lazara de Lima Brito
Réu : Rial Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Bruno de Oliveira Vinas Martinez
Rosana Andreia Paes Oliveira
Jesus Tadeu Ferreira
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 63).

TRT-PR-02994-2006-242-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Luiz Carlos Pichinin
Réu : Usina Nova América S.A. Agroenergia
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - agência de Cambé.

TRT-PR-03133-2006-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Claudemir Barros Nunes da Silva
Réu : Ativa Displays Ind. e Com. de Artigos de Arame Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Fica Vossa Senhoria intimado de que, por equívoco, constou do Termo de Audiência de fl. 70 a data de 01/03/2006 para a realização da audiência nos autos em epígrafe, quando a data correta é 01/03/2007, às 14h05min.
Deverá Vossa Senhoria das ciência ao seu cliente acerca do expediente supra.

TRT-PR-03138-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Fatima Aparecida Puerta Santos
Réu : Bella Vesti Indústria de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Fica Vossa Senhoria intimado acerca da determinação constante do Termo de Audiência de fl. 46, que determinou o arquivamento dos autos em razão da ausência da parte autora.

TRT-PR-03270-2006-242-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Eva Aparecida da Cruz
Réu : ASF Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-03381-2006-242-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Autor : Claudinei Neves
Réu : Arboleya e Filhos Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - agência de Cambé.

Vara do Trabalho DE CAMBÉ
Rafael Augusto Sefrin
Diretor(a)

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00812/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80502-2006-091-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empreg. Estab. Bancarios Cascavel
ADV(S) : Leandro de Quadros - PR31857
Adriana Doliwa Dias - PR12284
Da r. sentença prolatada nos autos. "...ISSO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, declara-se extinto o pro-cesso sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela parte autora, sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. No trânsito em julgado e recolhidas as custas deste processo, devolva-se à parte autora os documentos por ela juntados e ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Intimem-se as partes. Nada mais."

TRT-PR-01627-1998-091-09-01-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edison Pires
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-99509-2006-091-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Vanderlei Pereira Janotti
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Carmem Lucia Bassi Petrucci - PR21062
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Do laudo pericial, pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-99510-2005-091-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo Brasil dos Santos
Réu : Construtora Schwabe Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Sonia Maria Moreira Bernardes - PR11415
Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739

Dos termos do ofício de fl. 201 (resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Luiziana), pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-81014-2006-091-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo Mourao
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725

Dos documentos juntados, para manifestações.

TRT-PR-76017-2006-091-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
Réu : Elias de Oliveira Filho
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Foi retirado os autos da pauta, e ainda para que informe o endereço atual do consignado ou requeira o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-99517-2005-091-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Carlos da Silva (Espólio de)
Réu : Coagel Cooperativa Agroindustrial Algotar Algodoeira Parque das Emas Ltda.
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Foi denego seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserto.

TRT-PR-99518-2006-091-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Rafael Calixto Santiago
Réu : Fertilmourao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Jurandi Felipes Tel. - PR13495
Robervani Pierin do Prado - PR17655

Foi incluído os autos em pauta, designando-se data para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória, para dia 23/01/07, às 13h28 minutos.

TRT-PR-76023-2006-091-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
Réu : Lourival Tavares
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Foi retirado os autos da pauta, e ainda para que informe o endereço atual do consignado ou requeira o que de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00028-2006-091-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Ivone de Oliveira Siqueira
 Réu : Associação dos Meninos de Campo Mourao
 Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp
 ADV(S) : Keila Rodrigues de Oliveira - PR30766

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-99529-2006-091-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Renata Cristiane de Oliveira dos Santos
 Réu : Sanna Serviços e Montagens em Estrutura Metálicas Ltda. [ME]
 Brafer Construções Metálicas S.A
 Siemens Ltda.
 Brasil Telecom S. A.
 ADV(S) : Pedro Henrique Souza - PR39933
 Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Erica Fernanda Ramos - PR21625
 Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00032-2003-091-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Matilde Meneguelli de Lima
 Réu : Sociedade Civil Ubirata Ltda.
 Aureo Zamproneo
 Ermani Correa Reis
 Helena Bagatin Escorsin
 Joaquim Ferreira Lucio
 José Rodrigues Neto
 Luiz Raimundo Crestani
 Oswaldo Takemoto
 Pedro Rosa
 Solon Vieira Franco
 Valdir Aparecido D' Alecio
 Wilde Bordin
 Valderi Claudino da Silva
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
 Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-99534-2006-091-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Elisangela Florczak Cordeiro
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Roberto Teixeira Duarte - PR27724
 Luis Guilherme Pegoraro - PR24215

Para que se manifestem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00038-2006-091-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Ilson da Silva Barbosa
 Réu : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
 Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00039-2005-091-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Ana Edineia Ferreira
 Réu : Engrenagem Contrucoes e Empreendimentos Ltda.
 Empasesa Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767

Considerando os termos do inc. I, do art. 475-O, do CPC e que a execução que se processa nos presentes autos é provisória (encontrando-se pendente de julgamento Agravo de Instrumento certificado a f. 165), para que informe em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento da execução.

TRT-PR-99547-2005-091-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : José Aparecido Fernandes
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadoriasem Geral de Campo Mourao
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Elso de Sousa Novais Tel. - PR32849
 Wagner Rodrigues Goncalves - PR30669
 Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739
 Das respostas apresentadas aos quesitos, para manifestações.

TRT-PR-00048-2004-091-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Claudio Roberto da Silva
 Réu : D. Guariza & Filhos Ltda.
 Datalan Serviços de Eletricidade e Sistemas de Redes Ltda.
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Para que seu constituinte compareca no balcão da Secretaria, a fim de ratificar ou não os termos do acordo realizado.

TRT-PR-79050-2006-091-09-00-6 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : João Nelson Guadagnin
 ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184
 Para retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-99567-2005-091-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Julio Ribeiro
 Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Da r. sentença prolatada nos autos. ...IMPROCEDENTE.

TRT-PR-99568-2006-091-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Paulo Pereira de Souza
 Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.
 ADV(S) : Edson Montor - PR14497
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99570-2006-091-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdir Smoliak
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Mourão - Pr
 Cacaus Distrib. de Prod. Aliment. Ltda.
 ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329
 Emendar a petição inicial, juntando a certidão de tentativa conciliatória junto ao NICON, ou menção de inexistência desta, sob pena de indeferimento da petição inicial e informando o número do PIS do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-99571-2006-091-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Aparecido Teixeira Marques
 Réu : Metalurgica Solução Ltda.
 Algodoeira Limoeirense S/A. - Algolim
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200
 Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00071-2006-091-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Deivid da Silva
 Réu : José Angelo Macedo Saporiti
 Júlio A. O. Saporiti
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
 Para manifestar quanto os bens oferecidos.

TRT-PR-79080-2006-091-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Antonio Marcelino da Silva
 ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792
 Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00080-2004-091-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Sidnei de Melo
 Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada nos autos. ...ACOLHIDO.

TRT-PR-00091-2004-091-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Neuza Maria Guedes
 Réu : P. Buzato & Cia Ltda. [ME]
 Município de Moreira Sales
 Paulo Buzato
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Para manifestar sobre a PROPOSTA DE ACORDo formulado pela executada.

TRT-PR-51095-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdecir Kozan
 Réu : Sudamerica Clube de Seguros
 ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
 Para manifestação quanto a certidão de fls. 64. (documentos)

TRT-PR-00097-2004-091-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Sadraque Cosmo de Arruda
 Réu : P. Buzato & Cia Ltda. [ME]
 Município de Moreira Sales
 Paulo Buzato
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Para manifestar sobre a PROPOSTA DE ACORDO.

TRT-PR-79114-2006-091-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Osvaldo Aparecido Fernandes
 ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792
 Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-51115-2006-091-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Sueli Aparecida da Silva
 Réu : Sposantos Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
 ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442

Para que informe se tem interesse no recebimento da multa pactuada a f. 22/23, entendendo-se seu silêncio como desistência."

TRT-PR-00151-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Marcelo Cassimiro de Oliveira
 Réu : Metalgrafica Iguacu S.A.
 ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329

Considerando os termos da certidão de fl. 324 e o contido na ata de fl. 157, não há mais que se falar em pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, sendo que o processo será extinto sem o julgamento do mérito quanto a esse item, oportunamente, conforme devidamente advertido o autor na audiência de instrução. Bem como para informar nos autos o período a ser pesquisado no Banco Itaú S/A, em que possivelmente houveram os descontos realizados em sua conta corrente a título de taxas bancárias.

TRT-PR-00154-2006-091-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Anderson de Paula Silva
 Réu : Metalgrafica Iguacu S.A.
 ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329

Considerando os termos da certidão de fl. 341 e o contido na ata de fl. 159, não há mais que se falar em pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, sendo que o processo será extinto sem o julgamento do mérito quanto a esse item, oportunamente, conforme devidamente advertido o autor na audiência de instrução. Bem como para informar nos autos o período a ser pesquisado no Banco Itaú S/A, em que possivelmente houveram os descontos realizados em sua conta corrente a título de taxas bancárias.

TRT-PR-00159-2003-091-09-00-8 - (90 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Alessandro Gonçalves da Silva
 Réu : Davantel Indústria de Brinquedos Ltda. (ME)
 Ivani Davantel
 Olinda Davantel Rosa
 ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
 Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-51176-2006-091-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Suely Sandra Bello
 Réu : Dhp Indústria e Comércio de Equipamentos e Produtos Para Limpeza Industrial Ltda.
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para que informe o endereço atual do reclamado ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00183-2004-091-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Rosalino de Souza Carvalho
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Gocil - Serviços Vigilância e Segurança Ltda.
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00198-2006-091-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Francisco Assis da Silva
 Réu : Valdemar Dalle Laste
 Valdelino Dalle Laste
 ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Sobre as alegações e recibo juntado pelo executado, manifeste-se o exequente.

TRT-PR-51209-2006-091-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Edson Cleiton Penga
 Réu : Detonações Capital Ltda.
 ADV(S) : Teodoro Metchko Filho - PR13783

Foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Bem como para comparecer no balcão desta Secretaria, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-51210-2006-091-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Divanildo de Castro
 Réu : Detonações Capital Ltda.
 ADV(S) : Teodoro Metchko Filho - PR13783

Foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Bem como para comparecer no balcão desta Secretaria, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, sob pena de não fazendo, pre-

sumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00234-2004-091-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Francisco Benicio Freire
 Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviarias Ltda.
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Para contraminutar o Agravo de Petição.

TRT-PR-00238-2006-091-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : José Amaro Rossi
 Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00251-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Adenilson Vedovato Cavalcanti
 Réu : Construbase Materiais Para Construção Ltda.
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para apresentar os seus cálculos, bem como para que junte aos autos a CTPS para anotação.

TRT-PR-51261-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Monica Martins Pacanhan
 Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
 Para que informe o número do RG do reclamante (Provimento nº 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00261-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : José do Amarante
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Dos documentos juntados pela reclamada, para que se manifeste, querendo.

TRT-PR-51262-2006-091-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Irene Venturoso Verdam
 Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
 Para que informe o número do RG do reclamante (Provimento nº 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-51263-2006-091-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Devanir de Paula Franca
 Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
 ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
 Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51264-2006-091-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Milton Falcão dos Santos
 Réu : Hélio Soni Pitta
 Amélia Borges Pitta
 ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51265-2006-091-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Vanildo Durante
 Réu : Construtora Del Plata Ltda.
 ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
 Informar o nome da mãe e a data de nascimento do reclamante (Provimentos 05/2003 e 06/2003) da CGJT.

TRT-PR-51266-2006-091-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdeir de Souza
 Réu : Construtora Del Plata Ltda.
 ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
 Informar o nome da mãe e a data de nascimento do reclamante (Provimentos 05/2003 e 06/2003)da CGJT.

TRT-PR-00287-2006-091-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Antonio César Saturnino
 Réu : Alessandra M. Arsego & Cia Ltda.
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para apresentar os seus cálculos. Bem como para que junte aos autos a CTPS para anotação.

TRT-PR-00291-2006-091-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
 Autor : Aleandro Nunes dos Santos
 Réu : D. S. Ferreira Molduras
 Marcílio de Oliveira Mattos

ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
Denilson Gonzaga Barreto - PR21518

Do laudo pericial apresentado pelo perito, pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00293-2005-091-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Damaris de Souza Paiva
Réu : M. Bagini - (ME)
ADV(S) : Elso de Sousa Novais Tel. - PR32849

Da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00329-2006-091-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Patrícia Rodrigues Rezende
Réu : Construbase Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Anderson Carraro Hernandes - PR36412
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00344-2006-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sueli Fatima de Oliveira
Réu : Moacir de Oliveira
ADV(S) : Carlos Alberto Rhoden - PR38977
Para manifestação quanto as cópia do prontuário médico.

TRT-PR-00345-2002-091-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Mauro Fiorin
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201

Manifeste-se o reclamado sobre as alegações do autor, do atestado médico e demais documentos por ele juntados.

TRT-PR-00372-2006-091-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Pereira da Silva
Réu : Leandro Lino Gasparotto
ADV(S) : Jose Marcelo de Jesus - PR27248

Para que apresente seus cálculos. Bem como, apresentar a CTPS, para anotações.

TRT-PR-00376-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Elenice Ferreira Pereira Machado
Réu : Teresa Pereira Ditos
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725
Antonio Martim Goncalves Soares - PR34285
Contribuições previdenciárias e fiscais devidas pela reclamada, que deverão ser pagas, sob pena de execução, com nomeação de perito para elaboração dos cálculos. Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00382-1996-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valdeci Velozo
Réu : Damiao Adorno dos Reis
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Foi indeferido o requerido pelo autor eis que não se trata o presente caso da exceção contida no inc. I, do art. 3.º, da Lei 8.009/90.

TRT-PR-00384-2006-091-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Toni Marcos de Paula
Réu : Moinho Melo
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055

Foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Bem como para comparecer no balcão desta Secretaria, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00385-1996-091-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Hugo Dunin
Réu : Ferro Velho - Comércio de Pecas Diesel O Carreiroiro Norberto Pareja
Maria Josefa Marques Pareja
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788

Para manifestar, requerendo o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provi-sório.

TRT-PR-00392-2003-091-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sandra Regina Boscardim de Araujo
Réu : Oriete Maria Marodin & Cia Ltda.
Om Fashion - Indústria e Comercio, Importação e Exportação- De Confeções Ltda.
ADV(S) : Irene Maria Brzezinski - PR8945
Juliano Luis Zanelato - PR29602
Ademar Kenhiti Issi - PR7594
Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXE-CUÇÃO, prolatada nos autos...REJEITADO.

TRT-PR-00396-2006-091-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ademar Fiuza de Almeida
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool
ADV(S) : Edson Segura Battilani - PR31306
Adriana de Ornelas Tel. - PR29631

Para que compareçam em Secretaria, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00443-2006-091-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Eurides Francisco Mafra
Réu : Sebastião Ferreira Mafa
ADV(S) : Edison Bueno Tel. - PR24788

Para manifestar quanto o ofício e dos extratos juntados pela Caixa à fl. 30/32.

TRT-PR-00445-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Manoel Fernandes dos Santos
Réu : Geni Barros Sampaio Ltda. (ME)
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para retirar a CTPS, devidamente anotada.

TRT-PR-00458-2006-091-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Neide de Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Marlon de Lima Canteri - PR34866
Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada nos autos...REJEITADO.

TRT-PR-00459-2000-091-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Serafim Coelho
Réu : Município de Boa Esperanca
ADV(S) : Daniele Alves - PR37895

Para comparecer em Secretaria, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a defesa, sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00464-2006-091-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jaime Francisco da Costa
Réu : Churrascaria do Gaucho Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18872
Carlos Eduardo Vila Real - PR30341
Perito informa a data 15/12/06, às 11h00min., para início da pericia, nas instalações da reclamada.

TRT-PR-00474-2004-091-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Ferreira da Silva
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Syrley Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111
Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXE-CUÇÃO, prolatada nos autos...ACOLHIDO.

TRT-PR-00499-2005-091-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Izabel Muniz da Silva
Réu : Município de Fenix
ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araujo Costa - PR20487
Fernanda Ghellere - PR33388
Para que compareçam em Secretaria a fim de retirar os documentos que instruíram a inicial e contestação, sob pena de destruição.

TRT-PR-00530-2005-091-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Claudemir de Souza
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool
ADV(S) : Douglas Renato Brzezinski Tel. - PR22650
Para apresentar resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00534-2006-091-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Eufrasio da Costa
Réu : Ademir Penelli - Botinas Mourão
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Considerando que o processo foi extinto (fl. 71), nada há a ser analisado. Autorizando-se a retirada dos documentos de fls. 74/78 juntamente com os demais, conforme decisão de fl. 71.

TRT-PR-00547-2004-091-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Valtter de Oliveira
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXE-CUÇÃO, prolatada nos autos...ACOLHIDO.

TRT-PR-00569-2006-091-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Guilhermina Rodrigues Pereira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Da r. sentença prolatada nos autos...IMPROCEDENTE.

TRT-PR-00590-2006-091-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Malaquias dos Santos
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Izaura Goncalves - PR4801

Foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º, do CPC. Bem como para comparecer no balcão desta Secretaria, a fim de retirar os documentos

que acompanharam a petição inicial, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00606-2006-091-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Violeta Maria Henrique Jalfim
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF - Fundação dos Economiarior Federais
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Foi redesignada nova data 01/03/07, às 13h30min., para realização de audiência una, com as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-00608-2005-091-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Elizabete Maria de Farias Silva
Réu : A.G. de Carvalho Confeções - [ME]
ADV(S) : Carlos Alberto Rhoden - PR38977

Para retirar a CTPS, devidamente anotada.

TRT-PR-00615-2003-091-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Alipio Ramos de Sousa
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Ruricula Agenciamento de Mão - De - Obra Rural Ltda.
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Alzir Pereira Sabagg - PR18869
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados. Para reclamar da EMPLOYER efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00631-2000-091-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcos Antonio Vidotti
Réu : Carlos Roberto Affonso (Espólio de)
Luiz Ernani Chiqueto
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
Sueli da Silva Fontolan - PR13758

Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, sob de presumir-se o desinteresse no recebimento, e eliminação dos documentos.

TRT-PR-00649-2005-091-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sérgio Zaramella
Réu : M. Bagini - (ME)
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00650-2006-091-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Portela
Réu : Município de Roncador
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00661-1997-091-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Wanderlei Romera
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Fernanda Mockel Roussenq - PR31095

Para manifestar quanto a certidão de fls. 750. (“...devendo-se desta forma atualizar o valor devido em 24/02/2006 (R\$ 29.883,56), até a presente data.”)

TRT-PR-00672-2000-091-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcelo Nobre Garcia
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Foi deferido o requerido, devolvendo o prazo para manifestação sobre a conta de fl. 540/541.

TRT-PR-00678-1999-091-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Carlos Pavan
Réu : Mauro Garcia Xavier
ADV(S) : Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos - PR17545
Jamil Josepetti Junior - PR16587
2ª VT DE MARINGÁ, informa, que foi designado o dia 13/12/06, a partir das 14h00min, para a realização do leilão pelo leiloeiro Werno Klockner Junior, no depósito localizado na Av Vereador João Batista Sanches 1174 Parque Industrial II (Pré-dio da Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá - Sala de

Progões, Maringá-PR)

TRT-PR-00695-1997-091-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valdecir Ribeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

Tem razão a reclamada quando alega que não é sua a responsabilidade pelas informações tributárias que o autor pretende imputar-lhe eis que houve garantia integral da execução pela reclamada, em dinheiro, sendo que a liberação dos valores devidos ao autor foi determinada por este Juízo, sendo que a Secretaria efetuou o recolhimento das contribuições fiscais devidas nos autos, dados que se encontram à disposição do autor no caderno processual podendo ele mesmo prestar as informações solicitadas pela Receita Federal.

TRT-PR-00699-2006-091-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Gilson Alves de Jesus
Réu : Coamo - Cooperativa Agropecuária Mourãoense
ADV(S) : Janaina Montenegro - PR40773
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00703-2006-091-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Adelino dos Santos Hubner
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool
ADV(S) : José Wlademir Garbúggio - PR17107
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00704-2006-091-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Paulichi
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00705-2006-091-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sebastião Correa
Réu : Algodoeira Limoeirense S.A. - Algolim
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00706-2006-091-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nilson Batista
Réu : Trombini Veículos Ltda.
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00708-2006-091-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Lourival Vieira de Lima
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Simone Michelle Muniz Portella - PR37655
Emendar a petição inicial, juntando a certidão de tentativa conciliatória junto ao NICON, ou menção de inexistência desta, sob pena de indeferimento da petição inicial e informando o número da CTPS do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00709-2006-091-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Osvaldo Silva Paiva
Réu : Fazenda Sabara S.A.(Liquidação)
ADV(S) : Irineu Chiqueto Junior - PR24581
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00710-2006-091-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Izaias da Costa
Réu : Benedito Rizieri Oliveira Sabbadini
Proed Projeto e Edificação Ltda.
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00711-2006-091-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Daniele Alves da Cruz
Réu : Geilza dos Santos e Cia Ltda. - EPP
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00712-2006-091-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Dario Aparecido Crispim
Réu : João Roberto de Oliveira Coelho
ADV(S) : Carlos Eduardo Vila Real - PR30341
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar neces-

sárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00713-2006-091-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ivete Marina Panceri Barth
Réu : COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Lucilene Smith - PR39759
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00714-2006-091-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luzia de Fátima da Silva
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00715-2006-091-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Pedrelina da Silva Sampaio
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00716-2006-091-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Aparecida Antônio Bueno
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00717-2006-091-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Aparecida Rossi de Oliveira
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

do por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00718-2004-091-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcio Antonio Rodrigues Felgueira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00718-2006-091-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Elizane Marta Porto Sepulveda
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00719-2006-091-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Rita Sampaio Schilive
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00720-2006-091-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Janete Trizotto
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00721-2006-091-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Lopes da Silva
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00722-2006-091-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Estéfica Urbanski Geremias
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00723-2006-091-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Vânia Maria Zeferino de Souza
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00724-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Cecilia Zilda Porto Sepulveda do Nascimento
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Emendar a petição inicial, juntando a certidão de tentativa conciliatória junto ao NICON, ou menção de inexistência desta, sob pena de indeferimento da petição inicial e informando o número da CTPS e PIS do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00725-2006-091-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Aparecida Roseli Spedo
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00726-2006-091-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Lucinda de Oliveira Della Matta
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00727-2006-091-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Verônica Eugênio de Oliveira
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necesá-

rias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00728-2006-091-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Lucia de Fátima Nery Theodoro
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00729-2006-091-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marli Cardoso Martins
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00730-2006-091-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Joice Grazielle da Silva Pereira
Réu : Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Piquiri
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Wilson Jose Assumpcao - PR27827
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00731-2006-091-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Silvana de Abreu Moura
Réu : Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Piquiri
ADV(S) : Wilson Jose Assumpcao - PR27827
Adriana Doliwa Dias - PR12284
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00733-2006-091-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Angelo Soares de Araujo
Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00734-2006-091-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valdecir José de Oliveira
Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00735-2006-091-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Rosivaldo de Paula dos Santos
Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00736-2006-091-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Davi Barbosa de Castro
Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00737-2006-091-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Roberto Carlos Ferreira
Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00738-2006-091-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Bahia da Silva
Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.

ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497

Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00739-2006-091-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Erpídio dos Santos
Réu : Triangulo Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00740-2006-091-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Veridiana Silvestre
Réu : Supermercado Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Lindomar Alves Júnior - PR36780
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00741-2006-091-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Pedro Roberto Rodrigues
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00743-2006-091-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Onofre Batista Andrade
Réu : Gilmar Ziaguinzo
ADV(S) : Marcio Berbet - PR28722
Para que informe o número correto do CPF, o nome da mãe e a data de nascimento do reclamante (Provimentos nº 05/2003 e 06/2003) da CGJT.

Incluem-se os autos em pauta, designando-se audiência una - Procedimento Ordinário - intimando-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-00744-2006-091-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Olinda Rosa Burghi Lara
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Joaquim Quirino Mendes - PR34184
Emendar a petição inicial, juntando a certidão de tentativa conciliatória do NICON, ou mencionando a inexistência da comissão (art. 625-D e § 3º, da CLT), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00772-1989-091-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Autor : Antonio Ossami Kobayashi
Réu : Valmar Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda. e Outro
João de Lima Ganem
Gilberto Rezende de Campos
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Susana Valeria Galhera Gonçalves - PR25753

Do r. despacho exarado as fls: "Atualize-se a conta geral e expeçam-se as competentes certidões para habilitação do crédito do Autor, do Perito e do Calculista. Quanto às custas processuais, officie-se ao MM. Juízo Cível (1a. Vara Cível da Comarca de Maringá - autos 894/95), solicitando a reserva do valor correspondente, e que seja colocado à disposição deste Juízo, oportunamente, através de depósito junto à CEF, agência 2697, desta cidade. Cumpridas as determinações acima, aguardem os autos no arquivo provisório."

TRT-PR-00781-2005-091-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Almir Vieira Dias
Réu : Paulo Ferreira Muniz
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00821-2004-091-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Alexandro Olinek
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-01060-1998-091-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Andre Firmino de Souza
Réu : Ricardo Albuquerque Rezende
ADV(S) : Salvador Peres Peres - PR8569

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pela reclamada, ou apresentar os seus.

TRT-PR-01076-1999-091-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Abdon José da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Gleicy Brunaldi - PR27989
Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada nos autos. ...ACOLHIDO PARCIALMENTE.

TRT-PR-01142-1998-091-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Elisangela Souza Teodoro
Réu : Sular Supermercados Ltda.
Maria Cintia Kuster Andriata
Davison da Silva Ferreira
Lariessa da Silva Ferreira
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela reclamada Lariessa da Silva Ferreira.

TRT-PR-01207-1999-091-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jair Izidoro Nascimento (Espólio De)
Réu : Durcilcia de Jesus do Nascimento Felix
Rosangela Aparecida Felix
Rosimar Aurora Felix
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

No intuito de regularizar a representação processual, Para informar nos autos, se tem conhecimento do atual endereço de Maria Rosária Nascimento, viúva do falecido reclamante.

TRT-PR-01221-1999-091-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Alcides Jorge Ianke
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO A CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, prolatada nos autos. ...REJEITADO.

TRT-PR-01450-1992-091-09-00-0 - (90 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Orlando Beraldo Filho
Réu : Valmar Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Wanderlei de Paula Barreto - PR9660
Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01623-1999-091-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO
Autor : Vitalino Posso
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. No prazo de 90 dias. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004. Bem como para que manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo réu às fls. 347/364.

01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Silas José dos Santos Júnior
Diretor(a)

Cascavel

1ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS
(Segunda Publicação - ÚLTIMA)

O Exmo. Juiz do Trabalho **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os autos de processos findos, conforme relação em anexo, contendo despacho de arquivamento até 30/04/2000, serão **ELIMINADOS**, nos termos da Lei nº 7.627/87 e da Resolução Administrativa – Tribunal Pleno do TRT 9ª Região nº **91/96**, razão pela qual, as partes interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças juntadas nos autos a serem eliminados.

O requerimento deverá ser dirigido ao Juízo da 1ª Vara de Cascavel. Terão legitimidade para requerer o desentranhamento de documentos, às suas expensas, as partes e advogados constituídos nos autos ou com procuração especialmente apresentada para tal finalidade.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente **EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS**, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Fórum, no local de costume.

Dado e passado na cidade de Cascavel-PR, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Subscrito por _____ Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

RELAÇÃO ANEXA AO EDITAL DE AUTOS FINDOS DO PERÍODO DE 19/06/06 A 15/08/2006. CONTENDO 2136 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS) PROCESSOS ORIGINÁRIO DA 1ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

PROCESSO TRT-PR-ACP-00002-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Gráfica Maysa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACP-00004-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Gráfica e Editora F. C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACP-00006-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Gráfica Ubrata Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACP-00013-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Madeireiras e
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Manobral - Madeireiras Nova Brasília Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACP-00002-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Gráfica e Editora F. C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACP-00004-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nereu Bernardi
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Cezar Aparecido de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ACP-00005-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 3 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Carlos Eduardo de Campos

PROCESSO TRT-PR-ACP-00007-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 3 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Marisa José Vieira

PROCESSO TRT-PR-ACP-00009-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 3 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Andreia Machado

PROCESSO TRT-PR-ACP-00012-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 3 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Heliton Padilha

PROCESSO TRT-PR-ACP-00013-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 3 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Vaneusa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ACP-00016-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 3 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Cristina Favaro Alves

PROCESSO TRT-PR-ACP-00017-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 3 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Simone Aparecida C. Tfadroski

PROCESSO TRT-PR-ACP-00018-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Barzotto & Milani Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin
Reu(s): Geanine Schneckenberg

PROCESSO TRT-PR-ACP-00021-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 28556 D 1 - Paulo Henrique Diniz
Reu(s): Leonor Correa Lemos

PROCESSO TRT-PR-ACP-00023-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Fernando Luiz de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACP-00027-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Valdemar Estacio da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACP-00029-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): Vilmar dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ACP-00031-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): Emidio Rubert

PROCESSO TRT-PR-ACP-00034-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Clarisse de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ACP-00035-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Vanderli de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACP-00037-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Artesa de Cascavel Moveis de Decorações Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun
Reu(s): Valdecir Rocha de Almeida

PROCESSO TRT-PR-ACP-00039-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): José Amaro Ferigato

PROCESSO TRT-PR-ACP-00041-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Sebastião da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACP-00043-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Auto Vidros Cascavel Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes
Reu(s): Luiz Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACP-00046-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho
Reu(s): Maria do Carmo Santana

PROCESSO TRT-PR-ACP-00047-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Reu(s): Cleuza Maria de Lima

PROCESSO TRT-PR-ACP-00048-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): Leonardo de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACP-00049-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Mecabo & Barreto Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin
Reu(s): Gonsalino de Jesus Martins Junior

PROCESSO TRT-PR-ACP-00051-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Darci Christoffoli

PROCESSO TRT-PR-ACP-00054-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giaccan Administradora de Consorcio S/C. Ltda.
Reu(s): Clair Marques

PROCESSO TRT-PR-ACP-00055-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Osni Bertotti

PROCESSO TRT-PR-ACP-00057-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Reu(s): Derli Roque de Almeida (Espolio De)

PROCESSO TRT-PR-ACP-00061-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): Maria Aparecida dos Santos Martins

PROCESSO TRT-PR-ACP-00063-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Osvaldir Barcelos

PROCESSO TRT-PR-ACP-00064-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Padovani Hotelaria Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Reu(s): Ivaniil Francisco Favero Haus

PROCESSO TRT-PR-ACP-00067-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Muffato
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): João Maria da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACP-00069-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): J.E. de Paula & Cia. Ltda.
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias
Reu(s): Getulio dos Santos Dias

PROCESSO TRT-PR-ACP-00002-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Magazine das Fabricas Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Marilize Pansera
PR 11992 S 2 - Omar Sfair

PROCESSO TRT-PR-ACP-00004-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marmoraria Sonda
PR 26539 D 1 - Glauco Salvati Pinto
Reu(s): Jair Eufrazio Rodrigues
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACP-00006-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Reu(s): Bernadete Lubaczuski

PROCESSO TRT-PR-ACP-00009-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge
Reu(s): Tatiana Alexandre

PROCESSO TRT-PR-ACP-00011-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): De Bona Wild & Cia. Ltda.
PR 11563 D 1 - Oscar Estanislau Nashigil
Reu(s): Jorge Silva de Lima

PROCESSO TRT-PR-ACP-00012-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos
Reu(s): Wilson Luiz Salapata

PROCESSO TRT-PR-ACP-00014-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tintas Cobra Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Reu(s): Ester Alves de Godoi

PROCESSO TRT-PR-ACP-00016-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luis Carlos de Lima Hospital SC 11891 D 1 - Jean Carlos Machado
Reu(s): Sandra Mara Stette

PROCESSO TRT-PR-ACP-00021-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Odemar Campos do Amaral

PROCESSO TRT-PR-ACP-00022-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Rosimeri Skoteki

PROCESSO TRT-PR-ACP-00024-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): Reginaldo José Luiz

PROCESSO TRT-PR-ACP-00026-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Rosangela Aparecida de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACP-00028-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Claudia Vanuza de Lima

PROCESSO TRT-PR-ACP-00030-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Rodrigo Monteiro

PROCESSO TRT-PR-ACP-00032-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Euzania Valerio Pena

PROCESSO TRT-PR-ACP-00034-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Moacir Ribeiro do Amaral

PROCESSO TRT-PR-ACP-00036-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Sergio Francisco de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ACP-00039-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Simone Ribeiro do Amaral

PROCESSO TRT-PR-ACP-00040-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes
Reu(s): Sidimar Vicente Floriano (Menor)

PROCESSO TRT-PR-EAEJ-00001-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benito Antunes dos Santos
PR 28882 D 1 - Tatiana Waleska Cardoso
Reu(s): Erva Mate Folha Verde

PROCESSO TRT-PR-ET-00032-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Manoel dos Reis Prates

PROCESSO TRT-PR-ET-00029-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Tania dos Santos Souza Costa

PROCESSO TRT-PR-ET-00047-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Ribeiro de Lima
PR 27014 S 2 - Michel Aron Platchek
Reu(s): Rosicler de Sa

PROCESSO TRT-PR-ET-00015-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Tadashi Inomata - (ME)
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
Reu(s): José Santos da Luz

PROCESSO TRT-PR-ET-00017-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Associação Serv. Sist. Unico de Saúde do Pr - Assef
PR 14455 D 2 - Airton Savio Vargas
Reu(s): Sebastião Ferreira Braga

PROCESSO TRT-PR-ET-00018-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias José dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis
Reu(s): Cristiano Frederico Zanchi

PROCESSO TRT-PR-ET-00022-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): José de Souza Geremias

PROCESSO TRT-PR-ET-00023-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Egon Kubitz
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

Dalira Fitz Kubitz
 Reu(s): Solange Maria Araujo

PROCESSO TRT-PR-ET-00024-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ismael Leao Reis das Neves
 PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt
 Reu(s): Claudineia Rodrigues de Assis (Menor)

PROCESSO TRT-PR-ET-00031-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
 PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto
 Reu(s): Walter Fernando Hirsch

PROCESSO TRT-PR-ET-00035-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Otmar Neuhaus
 PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
 Reu(s): Felicio Staduliski
 PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-ET-00036-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Rafael Andrade Festugato
 PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
 Ricardo Andrade Festugato
 PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
 Renata Andrade Festugato
 PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
 Reu(s): Milton de Almeida Aguiar

PROCESSO TRT-PR-ET-00037-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Índia Nara Padovani Horta
 PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski
 Reu(s): Claudio José Priebe

PROCESSO TRT-PR-ET-00038-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 PR 21408 T 2 - Roberto Aurichio Junior
 Reu(s): Edmar Luiz Teixeira

PROCESSO TRT-PR-ET-00040-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Agostinho Favoretto
 PR 11464 D 3 - Eduardo Jose Guastini Rocha
 Reu(s): Raimunda Ribeiro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-ET-00041-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gasbrasil Casa do Oxigenio Extintores Ltda.
 PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi
 Reu(s): Walfrido dos Anjos Borges

PROCESSO TRT-PR-ET-00044-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Indústria de Estofados Diviana Ltda.
 PR 28923 T 1 - Patricia S. Einhardt Meulam
 Reu(s): João Maria Cristiano dos Santos
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ET-00045-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sergio Antonio Adames
 PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
 Elizabeth Adames
 PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
 Reu(s): Emerson Schreiner

PROCESSO TRT-PR-ET-00054-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Braspa Indústria Metalurgica Ltda.
 PR 14306 D 2 - Elias Zordan
 Reu(s): Claudemir Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-ET-00055-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Braspa Indústria Metalurgica Ltda.
 PR 14306 D 2 - Elias Zordan
 Reu(s): Manoel Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ET-00057-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Ferreira de Alcatara
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Laudi Lidio Coelho

PROCESSO TRT-PR-ET-00058-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Anacleto Nazari
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
 Reu(s): Claudemir Angelo Nazari
 PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa

PROCESSO TRT-PR-ET-00060-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): L. de Nez & Cia. Ltda.
 PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam
 Reu(s): Claudécir Zantut

PROCESSO TRT-PR-ET-00062-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Texaco Brasil Produtos de Petróleo S.A.
 PR 4843 D 1 - Marcos Joao Rodrigues Salamunes
 Reu(s): Dari Mariano
 PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani

PROCESSO TRT-PR-ET-00063-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Dionisia Lopes Ferreira
 PR 27341 D 1 - Alexandre Maurios Kuhn

Reu(s): Sebastião Marcondes de Franca

PROCESSO TRT-PR-ET-00002-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Denise Bortolotto
 PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
 Reu(s): Eliandro Cezario
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo

PROCESSO TRT-PR-ET-00003-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Rosana Marques Formighieri
 PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
 Reu(s): Isaura Cristina Pinheiro Valero

PROCESSO TRT-PR-ET-00005-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Paulo Sergio da Cruz
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Joverni Santana dos Santos
 PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00006-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Arnildo S. Brun
 PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta
 Reu(s): Salete Barretto

PROCESSO TRT-PR-ET-00008-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcos Andre de Oliveira
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): João Paulo Pereira
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00009-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jovita Justina Bottini
 PR 5832 D 1 - Natal Hilario Dossena
 Jurema Benvenuta Grosselli
 Reu(s): Valmir Boaretto

PROCESSO TRT-PR-ET-00011-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ari Dirceu Santin
 RS 36504 D 1 - Tadeu Karesk Junior
 Reu(s): Nevio Petzen
 PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-ET-00019-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Etelvino O. Gotardo & Cia. Ltda.
 RS 36504 D 1 - Tadeu Karesk Junior
 Reu(s): Cristiano de Jesus Machiavelli
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-ET-00024-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edson Tadashi Inomata - (ME)
 PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
 Reu(s): Divino Gomes
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR-ET-00025-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edson Tadashi Inomata - (ME)
 PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
 Reu(s): José Antonio Augusti
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR-ET-00026-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edson Tadashi Inomata - (ME)
 PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
 Reu(s): Valmir José Cosmo
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR-ET-00028-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edson Tadashi Inomata - (ME)
 PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
 Reu(s): Licindo Mendes dos Santos
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR-ET-00030-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edson Tadashi Inomata - (ME)
 PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
 Reu(s): Dorcelino Roque Dama
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR-ET-00031-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): L. de Nez & Cia. Ltda.
 PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam
 Reu(s): Maria Luiza Luiz

PROCESSO TRT-PR-ET-00039-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Joel Borges de Souza
 PR 24896 D 1 - Carlos Moraes de Jesus
 Reu(s): Valdecir Chimello
 PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula

PROCESSO TRT-PR-ET-00044-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Angeli
 PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
 Rosangela Scuzziato
 Reu(s): Edileuza Teodoro da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00059-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Radio Paranavai Ltda.
 PR 14168 D 1 - Laercio Pedro de Oliveira
 Reu(s): Yukio Kato
 PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning

PROCESSO TRT-PR-ET-00062-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marlene Jordao da Motta Armiliato
 PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias
 Reu(s): Aparecida da Silva Ribeiro
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia

PROCESSO TRT-PR-MC-00010-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Airton Rodrigues de Oliveira
 PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
 Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00035-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adriano da Luz
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Arlan Ezequiel
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Daniel Rodrigues Moreira
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Nailde Florencio Felipak
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Kleiton Ewerton Sorbara (Menor)
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Elias Rodrigues Moreira (Menor)
 Jorge Paulo Boas (Menor)
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Luiz Fernando Zandona
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reginaldo Mendes Zandona (Menor)
 Adilson Florencio Felipak (Menor)
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): B.M. Indústria de Urnas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00006-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio Alves Sobral
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
 Reu(s): Mad Metal Indústria de Moveis e Esquadrias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00011-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adenilson Cristo de Farias
 PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniak Bassi
 Airton da Silva
 Alcides Campanele de Souza
 Antonio José de Andrade
 Aylton José da Silva
 José Alves de Souza
 José Aparecido dos Santos
 José Barbosa Dapunicena
 José Carlos de Souza
 Jucelino Fernandes de Oliveira
 Luiz Batista
 Natalino Pereira
 Nelson José Granja
 Rudinei de Souza
 Valdelirio Granja

Vilson Cristo de Farias
 Wilson Luiz
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00025-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Raimundo Correia da Silva
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Jota Ele Construções Cívicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00026-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Carlos Marinho da Silva
 PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
 Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.
 Suporte Serv.Instal. Monitoramento Alarmes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00028-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro Luiz Veiga da Silva
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Pudell Representações Transp. e Comércio Ltda.
 PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
 Batavia S.A.
 PR 19902 D 1 - Valdecir Maria de Oliveira Milan

PROCESSO TRT-PR-MC-00001-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Antonio Augustynckz
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 7007 D 4 - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR-MC-00004-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Leonice Rodrigues da Silva
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Odete Aparecida da Silva
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Marilene Mendes Ferreira
 Maria da Aparecida Costa Freitas
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Marines Soares

Marines Soares
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 João Carlos Castro

PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Celoir dos Santos
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Marlene Judite Erthal Hahn Dornelles
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-MC-00008-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Moacir Antunes de Jesus
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Helio Genguini e Cia Ltda.
 PR 36034 D 2 - Eder Wayne Cuareli

PROCESSO TRT-PR-MC-00011-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Clemair Ferreira da Costa Quinor
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Geralda Isabel de Lima Sales
 Irenilde Barreto da Silva
 Janete Wunsch
 Ronilda Miester de Paulo
 Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
 ISEP Instituto de Saúde do Paraná

PROCESSO TRT-PR-MC-00018-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gesoel Lício de Oliveira
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Everson Picolotto
 PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo
 Pavimar Pavimentadora Marreca Ltda.
 PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo

PROCESSO TRT-PR-MC-00019-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcos Leandro Silva Villaca
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Everson Picolotto
 PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo
 Pavimar Pavimentadora Marreca Ltda.
 PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo

PROCESSO TRT-PR-MC-00023-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ademar Pacheco
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00025-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Josmar Antonio Borges de Lima
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Hotel Mercosul Ltda.
 PR 36034 D 2 - Eder Wayne Cuareli

PROCESSO TRT-PR-MC-00026-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Daniele Cristina Martinelli de Castro
 PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
 Eliane Terezinha Gentil Hungaro
 Francine Melissa Barbosa
 Zilda de Oliveira Mota
 Carla Fernanda Alves Tomiotto
 Reu(s): Faculdade e Colegio Dom Bosco Cascavel S/C. Ltda.
 Roberto Fusco Veiga
 Marlise da Cruz
 Walter Gava Filho
 Otacilio Folador
 Marileusa Inez Folador Acosta
 Valerio Baratter
 Marystela Assis Baratter
 Centro de Ensino Superior de Cascavel (C. Dom Bosco)

PROCESSO TRT-PR-MC-00030-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Benedito de Carnaval
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Condomínio Edifício Sherathon

PROCESSO TRT-PR-MC-00005-2001
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário de
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-MC-00006-2001
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Juliomar Specht
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-MC-00007-2001
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Andreia Schlickmann
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-MC-00008-2001
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Osmir Avila Abrantes
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos
 Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00009-2001
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gilvan de Bairro
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Olavio Teixeira Junior
 Paulo Borges de Oliveira

Paulo Cesar Nunes
Ricardo de Oliveira
Reu(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00014-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Meurer & Meurer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00018-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Terezinha T. Ribeiro & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00020-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transmeurer Transportes Rodoviários Meurer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00029-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvacir Guett Borato
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Panificadora Quem Quer Pao Ltda.
Lucimar de Fatima Bozio Soares

PROCESSO TRT-PR-MC-00035-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindemar de Souza Fabricio
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Televisão Naipi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00001-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alessandra de Fatima Ferreira Teixeira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rita Julia Carniel

PROCESSO TRT-PR-PS-00003-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerusa Matias dos Santos Trindade
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Railda Aparecida de Souza e Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00010-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Soares dos Santos
PR 24896 D 1 - Carlos Moraes de Jesus
Reu(s): Ademir Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-PS-00014-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Sebastião de Almeida
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): A.C.J. Assistência & Sistemas

PROCESSO TRT-PR-PS-00015-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Augusto Maximo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda. (Tika)

PROCESSO TRT-PR-PS-00017-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Mario Maciel
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Agrotrac Comércio e Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00022-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Rodrigues dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Venir Madalena Rodrigues dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00025-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Paulo Stocberl
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00028-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Gilsane Batista
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Heliodoro Amorim

PROCESSO TRT-PR-PS-00031-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleide Aparecida dos Anjos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ivete Ferreira
Creche Claudia Galante Padovani

PROCESSO TRT-PR-PS-00035-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rita Teixeira da Rosa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Claudenira Sampaio dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00041-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clodoaldo Ferreira Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Cascavel Clube S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00053-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida da Silva Ribeiro
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Elizabete Aparecida Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-PS-00056-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gonzales Antonio Barella
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): K.D. Reformas de Carretas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00058-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Florentino de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Deonilde Schio Dalla Vecchia

PROCESSO TRT-PR-PS-00059-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margarida Costa Pergamini
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Unipan - União Pan - Americana de Ensino S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00060-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonir Roque
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Unipan - União Pan - Americana de Ensino S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00061-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darlei de Menezes Avelino
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Ademir A. Zanoni & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00062-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldo Menezes Vicente
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Ademir A. Zanoni & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00064-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Ribeiro dos Santos
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva
Reu(s): Marques Lanches

PROCESSO TRT-PR-PS-00068-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Wurlitzer
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Leopoldo Stocker

PROCESSO TRT-PR-PS-00071-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenaide Boaroli Gomes
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva
Reu(s): Padroniza Uniformes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00084-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Regina Machado Higa
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): J.R. Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00087-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Meire Anne Ferreira Bueno
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L.J.L. Representações Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00101-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Pereira
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Reu(s): Igreja Presbiteriana Renovada de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-PS-00111-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzia Gomes da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cafe Cavagnolo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00115-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Beira Magalhães
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): V.B.S. Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00117-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Cizinando
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Alberto Barater (Fazenda Barater)

PROCESSO TRT-PR-PS-00131-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rita Teixeira da Rosa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Claudenira Sampaio dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00136-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marines da Paixao Raposa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Restaurante Vipp Ltda.
Airtton Gustavo Raizer.

PROCESSO TRT-PR-PS-00138-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nicolau Pedro Frohlich
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak

Reu(s): Perfilados Vanzin Ltda.
Metalurgica Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00145-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Silva da Rosa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Construtora Sao Gotardo Ltda. - (Justino J. Gnoato)
CEASA - Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00151-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosaleine Gilioli
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Divair Valeria

PROCESSO TRT-PR-PS-00153-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanete Ribeiro
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antonias
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Saleta Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00158-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Dias Bernardo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Clenice Izabel dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-PS-00165-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Paulo Stocberl
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.
Djair Felix

PROCESSO TRT-PR-PS-00177-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Correia
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lavanderia Cisne Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00182-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altamir dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Lurdes da Silva Leopoldo

PROCESSO TRT-PR-PS-00184-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosaete Aparecida Coutinho de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sociedade Espirita Paz Amor e Luz

PROCESSO TRT-PR-PS-00186-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rafaela Zulmira de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Juliano Novello
Sidnei Guimaraes

PROCESSO TRT-PR-PS-00188-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuza Vieira dos Santos da Cruz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Espetinho de Gato - Bar e Restaurante

PROCESSO TRT-PR-PS-00205-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Inez Torres da Silva
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Cantina Tupancereta Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00240-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzia Gomes da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cafe Cavagnolo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00245-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clenir Formagini
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): João Angilis

PROCESSO TRT-PR-PS-00248-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Vaz de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Djalma Kalil Fadel

PROCESSO TRT-PR-PS-00267-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Indianara Ines Dani
MS 5158 D 2 - Ademir Antonio da Silva
Reu(s): Agencia A`Aron Castellano`S

PROCESSO TRT-PR-PS-00273-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Caetano de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Brasanitas Empr. Brasileira de Saneam. Comercial Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00277-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovina Fatima Almeida
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Cleusa Maria Polles
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01021-1986
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Erasmo Eli Ferretti
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01983-1987
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neudir Casagrande
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Banestado S.A. Informatica
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00817-1988
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseni de Fatima Queiros Barcelos
Reu(s): Banco Nacional S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01750-1988
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Ricardo Ceconelo
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Sepal Sementes Palotina Ltda.
PR 15818 D 1 - Enimar Pizzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-01815-1988
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Luiz dos Santos
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marim
Reu(s): Sepal Sementes Palotina Ltda.
PR 15818 D 1 - Enimar Pizzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00422-1989
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeri Carlos D`Agostini
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 25496 S 3 - Flavio Cardoso Gama

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-1989
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lademiro Ianuch
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Real Serviços Vigias e Guardioes Ltda.
Instituto Nacional Assis. Med. Prev. Soc. - Inamps
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1989
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Vasques
Orlando Antonio Feltrin
Reu(s): Antonio Angeli

PROCESSO TRT-PR-RT-00950-1989
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 11416 D 3 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-01491-1989
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivio Lamp
Reu(s): Sergio Gomes Toledo

PROCESSO TRT-PR-RT-00514-1990
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Drechsel
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
João Batista Portes da Cunha
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Ailton Rodrigues Alves
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Romeu Hermogenes da Silva
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Eugen Neth de Goss
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00081-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dimas Filler
Reu(s): Banco Nacional S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00101-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Machado da Silva
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00223-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciana Dhain da Costa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Ottoni Guedes

PROCESSO TRT-PR-RT-00279-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná - Sinteoeste
Reu(s): Fund. Univ. Est. Oeste Pr. - Funioeste/Fecivel
PR 12044 T 1 - Regina Maria Tonni Mugnol

PROCESSO TRT-PR-RT-00334-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elena Akiko Tanaka
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00400-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Portes da Cunha
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00470-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Aurelio Volkweis
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00539-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giovana Cristina da Costa Parize
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 18155 D 1 - Maria Filomena Martins Pestana

PROCESSO TRT-PR-RT-00560-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ormir Arruda
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Peccin, Irmãos & Cia. Ltda.
RS 22735 D 1 - Elso Elói Badanese

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Longo
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Instituto Ambiental do Paraná - Iap

PROCESSO TRT-PR-RT-00981-1991
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Dal Pra
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Fiori
Reu(s): Estado do Paraná
PR 19557 D 1 - Cleide Rosecler Kazmierski

PROCESSO TRT-PR-RT-00616-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Francisco da Silva
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-00966-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 16272 D 4 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-RT-01078-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delmiro Rodrigues dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01250-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio Tonin
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01262-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leila Previatti Alves
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Itau Seguros S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01479-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelino Antonio de Araujo
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01490-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tomaz Pereira Passos Filho
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01561-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Lemes
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Real S.A.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui
Companhia Real Brasileira de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-01570-1992
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Joaquim dos Santos
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak
Reu(s): Editora Via de Noticias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00023-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Siboney Nascimento

PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior
Radio Cidade de Curitiba Ltda.
PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Realdo dos Santos
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00073-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Lopes Melo
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
PR 13907 D 1 - Angela Maria Sanches e Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00180-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Loir Cordeiro da Silva
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 15181 D 2 - Joaquim Miro

PROCESSO TRT-PR-RT-00630-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Ademir Rosa
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior
Radio Cidade de Curitiba Ltda.
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00666-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Barcelos de Araujo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti

PROCESSO TRT-PR-RT-00675-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Cesar Dullius
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Real S.A.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui
Real Seguradora S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00730-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelmir José Cechim
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Ottoni Guedes
Reu(s): Município de Capitaó Leonidas Marques
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00800-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristiane Morrillo da Costa
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00874-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rui Mallmam
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00879-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernesto Medeiros
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Mun. de Capitaó Leonidas Marques
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00896-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Normita Oliveira dos Santos
Reu(s): Auto Mecanica Tobe Diesel Ltda. (Egon Tobe)

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauricio Santos
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Elisabete Maria Pellissaro Lanches - (ME)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01030-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindomar Cesar Zanini
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Rural S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01168-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana de Oliveira Weiber
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16955 D 1 - Ricardo Dilon Castilhos

PROCESSO TRT-PR-RT-01190-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Martins de Souza
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01379-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izaia Rocha
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
PR 15464 D 1 - Edgar Lessnau Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-01410-1993
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocara Aparecida Veronese Ranzolin
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 20050 D 1 - Claudia Denardin Dona

PROCESSO TRT-PR-RT-00015-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Rogerio Gava
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Secretaria de Estado da Fazenda - Estado do Paraná
PR 19557 D 1 - Cleide Rosecler Kazmierski

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson Brandelero
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 25741 D 3 - Evandro Luis Pezoti

PROCESSO TRT-PR-RT-00676-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaura Cristina Pinheiro Valero
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-01031-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Samuel Marcos Apratto Carvalho
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Irmãos Felipe Ltda.
PR 13558 D 1 - Edilson Avelar Silva
Felipe Administradora de Consorcios S/C. Ltda.
PR 17138 S 1 - Fernando Bassinello Caram

PROCESSO TRT-PR-RT-01185-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fredolino Ribeiro Lemes
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01286-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giovana Aparecida da Luz Caust
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01302-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Antonio Zanella de Avila
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01344-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ironidi Maiberg
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 15181 D 2 - Joaquim Miro

PROCESSO TRT-PR-RT-01816-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldino da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Capitaó Leonidas Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-01967-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Honorina Fortes
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
PR 5450 T 1 - Angelo Ovidio Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-02097-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Lourenço Pimentel
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
PR 6755 D 4 - Celso Wolf

PROCESSO TRT-PR-RT-02174-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isair Mesacasa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
PR 11298 S 1 - Joao Carlos Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-02400-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavio Sergio Rotta
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02450-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlon Schimidt
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
Reu(s): Banco Real S.A.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-02569-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anildo Luiz Mochko
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-02609-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeomar Trivilin
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-02635-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaci Miguel Pinheiro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): V.L.C. Prestadora de Serviços S/C. Ltda.
Instituto de Previdência do Município de Cascavel - Ipmc

PROCESSO TRT-PR-RT-02700-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivori Antonio Gluzezak
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02904-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Thimotio Antonio da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Município de Céu Azul
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa

PROCESSO TRT-PR-RT-02926-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alberto Batista da Silva
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-02938-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clesio Manica
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 14488 D 1 - Mateus Pedro Turra

PROCESSO TRT-PR-RT-02940-1994
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Santos Pereira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 14488 D 1 - Mateus Pedro Turra

PROCESSO TRT-PR-RT-00114-1995
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleide Alves de Andrade
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Reu(s): Clube dos Executivos
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-1995
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ribeiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 1 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00593-1995
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edemilson Bueno
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-1995
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Ribeiro
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Município de Catanduvás
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01009-1995
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ironi Terezinha Cavalheiro Ximim
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01297-1995
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Augínio Pereira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Filipini Distr. Importação e Exportação de Alimentos Ltda.
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01732-1995
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Luiz Barbosa
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona
Reu(s): Empresa Gloria de Transportes Ltda.
PR 11844 D 2 - Marcos Wachowicz

PROCESSO TRT-PR-RT-01773-1995

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Roseli Dietrich
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Caixa Economica Federal
 PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes
 Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)
 SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
 DF 7835 D 1 - Jauri Pinto Villar

PROCESSO TRT-PR-RT-02157-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Aldo Higino Dorneles Pereira
 PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
 Reu(s): Banco Bradesco S.A.
 PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-02276-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marivoni Zibetti Zilio
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-02278-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Antonio Pedro
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 PR 14488 D 1 - Mateus Pedro Turra

PROCESSO TRT-PR-RT-02282-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Lauro Bueno de Lima
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo
 PR 15022 D 1 - Mateus Ferreira Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-02764-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ademir João de Almeida
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Empreiteira Oucevel Ltda.
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Formato Construções Ltda.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02851-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Moacir Dartora
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-02989-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jorge Francisco Maciel da Silva
 PR 11850 D 2 - Alba Terezinha Legnani
 Reu(s): Banco do Brasil S.A.
 PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-03077-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Lima
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Hilario Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-03128-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Juarez Darci Possebom
 PR 20863 D 4 - Monica Maria Francisco Todeschini
 Reu(s): Estado do Paraná
 PR 19557 D 1 - Cleide Rosecler Kazmierski

PROCESSO TRT-PR-RT-03363-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio Fogaca
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03408-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jeferson Oliveira dos Santos
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Trento & Cia. Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03449-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Almir Antonio Casagrande
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegr. - Ebct
 PR 18473 T 1 - Edson Correa Graca

PROCESSO TRT-PR-RT-03534-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Anicia da Aparecida Karpinski Soares
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
 PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03747-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Carlindo de Lima
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): União Federal
 PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-03751-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Idenilson Pain Alves
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Dinar Estofados

PROCESSO TRT-PR-RT-04037-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Geovane Pires Barbosa
 PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
 Reu(s): Ve grande Veículos Casagrande S.A.
 PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao

PROCESSO TRT-PR-RT-04062-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ezequias de Oliveira Monteiro
 PR 21481 D 3 - Katia Regina Rocha Ramos
 Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04212-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Dautino de Cordova Pinheiro
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
 Reu(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
 (Colegio
 SP 104068 D 1 - Edson Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-04287-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Zenaide Antunes
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Motel Blue Inn Ltda.
 PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar

PROCESSO TRT-PR-RT-04295-1995
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Mariluz Fatima da Silva
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Saleta Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00001-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vitoriano João Bueno
 PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez
 Reu(s): Auto Mecanica Deluci Ltda.
 PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00045-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio dos Santos Gonçalves
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Iota Ele Construções Civis Ltda.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Andre Ricardo Casagrande
 PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
 Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Amarildo José Roncaglio
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00463-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ademir Maziero
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Cabral & Bezerra Ltda. - Gessovel
 PR 16094 D 1 - Jonas Adalberto Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00483-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Darcy José de Souza
 PR 11666 D 1 - Noe Aparecido da Costa
 Reu(s): Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A. - Credire-al
 PR 23992 S 4 - Marcelo de Oliveira Lobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00487-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Manoel Vital de Matos
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00891-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Dilson Rodrigues Padilha
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01193-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Leandro Correia de Lima
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Metalurgica Paraná Ltda.
 PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01282-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Claudio Bueno Farias
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): I.T. - Companhia Internacional de Tecnologia
 Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-01434-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro Oliveira de Quadros
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)
 PR 22880 D 3 - Joao Carlos Krefeta

PROCESSO TRT-PR-RT-01543-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Onofre Sinhorini
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01687-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Mario Rodrigues da Silva
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Moelco - Montagens Elétricas Ltda.
 PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01826-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Rosa Hipolito
 PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
 Reu(s): Televisão Naipi Ltda.
 PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02033-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Neusa da Silva de Oliveira
 PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02477-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marilei Armani da Silva
 PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
 Reu(s): Banco Itau S.A.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02506-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maury da Silva Gomes
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Pegoraro Comércio e Representação Ltda.
 PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02526-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro Hergesell
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 19185 D 4 - Mauro Marcelino Albano

PROCESSO TRT-PR-RT-02559-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valdecir de Jesus Ramalho Olinda
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02618-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Waldemar Antonio Gemelli
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Transportadora Guairaca S.A.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02663-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ladislau Lazaroto
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Touring Club do Brasil
 PR 7084 D 1 - Shirlei Dalva Bento

PROCESSO TRT-PR-RT-02926-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Nereu Candido da Silva
 PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
 Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná
 Ltda.
 PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-03280-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Celi Budnak Ferrari
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03307-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Aparecida Businaro de Oliveira
 PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
 Reu(s): Supermercado Beal Ltda.
 Catarinense S.A.
 PR 19043 D 1 - Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR-RT-03348-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro Antonio Maciel
 PR 5439 D 4 - Luiz Salvador
 Reu(s): Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda.
 PR 12613 D 4 - Luiz Antonio Abagge
 T.V.L. Veículos Ltda.
 PR 12613 D 4 - Luiz Antonio Abagge

Fabcar Veículos Ltda.
 PR 12613 D 4 - Luiz Antonio Abagge

PROCESSO TRT-PR-RT-03472-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Clovis de Los Santos
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Pepsico do Brasil Ltda.
 PR 18967 T 2 - Edimar Portela Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-03494-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Aparecida dos Santos Gonçalves
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
 Reu(s): Souza & Borge

PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR-RT-03718-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Mario José Vieira Jesus
 PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 19185 D 4 - Mauro Marcelino Albano

PROCESSO TRT-PR-RT-03895-1996
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Eliseu Schadeck
 PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
 Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de
 Valores S.A.
 Proforte S.A. Transporte de Valores
 PR 22880 D 3 - Joao Carlos Krefeta

PROCESSO TRT-PR-RT-00073-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Nelson Aparecido de Oliveira
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00085-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Osni Neres de Souza
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
 Reu(s): Irmãos Felipe Ltda.
 PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid
 Felipe Administradora de Consorcios S/C. Ltda.
 Felipe Agropecuária Ltda.
 Magazine Luiza S.A.
 SP 110596 D 1 - Mauro Marangoni

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Lourival Pereira Taborda Ribas
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e
 Turismo Ltda.
 PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00152-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Joaquim Lara Castilho
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00154-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Aparecido Caus
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00162-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio Eli da Silva Moreira
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Juliano Moreira
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00180-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Bento dos Santos
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00184-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Serli Alves do Nascimento dos Santos
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00355-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Francisco de Assis Soares
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
 Falida)
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Iraci Ferreira dos Reis
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00425-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Roberto Viana de Souza
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Antonio Peras Mendes Filho
 PR 23684 D 1 - Samir Thome Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00439-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Aparecida de Melo
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa

Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Terezinha da Cruz
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Excel Economico S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00517-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlete Pereira Ramos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Terremolinos Confeções Ltda.
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00564-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eleazar Pinheiro de Oliveira
PR 12284 D 2 - Adriana Doliua Dias
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00751-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Reus Bonetti
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovino Simao de Gois
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Rotta & Werlange Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emilio Marcos Alberty
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00903-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Loreci de Fatima Mendes Fortti
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 17553 D 1 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-00936-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laercio de Oliveira Rosa
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 24483 T 1 - Jose Fernando Marucci

PROCESSO TRT-PR-RT-00976-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Catia Rosane Vitorio
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Farmer Representações Comerciais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00982-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01131-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudineia Rodrigues de Assis (Menor)
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Floriano Divino Tavares
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti

PROCESSO TRT-PR-RT-01134-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guilherme Manoel Maia
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache
Fundação Telepar
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01142-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilda Moreira Franco
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01160-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Breda
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01315-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jane Mara Zacarias
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
PR 11303 D 1 - Suzana Bellegard Danielewicz

PROCESSO TRT-PR-RT-01381-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ednaldo Martins Fernandes
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Guilherme de Souza & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01496-1997

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Verlindo da Silva
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01506-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Alves Rosa
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01536-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Aurelio do Nascimento
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona
Reu(s): Tvc - Televisão Cascavel Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01557-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Pereira Batista
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Seara Alimentos S.A. (Suc.De Ceval Alimentos S/A.)
PR 21992 D 1 - Ernani Ferreira do Rosario

PROCESSO TRT-PR-RT-01655-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otacilio Diogo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Transportes Coletivos Serra Azul Ltda.
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-RT-01779-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvestre Arcidio Wommer
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Marledi Cecilia Wommer
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Nelsy Pereira Wypych (Fazenda Mocoto)

PROCESSO TRT-PR-RT-01797-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Ribeiro da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01838-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Utzig
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Magazine Luiza S.A.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01869-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dieyksen Bachinski
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): S. Steinbach Mecanica
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR-RT-01950-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Lucatelli
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Embraseg - Empr. Bras. de Segurança S/C Ltda.
Monaco Limpeza e Conservação
Ambiental Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01954-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Basilio Valdemar de Medeiros
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Auto Viação Catarinense Ltda.
PR 20762 D 2 - Waldemar Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR-RT-02001-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaldo Aquino dos Reis
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02058-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Calvario de Camargo
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 6549 D 5 - Jose Carlos Farah

PROCESSO TRT-PR-RT-02092-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Elidia Lorencet
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Churrascaria e Lanches Peroza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02106-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Celia Bonfim
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Maria Cecilia Morgenstern Jorge
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-RT-02242-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirley de Freitas
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
União Federal (Ministerio da Agric. e do Abastec.)

PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-02286-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ferrari Swistalski
PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio
Reu(s): Associação Atléticoa COOPAVEL - A.A.C.
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02288-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Swistalski
PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio
Reu(s): Associação Atléticoa COOPAVEL - A.A.C.
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02346-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir José Zeni
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Gabratur Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
PR 11999 D 2 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-02414-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ondina Medeiros de Deus
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): M.L. Wilhelms & Cia. Ltda.
PR 21307 D 1 - Paulo Roberto Moser

PROCESSO TRT-PR-RT-02597-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Messias
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02599-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ayrton Pedro Morcelli
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sadia S.A.
PR 11288 D 1 - Andre Dalanhol

PROCESSO TRT-PR-RT-02617-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osiel Alves do Amaral
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02624-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino José Machado
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 1 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02628-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei da Cruz
SP 51101 D 1 - Claudinei Marchi
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria

PROCESSO TRT-PR-RT-02630-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Luiz de Macedo
SP 51101 D 1 - Claudinei Marchi
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria

PROCESSO TRT-PR-RT-02657-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourival Alves dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Usimix Serv. de Concretagem Ltda.
PR 22775 D 4 - Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR-RT-02718-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Tarcina de Jesus dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02772-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silmara Nunes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02784-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dioneiva Dalla Cort
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02792-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Claudinei de Almeida (Menor)
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Kopp & Kopp Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02864-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovilde Maria Bernieri
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Delfim S.A. Comunicação e Turismo

PROCESSO TRT-PR-RT-02950-1997

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Alves de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)
PR 20577 D 3 - Julio Cesar de Liz

PROCESSO TRT-PR-RT-02960-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Cota
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03071-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Amaro da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 20577 D 3 - Julio Cesar de Liz

PROCESSO TRT-PR-RT-03119-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sadi Marcelo Arenhart
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marconiesson de Oliveira
PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski

PROCESSO TRT-PR-RT-03131-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Smangorzski
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Rotta & Werlange Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03220-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Osowski
PR 15145 D 1 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-03330-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Oenning Kuhnem
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03452-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Rogério da Silva
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Comércio de Combustíveis Guaricanas Ltda.
PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-03464-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lisneia Aparecida Riter
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Município de Cascavel
PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-03513-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mariangela Davila Luconi
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Polina & Cia. Ltda.
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-RT-03538-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Gomes Domingos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): F.A. Ribeiro & Cia. Ltda.
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi

PROCESSO TRT-PR-RT-03551-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suelli Argente
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Polina & Cia. Ltda.
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-RT-03586-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Richardson Roberto Meloca
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Indústria Gessy Lever Ltda.
PR 12838 D 5 - Elionorara Harumi Takeshiro
Elgs Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03596-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darlei Orlando Armarange
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
SP 128434 D 1 - Luciano Bastos Domingues

PROCESSO TRT-PR-RT-03598-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denilson Maximiano da Silva
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Mecanica Renz Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03719-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci José Mockdams
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Frimesa Ltda.
PR 22366 D 1 - Luiz Carlos Provin

PROCESSO TRT-PR-RT-03721-1997
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Souza Serafim

PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Expresso Frimesa Ltda.
 PR 22366 D 1 - Luiz Carlos Provin

PROCESSO TRT-PR-RT-03733-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valdemar Galeski
 PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
 Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03750-1997
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Rildo Favil
 PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
 Reu(s): Banco Bradesco S.A.
 PR 25370 T 3 - Alessandro Marcos Brianezi
 Bradesco Previdência e Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00005-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Airton Rodrigues de Oliveira
 PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
 Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
 PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00040-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Veronica de Abreu
 PR 15480 D 1 - Sylrei Aparecida Luiz Prezotto
 Reu(s): Cascavel Country Club
 PR 16094 D 1 - Jonas Adalberto Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Armando Luiz Comiran
 PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandoná
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00079-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ildo Silvestre Popiolski
 PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
 Reu(s): Indústria de Moveis Verdes Campos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vilson Drum
 PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
 Reu(s): Miroca Pecuária e Reflorestamento Ltda.
 PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski

PROCESSO TRT-PR-RT-00107-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jaqueline Maria Pieniak
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vilmar Domingos de Lima
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00226-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marli Klein Ibing
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
 PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00258-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Catarina da Silva
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
 Everest Limpeza e Conservação Ltda.
 Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00318-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Geovanda Campos de Santana Paulino
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00358-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vilson Bispo
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ivo Miguel Sbierski
 PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00426-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Jones Antunes Diniz
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gilberto Rodrigues da Rocha
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro

Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Fermio Pain
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Santos da Luz
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Irmãos Inomata & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria do Carmo dos Santos
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 PR 3020 D 2 - Solon Vieira Branco
 Estado do Paraná
 PR 15630 D 1 - Annete Cristina de Andrade Gaio

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vilson Gomes da Silva
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Comércio e Indústria de Implem. Agrícolas Cascavel Ltda.
 PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00692-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sergio Palhares
 PR 21939 T 1 - Marcos Rogério Schmidt
 Reu(s): Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00714-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Getulio Maciel da Silva
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Madeiras Cacore Ltda.
 PR 18679 D 1 - Dairo Genari

PROCESSO TRT-PR-RT-00722-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Alzira Neckel
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00724-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sirlei Candido da Silva Moraes
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00853-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Odair Quirino do Carmo
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 PR 15677 D 1 - Elizabete Maria Bassetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00860-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Aginaldo Justimiano
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio Ribeiro Pimentel
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA
 PR 13003 D 3 - Alvaro Pedro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00975-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Emerson Teixeira
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Cetroeste - Cooperativa de Transportes Rodoviaros do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01054-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcio Roberto Lopes
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F. - Sind. Nilton H. Mariano)
 PR 22071 D 2 - Heloisa Maria Freitas
 Comercial Macedo Veículos e Assessorias Ltda.
 RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte
 Diretiva Desenvolvimento Empresarial S.A.
 RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte
 Lojas Colombo S.A. - Com. de Utilid. Domésticas
 PR 7723 D 4 - Jurandir Xavier Gonzaga
 Woodhill Comercial S.A. (N/P Sr. Claudio Luiz Vianna)

PROCESSO TRT-PR-RT-01161-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Dorival Ribeiro
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Madeiras Cacore Ltda.
 PR 18679 D 1 - Dairo Genari

PROCESSO TRT-PR-RT-01171-1998

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Fabiana Ingrid Bezerra
 PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
 Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01202-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Luiz Carlos da Silva
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos Ltda.
 PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon
 Palamina Distribuidora de Alimentos e Embalagens
 PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-01204-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gilberto Maffini
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01209-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro Aristue de Mello
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01215-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Darci Pereira de Anunciacao
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01253-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sirlei Terezinha Pereira
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti

PROCESSO TRT-PR-RT-01297-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gumercindo Ribeiro
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Madeiras Cacore Ltda.
 PR 18679 D 1 - Dairo Genari

PROCESSO TRT-PR-RT-01299-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Pereira Cardoso
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Madeiras Cacore Ltda.
 PR 18679 D 1 - Dairo Genari

PROCESSO TRT-PR-RT-01323-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria de Lourdes dos Santos
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Policlínica Cascavel Ltda.
 PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01412-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Eloi Paulo Dill
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Município de Cascavel
 PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-01426-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Carlos Florisval de Souza
 PR 23551 D 1 - Dulcineia das Neves Cerqueira
 Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
 PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01436-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Jeremias de Oliveira
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 13924 D 3 - Jairo Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01479-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Airton Santos Saggion
 PR 16866 D 2 - Marcos Antonio Pagliosa Alves
 Reu(s): Barefame Instalações Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01518-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcos Tadeu Sartori (Consignado)
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
 Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.
 PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-01531-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Rosa Maria da Cunha
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): R. Lamberti Elvira
 PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-01572-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ana Claudia Cavalcante dos Santos
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): C.A. Scanagatta & Cia. Ltda.
 PR 20876 D 1 - Alcineu Gruber

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adair Bento Ferreira

PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Madeireira Metal Ind. Moveis e Esquadrias Ltda.
 PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01620-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Udison José de Barros
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
 PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-01643-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Carlos Salles
 PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
 Reu(s): José Salermo Sales

PROCESSO TRT-PR-RT-01657-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Cavalcante Ferreira
 PR 20212 D 1 - Idione Terezinha Pizzato
 Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01684-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcelo Rodrigues Meurer (Menor)
 PR 23558 D 1 - Airton Amilcar Machado Momo
 Reu(s): Céu Azul Indústria Moveleira Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01691-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Joaquim Rodrigues Netto
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01695-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Maria dos Santos
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Rodobagio Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01738-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Silvia Aparecida Stimer
 PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez
 Reu(s): Manica & Manica Ltda.
 PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01752-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Eliane Celestina dos Santos
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Condomínio Residencial das Palmeiras
 PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01753-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Claudinei José dos Santos
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Frigovel Comercial de Prod. Frigorificadas Ltda.
 PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01772-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sebastião Mangelo Fagundes
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
 PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-01774-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Carlos Szollosi
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Sid Informatica S.A.
 PR 22775 D 4 - Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR-RT-01787-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ricardo Willian Santana (Menor)
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Nei Flavio Golfetto
 PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam
 Julia Golfetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01797-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Skura
 PR 28640 D 1 - Silvania Goncalves de Moraes
 Reu(s): Cooturvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cascavel
 Condomínio Residencial das Palmeiras
 PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01816-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Amelio da Anunciacao Silva
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01827-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Pfeffer
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Posto de Molas Universal
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
 Wagner M. Vendramini
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo

PROCESSO TRT-PR-RT-01846-1998
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Sergio Luiz da Maia
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01885-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Maria de Souza Forte
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): S.K. Boniatti Distrib. de Prod. Alimenticios Ltda.
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten

PROCESSO TRT-PR-RT-01889-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Alfredo Casagrande (Consignante)
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Jossely Ribeiro da Silva (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01963-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anizio Domingues
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Combustran Paraná Ltda.
PR 15629 D 4 - Leo Marcos Paiola
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
PR 15629 D 4 - Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR-RT-02012-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lírio Piuco
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02014-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldemar Zanco
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02031-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fabiano Basso
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): F.A. Kucinski & Cia. Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02050-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Katia Selzler
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Estado do Paraná
PR 23450 T 1 - Alexandre Barbosa da Silva
Assoc. Comercial e Industrial de Cascavel - Acic
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-02082-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Carvalho
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Metodo Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02087-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Rodrigues dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Metodo Engenharia S.A.
SP 101536 D 1 - Lea Silvia Gioppa Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-02091-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge do Nascimento
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Metodo Engenharia S.A.
SP 101536 D 1 - Lea Silvia Gioppa Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-02099-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Ramos Vieira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Teles
Empreiteira Vale do Rio do Lontra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02167-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleverson Moraes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Edison Pereira e Cia. Ltda.
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02243-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Teodoro Ferreira
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Jota Ele Construções Cívicas Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02277-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juares Fernandes de Souza
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Walesseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02329-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanda Maria da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lanchonete e Restaurante do Gaucho

PROCESSO TRT-PR-RT-02366-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Erico Antonio da Costa Andrade
PR 25044 D 1 - Christiane Massaro Lohmann
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02401-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laercio Conceição de Souza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02419-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Alves Bispo
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Sergio Massao Watanabe
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Comércio Importação e Exportação Urubici Ltda.
PR 17720 D 1 - Cinara Stock dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02433-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elisabeth Alcadio Bernardino
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02483-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitorino Alberti
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Jota Ele Construções Cívicas Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02502-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Maia de Souza
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Frigovel Comercial de Prod. Frigorificados Ltda.
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-02535-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02537-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otacilio Ribeiro de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02539-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Afonso Ossowski
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02541-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Mauricio Paulo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02543-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02547-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Vieira Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02549-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florindo Pedroso
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02551-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02565-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro Ferreira Filho
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02567-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Pivotto Netto
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 12776 D 4 - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-02596-1998

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Companhia de Habitação de Cascavel - COHAVEL

PROCESSO TRT-PR-RT-02605-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivantuir Miranda Prado
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Condomínio Residencial Cidade de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02616-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Prata Netto
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Jonas Algues

PROCESSO TRT-PR-RT-02617-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Chagas Vaz
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Jota Ele Construções Cívicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02625-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilza Xavier de Andrade
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Inelvi Anzolin Cavagnollo

PROCESSO TRT-PR-RT-02631-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Anhaia
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Antonio Alves Rodrigues de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02651-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Neris da Rocha
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02658-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lopes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02674-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Laurindo da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Lembrasil Supermercados Ltda.
PR 12703 D 4 - Lenira Goncalves da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02696-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilei Aparecida Basi Ribeiro
PR 15992 T 1 - Luiz Alberto Domingues Galvao
Reu(s): Miguel Pessoli

PROCESSO TRT-PR-RT-02712-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Luiz Glover
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 12776 D 4 - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-02772-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Piacieski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Strujak & Strujak Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02777-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Gonçalves Clemente (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02784-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Monato Dalla Costa
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02815-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Antunes Cordeiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02944-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Batista Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Amelio Valentin Rotta
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02954-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonardo Rodrigues de Camargo
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02958-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valfrido Karvat

PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Edson Bortolato

PROCESSO TRT-PR-RT-02965-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Camargo dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
SC 5231 D 2 - Gilson Acacio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02967-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Souza dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda. (Edgar Rhair)

PROCESSO TRT-PR-RT-03009-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joverni Santana dos Santos
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): J.P.E. Empreiteira de Obras Ltda.
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR-RT-03045-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Tiago Pereira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Agrotac Comércio e Representações Ltda.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-03047-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eluir Lopes Ferreira
PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03057-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Ribeiro
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Município de Cascavel
PR 23551 D 1 - Dulcineia das Neves Cerqueira
Coatrurvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cas-
cavel
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Dinamica Recursos Humanos Ltda.
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03063-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Aureo Kern
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss
Coatrurvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cas-
cavel

PROCESSO TRT-PR-RT-03087-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marquiano Kachuba
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Tereza Casavechia Molina
PR 17037 D 1 - Daniel Nunes Martins

PROCESSO TRT-PR-RT-03151-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Matuskewski
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Antonio Calisto de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-03157-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Teixeira de Lima
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03159-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bromislau Lukasewicz
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03170-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gustavo Pickler
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): A.L.F. Pickler & Cia. Ltda.
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-03242-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodolfo Liote Gonçalves
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Barcaro Indústria Metalurgica Ltda.
PR 16411 D 1 - Carlos Alberto Bortolotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03274-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Pereira da Luz
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): João Destro (Macro Atacado)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03283-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Grandra Cruz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Brock Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03313-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Adeliro Siqueira de Souza
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Tijovel Madeiras Ltda.
PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-RT-03321-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo Alves de Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil -
RS 29007 D 1 - Eduardo Bonfiglio
Companhia Brasileira Corretora de Previ. Privada

PROCESSO TRT-PR-RT-03358-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriano da Luz
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): B.M. Indústria de Urnas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03359-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlan Ezequiel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): B.M. Indústria de Urnas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03360-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Rodrigues Moreira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): B.M. Indústria de Urnas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03362-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Rodrigues Moreira (Menor)
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): B.M. Indústria de Urnas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03363-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Fernando Zandona
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): B.M. Indústria de Urnas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03364-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Mendes Dias (Menor)
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): B.M. Indústria de Urnas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03375-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Cristina Afllen
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Indústria Brasileira de Confeções Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03391-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Assis Queiroz de Freitas
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03467-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderleia de Moura
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03481-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andreia Fernandes dos Santos (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Clelia Mara Rezende Peixoto

PROCESSO TRT-PR-RT-03491-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Frarao
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Gasox Comércio de Oxigenio Máquinas e Ferramentas Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03507-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Hoffelder
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): P.J. Bier & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03523-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristiane Alves Vasconcelos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Leonidas Fagundes Junior & Cia. Ltda.
PR 15140 D 1 - Rosangela Koppenhagen Guilherme

PROCESSO TRT-PR-RT-03594-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Silvano da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Osvaldir Pereira Santana
PR 23935 D 1 - Vanuza Covatti

PROCESSO TRT-PR-RT-03604-1998
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): David de Oliveira Correia
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1999

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Ribeiro da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00120-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Silveira dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 2 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-00205-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volmar Valmini
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Marlene Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00333-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Copceski
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00365-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo da Silva
PR 12152 D 1 - Arnaldo Costa Faria
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00369-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pereira de Souza
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-00377-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Frederico Pereira dos Santos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Darci Antonio Giacomini

PROCESSO TRT-PR-RT-00421-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Beletim do Prado
PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto
Reu(s): Elmo Bruno Fetter
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR-RT-00429-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Balan
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Carla Iara Tavares Stocker

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adroal Goudinho Couto
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Dipel Distribuidora de Produtos Elétricos Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Domingos Benites
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Residencial Fiolello Scanagatta
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altevir Moreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sinapavi - Sinalizacao do Pavimento Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
PR 26403 D 1 - Sandro Augusto Fadanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00515-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Neri Gonçalves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Rosangela Scuzziato
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao

PROCESSO TRT-PR-RT-00519-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Ribeiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sinapavi - Sinalizacao do Pavimento Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
PR 26403 D 1 - Sandro Augusto Fadanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Horacio da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zacarias Pinheiro Nascimento
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello
Cooturvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cascavel
Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Dinamica Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00555-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Bras da Santana
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss
Cooturvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Tacca
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00619-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane de Almeida da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Associação Atlético Formato
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00627-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Antonio de Bona
PR 27014 S 2 - Michel Aron Platchek
Reu(s): De Bona Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00693-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirilo Pereira Alruim
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Construtora City Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00721-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulino de Souza
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Vicente Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00725-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volmir da Rosa
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Veronica Rodolfo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-00783-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilzenir Roque Machado
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Indusmarques Indústria de Moveis Ltda.
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00823-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vagner Francisco Sobrinho
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): A.B.C. - Cidade Empr. Journalist. do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmira da Silva Chente
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Centro de Confeções de Cascavel
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00851-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isabel Thome de Almeida
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00873-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Alvaro Mendes
PR 17720 D 1 - Cinara Stock dos Santos
Reu(s): Trahcom - Trat.Equip. (Mf - Sind.Clemenceau M.Calixto)
PR 3903 D 4 - Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR-RT-00919-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Carlos Becker
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00937-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Schiavi
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00940-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geronimo da Silva
PR 16866 D 2 - Marcos Antonio Pagliosa Alves
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01003-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Marcilio Dias
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Araujo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): S. Muller Agenciamento de Transportes Ltda.
Transportes Região Sul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01104-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Teodoro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 24558 D 2 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zelio João Barankievicz
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Elpidio João de Souza
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Auciliadora
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Auto Posto Gralha Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01224-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Plinio Vicenti Junior
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Studio Fotografico S. Sanderson Ltda.
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01233-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes Cordeiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Liról Serviços Tecnicos S/C. Ltda.
PR 12213 D 1 - Wilmaley Campos Fazzano

PROCESSO TRT-PR-RT-01283-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Roberto Consentino
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Distribuidora de Congelados Peixemar Ltda.
PR 14050 D 4 - Luciane L. Bosquiroli Bistafa

PROCESSO TRT-PR-RT-01307-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amadeu Batista dos Santos
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01313-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Ari Ewald
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda. (Ecatel)
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01334-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Gonçalves
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Edifício Condomínio Mediterrane
PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-01360-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laerte Camargo de Lima
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Derci Weber - (ME)
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta

PROCESSO TRT-PR-RT-01491-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ledi de Jesus Trindade
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01512-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Thais Aparecida Rodigueri
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Luiz Gonzaga Correia
PR 12152 D 1 - Arnaldo Costa Faria

PROCESSO TRT-PR-RT-01549-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes Salles Webber
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Valdir Battiston

PROCESSO TRT-PR-RT-01602-1999

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edson Ribeiro de Araujo
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Sinapavi - Sinalizacao do Pavimento Ltda.
 PR 26539 D 1 - Glauco Salvati Pinto
 Rodovia das Cataratas S.A.
 PR 26403 D 1 - Sandro Augusto Fadanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-01618-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ana Lucia Tavares Merces Broetto
 PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
 Reu(s): Sindicato das Empresas de Compra e Venda Locação Aluguéis I.L. -
 PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-01640-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Joaquin Candido Filho
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Manuel Alonso Rodrigues (Casa das Noivas)
 PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-01668-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria José das Mercês
 PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
 Reu(s): Ferragens Braganey Ltda.
 PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak
 Madecazzo Materiais de Construção Ltda.
 PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-01682-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edson Basgal
 PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam
 Reu(s): Barapel Distribuidora de Pecas Automotivas Ltda.
 PR 21097 D 1 - Sergio Saes

PROCESSO TRT-PR-RT-01684-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Osmar de Souza
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Ceval Alimentos S.A.
 PR 7296 D 1 - Nelson Busato

PROCESSO TRT-PR-RT-01773-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcio Telles Cordeiro
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Município de Cascavel
 PR 24060 T 1 - Jose Ricardo Messias
 Jovani Donizete da Silva
 PR 12993 D 1 - Mara Lucia das Dores Dri

PROCESSO TRT-PR-RT-01779-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Helio Caldeira da Silva
 PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01786-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Chefer
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Banco Itau S.A.
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
 Lirol Serviços Tecnicos S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01790-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ubirajara Machado Ferreira
 PR 24060 T 1 - Jose Ricardo Messias
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 25045 D 1 - Rossana do Nascimento Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-01804-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Amilton Batista Teixeira
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01812-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Aparecida de Jesus Santana
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01836-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sady Paulo Ross
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01838-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valdecir Nunes
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01842-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Yojiro Mizuno
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 24558 D 2 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01847-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Fabricio Rogerio Becegato
 PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima

Reu(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01861-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ernesto Miguel dos Santos
 PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite
 Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
 Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01868-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José da Luz
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Comércio de Bananas Mengue Justo Ltda.
 PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-01890-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Airton da Silva
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01892-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio José de Andrade
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01895-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Alves de Souza
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01896-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Aparecido dos Santos
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01897-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Carlos de Souza
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01898-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jucelino Fernandes de Oliveira
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01901-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Wilson Luiz
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 R.J.D. Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01933-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vilmar Andre Rodrigues
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-01936-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ilmo Witter
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 24558 D 2 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01958-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Donizete Carlos dos Santos
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Auto Posto Gralha Azul Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01962-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marines dos Santos Maciel
 PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
 Reu(s): Leci Larica Ficher
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01966-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Osmarino Barce
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
 Reu(s): Aurelio José Dalla Vecchia
 PR 14889 D 1 - Joao Edmir de Lima Portela

PROCESSO TRT-PR-RT-02041-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Dorival Moser
 PR 21307 D 1 - Paulo Roberto Moser
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02047-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Nelson José Granja
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.

PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 R.J.D. Engenharia Ltda.
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR-RT-02048-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valdelirio Granja
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 R.J.D. Engenharia Ltda.
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR-RT-02049-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Rudinei de Souza
 PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
 Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 R.J.D. Engenharia Ltda.
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR-RT-02060-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Dari Malafiga
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Sandro Luiz Viapiana - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02093-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Paulo Rodrigues
 PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
 Reu(s): Eliandro Dioni Khoth

PROCESSO TRT-PR-RT-02106-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sandra Terezinha Broges
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Maire Posser

PROCESSO TRT-PR-RT-02123-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Eloir de Camargo Muhlstedt
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Barefame Instalações Industriais Ltda.
 PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02137-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Luiz José dos Santos
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Danton Celestino Soares

PROCESSO TRT-PR-RT-02148-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Expedito Santos Couto
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Guilherme Materiais de Construção Ltda.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02157-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Alencar Luiz Parize
 PR 18283 D 1 - Claudio Ribeiro Martins
 Reu(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-02158-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valdecir Chimello
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
 Reu(s): Kimello Veiculos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02193-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Alves Padilha
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Antonio Tozzo
 PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02235-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sebastião de Campos
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Empreiteira Osmar Ltda.
 Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02258-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edileuza Teodoro da Silva das Neves
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Lange & Mareze Ltda.
 PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-02300-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Neuza Diba Marcos
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): Odelli Vivian & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02319-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Daniela Gomes da Silva (Menor As. Maria A.G.Silva)
 PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
 Reu(s): Claudio Alves dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02326-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Hilario Vanderlei Perin
 PR 17454 D 1 - Lori Helena Fischer
 Reu(s): Bicioto e Braga & Cia. Ltda. - (ME)
 PR 25044 D 1 - Christiane Massaro Lohmann

PROCESSO TRT-PR-RT-02331-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Maria Cavalheiro
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-02333-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Oreste Odelir Malacarne
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-02338-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Neuza Schmitz
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
 Reu(s): Maria Gorete Dallacosta
 PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02341-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Cecilia Markoski Josefi
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
 Reu(s): Nivaldo Trevisa
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
 Doriel Costa Rosario
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02373-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adolfo Rodrigues
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Companhia de Habitação de Cascavel - COHAVEL
 PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi

PROCESSO TRT-PR-RT-02376-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Artur Alves Januario
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Robson Marlon Pires

PROCESSO TRT-PR-RT-02383-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Roberto Chiamulera
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02564-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Leonice Maria Barbosa
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Rosa Garbim Miotto
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02568-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Solange Maria Dalberto
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): New Fenix Confeções Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02574-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valdomira Soares Alves
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): Mauri Raizer da Cruz - (ME)
 PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02581-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jair Paulo Maciel
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
 PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02619-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gilmar Hinze
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
 PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02625-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jurandir Brandão Novak
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Hermete Fiorini Nezello
 PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa

PROCESSO TRT-PR-RT-02658-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Osvaldo Milke
 PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
 Reu(s): Roberto A. Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-02765-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Areoly Jairo de Freitas
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 24558 D 2 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02783-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro Paulo Picolotto
 PR 15145 D 1 - Silvio Luiz Januario
 Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02787-1999

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Carlos Augusto Carissimi
 PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima
 Reu(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02789-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jefferson Luiz Szidlovski
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda. (Ecatel)
 PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
 Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02793-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Yurgn Neubauer
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
 PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
 Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02807-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jacomo Arconti
 PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio
 Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02820-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Nilva Aparecida Barbosa
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
 PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02846-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ademir de Paula Carlos
 PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
 Reu(s): Comércio de Cereais Della Ltda.
 PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt

PROCESSO TRT-PR-RT-02852-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ivani Machado
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Restaurante e Lancheonete Peron Ltda.
 PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-02870-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Tereza Dias
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): João Salomao de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02873-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Deonísio de Lima
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Costa & Leme Ltda.
 PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcelo Silva de Lima
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Costa & Leme Ltda.
 PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02888-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Alice Conceição Acunha Freitas
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Madeireira Fracaro Ltda.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02900-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Aginaldo Aparecido Pereira
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Farpa Industrial de Produto de Papel Ltda.
 PR 20325 D 1 - Gilceo Jair Klein

PROCESSO TRT-PR-RT-02907-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ambrosio dos Santos
 PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
 Reu(s): Globex Utilidades S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02918-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vando Wlodaski
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Marifa Prestação de Serv. Na Constr. Civil Ltda.
 Jota Ele Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02923-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ademir Angelin Canal
 PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
 Reu(s): Helio João Bernardt
 PR 10075 D 4 - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR-RT-02928-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adilmo Estival
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
 Reu(s): Ademar Mantovani
 PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02940-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Lidia Kowalski Pereira
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Consorcio Intermun.De Saúde do Oeste do Pr - CISOP

PROCESSO TRT-PR-RT-02968-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Darcy Lotti
 PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
 Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação Mercadorias Em Geral -
 PR 24514 D 1 - Fernando Mariot
 COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02988-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Silvana da Silva
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Euritex Ind. e Com. de Confeções Ltda.
 PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-03003-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adriano Luiz Guth (Menor)
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins

PROCESSO TRT-PR-RT-03006-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adir Simao Alves
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
 Reu(s): Laurentino Geremias Machado
 Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03008-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria José dos Santos
 PR 12110 D 1 - Jose Humberto Pinheiro
 Reu(s): Paroquia Nossa Senhora da Penha
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03012-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valmor de Barros
 PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
 Reu(s): Kai - Guacu (Repres. Altair J. Fernandes)

PROCESSO TRT-PR-RT-03014-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marlene Rodrigues da Costa
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
 Banestado S.A. Corretora de Seguros
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-03022-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Manoel de Souza Freire
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Agenor Bezerra Tourinho
 PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03035-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Darci Oederenge
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Eulalia Aguiar Garcia Oederenge
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): Jandir Joaquim Daroda
 PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani
 Moacir Daroda
 PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03044-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Elisangela Aparecida Rosalem
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Jucealim Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03051-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Romilda Conceição Wasmann
 PR 15424 T 1 - Carlos Antonio Studzinski
 Reu(s): Valeria Eleonora Gorski da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03074-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcos Luiz Ferreira
 PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
 Reu(s): Kimello Veículos Ltda.
 José Kimello

PROCESSO TRT-PR-RT-03079-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Carlos Lopes da Silva
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Nichetti & Bebbler Ltda.
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-03093-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Tereza Rodrigues da Rosa
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Mínerva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03103-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ilda Antunes de Camargo Nogueira
 PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
 Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
 PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria

PROCESSO TRT-PR-RT-03104-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Cleusa Teresinha Belini
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03118-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Algenor Ferreira França
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Dinamica Recursos Humanos Ltda.
 G.T.A. Telecomunicações Ltda.
 PR 8227 D 3 - Antonio Francisco Correa Athayde
 Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03147-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Bruno Poltronieri
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
 Reu(s): L. Carlos Didolich & Rufino Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03170-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Clara Maria dos Santos
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
 Reu(s): Roselei Terezinha Barzotto
 PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten

PROCESSO TRT-PR-RT-03174-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio Marcos Rocha de Assis
 PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer
 Reu(s): Radio Verdes Campos Ltda.
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03196-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Berenice Giacomelli
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Celso Luiz Damo & Cia. Ltda.
 PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03207-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Nelson Pereira da Cruz
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Metalurgica Storch Ltda. (Enio Storch)
 José Henrique Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-03213-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Aline Bortolon Jassniker
 PR 25959 D 1 - Luiz Paulo Wille
 Reu(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-03232-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Enivaldo Gomes Castilho
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Pavimar Construtora de Obras Ltda.
 PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo
 Everson Picolotto
 PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo

PROCESSO TRT-PR-RT-03237-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Silvane Padilha
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
 Reu(s): Cetil Informatica S.A.
 PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03240-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Neri Nonato da Silva
 PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
 Reu(s): De Bona Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03243-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Almir Pereira Duarte
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
 Reu(s): Laurentino Geremias Machado
 Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03245-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Huto Aparecido Gonçalves
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
 Reu(s): Laurentino Geremias Machado
 Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03248-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Paulo Cesar Moi
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
 Reu(s): Laurentino Geremias Machado
 Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03260-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marlene Batista Rosa Kawassaki
 PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-03261-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Aparecido Batista
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): Perfilados Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03278-1999

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcio Israel Martins
 PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
 Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.
 PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03286-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ligia Maria Viana da Silva
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
 Reu(s): Alessandra Perondi Charon

PROCESSO TRT-PR-RT-03289-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria de Lurdes Soares
 PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
 Reu(s): Fatima Aparecida da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03301-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jair Roginski
 PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
 Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.
 PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03315-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Luiz Carlos de Oliveira
 PR 18699 D 1 - Lázaro Bruning
 Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.
 PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-03321-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Machado
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
 Reu(s): Lamirít Indústria de Madeiras Ltda.
 PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-03335-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Osneide de Souza Ribeiro
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Município de Corbélia
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-03359-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro Teixeira Prestes
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Dinamica Recursos Humanos Ltda.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
 G.T.A. Telecomunicações Ltda.
 Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03360-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Teixeira Prestes
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Dinamica Recursos Humanos Ltda.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
 G.T.A. Telecomunicações Ltda.
 Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03363-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Orides de Matos
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Sergio Dezan
 PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-03384-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Airton Pereira da Maia
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-03385-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio dos Santos
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-03386-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Celio de Souza
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
 PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-03388-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Tatiana Maria Grobes
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): D.S. Oliveira & Cia. Ltda.(A/C Daniela S.Oliveira)

PROCESSO TRT-PR-RT-03392-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marcio José de Souza
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Rota Distribuidora de Alimentos Ltda.
 PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-03399-1999
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Leandro Moreira
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): D.C.G Construtora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03404-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Franceschetti
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): José Almeida (Borracharia Almeida)

PROCESSO TRT-PR-RT-03407-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diane Viana da Silva Cucchi
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Solange Galves Driessen

PROCESSO TRT-PR-RT-03416-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir dos Santos Soares
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Prestadora de Serviços Tres Poderes S/C. Ltda.
Formato Construções Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03419-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andreia Fialho
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Artllower'S Comércio de Importados e Flores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03485-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Moraes da Silva
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03489-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimari Soares
MS 5158 D 2 - Ademar Antonio da Silva
Reu(s): Naturest - Comércio de Produtos Naturais Ltda. - (ME)
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-03495-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Antonio Braz
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Indústria de Alimentos Tradição Ltda.
PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-03501-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto de Souza Miranda
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Boldrini & Paidá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03507-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira Maas Chastalo
MS 5158 D 2 - Ademar Antonio da Silva
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.
PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-03511-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geralda do Carmo de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda.
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-03512-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivalda Camargo Rufino
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda.
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-03515-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Benjamin Ramos
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03524-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Antonio Ferreira
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Antonio Barboza
PR 10032 D 1 - Jaime Mariano
Damauri Silva Barboza
PR 10032 D 1 - Jaime Mariano

PROCESSO TRT-PR-RT-03543-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Antonio Freitas
PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03546-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Francisco de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Bielle Club Promoções Artísticas Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-03550-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Franceschetti
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Clair da Mota (Borracharia da Mota)

PROCESSO TRT-PR-RT-03551-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Kachuba

PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Delmo Beledeli

PROCESSO TRT-PR-RT-03558-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalina Maculan do Nascimento
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Farpa Industrial de Produto de Papel Ltda.
PR 20325 D 1 - Gilceo Jair Klein

PROCESSO TRT-PR-RT-03559-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel José de Lima
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Itametais Comércio e Indústria de Metais Nobres Ltda.
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03563-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei Pereira de Lima (Menor)
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Antonio Natalino Nicolodelli

PROCESSO TRT-PR-RT-03567-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo da Silva Gomes
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Previn Com. e Distrib. de Jornais e Revistas Ltda.
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-03570-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Vaz
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Arlindo de Oliveira
PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-03581-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leo Antonio de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Ize & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03610-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleusa Gonçalves Plaza
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Coraca & Valente Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-03611-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliene Machado
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Estação Cafe Ltda.
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03614-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Selzler Brecher
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Silvia Yosselym Gonzales Pimenta - FI
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi

PROCESSO TRT-PR-RT-03616-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Erba
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Assis Raizel da Cruz
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-RT-03619-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Andreotti
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 24558 D 2 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03624-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maristela Saraiva Schmidt Sabadin
RS 38371 D 1 - Luiz Felipe Rodrigues Falcao
Reu(s): I.B.L. Instituto Brasileiro de Líguas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03627-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos da Luz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Claudio Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-03631-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilson Pereira da Silva
PR 27575 D 1 - Lauri da Silva
Reu(s): Hilario Bianchini & Cia. Ltda.
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-03634-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaldir Gonçalves Lemos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Auto Posto Jardim Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-03636-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edmilson Leite Gomes
PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniak Bassi
Reu(s): Campos Stopa & Cia. Ltda.
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt

PROCESSO TRT-PR-RT-03647-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Sandra Camargo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jefferson Zeferino

PROCESSO TRT-PR-RT-03650-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elcio Benedicto
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03652-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Kasiradzi
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
Reu(s): Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda.
PR 11831 D 1 - Silverio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-03659-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03662-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Campos da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Itametais Comércio e Indústria de Metais Nobres Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03672-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Faustino Luiz Zonta
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
Zatran Transportes Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03676-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Azevedo da Silva
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03686-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir José dos Santos Mendes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pereira Campanha Ltda.
PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
PR 7007 D 4 - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03691-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gabriel da Silva Matos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Geraldo Gonçalves
Eugiro Mizuno

PROCESSO TRT-PR-RT-03699-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeremias Adelar Bonete
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-03703-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Melquiades Prussak Zvarezc
PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniak Bassi
Reu(s): D.C.G Construtora Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-03704-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Aureo Kern
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Nilson Kempner

PROCESSO TRT-PR-RT-03707-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deli Antunes Diniz
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03720-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delair Provenci
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Village Construções Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03739-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nery Pires dos Santos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): C.M.A - Administração de Bens e Serviços Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03747-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gomes Cabral
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Arlindo de Oliveira
R.G Comercial Imobiliária Ltda. (Grupo Trivelatto)
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03750-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu José da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03752-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Yojiro Mizuno
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 24558 D 2 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03764-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alessandro da Silva
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Laercio Xavier de Oliveira (Canhoto)
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-03768-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Sonni
PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang
Reu(s): Diplomata Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03772-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Candido Pacheco
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Doralino Spada
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03774-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Nogueira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03779-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Roque Ramos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Auto Posto Macarico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03786-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Savoldi
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03790-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otavio Santos de Assumpção
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Zelindo Tasca
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03795-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilva Marques Soares
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Celso Negri - FI
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03796-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Lopes
PR 17305 D 2 - Aurimar Jose Turra
Reu(s): Organização Contabil Cascavel S/C. Ltda.
PR 36034 D 2 - Eder Waine Cuareli

PROCESSO TRT-PR-RT-03800-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Salvador de Sene
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora e Incorporadora T. J. Ltda.
I. Riedi & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03804-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emiliano Borges da Silva
PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniak Bassi
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03808-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Sulz
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): V. Salamon & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03809-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Luiz Nogueira
PR 27014 S 2 - Michel Aron Platchek
Reu(s): Posto Nogueira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03815-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suzana Aparecida Bordim
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Associação da Casa Familiar Rural de Tres B. do PR
PR 18305 S 1 - Alao Carlos de Oliveira
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03820-1999

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson Luiz Ferreira da Cruz
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03822-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vileide Pereira Guimaraes
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): X.H. Comércio de Combustíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03824-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Francisco Roman
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Bonfante & Alcantara Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03827-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Celia M. Prediger & Cia. Ltda.
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten

PROCESSO TRT-PR-RT-03831-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Galli
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.
PR 19015 D 1 - Elvis Bittencourt

PROCESSO TRT-PR-RT-03849-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciana da Silva
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Nilce Irani Grossklauss Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-03854-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleci da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Luiz Carlos Scarpant - (ME)
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti

PROCESSO TRT-PR-RT-03867-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izidro Bernardini
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Nelson Limonta

PROCESSO TRT-PR-RT-03870-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel da Luz dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Dinamica Recursos Humanos Ltda.
G.T.A. Telecomunicações Ltda.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03873-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Alves da Silva
PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniaki Bassi
Reu(s): Multicabines Recuperadora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03879-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Sebastião de Moraes
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniaassi
Reu(s): Ativa Administração de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03880-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosenilda Borcato de Lima
RS 40060 D 1 - Glainer Giordani
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-03882-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Itamar Soares da Silva
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03886-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Carlos Nunes
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03887-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Mattana
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): S.A. de Mattos & Cia. Ltda.
PR 29728 D 1 - Kiara C. Dias Pereira
N.S.T. Serviços de Saúde S/C. Ltda.
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga

PROCESSO TRT-PR-RT-03888-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Alves Rodrigues
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03891-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lenir Aparecida Falkembach
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Gisele Fatima Vicente Regaso

PR 26414 D 1 - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-03894-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Estela Maris Rodrigues
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): José Augusto de Azevedo

PROCESSO TRT-PR-RT-03896-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Silvestre Siqueira
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Indústria e Comércio de Madeiras Eliotti Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-03898-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson Lima Domingues
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Lindner & Gerhard Ltda.
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo

PROCESSO TRT-PR-RT-03914-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Roberto Dias da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Fratelli Italianni Pizzaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03920-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Sebastiana Netto
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03931-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Almiro Rodrigues da Silva
PR 20155 D 1 - Nivaldo Jaques
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03933-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aginaldo Justimiano
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03934-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alex Alves de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-03936-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Bonavigo
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03941-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03943-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosani Tortato Rodrigues
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Arnete Kaefer
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03951-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Antonio Rigo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Center Metais Ltda.
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo

PROCESSO TRT-PR-RT-03952-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Pereira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Empreiteira Vale do Rio do Lontra Ltda.
PR 11999 D 2 - Gilberto Maria
Município de Boa Vista da Aparecida
PR 20688 T 1 - Roberto Pieta

PROCESSO TRT-PR-RT-03955-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri David
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Empreiteira Vale do Rio do Lontra Ltda.
PR 11999 D 2 - Gilberto Maria
Município de Boa Vista da Aparecida
PR 20688 T 1 - Roberto Pieta

PROCESSO TRT-PR-RT-03959-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lisiane Argentao
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Ferrarques Comércio e Representações Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03963-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ireni Vidal de Andrade Freitas
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Ize & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03964-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Batista de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Dilmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03968-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa de Fatima Machado do Nascimento
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03972-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Alves de Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Badotti Alimentos Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03975-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Vieira dos Santos
PR 16495 D 1 - Roque Barbosa de Oliveira
Reu(s): Lothar Gert Jagnow - Fazenda Rio Verde

PROCESSO TRT-PR-RT-03978-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Gonçalves
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03979-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geovane Lopes
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Evandro Ferreira Passos

PROCESSO TRT-PR-RT-03980-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Magda Marques Lindbeck
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): R.R. Feller
PR 20888 D 1 - Gilson Roberto Cecatto Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03982-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Alves
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Francisco Antonio Sciarra
Merces Balducci Sciarra

PROCESSO TRT-PR-RT-03989-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Silva do Nascimento
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Ruth Ramos Moreto
Ondino Marcos

PROCESSO TRT-PR-RT-04000-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Ferreira Dutra
PR 16520 D 1 - Nelson Saraiva dos Santos
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-04001-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Oliveira da Silva
PR 19373 D 1 - Terezinha N. Anselmi Taboza
Reu(s): Joarez de Marco
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte

PROCESSO TRT-PR-RT-04004-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Nazzari
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): João Ernesto Bassani
PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-04009-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leovaldo Magalhães
PR 3947 D 1 - Jose Artemio Schmidt
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-04011-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leri Longo Teodoro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Lindonez Maria Cassanego
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Nobre Clube do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-04012-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volmar Nelso Marcante
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-04016-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alaide Pacheco do Nascimento
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Maiza Rosa Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-04023-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Cardoso
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04031-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Aparecida Amorim
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Centro Educacional Piaget Ltda.
Colegio Dom Bosco

PROCESSO TRT-PR-RT-04032-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ciro Rosa Leandro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Roberto Farina
Atacado Lideranca Tecidos e Confecções Ltda.(Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-04044-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio José de Paula
PR 16866 D 2 - Marcos Antonio Pagliosa Alves
Reu(s): José Generoso
Claudinei dos Anjos
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi
Estomarq Estofados Ltda.

PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-04052-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio da Silva Martins (Menor)
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Izabel Cristina Lis Lupion

PROCESSO TRT-PR-RT-04057-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Padilha de Souza
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04058-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivio Ribeiro da Silva
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-04061-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina de Jesus Silveira
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniaassi
Reu(s): Lavanderia Ebenezer Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-04062-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josemar Mohr
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniaassi
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-04066-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Vital Pereira
PR 19373 D 1 - Terezinha N. Anselmi Taboza
Reu(s): Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-04069-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noel Roberto de Jesus
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): C.T.X. Serviço de Concretagem Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge
Holdercim Brasil S.A.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-04070-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Gregolon
PR 24499 D 3 - Paulo Eduardo Guedes
Reu(s): Mboichini Indústria Metalurgica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04073-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Custodio Neto
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): D.C.G. Construtora Ltda.
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten

PROCESSO TRT-PR-RT-04074-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nati Weber
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04077-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Firmino de Oliveira
PR 26661 D 1 - Ana Katma Cremonesi
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-04080-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Viviane Vieira
PR 26661 D 1 - Ana Katma Cremonesi
Reu(s): Edicelia Zorneta Gaspar

PROCESSO TRT-PR-RT-04088-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adeildo José Modesto
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Outvel Confecções de Paineis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04094-1999

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nery Pires dos Santos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-04096-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elenir de Lima
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Ademir Meurer

PROCESSO TRT-PR-RT-04099-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuza Aparecida Gregorio Duarte
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Ivonete Rangel Fiorini

PROCESSO TRT-PR-RT-04100-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Soeli Machado
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Ronaldo Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-04102-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celecia Schmen de Oliveira
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-04103-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues Cezario
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Farelato Indústria e Comércio de Farelos Ltda.
Albino Zanella

PROCESSO TRT-PR-RT-04106-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ervino Zanetti
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): L. Lorenzatto & Cia. Ltda. (Cozinhas Maicon)

PROCESSO TRT-PR-RT-04110-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dionisio Rodrigues de Moraes
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Fundação Educacional de Cascavel - Fundevel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-04113-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Maruzka
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04122-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Hortiz
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-04126-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Lucia Espindola
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Associação dos Servidores do Sinpas de Cascavel
PR 6618 D 1 - Nestor Valdo Visintin

PROCESSO TRT-PR-RT-04134-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Americo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Shopping Linzmeyer

PROCESSO TRT-PR-RT-04136-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina Kulba Queiroz
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): I. Rigoni & Filhos Ltda.(Prop. João Irineu Rigoni)
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-04138-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Souza
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao
Reu(s): Camargo & Nunes Ltda.
PR 25045 D 1 - Rossana do Nascimento Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-04140-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Laureano de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04142-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Etelvina de Oliveira de Almeida Lima
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Angela Fatima Bueno Souza Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-04144-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonice Rosa
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Juliana Berau

PROCESSO TRT-PR-RT-04154-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Zauri dos Santos
PR 26661 D 1 - Ana Katma Cremonesi
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04155-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arildo da Luz
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Boldrini & Paida Ltda. (Prop. Maristanha S.P.Sila)
Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04159-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altamir Stckel
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Antonio Marcos da Cunha

PROCESSO TRT-PR-RT-04163-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izidio Barbosa da Cruz
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-04168-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Meng Pereira
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-04171-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miraci Drumond da Silva
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-04172-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leoni Espefeldo
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Pedro Bordin
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Creusa Bras da Silva Bordin
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-04174-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benjamim de Souza Neto
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Boldrini & Paida - Construções Civis Ltda.
Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04179-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cirineu Baida
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-04184-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar de Oliveira
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Assis Raizel da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-04185-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemir Godoy Erba
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Assis Raizel da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-04191-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Rabel
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.
PR 26043 D 1 - Gilvano Colombo

PROCESSO TRT-PR-RT-04201-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Cezarotto
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Rivel - Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04203-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Ferreira da Silva
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Serviço Social da Indústria - SESI

PROCESSO TRT-PR-RT-04206-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nely Mealho
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-04207-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirlei Maria Dalmolin
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-04209-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão da Silva
PR 16866 D 2 - Marcos Antonio Pagliosa Alves
Reu(s): José Generoso
Claudinei Anjos
Estomarq Estofados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04211-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anelice Sanfelice Scariot
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias

Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-04213-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Sabino Vieira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): S.S.K. Serviços em Telecom. e Eletric. Ltda.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
SP 141983 D 1 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-04223-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angiolina Martins
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): A Muralha Discoteque Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04228-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucas de Souza da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Luiz Alexandre de Souza
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-04234-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Welci Teleken
PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang
Reu(s): Jornal Hoje Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04237-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliana Elizabeth Rodrigues Niza
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04239-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romilda Soares da Silva
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04244-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivani Correia de Freitas
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Lavanderia Ebenezer Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-04245-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourival Sebastião Alves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-04248-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderley Eufrasio de Araujo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Spiess & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04251-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mariza dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Osmar Luiz Michelon
PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniak Bassi

PROCESSO TRT-PR-RT-04253-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleiton da Silva Padilha
PR 25964 D 1 - Jaime Airton Hanauer
Reu(s): Rubino Berte

PROCESSO TRT-PR-RT-04255-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcenir Vieira da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Lembrasil Supermercados Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-04258-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janete Rodrigues de Oliveira
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Selma Danielli

PROCESSO TRT-PR-RT-04262-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Naspolini Filho
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-04267-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albino Giacorbó
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Alceu Neppel

PROCESSO TRT-PR-RT-04270-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Simone Romilda Scotton
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior
Reu(s): Carmax Baterias e Componentes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04271-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Souza Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Residencial Colina Verdes
Eletrorsev Prestação de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04273-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ester Maria Sota
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Julio José Beal

PROCESSO TRT-PR-RT-04278-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vany Silveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Banestado S.A. (Surec)

PROCESSO TRT-PR-RT-04279-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Mota de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04281-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Ribeiro Liebber
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04283-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adroaldo Martini
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04285-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfonso Irineu Schafer
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04287-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo Duz
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04289-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Souza Leal
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04291-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Antonio Villetti
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04293-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edino Renato Telles
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04295-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enio Pandolfo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04298-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geneci Aparecida Rodrigues Fidel
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Bonfante & Alcantara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04299-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Gomes de Paula
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04301-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacir Grolli
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-04304-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Eleodoro Alves
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04305-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Francisco Sebastião Filho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04307-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vergilio da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04309-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lodovico Delalibera
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04311-1999

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorimar Moretto Simeoni
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04313-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Miranda
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04320-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmelio Honorio Barbosa
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04321-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orelho Gonçalves de Carvalho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04323-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Pires
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04326-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Francisco Schmolleer
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04329-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sadi Bernich
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04332-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selvino Basso
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04333-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Grippa da Rosa
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04334-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Nunes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04337-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilso Francisco Zeni
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04343-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adrian Alves Zanatel
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Germira Caroba Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-04355-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moraci Ferreira de Carvalho
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Clube de Campo Lago Azul - Emp. Ser. Rec. S/C Ltda.
Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04360-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima de Souza Siqueira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Leila Suely Quadrado Lopes
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon
Francisco Vaccas
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon
Condomínio Edifício Vaccas
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-04362-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Veranice Pontes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Aparecido Antonio Mathias Araujo
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Maria Cicera Mathias Araujo
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-04373-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valcir Tavares
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-04384-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Janeiro Branco

PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Reu(s): Salvadori Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04386-1999
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Miguel da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Ney Senter Martins
PR 14096 D 1 - Marília Azambuja de Paula Piovesan
Andrade & Martins Ltda.
PR 14096 D 1 - Marília Azambuja de Paula Piovesan

PROCESSO TRT-PR-RT-00002-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Domingues de Araujo
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00004-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Roberto Alves de Oliveira
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Marisete Lourdes Trento
PR 28396 D 1 - Fernanda Carolina Posser Fumagali

PROCESSO TRT-PR-RT-00008-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Ferreira Sobrinho
PR 15145 D 1 - Silvio Luiz Januario
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00010-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Messias Antonio Vicente
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00012-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda Camargo Farias
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00015-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Cordeiro de Oliveira
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Paulo Marques
Mezzomo Comércio de Materiais e Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00019-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha BIASI Heim
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elaine Helen de Abreu
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Reu(s): Projeto Arte Ltda.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-00024-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Nunes
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Delcir Graciani (Leo)

PROCESSO TRT-PR-RT-00028-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Viane Dersch
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Transportadora América Latina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Narcizo Vitorio
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Ernesto Cassol

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eides Dias de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): R.J. Transportes Rodoviários Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00041-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelson dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00047-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Odorico Filho
PR 17130 D 1 - Orlando Neves Taboza
Reu(s): Alberto Baratter

PROCESSO TRT-PR-RT-00054-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Jacyr Walter
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Posto Vascelai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elisio de Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00067-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Aparecida Gruber
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ana Maria Tomasetto Leczko
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00069-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pedro Faedo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00070-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Nelson Rodrigues (Engenheiro)

PROCESSO TRT-PR-RT-00073-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Kelly Peratt
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Eunice de Moraes Branco Uto

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa Bedreski
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Viveiro e Floricultura Romana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00077-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Quedi Linn
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida -
Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosivania Aparecida dos Santos Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Rosimari Aparecida dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Município de Santa Tereza do Oeste
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00082-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarina Aparecida Lima
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Joaquim Domingues Soares

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geni Conceição dos Santos
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Eloisa Camargo

PROCESSO TRT-PR-RT-00090-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Katia Lima Oliveira
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Zeni Gois

PROCESSO TRT-PR-RT-00095-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Monica Cristina Gomes Salustiano
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Ana Della Barreto

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosineia Ribeiro
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Sonia Orlando

PROCESSO TRT-PR-RT-00100-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rute Lima
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Albino Damian

PROCESSO TRT-PR-RT-00103-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Ribeiro dos Santos
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Vitoldo Galeski

PROCESSO TRT-PR-RT-00105-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orisvaldo Fonseca
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Komory & Cia. Ltda. (Madeiraira Sao Paulo)

PROCESSO TRT-PR-RT-00106-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arcedino Antunes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Antonio Dalcin

PROCESSO TRT-PR-RT-00109-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Mario Ferreira
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Rodante Comércio de Pecas Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00110-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Tortelli
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Pereira da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): R.G. Comercial Imobiliária Ltda. (Grupo Trivelatto)

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delcideo Alves Moreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Stop Auto Posto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00119-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanir Henning
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-00120-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacinda Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00122-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gilberto Alves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Indústria de Moveis Mayara Ltda. (Cozinhas Maicon)
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
I. Lorenzatto & Cia. Ltda. (Cozinhas Maicon)
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00124-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ribeiro da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Stop Auto Posto Ltda.
PR 20502 D 1 - Larissa Borges Froes

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Celia Dias
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Maria Joana B. Muffato

PROCESSO TRT-PR-RT-00134-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Moreira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00136-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Luiz Martini
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Euclides Turcatto
Gentil Rossato Baptaglin
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00139-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Pereira
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Mariza da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00140-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Nogueira da Silva
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Harrison Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-00142-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Alves da Silva
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Andriano Kreis do Amaral

PROCESSO TRT-PR-RT-00145-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deoclides Batista da Silva
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Andriano Kreis do Amaral

PROCESSO TRT-PR-RT-00148-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdair de Freitas
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Eunice Soares Oechninger

PROCESSO TRT-PR-RT-00156-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Rodrigues Cordeiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): João Hercle Garbin

PROCESSO TRT-PR-RT-00162-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilce Rodrigues de Moraes

PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Antonia Levis Cedron

PROCESSO TRT-PR-RT-00167-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nedio Alves
PR 19018 D 1 - Geraldo Jose Wietzkoski
Reu(s): Terezinha Depubel Dantas

PROCESSO TRT-PR-RT-00170-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Detz
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Mecanica J. Souza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00177-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Anacleto Nazari
PR 27952 D 1 - Alex Sandro Sonda

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zacarias de Lima
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Denise Bonilauri

PROCESSO TRT-PR-RT-00192-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir Paes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.
PR 14096 D 1 - Marilía Azambuja de Paula Piovesan

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Ireno
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Madeiras J. Bresolin Ltda.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00196-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelar Roberto Pinow
PR 25044 D 1 - Christiane Massaro Lohmann
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00199-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lídio Alves da Costa
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Cecilia
PR 12954 T 1 - Rudi Heringer

PROCESSO TRT-PR-RT-00201-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romeu Batista da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Nova Gestoes de Negocios e Empreendimentos S/C.
Ltda.
Banco Fidis de Investimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00205-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvonei Leandro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00206-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celoir dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00209-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Castro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00211-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Judith Manoel dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00212-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonice Rodrigues da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00214-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Aparecida Costa Freitas
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00215-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Judite Erthal Hahn Dornelles
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00216-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilene Mendes Ferreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00217-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Marines Soares
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00218-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odete Aparecida da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lenir Maria Deves Gonzales

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Vaz
PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00227-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir João Marion
PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00230-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salette Matuchewski
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Plásticos Tozzo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alves dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Metropolitana Traotes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alves dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Nelson Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-00236-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fernando Seibert Nonato
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Stopasola & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana Dias da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Elaine Rios

PROCESSO TRT-PR-RT-00243-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Loeblein
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): Pedro Campestrini
PR 27014 S 2 - Michel Aron Platchek

PROCESSO TRT-PR-RT-00244-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clayton Antonio Franca
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): David Hui
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Chagas
PR 20688 T 1 - Roberto Pieta
Reu(s): Gramera Iguauçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00248-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuri Schirmer
PR 20688 T 1 - Roberto Pieta
Reu(s): Gramera Iguauçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00253-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Mara Rosa Finger
PR 20095 D 3 - Eldes Martinho Rodrigues
Reu(s): Escrit. de Advoc. Bandeira de Mello e Advog. Assoc
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00255-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Oliveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Giacobbo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00257-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janetechinski
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00260-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Luiz Fernandes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Feliciano Gimeses Caceres

PROCESSO TRT-PR-RT-00267-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson José de Paula
PR 8341 D 4 - Agostinho Bonin Junior
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00271-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olerino da Silva

PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): Oldino José Viganó

PROCESSO TRT-PR-RT-00272-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Claudio da Silva
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): Oldino José Viganó

PROCESSO TRT-PR-RT-00275-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Wolf
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Fabricar Fábrica de Carrocerias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00277-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Gilnei Herpich
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Tese Serviços Temporários Ltda.
Este Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00281-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ramiro Pereira dos Santos Neto
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00283-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Cultz Fermينو
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00284-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivandir Prigol
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00289-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Teodoro de Jesus Wicheneverque
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Parailio de Toledo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00290-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celsina Caetano da Silva Weich
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Exxodo Com. de Art. de Otica Ltda. (Otic.Precisao)

PROCESSO TRT-PR-RT-00293-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Terezinha Tonietto Nunes
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Manica & Manica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00294-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anildo da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Manica & Manica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00298-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonis Candido da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Mezzomo Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00300-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Coelho da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00302-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio Machado da Silva
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00305-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Eleandro Sobral
PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniak Bassi
Reu(s): S. Lenz & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00309-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alexandre Araujo
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.J.P. Gráfica e Editora Ltda. - (ME)
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Barossi
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Zaurizo de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00322-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geverson Luiz de Oliveira

PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00325-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzemiro Antonio Lima Praxedes
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): P. Nassar & Cia. Ltda. (Niell Freios)

PROCESSO TRT-PR-RT-00326-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudete Aparecida Steffen
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Bonfante & Alcantara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00328-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvani Rocha
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ericbaldo da Silva
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Marlene da Silva
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00330-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Luiz Amaral
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00333-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Rodrigues da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Rubens Lessak
Rubens Lessak & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00335-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil Batista de Souza
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00342-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Tereza Rosa
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): Walquiria Bogalho Vianna
Marco Antonio da Silva Sarmento

PROCESSO TRT-PR-RT-00344-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Maria Sensolo
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): Walquiria Bogalho Vianna
Marco Antonio da Silva Sarmento

PROCESSO TRT-PR-RT-00346-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Antonio Cardoso
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00350-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anderson Lucia Alves da Rosa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00352-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arildo Bendo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): I.B. Construções e Empreendimentos Ltda.
Município de Catanduvas

PROCESSO TRT-PR-RT-00354-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clemir Formagini
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Multiartes - (Jair M. Pagnó)
União Educacional de Cascavel - Univel

PROCESSO TRT-PR-RT-00356-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luis Armando Maliuk
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Lucas Joel Maliuk
Mario Manoel Maliuk
Moacir Daniel Maliuk
Sergio Osmar Maliuk
Luiz Julio da Silva
Reu(s): Silas Borges do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00359-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Kurlapaski
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Fusao Comunicação Visual Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00361-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberi Felix dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valter Alves Albuquerque
Sultran Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00364-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfeu Leite
PR 21465 D 1 - Marcos Aurelio Hartmann

Reu(s): Egidio Cristiano Zampieri

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Luiz Massoti
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00369-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adoniro Armando Conrad
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00370-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ismael Silverio
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00373-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vicente Alexandre Justi
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00374-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida de Souza
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Clínica de Fisiot. Santa Rita de Cassia S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Gonçalves
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00383-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldir Cadore
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Mechanino Lazarin

PROCESSO TRT-PR-RT-00385-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Correia
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Posto Gauderio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00386-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Gauloski
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Posto Huf Ltda.
Carniel & Sehenem Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00388-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vauri dos Santos
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Rodante Comércio de Pecas Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00391-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademilson Antonio Campos
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernestina Maria Siqueira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00399-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria dos Santos
PR 16495 D 1 - Roque Barbosa de Oliveira
Reu(s): Onicio Bittencourt de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Fidencio
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Lajes Sao José
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Antonio Roberto Consentino

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Nunes de Moraes
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Fazenda Ricardo Mascarello
Nilton de Souza Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00408-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Jalasko
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Sebastião da Silva Dantas
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Selma Alves Dantas
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas

PROCESSO TRT-PR-RT-00410-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Thomazzoni
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro

Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00412-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Zaquette
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot
Reu(s): Silvio Tozzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Vanderlei Vieira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Sindicato Rural de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleusa das Neves
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): José Otacilio

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doralice Fatima Rodrigues
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Fadanelli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00427-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina de Oliveira Pereira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Centro Educacional Educare S/C Ltda.
PR 25045 D 1 - Rossana do Nascimento Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-00429-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Gonçalves dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): M.G.B. Indústria Comércio e Representações Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00431-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Kintz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00432-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Cachoeira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00435-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olinda Modesto de Camargo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): L.C. Kreuz & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Padilha
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sistelcom - Comércio de Produtos Eletronicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00440-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Horn
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Auto Posto Texas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00444-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Justino
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Auto Posto Macarico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00447-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Ferreira da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00448-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Girardi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Metalurgica H.S. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00451-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evandro Henrique da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Posto das Americas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindomar da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Solange Cardoso de Oliveira - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00456-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ariel Maciel
SP 117603 D 1 - Luis Otavio Ribeiro Prado
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Doff Sotta
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

Reu(s): Bar e Merceria Seu Luiz

PROCESSO TRT-PR-RT-00460-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iara Palhano
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00464-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leandro Lievore
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Posto Paravis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00467-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro Florentino
PR 15480 D 1 - Sylrei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Osmar Luiz Michelon

PROCESSO TRT-PR-RT-00468-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio José Zurchetti
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00470-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00472-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gonçalves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00475-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudiomir da Silva Chagas
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00477-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Pinto de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00478-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Divanei Eleuterio da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00481-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelson Luiz de Paula
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00482-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Kalkmann
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu Bralesi
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00487-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Roecker
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00489-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00490-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir José Soldatelli
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00494-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Soares
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio Pereira de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00498-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Paulo Silvestre Fonseca de Vargas
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00500-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Antunes de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agrícola Fraiburgo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00506-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Rogério Rodrigues
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Enio Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Itamir Rio Branco
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Breno Werner

PROCESSO TRT-PR-RT-00514-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Machado
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00517-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauricio Waly de Paulo
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): A.M.G. - Propaganda

PROCESSO TRT-PR-RT-00518-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Chagas
PR 20688 T 1 - Roberto Pieta
Reu(s): Grameira Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00520-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Varella
PR 20688 T 1 - Roberto Pieta
Reu(s): Grameira Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00523-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Rodrigues
PR 20688 T 1 - Roberto Pieta
Reu(s): Laticínios Kato Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00529-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Angelo Appi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Silva & Risso Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-00532-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Messias da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Colchovel Com. de Colchoes Ltda.(Aqui Colchoes)
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dironi Porperio dos Santos
PR 26539 D 1 - Glauco Salvati Pinto
Reu(s): Aparas de Papel Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Porperio dos Santos
PR 26539 D 1 - Glauco Salvati Pinto
Reu(s): Aparas de Papel Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00539-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Brussolo
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Abn Amro S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Souza Novaes
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): José Clementino

PROCESSO TRT-PR-RT-00542-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zadi Astolfi
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot
Reu(s): Celio José Bonelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00548-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Adairto Padilha dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cezar Piovezan
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Martins de Oliveira

PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00557-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Luiz Carlos Avalos
 PR 18519 D 1 - Gilberto Santi
 Reu(s): Centro Educacional de Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00559-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ademilson Aparecido Sutil
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Arauserv Serviços de Obras Ltda.
 COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-00562-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ivez Paulo Bruschi
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Arauserv Serviços de Obras Ltda.
 PR 27014 S 2 - Michel Aron Platchek
 COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00564-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Jonas Dias Barbosa
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Bonfante & Chinaider Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00570-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sandro Jailson Welter Lemos
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Construtora Guerber Ltda.
 Augusto Guerber
 Claudenor Guerber

PROCESSO TRT-PR-RT-00573-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Estanislau Mentges
 PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
 Reu(s): Madeireira Talini Ltda.
 PR 17641 D 2 - Ademair Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00576-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marciano Jorge Palamar
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Irmãos Peroza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00578-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Rodrigues da Silva
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00581-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marli da Conceição Pereira
 PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
 Reu(s): Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda.
 PR 17641 D 2 - Ademair Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00583-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Joed Mariano da Silva
 PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
 Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00589-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedro José Miranda
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Formato Construções Ltda.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00596-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Elirio Perardt
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00599-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Moacir José Toniasso
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00609-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Maria Custodio
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Helio Schreiber

PROCESSO TRT-PR-RT-00610-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Vanderlei Contini
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): K.M. Veículos Ltda.
 Giacobbe & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00611-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Joaquim Norberto de Lima
 PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
 Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00613-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ayrton Ribeiro de Lima

PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Antonio Stefanello

PROCESSO TRT-PR-RT-00614-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Elizabete Camargo da Conceição
 PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite
 Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00615-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Miguel Pino Gomes
 PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
 Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00616-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Edemar de Oliveira Souza
 PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
 Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Zelindo Maurer
 PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
 Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00619-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Laureci de Oliveira Vasconcelos
 PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
 Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00620-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Antonio Ribeiro da Silva
 PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
 Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00621-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Luiz Carlos Ceresoli
 PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
 Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00622-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Carlos Malta de Lima
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Remac S.A. Transportes Rodoviaros

PROCESSO TRT-PR-RT-00624-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Roberto Varanda Virgulino
 PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
 Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
 PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00626-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Aparecido Matheus
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Sade Vigesa Indústria e Serviços S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00628-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Alex Sandro de Oliveira
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Imobiliária Bom Gosto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00630-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Aparecida de Souza
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Cecilaidy Guimaraes Pelisson

PROCESSO TRT-PR-RT-00636-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Celso de Amorim
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Sergio Aparecido Lopes (L.M.Constr.)
 Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00642-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Pedrinho dos Santos
 PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
 Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00644-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Miguel de Araujo
 PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
 Reu(s): Rosane Dias & Cia. Ltda.
 PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00657-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria José Marques
 PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer
 Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
 COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-00659-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marlene Campos
 PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer
 Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
 COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-00684-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria José Meliana da Silva

PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Giovani M. Bevilacqua

PROCESSO TRT-PR-RT-00686-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Cristiane de Jesus Silva
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Sirlei Aparecida Petrowski

PROCESSO TRT-PR-RT-00690-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Valdair Antonio dos Santos
 PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez
 Reu(s): Castle Food Comércio de Alimentos Ltda.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00692-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ademair Rodrigues Caetano
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
 Reu(s): Cozinhas Vitória

PROCESSO TRT-PR-RT-00705-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sidnei Bossoni Galindo
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Dissorvet Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00709-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Darci Giongo
 PR 18519 D 1 - Gilberto Santi
 Reu(s): Acougue Paraná de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00711-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Maria Ilaria Cardoso
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Bertolini & Cia. Ltda.
 PR 7084 D 1 - Shirlei Dalva Bento

PROCESSO TRT-PR-RT-00713-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Oliveira Vieira Pires
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00715-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Eliane Terezinha Tavares
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Antonio Francischetti

PROCESSO TRT-PR-RT-00722-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Roberto dos Santos
 PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
 Reu(s): Anildo Borges dos Santos
 PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gilson Navarro
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Milton de Matos - Empreiteiro
 Village Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00730-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Otavio Bragante
 PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz
 Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00731-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Geraldo Magela Dias
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Wilson Tiyomi Nishiyama
 Luiz Nichiama

PROCESSO TRT-PR-RT-00734-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Cecilia de Oliveira
 PR 20724 D 1 - Celso Pereira
 Reu(s): Município de Lindoeste
 PR 12993 D 1 - Mara Lucia das Dores Dri

PROCESSO TRT-PR-RT-00737-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Dinori Porperio dos Santos
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Aparas de Papel Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00740-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Normando Luiz Gulgielmin
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Indústria Metalurgica W.R. Ltda.
 PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-RT-00745-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Luiz Mendonça
 PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
 Reu(s): Companhia Ultrazag S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00748-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Carla Daniela de Oliveira
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Restaurante Fogão da Terra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00758-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Marilza de Souza
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00760-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ederson Aparecido da Silva (Menor)
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
 Reu(s): Hartman Kranskruger Piadio

PROCESSO TRT-PR-RT-00762-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): João Rocha da Silva
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
 Reu(s): Pickler - Exp. de Materiais de Construção Ltda.
 PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00764-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Mario Gritten
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
 Reu(s): Ivete Mecabo Muller

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gustavo Neno Ariati
 PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
 Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Clarice Aparecida Ortiz
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Calçados Mandarin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00773-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Luiz Mendes da Silva
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Cassia Regina Cazarin Faustino
 RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte
 Reu(s): Companhia de Seguros Gralha Azul

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Israel Cristalino
 PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
 Reu(s): Aido Jorge Zanchet

PROCESSO TRT-PR-RT-00783-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Sara Gertrudes Schmdt
 PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
 Reu(s): Hotel Codep Ltda. (Fantasia Paloma)

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Veraluz Ferreira Slivinski
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): Maria Reco Pianezzer Zeni Me

PROCESSO TRT-PR-RT-00786-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Ignes de Lucca
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. (Fili-al 32)

PROCESSO TRT-PR-RT-00788-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Joel Alves dos Santos
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): José Moreira de Faria
 PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho
 Reu(s): Itau Pinturas Ltda.
 Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00795-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Adão Miguel da Silva
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Isuel Empreiteira de Mão de Obra S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Gelson Correia
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Borracharia Correa (Eugenio Correia Filho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00798-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Itamar Borges da Silva
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Avelino Marcon (Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-00800-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Lindomar Casagrande
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Tomin & Tominc Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-2000
 LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Autor(es): Voldair Antonio Zanella

PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Turboservix Tubos Serviços e Construções Ltda.
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00807-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Leopoldino
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Turboservix Tubos Serviços e Construções Ltda.
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00808-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanilson João Ramos
PR 20724 D 1 - Celso Pereira
Reu(s): Ivo Stenback
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Vicente Machado
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00817-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Maria da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): José Antonio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00818-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valcir dos Santos Gonçalves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Empreiteira Wichoski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00820-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Fagundes da Costa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): A.C. de Andrade Soares & Cia. Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00823-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvestre Besla
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00824-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Zago
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Dissorvet Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00828-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Antonelli
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Guilherme de Souza & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio de Oliveira (Menor)
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Cozinha Index

PROCESSO TRT-PR-RT-00835-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Galvao de Oliveira
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Vendramin Engenharia e Fundacoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00840-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Beto de Oliveira Vachileski
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00845-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cezar Aparecido de Oliveira
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Nereu Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00846-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Fortunato
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00852-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei José Pereira da Silva
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): João Luiz Tsuch
L.M. Projetos e Execucoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00854-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Neves dos Santos
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Ferreira
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00858-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Vicente Machado
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00860-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Santos
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00862-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ogleide Salette Mauer
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00865-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir José Silveira
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00866-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Suldattelli
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Varcilio Wagner
Marlene Debiasi Diehl (Clube Olimpico)

PROCESSO TRT-PR-RT-00872-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genis dos Santos Lima
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Assis Raizel da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-00875-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitorio Vivi
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00876-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Adão de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00878-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Ribeiro de Mello
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Eliane Maria Marquesini Costa
José Ronaldo Teixeira Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00881-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Castioni
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00884-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdo Luiz de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Supermercados Irani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00886-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marly da Aparecida Bruger Montes
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Osmar Jacomeli

PROCESSO TRT-PR-RT-00888-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gessi Aparecida Rodrigues da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Bonfante & Alcantara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Narciso Sombrio
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Reu(s): H. Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00901-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lilian Bernardini
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): H.J. Laurindo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00904-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Altair Neris da Rocha
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): Pickler Exp. de Materiais de Construção Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bonifacio Amado dos Santos
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Stringhini
PR 26364 D 1 - Petruska Laginski
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volmir Manica
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00914-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo José Pimentel dos Santos (Menor)
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): Joel Nonato

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Soeli de Fatima Vieira Ribeiro
PR 15992 T 1 - Luiz Alberto Domingues Galvao
Reu(s): Helio João Bernartt

PROCESSO TRT-PR-RT-00925-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Marcelo
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Bohrer
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00929-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Martins Camargo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pedro Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00930-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Martins Camargo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pedro Teixeira
Vigano, Teixeira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido Filho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauri Ricardo Woss
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00942-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo José de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Francisco Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carla Daniela de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Restaurante Fogão & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00949-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salette Terezinha de Freitas Falcao
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Mecabo & Barreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00952-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Lacerda
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Uscocovich & Ulzefer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00955-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernesto Grams
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Helio Genguini e Cia Ltda.
PR 36034 D 2 - Eder Waiane Cuareli

PROCESSO TRT-PR-RT-00956-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Faustino Vicente
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Tereza Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-00959-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricardo Pinto Souza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00961-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eugenio Henrique Schutz
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Juraci Zonta
PR 25059 D 1 - Andre de Melo Delgado

PROCESSO TRT-PR-RT-00962-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lurdes Meira Silva Marcelino
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Destro Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00965-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suzana dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Gilmara Simone Mantovani Buss

PROCESSO TRT-PR-RT-00970-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walcir Antonio Andriolli
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00973-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Luiza dos Santos Gomes
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Cascavel Country Club
PR 28484 D 1 - Adriana Nezelos Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-00976-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Pereira da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00982-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Ferreira Franca
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Denize Fernandes Procopio

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Silva
PR 19940 D 3 - Claiton Jose de Oliveira
Reu(s): Indústria Mate Laranjeiras Ltda.
Indústria Mate Somensi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00992-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzia Alaide Mascarelli
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Gonçalves Filho
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Editora Cultural Cicla Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00999-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marino Gnoato
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01000-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Delfim da Fonseca Filho
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01003-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmario Valentini
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01006-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guiovani Francisco Wychocki
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Tv Cataratas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01009-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arveni Ines da Costa
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Reu(s): Rimafra Supermercado Ltda.
PR 9988 D 2 - Ulises Pizzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-01014-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson da Maia
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01017-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Maiberg de Almeida
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Nehring & Campagnolo Ltda.
Nordica Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01019-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arildo Tome dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01020-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Antunes de Jesus
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Helio Genguini e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Adeildo Rosa
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt
Reu(s): Georg Willig & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01027-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Woytovicz
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Izercy Domingos Lorenzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Fortes Garcia
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01031-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Fortes Garcia
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01035-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene de Souza Rodrigues
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-01036-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Gilnei Herpich
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Tese Serviços Temporarios Ltda.
Este Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01040-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Terezinha Barbosa
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jackson Aurelio Azevedo - F.I. (Mudancas Alive)
José Augusto de Azevedo (Mudancas Alive)

PROCESSO TRT-PR-RT-01041-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauri Giroto
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): Hilario José Kroth

PROCESSO TRT-PR-RT-01043-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Glorocindo José Zandello
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Engelke & Engelke Ltda. (Casa da Cuia)

PROCESSO TRT-PR-RT-01058-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Santos Gonçalves
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Casa Sport - Com. e Indústria de Mater. Esport. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01060-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Alves da Rosa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01063-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Estacio da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01066-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio Giraldi
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01069-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Caldeira Coelho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
Ambiental Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01081-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia Dworak
PR 26554 D 1 - Miguelito Regis Cargnin
Reu(s): Lucia Akiko Komori

PROCESSO TRT-PR-RT-01084-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arcanjo Bisinela
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01086-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ozair Maria da Rosa
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01088-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Charles Roberto Liandro (Menor)
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Borracharia Paradao

PROCESSO TRT-PR-RT-01092-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Isabel Guth
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Schincariol & Schincariol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01094-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carla Cristina Delanora
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Sirlei Leoni Dressler

PROCESSO TRT-PR-RT-01096-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Arruda (Menor)
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Samara Zanin

PROCESSO TRT-PR-RT-01100-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciane Honorio
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Valdir Antonio Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01102-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciana Walter de Paula
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Moacir Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01105-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mirian Beatriz Nulhirsch
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Fabiana Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina Aparecida Soares
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Claudia Mara Varassini

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Basgal
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam
Reu(s): Furacao Distribuidora de Pecas Automotivas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01115-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Cesar da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Distr. de Medic. Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01117-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaias Almeida Bernal
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01118-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio Sutil de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01120-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista de Ataide
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01122-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denilson de Andrade
PR 26473 D 1 - Juliane Isabel Pieniaki Bassi
Reu(s): R.C.A. Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01126-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01129-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Francisco de Oliveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Agropecuária Rio Butu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01130-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Resi José de Souza
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Nadir Perin
Euclides Luiz Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-01133-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Zolnier
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): S.T.S. Indústria Elettronica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Ademar Becker
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-01139-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Mazzetto
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Vendelino Siquelero
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Paula Teixeira Alves
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Nilva Maria da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ednei Mendes
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Janio Pinheiro Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-01152-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nezio Pereira da Cruz
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Associação Esportiva e Recreativa dos Funcionários da COPACOL - Aercol

PROCESSO TRT-PR-RT-01154-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ermani Alonco dos Reis
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01156-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei de Brito Moreira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01159-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Donizete de Faria
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01161-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Eloi dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01163-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Dias
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldemar Pilar da Cruz
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01167-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonis Candido da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Mezzomo Construtora de Obras Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-01171-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donizete Pereira da Costa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Euclides da Silva
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Construtora Sao Gotardo Ltda.
Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01177-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01178-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Sampaio
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01180-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Alves de Oliveira
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Itor Renato Weissheimer
MT 5884 T 1 - Loide Schlosser

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivomar Brusich
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu de Santana
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): H.J. Laurindo & Cia. Ltda. - Stop Auto Posto
PR 20502 D 1 - Larissa Borges Froes

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Onofre Mafort
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Abaco Construções Ltda.
Aparecido Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01190-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiza Alaide Mascarelli
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Telepar Celular S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01194-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elisangela Maria Puret (Menor)
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Celso Schnobli

PROCESSO TRT-PR-RT-01198-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elio Stelzer
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pro Limp Ind. e Com. Escovas e Vassouras Cvel.(Mf)

PROCESSO TRT-PR-RT-01200-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jonival Gomes Lara
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pro Limp Ind. e Com. Escovas e Vassouras Cvel.(Mf)

PROCESSO TRT-PR-RT-01203-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves Pereira
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
Zatran Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01204-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Viviane Cristiane Bordin
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Leticia Basto de Camargo Palma (Dentista)
PR 28396 D 1 - Fernanda Carolina Posser Fumagali

PROCESSO TRT-PR-RT-01208-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arilson Gonçalves dos Santos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Plastiplace - Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
Osmar Gentil Follador (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01209-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Borges Rocha
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Laurentino Geremias Machado
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01210-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Cavalcante Ferreira
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.
Job Elizeu de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-01212-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Matias Heinz
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Progresso Lavagem e Polimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01215-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo de Oliveira
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ester da Silva Munhoz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Carlos Henrique Veran

PROCESSO TRT-PR-RT-01218-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Alves de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Cesar Zanoní Madeiras

PROCESSO TRT-PR-RT-01220-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jandira Neneve
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Marcia Weber Kelin

PROCESSO TRT-PR-RT-01223-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selma Pacco Celestino
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo

Reu(s): Smar Sonda

PROCESSO TRT-PR-RT-01227-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Lima Ferreira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01228-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Jorge da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Mecanica P.W.S Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01230-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandro Edir Benitz
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao
Reu(s): Retifica de Motores Lazari Ltda.
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-01232-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Felix José do Carmo
PR 7018 D 1 - Flavio Mariot
Reu(s): Sergio Antonio Grigio
Cleber Lenon Grigio

PROCESSO TRT-PR-RT-01241-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arildo Sergio Stecski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Televisão Carima Ltda. - Central Nac. de Telev.Cnt

PROCESSO TRT-PR-RT-01242-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Santana Marques
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Televisão Carima Ltda. - Central Nac. de Telev.Cnt

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Pereira da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 25045 D 1 - Rossana do Nascimento Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-01246-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vildomar Guilhardi Peppes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01248-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Carlos de La Torre
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01251-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diego Vidal
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 28155 D 1 - Silvana Maria Griza

PROCESSO TRT-PR-RT-01255-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir José Taglieber
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Robert Jeferson Roesler

PROCESSO TRT-PR-RT-01261-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Messias Cruz da Silva
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): L. Giordani & Cia. Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01263-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Rosa
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01266-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zelmira Salete Taglieber
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Robert Jeferson Roesler

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ferreira da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Kade Engenharia e Construção Ltda.(Recuperação Ju-
dicial)

PROCESSO TRT-PR-RT-01270-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Cristina Tiburcio
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Renan Augusto dos Santos Menezes

PROCESSO TRT-PR-RT-01272-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marines Goes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Suqtel - Comércio de Sucos e Pasteis Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01273-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Maria da Silva

PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): José Antonio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01280-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zilmara de Souza Prates
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Castle Food Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01285-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudia Maria Mendes Adolfo
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Socied. Educ. Oeste do Pr. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01291-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Alessandro Fabris
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-01294-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Dezan Mudancas Ltda. (Mudancas Dezan)

PROCESSO TRT-PR-RT-01300-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leni Balbino de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Souza Saraiva Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01301-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zacarias Batista de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Conjunto Residencial das Palmeiras

PROCESSO TRT-PR-RT-01309-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Tanquella
PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner
Reu(s): João Luiz Felix

PROCESSO TRT-PR-RT-01310-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ocladir Paulo Salami
PR 16127 D 1 - Leocir Joao Rodio
Reu(s): Transportes Rodoviaros Vale do Piquiri Ltda. - Trans-
vale
PR 21186 D 1 - Osvaldo Krames Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01312-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empreiteira Vale do Rio Lontra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01315-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alberto de Cristo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 28155 D 1 - Silvana Maria Griza

PROCESSO TRT-PR-RT-01316-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 28155 D 1 - Silvana Maria Griza

PROCESSO TRT-PR-RT-01320-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaulino de Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Transportes de Passageiros Marilindo
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-01327-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir de Jesus
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Costa & Leme Ltda.
João Carlos Leme da Costa
Marcus Vinicius Leme da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-01328-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osneia Stange de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Valdeir dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01333-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Ferreira Avelar
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Hatsuro Okabe

PROCESSO TRT-PR-RT-01334-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clementino Jepcka
PR 12152 D 1 - Arnaldo Costa Faria
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01336-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olair Batista
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01343-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Cordeiro de Almeida
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Euritex Ind. e Com. de Confeções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01345-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Ribeiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01348-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Landuval Silva dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Fabiana Montiel Rodrigues
SP 164734 D 1 - Robson Jose Hruschka
Reu(s): Antonio Humberto Bressan

PROCESSO TRT-PR-RT-01354-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Soares dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01356-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir da Silva
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Oracildes Tavares

PROCESSO TRT-PR-RT-01361-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurides Ribeiro Junior (Menor)
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): Eliseu Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-01363-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilair Eusebio
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Osvaldo Wirtti (Organort = Adubo Organico)

PROCESSO TRT-PR-RT-01366-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jelson Luis da Silva
PR 19349 D 1 - Florisvaldo Haroldo Anselmi
Reu(s): V.G.E. Serviços de Telecomunicações Elétricos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01378-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Dyonisio Simon
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01380-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ayrton Ribeiro de Lima
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Antonio Stefanello

PROCESSO TRT-PR-RT-01390-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleci Ines Bassan Grein
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): R.H. System Recursos Humanos Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01392-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Simao Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Soila Miolla

PROCESSO TRT-PR-RT-01394-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacir Antonio Taborda
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01398-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Souza Novaes
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): José Clementino

PROCESSO TRT-PR-RT-01400-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marivoni Zibetti Zilio
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-01403-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorcilene da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01404-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria da Costa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01406-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Dambrosio

PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01416-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Aparecida Miranda
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Felippsen Refeicoes Industriais Ltda. - Me.

PROCESSO TRT-PR-RT-01419-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Rocha da Silva
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga
Reu(s): Ciro Eugenio Ceccon

PROCESSO TRT-PR-RT-01422-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Camargo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Metalurgia Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01424-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carmem Aparecida Ribas
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01430-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucelio Carlos Felipe
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Editora Grafes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01432-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Luiz Ormiamim Milczarek
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Grigio & Dias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01436-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valcir Rocha
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01438-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neclair José Miotto
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01441-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Aparecida Lima da Silva
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Valquiria Fernandes Sana

PROCESSO TRT-PR-RT-01442-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giovanni Filipini
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Chocolates Garoto S.A.
Oliveira & Winter Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01444-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Lejanoski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01446-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan Roberto Seibert
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01448-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Casilo dos Santos
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniaki
Reu(s): Boldrini & Paida Ltda.
Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01450-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Regina Werner
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Alupe Alves
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): L.M. Pre Moldados Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-01458-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cezar Antonio Soares dos Santos
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01464-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ezequiel das Chagas
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01465-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Faria
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar

Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01467-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oracido Steckel
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01469-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima Eliane de Souza
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): João Carlos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvino Borges de Medeiros
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Reinaldo Tominc (Panificadora)

PROCESSO TRT-PR-RT-01474-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arilson Gonçalves dos Santos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Osmar Gentil Follador (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01476-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair do Nascimento
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Extintores Nacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01478-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ermani Munchen
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01480-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Macario Pedro Marcolin
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Vegen
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Antonio Paulo Vegen
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Ivo Servinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01485-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cacilda Catia da Silva Mezzari
PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
R.H. System Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01487-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilda Salina Clemente
PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
R.H. System Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01488-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Dale Luche da Macena
PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
R.H. System Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01490-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Lunardi Dalmagro
PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
R.H. System Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01492-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes da Silva
PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
R.H. System Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01496-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Olinda Inoue Furlanetti
PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01499-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene da Rosa
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Celso Hartmud Neuhaus

PROCESSO TRT-PR-RT-01501-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marizete Valansuelo Franco (Menor)
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Genesi Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01502-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valentin Vais
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-01508-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Cintia Fischer
PR 27655 D 1 - Denise Krohling
Reu(s): Arnaldo Luiz do Prado
Comercial & Mercantil Iguazu S.A. - Comisa

PROCESSO TRT-PR-RT-01518-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evandro Fracalossi
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Fernando José Lange

PROCESSO TRT-PR-RT-01519-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Domingues
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall'Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01520-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir Luis Kipper
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sade Vigesa Indústria e Serviços S.A.
Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01523-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Caldeira de Jesus
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01524-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Benedito Gardinalli
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Odi José Farina

PROCESSO TRT-PR-RT-01527-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Gonçalves
Reu(s): J.R.P. Projetos e Construções Ltda. (A/C Jaidson)

PROCESSO TRT-PR-RT-01531-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Donizete de Freitas
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): B.J. Comércio de Formularios e Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01532-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Chagas Bertuci
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Diplomata Transportes Ltda.
Nutricone Intern. Comércio e Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01534-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzia Alaide Mascarelli
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Tim Telepar Celular

PROCESSO TRT-PR-RT-01539-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raul Lopes Dias
PR 28833 D 1 - Hamilton Lopes Ribeiro
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01542-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucelino Dias
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01546-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Carvalho
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01548-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Pereira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Refrigerantes Ligiane Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01557-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Divonzir de Jesus Antunes
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Odontocenter S/C. Ltda. - Assis.Odont.Part.Empr.Lt.

PROCESSO TRT-PR-RT-01560-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Velci Soares
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Remac S.A. Transportes Rodoviarios

PROCESSO TRT-PR-RT-01564-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01566-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Theodoro Ribeiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Vigias Trab. Serviços
Similares de Cascavel - Vlgicoop
Edson do Carmo Reis (Prop.Edif.Carmo e Edif.Reis)
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01572-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Terezinha Barboza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jackson Aurelio Azevedo - F.I. (Alive Mudancas)
José Augusto de Azevedo

PROCESSO TRT-PR-RT-01573-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carla Daniela de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bertolini & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01574-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leci Lurdes Battiston dos Santos Bussolero
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01579-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maurilio José Paixao
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): José Rubens de Barros
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01581-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Lacerda
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Uscocovich & Ullzefer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01582-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Soares da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01585-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Ramos Furtado
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01591-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudiomir Zanella
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01592-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marines Goes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Suqtel - Comércio de Sucos e Pasteis Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01595-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edimar Ferreira de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Fratelli Italianni Pizzaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01596-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosilene Aparecida Maceio
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jair Fillini

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei José Spanhol
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01602-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Schadeck
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01622-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidney Joaquim dos Santos
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): R.G. Comercial Imobiliária Ltda. (Grupo Trivelatto)
PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-01623-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ironi Nunes Neves
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): Boate Play Home - Elis Regina Kadete - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01624-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel Ferreira dos Santos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): L.W. Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01625-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Ferreira de Campos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): L.W. Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01626-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Dione do Valle
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Elmo Martins Florencio

PROCESSO TRT-PR-RT-01630-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilei dos Santos Neto
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Roberto Luiz Talini & Cia. Ltda. (Bresolin Pecas)

PROCESSO TRT-PR-RT-01632-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dionisio Castro
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Amauri Gomes
Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01634-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Casimiro Granza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Maria Ivone Janing

PROCESSO TRT-PR-RT-01636-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderley Rodrigues da Cruz
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01654-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenilson Orides da Conceição
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01657-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Roberto dos Reis
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): V. Pilati Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01664-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir de Andrade
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01665-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ormieski
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01666-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelci Aparecida dos Santos de Freyn
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Irani Flores Borges Tomadon

PROCESSO TRT-PR-RT-01667-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noel Haret Colaco
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01670-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idelza Florencio Dias Chaves
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01676-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carnaval
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta
Reu(s): Desan Mudancas

PROCESSO TRT-PR-RT-01680-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil Radael
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Maxima Distr. Prod. Equip. de Limpeza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01687-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos da Silva
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Ademir Molon

PROCESSO TRT-PR-RT-01716-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Padovani Turismo e Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01718-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ines Favarin Pereira
PR 26414 D 1 - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01720-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Sorbara Junior
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte
Reu(s): Pedro Martinho Lechete
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01726-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Antonio dos Santos
PR 25195 D 1 - Orival C. de Siqueira Junior
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01730-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vildomar Guilhardi Peppes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 20879 D 1 - Nanci Terezinha Zimmer

PROCESSO TRT-PR-RT-01731-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Magela Dias
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Wilson Tiyomi Nishiyama - (ME)
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Luiz Sasaiti Nishiyama
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01732-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos José Pizzano Moreira
PR 25665 D 4 - Marcio Jones Suttile
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

PROCESSO TRT-PR-RT-01734-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlyle da Re
PR 17730 D 2 - Gilmar Tadeo Trevizan
Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01745-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Knebel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Paulo Kunkel

PROCESSO TRT-PR-RT-01753-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ione Cleonice Junges
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01758-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos de Almeida
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação Mercadorias
Em Geral -
Cafelandia

PROCESSO TRT-PR-RT-01759-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Cassiano Dionizio
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Valdes Medeiros e Cia. Ltda. - Flash Club

PROCESSO TRT-PR-RT-01764-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Geraldo
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Ovetril - Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador Trab.
Avulsos
Trab. Movimentação de Mercad. Geral

PROCESSO TRT-PR-RT-01766-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Gonçalves
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Metal Nobre Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01770-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elde de Paula Andrade
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01772-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Valdemir Borges Pilarski
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01776-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Joel Rodrigues
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Kinho Recuperadora de Veículos Rodoviários Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01779-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Barbosa da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01782-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza Batista Francisco
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Ines Fatima Ducatti

PROCESSO TRT-PR-RT-01784-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Maria Barella
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Rosimar Sebastiana Colpo

PROCESSO TRT-PR-RT-01786-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Cristina Flausino Costa
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Maria Aparecida Leopoldo

PROCESSO TRT-PR-RT-01789-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfredo Haureluk

PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Adão Carvat

PROCESSO TRT-PR-RT-01791-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Simao Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Sueli Luiza Bogoni Miola

PROCESSO TRT-PR-RT-01792-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pedro Faedo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Alcides Garghetti
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01794-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Rodrigues do Carmo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rainilde Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01798-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir dos Santos
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Valdemar João Gracioli - Firma Individual
Eleuterio Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-01800-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleci Silva de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.D.N. Limpeza e Conservação e Construção Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran

PROCESSO TRT-PR-RT-01807-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Roque Salla
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01811-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Carlos Camargo
PR 5268 D 1 - Maria Aparecida dos Santos
Reu(s): Artuzzi - Indústria e Comércio de Joias Ltda.
PR 36034 D 2 - Eder Wayne Cuareli

PROCESSO TRT-PR-RT-01812-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claito José Camargo
PR 5268 D 1 - Maria Aparecida dos Santos
Reu(s): Artuzzi - Indústria e Comércio de Joias Ltda.
PR 36034 D 2 - Eder Wayne Cuareli

PROCESSO TRT-PR-RT-01814-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salette Berwalt
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Alceu Carlos Preisner
Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01818-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Ferreira
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Hilario Zardo
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01821-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Lino Pontes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Clube de Campo Lago Azul Empr.Servs.Recr.S/C Ltda.
Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01824-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edineia Cristina Faria dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Alice Orecó de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01826-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenir Bortotti Marques
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): Indústria Mate Laranjeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01837-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Mozart de Lima
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01840-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Jorge de Souza
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Funeraria São Vicente Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01844-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilceu Teixeira de Gois
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01846-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Camargo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Metalurgia Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01847-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Soares dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01848-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio de Castinho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01850-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei Augusto Dias
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01852-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Antonio Martins
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall'Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01855-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Sebastião da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01861-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Madalena Batista de Ramos
PR 26484 D 1 - Tania Mara Rosa Finger
Reu(s): E. Charles Bueno & Cia. Ltda.
PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-01863-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemiro Gonçalves dos Santos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Posto Papagaios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01873-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ariel Pereira de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Posto Rede Orquidea Ltda.(Posto Chapadao)
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01874-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema dos Passos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Hugo Pacheco

PROCESSO TRT-PR-RT-01879-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdinei Ribeiro da Silva
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01883-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Xavier de Oliveira
PR 26554 D 1 - Miguelito Regis Cargnin
Reu(s): Super Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01885-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Deoderio da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Sidney Borges da Silva - Firma Individual
PR 36034 D 2 - Eder Wayne Cuareli

PROCESSO TRT-PR-RT-01887-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Domanski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Orisvaldo Malizan e Outros (?)

PROCESSO TRT-PR-RT-01890-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dolores Terezinha Dal Pian
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Anderson Nadim - F.I.
PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01893-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Almo Jandrey
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01896-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Ferreira de Campos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): L.W. Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01897-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel Ferreira dos Santos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): L.W. Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01899-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leci Lurdes Battiston dos Santos Bussolaro
PR 16780 D 3 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Limpotec Serviços Especiais S/C. Ltda.

Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01901-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Praxedes Machado dos Santos
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação Mercadorias
Em Geral -
Cafelandia

PROCESSO TRT-PR-RT-01903-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderley Ribeiro Duraes
PR 26364 D 1 - Petruska Laginski
Reu(s): Reunidas Transporte Rodoviario de Cargas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01905-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Roberto Marques
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01913-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Baldin
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Tereza Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01915-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aurea Gaspar
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Whiskeria Chale Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01917-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnelio Horn
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Oduvaldo Paiva & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01927-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laura Meri Werle
PR 27952 D 1 - Alex Sandro Sonda
Reu(s): Escritorio Contabil Pinhal S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01930-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvira Antunes da Rosa Saldanha
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01933-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Fernandes da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cardoso & Lima Ltda. (Frigorifico Corbelia)
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-01935-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel de Freitas
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Paulo Carolo de Abreu
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini
Comil Silos e Secadores Ltda.
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01937-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Inacio Moretto dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Auto Viação Catarinense Ltda.
PR 18479 D 3 - Adriana B. P. Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR-RT-01941-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Fernandes
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho
Reu(s): Juvelino Riquetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01944-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Kuspiaski Mizerski
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01945-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmar Gregorio Gnoatto
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01947-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio João de Carvalho
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01950-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosilene Aparecida Maceio
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jair Fillini

PROCESSO TRT-PR-RT-01951-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Iracema Turani Nadal
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01957-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Charles Roberto Liandro (Menor)
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Juraci Padilha Borges (Borracharia Paradao)
PR 27972 D 1 - Nadia Mazurek

PROCESSO TRT-PR-RT-01959-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauricio Denis Birck
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.S. Comércio de Combustíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01961-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Pereira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01966-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albari dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall'Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01967-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Zenaida Gabin
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Jandira Domingas Pongan

PROCESSO TRT-PR-RT-01970-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricardo Seibt
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-01976-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Candido Arival Franca
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01979-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hevaldo Francisco dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01981-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Glacy Terezinha Werle Machado
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Escritorio Contabil Pinhal S/C. Ltda.
PR 26047 D 1 - Ildo Forcelini

PROCESSO TRT-PR-RT-01984-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Felício Adada
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Comércio e Transporte de Gás Gasvel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01986-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Savio Luiz Soligo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 28155 D 1 - Silvana Maria Griza

PROCESSO TRT-PR-RT-01988-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walmir Veiga Mattos
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira
Reu(s): Conexao Express Comissária de Cargas e Encomendas

PROCESSO TRT-PR-RT-01989-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei de Oliveira Verdi
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Komory & Cia. Ltda. (Madeiraira Sao Paulo)

PROCESSO TRT-PR-RT-01991-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliseu Trindade
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Nilson Oliveira Santos - (ME)
Franchais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01994-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Tereza Lopes Valendorf
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Bonfante & Alcantara Ltda.
PR 21445 S 1 - Augustinho da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01995-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelice Messias
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Minhocao Tecidos e Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01997-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Regina Marquesi Citron
PR 14346 D 1 - Santo Manoel Marquezi
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-02001-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Darcy Fernandes de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 28155 D 1 - Silvana Maria Griza

PROCESSO TRT-PR-RT-02005-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juares Antonio Cordeiro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Auto Posto Tayson Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02009-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Pavimar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02012-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adailton Candido da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02014-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Paulo de Souza (Menor)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Claudionir Chargas Lopes
Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02020-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Machado
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02021-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Salla
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02026-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deonisia Cristina Ramos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Motter & Pocahy Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02030-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Quirino dos Santos
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.
PR 27098 D 3 - Luciana Pisa Queiroz

PROCESSO TRT-PR-RT-02033-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adolfo Tscha
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Luiz Iguaçu Siliprandi
Edi Siliprandi

PROCESSO TRT-PR-RT-02038-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Szeremeta Fioravante
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02043-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Rodrigues dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-02044-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosana Alves Ferreira (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-02050-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldemar Saturnino Barbosa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02053-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Silva de Abreu
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cezar Augusto C. da Silva
Tv Cabo Cascavel S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02056-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Nunes Quirino
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02058-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Batista Ramos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02065-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Gonçalves Machado
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02068-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo Stankiewicz
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02069-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Divonzir Silva dos Santos
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Spiess & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02072-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Alves Barbosa
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02079-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Luis Simoes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02082-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Luiz Veiga da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Pudell Representações Transp. e Comércio Ltda.
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Batavia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02091-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olair Jandrey Flores
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Petrolaskos Com. Transp. Rodov. de Retalhos Diesel

PROCESSO TRT-PR-RT-02093-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deolecio Montini
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Edilio Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-02097-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Batista
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): V.G.E. Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02102-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Francisco Alves
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Gherhard Siebauer

PROCESSO TRT-PR-RT-02105-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Gonçalves Azevedo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 2 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-02107-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Gamero Prado
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ademir Jorge Schazan (Disk Gás Canario)

PROCESSO TRT-PR-RT-02111-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Felicidade Moreira Fernandes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02114-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Crotilde Matts
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cintia Regina Brito Aguiar

PROCESSO TRT-PR-RT-02115-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Aparecida da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Fator RH Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02117-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ibraim Tarabay
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Big Frango Indústria e Com. de Alimentos Ltda.
PR 23657 D 1 - Adriano Marroni

PROCESSO TRT-PR-RT-02120-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solimar Fantin
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Comércio de Combustíveis Guaricanas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02124-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Joel Rodrigues

PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Kinho Recuperadora de Veículos Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02130-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Prudente de Morais
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): S.A. Bacarin & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02140-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Augusto de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dipel Distribuidora de Produtos Elétricos Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02141-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Robson Jhai Rodrigues
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02144-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gefferson Vargas
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Estomarq Estofados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02145-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eulite Smentcovski Garbin
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Portes Lora & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02149-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Evangelista da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02154-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Givaldo de Paula Magalhães
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02165-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio da Silva Barbosa
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transcobra - Rotoeste Transportes

PROCESSO TRT-PR-RT-02168-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rudimar Dal Correia
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Berta Comunicação Visual Ltda. (Supri Sign)

PROCESSO TRT-PR-RT-02171-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silmara Bortolotti Calazans
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Posto Pavaris Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02174-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marino Kitiaiski
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Charles Antonio Valerio Madeiras (Portas Amazonia)
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Cesar Bombonato Valerio
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-02176-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosicler de Sa
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02179-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Custodio Matozo
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02185-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Donizete de Freitas
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): B.J. Comércio de Formularios e Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02187-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oleci Gomes
PR 27341 D 1 - Alexandre Maurios Kuhn
Reu(s): Condominio do Edifício Central Park

PROCESSO TRT-PR-RT-02189-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar da Silva
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Isdael Valerio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02191-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Valin Esquiavel (Menor)
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Silvania Deuner

PROCESSO TRT-PR-RT-02193-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Santos

PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Marcio Leandro Argente

PROCESSO TRT-PR-RT-02200-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bemair da Rosa Abel
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Ivalda Moura da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02202-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Karpinski
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Roseni Soares Toledo

PROCESSO TRT-PR-RT-02203-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimeire Alves de Medeiros
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Maria Retamero

PROCESSO TRT-PR-RT-02210-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clemente Ferrari
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): V.B.S. Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02212-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloir da Silva Rocha
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona

PROCESSO TRT-PR-RT-02215-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suderli Aparecida de Freitas
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta
Reu(s): Posto Servus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02218-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio Crispim
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Piquiri Lubrificantes e Serviços Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Vilmar Seidel
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02219-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis José Fagundes de Abreu
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02221-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldir Bertelli
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona
Reu(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

PROCESSO TRT-PR-RT-02222-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Jorge de Souza
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli
Reu(s): Funeraria São Vicente Ltda.
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02226-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelmo Beno Felle
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-02229-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josimar Antonio Magalhães Vasconcelos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Kade Engenharia e Construção Ltda.(Recuperação Judicial)

PROCESSO TRT-PR-RT-02231-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João José Pereira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Fernandes & Gonçalves Ltda. (N/P.Antonio F. Rocha)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02234-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João do Nascimento da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Fernandes & Gonçalves Ltda. (N/P.Antonio F. Rocha)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02237-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ferreira Pinto
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02241-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Duilio Jorge Breitenbach
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02243-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvadi José Stankiewicz
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02245-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Xavier
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02249-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Paulo Bonfanti
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02251-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neliu Luiz Hofstetter
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02253-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Camilo Backes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02256-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celio Pereira da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Nutricoco Distribuidora de Alimentos Ltda.
Mercantil Industrial Coconuti Ltda.
Antonio da Rold

PROCESSO TRT-PR-RT-02257-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pistori
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02259-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Roque Loures da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Projen Executora de Obras Civis Ltda.
Rodovia Caminhos do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02261-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Antonio Hellstrom
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02263-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edegar Steinke
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): K.S. Construtora Galvan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02266-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Geraldo dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Arquimedes Matei
Edson Porfirio

PROCESSO TRT-PR-RT-02268-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Heros Dalton Paulo Alves
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Laboratorio Alvaro S/C.

PROCESSO TRT-PR-RT-02272-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio de Oliveira (Menor)
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Cozinha Index

PROCESSO TRT-PR-RT-02280-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gonçalves da Silva
PR 24964 T 1 - Everson Ohshima Putinatti
Reu(s): Empreiteira Beltrao Ltda.
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02281-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Verlindo
PR 24964 T 1 - Everson Ohshima Putinatti
Reu(s): Empreiteira Beltrao Ltda.
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02283-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Ervidio Denti
PR 24964 T 1 - Everson Ohshima Putinatti
Reu(s): Empreiteira Beltrao Ltda.
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02288-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Conte
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02290-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Antonio da Silva
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02293-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luis Gonsaga Ferreira Lima
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02294-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Vieira dos Santos
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02304-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ieda Maria Vargas
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02308-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antoninha Ribeiro Vargas
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Clínica Sao Paulo S/C. Ltda.
Instituto de Fisioterapia Sao Paulo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02313-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelci Terezinha Matciulevicz Rosa de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02314-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Ramos Dias Beira
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Telma N. Silva
José Nilson Morato da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02316-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edmar Paulino de Souza
PR 18679 D 1 - Dairo Genari
Reu(s): João Arthur Festugato Horta
PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-02321-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Bringhenti da Rocha
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUACATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02322-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Frederico Maiberg
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Kock & Auler Ltda. (O Forno)
PR 21445 S 1 - Augustinho da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02324-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilso Silva Bezerra
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Celso Luiz Damo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02341-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelmo Sebastião Padilha
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Deposito de Meias e Malhas Santana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02342-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Boddy Martins
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02343-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02344-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Divino
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02358-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelson dos Santos
PR 15873 D 4 - Josmar Gomes de Almeida
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02359-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemiro Gonçalves dos Santos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Posto Papagaios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02367-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lilian Lourenço
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo

Reu(s): Paulo Roberto Alves de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02368-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Soares dos Santos
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Roberto Aparecido Bonfant

PROCESSO TRT-PR-RT-02373-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Niel Krupinski Junior
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Comércio Importação e Exportação Urubici Ltda.
Supermercados Beal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02374-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Vicente Schmitzhaus
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02376-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Lopes Gustman
PR 19373 D 1 - Terezinha N. Anselmi Taboza
Reu(s): Belorini e Silva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02378-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clacio Lemes de Paula
PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02380-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Assis José Cardoso
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02382-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson Cezar de Lima
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02387-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Samara dos Santos Mozzi (Menor)
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Erodina Pastemak

PROCESSO TRT-PR-RT-02391-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aurora Helena Esquivel Fernandes
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Martins Lourenço Lara

PROCESSO TRT-PR-RT-02392-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda Lara do Prado
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Adriana Marques de Souza
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso

PROCESSO TRT-PR-RT-02394-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ismael Teixeira dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02397-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilei dos Santos Neto
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Roberto Luiz Talini & Cia. Ltda. (Bresolin Pecas)
Nilze M.S. Talini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02398-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Madeformica Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02400-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Stahnke
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): D.J.P. Gráfica e Editora Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02402-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osnei Martins dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Metalurgica Hermes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02405-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Antonio Ribeiro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02406-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Barbosa
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02408-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Neto de Souza
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Milton Pedro Lago

PROCESSO TRT-PR-RT-02415-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilene Aparecida Vicente
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Leni de Oliveira Orlandi

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Diniz Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Laticínios Rio do Salto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02421-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cranilce Pereira dos Santos Lima
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo
Reu(s): Alvir José Presner Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02426-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemiro Cunha
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02432-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josue de Paulo
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Danilo Romeu Steuernagel
Steuernagel & Paim Ltda. (Hotel Calemia)

PROCESSO TRT-PR-RT-02433-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edineia Cristina Faria dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Alice Oreco de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02436-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Douglas Inacio dos Santos Gabriel
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Glaucimara Cella
Pavimar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02444-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Juarez da Paz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Transportadora Engel Felisberto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02446-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Valdecir Vogt
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-02450-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha do Prado
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso
Reu(s): Rosalina Ramos do Prado

PROCESSO TRT-PR-RT-02451-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Aparecida Liszman
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso
Reu(s): Benanizia Gonçalves da Silva Kutianski
PR 25045 D 1 - Rossana do Nascimento Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-02452-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arildo Rosa
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt
Reu(s): Georg Willig & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02459-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Francisco da Rocha
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ovidio José Cardoso de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02460-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josivalter Barros Nunes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Eugenio R. Santos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02462-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Domingues de Oliveira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Mar Silva & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02465-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo dos Santos Bispo
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02466-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario José Franzen
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Unesul de Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02468-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valvino Rodrigues Pego
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Laurentino Geremias Machado - (ME)
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02470-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anderson dos Santos
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Indusmarques - Indústria de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02474-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Helio Taques
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Centro de Treinamento de Tenis Tuiuti Esp. Clube
Marcos Branoski

PROCESSO TRT-PR-RT-02478-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivoni Francisco Alves
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02479-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romildo Cunha
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02482-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Savio Ferreira
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02484-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Elsa Barbosa de Oliveira
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Reinaldo Rodolfo Lange

PROCESSO TRT-PR-RT-02491-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Vaz
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02495-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Simao Alves
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ana Claudia Bernerdi Bonavir
Jacir Bonavir

PROCESSO TRT-PR-RT-02498-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silmara Nunes
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02511-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Candido Arival Franca
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02514-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clodoaldo Barroso da Silva
PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite
Reu(s): Pedralli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02517-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salvador Faze Bezerra Filho
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Dal Pizzol Indústria e Comércio de Cafe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02521-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Melo Cigonini
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Churrascaria Central Grill

PROCESSO TRT-PR-RT-02523-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima da Costa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Neusa Maria Gross
Nilson dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02538-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Maria Vieira dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Arlete Menezes de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-02539-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Cizinando
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Alberto Baratter (Fazenda Baratter)

PROCESSO TRT-PR-RT-02540-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Helena de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02547-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alex Sandro de Souza
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Brink Fest Brinquedos e Festas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02550-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Oliveira da Silva
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Eduardo Muzzolon
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02556-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edir Cardoso Misael
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02558-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Fatima Siqueira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Cnd. e Com. de Produt. Alimentos Oeste Ltda.
PR 13566 D 1 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-02561-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Natal Pozzobom
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Instituto de Cirurgia Vascular e Angiologia Cvel.

PROCESSO TRT-PR-RT-02562-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Roberto da Rosa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Televisão Carima Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02573-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gonçalves da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Izabel C. de Paula - (ME)
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02575-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pompilio Murineli
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Izabel C. de Paula - (ME)
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02576-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eugenio Henrique Schutzh
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Juraci Zonta

PROCESSO TRT-PR-RT-02579-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Francisco Dal Bello
PR 24896 D 1 - Carlos Moraes de Jesus
Reu(s): Alencar Copatti (Ferraria Copatti)

PROCESSO TRT-PR-RT-02580-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Pedro da Silva
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02582-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Teresinha Alves de Lima da Cruz
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02585-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ribeiro Fagundes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Luiz Fernando da Silva Portes

PROCESSO TRT-PR-RT-02586-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Fagundes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Luiz Fernando da Silva Portes

PROCESSO TRT-PR-RT-02591-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alenor Rosa
PR 25044 D 1 - Christiane Massaro Lohmann
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02594-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Augusto Chagas
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Eugenio R. Santos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02596-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fernando Tomaz dos Santos
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Arilu Comércio de Frios e Laticínios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02600-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosemari de Souza e Silva
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Centro de Formação de Condutores Alertta Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02603-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Mendes da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02605-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Serafim de Paiva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02616-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Padilha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): V. Albiere & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02618-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kennedy Moreira Desprinda
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Televisão Carima Ltda.
PR 7492 D 1 - Ogier Alberge Buchi

PROCESSO TRT-PR-RT-02620-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Oliveira dos Santos
PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira
Reu(s): União Distribuidora de Alimentos Ltda.
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-02622-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Pereira
PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira
Reu(s): União Distribuidora de Alimentos Ltda.
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-02624-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel Gomes
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Dwf Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02626-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Veneton Luis da Rocha
PR 11992 S 2 - Omar Stair
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02629-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Pacheco
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02632-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Paulo Conci
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): P. Nassar & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02636-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Jones Bussolero
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02637-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair José Koelzer
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Arnaldo Alfredo Uebel
Arlindo Alfredo Uebel
Basilio Weschenfelder

PROCESSO TRT-PR-RT-02643-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos da Silva
PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner
Reu(s): Padovani Turismo e Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02649-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleusa Woyciechowski
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak
Reu(s): Adebram Ind.Com.Beb.Ltda.(Mf/Sind.Paulo R.F.Rocha)

PROCESSO TRT-PR-RT-02652-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Correia dos Santos
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02654-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço do Santos
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Nauglasmar Comércio de Piscinas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02655-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir da Silva
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Orides da Silva
Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02658-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Inori Soares
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Denardi Denardi & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02660-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Nunes Ribeiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02661-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Ferraz
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02664-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelmo Beno Felle
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-02676-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Batista da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02680-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Palombo Neto
PR 28833 D 1 - Hamilton Lopes Ribeiro
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02682-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson do Espírito Santo
PR 28833 D 1 - Hamilton Lopes Ribeiro
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02685-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rita de Fatima Martinhaki
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Ana Claudia Aparecida Carvalho Bernert
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-02689-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidinei Ferraz Brito
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Estanislau Jagazz de Jesus

PROCESSO TRT-PR-RT-02694-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Girardi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02695-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jamir Baptista
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02699-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodrigo Vasselai
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02714-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Luiz Veiga da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Pudell Representações Transp. e Comércio Ltda.
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell

PROCESSO TRT-PR-RT-02715-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimar Francisco dos Santos (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Restaurante Apucarana Ltda. (China Mix)

PROCESSO TRT-PR-RT-02718-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria de Lima Coutinho
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): C.T.X. Serviço de Concretagem Ltda.
Concretex S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02721-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Viane da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02723-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Fernandes de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02726-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Gamero Prado
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ademir Jorge Schazan (Disk Gás Canario)

PROCESSO TRT-PR-RT-02734-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Lino da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02735-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Serafim Alberto Bittencourt
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02738-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides de Souza Junior
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02747-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Josefina Mazzanti
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Melani & Hartleben Ltda. (Pastelaria Parana)

PROCESSO TRT-PR-RT-02748-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Willi Arthur Arndt
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Melani & Hartleben Ltda. (Pastelaria Parana)

PROCESSO TRT-PR-RT-02749-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli de Jesus
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Geneci Taborda de Freitas Philipsen

PROCESSO TRT-PR-RT-02750-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tatiane Pedroso Ruas
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Restaurante Glisten (Carlos R. de Arruda Passos)

PROCESSO TRT-PR-RT-02752-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu de Vale
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ari Rogerio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02755-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Deboni Machado
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Eva Barreto
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte

PROCESSO TRT-PR-RT-02757-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leandro Brotifíxi
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Farmácia Farmauti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02759-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lineia da Silva
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso
Reu(s): Cristina Fernandes Ribeiro
PR 29162 D 1 - Celso Guerra Jr.

PROCESSO TRT-PR-RT-02772-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Xavier Ramos
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02773-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arceu Modesto da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02777-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Blahum
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 8625 D 2 - Adelino Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02780-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helcio Sales Nunes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02783-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abrao Soares
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): Borracharia Santa Rosa
Marcos Martins
Raulino Francisco Nunes

PROCESSO TRT-PR-RT-02786-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Venceslau de Almeida
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Atac - Montagem e Reforma de Secadores Ltda.
Kepler Weber

PROCESSO TRT-PR-RT-02791-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Neckel
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Atacado Lideranca de Tecidos e Confeções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02799-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorvalino Gomes dos Santos
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02801-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hamilton do Prado Pereira

PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02807-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorvalino Manoel Fagundes
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02810-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Lopes Gustman
PR 19373 D 1 - Terezinha N. Anselmi Taboza
Reu(s): Belorini e Silva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02819-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denilson Zini
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02822-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues dos Santos
PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger
Reu(s): João Cesar Dariva

PROCESSO TRT-PR-RT-02823-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu da Silva
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Comércio de Ferro e Aco Cotuvel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02826-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Leandro Silva Villaca
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Pavimar Pavimentadora Marreca Ltda.
PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo
Everson Picolotto
PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo

PROCESSO TRT-PR-RT-02829-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Braz Pedroso
PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger
Reu(s): Estanislau Jagaz

PROCESSO TRT-PR-RT-02831-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Luiz Vizzatto
PR 24896 D 1 - Carlos Moraes de Jesus
Reu(s): Ladeste Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02838-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristiano da Cruz Gonçalves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Vendramin Engenharia e Fundacoes Ltda.
PR 4058 D 1 - Divonsir Graf

PROCESSO TRT-PR-RT-02843-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Alves Veloso
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Reformadora Realce Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02845-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo José Scheier
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02850-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Sebastião Antenor - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-02851-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Padilha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): V. Albiero & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02859-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Prause
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Paraná Cargas Ltda. (Suc. de Catani S.A. Transp.)
PR 27374 D 1 - Ricardo Catani

PROCESSO TRT-PR-RT-02862-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jonas Soter
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02866-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudino Pereira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Fercamara Hortigranjeiros Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02869-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gabriel Bortolato
PR 25059 D 1 - Andre de Melo Delgado
Reu(s): Leader Admin. Rec. Human. Serv. Terceiriz. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02871-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaristo Oliveira Vieira
PR 5963 D 1 - Carlos Alberto Tanuri Mendes
Reu(s): Pedro Bordignon
Terezinha Bordignon Signorini

PROCESSO TRT-PR-RT-02875-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Bogler
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt
Reu(s): Altair Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-02882-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Associação Atlético Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-02889-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Osvaldo Del Mouro
PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02890-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Cultz Fermino
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02891-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celio João Prigol
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02892-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivandir Prigol
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02897-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Valim Esquivel
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Silvana Dauner

PROCESSO TRT-PR-RT-02900-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carla Fernanda Alves Tomiotto
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.
Centro de Ens. Super. De.Cvel. - Cesp (Fac.D.Bosco)
Roberto Fusco Veiga
Marlise da Cruz
Walter Gava Filho
Otacilio Folador
Marileusa Inez Folador Acosta
Valerio Baratter
Marystela Assis Baratter
Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02901-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniele Cristina Martinelli de Castro
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.
Centro de Ens. Super. De.Cvel. - Cesp (Fac.D.Bosco)
Roberto Fusco Veiga
Marlise da Cruz
Walter Gava Filho
Otacilio Folador
Marileusa Inez Folador Acosta
Valerio Baratter
Marystela Assis Baratter
Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02902-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Terezinha Gentil Hungaro
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.
Centro de Ens. Super. De.Cvel. - Cesp (Fac.D.Bosco)
Roberto Fusco Veiga
Marlise da Cruz
Walter Gava Filho
Otacilio Folador
Marileusa Inez Folador Acosta
Valerio Baratter
Marystela Assis Baratter
Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02903-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francine Melissa Barbosa
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.
Centro de Ensino Superior de Cascavel (C. Dom Bosco)
Roberto Fusco Veiga

Marlise da Cruz
Walter Gava Filho
Otacilio Folador
Marileusa Inez Folador Acosta
Valerio Baratter
Marystela Assis Baratter
Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02904-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Zilda de Oliveira Mota
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.
Centro de Ensino Superior de Cascavel (C. Dom Bosco)
Roberto Fusco Veiga
Marlise da Cruz
Walter Gava Filho
Otacilio Folador
Marileusa Inez Folador Acosta
Valerio Baratter
Marystela Assis Baratter
Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02914-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Florentino Manso (Espolio De)
PR 27970 D 1 - Marlei Johann Bernardi
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02917-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudiomir Silvestro Ramos
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02922-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Mengiszmti
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bueno Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02924-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Muriel Baravelli
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Carvalho & Nunes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02925-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alexandre dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bueno Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02927-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kelly Cristina de Oliveira (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Iraci da Silva Elesbao

PROCESSO TRT-PR-RT-02933-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Barbosa
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02935-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemir Barbosa
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02937-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Aparecido Strasburger
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Jocenir Zotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02942-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Blademir Percilio Slomp
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Cascavel Centro de Formação de Condu. S/C. Ltda.
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki
Centro de Formação de Condutores Capital de Cascavel Ltda.
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-02944-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Ferreira de Medeiros
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): S.S.K. Serviços Em Telecom. e Eletric. Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02945-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Ferreira de Medeiros
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02947-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauri Machado de Oliveira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02950-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joair Alves Ramos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ceramica Sao Janeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02951-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ceramica Sao Janeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02955-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oacir de Paula Magalhães
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02958-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ercilio Vicente de Oliveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): De Conto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02959-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Inacio Marques
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Dal Pizzol Indústria e Comércio de Café Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02961-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleuton Luiz Richtler
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): C.A.L. Representações Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02963-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Creusa Recco
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)

Rest. e Lanch. Irmãos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02965-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Bento de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)
Rest. e Lanch. Irmãos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02969-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Marangoni Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)
Rest. e Lanch. Irmãos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02973-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josiane Recco Saturno
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)
Rest. e Lanch. Irmãos Leite Ltda. (Aldenor Leite)
PR 21518 D 1 - Denilson Gonzaga Barreto

PROCESSO TRT-PR-RT-02976-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida de Souza
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)

Rest. e Lanch. Irmãos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02977-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Zuleica Nascimento
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)
Rest. e Lanch. Irmãos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02985-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onorino Rafgnin
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-02993-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Balsan
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Odenir Antonio Sachet

PROCESSO TRT-PR-RT-02995-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleiton da Silva Padilha
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ivan Casser

PROCESSO TRT-PR-RT-02999-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Hoissa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03003-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Oliveira Teixeira
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): F. Gaban Ferreira & Ferreira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03006-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ribeiro
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03010-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anacleto Finatto
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Vilmar Morigi

PROCESSO TRT-PR-RT-03011-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Damiao da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03013-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edineia Cristina Faria dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Alice Oreco de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03016-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isidoro Lonheski
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Produtos Alimenticios Guarujá Ltda.(Nosso Cafe)

PROCESSO TRT-PR-RT-03017-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson Correia de Souza
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta
Reu(s): Agotran Agostinnetto Transp. de Cereias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03019-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu dos Santos
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta
Reu(s): Miito Wychoski

PROCESSO TRT-PR-RT-03021-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Cristina Gelatti de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Young Transportes Escolar Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin
Marines Ivaniski
Ari Pilati Moro

PROCESSO TRT-PR-RT-03023-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Rogerio Rodrigues da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Assessoral Cobranças Ltda.
Centro de Integração Empresa Escola - Ciec

PROCESSO TRT-PR-RT-03025-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nedio D'Agostin
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03032-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo de Andrade
PR 17267 D 1 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.
Sade Vigesa Indústria e Serviços S.A.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-03035-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Mauricio dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03036-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lenise dos Santos Balbino Ottomayer
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03041-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volmir de Bona
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Reu(s): Gurski & Gurski Ltda. (A/C Elias Gabriel Gurski)

PROCESSO TRT-PR-RT-03042-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03045-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanete Tereza Luchini
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Farmaborges Comércio de Medicamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03048-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Onorio Bezerra
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03050-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Rodrigues Donini
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03053-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacinto Mezzaroba
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Umberto Manoel Viero

PROCESSO TRT-PR-RT-03055-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair de Oliveira
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Leopoldo Stocker

PROCESSO TRT-PR-RT-03059-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria da Cunha
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03063-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Prestes Cardoso
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03065-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Cuenca Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03069-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Arruda
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03072-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silmara Nunes
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03079-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ermani Neumann
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03085-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Pires Ferraz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03090-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Fatima Pinguello
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.
Centro de Ens. Super. De.Cvel. - Cesp (Fac.D.Bosco)
Roberto Fusco Veiga

Marlise da Cruz
Walter Gava Filho
Otacilio Folador
Marileusa Inez Folador Acosta
Marystela Assis Baratter
Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03091-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Addressa do Lago Renaldini
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03093-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Fieldkircher
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Real Pavimentação e Topografia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03096-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Americo Inacio da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-03100-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Tomaczkeski
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03101-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josuel dos Santos Fragozo
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03111-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei da Rosa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marcia Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03113-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Massaneiro
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Helio Genguini e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03127-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eroni Marino Gonçalves
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03133-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edemar Ramos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): J. Langer Materiais Para Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03136-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carmelita Souza da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03137-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Lourenço de Lima
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03139-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima de Campos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Valdeci Ferreira dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03142-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivalino José de Vargas
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03157-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anderson Ricardo Zanni
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03161-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gregor Berlink de Toledo Marcondes Ribas
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): L.L. Comunicação e Marketing

PROCESSO TRT-PR-RT-03167-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Belarmino
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03174-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Caldeira de Jesus
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03180-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaias Dias Moreira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03183-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Clara Nogueira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Auto Posto Fox Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03187-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Adair Brandolfi
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03197-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emilia Iachinski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03203-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinoldo Ferreira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03205-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Geraldo Gomes
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03208-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo dos Santos Patrocínio
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta
Reu(s): Central Assessoria Jurídica de Cobrança Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03217-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina Pereira dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): José Rampinelli - (ME) (Lanch. Nacional)

PROCESSO TRT-PR-RT-03221-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil Castilhos
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Gelso José Zanotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03227-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedita Amelia da Silva

PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Guerini Zotti

PROCESSO TRT-PR-RT-03231-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria de Oliveira
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta
Reu(s): Clesio Manica

PROCESSO TRT-PR-RT-03233-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Creonildo Fernandes
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki
Reu(s): Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.
Unicoob - União Cooperad.Prest.Serv.Ger. do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-03243-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Assis dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.
PR 14096 D 1 - Marília Azambuja de Paula Piovesan

PROCESSO TRT-PR-RT-03260-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edir Cardoso Misael
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03271-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alberto Teixeira Dias
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03275-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Petranski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03283-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delci de Lima
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Perdioeste Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03286-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Derceu Meng Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03289-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Trajano Ferreira de Moraes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03290-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Gomes Nogueira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Vigias Trab. Serviços
Similares de Cascavel - Vlgicoop
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03293-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pompilio Murineli
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Izabel C. de Paula - (ME)
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03295-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gonçalves da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Izabel C. de Paula - (ME)
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03296-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorvalino Gomes dos Santos
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03297-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Inori Soares
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Denardi Denardi & Cia. Ltda.
Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-03301-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tiago Haenz Weiss
PR 26364 D 1 - Petruska Laginski
Reu(s): Transentulho

PROCESSO TRT-PR-RT-03305-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delcio José Gomes
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): José Piazza Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-03309-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Regina Lemes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Valmor Fanton

PROCESSO TRT-PR-RT-03311-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Simao Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Soila Miolla

PROCESSO TRT-PR-RT-03318-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair de Jesus de Lima Veiga
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Edgar Cogo - Obra
Motel Fascinio - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-03334-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erlei Martins Assunção
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Ciro Eugenio Cecon
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-RT-03351-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abenilco Carlota
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Transluc - Cargas e Encomendas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03357-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Valim Esquivel
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Silvana Dauner

PROCESSO TRT-PR-RT-03359-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elisabete Daudete Padilha Valentin
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Seb - Colegio Nossa Senhora Auxiliadora

PROCESSO TRT-PR-RT-03365-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03367-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlinho Rezende
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03369-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Raupp
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): V. Albiero & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03372-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim dos Passos Coimbra Gomes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Arvelino Rodrigues Ferreira
Natalino Sorti

PROCESSO TRT-PR-RT-03373-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Bevolto
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Marisa Domingues de Araujo
Gilberto Domingues de Araujo

PROCESSO TRT-PR-RT-03378-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Marlei Justi
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Loreni Martins Burato de Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-03384-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Maria Souza Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): K.L. Lanches

PROCESSO TRT-PR-RT-03389-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natanael da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03391-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei José Pereira da Silva
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Ricardo Cesar de Lima
Metalurgia Aluvel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03395-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciel Oliveira dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03396-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Nascimento de Lima
PR 28799 D 1 - Leonardo Dolfini Augusto
Reu(s): Massas Viccari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03408-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Vicente de Sales
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Jornal Hoje Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03411-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Setembrino Piran
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03413-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clemildo Molinari
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Dobravel - Perfilados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03422-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Anarins
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Elestin Laudi Jahns

PROCESSO TRT-PR-RT-03427-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos de Oliveira
PR 17629 D 3 - Jose Luiz Cardozo Lapa
Reu(s): Instituto de Hematologia de Cascavel S/C. Ltda. - Ihec

PROCESSO TRT-PR-RT-03431-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lineu de Moraes Ribeiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03433-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Hoica
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03436-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Paly
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03441-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coroados Paraná Distribuidora de Alimentos Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-03455-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juliano Fernandes
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03456-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clair Marques
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Giaccan Administradora de Consorcio S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03463-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cardoso
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03465-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cirineu Mariano
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03473-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jossara Maciel Ferreira Lima
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Lanchonete e Pizzaria Macagnan

PROCESSO TRT-PR-RT-03476-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nedio D'Agostin
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03479-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milva Alves de Carvalho
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Aliana Elaine Alano

PROCESSO TRT-PR-RT-03481-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eder Bill Svaigen da Silva
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta
Reu(s): Gráfica Caniatti e Marchezan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03485-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eugenio Henrique Schutz
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Juraci Zonta

PROCESSO TRT-PR-RT-03487-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genesis Gregolon
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03497-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Tavares
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula

Reu(s): Francisco Lopes de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-03499-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03508-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sueli Clarindo de Castro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03517-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Ferreira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): S.R. Nardino & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03523-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Aparecida dos Santos
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03526-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucineia Rodrigues da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03527-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eclesio José Meller
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03529-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edineia Rigo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03532-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo de Andrade
PR 17267 D 1 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.
Sade Vígasa Indústria e Serviços S.A.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-03535-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivalino José de Vargas
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03537-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Aparecido Semiao dos Reis
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Atalbio Gonçalves - Marcenaria

PROCESSO TRT-PR-RT-03542-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alnardo de Souza
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03554-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tarcisio Dantas dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Angelo Custodio Romero Eugenio

PROCESSO TRT-PR-RT-03555-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Iraci dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Angelo Custodio Romero Eugenio

PROCESSO TRT-PR-RT-03569-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Lopes dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Eloi Anzolin (Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-03571-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge João Sganzerla
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Jandrei Armarinhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03573-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Vizzotto
PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03577-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Luis Alves de Oliveira
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Stein Electronica Em Comunicações Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03582-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelcinda Nienow

PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Ito Arthur Ebert (La Fiesta)

PROCESSO TRT-PR-RT-03583-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Antonio Locatelli
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Churrascaria e Lanchonete Peron Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03585-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Cesar Pruenicio
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03587-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Floricena Gomes
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03589-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Florencio de Bonfim
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03595-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Cesar Miranda da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03599-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Cristina dos Santos
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Climavel Ar Condicionado Central Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03603-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gil de Azevedo
PR 28942 D 1 - Gilvana Pessi Mayorca
Reu(s): Clube de Campo Lago Azul Empr.Servs.Recr.S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03606-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Manoel Miguel
PR 22213 D 1 - Maria Ines de Moraes Oliveira
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03607-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton de Jesus de Souza
PR 22213 D 1 - Maria Ines de Moraes Oliveira
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03611-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliseu Trindade
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Franchais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03634-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlota Aparecida Webber Pereira
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt
Reu(s): João Carlos Nunes Marinho

PROCESSO TRT-PR-RT-03635-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Neves
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt
Reu(s): Horides Alfredo Schizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03642-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Susana Camargo Luiz
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt
Reu(s): Ana Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-03644-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rosa Mota
PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang
Reu(s): Rodante Comércio de Peças Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03649-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalette Aparecida Coutinho de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sociedade Espirita Paz Amor e Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-03652-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alessandra Schroeder
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): João Lima Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-03654-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joares da Silva
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta
Reu(s): Jornal Hoje Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03660-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): James Rocha dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Melani & Hartleben Ltda. (Pastelaria Parana)

PROCESSO TRT-PR-RT-03673-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Grazielly Aparecida Leite
PR 29759 T 1 - Rubens Dario Ferreira Lobo Junior
Reu(s): Rogerio Berletti

PROCESSO TRT-PR-RT-03674-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Flores
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03675-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Regina Lemes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Valmor Fanton

PROCESSO TRT-PR-RT-03678-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Cesar Congo
PR 27972 D 1 - Nadia Mazurek
Reu(s): Lojas Arapua S.A. (N.Denominacao/Arapua Comercial)

PROCESSO TRT-PR-RT-03680-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Getulio dos Santos Dias
PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03685-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elcio Estevaeo da Silva
PR 13312 D 1 - Clovis Lothar Bremer
Reu(s): Santos Sartor

PROCESSO TRT-PR-RT-03688-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindomar da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estomarq Estofados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03696-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemir Camilo
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03700-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderley Baptista Pereira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03703-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jardelino de Araujo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03705-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Cizinando
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Alberto Barater (Fazenda Barater)

PROCESSO TRT-PR-RT-03712-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luis Carlos de Paula
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03715-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santo Rodrigues da Rosa
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Lúcia Albino Rotta

PROCESSO TRT-PR-RT-03718-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Martinho Liba
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03720-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Patricia Cristiane Santos de Souza (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Carvalho & Nunes Ltda. (Cantina Restaurant)

PROCESSO TRT-PR-RT-03727-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Guimaraes de Souza
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): K.S. Construtora Galvan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03729-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Silveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): José Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-03737-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Hertz de Franca
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): M.S. Consultoria Assessoria e Cobranca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03743-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleoneder Pereira de Macedo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03746-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelei Muller
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03749-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonete Witovicz Machado
SP 153896 D 1 - Marcos Rogerio de Souza
Reu(s): Colegio Dom Bosco

PROCESSO TRT-PR-RT-03750-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dileuza Lopes Ortega Padilha
PR 14619 D 1 - Antonio Roberto dos Santos
Reu(s): Francisco Salvați

PROCESSO TRT-PR-RT-03757-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Aparecido Matos
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03758-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Lourenço de Souza Pinto
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Sulmetais Comércio de Sucatas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03760-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-03764-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Leandro Silva Villaca
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Pavimar Pavimentadora Marreca Ltda.
Everson Picolotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03767-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Offman Mattos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bueno Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03770-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcindo Galinski Viana
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03772-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olinda Modesto de Camargo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): L.C. Kreuz & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03787-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Francisco da Costa
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho
Reu(s): I. Neves de Mello & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03794-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ataide Sinhuri
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Roberto Carlos

PROCESSO TRT-PR-RT-03796-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marciano Lopes Ribeiro (Menor)
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Fabrica de Farinha de Carne Santa Maria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03808-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvaro Aparecido Guico
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
PR 28923 T 1 - Patricia S. Einhardt Meulam

PROCESSO TRT-PR-RT-03814-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana Terezinha Corbari
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Expansao Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03826-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira Aparecida Janeiro
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt
Reu(s): Deise dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03831-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nesio Martins da Silva
PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03834-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar de Lima
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03836-2000

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Makniski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03844-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Sergio Ferreira
PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03846-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Laurindo Overbeck
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): I. Lorenzatto & Cia. Ltda. (Cozinhas Maicon)

PROCESSO TRT-PR-RT-03857-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juliomar Specht
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03863-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jean Carlos Borga
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03866-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Conceição Vicente
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03872-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir José Monteiro Vargas
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03874-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza Maria da Silva
PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
Reu(s): Editora Cultural Cicla Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03881-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Sapelli
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Darcy Bevilacqua

PROCESSO TRT-PR-RT-03892-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Genuino
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Paulo Vígano

PROCESSO TRT-PR-RT-03894-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton José Zabot
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Giombelli Comércio de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03898-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andrea Schlickmann
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03908-2000
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir José Rizzatti
PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00003-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriano Aparecido Cunha
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Nichetti & Beber Ltda.
Paulo Sergio Baroni Bebber

PROCESSO TRT-PR-RT-00010-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tomaz Lisoski Neto
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Alcides Sganzerla
PR 28000 D 1 - Isabela Marques Hapner
Reu(s): Laumir Luiz Ballico

PROCESSO TRT-PR-RT-00018-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Biana Ribeiro
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00019-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacy Belegante Muzzolon
PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00029-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Plinio Moreira Machado
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00032-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eneri Lourenço Perboni
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00033-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Ferreira dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00035-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Nivaldo da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sílías Sardinati
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00040-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Osmar Nogueira
PR 28090 D 1 - Marcos Tiegs
Reu(s): Grupo Conforto
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Ademir Luiz Roncaglio
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00041-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivonilde Bianchin Bezerra
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00044-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilda Thome Paviani
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Reu(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00059-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson José de Carvalho
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Sapelli
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Darcy Bevilacqua

PROCESSO TRT-PR-RT-00073-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izolde Zescoski Sapelli
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Darcy Bevilacqua

PROCESSO TRT-PR-RT-00086-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dianas Aparecida Duarte Zuanazzi
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco Santander Meridional S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00088-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderleia de Moura
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Sergio Grigio

PROCESSO TRT-PR-RT-00093-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurides dos Santos Parra
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Rivel - Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00095-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edvaldo Monteiro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00123-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jenuir Ductievicz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Mecanica e Chapeação Rodao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Murilo Gomes Filho
PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00137-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Luiz Carlos Correa Leite
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00146-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Antunes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Eron Ferlin
Giovani Ferlin

PROCESSO TRT-PR-RT-00147-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Jesus Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00153-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Anastacio Firmo
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Rimafra Supermercado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00161-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maximino Demarco
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00183-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Redivo
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Maxima Distr. Prod. Equip. de Limpeza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00187-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Cristiane Piana
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Agencia de Viagem e Turismo M' Boicy Ltda.
Langetur Operadora de Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00193-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Martins Zanelatto
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00202-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilda de Oliveira Pereira
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00206-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Peyerl do Nascimento
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00223-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claiton de Camargo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Laticinios Rio do Salto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00226-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair Luiz Heckler
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00227-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Carlos João Grolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Sebastião Pereira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00244-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira dos Santos
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): M.V.N. Indústria de Macarrao

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Salette Gnoatto Cappelari
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Olimpo Limpeza e Conservação S/C. Ltda.
Banestado S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00250-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio Prieto de Souza
PR 18490 D 1 - Enzo Aleixo
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00251-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wagner Vertuan
PR 18490 D 1 - Enzo Aleixo
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00258-2001

LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Martins
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Angelo Custodio Romero Eugenio

PROCESSO TRT-PR-RT-00259-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Mocelin
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Angelo Custodio Romero Eugenio

PROCESSO TRT-PR-RT-00261-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ersi da Costa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Real Pavimentação e Topografia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00269-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Tibes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00287-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Israel Pereira de Oliveira
PR 30451 D 1 - Juliana da Costa Mendes
Reu(s): Sidemar Gongora Ficagna
Dalceu Ficagna

PROCESSO TRT-PR-RT-00293-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ezequiel Comini da Silva
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00307-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Saltivo Fernandes
PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00309-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rafael Buckoski Gonçalves
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00313-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosana Alves Ferreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Monica Alves
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00330-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucemir Greco
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00331-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Helena da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Ollirio Cadini

PROCESSO TRT-PR-RT-00346-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Lopes Nicolau
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Alive Mudancas Ltda.
José Augusto Azevedo

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gonsalino Soares de Jesus
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Paulo Marciano
Darci Dias Bernardo
Reu(s): Lopes & Massaneiro Ltda.
Novo Espaço Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00396-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Setembrino Santana
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Regina dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Primo Gonçalves Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00404-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Degeninski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00408-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Bortoletti
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Clari Marques Matias - Skina Lanches

PROCESSO TRT-PR-RT-00409-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Pedro Muffato - Fazenda

PROCESSO TRT-PR-RT-00422-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edinei Elger
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): João Pacheco
Geci da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Roberto da Silva
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Extrapiso Pisos Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00461-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Souza
PR 15424 T 1 - Carlos Antonio Studzinski
Reu(s): Mecanica J. Souza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00473-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Onofre da Costa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Gilberto Nalon Gonzaga

PROCESSO TRT-PR-RT-00476-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderli de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00479-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valtuir Inacio Fagundes
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00483-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Santana de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00490-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erasmo Carlos Alves
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): José de Souza
Cesar Augusto Saito

PROCESSO TRT-PR-RT-00516-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rocha
PR 29728 D 1 - Kiara C. Dias Pereira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00526-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Guedes
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Condomínio Edifício Belle Maison

PROCESSO TRT-PR-RT-00528-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Balduino dos Santos
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): White Martins Gases Industriais S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00534-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Braz Cristino
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Katia Keila Korb
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): C.D.I. Informatica & Idiomas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Antunes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Eron Ferlin

PROCESSO TRT-PR-RT-00551-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir Reimondi

PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Indústria e Comércio de Moveis Graciani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00581-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavio Soares da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): L.M. Martins e Magalhães Ltda.
Colegio Ideal (Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-00615-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Silva Ribeiro
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00634-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odilvar Souza da Silva
PR 26121 D 1 - Clodoaldo Mazurana
Reu(s): Rovilio Mascarello

PROCESSO TRT-PR-RT-00702-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Viltizk
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): José Lira

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adairton Almeida Moraes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Modelar Pinturas (Geraldo Monteiro)

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Bolduan
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Maria Cristina Casagrande

PROCESSO TRT-PR-RT-00854-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Macanhao
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
Incle Madeiras Ltda.

Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00924-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guerino Ferreira de Lima
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
Estofados Conforto Ltda.
Incle Madeiras Ltda.
I.R.B. Indústria de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Galdino da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Naditel Execucoes e Instalações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adalcio José de Castilho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00937-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Farias Pachico
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00941-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Vendelino Siquelero
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00950-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Mendes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Incle Madeiras Ltda.

Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00963-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Juliano Cechim Almeida
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00965-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauricio Lopes de Abreu
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00967-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Gregio
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00972-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalino da Silva Fornazieiro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00976-2001
LOCAL: 71ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Perez
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

Incle Madeiras Ltda.
Ivo Antonio Roncaglio
Ademir Roncaglio

FINAL DA RELAÇÃO ANEXA AO EDITAL DE AUTOS FUNDOS DO PERÍODO DE 19/06/06 A 15/08/2006, CONTENDO 2136 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS) PROCESSOS ORIGINÁRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

**3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328, BAIRRO SANTO ONOFRE -FONE
(045) 326-4952
85806-390 - CASCAVEL - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NEREU MARTINS., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Execução de Penalidade Administrativa nº 51/2006, em que são partes UNIÃO, Exequente, e B.M. INDÚSTRIA DE URNAS LTDA, SOFIA MARTINS e NEREU MARTINS, Executados. O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos EPA 51/06 (80026.2006.195.09.00-3), promovida pea pela FAZENDA NACIONAL – UNIÃO, fica o executado Nereu Martins, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 13.143,20 (treze mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), atualizada até 30/11/2006.

Fica o mesmo **INTIMADO** da penhora efetivada sobre o imóvel lote de terras urbano n.º 18, da quadra 02, com área de 480,00 m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim Nova York, com as confrontações e medidas constantes na matrícula 11.288, do 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel-PR. Ainda, fica ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, interpor Embargos à Execução, nos termos do artigo 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento do Executado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 21 de novembro de 2006. Eu, Ludmila Boszczowski, Analista Judiciária, digitei. Eu, _____, Lílian Daniela Benvenuti, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95002-2004-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranga
Réu : Jorge Luiz do Couto
ADV(S) : Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140
Lazaro Bruning - PR18699
DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-91009-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e Em Turismo e Hospitalidade de Cascavel
Réu : Mecab & Barreto Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Intime-se o autor para que, em cinco dias, informe o atual endereço da reclamada, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-02431-2005-071-09-01-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Dante Luiz Smaniotto
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Previdência e Assistencia Social
ADV(S) : Zeno Simm - PR5847
Considerando que houve recurso da reclamada Sanepar, no qual esta se insurge quanto ao vínculo de emprego reconhecido, indefiro a execução provisória na forma requerida pelo autor, eis que, se for provido o recurso da 1ª reclamada, a condenação contra a Fusan ficará sem efeito.

TRT-PR-79009-2006-071-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Adelino Rodrigues dos Santos
ADV(S) : Denise Krohling - PR27655
Com base no inciso I, do artigo 13 do CPC, defiro a suspensão do feito.
Informe a parte autora, em trinta dias, quanto à existência de inventário.
Em caso positivo, junte aos autos o termo de inventariante.

TRT-PR-99513-2005-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Juarez Romeu dos Santos
Réu : Bacarin Plásticos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Marilan de Souza Almeida - PR29733

Foi designada perícia para o dia 13/12/06 às 14h, no consultório do perito ROGÉRIO FONSECA VITURI, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 1596, Clínica São Paulo, Cascavel/PR.

TRT-PR-98815-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Margarete de Fatima Jardim Souza Pereira
Réu : Justiça do Trabalho
ADV(S) : Aline Sopena - PR37601
Os documentos constantes nos autos comprovam que o “de cujus” não deixou dependentes.
Assim, nos termos do art. 1836, c/c o art. 1829, II, do Código Civil, são os requerentes legítimos herdeiros dos valores deixados pelo falecido em sua conta de FGTS e PIS.
Destarte, defiro a expedição de alvará aos requerentes.

TRT-PR-99527-2006-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Lindamar dos Reis Mahl
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 28/02/07, às 8h25.

TRT-PR-99529-2005-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Elio Sott
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Raydina Ltda.
Construtora Mestra Ltda.
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Carlos Arauz Filho - PR27171
Ary da Silva Filho - PR16251
A audiência para a oitiva da testemunha JAIR PEDRO FIORENTIN foi adiada pela Vara do Trabalho de Toledo para o dia 27/02/07, às 14h05.

TRT-PR-76068-2006-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Nery Pereira
Réu : Adão Pejara
ADV(S) : Altair Machado - PR5727
Intime-se o consignante para que junte, em dez dias, a certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social, referente ao consignado.

TRT-PR-99537-2005-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Bernadete Fernandes Marchewicz
Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Foi designada perícia para o dia 20/12/06 às 14h, no consultório do perito ROGÉRIO FONSECA VITURI, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 1596, Clínica São Paulo, Cascavel/PR.

TRT-PR-76088-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Réu : Josiane do Carmo Ferreira
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288
Dar vistas à consignante da manifestação da consignada.

TRT-PR-76092-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
Réu : José Aparecido de Melo
ADV(S) : Patricia S. Einhardt Meulam - PR28923
DECISÃO: PROCEDENTE.

TRT-PR-00134-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Jurema Savio Borghi
Réu : Dercilio Furtado (Espólio De)
ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818
Dar vistas ao reclamado, por cinco dias, da informação prestada pela autora.

TRT-PR-51156-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Izaura de Quadra Dalmaso
Réu : I.A.S. Moveis Ltda.
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Indefiro, devendo o autor empreender diligência para localização da reclamada.

TRT-PR-00175-2005-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Creunicea de Souza Breguedo
Réu : Hospital e Maternidade Doutor Lima Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Ante a certidão supra, manifeste-se a autora em cinco dias.

TRT-PR-00221-2002-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Maria Angelina Armani
Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná
ADV(S) : Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205
Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00239-2006-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Valdemar da Silva
Réu : Recuperadora de Plásticos Cascavel Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen.

TRT-PR-00268-1996-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Geraldo Alves da Silva
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Luciano Ehлке Rodrigues - PR29364
Prejudicado o atendimento ao pedido, eis que os autos foram eliminados.

TRT-PR-00316-2006-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Florisvaldo Elói de Souza
Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções
Edson Luiz Brancalhão
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Reporto-me ao despacho de fl. 105:
"Indefiro o requerido pelo autor, devendo este diligenciar a fim de localizar o atual endereço da reclamada."

TRT-PR-51364-2006-071-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Claudia Susana da Silva
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Defiro o prazo de quinze dias para a reclamada efetuar as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-51365-2006-071-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Corina Souza dos Santos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Defiro o prazo de quinze dias para a reclamada efetuar as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-51377-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Leoni de Fatima Pinheiro
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-51378-2006-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Giovana Dreyer
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas ano-

tações.

TRT-PR-00387-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : EneDir Fossa
Réu : Lotérica Sucuri Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Dar vistas ao autor da manifestação da reclamada.

TRT-PR-00391-1999-071-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Airton Marcos Martins dos Santos
Réu : Vigilância Especializada Unipres Ltda.
Suporte Serv.Instal. Monitoramento Alarmes Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Intimar o autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00405-2005-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Tania Rosangela Paladini
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Televisão Londrina Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Intimar a reclamada para, em cinco dias, efetuar as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-00427-1999-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Miriam Verginia Lacerda
Réu : Banco do Brasil S.A.
Lirol Serviços Tecnicos S/C. Ltda.
Marcos Roberto Capello
Emerson Rogério da Silva Capelo
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Indefiro, devendo o autor diligenciar a fim de localizar o atual paradeiro dos reclamados.

TRT-PR-51430-2005-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Paulo Cesar Batista
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
2ª RECLAMADA:
DECISÃO: IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA COPEL E PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FACE A 1ª RECLAMADA.

1ª E 2ª RECLAMADAS:
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51432-2005-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Ari Cardoso
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51433-2005-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Mauro da Cunha
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51449-2006-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rosilda de Jesus Cordeiro
Réu : Q.S.T. Qualidade de Serviços Terceirizados Ltda.
Laboratorio Alvaro S.A.
ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - TO3631
Vinicius Schimitz de Carvalho - SC13229
Flavio Antonio de A. Fernandes - PR21851
Ter vista do ofício recebido, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 04/12/06, pelo 1º réu em 12/12/06 e pelo 2º réu em 09/01/07.

TRT-PR-51457-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Ricardo Antonio Schram
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549
Denego seguimento ao recurso por deserto.

TRT-PR-00462-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Laydson Conceição da Silva
Réu : Serviços de Cargas e Descargas A.S.M. Ltda.
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
Ferropar - Ferrovia Paraná S.A.
ADV(S) : Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958
Jorge Appi de Matos - PR18902
Elisa Ortolan - PR35556
Dar vistas às reclamadas, por cinco dias, do documento juntado pelo autor.

TRT-PR-00550-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Janete Francisco Braz
Réu : Miorando & Cia Ltda.
ADV(S) : Ruy Fonsatti Junior - PR24841
Ante o constante na certidão de fl. 62 e o manifestado pelo autor, vistas à reclamada.

TRT-PR-00682-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Tinelli
Réu : I.C.R. Indústria e Comércio de Compensados Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Jesus Ferraz Ribeiro - PR26852
Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 04/12/06 e pelo réu em 12/12/06.

TRT-PR-00705-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Jurandir Barroso da Silva Junior
Réu : Furgoes Cascavel Ltda.
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00726-2006-071-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Orlando Gardin
Réu : Comércio de Bebidas Jawa Ltda.
Milan & Kurz Ltda.
ADV(S) : Ofício Alves Beni - PR33677
Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-00764-2005-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Sebastião Salino
Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda.
DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
Intimar a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00788-2006-071-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Milton Renato Saraiva Barreto
Réu : COPEL Transmissão S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00796-2006-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Sócrates Alves dos Reis
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Denego seguimento recurso por deserto.

TRT-PR-00798-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Adriano Nichetti
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Denego seguimento recurso por deserto.

TRT-PR-00799-2006-071-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Tiago Barcellos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Denego seguimento ao recurso por deserto.

TRT-PR-00960-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Loreni Rosa Damo
Réu : Antonelo & Martins Ltda. - (ME)
Maria Bernadete Antonelo
Odemar Nogueira Martins
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Vistas, somente na Secretaria da Vara, da declaração de bens enviada pela Receita Federal.

TRT-PR-01005-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Nestor Consoni
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01019-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Vanessa Gonçalves Melo
Réu : Elio Rezende de Oliveira
Adelfia Terezinha Berte
Ivanir Afonso Berte
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Intimar a autora para que informe, em cinco dias, os nº dos CPFs dos reclamados.

TRT-PR-01088-2005-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Ricardo Alfredo Medeiros
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-01094-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Carlos Antonelo
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Simoni Marcon Ficagna - PR26736
Manifeste-se a reclamada sobre a petição juntada pelo autor.

TRT-PR-01128-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Elias Misael
Réu : D Beal & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha CLAUDIO GONÇALVES ARA-UJO.

TRT-PR-01150-2001-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Jacira Baratto
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Celso Pereira - PR20724
Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01152-1997-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Valter Augusto da Silva
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Considerando que nos presentes autos não há recurso pendente, devendo ser designada data para a venda judicial dos bens que estão garantindo a execução, intime-se a executada para que, em dez dias, efetue o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-01157-2005-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Silene Petri
Réu : Adj José Baseggio
Encontra-se à disposição da autora, Carta de Arrematação.

TRT-PR-01158-2001-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Helio Precoma
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Intimar a reclamada para que, em cinco dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo sr. perito.

TRT-PR-01259-2002-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : João Cezar de Jesus Godinho
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Homologo o acordo efetuado, em seus escritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, nos termos do § 3º do art. 832 da CLT.
Pague o reclamado, em cinco dias, R\$ 555,35 de custas judiciais (atualizadas até 30/11/06).

TRT-PR-01278-2004-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rosa de Oliveira Maiatte
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Encontram-se à disposição da autora, sua CTPS e as guias de seguro-desemprego.

TRT-PR-01295-2005-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Tatiana Terci
Réu : Município de Céu Azul
ADV(S) : Paulo Roberto Correa - PR12891
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01303-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Tereza Hacke Pires
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466

Intimar a autora para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-01572-2004-071-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Olivino Ferreira de Almeida
Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-01577-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Helio Gilberto Paixao
Réu : Tupi Screen Distribuidora de Equipamentos Para Serigrafia Ltda.
Sandra Cristina Volpato
Rosangela Aparecida Erba
Romeu Volpato
ADV(S) : Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - PR19647
Intimar o autor para que, em cinco dias, informe o atual endereço das reclamadas SANDRA e ROSANGELA, bem como ter vistas, por igual período, dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-01584-2006-071-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Adriel Paulo de Camargo
 Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
 Ter vista do ofício recebido, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 04/12/06 e pelo réu em 12/12/06. Quanto à devolução da notificação de fl. 128, com a informação “desconhecido”, intimar a reclamada para que informe, em cinco dias, o atual endereço da testemunha Luiz Burgarelli.

TRT-PR-01612-2006-071-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Liliana Cristina dos Santos
 Réu : Mythus Informática Ltda.
 Tim - Tim Sul S.A.
 ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225
 Airton Jose Malafaia - PR19091
 Vistas, por cinco dias, da petição juntada pela parte contrária.

TRT-PR-01615-2006-071-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Elias de Almeida
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01658-2004-071-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Janete Crecencio
 Réu : Art Limp Conservação e Limpeza Ltda.
 Banco Rural S.A.
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Considerando que o endereço informado é o mesmo do constante no mandado de fls. 255, e ante a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 256, intimar o autor para que, em cinco dias, informe o autor endereço do BANCO RURAL S/A.

TRT-PR-01705-2005-071-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Daniel Pereira Pinheiro
 Réu : Construtora P.H. Ltda.
 Construtora Tulipa Ltda.
 ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
 Leonardo Dolfini Augusto - PR28799

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 06/03/07, às 8h25.

TRT-PR-01715-2002-071-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Arlindo Fortunato dos Santos
 Réu : Lupo S.A.
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
 Antonio Carlos Silva Khun - PR9356
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-01744-2006-071-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Organica e Escolta Armada de Cascavel e Região - Sindvel
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-01764-2006-071-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Ademar Schuhlí Junior
 Réu : Banco Itau S.A. Itaucred Cascavel
 Finautria Assessoria Administrativa e Serviços de Credito S/C Ltda.
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
 Dar vistas ao autor, por 10 dias, da manifestação da reclamada.

TRT-PR-01785-2005-071-09-00-9
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Maxwell Pereira da Silva
 Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
 Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
 Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
 Agropecuária Lkb
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
 Jose Rizzo de Andrade - PR19522
 FOI DESIGNADO, PELA 2ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ, O DIA 13/12/06, ÀS 14:00 HS, PARA LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

TRT-PR-01807-2005-071-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Adeildo Cesar de Ré
 Réu : M.A. Araújo & Araújo Ltda.
 Maria Altamira Araujo
 Gione Ferreira Araujo
 ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
 Intimar o autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01812-2002-071-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Adenis Dala Costa
 Réu : Terezinha das Neves Araujo - (ME)
 Jesiel Vieira de Araujo
 ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01869-2003-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Rosivaldo Cardoso de Almeida
 Réu : Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.
 Adaci Saroli Preisner
 Joni Paulo Varisco
 ADV(S) : Thaianna Klaime - PR27195
 Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01882-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Marta Machado
 Réu : Zielak & Claro Ltda.
 ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegato - PR31350
 Dar vistas à reclamada, por cinco dias, da manifestação da autora.

TRT-PR-01886-2002-071-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Alceu Luiz Valduga
 Réu : Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Dar vistas ao autor do ofício recebido.

TRT-PR-01886-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Antonio Alecio Gonçalves
 Réu : Helios Coletivos e Cargas Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Primeiramente manifeste-se o reclamante.

TRT-PR-01897-2005-071-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Alex Miranda Santos Vaz
 Réu : C.C.R. Cascavel Clube Recreativo
 ADV(S) : Marcello R. Lombardi - PR25302
 Intimar o autor para que, em dez dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações, bem como, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01909-2006-071-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Anderson Luis de Lima
 Réu : C.C.O. Engenharia e Telecomunicações Ltda.
 C.C.O. Omni Engenharia e Serviços Ltda.
 Construtora Comércio e Obras C.C.O. Ltda.
 Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
 Vistas ao autor, por dez dias, dos documentos apresentados.

TRT-PR-01921-2003-071-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Reginaldo Cardoso de Almeida
 Réu : Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.
 Adaci Saroli Preisner
 Joni Paulo Varisco
 ADV(S) : Thaianna Klaime - PR27195
 Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01991-2001-071-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Selma Vita de Souza Carvalho
 Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
 Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
 ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
 Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02020-2004-071-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Audecir Ferreira de Queiroz
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 Intimar a reclamada COPEL para que comprove, em cinco dias, o recolhimento das contribuições devidas à Fundação Previdenciária da Copel, conforme conta de fls. 405.

TRT-PR-02042-2002-071-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Anilce Dias da Luz
 Réu : Limpinga - Limpeza Asseio e Conservação Ltda.
 Inkra - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
 ADV(S) : Nirclesio Jose Zabot - PR8704
 Com razão a requerente, eis que esta amolda-se ao art. 18 da IN 1/03.
 Assim, atualize-se a conta, expeça-se nova requisição, que deverá ficar apenas à contra-capta, e encaminhe-se os autos à Presidência do E. Regional.

TRT-PR-02046-2003-071-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Alex Sander Rodrigues
 Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
 Pedro Muffatto & Cia. Ltda.
 Cantu Oeste Importação e Exportação Ltda.
 Ks Frutas Denardi Conde Frutas Ltda.
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Proceda o reclamante o agendamento diretamente no SUS, conforme noticiado em sua petição de fls. 357, cabendo a ele aguardar a sua vez.

TRT-PR-02047-2004-071-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Romero Gomes Teotonio
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
 Manoel Hernando Barreto - PR28096
 DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-02078-2004-071-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Vilma Pedroso
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.
 Jerfferson Simoes
 José Antonio Simoes
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e a consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-02084-2004-071-09-00-6 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Alessandro Wagner Depubel
 Réu : Microteam Informatica Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
 Intime-se a reclamada para que, em trinta dias, indique bens do autor passíveis de penhora, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-02090-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Antonio Leal da Silva
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
 Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02091-2005-071-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Zedir Rodrigues de Souza
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
 Leandro Batista Faccin - PR18704
 DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-02106-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Everaldo José de Souza
 Réu : C.A. Oliveira
 Intimar a reclamada para que, em cinco dias, efetue as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-02127-2005-071-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Luiz Carlos Hryczka
 Réu : Eledir Antonio Ferreira
 Dayane Signori dos Santos
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
 DECISÃO: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-02147-1998-071-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Lauro Cezar Pereira
 Réu : Transmarujo Transportes Rodoviarios Ltda.
 Pedro Maria Martendal de Araujo
 Eliane de Souza Araujo
 ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen.

TRT-PR-02159-2005-071-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : José Alves Pinto
 Réu : Cerealista Valpatri Ltda. - Arroz Gavea
 ADV(S) : Thiago Morelli Rodrigues de Sousa - PR38379

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02195-2005-071-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Juliano de Souza
 Réu : Darci Roque Reis
 Anderson Daniel Klassmann
 Antenor Slongo
 ADV(S) : Gerclí Libero da Silva - PR16784
 Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02238-2004-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Helena Maria Mendes
 Réu : Fit Service Serviços Gerais Ltda.
 Arthur Lundgren
 ADV(S) : Veridiane Aparecida Thomazinho - PR34328
 Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-02288-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Francianny Marmentini
 Réu : J. C. Largo Industria e Comércio de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Eder Waine Cuareli - PR36034

Dar vistas à reclamada, por cinco dias, do documento juntado pelo autor.

TRT-PR-02347-2004-071-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : José Roberto de Sena Andrade

Réu : Auto Mecanica Caus Ltda.
 ADV(S) : Syerlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais constantes à fl. 214, devidamente atualizadas, bem como comprove o depósito do FGTS na conta vinculada do autor.

TRT-PR-02446-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Marcia Xavier do Nascimento
 Réu : José Carlos Soares da Silva Junior
 Joice Soares da Silva Junior
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
 Intimar a reclamada para, em cinco dias, efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, bem como para manifestar-se quanto aos cálculos apresentados.

TRT-PR-02466-2005-071-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Jonilson Nunes da Silva
 Réu : Rocha Organização de Eventos Ltda. [ME]
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
 Roger Deivis Leite - PR35571
 DECISÃO: PROCEDENTES.

TRT-PR-02477-2006-071-09-00-1
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Danielle de Sa Lima
 Réu : Lassala & Lassala Ltda. - EPP
 L.M. Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 Dar vistas à reclamada, por cinco dias, da manifestação da autora.

TRT-PR-02479-2001-071-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Gleci da Silva Camargo
 Réu : HSBG Seguros Brasil S.A.
 ADV(S) : Juliano Huck Murbach - PR23562
 Intime-se a reclamada para pagamento da diferença do valor incontroverso.

TRT-PR-02485-2006-071-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Luzenir Martins dos Santos
 Réu : Anadir Bodot Vieira
 Dar vistas à reclamada do documento juntado, por cinco dias.

TRT-PR-02556-2005-071-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Osvaldo de Almeida
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Simoni Marcon Ficagna - PR26736

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02560-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Dirlei Salet Dallagnol
 Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Intimar a autora para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02563-2002-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Lourdes Ferreira Rodrigues
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Intime-se o reclamado para que em cinco dias deposite a diferença, bem como recolha o IR, INSS e demais despesas judiciais, conforme demonstrativo de fls. 739.

TRT-PR-02568-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Ademar Reis de Arruda
 Réu : Valquemir Correa Victor Filho
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
 Ante o constante na certidão do sr. Oficial de Justiça, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-02568-2005-071-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Marcia Maria Passonni Cesar
 Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e Infancia
 ADV(S) : Marcelo Marcio de Oliveira - PR27559
 Intimar a reclamada para que comprove, em cinco dias, a qualidade de Entidade Filantrópica, ante a manifestação do INSS.

TRT-PR-02569-1998-071-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Manoel Muniz
 Réu : Ilda T. Vargas
 Ilda Terezinha Vargas
 ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen.

TRT-PR-02582-2005-071-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Tiago Antonio dos Santos
 Réu : Celso Ricardo Cattani
 Jurandir José dos Santos
 ADV(S) : Anestor Gaspar da Silva - PR23022
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-02634-2005-071-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
 Autor : Evangela Aparecida Ballardim Graff

Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Leandro Jose Cabulon - PR27256

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 11/04/07, às 13h20.

TRT-PR-02647-1999-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Bezerra da Silva
Réu : Este Engenharia Serviços Tecnicos Especiais D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 04/12/2006 e pelo 2º réu em 12/12/2006.

TRT-PR-02669-2005-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Valmor Karvat
Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Leandro Jose Cabulon - PR27256
Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 27/02/07, às 8h25.

TRT-PR-02685-2001-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Pedro Ribeiro
Réu : Agro Industrial Beledelli Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Intimar a reclamada para que, em cinco dias, efetue as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-02730-2005-071-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Fabiano Re
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
Vistas, por dez dias, dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02745-2001-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Vilmar Nunes da Silva
Réu : Aldino Dalben(Espólio De)
ADV(S) : Alex Sander Gallo - PR31784
Vistas à parte contrária, por dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados.

TRT-PR-02775-2006-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Everson Junior Almeida
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
A audiência anteriormente marcada para o dia 12/03/07 foi adiada para o dia 26/04/07, às 8h25.
Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02799-2005-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Sergio Luis Pogorzelski
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Foi designada, pela 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, para o dia 28/02/07, às 15h40, audiência para oitiva da prestetunha Bergerson Lucio Silveira de Araújo.

TRT-PR-02800-2005-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Diolizon Lemos da Conceição
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Dar ciência ao autor da desistência pela ré, da oitiva da testemunha FRANCISCO CAVALCANTI UCHOA.

TRT-PR-02800-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rozerio Puschmann Chamberlain
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Ante a indisponibilidade de pauta, em virtude das férias da Juíza Auxiliar desta Vara, e o elevado número de processos com audiência designada por este magistrado, não será possível a antecipação requerida.

TRT-PR-02875-2005-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Francisco Carlos Muller
Réu : I.A.B Assessoria Tributária Ltda.
ADV(S) : Jose Mauricio Luna dos Anjos - PR19411
Dar vistas ao autor para que queira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-02898-2005-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Daiane Ferreira Cardoso de Souza (Menor)
Réu : Mohamad Abdul Fattah Assaf
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Intimar a reclamante para que se manifeste, em cinco dias, quanto aos recibos juntados.

TRT-PR-03031-2005-071-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Edson Panoff
Réu : Plena Serviços Especiais Ltda.
Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança S/C. Ltda. Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04119-1999-071-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Ademar Paulino de Matos
Réu : Avicola Ibema Ltda.
Rene Dias Napoli
Alayde Dias Napoli
Eliana Mara Napoli Hamamoto
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Vistas ao autor, por dez dias, das certidões do oficial de justiça, para que requiera o que de direito.

TRT-PR-04389-2006-071-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Andre Claro dos Santos
Réu : Nishiyama Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04408-2006-071-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rosmeri Terezinha Milkiewicz Mendes
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Leonel Antonio Turmena
Diretor(a)

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE
FONE/FAX: (045) 3326-4956**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Exma. Juíza do Trabalho SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a reclamada **AMPER CONSTRUÇÃO ELÉTRICA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA de que nos autos de RT n.º 1306/2005, promovida por JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, ficando cientes de que poderão dela recorrer no prazo legal, bem como para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo do autor, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, cujo inteiro teor de ambos está à sua disposição nos autos.

Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 6 de dezembro de 2006. Digitado por Mario Antonio Lima Rizzo, Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Britze - Diretor de Secretaria.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00812/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95003-2006-195-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Instituto de Ortopedia e Fisioterapia Sao Paulo Ltda.
Réu : Talita Daiane Bonavigo
ADV(S) : Mara Bennemann - PR31511

Não se vislumbra, na ação ajuizada, os requisitos ensejadores do inquérito para apuração de falta grave, previstos nos arts. 853 e seguintes da CLT, mormente no tocante à estabilidade do empregado.

Assim, nos termos do art. 267, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Custas, pela requerente, no valor de R\$ 45,90, calculadas sobre o valor dado à causa.

Ciência.

Pagas as custas, devolvam-se os documentos juntados com a inicial e arquivem-se os autos.

TRT-PR-78008-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Leuterio Andretta
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Maurelio Peters - PR38342

Considerando que os documentos juntados aos autos não dizem respeito ao autor, reiterar a intimação de fls. 201. Fl. 201: Intimar a reclamada para apresentar os documentos solicitados pelo sr. contador.

TRT-PR-98801-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Adriel Volff Couto (Menor)
Réu : Justiça do Trabalho
ADV(S) : Sandra Mara Garcia Julionel Vieira - PR37632
Para retirar Alvará - FGTS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-98802-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rozeli Aparecida da Fonseca
Réu : Justiça do Trabalho
ADV(S) : Viviana Bianconi - PR29750
Para retirar Alvará - FGTS e PIS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-98803-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Gabrielly Aparecida Cristiane de Oliveira (Menor)
Réu : Justiça do Trabalho
ADV(S) : Daniele Comin Martins - PR37255
Para retirar Alvará - PIS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-98804-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Juracy Padilha Borges
Réu : Justiça do Trabalho
ADV(S) : Luana de Souza Costa Zanatta - PR37629

(...)

3- Intime-se a requerente para que, em cinco dias, forneça o nome e endereço dos seus filhos, a fim de que sejam intimados dos termos da presente ação.

TRT-PR-51624-2006-195-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Joelson Santos Prouença
Réu : Wilson Tiyomi Nishiyama - (ME)
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Primeiramente, manifeste-se a empresa Nishiyama Construções Civis Ltda., quanto a alegada sucessão, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51646-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Karen Martins Menegotto (Menor)
Réu : Claucilene Santana de Almeida
ADV(S) : Ricardo Jose Luzetti - PR26471

Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "não existe o n.º indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-51651-2006-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Dayane Ramom de Mattos
Réu : Acacio Almeida Lima [ME]
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51652-2006-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Nivaldo Orista da Silva
Réu : Panificadora Santo Onofre
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51654-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Paulo Henrique Diniz
Réu : R. B. Sistemas Desenvolvimento de Software Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Diniz - PR28556
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51655-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Geraldina Coutinho Buzinari
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51656-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Custodio Paes
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02971-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Aristides Pereira da Silva (Espólio De)
Réu : O. Mello Promoções Artísticas Ltda. Odacir Mello Maria Salete Martins
ADV(S) : Dionizio Lubave Dudek - PR12812

Vistas ao exequente das certidões do DETRAN.

TRT-PR-03239-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Seir Cerqueira Leite
Réu : Audaz Veículos Ltda. Geraldo Silvano de Oliveira Monica Iara de Matos Carlos Augusto Leal de Faria Sady Lazari (Espólio De) Samuel Lazari
ADV(S) : Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672

Defiro o prazo requerido pelo reclamante para apresentar o mapa de localização do imóvel, esclarecendo que o projeto poderá ser obtido junto ao INCRAN.

TRT-PR-03302-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Lucas Martinho Andreatta
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Ciência ao autor, em 05 dias, dos cálculos homologados e da garantia do juízo, para os fins de direito.

TRT-PR-03306-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Delazir de Fátima Ferreira Scheffer
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, em 5 dias, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-03332-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Iracema Maria de Lima de Andrade
Réu : J.C. do Carmo & Cia. Ltda. Julio Cesar do Carmo Maristela Costa Bandeira do Carmo
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas ao exequente, por 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03345-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Alceu Fernandes
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

3 - Intime-se a o reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-03455-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Venancio Nogueira da Cruz
Réu : Construtora Mercosul de Projetos e Obras Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Intimar o autor para, querendo, no prazo legal, responder aos embargos à arrematação, conforme requerido pelo Juízo Deprecado.

TRT-PR-03461-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Eloy Miola
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/2006 e pelo réu em 15/01/2007.

TRT-PR-03517-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Orlei Pereira de Souza
Réu : Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
ADV(S) : Marco Andre Soni Bacelar - PR19449

Considerando que a juíza substituta da 3ª Vara encontra-se em gozo de férias, respondendo, portanto, este magistrado pelas 1ª e 3ª Varas desta cidade, até designação de juiz titular para esta última, e ante a indisponibilidade de pauta, indefiro, por ora, o requerido.

Ciência.

TRT-PR-03616-2006-195-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Julio Cesar Braun
Réu : Cooperativa Nmdata Ltda.
ADV(S) : Juliane Isabel Pieniak Bassi - PR26473

Dar vistas ao exequente, para no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.

TRT-PR-03648-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Gilberto Conrado dos Santos
Réu : Ativa Distribuidora de Cosméticos e Perfumaria Eliana Maria Sinhoin
José Luiz Wittmann
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Intimar o executado da arrematação efetuada no Juízo deprecado, para no prazo legal, interpor embargos, querendo.

TRT-PR-03716-2006-195-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Akira Assanuma
Réu : Acipar Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334

I- Intimar a reclamada para, em 48 horas, efetuar as devidas anotações na CTPS.

TRT-PR-03822-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Valdir Israel da Luz
Réu : Alceu Pedro da Silva
C.A.C.P. Construções Ltda. (N/P Carlos R. Portes)
Carlos Renato Portes
Jana Maria Lancarin Portes
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Primeiramente, esclareça o exequente quanto ao endereço informado e quanto ao proprietário dos bens indicados, eis que a reclamada R.B. Maciel foi excluída de lide, conforme determinação de fls. 62. A 2ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido citada por edital, e os demais devedores não foram citados, conforme se verifica pelas certidões de fls. 178 e 180.

TRT-PR-03916-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Anderson Hilgert
Réu : Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Dê-se ciência à executada da penhora efetuada, devendo esta indicar depositário para os bens, em 05 dias.

TRT-PR-03958-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Clodoaldo de Lima Schlichting
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392

Indefiro, ante o caráter de execução provisória.

TRT-PR-04001-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Roseli Gomes de Lima
Réu : Nelson dos Santos
Sirlei Cordeiro de Souza
Lavacar 2001 Me
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Dar vistas ao exequente, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04009-2006-195-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Oracilda de Fátima Achre
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C. Ltda.
Município de Cascavel
Airton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Correa Panizza
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Intimar o exequente, para que requeira, em dez dias, nos termos a Instrução Normativa 01/2003, o que de direito.

TRT-PR-04026-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Ione Silipi Sbardella
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044

Intime-se o executado para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2003 do E. TRT,

TRT-PR-04033-2006-195-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rui Valter Franck
Réu : Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656

Encontra-se à disposição do autor certidão de habilitação de créditos, devendo retirá-la mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04048-2006-195-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Emílio Martin Knappe
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski e Pawlowski Ltda.
ADV(S) : Lucio Clovis Pelanda - PR26360

Para que a reclamada efetue o pagamento da diferença das contribuições previdenciárias, haja vista que tais valores não constaram na conta de fls. 248/249.

TRT-PR-04051-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Marcianilia Moreno Gomes
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044

Reconsidero o despacho de fl. 219, devendo, primeiramente, ser intimado o executado para manifestar-se quanto ao pedido de seqüestro, em 05 dias.

TRT-PR-04075-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Dislene Rozeno de Souza
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044

Intime-se o executado para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2003 do E. TRT,

TRT-PR-04079-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Alevercina Ferreira Silva Favero
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.
Maxima Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Claudio Roberto Padilha - PR27060

Primeiramente, informe o exequente o endereço da pretensa sucessora Losango Promoções de Vendas Ltda., a fim de possibilitar sua intimação.

TRT-PR-04084-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Zelita Griz da Silva
Réu : Dulce Andretta
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04092-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Carmeli Gonçalves Girardi
Réu : O Linguicao - Carnes e Produtos Coloniais Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Esclareça o peticionário sobre a parcela do acordo inadimplida, ante o informado na petição protocoliada sob o n.º 23794.

TRT-PR-04115-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Claudí Pimenta
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto a garantia de juízo, para os fins de direito.

TRT-PR-04151-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Paulo Aldomir Piloneto
Réu : Metalurgica Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Rafael Cristiano Brugnerotto - PR28501

Dar vistas ao exequente, das informações prestadas pelo juízo deprecado.

TRT-PR-04153-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Raimundo Moura
Réu : Inkra - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
S.P.B. Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Helia Costa - PR9542

Ante o constante na certidão de fl. 10 da CP, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, salvo se esta indicar o atual endereço da 2ª reclamada, bem como bens em seu nome, livres e desembaraçados.

TRT-PR-04175-2006-195-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Darci Penafiel
Réu : Rogerio Hermes Artefatos
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Ante o teor da certidão supra, intimar o exequente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-04176-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Wagner Alves Penafiel (Menor)
Réu : Rogerio Hermes Artefatos
Rogerio Hermes
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Considerando que o bem penhorado é insuficiente para garantir a execução, intime-se o exequente para que, em 05 dias, indique outros bens dos reclamados passíveis de constrição.

TRT-PR-04200-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Valdenir Milani
Réu : Irmãos Merlo Ltda.
Armando Simonetti
Onirio Simonetti
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Anestor Gaspar da Silva - PR23022

Dar ciência às partes, das informações prestadas pelo juízo deprecado.

TRT-PR-04223-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Maria Helena Melotto
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Intimar o exequente quanto aos cálculos homologados e da garantia de juízo para os fins de direito, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04287-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Wilson José Moreira Filho
Réu : Prever Serviços Postumos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o n.º indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04297-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Marcos Candido de Moraes
Réu : Iara Luzza de Souza Pinto
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04319-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Ivonete Diniz Oliveira
Réu : Hortencia de Oliveira
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o n.º indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04326-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Angelo Ribeiro
Réu : Alexandre José Julhao de Sousa
Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do primeiro reclamado.

TRT-PR-04331-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Elaine Lemos Serozini
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da segunda reclamada.

TRT-PR-04349-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Monike de Lima Rodrigues
Réu : Mac Line Moveis e Equipamentos Para Escritorio Ltda. - EPP
Danieli Primak
Valdecir João Tombini
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço dos reclamados.

TRT-PR-04357-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Vanilda Aparecida da Costa Nunes
Réu : Tansini e Tansini Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04385-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Maycon Fernando Bueno
Réu : Bruno Felipe Aoki
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Retirar os autos da pauta Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo moti-

vo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-04387-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rogério Marcos Cezário
Réu : Viviane Camargo & Barbosa Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o n.º indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04438-2006-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Pedro Serconi
Réu : Roberto Andrea Mafessoni
Rudi Lunkes
Cláudio Antonio Fedatto
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04439-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rogé Cordeiro de Paula
Réu : Sbaraini Agropecuária S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04440-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Zaquel Florentino
Réu : José Smarczewski Filho
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04441-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Lindolfo Euzebio dos Santos
Réu : Sbaraini Agropecuária S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04442-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Eliane Aparecida Dalpra Ferreira
Réu : Barakah Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04443-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Alexandre Alves de Oliveira
Réu : Paulo Rodrigues
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04444-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Valdir Hoffmann
Réu : Recar Trevo Comércio e Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04445-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Elias Felipe da Mota
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04446-2006-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Claudenir Viana da Silva

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04447-2006-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Ondina Cambito dos Santos

Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida

ADV(S) : Alessander Beilner - PR39406

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04448-2006-195-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Deolinda de Oliveira Carvalho

Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida

ADV(S) : Altair Machado - PR5727

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04449-2006-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Clarice de Fatima Camargo da Silva

Réu : Dejane Aparecida Comineti Mikulski Itahides

Eliel Freire de Itahides

ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04452-2006-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Simone Pereira de Carvalho

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04453-2006-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Divina Maria dos Santos Padilha

Réu : I.E.G.E. Instituto Internacional de Educação e Gerência S/C Ltda.

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04454-2006-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Soliane Weber

Réu : B. Tranportes Ltda.

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04455-2006-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Elicio Aparecido de Oliveira

Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04456-2006-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Antonio Roberto Ferreira

Réu : Turquezza Logística Em Transporte Rodoviario Ltda.

Remac S.A. Transportes Rodoviários Ltda.

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04457-2006-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Nelson Claudino Braz

Réu : Dirlei Abel Conceição

ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04458-2006-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Algemiro Portes da Silva

Réu : C.C.R. Cascavel Clube Recreativo

Sergio Luiz dos Santos

ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04459-2006-195-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Paulo Anastacio dos Santos

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04460-2006-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Edson Aparecido Canabarro de Oliveira (Menor)

Réu : Volnei Mecabo & Cia. Ltda.

ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04461-2006-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Arcionei Martins Luciano

Réu : A.L. Bacarin & Cia. Ltda.

ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04462-2006-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Wesley Cesar Rodrigues

Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.

ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04463-2006-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Deocleverson Alves de Deus

Réu : Dulce Parreira

Master Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04464-2006-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Carlos Alberto Gabriel da Cruz

Réu : Companhia Ultragaz S.A.

ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04465-2006-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Marly Mitiko Mon-Ma

Réu : Cettrans Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04466-2006-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Maria da Silva Oliveira

Réu : A Muralha Discoteque Ltda.

ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04467-2006-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Elza do Nascimento

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04468-2006-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Alberto Aparecido Oliveira da Silva

Réu : M. Boycy Serviços Postais Franqueados Ltda.

Raiza Representações Comerciais Ltda.

Ivonei Mathie

Ivone Adolfinia Walker Seibt Dettmer

ADV(S) : Micheli Tonet Popiolek - PR40012

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04469-2006-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Maria Aparecida Monteiro de Souza

Réu : Marlene Bassanessi da Silva Chicchini

Daniel Chicchini

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04471-2006-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Tereza Aparecida de Lima

Réu : Rozana Moselim Zeverino Ronsani

Cleomar Ronsani

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04472-2006-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Josara Maciel Ferreira Lima

Réu : Luiz Cezar Bredtt

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04473-2006-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Maria Iolanda dos Santos da Luz

Réu : Neli Meiros

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04474-2006-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Celia Alves da Silva

Réu : Marcelo Porto de Oliveira Pimenta

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04475-2006-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Leuzi Apolinario Marfort

Réu : Otavio Gaspar dos Santos

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04476-2006-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : Iraci dos Santos

Réu : Zenaido Sartori Mercado Me

Arceli Maria Sartori

Zenaido Sartori

ADV(S) : Monalisa Michel - PR33687

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04477-2006-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL

Autor : José Batista da Silva

Réu : Silvino Bigolin

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

signada.

TRT-PR-04486-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Jorge Luiz Terzi
Réu : Frigovel Comercial de Produtos Frigorificados Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04487-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Antunes
Réu : Associação dos Particulares do Empreendimento Residencial Cobélia I Programa Casa da Família Imóvel Na Planta de Corbélia
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04488-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Edivaldo de Medeiros
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04489-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Jefferson Parode Pereira
Réu : A. Vendruscolo Farmácia
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04490-2006-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Lucimar Pilegi de Souza
Réu : Liliane de Morais
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04492-2006-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Vera Lucia Gomes da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04493-2006-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Terezinha Vantina Lauxen Nojehovski
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04494-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Cascavel Country Club
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04495-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Wesley Ferreira
Réu : Dani E. Paludo Madeiras [ME]
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04496-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Osmar Eliseu de Souza
Réu : Active Engenharia Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04497-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Luciano Roque Mina
Réu : Dani E. Paludo Madeiras [ME]
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04498-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Marlene Fernandes Costa
Réu : Daiany Katiuça Fernandes de Almeida Me
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04499-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Ronilso Mendonça de Souza
Réu : Opíniao Empresa Jornalística Ltda.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04500-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rildo Mufato
Réu : Opíniao Empresa Jornalística Ltda.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04501-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Devanildo Quaresma de Castro Silva
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04502-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Maria Salete Comiran
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04503-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Patricio da Silva
Réu : Viveiro e Floricultura Romana Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04504-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Flavia Larcher Cavalcanti Dutra
Réu : Elisa Comércio de Celulares
ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04505-2006-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Antonio do Prado
Réu : Clevionei Duarte

Gislaine Aline Duarte
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04506-2006-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Leila Maria Lourenço
Réu : Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04509-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Edaid Rodrigues da Silva Macarini
Réu : Ferropar - Ferrovia Paraná S.A.
ADV(S) : Veridiane Aparecida Thomazinho - PR34328
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04510-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Celso Luiz Ferri
Réu : Punho Construtora e Serviços Ltda.
ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
Do Despacho de fl. 14:
“Vistos, etc. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, eis que ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Ciência. Após, designe-se audiência inicial, intimando-se as partes.”
E ainda:
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04511-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rozelaine de Oliveira
Réu : A. Serras S/C Ltda.
E. Hoffmann Costuras
M. N. Montagem S/C Ltda.
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04512-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Neli Terezinha Dalek Ferri
Réu : M. N. Montagem S/C Ltda.
E. Hoffmann Costuras
A. Serras S/C Ltda.
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04513-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Joacir Espindola
Réu : J. S. Benvenuti & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04514-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Aldo Miguel
Réu : Inap Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. Estado do Paraná
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04515-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Marcos Bergamasco Nogueira
Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-04516-2006-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Alex Alexandre Tavares
Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04517-2006-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Antonio Carlos Grafietti
Réu : TV Independência Oeste do Paraná Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04518-2006-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Maristela Zenere
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Eximia Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04519-2006-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Claudemir Garrido Camargo
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04520-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Elisangela Virginia Rezende
Réu : Brasilmix Indústria Comércio e Concretagens Ltda.
Peris Consultoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04521-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Marcelo Schwabe
Réu : Mundiseg Vigilância Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04523-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Eliene de Oliveira
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Gisselda Gessi Marodin Gobo - PR36873
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04524-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Sebastião Barbosa
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04525-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Honorindo Souza da Cunha
Réu : Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-04526-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Rui Cezar Comin
Réu : Associação Atlética Comercial
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04528-2006-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Pedro Vicente de Oliveira
Réu : Helebon Montagens Industriais Ltda.
Dulce Helena da Costa Bonfim
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04529-2006-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Sebastião Borges de Lima
Réu : N.R. Engenharia Ltda.
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04530-2006-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Jacira de Marchi Carlesso
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04531-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Osmar José Salvador
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04532-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Alvin de Miranda de Andrade
Réu : Hotel Le Patricie Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04533-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Darci Gonçalves dos Santos
Réu : M.A. Romanini & Cia. Ltda.
Madelam Comércio de Madeiras e Laminas Ltda.
Nei Wagner
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04534-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : José Pereira dos Santos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04535-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Antonio Cardoso de Lima
Réu : Andrade & Martins Ltda.
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04536-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Junivir de Freitas
Réu : Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04537-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Autor : Adão dos Santos Nogueira
Réu : Mezzomo Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho DE CASCAVEL
Lilian Daniela Benvenuti
Diretor(a)

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : João Maria de Oliveira
Réu : Empreiteira Sao Francisco N/P Cassemiro Lucas dos Santos
Município de Tibagi
ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441
Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
Alberto Jorge Bittencourt - PR18794
Arion de Campos - PR19283

DATA:13-03-2007
HORÁRIO: 13h22
TIPO DA AUDIÊNCIA: ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

PARA O(A) AUTOR(A): Tem V.Sa. o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.
PARA A(O) RÉ(U): Tem V.Sa. o prazo supra, a partir de 08-01-2007 inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.

TRT-PR-79003-2006-656-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Jairo Rodrigues Carneiro
ADV(S) : Eder Romel - PR9075
1-Ante a arguição de incompetência territorial, intemem-se os autores para manifestação, querendo, em 24 horas.2- Após, voltem conclusos os autos, para deliberação.

TRT-PR-99503-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : José Fernando Carneiro Sperandio
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Canani Ltda.
ADV(S) : Rosangela Ziareski - PR13637
Gabriele Polewka - PR25896

Vistos, etc.

1- Manutenho a deliberação de fl. 217, pois ratificadas as razões respectivas pela manifestação de fls. 219/220.

2- Intimem-se as testemunhas de fl. 221.

TRT-PR-79004-2006-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Michelli Cristina Slingerland
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79005-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Waldemar Vriesman
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706

Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79006-2006-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Paulina Maria Aardoom Van Den Boogaard
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-81006-2006-656-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Pincéis, Palitos, Escovas, Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas, Chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Madeira Oficiais Marceneiros de Castro
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Galetto Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Manifestar-se, querendo sobre os documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-51006-2006-656-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Paulo Sérgio de Macedo
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Jair Ribeiro Proenca - PR17627
Madeleine Sangali - PR33789
Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário JAIR RIBEIRO PROENÇA, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provedimento Secor 9ª Região 1/2004). P/réu- MADELEINE SANGALI, deverá informar o nº do seu CPF, para então ser liberado a Guia de retirada.

TRT-PR-79007-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Reinder Kuipers
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:12
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79008-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Paulo Procopiak de Aguiar
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:13
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79009-2006-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Nelia Rosina de Geus Menarin
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:14
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79010-2006-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Carlos Augusto Delezuk
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79011-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Henriete Elizabeth Cornéilia de Geus Osternack
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79012-2006-656-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Gilberto Jacob de Geus
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79013-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Marilene Johana de Geus Eikelenboom
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:18
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-91028-2002-656-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Réu : Marcos Minoru Narita (Fazenda Cambuca)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provedimento Secor 9ª Região 1/2004). P/réu: Processar a impugnação de fls. 303/311.

TRT-PR-51045-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Verli Alves Teixeira
Réu : Albino Sulviki
ADV(S) : Rivadavia Vargas Neto - PR15559
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-99563-2006-656-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Lidvina Maria Quirrenbach
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fábio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634

DATA:13-03-2007
HORÁRIO: 13h20
TIPO DA AUDIÊNCIA: ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência de encerramento de Instrução a realizar-se na data e local acima indicados.
Outrossim, os reclamados poderão manifestar-se no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela autora.

TRT-PR-99567-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Janaina da Silva Maia
Réu : Francielea Busanello
Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Joaquim - PR12569
Paulo Adriano Borges - PR37184
Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
DEVERÃO V.SA. DAR CIÊNCIA A SEUS RESPECTIVOS CLIENTES DA DATA E HORÁRIO SUPRA.

TRT-PR-00071-2004-656-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : José Teixeira da Silva
Réu : Mineração Irapuru Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário DONIZETE GELINSKI, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provedimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-51074-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Eliel Saivisch Prates
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975

DATA: 20-03-2007
HORÁRIO: 09h15
TIPO DA AUDIÊNCIA: UNA
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.S.A. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.

TRT-PR-51075-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Lidia Bernardes Soares
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975

DATA: 20-03-2007
HORÁRIO: 09h30
TIPO DA AUDIÊNCIA: UNA
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.S.A. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.

TRT-PR-51077-2006-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Franceline Aparecida Silva
Réu : Aqui Barato Confeções Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-99591-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Maria Célia de Araújo Luz
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975

DATA: 19-03-2007
HORÁRIO: 13h30
TIPO DA AUDIÊNCIA: INICIAL
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.S.A. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.

TRT-PR-00102-2006-656-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Josinaldo José da Luz
Réu : Walter José Claro [ME]
ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070
Vistos, etc.

1- Expeça-se alvará, conforme requerido (fl. 51, item “a”).

2- Indefiro o item “b” de fl. 51, pois ausente justificativa para tal declaração judicial, e o reclamante já está de posse dos documentos necessários desde 13-7-2006 (fl. 36, item “3”).

3- Autorizo, também, o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 13, independentemente de substituição por fotocópias.

Foi enviada a Caixa Econômica Federal , agência de Castro-PR, alvará judicial, tendo como beneficiário V.S.*, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Pro-

vimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00124-2003-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Nereu Caetano de Paula
Réu : Papelbagi Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Lourival Leite de Carvalho Filho - PR18906

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).
Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00129-2004-656-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Wilson Pinto de Castro
Réu : J Tureck Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Angela Naira Belinski - PR24925
Carlos Roberto de Almeida - PR17569

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário VS*, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).
Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00160-2003-656-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Narcí Josberto Machado
Réu : Puxadores Araucária Indústria e Comércio de Art de MadeiraLtda.
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Apresentar os documentos necessários para habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego, sob pena de execução direta da indenização respectiva e de multa diária, em favor do reclamante, de R\$ 175,00.

TRT-PR-00205-2002-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : José Altair Alves de Oliveira
Réu : Agropecuária Lajeado Ltda. N/P Guilherme Helmes Ailton Alves de Godoi
ADV(S) : Luiz Jorge Kordel - PR27824

Foi enviada a Caixa Econômica Federal , agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário V.S*, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00228-2004-656-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Eurides Ferreira Bueno (Espólio De)
Réu : Avelino Pascoal
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
DEVERÁ NO PRAZO SUPRA RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR, DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-00274-1997-656-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Claudinei Machado
Réu : Indústria e Comércio de Pre - Moldados Iguazu Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Matias Alves Costa - PR8328

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00275-1997-656-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Jucinei Soarez Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Pre - Moldados Iguazu Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Matias Alves Costa - PR8328

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00287-2003-656-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Marquesa Aparecida Silveira Bittencourt
Réu : Banco Itau S A
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada, e um alvara judicial para a Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiário Manoel Antonio Teixeira Neto, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00322-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Izael Ribeiro dos Santos
Réu : J M P Construções Civas
Município de Tibagi
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Arion de Campos - PR19283
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora e parte ré da audiência designada.

TRT-PR-00335-2005-656-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Maria de Lourdes Bueno de Lima
Réu : Restaurante Agua Boa Ltda.
Helena Connor Ferreira
Bianca Connor Ferreira de Souza
ADV(S) : Laures Joaquim Písnisk - PR8312
DEVERÁ RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO DEVIDAMENTE ASSINADA PELA SECRETARIA, NO PRAZO SUPRA.

TRT-PR-00357-2005-656-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Plinia Ferreira de Quadros
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632

DATA: 13-03-2007
HORÁRIO: 13h25
TIPO DA AUDIÊNCIA: ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

PARA O(A) AUTOR(A): Tem V.Sa. o prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.
PARA A(O) RÉ(U): Tem V.Sa. o prazo supra, a partir de 08-01-2007, inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.

TRT-PR-00358-2004-656-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : José Marcos de Oliveira
Réu : Sanches e Gomes Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451
Antonio Roque Gomes do Amaral - PR5230
Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, 3 guias de retiradas, tendo como beneficiário ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00359-2006-656-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Emerson Marcos de Castro
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632
Olindo de Oliveira - PR18664

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00371-2006-656-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Carlos Alberto Bueno do Prado
Réu : Município de Carambei
ADV(S) : Denise de Fatima Stadler - PR35632
Adriana Timoteo dos Santos - PR20110
Margarida Leone Dahne - PR22204
Robson de Souza Dal Col - PR33383
P/réu: Deverá juntar aos autos os ofícios ali descritos no item “G”, fl.08, posto que estes, apenas trouxe com a defesa o ofício nº 257/2005 (fls. 124).

P/autor: tem o mesmo prazo, a iniciar em 10-01-2007, para manifestação a respeito.

TRT-PR-00375-2006-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Anderson de Oliveira
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
“ Indefiro o requerimento de fl. 366, pois incorreto o endereço da testemunha, conforme certidão de fl. 360, do que tem conhecimento o reclamante (fl. fl. 361-vº) e sobre o que nenhum esclarecimento prestou, limitando-se a transferir reponsabilidade sua (verificação de endereço) ao Juízo”.

TRT-PR-00380-2006-656-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Pedro Vicente da Silva
Réu : Lourival Pereira Rodrigues
ADV(S) : Rosangela Ziareski - PR13637

INFORMAR, NO PRAZO SUPRA, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMANTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL (INCORRETA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES), NOS TERMOS DO ARTIGO 840, § 1º, DA CLT, E ARTIGO 282, II, DO CPC.

TRT-PR-00421-2005-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Luciano Aszisz Carneiro
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Rodrigues - PR38665
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632

DATA: 13-03-2007
HORÁRIO: 13h30
TIPO DA AUDIÊNCIA: ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

PARA O(A) AUTOR(A): Tem V.Sa. o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.
PARA A(O) RÉ(U): Tem V.Sa. o prazo supra, a partir de 08-01-2007 inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.

TRT-PR-00425-2006-656-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Glicério Pedreira Neto
Réu : Rodoviário Garcia de Pirangi Ltda.
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896

Vistos, etc.

1- Dê-se vistas da petição e documentos de fls. 98/116 ao reclamante, para manifestação, querendo, em 05 dias.

2- No mais, aguarde-se a audiêncnia de instrução.

TRT-PR-00436-2005-656-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : José Airton da Silva
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Pedro Vogler Filho - PR21798
Tomar ciência dos documentos para habilitação junto ao programa Seguro-Desemprego à sua disposição, devendo comunicar o Juízo, de imediato, a efetivação de tal providência.

TRT-PR-00462-2006-656-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Francieli Socoloski
Réu : Priotto e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634

FOI DESIGNADA A DATA DE 14-03-2007, ÀS 13H30, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-00517-2003-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Valdeci Rodrigues da Silva
Réu : Madeireira Jevam Ltda.
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar Medeiros - PR21642
Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário V.S*, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00550-2004-656-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Claudio Santos
Réu : Campanha Nacional de Escolas de Comunidade (Col.CenecistaCarlos Decker)
ADV(S) : Rosangela Ziareski - PR13637
Luiz Adao Marques - SPI32916

Foi enviada a Caixa Econômica Federal, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário ROSANGELA ZIARESKI, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para,

querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00560-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Nilton João Maciel de Sousa
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

DATA: 14-03-2007
HORÁRIO: 13h20
TIPO DA AUDIÊNCIA: INICIAL
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimto nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimto Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.SA. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.
OBS.: ÀS FLS.05 DA INICIAL, ENCONTRA-SE APÓCRIFA.

TRT-PR-00564-2003-656-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Evandro Carpinski Sprenger
Réu : Amusa Auto Mercantil União S.A.
ADV(S) : Gildo Ibere Woellner Macedo - PR4965

Foi enviada a Caixa Econômica Federal , agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário VS*, tendo o prazo de 05 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimto Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00567-2006-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Ricardo Wambier
Réu : Rap Ribas e Ribas Ltda.
Município de Castro
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

DATA:19-03-2007
HORÁRIO: 13h25
TIPO DA AUDIÊNCIA: INICIAL
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimto nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimto Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.SA. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.

TRT-PR-00568-2006-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Luiz Alberto Gonçalves
Réu : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

DATA:19-03-2007
HORÁRIO: 13h15
TIPO DA AUDIÊNCIA: INICIAL
LOCAL: Vara do Trabalho DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimto nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimto Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.SA. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.

TRT-PR-00569-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Marcos Roberto Pereira
Réu : Gilberto Marcovitz
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00570-2006-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Luiz Fernando Kaap
Réu : Tina Catarina Ermina Wolters
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00571-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Marcio José Pinheiro da Silva
Réu : Dinamica Reflorestamento Ltda.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00572-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Juliano Domingues
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00573-2006-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO
Autor : Marcelo Freitas de Matos
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho DE CASTRO
Wladimir Antonio Jacomin
Diretor(a)

Cianorte

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho DE CIANORTE TRAVESSA ITORORO 188 87200000 CIANORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86002-2006-092-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Cezar Andreassi
Réu : Carlos & Comar Ltda.
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Marcio Keije Sato - PR33505
Fica V.Sa. intimada do despacho:
“J. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os embargos à execução de fls. 50/54, prazo de 5 dias. Não conheço da reconvenção de fls.. 55/65 posto que tal instituto jurídico é inadmissível no processo de execução (Lei nº 6830, art. 16, § 3º, RT 488/135 e 718/152). Int.”

TRT-PR-79030-2006-092-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
Réu : Afonso Ferreira Brandão
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá retirar o edital de notificação de audiência expedido nos autos e comprovar a sua publicação, no prazo assinalado, tendo em vista que a audiência está designada para o dia 29/01/2007.

TRT-PR-51048-2005-092-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Maria José de Oliveira Costa
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Tomar ciência do despacho exarado nos autos em referência, com o seguinte teor:
“Dê-se vistas ao INSS pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com a concordância do mesmo sobre os recolhimentos já comprovados, oficie-se à Receita Federal, arquivando-se os autos. Intime-se também o réu. Em 17/11/2006.”.

TRT-PR-00078-1996-092-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Iraci Tavares de Oliveira
Réu : Dal Poz Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Santa Dal Poz Cardoso
Maria Tereza Dal Poz de Jesus
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Postular o que entender de direito, tendo em vista que o valor bloqueado por meio do sistema “BacenJud” é insuficiente para a garantia da execução. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-00109-2005-092-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Elizabete Ruanis de Lima

Réu : Sedablu Confeções Ltda. (ME)
Seda Pura Confeções Ltda.
Shiguero Noritake
Francisca Rocha Noritake
Mary Ann Noritake dos Santos
ADV(S) : Cirlele Alexandre Cizeski - PR18791
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito ante o decurso do prazo de 90 dias requerido por Vossa Senhoria.

TRT-PR-00136-2003-092-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Adadeus Arcanjo dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas DeMaringa Ltda.
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127
Fica V.Sa. intimado do termo:
“Dar ciência à reclamada dos termos do ofício de fls. 471.”
Prazo de 10 dias.

TRT-PR-00170-2006-092-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Marcelo Silva de Jesus
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 147 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“Intime-se a parte reclamante para apresentar impugnação aos documentos juntados com a defesa, no prazo de dez dias. Após, designe-se audiência de prosseguimento, intimando-se as partes por seus procuradores.”

TRT-PR-00224-2000-092-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : José Martins dos Santos
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200
Nos autos em referência foi proferido o seguinte despacho em 30/11/2006: “J. Não há depósito recursal a ser liberado, mas apenas o saldo da conta nº 042/4616-7 (fls. 1201/1202), liberação que será efetuada apenas após manifestação do INSS, conforme despacho de fls. 1217. Intime-se.”.

TRT-PR-00229-2006-092-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Sidney Machado
Réu : Madefort Tratamento de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716
Fica V.Sa. intimada de que foi apresentado pelo Sr. Perito respostas aos quesitos formulados pelas partes, e tens o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00231-2003-092-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Marina de Souza Queiroz
Réu : Ribeiro e Arnani Ltda.
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196

Ficam V.Sas. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002255735/2006, do Banco do Brasil S/a, agência de Cianorte/Pr, em favor do reclamado e/ou seu procurador.

TRT-PR-00248-2006-092-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Sidnei Sabino Alves
Réu : A & A Madeireira Ltda.
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 54 dos autos, sendo que o silêncio implicará em concordância.

TRT-PR-00257-1995-092-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Estendilau Teixeira Cavalcanti
Réu : Robson do Lago Dantas
ADV(S) : Cirlele Alexandre Cizeski - PR18791
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito ante o decurso do prazo de 90 dias requerido por Vossa Senhoria.

TRT-PR-00257-2006-092-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Marcos Antonio Soares de Lima
Réu : M A Ferian & Ferian Ltda. (ME)
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Deverá V.Sa. informar o integral cumprimento do acordo bem como informar se a CTPS foi devidamente anotada, prazo de 5 dias, sendo que o silêncio implicará no seu devido cumprimento.

TRT-PR-00311-2004-092-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Joaquim Batista da Silva
Réu : Terezinha Nogueira Trevisan
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
Marcia Yara Fecchio - PR16196
Retirar os documentos juntados por Vossa Senhoria tendo em vista o arquivamento do processo.

TRT-PR-00318-1999-092-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Manoel Martiniano da Silva
Réu : Aldo Antonio Valotto
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Postular o que entender de direito, tendo em vista o resultado negativo da consulta realizada junto ao sistema “BacenJud”. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-00319-2005-092-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Julli Emerson Esperanca Pereira
Réu : Trade Serviços de Regulamentacao Marcas e Patentes
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 113 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“Apensem-se os autos da carta precatória aos presentes e intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 85 (autos da carta precatória), no prazo de trinta dias.”

TRT-PR-00340-2002-092-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Tadeu Rocha de Lima
Réu : Implacon Ind e Com de Placas Para Baterias Ltda.
M & M Ind e Com de Placas e Baterias Ltda.
Valdevir José Della Flora
Luis Alberto Rossillo
Paulo Cesar Rossillo
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Fica V.Sa. notificado de que foram expedidas as guias de retirada nº 00002264754/06, 002264578/06 e 002264636/06, em favor dos Cofres Públicos da União, Empresa Jornalística B2 Ltda e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, respectivamente, todas do Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-00395-2002-092-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Osmar Maciel da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Fica V.Sa. intimada do despacho:
“J. Diga a parte contrária em cinco dias.”

TRT-PR-00398-2002-092-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Ernesto Moreira Junior
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Maria Lucia Zanzarini - PR13667
Fica V.Sa. intimado do termo:
“Intimar o exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao recálculo, prazo de 5 dias.”

TRT-PR-00398-2006-092-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : José Rocha Pina
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Intimo V.Sa. de que o Banco Reclamado intepôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-00425-2004-092-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Rosangela da Silva
Réu : III Milenio Indústria e Comércio Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina da Silva - PR26495
Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002247716/2006, do Banco do Brasil S/a, agência de Cianorte/Pr, em favor do contador.

TRT-PR-00430-2005-092-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Aline Cristina de Lima Carvalho
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Maringa Sicredi
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00448-2006-092-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Diego Pereira da Silva
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Município de Cianorte
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Fornecer o atual endereço da reclamada Bravak Saneamento e Serviços Ltda., vez que a ECT devolveu intimação com a ocorrência “mudou-se”.

TRT-PR-00449-2006-092-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Ademir Alcindo Prussak
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Município de Cianorte
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Fornecer o atual endereço da reclamada Bravak Saneamento e Serviços Ltda., vez que a ECT devolveu intimação com a ocorrência “mudou-se”.

TRT-PR-00450-2006-092-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : Célio Roberto da Silva
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Município de Cianorte
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Fornecer o atual endereço da reclamada Bravak Saneamento e Serviços Ltda., vez que a ECT devolveu intimação com a ocorrência “mudou-se”.

TRT-PR-00465-2006-092-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
Autor : José Carlos Elias
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Lemos Alves - PR31725
Fica V.Sa. intimada do despacho:
“J.Intime-se o reclamante para que retire o TRCT e SD que encontram-se acostada aos presentes autos, mediante recibo nos autos.”

TRT-PR-00524-2006-092-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Espedito José Fernandes
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis - Pr ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
 Julio Cezar Fecchio - PR28752
 Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sas. intimados de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, conforme r. despacho transcrito após esta intimação.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

J.
 Para melhor adequação da pauta, adio a audiência designada nos presentes autos para o dia 13/12/2006 às 13h30m, permanecendo as citações contidas na ata de fls. 31.
 Intime-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas às fls. 158.

TRT-PR-00548-2001-092-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Antonio Fagundes da Silva
 Réu : Laticínios Marissol Ltda.
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 Elzo Barranco Marega
 ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
 Fica V.Sa. intimada do despacho:

“J. O instrumento processual adequado para a parte executada impugnar a penhora dos bens são os embargos à execução, que, por sinal, são tratados pela CLT ainda como “embargos à penhora” (art. 884, § 3º da CLT). Assim, caberia ao executado, no prazo do art. 884 da CLT, questionar a constrição realizada, tendo deixado transcorrer “in albis”, conforme certidão de vencimento de prazo de fls. 324/vº. Indefero o requerimento de fls. 331/332, cumpra-se integralmente o comando de fls. 326. “

TRT-PR-00557-2006-092-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Emílio Adelmo Tavares
 Réu : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
 ADV(S) : Samir Thomé Filho - PR23684
 Fica V.Sa. intimado do despacho:
 “J. Mantenho a r. decisão de fls. 140/141, por seus próprios fundamentos.
 Intime-se.”

TRT-PR-00654-2005-092-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Réu : Tapejara Indústria de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
 Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002297258/2006, da Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/Pr, em favor do contador.

TRT-PR-00659-2005-092-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Réu : Tapejara Indústria de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
 Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002296884/2006, da Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/Pr, em favor do contador.

TRT-PR-00707-2004-092-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Odiney Ferreira Rodrigues
 Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Jayme Francisco de Lima - PR19020
 Comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte para retirar edital de notificação de emenda à inicial e providenciar a respectiva publicação.

TRT-PR-00727-2005-092-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Dirce de Souza Ribeiro
 Réu : Moria Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Emanuel Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
 Aderval Ricardo Leonardi
 Antonio Martins
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
 Postular o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 97 e o resultado negativo da consulta realizada junto ao sistema “BacenJud”.

TRT-PR-00729-2005-092-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : José Roberto da Silva
 Réu : Tapejara Indústria de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
 Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002298327/2006, da Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/Pr, em favor do contador.

TRT-PR-00729-2004-092-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria do Carmo de Oliveira da Silva
 Réu : Luiza Mastelli Confeções Ltda.
 José Carlos Franzato
 Diolanda Marrafao Costa Franzato
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
 Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora (fls. 181/182 dos autos), sendo que o silêncio será considerado como concordância.
 Também fica intimado acerca do bloqueio realizado junto ao

sistema “BacenJud”, do valor de R\$ 28,90.

TRT-PR-00751-2005-092-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Paulo Barboza da Costa
 Réu : Tapejara Indústria de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
 Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002298327/2006, da Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/Pr, em favor do contador.

TRT-PR-00760-2004-092-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Marcio Geremias da Silva
 Réu : Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de CianorteLtda.
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora (fls. 520 dos autos), sendo que o silêncio será considerado como concordância.
 Também fica intimado acerca do bloqueio realizado junto ao sistema “BacenJud”, do valor de R\$ 249,53.

TRT-PR-00770-2003-092-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Devanir dos Santos
 Réu : Rondon Mecanizacao e Terraplanagem Ltda.
 ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
 Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667
 Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos desentranhados dos autos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00782-2002-092-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Carlos Roberto Manoel
 Réu : Sociedade Alianca de Bebidas Ltda.
 Distribuidora de Bebidas Guapore Ltda.
 Luiz Maurício Pirath
 Marli Ferreira Pirath
 Edison Fidelis de Souza
 Sergio Satoshi Kawanami
 Antonio Carlos de Souza
 ADV(S) : Aginaldo Juarez Damasceno - PR18551
 Fica Vossa Senhoria intimado de que deverá comprovar a publicação do edital de citação à executada, visando ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00858-2005-092-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Davi Marques
 Réu : Transresíduos Transp de Resíduos Industriais Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 Fica V.Sa. intimada de que tem o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a resposta de quesitos suplementares apresentadas pela Srª Perita (fls. 606/612).

TRT-PR-00861-2005-092-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Roseli Conceição de Matos Paludeti
 Réu : Fluvimar - Ind e Com de Equipamentos Nauticos Ltda.
 ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
 Altimar Pasin de Godoy - PR17398
 Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00983-2005-092-09-00-6 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Simone da Luz Pereira
 Réu : Dulce Enumo
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Luiz Carlos Franco - PR30817
 Intimo V.Sa. para que providencie o fornecimento de cópia da cédula de identidade e do CPF de sua cliente DULCE ENUMO, a fim de serem juntadas aos autos supra. Prazo de 20 dias.

TRT-PR-01005-1995-092-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Americo Ferrari
 Réu : Dandauto Administradora de Consorcios S/C Ltda.
 ADV(S) : Benedito Jose Perboni - PR15318
 Fica V.Sa. inintimado de que tem o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os termos do ofício recebido do Juízo Cível da Comarca de Cianorte (fls. 361/368).

TRT-PR-01325-2001-092-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Vitorino Moriggi
 Réu : Barranco Com de Derivados de Petróleo Ltda.
 Elzo Barranco Marega
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
 Fica V.Sa. intimado do despacho:
 “J. O instrumento processual adequado para a parte executada impugnar a penhora dos bens são os embargos à execução, que, por sinal, são tratados pela CLT ainda como “embargos à penhora” (art. 884, § 3º da CLT). Assim, caberia ao executado, no prazo do art. 884 da CLT, questionar a constrição realizada, tendo deixado transcorrer “in albis”, conforme certidão de vencimento de prazo de fls. 301/vº. Indefero o requerimento de fls. 331/332, cumpra-se integralmente o comando de fls. 303. Int.”

TRT-PR-01412-2000-092-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Dorival Serrato
 Réu : Nabhan Nabhan & Cia Ltda.
 Cheina Indústria de Confeções de Roupas Ltda.

Adc Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

ADV(S) : Jose Roberto Loureiro - PR19021
 Intimo V.Sa. de que foi interposto Agravo de Petição pelas empresas reclamadas e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-01456-1999-092-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Edson Maniezo Ferreira
 Réu : Procopio Cabine Dupla Ltda.
 Jair Araujo da Silva
 Maria Rosa Bacarin da Silva
 ADV(S) : Jayme Francisco de Lima - PR19020
 Fica V.Sa. intimada do termo:
 “Intimar o exequente para manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo DETRAN, prazo de 10 dias.”

TRT-PR-02039-1995-092-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : José Carlos Ribeiro de Novaes
 Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Denilson da Rocha e Silva - PR33176
 Encontra-se à disposição da Reclamada e/ou a seu procurador o Alvará Judicial nº 002246959/2006, na Caixa Econômica Federal, Agência desta cidade de Cianorte/Pr.

Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Valéria Magrun Nunes
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE CIANORTE
TRAVESSA IITORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2006

Intimo V.Sa. do despacho, consta em síntese: Determino a realização de Praça dia 31/01/2007 e Leilão dia 15/02/2007, sempre a partir das 14:00 horas, no auditório do Hotel Gold Men, Av. Parafba, 979 em Cianorte/PR. Nomeio leiloeiro Airton Queiroz Silva. Intime-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo § 3º do art. 888 da CLT. Nos casos de arrematação/adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% da arrematação/avaliação do bem, respectivamente e no caso de remição da execução, o executado arcará com despesas do leiloeiro, arbitradas em 1,5% da avaliação do bem. Publique-se o Edital constando que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos/recursos, fluirão 5 dias após a data designada para o leilão independente de notificação. Caso resultem negativos a Praça/ Leilão, os exequentes deverão se manifestar no prazo de 5 dias, após a data designada para o leilão, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00001-2004-092-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Geralda Pereira Ambrose
 Réu : Dudalina Sa
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
 Juliana Cristina Lago - PR32445
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-75983-2006-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : União Federal
 Réu : Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.
 ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-75984-2006-092-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Caixa Economica Federal
 Réu : Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.
 ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200
 Ronaldo Camilo - PR26216
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-86006-2002-092-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Sinval Cordeiro
 Réu : Laticínios Marissol Ltda.
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 Elzo Barranco Marega
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Rodrigo Alves de Oliveira - PR41283
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00010-2003-092-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Alessandro Vanalli
 Réu : Metalcouro Indústria e Comércio de Artefatos de Couro E Metal Ltda.
 ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006
 Marcia Yara Fecchio - PR16196
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00056-2003-092-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Jair Pereira Rodrigues
 Réu : Ipaçil Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 Marcia Yara Fecchio - PR16196
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-92073-2004-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria Luiza de Queiros dos Santos
 Réu : Marco Fabiano Bagatin (ME)
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Marcio Keije Sato - PR33505

INTIMAÇÃO

TRT-PR-00076-2005-092-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Estela Regina Carlece
 Réu : Cac Boa Terra Confeções Ltda.
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Marcio Keije Sato - PR33505
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00110-2004-092-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Tereza Cristina de Oliveira
 Réu : Anderson Aparecido Poli (ME)
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Valdecir Mariano - PR21958
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00123-2003-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Marcos Rocha
 Réu : Metalurgica Tapejara
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 Marcia Cristina da Silva - PR26495
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00129-2005-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Andrea Pereira
 Réu : Restaurante e Buffet Harmonia
 ADV(S) : Humberto Ferrari Junior - PR36126
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00174-2005-092-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Aline Aparecida de Souza
 Réu : Claudinei Bedim Epp
 Antonio Carlos Boncada
 Antonio Carlos Bedim
 Valquiria Colombo
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
 Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00191-2004-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria Antonieta Soares de Lima
 Réu : N Topan Confeções Epp
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 Marcia Yara Fecchio - PR16196
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00241-2005-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Jeferson da Silva Fermino
 Réu : Aplifis Indústria e Comércio de Bijuterias
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00267-2005-092-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria Alencar da Silva
 Réu : Claudinei Bedim (ME)
 Valquiria Colombo
 Antonio Carlos Bedim
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
 Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00296-2004-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Ilda Bispo Ferreira
 Réu : Farinheira Mandiosti
 ADV(S) : Marcio Keije Sato - PR33505
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00299-2004-092-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Valdecir da Silva Rodrigues
 Réu : Madeireira Lave
 ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00301-2004-092-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Marcio Ribeiro da Silva
 Réu : Lavber Lavanderia Industrial Ltda. (ME)
 Flavio Fernando da Silva
 Valdecir Donizete de Camargo
 ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819
 Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00318-2005-092-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Ivone Taborda Martins da Silva
 Réu : Silvana R Peres e Cia Ltda.
 ADV(S) : Leonice Salvador Ruiz - PR11915
 Luiz Carlos Franco - PR30817
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00337-2001-092-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Francisco de Oliveira
 Réu : Laticínios Marissol Ltda.
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 Elzo Barranco Marega
 ADV(S) : Solange Terezinha Gerdali - PR18220
 Rodrigo Alves de Oliveira - PR41283
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00383-2005-092-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Norma Pereira de Souza Piva
 Réu : Cac Boa Terra Confeções Ltda.
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00391-2004-092-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Roberto Luiz Rangel
 Réu : Indústria de Cerâmica Argilar Ltda. - EPP
 ADV(S) : Jayme Francisco de Lima - PR19020
 Peterson Ferreira Sardi - PR32788
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00406-2005-092-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria Geralda Alves Nunes
 Réu : Hg de Azevedo Hotel (ME)
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
 Marcio Diniz Fancelli - PR19973
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00407-2005-092-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Natalina Briga
 Réu : Hg de Azevedo Hotel (ME)
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
 Marcio Diniz Fancelli - PR19973
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00412-2004-092-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Genivaldo Suman
 Réu : Lavanderia Ind Master Clean Ltda.
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
 Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00420-2004-092-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Valmiro de Freitas Candelaria
 Réu : Lavber Lavanderia Industrial Ltda. (ME)
 Flavio Fernando da Silva
 Valdecir Donizete de Camargo
 ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819
 Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00530-2004-092-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Francieli Maiami Santos Laurindo Assistida Por Sueli DosSantos Laurindo
 Réu : Dudalina S.A.
 ADV(S) : Stella Maris Gimenes dos Reis - PR34225
 Juliana Cristina Lago - PR32445
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00578-2004-092-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Devanildo Pereira Rodrigues
 Réu : Paulo de Oliveira
 João Aldo de Souza
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 Eduardo Pacheco - PR16920
 Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00639-2003-092-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Anderson da Silva Germani
 Réu : Luiza Mastelli Confeções Ltda.
 Cianorte Malhas Ltda.
 ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
 Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00668-2005-092-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria Amalia Rorato Rissato
 Réu : Vicka Confeções Ltda. - EPP
 ADV(S) : Antonio Claudio Maximiano - PR28165
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00670-2005-092-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Edineia Tome Gomes
 Réu : A Bersani Confeções Ltda.
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 Fernando Grecco Beffa - PR39708
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00671-2005-092-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Elvis Vinicius de Franca Basaglia Assistido Por Cristina Aparecida de Franca
 Réu : Indústria e Cerâmica Argilar Ltda.
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00681-1998-092-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Amelia Bento Coleone
 Réu : Calixto & Marcato Ltda.
 Gisela Rosa Marcato da Silva
 Juvenil Calixto da Silva
 ADV(S) : Samuel Silvati - PR16962
 Mauro Dalarme - PR18606
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00723-2003-092-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Nadir Pereira de Souza

Réu : Adriano Valim Reis (ME)
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Marcio Diniz Fancelli - PR19973
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00734-2004-092-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Jonathan Henrique Helbel
 Réu : Aplifis Ind e Com de Artigos Para Bijuterias
 ADV(S) : Walber Pavani - PR33456
 Marcio Keije Sato - PR33505
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00736-2001-092-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Cleber David Lopes
 Réu : Walter Saugo
 Marlene da Silva Saugo
 Valdeir Pereira
 ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00736-2004-092-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Levi Alves da Silva
 Réu : Sg Laranhaga
 Sandra Garcon Laranhaga
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00772-2004-092-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Aguinaldo Vieira dos Santos
 Réu : Walter Saugo
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00854-2004-092-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Marcos da Costa
 Réu : Indústria Cerâmica Argilar Ltda.
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Jesus Alves Soares - PR3707
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00856-2004-092-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Cristiano Martins dos Santos Assistido Por José Martins DosSantos
 Réu : Indústria Cerâmica Argilar Ltda.
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Marcia Cristina da Silva - PR26495
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00861-2005-092-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Roseli Conceição de Matos Paludeti
 Réu : Fluvimar - Ind e Com de Equipamentos Nauticos Ltda.
 ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
 Altimar Pasin de Godoy - PR17398
 Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00951-2002-092-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Roseli Alencar
 Réu : Colarol Com e Ind de Laticinios Rondon Ltda.
 Elzo Barranco Marega
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 ADV(S) : Glaucio Miaki - PR32349
 Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-00952-2002-092-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Joaquim da Silva Lima
 Réu : Colarol Com e Ind de Laticinios Rondon Ltda.
 Elzo Barranco Marega
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 ADV(S) : Glaucio Miaki - PR32349
 Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-01078-2000-092-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria Aparecida Pereira da Silva de Lima
 Réu : Madalena Olinda de Ornelas
 Maria Cristina de Ornelas
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Adriana de Ornelas - PR29631
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-01080-1997-092-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Réu : O Alecio & Silva Ltda. Sucessora Jb Barros Madeiras
 ADV(S) : Wagner Francisco de Souza Mena - PR16016
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-01109-2000-092-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Maria de Fatima Cocci Rodrigues
 Réu : Fundecom Fundação Para O Desenvolvimento Educacional EComunitario de Cianorte
 ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
 Fernando Grecco Beffa - PR39708
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-01188-2001-092-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Sílvia Mara Barbosa de Araujo
 Réu : Laticinio Marissol Ltda.
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 Elzo Barranco Marega
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Rodrigo Alves de Oliveira - PR41283
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-01330-2001-092-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Helena Giacomini Moriggi
 Réu : Ferrato e Guirro Ltda.
 Barranco Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 Helia Aparecida Barranco Blanco
 Terezinha Aparecida Guirro
 Elzo Barranco Marega
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819
 Jamal Ramadan Ahmad - PR13566
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-01532-1998-092-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Ataíde Bispo Lima
 Réu : Vilserran Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
 Marcie Rosseli Moreira - PR13487
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-02179-1997-092-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Autor : Gilmar de Oliveira
 Réu : Abatedouro de Aves Paladar Ltda.
 Mauro Andreo Sorrentino
 Julio Cezar Bernardelli
 José do Carmo Andreu
 Edson Luiz Bernardelli
 ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
 Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Samuel Silvati - PR16962
 INTIMAÇÃO

Vara do Trabalho DE CIANORTE
 Valéria Magron Nunes
 Diretor(a)

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2003-657-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Ademilson Luciano
 Réu : Trigonal Indústria de Alimentos Ltda.
 Carmen Lucia Beltrao
 Dina Beltrão
 Amauri Ramos Pazinato
 Maria Ramos Pazinato
 ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697
 Dar ciência ao exequente dos documentos juntados nas fls. 346/50.

TRT-PR-99512-2005-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Maria da Graça de Lima Melo
 Réu : Kusma e Cia Ltda.
 ADV(S) : Joao Leonel Gabardo Filho - PR16948
 De que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto pela reclamante.

TRT-PR-99514-2006-657-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Deolezio Buenos dos Santos
 Réu : Auto Viação Santo Antônio Ltda.
 Urbs - Urbanização de Curitiba S.A
 ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Sidney Martins - PR12455
 De que dispõe as reclamadas do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. O prazo da 1ª ré inicia-se em 08.01.2007(inclusive) e o da 2ª em 22.01.2007 (inclusive).

TRT-PR-71014-2006-657-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : João Batista Maia Coelho
 Réu : Antonio Araujo (Espolio)
 ADV(S) : Gleise Maria Indio e Bartijotto - PR36252
 Informar, em dez dias, o endereço atualizado do embargado ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00049-1999-657-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Antonio Martins Coimbra
 Réu : Perfipar S.A. Manufaturados de Aco
 ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
 DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO O ALVARÁ JUDICIAL NR 2303021/06, GUIA DE RETIRADA NR /2006.

TRT-PR-00055-2004-657-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Carlos Alberto Rizzon
 Réu : Indústria Mecânica Rizzon Ltda.
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
 DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR AS GUIAS DE RETIRADA NRS 2304349/413/06, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA COLOMBO, PR.

TRT-PR-00056-2001-657-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Carlos Pereira Carneiro
 Réu : Eternit S.A.
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
 DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR 2297543/06, NA CEF COLOMBO, PR.

TRT-PR-51058-2005-657-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Manoel Muniz de Oliveira Neto
 Réu : Profplast Indústria S.A.
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
 Carlos Augusto de Oliveira Saffi - SC10714
 Alessandra Duarte Valadao - SC20240
 1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 117/118), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes , para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 147,78, não dispensadas.

3. INTIME-SE a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador responsável pela elaboração dos cálculos, fixados em R\$ 300,00, em 22/03/2006, (fls. 82), devidamente atualizados e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

4. Tão logo a executada deposite em Juízo o valor das despesas processuais, libere-se de imediato o respectivo depósito em favor dos credores.

5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00061-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Paulo Antonio Tayette
 Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
 Pacifico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda. Produs Ltda.
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
 Rosane Loyola Basso - PR21440
 Rogerio Manenti - PR27011
 Marcos Henrique Pascoalini Basílio - PR38542
 Intimar as partes para manifestação, em dez dias preclusivos, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT.
 OBS: O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 08/12/2006 (INCLUSIVE)
 O PRAZO DA RECLAMADA TEM INICIO EM 29/01/2006 (INCLUSIVE).

TRT-PR-00062-2006-657-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Aparecido de Oliveira
 Réu : Thi Bobinas e Etiquetas Ltda.
 ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
 Jonny Jeferson Silva Madureira - PR24672
 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 04.12.2006.

TRT-PR-00066-2006-657-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Adilson Vargas
 Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
 Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral Pacifico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda.
 ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
 Angelo Itamar de Souza - PR18916
 Marcos Henrique Pascoalini Basílio - PR38542
 TEM AS PARTES O PRAZO DE 5 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-00066-2003-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Maria Braz Perpetua Franca
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
 Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos as peças necessária à formação do pedido de OPV no TRT, nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT.

TRT-PR-00068-2006-657-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Algenor Zamo Vargas
 Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
 Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral Pacifico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda.
 ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
 Angelo Itamar de Souza - PR18916
 Marcos Henrique Pascoalini Basílio - PR38542
 TEM AS PARTES O PRAZO DE 5 DIAS SUCESSIVOS PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS EXTRATOS DE FLS. 118 E SEGUINTEs.

TRT-PR-51074-2004-657-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
 Autor : Alisson Cesar Alves
 Réu : Materiais de Construção Leao de Juda Ltda.

ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliviera - PR12161

Intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado da reclamada, ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00084-2006-657-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ailton Ribeiro
Réu : Reciclagem Tamandaré Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Apresentar a CTPS do reclamante, nesta Secretaria, em dez dias.

TRT-PR-00087-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Zico de Jesus
Réu : Multiposte Pre - Moldados de Concreto Ltda.
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque - PR24192
Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Apresentar a CTPS do reclamante, nesta Secretaria, em dez dias.

TRT-PR-00090-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Cleonice Rodrigues da Cruz
Réu : Reciclagem Tamandaré Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Apresentar a CTPS do reclamante, nesta Secretaria, em dez dias.

TRT-PR-00093-2006-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Eliandro dos Santos
Réu : Plastipoli Metal Técnica Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Lilian Cristina W da Rocha Pombo - PR23896
Rosana Akemi Ida - PR27438

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 65/67), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 120,00, não dispensadas.

3. INTIME-SE a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento das custas acima arbitradas, devidamente atualizadas e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

4. Intime-se o sr. Perito para que entregue, em 10 dias, o laudo relativo à perícia realizada neste feito, após o que será fixado o valor relativo a seus honorários.

5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00149-2003-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ilacirio Raimundo David
Réu : Penas Empreiteira de Obras Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
O Exeçúente prestar as informações à ré COPEL.

TRT-PR-00151-2002-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Maria do Carmo Ruas Pinto
Réu : Trigossul Indústria de Alimentos Ltda.
Carmen Lucia Beltrao
Dina Beltrão
Amauri Ramos Pazinatto
Maria Ramos Pazinatto
ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697
Dar ciência ao exeçúente dos documentos juntados nas fls. 511/15.

TRT-PR-00176-2004-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Marcos Leandro da Silva
Réu : L Alberti Indústria Mecanica Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
DE QUE SE ENCONTRAM À SUA DISPOSIÇÃO, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA COLOMBO, PR, AS GUIAS DE RETIRADAS NRS 2295550/570/609/992/2298235/2298271/358/760/2006.

TRT-PR-00185-1999-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Adao Bento Vieira
Réu : Perfipar S.A. Manufaturados de Aco
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Intimar as partes para manifestação, em dez dias preclusivos, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT.
OBS: O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 08/12/2006 (INCLUSIVE)
O PRAZO DA 1.A RECLAMADA COM INÍCIO EM 15/01/2007 (INCLUSIVE)

TRT-PR-00199-2005-657-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Donato Osorio dos Santos
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Antonio Ernesto de Lima - PR28412
Marco Antonio de Lima - PR32057
Jose Euclair Martins - PR11870
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DE-

CLARAÇÃO PROFERIDA EM 04.12.2006.

TRT-PR-00201-1995-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Glauco Pereira
Réu : Comazzi Junior e Cia Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva Rocha - PR19471
Para a inclusão pretendida, deverá o autor apresentar cópia do contrato social e alterações, de forma a comprovar a participação societária das pessoas indicadas às fls. 100/101, eis que a única alteração que se apresenta nestes autos é datada de 12/04/1994 (fls. 20/21). Intime-se, devendo o autor cumprir a determinação em 30 dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00232-2006-657-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : William Mericles Singeski
Réu : Metalurgica Alforja Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Luis Carlos da Silva - PR17638
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Danielle Alburquerque - PR15395
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO PROFERIDA EM 27.11.2006.

TRT-PR-00237-2006-657-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Ilca Teresinha Lira
Joseph Jawad Abdou
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Intimar a Reclamante para entregar a sua CTPS à Reclamada, a fim de possibilitar a anotação no documento, conforme convenção entre as partes.

TRT-PR-00262-2004-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ari de Oliveira Prestes
Réu : Jofral Acabamentos Na Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Sotti Lopes - PR6006
Mariana Wernecke de Sotti Lopes - PR35153
Portanto, incorretas as informações prestadas ao Oficial de Justiça na f.158 quando afirma “não ter nada a ver com a empresa”.
Analisando o contrato social de fls. 59/61, verifica-se que a Srª Maria Lucia Ferreira Corcurudo foi sócia da Executada até 19/05/2006, o que significa dizer que o ajuizamento da presente demanda (26/04/2004) e a citação inicial (05/05/2004 - f.55-verso), ocorreram na sua gestão, podendo esta a vir responder pelos atos praticados naquele período com seus bens particulares. No entanto, observe o Exeçúente que os sócios (ingressantes e retirants) ainda não integram o pólo passivo da ação.

Contudo, não há como acolher a pretensão do Exeçúente, pois, o que se busca neste momento é a citação da pessoa jurídica e, nessa condição, somente poderá ser considerada válida a citação efetuada na pessoa dos atuais sócios, pois, só eles detém poderes de gerência.

TRT-PR-97264-2002-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Réu : MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Intimar a parte autora para se manifestar acerca do teor dos documentos de fls. 98/100.

TRT-PR-00280-1997-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Abel de Oliveira Ruela
Réu : Supermercado Roberto Ltda.
Robertrans Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Bartolomeu Alves da Silva - PR13447
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-51291-2006-657-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Paulo Mauricio Jacomel
Réu : Silvas Restaurante e Lanchonete
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00295-2006-657-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Vilma Santos de França
Réu : Provopar Municipal
Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Edith Olga Petsch - PR4589
Marise Bini Elias - PR18751
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 30.11.2006.

TRT-PR-00341-1999-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Edson Luiz Alves da Maia
Réu : Philip Morris Marketing S.A.
ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19741
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR 2294997/06, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-00357-2001-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Nivaldo de Oliveira
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hernano Barreto - PR28096
Vanderlei Luis dos Reis Tesche - PR32009
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR 2299286/2006.

TRT-PR-00366-2003-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Floriano Stasyszyn
Réu : MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
Carmem Lucia Beltrao
Maria Ramos Pazinatto
Amauri Ramos Pazinatto
Dina Beltrão
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Dar ciência ao exeçúente dos documentos juntados nas fls. 315/9.

TRT-PR-00375-2005-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Wilian Ceciliano de Lima
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR 2296462/2006, NA CEF, AGÊNCIA COLOMBO, PR.

TRT-PR-00383-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Fausto Staub
Réu : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161
Danielle Maria Amorim Benjamin - PR37597
Ciência do adiamento da Audiência para inquirição de testemunha na 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, do dia 13/11/2006, às 15:45h, sendo designada nova Audiência para o dia 14 de dezembro de 2006, às 15:10h naquela mesma Vara do Trabalho.

TRT-PR-00391-2000-657-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Adalmi de Fatima Burkner
Réu : Massa Falida Massa Falida Aeg Indústria Alimentícia Ltda.
MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Ciência à parte autora dos documentos juntados nas fls.101/3.

TRT-PR-00419-2005-657-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ademir Custódio dos Santos
Réu : Lemos da Nova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Jr - PR17808
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-00419-2000-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Edna Aparecida Martins
Réu : MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes - PR25675
Ciência à parte autora dos documentos juntados nas fls. 51/3.

TRT-PR-00455-2005-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Antonio Marcos de Barros (Menor)
Réu : Ormi Parodi de Matos
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda. - Multiloja
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa - PR2533

Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, comprove o requerimento de parcelamento das verbas previdenciárias junto ao SETOR de PARCELAMENTO/ARRECADACÃO do INSS, sob pena de execução destas verbas.

TRT-PR-00504-2000-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ivaneete Teixeira de Souza
Réu : Massa Falida Massa Falida Aeg Indústria Alimentícia Ltda.
MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Luiz Carlos Slonik - PR23529
Ciência à parte autora do teor dos documentos de fls. 361/3.

TRT-PR-00515-2000-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Tereza de Oliveira Costa
Réu : MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Moacyr da Costa - PR21705
Adriano Muniz Rebello - PR24730
Ciência à parte autora dos documentos juntados nas fls.83/5.

TRT-PR-00518-2005-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Vantuir Muller Leite
Réu : Sidnei Martins Producoes
João Melink (Espólio)
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-00519-2005-657-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Osvaldo Alves Pereira
Réu : Sidnei Martins Producoes
João Melink (Espólio)
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-00520-2005-657-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Valter Pereira dos Santos
Réu : Sidnei Martins Producoes
João Melink (Espólio)
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-00521-2005-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : João Marques de Almeida
Réu : Sidnei Martins Producoes
João Melink (Espólio)
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-00529-1994-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ginaldo de Oliveira Santos
Réu : Limmader Indústria e Comércio de Moveis
Jose Roberto de Araujo
Jefferson Ney Cunha
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca das consultas realizadas nas fls. 366/8, (DETRAN-PR) observando-se a existência de alienação fiduciária e bloqueio judicial realizada em outra Reclamatória trabalhista.

TRT-PR-00541-1997-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Amadeu de Souza e Silva
Réu : Supermercado Roberto Ltda.
Matilde Bertolin Falavinha
Geni Falavinha Johnsson
ADV(S) : Noemi Guimaraes Bastos Niels - PR6812
DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR A GUIA DE RETIRADA NR 2303392/06.

TRT-PR-00577-2001-657-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Luiz Carlos Felisissimo Polli
Réu : Coincal Comércio e Indústria de Cal Ltda.
Antenor Cumin
Anselmo Almir Cumin
Araleslei Cumim
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Osnir Mayer - PR22584

1) Junte-se somente o ofício.
2) Arquivem-se as declarações recebidas em pasta própria. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exeçúente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.
3) OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

4) INTIME-SE o exeçúente.

TRT-PR-00589-2006-657-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ana Mendes Ferreira
Réu : Lar de Idosos Dona Maria Ltda.
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823
Claudia Creplive - PR32734
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO PROFERIDA EM 27.11.2006.

TRT-PR-00602-2000-657-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Joao Nogueira de Freitas
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR 2294832/2006.

TRT-PR-00607-2000-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Humberto Alves
Réu : Bernini Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Ltda.
Fernando Manoel Grossi
Fernando Manoel Grossi Filho
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Luiz Trybus - PR4215

Por ora, considerando-se a existência de declarações de renda dos sócios arquivados nesta Secretaria, em virtude de idêntico pedido ter sido deferido em outro feito que aqui tramita, intime-se o procurador da parte autora para, querendo, ter vista de tais documentos, em dez dias, em Secretaria, sendo vedada a retirada deles, ainda que para simples fotocópia.

TRT-PR-00635-2001-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Tereza de Lara Rudoy

Réu : Prestige Aperitivos e Petiscos Ltda.
Mirlei de Oliveira
Iara Kogut Claudio de Camargo
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Carlos Alberto da Silva - PR19876
Priscila Gonçalves Gabasa Perez - PR26205
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-00639-2000-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Maria Candida Leal
Réu : MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
Carmen Lucia Beltrao
Dina Beltrão
Amauri Ramos Pazinatto
Maria Ramos Pazinatto
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Valdecir de Freitas Candelaria - PR40098
Dar ciência ao exequente dos documentos juntados nas fls. 483/87.

TRT-PR-00659-2005-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Roberto Peccin
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
Município de Colombo
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa expedida na Carta Precatória.

TRT-PR-00667-2002-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ivanete de Paula Pereira
Réu : Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
Ciência à parte autora dos documentos juntados nas fls.75/7.

TRT-PR-00678-2005-657-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Gilberto Barbosa de Lima
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo apresentar o atual endereço da executada ou a forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00679-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : David Ricardo Aaron de França Santos
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Para a inclusão pretendida pelo reclamante, deverá o mesmo qualificar corretamente a reclamada, informando CNPJ. Intime-se.

TRT-PR-00705-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : André de Castro
Réu : Josef Lyko Formulários Contínuos - [ME]
Lúcio Raseria Junior
ADV(S) : Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

Intime-se o autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca das intimações negativas, devendo o mesmo informar o correto e atualizado endereço dos réus, de forma a possibilitar a intimação da nova data designada para realização de audiência.

TRT-PR-00749-2003-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Juarez Gonçalves de Moraes
Réu : Parizzi Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Deverá o exequente juntar aos autos as alterações contratuais da Reclamada, à época do seu contrato de trabalho e ajuntamento da ação, a fim de se constatar quem compunha o quadro societário da Ré.

Cumprida a determinação acima, voltem para apreciação do pedido de fls. 216/7.

TRT-PR-00774-2006-657-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Odair José dos Santos
Réu : Master Carnes - Importadora. Exportadora e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
C.S.Storte Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
D.S.P. Distribuidora Sul Paraná Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a devolução da citação pela ECT com a indicação “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, devendo informar o novo endereço ou indicar a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo, sem resolução de mérito.

TRT-PR-00784-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : José Inacio da Silva
Réu : A N P Transportes Ltda.
Aluísio Nunes Pereira
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres - PR26809
Ante o contido na certidão do Oficial de Justiça e a certidão acima, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, indicar o atualizado endereço dos réus, a fim de possibilitar sua notificação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por irregularidade de formação.

TRT-PR-00811-2003-657-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Darci Machado Pereira
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Rafael Fadel Braz - PR23014
Danielle Anne Pamplona - PR23037
Intimar as partes para manifestação, em dez dias preclusivos, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT.
OBS: O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 08/12/2006 (INCLUSIVE)
O PRAZO DA RECLAMADA COM INÍCIO EM 15/01/2007 (INCLUSIVE)

TRT-PR-00825-2004-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Alencar Adriano Mota
Réu : Supermercado Fantinato Ltda.
Lydio Octávio Fantinato
Maria de Andrade Fantinato
Otávio Manesses Fantinato
Nisete Anna Fantinato Huwahara
ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Fabio Forti - PR29080
Arquivem-se as declarações recebidas em pasta própria. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.
OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

INTIME-SE o exequente.

TRT-PR-00844-2000-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Elias Rodrigues
Réu : MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626
Ciência à parte autora dos documentos juntados nas fls.91/3.

TRT-PR-00857-2005-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Valdeir Barbosa da Silva
Réu : Fagundes Instalações Industriais e Transporte Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Waleria Chibior - PR34425
Adriano Rodrigo Brolim Mazini - PR29101
Intimar as partes para manifestação, em dez dias preclusivos, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT.
OBS: O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 08/12/2006 (INCLUSIVE)
O PRAZO DA RECLAMADA COM INÍCIO EM 15/01/2007 (INCLUSIVE)

TRT-PR-00881-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Sebastião Costa do Amaral
Réu : J. J. Glodis Materiais de Construção [ME]
L. S. Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da citação pela ECT, apresentando o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00882-2006-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Jairo Mariano Alves
Réu : J. J. Glodis Materiais de Construção [ME]
L. S. Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da citação pela ECT, apresentando o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00887-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Ailton Caetano
Réu : Acir Nunardao
João Nunardao
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a devolução da citação pela ECT com a indicação “DESCONHECIDO”, devendo informar o novo endereço ou indicar a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo, sem resolução de mérito.

TRT-PR-00925-2005-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Neusa Ribeiro
Réu : Provopar Municipal
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Edith Olga Petsch - PR4589
Jose Euclair Martins - PR11870
Intimar as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, na forma do parágrafo 2., artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.
OBS: O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 08/12/2006 (INCLUSIVE)
O DA 1.A RECLAMADA EM 15/01/2007 (INCLUSIVE)
O DAS 2.A E 3.AS RECLAMADAS EM 29.01.2007 (INCLUSIVE)

TRT-PR-00943-2006-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Cristiano Cora
Réu : Par - Usinagem de Peças Automotivas Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Fabianovicz - PR37666
Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730
Designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 14/03/2007, às 13:50h.

TRT-PR-00958-2006-657-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Vilson dos Santos
Réu : Vila Rica Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00960-2006-657-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Darci Correa de Lacerda
Réu : Delatorre & Armelmin Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00961-2006-657-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Edinaldo dos Santos Simoes
Réu : R.A. Joekel [ME]
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00982-2005-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Sidnei Botzan
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Vanessa Groger - PR25772
Luciano Guimarães Piazzetta - PR34085
Ana Paula Pavelski - PR35211
De que dispões do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-01002-2005-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Cleumar das Neves Moreira
Réu : Kitplast Embalagens Plasticas Ltda.
Massa Falida de Kitplast Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intimar a parte autora para, manifestar-se sobre a devolução da citação pela ECT, com a informação “MUDOU-SE”, apresentando o novo endereço da ré ou indicando a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-01176-2000-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Maicon Roberto de Cezaro
Réu : Uniway Serv Coop de Trabalho de Prof Liberais
Fermax Indústria de Componentes Para Esquadrías Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Alvaro Trevisoli - SP108491
Celia Cristina Martins - SP140669
Jose Cesar Valeixo Neto - PR11266
Intimar as partes para manifestação, em dez dias preclusivos, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT.
OBS: O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 08/12/2006 (INCLUSIVE)
O PRAZO DA 1.A RECLAMADA COM INÍCIO EM 15/01/2007 (INCLUSIVE)
O PRAZO DA 2.A RECLAMADA COM INÍCIO EM 29/01/2007 (INCLUSIVE)

TRT-PR-01265-2000-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Odete Marques Cardoso
Réu : Supermercado Roberto Ltda.
Marcelo Falavinha
Mauro Falavinha
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Arquivem-se as declarações recebidas em pasta própria. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.
OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

INTIME-SE o exequente.

TRT-PR-01326-1998-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Paulo Sergio Soares
Réu : Massa Falida Massa Falida Acg Indústria Alimenticia Ltda.
MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Marcia Elizabete de O Tornesi - PR20735
Ciência ao autor do teor dos documentos juntados nas fls. 216/8.

TRT-PR-01337-1997-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Clovis Pereira Dias
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Flavio Olive Malhadas - PR8651
DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR A GUIA DE RETIRADA NR 2295105/06 E DA RECLAMADA A GR NR 2295187/2006, NA CEF COLOMBO, PR.

TRT-PR-01366-1995-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Diolcides Cesar Mocelin
Réu : Cremo Transportes
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Ronald Schubert - PR20824
Dê-se ciência ao exequente do teor do ofício de f. 327. Intime-se o.
Após, guarde-se por no 90 dias novas manifestações da Vara de Execuções Fiscais.
No silêncio, solicitem-se novas informações.

TRT-PR-01530-1998-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Antonio Silvio Libonati
Réu : Massa Falida Massa Falida Acg Indústria Alimenticia Ltda.
MASSA FALIDA Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcia Elizabete de O Tornesi - PR20735
Ciência à parte autora dos documentos juntados nas fls. 323/5.

TRT-PR-01549-1995-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Andre Carlos de Oliveira
Réu : Drogaria e Perfumaria Almirante Tamandare Ltda.
Silvia Lucia Amiz
Ulisses Vnicius Amiz
ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334
Giuliana Araujo Stellfeld - PR26719
Arquivem-se as declarações recebidas em pasta própria. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.
OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

INTIME-SE o exequente.

TRT-PR-01553-1998-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Clodoaldo Mendes
Réu : Avixi Indústria de Produtos Metálicos Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Ciência à parte autora dos documentos juntados nas fls. 68/70.

TRT-PR-01813-1999-657-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE COLOMBO
Autor : Josue Vital
Réu : Auto Truck Chassi Service Ltda.
Clieceu Cesar Antunes de Lima
Maria da Conceição Rudinski%
Liana Maria Taborda Ramos
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
1) Junte-se somente o ofício.

2) Arquivem-se as declarações recebidas em pasta própria. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.

3) OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

4) INTIME-SE o exequente para ter vista das declarações e também para manifestar-se acerca dos bens oferecidos como complementação à penhora, f. 374 e seguintes.

Vara do Trabalho DE COLOMBO
Deyse Freitag Manzke
Diretor(a)

Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660000 DOIS VIZINHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93002-2006-749-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Felise Rosin
Réu : Confederação Nacional da Agricultura
ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034
Informe o reclamante o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julga-

mento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-51006-2005-749-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Lucimere Karina Thomazi
Réu : Gerusa L. Pires de Melo - FI
Roberto José Koltz
Mara de Fatima R. Koltz e Cia. Ltda.
ADV(S) : Everton Mueller - PR32886
1. Trata-se de execução instaurada em função de acordo inadimplido, de maneira que seu montante não comporta qualquer discussão. Logo, com o valor arrecadado, paguem-se os editais, recolham-se as contribuições previdenciárias e libere-se o saldo aos exequêntes, na proporção de seus créditos.
2. As diligências negativas realizadas por meio do convênio BACENJUD, a geram a presunção de que os executados não dispõe de numerário disponível capaz de responder pelo débito ora em execução. Logo, na esteira do pedido de fls. 298/299 e considerando-se a informação de fl. 324, que dá conta da alienação fiduciária pendente, solicitem-se informações ao alienante quanto ao montante da dívida pendente de quitação.
3. Simultaneamente, refaça-se a conta geral, com o abatimento dos valores pagos na forma do item “1” e exepça-se mandado para penhora para os bens que forem localizados na sede da executada.
4. Ciência aos exeqÜentes.

TRT-PR-99513-2005-749-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : João Benevenuto dos Santos
Réu : Armindo Vissoto & Cia. Ltda.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Narcélio Augusto Menegatti - SC8120
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo reclamante, sobre os laudos periciais de fls. 126/129 e 138/149, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00022-2006-749-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Pedro Alves de Candido
Réu : Embrasul - Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda.
Valdecir da Silveira
Dilmar da Silva
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Excepcionalmente, intime-se a executada da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT, através do seu advogado constituído nos autos.

TRT-PR-51026-2006-749-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Roseli Lira de Campos
Réu : D.A.M.C. Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apreente a exequiente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-99529-2006-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Amadeu Borges da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Silvio Oliveira da Silva - PR14613
André Gustavo Vallim Sartorelli - PR30888
Que a CP para inquirição da testemunha EXPEDITO LOPES ALVES foi distribuída para a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, autuada sob nº 89094-2006-28-9-0-8, tendo sido designada audiência para inquirição para o dia 06/03/2007, às 14h30min, na sala de audiências da 19ª VT de Curitiba sita na AVENIDA VICENTE MACHADO, 400 - CENTRO - CEP: 80420010 - Tel: 4133107019.

TRT-PR-99541-2006-749-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Valdemir Sansigolo
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00055-2005-749-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Nereu Biavati
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Apresente o exequente para que no prazo legal, querendo, a sua resposta aos Embargos à Execução de fls. 372/399, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00072-2005-749-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Adeliir João Severo
Réu : Comercial de Cereais Conciolandia Ltda.
Antonio Garcia
Idalina Terezinha Vargas Garcia
ADV(S) : Roberto Pieta - PR20688
Luiz Gonzaga Guedes Martins - PR9080
Foram designados os dias 30 e 31 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, dos seguintes bens:
1) Lote urbano nº 7 da subdivisão do lote nº 7, da quadra 14, do

povoado de Conciolândia, do município de Pérola D’oeste - PR, com área de 1.418,80 m/2, matrícula nº 12.953 do CRI de Capanema - PR;
2) Lote urbano nº 8, da quadra 14, da subdivisão do lote nº 1 da Gleba nº 21-PO, do núcleo Pérola D’oeste - PR, da Colônia Missões, do Município de Pérola D’Oeste - PR, com área de 180 m/2, matrícula nº 4.163 do CRI de Capanema - PR;
3) Lote urbano nº 9, da quadra 14, da subdivisão do lote nº 1 da Gleba nº 21-PO, com área de 750 m/2, matrícula nº 3.056 do CRI de Capanema - PR;
4) Lote urbano nº 7-B, da subdivisão do lote nº 7, da quadra 14, do Povoado de Conciolândia, Município de Pérola D’Oeste - PR, com área de 2.929,54 m/2, matrícula nº 17.134 do CRI de Capanema - PR;
5) Lote urbano nº 10, da quadra 14, do lote nº 1 da Gleba nº 21-PO, do povoado de Conciolândia, do município de Pérola D’oeste - PR, com área de 860 m/2, matrícula nº 12.618 do CRI de Capanema - PR;
6) Lote urbano nº 7-A, da subdivisão do lote nº 7, da quadra 14, do Povoado de Conciolândia, do município de Pérola D’oeste - PR, com área de 1.385 m/2, matrícula nº 11.761 do CRI de Capanema - PR; Total da terra nua 7.523,34 m/2, avaliados em R\$ 97.803,00;
O imóveis contém as seguintes benfeitorias:
7) Uma balança industrial, modelo antigo, marca Açores, capacidade para 55 toneladas, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 13.000,00;
8) Um galpão, construção mista, medindo 25m x 15m; mais um elevador e uma moega. Avaliados em R\$ 10.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 120.803,00.
Depositária: Idalina T. Vargas Garcia.

TRT-PR-51073-2006-749-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Egiani Cleuince Volf
Réu : P.R.Carlotto Confeccções
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
1. Julgo subsistente a penhora.
2. Intime-se a exequiente acerca da avaliação do bem penhorado e para os efeitos do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-00100-2006-749-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Thair Abdel Rahman Abdallah Sada
Réu : Grupo de Abate Halal S/C Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : João Alberto Afonso - SP36351
Luiz Eduardo Fazzio Martinez - PR92464
Magaly Simone Menz - PR20652
De que no dia 24/11/2006, foi publicada a Sentença proferida nos autos, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site: www.trt9.gov.br, abrindo-se o prazo para interposição de eventual Recurso Ordinário.

TRT-PR-00157-2005-749-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Almirante Martins Moreira
Réu : Conshield Construções Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Intime-se o exequente para que no prazo de trinta dias indique bens da 1ª executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00162-2006-749-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Adelinio Stumpf
Réu : Malae Confeccções Ltda. [ME]
ADV(S) : Liliane Gruhn - PR20217
que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00173-2006-749-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Carmen Damin
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Rodrigo Martins Takashima - PR32512
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Fica V.Sa. intimado da Decisão proferida, tendo sido os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51182-2006-749-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Janaina Francieli Huning
Réu : Angelin Brum
Maria de Fátima Girardello Brum
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
1. Intime-se a reclamante para que no prazo de dez dias junte aos autos declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a Comissão de Conciliação Prévia pertinente a sua categoria profissional, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 625-D da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). [...]

TRT-PR-51183-2006-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Divonzir das Chagas
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Nivaldo Jaques - PR20155
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51184-2006-749-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : João Paulo das Chagas
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51185-2006-749-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : José Lino da Silva
Réu : Mario Zagonel
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51186-2006-749-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Sandra Rodrigues Martins
Réu : Modesto Favero
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
que junte aos autos procuração por instrumento público (art. 654, caput, CC/2002), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV).

TRT-PR-51187-2006-749-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Antonio Nunes
Réu : Modesto Favero
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51188-2006-749-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Edinei Garlet
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51189-2006-749-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Paulo Ivanio de Mello
Réu : Silvestre Pereira Ribas
Osmar Munhos
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00225-2006-749-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Leoncio Luiz Biesek
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
1 - Indefiro as intimações das testemunhas arroladas diante do compromisso assumido pelas partes de trazê-las para a audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme termo de audiência de fl. 108. [...]

TRT-PR-00251-2006-749-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Olmiro dos Santos
Réu : Lenir de Fatima dos Santos
Nelson Nicoletti
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR60001
Vanderlei Jose Follador - PR15034
Fica V.Sa. intimada de que a perícia restou designada para o dia 25/01/2007, às 13:00hs, junto à Clínica Betiol, situada à Rua Iguaçú, 206 - centro - Pato Branco/PR. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00304-2006-749-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Evandro José Soares
Réu : Safras Insumos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Cidnei Mendes Karpinski - PR32558
Nivaldo Jaques - PR20155
Acerca do ofício de fl. 48 e dos documentos de fls. 49/85, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00347-2006-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Gelson da Silva
Réu : Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Marcelo Bientinez Miró - PR18848
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00383-2006-749-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Noeli Fusiger
Réu : Josefa S. Seuchuco - FI
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00385-2006-749-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Clari Cecília Bertol
Réu : Banco do Brasil S/A.
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00387-2006-749-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Elton Flavio Schuster
Réu : Valmir Rosin
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Marcelo Bientinez Miró - PR18848
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada bem como completar a qualificação de seu constituinte, fornecendo o número do seu cadastro no PIS, até a audiência (Provimto n.º 5/2003, do C. TST), sob as penas legais.

TRT-PR-00388-2006-749-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Justina Maristela Leblein
Réu : Rosana Dachერი
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00389-2006-749-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Eliel José Antunes
Réu : Erminia Maria Latreille & Cia. Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00390-2006-749-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Wilson Menin
Réu : Titon Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00392-2006-749-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : André Brol
Réu : Miolatina do Brasil Embutidos Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00393-2006-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Autor : Antonio Roberto Sandri
Réu : Erminia Maria Latreille & Cia. Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho DE DOIS VIZINHOS
Bruno Behr Neto
Diretor(a)

Foz do Iguaçu

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045)
3572-255**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1903/2005
Exeqüente ANA LUCIA BRIZOLA
**Executada MARLENE PRESTES FRANCO e MARIA
CONCEIÇÃO MARTINEZ**

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO as executadas acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 11.091,99 (onze mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos)**, atualizado até 31/10/2006, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045)
3572-255**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1702/2005
Exeqüente: JOSÉ EVERALDO DA SILVA
Executado: GILMAR ROQUE BRAGANHOLO

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 94.682,67 (noventa e quatro mil, seiscientos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, atualizado até 30/11/2006, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045)
3572-255**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1614/2006
Exeqüente: VILCEU MACHADO COSTA
Executado: CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 2.385,26 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, atualizado até 30/11/2006, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 2164/2005
Exeqüente WESLEY SILVA DA ROCHA
Executada EMPASESA LTDA

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO a executada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 6.198,99 (seis mil, cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**, atualizado até 30/11/2006, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

EDITAL DE intimação de decisão com prazo de VINTE DIAS

AUTOS: RT 1844/2006
AUTOR: RONALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
RÉU: CRYSTAL EXPORTES LTDA

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a executada acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no "site" www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU RUA SANTOS DUMONT 460 85851040 FOZ DO IGUAÇU EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00092/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71001-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Auto Posto Tavares Ltda.
Réu : Olavio Ferreira
Tavares e Lima Ltda.
ADV(S) : Lilian Tavares da Silva - PR37439
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência do despacho de fl. 150:

“Ante a possibilidade de efeito modificativo, em consonância com o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho, dê-se vista às partes, por cinco dias, para manifestação sobre os embargos.”.

TRT-PR-79003-2005-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Recapagem de Pneus Canadense Ltda.
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
Cleverton Lordani - PR33798
Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00005-2003-095-09-01-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Martinho da Costa Marcondes
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230

Manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Contador, conforme determinado em despacho à fl. 957.

TRT-PR-00008-2002-095-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Loreci Lima Martins
Réu : Ntc Nader Ltda.
Mohamad Ali Nader
Ali Mahmoud Nader
Ban Al Saiegh
ADV(S) : Najla Silva Fares - PR38943

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-00011-2006-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Auri Antonio Fusiger
Réu : Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-91018-2002-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
Abilio Andraus Neto
Saleiman José Andraus
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-71019-2005-095-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dorina Wu Hong Rong
Réu : Neli da Silva Nunes
ADV(S) : Dorina Wu Hong Rong - PR33428
Fabiana Carolina Galiazzi - PR33575

Ciência do despacho de fl. 79:
“(…)L. Defiro o pedido de vistas dos autos fora da secretaria. Cadastre-se e observe-se a procuração de fl. 78.
II. Considerando que nos presentes autos sequer houve a prolação de sentença, revejo a determinação de fl. 75, para determinar que os presentes autos permaneçam no prazo por 60 (sessenta) dias, aguardando a nomeação de inventariante do espólio da Embargada, como requerido à fl. 73.(…)”.

TRT-PR-71022-2006-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucinete Piastrelli
Réu : Juzilene dos Santos Alves
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Amalia Noti - PR28194

Audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora, designada para o dia 26 de JANEIRO de 2007, às 16h30min.

TRT-PR-71023-2006-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloy Pereira Vieira
Réu : Nadir Carlos Ribeiro
ADV(S) : Angela Maria Silva da Rosa - RS34549

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-99509-2005-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Juraci Ribeiro de Souza
Réu : Bordin Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00034-2006-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandra Cristina Utzig
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
União Federal
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00045-2003-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Euclides Ferreira
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Lt
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00046-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdevino Mendes da Rosa
Réu : Valmer Ghellere
ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas ca-

bíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51049-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marli da Aparecida Claro de Lima
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-99519-2005-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Eduardo Licheski Martinez
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00055-2004-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cezar Roberto Alcantara
Réu : Force Vigilância S/C Ltda.
União Federal
ADV(S) : Geremias Washington do Espirito Santo - PR25285
Giselle Lopes de Souza - PR31553
Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Manifestar-se sobre a alegada quitação do débito.

TRT-PR-99520-2006-095-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Arcenio Friedrich
Réu : Enurbel Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142
Samira Nabhouh Abreu - PR17143
Jean Carlo de Almeida - PR22929
Caroline do Carmo Ferraz da Costa - PR32480

Manifestar-se acerca do documento juntado à fl. 135.

TRT-PR-00092-2004-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cesar Augusto Lemes
Réu : Milenium Comércio e Exportação Ltda.
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00112-2003-095-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Cordeiro dos Santos
Réu : Carlos Maximino Rocha
Simone Aparecida Rocha
ADV(S) : Marcos Antonio Pancier - PR28190

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-51119-2005-095-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paula Nacfur dos Santos
Réu : Jota Ele Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Keche Galiciolli - PR29877
Fabiana Carolina Galiazzi - PR33575

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00143-2004-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivani Aparecida Radov
Réu : Viação Itaipu Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Ciência do despacho de fls. 562/563:

“(…)L. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 559/561), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
II. Custas judiciais pela executada, em 2% do valor do acordo, importando no valor R\$ 336,42.
III. INTIME-SE a executada para que efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador que fixados à fl. 457, e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, bem como do imposto de renda, sob pena de execução.(…)”.

TRT-PR-00156-2002-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Alberto Rodrigues
Réu : Sebastiana Amelia Gomes & Cia Ltda.
Samp Construtora de Obras
ADV(S) : Deise Samara Warken de Souza - PR28603

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00195-2006-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aparecido Garbúio

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Ante a possibilidade de efeito modificativo, deverá o Autor, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela Ré.

TRT-PR-00229-1999-095-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Carvalho
Réu : Mustafa Muhammed Ismail Shehade
ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-00229-1998-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Tiago Ferreira
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00250-2005-095-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucimari da Rocha
Réu : Siath Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Bruno Fernando Martins Miglioizzi - PR19497

Para que apresente as peças necessárias para a formação do instrumento conforme determina o artigo 525 do CPC.

TRT-PR-00258-2004-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Luiz Mori
Réu : Tv Cataratas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Oderci Jose Bega - PR14813

Ciência do despacho de fl. 178:
“(…)I. Reconheço a desistência do recurso interposto pela ré conforme requerido à fl. 177. Desta forma, nos termos do art. 500, III, do CPC, fica prejudicado o recurso adesivo interposto pelo autor. Intimem-se.(…)”.

TRT-PR-51309-2001-095-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdomiro Ferreira
Réu : Dirceu Luiz Biron
Maria Biron
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação.
- PRAÇA: dia 09/02/2007, às 10:00 horas.
- LEILÃO dia 09/02/2007, às 14:00 horas.
- LOCAL: Iguassu Boulevard, sito à Av. das Cataratas, 1.118 - Vila Iolanda - Foz do Iguaçu/PR.

TRT-PR-00309-1999-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Alves da Silva
Réu : Transcontinental Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Ltd
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00334-2005-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joaquim Pereira de Souza
Réu : Engeletrica Projetos e Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00360-2003-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Orlandir Ribeiro de Oliveira
Réu : Modulo Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-00378-2005-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Sant'Ana Galvão Andrade
Réu : Banco do Brasil S/A
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00435-2003-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Paulo Rodrigues de Azevedo
Réu : Nippak Tour Turismo Ltda.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Aderbal Souto Gomes - PR6624

Ciência do despacho de fls. 366/367:
“(…)I - Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a transferência dos valores disponíveis nas contas judiciais 4700129468594 e 1200101342723 (fls. 354 e 362) para nova conta judicial na agência 0140-6 em Foz do Iguaçu, vinculada a estes autos.36 II. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 355/357 e 364/365), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
III - Liberem-se os valores de depósitos recursais convertidos (fl. 323) e os valores bloqueados (fls. 354 e 362) ao autor, conforme pactuado.
IV. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
V. INTIME-SE a executada para que efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador fixados à fl. 325, e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, bem como do imposto de renda, sob pena de execução.(…)”.

TRT-PR-00473-2004-095-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelson Simplicio
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Companhia Tropical de Hoteis
José Antonio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00485-2000-095-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Marcelo dos Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

Retirar o documento solicitado (carta de fiança), nesta Secretaria.

TRT-PR-00522-2006-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sirio Campos de Campos
Réu : Genesis Padilha Restaurante
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584

Ante a possibilidade de efeito modificativo, deverá o Autor, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela Ré.

TRT-PR-00555-2004-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Audenir Correia de Souza
Réu : Synesis Tecnologia de Qualidade Ltda.
Consortio Ceitaipu - Ultratech Ebe Cie
Itaipu Binacional
ADV(S) : Luiz Carlos Braganca Soares - RJ65111
Yara Sueli Lang - PR16024

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00560-2006-095-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ahmad Hussein Ghazzaqui
Réu : Jean Carlo Carneiro
ADV(S) : Kelyn Cristina Trento de Moura - PR33582
Roselei Maria Dalla Flora - PR13584

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00567-2004-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosane Nunes Ribeiro
Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-00581-2004-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandra Pereira Correia
Réu : Cepresbem Centro Presbiteriano Bem Estar do Menor
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00600-2003-095-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Batista dos Santos
Réu : Mario Roberto O Leite
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Ciência do despacho de fl. 212:
“(…) II - Sendo assim, intimem-se as partes para que esclareçam se o valor das custas processuais fixadas no item II do despacho de fl. 205 está incluída na discriminação das verbas transacionadas ou se serão pagas à parte, a exemplo das contribuições fiscais e previdenciárias.(…)”.

TRT-PR-00641-2004-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Emerson Moraes dos Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 383:
“(…)I. Diante do contido na certidão de fl. 380 determino a reabertura do prazo para embargos a execução à Executada. Intime-se.(…)”.

TRT-PR-00642-1996-095-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Adelir Cottevits
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
ADV(S) : Daniel Levi Machado - SP145826

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00654-2005-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Norberto Augusto Frantz
Réu : Cataratas Turismo Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00694-2003-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marta Regina Keilhold
Réu : Centro de Educação Monjolo Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00703-2005-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Isabel Luckmann Alves
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00720-2006-095-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adacir Altissimo
Réu : Vigilância Pedroso Ltda.
Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
União Federal
ADV(S) : Rocoiei de Anhaia Atesler - RS52398
Mauricio R Pinheiro da Costa - PR27028
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Audiência UNA adiada para o dia 13.02.2007, às 13h30min.

TRT-PR-00724-1996-095-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose dos Passos de Souza Castro
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00729-2005-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Emanuel Messias Carlos Bachtold
Réu : Partido Democratico Trabalhista - P D T
ADV(S) : Mauricio Machado Fernandes - PR23874

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00736-2004-095-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Carlos Bonacina
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00754-2001-095-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Orozimbo de Lima
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Luiz Augusto Broetto - PR16877

Ciência do despacho de fl. 624:
“(…)I - Desentranhe-se a carta de fiança de fl. 497, certificando-se e mantendo-se cópia nos autos. Ressalte-se novamente que, em 15 de setembro de 2005, os valores disponíveis na carta de fiança foram convertidos aos presentes autos, conforme documentos de fls. 565 e 568.
II - Intime-se a reclamada para que retire o documento solicitado nesta Secretaria.(…)”.

TRT-PR-00821-2005-095-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudio Penajo
Réu : Consorcio Itaipu Civil
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00926-2004-095-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Erlindo Genero
Réu : A V Pereira & Prado Ltda. - ME
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-00946-2006-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Clarisse Mazini
Réu : W M S Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Tatiana Piasecki Kaminski - PR17997

Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda conforme determinado na sentença de fls. 58/59, sob pena de execução.

TRT-PR-00964-2004-095-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Batista Lizzi
Réu : Destro Macro Exp de Alim Ltda. - Filial 1
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00997-2006-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilson dos Santos
Réu : Kammer Konstrutora Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
Josimar Diniz - PR32181

Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária conforme determinado na sentença de fls. 58/59, sob pena de execução.

TRT-PR-52000-2004-095-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliane Maria Pelizari
Réu : Associação do Bem Estar Popular
Jose Caires
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Juarez Ayres Aguirre Filho - PR12522

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01009-1990-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudio Gueorget
Réu : Banco Noroeste S.A.
ADV(S) : Edson Marcos Braz - PR22369

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-01010-2001-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tania Emília Gomes da Silva
Réu : Aklp Associação Moradores e Amigos do Parque Presidencial Ka
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01046-2006-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edilson de Souza Lemos
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Vistas às partes para manifestar-se sobre o laudo pericial complementar de fls. 419/425.

TRT-PR-01079-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Robinson Bomfim Campos da Silva
Réu : Comunidade dos Pequenos Trabalhadores
Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024
Carlos Eduardo Holler Ferreira - PR20968

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01137-2006-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Maria Carvalho
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 331/341, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01150-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Carlos Gomes
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. - Filial 36
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Farmácia Farmautil Ltda.
ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01165-2005-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eluzir Ferreira
Réu : Calce Pague Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Sergio Vulpini - PR10085

DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24.01.2007, ÀS 13:28 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

TRT-PR-01205-1997-095-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Kaim
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01227-1996-095-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Alberes Bezerra da Silva
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01303-2004-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudinei Aparecido Santana
Réu : ICIANE Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Clover Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Rosângela Mariotti - PR12128

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-01394-2002-095-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aurea Tiburcio
Réu : Braga & Menezes Ltda.
Cafe Suíço Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Ciência do despacho de fl. 152:
“(…)I. Intime-se o Exequente para indicar os meios cabíveis ao prosseguimento do feito. No silêncio do Exequente, remetem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, lá permanecendo até a manifestação da parte interessada.(…)”.

TRT-PR-01402-2005-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vantuil Francisco de Oliveira
Réu : Luzimar Oro
ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01413-2003-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dilza Aparecida da Silva
Réu : Passport Hotel Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01480-2002-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Luiz de Oliveira
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Renato Pedro de Souza - PR18502

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01481-2005-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01491-2002-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Narciso Del Puerto Martinez
Réu : Ristorante Calabria Ltda. - ME
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Indianara Alves de Quadros - PR13766

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01514-2002-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Anderson Ribeiro de Jesus
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01563-2005-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Ortega Ojeda
Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 08.02.2007, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ OUVIDA A TESTEMUNHA BEATRIZ SCHU DORNELES.

TRT-PR-01588-2005-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mario Sergio Azambuja Dias (Espólio De)
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01601-2003-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Bazilio Filho
Réu : Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01656-2006-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Suzana Gomes
Réu : Dle Alimentos e Transportes Ltda.
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318

Para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS em secretaria para as anotação do período de vínculo laboral reconhecido.

TRT-PR-01664-2001-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Murilo Bueno Franco
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pr
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-01725-2000-095-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Israel Rodrigues da Silva
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01748-2004-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alex Sandro da Silva
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01764-1991-095-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lauro Potulski
Réu : Logos Engenharia S.A.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01790-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francine Joelma Lakus
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01810-1991-095-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Credoreu Farias
Réu : União Federal
ADV(S) : Marco Aurelio Fagundes - PR22337

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01813-2002-095-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudelice Vieira dos Santos
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01977-1996-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mildo Niendicker(Espólio De)
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02074-2002-095-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marilza Romagna Valim
Réu : M Dilkin
Florinda de Souza Cartoes - ME
ADV(S) : Evangelista da Silva Santos - PR28945

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-02124-2003-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Anisio Guedes dos Santos
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Joao Jorge Ziemann - PR17160

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02158-2006-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Alberto Dolberth
Réu : Valdecir Marcos Ludvichak
R M S Equipamentos de Som Ltda.
W M S Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Indicar o atual e correto endereço dos Reclamados.

TRT-PR-02170-2003-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jairo Pereira
Réu : Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
Expresso Cidade Foz Transportes Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Oferecer resposta a Exceção de Pré-Executividade, querendo.

TRT-PR-02173-1998-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Heitor Yarza
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02216-2001-095-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Isabel dos Santos Melos
Réu : Fortaleza Oportunidades e Negocios Ltda.
Ranulfo Batista da Silva
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados de fls. 312/335, conforme determinado no despacho de fl. 311.

TRT-PR-02283-2006-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nestor Pereira Nunes
Réu : Serviços Ecocit Ltda.
ADV(S) : Ivan Kalichevski - PR41079

Indicar o atual e correto endereço do Reclamado.

TRT-PR-02430-2000-095-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudete Rodrigues dos Anjos
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Evelyn Fábrica de Arruda - PR28224

Comprovar o recolhimento previdenciário (fl. 235), conforme determinado no despacho de fl. 241.

TRT-PR-02494-2000-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sidney do Carmo Silva Filho
Réu : Transportadora Latinoamerica Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02545-2003-095-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joares Brunismann
Réu : Auto Mecanica Gm Ltda. - ME
ADV(S) : Sandra Fagundes - PR32462
Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206

Ciência do despacho de fl. 161:
“INTIMEM-SE as partes para que tomem ciência de que o bem penhorado nos presentes autos (fl. 147) foi arrematado pelo valor de R\$ 2.250,00 e para que, no prazo de 10 (dez) dias requeiram o que entender de direito.”.

TRT-PR-02597-2003-095-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gersoir Barboza
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024
Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-02618-1995-095-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliel Maria Alves
Réu : Plastico Santo Arcangelo Ltda.
Emilio Jose Moscatelli
Francisco Moscatelli Neto
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02625-2003-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adao Luiz de Souza
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283

Ciência do despacho de fl. 314:
“(…)I. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2006, elaborada em 18/07/2006, pacificou os entendimentos nas unidades judiciárias desta cidade quanto ao cumprimento do art. 475, j, do CPC, no processo trabalhista, determinando a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da obrigação ou sua garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o total do crédito.
II. Desta forma, indefiro o requerimento de intimação do devedor para pagamento na pessoa do advogado de fl. 312/313. Intime-se, novamente, para que indique a forma de dar prosseguimento a execução, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-02791-1996-095-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sergio Jose Preza
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
Transportadora Cotrefal Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02927-1994-095-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maurio Roters (Espólio de)
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289

Vistas às partes sobre a retificação dos cálculos pelo Sr. Contador.

TRT-PR-02988-1997-095-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Gonçalves
Réu : M H K S.A. Engenharia
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02989-1999-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Marcondes de Souza
Réu : Hotel Malaga Ltda.
Laurindo Ortega
Rosana Ortega
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-03136-1995-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irene Maria Kazienko Zallet
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-03183-1997-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joaquim Braz Alves
Réu : União Prestadora de Serviços na Construção Civil S/C Ltda.
Sebastiao Evangelista da Silva
Emilia Toneli da Silva
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Considerando que o único veículo localizado junto ao DETRAN de propriedade do Executado já possui bloqueio judicial e em razão do valor da dívida, deverá o Exequente indicar as providências que entender cabíveis ao prosseguimento da Execução.

TRT-PR-03186-1996-095-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nair Ferreira de Oliveira
Réu : Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para li-beração dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-03327-1997-095-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Carlos Perilli (Espólio de)
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184

Manifestar-se quanto aos cálculos do Sr. Contador, conforme determinado em despacho de fl. 713.

TRT-PR-03367-1996-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloi Buche
Réu : Laticínio Grande Lago Ltda.
Alessandro Baptista Zanini
Lissonar Nar Lino Lopes
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Ciência do despacho de fl. 345:
“(…)I. Equivocada a manifestação do autor, vez que deixou de considerar o valor devido a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e especificado às fls. 312 e 335. Ressalte-se o valor do principal efetivamente liberado ao autor através das guias de retirada de fls. 328/330 totalizam R\$ 9632,99, já descontado o imposto de renda que foi recolhido pela guia de fl. 333 (sem considerar a quantia de FGTS depositado), valor principal líquido equivalente aos cálculos de fl. 335, considerando o depósito de imposto de renda. Intime-se.(…)”.

TRT-PR-04485-2005-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Selma de Oliveira Paulo
Réu : Anglo Americano Escolas Integradas Ltda.
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-04675-2005-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adenir Salino de Paula
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Ciência do despacho de fl. 305:
“(…)I - Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o autor quitar o saldo dos honorários prévios do perito arbitrados à fl. 56.
II - Nos termos do provimento 01/06 do E. TRT 9ª Região defiro o requerimento de realização de perícia médica gratuita. (…)”.

TRT-PR-04737-2005-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Geraldo Fernandes
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo Ltda.
ADV(S) : Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-04746-2005-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Oliva Maria de Assis
Réu : Fioravante Marca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Laci de Rocco - PR22013

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00093/2006

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS:

TRT-PR-00205-1996-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Luiz de Souza
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
Zoroastro do Nascimento - PR13313
Rubens Alexandre da Silva - PR6346

Decisão de Embargos à Execução: REJEITADOS.

TRT-PR-51207-2006-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Michelle Elizabete Ayala
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-51327-2003-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivaldo Abondanza
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Dalva de Souza Abondanza - PR29967
Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354

Ciência da decisão: Embargos à Execução ACOLHIDOS.

TRT-PR-00616-2005-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ovidio Darci de Azevedo
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00642-2003-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Antonio Vieira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Erian Karina Nemetz - PR19680
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Ciência da decisão: a) Embargos à Execução ACOLHIDOS EM PARTE; b) Impugnação à Sentença de Liquidação REJEITA-DA.

TRT-PR-00720-2005-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edileuza da Paz Serafim
Réu : Balla & Balla Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Eliane Vargas Rocha Velho - PR18654
Julmara Luiza Hubner - PR31852

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00736-2003-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Verbes Alves
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Fernanda Fortunato M Parucker da Silva - PR33179
Vanessa Barros de Sousa - PR31390

Ciência da decisão: Embargos à Execução ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00937-2004-095-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Itajayr de Moura Severino
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Yara Sueli Lang - PR16024

Decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação: REJEITADOS.

TRT-PR-01036-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elenir Warmling
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Monica Ribeiro Tavares - PR28627
Kleber de Oliveira - PR15658

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01263-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivanete Aparecida Alves
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguauç
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01283-2003-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleidival Fruzeri
Réu : Centro de Educação Monjolo Ltda.
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Ciência da decisão: Impugnação à Sentença de Liquidação ACOLHIDA.

TRT-PR-01395-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vera Lucia da Silva Fonseca
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01402-2006-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joi Grabowski Welker
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguauç
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01411-2000-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celso Fernandes dos Santos
Réu : Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Massa Fa-
lida de)
Danilo Tombini
Adilar Justo Borghetti
Rubilar Fachinetto
Rejane Fatima Tombini
Valdir Jose Tombini
ADV(S) : Danubio Cunha da Silva - PR26086
Antonio Tarcisio Matte - PR14985
Melissa Isabel Fachinetto - PR36201

Ciência da decisão: Exceções de Pré-executividade ACOLHI-DAS.

TRT-PR-01491-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Salete Rodrigues de Chaves
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01492-2006-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elisângela Rocha da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguauç
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01546-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luziana Lucy Vaz
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguauç
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01795-2004-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Onesimo Franco
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Vanessa Trezzi - PR31490

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-02308-2006-095-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Sivirino Neto
Réu : Harmonia Distribuidora de Bebidas Ltda.
Antonino de Bastiani
O.K.C.I.E.P.E.E. Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

O requerimento de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

TRT-PR-04566-2005-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marília M.Paese - PR27931
Gilberto Fior - PR29289

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

01ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS: RT 2047/2005
AUTOR: EDNÉIA DOS SANTOS
RÉ: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauç - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se determinou a **NOTIFICAÇÃO** da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 3ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - Foz do Iguauç/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 13/12/2006, às 14h40min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do

Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauç, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS: RT 2110/2006
AUTOR: FABIANA KRYSA
RÉ: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauç - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se determinou a **NOTIFICAÇÃO** da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 3ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - Foz do Iguauç/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 31/01/2007, às 15h05min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauç, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS: RT 1640/2006
AUTOR: SANDRA MARIA FERREIRA
RÉ: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauç - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se determinou a **NOTIFICAÇÃO** da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 3ª Vara do Trabalho DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - Foz do Iguauç/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 11/04/2007, às 14h20min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauç, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO, 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81001-2005-096-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : João Carlos Sokoloski
Réu : Siag Elettronica e Monitoramentos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
PROLATADA EM 27/11/06 SENTENÇA: JULGADA PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-76005-2006-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Beneficiamento Santo Andre Ltda.
Réu : Ilario Kohler
ADV(S) : Alexandre Laska Domingues - PR38627
JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO CONSIGNADO.

TRT-PR-81005-2005-096-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região Sindael

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Mario Ronaldo Camargo - PR38008

Intime-se o autor para pagar as custas processuais e honorários advocatícios, conforme sentença de fls. 108/112, devidamente atualizados, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta.

TRT-PR-79024-2006-096-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Jeremias Domingos dos Santos
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

OBS: COPIA DA PETIÇÃO INICIAL JÁ ENTREGUE AO RÉU EM 30/08/2005, ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA VARA CÍVEL, CONFORME MANDADO DE CITAÇÃO I INTIMAÇÃO À FLS 157, VERSO.

TRT-PR-99524-2006-096-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : João Anatólio Rubilar
Réu : Antonio Ramos Weber
Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Fabio Freitas Minardi - PR22790
SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA SER SOLUCIONADO PELO EXCELSO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-79025-2006-096-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vilson de Almeida Santos
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79026-2006-096-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alaor Sebastião Teixeira Filho
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79027-2006-096-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Josefa Ferreira Koenig
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79028-2006-096-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Theodosio Mazur
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deve-

rão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-78057-2005-096-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Joaquim Rodrigues de Oliveira
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNA-NA-SE O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17h10min. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-79029-2006-096-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Frederico Schneider
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79030-2006-096-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Pedro Moreira Batista
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-99530-2006-096-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Wilmara Gonsalves Gonem
Réu : Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
Clire Clínica de Doenças Renais Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Os requisitos por lei para que o Juiz possa antecipar a tutela não se encontram presentes no caso sob judge, razão pela qual deixo de deferir a pretensão ora analisada. Citadas as requeridas.

TRT-PR-79031-2006-096-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Jesus Moreira
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79032-2006-096-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Eduardo dos Santos Cordeiro
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79033-2006-096-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Ferreira Barbosa
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79035-2006-096-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Modesto Pereira Vargas
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-81069-2006-096-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Amilto Antunes dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
PROCURADOR DO AUTOR: REGULARIZAR, COM URGÊNCIA. A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS. DECISÃO PROLATADA EM 23/11/2006: A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-79036-2006-096-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Elsieo José Rocha
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79037-2006-096-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Nelson Borges de Liz
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79038-2006-096-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Dalby Giovanni Karkle
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79039-2006-096-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Francisco José Ferreira Mendes
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845

da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-79040-2006-096-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Amaury Mendes Silva
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-51080-2006-096-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Ademir Fernandes de Moura
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNA-NA-SE O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16h55min. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51099-2005-096-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Linei Aparecida de Camargo Prestes
Réu : Maria Dolores Spies
ADV(S) : Alcione Bastos Ribas - PR8528
Juliana Silverio - PR30457

Intima-se a reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias, a qual deverá ser entregue mediante recibo.

TRT-PR-00134-2004-096-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Kelly Mariane Back
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto de O Werneck - PR10666
Edilene Pereira Salum - PR16741
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
PROLATADA EM 29/11/06 SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (FLS. 518/525): PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00214-2004-096-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : João Laercio de Gois
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
Bayer Empreendimentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Intima-se a primeira ré para proceder a entrega ao autor dos formulários e demais documentos necessários para sua habilitação ao seguro-desemprego, em oito dias.

TRT-PR-51228-2006-096-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Aldeci de Souza
Réu : Industrial Guaratú
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51280-2006-096-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Silmara da Luz
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504

Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51316-2006-096-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Leni Aparecida Antunes Ferreira
Réu : Betanin & Maraschin Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51382-2006-096-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Wlademiro Rubilovski

Réu : Airton Borges

Cleunice Toledo

ADV(S) : Rafael Brito Losso - PR41129

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51385-2006-096-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Nevio Kummrow

Réu : Szabo Pecas e Serviços Ltda.

ADV(S) : Alfredo Marcos Silvério - PR40301

Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51386-2006-096-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Neiva Gomes da Silva

Réu : Paulo Umberto Bertolim

ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51388-2006-096-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : José Ribeiro

Réu : R & B Administração de Recursos Humanos Ltda.

Flabel Construção Civil Ltda.

Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.

ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51389-2006-096-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Santa de Jesus dos Santos

Réu : Juliana Bortolanza

ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51390-2006-096-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : Eva Terezinha Freitas

Réu : Amilton da Rocha Hintz

ADV(S) : José Bonifácio de Barros Garcia Junior - PR21275

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-00390-2006-096-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Zelio Antonio Melle

Réu : Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169

PROLATADA EM 01/12/2006, ÀS FLS. 24/32, SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51391-2006-096-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Erivelton Angelo Stoco

Réu : Ana Video Locação

ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792

Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51393-2006-096-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Lucia Denkiewicz Capote

Réu : Jucemeri Marcondes

ADV(S) : Luciano Alves Batista - PR13969

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51394-2006-096-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Julio Cesar de Paula

Réu : José Carlos de Almeida

ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087

Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51395-2006-096-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Elizabete de Fatima Boese

Réu : Alice Keller

Daniele Martins Rocha

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-00476-2003-096-09-00-6 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : José Luiz Beck

Réu : Empresa de Transportes BCS Ltda.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Defiro o requerimento de fl. 335, suspendendo o feito pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-51550-2002-096-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Edilson Luiz Pasturczak

Réu : Construtora Santa Rita Ltda.

ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OFÍCIO (FLS. 169), QUERENDO, EM CINCO DIAS, BEM COMO, REQUERER

O QUE ENTENDER DE DIREITO, TAMBÉM EM CINCO DIAS , TOMANDO CIÊNCIA DE OFÍCIO DE FLS. 170/171. OBJETIVANDO A SOLUÇÃO DEFINITIVA DESTES FEITOS, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA NOS ARQUIVOS DESTA UNIDADE JUDICIÁRIA DE DOCUMENTOS RESGUARDADOS POR SIGILO FISCAL, MAIS ESPECIFICAMENTE, DAS DECLARAÇÕES DE RENDA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA RÉ E DE SEUS SÓCIOS (FLS. 32/34), DETERMINA-SE SEJA DADO VISTA À AUTORA, DOS DOCUMENTOS ANTES REFERIDOS, APENAS EM RELAÇÃO A QUEM É AUTORIZADA A QUEBRA DO SIGILO FISCAL, A QUAL DEVERÁ ZELAR, TAMBÉM , POR ESTA CONDIÇÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO CRIME RESPECTIVO.

TRT-PR-00711-2006-096-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Osni Carlos Raulik

Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.

Samco Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Inítma-se o autor para fornecer as peças necessárias para formação da Carta Precatória Inquiritória da testemunha não domiciliada nesta localidade.

Sobre os documentos ora carreados aos autos pelo autor, dá-se vista às reclamadas.

TRT-PR-00720-2005-096-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Bertolino Ferreira dos Reis Neto

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

PROLATADA EM 29/11/06 SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (FLS. 258/262): TOTALMENTE IMPROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00838-2000-096-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Leonilda Fiorentina Ribas

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Marcos Sung Il Jo - PR26362

Cesar Aurelio Cintra - PR28313

Alencar Leite Agner - PR10419

Amauri Roberto Balan - PR14600

Carlos Murilo Paiva - PR21469

Valter Carlos Marques - PR23548

Luiz Carlos Caceres - PR26822

Carlos Murilo Paiva - PR21469

PROLATADA EM 01/12/2006 SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ÀS FLS. 959/962: NÃO CONHECIDOS, POR INTEMPESTIVOS. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00974-2005-096-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Silvana Aparecida Scislowski

Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito

Lokd Bom Confeccões Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Alair Valtrin - PR16610

1 - Juntem-se os autos da CPE 256/06 aos principais. 2 - Antes de se deferir a citação editalícia determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. 3 - Intime-se o autor. 4 - Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "2" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-00976-2005-096-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Claci Stein

Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito

Lokd Bom Confeccões Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Alair Valtrin - PR16610

1 - Juntem-se os autos da CPE 250/06 aos principais. 2 - Antes de se deferir a citação editalícia determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. 3 - Intime-se o autor. 4 - Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "2" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-00978-2005-096-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Maria Luciana Marcondes

Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito

Lokd Bom Confeccões Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Alair Valtrin - PR16610

1- Juntem-se os autos da CPE 254/06 aos principais. 2 - Antes de se deferir a citação editalícia determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. 3 - Intime-se o autor. 4 - Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "2" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-00980-2005-096-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Clarice da Conceição Lemos Tocarski

Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito

Lokd Bom Confeccões Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Alair Valtrin - PR16610

1 - Juntem-se os autos da CPE 332/06 aos principais. 2 - Antes de se deferir a citação editalícia determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. 3 - Intime-se o autor. 4 - Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "2" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-00982-2004-096-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Lindermaier Dangui

Réu : Tv A Cabo Guarapuava Ltda.

ADV(S) : Dionisio Lubave Dudek - PR12812

Zanon de Paula Barros - SP116465

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo autor, às fls. 367/370, querendo.

TRT-PR-01034-2005-096-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Lauro Martins de Moraes

Réu : Brascarbo Agroindustrial Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792

INTIMA-SE O EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DO BEM OFERECIDO À PENHORA, (FLS. 279/281), EM CINCO DIAS.

TRT-PR-01098-2006-096-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Santino Graças Correa Junior

Réu : R M Motores e Bombas Injetoras Ltda.

ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275

Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01217-2006-096-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Denilton de Jesus Mendes Leite

Réu : R J Noima & Cia Ltda.

Santa Maria Cia de Papel e Celulose

ADV(S) : Francisco A. S

aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01409-2006-096-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
Autor : João Pereira

Réu : Valparice Serviços de Corte de Madeiras Ltda.

Reflorestadora São Manoel Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01410-2006-096-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Claudimir da Silva Chagas

Réu : Schram e Hipolito Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01412-2006-096-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Luiz Antonio Gonfio

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600

Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01415-2006-096-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : José Claudécir Alvaristo

Réu : J J Schram [ME]

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01423-2006-096-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Amarildo de Jesus Cabral

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itaú S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01461-2004-096-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Francisco Sergio Gonçalves

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822

Sadi Bonatto - PR10011

Luiz Carlos Caceres - PR26822

PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNADA-SE O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16h50min.

01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Rachel Maria Naiverth

Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO, 104
85.015-000 - GUARAPUAVA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01021/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00001-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : João Carlos Sokoloski

Réu(s) : Siasg Elettronica e Monitoramentos Ltda.

INTIMADO(S) : Siasg Elettronica e Monitoramentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.166.572/0001-69

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta intimando SI-ASG ELETRÔNICA E MONITORAMENTOS LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos da Medida Cautelar 0001/2005, movida por JOÃO CARLOS SOKOLOSKI, da decisão da sentença prolatada em 27/11/2006, às 16 horas, cujo teor é o seguinte: “III - DISPOSITIVO: Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1a. Vara de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste: a) julgar procedente o pedido formulado por JOÃO CARLOS SOKOLOSKI em face de SI-ASG ELETRÔNICA E MONITORAMENTOS LTDA., para nos termos e limites impostos na fundamentação, RATIFICAR O BLOQUEIO DE VALORES CONCEDIDO, até o trânsito em julgado da decisão da reclamatória trabalhista; b) após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT nº 1606/2005 o resultado desta sentença. Custas pela ré, no importe de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), calculadas sobre o valor da ação, R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Intimem-se as partes, o autor por intermédio de seu procurador. Nada mais. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz do Trabalho.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos dias 29 do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO

JUIZ DO TRABALHO TITULAR

TRT-PR-RT-00115-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Vilson dos Santos

Réu(s) : Dilce Cardoso Martins Empreiteira Me

Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava INTIMADO(S) : Dilce Cardoso Martins Empreiteira Me - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.072.272/0001-60

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando DILCE CARDOSO MARTINS EMPREITEIRA ME, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 115/05, movida por Vilson dos Santos, para no prazo de 8 (oito) dias: proceder às anotações determinadas em sentença na CTPS do autor, bem como entregar ao autor os formulários e demais documentos necessários para sua habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias. Fica cientificada a interessada, de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00174-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Leandro Cesar Anciuti

Réu(s) : Exitus Construtora de Obras Ltda.

Município de Guarapuava

INTIMADO(S) : Exitus Construtora de Obras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.114.666/0001-57

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 174 / 05, movida por Leandro Cesar Anciuti, da decisão proferida no Egrégio TRT em 25 de janeiro de 2006, cujo teor é o seguinte:

“ III - CONCLUSÃO. Pelo que, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir a responsabilidade do segundo réu - Município, quanto aos créditos reconhecidos nesta demanda, absolvendo-o da condenação e extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação a ele, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Custas inalteradas. Intimem-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2006. MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR, Relator. ALVACIR CORREA DOS SANTOS, Procurador Regional do Trabalho.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00214-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : João Laercio de Gois

Réu(s) : Coralplac Compensados Ltda.

Bayer Empreendimentos Florestais Ltda.

INTIMADO(S) : Bayer Empreendimentos Florestais Ltda. - (RÉU - 2)

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando BAYER EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, ora em local incerto e não sabido, segunda reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 214/04, movida por João Laercio de Gois, para, no prazo de 08 (oito) dias: fazer a anotação da CTPS determinada na sentença, findo o prazo in albis, a anotação deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Fica cientificada a interessada, de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00390-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Zelio Antonio Melle

Réu(s) : Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

INTIMADO(S) : Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 84.993.914/0001-90

O DOUTOR MAURO CESAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando ELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, oral em local incerto e não sabido, reclamada nos autos RT 0390/06, movida por ZELIO ANTONIO MELLE, da decisão proferida por este Vara em data de 01/12/2006, às 13h00min., cujo teor é o seguinte: “DISPOSITIVO - Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste: a) aplicar a pena de revelia e confissão à reclamada no que tange à matéria fática discutida nos autos; b) não conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita que postulou; c) reconhecer que o último salário mensal do autor estava fixado em R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) por mês e, conseqüentemente: d) julgar parcialmente procedente o pedido deduzido por ZELIO ANTÔNIO MELLE, em face de ELO COMÉRIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. para, nos termos e limites impostos na fundamentação: 1) condenar a reclamada a retificar a anotação que faz na CTPS do reclamante, relativamente ao valor de seu último salário, sob pena de tal retificação ser feita pela Secretaria desta Vara, com as conseqüências legais decorrentes; 2) condenar, ainda, a reclamada a pagar ao autor, de forma simples: o saldo de salário do mês de janeiro/06 (R\$ 372,00); aviso prévio (R\$ 558,00); férias vencidas 2004/2005 acrescidas do terço constitucional (R\$ 744,00); férias proporcionais 2005/2006 acrescidas do terço constitucional (R\$ 372,00); bemo como a multa prevista no art. 477 da CLT (R\$ 558,00); 3) condenar, também, a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de oito (08) dias, que efetivamente se desincumbiu da obrigação de depositar na conta vinculada do reclamante as cotas mensais do FGTS, liberando-as com o acréscimo da multa legal, sob pena de sofrer execução pelo valor correspondente; 4) condenar, finalmente, a reclamada a entregar ao reclamante, no prazo de oito (08) dias, as guias do seguro-desemprego para que possa postular a percepção do benefício junto ao órgão gestor; 5) indeferir todas as demais pretensões expostas na exordial. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro especificados e do enunciado 200/TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de complementação à final. Intime-se o autor por seu procurador. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Nada mais. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz do Trabalho”.

Fica cientificada a interessada de que o prazo legal, decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado neste 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava-PR. Eu, _____, RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MAURO CESAR SOARES PACHECO

Juiz do Trabalho

Irati

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho DE IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84.500-000 - IRATI - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01007/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00135-2004

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : José Elcio Ferreira

Réu(s) : Joacir Antonio da Silva

INTIMADO(S) : Joacir Antonio da Silva - (RÉU - 1)

O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO JOACIR ANTONIO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT135/2004, em que figura como autor JOSÉ ÉLCIO FERREIRA, para cumprir a obrigação de fazer constane na anotação/retificação da CTPS do autor, conforme determinado em sentença, no prazo de cinco dias, sob pena da providência ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo de aplicação de possível penalidade.

E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati, 04 de dezembro de 2006.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça

Juiz do Trabalho Titular

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho DE IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84500000 IRATI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2000-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Fiação e Tecela -Gem de Ponta Grossa

Réu : Malharia Iracema S.A.

ADV(S) : Agenin Braz Dalla Vecchia - PR20207

VISTAS DOS AUTOS EM RAZÃO DE OFÍCIO RECEBIDO DA VARA DEPRECADA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-86002-2006-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : José Claudinei dos Santos

Réu : Ultrapiens Ltda.

Milton Lopes

Edina Scheunemann

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

-INDEFERIDO OFICIAMENTO AO DETRAN ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO ÓRGÃO.

-JÁ HÁ NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA

-DEFERIDO OFICIAMENTO A RECEITA QUANTO AOS SÓCIOS.

TRT-PR-51004-2006-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Josiel Fernandes

Réu : Muchau Madeiras Ltda.

ADV(S) : Marcos Aurelio Abib - PR14721

Harry Cristhian E. Czelusniak - PR35525

Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637

Manifeste-se sobre os embargos a execução interpostos pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51005-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Paulo Roberto Pereira

Réu : Muchau Madeiras Ltda.

ADV(S) : Marcos Aurelio Abib - PR14721

Harry Cristhian E. Czelusniak - PR35525

Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637

Manifeste-se sobre os embargos a execução interpostos pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00006-2002-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Oscar Domingues

Réu : FV de Araújo S.A.

ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislavski - PR27521

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTES TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-76007-2006-665-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : José Carlos Ivazko
Réu : Nicolau Conrado
ADV(S) : Plínio Roberto Fillus - PR21536
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27/02/2007 AS 13H30MIN, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-99509-2006-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Tomaz dos Santos Rodrigues de Camargo
Réu : Przybysz & Stadnik Ltda. [ME]
ADV(S) : Candida Gava - PR37427
Plínio Roberto Fillus - PR21536
Jefferson Luis Biancolini - PR24723

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, informando se têm interesse na conciliação.
Em não havendo, estará encerrada a instrução e será designada data para publicação de sentença.

TRT-PR-00019-2005-665-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Antonio Eskuarek
Réu : Valdir de Brito (Construcoes Vgb)
José de Melo
Maria Antonia Faria
Construtora Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
-DEPRECATA RETORNOU E SERÁ APENSA AOS AUTOS. -SERÁ AGUARDADA A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE POR 01 ANO.

TRT-PR-99529-2006-665-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Rosangela Aparecida de Lima
Réu : Agp Laminados de Madeira Ltda.
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746

Vista a reclamada do documento de fls. 109, por cinco dias.

TRT-PR-92034-2005-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Eraldo Joaquim da Silva
Réu : Weber Musial e Cia Ltda.
Elizete de Fatima Weber
Eugenio João Musial
Edson Carlos Musial
Eduardo Miguel Musial
ADV(S) : Enio G. C. Nogara - PR28957

Será aguardada sua manifestação pelo prazo de 30 dias, conforme petição de folha 63, e despacho de folha 66.

TRT-PR-51041-2006-665-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Clayton Roberto Ferraz
Réu : Matte Marchinski Ltda.
ADV(S) : Marcos Aurelio Abib - PR14721
RESTITUIR AOS AUTOS SUA CTPS PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00043-2004-665-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Erminio Socoloski
Réu : Rg da Silva e Cia Ltda. - Perfil R Humanos
Gaessler Moreira Engenharia Civil Ltda.
Instituto de Desenvolvimento Educacional DoParaná - Fundepar
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Adriano Nogueira - PR28321
Rosane Vida Canfield - PR19570
-HOMOLOGADO O ACORDO.
-DEVERÃO AS PARTES INFORMAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FAZEM PARTE DO ACORDO.
-DEVERÁ O EXECUTADO NO PRAZO DE DEZ DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS E DAS DESPESAS COM A IMPRENSA OFICIAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
-DEVERÁ O EXECUTADO NO PRAZO LEGAL COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
-A LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO SERÁ FEITA NO MOMENTO OPORTUNO.

TRT-PR-00048-1998-665-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Sergio Luis Rodrigues
Réu : Carlos Alberto Glinski [ME] - FI
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.
OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTES TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-79054-2006-665-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Neodi Erdemann
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343
Luiz Rodrigues Wambier - PR7295
OS AUTOS FORAM RECEBIDOS NESTE JUÍZO. DETERMINADO QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO TRT PARA APECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

TRT-PR-51067-2005-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : João Vilmar Antunes Guimarães
Réu : Koerich Eng e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luis Carlos Antonio - PR19324
RESTOU GARANTIDA A EXECUÇÃO COM O BLOQUEIO DE VALORES VIA BACEN JUD, PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00083-2005-665-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Danusia Poeck Zem
Réu : Ambiente Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
A DISPOSIÇÃO A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-00093-2006-665-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Nilmar Cristiano Pedroso Borges Lucas
Réu : Mariano Ivasko e Cia Ltda.
ADV(S) : Plínio Roberto Fillus - PR21536
PARA QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51124-2003-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Maria Denise dos Santos
Réu : Andreia Duda
Leonce Andrade Ramos
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.
OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTES TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-51131-2006-665-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Luciane Ribeiro Rosa
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenk Ferreira - PR39592

Partes - ciência do despacho de folha 88 dos autos, de teor seguinte:” 1) A reclamada não comprovou suas alegações, apresentadas na petição de folha 87.2) Conforme documentos de folhas 78/82 os créditos do exequente, inclusive cláusula penal, já foram integralmente satisfeitos.
3) Intime-se novamente a executada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de execução.4) Ciência as partes dos itens “01” e “02” deste despacho.”
Recda - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-51146-2006-665-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Tereza Fornalevitz
Réu : Dimas Fillus
ADV(S) : Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - PR32556
PARA QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00151-2006-665-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Luiz Roberto Folman de Biassio
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fabio Salles Vianna - PR30117
REDESIGNADA A AUDIENCIA P/INQUIRÇÃO DE TESTE-MUNHA NA Vara do Trabalho DE JAGUARAIVA PARA O DIA 14/12/2006 AS 14H00MIN.

TRT-PR-00158-2006-665-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Severino Gonçalves dos Santos
Réu : Maria Luiza Cabral de Quadros - [ME]
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Leandra Ap. Pavlak - PR35848
Daniella A. Molina Vargas - PR38324
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS.

TRT-PR-00162-1994-665-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Leonidas Holm
Réu : Indústria de Madeira Brustolin Ltda.
ADV(S) : Paulo Fernando Pauluk - PR12565

Vista ao exequente do contido na petição de fls. 197/198 e documentos, para manifestação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51197-2006-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : João Airton Farias
Réu : Neudes Moreira da Silva [ME]
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
DEVERA JUNTAR A COPIA DO CONTRATO SOCIAL EM DEZ DIAS.

TRT-PR-00197-2005-665-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Reginaldo Polak
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE PARA EXECUÇÃO DAS PARCELAS DEFINITIVAS E PROVISÓRIAS, POR DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00206-2006-665-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Odair Custodio
Réu : Ars Compra e Venda de Cereais
ADV(S) : Dr Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Vanessa Queiroz - PR35246
Fabrizzio Matte Dossena - PR29606
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS.

TRT-PR-00207-2006-665-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Casemiro Custódio
Réu : Ars Compra e Venda de Cereais
ADV(S) : Dr Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Vanessa Queiroz - PR35246
Fabrizzio Matte Dossena - PR29606
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS.

TRT-PR-00209-2004-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Silvio Alves Fernandes
Réu : Taras Denchuck (Serraria)
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
-A DISPOSIÇÃO A CARTA DE ARREMATACÃO, DEVENDO O EXEQUENTE INFORMAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE O RECEBIMENTO DO BEM, SENDO QUE NO SEU SILENCIO SERÁ CONSIDERADA CONSUMADA A ALIENAÇÃO JUDICIAL.

TRT-PR-51217-2006-665-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Joel Barbosa da Silva
Réu : Cecilia Michelowski Robes Fi
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
DEFERIDO O ADIAMENTO REQUERIDO PELAS PARTES. REDESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O PRÓXIMO DIA 01/03/2007 ÀS 09H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
CONCEDIDO O PRAZO À RECLAMADA PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATÉ A AUDIENCIA.

TRT-PR-00223-2006-665-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Sandro de Gois
Réu : Iracome do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS.

TRT-PR-51238-2006-665-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Emerson Antonio Medina
Réu : Gráfica Jr
Gráfica Lopes
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 06-03-2007 AS 14H30MIN, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-00257-2004-665-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Eugenio Marsiniaki
Réu : New Bean Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Foi enviada ao banco abaixo indicado Guias de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.
Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.
Guia nº: 2283902 - 2006.
Banco: Caixa Economica Federal - agência de Irati.
Guia nº: 2283704 - 2006.
Guia nº: 2283921 - 2006.

TRT-PR-00285-2005-665-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Elaine Cristina Iensen
Réu : Distribuidora de Alimentos Fortuna Ltda.
ADV(S) : Tania Dias dos Santos - PR36170
Fernando Estevao Deneka - PR31753
-HOMOLOGADO O ACORDO.
-É DO EXECUTADO A RESPONSABILIDADE PELA PRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO INSS
-A PENHORA FOI LEVANTADA
-A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE SERÃO ARQUIVADOS E ELIMINADOS EM CINCO ANOS APÓS A DATA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00286-2005-665-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Gerson Ataide Chaiben (Espólio de)

Réu : Iracome do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Andréa Carla A. de Lima - PR20298
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTE-MUNHA NA 5. VT. DE CURITIBA PARA O DIA 25/01/2007 AS 13H45MIN.

TRT-PR-00292-2000-665-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Nastacia Litenski Antrosko
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
VISTAS DO OFÍCIO DE FLS. 250 PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00300-2000-665-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Francelina Costa
Réu : Malharia Iracema S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
VISTAS DO OFÍCIO DE FLS. 242 PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00304-2006-665-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Valdir Rodrigues da Luz
Réu : Fernando Caesar da Costa
ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483
PODERA, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRATIA.

TRT-PR-00306-2004-665-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Jordane Muzynoski
Réu : FV de Aratijo Sa Madeiras Agricultura Indústria e Comércio Ltda
ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612
OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.
OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTES TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00313-2005-665-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Sueli Correia
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenk Ferreira - PR39592
VISTA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, POR CINCO DIAS.

TRT-PR-00358-2005-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Alexandre de Farias Padilha
Réu : Paulo Laurindo Fi
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Alysson de Cristo Moleta - PR30679
Recte - Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
Partes: Ficam a disposição das partes os documentos juntados com a inicial e contestação.
Recda: é de sua responsabilidade a prestação de informação ao INSS (emissão de GFIP). Foi efuado o lentamento da penhora de folha 99 dos autos.

TRT-PR-00365-2001-665-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : José Ademir Pinto
Réu : Nair Clazer Moraes
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514
AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO E APENSADO AOS AUTOS.
OFICIADO O MINISTERIO PUBLICO CONFORME DETERMINADO.
ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO. OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS, SENDO QUE APÓS CINCO ANOS APÓS O ARQUIVAMENTO SERÃO ELIMINADOS.

TRT-PR-00367-2003-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : Ubiratan Rodrigues
Réu : Durski e Schaitd Ltda.
ADV(S) : Ustane Fanchin de Magalhaes - PR25023
VISTAS DO OFÍCIO DO DETRAN
SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIOS VIA BACEN JUD RESTOU INFRUTÍFERA
PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS

TRT-PR-00386-2003-665-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI
Autor : George Pereira da Costa
Réu : Destoca Agrícola Gavlak Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.
OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ

RÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00412-2005-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Odemar Kapp

Réu : Caminhos do Paraná S.A.

ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451

1) Como o Reclamante não protocolizou a via original da petição apresentada em cópia fac-símile no prazo estabelecido pelo art. 2º da Lei 9800/99, os embargos de declaração interpostos às fls. 526/527 NÃO FORAM CONHECIDOS

2) Poderá apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-00414-2005-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Lauro Antonio Rigoni

Réu : Transportadora Guairaca S.A.

ADV(S) : Silvana Denise Lobato - PR12914

Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechovic - PR31376

Partes - ciência do despacho de folha 101, de seguinte teor: “1) No termo de acordo de folha 64/65 dos autos, ficou convencionado que a reclamada pagaria ao reclamante a importância de R\$ 2.000,00, em três parcelas, com vencimento nos dias 20/03/2006; 20/04/2006 e 20/05/2006, incidindo cláusula penal de 100% em caso de não cumprimento do acordo. 2) A reclamada juntou recibos, comprovando o pagamento das parcelas acima mencionadas, porém se depreende dos documentos juntados, que as parcelas foram quitadas em datas diversas daquelas convencionadas no acordo de folha 64/65; nas data de 24/04/2006; 05/05/2006 e 05/06/2006. 3) Com razão portanto o reclamante, primeiramente prossiga-se a execução nos termos do despacho de folha 91 dos autos, o pedido de folha 100 dos autos será analisado posteriormente.”

TRT-PR-00416-2003-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Viviani Sobolevski

Réu : Comércio de Confeções Zanoni Ltda.

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00428-2005-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Luis Carlos da Silva

Réu : Madeireira Robbert Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00442-2000-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Jucimara Piekarz

Réu : Malharia Iracema Sa

ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

VISTAS DOS AUTOS EM RAZÃO DE OFÍCIO RECEBIDO DA VARA DEPRECADA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00443-2004-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Angelita Aparecida Machado de Oliveira

Réu : Moveis Romera Ltda.

Cobrafacil Cobranca Ltda.

ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

RESTOU GARANTIDA A EXECUÇÃO COM O BLOQUEIO DE VALORES VIA BACEN JUD, PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00458-2000-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Tereza Valus

Réu : Malharia Iracema S.A.

ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

VISTAS DOS AUTOS EM RAZÃO DE OFÍCIO RECEBIDO DA VARA DEPRECADA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00475-2006-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Eugênio Mazepa

Réu : Município de Inacio Martins

Fundação Hospitalar de Saude Municipal

ADV(S) : Dr Pedro da Silva Queiroz - PR9964

Vanessa Queiroz - PR35246

Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281

Rubens Antonio de Lima - PR15307

SENTENÇA AS FLS 175 E SEGUINTES...DECLARADA A INCOMPETENCIA MATERIAL E DETERMINADO A RE-

MESSA DOS AUTOS MM VARA CIVEL DA COMARCA DE IRATI.

TRT-PR-00494-2006-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Ricardo Sidnei Mitz

Réu : Gráfica Nejm Ltda.

ADV(S) : Potira Kelly Prates Sooma - PR37513

ALVARÁ JUDICIAL ENCAMINHADO A CEF-IRATI A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NÚMERO 2300129/06

TRT-PR-00498-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Dirlei Pinto

Réu : D J Ribeiro Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Nagib Nejm Neto - PR7568

DE QUE PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA A AU-DIENCIA DE INSTRUÇÃO FOI REDESIGNADA PARA 12/02/2007 AS 15H30MIN.

TRT-PR-00507-2006-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Jeolson Ribeiro da Cruz

Réu : Madepar Madeireira Ltda.

ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9969

VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 229 E SEGUINTES, POR DEZ DIAS.

TRT-PR-00510-2006-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Luiz Waydzik

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI

ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931

o adiamento requerido às fls. 1022 FOI INDEFERIDO, porque a audiência de instrução NÃO FOI designada para 17.02.2007 (sábado), mas sim para o dia 15.02.2007 (quinta-feira), consoante despacho de fls. 1020, do qual as partes tiveram ciência com a intimação de fls. 1021.

TRT-PR-00524-1998-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Altair Silva

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00526-2003-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Claudia Aparecida Sochodolak Thomen

Réu : Ativa - Administração de Serviços Sc Ltda.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos RecursosRenovaveis - Ibama

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00535-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Valdemar Binkowski

Réu : Madeireira Sul Paraná S.A.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Pedro da Silva Queiroz - PR9969

Audiência inicial redesignada para o dia 12/12/2006, às 8:55 hrs, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00544-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Nicolau Conrado

Réu : Mariano Ivasko

José Carlos Ivasko

Supermercados Mariano Ivasko

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

DEVERA INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO AINDA ESCLARECER, SE PRETENDE QUE OS RECLAMADOS SEJAM INTIMADOS NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DA INICIAL OU NOS INFORMADOS ÀS FLS.41, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00573-1997-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Mariano Novinski

Réu : Município de Irati

ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque. Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.

Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.

Guia nº: 2334552 - 2006.

TRT-PR-00577-1997-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : João Maria Ferreira Bueno

Réu : Cristina [ME]njom [ME]

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00700-1994-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Simone Aparecida Pedrozo Fernandes

Réu : Transpave

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00770-1997-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Mario Eecke

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00771-1997-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Helio José Ribeiro de Lima

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00772-1997-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Ataide de Lima

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00773-1997-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Eroní Tiburcio Maia

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00774-1997-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : João Bizalei Schwab

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00775-1997-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Joel Gomes Castanho

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00777-1997-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Antonio Raul Sirino Pereira

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00802-1997-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Jorge Cerino Pereira

Réu : Roberto Tokarski

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM VOSSA SENHORIA E A DEVOLUÇÃO ESTÁ ATRASADA POR MAIS DE CINCO DIAS.

OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANSÕES PREVISTAS NO ART. 150 § 1 E 2 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E ART. 196 DO CPC. (COBRANÇA DOS AUTOS CONFORME PORTARIA 02/2005)

TRT-PR-00941-2000-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Leonardo Alibosek

instalou, tendo a ré apresentado defesa, com pronunciamento do autor a respeito, designo audiência de instrução processual para o dia 31/01/2007, às 10h40min., oportunidade em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como se fazerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, conforme artigos 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sob pena de preclusão da prova. 4. Ressalta-se que o feito seguirá o rito da CLT, conforme Instrução Normativa 27 do C.TST. 5. Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive da nova numeração dos autos (ACHP 1/2006).

TRT-PR-79055-2006-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Demétrio Zaiatz
ADV(S) : Ivan Lauro Simiano - PR19832
Damarci Caputo de Carvalho - PR4668
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e hora acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer na Rua CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 423, PITANGA-PR, para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-79079-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Samuel Emerenciano
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79080-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Valter Stabile
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79081-2006-073-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Elcio Sebastião Rivas Espadas
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79082-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Geraldo Withoft
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79083-2006-073-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Doarte Izalino
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79084-2006-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Vanderlei Lopes dos Santos
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79085-2006-073-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Iliidio Montani
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79086-2006-073-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Celso Moreno Barbosa
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79087-2006-073-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Daniel Oening
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51119-2006-073-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Belmiro Redivo Neto
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Fernando José Santilio - PR26349
DESPACHO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO: “1. Os honorários periciais serão fixados em sentença. 2. Vista às reclamadas do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre uma e outra, a iniciar pela primeira. Intimem-se.”

TRT-PR-51123-2006-073-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Gadir de Fatima Machado
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Fernando José Santilio - PR26349
DESPACHO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO”Intimem-se as reclamadas para que tenham vista do laudo pericial (PS 119/2006) ora colacionado pelo autor, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre uma e outra, a iniciar pela primeira.”

TRT-PR-00192-2006-073-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Fagner Ferreira de Almeida
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 128, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-51232-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Valéria Rita Lopes
Réu : Gregory José Zvinokievicz
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51233-2006-073-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Nilcemar de Oliveira Simão
Réu : Comércio de Madeiras 2 Irmãos Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51236-2006-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Aparecido Gomes
Réu : Bem Me Quer Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00248-2006-073-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Wilson João Redivo
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A

Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
DESPACHO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO: “Intimem-se as reclamadas para que tenham vista do laudo pericial (PS 119/2006) ora colacionado pelo autor, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre uma e outra, a iniciar pela primeira.”

TRT-PR-00249-2005-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Fabio Rodrigues Dorta
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Fernando José Santilio - PR26349
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Foi designada a data de 22-01-2007, às 14h10min, para audiência de encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-00252-2006-073-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Ruth Martins Custodio
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 98, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pela(o) reclamante”.

TRT-PR-00253-2006-073-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Creuza Minatelle da Silva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 109, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-00266-2006-073-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Raquel Braga de Paula Araújo
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 109, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-00267-2006-073-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Osmario de Jesus
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 121, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.”

TRT-PR-00273-2005-073-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Edson Salustiano Rodrigues
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 150, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-00275-2005-073-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Aparecido Xavier (Espólio De)
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 144, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-00276-2005-073-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Iresa Aparecida Rozario

Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 107, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos bancários ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a principiar pela autora”.

TRT-PR-00278-2005-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Nair Krause Taucher
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 83, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos bancários ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a principiar pela autora”.

TRT-PR-00278-2006-073-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Marlene Batista de Jesus
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 95, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Frente os termos da certidão supra, reabre-se o prazo para o reclamado querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela autora. Intime-se.
2. Paralelamente, intime-se o reclamado do despacho de fl. 94”.

Fls. 94: “Vistos e etc.

1. O reclamado ciente da decisão proferida às fls. 76/82 publicada em 27/10/2006, interpôs recurso ordinário somente em 16/11/2006, sendo que o termo final de seu prazo (16 dias) se deu em 14/11/2006.
2. Com isso, denega-se o processamento do recurso do reclamado, por intempestivo.
3. Intime-se o reclamado. No decurso, voltem conclusos”.

OBS: termos da certidão: os autos encontravam-se conclusos para apreciação do recurso interposto pelo reclamado, dentro do prazo do mesmo reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00279-2005-073-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Selma Maria de Oliveira Silva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no item “1” do r. despacho de fls. 81, com o seguinte teor:

“1. Intime-se a parte contrária para que tenha vista dos extratos do FGTS ora colacionados, pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-00279-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Maria Evangelista Carvalho Lucas
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 58, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Frente os termos da certidão supra, reabre-se o prazo para o reclamado querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela autora. Intime-se.
2. Paralelamente, intime-se o reclamado do despacho de fl. 57”.

Fls. 57: “Vistos e etc.

1. O reclamado ciente da decisão proferida às fls. 36/42 publicada em 27/10/2006, interpôs recurso ordinário somente em 16/11/2006, sendo que o termo final de seu prazo (16 dias) se deu em 14/11/2006.
2. Com isso, denega-se o processamento do recurso do reclamado, por intempestivo.
3. Intime-se o reclamado. No decurso, voltem conclusos”.

OBS: termos da certidão: os autos encontravam-se conclusos para apreciação do recurso interposto pelo reclamado, dentro do prazo do mesmo reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00280-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Castorina Ferreira Braga Barbosa
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 56, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Frente os termos da certidão supra, reabre-se o prazo para o reclamado querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela autora. Intime-se.
2. Paralelamente, intime-se o reclamado do despacho de fl. 55”.

Fls. 55: “Vistos e etc.

1. O reclamado ciente da decisão proferida às fls. 34/40 publi-

cada em 27/10/2006, interpôs recurso ordinário somente em 16/11/2006, sendo que o termo final de seu prazo (16 dias) se deu em 14/11/2006.

- Com isso, denega-se o processamento do recurso do reclamado, por intempestivo.
- Intime-se o reclamado. No decurso, voltem conclusos”.

OBS: termos da certidão: os autos encontravam-se conclusos para apreciação do recurso interposto pelo reclamado, dentro do prazo do mesmo reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00282-2005-073-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Valdomiro Moraes Branco
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 131, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-00318-2005-073-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : José Antonio Lage
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Marcelo Vieira Justus - PR20364
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 106, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos bancários ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a principiar pelo autor.”

TRT-PR-00319-2005-073-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Antonia do Valle Moreira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Marcelo Vieira Justus - PR20364
Pedro de Jesus Ruy - PR16312
Ciência quanto ao contido no item “1” do r. despacho de fls. 103, com o seguinte teor:

“1. Intimem-se as partes para que tenham vistas dos extratos ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante”.

TRT-PR-00327-2005-073-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Ediberto Francisco Wrobel
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Fernando Jose Santilio - PR26349
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Foi designada a data de 22-01-2007, às 14h15min, para audiência de encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-00374-2005-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Sebastião Benjamim Ferreira
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Construtora e Urbanizadora Araujo Ltda.
Manobra Engenharia de Manutenção e Obra S.A.
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Tratex Civeleto S.A.
Cemsa Construções Engenharia e Montagens S.A.
Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Enesa Engenharia S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Fernando Jose Santilio - PR26349
Ivan Carvalho Martins - PR20101
Fernando Jose Santilio - PR26349
Julio César da Costa - PR26057
Ciência quanto ao r. despacho de fls. 492, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Considerando que a 6ª reclamada não foi notificada e a proximidade da data da audiência designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes cientes, com urgência.

2. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro da reclamada CEMSA ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a esta.

3. Redesigna-se audiência inicial para 12/03/2007, às 13h30min.

4. Notifiquem-se as partes, com as cominações legais (arts. 843 e 844, da CLT) na forma das anteriores”.

TRT-PR-00381-2006-073-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Mauro Macetko
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no despacho de fls. 55, com o seguinte teor:

“Vistas às partes dos extratos ora colacionados, pelo prazo de

05 dias, iniciando-se pelo reclamante, consoante já determinado no termo de audiência de fl. 27”.

TRT-PR-00382-2006-073-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Milton Rodrigues de Moraes
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ciência quanto ao contido no despacho de fls. 73, com o seguinte teor:

“Vistas às partes dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, consoante já determinado no termo de audiência de fl. 22”.

TRT-PR-00395-2006-073-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Jucilei Gralak Pereira Ribeiro
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no despacho de fls. 61, com o seguinte teor:

“Vistas às partes dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, consoante já determinado no termo de audiência de fl. 29”.

TRT-PR-00406-2005-073-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Mateus dos Santos
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 195, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-00414-2006-073-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Nelson Fortunato dos Santos
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Construtora e Urbanizadora Araujo Ltda.
Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
Enesa Engenharia S.A.
Tratex Civeleto S.A.
Cemsa Construções Engenharia e Montagens S.A.
Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00415-2005-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Luiz Claudio de Parvas
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Estrutural Construções Civis e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Nativa Construções Elétricas S.A.
Manobra Engenharia de Manutenção e Obra S.A.
Construtora Brasília Ltda.
Libio Pieczarka
Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
Construtora Mendes Junior S.A.
Nativa Engenharia S.A.
Tratex Civeleto S.A.
Enesa Engenharia S.A.
Cemsa Construções Engenharia e Montagens S.A.
Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Julio Cesar da Costa - PR26057
Luis Fernando N. Loyola - PR12001
Julio Cesar da Costa - PR26057
Ciência quanto ao r. despacho de fls. 425, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Considerando que a 6ª e a 12ª reclamadas não foram notificadas e a proximidade da data da audiência designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes cientes, com urgência.

2. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro da reclamada CEMSA ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Redesigna-se audiência inicial para 12/03/2007, às 13h35min.

4. Notifiquem-se as partes, com as cominações legais (arts. 843 e 844, da CLT), sendo o reclamado LIBIO por carta precatória e as demais reclamadas na foram das notificações anteriores”.

TRT-PR-00415-2006-073-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Maria de Fátima Barbosa
Réu : Fundação Medico Assistencial do Trabalhador Rural de Ivaiporã

ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00416-2006-073-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Aparecido Luiz da Silva
Réu : Município de Rio Branco do Ivai
ADV(S) : Edson de Jesus Deliberador Filho - PR26670
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00417-2006-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Sady Pontes do Amaral
Réu : Município de Rio Branco do Ivai
ADV(S) : Edson de Jesus Deliberador Filho - PR26670
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00418-2006-073-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Adilson Ribeiro
Réu : Município de Rio Branco do Ivai
ADV(S) : Edson de Jesus Deliberador Filho - PR26670
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00419-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Luiz Batista de Araujo
Réu : Lazaro Custodio de Souza
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00420-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : José Policarpo Adolfo
Réu : João Dias Moita
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00426-2005-073-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Edna de Fátima Ferrante de Oliveira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 138, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intimem-se as partes para que tenham vista dos extratos ora colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante”.

TRT-PR-00427-2006-073-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Ana Lourdes dos Santos da Silva
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00428-2006-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Tereza Cardoso da Cruz
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00429-2005-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : José Roque de Almeida
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

Ciência quanto ao contido no item “1” do r. despacho de fls. 81, com o seguinte teor:

“1. Intime-se a parte contrária para que tenha vista dos extratos do FGTS ora colacionados, pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-00429-2006-073-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Genir Aparecida Frez
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00430-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Zuma Maria Venancio
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade de Faxinal Ltda.
ADV(S) : Antonio Enéias Salgado - PR21478
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00434-2006-073-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Urbano Degan de Oliveira Rosa
Réu : Massa Falida de Alianca Construtora de Obras Ltda.N/P
Marcelo Zanon Simao
Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00435-2006-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Onice Medrado Paulino
Réu : Kallys Indústria e Comércio de Roupas Ltda. [ME]
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00436-2006-073-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Admir Olivio Padilha Lopes
Réu : Luiz Dinalé Favoreto
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00437-2006-073-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Celso Bomruk
Réu : ESPÓLIO DE José Messias dos Santos
ADV(S) : Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00438-2006-073-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Nilson Alves Bento
Réu : Genesio Aparecido das Neves
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00439-2006-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Ademir Ribeiro Almeida
Réu : Santa Amélia Terraplenagens
Lucidalva Fátima de Souza
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00440-2006-073-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Andressa Fernanda Belotti Mori
Réu : Bradesco Vida e Previdência S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00441-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : William Salla
Réu : Bradesco Vida e Previdência S.A. Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00442-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Cleverson Roberto Bogusch
Réu : Auto Posto Haroneudes Ltda.
ADV(S) : Margareth Yoko Okagawa Falleiros - PR20880
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00446-2006-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Sergio da Silva
Réu : Cadbury Adams Brasil Ltda.
Dialli Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00447-2006-073-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : João do Couto Oliveira
Réu : Campagro Insumos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00448-2006-073-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Tereza Teodoro de Jesus
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00449-2006-073-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Jucelia Gonçalves de Souza
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00450-2006-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Ivone Cavalini Nascimento
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00451-2006-073-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Jurema Gralak Pereira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00452-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Conceição Alves de Souza
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00453-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Celia Aparecida Almeida de Oliveira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00454-2006-073-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Maria Lucia Sanches
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00455-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Antonia Borges Severmini
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00456-2006-073-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Jair Pinto Siqueira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00457-2006-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : ESPÓLIO DE Salvador Moreira Machado
Réu : Mauricio de Souza Loures
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00458-2006-073-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Cilso Pedro Pereira
Réu : Ingrao Comércio de Cereais Ltda.
Reginaldo Manoel Rodrigues
ADV(S) : Robson Julian Berguio Martin - PR27651
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00460-2006-073-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Maria Eunice de Souza Novaes
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00461-2006-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Carmem Pereira Belino
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00462-2006-073-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Maria de Lourdes Crispim Viajola
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00463-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Darvido Claudino
Réu : José Paulino
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00464-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Carlos Alberto dos Santos
Réu : Condomínio Residencial San Marino
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00465-2006-073-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Victor Antonio Valadao Gregório
Réu : Manoel Paulino
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00466-2006-073-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Aparecido Donizete Gregório
Réu : Manoel Paulino
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00467-2006-073-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Elço Gregório
Réu : Manoel Paulino
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00468-2006-073-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Erondina Aparecida Santos Macedo
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00472-2006-073-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Autor : Joaquim Sebastião Miguel
Réu : Ecidir Deldotto
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho DE IVAIPORÃ
Mauro Favaro
Diretor(a)

Jaguariaíva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
84200000 JAGUARIAIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00132-2001-666-09-01-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : José Vitor de Andrade
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO A CONTA, REFERENTE A CS 01/2004: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCON-

TRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00003-2003-666-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Roseli Xavier Alexandre
Réu : Rita de Cassia Belloni Mara - [ME]
ADV(S) : Jose Queiroz Teixeira - PR6289

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorridos IN ALBIS, suspendo a tramitação dos autos por 1 (um) ano, findo o qual sem manifestação, intime-se novamente o reclamante para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias.
Silente, voltem conclusos.

TRT-PR-78004-2005-666-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : João Carlos de Matos
Réu : Laminadora 3R Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-99506-2005-666-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Adir Felix da Silva
Réu : Antônio Lara Martins
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00013-2002-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : João Carlos Carneiro Dornelles
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, GUIA DE RETIRADA

TRT-PR-00028-2002-666-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Joaquim Lopes da Silva
Réu : Terpac Montagem Industrial Ltda.
Norske Skog Pisa Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
Edson Hauagge - PR20423

1- A exceção de pré-executividade somente tem cabimento, conforme doutrina mais atualizada, nos casos de flagrante nulidade ou inexistência do título executivo, que para sua constatação independe de qualquer dilação probatória.
Verifica-se que as alegações contidas às fls. 465/468 não se enquadram no acima descrito, sendo que tais argumentos deveriam ter sido manejados através do instrumento jurídico adequado, conforme art. 884 da CLT e 741 do CPC.
Desta forma, não conheço da exceção de pré-executividade protocolizada pela reclamada.
2- Diante dos termos da petição de fls. 469/470 e do silêncio do Autor, que devidamente intimado (fls. 477), deixou transcorrer “in albis” o prazo para manifestação, salientando, assim, sua concordância tácita com o bem oferecido a penhora pela Ré, dertermino a constrição do bem oferecido, com o prosseguimento do feito.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00030-2005-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Valdeci Sardinha
Réu : Iva Domingues Clarisse
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Henrique Arthur Mass - PR10466

Foi designado o dia 29/01/2007, “as 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00052-1998-666-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Dercilio de Miranda
Réu : Rede Ferroviária Federal - RFFSA
Ferrovia Sul - Atlantico S.A. - Fsa
ADV(S) : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - PR10945
Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382
Luiz Claudio Cordeiro Biscacia - PR17982
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTA: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00064-2005-666-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Dirceu Rodrigues de Moura
Réu : Julian Barticziguk
ADV(S) : Isaura Ribeiro dos Santos - PR34309
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444

Foi designado o dia 29/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-51066-2004-666-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Silvana de Paula
Réu : Asilo Lar Bom Jesus
ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
Lincoln Ferreira de Barros - PR20803
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTA: PROCEDENTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE

WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00070-2004-666-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Altair José Pinheiro
Réu : Luis Carlos de Matos
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
INFORME O RECLAMADO NOS AUTOS O NÚMERO DE SEUS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECOLHIMENTO DAS VERBAS EXECUTADAS

TRT-PR-00072-2005-666-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Aparecido Donizete de Minas
Réu : Empreiteira Fogaca Ltda.
Isiquel Fogaca
Lourenil Macan
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Indefiro o pedido de expedição de Ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis e ao DETRAN, vez que ônus da parte interessada.

TRT-PR-51074-2006-666-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Everton da Silva
Réu : Navalho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Margarido - SP111846
TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00076-2005-666-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Marcos Vales Rosado
Réu : Epi Technique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE 30 DIAS, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00077-2005-666-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Iliane Cristina Becker
Réu : Epi Technique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-89081-2004-666-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Lourenço Inacio da Rosa (+15)
Réu : Lucidio dos Reis Machado - Madeireira Machado
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197

Foi designado o dia 29/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00084-2006-666-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Soeli Aparecida de Souza
Réu : Laminadora Psn Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA GUIAS DE RETIRADA

TRT-PR-00097-2003-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Cleide José Maria
Réu : Evelize Lopes
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Alan Miranda - PR33214

Foi designado o dia 29/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00112-2002-666-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Edson Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio, Tit. e Val. Mob Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO CONTÁBIL DE FLS. 1650/1668.

TRT-PR-00129-2003-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Edmilson João da Silva
Réu : Marza Engenharia Elétrica Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA GUIA DE RETIRADA NO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA QUE VOSSA SENHORIA RESOLVA DIRETAMENTE SUAS PENDÊNCIAS JUNTO AO INSS.

TRT-PR-00131-2006-666-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Odilon Magno de Oliveira
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: IMPROCEDENTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00139-1996-666-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA

Autor : Benedito Xavier de Almeida
Réu : Dirceu de Oliveira
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268

Por ora, devolva-se o mandado ao Oficial de Justiça para que diligencie junto ao endereço fornecido pelo Exequente. Quanto ao pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, reporto-me ao despacho de fls. 161.

TRT-PR-00142-2003-666-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Alvaro Antonio de Souza
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO A CONTA: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00144-2005-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : José Valdenei Gonçalves
Réu : Robrismac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Foi designado o dia 29/01/2007, “as 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00150-2002-666-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Antonio Araujo Pinto
Réu : A.R. Valinhos Repres. e Montagem Industriais Ltda.
Aldo Nogueira Randis
Vital Nascimento Ribeiro
José Roberto de Jesus
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268

Vistos etc.
Indefiro o pedido de expedição de Ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis e Detran, por tratarem, os fins colimados pela petição de fls., com tais providências de ônus da parte.

TRT-PR-00151-2006-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Neusa Aparecida Bernardino
Réu : Ronaldo de Barros Cobra & Cia Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
FOI DESIGNADA DATA DE PERÍCIA MÉDICA PARA 18/12/2006, ÀS 14H, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, RUA PREF. DANIEL JORGE, 268, SENGÉS-PR.

TRT-PR-00155-2004-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Tereza Cristina dos Santos
Réu : Joel Augusto
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, GUIA DE RETIRADA

TRT-PR-00158-2005-666-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Adriano Martins Correa
Réu : Epi Technique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-00159-2004-666-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Angela Aparecida Santos Ploger
Réu : Capal Cooperativa Agropecuária Arapoti Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Rudek - PR32298
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS. 610/637.

TRT-PR-00160-2005-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Roberto Aparecido de Andria
Réu : Hotel Mas
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00162-2005-666-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Roberto Gonçalves Marques
Réu : Technique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ JUDICIAL.
DEVERÁ INFORMAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DE SEU CONSTITUINTE, PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DE VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-00163-2005-666-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Onesio Santino Arruda Batista
Réu : Technique Engenharia Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-00189-1998-666-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : José Casturino Inacio da Silva
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Dr. Joao Matiak Slonik - PR9833
VISTA DOS CÁLCULOS REFEITOS PELO SR. PERITO, BEM COMO, PARA CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO À CONTA APRESENTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-00189-2003-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Leonidas Batistao
Réu : Jornal Informativo de Arapoti S/C Ltda.
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Jose da Silva Reis - PR29053

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00199-2006-666-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Ageu Madureira de Moraes
Réu : Compensados Irmãos Rossoni Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
Jairo Vicente Clivatti - PR11562
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00200-2006-666-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Luciano Pereira Mariano
Réu : Compensados Irmãos Rossoni Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
Jairo Vicente Clivatti - PR11562
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00202-2004-666-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Marciliano Dias
Réu : Laminadora Psn Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
Marcio Nunes da Silva - PR35041

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00209-2002-666-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Selvino Girimia
Réu : Marcelo Danilau Epp
Paulo Danilau Sobrinho
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
FOI DEFERIDO O SEU PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00220-2006-666-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : João Soares da Silva
Réu : Município de Sengés
ADV(S) : Jose Elias Vilela Matos - PR6778
Marcio Nunes da Silva - PR35041
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO: IMPROCEDENTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00222-2004-666-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Ailton Francisco Pimenta
Réu : Marcos Maciel Stinglin [ME] (Madeireira Sao Marcos)
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Roberto Balbela - PR33250

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00224-2006-666-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Reinilda Teles Santos Wiltemberg
Réu : Conselho Comunitario Dr Santos
ADV(S) : Edilson Fernandes - PR15642
Lincoln Ferreira de Barros - PR20803
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00234-2005-666-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Cleusa dos Santos Teleginski
Réu : Laminados Kondor Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Ante a identidade de partes no pólo passivo das reclamatórias 234/2005, 250/2005, 251/2005, 252/2005, 253/2005 e 254/2005, bem como ao fato de todos encontrarem-se na fase executória, em atendimento ao princípio da economia processual, defiro, não o pedido de reunião dos processos supra-citados, e sim o apensamento dos demais a este, com a unificação das contas e prosseguimento da execução nos presentes. Cumprase. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Junta Comercial, indefiro, eis que o documento intentado pode ser requerido pela parte interessada.

TRT-PR-00258-2004-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Nilza Henning Ferreira
Réu : Laminadora 3R Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Jairo Vicente Clivatti - PR11562

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00262-2003-666-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Ana Maria Lopes
Réu : Rita de Cassia Belloni Mafra
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Indefiro o requerimento de “penhora on line”, haja vista tal procedimento já ter sido efetuado em passado próximo, conforme se infere das fls. 424/425.
Indique o exequente bens passíveis de garantir a execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00265-2002-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Ricardo Contim
Réu : Marco Antonio Vieira - Farmácia
Marco Antonio Vieira (Espólio de)
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
Maria Regina Zarete Nissel - PR33

Foi designado o dia 29/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00266-2004-666-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : José Aparecido Silva
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00276-2006-666-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Noel Cordeiro de Mello
Réu : Compensados Pharmaceuter Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Bechara - PR24322
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/02/2007, ÀS 15H15MIN PARA A LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

TRT-PR-00305-2005-666-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Eva Chagas
Réu : Evelyse Lopes de Almeida
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Giuliano Miranda - PR37583

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00317-2004-666-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Angelo Leocádio Moreira Júnior
Réu : Município de Arapoti
Divair da Silva
ADV(S) : Fabiano André Ferreira - PR37301
Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: PROCEDENTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00331-2004-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : João Campos
Réu : Ibere Carneiro Nunes - [ME]
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO CONTÁBIL REFEITO (FLS. 227/229).

TRT-PR-00347-2003-666-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Glaci de Fatima Oliveira
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
Ms Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: IMPROCEDENTE, E IMPUGNAÇÃO A CONTA: PROCEDENTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00348-2003-666-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Analicia da Silva
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
Ms Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: IMPROCEDENTE, E IMPUGNAÇÃO A CONTA: PROCEDENTE EM PARTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00363-2004-666-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : Aparecida de Oliveira
Réu : Tania Aparecida Casanali Costacurta (Mad.Planalto)
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
Jose Elias Vilela Matos - PR6778

Foi designado o dia 29/01/2007, “as 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00374-2004-666-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
Autor : José Leodir Correa

Réu : Laminadora 3 R Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00376-2004-666-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Neudi Alexandre da Cruz
 Réu : Laminadora Psn Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 Marcio Nunes da Silva - PR35041

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00379-2005-666-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : André Luiz Augusto Rezende
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de PREVID. dos Func. do Bco Brasil - PREVI
 ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
 Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
 Marília Maria Paese - PR27913
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: IMPROCEDENTE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR

TRT-PR-00387-2004-666-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Marcio José Correa
 Réu : Laminadora 3R Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060

Foi designado o dia 30/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-00416-2004-666-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : José Benedito Ramos
 Réu : Thecnique Engenharia Ltda.
 Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
 ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
 Paulo Madeira - PR16756
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA ALVARÁ JUDICIAL

TRT-PR-00446-2004-666-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Edilson Santos de Souza
 Réu : Laminadora 3R Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DESTA Vara do Trabalho, GUIA DE RETIRADA

TRT-PR-00448-2004-666-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : José Alves dos Santos
 Réu : Renan Dib Jorge
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
APRESENTAR CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, APRESENTADA PELO INSS.

TRT-PR-00592-1997-666-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Maria Aparecida Soares
 Réu : Madeges Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA, GUIA DE RETIRADA

TRT-PR-00637-1995-666-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : João Diamiro dos Santos
 Réu : Consultec - Consultoria Técnica e Projetos S/C Ltda.
 João Masakastu Kanashiro
 Joel de Souza Rosostolato
 Frederico Henrique Villela de Aragon
 Antonio Eugenio Beja
 Thelma Rigolon
 ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Manifestem-se os Exeqüentes acerca das Certidões de lavra da Sra. Oficiala de Justiça.

Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Carlos Enéas Lino da Silva
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
 84.200-000 - JAGUARIAIVA - PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CP-00081-2004 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Lourenço Inacio da Rosa (+15)
 Réu(s) : Lucidio dos Reis Machado - Madeiraira Machado
 INTIMADO(S) : Lucidio dos Reis Machado - Madeiraira Machado - (RÉU - 1)

Foi designado o dia 29/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos

aos presentes autos.

TRT-PR-RT-00295-2006 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Joel Apolonio
 Réu(s) : José Eloir Schambakler e Cia Ltda.
 International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
 INTIMADO(S) : José Eloir Schambakler e Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.515.167/0001-10

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o RÉU abaixo nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, comparecer à audiência inicial, designada para o dia 01/02/2007, às 08h30min, tudo conforme despacho de fls. 20.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e seis.

Digitado por Luciano Augusto Melchior, Analista Judiciário, e subscrito por _____ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
 84.200-000 - JAGUARIAIVA - PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CP-00081-2004 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Lourenço Inacio da Rosa (+15)
 Réu(s) : Lucidio dos Reis Machado - Madeiraira Machado
 INTIMADO(S) : Lucidio dos Reis Machado - Madeiraira Machado - (RÉU - 1)

Foi designado o dia 29/01/2007, às 13h00min e 14h00min, para realização, respectivamente, de PRAÇA e LEILÃO, relativos aos presentes autos.

TRT-PR-RT-00295-2006 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Joel Apolonio
 Réu(s) : José Eloir Schambakler e Cia Ltda.
 International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
 INTIMADO(S) : José Eloir Schambakler e Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.515.167/0001-10

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o RÉU abaixo nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, comparecer à audiência inicial, designada para o dia 01/02/2007, às 08h30min, tudo conforme despacho de fls. 20.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e seis.

Digitado por Luciano Augusto Melchior, Analista Judiciário, e subscrito por _____ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
 Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRACEAMENTO DE BENS
 N.º 021/2006**

A Excelentíssima Senhora Doutora ODETE GRASSELLI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro n.º 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

**PRAÇA : 30/01/2007 às 13h00min.
 LEILÃO : 30/01/2007 às 14h00min.**

AUTOS: RT 258/2004.
 EXEQÜENTE: NILZA HENNING FERREIRA
 EXECUTADO: LAMINADORA 3R LTDA
 BENS: 9 m3 (nove metros cúbicos) de lâminas depinus, tipo retalho, 2,50m de comprimento ; 0,0027m de espessura, á R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) o metro, totalizando R\$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).
 AVALIAÇÃO : R\$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) em 07/12/2005.

ÔNUS: Custas e despesas processuais

AUTOS: RT 376/2004.
 EXEQÜENTE: NEUDI ALEXANDRE DA CRUZ (Despesas Processuais)
 EXECUTADO: LAMINADORA P.S.N. LTDA.
 BENS: 10 m3 (dez metros cúbicos) de lâmina de pinus, 2,00mm, à R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) o metro cúbico, totalizando R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
 AVALIAÇÃO: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 30/08/2006.
 ÔNUS: despesas processuais.

AUTOS: RT 222/2004.
 EXEQÜENTE: AILTON FRANCISCO PIMENTA
 EXECUTADO:MARCOS MACIEL STINGLIN ME (MADEIREIRA SÃO MARCOS)
 BENS: 1) uma (01) máquina de desdobro deitado, Marca RULIMAQ, Modelo RSFM 800, N.º de série 000205, Ano de fabricação 2004, com dois (02) motores, sendo o primeiro de 30 CV e o segundo de 03 CV (motor de avanço), no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais). O referido bem encontra-se na Madeiraira São Marcos – 2, Unidade da Rua F.

AVALIAÇÃO: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 22/11/2005.
 ÔNUS: Custas e despesas processuais.

AUTOSRT 305/2005.
 EXEQÜENTE: EVA CHAGAS
 EXECUTADO: EVELYSE LOPES DE ALMEIDA
 BENS: uma (01) TV à cores CCE, MPS 2091, no valor de R\$300,00 (trezentos reais); uma (01) Geladeira Consul, 280 litros, no vlor de R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$1.100,00 (mil e cem reais)
 AVALIAÇÃO : R\$1.100,00 (mil e cem reais) em 18/08/2006.

ÔNUS: Custas e despesas processuais.
 AUTOS: RT 189/2003.
 EXEQÜENTE: LEÔNIDAS BATISTÃO
 EXECUTADO: JORNAL INFORMATIVO DE ARAPOTIS/CLTDA.
 BENS: uma (01) mesa estante para computador, cor creme, com uma gaveta, regular estado, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais); um (01) computador Genuine Intel, Processador Pentium, com monitor Energy, 48,0 MB RAM, com Creative CD 24X, com caixas de som, no valor de R\$900,00 (novecentos reais); uma (01) impressora HP DeskJet 610 C, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais); um (01) Scanner Genius, no valor de R\$200,00 (duzentos reais); uma (01) mesa de escritório cinza, com três gavetas, uma delasa sem revestimento com uma cadeira de rodinhas, no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais); um (01) armário de aço (arquivo) no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e uma mesa de escritório cinza, com duas gavetas, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$3.000,00 (três mil reais)
 AVALIAÇÃO : R\$3.000,00 (três mil reais) em 06/12/2005.

ÔNUS: Custas e despesas processuais.

AUTOS: RT 202/2004
 EXEQÜENTE: MARCILIANO DIAS
 EXECUTADO: LAMINADORA PSN LTDA.
 BENS: 0,24m3 (zero vírgula vinte e quatro metros cúbicos) de lâminas com 03 mm de espessura e tamanhos diversos à R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) o metro; 01m3 (um metro cúbico) de lâmina de pinus, 02mm, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) o metro cúbico, totalizando R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
 AVALIAÇÃO : R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) em 30/08/2006.
 ÔNUS: Custas e despesas processuais.

AUTOS: RT 374/2004.
 EXEQÜENTE: JOSÉ LEODIR CORRÊA
 EXECUTADO: LAMINADORA 3 R LTDA.
 BENS: 20 m3 (vinte metros cúbicos) de aproveitamento de lâminas verde, no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) o metro cúbico, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais)
 AVALIAÇÃO : R\$3.000,00 (três mil reais) em 30/08/2006.

ÔNUS: Custas e despesas processuais.

AUTOS: RT 387/2004.
 EXEQÜENTE: MÁRCIO JOSÉ CORRÊA
 EXECUTADO: LAMINADORA 3R LTDA.
 BENS: 20 m3 (vinte metros cúbicos) de aproveitamento de lâminas vrde, no valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) o metro cúbico, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais)
 AVALIAÇÃO: R\$1.100,00 (mil e cem reais) em 30/08/2006.

ÔNUS: Custas e despesas processuais.

AUTOS: RT 160/2005
 EXEQÜENTE: ROBERTO APARECIDO DE ANDRIA

EXECUTADO: HOTEL MAS
 BENS: um (01) aparelho de televisão SEMP TOSHIBA , 20 polegadas, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) aparelho de fax SEMP TOSHIBA, preto, no valor de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
 AVALIAÇÃO : R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em 10/02/2006.
 ÔNUS: Custas e despesas processuais.

AUTOS: ATE 04/2005.
 EXEQÜENTE: JOÃO CARLOS DE MATOS
 EXECUTADO: LAMINADORA 3R LTDA
 BENS: 50m3 (cinqüenta metros cúbicos) de lâminas de pinus seca, 2,50m X 0,0027mm, no valor de R\$350,00 (trezentos e

cinqüenta reais) o metro cúbico, totalizando R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
 AVALIAÇÃO : R\$1.100,00 (mil e cem reais) em 24/11/2005.

ÔNUS: Custas e despesas processuais.

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento n.º 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
 Caso os EXECUTADOS não sejam encontrados quando da expedição das notificações, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e seis. Digitado e conferido por Luciano Augusto Melchior, Analista Judiciário, e subscrito por _____ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
 Juíza do Trabalho

**EDITAL DE PRACEAMENTO DE BENS
 N.º 022/2006**

A Excelentíssima Senhora Doutora ODETE GRASSELLI, Juíza Titulara Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro n.º 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

**PRAÇA : 29/01/2007 às 13h00min.
 LEILÃO : 29/01/2007 às 14h00min.**

AUTOS : RT 144/2005
 EXEQÜENTE : JOSÉ VALDENEI GONÇALVES
 EXECUTADO : ROBRISMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 BENS : 01 (um) trator VALMET, ano 1988, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).
 AVALIAÇÃO : R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 21/09/2006.
 ÔNUS : Custas e despesas processuais

AUTOS : RT 363/2004
 EXEQÜENTE : APARECIDA DE OLIVEIRA
 EXECUTADO : TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTACURTA (MADEIREIRA PLANALTO)
 BENS : 09 m3 (nove metros cúbicos) de lâmina de pinus, 2,58m X 1,30m X 2,00mm, à R\$304,00 (trezentos e quatro reais) o metro cúbico, totalizando R\$2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais).
 AVALIAÇÃO : R\$2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais) em 30/08/2006.
 ÔNUS : custas e despesas processuais.

AUTOS : RT 30/2005.
 EXEQÜENTE : VALDECI SARDINHA
 EXECUTADO : IVA DOMINGUES CLARISSE
 BENS : 05 (cinco) urnas (caixões) meio varão, com desenho, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) cada, no valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 02 (duas) urnas (caixões) gordas bilce com visor, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, no valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e 01 (uma) urna (caixão) simples, “de indigente”, no valor de R\$100,00 (cem reais), no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

AVALIAÇÃO : R\$6.000,00 (seis mil reais) em 29/09/2005.
 ÔNUS : Custas e despesas processuais.

AUTOS : CP 81/2004
 EXEQÜENTE : LOURENÇO INÁCIO BRAZ + 15
 EXECUTADO : LUCÍDIO DOS REIS MACHADO – MADEIREIRA MACHADO
 BENS : 1) 3.221 m2 (três mil duzentos e vinte e um metros quadrados) de forro beneficiado, em madeira de pinus, avaliados em R\$4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) o m2, totalizando R\$14.494,50 (catorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos); 2) 106 m2 (cento e seis metros quadrados) de assoalho beneficiado de pinus, avaliados em R\$6,00 (seis reais) o m2, totalizando R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais); 3) 18,58 m3 (dezoito vírgula cinqüenta e oito metros cúbicos) de madeira bruta refugio, avaliados em R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinqüenta reais); 4) 9,25 m3 (nove vírgula vinte e cinco metros cúbicos) de madeira para fazer caixas, avaliados em R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).
 AVALIAÇÃO : R\$17.913,50 (dezesete mil novecentos e treze reais e cinqüenta centavos) em 11/04/2002.
 ÔNUS : Custas e despesas processuais.

AUTOS : RTs 265 e 266/2002
 EXEQÜENTE : RICARDO CONTIN + 01
 EXECUTADO : MARCO ANTÔNIO VIEIRA – FARMÁCIA E ESPÓLIO DE MARCO ANTÔNIO VIEIRA.
 BENS : um (01) lote de terreno, localizado na zona urbana da cidade de Arapoti, denominado Lote “B”, com área de 198,00 m2 (cento e noventa e oito metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n. 2.031, do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti-PR., contendo um edificação em alvenaria, com três pavimentos, com área de aproximadamente 594,00 m2 (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), destinado ao comércio, não averbado, que fica avaliado em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
 AVALIAÇÃO : R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) em 27/10/2004.

ÔNUS : Custas e despesas processuais.

AUTOS : RTs 97 e 98/2003
 EXEQÜENTE : CLEIDE JOSÉ MARIA
 EXECUTADO : EVELIZE LOPES
 BENS : (01) lote de terreno localizado no perímetro urbano da cidade de Jaguariaíva-PR., com área total de 350m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados), no lote n. 4, da quadra 46, do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora de Fátima, matriculado sob n. 11.155, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva-PR., contém benfeitoria consistente em casa de alvenaria, com 114m2 (cento e catorze metros quadrados), com forro, piso e telhas de barro, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
 AVALIAÇÃO : R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 01/08/2006.
 ÔNUS : Custas e despesas processuais.

AUTOS : CP 42/2005
 EXEQÜENTE : BELONI MARQUES DA SILVA
 EXECUTADO : A.R. VALINHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
 BENS : uma (01) área de terras situada no quadro urbano desta cidade, “a margem direita da Rodovia PR-151, sentido Jaguariaíva-Piraí do Sul, com 12.100m2 (doze mil e cem metros quadrados, ou 1,21 hectares, ou ainda 0,50 alqueires, com matrícula n. 9.610 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva-PR. No referido terreno existem benfeitorias: casa principal, cor azulada e avarandada de cerca de 20m2 (vinte metros quadrados), piscina, espaço para sauna, antena parabólica, campo de futebol, localiza-se antes do pedágio. Valor R\$90.000,00 (noventa mil reais).
 AVALIAÇÃO : R\$90.000,00 (noventa mil reais) em 30/08/2006.
 ÔNUS : Custas e despesas processuais.

AUTOS : RT 64/2005
 EXEQÜENTE : DIRCEU RODRIGUES DE MOURA
 EXECUTADO : JULIAN BARTINICZUK
 BENS : uma casa residencial, em alvenaria, com área de 93,53 m2 (noventa e três vírgula cinqüenta e três metros quadrados), de matrícula 7941, localizada no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Rua Curitiba, em parte do logradouro não pavimentado (rua de terra), no valor de R\$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)
 AVALIAÇÃO : R\$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) em 01/11/2006.
 ÔNUS : Custas e despesas processuais.

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento n.º 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.

Caso os EXECUTADOS não sejam encontrados quando da expedição das notificações, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e seis. Digitado e conferido por Luciano Augusto Melchior, Analista Judiciário, e subscrito por _____ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
 Juíza do Trabalho

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2004-053-09-00-1 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : João Marcos Padilha
 Réu : Puttkamer & Borges Ltda.
 ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
 A executada encerrou suas atividades (certidão de fl. 57).
 A fim de dar prosseguimento à execução em face dos sócios, intime-se o exeqüente a juntar, no prazo de quinze dias, cópias do contrato social da executada e eventuais alterações contratuais.

TRT-PR-99505-2006-053-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Elson Antonio de Souza
 Réu : Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
 Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-79022-2006-053-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Tatiana Beatris Langwinski Bonotto
 ADV(S) : Angelo Alberto Menegati Boschi - PR30663
 Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79024-2006-053-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Francisco Carlos Cugikoski
 ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383

Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79025-2006-053-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Almiro Romano Gatto
 ADV(S) : Angelo Alberto Menegati Boschi - PR30663
 Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99527-2006-053-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : João Antonio Sychoski
 Réu : Município de Quedas do Iguaçu
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
 Serafim Pereira da Silva - PR13635
 Ficam V. Sas. cientes de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 07-02-2007 às 13h25min.

TRT-PR-79029-2006-053-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Sebastião Antonio Laskoski
 ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
 Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00030-2004-053-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Paz de Oliveira Neto
 Réu : Lidiane Almeida de Moraes
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
 Intime-se o autor a indicar, no prazo de dez dias, bens passíveis de penhora, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00031-2004-053-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Valdivino de Moraes Seixas
 Réu : Lidiane Almeida de Moraes
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
 Intime-se o exeqüente a indicar, no prazo de dez dias, bens passíveis de penhora, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-79032-2006-053-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Felix Welfer
 ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
 Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00032-2004-053-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Verley Luiz Fagundes de Lima
 Réu : Lidiane Almeida de Moraes
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607

Intime-se o exeqüente a indicar, no prazo de dez dias, bens passíveis de penhora, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-79035-2006-053-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Theophilo Golon
 ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
 Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79039-2006-053-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Otomar Civa Júnior
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
 Fica V. Sa. intimada a fornecer, em cinco dias, o novo endereço do réu, em razão da devolução da notificação de fl. 198, com a observação “mudou-se”.

TRT-PR-51039-2004-053-09-00-3 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Valdevino Gomes dos Santos
 Réu : Ivam Konopica dos Santos
 ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
 I) A fim de regularizar os dados cadastrais no SUAP, conforme dispõe a letra “c” e “d” art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, intime-se o autor a fornecer, no prazo de quinze dias, os números de seus documentos pessoais (CTPS, cadastro no PIS, carteira de identidade e CPF), bem como os números dos CPF do executado e do seu cadastro no CEI.

II) Intime-se o reclamante a indicar, no prazo de quinze dias, bens passíveis de penhora, alertando-o de que somente será possível a tentativa de penhora “on line” se informado o número do CPF do executado.

TRT-PR-79045-2006-053-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Domingos Feltrin
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
 Dê-se ciência às partes, a se iniciar pelos autores, da remessa destes autos pela Vara Cível de Laranjeiras do Sul e para informarem, no prazo de dez, a respeito do tãnsito em julgado da

ação civil pública mencionada pela decisão de fls. 192/193.

TRT-PR-00046-2004-053-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Sergio Lemes Cavalheiro
 Réu : Gabriel Jacoboski & Cia.Ltda.
 ADV(S) : Jose de Paula Xavier - PR10295
 Em rrazão do contido na certidão de fl. 107 e da petição 109, intime-se o exeqüente a esclarecer, no prazo de dez dias, se a executada encerrou suas atividades, a fim de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00108-2003-053-09-00-0 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Adilson José Bersch
 Réu : Daudinor Elias Branco
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 A fim de dar prosseguimento ao processo executório e em razão da notícia do falecimento do executado (certidão de fl. 46), intime-se o exeqüente a informar ao Juízo, no prazo de quinze dias, se houve abertura de inventário ou arrolamento, juntando os documentos pertinentes, bem como a juntar atestado de óbito.

TRT-PR-00165-2003-053-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Pedrinho Paulo do Nascimento
 Réu : Araupel S.A.
 ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR21858
 Manifestar-se sobre quanto aos novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00177-2001-053-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Lenocir Veroneze
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Banestado S.A. - Cor.De Cambio,Tit.E Val.Mobiliarios
 Funbep - Fund.Banestado de Seguridade Social
 Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Intime-se à FUNBEP, conforme requerido na petição retro, para cumprimento, em dez dias.
 Refere-se planilha da formação do valor da aposentadoria recebida pela autor.

TRT-PR-00194-2004-053-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Dionir José Machado
 Réu : Irmaos Uss Ltda.
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
 Intime-se o exeqüente, em razão do contido na certidão de fl. 07 da CP, a informar, no prazo de dez dias, se a executada se encontra instalada no endereço indicado na carta precatória e se ainda está em atividade, a fim de proceder a sua citação, juntando os documentos pertinentes.

TRT-PR-00273-2004-053-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Euraclides Gonçalves da Silva Sobrinho
 Réu : Irmaos Uss Ltda.
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
 Intime-se o exeqüente, em razão do contido na certidão de fl. 07 da CP, a informar, no prazo de dez dias, se a executada se encontra instalada no endereço indicado na carta precatória e se ainda está em atividade, a fim de proceder a sua citação, juntando os documentos pertinentes.

TRT-PR-00327-2006-053-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Antonio Ludovico Ribeiro da Silva
 Réu : Grantel Engenharia Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Edson Tome - PR26114
 Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, fornecer as peças necessárias à formação da carta precatória para realização da perícia na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR.

TRT-PR-00374-1995-053-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Rosilva Aparecida Martins Valeco
 Réu : Celia Miranda
 ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
 Deverá a reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS, RG e CPF, bem como o número do CPF da ré.

TRT-PR-00431-2005-053-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Amado Pereira Rodrigues
 Réu : Araupel S.A.
 ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500
 Manifestar-se quanto aos quesitos complementares apresentados pelo perito.

TRT-PR-00450-2006-053-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Amarildo Aparecido Cardoso
 Réu : Joilson Marostica
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00455-2005-053-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Osmir Santos Lima
 Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
 Intime-se a ré a informar, no prazo de cinco dias, perito-médico que possa realizar os trabalhos periciais nestes autos.

TRT-PR-00512-2005-053-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Luiz Telmo R. Apolinario
 Réu : Araupel S.A.
 ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
 Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
 Ficam V. Sas. cientes de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 06-02-2007, às 13h20min.

TRT-PR-00520-2005-053-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Altair Grzibovskii
 Réu : Araupel S.A.
 ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
 Jose Marcos Almeida - PR24847
 Ficam V. Sas. cientes de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 06-02-2007, às 13h25min.

TRT-PR-00598-2005-053-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Eleandro Francisco dos Santos
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Geral de Cafelândia e Cascavel
 Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551
 Fernando Mariot - PR24514
 Karyna Pierozan - PR29520
 Ficam V. Sas. cientes de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 06-02-2007, às 13h15min.

TRT-PR-02024-1995-053-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Mario José Veber
 Réu : Tractebel Energia S.A.
 ADV(S) : Edevaldo Daix da Rocha - SC14626
 Defiro o pedido retro.
 Intime-se.
 Refere-se a petição de Vossa Senhoria, solicitando o prazo de dez dias para juntada dos documentos solicitados pelo contador.

Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL
 Cezar Luiz Kostecki
 Diretor(a)

Loanda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE LOANDA
AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
87900000 LOANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2006

Ficam os Senhores Advogados abaixo relacionados intimados

TRT-PR-00061-2005-027-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA
 Autor : Juvenal Rodrigues Martins
 Réu : Laticínios Loanda Ltda.
 Gregorio Martinez Sanches
 Geni Serafim Martinez
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Tomar ciência da devolução do mandado de penhora pelo Oficial de Justiça, sem cumprimento e, querendo, manifestar-se.

TRT-PR-00310-2005-027-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA
 Autor : Claudio Moreno
 Réu : Esmanhoto e Esmanhoto Ltda. Indústria e Metalurgica e Fundica
 ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912
 Tomar ciência da transferência do saldo existente na conta nº 0967.042.68-3 para a conta nº 0967.042.01503749-9, vinculada aos autos RT 481/2005.

TRT-PR-00405-2005-027-09-00-0 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA
 Autor : Luciana Aparecida Passador
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Mirian Aparecida Gleria Gnnann - PR15264
 Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
 Retirarem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação.

Vara do Trabalho DE LOANDA
 Leslie Maria Ruiz Guimarães
 Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELJOA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19212/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Caixa Econômica Federal
Réu : Antonio Carlos Lopes Vanelli
ADV(S) : Jorge Williams Tauli - PR17418
Intimado de remessa à CEF do alvará expedido em favor do requerido

TRT-PR-71008-2001-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria de Fatima Gonçalves Ludwig
Réu : Paulo Martins Veroao
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

Dê-se vista ao exequente para manifestação, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-04379-2003-019-09-01-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Roberto Francisco de Oliveira
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Alberto de Paula Machado - PR11553

Proferida a decisão dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-99506-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Renato de Almeida
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Angela Cordeiro da Silva - PR22439
Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460

Tomar ciência do laudo pericial apresentado para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-79003-2006-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil
Réu : Otohiko Hirooka
ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-79005-2006-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Eliane de Fatima Brunassi
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663
Maria Izabel Batista Alabarces - PR21230

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01143-2002-019-09-01-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecido Ferreira
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : José Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Notifique-se o exequente para manifestação quanto a impugnação apresentada à fl. 503.

Após, ao Sr. Contador para prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-76056-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nortmetta Indústria Metalúrgica Ltda.
Réu : Zaqueu Timoteo de Andrade
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Notifique-se a consignante para manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 18) e para que informe o endereço atual do consignado.

TRT-PR-51127-2006-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Edislaine de Souza Silva
Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
Vira Lata Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Dê-se ciência às partes para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-00176-2006-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Marques da Silva
Réu : Gerdau Comercial de Aços S.A.
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Perícia designada para o dia 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, a se realizar no endereço da reclamada à Avenida Brasília, 357 - Jardim Paulista, em Londrina/PR.

TRT-PR-51286-2002-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Osmar Braguin
Réu : Multi Bratec Indústria de Confeccções Ltda.
Marcio José Possetti
Fadi Khoury
Valdeciro Aparecido Borges da Silva
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intimado para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento do feito tendo em vista os ofícios expedidos pelos

CRÍ's.

TRT-PR-00452-2006-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Patricia Donizetti Lopes Szcspanski
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-51554-2003-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sirlene Luz Costa Matias
Réu : Claro Dias da Silva
ADV(S) : Pablo Eduardo Soller - PR32612

Intimado para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-00578-2002-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Andrea Battini
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Newton Dorneles Saratt - RS25185

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-00584-2006-019-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adenicio Alves Pereira
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Wilson Sokolowski - PR2676
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Perícia designada para o dia 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 16:30 HORAS, a se realizar no endereço da reclamada à Avenida Bandeirantes, 618 - Londrina/PR.

TRT-PR-00650-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Reginaldo Ferreira Damasceno
Réu : Eduardo Odebrecht Pimentel
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Ciência do despacho de fls. 80: “ Defiro o requerido. Notifique-se o réu para que apresente seus cálculos de liquidação e comprove nos autos o depósito dos respectivos valores”.

TRT-PR-00694-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Olinto Luis Viana Tezone
Réu : Banco Fiat S.A.
Banco Fidis de Investimento S.A.
Fina Promoção e Serviços S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Designada a data de 14(catorze) de fevereiro de 2007, às 09h40min., para audiência de oitiva da testemunha no juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Florianópolis).

TRT-PR-00730-1989-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sind Empregados Estab Bancarios de Londrina
Réu : Banco Noroeste S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Executado: Fica V. Sa. intimado para, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias. Exequente: Intime-se o autor para que junte a GFIP com a discriminação dos substituídos e valores para que seja efetuado o depósito na conta vinculada.

TRT-PR-51933-2003-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Neusa Maria Correia
Réu : Eduardo de Souza Rosa
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-00973-2006-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Veidson dos Santos Borges
Réu : Viação Joia Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01160-1996-019-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Eguiberto Motta de Souza
Réu : Igapo Veículos Máquinas e Equipamentos S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01177-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauro Monteiro
Réu : Maria Imaculada Brandão
ADV(S) : Silvia Benaduce Casella - PR29570

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-01211-2001-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jurandir Barbosa
Réu : Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01256-2001-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida Maria Gimesen dos Santos
Réu : Capil Centro de Assistência e Prevencao do Idoso Adriana Aparecida Tavanti Regina de Lourdes Trovo
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados da empresa executada, sob a alegação de desconhecer a existência de outros bens de titularidade da executada e sócios, bem como, o fato de que a garantia integral da execução, como condição para oposição de embargos (art. 884 da CLT), é exigência que tem por destinatário o devedor, não podendo servir de óbice ao prosseguimento da execução, pois a paralisação do procedimento impede a satisfação, ainda que parcial, do direito do credor, acolho a pretensão do exequente.
Intime-se a devedora CAPIL, através de sua representante legal, para, querendo, embargar a execução, em cinco dias, independentemente da garantia da execução.
Decorrido o prazo legal, libere-se o valor apreendido da conta da referida pessoa jurídica(fl. 123).

TRT-PR-01259-2001-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Samuel da Silva Moreira
Réu : M4 Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Dê-se vista ao exequente para manifestação, em cinco dias, sobre o ofício encaminhado pelo credor fiduciário.

TRT-PR-01293-2006-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida Maria Pinto Santana
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01300-2006-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Solange de Andrade Hotta
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01328-2003-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonia Arlete Schlepak
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
José Antonio Andre - PR14953
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Intimado da sentença homologatória, fls.360, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-01329-2004-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida Marcia Spinassi
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Notifique-se o exequente para manifestação quanto aos bens indicados à penhora.

TRT-PR-01368-2002-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Rodrigo Cordoli Felix
Réu : Dacri Agencia de Viagens Ltda.
Nassib Raduan Sahyun
Antonio Carlos Sahuyn Nasser Abdalla
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Notifique-se a parte autora para manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-01368-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Tiago de Souza
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01497-2001-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademir Luiz
Réu : Construtora Habitavel Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Reginaldo Monticelli - PR16445
Maurici Antonio Ruy - PR15858

Proferida a decisão da impugnação à sentença de liquidação, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01518-2003-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Aparecido de Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - PR32418
Intimado para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos salariais maio/94 até junho/95; 1ª quinzena de junho/97 e 2ª quinzena de julho/97, agosto/97 até dezembro/97), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-01552-2003-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sueli Andrade Custodio Fernandes
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Antoniassi - PR20755

Intimado para que regularize o recolhimento do IRRF em relação à exequente, em cinco dias, apresentando a DIRF para os devidos fins legais.

TRT-PR-01557-2002-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdevino Alves da Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência 2755, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-52782-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Batista Ferreira
Réu : Retificadora Cruzeiro do Sul Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Intimado para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl.63

TRT-PR-01813-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Iara Aparecida da Silva
Réu : Bunge Alimentos S.A.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-52819-2002-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rogerio Xavier
Réu : União dos Amigos Deficientes de Londrina Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642

Os recibos juntados aos autos revelam que os valores pagos referem-se:

a)- Ao exequente R\$1968,59 em 04-05-2006;
b)- Contribuições sociais recolhidas R\$486,16 em 02-05-2006;
c)- Despesas de editais recolhidas R\$203,52 em 02-05-2006;
d)- Honorários contábeis de R\$295,38 em 23-05-2006;
Adimplida a dívida previdenciária, julgo, por sentença, extinta a presente execução com fulcro no art. 794 do CPC.
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
Decorrido o prazo de cinco anos, providencie a destruição mecânica, nos termo das Lei 7.627/1987.
Registre-se. Certifique-se.

TRT-PR-01841-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cesar Gonçalves de Souza
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Intimado para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução opostos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01845-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Roberto Chudis
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

Intimado para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução opostos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-52864-2006-019-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Rute Gomes Correia

Réu : Adelina Castaldi de Novaes

ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

José Antonio Andre - PR14953

Ciência da sentença de homologação do acordo de fl. 64.

Fica o reclamado intimado a recolher, em cinco dias, custas no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), sob pena de execução direta.

Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12 à procuradora da autora e os documentos de fls. 31/62 à procuradora da ré.

TRT-PR-01883-2003-019-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Heclesiaster Balber

Réu : Jonatas Cesar Dias - ME

Cesar Jhonatan de Oliveira Dias

ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-01883-2005-019-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Sergio Alves de Oliveira

Réu : Ksm Tech Comercial Brasil Japao de Informatica Ltda.

Katia Hitomi Morribaishi Ishikawa

Edson Takashi Yarita

Sergio da Silva Tobace

Marcos da Silva Lima

Anderson Ricardo da Silva

Fabio Issamu Ivasita

Michel Akira Augusto

Jaci Rodrigues

Marcelo Hiroshi Kosuka

Helio Fuzimassa Nakama

Guiyti Goya Junior

Eloisa Leiko Akatuti

Reginaldo Eiji Takase

Claudia Yurie Takase

Gilberto Harumi Hida

Julio Tomio Moribe

Flavio Tatsuo Higa

Fernando Cruz Batista

ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-01931-2003-019-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Claudinei da Cruz dos Santos

Réu : Newton Antonio da Silva

ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-02036-2001-019-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Edejalma Ferreira

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itaú S.A.

ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Intimados da sentença homologatória, fls.1138, bem como para, querendo, manifestar-se, pelo prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo exequente.

TRT-PR-53224-2006-019-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : José Luiz Bernardino

Réu : Rogeria Keidi Lustri

ADV(S) : Fernando Rumiatto - PR35261

Notifique-se o autor para ciência da certidão do oficial de justiça (fl. 40) e para que informe o seu endereço atual, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-02227-2002-019-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Alcides Santos Rodrigues

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.

Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá,

querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-02235-2001-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : José Alves dos Santos

Réu : J Marino Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

O laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito é conclusivo e suficiente para o deslinde da controvérsia, tendo sido respondido satisfatoriamente todos os pontos levantados pelas partes.

Ante ao exposto, não evidencio motivos para ensejar a nulidade do laudo pericial realizado pelo Sr. Perito.

Intimem-se as partes, e após aguarde-se audiência de encerramento designada.

TRT-PR-02337-1997-019-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Marinaide da Silva Santos

Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência 2755, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-02343-2002-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Maria José Maximo

Réu : Associação dos Funcionários Municipais de Londrina
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Intimado da remessa à CEF de guia expedida em favor da ré, bem como do despacho de fl.541, como segue:

Repita-se a intimação de fl. 538, com a advertência de que os valores remanescentes da conta judicial deverão ser sacados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União, em guia DARF, código 3981, com discriminação dos valores individualizados e identificação completa da parte credora.

Neste caso, arquivem-se por cinco anos, a partir do recolhimento, cópia do DARF, nos termos do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-02395-2006-019-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Evaldo Milhorini

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações

Sercomtel Celular S.A.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02576-1990-019-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Elenir Acioly de Souza

Réu : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-02595-2003-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Elisceu Gomes de Lima (Espólio de)

Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Intimado da remessa à CEF, da guia expedida em favor do autor.

TRT-PR-02606-2005-019-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Wilson Luiz Sampaio e Silva

Réu : Associação de Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down

ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

Notifique-se a parte autora para manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 92.

TRT-PR-02702-1991-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Zerezinha de Jesus Siqueira Duarte

Réu : Condor Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-02776-1991-019-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Eliana Valera Nabanete

Réu : Thermas de Londrina

Ary Jacomossi

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-02880-2003-019-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Pedro da Cunha Telles

Réu : Sítese Sist Tec Segurança S/C Ltda.

Monitorial Sistemas de Segurança S/C Ltda.

Atalaia Alarmes Monitorados Ltda.

ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Intimado para manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-02898-2000-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : José Valco Soares de Araujo

Réu : Martifer Comércio e Oficina de Máquinas Agrícolas Ltda.

Mário Augusto Martins Ferreira

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-02908-2002-019-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Kenard Menezes Kneipp

Réu : Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Beatriz Ferreira Dias Ferraz - PR29010

Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Intimado da sentença homologatória, fls.648, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-02995-2003-019-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Silvio Rodrigues de Oliveira Filho

Réu : Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Alberto de Paula Machado - PR11553

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-54113-2001-019-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Maria de Fatima Portugal

Réu : Mo Dias e Dias Ltda. (Padaria Cristo Rei Ltda)

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Carlos Alberto Zanon - PR22210

- 1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.
- 2)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.
- 3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), código 2909.
- 4)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 5)- Expeçam-se as guias para pagamento das custas e honorários contábeis.
- 6)- Oficie-se ao DETRAN para liberação do veículo. Libere-se ao réu o saldo remanescente depositado.
- 7)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-03114-2004-019-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Gisllaine Boletti

Réu : Fabiana Beatriz Dalberto Vasconcelos

ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526

Indefiro o processamento. A Lei impõe que esteja seguro o juízo como pressuposto para o recebimento do apelo (exegese do artigo 884 e § 3º da CLT). Não se conhece de Agravo de Petição ajuizado sem a prévia garantia do juízo e oposição de embargos à execução.

TRT-PR-03147-2004-019-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Edivaldo Batista Carreri

Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Considerando que a execução encontra-se garantida, dep. fl.371, ficam as partes intimadas para manifestação e eventuais embargos, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

TRT-PR-03192-2000-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Rodrigo Honorio

Réu : Transpeus Indústria Eletromecanica Ltda.

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-03217-1999-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Roberto de Oliveira Sales

Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.

ADV(S) : Vitorio Rigoldi Neto - SP134224

Intimado para, querendo, no prazo legal, opor Embargos à Exe-

cução.

TRT-PR-03220-2005-019-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Maria Luiza da Silva

Réu : Tsa Indústria de Confeções Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Liliam Cristina Ribeiro - PR21345

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-03263-2002-019-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Cicero Antonio dos Santos

Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.

ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

Proferida a decisão dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-03711-2000-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Leila Cristiane Pereira
Réu : Brothers Fast Food Comércio de Alimentos Ltda. Assis e Ribas Ltda.
Erilda Ribeiro D Assumpcao Lima
Claudio Amadeo Rodrigues e Eduardo Meira Farina
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Intime-se o autor para que informe o endereço atual do sócio-executado a fim de que o mesmo possa ser intimado para, querendo, interpor embargos à execução.

TRT-PR-03730-2005-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Tarciso Almeida Leite
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Perficia designada para o dia 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 10:30 HORAS, a se realizar no endereço da reclamada à Avenida Duque de Caxias, 1200 - em Londrina/PR.

TRT-PR-03805-2002-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Leonardo Sanches Barbosa
Réu : Valmar Veículos Ltda.
Coremar Veículos
Jairo Dias
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Indefiro o processamento do recurso. Embora o artigo 897, alínea a, da consolidação das Leis do Trabalho preveja a interposição do agravo de petição contra as decisões proferidas em execução por juiz ou presidente, no vocábulo decisões estão compreendidas tão-somente as sentenças, ainda que não ponham fim ao processo, o que torna inimpugnáveis os despachos de mero expediente, os despachos com conteúdo decisório (exceto os denegatórios de interposição de recursos) e as decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, consolidação das Leis do Trabalho).
Intime-se.

TRT-PR-03912-2002-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria José Brancalhao
Réu : Noroel Nunes de Oliveira
Ana Maria Carbone de Oliveira
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo primeiro réu.

TRT-PR-03992-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriano Aparecido Pereira
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
Estado do Paraná
Diretor Presidente do IAPAR
Diretor de Recursos Humanos do IAPAR
ADV(S) : Anamaria Batista - PR25796

Intime-se o Estado do Paraná para manifestação em cinco dias, despacho de fl.320 e 326.

TRT-PR-03995-2005-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Sebastião dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Machado dos Santos - PR29558

Dê-se vista ao autor dos documentos ora juntados, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-04002-1999-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Carlos Olinto
Réu : Chopp da Lua
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será **SUSPENSA** pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-04014-2003-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nivaldo Carvalho Barbosa
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Estado do Paraná Secretaria do Trabalho do Estado
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intimado para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04021-2003-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Lucia dos Santos
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Intimado da remessa à CEF, da guia expedida em favor do autor.

TRT-PR-04143-2001-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Aguinaldo José Porfírio
Réu : Postiba Administração e Participações Empreendimentos Comerc
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Encontram-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04152-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luis Carlos Davanso
Réu : Indústria e Comércio de Confecções La Playa Ltda.
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958
Intimado da remessa à CEF, do alvará expedido em favor do autor.

TRT-PR-04154-2004-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Florisbaldo Gonçalves
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Cassia Simoni Zanzarini - PR22330

Intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-04161-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Amarildo Pereira Vicente
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Manifestar-se quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

TRT-PR-04172-2001-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rene Faria Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Intimados da sentença homologatória, fls.1214, bem como para, querendo, manifestar-se, pelo prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo exequente.

TRT-PR-04184-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando Bairral
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440

Dê-se vista ao exequente para manifestação, do protocolo de fls.347/348.

TRT-PR-04200-1996-019-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Mario Malim
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Efetuar o saque da guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR, no prazo de30 dias sob pena de os valores serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União.

TRT-PR-04222-1999-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lidia Ines Celestino
Réu : Divanil de Souza
Delta Rio Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Maria Helena Zago
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Dê-se vista à exequente para manifestação em cinco dias sobre os embargos à arrematação apresentados.

TRT-PR-04304-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Angela Inês Secco dos Santos
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Intimados da designação de audiência para a oitiva da testemunha Paulo Aparecido de Souza junto ao Juízo deprecado, VT de Cambé-PR, para o dia 8 (oito) de maio de 2007, às 15h00min.

TRT-PR-04368-1996-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Mateus
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364

Fica V. Sa. intimado(a) a efetuar o saque da guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR, no prazo de 30 dias, sob pena de os valores serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União.

TRT-PR-04385-1997-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Luciano de Souza Duarte
Réu : T Max Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-04419-2003-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Marcos dos Reis Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Intimado da sentença homologatória, fls.150, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-04562-1999-019-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdir Miechotek
Réu : Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
Fernando David Alves da Costa Socio
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Alberto de Paula Machado - PR11553

- 1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada, salvo quanto à natureza das parcelas que guardará equivalência com o cálculo de fl. 200.
- 2)- A reclamada deverá comprovar nos autos as custas e honorários calculista.
- 3)- A reclamada deverá comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909, e IRRF.
- 4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.
- 5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 6)- Expeça-se guia para liberação do depósito recursal ao exequente.
- 7)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-04629-2002-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Pedro Santana Jardim
Réu : Inac Instituto Norte Americano de Cultura S/C Ltda.
Clahi Centro de Linguas Americana e Hispanica S/C Ltda.
Jaqueline Pasello
Monica Espírito Santo Pasello
Denilson Boschiero do Espirito Santo
Gilda Boschiero
ADV(S) : Carlos Augusto Rumiato - PR29106
Intimado para apresentar a CTPS do autor para anotação determinada em sentença.

TRT-PR-04645-2006-019-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mariana Honorato da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059

Intime-se o procurador da parte autora, a fim de que assine a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-04701-2006-019-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdecir Incerilo (Espólio De)
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Notifique-se a parte autora a fim de que regularize o pólo ativo, em trinta dias, juntando comprovação de habilitação dos beneficiários junto a Previdência Social ou termo de nomeação da inventariante, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

TRT-PR-04770-2002-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademilson Dias Paiao
Réu : Tijolo e Art
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797

Indefiro. Os documentos juntados nos autos revelam que a firma individual pertence ao Sr. EDUARDO PESCUA. O fato do Sr. MAURICIO PESCUA ter atuado com preposto ad empresa individual, conforme faculta a lei, é insuficiente para torná-lo responsável pelos débitos pendentes. Intime-se.

TRT-PR-04916-1995-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Santos de Oliveira
Réu : Orbram Organização e Brambrilla Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323

Encontra-se à disposição de V. S.ª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05111-2003-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luis Eduardo Gerotto
Réu : Choperia H2 Ltda.
ADV(S) : Shermann Mendes Santini - PR26952

Intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-05214-2003-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabiany Sambatti
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Intimado da remessa à CEF, da guia expedida em favor do autor.

TRT-PR-05226-1999-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Garcia

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896

Intime-se a exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-05246-2003-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adilson Carlos Vieira
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intimado para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05265-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Atila de Chromek Knoll
Réu : Dental Clean (Nelson C de Carvalho Armarinhos)
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-05424-2004-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Regina Maria Rodrigues
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Atento Brasil S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Marlos Luiz Bertoni - SP213269

Tomar ciência do laudo pericial apresentado para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-05870-1999-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Olimpio da Silva
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Notifique-se a executada para, querendo, apresentar manifestação quanto a impugnação apresentada à fl. 190/193.

Após, conclusos para julgamento.

TRT-PR-06162-1998-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Messias da Rosa
Réu : Natalia Nanami Yamaguchi
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

Intime-se o autor para que requeira o que de direito.

TRT-PR-06253-1998-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandra Sestario Barbosa
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
Adm Administração de Recursos Humanos Ltda.
Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-07417-2000-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Patrick Alexsander Marino
Réu : City e Street Equipamentos Urbanos de Minas Gerais
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Município de Londrina
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
intimado da remessa à CEF, do alvará expedido em favor do autor.

TRT-PR-07789-1996-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Geraldo Francisco dos Santos
Réu : Rio Preto Refrigerantes S.A.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Encontram-se à disposição de V. Sª. Guias de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-08270-1996-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adão Matias Trindade
Réu : Casa de Carnes e Mercearia Ely Ltda.
ADV(S) : Robson Luiz Ramos - PR27265
Intimado da remessa à CEF, da guia expedida em seu favor.

TRT-PR-08317-1999-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rozilene Zaranoneto
Réu : Acabamento Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Coluna Materiais de Construção Ltda.
José Claudio Ruziska
Wlademir Cesar Ruziska
Odisscia Bastos Ruziska
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-08447-1998-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdirene de Piza
Réu : Lamipiso Indústria e Comércio de Artigos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-08944-1997-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniel de Mattos
Réu : Clam Conselho Londrinense de Assistência A Mulher Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Eduardo Kutianski Franco - PR35374
Neusa Molitor Melo - PR10388

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-09287-1996-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanilda Aparecida dos Santos Bianchi
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

Encontram-se à disposição de V. Sª. Guias de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-10787-1996-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valcir Moreira da Silva
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Rafael Antonio Rebicki - PR37575
Fica V. Sa. intimado(a) que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria.

02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00264/2006

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-01287-1998 - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rita Cardozo de Carvalho
Réu(s) : Salt Tok Industrial e Comercial Alimentícios Ltda. Braspary Comercial Alimentícios Ltda.
Carlos Eduardo Nogueira de Godoy
Elenice Yara Nogueira
Roginey Hidalgo
Claudinei Bueno de Oliveira
INTIMADO(S) : Carlos Eduardo Nogueira de Godoy - (RÉU - 3) - CPF: 054.088.718-86
Claudinei Bueno de Oliveira - (RÉU - 6)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2006: R\$ 5.278,07 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS)

TRT-PR-RT-01380-1989 - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Celson Gravit
Réu(s) : Londrisul Organização de Porteiros S/C Ltda.
Pedro Oliveira dos Santos
José Filintro
INTIMADO(S) : José Filintro - (RÉU - 3)
Pedro Oliveira dos Santos - (RÉU - 2)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2006: R\$ 1.648,26 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

TRT-PR-RT-01774-2000 - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Deli Batista Souza
Réu(s) : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Lundgren e Araujo S/C Ltda.
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Michael Teodor Lundgren Rodrigues
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
Ricardo Guarinello de Araujo Moreira
INTIMADO(S) : Michael Teodor Lundgren Rodrigues - (RÉU - 4) - CPF: 543.312.699-49
Ricardo Guarinello de Araujo Moreira - (RÉU - 6) - CPF: 700.452.679-87
Valor da execução: R\$ 80.492,17, atualizado até 30/11/06.
Ao citando é assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo indicar bens da sociedade a serem primeiro excuti-

dos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, com a convalidação dos atos já praticados no feito.

TRT-PR-RT-01930-1991 - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vana Lucia dos Anjos
Réu(s) : Distel Distribuidora de Tecidos Ltda.
José Martins Chaves
Helvecio Alves Cordeiro
Camerindo Augusto Guedes
Tulio Vinicius Freire Chaves
INTIMADO(S) : Camerindo Augusto Guedes - (RÉU - 4)
Helvecio Alves Cordeiro - (RÉU - 3)
Valor da execução: R\$ 11.914,65, atualizado até 30/11/06.

TRT-PR-RT-03698-2000 - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Schober
Réu(s) : Pinotti da Silva e Silva Ltda.
Angelina Pinotti da Silva
Marta Andrea da Silva
INTIMADO(S) : Marta Andrea da Silva - (RÉU - 3)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2006: R\$ 1.507,11(UM MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

TRT-PR-RT-04054-1999 - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Angela Costa
Réu(s) : Executa Assessoria Juridica de Cobrancas S/C Ltda.
Walter Galhardo
Celio Pichelli
INTIMADO(S) : Celio Pichelli - (RÉU - 3)
Walter Galhardo - (RÉU - 2)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2006: R\$ 1.537,85 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

TRT-PR-RT-05450-1997 - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mirian do Prado
Réu(s) : Andrea Aparecida dos Santos S/C Ltda.
Andréa Aparecida dos Santos
Paulo Roberto Pereira
INTIMADO(S) : Paulo Roberto Pereira - (RÉU - 3)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2006 É DE R\$ 7.173,89.

TRT-PR-RT-06469-1996 - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Walmir Rubim
Réu(s) : Jf Tavares dos Santos e Kimura Ltda.
INTIMADO(S) : Jf Tavares dos Santos e Kimura Ltda. - (RÉU - 1)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/10/2006 É DE R\$ 20.508,53.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00260/2006

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está(ão) citando(s) o(s) réu(s) abaixo indicado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da propositura da presente ação trabalhista, bem como intimando-o(s) para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada na data abaixo descrita, para responder aos termos da ação trabalhista proposta pelo reclamante infra, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Aplicam-se os Arts. 843/845, 847 da CLT e Arts. 359 e 396 do CPC. (VALIDADE 20 DIAS)

TRT-PR-RT-03886-2006
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Dermeval Pereira
Réu(s) : Uilson Moraes Lopes [ME]
Uilson Moraes Lopes
José Roberto Jesus
Laginha Agro Industrial S.A.
INTIMADO(S) : José Roberto Jesus - (RÉU - 3)
Laginha Agro Industrial S.A. - (RÉU - 4)
Data da audiência: 15/02/2007 - às 08 horas.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00261/2006

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294 , 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-PS-01068-2006 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Tatiana Benedita de Souza
Réu(s) : Larissa Reinaldo Rodrigues Comércio de Alimentos Ltda.
INTIMADO(S) : Larissa Reinaldo Rodrigues Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.405.323/0001-04
Da decisão de f. 21 que julgou procedente a pretensão deduzida.

TRT-PR-RT-03478-2006
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleide Maria Guimaraes
Réu(s) : Art Limp Conservação e Limpeza Ltda.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Art Limp Conservação e Limpeza Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 72.202.807/0001-18
DATA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2007 HORA: 14:35
Fica V. Sa. citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epigrafe, cuja cópia da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, estando a audiência inaugural designada para o dia e hora acima mencionados, a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Londrina, sita na Av. São Paulo, 294, Centro, Londrina/PR quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Aplicam-se os artigos 843/845, e 847 da CLT e os artigos 359 e 396 do CPC.

TRT-PR-RT-07945-1998 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Bettio Waisel
Réu(s) : Endroid Importação Exportação e Indústria de Produtos Eletro
Luiz Donizetti Nogueira
Luiza Aparecida Nogueira
INTIMADO(S) : Endroid Importação Exportação e Indústria de Produtos Eletro - (RÉU - 1)
Luiz Donizetti Nogueira - (RÉU - 2)
Luiza Aparecida Nogueira - (RÉU - 3)
Da penhora de f. 440 dos autos (que recai sobre o imóvel denominado loja 01 - pavimento térreo do Volniz Plaza, Rua Prefeito Hugo Cabral, 557, Londrina/PR - matrícula 49.886 do 1º Ofício do CRI de Londrina).

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30512/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumário), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-53609-2006-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Amaro Luiz da Silva Filho
Réu : Rubens Loureiro
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/02/2007, ÀS 08H00MIN.

TRT-PR-53610-2006-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Maria Vieira
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sandy Ribeiro Sayao - PR27270
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 14/02/2007, ÀS 08H00MIN.

TRT-PR-53623-2006-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdeir da Silva
Réu : Valdecir Ribeiro Mendes
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13/02/2007, ÀS 13H30MIN.

TRT-PR-53639-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Reginaldo Gomes Euzebio
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/02/2007, ÀS 08H05MIN.

TRT-PR-53640-2006-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademair Fernandes Pessoa
Réu : Apar - Aparecida Conceição Roza
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/02/2007, ÀS 08H00MIN.

TRT-PR-53654-2006-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriano Pereira de Melo
Réu : Empreiteira Bagatelli S/C Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13/02/2007, ÀS 13H40MIN.

TRT-PR-53662-2006-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Inacio de Souza
Réu : Fertalon Comércio de Turfa Organica Ltda.

ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/02/2007, ÀS 08H05MIN.

TRT-PR-53668-2006-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Wagner de Sales Richer
Réu : Fazenda Barra Mansa
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/02/2007, ÀS 08H00MIN.

TRT-PR-53672-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniel Alves de Moura
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sandy Ribeiro Sayao - PR27270
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/02/2007, ÀS 08H05MIN.

TRT-PR-53683-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Everson José da Silva
Réu : Sordi & Cia S/C Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 08H00MIN.

TRT-PR-53688-2006-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sineia Faria Moraes
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA 01/03/2007, AS 08h00.
CONCEDIDA EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA.

03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30513/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-03498-2006-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Fernando Tozzi
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03510-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Zeni Maria José Guimaraes
Réu : Associação Radio Taxi Londrina
ADV(S) : Edgar Ehara - PR37773
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/06/2007, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-03524-2006-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Miguel Afonso Martins
Réu : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03529-2006-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdecir Fabron
Réu : VASP Viação Aérea São Paulo S.A. - em Recuperação Judicial
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-03535-2006-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Regiane Alves dos Santos Silva
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/06/2007, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-03538-2006-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Isidoro
Réu : Auto Posto Sanpetro Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-03551-2006-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Ferreira
Réu : Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03563-2006-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Michelle Figueiredo da Silva
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Ask Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03594-2006-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Patricia Alves Fernandes
Réu : Livraria Bom Livro Ltda.
ADV(S) : Dinei Faversoni - PR15567
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03601-2006-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Dora Martins Mancano
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03611-2006-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvana Braz
Réu : Vilma Aparecida dos Santos
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25/06/2007, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-03618-2006-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Elielva Vilas Boas
Réu : Zimba Pet Shop Comércio de Racoos Ltda.
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03649-2006-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlon Araujo Tiburcio
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
Município de Londrina
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/06/2007, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-03672-2006-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Dulcinéia Martins Cordeiro
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03701-2006-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luceni Cristina Bueno de Souza
Réu : Kg Borges & Cia Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 14/06/2007, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-03975-2006-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauricio Inocêncio Novais
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-04044-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Arlete Vieira Gomes
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 08H30MIN.

03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30518/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96010-2005-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
Réu : Fazenda Nacional
ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526
Designada audiência UNA para 28/03/2007, as 08h45.

TRT-PR-79004-2006-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Marisa Costa Pezarini

ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar recurso interposto.

TRT-PR-99505-2006-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Espolio de Ailton Lopes dos Santos
Réu : E A Silva e Silva Ltda.
Edilson Alves da Silva
Fundação de Esportes de Londrina
Diogenes Bravo Neto
Antonio Euclides Sapia Junior
ADV(S) : Moyses Cardeal da Costa - PR7681
Joaquim José de Melo - PR20992
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.357/360, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-86037-2004-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Retilondri Retifica de Motores Londrina Ltda.
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00038-1996-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ney de Oliveira Lopes
Réu : Londripar Londrina Paraná Negocios Imobiliarios Ltda. Cardoso Domingues Ltda.
Paulo de Tarso Marques de Oliveira
Bernardete Smania
Walter Falleiros Junior
Maria Cristina Bueno
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-79010-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Luiz Nogueira Monteiro Netto
ADV(S) : Ilson Eduardo Felicio Sanches - PR37590
Para, no prazo legal, querendo contra-arrazoar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-71067-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Deliberador Neto
Réu : Ezequiel Muniz Batista
ADV(S) : Sebastião Serra Zanette - PR8339
Celso Terencio - PR13653
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.235/236, PARA, QUERENDO RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51085-2003-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luciana Patricia Zanfrilli
Réu : Bumerang Comércio de Vestuario Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Sacar guia de retirada na CEF/JT.

TRT-PR-71096-2006-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rafael Mitsuaki Sugayama
Réu : Mauricio Paiao
ADV(S) : Helena Rosa Tondinelli - PR9756
Informe o embargante o endereço atual do embargado, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 19 com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-00140-2005-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Julio Cesar Gomes
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
White Martins Gases Industriais S.A.
J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Aulo Augusto Prato - PR20166
Intime-se o terceiro reclamado para contra-arrazoar o recurso adesivo.

TRT-PR-00157-2003-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Abilio José Ferreira
Réu : Sul Brasil Instalações Hidraulicas S/C Ltda.
Romualdo Abel do Amaral
Roselina Nogueira do Amaral
Otilio Paulino de Moraes
Antenor Ribeiro da Silva
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, posto ser ónus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-00190-2003-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosemary Lauriano
Réu : Rui Cepil Diniz
Maria Cristina Turazzi Diniz
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
Sacar guia de retirada na CEF/JT.

TRT-PR-51193-2006-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Douglas Evaristo da Silva
Réu : Londriivan Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcia Regina da Silva - PR25062
retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-51214-2002-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ivan Aparecido Ramos

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Kacham - PR14074
Para, no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre calculos homologados à fl. 337.

TRT-PR-51255-2004-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Noely Correa Domingues
Réu : Er Rodrigues Lima (Panificadora Senhor dos Paes)
Erica Roma Rodrigues Lima
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Para vistas de expedientes juntados às fls. 98/106.

TRT-PR-00362-2002-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando Augusto Cardoso Martins
Réu : Zambon Laboratorio Farmaceutico Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Ariboni - SP73121
Para vistas de homologação de cálculos fl. 1454, para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-51390-2005-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luciano Felix da Silva
Réu : Net Londrina Ltda.
ADV(S) : Jacira Rosa Tonello - PR24087

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00411-1992-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marionor Marin
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kabre - PR12362
Para ciencia das transferências efetivadas conforme fls. 779/783, para fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-51412-2004-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlon Gimenez Menck
Réu : Tsv Indústria e Comércio de Moveis
Solange Aparecida Carilho Gentil
Valter Gentil
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00456-2002-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sueli Antonio Braguin
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Box 52 Ltda.
Fernando Roque da Silva
Aderval Ricardo Leonardi
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00466-2005-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Ballarotti
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Janete Aparecida de Oliveira - PR15250
. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a CTPS nesta Secretaria para as devidas anotações, sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-51469-2004-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : James Souza West
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Para vistas de expediente juntado às fls. 208/211, e manifestação no prazo legal.

TRT-PR-51492-2002-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio Militao Rebeque
Réu : Freios Willi Ltda.
Fernando Augusto Gonçalves da Silva
Mariana Rosario da Silva
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00544-1994-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Wilson dos Santos
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00636-2003-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Waldir Roberto
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Marcio Domingos Alves - PR32072
Para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobr calculo homologados à fl. 732.

TRT-PR-00709-2002-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lazinha Lemes de Souza
Réu : Armaldo Ito
Silvana Ferreira Ito
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Sacar guia de retirada na CEF/JT, bem como manifestar-se acerca do despacho de fl.210

TRT-PR-00922-2004-513-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudemir Marcel de Almeida Moura
Réu : Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Parque Serviços Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00980-1998-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Vasconcelos Morais
Réu : Engeplan Engenharia e Construção Civil Ltda.
Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcelos
Sidney Paschoal Scarchetti
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Intime-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente a matrícula atualizada do imóvel penhorado à fl. 440, constando a averbação da referida penhora, conforme determinado à fl. 439, parágrafo quinto.

TRT-PR-01014-2001-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosita Tereza Teixeira
Réu : Ana Maria Andrade
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Deverá retirar a CTPS do autor, já retificada nos termos da determinação contida em sentença.

TRT-PR-01114-1998-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Stanislaw Moras
Réu : Hospitalar - Sul Produtos Clínicos e Cirúrgicos Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Ciência do despacho de fl. 1228.

TRT-PR-01154-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vivieni Serrato
Réu : Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira
ADV(S) : Daniel Guerra Amaral - MG83816

Deverá proceder as anotações determinadas em sentença na CTPS do reclamante, em cinco dias.

TRT-PR-52181-2005-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Tercio Machado
Réu : Itajui Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Bernardo Duarte Almeida Fonseca - PR31139
Intime-se o executado da penhora de numerários transferidos à fl. 101, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01232-2005-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Janaina Cristina Rodrigues
Réu : Identech Next Ind e Com de Prod Eletronicos Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
Para, no prazo legal, querendo contra-arrazoar recurso interposto.

TRT-PR-01253-2004-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marly Lucas de Oliva
Réu : Lf Oliveira e Favaro Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Concedo à Reclamante o prazo requerido (trinta dias).

TRT-PR-01275-2005-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marco Antonio Costa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
Luis Guilherme Pegoraro - PR24215
ciência dos termos da petição em referência, data e local da realização da prova requerida (BR 376, km 137, Centro, Colônia Murici, São José dos Pinhais, em 18/12/2006, às 16:00 horas), devendo o autor depositar nos autos, em 24 horas, a diferença do valor devido a título de antecipação das despesas do perito, tendo sob prisma o valor já depositado à fl. 588 (R\$ 250,00).

TRT-PR-52294-2006-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Kátia Simone Ribeiro
Réu : Alergias Comércio de Produtos Antialérgicos Ltda. [ME]
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Para, no prazo legal, caso queira, contra-arrazoar recurso interposto.

TRT-PR-01312-2002-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Gunther Seiffert
Réu : Shering do Brasil Quimica Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
Ciência do despacho de fl. 351: “Completamente equivocadas as alegações do autor, ora executado, na manifestação contida no expediente em referência ao passo que, do requerimento aduzido às fls. 335 , que levou ao deferimento pelo Juízo para parcelamento do débito pendente em vinte meses, isto em 06/07/2006, foi sua procuradora regularmente intimada em 18/08/2006 (fl. 336) , mantendo-se silente (fl. 337), levando à intimação pessoal do ora requerente (fl. 338), igualmente inerte, culminando com o prosseguimento da execução “ex officio”, que resta mantida. Quanto ao valor especificado como bloqueado junto a agência 2648 do Banco Bradesco , no importe de R\$ 4.316,07, tal valor foi objeto de imediata liberação “via on-line”, como se infere do recibo de protocolo de ordens judiciais juntado às fls. 347/348. No mais, meras alegações sequer comprovadas pelo requerente.”

TRT-PR-52378-2001-513-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : José Dias
 Réu : Cauana Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda.
 Nelson Ricardo Rossi Brandão
 Maria Zilah da Silva Brandão
 ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452
 -Custas processuais sobre o valor acordado (R\$50,00) , bem como aquelas devidas por força do art. 789/CLT (R\$33,18) , a cargo da reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
 -Deverá a reclamada, ainda, recolher mediante guias próprias e comprovar nos autos, os valores devidos a título de contribuição previdenciária , no prazo de lei, sob pena de prosseguimento , tendo sob prisma os valores já liquidados mediante cálculos elaborados pelo perito nomeado.

TRT-PR-52412-2004-513-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Aparecida Alves
 Réu : Eda Lizena Umann Canario
 ADV(S) : Edson J. Vianna - PR9142
 Fica intimada da penhora de numerário, para os fins legais.

TRT-PR-52469-2005-513-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcelo Luiz dos Santos
 Réu : Confecções Gabig Ltda.
 ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-52533-2005-513-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Ederson Luiz dos Santos
 Réu : Bpr Recuperadora Ltda.
 ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493

Deverá retirar a CTPS do autor, já retificada nos termos da determinação contida em sentença.

TRT-PR-52584-2006-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Odario Alves
 Réu : Baggio & Guilherme Ltda.
 ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
 Roger Perineto - PR36640
 Designada perícia técnica para a data 13/12/2006, as 14h40, com local de encontro na portaria da reclamada, em Londrina.

TRT-PR-01666-2004-513-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Sue Magali da Rocha Matos
 Réu : Piraju Escola de Natacao S/C Ltda.
 Ernani Xavier Filho
 Ernani Xavier
 ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-01728-2006-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Viviane Aparecida Dorfheu Silva
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
 Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.252/253, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-52793-2006-513-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Jorge Pedroso
 Réu : Prestadora de Serviços Eudaldo Ltda.
 Eudaldo Oliveira
 Ivone de Oliveira
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
 Informe o endereço correto da reclamada "Ivone de Oliveira", tendo em vista a devolução de notificação pela EBCT com a anotação "desconhecido".

TRT-PR-01813-1998-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : José Aparecido Mendes
 Réu : Eletrojan Iluminacao e Eletricidade Ltda.
 José Janene
 ADV(S) : Gerson da Silva - PR24197
 Para proceder a retirada de Guia expedida a seu favor no Banco do Brasil, Agencia 4764-3, centro de Londrina-PR, no prazo legal.

TRT-PR-52830-2006-513-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcia Regina dos Santos Feitoza
 Réu : Nadir Marques de Assis Berteloni
 Emir Cicero Berteloni
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
 Informe o correto endereço da "Creche Aídeé Coli Monteiro", para possibilitar o envio do ofício requerido em audiência.

TRT-PR-01874-2005-513-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Antonio Caetano Ribeiro
 Réu : Construtora Hum Ltda.
 ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323

Deverá proceder as anotações determinadas em sentença na CTPS do reclamante, em cinco dias.

TRT-PR-52990-2006-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Leonardo de Alencar dos Santos
 Réu : Construmil Prudente Construções Ltda. - EPP

Leao Engenharia S.A.
 ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
 Rubiana Candido de Oliveira - SP217416
 José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.107/108, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-52995-2006-513-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rosa Maria Pereira de Seme
 Réu : Nalira Restaurante Ltda.
 Dionice Concino de Oliveira
 Francisco Leandro de Oliveira
 ADV(S) : Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059
 Retire o autor sua CTPS

TRT-PR-02000-2005-513-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Reinaldo Aparecido do Nascimento
 Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
 ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664
 Para, no prazo legal, querendo contra-arrazoar recurso interposto.

TRT-PR-53058-2004-513-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Maria Lopes Ferreira Oliveira
 Réu : Helio Guimaraes Ribeiro
 Valdemira Santana Ribeiro
 ADV(S) : Valdemira Santana Ribeiro - PR17230
 Sacar guia de retirada na CEF/JT

TRT-PR-02068-2004-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Jorge Oliveira de Paula
 Réu : Condomínio Edifício Portal dos Jardins
 ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
 -Custas processuais sobre o valor acordado , bem como aquelas devidas por força do art. 789/CLT , além dos honorários de contador a cargo da reclamada fl. 419, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
 -Deverá a reclamada, ainda, recolher mediante guias próprias e comprovar nos autos, os valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal, no prazo de lei, sob pena de prosseguimento , tendo sob prisma os valores já liquidados mediante cálculos elaborados pelo perito nomeado.

TRT-PR-53074-2003-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Valdecio Marques da Silva
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 - Intíme-se a parte exequente dos documentos juntados às fls. 19/23, e que ela própria, querendo, providencie o requerido perante a Junta Comercial, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-02099-2003-513-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vilmar Aparecido Caus
 Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
 Daniel Hatti
 Dorival Gomes Pereira
 Euclides Domingos Junior
 Marcos Afonso Posso
 Junia de Barros Schulumberger
 ADV(S) : Rinaldo Celio Barioni - PR27263
 Mantidos pelos próprios fundamentos o despacho de fl. 41

TRT-PR-02117-2002-513-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rosana Navarro Santos
 Réu : Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Promoção e Even
 Kolyonos do Brasil Ltda.
 Central de Promoção Cdp Ltda.
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Sacar guia de retirada na CEF/JT.

TRT-PR-02321-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Ricardo Rosa Barbosa
 Réu : Representações Comerciais Caliento Ltda.
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-02397-2006-513-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rita Aparecida Oliveira Briguenti
 Réu : Mge Engenharia Elétrica Ltda.
 Maria Espinosa Gouveia Cardoso Estofados Mappi Comercial de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
 Informe o endereço correto da 3ª reclamada.

TRT-PR-02450-2005-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Luis Carlos Torres
 Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Delfim Suemi Nakamura - PR23664
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.293/294, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02459-2005-513-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Orlando Lima Moraes
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Para vistas de expediente juntado às fls. 134/135.

TRT-PR-02533-2003-513-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Luiz Oliveira da Silva
 Réu : Obra Edson Batista
 Edson Batista
 Eden Carlos Batista e Cia Ltda. (Tintas Brasil Ltda.
 Evandro Batista
 Flavia Cristina Marcelino
 Eden Carlos Batista
 Mara Dalila de Carvalho
 ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
 Manifeste-se acerca da juntada de documentos.

TRT-PR-53619-2006-513-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Joventino da Silva Ribeiro
 Réu : Empresa Brasileira de Incorporação S. C.
 ADV(S) : Marcio Domingos Alves - PR32072
 regularizar sua representação processual, juntando procuração em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.295 c/c 284 do CPC).

TRT-PR-53638-2004-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Wesley Tomaszewski
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02663-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rodrigo Carbones
 Réu : Sarabia e Sarabia Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Gonçalves Pigarro - PR40406
 Retirar a CTPS do autor para as devidas anotações.

TRT-PR-02709-2005-513-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Wilson Leandro da Silva
 Réu : Kallas Moto Ltda.
 ADV(S) : Mirela Cristina Barueco - PR34871
 Daphnis Lelex Pacheco Junior - PR22941

CIENCIA DECISAO (01-12-06) FLS. 311/318 - PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-02738-2005-513-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Viviane Aparecida Rubetusso
 Réu : Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Juliana Vieira Csiszer - PR35876
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.118/119, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02821-2003-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rachel Helen Pimenta
 Réu : Agc Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 Ariane Godoy Fiorini
 Gisele de Fatima Godoy Fiorini
 Carlos Henrique Godoy Fiorini
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Para proceder a retirada de Guia expedida a seu favor no Banco do Brasil, Agencia 4764-3, centro de Londrina-PR, no prazo legal.

TRT-PR-53828-2004-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Bruno Andre dos Santos
 Réu : Auto Posto Monte Sinai Ltda.
 ADV(S) : Roberto Jvaquim de Souza - PR15490
 Para o recolhimento de custas processuais sobre o valor acordado (R\$59,30), bem como aquelas devidas por força do art. 789/CLT (R\$11,06) , além dos honorários de contador (R\$461,36), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
 -Deverá a reclamada, ainda, recolher mediante guias próprias e comprovar nos autos no prazo de lei, os valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução , tendo sob prisma os valores já liquidados mediante cálculos elaborados pelo perito nomeado.

TRT-PR-53944-2003-513-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Aparecida Matias da Costa
 Réu : Nutrivity Refeicoes Coletivas Ltda.
 ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03062-2006-513-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rita de Cassia Campos
 Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
 ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo J - PR19851
 Reconsidero o r. despacho de fl. 68, doravante permitindo ao procurador da reclamante vista dos autos fora da Secretaria.

TRT-PR-54111-2001-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Gutemberg da Silva Carvalho
 Réu : Leopoldo Ugolini Junior e Cia (Padaria Padrão)
 Dulce Alves Ugoline
 Leopoldo Ugolini Júnior
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Para vistas de expediente juntado às fls. 132/133.

TRT-PR-03171-2005-513-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Eliane Burque

Réu : Lojas Americanas S.A.
 ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
 Sacar alvará judicial na CEF/JT

TRT-PR-03203-2003-513-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Carlos Nunes da Silva
 Réu : Paraná Gesso Ltda.
 Mario Aparecido Galvao
 ADV(S) : Rosely Coelho Scandola - MS1706
 Para vistas de petição de fls. 448/451.

TRT-PR-03206-2001-513-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Maria Aparecida de Chaves
 Réu : Condomínio Vision Residence
 ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384
 Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
 1. Nos despachos de fls. 413 e 431 houve determinação para desconto da quantia já levantada. Inócuo, portanto, o pleito formulado pelo Executado.
 2. Restituo à Exequente, com arrimo no art. 183 do CPC, o prazo para contra-minutar o agravo de petição.

TRT-PR-03240-2005-513-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Mario Francisco da Silva
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 Sidney Marcos Miranda - PR12101
 Renato Gouvea dos Reis - SC11211
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.558/559, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03256-2004-513-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : José Antonio Tavares
 Réu : Condomínio Agrícola Canaa
 Marcos Fernando Garms
 Carlos Ubiratan Garms
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03263-2006-513-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Antenor Ribeiro da Silva Junior
 Réu : Radio Tabajara de Londrina Ltda.
 Radio Cruzeiro do Sul Am Ltda.
 Amarildo Lopes dos Santos
 Amaury Tirapelli
 Domitildes Dutra da Silva
 Aureo Lopes dos Santos
 Maria Lucia da Silva Lopes
 Sueli de Fatima Iria Tirapelli
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Informe o endereço da reclamada MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 222 pela EBCT com a anotação "desconhecido".

TRT-PR-03325-2005-513-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Dario dos Santos Trindade
 Réu : Fazenda Agropecuária Santaracy Ltda.
 ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
 Renato Tavares Yabe - PR17656

CIENCIA DECISAO (01-12-06) FLS. 65/72 - PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-03466-2005-513-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : João Augusto Barbosa
 Réu : Banco Safra S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA DECISÃO (22/09/06) FLS. 627/640 - PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-03480-2005-513-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rogério Ivan dos Santos
 Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
 Global Telecom S.A.
 Labor Trabalho Temporário Ltda.
 ADV(S) : Marcos Pintor de Melo Lima - PR21429
 Para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-03518-2005-513-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Dorvani Ferreira da Silva
 Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Sercomtel Celular S.A.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-03519-2004-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcelo dos Santos Dalla Torre
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198
 Para vistas de expediente juntado às fls. 99/100.

TRT-PR-03524-2006-513-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
 Autor : Miguel Afonso Martins

Réu : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Deferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, por comprovados os requisitos legais.
Intime-se.

TRT-PR-03545-2005-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria José da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060
Para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recuros interposto.

TRT-PR-03710-2002-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Lionel de Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Adriana Mateus Marcal - PR27743
INFORMAR NOS AUTOS O Nº DO PIS E CTPS PARA QUE POSSA SER EXPEDIDA GUIA PARA RECOLHIMENTO DO FGTS.

TRT-PR-03876-2005-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco João de Souza
Réu : Localiza Rent A Car S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar recurso interposto.

TRT-PR-04012-2005-513-09-00-4 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : David Brito da Silva
Réu : Madeireira e Serraria Radar Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Deverá retirar a CTPS do autor, já retificada nos termos da determinação contida em sentença.

TRT-PR-04055-2003-513-09-00-8 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Alcides Rodrigues
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04065-2005-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mario Benevini
Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Silmara Regina Lamboia - PR28955
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.185/186, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04097-2005-513-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Osmar Fernandes
Réu : Metalurgica Gavião Ltda.
ADV(S) : Jair Ancioeto - PR11789
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

CIÊNCIA DECISÃO (24/11/06) FLS. 170/180 - PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-04141-2005-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jorge de Paula
Réu : Condomínio Edifício Residencial Bahia
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Carlos José de Bertolis Tудisco - PR35366
Designada perícia técnica para a data 13/12/206, as 14h40, com local de encontro na portaria da reclamada, em Londrina.

TRT-PR-04228-2001-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Lucia Simoes Guandelini
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
Daniel Hatti
Dorival Gomes Pereira
Marcos Afonso Posso
Junia de Barros Schulumberger
Edmilson Vicente Leite
Euclides Domingos Junior
ADV(S) : Rinaldo Celio Barioni - PR27263
Mantido pelos próprios fundamentos o despacho de fl. 208.

TRT-PR-04241-2005-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Romilda Maximo da Silva
Réu : Varissa Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.99, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04254-2005-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Andrey Fernandes de Medeiros
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Mauro J Bordin - PR15755
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.126/127, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04410-2001-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luisimar dos Santos
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04476-2004-513-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Mathias
Réu : Daniel Rosa
Gerson Guariente Junior
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-04599-1999-513-09-00-2 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Celso Tomazella
Réu : Banco HSBC Bank Brasil Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ana Paula de Sa - PR23258
O desentranhamento Carta de Fiança, como requerido, já foi efetivado e retirado pela procuradora da reclamada; quanto à liberação de valores, encontra-se determinado em despacho de fl. 1099.

TRT-PR-04663-2002-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniela Feijo
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Para, no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre calculos homologados à fl. 307.

TRT-PR-04788-2002-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Junior Cesar Vitoski
Réu : Trip Transporte Aereo Regional do Interior Paulista Ltda.
ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04816-2002-513-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aline Marcelina Araujo
Réu : Bau da Felicidade Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Milena Romariz Peixoto - PR30508

Encontra-se à sua disposição guia de retirada e alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04834-2000-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Djulian Tito
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Intime-se o procurador nominado na petição em referência para que a assinse, em quarenta e oito horas.

TRT-PR-04874-2003-513-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Janaina Mayer de Oliveira
Réu : Eden Dal Molin
Ellen Maria Canesin Dal Molin
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05031-2005-513-09-00-8 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Olinda Hort Celli
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Ciência da data da audiência designada no Juízo Deprecado de Apucarana (dia 11/04/2007, às 14:20 horas)

TRT-PR-05258-2000-513-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nivaldo dos Santos
Réu : Hoken International Company Ltda.
ADV(S) : Keuson Nilo da Silva - SP118498

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-05682-1997-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vania Maria P Pereira
Réu : Paraná Banco S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Para no prazo legal querendo manifestar-se quanto aos calculos homologados à fl. 490.

TRT-PR-05833-1999-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Wilson Ortega Rodrigues
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05839-1995-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Altamiro Aversa Junior
Réu : Panificadora do Posto Ltda.
Carlos Alberto Klamas
Elza Gomes de Moraes
Maria Cleo Danielides
Wagner Cavalari
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
- Intime-se a parte exequente para manifestação nos autos em 30 (trinta) dias.

TRT-PR-06443-1992-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ivo Marani Tonzar (Espólio de)
Réu : Madebarbom Com. de Madeiras Ltda.
Luiz Lopes Bardon Junior
Sandra Aparecida Lopes Bardon Lewis
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Ante a penhora efetuada intime-se a Executada Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis para, querendo e no prazo legal, opor embargos à execução.

TRT-PR-06693-2000-513-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Luiz Zimpiva
Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Francislaine Guidoni - PR22367
oferecer embargos, na forma do art. 884 da CLT, ante a penhora de bem imóvel indicado pelo credor.

TRT-PR-06993-1998-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Budri
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Roger Mansur Teixeira
Reginaldo Mansur Teixeira
Gilberto Galiotto
Jeanine Galiotto
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-07386-1995-513-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Wilson Garcia Ribeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-07475-1997-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Pereira da Costa
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
Fica V. Sa. intimado(a) a se manifestar, no prazo legal, para fins do art.879, §2º da CLT.

TRT-PR-08345-1996-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Batigriana
Réu : Transportes Rossato S.A.
PETROBRÁS Distribuidora S.A.
ADV(S) : Marcia Montalto Rossato - PR16823
... Por todo o exposto, NÃO SE ADMITEM os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por TRANSPORTES ROSSATO S.A., por ausência de requisito legal indispensável ao regular exercício do direito, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$44,86, nos termos do artigo 789-A, inciso V da CLT.

TRT-PR-08494-1995-513-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniel de Campos Fonseca
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-09047-1995-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Alves Rodrigues
Réu : Fink Representações Comerciais Ltda.
Golden Cross Assistência Internacional de Saude Ltda.
Olemar José Fink
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Para vistas de expediente juntado às fls. 339/341.

TRT-PR-09633-1999-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Diniz
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30515/2006

EDITAL DE DECISÃO OPARA PAGAMENTO FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-PS-00103-2003 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo Alexandre Fonseca
Réu(s) : Posto 15 Londrina Ltda.
Auto Posto R.V.A (Sucessora)
Valdemir Alves de Oliveira
Neuza Francisco Julio Chaves
INTIMADO(S) : Neuza Francisco Julio Chaves - (RÉU - 4) - CPF: 054.163.209-40
Valor do débito atualizado até 30/11/2006: R\$ 13.519,40.

TRT-PR-EPA-01190-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : José Mauricio da Silva
Laercio Artioli
José Carlos Siena
INTIMADO(S) : José Mauricio da Silva - (RÉU - 1) - CPF: 116.239.779-91
Valor do débito em 30/11/2006: R\$ 491,24.

TRT-PR-RT-03077-2004 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Leonice Aparecida Yamashita
Réu(s) : Marcos Antonio Ramondini
Aime Baston Ramondini
INTIMADO(S) : Aime Baston Ramondini - (RÉU - 2)
Marcos Antonio Ramondini - (RÉU - 1)
Valor do débito atualizado até 30/11/2006: R\$ 6.891,14

TRT-PR-RT-03967-2004 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Suelly Rodrigues
Réu(s) : Number One Casa de Shows Ltda.
Ribeiro e Costa Casa de Shows Ltda.
INTIMADO(S) : Number One Casa de Shows Ltda. - (RÉU - 1)
Ribeiro e Costa Casa de Shows Ltda. - (RÉU - 2)
Valor do débito atualizado até 30/11/2006: R\$ 18.438,78.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30516/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões):cujas cópias encontram-se na íntegra publicadas na internet.

TRT-PR-RT-02219-2006 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Márcio Ferreira
Réu(s) : Alencar Construções Ltda.
INTIMADO(S) : Alencar Construções Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.198.798/0001-90
CIÊNCIA DECISÃO (14/11/2006) FL. 17/19 - PROCEDENTE.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30517/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. FAZ S A B E R , que pelo presente EDITAL, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

TRT-PR-RT-02056-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Hugo Leonardo Ramos
Réu(s) : On Air Comunicação Ltda.
B Mail Serviços Sincronizados
Sentido Obrigatorio Pss S/C Ltda.
INTIMADO(S) : On Air Comunicação Ltda. - (RÉU - 1)
Ciencia de que foi prolatada decisão (sentença) nos autos, em fls. 84/88.

TRT-PR-RT-04279-2006
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiza Laureana
Réu(s) : Fabio Santana Hutten
Eduardo Santana Hutten
INTIMADO(S) : Fabio Santana Hutten - (RÉU - 1)

Para ciência de que foi prolatada decisão (sentença) nos presentes autos, em fls.18/21..

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00326/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51015-2004-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Roger de Lima
Réu : J Marino Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
RECTE - EFETUAR O SAQUE DA GUIA 1976161/06 A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB.

TRT-PR-99507-2005-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cássia Moreira Marques
Réu : Probank Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Fernando Buono - PR35381
1ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO ITNERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-78007-2006-663-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 56, CUJA CÓPIA PODE SER ENCONTRADA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-99513-2005-663-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilson Barroso
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

RECTE - JUNTAR DOCUMENTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 155 QUE SEGUE;

1. Indefiro intimação ao reclamante, porquanto teve ciência da determinação em audiência (fls. 152).

Defiro elasticidade de prazo, concedendo mais trinta dias ao procurador para que entre em contato com o cliente e traga aos autos os documentos necessários a viabilizar o acordo proposto.
Intime-se o reclamante.

2. Juntados os documentos, dê-se ciência ao reclamado para que nos próximos trinta dias providencie a sua parte no acordo, na forma que consta da ata de fls. 152. Intime-se.

TRT-PR-86062-2005-663-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Josemar Machado Delfino
Réu : Metalúrgica Jawa
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Recte - manifestar-se s/ a certidão do oficial de justiça

TRT-PR-99518-2005-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Neemias Freire da Silva
Réu : Marcio Antonio Bosquetti
Brasilon Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
1ª RECDA - CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 172 NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJA COPIA PODE SER ENCONTRADA NO SITE:www.trt9.gov.br; E TBM TOMAR CIENCIA DOS DESPACHO DE FLS. 166. - PRAZO LEGAL -

TRT-PR-51099-2005-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Leandra de Oliveira
Réu : Dmr Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 119.

TRT-PR-00114-2006-663-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marco Aurelio Choucino
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-00129-2002-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvia Regina Silva
Réu : S Quirino Pinto & Silva Ltda.
Utida & Cia Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Refrigerante Popers Ltda.
ADV(S) : Antonio Alves Pereira Neto - PR9776
4ª RECDA - MANIFESTAR-SE A PROPOSTA REJEITADA PELO RECTE CONFORME MOTIVOS APRESENTADOS EM PETIÇÃO DE FLS. 269/270.

TRT-PR-00198-2005-663-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Josuel Lemes Vieira

Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Gil Duarte Silva - PR21539
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 257/259. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-51228-2002-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvia Regina Silva
Réu : Otb Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Antonio Alves Pereira Neto - PR9776
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ A RECUSA DA PROPOSTA DE ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 189/190 APRESENTADA PELO RECTE.

TRT-PR-00370-2003-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Gomes Pataro
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
2ª RECDA - MANIFESTAR-SE S/ O RECALCULO DE FLS. 286/288.

TRT-PR-00406-2002-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jair Augusto Scrocero
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ O RECALCULO HOMOLOGADO ÀS FLS. 694.

Homologo os recálculos apresentados pelo calculista às folhas 672 e seguintes, fixando para pagamento em 01 de setembro de 2005, dos seguintes valores abaixo:

- 1) ao exequente:
- R\$ 6.464,41 referente ao principal e juros de mora
- 2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 605,78 parte do empregado (já deduzido do crédito)
- R\$ 1.475,91 parte do empregador
- 3) ao IRRF, para recolhimento:
- R\$ 2.170,27 empregado (já deduzido do crédito)
- 4) ao calculista:
- honorários já fixados à fl.536

Determina-se:

Dê-se vistas às partes, para ciência dos recálculos e manifestação em cinco dias, iniciando-se pela executada, que deverá proceder ao depósito judicial para complementar a garantia da execução. Intimem-se.

TRT-PR-00570-2004-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdir Renato Meneghete
Réu : Rondopar Chumbo e Derivados Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - CIENCIA DA GUIA DISPONÍVEL NO BCO DEPOSITÁRIO E DA CONTA HOMOLOGADA ÀS FLS. 177 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-00739-2006-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastiana Fortunata Silveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-00747-2006-663-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauro Fernandes
Réu : José Nilton Costa da Cruz
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
RECTE - INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO.

TRT-PR-00811-2003-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ubirajara de Souza Arrue
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
RECDA - EFETUAR O SAQUE DO ALVARÁ JUDICIAL REMETIDO À CEF-PAB.

TRT-PR-51959-2006-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanderci Alves
Réu : Acma Construções Civis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
2ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-00969-2001-663-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nilson Lara Costa
Réu : Roberto Conforti Junior
Roberto Conforti
ADV(S) : Alessandra Regia Ghelardi - PR16405
RECDA - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO RECTE.

TRT-PR-00994-2004-663-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Benedito Jacob
Réu : Representações Comerciais Caliento Ltda.
Rachid Zambian
Rafael Oliva Caliento
André Oliva Caliento
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 108 E INDI-

CAR NOS AUTOS MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01039-2000-663-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdemir Balbino de Souza
Réu : Jairo Alves Martins
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01298-2006-663-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Laudicéia Bento Brambilla
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Ana Lucia Bohmann - PR15953
RECDA/MUNICÍPIO - CIENCIA DA DECISÃO PROLATA-DA ÀS FLS. 164/180, E CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-01323-2006-663-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Suzana Santos de Salles
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Ana Lucia Bohmann - PR15953
RECDA/MUNICÍPIO - CIENCIA DA DECISÃO PROLATA-DA ÀS FLS. 138/154, E CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-01430-2006-663-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marietela Maria de Jesus
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Ana Lucia Bohmann - PR15953
RECDA/MUNICÍPIO - CIENCIA DA DECISÃO PROLATA-DA ÀS FLS. 166/182, E CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-01476-2006-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Romildo Ramalho Ramos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
RECDA/MUNICÍPIO - MANIFESTAR-SE S/ O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

TRT-PR-01484-2006-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Leonilda Lima Ossete
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
RECDA/MUNICÍPIO - CIENCIA DA DECISÃO PROLATA-DA ÀS FLS. 166/182, E CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-01503-2006-663-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lucia Mara Bettiol
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Ronaldo Gusmão - PR32602
RECDA/MUNICÍPIO - MANIFESTAR-SE S/ O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

TRT-PR-01525-2006-663-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Elias Baldim Nunes
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ O LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

TRT-PR-01529-2003-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José dos Santos
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ O RECALCULO HOMOLOGADO ÀS FLS. 337;
Homologo o recálculo de folha 336 apresentado pelo calculista, fixando os valores em 18 de fevereiro de 2005, dos valores a seguir:

- 1) ao exequente:
- R\$ 7.929,71
- 2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 2.480,10 pelo empregado (a ser deduzido do crédito)
- R\$ 7.191,98 pelo empregador
- 3) ao IRRF, para recolhimento:
- R\$ 634,49 pelo empregado (a ser deduzido do crédito)
- 4) ao calculista:
- os honorários do calculista fixados à fl.242

Determina-se:

Intimem-se as partes da homologação dos recálculos, para ciência e manifestação em cinco dias sucessivos, iniciando pela executada.

TRT-PR-01536-2006-663-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Itamar Aparecido da Silva
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-01550-2006-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Edicleia Lucinda Moreira Nascimento
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041
RECDA/MUNICÍPIO - MANIFESTAR-SE S/ O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

TRT-PR-01570-2003-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Paccito
Réu : Pedreira Ica Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 185/194, CUJA COPIA PODE SER ENCONTRADA NO SITE: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01591-2006-663-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marina Ines Bento Gimenes
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
RECDA/MUNICÍPIO - MANIFESTAR-SE S/ O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

TRT-PR-01599-2004-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Paula Arbex Moura
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS HOMOLOGADOS ÀS FLS. 295;

Homologo os recálculos apresentados pelo calculista às folhas 274 e seguintes, fixando para pagamento em 01 de setembro de 2005, dos seguintes valores abaixo:

- 1) à exequente:
- R\$ 10.116,66 referente ao principal
- R\$ 1.729,95 referente aos juros de mora
- 2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 617,31 parte do empregado (a ser deduzido do crédito)
- 3) ao calculista:
- honorários já fixados à fl.222

Determina-se:

Garantido o Juízo com o despacho de fl.235, dê-se vistas às partes, para ciência dos recálculos e manifestação em cinco dias, iniciando-se pela executada. Intimem-se.

TRT-PR-52610-2004-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo da Costa Pessoa
Réu : Centro Educacional W e L Ltda.
Willian Marques Moreira
Lilian Marques Moreira
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44.

TRT-PR-01627-2006-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Franciele Moreira Macioni
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
RECTE- CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO

TRT-PR-01668-2006-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Thiago Baptista da Silva
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-01688-2006-663-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Rosimei Viol Ribeiro Lopes
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-01719-2006-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Maria Duarte dos Santos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
RECDA/MUNICÍPIO - MANIFESTAR-SE S/ O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

TRT-PR-01734-2001-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Deosdete Pereira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.

ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 656/659. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-01734-2006-663-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Osvaldo Coutinho Filho
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-01789-2003-663-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Batista Fernandes da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Celso Zamoner - PR11894
RECDA/MUNICIPIO - ENCAMINHAR QUADRO ELABORADO DAS REQUISIÇÕES P/ PAGAMENTO, INCLUINDO A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-02071-2004-663-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marta Rocha Damasceno
Réu : Londrilog Agenciamento Aereo e Logistico Ltda.
ADV(S) : Rafael Rossi Ramos - PR30297
RECTE - EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA EMETIDA AO BCO DEPOSITÁRIO.

TRT-PR-02120-2002-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliana Zaninelo Marussi
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Wilson Sokolowski - PR2676
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUG. À SENT. DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 534/537. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-02125-2004-663-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana Conforti da Silva
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Mauro J Bordin - PR15755
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMB. DECLARAÇÃO DE FLS. 185. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-02289-2005-663-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonia Ferreira de Lima
Réu : Companhia Nacional de Call Center Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Nohad Abdallah - PR18871
RECTE - INDICAR NOS AUTOS MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-53411-2003-663-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernanda de Fatima Homezinski
Réu : Ja Camargo Confeitaria Conveniencia e Padaria José Alexandre Camargo
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 84.

TRT-PR-02423-2004-663-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandra Pereira da Silva
Réu : Bardíbia e Godoi Ltda.
ADV(S) : Mauro Shigueimitsu Yamamoto - PR11933
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02518-2004-663-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Amauri da Rocha Pita
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Alberto de Paula Machado - PR11553
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 470/484. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-02531-2006-663-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aroldo Bueno Oliveira
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Wagner Rogerio de Lima - PR37221
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELA RECTE.

TRT-PR-02564-2004-663-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Irene Tomaz Ferrareze
Réu : Supermercado Cisne Ltda.
ADV(S) : Douglas Moreira Nunes - PR31190

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 147 ;
Homologo os cálculos apresentados pelo calculista às folhas 143 e seguintes, atualizados para pagamento em 01 de abril de 2006, dos valores a seguir transcritos:
1) à reclamante:
- R\$ 728,85 referente ao principal
- R\$ 163,26 referente aos juros de mora
2) ao calculista:
- R\$ 150,00 referente aos honorários

Determina-se:
Cite-se a executada. Expeça-se mandado de citação.

TRT-PR-02568-2000-663-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vilson Silverio
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTEPOSTO.

TRT-PR-02677-2005-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Leao da Silva
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Rika Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTEPOSTO.

TRT-PR-02696-1997-663-09-00-3 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Elza de Fatima Fogaca dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Rika Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 228;
Indefiro. A empresa indicada não é parte no processo e a informação é de que o executado presta serviços a ela apenas.

Intime-se para ciência. Após, aguarde-se por até um ano face suspensão da execução determinada à fls. 224.

TRT-PR-02727-2002-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosangela Maria Pereira
Réu : Flutytoi Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
RECDA - COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS: HONORÁRIOS DO CALCULISTA, DESPESAS C/PUBLICAÇÃO EDITAL E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-53786-2004-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Josiel de Camargo
Réu : Pinturas Melbourne S/C Ltda. (Aparecido Sergio Silvestre)
Adriana Souza Silvestre
Aparecido Teixeira
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 62.

TRT-PR-53817-2002-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Helena Santiago
Réu : Gilberto Ribeiro da Silva
Mariluci Silva de Lima
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 93.

TRT-PR-02930-2004-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Paulino de Oliveira
Réu : Port Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
RECDA - COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO INSS.

TRT-PR-03075-2004-663-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Joaquim Leite de Oliveira
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO .

TRT-PR-03115-2003-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Neivaldo Cuenca
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

RECDA - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 495 QUE SEGUE;

Considerando-se Ordem de Serviço conjunta expedida neste Fórum onde determinou-se a suspensão da execução com penhora realizada em depósito judicial mensal que vem sendo realizado pelo executado, com a finalidade de pagamento dos créditos trabalhistas, que estão sendo organizados em quadro pelas secretarias, para pagamento em ordem cronológica, entendendo desnecessária a penhora sobre bens do hospital. Face o supra exposto, declaro garantido o Juízo, determinando-se o prosseguimento da execução.
1. Intime-se a executada para ciência e para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.
2. Decorrido o prazo legal, no silêncio, intime-se o exequente para ciência do despacho e da conta homologada para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-03119-2005-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Enzo José de Lima
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Companhia Cacicque de Café Solúvel
União
Magazine Luiza S.A.
Banco Bradesco S.A.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
2ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-03207-2005-663-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Henrique Gheizon Almudi

Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Marcos Pintor de Melo Lima - PR21429
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR OS RO'S INTERPOSTOS PELOS 2º E 3º RECLAMADOS.

TRT-PR-03279-2003-663-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Carlos de Melo
Réu : Tc Engenharia Projetos e Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
RECTE - EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA ENVIADA AO BCO DEPOSITÁRIO.

TRT-PR-03431-2004-663-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Armando Custodio de Oliveira
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
Estado do Paraná
IAPAR Diretor Presidente
IAPAR Diretor de Recursos Humanos
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892
1ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-03445-2002-663-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauro Teodoro Antonio
Réu : Alcazar Indústria e Comércio de Produtos Textil Ltda.
Virgilio Varestelo
Osvaldo Gregorio da Silva
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ O DOCUMENTO ENCAMINHADO ÀS FLS. 86/87.

TRT-PR-03472-2005-663-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Florêncio Cassanho
Réu : Ibitubos Indústria de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Cibelle Ferro Ramos de Paula - PR26425
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-03484-2005-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Amarildo Marçal da Silva
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 163/164.

TRT-PR-03540-2003-663-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Paulino da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Paulo Cesar Tieni - PR22622
RECDA/MUNICIPIO - JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA.

TRT-PR-03543-2005-663-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nivaldo Mendes de Queiroz
Réu : Grêmio Atlético Londrinense
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-03596-2004-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Salgado
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 472/474. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-03607-2006-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo Zanello
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADV(S) : Guilherme Kirtschig - PR27102
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-03639-2004-663-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Tertuliano Vieira da Silva
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
Estado do Paraná
IAPAR Diretor Presidente
IAPAR Diretor de Recursos Humanos
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892
1ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-03663-2004-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilberto Carlos Rosa
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUG. À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 301/305. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-03699-2003-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Gerson Berto
Réu : Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
RECTE - RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO APEN-

SO AOS AUTOS.

TRT-PR-03701-2005-663-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos João Ferlin Guerra
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-03799-1999-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Edmilson Sebastião Massi
Réu : Banco América do Sul S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ OS CALCULOS ELABORADOS PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03919-2001-663-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Wágmercio Conde
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Companhia Cervejaria Brahma
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - RETIRAR O TERMO, PARA FINS DE SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS, JUNTADO CÓPIA P/ CONHECIMENTO DO VALOR SACADO ATÉ 48 HORAS APÓS.

TRT-PR-04262-2005-663-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Castorina Aparecida de Lima Pereira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Lia Correia Bessa - PR28052
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05136/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00020-2004-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Angela Magalhães Borba Tsujiguchi
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Elevedores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Recolher as custas processuais, bem como a contribuição previdenciária remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02575-2004-664-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Patricia Sachetim Pauliv
Réu : Queiroz Reis e Cia Ltda.
Cia de Marcas
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
Retirar a certidão, bem como os documentos anexados no contracapas, entre eles das guias SD e TRCT, no prazo de cinco dias, sendo que deverá comprovar a este Juízo acerca do resultado da tentativa de nova habilitação junto ao programa do seguro-desemprego.

TRT-PR-78005-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Réu : Banco Unibanco S.A
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Homologado o pedido de fl.153, declarando extinto o processo sem resolução do merito.

TRT-PR-79005-2006-664-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Vicente Scalone
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Decisão de fl.189: determinado o arquivamento dos autos a, em audiência, ante a ausência das partes.

TRT-PR-78006-2006-664-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : HSBC Bank Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Homologado o pedido de fls.153, declarando Extinto o Processo sem resolução do merito.

TRT-PR-99515-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sirlene Ferreira
Réu : Serviço de Assistência Materno Infantil de Londrina Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00047-2004-664-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Rocco
Réu : Transportadora Barroso Ltda.
Nagemia Willi Barroso
Jacinto Benedito Barroso
ADV(S) : Antonio Carlos de Mello - MT4963
o exequente à manifestação acerca dos termos da petição de

fls. 252/256 e fls. 294/295, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-71058-2006-664-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Joana Darc Vieira Quina Tito
Réu : Elvira dos Santos da Silva
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
Decisão de fl.45/46: embargos de terceiros-improcedentes.

TRT-PR-76059-2006-664-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Pastel Mel Comércio de Alimentos Ltda.
Réu : Renata Lima dos Santos
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
Regularizar a representação processual, bem como para, que-
rendo, se manifestar sobre a contestação e documento com ela
juntado (teste de gravidez positivo).

TRT-PR-71064-2004-664-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Centro Comunicativo Comércio de Materiais Didaticos
Ltda.
Réu : Rosemeire Todao
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Retirar, na CEF, a guia de retirada (Marco A.Castro/Adriane)

TRT-PR-81103-2006-664-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Henio da Silva Freitas
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Decisão de fls.44/46: deferida a liminar.

TRT-PR-81104-2006-664-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : André Luiz Oliveira
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Decisão de fls.47/49: deferida a liminar.

TRT-PR-99519-2006-664-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Orlando da Luz Canabal Camba
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Rosangela Lie Miya - PR17493
à apresentação dos quesitos e nomeação do Assistente Técnico,
no prazo de dez dias

TRT-PR-00115-2005-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança
Vigilância Transporte de Valores e Em Serviços Orgânicos de
Segurança de Londrina e Região
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
DEFIRIDA a pretensão, para determinar que o Sindicato deposite
em Juízo, em contas separadas, os valores pertencentes aos
substituídos Ricardo e Wladimir, incluídos no “quantum” le-
vantado às fls. 259

TRT-PR-71124-2000-664-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vm Empreendimentos e Participações S/C Ltda.
Réu : Vilma de Rezende
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-00205-2005-664-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio da Silva Campos
Réu : Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Rio Sul Serviços Aereos Regionais S.A.
Varig S.A. Viação Aerea Rio Grandense
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Cesar Augusto Terra - PR17556
Decisão Embargos de declaração: REJEITAR o primeiro, ACOL-
HER EM PARTE o segundo e ACOLHER TOTALMENTE o
último.

TRT-PR-51218-2006-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanessa da Silva Novaes
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
à satisfação das custas processuais fixadas às fls. 17(r\$ 20,00),
no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00233-2003-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Rodrigues
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Retirar, no Banco do Brasil, a guia de retirada.

TRT-PR-80060-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Terra Forte Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Decisão de exceção de pré-executividade: rejeitada

TRT-PR-51374-2006-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniela dos Reis
Réu : Marlene Santana de Oliveira
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Retirar, nesta Secretaria, a CTPS da autora devidamente .

TRT-PR-51384-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Andreia Aparecida Barzan
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Guia n. 2301944/06, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-00420-1998-664-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Roberto de Souza
Réu : Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda.
Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nicbell Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Zkf Confeções Ltda.
Embratec Empresa Brasileira de Tecidos e Confeções Ltda.
Zaki Khouri
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Retirar, na CEF, a guia de retirada(Aidar/Paulo Hegeto); libe-
rada a penhora de fl.275 (imóvel matriculado nº 3003-4º
Of.Lda).

TRT-PR-00462-2005-664-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valmir Leca
Réu : Chogo Fukuda
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Retirar a Guia 2227328/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO
TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-00494-2004-664-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Gonzaga
Réu : Cilas Ramalho Amaral
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Retirar Guia nº 2307616/2006, na CEF / PAB - Justiça do Tra-
balho.

TRT-PR-00554-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Ricardo Fernandes
Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
O Juízo encontra-se garantido (bloqueio de valores).

TRT-PR-00566-2001-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Osvaír Rossetti
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
Maurici Antonio Ruy - PR15858
PARA O EXEQUENTE:
Retirar Alvará nº22029236/06, 2202907/06 e 2202959/06, na
CEF / PAB - Justiça do Trabalho, bem como para que compro-
ve a realização da declaração do imposto de renda, até a data
limite estabelecido pela Receita Federal (30 de abril de 2007).
PARA A EXECUTADA:
À executada (SANEPAR) à satisfação dos honorários do con-
tador, no prazo de cinco dias, bem como à comprovação da
satisfação da contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias,
observando-se o vencimento de cada parcela do acordo.

TRT-PR-00577-2003-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Waldemar Blota Silva
Réu : Gremio Literário e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
1. Não obstante os argumentos de fls. 174/175, INDEFIRO o
pedido de interdição, ante aos fundamentos do laudo pericial
elaborado nos autos da RT 00560/2002, em trâmite neste Juízo,
entre as mesmas partes, aliado ao fato do insucesso de tentati-
vas semelhantes em outros autos;

2. Intime-se o exequente.

TRT-PR-00581-2001-664-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Alpheu Sebastião da Silva
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
Fergo Transportes Ltda.
Dayse Beluci Gomes Fernandes
Juracy Knupelel Fernandes
Horacio de Lima Castro
Walter Gomes Fernandes
Walsh Gomes Fernandes
Geny de Castro Fernandes
Marcelo Gomes Fernandes
Viação Esmeralda Ltda.
Warner Gomes Fernandes
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Manifesta-se acerca dos termos dos ofícios de fls. 1110, 1114,
1116 e 1117, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00597-2001-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Renato Monteiro Amorim
Réu : Siprol Sociedade Industrial de Produtos Quimicos Ltda.
Maxclor Quimica Industrial de Material de Limpeza Ltda.
Erci Deckmann
Anne Patricia Deckmann
Antonio Carlos Ribeiro da Silva Junior
Maria Cristina Borges Cilião
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Deferida vistas, na Secretaria, das declarações do I dos réus.

TRT-PR-00665-2006-664-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cacilda Amaral Franco
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.

ADV(S) : Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario Ade-
sivo.

TRT-PR-51725-2005-664-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Rodrigues Deodato
Réu : Oresti Marcal Gatti
Guilherme R C M Gatti
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460
O autor retirar, na CEF, a guia de retirada; o réu para efetuar o
pagamento da diferença dos honorários periciais, no valor de
R\$264,95, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00741-2006-664-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sidney Marques
Réu : Lavanderia Clarear S/C Ltda.
ADV(S) : Itacir José Rockenbach - PR32588
O Juízo encontra-se garantido (valor bloqueado).

TRT-PR-00743-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Messias Trindade dos Santos
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Guias n. 2273466 e 2273299/06, disponíveis na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-51767-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nilza de Oliveira Martins
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Global Telecom S.A.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954

Retirar Guia nº 2317137 /2006, na CEF / PAB - Justiça do Tra-
balho.

TRT-PR-00775-2000-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudino Fernandes da Silva
Réu : Politextil Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Fibralon Indústria e Comércio de Malhas
Geni Baccarin Costacurta
João Darcio Costacurta
Ricardo Alexandre Costacurta
Cristiane Daniela Costacurta
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao.

TRT-PR-00784-2006-664-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Narciso Ribeiro Correia
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

Manifestar-se acerca do laudo pericial.

TRT-PR-00846-1998-664-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Antonio Amaro
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima - PR12382
Sandra Calabrese Simao - PR13271
As reclamadas à juntada dos documentos solicitados pelo peri-
to, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00862-2003-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Roberto de Souza
Réu : B Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Juvenal Antonio Tedesco da Cunha - SP67424
Desp.fl.592: “5.Atualize-se a conta - valores homologados su-
pra, descontando os valores recolhidos/recebidos às fls. 515/
520 e 522/523;6.Após, intime-se a executada, na pessoa do
procurador, para que efetue o depósito do débito remanescente,
no prazo de cinco dias, sob pena de penhora, sendo que
eventuais embargos poderão ser opostos, no prazo legal, a contar
da data do depósito, independentemente de nova intimação,
nos termos do art. 884 da CLT.” Valor remanescente R\$2.933,00,
atualizados até 30-11-06.

TRT-PR-00950-2005-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniel Barboza
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
ciência acerca dos esclarecimentos do Sr. perito, no prazo de
cinco dias.

TRT-PR-51956-2006-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana Trindade
Réu : Casa de Massas Piatto Doro Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Salgado - PR25404
Guia n. 2227261/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-51977-2006-664-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João de Souza Preenca
Réu : Medeiros & Vessaro Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Manifestar-se acerca do teor da petição da executada, bem como
do documento que a acompanha, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-52021-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Mauro Nunes da Silva
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança Ltda.
Golden Cross (Hospital Londrina)
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Retirar a Guia 2295635/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO
TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-01060-2006-664-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecido Brazzoloto
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Ine-
sul
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997

Ciencia as partes de que foi designada pericia para o dia 19/12/
2006, as 10:00 h., deverão comparecer à rua Mato Grosso, 923,
centro, Londrina - Pr; fica franqueado aos Assistentes Técni-
cos de ambas as partes a presença no Ato Pericial (Exame Cli-
nico) do Aparecido Brazzoloto.
O Periciando deverá trazer para apreciação do Perito, atesta-
dos, receitas, exames complementares que por ventura seja
portador.

TRT-PR-01100-2006-664-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lucineide da Silva
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-01127-2005-664-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rogerio Pedrosa Ruiz
Réu : Empreiteira Alibras Ltda.
Tekenge Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Edevaldo Hatamura - PR11972
Retirar, na CEF, o alvará judicial (Edevaldo Hatamura e/ou Aulo
Prado).

TRT-PR-01155-2006-664-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Amélia Aparecida Rodrigues
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-01274-2002-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Reginaldo Domingues Vaz
Réu : Gerson Martinelli da Silva
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vistas acerca do teor das declarações de bens e rendas de Ger-
son Martinelli da Silva.

TRT-PR-01279-2004-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ednice Fatima dos Santos
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Clesia Augusta de Favari Brandão - PR22618

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucuaõ.

TRT-PR-52289-2006-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Ferreira dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Imperador
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Wilson Sokolowski - PR2676
RECTE: retirar alvara na CEF.
RECDO: comprovar a satisfacao da contribuicao previdencia-
ria, no prazo de 15 dias, sob pena de execucao.

TRT-PR-01353-2002-664-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleusa Nascimento de Souza
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
José Carlos Farah - PR6549
Decisão de fls.510/516: embargos à execução e impugnação à
sentença de liquidação: procedentes em parte.

TRT-PR-01532-2001-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jelson Aecio Nader
Réu : Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.
Maria Mas Sellares
Carlos Eduardo Chimentao
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
Vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor das
declarações de bens e rendas de MARIA MAS SELLARES e
CARLOS EDUARDO CHIMENTÃO, no prazo de cinco dias;

TRT-PR-01551-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecido Martins
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Retirar, na CEF, a guia de retirada, na qual consta somente o
nome do Dr. José Carlos P. Marconi da Silva.

TRT-PR-52570-2005-664-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Claudia Ferreira da Cruz
Réu : Prata e Franco Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : João Henrique Cruciol - PR11344
Comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS da reclamante, bem como da multa de 40% sobre os depósitos, sob pena do pagamento de multa diária de R\$100,00, bem como, deverá comprovar nos autos no mesmo prazo de dez dias, a entrega à reclamante das guias necessárias para obtenção do seguro-de-emprego, sob pena do pagamento de uma indenização arbitráda no importe de R\$1.000,00.

TRT-PR-52636-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandra Aparecida Coutinho
Réu : Carmem Resina Santaella
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-01647-2006-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Denilson Martins
Réu : Papelão Apucarantina Ltda.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

TRT-PR-01711-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Cesar de Souza
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Retirar CTPS, mediante certidão ou recibo nos autos, como de praxe.

TRT-PR-52756-2006-664-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanildo dos Santos
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Determinado o ARQUIVAMENTO do feito, ante ausência injustificada da autora-art.844 da CLT.

TRT-PR-52863-2003-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rubens Ramos de Miranda
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-01895-2002-664-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adenilson Pereira da Silva
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Retirar a Guia 2274469/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-53147-2005-664-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Roseli Aparecida Ananias
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
Toni Nemr Bou Karam
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Manifestar-se acerca do depósito de fls. 26, proveniente do bloqueio on line, sendo que no silêncio tal valor será liberado a quem de direito.

TRT-PR-53183-2006-664-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Emanuel Tiago Pereira Alves Racanelle
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760
Renato Gouvea dos Reis - SC11211
Rafael Gomiero Pitta - PR40950
Decisão de fls.237/239: embargos de declaração: improcedentes.

TRT-PR-53197-2006-664-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanderley Vicente da Silva
Réu : Aliança Construções Ltda.
ADV(S) : Marcelo Francisco Chagas - SP135999
comprovar à satisfação das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda.

TRT-PR-02208-2005-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Irineu Vergílio de Almeida
Réu : Condomínio Edifício Meridian Residences
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Retirar Guia nº 2253984/06 E 2253421/06, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02208-2004-664-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliete Caetano dos Santos
Réu : GmteX Indústria de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Retirar a Guia 2301806/2006 na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

TRT-PR-53330-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Eufrazio Xavier de Araujo
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116

Retirar, em uma das agências da CEF, o alvará judicial (José C.Bussato e/ou Francisco P.S.Sobieray).

TRT-PR-02332-2004-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauricio Rocha Zanco
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Ask Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
João Joaquim Martinelli - PR25430

Querendo, apresentar resposta a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao.

TRT-PR-53333-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdevino Pinheiro
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116
Retirar, em uma das agências da CEF, o alvará judicial (José C.Bussato e/ou Francisco P.S.Sobieray).

TRT-PR-02382-2004-664-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Fadel
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Juntar documentos solicitados pelo perito, sob as penas do art.359 do CPC.

TRT-PR-53403-2006-664-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Patrícia Pieretti de Souza
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760
Alvara n. 2285510/06, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-02404-2005-664-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastiana Pereira de Oliveira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
a reclamante para que apresente nos autos, no prazo de dez dias, os extratos de sua conta vinculada do FGTS, bem como cópias dos cálculos liquidatórios das reclamatórias trabalhistas anteriores, apresentando em igual período o cálculo dos valores que entende como devidos e decorrentes da condenação nesta reclamatória.

TRT-PR-02425-2005-664-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Caldeiro de Oliveira
Réu : Silobase Construções Industriais Ltda.
ADV(S) : Danny Cecilia Araujo Bosquesi - SP158175
Proceder a anotação da baixa contratual na CTPS do autor, nos estritos termos do acordo de fls. 257/258, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e o imposto de renda, sob pena de execução, e ainda comprovar a efetivação da transferência do imóvel objeto do acordo.

TRT-PR-02478-2005-664-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Sebastião Ferraz Martins
Réu : Londrina Esporte Clube
Sasc Sociedade Amigos da Sede Campestre do Lec
ADV(S) : Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460
Indicar outros bens da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-02488-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Malagutti
Réu : Rudder Segurança Ltda.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367
Retirar, no Banco do Brasil e na CEF, as guias de retiradas.

TRT-PR-02530-2006-664-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Kleber Correa Lopes
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-53576-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo dos Santos
Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no importe de R\$ 112,81, atualizáveis a partir de 30-9-2006, alertando-a que o débito é maior que o valor aventado em sua petição de fls. 42, pois deve ser recolhido também a parte cabível ao prestador de serviço, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.666/2003, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora.

TRT-PR-02626-2006-664-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Romildo Gonçalves de Oliveira
Réu : Marka Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312

Ciência as partes de que foi designada pericia para o dia 13/12/2006, as 17:00 h., na portaria da reclamada.

TRT-PR-02629-2004-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademir Bragagnolo
Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
Juntar nos autos a CTPS do autor, para cumprimento, pela reclamada, do item do despacho de fl.280.

TRT-PR-02649-2005-664-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Natalina de Fatima Teixeira Salcedo
Réu : Ondrepsb Limpeza Serviços Especiais Ltda.
Cismepar Consorcio Intermunicipal de Saúde do Medio Parapananema
Município de Londrina
Estado do Paraná
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241
Valeria Giessler - PR20573
Ana Lucia Bohmann - PR15953
Decisão dos embargos de declaração (fls.484/485): rejeitados

TRT-PR-02684-2006-664-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adenilson da Silva Santos
Réu : Nascisul Transportes Ltda.
Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane
ADV(S) : Gustavo Viana Camata - PR38114
Deferida a dilacao do prazo, como requerido

TRT-PR-02711-2005-664-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanderley Alves dos Santos
Réu : Telelistas Região Dois Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-02771-2006-664-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Clailton Aparecido Borges
Réu : Catuai Point Super Lanches Ltda.
Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
Favor retirar na Secretaria documentos desentranhados.

TRT-PR-02815-2004-664-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniely de Vasconcelos
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao.

TRT-PR-02873-2004-664-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Geraldo Afonso Baeza Boss
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Decisão dos embargos de declaração (fls.433/434): improcedentes.

TRT-PR-02892-2004-664-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jane Zampar
Réu : Televisão Londrina Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
João Alberto Graça - PR19652
Decisão dos embargos de declaração (fls.618/620), pelo autor: parcialmente procedentes; e pela reclamado: improcedentes.

TRT-PR-02954-2004-664-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando Rumiato
Réu : Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Margarida Sathler - PR11530
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito, sob as penas do art.359 do CPC.

TRT-PR-03008-2004-664-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Roberto dos Santos Moreira
Réu : Minasgas Distribuidora de Gás Combustível Ltda.
ADV(S) : Silvana dos Santos Cristo de Queiros - PR25935
Juntar a GPS no valor de R\$ 4.250,59, cujo recolhimento foi efetuado em 29-9-2006, no prazo de cinco dias, pois tal documento não foi apresentado juntamente com a petição de fls. 575 (protocolo: 59.997, de 30-10-2006).

TRT-PR-54088-2004-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jorge Fierli Bobroff
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
Gederson Ferrarezi
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Retirar Guia nº 2215086/06 , na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-54112-2004-664-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sidneia de Moraes Emidio
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

Sentença: Embargos a Execucao julgados procedentes em parte.

TRT-PR-03140-2003-664-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marco Aurelio dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniasse Veronez - PR16462

Retirar os documentos desentranhados.

TRT-PR-03162-1997-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Detina Maria de Souza Oliveira
Réu : Indústrias Carambei S.A.
Comércio de Tecidos e Confeccões Carti Ltda.
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
Retirar a Guia 2275328/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-03251-1995-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adilson Furlaneto
Réu : Linck S.A. Equipamentos Rodoviaros e Industriais
ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-03288-2005-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Kelly Cristina de Almeida
Réu : Styllus Motel Ltda.
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
Comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, que efetuou as retificações quanto à remuneração na CTPS da reclamante, nos termos da sentença de fls. 78/85, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 100,00.

TRT-PR-03349-2006-664-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabio Cosme da Silva
Réu : Elétrica Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Marcos Aurelio da Silva - PR20747
Desp.fl.74: "A peça de fls. 37/45 é intempestiva, encontrando-se precluso o direito de apresentar resposta nos autos. A notificação foi enviada para o endereço correto, constante inclusive em documento trazido pela própria reclamada às fls. 50/51, sendo efetivamente recebida (fls. 31/verso), sem nulidade a eivar o ato. Assim, REJEITO o pedido de nulidade efetuado às fls. 37/40".

TRT-PR-03428-2002-664-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Oswaldo Contijo
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Retirar a Guia 2250689/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

TRT-PR-03450-2005-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Luz Mathias
Réu : Judith Torino Fernandes
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Anotar a CTPS da autora, a qual se encontra apensada aos autos, nos termos da sentença de fls.37/46.

TRT-PR-03504-2003-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniasse Veronez - PR16462
Guia n. 2286220/2006, disponível na CEF - ag. 4005. Retirar os documentos de fls. 26/93.

TRT-PR-03588-1998-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Marigo
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Shirley Monteiro Munhoz - PR12694
Informar o endereço atual da reclamada.

TRT-PR-03594-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Eduardo Cândido Myszkowski (Espólio De)
Réu : Tornearia Paranavai Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Luiz Carlos Checozzi - PR10355
Designada audiência para o dia 15-02-2007, as 14h00 na Vara do Trabalho de Cambé para oitiva das testemunhas (JOAO GALDINO E SERGIO BELCHOR DE OLIVEIRA).

TRT-PR-03728-2006-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Rodrigues Lopes
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
DEFIRIDO a emenda de fls. 87/88, que passa a integrar a inicial; juntar cópia;

TRT-PR-03834-2006-664-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Henrique Bernardi Frasson
Réu : União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.
ADV(S) : Glauco Luciano Ramos - PR19211
Manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 41, à reclamada, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-03884-2004-664-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcia Souza Bueno
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ricardo Zanello - PR16531
Alvara n. 2290125/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-03936-2002-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Morgana Tassi Mastelini
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Retirar a Guia 2250017/06 e os Alvarás 2250067 e 2250108/2006, na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

TRT-PR-04064-2005-664-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valmi Tenani Melchhiades
Réu : Physical S. Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Tem o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-04066-2001-664-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudinei Germano Rodrigues
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Retirar, na CEF, a guia de retirada (Marcos Leate e/ou Aulo Prato)

TRT-PR-04127-2002-664-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Denise Cristina de Castro Acquarele
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Altair Rodrigues de Paula - PR13876
Exequente: Guia n. 2284496/06, disponível na CEF - ag. 4005; Executada: Efetuar o depósito da diferença por ela devida, no importe de R\$19.503,74, atualizáveis a partir de 21/11/2006, sob pena de prosseguimento da execução;
Considerando que à executada ainda não foi oportunizada a oposição de embargos, tendo em vista que a execução era provisória, conforme despacho de fls. 263, para o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 277, determino somente a liberação do valor incontroverso, fixado na sentença - fls. 150, no importe de R\$ 245.948,00, atualizáveis a partir da data da sentença (9-5-2003), à exequente e/ou aos procuradores de fls. 26;

3.Intime-se a executada acerca do item 3 do despacho de fls. 277, bem como para, após a garantia integral do Juízo, com o depósito do débito remanescente, requerer o que entender de direito, no prazo legal;

TRT-PR-04140-2004-664-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Satin
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
João Celio de Moura Berthe - PR8318
DESIGNADA NOVA DATA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL 07/02/2007 ÀS 13H25MIM, MANTENDO AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-04199-2004-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Elelita dos Santos
Réu : Licio Antonio de Matos
J.A. Baggio Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Cleberson Luciano Candido - PR27746
Claudemir Molina - PR15958
Os reclamados (LÍCIO ANTONIO DE MATOS e J.A. BAGGIO CONSTRUÇÃO LTDA), na pessoa dos procuradores, fls. 17 e 20, já cadastrados no SIP, para que regularizem o preenchimento da guia relativa ao seguro-desemprego, juntada às fls. 28/29, conforme solicitado pela CEF, fls. 27, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04249-2005-664-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Soares da Silva
Réu : Rodrigo Lins Costa
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Edson J. Vianna - PR9142
Decisão dos embargos de declaração (fls.81/82): improcedentes.

TRT-PR-04438-2005-664-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Thiago Romano Angelo
Réu : Dog Mania Lanches
Arthur Yoshio Takehana
Eliza Rurico Matsumura Tsuruda
Claudio Hissao Tsuruda
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307
Intime-se a 1ª co-reclamada para que indique o endereço atual da testemunha SERGIO LUIS, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04481-1996-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rubem Soares do Nascimento
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171
Retirar as Guias 2251411-2251462-2251514-2251545/2006, bem como os Alvarás 2251608-2251655/2006, que encontra-se na CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, em nome APENAS da reclamada, visto que o instrumento de mandado encontra-se vencido.

TRT-PR-04494-2003-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Milton Soares Alecrim
Réu : Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.
Cicero Campos de Brito
Altair Tolentino de Oliveira
Marcos Daniel Alexandre

ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934
Intime-se a reclamada (COBRASEG) para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, relativamente ao acordo realizado nestes autos, tendo em vista a necessidade do Autor efetuar sua declaração de imposto de renda, bem como a juntada aos autos da chamada DIRF, Declaração e Informe de Rendimentos Retidos na Fonte, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04496-2001-664-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida Costa Celestino
Réu : I Albino dos Santos e Cia Ltda.
Iodoxa Albino dos Santos
Vicente José Correia
Audovert Garcia
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04529-2002-664-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilberto Garcia Duarte
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-04675-2002-664-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Silmara Brazon
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Retirar, na CEF, as guias de retiradas (Lelio e/ou Liana).

TRT-PR-04793-2001-664-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Aparecido de Lima
Réu : Selmi e Cia Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Retirar Guia nº 2317571 /2006, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04870-2003-664-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Maria dos Santos Batista
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Retirar Guia nº 2317335 /2006 E 2317381/2006, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04896-2001-664-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Edilson Meranca
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Guias n. 2273934 e 2273881/06, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-04902-2004-664-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria José Piveta
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04914-1995-664-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lourdes Vicentini
Réu : Orbram Seg e Transp de Valores Ltda. (Massa Falida de) Caixa Econômica Federal
ADV(S) : José Carlos Pinotti Filho - PR25375
Retirar a Guia 2250287/2006 e os Alvarás 2250336 - 2250376 - 2250417/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

TRT-PR-05014-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Satiko Fushima Yamashita
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ricardo Zanello - PR16531
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-05065-2003-664-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jorge Vaz de Lima
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Rosangela Khater - PR6269
Decisão de fls.563/565: embargos à execução: procedentes em parte.

TRT-PR-05116-2000-664-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jesuino Waldemar de Souza
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Silvana Moreira Faria - PR10574
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-05242-2003-664-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdelice de Brito Souza
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Decisão de fls.461/463: impugnação à sentença de liquidação: parcialmente procedente.

TRT-PR-05335-2004-664-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Zelia Severo
Réu : Viação Ouro Branco Ltda.

ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Indeferido o requerido às fls. 389/390, ante os termos dos esclarecimentos de fls. 378/383.

TRT-PR-06584-1997-664-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo Natalino da Silva
Réu : Javi - Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda.
Jaime Venturini
Salomao Nantes
Mateus Casanova
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-06900-1999-664-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria de Lourdes Trajano de Almeida
Réu : De FanyS Confeções Ltda.
Reginaldo Seleti
ADV(S) : Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369

Retirar Guia nº 2201639 /2006, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-08754-1998-664-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Malvina Vidal dos Santos
Réu : Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Luis Savi - PR32373
O exequente para retirar o Alvará nº 2279724/2006, na CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.
A executada de que foi liberada a penhora de fls. 489.

05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05137/2006

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-02980-2006-664-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Izabel Maria dos Santos
Réu : Estado do Paraná
Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03403-2006-664-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Edesio Marcelino (Espólio De)
Réu : Fazenda Independencia
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03751-2006-664-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Elimarcia Martins
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03763-2006-664-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Joyce de Oliveira Lustrí
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 15/05/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04050-2006-664-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Iolanda de Freitas Daniel
Réu : Otacílio Campiolo
ADV(S) : Rosangela Lie Miya - PR17493
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04053-2006-664-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Célia Regina de Villa Avanzi
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04129-2006-664-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Weber Soares da Paixão
Réu : Leandro C. Durães Buffet - [ME]
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Data da audiência: 14/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04301-2006-664-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francielle do Nascimento
Réu : Puro Desejo Comércio de Roupas Intimas
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05138/2006

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 2 (DUAS), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-53315-2006-664-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cristiano Alves de Oliveira
Réu : Benedito José de Oliveira
José Carlos Pelegrino
ADV(S) : Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53516-2006-664-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Micheli de Fatima Cordeiro
Réu : Rezim Confeções Ltda.
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53553-2006-664-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Reis
Réu : Aliança Construções Ltda.
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53606-2006-664-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lazaro Domingos Delgado
Réu : Lopes & Phelipini Ltda. - EPP
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53641-2006-664-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Roberto Alves de Souza
Réu : Rodrigues Pinto Junior e Cia Ltda.

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53680-2006-664-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Rodrigues Sampaio
Réu : Ventnorte Comércio de Antenas e Ventiladores Ltda.
ADV(S) : Danilo Del Arco - PR36618
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53686-2006-664-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Elton Paulo Mariano
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

05ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00812/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76031-2006-673-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ibitextil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Réu : Andreia Nascimento da Silva
ADV(S) : Ademir Simoes - PR8730
Da decisão de f. 14/15 que julgou procedente extinto o processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-71033-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Clovis Rosa Pereira
Réu : Vanilza Alves Cardoso
ADV(S) : Sandy Pedro da Silva - PR10190
Alberto de Paula Machado - PR11553
Da decisão de f.44/50 que julgou improcedente a pretensão deduzida.

TRT-PR-00037-1998-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Abrantes
Réu : Soares Comércio de Pneus Ltda.
Pedro Kubacki
Paulo Roberto Soares
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Para apresentarmos atuais endereços dos sócios, possibilitando a citação dos mesmos, ou requerer o que entender de direito. No mesmo prazo, querendo, poderá se manifestar acerca dos documentos recebidos da Receita Federal.

TRT-PR-86041-2006-673-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aluisio Xavier de Moraes Júnior
Réu : Oficina Landeglafi & Santos S/C Ltda.
Rivesa Ribeiro Veículo S.A.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-76044-2006-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
Réu : Luiz Ferreira
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Jeferson da Cruz Costa - PR11832
Da decisão de f. 51 que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo consignado. E, ainda, de que encontra-se à disposição do consignado, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 51) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-86048-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Arnaldo Barbosa de Oliveira
Réu : Enkar Engenharia Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Apresentar o valor das contribuições previdenciárias devidas.

TRT-PR-91050-2005-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Supermercado Ludglj Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

João Carlos de Oliveira Junior - PR16833
Da decisão de f. 694 que julgou rejeitou os embargos declaratórios opostos por ambas as partes.

TRT-PR-86050-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Pastor Schildt Martinez
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Heber Paulo Aguiar
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
Apresentar o valor das contribuições previdenciárias devidas.

TRT-PR-71057-2006-673-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Candida de Melo Nishi
Réu : Valdivino José da Silva
ADV(S) : Mauro Bernardo Barbosa - PR14190
Marcos Augusto de Moraes Cabral - PR25225
Da decisão de f.40/45 que julgou procedente a pretensão deduzida.

TRT-PR-71059-2006-673-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ceramica Globo Ltda.
Réu : Marcos Cardoso de Miranda
ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973
Valentin Zazycki - PR23687
Da decisão de f. 215/220 que julgou procedente a pretensão deduzida.

TRT-PR-00116-2001-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jorge Freire de Lima
Réu : Macarini e Silva Ltda.
Padaria e Confeitaria Cajarana Ltda. - (ME)
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
PARA QUERENDO OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-99525-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Denise Aparecida Balzer
Réu : Paraná Previdencia
Estado do Paraná
ADV(S) : Patricia Adachi Diamante - PR29542
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:05
Fica. V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Fica V.Sa. intimada, ainda, da decisão de f. 140 que determina a manifestação dos réus em 48 horas sobre o pedido de tutela antecipada.

TRT-PR-00149-2000-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecido Alves da Silva
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Marcio Domingos Alves - PR32072

1. Recebo a impugnação à sentença de liquidação, intimando-se a parte executada.
2. No decurso, ao contador, por 15 (quinze) dias, para ciência, verificação e esclarecimentos. Intime-se.
3. Tudo cumprido, voltem conclusos.

TRT-PR-00601-1998-673-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Regina Reis Rocha
Réu : Bebe Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Carlos Shigueo Sugayama
Yoshikatsu Sugayama
Julia Harumi Sugayama
ADV(S) : Helena Rosa Tondinelli - PR9756
PROVIDENCIAR A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DOS IMÓVEIS OFERECIDOS EM PAGAMENTO NO ACORDO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00615-1997-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nadir dos Santos Souza
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
MANIFESTAR-SE COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

TRT-PR-00643-1997-673-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Terezinha Batista de Almeida
Réu : Goncalim Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Maria Luiza Gonçalves Catarino
Danilo José Catarino
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Apresentar o atual e correto endereço dos réus Maria Luiza Gonçalves Catarino e Danilo José Catarino, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00717-1992-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Espólio de Macionir Cordeiro de Lara
Réu : Frigorífico Tibagi Ltda.
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925
Para manifestação a respeito dos documentos remetidos pela Junta Comercial do Paraná (o contrato social e demais alterações da ré e demais pessoas jurídicas indicadas às fls. 323/324)

TRT-PR-51774-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Aparecido Ferreira
Réu : Total Engenharia

Starpetro Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
José Luiz Nunes da Silva - PR27255
Para vistas e manifestação acerca da petição de fl. 26.

TRT-PR-00950-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio José Pezente
Réu : Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935
Da decisão de f. 293 que acolheu os embargos de declaração opostos pela ré.

TRT-PR-00971-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Valdemir Sartorelo
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Em vista do requerimento de oitiva de testemunha residente em outra jurisdição, foi determinado ao autor que apresente as peças necessárias à formação da carta precatória, em audiência a ser realizada, posto que o cumprimento da deprecata antes da instrução poderá ocasionar a inversão da ordem processual.

TRT-PR-01005-1993-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Naelso Lemes de Lara
Réu : Frigorifico Tibagi Ltda.
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-52196-2006-673-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lucineia dos Santos
Réu : Corol Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Vivian Bastos Luiz - PR38012
Da decisão de f. 163/176 que julgou procedente em parte a pretensão deduzida.

TRT-PR-01287-1991-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Joel Dutra
Réu : Bralux - Construção e Comércio de Divisorias Ltda.
Hermínio Zorzato Filho
Loris de Mello Zorzato
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01355-1999-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Roberto de Carvalho
Réu : Munk Serviços de Guinchos e Guindastes S/C Ltda.
Henisa Hidroeletromecanica Empresa Nacional de Instalações
Paulo Roberto Correia
Carlos Vasques Pereira
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Indeferido o pedido de f. 208, face ao informado à f. 60 e em razão de os demais réus não terem sido citados.Para apresentar os atuais e corretos endereços do 1º, 3º e 4º réus, possibilitando a citação dos mesmos, ou requerer o que entender de direito. Informar também o CNPJ e CPFs dos réus, no intuito de possibilitar futuras diligências.

TRT-PR-80082-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526
Reiteração da intimação para manifestar-se acerca do requerido pelo autor às f. 37/38.

TRT-PR-01510-1998-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cicero Ferreira da Silva
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
Walsh Gomes Fernandes
Walter Gomes Fernandes
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Apresentar os atuais e corretos endereços dos réus Walsh Gomes Fernandes e Walter Gomes Fernandes, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01544-2005-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luis Fernando de Freitas
Réu : Auto Posto Lubrimar Ltda.
Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Cisne Auto Posto Ltda.
Osvaldo Luis Duim
Luiz Jorge Bolognesi
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Infrutifera a diligência ao Detran (f. 318/321), para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-52586-2002-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Juvenila da Cunha Ferreira
Réu : Rosa Liutti (Espólio de)
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Manifestar-se, querendo, acerca do ofício recebido do Juízo Cível.

TRT-PR-01761-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Helio Soares Macia
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pagliari Brallero Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Leonildo Aparecido Pagliari
Belmiro Pagliari

Ivanilde Maria Pagliari
José Pinheiro
ADV(S) : João Odair Pelisson - PR12124
Juliana Galvão Coser - PR38778
Ciência do despacho de f. 171: “1. O requerimento de fl. 170 ratifica aquele anteriormente formulado em razões finais (termo de audiência de f. 165/166).
2. Assim, com fulcro no artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência, para reabrir a instrução processual e ordenar a expedição do ofício pretendido.
3. Apresentados os documentos solicitados, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias para manifestação das partes, iniciando-se pelo autor.
4. Cumpridas essas determinações, e resolvidas eventuais controvérsias, voltem conclusos para julgamento.”
5. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-01774-2000-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Deli Batista Souza
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Lundgren e Araujo S/C Ltda.
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Michael Teodor Lundgren Rodrigues
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
Ricardo Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Ciência do despacho de f. 467: “Indefiro, por ora, o requerimento de penhora on line com relação ao 3º e 5º réus, citados às fls. 456-verso e 459-verso, respectivamente, posto que ainda não citados os demais réus, posto que ainda não citados os demais réus.
2. Tendo em vista a afirmação do reclamante de que o 4º e o 6º réus encontram-se em local incerto e não sabido (fl. 466), citem-se-os por edital, conforme requerido, observando-se o item “2” do despacho de fl. 449.
3. No decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, prossiga no cumprimento do despacho de fl. 449, item “3” e seguintes.”

TRT-PR-53000-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nilton Antonio da Silva
Réu : Toldos Mundo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
O documento juntado à fl. 18 não atende a sua finalidade, por apócrifo.

TRT-PR-02007-1996-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Allan Braulio Estela
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciência do despacho de f. 871: “1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologo os recalculos de fls. 860 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Mantenho os honorários do contador.
3. Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte exequente.
4. Ao depois, vencido o prazo de insurgências, satisfaçam-se o crédito do autor, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, observando-se os valores liberados às fls. 828 e 830.
5. Intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor recolhido nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
6. No decurso, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, providencie a Secretaria extratos bancários pertinentes aos presentes autos, para verificação de pendências de liberação de valores, assim como quaisquer outras pendências, mediante certidão nos autos.
7. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito.
8. Finalmente, sanadas todas as pendências, arquivem-se.

TRT-PR-02093-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandre Siconato
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
O instrumento de substabelecimento não acompanhou a petição de fl. 71.

TRT-PR-02154-1998-673-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudineia Romao
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
Alfredo Khouri
Jorge Zaki Khouri
Paulo José El Khouri
Roberto José El Khouri
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (f. 206) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-53221-2006-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carla Adriana dos Santos
Réu : Crillon Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Jaime Eugenio Patricio Estelle Escobar - PR34052
Foi homologado o acordo noticiado pelas partes conforme f. 30 dos autos. Deverá a parte demandada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda que entender devido. Ainda, a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00.

TRT-PR-02340-1996-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida de Souza Pereira

Réu : Ellen Joy Comesticos Ltda.
ADV(S) : Seishin Yogi - PR9745
Ciência do despacho de f. 132: "1. A certidão de habilitação de crédito foi retirada pessoalmente pela parte exequente, conforme fl. 115-verso. Intime-se. 2. Silente, ao item "2" do despacho da fl. 128."

TRT-PR-02379-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudemir José da Silva
Réu : Bayer Cropscience Ltda.
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Apresentar as peças necessárias à formação da carta precatória.

TRT-PR-53594-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Juliano José de Assis
Réu : Nkf Confeções Ltda. - EPP
ADV(S) : Sebastião Bueno dos Santos - PR17822
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53604-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Renato Sanches Sambudío
Réu : Geval Distribuidora de Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02606-1995-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ivani Pereira Rosa
Réu : Cervejarias Reunidas Skol Caracu /Sa
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Encontra-se à disposição do réu, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guias de Retirada (fls. 664/673) que deverão ser sacadas no prazo legal.

TRT-PR-53673-2006-673-09-00-6
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Elieder dos Santos
Réu : Jumbo Alimentos Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53682-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademir da Silva
Réu : Sociedade Catuai Parque Residence
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53687-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lais Katielle Vieira Amadeu
Réu : Belloar Ar Condicionado Automotivo
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 16:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53690-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marilene Fidelix da Silva
Réu : Mendes & Domingues Ltda.
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53697-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlene Ribeiro Correia
Réu : Z Tec Confeções Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53699-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Walmir Santos
Réu : Metallfort Construções Ltda.
Sipal Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02708-2000-673-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilmar Ferreira Porto
Réu : Rhedetec Informatica Ltda.
Net Data Informatica Ltda.
Prorhede Informatica Ltda.
Ulysses Amarildo Januzzi
Daniela Garcia Januzzi
Marcos José Vieira da Silva
Arnaldo Batista de Castro Neto
Natalicio Borsalli
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Nada obstante os endereços apresentados à fl. 207, apresentar o endereço atualizado do 2º 3º e 4º réus, nos termos de item "5" do referido despacho de fl. 204, ou a requerer o que entender de direito.

TRT-PR-53883-2005-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Débora Fernanda Santos
Réu : Rosenilda Marcelino
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Informar o CPF da executada.

TRT-PR-03154-1994-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Adão Norberto Batista Filho
Réu : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Não há nulidade a ser declarada vez que a intimação foi recebida diretamente pela ré. A impossibilidade da carga deverá ser comprovada nos autos.

TRT-PR-03174-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Eunice Buer da Silva
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
Igreja Metodista
Igreja Presbiteriana de Londrina
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Ciência dos documentos juntados pela autora.
TRT-PR-03215-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Carlos da Silva
Réu : Elisabeth Dolejschi
ADV(S) : Veronica Riihmann - PR13341
Homologo o acordo noticiado pelas partes. Comprovar nos autos o pagamentos das custas processuais, recolhimento dos encargos previdenciários e do imposto de renda devidos, sob pena de execução, nos termos da decisão de f. 39.

TRT-PR-03230-2001-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ronaldo Dias Gertrudes
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Ante o ofício recebido do Detran, para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03465-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Altair Rodrigues de Paula
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADV(S) : Guilherme Kirtschig - PR27102
Para ciência dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-03482-1991-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jacira Caciolato
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
1. Antes do cumprimento do despacho anterior, dê-se ciência ao autor/executado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos da secretaria oposta pelo banco. Intime-se.

TRT-PR-03484-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Spisla
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADV(S) : Guilherme Kirtschig - PR27102
Para ciência dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-03586-1991-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Engenheiros de Londrina
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 430) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-03620-2006-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandra Bonfim de Oliveira
Réu : Jonathan dos Santos
Jorge dos Santos
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Da decisão de f. 18 que extinguiu o processo sem conhecimento do mérito e determinou o arquivamento dos autos.

TRT-PR-03636-1995-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nivaldo Pereira dos Santos
Réu : Gallego e Rosa Ltda.
Nivaldo Aparecido Galego
Eliza Maria Rosa Galego
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Negativas as diligências de bloqueio de contas e consulta ao Detran, para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03636-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José André de Lima
Réu : Detroit Comercial de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
Data da audiência: 01/02/2007 às 14h45min.
Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais

TRT-PR-03643-2006-673-09-00-9
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Carlos Fabri
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Ciência do despacho de f. 473: "1. Ante o pedido de realização de perícia médica, nomeia-se o perito, Dr. José Marcelo Oliveira Penteado, que deverá apresentar laudo em 30 (trinta) dias. 2. A parte demandada deverá franquear o acompanhamento dos trabalhos periciais pela parte autora e seu advogado. 3. Intime-se as partes e o perito."

TRT-PR-03677-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Tales Fazon Jacques
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Data da audiência: 01/03/2007 às 14h10min.
Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais

TRT-PR-03687-2006-673-09-00-9
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosenilda Alves da Silva
Réu : Troyer Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Juliano Flavio Pavão - SPI63853
Em vista do requerimento de oitiva de testemunhas residentes em outras jurisdições, determinado ao réu que apresente as peças necessárias à formação das cartas precatórias, em audiência a ser realizada, posto que o cumprimento das deprecadas antes da instrução poderá ocasionar a inversão da ordem processual.

TRT-PR-03694-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Douglas Teixeira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
Associação da Igreja Metodista
Igreja Presbiteriana de Londrina
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADV(S) : Nohad Abdallah - PR18871
Data da audiência: 05/03/2007 às 14h
Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais

TRT-PR-03719-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Arcindo Celestino Puga Molina
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Para fornecer o endereço correto e completo da testemunha Guiomar Vieira para que seja possível sua intimação pelo Juízo.

TRT-PR-03824-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Edson Alves da Silva
Réu : Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Claudia Akemi Mito Furtado - PR32583
Data da audiência: 06/03/2007 às 14h

Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais

TRT-PR-03923-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lourdes Maria Lopes
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Data da audiência: 05/03/2007 às 14h10min
Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará na extinção do processo, sem exame do mérito, e arquivamento do autos, na forma do artigo 244 da CLT, ficando, ainda, responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-03929-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Miguel Afonso Martins Junior
Réu : Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Conforme termo de audiência de f. 127: "A parte demandada apresentou exceção de incompetência em razão do local, que foi recebida pelo Juízo, a despeito da ausência da parte autora, por respeito ao princípio da economia processual e ainda tendo em conta que a ré tem domicílio em outra cidade. O juiz determinou a intimação do excepto para manifestar-se no prazo de 24 horas, indicando as provas que pretende produzir quanto à exceção. Foi declarada a suspensão do processo.

TRT-PR-03953-2006-673-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Raimundo Dias Melo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Para informar o correto endereço da parte demandada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-03981-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carmem da Silva Fernandes
Réu : Aversani Indústria e Comércio de Confeções - [ME]
Ana Maria Aversani Paludetto
Laerte Junior Paludetto
Rinaldo Confeções Ltda.
ADV(S) : Jaime Eugenio Patricio Estelle Escobar - PR34052
Data da audiência: 28/02/2007 às 14h.
Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-04026-2002-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosemary Sordi Meyer
Réu : Jorge Luiz Silva
Odyssey Comércio de Material Escolar Ltda. Cursinho Novo Mile
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Ciência do despacho de f. 155: "1. Da análise dos autos, verifica-se que citado o 1º réu (fl. 73-verso), quedou-se silente. Determinado o bloqueio de contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade dos réus (fl. 78), restou infrutífera (fl. 81). Foi penhorado bem às fls. 119/122, mantida à fl. 146, que deixou de ser registrada face às informações prestadas às fls. 147/150.

2. Cumpra-se a determinação de fl. 85, item "2". Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência San Remo/PR, solicitando-se a transferência do valor bloqueado, conforme documento de fl. 83, acrescido de juros e correção monetária, para uma conta judicial à disposição deste Juízo (agência 4005 da CEF - Justiça do Trabalho - Londrina-PR).
3. No que concerne às alegações de fl. 154, tendo em vista que o 1º réu fora citado em 12/09/2003 (fl. 73-verso) e, conforme certidão de fl. 150, a transferência do bem imóvel ocorreu em 10/11/2005, declaro fraude à execução, haja vista que o bem objeto do pedido de constrição fora alienado no curso da presente execução. Nesse sentido, orientação jurisprudencial do Egrégio Regional.
OJ EX SE - 172: FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO. Resta caracterizada a fraude à execução, na forma dos artigos 592 e 593, do CPC, quando o sócio-executado aliena imóvel, já estando a execução voltada contra seu patrimônio, em virtude do encerramento das atividades da empresa-ré e da ausência de bens passíveis de penhora. A transação efetuada nestas condições denota o intuito do sócio em se eximir de sua responsabilidade frente aos débitos de outros bens livres e desembarçados a garantir a execução (RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04).
4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício, com cópia deste despacho, para que proceda às devidas anotações com relação à fraude à execução declarada e para que registre a penhora efetivada às fls. 119/122, comprovando-se nos autos.
5. Tudo cumprido, incluem-se os presentes autos em pauta para realização de hasta pública."

TRT-PR-04535-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Antonio Silveira
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Para ciência do prontuário médico apresentado às fls. 515/522.

TRT-PR-04591-2005-673-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Moacir Vainaski
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Aparecido José da Silva - PR17607
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04594-2005-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Domingues Caetano
Réu : Ouro e Prata Cargas S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência do despacho de f. 938: “ Intimar a parte autora para apresentar razões finais, querendo, no prazo de 24 horas (fl. 188). No decurso, fazer os autos conclusos para julgamento.”

TRT-PR-04618-2005-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : David de Ponte Maciel
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Para comprovar o recolhimento das custas processuais - pro rata spbre p valor do acordo (conforme item “3” do despacho da fl. 221).

TRT-PR-04671-2005-673-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Dario Messias Filho
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Transtem Industrial e Comercial Ltda.
Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04674-2005-673-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Alves da Silva
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Meire Regina de Faria Palla Fontes - PR29002
Da decisão de f. 541/542 que julgou rejeitou os embargos de claratórios opostos pela ré.

TRT-PR-04682-2005-673-09-00-2
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Joel Gasparini
Réu : Ouro e Prata Cargas S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência do despacho de f. 868: “ Intimar a parte autora para apresentar razões finais, querendo, no prazo de 24 horas (fl. 188). No decurso, fazer os autos conclusos para julgamento.”

TRT-PR-04686-2005-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudia Regina dos Santos
Réu : Fernandes Farias Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Clovio Patrocínio Silverio
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Informar o CPF do demandado.

TRT-PR-04705-2005-673-09-00-9
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabio Gibertoni
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Fernanda Fujisao Kato - PR37725
Foi designada audiência para encerramento da instrução processual para o dia 29/01/2007, às 14h30min.

TRT-PR-04714-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Elba Ferreira Junior
Réu : Bravak Saneamento de Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Ciência do determinado à f. 185; “Ante o informado às fls. 179/180 e face aos documentos que o acompanharam, intimar a parte autora para vistas e manifestação, tendo em vista o requerido à fl. 171 e a petição de fl. 173.”

TRT-PR-04721-2005-673-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Celio Americo Izidoro
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04725-2005-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Crisleane Aparecida Guimaraes Norbiato
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Instituto Internacional de Educação e Gerência Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo segunda

ré, querendo.

TRT-PR-04733-1999-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Maria Ferreira da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
Ciência da decisão de f. 622: “1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologo os recálculos de fls.620 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Mantenho os honorários do contador, anteriormente arbitrados (fl. 588). 3. Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte exequente.”

TRT-PR-04756-1994-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Celso Batista dos Santos
Réu : Montana Textil Ltda.
José Coaracy Ferraz Bueno
Teodosio Antonio da Silva
Airdes Selpra de Souza
Ayrton Selpra de Souza
Manoel de Araujo Cunha Neto
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04765-2005-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Stela Maris dos Santos
Réu : João Gilberto Prata Carnio
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Ciência do despacho de f. 220: “1. Suspendo, por ora, o despacho de fl. 217.
2. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fl. 219.
3. Vindo aos autos, voltem conclusos para deliberações.

TRT-PR-04772-2005-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rubens Floro da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo réu.

TRT-PR-04861-2005-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Edilson Lourenço de Oliveira
Réu : Magali Claudete Onofre
Wilson Carlos Bonilha
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Marcos Marcelo Watzko - PR39832
Da decisão de f. 85/86 que acolheu os embargos de declaração opostos pelo autor.

TRT-PR-04879-2005-673-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Dias da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo autor

TRT-PR-04978-2005-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Inácio
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Elisângela Florencio - PR35378
Para ciência da impugnação ao laudo pericial apresentado pela ré.

TRT-PR-06981-2000-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Braz Vieira de Lima
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nicbell Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Zaki Khouri
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
Adriana Maria Martins
Milene Ferrazza Thomas
José Alberto Almeida Silva
Sebastiana Maria Vieira Martins
ADV(S) : Jair Anciotto - PR11789
Tendo em vista que os documentos de fls. 295/297, sobre os quais está alicerçado o pedido do item “XV B”, encontram-se ilegíveis, para que traga aos autos prova legítima de suas alegações.

TRT-PR-07485-1997-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Olimpio Honorato da Silva
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-07573-1999-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Henrique Soares
Réu : Luiz Trevisam - ME
Luiz Trevisan
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Vista do Ofício recebido do Instituto de Identificação do Paraná, informando que executado não se encontra cadastrado naquele órgão, para se manifestar, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-07595-1999-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandra Regina Munhoz
Réu : Acabamentos Comércio de Materiais Para Construção Ltda.

Coluna Materiais de Construção Ltda.
Aramaper Materiais de Construção
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Ciência do despacho de f. 113, em razão do protocolo 55653: “1. Indeferio. A exequente já faz parte do quadro formado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Araopngas (posição nº 141 - Fl. 17 da CP 101/01).
2. Intime-se a parte exequente deste despacho, bem como para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-07917-1998-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Ferreira Brandão
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Dercio Rodrigues Silva - PR8307
Ao autor: Indeferido o requerido nos protocolos 57242 e 57547, pois os valores existentes nos presentes autos (fls. 370/373), foram liberados às fls. 397/398 (encargos previdenciários), 403 (créditos do autor) e 404 (honorários do contador Moacir Fernandes), conforme determinação de fl. 380, tendo sido observado o cálculo de fls. 389/390.
Ao réu: Para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição.

TRT-PR-07945-1998-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Bettio Waisel
Réu : Endroid Importação Exportação e Indústria de Produtos Eletro
Luiz Donizetti Nogueira
Luiza Aparecida Nogueira
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência do despacho de f. 448: “1. Defiro. Intimem-se os executados da penhora de fl. 440 via editalícia.
2. Outrossim, nomeio a exequente fiel depositária do bem penhora à fl. 440, devendo comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e assinar o auto de depósito. Intime-se. 3. Decorrido o prazo para insurgências, prossiga-se no cumprimento do item “2” do despacho da fl. 442.”

TRT-PR-08654-1998-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Madalena Alves Ramos
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
Nair Maria Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Para apresentar o atual e correto endereço dos réus Aloysio Guarinello de Araujo Moreira e Eduardo Guarinello de Araujo Moreira, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito; bem como indicar o número do CPF do 3º réu, no intuito de viabilizar futuras diligências.

TRT-PR-09743-1998-673-09-00-8
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Osmany Jurandir Vicente
Réu : Maracaju Veículos Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Ciência de que foi designado leilão na MMA. 1ª Vara do Trabalho de Coxim-M, para 13/12/2006, às 15h20min e 15h25min, para realização da 1ª e 2ª praças dos bens consritos, conforme ofício de f. 557/559.
Ao autor, ainda, de que encontra-se à disposição, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 555) que deverá ser sacada no prazo legal.

06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00256/2006

Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-99526-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Heder Henrique dos Santos
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Flavio Antonio Franzin - PR3987
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-03325-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Henrique da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Seishin Yogi - PR9745

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-03951-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jair de Oliveira Souza
Réu : Indel Indústria Elettronica Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-03997-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Orlando da Silva Bragagnolo
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Vilson Machado dos Santos - PR29558
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:25

TRT-PR-04283-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lzias Fernandes
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná
ADV(S) : Ottoniel Jacinto da Silva - PR10686
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:20

TRT-PR-04300-2006-673-09-00-1
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Anilton Maurilio Duarte
Réu : Garcia Freitas & Cia Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:15

TRT-PR-04439-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdemir de Souza
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:10

TRT-PR-04452-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Karen Cristina Lucion
Réu : Farmácia Tabajara Ltda.
Ap Peloso e Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique de Freiria Freitas - PR40728
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-04461-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Anderson de Mello Antonio
Réu : Arena Ball Futebol Society Ltda.
Silvia Magalhães
José Eduardo Massariol
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-04476-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Juliana da Silva
Réu : Veronesi Hoteis Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-04478-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleusa Guimaraes da Silva
Réu : Veronesi Hoteis Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-04496-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Graciana Vanessa de Almeida Santos
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04536-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Glacio Antonio Mendes
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-04538-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecido Scaramussa Xavier
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-04539-2006-673-09-00-1
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Miriam Aparecida Gleria Gnann
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04555-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Alessandro Ramos Goularte
Réu : Centro Integrado de Apoio Profissional
ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04556-2006-673-09-00-9
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleunise Ferreira de Lana
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04580-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Ferreira
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento

do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04581-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Jurandir Bueno Leme
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04590-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Waldir João da Silva
Réu : Cardoso de Souza e Bento Ltda.
Northmetta Indústria Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04602-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Willian Moraes de Oliveira
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-04605-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabio Corsog
Réu : Delphos Serviços Técnicos S.A.
ADV(S) : Frederico Aider - PR27246
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-04611-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Onorfo Divino Pereira
Réu : Nativa Atacado de Plantas Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-04615-2006-673-09-00-9
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio Donisete Viana
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pericles Pessos Salazar Filho - PR27009
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-04626-2006-673-09-00-9
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Leandro de Oliveira
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:45

TRT-PR-04633-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lucy Moreira da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-04638-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Cristina Paes Leme Giffoni
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:35

TRT-PR-04646-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Nelson Alves dos Santos
Réu : Papelão Apucarantina Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-04650-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José Saturnino de Aquino (Espólio De)
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:30

TRT-PR-04656-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : José João de Deus
Réu : Nelson Padovani e Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:05

TRT-PR-04661-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Vilma Aparecida de Paula
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-04668-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Antonio da Silva
Réu : Petroband Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Roni Everson Favero - PR30057
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:40

TRT-PR-04673-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Barbosa dos Santos
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-04677-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Dinivaldo Correa
Réu : Nelson Padovani e Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-04686-2006-673-09-00-1
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Manoel Olindo dos Santos
Réu : Aplic Indústria e Comércio de Artefatos de Gessos Ltda.
ADV(S) : Silvana Garcia Montagnini - PR38575
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-04689-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria de Fatima Pechin
Réu : Associação dos Lojistas do Armazem da Moda
ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-04694-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Wanderley Aparecido da Silva
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-04707-2006-673-09-00-9
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Alcídio Reis Batista
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-04715-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Deived Mudinuti
Réu : Bordignon Shopping da Construção Portokoll S.A
Coopsem Coop Serviços Técnicos Empresariais
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-04720-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Marcos Vitar Salzki
Réu : Rolemak Comércio de Auto Pecas Ltda.
Associação dos Lojistas do Armazem da Moda
Condomínio Shopping Quintino
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:10

TRT-PR-04723-2006-673-09-00-1
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Tatiana Garcia Lopes
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Pedro Garcia Lopes Júnior - SP238393
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:15

TRT-PR-04730-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Luzicleia de Oliveira Herek
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:05

TRT-PR-04732-2006-673-09-00-2
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Espedito do Nascimento
Réu : Fábrica 1 Microcervejaria Gastronomia Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-04739-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Leonardo Santos Baggio
Réu : E.M.A. Piccinini & Cia Ltda.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:00

TRT-PR-04742-2006-673-09-00-8
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ismael Pereira Barbosa
Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:55

TRT-PR-04749-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Oseas Ramos Sena
Réu : Jovelino Miguel de Oliveira
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 08:50

TRT-PR-04766-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Junior Cesar Castro da Silva
Réu : Cobrase Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:30

TRT-PR-04778-2006-673-09-00-1
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : João Marques de Matos
Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-04781-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lucila Rodolfo
Réu : Plaenge Empreendimentos Ltda.
Epg Participações S.A. Holding
Plaenge Engenharia Ltda.
Ge Sul Empreendimentos Ltda.
Emisa Engenharia e Montagens Industriais Ltda.
Plenart Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:25

TRT-PR-04782-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Joaquim Araújo Pereira
Réu : Diedro Construções e Serviços Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:20

06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00257/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo) da qual deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-53601-2006-673-09-00-9
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandro Antonio de Oliveira Filho
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 16:40

TRT-PR-53613-2006-673-09-00-3
Local Atual : 06º Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosilene Bernardo Rodrigues
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 17:00
TRT-PR-53616-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Carla Roberta Correa
Réu : Vic Modelos
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-53627-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Sueli Maria Furlan
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Roberta Junqueira Victorelli - PR31288
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53638-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Lidia Miriam Correia
Réu : Supermercado Luedgil Ltda.
ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 17:20

TRT-PR-53642-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Juliana dos Santos Alves
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sandy Ribeiro Sayao - PR27270
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-53651-2006-673-09-00-6
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Joaquim Braz Filho
Réu : Transcamila Cargas Ltda.
ADV(S) : Joaquim Gonçalves Pigarro - PR40406
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53653-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo Alves
Réu : Empreiteira Bagatelli S/C Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53661-2006-673-09-00-1
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosana Cunha
Réu : Marcia Ayumi Murata
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53664-2006-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Ocenir José da Silva
Réu : Serpeloni & Ferreira Ltda.
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00258/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência de instrução nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-04337-2006-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Autor : Angelo Rodrigo de Oliveira
Réu : F Veroneze & Veroneze Ltda.
ADV(S) : Osmar Tomé Jesus - PR6829
Isaías da Luz - PR31260
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 15:50

06ª Vara do Trabalho DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

QUARTA Vara do Trabalho DE LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM
PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Doutora **ELIANE DE SÁ MARSIGLIA**, Juíza Titular da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados **todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA**, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) RT 2432/2006
Reclamante: MARINALDO DE ASSIS NOBREGA
Reclamada: PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALOES LTDA E OUTROS
Ciência à reclamada, **PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALOES LTDA**
Da AUDIÊNCIA UNA a ser realizada no dia 28.03.07 às 15h00min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 6 de dezembro de 2006.

Eu, _____
LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho

Marechal Cândido Rondon

Vara do Trabalho DE M.C.RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - CEP 85960-000 - Fax: 3254-4350
EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS
DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA. LTDA.
MARIA LUCANO QUINTINO – ME
MARIA LUCANO QUINTINO
DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos de Reclamação Trabalhista de nº 00135/2005 (Exequiente: **ROSANGELA BATISTA DE LIMA**), nº 00142/2005 (Exequiente: **VALÉRIA LUDMILA BOHNENBERGER**), nº 00147/2005 (Exequiente: **MARIA LUIZA FERNANDES RIBEIRO**), nº 00148/2005 (Exequiente: **ANA JACOBOSKI MEGDA**), nº 00149/2005 (Exequiente: **MARIA SUELI DE OLIVEIRA**), nº 00151/2005 (Exequiente: **LUIZ ANTONIO BOLONHEZI**), nº 00158/2005 (Exequiente: **APARECIDA VERONICA DOS SANTOS MARELLI**), nº 00159/2005 (Exequiente: **ANGELA MARIA FERREIRA**), nº 00184/2005 (Exequiente: **CECILIA DA SILVA BUONO**), nº 00186/2005 (Exequiente: **VALDEIR ALVES DE AMORIM**), nº 00488/2005 (Exequiente: **OCELIA BARZAGUE BATALHA**), nº 00489/2005 (Exequiente: **ANGELA MARIA DOCBZ**), nº 00490/2005 (Exequiente: **NANCI ALVES TRISTÃO**), nº 00491/2005 (Exequiente: **HOSANA BARZAGUI BUZIZE**), ficam as Executadas **DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA. LTDA., MARIA LUCANO QUINTINO – ME, MARIA LUCANO QUINTINO e DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO**, ora em lugar incerto e não sabido, CITADAS para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de **R\$229.324,71 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**, referente a:

RT nº 00135/2005
(valor atualizado até 30-11-2006 R\$ 17.566,74
RT nº 00142/2005
valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 22.937,10
RT nº 00147/2005
valor atualizado até 31-05-2006 R\$ 14.026,70
RT nº 00148/2005

valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 11.455,44
RT nº 00149/2005
valor atualizado até 30-11-2006 R\$ 15.763,71
RT nº 00151/2005
valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 21.862,09
RT nº 00158/2005
valor atualizado até 31-08-2006 R\$ 24.389,92
RT nº 00159/2005
valor atualizado até 31-08-2006 R\$ 12.966,96
RT nº 00184/2005
valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 16.681,23
RT nº 00186/2005
valor atualizado até 30-11-2006 R\$ 24.045,17
RT nº 00488/2005
valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 7.463,47
RT nº 00489/2005
valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 8.870,54
RT nº 00490/2005
valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 13.082,68
RT nº 00491/2005
valor atualizado até 31-07-2006 R\$ 18.212,96
TOTAL DEVIDO R\$229.324,71
* Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume deste Juízo. Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____, HAIDI GUND,

Diretor de Secretaria, subscrevi.
ADILSON LUIZ FUNEZ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA
CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO SC LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SC LTDA (CNPJ nº 80.378.359/0001-36), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 00494/2006, em que é Reclamante HEDI ROHDE NUNES, para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de contestação (inaugural), **designada para o dia 13 (treze) de fevereiro de 2007**, na sede da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sita na Rua Pastor Meyer, 799, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do art. 843 da C.L.T.
O inteiro teor da inicial encontra-se à disposição da reclamada, para ciência, na Secretaria desta Vara.
O não comparecimento da reclamada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Deverá, ainda, a reclamada apresentar, juntamente com a defesa, documento hábil, comprobatório de seu enquadramento perante o órgão previdenciário, para efeito de futura apuração de eventuais contribuições previdenciárias, sob pena de serem calculadas tais verbas de acordo com as alíquotas máximas (INSS-empregador, SAT e terceiros).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, HAIDI GUND, Diretor de Secretaria, subscrevo.

ADILSON LUIZ FUNEZ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/12/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2006-668-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Cleuzia Maria do Prado de Melo
Réu : Pre Moldados Costa Oeste Ltda.
ADV(S) : Christian Guenther - PR31517
Vistas à Ré, pelo prazo de cinco dias, dos instrumentos normativos apresentados pelos autores.

TRT-PR-00148-2003-668-09-01-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Djalma Santos Teixeira
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Fica o Reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela Reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-80605-2006-668-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Benedito Anacléto
Réu : Margarete Ines Biazus Leal
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459

Fernando de Souza Leal - PR29715
Determinada a reatuação dos autos para ACOB (Ação de Co-branção).

TRT-PR-81007-2005-668-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Adelir Roberto Dumke
Réu : Mário Gomes Indústria e Comércio de Confeções Ltda. G. Mendes Zago & Cia. Ltda.
Mario do Nascimento Gomes Filho
Marcia Patrícia Mendes
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, acerca do requerido à fl. 1170.

TRT-PR-80010-2006-668-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : União - Fazenda Nacional
Réu : Mineração Floresta de Guaira Ltda.
ADV(S) : Lucia Maria Maia Buttore - PR123456
Adelio Druciak - PR10443
Conhecidos os Embargos à Execução propostos por Mineração Floresta de Guaira Ltda., em face da União - Fazenda Nacional e, no mérito, REJEITADOS.

TRT-PR-79012-2006-668-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Nicolau Arasido Schuster
ADV(S) : Denise Krohling Camozzato - PR27655
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-81014-2004-668-09-00-2 - (0 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Renato Darci Jope
Réu : Amylum Industrial Ltda.
Arno Schindler
Iracema Baroni Schidler
Irrano Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459
Homologado o pedido de desistência da ação, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

TRT-PR-99516-2006-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Donizete Greco
Réu : Madeireira Diniz Ltda.
Joaquim José Diniz Filho
ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980
Ademar Antonio Rodio - PR9451
Determinada a reatuação destes autos para AIND (Ação de Indenização).

TRT-PR-99517-2006-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Arli Neodi Costa
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Determinada a reatuação destes autos para AIND (Ação de Indenização).

TRT-PR-00033-2002-668-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Claudio Laudécio Prasnieski
Réu : Mecanauto Comércio de Pecas e Mecanica Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Por ora, fica o exequiente intimado para dizer, em cinco dias, se procedeu à averbação da Carta de Arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

TRT-PR-00049-2006-668-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Evelin Lenser
Réu : Primeiro Mundo Bordados Ltda.
ADV(S) : Levi Palma - PR29224
Fica o procurador da Reclamada intimado para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da Reclamada, Primeiro Mundo Bordados Ltda.

TRT-PR-51056-2006-668-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Reginaldo Rodrigues de Moraes
Réu : Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva - PR21063
Apresente a ré, querendo, no prazo legal, contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-51061-2006-668-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Justo Vieira Filho
Réu : Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva - PR19876
Fica a Reclamada intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Autor, no prazo le-

gal.

TRT-PR-00068-2000-668-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Enivaldo Rodrigues Alves

Réu : Estal - Estaleiro Almirante Tamandare Ltda.

Renato Requiao Pereira

ADV(S) : Aureliano Pernetta Caron - PR26161

Ficam os Executados intimados para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pela primeira Ré.

TRT-PR-51069-2006-668-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Evandro Carlos Patana

Réu : Recapadora de Pneus Portal Ltda.

ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459

Alvará judicial para saque de FGTS à disposição do Autor nesta Secretaria.

TRT-PR-00074-2006-668-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Robson Augusto Sefstroem

Réu : Mário Gomes Indústria e Comércio de Confeções Ltda. G. Mendes Zago & Cia. Ltda.

Mario do Nascimento Gomes Filho

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Aguardando por mais dez dias a apresentação de cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-00130-2005-668-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Cleuza Aparecida Pinaffi

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Lucani Quintino (ME)

Rafael Quintino Firmiano

Cristiana Paula Firmiano

Maria Lucani Quintino

Doranei Lucano Quintino Firmiano

Valdomiro Firmiano

Rafael Quintino Firmiano

Cristiana Paula Firmiano

Selma Fachinetti Neri

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Apresente a autora, no prazo de dez dias, seus cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-00132-2005-668-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Neuza Pinaffi

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Lucani Quintino - (ME)

Rafael Quintino Firmiano

Cristiana Paula Firmiano

Maria Lucani Quintino

Doranei Lucano Quintino Firmiano

Valdomiro Firmiano

Rafael Quintino Firmiano

Cristiana Paula Firmiano

Selma Fachinetti Neri

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão lavrada à fl. 359, pela Sra. Oficiala de Justiça.

TRT-PR-00189-1996-668-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Atico Luiz Pelanda

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Abel do Amaral Franca - PR25671

Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484

1. Conhecidos os Embargos à Execução e sua resposta. No mérito, acolhidos em parte para determinar: a) a atualização do valor devido ao trabalhador, abatendo-se as quantias pagas em cada época; b) a diferença apurada deverá sofrer correção monetária e juros de mora, que deverão ser computados a partir do recebimento do valor pela trabalhador.

2. Custas dos embargos, no valor de R\$44,26, pelo Executado Ático Luiz Pelanda.

TRT-PR-00212-2006-668-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Andriara Tatiane Lunelli

Réu : Paulo Roberto Foster

ADV(S) : Marcio Guedes Berti - PR37270

1. Guia de Retirada em favor da Exeçüente, à disposição nesta Secretaria.

2. Fica a Exeçüente intimada para dizer, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00300-2006-668-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Vanderlei Francisco dos Santos

Réu : Mario Takahalu Asahide & Cia Ltda.

ADV(S) : Jose Daniel Barbosa Basto - PR17219

Fica o Reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-00300-2002-668-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Otilia Pavlovski

Réu : Siteze Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Genesio Nailor Finger - PR5925

Fica o Banco Bradesco S.A. intimado para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, sob pena de o valor devido ser recolhido pela própria Secretaria.

TRT-PR-00345-2004-668-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Mauricio Pedroso

Réu : Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.

ADV(S) : Marcelo Gustavo Schimmel - PR35268

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

1. Autos baixados do TRT9ª Região. 2. Aguardando julgamento do AIRR nº 00345-2004-668-09-40-4.

TRT-PR-00348-2004-668-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marcos Sartori Pompeo da Silva

Réu : EMATER - Pr Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extens

ADV(S) : Fernando de Souza Leal - PR29715

Fica o Reclamante intimado para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pela EMATER, no prazo legal.

TRT-PR-00353-2005-668-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Silval Nunes Pereira

Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

Município de Terra Roxa

ADV(S) : Izaiais dos Santos Silva Junior - PR38061

Fica o Exeçüente intimado para dizer, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00370-2006-668-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Valter Valim Leite

Réu : Josmar Cabriana Fajardo

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Fica o Autor intimado para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora no petição de fls. 154-155.

TRT-PR-00371-2006-668-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Fabiano Klauck de Macedo

Réu : Josmar Cabriana Fajardo

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora às fls. 176-177.

TRT-PR-00378-2006-668-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Cleber Madeira Ramos

Réu : Josmar Cabriana Fajardo

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora às fls. 148-149.

TRT-PR-00400-2004-668-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Arnaldo Alexandre Fritz

Réu : Município de Guaira

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Guia de Retirada à disposição do Exeçüente, na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00401-2004-668-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : José Dias Chaves

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Sergio Aparecido Faccio

Sidnei Ferreira de Andrade

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Vista ao Exeçüente, pelo prazo de cinco dias, do documento de fl. 16 (autos de CPE), para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00408-2004-668-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Edeomar Ramos

Réu : Eliana Zanetti - (ME)

ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980

Fica o Autor intimado para que diga, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00408-2006-668-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

RONDON

Autor : Otávio Sachser

Réu : Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista

ADV(S) : Gari Sabka - PR38558

Vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00409-2004-668-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Daniel Aureliano Fontes

Réu : Claudio Rubens Martins e Cia Ltda.

Eliana Zanetti - (ME)

ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980

Fica o Autor intimado para que diga, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00414-2006-668-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Ailton Gomes de Souza

Réu : Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.

ADV(S) : Carlos Alberto da Silva - PR21063

Fica a Reclamada intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Autor, no prazo legal.

TRT-PR-00418-2006-668-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Nelson Roque Kosloski

Réu : Rondofibras Ltda.

ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Itamar Dall' Agnol - PR36775

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, do laudo pericial, iniciando-se pelo Autor.

TRT-PR-00426-2006-668-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Cleidilene da Silva

Réu : D.M.S. Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Adrienne Beatriz Thomé Santos - SP220020

Data da audiência: 02/02/2007 Hora: 17:20

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

TRT-PR-00473-2005-668-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Osmar Batista

Réu : Fabiano Scheid da Silva

ADV(S) : Evandro Slongo - PR31507

Joao Cesar Silveira Portela - PR23454

1. Deferida a adjudicação dos bens requerida pelo Exeçüente.

2. Auto de Adjudicação à disposição nesta Secretaria.

TRT-PR-00561-2006-668-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marcos Orlando Brissow

Réu : Antonio Pinzetta

ADV(S) : Giovanni Miguel Lopes - PR31518

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00562-2006-668-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Josemar Rohde Nunes

Réu : Cso - Tormearia e Mecânica Ltda.

ADV(S) : Giovanni Miguel Lopes - PR31518

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00572-2005-668-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Iveti Teresinha Backes da Silva

Réu : Mário Gomes Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

G. Mendes Zago & Cia. Ltda.

Mario do Nascimento Gomes Filho

Marcia Patrícia Mendes

ADV(S) : Moacir Jose Colombo - PR19031

Fica o advogado da terceira Reclamada intimado para que informe, em cinco dias, o atual endereço de sua cliente, a senhora Márcia Patrícia Mendes.

TRT-PR-00573-2006-668-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Junior Almeida de Mesquita

Réu : Tolimp Serviços Ltda.

Município de Marechal Candido Rondon

ADV(S) : Rogerio Palma - PR22239

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00574-2006-668-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Ednilson Benck

Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00575-2006-668-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Gerson Camphorst

Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Maringá**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10047/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80602-2006-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jf Empresa Fotográfica Ltda.
Réu : Marcelo Aparecido Figueiredo
ADV(S) : Danilo Dal' Arco - PR36618
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-91023-2006-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Indústria e Comércio de Furgões Noroeste Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-01731-2005-020-09-01-3 - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leci Plaza Pereira Netz
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Bras
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Apresentar cálculos de liquidação provisória nos autos supra.

TRT-PR-91060-2002-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De
Réu : Alcides Devides & Cia Ltda.
ADV(S) : Alex Jimi Pomin - PR32522
Que tem vistas dos autos, uma vez que foi devolvida pelo Correio a intimação de fls. 388.

TRT-PR-71071-2001-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima Pires da Silva Machado
Réu : Francisco Timbo de Souza
ADV(S) : Juliana A. Alves - PR37697
Carga : 02209124 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02640-2001-020-09-01-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Magnoni Bortoli
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Carla Siquerolo - PR31689
Carga : 02205486 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-99517-2006-020-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reiny Miranda de Oliveira
Réu : Gold Line Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Ltda.
ADV(S) : Nereida G Milreu Sabaini - PR15749
Nivaldo Antonio Fondazzi - PR17541
Que foi designado no dia 12/01/2007, a partir das 8:30hs. na Rua Antonio Carniel, 115, Zona 5, em Maringá, para realização de perícia nos autos supra, devendo as partes informar aos respectivos assistentes técnicos.

TRT-PR-00100-2006-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Paulo Gomes Ferreira
Réu : Conitex Artefatos de Papel e Papelão Ltda.
Iptc - Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Ltda.
Ingá Tubos Artefatos de Papéis e Papelão Ltda.
Antonio Muffa Costa
Flavio Takatsu Costa
Alexandre Takatsu Costa
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
INTIME-SE o autor para que dê atendimento ao requerido pela Perita Médica, através do protocolo em referência, possibilitando a conclusão da perícia.

TRT-PR-51118-2005-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eronita Barbosa
Réu : Osmar Braguin Gomes

Nilda
ADV(S) : Wilmaley Campos Fazzano - PR12213
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-76126-2006-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Marcelo Ricardo Piovezan
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Alvará Judicial, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-99537-2006-020-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Raimundo da Silva
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Que tem vistas dos documentos juntados pela parte contrária nos autos supra.

TRT-PR-00185-2002-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joel Ventura
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-00223-2001-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Delavir Tavares
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Alvará Judicial e Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-00300-2001-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gislene da Silva Duda
Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Encontra-se a disposição, na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, Alvará Judicial, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-00346-1998-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Otavio Pettarin
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.(Sucessor do Banco Bandeirantes)
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Libere-se ao exequente a quantia fixa de R\$:73.547,50, reconhecida pelo executado como a totalidade de seu crédito, fls. 846.
INTIME-SE a executada para comprovar os recolhimentos fiscal e previdenciário, incidentes sobre o valor ora liberado, nos prazos de lei.
Após, subam os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-51390-2003-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Rodrigues
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215781 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-00403-2004-020-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Pereira Rosa
Réu : Aparecido Fortunato
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215072 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-51405-2003-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maurício de Freitas
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
Juliana Romagnolli Leski
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215780 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-51469-2003-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Jorge de Farias
Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.
Antonio Carlos Camargo
Maria Engolica Rodrigues Camargo
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215779 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-51535-2003-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Macedo Costa Silva
Réu : Erli Sales
Valdenir Gonçalves Sales
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, 2 guias de retirada , devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-51560-2006-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Claudir Lopes
Réu : João Carlos Pereira
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51561-2004-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Costa Caldeira Tavares
Réu : Cantina Dona Zita
ADV(S) : Cintia Resqueti - PR23100
Encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara, Carta de Adjudicação.

TRT-PR-51563-2006-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ataíde Rosa
Réu : Coopercentral - Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51604-2003-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir José da Silva
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215073 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-00647-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arlindo Yoshichiro Matubara
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, agência PAB/FORUM - MARINGÁ., 2 guias de retirada , devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-00793-2004-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Djalma Alves Veiga
Réu : Deposito Santa Rosa - Casa Pronta
Tuparandí Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Marcio Antonio Menon
Rosa Reis Menon
Armando de Souza Junior
Benedito Dias Souto Maior
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215778 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-01096-2005-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Getro Miroquiles Gonçalves

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Do despacho: "Indefere-se, por ora, o pedido do autor, quanto à liberação de valores. Aguarde-se a decisão de embargos à execução. Intime-se o autor. Ao despacho às fls. 475, segunda parte."

TRT-PR-01104-2004-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Pereira
Réu : Hotéis Deville Ltda.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-01585-2005-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ezequias Costa de Souza
Réu : Supermercado Cidade Canção
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, guia de retirada , devendo V.Sa. efetuar o saque.
HÁ TAMBÉM UMA GUIA EM NOME DO SINDICATO.

TRT-PR-01607-2004-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Sebastião Miranda
Réu : Petrosul Distribuidora e Transportadora de Comércio de Combu
ADV(S) : Silvio Antonio de Oliveira Filho - SP100364
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-01609-2000-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudemar Laurentino Pessoa
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-01722-2004-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Michel Messias Gonçalves
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Nelson Alcides de Oliveira - PR17749
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, guia de retirada (2), devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-01752-2006-020-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Martins
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva - Destilaria
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
DEFIRO o parcelamento do valor da antecipação de despesas com a perícia ao autor, devendo a primeira parcela ser depositada na data indicada no protocolo em referência, e as demais nos dias 16 dos meses subseqüentes, ou primeiro dia útil, comprovando os autos.
INTIME-SE a Perita Médica, na forma determinada às fls. 154.

TRT-PR-01775-2004-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Lopes de Santana
Réu : Indústria e Comércio de Bijouterias Santo Andre
Alonso Cerqueira Neis
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215776 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-01892-2004-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alecio José da Silva
Réu : Benevides Antonio Alves de Carvalho
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215777 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02006-2002-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo de Barros Fernandes
Réu : Construtel Projetos e Construções Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Batista de Carvalho - MG42588
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-02135-2005-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Nazaro
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
AS RECLAMADAS: Que tem vistas do Laudo do Assistente Técnico apresentado às fls. 551/553.
AO AUTOR: Que foi deferido prazo de 30 dias para que providencie os exames solicitados pelo Perito Médico.

TRT-PR-02185-2005-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Samuel Cleber Altino de Oliveira
Réu : Equifax do Brasil Ltda.
ADV(S) : Vasco Vivarelli - SP14869
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, Alvará Judicial, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-02372-2003-020-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Augusto Matias
Réu : Benatti & Braidto Ltda.
Henrique Ribeiro Benatti Brindes (ME)
Henrique Ribeiro Benatti
Maria Estela Ribeiro Benatti
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353
Carga : 02190751 Data da Carga: 16/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02470-2002-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane Castorina Goes
Réu : Ascent Logística S/C Ltda.
Município de Maringa
ADV(S) : Noeme Francisco Siqueira - PR15974
Que tem vistas da conta de liquidação atualizada nos autos supra.

TRT-PR-02661-2004-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322
Informar nos autos supra o atual endereço da testemunha Silvano Evaristo, possibilitando sua intimação, ficando ciente de que a não indicação do endereço, será interpretada como desistência da oitiva.

TRT-PR-02665-2004-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio José Henrique
Réu : Metaldecor Indústria e Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
Moacir Colombo
Maria Ines Provin Szymczak
Julio Cesar Samorano
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-02791-2000-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ubirajara da Silva Nomoto
Réu : Vinicius Lopes
Wagner Emanuelo Ferreira Lopes
ADV(S) : Ricardo Costa Bruno - PR26321
Fica levantada a penhora dos bens descritos no auto de penhora às fls. 78 dos autos supra.

TRT-PR-02812-2006-020-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arnaldo Francisco dos Santos (Espólio De)
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda. - EPP
ADV(S) : José Wladimir Garbuggio - PR17107
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02818-2005-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Roberto Munhos
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Que tem vistas do Laudo Pericial Complementar, com prazo sucessivo, iniciando pelo autor. O prazo da reclamada terá início dia 19/01/2007.

TRT-PR-02847-1987-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Timbo de Souza
Réu : Editora 05 de Abril
ADV(S) : Juliana A. Alves - PR37697
Carga : 02209126 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este

ofício.

TRT-PR-02877-2006-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arthur Henrique Sousa
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Que foi REDESIGNADA a audiencia de instrução nos autos supra, para o dia 24/01/2007, às 14h20min, mantidas as cominações constantes da ata de fls.46

TRT-PR-02881-1999-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Moretti Filho
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Carga : 02206808 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02983-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Amaro Monteiro
Réu : Batista & Izepe Ltda.
ADV(S) : Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-03078-2000-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Gonçalves de Siqueira
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, guia de retirada , devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-03161-2000-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joscélino Ferreira dos Santos
Réu : Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-03219-2006-020-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Suely Pereira Lacerda
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Apresentar nos autos supra, os seguintes documentos: os controles de jornada da autora, relativos ao período de março/2004 a 19/outubro/2004, sob as penas do art. 359, do CPC.

TRT-PR-03278-2002-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Lideu Miranda
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter O Custodio - PR15967
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça doTrabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-03419-2005-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosângela Aparecida Barbosa Souto
Réu : Inforplast Produtos Plasticos Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Que foi designada nova data para pericia nos autos supra, para o dia 18/12/2006, às 16:30hs, nos domínios da reclamada, devendo informar ao assistente técnico.

TRT-PR-03432-2006-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanir Pereira de Souza
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
Brinks Tgv Transporte de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Robenson Maximo Fim Junior - PR33249
De que foi retificado o termo de audiência de fls. 106, para constar que foi designada audiência de instrução para o dia 17/04/07 às 09h10 e não às 09h20 como lá constou, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-03476-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Lopes da Silva
Réu : Beal & Cruz Ltda. (EPP)
ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096
Que tem vistas dos documentos juntados pela autora.

TRT-PR-03525-2006-020-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosângela Luiz de França Sioni
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contín Jordao - PR21747
Da Sentença de Mérito: Extinguir o processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-03634-2006-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gerson Guilherme de Lima

Réu : Banco Bradesco S.A.
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03639-2006-020-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Ferreira dos Santos
Réu : Zampieri Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Ksv Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03661-2006-020-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Thomazini
Réu : Transportadora Valek Ltda.
ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03667-2006-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Munhos Hermoso
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03669-2006-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Muniz
Réu : Panificadoras Pane Doro
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03673-2006-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Santos Rechardelli
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03679-2006-020-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaime Coelho
Réu : Projeto Renascer
ADV(S) : Carlos Alexandre Moraes - PR29641
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03683-2006-020-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane Rossi
Réu : Nadir da Silva Santos Bazar [ME]
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03685-2006-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amarildo Vicentim
Réu : Paranaguá Cabines Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03689-2006-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ronaldo Bloemer do Nascimento
Réu : Bia & Bill Confeções Ltda.
Marion & Marion Ltda.

Malharia Zona Livre Ltda.
José Paulo Marion
Helds Confeções Ltda.
Mr Malharia Ltda.
Devanir Bartolo Marion
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03691-2006-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Norival Tarelho
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Assistência e Previdência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03708-2006-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidinei Americo Sanches
Réu : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções da Região Metropolitana de Maringá (Sicoob Metropolitano)
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03710-2006-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizângela Gonçalves dos Santos
Réu : A. M. de Oliveira & Naoto Ltda. (ME)
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03714-2006-020-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Antonio Candioto
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03714-2000-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Ribas Moura
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669, Justiça do Trabalho, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-03717-2006-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Lucia Costa Santos
Réu : Imobiliária Theodorado Imóveis Ltda.
ADV(S) : Adécio José Zenni - PR3313
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03719-2006-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adeilde Adorno dos Reis Barrozo
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Assistência e Previdência Social
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03729-2001-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angelo Batista de Oliveira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Do despacho: "Indefere-se, por ora, o pedido do autor, quanto à liberação de valores. Aguarde-se a decisão de embargos à execução. Intime-se o autor. Ao despacho às fls. 543, segunda parte."

TRT-PR-03969-2003-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andressa Rocha Silva
Réu : Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669, Justiça do Trabalho, 2 guias de retiradas, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-04026-2003-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Esmail Lima da Costa
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, Guia de Retirada, devendo V.Sa. providenciar o recebimento.

TRT-PR-04356-1998-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizete Chagas
Réu : Embraseg Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Vicente Ribeiro do Prado
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353
Que tem vistas do ofício da Receita Federal, juntados nos autos supra.

TRT-PR-04403-1996-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirceu Panosso Linares
Réu : Minasgas S.A. Distribuidora de Gás Combustível
ADV(S) : Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935
Carga : 02203501 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-05450-1999-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli de Fatima Maiolli
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência.
Em razão do acordo entre as partes, julgo extintos os embargos à execução, fls. 1098/1101, e a impugnação à sentença de liquidação, fls. 1139/1146, na forma do art. 269, III, do CPC. Registre-se.
Imposto de renda a ser apurado pelo reclamado, sobre as parcelas do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela parte nos prazos de lei, sob pena de execução, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Parcela previdenciária, sobre os valores do acordo, pelo reclamado, para pagamento e comprovação nos autos no prazo de lei, sob pena de prosseguimento da execução.
Honorários contábeis, fls. 1094, e custas sobre o valor do acordo, deduzidas as pagas por ocasião da interposição de recurso, pelo reclamado, a serem pagos e/ou comprovados os respectivos recolhimentos no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas, INSS e IRRF, devolvam-se ao reclamado os recursais às fls. 692 e 854, transferidos para conta judicial, fls. 1067, bem como, o depósito comprovado às fls. 1096, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05476-2000-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Roberto de Alcantara
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Carga : 02219101 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-06028-1998-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Felix Sobrinho
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669, Justiça do Trabalho, 2 guias de retiradas, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-06119-1999-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clarindo Fossaluzza
Réu : Jefferson Pires
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, 2 guias de retiradas, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-07314-1996-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Artemio Romano
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Darci José Legnani - PR11837
Alba Terezinha Legnani - PR11850
Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, agência PAB/FORUM/MARINGÁ, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-07377-1997-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Marques Estima

Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco HSBC Bamerindus S.A.
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Angela Maria Sanchez - PR13907
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Marcia Regina Antoniasse - PR20755
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669, Justiça do Trabalho, Alvará Judicial, devendo V.Sa. efetuar o saque.

01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Madaail Alves da Silva
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21047/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98802-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilmo Luciano
Réu : Transporte Rodoviario Sorriento Ltda.
ADV(S) : David Rodrigues de Lima - PR20999
Intimar o autor para sacar o alvará de fl. 16.

TRT-PR-91005-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Gleicio Márcio Simões
Kelly Regina Simões
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
(...)

Após, vistas ao autor, para ciência de que a diligência ao Bacen/Jud restou negativa, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-78001-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lusimar Rodrigues
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldemar de Moura Junior - PR16653
Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
1. Aceito o processamento da presente demanda em virtude da nova redação do art. 114 da CF, alterado pela reforma do Judiciário (EC nº 45/04) (...)
3. Por ora, intimem-se partes, através de seus respectivos procuradores, dando-lhes ciência de que os autos passaram a tramitar perante a 2ª Vara do Trabalho de Maringá, autuados sob nº ATE 6/2006 e para que esclareçam, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as, em caso positivo.

TRT-PR-91010-2005-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sinfêntes Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Similares de Maringá
Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
ADV(S) : Avaniilson Alves Araujo - PR30945
Robertson Alves Mendonça - PR14657
Decisão proferida. Improcedente.

TRT-PR-71010-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane Garcia Cid Matos
Réu : Erivelto Freitas Scabora
ADV(S) : João Carlos de Oliveira - PR6360
Intime-se a Embargante a depositar os honorários assistenciais (15% sobre o valor atribuído à causa), bem como recolher as custas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-99503-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Samuel Pereira da Silva
Réu : Pet Inga do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wesley Macedo de Souza - PR34290
Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - PR35951
Processo-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a ré para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-99524-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Canuto dos Reis
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Justifique o autor o motivo da apresentação de quesitos nestes autos se a perícia será realizada nos autos de RT 889/2004. Int.

TRT-PR-78026-2005-021-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Sonssim Amaral
Réu : Via Verdi Veículos Ltda.
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497
Transfira-se o depósito recursal à conta modalidade 042, à disposição do Juízo.
Apresentem os autores os cálculos no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-80006-2006-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875
Dê-se vista à ré, quanto ao Laudo Pericial, para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-91034-2002-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindesplo Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De
Réu : Tangara Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Alex Jimi Pomin - PR32522
Dê-se vista ao autor por cinco dias. Int.

TRT-PR-00046-1999-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilson Aparecido Cruz
Réu : Carlos Roberto Ripoli (ME)
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
(...)
2. Após, vista ao exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-71047-2006-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : J. V. Participações Ltda.
Réu : Luzia Ferreira Cavalheiro
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Intime-se a Embargada da decisão de fls. 257/260, bem como processo-se o Agravo de Petição interposto pelo Embargante, intimando a Embargada para a apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-71055-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Ribeiro Tavares
Réu : Pedro Alves de Oliveira
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825
Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Esclareça o embargante, no prazo de cinco dias, se pretende a produção de provas, especificando-as.

TRT-PR-71066-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : J. V. Participações Ltda.
Réu : José Barreto dos Santos
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156
Alex Panerari - PR9637
Esclareçam as partes, em cinco dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as, em caso positivo. Int.

TRT-PR-99514-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilton Sérgio de Lima
Réu : Noma & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Dar vista à ré, quanto ao Laudo Pericial, por cinco dias.

TRT-PR-81072-2006-021-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Storto
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
ADV(S) : Rosangela Cristina Barboza Sleder - PR36441
(...)
3- Manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias, quanto à petição e documentos acima. Int.

TRT-PR-00072-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Cristina de Oliveira
Réu : Bcr Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102
Dar vista à exequente por cinco dias para que se manifeste sobre o oferecimento de bem à penhora.

TRT-PR-03464-2001-021-09-01-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivaniria Correia de Oliveira
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Dê-se vista ao réu, quanto aos cálculos apresentados pela autora, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais.

TRT-PR-91080-2002-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
Réu : Sukekava & Sukekava Ltda.
ADV(S) : João Carlos Zafalon - PR21565
Dê-se vista ao executado por cinco dias, inclusive para que efetue o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-03227-2005-021-09-01-4 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Scomparin
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Angela Maria Sanchez - PR13907
Dê-se vista ao réu, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação.

TRT-PR-79020-2006-021-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Terçilio Sanita
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Autue-se o Agravo de Instrumento em autos apartados e processo-se, intimando os autores para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-79021-2006-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Delfin Kengo Mitsui
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
(...)
Autue-se o Agravo de Instrumento em autos apartados e processo-se, intimando os autores para a apresentação de contra-

minuta, no prazo legal.

TRT-PR-71107-2005-021-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : J. V. Participações Ltda.
Réu : Jacira Pizani
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156
Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Decisao proferida.

TRT-PR-00118-2002-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Montijano
Réu : Agrototal Comércio e Representações de Silos Ltda.
Volmir José Kochhann
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Intime-se o exequente para apresentar contra minuta aos embargos opostos às fls. 280/286, no prazo legal.

TRT-PR-99529-2006-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vicente Bernardo da Silva
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Intimar o autor para que esclareça, em cinco dias, se concorda com o agendamento da perícia a partir de 20.1.07.

TRT-PR-99536-2006-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andressa Rocha Silva
Réu : Colbras Indústria de Artefatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Aparecido Domingos Erretrias Lopes - PR25032
(...)

2. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo de dez dias.
3. No mesmo prazo deverá a reclamante depositar o valor de R\$ 350,00 a título de honorários periciais provisórios, sendo que na ausência do depósito, presumir-se-á a desistência da prova. Int.

TRT-PR-99538-2006-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izael Ignácio
Réu : Claudio de Oliveira e Outros
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Defere-se a juntada dos documentos (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), concendo-se vista ao autor para manifestação no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-51194-2005-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela Aparecida dos Santos
Réu : Ivanildia Fernandes Martinez
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das despesas de publicação e a recolher as custas, no prazo de cinco dias.

Após à parte final do despacho de fl. 54.

TRT-PR-99540-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilton Cezar Ferreira dos Santos
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
(...)
2. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo de dez dias (a ré já apresentou os quesitos de fl. 213).
3. No mesmo prazo deverá o reclamante depositar o valor de R\$ 350,00 a título de honorários periciais provisórios, sendo que na ausência do depósito, presumir-se-á a desistência da prova. Int.

TRT-PR-00222-2004-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sedenir Aparecido Frangilo
Réu : Millenium Atacado Ltda.
ADV(S) : Jeferson Luiz Calderelli - PR26258
Após, intime-se a executada para retirar o livro ponto que se encontra à contracapa dos autos, em cinco dias.

TRT-PR-00242-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alves Pereira
Réu : Associação dos Socios do Gremio de Esporte Maringa - Asgem
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Informe o exequente, em cinco dias, o nº do CNPJ da executada, a fim de propiciar o acesso ao sistema BACEN/JUD ou requiera o que de direito, em igual prazo. Int.

TRT-PR-51246-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alfredo Galbiatti
Réu : Injerservice Auto Mecanica Ltda. (ME)
Nilton Aoyagui
Neudson Massataka Mochizuki
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
1. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que insuficiente o valor bloqueado.

TRT-PR-51293-2006-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Silvestre de Melo
Réu : Bergerson Jóias e Relógios Ltda.
ADV(S) : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-51300-2006-021-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdesi Polli
Réu : Bergerson Jóias e Relógios Ltda.
ADV(S) : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-51309-2006-021-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli de Lourdes Fornazieri
Réu : Condomínio Residencial Eldorado
ADV(S) : Igor Queiroz Favareto - PR35974
Comprove o réu, em dez dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 155,00 que equivale a 20% + 11% sobre R\$ 500,00), sob pena de execução. Int.

TRT-PR-00361-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Flavio Donancio da Silva
Réu : Valdeci Antonio de Lima
Danielli Regina de Lima
Sonia Regina F de Lima
ADV(S) : Igor Queiroz Favareto - PR35974
Nada a deferir, com relação à petição de fls. 133/134, eis que a executada deveria ter se valido de remédio processual adequado.

Por ora, esclareça a executada Sonia Regina Fachin, no prazo de cinco dias, se há possibilidade de realização de acordo, apresentando proposta, em caso positivo. Int.
No silêncio, prossiga-se na execução com a designação de data para a realização do leilão.

TRT-PR-51377-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Itamar Rodrigues de Moura
Réu : Ricardo Davanco
Ricardo Feltrin Seco
Carlos Fogaça
Waldemar Magri
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
1. Acesse-se o site do Detran, para verificar a existência de veículo em nome da executada.
2. Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-51411-2006-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima e Silva
Réu : Tracker do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas - PR23446
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-51424-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Ricardo Elisario dos Santos
Réu : Restaurante e Churrascaria G10
ADV(S) : Aparecido Silva Machado - PR27348
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-51435-2005-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hélio Portugal da Silva
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda. - EPP
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
Ante o insucesso na diligência, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-00451-2003-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edmilson Emidio da Silva
Réu : Transplanelo Transportes Ltda.
Waldomiro Amadeu Prajante
ADV(S) : Monica Daltoe - PR29673
Autos desarmados e a disposição.

TRT-PR-00486-2004-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucineia Belem
Réu : Bcr Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Bruno Morelli
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Na execução trabalhista não pode ser objeto de penhora o veículo alienado fiduciariamente. Admite-se, porém, a constrição judicial dos direitos referentes ao bem alienado por meio de contrato de financiamento, ante a previsão legal inserida no inciso X do artigo 655 do CPC.
Por ora, informe a exequente, em dez dias, o endereço das instituições financeiras. Int.

TRT-PR-51513-2005-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela Aparecida Moreira
Réu : Andreia Coraza
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00531-2005-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Antonio Guimaraes Folgosi
Réu : Sonia Baptista de Oliveira Olivieri (ME)
Carlos Washington Gomes
ADV(S) : Oliveira Martins dos Reis - PR13051
(...)
Intime-se a ré, no endereço informado à fl. 208, para que anote a CTPS do autor e apresente as guias de seguro desemprego, no

prazo de cinco dias, sob pena de indenização, conforme consta na sentença de fl. 99.

TRT-PR-00548-2006-021-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosane Aparecida da Silva
Réu : Maximus Calçados Ltda. (EPP)
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00611-2001-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Italmir Ferreira Filho
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Guias a disposição.

TRT-PR-00624-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leila Maria Armelin
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
(...)
2. Processem-se os Embargos à Execução apresentados às fls. 136/141 da CS, intimando a exequente para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00650-2005-021-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima Carvalho
Réu : Dinamica Lavanderia Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Intimar o réu para a apresentação dos cálculos em quinze dias.

TRT-PR-00674-2006-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Decisao proferida. Embargos declaratorios Procedentes.

TRT-PR-00678-2003-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Felisberto Mendes
Réu : Valdemir Pontes de Aguiar & Cia Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-00714-2002-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Teixeira Chaves
Réu : Comercial de Bebidas Ingabeer Ltda.
Zoccante & Leandrini Ltda.
Zoccante & Gomes Ltda.
Disbesul - Distribuidora de Bebidas Sul Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
(...)
Intimem-se as executadas para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-00716-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Lopes dos Santos
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
Nelson Hiromu Tanaka
Elza Mitiko Tanaka
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução,

TRT-PR-00719-2006-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lorena Gabriela de Oliveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Angela Maria Sanchez - PR13907
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a autora para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-00880-2005-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Vendruscolo
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Valente Giublin Teixeira - PR33202
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00892-2006-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Ferreira Rodrigues
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Antonio Pichek - PR34771
Intimar o autor para a apresentação de contra razões ao Recurso Ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-00962-2006-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Martins
Réu : Costa Engenharia e Construções Ltda.
Município de Marialva

Fundação Universidade Estadual de Maringá
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Douglas Leonardo Costa Maia - PR28442
Intimar a 2ª ré para que apresente contra razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00967-2006-021-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zilo Monteiro dos Santos
Réu : Costa Engenharia e Construções Ltda.
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066
Intimar a 2ª ré para que apresente as contra razões ao RO interposto pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-00977-1993-021-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neri Medeiros Goulart
Réu : Jorge Missawa
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Autos desarmados e a disposição.

TRT-PR-01022-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Lopes de Alcantara
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco S.A. Previdência e Seguros
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
Processem-se os Embargos à Execução, intimando o exequente para a apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-01024-2006-021-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cresco Schincariol
Réu : Inga Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01029-2000-021-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria do Carmo Cabral
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Apresente a autora seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01040-1998-021-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Manoel
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-01072-2000-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudineia Aparecida do Amaral
Réu : Fashion New Point Confecções Ltda.
Edna Reiko Matsune Bitencourt
Leonilda Costa Lopes
ADV(S) : Daniela Menegotti Gonçalves Ribeiro - PR28279
Considerando que a sócia Leonilda não reside nesta comarca, por ora intime-se o exequente para que informe o atual endereço da sócia Edna Reiko Matsune Bitencourt, ou requiera o que de direito, em cinco dias.

TRT-PR-01115-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney Moura dos Santos
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-01127-2006-021-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro André de Oliveira
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Marcelo Rodrigues - PR31052
Decisao proferida. Embargos declaratorios IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01131-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivete Emiko Nakata Inumaru
Réu : Luci Mara Mitiko Nakata
M A Hoshino Hortifrutti (ME)
ADV(S) : Flavio Hideyuki Inumaru - PR32223
Comprove a ré os recolhimentos previdenciários.

TRT-PR-01182-1990-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juvedina Salet Teles Fancelli
Réu : Racco Cosmetique Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
José Eurico Rauen
Luiz Felipe Rauen
Rubens Cividanes
Roberto Fortuce
Luci Maria Rauen
Arnaldo Tadeu Pirolo
Ric Internacional Corporation Administradora Ltda.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vista a exequente.

TRT-PR-01186-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Fava
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Não logrando êxito, informe o exequente o nome e endereço dos sócios das rés, eis que a empresa GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA. não faz parte do pólo passivo da execução para justificar o deferimento da petição de fls. 290/291. (FL. 296)
Requer o exequente a realização de bloqueio judicial, junto ao DETRAN, do veículo descrito no extrato de fl. 287.
Indefiro (...)
Int. (FL. 303)

TRT-PR-01202-2006-021-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo de Jesus da Silva
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01207-1990-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helder Antonio Hauser
Réu : Banco Nacional de Credito Cooperativo S.A.
União Federal N/P Miguel Gomes de Queiroz
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Face ao extrato juntado à fl. 769, dê-se vista ao exequente e aguarde-se a tramitação do Precatório por até 01 (um) ano. Int.

TRT-PR-01226-2003-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Ferreira Diniz
Réu : Nortel Veículos Ltda.
Ivone Willrich
João Willrich
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313
Wanderlei Rodrigues Silva - PR10469
1. Acesse-se o site do Detran, para verificar a existência de veículo em nome da executada.
2. Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.
3. Ciência ao executado do valor bloqueado.

TRT-PR-01244-2006-021-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Almeida de Souza
Réu : Tereza Cristina Ribeiro Lima
ADV(S) : Jeferson Luiz Calderelli - PR26258
Junte-se o Agravo de Instrumento a estes autos e devolvam-se as peças ao peticionário.
Mantenho o despacho denegatório de seguimento de recurso. Segundo a RA-056/2000, o Agravo de Instrumento deverá ser juntado aos autos principais, mantido ou não o despacho denegatório de seguimento de Recurso, em especial, se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente.
Processe-se, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões ao RO e contraminuta ao AI, concomitantemente.
Int.

TRT-PR-01261-2006-021-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo Tavares da Mota
Réu : 3f Empresa Fotografica Ltda.
ADV(S) : Jane Glauucia Angeli Junqueira - PR23230
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01281-2003-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliete Nogueira de Souza
Réu : O C da Silva Ltda. (ME)
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
A avaliação do veículo penhorado demonstra que a execução não se encontra garantida. Destarte, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, ou requiera o que de direito, em 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-01297-2006-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaime Vieira da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando os réus para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01307-2003-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanir Peroni
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
(...)
Após, processem-se os embargos à execução, intimando o exequente para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01314-2003-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mirta Noemi Vicente de Quintili
Réu : Centro de Ensino Superior do Paraná - Cespar
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Para tentativa de composição, mesmo porque a execução ainda

é provisória, esclareça a autora, em cinco dias, se concorda com os cálculos apresentados pela ré. Int.

TRT-PR-01315-2002-021-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regina Esteves dos Reis Teleski
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Alfredo Ambrosio Junior - PR22146
Dar vista à autora, dos cálculos apresentados pelo réu, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-01388-2006-021-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucimar dos Santos Moraes
Réu : Kyoei do Brasil Companhia de Seguros
ADV(S) : Maria do Carmo Santa Rosa Seratto - PR15731
Barbara Tomborelli de Oliveira - PR34338
Decisao proferida. Embargos declaratorios procedentes.

TRT-PR-01452-2000-021-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Machado
Réu : Juliano de Almeida
B e V Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Romulo Tafarello - PR34415
Autos desarchivados e a disposição.

TRT-PR-01462-2002-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Donizete Aparecido Carraschi
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Intimar a ré para que proceda ao saque da guia de fl. 630 junto ao Banco do Brasil.
Zerada a conta, arquivar.

TRT-PR-01534-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josefa Dantas de Freitas
Réu : Laide Cecilia de Souza (ME)
Altair Andrade de Souza
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
(...)
Sendo negativa a diligência, intime-se a exequente para que informe o CPF do segundo réu, para fins de acesso ao Bacen/Jud, ou requerer o que direito.

TRT-PR-01554-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosimara Pereira de Carvalho
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-01560-2006-021-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izabel Cezário da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Alberto Barbosa - PR33861
Junte-se o Agravado de Instrumento a estes autos e devolvam-se as peças ao peticionário.
Mantenho o despacho denegatório de seguimento de recurso. Segundo a RA-056/2000, o Agravado de Instrumento deverá ser juntado aos autos principais, mantido ou não o despacho denegatório de seguimento de Recurso, em especial, se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente.
Processe-se, intimando o réu para o oferecimento de contra razões ao RO e contraminuta ao AI, concomitantemente. Int.

TRT-PR-01561-1998-021-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcides Grimmes
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01571-2006-021-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Vicente Dias
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Sergio Saes - PR21097
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Decisao proferida. Embargos declaratórios PROCEDENTES.

TRT-PR-01574-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaci Rodrigues
Réu : Rondovol Indústria de Pecas Ltda.
Vólfer Comércio de Pecas Ltda.
Marcos Augusto Bertequini
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
guia de retirada a disposição.

TRT-PR-01594-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Acir Pedro Pereira Garcia
Réu : Noma do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01613-2006-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Padovani
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
Romeu Saccani - PR3556
José Valter O Custodio - PR15967
Decisao proferida. Embargos declaratorios IMPROCEDEN-

TES.

TRT-PR-01623-2006-021-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jovelino Ribeiro da Silva
Réu : Nacional Expresso Ltda.
ADV(S) : Adriane Cristina Stefanichen de Luca - PR19931
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01654-2004-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilson Pereira Cangirana
Réu : Claudio Cesar Camara
ADV(S) : Robson Adirley Scaliante - PR23020
Ante o teor do ofício de fl. 199, manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-01688-2006-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Werlayne Liz Centenario
Réu : Prorevenida Promotoria de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Unibanco S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Junior de Faveri - PR25727
Dar ciência às partes de que foi designada a data de 10.01.07, às 16h20 para a oitiva da testemunha Cristiano Maciel perante a 19ª VT de Curitiba, nos autos de CP 2074799/2006.

TRT-PR-01710-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Guimaraes Araujo
Réu : Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959
(...)
Intime-se o executado, dando-lhe ciência do bloqueio.

TRT-PR-01743-2002-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Bertanhoni
Réu : Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Edson Evilasio Cantadori Filho
Pedro Pelizza Vier
David Rodrigues Ferreira
Darcy Haggi Rodrigues
Antonio Dias Branco
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao teor da petição de fls. 218/220, presumindo-se a concordância, no silêncio. Em igual prazo, manifeste-se sobre as certidões negativas de fls. 216 e 217. Int.

TRT-PR-01772-2003-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Duenhas Machado
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Telemar Emp de Telefonia do Est do Rio de Janeiro
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
(...)
2. Defiro o requerimento de fl. 738, face à carga de fl. 726. Intime-se novamente a ré TELEMAR para que se manifeste no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01784-2006-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Wanderley de Faveri
Réu : Dibesul - Distribuidora de Bebidas Sul Ltda.
ADV(S) : José Chiezi de Oliveira - PR5411
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01787-2005-021-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Rodrigues Alves
Réu : Palmital Comércio de Materiais de Construção, Exaustores, Tintas e Serviços de Instalação Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
(...)
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01788-2003-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Monteiro
Réu : Sergio Luiz Viziosi
ADV(S) : Eloi Dias da Silva - PR17080
Quanto à Declaração de Bens, por se tratar de informação sigilosa, autoriza-se a vista restrita ao i. procurador da parte, somente em Secretaria. Int.

TRT-PR-01838-2004-021-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Keiko Regina Ito Bertoncim
Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
ADV(S) : Italo Augusto Dittrich Zappa - PR12499
Apresente a ré seus cálculos no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-01898-2006-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Thais Madella Rodrigues
Réu : Excel Segurança Monitorada Ltda.
Excel Segurança e Instalações Ltda. [ME]
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01912-2003-021-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Galharo
Réu : HSBC Bank Brasil S. A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Vera A M Xavier da Silva - PR7446
Haja vista que o bem oferecido à penhora à fl. 746 já se encontra caucionado e custodiado à ordem deste Juízo conforme o documento de fl. 747, dou por penhorado tal importância para considerar garantido o Juízo.
No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e o retorno dos autos de Agravado de Instrumento.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01928-2004-021-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jacinta Madalena Loch
Réu : Petrolcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
Dilube Distribuidora de Lubrificantes Belini Ltda.
ADV(S) : Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126
Dê-se vista às rés, dos cálculos apresentados pela autora, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-01994-2005-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Lucas Moreira
Réu : Bertuci & Garcia Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Homologo os cálculos apresentados pelo autor às fls. 112/113 a fim de fixar o valor do principal em R\$ 1.398,45, para 31.8.06 mais CMJ na forma da lei.
Intime-se o autor para que se manifeste sobre a proposta de parcelamente apresentada pela ré, à fl. 117.

TRT-PR-02032-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Fernando Goulart
Réu : Maringa Golf Clube
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Intimar o autor para que proceda ao recolhimento das custas processuais (R\$ 281,00), em cinco dias.

TRT-PR-02056-2005-021-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adatao Oliveira Alvarenga
Réu : Angelo Tomas Calvi
Marcia Masalotto Calvi
Drogaria e Perfumaria Favacosta Ltda.
Drogaria Ibirama Ltda.
Drogaria Gomenol Ltda.
Drogaria Massarotto Ltda.
Farmácia Regente Feijo Ltda.
Farmácia Ney Braga Ltda.
Drogaria Eco Farma Ltda.
Ama da Silva & Cia Ltda.
Drogaria Traticol Ltda.
Drogaria Valor Ltda.
Drogaria Pavarel Ltda.
Farmácia Drogan Ltda.
ADV(S) : Pedro Leal - PR32290
Heleno Galdino Lucas - PR23110
Dê-se vista aos réus, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-02081-2006-021-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Fagundes Miranda
Réu : Josenei Aparecido Figueiredo e Outro
ADV(S) : Daniele Cristine Giraldeli Oldakowski - PR39706
Dê-se vista ao réu, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-02097-1995-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Armando Alves da Silva (M)
Réu : E C Vasconcelos Neto (ME)
Eneas Carrilho de Vasconcelos Neto
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Dar vista ao exequente. Int.

TRT-PR-02156-2000-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizabeth Severo dos Santos
Réu : União Odontologica Integrada S/C Ltda.
Arquimedes de Souza Lima
Silvana Elizabeth Santiago
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Guia de retirada a disposição. Vista ao exequente do despacho de fl. 239.

TRT-PR-02222-2005-021-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvio Vinicius Lima
Réu : Rospaim Ind Com Prest Serviços Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101
Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-02229-2001-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Carmo Rinaldo
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
João Paulo Straub - PR22205
Decisao proferida.

TRT-PR-02248-2005-021-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson José Alves Ferreira
Réu : Bom Dia Comercial de Alimentos e Logística Ltda.
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676

Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-02269-2006-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirlene Pereira Rosa
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Rosana Rigonato - PR23422
Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante a ausência dos requisitos legais e denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-02283-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Anísio da Silva
Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Comprove o autor o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de restar caracterizada a desistência da prova. Int.

TRT-PR-02289-2006-021-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias Cordeiro Banhos Bravo
Réu : Extracon - Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02329-2001-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Meire Nassif
Réu : Sociedade Medica de Maringa
ADV(S) : Ana Claudia Piraja Bandeira - PR18550
(...)
3. Intime-se a executada para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-02487-2005-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joel da Luz
Réu : Domingos Jesualdo Filho
ADV(S) : Simone Aparecida Figueiredo Gaspar - PR25274
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02512-2004-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jervaldo Joaquim Figueiredo
Réu : Tintas Santnova Ltda.
ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880
Autos desarchivados e a disposição.

TRT-PR-02518-1995-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliseu Santin
Réu : Camboriú Trade Center Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Valmor Caetano Delle
Silvia Suzidar Ribeiro
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-02553-2006-021-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivens Soler de Souza
Réu : Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02625-2006-021-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Janete de Souza Campiolo
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - PR20894
(...)
2. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a autora para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02625-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Bufalo
Réu : Pmfl Pedro Miguel Figueiredo Lopes (ME)
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Dar vista ao exequente dos extratos junto ao site do Detran.

TRT-PR-02636-1997-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marina Tomoko Shibukawa Ofuchi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
(...)
Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02672-2002-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fatima Azevedo Guedis
Réu : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Sul Service Ltda.

Banco Santander Meridional S.A.
 ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
 Gildete Pereira de Carvalho - SP67416
 (...)

Intimem-se as executadas para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-02716-2005-021-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Aldo de Oliveira Cham
 Réu : Construtora STBR Ltda.
 Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Alexandre Ferreira Abrao - PR37230
 Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02753-2005-021-09-00-4 - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Laura Ferreira de Oliveira
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADV(S) : James Dantas - PR27512
 Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pela autora, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-02776-2001-021-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudécir Araujo
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
 Guias de retirada a disposição.

TRT-PR-02794-2006-021-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Francisco Correa de Aguiar
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
 Martin Vivas - PR40785
 Decisao proferida.

TRT-PR-02803-2005-021-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Jeremias Gonçalves Pereira
 Réu : Gilson Borges da Silva (Epp)
 L B Souza e Machado Ltda.
 M F Jacomim & Jacomim Ltda.
 A W Jacomim & Jacomim Ltda.
 R A Jacomim & Jacomim Ltda.
 ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
 Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
 (...)

2. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que insuficiente o valor bloqueado.
 3. Ciência à executada do bloqueio realizado.

TRT-PR-02822-2002-021-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Vera Lucia Martins
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096
 (...)

Intime-se a ré a comprovar o depósito dos honorários do calculista, arbitrados à fl. 627, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02850-2005-021-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Adão Manguiera de Souza
 Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.
 Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 Município de Maringa
 Associação dos Professores e Alunos do Cead - Professor Manuel Rodrigues da Silva
 Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
 Gvt Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Noeme Francisco Siqueira - PR15974
 Por ora, intime-se a 3ª ré para que apresente contra razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-02866-2006-021-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : João Batista Lucas
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 União
 Detran - Departamento de Trânsito
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante a ausência dos requisitos legais e denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int

TRT-PR-02901-2005-021-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Pedro Xavier de Assis
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
 Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02907-2003-021-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : João Vicentim
 Réu : Preferencial Indústria de Moveis e Urnas Funerais Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevisan - PR17730
 Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto aos bens oferecidos à penhora. Int.

TRT-PR-02911-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Helio Rosa Pereira

Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos Mendes Prado Junior - PR38755
 Defere-se a juntada dos documentos (fls. 193/204), concedendo-se vista ao réu para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-02956-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Jair José dos Santos
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
 Reginaldo Lúfis Vitali Garcia - PR19540
 1. Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, autorizando o desentranhamento de documentos, querendo, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria. Int.

2. Arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-02980-2004-021-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Paulo Capito
 Réu : Neide Rodrigues dos Santos
 Juraci Pereira da Silva
 Mario Gimenes
 Julia Rodrigues de Souza
 ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101
 (...)

No mais, devolva-se a CTPS que se encontra à contracapa, ao autor, eis que já anotada.

TRT-PR-03033-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Uilson Loiola da Silva
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
 Frigorífico Margen Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 ADV(S) : José Barbosa - PR15080
 Defere-se a juntada dos documentos (fls. 227/244), concedendo-se vista ao autor para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-03066-2003-021-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Antonio Rocha Ribeiro Neto
 Réu : Abatedouro Coroaves Ltda.
 ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
 Joana Maria Peres Colhado - PR13926
 Decisao proferida. Procedentes em parte.

TRT-PR-03162-2004-021-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Elson Tadeu Parise Maia
 Réu : Xerox do Brasil Ltda.
 Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 Digi X Comércio e Representações Ltda.
 J M Arnaldi & Cia Ltda.
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
 Autos desarquivados e a disposição.

TRT-PR-03186-2003-021-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fernanda Regina Teixeira da Silva
 Réu : San Gabriel Paes e Doces Ltda. (ME)
 Kurita & Calil Ltda. (ME)
 ADV(S) : Alex Jimi Pomin - PR32522
 Intimem-se os executados a efetuaem a comprovação dos recolhimentos previdenciários, custas e honorários do calculista, contados à fl. 178, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03201-2002-021-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Everton Pereira da Silva
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
 (...)

2. Após, vista ao exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-03202-2003-021-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Maria Helena Rodrigues Lima
 Réu : Bar e Lanchonete Du João Ltda.
 João Valmir Carlesso
 Sirlene Adriana de Oliveira
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Pugna a exequente pela realização da penhora do veículo descrito à fl. 162 (VW/FUSCA ano 1972). Conforme a conta de atualização, a execução ultrapassa o valor de R\$ 135.000,00. (...)

Logo, indefiro o requerimento de fl. 167, para determinar à exequente que se manifeste no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução (art. 40 da Lei 6830/80). Int.

TRT-PR-03211-2003-021-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sandra Regina de Oliveira Toribio
 Réu : Rigo & Fernandes Ltda.
 Euripedes & Souza Ltda.
 Mirex Confeções Ltda.
 Mirex Administração Ltda.
 Euripedes de Souza Calçados (ME)
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-03219-2002-021-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Francisco de Sales Silva
 Réu : Ericsson Telecomunicações S.A.
 Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Edison Canesin Junior - PR18239
 Decisao proferida. Procedentes em parte.

TRT-PR-03237-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Enezibel da Silva
 Réu : Café do Frade Industrial Ltda.
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 Defere-se a juntada dos documentos de fls. 88/109, concedendo-se vista ao autor para manifestação no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-03238-2006-021-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Givanildo Ferreira da Silva
 Réu : Cafe do Frade Industrial Ltda.
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 Defere-se a juntada dos documentos (fls. 84/104), concedendo-se vista ao autor para manifestação no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-03255-2000-021-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Joacy Roney Cessel
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517
 José Irajá de Almeida - PR27219
 Decisao proferida. Embargos a execução. Improcedentes.

TRT-PR-03255-2003-021-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Nilson Xavier de Souza
 Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-03270-2004-021-09-00-6 - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Aparecida Maria Piveta
 Réu : Livraria Bom Livro Ltda.
 ADV(S) : Luis Plínio Teles - PR9212
 Manifeste-se a ré, em quinze dias, quanto ao aos cálculos apresentados pela autora. Int.

TRT-PR-03292-2005-021-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Carlos Washington Gomes
 Réu : Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)
 Anselmo Luiz Sfacciotte
 ADV(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
 Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.
 Intime-se a ré a comprovar o recolhimento das custas impostas à fl. 245 (R\$ 150,00) no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Pagas as custas, anote-se no controle de valores e arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-03299-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : João Victor Tozatti
 Réu : Fenix Distribuidora Ltda. (ME)
 ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrín Milani - PR39718
 Dar ciência ao autor de que o Alvará já foi expedido à fl. 27 e está à disposição na CEF.

TRT-PR-03305-2003-021-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Neusa Carneiro
 Réu : Município de Mandaguari
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 (...)

3- Intime-se a Agravada para que apresente contraminuta ao AI no prazo legal.
 (...)

2. Quanto ao requerimento de liberação de verba incontroversa, formulado às fls. 814/815, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias, face à petição de fl. 792.

TRT-PR-03308-1998-021-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Aparecido Fontana
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
 1. Recebo a petição de fls. 812/813 como Impugnação aos Cálculos e determino a expedição de intimação ao executado para que apresente a contraminuta no prazo legal.
 2. Quanto ao requerimento de liberação de verba incontroversa, formulado às fls. 814/815, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias, face à petição de fl. 792.

TRT-PR-03327-1997-021-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Adão Aparecido Miguel
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Bco Brasil
 ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
 José Ricardo Motta de Oliveira - RJ74929
 (...) Retenha-se o saldo e intimem-se os executados para que calculem e comprove o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de dez dias. (...)

Após tal comprovação, o saldo acima poderá ser liberado em favor dos executados e os autos devem ser arquivados. Desde já autorizo às partes o desentranhamento de documentos, querendo, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT.

TRT-PR-03342-2005-021-09-00-6 - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ilson da Silva
 Réu : Catu Indústria e Comércio Ltda.
 Carlos Rodrigues Ferreira

Marco Antonio Greggio
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820
 Dê-se vista aos réus, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-03367-2000-021-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudete Soriano Locateli
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Neidivo Afonso - PR13592
 Marcelo Adriano Campaner - PR26257
 Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Int.
 No silêncio, decorridos cinco dias, arquivem-se.

TRT-PR-03391-2003-021-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Valdemar Barbieri
 Réu : Alisul Alimentos S.A.
 ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575
 Guia de retirada a disposição - Banco do Brasil.

TRT-PR-03397-2003-021-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Rita Liberato Barbosa
 Réu : Kurita e Calil Ltda. (ME)
 San Gabriel Paes e Doces Ltda.
 Waldomiro Walter de Moraes
 Marcelo Ferreira dos Santos
 Marcelo Kurita
 Salim Calil
 ADV(S) : Rui Carlos A Picolo - PR21110
 Comproven os executados, em dez dias, o recolhimento das custas, INSS, IR, bem como o pagamento dos honorários do calculista, conforme contados à fl. 253. Int.

TRT-PR-03482-2005-021-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Leandro Guimarães Faria Corcete Dutra
 Réu : Marcos Takahiro Nakamura
 Carlos Okano
 Web - Link Tecnologia Ltda.
 ADV(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
 Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03504-2005-021-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Wilson Avelino dos Santos
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Vanessa Gimenez - SP231830
 Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03537-2004-021-09-00-5 - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Odair Faria do Carmo
 Réu : Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
 Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-03547-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edivaldo Paulino da Silva
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Frigorífico Navirai Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-03575-2002-021-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Luiz Carlos da Silva
 Réu : Claudemir Alves de Lima
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-03618-2002-021-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Luiz Carlos Alves
 Réu : Antonio Eudardo Ferreira Cavalcante
 Patamar - Construções Civas Ltda.
 Valdir Buges Martins
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 guia de retirada a disposição.

TRT-PR-03640-2003-021-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fatima Fernandes Martins Bolonhese
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Frigorífico Navirai Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-03641-1996-021-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Aparecida Imbriani
 Réu : Ricardo Vieira Gomes da Silva
 Heber Alfredo Gomes da Silva
 Anderson Freitas Torregiane
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
 Considerando o que dispõe o art. 1º do Provimento 06/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como o art.

170 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, informe o exequente o CPF do executado (Anderson Freitas Torregiane) para viabilizar o acesso ao sistema BACEN/JUD, ou requeira o que de direito.

TRT-PR-03673-2002-021-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Benedito Martins
Réu : Ivaldo Meneguette
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Autos desarmados e a disposição.

TRT-PR-03677-2002-021-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Ricardo Hitner
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Cecilda Ramos - PR25280
Intimar o réu para a apresentação dos cálculos em quinze dias.

TRT-PR-03760-2002-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Regina dos Santos Fonseca
Réu : Paraná Assistência Médica Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-03761-1996-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juraci Rodrigues de Lima
Réu : Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Walter Alexandrino - PR11417
Concorda a ré com os cálculos apresentados pelo autor, ressalvando apenas (...)
Portanto, entendo corretos os valores apresentados pelo autor, com relação ao INSS e IR.
Dê-se ciência à ré. Int.

TRT-PR-03852-1997-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro Luiz Gomes da Silva
Réu : Disapel Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Disapel Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
guia de retirada a disposição.

TRT-PR-03972-2003-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tony Alessandro Gonçalves Moreno
Réu : Estrela Serviços de Entregas de Encomendas Ltda.
Wilson Sadowski
Maria Siqueira Sadowski
ADV(S) : Emerson C S Puglia - PR31307
Anote-se na capa dos autos a existência de Ação Rescisória.
Dê-se ciência ao autor. Int.

TRT-PR-04021-2002-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Valdecir Moura
Réu : Televisão Cultura de Maringa Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente por intempestividade. Intimadas as partes, da decisão de fls. 845/846, em 10.11.06, o prazo para a apresentação de remédio processual cabível se esgotou em 20.11.06. Int.

TRT-PR-04055-2001-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Machado de Melo
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Autos desarmados e a disposição.

TRT-PR-04108-2002-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Eunice Francisco
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Cecilda Ramos - PR25280
Apresenta o executado Agravo de Petição nesta fase processual sem que houvesse qualquer decisão no processo de execução que justificasse a propositura do recurso.
(...)
Portanto, denego seguimento ao AP interposto. Int.

TRT-PR-04130-2002-021-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Antonio Pazzini
Réu : Televisão Cultura de Maringa Ltda.
ADV(S) : Oderci José Bega - PR14813
Comprove a ré, no prazo de dez dias, o recolhimento do IR, bem como a diferença das custas, conforme determinado à fl. 621, sob pena de execução. Int.

Após a comprovação, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-04251-1998-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Paula Adão (M)
Réu : Arlimar Brinquedos Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Autos desarmados e a disposição.

TRT-PR-04398-1999-021-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Rodrigues
Réu : Santander Noroeste Seguradora S.A.
Banco Santander Noroeste S.A.
ADV(S) : Rafael Antonio Rebicki - PR37575
Autos desarmados e a disposição.

TRT-PR-04481-2000-021-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucila Josefina da Silva
Réu : Santista Alimentos S.A.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Autos desarmados e a disposição.

TRT-PR-04624-1996-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleonice Campos Santos Souza
Réu : Gremio de Esportes Maringa
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
Face à certidão acima, esclareça a exequente, em cinco dias, se mantém o requerimento de pedido de reserva. No mais, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-05012-2000-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Pinto Campos
Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Paulo Cesar Dias Neves - RS39518
Dar ciência às partes de que foi designado o dia 22.1.07, às 15h10 para a audiência de tentativa conciliatória junto à 2ª VT de Balneário Camboriú, sita na 4ª Avenida, 740, centro - autos AT 00117-2005-045-12-00-1.

TRT-PR-05433-1999-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Garcia
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Aparecida Ingracio da Silva - PR26214
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Mantenho os depósitos acima aludidos.
Mantenho também o despacho de fl. 1792, ou seja, até o julgamento da Ação Rescisória, não haverá a liberação de quaisquer verba ao exequente, com exceção daquelas que o próprio executado considerar incontroversas.
Dê-se ciência às partes, sucessivamente. Int.

TRT-PR-05513-2000-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Calvo Rubio
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Cecilda Ramos - PR25280
Apresenta o executado Agravo de Petição nesta fase processual sem que houvesse qualquer decisão no processo de execução que justificasse a propositura do recurso.
(...)
Portanto, denego seguimento ao AP interposto. Int.

TRT-PR-05556-1997-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio de Carlos Garcia
Réu : Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Símbolo Administração e Participações Ltda.
M C Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Intimem-se os exequentes para que informem seus dados completos, tais como RG, CPF, profissão, endereço atual, bem como os do cônjuge (se casados) e o regime de casamento, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, esclareçam qual o Registro de Imóveis competente, face aos imóveis de fl. 413.

Após, oficie-se ao CRI, com cópia da petição de fls. 411/415 e os dados pessoais dos exequentes, a fim de determinar a transmissão dos imóveis em nome destes, independentemente da existência de CNDs.

TRT-PR-05673-1998-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Accorsi
Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.
Jefferson Pires
Almir Pires
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-05842-1996-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Chavernue Pedrosa
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcio Pires de Almeida - PR31318
Antonio Justino Forcelli - PR5297
Decisao proferida.

TRT-PR-05908-1997-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Germano Gelpke Filho
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Intime-se o exequente para apresentar as cópias mencionadas na petição de fl. 329.

TRT-PR-06354-1996-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evanildo Machado
Réu : Transportadora Matsuda Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Intime-se a executada a efetuar o depósito dos honorários do calculista no prazo de dez dias, bem como da despesa de publicação do edital, em igual prazo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-06370-1998-021-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aldemir Mesquita
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Dar vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-06388-1995-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Paulo Roberto Del Arco Macagnan
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Lourival R Vasconcelos - PR17066
Guia de retirada a disposição - BANCO DO BRASIL. AG PAB FORUM.

TRT-PR-06663-1996-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
1. Intime-se a ré para que proceda ao saque da guia de fl. 391, junto à CEF.
2. Autorizo às partes o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria. Int.

TRT-PR-06901-1998-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silverio Caobianco
Réu : Pismel Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285
Dar vista ao exequente do teor do ofício retro.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30082/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-661-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Gonçalves dos Santos
Réu : Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-83005-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliano Fracasso
Réu : Francisco Carlos do Nascimento
ADV(S) : Fernando Cezar Rocco - PR33181
PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 20,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-93009-2005-661-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Taborda
Réu : Antonio Paula de Souza Barbara
ADV(S) : Ricardo Eli Diniz - PR37243
PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-51016-2003-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Alves da Costa
Réu : Mee Indústria de Estofados Ltda. (ME)
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00016-2000-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sonia Maria Costa
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51020-2005-661-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Fernandes de Souza
Réu : José Valentim
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00666-2005-661-09-01-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Marcio Juanutti
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-99509-2005-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Dias de Brito
Réu : Calsini & Parra Ltda.
Aristeu Divino de Araújo
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Edney Resmer Vieira - PR23599
José Wlademir Garbuggio - PR17107
Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
Pague a ré as despesas processuais na forma de f. 250, atualizadamente, ao final do acordo.
Após pagamento das despesas e com o cumprimento do acordo, arquivem-se.

TRT-PR-91030-2005-661-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : D Marqui & Gil & Cia Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-99511-2005-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Shirley Aparecida da Silva
Réu : Augros do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-99512-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Rogério Pereira
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
VISTA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL (FLS. 251).

TRT-PR-00040-2005-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claristino Rodrigues de Oliveira
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
Statu'S Distribuição de Jornais e Assinaturas Ltda.
ADV(S) : Claudenir Luiz Peroco - PR18075
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-99520-2005-661-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roseli Dolores Rufine
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA DIA 08/05/2007, ÀS 08:00 HORAS, NA CLÍNICA CENTRO ORTOPÉDICO PARANÁ, SITO NA AV. LUIZ TEIXEIRA MENDES, 1833, EM MARINGÁ-PR.

TRT-PR-86073-2004-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geralda de Lourdes D Pereira
Réu : Xthree Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Sandra Mara D' Agostini Oliveira - PR16650
VISTA DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS EFETUADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-81080-2006-661-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luana Perez Brasileiro (Menor)
Réu : Stillus Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Ainda não está líquido e certo o pretense crédito trabalhista da requerente, eis que a ação principal só foi ajuizada há dois dias (28.11.2006).

Assim, por ora, indefere-se o pedido de concessão de liminar "inaudita altera par", pois ausentes os requisitos legais.
Cite-se a parte requerida para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir (CPC 802), sob pena de presumir-se verdadeiros e aceitos pela parte requerida os fatos alegados (CPC 803).
Após a apresentação da defesa ou decurso do prazo, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

TRT-PR-86085-2006-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilene Andrade Scaliente
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almena - PR28300
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-79019-2006-661-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Devanir Vitorino
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-00091-2004-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Espostes & Espostes Ltda.
Mauro Luiz Espostes (Cpf 72.760.049 - 53)
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-99518-2006-661-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Maria Soares da Rocha
Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 15/05/2007, ÀS 14h00min, BEM COMO DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2007, ÀS 15h00, NA AV. SANTOS DUMONT, 555, SETOR DE ENDOSCOPIA DA SANTA CASA.

TRT-PR-00098-2004-661-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Luiz Soares
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO IN-

TERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-79021-2006-661-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Saturnino Meggiato
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Maria Regina Viziosi - PR20561
DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-76132-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Frigoprata Frigorífico Prata Ltda.
Réu : Almiro Braulino Carvalho
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU. PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-86159-2006-661-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Matilde Shimagaski
Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda. Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-00225-2006-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Braz Lopes Ribeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00308-2005-661-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Ferreira
Réu : Apedem - Associação das Pessoas Deficientes de Maringá
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-00347-1995-661-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amadeu Silveira de Almeida
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Ronaldo Patitucci Marinho
Geraldo Renato Cadena Camara
Ramires Moacir Pozza
Nelso Rodrigues
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO E DA RESPOSTA DA 5ª VDT DE MARINGÁ ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE VALORES.

TRT-PR-51415-2006-661-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilson Dutra Barros
Réu : E. M. Kami & Cia Ltda.
ADV(S) : Marlisa Dias Pinto - PR12203
Tatiana Richetti - PR31325

DESIGNADO O DIA 07.03.2007, ÀS 15h30min, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, PERANTE A 1ª VT DE UMUARAMA.
PARA O AUTOR: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA RÉ (FLS. 164/172).

TRT-PR-00458-2004-661-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ines Medeiros da Silva
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda. Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
PARA DEPOSITAR O VALOR DE SEU DÉBITO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00460-2003-661-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli de Fatima Marson Ernega
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00549-2006-661-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana de Souza Dias
Réu : Comércio de Generos Alimentícios Irmão Camarada Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Fabricia Kutne Reder - PR17525
DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-51597-2004-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar de Moraes
Réu : Gil Oscar Camargo
Nadir Alves da Silva
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00608-2004-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dimas Venazi
Réu : Synteko Produtos Químicos S.A.
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00612-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jean Carlos da Fonseca
Réu : Center Drogas Drogaria e Perfumaria Ltda. Drogaria Central Ltda.
Mix Perfumaria Ltda.
Centerfarmas Drogaria e Perfumaria Ltda.
Maxfarma Drogaria e Perfumaria Ltda.
Anísio Silva
Carlos Alberto Silva
ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00656-1999-661-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Alves
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00723-2005-661-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Medina Capel
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00728-1998-661-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Alves de Oliveira
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Murilo Carlos de Araujo Moreira(Cpf003.392.379 - 53)
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Nair Maria Guarinello de Araujo Moreira
Guilherme Queiroz Pinheiro (Cpf 407.380.269 - 68)
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Jaime Pego Siqueira - PR18593
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00734-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lazaro Aparecido Machado
Réu : Geocar Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00797-1996-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alex Toquio
Réu : Horacio Ribeiro (Cpf 090.578.979 - 20)
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00887-2004-661-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vergilio Donizete Alves dos Santos
Réu : F.A. Calijuri & A. Calijuri Ltda.
Francisco Antonio Calijuri - Cpf 281.994.729 - 87
Aparecida Calijuri (Cpf 045.759.389 - 04)
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-00899-2004-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaqueline Fatima do Nascimento
Réu : Amazing English School Idiomas Ltda.
Aline Menin Ferreira
ADV(S) : Elizeu de Carvalho - PR19509
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00936-2003-661-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joana Ilda de Oliveira
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Maria Gecilda Ramos - PR25280
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00975-2003-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olavo Gonçalves de Oliveira Neto
Réu : Sest - Serviço Social do Transporte
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01066-2004-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Maria Rodrigues
Réu : Garra Funilaria & Mecanica Ltda. - Me.
Aladim Pereira
Alexandre Pereira
Nelcy José Pereira (Cpf 209.810.079 - 53)
Marinuzia Braz Pereira
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01067-2006-661-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wergneud Machado
Réu : Puriplast Plasticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01077-2005-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Messa de Souza
Réu : Diamante Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (Mf)
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01106-2004-661-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcides Hespanha
Réu : Hoteis Deville Ltda.
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01133-2004-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivan Varoto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Johann Paulo Castello Pereira - PR27703
VISTA DO RETORNO DO AGRADO DE INSTRUMENTO (IMPROVIDO).

TRT-PR-01147-2005-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberta Silva Giolo
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01151-2005-661-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilma Freitas da Silva Apolinario
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. Airon Gomes Panizza
Vanda Aparecida Correa Panizza
ADV(S) : Luciene das Gracas Teider - PR20487
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-01161-2005-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Miller Pereira da Silva
Réu : Maximus Informatica Ltda.
ADV(S) : Oliveira Martins dos Reis - PR13051

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01269-2004-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renato Sasaki
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alessandra Takaki Fone - PR28858
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01370-2005-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Antonio David Matias
Réu : Gilson Borges da Silva - EPP
M F Jacomim e Jacomim Ltda. (ME)
Batista & Izepe Ltda.
Maycon Fabiano Jacomim
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01406-2004-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto da Silva
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Unicoob Sociedade Cooperativa de Trabalho
Município de Presidente Castelo Branco
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01416-2004-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli Cristina da Silva

Réu : Indústria e Comércio de Adubos Organicos Melloero Ltda. Fertiguari Fertilizantes Mandaguari Ltda.
Dirce Ruiz Meleiro
Carlos Alberto Ruiz Meleiro
Rosemary Ruiz Meleiro Sepulveda
Vera Lucia Ruiz Meleiro Zubielo
ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01424-1996-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Maggione Soares
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 1433/1434).

TRT-PR-01452-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Liberaldo Queiroz Pinto
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU (FLS. 277/288).

TRT-PR-01511-2003-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson de Souza Cruz
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Ebate Construtora Ltda.
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01586-1997-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilson Jesus da Silva
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
VISTA DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU.

TRT-PR-01668-2002-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orly Barbosa
Réu : Município de Maringá
ADV(S) : Luiz Carlos Manzato - PR15748
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 942 (R\$ 100,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01698-2004-661-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudécir Italiano de Lima
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
PARA PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO VALOR DE R\$ 671,97, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01721-2004-661-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Pereira dos Santos
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
PARA PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO VALOR DE R\$ 591,57, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01723-2003-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elena Maria Domingues
Réu : Pr Transporte Ltda.
Transportes Translovato Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
PARA COMPROVAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01732-2005-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edmir Betioli
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Bras
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Walter da Costa - PR13167
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01769-2003-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Carlo da Silva Faria
Réu : Reat Sport Aparelhos Para Ginastica Ltda.
J A Rodrigues Para Ginastica Ltda.
Tereza Gonçalves Rodrigues
José Aparecido Rodrigues (Cpf 448.706.479 - 15)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-01772-2005-661-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Anderson Luiz Luquetti Costa
Réu : M S Indústria e Comércio de Estofados Ltda. (ME)
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Quanto a interposição de impugnação, aguarde-se a garantia do juízo.
Indique o autor em quinze dias bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01789-2003-661-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juarez Alves dos Santos
Réu : Editora Setentriao Ltda.
Oswaldo Ferreira Lima
Verdelirio Aparecido Barbosa
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
VISTA DE OFICIO RECEBIDO (FLS. 64/65).

TRT-PR-01863-2006-661-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evantuil de Araujo
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-01907-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosa Maria Hertha Sander Zulian
Réu : Robson Luiz Perez & Cia Ltda.
Drogaria Augusta Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Gerotti - PR37675
Sergio Pavesi Figueroa - PR27919
JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA RECLAMANTE REFERENTE A TODO PERÍODO CONTRATUAL, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

TRT-PR-01954-2005-661-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Valdenor Ferreira
Réu : Marmoraria Lider Marmores e Granitos Ltda.
Unilajes Indústria e Comércio de Lajes Ltda. (ME)
Daniel José Pereira
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01959-2004-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Franciele da Silva da Trindade
Réu : José Claudio Stevani
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Mantenho o despacho de f.151, pelos seus próprios fundamentos.

TRT-PR-01994-1999-661-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helio Fransozio
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02098-2002-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Vicente da Silva
Réu : Cofafe - Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR QUE SE ENCONTRA NOS AUTOS, NA FORMA DETERMINADA NA SENTENÇA DE FL.151.

TRT-PR-02175-2005-661-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdieler Narcizo
Réu : Estrutural Metalurgica Ltda.
Fabio Aparecido Leoncio
Ederson Leoncio
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-02296-2006-661-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Almir Guido Hawthorne
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA EXECUÇÃO.

TRT-PR-02307-2006-661-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Molina dos Santos
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
Brinks Tgv Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Roberson Maximo Fim Junior - PR33249
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 113/121).

TRT-PR-02320-2004-661-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio José Moreira
Réu : Cenpar Cooperativa de Ensacadores do Noroeste do Paraná
Rodoverde Transportes Rodoviarios Ltda.
ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
Sotran Logística Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Edison Roberto Massei - PR10212
Joel Berto - PR25055

Carlos Alberto Maricato - PR21329
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02372-2004-661-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Alexandre Aleixo
Réu : Kitchens Comércio de Aparelhos Domesticos Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02416-2006-661-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniela Cristina da Costa
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Eni Domingos - PR19942
PARA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR.

TRT-PR-02465-2003-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Roberto Bressiani
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : José Osvaldo Moroti - PR24103
FOI GARANTIDO O JUÍZO. VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 201.

TRT-PR-02526-2005-661-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lilian Cristina Vessoni Iwaki
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02567-2005-661-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilma José Vieira
Réu : Gilson Borges da Silva (ME)
M F Jacomim & Jacomim Ltda. (ME)
Batista & Izepe Ltda.
ADV(S) : Adelino Garbuggio - PR13548
FOI GARANTIDO O JUÍZO. PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

TRT-PR-02634-2006-661-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Ester Garcia Pasquini Martins
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Em razão da manifestação da parte autora de que, nesta fase processual, dispensa a realização de perícia contábil, e atendendo-se ao Princípio da Celeridade Processual, revogam-se os despachos anteriores no tocante à designação de audiências, para dar conhecimento de que a Sentença será prolatada no dia 08.12.2006 às 17:03 horas.

TRT-PR-02651-2005-661-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael de Cuffa
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco Do
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02668-2004-661-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliana Maria Gomes Costa
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02729-2001-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adailton Aparecido Franco
Réu : Orca Placas e Sinalizacoes Ltda. (ME)
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Maria Alice Pimenta Coelho
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Hamilton José Oliveira - PR17587
DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 529. QUE CORRIGIU O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA DECISÃO DE FLS. 527/528.

TRT-PR-02761-2006-661-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eurico Mendes de Oliveira Filho
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
VISTA DOS CONTROLES DE PONTO JUNTADOS PELO AUTOR, BEM COMO PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

TRT-PR-02816-2006-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Luvizeto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-02891-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dilei José Barbosa
Réu : Construtora Itaminas Ltda.
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-03019-2005-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Maria Colombo
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
DA DECISÃO QUE REJEITOU OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03042-2005-661-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ulisses Ribeiro da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
Embrasil Empresa Brasileira de Segurança
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Celio Lucar Milano - PR24580
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
DESIGNADO O DIA 07/03/2007, ÀS 12h50min, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, PERANTE A 3ªVT DE CURITIBA.

TRT-PR-03109-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria José Russo
Réu : Maria Ivete Milani Reis
ADV(S) : Eliete Maria de Carvalho - PR38986
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-03129-2004-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Antonio Bortholasso
Réu : Dalkia do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03142-2002-661-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Antonio Ribeiro
Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-03181-2005-661-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Genivaldo Teixeira dos Santos
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda.
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
CIÊNCIA DA PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS. PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

TRT-PR-03212-2002-661-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Ferreira
Réu : Usicamp Equipamentos Agricolas e Industriais Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva - PR17363

JUÍZO GARANTIDO. PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

TRT-PR-03224-2005-661-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Pereira Matias
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Fiori Augusto Mincachi Faustino - PR21811
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03258-2003-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli Aparecida de Oliveira da Silva
Réu : Piatex Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Valdir Cavallini
Neudici Cavallini
Edemildes Conceição Romani Cavallini
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA RÉ (FLS. 276/277).

TRT-PR-03277-2006-661-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandra Aparecida de Moura Pelogia
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 162/173).

TRT-PR-03292-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniely Pires de Campos Barros
Réu : Gasape Com de Armarinhos e Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Mauro Cominatto Men - PR23904
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 123/126).

TRT-PR-03335-2005-661-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Aparecido Sousa Martins
Réu : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03361-2005-661-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson de Carvalho
Réu : B F Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Elizeu de Carvalho - PR19509
PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

TRT-PR-03391-2004-661-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Muniz da Costa
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-03430-2004-661-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jackson Jordao Santana
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03441-2005-661-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Bonacin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Foi designada sessão de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória para o dia 22/01/2006, às 09h55min. Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim.

TRT-PR-03469-2004-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleiton Aparecido Rodrigues
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Ipanema Ltda.
Master Chemical Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Lt
ADV(S) : José Rizzo de Andrade - PR19522
VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 219/258.

TRT-PR-03483-2005-661-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Irineo Dias
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Walter da Costa - PR13167
Foi designada sessão de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória para o dia 01/02/2007, às 09h50min. Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim.

TRT-PR-03497-2004-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei Manoel da Silva
Réu : Urbanis Construções Civas Ltda.
Denilson Tizolin de Oliveira
Edgar de Souza Bernabe
ADV(S) : Marcos Ribeiro Volpato - PR29669
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-03606-2002-661-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Alves Cassimiro
Réu : Orbis Construções e Empreendimentos Ltda.
Município de Maringa
Erasmus José Germani - Cpf 209.161.328 - 20
Jane Elza Germani - Cpf 813.022.829 - 72
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS (FLS. 83/87).

TRT-PR-03633-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco de Assis Pereira
Réu : Extracom Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300

Sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D, da CLT, constituindo-se esta providência em mais uma condição da ação trabalhista, e considerando que a petição inicial não faz referência à tentativa de conciliação perante a referida Comissão nem junta aos autos documento fornecido pela Comissão sobre a tentativa frustrada de conciliação (art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT), INTIME-SE o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para suprir essas deficiências e juntar a respectiva declaração, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de inépcia da petição inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, e Enunciado 263 do C. TST.

TRT-PR-03715-2006-661-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edson Rodrigo Ricci
 Réu : Silex Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Modesto de Oliveira - PR21056
 Sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D, da CLT, constituindo-se esta providência em mais uma condição da ação trabalhista, e considerando que a petição inicial não faz referência à tentativa de conciliação perante a referida Comissão nem junta aos autos documento fornecido pela Comissão sobre a tentativa frustrada de conciliação (art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT), INTIME-SE o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para suprir essas deficiências e juntar a respectiva declaração, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de inépcia da petição inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, e Enunciado 263 do C. TST.

TRT-PR-04329-1998-661-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Nelci Gonçalves de Almeida
 Réu : Fashion New Point Concursos Ltda.
 Edna Reiko Matsune Bitencourt
 Leonilda Costa Lopes
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-04376-1996-661-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Anne Caroline Lopes
 Réu : Maringa Cursos de Línguas Ltda.
 Andre dos Santos Policante
 ADV(S) : Sonia Maria Moreira Bernardes - PR11415
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-04736-2000-661-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Kaio Grisolia da Silva
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
 VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-04867-1998-661-09-00-7 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Anizio José Goulart
 Réu : Comercial A S Alves S.A.
 Fernando Henriques (Cpf 000.007.477 - 26) Diretor Antenor Santos Alves(000.007.476 - 45) Diretor Ubaldina de Carvalho Alves(Cpf000.007.479 - 98)Diret Marikoto Empacotadora de Cereais e Cond Ltda. America Santos Alves (Cpf 004.798.299 - 34) Agropratas Agropecuária Ltda. Paulo Garcia (Cpf 581.575.069 - 72) Marton Com e Empacot de Alimentos Ltda. Manuel Luiz Dias Neto (Cpf 000.046.904 - 19) Antonio Joaquim Luiz Dias (Cpf 607.576.711 - 87) ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
 PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-04907-1997-661-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ademir de Souza Almeida
 Réu : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
 PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

TRT-PR-05364-2000-661-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Aparecido dos Santos
 Réu : Budach & Panas Ltda.
 Comércio de Peças Usadas de Veículos Maua Ltda.
 Gil Aparecido dos Santos Machado
 ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
 PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUÍDAS AÍAS CUSTAS, INSS, IRRF E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM DESIGNAÇÃO DE LEILÃO.

TRT-PR-05801-1998-661-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Gilberto Mallmann
 Réu : Alice do Carmo Coutinho Soriano (ME) Suckhi & Cia Ltda(Cge 03.107.459/0001) Raul Suckhi Lima (Cpf 436.225.009 - 30) Giulliana Andrea Aparecida Monteschio Suckhi Alvaro Roberto Monteschio (Cpf 884.371.919 - 04) ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
 FOI INDEFERIDA A PENHORA REQUERIDA CONFORME DESPACHO DE FLS. 356.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Marilena de Paiva Nascimento
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30084/2006

FICA V.S.A. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª Vara do Trabalho de MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-79037-2006-661-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Alice Hesselmann Lamas
 ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51523-2006-661-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Diego Augusto Trentin Piciani
 Réu : Tv Comunitária
 ADV(S) : Johann Paulo Castello Pereira - PR27703
 Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51551-2006-661-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edinei Aparecido Lima
 Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51559-2006-661-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Rosita Rodrigues Santana
 Réu : Cione Rosa Maria de Paula
 ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
 Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51564-2006-661-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Luana Perez Brasileiro (Menor)
 Réu : Stillus Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
 Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03372-2006-661-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Calimério Faccin
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbeq Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03575-2006-661-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Kleciano Hernandez Avancini
 Réu : S K Godoi & Cia Ltda.
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
 Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., fica ainda notificada do despacho de fls. 28, que foi indeferido o pedido de antecipação de tutela.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03580-2006-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Roseli de Freitas Machado
 Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03583-2006-661-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Flavio Donancio da Silva
 Réu : Ana Maria Nunes Cordeiro
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03588-2006-661-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Miguel Aparecido Martins
 Réu : Hoteis Bandeirantes Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03596-2006-661-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marizete Gonçalves da Silva Oliveira
 Réu : Julio Antonio Vassoler
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03601-2006-661-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marcelo Moraes de Azevedo
 Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03606-2006-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marcos Schelles da Silva
 Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03609-2006-661-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Alessandro Moreira da Silva
 Réu : Rhall Terminais Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03616-2006-661-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Gilmar Binello
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 ADV(S) : José Barbosa - PR15080
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03622-2006-661-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Zélia de Fatima Silva
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
 Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03623-2006-661-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Maria Aparecida Cassimiro
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
 Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-03630-2006-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Mauro Almeida Pereira
 Réu : Empresa Princesa do Ivaí Ltda.
 Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03644-2006-661-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edineia Moreira de Almeida
 Réu : Funbeq Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03662-2006-661-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Henrique Aldeia dos Santos
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Assistência e Previdência Social
 ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03664-2006-661-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fabio Correa de Lima
 Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
 Antonio Carlos Bidin
 Walquiria Colombo
 José Bidin
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03672-2006-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Emerson Ricardo de Moraes
 Réu : New Agro Máquinas Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03675-2006-661-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Angelo Zussa
 Réu : Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá
 Banco Cooperativo Sicredi S.A.
 ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03680-2006-661-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Lucia Helena Paes
 Réu : Andrea da Silva Pontes Filtros [ME]
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03682-2006-661-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudia Oliveira Pinto
 Réu : Nadir da Silva Santos Bazar [ME]
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03688-2006-661-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Janilson Aparecido Santana
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03690-2006-661-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Gilson Alves de Souza

Réu : Master Sol Indústria e Comércio de Aquecedores Solar Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03697-2006-661-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Aparecido Brito da Cunha

Réu : João Fabio Ilkiu

Maria Garcia

ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03700-2006-661-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Edneia Lucide Urna

Réu : Ric Car Lavagem e Polimento

ADV(S) : Romulo Tafarello - PR34415

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03709-2006-661-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lucilene Aparecida Simoes Prazeres

Réu : Juarez Souza Leite

ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03713-2006-661-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cleuza Lopes de Oliveira

Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.

Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)

Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.

Frigorifico Margen Ltda.

SS Administradora de Frigorificos Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03722-2006-661-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosalina Domingues da Silva

Réu : Alfredo Rodrigues Brianez

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03724-2006-661-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Michele Andressa de Sousa Lima

Réu : G. N. Souza de Gody - Panificadora [ME]

J C Perego e Cia Ltda.

ADV(S) : Giselly Cristina Kodoma Acord - PR37908

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03730-2006-661-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Flávio Pereira de Proença

Réu : Garantia Agropecuária Ltda.

Produtora de Charque Alvorada Ltda.

SS Administradora de Frigorificos Ltda.

ADV(S) : José Barbosa - PR15080

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03732-2006-661-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maria Madalena da Paixao

Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.

Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)

Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.

Frigorifico Margen Ltda.

SS Administradora de Frigorificos Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03733-2006-661-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Flavio Antonio Furlan

Réu : Helder Manuel Almeida da Encarnacao

Manuel Zacarias Pereira Rodrigues

ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Marilena de Paiva Nascimento

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

PRACA DOM PEDRO II Nº 575

87013220 MARINGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40067/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86008-2006-662-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Dayane Padovani Mazuca

Réu : P C Maia & Cia Ltda. (EPP)

Wilson Gomes Caldeira

Paula Carolina Maia

ADV(S) : Sergio Ricardo R Novais - PR23238

“ Por ora, intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando procuração e atos constitutivos da empresa/executada”.

TRT-PR-00008-2004-662-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Catiana Aparecida de Oliveira

Réu : Procosa Produtos de Beleza Ltda.

Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.

New Momentum Serviços Temporarios Ltda.

ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

retirar os documentos cf. despacho de fls.389.

TRT-PR-99506-2006-662-09-00-8

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Suely Leme Alves da Costa

Réu : Gallon Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726

Orwille Robertson da Silva Moribe - PR14656

“A perícia a qual se submeteu a autora foi realizada por médico duplamente qualificado especializado em medicina do trabalho e ortopedia, razão pela qual, como se vê dos carimbos apostos no laudo respectivo. Por isso, indefiro o requerimento de fl.244”.

Foi designada Audiência para renovação da proposta conciliaatória e encerramento da instrução processual para o dia 25/01/2007 às 10h15min.

TRT-PR-71030-2006-662-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Natalina Carnaval Sanches

Réu : Ivone Alves de Souza

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-86040-2003-662-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Leonel Aparecido Bertogna

Réu : Vetinga Produtos Veterinarios Maringa Ltda.

ADV(S) : João Nunes Gomes - PR29278

“vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias.

Comprove a exequente a condição de sócio do Sr Elezue, juntando cópia do contrato social e alterações”.

TRT-PR-51045-2004-662-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Odete Pinheiro Smaha

Réu : Kurita & Calil Ltda. (ME)

Marcelo Kurita - Cpf 008.283.379 - 69

Salim Calil

ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285

“Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação, suspendo a execução pelo prazo de 01 ano”.

TRT-PR-86050-2005-662-09-00-5

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Vicentin

Réu : Valdemir Merotti

ADV(S) : Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508

“ Ante o desinteresse na conciliação intime-se o executado, dispensando-o do comparecimento à audiência designada.

Retirem-se os autos de pauta”.

TRT-PR-91056-2006-662-09-00-5

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá

Réu : M R & J C Prestadora de Serviços S/S Ltda.

ADV(S) : José Francisco de Assis - PR20754

Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

“ Ante a manifestação das partes, declaro encerrada a instrução processual e inexistosa a tentativa de conciliação, designo julgamento para 25/01/07 às 17:45 horas”.

TRT-PR-91063-2001-662-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa

Réu : Edson H Gota & Cia Ltda.

Edson Hiroyuki Gota

Nilceia Tamie Gota

ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-86081-2006-662-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Zeni Faria de Oliveira

Réu : Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.

ADV(S) : Sheyla Gracas de Sousa - PR31616

“Vistas ao exequente. Tendo discordado dos bens nomeados pelo executado à penhora, deverá o exequente indicar, no prazo de 10 dias, outros bens do executado passíveis de penhora”.

TRT-PR-99521-2006-662-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Valencia Correia

Réu : Realrods Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Odair Mario Bordini - PR5365

vista em razão do laudo pericial apresentado e que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 18/01/2007 às 10h15min.

TRT-PR-76097-2006-662-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Mano Multicargas, Movimentação e Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda.

Réu : Laertes José de Freitas

ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Da decisão exarada às fls. , conforme cópia na internet.

TRT-PR-00098-2006-662-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcos Antônio Sabatini

Réu : Sicredi Maringa - Cooperativa de Credito Rural de Maringa

ADV(S) : Rogerio Calazans da Silva - PR35955

Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

reiterando intimação de fl. 76, as partes deverão retirar os documentos conforme despacho.

TRT-PR-86102-2005-662-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Luciana Batista da Silva

Réu : Estilo Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)

Marcos Augusto de Souza

Elisangela Barbosa de Souza da Cruz

ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107

Vista, em razão do resultado negativo da diligência Bacen/Jud no prazo de 10 dias devendo informar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00119-2005-662-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Valdicer Raimundo de Carvalho

Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.

Município de Sarandi

ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692

“ Intempestivos, não conheço”

TRT-PR-76121-2006-662-09-00-2 - (0 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : O. A. P. dos Santos Vestuário Ltda. [ME]

Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas Em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi

ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702

“Considerando a existência de ação entre as entidades sindicais requeridas, onde se discute a representatividade da categoria profissional, tendo havido sentenças em primeiro e segundo graus, restando pendentes decisões em sede de recurso especial e extraordinário perante o C. TST (fl. 92), suspendo o processo até o trânsito em julgado de referidas decisões, nos termos do inciso IV, “a”, do artigo 265, do CPC”.

TRT-PR-86127-2006-662-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá

Réu : M. J. Informática Ltda.

ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Retirar os documentos conforme despacho.

TRT-PR-00142-2003-662-09-00-4 - (10 dias)

no prazo de 10 dias devendo informar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-51339-2006-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gislaíne Aparecida Molina
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confeções Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Vista, em razão do resultado negativo da diligência Bacen/Jud no prazo de 10 dias devendo informar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-51342-2006-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Lourdes Gomes
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confeções Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-51349-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Almeida de Moraes
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confeções Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-00349-1996-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Silverio
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. (Mf) N
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
José Iraja de Almeida - PR27219
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos..
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição
guia de retirada na CEF.

TRT-PR-51353-2006-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elza Tonhato dos Anjos
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confeções Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-51393-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gabriela Dama Casseres
Réu : Eda Fernandes Ogava
ADV(S) : José Wladimir Garbuggio - PR17107
juntar CTPS para anotações.

TRT-PR-00403-1999-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ines Regina Lucio Coelho
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos..
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição
guia de retirada no Bco do BRasil e CEF para saque. Retirar documentos.

TRT-PR-51502-2005-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednaldo Soares Pereira
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda. - EPP
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-51548-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eloisa Marta Suematu Rodrigues
Réu : Datiny Comércio de Roupas Ltda. (ME)
ADV(S) : Sheyla Gracias de Sousa - PR31616
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00552-2006-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elaine Maria da Silva
Réu : Ivam N Kikutu & Cia Ltda.
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
"Informe o exequente, no prazo de 10 dias, o correto endereço do reclamdo para citação, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se em relação ao recebimento da CTPS".

TRT-PR-51553-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Olezio Savian
Réu : Curtume Central Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51558-2006-662-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patricia Soares de Medeiros

Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Ernani José Pera Junior - PR36423
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51562-2006-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fábria Regina Gomes Lopes
Réu : Tec - Roll Distribuidora de Rolamentos, Correias e Borrachas Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00585-2003-662-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz dos Santos
Réu : Cruzeiro do Sul Comércio de Adubos Ltda. (Epp)
Incoa Comércio de Adubos e Máquinas Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
informar o atual endereço da 1ª executada (Cruzeiro do Sul).

TRT-PR-00610-2006-662-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Catana Enrique
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Silveira Maia Participações e Empreendimentos Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Conforme solicitação conjunta, fica redesignada audiência de instrução para o dia 24/01/2007 às 10h.,mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-51662-2004-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir da Silva
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Reginaldo da Silva Maia
Aurea de Lima Silva
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-00700-2006-662-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tito Livio Laboissiere de Carvalho
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007

Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00741-2004-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agostinho Satin
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : José Carlos Kmita Ribeiro - PR24355

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-00774-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Rodrigues
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Wagner Rogério de Lima - PR37221
Considerando os termos do ofício de fls. 50, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/03/2007 às 10h15.

TRT-PR-00801-2004-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Peter Tomadon
Réu : Credicentro Promotora de Vendas Ltda.
Banco Bmc S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos..
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição
guia de retirada no Bco do BRasil para saque. Retirar documentos.

TRT-PR-00851-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Celestino de Oliveira
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-00852-2003-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Marcelino Siqueira
Réu : Curtume Iberia S.A.

ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
vista em razão do ofício juntado aos autos.

TRT-PR-00982-2003-662-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897
Ciência de que o código de depósito do FGTS foi corrigido.

TRT-PR-00994-2004-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clodoaldo dos Santos Merelo
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal e que encontra-se guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-01017-2003-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jane Maria Soares Marques
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Vistas da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-01068-2003-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Natalina Gomes Teixeira
Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
ADV(S) : Marcio Fernando Candeo dos Santos - PR25487
Antonio Ramalho Xavier - PR18066

rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos..
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se guia de retirada à disposição alvará na CEF. Retirar documentos.

TRT-PR-01110-2004-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Katia Cirlene Adams Correia Cortez
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-01176-2003-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Inez Maculada de Souza
Réu : Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01199-2005-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Nogueira
Réu : Antonio Cazelato
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
informar bens do executado passíveis depenhora.

TRT-PR-01275-2001-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Cesar Ferreira Herculanoo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
retirar documentos conforme despacho de fls. 1293, e a recda encontra-se guia de retirada na CEF e no Bco do BRasil.

TRT-PR-01300-2004-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Pinheiro da Silva
Réu : Frigoarte Materiais e Acessorios Para Frigoríficos Ltda.
Marcio Facci
Leila Aparecida de Souza Facci
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista, em razão do resultado negativo da diligência Bacen/Jud no prazo de 10 dias devendo informar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01314-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elza de Almeida
Réu : Frigma Transportes e Representações Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
que foi redesignada audiência de Encerramento de Instrução para o dia 08/05//2007 às 13h20min., e que foi designada audiência parao dia 19/04/2007 às 14h15min., pela 1ª VT de Curitiba para oitiva da testemunha.

TRT-PR-01373-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciane Medeiros Marroco
Réu : Sicredi Cooperativa de Credito Rural de Maringa
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
depositar a diferença no valrode R\$142,01 cf. conta fl.179.

TRT-PR-01425-2006-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Rosa
Réu : Fabio Luiz Duarte

ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
comprovar recolhimentos previdenciários sobre os valores pagos ao recte, no prazo de dez dias, pena de execução.

TRT-PR-01468-2003-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Gomes Gines
Réu : Comércio de Tecidos R Mansur Ltda.
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, no prazo de 10 dias, pena de execução pelo equivalente .

TRT-PR-01568-2002-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Cesar Depra
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-01587-2006-662-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Raimundo Soares da Silva Filho
Réu : Brasil Telecom S.A.
Objetiva Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Waldir Frares - PR13588

Da decisão exarada às fls. , conforme cópia na internet.

TRT-PR-01596-2004-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro Wolney Felicio
Réu : Marynga Moto Nautica Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
retirar documentos cf. de fls. 82/94.

TRT-PR-01641-2006-662-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Manoel Gildo
Réu : Condomínio Residencial Andarai
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497
despachos fls. 137 e 147:
" Denego seguimento ao recurso porquanto não comprovado o recolhimento do depósito recursal".
" O depósito recursal tem que ser comprovado no prazo de interposição do recurso.
Por isso, ratifico o despacho de fl. 137".
Intime-se.

TRT-PR-01690-2000-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Cassiano Selis
Réu : Margonari & Margonari Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Picioli - PR13952

comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, e efetuar o pagamento das despesas cf. conta fl. 215 pena de execução pelo quivalente.

TRT-PR-01697-2004-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alex Sandro Galdino da Nobrega
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Nelson Alcides de Oliveira - PR17749
que encontra-se guia de retirada para saque na CEF.

TRT-PR-01700-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Raely Gonçalves
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Margaret M O Lupatini - PR14421
contra-arrazoar impugnação aos cálculos apresentada.

TRT-PR-01815-2004-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Zalasko
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e que encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-01901-2002-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ezio Antonio Alves Ramos
Réu : Viapar Rodovias Integradas do Paraná
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
João Everardo R Vieira - PR18084

rte - que a execução foi extinta .
rda - que a execução foi extinta devendo retirar os documentos.

TRT-PR-01940-2004-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Vieira
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Reginaldo Luís Vitali Garcia - PR19540
"Intime-se a executada de que, estando a execução garantida com os valores remanescentes na RT 01946/97 (fls.347), tem o prazo legal para, querendo, interpor as medidas que entender cabíveis".

TRT-PR-01946-1997-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Casturino de Mattos

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Reginaldo Luís Vitali Garcia - PR19540

A execução foi julgada extinta, devendo retirar os doctos conforme despacho de fls. 397.

TRT-PR-01975-2003-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alberto Aparecido Micheletti
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

rte - que a execução foi extinta devendo retirar os doctos., rda - que a execução foi extinta e que encontra-se guia de retirada à disposição na agência do Bco do Brasil. Retirar documentos.

TRT-PR-02007-2006-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvana Hernandez Alves
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032 foi homologado o acordo fls. 144/145 devendo as partes retirarem os documentos e ao recte encontra-se alvara judicial na CEF.

TRT-PR-02011-2001-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : William Shiniti Yamamoto
Réu : Monreal Corporacao Nacional de Serviços e Cobrancas S/C Ltda.
ADV(S) : Alice Stela de Souza Puzi - PR24757 encontra-se guia de retirada na CEF e manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02091-2004-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio José da Cruz
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
João Everardo R Vieira - PR18084
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos. rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição guia de retirada. retirar documentos.

TRT-PR-02191-1997-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Luiz de Pierrri
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
rda - retirar documentos.
rte - retirar documentos e que o saldo nesta RT foi utilizado para pagamento do débito nos autos RT3600/97 em que é exequente Mário José dos SAntos, nesta Vara. do Trabalho.

TRT-PR-02207-2005-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Caetano da Costa
Réu : Agnaldo Silva Campos
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
vista em razão do bem indicado à penhora.

TRT-PR-02246-2002-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso da Silva Rezende
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731
Tatiana Richetti - PR31325
que a execução foi julgada extinta, devendo retirar os documentos

TRT-PR-02302-2002-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Soares de Oliveira
Réu : Ceifanorte Pecas Para Colheiteadeiras Ltda.
Metaltruck Indústria de Autopecas Ltda.
Ildefonso Raimundo Guimaraes
Pedro Fernandes Guimaraes
Luzia das Dores de Melo
Andre Ricardo Rocha Guimaraes
Julio Eduardo Rocha Guimaraes
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
informar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-02315-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Plácido Rodrigues da Silva
Réu : Multi Parceria Prestação de Serviços Ltda.
Rodoverde Transportes Rodoviaris Ltda.
ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
Sotran Logística Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e que encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-02326-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adailton Giacomussi Barbeiro
Réu : Arnaldo de Oliveira Junior
Irene Camargo de Oliveira
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se e que encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-02366-2006-662-09-00-3

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Milano Martins
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
que foi redesignada audiência de Encerramento de Instrução para o dia 08/05//2007 às 13h25min., e que foi designada audiência parao dia 19/04/2007 às 14h45min., pela 1ª VT de Curitiba para oitiva da testemunha.

TRT-PR-02398-2003-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celia Bento da Silva
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094 encontra-se guia de retirada na CEF .

TRT-PR-02412-2003-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Airtton Luceno de Oliveira
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Encontra-se alvará na CEF.

TRT-PR-02425-2006-662-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Rodrigues dos Santos
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
que foi redesignada audiência de Encerramento de Instrução para o dia 09/05//2007 às 13h30min., e que foi designada audiência parao dia 19/04/2007 às 14h30min., pela 1ª VT de Curitiba para oitiva da testemunha.

TRT-PR-02456-2005-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Charles Soares dos Santos
Réu : Joel Manoel dos Santos
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Vista, em razão do resultado negativo da diligência Bacen/Jud no prazo de 10 dias devendo informar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-02560-2006-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Otaviano Lourenço da Silva
Réu : Geraldo Lima
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
tendo em vista o requerimento formulado pelas partes adia-se a presente sessão para o dia 01/03/2007 às 15h.,(Aud. Instrução), mantendo as cominações anteriores.

TRT-PR-02573-2003-662-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wagner Donizete Noveli
Réu : Unidade de Raios X e Ultra Som de Maringa S/C Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032

Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02573-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daiane Cristina Damacena
Réu : Gilson Borges da Silva (ME)
L B Sousa & Machado Ltda.
Batista & Izepe Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
indicar bens dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-02580-2000-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Rodrigues Medeiro
Réu : Sociedade Agrícola Santa Clara S.A.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Cintia Resqueti - PR23100
tendo em vista o requerimento formulado pelas partes adia-se a presente sessão para o dia 25/01/2007 às 10h.

TRT-PR-02666-2004-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Manoel Antonio Marques Agostinho
Réu : Amafusa Associação Maringense de Futebol de Salão
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
Retirar CTPS do autor que enocntra-se à contracapa.

TRT-PR-02693-2002-662-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roni Cezar Rigolino
Réu : Retificadora Nordiesel Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
“Vistas ao exequente e, uma vez que o bem penhorado foi arre-matado, deverá o exequente indicar, no prazo de 10 dias, outros bens do executado passíveis de penhora”.

TRT-PR-02699-2005-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Freddi
Réu : Dalci Paranhos Mesquita
Orion Alimentos Ltda.
Roterdan Distribuidora de Produtos Alimentícios
Dpm do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Espaco Armazens Gerais Ltda.

Ecomex S.A.
ADV(S) : Francisco Osório Porto - PR21315
Que foi efetuada penhora “on line” em conta corrente da executada e que não havendo insurgência os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-02703-2001-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Enio Murilo Medeiros
Réu : Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032

rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos., rda - que a execução foi extinta e que encontra-se guia de retirada à disposição alvará na CEF. Retirar documentos.

TRT-PR-02737-1993-662-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lourdinezia Vieira de Souza
Réu : Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
vista em razão da devolução da Carta Precatória.

TRT-PR-02769-2002-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aristida Adriano Bonfim
Réu : Ceifanorte Pecas Para Colheiteadeiras Ltda.
Metaltruck Indústria de Autopecas Ltda.
ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181
Informar a localização do bem penhorado.

TRT-PR-02775-2003-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Gregorio de Oliveira
Réu : Meneguetti Montosa Transportes Rodoviaris Ltda.
Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-02804-2003-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Rogerio Pereira
Réu : Racalto Brasil Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Sandra Mara D'Agostini Oliveira - PR16650

Encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-02819-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Correia Mariano Júnior
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Raphael Anderson Luque - PR37141
Silvania Maria Bolzon - PR12743
retirar documentos conforme fls.176.

TRT-PR-02912-2005-662-09-00-5 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Lisboa Pinto
Réu : Fiel Comércio de Café e Cereais Ltda.
ADV(S) : Aristeu Vieira - PR16573
que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-02922-2002-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Marcos de Menezes
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
partes - que a execução foi extinta devendo retirar os documentos e a recda para sacar guia de retirada na CEF.

TRT-PR-02964-2006-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Carlos Tezolin
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
comprovar recolhimento de IR conforme despacho de fl.53.

TRT-PR-02976-2002-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaques João da Silva
Réu : Lava Jato Prudente de Moraes Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Claudia Andrea Tortola - PR28902
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos., rda - que a execução foi extinta devendo retirar documentos e que foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre os bens conforme autos de penhora fl.174.(politriz, lavadoras, aspirador...)

TRT-PR-02979-2004-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Bonfim da Silva Ribeiro
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101
Joana Maria Peres Colhado - PR13926

rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos., rda - que a execução foi extinta e que encontra-se guia de retirada à disposição alvará na CEF. Retirar documentos.

TRT-PR-02983-2004-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo Teixeira Nunes
Réu : Banda Brasil 2000 Ltda.
ADV(S) : Fátima Bignardi Sandoval - PR17526
recolher o valor parcelado apontado pelo INSS.

TRT-PR-03027-2006-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jackson da Silva Dias
Réu : Viviane Rodrigues Matos
Marcelo Aparecido Menegacci
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado de que foi redesignada audiência nestes autos, devendo comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Mantidas as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03113-2004-662-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Manoel dos Santos
Réu : Frigorifico Amambai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
foi deferido o desentranhamento das guias.

TRT-PR-03180-2005-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael Nunes da Silva
Réu : Acunox Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
“Defiro o desentranhamento, mediante recibo nos autos, devendo o exequente informar o valor recebido, para abatimento e posterior prosseguimento da execução”.

TRT-PR-03198-2006-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Bevilacqua de Andrade
Réu : Raphael Benetti Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
informar correto endereço dos reclamados para notificação, sob pena de retirada dos atos de pauta.

TRT-PR-03285-2003-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudenir Barcelos
Réu : Claudio Renato P Ivantes
ADV(S) : Arnaldo Augusto Amaral Junior - PR18807
rte - retirar documento e que encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.
rda - retirar documentos.

TRT-PR-03294-2001-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celia Regina Cavalcante Jeronimo
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
Silvania Maria Bolzon - PR12743
rte - retirar documentos.
rda retirar documentos e que encontra-se alvará na CEF.

TRT-PR-03317-2005-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josimar Agostini
Réu : Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.
Maroar Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
providenciar cópias das peças que faltam à expedição da CP inquiritória (depoimentos pessoais), cf. ata de fl. 106.

TRT-PR-03348-2003-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudedir Aparecido Carretero
Réu : Metalurgica M R H Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03355-2001-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro Luiz Valim (Espolio)
Réu : F G Comércio de Materias Para Construção Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
“ Nego seguimento ao recurso, vez que manifestamente intempestivo”. Encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-03390-2004-662-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Salu
Réu : Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959

Da decisão exarada em embargos à execução às fls. , conforme cópia na internet.

TRT-PR-03403-2003-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zaqueu Lopes
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Johann Paulo Castello Pereira - PR27703

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-03425-2004-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tubal Batista da Silva (Espolio)
Réu : Retifica de Motores 19 de Dezembro Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
devolver a CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.

TRT-PR-03470-2003-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Patricia Oliveira da Fonseca
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
rte - retirar documentos.
rda retirar documentos e que encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-03500-2004-662-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juraci Fiaes de Carvalho
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
Município de Sarandi
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03501-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wendel Gonçalves dos Santos
Réu : Rosemary da Silva Marinho [ME]
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
informar o CNPJ da executada, ou indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-03509-2006-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Argemiro Pereira de Freitas
Réu : Antonio de Souza
Marly de Lourdes Ferreira
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
informar correto endereço dos reclamados para notificação, sob pena de retirada dos atos de pauta.

TRT-PR-03538-2006-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nivaldo Aparecido Cordeiro
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Ciência em razão da devolução da intimação ao segundo reclamado.

TRT-PR-03539-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Calvo
Réu : Alternativa Administradora de Mão - de - obra Especializada Ltda.
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03552-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Kátia Cilene Barbosa
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
informar correto endereço dos reclamados para notificação, sob pena de retirada dos atos de pauta.

TRT-PR-03578-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Suelem do Nascimento
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03582-2006-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Gonçalves dos Santos
Réu : Alice Regina de Freitas (ME)
Antonio Carlos de Freitas
Rubens Jacinto da Silva
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03585-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Elena de Souza Pires
Réu : Município de Maringa
ADV(S) : Nara Cardoso - PR35126
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03594-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tiago de Assis de Oliveira
Réu : C. S. Comércio de Materiais Recicláveis Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03595-2006-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Marinho de Souza
Réu : Julio Venuto Leonardo
Valentim Leonardo
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03599-2006-662-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivo Neris dos Santos
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03605-2006-662-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Aparecido Rigobelli
Réu : José de Oliveira Filho & Cia Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03608-2006-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima Santos de Oliveira
Réu : S. Sato & Cia Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03611-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo Satiro
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03621-2006-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zelia Delgídia Costa de Souza
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03624-2006-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldemir Trombini
Réu : Eizo Kuroda
ADV(S) : João do Nascimento Pinheiro - PR15511
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03632-2006-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleinaldo Gerônimo de Azevedo
Réu : Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)
Anselmo Luiz Sfaciotte
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03635-2006-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josimar Barbosa Fiuza
Réu : Zampieri Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Ksv Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03638-2006-662-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Larissa de Almeida Alves
Réu : Zampieri Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)
K. S. V. Indústria e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03656-2006-662-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Uliana
Réu : Antonio Sanches Parra
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
completar no prazo de 30 dias, o endereço do reclamado , conforme despacho de fl. 12, pena de extinção do feito.

TRT-PR-03657-2006-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jamile da Silva Pisiolo
Réu : C. H. B. de Macedo Confeccões [ME]
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 11:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03668-2006-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela Rodrigues de Oliveira
Réu : Fyflon Ny Ltda. (ME)
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03670-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosiane Flavio Almeida de Oliveira
Réu : Raphael Bennetii Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03674-2006-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizeu Nascimento de Oliveira
Réu : Daycon Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03677-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela Cristina Piana
Réu : Santa Casa de Misericórdia de Maringa
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03681-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivonildo Gomes da Silva
Réu : V. de Miranda Rações [ME]
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Ciente de que as testemunhas arroladas serão intimadas na forma da resolução administrativa 01/95, devendo as intimações serem retiradas nesta secretaria, observando o tempo hábil ao cumprimento da diligência.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03687-2006-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilclélia Teixeira dos Santos
Réu : Plásticos Sigma Ltda. [ME]
Gw - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03692-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Gonçalves
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03693-2006-662-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Silvestre de Siqueira
Réu : Country Club de Maringa
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03695-2006-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio Zocante
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03696-2006-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hilton Moura Leite
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03698-2006-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juarez Aniceto Ribeiro
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03701-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir de Souza
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03703-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Irene Miranda Siqueira
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03704-2006-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edlane Aparecida Cruz
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)

Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03705-2006-662-09-00-9
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Pontes Lopes
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03706-2006-662-09-00-3
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdeci dos Santos
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03707-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Mori
Réu : Ba Estofados Ltda. (EPP)
Denilde Maria de Queiroz
João Eder Pessatto de Queiroz
Edinei Pavani
Casarini Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03721-2006-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moacir Arthur Perdigão
Réu : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Luís Vitali Garcia - PR19540
Oscar Silverio de Souza - PR16067
“Intimem-se as partes de que os autos foram reatuados como reclamatória trabalhista, bem como a executada a comprovar, no prazo de cinco dias, os pagamentos referentes aos meses de outubro e novembro, bem como os pagamentos das parcelas vincendas”.

TRT-PR-03731-2003-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ailsa de Souza
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e que encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-03829-2002-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roseli Alves de Oliveira
Réu : Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
“Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço do representante legal da executada, para intimá-lo da penhora e nomeá-lo fiel depositário”.

TRT-PR-03830-2001-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilma Moura Gargaro
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Newton Dorneles Saratt - RS25185
rte - retirar documentos.
rda - retirar documentos e que encontra-se guia de retirada na agência do Bco do Brasil e alvará na CEF.

TRT-PR-03835-1996-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arnobis Rodrigues Chaves
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Miriam Cipriani Gomes - PR16759
que a execução foi julgada extinta e para recda a guia de retirada encontra-se à disposição na CEF.

TRT-PR-03944-2001-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleonice Brites da Silva
Réu : Sarandi Esporte Clube
ADV(S) : Josemar Caetano - PR21880
vista em razão da petição do INSS apresentada.

TRT-PR-03947-2001-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Alaor Paiva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Olivebra Industrial S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Newton Dorneles Saratt - RS25185
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos.
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição guia de retirada na CEF.

TRT-PR-04115-2002-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Oulizete de Andrade
Réu : Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
“Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço do representante legal da executada, para intimá-lo da penhora e nomeá-lo fiel depositário”.

TRT-PR-04585-1996-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Pereira de Almeida
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-04644-1993-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Martins Barbosa
Réu : Abujanra & Barufi Ltda.
ADV(S) : José Francisco Pereira - PR15728
que foi homologado o acordo nos autos acima devendo providenciar o pagamento das despesas processuais conforme conta fl.789.

TRT-PR-04858-1999-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Baby Shopping de Maringa Ltda. (ME)
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
“Considerando que o pedido desta ação consiste na declaração de eficácia dos acordos coletivos entre as autoras e seus empregados, com vigência no período de 02/02/1999 a 01/02/2001, digam as autoras se têm interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias”.

TRT-PR-04872-1998-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Argemiro Ferreira Guimaraes
Réu : Orides Papaine
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-04958-1995-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Paulo de Oliveira
Réu : Rodoferrea Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
José Carlos Farah - PR6549
que a execução foi extinta ,sendo os autos encaminhados ao arquivo.

TRT-PR-05675-1999-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderley Ricardo de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Esquadrias Metalinga Ltda.
Carlos Roberto Vallim dos Reis
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-05886-1997-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walter Domingos
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Regina Viziosi - PR20561
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-06110-1998-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudedir Aparecido Santos do Nascimento
Réu : Reciclar Comercio e Reciclagem de Borracha Ltda.
Waldemar Araujo
Roberto José Xavier
Juliana Ferreira
Maria Carmelita da Conceição Santos
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
“Vistas ao exequente das certidões na CPE 85/06, pelo prazo de 10 dias”.

TRT-PR-06159-1998-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim Amaro Filho

Réu : Lins Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

vista em razão da devolução da Carta Precatória.

TRT-PR-06467-1995-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Januario da Silva
Réu : Jonas Marques Martim
Shopping Brasil Vest Center Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Leite Alvarez - SP97738
“Indefiro a liberação do valor depositado às fl. 417, vez que o valor proveniente da RT 4984/97 não poderá ser utilizado para qualquer pagamento nestes autos, pelas razões já expostas no despacho de fls. 345 e 405, que restam mantidos”

TRT-PR-06470-1995-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir José dos Santos
Réu : Shopping Brasil Vest Center Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Leite Alvarez - SP97738
“Indefiro a liberação do valor depositado às fls. 463, vez que o valor proveniente da RT 4984/97 não poderá ser utilizado para qualquer pagamento nestes autos, pelas razões já expostas no despacho de fls. 387 e 451, que restam mantidos”.

TRT-PR-06523-1998-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Piram
Réu : Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Josemar Caetano - PR21880
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

A execução foi julgada extinta, devendo as partes retirar os doctos conforme despacho de fls. 597.

TRT-PR-06598-1995-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Ney Titericz
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Darci José Legnani - PR11837
rte - que a execução foi julgada extinta devendo retirar os documentos.
rda - que a execução foi julgada extinta e que encontra-se na CEF alvarás.

TRT-PR-06737-1996-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Oliveira Ramos
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Hamilton José Oliveira - PR17587
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos..
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição alvará na CEF. Retirar documentos.

TRT-PR-07623-1997-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeronimo Martinez Henriques
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos..
rda - que a execução foi extinta e que encontra-se à disposição alvará na CEF. Retirar documentos.

TRT-PR-07990-1996-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hamilton Freitas Ecks
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
Alvaro Manoel Furlan - PR11285
rte - retirar os documentos.
rda - retirar os documentos e comprovar o pagamento da diferença cf. conta fl.823.

04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Simone Maciel Fernandes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40069/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00130-2005-662-09-01-4
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Cardoso de Paiva
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Henrique Souza - PR39933
Carga : 02208884 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-51388-2003-662-09-00-4
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02177865 Data da Carga: 14/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-00473-2005-662-09-00-6
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Atacilzo Lourenço da Silva
Réu : Ricco Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Ana Luiza Cesaki da Silva
Paulo H Rorato
José Rente da Silva
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02215720 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-00495-2003-662-09-00-4
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Alonso
Réu : Otoboni & Sanches Ltda.
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753
Carga : 02154051 Data da Carga: 10/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-00520-2005-662-09-00-1
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mara Rosane de Moura Goulart
Réu : Rosiane Tiago Pagnoncelli
ADV(S) : Helen Pelisson da Cruz - PR34852
Carga : 02249160 Data da Carga: 23/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-51531-2006-662-09-00-0
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Bezerra de Lima
Réu : Casa de Carnes Ribeiro
Neco de Tal
ADV(S) : Idílio Bernardo da Silva - PR5389
Carga : 02265580 Data da Carga: 24/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-00688-2004-662-09-00-6
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Roberto Peixoto dos Santos
Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
Edvaldo Trabuco da Silva
Sandra Mara Trabuco da Silva
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Carga : 02152657 Data da Carga: 10/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-00911-2006-662-09-00-7
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ederson Bruno Pinheiro
Réu : Maciel & Souza Ltda.
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Carga : 02262207 Data da Carga: 24/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-01059-1994-662-09-00-0
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Giocondo Marco Antonio Zanutto
Réu : Asparagus Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Sparhhamm Exportação e Importação de Madeiras Ltda.
Roseli Stein Sparhhamm
Kenneth Sparhhamm

ADV(S) : Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
Carga : 02215667 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-01453-2006-662-09-00-3

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Genival Viana

Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Carga : 02262206 Data da Carga: 24/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-01764-2002-662-09-00-9

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Eduardo Carvalho da Silva

Réu : M L Gomes Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Carvalho da Silva - PR26697
Carga : 02214925 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-01927-2003-662-09-00-4

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Fernandes Correia

Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Luís Vitali Garcia - PR19540
Carga : 02252807 Data da Carga: 23/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-02718-2006-662-09-00-0

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Vieira dos Santos

Réu : Mark Limp Limpeza e Conservação Ltda.
Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Carga : 02300637 Data da Carga: 29/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-02969-2000-662-09-00-0

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Luiz Rosin

Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Pedro Henrique Souza - PR39933
Carga : 02218477 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-03071-2006-662-09-00-4

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Henrique Soares

Réu : Frezzasul Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.
Arlindo Ramos
Almir Felipe Ramos
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Carga : 02217486 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-03657-2001-662-09-00-4

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cezar Rogerio dos Santos

Réu : Paulo Menegueti
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Michel Rogerio dos Santos - PR36438
Carga : 02205744 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-05008-1996-662-09-00-0

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Chuencck

Réu : Conbase Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Vivian V da Silva - PR37088
Carga : 02176999 Data da Carga: 14/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

TRT-PR-07704-1996-662-09-00-0

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio Zacarias da Silva

Réu : Metalurgia Metalgran Ltda.
ADV(S) : Juliana A. Alves - PR37697
Carga : 02208484 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.

04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Simone Maciel Fernandes
Diretor(a)

Nova Esperança

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO
Vara do Trabalho de Nova Esperança

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Processo n.º: **PS 00065/2006**

Reclamante: AMADEU SEMENSATO e ALCÍLIO FRANCISCO DA SILVA

Reclamados: AMBIENTAL – VIGILÂNCIA LTDA.

O Doutor **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO a Reclamada AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.,** bem como seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, **da prolação da SENTENÇA de fls. 48/50,** dispondo em síntese: "...Diante da ausência injustificada do 2º Reclamante, extingue-se o processo sem exame do mérito quanto à sua reclamação, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, por esse reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à reclamação, (R\$3.983,55), no importe de R\$79,67, das quais fica dispensado. Os documentos de fls.08/26 são desentranhados e entregues aos procuradores do trabalhador ausente, ficando a secretaria dispensada da renúncia dos autos. Retifiquem-se a autuação e demais registros, no particular. **DEPOIMENTO DO 1º RECLAMANTE:** Inquirido respondeu: 1) confirmou o decurso contratual descrito na inicial, esclarecendo que a rescisão decorreu do encerramento da atividade pela empregadora; 2) nada recebeu pelo acerto de contas; saçou o FGTS, todavia sem o pagamento da multa, não depositada. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual, com razões finais remissivas pela parte autora e prejudicadas pela ré. Tentativas de conciliação prejudicadas. Submetido o processo a julgamento, declarou-se **PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO,** condenando-se a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, multa moratória (art.477 da CLT) e honorários advocatícios. Assim se decidiu porque a ausência injustificada da reclamada configura revelia e enseja confissão quanto à matéria de fato, cujas alegações são consideradas verdadeiras, porque não contrariadas nas provas produzidas. **a)** Reafirmando o reclamante a pendência das verbas rescisórias consignadas no TRCT de fl.30, condena-se a reclamada ao pagamento dos valores ali descritos, inclusive diante da ressalva formulada pelo sindicato no ato de homologação. **b)** O documento de fl.29 consigna o valor devido pela empregadora a título de multa compensatória da dispensa sem justa causa, de 40% sobre os depósitos do FGTS, descrevendo a ausência patronal também quanto à satisfação desse crédito. Acolhe-se a pretensão, condenando-se a reclamada ao pagamento de tais valores, com os acréscimos legais. **c)** O atraso no acerto de contas impõe à reclamada o pagamento da multa moratória prevista no parágrafo 8º do art. 477, da CLT, deferida com base no valor apontado na planilha de fl.05. **d)** Sobre todas as verbas rescisórias ora deferidas, a reclamada pagará os acréscimos legais, sendo os juros contados a partir do ajuizamento e a correção monetária contada a partir da data do TRCT. **e)** Declarando-se necessário, o trabalhador tem direito ao recebimento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o crédito líquido disponível, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita ora concedida. **f)** A reclamada responde pela contribuição previdenci-

ária consignada no TRCT. Deverá comprovar a retenção do imposto de renda deduzido do valor das férias. **g)** Sobre as verbas salariais e tributáveis ora deferidas (respectivamente correção monetária sobre parcelas salariais e juros moratórios), autoriza-se o desconto correspondente às contribuições previdenciárias e fiscais. **Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00, sobre os quais são calculadas custas, fixadas provisoriamente em R\$100,00, ao encargo da reclamada.** Decisão publicada em audiência. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, mediante edital e através do sócio Nedson, observando-se o endereço atual deste (fl.43). Nada mais. Audiência encerrada às 09:44 hs. LUIZ ANTONIO BERNARDO. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

Nova Esperança, 16 de agosto de 2006.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
MDP Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 362/2006;**
- Reclamante: **JÚLIO CEZAR PINAFFI;**
- Reclamadas: **1) JOTADE MÓVEIS LTDA; 2) CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA; 3) A. N. BORGES & BORGES LTDA ME.**

AUDIÊNCIA UNA: em 12/02/2007 às 13:50min

O **Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO a 2ª Reclamada, CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA.,** bem como seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança/PR, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, quando poderá apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, fazer-se acompanhar das testemunhas, cuja inquirição pretenda, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 369 do CPC. O não comparecimento da parte reclamada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expedir-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 29 de Novembro de 2006.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 361/2006;**
- Reclamante: **CLAUDIO LINO MOREIRA;**
- Reclamadas: **1) JOTADE MÓVEIS LTDA; 2) CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA; 3) A. N. BORGES & BORGES LTDA ME.**

AUDIÊNCIA UNA: em 12/02/2007 às 13:30min

O **Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO a 2ª Reclamada, CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA.,** bem como seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança/PR, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, quando poderá apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, fazer-se acompanhar das testemunhas, cuja inquirição pretenda, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da

CLT c/c art. 369 do CPC. O não comparecimento da parte reclamada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expedir-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 29 de Novembro de 2006.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 363/2006;**
- Reclamante: **EDSON ROBERTO DOS SANTOS;**
- Reclamadas: **1) JOTADE MÓVEIS LTDA; 2) CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA; 3) A. N. BORGES & BORGES LTDA ME.**

AUDIÊNCIA UNA: em 12/02/2007 às 14:10min

O **Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO a 2ª Reclamada, CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA.,** bem como seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança/PR, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, quando poderá apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, fazer-se acompanhar das testemunhas, cuja inquirição pretenda, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 369 do CPC. O não comparecimento da parte reclamada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expedir-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 29 de Novembro de 2006.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RECLAMADOS
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **PS 16/2006;**
- Reclamante: **MARCOS MANGOLIN;**
- Reclamados: **1) E. JOSÉ RODRIGUES E CIA. LTDA.; 2) EVERSON RODRIGUES.**

O **Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os reclamados **E. JOSÉ RODRIGUES E CIA. LTDA. e EVERSON RODRIGUES,** atualmente em lugar incerto e desconhecido, ficam CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia de R\$-8.254,69 (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 31/10/2006, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de seus bens, tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida exequenda.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expedir-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, em 24 de Outubro de 2006.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 1133/2005;**
- Reclamante: **CLAUDEMIR LEMOS EILEUTERIO;**
- Reclamadas: **1) AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA; 2) UNIÃO FEDERAL.**

O **Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Reclamada, **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica INTIMADA para tomar ciência da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO pelo Reclamante e para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, em 27 de Novembro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA

Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **PS 19/2006**;
- Reclamante: MARIA ESTELA MENDES;
- Reclamada: CECILIA DE NEGA - ME.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a reclamada **CECILIA DE NEGA - ME**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$-23.099,69 (vinte e três mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora de seus bens, tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida exequênda.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, em 27 de novembro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA

Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **PS 22/2006**;
- Reclamante: LEIDIMARA BULHÕES DE OLIVEIRA;
- Reclamada: CECILIA DE NEGA - ME.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a reclamada **CECILIA DE NEGA - ME**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$-7.303,47 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e sete centavos), atualizada até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora de seus bens, tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida exequênda.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, em 27 de novembro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 1133/2005**;
- Reclamante: CLAUDEMIR LEMOS ELEUTERIO;
- Reclamadas: 1) AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA; 2) UNIÃO FEDERAL.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Reclamada, **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica INTIMADA para tomar ciência da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO pelo Reclamante e para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar

de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, em 27 de Novembro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA

PC DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236

87600000 NOVA ESPERANCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00005-2006-567-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Joselito Alexandrino dos Santos
Réu : Arlindo Padula
ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2287087/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-51009-2005-567-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luciani Aparecida Perin
Réu : Cecília de Nega Me
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se sobre o Ofício de fl. 109.

TRT-PR-76011-2006-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Frigoprata Frigorífico Prata Ltda.
Réu : Cirlene de Fatima Ribeiro
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2260383/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-99517-2006-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jandyra Ferreira Perugini
Réu : Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Ficam Vossas Senhorias intimadas de que, em cumprimento ao despacho de fl.184, a AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO e publicação de Sentença foi adiada para o dia 12/02/2007 às 17h33min.

TRT-PR-79019-2006-567-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : José Romildo Bagatelli
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Antonio Cardin - PR9104

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os Autos de Cobrança n.º 73/2002 da Vara Cível de Colorado foram reautuados sob n. 567 ACCS 19/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-51047-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ana Maria Cecília Finco
Réu : Cecília de Nega Me
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se sobre o Ofício de fl. 86.

TRT-PR-00051-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Estevo
Réu : Frigorífico Anhumai Ltda.
Sergio Ricardo Maciel
Alexandre Sapun
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Tomar vista das declarações de IR, apresentadas pela SRF (fl. 241).

TRT-PR-00055-2005-567-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Lucia Ramalho Costa
Réu : Município de Uniflor
ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809

PROCEDER ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-51069-2006-567-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Oraldina Maria Felde
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Andreia Aparecida Aguilár - PR33265

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2256959/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00079-2006-567-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Silvana Regina Augusto

Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 164/176.

TRT-PR-51102-2006-567-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Valmir Aparecido Gimenes
Réu : Miguel Vicente Carbone
Ana Amelia Carbone
Contabilidade Contier
ADV(S) : Marcelo Cocato Steluti - PR38121

Fica Vossa Senhoria intimada de que, em audiência, foi proferida decisão (fl.42), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00122-2006-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luiz Marcelo Vialle
Réu : Cotrilu Comércio e Representação de Produtos Agropecuários L
Granocenter - Comércio de Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
Luiz Aparecido Ribeiro
Márcia Cristina Ribeiro
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Marcelo Costa - PR25744

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.202/214, proferida nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00123-2006-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ronaldo Bergamo dos Santos
Réu : Cotrilu Comércio e Representação de Produtos Agropecuários L
Granocenter - Comércio de Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
Luiz Aparecido Ribeiro
Márcia Cristina Ribeiro
ADV(S) : Sandro Henrique Trovão - PR30612
Marcelo Costa - PR25744

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.146/158, proferida nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00124-2006-567-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Adolpho Akira Koyama
Réu : Cotrilu Comércio e Representação de Produtos Agropecuários L
Granocenter - Comércio de Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
Luiz Aparecido Ribeiro
Márcia Cristina Ribeiro
ADV(S) : Sandro Henrique Trovão - PR30612
Marcelo Costa - PR25744

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.136/149, proferida nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00133-2005-567-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Alcides Ferreira Serafim
Réu : Kanebo Seda Agropecuária S/C Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Priscilla M Arruda Sokoslowski - PR15975

Ré: PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2248580/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal.

Autor e Réu: PROCEDER ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00136-2005-567-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Tania Cristina de Almeida
Réu : Kuka Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Carlos Pinto Paixao - PR18115

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual, conforme determinado no item “5” do despacho de fl. 445.

TRT-PR-00141-2006-567-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Aparecido Simoes
Réu : Estancia Nelore de José Eduardo R Cabral
ADV(S) : Priscilla M Arruda Sokoslowski - PR15975

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2284492/2006 e dos alvarás judiciais n.º 2284412/2006 e n.º 2284320/2006, encaminhados à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00149-2006-567-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Osvaldo Alves de Souza
Réu : Alexandre Santos Pagliusi
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Tomar vista do documento juntado pela contraparte (fls. 107/110).

TRT-PR-51151-2005-567-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA

Autor : Daniel Juvenasso
Réu : Selaria Vitória Ltda.
ADV(S) : Antonio Martins Neto - PR11294

Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o alegado descumprimento do acordo, consistente na devolução de cheque sem provisionamento de fundos; bem como para que, no mesmo prazo, regularize sua representação processual.

TRT-PR-00161-2005-567-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Edenilson Manoel Cardoso
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
Ricardo Cesar Mendes Campos
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Tomar ciência do Ofício de fl. 341 (Juízo da Vara Cível de Colorado informa inexistência de crédito disponível).

TRT-PR-00164-2006-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Cicero Alves da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Açucar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

DESPACHO DE FL. 363:
I - Reconsidero o despacho de fl. 357, por incabível a oposição de Agravo de Petição, eis que a decisão de fls. 352/354 não é terminativa e o juízo não se encontra garantido.
II - Intime-se a reclamada acerca do presente despacho, bem como, para que garanta integralmente o juízo.

TRT-PR-00176-2006-567-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Júnior César da Conceição
Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Tomar vista do Laudo Pericial de fls. 128/137.

TRT-PR-51181-2005-567-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Celia de Souza Sabino
Réu : Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 170/187.

TRT-PR-00234-2006-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Aparecido Schurer
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 133/143.

TRT-PR-00235-2006-567-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Nilson Souza Paula
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 136/146.

TRT-PR-00243-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Alessandra Aparecida dos Santos
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda. (Mf) N/P Jalm
Vlaudemil Mendes Campos
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

DESPACHO DE FL. 211:
I - Vistos, etc.
II - Conforme se verifica da matrícula atualizada (fl. 210 - R-9), o imóvel penhorado foi arrematado por terceiro, cuja Carta de Arrematação foi expedida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível de Colorado/PR. Por essa razão, revogo o item “II” do despacho de fl. 204.
III - Intime-se a Exeqüente, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias, com vista ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00274-2006-567-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Sandro Aparecido Porto
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 215/224.

TRT-PR-00277-2006-567-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Luiz Jardim
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 400/417.

TRT-PR-00291-2005-567-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Sidneia Pinto
Réu : Comércio de Carnes Dragao Azul Ltda.
M.A. Maronez Peres (Sucessora do Comércio de Carnes Bom Bife

ADV(S) : Elizabeth Massumi Toi - PR16629
Claudemir Sergio Santoro - PR14626

Autor: PROCEDER ao saque das guias de retirada n.º 2252381/2006 e n.º 2252417/2006, encaminhadas à Caixa Econômica Federal.

Ré: PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2252737/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00298-2006-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ines Gomes da Silva
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Município de Florida
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
João Nivaldo da Silva - PR12850

Autor: PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2286379/2006 encaminhada ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autor e Réu: PROCEDER ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00313-2006-567-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Lourdes Helena Leandro Botter
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

PROCEDER ao saque dos alvarás judiciais n.º 2285386/2006 e n.º 2285621, encaminhados à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00338-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João Negrini Sobrinho
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Roberto Peralto - PR12320

Tomar vista do Ofício de fl. 588 (Juízo da Vara Cível de Colorado informa expedição de Cartas de Arrematação).

TRT-PR-00345-2006-567-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Armando Rodrigues
Réu : Município de Colorado
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 71/84.

TRT-PR-00369-2006-567-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Natal Bento da Silva
Réu : Fripanema Alimentos Ltda.
Frigorífico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2283958/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00387-2005-567-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Carlos Pereira
Réu : Construtora Canedo Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 17 da CPE 341/06; ou requerer o que de direito, no mesmo prazo, com vista ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00390-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luzia Maria de Jesus Basseto
Réu : Sociedade Educacional Castro Alves Ltda.
Neusa Peixoto Guimarães Soares
Maria Aparecida Cardin Campos
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Tomar vista do Ofício de fl. 344 (CRI informa que não há registro de imóvel em nome de Neuza Peixoto Guimarães Soares).

TRT-PR-00401-2006-567-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ronaldo Barbosa dos Santos
Réu : Indústria Comércio e Reciclagem de Artefatos de Borracha Vitória Ltda.
ADV(S) : Leia de Oliveira - SP226161
Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls.41/43, proferida em audiência, em síntese, nos seguintes termos: "... Mostre-se preocupante a situação descrita pelo trabalhador, especialmente porque há flagrante divergência entre o valor descrito na petição de acordo (fl.25) e o montante que o Reclamante declara corresponder efetivamente ao valor do acordo, recebendo de sua procuradora. Por essa razão, considera-se prudente dar vista ao ex-empregador sobre o conteúdo deste termo de audiência, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias. Também por esse motivo, determina-se a intimação da advogada signatária do acordo, para manifestação, no mesmo prazo...". O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00409-2006-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanderley Batista das Flores
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

DECISÃO DE FL. 35:

I - Vistos, etc.
II - Embora o reclamante narre na petição inicial anotações de contrato irrealis em sua CTPS, com rescisões simuladas e sucessão no curso do último vínculo empregatício, nenhum documento apresentado comprova a relação jurídica com a reclamada (fls. 18/21).
Aparentemente, o trabalhador se equivocou, apresentando reclamação trabalhista contra terceira empresa, alheia à sua prestação de serviço, destinando a pretensão a quem não tinha legitimidade para figurar no processo e responder aos pedidos formulados. Intimado a se pronunciar, para esclarecer o ocorrido ou sanar a inicial, permaneceu silente.
É o caso, portanto,, de típica ilegitimidade passiva, decorrente da falta de uma condição da ação (art. 267, VI, do CPC), cuja pronúncia deve ser feita de ofício (§ 3º), extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (cabeça do artigo).
Pelo exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva da demandada. Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), pelo reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, diante da justiça gratuita ora concedida.
Intimem-se as partes. No transcurso do oitavo recurso, ARQUIVEM-SE.

TRT-PR-00431-2006-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Nelson Milani
Réu : Arlindo Padulla
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791

Autor: PROCEDER ao saque das guias de retirada n.º 2272523/2006 e n.º 2272695/2006, encaminhadas à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Réu: PROCEDER à anotação da CTPS do autor, em 10 (dez) dias, conforme determinado em sentença, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara e conversão em multa.

TRT-PR-00452-2005-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Avelino Simeao de Oliveira
Réu : Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2282950/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00457-2006-567-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ceslau Ossak
Réu : Cotrilu Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda.
Granocenter - Comércio de Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
Luiz Aparecido Ribeiro
Márcia Cristina Ribeiro
ADV(S) : Sandro Henrique Trovão - PR30612
Sebastião Couto de Rezende - PR5272

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.170/180, proferida nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00759-2005-567-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Paulo Alexandre Egea Rodrigues
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Lo
Município de Lobato
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Proceder ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00788-2005-567-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João dos Santos
Réu : Hotel Sao Roque
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2292629/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00789-2005-567-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudio Bento Dias
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

PROCEDER ao saque das guias de retirada n.º 2289690/2006 e n.º 2289879/2006, encaminhadas à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00814-2005-567-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Aparecido Vilas Boas
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Amazonia Ltda.
Jaime Agostinho da Silva
ADV(S) : Sonia Maria de Menezes - PR20662

DECISÃO DE FL. 175:

I. Vistos, etc.
II. Homologo a reavaliação de fls. 171/173
III. Defiro a adjudicação requerida às fls. 163/167, pelo valor da reavaliação ora homologada. Atribuo à petição de fl. 163 a eficácia de auto.
IV. Intimem-se as partes, sendo a executada, especificamente, para eventuais embargos.

V. Decorrido o prazo para a oposição de eventuais embargos, excepe-se Carta de Adjudicação.

TRT-PR-00838-2005-567-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Francisco Andre Moura
Réu : Leandro Ataliba Ribeiro de Almeida
Claudia Fujitani
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento da execução. Caso permaneça o interesse na penhora dos imóveis indicados à fls. 132/134, deverá juntar cópia atualizada da matrícula.

TRT-PR-00874-2005-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Manoel Vicente da Silva
Réu : Cocafe - Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2290839/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00881-2005-567-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ivan Roque dos Santos
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2289054/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal e ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00901-2005-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Walter Aparecido Reine
Réu : Viação Andorinha Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

PROCEDER ao saque das Guias de Retirada n.º 2295141//2006 e n.º 2295161/2006, encaminhadas à Caixa Econômica Federal e DIZER se mantém a impugnação apresentada (fls. 264/268), no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00966-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Sebastião Gonçalves
Réu : Fripanema Alimentos Ltda.
Rogerio Borges Maia
Juraci Teles de Carvalho
Frigorífico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

4.ª Reclamada: PROCEDER ao saque do Alvará Judicial n.º 2294201/2006, encaminhado à Caixa Econômica Federal.

Reclamante e Reclamadas: PROCEDER ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00995-2005-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Rodrigues
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Tomar ciência do retorno dos autos em epígrafe, do E. TRT, observando-se que os mesmos ficarão aguardando a baixa do AIRR informado à fl. 482.

TRT-PR-00997-2005-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ciro Sierra
Réu : Fripanema Alimentos Ltda.
Frigorífico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Sebastião Pereira Rocha - PR13596
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.198/207, proferida nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01094-2005-567-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João Alonso Soler
Réu : Tereza Irene Osswald Carlete
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 185/190.

TRT-PR-01101-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues Brito
Réu : Cotel Comercial Técnica de Eletricidade Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Telepar Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024

Tomar vista do Laudo Pericial de fls. 797/831.

TRT-PR-01114-2005-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido Pereira da Silva
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.

Francisco Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 377/397.

TRT-PR-01192-2005-567-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João Batista Xavier Bezerra
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela contraparte às fls. 181/191.

TRT-PR-01230-2005-567-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Antonio de Oliveira
Réu : José Ibanes Chaves
Adaugisa Paula de Oliveira Mauro
ADV(S) : Antonio Camargo Junior - PR15066
Hermeto Botelho Neto - PR26191
Antonio Camargo Junior - PR15066

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-01267-2005-567-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Valter Aparecido Masson
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-01292-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Batista Borges
Réu : Granocenter - Comércio de Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Tomar vista da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, bem como indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01310-2005-567-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Josue Gomes da Silva
Réu : Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Sergio Ricardo Stuani - SP202487

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 361/2006**;
- Reclamante: **CLAUDIO LINO MOREIRA**;
- Reclamadas: **1) JOTADE MÓVEIS LTDA; 2) CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA; 3) A.N. BORGES & BORGES LTDA ME.**

AUDIÊNCIA UNA: em 12/02/2007 às 13:30min

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO a 2ª Reclamada, CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA.**, bem como seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança/PR, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, quando poderá apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, fazer-se acompanhar das testemunhas, cuja inquirição pretenda, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 369 do CPC. O não comparecimento da parte reclamada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expedem-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 29 de Novembro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 362/2006**;

- Reclamante: **JÚLIO CEZAR PINAFFI**;

- Reclamadas: **1) JOTADE MÓVEIS LTDA; 2) CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA; 3) A. N. BORGES & BORGES LTDA ME.**

AUDIÊNCIA UNA: em 12/02/2007 às 13:50min

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO a 2ª Reclamada, CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA.**, bem como seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança/PR, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, quando poderá apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, fazer-se acompanhar das testemunhas, cuja inquirição pretenda, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 369 do CPC. O não comparecimento da parte reclamada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 29 de Novembro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 363/2006**;

- Reclamante: **EDSON ROBERTO DOS SANTOS**;

- Reclamadas: **1) JOTADE MÓVEIS LTDA; 2) CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA; 3) A. N. BORGES & BORGES LTDA ME.**

AUDIÊNCIA UNA: em 12/02/2007 às 14:10min

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO a 2ª Reclamada, CARAJÓ COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA.**, bem como seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar desconhecido, da propositura da ação trabalhista supra e, para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** a realizar-se na data e horário acima mencionados, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança/PR, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, quando poderá apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, fazer-se acompanhar das testemunhas, cuja inquirição pretenda, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 369 do CPC. O não comparecimento da parte reclamada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 29 de Novembro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RECLAMADOS**Prazo de 20 (vinte) dias**

- Autos: **PS 16/2006**;

- Reclamante: **MARCOS MANGOLIN**;

- Reclamados: **1) E. JOSÉ RODRIGUES E CIA. LTDA.;**

2) EVERSON RODRIGUES.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os reclamados **E. JOSÉ RODRIGUES E CIA. LTDA. e EVERSON RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, ficam **CITADOS** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia de **R\$-8.254,69** (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 31/10/2006, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de seus bens, tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida exequenda.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, em 24 de Outubro de 2006.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

Paranaguá**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76007-2006-411-09-00-3 - (90 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marina Barra Itibere (N/P de Pedro Pereira Cardoso)

Réu : Jefferson Rodrigues de Paula (Espólio De)

ADV(S) : Micheli Cristina Saif - PR39327

Ante o teor da manifestação do Ministério Público, defiro o prazo de 3 (três) meses para que a requerente comprove a paternidade e a existência de união estável com o “de cujus”.

TRT-PR-99508-2006-411-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Anderson Mielke

Réu : Impexul Representações Comerciais Ltda.

Rede Ferroviaria Federal S.A.

ADV(S) : Ricardo Lucas Calderon - PR25654

Intimem-se os advogados das partes para que informem se ainda continuam a representar a mesma e, em caso negativo, comprovem a renúncia ao madato.

TRT-PR-81021-2006-411-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - Sindop

Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná

ADV(S) : Fabio Kaiut Nunes - PR36688

Intime-se o requerente para que se manifeste acerca da petição de fls. 225.

time-se o exequente para que junte cópia do contrato social da empresa Hidrobombas Massuda, a fim de comprovar que a Sra. Ozanah de Mello Massuda, compõe o quadro social da referida empresa.

TRT-PR-51022-2006-411-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juvencio Mariano dos Passos

Réu : Sérgio Todeschine

ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263

1 - Homologo o cálculo apresentado pelo INSS as fls. 22.

2 - A GPS juntada pela reclamada as fls. 42, comprova o recolhimento apenas parcial das contribuições previdenciárias.

3 - Isto posto, determina-se a intimação da reclamada para que comprove o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias devidas, na forma estabelecida no acordo homologado, sob pena de execução.

4 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00028-1999-411-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Odete Ramos

Réu : Tania Fortes

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, bem como para indicar novos meios para prosseguir a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-99512-2006-411-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jussara Cunha de Miranda

Réu : Bunge Alimentos S.A.

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206

1 - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 15/02/2007, às 13h30min, na sede da reclamada: Rua Manoel Bonifácio, n.º 2315, Paranaguá-PR.

2 - Intimar, ainda, a reclamada para que, na data da perícia, apresente os documentos solicitados pelo Perito (fls. 158/159).

TRT-PR-51043-2003-411-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joao Paulo Goncalves

Réu : Consórcio Gel Acma Formato

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Cleverson Jose Gusso - PR29075

1 - Intimar o requerente de que os autos se encontram à sua disposição, na Secretaria da Vara. No silêncio, retornarão ao arquivo geral.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00048-1999-411-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mario Aparecido Prates

Réu : Walter Indústria e Comércio Ltda.

Antonio Eurico Walter

ADV(S) : Francisco Carlos Famine - PR17640

Encontra-se à disposição de seu cliente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-00049-2006-411-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Lourenço Martins Santana

Réu : Giuseppe Balma

ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Carlos Roberto Menosso - PR8632

1 - Defere-se o prazo requerido as fls. 73

2 - Intime-se o reclamante da disponibilidade das guias do seguro desemprego e comunicação de dispensa, bem como do TRCT.

3 - Comprove a reclamada, no prazo de cinco dias os depósitos de FGTS em conta vinculada e respectiva multa de 40%, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

4 - Cumpridos os itens 2 e 3 do presente despacho, encaminhe-se os autos ao calculista nomeado as fls. 70.

TRT-PR-00073-2006-411-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Fabrizio Araujo de Souza Miranda

Réu : Paulo Adriano Morita - FI

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00121-2006-411-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alan Becher Branco

Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.

ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento , no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-00126-2006-411-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Humberto Feltz do Carmo

Réu : Intercargo Serviços Integrados de Cargas Ltda.

ADV(S) : Tatiana Lobo Reinert - PR26646

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento , no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-00139-2006-411-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : David Alves Elias

Réu : D Camargo Trabalho Temporário Ltda.

Opis & Opis Ltda. (ME) Sucatas Nicolau

Gerdau S.A.

ADV(S) : Liz Angela Baja - PR35673

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-00143-1994-411-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mauri dos Santos

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

1 - Nada a deferir. Mantenho o despacho de fl. 852, por seus próprios fundamentos.

2 - Advirto a executada para que evite procrastinar mais a execução repetindo questões já decididas.

TRT-PR-00147-2006-411-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juvenir Padilha Chaves

Réu : E. S. Toro & Cia Ltda.

ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assi-

nado em audiencia.

TRT-PR-51157-2006-411-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Fernando Cezar Rodrigues Franca

Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.

ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00165-2006-411-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sheila Regina Batista Ferreira

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

Intimar a(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00174-2006-411-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rosana Wistuba

Réu : BSI Inspectorate do Brasil Ltda.

ADV(S) : Fabio Cleber Joaquim Vieira Fernandes - SP90294

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comporvar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-00178-2000-411-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eduardo de Oliveira

Réu : Arnaldo Pereira da Silva

Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos

ESPOLIO Alceu Sebastiao Pereira da Silva

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00181-2006-411-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Manoel Francisco Gonçalves

Réu : Alcobel Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Flavio Fernandes de Braga - SC5696

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assinado em audiencia

TRT-PR-00182-2006-411-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adão Mendes

Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda.

ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assinado em audiencia

TRT-PR-00187-2003-411-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joonathan Wellington Farias

Réu : Csn Marketing Direto Ltda.

Gvt S.A.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações e apresente o atual e correto endereço da 1ª reclamada ou de seus sócios.

TRT-PR-00189-2006-411-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Ricardo Martins

Réu : Collini e Noll Ltda.

ADV(S) : Aadauto Rivaelte da Fonseca - PR18863

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assinado em audiência.

TRT-PR-00198-2006-411-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gisele Maçaneiro Martins
Réu : Panteni Comércio de Calçados e Confeccões Ltda.
Leonor Confeccões Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Michaliszyn Filho - PR30294

Intimar as reclamadas para pagar as contribuições previdencia-rias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assi-nado em audiencia

TRT-PR-51199-2002-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiano dos Santos
Réu : Ceciliane do Rocio Pereira Kusma
Izabel Cristina Sant´Ana Lourenco
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e indicar a localização do bem, afim de for-malizar-se a penhora. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00202-1994-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Innocenti Ribeiro de Barros
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Luciane L. Bosquirolí Bistafa - PR14050

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-00203-2006-411-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiano Pavan Rosina
Réu : Mercopampa Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Sílvia Carollo Bortoluzzi - RS36139
Paulo Henrique Correa - RS50594

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciari-as e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assi-nado em audiencia

TRT-PR-00206-2006-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vânia do Rocio Marinho
Réu : Jrl Freitas & Cia Ltda.
Jose Romero Leonel de Freitas
ADV(S) : Adriano Kalil Tramujas - PR24426

Intimar as reclamadas para pagar as contribuições previdencia-rias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assi-nado em audiencia

TRT-PR-00210-2006-411-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Izaías Antonio de Oliveira Cunha
Réu : Alfredo A.Possebon Filh Cia Ltda.
ADV(S) : Mario Roberto Amarília Boeira - PR17133

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciari-as e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assi-nado em audiencia

TRT-PR-00213-2006-411-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marleti de Fatima Martins
Réu : Sergio Luiz Voi & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciari-as e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assi-nado em audiencia

TRT-PR-51217-2006-411-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joglacir de Souza
Réu : Condomínio Edifício Torre Blanca
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51218-2006-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josias Ferreira da Cruz
Réu : Concretil Construções Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51226-2002-411-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Andre Luiz Pinto do Nascimento
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Tendo em vista o resultado negativo da consulta no DETRAN/PR, intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indicar

os meios para prosseguir a execução. No silêncio os autos se-rão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-51227-2003-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Margarida da Silva Cordeiro
Réu : Antunes & Rauta Ltda.
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indicar os meios para prosseguir a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual ma-nifestação da parte interessada.

TRT-PR-00267-1999-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aguinaldo Israel Alves
Réu : Empresul Empreiteira Sul ParanÁ Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o autor para apresentar resposta aos embargos à execu-ção, no prazo legal.

TRT-PR-00275-2006-411-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcione Amorim do Rosario
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Christiane Bruschi - PR22257

Intimar as partes do novo horário da audiência.

TRT-PR-00293-2006-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juliana Xavier de Lima Chueire
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao re-curso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00295-2006-411-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindipetro Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação Destilação Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina
Réu : Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Arno Apolinario Junior - PR15812

Ausentes as partes. Julgamento designado para esta data. Para readequação da pauta, adia-se a presente audiência de julga-mento para o dia 22-01-2007, às 17h51min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00333-1995-411-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Francisco Valjao
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

1 - GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA. requer às fls. 181/183 a inclusão da empresa SERVIPAR AD-MINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA no pólo passivo da demanda, alegando a existência de grupo econômico. Todavia, não há interesse jurídico ou econômico que justifique o deferimento da pretensão, provocando a peticionante inci-dente manifestamente infundado, o que caracteriza litigância de má-fé.

A falta de interesse econômico é evidente, pois às fls. 81/84 as partes pactuaram que o acordo será pago pela reclamada GRANSPAR PADRONIZAÇÃO DE GRANÉIS PARANAGUÁ LTDA. Portanto, não é a requerente quem irá desembolsar a quantia acordada.
Do mesmo modo não possui interesse jurídico, vez que no processo de execução não é cabível o chamamento ao processo. Neste sentido, cita-se Carlos Henrique Bezerra Leite : “não é cabível o chamamento ao processo no processo de execução ou no dissídio coletivo, segundo entendimento majoritário”. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria: CHAMAMENTO AO PROCESSO - Inexistência no processo trabalhista. Consoante imperativos constitucionais (art. 114, CF), a Justiça obreira tem sua competência restrita aos litígios nas relações entre patrões e empregados. Aceitar o privilégio de conferir ao patrão demandado o direito de trazer ao proces-so outro(s) réu(s), ainda que da análise dos autos se possa reco-nhecer a condição de empregador do(s) chamado (s), implicaria o exame de matéria ligada ao ajuste de responsabilidades entre as duas ou mais pessoas jurídica, estranha à competência conferida pela Lei Maior. A decisão trabalhista não valerá como título executivo em relação ao chamado e a quem o chamou ao processo. (TRT 2ªR - RO 01194200240102009, Proc. 20040272774, 10ª T, reª Juíza Vera Marta Publio Dias, DO-ESP 15.6.2004).
O que se observa é a tentativa de atrasar a satisfatividade da prestação jurisdicional, valendo-se de pedido absurdo, despro-vido de interesse jurídico ou econômico. Tal atitude deve ser tratada com severidade, pois o tempo gasto pelo judiciário na análise de medidas infundadas é tempo dos jurisdicionados, que deveria estar sendo utilizado para a entrega da prestação jurisdicional.
Indefere-se o pedido e condena-se GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA., com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 17, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, no pagamento de multa fixada em 1% sobre o va-lor da causa, a ser revertido à União Federal, na forma de cus-tas. Int.

2 - Após, conclusos para decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-00357-1999-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Mariano Machado
Réu : Empresul Empreiteira Sul ParanÁ Ltda.
Município de Paranaguá
João Francener
Rosangela do R. Lopes Francener
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Indefere-se o requerimento de expedição de ofício à Cir-cunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-PR, tendo em vista que a diligência é possível à parte, não ha-vendo necessidade de intervenção do Juízo.

2 - Intime-se o exequente para que indique meios para o pros-seguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00366-2003-411-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Reni Ramos
Réu : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda.
Paoli Import Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Considerando que no endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal já houve diligência negativa, intimar o recla-mante para que forneça o endereço da sócia Vanessa Marcon-des Paoli, a fim de dar-lhe ciência da penhora.

TRT-PR-00374-2003-411-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriana Silva dos Santos
Réu : Multsom Comércio de Aparelhos Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-51376-2001-411-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Laertes Rizental
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapecá Ltda.
ADV(S) : Raul Maia Chapaval - PR5696
Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

1 - Tendo em vista a determinação do Juízo para que o Sr. Lei-loeiro Oficial efetuasse a remoção dos bens antes da designa-ção do leilão;

2 - Considerando o não cumprimento pelo Sr. Leiloeiro Ofici-al, da remoção dos bens penhorados, declaro nuloo os atos prac-ticados , indeferindo-se a inclusão da despesa de fls. 50 na conta geral.

3 - Com o depósito de fl. 51, recolham-se as contribuições pre-videnciárias ao INSS.

4 - Levante-se a penhora que recaiu sobre o bem penhorado as fls. 38, intimando o executado.

5 - Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS ao INSS, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00390-1998-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eloiir Maia
Réu : Armazens Gerais Zanini Ltda(N/P Paulo C.Zanini)
Paulo Cesar Zanini
Carlos Alberto Zanini
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão ne-gativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimen-to a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte in-teressada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00428-1996-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilmar Souza da Luz
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00458-2006-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Roberto Lopes da Cruz
Réu : Igreja Evangélica Pentecostal Jesus É A Vida
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

1- Intimar o reclamante da redesignação da nova data da audi-ência, para 05-06-2007, às 14h10min, conforme certidão de fl. 47.

TRT-PR-51470-2004-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ezequiel Moreno
Réu : Espólio Vicente Massuda
ADV(S) : Pedro Sergio Lopes Juca Granja - PR17170

Indefere-se o pedido de fls. 46, porquanto a Sra. Ozanalha de Mello Massuda não responde diretamente pelo crédito exequen-do. Sendo assim, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arqui-

vamento provisório dos autos.

TRT-PR-00527-1996-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Willian Cesar da Silva Machado
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Servipar Agencia Maritima Ltda.
Servipar Administração e Participações Ltda.
Teconpar Containers Paranaguá Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00528-1996-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arildo Carvalho Vidal
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Servipar Agencia Maritima Ltda.
Servipar Administração e Participações Ltda.
Teconpar Containers Paranaguá Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Vilson Stall - PR5623
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00606-1994-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rubens Sebastiao Salles
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intime-se o reclamante de que os autos se encontram à sua disposição, na Secretaria da Vara. No silêncio, retornarão ao arquivo geral.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00622-1996-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Pinto dos Santos
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Manoel Valdemar Barbosa Filho - PR11040
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00651-1990-411-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alceu Ribeiro da Costa (Espólio de)
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Johnson Sade - PR4211

Intime-se o exequente para que apresente o contrato de hono-rários firmado.

TRT-PR-00685-1994-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leda Beatriz Rodrigues Pinto
Réu : Navetec Maritima Comércio e Reparos Naval Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado da consulta ao DETRAN e, havendo interesse em solicitar o bloqueio de transferência do veículo, informe o local onde se encontra.

TRT-PR-00702-1995-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Carlos das Neves
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

1 - GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA. requer às fls. 169/171 a inclusão da empresa SERVIPAR AD-MINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA no pólo passivo da demanda, alegando a existência de grupo econômico. Todavia, não há interesse jurídico ou econômico que justifique o deferimento da pretensão, provocando a peticionante inci-dente manifestamente infundado, o que caracteriza litigância de má-fé.
A falta de interesse econômico é evidente, pois às fls. 85/87 as partes pactuaram que o acordo será pago pelas reclamadas GRANSPAR PADRONIZAÇÃO DE GRANÉIS PARANAGUÁ LTDA. e MULTITRANS TRANSPORTE E ARMAZÉNS GE-RAIS LTDA (fls. 97/98). Portanto, não é a requerente quem irá desembolsar a quantia acordada.
Do mesmo modo não possui interesse jurídico, vez que no processo de execução não é cabível o chamamento ao processo. Neste sentido, cita-se Carlos Henrique Bezerra Leite : “não é cabível o chamamento ao processo no processo de execução ou no dissídio coletivo, segundo entendimento majoritário”. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria: CHAMAMENTO AO PROCESSO - Inexistência no processo trabalhista. Consoante imperativos constitucionais (art. 114, CF), a Justiça obreira tem sua competência restrita aos litígios nas relações entre patrões e empregados. Aceitar o privilégio de conferir ao patrão demandado o direito de trazer ao proces-so outro(s) réu(s), ainda que da análise dos autos se possa reco-nhecer a condição de empregador do(s) chamado (s), implicaria o exame de matéria ligada ao ajuste de responsabilidades entre as duas ou mais pessoas jurídica, estranha à competência conferida pela Lei Maior. A decisão trabalhista não valerá como título executivo em relação ao chamado e a quem o chamou ao processo. (TRT 2ªR - RO 01194200240102009, Proc. 20040272774, 10ª T, reª Juíza Vera Marta Publio Dias, DO-

ESP 15.6.2004).

O que se observa é a tentativa de atrasar a satisfatividade da prestação jurisdicional, valendo-se de pedido absurdo, desprovido de interesse jurídico ou econômico. Tal atitude deve ser tratada com severidade, pois o tempo gasto pelo judiciário na análise de medidas infundadas é tempo dos jurisdicionados, que deveria estar sendo utilizado para a entrega da prestação jurisdicional.

Indefere-se o pedido e condena-se GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA., com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 17, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, no pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal, na forma de custas. Int.

2 - Após, conclusos para decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-00703-1995-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Fermino
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00751-1995-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Nascimento Henrique
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

1 - GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA. requer às fls. 147/149 a inclusão da empresa SERVIPAR ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. no pólo passivo da demanda, alegando a existência de grupo econômico. Todavia, não há interesse jurídico ou econômico que justifique o deferimento da pretensão, provocando a peticionante incidente manifestamente infundado, o que caracteriza litigância de má-fé.

A falta de interesse econômico é evidente, pois às fls. 73/75 as partes pactuaram que o acordo será pago pela reclamada GRANSPAR PADRONIZAÇÃO DE GRANÉIS PARANAGUÁ LTDA. Portanto, não é a requerente quem irá desembolsar a quantia acordada.

Do mesmo modo não possui interesse jurídico, vez que no processo de execução não é cabível o chamamento ao processo. Neste sentido, cita-se Carlos Henrique Bezerra Leite : “não é cabível o chamamento ao processo no processo de execução ou do dissídio coletivo, segundo entendimento majoritário”.

No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria: CHAMAMENTO AO PROCESSO - Inexistência no processo trabalhista. Consoante imperativos constitucionais (art. 114, CF), a Justiça obreira tem sua competência restrita aos litígios nas relações entre patrões e empregados. Aceitar o privilégio de conferir ao patrão demandado o direito de trazer ao processo outro(s) réu(s), ainda que da análise dos autos se possa reconhecer a condição de empregador do(s) chamado (s), implicaria o exame de matéria ligada ao ajuste de responsabilidades entre as duas ou mais pessoas jurídica, estranha à competência conferida pela Lei Maior. A decisão trabalhista não valerá como título executivo em relação ao chamado e a quem o chamou ao processo. (TRT 2ªR - RO 01194200240102009, Proc. 20040272774, 10ª T, relª Juíza Vera Marta Publio Dias, DO-ESP 15.6.2004).

O que se observa é a tentativa de atrasar a satisfatividade da prestação jurisdicional, valendo-se de pedido absurdo, desprovido de interesse jurídico ou econômico. Tal atitude deve ser tratada com severidade, pois o tempo gasto pelo judiciário na análise de medidas infundadas é tempo dos jurisdicionados, que deveria estar sendo utilizado para a entrega da prestação jurisdicional.

Indefere-se o pedido e condena-se GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA., com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 17, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, no pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal, na forma de custas. Int.

2 - Após, fazer os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

TRT-PR-00776-1994-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aguinaldo Jose da Silva
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00793-2001-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Nogueira dos Santos
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaçu e Antonina Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaçu e Antonina
Assoc.Dos Trabalh.De Limp.,Hig.E Manut.Dos Portos
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar contra-minuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00794-1993-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Arnaldo Mayer (Espólio De)
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaçu e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o reclamante para apresentar contra-minuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00797-2006-411-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Soni Teresinha da Silva Neto
Réu : RI Vieira e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Homologa-se a desistência e extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 158 e inciso VIII do art. 267, ambos do CPC.

2 - Custas pelo reclamante no importe de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), dispensadas.

3 - Intimem-se.

3 - Arquivem-se os autos.

TRT-PR-00824-2000-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valderi Makucho
Réu : Antonio Onorato de Lima Ltda. - ME
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o conteúdo do ofício do Juízo deprecado.

TRT-PR-00855-2006-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Samuel Alves Pereira
Réu : Restaurante Santo Antonio (Jovina Ribeiro Oening)
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atualizado endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-00856-1991-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauricio Rodrigues Pinheiro
Réu : Tk S.A. Equipamentos e Serviços Tecnimport Importação e Exportação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta ao agravo de petição no prazo legal.

TRT-PR-00872-2006-411-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristian Ferreira Mendes
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Sara Cecilia Rocha - PR33384
Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciarias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assinado em audiencia

TRT-PR-00898-2001-411-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marino Euclides
Réu : Viviane Schroder Vieira
Paulo Sozo Mercearia
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Intime-se o exequente para que comprove o alegado às fls. 176/177.

TRT-PR-00906-2002-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Gomes Polidoro
Réu : Werner Kowaltchuk - ME
Werner Kovaltchuk
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intime-se o reclamado para que se manifeste sobre o resultado negativo da consulta DETRAN, indicando meios para o prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00913-1995-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademir Martins de Andrade
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00957-2001-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Isolate Spcart Alves
Réu : Aceda - Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaçu
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Encontra-se à disposição de seu cliente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-00972-1996-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Tadeu Goncalves Natel
Réu : Fertile - Fertilizantes Especiais Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

Encontra-se à disposição de seu cliente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-00979-1997-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabio Cella Nunes
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01019-1996-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcelo de Oliveira Veiga
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01023-1996-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano de Assis
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01129-1998-411-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Bueno de Oliveira
Réu : Ste - Shipping Terminais & Empreendimentos Ltda.
Angelo Nicolaci Neto
Geraldo Cortegiano
Elizabeth Lemos Martins
Paulo Oliveira
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Indefere-se os pedidos de fls. 275/276 pois, conforme documento de fls. 155/verso, o sócio Geraldo Cartegiano já foi citado. Outrossim, em relação aos sócios Angelo Nicolacci Neto e Elizabeth Lemos Martins, já foram expedidas as cartas precatórias de fls. 260 e 268, respectivamente.

2 - Atualize-se a conta.

3 - Expeça-se, novamente, ofício ao Bacen para penhora de numerário dos executados em conta corrente. Ressalte-se que, ainda que não tenha ocorrido a citação, o artigo 798, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, confere ao juiz o poder geral de cautela, autorizando-o a determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

TRT-PR-01155-1997-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elcio Correia Pinto
Réu : Conservas Adil Indústria e Comércio Representações.Ltda
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o reclamante para que forneça pontos de referência ou apresente croqui para a localização do endereço da reclamada, tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01178-2000-411-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudionor da Silva Maia
Réu : Rocha Agencia Maritima Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Intime-se a reclamada para pagar o imposto de renda devido, nos termos do acordo de fls. 430/431 e comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução dos valores devidos a este titulo.

...

TRT-PR-01200-1997-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Ecy da Silva Paes
Réu : Assoc.Dos Mut.Da Casa da Familia(Wanderley S.Santo Município de Paranaçu
COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indicar os meios para prosseguir a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

1 - Manifeste-se o reclamante sobre os documentos juntados pela reclamada as fls. 50/51.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01249-2003-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ana Cristina Bruno de Sousa
Réu : Editora Praiana S/C Ltda.
José Jamur Filho
Rubens Ferreira
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento a execução em relação ao 3º executado.

TRT-PR-01253-2003-411-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rangel Alexandre de Souza
Réu : Zortea Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Indefere-se o requerimento de fls. 163/165, eis que constata-se a ocorrência de preclusão temporal do pleito, haja vista que o saque do valor devido foi realizado pelo autor em 17-10-2006, e o presente pedido de diferenças de atualização monetária foi protocolizado em 06-11-2006, vinte dias após a ciência inequívoca do valor liberado.

Outrossim, “ad argumentantum tantum”, a executada em nenhum momento deu causa à demora da liberação dos valores, posto que não ofereceu nenhum incidente processual capaz de retardar o efetivo pagamento, sendo certo que o lapso temporal entre a data do depósito de fl. 132 (23-05-2006) e a liberação aos credores (30-08-2006 - fl. 146), deu-se exclusivamente em razão dos trâmites processuais - inclusive porque a citação foi feita por carta precatória, a qual foi recebida neste Juízo em 14-08-2006.

Sendo assim, por uma medida de justiça, exigir-se da reclamada o pagamento de juros até a data do saque, seria o mesmo que imputar ao executado penalidade por falta que não cometeu.

Intime-se.

TRT-PR-01264-1993-411-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Odnir Loreto Munster Marques
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaçu e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

1 - Defere-se a liberação do valor incontroverso tendo em vista tratar-se de execução definitiva.

2 - Intime-se a executada para que apresente resposta à impugnação a sentença de liquidação.

TRT-PR-01311-2000-411-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Altair Leandro da Cruz
Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaçu de P (N/P de José Messias Bezerra)
Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Nada a deferir em relação à petição de fls. 548, porquanto, reiterar-se, as devedoras subsidiárias arcaram integralmente com o crédito exequendo, conforme cálculo de liquidação (fl. 354/403).

TRT-PR-01339-2000-411-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilmar Gaspar
Réu : Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Interportos Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

1 - Não pode o procurador transferir a obrigação imposta pelo art. 45 do CPC, ônus que lhe compete, ao Judiciário, posto que tal dever advém da relação contratual entre o procurador e seu cliente. Ademais, o i. advogado não juntou sequer um comprovante de tentativa de notificação da renúncia à executada.

2 - Intime-se o advogado da terceira reclamada para que dê ciência da renúncia, valendo-se de todos os meios possíveis, a suas expensas, posto que a notificação por edital gera gastos não imputáveis à máquina judiciária, “in casu”.

TRT-PR-01346-1993-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aroldo Santos Souza
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaçu e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-01393-2003-411-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Lima dos Santos
Réu : Moises Claro Chaves Netto
Simone de Freitas Chaves
Tereza Regina de Freitas Chaves
Andressa de Freitas Chaves
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Intimar o exequente para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 67, bem como para que, no prazo de dez dias, indicar os meios para prosseguir a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01504-2001-411-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Genivaldo Nadolny

Réu : Panificadora e Mercearia Leticia Ltda.
ADV(S) : Rogerio de Paula Alves - PR19164

1 - Recebe-se o Agravo de Petição apenas no efeito devolutivo. Procede-se em autos apartados.

2 - Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, valendo como certidão da interposição de Agravo de Petição processado em autos apartados.

3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar as peças que entender necessárias ao processamento do agravo de petição.

4 - Após, intime-se o INSS para contraminutar o agravo, no prazo legal.

TRT-PR-01531-1993-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Deisi de Carvalho
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

1 - Recebe-se o Agravo de Petição apenas no efeito devolutivo. Procede-se em autos apartados.

2 - Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, valendo como certidão da interposição de Agravo de Petição processado em autos apartados.

3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar as peças que entender necessárias ao processamento do agravo de petição.

4 - Após, intime-se o calculista para contraminutar o agravo, no prazo legal.

TRT-PR-01598-1998-411-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marli Correa Fernandes
Réu : Condomínio Residencial Ilhas do Sol
Rosangela Valência Balas
Mari Luci Alves
Gerson Luiz Fernandes de Souza
Aldemar Marques Moreira
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intime-se o autor, mais uma vez, para manifestar-se sobre as certidões de fls. 178, 184 e 187. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01668-1995-411-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria do Rocio dos Santos Barcellos
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

1 - GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA. requer às fls. 188/190 a inclusão da empresa SERVIPAR ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. no pólo passivo da demanda, alegando a existência de grupo econômico. Todavia, não há interesse jurídico ou econômico que justifique o deferimento da pretensão, provocando a peticionante incidente manifestamente infundado, o que caracteriza litigância de má-fé. A falta de interesse econômico é evidente, pois às fls. 103/105 as partes pactuaram que o acordo será pago pelas reclamadas GRANSPAR PADRONIZAÇÃO DE GRANÉIS PARANAGUÁ LTDA. e MULTITRANS TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (fls. 115/116). Portanto, não é a requerente quem irá desembolsar a quantia acordada.

Do mesmo modo não possui interesse jurídico, vez que no processo de execução não é cabível o chamamento ao processo. Neste sentido, cita-se Carlos Henrique Bezerra Leite : “não é cabível o chamamento ao processo no processo de execução ou no dissídio coletivo, segundo entendimento majoritário”. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria: CHAMAMENTO AO PROCESSO - Inexistência no processo trabalhista. Consoante imperativos constitucionais (art. 114, CF), a Justiça obreira tem sua competência restrita aos litígios nas relações entre patrões e empregados. Aceitar o privilégio de conferir ao patrão demandado o direito de trazer ao processo outro(s) réu(s), ainda que da análise dos autos se possa reconhecer a condição de empregador do(s) chamado (s), implicaria o exame de matéria ligada ao ajuste de responsabilidades entre as duas ou mais pessoas jurídica, estranha à competência conferida pela Lei Maior. A decisão trabalhista não valerá como título executivo em relação ao chamado e a quem o chamou ao processo. (TRT 2ªR - RO 01194200240102009, Proc. 20040272774, 10ª T, relª Juíza Vera Marta Publio Dias, DO-ESP 15.6.2004).

O que se observa é a tentativa de atrasar a satisfatividade da prestação jurisdicional, valendo-se de pedido absurdo, desprovido de interesse jurídico ou econômico. Tal atitude deve ser tratada com severidade, pois o tempo gasto pelo judiciário na análise de medidas infundadas é tempo dos jurisdicionados, que deveria estar sendo utilizado para a entrega da prestação jurisdicional.

Indefere-se o pedido e condena-se GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA., com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 17 , do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, no pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal, na forma de custas. Int.

2 - Após, conclusos para decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-01682-1996-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Odair Mariano de Miranda
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá

Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01750-2005-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Ayres de Souza
Réu : Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

1- Ante o teor da certidão da Secretaria, defiro a reabertura de prazo para a parte autora manifestar-se sobre a defesa e documentos.

2- Dessa forma, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, apresente sua manifestação.

TRT-PR-01751-2005-411-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elisete Mariano Schultz
Réu : Condomínio Solar Marchioro
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-01781-2002-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcia da Silva Gonçalves
Réu : Auto Posto Tirol Ltda.
Victor Manuel Pires Bico
Italo Belon Neto
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Compulsando os autos verifica-se que os sócios não foram citados em nome próprio. Não obstante, constata-se que a reclamada não possui bens para garantir a execução, desta forma, determina-se a inclusão dos sócios Victor Manuel do Pires Bico, CPF 149.314.195-34 e Ítalo Belon Neto, CPF 535.797.399-72 no pólo passivo da demanda, com responsabilidade patrimonial pelas dívidas não adimplidas pela sociedade e citem-se-os em nome próprio.

2 - Determina-se, ainda, a atualização da conta e expedição de penhora on-line, via BACENJUD, em contas correntes e aplicações financeiras dos sócios, ora incluídos na lide, tendo em vista o poder de cautela conferido ao Juiz pelo artigo 798, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que autoriza a aplicação de medidas cautelares que julgar adequadas, quando houver fundado receio de ineficácia do processo em seu curso regular, aqui com suporte em direito já reconhecido pelo título judicial transitado em julgado e liquidado.

3 - Resultando negativa a penhora on-line, intime-se o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, na Direção do Fórum, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-01791-2006-411-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juares Alves Krigeroski
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Sara Cecilia Rocha - PR33384

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-01794-1992-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Luiz Gonçalves
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Intimar as partes para apresentarem contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-01794-2006-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aldo José Padilha
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Sara Cecilia Rocha - PR33384

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-01795-2006-411-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Regiane Castanha
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Sara Cecilia Rocha - PR33384

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-01800-2005-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilmar Marques
Réu : Schutter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Roberto de Souza Godinho - SC8839

1 - Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01801-2005-411-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilmar Marques
Réu : Jjde Comércio de Cereais e Serviços de Classificação de Grãos Ltda.
Schutter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Roberto de Souza Godinho - SC8839

Indefere-se o pedido de fls. 246, porquanto o reclamado não demonstrou o prejuízo havido em decorrência do restabelecimento do plano de saúde do reclamante. Ademais, a decisão antecipatória foi clara ao determinar a reativação do plano nos idênticos moldes dos demais empregados da empresa.

TRT-PR-01842-2005-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ariane Gomes Freitas
Réu : Vilma Ribeiro Martins Moraes - ME
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-01844-2005-411-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Nunes da Silva
Réu : Pilequinho Restaurante Ltda.
ADV(S) : Darvin Focht - PR18477
Henrique Cardoso dos Santos - PR24532

1 - Dê-se ciência as partes do ofício recebido do INSS.

2 - Intime-se o reclamante para que informe a data da alta médica a fim de que seja designada nova data para a reliaização da perícia.

TRT-PR-01876-2005-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Magno Verges
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S A
ADV(S) : Paulo Franzotti de Souza - PR37641

Defere-se a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para que a reclamada cumpra o despacho de fls. 600.

TRT-PR-01887-2002-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alessandra Karine dos Santos Henrique
Réu : Murilo Andrade Lovizotto
Clinica Odontologica Alga do Mar Ltda.
Adriano Gummy
Karyn Liane Teixeira
Fabio Herivelto Krauss
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857

1 - A execução encontra-se garantida com o depósito de fl. 195.

2 - O 3º executado, Adriano Gummy, deu-se por intimado com a apresentação da petição de protocolo Nº 2789, a qual foi autuada como embargos de terceiro - ET 23/2006. Aliás, a intimação que acompanhou a presente petição está juntada à fl. 216 e refere-se exatamente aos embargos de terceiro, onde, diga-se, não houve manifestação do embargante relativamente à intimação em comento, pelo que, aquela inicial foi indeferida.

3- Pelo exposto, DEVERÁ A SECRETARIA CERTIFICAR O DECURSO DO PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO para o 3º executado.

4 - “Ad argumentandum tantum”, a petição que ora se analisa é despropositada, saltando aos olhos o seu caráter meramente protelatório, eis que não há coerência na argumentação muito menos na forma, senão vejamos.

- O pedido é feito “contra r. Juízo da Vara do Trabalho de Paranaguá”, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda e mais ainda, para analisar pedido em face de si. Quisesse o executado impetrar mandado de segurança. deveria ter se socorrido da via própria;

- As alegações de que a penhora via BACEN não se justifica; que a empresa tem patrimônio suficiente para garantir a execução; que os demais sócios devem ser executados; que o réu nada tem a pagar para a reclamante pois teria se retirado da sociedade em 2001, entre outras, demonstram claramente a total indiferença aos atos processuais praticados nesta reclamatória.

- Frise-se que as empresas executadas não possuem patrimônio para arcar com a obrigação assumida através da formalização de acordo judicial, por isso mesmo todos os sócios estão sendo executados. Esclareça-se, ainda, que o período trabalhado pela autora foi de 12/07/1999 a 23/08/2001, período este compreendido quase integralmente na permanência do réu na sociedade, conforme se verifica do contrato social de fls. 83/85. Tendo o réu afirmado com tanta certeza a existência de bens da empresa, olvidou-se de indicar quais e onde podem ser encontrados.

- Por fim, informa-se que é orientação da Corregedoria do E. TST, movimento nº 1/2003, de que oferecidos bens à penhora em desobediência à gradação legal do artigo 655 do CPC, a penhora “on line” deve ser utilizada, pois na ordem de preferência, o dinheiro está em primeiro lugar. Máxime quando se-

quer há oferecimento de bens à penhora.

5 - Intimem-se as demais partes de que o Juízo se encontra garantido, para os findo do art. 884 da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pelos executados.

6 - Intime-se o 3º executado do presente despacho, por sua procuradora.

TRT-PR-01892-1997-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Bolicenha
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01900-1995-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Luiz Nascimento
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01919-2005-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Agildo Soares Cezarino
Réu : Gildo Luiz Coelho
Andali Operacoes Industriais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

Intimar a 1ª reclamada para pagar as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo ja assinado em audiencia.

TRT-PR-01935-2006-411-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Moises Zanoní Farias Filho
Réu : Nilo João Nascimento
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01946-1995-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valmir Dias
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01947-1995-411-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clovis da Silva
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

GRANSPAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA. requer às fls. 228/230 a inclusão da empresa SERVIPAR ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. no pólo passivo da demanda, alegando a existência de grupo econômico. Todavia, não há interesse jurídico ou econômico que justifique o deferimento da pretensão, provocando a peticionante incidente manifestamente infundado, o que caracteriza litigância de má-fé.

A falta de interesse econômico é evidente, pois às fls. 155/157 as partes pactuaram que o acordo será pago pela reclamada MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Portanto, não é a requerente quem irá desembolsar a quantia acordada.

Do mesmo modo não possui interesse jurídico, vez que no processo de execução não é cabível o chamamento ao processo. Neste sentido, cita-se Carlos Henrique Bezerra Leite : “não é cabível o chamamento ao processo no processo de execução ou no dissídio coletivo, segundo entendimento majoritário”. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria: CHAMAMENTO AO PROCESSO - Inexistência no processo trabalhista. Consoante imperativos constitucionais (art. 114, CF), a Justiça obreira tem sua competência restrita aos litígios nas relações entre patrões e empregados. Aceitar o privilégio de conferir ao patrão demandado o direito de trazer ao processo outro(s) réu(s), ainda que da análise dos autos se possa reconhecer a condição de empregador do(s) chamado (s), implicaria o exame de matéria ligada ao ajuste de responsabilidades entre as duas ou mais pessoas jurídica, estranha à competência conferida pela Lei Maior. A decisão trabalhista não valerá como título executivo em relação ao chamado e a quem o chamou ao processo. (TRT 2ªR - RO 01194200240102009, Proc. 20040272774, 10ª T, relª Juíza Vera Marta Publio Dias, DO-ESP 15.6.2004).

O que se observa é a tentativa de atrasar a satisfatividade da prestação jurisdicional, valendo-se de pedido absurdo, desprovido de interesse jurídico ou econômico. Tal atitude deve ser tratada com severidade, pois o tempo gasto pelo judiciário na análise de medidas infundadas é tempo dos jurisdicionados, que deveria estar sendo utilizado para a entrega da prestação jurisdicional.

Indefere-se o pedido e condena-se GRANS PAR ARMAZÉNS GERAIS PARANAGUÁ LTDA., com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 17, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, no pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal, na forma de custas. Int.

TRT-PR-01964-2006-411-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Janecir de Lima Pereira
Réu : Tereza Aparecida Breginski de Oliveira
Águas de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Defere-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a reclamante indique o correto endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-01969-2005-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celso Luiz Franca
Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi
ADV(S) : Sergio Luis Menon - PR22035

Indefere-se a indicação do bem de fls. 37/38 à penhora, porquanto o bem em questão não é de propriedade do executado. Quanto ao pedido de decretação de fraude à execução deixo, por ora, de apreciá-lo eis que não restou demonstrado que o devedor não possui quaisquer outros bens para garantir a execução. Desta forma, intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, nomeie outro bem à penhora a fim de provar que com a venda do bem de fls. 47, não tornou-se insolvente.

TRT-PR-01989-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvio Martins Nunes
Réu : Biscoito Damião e Cosme Ltda.
Biscoito Cosme e Damião Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02018-2005-411-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geraldo Goncalves de Oliveira
Réu : Associação Euripedes Barsanulfo de Educação Faculdade Integradas Espírito
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Claudia Bueno Gomes - PR32186
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02020-2005-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jéssica Bonzato Bezerra
Réu : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
Ciee Centro Integrado Empresa Escola
ADV(S) : Mario Marcondes Lobo - PR3585

Intimar a 1ª reclamada para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os valores apresentados pelo INSS a título de contribuição previdenciária e petição do reclamante as fls. 167

TRT-PR-02047-2005-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdemir Santos Mendes
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Joaquim Tramuja Neto - PR25447

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

3 - Expedir guia de retirada ao Sr. Perito do depósito de antecipação de honorários periciais.

TRT-PR-02056-1991-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Encontra-se à disposição de seu cliente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-02088-2005-411-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wolman Leite Grube
Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda.
Martini Meat S.A.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência requerido pelo I. advogado da 1ª reclamada, tendo em vista que esta ação é mais antiga, portanto, tem preferência. Além do que, não é possível o Juízo adequar a pauta às audiências do procurador da parte, que já havia requerido o adiamento da audiência anterior (10/08/2006), em razão de compromisso em outro processo na Justiça Estadual (20ª Vara Cível de Curitiba), ver fls. 36/44).

TRT-PR-02091-2000-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Romao
Réu : Luiz Antonio Lucinda
Município de Matinhos

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Renove-se a intimação ao procurador do reclamante para que informe todos os dados de seu constituinte, que eventualmente tenha registrado em seu escritório.

TRT-PR-02113-1996-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Giovani Pires
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - Intimar o requerente de que os autos se encontram à sua disposição, na Secretaria da Vara. No silêncio, retornarão ao arquivo geral.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02117-1995-411-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aparecido Jose Araujo
Réu : Bailao do Marreco A/C de Vicente Celino Pereira
ADV(S) : Ovandi Ribeiro - PR20817

1 - Esgotados os meios para satisfação integral do crédito executando e considerando tratar-se de ação trabalhista em trâmite há mais de dez anos, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste sobre o requerimento de liberação do valor bloqueado via Bacen aos exequentes (fl. 118), presumindo-se, no silêncio, concordância.

2 - Não havendo manifestação contrária, expeça-se guia de retirada aos reclamantes, na proporcionalidade de seus créditos.

3 - Após, guarde-se manifestação da parte interessada no arquivo provisório.

TRT-PR-02215-2006-411-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ariozete Severino
Réu : Paulo de Tarso Martins Ferruci - ME
Escap Car Escapamentos (N/P Jamil Saif)
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

1 - Intimar o reclamante para que forneça o correto endereço da segunda Ré, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a designação “NÃO EXISTE O NR. INDICADO”.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02286-2006-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alessandro Nunes dos Santos
Réu : Agamil Serviços-Silvana do Rocio Maciel Telles-Me Jodal Construtora Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço das reclamadas, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02297-2006-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sebastiao Pontes
Réu : Carlos Eduardo Vigolo (ME)
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Terracon Terraplanagem e Construção Ltda.
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

1 - Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da terceira Ré, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a designação “mudou-se”.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02314-2005-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ione dos Santos Silverio
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02341-2005-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Miguel Eusebio
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.
Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Luciana Lima Lopes Fatuche - PR24484

Intime-se novamente a 1ª reclamada, para que proceda a anotação na CTPS do reclamante, sob pena de multa, que fixo em R\$ 20,00 ao dia, nos termos do art. 461, §5º do CPC, (sem prejuízo de revisão de valores futuramente), imputável pelo prazo de 30 dias. Decorrido o lapso temporal sem o cumprimento da obrigação pelo réu, será contabilizada a multa em favor da reclamante, e as anotações deverão ser realizadas pela secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-02355-2005-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juliana Regina Figueiredo
Réu : Restaurante Tia Ana de Ana Lucia Pereira de Mello
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

Em razão do não cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 24, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV do CPC.

TRT-PR-02362-1995-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Valdecir Ferreira da Silva
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02365-1995-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo dos Santos
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02383-2005-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Palmiro Ramos
Réu : O.J. Molonha Empreiteira de Obras Ltda. (N/P Osmar J.Molonha)
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Intime-se a reclamada para que proceda a baixa do contrato em CTPS, bem como comprovar os depósitos de FGTS e respectiva guia para saque, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes, que, nesta hipótese, serão apurados como verba trabalhista, deduzidas as parcelas já comprovadas nestes autos, conforme determinado na decisao de fls. 72/80.

TRT-PR-02400-2005-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo do Carmo Ferreira
Réu : Uninspect do Brasil Ltda.
Ddp Fumigacao - Moreira e Lima Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Intimar as reclamadas para pagarem as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos o seu recolhimento no prazo já assinado em audiência

TRT-PR-02420-1995-411-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jesus Vidal Pereira
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02450-2005-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neroty das Graças Silva Gonzati
Réu : Dalmora & Cia.Ltda
Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Glécio Rogério Bigaiski Silva - PR23803

1 - Considerando-se a ausência da 2ª reclamada na audiência de encerramento de instrução de fls. 132, o qual deixou de estar ciente da data do julgamento designado, e ainda, a fim de evitar futura nulidade processual em decorrência da ausência de ciência da sentença prolatada as fls. 133/139.

2 - Sendo assim, intime-se a 2ª reclamada , através do seu procurador constituído às fls. 92 , da sentença prolatada nos autos às fls. 133/139, a qual encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região(www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02463-1998-411-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sueli Martins de Souza
Réu : Time de Ouro Prestadora Serviços Temporarios Ltda.
Curriculum Prestadora de Serviços Temporarios Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Associação dos Funcionarios do Banestado
ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740

Intimar a quarta reclamada para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-02669-1997-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliseu Cordeiro de Oliveira
Réu : Cagepar - Companhia de Agua e Esgoto de Paranaguá
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal e BB- Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-02724-1996-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson de Oliveira
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02877-1996-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio do Rocio da Silva
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá

Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85501020 PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00204/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71001-2006-072-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jardelino Guandalin
Réu : Valdir Jorge Soares
ADV(S) : Sonivaltair da Silva Castanha - PR35066
Sandro Roque Corona - PR17702
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-71002-2006-072-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jardelino Guandalin
Réu : Marli Rodrigues da Rosa
ADV(S) : Sonivaltair da Silva Castanha - PR35066
Laercio Antonio Vicari - PR19885
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-71003-2006-072-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jardelino Guandalin
Réu : Arizoli Wlaczyna da Silva
ADV(S) : Sonivaltair da Silva Castanha - PR35066
Laercio Antonio Vicari - PR19885
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-93004-2006-072-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : João Henrique Zilli
Réu : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Pato Branco
ADV(S) : Neri Luiz Cenzi - PR19368
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 16:13
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99504-2005-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Mauricio Bertoldo,Espolio De - Rep.P/Conceicao Bertoldo
Réu : Construtora Godinho Ltda.
Vilmar Godinho
Antônia Joraci Godinho
Vitor Ivan Pretto Guerra
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Apresentar sua respsta à Exceção de Pré-Executividade de fls. 533/545, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00641-2004-072-09-01-3 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Keli Cristina Rodrigues
Réu : Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Mariana Cardoso - BA16317
Foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 146). No prazo no prazo de quinze deverá comprovar nos autos: a) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00; b) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, a executada deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-71007-2005-072-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivete Terezinha Ferrassa
Réu : Jorge Pereira Leal, Espólio De
ADV(S) : Osvaldo Luiz Gabriel - PR8670

Comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R\$ 667,61, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-71014-2006-072-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Prado e Otaki Ltda.

Réu : José Oliveira Correia

ADV(S) : Ana Valci Sanqueta - PR11427

Laercio Antonio Vicari - PR19885

Esclarecer, no prazo comum de cinco dias, se têm outras provas a produzir, especificando, em caso de resposta positiva, o seu objeto e finalidade, além do respectivo rol.

TRT-PR-99530-2006-072-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Manoel Zeferino Dalmazo

Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759

Erlon Antonio Medeiros - PR25537

A perícia médica será realizada no dia 04/12/2006, às 10:00h., no Consultório do Dr. Edson Luiz Granzotto, sito na Avenida Brasil, 544, conj. 1, 1º andar, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00038-2004-072-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Fabio Luiz Bonatto

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas F. - SC11044

Ciência do recolhimento de fl. 621.

TRT-PR-99539-2005-072-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Maria Valdelina Ribeiro dos Santos

Réu : Rex - Comercial de Madeiras Ltda.

Lavrador Racional de Madeiras Lavrama S.A.

ADV(S) : Vitor Eduardo Huffner Pardal - PR11227

Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621

Alice Fernandes Aparicio de Domenico - SC3263

Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, foi deferido o pedido de fl. 152, designando-se a data de 25/09/2007, às 13h30min., para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00042-2006-072-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Silvanir Lima Barboza

Réu : Banco Santander Meridional S.A.

Rudder Segurança Ltda.

ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas F. - SC11044

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 400/406, interposto pela segunda reclamada, que ora recebo como Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-79050-2006-072-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Antonio Ferreira dos Santos

ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-79068-2006-072-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : José de Negri

ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062

Comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R\$ 19,58, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-79070-2006-072-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Maria dos Anjos de Oliveira (Espólio De)

Ivanilda Glória Eufrásio

João Maria de Oliveira

José Guimarães de Oliveira

Laudemiro de Oliveira

Maria de Lourdes Oliveira Santos

Augusto de Oliveira Correia

Dorohi de Jesus Oliveira

ADV(S) : Lia Telles de Camargo - PR23366

No prazo de dez dias, informar o correto e atual endereço da segunda requerida (Ivanilda Glória Eufrásio), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do TST, em harmonia com os artigos 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-99577-2005-072-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Valdemar Saggin

Réu : Gerdau S.A.

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Braulio Roberto Schmidt - PR17306

A perícia médica será realizada no dia 30/01/2007, às 16:00h., na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas, em especial os exames relativos ao acidente de trabalho que o mesmo refere ter sofrido, requeridos pelo perito à fl. 296.

TRT-PR-00079-2006-072-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Odir Zancanaro

Réu : Avicola Pato Branco Ltda.

ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759

Andrey Herget - PR16575

Erlon Antonio Medeiros - PR25537

A perícia será realizada no dia 20 de dezembro de 2006, às 9h00, na sede da reclamada, sita na Avenida Tupy, 5190, Bairro Morumbi, nesta cidade. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00081-2005-072-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Joel Machado de Oliveira

Réu : Itamarati Indústria de Compensados Ltda.

ADV(S) : Jaquiline Lazzaretti - PR20591

Ciência quanto à liberação do saldo remanescente na conta judicial 4182-042-3776-9, ficando ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o conseqüente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-99585-2006-072-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Sergio Alves dos Santos

Réu : Argenta Bonotto & Cia Ltda.

ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444

Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99588-2006-072-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Paulo Marcio Deveras

Réu : Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00097-2004-072-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Pedro Lopes de Siqueira

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Foi adiada a audiência de julgamento para o dia 29/01/2007, às 17h56min.

TRT-PR-99609-2005-072-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Beatriz Andrades de Moraes

Réu : Stilo Distribuidora de Revistas Ltda.

Editora O Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Andressa Fracaro Cavalheiro - PR33700

Mauro Joselito Bordin - PR15755

Patrícia Yamasaki Teixeira - PR34143

Ciência do teor do despacho de fl. 214: "1. Considerando-se a determinação de fl. 97 quanto ao perito nomeado, revejo o despacho de fl. 203. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado à fl. 203, agradecendo seus bons préstimos, informando-lhe, no entanto, que a perícia será realizada por perito médico. 3. Ciência às partes. 4. Após, intime-se o Dr. Ednilson Gonçalves da Rocha Betiol nos termos de fl. 97, esclarecendo que a prova pericial envolve perícia médica e quanto ao local de trabalho."

TRT-PR-79111-2006-072-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Pedro Bach Netto

ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062

Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00123-2006-072-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Valdevino Alves

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701

Angelo Pilatti Neto - PR10698

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00124-2006-072-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Darem Marques de Lima

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00125-2006-072-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Silvano Rodrigues

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Alysson Burko Chicalski - PR33701

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00127-2006-072-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Elena Xavier Soares

Réu : Construtora e Incorporadora Bukovski Ltda.

ADV(S) : Cliceria Cerbaro - PR13477

Retirar junto a Secretaria deste Juízo a intimação da testemunha Marlene Aparecida Soares e deverá, no prazo de quinze dias, juntar aos autos os comprovantes de entrega, sob pena de reputar-se como intimada a testemunha.

TRT-PR-00141-2005-072-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : José Camilo da Silva

Réu : Dora Andrade Martins

ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644

Os autos foram arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00150-2004-072-09-00-0 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Aderbal Webber Constantino

Réu : Poliservice - Sistemas de Segurança S/C Ltda.

ADV(S) : Jose Marcos de Almeida - PR24847

Foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 336). No prazo de quinze dias deverá comprovar nos autos: a) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00; b) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, a executada deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-00172-2004-072-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Odair Leandro Secco

Réu : Loma Hermosa Ltda. (Refrigerantes Tafi)

Disleite Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda. N/P De Carlos Alberto Rebelo
Emilio Morgade Ferreira
Horacio Jorge Garcia
Norberto José Sanchez
Hector José Garcia

ADV(S) : Alcione Luiz Parzianello - PR18516

Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00175-2004-072-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Celso da Rocha

Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.

ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621

No prazo de cinco dias, informar a agência e o nº da conta corrente sobre a qual ainda resta a determinação do bloqueio.

TRT-PR-51176-2004-072-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Cleusa Sandrin

Réu : Clavah Alumínios Ltda. - (ME)

Valdelir Catani

Cine - Centro de Integração de Estudantes

ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362

Cincia do teor do despacho de fl. 07 , do expediente de busca e apreensão de autos:" 1. Fica doravante vedado ao advogado Marcos Sung Il Jo (OAB/PR 23.362) vista dos presentes autos fora da Secretaria da Vara do Trabalho (CPC, art. 196). 2. Oficie-se à OAB - Subseção de Guarapuava-PR, para o procedimento disciplinar e imposição da multa. 3. Expeça-se carta precatória (via e-mail, dada a urgência da medida), visando a busca e apreensão dos autos. 4. Intime-se o advogado acima nominado. "

TRT-PR-00178-2005-072-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Haroldo Augusto Moreira

Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.

ADV(S) : Acacio Perin - PR21623

No prazo de trinta dias deverá indicar bens do executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00184-2005-072-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : José Laurindo de Azevedo

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Saudade do Iguaçu

ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Ciência do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "1. As guias de retirada originariamente expedidas para saque de valores junto à CEF, agência PAB/JT-4182, foram devolvidas pela referida instituição financeira, em razão de não ter sido depositado o valor à disposição deste Juízo, e sim à disposição da VT/APucarana, conforme guia de fl. 441. Observe-se que o equívoco não diz respeito somente ao município, mas também ao número da agência, qual seja, 3981. 2. Assim, providencie a primeira executada, no prazo de cinco dias, o depósito do valor correspondente aos honorários de contador e custas processuais à disposição deste Juízo, sob pena de execução, ou requiera o que entender de direito. 3. Intime-se. 4. Vencido, aguarde-se o prazo do edital de fl. 439."

TRT-PR-51186-2006-072-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Cleverson Adriano Andreis

Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil

ADV(S) : Robson Carlos Biscoli F. - PR23403

Ana Paula Pavelski - PR35211

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-51187-2006-072-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Evandro de Lima Machado
 Réu : Antonio Martins Anibelli
 ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
 Diante do pedido de desistência, levado a efeito através da petição de fl. 18, com a expressa concordância do executado, foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

TRT-PR-00302-2002-072-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Zuleica Mereci de Souza Zimello
 Réu : Banco Itau S.A.
 Banestado S.A. Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliária
 Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51362-2002-072-09-00-3 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Ademir João Sganzerla
 Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Brasil Telecom
 ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Foi homologado o acordo de fls. 190/192, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, devidamente atualizadas, abatendo-se o valor já recolhido (fl. 87), sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara do Trabalho com o saldo existente na conta judicial 4182-042-3244-9.

TRT-PR-00393-2004-072-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Elide Strapazon
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Pato Branco
 ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
 Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00407-2006-072-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Robson da Silva Ribas
 Réu : Rhs Engenharia e Construções Ltda.
 Município de Palmas
 ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
 Ana Paula Vezzaro Lago Rocker - PR25813
 Diante do pedido de desistência, levado a efeito através da petição de fl. 18, com a expressa concordância do executado, foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

TRT-PR-00409-2006-072-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Edson de Jesus Lemes de Kepe
 Réu : Rhs Engenharia e Construções Ltda.
 Município de Palmas
 ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
 Ana Paula Vezzaro Lago Rocker - PR25813
 Diante do pedido de desistência, levado a efeito através da petição de fl. 18, com a expressa concordância do executado, foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

TRT-PR-00418-2002-072-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Rudimar Antonio Fortunati
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Ciência do teor do despacho de fl. 10933: "1. Com razão o exequente, realmente o Juízo, quando da decisão dos Embargos à Execução e da Impugnação à Sentença de Liquidação, não apreciou o pedido do exequente relativo à liberação dos valores incontroversos. A execução não é totalmente definitiva, tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumentos (AIRR 00418-2002-072-09-40-6 e AIRR 00418-2002-072-09-41-9) certificados à fls. 780/781. Pelo que se verifica no cálculo apresentado pelo executado, juntamente com os Embargos à Execução (fls. 1045/1047), não foram separados valores incontroversos, bem como não houve qualquer insurgência relativamente à delimitação constante no cálculo apresentado pelo Sr. Contador, o qual importou no valor líquido de R\$ 77.436,42 devido ao exequente em 31/03/2006. Logo, tendo em vista a existência de verbas incontroversos, libere-se, por ora, a importância de R\$ 50.000,00 ao exequente. 2. Julgo procedente os Embargos Declaratórios. Anote-se para fins estatísticos. 3. Libere-se o valor acima determinado ao exequente. 4. Intimem-se."

TRT-PR-00458-2004-072-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Antonio Dominiciano
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto VieiraF. - PR13685
 Foi liberado o saldo remanescente na conta judicialL 4182-042-4033-6, ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o consequente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00463-2004-072-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Adelar de Freitas
 Réu : Cpa - Central Paranaense de Alumínios Ltda,Massa Fali-da De - N/P (Massa Falida de)
 Clavah Alumínios Ltda. - (ME)
 Valdelir Catani
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
 Cassio Lisandro Telles - PR15225

Aurimar Jose Turra - PR17305
 Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00514-2002-072-09-00-0 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Rudimar Antonio Diehl
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
 Juliano Andreso Paese - PR28191
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Foi homologado o acordo de fls. 488/491, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A segunda executada deverá no prazo de quinze dias, comprovar nos autos : a) o depósito do valor referente aos honorários de contador e de perito, o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, estas calculadas sobre o valor do acordo e todos devidamente atualizados, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara do Trabalho, abatendo-se do saldo existente na conta judicial 4182-042-3689-4; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00518-2002-072-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Darci de Melo Cezar
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
 Ciência do recolhimento de fl. 472.

TRT-PR-00522-2002-072-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Luiz Carlos Marcondes Gauze
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
 Juliano Andreso Paese - PR28191
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00528-2001-072-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Anderson Luiz Taube
 Réu : Marmoraria Cometa Ltda.
 Tereza de Lourdes Risson da Silva
 ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
 Genirio Joao Favero F. - PR11571
 Foram designados os dias 15 e 16 de janeiro de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos.

TRT-PR-51529-2006-072-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Antonio Adelnovanes Lemos Martins
 Réu : Irineu Luiz Moresco
 ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
 Ciência da decisão proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00530-2002-072-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Jolimar Possamai
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 A segunda executada (Brasil Telecom S/A), no prazo de cinco dias, deverá depositar à disposição do Juízo a diferença entre o valor total das contribuições previdenciárias e o saldo existente na conta judicial 4182-042-3830-7, no valor de R\$ 9.268,96, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51537-2006-072-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Antonio Dalla Costa
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Ivor Sergio Cadorin - PR16517
 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51544-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Juraci Marilete Rosin Vieira
 Réu : Panificadora Marcia
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00547-2005-072-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Evandro Silva Boscatto
 Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
 ADV(S) : Sérgio Vulpini - PR10085
 Excepcionalmente, foi deferido novo prazo de dez dias, para a juntada de documentos originais, até porque cópias fac-similadas se apagam com o tempo, como já está ocorrendo. Foi mantida a multa já fixada.

TRT-PR-00549-2004-072-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Eurides Martins - Espólio De
 Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
 ADV(S) : Simone Fogliato Flores - RS53474
 Andressa Fracaro Cavalheiro - PR33700
 No prazo de cinco dias, informar a agência e o nº da conta corrente sobre a qual ainda resta a determinação do bloqueio.

TRT-PR-00561-2005-072-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Milto Giacomini
 Réu : Município de Saudade do Iguaçu
 ADV(S) : Paulo Roberto de Santis Moraes - PR32725
 Para publicação de sentença foi designado o dia 29/01/2007, às 17h58min.

TRT-PR-00591-2006-072-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : João Ribeiro Espolio De (Espólio De)
 Réu : Center Centro Supermercados Ltda.
 ADV(S) : Ivor Sergio Cadorin - PR16517
 Claudio Roberto Barancelli - PR6892
 Felipe Corona Menegassi - PR35759
 Ciência do teor do despacho de fl. 52: "1. Diante da certidão de fl. 50, indefiro o pedido de fls. 34/35, eis que, a teor do que prevê o artigo 1º da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, os valores devidos pelos empregadores aos empregados, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social. Observe-se que o TST já se pronunciou acerca da matéria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HABILITAÇÃO INCIDENTE - DEPENDENTES E SUCESSORES DO EMPREGADO FALECIDO - A Lei nº 6.858, de 24.11.80, ao dispor sobre o pagamento dos valores não recebidos em vida por empregados falecidos, estabeleceu ordem especial de vocação sucessória, chamando, em primeiro lugar, os "dependentes habilitados perante a Previdência Social" e só "na sua falta, os sucessores previstos na Lei Civil" (art. 1º, caput). Assim, não prospera o agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do trânsito do recurso de revista. (TST - AIRR 332/2004-411-04-40.5 - 2ª T. - Rel. Juiz Conv. Horácio Senna Pires - DJU 03.02.2006). 2. Quanto ao acordo de fls. 23/24, aguarde-se a audiência designada, facultando-se às partes comparecerem neste Juízo para ratificação do acordo antes da data designada, devendo, para tanto, agendar na Secretaria, com antecedência de 48 horas. 3. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores. 4. Ciência ao procurador dos terceiros interessados (fl. 36). "

TRT-PR-00619-2005-072-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Martim Luiz Wilms
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pato Branco
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Luiz Henrique Tortola - PR15513
 Vista do laudo pericial de fls. 151/152, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual deverão apresentar razões finais, querendo.

TRT-PR-00623-2005-072-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Ivanor de Almeida
 Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
 Erlon Antonio Medeiros - PR25537
 A perícia médica será realizada no dia 11/01/2007, às 13:00h., junto à Clínica Bietoli, sítio na Rua Iguaçu, 206, esquina com a Avenida Brasil, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00771-2006-072-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Ivonei Antonio Brum
 Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
 ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
 Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00773-2006-072-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Salvador Diez Vega
 Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
 Atlas Sul Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
 ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
 Andrey Herget - PR16575
 Erlon Antonio Medeiros - PR25537
 Andrey Herget - PR16575
 Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA. O reclamante deverá tomar ciência do teor da certidão de fl. 90.

TRT-PR-00776-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Elton Macari Moreira
 Réu : Banda Musical Os Maías Clevelândia Ltda.
 Aparício Maia
 ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
 Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00776-2003-072-09-00-5 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Derci Terezinha Rodrigues de Mello
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Pato Branco
 ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
 Diante do silêncio das partes, foi HOMOLOGADO os novos cálculos em substituição àqueles anteriormente homologados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 583). A primeira executada no prazo de quinze dias, deverá comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00777-2006-072-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Ademair Ferreira Brandão
 Réu : Anhambí Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Augusto Renato Penteado Cardoso - PR13240
 Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00788-2003-072-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Argemiro Jantara
 Réu : Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00789-2006-072-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Valdair Bastos de Lima
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00794-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Alcione Aparecida Baldi
 Réu : Clederlei Scatolin & Cia. Ltda. [ME]
 ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
 Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00795-2006-072-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Maurilio da Silva
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Jones Mario de Carli - PR11577
 Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00799-2006-072-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Itacir Gonçalves de Inhaia
 Réu : Município de Palmas
 ADV(S) : Joao Francisco Ribeiro - PR37658
 Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00892-2005-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Dulcinéia Moura Westphal Martins
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Rodrinei Cristian Braun - PR34640
Considerando-se a data designada para oitiva das testemunhas pela 1ª VT/Guarapuava, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/02/2007, às 13h19min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00900-2005-072-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gilmar Francisco Ferreira
Réu : Município de Coronel Vivida
ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081
Wagner Munaretto - PR39883
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00941-1994-072-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Lurdes Brugalli
Réu : Funesp - Fundação de Ensino Superior de Pato Branco Município de Pato Branco
ADV(S) : Tania Mara Martini - PR26087
Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-01063-1997-072-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Parailho Costa dos Santos
Réu : Ivai Engenharia de Obras S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
No prazo de dez dias, providenciar o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento das guias de retirada expedidas para tal fim que estarão à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-01213-1999-072-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Jurandir Martins Cardoso
Réu : Comércio de Madeiras Marlise Ltda.
José Dirceu Marodin
Marlise Teresinha Marodin
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
No prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 128 da CPE, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01325-1999-072-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adelio de Carli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01326-1998-072-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Iran Santamaria
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Mirandaguiar Ltda. Aguiar & Miranda Ltda.
Irma Nalini Aldenucci
José Carlos Sachsida
Cintia Muller de Aguiar
Rodrigo Miranda
ADV(S) : José Silvério Santa Maria - PR26571
No prazo de trinta dias indicar bens dos executados passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01356-1997-072-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Augustinho Fischer
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Paulo Jose Giaretta - PR16965
No prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-01414-1995-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Indianara Leonardi A. A. Souto
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos carreados aos autos, mediante registro.

TRT-PR-01472-2000-072-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Beverly Saletti Huffner Degaspari
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
No prazo de dez dias, deverá juntar aos autos seu recibo de pagamento de modo a possibilitar a comprovação da implantação da complementação da aposentadoria pela PREVI, sob pena de entender-se que a obrigação fora devidamente cumprida pelos executados.

TRT-PR-01551-1993-072-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Alberto Lechiniski
Réu : Edevino Comarella

ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Antonio Rampazzo - PR8248
Diante do que dispões o § 1º do art. 265 do CPC, os autos foram desarquivados.
Foi designado o dia 18/01/2007, às 14h40min., para a audiência de encerramento da instrução e apresentação de razões finais.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Claudia Regina Umpierre dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00207/2006
DECISÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00599-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adão Martins de Oliveira
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)
Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00208/2006
DECISÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00595-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antonio da Cruz
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : FERNANDO DUGLOSZ - (RÉU - SÓCIO - 1)
Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00209/2006
DECISÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00594-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : João Maria da Silva
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)
Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00210/2006
DECISÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00596-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jocelino da Cruz
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)
Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00211/2006
PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00597-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antonio da Silva
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)
Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00212/2006
DECISÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00598-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Maximino da Cruz
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)
Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00213/2006
DECISÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00600-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antonio Carlos Machado
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)

Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00214/2006
DECISÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00601-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Edipo Lopes da Cruz (Menor)
Réu(s) : Fernando Dugloz
Lcl Construtora Ltda.
Valnei Marcon
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)
Lcl Construtora Ltda. - (RÉU - 2)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS FERNANDO DUGLOZ E LCL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00215/2006
PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00405-2006 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Zilda Isa Paludo de Arruda
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU-2)
CNPJ: 80.378.359/0001-36

Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 26/02/2007, às 15h11min., na Vara do Trabalho de Pato Branco/Pr, sita à Rua Goianazes, 368, Pato Branco - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.

Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Pato Branco, 30 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150
Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 86/2006 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, ANA CLÁUDIA RIBAS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do proces-

so **EPA 27/2005** entre as partes UNIÃO FEDERAL, exequente, e FIRMINO E STEVES LTDA., JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO e CLAUDEMIR APARECIDO STEVES, executados, está CITANDO JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO e CLAUDEMIR APARECIDO STEVES, em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância total de R\$ 26.009,00 (vinte e seis mil, nove reais), atualizada até 31/07/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, 6 de dezembro de 2006. Digitado por Renata Yuri Noda Hasegawa, Técnica Judiciária. E eu, _____, Hermes Gasparini, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

ANA CLÁUDIA RIBAS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98406-2006-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
ADV(S) : Renato Vargas Guasque - PR5152

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, informe o Juízo que efeitos pretende com a prova testemunhal e quais as questões a serem abordadas.

TRT-PR-99506-2005-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jefferson Pietrowski
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 14/02/2007
HORÁRIO: 13h59

TRT-PR-71024-2004-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Massinham Neto
Réu : Eduardo Adriano Ferreira
ADV(S) : Maria Lacris Chipilovski Silva - PR8835

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho, ofício para levantamento de penhora a ser entregue no CRI.

TRT-PR-79011-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Henrique Pereira
ADV(S) : Joarez Cação Ribeiro - PR15950
Oldemar Mariano - PR4591
Roberto A Busato - PR7680

AO AUTOR E AO RÉU:
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência de conciliação na data e horário abaixo.
DATA: 12/12/2006
HORÁRIO: 15 horas

AO RÉU:
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
...
2 - Tendo em vista tratar-se de espólio do réu, intime-se o subscritor da contestação para que, em cinco dias, regularize sua representação nos autos.

TRT-PR-86034-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Caroline de Lima Vibly
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-80014-2006-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00040-2003-660-09-00-6 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cecília Paulovski
Réu : TV Esplanada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho - PR32660

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00068-2006-660-09-00-6 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lisdete Maria Dzazio
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-00070-2006-660-09-00-5 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clarice Maleski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-99536-2006-660-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Fernandes Linhares (Espólio De)
Réu : Banaralton Comércio de Frutas e Verduras Ltda.
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Deixo de acolher os embargos apresentados pelo autor, eis que intempetivos.
Intime-se-o. Nada mais.

TRT-PR-99546-2006-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Lemes dos Santos
Réu : Metalurgia Schiffer S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Claudio Roberto Magalhaes Batista - PR18885

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 12/02/2007
HORÁRIO: 13h58

TRT-PR-99547-2006-660-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Henrique Estanislau Ribeiro
Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
Joel de Souza Rodrigues
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-99548-2006-660-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Salete dos Anjos Ferreira
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.
Fc Telhas Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Alexandre Brown Palma - PR14483
Luis Alberto Kubaski - PR9600

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados procedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-89026-2006-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Abner Pereira Carrapeiro
Réu : Copava Veículos Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Ildede Helena Gurkewicz - PR15315

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a conciliação noticiada pelos documentos de fls. 65/67, retirem-se os autos da pauta.
...

TRT-PR-00105-2005-660-09-00-5 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neusa Maria Spinardi de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Luiz Fernando Matias - PR19465

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-78106-2005-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : ESPOLIO Iovande Coelho
Réu : Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Es
ADV(S) : Emerson Carlos Pedroso - PR24033

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51107-2005-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tereza Bueno da Rocha
Réu : Denise Cordeiro de Oliveira [ME]

ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00125-2005-660-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janete de Fatima Lopes
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-99567-2006-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Henrique Potasio Pereira de Oliveira (Menor)
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR18118

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 14/03/2007
HORÁRIO: 14 horas

TRT-PR-99574-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Luiz Rodrigues
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51169-2006-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Robson Alves de Souza
Réu : Caropel Comercial Ltda.
ADV(S) : Laurindo Miguel Dezanet - PR19649

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, bem como, para indicar bens do(s) executado(s), passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51178-2005-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirceu dos Santos Oliveira
Réu : Nascimento Projotos e Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que a penhora efetuada não garante a execução, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para garantia integral da execução.
2 - No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-99582-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Silva da Costa
Réu : Empreendimentos Agropecuarios Cambiju Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Fica Vossa Senhoria intimada de que os autos de ação indenizatória que tramitavam perante a 2ª Vara Cível de Ponta Grossa foram transferidos para esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, tendo sido autuados como AIND 180/2006. Outrossim fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 05/02/2007
HORÁRIO: 13h50

TRT-PR-99583-2006-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Bernardo
Réu : Defarvete Farmácia Veterinária Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99584-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gemins Bueno
Réu : Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elton Silva - PR29353
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-80111-2005-660-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Andraus e Xavier Ltda.
ADV(S) : Wellington de Lima Andraus - PR17181

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes.

TRT-PR-00198-1998-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josney Stromberg
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi certificado nos presentes autos que que tramitam nesta Vara os autos da RT 2901/1996, entre partes ANTONIO ILDEBRANDO DE BARROS autor, e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. ré, cujo débito ainda não foi liquidado (R\$ 110.402,53 em 31/08/2006).

Na sequência foi proferido despacho despacho determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do saldo constante na conta poupança 2706.013.169-0 (fl. 1215), em conta judicial, a crédito dos autos da RT 2901/1996, devendo a operação ser comprovada em ambos os autos.

TRT-PR-00246-2004-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isaias Teixeira Hadina
Réu : Clube Guaíra
ADV(S) : Antonio Krokosz - PR17850

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51267-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Maleski
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00311-2004-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leonardo Javorski
Réu : Transportes Rebook Ltda. [ME]
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51320-2006-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogério Antonio Torete
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51321-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izídio Gapinski
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51322-2006-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adilson Santos de Oliveira
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51323-2006-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Barbosa dos Santos
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51333-2005-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivonete Aparecida Gomes de Oliveira
Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Arnaldo Tozetto Junior
Ronilze de Fatima Tozetto
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00352-2004-660-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carlos Messias
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgada improcedente a impugnação aos cálculos.

TRT-PR-00357-2005-660-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Salesio Muniz do Amaral
Réu : Vereda Veículos Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guias de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51383-2005-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elton Luiz Antunes dos Santos
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
Simone Adriana Gonçalves da Silva
Elton Rodrigo Titon
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00445-2004-660-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Sebastião Vieira
Réu : Ferro Velho Bolzani Ltda.
ADV(S) : Patricia Borba Taras - PR27607
Ailton Nunes da Silva - PR27423

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-00451-1993-660-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Gonçalves dos Santos
Réu : Cia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (Copardar)
ADV(S) : Paolo de Angelis - PR5524

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, situada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00456-2005-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orlei Rocha
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito.
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00471-1997-660-09-00-3 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andrea Cristina Kwiatkowski Miro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Haroldo Almeida Soldatelli - PR39548

Fica Vossa Senhoria intimada para sacar o alvará judicial que se encontra em sua posse.

O não levantamento dos valores referentes a esse alvará, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00471-2004-660-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson dos Santos
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Moacir Taques - PR18746

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-00483-2002-660-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Lopez Leite
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00539-2006-660-09-00-6 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Meleta
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-51557-2006-660-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Eurides Geremias
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-00557-2005-660-09-00-7 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aggeo Prestes Amaral
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-51571-2004-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucia Bueno de Goes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o número do CPF dos executados SÉRGIO APARECIDO FACCIO e SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE, para possibilitar o cadastramento de solicitação de bloqueio pelo sistema Bacen Jud.
No silêncio, será suspenso o curso da execução por 1 (um) ano, na forma do Art. 40, da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00574-2000-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Rosemary Antunes
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Estado do Paraná
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Gerson Luiz Dechandt - PR19833
Gilberto Nei Muller - PR14926

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51583-2004-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sirlei de Fatima Andrade Kuller
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o número do CPF dos executados SÉRGIO APARECIDO FACCIO e SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE, para possibilitar o cadastramento de solicitação de bloqueio pelo sistema Bacen Jud.
No silêncio, será suspenso o curso da execução por 1 (um) ano, na forma do Art. 40, da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-51617-2005-660-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tania Marcia Torres
Réu : Simone do Rocio Senger de Souza
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Luís Henrique Lopes de Souza - PR29323

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51626-2004-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irene Correa
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o número do CPF dos executados SÉRGIO APARECIDO FACCIO e SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE, para possibilitar o cadastramento de solicitação de bloqueio pelo sistema Bacen Jud.
No silêncio, será suspenso o curso da execução por 1 (um) ano, na forma do Art. 40, da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-51637-2006-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Lauro Santos Mayer
Réu : Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.
Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Juliane Mirela Bertuzzi - PR36129

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 22/01/2007
HORÁRIO: 15 horas

TRT-PR-00643-2006-660-09-00-0 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Douglas Fabricio Klabunde
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Helena Dias Barbar - PR24750
Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-51650-2005-660-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paula Daniele Schoman Trentim
Réu : Farmácia e Drograria Nissei Ltda.
ADV(S) : Joao Maestrelli Tigrinho - PR4844

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51657-2006-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Almeida dos Santos(Espólio De)
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947
Priscilla Pedrosa Garbelini - PR40050

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...
Defiro a dilação do prazo por trinta dias.
...

TRT-PR-51676-2005-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amauri Tomas Xavier Ferreira
Réu : Protubos Locação de Máquinas e Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Ali Mustapha Ataya - PR30182

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito.
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51680-2005-660-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudia da Silva
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51684-2001-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Farias Machado
Réu : Washi Jansen Ponta Grossa (Mercearia Washi)
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Indefiro, por ora, a liberação da penhora de alugueres.
Manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto a proposta da executada.

TRT-PR-00689-2004-660-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nestor Senchechen
Réu : Construpav Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Consorcio Construtor Parques
Rondonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Giovani da Silva - PR18452

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-00695-2001-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Airton Mendes
Réu : Agadir Vieira de Araujo
Berneck Florestal Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guias de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00726-2002-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alessandra Oliveira Scheiffer
Réu : Felipe de Leon Salina
Fernando Mateus Salina
De Leon Corretora de Imoveis Ltda.
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Vanessa Cardoso Medeiros - PR39589

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - As provas carreadas aos autos não são suficientes para caracterizar a sucessão. Tanto os documentos juntados pela autora quanto os demais não são suficientes para estabelecer vínculo de continuidade entre a reclamada e empresa apontada pela autora como sucessora daquela.
2 - Nestes termos, intime-se a autora para que, em dez dias, indique como pretende prosseguir no feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00757-2004-660-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rossano Brazi Ribeiro
Réu : Construpav Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Rondonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Tobias de Macedo - PR21667
Giovani da Silva - PR18452

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-00793-2004-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Samsel Zarowny
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51848-2006-660-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helber Fernando da Rocha
Réu : Rudder Segurança Ltda.
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51861-2004-660-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiana de Souza Correia Rosa
Réu : Import Center Virtual Ltda. [ME]
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00877-1998-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alipio Ribeiro de Almeida
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Zaque Severino Machado - PR20970

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51878-2006-660-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erielcio Galvao
Réu : Egelte Engenharia Ltda.
ADV(S) : Vinicius dos Santos Leite - MS10869

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 22/11/2006).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a) DR. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI (OAB/PR 25.257).
Ausentes as reclamadas.
As partes apresentaram petição às fls. 11/12, dando conta de composição havida no presente feito.
As partes convençionam que o valor do acordo refere-se a indenização relativa a vales compra, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas). A segunda reclamada fica excluída da lide.
Ante a ausência da segunda ré na presente audiência, fica presumida a sua concordância quanto aos termos do acordo.
Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.
Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 500,00 e no importe de R\$ 10,00, dispensadas.
Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.
Desentranha-se dos autos o documento de fls. 06, entregue ao autor, valendo a presente ata como recibo, dispensada a renuneração.
Intime-se o INSS.
Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.
Cientes os presentes.
Intimem-se as reclamadas.

TRT-PR-00884-2006-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanessa Costa dos Santos
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guias de retirada à sua disposição nas agências 2706 da Caixa Econômica Federal, e 0030 do Banco do Brasil, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00936-2005-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Manoel Helio Salles
Réu : Dunapetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Con)
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua

disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51953-2006-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daiane Cristina Polli Medeiros
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51954-2006-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Cristina Nogueira
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00965-1997-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Monica Natel Godoy
Réu : Orthey, Soriano e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito.
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51967-2006-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nestor de Jesus Taques
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Fabiano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51970-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcel Gonçalves
Réu : Riffert Serv Manutenção de Locomotivas e Vagoes Lt Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51972-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ambrosio Gaspar Lachowski
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51973-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : David Bueno Anastacio
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51975-2006-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joubert Vinicius Ferreira dos Santos
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51977-2006-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Martim Esdespki
Réu : Fabrica de Carrocerias Boa Vista Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51978-2006-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Martim Esdespki
Réu : Fabrica de Carrocerias Boa Vista Ltda.
Josnei José Miara [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51983-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mirian Aparecida de Souza
Réu : Edson Wilson Felipe
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51984-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irineu Carlos da Luz
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51986-2006-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Terezinha José Vaz
Réu : Gilson Machado Dias
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01008-2005-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emerson Nononha
Réu : Philus Engenharia Ltda.
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista, ressaltando tratar-se de liberação parcial.

TRT-PR-01024-2006-660-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Haymussi Junior
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF
ADV(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Antonio Dilson Pereira - PR7101

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01047-2006-660-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carmem Luiza Canto Rodrigues
Réu : Associação Poli Esportiva Ex Conde Dinho
Fundação Municipal Proamor de Assistência ao Menor
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Tendo em vista que já há nos autos sentença transitada em julgado, e considerando que este Juízo não é competente para rever seus próprios atos, o meio processual utilizado pela segunda reclamada mostra-se inadequado para o fim pretendido. Assim, deve a segunda reclamada utilizar-se do procedimento cabível para postular a nulidade da sentença.

Pro tais razões indefiro o pedido. Intimem-se.

TRT-PR-01076-2004-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Almeida de Araujo
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. (Ativa Ser Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01080-1999-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carlos Kremes
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos readequados (fls. 703/715), do esclarecimento do Sr. Perito (fl. 503), bem como da atualização dos cálculos de fls. 782/785, pelo prazo comum e preclusivo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01116-2006-660-09-00-3 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Antonio Sicorski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-01174-2004-660-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcemir Wachholz
Réu : Mauricio Barbosa Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Marco Aurelio Krefeta - PR16051

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-01200-1994-660-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Candido Ferreira
Réu : Município de Palmeira
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01205-2002-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Shaidak
Réu : Lemes e Nunes Ltda. [ME]
Debora Lemes
Danielle do Rocio Nunes
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria intimada para que requeira quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-01225-2005-660-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandre Ivor Kovaltchuk
Réu : Dental Sul América Comercial Ltda.
ADV(S) : Michele Hyczy Lisboa - PR37926
Guilherme Pezzi Neto - PR19209

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-01228-2003-660-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jonata Lindebek Espolio
Réu : Jose Carlos Schuarts
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01232-2006-660-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel das Chagas Vaz
Réu : Mauricio Vargas Epp
Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 20/11/2006).

Ausentes as partes.
Considerando que o reclamante não forneceu o endereço da primeira reclamada, de modo a possibilitar a citação, conforme despacho de fls. 90, extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC. c/c Enunciado 263, do C. TST.
Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.100,00, no importe de R\$ 282,00, dispensadas.
Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.
Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 39, devolvendo-os ao reclamante, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.

TRT-PR-01282-2000-660-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio de Moura Borba
Réu : Banco do Estado de S.A.o Paulo S.A.
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01355-1995-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Orelia Galvao
Réu : Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Haroldo Almeida Soldatelli - PR39548

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, situada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01406-2006-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Pinheiro
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Mantenho o despacho de fl. 368, por seus próprios fundamentos.
2 - Intime-se.
3 - Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-01495-2000-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Antonio Kutach
Réu : Jose Carlos Salles Rosa [ME]
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado, passíveis de penhora para garantia integral da execução.

No silêncio será suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01500-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Aparecida Dobzinski
Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
Mauricio Vargas Epp
Vargas e Lipski Comércio de Fitas de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01595-2004-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Jauri Crovador
Réu : Auto Posto Equipe Fenix Ltda.
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01596-2003-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Milton Barth
Réu : Antonio Moro e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Victor Malucelli Junior - PR1680

AO AUTOR -
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

AO RÉU -
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista, bem como para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01615-2005-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Gonçalves
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Maria Lucia V Lozovey Buzato - PR6997

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01658-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Davi Domingues Vitor
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústria Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01733-2005-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Ferreira da Silva
Réu : Iolanda Fernandes
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Luiz Sebastiao Favero - PR24253

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A ré não tem a obrigação de efetuar o depósito de forma além daquela acordada entre as partes, ou seja, o depósito na conta corrente do procurador do autor, conforme ficou registrado no Termo de Audiência de fls. 30/31, sem que mais nenhuma outra particularidade ficasse estabelecida. Evidentemente que, cabe ao procurador da autora e a mais ninguém, administrar a sua própria conta corrente ou, na impossibilidade, não deverá estabelecer tal esta forma de pagamento de acordos. Intime-se o procurador da autora.

2 - Suspenda-se a execução até o cumprimento integral do acordo.

3 - Intime-se a ré dando-lhe ciência deste despacho e de que deverá prosseguir com o cumprimento do acordo, comprovando nos autos caso queira.

TRT-PR-01735-2006-660-09-00-8 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Gualberto Correa Junior
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-01761-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elisangela Taisa Mummel
Réu : Olimpia Cabeleireiros Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Indefiro a intimação da ré por edital, haja vista que a certidão da oficial de justiça de fl. 37 traz a informação de que a ré encerrou suas atividades no local, e não que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, não se enquadrando nos termos do artigo 231, do CPC.

TRT-PR-01767-2005-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Ferreira dos Santos
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda. Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01817-2003-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Pinto de Oliveira
Réu : Luz do Sol Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Miguel Overcenko - PR18124

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 09/03/2007 às 11 horas e às 14 horas, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-01824-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Shirley de Fatima Ribeiro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Indefiro a designação de nova audiência de instrução nos termos do Art. 453, § 1º do CPC, ressaltando-se ainda que o atestado ora apresentado justifica a ausência do advogado e não da autora. Intime-se.

2 - Aguarde-se a audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-01830-2005-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laudemiro Ferreira Paes
Réu : Isopar Isolamentos Termicos e Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

AO SÓCIO DA RÉ (José Taveira de Souza)
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista, a qual será depositada em conta de sua titularidade.

TRT-PR-01867-2005-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Geraldo Kruger
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...
2 - Os documentos carreados aos autos pela própria reclamada às fls. 19/27, demonstram que o Sr. Murilo Holzmann Meister tem sim poderes para receber as citações em nome da empresa. Tal conclusão se respalda especialmente nos Artigos 16º e 21º da Ata da 32ª Assembléia Geral Extraordinária.
3 - Necessário se esclarecer que o nome de Murilo não figura no pólo passivo da presente execução. Ocorreu apenas a citação da ré por meio de sua pessoa que, consoante documentos apresentados, tem poderes para representação.
4 - Ante as questões suscitadas, intime-se o Sr. Murilo Holzmann Meister, para que, em cinco dias, indique bens de propriedade da reclamada e, em igual prazo informe se a empresa

continua exercendo atividades na filial de São Paulo, sob as penas da lei.

5 - Dê-se ciência ao autor deste despacho e dos documentos juntados pelo peticionário.

TRT-PR-01869-2005-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Fernando Madureira
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...
2 - Os documentos carreados aos autos pela própria reclamada às fls. 18/26, demonstram que o Sr. Murilo Holzmann Meister tem sim poderes para receber as citações em nome da empresa. Tal conclusão se respalda especialmente nos Artigos 16º e 21º da Ata da 32ª Assembléia Geral Extraordinária.
3 - Necessário se esclarecer que o nome de Murilo não figura no pólo passivo da presente execução. Ocorreu apenas a citação da ré por meio de sua pessoa que, consoante documentos apresentados, tem poderes para representação.
4 - Ante as questões suscitadas, intime-se o Sr. Murilo Holzmann Meister, para que, em cinco dias, indique bens de propriedade da reclamada e, em igual prazo informe se a empresa continua exercendo atividades na filial de São Paulo, sob as penas da lei.
5 - Dê-se ciência ao autor deste despacho e dos documentos juntados pelo peticionário.

TRT-PR-01871-2005-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Augusto Lemes Pereira
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...
2 - Os documentos carreados aos autos pela própria reclamada às fls. 19/26, demonstram que o Sr. Murilo Holzmann Meister tem sim poderes para receber as citações em nome da empresa. Tal conclusão se respalda especialmente nos Artigos 16º e 21º da Ata da 32ª Assembléia Geral Extraordinária.
3 - Necessário se esclarecer que o nome de Murilo não figura no pólo passivo da presente execução. Ocorreu apenas a citação da ré por meio de sua pessoa que, consoante documentos apresentados, tem poderes para representação.
4 - Ante as questões suscitadas, intime-se o Sr. Murilo Holzmann Meister, para que, em cinco dias, indique bens de propriedade da reclamada e, em igual prazo informe se a empresa continua exercendo atividades na filial de São Paulo, sob as penas da lei.
5 - Dê-se ciência ao autor deste despacho e dos documentos juntados pelo peticionário.

TRT-PR-01873-2005-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Newton Rafael Buiar
Réu : Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Os documentos carreados aos autos pela própria reclamada às fls. 19/27, demonstram que o Sr. Murilo Holzmann Meister tem sim poderes para receber as citações em nome da empresa. Tal conclusão se respalda especialmente nos Artigos 16º e 21º da Ata da 32ª Assembléia Geral Extraordinária.
2 - Necessário se esclarecer que o nome de Murilo não figura no pólo passivo da presente execução. Ocorreu apenas a citação da ré por meio de sua pessoa que, consoante documentos apresentados, tem poderes para representação.
3 - Ressalte-se que a citação ocorreu em 25/8/2006 e somente agora, decorridos dois meses e dez dias o Sr. Murilo, ora referido como sócio ora como Diretor da empresa, é que se insurge quanto à validade da citação, não apresentando qualquer patrimônio para garantir a execução, o que é de se estranhar dado o porte da empresa e a ausência de declaração de falência.
4 - Ante as questões suscitadas, intime-se o Sr. Murilo Holzmann Meister, para que, em cinco dias, indique bens de propriedade da reclamada e, em igual prazo informe se a empresa continua exercendo atividades na filiar de São Paulo, sob as penas da lei.
5 - Dê-se ciência ao autor deste despacho e dos documentos juntados pelo peticionário.

TRT-PR-01959-2004-660-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilmar Machado
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Leila Goncalves Gomes Coelho - PR20307

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-01983-2006-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Luis Silva de Oliveira Andrade
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 15/03/2007
HORÁRIO: 14 horas

TRT-PR-01992-2005-660-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilson Gomes
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Adriano Minor Uema - PR33413
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01999-2006-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lilian Cristina de Paula Ruth
Réu : Dalberto Rohmann e Cia Ltda. Mocelin Grill
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Celso Alves - PR13756

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 08/03/2007
HORÁRIO: 14h30

TRT-PR-02003-2005-660-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Madalena Dias
Réu : Adib Laidane(Espólio De)
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02035-2005-660-09-00-0 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Meleta
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02040-2006-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Márcia Kety de Almeida
Réu : Christo Cordeiro e Barazetti Ltda.
ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396
Rogerio Correa - PR36981

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 13/03/2007
HORÁRIO: 14 horas

TRT-PR-02042-2005-660-09-00-1 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Ferreira dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02064-2006-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlinhos Sarafim
Réu : Estrela Azul Serv Vig Seg Transp Val Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Paulo Roberto B Muniz - PR14325

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 13/03/2007
HORÁRIO: 14h15

TRT-PR-02071-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andreia Aparecida Schuetz
Réu : Gildo da Silva Mattos
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Joao Flavio Madalozzo - PR19738

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 12/03/2007
HORÁRIO: 14h15

TRT-PR-02079-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Chambrek
Réu : Wlastuin e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Denise Cristine Divardin - PR20973

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 12/03/2007
HORÁRIO: 14h30

TRT-PR-02087-2004-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Barbato Neto
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Sueli Maria Zdebski - PR18379

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02099-2006-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Gabriel Ribeiro
Réu : Estrela Azul Serv Vig Seg Transp Val Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Paulo Roberto B Muniz - PR14325

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 21/11/2006).

Ausentes as partes.
As partes apresentaram petição às fls. 46/47, dando conta de composição havida no presente feito.
As partes convencionam que o valor do acordo refere-se a multa de 40% sobre o FGTS, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas).
Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.
Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 200,00 e no importe de R\$ 4,00, dispensadas.
Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.
Proceda a Secretária o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 21, devolvendo-os ao reclamante, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.
Intime-se o INSS.
Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes através de seus procuradores.
Nada mais.

TRT-PR-02125-2005-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Samuel Augusto Vieira
Réu : Talal Aref Reda
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Primeiramente, por economia e celeridade processual, cumpra o autor o item 2 do despacho de fl. 126.
Intime-se.

Item 2 do despacho de fl. 126:
2 - Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, da disponibilidade da(s) guia(s) de retirada, bem como, para que, em cinco dias, apresente a CTPS.

TRT-PR-02143-2005-660-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Clayton Dolinski
Réu : Luiz Eduardo Pilatti Rosas
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Cezar Fernando Pilatti - PR5228

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02152-2003-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gerson Luis Vargenski
Réu : Decorações Jeni Baggio Ltda.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fls. 16 da carta precatória, devendo no prazo de 5 (cinco) dias informar o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02153-2004-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aristides de Arruda
Réu : Inca Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02187-2005-660-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauricio Jose Mendes
Réu : Ust Manutenção Industrial Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Adriana Dornelles Paz Kamien - SC7296
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Joel Berto - PR25055

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02253-1999-660-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marilivia Chimaleski Pereira
Réu : Banco Meridional S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Marcelo Alessi - PR16272
Alberto Augusto de Poli - PR22775

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02257-1996-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Lucia Nunes Ribas
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil PR
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
Arinaldo Bittencourt - PR30815
AO AUTOR

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

AO RÉU -

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02258-2004-660-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Lourenço Galvao Carvalho
Réu : Viatecnica Consultoria e Serviços Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Giovani da Silva - PR18452

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02297-2006-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Maria Bueno
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Sílvia Messias Mendes - PR31982
Debora Rosana Lindnr - SC18381

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 28/11/2006).

Ausentes as partes.

O autor e a primeira reclamada apresentaram petição às fls. 46/48, dando conta de composição havida no presente feito. As partes convençionam que, do valor do acordo, R\$ 403,34 refere-se a férias proporcionais acrescidas de 1/3; R\$ 302,50 refere-se a 13º proporcional; R\$ 1.210,00 refere-se a aviso prévio indenizado; R\$ 374,16 refere-se FGTS acrescido de multa; R\$ 1.210,00 refere-se a multa do artigo 477 da CLT, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas).

A segunda reclamada fica excluída da lide. Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes. Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 3.500,00 e no importe de R\$ 700,00, dispensadas. Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento de cada parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Intime-se o INSS. Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-02355-2003-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arley Krause
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Marcia Maria Barrida - PR26482

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas, bem como, informe o atual endereço da primeira reclamada ou requiera o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, considerando a condenação subsidiária do segundo reclamado, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02357-2003-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osley Alves Cordeiro
Réu : Vigilância Serveleste Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Marcia Maria Barrida - PR26482

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, querendo, sobre os cálculos apresentados pelo devedor subsidiário.

TRT-PR-02380-2005-660-09-00-3 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arlete Cunha Rodrigues da Costa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02482-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alisson de Souza Bastos
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 20/11/2006).

Ausentes as partes.

As partes apresentaram petição às fls. 46/47, dando conta de composição havida no presente feito. As partes convençionam que o valor do acordo refere-se a multa de 40% sobre o FGTS, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas). Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.

Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 200,00 e no importe de R\$ 4,00, dispensadas. Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 21, devolvendo-os ao reclamante, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração. Intime-se o INSS. Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-02483-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Kleber Emanuel Ferreira dos Santos
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 20/11/2006).

Ausentes as partes.

As partes apresentaram petição às fls. 55/56, dando conta de composição havida no presente feito. As partes convençionam que o valor do acordo refere-se a multa de 40% sobre o FGTS, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas). Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes. Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 200,00 e no importe de R\$ 4,00, dispensadas. Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 21, devolvendo-os ao reclamante, e os documentos de fls. 39 a 51, devolvendo-os à reclamada, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração. Intime-se o INSS. Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-02490-2002-660-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Luiz da Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Vicente Ganter de Moraes - PR21794

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02496-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Vieira da Rosa
Réu : Suvisul Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Vanessa Maria Falavinha Frohlich - PR12175

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando que o valor comprovado pela reclamada está abaixo daquele apresentado pelo INSS à fls. 711, intime-se-a para que providencie a complementação do recolhimento previdenciário, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02787-1994-660-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Alice Leal Garcia
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-02788-2000-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adebaldo Abreu Correia
Réu : Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02793-2005-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marisol Ribeiro de Souza
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor, sendo que, em caso de divergência, deverá oferecer impugnação especificada, no forma do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02799-2005-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerio do Nascimento
Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução, observando que se trata de obrigação de pequeno valor cujo procedimento de cobrança está regulamentado pela Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02799-2001-660-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Sieklicki /Tem Cs
Réu : Alfredo Sant' Anna Neto
Cristiane Muller Spinassi
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02805-2005-660-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosane Vivi Duarte
Réu : Atn Supermercado Ltda.
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02806-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valmor de Goes
Réu : Julio Cesar Pissetti - Haras Topo da Serra
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02849-1999-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andrea Licarioo Costa Squeano
Réu : Video Cabo Cascavel Ltda.
Canbras TWA Cabo Ltda.
Softex Comercial Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista. Ainda, fica a mesma intimada para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-02878-2006-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone Sanson
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02893-2006-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduardo Marques
Réu : Fima Promoções e Serviços S.A.
Banco Fiat S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02901-1996-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Hdebrando de Barros
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.(Liquidação)
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da penhora de fl. 52 da carta precatória, devendo no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre o prazo da disponibilização do crédito penhorado em mãos de terceiros.

TRT-PR-02945-2006-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Lopes de Souza (Espólio De)
Réu : Cia dos Artistas Sc Ltda.
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que o documento emitido pela Previdência Social não traz dependentes habilitados para fins de recebimento de valores (se houver) decorrentes da presente demanda, nos termos do Art. 1º da Lei nº 6.858/80 há necessidade de que se apresente alvará judicial indicando quais são os dependentes habilitados.
2 - Intime-se a parte autora para que, tendo em vista os termos da citada Lei providencie, em trinta dias, o alvará necessário.

TRT-PR-02986-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidnei Aparecido Nunes
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02997-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Ferreira da Silva
Réu : Pinho Moagem de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03005-2005-660-09-00-0 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Safraid
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-03041-2005-660-09-00-4 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marli Teresinha Mattos Meira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-03046-2005-660-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Aparecida Staroin
Réu : Londres Cosméticos e Produtos Naturais Ltda.
Edson Luiz Loth Locateli
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-03047-2006-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ocimar Souza Pinto
Réu : Irene Meketen Cia Ltda.
Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03086-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Luciano Pacheco
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03090-2006-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joel Mainardes
Réu : C R Moreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 16/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03093-2006-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Divonsir Correia
Réu : Mademar Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03097-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvio Alipio dos Santos
Réu : Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03115-2006-660-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Bento de Jesus Lopes Rodrigues
 Réu : Tekenge Engenharia Ltda.
 Município de Ponta Grossa
 União Federal
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03122-2006-660-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Alessandro Rodrigo Pinto
 Réu : Daquino e Cia Ltda.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03174-1997-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Osvaldo Meira Ramos
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-03423-2006-660-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Eroni Jobbins
 Réu : Cargill Agrícola S.A.
 ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395
 Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03608-2006-660-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Denise Aparecida Mendes Cruz
 Réu : Interclean S.A.
 ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03794-2006-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Alda Mirian Colman Horn
 Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03797-2006-660-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcos Roberto Silva
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Andrea de Fatima Bernardim - PR24173
 Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03818-2006-660-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Pedro Dirceu da Silva
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
 Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03821-2006-660-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Stella do Rocio Ranzani
 Réu : Fabrica de Ataudes N Sra do Carmo Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585
 Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03849-2006-660-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ilda Snak
 Réu : Orlando Sokolowski Me
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
 Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03852-2006-660-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Daniel Romblesperger
 Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
 Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03875-2006-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Vilma Josefa da Conceição
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
 Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03876-2006-660-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Roderlei Ieteka
 Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
 ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105
 Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03895-2006-660-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Fabiano Nascimento
 Réu : Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03897-2006-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Carlos Antonio Divina
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03900-2006-660-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Aleu Vieira
 Réu : Sidnei Antonio Trevizan
 Universidade Estadual de Ponta Grossa
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03904-2006-660-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ronaldo de Oliveira Camargo
 Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
 ADV(S) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03907-2006-660-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Denilson Cordeiro de Arruda
 Réu : Active Engenharia Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03912-2006-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : José Osiel Ribeiro
 Réu : Luis de Oliveira Darela
 ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162
 Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03913-2006-660-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Joel Afonso Horn
 Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989
 Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03915-2006-660-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Bruno Marinho Golombieski
 Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
 Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Vania Carla Oberst Pavelek Filippioni
 Diretor(a)

Rolândia
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLANDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00812/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-669-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Admilson Vicente dos Santos
 Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
 ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-91003-2005-669-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
 Réu : Posto de Molas Rolândia Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 José Carlos Tivanello - PR11521
 De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ficam as partes intimadas para, no prazo de trinta dias, providenciarem a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-81006-2006-669-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Adriana Gois Maniuc
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberizia Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 MANIFESTAR-SE ACERCA DAS DEFESAS E DOCUMENTOS ENCARTADOS AOS AUTO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51007-2006-669-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Ciro Campos Lemes
 Réu : João Trivelato Rolandia
 ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
 Comprovar o recolhimento total das contribuições previdenciárias, em cinco dias.

TRT-PR-99509-2005-669-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Maria Aparecida Nunes da Silva
 Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
 Juliano Rissi - PR34855
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-99510-2006-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Viviane Cristina Belozzo
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Wilson Sokolowski - PR2676
 CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 208 A 321 (DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS FLS. 208/295 E HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRIANA - FLS. 296/321), NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA A RECLAMADA INICIAR-SE-Á EM 08/01/2007.

TRT-PR-51015-2006-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Oranides Barbosa
 Réu : João Trivelato Rolandia
 ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
 Comprovar o recolhimento total das contribuições previdenciárias, em cinco dias.

TRT-PR-99519-2005-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Olegar Ferreira da Costa
 Réu : Amplimlental Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
 CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO (FL. 126), QUE INFORMA NÃO TER PREFERÊNCIA COM RELAÇÃO AO LOCAL DO EXAME, PODENDO SER REALIZADO EM QUALQUER UMA DAS UNIDADES RELATADAS.

TRT-PR-00022-2005-669-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Levi Dias dos Santos
 Réu : D Guariza e Filhos Ltda.
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DA C. P. SEM CUMPRIMENTO.

TRT-PR-00023-2006-669-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : José Antonio Soares
 Réu : Elizabeth Sanae Igarashi Okahara
 ADV(S) : Rodrigo Celestino Darini - PR27267
 Marcos Roberto Vrenna - PR18097
 CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 47/48, REJEITADOS.

TRT-PR-00058-2006-669-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sergio Aparecido da Silva
 Réu : Plastmoveis Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00079-2006-669-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Marcos Bicalho Figueiredo
 Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
 Leathergel Comercial Exportadora de Couros Ltda.
 ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
 Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00081-2004-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Carmem David Lazarin
 Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
 Cortecos Costuras Industriais Ltda.
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 CIENCIA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 665/66.

TRT-PR-00086-2005-669-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : José Olindo da Silva
 Réu : Escalier Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de) Cezarina do Carmo Fouto
 Pedro Augusto Back Moreno
 Odivaldo Moreno Alves
 Arlete Pereira Back Moreno
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FL. 234 (INDICAÇÃO DE BEM COMO REFORÇO DE PENHORA).

TRT-PR-00090-2003-669-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Leonice Dias de Souza
 Réu : Maternidade Casa de Saude Sao Judas Tadeu Ltda.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933
 Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
 Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, conforme petição de fls. 351/352, exceto quanto a natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecor-

rível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. A parte demandada deverá comprovar o pagamento das custas processuais, de execução e despesas com publicação de edital e honorários contábeis até a data do leilão designado, sob pena de prosseguimento da execução e a consequente manutenção da hasta (item IV, de fls. 343).

3. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como a parcela fiscal, esta em 15 dias (Lei 10833/2003), sob pena de prosseguimento da execução.

4. Ciência às partes e ao Órgão Previdenciário.

5. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00108-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rodrigo Simoes
Réu : Irmandade Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto F - PR11933
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA A RECLAMADA INICIAR-SE-Á EM 08/01/2007.

TRT-PR-51123-2006-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Richard Dani Silva
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Comprovar o recolhimento total das contribuições previdenciárias, em cinco dias.

TRT-PR-00149-2006-669-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aurea Araujo Borges
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTEPOSTOS PELAS RECLAMADAS.

TRT-PR-00183-2006-669-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Julio Alves da Silva
Réu : Bettanin Industrial S.A.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinest - PR19067
Jenny Letícia Atz - RS50385
Vistos etc...

I - Retirem-se os autos de pauta.

II - Intime-se a parte demandada para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias. Deverá a parte comprovar, no prazo assinado, que o signatário da carta de preposição de fl. 127 possui poderes para tanto ou trazer aos autos o documento assinado por quem comprovadamente detenha poderes para se fazer representar em juízo, sob pena de ser decretada sua revelia, na forma do art. 13, II, do CPC.

III - Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

TRT-PR-00212-2006-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Ciência e manifestação acerca dos documentos de fls. 217/223, no prazo legal.

TRT-PR-00289-2006-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aparecida de Carvalho
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 103/105, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00310-2006-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Agnaldo Miguel da Silva
Réu : Bastic Prestadora de Serviços S.S.
Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 106/115, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00323-1999-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizeu Gomes Dorta
Réu : Luis Carlos Schmidt
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
GUIA DE RETIRADA NR. 1.576.142/2006 A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL DE ROLÂNDIA, DESDE 08/09/2006. FAVOR PROVIDENCIAR O SAQUE.

TRT-PR-00327-2006-669-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adonias Alves da Silva

Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURDO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00330-1996-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Otavio Serpeloni
Réu : Banco Meridional do Brasil S A
ADV(S) : Roger Pensutti Abreu - PR28058
ALVARAS JUDICIAIS A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF DESTA UNIDADE.

TRT-PR-00333-2006-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Salete dos Santos Matara
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 188/198, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00343-2003-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Josiane Ferreira de Lima
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CONTA DE ATUALIZAÇÃO EFETUADA.

TRT-PR-00345-2000-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Israel Sanches
Réu : Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agr Ltda.
Alexandre Caliento
Iracema Vieira Caliento
Maria Angela Caliento
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
FACE A DEVOLUÇÃO DA CP SEM CUMPRIMENTO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00374-2006-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Vera Lúcia Cavalcante
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Renata Kronitzky - PR36265
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00398-2003-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Celma Ferreira Marques Barboza
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
CIENCIA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 509/510.

TRT-PR-00420-2006-669-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Roberto Cavéquia
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Informar o correto endereço do primeiro réu, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00422-2006-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Juvenal da Costa Fegueredo
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Renata Kronitzky - PR36265
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00423-2006-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcelo Donizete Sposito Braguiroli
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Renata Kronitzky - PR36265
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00428-2002-669-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Zilda Archanjo Limoni
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS RECÁLCULOS APRESENTADOS.

TRT-PR-51432-2006-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Dionisio Damasio Ferreira
Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Nadia Cristina Campaner - PR26445
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00496-2003-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edna Rufino da Silva
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
CIENCIA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 572/573.

TRT-PR-00500-2003-669-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Debora de Fatima Oliveira
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Andreia Charlise Andre - PR25591
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS RECÁLCULOS APRESENTADOS.

TRT-PR-00509-2003-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ines Aparecida Colli dos Santos
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
CIENCIA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 487/488.

TRT-PR-00510-2003-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Celia Regina Silveira
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
CIENCIA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 483/484.

TRT-PR-00511-2003-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Teresinha Maria Ribeiro
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
CIENCIA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 521/522.

TRT-PR-00538-2003-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Vanilda Silva Guerra
Réu : Associação Rolandense de Ensino e Cultura
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
José Roberto Beffa - PR7390
CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-51568-2003-669-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Cavalcanti
Réu : Benedito Correia da Silva
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE A PESQUISA JUNTO AO DETRAN.

TRT-PR-00578-2001-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Quelce Elaine Thomaz
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Tapua Ltda, de Adeval Rodri -
Adevanil Rodrigues Martins
Elisangela Regina Basso Martins
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
“Vistos, etc.

I . Considerando que foram carreados aos autos documentos protegidos pelo sigilo fiscal, determino que o feito tramite em segredo de justiça (CPC, artigo 155, inciso I).

II . Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo 155, fica o direito de consultar os autos e pedir certidões de seus atos restrito às partes e a seus procuradores, vedada a carga, sendo que terceiros, demonstrando interesse jurídico, poderão apenas requerer certidão do dispositivo da sentença, oportunamente.

III . Intimem-se, devendo a parte autora requerer o que de direito.”

TRT-PR-00579-2001-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Lucineia Fatima Thomaz
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Tapua Ltda, de Adeval Rodri -
Adevanil Rodrigues Martins
Elisangela Regina Basso Martins
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
“Vistos, etc.

I . Considerando que foram carreados aos autos documentos protegidos pelo sigilo fiscal, determino que o feito tramite em segredo de justiça (CPC, artigo 155, inciso I).

II . Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo 155, fica o direito de consultar os autos e pedir certidões de seus atos restrito às partes e a seus procuradores, vedada a carga, sendo que terceiros, demonstrando interesse jurídico, poderão apenas requerer certidão do dispositivo da sentença, oportunamente.

III . Intimem-se, devendo a parte autora requerer o que de direito.”

TRT-PR-00598-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adão José Pereira
Réu : Celestino Lovato
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
ALVARA JUDICIAL 2074769/06 A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF DESTA UNIDADE.

TRT-PR-51609-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adenilson Moreira dos Santos
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Mônica Dias Amstalden - PR34890
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA A RECLAMADA INICIAR-SE-Á EM 08/01/2007.

TRT-PR-51626-2004-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Dina dos Santos Bizerra
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
Adema Felipetto Pozzobon
Nayad Pereira Abonizio
Petronio Pozzobon Pereira
Romulo Pozzobon Pereira
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DA C. P. SEM CUMPRIMENTO.

TRT-PR-00628-1997-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Amauri Ferreira
Réu : Indústria e Comércio de Farinha de Jaguapita Ltda.
José Miquelam
Waldir Luiz Michelan
Mario Ghideli Mucio
Arlindo Michelan
Dorival Santos Michelan
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
“Vistos, etc.

I . Considerando que foram carreados aos autos documentos protegidos pelo sigilo fiscal, determino que o feito tramite em segredo de justiça (CPC, artigo 155, inciso I).

II . Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo 155, fica o direito de consultar os autos e pedir certidões de seus atos restrito às partes e a seus procuradores, vedada a carga, sendo que terceiros, demonstrando interesse jurídico, poderão apenas requerer certidão do dispositivo da sentença, oportunamente.

III . Intimem-se, devendo a parte autora requerer o que de direito.”

TRT-PR-51632-2005-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carlos Alberto Paganini
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO XPEDIENTE DE FL. 52, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00693-2005-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Graciela de Lima Eudes
Réu : Escalier Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de) Cezarina do Carmo Fouto
Pedro Augusto Back Moreno
Odivaldo Moreno Alves
Arlete Pereira Back Moreno
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
CERTIDAO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO A SUA DISPOSICAO APENSADA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

TRT-PR-00695-2004-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cleomenes Parralego
Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
Vira Lata Ind e Com de Acessorios Para Caes Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 488/489, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00740-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Andre Rodrigues de Araujo
Réu : Avebom Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elisangela Florencio - PR35378
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA - FLS. 250/252.

TRT-PR-00779-2003-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carlos Aparecido de Souza
Réu : Eudimar Vieira Fidalgo
Aristides de Caires
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
RETIRAR A CTPS DO AUTOR, APENSADA A CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

TRT-PR-00783-1996-669-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francisco Paulino de Oliveira
Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho (Espólio De)
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
COM REFERENCIA AO SEU PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO (FL.781), FOI DEFERIDO PELO PRAZO DE DEZ

DIAS (PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL).

TRT-PR-00808-2003-669-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cristina de Oliveira
Réu : Maternidade Casa de Saude Sao Judas Tadeu Ltda.
José Walter Dias
João Jorge Nascif
Osni Domingos Giordani
Sergio Luiz Rossi
Tertulino Aires Neto
Jorge Abrão Nascif
José Antonio Bragagnolo Rias
Hagilson Sérgio Cunha Leoni
Edmundo Kobylka
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E PROCEDENTES EM PARTE A IMPUGNAÇÃOÀ AVALIAÇÃO..

TRT-PR-00867-1999-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luciano Soares da Palma
Réu : Evaldo Ulinski - Fazenda Carijo
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
ALVARA JUDICIAL 2.134.882/2006 A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF DESTA UNIDADE.

TRT-PR-00880-2001-669-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marli Francisca de Andrade Dorta
Réu : Guest Confeccões
Monica Aparecida Pereira
Marisa Cristina Cuquejo
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE A PESQUISA JUNTO AO DETRAN.

TRT-PR-00947-1994-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luiz Antonio Mattiuzzi
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1331/1332, QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS RECÁLCULOS OFERTADA PELO EXEQUENTE, MANTENDO A DECISÃO DE FL. 1179. AUTORIZOU AINDA ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE EXECUÇÃO, ABATENDO-SE OS VALORES JÁ PAGOS O EXEQUENTE, ACRESCENTANDO AS DESPESAS PROCESSUAIS NÃO SATISFEITAS. DO DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO NO FEITO, AUTORIZA PROCEDER A QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS EM EXECUÇÃO.

TRT-PR-01014-2005-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Geraldo Dias de Lima Filho
Réu : Paula e Gomes Ltda.
ADV(S) : Sergio Eduardo Canella - PR29551
"Vistos, etc.

Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.
Nestas situações especiais o juiz aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica dos entes coletivos.
Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § § 1º, 2º, 3º e 4º).

No Código de 2002 a mesma orientação é adotada e aprofundada como norma contida no art 50:

“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão dos sócios nominados às fls. 60 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.
Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro executidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exequente.
Promova-se a citação dos sócios, indicando nos autos sua qualificação completa e seu endereço atual.
Intimem-se as partes.”

TRT-PR-01105-2004-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carlos Kolarovicz
Réu : M.P. Paes da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
José Luiz Nunes da Silva - PR27255
Marcela Berlinck Pereira - PR39028
"Vistos, etc.

Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de

bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.
Nestas situações especiais o juiz aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica dos entes coletivos.
Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § § 1º, 2º, 3º e 4º).

No Código de 2002 a mesma orientação é adotada e aprofundada como norma contida no art 50:

“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão dos sócios nominados às fls.299 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.
Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro executidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exequente.
Assino ao exequente o prazo de dez dias para que promova a citação dos sócios, indicando nos autos sua qualificação completa e seu endereço atual.
Intimem-se as partes.”

TRT-PR-01133-2005-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Josué Cruz Zambonini
Réu : Osvaldo Martin
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROCURADOR NA PEDIÇÃO DE ACORDO.

TRT-PR-01242-2005-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adenilson Aparecido Baldoíno de Souza
Réu : Sidnei Donizete Botazzari
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
Comprovar o recolhimento total das contribuições previdenciárias, em cinco dias.

TRT-PR-01285-2000-669-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastião Antonio Ventura
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sílvia Benaduce Casella - PR29570
Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados, bem como acerca da petição de fls. 349 da parte autora.

TRT-PR-01299-1998-669-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Almir Jorge da Rocha
Réu : Metalurgia Arruda Ltda.
Fabio David Arruda
Nair Ribeiro da Cunha Arruda
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE A PESQUISA JUNTO AO DETRAN.

TRT-PR-01507-1998-669-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rute Maria Gatti Serpeloni
Réu : Banco do Estado do Paraná S A
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DIANTE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 1994/2001 E V. ACÓRDÃOS DE FLS. 2053/2068 E 2115/2120, FICA V. SA. INTIMADA PARA, EM QUINZE DIAS, E SOB PENHA DE ENTENDER-SE INDEVIDO QUALQUER VALOR PELA EXEQUENTE, APRESENTAR OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO RELATIVOS À CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SEDE DE RECONVENÇÃO. FICA ASSINALADO QUE A SIMPLES APRESENTAÇÃO DE UM VALOR FINAL, COMO ANTERIORMENTE PROCEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, OBSTA A LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS.

TRT-PR-01516-1998-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Elias
Réu : Carlos Henrique Schneider
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Apresentar, no prazo legal, embargos à execução.

TRT-PR-01830-1995-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francisco Canideu Paulino
Réu : Fazenda Santa Ernestina - Wanderley P Molina
ADV(S) : Zaqueu Subtil de Oliveira - PR23320
"Vistos etc...

O expediente protocolizado pelo autor às fls. 835/839 trata-se de mera irresignação frente ao que restou decidido no julgamento do agravo de petição interposto pelo executado (fls. 805/810). Não é possível a continuidade da execução neste Juízo em razão da decisão supramencionada transitada em julgado. Este Juízo de primeiro grau não tem competência para refor-

mar a decisão do Tribunal, tampouco, emitir juízo de valor sobre a fundamentação do acórdão de fls. 805/810. Rejeito a pretenção do autor.”

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor(a)

Santo Antônio da Platina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51004-2006-585-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Vanessa Gomes Pereira
Réu : D A Leme Alimentos
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência para, no prazo de 30 dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de retorno dos autos ao arquivio provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-91006-2006-585-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Cornélio Procópio
Réu : Hospital Nossa Senhora da Saude
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Ciência da audiência inaugural designada para o dia 30 de janeiro de 2007 às 14h10min.

TRT-PR-71007-2006-585-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Álvaro Simonetti Fonseca Filho
Réu : Ricardo Aparecido Dias
ADV(S) : Nivia Aparecida Hanthorne da Silva - PR28917
Ciência de que foi prolatada sentença nos autos - improcedentes, para as finalidades legais.

TRT-PR-79022-2006-585-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Arhenius Fábio Giovannetti Neves
ADV(S) : Léia Fernada de Souza Ritti - PR33370
Ciência da interposição de recurso ordinário pela parte autora, para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00032-2006-585-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João Rosa de Paula
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central
ADV(S) : Marivaldo V A Silva da Rocha - PR13181
Ciência para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do ofício recebido do Juízo Deprecado.

TRT-PR-51045-2006-585-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Gecioni de Souza Fabiano
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Eliana Mariza Rangel Miguel - PR33090
Waldemar Jose da Silva - PR94911

Ciência de que foram designadas as datas de 13/12/2006 às 14:00 e 10/01/2007 também às 14:00, respectivamente, para a realização da hasta pública, a realizar-se no POINT CLUB situado a Alameda Manoel Ribas, 155, Centro, em Wenceslau Braz/PR, sendo o bem objeto da referida hasta o imóvel matriculado sob o n.º 4.513 no CRI do município de Ibaiti/PR.
A hasta pública será suspensa se houver o pagamento ou for protocolada petição de acordo, com o pagamento das despesas processuais, até a véspera da data designada para o leilão, sendo que nestes casos, a executada arcara com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar até CINCO dias antes da realização da hasta pública.

TRT-PR-00078-2006-585-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Zelia Silva de Almeida
Réu : Ferguitex Confeccões Ltda.
Luciano Teruhiko Hirata
Antonio Celso Dias Junior
Elisabeth Henriques Villella
ADV(S) : Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 2279327/2006, expedida em nome de FERGUITEX CONFECÇÕES LTDA ou MÁRCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

TRT-PR-00088-2006-585-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edson Cadari

Réu : Jonas Celestino da Silva
Scritta Informatica Ltda.
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 2269919/2006, expedida em nome de JONAS CELESTINO DA SILVA ou DIRCEU ROSA JÚNIOR.
Ciência ainda do despacho de fl. 180: “1. Cabe ao reclamado/ exequente providenciar diretamente a doação notificada e, querendo, comprová-la nos autos posteriormente. 2. Determina-se, portanto, a expedição de guia de retirada em favor do reclamado, possibilitando-lhe o levantamento do valor depositado às fls. 172.”

TRT-PR-51105-2006-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sirlene da Luz Queiroz
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Waldemar Jose da Silva - PR36043
Ciência de que foram designadas as datas de 13/12/2006 às 14:00 e 10/01/2007 também às 14:00, respectivamente, para a realização da hasta pública, a realizar-se no POINT CLUB situado a Alameda Manoel Ribas, 155, Centro, em Wenceslau Braz/PR, sendo o bem objeto da referida hasta o imóvel matriculado sob o n.º 4.513 no CRI do município de Ibaiti/PR.
A hasta pública será suspensa se houver o pagamento ou for protocolada petição de acordo, com o pagamento das despesas processuais, até a véspera da data designada para o leilão, sendo que nestes casos, a executada arcara com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar até CINCO dias antes da realização da hasta pública.

TRT-PR-51118-2006-585-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Licione da Silva Vieira
Réu : Maria Nanci Braga Rosendo de Oliveira
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Ciência da garantia parcial da execução, para os fins previstos no art. 884 e §8, da CLT.

TRT-PR-51145-2006-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Alessandra de Almeida
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Waldemar Jose da Silva - SP94911
Ciência de que foram designadas as datas de 13/12/2006 às 14:00 e 10/01/2007 também às 14:00, respectivamente, para a realização da hasta pública, a realizar-se no POINT CLUB situado a Alameda Manoel Ribas, 155, Centro, em Wenceslau Braz/PR, sendo o bem objeto da referida hasta o imóvel matriculado sob o n.º 4.513 no CRI do município de Ibaiti/PR.
A hasta pública será suspensa se houver o pagamento ou for protocolada petição de acordo, com o pagamento das despesas processuais, até a véspera da data designada para o leilão, sendo que nestes casos, a executada arcara com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar até CINCO dias antes da realização da hasta pública.

TRT-PR-00187-2006-585-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luceni de Melo
Réu : Carlos Ganzert
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência da remessa da guia 2270494/2006 à Caixa Econômica Federal, expedida em nome da autora.

TRT-PR-00233-2006-585-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Bruna Agnes Mariano da Silva
Réu : C S Palmas & Palma Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de inscrição da executada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivio provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-51262-2006-585-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luciana de Moraes
Réu : Wanderlei Marcolino Correia
Regina Maria Eduvigues Correia
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Ciência para, no prazo de 30 dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51275-2006-585-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Nilton Correa do Prado
Réu : Pedro Antonio Camargo - (ME)
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191

Ciência para que, em 30 dias, indique outros bens do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-51276-2006-585-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Antonio Ivan Lenceh
Réu : Pedro Antonio Camargo - (ME)
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191
Ciência para que, em 30 dias, indique outros bens do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-51277-2006-585-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Dirceu José da Silva
Réu : Pedro Antonio Camargo - (ME)
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191
Ciência para que, em 30 dias, indique outros bens do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00298-2006-585-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Irineu Bianchi
Réu : Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Ciência para que, no prazo de dez dias, proceda ao depósito atualizado da diferença, sob pena de execução.

TRT-PR-00321-2006-585-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Januario de Souza Coelho
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Sebastiao Garcia Neto - PR10437
Ciência da interposição de agravo de petição pela parte autora, para que, querendo, apresente contramimuta, no prazo legal.

TRT-PR-00351-2006-585-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marcos Antonio Domingues
Réu : Ismail Taha Salim Salem Dayeh
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência da garantia da execução, para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT.

TRT-PR-00354-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Rosa Inez Geraldo
Réu : Ismail Taha Salim Salem Dayeh
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência da garantia da execução, para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT.

TRT-PR-00361-2006-585-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João Batista de Campos
Réu : Ademair Iwao Mizumoto
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Waldemar Jose da Silva - PR94911
Ciência de que foram designadas as datas de 13/12/2006 às 14:00 e 10/01/2007 também às 14:00, respectivamente, para a realização da hasta pública, a realizar-se no POINT CLUB situado a Alameda Manoel Ribas, 155, Centro, em Wenceslau Braz/PR, sendo o bem objeto da referida hasta o imóvel matriculado sob o n.º 4.513 no CRI do município de Ibaiti/PR. A hasta pública será suspensa se houver o pagamento ou for protocolada petição de acordo, com o pagamento das despesas processuais, até a véspera da data designada para o leilão, sendo que nestes casos, a executada arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar até CINCO dias antes da realização da hasta pública.

TRT-PR-00421-2006-585-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Carlos Alberto Alves Ferreira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro de Oliveira - PR7153

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 2296883/2006, expedida em nome de CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA ou PEDRO DE OLIVEIRA .

TRT-PR-51472-2006-585-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Alcides de Paula
Réu : Associação dos Estudantes do Norte Pioneiro
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
Ciência para que, em 10 dias, indique o atual endereço da ré, a fim de possibilitar a citação ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento, pena de suspensão da execução por um ano, na forma do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-51564-2006-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aristides Claro
Réu : Fazenda Boa Esperança
Oscar Guilherme Lionel Peterson
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Ciência da suspensão do curso do processo pelo prazo de 60 dias.

TRT-PR-51587-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Benedito Marcelino Leite
Réu : José Aroldo da Silva Gomes
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51588-2006-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Gilberto Pereira da Silva
Réu : José Aroldo da Silva Gomes
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51595-2006-585-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Fabio Ponciani Lamin
Réu : Lopes & Silva Com. Atac. de Armarinhos Ltda. (ME)
ADV(S) : Giancarlo Ampessan - PR23942

Ciência para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica.

TRT-PR-51602-2006-585-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Junior Marcos Pereira
Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Ciência para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51610-2006-585-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sidnei Nunes Cabral
Réu : Merin dos Santos [ME]
ADV(S) : Renato Rezende Egea - PR37836
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51613-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Eliseu Nunes de Moraes
Réu : Pedro Paulo Cândido de Souza
ADV(S) : Elisângela Zava Ribeiro F. - PR28537
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51614-2006-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Helena Proença Ribeiro
Réu : Carlos Cimatti Neto
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00732-2006-585-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Valdemir Lucindo da Silva
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agên-

cia de Santo Antônio da Platina, a guia de retirada 2269697/2006, expedida em nome do autor e do procurador.

TRT-PR-00801-2006-585-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria Aparecida da Silva Fernandes
Réu : Cia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Ciência da interposição de recursos ordinários interpostos pela autora e pela primeira ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

TRT-PR-00894-2006-585-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Alexandre Elias
Réu : Juscimara Leonel Pedroso - Presentes
ADV(S) : Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191
Ana Lúcia Todeschini - PR40850
Ciência da prolação de sentença de mérito - procedente em parte, para as finalidades legais.

TRT-PR-00919-2006-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Magno Sampaio Gentil
Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Humberto Bagatin - PR14957
Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Ciência de que às fls. 282 foi proferido o seguinte despacho: "1. Tratando-se de execução definitiva e, considerando a importância líquida apontada no laudo de liquidação homologado, defiro o requerimento formulado, determinando a expedição de guia de retirada em favor do exequente, possibilitando-lhe o levantamento do valor do depósito recursal - já convertido em penhora e transferido para uma conta judicial, conforme comprovante ora anexado - acrescido dos respectivos rendimentos.

2. Providencie a Secretaria, intimando o executado da liberação e para que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o valor do saque. (...)”
Ciência ainda ao exequente de que a guia de retirada foi remetida à Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, em 29/11/2006.

TRT-PR-00931-2006-585-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Izaquiele Miranda da Silva
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Marcelo Martins de Souza - PR35732
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00932-2006-585-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Tarcísio Bento da Silva
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00933-2006-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Odair José Camilo
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00934-2006-585-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aldemir Aparecido Camilo
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00935-2006-585-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Natalina Mendonça
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00936-2006-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria Lúcia Luiz Machado
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00937-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria de Fátima Afonso dos Santos
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00938-2006-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aparecido Benedito Domingues
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00939-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marco Antonio da Silva
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00941-2006-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Alberto Souza da Silva
Réu : Instituto de Hemoterapia de Jacarezinho S/C Ltda.
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Ciência do despacho de fls. 126:

1. Declara-se encerrada a instrução processual.
2. Considerando que as partes não tiveram vistas dos documen-

tos ora anexados, adia-se o julgamento para a data de 02/02/2007 às 17:00.

3. Intimem-se as partes da data do julgamento, bem como para que, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pelo autor, manifestem-se acerca dos documentos juntados, podendo, no mesmo prazo, apresentar razões finais.

TRT-PR-00942-2006-585-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Fabio Barbosa Moreira

Réu : Instituto de Hemoterapia de Jacarezinho S/C Ltda.

ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547

Claudionor Siqueira Benite - PR15014

Ciência do despacho de fls. 93:

1. Declara-se encerrada a instrução processual.

2. Considerando que as partes não tiveram vistas dos documentos ora anexados, adia-se o julgamento para a data de 02/02/2007, às 17:10.

3. Intimem-se as partes da data do julgamento, bem como para que, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pelo autor, manifestem-se acerca dos documentos juntados, podendo, no mesmo prazo, apresentar razões finais.

TRT-PR-00944-2006-585-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Maria do Carmo de Souza

Réu : Ademar Iwao Mizumoto

Celso Norimitsu Mizumoto

Yutaka Mizumoto

ADV(S) : Eliana Mariza Rangel Miguel - PR33090

Waldemar Jose da Silva - PR36043

Eliana Mariza Rangel Miguel - PR33090

Waldemar Jose da Silva - PR36043

Eliana Mariza Rangel Miguel - PR33090

Waldemar Jose da Silva - PR36043

Ciência da interposição de recurso ordinário pela parte autora, para que apresente, querendo, contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01050-2006-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Newton Ferreira

Réu : Agropecuária Oriente Ltda.

ADV(S) : Renato Rezende Egea - PR37836

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01051-2006-585-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Agnaldo Rodrigues

Réu : Remy Tramontin & Cia Ltda.

ADV(S) : Renato Rezende Egea - PR37836

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01052-2006-585-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Abraão Moisés Pedro Neto

Réu : Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01053-2006-585-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Paulo Cesar Henrique

Réu : Claudomiro Ferreira

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01054-2006-585-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Alessandro Cesar Ribeiro

Réu : Claudomiro Ferreira

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01055-2006-585-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Antonio Carlos da Luz

Réu : Claudomiro Ferreira

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01056-2006-585-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : David Alves Capucho

Réu : Cantarello Veículos e Peças Ltda.

ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01057-2006-585-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Narciso José de Lima

Réu : Cantarello Veículos e Peças Ltda.

ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Laercio Donizete Del Bianco
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00057/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-PS-00285-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Alice Humeniuk da Silva

Réu(s) : Pedro Antonio Camargo - (ME)

Maria Fagundes Camargo

INTIMADO(S) : Pedro Antonio Camargo - (ME) - (RÉU - 1)

A DOUTORA ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE, Juíza da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO PEDRO ANTONIO CAMARGO (ME), executado nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "1. Diante do silêncio do INSS, atualizem-se os valores devidos, incluindo-se os honorários do Sr. Contador. 2. Após, expeça-se edital para citação da executada. Em 30/10/2006 (a) Juíza do Trabalho".

PRINCIPAL + JUROS	R\$ 2.924,78
INSS	R\$ 64,31
CUSTAS	R\$ 59,78
HONORARIOS CONTADOR	R\$ 351,55
FGTS LC 110/01	R\$ 12,45
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 3.412,87

Valores atualizados até 30/11/2006

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu _____, Laércio Donizete Del Bianco, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-PS-00256-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Dirceu Gonçalves de Oliveira

Réu(s) : Osvaldo Lucio Mendes

INTIMADO(S) : Osvaldo Lucio Mendes - (RÉU - 1)

A DOUTORA ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE, Juíza da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO OSVALDO LÚCIO MENDES, executado nos autos supra, ora em lugar

incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "1. Diante do silêncio do INSS, atualize-se o valor da contribuição previdenciária, fixado às fls.30. 2. Após, expeça-se edital para citação da executada. Em 30/10/2006 (a) Juíza do Trabalho".

INSS - EMPREGADOR	R\$ 374,94
CUSTAS (Art.789-a CLT)	R\$ 22,25
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 397,19

Valores atualizados até 30/11/2006

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu _____, Laércio Donizete Del Bianco, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-RT-00657-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Nelton Mendes Menezes

Réu(s) : C Cristina Elias Vestuários

INTIMADO(S) : C Cristina Elias Vestuários - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.340.176/0001-31

A DOUTORA ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE, Juíza da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO C. CRISTINA ELIAS VESTUÁRIOS, executada nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "1. Diante do silêncio do INSS, atualize-se o valor da contribuição previdenciária devida. 2. Após, cite-se a executada através de edital, como determinado às fls.38. Em 30/10/2006 (a) Juíza do Trabalho".

INSS - EMPREGADOR	R\$ 624,90
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 624,90

Valores atualizados até 30/11/2006

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu _____, Laércio Donizete Del Bianco, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00314/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-00625-2003-670-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adenilso Franquelino Bernardi

Réu : Pegufom do Brasil Ltda.

ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05538/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00603-2003-670-09-01-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Cesar Campos Faria

Réu : Nutrimetal S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Carga : 02117802 Data da Carga: 07/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00045-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudio José de Oliveira

Réu : Franzoi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Carga : 02214765 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00061-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ricardo Janiszewski

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Carga : 02218799 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00159-2002-670-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Izabel Maria Saugo

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Carga : 02177565 Data da Carga: 14/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00173-1996-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Roque Gonçalves

Réu : Rodoferrea Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Carga : 02267261 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00331-2003-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jeremias do Nascimento

Réu : Carlos Augusto Capetti

Proarq - Projetos de Arquitetura e de Edificacoes Ltda.

ADV(S) : Isabel de Fatima Szary - PR33414

Carga : 02217416 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00530-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ariane Gomes da Silva

Réu : Fuep Fundação Educacional Universidade Eletronica do Brasil

Uepp Universidade Estadual de Ponta Grossa

ADV(S) : Alysson Leite Bastos Pereira - PR40270

Carga : 02196492 Data da Carga: 16/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00531-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Marcelo de Moraes

Réu : Fuep Fundação Educacional Universidade Eletronica do Brasil

Uepp Universidade Estadual de Ponta Grossa

ADV(S) : Alysson Leite Bastos Pereira - PR40270

Carga : 02196550 Data da Carga: 16/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00677-2005-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Antônio Dias

Réu : Nutricional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ADV(S) : Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491

Carga : 02214449 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00713-1994-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Alberto de Souza

Réu : Município de Tijucas do Sul

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Carga : 02177801 Data da Carga: 14/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00821-2001-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Roberto Goulart Mendes

Réu : Classe Industrial de Móveis Ltda.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Carga : 02231005 Data da Carga: 21/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00888-2006-670-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Josiele França Macedo Oracz

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

Kromberg & Schubert Holding Gmbh

Hans Otto Kromberg

Volkswagen do Brasil Ltda.

Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Carga : 02267391 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00895-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Giovana Pacheco de Lima

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

Kromberg & Schubert Holding Gmbh

Hans Otto Kromberg

Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Carga : 02267412 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00901-2006-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosangela Pereira

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

Kromberg & Schubert Holding Gmbh

Hans Otto Kromberg

Electrolux do Brasil S.A.

Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Carga : 02214774 Data da Carga: 20/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00915-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Abai Assoc.Bras.De Amparo A Infancia

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Carga : 02232392 Data da Carga: 21/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00969-2001-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ana da Silva Ferreira(Suc.De Mauricio A. Nunes)

Réu : Nutricional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ADV(S) : Miriam Cipriani Gomes - PR16759

Carga : 02175269 Data da Carga: 14/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01141-2005-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Reni Miguel

Réu : Mvc Componentes Plasticos Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Carga : 02229223 Data da Carga: 21/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01145-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nelson Siqueira de Lima

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Carga : 02267451 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01201-2005-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aldo Niepiçue

Réu : Indústria e Comércio de Calçados Alexander Ltda.

ADV(S) : Joao Leopoldo Zynger - SC11419

Carga : 02196216 Data da Carga: 16/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01257-2005-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luciane Carvalho Coelho

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205

Carga : 02176571 Data da Carga: 14/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01505-1995-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joel Soares

Réu : Baterias Delon Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Sergio Antonio Cavet - PR10471

Carga : 02179355 Data da Carga: 14/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01629-2005-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Martins

Réu : Lar Pequeno Aconchego Ltda.

ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Carga : 02261675 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01643-2005-670-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gileno Farias de Lima

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Carga : 02242243 Data da Carga: 22/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01783-2005-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luis Antonio Ribeiro da Silva

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Carga : 02267419 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01887-1997-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elizabete Maria Fragoso Ferreira

Réu : Sundown do Brasil - Ind.Com. e Dist. de Bic. Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902

Carga : 02190286 Data da Carga: 16/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01953-2005-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Anderson Luis dos Santos

Réu : Pegufom do Brasil Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Carga : 02267440 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01989-2000-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jurandir Ayres de Oliveira

Réu : Socioplan Engenharia Comércio e Indústria S.A.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Carga : 02264274 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02077-2000-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Moacir Sare

Réu : Sociplan Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Carga : 02233992 Data da Carga: 21/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02107-1995-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Airton Blasius

Réu : Carraro e Ramos Ltda.

Comboi Distribuidora de Carnes Ltda.

Pirani e Neves Ltda. N/P Socio Jose Anisio Neves

José Anizio Neves

ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830

Carga : 02266232 Data da Carga: 24/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02422-2000-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosangela Francisco da Cunha

Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.

ADV(S) : Janaina M do N Piazentin Goncalves - PR21470

Carga : 02226731 Data da Carga: 21/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

Telêmaco Borba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA
NETO 344
84261320 TELEMACO BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00812/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-671-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA

Réu : Comércio de Produtos Cerâmicos Rizzato Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Apresentar a CTPS na secretaria para as anotações determinadas na sentença.

TRT-PR-00071-2004-671-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Valter Ferreira Pedroso
Réu : Massaro Tanaka
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Vista dos documentos arquivados em secretaria e manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00113-2005-671-09-00-5 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Manoel Gonçalves de Souza
Réu : José Carlos Angelo
ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923
Despacho fls. 150:
"I - Ante o falecimento comunicado, suspenda-se o curso do processo.
II - Intimem os petiçãoários a regularizarem sua representação processual, comprovando serem dependentes previdenciários do autor, nos termos da Lei 6.858/80, no momento do falecimento. Prazo: 90 dias."

TRT-PR-00123-2006-671-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Patrícia Martins Biazetto
Réu : Empresa Jornalística Correio do Vale Sc Ltda.
ADV(S) : Thiago Roberto Lopes - PR35321
Luís Fabiano de Matos - PR38669
Nos termos da sentença, anotar a CTPS da autora, sob pena de multa de R\$ 30,00 por dia, até o valor de R\$ 3.000,00, quando outras medidas de apoio serão adotadas.

TRT-PR-00128-2004-671-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : João Pinheiro Pereira
Réu : Humberto Lucio de Vasconcelos
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Rubens Eduardo Wiecheteck de Brito - PR37500
Conforme despacho de fls. 307:
"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, homologando a discriminação da natureza jurídica das parcelas declaradas eis que compatíveis com o título executivo.
II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS..."

TRT-PR-00141-2005-671-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Joseol de Lima Barbosa
Réu : M Gauginski e Cia Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Manifestar-se sobre o(s) bem(ns) indicados à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de penhora, livres e desembaraçados, e que garantam a execução.

TRT-PR-00144-2003-671-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Daniel Antunes Teixeira
Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.
Klabin S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Sandro Henrique Armando - SP12851
Ronildo Aparecido Simão - SP172964
Joaquim Miro - PR15181
Conforme despacho de fls. 691:
"I - Com a anuência da devedora Klabin, que se coloca como solidária, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, não homologando porém a discriminação de parcelas integrantes da pactuação, por incompatível com o conteúdo do título executivo e decisão de liquidação, considerando todo o valor pactuado como passível de incidência previdenciária e fiscal. Libere-se ao credor o valor do depósito recursal, integralmente.
II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS..."

TRT-PR-00146-2005-671-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Airton da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Natalmenegassi Ltda.

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
RETIRAR a CTPS do autor, anotada pela ré.

TRT-PR-51196-2006-671-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : João Augusto Domingues Bueno
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Ecolyptus Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Vitor Trigo Monteiro - PR29332
Donizete Gelinski - PR29337

"I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas "pro rata", no importe de R\$ 15,15 para cada parte, de cujo recolhimento ficam dispensadas.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS (...)"

TRT-PR-00219-1999-671-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : José Augusto Los de Oliveira
Réu : Gauss Serviços Elétricos Ltda. [ME]
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Apresentar o correto e atual endereço da executada e/ou sócios a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-00226-2005-671-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Lauro Levitzki
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Denize Maciel de Camargo - PR14714
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Renato Camargo Navarro Peres - PR33049
João Luis Vieira Teixeira - PR31156
Designada audiência das testemunhas INDIAMARA e ELIE-NAI, para 30/1/2007, às 14h30min., pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina (R. 13 DE MAIO, 167, TEL. 43/3534-9460), nos autos CP 37/2006.

TRT-PR-00236-2006-671-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Judite Gurski Rocha
Réu : Edson Luiz Garabelli Rocha
ADV(S) : William Stremel Bisciaia da Silva - PR20889
Adriana Borba Carneiro - PR24921
I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide. II - Custas "pro rata", no importe de R\$ 70,00 para cada parte, ficando o autor dispensado de recolher sua parte, devendo a ré recolher sua parte em 05 dias, sob pena de execução. III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS. V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais e previdenciários, e satisfeitas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias. VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos. VII - Oficie-se solicitando a desconsideração dos ofícios de fls. 46/47.

TRT-PR-00260-2004-671-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Vanderlei Vieira Rosa
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Jesiel Schemberger - PR28350
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Conforme despacho de fls. 313:

"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPACEL quanto a esta convenção, ante a manifestação de fls. 311 e silêncio do exequente a da primeira executada.
II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Oficie-se solicitando a baixa do Agravo noticiado às fls. 247.

VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF, a liberação do depósito de fls. 289, verso, à depositante - INPACEL - e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."

TRT-PR-00261-2004-671-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Adão Batista
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Jesiel Schemberger - PR28350
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Conforme despacho de fls. 290: "I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPACEL quanto a esta convenção ante a manifestação de fls. 288 e silêncio ao exequente a da primeira executada.

II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Oficie-se solicitando a baixa do Agravo noticiado às fls. 235.

VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF, a liberação do depósito de fls. 263, verso, à depositante - INPACEL - e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."

TRT-PR-51262-2006-671-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Geraldo Ferreira Fogaça
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660

"(...) II - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

III - Custas "pro rata", no importe de R\$ 20,00 para cada parte, de cujo recolhimento ficam dispensadas.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS (...)"

TRT-PR-00265-2004-671-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Gilberto Aparecido da Silva
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Jesiel Schemberger - PR28350
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Conforme despacho de fls. 312:
"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPACEL quanto a esta convenção, ante a manifestação de fls. 310 e silêncio do exequente a da primeira executada.
II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Oficie-se solicitando a baixa do Agravo noticiado às fls. 256.

VII - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF, a liberação do depósito de fls. 168 à depositante - INPACEL - e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."

TRT-PR-00287-2004-671-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Sebastião Andrade Flor
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Paulo Madeira - PR16756
Nalinle Maria Ap. Oliveira Alencar - PR24254
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Conforme despacho de fls. 255:
"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPACEL quanto a esta convenção, ante a manifestação de fls. 253 e silêncio do exequente e da primeira executada.
II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O

der de direito em vinte dias.
VI - Oficie-se solicitando a baixa do Agravo noticiado às fls. 246.

VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF, a liberação do depósito de fls. 288, verso, à depositante - INPACEL - e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."

TRT-PR-00267-2004-671-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Sidnei Ferreira
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Conforme despacho de fls. 263:

"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPACEL quanto a esta convenção, ante a manifestação de fls. 261 e silêncio do exequente a da primeira executada.

II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Oficie-se solicitando a baixa do Agravo noticiado às fls. 223 e a devolução da CP.

VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF, a liberação do depósito de fls. 227, verso, à depositante - INPACEL - e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."

TRT-PR-00268-2004-671-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Edevaldo Aparecido Sacramento
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Donizete Gelinski - PR29337
Conforme despacho de fls. 267:

"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPACEL quanto a esta convenção, ante a manifestação de fls. 265 e silêncio do exequente e da primeira executada.

II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Oficie-se solicitando a baixa do Agravo noticiado às fls. 256.

VII - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF, a liberação do depósito de fls. 168 à depositante - INPACEL - e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."

TRT-PR-00287-2004-671-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Sebastião Andrade Flor
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Paulo Madeira - PR16756
Nalinle Maria Ap. Oliveira Alencar - PR24254
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Conforme despacho de fls. 255:

"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPACEL quanto a esta convenção, ante a manifestação de fls. 253 e silêncio do exequente e da primeira executada.
II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O

executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, excepe-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Os embargos à execução de fls. 223/241 restam extintos sem julgamento do mérito, ante a convenção realizada.

VII - Oficie-se à Vara deprecada solicitando a devolução da carta precatória, no estado em que se encontra.

VIII - O depósito de fls. 197 deve permanecer à disposição do Juízo até integral satisfação do débito.

IX - Satisfeitos os débitos, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução.”

TRT-PR-00298-2006-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Tereza de Jesus Ortiz

Réu : Rubens José Quintiliano Filho

ADV(S) : Ticiane Reis de Andrade - PR36030

RETIRAR a CTPS da autora, já anotada pelo réu.

TRT-PR-00308-2006-671-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Luiz Carlos Mendes

Réu : Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.

Banco Dibens S.A.

Unibanco Financeira S.A.

Unibanco S.A. União de Banco Brasileiros S.A.

ADV(S) : João Candido Avila Junior - PR21041

Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Fernanda Hilgenberg - PR35608

Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Designada nova data da audiência de INSTRUÇÃO, para 28/2/2007, às 15h 30min., nesta Vara do Trabalho, mantidas as comunicações anteriormente estabelecidas.

TRT-PR-51311-2005-671-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Vanessa Aparecida da Silva

Réu : Paulo Lopes Pereira Junior

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedrosa - PR24795

Apresentar o número de inscrição do réu no CPF.

TRT-PR-00328-2006-671-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Darci Junior dos Santos

Réu : Klabin S.A.

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Alexandre Rodolfo Coelho Soares - PR21443

Vista dos documentos juntados pelo autor (fls. 368/399)

TRT-PR-00347-2006-671-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marcio Rodrigues da Silva

Réu : Nadia Pelechate

ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441

“Não tendo o autor cumprido a determinação de fls. 14, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295, do CPC, restando o processo extinto sem resolução do mérito, conforme artigo 267, I, do mesmo “Codex”.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, vez que sequer aperfeiçoada a relação processual (...).”

TRT-PR-00348-2006-671-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sandro Benassi

Réu : Nadia Pelechate

ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441

“Não tendo o autor cumprido a determinação de fls. 12, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295, do CPC, restando o processo extinto sem resolução do mérito, conforme artigo 267, I, do mesmo “Codex”.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, vez que sequer aperfeiçoada a relação processual (...).”

TRT-PR-00360-2003-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Aparecido Cordeiro de Torres

Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Sandro Henrique Armando - SP128510

Ronildo Aparecido Simão - SP172964

Joaquim Miro - PR15181

Conforme despacho de fls. 561: “I - Com a anuência da devedora Klabin, que se coloca como solidária, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, não homologando porém a discriminação de parcelas integrantes da pactuação, por incompatível com o conteúdo do título executivo e decisão de liquidação, considerando todo o valor pactuado como passível de incidência previdenciária e fiscal. Libere-se ao credor o valor do depósito recursal, integralmente.

II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O

executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, excepe-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias...”

TRT-PR-00364-2006-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Adão Pereira Bueno

Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

“I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 15,00 para cada parte, de cujo recolhimento ficam dispensadas.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS (...).”

TRT-PR-00366-2006-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marcos de Jesus Ferreira Pinheiro

Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Sandra Regina de Medeiros - PR23726

“I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 13,50 para cada parte, de cujo recolhimento ficam dispensadas.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS (...).”

TRT-PR-00387-1996-671-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Jair Xavier de Assis

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.

Mandacéia Serviços Florestais Ltda. S/C.

Antas Serviços Florestais Ltda. S/C.

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Anotar a CTPS da parte autora, já depositada nesta Secretaria, no prazo legal e nos termos da sentença transitada em julgado.

TRT-PR-00421-2004-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Aparecido Cordeiro de Torres

Réu : Ibaíti Soluções Florestais Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Dinizar Domingues - PR28351

Joaquim Miro - PR15181

Conforme despacho de fls. 497:

“I - Com a anuência da devedora Klabin, que se coloca como solidária, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, não homologando porém a discriminação de parcelas integrantes da pactuação, por incompatível com o conteúdo do título executivo e decisão de liquidação, considerando todo o valor pactuado como passível de incidência previdenciária e fiscal. Libere-se ao credor o valor do depósito recursal, integralmente.

II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e

pagas as despesas processuais, excepe-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Ante a convenção, solicite-se a baixa do Agravo - fls. 451...”

TRT-PR-00440-2004-671-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : José Elias de Oliveira

Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.

Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310

Paulo Madeira - PR16756

Conforme despacho de fls. 271:

“I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária, sem qualquer responsabilidade da empresa INPA-CEL quanto a esta convenção, ante a manifestação de fls. 269 e silêncio do exequente a da primeira executada.

II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, excepe-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Oficie-se solicitando a baixa do Agravo noticiado às fls. 225.

VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF, a liberação do depósito de fls. 257, verso, à depositante - INPA-CEL - e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução.”

TRT-PR-00467-2004-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Clodomiro Castro

Réu : Ibaíti Soluções Florestais Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Sandro Henrique Armando - SP12851

Ronildo Aparecido Simão - SP172964

Joaquim Miro - PR15181

Conforme despacho de fls. 420:

“I - Com a anuência da devedora Klabin, que se coloca como solidária, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, não homologando porém a discriminação de parcelas integrantes da pactuação, por incompatível com o conteúdo do título executivo e decisão de liquidação, considerando todo o valor pactuado como passível de incidência previdenciária e fiscal. Libere-se ao credor o valor do depósito recursal, integralmente.

II - As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS...”

TRT-PR-00519-2003-671-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : João Maria Teixeira

Réu : Iner Indústria Mecânica Ltda.

Reni Alves de Azevedo

José de Araujo Figueiredo

ADV(S) : Rubens Benck - PR12422

Ciência de despacho de fl. 537:

“Existe depósito nos autos, da primeira ré (fls. 476, verso), em valor insuficiente para garantir o Juízo. (...) intime-se a primeira ré, por seu procurador, oportunizando-lhes o oferecimento de embargos à execução, mesmo sem o pressuposto da garantia do juízo, para que se possa imprimir impulso favorável ao credor no processo de execução.”

TRT-PR-00889-2000-671-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Cleusa Nogueira Matias

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PRevi

ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902

Claudine Aparecido Terra - PR18482

Vistas às partes da conta de fls. 1233/1234, elaboradas conforme decisão de fls.1231/1232. Prazo comum.

Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Churchill Monteiro Leite

Diretor(a)

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80604-2006-025-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Ivo Clóvis Biazão

Réu : Adilson Ferreira

ADV(S) : Silvana Cazarin - PR22028

Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.17/18, na qual o Reclamante requer a execução.

TRT-PR-81012-2006-025-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Fatima Gonçalves

Réu : M R Bassi [ME]

Maurícia Rodrigues Bassi

ADV(S) : Jefferson Cravol Barbosa - PR25043

Everaldo Beraldo - PR28053

Mario Henrique Rodrigues Bassi - PR29666

Intimem-se: “Determino a intimação das Rés, na pessoa de seu procurador, para que se manifestem acerca do pedido de desistência desta ação (fl. 100), no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio das Rés será interpretado como concordância tácita com pedido de desistência. (...) Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00027-2002-025-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Fabio dos Santos

Réu : A. Apolono & Cia Ltda. (Supermercado Sao Jorge)

ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Fica V. Sa. intimado de que restaram negativos a Praça e Leilão dos bens penhorados, bem como, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito.

TRT-PR-00057-2001-025-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Alcides Marthos Ruis Filho

Réu : R C Batista Transportes

Ricardo Candido Batista

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Benedito Jose Perboni - PR15318

Ciência às partes, do recebimento das cópias das declarações de renda dos Reclamados, acondicionadas em envelope apartado, identificado, mantido no arquivo da Secretaria, em Segredo de Justiça, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, e à Procuradoria da Previdência Social (art. 5º, X e XII, CF, c/c art. 198, Lei 5.172/00, c/c art. 155, CPC), conforme o determinado na decisão de fls. 241/242.

Réu : Confecções J.S. Ltda. [ME]

Jackeline Spoladore

ADV(S) : Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924

Angelo Aparecido Degan - PR38314

Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS do Reclamante para as devidas retificações.

TRT-PR-99534-2005-025-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Eledir Pinheiro Coelho

Réu : Hagap - Engenharia de Montagens Elétricas Ltda.

COPEL Distribuição S.A.

ADV(S) : Wadson Nicanor Peres Gualda - PR10342

Adriano Kazuo Goto - PR21529

Milene Cetinic - PR32452

Ciência às partes do conteúdo do ofício expedido pelo Juízo Deprecado (Inquirição de testemunha), em que relata que foi designada a data de 28.02.2007, às 14:05 horas, para audiência de oitiva da testemunha LAURINDO NEVES CORREIA.

TRT-PR-51068-2006-025-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Maria Luiza dos Santos Silva

Réu : Confecções J.S. Ltda. [ME]

Jackeline Spoladore

ADV(S) : Angelo Aparecido Degan - PR38314

Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924

Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895

Fica(m) V. Sª(s) intimados(as) do despacho de fls. 122 dos autos, cujo teor é o seguinte:

Vistos e examinados.

Tendo em conta que na sentença de fls. 111/118, consta equivocadamente no dispositivo da sentença como reclamante LUCIANA LEONÇO RAMOS PAGNOZZI, quando deveria constar MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA, o que configura a ocorrência de evidente erro material, corrige-se de ofício o nome da reclamante, para onde conste na sentença à fl. 117 LUCIANA LEONÇO RAMOS PAGNOZZI, passe a constar, como sendo reclamante MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA, com base no art. 833 da CLT.

Intimes-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-00089-1999-025-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Clementino Inacio da Silva

Réu : Pro Agrícola Umuarama Limitada

ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053

Ciência a Executada de que foi interposto Agravo de Petição pelo Exequente, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00093-2004-025-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Aparecido Gonçalves de Oliveira

Réu : SabaralcooL S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Thierry Peirre El Omari - PR32464

Da decisão de fl. 184, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exequente e do Contador.

Encontra-se à disposição do Exequente na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama, a Guia de Retirada nº 2230904/2006, relativa aos seus créditos.

Vistos e examinados.

- Libere-se ao exequente seus créditos.
- Libere-se ao Contador do Juízo seus honorários.
- Proceda-se ao recolhimento através de guias próprias dos valores relativos relativos às custas processuais, com imediata comprovação nos autos.
- Dê-se vistas ao INSS.
- Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00099-2005-025-09-00-0 - (20 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jose Aparecido da Silva

Réu : Toshiaki Eko

ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Fica V. Sª intimada do despacho de fls. 99 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:

Vistos e examinados.

Diante da notícia de falecimento do executado (certidão de fl. 96), intime-se o advogado Gelsi Francisco Accadrolli (OAB/PR n.º 15.768) para que, em 20 (vinte) dias, regularize a representação processual.

TRT-PR-51115-2006-025-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Vanusa da Silva Bernardes Soares

Réu : Regina Laine Lavagnolli

ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.35, na qual o Reclamante requer a execução em virtude do inadimplemento da parcela vencida em 20/11/2006.

TRT-PR-00155-2000-025-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Edson Vieira da Silva

Réu : Eluma Eletro Técnica Umuarama Ltda.

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência ao Exequente do Ofício expedido pela 2a. Vara Federal de Umuarama-PR (Juízo onde há penhora anterior sobre o mesmo bem), onde informa que os Embargos à Execução opostos pela Executada foram julgados improcedentes, nos autos de Execução Fiscal 2002.70.04.002546-8, e que o valor do débito perfaz um total de R\$ 7.859,63.

TRT-PR-00163-2005-025-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Valdemir de Souza

Réu : Retificadora Pizzaiia Ltda.

ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963

Silvio Silvano Draciak - PR30764

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00195-2005-025-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Nelson Aparecido Gomes da Silva

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

Banco Itau S.A

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.229, no qual a oficial de justiça certifica que não localizou o reclamante por insuficiência de dados.

TRT-PR-00213-2003-025-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Juliano Alves Vilela

Réu : Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Edivino Paulino Lira

Elton Tosta Lira

ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Para que se manifeste acerca da certidão de fl.201, onde em diligência o Sr. Oficial de Justiça não localizou os executados, tendo sido informado que os mesmos não residem mais naquele endereço.

TRT-PR-00273-2006-025-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Cleverson Galdino da Silva

Réu : Acácio Turatti

ADV(S) : Carlos Antonio da Silva - MG49970

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00281-2003-025-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Edilson de Moraes

Réu : Marli Neroni & Cia Ltda.

ADV(S) : Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534

Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Fica V. Sa. intimado de que restaram negativos a Praça e Leilão dos bens penhorados, bem como, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito.

TRT-PR-00301-2002-025-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Carlos Florindo

Réu : Kicigas Comércio de Gas Ltda.

Cicero Cezar Zechhynski

Marcos Rogério de Oliveira Souza

Márcio Rogério de Souza

ADV(S) : Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474

Fica V.Sa intimada da decisão de fl.288, referente a exceção de pré-executividade, nos termos seguintes: "(...) 5. Por esses argumentos, não conheço da exceção de pré-executividade ("defesa intraprocessual") aforada pelo Executado Márcio Rogério de Souza (fls.264 a 271). (...) "

OBS:A decisão na íntegra, encontra-se à disposição na internet, no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00315-1998-025-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Manuel Fidelis de Araujo

Réu : PerobalcooL - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.

ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045

Da decisão de fl. 238, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exequente e do Contador.

Encontra-se à disposição do Exequente na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama, a Guia de Retirada nº 2138623/2006, relativa aos seus créditos.

Vistos e examinados.

- Libere-se ao Exequente seus créditos.
- Libere-se ao Contador do Juízo seus honorários.
- Proceda-se ao recolhimento através de guias próprias dos valores relativos às custas processuais (cotadas à fl. 237) e contribuição previdenciária, com imediata comprovação nos autos.
- Dê-se vistas ao INSS dos recolhimentos efetuados.
- Decorrido o prazo concedido ao INSS, libere-se à Executada o remanescente do depósito de fl. 230.

TRT-PR-00315-2004-025-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Ronie Perini

Réu : J Silva Moveis

João da Silva

ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379

Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar os embargos à execução opostos pelos Executados.

TRT-PR-51332-2005-025-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Aparecido Batista Silveira

Réu : Mglllu Confecções Ltda.

Almeida & Faccio Ltda.

ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886

Tania Magali dos Santos - PR21586

Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da CP devolvida.

TRT-PR-00359-2002-025-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Risodalva Rodrigues

Réu : Con. Intermunicipal de Saude/Amerios 12 R.De Saude

ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Para que forneça, no prazo de cinco dias, as peças necessárias para a formação do precatório requisitório.

TRT-PR-51387-2006-025-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Raimundo Bezerra da Silva

Réu : Maper - Construtora Civil e Incorporadora Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Cristianne Ganem Kisner - PR21702

Ciência às partes de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada nos site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51395-2006-025-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Ildo Aparecido Pontes

Réu : SabaralcooL S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51413-2006-025-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marinaldo de Souza

Réu : Alimentos Zaeli Ltda.

ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Adna Albertin Bussolaro - PR26584

Ciência às partes de que o Juízo homologou o acordo celebrado nos autos, cujos termos são os seguintes: "O Juízo homologa o acordo noticiado às fls. 36/37, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 50,00 as quais são dispensadas. Deverá a reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte que seria de responsabilidade do reclamante (especificando na guia a parte que cabe ao reclamante), sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição previdenciária, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo legal, com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação. Oficie-se ao INSS. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes por seus procuradores."

TRT-PR-51416-2005-025-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Sidivan Bergamo Ricarte

Réu : Almeida & Faccio Ltda.

ADV(S) : Elizabete Bergamo de Godoy - PR31116

Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.53, na qual a oficial de justiça certifica que no endereço informado encontra-se em funcionamento a empresa denominada Via Rápida.

TRT-PR-51427-2004-025-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Ana Carla Bruno

Réu : Restaurant Flor da Mata

ADV(S) : Newton Colcetta - PR13483

Fica V. Sa. intimado de que restaram negativos a Praça e Leilão dos bens penhorados, bem como, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito.

TRT-PR-51428-2005-025-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Joao Nunes da Cruz

Réu : Jose Avelino Barroso Vieira

Sítio Conquista

ADV(S) : Márcio Pereira de Andrade - PR23617

Ciência ao Executado de que foi interposto Agravo de Petição pelo Exequente, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00449-2005-025-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Luiz Carlos Maltempo

Réu : Mglllu Confecções Ltda.

Almeida & Faccio Ltda.

ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886

Tania Magali dos Santos - PR21586

Apresente o Reclamante sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas retificações.

TRT-PR-51450-2006-025-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Luiz Carlos Bruno

Réu : Pegasus Indústria de Pecas Para Motos Ltda.

ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão de fl. 55/56, dos presentes autos, a seguir transcrita:

"(...) O Juízo homologa o acordo nos termos da petição apresentada, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, salvo quanto as custas (estas na forma a seguir especificada). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, as quais deverão ser pagas no prazo legal. Detremina-se à Reclamada que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte que seria de responsabilidade do reclamante (especificando na guia a parte que cabe ao reclamante), sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição previdenciária, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo legal, com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação. (...)”

A íntegra da r. decisão encontra-se na Secretaria desta 1ª Vara

do Trabalho.

TRT-PR-51452-2006-025-09-00-0 - (20 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Cristiano Santana

Réu : Coalhos Bio Paraná Ltda.

ADV(S) : Alan Jefferson Silva - PR37154

Ficam Vossas Senhorias intimadas para comparecerem na Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Umuarama-PR., no prazo de vinte dias, para ratificar ou não o acordo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00537-2003-025-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Roseli Aparecida Perissato

Réu : Ivone Fodra Fajardo - Alimentos

ADV(S) : Altener Aparecido Alves - PR27652

Intime-se: “Vistos e examinados. I. Quanto ao requerido pela Executada, reporto-me ao despacho de fl. 120. (...)”.

TRT-PR-00561-

ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS do Reclamante para as devidas retificações.

TRT-PR-00767-2005-025-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Clodoaldo Manduca Januário
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADV(S) : Fabio Stecca Cioni - PR37163
Lino Massayuki Ito - PR18595

Ciência às partes de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada nos site www.trt9.gov.br.

Ciência ao Reclamante de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00779-2004-025-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcio Contini Santana
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773

Da decisão de fl. 257, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exequente e do Contador.

Encontra-se à disposição do Exequente na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umurama, a Guia de Retirada nº 2141477/2006, relativa aos seus créditos.

- Vistos e examinados.
1. Libere-se ao Exequente seus créditos.
 2. Libere-se à Contadora do Juízo seus honorários.
 3. Proceda-se ao recolhimento através de guias próprias, dos valores relativos às custas processuais, contribuições previdenciária e imposto de renda, com imediata comprovação nos autos.
 4. Após, dê-se vistas ao INSS dos recolhimentos efetuados.
 5. Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, archive-se.

TRT-PR-00793-2005-025-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Leocina Campos Azarias
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Anderson Fabricio de Aquino - PR35324
Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00803-1998-025-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Iara Lucia Rezende
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Walter da Costa - PR13167
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.857, nos termos seguintes:
"1. Homologo os cálculos refeitos pelo contador nomeado, adotando como fundamentos, o demonstrativo pelo mesmo apresentado, em consonância com o acórdão de fls.769/775, para que produza os jurídicos e legis feitos.
2. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo Exequente."

TRT-PR-00821-1999-025-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Shirlei Aparecida do Nascimento Feitosa
Réu : Gisele Belice [ME]
Jurandir Belice
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Intimem-se: "1. Homologo o acordo a que chegaram as partes (...). 2. Suste-se a praça e leilão designados. 3. Intime-se o réu para pagamento das custas processuais, incidentes sobre o valor do acordo, dos honorários do contador, da comissão do leiloeiro (...) e das demais despesas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intime-se o réu para proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias, apuradas nos cálculos de liquidação, devendo comprovar nos autos o recolhimento, no prazo legal. (...)".

TRT-PR-51903-2003-025-09-00-7 - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Rosa Alves Matias
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Da decisão de fl.257, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento das custas processuais pendentes e liberação, ao Reclamado, do saldo residual em conta. Encontra-se à disposição do Executado na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umurama, a Guia de Retirada nº 2258142/2006, relativa aos seus créditos.

- Vistos e examinados.
1. Providencie a Secretaria, o recolhimento através de guias próprias, da importância relativa às custas processuais, expedindo guia de retirada, para levantamento do valor correspondente e posterior comprovação nos autos.
 2. Após, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito de fl. 195 e arquivem-se os autos.

TRT-PR-51905-2001-025-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nelson dos Santos
Réu : Terra e Grao Comércio e Representacao Ltda.
Daime Luiza Tampelini

Fernanda Garcia Tampelini
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145
Ciência, ao Exequente, nos termos do Art. 162, § 4º do CPC, da Certidão do Oficial de justiça Avaliador, juntada às fls. 124 dos autos.

TRT-PR-00911-1995-025-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Darcy da Silva
Réu : Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica Ltda.
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
Fica Vossa Senhoria intimado da penhora realizada e da garantia da execução, bem como, para querendo, opor embargos no prazo legal.

TRT-PR-00913-2004-025-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cirley Fatima Queiroz
Réu : Município de Umurama

TRT-PR-00923-2004-025-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dulcelina Agostinetti
Réu : Município de Umurama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Ciência ao exequente, da petição e documento juntados aos autos pelo executado às fls. 300/301.

TRT-PR-01009-1998-025-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adilson Aparecido de Moraes
Réu : G. Resende & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Maria Celeste Soares Janeiro - PR25256
Ficam Vossas Senhorias intimadas da certidão e r. despacho de fl. 257, dos presentes autos:
"Certifico que, por equívoco desta Secretaria por ocasião da apuração dos créditos devidos à título de contribuição previdenciária, foram incluídos na conta geral os créditos do reclamante já quitados por força da conciliação homologada à fl. 216.

Certifico que, em 22/09/2006, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias, para a executada opor embargos à penhora. Certifico, ainda, que a execução da contribuição previdenciária e dos demais débitos cotados nos autos (fls. 247-249) encontra-se garantida com a penhora de fl. 255.

Vistos e examinados.

1. Tendo em conta a decisão de fl. 216, revogo o primeiro e segundo parágrafo da decisão de fl. 212.
3. Libere-se a penhora de fl. 82.
2. Proceda a Secretaria atualização dos débitos pendentes, excluindo-se os valores quitados.
3. Reduza a penhora efetuada até o suficiente para garantia da execução pendente.
4. Intimem-se as partes. Em 06/11/2006. a) Juiz do Trabalho."

TRT-PR-01051-2002-025-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Alberto Teixeira da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-01069-1998-025-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Jose Rozeno da Silva
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V. Sa. intimado de que restaram negativos a Praça e Leilão do bem penhorado, bem como, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito.

TRT-PR-01087-1998-025-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos Limeira
Réu : Lucio Wolf & Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Junior - PR18807
Magna Joelma Vaccarelli - PR19098
Fica o Exequente intimado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos bens indicados à penhora pela Executada.

TRT-PR-01097-2002-025-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdecir Antonio do Carmo
Réu : Construtora Elevação Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471

Da decisão de fl. 271, que determinou a liberação, à 1ª Reclamada, do saldo residual do depósito de fl. 231, no percentual indicado à fl. 245.

Encontra-se à disposição da 1ª Executada na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umurama, a Guia de Retirada nº 2137186/2006, relativa aos seus créditos.

- Vistos e examinados.
1. Retifique-se a autuação e demais assentamentos processuais para excluir do polo passivo da demanda a segunda Reclamada, tendo em vista a sentença proferida às fls. 135-141 e v. acórdão de fls. 205-215.
 2. Libere-se à primeira Reclamada o saldo residual do depósito de fl. 231, no percentual indicado à fl. 245.
 3. Após, arquivem-se.

TRT-PR-01203-1998-025-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Maria Alexandre
Réu : Nivaldo Gibin & Cia Ltda.
Nivaldo Gibin

Cleuzenir de Souza Gibin
ADV(S) : Newton Colcetta - PR13483

Fica V. Sa. intimado de que restaram negativos a Praça e Leilão dos bens penhorados, bem como, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito.

TRT-PR-01335-2000-025-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marlene de Jesus da Costa Souza
Réu : Trento Brandalize e Cia Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V. Sa. intimado de que restaram negativos a Praça e Leilão dos bens penhorados, bem como, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito.

TRT-PR-01431-1999-025-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Suely de Souza
Réu : Jaime Barros Pinheiro
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-01479-1997-025-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joao de Castro Franca Filho
Réu : Algooleo Lubrificacao de Peças Automotivas Ltda.
ADV(S) : Gleiton Goncalves de Souza - PR21839
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.561, na qual a oficial de justiça certifica que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que fora informada de que a empresa executada encerrou suas atividades comerciais no local.

TRT-PR-01559-1999-025-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ivo Roberto Gonçalves Benazzi
Réu : Renata Maria Daniel Silva Informatica
Renata Maria Daniel
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, a execução será suspensa por 01 (um) ano.

TRT-PR-01985-1992-025-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Fernando Martines
Réu : Estofados Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Olga do Nascimento Caldas - PR23575
Fica Vossa Senhoria intimada a certidão e r. despacho de fl. 232, dos presentes autos, a seguir transcrito:
"Certifico que no dia 18.09.2006, ocorreu o falecimento do Dr. Carlos Roberto Mariani, único procurador constituído nos presentes autos pelo Exequente, conforme procuração de fls. 05/06."
"Vistos e examinados.
1. Face à certidão supra e tendo em conta o disposto no artigo 265, inciso I, do CPC, declaro suspenso o processo, a partir de 18/09/2006.
2. Concedo ao Exequente prazo de 20 (vinte) dias para constituir novo procurador.
3. Intime-se o Executado do teor da certidão supra e da presente decisão, na pessoa de sua procuradora.
4. Intime-se pessoalmente o Exequente da certidão supra e do teor da presente decisão.
5. Proceda-se às anotações necessárias nos autos e demais registros.
Em 23/11/2006. a) Juiz do Trabalho."

TRT-PR-01985-2000-025-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Raimundo Freitas Dias
Réu : Edison Justus Villaca
ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356
Flavio Rodrigues dos Santos - PR25127

Da decisão de fl.433, que determinou a liberação, do saldo remanescente em conta judicial 2695.042.06777-7, à Senhora Divanir Peres Lopes e do saldo remanescente da conta vinculada do FGTS, ao Exequente Raimundo de Freitas Dias.

Encontra-se à disposição do Exequente Raimundo de Freitas Dias na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umurama, o Alvará Judicial nº 2166939/2006, relativo a seus créditos e a Guia de Retirada nº 2166679/2006, relativa aos créditos da Srª Divanir Peres Lopes.

Vistos e examinados.

- 1-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri, nos autos de Ação Declaratória nº 342/2003, que reconheceu a existência de união estável entre o senhor Raimundo de Freitas Dias (Exequente) e a senhora Divanir Peres Lopes, assegurando essa última o direito à 50% dos créditos trabalhistas objeto da presente execução, determino a imediata liberação do saldo remanescente na conta judicial nº 26.95.042.6777-7, à senhora Divanir Peres Lopes (RG 8.242.744-9).
- 2-Pelos termos da petição inicial da ação declaratória (fls. 363-372), verifico que não houve pleito de partilha dos valores depositados na conta vinculada do FTGS do senhor Raimundo de Freitas Dias, ao longo do contrato de trabalho, mas apenas dos crédito trabalhistas objeto desta ação. Destarte, observando os limites objetivos da coisa julgada material de que se revestiu a Sentença prolatada nos autos de Ação Declaratória nº 342/2003, determino a expedição de alvará Judicial para que o Exequente efetue o saque do saldo remanescente de sua conta vinculada do FGTS.

01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Rubeleno Alves dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00126-2003-325-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Irene Bresciani de Carvalho
Réu : Maria das Graças Costa Carvalho
Foto Imagem
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Ciência de despacho exarado nos autos (224), cujo teor segue transcrito:

"Vistos e examinados.
Mantenho o despacho de fls. 212, pelas próprias razões lá expostas. Note-se que no Recurso Ordinário mencionado pela requerente há discussão inclusive quanto à existência ou não de vínculo empregatício (fl. 90)
Indefere-se a liberação de valores.
Aguarde-se a baixa dos autos principais.
Intime-se."

TRT-PR-00004-2001-325-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nivaldo Mantovani
Réu : Cooocarol - Cooperativa Agro - Industrial de Produtores Adelino Fechio
ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566
Ciência de despacho exarado à fl. 434 dos autos supra, cujo teor segue transcrito:

"Para que seja procedida a liquidação da sentença de fl. 360, a qual reconheceu o vínculo de trabalho em 05 (cinco) períodos distintos, são necessários os recibos de pagamento de salário para apuração dos valores recebidos nestes períodos.
No entanto, compulsando os autos, constata-se que faltam os recibos referentes ao primeiro período, de 05/01/94 a 30/04/96, e à três meses do penúltimo período, de 02/99 a 04/99.
Desse modo, com o fim de possibilitar a liquidação da sentença, intimem-se os reclamados para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo contador, sob pena de serem utilizados como parâmetro para liquidação, no primeiro período, o valor recebido, e comprovado à fl. 79, em 01/05/96, e para os três meses do ano de 1999, o valor mais alto recebido no período de 01/04/98 a 14/12/99.
Apresentados os documentos, dê-se vista ao autor, por 05 (cinco) dias, importando seu silêncio em anuência."

TRT-PR-76007-2006-325-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gustavo Karsten
Réu : Federação da Agricultura do Estado do Paraná
ADV(S) : Marlus Fabiano Sigwalt - PR31445
Vista concedida, pelo prazo de 05 dias relativamente a petição apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-00608-2000-325-09-01-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edna Franco Paiva Tardin
Réu : Banco do Estado do Paraná
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Alcides Rodrigues - PR14297

Apresentar resposta aos embargos à execução opostos pelo executado.

TRT-PR-86008-2005-325-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aldevino Lazaretti Melendre
Réu : Juvencio Dama
ADV(S) : Eduardo Maximiano de Oliveira - PR35754
Carga : 02119889 Data da Carga: 07/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-76014-2006-325-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Paulo Henrique Tressoldi
Réu : Devanir Cardoso
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR8901

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada nº 2266884/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umurama.

TRT-PR-93020-2005-325-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos Bueno Pereira
Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Valter Botan - PR5317
Para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre laudo pericial e apresentar razões finais.

TRT-PR-51029-2006-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Milton de Oliveira
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 56, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que o Sr. Aloisio reside atualmente em Luiz Eduardo Magalhães-BA e o Sr. Bruno nos EUA.

TRT-PR-51030-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Fabiano Gomes da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 59, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que o Sr. Aloisio reside atualmente em Luiz Eduardo Magalhães-BA e o Sr. Bruno nos EUA.

TRT-PR-51030-2002-325-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Denize Aparecida Urbanas
Réu : Lavaqui Siqueira & Cia Ltda.
ADV(S) : Rosane Pombo - PR29115
Carga : 02176427 Data da Carga: 14/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51031-2006-325-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cristiane Sgorlon
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 68, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que o Sr. Aloisio reside atualmente em Luiz Eduardo Magalhães-BA e o Sr. Bruno nos EUA.

TRT-PR-00032-1999-325-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alexandre da Silva Reis
Réu : New Format Escola de Computacao Limitada
ADV(S) : Milton Adriano de Oliveira - PR18631
Ciência de despacho exarado nos autos supramencionados, (fl. 114), cujo teor segue transcrito:

“Indefere-se, por ora, o requerimento de fl. 212/213. Diligências realizadas nos autos demonstram a existência de bens da executada, e somente na falta destes poderá a execução voltar-se contra os sócios. Caso pretenda a realização de nova hasta pública ou a substituição dos bens penhorados, informe o exequente, no prazo de dez dias, outros bens de propriedade da executada passíveis de penhora, ou manifeste-se no mesmo prazo, sobre o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.”

TRT-PR-00036-2003-325-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Manoel Lourenco da Silva
Réu : Construtora Elevação Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jaqueline Fuzer Ziroldo - PR33882
Carga : 02095986 Data da Carga: 01/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-99520-2005-325-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco de Jesus Melo
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454
Carga : 02175152 Data da Carga: 14/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00038-2003-325-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luiz Roberto dos Santos
Réu : Construtora Elevação Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
Ciência do inteiro teor do despacho de fl. 281, cujo teor segue transcrito:

“Vistos , examinados etc...

No que toca a petição de fls. 274/275, tem-se que o acordo foi homologado nos termos em que foi proposto, ou seja, sem reconhecimento de vínculo empregatício, logo, a contribuição previdenciária devida obedece a regra de prestação de serviços não subordinanda. Intimem-se. Apresente o INSS as contas do débito previdenciário em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.”

TRT-PR-93044-2006-325-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Doralina da Silva Maiami (Espólio De)
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 02139343 Data da Carga: 10/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00044-2000-325-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonia Bruno
Réu : Manufaturados Fazenda Ltda.
Adib Fares Abou Nabhan
Robert Adib Nabhan
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Carga : 02168759 Data da Carga: 13/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-99526-2006-325-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Amerino de Souza Filho
Réu : Wilson Umbriller
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 02098704 Data da Carga: 01/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-79027-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Maria Gomes de Brito
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Ciência da decisão de fl. 230, cujo teor segue transcrito:

“Vistos e examinados. Ouça-se o reclamado, a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do acordo noticiado nos autos, vez que a petição apresentada encontra-se subscrita apenas pela parte autora, sob pena de não ser homologado.”

TRT-PR-00054-1997-325-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sidmara de Freitas
Réu : Colegio Alfa Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Idair Bitencourt Milan - PR17563
Silvio Benjamin Alvarenga - PR16855

Da sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-99530-2005-325-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jair Candido de Souza
Réu : Curtidora de Peles Caiua Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Delires Maria Acadrolli - PR17562

Manifestar-se sobre o laudo pericial, oportunidade em que poderá, querendo, apresentar razões finais.

TRT-PR-93065-2005-325-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vergilio José Pedro
Réu : Município de Mariluz
ADV(S) : Evandro Kovalhuk de Macedo - PR33485

Para, querendo, em oito dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-00065-2006-325-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alexandre Teixeira Alves
Réu : E N Almeida Confecções Ltda.
Elisângela Nogueira de Almeida
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Elza Aparecida Lopes Trento - PR30059
Oportuniza-lhes o pagamento integral, em dez dias, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-00068-2000-325-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcio Ramos
Réu : Elias Rodrigues Santos
ADV(S) : Rafael Fernando Cardoso - PR40035
FicaV. Sa. intimada e ciente de que foram rejeitados os Embargos à Execução interporto, eis que intempestivo.

TRT-PR-99541-2006-325-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Eunice Chagas Bezerra
Réu : Etel - Estudos Tecnicos Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Município de Alto Piquiri
ADV(S) : Sandro da Silva - PR37142

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do PIS/PASEP. (parte autora), na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-91086-2003-325-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sind. Trab. Ind. Met. Mec. Mat. Ele. de Maringa
Réu : Turbinas e Acessorios Maringa Ltda.
ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293
Carga : 02058121 Data da Carga: 27/10/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-99547-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Gomes da Silva de Souza
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Tomar ciência de decisão, a qual indefere o requerimento e concede a parte autora o prazo de 60 dias, para que sejam apresentados os dados de qualificação faltantes (Nº do RG e CPF), mantidas as cominações impostas à fl. 313.

TRT-PR-00101-2006-325-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Carlos Norberto da Silva
Réu : Marmorama - Marmoraria Umuarama Ltda.
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Tomar ciência do despacho exarado à fl. 134, cujo teor é o seguinte: “Considerando que a realização da perícia é ponto importante para que o julgador alcance seu objetivo na busca para verdade real, defere-se o prazo solicitado. Intime-se.”

TRT-PR-51130-2006-325-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosimeire Pereira da Cruz Santos
Réu : Confecções J.S. Ltda. [ME]
Jackeline Spoladore
ADV(S) : Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924
Angelo Aparecido Degan - PR38314

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 97, na qual a Sra. Oficiala de Justiça deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que no local está estabelecida duas outras empresas.

TRT-PR-51131-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Henrique Medeiros Almeida
Réu : Confecções J.S. Ltda. [ME]
Jackeline Spoladore
ADV(S) : Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924
Angelo Aparecido Degan - PR38314

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 112, na qual a Sra. Oficiala de Justiça deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que no local está estabelecida duas outras empresas.

TRT-PR-51140-2002-325-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sueli Soares de Oliveira
Réu : L.C.A. Lima & Cia Ltda.
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039

Informar o endereço atualizado da executada ou o número correto de seu CNPJ, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/1980, aplicado analogicamente.

TRT-PR-00200-2000-325-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jaime Pereira Costa
Réu : Edio Nogueira & e Outros
Rodante Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Fabio Ferreira Bueno - PR26077

Ciência da penhora realizada às fls. 250.

TRT-PR-51226-2006-325-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Tania Gonzaga de Oliveira
Réu : T M Reolon & Cia Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Izaiais dos Santos Silva Junior - PR38061

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51230-2005-325-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Estevam Lázaro Arruda
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência da penhora realizada às fls. 120, assim como para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-00234-2006-325-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vera Lucia Almeida da Silva
Réu : Celan Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Celso Oliveira Filho
Ilda Pereira da Silva Gonçalves
José Pereira da Silva
Incofex Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Nelson de Lima Gomes
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 95 que informa que a notificação ao réu CELSO OLIVEIRA FILHO não foi cumprida por desconhecimento do endereço informado.

TRT-PR-51256-2004-325-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Cristina Gomes
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
Carga : 02123066 Data da Carga: 07/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00258-2003-325-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edmilson Jose dos Santos
Réu : M.C. Oliveira Combustivel
Pedroso & Genowei Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Carga : 02165455 Data da Carga: 13/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00280-2003-325-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luiz Carlos Garcia
Réu : Viação Umuarama Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Augusto Stahlschmidt Ribas - PR4497

Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51287-2006-325-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Juscelino Fernandes Sperduti
Réu : Casa de Carnes Astra Ltda.
Lagoano - Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.
Sergio Rubim
ADV(S) : Valter Botan - PR5317

Ciência da decisão de fl. 69, a qual em razão de descumprimento do prazo para pagamento, acordado, íntima os reclamados para no prazo de cinco dias, efetuar perante esta Secretaria o pagamento da multa incidente sobre a parcela paga em atraso, sob pena de execução , com o acréscimo de novas despesas processuais.

TRT-PR-00292-2006-325-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Levi Mendes da Silva Junior
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Christian Rodrigo Pellacani - PR33222
Adna Albertin Bussolaro - PR26584
Johnny Marlon Capichten - PR27653
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos.

TRT-PR-00303-2006-325-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jorge Clemente de Lima
Réu : Incoara Indústria e Comércio da Alimentos e Rações Ltda.
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Anderson Fabricio de Aquino - PR35324
Vista de resposta a ofício, encaminhado a Junta Comercial do Paraná e juntado à fl. 39 dos autos.

TRT-PR-00304-2003-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Willian Guilherme Eidan
Réu : Boifran Carnes Especiais Ltda.
Boifran Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcia da Silva Paisana - PR16896

Manifestar-se sobre os bloqueios efetuados e ofíci de fl. 196, requerendo o que lhe for de direito, de modo a dar o devido prosseguimento.

TRT-PR-00312-1998-325-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido de Souza
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
Foi admitido, ao menos por ora, a sucessão da 1ª executada pela empresa SABARÁLCOOL - IND. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, nos limites da lide. Sendo que foi retificada a autuação e os demais assentamentos da Secretaria para constar, em subs-

tituição, como nova executada a empresa considerada sucessora, com a exclusão da executada PEROBALCOOL - IND. AÇÚ-CAR E ALCÓOL LTDA do pólo passivo da lide.

TRT-PR-51336-2004-325-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Candida Maria Ortiz Costa
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Científica-se V.Sa dos cálculos homologados e da penhora realizada (conversão acima referida), bem como, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00404-2006-325-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Oscar Cavalieri Carvalho (Espólio De)
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 02145753 Data da Carga: 10/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00412-2003-325-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alexsandro Pereira Taborba
Réu : Viancar Confeções Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Elza Aparecida Lopes Trento - PR30059
Oportuniza-lhe o pagamento integral da execução, em dez dias, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-51425-2006-325-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Abnel Amaral
Réu : Frigorífico Astra Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397

Tomar ciência da extinção do processo em razão da ausência injustificada do autor na audiência realizada (fl. 59).

TRT-PR-00430-2004-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vagno Aparecido da Silva
Réu : N M Miyawaki Indústria - ME
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095

Ciência da penhora realizada às fls. 248, assim como para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-51436-2006-325-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joao Soares da Silva Filho
Réu : Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Emerson Reginaldo Raimundo - PR31067
Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Da sentença de homologação de acordo proferida nos autos em referência, aos 21 dias de novembro de 2006. A íntegra desta decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br)

TRT-PR-51449-2006-325-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dalva Henrique Venâncio
Réu : Via Quatro Co. Ltda.
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837
Ciência da decisão que concede vista a parte contrária, por cinco dias, de petição juntada à fl. 76 dos autos supra.

TRT-PR-51458-2006-325-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos da Costa
Réu : Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Emerson Reginaldo Raimundo - PR31067
Da sentença de homologação de acordo proferida nos autos em referência, aos 21 dias de novembro de 2006. A íntegra desta decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br)

TRT-PR-00458-2002-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcio Cledysson Tozzini
Réu : Consorcio Intermunicipal de Saude - Cisa Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica Ltda. Cooperativa Nmdata Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Fica V.Sa. intimada para informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do liquidante DALMIR CARLOS SIMAS FILHO, sob pena de inviabilizar citação terceira ré para o processo de execução.

TRT-PR-51507-2006-325-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido José dos Santos (Espólio De)
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762
Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 08/03/2007, às 15:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a au-

sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.
Fique ciente, ainda da decisão que indefere o requerimento de inclusão no polo ativo dos dependentes habilitados perante o INSS, os mesmos constarão como representantes do espólio.

TRT-PR-00512-2005-325-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Regina Elizabeth Russo Hummig
Réu : Município de Umuarama
Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454
Carga : 02175151 Data da Carga: 14/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00522-2002-325-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Osvaldo Elias da Conceição
Réu : Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Manifestar-se sobre os cálculos refeitos pela contadora do juízo, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00532-2005-325-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lurdes de Souza da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51554-2004-325-09-00-9 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Odair Jose de Souza
Réu : Construcampo Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada nº 2217845/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00554-2004-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Pereira de Abrao Fabri
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293

Regularizar a situação da petição de fls. 204/209, sob pena de não ser recebida pelo Juízo.

TRT-PR-51559-2006-325-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcelo Figueiredo
Réu : Dibassi Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. Curtume Panorama Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: os números do CPF e RG. (parte autora), na forma da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-51561-2006-325-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elizeu de Jesus
Réu : Antonio Osvaldo Pascuti
ADV(S) : Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511
Joao Luiz Spancerski - PR33257

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do PIS/PASEP. (parte autora), na forma da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-51563-2006-325-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Tiago José da Silva
Réu : José Bernardes Junior
ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: os números de seu CPF, CTPS E PIS/PASEP, na forma da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-51570-2006-325-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sebastião Tomaz da Silva
Réu : Julio Barea Netto e Outros

ADV(S) : Cristiano Fontana de Oliveira - PR33706

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, apresentar a planilha de cálculos necessária para definir o rito da presente ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-51573-2006-325-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Inez Neves dos Santos Silva
Réu : Afonsina Neusa de Carvalho Frederico
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do PIS/PASEP. (parte autora), na forma da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-51580-2006-325-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Claudemir Batista de Melo
Réu : Alumínios Eler Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do CPF. (parte autora), na forma da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00581-2006-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Josefa Ferreira da Silva
Réu : C.R. Pin & Cia Ltda. [ME]
Natalino Aparecido de Andrade
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Ciência de que lhe foi concedida vista, pelo prazo de 05 dias, de cópia de contrato social apresentada em resposta ao ofício nº 1.980. 562, bem como da certidão da oficialia de justiça, Maria Isabel Andreus Rodrigues, (fl. 165), a qual informa que o reclamado mudou-se do país a trabalho.

TRT-PR-00582-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Moacir Romualdo Sepulveda
Réu : P. Iombriller Transporte Ltda.
ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 49, na qual a Sra. Oficiala de Justiça informa que deixou de citar a ré.

TRT-PR-51584-2006-325-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adriana de Cassia Lopes Almeida
Réu : Eduardo Calomeno
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: os números de seu PIS/PASEP, na forma da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-51592-2006-325-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cleusa Aparecida Marques
Réu : Sucupira Assistência Veterinaria
ADV(S) : Edison Jose Cazarin - PR3787
Silvana Cazarin - PR22028
Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: os números seu CPF, CTPS e PIS/PASEP, na forma da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-51606-2005-325-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cosme Dias da Silva
Réu : Metalurgica Serrana
ADV(S) : Elichielli Gabrielli Perilis - PR34619
Ciência de decisão prolatada nos autos supra cujo teor segue transcrito:
“Suspenda-se, como requerido, por 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se com a execução.
Intime-se.”

TRT-PR-51615-2006-325-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nelson Ferreira Guimarães
Réu : Frigo Cruz Frigorífico Cruzeiro Ltda.
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Marcio Luiz Bonadio - PR21534
Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, apresentar a planilha de cálculos necessária para definir o rito da presente ação, bem como para aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: N° do PIS/PASEP do autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, do CPC.

TRT-PR-51648-2005-325-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Genezio Ribeiro
Réu : Metalurgica Serrana
ADV(S) : Elichielli Gabrielli Perilis - PR34619
Ciência de decisão prolatada nos autos supra, cujo teor segue transcrito:
“Suspenda-se, como requerido, por 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se com a execução.
Intime-se.”

TRT-PR-00658-2001-325-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonia Marques Ribeiro
Réu : Televisao Tibagi Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Fica V.Sa. intimada para apresentar manifestação sobre os cálculos refeitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00662-2003-325-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Domingos de Souza
Réu : J K Koseko
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00668-2004-325-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Mercedes Gabriel Zagoto
Réu : Joao Minoru Izumi
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Aldo Henrique Alves - PR22386
Jaqueline Fuzer Zioldo - PR33882
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00672-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecida da Silva Santos
Réu : Acácio Turatti
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Tomar ciência de decisão, a qual indefere o requerimento e concede a parte autora o prazo de 60 dias, para que sejam apresentados os dados de qualificação faltantes (N° DA CTPS E PIS/PASEP), mantidas as cominações impostas à fl. 17.

TRT-PR-00702-1996-325-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Barbosa da Silva
Réu : Manuel Nunes de Almeida
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039

Efetuar o pagamento das custas processuais devidas em razão da sentença proferida às fls. 30/31 dos Embargos de Terceiro nº 10/2005, consoante o certificado à fl. 289, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00706-2006-325-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gilmar Pereira
Réu : Marcos Batista de Moura
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Tomar ciência de decisão, a qual indefere o requerimento e concede a parte autora o prazo de 60 dias, para que sejam apresentados os dados de qualificação faltantes (N° DA CTPS E PIS/PASEP), mantidas as cominações impostas à fl. 18.

TRT-PR-51716-2002-325-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joao Orlando Guimaraes
Réu : Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa. intimada para apresentar manifestação sobre os cálculos refeitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00746-2001-325-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dirce Gonçalves da Silveira
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Charles Kendi Sato - PR21060
Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pretensão do reclamado, quanto a alteração do pólo passivo da ação.

TRT-PR-00760-2003-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rogerio Godoy da Silva
Réu : Mercado Planejamento e Adm. de Planos Urbanos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento da despesa processual com publicação editalícia, fl. 159, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00788-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Romildo Maciel de Gois
Réu : Arteleste Construções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Tomar ciência de decisão, a qual indefere o requerimento e concede a parte autora o prazo de 60 dias, para que sejam apresentados os dados de qualificação faltantes (RG) , mantidas as cominações impostas à fl. 34.

TRT-PR-00815-2006-325-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Rosa Ribeiro da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Ciencia de decisão que indefere o requerimento e concede a parte autora o prazo de 60 dias, para que sejam apresentados os dados de qualificação faltantes, (n° do seu RG) mantidas as cominações impostas à fl. 18.

TRT-PR-51824-2002-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Adenil de Souza Almeida
Réu : Xetas Distribuidora de Carnes Ltda.

Joao Guilherme Vieira Furlaneto
Matias Pacheco da Silva Neto
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadorli - PR15768
Em razão de haver resultado negativa, ou insuficiente para a garantia da execução, a diligência supra, fica V.Sa. intimada para manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre o certificado no verso de fl. 14, ou informar, no mesmo prazo, como pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provi-dório dos autos.

TRT-PR-00824-2006-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Borges de Oliveira
Réu : N.L. - Nawt S Life Produtos Naturais Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Tomar ciência de decisão, a qual indefere o requerimento e concede a parte autora o prazo de 60 dias, para que sejam apre-sentados os dados de qualificação, (CTPS e PIS) faltantes, mantidas as cominações impostas à fl. 14.

TRT-PR-00826-2002-325-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Mario Raimundo dos Santos
Réu : Construtora Elevação Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Marcius Fontoura Lass - PR21471
Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Ana Lúcia Rodrigues Lima - PR31090

Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00830-2002-325-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joel de Lima
Réu : Construtora Elevação Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Ana Paula Domingues dos Santos - PR24774
Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00833-2006-325-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antônio Bevilacqua
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Silvío Luiz Januario - PR15145
Marino Eligio Goncalves - PR16639
Hugo Francisco Gomes - PR17527
Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Rudinei Fracasso - PR34147

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
16/05/2007 ÀS 13h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a aus-ência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00835-2006-325-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Natalino Borges
Réu : Arteleste Construções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do RG do autor, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indefe-rimento da inicial.

TRT-PR-00836-2006-325-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Martinelli
Réu : Arteleste Construções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do RG do autor, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indefe-rimento da inicial.

TRT-PR-00837-2006-325-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ademilson Gomes
Réu : Gesso & Cia
ADV(S) : Ari Borges Monteiro - PR9383
Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: os números da CTPS e PIS/PASEP do autor, na forma da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00838-2006-325-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos dos Santos
Réu : A.K.S. Silva Obras de Artes
C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
ADV(S) : Ari Borges Monteiro - PR9383

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número de seu PIS/PASEP , na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de in-deferimento da inicial.

TRT-PR-00842-2006-325-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Amaro da Silva
Réu : Antonio Roque Toesca
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Everaldo Beraldo - PR28053

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
15/05/2007 ÀS 16h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00845-2006-325-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Samia Bissoli Ally
Réu : Amg Organização Farmacêutica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Labegalini Ally - MS8911
Rames Ally - MS9627
Marcus Labegalini Ally - PR30472

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
22/05/2007 ÀS 15h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00848-1995-325-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nivaldo Trocatti
Réu : Indústria e Comércio Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Lair Carboneira - PR8881
Celso Hiroshi Iocohama - PR16791
Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00848-2006-325-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Laurita Theodoro
Réu : Juan Severo Romero Romero
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Everaldo Beraldo - PR28053

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
15/03/2007 ÀS 13h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00850-2006-325-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Solange Soares

Réu : Arcângela Coelho dos Santos
ADV(S) : Joubert Thomaz Guerra - PR37627

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
22/05/2007 ÀS 15h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00853-2006-325-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rinaldo Reis de Moraes
Réu : Widerski & Viana Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
23/05/2007 ÀS 15h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00860-2006-325-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ademir de Souza
Réu : R C M - C.R. Martinez & Cia Ltda.
ADV(S) : Cezar Alaor Botura - PR30018

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do PIS/PASEP. (parte autora), na forma da Consolidação dos Pro-vimentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00861-2006-325-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Carlos Fernandes
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e Infância de Ipo-rã - APMI
Município de Ipora
ADV(S) : Cezar Alaor Botura - PR30018

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
29/05/2007 ÀS 15h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00863-2006-325-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Deonizete Pereira da Silva
Réu : Fazenda Viação
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762
Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
23/05/2007 ÀS 16h30min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto

e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00868-2006-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Eder Mauricio de Souza
Réu : Nackle Makhoul Junior
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053

Para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 95, que informa que a notificação ao réu NAKLE MAKHOUL JUNI-OR não foi cumprida por insuficiência de dados no endereço informado.

TRT-PR-00881-2006-325-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Angela Aparecida Menegueti dos Santos
Réu : Dileli & Dileli Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Spancerski - PR33257

AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO DESIGNADA PARA:
29/05/2007 ÀS 16h00min.

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora, supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a au-sência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as teste-munhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arrola-das até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclu-são do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvi-das.

TRT-PR-00897-2006-325-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Manoel Ferreira Rodrigues
Réu : Yoichiro Tominaga
Andre Kazuo Tominaga
Tetuo Tominaga
Fazenda Tominaga
ADV(S) : Orivaldo Luzetti - PR10894
Ricardo José Luzetti - PR26471

Fica intimada V.Sa. para no prazo de 10 dias, aportar aos autos o (s) dado (s) de qualificação faltantes, a saber: o número do PIS/PASEP. (parte autora), na forma da Consolidação dos Pro-vimentos da Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00934-2000-325-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vanderlei Sosai
Réu : Laticínios Monte Leite Ltda. (Que Devera Ser Notificado A
Carlos Alberto Batista de Sousa
Luiz Conci
ADV(S) : Francine Guedes Sanches Rodrigues - PR14414
Carga : 02036793 Data da Carga: 25/10/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01004-2004-325-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Aparecido Moro
Réu : Xetas Distribuidora de Carnes Ltda.
Frigorífico Alecrlim Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216
Deybson da Silva Janeiro - PR33908
Andre Balbino Bonnes - PR15837
Ficam Vossas Senhorias intimadas do teor do despacho de fl. 273: “Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Despesas processuais (ho-norários contábeis) a cargo da 2ª ré e custas processuais, relati-vas à fase de conhecimento, “pro rata”, dispensada a parte do autor, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deverá o réu recolher a sua parte acrescida das já existentes em fase de execução (art. 789-A, da CLT), em cinco (05) dias, sob pena de prosse-guimento da execução. Intime-se a ré, FRIGORÍFICO ALE-CRIM LTDA, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95). Ante o valor das parcelas pactuadas, abaixo do limite de isenção, não constitutiva de fonte geradora de obrigação de pagamento e recolhimento do imposto de renda, deixa-se de determinar o recolhimento ou retenção do referido tributo. Intimem-se as partes”.

TRT-PR-01010-1999-325-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosimeri Adriana Manoel
Réu : Simone Giovanini
ADV(S) : Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474

Fica V.Sa.. intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proced-er ao pagamento do valor das contribuições previdenciárias informado pelo INSS às fls. 291, perfazendo um total de R\$

4.080,14 (quatro mil e oitenta reais, quatorze centavos) valor este, atualizado até 18 de outubro de 2006, devendo sofrer nova atualização na data do pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01014-2004-325-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edson Bevilacqua de Souza
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
Da sentença de mérito proferida nos autos em referência. A íntegra da referida decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01018-1999-325-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dirceu Rodrigues Gonçalves
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pelo réu.

TRT-PR-01556-1997-325-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Aparecido de Almeida
Réu : Agro - Industrial Princesa Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Fabio Jose Mateus Guimaraes - PR31998
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento dos valores devidos ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01760-1994-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Simao de Souza
Réu : Comércio de Madeira L.Zirolto Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Rosana Favorin Martins - PR8239

Tomar ciência do despacho exarado à fl. 424, cujo teor é o seguinte: “Diante da manifestação e documentos apresentados pela executada comunicando a arrematação do bem imóvel penhorado nestes autos, determina-se: I) Suste-se a realização do leilão designado. II) Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.”

TRT-PR-01764-1997-325-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Benedito Amancio Tristao
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sílvio Luiz Januario - PR15145
Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Hugo Francisco Gomes - PR17527
Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Manifestar-se sobre os cálculos refeitos.

TRT-PR-01764-1995-325-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Leonardo da Silva
Réu : Toshiaki Eko
ADV(S) : Delires Maria Acadrolli - PR17562

Efetuar o pagamento integral da execução, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-01800-1996-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Irineu Antonio Torneiro
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) : Paolo de Angelis - PR5524
Fernando Ferreira Elias - PR22928
Fica V.Sa. intimada para efetuar o saque do alvará judicial nº 1311647/2006, retirado da agência da CEF PAB/ Justiça do Trabalho pelo Sr. Elcio Fernandes, no prazo de 05 (cinco) dias, ou proceder a sua devolução a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos presentes autos, sob pena de ser presumida a renúncia de seu crédito com consequente destinação do numerário aos cofres públicos à título de depósito abandonado.

TRT-PR-02024-1995-325-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Paulino Fernandes
Réu : Dbs Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
Carga : 02123067 Data da Carga: 07/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02216-1995-325-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Tulio Pereira dos Santos
Réu : Algooleo Lubrificação de Peças Automotivas Ltda.
ADV(S) : Paulo Moreli - PR13052
Valdecir Pagani - PR16783
Doroteu Trentini Zimiani - PR18804

Tomar ciência do despacho exarado à fl. 397, cujo teor é o seguinte: “1. Ante o certificado à fl. 393, considero corretos os cálculos elaborados pela Secretaria às fls. 352/355 e, ato contínuo, passo a proceder à solicitação de bloqueio “on line”, dos créditos eventualmente localizados, de propriedade da Execu-

tada, até o limite da execução. 2. Após, intime-se a Executada.”

TRT-PR-02236-1995-325-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos Gomes da Costa
Réu : Dbs Organização de Recursos Humanos Ltda.
Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.
ADV(S) : Anesio Goncalves Dias - PR12606
Carga : 02087575 Data da Carga: 31/10/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02662-1995-325-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cesar Guedes de Moura
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Deonizio Letenski - PR20671
Walter da Costa - PR13167
Elói Antonio Pozzati - PR19145

Da sentença de embargos à execução e decisão de impugnação a sentença de liquidação proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Edison Ferreira Santos Júnior
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00091/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00216-1999 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valteir da Silva Bicudo
Réu(s) : Marchi e Ruzzon Limitada Micro Empresa
INTIMADO(S) : Marchi e Ruzzon Limitada Micro Empresa - (RÉU - 1)

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADA MARCHI E RUZZON LTDA. ME, executada nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 22.606,64 (Vinte e dois mil, seiscientos e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.
E, para que chegue ao conhecimento da executada MARCHI E RUZZON LTDA. ME, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00092/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-01232-1995 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Targino dos Santos
Réu(s) : Douraluz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Alcileino Liender Stefano Bioni
Charles Rodrigues Munhoz
INTIMADO(S) : Alcileino Liender Stefano Bioni - (RÉU - 2) - CPF: 883.962.909-20

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADO ALCILEINO LIENDER STEFANO BIONI, executado nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.584,19 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.
E, para que chegue ao conhecimento do executado ALCILEINO LIENDER STEFANO BIONI, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 29 (vinte e

nove) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00093/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00154-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Manuel Amancio de Oliveira
Réu(s) : Mario Jose dos Santos
INTIMADO(S) : Mario Jose dos Santos - (RÉU - 1)

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADO MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, executado nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.158,95 (Dois mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.
E, para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00094/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00528-2003 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Donizethe de Souza
Réu(s) : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INTIMADO(S) : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda. - (RÉU - 1)

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADA TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., executada nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.796,47 (Dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.
E, para que chegue ao conhecimento da executada TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 01 (um) dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00095/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00316-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Solange Maria Rangel
Réu(s) : Supermercado Monte Sinai
V P Azevedo & Cia Ltda. - ME
INTIMADO(S) : Supermercado Monte Sinai - (RÉU - 1)
V P Azevedo & Cia Ltda. - ME - (RÉU - 2)

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, ficam CITADAS SUPERMERCADO MONTE SINAI e V. P. AZEVEDO & CIA. LTDA. - ME, executadas nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48

(quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 11.234,61 (Onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.

Ficam, ainda, INTIMADAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem às retificações na CTPS da reclamante, sob pena de serem realizadas pela Secretaria desta vara, com a consequente comunicação do ocorrido à DRT, para as providências cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento das executadas SUPERMERCADO MONTE SINAI e V. P. AZEVEDO & CIA. LTDA. - ME, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 01 (um) dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00096/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00538-2005 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Samuel Barros da Silva
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., executada nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 15.941,28 (Quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.
E, para que chegue ao conhecimento da executada AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, ao 01 (um) dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00098/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00583-2006 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sílvio Rubio da Silva
Réu(s) : P. Iombriller Transporte Ltda.
INTIMADO(S) : P. Iombriller Transporte Ltda. - (RÉU - 1)

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama - PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica notificada a Reclamada P. Iombriller Transporte Ltda, ora em lugar incerto e não sabido, do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista acima mencionada, devendo comparecer perante a 2ª Vara da JUSTIÇA do TRABALHO de UMUARAMA-PR, sita na Av. Rio Branco, 3.700, centro cívico - Umuarama-PR, na audiência UNA - Procedimento Ordinário, designada para o dia 30/01/2007 às 15h30min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 03 (três), deverão ser trazidas independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação.

O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada P. Iombriller Transporte Ltda, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Umuarama, aos 04 de dezembro de 2006. Eu, Maria Flor de Maio Rangel
Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIAO DA VITORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00129/2006

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPLO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-99504-2006-026-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Clodoaldo Cesar Sikacz
 Réu : Vitromade Esquadrilas de Madeiras Ltda.
 Bradesco Vida e Previdência
 ADV(S) : Virgílio Cesar de Melo - PR14114
 Jonas Fernandes Neves - PR35174
 "...Cabe a ré cientificar o assistente técnico quanto à data da perícia a ser designada..."

TRT-PR-81004-2006-026-09-00-8 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Joviano dos Santos
 Réu : Empreiteira Mazur & Mazur Ltda.
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 DECISÃO PROFERIDA EM 29-11-2006 "...INDEFIRO A LÍMINAR REQUERIDA...", CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99511-2005-026-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Americo Carlotto
 Réu : Ademir Weber
 ADV(S) : Lairy Angelo Furlan Fagundes - PR32451
 "PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, REDESIGNO A DATA DO JULGAMENTO PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 17h50min..."

TRT-PR-00011-2001-026-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Marcos Henrique Krich
 Réu : Auto Viação União Ltda.
 Viação Santa Helena Ltda.
 Willrich Sistema de Transporte Rodoferroviário S/C Ltda.
 ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
 Encontra-se a disposição do autor, para saque, o Alvará Judicial nº 002225172/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente ao FGTS.

TRT-PR-51013-2006-026-09-00-4 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Gilson Matias
 Réu : Ivaldir Carlos Ferraz de Oliveira
 Indústria de Madeiras Pedro Pizzato
 ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
 VISTAAO EXEQUENTE, QUANTO AO RECIBO ORA JUNTADO PELO EXECUTADO, A FIM DE QUE ESCLAREÇA SE PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO À CLÁUSULA PENAL, BEM COMO, DEVERÁ INFORMAR O NÚMERO DO PIS E DA NIT.

TRT-PR-99517-2006-026-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Wagner de Castro Sepanhaki
 Réu : Formacomp Ltda.
 ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
 Roberto Machado Filho - PR8115
 ... Defiro os quesitos formulados pelas partes (fls. 164/165 e 166/169).

Designo audiência para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 07/03/2007, às 13h00min. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

TRT-PR-76019-2006-026-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Jaira Moveis Ltda.
 Réu : Edson Watambak
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Encontra-se a disposição do consignado, para saque, a guia de retirada nº 002253485/2006, para saque, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente aos seus créditos.

TRT-PR-76022-2006-026-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : J.G. Prestadora de Serviços Ltda.
 Réu : Rose Meri Ziomko
 ADV(S) : Luciano Ribas Passos - SC18616
 Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51027-2003-026-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Antonio de Oliveira
 Réu : Empreiteira Piovesan Ltda.
 Narciso Rotta e Cia Ltda.
 ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
 Encontra-se a disposição do autor, para saque as guias de retirada nºs 2212604 e 2211975/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente aos seus créditos.

TRT-PR-99529-2005-026-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Luiz Ramires

Réu : Indústrias Novacki S.A.
 ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
 Virgilio Cesar de Melo - PR14114
 "Para encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 08/03/2007 às 09h05min.. Intimem-se."

TRT-PR-51033-2005-026-09-00-4 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Vilson Neri dos Reis
 Réu : Dorval Ribeiro
 ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
 "Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, e considerando que não há veículos cadastrados em nome do executado junto ao DETRAN/PR, intime-se o exequente a manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando, para tanto, bens de propriedade do executado passíveis de penhora e que sejam de fácil comercialização."

TRT-PR-00050-2005-026-09-00-3 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Antonio Jair dos Santos
 Réu : Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
 Juntar a documentação solicitada pela contadora (recibos de férias pagas e o período de gozo destas, correspondente ao período aquisitivo de 12/99 a 11/2005), caso possua.

TRT-PR-89058-2006-026-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Nalu Correia da Silva Wilke
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Diogo Fadel Braz - PR20696
 DEFERIDO O PEDIDO DAS PARTES E ADIADA A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA CARLOS RAUL MROZ JÚNIOR PARA O DIA 05/02/20007 ÀS 13h00min.

TRT-PR-99559-2006-026-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Airton Rodrigues dos Santos
 Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
 ADV(S) : Fernanda Lopes Martins - PR23903
 Deverá a ré cientificar o assistente técnico quanto à data e horário da perícia.

TRT-PR-00062-2001-026-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Sebastião Muszalaki Pereira
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Encontra-se a disposição da PETROBRÁS, para saque, a guia de retirada nº 002254570/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente a saldo remanescente.

TRT-PR-51064-2005-026-09-00-5 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Celia Maria Chupernate
 Réu : Luis Carlos Picinin Fi Restaurante e Lanchonte Tangara
 ADV(S) : Cristiano de Assis Niz - PR36677
 "O instituto da exceção de pré-executividade, de origem doutrinária e jurisprudencial, é mecanismo que só pode ser aceita em caráter excepcional.
 No presente caso, as ponderações do executado, aliado ao fato dos recolhimentos demonstrados, geram a presunção de boa fé. No entanto, não comprovou o executado a condição de optante pelo SIMPLES.
 Assim, intime-se o executado, para que no prazo de 05 dias efetue a comprovação da opção pelo SIMPLES, sob pena de não conhecimento da exceção.
 Após, voltem conclusos."

TRT-PR-00064-2005-026-09-00-7 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Francisco Correa de Almeida
 Réu : Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
 Juntar a documentação solicitada pela contadora (recibos de férias pagas e o período de gozo destas, correspondente ao período aquisitivo de 04/99 a 04/2005), caso possua.

TRT-PR-99566-2006-026-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Erli Grigol
 Réu : Madepar S.A. Indústria e Comércio
 Ivo Gaiovicz
 ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
 Fabio Amaral Nogueira - PR24640
 Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 05-03-2007 ÀS 15h30min.. MANTIDAS AS COMINAÇÕES JÁ ALERTADAS QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA.

TRT-PR-00066-2004-026-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Edson Antonio Tortato
 Réu : Fapolpa Indústria de Polpa Ltda.
 ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
 Encontra-se a disposição do autor, para saque, a Guia de Retirada nº 002278350/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente aos seus créditos.

TRT-PR-00069-1999-026-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Gilberto Almeida da Silva
 Réu : Pavimix Pavimentações Ltda.
 ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326
 REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO INSTRUMENTO DE MANDATO, BEM COMO, ESCLARECER QUEM SUBSCREVEU A PETIÇÃO DE ACORDO EM NOME DA EXECUTADA.

TRT-PR-00069-2006-026-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Cibele Aparecida Campos
 Réu : Mercado e Comércio de Carnes Kerber Ltda.
 ADV(S) : Sara Nunes Ferreira Wahl - PR35349
 MANIFESTE-SE A RÉ QUANTO AO PEDIDO DA AUTORA PARA FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS (GUIAS TRCT), EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51076-2006-026-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Marcio Luiz Menezes
 Réu : Formacomp Ltda.
 ADV(S) : Fernanda Lopes Martins - PR23903
 COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONFORME VALORES INFORMADOS PELO INSS, EM CINCO DIAS. O VALOR IMPORTA EM R\$ 47,26 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006.

TRT-PR-00084-2005-026-09-00-8 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Juvenil Antonio das Neves
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-51087-2006-026-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Chairys Ribeiro de Cristo
 Réu : José Hrycyk [ME]
 ADV(S) : Zani Dalton Farah - PR13903

"Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, e considerando que não há veículos cadastrados em nome do executado junto ao DETRAN/PR, intime-se o exequente a manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando, para tanto, bens de propriedade do executado passíveis de penhora e que sejam de fácil comercialização."

TRT-PR-00087-2005-026-09-00-1 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : João Gomercindo dos Santos
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTAAO AUTOR, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00088-2005-026-09-00-6 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : João Ibrair Soares
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00089-2005-026-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Sebastião Francisco de Souza Neto
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00092-2005-026-09-00-4 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Lucivan Manoel dos Santos
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00093-2005-026-09-00-9 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : José Baranoski
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00093-2006-026-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : José Jaremtchuk
 Réu : Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C. Ltda.
 ADV(S) : Geni Salette Ostrowski - PR19102
 Julio Cesar Piuçi Castilho - PR32092
 AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05-03-2007 ÀS 13h05min..

TRT-PR-00096-2001-026-09-00-9 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Nelson Machnicki
 Réu : Augusto Ricardo Carneiro
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 "Considerando que não consta dos autos a qualificação completa do autor Nelson Machnicki (RG, CPF, endereço e profissão atual, nome da esposa, regime de casamento), intime-se-o, por seu procurador, a prestar as informações solicitadas pelo MM. Juízo Deprecado, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-00097-2002-026-09-00-4 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Selmar Antonio Dias
 Réu : Conpav Construção e Pavimentacao Ltda.
 ADV(S) : Luis Renato Carvalho Pinto - PR13317
 Valdir Gehlen - PR8765
 HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
 RÉ: COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS COM O CONTADOR, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. O VALOR IMPORTA EM R\$ 23.527,75 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006.

TRT-PR-00107-2001-026-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Maria Leoni Ferreira Guimaraes Cortellini
 Réu : Positiva Limpeza Mão de Obra Especializada S/C Ltda.
 EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e ExtensaO Rural
 ADV(S) : Hatsuo Fukuda - PR16475
 Encontra-se a disposição da EMATER, para saque, o Alvará Judicial nº 000890225/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente ao depósito recursal efetuado em 30/08/2001.

TRT-PR-00108-2004-026-09-00-8 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Antonio Fagundes dos Passos
 Réu : José Hrycyk
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Helio de Macedo Kruljac - PR24149
 DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROLATADA EM 30-11-2006, JULGANDO "PROCEDENTE", CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99611-2006-026-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Mirian de Oliveira Ziliarski
 Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
 ADV(S) : Jefferson Douglas Bertolotto - PR26507
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 "Vistos, etc..

I - Anote-se na capa dos autos que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 31.

II - Retifique a autuação para constar a correta razão social da reclamada, conforme fls.36.

III - Tendo em vista o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 27 do C. TST, de 16/02/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30/06/2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na CLT.

IV - Ratifico os atos processuais praticados nos autos.

V- Considerando a manifestação de fls. 95, indefiro a denunciação da lide, visto que cabe à reclamada provar nos autos suas alegações.

VI - Designo audiência de instrução para o dia 07/03/2007, às 13h50min., ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

VII - Defiro o prazo de cinco dias para que as partes arrolem as testemunhas que desejam ouvir, caso pretendam que sejam intimadas. Não apresentando o rol, as partes comprometem-se a trazer na audiência as testemunhas, independentemente de intimação, presumindo-se, caso não compareçam, que desistiram de ouvi-las, conforme dispõe o art. 412, § 1º, do CPC.

VIII - Intimem-se as partes e procuradores, estes do inteiro teor deste despacho."

TRT-PR-00118-2001-026-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Marisete Grazziotin Calliari
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
 Encontra-se a disposição do réu, para saque, a guia de retirada nº 002281707/2006, no Banco do Brasil S.A. - Agência União da Vitória, referente a saldo remanescente.

TRT-PR-00119-2005-026-09-00-9 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Marcos Roberto Raczkowiak
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00120-2005-026-09-00-3 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Edson Junior Camargo
 Réu : Gb Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
 VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00127-1997-026-09-00-4 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
 Autor : Rosane Mielke
 Réu : Indústria de Madeiras Sao Pedro Ltda.
 ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
 FOI EFETIVADA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE RT 54/97 MOVIDO POR ALDIVA MARQUES SEPANHAK EM FACE DE INDÚSTRIAS DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 697,76 em 07/11/2006, PARA GARANTIA DESSES AUTOS. MANIFESTAR-SE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00134-2006-026-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lourenes Melek
Réu : Argeu Ferraz da Silva
Saesa - Montagens de Casas Pré - Fabricadas e Alvenaria - Sandro Esteves dos Santos Montagem Casas Kanadenses
Construtora Ferraz da Silva Ltda.
Construtora Ferraz Ltda.
Casas Ferraz
ADV(S) : Martim Canever - PR22643
APRESENTAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DE OUTRA CP, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JULIO CÉSAR DAMASCENO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ENTENDER-SE QUE DESISTIU DA OITIVA.

TRT-PR-00180-2001-026-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maria Elisabeth Kukiela
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
“Vistos etc..
A presente execução teve início em carta de sentença, com primeiros cálculos de liquidação apresentados em março/02. Após, elaborados diversos cálculos por ambas as partes, bem como já proferidas decisões, contudo, não se chegou a um consenso. Observe-se que os últimos cálculos realizados pela credora (fls. 1365/1384), novamente são objeto de impugnação pelo executado.
Assim, visando a celeridade processual, determino que os cálculos de liquidação sejam realizados por contador, nomeando para o ato a Sra. Márcia Regina Berwanger Hunhoff, já compromissada perante este Juízo, que deverá ser intimada a apresentar sua conta, circunstanciadamente, no prazo de trinta dias. Elaborada a conta, intime-se o INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias (art. 879, § 3º, da CLT). Diante do acima decidido, prejudicada a impugnação do executado (protocolo nº 6753). Intimem-se as partes.”

TRT-PR-51185-2006-026-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Mateus dos Santos
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
DEFERIDO O REQUERIMENTO DA 1ª RÉ. AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 10h45min., SENDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-00185-2006-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lourival Soares Ferreira
Réu : Augusto Sott
Dissenha S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Murilo Moises Benassi - PR30439
Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. O valor importa em R\$ 45,48 atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-00189-2003-026-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carlinhos Schneider
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Danielle Laginski Freire - PR21554
Encontra-se a disposição da Madeireira Miguel Forte S.A., para saque a guia de retirada nº 002199740/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente a saldo remanescente.

TRT-PR-00197-1998-026-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adelino Miguel Muller
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) : Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
Encontra-se a disposição da CODAPAR, para saque, os Alvarás nºs 2224615 e 22246538 e guia de retirada nº 2224980, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente à depósitos recursais e saldo remanescente.

TRT-PR-00207-2006-026-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Irialdo de Jesus Soares Odovane
Réu : Francielle Ewerling & Cia. Ltda.
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONFORME VALORES INFORMADOS PELO INSS, EM CINCO DIAS, BEM COMO, DEVERÁ INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE. O VALOR IMPORTA EM R\$ 128,80 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006.

TRT-PR-51223-2003-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Joel Batista Skowronski
Réu : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
“O endereço informado pelo credor (Rua Duque de Caxias, 840), é o mesmo que consta no mandado de fls. 33 da CPE, cuja diligência restou negativa, conforme certidão de fls. 34 da CPE....”

TRT-PR-00277-2006-026-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Eroni dos Santos

Réu : Renato Benasi
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949
SENTENÇA PROLATADA EM 30-11-2006, JULGANDO “IMPROCEDENTES”, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00287-2005-026-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sergio Parastchuk
Réu : Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483
“Considerando que em outras duas oportunidades o reclamante denunciou o inadimplemento do acordo (fls.157 e 164), intime-se a reclamada para que comprove, em 24h, o cumprimento do acordo.
No silêncio, execute-se, com os acréscimo legais.”

TRT-PR-00292-2006-026-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paula Fernanda Quaglio Krzyzanowski
Réu : Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora Aparecida
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA EM 30-11-2006, JULGANDO “IMPROCEDENTES”, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00293-2006-026-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Zélia Misvua Lourenço
Réu : Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora Aparecida
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA EM 30-11-2006, JULGANDO “IMPROCEDENTES”, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00294-2006-026-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Noemia Tomczyk Figueira
Réu : Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora Aparecida
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA EM 30-11-2006, JULGANDO “IMPROCEDENTES”, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00302-2006-026-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Neilor Grabovski
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Elizabeth Nascimento Polli - PR12845
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA EM 30-11-2006, JULGANDO “IMPROCEDENTES”, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00303-2006-026-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Giselda Glasa Barbalho Zanetti
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Elizabeth Nascimento Polli - PR12845
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA EM 30-11-2006, JULGANDO “IMPROCEDENTES”, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00306-2003-026-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marly Rubel
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Encontra-se a disposição do autor, para saque, a guia de retirada nº 002267172/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente aos seus créditos.

TRT-PR-00356-2001-026-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Xavier
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Esic Serviços Gerais Ltda.
Milton Marques Lima
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
CIÊNCIA DO TEOR DAS DECLARAÇÕES DE RENDA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00388-2006-026-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jucélia Aparecida Wowcsuk
Réu : Tentudo Material de Construção Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2007 ÀS 14h00min. DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

TRT-PR-00389-2005-026-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Eivaldo Kuroski
Réu : Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.
Fabrica de Porta Pinhalzinho Ltda.
ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483
“Considerando que em outras duas oportunidades o reclamante denunciou o inadimplemento do acordo (fls.197 e 206), intime-se a reclamada para que comprove, em 24h, o cumprimento do acordo.

No silêncio, execute-se, com os acréscimo legais.”

TRT-PR-00397-2003-026-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Iolanda Morato
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Encontra-se a disposição, para saque, as guias de retirada nºs 002215835 e 2215876, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente a honorários assistenciais e créditos do autor.

TRT-PR-00399-2005-026-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valdevino Ferreira da Luz
Réu : Empreiteira de Obras Vale do Iguauç Ltda.
ADV(S) : Geni Salete Ostrowski - PR19102
“Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, e considerando que não há veículos cadastrados em nome da executada junto ao DETRAN/PR, intime-se o exequente a manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando, para tanto, bens de propriedade da executada passíveis de penhora e que sejam de fácil comercialização.”

TRT-PR-00400-2005-026-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Wilson Portela da Luz
Réu : Empreiteira de Obras Vale do Iguauç Ltda.
ADV(S) : Geni Salete Ostrowski - PR19102
“Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, e considerando que não há veículos cadastrados em nome da executada junto ao DETRAN/PR, intime-se o exequente a manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando, para tanto, bens de propriedade da executada passíveis de penhora e que sejam de fácil comercialização.”

TRT-PR-00421-2006-026-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Dario José Cardoso dos Santos
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
“Vista à reclamada, no prazo de 05 dias, dos demonstrativos apresentados.”

TRT-PR-00423-2006-026-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Nelson dos Santos
Réu : Vanderlei de Souza & Cia. Ltda.
ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483
“Manifeste-se a ré, em cinco dias, quanto à renúncia pelo autor acerca do pedido de adicional de insalubridade. Alerta-se que o silêncio será considerado como ausência.”

TRT-PR-00427-2003-026-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Frederico Rodolfo Efron
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Encontra-se a disposição do réu, para saque, a guias de retirada nº 002207691/2006 e Alvará nº 002224505/2006, na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil - Agência União da Vitória, respectivamente, referente a saldo remanescente e depósito recursal efetuado em 30/08/2004.

TRT-PR-00431-2003-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcos da Silva
Réu : Banco Santander Meridional S A
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00432-2003-026-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcio Delmar Kuritza
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Encontra-se a disposição do réu, para saque, a guia de retirada nº 002255233/2006, no Banco do Brasil S.A. - Agência União da Vitória, referente a saldo remanescente.

TRT-PR-00436-2006-026-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Priscila Carla Dorocinski
Réu : Babilonia Comércio de Calçados Ltda. (ME)
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
JUNTAR AOS AUTOS OS CONTROLES DE PONTO DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

TRT-PR-00441-2002-026-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Elisuei Moises Dolinski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
VISTA AO EXECUTADO DO CÁLCULO, PELO PRAZO PRECLUSIVO DE 05 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-00443-2003-026-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marina Wollinger Niemes
Réu : Banco Santander Meridional S A
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Encontra-se a disposição da autora e procurador, para saque, as guias de retirada nºs 0022209790 e 002209974/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente aos seus créditos e honorários assistenciais.

TRT-PR-00464-2003-026-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edgard Oscar Schlenert
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Encontra-se a disposição dos autores, para saque, as guias de retirada nºs 002205023, 002204724, 002204927, 0025204765, 002204966, 002204687e 002204996, no Banco do Brasil S.A. - Agência União da Vitória, referente aos seus créditos.

TRT-PR-00471-1996-026-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Roberto de Matos
Réu : Famadeportas Madeiras e Portas Ltda.
Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
“Indefiro o requerimento para designação de hasta pública para as máquinas constritas, visto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de ET 00010-2005. Intime-se.”

TRT-PR-00484-2005-026-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adão Alexandrino Pereira
Réu : Formacomp Ltda.
ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570
Danielle Laginski Freire - PR21554
- Ante a aceitação do perito, concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.
- Decorrido o prazo supra, intime-se o Perito nomeado, que deverá marcar a data de realização dos trabalhos periciais com antecedência mínima de 15 dias, comunicando este juízo.
- A questão dos honorários periciais será analisado em sentença.
- Para audiência de encerramento da instrução procesual, designo o dia 07/03/2006, às 13h05min. Intimem-se.

TRT-PR-00487-2004-026-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Afonso Bueno de Lima
Réu : Aaruserv Serviços e Obras Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, quanto ao bem indicado à penhora pela executada (fl. 75-CPE).

TRT-PR-00505-2001-026-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Altevir José Huchar Roscher
Réu : Galeria Bona Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
CIÊNCIA À EXECUTADA QUANTO À REAVALIAÇÃO DE FLS. 234.

TRT-PR-00516-2006-026-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulito Damasceno de Oliveira
Réu : Agreste Engenharia de Construções Ltda.
Construtora Triunfo Ltda.
Cbpo Companhia Brasileira de Projetos e Obras
Construtora Itau Ltda.
Transportadora de Cargas Tração Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS
ADV(S) : Eliázor Antonio Medeiros - PR17292
Informar em 10 dias, o atual e correto endereço das 1ª e 5ª reclamadas (Agreste e Transp. Tração), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00518-2005-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edson dos Santos Weber
Réu : Empresa Industrial e Comercial Fuck S.A.
ADV(S) : Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949
Quanto ao comprovante juntado através da petição protocolada sob nº 7746, trata-se de cópia do documento de fls. 78. Portanto, fica novamente intimado para pagamento das contribuições previdenciárias remanescentes devidas, com comprovação nos autos em cinco dias, sob pena de execução. O valor importa em R\$ 330,79 atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-00520-2004-026-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ana Maria dos Santos Jukoski
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Luis Carlos Pysklevitz - PR35658
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS OPOSTOS PELO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS.

TRT-PR-00536-2006-026-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Joviano dos Santos
Réu : Empreiteira Mazur & Mazur Ltda.
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00541-2006-026-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Bueno de Oliveira
Réu : Arlindo André Ianoski
ADV(S) : Odenir Borges - PR9200
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00542-2006-026-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Augusto Assunção dos Santos Filho

Réu : Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.

ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00543-2006-026-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Adair Paulino Thomas

Réu : Construtora Werle Ltda.

ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00544-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Pedro Luiz Ferreira

Réu : Transpupo Comércio de Madeiras Ltda.

Transportadora Pupo Ltda.

ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00545-2006-026-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Rafael Frenzel

Réu : Supermercado e Ervateira Cemik Ltda.

ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00546-2006-026-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Anderson Adriano Petters

Réu : Julio Sinlo

R J U Comércio de Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.

ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00547-2006-026-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Maria Carolina Castro Orestes

Réu : Ceramica Cidetral Ltda.

ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00548-2006-026-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Gilmar de Carvalho Orestes

Réu : Ceramica Cidetral Ltda.

ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00549-2006-026-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Ines Perucelli

Réu : Arlindo André Ianoski

ADV(S) : Odenir Borges - PR9200

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00550-2006-026-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Rose Meri Ziomko

Réu : J.G. Prestadora de Serviços Ltda.

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00551-2006-026-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Joceli de Fátima Cardozo Meira

Réu : Formacomp Ltda.

ADV(S) : Cecilia L G Abdalla - SC13934

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00552-2006-026-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Evandro Luis Przywitowski

Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Livia Maria Hannisch - PR39022

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00584-2004-026-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Valmir Wilson Thomas

Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

MANIFESTAR-SE QUANTO À PETIÇÃO DA PERITA (FLS. 204), INCLUSIVE JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA (CÓPIA DOS RECIBOS SALARIAIS DO PERÍODO DE NOVEMBRO/2000 A MARÇO/2004).

TRT-PR-00605-2004-026-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Vagner Silveira Pinto

Réu : Gb Construções Civis Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00606-2004-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Mario Vence

Réu : Gb Construções Civis Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00607-2004-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Joel Valdevino das Neves

Réu : Gb Construções Civis Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00608-2004-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Martins Rocha

Réu : Gb Construções Civis Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00623-2003-026-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Adalberto de Castilho

Réu : Supermercado Superpao Ltda.

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Encontra-se a disposição do autor, as guias de retirada nº 002280204 e 002280289/2006, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente aos seus créditos.

TRT-PR-00637-1995-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Jocenei José Elias

Réu : Esquadrrias de Madeiras Scheffer Ltda.

Hilário Nascimento Scheffer

Luiz Carlos Scheffer

Paulo Roberto Scheffer

João Carlos Scheffer

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

“Nada a deferir quanto ao requerimento do exequente. Mantenho na íntegra o despacho de fls. 670. Intime-se.”

TRT-PR-00656-1998-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Adriano Hass Brustulim

Réu : Mulching Six do Brasil Indústria e Comércio de Corretivos LTda

ADV(S) : Gabriel Maccagnani Carazzai - PR2843

O pedido para liberação dos valores depositados será analisado oportunamente (após decorrido o prazo para manifestação do arrematante quanto ao registro de propriedade do veículo arrematado).

TRT-PR-00699-2003-026-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Adelir de Mattos

Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. - RFFSA

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

“Intime-se a ré Rede Ferroviária Federal S.A. a informar quan-

to à instituição bancária que recebeu os depósitos do FGTS para o período anterior a 1992.”

TRT-PR-00708-2003-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Edson Ribeiro Alves

Réu : Ezeul Cordeiro Pinto e Cia Ltda.

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

“Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, e considerando que não há veículos cadastrados em nome da executada junto ao DETRAN/PR, intime-se o exequente a manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando, para tanto, bens de propriedade da executada passíveis de penhora e que sejam de fácil comercialização.”

TRT-PR-00781-2003-026-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Antonio Kulakowski

Réu : Indústrias de Pinho Brasil Ltda.

Sergio Bigosinski

Sergio Bigosinski e Cia Ltda.

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 13 DA CPE, INCLUSIVE INFORMANDO ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO

TRT-PR-00796-1998-026-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Henrique Wilkosz

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

Encontra-se a disposição do autor, para saque, a guia de retirada nº 002281012/2006, no Banco do Brasil S.A. - Agência União da Vitória.

TRT-PR-00857-2003-026-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Alessandro Domingos Pasquali

Réu : Lourenço Mauricio Muller

Nilo Sergio Gaertner Zorzetto

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Encontra-se a disposição do autor, para saque, o Alvará Judicial nº 002217024, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente ao FGTS, bem como, deverá o autor trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00914-1997-026-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Antonio Nereu de Lima

Réu : Paranaopratos Indústria e Comércio de Pratos e Artefatos de APelao Ltda.

ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

“Conforme AV - 4 da certidão da matrícula nº 5444 do 1º Ofício de União da Vitória (fls. 156/158), o imóvel penhorado nestes autos foi vendido pela Companhia Paranaense de Silos e Armazéns - COPASA (empresa que posteriormente foi objeto de junção, formando a empresa CODAPAR) à empresa ré, ficando estabelecido o desfazimento da venda em caso de inadimplemento das parcelas combinadas.

Às fls. 261/267 consta cópia de decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Reintegração de Posse, sob nº 253/92, movidos pela CODAPAR em face da executada destes autos, sendo proferida decisão reconhecendo o rompimento do Pacto Comissorio instituído pelas partes com subsequente reintegração da posse do imóvel objeto de penhora nestes autos em favor da CODAPAR, tendo a decisão transitado em julgado em 21/10/02 (fls. 272). Portanto, quando penhorado o imóvel, ele sequer pertencia à executada (certidão de fls. 268), razão pela qual reconheço a nulidade da penhora fls. 169. Oficie-se ao registro de imóveis para que promova o cancelamento do registro de penhora na certidão da matrícula nº 5444.

Intime-se o exequente, bem como a requerente CODAPAR.”

TRT-PR-01279-1998-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Marcio Maltauro

Réu : Zaia Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

“Requeira o exequente em prosseguimento, inclusive informando quanto à tramitação dos autos de inventário nº 2000.001.043818-9.”

TRT-PR-01384-1998-026-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Luciana Miranda Dalmolin

Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.

ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Encontra-se a disposição do Banco Meridional do Brasil S.A., a guia de retirada nº 002269589/2006, para saque, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente a saldo remanescente.

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Sérgio de Lima

Diretor(a)

Wenceslau Braz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00052/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-85001-2006-672-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Manacá Agropecuária Ltda.

Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina

ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074

Robson Jesus Navarro Sanchez - PR13805
Rocerei de Anhaia Atesler - RS52398
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Manifestar sobre o despacho de fl. 108, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-99514-2006-672-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Carlos Muzzo
Réu : Banco do Brasil S.A.
Vigilância Pedrozo Ltda.
Marcos da Silva Maia
ADV(S) : Dirce Maria Martins - PR15112
Robson Jesus Navarro Sanchez - PR13805
Rocerei de Anhaia Atesler - RS52398
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Manifestar-se sobre a decisão de fl. 110, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00015-2006-672-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Neide Fonseca da Silva
Réu : Valmir de Jesus Bueno - Pirai
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que foi prolatada r. sentença, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00018-2006-672-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Cacilda Gonçalves Lourenço
Réu : Valmir de Jesus Bueno - Pirai
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404
Dinizar Domingues - PR28351
Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Ciência de que foi prolatada r. sentença, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00021-2006-672-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Benjamin Vilas Boas Junior
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Alves de Oliveira - PR15911
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:50
Ciência da designação do dia e hora acima mencionados para audiência Inaugural.
Mantidas as cominações legais

TRT-PR-99524-2006-672-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Reinaldo Borges
Réu : Ibaipinus Indústria Madeireira Ltda.
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
Dinizar Domingues - PR28351
Ante as dificuldades de conseguir um profissional para atuar como perito, já que o médico que presta tais serviços ao Juízo passou a manter relações profissionais também com a ré (foi indicado inclusive como seu assistente técnico) e também porque o caso demandava a designação de especialista em oftalmologia. Superadas as dificuldades, nomeia-se como perito o Dr. Mário Luiz de Paula Nocera, inscrito no CRM sob o número 9579.

TRT-PR-00034-1993-672-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Adrerbal Pedraca
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Claudia Basso Carneiro de Siqueira - PR20641
Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo perito.

TRT-PR-00040-2005-672-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Genezia Aparecida Marinho Calixto
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaíti
Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaíti - FA-CAI
ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Tomar ciência da determinação judicial. (retificar CTPS).

TRT-PR-00044-2005-672-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Silvamara Lima da Cruz
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaíti
ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Retificar a data da contratação na CTPS do autor, bem como fornecer as guias necessárias ao requerimento do seguro desemprego, sob pena de realização de tais atos pelo Juízo, com retificação "ex officis" da CTPS e expedição de Alvará Judicial para o seguro desemprego.

TRT-PR-51045-2004-672-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Silquele Inocencio Baun
Réu : Bruno Ricardo Tebom (Winner Confecoocs)
ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Manifestar-se sobre a certidão juntada ao autos, onde consta que o reclamado Bruno Ricardo Tebon-ME desativou suas instalações na cidade de Japira, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido.

TRT-PR-00052-2005-672-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Francisca Aparecida de Souza Almeida
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaíti
Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaíti - FA-CAI

ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Retificar o contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de a retificação ser efetuada pela secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00064-2005-672-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Andrea Cristina Brandão
Réu : Município de Pinhalaio
ADV(S) : James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Charles Vanzeli Nicolau - PR32035
Ciência de que foi prolatada r. sentença com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00072-2006-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudinei Canedo da Silva
Réu : Terele Empreendimentos Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Maria Jose de Souza - PR15065
Indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51090-2003-672-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Jonas Luciano Gonçalves
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : Valdemar Jose da Silva - SP94911
Ciência da sua nomeação como depositário nos autos 87/2004-5-CPE da 1ª VT de Assis/SP

TRT-PR-00090-2006-672-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Givanildo Serezo dos Santos
Réu : Valmir de Jesus Bueno
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Leila Regina Diogo Gonçalves Medina - PR19448
Ciência de que foi prolatada r. sentença, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00099-2002-672-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Angelo José Pires
Réu : Município de Conselheiro Mairinck
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fornecer as peças necessárias à formação do precatório requisitório, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51116-2005-672-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Aurelio Martins
Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaíti
ADV(S) : Francisco Carlos Ribeiro - PR13194
Ciência do valor bloqueado, no total de R\$675,55, para que-rendo, embargar a execução.

TRT-PR-00119-2002-672-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Mario Cezar de Azevedo
Réu : Município de Conselheiro Mairinck
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fornecer as peças necessárias à formação do precatório requisitório, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00128-2005-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sidnei Lagos da Silva
Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
ADV(S) : Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Tomar ciência da certidão juntada aos autos, fl. 249, onde consta que foi designado o dia 09/02/2007 às 17h20min, para prolação de sentença nos presentes autos.

TRT-PR-51150-2006-672-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Anezia Aparecida Rodrigues
Réu : Sebastião Reginaldo Franco
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Manifestar-se em 48 horas, sobre a devolução da notificação pela ECT.

TRT-PR-00154-2005-672-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Orovaldo Batista
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaíti
ADV(S) : Samantha Takahashi Goncalves Lima - PR37319
Retirar na secretaria desta Vara do Trabalho sua CTPS devidamente retificada.

TRT-PR-00155-2004-672-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Raquel Reny Barbosa
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que foi prolatada r. sentença com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00158-2004-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Marco Aurelio D'Aquino
Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
Leslye Carol Stange
Savivel Veículos Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
Tomar ciência da certidão juntada aos autos, fl. 240, onde consta que foi designado o dia 09/02/2007 às 17h25min, para prolação de sentença nos presentes autos.

TRT-PR-51160-2006-672-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Davi Sabino da Silva
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51161-2006-672-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Solange Maria de Carvalho da Paixão
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51162-2006-672-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Nelci Silvério da Paixão
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51163-2006-672-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Marcia Inocência da Rosa
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 16:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51164-2006-672-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Zeuma Lucia Gonçalves de Carvalho
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51165-2006-672-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sandra Aparecida de Castro
Réu : Uno Jeans Wear
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51167-2006-672-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Adriano de Lourdes
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51168-2004-672-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Carlos Benedito Alcante
Réu : Alfredo Meister Neto
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698
Valeria Caliani Dechton - PR19487
Tomar ciência dos valores bloqueados e do saldo remanescente.

TRT-PR-51168-2006-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Adenilson Carneiro Diniz
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00168-2003-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria de Lourdes Dupas Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marília M. Paese - PR27931
A autora em resposta a impugnação ofertada pelo réu em relação a seus cálculos, reconhece que em alguns tópicos, assiste parcial razão ao banco réu, (fls. 1139/1143). Contudo e, inexplicavelmente, apresenta planilha de cálculos em valor superior (R\$ 212.646,95 - fl. 1144) aqueles que já havia apresentado anteriormente (R\$ 211.051,51 - fl. 1073) e que foram objeto da impugnação do réu.

Portanto e, como se trata de execução provisória, homologa-se os cálculos ofertado pelo réu, por entendê-los em consonância com o título executivo fixando o quantum debeat, em R\$ 119.309,38, devido até 31 de dezembro de 2005. Com a atualização da conta e citação do réu para pagamento, sob pena de execução.

TRT-PR-51169-2006-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Carlos Antonio
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51169-2004-672-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Benedito Barbosa
Réu : Alfredo Meister Neto
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698
Tomar ciência do valor bloqueado, bem como daquele desbloqueado, para querendo, embargar a execução.

TRT-PR-51170-2006-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51171-2006-672-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Silvana Lemes da Silva
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Dalva Rodrigues de Paula Bergamaschi - PR12125
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51172-2006-672-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Cristiani Adel Pinto
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51173-2006-672-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Saulo Sebastião
Réu : EGC Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Demetrio Rubens da Rocha Junior - PR120288
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51174-2006-672-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Jair Pereira da Silva
Réu : Lamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51175-2006-672-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Maria Francisca do Couto
 Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51176-2006-672-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Veronica Bianchi da Cruz
 Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51177-2006-672-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Amelia Alves de Souza
 Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51178-2006-672-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Rosicleide Fernandes Pereira
 Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51179-2006-672-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Antonio Benedito Borges
 Réu : Almir Hilgenberg
 ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
 Ciência da designação de AUDIÊNCIA UNA - PS para o dia 08/02/2007, às 13h35min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00179-2004-672-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Adriano Aparecido Braz
 Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
 Leslye Carol Stange
 Savivel Veículos Ltda.
 ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
 Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
 Tomar ciência da certidão juntada aos autos, fl. 240, onde consta que foi designado o dia 09/02/2007 às 17h30min, para prolação de sentença nos presentes autos.

TRT-PR-51180-2006-672-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Jurandir Pereira da Silva
 Réu : Everaldo Aparecido da Silva
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
 Ciência da designação de AUDIÊNCIA UNA - PS para o dia 08/02/2007, às 13h50min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-51181-2006-672-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Daniel Pinto
 Réu : Helena Candido Ibaiti
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
 Ciência da designação de AUDIÊNCIA UNA - PS para o dia 08/02/2007, às 14h05min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00185-2006-672-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Marcelo Luiz Ramos
 Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.

ADV(S) : Alexandra Morigi Arapoti - PR38993
 Dinizar Domingues - PR28351
 Ciência de que foi prolatada r. sentença com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00187-2006-672-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : José Roberto Ferreira da Silva
 Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
 ADV(S) : Alexandra Morigi Arapoti - PR38993
 Dinizar Domingues - PR28351
 Ciência de que foi prolatada r. sentença com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00192-2004-672-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Jamil Macur
 Réu : Vera Lucia Boiko
 ADV(S) : Izabel Sanches Ferreira - PR18080
 Elizabeth de Fatima Abilio Silva - PR27840
 O parcelamento de dívida previdenciária deve ser conseguida administrativamente junto à autarquia credora, não sendo possível ao Juiz conceder tal benefício. Ademais, entre o requerimento em tal sentido e o dia de hoje já se passou tempo suficiente a que a devedora tivesse reunido pecúnia para pagar o débito de uma vez. De qualquer forma, concedo o prazo de trinta dias para a executada comprovar o parcelamento da dívida junto ao INSS ou comprovar seu recolhimento nos autos, sob pena de penhora.

TRT-PR-00206-2004-672-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : José Carlos Dantas Pinheiro
 Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
 Leslye Carol Stange
 Savivel Veículos Ltda.
 ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
 Apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00215-2006-672-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Selma de Lourdes Serafim
 Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
 Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-00220-2006-672-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Nilceia Aparecida de Camargo Freitas
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
 Departamento de Estradas e Rodagem - DER
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
 Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 13h45min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00227-1999-672-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Joana D Arc Patricia Dias
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Celso Antonio Rossi - PR1744
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
 Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
 Ciência de que encontram-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, guia de retirada e alvará judicial - depósito recursal.

TRT-PR-00237-2005-672-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Marilza do Rosario
 Réu : Leonil Silva - [ME] (Agropecuaria Emporio da Terra)
 ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
 Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
 Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos, referente à consulta ao bloqueio de valores (inexistência de saldo).

TRT-PR-00241-2004-672-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Arivaldo dos Santos
 Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
 Leslye Carol Stange
 Savivel Veículos Ltda.
 ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
 Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
 Tomar ciência da certidão juntada aos autos, fl. 195, onde consta que foi designado o dia 09/02/2007 às 17h05min, para prolação de sentença nos presentes autos.

TRT-PR-00241-2006-672-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : João Carlos de Paulo
 Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
 Dail S.A. Destililaria de Alcool Ibaiti
 Academia e Segurança Gentilini S/C Ltda.
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 13h50min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00244-2004-672-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Euripedes Furquim de Camargo
 Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
 Leslye Carol Stange
 Savivel Veículos Ltda.

ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
 Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
 Tomar ciência da certidão juntada aos autos, fl. 249, onde consta que foi designado o dia 09/02/2007 às 17h10min, para prolação de sentença nos presentes autos.

TRT-PR-00245-2004-672-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Aristides Inacio de Moraes
 Réu : Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
 Leslye Carol Stange
 Savivel Veículos Ltda.
 ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
 Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060
 Tomar ciência da certidão juntada aos autos, fl. 252, onde consta que foi designado o dia 09/02/2007 às 17h15min, para prolação de sentença nos presentes autos.

TRT-PR-00249-2006-672-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Gilson Renato Simão
 Réu : Clube Náutico Campestre Curumim
 ADV(S) : José Carlos Margarido - SP111846
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00251-2006-672-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Angela Maria dos Santos
 Réu : Juvira da Silva Freire
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 13h55min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00252-2006-672-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Marizete Ribeiro Goes
 Réu : Leontina Meyer de Assis (Espólio De)
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 14h00min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00257-2006-672-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Cristiane de Lima Ramos
 Réu : Ana Paula Martine Néia Ferreira
 ADV(S) : Vanoil Alves de Almeida - PR9763
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 14h15min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00259-2006-672-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Marcio Bueno de Oliveira
 Réu : Maria Aparecida Cardoso & Cia Ltda.
 ADV(S) : Demetrio Rubens da Rocha Junior - PR120288
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 14h15min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00260-2006-672-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Célio Lopes Peres
 Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
 ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 14h20min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00261-2006-672-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Moacir Alves da Silva
 Réu : Master - Vigilância Especializada Ltda. S/C
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
 Ciência da designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 06/02/2007, às 14h30min, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00344-2002-672-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Claudemir Bernardino Dinis
 Réu : Destililaria de Alcool Ibaiti Ltda. - Dail Manacá Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
 Tomar ciência da determinação judicial. (retificar CTPS).

TRT-PR-00359-1997-672-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Ney Carlos Carnasciali
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 Responder, querendo, à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-00422-2005-672-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Roberson Amaro Pereira
 Réu : José Junki Sato

ADV(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038
 Juvenito Antonio de Moura Santana - PR37806
 Silvio Lopes Quadros - PR8216
 Ciência de que foi prolatada r. sentença, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00426-2005-672-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : José Romualdo da Silva Mendes
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
 Tereza Cristina de B. Marinoni - PR15554
 Mercia Miranda Vasconcelos - PR18860
 Paulo Sergio Rosso - PR25677
 Ciência de que foi prolatada r. sentença, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-00612-1997-672-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Ademir Martins Ferreira
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. - em Liquidação
 ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
 Manifestar-se acerca dos recálculos do contador e do saldo remanescente que lhe é devido em razão do abatimento dos valores sacados, sob pena de preclusão.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Eros de Oliveira Benedetti Júnior
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84.950-000 - WENCESLAU BRAZ - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

TRT-PR-RT-00021-2006 - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor : Benjamin Vilas Boas Junior
 Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17
 O Dr. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento de que está citando o RÉU abaixo nominado para: comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia 30/01/2007, às 13h50min, nesta Vara do Trabalho, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA
 Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
 Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
 Fone: 3310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

TRT-PR-AR 06107-2006-909-09-00-7
 PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Juiz MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR, Relator nos autos TRT-PR-AR 06107-2006-909-09-00-7, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo IZABEL MARTINS DA SILVA, autora, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA, MUNCÍPIO DE APUCARANA e CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA, réus, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA (CNPJ/MF nº 72300167/0001-65) para responder, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a presente ação rescisória, conforme despacho de fl. 57 . Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, exped-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 26 de novembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
 Juiz Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
 Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
 Fone: 3310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

TRT-PR-AR 06111-2006-909-09-00-5
 PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Juiz MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR, Relator nos autos TRT-PR-AR 06111-2006-909-09-00-5, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

Região, sendo FÁTIMA DAS GRAÇAS PEREIRA MAFFRA, autora, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA e CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA, réus, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA (CNPJ/MF nº 72300167/0001-65) para responder, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a presente ação rescisória, conforme despacho de fl. 56 . Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 26 de novembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Juiz Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 3310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

TRT-PR-AR 06114-2006-909-09-00-9
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Juiz MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR, Relator nos autos TRT-PR-AR 06114-2006-909-09-00-9, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo DEOLINDA MARIA PEREIRA, autora, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA e CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA, réus, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA (CNPJ/MF nº 72300167/0001-65) para responder, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a presente ação rescisória, conforme despacho de fl. 105. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 26 de novembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Juiz Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 3310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

TRT-PR-AR 06117-2006-909-09-00-2
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Juiz MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR, Relator nos autos TRT-PR-AR 06117-2006-909-09-00-2, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo CÍCERO VICENTE DOS SANTOS, autor, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA e CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA, réus, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA (CNPJ/MF nº 72300167/0001-65) para responder, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a presente ação rescisória, conforme despacho de fl. 73. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 26 de novembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Juiz Relator

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 4ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00779-2006-021-09-00-9

Local Atual: 4a. Turma
Recorrente : Claudécir Aparecido Araujo De Arruda
Recorrido : Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda.
Advogado : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
Descrição : Vista dos autos deferida na forma regimental.

TRT-PR-02019-2005-562-09-00-1

Local Atual: 4a. Turma
Recorrente : Central Paulista Acucar E Alcool Ltda.
Jorge Edney Atalla - Jorge Rudney Atalla - Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla - Usina Central Do Paraná S.A. Agricultura Indústria E Comércio - Maria Do Alívio De Santana Teodoro
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Pr22057 - Tobias De Macedo - Pr21667
Descrição : “Tendo em vista que a apreciação dos embargos de declaração apresentados pela reclamante poderá acarretar a modificação do julgado, dê-se ciência aos reclamados para que se manifestem, querendo, no prazo comum de cinco dias.”

TRT-PR-02526-2005-562-09-00-5

Local Atual: 4a. Turma
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Dos Cafeicultores De Porecatu Ltda.
Recorrido : Sueli Ferreira Damasceno
Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : Deferida vista dos autos na forma regimental.

4A. TURMA
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 5ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00057/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-10796-2004-015-09-00-0

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Banco Bradesco S.A.
Samuel Souza Do Amaral
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Evandro Luis Pezoti - Pr25741
Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE

TRT-PR-14510-2003-005-09-00-8

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Reinaldo Paulino
Recorrido : : Diomar Deleo Cunha Bueno
Ouro Verde Transporte E Locação Ltda.
Advogado : : Helder Eduardo Vicentini - Pr24296
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

5A. TURMA
Almir Soares
Diretor

PORTARIA SGP 104/2006, 04 de dezembro de 2006

A Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- I. a implantação do Boletim Estatístico das Varas do Trabalho integrado no Sistema Unificado de Administração de Processos – SUAP;
- II. a necessidade de ajustes desses dados no SUAP, verificados por ocasião de testes realizados pela Secretaria de Informática;
- III. a resposta das Unidades Judiciárias referente à consulta realizada por meio dos ofícios-circulares SGP 83/2006 e 94/2006, sobre a situação atual do cadastramento de autos no SUAP;
- IV. a Portaria GP/CORREG/CI nº 08-2005, que dispõe sobre utilização do SUAP, GP Gerenciador de Processos e ASA – Assistente de Acórdãos.
- V. o treinamento que os servidores das Unidades Judiciárias receberam da Secretaria de Informática, no período de 13 a 17 de novembro deste ano, no tocante à utilização e importância do Boletim Estatístico, bem como conscientização quanto à importância de lançar corretamente as fases processuais de todos os autos no SUAP, para o trabalho das Unidades Judiciárias e da Assessoria de Economia e Estatística;
- VI. imprescindível que as informações lançadas no SUAP correspondam fielmente com a realidade física dos autos que estão em trâmites nas Unidades Judiciárias da 9ª Região;
- VII. os termos do art. 25, inciso LIV do Regimento Interno deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 08 a 12 de janeiro de 2007, o atendimento ao público e os prazos processuais nas Unidades Judiciárias da 9ª Região, à exceção de medidas urgentes, para atualização de informações no SUAP, de modo que correspondam fielmente com a realidade física dos autos que estão em trâmites nas Unidades Judiciárias da 9ª Região.

- Art. 2º - Determinar a correção de todos os dados cadastrais dos autos que estão em trâmite nas Unidades Judiciárias no SUAP, indicando as respectivas fases processuais, observando as instruções recebidas da Secretaria de Informática para apuração do boletim estatístico, em especial, quanto:
 - I. Verificar a situação processual dos autos que se encontram na Vara do Trabalho com fase “6” (arquivo definitivo);
 - II. Os autos que se encontram na fase autos findos eliminados devem corresponder ao local atual “1710” no SUAP;
 - III. Identificar o local atual dos autos, inclusive os que estão tramitando em outros graus de jurisdição;
 - IV. Registrar data de início do evento e sua fase, ainda, a distribuição de incidentes processuais para julgamento, e incluir o

resultado das audiências;

- V. Registrar os processos e às classes processuais, especialmente quanto aos encaminhados pela Justiça Comum, para reatuação em caso de se tramitarem sob a denominação de ATE (Ação Trabalhista Especial);
 - VI. Registrar o Código da atividade econômica;
 - VII. Lançar o evento e os valores alusivos aos acordos homologados na fase de execução;
 - VIII. Incluir o evento “26” (solucionados - sem trânsito em Julgado), quando for o caso, para que não sejam somados os autos como pendentes na fase de conhecimento dos Quadros I e IIA do Boletim Estatístico;
 - IX. Demais eventos necessários ao cômputo automatizado dos itens e subitens do Boletim Estatístico, conforme orientações (textos de ajuda) contidas no SUAP.
- Art. 3º - Os Diretores das Unidades Judiciárias serão responsáveis pelo envio do relatório à Presidência, com a adequação processual realizada no SUAP, para conferência pela Secretária de Informática, no prazo de 15 (quinze) dias, após o período descrito no art. 1º.

Art. 4º - Ficará ao encargo da Secretaria de Informática disponibilizar às Varas do Trabalho da 9ª Região, tela específica no SUAP para auxiliar a promoção dos ajustes aqui determinados.

Publique-se. Cumpra-se.

(a)WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO

Sistema de Informação Processual

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA

PARA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS - TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-02178-2005-662-09-40-9

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante : Marco Antonio Greggio
Agravado : José Gabriel da Silva
Advogado : Guilherme Maddá Zwicker Esbaille - Lourival Pereira dos Santos

TRT-PR-99535-2005-091-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Agravado : Varcílio Duarte - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Luiz Henrique Tortola - Marisa Simone Ferreira - Araripe Serpa Gomes Pereira - Almeirindo Pereira

TRT-PR-01612-1998-322-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
Eraldo Alves do Nascimento - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaor Ribeiro dos Reis - Cristiano Everson Bueno - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-28458-1998-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Galerie Comércio de Objetos de Arte Ltda. (ME)
Recorrido : Marcus Vinicius Gobbo
Advogado : Sergio Mores - Valdemar Bernardo Jorge - Marcio Gobbo Costa - Atanasio Koliski

TRT-PR-01829-1999-022-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
Elio Jose Lima - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Empresa Valadares de Transportes Marítimos Ltda. – COPEL Geração S.A.
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao Henges – Flavio Cesar de Paula

TRT-PR-30383-1999-001-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : José Americo Felizardo dos Santos & Cia Ltda
Recorrido : Genilson Pereira Rios
Advogado : Jean Carlo de Almeida - Samira de Fatima Nabouh Abreu - Ahmad Mohamad El Tasse

TRT-PR-01738-2001-670-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ MARCOS ELISEU ORTEGA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.

Recorrido : Edson Luiz Portela

Advogado : Jose Carlos Mateus - Claudia Pereira - Joao Pereira

TRT-PR-10116-2001-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Desiree Vieira de Souza
Recorrido : Brasil Telecom S.A. - Fundação Telepar
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto – Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Irineu Mazzarotto Filho

TRT-PR-03586-2002-021-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.
Sergio Roberto de Moraes
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Roberto de Almeida Leal - Alexandre Borella Valente - Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques

TRT-PR-04510-2002-019-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente : Benedito Dias da Mota
Município de Londrina
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Frederico Aidar - Rita de Cassia Maistro - Joao Luiz Martins Estevez

TRT-PR-00227-2003-006-09-00-5

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Recorrido : Adilson Eleuterio
Advogado : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Marcio Jones Sutile - Josiel Vaiski Barbosa

TRT-PR-00802-2003-089-09-00-7

ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Olga Wastchuk Merett - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Newton Dornelles Saratt - Marcia Vianna - Fernanda Luiza Habitzreuter - Deusderio Tormina - Andre Barbi-eri Souza

TRT-PR-00962-2003-670-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Antex Ltda.
Adir Pereira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lysane de Brito Abagge Varella - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-01838-2003-322-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Luis Irija Tomasi Junior
Recorrido : Atuante Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Rodrigo Guimaraes - Ellenize Pasquetti Farias

TRT-PR-04060-2003-003-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Recorrido : Joao Placides Borges
Advogado : Leticia Costa Leite Maia - Israel Caetano Sobrinho – Fabiano Archegas - Alexandre Chambo Junior

TRT-PR-04126-2003-005-09-00-7

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Rosane Maria Amaral Seger – Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Jacqueline Pierrri - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenu

TRT-PR-04842-2003-005-09-00-4

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCOS ELISEU ORTEGA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : Joao Henrique Ferreira Lima
Recorrido : Banco Banestado S.A. e Outros (02)
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino Toneloto - Monica Cararo Bremer

TRT-PR-07723-2003-005-09-00-3

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : José Pedro de Andrade Cruz
 Advogado : Maurício Gomes da Silva - Fabiano Anselmo Weber - Angelo Vidal dos Santos Marques

TRT-PR-13492-2003-652-09-00-3
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Carlos Ferreira de Souza
 Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR A G Construções Ltda.
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Alessandro de Macedo Nogueira – Moema Reffo Suckow Manzochi - Raphael Zarpe-lon - Lauro Carneiro de Siqueira

TRT-PR-17810-2003-003-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Clínica Odontologica Nikkey de Curitiba Ltda.
 Recorrido : Claudia Nami Oh
 Advogado : Adriane de Aragon Ferreira - Lisiane Maria Mehl Rocha - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Carlos Delai

TRT-PR-00277-2004-022-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ MARCOS ELISEU ORTEGA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Hospital Paranaguá S.A.
 Fatima do Rocio Cardoso – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Dora Maria Schuller - Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-00699-2004-660-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Cargill Agrícola S.A.
 Recorrido : Marcelo Mensen
 Advogado : Joaquim Miro - Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia

TRT-PR-00708-2004-092-09-00-1
 ORIGEM : VT CIANORTE
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Valdir Bento da Silva
 Recorrido : OS MESMOS - Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Renato Pineda Sartori - Rosalvo Jorge de Andrade – Jayme Francisco de Lima

TRT-PR-00912-2004-325-09-40-0
 ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : União
 Recorrido : Município de Umuarama - Auro de Oliveira Carvalho
 Advogado : Luiz Carlos Baisch - Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

TRT-PR-01184-2004-670-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Alexandra Daiane Sampaio
 Recorrido : Padua Ltda.
 Advogado : Emerson Eduardy Senko - Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Cassio Ariel Moro

TRT-PR-01580-2004-095-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Marcos Paulo da Silva
 Recorrido : Pluma Conforto e Turismo S.A. - Celeste Transportes Ltda. - Pluma Conforto e Turismo Ltda.
 Advogado : Marlon Jose de Oliveira - Fernanda Corrêa Silveira

TRT-PR-02122-2004-019-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Maciel dos Santos
 Pastificio Selmi S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Liana Yuri Fukuda - Ellis Shirahishi Tomanaga - Meire Regina de Faria Palla Fontes - Rosangela Khater

TRT-PR-09879-2004-001-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Bunge Fertilizantes S.A.
 Recorrido : Dirceu Muniz - Transportadora Simonetti Ltda.
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbecker Baruzzo - James Wahl

TRT-PR-13009-2004-003-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Airton de Oliveira
 Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-13863-2004-016-09-00-5
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Rogerio Pereira Maia
 Recorrido : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda. Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 Advogado : Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Juracy Rosa Goivinho - Josafa Antonio Lemes

TRT-PR-13989-2004-001-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Hetich do Brasil Ltda.
 Recorrido : Regina Vian
 Advogado : Carlos Eduardo Grisard - Katia Regina Rocha Ramos - Vera Lucia Burbela - Osni Mayer

TRT-PR-14554-2004-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
 REMESSA EX OFFICIO
 Marilene Natalina dos Santos
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Hatsuo Fukuda - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-15374-2004-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCOS ELISEU ORTEGA
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Antonio Tadeu de Sa e Outros (04)
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho – Fábio Alexandre Peixoto - Marcelo Giovanni Batista Maia – Wilson Ramos Filho

TRT-PR-16893-2004-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Nortel Telecomunicações do Brasil Comércio e Serviços Ltda.
 Jocimar Paulo da Cruz
 Recorrido : OS MESMOS - Serviço Social da Indústria - SESI - Sentinela Vigilância S/C - Ltda. - Junta Comercial do Paraná
 Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Adrian Moreno - Aparecido Ferreira Couto - Maria Lucia Wood Saldanha – Rodrigo Pozzobon - Fabiano Buzetti Milano - Luiz Afonso Diz Cleto

TRT-PR-18325-2004-015-09-00-0
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Marcio Adriano Bueno
 Recorrido : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Advogado : Nelson Imoto - Cristiane Bientenez Sprada - Ivana Viaro Padilha

TRT-PR-19396-2004-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Banco Alvorada S.A.
 Rosane Aparecida Bulgarao
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Denio Leite Novaes Junior - Evandro Luis Pezoti – Wilhelm Heinrich Voss - Maria Conceicao Ramos Castro

TRT-PR-21276-2004-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Associação Paranaense de Cultura – APC
 Fabio Soto Cajan - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Cesar Villatore - Euclides Alcides Rocha - Denise Filippetto

TRT-PR-21476-2004-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Luiz Correa dos Santos
 Recorrido : Serra Verde Transporte Rodoviários Ltda.
 Advogado : Elza Sant'Ana de Lima Dembiski - Candido Antonio Dembiski - Alexandre Postiglione Buhner

TRT-PR-00011-2005-068-09-00-8
 ORIGEM : VT TOLEDO
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Recorrido : Flavio Antonio da Rocha - Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Rubia Mara Camana - Rosaldo Jorge de Andrade - Raquel Stefens

TRT-PR-00224-2005-022-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Ariadne Christine Perrouet Trevisan

Recorrido : Dentalclin Clinica Odontologica S/C Ltda.
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Fabiano Luiz Segato

TRT-PR-00265-2005-017-09-00-3
 ORIGEM : VT JACAREZINHO
 Relator : EXMO JUIZ MARCOS ELISEU ORTEGA
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Aduato Ferreira de Souza
 Recorrido : Empresa Princesa do Norte Ltda.
 Advogado : Jaziel Godinho de Moraes - Zelia Custodio Pinto Euzebio - Sebastiao Garcia Neto

TRT-PR-00277-2005-026-09-00-9
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Município de Paulo Frontin
 Recorrido : Ivo Ricardo Osinski
 Advogado : Fabio Roberto Kampmann - Marcos Rogerio Ho-berg

TRT-PR-00300-2005-654-09-00-3
 ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Supermercados Condor Ltda.
 Recorrido : Francielle Karina Balieiro
 Advogado : Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto – Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-00343-2005-071-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ MARCOS ELISEU ORTEGA
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Comercial Destro Ltda.
 João Eduardo dos Santos – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Zeno Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Verginia Bernardo Jorge - Edson Demarch dos Santos

TRT-PR-00393-2005-022-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Deicmar S.A. Despachos Aduaneiros
 Valter do Rosario Santos Junior - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christiane Bruschi - Sandra Aparecida Storoz - Ana Paula Martin Alves da Silva - Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-00558-2005-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Mario Gomes de Barros Junior
 Recorrido : OS MESMOS - Associação de Promoção do Menor - Aprom
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Fernando Luiz de Nadai Wrobel

TRT-PR-00587-2005-025-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
 Recorrido : Nilson Rodrigues da Mata - Construhab Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
 Advogado : Waldir Coelho de Lioiola - Rosaldo Jorge de Andrade – Luiz Carlos Fernandes Domingues - Luiz Renato Arruda Brasil

TRT-PR-00652-2005-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ MARCOS ELISEU ORTEGA
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : Paulo Roberto de Oliveira
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado : Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - Lavito Utata Watanabe - Sionara Pereira

TRT-PR-00736-2005-016-09-00-7
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Sara Baptista Pereira - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Maureen Daisy Redondo Machado - Maria Francisca de Almeida Mohr - Andre Luiz Penteado Bueno - Cecilia Carneiro Passos

TRT-PR-00796-2005-094-09-00-5
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Waldecir Machado
 Estado do Paraná
 Recorrido : OS MESMOS - Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 Advogado : Nilo Norberto Nesi - Paula Schmitz de Schmitz - Jose Marcos Almeida

TRT-PR-00838-2005-657-09-00-7
 ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS

Recorrente : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Recorrido : Alesandro da Silva Gomes - Coomulpar
 Advogado : Carlos Marcal de L. Santos - Ana Claudia Rhoden

TRT-PR-00893-2005-654-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Ana Pereira Gonçalves
 Recorrido : Ivan Baumel Piel (Espólio de)
 Advogado : Dicesar Beches Vieira Junior - Rafael Stec Toledo

TRT-PR-01271-2005-658-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Muffato Hotel Ltda. - Valmir Marquardt de Oliveira
 Advogado : Eliete Chemim - Verginia Bernardo Jorge - Regis Panizzon Alves - Decio Ribeiro Junior

TRT-PR-01299-2005-095-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Jandira Fonseca - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Advogado : Mauricio Machado Fernandes - Marcelo Pinto Sancandi – Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-01575-2005-069-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente : Adilson Roberto Rocha Machado
 Recorrido : L.M. Telecomunicações Ltda. - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Giani Lanzarini da Rosa Lima - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina de Castilho Andrea

TRT-PR-01802-2005-069-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Cristiano Baptista Tiecker Telles - Lm Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Adriana Christina de Castilho Andrea - Giani Lanzarini da Rosa Lima - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-02406-2005-562-09-00-8
 ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 Maria José Goes dos Santos – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Juliano Tomanaga

TRT-PR-02429-2005-660-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
 Marietje Jantje Veldhuis Zan - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luiz Ricardo Berleze - Luis Alberto Kubaski

TRT-PR-02898-2005-005-09-00-6
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : Município de Curitiba
 REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Maria José Rezende - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Deonildo Luiz Borsatti - Robson Luiz Santiago - Adriano Alves Klein

TRT-PR-03080-2005-664-09-00-7
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : J Macedo Alimentos S.A.
 Recorrido : Wilson José Amaral
 Advogado : Aulo Augusto Prato - Renata Dequech - Tania Valeria de Oliveira Oliver - Luiz Lopes Barreto

TRT-PR-03301-2005-664-09-00-7
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Recorrido : José Americo da Silva
 Advogado : Naira Vieira Neto Gasparim - Renato Lima Barbosa – Fernando Buono - Marco Antonio de Andrade Campanelli

TRT-PR-03499-2005-661-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente : CI Comércio e Assistência Técnica Ltda.

Recorrido : Romildo de Farias
Advogado : Elizete Aparecida Orvath - Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques

TRT-PR-05743-2005-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Consorcio Saenge Geva
Recorrido : Mauri Aparecido Moreira de Oliveira - Protubos
Locação de Máquinas e Obras S/S Ltda. - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Advogado : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Carlos Eduard
Grisard - Miriam de Fatima Knopik - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini

TRT-PR-07465-2005-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Geison Wellington Freitas
Recorrido : Barigui Veículos Ltda. - Atila Pericles de Freitas & Cia. Ltda.
Advogado : Ivan Kruger - Daniel Augusto do Amaral Carvalho – Denilson Janderson Trombetta

TRT-PR-08820-2005-011-09-00-7
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Ivo Santos Mendes
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Caixa Economica Federal - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Rosaldo Jorge de Andrade - Loraine Bender Lavalle - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-09487-2005-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Município de Curitiba
REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Deizi do Rocio Scabio - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-11033-2005-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Município de Curitiba
REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Celia Aparecida de Oliveira - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-11375-2005-007-09-00-3
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Ruan Carlos Costa
Recorrido : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. – Global Telecom S.A. - Banco Safra S.A.
Advogado : Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus - Lamartine Braga Cortes Filho - Jose Carlos Laranjeira - Ito Taras

TRT-PR-11682-2005-003-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Anselmo Veloso Leal
Recorrido : Comercial Destro Ltda.
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-17670-2005-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Recorrido : Marcia Regina Dornellas Casarotto
Advogado : Jacqueline Maria Moser - Fabiano Archegas

TRT-PR-00006-2006-666-09-00-2
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Recorrente : Município de Jaguariáiva
Recorrido : Antonio de Miranda - Politar Segurança Ltda.
Advogado : Lincoln Ferreira de Barros - Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira

TRT-PR-00094-2006-653-09-00-6
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Hilário Marcelino
Recorrido : Poqema Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Advogado : Fabio Renato de Assis - Jose Francisco de Assis – Adalberto Fonsatti - Antonio Renato Breda

TRT-PR-00198-2006-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA

Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Recorrente : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Masa Falida)
Recorrido : Antonio Lourenço Severino
Advogado : Rossana do Nascimento Wille - Patricia Mara Guimaraes

TRT-PR-00982-2006-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente : Jaco de Melo Machado Bonfim
Recorrido : Trans Ceramica Ltda.
Advogado : Jose Brito de Almeida Sobrinho - Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Cleverton Lordani - Valter Candido Domingos

TRT-PR-01544-2006-678-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Recorrente : Emilia Teixeira
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Alexandre Postiglione Buhner - Rodrigo Golombieski Siben - Roseris Blum - Gerson Luiz Dechandt

TRT-PR-02384-2006-242-09-00-8
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Romão de Freitas Garcia
Recorrido : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Juliano Tomanaga - Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia

TRT-PR-05747-2006-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Rauro Mitsuo Yatsu
Nelson Francisco dos Santos
Recorrido : Banco Itau S.A.
Advogado : Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-05754-2006-004-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Joaquim Aguiar Lessa - Jorgina Aparecida Vedoveto Martins - Luiz Mendes - Claudio Francischini - Antonio Aparecido Tamburi Borges - Ivete Tumelero Chaves - Elvalice Tereza Jacometti Corsato Grasel - Manoel Gomes Pessoa - Maurilio Franciscato - Edson Aparecido de Marins
Recorrido : Banco Itau S.A.
Advogado : Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-93001-2006-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Agua e Captação e Tratamento e Serviços Em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná – Saemac
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Fernando Luiz Johann - Rosaldo Jorge de Andrade - Renato Pedro de Sousa

TRT-PR-02646-2005-562-09-00-2
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
RECLAMANTE(s) Ulysses Braga
RECLAMADO(s) Município de Florestopolis
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Marco Aurelio Cavaleiro Marcondes

TRT-PR-99522-2005-303-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Hotel Carima Ltda.
Joaci Lourenço Gomes
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ana Christina Helbling Vidal - Jose Bento Vidal Filho – Juares José da Silva

TRT-PR-99527-2005-028-09-00-2
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Recorrente : Aluir Miguel Didone
Recorrido : Denso do Brasil Ltda.
Advogado : Abner Pereira da Silva - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-78005-2006-092-09-00-0
ORIGEM : VT CIANORTE
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Rosalvo Alves de Lima
Recorrido : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Advogado : Magalhaes Rodrigues da Silva - Carlos Fernando Uzelotto - Antonio Ramalho Xavier - Jose Luis Jacobucci Farah

TRT-PR-99502-2006-073-09-00-4
ORIGEM : VT IVAIPORÃ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA

Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente : Rita Aparecida de Souza Dominges
Recorrido : E. Camacho e Cia. Ltda. [ME]
Advogado : Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini – Rogerio Quaglia

TRT-PR-99524-2006-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Recorrente : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
Recorrido : Joao Lima Cunha
Advogado : Julio Cesar Abreu das Neves - Tatiany Maria da Rocha

TRT-PR-99537-2006-012-09-00-3
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : Luiz Carlos Monteiro
Recorrido : Transportes Luft Ltda.
Advogado : Gabriel Maccagnani Carazzai - Giovanna Lepre Sandri – Marcia Pires da Cunha

Curitiba, 24 de novembro de 2006

Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DA 4A. TURMA PARA
13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS.
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52494-2006-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Agravante : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
Agravado : Mara Adriana de Queiroz Franca
Advogado : Carlos Fernandes da Veiga - Mirela Cristina Barrueco

TRT-PR-51017-2004-095-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Ept Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A. - Sadi Rosa da Silva (Espolio De) - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Giovanna Lepre Sandri - Luiz Jorge Grellmann

TRT-PR-51592-2005-325-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
Recorrido : Braz da Costa Siebra
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Francisco Silvestre

TRT-PR-52222-2005-513-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Lidia Marcello
Recorrido : Prata & Franco Ltda. - M5 Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - Edna Zila Joia Correia e Silva - Fernanda Carolina Adam - Jose Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani

TRT-PR-52464-2005-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Gilmara Aparecida Bartko
Recorrido : Fuller S.A. (Masa Falida) - Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Advogado : Ana Paula Martin Alves da Silva - Cristiane Pugliesi Rieger - Marjorie Ruela de Azevedo

TRT-PR-55302-2005-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Jorge Adelino dos Santos
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Pontual Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Ana Carolina Coelho Barroso - Lisias Connor Silva

TRT-PR-55303-2005-005-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Julio Cezar Novak
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Pontual Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Ana Carolina Coelho Barroso - Lisias Connor Silva

TRT-PR-55308-2005-005-09-00-8

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Juliano Teixeira dos Santos
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Pontual Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Ana Carolina Coelho Barroso - Luiz Carlos Caceres

TRT-PR-51031-2006-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Cassiano Mourão Porto
Recorrido : Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Maria Lucilda Santos - Liliam Cristina Ribeiro - Juliana Vieira Csiszer

TRT-PR-51078-2006-091-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Auto Adesivos Paraná Ltda.
Recorrido : Michel Platini dos Santos
Advogado : Alberto Mingardi Filho - Maria Fernanda Maciel da Silva - Ednel Rocha

TRT-PR-51081-2006-659-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Construtora Triunfo S.A.
Recorrido : Osni Rocha
Advogado : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Angela Sampaio
Chicolet Moreira - Petronius B Luconi

TRT-PR-51088-2006-653-09-00-7
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Claudionor Antonio Alves
Recorrido : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogado : Alexandre Guarilha - Jacqueline Maria Moser

TRT-PR-51120-2006-672-09-00-2
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Esmair Pinto da Silva
Recorrido : Edson Garcia - Madeiras
Advogado : Mauro Wegrzyn - Miguel Elias Fadel Neto - Lidiani Fadel Bueno
Gomes

TRT-PR-51126-2006-659-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Construtora Triunfo S.A.
Recorrido : José de Lima Camargo
Advogado : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Angela Sampaio
Chicolet Moreira - Douglas S de Oliveira Mendes

TRT-PR-51155-2006-091-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Luiz de Oliveira Camargo
Recorrido : Cascavel Máquinas Agrícolas S.A.
Advogado : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - Luiz Augusto Broetto

TRT-PR-51188-2006-023-09-00-2
ORIGEM : VT PARANAVAÍ
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Catarino Felipe Pinheiro Junior
Recorrido : Avicola Felipe S.A.
Advogado : Flavio Cerezuela - Andre Ricardo Franco

TRT-PR-51190-2006-303-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sergio Jose da Luz
Recorrido : Adevanir Pereira dos Santos
Advogado : Andreia Strassburger - Monica Ribeiro Tavares - Umbelina Zanotti

TRT-PR-51207-2006-003-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Deise Graziela Fronza
Recorrido : J Tavares Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Helio Gomes de Oliveira - Julia Maria Borges

TRT-PR-51218-2006-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Rimmaza Supermercados Ltda.
Recorrido : Claito Junior Liebig
Advogado : Crestiane Andrea Zanrosso - Jacir da Silva Dias - Giuliano Roberto Campioli

TRT-PR-51653-2006-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Josilene Aparecida Soares de Freitas
Recorrido : Alexandra dos Santos Lima
Advogado : Fabricio Maggi Reusing - Vanessa Cardoso Medeiros - Joao Luiz Stefaniak

TRT-PR-51775-2006-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Condor Super Center Ltda.

Recorrido : Oscar Luiz Servilhiere
Advogado : Cristiane Bientenez Sprada - Francismery Mocci - Vital Cassol da Rocha

TRT-PR-52458-2006-029-09-00-0

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Marcia Aparecida Bernardi - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido : OS MESMOS
Movimento Familiar A Voz do Silencio
Advogado : Luiz Carlos - Valesca Janke - Vanessa Henning da Costa - Sionara Pereira

TRT-PR-52622-2006-002-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido : Carla Eliane Wurpel Borsato - Movimento Familiar A Voz do Silencio
Advogado : Valesca Janke - Lavito Utata Watanabe - Luiz Carlos

TRT-PR-52755-2006-009-09-00-1

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Claudio Eugenio Canabrava Barbalho
Recorrido : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Adriana Frazao da Silva - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-53180-2006-008-09-00-8

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Leila Aparecida Ducate
Recorrido : Condomínio Edifício Claudia
Advogado : Alessandra Lilian de Oliveira - Marcelo Luiz Dreher

TRT-PR-53982-2006-029-09-00-9

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Celina de Paula Souza
Recorrido : Flavia Fusco Veiga
Advogado : Jussara Rosa Flores - Fernando de Oliveira Sikorski

TRT-PR-03435-2005-664-09-00-8

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Agravante : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Agravado : Egmarr Sergio Graciliano de Souza - Banco Panamericano S.A.
Advogado : Adriano Muniz Rebello - Jaime Dias de Oliveira Junior - Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar - Artur Machado Yamamura

TRT-PR-93008-2005-661-09-40-9

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Agua Esgoto e Saneamento de Maringá e Região Noroeste do Paraná - SIN-DAEN
Agravado : Gustavo Henrique dos Santos
Advogado : Rogério Calazans da Silva - Joao Galdino Gomes Goncalves - Edson Nielsen

TRT-PR-06254-2006-028-09-40-6

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante : Master Solutions Consultoria Empresarial
Agravado : Luiz Germano da Silva
Advogado : Sergio Rodrigues Leonardo - Rogerio Magalhães Leonardo Batista - Juliano Marcondes da Silva

TRT-PR-31132-1997-651-09-00-8

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Jair de Almeida
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa - Denise Filipetto - Alessandro Marcos Brianezi - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-01194-1999-095-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Itaipu Binacional
Recorrido : Glaucio da Silva - EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Marcelo Rodrigues de Almeida - Bras Ricardo Colombo

TRT-PR-03009-1999-678-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Andraus e Cajueiro Ltda. - Jose Luiz de Lima Andraus - Wellington de Lima Andraus - Edijane Cerqueira Cajueiro - Marcus Facci
Advogado : Luiz Eduardo Dluhosch - Wellington de Lima Andraus

TRT-PR-08428-2001-004-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Cleonice Sandra Perozzo - Conectiva S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Joao Leonelho Gabardo Filho - Cesar Augusto Terra

TRT-PR-19810-2001-012-09-00-0

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda. - Rosana Claudia Ferreira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sonia Maria Schroeder Vieira - Julio Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-19981-2001-004-09-00-4

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Ruth de Jesus Santana - Swedish Match do Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Helenize Cristine Dietrich - Charles Ervin Drehmer - Ana Claudia Tavares Requiao - Rubens Edmundo Requiao

TRT-PR-00925-2002-670-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Fazenda Rio Grande -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Alba de Oliveira Souza - Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida - Fundação Municipal de Saude de Fazenda Rio Grande
Advogado : Ana Paula Duarte - Alexandre Lipka

TRT-PR-00149-2003-672-09-00-3

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Emerson Candido do Amaral
Recorrido : Lais Helena Rosa
Advogado : Clodoaldo de Meira Azevedo - Maria Jose de Souza

TRT-PR-00313-2003-093-09-00-4

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Arthur Jose Hofig Junior
Recorrido : José Vanuch Cotrim
Advogado : Carlos Alberto Fernandes - Daniele Cristina de Oliveira

TRT-PR-00386-2003-325-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Master Vigilância Especializada Ltda. S/C - União
Recorrido : Carlos Alves da Silva - Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dirceu Antonio Andersen Junior - Priscilla Fátima Caetano de Lima - Paulo Roberto Ribeiro Nalin - Luiz Carlos Baisch - Sione Aparecida Lisot Yokohama

TRT-PR-00937-2003-006-09-00-5

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Supermercado Stall Ltda. - Keila Silene Vidal Neves dos Reis - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mauro Cavalcante de Lima - Luciana Vera Martelloz Cassitas Tomelin - Paulo Henrique Vida Vieira - Miguel Angelo Rasbold

TRT-PR-01293-2003-670-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Souza Cruz S.A
Recorrido : Jose Dirceu Ploncoski - Silvino Santo Simon - Waldemiro Schaufhauser - Paulo Donald Machowski - Antonio Arilto Kuiavski - Sandra Regina Ferreira Ribas
Advogado : Jaqueline Zanchin - Adriana Dornelles Paz Kamiën - Mariangela Silveira Senna

TRT-PR-01328-2003-322-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Marcos Jose Martins Leite - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado : Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Maria da Graça de Souza Montegutte

TRT-PR-02165-2003-012-09-00-8

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Helio José Sotsek - Ford Comércio e Serviços Ltda. - Recurso Adesivo - Banco Ford S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alaisis Ferreira Lopes - Wanderley Moreira Martins - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-02393-2003-012-09-00-8

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Edison Francisco do Prado - Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Antonio Roque Cereza - Marcelo Alessi - Patricia Nagy - Juliana Maria Vaz Porto

TRT-PR-02637-2003-002-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Mirian Trindade da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Silvia Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene Scherz - Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto

TRT-PR-02847-2003-003-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Lindomar Gonzaga - Havan Tecidos da Moda Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Fabiano Silveira Abagge - Flavio Olive Malhadas - Julio Assumpcao Malhadas

TRT-PR-09546-2003-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.
Recorrido : Manoel Collares Chaves Neto
Advogado : Rogerio Poplade Cercal - Sandra Aparecida Boritza - Deise Carolina Muniz Rebello

TRT-PR-15461-2003-015-09-00-8

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Fernanda de Jesus Oliveira
Recorrido : Cafe Damasco S.A.
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-16391-2003-008-09-00-7

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Kusma & Cia Ltda. - Raquel do Prado - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Joao Leonelho Gabardo Filho - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-19893-2003-011-09-00-2

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Vicente de Paula Muniz
Recorrido : Saude Total Ltda. - Lucia Leinig - Joao Carlos Espinola Leinig - Clínica Medica e Estetica Corpo Total Ltda.
Advogado : Alida Mariana Van Der Laars - Claudia Helena Stival - Patricia Buendgens Schneider - Carledes Elias do Carmo

TRT-PR-00452-2004-325-09-40-0

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : União
Recorrido : Jose Marcio Brischigliari
Advogado : Luiz Carlos Baisch - Luiz Carlos Fernandes Do-

mingues

TRT-PR-00483-2004-095-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Francisco de Assis Cordeiro de Araujo
Recorrido : Tva Sul Paraná Ltda.
Advogado : Sergio Barros da Silva - Marcelo Rodrigues de Almeida

TRT-PR-00602-2004-322-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Izanete Madalozo & Filhos Ltda. - Gailson Gonçalves Fernandes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Julio Cesar Abreu das Neves - Claudia Regina Leone Souza Alves

TRT-PR-00849-2004-022-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Osmar Fernandes Rodrigues Filho - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-00975-2004-008-09-00-1

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Unilever Brasil Ltda. - Paulo Henrique Lamy - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-00985-2004-657-09-00-6

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Moller Indústria Metalurgica Ltda. - Goncalo Pereira da Silva
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Lavoro Serviços de Processamento Ltda. - Novaparc Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Thomas Francisco da Rosa - Juliana Motter Araujo Tögel - Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-00985-2004-022-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Total Service Ltda. - Luiz Antonio dos Santos Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Caprice Andretta Chechelaky - Marcos Jose Chechelaky - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01211-2004-654-09-00-3

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Tortuga Produtos de Borracha Ltda. - Eliel Marcelo Rocha
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcia Valente - Nemo Francisco Spano Vidal - Atila Duderstadt Luciano Gubert de Oliveira

TRT-PR-01677-2004-095-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Itaipu Binacional
Recorrido : Gilberto Vieira do Nascimento - Consorcio UTC EBE CIE
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Yara Sueli Lang

TRT-PR-01985-2004-662-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido : Kennedy Pires de Oliveira
Advogado : Erika Paula de Campos - Dante Rossi - Carlos Fernando Uzelotto - Claudia Leila Escudeira

TRT-PR-02136-2004-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Gilmar Dal Cortivo - Volvo do Brasil Veículos Ltda. - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Roland Hasson - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa

TRT-PR-02770-2004-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Floripark
Empreendimentos e Serviços Ltda. - Rachel Cardoso Lemos Silva
Recorrido : OS MESMOS
Selleta Serviços Ltda. - Mario Cesar Campos - Marilene Baltazar Campos - Douglas Baltazar Campos - Ana Carolina Campos - Ney Marcos Baltazar Campos - Clelia Cardoso Lemos Campos
Advogado : Maurici Antonio Ruy - Saulo Roberto de Andrade - José Antonio Andre - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Rafael Zamariano - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Marcelo de Carvalho Santos - Jose Antonio Andre

TRT-PR-02796-2004-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Carlos Henrique de Lara - Brasil Telecom S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto

TRT-PR-04037-2004-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Valdomiro Bitencourt - Construções Civas Peixoto Ltda. - Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanelle - Erika Fernanda Ramos - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-04549-2004-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Boticario Franchising S.A. - Sergio Costa Preti
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Roland Hasson - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Denise Campelo Justus - Thais Perrone Pereira da Costa - Denise Filippetto

TRT-PR-04627-2004-006-09-00-0
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Tim Sul S.A.
Recorrido : Elcio Eduardo de Lara Martins
Advogado : Airtton Jose Malafafia - Eduardo Sabedotti Breda - Rosalina Maria de Quadros Scheffer

TRT-PR-04634-2004-012-09-00-4
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Cleide Maria Ribeiro
Recorrido : Probank Ltda. - Caixa Economica Federal
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Elionora Harumi Takeshiro - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-05035-2004-018-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Ozani de Souza
Recorrido : Waldir Edgard Carnio - Ana Maria Deliberador
Advogado : Liliam Cristina Ribeiro - Cleusa Chimentao

TRT-PR-05284-2004-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Joracy Rocatelo da Penha
Recorrido : Condomínio Twuin Business Towers - Condomínio Residencial Cidade Universitaria - Monte Belo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado : Paulo José Oliveira de Nadai - Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio

TRT-PR-05367-2004-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Alessandra Cristina Oliveira
Recorrido : Graciosa Country Clube - Boa Cozinha Comes e

Bebes Refeicoes
S/C Ltda. - Antonio Sergio Oliveira Figueiredo
Advogado : Roberto Pontes Cardoso Junior - Diogo Fadel Braz - Andre Ricardo Lopes da Silva

TRT-PR-07367-2004-652-09-00-5
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Marisa Negretti Garcia - HSBC Seguros Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Roberto Vieira Lopes - Fernanda Macioski - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo

TRT-PR-08720-2004-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. - Neuri Roberto Rodrigues dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-09089-2004-003-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Gilda Francisco dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Port Serv Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Waldir Coelho de Loiola - Rosaldo Jorge de Andrade - Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

TRT-PR-10263-2004-007-09-00-4
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Niel Jorge José Lacerda
Recorrido : Florença Veículos S.A.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos
Fleischfresser - Viviane Castelli - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-11979-2004-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba - Sonia Mara Lorena Peters
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Eduardo Fulgencio da Cruz - Nadia Maria Borato - Hugo Jose Lenz

TRT-PR-12295-2004-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Tania Regina Cuooos - Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cleusa Souza da Silva - Stela Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de Camargo - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-13082-2004-014-09-00-8
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Katia Rossana Mainka - Lojas Americanas S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-13901-2004-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda. - Silvana de Freitas Martins Ferreira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Helio Gomes Coelho Junior - Rodrigo Thomazinho Comar - Jonas Borges

TRT-PR-14541-2004-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Belocap Produtos Capilares Ltda. - New Momentum Serviços Temporarios Ltda. - Fernanda Aparecida da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Sonae Distribuição Brasil S.A. - Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.
Advogado : Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Sheila Maria Takahashi da Silva - Manoel Francisco de Souza Neto - Erasmo

Felipe Arruda Junior - Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar - Alexandre Freitas da Silva - Leo Marcos Paioala

TRT-PR-14813-2004-014-09-00-2
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : URBS Urbanização de Curitiba S.A. - Elisete Guirado dos Reis
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sidney Martins - Ivo Petry Maciel Neto - Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-17633-2004-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Makro Atacadista S.A. - Walter dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Nelto Luiz Renzetti - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Joao Rogerio Niels - Noemi Guimaraes Bastos Niels

TRT-PR-20016-2004-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Emerson Grecca
Recorrido : Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Hospital Nossa Senhora das Graças
Advogado : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Daniel Ferreira - Oderci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-20566-2004-004-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Souza Cruz S.A. - Reynaldo Gomes Junior - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Betina Kipper - Cristiane Bientenez Sprada - Paulo Afonso Zaina - Hernani Nogueira Zaina Neto

TRT-PR-22185-2004-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Moore Brasil Ltda.
Recorrido : Lauro Muller
Advogado : Rafael Fadel Braz - Daniele Anne Pamplona - Elvis Justino da Silva - Antonio Agostinho Ribeiro

TRT-PR-22224-2004-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Alcides Vaz de Almeida
Recorrido : Cattalini Transportes Ltda.
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Ricardo Menon Esperidião

TRT-PR-00109-2005-666-09-00-1
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Jaguariaíva
Recorrido : José Ferreira de Oliveira - José Diamir Roberto
Advogado : Lincoln Ferreira de Barros - Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-00124-2005-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Dalva dos Santos Garcez - Moveis Maua
Recorrido : Elias Jose Lopes
Advogado : Anderson de Joao Alvim - Eduardo Antonio Bergamaschi

TRT-PR-00125-2005-749-09-00-7
ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Antonio Adilson Pietro Belli - Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME) - Carlos Antonio Nodari - Guara Embalagens Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Arni Deonildo Hall - Magaly Simone Menz

TRT-PR-00159-2005-655-09-00-5
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Adeildo Machado da Silva
Recorrido : Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Economico Ltda. - COODETEC
Advogado : João Ivan Borges de Lima - Alido Depine - Flavio Gotardo

Furlan
TRT-PR-00324-2005-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Dilair de Assis Fonseca - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Hatsuo Fukuda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00365-2005-656-09-00-1
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Alexroger Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. - Levino Alves
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcus Vinicius Xavier da Silva - Angela Naira Belinski

TRT-PR-00382-2005-026-09-00-8
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Jean Marlon Miskievicz - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Elizeo Aramis Pepi - Ronnie Kohler - Jacob Augusto Krapp Hoff

TRT-PR-00389-2005-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Pedro Adilson Ribeiro - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuarios do Estado do Paraná - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos
Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spaluto

TRT-PR-00429-2005-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Mineração Tabipora Ltda. - Alexandre Jose de Oliveira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Yoshihiro Miyamura - Raul Aniz Assad - Demian Gaio

TRT-PR-00436-2005-666-09-00-3
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Placas do Paraná S.A.
Recorrido : Silas Lopes - Cleto & Almeida Ltda. [ME]
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro - Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Douglas José Tomass - Manoela Jandyra Fernandes de Lara Prado

TRT-PR-00439-2005-665-09-00-0
ORIGEM : VT IRATI
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Dircecia Stefanik
Recorrido : Município de Irati - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Advogado : Nelson Anciutti Bronislawski - Fernando Onesko - Afranio Mayer F de Souza - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00443-2005-666-09-00-5
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Placas do Paraná S.A.
Recorrido : Ernesto de Faria - Cleto e Almeida Ltda.
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro - Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Manoela Jandyra Fernandes de Lara Prado

TRT-PR-00444-2005-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. - Jose Martins de Lima - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Afonso Jose Ribeiro - Rodrigo Abagge Santiago - Emir Baranhuk

Conceicao - Joaozinho Santana - Claudio Roberto Padilha

TRT-PR-00464-2005-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : João Miguel da Silva

Recorrido : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná

Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Neide Naomi Hirama - George Bueno

Gomm

TRT-PR-00549-2005-653-09-00-2

ORIGEM : VT ARAPONGAS

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Anaceli Herrero

Peres Lima - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Newton Dorneles Saratt - Alana Marchand Renaud - Fernanda

Luiza Habitzreuter - Jose Eduardo Wielewick - Vanderlei Carlos

Sartori Junior

TRT-PR-00557-2005-655-09-00-1

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Paulino Guissilini

Recorrido : Roberto Catarina - V.M.L. Barbosa & Cia Ltda.

Advogado : João Ivan Borges de Lima - César Luiz dos Santos

TRT-PR-00581-2005-095-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Provopar Ação Social de Foz do Iguaçu

Recorrido : Marcos Crispim de Moura - Estado do Paraná

Advogado : Aurora Zilio - Marcelo Pinto Sancandi - Marlon Jose de

Oliveira - Marcus Jair Carraro

TRT-PR-00640-2005-091-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool

Recorrido : Moises Fernandes Cavalcanti

Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Marciana Rodrigues da Silva

TRT-PR-00672-2005-095-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Joaquim Flausino Neto - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Associação de Promoção do Menor - Aprom

Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -

Alexander Roberto Alves Valadão - Aquile Anderle - Fernando

Luiz de Nadai Wrobel - Flavio Ramos

TRT-PR-00696-2005-093-09-00-2

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Nerci Gomes dos

Santos

Recorrido : OS MESMOS

Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN

Advogado : Saulo Roberto de Andrade - Maurici Antonio Ruy - Marcio Jones

Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Maurici Antonio Ruy - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00714-2005-654-09-00-2

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Brafer Construções Metalicas S.A. - Gentil dos Santos

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Fernando Teixeira de Oliveira - Tomaz da Conceição - Henderson

Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-00748-2005-662-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Rosa Edna Fru-tuozzo Cruz -

Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco -

Nelcides Alves Bueno

TRT-PR-00786-2005-072-09-00-2

ORIGEM : VT PATO BRANCO - Remessa EX OFFICIO

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai

Ltda. - Jorge Luis Teran Navarro

Recorrido : OS MESMOS

Município de Pato Branco -REMESSA EX OFFICIO

Advogado : Grasiela de Oliveira - Pedro Molinette - Max Humberto Recuero

- Tania Mara Martini

TRT-PR-00806-2005-016-09-00-7

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Dione Silveira

Recorrido : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado : Diego Ribeiro de Souza - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi

Reyes Romero

TRT-PR-00982-2005-322-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Recorrido : Renato Jose Vipieski

Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Carlos

Roberto de Matos

TRT-PR-00999-2005-567-09-00-0

ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool - Elias Lessi da

Silva - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Cesar Eduardo Misael de Andrade -

Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula

TRT-PR-01000-2005-322-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Recorrido : Sergio Luiz Mariano

Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-01041-2005-654-09-00-8

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Pinturas Ypiranga Ltda.

Recorrido : Jonatam Almeida de Matos

Advogado : Jose Roberto Marcondes - Ismael da Silva Matos

TRT-PR-01069-2005-654-09-00-5

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : CSN Companhia Siderurgica Nacional - João Marcos Paluski

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : William Mussak Monteiro - Rosana Temporao Monteiro - Aparecido

Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-01090-2005-657-09-00-0

ORIGEM : VT COLOMBO

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Gislaíne Sampaio de Almeida

Recorrido : Ingrax Indústria e Comércio de Graxa Ltda.

Advogado : Alessandro Mestriner Felipe - Carlos Zucolotto Junior

TRT-PR-01376-2005-654-09-00-6

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Liquigas Distribuidora S.A.

Recorrido : Paulo Verissimo Pinto - Alerta Serviços de Vigilância S/C

Ltda.

Advogado : Paulo Roberto Marques de Macedo - Marta Suzy Wagner

TRT-PR-01457-2005-654-09-00-6

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Gran Sapore Br Brasil S.A. - Alice Pereira dos Santos -

Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Dicesar Beches Vieira Junior

TRT-PR-01475-2005-022-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinacao

Destilacao Exploracao e Producao de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO PR/SC

Recorrido : PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro

Advogado : Christian Marcello Manas - Gladys Lucienne de Souza

TRT-PR-01540-2005-659-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA

Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Jacir Bueno da Cruz

Recorrido : Claudinor Tomasi - Valdir Giacomini

Advogado : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Luiz Valmor Sanquetta

Filho

TRT-PR-01594-2005-664-09-00-8

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.

Recorrido : Silvana Rios de Lima

Advogado : Mauricio Bittencourt - Elis Daniele Senem - Pedro Dias de

Magalhães

TRT-PR-01598-2005-016-09-00-3

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Viação Graciosa Ltda.

Recorrido : Rildo José de Melo

Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Luis Alberto Goncalves Gomes

Coelho - Jose Pastore

TRT-PR-01664-2005-659-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Município de Guarapuava

Recorrido : Lindolfo Alves dos Santos

Advogado : Maria de Fatima M C L de Souza - Ismael Luis da Silva

TRT-PR-01698-2005-513-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Condomínio Edifício Residencial Sevilha - Ed Jorge Salles do

Nascimento - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Luis Gustavo Marcondes Amorese - Sania Stefani

TRT-PR-01899-2005-071-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Elias da Sancao Reis - Lamix Indústria e Comércio de Madeiras

Ltda. - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Josue Luis Zaar - Luiz Augusto Broetto - Antonio Rangel dos

Reis

TRT-PR-01947-2005-069-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar

Recorrido : Elsomar Carlos de Oliveira - Serviços de Cargas e Descargas

S.R.J. Ltda.

Advogado : Elisa Ortolan - Juliano Huck Murbach - Olicio Alves Beni

TRT-PR-02065-2005-663-09-00-5

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Sidney da Silva

Meira

Recorrido : OS MESMOS

Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN

Advogado : Moema Reffo Suckow Manzochi - Saulo Roberto de Andrade -

Maurici Antonio Ruy - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro

Bonesi - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-02079-2005-662-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Luis Sergio Silva de Lima
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 Advogado: Fabricio Maggi Reusing - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-03372-2005-006-09-00-0

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Adanil Santos da Silva - Alphasonic Clinica Radiologica Pitaki S/C Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Guilherme Pezzi Neto - Sara Cecilia Rocha

TRT-PR-03396-2005-020-09-00-5

ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Vania Trajano da Silva
 Recorrido: Lojas Riachuelo S.A.
 Advogado: Adriana Aparecida Rocha - Cristiane Aparecida da Silva - Arlindo Moreira Barbosa - Paulo Edson Franco - Alaercio Cardoso

TRT-PR-03601-2005-019-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Fundação Universidade Estadual de Londrina - Gilberto Gomes dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
 Advogado: Hamilton Antonio de Melo - Arlete Francisca da Silva Reis - Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Alessandro Agnolin - Fabio Giuliano Bordin

TRT-PR-03721-2005-002-09-00-8

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Dorival Barbosa Filho
 Recorrido: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
 Advogado: Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-04070-2005-513-09-00-8

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Santino Pereira Ramos
 Recorrido: Fazenda Barra Grande (De André Cesar Marques)
 Advogado: João Francisco Gonçalves - Cascia Lane Antunes Bilhao

TRT-PR-04164-2005-095-09-00-7

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Proforte S.A. Transporte de Valores
 Recorrido: Joao Maria dos Santos
 Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues - Luiz Otavio Gadotti Franco - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-04189-2005-095-09-00-0

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Clotilde Francisco de Amorim - Agencia de Seguranga e Vigilância Security Ltda.
 Advogado: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Fabio Alexandre Sombrio - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner

TRT-PR-04205-2005-019-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Estado do Paraná - João Gregghi - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
 Advogado: Anamaria Batista - Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - Eliton Araujo Carneiro - Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-04339-2005-015-09-00-8

ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Banco Bradesco S.A. - Amilton Simon Filho - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Carina Pescarolo - Evandro Luis Pezoti - Juliano Marcondes da Silva

TRT-PR-04577-2005-673-09-00-3

ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Associação dos Funcionários Municipais de Londrina

Recorrido: Maria Helena Lourenço
 Advogado: Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Wagner Pirolo - Antonio Eduardo Casquel Oliveira

TRT-PR-04694-2005-095-09-00-5

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar
 Recorrido: Valdenira dos Santos de Jesus Viana
 Advogado: Simoni Marcon - Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-04696-2005-673-09-00-6

ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml
 Recorrido: Rosicler Ferruzzi Forio - Ascent Logística Ltda.
 Advogado: Ronaldo Gusmao - Firmino Sergio Silva

TRT-PR-04842-2005-673-09-00-3

ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Euro Londrina Edições Culturais Ltda. - Nelson Barrach Junior
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Cecilia Inacio Alves - Ivan de Oliveira Costa - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Rafael Zamariano - Samira Calixto Peijo

TRT-PR-05033-2005-673-09-00-9

ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina - Edson Luis Mouro
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Richardson Carvalho - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

TRT-PR-05098-2005-664-09-00-3

ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Darci Ribeiro Calisto da Silva
 Recorrido: Instituto Filadélfia de Londrina - Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski

TRT-PR-06193-2005-006-09-00-4

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Alceu Araujo Pinto - Francisco Braguini - Isael Ariozi - Terezinha Maria da Silva Freitas - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo - Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Ivan Jose Silveira - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-07531-2005-001-09-00-3

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 Recorrido: Paulo Sergio Gomes
 Advogado: Claudio Xavier Petryk - Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-08631-2005-003-09-00-0

ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Marilsa Ivonete Lopez Irurko - Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Ana Maria Silverio Lima - Antonio Eloy Bernardin - Alexandra Mattar de Roque Vale - Adriano Carlos Souza Vale

TRT-PR-09097-2005-006-09-00-8

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Ivonete Tequio
 Recorrido: Plus Sante Emergencias Medicas Ltda.
 Advogado: Valmir Teixeira - Ana Lucia Cabel Lima

TRT-PR-09120-2005-002-09-00-9

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Beatriz Godoy da Rocha - Liberty Paulista Seguros S.A.
 Recorrido: OS MESMOS

Advogado: Rafael Schier Guerra - Jose Ronaldo Carvalho Sddi

TRT-PR-09152-2005-005-09-00-3

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Serzgraf Indústria Editora Grafica Ltda. - Clieflex Reproducoes Graficas Ltda.
 Recorrido: Jairo Ribeiro de Almeida
 Advogado: Jose Luiz Cardozo Lapa - Jonas Goulart - Jonas Carvalho Goulart

TRT-PR-10634-2005-006-09-00-2

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Recorrido: Carlos Eli Cabral Gomes - Brasil Telecom S.A.
 Advogado: Roberto Pierri Bersch - Giorgia Paula Mesquita - Marco Antonio Andraus - Diriciori Ruthes - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11105-2005-014-09-00-0

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Maria Ondina Siqueira Santos - Rogerio Santos Tavares
 Recorrido: Arno Ferreira Muller
 Advogado: Ana Paula Alves Rodrigues - Carmen Ester Romero - Osnir Mayer

TRT-PR-11147-2005-005-09-00-0

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Eduardo Adamczwski Ott de Melo
 Recorrido: Trigოსul Indústria de Alimentos Ltda. - Carmen Lucia Beltrao - Dina Beltrao
 Advogado: Jose Antonio de Freitas

TRT-PR-11209-2005-007-09-00-7

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Benedito Mesquita Evangelista
 Recorrido: Sebastião Arnoldo Pinto
 Advogado: Joao Carlos Heinzen - Leoberto Esmerio Pereira

TRT-PR-11237-2005-013-09-00-6

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Adriana da Costa de Souza
 Recorrido: Editora Grafica Mileart Ltda. - Sociedade de Ensino III Milenio Ltda. - Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
 Advogado: Christhyanne Regina Bortolotto - Juliano Lago Sebben - Claudia Bueno Gomes - Guilherme Daloce Castanho

TRT-PR-11246-2005-651-09-00-2

ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Adriana da Costa de Souza
 Recorrido: Electrolux do Brasil S.A.
 Advogado: Jose Nazareno Goulart - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-11476-2005-010-09-00-7

ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Sidnei Bertinato da Silva - Banco Bradesco S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Arildo Nizer - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-11828-2005-014-09-00-0

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Jair Antonio Milita - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Mauro Joselito Bordin - Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-12162-2005-008-09-00-5

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Joice Jantsch Negrini - Barigui Corretora de Seguros Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Jose Luiz Ricetti - Alzir Pereira Sabbag - Carlos Eduardo Grissard - Daniel Augusto do Amaral Carvalho

TRT-PR-12459-2005-011-09-00-3

ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN -

Waldeci Westphal
 - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado: Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-12548-2005-015-09-00-5

ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Antonio Leodi Sabot - Wanderlei Soares - Roberto Antonio Zardo - Celso da Cas
 Recorrido: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Advogado: Itamar Nienkoetter - Celso Joao de Assis Kotzias

TRT-PR-13840-2005-001-09-00-2

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Paulo Ricardo Wendt Barbosa - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Celso Joao de Assis Kotzias - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-14491-2005-005-09-00-1

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Barigui Veículos Ltda.
 Recorrido: Carlos Alberto Procopio de Souza Castro
 Advogado: Alzir Pereira Sabbag - Carlos Eduardo Grisard - Fabio Henrique Negrao Ferreira Dias - Juliana Lima Petri

TRT-PR-15197-2005-014-09-00-8

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Pequeno Cotelengo do Paraná - Lauzinha Vilela da Silva Batista
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Alessandro Mestriner Felipe - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-15702-2005-002-09-00-4

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - José Custodio Canto Guimaraes Junior
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Mario Roberto Jagher - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-16125-2005-013-09-00-1

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente: Tellerina Comércio de Presentes e Artigos Para Decoração Ltda.
 - Ivone da Costa
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Rui Jose da Silva - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-16755-2005-652-09-00-8

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Helisson Fernando Kosien
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Reinaldo Mirico Aronis - Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-16996-2005-007-09-00-3

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Irusa Rolamentos Ltda. - Ana Patricia Camargo Barbosa
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Alexandre Euclides Rocha - Carlos Alberto da Silva Vidal

TRT-PR-17146-2005-029-09-00-0

ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Odete Costa de Oliveira
 Recorrido: Vidacor Corretora de Seguros S/C Ltda. - Vida Seguradora S.A.
 Advogado: Paulete Tamiko Shima - Alido Depine - Luiz Fernando Basto Aragão

TRT-PR-18099-2005-003-09-00-9

ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Gilberto Luiz Ramos de Souza Faria - Gilberto Vilela
 Figueiredo - Guido de Pauli - Harri Rodrigues - Ikuko Hirata - Ildelfonso Debur - Inacio José Kavales - Ione Ferreira Ribas - Iracema Galiciano Ramos - Itacir Santos Roca - Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Iraci da Silva Borges - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-18256-2005-029-09-00-9
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Anderson Luiz dos Santos
 Recorrido : Lynx Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - Mirian Cipriani
 Gomes - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-18469-2005-015-09-00-8
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 Recorrido : Rogerio Umberto de Andrade - Leodir Petris
 Advogado : Jacqueline Maria Moser - Christian Marcello Manas

TRT-PR-18539-2005-013-09-00-5
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Empresa Cristo Rei Ltda.
 Recorrido : Joaquim Rodrigues Vaz
 Advogado : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - Olimpico Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-18731-2005-003-09-00-4
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido : Lenir Cansi - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Murilo Cleve Machado - Carla Freire Moreira Silverio - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Paulo Roberto Koehler Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-19914-2005-006-09-00-6
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS
 Recorrido : Marcelino Alchieri
 Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Melissa de Freitas Ferreira - Mario Celso Bilek

TRT-PR-21334-2005-651-09-00-2
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido : Leandro Kaczorowski - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Sheila Maria Takahashi da Silva - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-21376-2005-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Café Damasco S.A.
 Recorrido : Sandra Mara Schultz
 Advogado : Fernando Teixeira de Oliveira - Olimpico Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-54279-2005-001-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Tatiane Mara Vieira
 Recorrido : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Paraná
 Advogado : Gilberto Gaeski - Ana Cristina Tavarnaro Pereira

TRT-PR-91030-2005-663-09-00-2
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina - Arthur Lundgren Tecidos S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine - Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco

TRT-PR-93028-2005-029-09-00-8

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : União -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Satco Trading S.A.
 Advogado : Gisele Hatschbach Bittencourt - Lissandra Regina Reckziegel

TRT-PR-00035-2006-657-09-00-3
 ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Rio Branco do Sul - Idinei Francisco Scheneider
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Euclair Martins - Claudio Antonio Ribeiro - Marcia Helena Bader Maluf - Carlos Bueno Ribeiro - Jussara Osik

TRT-PR-00039-2006-091-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
 Recorrido : Jair Fredman Valenço
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-00069-2006-669-09-00-8
 ORIGEM : VT ROLÂNDIA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Rolândia -REMESSA EX OFFICIO - Valmir Alves dos Reis - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Firmino Sergio Silva

TRT-PR-00098-2006-072-09-00-3
 ORIGEM : VT PATO BRANCO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Serrarias Campos de Palmas S.A.
 Recorrido : Vilmar Antonio de Silva
 Advogado : Addressa Fracaro Cavalheiro - Marco Antonio Bordignon

TRT-PR-00105-2006-071-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Município de Cascavel
 Recorrido : Lilian dos Santos
 Advogado : Dulcineia das Neves Cerqueira - Regina Maria Tonni Mugnol - Fabio Andre Martins Zaksekki

TRT-PR-00121-2006-672-09-00-9
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Biosol Comercial de Alimentos Ltda.
 Recorrido : Geovane Celestino Ludigerio
 Advogado : Izilda Aparecida Mostachio Martin - Claudiney Alessandro Goncalves - Cristiane Vitorio Gonçalves

TRT-PR-00128-2006-656-09-00-1
 ORIGEM : VT CASTRO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Contemplac Indústria de Placas Ltda.
 Recorrido : Odilei Silvestre Gonçalves da Silva - Indústria de Compensados Sudati Ltda.
 Advogado : Madeleine Sangali - Silvia Baumel - Madeleine Sangali

TRT-PR-00202-2006-094-09-00-7
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Antonio da Caz - Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Ciro Alberto Piasecki - Silvano Ghisi - Arinaldo Bittencourt - Anely de Moraes Pereiramerlin - Marlene Leithold - Nadielle da Silva

TRT-PR-00212-2006-073-09-00-1
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Município de Palmital
 Recorrido : Everton Klosovski Schon - Associação de Proteção A Maternidade e Infância de Palmital
 Advogado : Adriano Martins de Oliveira - Rogério Danguy Cleto

TRT-PR-00221-2006-668-09-00-6
 ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Sidinei Guimaraes - Antonio Rosa da Silva Neto (Espólio De)
 Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Jorge Luiz de Oliveira Lovato - Anderson Rodrigues da Cruz - Gracielle Gromann Bocalão
TRT-PR-00236-2006-091-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Osmarly Dona Castellon Silva
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Antonio de Jesus Filho - Jose Marcelo de Jesus - Marlon de Lima Canteri

TRT-PR-00255-2006-665-09-00-1
 ORIGEM : VT IRATI
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Ceramica Dissenha Ltda.
 Recorrido : Adriano Pool
 Advogado : Elisabeth Mônica Hasse Becker Neiverth - Waldirene Budal

TRT-PR-00265-2006-069-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Município de Cascavel
 Recorrido : Jussara Aparecida Garcia - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Advogado : Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00289-2006-562-09-00-9
 ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Euripes de Oliveira Batista
 Recorrido : Jorge Rudney Atalla - Jorge Wolney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. - Jorge Sidney Atalla - Jorge Edney Atalla
 Advogado : Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00305-2006-094-09-00-7
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 Recorrido : Nilza Casagrande da Roza - Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
 Advogado : Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Jokowski - Nilo Norberto Nesi

TRT-PR-00332-2006-303-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Cooperativa de Credito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaçu - Mauricio Gessi
 Advogado : Eliete Chemim - Simoní Marcon Ficagna - Ernani Pudell

TRT-PR-00353-2006-872-09-00-3
 ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Lourenço Benevides
 Recorrido : Wagner Escruzziatto - Miguel Escruzziatto - Adriana Cristina Volpato Escruzziatto
 Advogado : Tamara Gambale Goncalves - Izaura Goncalves - Vanessa Maria Ramos - Lucy Carla Possel

TRT-PR-00358-2006-678-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO - Andrea Aparecida de Carvalho
 Recorrido : OS MESMOS
 Geraldo J Coan e Cia Ltda.
 Advogado : Roseris Blum - Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza Doniak - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-00466-2006-562-09-00-7
 ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Centenario do Sul Cartorio do Cível Comércio e Anexos
 Recorrido : Olga Dolores Queiroga
 Advogado : Jose Maria da Silva - Karina Zanin da Silva - Walter Siqueira Pitta - Julio Martins Queiroga

TRT-PR-00569-2006-008-09-00-0
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI - Banco do Brasil S.A.

Recorrido : Jurandir Francisco Pinheiro Ramires
 Advogado : Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Marcio Ribeiro Pires - Joao Conceicao e Silva

TRT-PR-00681-2006-020-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Hoepers Recuperadora de Crédito Ltda.
 Recorrido : Karina Regina Rodrigues
 Advogado : Sigisfredo Hoepers - Alexandre Ferreira Abrão - Carlos Lemes da Silva

TRT-PR-00743-2006-029-09-00-6
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Sidneia Barbosa da Silva - Vanzin Industrial Auto Pecas Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Veridiana Cortina - Rafael Sampaio Marinho

TRT-PR-00790-2006-585-09-00-9
 ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Agnes Fernandes Cimatti Paulino - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cassiano Eskildssen - Eduardo Fierli Bobroff - Nilson Roberto Martines Garcia - Pedro Dias de Magalhaes

TRT-PR-00815-2006-585-09-00-4
 ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Ezequias Neves Cavalheiro - Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Humberto Bagatin - Cristiane Lene Lima Cardoso

TRT-PR-00851-2006-658-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Cledir Rosani Chicovski - Recurso Adesivo - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-00873-2006-658-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Patricia Camargo - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-00939-2006-016-09-00-4
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Recorrido : Mauro Alves Machado
 Advogado : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Luis Carlos Barreto

TRT-PR-01065-2006-658-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Ozana dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcílio Vieira Filho

TRT-PR-01268-2006-024-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Osvaldo Dias
 Recorrido : Tmf Trilhos Manutenção Ferroviaria Ltda. - ALL

América Latina
Logística do Brasil S.A.
Advogado : Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira - Jillian
Roberto Servat - Tatiana Lopes de Andrade

TRT-PR-01490-2006-242-09-00-4
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Celso Vacheski dos Santos
Recorrido : T Neri da Silva Polimentos - Pado S.A. Industrial Comercial e
Importadora - União de Cooperados em Prestação de Serviços de
Maringa Sociedade Cooperativa Unicoob - Maringa
Advogado : Wagner Pirolo - Rodrigo Carlo Sottile - Carlos Eduardo Madi

TRT-PR-01647-2006-028-09-00-9
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Marcos Aurelio Vicente - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Waldomiro Ferreira
Filho - Alessandro Henrique Betoni

TRT-PR-01736-2006-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Silvana Maria Prytocky Duarte Freitas
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01749-2006-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Jeremias Alves Queiroz - Henrique Bianchi Mizutani - Emely
Ayako dos Santos - Clara Hiroko Kobayashi - Jaqueline de Castro Silva - Wander Luchini Godoi Moreira - Claudia Mitiko Imagawa - Maria do Socorro dos Anjos Silva - Heitor Emerson Nascimento Mansan - Giani Furtunato de Pizzol Pavan - José Eduardo de Assunção - Luciana Salgueiro - Rogério Antonio Tufino - Irineu Pesarini Junior - Adriano Souza de Araujo - Vilson Morais dos Santos - Marcelo Henrique Gomes - João Fernando Rezek Andery - Fernando Kendi Costa Ohara - Georjenny
Basso do Carmo - Cintia Lopes Viotto - Leonardo Cesar Francisquini - Alexandre Augusto de Oliveira - Álvaro do Nascimento Marcos - Rangel Carlos Maria
Recorrido : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Advogado : Vinicius da Silva Borba - Claudia Regina Lima

TRT-PR-01829-2006-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Celia Maria Arcilio Cintra de Menezes
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01830-2006-660-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Eva Terezinha Vicente dos Santos
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01834-2006-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Vitória de Santana
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01848-2006-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Marisol do Rocio Rocha
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01860-2006-660-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Nair Lurdes Schoemberger Serrato
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01867-2006-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Eliane Santana de Oliveira Ramos
Advogado : Marcio Henrique Martins de Rezende - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01919-2006-660-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Rosi Conceição de Oliveira
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01932-2006-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Liana Mariceia Eidam
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02009-2006-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Janete Lourenço de Oliveira Batistel
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02029-2006-678-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa - Marli Crizante da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02053-2006-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Rita de Cassia Capri
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02094-2006-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Janete Aparecida de Oliveira
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02107-2006-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Maria Madalena Malaquias
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02216-2006-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Odaria Nabozny
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02903-2006-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido : Ivanete Rio Branco
Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski - Denison Henrique Leandro

TRT-PR-02992-2006-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Pedro Nogueira da Silva
Recorrido : Alunic Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado : Ester de Melo - Joao Henrique Cruciol - Fernanda Carolina Adam

TRT-PR-03132-2006-242-09-00-6
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Recorrido : Mario Gonçalves Filho - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Graziella Zappala Guffrida Liberatti - Arlindo Menezes Molina
- Camila Vidotti de Rezende

TRT-PR-03252-2006-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Salete de Lourdes Pedrosa Mauricio
Recorrido : Gino Kopp
Advogado : Joao Carlos Heinzen - Francismery Mocchi - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-03499-2006-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LE-

MOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido : Alexandre Leite Albuquerque - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

TRT-PR-06487-2006-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Altair Chiorato
Advogado : Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-06495-2006-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Sidney Galharado
Advogado : Mario Roberto Jagher - Celso Joao de Assis Kotzias - Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-08019-2006-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Dirco Rodrigues
Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-81152-2002-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Antonio Rycheta Arten
Recorrido : Raul Pinheiro Machado Filho - Gunther Algayer - Residencial Plano Leve S.A. - Adalberto Serta - Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos - Ventura Administração e Participações Societárias S.A. - Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Cidadela Trust Recebíveis S.A. - Bom Lar Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Itaborai Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Cap Participações e Administração S.A. - Promenade Imoveis Ltda. - Brejatuba S.A. Incorporações e Construções - Consórcio Nacional Cidadela Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Adilson Luis Ferreira - Luzyara das Gracias Santos Figueiredo - Andre Luiz Calvo - Carmen Roberta Franco - Andre Luiz de Oliveira Brandalise

TRT-PR-81003-2005-672-09-00-2
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Tratamento e Distribuição de Água Esgoto e Meio Ambiente de Cornélio Procopio e Região - Staemcp
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Goncalves - Mário Ronaldo Camargo - Saulo Roberto de Andrade - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-81043-2006-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Recorrido : Campanini & Pedroso Ltda.
Advogado : Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-00144-2004-053-09-00-4
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Agravante : Edson Damasceno (Recorrido no RO)
Agravado : Banco Bradesco S.A. (Recorremte no RO)
Advogado : Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato - Carina Pescarolo

TRT-PR-78003-2005-567-09-00-1
ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Arialdo de Lima - Município de Lobato
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Luis Roberto Macaneiro Santos - Rosa Maria Rigon - Silvano Janssen Bergamo

TRT-PR-78002-2006-089-09-00-4
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região
Recorrido : Cooperativa de Credito Rural do Vale do Ivai - Federação dos Trabalhadores Em Cooperativas No Estado do Par
Advogado : Jose Eduardo Wielewicki - Vanderlei Carlos Sartori Junior - Waldomiro Barbieri - Maurilio Viana Pereira

TRT-PR-79035-2006-072-09-00-0
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
Recorrido : Arcebide Zelin
Advogado : Rafael Scabeni - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-85502-2006-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sindicato das Indústrias de Uniformes Profissionais, Uniformes Esportivos e Uniformes Escolares de Cascavel e Região
Recorrido : Sindicato das Indústrias do Vestuário de Cascavel
Advogado : Charles Pereira Lustosa Santos - Lenir Rosa Gobo - Sergio Vulpini

TRT-PR-99506-2005-029-09-00-3
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Indústria Metalúrgica Dani Ltda. - Luis Carlos Demarchi - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Helio Gomes de Oliveira - Raquel Albuquerque de Souza Lima

TRT-PR-99511-2005-653-09-00-9
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Ademir Izidorio Farias
Recorrido : Simbal Sociedade Industrial Moveis Banrom Ltda.
Advogado : Aparecida Neiva Ormelez - Fabricio Luis Akasaka Torii - Camila Kawanna Manfrinato Romeiro - Igor Fabricio Meneguello

TRT-PR-99514-2005-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Incepta Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Recorrido : Henrique Repecki
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Genesi Maria Nalin Bettanin - Fernando Cesar Toporowicz

TRT-PR-99533-2005-671-09-00-0
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Mario Leite
Recorrido : Madeireira Rio das Pedras Ltda.
Advogado : Maria Zelia Sandy - Ana Maria Ferreira - Joao Alberto da Silva Borges

TRT-PR-99551-2005-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Elias Venar
Recorrido : Mauricio Vargas - EPP
Advogado : Joao Manoel Grott - Mauricio Silva

TRT-PR-99502-2006-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Cicero Roberto de Aquino
Recorrido : Transprolar Transportes Rodoviarios de Produtos Para O Lar Ltda.
Advogado : Ricardo Ramalho Cardoso - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-99513-2006-029-09-00-6
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Janete Aparecida do Nascimento
Recorrido : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Advogado : Miriam Angela Cavalheiro - Carlos Roberto Ribas Santiago - Ricardo Cezar Pinheiro Becker

TRT-PR-99528-2006-094-09-00-3

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Waldecir Nilson dos Santos - Perdigo Agroindustrial S.A. -
Prestadora de Serviços Rotherdan Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Arni Deonildo Hall - Tania
Mara Martini - Joao Alberto Marchiori

Curitiba, 5 de dezembro de 2006

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária da 4a. Turma

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 151
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/2
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 28/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do
Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00268-2004-325-09-40-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) União

RECORRIDO(s) Lourival Homen Fregni - Rodante Auto Posto Ltda. -

Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues
Lucia Avary de Campo
Luiz Batista Cibin
Luiz Carlos Baisch
Lúcia Avary de Campos

PROCESSO TRT-PR 00562-2005-657-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Domingos Ademar Nodari

RECORRIDO(s) Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco
do Sul - Município de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) Rita de Cassia Tenczuk
Jose Euclair Martins

PROCESSO TRT-PR 00872-2005-660-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Pedro Porn - Ana Cristina Almeida Figueiroa
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas
Jurandir Teixeira da Silva
Sandra Mara Albach Goldman

PROCESSO TRT-PR 04593-2005-303-09-00-0 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Guiomar José Bohnert - Transportes Ajs Ltda.
ADVOGADO(S) Eliete Chemim
Antonio Tarcisio Matte
Marilene Car Feliciano

PROCESSO TRT-PR 18933-2005-009-09-00-4 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Maria Casturina Rodrigues - Associação de Proteção
A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
ADVOGADO(S) Luiz Carlos
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2170/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00050-1995-065-09-40-8
ORIGEM SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) Masami Araki
Jossemar Pozzati
AGRAVADO(s) Maurílio Orozimbo Pessoa

ADVOGADO(S) Jefferson Massaharu Araki - Airton Jaques Ferraz

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00212-1997-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A
AGRAVADO(s) Gláucia Mitie Sato Suzuki
ADVOGADO(S) Jairo Basso - Walter da Costa - Jair Aparecido Zanin

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03786-2006-195-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Asgel Assis Gurgaz Empreendimentos Ltda.
AGRAVADO(S) João Valtamiro da Silva
ADVOGADO(S) Jorge Appi de Matos - Marcelo Honjo

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04043-2006-195-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Fabcarr Veículos Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Claro - Vanderlei Luis Saldanha -
Lauro Henrique Luna dos Anjos

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51917-2001-025-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
AGRAVADO(s) Everaldo Izidio da Silva
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Marcelo Luiz Pinot Vieira
- Jose Antonio Trento

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80008-2006-025-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Fabilar Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Marcos Antonio de Oliveira Leandro - Luciano Francisco de Oliveira Leandro - Cassiano Rodrigo de Carli

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00214-2003-071-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Adriana Christina de
Castilho Andrea - Claudia Alessandra Bilachi - Sergio Walter Moreira

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03883-2005-303-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Josimar Leal Telles
AGRAVADO(s) Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Sergio Vulpini

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01026-2005-658-09-01-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
Silvio Custodio
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Manoela Gaio Pacheco
- Jose Brito de Almeida Sobrinho

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00150-2002-658-09-01-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Márcia Picanço Prockmann

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2171/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79024-2006-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna e Outros (02)
RECORRIDO(S) André Fernando da Silva
ADVOGADO(S) Alfredo Ambrosio Junior - Marcia Regina Rodacoksi

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79005-2006-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
RECORRIDO(S) Cresus de Coutinho Camargo
ADVOGADO(S) Gislaíne Regina de Melo - Lisandra Fagundes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2172/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99520-2006-749-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Manica Prestadora de Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) Valmir Erhardt
ADVOGADO(S) Ulisses Falci Junior - Aurimar Jose Turra - Ines Lucas

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99526-2005-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carla Rocio do Valle
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Diego Martins Caspary - Mauro Jose Auache - Marcia Eiko Kiwara - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99517-2006-325-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Valdeir Aparecido Rodrigues
RECORRIDO(s) Viação Umuarama Ltda.
ADVOGADO(S) Anderson de Joao Alvim - Augusto Stahlschmidt Ribas - Augusto Felix Ribas - Cesar Felix Ribas

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99513-2006-026-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Madeireira Miguel Forte S.A.
RECORRIDO(s) Ivo Gaiovicz

João Maria Leandro
ADVOGADO(S) Fernanda Lopes Martins - Roberto Machado Filho -
Danielle Laginski Freire - Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri - Manuela Rosa de Castilho - Rossandra Monteiro da C Codagnone - Sandra Mara Marafon da Silva

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99501-2005-749-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Angelo Machado
RECORRIDO(s) Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. Coasul
ADVOGADO(S) Ines Lucas - Nelci Maria Fockink Zanin

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99521-2006-671-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) João Tuczynski de Oliveira
RECORRIDO(s) Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Liberty Paulista Seguros S.A.
ADVOGADO(S) Marcos Bahena - Simone Kohler - Elizeo Aramis Pepi - Luis Plinio Teles - Fernando Chin Fei - Hércules Luiz - Priscila de Souza

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99538-2005-071-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) João Maria Lopes
RECORRIDO(s) Castelores Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Silvio Siderlei Brauna - Wilson Sebastiao Guaita Junior

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99519-2006-749-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Manica Prestadora de Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) Marli Vasconcellos
ADVOGADO(S) Ulisses Falci Junior - Aurimar Jose Turra - Ines Lucas

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00396-2005-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
(Massa Falida de)
RECORRIDO(s) Adelson Dogado
ADVOGADO(S) Ivete Garcia de Andrade - Cleverson Ivan Merlo - Solange da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2173/2006
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 79046-2006-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECLAMANTE(s) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Clevelândia -
RECLAMADO(S) Município de Mangueirinha-REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) Laercio Antonio Vicari - Luciano Dalmolin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2174/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00415-2005-025-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Depoliver Comércio de Bebidas Ltda. RECORRIDO(s) Alcir Joao Nogueira ADOVADO(S) Delfer Dalque de Freitas - Andre Balbino Bonnes - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 00250-2006-668-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON RECORRENTE(s) Município de Pato Bragado Rosalina Hasse Zavodini - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC ADOVADO(S) Marlize Dirlene Gentili - Juliano Andrioli - Joao Ivan Borges de Lima - Victor Benghi Del Claro

PROCESSO TRT-PR 00505-2006-069-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Município de Cascavel RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Lidionete Lopes ADOVADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Dulcineia das Neves Cerqueira - Fabio Andre Martins Zaksessi - Iuri de Oliveira - Andreia Strassburger

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 00378-2003-322-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Sulterminais de Armazens Gerais Ltda. Davi Marcos Berlin Alves - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Special Service Serviços Temporarios Ltda. ADOVADO(S) Joaquim Tramuja Neto - Norimar Joao Hendges - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 00757-2005-025-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Agropecuária Candyba Ltda. Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool RECORRIDO(s) Edna Gonçalves da Cruz Batista ADOVADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Gilberto Julio Sarmento

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00656-2003-325-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Marcia Maria Vicente Ribeiro - Recurso Adesivo Banco Itau S.A RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Aldo Henrique Alves

PROCESSO TRT-PR 00111-2004-025-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Devanir Aparecido da Silva - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Vitzter Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda. ADOVADO(S) Moema Reffo Suckow Manzochi - Marielza Fornaciari Bloot - Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Edilson Lopes

PROCESSO TRT-PR 01533-2005-069-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Cleudomir Swiderski - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. ADOVADO(S) Rubia Mara Camana - Rosaldo Jorge de Andrade - Renato Pedro de Sousa - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 00211-2006-655-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial RECORRIDO(s) Gilberto Barbosa

ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Abner Almeida

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00502-2005-655-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Roseneis Marti de Freitas RECORRIDO(s) C.Vale Cooperativa Agroindustrial ADOVADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01459-2005-069-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Sociedade Beneficente dos Paraplegicos de Cascavel Solange de Fatima da Silva - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ADOVADO(S) Sergio Vulpini - Claudia Uliana Orlando - Renato Pedro de Sousa - Rosaldo Jorge de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00041-2006-068-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Antonio Pereira da Silva RECORRIDO(s) Sadia S.A. ADOVADO(S) Nestor Hartmann - Anemere Dulaba

PROCESSO TRT-PR 01183-2006-069-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Município de Cascavel RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Loreni Silzlein ADOVADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Fabiana Rúbia Moresco - Sabrina Maria Martins - Iuri de Oliveira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00421-2006-071-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Município de Cascavel RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Juliane Dias de Andrade ADOVADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00476-2006-071-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Município de Cascavel RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Aurenice da Silva ADOVADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Fabio Andre Martins Zaksessi - Iuri de Oliveira - Andreia Strassburger

PROCESSO TRT-PR 00983-2006-069-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Município de Cascavel RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Patricia Elaine da Silva ADOVADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Fabio Andre Martins Zaksessi - Iuri de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01391-2006-095-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Marcelo Ribeiro da Silva RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo S.A. ADOVADO(S) Fabio Alexandre Sombrio - Fernanda Correa Silveira

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00719-2004-068-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Sebastião das Flores Brandão RECORRIDO(s) Empresa de Transportes União Dez de Maio Ltda. ADOVADO(S) Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns - Vladimir Jose Rambo

PROCESSO TRT-PR 00271-2005-655-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Elivania Soares Lima Município de Brasiandia do Sul RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Edesio Ramid Nassar - Siomar Caires Ferreira de

Souza

PROCESSO TRT-PR 00611-2005-025-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Altair Carvalho da Silva RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SA-NEPAR Maper - Construtora Civil e Incorporadora Ltda. Construhab - Construtora Civil e Incorporadora Ltda. ADOVADO(S) Ari Borges Monteiro - Marielza Fornaciari Bloot - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Luiz Renato A. Brasil

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00042-2005-068-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Jandir José Zanella (Espólio de) RECORRIDO(s) Edimar C. Vanzella & Cia Ltda. ADOVADO(S) Jaime Alberto Stockmanns - Marcelo Dalanhol - Alexandro Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 02348-2005-069-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Expresso Princesa dos Campos S.A. RECORRIDO(s) Valdir Alexandre de Brito ADOVADO(S) Celso Justus - Cezar Basso - Darci Luiz Marim

PROCESSO TRT-PR 04705-2005-095-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) Manoel Jovino Gimenez Associação de Promoção do Menor - Aprom ADOVADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Edison Piccini

PROCESSO TRT-PR 00919-2006-069-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Município de Cascavel RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Viviane Ferreira de Araujo ADOVADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Caroline Isabela Cristofoli - Iuri de Oliveira

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00817-2005-068-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Herbioeste Herbicidas Ltda. RECORRIDO(s) Oscar Moriggi ADOVADO(S) Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Leonildo Bagio - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Danielle Cavalcanti de Albuquerque - Anemere Dulaba - Adir Luiz Colombo - Wascislau Miguel Bonetti - Tatiana Orlandi - Odilio Bonetti - Gisele Daiana Maciel

PROCESSO TRT-PR 00501-2006-071-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Florentina Roberto Soares RECORRIDO(s) Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC ADOVADO(S) Jeandre Clayeber Castelon - Giovanni da Silva

PROCESSO TRT-PR 00774-2006-303-09-00-9 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A. Pace Consultoria e Telemarketing Ltda. Edson Beatriz RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Enrico Miguel Nichetti - Adriana Christina de Castilho Andrea - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00112-2005-095-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) Deoclacir Ignez EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda. ADOVADO(S) Waldir Coelho de Loiola - Renato Pedro de Souza - Rosaldo Jorge de Andrade - Telmar Carlos Schossler - Rute Gill

PROCESSO TRT-PR 00537-2005-325-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Francisco Eduardo Bezerra Antonio Sestito RECORRIDO(s) OS MESMOS Maria Aparecida Sestito ADOVADO(S) Jose Antonio Trento - Luiz Alberto Lima - Luiz Alberto Lima

PROCESSO TRT-PR 00302-2006-068-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Marcia dos Santos Ribas RECORRIDO(s) Estado do Paraná Serviço Social Autonomo Paranaeducacao ADOVADO(S) Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo - Sergio Simao Dias - Leandro Jose Cabulon - Lea Silvia Toledo Pissai

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01495-2005-303-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda. RECORRIDO(s) Dinamica Trabalho Temporário Ltda. Romeo Kunkel Junior ADOVADO(S) Decio Ribeiro Junior - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 01868-2005-069-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Acipar Lubrificantes Ltda. Ademir José Bonafin - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Luiz Fernando Cortez Ferrarezi Potier - Antonio Carlos Castellon Villar - Jeandre Clayeber Castelon

PROCESSO TRT-PR 00979-2006-069-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Diplomata Industrial e Comercial Ltda. RECORRIDO(s) Odair Lara dos Santos ADOVADO(S) Jorge Appi de Matos - Sandro Luiz Werlang - Evaristo Stabile Neto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02265-2005-069-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Almindo Martins Ortega RECORRIDO(s) S.T.A. Comércio de Combustíveis Ltda. Auto Foz Formula Foz Ltda. ADOVADO(S) Patricia Mara Guimaraes - Kelyn Cristina Trento de Moura

PROCESSO TRT-PR 02293-2005-069-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Elizeu Cassimiro Pereira RECORRIDO(s) OS MESMOS Empasasa Ltda. Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. ADOVADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Renato Pedro de Sousa - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 00533-2006-303-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Estado do Paraná Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. Luis Valderi Arcontti RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Marlon Jose de Oliveira - Lamartine Braga Cortes Filho - Jorge Appi de Mattos

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00610-2005-025-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Trans - Uni Transportadora Ltda. Albatroz Petróleo Ltda. Via Brasil Logística Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Valter Santofosta Maldonado ADOVADO(S) Dirceu Carlos Cenatti - Cassia Maria Silva Leandro - Edilson Lopes - Aldo Henrique Alves - Antonio Carlos Cazarim - Dirceu Carlos Cenatti

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00654-2005-025-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Janete Gonçalves dos Santos RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool ADOVADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 00001-2006-655-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Erivaldo Ribeiro Muniz RECORRIDO(s) C.Vale Cooperativa Agroindustrial ADOVADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 00498-2006-071-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

RECORRENTE(s) Município de Cascavel
 RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Auto-nomos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Graciele Ferreira
 ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de
 Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli - Grasiela de Oliveira

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00053-2006-668-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
 DO RONDON
 RECORRENTE(s) Mauro de Sales Oliveira
 RECORRIDO(s) Marciel Barbosa Lobato
 Rosicléia Cestari Barbosa
 Delfino Materiais Para Construções Ltda.
 ADVOGADO(S) Alberto Antonio Santana - Marcia Sandra Tumelero - Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00635-2006-095-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Companhia de Habitação do Paraná - CO-HAPAR
 Associação dos Participantes do Programa Casa Família de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) Jairo Moreira dos Santos
 ADVOGADO(S) Jacqueline Maria Moser - Rafael Godoy Zaniccotti - Fabricia Maria Queiroz Gumiero - Silvia Fatima Soares - Ana Marcia Soares Martins Rocha

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00508-2005-025-09-00-8
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Neide Aparecida Fodra do Nascimento - ME
 Rosival Pires Colonello - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jair Aparecido Zanin - Gelsi Francisco Accadrolli
 - Stevao Alexandre Accadrolli - Delires Maria Acadrolli - Edilson Lopes

PROCESSO TRT-PR 00072-2006-025-09-00-8
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 RECORRENTE(s) Fernando Rodrigues Silva
 RECORRIDO(s) Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Armazens Gerais Chapadao do Sul Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Jorge Nei Santos
 Amarante - Ricardo Soares Mestre Janeiro

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 00949-2002-095-09-00-8
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Leandro Muller
 RECORRIDO(s) Spada Multiagro Pastoral Ltda.
 ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Luiz Carlos Gomes
 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR 00009-2005-025-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Candido Garcia
 Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Sergio Paulo Viana
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Mariani - Lino Massayuki Ito - Edilson Lopes - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 01231-2005-095-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Itaipu Binacional
 Consorcio UTC EBE CIE
 RECORRIDO(s) Lourival Carlos Peixoto
 ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Yara Sueli Lang - Ana Marcia Soares Martins Rocha

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00199-2006-655-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
 AND
 RECORRENTE(s) C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 Ronaldo Mendes - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho
 - João Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 00494-2006-071-09-00-4
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 RECORRENTE(s) Município de Cascavel
 RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Auto-nomos do

Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Cleusa Graeff
 ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de
 Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli - Andreia Strassburger

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00162-2006-095-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Furnas Centrais Elétricas S.A.
 RECORRIDO(s) Paulo Mauri Pedroso
 Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
 ADVOGADO(S) Jose Brito de Almeida Sobrinho - Marcelo R Urizzi
 de Brito Almeida - Telmar Carlos Schossler - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner

PROCESSO TRT-PR 00920-2006-069-09-00-3
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 RECORRENTE(s) Município de Cascavel
 RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Auto-nomos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Wanessa da Costa Rosa
 ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Caroline Isabela Cristofoli - Iuri de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00970-2006-069-09-00-0 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO

RECORRIDO(s) Irone Terezinha Pasqual
 Lurdes Cassol Woiciechowski
 Iani Fell
 Iria Mueller
 Ivan Luiz Chiumento
 Ana Maria de Lima Cechella
 Adenilson Jorge Kanigoski
 Angelisa Maria Zyger Tonin
 Claudio Fidencio Ribeiro Chaves
 Elisabete Maria Broetto Santana
 Guiomar dos Santos
 Josiane Macarini Cavani
 Lauri Hildo Deggerone
 Maria Aparecida Mendes de Souza
 Maria Ines Siqueira
 Maria Lucia da Silva Rocha
 Maria Margarida Rachel Peternela
 Olga Santana de Souza
 Marlete Pereira da Silva
 Paulo Ricardo Grando
 Rachel Candido
 Revair José Rodrigues
 Terezinha Maciel da Rosa Pedro
 Valter Bezerra Dantas
 Vania Cristina Sanches Aquino
 Vera Elisabete Fontanive Pereira
 Viviane Salette Silvestro
 Maria de Lourdes Favoreto
 Neuza de Oliveira Bernardi
 ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon - Gisele Soares

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02464-2005-069-09-00-5
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 RECORRENTE(s) Município de Cascavel
 RECORRIDO(s) Francisco Iramir da Costa Leite
 ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de
 Oliveira - Joao Pereira da Silva Junior - Adriano Tissiani Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR 01111-2006-095-09-00-5
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Airon Alves do Nascimento
 RECORRIDO(s) Empresa Funeraria Nossa Senhora do Rocio Ltda.
 Leony Ville Baranoski
 ADVOGADO(S) Leandro de Oliveira - Kelly Regina Pavani Vulpini
 - Sergio Vulpini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2175/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a

DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55305-2005-005-09-00-4
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Thais de Fatima Lazzarini da Silva
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Arlindo Me-nezes
 Molina - Sonny Stefani

PROCESSO TRT-PR 55307-2005-005-09-00-3
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Romulo Kuch Oliveira
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Arlindo Me-nezes
 Molina - Sonny Stefani

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55299-2005-005-09-00-5
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Giovanni Sanches Larini
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Beatriz Ferreira da
 Costa Hauare

PROCESSO TRT-PR 55304-2005-005-09-00-0
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Acir Marcondes
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Beatriz Ferreira da
 Costa Hauare

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55327-2004-005-09-00-3
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Viviane Machado do Vale
 RECORRIDO(s) Maria Gilda Tonin Fronczak
 ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Nilce Neide Teixeira

PROCESSO TRT-PR 55308-2005-005-09-00-8
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Juliano Teixeira dos Santos
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Luiz Carlos Caceres

PROCESSO TRT-PR 52425-2006-007-09-00-3
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 RECORRIDO(s) Movimento Familiar A Voz do Silencio
 Estevao Manoel da Silva
 ADVOGADO(S) Sergio Martins Cunha - Vanessa Henning da Costa - Sionara Pereira - Luiz Carlos

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55302-2005-005-09-00-0
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Jorge Adelino dos Santos
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Lisias Connor Silva

PROCESSO TRT-PR 55303-2005-005-09-00-5
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Julio Cezar Novak
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Lisias Connor Silva

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51839-2006-029-09-00-2
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Elcio Martins de Jesus
 RECORRIDO(s) Luiz Picussi
 ADVOGADO(S) Valmir Ribeiro - Darlisa da Silva - Laurihetty de Moura e Costa

PROCESSO TRT-PR 52469-2006-007-09-00-3
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Debora Maria Cesar de Albuquerque
 RECORRIDO(s) Ailton Pascoalino Teixeira
 ADVOGADO(S) Jose Conceicao Bueno - Walmir de Oliveira Lima Teixeira

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55300-2005-005-09-00-1
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Rafael Ribeiro
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 51097-2006-671-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
 RECORRENTE(s) Fernando Maxwell Rodrigues Fortes
 RECORRIDO(s) Supermercado Barateiro Ltda.
 ADVOGADO(S) Franck Leonardo Leffler - Silvio Cesar de Medeiros
 - Sandra Regina de Medeiros - Osvane Adolfo Mendes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2176/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCED SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52492-2006-664-09-00-1
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
 AGRAVADO(s) Sidneia Aparecida P da Silva
 ADVOGADO(S) Carlos Fernandes da Veiga - Mirela Cristina Barrueco

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52494-2006-664-09-00-0
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
 AGRAVADO(s) Mara Adriana de Queiroz Franca
 ADVOGADO(S) Carlos Fernandes da Veiga - Mirela Cristina Barrueco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2177/2006
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 27/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06237-2006-909-09-00-0
 (CONEXÃO COM AUTOS: 6224-2006-909-9-0-0)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AUTOR(es) Pio Ferreira dos Santos Filho
 RÉU(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO(S)

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUICAO: 2178/2006
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 27/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11096-2006-909-09-00-7 (CONEXÃO COM AUTOS: 6236-2006-909-9-0-5) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) Air Products Gases Industriais Ltda. REU(s) Enoque Ferreira de Vasconcelos ADVOGADO(S) Veridiana Marques Moserle

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUICAO: 2179/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 28/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71110-2005-021-09-00-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 2225-2002-21-9-0-2) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) J. V. Participações Ltda. AGRAVADO(s) Marina Camargo Ferrazzoli Pereira - Espólio ADVOGADO(S) Luziana Pedrosa de Almeida - Ricardo da Silveira e Silva - Idílio Bernardo da Silva - Marcelo da Silveira e Silva

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00678-1999-091-09-41-6 (CONEXÃO COM AUTOS: 678-1999-91-9-40-3) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO AGRAVANTE(s) Banco Sudameris Brasil S.A. AGRAVADO(s) Antonio Carlos Pavan Mauro Garcia Xavier ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Volpato - Jamil Josepetti Junior - Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2180/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00137-2003-019-09-40-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) José Gouveia AGRAVADO(s) Lucio Hilmer Bissi ADVOGADO(S) Edson Antonio Ormino Fagundes - Daiane Schwabe Minelli - Mario Sergio Dias Xavier

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2181/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20655-2003-002-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Siemens Ltda. AGRAVADO(s) Celia Cruz ADVOGADO(S) Alaisis Ferreira Lopes - Edson Santos Martins

PROCESSO TRT-PR 05268-2006-011-09-00-6 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo José Maria dos Santos AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05275-2006-011-09-00-8 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Antonio Luiz Corbetta AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05287-2006-011-09-00-2 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Pedro de Souza Filho AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05289-2006-011-09-00-1 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Marilene Gasperin Grisa AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05333-2006-011-09-00-3 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Osvaldo Livero AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18306-1996-001-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda. AGRAVADO(s) Clezio Goes de Oliveira ADVOGADO(S) Jaime Oliveira Penteado - Guilherme Bueno Gusso - Gerson Xavier Gama - Marcia Adriana Mansano

PROCESSO TRT-PR 01576-2006-028-09-00-4 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. AGRAVADO(s) Suzana Alves dos Santos Gabardo ADVOGADO(S) Viviane Castelli - Reinaldo Mirico Aronis - Antonio Taschner - Graciela Gonçalves Parzianello

PROCESSO TRT-PR 05293-2006-011-09-00-0 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Juraci Tenorio AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05307-2006-011-09-00-5 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Tereza Amalia Volttani Koyama AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio

Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05374-2006-011-09-00-0 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Iracy Ferrari AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 75982-2006-092-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE AGRAVANTE(s) União AGRAVADO(s) Companhia Lorenz (Massa Falida) ADVOGADO(S) Marino Valentim - Rodrigo Pitrez de Oliveira - Alexandre Brito de Araujo

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 35349-1996-016-09-00-0 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Gaspar Henrique Bittencourt AGRAVADO(S) Companhia Brasileira de Bebidas ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Ana Paula Esmerio Magalhães - Adilson de Castro Junior

PROCESSO TRT-PR 01698-2000-023-09-40-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ AGRAVANTE(s) Rosinda Pedrosa Moleirinho AGRAVADO(s) Sergio Alves da Silva ADVOGADO(S) Aparecido Donizetti Andreotti - Edilson Avelar Silva - Juares Lopes Franca - Claudiana Aparecida Coradini - Sergio Jose Scalassara

PROCESSO TRT-PR 26774-2000-002-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Cetesul Engenharia e Serviços Ltda. Empresa Brasileira de Climatização e Montagens Ltda. AGRAVADO(s) Sirlei Correa de Lima ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Maria Patricia Riesemberg Marques - Antonio Roque Cereza

PROCESSO TRT-PR 01199-2001-089-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A. AGRAVADO(s) Odenilson Vicente ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues Lima - Christiane Regina Fontanella - Erika Fernanda Ramos - Samir Thome Filho - Antonio Francisco Correa Athayde

PROCESSO TRT-PR 00648-2003-653-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS AGRAVANTE(s) Primo Vecchiato AGRAVADO(S) Donizete de Moura Damasceno ADVOGADO(S) Emerson Luz - Cecilio Luz Junior - Augustus Flavio Simoes - Emerson Luz

PROCESSO TRT-PR 00133-2004-089-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA AGRAVANTE(s) Mela - Metalurgica Lampe Ltda. AGRAVADO(s) Irineu Fattori ADVOGADO(S) Pedro de Jesus Ruy - Helton Andreotti Marques Dias - Rubens Henrique de Franca

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15652-1996-002-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Construtora Elite Ltda. AGRAVADO(s) Paulo de Andrade ADVOGADO(S) Ivan Sergio Tasca - Anna Louise Johanna Mueller Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 11505-1999-011-09-00-8 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Abn Amro Real S.A. AGRAVADO(s) Sandra Mara de Araujo Belasque ADVOGADO(S) Scheila Camargo Coelho Tosin - Ricardo Nunes de Mendonca - Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 05269-2006-011-09-00-0 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Luiz Carlos Gargantini AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05294-2006-011-09-00-4 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Marilza Martinez Belentani AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 05344-2006-011-09-00-3

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Emilia Isako Kawano de Siqueira AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05370-2006-011-09-00-1 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Joao Gonçalves AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00798-1999-662-09-00-0 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) Laercio Miguel AGRAVADO(s) Bringer Eletronicos Ltda. Alberto Antonio Dezanetti ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Oscar Fleischfresser - Thiago Gardai Colloedel - Rita de Cassia Piloni

PROCESSO TRT-PR 05270-2006-011-09-00-5 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Fausto Martins Pereira Salgueiro AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05273-2006-011-09-00-9 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Antonio Siviero Netto AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05297-2006-011-09-00-8 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Idair Sabiani AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05345-2006-011-09-00-8 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Vladimir Ferreira de Araujo AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05360-2006-011-09-00-6 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Ademir Decarlo AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05277-2006-011-09-00-7 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Antonio Bassi AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05279-2006-011-09-00-6 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Cacilda Abil Russ AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05280-2006-011-09-00-0 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Dorival Felipin AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05303-2006-011-09-00-7 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Elisio Real AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio

Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03305-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Joao Cagliari
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05267-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Simao Souza Lima
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05271-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Dolores Ferreira Marinho da Silva
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05274-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Onecimo Soares Ferreira
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho -
Marcia Eiko Kiwara - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 05372-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Carlos Marques Aleixo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02120-1998-023-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Marielza Fornaciari Bloor - Rosaldo Jorge de Andrade - Roseli Gonçalves Teixeira - Marcos Roberto Meneghin

PROCESSO TRT-PR 00746-2001-661-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
AGRAVADO(s) Sandrimar Marega Coquelete
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Uzelotto - Maria Ema Pacheco dos Santos - Gilmar Tadeo Trevisan

PROCESSO TRT-PR 00901-2002-089-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) José Francisco Pereira
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues Lima - Christiane Regina Fontanella - Erika Fernanda Ramos - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 71104-2005-021-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Marcos Zanutto
AGRAVADO(s) Nicia Kuhn Martinelli Gea
ADVOGADO(S) Izaura Gonçalves - Romulo Tafarello - Tamara Gambale Gonçalves - Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleichfresser

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00945-2000-872-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) José Bonilha Tezini - Recurso Adesivo
Julio Cesár Barbosa da Silva
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza - Rita de Cassia Bassi
Bonfim - Reinaldo Orlandine

PROCESSO TRT-PR 00827-2002-023-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Roseli Gonçalves Teixeira - Adenilson Cruz -
Beatriz Fonseca Donato - Jose Antonio Volpi da Silva

PROCESSO TRT-PR 16129-2003-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) Anselma Juliana Rojas
Aurelina Alves dos Santos
Clelia Cavalcanti Dourado
Cristina Soto de Bakker
Eliane Terezinha Hoogeevoonink Xavier
Helenita Franzoloso
ADVOGADO(S) Antonio Carlos da Veiga - Rogerio Martins Cavalli
- Ciro Ceccatto

PROCESSO TRT-PR 05276-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Elcio Alves da Silva
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05288-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
José Elias
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02619-1993-662-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Lauro Thom
AGRAVADO(s) Ademir Martins
ADVOGADO(S) Ricardo Jamil Khouri - Osmar Margarido dos Santos
- Tania Christina Ceccatto Goncalves de Paula -
Angela Regina Ferreira Aparicio - Aparecido Domingos Ererrias Lopes

PROCESSO TRT-PR 10602-2002-014-09-00-9
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ab Administradora de Serviços Ltda.
AGRAVADO(s) Antonia Amorim Santiago Wapniarz
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Silveira - Paulo Roberto Barbieri -
Josiel Vaciski Barbosa - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 11045-2004-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) Nanci Rover
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Hatsuo Fukuda - Fabiano
Negrissoli - Marcelo Giovanni Batista Maia - Vilson Osmar Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 05278-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Amancia Fernandes Pelutre
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05290-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Alcindo Ueno
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05258-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
José Ronaldo Furtado
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05286-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Almino Joaquim Ciriaco
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05299-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Miguel Besagio
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara - Ana Carolina Muller

Moreira de Carvalho - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 05306-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Gino Mecher Balani
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05358-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Angelo Defendi
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10602-2001-010-09-01-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Edison José Pelanda
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Ricardo Nunes de Mendonca - Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 18365-2003-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Fundação Instituto Tecnológico Industrial
AGRAVADO(s) Vanessa Zella Rodrigues Bucheni
ADVOGADO(S) Francisco Ferraz Batista - Rodrigo Gaspar Teixeira

PROCESSO TRT-PR 03300-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Dirceu Marsola
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05313-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Dejalmes de Oliveira
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05364-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Walter Trevisan
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00795-1999-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Antonio Jorge Filho
AGRAVADO(s) Bringer Eletro Eletronicos Ltda.
Alberto Antonio Dezanetti
ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Thiago Gardai Colodel - Oscar Fleischfresser

PROCESSO TRT-PR 05281-2006-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Bianor Lopes de Melo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05282-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Adelar Felipetti
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05285-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Amadeu Dias Machado
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2182/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79011-2006-094-09-40-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Divaldino Rodrigues Dias
AGRAVADO(s) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADVOGADO(S) Neri Luiz Cenzi - Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79009-2006-094-09-40-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) João Jeronimo Laurentino
AGRAVADO(s) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADVOGADO(S) Neri Luiz Cenzi - Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79012-2006-094-09-40-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Augusto Cendron
AGRAVADO(s) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADVOGADO(S) Neri Luiz Cenzi - Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05689-2004-007-09-40-0
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Idealuze Brasil Importação e Comércio Ltda.
AGRAVADO(s) Ralf Naffin
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Bulotas - Fabio Ricardo Ferrari -
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71097-2006-513-09-40-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Vinicius Gasparini
AGRAVADO(s) Sirlene Francisco
ADVOGADO(S) Ademir Simoes

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79013-2006-094-09-40-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Ricieri Pegoraro
AGRAVADO(s) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADVOGADO(S) Neri Luiz Cenzi - Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2183/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79021-2006-093-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 RECORRIDO(s) Paulo Lemes Gonçalves
 ADVOGADO(S) Paulo Giovani Ferri - Isaias da Luz - Conceicao
 Aparecida Veroneze da Luz

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79003-2006-002-09-00-3
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Esfera Informatica Ltda.
 ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Lorga - Valmir Leal Griten

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79001-2006-003-09-00-0
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Unisys Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Lorga - Joaquim Miro - Patricia Tourinho Beraldi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2184/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99509-2006-089-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 RECORRENTE(s) Solange de Souza e Outro
 RECORRIDO(s) Manoel Fernandes Maciel
 ADVOGADO(S) Antonio Rodrigues Simoes - Joao Carlos Zafalon

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78035-2005-671-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
 RECORRENTE(s) Maria Cesarina Moreira Garcia
 RECORRIDO(s) Airliel Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
 ADVOGADO(S) Vera Lucia dos Santos - Jose Soares Filho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99504-2006-072-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda.
 (Massa Falida de)
 Síndico: Herodites Tadeu Ribas Pacheco
 RECORRIDO(s) José Ney Silveira
 ADVOGADO(S) Herodites Tadeu Ribas Pacheco - Ibere Eduardo

Sasso - Alysson Burko Chicalski

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99539-2006-656-09-00-6 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
 RECORRENTE(s) Município de Castro - REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) Margaret Lima Alves
 ADVOGADO(S) Lourival Leite de Carvalho Filho - Jose Jairo Baluta

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2185/2006
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80321-2005-872-09-00-2
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECLAMANTE(s) União
 RECLAMADO(s) Indústria de Habitacao Polo Ltda.
 ADVOGADO(S) Sandra Maria de Souza Castello Branco

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80016-2006-662-09-00-8
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECLAMANTE(s) União
 RECLAMADO(s) Indústria e Comércio de Estofados Maringa Ltda.
 (Mf)
 ADVOGADO(S) Sandra Maria de Souza Castello Branco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2186/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01048-2004-669-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 RECORRENTE(s) Granjeiro Alimentos Ltda.
 Sherlize Ormelez (Espólio de)
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Cooperativa de Medicos Veterinarios - Unimev - Pr
 ADVOGADO(S) Mauricio Feldmann de Schnaid - Eliton Araujo
 Carneiro - Alvaro Pedro Junior - Alexandre Coelho Vieira

PROCESSO TRT-PR 07135-2004-003-09-00-8
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
 RECORRIDO(s) Sítise Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Hamilton Mendes Junior
 ADVOGADO(S) Stela Marlene Schwertz - Andre Luiz Ramos de
 Camargo - Silvia Elisabeth Naime Elias - Luiz Alberto Goncalves - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00320-2005-073-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Neuza Marlene Pytlowanciw Glowienka

Município de Candido de Abreu
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Celso Hideo Makita - Eduardo Kutianski Franco - Robison Luiz Sega

PROCESSO TRT-PR 14450-2005-010-09-00-0
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Lucia Rosa Patriota
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Mauro Joselito Bordin - Mirian Cipriani Gomes - Diego Lenzi Reyes Romero

PROCESSO TRT-PR 19564-2005-011-09-00-3
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 Marcos Saraiva Simao - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres - Arinaldo Bittencourt - Mainar Rafael Viganó - Moema Reffo Suckow Manzochi

PROCESSO TRT-PR 00103-2006-669-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 RECORRENTE(s) Vidal Valerio da Silveira Neto (Espólio De)
 RECORRIDO(s) Radio Cultura de Rolandia Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Gonçalves - Danilo Del' Arco

PROCESSO TRT-PR 00142-2006-872-09-00-0
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Banco do Brasil S.A.
 União
 Wandeci Antonio Batista
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Rodrigo Daccache
 - Luiz Aparecido Zibordi - Manoel Ronaldo Leite Junior - Walter da Costa

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00079-2005-092-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 RECORRENTE(s) Claudio José Souto
 RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) Rubens Pereira de Carvalho - Edna Maria Ardenghi de Carvalho - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR 00272-2005-023-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
 RECORRENTE(s) Radio e Televisão Imagem Ltda.
 RECORRIDO(s) Jose Roberto Buccí
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 02899-2005-662-09-00-4
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(s) José Alves Avelar
 ADVOGADO(S) Claudiana Aparecida Coradini - Elizabete Serrano dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00075-2006-089-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
 RECORRIDO(s) Elder Luciano de Souza
 ADVOGADO(S) Wagner Rogerio de Lima - Marcelino Francisco
 Alonso Trucillo - Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00238-2005-653-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 Yollah Margaret da Silva - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Victor Emanuel Almeida Heremann - Marina D'Amico Pedriali - Helena Silva Cezar Oliveira - Luciene das Gracias Teider - Luis Roberto Santos

PROCESSO TRT-PR 01187-2005-669-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 RECORRENTE(s) Al3 Indústria e Comércio de Alumínio Ltda.
 Fernando Vicente Ferreira Filho
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiano Beffa - Francisco Eduardo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 10926-2005-011-09-00-0
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Paulo Renato Gonçalves
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Ivan Jose Silveira - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 11517-2005-015-09-00-7
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
 (Massa Falida de)
 Luciana Ondina Pires - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Roberto Pontes Cardoso Junior

PROCESSO TRT-PR 00351-2006-092-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 RECORRENTE(s) III Milenio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 RECORRIDO(s) Eliane de Carvalho
 ADVOGADO(S) Marcia Cristina da Silva - Rodrigo Augusto Bego Soares - Maria de Lourdes Lanzoni

PROCESSO TRT-PR 01746-2006-661-09-00-4
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Edmilton da Silva (Espólio De)
 RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Candido Portinari
 ADVOGADO(S) Marlene de Castro Mardegam - Antonio Fachini Junior

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22169-2002-003-09-00-0
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
 Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Gilberto José Maciel
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Fabio Andre Gimenes Ferreira - Waldomiro Ferreira Filho - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 12571-2004-003-09-00-9
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Rosana Deconto - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Christiane Bacicheti - Denise Filippetto

PROCESSO TRT-PR 21245-2005-028-09-00-0
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Luzia Bretas Guglielmi Moreira - Recurso Adesivo
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas
 Gomes Kuster - Neide Naomi Hirma - Jose de Jesus Goncalves Bambil

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22101-2004-008-09-00-5
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Cesar Fernando Sivek
 RECORRIDO(s) Trombini Embalagens Ltda.
 Marcelo Adilson Sivek (ME)
 ADVOGADO(S) Andreia Candida Vitor - Carlos Roberto Menosso - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 05225-2005-011-09-00-0
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Joselito Rocha e Silva
 RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Caixa Economica Federal
 Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Mauricio Gomes da Silva - Silvio Rubens Meira Prado - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - Lisias Connor Silva - Marcio Antonio Sasso

PROCESSO TRT-PR 12296-2005-010-09-00-2
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Empreiteira de Obras Er Ltda.
 Porto Camargo Consultoria e Execução de Mão de Obra Na Construção Civil Ltda.
 RECORRIDO(s) Antonio Carlos Alves da Silva
 ADVOGADO(S) Napoleao Lyrio Teixeira Neto - Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - Marcelo Kovalhuk

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19541-2003-010-09-00-0

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Claudio Bork
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Cleuza Keiko
Higachi Reginato - Caroline Nisioka

PROCESSO TRT-PR 02389-2005-015-09-00-0
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Probank S.A.
Elisabete Regina Dias - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Selena Maria Bujak - Luiz Francisco Lopes - Elionora Harumi Takeshiro - Josiel Vaciski Barbosa - Cicero Manoel Brandalise - Rogerio Martins Cavalli

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00685-2004-653-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Marly Braga - Recurso Adesivo
Cooperativa de Credito Rural Vale do Bandeirante
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00657-2005-091-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) José do Carmo Bispo
RECORRIDO(s) Município de Goioere
ADVOGADO(S) Jose Marcelo de Jesus - Jose Aparecido Borges dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01422-2005-020-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União
Gilmar Gilberto Barbosa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Brasil Telecom S.A.
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Daccache - Marcos Ossamu Nakaguma - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Rosaldo Jorge de Andrade - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Sandra Regina Rodrigues - Christiane Regina Fontanella

PROCESSO TRT-PR 06762-2005-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Joao Francisco Alves Siqueira
Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Silvio Rubens Meira Prado - Oscar Fleischfresser - Thiago Gardai Collodel - Josiane Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 09025-2005-008-09-00-3
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
José Carlos Santana
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Arlindo Menezes
Molina - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Mônica Porto - Renata Cirilo

PROCESSO TRT-PR 13375-2005-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Isabel Salvador dos Santos
RECORRIDO(s) Clube Curitibano
ADVOGADO(S) Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Rogerio Poplade Cercal

PROCESSO TRT-PR 96001-2005-073-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Valmir Hort
RECORRIDO(s) Luis Roberto Carvalho dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO(S) Renato de Oliveira - Jose Macias Nogueira Junior

PROCESSO TRT-PR 00207-2006-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
RECORRENTE(s) Benedicta Aparecida da Costa
RECORRIDO(s) Lions Clube de Paranaíba
ADVOGADO(S) Wagner de Melo Volpato - Ronaldo Leal Rolanski - Rodrigo Tosta Giroldo - Patrícia Romero Dias Lima - Edilson Avelar Silva - Fabio Vilela Euzebio

PROCESSO TRT-PR 01643-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Luzinete Gomes da Silva
Francisco Romildo Barbosa Miranda
Valquíria Regian de Souza
Maria Sandra de Carvalho Sebastião
José Flavio Pio
Sônia Maria Tossi Melo Alli
Alda Alves Lira
Adriana Alves Lira
Mária Cleusa de Melo Garbo

Neusa Moraes Lopes
Terezinha Cristina Pedrangelo
Elizete Regina Rossi
Dagmar Cruz da Silva
Nilzete Rosa de Freitas Biasoli
Creusa Maria de Freitas Antoniassi
Suely Nascimento Ferreira
Maria Amália Beneton Raggiotto
Cheila Rosana Teixeira
Jesuína da Silva
Adriana Arrienti Angeli
Kathia Regina dos Santos de Almeida
Suely Aparecida Braga
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Fatima Mirian Bortot - Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00225-2006-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Luzia de Lima
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Aroldo Baran dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00641-2006-662-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Zingara Facco Rodrigues
RECORRIDO(s) Centro de Formação de Condutores Vitória S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Adelcio José Zenni - Donizette Simoes - Jamal Ramadan Ahmad

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00286-2004-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Cargill Agrícola S.A.
Edemir Ribeiro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Francisco Augusto Mesquita - Antonio Carlos Jardim Luiz

PROCESSO TRT-PR 11066-2004-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda.
RECORRIDO(s) Marcelo Moreira
ADVOGADO(S) Gilberto Gaeski - Miriam Klahold - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20445-2005-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Abs Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.
Celso Tadeu Gonçalves - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Anesio Kowalski

PROCESSO TRT-PR 00938-2006-661-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria Aparecida Vendruscolo
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Luiz Alberto Barboza

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02080-2005-020-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Brasil Telecom S.A.
União
Vandro Marcusso
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Renato Pineda Sartori - Rosaldo Jorge de Andrade - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Carmem Lucia Bassi - Antonio Carlos Bonfim - Ricardo Gomes Godoy - Marcos Ossamu Nakaguma - Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Gustavo Silveira Siqueira - Gustavo Silveira Siqueira

PROCESSO TRT-PR 10742-2006-003-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivo Cordeiro Lopes
RECORRIDO(s) Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Cristina Jonson - Luiz Antonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 00292-2005-023-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
RECORRENTE(s) Radio e Televisão Imagem Ltda.
RECORRIDO(s) Gilson Aparecido Donadeli
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 11967-2005-002-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Claudio da Costa Rosa - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 00118-2006-023-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
RECORRENTE(s) Hudson Rodrigo Brait Pereira
RECORRIDO(s) Indústria Química Comercial Xáxa Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner de Melo Volpato - Ronaldo Leal Rolanski - Rodrigo Tosta Giroldo - Patrícia Romero Dias Lima - Deborah Camargo

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09996-2004-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Salomao Neto
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Dariane Marques Martinelli

PROCESSO TRT-PR 10773-2004-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
RECORRIDO(s) Neudir Delcio Popp
ADVOGADO(S) Jurandir Xavier Gonzaga - Vital Ribeiro de Almeida Filho

PROCESSO TRT-PR 17872-2004-010-09-00-7
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
Wallace Henrique de Felix
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Ribeiro Pires - Sonny Stefani

PROCESSO TRT-PR 00282-2006-010-09-00-7
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Caixa Economica Federal
Eugenia Aparecida Vallada de Bruns
Maria Judith Krainski
Aguida Ignez
Denise Xavier Nardino
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Rogerio Martins Cavalli - Priscila G Gabasa Peres - Priscilla Kowaltschuk - Jeanne Marcelle Teixeira de Faria - Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21792-2003-010-09-00-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauro Aparecido Tostes
RECORRIDO(s) Cafe Alvorada S.A.
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Amilcar Marcelo Martins Pereira - Carlos Eduardo Bley

PROCESSO TRT-PR 18011-2004-015-09-00-8
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliana Tomazini Gonsalez
RECORRIDO(s) BS Colway Pneus Ltda.
ADVOGADO(S) Marcus Ely Soares dos Reis - Carlos Roberto Ribas Santiago - Rosemeire Arseli

PROCESSO TRT-PR 01008-2005-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Aguilar Peres Homem de Mello
RECORRIDO(s) Distribuidora de Alimentos Dequech Ltda.
ADVOGADO(S) Lelia Wolff - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Decio Luiz Otero Junior

PROCESSO TRT-PR 03418-2005-021-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Vilson Wisenfath
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz

PROCESSO TRT-PR 09235-2005-014-09-00-3

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Eliane Cordeiro da Neves
RECORRIDO(S) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Spessatto - Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 00779-2006-021-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(S) Claudecir Aparecido Araujo de Arruda
RECORRIDO(S) Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Grazielly Mora Basaglia - Cesar Eduardo Misael de Andrade

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09543-2004-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Otavio Eschionato
RECORRIDO(s) CNH Latin América Ltda.
ADVOGADO(S) Pedro Paulo Cardozo Lapa - Luciane Lazaretti
Bosquirolli Bistafa - Denise Campelo Justus - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 00385-2005-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Edmilson Miguel de Souza
ADVOGADO(S) Walter da Costa - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud de Souza

PROCESSO TRT-PR 00871-2005-020-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Regina Pires de Oliveira
RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner - Arlindo Moreira Barbosa - Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 00086-2006-023-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
RECORRENTE(s) Advaldo Barbosa Delgado
Sérgio Dias Mulza
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra - Alcides dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01203-2006-662-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(S) Maxfarma Drograria e Perfumaria Ltda.
Anderson Novaes de Almeida
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vivalda Sueli Borges Carneiro - Eyder Lucio dos Santos - Douglas Augusto Macowski

PROCESSO TRT-PR 03359-2006-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lojas Americanas S.A.
Livia Alves Ferreira
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria de Lourdes Viegas Georg - Gabriel Yared Forte

PROCESSO TRT-PR 05872-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Luis Rodrigues
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia
ADVOGADO(S) Lidiomar Rodrigues de Freitas - Gilberto Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Mônica Porto - Melissa Fernandes Nishiyama

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00339-2005-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Andrea Regina de Carvalho e Cesar
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Beatriz Besel

PROCESSO TRT-PR 01228-2005-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringa
RECORRIDO(s) Angelo José Pavan
ADVOGADO(S) João Fabrício dos Santos Neto - Luciana Satico No Mendes - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR 02190-2005-020-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Lojas Americanas S.A.
RECORRIDO(s) Odair José da Silva
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Umberto Carlos

Becker

PROCESSO TRT-PR 02761-2005-662-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sidney Ferreira da Silva
Associação Beneficente Bom Samaritano
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosemary Brenner Dessoti - Renata Cristina Obici -
Aparecido Donizetti Andreotti

PROCESSO TRT-PR 03076-2005-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Aparecido Neris dos Santos
RECORRIDO(s) Empreendimentos Imobiliarios Inga Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva
Ferrari - Aline Braga

PROCESSO TRT-PR 12007-2005-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vetore Indústria e Comércio de Autopeças Ltda.
Leandro Ronaldo Pereira
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jefferson Luiz Trybus - Luiz Trybus - Alexandre
Trybus - Giovani da Silva

PROCESSO TRT-PR 01394-2006-872-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Lucélia Ribeiro de Lima
RECORRIDO(s) Wagner Escruzaiatto
Adriana Cristina Volpato Escruzaiatto
Miguel Arcanjo Escruzaiatto Neto
ADVOGADO(S) Romulo Tafarello - Izaura Gonçalves - Vanessa
Maria Ramos - Lucy Carla Possel

PROCESSO TRT-PR 09193-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vilson Carlos Vogt
RECORRIDO(s) New Po Pinturas Industriais Ltda.
Imes Indústria Metalúrgica Ltda.
ADVOGADO(S) Moacir Tadeu Furtado - Odorico Tomasoni - Roseane
Riesel - Petra Haertel

PROCESSO TRT-PR 91034-2006-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
RECORRIDO(s) G B da Silva - Capotas
ADVOGADO(S) João Galdino Gomes Gonçalves

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00647-2004-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Ambiental do Paraná - IAP
RECORRIDO(S) Polo de Software S.A.
Juarez Rodrigues Baena
Benteler Sistemas Automotivos Ltda.
ADVOGADO(S) Elton Luiz Brasil Rutkowski - Vicente de Paulo
Estevez Vieira - Evelyn Fabricia de Arruda - Scheila Camargo Coelho Tosin

PROCESSO TRT-PR 20489-2004-010-09-00-6
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iara de Fatima Dutra
RECORRIDO(s) Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Adalberto
Caramori Petry - Paulo Roberto Koehler Santos

PROCESSO TRT-PR 00640-2005-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) Edvaldo Cesar Melegari
ADVOGADO(S) Wagner Rogerio de Lima - Demetrius Coelho de Souza
- Vanderlei Carlos Sartori Junior

PROCESSO TRT-PR 17506-2005-001-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Cleunice Camargo Pierbon Soares
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Ana Maria Maximiliano -
Karla Nemes

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10780-2004-002-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Gabriel Wolf
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto
Koehler Santos - Waldomiro Nogar

PROCESSO TRT-PR 18085-2004-003-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) HSBC Seguros Brasil S.A.
Cristina Maria Preisner
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo

Groppa -
Luiz Otavio Gadotti Franco - Gerson Luiz Graboski de Lima - Rodrigo Martins Takashima

PROCESSO TRT-PR 00709-2005-089-09-00-4 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Rosangela de Fatima Nogueira da Paz
Maria Ines de Figueiredo Cruz
Solange Nogueira da Matta
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Barato - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 11673-2005-015-09-00-8
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Almeida
RECORRIDO(s) Allparts Transportes Ltda.
Tolardo Comércio e Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Aduino Rivaelte da Fonseca - Cleiton Sacoman

PROCESSO TRT-PR 96006-2005-001-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Proter Construções e Empreendimentos Ltda.
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Ivair Carlos da Silva - Luciano Alaor Bogo

PROCESSO TRT-PR 00364-2006-872-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Global Village Telecom Ltda. - GVT
RECORRIDO(s) Anderson Cristian Barreto
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Eni Domingues - Heleno Galdino Lucas

PROCESSO TRT-PR 06753-2006-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Antonio Leitao
RECORRIDO(s) Evangelista Silva Oliveira
ADVOGADO(S) Lelia Wolff - Bernardete Cardoso Guedes
Ferreira -
Carlos Cesar Lesskui

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21932-2003-015-09-00-7
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Selectas S.A. Indústria e Comércio de Ma-deiras
Joao Ivanir da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto
Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry - Maria
Valentina Ferreira

PROCESSO TRT-PR 07868-2004-002-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -
BRDE
RECORRIDO(s) Luiz Fernando Araujo Pereira Junior
ADVOGADO(S) Dalton Lemke - Mauricio Piragibe Santiago - Alcides Gaboardi Junior

PROCESSO TRT-PR 00047-2006-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Abilio de Mello
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Raimundo Pessoa Neto - Cassiano Eskildsen -
Eduardo Fierli Bobroff

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUICAO: 2187/2006
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 28/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00471-2006-909-09-40-8
(CONEXÃO COM AUTOS: 471-2006-909-9-0-3)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Ivone Anwar Omairi
Anwar Fehmi Omairi
AGRAVADO(S) Antonia Cardoso Gonzalves (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Relator Dr Arion Mazurkevic
ADVOGADO(S) Claudio de Fraga

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2188/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 79002-2006-242-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Recauchutagem de Pneus Cambe Ltda.
ADVOGADO(S) Milena Martins - José Franklin Falocci Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2189/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00492-2006-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Fabricio Fontoura dos Santos
IMPETRADO(s) Ilma. Sra. Gerente de Recursos Humanos da Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar
ADVOGADO(S) Larissa Barreto Maciel Rocha

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00491-2006-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Associação de Proteção À Infância Centro Social São José
IMPETRADO(s) Exma Sra Juiza em Exercício na VT de Cornelio Procopio
Aparecida Miranda da Silva (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Paula Maria Duarte

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2190/2006
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 06237-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Pio Ferreira dos Santos Filho
RÉU(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S)

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2191/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Suguiura Indústria Mecânica Ltda.
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 18a. VT de Curitiba
Luis Carlos da Silva (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Marco Antonio Gomes de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2192/2006
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11097-2006-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Semag
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
REU(s) José Carlos Bezerra
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2193/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05368-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Daniel Casarini
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo

AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05197-2003-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Global Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Veronica Brasilia Mathias Zanutto
ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira - Sandro Augusto Bonacin -
Mario Rocha Filho

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12362-1992-008-09-40-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
AGRAVADO(s) Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Adriana Aparecida
Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Sidnei Soares Di Bacco

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18491-2001-008-09-00-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Atuacao Centro Educacional Ltda.
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Karin Renate Osterneck
ADVOGADO(S) Patricia Darina Camenar - Jose Carlos Farah -
Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - Gustavo Pereira Farah - Eliezer Mendes Fonseca

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53540-2003-019-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Cipasa Corretora de Seguros Ltda. S/C
AGRAVADO(s) Tatiane Ferreira Fim
ADVOGADO(S) Otavio Oliveira Ribeiro - Benedito Pedro de Almeida

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05357-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Hilderico Mariano Hilario Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00388-2003-018-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) José Roque Dias
Pluma Conforto e Turismo S.A.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Renato Lima Barbosa -
Maria Helena Antunes Bilhao

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24883-1997-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
AGRAVADO(s) Maria Alves dos Santos
ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Flavio Dionisio
Bernartt - Jose Nazareno Goulart

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04233-2002-019-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Elaine Cristina de Melo Cavicchioli
AGRAVADO(s) Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Mirian Aparecida Gleria Gnann - Maria Zelia de
Oliveira e Oliveira - Ana Paula Esmanhotto -
Simone Fonseca Esmanhotto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05400-2004-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Global Telecom S.A.
AGRAVADO(S) Waldemar Ferreira Filho
ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira - Andre de Azevedo Nogueira

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00173-2000-019-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Alex Chui Rodrigues
AGRAVADO(s) Banco América do Sul S.A.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Tatiana Vanessa Romano - Sandra Regina Volpato - Luiz Eduardo Volpato

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00009-2004-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Iraides Oliva Lozano
ADVOGADO(S) Celso Silvestre Grycajuk - Adriana Zilio Maximiano - Vinicius Feracin Laureano

PROCESSO TRT-PR 00487-2004-673-09-00-2
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(S) Antonio Carlos da Silva
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Vera Lucia Antoniassi Veronez

PROCESSO TRT-PR 71034-2004-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Marilena dos Santos Gomes de Azevedo
AGRAVADO(s) Paulo Roberto de Lima
ADVOGADO(S) Frederico Aidar - Mozart Garcia Oliveira - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2194/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79035-2006-091-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna e Outra
RECORRIDO(s) Gustavo Budach
ADVOGADO(S) Edalmo da Silva - Denilson Gonzaga Barreto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79033-2006-091-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) Valdevino Bahls Fabricio
ADVOGADO(S) Edalmo da Silva - Denilson Gonzaga Barreto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2195/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-

TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79506-2005-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Processus Consultoria de Negocios Ltda.
Masaaki Nakamura
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Fabio Henrique Melati
ADVOGADO(S) Raul Jose Prolo - Marcelo Eduardo Ecker - Sandro Fabiano Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2196/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99532-2006-325-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) João Gouveia Bahia
RECORRIDO(s) Luiz Lucacin
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Juarez dos Santos Junior

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99507-2006-652-09-00-5
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marlucey dos Reis Luz da Silva
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A. e Outro
ADVOGADO(S) Jose Mauricio do Rego Barros - Antonio Celestino Toneloto

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99534-2006-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sueli dos Santos
RECORRIDO(s) Siemens Metering Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Oderci Jose Bega

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99501-2006-016-09-00-5
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria das Dores Cantagalli da Silva
RECORRIDO(s) Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S) Carlos Delai - Stela Marlene Scherz

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99511-2005-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elaine Colaco dos Santos
RECORRIDO(s) Dagranga Agroindustrial Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2197/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-

TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04944-2005-673-09-00-9
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ademir Tedardi da Silva
RECORRIDO(s) Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda. Elo Transportes Ltda.
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. Transtem Industrial e Comercial Ltda.
Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S) Alvino Aparecido Filho - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Aparecido Jose da Silva

PROCESSO TRT-PR 00033-2006-663-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Vera Lucia Grignani
RECORRIDO(s) Lojas Riachuelo S.A.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Carolina Quinelato da Costa - Stela Marlene Scherz

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01819-2005-562-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Angelo Defendi - Recurso Adesivo Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Ana Paula de Sa - Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petrilo - Fernanda Arantes Mansano - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 02007-2005-562-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Antonio Martins Genesio - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01197-2004-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Claudemar Henchen
RECORRIDO(s) Brafer Construções Metalicas S.A.
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 04102-2005-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luiz Francisco Ramazotti
RECORRIDO(s) Deposito Ferrareto Ltda.
ADVOGADO(S) Otavio Oliveira Ribeiro - Carlos Alberto Salgado

PROCESSO TRT-PR 00081-2006-562-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Município de Porecatu
RECORRIDO(s) Sandra Regina de Salles Tamanini
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva - Marcos Vinicius Rosin

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01853-2005-562-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Oldaisa da Conceição Carvalho - Recurso Adesivo
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus

PROCESSO TRT-PR 02365-2005-663-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Eduardo Menegazzo dos Santos Farmácia Vale Verde Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Adriane Santos Sella - Marco Antonio Dias Lima
Castro - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02189-2005-562-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Luiz Carlos da Silva - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Jose Americo Faustino de Carvalho - Joaquim Faustino de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 03044-2005-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Edio Dias
RECORRIDO(s) Comercial Mineira de Café Ltda.
ADVOGADO(S) Renata Silva Brandao - Amanda Goda Gime-nes - Sergio Eduardo Canella - Jefferson Bruno Pereira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02313-2004-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Antonio Carlos Dainez
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Francisco Rocha Filho - Vera Augusta Moraes
Xavier da Silva - Ana Paula de Sa

PROCESSO TRT-PR 00223-2006-562-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Edivaldo de Santana
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) José Roberto Beffa - Marco Henrique Dami-ao Beffa - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03266-2004-513-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcos Spoladore Jampietro
Estado do Paraná
Cartório da Oitava Vara Cíve de Londrina
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cibelle Diana Mapelli - Anamaria Batista - Lelio
Shirahishi Tomanaga - Vicente de Paula Marques Filho - Ivan Martins Tristao

PROCESSO TRT-PR 00188-2006-562-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Joel Caetano Camargo
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) José Roberto Beffa - Marco Henrique Dami-ao Beffa - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00994-2006-663-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Wesley Machado Nalin
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Anama-ria Batista

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01738-2005-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Henrique Prahna de Assis Filho
RECORRIDO(s) Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.
Cicero Campos de Brito
Altair Tolentino de Oliveira
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ricardo de Vasconcelos Martins - Lucineia Moreira Machado

PROCESSO TRT-PR 04015-2005-664-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Rosângela Aparecida Giuzio - Recurso Ade-sivo
Companhia Nacional de Call Center
Sercomtel S.A. Telecomunicações
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) José Dorival Peres - Raquel Lauriano Rodri-gues - Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos - Rosângela

Giuzio - Claudia Regina Silva

PROCESSO TRT-PR 93014-2005-872-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Milton José Kolln
RECORRIDO(s) Positivo Consultores Associados Ltda.
ADVOGADO(S) Rogerio Calazans da Silva - Paulo Gilson Pinati - Silvio Luiz Barbato Pupo

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-tribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02240-2005-562-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Alessandro Henrique Moreira
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - José Vicente Ferreira

PROCESSO TRT-PR 02253-2005-664-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Camila Cardoso
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Jefferson Borges - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Fernanda Arantes Mansano
Tribulato - Almerindo Pereira

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00187-2006-562-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) José Gregorio da Silva
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) José Roberto Beffa - Marco Henrique Dami-ao Beffa - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00032-2006-562-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) José Caetano de Camargo
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) José Roberto Beffa - Marco Henrique Dami-ao Beffa - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00112-2006-664-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) João Ricardo Grou - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luis Guilherme Pegoraro - Wagner Rogerio de Lima - Marcelo de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 00285-2006-562-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Ricardo Ferraz
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00946-2004-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Maria do Carmo de Souza Oliveira
RECORRIDO(s) Município de Umuarama
ADVOGADO(S) Adriano Cesar Felisberto - Luiz Alberto Lima

PROCESSO TRT-PR 01825-2005-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Wilson Gomes de Oliveira
Dixie Toga S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Vera Augusta Moraes
Xavier da Silva - Ana Paula de Sa

PROCESSO TRT-PR 02228-2005-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(S) Robson Possato
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.

ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04534-2004-663-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Roberto Luiz de Carvalho
RECORRIDO(s) Cargil Agrícola S.A.
Monsanto do Brasil Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Setrata Trabalho Temporário e Terceirização de Serviços Ltda.
Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Matao e Região Ltda.
ADVOGADO(S) Flavio Rogerio Zaramello - Francisco Augusto Mesquita - Almerindo Pereira - Paulo Cesar Jorge Filho - Leandro Frassato Pereira - Monica Dias Amstalden

PROCESSO TRT-PR 01926-2005-562-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Arnaldo Bispo dos Santos (Espólio de) - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus

PROCESSO TRT-PR 02453-2005-018-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
RECORRIDO(s) Osvaldo Aparecido da Silva
ADVOGADO(S) Delfim Suemi Nakamura - Thais Ferreira Rocha - Jorge Hamilton Aidar

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00113-2005-664-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Catia Aparecida de Souza
Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos
Sella - Verginia Bernardo Jorge - Cecilia Inacio Alves

PROCESSO TRT-PR 02144-2005-513-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Geraldo Humberto Gonçalves - Recurso Adesivo
Dicosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eloete Camilli Oliveira - Casemiro Framil Filho

PROCESSO TRT-PR 00293-2006-562-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Juarez Raimundo da Silva
RECORRIDO(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura In-dústria e Comércio
ADVOGADO(S) Clodoaldo Chukr - Ismail Chukr Neto - Mo-zart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 04238-2003-513-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Editora Jornal de Londrina S.A.
RECORRIDO(s) Raquel Rocato Lima
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristi-na Rojas Gavilan Vera - José Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre Silva

PROCESSO TRT-PR 01991-2005-562-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Delcivo Tito Moreira - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Jose Americo Faustino de Carvalho - Joaquim Faustino de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 02006-2005-562-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Adilson Laurindo de Aquino - Recurso Ade-sivo
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 03742-2004-664-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Aparecido de Oliveira - Recurso Ade-sivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Maria Helena An-tunes
Bilhao - Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR 00238-2006-019-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Tony Fazion Jacques
Estado do Paraná
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
- Inap
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Clecius Ale-xandre Duran - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 00286-2006-562-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Edilma Raimundo dos Santos - Recurso Adesivo
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04030-2004-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Begtson
Cristalia Produtos Farmaceuticos Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Claudia Regina Lima - João Vicente Capobi-ango

PROCESSO TRT-PR 00692-2005-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-PIO
RECORRENTE(s) José Henrique Pinto Braga
RECORRIDO(s) Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte do Paraná - Cisnop
ADVOGADO(S) Roberto Chincev Albino - Luís Gustavo Fer-reira
Ribeiro Lopes

PROCESSO TRT-PR 02231-2005-562-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Luiz Fernando Cunha
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) José Vicente Ferreira - Mozart Garcia Oli-veira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-buídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02379-2005-562-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Rene Pereira
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO(S) Clovis Rodrigues - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00593-2006-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Julie de Matos - Recurso Adesivo
Cartório do 5º Ofício de Notas Tabelionato Accioly de Barros
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Neuza Maria de Oliveira - Elaine Cristina Andreotti - Fabiane Norah Schnaid

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distri-buídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02078-2005-562-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Alessandro José da Silva - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Marcelo Coelho da Silva

PROCESSO TRT-PR 03315-2005-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Consorcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
RECORRIDO(S) Gláucio Ortega Casoni
ADVOGADO(S) Adriano Muniz Rebello - Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00031-2006-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(S) Fazenda Anacruz Ltda.
Fazenda Vera Cruz Ltda.
RECORRIDO(S) José Roberto Máximo
ADVOGADO(S) Rosângela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes
Brito - João Vicente Capobianco - Elaine Cristina Portelinha - Gisele Andrea Martins Nogueira - Cristiane Bergamin Morro

PROCESSO TRT-PR 00339-2006-562-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(S) Maria Doranilda Alves Silva
RECORRIDO(S) Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 01194-2006-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Município de Londrina
RECORRIDO(S) Clarinda Xavier Camargo
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Force Vigilância S/C Ltda.
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Celso Zamoner - Wilson Leite de Moraes - Nilson Roberto Martines Garcia

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2198/2006
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 29/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada da(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00489-2006-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 489-2006-909-9-0-5)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) Elisângela de Oliveira
Eluana de Albuquerque
Emanuelle do Rosário Burda
Fabiane de Freitas
Gislaine Regina da Silva
Joceline Zambrano Gomes
Mauro Sergio Almeida dos Santos
Mirtes Solange Wille
Priscila Couto Oliveira
Rafael Cesar Susin
Silmara Aparecida Nunes da Rocha
Solange Vieira de Paula Barreto
Veruska de Melo Cavalheiro
Denise de Fatima Quadros
Cristiane da Silva
Bianca Rejane Hatshbach
AGRAVADO(S) Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
(Liticonsorte)
Exma Sra Juíza Relatora Dra Rosemarie Diedrichs Pimpao
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Robson Ochiai Padilha - Sergio Henrique Tedeschi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2199/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição de processos para Relator

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05995-1996-661-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(S) Antonio Mario Miosso
AGRAVADO(S) Proforte S.A. Transporte de Valores
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Jacqueline Maria Moser
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 16024-1998-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Ariel Bernardes Gunha
AGRAVADO(S) Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Curitiba
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO(S) Ivo Harry Celli Junior - Sandra Calabrese Simao - Tania Mara Cansian

PROCESSO TRT-PR 71135-2006-005-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Tania Regina Asanuma
AGRAVADO(S) Orlando Gomes
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Joao Batista Mendes
Lustosa

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 32600-1997-003-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Carlos Ernesto Borges de Macedo
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Sionara Pereira - Ana Paula Balliana Rossatto Opuska - Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelsenski Neto

PROCESSO TRT-PR 01324-2006-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Sergio Luis Assunção
AGRAVADO(S) Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Gosmann - Jonas Borges - Jose Albari Slompo
de Lara - Valdimir Kubaski

PROCESSO TRT-PR 02984-2006-242-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(S) Romildo Correa de Faria
AGRAVADO(S) Rovilson Gorini
ADVOGADO(S) Flavio Rogerio Zaramello - Mauricio José Morato de Toledo

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00291-1990-004-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Universidade Federal do Paraná
AGRAVADO(S) Telma de Souza Dacas Bonatto
ADVOGADO(S) Leonardo Alves da Silva - Jose Maria Saldanha Sari
- Rubens de Oliveira Ferraz

PROCESSO TRT-PR 11121-1997-007-09-00-4
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Pluma Conforto e Turismo S.A.
AGRAVADO(S) Edir Ribeiro Torquato
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Alcione Roberto Toscan - Silvana Zanetti O. de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00348-2006-678-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(S) Raquel Franco
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00374-2004-671-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(S) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
AGRAVADO(S) Gilberto Casturino Melo
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes
- Jair Ribeiro de Proenca - Jamil Nabor Caleffi

PROCESSO TRT-PR 00383-2004-671-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(S) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
AGRAVADO(S) José Renildo Moreira
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 01465-2004-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(S) Andreia Gabriel da Silva
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01867-1993-013-09-00-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Flexiv Indústria de Móveis Ltda.
AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Lorna Loredana Lascowski - Silvana Zanetti O. de Oliveira - Rubens de Oliveira Ferraz

PROCESSO TRT-PR 19902-1999-005-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(S) Joao de Paula Carneiro Filho
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Claro - Marcia Adriana Mansano - Marcos Antonio J Silio

PROCESSO TRT-PR 19236-2001-007-09-00-4
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A.
AGRAVADO(S) Renato Gomes dos Santos
ADVOGADO(S) Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara
Filho - Carmen Ester Romero

PROCESSO TRT-PR 51343-2006-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Nera Beatriz Savaris de Macedo - FI
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Odenir Dias de Assuncao - Jose Luiz Gomes Duran

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55172-2004-005-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Nereide Marly Elling
AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Jonas Borges - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho
- Jose Daniel Tatara Ribas

PROCESSO TRT-PR 00815-2005-660-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Organização Educadora de Publicações Ltda. Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio
Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.
Simar Hotel Ltda.
AGRAVADO(S) Gilmar Santos Carneiro
ADVOGADO(S) Carlos Gustavo Horst - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 02340-2005-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(S) Patricia Kruger
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00905-2006-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(S) Marlene dos Santos Kwiatkowski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01147-1997-660-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão - Denise Cristine Divardin

PROCESSO TRT-PR 00371-2004-671-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(S) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
AGRAVADO(S) Magno dos Santos Silva
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00464-2006-678-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(S) Francisca Camargo Lacerda
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 51561-2006-678-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Dunapetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Celso Justus - Maria do Carmo Winnik

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01539-1994-411-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(S) Paulo César Rodrigues
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Dermot Rodney de Freitas
Barbosa - Paulo Charbub Farah

PROCESSO TRT-PR 01426-2001-411-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(S) Município de Paranaguá
AGRAVADO(S) Zenil Maia do Nascimento
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00366-2004-671-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(S) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
AGRAVADO(S) Luis Antonio dos Santos
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 01063-2006-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(S) Teodosio Kachutski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolchn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00363-2004-671-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(S) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
AGRAVADO(S) José Atair Resende
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00372-2004-671-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(S) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
AGRAVADO(S) Ari Pires de Lima
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00378-2004-671-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(S) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
AGRAVADO(S) João dos Anjos Lemes de Godoi
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00447-2006-242-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(S) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(S) Humberto Boch
ADVOGADO(S) José Valter Oliveira Custodio - Romeu Sacani - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-

guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10188-1997-004-09-00-2 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A. AGRAVADO(s) Lahire Tavares dos Santos (Espolio) ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Luciano Dell Agnolo Kuhn - Ari Nicolau

PROCESSO TRT-PR 00656-2006-678-09-00-8 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa AGRAVADO(s) Esteveo Ferreira Penteadado ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00903-2006-660-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa AGRAVADO(s) Elisabete dos Santos Eidam ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01522-2006-678-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(s) Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Julio Mitsuo Fujiki - Gerson Eurico dos Reis

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02027-2000-022-09-40-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Katia Aparecida Meneguusso AGRAVADO(s) Nilson de Jesus Freitas ADVOGADO(S) Marcelo Arthur Gomes Osti - Luiz do Nascimento Lima - Aldo de Mattos Sabino Junior - Suzel Hamamoto

PROCESSO TRT-PR 00373-2004-671-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa AGRAVADO(s) Miguel Gonçalves de Lara ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes - Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00451-2004-671-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa AGRAVADO(s) Leonidas Cirino ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes - Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00687-2006-678-09-00-9 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(s) Falcao Mastertronic Sistemas de Segurança Ltda. ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Gustavo Souza Netto Mandalozzo - Henrique Henneberg - Everson Manjinski

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13312-2003-016-09-00-0 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Sabrina Gomes Pereira AGRAVADO(s) Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. ADVOGADO(S) Neusa Maria Garanteski - Rosaldo Jorge de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00368-2004-671-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa AGRAVADO(s) Marcelo Alves de Oliveira ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes - Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 14225-2004-013-09-00-2 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Tng Comércio de Roupas Ltda. AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio - Silvana Zanetti O. de Oliveira - Cizale Dallagnol Bassetti

PROCESSO TRT-PR 00918-2006-660-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa AGRAVADO(s) Geremias Gregorio da Silva

ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00703-1989-005-09-00-2 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Universidade Federal do Paraná União AGRAVADO(s) Alzeni da Silva Cruz Arialdo Vellozo (Espolio) Augustinho Gilberto Bolina Alaide da Silva Carlos Edir de Lima Clacir da Silva Bernardi Cleimir Maria Andrade de Lima Cristovao Luiz Nogueira Dicleia da Luz Elias Cordeiro de Almeida Edmilson Manoel Pinto Franklin Tiburcio Rodrigues Lucas Francisco Altair Grani Gildelena de Fatima Blanc Mottin Ivanir Gonçalves Jorlene Maria Salome Kultchek José Cruz Jurema Lucia Deodato de Oliveira Laudelino Domingos Maria Aparecida Camargo Maria Celeste da Silva Osmar Martins Otavio Rodachinski Paulo Roberto Adao Regina Marize Reiner Rosita de Oliveira Rose Rosana Maria Prazeres Rosangela Pecuch Sonia Shizuko Sonehara Renaud Tereza Alves de Oliveira ADVOGADO(S) Benedito Gomes Barboza - Gisele Hatschbach Bittencourt - Antonio Carlos Gonçalves - Maria Rita Santiago - Edison Luiz Machado

PROCESSO TRT-PR 19863-1995-004-09-00-7 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE AGRAVADO(s) Luiz Augusto Costa Silva ADVOGADO(S) Maria Albertina Carino dos Santos - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

PROCESSO TRT-PR 01322-1997-670-09-00-9 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS AGRAVANTE(s) Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo AGRAVADO(s) Fernando Pereira Kosop ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass Toloto - Tobias de Macedo - Paulo Rogerio de Moura e Claro - Sonia Gama Ruberti Birkis - Marcia Regina Morcelli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2201/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79005-2006-655-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Vitor Koschinski Junior RECORRIDO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02) ADVOGADO(S) Siomar Caires Ferreira de Souza - Edesio Ramid Nassar

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2202/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99548-2005-068-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Vanir Soares da Silva RECORRIDO(s) Madeiras Cacore Ltda. ADVOGADO(S) Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns - Dario Gennari - Daryene Maria Gennari Prochnau - Dayro Gennari

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99543-2005-655-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Paulo Joaquim Pereira RECORRIDO(s) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99529-2006-068-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Cooperativa Agroindustrial Lar RECORRIDO(s) José dos Santos ADVOGADO(S) Antonio Henrique Marsaro Junior - Ignis Cardoso dos Santos - Melissa Isabel Fachinnetto - Carlos Alberto Bozio - Helio Lulu

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2005-068-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Rosângela Aparecida Juliane Maraschin RECORRIDO(s) Fiasul Indústria de Fios Ltda. ADVOGADO(S) Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99557-2005-654-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Ivair Jose Kinuppe Blaut RECORRIDO(s) Transportes Rossato S.A. ADVOGADO(S) Vicente de Paulo Estevez Vieira - Marcia Montalto Rossato

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99538-2005-655-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Izabel Urbano Bonfim C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2203/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-

ídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 10961-1998-005-09-00-8 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rosegleide Temps Raicoski Companhia Paranaense de Energia - COPEL RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Joao Soares dos Reis - Marcus Ely Soares dos Reis - Paulo Batista Ferreira

PROCESSO TRT-PR 19818-2004-003-09-00-8 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda. RECORRIDO(s) Edivar Antonio Souza ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar - Rubens de Oliveira Ferraz

PROCESSO TRT-PR 00492-2005-322-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Marco Miroslav Djordjevic Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 00494-2005-654-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Danton Josino Netto GL Eletro Eletronics Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Rodrigo Abagge Santiago

PROCESSO TRT-PR 00772-2005-022-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Ary Alves de Souza RECORRIDO(s) Pj Zonta Administradora de Bens e Participações Ltda. Condor Super Center Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hengdes - Ana Paula Esmahnott - Luis Cesar Esmahnott - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR 03772-2005-004-09-00-2 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ilton Carlos Marques RECORRIDO(s) Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Estado do Paraná ADVOGADO(S) Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - Rodrigo de Lima Martins - Ricardo de Queiros Duarte - Annete Macedo Skarbek

PROCESSO TRT-PR 00142-2006-657-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul RECORRIDO(s) Marco Antônio Maia da Silva Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda. Associação Beneficente Santo Antonio ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni Loyola - Marise Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 00195-2006-657-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul Município de Rio Branco do Sul RECORRIDO(s) José Bueno Provopar Municipal ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Ten-czuk - Marise Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 02121-2006-024-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Roseli de Fatima Loures Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn

PROCESSO TRT-PR 02348-2006-660-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Gisele de Madureira Paula Svidnicki ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18457-2004-004-09-00-9 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Sirllei Bianco - Recurso Adesivo SMA Empreendimentos e Participações Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmahnott - Luis Cesar Esmahnott - Carla Ciendra Costa - Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski - Pedro Henrique Tomazini

<p>Gomes</p> <p>PROCESSO TRT-PR 05764-2005-013-09-00-1 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Joana Dark Venancio Bianco Electrolux do Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Mauricio Piragibe Santiago - Felipe D'Alberto Ramos - Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry</p>	<p>Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p> <p>PROCESSO TRT-PR 03907-2006-013-09-00-1 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Eliandro Marcio da Silva RECORRIDO(s) Anacleto Bar Ltda. ADVOGADO(S) Marcelo Alessandro Berto - Dylla Aparecida Gomes de Oliveira</p>	<p>ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Claiton Ferreira Borcath</p> <p>Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02731-2006-242-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Luggi Alimentos Ltda. RECORRIDO(s) Rogério Adriano Ribeiro ADVOGADO(S) Marcelo de Carvalho Santos - Wilson Sokolowski - Vania Regina Silveira Queiroz</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 02091-2006-242-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) João Benvindo dos Santos RECORRIDO(s) Pedro Favoreto ADVOGADO(S) Flavio Rogerio Zaramello - Sibely de Oliveira - Lazari - Maria Isabel Puntel</p>	<p>Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:</p> <p>PROCESSO TRT-PR 09646-2004-005-09-00-7 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ismael Wantuch RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A. ADVOGADO(S) Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Melissa Fernandes Nishiyama - Denio Leite Novaes Junior - Rodrigo Thomazinho Comar</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 04659-2005-013-09-00-5 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Sandra Cristina Bazana Iesde Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda. ADVOGADO(S) Patricia Tostes Poli - Adalberto Caramori Petry - Adalberto Caramori Petry</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 91017-2006-242-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região RECORRIDO(s) Corol Cooperativa Agroindustrial ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto Giatti Rodrigues</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 04047-2006-013-09-00-3 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Recuperação Judicial) RECORRIDO(s) Helio da Silva Campos ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Jomara Ayres Brustolim</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 01403-2005-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Bertolino Pereira da Costa - Recurso Adesivo Brafier Construções Metalicas S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Fernando Teixeira de Oliveira - Jose Nazareno Goulart</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 20807-2005-013-09-00-9 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Priscilla de Souza Rapkiewicz Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima</p>	<p>Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:</p> <p>PROCESSO TRT-PR 18359-2005-013-09-00-3 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Anderson Cesconetto HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Marcelo Macioski - Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss - Marissol Jesus Filla - Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda - Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 91018-2006-242-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região RECORRIDO(s) Makro Atacadista S.A. ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Maria Dirce Triana</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 04195-2005-006-09-00-9 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco Citibank S.A. Chubb do Brasil Companhia de Seguros RECORRIDO(s) Simone Grubba Hartin ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Perin - Fernando Antonio Zetola - Scheila Camargo Coelho Tosin - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Altevir Lucas Hartin Junior</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00736-2006-660-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal RECORRIDO(s) Ritanara de Cassia Elbl da Silva Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Joao Candido Avila Junior - Antonio Dilson Pereira</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 21015-2005-002-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RECORRIDO(s) Rosemari Metz Lorian Voigt Gair Rogerio Schwansee Faucz Romeu Gair ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jahger - Adriana Frazao da Silva</p>
<p>Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 01623-2006-242-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Eleandro Sebastião de Souza RECORRIDO(s) Aleucidio Balzanello ADVOGADO(S) Alceu José Bermejo - Durval Antonio Sgarioni Junior</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02314-2006-013-09-00-8 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Iris Campestrini Harger Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02111-2006-660-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Rosilda Aparecida Abrao ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01253-2000-657-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Alexio Kmiecik RECORRIDO(s) Maurelio Cardoso (Me) Cruzeiro Indústria e Comércio de Molas Ltda. Rafael Xisto Vieira Hidrapeq Indústria e Comércio Deequipamentos e Peças Para Tratores Ltda. ADVOGADO(S) Paulo Eduardo Guedes - Alzir Pereira Sabbag - Daniel Augusto do Amaral Carvalho</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02161-2006-024-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Nelza Aparecida Ferreira Ingles Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02375-2006-660-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Simone de Cassia Landuche de Freitas ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02283-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Cristiane Aparecida Rodrigues RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00457-2004-656-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul RECORRIDO(s) Lucio Christovam Furtado de Miranda (Fazenda Paiquere) ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Rosangela Lascosc Biscaia</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02428-2006-660-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Guiomar Silva Bello ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02507-2006-660-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Rosilda Aparecida Abrao ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02313-2006-678-09-00-8 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Celso Augusto Divaldin ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 06467-2004-006-09-00-4 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Cleusa Aparecida Bicheski Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda. ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna - Alana Marchand Renaud - Fernanda Luiza Habitzreuter - Wilhelm Heinrich Voss - Maria Conceicao Ramos Castro - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Adrian Moreno</p>	<p>Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:</p> <p>PROCESSO TRT-PR 02939-2005-004-09-00-8 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Graciema de Mello Figueiredo HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Marcelo Macioski - Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss - Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Marcus Vinicius Sass Toloto</p>	<p>Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:</p> <p>PROCESSO TRT-PR 15692-2004-002-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Dulopes Comércio de Peças e Serviços Para Automóveis Ltda. Carlos Fernando Albuquerque Nunes - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Yoshihiro Miyamura - Joao Marcelo Keretch - Jefferson Luiz Trybus - Luiz Trybus</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02354-2006-678-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jucimeri Aparecida Ribeiro ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 16267-2004-002-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Moacir Zignani RECORRIDO(s) Ache Laboratorios Farmacêuticos S.A. ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Andre Carpe Neves - Karine Simone Pofahl Weber</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 09761-2005-007-09-00-5 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Sul América Capitalização S.A. RECORRIDO(s) Neimar Kaeyer Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda. ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Érika dos Santos F. Osternack - Marcelo Mokwa dos Santos</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 11047-2005-006-09-00-0 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC Companhia Paranaense de Energia - COPEL RECORRIDO(s) OS MESMOS Joao Maria da Silva Fundação Copel de Previdência e Assistência Social ADVOGADO(S) Jose Roberto dos Santos Junior - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02372-2006-660-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Simone Rosas Guarneri ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01909-2005-411-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Cleusa Regaçon Alves RECORRIDO(s) Clube Atletico Seletto ADVOGADO(S) Norimar Joao Hengdes - Dione de Souza Ferreira</p> <p>PROCESSO TRT-PR 02310-2006-678-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Gelson Krupp Alves ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02309-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Marcia Rosangela Prestes Amaral ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias</p> <p>PROCESSO TRT-PR 02324-2006-678-09-00-8 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Luzia de Moraes Pereira ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02351-2006-660-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Leonidas de Oliveira Souza ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p> <p>PROCESSO TRT-PR 02377-2006-660-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Gislaíne da Silva Rodrigues ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02470-2006-660-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jorge Luiz Regailo ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p> <p>PROCESSO TRT-PR 02471-2006-660-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Francisco Carlos Miranda ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 02350-2006-678-09-00-6 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Rosicleia Monte Serrato Faustin ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02324-2006-678-09-00-8 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Luzia de Moraes Pereira ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02408-2006-660-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Irene Bartneck Telles ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:</p> <p>PROCESSO TRT-PR 13996-2004-004-09-00-1 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ildo Breda RECORRIDO(s) Colombo Mainetti & Cia Ltda. ADVOGADO(S) Cezar Euclides Mello - Henrique Schneider Neto</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 02383-2006-660-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Erika Maria Tepasce Mascarenhas ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 03982-2006-892-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Luiz Roberto Matos - Recurso Adesivo Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores RECORRIDO(s) OS MESMOS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 02470-2006-660-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Francisco Carlos Miranda ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 18431-2004-006-09-00-3</p>

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Rosa Mitie Igashiyama - Recurso Adesivo Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Banco Banestado S.A.
 ADOVADO(S) Fabio Salles Vianna - Joao Luis Vieira Teixeira -
 Fabio Ricardo Ferrari - Luiz Ricardo Bruzamolín - Fabio Salles Vianna

PROCESSO TRT-PR 18698-2004-002-09-00-5
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Editora O Estado do Paraná S.A.
 RECORRIDO(s) Rede Log Distribuição e Logística Ltda. (ME) Modas Karin Ltda.
 Editora Top Magazine Ltda.
 Cremilda Elizabete Groscoop
 ADOVADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Luis Alberto Goncalves
 Gomes Coelho - Larissa Dorta de Oliveira Barone - Carlos Eduardo Zanlutti - Luis Fernando Nadolny Loyola - Airtón Paulo Costa

PROCESSO TRT-PR 02979-2005-006-09-00-2
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Lynx Terceirização de Serviços Ltda.
 RECORRIDO(s) Marcelo Freire Arbigaus
 ADOVADO(S) Mirian Cipriani Gomes - Benedito Aparecido Tuponi
 Junior - Emir Maria Secco da Costa

PROCESSO TRT-PR 19202-2005-013-09-00-5
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marcelo Natal Boza
 Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Claudio Xavier Petryk - Lucilene Machado Carlos -
 Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos

PROCESSO TRT-PR 01992-2006-242-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 RECORRENTE(s) Benedito Ferreira dos Santos - Recurso Adesivo
 Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Ciro Manoel Loureiro Venturelli
 Aldo Venturelli
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Ana Elisa Del Padre da Silva - Dercio Rodrigues da
 Silva - Alceu José Bermejo

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 00499-2000-022-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Israel Gomes dos Santos - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Joaquim Traujas
 Filho - Aniliza de Araujo Dirienzo - Marineide Spaluto
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 01159-2000-022-09-00-8
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Jose de Almeida Xavier de Melo - Recurso Adesivo
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Joao Maria Correa -
 Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 01963-2005-002-09-00-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Maryane Cleto Mamud
 RECORRIDO(s) Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de
 Prestação de Serviços Ltda.
 Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
 Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
 ADOVADO(S) Fabio Kaiut Nunes - Luiz Antonio Abagge - Juliane
 Cancelli Bombonato - Gilberto Nei Muller - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00162-2006-654-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Antonio Valderi Leite
 RECORRIDO(s) Berneck Aglomerados S.A.
 Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
 ADOVADO(S) Tomaz da Conceição - Rosangela Maria Fonsaca -
 Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Lucyanna Joppert Lima Lopes

PROCESSO TRT-PR 02435-2006-660-09-00-6
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Lucimara Gomes Menezes

ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02625-2006-242-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
 Agropecuária Neblina Ltda.
 RECORRIDO(s) Rosa Maria Fernades Galindo
 ADOVADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
 Lazari - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho

PROCESSO TRT-PR 10811-2006-016-09-00-9
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marli Klein
 RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 ADOVADO(S) Roque Porfirio - Celso Joao de Assis Kotzias -
 Ilian Lopes Vasconcelos

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02995-2005-005-09-00-9
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Centro de Inegração de Tecnologia do Paraná - Citpar
 - Recurso Adesivo
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - Ippuc
 RECORRIDO(s) Mauricio Rodrigues Pereira
 ADOVADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Vera Lucia
 Sigwalt Bittencourt - Cleverson Marinho Teixeira - Carolina Taraska - Walmir de Oliveira Lima
 Teixeira - Adele Maria Brandalise

PROCESSO TRT-PR 03304-2005-005-09-00-4
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) José Custodio do Prado
 Auto Viação Redentor Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADOVADO(S) Sandra Calabrese Simao - Daniele Cristine de O
 Coutinho Slivinski - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Almir Tadeu Botelho - Sidney Martins

PROCESSO TRT-PR 02382-2006-660-09-00-3
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Marli Teresinha Cristovao de Medeiros
 ADOVADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02426-2006-660-09-00-5
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Cleide Aparecida dos Passos
 ADOVADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04168-2006-892-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RECORRENTE(s) Benteler Sistemas Automotivos Ltda.
 RECORRIDO(s) Valdemar Souza Santos
 ADOVADO(S) Scheila Camargo Coelho Tosin - Izabel Amalia
 Goscinski - Claudia Pereira

PROCESSO TRT-PR 04205-2006-892-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RECORRENTE(s) Mauro Luis da Rocha
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Jose Carlos Mateus - Cristiane Parucker Lemos
 Fleischfresser - Jose Nazareno Goulart

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 13505-2002-013-09-00-1
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Victorio Machowski
 RECORRIDO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADOVADO(S) Waldomiro Ferreira Filho - Manuel Antonio Teixeira
 Neto - Flávio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 19054-2003-003-09-00-0
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
 Osorio Rogério Velho - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Salvador Paulo Spina - Ediani Maria de Souza -
 Tony Augusto Parana da Silva e Sene - Alexandro Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 10792-2004-003-09-00-2
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Jean Carlos de Oliveira Machado
 Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Silvio Batista - Daniela Mari Werkhauser - Adolfo
 Ivankio

PROCESSO TRT-PR 20520-2004-006-09-00-0
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Eduardo Oliveira Carvalho
 WMS Supermercados do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Joao Carlos Heintzen -
 Sergio Roberto de Oliveira - Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 02315-2006-013-09-00-2
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Gilberto Aparecido Celinski
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Celso Joao de Assis Kotzias

PROCESSO TRT-PR 06507-2006-005-09-00-3
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Edilaine Cosme da Silva Camargo
 RECORRIDO(s) Hoepers Recuperadora de Credito S.A.
 Tim Sul S.A.
 ADOVADO(S) Fabio Luiz Agnoletto - Fabiula Muller - Airtón
 Jose Malafaia

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02237-2004-006-09-00-6
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
 RECORRIDO(s) Andrea Battini
 ADOVADO(S) Carina Pescarolo - Paulo Franzotti de Souza -
 Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 02022-2005-002-09-00-0
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Laudeci de Souza Carvalho
 RECORRIDO(s) Nexans Brasil S.A.
 ADOVADO(S) Fatima Luiza Gebara Casaburi - Francisco Carlos
 Nunes

PROCESSO TRT-PR 03244-2005-004-09-00-3
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Turibio Aparecido de Andrade
 RECORRIDO(s) Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
 ADOVADO(S) Candido Antonio Dembiski - Elza Sant' Ana de Lima
 Dembiski - Francismery Mocchi - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 03445-2005-006-09-00-3
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(s) Marines Cristina Franco
 ADOVADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica
 Ramalho Conte - Jackson Luiz Deip

PROCESSO TRT-PR 00310-2006-657-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 RECORRENTE(s) Alci de Oliveira Miguel
 Auto Posto Mediterraneo Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Joao Carlos Flor - Joao Calor Flor Junior - Roberto Carlos
 Bossoni Moura

PROCESSO TRT-PR 00725-2006-660-09-00-5
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Noeli Tworeck
 RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
 Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa - SOS
 ADOVADO(S) Jose Carlos do Carmo - Regina Fatima Wolochn -
 Joao Antonio Pimentel - Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 02000-2006-242-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 RECORRENTE(s) José Roberto Alves - Recurso Adesivo Bas de Souza & Cia Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Eloisa Harumi Matsumoto - Renato Lima Barbosa -
 Raquel Cristina Silva das Neves

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 19872-1997-005-09-00-6
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Rpm Incorporações Imobiliarias Ltda.
 Rodrigo Bohel Pinheiro Machado
 ADOVADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Joanes
 Everaldo de Sousa - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira

PROCESSO TRT-PR 15176-2001-013-09-00-2
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Helio Helcio Palumbo - Recurso Adesivo Banco Citibank S.A.
 Citiprevi Sociedade de Previdencia Privada
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo
 Coelho Tosin - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

PROCESSO TRT-PR 04745-2005-016-09-00-7
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Apolonio Costa da Silva
 RECORRIDO(s) Transpanex Rodoviario Bedin Panex Ltda.
 Classe Serviços Empresariais Ltda.
 Master Sul Serviços Empresariais Ltda.
 ADOVADO(S) Aparecido Ferreira Couto - Paulo Cesar Cruz - Luiz
 Carlos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 07210-2005-013-09-00-9
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Edson Aparecido de Andrade
 Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Banco Banestado S.A.
 ADOVADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabio Salles Vianna
 - Joao Luis Vieira Teixeira - Gerson Luiz Graboski de Lima - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 04293-2006-013-09-00-5
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Cicero Pereira
 RECORRIDO(s) Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações
 Comerciais Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADOVADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Manuel Antonio Teixeira
 Neto - Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva

PROCESSO TRT-PR 13917-2006-013-09-00-5
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Edenor Antonio Fiori
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto
 Jagher

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01320-2004-002-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Wagner de Godoy
 S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Marketing Time Serviços Temporários Ltda.
 ADOVADO(S) Jaime Domingues Brito - Vanessa Padilha Catossi -
 Leandro Luiz Zangari

PROCESSO TRT-PR 01421-2004-022-09-00-8
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Ademar Santos Martins
 Martini Meat S.A. Armazens Gerais
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda.
 Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá
 ADOVADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Ana Carolina
 Maingue Meyer - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 00445-2005-004-09-00-9
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Milton Lemos
 RECORRIDO(s) Contraz Estruturas Metalicas Ltda.
 ADOVADO(S) Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Carlos
 Cesar Lesskui

PROCESSO TRT-PR 01106-2005-654-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Adriano dos Santos
 Brafer Construções Metalicas S.A. - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Rosangela Maria Fonsaca - Henderson Vilas Boas
 Baraniuk - Tomaz da Conceição - Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01880-2005-005-09-00-7
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Paulo Cezar Przybyszewski - Recurso Adesivo
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nélto Luiz
 Renzetti - Marcus Vinicius Sass Toloto - Jose Paulo Granero Pereira

PROCESSO TRT-PR 07209-2005-004-09-00-3
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Artidor dos Santos Padiilha Filho
 RECORRIDO(s) Tok Sul Confeccões Ltda.
 ADOVADO(S) Roque Porfirio - Marcos Sávio Zanella - Ale-

xandro
Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 09622-2005-006-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
Maria de Fatima da Costa Amorim Silva
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Rodrigo Abagge
Santiago - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00139-2006-657-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(s) Maria de Jesus Furquim
Associação Beneficente Santo Antonio
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Luis Carlos Beraldi Loyola
- Leonardo Thomazoni Loyola

PROCESSO TRT-PR 00301-2006-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Maria Aparecida de Souza
RECORRIDO(s) Irmãos Passaúra e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicoladeli -
Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Elisabeth Venancio Taniguchi - Marco Aurelio Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 01206-2006-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Carla Ariele Baldykoski
Geraldo J Coan e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Gazzi Youssef Charrouf - Ricardo Machado - Luis
Fernando de Souza Doniak - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01386-2004-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Aciol Gomes dos Santos
Almir do Nascimento Siqueira
Arlindo Pedro Galdino
Dilson Chiarelli Pinheiro
Edmilson Costa Mendes
Eronir Jose Mendes
Fabiano Ribeiro Oliveira
Geniel da Veiga Maurício
Gerson Luiz Correia
Jair Calado dos Santos
Vitorio Cordeiro Machado
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Agencia Maritima Orion Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de
Carvalho Leandro - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Rogerio de Paula Alves

PROCESSO TRT-PR 22247-2004-004-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aguinaldo Rios Esteves - Recurso Adesivo Weco do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Victor Langer - Klaus Peter Klein - Alvaro Pereira
Porto Junior

PROCESSO TRT-PR 15243-2005-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cacilda Maria Pappi da Silva - Recurso Adesivo
Cacique Promotora de Vendas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Cacique S.A.
ADVOGADO(S) Jose Augusto Araujo de Noronha - Eder Vinicius
Penido - Luis Fernando Cordeiro - Guilherme Pezzi Neto - Jose Augusto Araujo de Noronha

PROCESSO TRT-PR 15546-2005-002-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Blue Star Intermediacoes de Negocios S/C
RECORRIDO(s) Diego Ferreira da Luz
ADVOGADO(S) Rogerio Steinemann Dumke - Daniel Lourenco Barddal
Fava - Sergio Cabral

PROCESSO TRT-PR 01336-2006-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vinicius Madruga de Souza
RECORRIDO(s) Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda.
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Jackson Sponholz - Iguaraci Aparecida de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 02335-2006-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Regina de Souza Alves
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp -
Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano

Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02357-2006-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Glaci Carolina Kwiatkoski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp
- Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02466-2006-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Gilmara Baldykowski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02469-2006-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marina Kopke de Souza
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11123-2004-002-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mario Custodio Filho
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
- FUNDEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
TRH Serviços de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Jorge - Rosane Vida Canfield

PROCESSO TRT-PR 00436-2005-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Reginaldo Aragão da Silva
RECORRIDO(s) Associação Comercial Industrial e Agrícola de
Paranaguá
Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Luciano Gubert de Oliveira
- Marcio Gubert de Oliveira - Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Jose Maria Valinas Barreiro

PROCESSO TRT-PR 13652-2005-003-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Hildebrando Reinert
RECORRIDO(s) Sirlei da Silva
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Priscila
Pacher - Carlos Roberto Steuck

PROCESSO TRT-PR 02331-2006-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Soeli Alves
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02346-2006-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ruth Faix Schreiner
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp
- Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02356-2006-660-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Dirceu de Miranda Junior
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02411-2006-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marly Cecilia Camargo Chiafitela
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02439-2006-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Silvana Maria Prytocky Duarte Freitas
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02497-2006-660-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Gisele de Madureira Paula Svidnicki
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 91016-2006-242-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de
Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
RECORRIDO(s) Corol Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto Giatti
Rodrigues

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00232-2003-656-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Claudenir Candido de Oliveira
Folem Indústria e Comércio Ltda.
Focam Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Pedro Miguel Vieira Godinho -
Mauro Czelusniak
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01545-2004-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Francisco Eluir Vaz da Rosa
RECORRIDO(s) Indústrias Kluppel S.A. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos -
Celso Justus - Liliane Beatriz Ues

PROCESSO TRT-PR 02825-2004-005-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helcio Camilo Stachuk
RECORRIDO(s) Allen Telecomunicações do Brasil Ltda.
Andrew do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Aparecido Soares Andrade - Lazaro Paulo Escanhoela
Junior - Ricardo Francisco Escanhoela - Adriana Silveira Moraes

PROCESSO TRT-PR 05908-2004-005-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lourival Lippmann Junior - Recurso Adesivo
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Jose Roberto dos Santos Junior - Adriana Fraza da
Silva - Giani Cristina Amorim - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon Ferreira

PROCESSO TRT-PR 01102-2005-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Roseli de Fátima dos Santos
RECORRIDO(s) Clorotex Indústria e Comércio de Produtos Químicos
Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Pires Heller - Angelo Vidal dos Santos
Marques

PROCESSO TRT-PR 01422-2006-024-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Aramis Francisco Trintin
RECORRIDO(s) Francisco Terasawa
ADVOGADO(S) Paulo Andre Miara - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 02301-2006-678-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Francisco Ferreira do Amaral
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02403-2006-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Solange Machado Gonçalves
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02427-2006-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Rosilda Aparecida Abrao
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00809-2004-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Cristina Maciel da Rosa
Banco Santander Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Jose Sanna Camacho - Manuel Antonio Teixeira
Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki

PROCESSO TRT-PR 06918-2004-005-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Abn Amro Real S.A.
RECORRIDO(s) José Ricardo Sado
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur
Haluch - Leonardo Xavier Roussenq - Marcelo Crissanto Mallin

PROCESSO TRT-PR 18787-2004-003-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.

RECORRIDO(s) Benedito Amorim Filho
ADVOGADO(S) Christian Schramm Jorge - Ernani Teixeira dos Santos

PROCESSO TRT-PR 02154-2005-660-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(s) Michel Gusmão
Gros Engenharia e Ambiental Ltda.
Santo André Montagens e Terraplenagens S.A. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski -
Daniel Dolinski Nadal - Katia Lopes Mariano - Cynthia de Fatima Anunziato Santana - Jane Barbosa Macedo Silva

PROCESSO TRT-PR 20670-2005-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luis Carlos Ramos Silva
RECORRIDO(s) Cerrito Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Antonio Francisco
Correa Athayde - Sandra Aparecida Boritza

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00231-2004-022-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Robson Pinto Filadelfo - Recurso Adesivo Sara Lee Cafes do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Dias Rubineck - Paulo Cesar Silveira -
Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 01329-2004-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Gerly Zacarias
RECORRIDO(s) Sandro Luiz Thiele - ME
Arte Total Comércio de Artesanato Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Pastore - Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz
Gustavo de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00413-2005-656-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Orides Pinheiro
RECORRIDO(s) Kade Engenharia e Construção Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Gerson Eurico dos Reis - Marco Aurelio Araujo Busato - Dirceu Benedito Menezes

PROCESSO TRT-PR 01027-2005-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Hamilton Luiz Kachel Gonçalves
RECORRIDO(s) Diogo Martinez
ADVOGADO(S) Dicesar Beches Vieira Junior - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 00052-2006-411-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Paulo Eduardo da Silva Santos
RECORRIDO(s) Jair Andreoli de Souza
ADVOGADO(S) Lourivaldo da Silva Junior - Geraldo Hassan

PROCESSO TRT-PR 00075-2006-671-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Claudiano Pereira da Silva
RECORRIDO(s) Aladim Sene Bueno e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Jair Ribeiro de Proenca - Daniela Cordeiro Pedroso

PROCESSO TRT-PR 02327-2006-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Adão de Faria
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02472-2006-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Lauro Colaco
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 93002-2006-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Adriana Marin Tizon
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Claudimar Barbosa da Silva

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12689-2004-007-09-00-2
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Erlindo Rodrigues Guimaraes
Churrascaria Boi de Ouro Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOSria Avenida das Torres Ltda.
ADVOGADO(S) Nelio Antonio Uzeyka Junior - Waldemar Hesse -
Carlos Mariano Hesse - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski

PROCESSO TRT-PR 03153-2005-005-09-00-4

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Barsa Planeta Internacional Ltda.
RECORRIDO(s) Cilmara Xavier Bastos Wabesky
ADVOGADO(S) Rosa Maria Bento Brandão Bicker - Carla Fernandes
Araujo - Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR 02312-2006-013-09-00-9
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Kenji Yoshikava
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

PROCESSO TRT-PR 02315-2006-678-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Jair da Conceição Ferreira Neves
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02402-2006-660-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Dioneia Severino Machado Ferreira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02495-2006-660-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Geane Aparecida Andrade
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 186/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79005-2005-014-09-00-1
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Paraná - Secraso - Pr
Recorrido: Sociedade Thalia
ADVOGADO: Valdenir Dielle Dias - Leandro Aguiar Piccino e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 187/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79010-2006-659-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros (02)
Helmuth Mayer
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Elisabeth Maria Spengler - Maria Cecília Saldanha e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 188/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99535-2006-028-09-00-0
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Osmar de Campos
Recorrido: Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Fabio Reimann

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99514-2005-018-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Petrobrás Distribuidora S.A.
Recorrido: João Paulo Pereira
Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: Carolina Quinelato da Costa - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Firmino Sergio Silva - Aldo Henrique Faggion

TRT-PR-99519-2005-303-09-00-4
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Jose Ramos
Recorrido: Unicon União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADVOGADO: Emerson Bacelar Marins - Jose Carlos Busatto - Nestor Aparecido Malvezzi

TRT-PR-99505-2006-678-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Sidnei Lopes de Oliveira
Recorrido: Companhia Ultrazag S.A.
Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
ADVOGADO: Jose Carlos do Carmo - Matusalem Rostek Gaia - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Saulo Duette Prattes Gomes Pereira - Luciana Pisa Queiroz - Jose Carlos Busato e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 189/2006
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00029-2006-562-09-00-3
ORIGEM: VT PORECATU
RECLAMANTE(S) Valdemar Macena Reis
RECLAMADO(S) Município de Porecatu
ADVOGADO: Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Paulo dos Santos Silva e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 190/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02083-1996-658-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Eva Teresinha Ferreira de Macedo - Recurso Adesivo
Itaipu Binacional
Recorrido: OS MESMOS

Unicon União de Construtoras Ltda.
ADVOGADO: Luiz Adriano Boabaid - Jane Anita Galli - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Kio Furuzawa

TRT-PR-00099-2004-655-09-00-0
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Município de Francisco Alves
Recorrido: Maria do Carmo Barbosa
ADVOGADO: Waldemar Alves - Sergio Issao Ono

TRT-PR-00705-2004-072-09-00-3
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Gelson José da Silva - Recurso Adesivo
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Roque Burin - Vagner Grola - Luiz Henrique Tortola - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-02524-2004-020-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrido: Edson Alves Vieira
Consorcio Construtor de Rodovias Paraná
ADVOGADO: Alexandre Ferreira Abrao - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Patricia Fontana Weffort

TRT-PR-06102-2004-011-09-00-5
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlo Giuseppe Filippin - Recurso Adesivo
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO: Cristina Kakawa - Cassiana de Aben-Athar Pires
Gomes - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon Ferreira - Giani Cristina Amorim - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters

TRT-PR-17612-2004-651-09-00-6
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Adriel Zakarkim
Recorrido: Neoplastica do Brasil S.A.
ADVOGADO: Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - Lisiane Maria Mehl Rocha

TRT-PR-18041-2004-001-09-00-1
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido: Paula Andreia Ramires Armstrong
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00108-2005-053-09-00-1
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
Recorrido: Joelson da Silva
Renato de Oliveira
ADVOGADO: Ricardo Fernandes de Oliveira - Ricardo Jose Dagostim

TRT-PR-00207-2005-093-09-00-2
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Andre José de Castilho
Recorrido: Cabefi - Caixa Beneficente dos Funcionários do Grupo Iguaçu
ADVOGADO: Roberto Chincev Albino - Shioji Sumi

TRT-PR-00304-2005-022-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Marly de Amorim Albino - Recurso Adesivo
Banco Sudameris do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Art Limp Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: Marissol Jesus Filla - Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - Mariana Kropernicki - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00503-2005-666-09-00-0
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Placas do Paraná S.A
Recorrido: Marco Antonio Walkere Cleto e Almeida Ltda.
ADVOGADO: Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro - Jose Carlos M. Martins Junior

TRT-PR-00694-2005-093-09-00-3
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Daniel de Oliveira - Recurso Adesivo
A C Brambilla & Cia.Ltda
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alceu Jose Bermejo - Rodavlas Lhamas Ferreira - Sandra Paula Bermejo - Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-00702-2005-022-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Alexandre Albo Costa
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00717-2005-322-09-00-7
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Márcio Roberto da Costa Antunes
Recorrido: Condomínio Residencial Betaras
ADVOGADO: Gisele Asturiano Martins - Nelson Antonio Gomes Junior

TRT-PR-00747-2005-069-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT CASCATEL
Recorrente: Lourdes Fatima de França Fagundes
Recorrido: Kaefer Avicultura Ltda.
ADVOGADO: Patricia Mara Guimaraes - Marilan de Souza - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-00870-2005-018-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: João Fernandes da Costa - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Jorge Hamilton Aidar

TRT-PR-01062-2005-654-09-00-3
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Francimar Bezerra dos Santos
Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alcione Roberto Toscan - Afonso Jose Ribeiro - Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-02161-2005-002-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Roberto Alves Sowinski
Recorrido: Tecnaut Pneumatica e Hidraulica Ltda.
ADVOGADO: Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Andre Luiz Lunardon

TRT-PR-02167-2005-663-09-00-0
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Jeferson Shimazaki
Recorrido: Ultramed Ultrassonografia S/C Ltda.
ADVOGADO: João Paulo Straub - Elionora Harumi Takeshiro - Olga Machado Kaiser

TRT-PR-02536-2005-562-09-00-0
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Roseneide Pereira dos Santos - Recurso Adesivo
Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Rubens dos Reis - Florindo Marcos Pedro

TRT-PR-02537-2005-562-09-00-5
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Djalma Ferreira da Silva - Recurso Adesivo
Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Rubens dos Reis - Florindo Marcos Pedro

TRT-PR-03765-2005-872-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Orozimbo Lourenço da Silva
Recorrido: Luiz Carlos de Aguiar
ADVOGADO: Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva
Ferrari - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-03946-2005-303-09-00-5
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Valdelino dos Santos
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Eliete Chemim - Rubia Mara Camana - Jorge Andre Menezes

TRT-PR-04639-2005-095-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Ipe Clube
Itaipu Binacional
Recorrido: Raimundo Ferreira dos Santos
Associação dos Moradores da Vila B - VÍban
ADVOGADO: Celso Tochetto - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock
Correa - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Veronica Duarte Augusto

TRT-PR-06922-2005-651-09-00-6
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Reinaldo Parra
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alessandro Marcos Brianezi - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

TRT-PR-08521-2005-652-09-00-7
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Franciele Fatima Weber
Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADVOGADO: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Marcelo Jorge Dias da Silva - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Rodrigo Abagge Santiago - Murilo Cleve Machado - Cibebe de Paula Freitas - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-08902-2005-011-09-00-1
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Daniel Gaspar de Santana
Recorrido: Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Caixa Economica Federal
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Arinaldo Bittencourt - Rogério Martins Cavalli

TRT-PR-09045-2005-007-09-00-8
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marisa das Chagas Portela
 Recorrido: Marly Terezinha Chagas Ferreira
 ADOGADO: Irineu Galeski Junior - Ronaldo Guilherme Kummer - Valdomiro Czaikowski Neto

TRT-PR-21452-2005-007-09-00-3 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Oledice Saraiva de Gouveia
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-76022-2005-002-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas de Sistemas e Redes de Tv Por Assinatura Cabo Mmds Dth e Telecomunicações - Sinstal
 Recorrido: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Sindicato das Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - Sítetp/Pr
 ADOGADO: Germano de Sordi - André Villac Polinesio - Antonio Carlos Aguiar - Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira - Jacqueline Andrea Wendpap - Roberto Pierri Bersch

TRT-PR-93098-2005-025-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Roberto Laranjeira da Silva
 Recorrido: Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A
 ADOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Sergio Luiz Avena

TRT-PR-00058-2006-672-09-00-0
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Maria de Fatima da Silva
 Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Clodoaldo de Meira Azevedo - James Augusto Ferreira Loyola - Geiel Heidgger Ferreira - Celia Regina Gervasi

TRT-PR-00081-2006-656-09-00-6
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Nadia Gonçalves da Silva
 Recorrido: Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar
 ADOGADO: Neusa Maria de Oliveira Costa - Jurandir Cecilio Sandrini

TRT-PR-00098-2006-657-09-00-0
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Aurélio Assis Pereira
 Recorrido: Saitac Rebolixas Abrasivos Ltda.
 ADOGADO: Luciane Rosa Kanigoski - Sergio Luiz da Rocha
 Pombo - Thais Poliana de Andrade

TRT-PR-00464-2006-562-09-00-8
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Município de Santa Ines
 Recorrido: Elena Maria da Silva
 ADOGADO: Sebastiao Pereira Rocha - Mauro Contreras

TRT-PR-00556-2006-872-09-00-0
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Edione Spaki
 Recorrido: Soedmar Sociedade Educacional de Maringa S/C Ltda.
 ADOGADO: Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques - Joao Fabricio dos Santos Neto - Elias Mendes

TRT-PR-00759-2006-071-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Roseli Judite Noro Zanola
 ADOGADO: Leandro Jose Cabulon - Marcelo Luiz Ferrari - Adriana Tonet

TRT-PR-00920-2006-658-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Tania Maria Pires - Recurso Adesivo Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: OS MESMOS
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
 Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

TRT-PR-01366-2006-678-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Adilson de Carvalho de Oliveira
 Recorrido: Construtora Viero Ltda.
 Sadia S.A.
 ADOGADO: Gilmar Pavesi - Dirceu Benedito Menezes - Carlos Roberto Sviatowski

TRT-PR-01772-2006-660-09-00-6
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Rubia Maciel de Souza
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02025-2006-660-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Percida Cleusa Biscarra Ayres
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-08845-2006-006-09-00-6
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Brasil Telecom S.A.
 Recorrido: Jayr Placido Moraes
 Anizio Fernandes de Almeida
 Ana Rosa Inocente
 Edvaldo da Silva
 ADOGADO: Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima - Marcelo Giovanni Batista Maia

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-23140-2001-016-09-00-1
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Raquel Carvalho Martins
 Recorrido: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná Co-ren/Pr
 ADOGADO: Clovis Aparecido Martins - Raquel Cristina Baldo - Custodia Souza dos Santos Cortez

TRT-PR-00836-2003-322-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Wilton Mattos Santos Filho - Recurso Adesivo Ademir Caetano dos Santos Gomes
 Adriano Cardoso Bahia
 Amauri Goncalves da Rocha
 Anderson Batista Ferreira
 Anor da Silva
 Antonio Carlos dos Santos Elias
 Antonio Costa Ribeiro
 Antonio da Veiga Luiz
 Aristides Modesto Filho
 Claudio Goncalves
 Claudio Pereira Filho
 Daniel Mendes
 Dario Mendes Filho
 Denis Joao de Freitas
 Deonel Roque Mendonça Junior
 Dirceu Barbosa dos Santos
 Djalma Viana da Rosa
 Eli Edison Pacheco de Faria
 Elias da Silva
 Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Josue Mendes Ferreira
 Djalma das Neves
 Domingos Batista
 Edison Marcos Coral dos Santos
 Estevam Rocha Cardoso
 Ezequias Veiga dos Santos
 Daniel Balduino Nunes
 Dorival da Rocha
 Edson Zamboni
 Daniel Nunes
 Dirceu Pereira
 Emerson Luiz Cunha Crisanto
 Erycksson Chaves
 Everaldo Cella
 Eleuterio Rodrigues
 Evaldo Rocha da Costa
 Elias do Nascimento Filho
 Denilson Alves
 Edson Vieira Cardoso
 Edilio Fermio
 Daniel Tavares Cardoso
 Floriano Vieira dos Santos
 Francisco Wagner Izidoro
 Gilmar Matozo de Souza
 Haroldo Mateus de Oliveira
 Herivelto Correa
 Humberto Rodrigues Ferreira
 Isaias Cardozo dos Santos
 Ismael dos Santos Fernandes
 Ismail Mateus
 Jose Carlos de Carvalho
 Geremias Martins Mendes
 Emilio Felisbino Filho
 Giovanni Velloso
 Fabio Luiz Correa Ferreira
 Ilton Jose Soares
 Isaque Pereira
 Francisco do Rosario
 Haroldo Jose Leandro
 Joao Brasilio de Araujo
 Levi Pereira
 Luiz Carlos Alves Leandro
 Marcelino Matoso
 Merai Cardozo
 Natanael Gomes Adriano
 Nelson Inacio Lopes
 Odair Cunha
 Oilson Gomes Modesto
 Nilson Rodrigues das Neves
 Nilo da Silva Monteiro
 Lourival Rodrigues Neves
 Odair Soares do Carmo
 Luiz Carlos Lopes
 Leonel Mendes
 Luciano das Neves Pinto
 Nilton Cesar Vidal
 Orlando Pereira Filho
 Mauro Silva Barcelos
 Manoel Benedito Fernandes dos Santos
 Odilei Pereira
 Paulo Cezar Rodrigues Cordeiro

Sidnei Tiburske
 Theodorico Correia de Souza Neto
 Valdemir Machado
 Osmair Correa Balduino
 Paulo Meneses Silva
 Valcio Santos de Oliveira
 Vicente Efigenio da Silva
 Reginaldo Agostinho Moraes
 Ubiratan dos Santos Rolim
 Valte de Oliveira
 Osmar Elias
 Pedro da Veiga Mendes
 Otavio Paulo Galdino
 Rogerio Joao de Oliveira Barbosa
 Valdir Xavier Maria
 Valdemar Pereira dos Santos
 Vicente de Paula Jose
 Roberval dos Santos Ruths
 Paulo Cesar Barbosa
 Aloizio Lopes da Silva
 Aristeu Pereira
 Delson Moreira
 Ismael Martins do Carmo
 Jose Lourenco Marodin
 Urias Vieira Cardoso
 Calil Abalem Antonio Filho
 Jose da Veiga Luiz
 Dejanir Pereira dos Santos
 Denicio Souza dos Santos
 Joao Correa da Costa
 Jose Gomes Teles
 Gilmar Goncalves
 Valdir Goncalves do Rosario
 Waldir dos Santos Belo
 Alexandre Monteiro Heirozo
 Edgar Costa
 Carlos Rodrigues Bittencourt Filho
 Pedro Agostinho Filho
 Alexandre Ferreira da Costa
 Adamir Elias
 Isael Pinheiro Correa
 Juscelande Dotino Pereira
 Manoel Pires Goncalves
 Otamir dos Santos
 Renato Nascimento Cardoso
 Santino Pereira Soares
 Moacir Alves Rodrigues
 Samuel Martins
 Ezequias da Silva Pereira
 Sandro de Paula Silva
 Paulo Candido Pereira
 Valdir Ferreira
 Leonel dos Santos
 Jair da Silva
 Joaniir Serafim da Costa
 Marcos Aurelio Luiz Matheus
 Joao Alves
 Claudio Jose Soares
 Ademir Martins do Carmo
 Dalto Vitorino Lopes
 Ricardo Santos Gabriel
 Joacir Mendes dos Santos
 Humberto do Nascimento Rosa
 Jose Alves
 Ezequiel do Rosario
 Luiz Carlos Gama
 Mario Lopes do Rosario
 Gerenaldo de Oliveira da Silva
 Jezemiel Veiga Mauricio
 Jesiel Cardoso Santos
 Joao Alves de Oliveira
 Pedro Teodoro dos Santos Filho
 Waldimir Pereira
 Walfrido Barreto
 Nelson Monteiro
 Jorge Luiz Santos Santiago
 Anderson Maria Mauricio
 Edimilson Pereira Correa
 Ismail Modesto do Rosario
 Ervandro Lopes Pinheiro
 Silvio Gomes
 Manoel Correa
 Jose Henrique das Neves
 Valdemiro da Silva Cordeiro
 Jose Heitor dos Santos
 Marcelo Maria Alves
 Nivaldo Jose de Lima Benedito
 Izael Pereira Dias
 Rafael Tobias Rodrigues
 Jairo Adriano da Costa
 Sergio Machado
 Ronei Godoi Luiz
 Odair Mendes
 Odair Goncalves Mendes
 Joaz de Almeida Martins
 Esmeraldo Martins
 Edison Carlos Mendes do Carmo
 Jorge Francisco Ferreira
 Andre Fernandes Lopes
 Alain Aparecido Lazarotti Leao
 Antonio Carlos Cardoso Fernandes
 Arminio de Oliveira
 Azoir Pereira
 Alceu Possas
 Amauri Martins da Costa
 Abelardo Mendes
 Azuir Ferreira Cassilha
 Artur Cordeiro
 Antonio Pedro Galdino
 Arnaldo Santiago da Silva
 Amauri Pedroso
 Antonio Carlos Galdino
 Aluizio Rodrigues

Amaureli Simao Gomes
 Altamir Nogueira da Costa
 Antonio dos Santos Cardoso
 Ariosvaldo do Carmo
 Anderson Pereira Serafim
 Ademir Goncalves Pontes
 Danil Balduino
 David Lessa dos Santos
 Denis Pires Mendes
 Ivaldino Zagui
 Jeremias Correa
 Julio Cezar Leocadio Matozo
 Leonel Ferreira Xavier
 Ademir Freire
 Joel Cabral
 Odirlir Fernandes Mendes
 Mauricio Magno Ricardo
 Newton dos Santos Joaquim
 Moises Alves Mendes
 Amauri Costa Martins
 Jose Benedito Filho
 Odegar Pontes
 Gilmar das Neves
 Paulo Cesar Costa Ramos
 Alceu Bento Martins
 Adeildo Mendes
 Carlos Roberto Goncalves Honorio
 Elizeu Mariano
 Eraldo Correa de Arzon
 Izail Gomes
 Joao Tavares da Silva
 Jorge Iratao Alves
 Jorge Lewandowka Ribeiro
 Jose Rodrigues Marques Filho
 Joseni Martins
 Elias Lourenco dos Santos
 Ivan dos Santos Amorim
 Jose Carlos Teixeira dos Santos
 Jocelito dos Passos
 Josue Alves Mendes
 Jonas Martins
 Irineu Farias Ramos
 Josemar Rossi da Silva
 Josemir Veiga Mauricio
 Joao Batista da Silva Pereira
 Josenir Alves
 Jose Claudemir Benedito
 OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Julio Teixeira dos Santos
 Marcos Matozo de Freitas
 Merquiades Assunção Luiz
 Nemesio Batista
 Orlando Ferreira
 Orlei Marumbi Oliveira
 Sirio Mendes da Veiga
 Willy Francisco Janson Brites
 Laudemir do Nascimento
 Mauro Barbosa Galdino
 Nitoel Rodrigues Goncalves
 Natanael Martins
 Urias de Souza Ricardo
 Nivaldo Mendes Filadelfo
 Mauro Sergio Costa
 Odacir Viana de Franca
 Wagner da Costa Martins
 Marcos Vinicius Mathias Paifer
 Reinaldo Pereira
 Sergio Gomes
 Adelino Zeferino dos Santos
 Antonio da Costa
 Josiel Batista Paulo
 Francisco Rosilmar Ferreira
 Libino de Souza Filho
 Luiz Carlos Miranda Alves
 Luiz de Freitas Cordeiro
 Milton Venancio da Costa
 Orleans Ramos
 Roberto Mauro do Rosario
 Diomar Pereira
 Oseias Goncalves
 Vidal Marques
 Ageu Ramos dos Santos
 Antonio Calado da Silva Filho
 Antonio Pereira Neto
 Arildo Nunes
 Edemilso Pacheco de Faria
 Ednilson do Nascimento Pereira
 Elias Svaretz Piochi
 Eloi Maia
 Fabiano dos Santos Cardoso
 Florisval Mendes
 Jorge Borba
 Jose Paes Landim
 Luiz Carlos Correa
 Benilson Gomes de Souza
 Jose Carlos dos Santos
 Jose Luiz de Mello
 Joao Claudio Marques
 Juarez Cassilha
 Jonas Rodrigues
 Jorandir Pires
 Juarez Fernandes de Aguiar
 Joel de Oliveira Alves
 Joao Carlos Alexandre Pires
 Daniel Ramos Filho
 David da Silva Pontes
 Ederval dos Santos Ribeiro Ruths
 Elizeu Alves Mendes
 Jesiel dos Santos Chaves
 Joao Cardoso Xavier
 Jose Carlos Ferreira Ribeiro
 Luiz Carlos Alves Rodrigues

Waldemar Cardoso
Noel Barbosa dos Santos
Ronaldo de Jesus Mantovani
Antonio Alves Junior
Paulo Cardoso de Franca
Lauro Elias
Jorge Pontes Filho
Anselmo Luiz Pereira
Alceu Matoso
Anderson Patricio Garcia
Abilio do Rozario
Orlando Gomes Carneiro
Anselmo de Carvalho Alves
Wanderley Franca da Silva
Fernando Diaz
Joao Carlos da Silva
Daniel Rodrigues Goncalves
Maurilio Veiga dos Santos
Francisco Brites
Jodinil Franca da Silva
Aldenir Pires Cordeiro
Nael Cardoso de Franca
Raudinei de Souza Martins
Pedro Martins Barbosa
Amisael Sobral
Armando Rodrigues
Daniel Franca
Jose Joao de Camargo
Valmir Batista
Pedro Jose da Silva
Carlos Alberto da Silva Zamboni
Claudio Veiga
Estevam Cardoso Xavier
Manoel da Silva da Costa
Samuel Xavier
Sidinei Mauricio Rodrigues
Ismael Luiz
Ariel Viana Costa
Jose Antonio Claudino
Gilberto Ribeiro Garcia
Edison Oliveira Tibirica
Jose Martins
Vaumil Pires Mendes
Laertes Rocha
Alex Garcia
Antonio Carlos Pereira
Altivir do Espirito Santo Mariano
Antonio Lauro da Silva
Acir Tadeu Furquim
Aguinaldo dos Santos Correia
Jose Carlos Rosa
Jose Henrique das Neves Junior
Jobel Cardoso
Jorge Luis dos Santos
Joel Alves dos Santos
Joao Carlos Moraes
Joao Hipolito
João Maria Alves
Joel Veloso
Jose Luiz Utrabo Junior
Adilson Maia Passos
Clarindo Amorim Adao
Marcelo dos Santos
Mauro Correa Arzon
Nataanael do Carmo Cora
Sandro Jose Cella
Samuel dos Santos
Vilson Monteiro
Vandoir Alves
Valmir de Freitas Padilha
Zemir Goncalves Junior
Antonio Viana Narcizo Junior
Joacir Joao Cassilha
Eraldo das Dores Mendes
Joel Fernandes
Galdino Ramos Filho
Gusmao Roberto da Silva Souza
Pedro Carlos da Silva
Jesus da Cunha Miranda
Lauro Alves Galdino
Valdemir da Silva Carvalho
Isaias Ribeiro Brasilio
Ivan Luiz Lopes Fernandes
Neil Charles Goncalves
Oriel Cardoso Carneiro
Eivaldo Martins
Osvaldo de Oliveira Pinto
Mosart Pereira Barcelos
Luis Pereira do Carmo
Mauri Quintino Neves
Amauri de Paula Castro
Airton Ferreira Martins
Alcimir de Oliveira Martins
Saul Mendes
Jair Rodrigues Martins
Gilberto Cardoso dos Santos
Jorge Rodrigues dos Santos
Marcelo da Silva Pinheiro
Tome das Neves do Rosario
Daniel Sandro Miranda de Souza
Carlos Barbosa Pedro
Antonio Costa
Domingos Soares Amancio
Jorge Ubirajara dos Santos
Juarez Goncalves
Nilson Monteiro
David dos Santos da Silva
Dionei Costa das Neves
Enedino Scremin Filho
Ivo Antonio Cabral
Juventino Rodrigues Pires
Aristeu da Silva
Arildo Felix dos Santos

Antonio Carlos Romao das Dores
Antonio Carlos Batista
Belmiro Gomes
Carlos Alberto Verissimo
Cesar Inacio Lopes
Carlos Jose de Carvalho
Valdir Silva Mattos
Arlindo Serafim
Arlindo Nunes
Ademir Franca
Adilson Filadelfo Martins
Alaertes Fernandes Lopes
Almir Ramos da Silva
Angelo Martins
Bernardo Jorge Costa
Ceciliano Mathias
Claudio Paiffer Pereira
Edimir Cardoso
Edson Abrantes Martins
Osvaldo da Silva Oliveira
Robson Alves Rodrigues Geraldo
Alex Agostinho Domingues
Ananias Henrique
Angelo do Carmo Neto
Wilson dos Santos
Antonio Lourenco Pinto
Renato Franca Rodrigues
Oziel Serafim Felesbino
Leocadio Borba Ribeiro
Lauro Mauricio
Darci Luiz Antonio
Altair Fernandes
Jose Carlos de Lima
Valmir Pedro Alves dos Santos
Elio Elias
Arlindo Pedro Galdino
Elidio Paes Landim
Fabio Luiz de Oliveira
Rodolfo Goncalves
Jose Carlos Martins
Astrogildo Rodrigues Camacho
Anderson Mendes Alves
Aguinaldo Martins Pinto
Reinaldo Santos Pareira
Amos do Rosario Pires
Edison Afonso Domingues
Eduardo Correa de Camargo
Franklin Pires
Ismael Barbosa Inocencio
Joao Roberto Inocencio
Jose Barbosa da Silva
Loureni Martins
Luiz Cezar Ferreira
Manoel Caetano Santos Netto
Rene Cordeiro Ferreira
Sandro dos Santos Pereira
Teraci Honorato
Rosangelo da Silva Zella
Arivaldo Marques das Neves
Ivair Freitas de Lima
Esmael Santos Luz
Wanderley Alves Modesto
Azemir de Oliveira Rovigo
Adriano Correa Pires
Antonio Americo Ricardo
Oriel Cardozo Alves
Anoldo Aguiar
Airton Galdino
Ubiratan dos Santos Pinto
Everaldo Cordeiro de Miranda
Moises Mendes
Luis Carlos Soares dos Santos
Fabiano dos Passos
Wanderley Correa
Silmare dos Santos Constantino
Samuel Candido Henrique
Jamil Veloso
Vanderlei Zanicoski Zela
Ademar Batista dos Santos
Eliseu Nunes
Ezequias Ferreira Rederd
Everaldo de Carvalho Ezidio
Antonio Carlos Ferreira de Mello Junior
Claudio do Nascimento Freire
Claudio dos Santos
Vilson Rodrigues Venancio
Joao da Silva Alexandre
Jadico do Carmo Janeiro
Nelson Mendes do Carmo
Arialdo Gomes Adriano
Graciliano Pontes Moraes
Paulo Roberto da Silva
Marcilio Edson Luis
Candido dos Santos Pereira
Paulo Roberto Martins
Ozeias de Aguiar
Nelson do Carmo
Renato do Nascimento
Ademar Jaco
Jair Santos Luz
Jose Barbosa de Souza Filho
Antonio Quirino Goncalves
Aparecido Dorival Coimbra
Ednilson Fernandes Cordeiro
Natao Verissimo Pinto
Walter Gomes
Benicio Custodio Alves
Ozeas Machado
Juarez Omena de Araujo
Joao de Freitas
Mauro Gomes
Claudio Paes Landim
Marcos Mauricio Rodrigues

Edson Pires
Jayme Cassilha
Juarez Dias
Luiz Carlos Petersen
Carlos Naur dos Santos Pinto
Domingos dos Santos Floriano
Elizier Gomes
Antonio Veloso Filho
Amarildo Dias
Antonio Carlos Pires Nunes
Eloir Gustavo da Costa
Jorge Amorim Adao
Juarez Veloso
Luiz Araujo Damaceno
Julio Cesar Gouvea
Ozeas Modesto
Laurivaldo Pereira Fernandes
Jose Joaquim Sobrinho
Jose Ferreira Filho
Carlos Aurelio Gomes
Jonas Santos
Benedito Alves Siqueira
Adilico de Meira Matilde
Josue Mathias Fernandes
Silmar Constantino
Pedro Celso Sezinando da Silva
Odacir da Silva Tobias
Antonio Galdino Goncalves
Adir Rodrigues Domingues
Altamir Ferreira Martins
Eliseu Gomes
Tiburcio Andreia da Costa
Gilson Pereira Xavier
Wilson Alboite de Souza
Jose Roberto Tavares Borba
Luiz Alberto Vicente
Jetro de Almeida
Luiz Carlos Matoso
Josue Agostinho do Carmo
Jose Iran Euzebio
Silveira Mendes Ferreira
Jorge de Assis Fernandes
Luciano Amorim
Fabio da Silva Siqueira
Moises Martins Cunha
Alessandro Costa dos Santos
Cleverson Pereira Serafim
Carmino Franca Pontes
Airton Neves
Arildo Paulo Neves do Rosario
Clodoaldo dos Santos Bahia
Daniel do Rosario Gomes
Irimar Borba Costa
Jose dos Santos Neto
Rogerio Cordeiro Marodin
Urias da Silva Pontes
Antonio Batista Damaceno
Ronaldo de Souza Martins
Izaias da Silva Santos
Juarez Teodoro
Arlindo Alves
Jose Antonio Gomes da Silva
Jose Farias Filho
Anisio Pereira
Edson Luis Goncalves Moreira
Alcione Mendes do Carmo
Altamir Vicente Alves
Adilson Moreira de Carvalho
Alcidino Lourenco Pinto
Ari Martins (Espólio de)
Benedito Alves do Carmo
Geremias Thomaz de Souza
Nelson Adriano do Carmo Filho
Osorio Modesto Maria
Santino Costa
Uzias Rodrigues Gomes
Wanderlei Correa
Laudemiro Pinheiro
Valmir Rodrigues Venancio
Esmeraldo Xavier
Fabio Marcelo Xavier
Mauricio Correa dos Santos
Sandro de Oliveira da Silva
Josue Moreira do Nascimento
Valdeci dos Santos Gomes
Celso Monteiro
Amauri do Couto
Adilson Pontes Ribeiro
Antonio Assencao Luiz
Arnoldo Lopes Fernandes
Carlos Roberto Izidoro
Chistian Mendes
Leonardo Coelho
Pedro do Rosario Moraes Neto
Samuel Otto de Macedo
Jose Mendes Pinto
Mario Franca de Souza
Manoel Martins
Milton Batista Cardoso
Gilmar Czlusniacki
Edson Augusto da Silva Junior
Emilio Patricio Filho
Gilmar Martins Fernandes
Fabio Pires
Eli Rosa dos Santos
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
- Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-01081-2003-095-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Paulo Jose da Rosa
Itaipu Binacional
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência
Social - FIBRA
ADVOGADO: Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva
Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Adriana Frazao da
Silva - Lucia Bordignon

TRT-PR-03729-2003-016-09-00-5
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa
Falida)
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Reinaldo Lopes Cardoso
ADVOGADO: Waldir Coelho de Loiola - Carlos Roberto Ri-
bas
Santiago - Ricardo de Lucca Mecking - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-13336-2003-014-09-00-7
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: José Cordeiro de Oliveira (Espolio de)
Recorrido: Scheffler & Scheffler Ltda.
Adolfo Scheffler
ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Henrique Schneider
Neto

TRT-PR-19815-2004-651-09-00-7
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Ana Maria Rosenberger Topanotti
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Josiel Vaciski Barbosa - Arinaldo Bittencourt -
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-98939-2004-015-09-00-8
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Itau S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos
Bancarios e Financeiros de Curitiba e Região
Banco do Brasil S.A.
Caixa Economica Federal
ADVOGADO: Marissol Jesus Filla - Evandro Luis Pezoti -
Denio Leite Novaes Junior - Antonio Celestino Toneloto - Ma-
nuel Antonio Teixeira Neto - Manuel Antonio Teixeira Filho -
Mirian Aparecida Goncalves - Nasser Ahmad Allan - Jane Sal-
vador - Sonny Stefani - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-00288-2005-653-09-00-0
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Jaqueline Niquel
Recorrido: Irmol Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.
ADVOGADO: Marcos Eugenio - Angela Elisa Ramos

TRT-PR-00498-2005-666-09-00-5
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Paulo Cesar Martins
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza
Lobo - Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues

TRT-PR-00823-2005-025-09-00-5 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Estado do Paraná-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Adonias Alves da Costa
ADVOGADO: Wesley Vendruscolo - Maria Luiza Soares Car-
doso - Silvana Cazarin - Edison Jose Cazarin

TRT-PR-00829-2005-096-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: José Valdir Ribeiro - Recurso Adesivo
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Antonio Ogiboski Almeida - Juliane Ka-
minski de Oliveira - Fernando Kaminski de Oliveira

TRT-PR-01356-2005-322-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Eronete de Deus Weinfurter
Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Paranaguá
ADVOGADO: Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto -
Darvin Focht - Werner Kovaltchuk

TRT-PR-02174-2005-071-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Edson Gomes Rodrigues
José Edemar Frei
Recorrido: OS MESMOS
Laticínios Silvestre Ltda.
ADVOGADO: Celso Cordeiro - Denilce Cardoso

TRT-PR-02700-2005-024-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Inez Ivete Klosowski Zanon
Município de Ponta Grossa
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolo-
chn

TRT-PR-04181-2005-663-09-00-9
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: José Faustino da Silva
Metalurgica Gavião Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jair Ancioto - Maria Zelia de Oliveira e Olivei-
ra

TRT-PR-04294-2005-303-09-00-6
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Osmar Formao
Recorrido: Buzza Transportes Rodoviários Ltda.
ADVOGADO: Andreia Strassburger - Jorge Augusto Matos

TRT-PR-09607-2005-016-09-00-4
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Shell Brasil Ltda.
Recorrido: Darci Ferreira
Vilmar Isidoro
Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO: Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Ione Regina Sliviany - Thais Mendes de Azevedo Silva

TRT-PR-11089-2005-651-09-00-5
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Deise Maria da Silva Gomes
Wal Mart Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Juliana Martins Pereira - Tobias de Macedo - Diogo
Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge - Marcus Vinicius Sass Toloto

TRT-PR-11570-2005-016-09-00-4
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sara Viana Bento
Banestado Clube S/C
Companhia de Seguros Gralha Azul
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Cooperativa de Trabalho Para Estabelecimentos
Hoteleiros Residenciais Comerciais Cooper
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Marcia Eiko Kiwara - Jacqueline Pierri - Nasser Ahmad Allan - Carolina Taraska

TRT-PR-16638-2005-651-09-00-8 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Município de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Mirian Solange Wiggers
APMI Saza Lattes
ADVOGADO: Maureen Daisy Redondo Machado - Lidson Jose Tomass - Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-17072-2005-016-09-00-5
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Leticia Santos Marcelino
CBCB Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Rosane Loyola Basso - Carlos Roberto Ribas Santiago - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-17236-2005-010-09-00-6
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Tania Catarina Ferreira Santana José Wilson Canali
Joao Goulart
José Edison Marquesini
José Pereira dos Santos
José Aparecido da Silva
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Denise Filippetto - Yara D Amico - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-93013-2005-872-09-00-7
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Caixa Economica Federal
Recorrido: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
ADVOGADO: Alvaro Manoel Furlan - Eduardo Antonio Bosolan - Antonio Domingos Bossolan

TRT-PR-00023-2006-653-09-00-3
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Domingos Martins e Outros
Recorrido: Rogério Crispim Ribeiro (Menor)
Fabio Araujo Martins
Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: Waldemeriton Negrao de Oliveira - Silvonei Sergio Zaghini - Waldemeriton Negrao de Oliveira

TRT-PR-00343-2006-651-09-00-0
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Wimblendon Instituto de Beleza Ltda.
Recorrido: Edna Pereira dos Santos
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhauer - Jose Francisco Cunico Bach

TRT-PR-00545-2006-021-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Empresa Cinemat Araujo Ltda.
Msa Empresa Cinemat Araujo Ltda.
Recorrido: Edna Regina Escalfi
ADVOGADO: José Eduardo Rodrigues Torres - Cesar Augusto Moreno

TRT-PR-00999-2006-658-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Ernesta Forgiarini - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: OS MESMOS Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e

Integração Social - IBADIS
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01768-2006-024-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Denise Terezinha Pontarolo
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose
Adriano Malaquias

TRT-PR-02128-2006-660-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Rita de Cassia Capri
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02195-2006-660-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria da Graça Beusso
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00659-2002-017-09-00-9
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Município de Ribeirão Claro
Recorrido: Elizabeth Zansavio Monteiro
ADVOGADO: Andre Jose Minghini de Campos - Antonio Jose Saviani da Silva

TRT-PR-10914-2002-002-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Adino Loli
CNH Latino Americana Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Patricia Lazaretti Bosquirol - Almir Tadeu Botelho - Marco Aurelio Guimaraes

TRT-PR-14889-2002-007-09-00-8
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Juarez Antonio Balduino
Recorrido: Monteiro e Machado Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Goncalves - Fabio Reimann - Reges Jose Reimann

TRT-PR-02109-2003-006-09-00-1
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Seguros
Recorrido: Valdomiro Arten Junior
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-02368-2003-019-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Editora Jornal de Londrina S.A.
Recorrido: Rosemari Oliveira Matias
ADVOGADO: Rodrigo Abagge Santiago - Dania Maria Rizzo -
Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Ulisses Tasqueti

TRT-PR-14525-2003-014-09-00-7
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Recorrido: Nilton Cesar Batista Santos
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Suely Terezinha Blaca

TRT-PR-15970-2003-002-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Minoru Ikeda
Recorrido: Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
ADVOGADO: Adriana Frazza da Silva - Paulo Batista Ferreira - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-00207-2004-672-09-00-0
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
Recorrente: Savivel Veículos Ltda.
Recorrido: Andre Luis Paulino
Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
Leslye Carol Stange
ADVOGADO: Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Miguel Elias Fadel Neto - Jose Carlos Mendonça Martins Junior

TRT-PR-00560-2004-322-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Adao Julio Viana
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO: Manoel Ferreira Rosa Neto - Josiel Vaciski Barbosa - Moema Reffo Suckow Manzochi - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-05042-2004-011-09-00-3
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA

Recorrente: Nora Haydee Migliori
Campo Largo Ensino de Ingles Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ramon Antonio Calcena Cuenca - Gustavo de Oliveira Trevizan

TRT-PR-05375-2004-664-09-00-7
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Fabio Santos Diniz
Dibeba Distribuidora de Bebidas Bandeirante Ltda.
Transportadora Cunha Veloz Ltda.
Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO: Wagner Pirolo - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Dariane Marques Martinelli

TRT-PR-10789-2004-001-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
Recorrido: José Wilson Alves do Rosario
ADVOGADO: Jurandir Xavier Gonzaga - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-13368-2004-001-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Donald Stuy
Recorrido: Savana Automóveis Ltda.
ADVOGADO: Antonio Sbrano Junior - Antonio Sbrano - Marcos
Leandro Pereira - Jefferson Ramos Brandao

TRT-PR-14515-2004-007-09-00-4
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Lucia Juki
Recorrido: Sulcosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
Dicosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Eloete Camilli Oliveira

TRT-PR-15658-2004-003-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos Rangel de Franca Santos
Mc Donald S Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Parcoal Administração e Participações Ltda.
ADVOGADO: Monica Riekkes Majewski - Fabricio Zipperer - Manoel Hermando Barreto - André Dias Andrade

TRT-PR-21861-2004-008-09-00-5
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: Paulo Roberto Pimentel de Menezes
ADVOGADO: Jussara Grandio Allage - Pericles Pessoa Salazar
Filho - Jose Lucio Glomb

TRT-PR-51636-2004-325-09-40-8
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: União
Recorrido: Sirlene Venancio de Souza
ADVOGADO: Luiz Carlos Baisch - Ari Amaro Vieira de Souza - Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-00037-2005-513-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Roberto Carlos Zaqui - Recurso Adesivo
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helio Gomes Coelho Junior - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mauro Joselito Bordin - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-00055-2005-672-09-00-6
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
Recorrente: Nereu Maria Ribeiro
Recorrido: Contemplac Indústria de Placas Ltda.
ADVOGADO: Samantha Takahashi Goncalves Lima - Celia Regina Gervasi - James Augusto Ferreira de Loyola - Geiel Heidgger Ferreira

TRT-PR-00586-2005-653-09-00-0
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Donizete Valerio - Recurso Adesivo
Nutriara Alimentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Evandro Ibanez Dicati - Joao Alberto Graca - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Maria Zelia O e Oliveira

TRT-PR-00691-2005-068-09-00-0
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Banco do Brasil S/A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região
ADVOGADO: Marlene Leithold - Gilberto Fior - Adriana Doliwa Dias

TRT-PR-01569-2005-303-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Joao Batista Gonçalves
Recorrido: União de Ensino Superior do Iguacu Ltda.
ADVOGADO: Silvio Siderlei Brauna - Cesar Augusto Schommer

TRT-PR-01786-2005-411-09-00-2
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
Global Telecom S.A.
Thais Andressa de Leão - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sergio Luiz da Rocha Pombo - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Jefferson Borges - Antonio Pinheiro Neto - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-03411-2005-663-09-00-2
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Ricardo Valentin dos Santos
Maqsoy Tecnologia Em Alimentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Perez de Paulo & Cia Ltda.
Embrasoy do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Rogerio Feres Gil - Alberto de Paula Machado -
Oswaldo Alencar Silva - Reginaldo Monticelli - Sandra Penteado

TRT-PR-04430-2005-014-09-00-7
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Rodomodal Locações e Logística Ltda.
Recorrido: Walmir Lima de Castro
ADVOGADO: Oswaldo Casarotti Junior - Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus

TRT-PR-04509-2005-663-09-00-7
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
Recorrido: Marcos Mendes de Medeiros
ADVOGADO: Joaquim José de Melo - Ivan de Oliveira Costa

TRT-PR-05016-2005-673-09-00-1
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: Município de Tamarana
Recorrido: Renata Aparecida Bisceglia
ADVOGADO: Fabio Fernandes Neves Benfatti - Rodolpho Eric Moreno Dalan

TRT-PR-05079-2005-009-09-00-6
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Wal Mart Brasil Ltda.
Recorrido: Paulo Vinicius Torres Lopes
ADVOGADO: Fabiano Silveira Abagge - Adrian Moreno - Tobias de Macedo - Valmir Ribeiro

TRT-PR-09518-2005-010-09-00-0
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Assessoria Imobiliaria Conselheiro Laurindo Ltda.
Recorrido: Joceny Scheibe
ADVOGADO: Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah - Luiz Alberto Goncalves - Fabio Augusto Mello Peres - Gustavo Pereira Farah

TRT-PR-13279-2005-010-09-00-2
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: Miguel Ferreira
ADVOGADO: Carlos Roberto Claro - Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - Fernando Jose Sebben

TRT-PR-00083-2006-459-09-00-8
ORIGEM: VT BANDEIRANTES
Recorrente: Santos & Ferrari Ltda. (EPP)
Recorrido: OS MESMOS
Cicero Romão Alves
ADVOGADO: Wagner Pirolo - Paulo Buzato

TRT-PR-00095-2006-091-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool
Recorrido: Nagib Pereira da Silva
ADVOGADO: Lauro Fernando Pascoal - Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda - Ana Cristina Bueno de Mesquita

TRT-PR-00137-2006-072-09-00-2
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Fabiano Carlos Costa
Recorrido: Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADVOGADO: Marco Antonio Bordignon - Andressa Fracaro Cavalheiro

TRT-PR-00218-2006-562-09-00-6
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Hilda Gomes de Oliveira
Recorrido: Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO: Mauro Faidiga - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00227-2006-072-09-00-3
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Fersul Manufaturados de Ferro Ltda.
Recorrido: Rui Pedro Kunert
ADVOGADO: Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Zilândia Pereira Alves - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00740-2006-660-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Jose Mauri Rogalski
Recorrido: Francisco Terasawa
ADVOGADO: Regina Gosmann - Jonas Borges - Celso Justus

TRT-PR-00806-2006-019-09-00-7
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA

Recorrente: Leandro Henrique Magalhães
 Recorrido: União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda.
 ADOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Marco Antonio Busto de Souza - Flávia Franciele Gouvêa de Lima

TRT-PR-00921-2006-095-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Ines Pereira de Lara Medeiros
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADOGADO: Emerson Roberto Castilha - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Elzi Marcilio Vieira Filho - Kennedy Machado - Clari Maria Soares

TRT-PR-01416-2006-242-09-00-8
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Milton Correia Moreira
 Recorrido: Arbayt Serviços Temporarios Ltda.
 Construtora Moura Schwark Ltda.
 Hexal do Brasil Ltda.
 ADOGADO: Ellis Shirahishi Tomanaga - Adriana B de Amorim Gonçalves - Katia Cristina Miranda - Antonio Cesar de Oliveira - Fernanda Arantes Mansano Tribulato

TRT-PR-01741-2006-660-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Caroline Pacievitch
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
 Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 183/2006
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01928-2005-411-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Agravante: Bunge Fertilizantes S A (Recorrido no RO)
 Agravado: Mario Cunha Filho (Recorrente no RO)
 ADOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Norimar Joao Hengdes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 184/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99508-2006-656-09-00-5
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: José Revair de Oliveira Santos
 Recorrido: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
 ADOGADO: Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Silvane Erdmann Buczak - Delma Sanae Caetano Ota

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99511-2005-020-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Genesio Delfino Honorato da Silva
 Recorrido: Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADOGADO: Marlene de Castro Mardegam - Fabiana Ale-

xandre da Silveira de Souza - Jose Luis Jacobucci Farah - Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99534-2005-072-09-00-2
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Banco Itau S.A.
 Recorrido: Leoni de Fatima Lange Bello
 ADOGADO: Adriana Christina de Castilho Andrea - Edgar Domingos Menegatti

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 185/2006
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00122-2006-073-09-00-0
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 RECLAMANTE(s) Antonio Carlos Ribeiro
 RECLAMADO(s) Município de Rosário do Ivaí
 ADOGADO: Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini - Kleber Stocco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 186/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00268-2004-325-09-40-0
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: União
 Recorrido: Lourival Homen Fregni Rodante Auto Posto Ltda.
 Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
 ADOGADO: Luiz Carlos Baisch - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lúcia Avary de Campos - Luiz Batista Cibin

TRT-PR-00752-2004-072-09-00-7
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Brasil Telecom S.A.
 Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Recorrido: Leandro Lazzarotto
 ADOGADO: Nilce Regina Tomazeto VieiraF. - Adriana Christina Castilho Andrea - Marcio Jones Suttle

TRT-PR-04838-2004-005-09-00-7
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.
 Recorrido: Cleverson de Almeida Jorge
 ADOGADO: Scheila Camargo Coelho Tosin - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Leonardo Xavier Roussenq - Joanita Faryniak - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-05111-2004-008-09-00-6
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Nilton Ricardo Cordova
 Recorrido: Ddg Metalurgia e Eletromecânica Ltda.
 Gerdau Açominas S.A.
 Belluno Comercial Instaladora de Produtos

Metalurgicos Ltda.
 ADOGADO: Eliane Cristina Coelho de Alencar - Marco Aurelio Guimaraes - Renato Cordeiro da Silva - Marcelo Ramon

TRT-PR-14753-2004-002-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Silvio Luiz Barbato Pupo
 Recorrido: Caixa Economica Federal
 ADOGADO: Silvio Luiz Barbato Pupo - Moacyr Fachinello

TRT-PR-21465-2004-651-09-00-9
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Recorrente: Francisco Alencar Arraes Sobrinho
 ADOGADO: Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Eugenio de Lima Braga

TRT-PR-00327-2005-666-09-00-6
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Ivone de Melo Batista
 Recorrido: Laminados Kondor Ltda.
 Laminados Passo Novo Ltda.
 ADOGADO: Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-01425-2005-654-09-00-0
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Priscila do Socorro Sarubi
 Recorrido: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. [ME]
 ADOGADO: Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição - João Maestrelli Tigrinho

TRT-PR-02789-2005-652-09-00-5
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ismael da Silva
 Recorrido: Construtora Bento Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADOGADO: Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Carmen Roberta Franco - Sidney Marcos Miranda

TRT-PR-08000-2005-007-09-00-6
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Samuel Ribas Guimaraes
 Recorrido: Jefferson Fernandes de Souza
 ADOGADO: Luiz Alberto Goncalves - Mauricio de Oliveira

TRT-PR-15331-2005-006-09-00-6
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Recorrido: Rosa Marta Rodrigues Pereira
 ADOGADO: Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Yara D Amico

TRT-PR-18240-2005-016-09-00-0
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Recorrido: Altevair Marodim
 Antonio Uchoa Neto
 Berta Lidia Bruhn
 Carlos Mauricio Correia
 Eduardo Policarpo da Silva
 Favler Luciano Trapp Faccio
 ADOGADO: Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Ivan Jose Silveira - Yara D Amico

TRT-PR-00162-2006-093-09-00-7
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Ronaldo Muniz dos Santos
 Recorrido: Wagner dos Reis Melchior
 ADOGADO: Raphael Dias Sampaio - Arielton Tadeu Abia de Oliveira

TRT-PR-00826-2006-024-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Neide Gonçalves dos Santos
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00913-2006-029-09-00-2
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Celso Farias da Silva
 Recorrido: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 ADOGADO: Carolina Fernandes de Paula - Edgar Stoski de Albuquerque - Roberto Pierr Bersch - Giorgia Paula Mesquita

TRT-PR-01883-2006-242-09-00-8
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Recorrido: Rosinei da Silva Araujo
 Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções
 Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 ADOGADO: Claudia Cecilia Camacho Rojas - Mauro Faidi-

ga
 TRT-PR-01951-2006-660-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Maiza Justus Vieira
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16773-2001-006-09-00-6
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná
 Santa Catarina Instituto de Cultura Espirita do Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 Associação Aliança de Assistência ao Estudante
 ADOGADO: Isaias Zela Filho - Claudia Bueno Gomes - Ricardo Marcello Fonseca - Denise Martins Agostini - Claudia Bueno Gomes

TRT-PR-00002-2003-662-09-00-6
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Joana Teresinha Santos dos Passos - Recurso Adesivo
 Calçados Beira Rio S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Angela M Raffainer Flores - Nelcides Alves Bueno

TRT-PR-17921-2003-012-09-00-3
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 Recorrido: Antonio Marcos dos Santos
 ADOGADO: Lamartine Braga Cortes Filho - Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-02761-2004-011-09-00-2
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Elaine Cristina Fonseca da Silva - Recurso Adesivo
 Organização Medica Clinihauer Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Jose Heriberto Micheleto - Germano Laertes Neves - Marlene Oliveira de Almeida - Mauricio Hanke Bandolin

TRT-PR-13071-2004-652-09-00-3
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Empresas de Aguas Ouro Fino Ltda.
 Recorrido: Ricardo Lima da Silva
 ADOGADO: Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-00562-2005-657-09-00-7
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Domingos Ademar Nodari
 Recorrido: Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
 Município de Rio Branco do Sul
 ADOGADO: Rita de Cassia Tenczuk - Jose Euclair Martins

TRT-PR-00787-2005-072-09-00-7
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Paula Cristina Frozza Teran
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Município de Pato Branco -REMESSA EX OFFICIO
 ADOGADO: Grasiela de Oliveira - Andressa Fracaro Cavallheiro - Pedro Molinette - Max Humberto Recuero - Tania Mara Martini

TRT-PR-00872-2005-660-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido: Ana Cristina Almeida Figueiroa
 ADOGADO: Vicente Paulo Hajaki Ribas - Jurandir Teixeira da Silva - Sandra Mara Albach Goldman

TRT-PR-00927-2005-095-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Osvaldo Oliveira - Recurso Adesivo
 Estado do Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 Serviço Social Autonomo Paranaeducação
 ADOGADO: Marcus Jair Carraro - Paulo Eduardo Moreno Dias - Lea Silvia Toledo Pissia

TRT-PR-02421-2005-664-09-00-7
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Emerson Scerbo Soares - Recurso Adesivo
 Banco Bradesco S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Sergio Wilson Maldonado - Carlos Roberto Scalassara - Sergio Correa - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-04119-2005-006-09-00-3
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Placas do Paraná S.A.
 Recorrido: José de Souza
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADOVogado: Leticia Costa Leite Maia - Roberta Abagge Santiago
 - Alessandra de Souza - Claudio Roberto Padilha

TRT-PR-04593-2005-303-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido: Transportes Ajs Ltda.
 ADOVogado: Eliete Chemim - Antonio Tarcisio Matte - Marilene
 Car Feliciano

TRT-PR-05874-2005-001-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Iara Alvarenga Freire - Recurso Adesivo Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Antonio Celestino Toneloto - Alvaro Eiji Nakashima
 - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-07139-2005-003-09-00-7
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: M 5 Indústria e Comércio Ltda.
 Recorrido: Diego Antonio Back
 ADOVogado: Marcos Wilson Silva - Fernanda de Cassia Rocha

TRT-PR-18933-2005-009-09-00-4
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Maria Casturina Rodrigues
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
 ADOVogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Luiz Carlos

TRT-PR-80501-2005-068-09-00-0
 ORIGEM: VT TOLEDO
 Recorrente: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região
 Recorrido: Banco Bradesco S.A.
 ADOVogado: Nestor Hartmann - Carina Pescarolo - Melissa Fernandes Nishiyama

TRT-PR-00174-2006-303-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Francisco Bellon
 Empresa Hoteleira Rafagim Andreola Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Jorge Andre Menezes - Soraya Sotomaioir Justus

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01100-2004-657-09-00-6
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Ulisses Pereira Bezerra
 Recorrido: Liqueexpress Transportes Rodoviarios Ltda.
 ADOVogado: Luiz Fernando Martins Alves - Joao Sergio Rausis

TRT-PR-09903-2004-002-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Mauricio Travinski
 Recorrido: BS Colway Pneus Ltda.
 ADOVogado: Igor Barussi - Marcus Ely Soares dos Reis - Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-00099-2005-322-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Jucael Franca de Sena Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-00312-2005-666-09-00-8
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Aurea Aparecida Dias Pedroso
 Recorrido: Laminados Kondor Ltda.
 Laminados Passo Novo Ltda.
 ADOVogado: Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-01565-2005-562-09-00-5
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido: Joel Aparecido dos Santos
 ADOVogado: Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-07197-2005-009-09-00-9

ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Mara Lucia Huculak
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
 ADOVogado: Hyperides Zanello Neto - Paulo Roberto Mag-nabosco
 - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-01457-2006-021-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Eronides Pinheiro Dantas
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADOVogado: Andre Botti Montanha - Claudinei Alves Ferreira - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-02054-2006-678-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Gislaiane Maria Merotto
 ADOVogado: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02221-2006-678-09-00-8
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Eliete Scheiffer Gabre
 ADOVogado: Marcio Henrique Martins de Rezende - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00819-2003-654-09-00-0
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Marcia Nepomuceno Cardoso - Recurso Adesivo Petrosul Distribuidora Transporte e Comércio de Combustives Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Silvio Antonio de Oliveira - Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-00660-2004-322-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Helena da Silva Augustinho
 Recorrido: Jardim de Infancia Peixinho Sapeco Ltda.
 ADOVogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-02196-2004-071-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Severino Gomes da Silva - Recurso Adesivo Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADOVogado: Antonio Carlos Castellon Vilar - Jeandre Clayeber Castelon - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Karyna Pierozan

TRT-PR-12135-2004-010-09-00-8
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Cartrom Embalagens Ltda.
 Recorrido: Reinaldo Lemes da Silva
 ADOVogado: Ali Zraik Junior - Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-17361-2004-001-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rosilene Sabadin da Silva
 Recorrido: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 ADOVogado: Jose Everli Santos - Marcelo Linhares Frehse

TRT-PR-19984-2004-008-09-00-6
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ines Vieira dos Santos
 Recorrido: Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
 ADOVogado: Paulo Cesar Fachim - Renato Loyola de Camargo Goncalves - Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-00015-2005-022-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Eliene Mendes dos Santos
 Recorrido: Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
 Fuller S.A. Produtos Alimenticios (Massa Falida de)
 ADOVogado: Norimar Joao Hendges - Denise Lopes de Araujo Cabral

TRT-PR-01168-2005-095-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Itaipu Binacional
 Recorrido: Jose Candido Habitar Engenharia e Serviços Ltda.
 ADOVogado: Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Fabio Alexandre Sombrio - Marcelo Rodrigues de Almeida

TRT-PR-01686-2005-562-09-00-7
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido: Junior Andrade Silva
 ADOVogado: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de

Souza - Paulo Roberto Bonafini

TRT-PR-05096-2005-673-09-00-5
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Regina da Silva
 Recorrido: Município de Londrina
 ADOVogado: Fernando Bastos Alves - Albertino Bernardo de Lima Junior - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Ronaldo Gusmão

TRT-PR-06313-2005-010-09-00-2
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Terra Networks Brasil S.A.
 Recorrido: Samira Vebber Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
 ADOVogado: Bianca B Reinstein - Jussara Grando Allage - Sérgio Ricardo do Nascimento Cardin - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-08355-2005-002-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: WMS Supermercados do Brasil S.A.
 Recorrido: Simone Aparecida Santos
 ADOVogado: Rafael Gonçalves Rocha - Charles Parchen - Magda Rejane Cruz Santos - Leo Marcos Paiola

TRT-PR-00257-2006-094-09-00-7
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Município de Francisco Beltrao
 Recorrido: Valzirino de Oliveira Pilar
 ADOVogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos - Juliano Lago - Joao Alberto Marchiori

TRT-PR-01923-2006-024-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Teresinha Viketa da Luz
 ADOVogado: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02129-2006-024-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Antonio Wanderlei Gonçalves Barbosa
 ADOVogado: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02376-2006-028-09-00-9
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Luiz Anastacio - Recurso Adesivo Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Luiz Antonio Abagge - Paulo Roberto Koehler Santos - Lisiane Cordeiro Trinkel - Juliane Cancelli Bombonato - Adriana Aparecida Rocha

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18717-2003-001-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Lopes de Alencar
 Recorrido: Indústria e Comércio de Perfilados Belem Ltda.
 ADOVogado: Cleusa Souza da Silva - Flavio Julio Barwinski - Sandra Lia Leda Bazzo

TRT-PR-00100-2005-322-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Alvaro Luiz Vicchietti Weiss
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-00334-2005-669-09-00-7
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Domingos de Araujo Ambiental Vigilância Ltda.
 ADOVogado: Pedro Dias de Magalhães - Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

TRT-PR-04692-2005-673-09-00-8
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Osmario da Silva
 Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Juliano Tomanaga - Liana Yuri Fukuda - Juliana Pistun Montagna

TRT-PR-00182-2006-656-09-00-7
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Adriana Teledsimk de Souza
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVogado: Fatima Miriam Bortot - Generoso Horning Martins - Karina Locks Passos

TRT-PR-01790-2006-024-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Adriane Caetano Pinto

ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02164-2006-660-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Altair de Paula Dantas
 ADOVogado: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente
 Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Campo Mourão

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.10.001620-4/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : NORIVAL CRUZ
: ADAILTO JULIAO

EDITAL DE CITAÇÃO nº 122/05

PRAZO: 30 (trinta) dias

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, na titularidade plena da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação do executado por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **Norival Cruz**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.317.159-72, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 97.939,03 (noventa e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e três centavos), em 09/2006, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 13 6 06 000096-94.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Helena Maria do Rosário Garcia, Diretora de Secretaria e.e., conferi.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2006.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
 Juiz Federal Substituto

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.10.000835-8/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CENTRAL - COM. DE PECAS E CESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME
: CICERO INACIO FURTADO

EDITAL DE CITAÇÃO nº 123/05

PRAZO: 30 (trinta) dias

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, na titularidade plena da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação dos executados por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **Cícero Inácio Furtado**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.477.018-25, por si e como representante legal da empresa **Central - Com. de Peças e Acessórios para Autos Ltda Me**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.950.937/0001-90, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 11.649,68 (onze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em 09/2006, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.
NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 90 4 02 004707-00.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Helena Maria do Rosário Garcia, Diretora de Secretaria e.e., conferi.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2006.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
 Juiz Federal Substituto

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ESTEVES, NA PESSOA DE LUIS GUILHERME MELO DE OLIVEIRA ESTEVES, REPRESENTADO NO ATO POR DENISE MELO DE JESUS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITA ESPOLIO DE CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ESTEVES, na pessoa de LUIS GUILHERME MELO DE OLIVEIRA ESTEVES, representado no ato por DENISE MELO DE JESUS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, sob n. **376/2004**, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A. e réu ESPÓLIO DE CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ESTEVES, em conformidade com as petições juntadas nos autos (resumidas) e despacho a seguir transcritos: "Requerente e requerido firmaram o contrato com garantia em alienação fiduciária, sob n. 23/7930274. Por meio deste contrato foi concedido ao requerido um crédito no valor de R\$. 10.846,81, a ser quitado em 36 parcelas mensais de 490,06, cuja quitação restou estabelecida para todos dia 24 do mês subsequente ao vencido, a partir de 24.08.03. Ocorre que o requerido sequer efetuou o pagamento da sexta parcela do financiamento vencida em 24.01.04. Por essa razão, o autor requereu a Busca e Apreensão do seguinte bem: "automóvel marca VW, modelo GOLF GL, ano 1995, gasolina, cor verde, placas AFI-7109, chassis VVWCG81H4S432392". Deferida a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação do requerido em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar o requerido, contudo todas as diligências restaram infrutíferas. Assim, requereu a citação por edital. Despacho: "Defiro fls. 108. Cite-se por edital como determinado à fls. 105, observado o resumo de fls. 109. Int. (as) Ana Lúcia Ferreira - Juíza de Direito". FICA CITADO ESPÓLIO DE CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ESTEVES, NA PESSOA DE LUIS GUILHERME MELO DE OLIVEIRA ESTEVES, REPRESENTADO POR DENISE MELO DE JESUS, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA OU CONTESTE A AÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, (a) Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. (a) ANA LÚCIA FERRERA - JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.. EDITAL DE CITAÇÃO ADALBERTO ANTÔNIO VIZIOLI E MARIA ISABEL DOS SANTOS VIZIOLI, COM PRAZO DE 20 DIAS. DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITAM ADALBERTO ANTÔNIO VIZIOLI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG sob n. 1.921.753-Pr., e inscrito no CPF/MF sob n. 397.588.269-72, e sua esposa MARIA ISABEL DOS SANTOS VIZIOLI, brasileira, casada, agricultora, portador da Cédula de Identidade/RG sob n. 3.295.394-8/Pr., e inscrita no CPF/MF sob n. 557.905.859-49, ambos atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento dos termos da presente ação de Execução de Título Extrajudicial, sob n. **522/2003**, em trâmite perante este Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, deste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, ajuizada por Vanir Tamulis Ulina, em face de Adalberto Antônio Vizioli e Maria Isabel dos Santos Vizioli, para que no prazo de 24:00 horas, paguem a importância de R\$.29.879,53, calculada em 15.04.2003, acrescida dos encargos legais, sob pena de ser convertido o arresto de fls. 43, em penhora, sobre o bem imóvel, a seguir: Um Área Rural denominada Fração: A; com a superfície de 666 há 6666 m2 situado no Município de Sapezal - MT, encontra-se dentro das divisas, metragem e confrontações seguintes: o M-1, está cravado a margem direita do Rio Buriti, com as coordenadas planos Retangulares calculadas pelo Sistema UTM seguintes; N 8.465, 600, 234 metros; E 315.988.676 metros, tendo como origem o Equador e Meridiano Central de 57°Wgr. Daí segue uma linha seca; dividindo com terras de Liseu José Schener e outros pelo azimute verdadeiro a distância de 89°28.21, e a 4.638,67 metros, até o M-2, cravado a margem da estrada vicinal que liga este imóvel a sede do Muni-

cípio. Daí segue margeado a referida estrada, dividindo com terras ocupadas por Alcides Juraci Parzianello pelo azimute verdadeiro e distância de 198°10,17 e a 1.453,53 metros, até o M-3; daí segue por uma linha seca, dividindo com a Fração 8: deste desdobramento de Matrícula, pelo azimute verdadeiro e distância de 269°28,21 e a 5.227,12 metros até o M-8, cravado do Rio Buriti. Daí segue margeado o referido Rio, água abaixo margem direita, na resultante de azimute verdadeiro e distância de 36°55'11" e a 1.734,20 metros até o M-1, fechado desta maneira o perímetro. De propriedade de Adalberto Antônio Vizioli, ora réu, devidamente averbado na matrícula nº 17.410, sob nº AV-1/17.410/30 - Prot. 87.413, do 1º Ofício de Notas e Registro de Tangará da Serra - MT, FICAM CITADOS ATRAVÉS DESTE EDITAL, ADALBERTO ANTÔNIO VIZIOLI E MARIA ISABEL DOS SANTOS VIZIOLI, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, PAGUE A IMPORTÂNCIA DE R\$. 29.879,53, CALCULADA EM 15.04.2003, ACRESCIDOS DE ENCARGOS LEGAIS, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE EM CASO DE FIM DO PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, CONVERTER-SE-Á O ARRESTO REALIZADO SOBRE O IMÓVEL, EM PENHORA, FICANDO CIENTE DE QUE PODERÃO OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DA SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, em Curitiba, Paraná. Eu, (a) Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. (a) ANA LÚCIA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu nº 535, 6º andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS JAVIER VICENTE RUBIO BALLON e DENISE DO CARMO TISSI RUBIO, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias. A Dra. LUCIANE R. C. LUDOVICO, MMa. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, nº **765/2002**, proposta por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU e em face de CARLOS JAVIER VICENTE RUBIO BALLON e DENISE DO CARMO TISSI RUBIO, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização do requeridos nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação dos mesmos por edital, ficando por tanto CARLOS JAVIER VICENTE RUBIO BALLON e DENISE DO CARMO TISSI RUBIO, INTIMADOS de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$19.592,65 (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) de dois mil e seis (2.006). Eu, (a) Felipe Eduardo Lopes), Escrevente Juramentado, e o digitei, conferi e subscrevo. (a) LUCIANE R. C. LUDOVICO - Juíza de Direito.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LEANDRO JOSÉ DA SILVA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora **THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12a.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO** registrada sob nº **29.348/2005** de **LEANDRO JOSÉ DA SILVA**, tendo em vista que o mesmo apresenta um quadro de retardo mental grave e epilepsia, que incapacita de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pela Mma. Juíza, declarada a **INTERDIÇÃO DE LEANDRO JOSÉ DA SILVA**, havendo sido nomeado seu Curador, o **SR. LEOBINO JOSÉ DA SILVA**, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (03) vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LAURA APARECIDA DAMASCENO DE SOUZA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora **THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12a.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO** registrada sob nº **29.566/2005** de **LAURA APARECI-**

DA DAMASCENO DE SOUZA, tendo em vista que a mesmo apresenta um quadro de doença mental grave (esquizofrenia), que a incapacita de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pela Mma. Juíza, declarada a **INTERDIÇÃO DE LAURA APARECIDA DAMASCENO DE SOUZA**, havendo sido nomeada como sua Curadora, a **SRA. CINTIA MARA DAMASCENO DE SOUZA**, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (03) vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº **1508/2004**, tendo como requerente MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA e requerida PALMIRA DE JESUS, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de PALMIRA DE JESUS, portuguesa, aposentada, viúva, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº W585346-7, filha de Bernardina de Jesus e Manuel Gomes Ladeira, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeado- lhe curadora, MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 509.737/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 436.652.689-15, conforme r. sentença proferida em 13/02/2006, às f. 64/66 dos autos, que transitou em julgado na data de 01/08/2006. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 21 de agosto de 2006. Eu, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Moises Davi Barberi, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) SERGIO JORGE DOMINGOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos registrado sob nº **384/2004** de INTERDIÇÃO proposta por Davi Barberi contra Moises Davi Barberi, 9justiça gratuita) no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 20 de setembro de 2006, foi decretada a interdição do requerido Moises Davi Barberi, pois examinado, concluiu-se que sofre de transtorno afetivo bipolar, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador o primeiro requerente Sr. Davi Barberi . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedí o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 27/11/2006 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

SÉRGIO JORGE DOMINGOS Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCIO JOSE DA SILVA MARTINS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200133121

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MARCIO JOSE DA SILVA MARTINS, filho de URBANO MARTINS e ALICE DA SILVA MARTINS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 28/02/2007, às 09:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções

do ART 171-ESTELIONATO, . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de dezembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, Escrivã subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RENE MOTTA DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2003103247

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu RENE MOTTA DA SILVA, filho de ADAO MOTTA DA SILVA e

TEREZA VALCSKI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 28/02/2006, às 09:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PAR 4,IV C/C 14.II DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEXSANDRO LOPES VAZ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200624547

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ALEXSANDRO LOPES VAZ, filho de GILBERTO LOPES VAZ e MARIA DA APARECIDA GOMES VAZ, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 28/02/2007, às 09:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PARG4 INC.IV E ART.307 AMBOS DO C.PENAL. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de dezembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): LUIS ALBERTO SOUZA CARDOZO AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2006.684-0 PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LUIS ALBERTO SOUZA CARDOZO, filho de Alberto Gomes Cardozo e de Marlene Alves de Souza, natural de Curitiba/PR, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que na Ação Penal n.º 2006.684-0, onde foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal, e **CONDENADO** à pena de 02 anos de reclusão em regime aberto, datada de 14 de agosto de 2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 05 de Dezembro de 2006. Eu, Maria Nilza Ozelame, Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: TIAGO FORUNATO MORAES**

O **Dr. Rogério Ribas**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **TIAGO FORUNATO MORAES**, filho de Paulo Fortunato Moraes e Edite de Moraes, natural de Apucarana-Pr, nascido aos 20/10/1983, portador do RG nº. 8.471.098-9/PR, residente a Rua Rio de Janeiro, nº. 353 – Jardim Aeroporto – São Jose dos Pinhais-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº. **2003.13.362-6**, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 306, “caput” da Lei nº.9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e condenado por sentença proferida em 19/09/2006 a pena de base de Um (01) ano e dois (02) meses de detenção, Cem dias Multa e onze (11) meses de suspensão do direito de dirigir, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito; a)- prestação pecuniária – b)- prestação de serviços a comunidade. Resumo Final: Do exposto fica o réu condenado a: 1)- suspensão da habilitação por 11 meses; 2)- prestação pecuniária de 03 salários mínimos, com parcelamento a ser melhor definido na execução; 3)- prestação de serviços à comunidade por 420 (quatrocentos e vinte) horas, no mínimo de 04 horas semanais e 4)- multa penal de cem (100) dias-multa.E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, findo o qual poderá o réu interpor apelação no prazo de 05 (cinco) dias, antes de a mesma transitar em julgado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, _____ (Mara Lucia Couto) auxiliar de cartório, o digitei e assinou.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Arapongas

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

Edital de intimação do(s) réu(s) DENIS PÉRSIO CAVALCANTE, com prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº. **2001.59-5** de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **DENIS PÉRSIO CAVALCANTE**, por infração ao artigo 157, “caput”, c/c §2º, I e II (1º fato), 299 e 304, aplicando-se as regras dos artigos 61, II “b” e 69, todos do Código Penal, este Juízo proferiu o despacho para que o réu constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias para fins de manifestar-se na fase do art. 499/CPP, sob pena de invalidação dos atos praticados pelo Defensor Dativo nomeado.

E como o(s) réu(s) **DENIS PÉRSIO CAVALCANTE**, (RG. nº 23.327.418-5/SP) brasileiro, solteiro, garçon, filho de Antonio Tenório Cavalcante e Maria Benedita Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze dias, para o fim de **INTIMÁ-LO** para, querendo, dentro do prazo de dez dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, constituir defensor, sob pena de nomeação, sendo que o prazo fixado neste edital, de quinze dias, começará a fluir do dia seguinte ao que for este edital afixado na sede deste juízo, lugar de costume, à porta do Edifício do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) REGINALDO DESSETTI, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **REGINALDO DESSETTI**, (RG nº 9.311.922/PR) brasileiro, solteiro, serven-

te de pedreiro, nascido aos 20/03/1985, na cidade de Flórida/PR, filho de Cláudio Dessetti e Ernestina Maria de Brito Dessetti, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 07 (sete) de fevereiro de 2007, às 13:25 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2006.345-3** de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 155, §4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) NILTON APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA e IVAN PEREIRA DANTAS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **NILTON APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, (RG nº 6.021.690-8) brasileiro, casado, tratadorista, nascido aos 20/03/1972 na cidade de Arapongas/PR, filho de Antonio Alves de Oliveira e Gerosalina Agostinho de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **IVAN PEREIRA DANTAS**, (RG nº 9.081.693-4) brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20 de outubro de 1982 na cidade de Astorga/PR, filho de José Pereira Dantas e Irene de Barros Dantas, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 07 (sete) de fevereiro de 2007, às 13:15 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2003.120-0** de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 129, §1º, I, c/c 29, ambos do Código Penal, advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) SINVAL ALVES PEREIRA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **SINVAL ALVES PEREIRA**, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 10/09/1960, na cidade de Canópolis/MG, filho de Marinho Alves Pereira e Odete Ferreira dos Santos Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 07 (sete) de fevereiro de 2007, às 13:30 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2006.495-6** de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 155, “caput” do Código Penal, advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Dir

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) VALMIR AMEDORE, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **VALMIR AMEDORE**, (RG nº 9.887.942-X/SP) brasileiro, solteiro, fotografo, nascido aos 22/12/1957, na cidade de Santo André/SP, filho de Francisco Amedore e Ivonne Trevisan Amedo-

re, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 30 (trinta) de janeiro de 2007, às 15:00 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2001.158-3** de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 171, §2º, VI e do artigo 299, ambos do Código Penal, advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) JOSÉ ROBERTO LUCAS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **JOSÉ ROBERTO LUCAS**, (RG nº 6.882.867/PR) brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 26/08/1975, na cidade de Tamarana/PR, filho de José Benedito Lucas e Maria Gouvêa Lucas, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 30 (trinta) de janeiro de 2007, às 13:30 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2002.158-5** de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 121, §§3º e 4º do Código Penal, advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) MARIO RIBEIRO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **MÁRIO RIBEIRO**, (RG nº 5.756.634/PR) brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 13/11/1970, na cidade de Peabiru/PR, filho de José Ribeiro e Ana Francisca Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 30 (trinta) de janeiro de 2007, às 16:30 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2006.115-9** de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 171, “caput”, do Código Penal, advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

Cascavel

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): SIDNEI DO ROSÁRIO
AUTOS Nº 2006.3281-0
PRAZO – 15 DIAS**

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SIDNEI DO ROSÁRIO, portador do RG nº10.405.908/ PR, brasileiro, solteiro, nascido em 07.03.1987, natural de Vilhena - RO, filho de**

Antonio Bairros do Rosário e de Lucinéia Ferreira do Rosário, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **04.01.2007, às 14h30min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, §2º, incs. I, II e III, artigo 288, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 (um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) es-

crivã, o digitei e subscrevi.

Sandra Regina Bittencourt Simões
Juíza de Direito Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
CASCAVEL /PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**RÉU(S): NILTON HERTS DE FRANÇA
PRAZO: NOVENTA DIAS
PROCESSO CRIME: 2006.1467-6**

O Doutor GUSTAVO HOFFMAN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **NOVENTA (90) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s), **1) NILTON HERTS DE FRANÇA, filho de Jair Alves de França e Juraci Terezinha Herts, natural de Manoel Ribas/PR, nascido aos 14/04/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O da sentença proferida em data de 24/10/2006, que julgou procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado como incurso no art. 12, c/c art. 18, inc. III da L. 6.638/76, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, regime Inicialmente Fechado, e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

Catanduvas

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, IVONETE ANTUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO ARISTEU DE OLIVEIRA, CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA, JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, JANETE ANTUNES DE OLIVEIRA, ELIZABETE ANTUNES DE OLIVEIRA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação dos requeridos MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, IVONETE ANTUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO ARISTEU DE OLIVEIRA, CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA, JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, JANETE ANTUNES DE OLIVEIRA, ELIZABETE ANTUNES DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de RETIFICAÇÃO, nº **176/2005** em que são requerentes NOEMA DA ROCHA MACIEL E OUTROS e requerido O JUÍZO, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando cientes de que, querendo, deverão apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes na inicial. Petição inicial: NOEMA DA ROCHA MACIEL E OUTROS, vem promover a presente ação de RETIFICAÇÃO contra O JUÍZO pelos seguintes motivos: Em 25/10/1976, foi registrado o lote nº 189, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, com área de 597.200,00m2, situado no Município de Três Barras do Paraná, em nome do Sr. Natalino Dias Maciel, conforme matrícula sob nº 3099, do 1º Ofício do CRI da Comarca de Cascavel – PR. Posteriormente o registro foi transferido para o CRI dessa Comarca, na matrícula nº 8389, sendo que em 15/07/1996, foi desapropriada uma área de 147.750,00m2, do imóvel, a qual foi registrado na matrícula nº 8390, do mesmo ofício. Os requerentes são herdeiros e viúva-meeira do Sr. Natalino Dias Maciel, estando em trâmite perante esse Juízo, o inventário e partilha de bens deixados pelo de cujus através dos autos 138/2005. Assim faz necessária a retificação da referida matrícula, para constar que o lote passará a ser denominado Lote nº 189-B, com área de 395.000,00m2, com divisas, limites e confrontações, conforme documentos anexos nos autos. Ante o exposto, requer: Citação dos confrontantes; seja dado vista ao Ministério Público; seja ao final julgada procedente o pedido. Atribuem-se à causa o valor de R\$ 10.000,00. Cascavel - PR, 26/10/2005. (a) Regilda Miranda Heil Ferro. OAB-PR 18.472. Catanduvas, 13 de outubro de 2.006. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

Murilo Gasparini Moreno –
Juiz de Direito

Colombo

VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
PRAZO: 90 DIAS

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 1999.12-6

INFRAÇÃO: Art. 157 §2º, incs I, II e IV do Código Penal
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: KLENILDO DE LAZARO BATISTA, filho de Laércio Ribeiro Batista e Maria Aparecida Batista, residente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: "... julgo procedente o pedido contido na denúncia [...] O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta, reprovável, censurável e **culpável** dele exigindo um comportamento diverso do praticado. Possui antecedentes (certidões de fls 68, 72,73,74 e 118), com envolvimento em outros crimes de roubo, sendo pois, reincidente. A conduta social é reprovável, já que, age com crueldade e frieza, para prática de crimes mediante violência contra pessoa. Não obstante nada nos autos que permitam avaliar a **personalidade** do agente, pelo seu comportamento com as vítimas, fica demonstrada a sua má índole. Os motivos decorrem da obtenção fácil de bens materiais, assenhorando-se com "animus" definitivo de bens da propriedade alheia, aliadas à satisfação de humilhar as vítimas, ao obrigá-las a satisfazer as suas vontades. As circunstâncias foram normais ao tipo penal e desfavoráveis ao agente que, em concurso com mais um agente agrediram e humilharam a vítima dentro de sua própria casa. As **conseqüências** foram gravíssimas, pelos traumas que causaram às vítimas, além do prejuízo financeiro de grande monta. O comportamento das vítimas em nada colaborou com a conduta dos réus. Atendendo as circunstâncias judiciais pertinentes, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão, a qual aumento de 01(um) ano por reconhecer circunstância agravante de reincidência, perfazendo assim, 05 (cinco) anos de reclusão, para em seguida aumentá-la de 1/3 (01 ano e 08 meses) para cada uma das qualificadoras, totalizando assim, **10 dez anos de reclusão**, e o pagamento de 40 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, penas estas que torno definitivas, dada a inexistência de outras circunstâncias modificadoras. [...] Nego aos réus o benefício de recorrer em liberdade, de vez que são reincidentes, e pelo fato de que permaneceram presos durante toda a instrução processual e já estarem cumprindo pena por outra condenação.

REGIME: Fechado
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Não houve

MULTA: 40 (quarenta) dias multa
CUSTAS PROCESSUAIS: Condenado ao pagamento das custas processuais, "pro-rata".

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

Guaíra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS.
COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO, SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob n.º. 001/2006, de processo administrativo para eliminação de autos findos. E, em cumprimento ao que preceitua o art. 10 da Resolução n.º. 02/2005 – CSJEs, publicada no Diário da Justiça sob n.º. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **NOTIFICA-SE**, a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requerem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1989

N.º DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	NOME DO ADVOGADO
203/1989	AFONSO ZTENZEL E DEONIZIA VOLTOLINI	
204/1989	AFONSO STENZEL E DEONIZIA VOLTOLINI	
205/1989	CELSO DA SILVA FERREIRA E SR. PEDRO GERENTE COMERCIAL DA RENASCENÇA MÓVEIS)	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1990

N.º DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1990	ETELVINO MOREIRA E VERGÍLIO VERLINDO GOMES	
002/1990	LIDIA FUZINATO E RICARDO BENITEZ	
003/1990	JOAO MOREIRA DA SILVA E MARIA IZABEL CECILIO DE CAMARGO	
004/1990	NELSON CORREIA NUNES E RONI BOEIRA	

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE ANDRÉ LUIS TEIXEIRA, com
prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de citação de ANDRÉ LUIS TEIXEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, sob n.º **963/2006**, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Márcia da Costa Porto contra André Luis Teixeira, em síntese, alegando o seguinte:- Dos Fatos:- A requerente e o requerido conviveram em união estável nos anos de 2005/2006; Do início da convivência até o seu término, o casal viveu nas cidades de Campinas/SP., e Francisco Beltrão; Durante o convívio, a requerente auxiliou na ampliação do patrimônio do casal; O casal adquiriu bens na constância da união, que a autora pretende sejam divididos. **DESPACHO DE FLS. 39, CUJO TÓPICO É O SEGUINTE:** "...2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2007, as 14:30 horas; 3. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de trinta (30) dias, para o comparecimento, devendo ela ficar ciente de que o prazo de quinze (15) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável...". Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2006. a) Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. **OBS: A PARTE AUTORA É BENE-FICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2006.

Grandes Rios

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
GRANDES RIOS =PARANÁ

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS=

A Doutora **Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**, Juíza de Direito, da Única Vara Criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal n.º **19/2004** em que é réu **JOÃO CAETANO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, diarista, natural de Rosário do Ivaí/PR., nascido aos 24/06/70, filho de Vergílio Evangelista dos Santos e Casturina Caetano de Oliveira, residente na Rua Amazonas, s/n.º, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** da sentença de fls. 65/70, dos autos acima mencionados que o condenou nas sanções do artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41, a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil seis. Eu, _____ (Celso R. O. Martins) Escrivão, digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro =
Juíza de Direito

005/1990	ROSANGELA MARIA NEVES E JORGE DE OLIVEIRA	
006/1990	DEOCLIDES ARCANJO SOBRINHO E MARCIA REGINA GALVA FERNANDES	
007/1990	NELCI DE SOUZA E LUCIANA BONFIM	
008/1990	GELIO ROSSO E ANTONIO SOARES	
009/1990	NELCI DE SOUZA E LUCIANA BONFIM	
010/1990	CIPRIANO BOTTEGA E URLEI PEREIRA MARQUES	
011/1990	THEOLINA SCHUMANN SCHUTZ E JOSE DE LIMA	
012/1990	CIPRIANO BOTTEGA E URLEI PEREIRA MARQUES	
014/1990	LUCINDA HENRIQUE DIAS E LEONIDAS G. NASCIMENTO FILHO	
015/1990	MAURICIO CESAR DE SOUZA E ARQUIMEDES MARINHO BACOVICZ	
017/1990	LAURA SHICALI E OSMAR DE TAL	
018/1990	LAURA SHICALI E PAULINHO DE TAL	
019/1990	MARIA ALICE DE MEDEIROS E DANIEL CLARO DA COSTA	
020/1990	JOSE ANTONIO BOSCARIOLI E ABRAAO DE TAL	
021/1990	DELDIR DE SOUZA LIMA E SUCAN	
022/1990	ANTONIO RODOLFO BECKER E CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA	
023/1990	DELSIRA ROSSI DE GOUVEIA E MARIA HELENA DA SILVA	
024/1990	DELSIRA ROSSI GOUVEIA E MARIA HELENA DA SILVA	
025/1990	AMERI CRISTINA RAUBER E MARIA DE FATIMA RENEETENS	
026/1990	ANTONIO MANOEL NETO E JORGE BRIZOLA	
029/1990	VALDONI FERNANDES E DOMINGOS NOGUEIRA	
030/1990	SANDRA PAULA RODRIGUES E MARCOS FERNANDES	
032/1990	SANDRA PAULA RODRIGUES E ROBERTO CARLOS BRUM	
033/1990	MARIA CASTORINA DE PAULA E ALTAMIR COSTA	
034/1990	MARIA CASTORINA DE PAULA E ROBERTO DE TAL	
035/1990	AMERI CRISTINA RAUBER E MARIA DE FATIMA RENEETENS	
036/1990	ANA ROSA ARAUJO E MANE SERGIO	
037/1990	ANGELA PASTRO MATER E GILVANA TEREZINHA ZANINI	
038/1990	NIVALDO CAPATTI E EDSON G. ROCHINSKI	
039/1990	JOSE DA SILVA BRAGA E JOSE TUPA	
040/1990	HERICO DOMINGOS DO NASCIMENTO E JOSE TUPA	
041/1990	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E JORGE CANDIDO	
042/1990	ANGELA PASTRO MATER E GILVANA TEREZINHA ZANINI	
043/1990	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E JORGE CANDIDO	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1991

N.º DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1991	CLEUZA DA SILVA E "GORDO"	
002/1991	CLEUSA DA SILVA E DORIVAL SANATEIRO	
003/1991	LADISLAI KALKUSKU E JOAO DE TAL	
004/1991	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E MANOEL GOMES DE MACEDO	
005/1991	ABRAO GIMENEZ E MARLENE DE TAL	
006/1991	NELSON MARQUES PEREIRA E HUMBERTO RODRIGUES DA MOTA	
007/1991	ABRAO GIMENES E MARLENE CAMPOLINO RODRIGUES	
008/1991	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E MANOEL GOMES DE MACEDO	
009/1991	JOSE DOLORES MANCUELHO E JULIO ALVES CARDOSO	
010/1991	BENEDITO AUGUSTO DOS SANTOS E GILIO ROSSO	
011/1991	ALZIRA ANGELICA TEIXEIRA E ANDRE GUEDES	
012/1991	IVONETE GUILHERME ROSA E MARIA HELENA PRANDO	
013/1991	RAIMUNDO CARLOS BORCHARD E PEDRO CAMARGO	
014/1991	DOLORES PINTO DA SILVA E PAULO RODRIGUES ROMAO	
015/1991	BENEDITO SOARES RODRIGUES E VALDIR DE TAL	
016/1991	IVONETE GUILHERME ROSA E MARIA HELENA PRANDO	
017/1991	ARGEMIRO GAZOLA E PESTALOZZI	
018/1991	JOSE DOLORES MANCUELHO E JULIO ALVES CARDOSO	
019/1991	DARCI RAMOS E ERVINO DOS SANTOS EM DESFAVOR DE CLODOVEO POSSAN	
020/1991	AMAURI AGOSTINHO E PAULO RODRIGUES RAMAO	
020/1991 -A	WILSON DA COSTA LOPES E CO NSTANTINO SGRENOLI	
021/1991	AMERI CRISTINA RAUBER E MARIA DE FATIMA RENEKES	
022/1991	GILMAR ALVES NEVES E APARECIDO FRANCISCO NUNES	
023/1991	CANDIDO DA SILVA GARCIA E HAROLD GARCIA	
024/1991	SEBASTIAO MODESTO E VINICIO DE TAL	
025/1991	SEBASTIAO MODESTO E VANDERLEI DE TAL	
026/1991	SEBASTIAO MODESTO E VANDERLEI DE TAL	
027/1991	CHARLES ANTONIO DE SOUZA E GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA	
028/1991	VALDOMIR JOSE ALTMANN E MARIA JOSE	
029/1991	NILVA KUERTEN E ANITA DE TAL	
030/1991	JOSEFINA MARIA DONASCIMENTO SANTOS E ANA MARIA	
031/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E FABIOLA DE TAL	
032/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E ANA MARIA	
033/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MARGARETE APRIGIO	
034/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO E MARGARETE APRIGIO	
035/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E APARECIDO R. GONÇALVES	
036/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E SILVIA DE TAL	
037/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E PAULO DA SILVA	
038/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MEIRE PEREIRA	
039/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MEIRE PEREIRA	
040/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E SOLANGE DE TAL	
041/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E VALERIO VALDES	
042/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E CLAUDIVAN A. PEREIRA DA SILVA	
043/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MARLENE DA SILVA	
044/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E DOURIVAL DE TAL	
045/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E RUI DOMINGOS DAL NACI	
046/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E HERMES CAMARGO	
047/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E INES GARCIA	
048/1991	EVILACIO MARQUES SOARES E SERGIO EVARISTO DE OLIVEIRA	
049/1991	TAISHIRO TAKASHIMA E ELEMAR ANTONIO CAREGNATO	
050/1991	ELIAS DA SILVA E AROLD DE TAL	
051/1991	ADIR MARTINI E VANTUIL MORRA	
052/1991	SONIA GIMENES JARLETTI E ROSANGELA APARECIDA MOREIRA	
053/1991	SONIA GIMENES JARLETTI E JULIANE R. DIAS	
054/1991	SONIA GIMENEZ JARLETTI E ROSELI APARECIDA MOREIRA	
055/1991	CANDIDO SILVA GARCIA E LEACIR ANTONIO PAULINO DE CASTRO	
056/1991	DEVALDIRA BARCELOS ALBANO E DIRCE GUILHERME ROSA	
057/1991	APARECIDA QUIRINO DA SILVA E SANTINA KUMELATO DE OLIVEIRA	
058/1991	DARLY DE AMORIM E DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA	
059/1991	JOSE CAMARGO ALVES E OLIMPIO DE PAULA MENDONÇA	
060/1991	MARCELO JOSE JORGE E FELIX ROLON	
061/1991	AFONSO STENZEL E LEACIR ANTONIO APULINO DE CASTRO	
062/1991	JOSE HILTON DOS SANTOS E ADIVAL DE TAL	
062/1991 -A	JOSE HILTON DOS SANTOS E ADIVAL DE TAL	
063/1991	HELTON PEDRO ANDRADES BORGES DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA ROCHA	
064/1991	ROSANGELA FERNANDES CLEVESTON E FRANCISCO A. DA ROCHA	

065/1991	MARIA BARBOSA ROCHA E ODIVAL CABREIRA	
066/1991	MARILENE DE ALMEIDA SILVA E CONSTANTINO DE TAL	
067/1991	AFONSO STENZEL E LEACIR ANTONIO APULINO DE CASTRO	
068/1991	ALTAIR GONÇALVES E CICERA DE TAL	
069/1991	JOSE ROBERTO SERAFIM E ANTONIO CARLOS ALVES	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1992

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1992	ILTON TONON E LUIZ MAXIMIANO DA ROSA	
002/1992	CARLOS KUSTER NETO E ELZA ROMODA	
003/1992	CARLOS KUSTER NETO E JOE ROBERTO	
004/1992	JOAO ANTONIO DA ROCHA E AILTON DE TAL	
005/1992	WILSON DA COSTA LOPES E NELSON CORREIA NUNES	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
006/1992	ROMILDA F. DE AZEVEDO E RUBENS BUENO	
007/1992	NAIR KAZUKO O. NAKATA E NILSON PRATES DE AGUIAR	
007/1992 - A	LEONICE PACANELLI E OLIMPIO BENJAMIN FRANCO	
008/1992	RAMILHA FRANTINI DA SILVA E ITAMAR LEMES BATISTA	
009/1992	JOAO SOARES E IRENE SOARES	
010/1992	NATALINO LOUREN E VALDIR KANSTER	
011/1992	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
012/1992	IRACY FERNANDES E HONORIO DOS SANTOS	
013/1992	IRACI FERNANDES E SONIA MARIA PEREIRA SCHUMANN	
014/1992	JOAO VASSOLER E FLORENTINO VASSOLER	
015/1992	OLIVIA RAIMUNDO MACARI E WALDIR KASTER	
016/1992	SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS E JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	
017/1992	TAISHIRO TAKASHIMA E HELIO PEREIRA DA SILVA	
018/1992	AMAURO DE SOUZA PORTO E IVONETE GUILHERME ROSA	
019/1992	AMAURO DE SOUZA PORTO E ODAYR SERVANTES	
020/1992	MARLENE CARAMORI DE FREITAS E MARIA JULIANA DA COSTA	
021/1992	CONCEIÇÃO DAS GRACAS LOPES E JOSE DE OLIVEIRA	
022/1992	GENY JUELY T. DA FONSECA E ERACI ROBERTO LOTH	
023/1992	VALTECIR CARDOSO E JOSE CORREIA	
024/1992	ROBERTO MARIANO E ADRIANO ANDRE DE LIMA GARCIA	
025/1992	EMILIA GABRIELCZYK E VALDEMAR GONÇALVES	
026/1992	LEONICE PACANELLI E OLIMPIO BENJAMIN FRANCO	
027/1992	JOAQUIM GONÇALVES DIAS E EXPORTADORA FRONTEIRA	
028/1992	NILDA HELENA DE SOUZA DE OLIVEIRA E PAULO DE TAL	
029/1992	APARECIDO FRANCISCO MENDES E ADEMAR GONÇALVES DE AZEVEDO	
030/1992	URLEI PEREIRA MARQUES E DIONISIO DE TAL	
031/1992	INES DE JESUS E CARMEM DE TAL	
032/1992	MARLENE CARAMORI FREITAS E MARIA JULIANA DE OLIVEIRA	
033/1992	ODETH JURI E SCHEFFERMAQ- COM. DE MAQUINAS LTDA.	
034/1992	MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS E LEOPOLDO KUSTER	
035/1992	ADELINO LUIZ PES E PEDRO VENANCIO	
036/1992	JUAREZ BATISTA DA SILVA E ADEMIR DO NASCIMENTO	
037/1992	JOSE SOARES DE ANDRADE E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA	
038/1992	JURACIR GROBERIO E CAMILO DE TAL	
039/1992	SILVANA LUIZ DE OLIVEIRA E ROSANI PASCOAL	
040/1992	SEGUNDO DOS REIS E ELIAS CANDIDO SALINO	
041/1992	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E FRANCISCO DE TAL	
042/1992	GERSON RANGEL DE ALMEIDA E CONSTANTINO SGRIGNOLO	
043/1992	ADALBERTO SCHU E NILSO PRATA DE AGUIAR	
044/1992	ARLINDO IRINEU SCHONS E LURDES DE TAL	
045/1992	ORINDA DOS SANTOS CABRERA E ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	
046/1992	MARIA LUZIA CARDOSO E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
047/1992	MARIA ELISA MARCONDES E JOSE PEREIRA	
048/1992	ANTONIO VIRGINOTTI E REINALDO DE OLIVEIRA PAZ	
049/1992	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E MAURICIO MAIA	
050/1992	NEVES BORGES DA SILVA E MILTON ALVS DA LUZ	
051/1992	ANTONINO MAXIMO DE OLIVEIRA E DOMINGOS POSSAM	
052/1992	CARLOS TORQUETTI E GILMAR GAZOLA	
053/1992	GERSON DIAS E IVO DE TAL	
054/1992	EURIDES JOSE L. NASCIMENTO E PADRE MANOEL	
055/1992	JOAQUIM QUEIROZ E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
056/1992	MARIO COLOMBO FUNCK E JOSE ROCHA	
057/1992	ARZELINA DE LURDES GANÇALVES E PEDRO PEREIRA DA SILVA	
058/1992	AFONSO STENZEL E MARIA JULIA	
059/1992	PEDRO MORO E JOSE CARLOS	
060/1992	MARIA DE LOURDES MORAES E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
061/1992	CASAR FENIMAM E ERONDI LOPES DE CAMARGO	
062/1992	MARIA DALVA BORGES E ADELICIO APARECIDO DA SILVA	
063/1992	HERMENIA GRANADO CORDEIRO E ANTONIO DA SILVA	
064/1992	GENI KLAUCK E MILTON DE TAL	
065/1992	JOSE DA SILVA E CLACI MARCANTE	
066/1992	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELZA DE TAL	
067/1992	ADEMIR APARECIDO COVRE E JOSE ROBERTO BITTENCOURT	
068/1992	LAURA SHIKALE E SERILHO SANCHES	
069/1992	SEBASTIAO CAMARINI EM DESFAVOR DE IVO JORGE GALINA E HELENA MELESKI	
069/1992 - A	EUCLIDES BASTAZINI E JOSE BATISTA DA SILVA	
070/1992	ERICA MAZUSAKI E MONICA WERICH GOMES SANTOS	
070/1992 - A	ROSA FATORI E GETULIO DE TAL	
071/1992	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E ANTONIO VALDECIR FRANCISCO	
072/1992	ZELINA LOPES BISPO E JOSE ABELO	
073/1992	EDSON APARECIDO FERREIRA E MARIA HELENA BRANDO	
074/1992	JOSEFA HONORIO DOS SANTOS E DIRCE DE TAL	
075/1992	ANGELA MARIA INACIO E CLOVIS DE TAL	
076/1992	EDSON GALVAO DIAS E UGO SAKAMOTO	
077/1992	JULIO ARANDA DELENA E ALEXANDRE BARREIRO	
078/1992	IVO NELSON SEHN E KUSUSI SKAMOTO	
079/1992	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
080/1992	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E KLENILDA LEMOS DE MOURA	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
081/1992	GUILHERMINA DE FREITAS E HUMBERTO PEDRA GONSAGA	
082/1992	GUILHERMINA DE FREITAS E VALDEMAR ABEL DE SOUZA	
083/1992	ERVINO DOS SANTOS E MILTON ANDREIS	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1993

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1993	RINALDO BIANCHINI E EDVALDO ISRAEL	
002/1993	EUFLAUDISIO VIANA DUTRA EM DESFAVOR DE ZONIR L. FAVERI E AROLD DE OLIVEIRA LEMOS	
003/1993	ARLINDO IRINEU SCHONSE FATIMA DE TAL	
004/1993	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E LEACIR ANTONIO P. DE CASTRO	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
005/1993	NECI GUEDES DE SA E JOSE DIVINO LOPEIRA	
006/1993	ALICE APARECIDA VELOSO ZANBARBA E ALVARO ALEXANDRE DA SILVA	
007/1993	JOSE APARECIDO L. BITTENCOURT E VILMA VERONICA GOMES	
008/1993	LUIZ CARLOS DOS REIS E DANIEL TEIXEIRA	
009/1993	NAIR NUNES E ELIANE EM DESFAVOR DE ADRIANE DE TAL	

010/1993	NEUDI CELLA EM DESFAVOR DE ALARCON FELIPE E PAULINO RIBEIRO	
011/1993	NECI GUEDES DE SA EM DESFAVOR DE EUCLIDES DE TAL E JOSE LOPEIRA	
012/1993	MOACIR BENEDITO DUARTE E MILTON FERREIRA	
013/1993	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELZA EVANGELISTA	
014/1993	LUCINETE SALVADOR DOS SANTOS E KLEITON ANGELIN	
015/1993	MOACIR BENEDITO DUARTE E NILTON FERREIRA	
016/1993	MARLENE DA SILVA E MARIA PERCILIA DE SOUZA	
017/1993	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELZA EVANGELISTA	
018/1993	JOSE ROBERTO CARVALHO E JOSE TORIBIO DA SILVA	
019/1993	NAIR TEODORO DE SOUZA E EDISON LEITE DE SOUZA	
020/1993	ELZA EVANGELISTA DE SOUZA E JOSE CARLOS	
021/1993	ELENICE APARECIDA ALVES GALVAO E IVETE BEATRIZ KREIN	
022/1993	ELZA EVANGELISTA DE SOUZA E JOSE CARLOS	
023/1993	ERICA MAZUSAKI MONICA WERICH GOMES DOS SANTOS	
024/1993	LUIZ FERNANDO LONGHINI E IVONE TEREZA DA SILVA	
026/1993	ELCIO TIMOTEO DELMONDES E MARIA KOLCHINSKI	
027/1993	MIRIAN INACIO DOS SANTOS CANELA E LEONILDA APARECIDA MORTARI	
028/1993	JANUARIO ALVES MACEDO E FELIZARDO E. DA SILVA	
029/1993	IRINEU ARLINDO SCHONS E MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	
030/1993	CLARICE DA SILVA E FERNANDO DE OLIVEIRA FILIO	
031/1993	LEVINA PRADO LIMA E CELSO TREVISAN DE ALMEIDA	
032/1993	EDER JOFRE FERNANDES TAVARES E ARDINAL JOAQUIM DOS SANTOS	
033/1993	MAURA ANTENOR PEREIRA E OSVALDO DE SOUZA	
034/1993	NELSON OSWATD E LAZARO TEIXEIRA BASTOS	
035/1993	IVONETE APARECIDA MARTINS E AIRES DOS REIS SILVA	
036/1993	SILVANA BARBOSA KALKUSKI E MARIA ELENA RODRIGUES PRANDO	
037/1993	MARIA JOSE PEREIRA GOMES E JOSE GERALDO PINHEIROS	
038/1993	HELIO VIEIRA DA SILVA E AIRES DOS REIS SILVA	
039/1993	LUCIA BUCHE MIOTTI E HUMBERTO PEDRA	
040/1993	WANDERLEI POLETTI E HILARIO ROGELIO RAHMEIER	
041/1993	PAULO TAKASHIMA E LEACIR ANTONIO PAULINO DE CASTRO	
041/1993 - A	RAMAO DA SILVA EM DESFAVOR DE MARCOS GARDES E OZIAS VIEIRA ALVES	
042/1993	PAULO TAKASHIMA E APARECIDO LUIZ DA SILVA	
044/1993	LUZINETE BARROS DOS SANTOS E SUELI RISSATTO	
048/1993	JOSE DA SILVA E JOAO ROCARDO DA SILVA	
049/1993	VITORINO CORREIA DA SILVA E MILTON DOS SANTOS	
050/1993	MILTON APARECIDO TAGLIATI E WILSON DA SILVA	
051/1993	NAIR DA SILVA E SANDRA MOREL	
052/1993	ROSA FERNANDEZ GONZALEZ E OLDEMAR EIDELVEIN	
053/1993	JOSE BATISTA LOPES E ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, representado por GILMAR LUIZ	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1994

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1994	JOZELHA CABRIANO FALARDO E LUIZ GASTAO JAMBERSI	
002/1994	MARCIO BATISTA LAMIM EM DESFAVOR DE JUAREZ GROBERIO E MARIA HELENA DA C. GROBERIO	
003/1994	CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA E ALCIDES DE CAMARGO ALVES	
004/1994	SIRLEI BRAND SALINO E LEONILDA MORTALES	
005/1994	JOSE PEDRO LIMA E MARIA DA PENHA RIBEIRO	
006/1994	NELMA TEREZINHA DE SOUZA E CARLOS ALEXANDRE CUSTODIO	
007/1994	RADAMAR PEREGRINO NEVES E QUINTO ANDREIS	
008/1994	MARIA BEATRIZ CAMPOS E GRACIELA GARRIDO	
009/1994	MARIA BEATRIZ DE CAMPOS E ANGELA MARIA INACIO	
010/1994	ROSANGELA ILIETE BLOOT EM DESFAVOR DE MARGITA GERK E JOAO LUIZ MACIEL	
011/1994	GERTRUDES OLGA KOPP E MANOEL RIBEIRO	
012/1994	AMBROSINA DA SILVA SANTOS E JACIR DOS SANTOS	
013/1994	JOAO BATISTA DE CASTRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA	
014/1994	AMPELIO JOSE ROSSETTE E DOMINGOS CARDOSO MARTINS	
015/1994	EDILSON MARCELO JOSE E GILMAR VALENTIN RADATKE	
016/1994	NELSON LUIZ DA SILVA E ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	
017/1994	ANTONIO MANOEL DA SILVA E CARLOS ANTONIO ALEIXO	
018/1994	MANOEL MODESTO DE ARAUJO E DORA DALVA DA SILVA	
019/1994	EDINA LEMES DE SOUZA E ODAIR BONIFACIO, vulgo "BUGRAO"	
021/1994	JOSE SANCHES E MARIO FAUSTINO	
022/1994	JOSE SANCHES E MARIO JUSTINO MIRANDA	
023/1994	MIRNA JANETE BACOVICZ E ARQUIMEDES BACOVICZ	
024/1994	CLEBIO DE PAIVA E LAURA MARIA FATIMA CASTELLO	
025/1994	MAURA MARTINS DA COSTA PRANTES E JOSE GERALDO PINHEIRO	
027/1994	ELIZABETH NAIR PEREIRA MANESCO E ELIZETTI GUEDEI	
028/1994	VLAMIR GAGLIANO DE ARAUJO E CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	
029/1994	ROSANGELA DOS SANTOS LOPES E ANTONIO PAULO	
030/1994	APARECIDO RODRIGUES DA SILVA E VALDIR DE SOUZA, vulgo "PICOLE"	
031/1994	JOAO MARIA RAMOS E DORIVAL ARAUJO	
032/1994	VIRGINIA DE ALMEIDA DA SILVA E JOAQUIM PAUFERRO DA SILVA	
033/1994	HENRIQUE CASADA MANSO E HAROLDO FISCHER	
034/1994	MARIA CONCEIÇÃO BANIS E MARIO LUJAN NAGODE	
035/1994	JOSE CARLOS SFALCHINI E CICERO SANTOS DE CAMPOS	
036/1994	LUIZ FERNANDO ORLANDO E THOMAZ KLEIN	
037/1994	ROSA DE ARAUJO E PEDRO CORTIN	
038/1994	LOURDES VIEIRA SGRIGNOLI E JOSE CARLOS PENA	
039/1994	JOSE CARLOS SFALCINI E CIVERO SANTOS DOS CAMPOS	
040/1994	ALEXANDRE BANIS E MARIO LUJAN NAGODE	
041/1994	JOSE ROBERTO BITTENCOURT EM DESFAVOR DE MARIO L. RAHMEIER- CÉSAR DE OLIVEIRA E EDJONSON DE OLIVEIRA	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
042/1994	GUERINO CAVALIERI E MARIO LUJAN NAGODE	
043/1994	SANTINA COSTA FERNANDES E CICERO GERALDO SANTOS DE CAMPOS	
044/1994	JOSE DA SILVA E ADILIO SHEINER	
045/1994	ALBINO FREIRE E FRANCISCO MARIA DOS SANTOS	
046/1994	MAURILIA BONALUMI SANTOS E NELCI CABRERA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA)
047/1994	NADIR JARDIM DE BARROS BRANCO E ERACILDA DOS SANTOS	
048/1994	NADIR JARDIM B. BRANCO E LUZIA DA SILVA	
049/1994	LOIRI MARIA CAVALIERI E VILMA VERONICA GOMES	
050/1994	PAULO APARECIDO DE SOUZA E SIMIAO NEVES	
051/1994	MARIA CIARA DOS SANTOS E LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	
052/1994	MARIA CIARA DOS SANTOS E ERACILDA DOS SANTOS	
053/1994	MINORIKUAOKA E LUIZ GONZAGA	
054/1994	GUERINO CAVALIERI E MARIO LUJAN NAGODE	
055/1994	EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E OSCAR JULIO KINNER	
056/1994	ANTONIO JARDIM E AZIZA BICHUETTE	
057/1994	HERNANDES FERREIRA DA SILVA E ARQUIMEDES BACOVICZ	
058/1994	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E JOSE VIEIRA LEITE	
060/1994	JOAO CARLOS DE FREITAS E NELSON SOARES	
061/1994	SIDILENE APARECIDA FURRIER DE ALMEIDA	
062/1994	MARCOS AURELIO COMUNELLO E MILTON AUTO PEÇAS, representada pelo SR. MILTON APARECIDO	
063/1994	NAIR KASUKO OHASHI NAKATA E METALURGICA CAPANEMA, na pessoa de seu representante legal SR. MÁRIO LUIZ RAMDHIER	
064/1994	SEBASTIANA GOMES E RAMAO PEDROSO	
064/1994 - A	LORIVALDO BUSS E PEDRO ARUBU	
066/1994	SELMA BACH VIRGINOTTO E DORNELLES ALEXANDRE CARON FILHO	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1995

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1995	JOZEANIA CABRIANA FAJARDO JAMBERSI E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
002/1995	ROSELI PERUCIA E CICERO GERALDO DE CAMPOS	
003/1995	JOSE ALVARINO LOPERA MILANEZ E GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS	
004/1995	AFONSO STENZEL E ZIGRIT TRENKEL	

005/1995	MARIA APARECIDA CARDOSO E MARIZA TEIXEIRA RODRIGUES LEITE	
006/1995	EDGAR STENZEL E ROSA DE TAL	
007/1995	EDGAR STENZEL E DIONIZIO AUGUSTO DE ABREU	
008/1995	AUGUSTO MORANTI E MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	
009/1995	IZILEIDE DA SILVA E IVETE DE TAL	
010/1995	ROSILDA SOARES PEREIRA E LORACI MORTARI	
011/1995	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS E VALDECI PEREIRA DA SILVA	
012/1995	ELES LOPES E JORGE BRIZOLA	
013/1995	TEREZINHA DOMINGOS DA SILVA E ISRAEL CARDOSO	
014/1995	BEATRIZ TAKASHIMA E ISRAEL CARDOSO	
015/1995	CARLOS DOS SANTOS E JURANDIR CORREIA DE MORAES	
016/1995	IRACY LUIZA COLOMBO FUNCK E ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA	
017/1995	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E NEUZA MUNTORIANU	
018/1995	ANGELICA RODRIGUES E NEUZA MUNTORIANU	
019/1995	FRITZ ICKERT E MILTON APARECIDO	
020/1995	CLARINA MARIA DE SOUZA E MARLI DA SILVA	
021/1995	ANTONIO CARLOS ALVES E LUIZ GEMS FILHO	
022/1995	IVONE PEREIRA DINIZ CRISTINA E CLEUZA MOURA	
023/1995	CATARINA MARTINS AMARAL E MARIA BERNARDINO	
024/1995	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E MINIRI KUAKO	
025/1995	LUIZ FERNANDO LONGHINI EM DESFAVOR DE MILTON APARECIDO E MARINA MORITA APARECIDO	
026/1995	HAROLDO FISCHER E LUIZ PIRON	
027/1995	JACIENE TARDOSKI E JOSE BELO BARBOSA	
028/1995	CLOVIS LUIZ BAGATIN E EDIHONSON DE OLIVEIRA	
029/1995	MARIA APARECIDA FRANZONI E JANE FACIOLI	
030/1995	MARIA APARECIDA FRANZONI E ELIZABETE FERREIRA	
031/1995	PERCI SACATOLIN E SANDRA LURDES PIAIA SAVIO	
032/1995	DANIEL NEVES GABRIEL E CELSO BRUNHARA	
033/1995	CATARINA MARTINS AMARAL E ROSELI PINTO	
034/1995	MARCIO OLIVEIRA DE LIMA E AMAURI NEVES	
035/1995	JOSE WILLIAN INACIO E SIDNEI DA LUZ AZEVEDO	
036/1995	ELIZABETH NAIR PEREIRA MANESCO E SIRLENE PEDRA	
037/1995	SIGRID BAHR E MARIZE DA CRUZ PINHEIRO	
038/1995	ANA ANESIA CAMARGO E ADALTON MANOEL MASHIO	
039/1995	EDINA RODRIGUES DE LIMA BRITO E EVILACIO SOARES	
040/1995	CATARINA MARTINS AMARAL E MERCEDES AMBROZE	
041/1995	MILTON CHLAD E SUELI MARTINS DE OLIVEIRA FRARE	
042/1995	MANOEL RODRIGUES AGOSTINHO	
043/1995	APARECIDO SEBASTIAO BORBA E GISELDA DE LURDES AIRES	
044/1995	JOSUE GOMES FERREIRA E VIRGINIA DE FREITAS	
045/1995	DONARIA FERREIRA DALBEM E FRANCISCO A. AZEVEDO	
046/1995	MIRIAN INACIO SANTOS CANELA E ZILDA MORTARI	
047/1995	MARCOS HUMBERTO MINGLIN E CARLINHOS BITTENCOURT	
048/1995	EURIDES NASCIMENTO E SAMUEL LIMA SILVA	
049/1995	JOSE APARECIDO BITTENCOURT E HAROLDO FISCHER	
050/1995	SEBASTIAO GALDINO BORBA E MARIA NAZARE	
051/1995	MARIA CIARA DA MOTA MACIEL E ADROALDO BORGES DE OLIVEIRA	
052/1995	RUI CARLOS JONASSON E JOSE RIP	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1996

Nº. AUTOS	PARTE REQUERENTE EPARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1996	MANOEL JOAO FLORENCIA E JOSE NAVARRO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(DA EXEQUENTE)
001/1996	MARLI PICOLI E REGINA CELIA DE FARIAS	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(PARTE EXEQUENTE)
002/1996	CASA INDUTRIAL E IMEG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	
002/1996	MARLI PICOLI E SAMUEL LIMA DA SILVA	
003/1996	LUZIA MORAES PAINTNER EM DESFAVOR DE AUGUSTO DALSIKO E SUELI CARDOSO DALSIKO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (PARTE EXEQUENTE)
003/1996	SILVIO BOCARIOLLI E JOSE NAVARRO	
004/1996	ARISTIDES MARTOS RODRIGUES E CLAUDIO ROMAGNANI	DR. JULIO CARLOS RICHTER E DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(PARTE EXEQUENTE)
004/1996	ODAIU PEREIRA DE BARROS E JOSE NAVARRO	
005/1996	FRANCISCO DONIZETE BOARO E MARCO JUNIOR XAVIER TELES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
005/1996	MARIA IZABEL CECILIA DE CAMARGO E CARLOS ALBERTO GALERA	
005/1996	SELMA BACHE VIRGINOTI E DORNELES ALEXANDRE CARON FILHO	
006/1996	GERALDO RAMOS PEREIRA E DARCI ECCO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(PARTE EXEQUENTE)
006/1996	YOSHITAKA OWADA E JOAQUIM ANTONIO LEMES	
007/1996	ZIGMAR MASKE EM DESFAVOR DE EDVALDO JOSE FRANCISCO E ANGELA MARIA C. SCALCO FRANCISCO	
007/1996	ORLANDO ROBERTO PIMENTA E ILTON GERALDO DE SOUZA	
008/1996	ENI REGINA MARTINS DA ROCHA E APARECIDO PEDRO DA SILVA	DRA. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA(PARTE EXEQUENTE)
008/1996	ANTONIO CAMILO DA SILVA E JOAO SANTOS DANFAS	
009/1996	FERNANDO ROSA EM DESFAVOR DE JULIO CEZAR DE SILOS FERRAZ FILHO E RENATO MEDEIROS SPERN	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(PARTE EXEQUENTE)
009/1996	EMILIO BOSCARIOLI E JOSE NAVARRO	
010/1996	ADAIR BARBOSA DE CASTRO E JOSE CANDIDO BARBOSA FILHO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(PARTE EXEQUENTE)
010/1996	ALFRED EMMANUEL CABREIRA APONTE E NERCI DA COSTA FELTEN	
011/1996	MELVIO MA RUEL VENDRUSCOLO E JUAREZ DE PAULA SCHECHI	
011/1996	LUIZ CARLOS GARCIA E VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA	
012/1996	MANOEL JOSE DOS SANTOS E JOAO ATAIDE GAIST CLESTON	
012/1996	CRISTOVAO ESCURRAS AGUERO E GREGORIA SALINA AGUERO EM DESFAVOR LEONARDO FERNANDO JUNIOR	
013/1996	CLAUDINEI PAULINO DOS ANJOS E SOUZA PORTO E CIA LTDA. - MOTOCENTER	
013/1996	ANTONIO MANOEL DA SILVA E VIRGINIA ESTEVES C. FREITAS	
014/1996	CARLOS AUGUSTO NOBILI EM DESFAVOR DE JAIR DA SILVA TEIXEIRA E EDILCE MANFRIN TEIXEIRA	
015/1996	THEOBORIO GRANDO JUNIOR E JOAO MARIA RAMOS	
015/1996	ZIGMAR MASKE E CIONE & CIONE LTDA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
016/1996	DONIZETE WENCESLAU EM DESFAVOR DE JANETE KADREK E VALTER ALVES	
016/1996	SELVINA D. MASKE EM DESFAVOR DE ENILDO APARECIDO DA SILVA E CELMA INACIO GONCALVES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
017/1996	MELVIO VENDRUSCOLO E FRANCISCO MARIA DOS SANTOS	
017/1996	ZIGMAR MASKE E IRACI ANTONIA RIBEIRO DIAS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
018/1996	EDILTON ANTONIO SCHNEIDER E FERNANDO GRUPELLI	
018/1996	ADRIANO APARECIDO PEREIRA E VALDO VINO SANTANA	
019/1996	MARCOS DE OLIVEIRA E INTERLAGOS VEICULOS LTDA.	
019/1996	SELVINA D. MASKE E CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
020/1996	MAURICIA GOMES RODRIGUES E ORIEL DOS SANTOS	
021/1996	AMILTON CAVALCANTI E DIONIZIO DONIN	
022/1996	WILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT E VIRGINIA DE ALMEIDA SILVA	
023/1996	VALMIR VIRTUOSO E JOZELHA CABRIANA FAJARDO	
024/1996	BELARMINA ROSSET E ORGANIZACOES CIBILCA	
025/1996	OSMAEL BATISTA MENDES E ADENIR MATTER	
026/1996	MANOEL GRUGER E ALTEMIER CLOTH	
027/1996	MERCEDES RODRIGUES SEGOVEIA E CICERO DE CAMPOS	
028/1996	JOSE LUIZ MARTINS E VIRGINIA E. CINQUEGRANA	
029/1996	JOSE LUIZ MARINS E VIRGINIA E. CINQUEGRANA	
030/1996	TAISCHIRO TAKASHIMA E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
031/1996	JOSE ALVES DA SILVA E LAURO HIACHIDA	
032/1996	LUCIA GUILHERME DE CAMPO E REFRIMAR - COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. ANSELMO COELHO DE MATOS	
033/1996	ORLANDO RODRIGUES E JULIO CESAR FERRAS	
034/1996	JAMIR ALVES DOS SANTOS E GERALDO DE TAL	
035/1996	KILIANO BE RKNROCK E VITERIO DALBEN	
036/1996	JOAO LIMA CARDOSO E MARIA DE FATIMA	
037/1996	IVANILDA DE FATIMA GOMES E ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO	
038/1996	MODESTA GONCALVES E MARIO LUIZ RANDHIER	
039/1996	ENIO DIAS BUENO E ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE GUAIRA, na pessoa de seu representante legal SR. JOAO LIMA DE MORAES	
040/1996	HIDEO HAYASHIDA E JOSE ALVES DA SILVA	
041/1996	HIDEO HAYASHIDA E JOSE ALVES DA SILVA	
042/1996	LAUDELINO DOS SANTOS E LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A	
043/1996	MARIA JULIANA DA COSTA E VALMIR GALVAO	
044/1996	JOAO GONCALVES DE ALMEIDA E LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A	
045/1996	ANTONIO LAURINDO DA SILVA E JORGE BARBOSA	

046/1996	LINDOLFO GARZ E APARECIDO R. DA SILVA	
047/1996	RADAMAR PEREGRINO NEVES E EMILIO BOSCARIOLLI	
048/1996	MAURICIA GOMES RODRIGUES E ORIEL DOS SANTOS	
049/1996	DENICIA BACKES E LUIZ CARLOS PALMEIRA DA COSTA	
050/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E PAULO FRANÇA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
051/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E LEO CORREIA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
052/1996	ORLANDO FERREIRA DA SILVA E IRANI SOARES DUARTE	
053/1996	OSVALDO PEREIRA DA CRUZ E LUCIA ALVES	
054/1996	ANSELMO LIVAN ROSSA EM DESFAVOR DE JOSE CARLOS DO NASCIMENTO E CYBELLE WEIRCH DOS SANTOS	
055/1996	MARIA GARCIA DE OLIVEIRA E JOSEMAR AZEVEDO	
056/1996	AGENOR MARAN E ARLINDO ADALBERTO GUEKERT	
057/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E EDIVALDO AMARAL	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
058/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E CARLOS ALBERTO MORAIS	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
059/1996	OSCAR JULIO KINNER E LUZIA KUSTER	
060/1996	FLORA DOS SANTOS LOPES E LINDACIR CARDOSO DOS SANTOS	
061/1996	DAVI JACINTO E LOJAS COLOMBO S/A	
062/1996	ADEMIR PADILHA TOSTES E LOJAS COLOMBO S/A	DRA. KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO(PARTE RECLAMADA)
063/1996	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO E AQUILES MERIDA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
064/1996	EDELA TOLDO E ANTONIO KUSTER	
065/1996	MARIA SALETE PERUSSO E PEDRO FERNANDES NETO	
066/1996	MARTA MIRANDA ALONSO EM DESFAVOR DE MARGARETE DE OLIVEIRA E SAMUEL PEREIRA DA SILVA	
067/1996	MARIA VANDA RODRIGUES E MARIA JOSE AREVALO	
068/1996	DARCI SOARES DA SILVA E RODRIGO W. SUPTITZ	
069/1996	MARIA MAFALDA MOREIRA E ELDO GOMES DA SILVA	
070/1996	RUBENS SATELLI E JUAREZ DE PAULA SCHECHI	
071/1996	JOAO LINO CARDOSO E MARIA DE FATIMA	
072/1996	VELUCI TEREZINHA DOS SANTOS E SUELI RISATO	
073/1996	MELVIO MARCELO VENDRUSCOLO E JUAREZ DE PAULA SCHECHI	
074/1996	JOSE TORIBIO DA SILVA E A URICELIA DE OLIVEIRA	
075/1996	DIRCEU RODRIGUES E MARIA HELENA DO PRADO	
076/1996	OCLAIR DA SILVA E MATA BRAZ - COM. IMP. EXP. LTDA.	
078/1996	MANOEL MODESTO ARAUJO E JOSE CORREIA	
079/1996	ABRAAO RIBEIRO DE LIMA E DIRCEU RODRIGUES	
081/1996	ANGELICA RAMOS LEITE E GARAVELLO & CIA.	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
082/1996	NELSON YOSHIO MINE E ARLINDO ZAFALON	
083/1996	SANDRA REGINA ALONSO E PETERSON GONCALVES DE BRITO	
084/1996	CLAUDINEI PAULINO DOS ANJOS E C. V. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA.	
085/1996	EDGAR STENZEL E ILTON GERALDO DE SOUZA	
086/1996	VALDETE FERREIRA DE ALVARENGA E IRINEU B. LOPERA	
087/1996	AGENOR GRACIANO DE ALMEIDA E APARECIDO ROSA BATISTA	
088/1996	LORENI DE FATIMA FERNANDES E UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERAL ESTADUAL DOS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA.	
089/1996	ELZA DA SILVA LUCANO E JOSELHA CABRIANA FAJARDO	
090/1996	VALDIR MOSCONI E JOSE PEDRO DA SILVA	
091/1996	FRANCISCA ELEMAR BRAGA E JAIR APARECIDO DA SILVA	
092/1996	LUIZ CARLOS CABREIRA EM DESFAVOR DE FERNANDO M. MACOZEK E ANA LUCIA ANDRECEVESKI	
093/1996	JOSE GONCALVES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE ODILIA CAMARGO DE MELO E VALDECIR DE MELO	
094/1996	SONIA EUGENIA DOS SANTOS ANDRETTO E MARINES DOS SANTOS PINHEIRO	
095/1996	SONIA EUGENIA DOS SANTOS ANDRETTO E CARMEM DIAS SOBRINHO	
096/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E GIVANETE ALVES SILVA	
097/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E CESAR TADRA	
098/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E DENIZE MARTINS	
099/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E SUELI BERNARDO SILVEIRA	
100/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E SORAIA MARQUES	
101/1996	MANOEL ALVES MONTES E JOAO ALVES MONTES	
103/1996	OSNIR ASSUNCAO E JOAO MANUEL MARTINS OEDRO	
104/1996	JANDIRA DOS ANJOS ALVES DE SOUZA E FRANCIANE ZEBALLOS	
105/1996	EMILIO BOSCARIOLI E ADEMILSON CORDEIRO SOARES	
106/1996	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E JAQUELINE RAMOS DA SILVA	
107/1996	EUZEBIO GALVAO E MARTIN GALVAO	
108/1996	EUZEBIO GALVAO E MARTIN GALVAO	
109/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E MARIA FERREIRA DE LIMA	
110/1996	ELZA DA SILVA LUCANO E JOCELI CABRIANA FAJARDO DE SOUZA	
111/1996	SILVIA NOREIRA DIAS E MARGARIDA DE LOURDES GONCALVES	
112/1996	NELI APARECIDO DIAS E RUBESLEI DE CAMPOS	
113/1996	RUI ARTUR CRIMONESI E IRACI SEB	
114/1996	AQUILES MERIDA E GILSON ROBERTO BARREIRO	
115/1996	PAULO COITI SUGAWARA E JOSE CORREIA	
116/1996	NAIR DA SILVA E REGINA VIEIRA FARIAS	
117/1996	VANDA GAZOLA CESTARI E MARINES DOS SANTOS	
118/1996	NEUSA FRANCISCA ALVES GONZAGA E NILSO OVATA	
119/1996	JOSE CARLOS FERRAZ E ADIR ANTONIO COMUNELLO	
120/1996	ELZA RUTE RIBEIRO E SILVIO RODRIGUES DA SILVA	
121/1996	ROGERIO GONCALVES LOPES E TUFY IABED NETO	
122/1996	CELSO BRUNHARA E JOSEMAR AZEVEDO	
123/1996	ORIAS ALVES VIEIRA JUNIOR E CLAYTON HENRIQUE DE MELO SILVA	
124/1996	LUZIA DE ALMEIDA E ELDO GOMES DA SILVA	
125/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	
126/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E JOSE DE ALMEIDA	
127/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E LUCINEIA MARTINS REIS	
128/1996	MILTON APARECIDO TAGLIATI E OSVALDO Z. JANECKI	
129/1996	JOSE ANTONIO PIMENTEL DA SILVA E RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	
130/1996	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
131/1996	NANDO HONORATO DE LIMA E GESSI DOS SANTOS	
132/1996	JOSEFINA LEOPOLDINO E JOAO ANTONIO VIEIRA	
133/1996	MARTA APARECIDA PETRACIUSI EM DESFAVOR DE SAMUEL LIMA DA SILVA E MARCIA PICCOLI	
134/1996	LUIZ ANTONIO MONTEIRO E JERSI SANI KONNO	
135/1996	MARCELO NOGUEIRA E COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA - SANEPAR	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE) E DR. INACIO HIDEO SANO(ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
136/1996	AGRIPINO ESQUIVEL GONCALVES E JURANDIR PEREIRA	
137/1996	VALDIRENE PEREIRA LIMA PIAIA E ELIANE GONZALES RODRIGUES	
138/1996	SONIA EUGENIA DOS SANTOS ANDRETTO E CARMEM DIAS SOBRINHO	
139/1996	JUAREZ ANTONIO GIACOMIN E JOSE NAVARO	
140/1996	JOSE DE MELO E ISAIAS RODRIGUES	
141/1996	GERMANO DE OLIVEIRA E ALTEMIER CLOTH	
142/1996	ELZA HENRIQUE ROSA E JOSE ROBERTO	
143/1996	JOAO CANDIDO ANTONIO EW SERGIO AGOSTINI	
145/1996	JOSE GONCALVES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE ODILA CAMARGO DE MELO E VALDECIR DE MELO	
146/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
147/1996	MARIA JOSE DE SOUZA E IRAN JOSE POLICARPO ANDRADE	
148/1996	WILSON BITTENCOURT E JOSE SOARES DE ANDRADE	
149/1996	OSCAR MOLLER E ANTONIEL DE SOUZA PORTO	
150/1996	OSCAR MOLLER E JOSE CARLOS SELLA	
151/1996	JOSE ANTONIO PIMENTEL DA SILVA E RIVEL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	
152/1996	JOSE CARLOS BATISTA E OUTROS; BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA; VICENTE POLETTI NETO; JOSÉ BENTO DE SOUZA; JOÃO SOARES; SUMIRO KUBA; WALDIR MACHADO DA SILVA; NAIR OHASHI NAKATA; PEDRO NETO; CLEMENTE FRANCISCO; MARIA DOLORES DA ROCHA; SILVIO BOSCARIOLI E JONIAS FERREIRA GONCALVES EM DESFAVOR DE PEDRO FERNANDES NETO; JOSÉ BEZERRA ALVES E JOSÉ BEZERRA PEREIRA	
153/1996	ALVICIO RUHOFF EM DESFAVOR DE JANDIRA DE TAL E TONHO DE TAL	

154/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E LUSIA MOREIRA	
155/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E MARIA MADALENA DE FRANÇA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
156/1996	TAISHIRO TAKASHIMA E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER	DR. REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
157/1996	DOMINGAS BENITES E FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	
158/1996	DULCINEIA DE LIMA DALLA COSTA E METALURGICA ALDA	
159/1996	ALEXANDRE SILVIO DE MORAES, assistido por seu pai SR. AIRTON SILVIO DE MORAES E EMPRESA CENTRAL COSTA OESTE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA)
160/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E ELISON PIRES FERREIRA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
161/1996	MANOEL CAÇULA LIMA E NELSON BRANDRAO	
162/1996	APARECIDO ARANDA DELENA E ROBERTO CARLOS DE MORAIS	
163/1996	MANOEL PEREIRA DA SILVA E ADAO MACHADO	
164/1996	APARECIDA ROSATI LIMA E JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - Pr.	
165/1996	MARIA JOSE VIANA DE SOUZA E JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - Pr.	
166/1996	NATAL MIGUEL MARQUES E BERNHARD HEBERT LINGNAU	
167/1996	VALDIR DA SILVA E SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESA ASSOCIADA DE ENGENHARIA.	
168/1996	TEREZINHA DE LIMA E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
170/1996	ESPEDITO ALVES PEREIRA E JOSE MINUINO	
171/1996	LAIDE SCARÇO DOS SANTOS E LUIZ CARLOS DE LIMA	
172/1996	ARQUIMEDÉS MARINHO BACOVICZI E GUSTAVO DE TAL, vulgo "LINGUIÇEIRO"	
173/1996	FERNANDES ADALBERTO SCHU E HIDROIRA	
174/1996	OCLAIR DA SILVA E METALBRAZ - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
175/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E MARIA CATARINA DE OLIVEIRA SOUZA	
176/1996	LUIZINETE BARROS DOS SANTOS E NELI VERISSIMO DOS SANTOS	
177/1996	INALDA SOUZA DE ARAUJO E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
178/1996	ANTONIETA SARACINI COMIRAN E SEBASTIAO DOS SANTOS	
179/1996	AGRIPINO ESQUIVEL GONÇALVES E ALINE LEMES	
180/1996	JOSE LINHARES DE BRITO E VALERIO VALDEZ	
181/1996	NAIR TERSI EM DESFAVOR DE JOANITA ANTUNES E VALERIO VELASKE	
182/1996	GILSON BARREIRO E LAURO RAMOS SILVA JUNIOR	
183/1996	JOAO CASSEMIRO DE OLIVEIRA E JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	
184/1996	SERGIO EHITI TAKASHIMA E ZILDA DO AMPARO ILHEUS EM DESFAVOR DE VSNDRLEI M. SANTANA	
185/1996	WALDEMAR EMILIO SARTER E HOSPITAL SAO PAULO	DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
186/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E ARLETE AGUIAR	

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 1997.

Nº. DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
002/1997	SANTINO JOSE RIBEIRO E VIRGINIA ESTEVES CINQUEGRANA	
002/1997	HUGO ALFREDO SCHMIDT EM DESFAVOR DE ELVIA OVIEDO RAMIREZ E BENEDITO ROSA DIAS	
002/1997	ARNALDO JOSE WESSEL E IONOMAR DALLA VELLA	
003/1997	JONAS CRISOSTOMO EM DESFAVOR DE NELSON CANDIDO SALINO E PEDRO CÂNDIDO SALINO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
004/1997	JONAS CRISOSTOMO E BRAZ ELIAS SANCHES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
004/1997	MARIA ANTONIA FERREIRA E ERLI RODRIGUES DA SILVA	
005/1997	ROSA FERNANDES GONÇALVES E JOSE WILSON	
005/1997	SEBASTIAO JANGARELLI E TRUCK COMERCIO DE ALIMENTO LTDA.	
006/1997	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E LUIZ ALBERTO DE CASTRO	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
006/1997	CLAUDIA RODRIGUES BORGES E GELSON JOSE BORGES EM DESFAVOR DE JOSÉ RIBEIRO SERAFIM	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
007/1997	MARCOS ROBERTO ROSATI E JOAO ATAIDE GAIST CLEVERTON	DR. MAURILIA SANTOS(ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
007/1997	JOAO FERREIRA CAMPOS FILHO E CARLOS A. PIMENTA	
008/1997	NELSI ISBRECHT E ELIANE LUCAS DE OLIVEIRA	
008/1997	RUI CARLOS JONASSON E MARCOS CA MARINI	
009/1997	MAURICIO RAIMUNDO DE SOUZA E CRISTIANO BRUQUELL	
009/1997	OLIMPIO BECKES E CARLOS AUGUSTO DA SILVA	
010/1997	ZIGMAR MASKE E CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
010/1997	CATARINA MARTINS AMARAL E SILVANI PEDROZO DOS SANTOS	
011/1997	SEBASTIAO DA SILVA RESENDE E TEREZA MEDEIROS	
011/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO E ELDO GOMES DA SILVA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
012/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO FILHO E PEDRO CORREIA	
012/1997	ANTENOR VERBES ALVES E JOAZ LUIZ DA SILVA	
013/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO FILHO E C. V. DA SILVA PEDRO	
013/1997	EUCIDES MOREIRA E MICHAEL GRUNEICH	
014/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO FILHO E VANDENIR PEREZ - ME.	
014/1997	PERCISCA TOLINI E LEANDRO SANELON	
015/1997	CICERO LOPES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE SANDRA REGINA DE SOUZA E ROSANA ANTUNES OLIVEIRA SOUZA	
015/1997	OCLAIR DA SILVA E ANTONIO DONIZETE FERREIRA SANTANA	
016/1997	NELSI ISBRECHT E MARIA HELENA PRANDO	
016/1997	TEREZINHA BARBOSA ROMODA EM DESFAVOR DE STEFANO ROMODA E STEFANO ROMODA JÚNIOR	
017/1997	CLASSI DA CHAGAS MARCANTE E MARIO LUIZ PRESTES BERDIM	
017/1997	CARLOS BITTENCOURT E LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	
018/1997	DELDIR DE SOUZA LIMA E JOSEMAR AZEVEDO	
018/1997	TRAJANO ARAUJO DA SILVA E JOAQUIM ALVES DE MOURA	
019/1997	LUCAS ANTONIO DAMASCENO E MICHEL GRUNEICH	
019/1997	EZEQUIEL ALVES DA SILVA E FERNANDO LEAL	
020/1997	CATARINA MARIA OLIVEIRA SOUZA	
020/1997	ANTONIO MANOEL DA SILVA E JOSAFÁ CIPRIANO FERREIRA	
021/1997	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELDO GOMES DA SILVA	
021/1997	APRIGIO LUIZ DE SENES E JANE LIDIA LIMA	
022/1997	NEUZA DIAS DE CARVALHO E SAMUEL DA SILVA	
022/1997	JOSE DOMINGOS E MARCOS DE TAL	
023/1997	LACIR CARLOS SCHNEIDER E ALAIDE FRANCISCA DE ARAUJO FERREIRA	
023/1997	MANOEL ILHEUS E JOSE DANIEL BARBOSA BASTO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
024/1997	ELIAS DO CARMO E ADAO MACHADO	
024/1997	DARCI MOZA BRITO E CELSO ANGELO BARROS	
025/1997	ANTONIO LOPES E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
025/1997	IVONETE TEREZA DOS SANTOS E GODOFRIDO GONZALES	
026/1997	ILTON GONÇALVES PEREIRA E OLIVIA NICODELLI	
026/1997	CLAUDECIR DO NASCIMENTO E VALDECIR GOMES DE ALMEIDA	
027/1997	MARIA CIARA DE MOTA MACIEL E ADROALDO BORGES DE OLIVEIRA	
027/1997	SAMUEL LIMA DA SILVA E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
028/1997	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E OSVALDO FERNANDES RISSATO	
028/1997	LAIDE IZABEL SANTIN E LUIZ CARLOS DE LIMA	
029/1997	ANTONIO LOPES EM DESFAVOR DE MIGUEL BACHEGA E HORACIO BACHEGA	
029/1997	JOSEFINA GOMES E MARLI OIOL	
030/1997	MARLENE DE SOUZA E MARIA TEREZA XAVIER	
030/1997	ACIR SCHMITZ EM DESFAVOR DE SETE QUEDAS VEICULOS LTDA. E ILHA GRANDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	
031/1997	ANTONIO LOPES E DULVIRGEM GUIMARAES	
031/1997	NELSON OSWALDT E JOSE RAMAO NETO	
032/1997	ANTONIO LOPES EM DESFAVOR DE JOSE PEDRO DA SILVA E OFELIA B. A. AULER	
032/1997	ELIAS RODRIGUES DA SILVA E JOSE DOLORES MANCUELHO	
033/1997	ROSANE FRANCESCHETTI E MARI TOMIZAWA	
033/1997	SIDNEI SEVERIANO E CICERO CAMPOS	
034/1997	JOSE JANUARIO SATURNO E JUAREZ DE PAULA	
034/1997	GERALDO EMILIO JANKE E LINO JACOB STEINHEUZER	
035/1997	PEDRO TEODORO DE CARVALHO E SIDNEI PERCILIANO PEREIRA	
035/1997	EUFADISIO VIANA DUTRA E EUNICE DE SOUZA ALMEIDA	
036/1997	ANDRE LUIZ BESPALAZ CORREA E C. V. DA SILVA PEDRO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

036/1997	HUGO ALFREDO SCHMIDT EM DESFAVOR DE MANOEL M. DA SILVA E JACIRA GUERRA	
037/1997	ODILIO GENZ E ALEXANDRE MONZA RODRIGUES	
038/1997	RAMIRO ALVARES BENITO FILHO E JOSE PEREIRA DOS SANTOS	
038/1997	VALDIR DE SOUZA LIMA E JOVIR ALECIO FRIGERI	
039/1997	VALDIR DA SILVA E SERVENG - CIVILSAN - EMPRESA ASSOCIADA DE ENGENHARIA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
039/1997	EVILACIO MARQUES SOARES E CLOVIS NUNES	
040/1997	LEANDRO JOSE DA COSTA NETO E JOAQUIM ANTONIO LEMES	
040/1997	MARIA CARNEIRO DA SILVA E ROMONA FERREIRA DA ROSA	
041/1997	VIRGINIA ESTEVES E EUNICE DE ALMEIDA	
041/1997	JOAO JUSTOS DE OLIVEIRA E IRAN ANDRADE	
042/1997	VILMA VIEIRA LIMA E IRACY DA SILVA RODRIGUES	
042/1997	MARCOS LUIZ DA SILVA EM DESFAVOR DE MIGUEL MUNEMORI E AKIE MUNEMORI	
043/1997	LUIZ MANOEL MACEDO EM DESFAVOR DE SETE QUEDAS VEICULOS LTDA. E ILHA GRANDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	
043/1997	FERNANDO KOAKOSKI E PEDRO FERNANDES NETO	
044/1997	JOAO ALBERTO TWARDOSKI E RAFAEL BITTECOURT BUDOLA EM DESFAVOR DE CELSO BONIOLLO E AMAURY LOPES.	DR. LEONIDAS NASCIMENTO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
044/1997	ODAIR COUTO DA SILVA E JURANDIR CORREIA DE MORAES	
045/1997	LACIR CARLOS SCHINAIDER E EDSON MARCOS THOBER	
046/1997	CLAUDENIR LEOPOLDINO E VANTUIL MORRA	
046/1997	LACIR CARLOS SCHINEIDER E SUELI G. DE OLIVEIRA	
047/1997	MANOEL HORARIO GOMES E OSVALDO DA COSTA FARIA	
047/1997	MIGUEL DE JESUS E JOAQUIM LINO DA SILVA	
048/1997	RODRIGO WOILAND SUPITZ E CARLOS BITTENCOURT	
048/1997	EUGENIO BACHEGA E TEREZA SOARES	
049/1997	LACIR CARLOS SCHINAIDER E EDSON MARCOS THOBER	
049/1997	CAMILO SOARES E EMPRESA WALDECIR NAVARRO & CIA LTDA.	
050/1997	LUCI FOGLIATO E JOSE LUIZ MARTINS	
051/1997	LINCON LOUREIRO DO PRADO E DARCI LUIS MULLER	
051/1997	SELVINA MASKE EM DESFAVOR DE JUVENAL RAIMUNDO ARRAIS E ELISANGELA MACIEL ARRAES.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
052/1997	NADIR JARDIM DE BARROS BRANCO E JOSE ARISTIDES SCHNEIDER	
053/1997	PEDRO FERNANDO PAZINATO E SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIO S.C.L.TDA.	
053/1997	ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS E MARCIEL ORTELHADO	
054/1997	ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS E MARCIEL ORTELHADO	
054/1997	CICERO DE OLIVEIRA E JOSE FLAVIO AZEVEDO	
055/1997	JOSE EDUARDO DOS SANTOS E MARIA DIAS DA SILVA	
055/1997	ORLANDO SILVIO BALDUINO E MARCOS AURELIO COMUNELLO	
056/1997	ANA BEATRIZ CASSOL DA ROSA E JOSE EDUARDO DOS SANTOS	
056/1997	EMILIO BOSCARIOLI E KILIANO BERKEMBROCK	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO(PARTE EXEQUENTE)
057/1997	JONI ROGERIO SCHNEIDER EM DESFAVOR DE JOSE ROBERTO SERAFIN; IZAC CORREA SOUZA E JOEL COLISSI	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
057/1997	IRONDINA PERIN E CHRISTOS TSILFIDIS	
058/1997	APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
058/1997	LUIZA SCHMIDT BACKES EM DESFAVOR DE MAURICIO S. DA SILVA E MARILENE A. DA SILVA	
059/1997	ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS E FRANCISCO ABILIO MACHADO	
059/1997	ANTONIO LOPES E GERSON MARQUES DA SILVA	
060/1997	PIO CANTALIXO DE MELO EM DESFAVOR DE SILVANO ROSA MISTURA E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	
060/1997	NELSI ISBRECHT E LUCIA CRISTINA RAMIRES	
061/1997	LUIZA MARTINS VEIGA PESSOA E SANDRA MARIA BERGUE	
061/1997	ANTONIO JARDIM EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS RIBEIRO E FRANCISCO ASSIS DA ROSA	
062/1997	NELSI ISBRECHT E LUCIA CRISTINA RAMIRES	
062/1997	ANTONIO MELO DA SILVA E ADEMILSON DOS REIS	
063/1997	LAURO RAMOS SILVA JUNIOR E GILSON ROBERTO BARREIRO	DRA. CLAUDIA MARA ARECO(ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
063/1997	JOSE ORNEL FRISON E ARISTEU POLITI	
064/1997	MARLENE BOLONHEZI MORAES E PRETEGE - PROTEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL	
065/1997	ADILSON BITTENCOURT GOMES DA SILVA E ANTONIO MANOEL	
065/1997	SINVAL SCHICHENNAUSK EM DESFAVOR DE EDSON PEREIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA M. S. DA SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
066/1997	RUGARTO SERGIO BEHLING E LUIZ CENTURIAO	
066/1997	ANTONIO JURACIR BOSCHETTI RE DELCIR DE SOUZA LIMA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
067/1997	CARMEN MONSTER E SONIA MARA MENEGASSI	
067/1997	JAMES ALISTON MARAN E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
068/1997	JOSE MARCELINO E MILTON FRANCISCO DOS SANTOS	
068/1997	MAURICIO COLLIN E ABDUCENIR MOACIR BACOVICS	
069/1997	MAURICIO COLLIN E MARIA TEREZA XAVIER	
069/1997	ELIGIO FERNANDES ROLON E ELDO GOMES DA SILVA	
070/1997	ADRIANO TAKASHIMA A ALEXANDRE BARREIRO	
070/1997	MARIA APARECIDA FERREIRA E MARIA PEREIRA DA CRUZ	
071/1997	OSVALDA FARIA CAVALHEIRO E ELZIRA MARIA SEIJA	
071/1997	JOAO ATAIDE GAIST CLEVESTON EM DESFAVOR DE EDSON BORGES DA SILVA - ME E PAULO YOSHINOBU OKADA	
072/1997	FRANCISCO ASSIS DA ROSA E MARIA HELENA PRANDO	
072/1997	BENTO MATAINA CRISOSTOMO E NOEL MARQUES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
073/1997	JOAO ALVES DOS SANTOS E GILMAR VALENTIM RADTKE	DR. LEONIDAS NASCIMENTO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
073/1997	MANOEL JOSE DOS SANTOS E JOAO LOURENÇO DA SILVA	
074/1997	HAMILTON MOCELIN E ROBERTO JAHNKE	DR. LEONIDAS NASCIMENTO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
074/1997	FRANCISCO ORTIZ GONÇALVES E SILVESTRE MOREIRA DA LUZ	
075/1997	SEBASTIAO PEREIRA E ELIANE WALDOW	
075/1997	FERNANDO GROSS E ALTAIR GABRIEL	
076/1997	DEVANIR BAGAROLLO E JOSE APARECIDO DOURADO	
076/1997	MARIA DA SILVA DE JESUS E MEIRE PEREIRA	
077/1997	SEBASTIAO PEREIRA E JOSE APARECIDO DOURADO	
077/1997	DONALDE FERNANDES DIAS E ADENIVALDO PADILHA TOSTI	
078/1997	FRANCISCO ANTONIO ARAUJO E EDSON BORGES DA SILVA - ME	
078/1997	NEUSA CABRAL BENITES E MOACIR LUIZ DOS SANTOS	
079/1997	MARA DE FÁTIMA KRAEMER FARIA E JOSE CARLOS FERNANDES DE SOUZA	
079/1997	VALDECIR REGINALDO BONI E NOEL MARQUES PEREIRA	
080/1997	MARA DE FÁTIMA KRAEMER FARIA E JOAO ALADIO ROLIM DE OLIVEIRA	
080/1997	ROBERTO JAHNKE E DURVAL DIAS CHAVES	
081/1997	JOAO MENUEL DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DE PEDRO BOIADIEIRO E JONAS URUBU	
081/1997	GERALDO RAMOS PEREIRA E JOSE CARLOS SELLA	
082/1997	MILTON LANI E ALEXANDRE BARREIRO	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
082/1997	JOSE ROBERTO AFONSO E SIDNEI ALVES CELESTINO	
083/1997	ELISETE FRANKE E CICERO RUBERVAL DE ALMEIDA	
083/1997	MILTON LANI E GILSON ROBERTO BARREIRO	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
084/1997	EDEGAR FINATO E LEOPOLDO KUSTER	
084/1997	CLAUDIR FRANCISCO ANDREOLLI E ELAINE ESTER H. DALLE LASTRE ANDREOLLI EM DESFAVOR DE BERNHARD LINGNAU	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
085/1997	MALVINO MAXIMIANO VANTELINO E MARIA JOSE BARBOSA	
085/1997	DEVANIR SANCHES MARTINS E IVONE ANDRADE BORGES TOSTE	
086/1997	MILTON LANI EM DESFAVOR DE FERNANDO SERGIO DE CARVALHO LEAL E ALARCON FELIPE	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
086/1997	NILDA APARECIDA BERNHART RUIZ E TEREZINHA B. GOLDINHO	
087/1997	JOAQUIM LINO DA SILVA E CLAUDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS	
087/1997	MILTON LANI E MARCOS LUIZ BEFFA	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
088/1997	NILDA APARECIDA BERNHART RUIZ E TEREZINHA B. GOLDINHO	
088/1997	ADEIRES DA SILVA E CLAUDIO WILLIAN	
089/1997	HELTON PEDRO ANDRADE BORGES DA SILVA E LADIMIR LUIZ THOMAZONI	
090/1997	ANDERSON DE JOAO ALVIM E JULIAO VERA	DR. ANDERSON DE JOAO ALVIM (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
090/1997	BRAZ ELIAS SANCHES E RUBENS MESSIAS DA SILVA	
091/1997	LORECI AUTORA DE FÁTIMA VINCH KLUCINEC E JOSE ROEMU KLUCINEC	
091/1997	MILTON KELM E ELDO GOMES DA SILVA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE) E DR. JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA)

092/1997	GERALDO RAMOS PEREIRA E DARCI ECCO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
092/1997	IVALDO DE OLIVEIRA SANTOS E ILHA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.	
093/1997	EDNA ALICE MARQUES EM DESFAVOR DE HUMBERTO PADUAN NETO E SILVIO CESAR PADUAN	DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
093/1997	INES ROMAO DA S. SCHMIDT E ELZA ROMODA	
094/1997	IDACIL SIQUIERI E JOSE ARISTIDE SCHNEIDER	
094/1997	MARIO SERGIO LOPES EM DESFAVOR DE TEREZA IERTE SAMARA; HARISION EDVAL SAMARA E VALDERES APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	
095/1997	JAMIR ALVES DOS SANTOS E ANISIO PAGANELI	
095/1997	AMERICO WOLFFGRAMM E CHRISTOS TSILFIDIS	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
096/1997	ELIANE REGINA GONÇALVES E AILTON LOURENÇO BRITO	
096/1997	ATTILIO CENTENARIO E LUIZ GASTAO JAMBERSI	
097/1997	EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA EM DESFAVOR DE JAIME DOS SANTOS E PAULO LEITE DA SILVA	
097/1997	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E LUIZ FERNANDO JANKAUSKAS	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
098/1997	JOAO JUSTUS DE OLIVEIRA E CARLOS GOMES	
098/1997	JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO E IZIDORO BACOVICZ	DR. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA E MARIA ADILIA GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
099/1997	LOACIR LUIZ DA SILVA E ADEMIR ALBARELLO	
099/1997	MARLENE LOPES PEDROZO E JOSE ALVES MONTES	
100/1997	NELSON SANCHES E SILMARA ABREU MATTO	
100/1997	IRONDINA PERIN E ANTONIO CARDOSO	
101/1997	ROSELI CORBARI E IVONE MACIEL DE GOES	
102/1997	IVO LODI E RONALDO SANTANA MARQUES	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1998

Nº DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1998	MARINO AFONSO DA ROCHA E CONSUELO PINTO CAMPOS LOPES	
001/1998	HILARIO MENEL E FRITZ WALMIR GRAMS WALDOW	
002/1998	VANTUIL MORRA E JOSE DOLORES MANCUELO	
002/1998	GERALDO GIRARDI E PEDRO FERNANDES NETO	
003/1998	INES ROMAO DA SILVA SCHMIDT E ELZA ROMODA	
003/1998	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E ELZA BARBOSA GONÇALVES	
004/1998	JOSE DA SILVA MARTINS E SILVIO AMARILLO	
004/1998	CLAUDIA DIAS DE CASTRO E ELISABETE LOPES DE SOUZA	
005/1998	VANTUIL MORRA E AURELIO DENIZ	
005/1998	JAIRA FRANCISCA LOPES E NILSON GOMES DOS SANTOS	
006/1998	EDEGAR FINATO E ZENITA MARIA JOENCK	DRA. CLAUDIA MARA ARECO(ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
006/1998	LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC E EFIGENIA GOMES SOARES	
007/1998	MARIA DE LURDES DO NASCIMENTO E CELSO CABREIRA	
007/1998	SUELY MARTINS DE OLIVEIRA FRARE E OSVALDO DE SOUZA MARIA	
008/1998	ROSELI BIFFI E ILDA PAULIZE FELIPE	
008/1998	BENEDITO LOPES DA SILVA E VIAÇAO GARCIA LTDA.	
009/1998	REFAEL REIS E ISMAEL L. R. RAIMUNDO	
009/1998	FRITZ ECKERT E MARCIA R. GALVAN	
010/1998	NELSI ISBRESCHT E JOSE GRANDI ROCHINSKI	
010/1998	JACIRA FLORES E KILIANO BERKEMBROCK	
011/1998	NELSI ISBRESCHT E MARCIA FRIZO	
011/1998	MIGUEL RODRIGUES ROMAO E ITAMAR SOARES	
012/1998	NELSI ISBRESCHT E MARIZE DA CRUZ PINHEIRO	
012/1998	RONIVALDO VIEIRA E CARMO BILAO DA SILVA	
013/1998	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ANTONIO AROLD DE ALMEIDA FARIA	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
013/1998	NOEL SANTOS DE SOUZA E JOAO TOCATE	
014/1998	JOAO SVANTEK E MAURO GONÇALVES DE LIMA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE) E DR. MARCOS AURÉLIO COMUNELLO (ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA)
014/1998	LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	
015/1998	SERGIO FISCHER E ADELAR FERREIRA	
015/1998	ANDRE ANTONIO BORTOLOTTI E ROBERTO IANQUE	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
016/1998	ESTELA MARIS WENZEL E EDINEIA R. GARCIA	
016/1998	AURINO JOSE DE SOUZA E EDILAINE APARECIDO DE ANDRADE	
017/1998	DIONISIO VIEIRA DIAS E KATIA GODOI LEDESMA	
017/1998	ANTONIO DONIZETE E ARNILIRX TENBUGER	
019/1998	NELSON ISRAEL MARTINS E LEACIR APARECIDO REINO	
019/1998	ANGELINA CABANA LARROZA E LEONARDO FERNANDES JUNIOR	
020/1998	JONAS CRISOSTOMO E JOSIAS DE BARRROS NASCIMENTO	
020/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E PAULO FRANÇA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
021/1998	VALDOMIRO TEZA EM DESFAVOR DE JAIR BARBOSA DE SOUZA E GABRIEL MORRA	
021/1998	AFONSO SCHEIFLER E ADAIR TOMAR	
022/1998	NILDA ALVES BENFICA E ANILDO VERLINDO DE MATOS	
022/1998	CARLOS ANTONIO CALDEIRA E CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA	
023/1998	MANUEL PEREIRA DA SILVA E OSVALDO S. MARIA	
023/1998	ANGELINA CABANA LARROZA, assistindo ANSELMO OVELAR IRALA FILHO EM DESFAVOR DE LEONARDO FERNANDES JUNIOR	
024/1998	HERBERT BARBOSA BASTO EM DESFAVOR DE NAIDE MACHADO DA SILVA E PASCOALINO MAZZO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
024/1998	JUVENIL RISSARDI E MANUEL MESSIAS DOS SANTOS	
025/1998	NILDA ALVES BENFICA E ANILDO VERLINDO DE MATOS	
026/1998	SALETE MARINES SIEBERT E ECOS SC LTDA.	
027/1998	NELSON RUBENS KRAUSE E LUIZ ALBERTO DE CASTRO	DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
027/1998	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN EM DESFAVOR DE AMAURY NEVES E FRANCISCO FISCHER	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
028/1998	DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA E LUIZ CLAUDIO BRUM FONSECA	
028/1998	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E LUIS CARLOS NUNES, vulgo "MACACO"	
029/1998	ANTONIO SILVANO DA SILVA E JOAO PEDRO BRUM DA FONSECA	
029/1998	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA E ARTEMIO DA SILVA BOGADO	
030/1998	MARTA GARCIA HIRONO E INEZIO ANTONIO PAGANI	
030/1998	NEIDE MARIA DENIZ E NAIRA LIMA DOS SANTOS	
031/1998	CATARINA MARTINS DO AMARAL E IRANI SARAIVA LIMA	
031/1998	DIONISIO VIEIRA DIAS E LAURO STACHOLSKI	
032/1998	ADEMIR FERREIRA NEVES E JONAS CRISOSTOMO	
032/1998	ELISEU COELHO PEREIRA E APARECIDO DA SILVA MARTINS	
033/1998	JULIO ARANDA DELENA EM DESFAVOR DE TEREZA IERTE SAMARA E VALDERES APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	
033/1998	NILDA ALVES BENFICA E ANILDO VERLINDO DE MATOS	
034/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E ROSALINA DIAS DO NASCIMENTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
034/1998	NELSI ISBRESCHT E VANDA DA SILVA	
035/1998	SERGIO RIBEIRO DA SILVA E GUILHERME CALONGA	
035/1998	NELSI ISBRESCHT E ROSELENE LIMA DA SILVA	
036/1998	MARIA JORGINA CORREIA E NOEL MARQUES PEREIRA	
036/1998	REGINA DE FATIMA VICENTE E TEREZA GILL	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
037/1998	NELSI ISBRESCHT E LUCIANA CRISLEI BOARAO	
037/1998	TAISHIRO TAKASHIMA EM DESFAVOR REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E CRISTIANO BRUQUELL	DR. ACYR LOURENÇO GOUVEIA E DRA. MARIA ADILIA GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
038/1998	PERPÉTTUA NEVES MOREIRA E SIRINES JULIAO	
038/1998	VANTUIL MORRA EM DESFAVOR DE VALDEMAR PAPKE E ALDINO GUILHERME PAPKE	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
039/1998	JEANETE FERREIRA DOS SANTOS E ALOMA MARCELA VAZ	
039/1998	VANTUIL MORRA E LEONALDO ALVES DE SOUZA	
040/1998	DEJANIRA RIBEIRO E VASCONCELOS DE MELO	

040/1998	JAIR TECKIO E SERGIO POLETO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
041/1998	GILMAR MORINGO E LEOPOLDINO JULIO DOS SANTOS	
041/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA E MARCIA A. MARTINS	
042/1998	FRITZ ICKERT E MARCIA R. GALVAN	
042/1998	MARCOS CAMARINI E JONAS HENRIQUE DUARTE	
043/1998	CLOVIS LUIZ BAGATIM E VILMA VIEIRA LIMA	
043/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA E MARCIA ALVES MARTINS	
044/1998	ANNA ADAN LOURENÇO NUNES E VICENTE J. DA SILVA	
044/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA EM DESFAVOR DE MARCIA ALVES MARTINS E LUZIA ALVES MARTINS	
045/1998	OSVALDO DIAS E MARCO ANTONIO DA SILVA	
045/1998	LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	
046/1998	MARIO YOSHIMI OWADA E OSAMU EBUCHI EM DESFAVOR DE NELSON CONCEIÇÃO SANTOS	
046/1998	ANALIO ANTUNES DOS SANTOS E GILSON BARREIRO	
047/1998	LOIRI MARIA CAVALIERI E JOSE CARLOS ARAUJO	
047/1998	ANTONIO CAMILO DA SILVA E CARLOS BITTENCOURT	
048/1998	MARCELO MASSAHARU KAOKA E CLAUDIR DE SOUZA	
048/1998	JOSE VIEIRA LEITE E TRUCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	
049/1998	REGINA DE FATIMA VICENTE E TEREZA GILL	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
049/1998	NELSI ISBRESCHT E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
050/1998	JOECINA SOCORRO MACIEL BITTENCOURT E OSVALDO FERNANDES RISSATO	
050/1998	JOANA RIBEIRO MENEZES E JOSE AILTON VIEIRA	
051/1998	JOAO ATAIDE GAIST CLEVESTON E MARIA A. RODRIGUES	
051/1998	MINORI KUOKA E LEONTINO VIEIRA DA SILVA	
052/1998	JOSE APARECIDO MACIEL E LEONILDA MARGAN PIERUCINI	
052/1998	OLINDRIN ALVES DE OLIVEIRA E JORGE RODRIGUES DE SOUZA	
053/1998	JOAO MORAES PERATELLI E NELSON MUNTOREANU	
053/1998	JOSE MARCIO HORLANDO E MARCOS PAULO CORREA	
054/1998	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E JOANITA ANTUNES	
054/1998	ODAIR BIANCHINI EM DESFAVOR DE CLEMILSON COSTA E FECLARIA SALTO PILÃO	
055/1998	FRITZ ICKERT E MARCIA R. GALVAN	
055/1998	MAURICIO SIMOES DA SILVA EM DESFAVOR DE EVILACIO SOARES E ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
056/1998	TANIA LOPES E SANDRA STEFENS	
056/1998	GERSON CAMILO TEIXEIRA E AURICÉLIA DE OLIVEIRA	
057/1998	NELSI ISBRESCHT E MARIA ALVES DA SILVA	
057/1998	JOSE CARLOS SELLA E PEDRO SILVESTRE NETO	
058/1998	NELSI ISBRESCHT E CLEUNICE G. ROSA	
058/1998	MARIA VANDA RODRIGUES E APARECIDO TOBIAS FIGUEIRA	
059/1998	ADILSON GARCIA E ELI ANTONIO F. BAIER	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE) E DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA)
059/1998	ALCIDES PEREIRA E SEVERINO GRECO	
060/1998	JAIR TECKIO E SERGIO POLETO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
060/1998	ANTONIO SILVANO DA SILVA E JOSE PEDRO BRUM DA FONSECA	
061/1998	ANA LEONI FRANKE E TERESA GILL	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
061/1998	SILVANO PEDROSO DOS SANTOS E ALCIDES CAMARGO ALVES	
062/1998	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E SIDNEIA LOPES LIMA	
062/1998	BEUZA MARIA LUZIA E ADEMAR LUIS FERNANDES EM DESFAVOR DE VITOR LUIS DOS SANTOS	
063/1998	PIO CANTALIXO DE MELLO E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	
063/1998	ODAIR VICENTE DE SOUZA DOS SANTOS E JOAO BOTELHO	
064/1998	ANA LEONI FRANKE E LIBERO APARECIDO DE MELO	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
064/1998	CLAUDIA ROSANGELA DA SILVA E ROSEMEIRY APARECIDA DOS SANTOS EM DESFAVOR DE REGIANE CRISTINO	
066/1998	MARIA IZABEL CECILIO DE CAMARGO E NELSON PIMENTA	
066/1998	JOSE ESPADA E SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO	
067/1998	JAYRO ROQUE ZANCHET E RUI SANTO BASSO EM DESFAVOR DE HORÁCIO BACHEGA	DR. JAYRO ROQUE ZANCHET E DR. RUI SANTO BASSO (ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA)
067/1998	VANTUIL MORRA E MANUEL HENRIQUE CASEIRO	
068/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E VIRGILIO HAROLDO PUSCH	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
068/1998	ANTONIO BIZZENTE E ASALINO LENZ	
069/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E APARECIDO ANTUNES PINTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
069/1998	LUCIA BERRISCH E SALETE FATIMA DE LIMA	
070/1998	PEDRO GONÇALINO DE SOUZA E FERNANDO ROSA	
070/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA EM DESFAVOR DE LUIZA ALVES MARTINS E MARCIA ALVES MARTINS	
071/1998	ELADIO CLOSSO E WAGNER DE LIMA	
071/1998	MARCELO MASSAHARU KUAOKA E CLAUDIR DE SOUZA	
072/1998	JOSE JANUARIO SATURNO E JOSE CARLOS F. RODRIGUES	
073/1998	JOSIAS DE OLIVEIRA SILVA E LINO JACOB STEINHEUER	
074/1998	EMILIO DA SILVA E ROBERTO EDSON FERRACIOLI	
075/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E VALTER BAEZ	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
076/1998	AMBRASILINA DA SILVA SANTOS EM DESFAVOR DE PEDRO SILVESTRE; SILVIO RUFINO DA SILVA E SEBASTIAO RUFINO DA SILVA	
077/1998	DALE APARECIDO NUNES PEREIRA E JOSE CARLOS FERRAZ	
078/1998	JOSE ADAO WEBER E LORIVAL TRISTAO	
079/1998	SAMUEL BRAGA DOS SANTOS E SILVIO RODRIGUES DA SILVA	
080/1998	ELISA GOMES DIAS LOYOLA E LUCIA HELENA CASSOL	
081/1998	MARANTO LOPES DE AZEVEDO E AUTO MECANICA IDEAL	
082/1998	CLAUDIR DE SOUZA E REGINA APARECIDO DA SILVA EM DESFAVOR DE EVILACIO SOARES	
083/1998	GENI APARECIDA RODRIGUES E ORLANDO DELFINO DA SILVA	
084/1998	OSMAIR CRISTINO E EVILACIO SOARES	
086/1998	OSVALDO OSMAR PAGANELI E ANTONIO FRASSON	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
087/1998	DONALDES FERNANDES DIAS E NADIR ALVES DA SILVA EM DESFAVOR DE CLÓVIS BERKWMMBROCK	
088/1998	JOSE DA SILVA E JORGE BORGES	
089/1998	ROSA NISHIZAWA MURATA E ROSELENE GONÇALVES LOPES	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
090/1998	JOSE APARECIDO MACIEL E LEONILDA MORGAN PIERUCINI	
091/1998	LUIZ CARLOS DOS REIS E JUAREZ PAULO SCHECHI	
092/1998	TANIA MARIA CLOSS VANIN E ELIANE - REVESTIMENTOS CERÁMICOS	
093/1998	OSVALDO DIAS E CARLOS DA SILVA	
094/1998	DARCI SOARES DA SILVA E CICERO RAMOS DA SILVA	
095/1998	JOAQUIM DE ARAUJO E LEOPOLDINO JULIO DOS SANTOS	
096/1998	DAMASIO DEL CECHIO FILHO E MARLETE AUGUSTA DO CARMO EM DESFAVOR DE ADAIR VIEIRA COU TINHO	
097/1998	ROMILDA FENSKÉ DE AZEVEDO E SIMONE ANDRADE DE OLIVEIRA	
098/1998	MAURICIO SIMOES DA SILVA EM DESFAVOR DE EVILACIO SOARES E ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
099/1998	JAIRA FRANCISCA LOPES E ROSEMEIRY RODRIGUES	
100/1998	INEZ TARAMELLI DE JESUS E COLONIA DOS PESCADORES Z-13	
101/1998	ESTELA MARIS WENZEL E JOAO NONO	
102/1998	JOSE APARECIDO CORREA E MOACIR ANTUNES DA ROCHA	
103/1998	CHEILA ROSEMEIRY DE ALMEIDA E HORTÊNCIA JORGE MUNTOREANU	
104/1998	CICERO MOURA DE AMORIM EM DESFAVOR DE JOSE MESSIAS ALBUQUERQUE E ANA PAULA AGOSTINHO ALBUQUERQUE	
105/1998	MARLÍDE OLIVEIRA E RODRIGO WOILABD SUPITZ	
106/1998	JORGE CANDIA E OLINDA CELESTE LOREIRA DE LIMA	
107/1998	EUFÁUDIZIO VIANA DUTRA E SEBASTIAO MATEUS DE ANDRADE	
108/1998	PEDRO JANGARELLI E JOSE DE CAMARGO	
109/1998	MARIA JOSE DE SOUZA E EDINALDO FERREIRA DE SOUZA	
110/1998	LAUDIO FERREIRA LIMA E VALDIR PEREIRA POVO	
111/1998	VALDEMAR ALVES E PEDRO FERNANDES NETO	
112/1998	JOSE JANUARIO SATURNO E FRIEDA C. GLAESER	
113/1998	JAIRO DE ANDRADE E NAUTICA CAVEL BRASIL LTDA.	
114/1998	ROBERTO JAHNKE E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)

115/1998	ROSANGELA APARECIDA BESERRES E VILMA VERONICA GOMES	
116/1998	WALTER BERRISCH E JONAS PIRES RIBEIRO	
117/1998	VILMAR PEREIRA DA SILVA E HICARO AUGUSTO BERTOLETTI	
118/1998	FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO EM DESFAVOR DE PEDRO VENANCIO DA SILVA E LUIZ VENANCIO DA SILVA	
119/1998	FERNANDO GROSS E SALETE FATIMADE LIMA	
120/1998	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E JOAO CARLOS PEDRO	
121/1998	SERGIO BARROS MENDES E CELSO DE PAULA FRANCO	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
122/1998	NELMA TEREZINHA DE SOUZA E VALMIR LAZARO MONTANUCCI	
123/1998	MANUEL BISPO DOS SANTOS E ISAIAS NAZARIO DE ARAUJO	
124/1998	ABILIO GROFF E LINO JACOB STEINHEUTER	
125/1998	HORST WALDOW E VANDERLEY FERREIRA SOUZA	
126/1998	PAULO DE LIMA E ERCI ARDIGO	
127/1998	FERNANDINO PEDRO CRAVEIRO E MARLY FELISBER	
128/1998	TEREZINHA MARIA AMES E MARIA MADALENA FRANÇA	
129/1998	ARMELINDO ANGELI E LIBERO APARECIDO MELO	
130/1998	NELSI ISBRESCHT E MARIA FRANCISCO DE JESUS	
131/1998	LUIZINETE PORFIRIO DE MORAES E LOJAS COLOMBO	
132/1998	DIONISIO DE OLIVEIRA E ELISEU GESUAL DE SOUZA	
133/1998	NERLY GOMES FARIA E MARIA HELENA TAMIOZZO	
134/1998	NERLY GOMES FARIA E VALDECIR PEREIRA DA SILVA	
135/1998	BERLY GOMES FARIA E ASSAAD KHALIL KIWAN	
136/1998	NERLY GOMES FARIA E RICARDO DE MARCENO	
137/1998	NERLY GOMES FARIA E MARCIA REGINA DE LIMA LOPES	
138/1998	SIDILENE APARECIDA FURRIER E LUIZ FERNANDO ALVES	
139/1998	ROSA NISHIZAWA MURATA E ROSELENE GONÇALVES LOPES	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
140/1998	NILZA MARTINS DA COSTA E ANTONIO MENDES FILHO	
141/1998	GILSON ROBERTO BARREIRO E RENATO CARLOS PORTES	
142/1998	ESTELA MARIS WENZEL E JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO	
143/1998	JADIR DIAS DE CARVALHO EM DESFAVOR DE ARQUIMEDES MARINHO BACOVICZ E IZIDORO BACOVICZ	
144/1998	IRIVALDIMAS FILHO E VALDIR GUILLEN	
145/1998	ALMIR BUENO E LEANDRO DE LIMA DANELON	
146/1998	LUCIA BERRISCH E ELENITA SOUZA	
147/1998	ROSANGELA MARIA DE SOUZA E JANICE MARIA GLAISER	
148/1998	JOANA BATISTA E GILSON ROBERTO BARREIRO	
149/1998	JADIR DIAS DE CARVALHO EM DESFAVOR DE ARQUIMEDES MARINHO BACOVICZ E IZIDORO BACOVICZ	
150/1998	VILSON CAMPOS E IVO LOVERA	
151/1998	ROBERTO JAHNKE E ANDRÉ ANTONIO BORTOLOTTI	
152/1998	ULISSES FALCI NETO EM DESFAVOR DE ADEMIR RODRIGUES E EDERSON GUSTAVO RADEKE PERIN	
154/1998	NILDA DE FREITA S BONFIM E MARIA DE FATIMA MIGLIORANZA	
155/1998	RONALDO ANTONIO NEULS E ARAUCARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.	
156/1998	ANNA ADAN NUNES LOURENÇO E CARLOS ANTONIO CORDEIRO ALVES, vulgo "CARLINHO TERRA SECA"	
157/1998	PAULO PINTO DA MOTA ENA TALINO MORAIS DA SILVA	
158/1998	ROBERTO JAHNKE E JONAS CRISOSTOMO	
159/1998	VALDECIR CARLOS PEREIRA E LUIZ MARIO DA SILVA	
160/1998	MAURILIO ARTUR DE FREITAS E LATICINIOS FRANCISCO ALVES	
161/1998	TSUNEO TAJIRI E LATICINIOS FRANCISCO ALVES - denominação comercial SORVOS & LIUTTI LTDA.	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
162/1998	ANTONIO JOSE DE LIMA E FERNANDINO PEDRO CRAVEIRO	
163/1998	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GRAFF E FERNANDINO PEDRO CRAVEIRO	
164/1998	JOSE ESPADA E SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO	
165/1998	JORGE SIMEAO E LATICINIOS FRANCISCO ALVES	
166/1998	LUIZ CARLOS DOS SANTOS E CUMIMBERT DANCK FILHO	
167/1998	NELSI ISBRESCHT E NILDA ELENA S. DE OLIVEIRA	
168/1998	NIVALDO BLANCK E ABDULCENIR MOACIR BACOVICZ	
169/1998	CLAUDIO ANTONIO RAMOS E GILSON ROBERTO BARREIRO	
171/1998	GERALDO EMILIO JANCK E PAULO RIBEIRO DE CASTRO	
172/1998	ELANI MARIA DE SOUZA E ROSENO BALDUINO	
173/1998	ANTONIA LIBERTA DE MORAES E PAULO SCHAVARSKI	

030/1999	BENEDITO CAROLINA FILHO E LENITA DE FATIMA CARDOSO	
031/1999	JOAQUIM RAMPIM NETO E MARCOS ANTONIO FRANCISCONI	
031/1999	EVILACIO MARQUES SOARES E CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
032/1999	JOAQUIM RAMPIM NETO E MARCOS ANTONIO FRANCISCONI	
032/1999	JOZEAIA CABRIANO FAJARDO JAMBERSI E JOAO MANUEL MARTINS PEDRO	
033/1999	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO E JOSE NAVARRO	
033/1999	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E DEVANIR SALLLES DE MORAES	
034/1999	LURDES ROSSI VICENTINI E DIONIZ JOSE DE PAULA	
034/1999	ANTONIO DE BARROS SILVA E GILSON ROBERTO BARREIRO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
035/1999	MARCOS MARTINS E VILMA GIACOMELLI	
035/1999	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS JACONETTI E HUGO POLICARPO DE ANDRADE	
036/1999	MARCOS MARTINS E VILMAR GIACOMELLI	
036/1999	JOSE ROBERTO SERAFIN E JOSIMAR AZEVEDO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
037/1999	ODAIR THURMANN E HOSPITAL SAO PAULO	
038/1999	MARIA VANIL BONIFACIO MARCIANO E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A	
038/1999	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW	DR. NELEIDE ABILA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
039/1999	GERALDA DELFINA SILVA E COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	
039/1999	JOZEAIA C. FAJARDO JAMBERSI E JOAO MANUEL MARTINS PEDRO	
040/1999	JOSANA BARRETO EM DESFAVOR DE GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOSANGO FINANCEIRA	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
040/1999	GENI JOSE AGOSTINHO E CICERO RAMOS DA SILVA	
041/1999	JAIME HOBOLD E HELTON PEDRO BORGES	
041/1999	EVILACIO MARQUES SOARES E ELIZABETE AGUAZO VALLEJO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
042/1999	OSVALDO PAICHECO EM DESFAVOR DE SADY JOSE BORLA E GILSON RODRIGUES	DR. BRAZ LUIZ SANCHEZ (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
042/1999	EVILACIO MARQUES SOARES E APARECIDO ANTUNES PINTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
043/1999	CHICHENDO E STEIN ELETRONICA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	
043/1999	ERASMO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E VALDEMAR PAPKE	DR. MARCOS AURELIO COMUNELLO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
044/1999	VALNECI APARECIDO DONASCIMENTO E IVETE DE OLIVEIRA	
044/1999	MARIA INES DA SILVA GONÇALVES E LUCELIA DE ALCANTARA LUZ	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
045/1999	MARÇAL EIJ TSUKAMOTO EM DESFAVOR DE SIMONE M. SARDINHA PEREIRA E PAULO MARTINS PEREIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
045/1999	JOSE DA SILVA E ANA MARIA MACEDO	
046/1999	ANTONIO MELO DA SILVA E NELSI ISBRESCHT	
046/1999	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E GECILDA DA SILVA	
047/1999	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E LAZARO BASTOS	
048/1999	JOZEAIA CABRIANO FAJARDO JAMBERSI E JOAO MANUEL MARTINS PEDRO	
049/1999	PEDRO NELSON EIDEL WEIN E LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELLO	
050/1999	LORIO KUBO E AGEU BONIFACIO	
051/1999	VANUZA DEPOLO VIEIRA E JOSE BUENO PIRON	
052/1999	NEDIO FRARE E JOSE BENTO PIRON	
053/1999	EDSON RODRIGUES E LUIZ CARLOS GUTIERRES	
055/1999	LORI SCHMIDT E NELL MARTINS	
056/1999	LORI SCHMIDT E LEANDRO MARTINS LOPES	
057/1999	MARIA JANDIRA ELOI PETRI E EDILIO MARCOS DIAS	
058/1999	ROSIMARI FERRACIOLI CANCIO LODI E UNIMED	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
059/1999	ALICE ALVES BEZERRA LIMA E NELSON PIANI	
060/1999	ANTONIO SUJERO FERNANDES E FUNERARIA BOM JESUS DE GUAIRALTA	
062/1999	SIEGRID BAHR EM DESFAVOR DE ADEMIR LOPES; DENISE CAVALHIERI E AIRTON ANDRADE SAMPAIO	
063/1999	MARCOS CAMARINI E AZEIRO PEREIRA DE LIMA	
064/1999	AFONSO STENZEL E CREUZA BARVOSA STENZEL	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
065/1999	OTAVIO PEGORARA DE SOUZA E VALMIR MORCANTE	
066/1999	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA E APARECIDA TOSTA	
067/1999	ADEMIR DOS SANTOS NEVES E MARIA CLEMILDA COSTA NEVES	
068/1999	ANTONIO XAVIER DE LIMA E VALMOR GOMES	
069/1999	IRINEU BELINE E IMOBILIARIA CITYPAR	
070/1999	CHICHENDO E STEIN ELETRONICA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	
071/1999	PIO CANTALIXTO DE MELLO E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
072/1999	JOSE APARECIDO CORREA E MARISTELA CAVALLIERE	
073/1999	MARIO TIMM DA COSTA E DEL REI MUDANÇAS	
074/1999	VALCENI APARECIDO DONASCIMENTO E EVETE DE OLIVEIRA	
075/1999	LORIO KUBO E AGEU BONIFACIO	
076/1999	ADILSON MOTTA E MARIA DE FATIMA MIGLIORANZA	
077/1999	LOURDES ROSSI VICENTINI E DIONIZ JOSE DE PAULA	
078/1999	ADMA CRISTINA SALLLES E LOJAS COLOMBO	
079/1999	LINO GRABNER E TATIANA TOSTA APARECIDO	
080/1999	MARIA AUXILIADORA ALVES LIMA E KITTY CALÇADOS	
081/1999	SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA E MARITOMIZAWA	
082/1999	LIBERO APARECIDO DE MELO E AIRTON SILVIO DE MORAES	
083/1999	NANDO HONORATO DE LIMA E PAULO DE SOUZA	
084/1999	MARINA DOS SANTOS E EMILIO DA SILVA	
085/1999	ANTONIO ALVES PEREIRA E CARLOS KRZYZANOWSKI JUNIOR	
086/1999	MARIA DE OLIVEIRA E PEDRO FERNANDES NETO	
087/1999	HELIO PEREIRA DA SILVA E EDSON MARCATO EM DESFAVOR DE MARCOS MARTINS PIRES	
088/1999	DARCI MOZA BRITO E LINO JACOB STEINHEUTER	
089/1999	VALDENIR GODOY E SILVIA CRISTINA VALEDON FUMAGALLI	
090/1999	DEONIL DA DE OLIVEIRA SEIFERT E SERGIO ANTONIO SOARES	DRA. AMELIA APARECIDA GOMES FERNANDEZ (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
091/1999	NELCINA MARIA DOS SANTOS E MILTON KELM	
092/1999	CLAUDECIR DA SILVA E VANDA DA SILVA	
093/1999	ROMILDO QUEIROZ BARBOSA E MARCELO DENCK GARCIA	
094/1999	ADRIEL DE SOUZA VALVERDE EM DESFAVOR DE JOSE CARLOS DE LIMA E IZABEL GOMES	DRA. SANDRA REGINA TAKAHASHI (ADVOGADA DA PARTE AUTORA) E DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
095/1999	CATARINA NARTINS DO AMARAL E MARIA MENDONÇA DOS SANTOS	
096/1999	CATARINA MARTINS DO AMARAL E RAQUEL DOS S. DA SILVA	
097/1999	JOSE FERREIRA VIEIRA E DONIZETE APARECIDO ORVATI	
098/1999	JOSE HELIO PEREIRA E ADRIANA ABEL	DR. JULIO CARLOS RICHTER E DR. MARCOS AURELIO COMUNELLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
099/1999	NELSON MUNTOREANU E FRANCISCO MARIA DOS SANTOS	
100/1999	TERESINHA MARIA AMES CLARO E FATIMA COSTA	
101/1999	LUIZ CAMPESATO AFONSO E TERESA FRANCISCO SANTANA	
102/1999	GENESIO LUIZ WANDERLEY E JOAO GONÇALVES DA SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
103/1999	GUERINO CAVALLIERE E ELOI NEVES DA SILVA	
104/1999	MARIA TEREZINHA DE JESUS E JAIR DE SOUZA	
105/1999	CECILIA TSIFILDIS E APARECIDA DE MORAES	
106/1999	CECILIA TSIFILDIS E NELCI FERNANDES	
107/1999	MARIA INES CARVALHO CARREIRA E MARCIA ALVES MARTINS	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
108/1999	NOELI BUENO E JOSE EDUARDO AMORIM	
109/1999	MANOEL PARRA NETO E MILTON PEREIRA DOS SANTOS	
110/1999	ANTONIO LOPES E VALDENICIO JESUS DE OLIVEIRA	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, DRA. NAJLA DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
111/1999	JOZEAIA CABRIANO FAJARDO JAMBERSI EM DESFAVOR DE JOAO MANOEL MARTINS PEDRO E JOSÉ TEXEIRA FILHO	
112/1999	VALDIR ANTONIO VILLA E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
114/1999	NEY JOSE NEOTTE E FLAVIO LUIZ MEDEIROS	
115/1999	JOSE MARIA ARANDA E GILSON BARREIRO	
116/1999	UMBERTO ALVES TEIXEIRA EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS E LAUDICIA MARTINS DOS RECLAMAÇÃO SILVA	
117/1999	UMBERTO ALVES TEIXEIRA E CARLOS FERREIRA LIMA	
118/1999	ERNESTO FERNANDES E OSCAR JULIO KINNER	DRA. VANESSA FERNANDES PAULO (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)

AUTOSREFERENTE AO ANO DE 1999

Nº. DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1999	CESAR DE OLIVEIRA E UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
001/1999	CARLOS KIETER NETO E ZENITA JOENCK VALLE	
002/1999	ADILSON MOTTA E MARIA DE FATIMA MIGLIORANZA	
002/1999	JOSE DANIEL BARBOSA BASTO E PASCOALINO MAZZO E NAIDE MACHADO DA SILVA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
003/1999	ANTONIOMARCOS MARTINS PIRES E JUCELSA CHISI POSSETTI	
003/1999	HAROLDO FISCHER E ALEXANDRE BARREIRO	
004/1999	EDNA PACHERI PORTO E AMELIA SAUCEDO SALLLES	
004/1999	MARTA GARCIA HIRONO E ANA MARIA DE OLIVEIRA SARDI	
005/1999	OSMAR PEREIRA MORAES E VICENTE JOSE DA SILVA	
005/1999	EDMUNDO BRIDI E JOSE ARISTIDES SCHNEIDER	
006/1999	ANTONIO MANOEL DA SILVA E CICERO MOURA SALDANHA	
006/1999	MILDO ARI VENDRUSCOLO E IVO SENHORINE	
007/1999	VANDERLEI PAULINO DOS ANJOS E AMADEO ROSSI S/A - METALÚRGICA E MUNIÇÕES	
007/1999	MILDO ARI VENDRUSCOLO E FRANCISCO ARAUJO DE AZEVEDO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
008/1999	MAURO MOENSTER E PEDRO FERNANDES NETO	
009/1999	BENEDITO MILLEO JUNIOR E FRED CAR GUAIRA PEÇAS E SERVIÇOS	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE) E DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
009/1999	MARLENE DE CARVALHO E RECICLADOS PALOTINA	
010/1999	CLAUDÉCIO DONASCIMENTO E LOYVA FRIDER	
010/1999	MARLENE DE CARVALHO E RECICLADOS PALOTINA	
011/1999	ELADIO CLOSS E FRANCISCO VIEIRA LEITE	
011/1999	ARGEMIRO ASSUNÇÃO SOBRINHO E MARIA LUIZA DE ANDRADE	
012/1999	EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E CAETANO FRANCISCO LAURO	
012/1999	HUGO ALFREDO SCHMIDT E MANOEL M. DA SILVA	
013/1999	NOEL YIRACI BACHEGA E FRANCISCO DE PAULA	
013/1999	ANTONIO MELO DA SILVA E LEANDRO LIMA DANELON	
014/1999	ARTILIO CENTENARO E LUIZ GASTAO JAMBERSI	
015/1999	HELENA BACKES E MIRNA JANETE BACOVICZ	
015/1999	FRANCISCO FERMINO ALVES E AUGUSTO ANTUNES DE ANDRADE	
016/1999	DEOCLIDES CORREIA DOS SANTOS E FLAVIO WEBER NUNES	
016/1999	NILDA HELENA DE SOUZA E ROSE SANTANA	
017/1999	VALDELI GONÇALVES DIAS E	
017/1999	NELSI ISBRESCHT E ANA VERA WALDOWF	
018/1999	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO E PEDRO NELSON EIDEL WEIN	
018/1999	MAURICIO BALAN E VAMDA DA SILVA	
019/1999	PEDRO NELSON E EIDEL WEIN E LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO	
019/1999	LUIZ MAZAR STARK E ELISEU COELHO PEREIRA	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
020/1999	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E ANTONIO DA SILVA NETO	
020/1999	PEDRO JANGARELLI E JOSE DE CAMARGO	
021/1999	LIONILDA ANTUNES CASTANHA DA SILVA E COLONIA DE EPSCADORES 13	
021/1999	TEREZINHA M. PASQUETTI E RICARDO A. CARDOSO	
022/1999	JOANA BATISTA E GILSON ROBERTO BARREIRO	
022/1999	OVIDIO TRENTO E TRUCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	
023/1999	NILSE MARIA MORESHI E VALMIR MORCANTE EM DESFAVOR DE OTAVIO PEGORARA DE SOUZA	
023/1999	DIRCE BATISTA CARVALHO A ANTONIO CARLOS FRANCA PEDROSO	
024/1999	MARINA DOS SANTOS E APARECIDO DE JESUS	
024/1999	OSVALDINO DA SILVEIRA E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TRAMANDAI	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)+
025/1999	ANTONIO MELO DA SILVA E LEANDRO LIMA DANELON	
025/1999	JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E LEACIR APARECIDO DO REINO	
026/1999	ODILIO GOUVEIA DA SILVA E DRA. MARTHA MAGNANI SANDRIN	
026/1999	OSVALDINO DA SILVEIRA EM DESFAVOR DE GUIOMAR CATARINA ESCANE GUSMÃO E JANAINA VALÉRIA ESCANE GUSMÃO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
027/1999	ADAO MARTINEZ E CARLOS KIETER NETO	
027/1999	ALMIR BUENO E LEANDRO DELIMA DANELON	
028/1999	JULIANO SCHALME E LUCINDA SCHALME EM DESFAVOR DE REGIANE CRISTINO	
028/1999	SAMUEL BARROS DE OLIVEIRA E LUIZ ANTONIO PEREIRA	
029/1999	MARIA DO CARMO E ACIR PEREIRA	
029/1999	JOSIAS DE OLIVEIRA SILVA E LINO JACOB STEINHEUTER	
030/1999	LAURECI GARCIA E MICHEL GRUNEICH	

119/1999	GILMAR PINTO EM DESFAVOR DE ARI FERREIRA ALVES E ALMIR ROGÉRIO SPADA	DR. JULIO CARLOS RICHTER E DR. MARCOS AURÉLIO COMUNELLO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
120/1999	ALBINO CARRADORI E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
121/1999	ABIGAIL DA SILVA RAMOS EM DESFAVOR DE DAVID JOSE DA SILVA EMARIA DE LOURDES PERES DA SILVA	
122/1999	ERMINIO VENDRUSCOLO E NELSON LUIZ FELIPE CORDEIRO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
123/1999	ROBERTO LEPRE E JOSEMAR AZEVEDO	
124/1999	CECILIA TSILFIDIS E ISABEL MARÇAL DA SILVA	
125/1999	JORGE ANTONIO LIMA E MARCOS BARRETO	DR. ADEMAR ULIANA NETO, DR. PAULO CESAR DE SOUSA E PAULO ROBERTO S. FRENANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
126/1999	ARMELINDO J. DOS SANTOS E LUCIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	
127/1999	ADALTON TETSUO Y. MASCHIO E OSMAR FRANCO DA SILVA	
128/1999	ADALTON TETSUO Y. MASCHIO E VALMIRO APARECIDO FERMINO	
129/1999	ADALTON TETSUO Y. MASCHIO EM DESFAVOR DE MADE IN BRAZIL IMPORTADORA LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. ANDERSON AUGUSTO E TGETON	
130/1999	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA ALVES E IVONE DE FATIMA DE LARA	
131/1999	GERALDO RIBEIRO DA SILVA E EUCLIDES BASTASINI	
132/1999	MIYE YOSHIMURA POSSAN E DIRCE BEATRIZ KONZEN LORSCHHEITER	
133/1999	ANDRÉ LUIZ MARCANZONI E MARINÉS GRAFF	
134/1999	MIRIAN JANE MOREL E BRADESCO SEGUROS S/A	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA B. DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA) E DR. VALMIR BRITO DE MORAES (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
135/1999	OSMAIR CRISTINO E EVILACIO SOARES	
136/1999	DANIEL TRINDADE E FRENANDO BENICIO	
137/1999	VALDELIGONÇALVES DIAS E CELSO BONIOLO	
138/1999	HELENA MARIA DA SILVA E CARLOS ALBERTO AMES	
139/1999	PACIFICO HEIHATIRO MURATA E FLAVIO MONTEIRO	
140/1999	ODETE JANCK E DANIEL LEITE	
141/1999	LAZARO TEIXEIRA BASTOS E ROSANA DE CARVALHO	
142/1999	NILZA RODRIGUES QUALLIO E ANTONIO QUALLIO EM DESFAVOR DE ANTONIO ROBERTO BERNERDINO	DRA. CLAUDIA MARA ARECO (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
144/1999	VALMOR LUIZ BUCHE E HILTON GERALDO DE SOUZA	
145/1999	JACIR ALBANO CANELO E CLEUDEMIR TEOTONIO SOARES	
146/1999	JOSE DA SILVA BRAGA E EVILACIO SOARES MARQUES	
147/1999	ANALIO ANTUNES DOS SANTOS E GILSON ROBERTO BARREIRO	
148/1999	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E DEVANIR SALLES DE MORAES	
195/1999	GEREMIAS DE OLIVEIRA E JOSELHIA CABRIANA FAJARDO	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
196/1999	MARIA JOSÉ LUCAS E ARLENE RICHEL	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI R. DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
197/1999	OSVALDO E. DOS SANTOS EM DESFAVOR DE SONIA APARECIDA DOS SANTOS E GENECI PEREIRA BEZERRA	
198/1999	VALCIR LUIZ ZAVODIM E EDSON NOVAIS	
199/1999	CLAUDIA SIMONE POLETO DE OLIVEIRA E JAIR TECKIO	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
200/1999	SEBASTIAO HENRIQUE DO NASCIMENTO E ORCENI FERRAZ	
201/1999	PIO CANTALIXTO D E MELLO E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
202/1999	ADELMO ALVES PALOMO E GILSON BARREIRO	
203/1999	ANTONIO SUJEIRO FERNANDES E FUNERARIA BOM JESUS DE GUAIRA LTDA.	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
204/1999	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E ANTONIO PONCE	
205/1999	DERCIO DE MELLO E LEONICE DE MELLO EM DESFAVOR DE SUZANA LIMA BARBOSA	
206/1999	JOSE JOAQUIM PEREIRA E BANCO BRADESCO S.A	
207/1999	MANOEL PEDRO MUNDI MOTOS VEICULOS LTDA.	
208/1999	JAIRA FRANCISCA LOPES E FRANCINEIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	
209/1999	JOANA DA SILVA OLIVEIRA E JOAREZ DA SILVA FARIAS	
210/1999	ALFRED EMMANUEL CABREIRA APONTE E GILSON ROBERTO BARREIRO	
211/1999	IRENE LONGO E GILBERTO MORAES	
212/1999	ROBERTO LEPRE E JOSEMAR AZEVEDO	
213/1999	AURILIO MARTINS DOS ANJOS E ALCEU KUSTER BARBOSA JUNIOR	
214/1999	JAYRO ROQUE ZANCHET E RUI SANTO BASSO EM DESFAVOR DE LEDIA FREITAS DA ROSA	DR. JAYRO ROQUE ZANCHET E DR. RUI SANTO BASSO (ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA)
215/1999	SETZUKO OTA E NEWTOIN SCHEFFER	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
216/1999	NATANIEL PEREIRA DE CASTRO E MARCOS TORRES	
217/1999	GEREMIAS DE OLIVEIRA E JOSELHIA CABRIANA FAJARDO	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) E DR. JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
218/1999	JALDECIR PINHEIRO E CARLOS KUSTER NETO-ME	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
219/1999	EDGAR FINATTO E AMAURI RODRIGUES PUGAS	
220/1999	SIRLEI DAHM ALTAIR FERREIRA ROSA	
221/1999	OSMAR DE SOUZA COSTA E RETIFICADORA PRIMOR LTDA.	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA E DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
222/1999	GENECY BESERRA PEREIRA E OSVALDO EDUARDO DOS SANTOS	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E DRAS. ADRIANA B. DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
223/1999	SERGIO ALVES DOS SANTOS E MALVINA APARECIDA F. DOS SANTOS EM DESFAVOR DE MARI HIRONO DE ALMEIDA E CHARLES HERBERT DE ALMEIDA	
224/1999	ELAINE DE CARLA ROZAO ORLANDO EM DESFAVOR DE LUIZ CAMPRA E ROSEMEIRE DEVEQUI CAMPRA	
225/1999	ENALDO ALVES DE MACEDO E RAFAEL REIS	
226/1999	ZEDINEZ MORTARI DA SILVA E SIDINEIA KERN ZAGER	
227/1999	ROGELIA GUERREIRO CHAMARRO E RICARDO ANTONIO CARDOSO	
228/1999	ALICE HARUMI TASUKAMOTO E FABIO ROSSANO TASUKAMOTO EM DESFAVOR DE HUGO WENZEL	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
229/1999	JALDECIR PINHEIRO E J. H. S. COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
230/1999	OSMAR CRISTINO E EVILACIO SOARES	DRA. SANDRA R. DE S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA B. DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
231/1999	JALDECIR PINHEIRO E CARLOS KUSTER NETO- ME	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

018/2000	MARLI MATTER LIMA E CLAUDENISE MUNHOZ	
019/2000	TEREZINHA SANTOS DA SILVA E MARIA ELZA SANTOS DA SILVA	
020/2000	IVAIR BIFI E ANTONIO RUANIS FILHO	
021/2000	NELSON MUNTORREANU E YUQUI MATSUMOTO	
022/2000	APARECIDO RAMOS DA SILVA E SEBASTIAO JOAQUIM DE CAMARGO	
023/2000	ALBERTO MUNIZ ROMERO E FRANCISCO ASSIS DA ROSA	DR. JULIO CARLOS RICHTER
024/2000	JOSUE MARQUES DE OLIVEIRA E LUIZ GENESIO PEREIRA	
025/2000	PAULO TACK NETO E ALUMI BARBOS, na pessoa de sua representante legal SRA. SIMONE KRIZANOWSKI	
026/2000	AURELIO LAURINDO E EDILSON SPINELLI GUIMARAES	
027/2000	MARIA JOSE LUCAS E ARLENE RICHEL	
028/2000	LEONILDA SCHEIFFER, na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS ALBERTO LEITE E IRAN MISAEI	DRA. NELEIDE ABILA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
029/2000	OSCAR LOLATA E IRAN MISAEI	DRA. NELEIDE ABILA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
030/2000	ATTILIO CENTENARO E EDEMAR HENRIQUE SAURESSIG	
031/2000	JOANA BATISTA E GILSON ROBERTO BARREIRO	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA E DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)
032/2000	CELIO PAULINI E ORLANDO BALBINO	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
033/2000	CELIO PAULINI E ORLANDO BALBINO	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
034/2000	ROSA MARLENE BONIOLO E CICERO PEREIRA DA SILVA	
035/2000	MARISA AKIYAMA MENDES E IMOBILIARIA DIBA S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS ALBERTO LEITE	
036/2000	CLAUDIO G. SCHUINDT E ELDO GOMES DA SILVA	
037/2000	GENESIO LUIZ WANDERLEI E VANILDO CABRAL DA SILVA	
038/2000	ATAÍDE CONCEIÇÃO PEREIRA E MARIA CLELIA DE ARAUJO	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
040/2000	JOAO CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRAS E ANTONIO CAMILO DA SILVA	
041/2000	PAULO Y. OKADA E MARCIO DOMINGUES	
042/2000	MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI EM DESFAVOR DE IZOLINA TEIXEIRA E MALVINA TEIXEIRA AVELAR	
043/2000	MARIO ANDRADE DA SILVA E MARIA ELZA SANTOS D SILVA	
044/2000	HILDA MARTINS SCHEEL E DEOCLIDES CORREIA DOS SANTOS	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
045/2000	JAMIR ALVES DOS SANTOS E VALTER ALVES DOS SANTOS	
046/2000	CONCEIÇÃO MARTINS PUFÉ E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
047/2000	JALDECIR PINHEIRO E CARLOS KUSTER NETO- ME	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
048/2000	ANILTON ZIMMER E ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.	
049/2000	VALMIR MARCANTE E LUZIA SCHMIDT BACKES	
050/2000	APARECIDO SEBASTIAO BORBA E LINDOMAR MORAES DA SILVA	
051/2000	JOSE NAVARRO E ANTONIO CARLOS DA SILVA	
052/2000	GERALDO ULIANI E FRED-CAR PEÇAS E SERVIÇOS	
053/2000	JOSE ALVARINO LOPERA MILANEZ E MARCELO PERAÇOLI CARDOSO	
054/2000	NEUZA MARIA FRANCISCO E CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON	
055/2000	LUCIANA SUAREZ AGUILERA E TEREZINHA M. RAUBER DEFAVARI	
056/2000	AMBROSINA DA SILVA SANTOS E CLAUDIO FREITAS FALCI	
057/2000	LUCIANA NOGUEIRA RENZ DA SILVA E MARCOS CAMARINI	
058/2000	AGOSTINHO RODRIGUES BARGA E CASA DE NOVIDADES, na pessoa de seu representante legal SR. RUSHDI HASAN SALEH	
059/2000	AGOSTINHO RODRIGUES BRAGA E FRANCISCO DONIZETE BOARO	
060/2000	NELSON CASTILHO E JAIR BARBOZA	
061/2000	SILVIA LOPUCH E SERGIO ALEXANDRE DA SILVA	
062/2000	TANCREDO DIAS CHAVES EM DESFAVOR DE JOSE MARIA SELESTE E JOSE MARIA SELESTE DE MATTOS	
063/2000	JEFERSON CORREIS DE LIMA E LEANDRO DIUBATE	
064/2000	HELIA ALVES DE AZEVEDO E JOSE ROBRETO	
065/2000	MARGUITA WALDOW PRATTI E NELSON DOS REIS DA SILVA	
066/2000	LILIANE ANDRADE LEOPOLDINO E ROSE MARY DE OLIVEIRA RAHMEIER	
067/2000	LILIANE ANDRADE LEOPOLDINO E APARECIDA TOSTA APARECIDO	
068/2000	TAISHIRO TAKASHIMA E REGINALDO LUIZ SA MPAIO SCHIESLER	
069/2000	JOSE PEDRO DE ALCANTARA LUIZ E AIRTON LOURENÇO BRITO	
070/2000	ELIZEU ESCUDEIRO FALCI E FRED-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. DÉCIO LUIZ PRATI	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
071/2000	ROBERTO KLUCINIEC E PAULO DE MELLO	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
072/2000	IRAM MISAEI EM DESFAVOR DE CELSO MERITA E LOURIVAL J. CARVALHO	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
073/2000	IRAM MISAEI E LIBERO A. DE MELO	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
074/2000	KIMIKO NAKAOKA E SUZANA KAYO NAKAOKA EM DESFAVOR DE MARIA APARECIDA RODRIGUES E LUIZ ALBERTO VARASQUIM	DR. WILLIAN SERGIO DE MELO E DRA. CELIANE MIRANDA MODULO DE MELO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
075/2000	MARIA DE FATIMA CRAVEIRO E ARGEMIRO GAZOLA	
076/2000	ARGENTINO ALVES E JOSE CARLOS ANDRE RODRIGUES	
077/2000	ARGENTINO ALVES E AMAURY RODRIGUES PUGAS	
078/2000	ROGERIO ALVES ARAUJO E VANDA DA SILVA	
079/2000	THOMAZ LUIZ ZEBALLOS E JOAO CARLOS ZANUTTO	
080/2000	LAIDES DO CARMO DE BRITO E SIDNEY RODRIGUES	
081/2000	GERSON FERREIRA DA COSTA E LAIR PEREIRA DA SILVA	
082/2000	ADILSON ZEFERINO E APARECIDO SEBASTIAO BORBA	
083/2000	HELENA BACKES E ROSELI PINTO	
084/2000	HELENA BACKES E DORILDA FERREIRA RAMOS	
085/2000	AMBROSINA DA SILVA SANTOS E VANDERLEI GIMENEZ	
086/2000	MOACIL PIRES CARDOSO E ROGERIO GONÇALVES LOPES	
087/2000	LUIZ CARLOS RIBEIRO E LEONARDO FERNANDO JUNIOR	
088/2000	LUIZ CARLOS RIBEIRO E JOSE DOLORES MANCUELHO	
089/2000	MARCIO GOMES DE CARVALHO E RICARDO ARMI FILHO	
090/2000	NEDIO FRABE E JOSE EVERALDO	
091/2000	ARLINDO MARQUES SOARES E CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON	
092/2000	TERESA CAMPAGNOLI E IMOBILIARIA CYTIPAR, na pessoa de sua representante legal SRA. NEUSA T. JORGE MUNTORREANU	
093/2000	EDMILSON DE ALMEIDA GENELHU E SILAS PONTES	
094/2000	ILTON GERALDO DA SILVA E GILMAR VOLANTE	
095/2000	CLEUSA DA SILVA E MIGUEL FUTAGAMI	
096/2000	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E LAURA DA SILVA	
097/2000	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E RENATA MIRANDA	
098/2000	SANDOVAL DE BRITO MENDANHA E ARNOLDO WESSEL	
099/2000	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E EDILSON SPINELLI	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
100/2000	JAIR DE SOUZA E ADIR DE CASTRO SILVA	
101/2000	CIRO ANTONIO COPPETTE SUELI VIANNA ZELIWSKI	
102/2000	PAULO DE SOUZA E MARIA IRENE DOS SANTOS	
103/2000	JOAQUIM HENRIQUE DE LIMA E IZAIAS PERCILIANO PEREIRA	DRA. SANDRA R. DE S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
104/2000	RICARDO ARMI FILHO E EVILACIO MARQUES SOARES	
105/2000	DAVID BARBOSA E JUAREIS DA SILVA FARIAS	
106/2000	SILVIA LOPUCH E DARLI CABRERA	
107/2000	SILVIA LOPUCH E ALESSANDRO CARLOS BACHES	
108/2000	SILVIA LOPUCH E ALCIER SCHMITEZ	
109/2000	SILVIA LOPUCH E HELENA MARIA DA SILVA	
110/2000	AGOSTINHO RODRIGUES BRAGA E DOMINGOS APARECIDO FLEITE	
111/2000	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E DEVANIR SALLES DE MORAES	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
112/2000	JOSE MARCIANO DOS SANTOS E MARIA DE FATIMA DIAS SOBRINHO	
113/2000	MARCIA DE FATIMA HORLANDO E VERA A. LOPES	
114/2000	ROMILDA FENSKÉ DE AZEVEDO E MERIO SILVA DA COSTA	
115/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E CARLOS PIMENTA	
116/2000	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO EM DESFAVOR ROSILENE GONÇALVES E JULIO CARLOS LOPES	
117/2000	ADILSON ZEFERINO E PEDRO FERNANDES NETO	
118/2000	EVA LOPES DE SOUZA EM DESFAVOR DE ELENICE DO AMARAL E FELIPE DO AMARAL	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 2000

Nº. DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/2000	CARLOS B. FAVARES E CLAUDIO APARECIDO SOARES	
002/2000	CONCEIÇÃO MARTINS PUFÉ E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
003/2000	ORCENI FERRAZ E ADAIR DUARTE	
004/2000	ADILSON ZEFERINO E PEDRO FERNANDES NETO	
005/2000	RENATO STAPAIT E FABIO PEREIRA LIMA	
006/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E CLAUDETE BERTOLA	
008/2000	JOSE ALVARINO LOPERA MILANEZ E DESPACHANTE EMPLACAR	
009/2000	ROGERIO ALVES DE ARAUJO E JOSEMAR AZEVEDO	
010/2000	PAULO TACK NETO E ALUMI BARBOS, na pessoa de sua representante legal SRA. SIMONE KRIZANOWSKI	
011/2000	NEUTER MELINARI E ANTONIO FERREIRA CLAUDINO	
012/2000	NEUTER MELINARI E REGIS LOFF	
013/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E NAIR ALEXANDRE NASCIMENTO	
014/2000	GENESIO LUIZ WANDERLEI E VANILDO CABRAL DA SILVA	
015/2000	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA E CICERO RAMOS DA SILVA	
016/2000	FLAVIO RODRIGO CHRISTOFALO E VALDEVIR GABRIEL	
017/2000	ELIZEU ESCUDEIRO FALCI E FRED-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. DÉCIO LUIZ FRARE	DR. JOSE ROBRETO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

119/2000	RUBENS ROCHA MACHADO E AUTO ESCOLA GUAIRA	
120/2000	HELIO ELY E REINALDO R. PINTO	
121/2000	MARIA JOSE BARDELLI E MARIA DE LOURDES PIRES	
122/2000	CARLOS ANTONIO ROSA E HOTEL E RESTAURANTE MARILUZ, na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELLO	
123/2000	ERNESTO FERNANDES EM DESFAVOR DE EVALDO DA COSTA E OSCAR JULIO KINNER	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
124/2000	ADAIR DUARTE E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
125/2000	ENERINA RODRIGUES GRECO E ALEXSANDER ZAFRERE DA PAIXAO	
126/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E MICHELLI SOARES	
129/2000	JOSELHIA CABRIANA FAJARDO E GEREMIAS DE OLIVEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE) E DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA) E
131/2000	PAULO SERGIO MARQUES E HAVILA MARGARIDA DE ANDRADE PEDROSO	
132/2000	SEBASTIAO COUTINHO DE LIMA E JOSE DOLORES MANCUELHO	
133/2000	IRACI DE FATIMA BORGES E A LINE DE CASTRO	
134/2000	IRACI DE FATIMA BORGES E NIVIA DUARTE	
135/2000	FABIO PEREIRA LIMA E ALMIR ROGERIO SPADA	
136/2000	WILSON WANDSCHEFER E ALMIR SOARES	
137/2000	PEDRO TIROLTI E LUZIA SCHMIT	
138/2000	JOAO SERAFIM DA CONCEICAO E MARINHO VANANCIO	
139/2000	ELIAS DO CARMO E ILDEBRANDO DAL POZ	
140/2000	MARIA JOSE DE LUCAS E ARLENE RICHEL	
141/2000	MOVEIS INCOMAJO E REGIANE CRISTINO	
142/2000	STEFANO ROMODA JUNIOR E RICARDO ALEXANDRE OLMEDO	
143/2000	ELOAR ANTONIO POSSAN E NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
144/2000	ADEMIR KLEIN E BARBOSA - COMERCIO D EMADEIRAS	
151/2000	NEUTER MULINARI E JOSE AILTON BENTO	
152/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E EUGENIA LOPES DE OLIVEIRA	
153/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E MARCOS GUXINEU DE SOUZA	
154/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SANDRA APARECIDA BITTENCOURT	
155/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SANDRA APARECIDA BITTENCOURT	
156/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SIDNEI WESTPHAL	
157/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E ROSIMEIRE ROLIM	
158/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E ROSIMEIRE ROLIM	
159/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SIDNEI WESTPHAL	
160/2000	DIRCEU DE SOUZA TIXILISKI E LUIZ C. RIBEIRO	
161/2000	MARIA JOSE MOURA AMARAL DA SILVA E JAQUELINE VENDRUSCOLO	
162/2000	MARIO AIRTON MARTINS E ANTONIO ELOIR DA SILVA	
163/2000	NAIR TERSI E GERALDA MENDES	
164/2000	NAIR TERSI E VALDEVINO CARNEIRO DOS SANTOS	
165/2000	COMERCIO DE MOVEIS 7 QUEDAS LTDA., E REGIANE CRISTINO	
166/2000	FRANCISCO ALBA NO FERREIRA KRAEMER E FABIO ANDRE PADILHA	
167/2000	GETULIO VARGAS E DARCI CUSTODIO DA SILVA	
168/2000	ALDEVINO DO NASCIMENTO E MOSES SAIT SANTOS	
169/2000	MARIA JOSE DE SOUZA E VANDA DA SILVA	
170/2000	CLAIR BACKES RESENDE E ADRIANA FRANCIELLE PIRES DE SOUZA	
171/2000	CLAIR BACKES RESENDE E ADRIANA FRANCIELLE PIRES DE SOUZA	
172/2000	ADRIANO APARECIDO FERREIRA E AILTON LOURENÇO BRITO	
173/2000	JAQUES LEITE E ROSANGELA DOS SANTOS	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
174/2000	ANA AETINGER KETTERER E JORGE ANTONIO STANISLAWSKI	
175/2000	FRANCISCO FISCHER E AMAURY NEVES	
176/2000	ALMIR BUENO E JOSE L. LOURIS	
178/2000	SIDNEY RODRIGUES E ALVARO ALVES RODRIGUES	
179/2000	JANDIR DE SOUZA MACHADO E APARECIDO SOARES DOS SANTOS	
180/2000	MALCI MICHELON E LINO JACOB STEINHEUZER	
181/2000	NANDO HONORATO DE LIMA E ANTONIO DA SILVA NETO	
182/2000	MOISES GONÇALVES E NEURA APARECIDA DE CARVALHO	
183/2000	MOISES GONÇALVES E CLAUDETE APARECIDA BERTOLA	
184/2000	MOISES GONÇALVES E ZILMA MARIA DE OLIVEIRA	
185/2000	MOISES GONÇALVES E VIVIANE CAPATTI	
186/2000	MOISES GONÇALVES E GRACIELI GONÇALVES PRIMO	
187/2000	MOISES GONÇALVES E VALMIR MARCANTE	
188/2000	MOISES GONÇALVES E SIRLENE GONÇALVES DE MORAES	
189/2000	MOISES GONÇALVES E JAQUELINE CABRAL	
190/2000	MOISES GONÇALVES E VIDAL AGUERRE CABREIRA	
191/2000	MOISES GONÇALVES E IRMA CABRAL DE SOUZA	
192/2000	MOISES GONÇALVES E SAHARA MARIA DOS SANTOS	
193/2000	MOISES GONÇALVES E VALMIR MARCANTE	
194/2000	MOISES GONÇALVES E WALDECIR RATEIRO	
195/2000	MOISES GONÇALVES E INES ALVES TEIXEIRA	
196/2000	MOISES GONÇALVES E SYDNEIA ZAGER	
197/2000	NILDA APARECIDA BERNHARD RUIZ EM DESFAVOR DE OSVALDO SOUZA BRAGA E HILÁRIO JOSÉ RIOS	
198/2000	MIRTO KRAUSE E JOSE CIRINEU MACHADO	DR. ULISES PIZZATTO; BIANCA PIZZATTO E ERNANI F. DO ROSÉRIO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
199/2000	MIRTO KRAUSE E COLONIA DE EPSCADORES Z-13 DE GUAIRA	DR. ULISES PIZZATTO; BIANCA PIZZATTO E ERNANI F. DO ROSÉRIO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
200/2000	VALDECIR DE OLIVEIRA PEREIRA E JURANDIR PAULUCCI	
201/2000	CLAUDIO HAYASHI E MARIO LOPES MORAES	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
202/2000	SILAS PONTES E JOSE APARECIDO MACIEL	
204/2000	VALDEIR ALVE DAS SILVA E JOAO MOREIRA DA SILVA	
205/2000	LUCIA BRUM LEMES E EVALDO DE JESUS	
206/2000	JOSE APARECIDO BITTENCOURT E MARCEL FERNANDO LOURENCO	
207/2000	JOSE SOARES VIEIRA E ANDRE DA SILVA SANTOS	
208/2000	HELIO FERREIRA COSTA E JONAS HENRIQUE DUARTE	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
209/2000	IVO GROFF E ZILDA APARECIDA MORTARI FERNANDES	
210/2000	EDINA REGINA CHAVES E VALMIR MARCANTE	
211/2000	NEUSA RODRIGUES E VALMIR MARCANTE	
212/2000	JUCIMAR DA PENHA ALVES E VALMIR MARCANTE	
213/2000	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E JOSE APARECIDO	
214/2000	ANESIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E MANOEL ULISSES DOS SANTOS	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
215/2000	NEUZA TEREZINHA JORGE MUNTOREANU EM DESFAVOR DE SIMONE CARDOSO DE SOUSA E WALDIR PERRUSSO	
216/2000	VALMIR MARCANTE E LUZIA SCHMIDT BACKES	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
217/2000	JULIO CESAR ALVES DE ASSIS, vulgo "CHURRASCO" E GERSOM MUNIZ DA SILVA	
218/2000	IDA ERNA WITZKE E EVOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA.	
220/2000	RUI ARTHUR CREMONESI E JORGE LINO MESSIAS	DRA. ANA PAULA GOUVEIA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
221/2000	MANOEL ULISSES DOS SANTOS E ANESIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT	
222/2000	CLOVIS BERKENBROCK E MARIA AIR GRANZOTTO DE SIQUERIRA	
223/2000	HERTA KEGIN E COSME PEREIRA BARRETO	
224/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E PAULO PIMENTEL	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
225/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E GILMAR BENVENUTTI	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
226/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E THERESSE KALLIL (LAIKO CHOCOLATE)	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
228/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
229/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E GERALDO CORREIA DA SILVA	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

230/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E MARIA SCHUEROFF	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
231/2000	EDSON CECILIO DE CAMARGO EM DESFAVOR DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A (TELE CENTRO SUL - TELEPAR)	
232/2000	IRINEU BENEDITO LOPERA E JOSE LOURENÇO SOARES	
233/2000	ALBINO CARRADORE E ADILSON BORGES	
234/2000	FARAO BOUTIQUE E MARLI PICOLLI	
235/2000	FARAO BOUTIQUE E MARIA TEREZA CHAVIER NICCHIO	
236/2000	FARAO BOUTIQUE E CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	
237/2000	FARAO BOUTIQUE E ANA MARIA DE SOUZA	
238/2000	FARAO BOUTIQUE E MARLI PICOLLI	
239/2000	FARAO BOUTIQUE E MARLI VIANA	
240/2000	FARAO BOUTIQUE E ROBERTA FERNANDES DA SILVA	
241/2000	FARAO BOUTIQUE E ANA MARIA SOUZA	
242/2000	JOSE SHINGO EM DESFAVOR DE FLAVIO LUIS MEDEIROS E JOSE CARLOS ANDRÉ RODRIGUES	
243/2000	LEANDRO SANTOS TAGLIATI E FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CRUZ	
244/2000	JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ALLIRSON RODRIGO DE AGOSTINHO E ALBUQUERQUE	
245/2000	ALBINO HELMANN E SAULO FERREIRA DA CRUZ	
246/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E MONICA WEIRICH GOMES	
247/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E DANIEL NERES GABRIEL	
248/2000	GLEISON MIELKE E BJ SANTOS ELETRO DOMESTICOS, na pessoa de seu representante legal	
249/2000	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E ELDO GOMES DA SILVA	
250/2000	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E MARIO LUIS RAHMEIRER	
251/2000	JOSE DOS SANTOS EM DESFAVOR DE EVILACIO MARQUES SOARES, EDILSON BARBOZA E JULIO CARLOS LOPES	
252/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E LUZIA ALVES NEGRÃO	
253/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E CLENI PINTO	
254/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ROBERTA FERNANDES DA SILVA	
255/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E SILMARA ABREU MATOS	
256/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	
257/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E DELÍRIA MARÍLIA VILÁRIO	
258/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ADELINA DOS SANTOS	
259/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E OLÍVIA MATTER FRIEDRICH	
260/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E CLAUDETE APARECIDA BERTOLA	
261/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E CLÁUDIA CRISTINA SANTOS LIMA	
262/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ELISÂNGELA R. SOARES	
262/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ELISÂNGELA R. SOARES	
263/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E VALMIR MARCANTE	
264/2000	CELSON ANTONIO CAVALLIERI E LOJAS COLOMBO	
265/2000	ALVARI ALVES ALBUQUERQUE E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
266/2000	LEANDRO DUARTE E REINALDO DE SOUZA	
267/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E ELISANGELA DA SILVA	
268/2000	EDINEI MAGRO MARCHIOTO E LOJAS COLOMBO S/S UTILIDADES	
269/2000	IRACI FATIMA BORGES E LEONICE MORGAN PINHEIRO	
270/2000	CLAUDETE REGINA CARDOSO E GABRIEL ANTONIO MORRA	
271/2000	JULIO ALVES CARDOSO E GABRIEL ANTONIO MORRA	
272/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E NELSON LUIZ FELIPE CORDEIRO	
273/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E MARIO LUIZ PRESTES BEDIN	
274/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ZENILDA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	
275/2000	MARCOS MAURICIO DE AZEVEDO E FRANCISCO FERREIRA	
276/2000	CELSON DE PAULA FRANCO E BANDA KACTUS, na pessoa de seu representante legal SR. NICÁCIO RODRIGUES NETO	
277/2000	ANISIA SCHIRMANN E OSVALDO FERNANDES RISSATO	
278/2000	FRANCISCO JOAQUIM DE CAMARGO E ROMEU HERBERTS	
279/2000	ELCIO TIMOTEO DEMONDES E SAHARA MARIA DOS SANTOS	
280/2000	ELCIO TIMOTEO DEMONDES E TANIA MARTINI	
281/2000	HUDSON BRANCO NOGUEIRA E VANDA DA SILVA	
282/2000	VALDEMAR MARCIANO TONELI E JOSE APARECIDO DE ARRUDA	
283/2000	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO	
284/2000	JALDECIR PINHEIRO E J. H. S. COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS	
285/2000	JUSTINA CARDOSO DE OLIVEIRA E ALINE LEMES	
286/2000	WALMIR MARCANTE E ZIGRIT TRENKEL	
287/2000	OSMAR SIMAO CHUERI JUNIOR E MARGARETE MORAES	DRA. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO; DR. DOROTEU TRENTINI ZIMIANI; DR. EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL E DR. MARIA RUBIA COSTA NETO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
288/2000	JAIRO CONTINI MOREIRA E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
289/2000	SEBASTIAO JOSE GOMES E VANILDA HAITO	
290/2000	JOSE ROBERTO DE CARVALHO E ITAGIBE FERNANDES DA SILVA	
291/2000	EDMUNDO BRIDI EM DESFAVOR DE CARLOS ANTONIO ROSA E ELIZABETE FERREIRA	
292/2000	EDMUNDO BRIDI E PACIFICO MURATA	
293/2000	MANOEL JOAO FLORENCIO EM DESFAVOR DE JOAO FRANCISCO DA SILVA E SHIRLEY PEREIRA BARROS DA SILVA	
294/2000	NELSON SHIGUERO JIMBO E ELDO GOMES DA SILVA	

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 20001

Nº. DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/2001	GASPARINO PINHEIRO RIBEIRO E CLAUDEMIR TEOTONIO SOARES	
002/2001	IRACI FATIMA NORGES E ELECCIONE CUNHA	
003/2001	SIDNEY DA SILVA SILVESTRE E LOJAS ALTERNATIVA, na pessoa de seu representante legal SR. SIGMAR WALDOW.	
004/2001	SERGIO APARECIDO DE SOUZA E REINALDO DE SOUZA EM DESFAVOR DE LEANDRO DIUBATE	
005/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E CLAUDEMIR DA SILVA SARAIVA	
006/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E ANTONIO MONZA	
007/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E UBIRAJARA BENJAMIN FRANCO	
008/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E BENONE PERES	
009/2001	MARCELO ALVES CORREIA, assistido por sua genitora SRA. VALDECIR ALVES ALCANTARA E SEBASTIAO DOS SANTOS	
010/2001	BELCKTOR TEODORO E MACIEL AUTOMOVEIS, na pessoa de seu representante legal SR. JOSÉ APARECIDO MACIEL	
011/2001	IVONE FRIDE E DORA DALVA DE OLIVEIRA	
012/2001	LUIZ GASTAO JAMBERSI E COSTA OESTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. OSVALDO CARDOSO DA SILVA	
013/2001	ANTONIO CAMILO DA SILVA E CARLOS KRZIZANOWSKI	
015/2001	JOSE CARLOS LUIZ E BANCO ITAU S/A	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA E DRA. SANDRA R. DE S. TAKAHASHI(ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
016/2001	ARCIVIL - ARTEFATOS DE CIMENTO, na pessoa de seu representante legal SR. OSMAR ROQUE BETTO E MARIA ODETE DA SILVA	
018/2001	WASHINGTON LUIS BARRETO E M. A. ANTENAS, na pessoa de seu representante legal SR. ELDO GOMES DA SILVA	
019/2001	FERNANDO HENRIQUE MOENSTER E SAULO FERREIRA DA CRUZ	
020/2001	PAULO YOSHINOBO OKADA E GODOFREDO DE MEDEIROS	
021/2001	PAULO YOSHINOBO OKADA E GODOFREDO DE MEDEIROS	
022/2001	JOZELHIA CABRIANO FAJARDO E ANDRE ANDERSON DE OLIVEIRA	
023/2001	ADELAIR FURLAN E COMERCIO AUTO PEÇAS ILHA GRANDE LTDA.	DRA. CLAUDIA MARA ARECO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
024/2001	EDSON VARELA MACHADO EM DESFAVOR DE DALNEI ADILSON DONIN E JANE CRISTIANE FERREIRA	

025/2001	SILVIA LOPUCH E ROSANGELA DE LURDES DA SILVA	
026/2001	SILVIA LOPUCH E CAIO MOREIRA	
027/2001	JONAS CRISOSTOMO E JOSÉ LEONIDAS DOS SANTOS	
029/2001	MARCOS ANDRE YAEGASHI E CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES	DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
030/2001	ADOLFO PADILHA RIBEIRO E AGENOR GABRIEL LOPES	
031/2001	VIOLÉTA PARAGUASSU MENDANHA E LAURA NATALICIA DA SILVA	
032/2001	MARIA HELENA SIQUEIRA FERNANDES E CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA	
033/2001	HELIA ALVES DE AZEVEDO E SEBASTIAO DOS SANTOS	
034/2001	MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES E SEBASTIAO DOS SANTOS	
035/2001	ALDIR GAUER E SILVIO CESAR PADUAN	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
036/2001	HATSU ENDO E CLAUDEMIR TEOTONIO SOARES	
037/2001	SOELI DEL VECHIOE SEBASTIAO ELIAS SCHISLER	
038/2001	AGNALDO WERNERE GEGERT E MESSIAS NOVAES	
039/2001	MARCOS ANTONIO DE MELO E DEVALDIR APARECIDO CAPATTI	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DR. REGINALDO LUIZ SAMPAIO SHISLER (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)
040/2001	ZAIDA LIMA PEREIRA E ALBINO HELMANN	
041/2001	ELZO FELLIPPE E PEDRO MOREIRA POLICARPO	
042/2001	MANUEL GOMES DE MACEDO E CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.	
043/2001	FRANCISCA PEREIRA LIMA ENAMOTO E LUCAS ANTONIO DAMASCENO	
044/2001	DEVALDIR ROSSARRO E MARIA DE FATIMA CRAVEIRO	
045/2001	EVA CARDOSO PEREIRA E UNIMED ESTADO DO PARANA - FED. DE COOPERATIVAS MEDICAS LTDA	
047/2001	VANILDE ALVES FERREIRA E OSVALDO DA SILVA	
048/2001	SERGIO POLETO E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
049/2001	IDA ERNA WITZKE E EVOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. MÁRIO JOSÉ DO PRADO	
050/2001	FANNYLZ ALVARENGA DE OLIVEIRA TIBCHERANI EM DESFAVOR DE IZAMAR BOTTEGA ARGONDIZO, FABIANA BOTTEGA ARGONDIZO E ROGERIA MARQUES ARGONDIZO TSUNO	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
051/2001	JOSE NAZARIO DA SILVA EM DESFAVOR DE CELSO CAMPO TEIXEIRA E ELAINE GAFURI TEIXEIRA	
052/2001	PAULO JOAO FLORENCIO E ORLANDO PEREIRA DA CRUZ	DR. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA, DRA. MARIA ADILIA GOUVEIA, DR. RINALDO HIROYUJI HATAOKA E DRA. ANA PAULA GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
053/2001	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E DIRCE GUILHERME	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
054/2001	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E INDIANARA APARECIDA MORTARI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
055/2001	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E VALDECIR CARLOS PEREIRA LIMA	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
056/2001	IRINEU CARLOS FERNANDES E ROSIVALDO DIAS	
057/2001	AGOSTINHO RODRIGUES BRAGA EM DESFAVOR DE IRENE SELLEI PEREIRA E JACOB MANUEL DE SOUZA	
058/2001	GILMAR SOARES DA FONSECA EM DESFAVOR DE CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES, DÉBORA CORREIA DE MENEZES E ALESSANDRO CORREIA DE MENEZES	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
059/2001	GILMAR SOARES DA FONSECA E CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
060/2001	FRIFA BREIER E ILGA LARI LAMB	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
061/2001	LINDOMAR MORAES DA SILVA E CONSORCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILAR ÚTICAR S/C LTDA.	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
062/2001	CLEONICE BARBOSA E ANA PAULA DA SILVA	
063/2001	ODILO ROBERTO FRANK E PT (PARTIDO DOS TRABALHADORES), na pessoa de seu presidente	
064/2001	OLIVIO SOARES E PAULO CAMARGO LEITE	
064/2001	GILBERTO CANDIDO RIBEIRO E GILSON RIBEIRO BARREIRO	
065/2001	ANTONIO CORDEIRO SOARES E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
066/2001	MAURICIO CAMPOS ORASMO E AGOSTINHO FERRAZ DE BRAGA -ME	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DRA. NAILA M. Z. DA COSTA PEREIRA (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)
067/2001	MOACIL PIRES CARDOSO E JOSE SOARES VIEIRA E ANTONIO DINARTE DOS SANTOS	
068/2001	ELLI LAUTERIDO AMARAL E K ASSIO RODRIGO RAMBO	
069/2001	MARIA CONCEIÇÃO PARREIRA E LUIZ ALBERTO BERIGO	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
071/2001	ELZO FELLIPPE E PEDRO MOREIRA POLICARPO	
072/2001	JOAO PEDROSO E FIORAVANTE PERRUCHON	
073/2001	VERIDIANA SCA LONE LANÇONI EM DESFAVOR DE NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON E CARLOS ZEBALLOS ROLON	DR. MARCUS LABEGALINI ALLY (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
074/2001	ALESSANDRO BALDOINO DE AMORIM E MARIA MARGARIDA DE JESUS WANDERLEI	
075/2001	ANGRA TRANSPORTES LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. ANDRESON FERNANDES FEDRIGO E NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON	DR. ADILSON AMARAL (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
076/2001	CELSO CAMPOS TEIXEIRA E ELAINE GAFURI TEIXEIRA EM DESFAVOR DE JOSÉ NAZÁRIO DA SILVA	DR. CANDIDO MENDES NETO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
077/2001	ESTILO PRÓPRIO, na pessoa de sua representante legal SRA. BEATRIZ BOTELHO DE JESUS E IVETE RODRIGUES	
078/2001	ESTILO PRÓPRIO, na pessoa de sua representante legal SRA. BEATRIZ BOTELHO DE JESUS E CLÁUDIA GARCIA MARTINS	
079/2001	ESTILO PRÓPRIO, na pessoa de sua representante legal SRA. BEATRIZ BOTELHO DE JESUS E EDMILSON GOMES	
080/2001	PAULO DA CRUZ BARRETO E DARCI FRANCIELI DA CRUZ	
081/2001	GILMAR ANTONIO GAZOLA E GUAIRA EQUIPAMENTOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. SEBASTIAO DE AMADEU DE ANDRADE	
082/2001	MARIA CLEMENTE MARIANO E MARTA PINHEIRO	
083/2001	GUERINO CAVALHIERE E REGINA CRISTINA AGUIAR	
085/2001	VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E CLEMENTE ALVES DA SILVA EM DESFAVOR DE ARNI LUCHTEMBERG	DR. VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA)
086/2001	CLAUDIO SONCIN E IVANI MARIA PRIOR	
087/2001	CELSO MEZZON E ARCILENE GONÇALVES ANTUNES PINTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
088/2001	JOSE JANUARIO SATURNO E CELESTINO ANTONIO FOLETTI	
090/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E JOSÉ J. D. GONÇALVES	
091/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E DURVALINO PEREIRA DA SILVA	
092/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E AUREO SCHNEIDER	
093/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E JOSÉ BIUDES	
094/2001	JOAO DARCI DA SILVA E MARCELO DEL VECHIO	
095/2001	ADEMIRO LOPES ROCHA E CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., na pessoa de sua representante SRA. NEUSA T. J. MUNTOREANU	
096/2001	ALBARY ROSA DOS SANTOS E DOMINGOS FERNANDES DA SILVA	
097/2001	VICENTINA MARIA DOS SANTOS E B. J. SANTOS & CIA LTDA. - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	
098/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu presidente SR. NÉDIO FRARE E ERICO EGGERT	
099/2001	MÔNICA WEIRICH GOMES DOS SANTOS E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER	DRA. MARCELA LEILA R. S. VALES (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE) E DR. REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
100/2001	LEONARDO STENZEL E ROMUALDO DOS SANTOS	
101/2001	JOSE LUIZ MARTINS E CLOVIS MARTINS DE ARAUJO	
102/2001	ANTONIO MANOEL DA SILVA E SOVALDO DA SILVA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
103/2001	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E ROSEMARY ROLIM	DR. EMILIANO HUBERTO DELLA COSTA (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
104/2001	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SIDNEI WESTPHAL	DR. EMILIANO HUBERTO DELLA COSTA (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
105/2001	JOSÉ DA SILVA BRAGA E MARIA DE SOUZA MORAES	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)

107/2001	WALTER FABIANO DOS SANTOS E JAIR KIRCH EM DESFAVOR DE ESTE JUÍZO	DRA. IEDA BARETTA, RIVELINO SKURA E MAURO JOSÉ PEREIRA (ADVOGADOS DO PRIMEIRO AUTOR), DRA. CRISTINE MEIRE WELTER E DR. EDUARDO SUPTITZ (ADVOGADOS DO SEGUNDO AUTOR)
108/2001	WAGNER BUSTAMENTE SCARPA E MARCOS R. SANTOS	
109/2001	LUIZ FELIPE NETO E CONFLOESTE CONS. FLORESTAL OESTE LTDA.	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
111/2001	ARDINAL JOAQUIM DOS SANTOS E JOAO PEDROSO	
112/2001	BENEDITO RODRIGUES SOARES E FRANCISCO LARGURA	
113/2001	MAURO JOSE PEREIRA E SIDINEI FERNANDES PEDRO	DRA. MARLI CALDAS ROLON (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
114/2001	KARLA CRISTINA LOPES DE ALMEIDA E ANA MARIA DE SOUZA	
115/2001	GILMAR CARLOS PRADO EM DESFAVOR DE JOSE GOMES DE PAULA E MERCINO DE PAULA	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E FERNANDA GARCIA V. MATUMOTO (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
116/2001	IVONE TACHHOLKE FERREIRA E OSCAR FERREIRA EM DESFAVOR DE VANI BISPO DE OLIVEIRA E LUIZ AUGUSTO RIBEIRO	
117/2001	DANIEL PEREIRA DA SILVA E MOACIR NASCIMENTO	
118/2001	JOSE DE SOUZA LEITE EM DESFAVOR DE MAURICIO MARCOS E JOSÉ TEODORO FILHO	
119/2001	WERNER WALDOW E MARILISE EVELYN DA CRUZ PINHEIRO	
120/2001	JOECINA SOCORRO MACIEL E IVANI PRIOR	
121/2001	TEREZA ANA DOS SANTOS SONCIN E DULCINEIA CRISTOFALO FABRIM	
122/2001	JOSE JANUARIO SATURNO E JOSE MESSIAIS ALBUQUERQUE	
123/2001	FI INFORMATICA LTDA., na pessoa de seus representantes legais SR. VALTER SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR E SR. ALEXANDRE PRIETO TELLES	
124/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RURAL FERNANDO LOPES QUINTAS, na pessoa de seu presidente SR. NELSON AUGUSTO MARTINS E BEUTER MOLINARI	
125/2001	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA E MARIO LUIZ RAHMEIRE	
126/2001	OSMAR VOLPATO EM DESFAVOR DE ERICO EGGRET E ODENIR DORIGON	DRA. CRISTINE MEIRE WELTER E DR. EDUARDO SUPTITZ (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
127/2001	JOÃO MARIANO FILHO E VALDIR BRAZ	
128/2001	OSCAR JULIO KINNER E ARIEL DE PAULA	
129/2001	JOSE RODRIGUES SANTOS E JANE CRISTINE FERREIRE	
130/2001	ODIR DA SILVA FREITAS E DEVALDIR APARECIDO CAPATTI	
131/2001	RUI CARLOS JANASSON E AMERICO LUIZ BARROS	
132/2001	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E ISRAEL NEVES DE OLIVEIRA	
133/2001	MARIO MORS E ADEMIR LOPES	
134/2001	ILDA ALVIM TELOCKENN EM DESFAVOR DE APARECIDO BARBOSA E ARLI SANTOS BARBOSA	
136/2001	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ANDERSON JOSE PERANDRE	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
137/2001	GILBERTO CANDIDO RIBEIRO E GILSON RIBEIRO BARREIRO	
138/2001	CLAUDETE DE CAMARGO E CLEONICE CHAGAS SANTOS	
139/2001	CLAUDETE DE CAMARGO E CLEVER CHAGAS	
140/2001	DELVAIR ROSSATO E JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	
141/2001	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E MILTON LANI	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
141/2001	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E MILTON LANI	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
142/2001	ANTONIO CARLOS ALVES E AUTO ELETRICA MARINHO, na pessoa de seu representante SR. MARCIO TAKAHALU ASAHIDE	
144/2001	PAULO DA SILVA E ARISTEU ARNHOLD	
145/2001	JOSE APARECIDO RINALDI E ANESIMO MANTANHINI	
146/2001	VANUSA DEPOLO VIEIRA E EDETH JURI EM DESFAVOR DE NILSON GODINHO	
147/2001	CLEUZA BONIOLLO E DIRCE C. SUTIL O ME, na pessoa de sua representante legal SRA. DIRCE C. SUTIL	
148/2001	LINO GRABNER E ERNESTO OGEDA	
149/2001	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW	
150/2001	ANTONIO CERIO DOS SANTOS E LUIS CARLOS RIBEIRO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
151/2001	JOAO MARCOS E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
153/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E CLÁUDIO MÁRCIO DIAS	
154/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E MÂRCIA CARBINI	
155/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E MÂRCIA REGINA GALVAN	
156/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E JOSEMAR AZEVEDO	
157/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E HELENA FRANCISCO DE ALMEIDA	
158/2001	IDA ERNA WITZKE E EVOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA., na pessoa de sua representante legal	
159/2001	FARMACIA SANTA CRUZ, na pessoa de seu representante legal SR. BASILEU CAIADO E PACKER COM, na pessoa de seus representantes SR. AILSON J. PACKER E SRA. CLAUDIANE PACKER	
160/2001	IDAIR JOSE FERREIRA E JAIR BARBOSA	
SEM Nº INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS	VALDENET JESUS DE OLIVEIRA E CARLOS EDUARDO ROLON E	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 2002

Nº DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/2002	MARCELO NUNES PIO E PACKER & WALL LTDA., nas pessoas de seus representantes legais SR. AILSON J. PACKER E SRA. CLAUDIANE PACKER	
002/2002	MARCELO NUNES PIO E CLAUDIANE MIRIAM WALL	
003/2002	ADAO GONÇALVES FERREIRA E NARCISO DE OLIVEIRA	
004/2002	JUCEMAR OLIVEIRA DA SILVA E AMIGOS MONTAGENS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, na pessoa de seu representante legal SR. MARCOS APARECIDO FLORIANO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS E DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADOS DA PARTE RECLAMANTE)
005/2002	GUMERCINDO MARCELINO E LOURENÇO GONÇALVES DE OLIVEIRA	
006/2002	ANDRE RODRIGO SCHNEIDER E ELISEU C. PEREIRA	DR. ANDRE RODRIGO SCHNEIDER (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
007/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E PATRICIA DE MELO	
008/2002	FRANCISCO FIRMINO ALVES E LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS	
009/2002	JUAREZ RIBEIRO E GILMAR ALVES NEVES	
010/2002	CARLOS ALBERTO DA SILVA EM DESFAVOR DE LUIZ PAULO ALTENHOFEN E ALEXASSANDRI DOS ANJOS	
012/2002	VALDINEI JESUS DE OLIVEIRA E CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON	DR. ROGERIO BATISTA AYRES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
013/2002	ANGÉLICA RAMOS FREIRE E GERALDO FERREIRA DE SOUZA	
014/2002	MARINEZ ALISE DE SOUZA WE ALONSO CANDIDO TRINDADE	DR. RONALDO CAMILO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
015/2002	LUIZ MARIO MOREIRA E APARECIDO CLAUDIO ARAUJO	
016/2002	ALBARI ROSA DOS SANTOS E TYBERE DURCKS	
017/2002	JONAS CRISOSTOMO E VALDEVIR GABRIEL	
018/2002	RENATO FISCHER E LUIZ AUGUSTO ALBERTO RIBEIRO	
019/2002	MICHELE CRISTINA CORREA NUNES E VELNEI NOE W. GRUTZMANN	
020/2002	JANILSON LUIS HOBOLD E PACKER COMERCIO, ASSESSORIA EM INFORMATICA E PUBLICIDADE, na pessoa de seus representantes legais SR. AILSON J. PACKER E SRA. CLAUDIANE PACKER	
021/2002	LEONOR IBARRA E ANTONIO SEBASTIAO LOURENCP	
022/2002	MARCIO DE SOUZA JARDIM E AGENOR BERNARDES DA SILVA	DRA. RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
023/2002	MARIA DE LURDES PADILHA VIEIRA E VALDECIR MANOEL DE SOUZA	
024/2002	MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU E JOÃO MARIA DE RAMOS	
025/2002	NEILA GRACIELE CABRAL BENITES, assistida por sua genitora SRA. NEUSA CABRAL BENITES E JANE CRISTIANE FERREIRA	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
026/2002	ADALBERTO MATER E NIVALDO CAPATTI	
027/2002	GENILDE MARTINS BAEZ E LOJAS KUSTER, na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS KUSTER NETO	DRA. CRISTINE MEIRE WELTER (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE) E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA)

028/2002	MARIA CLEMENTE MARIANO E DOUGLAS TADEU BRUGER		
029/2002	MARISTELA DOS SANTOS GONÇALVES CABRERA E FRANCISCO FERREIRA CALAÇA		
031/2002	WALTER MATER E ARNI LUCHTENBERG EM DESFAVOR DE ABELIBO, vulgo TAKURU"	DR. LUIZ CARLOS BOFI (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)	
032/2002	AMELIA AMANCIO E EDSON VARELA MACHADO		
033/2002	LOJA KUSTER – ME, na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS KUSTER NETO E SILVANIA DE SOUZA SILVA	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)	
034/2002	VICENTE FAUSTINO E JOAO SOARES PEREIRA		
035/2002	OLIVIO Mouro CASEIRO E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS		
036/2002	RENATO FISCHER E ANTONIO NICOLAU VITOR		
037/2002	FLAVIO BRIGADAO DA CRUZ EM DESFAVOR DE GILMAR ALVES NEVES E ROSA WATANABE CIRIACO NEVES		
038/2002	JUAREZ RIBEIRO E CARLOS LOVERA		
039/2002	ANSELMO ANTONIO GUZZONI E AVANY MATOS NEVES GOZZONI EM DESFAVOR DE MÁRCIO GARCIA DO NASCIMENTO		
040/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E SÉRGIO PINHEIRO DA SILVA		
041/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E ALBERTO BRITO		
042/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA		
043/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E OSIEL VASCONCELLOS DUTRA		
044/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E LAURA NATACIA DA SILVA		
045/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E CÍCERO RUBEVAL DE ALMEIDA		
046/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E FERNANDO OLIVEIRA SANTOS		
047/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E LUIZ ALBERTO CABRAL		
048/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E JOAQUIM GONÇALVES		
049/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E VALDECIR CARLOS PEREIRA		
050/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E RONALDO ALVES		
051/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E VANI BISPO DE OLIVEIRA		
052/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E JOSÉ APARECIDO CORREA		
053/2002	JOAO LOVERA E VITAL AGROVETERINARIA, na pessoa de seu representante legal		
055/2002	IRACI LUCIA SHREINER MAGALHAES PILASTRE E ALVARO F. POLHEIN		
056/2006	CATIA REGINA CARDOSO MONTANHINI E ANTONIA CALDEIRA DOS SANTOS		
057/2002	FARMACIA SANTA CRUZ, na pessoa de seu representante legal SR. BASILEU CAIADO E ELISÂNGELA ROBERTA SOARES		
058/2002	ADELERMO ALVES PALOMO E NEUSA DE MELOO E SILVA		
059/2002	ADELERMO ALVES PALOMO E ANTONIO DA SILVA NETO		
060/2002	GENECIO LUIZ WANDERLEI E DIVINO BATISTA D A SILVA		
061/2002	OLIVIO Mouro CASEIRO E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS		
062/2002	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELIER PORCEANO DE SOUZA		
063/2002	WALTER MATER E ARNI LUCHTENBERG EM DESFAVOR DE ABELINDO DA SILVA GODOY	DR. LUIZ CARLOS BOFI (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)	
065/2002	JANE CRISTINA FERREIRA E ADILSON FERREIRA DE SOUZA		
066/2002	LUCIA CZAUKA BERRISCH E MARLI NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES		
067/2002	GILMAR ALVES NEVES EM DESFAVOR DE EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E ORIAS ALVES VIEIRA		
068/2002	SINESIO ROCHA GUEDES E CELSO CABRERA		
069/2002	MARIVETE CARAMORI ALVES E MARILDO ALVES		
070/2002	J. R. DA SILVA E CIA LTDA., E GENI MARCOLINO SANTANA	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)	
071/2002	JOSE ROBERTO SERAFIM E RUI CARLOS JANASSON		
072/2002	ORIAS ALVES VIEIRA E EUNICE MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA EM DESFAVOR DE ANTONIO PONCE		
073/2002	ANTONIO MELO DA SILVA E LEONARDO FERNANDES JUNIOR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)	
074/2002	VALDECIR PASTRO – ME, na pessoa de sua representante legal SRA. VERA APARECIDA LOPES PASTRO E HORTÊNCIA JORGE MUNTORÉANU	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)	
076/2002	DALNEI ADILSON DONIN E OVIDIO RODRIGUES		
077/2002	ANDRESSA CALÇADOS E CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. JAMILA ABU ALI E LAZARO CLEBER GOMES FERREIRA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)	
078/2002	ANDRESSA CALÇADOS E CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. JAMILA ABU ALI E LAZARO CLEBER GOMES FERREIRA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)	
079/2002	RETIFICADORA PRIMOR E ANDREA MARIA AGNER QUINTAS	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
080/2002	RETIFICADORA PRIMOR E VALTER ALVES DE ALBUQUERQUE	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
081/2002	RETIFICADORA PRIMOR E JOSE LIMA DOS SANTOS	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
082/2002	RETIFICADORA PRIMOR E GEVANILDO ARAUJO LEMES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
083/2002	RETIFICADORA PRIMOR E SIGMAR WALDOW	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
084/2002	RETIFICADORA PRIMOR E MARCOS PAULO BOTIN	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
085/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E CLAUDETE APARECIDA BERTOLA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
087/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
088/2002	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW		
090/2002	MILTON LANI E MARTA DA COSTA SILVA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
091/2002	MILTON LANI E CÍCERO RAMOS DA SILVA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
092/2002	ESPOLIO DE VILLI		
093/2002	RADDATZ, representado pela inventariante ERICA RADDATZ EM DESFAVOR DE PAULO DE LIMA E NILDA EDNEI TELES DE OLIVEIRA E A PAULISTANA	DRA. CRISTINE MEIRE WELTER E DR. EDUARDO SUPITIZ (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)	
094/2002	KRAUSE ESPORTE, LAZER E PESCA LTDA., E VITO AUGUSTO BECKER		
095/2002	JOSE PEDRO DE VARGAS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DO PARANÁ (SANEPAR)		
096/2002	PAULO DOS SANTOS BALTAZAR E ZILDA TEIXEIRA BARAGATTI		
097/2002	MARIA VILANI SOARES DOS SANTOS E FELICIANA SANCHES BENITES		
098/2002	AURELIO PEREIRA ALEIXO E JOSE DA SILVA MARTINS		
100/2002	VALDIR GALARÇA DA SILVA E CLAUDINEI DE ARAUJO	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)	
101/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA., E MARCIO DE SOUZA JARDIM		PARTE REQUERENTE) DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
102/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E GILSON ROBERTO BARREIRO		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
103/2002	SALETE DOS SANTOS E ELDO GOMES DA SILVA		
104/2002	GENIN NATALINO FOLADOR E ROMILDO GONÇALVES LOPES		
105/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS E VALDO DE SOUZA TORRES		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
106/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E LILIAN CRISTINA CARISTOFALO FABRIM		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
107/2002	MARIA ANTONIA FERREIRA, representada por HUMBERTO JOSE PEDRA GONÇALVES E BRAZ FONSECA DA SILVA, CELSO VIEIRA DA SILVA E SIRLEI SANTOS DA SILVA		DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
108/2002	VALDECIR PASTRO – ME, representada por VERA APARECIDA LOPES PASTRO E FERNANDO TIAGO CRISTOFALO		DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
109/2002	MILTON LANI E ILHA GRANDE VEICULOS LTDA., na pessoa de seu sócio gerente SR. JOSÉ MÁRIO REZENDE		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
111/2002	JOSÉ APARECIDO DOURADO E ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA.		DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
112/2002	JALDECIR PINHEIRO E MICHELE CRISTINA CORREA NUNES		
113/2002	MARCOS MARIANO E JOAO FRANCISCO DOS SANTOS		
114/2002	MILTON LANI E EDINEIA RUBERTE GARCIA		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
115/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E JOAO PAULINO MACIEL		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
116/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E JULIO CARLOS LOPES		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
117/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. EDILMAR PEDRO ROSSETTI		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
118/2002	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E MARTHA PINHEIRO DE OLIVEIRA		
119/2002	ADINEI ALVES DOS SANTOS E MARLI MINEIROS MENDES		DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
120/2002	ELIANE LUCIA JANOSKI CABRERA E ELIANE LUCIA JANOSKI EM DESFAVOR DE MAXI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E JAIRO EDSON GÖTZ		
121/2002	J. R. DA SILVA & CIA LTDA., representada por seu sócio gerente SR. ANTONIO MELO DA SILVA E ORLANDO SILVIO BALDUINO		DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
122/2002	RENATO FISCHER E HENRIQUE MENDONÇA		
123/2002	APRIGIO MARQUES E ANTONIO AFONSO		
124/2002	ANIZIO MIGUEL TEZOLIN EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS ZANCO E SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA		DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
125/2002	DIVA PEREIRA DA SILVA TEZOLIN EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS ZANCO E SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA		DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
126/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E GRACIELE GROBÉRIO		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
127/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E EDINELSON MOREL GIL		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
129/2002	REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EM DESFAVOR DE RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E BANCO BRADESCO S/A		DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, DRA. NAJLA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA MIRANDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
130/2002	AILTON SIMIAO E ASTRAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.		DR. ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
131/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ELIER PORCIANO SOUZA		DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
132/2002	MILTON LANI E DECIO CARLOS PRATTI		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
133/2002	ADALBERTO MATER E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS		
134/2002	AGUINALDO WERNER EGGERT E BENEDITO RAMAO		
135/2002	CERAMICA LEX, na pessoa de seu representante legal SR. CESAR LUIZ VENDUSCOLO E VERDES CAMPOS TRANSPORTES AGRO INDÚSTRIA		
136/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E ANGELA CARLA MAGNANI FERREIRA - ME		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)
137/2002	GUSTAVO HEGNER NETO & CIA LTDA. - ME E FÉCULARIA RICKMID SALTINHO LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. GUSTAVO RILK		
138/2002	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA E REGIANE CRISTINO		
139/2002	PAULO DE MELLO E MARCIO ALFREDO DE SOUZA		
140/2002	ALUIZ PEDRO DA SILVA E MARIA R. DE OLIVEIRA		
141/2002	ELISEU ESCUDEIRO FALCI E INDEMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
142/2002	ATILIO PERUSSO E JOAO ATAÍDES G. CLEVESTON		
143/2002	LEOMIR JOSE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA E JULIO CARLOS LOPES		
144/2002	APARECIDA PEDRO DA SILVA E MANOEL CAVALCANTI DA SILVA		
145/2002	MARINEUSA COELHO E VORLETE DA SILVA		DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
146/2002	SANDRA DA SILVA SEGOVIA E ROSEMARA CAPATTI		
147/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E JAIR BARBOSA DE SOUZA		
148/2002	HILDA SEIFERT FERLE E MARGARETE PRUDENTE		
149/2002	LUIZ TACH & CIA LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN		
150/2002	SHIGUEO KONNO E AZER CANDIDA DOS SANTOS		DR. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA, DRA. MARIA ADILIA GOUVEIA, DR. JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER, E DRA. CASSIANA DE GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
151/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E EMANUEL H. SILVA DO CARMO		DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
152/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ODONE SADY FILIPIN		DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
153/2002	ELAINE DIAS FARIA E CLAUDIO SANTOS DELGADO		
154/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E VANESSA FERREIRA		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
155/2002	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E SIDNEIA LOPES DE LIMA		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
156/2002	SANDRA CONCEIÇÃO E GALAXI DO BRASIL LTDA.		DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
157/2002	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E JULIANA SIQUEIRA CHAGAS		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)
158/2002	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E SIDNEI CARLOS GARCIA		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)
159/2002	ADAIR HENRIQUE E JOAO MARIA OLIVEIRA		
160/2002	ANASTACIO VICTOR MARTINEZ MARTINEZ E IMOBILIARIA DIBA S/C LTDA.		
161/2002	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E MARIA JORGINA CORREIA		
162/2002	LOURISVALDO PEREIRA DUTRA EM DESFAVOR DE CELSO BRUNHARA E FERRO VELHO BOA ESPERANÇA		DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
163/2002	VALDOMIRA CONCEIÇÃO HAYASHI E MARIA AGUEZ FISCHER HEREDIA		
164/2006	MARCIO PAULO DA SILVA E ADEIRES DA SILVA		
165/2002	MARIA GARCIA OLIVEIRA E SUEMY APARECIDA ELOY FOLETO		
166/2002	ZOLTIR GUERINI BRANDINI E GILMAR ALVES NEVES		
169/2002	MARIVETE CARAMORI E MARILDO ALVES		DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
170/2002	J. F. C. COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E JURANDIR BRAUN		DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)

171/2002	SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO E MARCELINO PASA	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
172/2002	HELENA BACKES E MALVINA BRAGA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
174/2002	ALEXANDRE NEVES DE OLIVEIRA E HOUSE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
178/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. EM DESFAVOR DE GILMAR ALVES NEVES E ROSA WATANABE CIRIACO NEVES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
179/2002	ROSANA CRISTINA L. R. MACIEL E PATRICIA FATIMA LOPEZ	
180/2002	ROSANA CRISTINA L. R. MACIEL E LUCIA E. MARTINS	
181/2002	ROSANA CRISTINA L. R. MACIEL E ELENICE CLAUDIA DA SILVA	
182/2002	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MATTE DANIEL LTDA. - ME, na pessoa de seu representante legal SR. VILMAR DANIEL	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
183/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E ADRIANA APARECIDA WALTER	
184/2002	ROSANA CRISTINA R. L. MACIEL E IVONE D LORA	
185/2002	JACOB MANOEL DE SOUZA E LEVI DE OLIVEIRA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
186/2002	GEORG FRANZ SOLEIT E TIM - TELEPAR CELULAR	
187/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E MYRNA LOY FERREIRA BARBIERO	
188/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E JOSE EVERALDO BARBIERO	
189/2002	FLAVIO BRIGADAO DA CRUZ EM DESFAVOR DE GILMAR ALVES NEVES E ROSA WATANABE CIRIACO NEVES	DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
190/2002	MARCELO FALCI E WILLIAN CARDOSO	DRA. MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
192/2002	JOAO CASEMIRO DE OLIVEIRA, OSMENIR EMILIA DE OLIVEIRA E LEONOR EMILIA DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE ELIEZER RODRIGUES DOS SANTOS	
193/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E ENIO VARGUES OLIVEIRA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
194/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E SUITA DA SILVA CORANADO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
197/2002	JOSE ROBERTO SERAFIN E ELIAS NICOLAU ESTEVAN	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
198/2002	JOZELHIA CABRIANA FAJARDO EM DESFAVOR DE HERMES ALEXANDRE HENNING, VILMAR HENNING E ODETE S. HENNING	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
199/2002	VALDOMIRA CONCEICAO AYASHI E JEAN GUSTAVO HEREDIA	
200/2002	JOAO DOS SANTOS E NELI VERISSIMO	
201/2002	GISELA WEBER E VALMOR GOMES	
202/2002	REGIANE VIEIRA E SUZAN INGRID SEVERINO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
203/2002	ALEXANDRE PRIETO TELLES E ANDREIA CANDIDA DOS SANTOS	
204/2002	GILBERTO LUIS EIDELVEIN E ZELIA DOS SANTOS	
205/2002	GERALDO EMILIO JANCKE E ELDO GOMES DA SILVA	
206/2002	LIA MARI DE FAVERI E ADEMILSON DOS REIS	
207/2002	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E ROSA VOLTORINI	
210/2002	JOAO JOELCI BATISTA E LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
211/2002	MILTON LANI E GILSON ROBERTO BARREIRO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
212/2002	ALBARI ROSA DOS SANTOS E EUGEN WERNER DURKS	
216/2002	SERGIO BONALUMI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
217/2002	ELAINE IARA PINTO E BANCO DO BRASIL S/A	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
218/2002	MARIO TRAMONTINI E ALDEMIRO HARTUR BELLNER	
219/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. FERNANDO CARLOS RAFAGNATO EM DESFAVOR DE LEONIR CARNEIRO DE LIMA E GERENIAS FERNANDES DA SILVA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
220/2002	MILTON LANI E MARGARETE MORAES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
221/2002	CARLOS EDUARDO BAVARESCO GRICOLLO E ELSA MARQUES DA SILVA	
222/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
223/2002	RUBIN NEUMEISTER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
224/2002	OLIVIO SEBASTIAO DOS SANTOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
227/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E SERGIO LUIZ BOCHIO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
228/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E JURACY SALDANHA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
230/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E MARCELO WOLF	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
231/2002	ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO E TEREZA MACIEL DE ANDRADE	
232/2002	ERMINIO VENDRUSCOLO E TAM LINHAS AEREAS S/A	DR. JOHNSON SADE, DRA. SAMANTHA DE M. SADE E DR. GIOVAN VENDRUSCOLO
233/2002	ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO E TAM LINHAS AEREAS S/A	DR. JOHNSON SADE, DRA. SAMANTHA DE M. SADE E DR. GIOVAN VENDRUSCOLO
234/2002	FRANCISCO FIRMINO ALVES E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES(AUTO ESCOLA GUAÍRA)	DR. JOSE DANIEL BABOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
237/2002	LINDAURA BISPO DE ALMEIDA E CARINA BISPO DE ALMEIDA	
238/2002	HUGO ALFREDO SCHMIDT E FECLULARIA SALTO PILAO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
239/2002	JERONIMO BEFFA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
240/2002	DEONILDA GRANZOTE E JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
241/2002	ANTONIO MIRANDA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
242/2002	ELIZABETH NAIR PEREIRA MANESCO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
243/2002	MARIA LUIZA DA SILVA GRANZIERA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
244/2002	MAURY LUIZ LOVERA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
245/2002	JOSE DE ALENCAR PEREIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
246/2002	ESTEVAO SAVICZKI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
247/2002	JOAQUIM HENRIQUE DE LIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
248/2002	ACIDIO KIPPER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
249/2002	LAURY ANTONIO LOVERA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
250/2002	CLARA GALEANO EM DESFAVOR DE CRALOS ALVES DA SILVA E NADIR ALVES DA SILVA	
251/2002	GENIVALDA BRAZ EVANGELISTA E LUCIANA SUAREZ	

252/2002	AGUILERA	GENIVALDA BRAZ EVANGELISTA E JOAO CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
253/2002	SEBASTIAO JANGARELLI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
254/2002	ROLANDO KOEPEL E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
255/2002	SELVA ESCOBAR SUAREZ E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
256/2002	ANTONIO DE SOUZA NETO E SUELI DA SILVA	
258/2002	JOAO ATAIDES GAIST CLEVESTON JUNIOR E MARISTELA AMES	
259/2002	CLEMILSON PAULINO BARRÓS E GUSTAVO RILK	
261/2002	NADIR ORTIZ BRITO E LEOPOLDO RODRIGUES	
262/2002	ANTONIO SILVIO DINIZ E ARLINDO MARQUES SOARES	
265/2002	LUZIA KIISTER - FI E LEILA RIBEIRO SILVA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
266/2002	LÚZIA KIISTER - FI E MARCELO STAPAIT	
268/2002	LUZIA KIISTER - FI E NATAL MIGUEL MARQUES	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
269/2002	FLORICENIA GONÇALVES RIBEIRO E PHENIX SEGURADORA	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
270/2002	VASCONCELOS CORREIA DE MELLO E ONORIO BIS	
271/2002	FABIANA AMELIA DOS REIS E JOAO GERMINO DOS REIS EM DESFAVOR DE VALTER SCHENATO DIOGO	
272/2002	VALDIR DE SOUZA E WASHINGTON ALVES DA SILVA	
273/2002	VALTER SCHENATO DIOGO EM DESFAVOR DE FABIANA AMELIA DOS REIS E JOAO REIS	
275/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. FERNANDO CARLOS RAFAGNATO E ANTÔNIO DE BARRÓS SILVA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
276/2002	JOSE SOARES E PAX - PRIMAVERA - PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR, na pessoa de seu representante legal SR. EDUARDO TACCHI UEMURA	
277/2002	MILTON FRANCISCO WAGNER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
278/2002	GILMAR ALVES NEVES E CARLOS ANTONIO CORDEIRO ALVES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
279/2002	GILMAR ELVES NEVES E DOMINGOS REIS DE FRANÇA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
280/2002	MILKOISAS - HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS - TECIDOS E ARMARINHOS, na pessoa de sua representante legal SRA. HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS	
281/2002	MILTON LANI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
282/2002	MILKOISAS - HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS - TECIDOS E ARMARINHOS, na pessoa de sua representante legal SR. HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS E GRACIELE GROBERIO	
283/2002	ANA MARIA XANDER E NELIO LAURINDO EM DESFAVOR DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, E DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
284/2002	ELTON ROBERTO NEUMEISTER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
285/2002	SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
287/2002	ELZA HENRIQUE ROSA E ROSANGELA GONÇALVES	
288/2002	LUZIA KIISTER - FI E ROBERTO D'ALESSANDRO DE AZEVEDO RESTA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
289/2002	LUZIA KIISTER - FI E SUELI APARECIDA VIRGINOTO DE CARVALHO	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
290/2002	LUZIA KIISTER - FI E AURELISA PANIAGUA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
292/2002	EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E SILAS JOAQUIM DA ROSA	
293/2002	IVANIR CENAIDE ENGELMANN MALDANER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
294/2002	WAGNER BUSTAMENTE SCARPA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
297/2002	SUZANA MARIA DA SILVA E SUPER MOVEIS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, NOTIFICADOS de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no átrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE PEDRO HENRIQUE ROTH.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **PEDRO HENRIQUE ROTH**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº661/04 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS** em que é requerente **N.A.B.R.** e requerido **PEDRO HENRIQUE ROTH, brasileiro, casado, com residência em lugar incerto e desconhecido**, dos termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 24".... Designo audiência de Conciliação para o dia 27/09/07 às 14:50 horas. Cite-se com as advertências legais, expedindo edital com prazo de 30 dias. 3. Fixo alimentos provisórios aos filhos em ½ (meio) salário mínimo mensal, contados da citação, oficiando-se para desconto em folha de pagamento. Diligências Necessárias. Intime-se". (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, sendo que tal prazo passa a fluir a partir da data desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Elcio Jose Melhem**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de PEDRO HENRIQUE ROTH**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.24 dos autos nº661/04 de Separação Litigiosa c/c Alimentos, em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ROSECLER DE OLIVEIRA SANTOS e JOÃO SERDAM.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ROSECLER DE OLIVEIRA SANTOS e JOÃO SERDAM**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº369/06 de AÇÃO DE GUARDA** relativo a infante **K.S.S.S.**, nascida aos 03/02/2001, em que são requerentes **J.G.S e H.M.O.** e requeridos **ROSECLER DE OLIVEIRA SANTOS e JOÃO SERDAM, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 15"....Cite-se com as advertências legais, expedindo o edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito."

O(a) réu(ré) tem o prazo de 10 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de ROSECLER DE OLIVEIRA SANTOS e JOÃO SERDAM**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.15 dos autos nº369/06 de Ação de Guarda em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANTONINHO DEMEDA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ANTONINHO DEMEDA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº366/06 de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** relativo as infantes **A.D. e A.D.** nascida aos 13/07/1992, em que é requerente **E.C.H.A** e requerido **ANTONINHO DEMEDA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 24"....Cite-se com as advertências legais, expedindo o edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito."

O(a) réu(ré) tem o prazo de 10 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de ANTONINHO DEMEDA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.24 dos autos nº366/06 de Ação de Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº657/06 de AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **A.L.S** representada por sua genitora **C.L.** e requerido **ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e desconhecido**, dos termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 07"..... Segredo de justiça. Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 1/2(meio) salário mínimo nacional mensalmente, contados da citação. Oficie-se ao empregador para desconto em folha de pagamento, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2007 as 15:30 horas. Cite-se e intime-se com as advertências devidas. Diligências necessárias. Intime-se. Em 30/06/2006. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia- Juiz de Direito.

Lei 5.478/68 de Alimentos – Com os esclarecimentos de que a audiência deve ser apresentada a defesa através de advogado Art. 7º. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Art. 8º. Autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.07 dos autos nº657/06 de ação de alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE CANDIDA MARIA RAMOS DOS SANTOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **CANDIDA MARIA RAMOS DOS SANTOS**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº15/04 de AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL** em que é requerente **CANDIDA MARIA RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido**, e requerido **L.C.S.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 43".... Intime-se a parte autora para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, via edital com prazo de 30(trinta) dias." Após ao Ministério Público. Diligências e anotações necessárias. Intime-se. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): **Dr. Ana Valci Sanqueta**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO CANDIDA MARIA RAMOS DOS SANTOS**, acerca dos termos do despacho de fls.43 dos autos nº15/04 de Ação de Divórcio Judicial em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ORLANDA DE LOURDES FONSECA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ORLANDA DE LOURDES FONSECA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº100/00 de AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **ORLANDA DE LOURDES FONSECA, brasileira, amasiada, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido**, e requerido **D.J.C.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 36".... Intime-se a parte autora para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, via edital com prazo de 30(trinta) dias." Após ao Ministério Público. Diligências e anotações necessárias. Intime-se. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): **Dr. Rodrigo Bettega Ressetti**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO ORLANDA DE LOURDES FONSECA**, acerca dos termos do despacho de fls.36 dos autos nº100/00 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JOSE VALMOR GARCIA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSE VALMOR GARCIA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº81/03 de AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO- INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** em que é requerente **M.P.** e requerido **JOSE VALMOR GARCIA, brasileiro, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido**, dos termos da sentença da presente ação a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 72"....Posto isso, determino o arquivamento dos autos , por carencia superveniente de título hábil a amparar a propositura de eventual demanda executória, o que faço com fundamento nos arts. 267, inciso VI e 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como no art. 2º do Código Penal (analogicamente aplicado à hipótese). Anotações e comunicações necessárias". Em 02/10/2006. Dr (a) William da Costa-Juiz de Direito.

Advertencia: A parte interessada tem o prazo de 10 dias para interpor recurso, querendo.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de JOSE VALMOR GARCIA**, acerca dos termos da sentença da presente ação de fls. 72 dos autos nº81/03 de Ação de Representação (Infração administrativa) em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOZIANE APARECIDA NOLA .

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOZIANE APARECIDA NOLA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº365/06 de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** relativo a infante **R.C.N.M.**, nascida aos 04/01/2005, em que é requerente **N. F.** e requerida **JOZIANE APARECIDA NOLA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 24"....Cite-se com as advertências legais, expedindo o edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito."

O(a) réu(ré) tem o prazo de 10 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de JOZIANE APARECIDA NOLA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.24 dos autos nº365/06 de Ação de Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge, 1330, Fone/fax 41 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO dos confrontantes **JOSÉ AFONSO VIEIRA BRAGA BATISTA e ANA VIEIRA BRAGA BATISTA**, extraído dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, registrada e autuada sob nº **428/2001**, movida pôr

ULISSES TRAVISANI e outros, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/Pr, com o prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos confrontantes JOSÉ AFONSO VIEIRA BRAGA BATISTA e ANA VIEIRA BRAGA BATISTA, que pôr este Juízo tramitam os autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, registrada e autuada sob nº 428/2001, movida pôr ULISSES TRAVISANI e outros para que, querendo e no prazo legal de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo deste edital, apresentem resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), conforme minuta a seguir transcrita: "1. Em 11 de Abril de 1958, os requerentes adquiriram o imóvel objeto da transcrição com número de ordem 20.064, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais/PR com 355,00m². 2. Em 15 de Fevereiro de 1982, mediante Escritura Pública de Compra e Venda (fls 44 e 44V, Livro 449 do 6º Tabelionato da Comarca de Curitiba), os requerentes venderam a fração ideal de 155,00m² (medindo 10,00m de largura por 15,50m de comprimento), localizada nos fundos do terreno. Para esta área foi aberta a matrícula nº 28.398 no Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais/PR. 3. Por conta dessa transação restou aos AUTORES uma fração ideal de 200m², medindo 10,00m de frente para a Rua Monsenhor Lamartini e 20,00m de fundos, que constituiu o atual lote 08 (antigo lote 07) da Quadra 45 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba/PR. 4. Ocorre que, quando da alienação da mencionada fração, o CRI - 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais/PR não fez constar no título dominial dos AUTORES, a área remanescente do imóvel e suas respectivas medidas e confrontações. 5. Assim, demonstrado o erro existente na transcrição com número de ordem 20.064, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais/PR, pedem os AUTORES seja determinada a abertura de matrícula no CRI dessa Comarca de Guaratuba com ordem de retificação do título dominial para que a descrição do imóvel, seguindo o contido na certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, passe a ser a seguinte: LOTE DE TERRENO SOB Nº 8 (OITO) DA QUADRA 45 (QUARENTA E CINCO) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE GUARATUBA, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a rua Monsenhor Lamartine (quem da rua observa o imóvel); 20,00 metros na lateral direita confrontando com o lote nº 07; 20,00 metros na lateral esquerda confrontando com o lote nº 09; e 10,00 metros de fundos confrontando com o lote 08A; perfazendo uma área total de 200,00m²". DESPACHO: "Autos nº 428/01 – I. Nos termos do inciso II, do artigo 231, do CPC, expeça-se EDITAL DE CITAÇÃO dos confrontantes JOSÉ AFONSO VIEIRA BRAGA BATISTA e ANA RITA VIEIRA BRAGA BATISTA, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). II. O Edital de citação deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulação regional. ... Guaratuba, 06 de setembro de 2006. (as.) Marcos Vinícius Christo - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos confrontantes JOSÉ AFONSO VIEIRA BRAGA BATISTA e ANA VIEIRA BRAGA BATISTA, ficando devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de DEZ DIAS, apresentem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 07 de novembro de 2006. Eu _____, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

Marcos Vinicius Christo
Juiz de Direito

Iporã

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO ROBENILDO CAVALCANTI DANI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital para citação do requerido ROBENILTO CAVALCANTI DANI, brasileiro, natural de Francisco Alves, lavrador, filho de Romeu Cavalcanti Dani e de Maria Almeida Gomes; dos autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 21/2005**, que MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA move em face de CLEVELTON CAVALCANTI DANI, cuja inicial vai a seguir resumida: "Que no dia 24/05/2005, foi proposta, por Margarida Soares de Oliveira, na Vara a Infância e Juventude desta Comarca Pedido de Guarda e Responsabilidade, em face da criança Clevelton Cavalcanti Dani. A requerente é tia da criança e tem sua guarda de fato desde os 03 (três) meses de vida. A mãe da criança residia nos fundos da casa da requerente, porém foi trabalhar fora da cidade, sendo que concorda com o pedido de guarda ora proposto. O genitor da criança reside no Distrito de Rio Bonito, mas nunca visitou o filho." Advertência: O prazo de dez (10) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como

verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Iporã, 01 de dezembro de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

Marcos Antonio Freitas Zambolim
Escrivão, assina pela portaria 05/00

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros interessados dos autos de DESAPROPRIAÇÃO nº 29/2006, que MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL move em face de ASSOCIAÇÃO NIPÔNICA CULTURAL DE CAFEZAL DO SUL - ANCC, tendo como objeto a data de terras sob nº 01, da quadra 21-A, da Gleba nº 03, Núcleo São João, no município de Cafetal do Sul, com área total de 562,50 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e metragens: pela frente com a Rua Espírito Santo, numa distância de 15,00 metros; de um lado com a Rua Argentina, numa extensão de 37,50 metros; pelo fundo, com a data de nº18, numa distância de 15,00 metros; e finalmente, de outro lado, com a data de nº02, numa distância de 37,50 metros, transcrição das transmissões sob nº5099, Livro 3-E, Talão 51, página 99, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; tendo sido o preço depositado pelo autor, com concordância expressa foi manifestada pelo requerido, o qual foi homologado por sentença com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei 3365/41. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado em o lugar de costume. Iporã, 21 de novembro de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Ângelo Aparecido Degan, OAB/PR 38.314.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº 05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e demais interessados, dos autos de Usucapião nº 430/2003, movidos por FRANCISCA FLORENTINO DA CRUZ e outros em face de CÍCERO FLORENTINO DA CRUZ, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, referente ao lote urbano de nº05, da quadra nº65, da planta geral desta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: a Nordeste, com o lote nº07, numa extensão de 15 metros lineares; a Sudeste, com o lote nº04, numa extensão de 30,00 metros lineares; a Sudoeste, com a Rua Cristo Rei, numa extensão de 15,00 metros lineares e encerrando o perímetro Noroeste: com o lote nº06, numa extensão de 30,00 metros". Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Iporã, 01 de dezembro de 2006. Advogado: Dra Sônia Maria Bellato Palin– OAB/PR 25755.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (art. 3º, parágrafo único, Lei 1060/50)

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de Interdição sob nº 459/2005, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move em face de NOEMIA SCARABELLI, sendo que a Requerido é portadora de doença mental permanente e irreversível, que A torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, a interdição de **NOEMIA SCARABELLI**, brasileira, solteira, incapaz, portadora da certidão de nascimento nº 1.296, fls. 191-verso, Livro A-02, do CRC de Panorama, Estado de São Paulo, natural de Panorama-SP, nascida aos 22/05/1959, filha de Henrique Matheus Scarabelli e Alice Aparecida Chaves Scarabelli, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 2866, neste município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná; sendo-lhe nomeado Curador o Senhor **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 3.606.464-1/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2866, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, nos termos do art. 1767 do Código Civil., para todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 16 de outubro de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU GILBERTO DA SILVA PITTARELLO, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

Edital para intimação do réu **GILBERTO DA SILVA PITTARELLO**, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade nº 4.250.147-6/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 577.038.099-34, atualmente em lugar incerto e ignorado, nos autos de AÇÃO POPULAR sob nº 59/2000, movidos por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL e OUTROS, para que, no prazo de 30(trinta) dias, constitua e nomeie outro patrono para patrocina-lo na presente ação, sob pena de não ser intimado dos demais atos praticados neste processo, podendo, entretanto, retomá-lo em qualquer tempo, no estado em que se encontra." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado em o lugar de costume. Iporã, 22 de novembro de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº 05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DE INOCÊNCIO ELIZEU, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de Citação do Executado INOCÊNCIO ELIZEU, e seu cônjuge se casado for, residente em lugar incerto e não sabido, dos autos de Execução Fiscal nº 877/2004, movidos pelo Município de Iporã em face de INOCÊNCIO ELIZEU, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-PR, à Av. Silvino Izidor Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague a dívida no valor de R\$ 273.58 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e seus acréscimos legais, dívida ativa inscrita sob nº 455/2004 ou no mesmo prazo ofereça bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo o arresto de fls. 12, lavrado sobre o lote de terras sob nº 08 (oito) da quadra nº 06 (seis), com área de 675,00 metros quadrados, situado na Rua: Roberto Clark, s/nº, conforme consta da planta do mapa do Distrito de Vila Nilza, neste Município e comarca de Iporã, Estado do Paraná; ser convertido em penhora e o executado(a) terá prazo de trinta (30) dias para opor embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 04 de dezembro de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Arildo Antonio de Campos – OAB/PR 23.292

Marcos Antonio Freitas Zambolim
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRINEU MESSIAS DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO o executado IRINEU MESSIAS DOS SANTOS, e seu cônjuge se casado for, residente em lugar incerto e não sabido, dos autos de Execução Fiscal nº 889/2004, movidos pelo Município de Iporã em face de IRINEU MESSIAS DOS SANTOS, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-PR, à Av. Silvino Izidor Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague a dívida no valor de R\$ 395.10 (trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), e seus acréscimos legais, dívida ativa inscrita sob nº 458/2004 ou no mesmo prazo ofereça bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo o arresto de fls. 12, lavrado sobre o lote de terras sob nº 07 (sete) da quadra nº 06 (seis), com área de 675,00 metros quadrados, situado na Rua: Roberto Clark, 262, conforme consta da planta do mapa do Distrito de Vila Nilza, neste Município e comarca de Iporã, Estado do Paraná; ser convertido em penhora e o executado(a) terá prazo de trinta (30) dias para opor embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 04 de dezembro de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Arildo Antonio de Campos – OAB/PR 23.292

Marcos Antonio Freitas Zambolim
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA RITA LOPES FERREIRA e RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital da ré RITA LOPES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, réus ausentes, incertos, desconhecidos e demais interessados, dos autos de Usucapião nº 53/2006, movidos por JULIA PAIÃO FERREIRA bem como seus filhos VANDERLUCIA FERREIRA, VANDERLIRIA FERREIRA, VALDEMIR FERREIRA, VAGNEI PAIÃO FERREIRA, VALERIA CRISTINA FERREIRA MACHADO casada com ANTONIO DIAS ALVES MACHADO em face de RITA LOPES FERREIRA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, referente ao lote de terras sob nº444 (quatrocentos e quarenta e quatro), encravada na Gleba Atlântida, Bairro Leomar, 3ª parte, Estrada Carvalho, Rio Xambê, situado neste município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área de 10,00 (dez) alqueires paulistas, ou seja, 24,20 hectares de terras, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, com aproximadamente 81 (oitenta e uma) metros quadrados, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do rio Xambê, daí segue no rumo

NW-26°00', divisando com o lote nº443-A, a distância de 2.150 metros, até encontrar um marco colocado na beira da Estrada Carvalho, deste marco mede-se pela estrada a distância de 112,50 metros, até um marco semelhante aos outros, daí segue no rumo SE-26°00', confrontando com o lote nº 445 a distância de 2.250 metros, até alcançar finalmente descendo por este até chegar ao ponto de partida, registrada no Livro 3-F, sob nº 5.683, do Talão nº57. Página 83 de Transcrições, emitida em 06 de setembro de 2005 do CRI desta cidade". Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Iporã, 03 de agosto de 2006. Advogada: Drª. Clarice Balceiro Rahuan – OAB/PR 31.962.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

Jaguapitã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, será levado em praça o único bem imóvel abaixo descrito, na forma seguinte:

PRACA ÚNICA: Dia 15/12/2006, às 13:30 horas, no átrio do Edifício do Fórum local;

Para alienação judicial do imóvel em condomínio, em praça única, cuja alienação será feita pelo maior lance oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação (art. 1.115, CPC), desde que não seja vil.

Se por justo motivo a praça não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BEM: 1) "uma área de terras medindo 43.100,00 m², ou 1,78 alqueires, constantes do lote n.º 121, originado dos lotes n.º 122 e 121 da Gleba n.º 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci, destinada a pastagem, toda cercada com arame liso, localizada a aproximadamente cinco quilômetros da cidade de Guaraci, com as seguintes benfeitorias: a) uma casa em alvenaria, de padrão popular, medindo aproximadamente 24,00 m², coberta com telhas de barro, piso em cerâmica marrom, janelas de ferro, portas de madeira, sem forro interno, com a fiação elétrica aparente; com dois quartos, um banheiro e uma cozinha, ambos sem azulejo, tendo ainda uma dispensa e uma sala; uma garagem com estrutura de madeira, sem paredes, coberta com telhas de amianto, medindo aproximadamente 3,00 X 2,50 m² e um curral com estrutura de madeira, e, meia parede também de madeira, coberto com telhas de amianto, medindo aproximadamente 4,00 X 2,00 m², tudo em estado regular de conservação; b) um barracão, destinado a criação de frangos, com estrutura de madeira, piso de chão batido, coberto com telhas de amianto e paredes de lona, com capacidade para dez mil frangos, medindo aproximadamente 735,00 m², em regular estado de conservação;

AVALIAÇÃO DO BEM: atualizada em 11/07/2006, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

PROCESSO: n.º 071/2004 DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL em que é REQUERENTE MARIA ADELAIDE SERVELIN VETOR e REQUERIDO ARLINDO VETOR **ÔNUS:** 1) penhora- autos n.º 340/2002 Execução- Colacite e Bertin Lida x Maria Adelaide Servelin Vetor; 2) penhora- autos n.º 139/2002 Reclamação- Valmir Calzavara x Arlindo Vetor; 3) penhora- autos n.º 035/2002 Executivo Fiscal- Fazenda Pública do Estado do Paraná x Arlindo Vetor.

RECURSO PENDENTE: não consta nos autos.

INTIMAÇÃO DOS CONDÔMINOS: Ficam desde já intimados da praça acima, os condôminos MARIA ADELAIDE SERVELIN VETOR e ARLINDO VETOR e seus cônjuges se casados forem, caso não seja possível a sua intimação pessoal. Jaguapitã, 23 de outubro de 2006. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS Av. Severino Pedro Troian, nº 601 - Edifício do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: EDIMILSON DE VASCONCELOS FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos AUTOS Nº383/2005 de AÇÃO DE ARRESTO movida pela COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE - COPAGRA contra EDIMILSON DE VASCONCELOS FERREIRA, que através do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o Requerido: EDMILSON DE VASCONCELOS FERREIRA, CIC/RG nº 4.809.144-0 SSP/PR, CPF/MF nº 543.867.059-53, atualmente em lugar incerto, para que no pra-

zo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo assinalado no presente edital, se manifeste acerca do pedido de desistência do processo, conforme despacho a seguir transcrito: 1. Avoquei os presentes autos. 2. A requerente pugnou pela desistência da Ação Cautelar de Arresto, conforme se verifica a fls. 45 e seguintes. 3. Em que pese não tenha sido determinada a citação do requerido, constata-se a existência de construção judicial e depósito do bem em mãos da requerente. 4. Assim sendo, entendendo indispensável a intimação do requerido acerca do pedido de desistência do processo. 5. Intime-se e diligências necessárias. Nova Londrina, 08 de maio de 2006, (a) Ana Cristina Cremonesi, Juíza Substituta desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 16 de Novembro de 2006. - Eu, Isabel Dourado Mathias, escrevô que o fiz digitar e subscrevi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «TERCEIROS INTERESSADOS», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA «TELMAR R. MAGALHAES CARVALHO», MMa. Juíza de Direito da Segunda Vara da Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a «TERCEIROS INTERESSADOS», que neste Cartório foi solicitada a alteração de regime de bens do casamento havido entre Moisés Messias Kurunczi e Patrícia Fonseca Kurunczi, ambos residentes e domiciliados a Rua Jonas Barbosa Leite, 809, em Londrina, estado do Paraná. Desejam os requerentes alterar o regime de bens passando de comunhão parcial de bens para o regime de separação total por motivos de foro íntimo, que atendo ao que consta nos autos nº «002316/2006» de «ALTERAÇÃO REGIME MATRIMONIAL», proposto por «MOISES MESSIAS KURUNCZI» contra «PATRICIA FONSECA KURUNCZI» pelo presente «TERCEIROS INTERESSADOS», devidamente INTIMADOS para querendo manifestem-se no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «16/11/06». Eu, (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação, portaria nº. 01/2004. FERNANDO DIAS FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Mandaguari

Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de MANDAGUARI / PR Silmara Elias Gomes de Paula – Escrivã

Av. Amazonas s/nº - cep. 86.975-000- telefax (044) 233-1164
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ OTERO CASAS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do requerido LUIZ OTERO CASAS, atualmente residente em lugar incerto e não sabido (não consta nos autos numero do CPF ou RG), do teor da petição inicial, nos autos de Ação de Divisão nº 312/2006, em que é requerente Espólio de Nelson Medeiros, representado pela inventariante Elena Olequecheski Medeiros contra Cleonice Casas de Souza, Maria Rosa do Prado Casas, Claudemir do Prado Casas e Luiz Otero Casas. Resumo da petição inicial: «ESPÓLIO DE NELSON MEDEIROS, através de sua inventariante ELENA OLEQUECHESKI MEDEIROS, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio de sua procuradora judicial, infra firmado, instrumento de mandato incluso (doc. Nº 01), advogada, inscrita na OAB-PR nº 18.069, com escritório profissional na Rua João Ernesto Ferreira, nº 242, Mandaguari – Paraná, requerer AÇÃO DE DIVISÃO, em face de LUIZ OTERO CASAS endereço incerto de não sabido; pelos fatos e fundamentos a seguir aludidos: O autor é legítimo proprietário do Lote de terras nº 79-C, com área total de 10,50 alqueires paulistas, situado na Gleba do Ribeirão vitória, deste município, cuja divisões e confrontações estão descritas na matrícula nº 8239, em anexo. Os requeridos adquiriram as partes correspondentes e não fizeram à divisão do imóvel, antes da morte do Sr. Nelson Baptista Medeiros, não tendo os herdeiros a intenção de manter na forma que se encontram. Os mapas e foto comprovam que parte pertencente aos requeridos já se encontram separados, apenas não estão separados documentalmete. Conforme demonstram os documentos em anexo, os três primeiros requeridos possuem 0,875 alqueires e o quarto 0,875 alqueires. Diversas foram as tentativas de uma divisão amigável, não restando outra forma, senão a propositura da presente ação. O requerente propõe à presente Ação de Divisão com intuito de ver dividido o imóvel denominado acima. Ocorre que o referido lote se encontra dentro das divisões e confrontações de Lotes de terras pertencentes ao espólio de NELSON BAPTISTA MEDEIROS. Desta feita, necessária se faz a divisão dos lotes, que se precederão da seguinte forma: Aos requeridos CLEONICE CASAS DE SOUZA, CLAUDEMIR DO PRADO CASAS E MARIA ROSA DO PRADO CASAS, tocarão a área de 0,875 alqs. E ao requerido LUIZ OTERO CASAS, a área de 0,875, conforme mapa anexo. Após a divisão, os herdeiros do espólio estabelecerão entre si, através de critérios estabelecidos as áreas que serão destinadas a cada um. DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que será acrescentado por Vossa Excelência, requer: O autor, por não mais lhe convir manter a propriedade em comum, querem proceder a divisão do imóvel, daí virem à presença de Vossa Excelência pedir a divisão do lote 79-C, com área total de 10,50 alqueires paulistas, situada na Gleba Ribeirão Vitória, cujas divisões e confrontações estão descritas na matrícula nº 8239, do livro 02, do registro Geral de Imóveis do cartório de Mandaguari – Paraná, dividindo-se e

demarcando-se suas partes ideais, como autoriza o disposto no art. 629 do Código Civil. A citação dos requeridos, para, querendo, respondam aos termos da presente ação, contestando o pedido no prazo comum de 20 dias, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, tendo como conseqüência o julgamento antecipado da lide, como dispõe o art. 324 c/c o art. 955 do CPC, seguindo a ação de procedimento ordinário se porventura vier a ser contestada, tudo em obediência às normas do procedimento previsto para Ação de Divisão, proferrida, ao final por Vossa Excelência a sentença homologatória da divisão da divisão, condenando os réus nas custas processuais e honorários advocatícios pelo princípio da sucumbência. Por todos os meios de provas em lei admitidos. Ao final julgue procedente a presente ação de Divisão. Dá-se a causa o valor de R\$500,00, exclusivamente para efeitos fiscais. Anna Christina C.B. Pereira. Advogada. OAB-PR nº 18.069. ADVERTÊNCIA: O prazo para contestação é de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela autora. Mandaguari, trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, (a) Fabiano Lopes Soares, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo. DEVANIR CESTARI – JUIZ DE DIREITO

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Sívio Beligni, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a KAZUICHI ONISHI E SUA MULHER, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de DESAPROPRIAÇÃO, sob n. 120/2006 é Requerente MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e Requerido KAZUICHI ONISHI, ficando os mesmos devidamente citados através do presente Desapropriação sob. nº120/2006, sob uma data de terras nº 07, da quadra 129, com área de 408,00 M2, com características e confrontações constantes na matrícula nº 24-A/6515 do Cartório de Registro de Imóveis 1º ofício da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial GRATUITAMENTE, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, (.....), Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Sívio Beligni, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a MARCIO PAVIANI DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Cruzeiro do Sul-PR, filho de José Tavares da Silva e de Neide Paviani da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de AÇÃO DIRETO DE DIVÓRCIO, sob n. 312/2006 é Requerente ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS E Requerido MARCIO PAVIANI DA SILVA DOS SANTOS, ficando o mesmo devidamente citado através da presente ação de Divórcio, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial GRATUITAMENTE, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, (.....), Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito.

Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AIRTON MARQUES PACHECO PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 439/2001 de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, em que é embargante AIRTON MARQUES PACHECO e embargado BANCO BRDESCO S/A. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerente AIRTON MARQUES PACHECO, inscrito no CPF sob o nº 011.813.519-87, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que melhor lhe aprobeite, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Intimem-se a requerente por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito (...) (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Diligências por conta do Juízo.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RENZO JOSÉ PAMPANELLI VIEIRA MARQUES. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 042/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: RENZO JOSÉ PAMPANELLI VIEIRA MARQUES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) RENZO JOSÉ PAMPANELLI VIEIRA MARQUES, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, pagar(em) a importância de R\$- 3.622,82 (Três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 22.2.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 3022, que representa(m) o valor total atualizado até 22.2.2006, de R\$- 3.622,82 (Três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N. – exercícios 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: RENZO JOSÉ PAMPANELLI VIEIRA MARQUES. Cadastro: 00086603. Endereço: Rua Francisco Glicério, 965, Apto. 301. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Fábio Ricardo Morelli - OAB/PR 31.310. DESPACHO DE FLS. 15: “Vistos. Autos nº 42/2005. Defiro o pedido de fls. 11. Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 21 de Setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivã Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA , Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS TECTIME COMÉRCIO E TEC. INDUSTRIAL EM MÁQUINAS ELÉTRICAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOSIAS DOS SANTOS PENHA, JOÃO BOSCO MARTINS E AILTON JOSÉ PINHEIRO. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 454/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): TECTIME COMÉRCIO E TEC. INDUSTRIAL EM MÁQUINAS ELÉTRICAS, JOSIAS DOS SANTOS PENHA, JOÃO BOSCO MARTINS E AILTON JOSÉ PINHEIRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) TECTIME COMÉRCIO E TEC. INDUSTRIAL EM MÁQUINAS ELÉTRICAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOSIAS DOS SANTOS PENHA, JOÃO BOSCO MARTINS E AILTON JOSÉ PINHEIRO, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 28.540,55 (Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 21.6.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 131, que representa(m) o valor total atualizado até 31/MAI/2002, de R\$ 1.591,28 (Hum mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. – exercícios 1999; ISSQN - ADITIVO – exercícios 1998; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 1999; TAXA DE FUNREBON – exercícios 1999; TAXA DE PUBLICIDADE – exercícios 1999. Nome ou Razão Social: TECTIME COMÉRCIO E TEC. INDUSTRIAL EM MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA. Cadastro: 00029472. Endereço: Av. Mauá, 2475. Localização: Zona 3, Quadra 002, Data 013. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 04 de Julho de 2002. Alcides Caetano Vieira – OAB/PR 13.905. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 454/2002. Defiro o pedido de fls. 39. Citem-se os executados por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 25 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivã Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA SÓCIA DA EXECUTADA SUPERMERCADO FRANCISCHINI LTDA., SRA. OLIVETTI APARECIDO LUQUESI FRANCISCHINI PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 498/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: SUPERMERCADO FRANCISCHINI LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da sócia da executada SUPERMERCADO FRANCISCHINI LTDA., Sra. OLIVETTI APARECIDO LUQUESI FRANCISCHINI, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, pagar a importância de R\$- 3.499,76 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), atualizado até 21.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 210, que representa(m) o valor total atualizado até 31/MAI/2006, de R\$ 3.499,76 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. – exercícios 1998, 1999, 2000; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 1998, 1999, 2000; MULTA LICENÇA SANITÁRIA

- exercício 1999; MULTA MEIO AMBIENTE - exercício 1998; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1998, 1999, 2000 e TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: SUPERMERCADO FRANCISCHINI LTDA. Cadastro: 00036464. Endereço: Av. Sophia Rsgulaeff, Dona, 4914. Localização: ZONA 36, QUADRA 42-A, DATA: 016. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 04 de julho de 2002. Douglas Galvão Vilarde - OAB/PR 27+419 e Alcides Caetano Vieira - OAB/PR 13.905. DESPACHO DE FLS. 43: "Defiro o pedido de fls 40. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 29 de Agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SOUSA & SABINO LTDA., NA PESSOA DE SUA SÓCIA MAGDA DE LIMA SABINO
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 513/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): SOUSA & SABINO LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da(s) executada(s) SOUSA & SABINO LTDA., na pessoa de sua sócia MAGDA DE LIMA SABINO, a(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 1.520,40 (Hum mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), atualizado até 21.6.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) incluídas, sob o(s) número(s): 1186, que representa(m) o valor total atualizado até 31/MAI/2002, de R\$ 717,74 (Setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 1998, 1999, 2000; LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 1998, 1999, 2000; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1998, 1999, 2000; TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: SOUSA & SABINO LTDA. Cadastro: 00080114. Endereço: R. Manoel Prudêncio de Brito, 17. Localização: ZONA 42, QUADRA 000, DATA: 000. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 04 de Julho de 2002. Silvío Henrique Marques - OAB/PR 28.088. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 513/2002. Defiro o pedido de fls 35. Cite-se conforme requerido. Maringá, 24 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA NORIS & NORIS LTDA., NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL IVONE APARECIDA TISEU NORIS.
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 133/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): NORIS & NORIS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) NORIS & NORIS LTDA., na pessoa de sua representante legal IVONE APARECIDA TISEU NORIS, o(a)s qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 6.734,68 (Seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 30.12.2004, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) incluídas, sob o(s) número(s): 34, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 6.734,68 (Seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 2001, 2002; ISSQN - ADITIVO - exercícios 2002; LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 2001, 2002; PENALIDADE FISCAL - exercícios 2002; TAXA DE FUNREBON - exercícios 2001, 2002; TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 2001, 2002. Nome ou Razão Social: NORIS & NORIS LTDA. Cadastro: 00003631. Endereço: Av. Brasil, 1459. Localização: Zona 3, Quadra 014, Data 014. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Fábio Ricardo Morelli - OAB/PR 31.310. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 133/2004. Defiro o pedido de fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 29 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA. PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 140/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA., o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 28.649,78 (Vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO(S) o(s) devedor(es) supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. **DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pela data de terras nº 11 (onze), da quadra 51 (cinquenta e um), situada na Zona 02 (dois), nesta cidade, com área de 644,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Com a Rua Itororó no rumo N 5º11', numa frente de 14,00 metros; com a data nº 10 no rumo NE 84º49', na distância de 46,00 metros; com a data nº 20 no rumo 5º11', na largura de 14,00 metros; e finalmente com a data nº 12 no rumo SO 84º49', numa extensão de 46,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 04.755, junto ao Cartório de Registro de**

Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Maringá, PR". PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) incluídas, sob o(s) número(s): 4655, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 28.649,78 (Vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: ILUMINAÇÃO - exercícios 2000; IMPOSTO PROGRESSIVO - exercícios 2000; IMPOSTO TERRITORIAL - 2000, 2001. Nome ou Razão Social: FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA. Cadastro: 00103450. Endereço: Av. Itororó, 1445. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Marcelo Henrique Gonçalves - OAB/PR 36.610-B. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Defiro o pedido de fls 21/22. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 5 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROMES CAVASIN & CIA. LTDA., NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ROMES CAVASIN E LEOPOLDO CAVASIN. PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 154/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ROMES CAVASIN & CIA. LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ROMES CAVASIN & CIA. LTDA., na pessoa de seus representantes legais ROMES CAVASIN e LEOPOLDO CAVASIN, o(a)s qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 926,88 (Novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 24.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) incluídas, sob o(s) número(s): 130, que representa(m) o valor total atualizado até 30/JUN/2004, de R\$ 599,19 (Quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 1998, 1999, 2000; LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 1998, 1999, 2000; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1998, 1999, 2000; TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: ROMES CAVASIN & CIA. LTDA. Cadastro: 00045075. Endereço: Av. São Paulo, 453. Localização: Zona 01, Quadra 007, Data 022. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 23 de Junho de 2003. Alexandre Venâncio - OAB/PR 29.632. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 154/2003. Defiro o pedido de fls. 33. Citem-se os executados por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 8 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva - Juiz de Direi-

to". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FRIEDRICH & PIMENTEL LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 154/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): FRIEDRICH & PIMENTEL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) FRIEDRICH & PIMENTEL LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 16.404,48 (Dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 14.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) incluídas, sob o(s) número(s): 270, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 12.627,12 (Doze mil, seiscentos e vinte sete reais e doze centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 2002, 2003; LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 2002, 2003; OCUPAÇÃO DO SOLO - exercícios 2002, 2003; TAXA DE FUNREBON - exercícios 2002, 2003; TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 2002, 2003. Nome ou Razão Social: FRIEDRICH & PIMENTEL LTDA. Cadastro: 00031619. Endereço: Av. XV de Novembro, 492. Localização: Zona 1, Quadra 029, Data 004. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 22 de Junho de 2001. Carlos A. Lima de Souza - OAB/PR 31.989. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 154/2004. Defiro o pedido de fls. 22. Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 21 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CARLA GUARNETTI DE OLIVEIRA. PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 165/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): CARLA GUARNETTI DE OLIVEIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da(s) executada(s) CARLA GUARNETTI DE OLIVEIRA, a(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 1.564,98 (Hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até 14.07.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas pro-

cessuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 386, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 1.214,21 (Hum mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N. – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: CARLA GUARNETTI DE OLIVEIRA. Cadastro: 00038685. Endereço: Av. Colombo, 4124. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Carlos A. Lima de Souza - OAB/PR 31.989. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 165/2004. Defiro o pedido de fls. 19. Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 21 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS D.C.M. DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANGUERAS COM. E IND. LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EDVALDO PEREIRA DANTAS E HELIO PEREIRA DANTAS. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 181/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): D.C.M. DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANGUERAS COM. E IND. LTDA., EDVALDO PEREIRA DANTAS E HELIO PEREIRA DANTAS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) D.C.M. DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANGUERAS COM. E IND. LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EDVALDO PEREIRA DANTAS E HELIO PEREIRA DANTAS, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagarem a importância de R\$ 557,08 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), atualizado até 30.5.2001, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 214, que representa(m) o valor total atualizado até 30/MAI/2001, de R\$ 557,08 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. – exercícios 1996; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 1996; TAXA DE FUNREBON – exercícios 1996; TAXA DE PUBLICIDADE – exercícios 1996. Nome ou Razão Social: D.C.M. DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANGUERAS COM. E IND. LTDA. Cadastro: 00038942. Endereço: Av. Colombo, 7229. Localização: Zona 7, Quadra 066, Data 009. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Ma-

ringá, 22 de Junho de 2001. Douglas Galvão Vilardo – OAB/PR 27.419; Reinaldo Rodrigues de Godoy – OAB/PR 17.543. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 181/2001. Defiro o pedido de fls. 38. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 28 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELIO AVELAR. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 194/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ELIO AVELAR. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ELIO AVELAR, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 734,49 (Setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 14.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 701, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 726,85 (Setecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N. – exercícios 2002, 2003; OCUPAÇÃO DO SOLO – exercícios 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: ELIO AVELAR. Cadastro: 00052885. Endereço: Praça Emília Perneira, s/n, Ponto 04. Localização: Zona 3. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Marcio Romano – SUBPROCURADOR JUDICIAL. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 194/2004. Defiro o pedido de fls. 19. Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 21 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 213/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): M. H. GONÇALVES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 738,20 (Setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), atualizado até 21.02.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMAR-

CA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 179, que representa(m) o valor total atualizado até 30/JUN/2003, de R\$ 495,80 (Quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. – exercícios 1998; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 1998; TAXA DE FUNREBON – exercícios 1998; TAXA DE PUBLICIDADE – exercícios 1998. Nome ou Razão Social: M. H. GONÇALVES. Cadastro: 00052406. Endereço: Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 732. Localização: Zona 02, Quadra 059, Data 016. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Junho de 2003. Fábio Ricardo Morelli - OAB/PR 31.310. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 213/2003. Defiro o pedido de fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 11 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 209/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 66.681,79 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), cujo valor refere-se a Certidão de Dívida Ativa nº 17335/1.1 (Autos 209/2000), atualizado até o dia 4.2.2002 e Certidão de Dívida Ativa nº 2591/1.1 (Autos 222/2000), atualizado até o dia 25.6.2002, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. Através do despacho proferido às fls. 13, os autos supra mencionados foram unificados. PETIÇÃO INICIAL (AUTOS 209/2000): "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 17335/1.1 e 2591/1.1. Obrigação Tributária decorrente de: Combate a Incêndio, Imposto Predial, Limpeza Pública – 1998 e 1999. Nome ou Razão Social: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA. Cadastro: 10001500. Endereço: Rodovia PR 317, Km 01. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 01 de Dezembro de 2000. Rosimara dos Santos Stahlshmidt – OAB/PR 27.069 – Reinaldo Rodrigues de Godoy – OAB/PR 17.543. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 209/2000. Defiro o pedido de fls. 15. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 18 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFON-

SO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ DECIO CASTANHO DIAS. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 222/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): JOSÉ DECIO CASTANHO DIAS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) JOSÉ DECIO CASTANHO DIAS, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 3.213,53 (Três mil, duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 14.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 1001, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 2.506,00 (Dois mil, quinhentos e seis reais). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N. – exercícios 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: JOSÉ DECIO CASTANHO DIAS. Cadastro: 00064740. Endereço: Rua Francisco Glicério, 629. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Marcio Romano – SUBPROCURADOR JUDICIAL. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 222/2004. Defiro o pedido de fls. 23. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 26 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SEMIDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOLANGE SAMPAIO MARCOLINO E EUFLASIO SOUZA SILVA. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 229/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: SEMIDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) SEMIDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, SOLANGE SAMPAIO MARCOLINO e EUFLASIO SOUZA SILVA, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, pagar(em) a importância de R\$- 913,28 (Novecentos e treze reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30.8.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adi-

ante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 197, que representa(m) o valor total atualizado até 30.8.2006, de R\$-913,28 (Novecentos e treze reais e vinte e oito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNC. – exercícios 2000, 1999, 1998; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 2000, 1999, 1998; TAXA DE FUNREBON – exercícios 2000, 1999, 1998; TAXA DE PUBLICIDADE – exercícios 2000, 1999, 1998. Nome ou Razão Social: SEMIDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Cadastro: 00054598. Endereço: Avenida Colombo, 2718. Localização: Zona 7, Quadra 113, Data 012. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Junho de 2003. Fábio Ricardo Morelli - OAB/PR 31.310. DESPACHO DE FLS. 38: “Vistos. Autos nº 229/2003. Defiro o pedido de fls 35. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 11 de Setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BAR E MERCADORIA LUZYARA LTDA., NA PESSOA DOS SÓCIOS RICARDO LUIZ FURTADO E MARILZA FERREIRA DE SALES. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 271/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): BAR E MERCADORIA LUZYARA LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da(s) executada(s) BAR E MERCADORIA LUZYARA LTDA., na pessoa dos sócios Srs. RICARDO LUIZ FURTADO e MARILZA FERREIRA DE SALES, a(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 815,03 (Oitocentos e quinze reais e três centavos), atualizado até 19.07.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 240, que representa(m) o valor total atualizado até 30/JUN/2003, de R\$ 518,69 (Quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 1999, 2000, 2001; LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 1999, 2000, 2001; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1999, 2000, 2001; TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 1999, 2000, 2001. Nome ou Razão Social: BAR E MERCADORIA LUZYARA LTDA. Cadastro: 00061747. Endereço: Av. dos Palmes, 137. Localização: ZONA 36, QUADRA 013, DATA: 016. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Junho de 2003. Sílvio Henrique Marques Júnior - OAB/PR 28.088. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 271/2003. Defiro o pedido de fls. 35. Cite(m)-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 11 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRAN-

ZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAIME VIEIRA DE SOUZA. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 276/2005 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): JAIME VIEIRA DE SOUZA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) JAIME VIEIRA DE SOUZA, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 3.654,12 (Três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), atualizado até 22.6.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 5873, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 2.044,88 (Dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003; COMBATE A INCÊNDIO – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003; IMPOSTO PREDIAL – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003; LIMPEZA PÚBLICA – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: JAIME VIEIRA DE SOUZA. Cadastro: 17002855. Endereço: Rua Monsenhor Kimura, 353, Apto. 704, Bl 02. Localização: Zona 17, Quadra 000, Data 294C. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 27 de Dezembro de 2004. Alcides Caetano Vieira – OAB/PR 13.905”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 276/2005. Defiro o pedido de fls. 9. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 18 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA HELENA DE ATAÍDE SESMILO. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 278/2004 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): MARIA HELENA DE ATAÍDE SESMILO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) MARIA HELENA DE ATAÍDE SESMILO, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 986,05 (Novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), atualizado até 14.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s)

número(s): 1621, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 764,00 (Setecentos e sessenta e quatro reais). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003; TAXA DE FUNREBON – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003; TAXA DE PUBLICIDADE – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: MARIA HELENA DE ATAÍDE SESMILO. Cadastro: 00076805. Endereço: Praça Deputado Heitor Alencar Furtado. 198. Localização: Zona 20, Quadra 051, Data 001. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Walter A. C. de Toledo Valle – Procurador Geral. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 278/2004. Defiro o pedido de fls. 17. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 26 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IBVE – COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA., NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS E RESPONSÁVEIS

TRIBUTÁRIOS OSVALDO CATANIO DE SOUZA, EDVALDO DE SOUZA E DIRCEU DE SOUZA. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 292/1996 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): IBVE – COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA., OSVALDO CATANIO DE SOUZA, EDVALDO DE SOUZA e DIRCEU DE SOUZA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) IBVE – COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA., NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS OSVALDO CATANIO DE SOUZA, EDVALDO DE SOUZA e DIRCEU DE SOUZA, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 3.207,55 (Três mil, duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 2.3.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 76282656/0001-06, com sede e foro no paço municipal, sito na Av. XV de Novembro 701, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato arquivado em cartório, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a pessoa abaixo citada a presente ação de execução, com fundamento na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, proveniente de tributo(s), lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 633, perfazendo um débito total de CR\$ 765,57. Devedor(es) IBVE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA. Endereço: Av. Brasil, 5987. Localização: Zona 5, Quadra 3, Data 23. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do executado, por mandato, para pagar em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução, ou ainda, ao arresto de bens, caso não seja o executado encontrado, prosseguindo a ação até sentença final. Termos em que, P. e E. Deferimento. Maringá, 8 de maio de 1996. (a.) Walter Poppi – OAB-PR 6.116”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 292/96. Defiro o pedido de fls. 44. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 16 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp.

Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS GRANOMAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, NA PESSOA DE

SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARIA APARECIDA FURTADO E JANE MARIA DE LOURDES VALERESCHINI. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 296/1996 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): GRANOMAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARIA APARECIDA FURTADO E JANE MARIA DE LOURDES VALERESCHINI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) GRANOMAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARIA APARECIDA FURTADO E JANE MARIA DE LOURDES VALERESCHINI, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 3.313,95 (Três mil, trezentos e treze reais e novecentos e cinco centavos), atualizado até 30.3.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 76282656/0001-06, com sede e foro no paço municipal, sito na Av. XV de Novembro 701, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato arquivado em cartório, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a pessoa abaixo citada a presente ação de execução, com fundamento na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, proveniente de tributo(s), lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 1022, perfazendo um débito total de CR\$ 649,72. Devedor(es) GRANOMAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E OUTROS. Endereço: Travessa Nazareth, 37. Localização: Zona 6, Quadra 3, Data 3. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do executado, por mandato, para pagar em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução, ou ainda, ao arresto de bens, caso não seja o executado encontrado, prosseguindo a ação até sentença final. Termos em que, P. e E. Deferimento. Maringá, 8 de maio de 1996. (a.) Walter Poppi OAB-PR 6.116”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 296/96. Defiro o pedido de fls. 34. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 18 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ANDRE AUGUSTO LIVRARIA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 308/2004 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ANDRÉ AUGUSTO LIVRARIA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ANDRÉ AUGUSTO LIVRARIA, na pessoa de seu representante legal, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 6.621,69 (Seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 30.12.2004, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 2088, que

representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 6.621,69 (Seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). Obrigação Tributária decorrente de: ALUGU-ÉIS DIVERSOS – exercícios 2000, 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: ANDRE AUGUSTO PAPELARIA. Cadastro: 00081097. Endereço: Av. Tuiuti, 180. Localização: Zona 08, Quadra 5-A, Data 1/7. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Carlos A. Lima de Souza – OAB/PR 31.989. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 308/2004. Defiro o pedido de fls. 9. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 26 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 308/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 2.342,74 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO(S) o(s) devedor(s) supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. **DESCRICÃO DO BEM: “Imóvel constituído pelos Lotes de Terras nº 251-C e 251-A-2 (Duzentos e cinquenta e um-C e duzentos e cinquenta e um-A -dois), Remanescente, situado na Gleba Patrimônio Maringá, com área de 65.200,00 metros quadrados, desta cidade, dentro das divisas, metragens, confrontações e registros descritas na matrícula nº 28.846, do Cartório de Registro de Imóveis do ° Ofício de Maringá, PR. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 6261, que representa(m) o valor total atualizado até 30.12.2004, de R\$ 2.342,74 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Obrigação Tributária decorrente de: IMPOSTO TERRITORIAL - exercícios 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA. Cadastro: 20003050. Endereço: Av. Itororó, 1445. Localização: ZONA 20, QUADRA 000, DATA: 260D. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 27 de Dezembro de 2004. Fábio Ricardo Morelli - OAB/PR 31.310. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 308/2005. Defiro o pedido de fls 18. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 1º de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI**

FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ISAAC MARTINS MACHADO
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 336/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ISAAC MARTINS MACHADO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ISAAC MARTINS MACHADO, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 617,62 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 31.5.2002, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 1253, que representa(m) o valor total atualizado até 31/MAI/2002, de R\$ 617,62 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos). Obrigação Tributária decorrente de: ILUMINAÇÃO – exercícios 1999, 2000, 2001; IMPOSTO TERRITORIAL – exercícios 1998, 1999, 2000, 2001; TAXA DE ROÇADA – exercícios 2000, 2001. Nome ou Razão Social: ISAAC MARTINS MACHADO. Cadastro: 19162320. Endereço: Rua Pintagol, 240. Localização: Zona 19, Quadra 067, Data 019. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 04 de Julho de 2002. Fernando Luiz Vallim – OAB/PR 27.696. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 336/2002. Defiro o pedido de fls. 29. Citem-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 29 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SÓCIO DA EXECUTADA PORTA & SANTOS LTDA., SR. NATANAEL CARLOS PORTA
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 364/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: PORTA & SANTOS LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do sócio da executada PORTA & SANTOS LTDA., Sr. NATANAEL CARLOS PORTA, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, pagar a importância de R\$- 1.664,42 (Hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 20.6.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 525, que representa(m) o valor total

atualizado até 20.6.2006, de R\$ 1.664,42 (Hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 1997, 1998; ISSQN – ADITIVO – exercícios 2000; LICENÇA SANITÁRIA - exercício 1997, 1998; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1997, 1998 e TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 1997, 1998. Nome ou Razão Social: PORTA & SANTOS LTDA. Cadastro: 00062516. Endereço: Av. 19 de Dezembro, 50. Localização: ZONA 4, QUADRA 007, DATA: 010. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 04 de julho de 2002. Douglas Galvão Vilarde - OAB/PR 27.419 e Alcides Caetano Vieira - OAB/PR 13.905. DESPACHO DE FLS. 38: “Defiro o pedido de fls 33. Citem-se conforme requerido. Maringá, 29 de Agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS ELIZETE BIDIM & CIA. LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ELIZETE BIDIM E ALESSAN

**DRA APARECIDA DE MORAES.
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 402/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ELIZETE BIDIM & CIA. LTDA., ELIZETE BIDIM E ALESSANDRA APARECIDA DE MORAES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ELIZETE BIDIM & CIA. LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ELIZETE BIDIM E ALESSANDRA APARECIDA DE MORAES o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 455,70 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), atualizado até 31.05.2002, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 904, que representa(m) o valor total atualizado até 31/MAI/2002, de R\$ 455,70 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 1998, 1999, 2000; LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 1998, 1999, 2000; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1998, 1999, 2000; TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: ELIZABETE BIDIM & CIA. LTDA. Cadastro: 00074083. Endereço: Av. Colombo, 7968. Localização: Zona 6, Quadra 10A, Data 011. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 04 de Julho de 2002. Silvio Henrique Marques Junior – OAB/PR 28.088, Marcio Romano – OAB/PR 17.537. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 402/2002. Defiro o pedido de fls. 39. Citem-se os executados por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 25 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá,

Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ERASMO MARCOS VIT.
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 330/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): ERASMO MARCOS VIT. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ERASMO MARCOS VIT, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 4.734,17 (Quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), atualizado até 5.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 1334, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 3.675,75 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Obrigação Tributária decorrente de: IMPOSTO TERRITORIAL - exercícios 2000, 2001, 2002, 2003; ISS CONSTRUÇÃO CIVIL - exercícios 2000. Nome ou Razão Social: ERASMO MARCOS VIT. Cadastro: 27077240. Endereço: Rua Santos Dumont, 1230. Localização: Zona 27, Quadra 000, Data 064C. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 27 de Dezembro de 2004. Alcides Caetano Vieira – OAB/PR 13.905”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 330/2005. Defiro o pedido de fls. 19. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 18 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMUNICAÇÃO DE MASSA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 397/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): COMUNICAÇÃO DE MASSA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da(s) executada(s) COMUNICAÇÃO DE MASSA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, a(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 4.345,85 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), cálculo atualizado até 16.6.2006, com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADA(S) a(s) devedora(s) supra citada, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta)

dias, para embargar(em) a execução. **DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pela Data de Terras n.º 19/20 (dezenove barra vinte), da Quadra 47 (quarenta e sete), situada no Conjunto João de Barro I, nesta cidade, com a área de 992,16 metros quadrados, com as respectivas divisas, metragens, confrontações e registros constantes da matrícula de n.º 24.254, do Cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício de Maringá, PR."** PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 1351, que representa(m) o valor total atualizado até 30.6.2003, de R\$ 1.819,67 (Hum mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos). Obrigação Tributária decorrente de: ILUMINAÇÃO - exercícios 1999, 2000, 2001; IMPOSTO TERRITORIAL - exercícios 1999, 2000, 2001, 2002. Nome ou Razão Social: COMUNICAÇÃO DE MASSA, CONSULT. E ASSSES. EM COMUNIC. SOC. LTDA. Cadastro: 25145400. Endereço: Av. Tiradentes, 1008, 20º andar, sala 2001. Localização: ZONA 25, QUADRA 047, DATA: 019. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 24 de Junho de 2003. Alcides Caetano Vieira - OAB/PR 13.905. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos n.º 397/2003. Defiro o pedido de fls 21. Cite-se e intime-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 18 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PISTA LUBRIFICANTES LTDA., NA PESSOA DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL, CARLOS BOTELHO GARCIA, JAIME SALVADOR LARINI E WANDERLEI VALENCIO. PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 414/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: PISTA LUBRIFICANTES LTDA., CARLOS BOTELHO GARCIA, JAIME SALVADOR LARINI E WANDERLEI VALENCIO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados: PISTA LUBRIFICANTES LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CARLOS BOTELHO GARCIA, JAIME SALVADOR LARINI E WANDERLEI VALENCIO, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagarem a importância de R\$ 2.881,65 (Dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 29.6.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 599, que representa(m) o valor total atualizado até 30/MAI/2001, de R\$ 1.200,33 (Hum mil, duzentos reais e trinta e três centavos). Obrigação Tributária decorrente de: AUTO DE INFRAÇÃO - exercícios 1996; FISCALIZAÇÃO E FUNC. - exercícios 1997; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1997. Nome ou Razão Social: PISTA LUBRIFICANTES LTDA. Cadastro: 00061159. Endereço: Avenida Colombo, 6430. Localização: ZONA 7, QUADRA 093, DATA: 8/9. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário.

Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 22 de junho de 2001. Douglas Galvão Vilardo - OAB/PR 27.419; Reinaldo Rodrigues de Godoy - OAB/PR 17.543. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos n.º 414/2001. Defiro o pedido de fls 25. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 6 de Setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROSILFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., NA PESSOA

DOS SÓCIOS SRS. HELENA MARIA ANARILIO e EDVILSON ANARILIO PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 416/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: ROSILFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: ROSILFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., na pessoa dos sócios HELENA MARIA ANARILIO, inscrita no CPF sob n.º 784.730.719-72 e EDVILSON ANARILIO, inscrito no CPF sob n.º 028.110.699-17, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, pagarem a importância de R\$- 3.572,80 (Três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), atualizado até 21.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 995, que representa(m) o valor total atualizado até 21.7.2006, de R\$ 3.572,80 (Três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 1998, 1999, 2000; LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 1998, 1999, 2000; TAXA DE FUNREBON - exercícios 1998, 1999, 2000 e TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: ROSIFLER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Cadastro: 00075569. Endereço: Avenida Mauá, 1448. Localização: ZONA 9, QUADRA A04, DATA: 173. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 04 de julho de 2002. Márcio Romano - OAB/PR 17.537 e Sílvio Henrique Marques Junior - OAB/PR 28.088. DESPACHO DE FLS. 45: "Defiro o pedido de fls 45. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. Maringá, 24 de Agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO AUGUSTO FUJIO CADOTA E SUA ESPOSA, SE

CASADO FOR. PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 408/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): AUGUSTO FUJIO CADOTA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) AUGUSTO FUJIO CADOTA E SUA ESPOSA, se casado for, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 3.706,66 (Três mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), cálculo atualizado até 19.7.2006, com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO(S) o(s) devedor(es) supra citada, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. **DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pela Data de Terras n.º 04 (quatro), da Quadra 83 (oitenta e três), com a área de 300,00 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional Sanege, nesta cidade e Comarca, contendo uma construção, tipo padrão, PR-1-44-C, com a área de 44,40 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula n.º 16,734, do Cartório de Registro de Imóveis do 3.º Ofício de Maringá, PR."** PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 1874, que representa(m) o valor total atualizado até 30.MAI.2001, de R\$ 1.486,17 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Obrigação Tributária decorrente de: C. M. PAVIMENTAÇÃO - exercícios 1996, 1997, 1998, 1999, 2000; COLETA DE LIXO - exercícios 1997, 1998, 1999, 2000; COMBATE A INCÊNDIO - exercícios 1997, 1998, 1999, 2000; IMPOSTO PREDIAL - exercícios 1999, 2000; LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 1997, 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: AUGUSTO FUJIO CADOTA. Cadastro: 43158100. Endereço: Rua Gracia Munhoz, 409. Localização: ZONA 43, QUADRA 083, DATA: 004. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 22 de Junho de 2001. Douglas Galvão Vilardo - OAB/PR 27.419. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos n.º 408/2001. Defiro o pedido de fls 42. Citem-se os executados por edital com prazo de 30 dias. Intime-se o credor hipotecário, conforme requerido. Maringá, 22 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO YOSHIYUKI ONOGI. PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 429/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): YOSHIYUKI ONOGI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) YOSHIYUKI ONOGI, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 1.532,83 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO(S) o(s) devedor(s) supra citada, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. **DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pelo Apartamento n.º 303 (trezentos e três), localizado no 3.º pavimento do Edifício Érico Veríssimo, desta cidade de Maringá, Pr, à esquerda e na frente de quem olha o Edifício pela Rua Assai, com a área privativa de 80,12 metros quadrados, área de uso comum de 36,264955 metros quadrados, área total de 116,38495 metros quadrados, fração ideal do terreno de 41,033609 metros quadrados, com direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva.**

Imóvel constante da matrícula n.º 16.024, do Cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício desta cidade e Comarca de Maringá, PR. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 7555, que representa(m) o valor total atualizado até 30.12.2004, de R\$ 1.532,83 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - exercícios 2001, 2002, 2003; COMBATE A INCÊNDIO - exercícios 2001, 2002, 2003; IMPOSTO PREDIAL - exercícios 2001, 2002, 2003; LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: YOSHIYUKI ONOGI. Cadastro: 27051250. Endereço: Av. Colombo, 4040. Localização: ZONA 27, QUADRA 082, DATA: 011. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 27 de Dezembro de 2004. Alcides Caetano Vieira - OAB/PR 13.905. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos n.º 429/2005. Defiro o pedido de fls 13. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 19 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS L. S. SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C, NA PESSOA

DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ CARLOS DOS SANTOS E SUELY VILATORO DOS SANTOS. PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 501/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): L. S. SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e SUELY VILATORO DOS SANTOS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) L. S. SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e SUELY VILATORO DOS SANTOS o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 2.843,18 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), atualizado até 30.9.2001, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 172, que representa(m) o valor total atualizado até 30/SET/2001, de R\$ 2.843,18 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N. - ADITIVO - exercícios 1998. Nome ou Razão Social: L. S. SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. Cadastro: 00067014. Endereço: R. Noel Rosa, 2148. Localização: Zona 25. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 21 de Setembro de 2001. Reinaldo Rodrigues de Godoy - OAB/PR 17.543, Douglas Galvão Vilardo - OAB/PR 27.419.

DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 501-2001. Defiro o pedido de fls. 26. Citem-se os executados por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 22 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NILTON CESAR MENDES. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 521/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): NILTON CESAR MENDES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) NILTON CESAR MENDES, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 2.248,85 (Dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 20.06.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 368, que representa(m) o valor total atualizado até 31/MAI/2002, de R\$ 491,04 (Quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N. – exercícios 1997, 1998, 1999, 2000, 2001. Nome ou Razão Social: NILTON CESAR MENDES. Cadastro: 00050954. Endereço: Rua das Sibipirunas, 91. Localização: Zona 44. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 04 de Julho de 2002. Alcides Caetano Vieira – OAB/PR 13.905. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 521/2002. Defiro o pedido de fls. 19. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 29 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCILIO GOMES DO NASCIMENTO. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 531/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): MARCILIO GOMES DO NASCIMENTO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) MARCILIO GOMES DO NASCIMENTO, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 609,54 (Seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 30/JUN/2003, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida.

PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 2211, que representa(m) o valor total atualizado até 30/JUN/2003, de R\$ 609,54 (Seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO – exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002; COMBATE A INCÊNDIO – exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002; IMPOSTO PREDIAL – exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002; LIMPEZA PÚBLICA – exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002. Nome ou Razão Social: MARCILIO GOMES DO NASCIMENTO. Cadastro: 47175900. Endereço: Rua Petúnia, 66. Localização: Zona 47, Quadra 009. Data 034. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 25 de Junho de 2003. Alexandre Venâncio – OAB/PR 29.632. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 531/2003. Defiro o pedido de fls. 29. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 12 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO M. CORDEIRO. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 548/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): ANTONIO M. CORDEIRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ANTONIO M. CORDEIRO, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 16.086,87 (Dezesseis mil, oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 29.6.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 1334, que representa(m) o valor total atualizado até 31/OUT/2001, de R\$ 14.028,24 (Quatorze mil, vinte e oito reais e vinte e quatro centavos). Obrigação Tributária decorrente de: ILUMINAÇÃO – exercícios 1998, 1999, 2000, IMPOSTO PROGRESSIVO – exercícios 1998, 1999, 2000, IMPOSTO TERRITORIAL – exercícios 1998, 1999, 2000, LIMPEZA PÚBLICA – exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: ANTONIO M. CORDEIRO. Cadastro: 27000200. Endereço: Rua Roque Petnella, 891. Localização: Zona 27, Quadra 000, Data 021. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 24 de Outubro de 2001. Márcio Romano – OAB/PR 17.537, Fernando Luiz Vallin – OAB/PR 27.696”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 548/2001. Defiro o pedido de fls. 32. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 22 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva –

Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LAVAI LAVA RÁPIDO E LANCHONETE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JÚLIO FREGADORLLI E WALDEMIRO OSADTCHUK. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 559/1996 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): LAVAI LAVA RÁPIDO E LANCHONETE, JÚLIO FREGADORLLI e WALDEMIRO OSADTCHUK. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) LAVAI LAVA RÁPIDO E LANCHONETE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JÚLIO FREGADORLLI e WALDEMIRO OSADTCHUK, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 33.204,14 (Trinta e três mil, duzentos e quatro reais e quatorze centavos), atualizado até 30.8.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 76282656/0001-06, com sede e foro no paço municipal, sito na Av. XV de Novembro 701, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato arquivado em cartório, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a pessoa abaixo citada a presente ação de execução, com fundamento na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, proveniente de tributo(s), lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 2127, perfazendo um débito total de R\$ 8.773,17, atualizado até 24.6.1996. Devedor(s) LAVAI LAVA RÁPIDO E LANCHONETE. Endereço: Av. Pedro Taques, 400, Data 17. Localização: Zona 7, Quadra 6, Data 15. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do executado, por mandado, para pagar em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução, ou ainda, ao arresto de bens, caso não seja o executado encontrado, prosseguindo a ação até sentença final. Termos em que, P. e E. Deferimento. Maringá, 24 de junho de 1996. (a.) Walter Poppi O OAB-PR 6.116”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 559/96. Defiro o pedido de fls. 37. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 28 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SERGIO LEITÃO MENEZES. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 583/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): SERGIO LEITÃO MENEZES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) SERGIO LEITÃO MENEZES, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 1.101,42 (Hum mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 31.10.2001, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 741, que representa(m) o valor total atualizado até 31/OUT/2001, de R\$ 1.101,42 (Hum mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO – exercícios 1998, 1999, 2000; COMBATE A INCÊNDIO – exercícios 1998, 1999, 2000; IMPOSTO PREDIAL – exercícios 1998, 1999, 2000; LIMPEZA PÚBLICA – exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: SERGIO LEITÃO MENEZES. Cadastro: 17002869. Endereço: Av. Brasil, 3746. Localização: Zona 17, Quadra 000, Data 294C. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Fábio Ricardo Morelli – OAB/PR 31.310. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 133/2004. Defiro o pedido de fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 29 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ASSOC. BENEF. E CULT. DOS APOSENT. E PENC. MGÁ, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 618/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ASSOC. BENEF. E CULT. DOS APOSENT. E PENC. MGÁ. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ASSOC. BENEF. E CULT. DOS APOSENT. E PENC. MGÁ, na pessoa de seu representante legal, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 11.833,92 (Onze mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/DEZ/2004, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: “EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 9902, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 11.833,92 (Onze mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos). Obrigação Tributária decorrente de: IMPOSTO TERRITORIAL – exercícios 2002, 2003. Nome ou Razão Social: ASSOC. BENEF. E CULT. DOS APOSENT. E PENC. MGA. Cadastro: 37689500. Endereço: Rua Rio São Francisco, s/n. Localização: Zona 37, Quadra 271, Data 000. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 28 de Dezembro de 2004. Mario Paulo Machado Nomoto – OAB/PR 31.317. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 618/2005. Defiro o pedido de fls. 15. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 13 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o pre-

sende edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELETROSUL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 00062/99 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: ELETROSUL. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada ELETROSUL, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, pagar(em) a importância de R\$ 76.693,51 (Setenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 19.4.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de conversão do arresto realizado nos autos às fls. 18, em penhora. Ficando ainda INTIMADA a devedora, na pessoa de seu representante legal, de que escoado prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: "lotes de terras de números 6, 11 e 12, quadra 02, distrito industrial nº 2, Gleba Ribeirão, Paissandu, com a área total de 14.718,34 m², divide-se com o lote 13, no rumo NO 47°28'53" SE, na distância de 100,00 metros; com o lote 7, no rumo NE 42°31'07" SO, na distância de 13,31 metros; ainda com o lote 7 no rumo NO 47°28'53" SE, na distância de 86,82 metros; com a PR 317, nos seguintes rumos e distâncias: NE 25°21'57" SO, na distância de 44,73 metros; NE 42°31'07" SO, na distância de 7,26 metros; com o lote 5, no rumo SE 47°28'53" NO, na distância de 100,00 metros; ainda com o lote 5, no rumo NE 42°31'07" SO, na distância de 36,69 metros; com o lote 10, no rumo SE 47°28'53" NO, na distância de 100,00 metros e finalmente com a Rua 4, no rumo SO 42°31'07" NE, na distância de 100,00 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGC sob nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro 701, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato arquivado em cartório vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor contra a pessoa abaixo citada, a presente ação de execução, com fundamento na Lei nº 6.830/80 de 22 de Setembro de 1980, proveniente de, tributos lançados e não pago, conforme faz prova as certidões de dívida ativa anexa. Números da(s) certidão(ões):481. Isto posto requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do executado, por mandado, para pagar em 05(CINCO) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução, ou ainda, ao arresto de bens, caso não seja o executado encontrado, prosseguindo a ação até completa satisfação do crédito acima. Requer ainda, seja concedido ao Sr. Meirinho as prerrogativas do Art. 172, § 2º do CPC. Dá-se o valor da causa o valor do crédito acima. Termos em que. P. E. E. Deferimento. Maringá, 26 de Agosto de 1998. MANOEL PERES. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 62/1999. Defiro o pedido de f. 35. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 25 de agosto de 2006. (a.) AIRTON VARGAS DA SILVA - Juiz de Direito." Ficando os mesmos cientes de que não apresentando embargos no prazo mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de Outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA UMPONTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES LTDA, NA PESSOA DA SÓCIA SOLANGE RATI DE OLIVEIRA.
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 629/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): UMPONTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESETES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) UMPONTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESETES LTDA., NA PESSOA DA SÓCIA SOLANGE RATI DE OLIVEIRA o(a)s qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 683,12 (Seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos), atualizado até 30.09.2001, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 281, que representa(m) o valor total atualizado até 30/SET/2001, de R\$ 683,12 (Seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. – exercícios 2000; I.S.S.Q.N. - ADITIVO – exercícios 2001; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 2000; TAXA DE FUNREBON – exercícios 2000; TAXA DE PUBLICIDADE – exercícios 2000. Nome ou Razão Social: UMPONTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES LTDA. Cadastro: 00075763. Endereço: Av. Brasil, 2451. Localização: Zona 3, Quadra 020, Data 020. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 21 de Setembro de 2001. Douglas Galvão Vilarde – OAB/PR 27.419 – Reinaldo Rodrigues de Godoy – OAB/PR 17.543. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 629/2001. Defiro o pedido de fls. 65. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. Maringá, 24 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CONSTRUTORA SINGH LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 688/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): CONSTRUTORA SINGH LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da(s) executada(s) CONSTRUTORA SINGH LTDA., a(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 123.778,48 (Cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADA(S) a(s) devedora(s) supra citada, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pela Data de Terras nº 39-D (trinta e nove - D), da Quadra 000, situada na Zona 44 (quarenta e quatro), desta cidade de Maringá, PR. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 10873, que representa(m) o valor total atualizado até 25.5.2006, de R\$ 123.778,48 (Cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Obrigação Tributária decorrente de: ILUMINAÇÃO -

exercícios 2001; IMPOSTO TERRITORIAL – exercícios 2001, 2002, 2003; LIMPEZA PÚBLICA – exercícios 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA SINGH LTDA. Cadastro: 44160500. Endereço: Avenida Cerro Azul, 790. Localização: ZONA 44, QUADRA 000, DATA: 039-D. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 28 de Dezembro de 2004. Douglas Caetano Vieira - OAB/PR 13.905. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 688/2005. Defiro o pedido de fls 10. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 13 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MONCLAIR FERREIRA E MARIA LUZIA ALONÇO FERREIRA.
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 789/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): MONCLAIR FERREIRA E MARIA LUZIA ALONÇO FERREIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) MONCLAIR FERREIRA E MARIA LUZIA ALONÇO FERREIRA, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 1.663,91 (Hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO(S) o(s) devedor(es) supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pela data de terras nº 11 (onze), da quadra 103-A (cento e três - aA), situada na Zona 05 (cinco), nesta cidade, com área de 333,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se: ^ 12,00 metros de frente a referida rua por 27,75 metros ao fundo de ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 10, pelo lado esquerdo com a Rua Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza e aos fundos com parte do lote 12, todos situados na quadra 103, da Zona 05". PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 371, que representa(m) o valor total atualizado até 31.10.2001, de R\$ 1.663,91 (Hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO – exercícios 1997, 1998, 1999, 2000; COMBATE A INCÊNDIO – exercícios 1997, 1998, 1999, 2000; IMPOSTO PREDIAL – exercícios 1997, 1998, 1999, 2000; LIMPEZA PÚBLICA – exercícios 1997, 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social: MONCLAIR FERREIRA. Cadastro: 05190800. Endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2900. Localização: ZONA 5, QUADRA 103A, DATA: 011. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Outubro de 2004. Reinaldo Rodrigues de Godoy - OAB/PR 17.543. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Defiro o pedido de fls 37. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Mgá, 28/7/06. (a.)

Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TALITA HELEN MARRAFÃO MENDES LOURENÇO. PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 81/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): TALITA HELEN MARRAFÃO MENDES LOURENÇO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) TALITA HELEN MARRAFÃO MENDES LOURENÇO, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 730,81 (Setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), atualizado até 6.7.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 3521, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 563,84 (Quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. – exercícios 2002, 2003; LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 2001, 2002, 2003; TAXA DE FUNREBON – exercícios 2001, 2002, 2003; TAXA DE LOCALIZAÇÃO – exercícios 2001; TAXA DE PUBLICIDADE – exercícios 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: TALITA HELEN MARRAFÃO MENDES LOURENÇO. Cadastro: 00089462. Endereço: Avenida Colombo, 5540. Localização: Zona 7, Quadra 073, Data 007. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. Alexandre Venâncio – OAB/PR 29.632. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 81/2005. Defiro o pedido de fls. 22. Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 21 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ERICO SOUZA NETO.
PRAZO DESTES EDITAIS: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 821/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ERICO SOUZA NETO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) ERICO SOUZA NETO, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 1.844,75 (Hum mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 11.8.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais

caso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 75, que representa(m) o valor total atualizado até 30/SET/2001, de R\$ 717,74 (Setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Obrigação Tributária decorrente de: MULTA PROPRIED. URBANA – exercícios 2000. Nome ou Razão Social: ERICO SOUZA NETO. Cadastro: 00042751. Endereço: R. Lupicinio Rodrigues. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 21 de Setembro de 2001. Douglas Galvão Vilarde – OAB/PR 27.419, Reinaldo Rodrigues de Godoy – OAB/PR 17.543. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 821/2001. Defiro o pedido de fls. 42. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 13 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VERÔNICA BALTRUSCH DA SILVA. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 871/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): VERÔNICA BALTRUSCH DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da(s) executada(s) VERÔNICA BALTRUSCH DA SILVA, a(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 1.387,21 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 07.07.2005, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 50/1.1, que representa(m) o valor total atualizado até 07/julho/2005, de R\$ 1.387,21 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos). Obrigação Tributária decorrente de: C. M. PAVIMENTAÇÃO - exercícios 2000; C. M. PAVIMENTAÇÃO - exercícios 2001; C. M. PAVIMENTAÇÃO - exercícios 2003. Nome ou Razão Social: VERÔNICA BALTRUSCH DA SILVA. Cadastro: 36381480. Endereço: Rua Dirce Mari Schunka Ribeiro, 312. Localização: ZONA 36, QUADRA 253, DATA: 019. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 26 de Julho de 2005. Fábio Ricardo Morelli - OAB/PR 31.310. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 871/2005. Defiro o pedido de fls 21. Cite(m)-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 11 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 664/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(as) executado(as) CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 5.742,19 (Cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, **INTIMADO(S)** o(s) devedor(es) supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. **DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pelo Lote de Terras sob nº 213/12 (duzentos e treze barra doze), com a área de 1.698,80 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Maringá, neste Município e Comarca., Dentro das seguintes divisões, metragens e confrontações: Divide-se com o lote 213/11 no rumo NE 45°29' SO na distância de 87,20 metros; com o lote 213-A no rumo SE 44°31' NO na distância de 20,00 metros; com o lote 213/13 no rumo SO 45°29' NE na distância de 82,67 metros; finalmente com a Av. Projetada no rumo NO 57°17' SE na distância de 20,50 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Imóvel constante da matrícula nº 36.214 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá, PR".** PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 10539, que representa(m) o valor total atualizado até 30/DEZ/2004, de R\$ 5.742,19 (Cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO – exercícios 2001, 2002, 2003; COMBATE A INCÊNDIO – exercícios 2001, 2002, 2003; IMPOSTO PREDIAL – 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA. Cadastro: 42000653. Endereço: Av. Paranavaí, 863, sala 02. Localização: Zona 42, Data 213, Quadra 000. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 28 de Dezembro de 2004. Carlos A. Lima de Souza – OAB/PR 31.989. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 664/2005. Defiro o pedido de fls 11. Cite-se e intime-se o executado por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 13 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EXECUTADA, PAULO SHIGUERU YAMAKAMI E EDNAURA DE FÁTIMA GOMES.

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA

DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 703/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(as): NISSEY TRONIC ILUMINAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos sócios do(as) executado(as), PAULO SHIGUERU YAMAKAMI e EDNAURA DE FÁTIMA GOMES, o(as) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 719,29 (Setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), atualizado até 7.8.2006, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 330, que representa(m) o valor total atualizado até 30/SET/2001, de R\$ 648,57 (Seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Obrigação Tributária decorrente de: ISSQN - ADITIVO – exercícios 2000. Nome ou Razão Social: NISSEY TRONIC ILUMINAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. Cadastro: 00078982. Endereço: Av. Nóbrega, 688, Apto. 07. Localização: Zona 04, Quadra 37, Data 17. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 21 de Setembro de 2001. Douglas Galvão Vilarde – OAB/PR 27.419, Reinaldo Rodrigues de Godoy – OAB/PR 17.543". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 703/2001. Defiro o pedido de fls. 43. Citem-se os executados por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 18 de agosto de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SEBASTIANA BATISTA BASTOS. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 706/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada(s): SEBASTIANA BATISTA BASTOS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da(s) executada(s) SEBASTIANA BATISTA BASTOS, a(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 698,10 (Seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), atualizado até 30.12.2004, referente ao principal, com os acréscimos legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou no mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 11105, que representa(m) o valor total atualizado até 30/Dez/2004, de R\$ 698,10 (Seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos). Obrigação Tributária decorrente de: C. M. IMPOSTO TERRITORIAL - exercícios 2000, 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: SEBASTIANA BATISTA BASTOS. Cadastro: 46142520. Endereço: Rua Frederico Banting, 180. Localização: ZONA 46, QUADRA 073, DATA: 015. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o

pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 28 de Dezembro de 2004. Mario Paulo Machado Nomoto - OAB/PR 31.317. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 703/2005. Defiro o pedido de fls 22. Cite(m)-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 11 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ABEL MARTINS DE SOUZA. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 714/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s): ABEL MARTINS DE SOUZA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) ABEL MARTINS DE SOUZA, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a importância de R\$ 784,17 (Setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), com acréscimos legais, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, **INTIMADO(S)** o(s) devedor(s) supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar(em) a execução. **DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pela Data de Terras nº 009 (nove, da Quadra 44 (quarenta e quatro), com a área de 357,50 metros quadrados, situada na Zona 47 (quarenta e sete), situado na Rua Pirapora, bairro Itaipu II, com as seguintes medidas, metragens e confrontações: Divide-se com a Travessa Pirapora no rumo SE 72°15' NO com uma distância de 32,50 metros, com a data 32 no rumo NO 72°15' SE com uma distância de 11,00 metros, finalmente com a data nº 8 (oito) no rumo NE 17°45' SO com uma distância de 32,50 metros. Tudo constante da matrícula 12.002, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Maringá, PR.** PETIÇÃO INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 11216, que representa(m) o valor total atualizado até 30.12.2004, de R\$ 784,17 (Setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - exercícios 2003; COMBATE A INCÊNDIO – exercícios 2003; ILUMINAÇÃO – exercícios 2001; IMPOSTO PREDIAL – exercícios 2003; IMPOSTO TERRITORIAL – exercícios 2001, 2002; LIMPEZA PÚBLICA – exercícios 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: ABEL MARTINS DE SOUZA. Cadastro: 47128700. Endereço: Travessa Piapara. Localização: ZONA 47, QUADRA 044, DATA: 009. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 28 de Dezembro de 2004. Carlos A. Lima de Souza - OAB/PR 31.989. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 714/2005. Defiro o pedido de fls 21. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 5 de setembro de 2006. (a.) Airton Vargas da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI), Escrivão Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

=**EDITAL DE INTIMAÇÃO** =
=**CREDORES INTERESSADOS** =
=**Com prazo de 10 (vinte) dias** =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 212/1995, de **CONCORDATA PREVENTIVA CONVERTIDA EM FALÊNCIA**, movida por **VENDBEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, contra **CREDORES DIVERSOS**, ficam **INTIMADOS** os Credores e/ou interessados da Massa Falida, para no prazo de 10 dias requererem nos Autos o que for a bem de seus direitos, bancando as despesas que se fizerem necessárias, sob pena de encerramento do processo, conforme Art. 75 e parágrafos da Lei nº 7.661-...-... Nada mais. Maringá, 23 de Novembro de 2006. - Eu, _____ (Bel. Mara E. Furlan Felão), empregada juramentada, digitei e subscrevi.

- **ABILIO T. M. S. DE FREITAS** -
- Juiz de Direito Substituto -

Medianeira**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GILBERTO DE CASTRO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para **CITAÇÃO** da executado **GILBERTO DE CASTRO**, brasileiro, casado, estando a mesma em lugar ignorado, tendo em vista não terem sido localizados pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-21.202,88 (vinte e um mil duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos) acrescido das cominações legais, em 24 (vinte e quatro) horas, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem, para garantia da presente execução e a partir da efetivação do ato construtivo, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 130 l...Cite-se a executada com prazo de 20 (vinte) dias, e pôr todo o conteúdo da petição de Execução de Sentença de fls. 65/67, da ação registrada sob nº 58/2004 de COBRANÇA em fase de (Execução de Sentença)em que BANCO DO BRASIL S/A MOVE À GILBERTO DE CASTRO...O exequente ajuizou a ordinária de Cobrança perante o juízo postulando o recebimento dos valores referente ao contrato de abertura de crédito em conta corrente, firmado entre o exequente e o executado...O juízo ao analisar o mérito julgou procedente o pedido condenando o executado ao pagamento do valor de R\$-14.908,05 atualizado monetariamente...considerando que transitou em julgado a sentença de fls. 60/61 e diante da atualização do valor de condenação, honorários advocatícios e custas processuais atualmente o valor corresponde a R\$-21.202,88...requer a Vossa Excelência se digne determinar citação da executada via edital para que pague quantia devidamente atualizada...custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens para garantia da execução...Dá-se a causa, o valor de R\$-21.202,88 (...). Pede Deferimento...(a) Oslí de Souza Machado...Medianeira 04 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Aut. Portaria 01/05- Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADELMIR COTTET COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a todos os interessados, que por este juízo se processam os autos de ação de DEPOSITO nº 195/2006 em que figura como requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerido ADELMIR COTER, e pelo presente edital **CITAÇÃO** com prazo de 30 (trinta) dias o requerido ADELMIR COTTET, brasileiro, estando o mesmo em lugar ignorado, para querendo entregar no prazo de 05 (cinco) dias "o Veículo denominado "Automóvel de passeio Scenic RXE 2.0 Marca Renault, ano e modelo 199, cor verde placas LCV-1117, chassi nº 93YJAMG35XJO48679, RENAVAM 72.089146-9, combustível a gasolina, depositado em juízo ou, consignar o equivalente em dinheiro no valor de R\$-29.536,22, ou contestar a presente ação, bem como para fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos Art. 902 e 904 do Código de Processo Civil, acrescido de correção monetária, juros legais, e ainda o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios... sob pena de presumir verdadeiros os fatos articulado pelo requerente, conforme petição de fls.37/38 dos autos supra citada em resumo... Entre as partes restou ajustado o CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 703.374.011, com vencimento em 10/08/2008, abrindo a requerente o crédito especial destinado a aquisição do seguinte bem: "Caminhoneta Silverado DLX 4.1., Marca GM, Ano/modelo 1997, Cor Branca, Placa BLR 4787, Chassi 8AG244REWVA149825". Em razão do contrato de Retificação e ratificação celebrado em 22/08/2005 o bem acima

foi substituído pelo seguinte: "Automóvel de passeio Scenic RXE 2.0, Marca Renault, ano/modelo 1999, cor verde, placas LCV -1117, chassi 93YJAMG35XJO48679, Renavam 72.089146-9, combustível gasolina." A dívida resultante do contrato deveria ser paga em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais consecutivas, sendo que o requerido efetuou o pagamento somente de 06 (seis) parcelas. Para assegurar o crédito da requerente, o requerido ofereceu como garantia em alienação fiduciária o veículo descrito acima. Assim, em face do não pagamento do débito a requerente ajuizou a competente ação de busca e apreensão, que tem curso perante esse respectivo juízo. Todavia, não tendo sido encontrado o bem alienado fiduciariamente, conforme certidão do Oficial de Justiça, restou impossibilitada a referida apreensão. Diante do exposto com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, vem requerer a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO, requerendo: a) a citação do requerido, via edital, para que em 05 (cinco) dias venha entregar ou depositar em juízo o bem alienado dado em garantia, ou se querendo contestar a presente; Consignar a importância de R\$ 29.536,22 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), acrescida de correção monetária, juros legais, e ainda o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados na melhor forma de direito; Requer ao final seja julgada procedente a ação, sendo ordenada a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a prisão civil, nos termos do artigo 904 parágrafo único do CPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 29.536,22. Pede deferimento. (a) Oslí de Souza Machado, OAB/PR 14.343, Poliana C. Saldanha dos Anjos, OAB/PR 33.330". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, mandou o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Medianeira, 04 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa) escrevente juramentos que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RENAN FREITAS DA TRINDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM. Juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que por este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para **INTIMAÇÃO** do executado **RENAN FREITAS DE MEDEIROS**, estando o mesmo em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o "Automóvel Fusca Volkswagen 1500 ano de fabricação 1973, renavam nº 553738615, placas LXQ-6307, com pintura danificada, rodas em decomposição, sem banco do lado direito e os demais estofamentos rasgados, sem retrovisores, pneus ressecados e carecas, vidros laterais posterior, solto, assoalho furado, forração interna danificada, motor sem funcionamento em péssimo estado de conservação, junto aos autos de Executivo Fiscal nº 11/03 em que Figura como exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Renan Freitas da Trindade, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluirá a partir da publicação do edital, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 56. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não posam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 6 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível

Nova Londrina**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino Pedro Troian, nº 601 - Edifício do Fórum
CEP 87.970-000 - Nova Londrina - Estado do Paraná
Fone: 0xx (44) 3432-1266

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: CLEONILDO PEREIRA DE ANDRADE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de Citação de CLEONILDO PEREIRA DE ANDRADE, filho de José Pereira de Andrade e Maria Nunes de Andrade, atualmente em lugar incerto, para contestar a Ação de GUARDA de sua filha: K.N.F.de A., nascida aos 01/09/2000, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do prazo assinalado neste edital, referente aos Autos nº 008/2003, que tramita por este Cartório do Cível. Comércio e Anexos, ajuizada por CLEONICE DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, mando expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (Art. 285 do CPC). Nova Londrina, 29 de novembro de 2006.- Eu, Isabel Dourado Mathias, escrevô que o fiz digitei e subscrevi.-

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

Palmital**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 76/2005**

A Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Guarapuava/Pr, filho de Rosa Ferreira de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23/01/2007 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 caput do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2.006 Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 03/2004**

A Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Guarapuava/Pr, filho de Rosa Ferreira de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23/01/2007 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 1º e § 4º inciso I do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2.006 Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
LORISVALDO LIMA DOS SANTOS
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 20/2005**

A Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LORISVALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Guarapuava/Pr, filho de Pedro de Lima dos Santos e de Josefa de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06/02/2007 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º inciso I do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2.006 Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ADAIR CORDEIRO
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 01/2005**

A Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ADAIR CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Cordeiro Filho e de Rosa Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06/02/2007 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º inciso II e IV do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2.006 Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

Paranavaí

EDITAL DE CITAÇÃO DE RITA HELENA MATHEUS COELHO E METALÚRGICA STAR LTDA. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Nº 14/2006. O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, RELATOR DOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA Nº 162124-3, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ, EM QUE FIGURA COMO AUTOR CNF - CONSÓRCIO NACIONAL LTDA E RÉU ELDO MORENO. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 162124-3, de Ação Rescisória, de Paranavaí. É o presente edital extraído para CITAÇÃO dos réus RITA HELENA MATHEUS COELHO E METALÚRGICA STAR LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta aos termos da presente ação, em conformidade ao artigo 491 do Código de Processo Civil. Outrossim, de acordo com o art. 285, 2ª parte do Código de Processo Civil, comunica-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos da inicial. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, foi determinada a citação por edital, conforme despacho de fls. 1656, a seguir transcrito: "1. Defiro os pedidos de fls. 1567 e 1655. 2. Em razão da concordância manifestada à fl. 1566 pelo autor face exclusão pleiteada a fl. 1552 pela empresa citada Eletrometalúrgica Star Ltda., excluo a mesma do pólo passivo da presente rescisória, julgando-a extinta sem resolução de mérito com relação a ela, fulcro no art. 267, inc. VI do CPC. 3. Procedam-se as anotações de estilo para tal fins. 4. Citem-se por edital as rés Rita Helena Matheus Coelho e Metalúrgica Star Ltda, na pessoa de seu representante legal, por encontrarem em lugar incerto e não sabido, devendo o ser afixado neste átrio pelo prazo de 15 dias, constando as advertências da parte final do art. 285 do CPC, bem como deverá ocorrer sua publicação uma vez no órgão oficial e em jornal de grande circulação por duas vezes, ex vi do inc. III do art. 232 do CPC, a ser providenciado pelo autor. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 13 de outubro de 2006. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator..." Fica, pelo presente edital, citados RITA HELENA MATHEUS COELHO E METALÚRGICA STAR LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que, respondam aos termos da presente ação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, (a) Gládis Liane Xavier, Chefe da Seção de Cartas e Mandados, extraí e o fiz datilografar. (a) RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Desembargador Relator.

**Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.**

Edital nº 179/06 de Citação do requerido Marcelo Pedrosa Sanches, expedido nos autos de nº 1180/06 de Separação Judicial c/c Alimentos, em que é Requerente Luciane Lorena Batis-tela Sanches. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 08/11/1997, pelo regime de comunhão Parcial de bens; Que desta união resultou nascimento de 02 (dois) filhos; Que o casal não adquiriu bens a serem partilhados; Que o casal encontra-se separado de fato, face o réu ter saído do país em busca de trabalho e melhores condições de vida; Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). **INTIME-O de que este Juízo deferiu a guarda dos filhos do casal para a requerente, ficando o direito de visitas semanal, aos sábados ou domingos, das 09h às 19h e arbitrou alimentos provisórios em 2/3 (dois terços) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação inicial.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 30 de novembro de 2006. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolín), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolín
Escrivão

**Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.**

Edital nº 181/06 de Citação do requerido Pedro de Abreu Neto, expedido nos autos de nº 644/05 de Ação de Alimentos, em que é Requerente Graziela Nascimento de Abreu representada por sua mãe Sonia Maria Nascimento de Abreu. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que a mãe da menor e o réu estão separados de fato há mais de 12 (doze) anos e o réu somente em outubro de 2004 começou a auxiliar nos alimentos da me-

nor; Que o requerido não vem cumprindo com sua obrigação alimentar, desde junho de 2005; Que a genitora da menor vem enfrentando dificuldades para sustentá-la sozinha. E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, até a data da audiência (dia 24/04/2007, às 14:30 hrs). INTIME-O ainda de que este Juízo arbitrou alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal, ausente comprovação de sua renda. INTIMANDO-O AINDA para comparecer na audiência de conciliação e julgamento a realizar-se no dia **24 de abril de 2007, às 14:30 horas**. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo três, advertindo-o que sua ausência importará em confissão e revelia quanto à matéria do fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavai, 01 de dezembro de 2006. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº **175/06** de Citação do requerido Jocemar Ricardo Alves Hirata, expedido nos autos de nº 214/06 de Autorização de Viagem, em que é Requerente Douglas de Farias Hirata representado por sua mãe Simara Francellino de Farias Sanches. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que desde a separação dos pais o autor não tem mais contato com o pai; Que o pai encontra-se residindo no Japão em lugar incerto; Que a mãe do autor constituiu novo relacionamento com Sr. Denis Flávio Sanches; Que pretendem transferir residência para outro país (Itália); Que o menor já residiu naquela país por aproximadamente 01 (um) ano; Que para viajar e retirar passaporte necessita do consentimento paterno. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para oferecer resposta ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade (art. 1.105 e 1.106 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavai, 24 de novembro de 2006. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº **180/06** de Citação do requerido Rogger dos Santos Said, expedido nos autos de nº 956/06 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Agne Cristina Sano. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 23/02/2001; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que após alguns meses de convivência e desentendimentos, o casal resolveu se separar; Que após a separação de fato, cada um seguiu seu caminho; Que se encontram separados de fato há mais de 03 (três) anos; Que desta união não advieram filhos e não adquiriram bens a serem partilhados; Que da referida decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de dois anos; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavai, 30 de novembro de 2006. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº **176/06** de Citação do requerido Carlos Alberto do Nascimento, expedido nos autos de nº 1179/06 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Roseli Juminiano Perez. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 17/07/1998; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união houve nascimento de 02 (dois) filhos; Que estão separados de fato há aproximadamente 05 (cinco) anos; Que não adquiriram bens a serem partilhados; Que da referida decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de dois anos; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavai, 28 de novembro de 2006. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA Nº 226/2006.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e Segunda praça, os imóveis de propriedade do devedor MERCAVIL MERCADO DE CARNES PARANAVAI LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/02/2007, às 13:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 28/02/2007, às 13:50 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 1844/1984, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e MERCAVIL MERCADO DE CARNES PARANAVAI LTDA, executado.

BENS: — *Lote de terras sob nº 08, da quadra nº 10, com a área de 492,00 m2, situado no loteamento denominado Jardim Simara, desta Cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: com 12,00 metros de frente para a rua G, lateralmente medindo de um lado 43,00 metros, confrontando com o lote nº 07 e de outro lado medindo 39,00 metros, confrontando com o lote nº 09, ambos da mesma quadra e aos fundos, medindo 13,00 metros, confrontando com o lote nº 07 e parte do lote nº 08, da quadra nº 14 do Jardim Ipê, desta cidade, imóvel registrado sob nº 2923 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, possui o referido imóvel a seguinte benfeitoria: (01) uma construção residencial em madeira, coberta com telhas de barro, com uma área de 96,00 m2, sendo o imóvel avaliado em R\$ 7.000,00 e a benfeitoria avaliada em R\$ 7.776,00, perfazendo o imóvel com a benfeitoria um valor de R\$ 14.776,00. — Lote de terras sob nº 07, da quadra nº 10, com a área de 564,00 m2, situado no loteamento denominado Jardim Simara, desta Cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: com 12,00 metros de frente para a rua G, lateralmente medindo de um lado 50,00 metros, confrontando com o lote nº 06 e de outro medindo 43,00 metros, confrontando com o lote nº 08, ambos da mesma quadra e aos fundos, medindo 13,00 metros, confrontando com o lote nº 06, da quadra nº 14, do Jardim Ipê, desta cidade, imóvel devidamente matriculado sob nº 2922, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo o referido imóvel a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção residencial em alvenaria, coberta com telhas de fibro cimento, com uma área de 81,50 m2, posteriormente ampliada em alvenaria, coberta com telhas de fibro cimento, com uma área de 73,00 m2, totalizando uma área construída de 154,50 m2, sendo o imóvel avaliado em R\$ 8.000,00 e a benfeitoria avaliada em R\$ 18.711,00, perfazendo um total de R\$ 26.771,00, perfazendo tudo um total geral de R\$ 41.547,00.*

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.
AVALIAÇÃO: R\$ 41.547,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais), em 05/09/2004, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.228,10 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos), em 11/11/2004, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: Consta penhora do lote nº 07: 50% nos autos nº 185/86 de Trabalhista; 50% nos autos nº 53/93 de Ex. Fiscal (2ª Vara Cível); autos nº 119/98 de Ex. Fiscal (2ª Vara Cível). Consta penhora do lote nº 08: 50% nos autos nº 185/86 de Trabalhista; 50% nos autos nº 53/93 de Ex. Fiscal (2ª Vara Cível); autos nº 119/98 de Ex. Fiscal (2ª Vara Cível).
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor MERCAVIL MERCADO DE CARNES PARANAVAI LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.
Paranavai, 23 de novembro de 2006.
EU _____

Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº **236/2006** DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: RÔMULO DOMINGOS SANCHES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 80/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e SANCHES & LEAL LTDA. e RÔMULO DOMINGOS SANCHES, executados. Fica pelo presente edital CITADOo executado RÔMULO DOMINGOS SANCHES, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 276,98 (em 06/01/2003), referente a certidão de dívida ativa sob nº 02279678-0, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicada na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EU, _____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº **235/2006** DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: RUBIA NOGUEIRA COSTA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 110/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e LUBEL COMERCIAL LTDA. e RUBIA NOGUEIRA COSTA, executadas. Fica pelo presente edital CITADAa executada RUBIA NOGUEIRA COSTA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 441,47 (em 21/01/2003), referente às certidões de dívida ativa sob nº 02196543-0, nº 02244165-5 e nº 02352071-0, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EU, _____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA Nº 224/2006.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os imóveis de propriedade do devedor APOLINÁRIO ARINO DO CANTO, e sua esposa se casado for, na seguinte forma;

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/02/2007, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 28/02/2007, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida, exceto se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 90/1999, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e APOLINÁRIO ARINO DO CANTO, executado.
BENS: — *01 (uma) parte ideal de 1/5 da nua propriedade da parte do lote nº 321, da Gleba 02, Colônia Paranavai, situado neste município e Comarca, com a área de 680.000,00 m2, confrontações: iniciando no marco à beira do Ribeirão 22, e*

daí seguindo em linha seca, no rumo de 75º00'NE, na distância de 1.710 metros, e fazendo divisa com o lote nº 322, até encontrar outro marco na divisa com o lote nº 362, daí seguindo à direita em linha seca e reta até encontrar outro marco sempre fazendo divisa com o lote nº 362, deste marco, em linha seca e reta, na distância de 2.590 metros, fazendo divisa com o remanescente deste lote, até encontrar um marco à margem direita do Ribeirão 22, daí seguindo à direita, descendo o referido ribeirão onde vai encontrar o ponto de partida, imóvel devidamente matriculado sob nº 18.187 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o imóvel encontra-se a 2.500 metros de distância do centro do Distrito de Mandiocaba, estrada de terra, avaliado em R\$ 224.800,00, sendo que somente 1/5 da propriedade esta sendo avaliado, num total de R\$ 44.960,00 — 01 (uma) parte ideal de 1/5 da nua propriedade do lote nº 05-A, da subdivisão do lote nº 05, da Gleba 3-A, Colônia Paranavai, com a área de 242.000,00 m2, situado neste município e Comarca, confrontações: começa num marco cravado à margem da água 28, segue daí no rumo de 40º05'SW na distância do lote nº 05, segue daí, no rumo de 49º55'NW, na distância de 110,00 metros, até outro marco, segue daí, no rumo de 37º10'NE, na distância de 1.600,00 metros, até a margem da água acima citada, novamente, segue daí, pela margem direita até o marco inicial, imóvel este matriculado sob nº 18.114 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 80.000,00, sendo que somente 1/5 esta sendo avaliado no valor de R\$ 16.000,00; — 01 (uma) parte ideal de 1/5 da nua propriedade do lote nº 5/2 (remanescente), na subdivisão do lote nº 05 (remanescente), desmembrado do lote nº 05, da Gleba nº 3-A, Colônia Paranavai, situado neste Município e Comarca, com a área de 17,2875 há, confrontações: o ponto de partida é o marco de madeira cravado na linha divisória da Gleba 02, deste marco, confrontando com o lote nº 09, mede-se 254,30 metros no rumo de 68º 32'NW, seguir, confrontando com o lote nº 07, mede-se 616,00 metros no rumo de 27º34'NE, até o marco de divisa do lote 5/1 (remanescente), deste marco, confrontado com os lotes 5/1 (remanescente) e 5-A, mede-se a distância de 358,80 metros no rumo de 49º55'SE, chegando-se ao marco cravado na linha divisória da gleba 2, finalmente por aquela divisória seguindo, com o rumo de 40º05'SW e com a distância de 539,00 metros, chega-se ao ponto de partida, fechando-se o quadrilátero com a área de 17,2875 há, imóvel este matriculado sob nº 10.851 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 57.500,00, sendo que somente será avaliado 1/5, no valor de R\$ 11.500,00, perfazendo tudo um total geral de R\$ 72.460,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.

AVALIAÇÃO: R\$ 72.460,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), em 12/09/2002, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 22.042,60 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos), em 04/05/2005, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Consta penhora nos: — autos nº 410/95 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; — autos nº 639-95 de Execução de Título Extrajudicial, da 2ª Vara Cível; — Hipoteca Cedular em 1º grau, em favor do Banco do Brasil S/A; — autos nº 167/96 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; — Autos nº 204/1997 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; — Autos nº 164/96 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; — Autos nº 921/96 de Reclamação Trabalhista, da Junta do Trabalho de Paranavai; — Autos nº 45/96 de Reclamação Trabalhista, da Junta do Trabalho de Paranavai.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor APOLINÁRIO ARINO DO CANTO e sua esposa se casado for, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.
Paranavai, 23 de novembro de 2006.

EU _____ Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA Nº 217/2006.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os imóveis de propriedade dos devedores INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA PRINCESA LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSELO ABILIO DA SILVA E SALVELINA MARIAS DIAS, e seus cônjuges, se casados forem, na seguinte forma;

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10/01/2007, às 13:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 24/01/2007, às 13:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 820/95, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por ESTADO DO PARANÁ S/A, exequente e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA PRINCESA LTDA e OUTRO, executados.

BENS: — *Lote de terras sob nº 22, da quadra nº 27, situado em Nova Aliança do Ivaí, com área de 600,00 m2, devidamente matriculado sob nº 19.574 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; — Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 27, situado em Nova Aliança do Ivaí, com área de 560,00 m2, devidamente matriculado sob nº 19.573 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; — Lote de terras sob nº 04, da quadra nº 27, situado em Nova Aliança do Ivaí, com área de 560,00 m2, devidamente matriculado sob nº 2.726 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; — Lote de terras sob nº 03, da quadra nº 27, situado em Nova Aliança do Ivaí, com*

área de 560,00 m2, devidamente matriculado sob nº 2.725 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; — Lote nº 02, da quadra nº 27, situado em Nova Aliança do Ivaí, com área de 560,00 m2, devidamente matriculado sob nº 2.724 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; — Lote de terras sob nº 05, da quadra nº 27, situado em Nova Aliança do Ivaí, com área de 560,00 m2, devidamente matriculado sob nº 2.727 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; — Lote de terras sob nº 21, da quadra nº 27, situado em Nova Aliança do Ivaí, com área de 600,00 m2, devidamente matriculado sob nº 2.728 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, possui o referido imóvel a seguinte benfeitoria: — 01 (um) barracão, onde está instalado a farinha, com aproximadamente 200,00 m2, coberto com telhas de fibro cimento; 01 (uma) construção residencial em madeira, coberta com telhas de barro, em péssimo estado, com uma área aproximada de 70,00 m2; 01 (uma) residência em alvenaria, em regular estado de conservação, coberta com telhas de fibro cimento, com uma área aproximada de 80,00 m2, avaliado cada lote em R\$ 3.000,00, num total de R\$ 21.000,00, e as benfeitorias em R\$ 14.500,00, R\$ 5.075,00 e R\$ 5.800,00, perfazendo tudo um total geral de R\$ 46.375,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público. AVALIAÇÃO: R\$ 46.375,00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), em 01/11/2004, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 432.422,67 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), em 15/07/2005, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Consta hipoteca cedular de 1º grau à favor do Banco do Estado do Paraná S/A, e penhora do: lote nº 02, quadra 27, lote nº 03, quadra 27, lote nº 04, quadra nº 27, lote nº 05 quadra nº 27: nos autos nº 98/96 Ex. Fiscal (2ª Vara), Autos nº 18/97 de Ex. Fiscal (2ª Vara); Lote nº 021, quadra nº 27 e lote nº 01 quadra nº 27: nos autos nº 98/96 de Ex. Fiscal (2ª Vara), autos nº 18/97 de Ex. Fiscal (2ª Vara); autos nº 42/96 de Ex. Fiscal (2ª Vara).

INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimados os devedores **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA PRINCESA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, e **JOSELIO ABILIO DA SILVA E SALVELINA MARIA DIAS**, e seus cônjuges, se casados forem, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. Paranavaí, 08 de novembro de 2006.

EU _____ Renato Augusto Platz Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA ELIANE SANTOS DE PAULA, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a genitora ELIANE DOS SANTOS PAULA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR sob nº 106/04, em que é requerente **Ministério Público** em face de **ELIANE DOS SANTOS PAULA**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a genitora **ELIANE DOS SANTOS PAULA**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita no prazo de dez dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos que pretender, na forma do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. **NOTIFICAR** ainda a parte requerida que se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado um dativo, na forma do artigo 159 do mesmo codex. Resumo da inicial: “O Infante H. S. P, nascido em 01/12/1999, desde os primeiros meses de vida se encontra em situação de abandono pela mãe, que o deixava aos cuidados da Sra Ieda Pereira de Oliveira, a qual o encaminhou para abrigo; a genitora posteriormente foi presa. As tentativas de localização de familiares para assumir a guarda da criança Hudson, não tiveram êxito. ”

— Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 04 de dezembro de 2006. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferei e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXO, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DENISE DANOS COMEL, Juíza de direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, Pelo presente edital, ficam os confrontantes e seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros, sucessores e descendentes de IZAIAS SCUTTI, MOACYR ANTONIO BRANDALISE, ALCEU FERREIRA RIBAS, atualmente em lugar incerto CITADOS(A-AS-OS)para no prazo de dez(10) dias apresentar, impugnação, querendo, sob pena de não o fazendo se considerarem como aceito e ver-

dadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, sob nº 346/2003, em que é autora CLECI OLIVEIRA LIMA. Ponta Grossa, 10 de outubro de 2006. Eu (a) Juliano Buhner Taques, Escrivão, que mandei digitar, conferei e subscrevo.

Juliano Buhner Taques
Escrivão

Assinatura autorizada
Portaria01/2005

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis – Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

OO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ – FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob nº **000393/2004**, requerido por **Maria Zuleika Santos de Siqueira e Faustino Nunes de Siqueira**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, ciente de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: “UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NA LOCALIDADE DE PONTE ALTA, NESTE MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 48.400,00 M², TENDO COMO CONFRONTANTES: LUIZ SCHWAB, AURÉLIO WAGNER, JOSÉ USECK e PEDRO MANEGUINI.”, com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 07/08, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 04/03/2005. Eu, /Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE PALMYRA SARTORI RIBEIRO, HERDEIROS OU SUCESSORES, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE PALMYRA SARTORI RIBEIRO, HERDEIROS OU SUCESSORES, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para contestarem a presente AÇÃO DE USUCAPIAO , sob nº 000013/2003, requerida por JOAO RIBEIRO e AGENIR DE JESUS RIBEIRO, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, cujo processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, localizada no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 1096, visando o domínio usucapiendo sobre o imóvel constituído pela data de terras 05 – 06, da Quadra 87-C, da Gleba Patrimônio Rolândia, Planta Geral da Cidade de Rolândia, com a área de 612,04 metros quadrados, esquina das Ruas Wladimir Gatti e Francisco Rodrigues Alves, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelião Valdomiro Moreira desta Comarca, livro 69, fls.118, transcrita sob nº 5.826, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia. OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 27 de abril de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Helena

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR
Avenida Brasil Nº 1.550 // Fone/Fax (045) 3268-2084
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
SÉRGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO de LORI MATTES**, brasileira, solteira, portadora da CI nº5.500.083-2/SSP/PR, é portadora de doença física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. FRIDA GREGORY MATTES**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI nº 4.779.002-6/SSP/PR, residente e domiciliada na localidade denominada São Clemente, neste Município e Comarca, nos autos nº067/2004 de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo

indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (22/09/2006). Eu.....(Sérgio Alves Dreher), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número de Ação de Usucapião, em que são autores **RENATO GUIMARÃES ADUR E SM ALZENIR BERNARDES ADUR**, tendo por objetivo a área de 2.208.831,22 metros quadrados, ou 220,8831 hectares, ou ainda 91,2740 alqueires, situado no lugar denominado Saltinho, quarteirão da Malhada, município de São Jose dos Pinhais – Parana. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: FLORISA VIERA SALES; NELSON GREBOGGI; BARBARA GREBOGGI, NICODEMOS KRUPZAC, ODILO OLIPIO BAIERLE, MIGUEL FONSAKA, DOREI BRANDAO, NEREU DALLAGNOL, ARMANDO SENNA DE LIMA, TADEU MIOLA, JOAO KUIUTEKA, MARTINS RYNDACK. Que os cartórios de registro de imóveis da Comarca, forneceram certidões dizendo não ter condições de certificar se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém.- O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, treze de setembro de 2006. Eu _____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número **1311/2004** de ação de Usucapião, em que e (são) autor (es) JOSE CARLOS DA SILVA, tendo por objetivo a área 01 medindo 2.509,61 metros quadrados e área 02 medindo 18.078,47 metros quadrados, situadas no lugar Capao Grosso, Sao Jose dos Pinhais, nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: PAULO VINICIUS, LEONARDO VALENCO, R.F.F.S.A.: O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos 03 de setembro de 2004. Eu (a) (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- (a) Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número **1670/2006** de Ação de Usucapião, em que são autores Renato Guimarães Adur e s/m Alzenir Bernardes Adur, tendo por objetivo a área de terras, situada no lugar denominado Saltinho – Quarteirão da Malhada, nesta Cidade de São José dos Pinhais, com área de 111.620,21m², ou 11.116021 hectares, ou 4.5933971 alqueires paulistas. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Alfredo Malkovics, Altevyr Foggiatto, Pedro Cordeiro dos Santos. Miguel Sizanoski, Ricardo Toczcha, Nicodemus Rendaki, Mano-

el Rocha, Generoso de Bastos Alves, José Renato Teixeira da Silva. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 07 de novembro de 2006. Eu _____(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Ângelo Cordeiro s/n - Forum
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DANIELE ANTUNES CORREA LIMA, com prazo de 20 dias. A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º **676/2006**, em que é requerente KELVIAUGUSTO LIMA e requerida DANIELE ANTUNES CORREA LIMA, e estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que se casou com a requerida em 15/05/1992, sob o regime de separação de bens e de cuja união tiveram um filho. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da requerida via edital. Pelo presente, CITA-SE DANIELE ANTUNES CORREA LIMA, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 05 de março de 2007 às 14:30 horas, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 10/11/2006. Eu, _____(Maria Esther Hernández Miqueles) funcionária juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – ALCIDES DAVID FOGAÇA, BRASILEIRO, MAIOR, NASCIDO EM 23/19/1973, FILHO DE ORLANDO ALVES FOGAÇA E LIDIA STOPA FOGAÇA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº **629/2003** de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em benefício de Orlando Alves Fogaça, e requerido Alcides David Fogaça, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Orlando Alves Fogaça, sendo a causa da Interdição: portador da doença mental sob o nº CID 10 (F-79, F-73 e E34-3), e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 22 de novembro de 2006. Eu _____(Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz -Portaria 1/88

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CALIL TEIXEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhe-

cimento tiverem, expedido nos autos nº 235/06, de ação de DÍVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, movida por IRACEMA RODRIGUES TEIXEIRA em face de CALIL TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE FICA O MESMO, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE CITADO, dos termos da presente demanda, e INTIMADO para que querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, apresente contestação, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 26/01/2007 às 14h15min. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze de Setembro de dois mil e seis (12/09/2006), Eu, _____ (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão, o subscreevo.

(a). ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO E INTIMAÇÃO DA EMPRESA A FERNANDES DE ARAÚJO E CIA LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi encerrada a FALÊNCIA da empresa A FERNANDES DE ARAÚJO E CIA LTDA, nos autos nº 007/96, de ação de FALÊNCIA, tudo de conformidade com sentença proferida aos 18 de novembro de 2005, cujo teor da sentença é o seguinte: "Autos nº 007/96. Trata-se de processo falimentar que Eninco Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. moveu contra A Fernandes de Araújo e Cia Ltda. A sentença que decretou a quebra transitou em julgado. Não se realizou a lação porque a empresa já havia paralisado suas atividades. Não foram encontrados bens para arrecadação e tampouco houve habilitação de credores, após quase dez anos de tramitação do feito. Desse modo, tem-se que deve ser aplicada a regra do artigo 75 da Lei de Falências, encerrando-se o feito no estágio em que se encontra. Para tanto, os eventuais interessados já foram devidamente intimados ediligentemente e o relatório final foi apresentado, com parecer ministerial favorável. Ante o exposto, nos termos do artigo 132 do artigo 132 do DL n.º 7.661/45, julgo encerrada a falência de A Fernandes de Araújo e Cia Ltda, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo noticiado nos autos. Cumpra o cartório o disposto nos § 2º e 3º do referido dispositivo. Expeçam-se os editais. P.R.I., com as baixas e oportuno arquivo. Sarandi, 18 de novembro de 2005. (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito." Ficando ainda, INTIMADO(A) a empresa A Fernandes de Araújo e Cia Ltda, inscrita no CGC sob nº 82.289.992/0001-83, na pessoa de seu representante legal, da r. sentença acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 319/06, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido RAIMUNDO PEREIRA, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 12 de setembro de 2006, foi decretada a interdição de RAIMUNDO PEREIRA, brasileiro, nascido no dia 24/06/1937, no Município de Diamantina/MG, filho de Manoel Tomaz Pereira e Regina Pereira, residente e domiciliada à Rua Augusto Birches Terrão, nº 1710, Jardim Novo Paulista, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. MARIA LOURDES PEREIRA, sua cónjuge. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE R. S. G. EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

A DOUTORA ANA ISABELANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 347/99, de ação MONITÓRIA, em que é requerente R. S. G. EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA e requerida BENEDITA TEIXEIRA DA SILVA PHERKES, e tendo em vista que dos autos consta, fica a requerente R. S. G. EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.049.436/0001-09, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE INTIMADA para que se manifeste nos autos acima mencionado, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 - fone/fax
(45) 3378 3637

Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS OSÓRIO LOPES FARIAS, FRANCISCO ANTONIO SCIARRA - ESPÓLIO, na pessoa de sua inventariante Sra. MERCES BALDUCCI SCIARRA, ABDELKARIN JANENE - ESPÓLIO, na pessoa de seu representante legal Sr. ANIZIO JANENE, ANDRÉ MARTINEZ JUNIOR – ESPÓLIO, na pessoa de seu representante legal Sr. ANDRÉ LUIZ MORENO MARTINEZ, e RAYMUNDO DURAES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Executados OSÓRIO LOPES FARIAS, FRANCISCO ANTONIO SCIARRA - ESPÓLIO, na pessoa de sua inventariante Sra. MERCES BALDUCCI SCIARRA, ABDELKARIN JANENE - ESPÓLIO, na pessoa de seu representante legal Sr. ANIZIO JANENE, ANDRÉ MARTINEZ JUNIOR – ESPÓLIO, na pessoa de seu representante legal Sr. ANDRÉ LUIZ MORENO MARTINEZ, e RAYMUNDO DURAES, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais. Ficam intimados da penhora abaixo descrita, bem com do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 349/01
PROCESSO: Autos nº 19/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e Executados OSÓRIO LOPES DE FARIAS e OUTROS.
BEM PENHORADO: "Lote Urbano nº 08, da quadra nº 30, situado no Loteamento Urbano de Luz Marina, nesta Comarca de Toledo – PR, com as divisas e confrontações constantes das Transcrições nº 8510 e 9982 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo – PR".
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 161,76 atualizado para dez./2001, acrescido das demais cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 17 de outubro de 2006. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Tomazina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania do Cível, Falências, Concordatas, Menores, Órfãos, Ausentes, Interdictos, Provedorias e de Paz.
Fone: (043) 3563-1404 / 3563-1398

JOSÉ ROBERTO VIEIRA - DIANA APARECIDA
BRAGA FARIA
ESCRIVÃO AUXILIAR JURAMENTADA

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIANA MARTINS SIQUEIRA

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os Autos nº 262/2006 de Conversão de Separação Judicial em Divórcio em que é requerente Angelo Matias e requerida Sebastiana Martins Siqueira, em resumo, o requerente requer o seguinte: "O requerente se separou da ora requerida conforme sentença de fls. 23/24 dos autos nº 91/1983 de separação judicial, cuja decisão transitou em julgado e foi averbada junto ao Cartório em data de 08/05/1984. Já se passaram 22 (vinte e dois) anos da separação do casal, portanto, conforme a Constituição Federal, artigo 226, § 6, tornando viável a conversão da separação em divórcio". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume deste Juízo.

DADO E PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos e/ou Diana Aparecida Braga Faria, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
JUIZ SUBSTITUTO

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 105/06 de Carta Precatória, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada V.L.A Produtos Automotivos Ltda, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 7.136,84 (sete mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em data de 11 de maio de 2006, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO da executada V.L.A PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem. (319 do CPC). Desta forma fica CITADA, a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Autos nº 105/2006, de Carta Precatória. Lavre-se o competente edital. Cumpra-se. Intimamente. Umuarama, 27 de setembro de 2006. (as)Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito".

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de outubro de 2006. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe


Imprensa Oficial


Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe



TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe